

# A CONSAGRAÇÃO DOS NATURAIS

CONSTITUIÇÃO, DIREITO(S) E PERISMO NA GOA OITOCENTISTA

Anexos - Tomo I



LUÍS PEDROSO DE LIMA CABRAL DE OLIVEIRA

“[...] eu espero que o meo sonho se realise, e esta esperança será para mim o mais forte incentivo para trabalhar no bem ser da minha Patria, muito mais porque um secreto presentimento me faz agora confiar muito na honradez, e docilidade do character dos meos conterraneos. [...] os meos compatriotas não se deixarão seduzir por suggestões de alguns mal intencionados, antes se esforçarão todos para o bem ser da sua Patria, e da Nação a que, tem a honra de pertencer. A união apertará cada vez mais os nossos laços sociaes, e gozaremos com os nossos co-irmãos de Portugal dos frutos da arvore da Constituição”.

**Bernardo Peres da Silva (1832)**

**Luís Cabral de Oliveira** é doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Professor adjunto do departamento de ciências jurídicas do Politécnico de Leiria e investigador do CEDIS/FDUNL, desenvolve o seu trabalho científico (através de publicações, conferências e participação em projetos nacionais e internacionais) nas áreas da história do direito, do direito colonial, da ciência política e da história da administração e das instituições, interessando-se particularmente pelas questões relativas ao antigo Estado da Índia.



A edição deste trabalho realizou-se no âmbito do projeto de investigação Pluralismo Jurídico no Império Português (séculos XVIII-XX) – PTDC/DIR-OUT/30873/2017.





Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida sem autorização prévia do autor e do editor.

Ficha Técnica:

## **A CONSAGRAÇÃO DOS NATURAIS**

### **CONSTITUIÇÃO, DIREITO(S) E PERISMO NA GOA OITOCENTISTA Anexos – Tomo I**

Autor: Luís Pedroso de Lima Cabral de Oliveira

Editora: Causa das Regras

Imagem da Capa: Luís Caetano Lobo – coleção de Luís Olivar de Oliveira (Coimbra)

O autor e editora agradecem a cedência da imagem utilizada na composição da capa deste livro, neste volume.

ISBN: 978-989-8754-80-6

Depósito Legal: 472586/20

Oeiras, julho 2020

[www.causadasregras.com](http://www.causadasregras.com)

Apoios:



A edição deste trabalho realizou-se no âmbito do projeto de investigação Pluralismo Jurídico no Império Português (séculos XVIII-XX) – PTDC/DIR-OUT/30873/2017.

## Índice de Anexos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Anexo I</b><br>Documentação e Estudos Complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1   |
| <b>Anexo II</b><br>Testamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 631 |
| <b>Anexo III</b><br><i>Dialogo entre um doutor em philosophia e um portuguez da India na cidade de Lisboa sobre a Constituição Politica do Reino de Portugal, suas vantagens e meios de mantel-a. Dedicado á Mocidade da India pelo seu compatriota Bernardo Peres da Silva, deputado eleito ás Cortes de Lisboa de 1826, pelos Estados da India.</i> | 753 |
| <b>Índice de Tabelas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 775 |



## Anexo I

### Documentação e Estudos Complementares

#### Índice de Conteúdos

- 1 “Notícias do que vi, e observey em os oito annos e quatro mezes q. estive Servindo na Rellaçam de Goa, e Juizo q. fiz sobre os interesses que prodúz, e pode produzir todo aquelle Continente” (desembargador anónimo, séc. XVIII)
- 2 Conselhos de um desembargador a um vice-rei recém-empossado (séc. XVIII, anterior a 1739)
- 3 “Ceremonial de que usão os Senhores V. Reys e Capitaens Generaes da Índia” (posterior a 1750)
- 4 Carta do padre Caetano Vitorino de Faria a António João Pinto, de Candolim (Lisboa, 1 de fevereiro de 1772)
- 5 Carta do padre Caetano Vitorino de Faria a António João Pinto, de Candolim (Lisboa, 14 de fevereiro de 1772)
- 6 Carta do padre Caetano Vitorino de Faria ao padre Pascoal Pinto, de Candolim (Lisboa, 2 de fevereiro de 1772)
- 7 Dados extraídos da “Tabélla, pela qual se demonstrão as Rendas, Fóros, e mais tributos, que administra a Junta da Fazenda Publica de Gôa; como tambem as suas origens”, escrita em Goa e datada de 23 de fevereiro de 1828
- 8 Mapas populacionais das *Velhas Conquistas*
- 9 “Tardes de Pangim” (a capital de Goa entre 1908 e 1910)
- 10 Descrição de Pangim (década de oitenta do século XIX)
- 11 Descrição de Pangim (década de vinte do século XX)
- 12 Goa como alvo das *farpas* de Eça de Queiroz (1871)
- 13 Descrição e explicação das castas católicas de Goa, por Cottineau de Kloguen (1831)
- 14 Opiniões sobre o clero secular *natural* goês, por Cottineau de Kloguen (1831)
- 15 Descrição do modo de ser e de viver dos goeses católicos, por Cottineau de Kloguen (1831)
- 16 Elogio da cidade de Bombaim (1865)
- 17 Requerimento de Luís Barreto de Sousa para abrir uma casa comercial em Goa (excerto) (c. 1790)
- 18 Execução de Ana Natália Pinto, de Sirulá, viúva de António Filipe Rodrigues (excerto) (1822)
- 19 Documentação inédita sobre a Casa de Badém e seus habitantes
- 20 A revolta dos provisionários e deposição do governador Lopes de Lima pelo oficial *reinol* João José Botelho de Lucena (1842)
- 21 A sociedade goesa e suas elites católicas, descritas por Filipe Nery Xavier (1846)
- 22 Elementos retirados de *Estatistica da Gente Europea existente da India Portuguesa com referencia aos annos de 1869 e 1870*, de António Gomes Roberto (1870)
- 23 Notas sobre a carreira e família de Domingos Franco Bélico de Velasco
- 24 Ofícios para o governador
- 25 “Edital offerecendo gratificações e vantagens aos que voluntariamente forem servir na Índia” (27 de Janeiro de 1758)
- 26 Requerimento de Apolinário de Oliveira Bernardes para ir servir como militar no Estado da Índia (1724)
- 27 Notas ao pedido das filhas do Dr. Pedro Barbosa Ferreira (c. 1782)
- 28 Os serões dos Andrade Nery em Moçambique (segundo Inácia Kopke)
- 29 Relacionamento dos Kopke com os criados goeses (ilustrações)
- 30 Goa da década de setenta do séc. XIX, de acordo com as cartas enviadas por Inácia Carolina Kopke (excertos)
- 31 As elites *reinóis* na Goa da década de setenta do séc. XIX, de acordo com as cartas enviadas por Inácia Carolina Kopke (excertos)
- 32 A seleção de magistrados *reinóis* para Goa feita em Lisboa na década de setenta do séc. XIX, de acordo com as cartas enviadas por Inácia Carolina Kopke (excertos) (1872)
- 33 Determinações relativas ao convento da Madre de Deus de Daugim constantes do edital do arcebispo S. Galdino de 28 de março de 1813
- 34 “Relação dos Bens de raiz pertencentes aos Conventos de Goa – e que, após a extinção, foram levados pela Fazenda nacional – Esta relação, organizada pelo Governo Provisional, é extraída dum Livro de Contadoria” (Manuel Venâncio Moreira de Carvalho – 1835)
- 35 Prédios *pensionados* e demais encargos que deviam ser suportados por parte do convento do Carmo de Chimbel em virtude do património que lhe havia sido doado
- 36 “Congregação do Oratório de Goa, ou Oratório da S. Cruz dos Milagres, da Cidade de Goa. Do Livro da Congregação, denominado = Livro do Patrimonio = dividido em 4 partes, e rubricado em 4 de Junho de 1752 por Padre Custódio Pereira, secretário da Congregação”
- 37 “Tangas e jonos das Comunidades possuídos pelos Conventos de Goa, e dos quais tomou posse a Fazenda Nacional” (Manuel Venâncio Moreira de Carvalho – 5 de novembro de 1835)

- 38 “Tangas pertencentes aos Conventos e incorporados (*sic*) bens nacionais” (dados extraídos por Gomes Catão do “Suplemento ao Boletim do Governo” nº 28, de 1846)
- 39 “Rezumo dos Conventos, Collegios, Casas e Hospícios, Numero dos Religiozos, e bens de raiz das diversas Congregações Regulares da Índia” (c. 1805)
- 40 Ofício de autor e destinatário desconhecidos procurando apresentar sugestões para se ultrapassarem alguns dos problemas que impendiam sobre as ordens religiosas sediadas em Goa (1805)
- 41 Requerimentos de quatro religiosos *reinóis*, um dos quais não desejava ter embarcado rumo ao Estado da Índia, e os outros três, após lá passarem alguns anos, solicitam licença para o abandonar (séc. XIX)
- 42 Extratos do relatório dirigido ao vice-rei pelo vigário-geral dos dominicanos de Goa, fr. Manuel de Sousa (Goa, convento de S. Domingos, 29 de novembro de 1831)
- 43 Extratos do relatório dirigido ao governador-geral Veiga Cabral pelo provincial dos franciscanos observantes de Goa, fr. António da Penha de França (Goa, convento de S. Francisco, 25 de novembro de 1804)
- 44 Extratos do relatório dirigido ao vice-rei pelo vigário-geral dos dominicanos de Goa, fr. Manuel de Sousa (Goa, convento de S. Domingos, 29 de novembro de 1831)
- 45 “Relação dos Prelados das Religioens deste Estado”, feita pelo desembargador Sebastião José Ferreira Barroco (Goa, 5 de fevereiro de 1782)
- 46 Património da Congregação do Oratório da Cruz dos Milagres de Goa (1805)
- 47 Carta de fr. Anastácio de Santa Maria, carmelita, lançando várias acusações aos congregados de Goa (1713)
- 48 Excerto do “Juizo que se pode formar” do processo resultante das denúncias do congregado padre mestre Nicolau Francisco relativamente a outros oratorianos e dos factos descobertos em sede da devassa a que as referidas denúncias deram origem (11 de abril de 1776)
- 49 Cartas enviadas pelo arcebispo-bispo do Algarve, D. fr. Lourenço de Santa Maria e Mello, e pelo desembargador Duarte Salter de Mendonça ao Oratório de Goa (1754 e 1758)
- 50 Legados de *naturais* católicos goeses residentes em Moçambique em favor da Congregação do Oratório
- 51 “A Igreja na Índia”. Excertos do relatório do arcebispo D. Ayres de Ornellas e Vasconcellos (Funchal, 1 de setembro de 1879)
- 52 Carta régia de D. José dirigida ao arcebispo de Goa, D. fr. Francisco da Assunção e Brito, anexa às *Instruções* que lhe foram confiadas (Salvterra de Magos, 10 de fevereiro de 1774)
- 53 Representação do clero *natural* de Goa contra as nomeações feitas pelo arcebispo D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira (anterior a 1774)
- 54 Queixas da câmara geral de Bardez contra o arcebispo D. fr. Francisco da Assunção e Brito (anterior a 1781)
- 55 Requerimento dos procuradores da câmara geral de Bardez, Francisco Xavier Correia, José Xavier Lobo e António Francisco de Menezes, contra as nomeações de cônegos feitas por D. fr. Manuel de Santa Catarina, governador do arcebispado de Goa (27 de janeiro de 1781)
- 56 Elenco dos *naturais* católicos que foram mortos em Cuncolim em 1583 (transcrição feita por Philoteio Pereira d’Andrade do *Oriente Conquistado*)
- 57 Biografias dos bispos *naturais* católicos, por Miguel Vicente de Abreu (1874)
- 58 “Portaria do véu”(1779)
- 59 Biografias de individualidades goesas publicadas na “Ilustração Goana” e no “Album Litterario”
- 60 Carta de fr. Aleixo da Sagrada Família, prior do convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbel, a António de Araújo de Azevedo (convento de Chimbel, 18 de fevereiro de 1816)
- 61 Carta de fr. Aleixo da Sagrada Família, prior do convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbel, para o marquês de Aguiar (convento de Chimbel, 10 de fevereiro de 1817)
- 62 Requerimento de fr. Aleixo da Sagrada Família, prior do convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbel, ao monarca (convento de Chimbel, fevereiro de 1817)
- 63 Ofício de D. fr. Manuel de S. Galdino, arcebispo de Goa, ao ministro e secretário de Estado dos negócios ultramarinos, conde dos Arcos (Goa, 24 de novembro de 1819)
- 64 Acórdão do tribunal da Relação de Goa relativo ao recurso do padre Domingos dos Inocentes Cardoso, anotado pelo recorrido D. fr. Manuel de S. Galdino, arcebispo de Goa (1814)
- 65 Carta do desembargador António Gomes Pereira da Silva, chanceler da Relação de Goa, ao arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino (7 de agosto de 1813)
- 66 Notas sobre a pastoral do arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino publicada em Calcutá (1818)
- 67 Notas sobre a *Resposta d’hum amigo a outro refutando a escandalosa pastoral do Cabido da Sé Primacial de Goa, datada de 28 de Fevereiro passado* da autoria do vigário capitular Paulo António Dias da Conceição (1839)
- 68 Excertos do relato *Viagem de Goa a Bombaim*, da autoria de Luís Miguel de Abreu (1875)
- 69 Ofício do arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino ao conde das Galveias (22 de dezembro de 1812)
- 70 Requerimento em favor do padre Caetano Vitorino de Faria, preso no convento dos paulistas, em Lisboa (24 de julho de 1788)



- 71 Requerimento do padre Caetano Vitorino de Faria, solicitando a provisão de naturais católicos nos bispados afetos ao Padroado na Índia e na China (s/d)
- 72 Carta do desembargador Pedro António Teixeira de Carvalho, chanceler da Relação de Goa, ao conde de Basto (Goa, 21 de janeiro de 1832)
- 73 Reflexos da tensão existente entre o desembargador João Miranda Henriques e D. Manuel de Portugal e Castro (1832)
- 74 Requerimento de fr. Joaquim de Santa Rita invocando os seus serviços como vigário capitular de Cranganor e governador da diocese de Cochim a fim de receber uma prestação anual, ser nomeado administrador do colégio do Bom-Jesus ou indicado como sucessor na administração da casa dos catecúmenos de Betim como *Pai dos Cristãos* (Goa, 1802/803)
- 75 Elementos relativos às *comunidades* ou *gancarias* das *Velhas Conquistas*: extratos da obra publicada por António Anastácio Bruto da Costa em 1879 seguidos do “Diccionario dos termos das Aldeas” (manuscrito da autoria do desembargador Sebastião José Ferreira Barroco, datável de finais do século XVIII e conservado na Academia das Ciências de Lisboa)
- 76 Excerto de ofício de D. António Tristão Vaz Teixeira, bispo eleito de Meliapor (Madrás, 5 de julho de 1837)
- 77 Ofício/relatório enviado por D. António Tristão Vaz Teixeira, bispo eleito de Meliapor, para o embaixador português em Londres (Madrasta, 27 de dezembro de 1836)
- 78 Ofício enviado pelo arcebispo eleito de Goa, D. António Feliciano de Santa Rita Carvalho, ao barão da Torre de Moncorvo, “*Ministro de S. Mag.e Fidelissima junto a Corte de Londres*” Reação ao breve *Multa praeclare* (Goa, 24 de setembro de 1838)\*
- 79 Excerto do ofício enviado pelo governador geral do Estado da Índia, barão de Sabroso, a Frederick Adams, “*Tenente Coronel de S. Magestade Britanica, e Governador de Madrastra*” (Goa, 9 de janeiro de 1838)\*
- 80 Excerto do ofício enviado pelo governador geral do Estado da Índia, barão de Sabroso, a William Cavendish-Bentinck, “*Governador General das Possessões Britanicas na India Oriental*” (Goa, 12 de janeiro de 1838)\*
- 81 Excerto do ofício enviado pelo governador geral do Estado da Índia, barão de Sabroso, a William Cavendish-Bentinck, “*Governador General das Possessões Britanicas na India Oriental*” (Goa, 12 de janeiro de 1838)\*
- 82 Ofício enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Aluísio Jervis de Atouguia (visconde de Atouguia) sobre o Padroado do Oriente (Londres, 5 de agosto de 1853)
- 83 Excertos de vários ofícios enviados pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Aluísio Jervis de Atouguia (visconde de Atouguia) sobre a nomeação de *lord* Elphinstone para o governo geral de Bombaim (1853 e 1854)
- 84 Ofício enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Aluísio Jervis de Atouguia (visconde de Atouguia) sobre os depoimentos de alguns eclesiásticos da *Propaganda* relativamente ao Padroado do Oriente (Londres, 8 de janeiro de 1854)
- 85 Ofício enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, marquês de Loulé, sobre a reação dos católicos de Madrasta à concordata de 1857 (Londres, 8 de julho de 1857)
- 86 Excerto do ofício enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, duque da Terceira, sobre a reação dos católicos de Madrasta à concordata de 1857 (Londres, 26 de setembro de 1859)
- 87 Excerto do *reservado* enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, a António José de Ávila, sobre a reação de “*huma das grandes notabilidades Catholicas*” britânicas à concordata de 1857 (Londres, 8 de fevereiro de 1861)
- 88 Excerto do ofício enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao duque de Loulé sobre a reação dos católicos de Madrasta à concordata de 1857 (Londres, 17 de novembro de 1862)
- 89 Excerto do *reservado* enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, a António José de Ávila sobre afirmações de *lord* Stanley of Alderley (Londres, 8 de fevereiro de 1861)
- 90 *Informações* do governador do arcebispado de Goa, D. fr. Manuel de Santa Catarina, e do capitão general, D. Frederico Guilherme de Sousa, sobre o Padroado da Índia, seguidas pelas glosas que às primeiras fez em Lisboa o padre Caetano Vitorino de Faria (1781)
- 91 Alusões ao enriquecimento dos missionários *naturais* católicos que partiam para o Padroado
- 92 Ofício do secretário do governo, Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda, para o presidente da Relação de Goa, António Ramalho de Sá, relativamente ao arresto dos bens dos sacerdotes goeses que aderiram à *Propaganda* (2 de abril de 1841)
- 93 Sacerdotes *naturais* goeses que viram os seus bens arrestados na sequência da adesão à *Propaganda* (1845/46)
- 94 Análise da sociedade goesa por Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo, antigo desembargador da Relação de Goa (1842)
- 95 Considerações de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo sobre as vantagens da criação de um conselho legislativo (1842)
- 96 Críticas de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo ao mapa judiciário de Goa criado pelo decreto de 7 de dezembro de 1836

- 97 Provisão de D. Miguel autorizando o envio de quatro jovens goeses para frequentarem o curso de medicina da universidade de Coimbra e o de cirurgia do hospital de S. José de Lisboa (1832)
- 98 Ofício do vice-rei do Estado da Índia, D. Manuel de Portugal e Castro, dando conhecimento da execução das medidas determinadas na provisão reproduzida no número anterior (22 de abril de 1833)
- 99 Conclusões do desembargador Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo sobre o futuro de Goa e a aposta que se deve fazer no sistema educativo do Estado da Índia (1842)
- 100 Ofício de D. Manuel de Portugal e Castro, vice-rei do Estado da Índia, acompanhando um requerimento da autoria do desembargador Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo e um breve currículo profissional do mesmo (Goa, 22 de abril de 1833)
- 101 Documentação relativa à habilitação de bacharéis do futuro desembargador da Relação de Goa Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo (1818/1819)
- 102 Requerimento de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo para ser nomeado para a Relação de Goa em substituição de Manuel Duarte Leitão (1824)
- 103 Seleção de artigos de “O Investigador Portuguez em Bombaim” visando Manuel Felicíssimo Lousada e o vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro
- 104 “Relação dos roubos, furtos e ladroeiros, pelas quaes o Sr. Louzada tem direito exclusivo a ser denominado o Grão-Mestre da Ladroeira”, publicada sob o pseudónimo *Pantagrul* em “O Investigador Portuguez de Bombaim” (1836)
- 105 “Galeria de retratos, ou caracteres das principaes pessoas, que tem representado nos criminosos acontecimentos de Goa do 1ro de Fevereiro ultimo em diante”, publicada em “O Investigador Portuguez de Bombaim” (1836)
- 106 Observações relativas às relações entre o governo de Goa e a família do rei de Sunda em “O Investigador Portuguez de Bombaim” (1836)
- 107 Comparação entre os primeiros parágrafos das *Memorias* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (*Parte 1.a*) e da *Primeira Memoria* (sobre o Estado da Índia) de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo (1859 e 1842, respetivamente)
- 108 A administração pública em Goa em 1823 de acordo com o desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto
- 109 “Meios de melhoramento das Colonias Portuguezas da Asia” – considerações introdutórias (Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, 1823)
- 110 Nagar-Avely na segunda metade do século XIX (António Lopes Mendes, anterior a 1886)
- 111 Reflexões em torno da elaboração de um código de processo para Goa, por Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 112 Propostas para a reorganização do Padroado do Oriente, por Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 113 *Introdução* de José Inácio Gonçalves à edição goesa das *Maximas e Reflexões Politicas* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 114 Excertos do *Preludio* de José Inácio Gonçalves à edição goesa das *Maximas e Reflexões Politicas* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 115 *Aviso do autor* constante da edição goesa das *Maximas e Reflexões Politicas* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 116 Relação das notas complementares do autor e do editor na edição goesa das *Maximas e Reflexões Politicas* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 117 Comentário de José Inácio Gonçalves à *máxima 5.a* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)
- 118 Ofício enviado pelo arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino a António de Araújo de Azevedo, ministro secretário de Estado dos negócios ultramarinos (22 de dezembro de 1814)
- 119 Parecer enviado ao governo do Estado da Índia por pelo procurador da coroa e fazenda junto da Relação de Goa, Tomás Nunes da Serra e Moura, relativo ao “requerimento para relaxar o embargo feito nos bens d’um padre missionario, por se incorporar aos propagandistas” (22 de abril de 1862)
- 120 Ofício do secretário-geral do Estado da Índia, Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda, para o procurador da coroa, José Maria dos Remédios, sobre os bens alegadamente doados pelo deão Pereira de Almeida ao convento do Carmo de Chimbél (22 de fevereiro de 1840)
- 121 Projeto apresentado pela Junta Geral do Distrito de Goa para o estabelecimento de júri nas comarcas das Ilhas, Bardez e Salsete (20 de dezembro de 1859)
- 122 Projeto de restabelecimento do tribunal de júri em Goa da autoria do deputado *natural* Estêvão Jeremias de Mascarenhas e apresentado pela comissão do ultramar à câmara dos deputados (20 de maio de 1853)
- 123 Excertos dos debates em torno do projeto de restabelecimento do tribunal de júri em Goa da autoria Estêvão Jeremias de Mascarenhas e apresentado pela comissão do ultramar à câmara dos deputados (maio de 1853)
- 124 Parecer do procurador da coroa junto da Relação de Goa, Tomás Nunes da Serra e Moura, sobre o restabelecimento do tribunal de júri em Goa (30 de julho de 1862)
- 125 “O “Ultramar” e o sr. Serra e Moura”
- 126 “O sr. Serra e Moura”
- 127 “A questão Serra Moura”

- 128 Reflexos de contendas entre o magistrado *reino*l Tomás Nunes da Serra e Moura e a família Costa de Margão, relatados por Ponciano de Albuquerque
- 129 “Matriculas dos Alunos da Escola do Ensino Secundario, estabelecida nesta Villa de Mapuça, do anno lectivo de 1853 a 1854, que começa em o primeiro de Junho, feita na conformidade do respectivo Regulamento, bem como a abertura da mencionada Eschola, pelo seu Professor Custodio Francisco das Chagas e Silva”
- 130 Desembargadores secretários do Estado da Índia entre 1744 e 1776
- 131 Alusão à fuga da família Mello Sampaio após a queda de Baçaim
- 132 Proposta de Ragobá para reconquista da *Provincia do Norte*
- 133 Requerimento do testamenteiro do lisboeta José de Torres Costa, que havia emprestado dinheiro para a guerra contra os maratas no Estado da Índia
- 134 Officio do governador D. João José de Mello (excerto) (9 de fevereiro de 1770)
- 135 Excerto de um relatório do conselho ultramarino no qual se refere um officio do governador D. João José de Mello (1773)
- 136 Officio do D. Frederico Guilherme de Sousa para Martinho de Mello e Castro sobre as contendas que se tinham travado em torno do forte de Simbor (Diu), acompanhado por uma carta do governador daquela praça (1 de janeiro de 1781)
- 137 Requerimento apresentado pelo sargento-mor Bernardo José de Freitas (princípios do século XIX)
- 138 Breve historial da casa real de Sunda (Cristóvão Pinto e Filipe Nery Xavier)
- 139 Carta de Savai Bassava Linga, rei de Sunda, a D. Maria II (excerto) (Goa, 27 de janeiro de 1828)
- 140 Excertos da *Refutação analytica* (1835?)
- 141 Documentação relativa ao processo levantado ao capitão Francisco Xavier Lobato de Faria (também conhecido pelo nome de F. X. L. Gameiro de F.) pelo crime de alta traição
- 142 Decreto de amnistia de 17 de julho de 1832
- 143 Officio do secretário do Estado Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda para o procurador da coroa e fazenda em virtude de uma queixa de alguns habitantes da comarca de Bardez (28 de janeiro de 1840)
- 144 Documentação relativa à casa de Sunda extraída do livro de *Registos de Justiça. 1837-1841* conservado no HAG
- 145 “Relação dos Juizes Intendentes q. tem havido nas Provincias das Novas Conquistas desde o anno de 1776 em q.e forão p.r ordem de S. Magestade assignada pelo Marques de Pombal extinctos os Propotecares (*sic*) e substituidos pelos Ministros seguintes” (década de 30 do séc. XIX)
- 146 Relatório de Miguel Caetano Nunes de Mello, da contadoria geral da junta da fazenda de Goa, relativo às destruições devidas às investidas dos bounsulós nas *Novas Conquistas*
- 147 Opinião de Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda relativamente às potencialidades defensivas das *Novas Conquistas* (1841)
- 148 “*Noticia dos Candes, ou desfiladeiros, que há nas serranias Gatte, para as Provincias baixas do concão, entre as mesmas serranias, e o mar Indico no districto dos Sar Dessays Bounsulòs, e Reino de Sunda, os quaes desfiladeiros, principiando pella parte do Norte, e caminhando para o Sul de huns, para outros seguindo os bojos, e reconcavos das mesmas serranias comprehendem algumas 50 Leguas de caminho, que pella costa Maritima poderão ser 38 legoas Norte, e Sul principiando da parte do Norte na ençiada de Achém, e acabando da parte do Sul no Rio Gangavel ultimo limite do Reino de Sunda com o de Canarà*” (s/d. Séc. XVIII)
- 150 *Dessais, sardessais* e seus domínios, de acordo com o desembargador *reino*l Manuel José Gomes Loureiro (1835)
- 151 “*Estradas, aldêas, mercados publicos, e commercio*” em Satary, de acordo com António Lopes Mendes (1864)
- 152 *Dessais e sardessais*, de acordo com Cristóvão Pinto (1898)
- 153 “*Memoria dos estillos que praticavão respective as Vestorias, e foros das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona*” (1780)
- 154 “*Os partidos*” (1958)
- 155 Representação da câmara municipal das Ilhas, sob presidência de Caetano Xavier Furtado, contra o governador-geral interino do Estado José Joaquim Lopes de Lima (excertos) (1841)
- 156 Documentação relativa à determinação dos aforamentos e tributos a serem pagos por Pondá, Zambaulim e Canácona após a sua integração no Estado da Índia (1780)
- 157 Notas biográficas do mestre de campo Aires José Gomes, por Louis Jose Dennis (1992)
- 158 Autos de juramento dos *dessais* ranes de Sanquelim e Satary (séc. XVIII)
- 159 Documentação relativa à rebelião do *dessai* Madabá e seus irmãos (década de sessenta do séc. XVIII)
- 160 Requerimento de mercês em Goa em favor de Deugi Mocunda Ladela e de seus irmãos, protegidos do Grão-Mogol (1802/1803)
- 161 Requerimento do official Pedro Barreto da Gama e Castro sobre o emprazamento de algumas aldeias sitas nas *Novas Conquistas* (1756)
-

- 162 Pedido de aforamento de algumas aldeias em Bicholim, nas *Novas Conquistas*, feito pelos *dessais* Vitogi Subau Surie Rao e Suriagi Rao, moradores em S. Matias (1754)
- 163 Requerimento de Chrisna Sinay Cabbi (c. 1755)
- 164 Requerimento da câmara geral de Pondá (20 de fevereiro de 1788)
- 165 Requerimento da câmara geral de Pondá (primeira metade da década de vinte do século XIX)
- 166 Requerimento de Culba Naique e Vencu Naique, *sardessais* de Pondá (c. 1772/1773)
- 167 Reflexos da instauração de um processo contra Goinda Sinay, escrivão em Bicholim (15-6-1844)
- 168 Ofício do governador geral Lopes de Lima ao juiz de direito de Bardez sobre a colaboração do *dessai* Rogunatagi Zosvontá Rau na captura de uns salteadores (7 de maio de 1841)
- 169 Ofício do governador geral Vieira da Fonseca ao juiz de direito de Bardez relativamente à captura de um grupo encabeçado pelo *dessai* Baba Ranes que organizava uma incursão em território britânico (24 de maio de 1839)
- 170 Prólogo ao I volume da *Collecção de pareceres do Procurador da Coroa e Fazenda junto da Relação de Goa* de Tomás Nunes de Serra e Moura (1867)
- 171 Extrato do parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao “*Requerimento de Fottú Xette Collopo de Mapuça, pedindo a entrega dos rendimentos d’uma propriedade denominada – Dattá – sita em Maulinguem de Bicholim, que tomara de aforamento a Rognata Porobo Dessay, e que pela morte deste fôra com todos os outros seus bens posta em depósito*” (12 de outubro de 1863)
- 172 “*Alvará, por que Vossa Magestade Ha por bem ampliar o de 10 de Dezembro de 1825, concedendo ás pessoas do sexo masculino maiores de dezeseis annos, que succederem por Mercês de Vidas em Commendas, ou em quaesquer Bens da Corôa e Ordens, e áquellas que já tenham succedido, e se não tenham encartado, e tomado posse delles, Alvará de Administração por tempo de hum anno improrogavel para o referido encarte, e posse, contado pela maneira expressada no mesmo Alvará\**”
- 173 Extrato do parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao *Requerimento de Sadassiva Narbá Naique Pratap-Rau, Sar-Dessa da provincia de Pondá, pedindo que se lhe passasse Alvará d’administração do rendimento do Dessayádo, em quanto se não resolve a questão pendente dos direitos, que tem a pagar pela carta de confirmação por sucessão* (26 de novembro de 1863)
- 174 Extrato do parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao *Requerimento de Ibramo Calil Musavor, de Curty de Pondá, pedindo a reconcessão da acca, tenças e mais bens, que lhe devolvem por fallecimento de seu pai Ali Roza Musavor* (26 de maio de 1865)\*
- 175 Parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao *Requerimento de Balcustam Lacximóná Naique, Sar-Dessay, da Provincia de Pondá, pedindo que se lhe mandasse passar Alvará ou Diploma da reconcessão da mercê da acca, que percebia o seu finado primo Gopalla Nilbá Naique* (9 de agosto de 1866)
- 176 *Dessais e sardessais, dessaiados e sardessaiados* – esclarecimentos complementares
- 177 Requerimento de José Vicente de Figueiredo, de Loutolim (1823)
- 178 Biografia de Manuel José Felicíssimo de Abreu, por Francisco António Paulo Frias de Noronha
- 179 Extratos de *João Filipe Ferreira: Perfil Biographico*, da autoria de Floriano Barreto (Goa, 1901)
- 180 Lista dos envolvidos nas agitações políticas em Goa em 1835/36 amnistiados durante o governo do barão de Sabroso em 1837
- 181 Relações dos estudantes pensionistas que frequentavam a universidade de Coimbra em meados do séc. XIX
- 182 Excertos das *Jornadas* de Tomás Ribeiro (1873/1874)
- 183 Documentação para uma biografia de Cândido José Mourão Garcez Palha, antigo governador de Diu e Damão e intendente da real marinha de Goa (séc. XIX)
- 184 Descrição das elites descendentes e em especial da família Mourão Garcez Palha por Vitorino Nemésio (1944)
- 185 Requerimento de Joaquim Mourão Garcez Palha (Goa, 1825)
- 186 Descrição das elites descendentes por José Gerson da Cunha (1846)
- 187 Documentação relativa ao vínculo de morgado dos Vieira Matoso no Cadaval (c. 1808)
- 188 Utilização da expropriação de parte do palmar de D. Ana Maria Rita Josefa de Almeida Pimentel, em Pangim, como forma de ataque ao governador D. Manuel de Portugal e Castro nas páginas da *Refutação Analytica* (c. 1835)
- 189 *Correspondencia* de J. G. Siqueira relativamente a Caetano Barreto Xavier (1864)
- 190 Críticas ao procedimento do juiz de Bardez em sede das eleições municipais locais (1864)
- 191 Definição de *dessaiados* e *sardessaiados*, por Francisco Luís Gomes (1862)
- 192 Primórdios da imprensa em Goa, por Francisco João Xavier (1876)
- 193 Primórdios da imprensa politizada em Goa, por Jacinto Caetano Barreto Miranda (1864)
- 194 Críticas aos “aristocratas” de Goa adversos ao constitucionalismo liberal, por um autor que usou o pseudónimo *O Amigo da Verdade* (1822)
- 195 Resposta de Luís Prates de Almeida e Albuquerque à carta que um anónimo pretendia publicar na “Gazeta de Goa” (1822)
- 196 *Carta da Relação de Goa as Cortes Constituintes Extraordinarias da Nação* (1822)

- 197 Duas perspectivas sobre a expulsão dos desembargadores de Goa em maio de 1822: a do “Correio de Bombay” e resposta oficial à mesma (1822)
- 198 Comentário de José Aniceto da Silva, redator da “Gazeta de Goa”, à morte de Luís Prates de Almeida e Albuquerque (1822)
- 199 Descrição das mortes de Luís Prates e Mariano de Azevedo por Jacinto Caetano Barreto Miranda (1864)
- 200 Descrição de celebrações anti-constitucionais, nomeadamente do *enterro da constituição* em Pangim e do *jantar dos chardós* (1824)
- 201 Carta de Camilo Vicente Álvares da Costa (1825)
- 202 Dados biográficos relativos a Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda
- 203 Relação de alguns dos médicos *naturais* goeses antes da entrada em funcionamento da Escola Médico-Cirúrgica, por Ismael Gracias
- 204 Primeiros parágrafos do *Prologo* de *As pêtas genealogico-historicas do sr. J.B. Catão da Costa*, por José Inácio de Loiola (1875)
- 205 Alguns elementos relativos à feitoria de Surrate
- 206 Requerimento de D. Ana Joaquina Rosa Pereira de Freitas Goethals (1819)
- 207 Itinerário Lisboa-Goa e Goa-Lisboa e outras indicações de viagem acompanhadas de considerações sobre o estado do comércio asiático português (1797)
- 208 A eleição de Bernardo Peres da Silva, Constâncio Roque da Costa e Lima Leitão em 1822, por Jacinto Caetano Barreto Miranda (1863)
- 209 Excerto do relatório enviado a Monteiro Torres pelo vice-rei deposto conde do Rio Pardo traçando um retrato francamente negativo dos deputados eleitos por Goa Lima Leitão e Bernardo Peres da Silva, do tenente coronel Joaquim Pereira Marinho e de João Xavier Pinto, de Candolim (25 de fevereiro de 1825)
- 210 Carta assinada com o pseudónimo *A Justiça e a Razão* enviada para o ministro da marinha e ultramar fazendo denúncias sobre o comportamento do vice-rei D. Manuel da Câmara e o juramento da constituição em Goa (3 de março de 1825)
- 211 Carta das elites *descendentes* ao bispo de Cochim pedindo que embarcasse rumo a Lisboa conjuntamente com os deputados eleitos para os representar nas cortes constituintes (janeiro de 1822)
- 212 “Relação nominal dos deputados pela Índia portuguesa eleitos desde 1822 até 1873”
- 213 Eleições de deputados para as cortes constituintes: eleitores provinciais nomeados a 6 de janeiro de 1822 pelas assembleias paroquiais constituídas a 26 de dezembro de 1821
- 214 Dificuldades na viagem do ex-vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro ao reino (1835)
- 215 “Mappa dos Empregos providos na conformidade da Legislação Novissima pelo Ex.mo Prefeito o Sr. Bernardo Peres da Silva, no decurso de 17 dias da sua Administração com as devidas explicações de nomes, qualificações, e vencimentos”
- 216 Tomada de posse da terceira junta provisória do governo do Estado da Índia (1835)
- 217 Documentos enviados pela junta provisória do governo da Índia ao embaixador português em Londres dando conta do estado de Goa, Damão e Diu (1835/1836)
- 218 Documentos enviados pelo prefeito Bernardo Peres da Silva e seus partidários ao embaixador português em Londres dando conta do estado de Goa, Damão e Diu (1835/1836)
- 219 Relatório do desembargador reinol Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque descrevendo o estado de Goa em 1808
- 220 Documentação relativa a João Casimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos
- 221 Representação do *tanadar mor* Bernardo António de Lemos Telo de Menezes (Goa, 20 de janeiro de 1823)
- 222 Pedidos apresentados aos deputados pelo Estado da Índia, Bernardo Peres da Silva, Costa e António José de Lima Leitão pelos seus eleitores (Goa, 28 de fevereiro de 1822)
- 223 “Mais huma victoria adquirida pela verdade”
- 224 Eleições dos eleitores para a assembleia provincial de Goa em representação de Bardez (1827)
- 225 Exposições dos senados das câmaras das Ilhas, Bardez e Salsete
- 226 “Portaria da reorganização judicial” (5 de julho de 1822)
- 227 “Relação nominal de todos os Individuos q. a ordem do Desembargador João Maria de Abreu Castelo Branco se achão prezos” na sequência da chamada *inconfidência de Bardez* (1822)
- 228 Lista dos “prezos dezde Maio na caza da Polvora, e Forte de Gaspar Dias das Ilhas, e ultimamente na Fortaleza de Agoada the Oje 16 de Dezembro de 1822” num requerimento enviado ao senado da câmara de Bardez
- 229 Excertos da representação do desembargador Manuel Duarte Leitão, em seu nome e no dos demais membros do primeiro governo provisional e dos desembargadores Monteiro da Rocha e Abreu Castello-Branco (Lisboa, 6 de maio de 1823)
- 230 Notas biográficas de Miguel Rosário de Quadros, por Amâncio Gracias (1896)
- 231 Excerto das “Explicações” introdutórias ao livro *A revolta de Goa e a campanha de 1895/1896* (Gomes da Costa, 1939)
- 232 Considerações de José Inácio de Loiola relativamente à ocidentalização do traje feminino entre as elites *naturais* católicas (1875)
- 233 Notas biográficas relativas a Luís Carlos Garcia de Miranda e Bernardo Francisco de Abranches
- 234 “Governo constitucional – utopias. Carta de José Francisco de Albuquerque”

- 235 Requerimento do vice-rei Francisco José de Sampaio (5 de janeiro de 1723)
- 236 Parecer de Antônio Rodrigues da Costa, conselheiro do conselho ultramarino (1723)
- 237 Requerimento de João de Olivares, provincial da Companhia de Jesus em Goa (22 de dezembro de 1724)
- 238 Denúncia de Manuel Duarte Leitão, desembargador em Goa, ao Santo Ofício e respetiva resposta
- 239 Requerimentos dos desembargadores nomeados para a Relação de Goa Lázaro da Silva Ferreira, João Osório de Castro de Sousa Falcão e Miguel Teodoro Mourão Pinheiro (princípios do séc. XIX)
- 240 Requerimento do desembargador nomeado para a Relação de Goa Miguel de Arriaga Brum da Silveira (1802)
- 241 Declaração de Maurício José Cremer Van Zeller relativamente ao transporte de Antônio da Costa Correia de Sá, desembargador nomeado para a Relação de Goa (30 de agosto de 1793)
- 242 Requerimento apresentado pelo desembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira solicitando licença para se casar (1806)
- 243 Requerimento apresentado pelo desembargador Antônio da Costa Correia de Sá (c. 1802)
- 244 Requerimento apresentado pelo desembargador José Caetano Pacheco Tavares (c. 1803)
- 245 “Mapa dos Ordenados, e emolumentos que vencem o Chanc.er e mais Dez.res da Rell.am de Goa p.os offícios que atualmente Servem” (20 de fevereiro de 1788)
- 246 “Rellação dos Vencimentos, e jurisdiçoens dos V.Reys, e Capitaens Generaes do Est.o da India” (s/d, finais do século XVIII)
- 247 Ofício do governador-geral Francisco Antônio da Veiga Cabral (4 de fevereiro de 1804)
- 248 Ofício do governador-geral Francisco Antônio da Veiga Cabral ao visconde de Anadia elogiando o desempenho do desembargador Antônio Gomes Pereira e Silva e solicitando que lhe fosse atribuído o lugar de chanceler da Relação de Goa, da Bahia ou do Rio de Janeiro (Goa, 8 de abril de 1804)
- 249 Carta de Diogo da Costa Ataíde de Teive (1805)
- 250 Requerimento de Antônio Pedro Baptista Machado (7 de setembro de 1825)
- 251 Observações de Inácia e Ernesto Kopke sobre os desembargadores da Relação de Goa (1872/1875)
- 252 “Edital promettendo aos Povos das Novas Conquistas a conservação dos seus usos, e costumes” (5 de junho de 1763)
- 253 “Bando garantindo os usos, e estilos” (6 de agosto de 1763)
- 254 Carta régia de 15 de janeiro de 1774
- 255 “Bando favor dos Habitantes de Bicholim, e Sanquelim” (25 de agosto de 1781)
- 256 “Bando deferindo as representações dos Habitantes de Bicholim” (15 de setembro de 1781). Exemplos de algumas das “súplicas” apresentadas ao governador e das respostas que lhes foram dadas
- 257 Notas biográficas de Caetano Francisco Pereira Garcez (1874 e 1866)
- 258 Resposta, dada numa intervenção parlamentar, de Caetano Francisco Pereira Garcez a Bernardo Francisco da Costa e Estêvão Jeremias de Mascarenhas (26 de junho de 1856)
- 259 Pangim, seus arredores e as elites *naturais* católicas goesas por Richard F. Burton (1851)
- 260 Relatos de viagem e considerações sobre a Índia por *reinóis* na primeira metade do século XIX: Celestino Soares e Lopes de Lima
- 261 As “*duas mil léguas*” de Lagrange (1844)
- 262 A Goa dos *Apontamentos* de Carlos José Caldeira (1853)
- 263 Análise de *An Historical Sketch of Goa, The Metropolis of the Portuguese Settlements in India: With an Account of the present state of that celebrated City, and of the surrounding Territories under its immediate Jurisdiction, collected from the most authentic sources*, por Cottineau de Kloguen (1831)
- 264 Observações do *reinol* Carlos Pedro Barahona e Costa relativamente a Bernardo Peres da Silva (1867)
- 265 “Apontamentos para a historia da representação provincial no Estado da India”, de José Antônio Ismael Gracias (1891)
- 266 Organismos e agentes da administração da justiça em Goa em 1839, de acordo com o *Almanak* de Caetano João Peres
- 267 Organismos e agentes da administração da justiça em Goa em 1861, de acordo com a *Lista geral* de Filipe Nery Xavier Júnior
- 268 Requerimento de Jerônimo Manuel Constâncio Vaz, de Margão (c. 1822)
- 269 Biografia do padre Pedro Antônio Ribeiro, de Pilerne, por Expectação Barreto (1899)
- 270 Biografia do padre Sebastião Salvador Baptista Canã, por Expectação Barreto (1899)
- 271 Biografia do padre Antônio João de Ataíde, por Expectação Barreto (1899)
- 272 Notas biográficas relativas ao padre Paulo Antônio Dias da Conceição
- 273 Documentação relativa ao jazigo dos “filhos da India” construído em Coimbra, no cemitério da Conchada, em 1881
- 274 Análise das *Noticias da India* publicadas em “A Liberdade” (Coimbra, 1864/1865)
- 275 Notas sobre os varados eclesiásticos das *Novas Conquistas*, por Gomes Catão (finais da década de 1950)
- 276 “Sociedade Patriótica Agrícola dos baldios das provincias das Novas Conquistas” Descrição feita por Manuel Felicíssimo Lousada (1842)
- 277 Proclamação eleitoral aos habitantes de Salsete (1836)
- 278 Folhetim contra o castismo publicado no jornal “A India Portuguesa” (1836)

- 279** Relações entre os maratas e Goa (séculos XVII e XVIII)
- 280** Relações entre Goa, Aydar Ali e Tipú Sultão (século XVIII)
- 281** Relações entre Goa e os *bounsulós* (século XVIII)
- 282** Entre o governador-geral e *Fondú Saunto*: reflexos de tensões com Inglaterra
- 283** Análise do relatório de D. Frederico Guilherme de Sousa anexo a um processo relativo a Savai Bassava Linga, rei de Sunda (1 de janeiro de 1781)
- 284** Lista dos *naturais* católicos que em finais do século XVIII “*serviam o Marata como officiaes*”, fornecida por L.X. Correia da Graça a Cunha Rivara
- 285** Documentação relativa à recolha dos usos e costumes das *Novas Conquistas* em 1824
- 286** Carta escrita a 15 de fevereiro de 1855 por Dipú Ranes a Vicente João de Figueiredo
- 287** Apontamentos relativos ao surgimento da congregação do Oratório de Santa Cruz dos Milagres de Goa, dita “dos Padres Bramanes”
- 288** Notas sobre as congregações religiosas goesas exclusivistas, tendencialmente exclusivistas ou nas quais os *naturais* católicos desempenharam um papel de relevo
- 289** Uma “amostra de visita bredense e conversa jurídica” em *Jacob e Dulce*, de GIP (1896)
- 290** Os tabeliães goeses na segunda metade do século em *Jacob e Dulce*, de GIP (1896)
- 291** Familiares do Santo Ofício pertencentes às elites *naturais* católicas
- 292** Descrição da campanha contra o régulo de Malvan, por Sebastião Xavier (século XVIII)





**“Noticias do que vi, e observey em os oito annos e quatro mezes q. estive Servindo na Rellaçam de Goa, e Juizo q. fiz sobre os interesses que prodúz, e pode produzir todo aquelle Continente” (desembargador anónimo, séc. XVIII)**

*“Nam he dificultoso Redificarse Goa, nem o constituila em hum estabelecim.to q. a faça florecer, e Cauza mayor emulação as Nasçoens Europeas que habitam naquelle continente, unindose as forças daquelles que S. Mag.de elegeo para Executores das Suas Reaes Ordens, com tal armonia, q. obrando todos e Cada hum por Si façam a Cauza Commua, nam cessando de applicarlhe àquellas incançaveis diligencias a que já o seu zello deo principio, e Se fazem precisas em Cauza tam interessante, concorrendo igualm.te como exemplo.*

*Logo que chegaram o Governador Arcebispo, e Ouvidor Geral daquelle Estado movidos do mayor zello, e cheyos de toda a humanidade se empregaram em insinuar aos Povos, o quanto era do Agrado de S. mag.e se Redificarsse aquella Capital e Se cumpriram inteiram.te as suas Reaes Ordens assim p.a credito da Nasçam como p.a Sua mesma felicidade, pois nam só a tinham de viver unidos com as suas Familias, mas tambem na Segurança das mesmas: A todos foi grata aquella proposiçam, e mediando alguns dias, offereceram os Moradores das Ilhas, e Provincias em nome das suas respectivas Cameras certa porçam de dinheiro para a Construçam dos novos Edificios. Nam fizeram menos os Prelados das Religioens de Sam Domingos, e Santo Agostinho e outros, porque movidos d'huma Leve ensinuaçam propria da efficacia, e zelo do Governador se offereceram a contribuir com trinta mil xarafins, e a concorrerem com o mais que lhe fosse possivel.*

*Os Cavalheiros de que se compoem aquella Sociedade Civil deram efficazes demonstraçoens da satisfaçam que tinham em serem os primeiros Executores das Reaes detreminaçoens de S. Mag.de.*

*Os Gentios homens de Negocio igualmente estavam dispostos para mandarem fazer certo numero de Cazas, consistindo só a demora na falta do Lugar, que se distinasse e regulando me pellos individuos, me persuado nam serem menos de trinta athe quarenta.*

*Todas estas trez classes, vem a estabelecer huma grande parte da Cidade q. será facil o completar-se obrigando a rezidir nella todos q. tem officio de Justiça e Fazenda assignando lhe hum proporcionado termo p.a aquelle fim, e Cominandolhe o perdim.to dos m.mos officios se o não cumprirem alem das mais penas, que parecerem justas.*

*Esta uniam de vontades atrahida pellas utilidades do Comercio e mais motivos ponderados, e animada com o exemplo dos q. tem a honra de Serem Executores daquellas Reaes ordens, concorrendo a actividade da pessoa a q. especialm.te foi emcarregada a Inspecçam daquellas obras, justam.te me persuade, que no espaço de dois até trez annos se verá restabelecida aquella cidade, e m.to adiantado o seu Comercio: E como na Conservaçam daqueles Povos, Decoro da Coroa, e utilidade da Real Fazenda adverti algúns prejuizos, q. o meu zelo julga dignos de vigilante providencia deste felicissimo Governo, os exponho.*

*A mayor parte da Riqueza de Goa, Ilhas, e Provincias consiste na abundancia de Palmares multiplicidade de Cocos, e no bom preço delles: A sua extracçam hé para o Norte, e Balagate, e Sendo este o único fruto que percebem aquellas terras se tem reduzido hoje a grande decadencia por falta de zello de quem as tem governado: Nam há mt.os annos q. o milheiro delles se vendia por oitenta, noventa, e Cem xarafins, e no tempo presente Se vende por vinte e oito, trinta, e dois xarafins pouco mais ou menos: Esta diminuiçam de preço não só hé prejudicial aos cultivadores e senhorios dos Palmares mas tambem a Faz.da Real porq. os Rendeiros della por este mottivo húns se auzentam, e outros pouco, e tarde pagam.*

*Todo este damno rezulta da gr.de quantid.e de Cocos que da Costa do Súl entra continuam.te naquella Capital conduzidos por mercadores dos mesmos portos e do proprio Estado, porq. como naquella Costa há m.to mayor abundancia deste género se compram por preço tam diminuto, que ainda vendendo-os por vinte, e outo, e trinta xarafins fazem negocio, e na certeza daquelle interesse repetem as viagens quantas vezes lhe hé possivel*

*Estas entradas atualm.te Se acham prohibidas por hum Bando, q. mandou deitar o Governador passado Felipe de Valadares, porem como Reconheço a grande utilidade q da sua Ex.cam rezulta, assim aos Povos como á Real Fazenda, e Sey o grande empenho q. alguns mercadores Gentios de Goa fazião para q. se Revogaçe, nam posso dispensarme de dizer, q na sua inteira e bem Recomendada execuçam tem grande interesse assim os Povos, como a Real Fazenda.*

*Estes Gentios mercadores são aquelles, q. infamem.te navegam munidos com Cartazes do Maratá; em todo o tempo, q. houve honrados Portuguezes em Goa Sempre estes os deram aos Regulos, e Reynos vizinhos; o Rey de Pór ainda agora pagava trez mil xarafins ao Estado por tres, q. tirava todos os annos; no tempo que Joam de Saldanha Lobo Governou Damão o mesmo Maratá horror de toda a Azia os mandava tirar, e nam consta que Embarcaçam do Estado os tirasse Senão depois q. Dom Joam Jozé de Mello entrou no Governo dele, e porque alem da infâmia Se Segue tambem o perjuizo de Sahirem do Estado todos os annos trinta mil xarafins que outros tantos custam os referidos, e indignos Cartazes me pareceo justo representalo, ao mesmo tempo que conheço negocio tam importante como este, não esquecerá a grande actividade do novo governador.*

Os Gentios de Goa e Ilhas e Provincias exceptuando Pondá pagam todos os annos á Real Fazenda hum xarafim Sendo homem, e meyo Sendo Rapáz, pella permissam de uzarem do Xendim; esta arrecadaçam he m.to diminuta por nam andarem incluídos nella huma grande parte dos q. há naquelle districto, Se esta noticia hé certa como creyo, persuado-me, que ao menos se duplicará a contribuiçam, fazendo pagar aos q. Até o prezente o nam tem feito, no que a Fazenda Real recebe hum grande interesse.

O meyo de Se concluir hum completo Mapa de todos os individuos q. sam obrigados áquella contribuição, hé mandarem os Juizes de fora convocar os Cabos das Aldeyas da Sua Respectiva Provincia com dois homens q. tenham conhecim.to dos moradores dellas a procederem a huma exausta Rellaçam pella qual se hajam de fazer as cobraças ficando para aquelle fim as copias com os respectivos Juizes de Fora por q.m devem ser feitas, e as originaes seram remetidas a Junta da Real Fazenda para por ellas servir no Conhecim.to da Sua inteira arrecadação.

Arrecadaçam dos Direitos da Alfandega está exacta e Sabiamente acautelada pello Judiciozo Regimento de que proximam.te uza, porem o pratico conhecim.to q. tenho daquelle Continente me fáz persuadir q. elle – o regimento – podia modificarse com mais proporçam ao Estado do mesmo Continente na forma q. passo a demonstrar”

Por uma questão de tratamento da informação, reunimos alguns dos elementos que o autor apresenta na seguinte tabela:

Tabela 1 – Propostas apresentadas

| Cargo (e tratamento dado no Regimento da Alfândega) | Proposta apresentada para correcção do estipulado no referido regulamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebedores                                         | “Manda o mesmo Regim.to q. haja dois Recebedores e que hum delles Seja dos Direitos miúdos a quem se arbitraram quatro centos xarafins de ordenado. Esta despeza hé notoriam.te Superflua, e mais se fêz por nam falta(r) ao q. o Regim.to detreminava, q. por conhecer fosse necessaria, qdo o Recebedor dos Direitos grossos pode m.to bem receber aquella porçam dos miúdos com o q. se evitava a despeza de hum ordenado Superfluo” |
| Avaliadores                                         | “Mais detremina q. haja tres Avaliadores com o vencim.to de trezentos e sessenta xarafins q Lá se arbitraram a cada hum delles q.do dois são sufficientes para a valiaçã das Fazendas porq. q.do ácazo aconteça haver entre elles alguma duvida nam faltam pessoas inteligentes que debaixo de Juram.to a possam tirar”                                                                                                                 |
| Língua                                              | “Igualm.te manda q. haja hum Lingoa, q. tem de vencim.to cento e Sincoenta xarafins, ou mais; este officio he inteiramente desnecessário porq. todos os que andam naquella Alfandega sam naturais, e peritos na Lingoa da terra, q. hé só a q. Sabe o dito official, e qualquer dos outros q.do m.to por acaso haja esta falta a pode Suprir Sem a referida desp.a”                                                                     |
| Guarda-mor                                          | “Tambem detremina q. haja hum Guarda Mor, e Se acha actualm.te creado com mil e quinhentos xarafins alem da Embarcação ao mesmo tempo, q. havia m.tas pessoas, q. pertendiam este Lugar com o ordenado de Settecentos xarafins”                                                                                                                                                                                                         |

(...)

Hé a mesma Caza da Mizericordia Thezoureira do Cofre dos Defuntos, e Absentes daquelle Estado, e devedora ao mesmo cofre há m.tos annos da quantia de mais de Sessenta mil xarafins, sem q. até prezente tenha pago couza alguma por conta daquelle devida, pareciame tambem m.to justo que o dinheiro que está gastando em despesas, q. não, se applicasse para o pagam.to daquelle divida em beneficio das partes interessadas da Real Fazenda.

Tambem cobra Seis e meyo por cento da herança dos mesmos defuntos e Abzentes por Provizão do Conselho Ultramarino da datta de Sette centos e quarenta e tantos (a Provincia do Norte, relembre-se, caiu em 1739) para o fim de dar esmolas e acudir as necessidades das viuvas, e orphas dezemparadas, q. ficaram pela perdiçam do Norte; Certam.te já não há tais viuvas nem orphas, porq. as viuvas morreriam, e as orphas q. restassem estaram já m.to bem amparadas; E assim Seria justo, q. os Seis e meyo por Cento cedessem em beneficio da m.ma herança.

As Rendas do Senado Levam o m.mo cam.o ellas Sam grandes, porem os Adm.dores nada zelozos, as obras sam continuas, e os Procuradores, Thezoureiro, e mais officiaes interessados nellas as fazem dillatadas porque m.tas vezes se interessam com os Seus arrematadores, como foi Joam Correa, e outros, e desta forma hé que zellam a fazenda que administração.

*Hé constante a grande distracção q. tem os continuos roubos, q. lhe fazem, e o q.to hé necessario se lhe tomem contas e se lhe dé hum novo methodo para para a Receita, e despeza, quartandose estas de modo que se nam façam mais, que as justas e necessarias, porque de outra forma nam poderam aproveitar ao Esplendor daquelle Estado as Sabias, e vigilantes providencias que S. Mag.de lhe tem dado.*

*Em Rachol Provincia de Salcete há hum Companhia de Sessenta Cavallos que Levantou o Marquez infeliz<sup>3</sup> pagos pella mesma Provincia, e importa o seu annual vencimen.to em dezoito mil quinhentos e quarenta xarafins, que o Capitam embolça por quarteis, e o vencim.to dos Cavallos que morrem, e faltam para aquelle numero, q sempre hé certo para a contribuiçam Se recolhe em hum Cofre de trez Chaves, que hoje está no Collegio da mesma Praça, chamado o Cofre das baixas.*

*Os Administradores deste Cofre eram o General da Provincia, e Escrivam da Camera Geral da mesma, porque athé o mez de Agosto de 1774 só tinha duas chaves, e desde a extinção dos Jezuitas esteve Sempre na Caza do General, porem constando o Governador daquelle Estado Felipe de Valadares Souttomyor a pouca ordem e formalidade em q. se achava o dito Cofre me mandou aquella Provincia para lhe tomar contas, conhecer de algumas dezordens, e dár as providencias que me parecessem necessarias p.a a sua boa arrecadação, e despeza concluída esta diligencia nam com pequeno trabalho, achey alcançados os seus Adm.dores em dezasseis mil trezentos noventa e Sette xarafins, tres tangas trinta, e tres reis; e entre as providencias que lhe dey foi mandar fazer hu cofre Seguro com tres chaves, e recolhelo no sobre ditto Collegio para que nelle se receiteçe, e despendesse o seu Cabelal com a formalidade que novam.te lhe estabelecia.*

*Do vencim.to daquellas baixas, que hé o unico cabedal deste Cofre, se fazem as despesas da Fortificaçam da mesma Praça, q. há Sinco, ou Seis annos pella actividade do General Ignacio de Souza e Brito Se acha bastantem.te adiantada, e Será hum obra m.to util para aquella Provincia e qual quer invazam que haja do inimigo.*

*A contribuiçam que a Provincia fáz hé m.to bastante p.a Sustentar oitenta Cavallos com q. fica m.to mais bem defendida, e q.do nam pareça conveniente aumentar o numero deles, pode diminuirse ao Capitam o seu respectivo vencimento em beneficio da Real Fazenda Segundo a mesma applicaçam que tem o das Baixas, ou aquella que parecer mais util.*

*Em Bardéz tambem há outra companhia, porem creyo nam tem tantos interesses por já lhos ter diminuido a Junta da Real Fazenda por quem hé paga.*

*Será m.to util ao Esplendor do Estado, e interesses do mesmo Estado persuadir, e obrigar a todos os Cavalheiros de Goa, Ilhas, e Provincias, e ainda a todos os officiaes de Justiça e Fazenda que tenham, e uzem de Cavallos para o Serviço dessas Pessoas, porque alem de ser trato mais decente e de menos Custo, se Cria hum formidavel corpo para as occazioens da Guerra sem a minima despeza da Real Fazenda.*

*Este exemplo bem praticado será bastante para tambem os Naturaes Ricos desterrarem o uso dos Palanquins, e Manchilas mais próprios das mulheres que de homens; e assim fazendo menos despeza no Sustento dos Cavallos do que fazem na paga dos Farazes com que Se servem nas dittas Carruagens se augmentará aquelle Corpo de Cavallaria para delles se fazer o uso q. a occasiam e necessidade pedir e se Recrutarem as Tropas sem que Seja preciso recorrer a Dio, Mascate, ou Perzia porque com esta providencia nunca faltaram em Goa Cavallos de que se façam quando for necessario.*

*Desterrado e abulido aquelle uso que só serve para enfraquecer os homens, e os constituir em uma total molleza, e inercia cresceriam os interesses do estado, e ficaria independente dos Soccorros deste Reyno, porque aquelles seos Farazes q. hoje Se empregam no vil ministerio de andarem debaixo da Cana de hum Palanquim, ou Manchila, vendose desembaraçados daquelle Servidam; Se empregariam na Cultura das terras, e uzo das Armas, huns Servindo no Estado, outros em Macau, Timór, e Mossambique, ficando anda gente bastante para a Recruta das Tropas sem a despeza, e Contingencia de hirem deste Reino.*

*Este projecto Se adiantará m.to se persuadirem aos mesmos Naturaes, que Cazem Suas filhas, e filhos com os dos Portuguezes, ou dos mesmos filhos da terra, porque vencida esta repugnancia nunca poderá haver falta de gente, e com a criaçam das Armas e honrados Sentimentos q. o Sangue portuguez lhe hade infundir, ficaram os milhores Soldados da Azia, e Estado independente de outro Soccorro.*

*Foy S. Magestade Servido inspirado pelo illuminadissimo Ministerio, q. felixm.te nos Governa mandar que nam houvesse diferença entre os Naturaes de Goa filhos della , e do Reyno, por todos terem a honra de serem seus fieis vassallos, p.a se lograrem todos os fins desta graça, parecia m.to justo nam houvesse tambem mais que o uso de huma Lingoa, e que o Sabio e Zeloza Prelado daquelle continente prohibisse aos Parochos emsinarem, e pregarem doutrina em outra Lingoa que nam fosse Portugueza, e que os Mestres das Escollas fizessem o mesmo; assim como os Pays de Familias, de que se seguiram as mayores utilidades ao Rey, e a Deos.*

---

<sup>3</sup> Creemos tratar-se do marquês de Távora, o qual determinou a criação em Salsete , em substituição de um corpo de sipais constituído por iniciativa do seu antecessor D. Luís Caetano de Almeida, de uma companhia de sessenta cavalos no ano de 1753.

Os Naturaes de Goa costumão cazar todas as filhas, e pella grande despeza que fazem com ellas, lhe chamam a Ruina das Suas Cazas por que alem do avultado Dotte que Sempre Levam, hé costume, e pratica indefectivel darselhe mais de dattas o importe de quazi metade do mesmo Dotte, m.to bem conhecem elles que este abuzo lhe hé prejudicialissimo; más por timbre ninguem quer ser o primeiro que deixe de praticalo, grande providencia seria o prohibirselle nam só este uso más tambem os profuzos, e continuados banquetes que fazem em Similhantes funçoens por lhe serem igualmente prejudiciaes, e prohibida huma e outra Couza haveria mais dinheiro por Se não consumir em tantas Superfluidades.

A Junta da Real Fazenda daquelle Estado me mandou fizesse com Louvados huma exacta avaliaçam de todos os bens confiscados que tinham sido dos mencionados Jesuitas hindo pessoalmente as Aldeyas aonde se achavam as referidas fazendas por assim ser do Serviço de Sua Magestade: Entrey naquella diligencia que conclui com bastante trabalho, e vi, q. sendo valor de todos elles conforme o arbitramento dos Louvados de hum milham, quinhentos e Sincoenta mil Seis centos noventa e dois xarafins, huma tanga, e quatorze reis Seria muito mayor se as fazendas nam estivessem tam deterioradas como as achey, e me parece se deve acautellar aquella Ruina, que vam experimentando, mandando aos Juizes de Fora lhe façam ao menos duas vestorias no anno cada hum no seu dstricto, e que achandoas fabricadas, obriguem aos Rendeiros a Cumprir as obrigaçoens dos seus arrendamentos, e Sendo a Ruina tal, eu o Senhorio seja obrigado a reparala, dê conta á Junta da Real Fazenda, para lhes dar a providencia que lhes parecer justa.

Tambem concorreo muito para a diminuta avaliaçam dos referidos béns o baixo preço que os cocos tinham naquelle tempo pella muita abundancia que delles havia em Goa da Costa do Súl, porem estou certo que havendo aquelle cuydado, e durando esta prohibiçam se adiantará o seu valor a mais de duzentos, ou trezentos mil xarafins, e á proporçam dos seus Rendimentos, não lhe faltando com as bemfeitorias necessárias.

Os Francezes continuam.mte a navegaçam (sic, é provável que falte um verbo) de Goa sem que della rezulte utilidade alguma a Alfandega pello pouco, ou nada que Levam de Fazenda, por ser o seu fim só o de comprarem Cafres, e já os pagam com tanto excesso que os moradores das Ilhas e Provincias mais os vendem por Lucrar aquelle excessivo preço, que por necessidade, que para isso tenham.

Esta extracçã que hé bastantemente excessiva á proporçam da terra, e a que os mesmos Francezes fazem em Mossambique com igual excesso, hé impossivel que nam venha a prejudicar ao Serviço de ElRey, e dos particulares: Persuado me seria m.to util, que aos Moradores de Goa, Ilhas, e Provincias se lhes quartasse esta Liberdade, prohibindoselle inteiramente a venda delles p.a fora do Estado; e q. qdo os queiram vender o façam a Junta da Rea Fazenda, que pello Seu justo preço lhes mandará pagar por serem precizos para o Serviço da Ribeira e Caza da Polvora; e quando nam pareça justo esta prohibiçam, aumentam-selle os direitos mais vinte por cento alem do que pagam, porque assim Lucram mais os moradores daquellas terras, e igualmente crescem os direitos da Alfandega.

Seria m.to interessante á Real fazenda o ter duzentos, ou mais Cafres na Caza da Polvora, e Ribeira nam só para o trabalho de huma, e outra, mas tambem para a Marinha, e ainda para pegar nas Armas quando necessario for, porque Sendo desta forma m.to menor a despeza, hé muito mais avultado o Serviço.

Os Marinheiros e vigairíns (sic, certamente por begarins) q. trabalham naquellas officinas fazem húa grossa despeza por mēz, e consequentem.te por anno por q. os Cafres Custam o seu prim.ro preço, porem aos Seis mezes estam forros; porque os seus respectivos jornaes Certam.te hãode importar mais q. o seu custo: Hum vigairim vence por ida ao menos noventa reis e cento, e vinte, e os Marinheiros mais; O cafre p.a Sustentar-se gasta por dia quarenta e Sinco reis até Sincoenta, e de vestir por anno dois panos, que Custa trezentos reis até trezentos e Sessenta; o Serviço de hum Cafre hé mayor, que o de quatro ou Sinco vigairins; estes só faze hum, e aquelles todos em que os occupam alem de que cazando parte delle Suas mulheres com pouco mais de meya despeza, que lhes fazem, trabalharam na Caza da Polvora, e ainda na Ribeira e Arcenais; esta utilidade hé mayor do que pode considerar-se.

Daquelles Cafres se podem tirar bons Soldados, nam só para a terra mas tambem para a Marinha, e a experiencia tem mostrado provarem em muitas occasioens melhor que os Naturáes, e ainda, que algúns Portuguezes; Sam muito bons Marinheiros e tambem se podem aplicar algúns para as officinas da Ribeira, porque sam dottados de bastante habilidade, e sahiram tam bons mestres como os que hoje trabalham nella.

Nam pode embaraçar esta idea o receyo de fugirem para a outra banda porque só o podem fazer com alguma dificuldade para as Terras do Bomsoló; porem este na ultima Páz que fez com o Estado se obrigou a restituir todos aquelles que para Lá fugissem.

Ainda, que Conheço, q. o Estado tem rendas m.to Suficientes nam só para as depezas ordinarias, más ainda para as mayores, que se fizerem na reedificaçam da Cidade, Com tudo não permite o meu Zello deixe de expressar quanto me inspira o meu Conhecimento a beneficio da Rea Fazenda e daquelles fieis vassallos: Lembrome q. neste Reyno actualm.te contribuem com o Subsidio da Decima para a Sustentaçam das Tropas, e que com a mesma Suavidade a podiam pagar tambem os daquelle Estado, ainda q. pello Lançam.to della ficassem absolutos do novo imposto dos vinhos da terra porq. pella individual pratica, q. tenho do Paiz, creyo q. sem a minima opressã pode importa m.to mais de duzentos, e Sincoenta

mil xarafins, com os quaes se aumenta tanto o cabedal daquelle Estado que m.to bem pode Sustentar hum Corpo de quinhentos Cavallos, e Sofrer as despesas de mayor numero de Tropas, assim se Restabelecerá ao seu antigo Luzimento, será respeitado de todas as Nascoens Europeas e não haverá em toda a Azia Regulo, ou Rey, q. nam queira viver debaixo da protecção daquelle Magestoso Estado.

O Fisco possui alguns bens nas Provincias especialmente na de Bardéz; sey que se vam deteriorando, e que Seria m.to util se mandassem vender, e o seu producto se Remettesse á Fazenda aonde pertencem.

Sey que os Rendeiros da Real Fazenda lhe Sam actualmente devedores demais de cem mil xarafins, e que os herdeiros de Antonio Pereyra de Menezes desta porçam devem trinta mil procedidos do arrendamento da Aldeya de Asolnã, e esta divida hé do tempo de Dom Joam Jozé de Mello, e o seu respeito a sustentou em quanto viveo, persuadome que já nesta arrecadaçam se terá feito alguma diligencia que será util tanto para a Fazenda Real como p.a os mesmos moradores<sup>4</sup>.

Na Sé daquelle Capital há hum Cofre chamado do Priostado, que tem mais de Sincoenta mil xarafins, e já os Conigos trabalhavam na divizam deles, dizendo eram crescimos dos Rendim.tos das Cappellas de que o Cabbido hé Administrdor, e que como pagas as pençoens, o mais era dos dittos Administradores, que a elles como tais lhe pertencia aquelle excesso: Pareciame m.to justo q. Logo sem demora se applicasse aquelle dinheiro para fabricar Cazas da Cidade, e que os Rendimentos dellas se Recolhessem em hum Cofre donde nam Sahisse Sem ordem de S. Mag.de.

Alguns Conventos daquellas Cidades (sic, embora em Goa só existisse uma cidade, e já muito arruinada) tem Palmares próprios que costumam arrendar aos Padres mais dignos da sua Religiam por metade do preço q. ordinariam.te Rendem: Estes quazi Sempre assistem nas Cazas dos referidos Palmares, e sam nelles Senhores dispoticos dos moradores, e Suas familias, que ali habitam: Nam me persuado, que elles deixem de viver como bõs Religiozos ainda que fora do seu Convento; porem os mál intencionados diram o contrario, vendo a Liberdade que tem; Lembro-me, que como as Communidades tem p.a a Sua Sustentaçam, Seria melhor, que a Fazenda Real lhe pagasse aquella quantia, que os dittos Padres pagam como Rendeiros, e que estes vivessem nos seus Conventos com aquelle Socego que devem, ficando o excesso, e interesse que elles percebiam athe agora cedendo em beneficio da mesma Real Fazenda.

Costumam os Prelados daquellas Religioens, que tem missoens mandar p.a o exercicio dellas os Frades que tem menos bem conceituados, o que hé prejudicialissimo ao Serviço de Deos e de Sua Mag.de, e parece, que Seria mais util a Coroa, e Religiam o mandarem os melhores Religiozos, ou aliás nem mandarem nenhuns pellas perniciosas consequencias, que de contrario Se Seguem.

Hum dos Caminhos mais promptos para a distracçam dos Soldados de Goa hé a Liberd.e com que os Chefes dos Seus Regimentos lhes facultão a Liberdade de Servirem ignominiozam.te aos Rend.ros Gentios, isentando-os das obrigaçoens das Companhias: a mayor parte, ou todos os que vivem naquella ociosidade, e mandriisse, degeneram em viciosos Ladroéns, e Consequentemente, em dezertores, Será m.to util a boa desseplina, e Conservaçam daquellas Tropas q. rigorosamente se lhes prohiba esta liberdade, e que se os Gentios Rendeiros quizerem trazer Soldados na Sua Companhia para Respeito, ou melhor cobrança das fazendas, tenham Cipais pagos com o mesmo, eu pagam aos Soldados, de que se seguirá a utilidade de se não perderem, e arruinarem as Tropas, e de haver mais Gente no Estado, sem se aumentar a despeza delle.

O Salitre necessario para Goa, e Reyno deve mandarse comprar a Bemgalla pella grande comodidade com que Lá se compra, e pello excessivo preço porque se vende em Goa com grande diminuiçam do pezo; em Bemgalla custa o Saco a doze Rupins (sic), em Goa a dezasette, dezoito, e dezanove, e mais, com diminuiçam de Cento e tantos arrates (sic) em cada Saco; Será uma utilid.e m.to grande ajustarse com algum mercador de Madrasta vassallo do estado para o pôr em Goa por preço Certo, ou mandalo vir por conta de El Rey nas Náos que para Lá forem; o mayor interesse que Luiz Cantofer<sup>5</sup> tirou nesta próxima viagem foi do emprego que fêz neste gênero como elle mesmo dirá.

Tenho exposto quanto o pratico conhecimento que tenho daquelle Paiz me insinua, e julgo digno das mayores providencias p.a aumento daquelle Estado, felicidade dos Povos, e boa arrecadaçam da Real Fazenda (...)."

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 162.

<sup>4</sup> Segundo os dados coligidos por Sacramento Almeida, Pereira de Menezes era originário de Raia, em Goa – pelo que é provável que se tratasse de um *natural* católico. Arrendou as propriedades que pertenciam à Companhia em Assolnã, Velim e Ambelim, sendo o primeiro a fazê-lo, dois anos após a expulsão desta do Estado. A este arrendamento inicial, de 1761, que teve a duração de apenas um ano, sucedeu-se outro, muito mais prolongado, entre 1771 e 1780. Veja-se Almeida, José Julião do Sacramento (1958), 79. Pagaria por ano a quantia de 36.150 xarafins.

<sup>5</sup> Cantofer foi um dos principais comerciantes e armadores que exerceu a sua atividade em Goa nesta época.

## Conselhos de um desembargador a um vice-rei recém-empossado

(séc. XVIII, anterior a 1739)

“Ex.mo Snor

*Em primeiro Lugar faça V. Ex.a boa viagem com felis Saude como todos geralm.te lhe dezejão para que naquelle Estado possa fazer muito Serviço a Deos no augmento da Christandade, a El Rey na restauração de algumas terras que o inimigo nos tenha usurpado; e ao mesmo Estado na reforma de que m.to necessita, e com a mesma Saude se restitua a esta Corte para que no sucego de sua Caza receba os repetidos perabens da sua chegada.*

*Em os embarques sempre ache y por melhor comodo a Rabada do Navio do que a Camera, por razão de hir em Lugar mais alto, desafogado, e perservado dos maós e fetidos cheiros que exala a coberta, pella muita gente que nella assiste de que participa quem vay na Camera, por ficar no mesmo nivel; como tambem por na Rabada ir mais prompto e dezembarasado para acudir a qualquer motim, e acontecim.to.*

*Em as embarcações como nellas se não fas exercicio corporal, quanto menos comer melhor he para a saude; eu a conservey sempre nos muitos embarques que tenho feito ao Pará, Maranhão, Indias de Espanha, e as nossas, Levantandome muito cedo ao menos ao romper da alva a tomar o fresco, e pelas oito horas tomando huma Leve colação, por não andar o estomago vazio; jantar o que baste pello meyo dia fugindo de comeres salgados, e a noute comendo m.to pouco, por não ficar o ventre carregado, e me recolhia pelas des horas para me Levantar cedo; e com esta economia nunca tive no mar nem húa dor de cabeça: tambem muitas vezes mandava prefumar o meu camarote com alecrim que alimpa muito os ares.*

*Ja se supõem que a Nau em que V. Ex.a for hade andar sempre Limpa, mas he bem que nas mais se observe o mesmo, porque nisto consiste mt.o a saude dos Soldados; e para desterrar os corrutos vapores que saem das cobertas, se há vinagre bastante, que para isto he bem se Leve, se mandão despois de Lavadas, Limpas, e emxutas com Lambazes, borrifar com elle; e quando este falta se manda aquieser hum pee de Cabra, e estando em braza se mete em hum balde de alcatrão, e se vao correndo as cobertas, por que com este fumo se purificação notavel.mte os máos ares.*

*Nos mantim.tos dos Soldados deve haver m.ta vigilancia, e que se lhes de a sua rasão a horas sem hir diminuta, e que nas doenças sejam bem asestidos de galinha e do mais que necessario lhe for: digo isto porque padessem m.to na viagem da India e se lhes não da tudo o que para elles se manda meter nos Navios, em razão dos officiaes das Naus serem ordinariam.te opostos aos Soldados, e como se unem lhe furtão m.to do mantim.to dandoselhes pouco da sua conservação, sem advertirem quanto a ElRey custa por hum Soldado na India, sendo muy sensível o prejuizo que se segue de não chegarem áquelle Estado.*

*Em V. Ex.a dando na viagem com climas quentes tome amiudo banhos simicupios que he couza admiravel para conservar a saude e evitar doenças.*

*Duas joyas se costumão dar aos officaes da Nau em que vão os S.res VisReys, ao menos aos Pilotos, húa despois de passar o Cabo de Boaesperança e outra no fim da viagem, e estas consistem em hum anel mais ou menos preciozo, segundo a graduação dos officiaes: tambem pertendem joya ao passar da Linha, mas do costume desta não tenha certeza.*

*Assim que da fortaleza da Aguada se vem as Naus do Reyno, comessa logo a atirar para dar signal á Corte, e o fas de empulheta a empulheta a que as ditas Naus respondem na mesma forma, a cujos sinaes acode Logo a dita fortaleza o S.r VisRey e toda a Corte na certeza de que lhe vay successor, e nella espera the que entrão dentro da barra e logo o Sr. VisRey reinante se mete na manchua e vay a bordo da Nau em que vem o seu suscsor, e este o recebe ao topo do convés, e o conduz para a Rabada ou Camera em que vem onde se comprimentão, estando colhida a bandeira do tope da Nau desde que a ella chega athe que ambos dessem para a mesma manchua, onde se assentão cada hum em sua cadeira com igualdade, e só com diferença de que o Snor. VisRey novo toma sempre o Lugar da mão esquerda emquanto se lhe não dá posse do Visreinado, e na mesma manchua vão diretamente ao Convento dos Franciscanos que está na fortaleza dos Reys magos onde se detem o S.r VisRey novo tres dias hospedado por conta de ElRey, e aly he que o Sr. VisRey que acaba fas entrega do governo, e de tudo a elle pertencente perante o Secretario de Estado ao S.r V.Rey novo, o qual se embarca Logo para a Cidade de Goa, e chegando as portas della onde o está esperando o Senado da Camara se lhe fas húa Oração, e recebendoo debaixo do Palio, vai com ele a Corte direito a See por entre duas allas de Soldadesca que guarnece as ruas por onde passa, e logo que a ella chega o Arcebispo que o está esperando com o Cabido lhe Lansa agoa benta recebendoo com o te Deum, e despois de fazer Oração se recolhe para o Palacio da Caza da Polvora residencia dos Sr.s VReys desocupada já do seu antecessor, com o qual costuma reciprocam.te vezitarse athe embarcar para o Reyno tomandolhe sempre a mão direita desde o dia da posse; e quando há alguns postos que prover, costuma dar parte ao seu antecessor, como tomando parecer, sobre a qualidade e capacidade dos sujeitos que hão de ser providos, o que se costuma fazer não por obrigação, mas sim por politica.*

*Na Rellação de Goa se achão varias Provizões de S.Mg.e encontradas humas as outras de que nasce grande confusão aos Menistros que são rectos e de bóa consciencia, e grande Liberdade aos menos escrupulosos para escolherem e seguirem as que lhe parecer mais favoraveis aos seus afilhados de que nasce a inconveniencia de se verem no mesmo Tribunal Sentenças contrarias sobre a mesma materia; e desta impropriedade dandose já conta ao d.o Snor. Ordenou se revissem e ase assentasse com o que se devia praticar e seguir, o que athe agora supponho se não executou; e seria acertado que V. Ex.a desocupasse hum dos Dezebargadores de melhores Letras e nota ordenandolhe que revisse todas as ditas provisões, e fazendo hum extracto do que conthem o propusesse em Rellação prez.te a V.Ex.a e se resolvesse por húa ves com a pluralidade de votos, quais dellas se devão praticar, fazendo-se disso acento, que para o futuro service a todos de Ley.*

*Parece-me que o melhor meyo que há para as terras do Estado da India estarem com mais segurança e Livres da invazão do inimigo, he ter de verão a nossa Armada, ou ao menos parte della no mar, por muitas razões, seja a primeira por se achar mais prompta para acudir a qualquer parte que os inimigos queirão infestar: segunda para poder tomar prezas, das quaiz V. Ex.a tem os quintos, e os Soldados utilidade de se repartir por elles o que acrese; a terceira por que andando os Soldados embarcados se exercitão cada ves mais na milícia naval fazendoce guerreiros; a quarta porque andando embarcados logrão sem duvida mais Saude por razão de não terem occazião de viverem Luxurioza e depravadamente, como sucede assistindo em terra onde se dão tanto aos actos torpes e venereos que ordinariamente esfalfados e cheyos de galico em breves dias acabão os hospitaes; e ultimam.te porque vendo os inimigos que as nossas forças estão prontas e preparadas para nos defendernos, e ofendernos com presteza a quem nos quizer agredir, e molestar nos Livraremos dos seus precipitados asaltos, que cauão o nosso descuido, e pozilaminidade; pois só com as armadas nos mares, he que os nossos antigos Portuguezes se fizeram formidaveis na Azia.*

*Tambem me parece ser acertado que V.Ex.a não consinta que nas Fragatas, e mais embarcações de guerra se embarque fazenda alguma para Comercio, antes prohiba inviolavelmente e mande publicar por bando que nenhum Official de guerra de qualquer patente e graduação que seja não embarque, nem consinta fazenda nos dois(?) Navios para com ella fazer negocio algum, porque nesta forma cuidarão mais nas obrigações de Soldados do que nos seus desordenados intereses, que são os que tem perdido aquelle Estado; e irão as Naus mais dezembrasadas, e capazes de pelejarem; que por ser do mesmo parecer aquele famoso heroe Dom João de Castro, e o fazer assim observar no tempo que governou a India, lhe resultou tantos creditos a sua fama como utilidades aquelle Estado.*

*Nos bandos, e ordens que V.Ex.a der e mandar publicar nam deixe sem castigo os transgressores, porque desta forma será bem obedecido e ElRey servido; porque supostos os moradores daquelle Estado sejam muito obedientes aos Srs. V.Reys, e lhe tenham grande veneração e respeito, comtudo, se vem que não castiga os desobedientes a seus preceitos por benevolência, froxidão, ou respeitos humanos, como a rectidão da justiça está fraca, e abatida naquellas terras, parecелhes que a benigna dissimulação q. se uza com hum se praticará com todos, o que produs grande prejuizo á bóa economia do governo politico e militar.*

*Em as terras do Norte há duas administrações, huma na Cidade de Besaim, e outra na de Damão, cujos administradores são os dois Reytores dos Colegios da Comp.a daquelas Cidades, das quais deve V.Ex.a informarce da sua origem, e criação, e procurar saber o como se despendem os seus rendimentos fazendo tomar delles conta aos administradores, porque para hum contratempo do Estado não será fora de razão se valha V.Ex.a do dinh.ro que nelas achar, ou por emprestimo, ou como melhor entender for justo. Tambem nas mesmas cidades há dous Celeiros opulentos, cuja administração tambem tem os mesmos Reytores e faço delles Lembrança a V.Ex.a para que tomada a informação neste p.ar necess.a disponha o que for mais do Serviço de Deos e de ElRey, porque lhe não hade faltar que emendar.*

*Nas terras do Norte paga S.Mg.e mais praças do que na rialidade tem Soldados, que he contra o Regim.to militar, e inda m.tos que estão alistados, huns são incapazes, e outros não assistem como devem nas fortalezas, faltando a obrigação da guarda com grande perigo das ditas fortalezas; mas com muita utilidade dos Capitães dellas, e feitores da Real faz.a, e semelhantes praças fantasticas são prohibidas e m.to prejudiciais, porque quando hum V.Ex.a.Rey entende tem tantos mil homens pagos para defesa daquelle Provincia, Lansadas as contas se acha com menos de ametade; e será Serviço de ElRey que V.Ex.a por pessoa de recta intenção lhe mande dar amiudo e não esperadamente mostras secas, que tal ves quem foi a esta delig.a ache as fortalezas quaizi sem gente.*

*Como alguns Capitães de fortalezas queres irrequeser naqueles postos inda que seja por meyos ilícitos, costumão por suas tabernas, e logeas de comestivel e outros generos prohibindo que estes se comprem em outras cazas, mais que naquellas tem destinado para este effeito e lhes poem exorbitantes preços prejudicando com estes estanques gravissimam.te áquelles moradores aos quais castigão se não comprão nestas suas Logeas.*

*Todo o morador que quer vender algum arroz que produz a sua Lavura, que he o pão comum daquelle Estado, lhe he percizo alcansar primeiro Licença do Governador, ou Capitão a qual conseguem pellas Levas de dinheiro que lhes dão, não sendo Licito recebellas pella prohibição que ha.*

*Os feitores que vão para as feitorias, indo tão pobres que a muitos lhes he necessario pedirem dinheiro emprestado para se aviarem, e pagarem a merce a seu dono, quando no fim dos tres annos se recolhem para suas Cazas trazem a sincoenta e a secenta mil xarafins mais ou menos segundo a habilidade e esperteza de cada hum, e toda esta ganancia he furtada a ElRey, e a seus vasalos, porque o ordenado que tem nestas occupações apenas chegara a sustentalos nellas; e indo para Goa metem a sua conta nos Contos, e com húas boas Luvas que dão ao contador que lha toma lhe pasão húa rechasada certidão, e com ella vendendo por serviço ter occupado o dito posto o premeão com outro em o qual procede como no primeiro, e talves com melhor fortuna por estar ja mais industriado. Destas desordens em que tambem Cahem os Ouvidores de Capa e espada dey eu conta sendo Ouvidor geral do Norte a quem lhe podia por remedio, mas não sortio effeito algum.*

*Dio sendo das mayores fortalezas que tem a India e posso dizer que toda a Azia entendo que he a mais mal guardada do mundo, sendo a meu ver a chave daquelle Estado, principalm.te do Norte que he o Alemtejo e celeiro da nossa India, nem sera possivel a nossa concervação nella perdendo aquella Provincia, que he a que produs a mayor parte do nosso sustento: digo que he mal guardada, porque aquella fortaleza sendo bastantemente gr.de tendo dentro nove baluartes cavaleiros e huma courasa sobre o mar, hum forte no meyo da barra, e a Cidade cuja circunferencia da muralha que a cerca com muiros fortins ser dilatada, não tem para guarnição de tudo isto mais que trezentos Soldados de Lotação, advertindo que este numero nunca está completo, senão nas pagas, e a mayor parte dos Soldados são filhos da terra, que suposto provão bem os que nascem naquella citio por serem valerosos, muitos delles são rapazes, e o gentio da Ilha não he capaz de pegar em armas, e os moradores portuguezes que vivem naquella Cidade não chegam a trinta asim Lembro a V.Ex.a muy particularm.te esta praça para que ponha os olhos nella, porque emquanto a pessuirmos seremos senhores do Estado: esta Cidade foi das mais opulentas que tivemos na India pello negocio que nella havia, que sustentava o gentio de diversos dogmas, em que lhe era prometido viverem por provisões, e privilegios do Sr. Rey Dom Sebastião; mas pellas violencias, e injustiças que dos Portuguezes e Governadores receberão se forão huns empobrecerão outros sahindo daquela praça; e inda hoje para uzarem dos seus ritos e pagodes lhes he percizo peitarem aos governadores, e Juizes da vara eclesiastica, para que lhe não impidão o uso das mercês que o d.o Snor. Lhes concedeo com vinte e tantas provizões.*

*Ainda no meu tempo tinha aquella praça algúns Navios, e Pallas de guerra com seu Capitão Mor que os amigos e inimigos vezinhos respeitavam, e a sombra desta pequena armada fazião os moradores da Cidade o seu negocio com mais segurança por ser comboyado pelos ditos Navios, e tambem servia de muita conveniencia as praças do Norte, por que como está distante dellas só dous dias de viagem, com mayor brevidade podião acodir a socorrelas em qualquer invazão do inimigo, o que não he tão facil poderse fazer de Goa por ficar m.to mais Longe, e ser de Inverno impossivel por não consentirem os mares embarcações nesse tempo.*

*Os militares da India tem geral queiza dos Sres. V.Reys, e esta nace de que quando de cá vão Levão grande Cometiva de Creados, huns só no nome, e outros na realidade, aos quais na vacancia dos postos, e concurso dos pertendentes a elles, são ordinariam.te antepostos os tais Creados que nunca forão Soldados, aos que no serviço de ElRey tem derramado o seu Sangue; esquecendoce os ditos Srs. das prohibições que S.Mg.e lhe tem feito nesta materia.*

*Há em Goa huma junta a que chamão de Mossambique que utiliza aos Deputados della, e empobrece ao Estado, e como V.Ex.a hade ser o prezidente, seria justo tomasse emformação não só dos deputados, que são partes, mas de outras pessoas de boa consciencia, p.a que averiguada a verdade fique inteirado da Cauza, se he ou não para prover ou emendar o que melhor lhe parecer.*

*Em as terras de Salsete, e Bardés há húas Cameras geraes, ou gancarias, de que em algumas occaziões os Srs. V.Reys se valem p.a tirarem dellas dinh.ro em beneficio do Estado, como a V.Ex.a lhe constará.*

*Huma das couzas que tambem concorrem para a destruição da India são as parcialidades que sempre houve entre os portuguezes, de que rezultão grandes distúrbios e desordens, pella pouca união que entre sy tem, porque como os animos andão sempre emcontrados os que seguem húa dellas, não desejão que a outra consiga glorias, e esta he a razão porque os projectos e empresas militares não tem ordinariam.te o seu divido effeito, e prospero sucesso como terião se duminase nelles mais a honra propria e credito da Nasção, do que a inveja e odio que lhes cega o intindim.to para os acertos, mas fio de V.Ex.a a da sua grande capacidade, vindo no conhecim.to das Cabeças que praticão e observão esta tao barbara politica a faça desterrar para sempre daquela Conquista; e inda que hoje são falecidos muitos dos que a sustentavão, como o mal sempre prevalece, e seja esta húa praga ou cizania que tem lansado prefundas raizes facilmente pode tornar a verdecer.*

*Tambem o pouco cuidado que há da fazenda Real he o principal motivo da perdição do Estado, porque como o d.ro he o nervo da guerra, e sem elle não pode haver Soldados nem embarcações, sendo estas as que nos fazem respeitar naquella Conquista, he sem sem duvida o não poderemos conservar sem haver m.to cuidado na administração da Real fazenda.*

*Os povos tem por glorioso o governo dos S.res V.Reys que no seu tempo fazem abundar de arros aquelle Estado, principal.te Goa e as suas Ilhas adjacentes, por serem faltas delle, para que se tem a providencia de mandarem buscar as*



terras do Canará, e se deposita no terreiro em que se vende e reparte, mas como athe neste genero se faz negocio, bem he que V.Ex.a o impida diligenciado a que haja fartura que logo o povo está contente e satisfeito.

A Mizerizordia de Goa alcançou provisão de S. M.ge para ser thezoureira dos bens dos defuntos e auzentes que morrem na India sem nellas (sic) terem herdeiros, e o produto delles deve remeter para este R.no a Meza da Conciencia com os treslados dos testamentos, e nome dos defuntos para os tais herdeiros haverem de cobrar as tais heranças justificando prim.ro serem os proprios nomeados no testam.to, ou herdeiros dos abintestados, e não duvido que algum mandem, mas era publico no meu tempo que m.to se não remetia, e não seria desprezito se lhe tomasse contas, porque entendo hade ficar alcançada em grande quantia, a qual melhor era se gastasse na defesa do Estado nos termos em que se não verificasse a q.m pertencia do q. ficar a dita Mizericordia comendoa sem utilidade.

A mayor parte dos moradores da India não tem satisfeito aos Legados e testamentarias, nem os Provedores mores dos defuntos são exactos em tomar conta delles, e fazerlhes satisfazer as ultimas vontades, e a cauza desta omissão, he por não entenderem com pessas poderozas que são as que mais repugnão dar comprim.to a estas obrigações, e assim os mais deles andão com as consciencias gravadas de que Deos m.to se ofende, e as almas dos defuntos padecem, e para descarga dos vivos, e consolação dos mortos de grande merecim.to para o mesmo (segue-se uma abreviatura de difficil leitura) fora que V.Ex.a ordenace ao Dez.or que service esta occupação a fizesse com inteireza, pedindo-lhe algúas vezes conta do q. tem obrado neste particular.

Tambem huma das cauzas que concorrem para se empobrecerem os portuguezes payzanos e militares he o grande Luxo que tem, e uzão no vestir, porque como o(s) salarios são tenues e se depravão demaziadam.te nas galas, e não tem cabedais p.a tanta vaidade, nem querem nella sederem huns aos outros; percizam.te se empenhão, e bom era cuidasem mais no Luzim.to das armas e imprezas do que na superfluidade dos vestidos e modas, o que se pode atalhar com hua prematica em que se prohibão e reformem os excessos.

Isto he o que por hora em tão breve tempo me ocorreu para por na Lembrança de V.Ex.a o que ffs em atenção aos seus preseitos fiando na benevolencia de V.Ex.a me não estranharà tratar de algumas materias que não são da minha profissão; mas o zello e desejo que tenho do augm.to daquelle Estado, e o que reconheço em V.Ex.a de o por no seu premitivo e antigo ser me obrigarão a dar a V.Ex.a inteira noticia do que delle por hora me Lembrou, para com ella com a chegada de V.Ex.a se possa melhor informar da infermidade civil, militar, e christam daquelle governo e applicarlhe os remedios mais convenientes e de que possamos esperar para Deos, para ElRey, e para V.Ex.a aquella gloria que todos lhe desejamos”.

AAU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 162.

### 3

#### “Ceremonial de que usão os Senhores V. Reys e Capitaens Generaes da India”

(posterior a 1750)

“Logo que toma posse manda publicar hum Edital, determinando os dias, em q. hade dar audiencia às partes, que basta sejam dous na semana, e naqueles em que sahem fora há occasião de lhe fallar, alem de que as pessoas de distinção, que por nascimento, ou por empregos procurão muitas vezes fallar de tarde ao V. Rey, ainda quando não tem negocios, he justo que as receba, e despeça, quando tenha que fazer. O Vedor da Fazenda tem continuada dependencia com o V. Rey, pela resão do seu officio, e por isso costuma vir todos os dias fallar-lhe ao principio da noite, dar conta do que se passa, e tomar-lhe as ordens. Os Generaes das Provincias, quando se achão em Goa, o General dos Rios, o Ajudante General, o Ouvidor Geral do Crime, o Chanceler, e qualquer dos outros Ministros, os Comandantes dos Corpos tem muitas vezes de dar parte ao V. Rey, tocante à suas occupações, e dos negocios de importancia, e ainda, que o V. Rey esteja despido, os manda entrar para lhe falar; e assim a estes, como a algumas pessoas particulares se não repara lhes fale de similhante modo. Às pessoas, que tem o foro de Fidalgo tratão por merce, e se lhes dá assento em tamborete razo em peor lugar, e se não acompanha, nem se da passo algum ao receber. Aos Ministros da Relação trata como se tivessem o foro de Fidalgo, e a todos os Religiosos, e Sacerdotes. A todos os Ouvidores, e Feitores se lhes falla, e escreve por vos, ainda que tenham o foro de Fidalgo, ou occupado antes postos grandes. A todas as pessoas distintas, que occupão os mayores Postos, não tendo o foro de Fidalgo, se lhes falla, e escreve por impessoal. Aos Provinciaes se lhes dá o tratam.to da Ley, e aos mais de Paternidade. Aos que governão o Estado por via de Successão, mandou ultim.te S. Mag.de que lhes fallasse, e escrevesse por Senhoria, em quanto

nelle estivessem, e por estillo observado, quando vem visitar ao V. Rey lhe dá este Cadeira de espalda em peor lugar. Quando o V. Rey sai fora aos q. o acompañão até entrar na porta da Salêta, se volta para traz fazendo-lhe huma inclinação urbana, a qual recebem com profunda cortezia. Quando sai por mar, que he o mais frequente, depois de entrar na manchua, diz ao Capitão della, que chame as pessoas, a quem o V. Rey, quer levar na sua companhia dos primeiros foros de Fidalgo, e tem assento na manchua, o Capitão da mesma, Capitão da Guarda, Pagem da Companhia, e o Estribeiro: e he reparável se entrem na Manchua com o V. Rey pessoas de inferior character. Quando o V. Rey sai em publico por terra, o Capitão da guarda vae diante, immediato ao V. Rey, e o Estribeiro atraz, ou a Cavallo, ou em Palenquim, e depois delle, a Companhia de Cavallos, ou Esquadra, e diante de tudo os Soldados da mesma Companhia com as espadas na mão. Quando o V. Rey vai á Relação que costuma ser nas sextas feiras, o vem buscar todo o Tribunal na Escada, e o acompanha até a Cadeira. Os V. Reys comem sós, mas na Campanha se lhe põe huma meza travessa só para elles, e outra no meio da Casa ao comprido, para as pessoas, que levão consigo, tendo o foro, sendo Ministros, ou pessoas de muita distinção, tendo hum intervalo entre as duas mesas para se poderem servir, e nestas occasiões jogão os V. Reys, ou permite que se jogue, o que costuma ser de bastante utilidade ao Pagem da Companhia. Quando os V. Reys recebem visita do Arcebispo Primaz deve este primeiro mandar-lhe pedir hora a qual determina o V. Rey se não tem negocio, que o embarçe, e o vai esperar até a prim.a porta da Saleta, dando-lhe a mão esquerda, e passando diante nas portas se(m) cumprimento. O V. Rey se senta em Cadeira de Espalda debaixo do docel, e o Arcebispo tambem em Cadeira de espalda da parte de fora, e o acompanha até á porta da Saleta: escreve-se-lhe, e falla por Ex.ca. Com os outros Bispos não hê tanta cerimonia, o trato he de Ex.ca, q.do vem visitar ao V.Rey, não pedem hora; daselhe Cadeira de espalda em peor lugar, quando se despedem se acompañão até á primeira Casa do docel, sem sahir excepto o Arcebispo Primaz quando está doente, e em paga de boas festas, q. este faz, ou quando tem negocio que tratar com elle, e em qualquer destes casos manda o Vice Rey antecipadamente hum official subalterno dos que assistem na Salla, dizer-lhe que a tal hora o hade visitar: com esta differença, que o Arcebispo manda pedir hora ao V. Rey e este determina a hora em que o hade hir vizitar. Quando os V. Reys hião a alguma festa à Sé, em q. havia de assistir o Arcebispo, não queria este vir esperalos à porta da Igreja para lhe lançar a agoa benta, nem os V. Reys lhe querião dar na mesma Igreja a mão direita; e os Pregadores por ordem expressa d'El Rey tomarão a vénia só ao V. Rey: o Arcebispo D. Frey Lourenço de Santa Maria ajustou com o V. Rey Marquez d'Alorna, q. o veria esperar à porta da Igreja, e que os Pregadores tomarião a vénia a ambos, dizendo: Ex.mos Senhores<sup>6</sup>: e o dito Arcebispo lhe deo sempre voluntariamente, a mão direita na Igreja; e dando conta a S. Mag.e deste ajuste parece foi approved, e assim se pratica. Quando alguma pessoa distinta, ou qualquer outra, a quem o V. Rey quer fazer honra adoessem os manda visitar conforme as suas graduações pelo Capitão da Guarda, Manchua, ou Pagem da Companhia. As mulheres não costumão hir a audiencia dos V. Reys, e os esperão nas Sestas feitas no Bom Jesus, aonde por costume inalteravel vão fazer oração ao Sepulcro do Santo Xavier, ou na Madre de Deos, aonde vão aos Sabados. Os V. Reys aceitão serem Compadres, e Padrinhos de pessoas distintas, e mandão Procuração pelo seo Capitão da Guarda, ou pessoa de distinção: não he decente q. sejão Juizes nas Irmandades dos Naturaes: o ser Provedor da Misericordia tem seus inconvenientes, pelas dependencias, que tem com o V. Rey, mas he util ao Serviço de Deos, e pode ser prudente moderação. Assim que o V. Rey novo chega à barra o vai buiscar a bordo o V. Rey, ou Governador actual na Manchua d'Estado fazendo todas as urbanidades para que tome o melhor lugar; o V. Rey actual, e o novo se senta à sua mão esquerda e o conduz ao Collegio dos Reys Magos, donde se detem tres dias até se tirem as listas necessarias para a entrega na posse e se lhe prepara o Palacio para a sua assistencia. No dia da posse se senta o V. Rey actual à mão direita, e o novo á esquerda, e tanto que se tem a Patente, e Carta de Levantamento de homenagem se muda o novo para a mão direita, e acabada a função o acompanha até embarcar o novo. Os V. Reys não costumão hir a Cidade em quanto não dão a sua entrada publica. Quando o V. Rey se encontra por mar todos os escaleres levão os remos, ou colhem as velas, e os que vão dentro sahem fora do toldo fazer cortezia ao V. Rey, e conforme a distinção das pessoas até Cap.m inclusive, sai o Capitão da Manchua fora do toldo fazer cortezia àquelles, que a fazem, e se o V. Rey novo, e o antigo no mar se encontrão, ambos levão os remos, ou colhem as velas, e passão fazendo as dividas civilidades. No que respeita às Cartas aos Príncipes, e mais pessoas estranhas, como Vassallos do Estado, há por escrito ceremonial na Secretaria do m.o Estado. Os V. Reys despachão todos os dias ao sahir da Missa, q. houve na sua Tribuna particular, sem estarem vestidos; e assiste ao despacho o Secretario de Estado. Nas audiências assiste o Cap.m da Guarda, e os mais officiaes da Casa com os reposteiros na sala de fora, e saleta, mas o primeiro em lugar, que não ouça os requerimentos. Muitos V. Reys davão as ordinarias rações a sua familia, e nos dias de annos de El Rey, do V. Rey etc. davão mesa publica à Nobreza, presidia o Capitão da Guarda, convidando antes as pessoas de maior distinção no mesmo acto se beja a mão, e quasi todos conservão mesa publica diariamente. Quando vão às provincias os V. Reys mandavam fazer aposentadoria, e sobre esta despesa necessita ordem. Nas festas dos Patriarcas assistem os V. Reys com seu Estado na Igreja, e o Conselho do Estado em tamboretas rasos, e os Ministros da Relação; e assim mesmo nas quintas feitas da

<sup>6</sup> Sublinhado no original.

*Quaresma aos Sermões, que se dizem na Capella dos V. Reys, que hovem da sua Tribuna. O Secretario de Estado, e Ajudante General entrão sem antecipar recado a toda a hora no quarto, e Gabinete do V. Rey. Na meza do Estado se não admite a não ser Fidalgos, Ministros, e as pessoas de distinção, e os officiaes ate Capitaens de Infantaria inclusive. Os V. Reys usão em muitas occasiões do mesmo Ceremonial de El Rey por permissão sua”.*

Autor anónimo (s/d), in *Memorias da Asia, Principalmente Da Cochinchina. Para o uso de Fr. Vicente Salgado Ex Geral, e Chronista da Congregação da Terceira Ordem de Portugal. Anno de 1801* – Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha, 273.

4

**Carta do padre Caetano Vitorino de Faria a António João Pinto, de Candolim**

**(Lisboa, 1 de fevereiro de 1772)**

*“Senhor Antonio João Pinto,  
Lisboa primeiro de fevereiro de 1772.*

*O paternal affecto de V.M. me aviva a memoria, e me obriga a confessar hum perpetuo cativo a toda a sua casa, e a filial obrigação a desejar consigão estas a dita de acha-lo na posse da saude, que apetece, para gloria minha, honra, e consolação de toda a familia, pois interesse nella no seu augmento, e essa vontade continuo thé hoje a patentear a Christo nosso bem quotidianamente, e nas occasiões, que se me offerecem.*

*Cheguei a esta côrte de Lisboa aos 23 de novembro com toda a felicidade assim da passagem, como da saude, junto com os mais companheiros, excepto José de Oliveira, que veio sempre doente, a quem fiz a assistencia na forma possivel; e thé hoje passo com saude perfeita junto com meu filho, que sacrificamos a sua obediencia com a mesma promptidão que V. M. sempre me mereceu.*

*Falei a beneficiado Luis Manoel Tavares, que me esperava com muito agrado pela honra que me fez essa casa de o recomendar com tanta abonação, e ainda que não houve percisão de o molestar, sempre confesso obrigado assim a V.M. como ao dito.*

*Offerecendo-se-me occasião de fallar aos Senhores Condes de S. Vicente, aonde achei todo agrado, e huma prompta vontade para pertender do seu grande prestimo o que me parecesse, o que agradei: tive a oportunidade de lhes fazer presente pelo seu mordomo João Evangelista Machado e Oliveira o grande affecto, e generosidade, com que V.M. tratavam com o senhor Miguel Carlos da Cunha<sup>7</sup>, assegurando que a casa de V.M. era asilo para o dito senhor, e sua familia, expressando-lhe distinctamente o como, e quando o acudiam, de que summamente ficou agradecido, desejando occasiões de mostrar o seu affecto, e huma mutua correspondencia, e para satisfazer assim a minha obrigação, como o seu desejo, lhe entreguei huma petição em nome do senhor Ignacio Pinto para tesoureiro geral da bulla da cruzada, que mandei vir feita por Luis Manoel Tavares, por ignorar o sistema desta côrte, e de outra sorte ma havia de dar feita o senhor Mendanha, encarregada a diligencia subsequente, no caso de não estar provido o cargo em outrem, ao dito Luis Manoel Tavares, e remeter a V.M. se o dito mordomo o não fizer, que creio escreverá a V.M. e aos mais senhores manos, e espero de V.M. correspondão na mesma casa, e pelo mesmo homem, que he porta para a dita casa, e he a melhor desta côrte.*

*Achei no dito João Evangelista Machado circumstancias correspondentes á inclinação do genio de V. M., pois he serio, modesto, grave, affavel, verdadeiro, leal, e por isso submete a todos da dita casa, e o mesmo eminentissimo senhor cardeal (certamente o cardeal da Cunha) o venera, pois a seu respeito se fez a mercê ao senhor Miguel Carlos de Senquerim contra a vontade da mesma may, pois he ouvido e atendido do ministerio, e por sua mão correm os negocios da casa, e assim pode V.M. e senhores manos dirigir os seus negocios a aquella casa pelo mesmo Luis Manoel Tavares, ainda que este está velho e surdo, mas quer muito a essa casa.*

---

<sup>7</sup> “Miguel Carlos da Cunha, filho do conde de S. Vicente e irmão do actual, viera para a India no anno de 1756 com o nome de Miguel Carlos de Tavora, e depois de extinto por lei este appellido, tomou o de Cunha, tambem pertencente a sua caza. Serviu nos postos militares de mar e terra. Cazou pobre, mas em compensação foi-lhe feita mercê do palmar de Siquerim, que fora dos jesuitas, e de uma tença da real fazenda, alem do seu soldo, mas com o seu genio dissipador e prodigo não havia cabedal que lhe chegasse á sustentação honesta da familia; e por essa razão se via obrigado a receber por esmola dos Pintos de Candolim, seus vizinhos, o remedio a suas necessidades. A caza de Siquerim edeficada ao pé da porta da cava da fortaleza da Aguarda já não existe. Falleceu Miguel Carlos da Cunha no posto de tenente coronel, governando a fortaleza do Cabo da Rama em abril de 1813. Ainda hoje correm na tradição muitas anedoctas jocosas, e sarcasticas, com que no meio dos seus desvarios alegrava a sociedade” – Rivara, J. H. da Cunha (1875), 65.

*A pobreza, com que venho, me não permite a maior demonstração que huma corôa de cordão azul com huma cruz sestavada, pobre offerta de hum pobre sacerdote, mas com grande affecto, e confiança filial, e leva sua indulgencia plenaria para hora da morte junto com sua veronica.*

*Tinha occasião de pertender nesta côrte todas as utilidades para os meus patricios, pois está o ministerio de constante acordo de os favorecer em todas as pertenções, e por isso fiz hum requerimento em nome do senhor Ignacio Pinto a S. Magestade para mandar hum decreto para serem Freiras de capelo as senhoras suas filhas, netas, e sobrinhas delle, e de V. M. com o mesmo dote, e honras que as brancas, pedindo se praticassem mesma igualdade com as Leigas, e eu espero que o Tavares o faça, a quem encarreguei a sua diligencia, que he somente de meter a petição ao despacho, e lavrar o decreto, posto que me perguntava este se faria alguma despesa para dar brevidade a este negocio, e eu lhe disse que não tinha commissão para isso, mas se se fazia já, concorreria eu com huma peça de lenços, o que tambem não he necessario.*

*José de Oliveira de Angola foi a Rio de Janeiro a cobrar o seu dinheiro, mas nada dispoz do que V. m.ces remetião, e recommendavão, e assim as suas encomendas e remessas ficarão na casa da India sem poder tirarem-se della, porque não ha consto, nem recibo de dito José de Oliveira, e esta queixa me fez Luis Manoel Tavares, e eu as tiraria, se me demorasse; pelo que advirto tambem que V. m.ces não necessitam de negocio, nem correspondencia com os negociantes desta terra, que anda furada.*

*De V.M. obrigado e amante servo. – O padre Caetano Victorino de Faria”.*

*In Rivara, J. H. da Cunha (1875), 45 e ss.*

## 5

### **Carta do padre Caetano Vitorino de Faria a António João Pinto, de Candolim**

**(Lisboa, 14 de fevereiro de 1772)**

*“Senhor Antonio João Pinto.*

*Lisboa 14 de fevereiro de 1772.*

*Já tenho narrado na que escrevo pela primeira via o excessivo affecto, com que significou o senhor João Evangelista Machado Oliveira o grande desejo de proteger a casa de V.M.ce com os favores da casa dos senhores condes de S. Vicente, e em especial do senhor cardeal da Cunha, que todos se conseguem pelo dito amigo e senhor João Evangelista pelo affectuoso trato que V. M.ces praticão com o senhor Miguel Carlos da Cunha, amando-o desinteressada, e independentemente, dirigindo toda essa demonstração e grande nascimento, que V. M.ces senhores seus manos e filho veneram no dito senhor, cuja educação se deveu ao dito amigo, pelo qual motivo se encerra hum paternal affecto no seu coração, pelo que ancioso de mostrar grato a V.M.ces dirigiu huma petição ao dito eminentissimo senhor para o provimento de tesoureiro geral da Bulla em senhor seu mano o senhor Ignacio Pinto, por o senhor seu filho Salvador João Pinto ser summamente occupado em casa, e creyo que o dito amigo conseguirá o provimento.*

*E porque não posso demorar-me nesta côrte para cuidar na expedição do dito negocio<sup>8</sup>, e o dito amigo o senhor João Evangelista he nimamente occupado, tomei o expediente de deixar huma instrucção ao procurador de V. m.ce o senhor beneficiado Luis Manoel Tavares para elle conforme ella, quando se consiga, expedir a provisão, e entregala ao dito amigo, para inclusa na sua carta, que pertende escrever a V.m.ce remetela.*

*Escuso de encarecer a capacidade e prestimo do dito senhor João Evangelista novamente, porque a experiencia o mostrará, e eu the aqui cuidando que desempenhava a minha obrigação para com V. m.ce e sua casa, assim desejei significar-me. Tenho dito. Deus guarde etc. De V. m.ce amante e obediente servo. – O padre Caetano Victorino de Faria”.*

*In Rivara, J. H. da Cunha (1875), 47 e 48.*

---

<sup>8</sup> Faria estava de partida para Itália.

**Carta do padre Caetano Vitorino de Faria ao padre Pascoal Pinto, de Candolim**

**(Lisboa, 2 de fevereiro de 1772)**

*“Rm.o senhor Pascoal Pinto.*

*Lisboa 3 de fevereiro de 1772.*

*As infinitas obrigações, que lhe confesso dever, me avivam a memoria a trazer presente a V. M. com hum robusta saude, que lha apeteço muito interessado: permita o Senhor que achem estas no logro della para consolação e gloria minha, e dessa nobre casa, e assim o espero na misericordia do Senhor.*

*Tenho relatado os progressos da minha viagem no modo possivel a senhor seu mano o senhor Ignacio, por a brevidade do meu transporte para Genua me não permitir commodidade para o fazer como desejava, e por isso não refiro nesta, que não serve a mais que renovar o voto da minha escravidão, que lha devo e a toda essa casa, assegurando-lhe que a todo tempo, e em toda a parte confessarei, e mostrarei no exercicio dos seus preceitos que o sou realmente.*

*A familiar comunicação, que tive com o senhor Nuncio Arcebispo de Tiro, me fez merecer a honra de tres continhas, hum para meu filho, outra para minha Freira<sup>9</sup>, e outra para my, com suas veronicas de prata com indulgencia plenaria a hora da morte, com a liberdade de poder offerecer as ditas contas a quem parecesse, e eu na minha veneração (dadia de semelhante senhor) julgo a V. M. ser merecedor della, e por isso lhe offereço rogando traga como mimo do meu affecto, pois nem me acho com prestimo de obsequia-lo com cousa, que correspondesse a seu merecimento.*

*V. M. ce saberá pelo dito senhor mano da boa acceitação que tive com o senhor Nuncio, que me tratou com muita honra, e grande affabilidade, o que tudo devo a Deos pelo seu instrumento o R.mo senhor Fr. João Baptista de S. Caetano, beneditino, de quem falarei a seu tempo; pois tive a honra de comer varias vezes no seu palacio com a ordem dada para que frequentasse, e para isso fez avisar na sancristia de Boa Morte, que fica ao pé do palacio, que me desse os paramentos a qualquer tempo que chegasse, quando me recolhia dita a missa, já achava bandeja preparada.*

*Pedi-me este senhor hum seria informação das Missões de Goa, e dos mais bispados, das religiões, e de todo o Estado ecclesiastico, e quis que lha desse por escrito, a qual com effeito pude conseguila por via do senhor bispo D. Antonio, que supponho irá nesta monção para sua caza, que tambem informará de my, e com parte que sabia o senhor secretario, e desta sorte fiz hum serie de todas as Missões sem declarar os seus estados autuaes para não desgostar a quem não nos quierera ouvir, e offerecendo a senhor Nuncio, e sabendo que era letra de meu filho, estimou muito, e fez-nos ficar em casa, e escrever do estado actual, que o fiz em consciencia estava obrigado a fazer, e dando por prova a vida do veneravel José Vaz, que inculquei, e lha entreguei, de que gostou muito, mostrando-lhe que o augmento da christandade, e a conservação della mais consistia nos ministros naturaes da mesma terra que os estranhos, maximas que praticavão S. Paulo e os mais apostolos. Dei-lhe noticia do nosso padre Joaquim de Miranda, os progressos que fazia com a fabrica do Hospicio, para cuja fabrica transportava os materiaes de sua propria casa, e o mais que podia dizer, e na mesma forma o padre João Francisco Gonçalves por fundador da igreja de Vaddy; dos progressos dos Theatinos, e Filipinos, e a Missão de Bengala, e Timor, e da Costa; o que traduziu em italiano e remeteu para a secretaria de Roma, aonde tambem me dispoz dando conta da nossa chegada, e por isso nos remete para o senhor arcebispo de Genua, para este nos dirigir á corte, e nos tem dado hum carta de guia; e tudo isto com cautela, e segredo, dirigindo-nos para casa do eminentissimo senhor Cardeal Secretario, aonde, querendo Deus, espero receber suas letras, e executar seus preceitos com a mesma vontade e submissão, que ma merece.*

*E porque quererá V.m. saber como procurei ao dito senhor Nuncio, me faz preciso relatar individualmente. Tanto que me puz de assento nesta côrte, logo se soube da nossa chegada, por ter hido algumas vezes á casa da India fallar aos ministros para desembarque do fato do senhor Mendanha, e de lá seguiu-se acudir em todos os principaes da côrte a vizitar o senhor Mendanha, e ser-me preciso hir a caza delles, de que communicando com o mestre Fr. Francisco, o poeta, que mora na Cruz dos quatro caminhos, me aconselhou abstivesse dessas comunicações, e tomasse outro rumo, o que communicando com o senhor Mendanha, approvou a resolução, e me remetteu ao Rm.o senhor Fr. João Baptista atraz dito, para que me ouvisse, o qual depois de me ter na pratica perto de quatro horas no convento da Estrella, me resolveu que tomava por sua conta ajudar-me nas minhas pertenções, ainda que se determinasse na cautella, que era preciso haver em materia tão delicada desta côrte; e com effeito em pessoa fallou ao dito senhor Nuncio com os meus papeis, e do meu filho, e o informou como a sua paixão o guiava, pois se mostra tão excessivo nella para com os naturaes de Goa, que chegou a dizer depois de informar-se do Estado ecclesiastico secular e regular de Goa, que não descansava em quanto não entregasse a mitra e o*

<sup>9</sup> O autor estava a referir-se à sua ex-mulher, Mónica de Sousa, que entretanto professara no convento de Santa Mónica, em Velha Goa.

bago aos ditos naturaes á imitação de S. Paulo, e mais apostolos; e o pode fazer porque he da muita attenção do ministerio, e muito ouvido da Censoria, desinteressado, e bom religioso, fidalgo por nascimento, de quem tive a honra de se me offerecer para meu procurador nesta côrte junto com o senhor Mendanha para corresponderem com a nossa freira, e com esses senhores procuradores, de quem, e de V.M. e de toda essa casa já tem pleno conhecimento pelas informações, que eu lhe dei, e gostará muito da correspondencia de V.M e dos senhores irmãos.

Em sinal do meu affecto obsequio a Senhora dos Agonisantes com huma pedra marmórea das seis, que distribuidas, as quaes entregando eu ao dito R.me procurador, me assegurou as havia de remetter sagradas, e com reliquias dos Santos, e creio que o fará, pois deixo despesas para este effeito, ignorando se mas acceitarão, e para satisfazer o grande desejo, que tinha de mostrar o meu grande affecto, tinha ajustado duas pedras de marmore, que pareciam damasco preto com fundo branco, do cumprimento de seis palmos, e de largura tres, e huma travessa da grossura huma pollegada, ambas por duas moedas, dando-lhe 16 tustões de sinal, para me lavar hum par de bufetes das ditas pedras, as quaes cá pedixo, perdendo os taes tustões, por não me chegar o dinheiro para despesas, que repentinamente sobrevierão; mas cumprirei o meu desejo como chegar a Genua.

Hum criado secular do senhor Nuncio me intercede a que lhe fala produzir pelos meus senhores procuradores o importe de veronicas, cruces, campainhas do Loureto, e outras cousas, de que tudo vai hum caxote cheio com o letreiro ao senhor Ignacio Pinto; rogo a V.M. disponha dessas cousas, e do seu producto remeta peças de lenços, cobertores de cama, e outras cousas, que elle pede por huma lista, que me entrega hoje, promettendo-me pagar o que lá custar de mais, sobre que escrevo tambem ao padre Jose Ribeiro, para ver se pode supprir.

Os padres Neres (Nerys) me fizeram grande obsequio offerecendo-se para tudo que eu necessitasse, mas não houve precisão de cousa alguma. Creio firmemente que se erigirão nessa cidade, e as provincias tres Universidades, assim das lingoas Latima, Grega, franceza, e Hebraica, como as sciencias Philosophia, Theologia, thé o Canonico, para se doutorarem nellas; pelo que lhe offereço huma arte franceza do autor Lima, que tudo hade hir nas encomendas da freira. Seria de muita utilidade na conjuncção presente remetter a obra dos senhores Luis Caetano de Lima, e Menezes, a imprimir dirigidas ao dito Rm.o e offerecidas ao ministerio, pois já lhes tenho informado nesta materia. Não posso estender mais por não achar tempo; peço me não poupe. Deos guarde etc. Abraços á senhora minha Agostinha e sobrinha. – O padre Caetano Victorino de Faria”.

In Rivara, J. H. da Cunha (1875).

Dados extraídos da

**“Tabélla, pela qual se demonstrão as Rendas, Fóros, e mais tributos, que administra a Junta da Fazenda Publica de Gôa; como tambem as suas origens”, escrita em Goa e datada de 23 de fevereiro de 1828**

Tabela 2 – Dados recolhidos

|   | Renda, foro ou tributo | “Explicação da origem das Rendas e seus tributos”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | alfândega de Goa       | “O Rendimento d’Alfandega, que consiste nos direitos em geral e suas respectivas Lágimas, incluindo-se os tres ramos de Madeira, Ouro, Prata, e fretes das Náos”. Sobre o organismo propriamente dito: “teve principio desde o anno de 1511, logo depois da conquista, e andou em arrendamento até 1771, passando desde 1772 a Administração da Fazenda Publica em consequencia da Real Ordem de 26 de Abril de 1771, dandose-lhe posteriormente por Carta de Ley de 20 de Janeiro de 1774, um regimento pelo qual se governa” |
| 2 | alfândega de Salsete   | “O Rendimento d’esta Alfandega, que consiste nos Direitos, e suas respectivas Lagimas, hé do tempo dos Mouros, e seguindo na sua arrecadação a taréfa daquelle tempo, forão iguallados os Direitos d’ella aos da Alfandega de Goa, desde o primeiro de Janeiro de 1811, em cumprimento da Carta Regia de 3 de Junho de 1810”                                                                                                                                                                                                   |

|    |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3  | alfândega de Bardez                                                   | <i>“O mesmo como acima N.o 2.o com declaração, que no rendimento d’esta Alfândega entrão os Direitos de dous ramos chamados Caruca, e Singotim: os Direitos da 1.a pagão os Rendeiros, Lavradores pela fouce de lavrar palmeiras chamada Caty, e pelos interesses da distillação do vinho, e os da 2.a pagão os Senhorios dos gados d’algumas Aldéas d’esta Provincia.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4  | sisas de Goa                                                          | <i>“Estas Cizas, que forão estabellcidas por Alvará do Governo do Estado de 10 de Julho de 1705 consistendo antes no pagamento de sinco por cento nas alienações dos Predios rusticos, e urbanos, se accrescentarão mais sinco, fazendo-se dez por cento, desde 18 de Outubro de 1810, em execução do Alvará de Ley de 3 de Julho de 1809”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5  | sisas de Salsete                                                      | <i>“Dito como a N.o 4.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6  | sisas de Bardez                                                       | <i>“Dito como a N.o 4.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7  | novos direitos                                                        | <i>“Estes novos Direitos forão estabelecidos por assento do Concelho de Fazenda de 22 de Julho de 1680, sobre o encartamento das Mercês dos bens da Corôa, ou em fatiota, e sobre os provimentos dos Officios p.r Alvarás Semestres, e Cartas triennaes, ou vitalicias”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8  | direitos de chancelaria                                               | <i>“São coévos da conquista do Estado, e Governados pelo seu Regimento”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9  | imposição de duas tangas em cada palmeira de sura nas ilhas de Goa    | <i>“Impósta por Alvará de 10 de Fevereiro de 1774, em subrogação da Renda da Urraca, que teve principio na Conquista do Estado”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10 | imposição de duas tangas em cada palmeira de sura em Salsete          | <i>“Dito como a N.o 9.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11 | imposição de duas tangas em cada palmeira de sura em Bardez           | <i>“Dito como a N.o 9.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 12 | senhoriagem de moeda lavrada                                          | <i>“Estabelecida desde o principio da conquista, e consiste nos Direitos, que se pagão no cunhamento da moeda d’ouro, prata, e cobre”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 13 | contribuição de palha verde e seca que faz a câmara de Goa            | <i>“Esta contribuição hé de tempos antigos, e não consta a sua origem”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 14 | contribuição de palha verde e seca que faz a câmara de Bardez         | <i>“Dito como a N.o 13.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 15 | contribuição que faz a câmara de Bardez por três companhias de sipais | <i>“Tem principio em 1683. Sendo Vice-Rey d’este Estado, o Conde d’Alvor, a 10600 x.s por anno e por tempo de 4 annos applicados ao pagamento de 100 Cavallos p.a a defeza d’esta Provincia com isenção dos vexames, que praticavão os Sargento Mór, Cabos, e Officiaes de ordenança; e ficando extincta em 1782 a Cavallaria, e applicada aquella parte para as despesas do Estado, se suscitou novamente em 1742 sendo V. Rey o Sr. D. Luiz Caetano de Almeida com isenção de serem os Naturaes de Salcête, Soldados Auxiliares, o pagamento de 60 Cavallos para a Guarnição de Rachol, e de 200 Sipaes para a vigia da Fronteira, a qual finalmente se fixou em 60 Cavallos a 25:3:47 cada um por Provizão de 14 de Dezembro de 1735 do Ex.mo Sr. Marquez de Tavora”</i> |
| 16 | contribuição que faz a câmara de Salsete pela                         | <i>“Dito como a N.o 15.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|    |                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | companhia de cavalos e do presídio de Rachol                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17 | sexta parte do rendimento das aldeias das ilhas de Goa         | <i>“Por Portaria do Governo do Estado de 18 de Junho de 1795, se mandou que as Camaras de Gôa, Salcete, e Bardez, concorressem com uma porção da 3.a parte do rendimento das suas Aldéas, a titulo de emprestimo por terem acrescido as excessivas despesas de Guerra, e a importantissima falta das Naos do Reino, para se accorrer ao pagamento das Trôpas, e dos outros Empregados, tudo até á somma de 300:000 xs. em cuja virtude entrou no Thezouro Publico aquella 3.a p.te, desde 1795 até 1808, sem interrupção, até que por Portaria do Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas V. Rey, que foi d’este Estado, de 28 de Março, repetida em 14 de Julho de 1810, foi applicada metade da dita terça para pagamento das dividas d’aquellas Camaras, e outra metade se mandou recolher ao Thezouro, a qual hé a 6.a parte, que se tem continuado a arrecadar desde o anno de 1809, até ao presente”</i> |
| 18 | 1/3 do rendimento das de Salsete                               | <i>“Dito como a N.o 17.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 19 | 1/6 do rendimento das Aldeias da Ilha de Bardez                | <i>“Dito como a N.o 17.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20 | 1/3 do rendimento do senado de Salsete                         | <i>“Estabelecida no anno de 1775 em virtude das providencias da Ley de 15 de Janeiro de 1774, e procede das condemnaçoens, que se impoem aos donos de gádo, que causa prejuizo á seara, e outras da economia do Senado”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 21 | 1/3 do rendimento do senado de Bardez                          | <i>“Dito como a N.o 20”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 22 | consignação do cofre de tabaco de pó para as obras de Mormugão | <i>“Esta consignação teve origem em virtude da Carta Regia de 27 de Março de 1680 p.a o pagamento das despesas de Guerra, ás quaes se não podia occorrer pelo Cofre da Fazenda Publica, e posteriormente por Alvará de 2 de Março de 1697, se applicou para as Obras da Fortaleza de Mormugão, aonde se tinha mandado mudar a Cidade de Gôa”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 23 | donativo do pardau acrescentado em cada arrátel de tabaco      | <i>“Teve origem por Assento da Junta dos trez Estados em 1683 para contribuição de Guerra, e tendo cessado em virtude do Alvará de 4 de Março de 1693, por estarem acabados os motivos da dita guerra, se suscitou de novo por outro Alvará de 23 de Março de 1697 por ser preciso para as despesas de Estado”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 24 | vargem Macarana                                                | <i>“Esta foi cedida ao Estado pelo Bunsolô no Tratado do anno de 1741, feito com o Sr. Marques de Louriçal, segunda vez V.Rey do Estado”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 25 | vargem Candarlem                                               | <i>“Este palmar foi incorporado á Fazenda em 1778 em pagamento do alcance dos seus devedores”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 26 | aldeia de Talavarda                                            | <i>“Esta, e as dos N.os 27, 28, e 29 forão cedidas ao Estado pelo Rey Sundá, em virtude do Tratado celebrado muito antes da Conquista de Pondá, que foi em 1763, em que se refugiou á protecção do mesmo Estado”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 27 | aldeia de Mulem                                                | <i>“Dito”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 28 | aldeia de Parodá                                               | <i>“Dito”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 29 | bazar de Parodá                                                | <i>“Dito”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 30 | tabaco de folha                                                | <i>“Hé antiquissima a origem d’esta Renda, e desconhecida por falta de memorias. Até o anno de 1775, se provião os Rendeiros á sua custa de Tabaco dos Portos vixinhos, preciso para o consumo da Renda, até que pela Real Ordem de 22 de Abril de 1775, se</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|    |                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                                                 | <i>estabelecêo a vendagem do Tabaco de Bahia, que o Rendeiro compra á Fazenda Publica a 217:2:23, o Candil de 16 arroba, e vende ao Pôvo a 819:1:00, que corresponde a 1:3:00 por arratel, pagando a Fazenda por aquelle avanço, a renda declarada neste numero”</i>                                                                                                                             |
| 31 | sal                                             | <i>“Estabelecida desde a Conquista, e sua contribuição se faz quando se compra nas marinhas o sal para ser transportado para fóra do Estado por már, ou por terra”</i>                                                                                                                                                                                                                           |
| 32 | mantimentos                                     | <i>“Esta Renda hé do tempo dos Mouros, e consite nas avenças, que fazem os vendedores de mantimentos com o Rendeiro da Fazenda para lhe pagarem certos Direitos. Nas Ilhas de Goa anda esta Renda separadamente em arrendamento: e na Provincia de Bardez está incluída na totalidade dos foros de cada uma das Aldeas, e na de Salsete se cobra na Alfandega no Titulo dos Direitos meudos”</i> |
| 33 | copra e areca                                   | <i>“Os Direitos desta Renda forão estabelecidos juntamente com as meias Cizas pelo Alvará do Governo do Estado de 10 de Julho de 1705”</i>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 34 | especiaria                                      | <i>“Esta Renda, e a dos N.os 35, e 36 são do tempo dos Mouros, e consistem na prohibição a vendagem d’estes generos poor miudo, sem ser pelo Rendeiro, ou por seus Avenças”</i>                                                                                                                                                                                                                  |
| 35 | pano e seda                                     | <i>“Dito como o N.o 34”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 36 | sergueria                                       | <i>“Dito como o N.o 34”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 37 | passagem de Siolim                              | <i>“Esta Renda, e as dos n.os 38 até 48 forão estabelecidas em diversos tempos, consistindo o seu rendimento em certos bazarucos, que pagão os passageiros”</i>                                                                                                                                                                                                                                  |
| 38 | passagem de Pangim                              | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 39 | passagem de Chorão                              | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 40 | passagem de Chaporá                             | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 41 | passagem de Colvale                             | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 42 | passagem de Camorlim                            | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 43 | passagem de Tiracol                             | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 44 | passagem de Deurna                              | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 45 | passagem do Rio de Sal                          | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 46 | passagem da Ilha de Tonca                       | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 47 | passagem de Siquerim                            | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 48 | passagem de Mandur                              | <i>“Dito como a N.37”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 49 | tabaco de Tiracol                               | <i>“Estabelecidos em 1809 pela Junta da Fazenda Publica, no qual anno se conheceo pertencer a ella”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 50 | lágimas e chitas que foram do capitão da cidade | <i>“Pela Real Ordem de 25 de Abril de 1771 abolindo-se entre outros empregos o de Capitão da Cidade; passarão os seus emolumentos à Administração da Fazenda”</i>                                                                                                                                                                                                                                |
| 51 | alugueres da botica da                          | <i>“Até o anno de 1812 pertencia o rendimento d’esta Botica o (sic) Cap.m Mestre da</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|    |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Casa da Pólvora                                                                             | <i>Caza de Polvora, e posteriormente por se julgar indevida aquella percepção, se determinou por Despacho da Junta da Fasenda Publica de 31 de Outubro de 1812, se encabeçasse a dita Renda na mesma Fasenda”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 52 | rendimento do imposto de papel selado na Contadoria Geral                                   | <i>“Teve origem por Alvará dos Governadores interinos do Estado de 31 de Desembro de 1742, e posteriormente tendo cessado este imposto se suscitou de novo por outro Alvará de 18 de Outubro de 1781 sendo desde então até o anno de 1814, pertencente o rendimento do dito Sello ao Senado da Camara de Gôa, visto que por Alvará de 13 de Desembro de 1814 se dêo nova fôrma de arrecadação d’aquelle Imposto em conformidade da Ley de 17 de Junho de 1809 – declarando-se ao depois por Carta Regia de 20 de Janeiro de 1816, ser pertencente aquella rendimento à Fasenda Publica”</i> |
| 53 | rendimento do imposto do papel selado no Arsenal                                            | <i>“Dito como a N.o 52”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 54 | rendimento do imposto do papel selado em Salsete                                            | <i>“Dito como a N.o 52”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 55 | rendimento do imposto do papel selado em Bardez                                             | <i>“Dito como a N.o 52”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 56 | correio marítimo e terrestre                                                                | <i>“Estabelecido por Alvará de Ley de 20 de Janeiro de 1798”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 57 | contribuição de palha seca que faz a câmara das Ilhas de Goa aos búfalos da Casa da Pólvora | <i>“Hé desconhecida a sua origem. Desde a antiguidade até o anno de 1811, dava esta Camara palha aos Bufalos da Caza de polvora, e desde 1812 se mandou pagar ao Thezouro aquella contribuição por Desp.o da Junta da Fasenda Publica de 10 de FEVEREIRO de 1813, ficando por conta da Fasenda a providencia da palha”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 58 | pensão do xendi dos gentios habitantes nas Ilhas de Goa                                     | <i>“Este Xendim foi estabelecido por Alvará de 10 de Julho de 1705, e consiste na penção, que os Gentios pagão pela madeixa que conservão na Cabeça desde a idade de 15 annos para diante, a qual penção se regula a proporção dos officios de cada um (o que estava tabelado)”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 59 | pensão do xendi dos gentios habitantes em Salsete                                           | <i>“Dito como a N.o 58”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 60 | pensão do xendi dos gentios habitantes em Bardez                                            | <i>“Dito como a N.o 58”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 61 | foros das ilhas de Goa                                                                      | <i>“Estes fôros são os que se pagavam áos Mouros, e convencionados com o Governador, o Sr. Affonço de Albuquerque, que afiançou a conservação dos seus uzos, e costumes, quando conquistou este Estado em 25 de Outubro de 1510. A estes fôros se augmentou mais metade d’elles por Alvará do Sr. Vice Rey Caetano de Mello e Castro de 10 de Abril de 1705, em subrogação dos Dizimos, por Assento do Conselho da Fasenda de 26 de Setembro, e do da Junta de 3 Estados de 4 de Desembro de 1704, approved por Alvará de Ley de 13 de Julho de 1709”</i>                                   |
| 62 | foros de Salsete                                                                            | <i>“Dito como a N.o 61”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 63 | foros de Bardez                                                                             | <i>“Dito como a N.o 61”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 64 | dízimos das aldeias das ilhas de Goa                                                        | <i>“Tiverão origem na conquista do Estado; e ElRey o Sr. D. Manoel 8 annos depois d’ella, querendo animar os Portuguezes aqui cazados, e estabelecidos, mandou por carta(?) de 15 de Março de 1517, que todas as Terras aproveitadas se dividissem em 3</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>partes, repartindo-se duas com os Portuguezes estabelecidos até o fim de 1519, pagando somente Dizimos, e praticando-se outro tanto com os Naturaes Christãos, que possuissem Terras, reservando-se a Terça parte para os Portuguezes, que se estabelecessem para o futuro. Estes Dizimos, porem sem embargo das Diligencias dos Governos, e de outras algumas pessoas, tiveram repetidos obstaculos, até que S. Mg.de a requerimento das Camaras Geraes, e de algumas Religioens, mandou por Carta Regia de 27 de Março de 1704, extinguir aquella Renda, e recorrer a outro arbitrio para suplemento das necessidades do Estado, em cuja virtude, extinguindo-se com effeito aquella Renda, se lhe subrogarão outros tributos debaixo dos nomes de = Renda da Copra, e Areca = Penção de Xendim = Meios fôros = e Meias Cizas = referidos a N.os 33, 40, 58, e 61 e 62. Esta abolição durou até 1745, em que o Sr. V.Rey Marquez de Alorna por conhecer a decadencia da Receita do Estado, poz em deliberação na fôrma das Reaes Ordens, o como se poderia igualar a Receita, e Despezas, e finalmente depois dos pareceres dos Ministros da Relação, Prelados das Religioens, e outras pessoas, se assentou em Conselho da Fazenda na data de 30 de Setembro de 1745, que se devia pôr em pratica a cobrança dos ditos Dizimos prediais em Gôa, Salcete e Bardez, sem excepção de pessoa alguma, subsistindo tambem os ditos 4 tributos subrogados por serem igualmente precisos para as despesas do Estado, o qual Assento foi confirmado por Provisão do Conselho Ultramarino de 27 de Março de 1750, e assim se observa actualmente”<sup>10</sup></p> |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

<sup>10</sup> Existe no acervo da Academia das Ciências de Lisboa um manuscrito, da autoria do desembargador Sebastião José Ferreira Barroco que, a nosso ver, assume particular interesse para os que se desejem debruçar sobre o estudo dos impostos e taxas cobrados em Goa nos finais do século XVIII. Como é seu timbre, o autor fez uma pesquisa muito rigorosa e cuidada sobre as origens e evolução de cada tributo, dando conta das dificuldades pelas quais passaram, sendo que encontramos, na presente *Tabélla* de 1828, vários excertos que parecem indicar que o seu compilador dispunha de uma cópia do trabalho daquele magistrado. Um dos tributos a que mais detalhadamente Ferreira Barroco se dedicou – como, aliás, também o faz o autor da *Tabélla* – são precisamente as dizimas prediais das *Velhas Conquistas*, cujos montantes e cobrança andaram sempre envoltos em acesa polémica (envolvendo *gancarias*, câmaras gerais, governadores, magistrados e dignidades eclesiásticas, para além de terem sofrido com as incursões maratas e do bounsulô) até meados do século XVIII: “*Sendo o Preceito de pagar Dizimos parte de Direito Natural, e parte de Direito Ecclesiastico não podião ser desconhecidos no Estado os Dizimos prediaes, desde que houve nelle Portuguezes, que possuissem Terras, ou Naturaes afazendados, que abraçassem a Nossa Religião. Por este motivo querendo ElRey D. Manoel em 1518, oito annos depois da Conquista de Goa, animar os ditos Portuguezes Cazados, estabellecidos nella, e todos os mais Estrangeiros Christaons, que com licença legitima viessem de Portugal a morar na dita Cidade, mandou (acrescentando o autor, em nota de rodapé, “Carta Regia de 15 de Março de 1518”, tendo reproduzido este, e a generalidade dos demais diplomas a que se refere, em anexo) que todas as Terras aproveitadas, que ou por terem sido dos Mouros, ou por qualquer Direito lhe pertencessem, se devidissem em tres partes: Que duas dellas se repartissem logo pelos ditos que existissem Cazados, ou cazassem, e se estabelecessem em Goa até o fim do anno seguinte de 1519, com declaração que nesta Repartição teria o Fidalgo tres quinhoens, o Cavaleiro, e Escudeiro dous, e o Pião hum, pagando somente Dizimos a Deus: Que se houvesse algus Naturaes Christaons, que possuissem Terras, desde antes da Conquista da mesma Cidade, ficasse na escolha destes, ou entrarem na referida Repartição, dando-se-lhes tanto quanto por ella se mandava dar aos Fidalgos para pagarem só os ditos Dizimos a Deus, ou serem conservados nas mencionadas Terras, sujeitos aos encargos que tinham: E que a terceira parte, que por então não mandava dividir, se fosse repartindo pelos mais Portuguezes, que desde o dito anno de 1519, se estabelecessem em Goa arrendando-se entre tanto os seus rendimentos. E posto que esta dita repartição se alterasse no anno seguinte pelos inconvenientes que forão prezentes a S. Mag.e reduzindo-se só as Terras, que havião sido de Mouros, sempre foram dadas aos Portuguezes Cazados em Goa com a sobredita obrigação de pagar Dizimo a Deus (e, em nota de rodapé: “Carta Regia de 28 de Dezembro de 1519 q. vai tambem por Cópia debaixo do N.o 1.o”). Ou porque os ditos Portuguezes Cazados erão poucos, ou porque a inclinação, e interesse os levava mais aos perigos, e trabalhos das armas do que ao da cultura, ou porque as Terras pertencentes aos Mouros não erão muitas, foi bem tenue esta repartição e tiveram consequentemente os Dizimos no Estado pequenos, e favoraveis principios, de sorte que fazendo-se em 562 a computação do que havião rendido nos tres annos antecedentes, se viu, que montavão por anno em 570\$000 reis, X.es 1900 e do Tombo do Provedor Mor dos Contos Francisco Paes (levantamento que, como deixa anotado, o autor não conhecia na íntegra: “Este Tombo, a que se chama Tombo geral, ou Tombo das Rendas existe na Contadoria g.l por Cópia, e não está acabado nem autentico p. lhe faltar Cert.m de ser conferido com o original. Não tem data, mas ve-se delle a f. 1 e f. 2 q. mandando S. Mag.e p. Prov.m de 19 de Mr.ço de 1590 ao V.Rey Matias de Albuquerque. fazer o referido tomo, informou o mesmo V.Rey da Capacidade, e zelo do Provedor mor dos Contos Fran.co Paes, pelo q. Sua Mag.e ordenou q. o encarregasse delle, como com effeito o d.o V.Rey encarregou p. Prov.m de 26 de Junho de 1595”) posteriormente feito se mostra, que andavão arrendado aos todo em 4700 x.es (como Ferreira Barroco logrou apurar nos levantamentos que fez ao organizar este estudo; assim, acrescenta, igualmente em nota de rodapé: “Consta da nota posta no fim das d.as Provisoes, que hão de Seguir ao N.o 4.o, e do Tombo de Fran.co Paes a f. 50v., f. 81v e f. 87.”) reputando-se entrar Salc.te com 800 x.s, e Bardez com 1000 x.s mas assim mesmo forão tombados por Jeronimo de Souza (em 1631) e parecerão de tanto pezo a estes Povos que pedirão, e alcançarão de S. Mag.e por varias vezes perdão delles (nomeadamente mediante o alvará de 7 de março de 1597 e da carta régia de 20 de fevereiro de 1618, conforme indicação do autor, que reproduz tais documentos no apêndice a esta Memoria). Pelo estabelecimento das Congruas do Cabido da Sé Primacial feito pela Rainha Dona Catharina na menoridade de ElRey D. Sebastião, parece que os Dizimos pouco depois do seo estabelecimento forão applicados ao Arcebispo, e ao Cabido, levando cada hum metade (Ferreira Barroco transcreve, em anexo, as provisões respeitantes a esta matéria) sendo conservado o dito Cabido nesta posse ate o anno de 1631 em que foi tirado della talvez pelas razoes declaradas na Nota posta no fim do documento acima citado, porém vindo de Portugal huma Lista de varias Mercês na*

data de 22 de Março de 1647 em que se renovava a de metade dos Dizimos da Ilha de Goa, e mais Adjacentes, feita ao mesmo Cabido por tempo de tres annos, com obrigação de formalizar novo Tombo dos ditos Dizimos, e que passando o V. Rey D. Filipe Mascarenhas Carta desta Merce ao referido Cabido em 22 de Novembro de 1647 se formou novo Tombo delles pelo Provedor da Fazenda dos Contos Simão Falcão, o qual confirmou o dito V. Rey por Provizão de 22 de Fevereiro de 1650, depois de ser aprovado no Conselho da Fazenda, e ainda existe no Arquivo da Contadoria geral da dita Fazenda. Posto que crescerão algum tanto os Dizimos com este segundo Tombo, por onde se cobrarão ate o anno de 1745, não passavam de render na Ilha de Goa em que só se tombarão, X.es 5743//1//12 por que regulando-se o dito Simão Falcão pelo Regimento que recebera os deduzio do liquido rendimento das Terras não em especie, mas sim em dinheiro taxando-os em certa quantia annoal à proporção do que poderião dar de lucro aos Proprietarios, abatidos os encargos, e exceptuou delles os Arrozaes das gancarias de cada huma das Aldeas. Oprimido por tanto o V.Rey Conde de Vila Verde no fim do seculo passado com a falta de Receita, que suprisse as Despezas do Estado, se rezolveo escrever a ElRey D. Pedro 2.o em 7 de Dezembro de 1693 expondo-lhe o pouco que rendião os ditos Dizimos, e quanto maior era a despesa que se fazia com os Ecclesiasticos, o que nascia de se não pagarem em toda a India mais que daquelas Fazendas que os Portuguezes no principio da sua Conquista fabricarão ficando de fora todas as outras innumeraveis pela razão, de que quando se conquistarão estas Terras só pagavam Dizimos as que erão de Christaons, e não as dos gentios, e que depois de reduzidos a Fê, se tivera então por util dissimular-lhes neste pagamento, para que os interesses lhes facilitassem buscar o remedio da sua Salvação, cujo receyo parecia haver já cessado: Porem S. Mag.e não houve por bem aprovar semelhante arbitrio fundado na promessa que diz ter feito Affonço de Albuquerque aos Moradores da Ilha de Goa, quando pela segunda vez a tomou ao Sabayo, de que se lhes guardarião todos os Privilegios liberdades, e izençoens, em que estavam então de posse, pelo q. se julgava q. se lhes não podia faltar a este Pactum estando o dito Povo pagando tudo, quanto pagava ao dito Sabayo na occazião da Nossa Conquista, alem de que se se cobrassem os Dizimos, seria necessario que a Real Fazenda largasse mão dos Namoxins, de que se havia apropriado e de que cobrava foros com rendimento mais certo do que podia ser o dos Dizimos; e posto que o d.o V.Reys se empenhasse em contestar(?) estes fundamentos, parece, que não mudou a Nossa Corte de opinião, porque se não fez, nem durante o governo do dito V.Rey, nem no do seu Successor o Almotace mor Antonio Luis Gonsalves da Camara Coutinho innovação a este respeito. Perdendo-se porem Mombaça em 1699 durante o governo do dito V.Rey Almotace mor recolhendo-se este ao Reino, e recaindo o Governo interino no Arcebispo Primaz D. Fr. Agostinho da Anunciação, e D. Vasco Luis Coutinho, vendo estes a miseravel situação do Estado, que nem tinha dinheiro para a empresa da restauração de Mombaça ordenada por S. Mag.e, nem para as Armadas desta Costa, que se considerava ameaçada dos Arabios para o pagamento ordinario dos Filhos das Folhas, se rezolverão a convocar em 26 de Setembro de 1701 a Junta dos tres Estados a fim de que se dessem os arbitrios, que parecessem menos onerosos para se haver a quantia de 350 mil x.es que pouco mais, ou menos serião necessarios para o apresto da Armada com que intentavão restaurar Mombaça, pelo que juntos os vogaes assentarão por pluralidade de votos, que se devião cobrar os Dizimos de todos os frutos por modo de Pedido por tempo de tres annos pagando-se a dez por cento os Portuguezes, a sinco por cento os Naturaes, e a tres por cento as Aldeas do Norte, o que os ditos Governadores não se atreverão a pôr em execução talvez por cauza da repugnancia, que acharão nas Camaras geraes das Ilhas de Goa, e das Provincias de Bardez, e Salcete, e se contentarão de dar conta a Sua Mag.de em 6 de Outubro de 1701. O V.Rey Caetano de Mello e Castro que estava por este tempo em Lx.a, e que conhecia bem a decadencia do Estado por ter vivido nelle com seu Pay o V.Rey Antonio de Mello e Castro reprezentou varias vezes a S. Mag.e naquella Corte a necessidade de que havia de igoalar a Receita da Despesa, porque não se fazendo assim, creceria de dia em dia os empenhos, e se precipitaria o Estado na ruina a que estava eminente, mas posto que na Secretaria de Estado se fizeram varias Juntas, a que assistio o mesmo V.Rey, nenhuma resolução pozetiva se tomou sobre esta materia, parecendo mais acertado, que o dito V.Rey a tomasse na India ouvida a Junta dos tres Estados. Por este motivo chegando a Goa, e tomando posse deste Governo em 5 de Outubro de 1702 vendo que os Governadores seus Antecessores lho entregavam com o empenho de 575914 x.es e que de forma alguma podia empregar a actividade do seu animo faltando-lhe os meios proporcionados, convocou logo a 14 do dito mez a Junta dos tres Estados a quem lembrou o voto de se estabelecerem Dizimos dado no tempo dos seus Predecessores, declarando-lhe, que se tivera na Corte pelo mais acertado, mas que lhe parecia bastante o reduzir a prestação delles a 5 por cento, e com effeito apesar da repugnancia de todos, ou quasi todos os Eccleziasticos, e principalmente dos denominados Jezuitas prevalecerão os votos do Arcebispo Primaz, da Rellação, e do Senado que forão de parecer de se cobrarem os Dizimos Prediaes a razão de sinco por cento em Goa, Bardes, e Salcete, a tres por cento no Norte o que o dito V.Rey poz em execução, abrاندando a repugnancia das Camaras geraes, de sorte que arrematou logo os Dizimos das Ilhas de Goa em 15500 x.es os de Salcete em 40550, e os de Bardes em 32600, que fazem ao todo 88650 x.es, alem de hum por cento para a obra Pia. Havia toda a razão para se ter por certo que a Nossa Corte cansada das grandes despesas que fazia com o Estado aprovaria, e ate abraçaria com gosto o dito Assento, mas falharão semelhantes esperanças, porque apesar das Representações do dito V.Rey, em que se queixava a S. Mag.de da injusta pertença com que os denominados Jezuitas e os Padres de S. Agostinho se querião eximir de pagar estes Dizimos dos seus bens, a que provavelmente se seguirão as outras Religions, diminuindo-se mais da terça parte do seu total rendimento, e sem embargo de ter mandado assentar nos que fossem pagos pelos ditos Eccleziasticos as Congruas dos Bispos, que não tinham consignaçoens, talvez para que os mesmos Eccleziasticos se acomodassem mais, vendo, que se lhe não dava applicação profana, prevalecerão com tudo na Nossa Corte os clamores das Camaras geraes, e de algumas Comunidades contra a dita Imposição, em que se queixavam muito principalmente do modo com que se cobrava; pelo que mandou S. Mag.e extinguir esta Renda, e recorrer a outro arbitrio para suprir as necessidades do Estado (mediante “Carta Regia de 27 de Março de 1704”, também reproduzida em anexo). Logo que o dito V.Rey recebeu esta ordem convocou o Conselho do Estado em 26 de Setembro de 1704 onde se rezolveo, que a dita materia se propusesse em Junta dos tres Estados, já que nella se tinham imposto os Dizimos. Assim o fez o dito V.Rey, e posto que nas duas Juntas, que convocou em 12 de Outubro, e 4 de Dezembro do dito anno se reconheceo que a Imposição mais justa, mais suave, e mais propria era a dos ditos Dizimos, e se intentou persuadir-lhe, que não os abolisse, e que informasse melhor a S. Mag.e prezistiu com tudo o dito V.Rey em dar inteiro cumprimento a mencionada Ordem por obediencia, e parte por estimulo cançado de disputar com os ditos Eccleziasticos, e assim se abolirão inteiramente pelos ditos Assentos, impondo-se em seu lugar outros Tributos debaxo dos nomes de = Renda de Copra = Penção do Xendim = Meios Foros = e Meias Sizas = (...), os quaes S. Mag.e aprovou ordenando, porem que no cazo de não chegar o rendimento delles ao dos Dizimos abolidos se convocassem os Gancares, e que se lhes insinuasse a necessidade, que havia a obrigação que tinham de perfazer o dito rendimento com aquellas Contribuiçoens que julgassem mais suaves, ficando alem destas obrigados as Congruas dos seus párocos, e aos reparos das suas Igrejas. Assim ficarão as couzas sem que a repugnancia que tiverão as Camaras Geraes de perfazer o total rendimento dos Dizimos abolidos, e de se encarregarem do pagamento da Congrua dos seus Parocos e reedificação das Igrejas, e sem que o augmento das dividas do Estado, que em 1707, quando o V.Rey Caetano de Mello e Castro largou o Governo da India ao V.Rey D. Rodrigo

|    |                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 65 | dizimos de Salsete                                                                                   | <i>“Dito como a N.o 64”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 66 | dizimos de Bardez                                                                                    | <i>“Dito como a N.o 64”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 67 | <i>“Provincia de Pondá, e suas annexas de Zambaulim, Cabo da Rama, e de Canacona”</i><br>– alfândega | <i>“Esta Alfandega hé desde a Conquista da Provincia de Pondá, que foi no anno de 1763, e consiste a sua arrecadação nos mesmos Direitos de importação, e exportação, que se cobravam pela tarifa no Dominio do Rey Sundá”</i>                                                                                               |
| 68 | Id. – bagibab                                                                                        | <i>“He tambem desde a Conquista, e consiste em certas Lagimas, que pagão os Mercadores de todos os generos na passagem dos Rios, que cortão a Provincia, pela tarifa estabelecida nos tempos do Rey Sundá”</i>                                                                                                               |
| 69 | Id. – direitos de bagibab que pertenceram ao pagode de Suculá                                        | <i>“Este rendimento com o do N.o 70 foi incorporado á Fazenda Publica por resolução da Junta della tomada no anno de 1791, tirando-se aos seus possuidores, por se julgarem nulos os seus respectivos Titulos depois do exame procedido pelo Dez.br. or Juiz Intendente, o Conselheiro José da Rocha Dantas, e Mendonça”</i> |
| 70 | Id. – venda do tabaco de folha da deusa Santory do pagode de Suclá                                   | <i>“Dito como a N.o 69.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 71 | Id. – tabaco de folha                                                                                | <i>“Esta renda hé tambem do tempo da Conquista, e o Rendeiro se fornece do Tabaco de Balagate”</i>                                                                                                                                                                                                                           |
| 72 | Id. – palmarinho do antigo recinto da fortaleza                                                      | <i>“Hé igualmente do tempo da Conquista”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 73 | Zambaulim – alfândega chamada Murgudy                                                                | <i>“Dito como a N.o 67”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 74 | Id. – bagibab                                                                                        | <i>“Dito como a N.o 68”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 75 | Id. – corte da madeira<br>“dos Mátos”                                                                | <i>“Consiste em certos Direitos, que pagão os Mercadores, que cortão madeira n’estes Mátos”</i>                                                                                                                                                                                                                              |
| 76 | Id. – palmarinho do antigo recinto de                                                                | <i>“Hé do tempo da Conquista”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

da Costa subia a x.es 882.93//2//58 fizesse lembrar de novo semelhante Imposição. Desta innacção que concorria em grande parte para a fraqueza das forças do Estado se forão seguindo calamidades sobre calamidades até o anno de 1739, em que os Maratas invadirão a Provincia de Salcete, e os Bounsulos as de Bardes, onde se conservarão os primeiros até o anno de 1742, e os segundos até o de 1741 a cujo tempo em que Governava a India o V. Rey Conde de Sandomil Pedro Mascarenhas se chama vulgarmente em Goa o da consternação, e posto que por então corresse o Estado o maior risco dando-se por reprovada a Imposição dos Dizimos apenas se estabeleceu por Assento da Junta dos tres Estados de 19 de Agosto de 1737 a Decima aplicada para satisfação das dividas da Real Fazenda, o que tambem ficou frustrado (em) parte, por que com a sobredita invazão dos inimigos somente se poudo cobrar nas Ilhas de Goa no anno de 1738 seguinte, e nas mencionadas Provincias de Salcete e Bardes só no dito anno de 1738, e parte, porque os Eccleziasticos, logo que passarão os dous annos, em que o Arcebispo D. Ignacio de S.ta Thereza deo licença, para que se lhes impusesse este Tributo, ou negavam absolutamente pagamento delle, ou o frustravam fazendo-o insignificante sem embargo da Bula do Sumo Pontifice Clemente 12 = Ad quascum que avertendas = em data de 13 de Junho de 1739 que trouxe o V. Rey Marquez do Lourical porque como só permitia, que se cobrasse delles pelas Sobros (sic) dos remedios, que até então se havião aplicado a decadencia do dito Estado, não passavam de paliativos: Que se fazia impraticavel continuar a Nossa Corte com os avultadissimos socorros de dinheiro principiados em 1738: Que logo que por huma vez cessassem recaeria o mesmo Estado na languidez antecedente: Q’era por tanto necessario tirar immediatamente delle, quanto fosse possivel, rendas bastantes para a sua subsistencia, igoalando a Receita a Despeza: E que não podia haver Meio algum nem mais consideravel, nem mais conforme a razão, e a todo o Direito do que o da prestação dos Dizimos Prediaes, regulada conforme o Direito, e não como até então se praticava” – Memoria Historica do Actual Estabelecimento dos Dizimos Prediaes nas Ilhas de Goa e nas Provincias de Bardez, e Salcete coligida pelo Dez.or Sebastião Joze Ferreira Barroco. 1793 – Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha, 553, 2 e ss.

|    |                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Sanguim                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 77 | Id. – palmar Dudugalem                                                                      | <i>“Dito como a N.o 76”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 78 | Cabo de Rama e Canácona – alfândega e tabaco                                                | <i>“Dito como a N.o 67”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 79 | Id. – bagibab                                                                               | <i>“Dito como a N.o 68”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 80 | Id. – palmar Murundar                                                                       | <i>“Devolvido á Fazenda Publica no anno de 1793, por falta de Successoens do legitimo possuidor”</i>                                                                                                                                                                                                         |
| 81 | Id. – foros das aldeias da província de Pondá, Zambaulim e Canácona                         | <i>“Andando em arrendamento até 1771, em que se extinguiu a Parpotecaria, forão tornados foros inalteraveis desde 1772 em virtude da Real Ordem de 25 de Abril de 1771”</i>                                                                                                                                  |
| 82 | Província de Bicholim – alfândegas de Bicholim, Cansarpale, Sanquelim e bagibab de Bicholim | <i>“Dito como a N.o 67”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 83 | Id. – urraca                                                                                | <i>“A origem d’esta Renda hé do tempo do antigo Dominante, e consiste na vendagem do vinho”</i>                                                                                                                                                                                                              |
| 84 | Id. – foros                                                                                 | <i>“Andando em arrendamento até ao anno de 1809 – foi applicada a esta Provincia a Real Ordem de 25 de Abril de 1791 fixando-se foros perpetuos desde 1810 – em diante como a N.o 81”</i>                                                                                                                    |
| 85 | Província de Perném – bagibab                                                               | <i>“Dito como a N.o 68.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 86 | Id. – renda do corte de lenha seca                                                          | <i>“Dito como a N.o 75”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 87 | Id. – pasto do gado                                                                         | <i>“A origem d’esta Renda hé desde a Conquista da Provincia”</i>                                                                                                                                                                                                                                             |
| 88 | Id. – alfândega                                                                             | <i>“Dito como a N.o 67.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 89 | Id. – rendimento de metade do dessaído de Arabó                                             | <i>“Esta metade foi devolvida á Fazenda Publica em 1817, por falecer o ultimo possuidor sem descendencia masculina, e se incorporarão os seus bens nos Proprios da Fazenda”</i>                                                                                                                              |
| 90 | Id. – réditos das várzeas                                                                   | <i>“São do tempo da conquista da Provincia”</i>                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 91 | Id. – tofó                                                                                  | <i>“Esta penção paga o Dessay Rogunata Naique a titulo de certos tiros de pelas de Artilharia, que fazia o Bounsuló em defeza de suas terras”</i>                                                                                                                                                            |
| 92 | Id. – foros                                                                                 | <i>“Dito como a N.o 90.o”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 93 | Subsídio literário – aguardente, caju e carnes das ilhas de Goa                             | <i>“Este Rendimento estabelecido pela Ley de 10 de Novembro de 1772, mandada executar neste Estado por Carta Regia de 17 de Outubro de 1773. Se determinou por Provisão do Real Erario de 29 de Março de 1802 que depois de pagar os Professores dos Estudos fosse applicado para as despesas do Estado”</i> |
| 94 | Id. – aguardente, caju e carnes de Salsete                                                  | <i>“Dito como a N.o 93”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 95 | Id. – aguardente, caju e carnes de Bardez                                                   | <i>“Dito como a N.o 93”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 96 | Estando – renda do tabaco de pó                                                             | <i>“Desta renda pertencem quatro quintas partes á Fazenda Publica, cuja administração passou á Junta em virtude da Ley de 15 de Janeiro e 1774, extincta a antiga</i>                                                                                                                                        |

|     |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                   | <i>Administração privativa, e a 5.a pertence á Caza, e Estado das Senhoras Rainhas, em consequencia da Real Ordem de 21 de Abril de 1774”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 97  | Id. – produto do tabaco de pó                     | <i>“Dito como a N.o 96”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 98  | Id. – produto do tabaco de folha                  | <i>“Hé produto, que paga o Rendeiro deste genero a razao de 217:2:23 o Candil, depois que pela Real Ordem de 22 de Abril de 1775, repetida em 12 de Abril de 1776, se ordenou a introdução do Tabaco da America, que se vende ao Povo a 819:1:00: o ms.o Candil e deste excesso provem a Renda declarada na.o 30; e o mesmo producto se manda remeter á Corte empregado em Salitre pela Real Ordem de 12 de Março de 1779”</i> |
| 99  | Confisco – aldeias de Assolná, Velim e Ambelim    | <i>“Estas Aldeias tendo sido confiscadas no anno de 1750, entre outros bens aos P.es da Companhia denominada de Jezus, em consequencia da Ordem de S. Magestade, principiarão a ser arrendadas desde o anno de 1761”<sup>11</sup></i>                                                                                                                                                                                          |
| 100 | Id. – palmar Xencaró                              | <i>“Este Palmar tendo sido confiscado como a N.o 99 anda em afforamento perpetuo”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 101 | Id. – palmar Taleigão                             | <i>“Tendo sido confiscado como a N.o 99 anda em arrendamento de 9 annos”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 102 | Id. – foros de várzeas e palmares                 | <i>“São Fóros perpetuos das Vargeas, e Palmares confiscados como a N.o 99”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 103 | taberna de urraca na praça de Angediva            | <i>“O principio desta Renda hé desde o primeiro de Janeiro de 1824, estabelecido pela Junta da Fazenda a requerimento de varios individuos, que pertenderão vender vinho nesta Praça com limitada penção, e por isso se arrematou em lanço publico”</i>                                                                                                                                                                        |
| 104 | venda do tabaco de fumo de balagate na dita praça | <i>“Principiada desde 24 de Janeiro de 1827 e estabelecida pela Junta da Fazenda na fôrma acima dita”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 173.

Sobre os chamados **bens do confisco** (ponto 99 da tabela *supra*), anota Manuel Felicíssimo Lousada: “São estes os bens dos extinctos Jesuitas, cujos rendimentos (...) a Fazenda percebe, especialmente applicados para a sustentação dos Collegios de Rachol, e de Chorão, que foram dos mesmos Padres; para compra de medicamentos e outros effeitos para a botica do hospital, cuja administração estava a cargo delles, e pagamento dos empregados da mesma botica. O lucro proveniente da venda dos remedios era rendimento dos mesmos Jesuitas, que andava e 630 xerafins por anno; hoje se receita na Fazenda Publica. Todos estes bens têm soffrido grande detrimento, por que os rendeiros delles têm só tratado de tirar lucro, sem os bemfeitorizar. Em outras partes os terrenos têm sido usurpados; e a falta de reparos nos extensos vallados d’aldêa Ansolna, a mais rica e interessante peça entre os bens nacionaes, que em todos os arrendamentos, era condição expressa ter concertados, têm feito perder terreno consideravel que o rio leva, chegando o desleixo e abandono a tal ponto, que hoje são orçados aquelles concertos em 100.000 x.s, quando pouco importariam, se em tempo se lhes tivesse acudido. Não creio que rendas desta aldêa melhiorem pelo systema d’Administração, que lhes deo o Governador Lopes de Lima, porque as administrações têm provado sempre fataes á Fazenda; entre tanto direi, que estas são as melhores propriedades que a Fazenda possui, e de melhor rendimento, que não convem desprezar. Todos os bens acima descriptos erão sujeitos a encargos pios: hoje são livres por Provisão de 25 de Abril de 1669, declarada por outra de 24 de Março de 1772 que os mandou vender e applicar o seu producto para as despesas do Estado; cuja disposição se não levou totalmente a effeito, posto que suscitada em diferentes outras ordens regias posteriores, por que poucos tiveram compradores, e por isso uns foram postos em arrendamento, e outros, na maior parte, dados de afforamento fateusim perpetuo”<sup>12</sup>.

<sup>11</sup> Quanto aos *bens do confisco* vejam-se os dados complementares que anexamos *infra*.

<sup>12</sup> Azevedo, Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de (1842c), 511 e 512.

### Rendeiros e administradores dos chamados *bens do confisco*

“Quando os mesmos bens passaram ao Estado pelo terceiro confisco, após a expulsão dos Jesuitas, foram administrados pelo sistema de rendeiros, mas para a sua fiscalização e arrecadação de foros foi nomeado um Escrivão com a denominação de “Escrivão das Aldeias”. O primeiro escrivão foi Estanislau de Almeida, de Bandá nomeado em 1760<sup>13</sup>.

Conseguimos obter os seguintes nomes dos rendeiros:

Os Jesuitas foram expulsos em 1759, mas ainda dois anos depois as rendas foram arrecadadas pelo Noviciado do Chorão dos Jesuitas.

Os Jesuitas a cujo cargo estava a evangelização de Salcete e uma parte das Ilhas de Goa, erigiram quase todas as igrejas, geralmente a custa das comunidades, dos lugares por onde eles passaram. Foram eles parocos dessas igrejas, salvo em 1574, 1677 e em 1693 até 1759, em que foram presos os (sic, decerto por e) reclusos em vários Conventos de Goa e embarcados para Metrópole na nau de transporte “Nossa Sr.a da Conceição e Vicente Ferreira (sic)”, aos 19 de Dezembro de 1760.

De um livro manuscrito onde se encontra o arrolamento dos bens dos Jesuitas, começado em 26 de Setembro de 1759, a fol. 28, lê-se o seguinte:

“As fazendas das aldeias de Assolnã, Velim e Ambelim, da Província de Salcete, não entrando os “nomoxins” das mesmas aldeias, rendem por ano, pouco mais ou menos, 28 mil xerafins, e consta que este Noviciado (de Chorão) cobrava a metade do dito rendimento, e outra metade a província do Malabar. E em nota marginal às precedentes linhas lê-se: – foram arrendadas por um ano, começado em 1.o de Janeiro de 1761, a António Pereira de Menezes, de Raia, por 36.150 xerafins, entrando os “nomoxins” da adição abaixo, cuja metade, que toca a este noviciado, são ..... 18.075 xerafins”.

Sacramento Almeida agrupa rendeiros e administradores dos *bens do confisco* em dois núcleos, correspondentes à fase anterior e posterior à criação da administração rural: “Por P.P. de 30 Dezembro foi criada a Administração Rural para administrar os mesmos bens com um administrador com o vencimento de 1.200 xerafins, com obrigação de pagar o escrivão para escrever o Tombo dos bens de Fazenda”. O autor no entanto não indica qual o ano em que foi promulgada aquela portaria, a qual deverá contudo remontar ou aos últimos anos da década de trinta ou aos primeiros da década de quarenta do século XIX.

Assim sendo, antes da criação da administração rural temos *rendeiros dos bens de confisco*; depois do surgimento daquele órgão os responsáveis por tais propriedades passam a ser designados *administradores*.

Tabela 3 - Rendeiros dos *bens do confisco* (1761 – C. 1840)

|                                                                        |                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| António Pereira de Menezes, da Raia                                    | Foi rendeiro “por um ano, a partir de 1761, por 36.150 xerafins” |
| Gancares das aldeias                                                   | Rendeiros “por nove anos a partir de 1762 por 32.650 xerafins”   |
| António Pereira de Menezes, da Raia                                    | Rendeiro “por nove anos a partir de 1771, por 36.215 xerafins”   |
| Manuel Monteiro e Bonifácio Francisco Pinto <sup>14</sup> , de Assolnã | Rendeiros “a partir de 1794, por nove anos, por 31.500 xerafins” |
| Xaba Poi Canó, de Assolnã                                              | “último rendeiro, ignorando-se a renda que pagava”               |

In Almeida, José Julião do Sacramento (1958), 78 a 80.

<sup>13</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Bragança Pereira e Menezes Bragança, de Chandor, ponto 3-III).

<sup>14</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Pinto, de Assolnã, ponto 3-II).



Tabela 4 - Administradores dos *bens do confisco* (C. 1840 – 1892<sup>15</sup>)

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manuel Francisco de Menezes, da Raia              | Exonerado a seu pedido por portaria de 12 de março de 1844                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Manuel António Monteiro                           | Nomeado pela dita portaria de 12 de março de 1844 “ <i>a seu pedido, oferecendo-se a servir com o ordenado de 800 rupias em vez de 1.200, com encargo de pagar o escrivão do Tombo. Este administrador organizou o tombo dos bens respectivos. Uma das condições da criação da Administração era fazer “uma exacta descrição e tombo dos muitos bens rurais que a Fazenda ali possui e de que consta andarem muitos usurpados”. E houve-os muitos. Foi organizado o Tombo, mas não consta ter havido o Tombo das usurpações. (...) O Administrador Monteiro exerceu o lugar até Março de 1855 em que faleceu</i> ” |
| Manuel António Monteiro, de Assolnã <sup>16</sup> | Advogado <i>provisionário</i> e conservador de Quepém, que foi “ <i>substituto exonerado em menos de 3 meses</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sebastião Augusto da Costa Leal                   | Capitão do exército de Portugal, foi o “ <i>primeiro que veio aqui (a Goa) deste apelido</i> ”. Nomeado por “ <i>P-P- 5-4-1855 e exerceu até Agosto de 1883, em que faleceu em Assolnã</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Augusto Barbuda de Carvalho e Sousa               | Oficial do exército da Índia; nomeado em 1883, “ <i>exerceu até Abril de 1889</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| José de Almeida Coelho, de Divar                  | “ <i>agrônomo e administrador das Matas exerceu de Out. de 1889 até 1892</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

In Almeida, José Julião do Sacramento (1958), 78 a 80.

## 8

### Mapas populacionais das *Velhas Conquistas*

#### I

(1780)

Remontam ao consulado pombalino (mais concretamente, a 1780) uns muito completos mapas populacionais dos habitantes das três províncias que constituíam as chamadas *Velhas Conquistas*, onde se individualizam, aldeia a aldeia, o número de homens e mulheres cristãos e gentios<sup>17</sup> (agrupados em várias categorias), bem como o número dos nascimentos e mortes ocorridos nesse ano. Usemos, a título de exemplo, os casos de três localidades onde a presença das elites *naturais* católicas era manifesta: Divar, nas Ilhas; Candolim, em Bardez; e Loutolim, em Salsete. Assim:

*Em Divar:*

Tabela 5 – População de Divar

|          |                 | até aos 7 anos | dos 7 aos 15 anos* | dos 15 aos 60 anos | dos 60 anos em diante |
|----------|-----------------|----------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Homens   | <i>Cristãos</i> | 34             | 62                 | 176                | 65                    |
|          | <i>Gentios</i>  | 9              | 0                  | 36                 | 2                     |
| Mulheres | <i>Cristãs</i>  | 14             | 30                 | 153                | 119                   |
|          | <i>Gentias</i>  | 4              | 1                  | 29                 | 1                     |

\* com exceção dos homens gentios, contabilizados até aos 14 anos.

<sup>15</sup> Se bem que Sacramento Almeida relacione todos os administradores até à data da extinção da *administração rural* em 1931.

<sup>16</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Monteiro, de Assolnã, ponto 4-II-5), a).

<sup>17</sup> Com exceção dos dados relativos a Salsete, em que esta distinção não é feita por categorias, mas em termos gerais.

Nascimentos: 4 de cristãos e 1 de gentio  
Mortes: oito cristãos e nenhum gentio

*Em Candolim*

Tabela 6 – População de Candolim

|          |                 | até aos 7 anos | dos 7 aos 15 anos | dos 15 aos 60 anos | dos 60 anos em diante |
|----------|-----------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| Homens   | <i>Cristãos</i> | 435            | 396               | 147                | 53                    |
|          | <i>Gentios</i>  | 16             | 8                 | 11                 | 9                     |
| Mulheres | <i>Cristãs</i>  | 383            | 295               | 685                | 415                   |
|          | <i>Gentias</i>  | 18             | 5                 | 35                 | 18                    |

Nascimentos: 209 cristãos e nenhum gentio  
Mortes: 195 cristãos e nenhum gentio

*Em Loutolim* (3230 habitantes, dos quais 3166 eram cristãos e somente 64 gentios):

Tabela 7 – População de Loutolim

|          | até aos 7 anos | dos 7 aos 15 anos | dos 15 aos 60 anos | dos 60 anos em diante |
|----------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| Homens   | 381            | 213               | 771                | 239                   |
| Mulheres | 386            | 254               | 459                | 527                   |

\* com exceção das mulheres, contabilizados até aos 14 anos.

Nascimentos: 71  
Mortes: 51

Em termos gerais, com base no mapa geral dos habitantes das Ilhas (datado de 31 de dezembro de 1780)<sup>18</sup>, de um total de 47608, havia:

Tabela 8 – População das Ilhas

|          |                 | até aos 7 anos | dos 7 aos 15 anos* | dos 15 aos 60 anos | dos 60 anos em diante |
|----------|-----------------|----------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Homens   | <i>Cristãos</i> | 1903           | 2766               | 9115               | 586                   |
|          | <i>Gentios</i>  | 795            | 441                | 2681               | 211                   |
| Mulheres | <i>Cristãs</i>  | 1637           | 1767               | 7995               | 2662                  |
|          | <i>Gentias</i>  | 244            | 432                | 1676               | 420                   |

\* com exceção dos homens gentios, contabilizados até aos 14 anos.

Nascimentos: 225 de cristãos e 109 de gentios  
Mortes: 821 cristãos e 91 gentios

No que concerne ao *Mapa dos habitantes da Provincia de Salcete feito por Pantaleão Pinto Coelho Juiz das Comunidades da dita Provincia em execução das ordens dirigidas pelo Ill.mo e Ex.mo S.nor Governador, e Capitão General deste estado*

<sup>18</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 356.

d'Índia (assinado e datado em Margão a 4 de dezembro de 1780)<sup>19</sup>, de um total de 79569 habitantes (dos quais apenas 2412 não eram cristãos):

Tabela 9 – População de Salsete

|          | até aos 7 anos | dos 7 aos 15 anos* | dos 15 aos 60 anos | dos 60 anos em diante |
|----------|----------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Homens   | 7847           | 7836               | 21902              | 1811                  |
| Mulheres | 6748           | 6468               | 19275              | 7682                  |

\* com exceção das mulheres, contabilizados até aos 14 anos.

Nascimentos: 2128

Mortes: 1709.

Finalmente, do *Rezumo Geral de todos os Habitantes das Aldeas da Provincia de Bardez em Classes as diferentes idades dos Homens e Mulheres. Do 1.º de Janeiro té 31 de Dezembro d'1780*”, da autoria do juiz das comunidades Luís António Gonzaga<sup>20</sup>, conclui-se que, num universo de 77014 habitantes (dos quais 39675 eram homens e 37339 mulheres) havia:

Tabela 10 – População de Bardez

|          |                 | até aos 7 anos | dos 7 aos 15 anos | dos 15 aos 60 anos | dos 60 anos em diante |
|----------|-----------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------------|
| Homens   | <i>Cristãos</i> | 6964           | 6980              | 18780              | 2459                  |
|          | <i>Gentios</i>  | 974            | 850               | 2366               | 302                   |
| Mulheres | <i>Cristãs</i>  | 6265           | 5335              | 15878              | 6275                  |
|          | <i>Gentias</i>  | 696            | 582               | 1680               | 628                   |

Nascimentos: 1801 de cristãos e 219 de gentios

Mortes: 2071 cristãos e 205 gentios

## II (1803)<sup>21</sup>

Graças ao *Mapa dos Habitantes das Ilhas de Goa e suas Adjacentes do anno de 1803, feito por Ordem do Ill.mo e Ex.mo Senhor Governador e Capitão General da India, com as Devisoes determinadas*<sup>22</sup>, com valores especificados por aldeias, apura-se que, de um total de 36512 habitantes:

<sup>19</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 356.

<sup>20</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 356. Note-se que, a título de curiosidade, se indicam no mapa, em secção própria, “*Algumas id.es mais longas*”, na qual se lê: “2 *Christãos*, 1 q. tem 108, outro q tem 95 annos”, ambos moradores em Tivim.

<sup>21</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 407. Juntos acham-se também um *Mappa da População da Fortaleza de Dio, e do Seu districto do presente anno Dado pello Castelão Governador da Mesma*” (datado de 2 de janeiro de 1804) e um *Mappa da População da Praça de Damão, do Forte de São Jeronimo, de Damão Pequeno e das Aldeas da sua jurisdição* (aparecendo a *praganã* de Nagar Avely como um todo) *do presente Anno dado pelo Governador da mesma* (datado de 15 de fevereiro do dito ano).

Localizámos também os mapas relativos a 1804, igualmente sem qualquer menção às *Novas Conquistas* – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 410.

<sup>22</sup> Datado de 31 de dezembro de 1803.

Tabela 11 – Mapa populacional das Ilhas I

|                                  | <b>“Christaons Brancos”</b> | <b>“D.os Naturaes do Paiz”</b> | <b>“Negros”</b> | <b>“Pardos”</b> | <b>“Gentios e Mouros”</b> |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| “Crianças até 7 annos completos” | 39                          | 2959                           | 24              | 22              | 507                       |
| “Rapazes de 7 annos até 15”      | 44                          | 2963                           | 69              | 38              | 623                       |
| “Homens de 15 annos até 60”      | 245                         | 8187                           | 539             | 43              | 2094                      |
| “Homes de 60 annos para cima”    | 49                          | 519                            | 25              | 6               | 307                       |

Tabela 12 – Mapa populacional das Ilhas II

|                                                     | <b>“Christaons Brancos”</b> | <b>“D.os Naturaes do Paiz”</b> | <b>“Negros”</b> | <b>“Pardos”</b> | <b>“Gentios e Mouros”</b> |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| “Crianças até 7 annos completos”<br>(sexo feminino) | 48                          | 2144                           | 30              | 37              | 339                       |
| “Raparigas de 7 annos até 14”                       | 28                          | 2150                           | 47              | 53              | 468                       |
| “Mulheres de 14 annos até 40”                       | 125                         | 7414                           | 498             | 33              | 1694                      |
| “Mulheres de 40 annos para cima”                    | 39                          | 1843                           | 39              | 6               | 397                       |

Tabela 13 – Mapa populacional das Ilhas III

|                           | <b>“Christaons Brancos”</b> | <b>“D.os Naturaes do Paiz”</b> | <b>“Negros”</b> | <b>“Pardos”</b> | <b>“Gentios e Mouros”</b> |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| “Nascimentos deste anno”  | 15                          | 551                            | 9               | 7               | 186                       |
| “Falecimentos deste anno” | 8                           | 593                            | 8               | 1               | 149                       |
| “Cazamentos deste anno”   | 2                           | 328                            | -               | -               | 107                       |

\*

Do *Mapa dos Habitantes das Aldeas da Provincia de Bardez do Anno de 1803 feito por Ordem do Ill.mo e Ex.mo S.nor G.or Cap.am General da India com as divisoes determinadas* (cujos valores também se acham especificados por aldeias), conclui-se que, de um total de 73462 habitantes:

Tabela 14 – Mapa populacional de Bardez I

|                       | <b>“Christaons Brancos”</b> | <b>“D.os Naturaes do Paiz”</b> | <b>“Negros”</b> | <b>“Pardos”</b> | <b>“Gentios e Mouros”</b> |
|-----------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| “Crianças até 7 annos | 60                          | 5111                           | 10              | 21              | 458                       |

|                                         |    |       |     |    |      |
|-----------------------------------------|----|-------|-----|----|------|
| <i>“Completo”</i>                       |    |       |     |    |      |
| <i>“Rapazes de 7 annos the 15”</i>      | 40 | 7503  | 38  | 38 | 924  |
| <i>“Homes de 15 annos the 60”</i>       | 73 | 15926 | 151 | 20 | 2480 |
| <i>“Homes de 60 annos p.a<br/>Sima”</i> | 6  | 2910  | 8   | 4  | 608  |

Tabela 15 – Mapa populacional de Bardez II

|                                                     | <b><i>“Christaons<br/>Branco”</i></b> | <b><i>“D.os Naturaes do<br/>Paiz”</i></b> | <b><i>“Negros”</i></b> | <b><i>“Pardos”</i></b> | <b><i>“Gentios e<br/>Mouros”</i></b> |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| <i>“Crianças do Sexo Feminino<br/>athe 7 annos”</i> | 50                                    | 4415                                      | 13                     | 32                     | 660                                  |
| <i>“Raparigas de 7 annos the 14”</i>                | 41                                    | 5550                                      | 34                     | 30                     | 913                                  |
| <i>“Mulheres de 14 annos the 40”</i>                | 61                                    | 14094                                     | 120                    | 21                     | 1843                                 |
| <i>“Mulheres de 40 annos para<br/>Sima”</i>         | 27                                    | 4492                                      | 20                     | 6                      | 591                                  |

Tabela 16 – Mapa populacional de Bardez III

|                                      | <b><i>“Christaons<br/>Branco”</i></b> | <b><i>“D.os Naturaes do<br/>Paiz”</i></b> | <b><i>“Negros”</i></b> | <b><i>“Pardos”</i></b> | <b><i>“Gentios e<br/>Mouros”</i></b> |
|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| <i>“Nascimentos deste<br/>anno”</i>  | 12                                    | 1625                                      | 6                      | 11                     | 339                                  |
| <i>“Falecimentos deste<br/>anno”</i> | 7                                     | 1647                                      | 4                      | 2                      | 175                                  |
| <i>“Cazamentos deste<br/>anno”</i>   | 0                                     | 830                                       | 0                      | 0                      | 252                                  |

\*

Do Mapa geral dos habitantes de hum e outro Sexo desta Provincia de Salcete dividido em onze Classes pela maneira abaixo declarada do anno de 1803, no qual se indicam igualmente os valores por aldeias, resulta que, de um total de 74363 habitantes:

Tabela 17 – Mapa populacional de Salsete I

|                                              | <b><i>“Christaons<br/>Branco”</i></b> | <b><i>“D.os Naturaes do<br/>Paiz”</i></b> | <b><i>“Negros”</i></b> | <b><i>“Pardos”</i></b> | <b><i>“Gentios e<br/>Mouros”</i></b> |
|----------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| <i>“Meninos até de 7 an.s<br/>completos”</i> | 57                                    | 6763                                      | 14                     | 6                      | 211                                  |

|                                       |    |       |    |     |     |
|---------------------------------------|----|-------|----|-----|-----|
| <i>“Rapazes de 7 até 15 annos”</i>    | 11 | 8288  | 14 | 25  | 263 |
| <i>“Mancebos de 15 até 60 annos”</i>  | 3  | 17702 | 22 | 136 | 621 |
| <i>“Velhos de 60 annos para cima”</i> | -  | 1905  | 1  | 6   | 64  |

Tabela 18 – Mapa populacional de Salsete II

|                                                           | <i>“Christaons Brancos”</i> | <i>“D.os Naturaes do Paiz”</i> | <i>“Negros”</i> | <i>“Pardos”</i> | <i>“Gentios e Mouros”</i> |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| <i>“Crianças de 7 annos completos”</i><br>(sexo feminino) | 45                          | 6043                           | 3               | 4               | 152                       |
| <i>“Raparigas de 7 até 15 annos”</i>                      | 4                           | 6772                           | 7               | 17              | 168                       |
| <i>“Mulheres de 15 ate 60 annos”</i>                      | -                           | 16487                          | 29              | 110             | 536                       |
| <i>“Velhas de 60 annos p.a cima”</i>                      | 1                           | 5809                           | 2               | 19              | 159                       |

Tabela 19 – Mapa populacional de Salsete III

|                                         | <i>“Christaons Brancos”</i> | <i>“D.os Naturaes do Paiz”</i> | <i>“Negros”</i> | <i>“Pardos”</i> | <i>“Gentios e Mouros”</i> |
|-----------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|
| <i>“Nascimentos havidos neste anno”</i> | 2                           | 2089                           | -               | -               | 5                         |
| <i>“Cazamentos havidos neste anno”</i>  | -                           | 796                            | -               | -               | 4                         |
| <i>“Mortes havidas neste anno”</i>      | -                           | 1861                           | -               | -               | 9                         |

9

**“Tardes de Pangim”**

**(a capital de Goa entre 1908 e 1910)**

*“São cinco horas da tarde e o Sol permanece ainda radiante, muito acima do horizonte.*

*Os funcionários recolhem às suas casas, espalhando-se pela cidade e a caminho das aldeias de Taleigão, Santa Cruz e Ribandar. Para aqui seguem nas amuradas da ponte, levando o calçado pelos ombros. E vão assim mais ligeiros, à vontade.*

Ouve-se, àquela hora, o apitar distante do vapor de Bombaim, cujo eco se repercute por toda a margem do rio e se espalha para muito além. Será Kaladiny? Será Sastry? – apostávamos eu e os meus irmãos.

A zona da Alfândega anima-se e o único guindaste movido a braços, com contrapeso de granadas, está todo pintado de cor-de-rosa; tenta levantar das águas, com as suas grossas correntes, uma pequena embarcação da Capitania.

O “sheffert” aproxima-se; deitam-se as amarras que um hindu, muito seco e ligeiro, prende às velhas peças meio enterradas no parapeito.

Logo sai do vapor um carrinho de mão com um enorme caixote contendo gelo e... o contrabando de batatas que a serradura oculta. Há intenso movimento dos que vão embarcar pela hora da noite.

Toma-se chá, muito chá, preto e forte, que as pequenas lojas fornecem naquele velho vozear do velho cais.

Lá no alto, no céu azul, alguns farrapitos brancos a desfazerem-se com a brisa fagueira, na tarde cálida e lenta, enquanto as ligeiras andorinhas ultimam a sua ronda desse dia.

Pela cidade sente-se o bafo da terra molhada. Carroças de rega espalham na terra batida e fumegante a água contida nos grandes barris, todos de encarnado, sobre duas enormes rodas que os dóceis búfalos vão puxando, e babando uma espuma branca e viscosa.

Das mangueiras, que ladeiam as ruas, pendem frutos sazonados. Que ânsia de jogar uma pedra e vê-los espalharem-se pelo chão! Mas, cuidado: ali perto, numa casa térrea, que é uma loja, entre a casa de víveres Santos & Companhia e a Livraria Luso-Francesa, um hindu, de olhos de lince, vigia toda esta fruta, que ele adjudicou, nesta principal artéria – Avenida Afonso de Albuquerque.

Aqui, num extremo, o bairro dos mouros, no seu intenso comércio de “ménage”, caramelos, chocolates e “ice-creams”. Noutro, e próximo da residência do Governo, o gentio no seu negócio de fazendas e grande actividade na época do Carnaval. Ao centro, casas de quinquilharias e vinhos de que os cristãos se ocupam, ali mesmo em frente à Relação, que parece unir estas três religiões na mesma balança.

A Avenida Afonso de Albuquerque é o ponto de passagem de todas as manifestações populares. Durante a semana santa, dias de luto, a atmosfera tem um forte sabor a incenso e sente-se o seco estalido das matracas pelas irmandades de rosto velado, enquanto as bandas militares executam marchas fúnebres. Um longínquo eco dos “gumotes” se ouve então. São os gentios festejando o seu Entrudo. Na época do Carnaval era este o local mais concorrido, com galeras de bois que mais pareciam carros de combate. Carruagens floridas com damas de sociedade em trajes hindus e mouros cruzando com grupos de cantores e dançarinos – brincos – que davam uma nota alegre aos quinze dias que antecediavam a Quarta-Feira de Cinzas, cujo despertar era de franca risada por nos vermos mascarados ainda e trazendo na testa um sinal-da-cruz em cinza que as “ayhás” nos faziam, enquanto dormíamos, ao regressar dos bailes.

Á esquina, o Clube de Nova Goa e mais adiante o Grémio Vasco da Gama. Este, frequentado por graves magistrados, oficiais de alta patente e aquele por gente moça e jovial que por vezes encontrava nestas reuniões o ensejo de um casamento nascido de uma valsa. De resto, em Goa, onde a educação religiosa prevalece, era considerado escândalo uma rapariga estar conversando a sós com um rapaz. Eram bonitas estas festas, não faltando o “cotillon”, com prendas de prata, e luxuosos “carnets” para a marcação de pares. Havia também o distinto encanto dos “garden-parties” nos jardins municipais, no palácio do Cabo, nos campos de ténis e casas particulares.

Esplendorosas as noites de gala no Palácio do Governo. A confundir-se com as casacas e fardas, as damas, no seu natural encanto, o decote que a época permitia e em grande parte oculto pelas plumas dos leques rendilhados, aprimoravam-se nas suas “toilettes” de longas caudas bordadas e adornos de diamantes, rosas e esmeraldas, perfumando a casa onde fora em tempos um serralho e em cujas ameias correu o primeiro sangue português na Índia.

No Jardim há música. As “ayhás”, com seus longos panos, de brancura imaculada, pachorrentamente, esforçam-se por meter na boca dos seus meninos pedacitos de pão açucarado.

Ali, pertinho do Jardim, àquela mesma hora, o ar vibra de pancadas metálicas: um velho ferreiro hindu, na pequena loja, tenta cortar varas de ferro para suspensão dos zínco que encimam as janelas e os portões dos edifícios.

Nas vidraças das residências que circundam o jardim, a luz solar, que declina, brinca e joga em magias de cores. Em toda a cidade reina uma atmosfera de paz. O povo hindu é educado e ordeiro.

Pangim é uma cidadezinha agradável, como todas as cidades pequenas... Fala-se mal de quem está bem, e quando se adocece todo o mundo vem tomar conta da gente.

Ao cair da tarde, finda a labuta, todos ouvem o velho sino local anunciando as Ave-Marias e que enche, com lentidão, aquele céu opalino de pepitas de ouro, suspensas das nuvens que o sol deixou ficar para nos seduzir. Aquelas vibrações recebia-as eu quase junto delas – sons que despertam saudades.

A calma da tarde convida ao passeio. Passam carruagens com gente de respeito: a “vitória” do Governador-Geral Horta e Costa, o último representante da monarquia. Tem a seu lado o visconde de Wren, cônsul-geral de Portugal na Índia inglesa. O cocheiro e os trintanários são mouros, imponentes e barbudos. O trem do barão de Dempó: vemo-lo no seu traje

gentílico todo branco e tupi encarnado. Saúdo respeitosamente à passagem de uma carruagem: vai ali Dona Ediwiges, senhora idosa, bastante nutrida e agradável, cujos antepassados serviram como médicos na corte do Grão-Mogol. Mais trens, “landaus”, “breaks”, com magistrados, engenheiros, chefes de serviço, professores do liceu, oficiais de terra e mar; uma “charrette” e, nela, o árbitro das elegâncias de Pangim: uma infinidade de bicicletas e um automóvel que por ali apareceu em 1908 e que geralmente rolava rebocado. Por fim, um velocípede, com uma roda muito alta, que um morador das Fontainhas pedalava, com energia, toda a santa tarde.

Ainda vemos cavaleiros e amazonas que passeiam a galope. Vão a caminho do Campal. No “court” de ténis, no ângulo de um campo relvado, ultimam-se os jogos.

Ouve-se o hino da Carta. Tudo está em silêncio.

Àquela hora, em que o dia vai morrer, um clarão imenso, celestial, demora-se por longo tempo no céu da Índia, e a brisa amena, soprando do profundo Índico, vem, ligeira, subindo o caudaloso Mandovi, tão sulcado de paraus, lembrando velhas naus. Depois, as nuvens doiradas juntam-se no horizonte, a luz desse imenso clarão vacila... e o dia principia a morrer.

Passam já sombras apressadas de hindus, que correm levando aos ombros pequenos escadotes de bambu. Acendem-se os lampiões das ruas e do Jardim; os grilos iniciam o seu eterno canto de amor.

O bafo da maresia, húmida e fresca, espalha-se pelas margens da cidade que principia a emudecer.

As casas de refrescos e as dos mouros, tão fortemente iluminadas, vão-se despovoando, assim como as salas do Clube e do Grémio.

Dez horas. Os clarins dos regimentos, seguidos do uivar dos cães, deixam a residência do Governador e vão a caminho dos quartéis. Depois, do fundo do Mandovi, chega a vez de a canhoeira fazer sentir devagar, bem devagar, o seu toque de silêncio.

Pangim fica deserta; apenas, aqui e além, os lampiões de petróleo, com a sua pálida luz a apagar-se sob o esplendor de um luar profundo.

E, noite fora, o grito sibilante das casuarinas do Jardim...”

In Mahem, Conde de (1940), 25 e ss.

## 10

### Descrição de Pangim

#### (década de oitenta do século XIX)

“Entre Gaspar-Dias e Reis-Magos, redemoínham as vagas nos bancos de areia. As ondas fervem, quebram-se, rodopiam, e as gaivotas, sacudindo as asas, dão caça aos peixes. O barco entretanto singra lentamente, evitando o baixio. Por entre palmeiras espreitam as casas de campo e os casebres angulosos cobertos de ola, sobre os quais as gralhas, espicaçando a presa, grasnam de contentes. Sobre a areia quente de Caranzalem os pescadores compõem as redes, cantando. Vai-se descobrindo a parte ocidental de Pangim. O coreto de música, o hospital-barraca, as pontes de Minerva e Marta, as meias-laranjas e os bancos de pedra saltam aqui e ali no Campal, como alvas tendas em meio de um oásis. Largas ruas enfiam a vista para o interior da cidade, meio coberta de densos palmares. Nas tardes de Maio, a brisa da tarde rumoreja por entre os lestos ramos da palmeira um ciclar muito parecido com o bater das asas de uma ave; o vento do mar alto sacode os troncos das mangueiras e jaqueiras num ruído flácido e sussurrante, próprio do bosque; a areia volteia em espirais pelo Campal, e o mar ronca, imitando o despenhar de uma cascata, por entre os bancos de Gaspar-Dias. A fortaleza de Reis Magos, na margem direita, parece irromper das águas, deixando ver, ao passo que subimos o rio, as trincheiras que gradualmente sobem, e a bela fachada da igreja, olhando para o interior. Aproximamo-nos à cidade de Nova Goa.

Vêm-se no outeiro de Pangim as escadarias e a igreja da Conceição, e de outro lado as umbrosas e verdejantes margens de Verém e Betim ostentam toda a opulência tropical. Nas pequenas enseadas aglomeram-se as canoas carregadas de frutas e flores, que vão depois fornecer o mercado da capital. Pangim no sopé do outeiro, em alguns pontos coberto de arvoredo e subindo a encosta, deixa ver os seus prédios meio escondidos, como uns brancos lençóis suspensos ao vento. Pelo nascente, destacam-se os casarios de Ribandar, a igreja da Piedade, Chorão, e mais além, num fundo dourado pelo sol e cortado pelo rio, as torres da Velha Goa, quais flocos de neve confundidos no horizonte com as serranias das Novas Conquistas.



*Entre Pangim e Betim atravessam o rio as tonas carregadas de gente. Marinheiros de corpo nu, cabelo atado no alto da cabeça e luzidio de azeite, descem o rio cantando uns, fumando outros. Como a cidade é quase morta, ouvem-se perfeitamente o bater do hélice dos barões a vapor e as ordens do patrão, à inglesa, stopper! De um e outro lado, os passageiros entram e saem nas lanchas, que fazem carreira entre Pangim e Verém. Uns de trajos pagãos, turbante branco ou barrete bordado a galão, pálidos, amarelentos e desconfiados, desaparecem pressurosos, sacudindo a trança ao vento e batendo os pés no chão para sacudir a poeira das sandálias; outros, meneando muito a cabeça, contando pelos dedos, bocejam com incrível tédio. Conversam num tom áspero e cantante; vão apressados, sempre em grupos falando nos seus negócios, oferecendo uns aos outros a areca e o betel ou passando de mão a mão o canudo, que sorvem a largos tratos. Os interessados das comunidades e os demandistas que vêm à capital tratar de seus negócios, calção curto até ao joelho, chinelos sem peúgas e um chapéu alto de dimensões colossais, sobraçam rolos de papel e seguem o seu caminho em agitada conversa. O sério burguês, proprietário ou advogado, caminha sempre seguido de uma turba de clientes. Mais polido, de porte amaneirado e cheio de si, o indígena educado à portuguesa dá-se ares entre os seus amigos, tendo sempre o cuidado de se referir amiudadamente ao seu trato com pessoas gradas da província, juiz, delegado, o que não deixa de causar sensação e provocar comentários entre os seus admiradores. Raparigas de belos olhos pretos, cabelo basto e negro, seguem a passo curto para o bazar, e vão pelas ruas de Pangim vender os seus géneros. De uma das dobras do pano, habilmente fispado à cintura e que deixa ver a coxa, tiram de quando em quando grão assado e caroços de tamarindo, com que entretêm o apetite. Lestas e tagarelas como são, andam apressadas, jogando descompostamente os quadris e rastejando umas sandálias feitas de ola, que mal lhes cobre a planta do pé.*

*De vários pontos da capital, logo pela manhã cedo, grupos de criados dirigem-se para o novo mercado pela rua do aterro, dando-se ao derriço, beliscando e jogando ditos obscenos. Daqui e dali se ouvem garridas risotas e o lânguido mandó ao som da picareta, com que o pedreiro vai aperfeiçoando o material para uma casa nova ou para as obras do aterro. As moças que o ajudam em conduzir a cal e as pedras, sobem os andaimes espiçadas por uns ditos amorosos e outras vezes rogando pragas contra os mais atrevidos. Este passatempo é característico da sensualidade indiana, e a não serem estas raparigas, os pedreiros e carpinteiros, risonhos e dengosos, tanto a mulher como o homem na Índia, ainda que extremamente sensuais, são no geral tristes, principalmente a mulher, que chega a ser lúgubre no seu traje de preceito, o òll.*

*O farangui, como lá se chama, julgando-se ainda o fidalgo de outras eras, entra em cena mais tarde, segundo a pragmática. Levanta-se sempre tarde, lê assiduamente de manhã e à noite os romances de Camilo, Dumas, Paul Kock, e se não é precisamente um Pico de Mirandola ou um fervoroso adepto de Voltaire, não deixa de saborear Hugo e Guerra Junqueiro com certa predilecção. Não é revolucionário, por índole, mas amantético, gostando de Soares de Passos e João de Lemos, e, sobretudo, da história de Carlos Magno e os Doze Pares de França. Um espadachim em miniatura e fanfarrão como o espanhol; não namora como os dandys de cá, mas julga-se com direito de ser amado, e por força tem uma noiva, a mais bonita e elevada na sociedade! Se é militar, não espreguiça tanto à espera que a criada lhe vá levar o café à cama, e, como o tempo urge, não tarda a fazer-se sentir pelas ruas o rastejar estrepitoso da espada do garboso alferes. Todo ele é um primor. O calçado tem o brilho dos seus olhos, os botões fazem-lhe como estrelas, e a banda, bem se vê, cingiu-lha a mão mimosa da esposa ou irmã. Se passa comandando uma força, as damas o vão admirar à janela, recebendo graciosamente o cumprimento, que ele, com donaire e marcial ufania lhe faz, levando os copos da espada ao rosto. O mesmo rompante, o mesmo ar de triunfo junto das damas, parecendo esmagar meio mundo com o seu olhar cioso e trémulo de íntimos júbilos. Não fala sem bater nos copos da espada, saracoteando-se ruidosamente de um lado para o outro, tudo para se mostrar formoso aos olhos da dama dos seus amores. Algumas vezes, principalmente desde que se não armam cavaleiros no exército, não prima pelo bom gosto e chega a ser ridículo, ridiculíssimo.*

*As damas, pelo contrário, são em tudo portuguesas: tristes e meigas. Quase que não falam, e ao passar-se em ateliers divisam-se pelas portinholas rostos pálidos, de olhares tímidos e mornos. Ainda assim, denota-se-lhes o espírito altivo de antigas fidalgas quando pelas salas rastejam a longa cauda de seus vestidos. Em família, a alegria quase mística da portuguesa, a serenidade do gesto e meiguice no olhar, reveste-as de um encanto irresistível, fascinador.*

*Tínhamos deixado o Convento do Cabo, hoje palácio de recreio dos governadores; o Campal, o melhor passeio de Pangim; Reis Magos e Aguada, dobrados sobre o rio; Caranzalem, com as suas larguíssimas e brancas praias, para onde a elite da capital vai passar a estação calmosa. Do outro lado, para o sul da ilha, entre a península de Mormugão e Dona Paula, tudo está mudado. É uma cidade nova, cheia de fumo, a baía coalhada de vapores, constantes apitos, guinchos dos guindastes, uma babel de línguas e o eterno, oh! inglês, parvo de tanta glória, à nossa custa. Deixemo-lo em paz, o nosso fiel aliado. Espraiemos a nossa vista pelas margens do Mandovi, serenas e belas.*

*A actual capital da Índia Portuguesa, Pangim, transformaram-na, de um paul que era, o conde d'Ega, D. Manuel de Portugal, conde de Torres Novas e o contra-almirante Caetano de Albuquerque.*

*(...)*

*Os prédios caiados de branco e amarelo, independentes, deitando sobre o Mandovi rasgadas janelas de feição das dos nossos conventos antigos, umas de ostras, outras de vidros com sacadas de madeira, cobertas no Inverno com reparos de ola, dão à cidade o aspecto de uma pitoresca vila. As ruas como os tectos, nos meses de Junho e Julho, cobrem-se de relva e matizam-se de pirilampos que, no escuro da noite, parecem bocados arrancados ao céu. À beira-mar o palácio da primeira autoridade, hoje quase abandonado pelo do Cabo, é o tipo mais simbólico de como as nossas coisas andam: sempre a renovar-se e sempre velho. Supre tudo, porém, a galeria dos vice-reis – quadros baços e gigantescos, que mais parecem uns trogloditas do que as épicas figuras dos nossos heróis. Ao extremo ocidental um mercado – visconde de Ribandar – de uma beleza e de uma arquitectura que faria parar de saudade, se por ali tivesse a ventura de passar, um descendente dos faraós; no largo das Sete Janelas, sobre um pedestal pesado e informe, ergue-se a estátua de Albuquerque terrível: um colosso de pedra preta, e sem nariz. Uma cúpula redonda, sustentada por uns pilares dóricos, resguarda a cabeça do conquistador de Goa das chuvas torrenciais dos trópicos, à maneira dos ídolos pagãos que se encontram na Índia à entrada dos pagodes. Na inauguração desta estátua, um veterano da liberdade, que então governava a Índia, exclama assim nuns versos inflamados:*

*Grita-lhe, e verás seu ardimento...*

*Arranca a espada que inda tens em punho.*

*Governador-Geral, Daniel Ferreira Pestana.*

*Por toda a parte, este patriotismo banal de exclamações e reticências!*

*Deixemos os estudantes do liceu garatujar pelas paredes do monumento deste que, de há muito, devia ter arrancado da espada, e subamos o Mandovi, que muitas vezes escutara os saudosos queixumes do épico português (...).*

*Ayalla, Frederico Diniz d' (2011), 37 e ss.*

## 11

### Descrição de Pangim

#### (década de vinte do século XX)

*“De qualquer maneira, não seria possível o incognito numa terra como Goa, onde os 500 mil habitantes, que devia ter por 1922, se reduziam a uns 200 mil cristãos, dos quais talvez apenas um quarto formasse o chamado sector culto. Todos se conheciam. Goa era uma sociedade exposta, Pangim uma cidade provinciana como Lisboa, e a emoção máxima era a saída a passeio do barão de Dempó, de magnífico traje hindu, todo branco, com topi vermelho, no seu trem, e do Governador, que atravessava a cidade todos os dias de automóvel para o palácio do Cabo. À tarde, ia-se passear para a rua de Ourém ou do Quartel-General, onde carroças ronceiras espargiam água de barris, que fumegava no pavimento escaldante. Pelas ruas ladeadas de mangueiras, que a garotada apedrejava, os funcionários passavam, apressados, a caminho da Navegação ou do cais de Gugires, a apanhar a lancha ou tona para Betim, para Taleigão, para Piedade. A travessia do Mandovi custava então 2 anás em 1.ª classe ou de tona.*

*Na Alfândega, sempre movimento, de gente e de andorinhas, que lá faziam ninho todo o ano, debaixo das janelas. Era aí perto o Hotel Mesquita, que, com o Hotel República, junto do Palácio do Governo, era tudo o que havia no capítulo de instalações turísticas. Avistava-se logo a figura elegante de Gonçalves Potiot, de barbicha, risca ao lado, à porta do seu estabelecimento de bijutarias e artigos de desporto, sempre com uma grande rosa ao peito, sorrindo, cativante, para clientes e para as raparigas bonitas que passassem; e, mais adiante, na sua loja, o Ximbú, gordinho e baixo, vendendo quinquilharias, rendas, tecidos, e chapéus de senhora que o irmão fabricava em Mapuçá. Tinha o que se costuma dizer uma grande lábia, o Ximbú, e, com os seus sorrisos, salamaleques e persuasão, ninguém lhe entrava na loja que não comprasse qualquer coisa, mesmo sem precisar. O Ximbú nunca tal permitiria.*

*Os produtos da metrópole, além de apreciados, eram “chic”: bacalhau, conservas, azeitonas, queijo, vinhos de Colares, Granjão... Tudo isso se encontrava na casa Santos & Companhia, juntamente com os belos chouriços picantes da Costa & Cia. Relógios podiam comprar-se na relojoaria Fernandes, cujo proprietário se orgulhava de, na sua loja, os relógios estarem não só certos mas todos marcando a mesma hora.*

*À noite, Pangim era já iluminada a electricidade e a água vinha de Chimbél. No Jardim Municipal, a banda dava concerto público duas vezes por semana, atraindo principalmente soldados, aiás, garotos e empregados. Muito perto, no mesmo bloco de prédios onde ficava a redacção de O Herald, à rua Afonso de Albuquerque, quase em frente da Relação,*

ficava o Parrongo. *Aí se dessedentavam, com vinhos caros, os elegantes de Pangim e as pessoas que vinham de fora, advogados, conselheiros do Governo, médicos, batecares... Os outros cafés da cidade eram o Coelho e o Jasso, separados por uma travessa, junto do Jardim Municipal. O Jasso era frequentado por estudantes que lá iam tomar refrescos e sorvetes. O Coelho enchia-se principalmente de noite, e foi para Pangim o que a Brasileira do Rossio era para Lisboa. No largo de Camões, perto da Misericórdia, ficava o único cinema de Pangim, o Eden, que apresentava duas sessões diárias e atraía a clientela deixando as crianças entrar por quatro tangas em qualquer lugar (em Goa diziam “classe”, como nos comboios) e exibia excitantes filmes em várias partes (...). Era um mundo pequeno, monótono, sem surpresas, o mundo eterno e imutável da pequena burguesia auto-satisfeita que, no entanto, a Grande Guerra começava a abalar.*

*A Guerra causou ligeiros movimentos sociais, que aos olhos dos goeses surgiam como tremendas catástrofes. Fizera aumentar quase para dobro o custo de vida. Embora em 1922 uma cerveja Pilsner custasse apenas 10 anás e em 1927 o Potiot vendesse discos a rupia e o bacalhau sueco (um luxo) se vendesse por 15 tangas a libra – em relação aos anos que antecederam a guerra, isso era carestia, enorme carestia.*

*Havia grandes problemas económicos. Muitas famílias viviam apenas do que lhes mandavam os seus membros empregados em África, mas a alteração dos câmbios tornou impossíveis as transferências. (...) A posição cómoda dos batecares e funcionários começava a sentir-se abalada. Mas era ainda um mundo de extremos contrastes e de grandes injustiças sociais (...).*

*As lutas eleiçoeriras eram a única coisa que fazia o goês sair da sua modorra. E protestava-se nos jornais. (...)*

*As Livrarias (Livraria Moderna, Casa Luso-Francesa) anunciavam os livros da berra (...). Não se pode dizer que Goa estivesse mal servida: não muito pior do que Lisboa. Na verdade, lia-se muito, em Goa. Era o passatempo favorito das classes médias. Compravam-se livros, emprestavam-se livros, que andavam de mão em mão, trocados, recomendados. Não havia rádio (a própria BBC, um dos pioneiros em todo o mundo, começa a transmitir experimentalmente em 1922), nem a maior parte dos divertimentos modernos. Cinemas, só um, em Pangim, o Eden. As pessoas tinham tempo e a leitura era hábito consagrado e imperador. André Brun era muito popular, e Olavo Bilac, Castro Alves, Machado de Assis, sem falar, naturalmente, de Eça e de Camilo, que não faltavam em casa alguma, e ainda Júlio Diniz. Casimiro de Abreu e Coelho Neto andavam de mão em mão. Além dos escritores franceses, de Hugo, principalmente Hugo, Zola e Paul Bourget. E, com um enorme desrespeito pelos direitos de autor, como era (e ainda é) tradicional em Portugal, os jornais transcreviam livremente dos escritores que mais agradavam ao seu público.*

*Era um mundo um pouco de opereta, uma vida fácil para as classes médias que fechavam os olhos à miséria das castas ligadas à terra. Eram soirées nos clubes, piqueniques, filmes, livros, ajustes de casamentos, concertos da banda no coreto, paradas militares com pompa, uma espécie de Weimar mais provinciana, mais restrita, uma Weimar onde tivessem substituído Kurt Eisner por um médico naval<sup>23</sup> e Goethe pelo Dr. Peixoto Vieira, o Secretário do Governo, a receber universalmente chapeladas quando saía de passeio, e piropos nos jornais (...).*

Seabra, Manuel de, (1979), 59 e ss.

## 12.

### Goa como alvo das *farpas* de Eça de Queiroz

(1871)

*“Andávamos inteiramente esquecidos da Índia! Uma clara amanhã ela aparece violentamente no meio de nós, envolta num telegrama do senhor visconde de S. Januário. Por essa ocasião muito bom português se admirou que a Índia ainda fosse nossa. Ela saíra, havia muito, das pompas solenes do artigo de fundo. Quase não aparecia nos orçamentos. Obscura, velha, arruinada, estéril, dobrada sobre si mesma, todas a supúnhamos unicamente ocupada, nas brumas distantes, a comer o seu arroz!*

*Uma vez que a gloriosa Índia ainda existia, era necessário que a respeito dela existisse o correspondente brio patriótico. Sacudiu-se o velho brio patriótico do pó e da calíça – e cada um envergou o velho brio patriótico!*

*Começou então o movimento. A Baixa teve os seus alvitres heroicos. Os jornais perfilaram de novo, em parada, as frases solenes, de peruca e rabicho, que celebram num ritmo dormente o alto amor da Pátria. Meteu-se na mão do senhor*

---

<sup>23</sup> O autor esclarece, em nota de rodapé, que “O Governador Castro Morais era médico da Armada”.

infante D. Augusto uma espada – condicional. A própria Estefânia, comovida, venceu os nervos e a preguiça, e partiu, cheia de mobília e de brio, a salvar o mapa das possessões...<sup>24</sup>

Nós, entretanto, ríamos.

Oh, Santo Deus, não era cepticismo, não! Como outros quaisquer, mais que outros quaisquer, amamos este pobre e velho Portugal. Mas sabemos, meus dignos senhores, que uma revolta militar na Índia é alguma coisa tão extremamente insignificante e efêmera como um meeting civil no reino.

O grosso do exército da Índia é composto de indígenas – mouros, canarins, banianos e gentios. Estes nomes melódicos designam castas; e as castas na Índia conservam ainda todo o seu velho e irreconciliável separatismo. As castas desprezam-se, guerreiam-se, e nunca absolutamente se fundem. Quase não se comunicam. Se um baniano toca a púcara de barro poroso de um canarim, o canarim espedaça num cunhal a púcara desventurada! Estas hostilidades, nada as dissipa: nem as promiscuidades inevitáveis da caserna, nem os rigores igualitários da disciplina. De sorte que o exército, formado destes elementos antipáticos, que se não unem, que se amaldiçoam, e onde apenas há o contacto material dos ombros na fileira – não tem unidade nem coesão. Além disto, todas as castas têm hábitos fatais, horas impreteríveis. Está o soldado gentio de guarda: se chega a hora do seu arroz e não lho trazem – ele pousa tranquilamente a espingarda, cruza as mãos atrás das costas, e vai ao quartel ladrar contra o rancheiro; se chega a hora da ablução, atira a arma para um canto, e corre, aos pulos, a acocorar-se à beira do mar! E não há severidades, não há castigos, que alterem estes hábitos orientalmente fatais.

A oficialidade deste exército compõe-se pela maior parte de portugueses nascidos na Índia – mestiços, castiços ou descendentes. São os filhos dos antigos degredados, de velhos bastardos da fidalguia indiana, de oficiais expedicionários, etc. Além destes oficiais nativos – há os oficiais europeus, mandados do continente, os expedicionários. Estes, por altos motivos que só os grandes homens de Estado como o Sr. Barros e Cunha podem saber, têm um soldo maior que os oficiais índios. Ora os oficiais índios, com um zelo pelas rupias extremamente compreensível, queriam ter um soldo igual aos dos oficiais que vão de Portugal. Por consequência requerem. (Têm a ingenuidade asiática de requerer!). Mas quando desesperam dos despachos da Pátria, permitem-se, como uma variedade mais ruidosa, uma certa porção de revolta. Levam alguns batalhões para a rua e soltam o badabê. O badabê é um ah! ah! ah!, prolongado, uivado – cortado pela mão espalmada que bate rapidamente sobre a boca. Tais são as revoltas da Índia, ó concidadãos timoratos!

Para conter este elemento indígena, que meios tem o senhor governador-geral? Diz-se que o senhor governador-geral, para defesa dos grandes interesses portugueses, dispõe da guarda municipal.

Essa guarda foi de todo o tempo composta de soldados portugueses, a que os índios chamam paquelós. Os portugueses que vão servir como funcionários são considerados aristocracia, e chamam-se fringuis. Na Índia, o Sr. Melício seria um fringui!

Esta guarda foi sempre segura, fiel e valente. Somente, hoje, tem a qualidade lamentável das legiões de Varo: já não existe! A Pátria distraída esqueceu-se de renovar os paquelós: e a morte, com um desdém pelas nossas possessões que nunca lhe censuraremos bastante, foi-os levando, e paqueló após paqueló destruiu na Índia todo o poder lusitano. Hoje duas ou três companhias de mouros compõem a guarda fiel: estes pobres mouros arrastam na vadiagem dos sapatos rotos e estimulam o seu entranhado patriotismo com aguardente de banana (sic, acreditando nós que Eça se queria referir a aguardente de coco), bebida alucinadora que leva à caquexia! O que hoje há, pois, nessa Índia gloriosa e tradicional, para policiar e sustentar o poder português, é um bando de mouros sujos, idiotas e bêbados de aguardente!

Pois bem! Ainda assim uma revolta na Índia não tem seriedade. E o motivo é que os oficiais, que, para terem maior número de rupias no seu soldo, tentaram uma revolta, vêem-se, realizada ela, singularmente embaraçados. Vêem-se sós.

Em primeiro lugar, os soldados não vão por impulso próprio. Divididos em castas, fracos, ignorantes, odiando-se sem terem interesse comum ou vontade comum – vão unicamente porque os seus oficiais, no primeiro momento, lhes mandaram que fossem. “É mesmo assim”, como eles dizem. Se contra eles, porém, se apontar uma espingarda fiel – como estão ali, não em virtude da revolta sua, mas por obediência à revolta alheia –, dispersam.

---

<sup>24</sup> É a propósito das considerações tecidas em torno das colónias em julho de 1871 que Eça ironiza com esta embarcação, após ter analisado demolidoramente a atividade do arsenal da marinha: “A nossa glória, inquestionavelmente, é a Estefânia. Parece que poucas nações possuem um vaso de guerra tão bem tapetado! O orgulho daquele navio é rivalizar com os quartos do Hotel Central. É um salão de Verão surto no Tejo. E no Tejo realmente dá-se bem. No mar alto, não! Ai, tem tonturas. Não nasceu para aquilo: um navio é um organismo, e como tal pode ter vocações: a vocação da Estefânia era ser gabinete de toilette. É pacata como um conselheiro. É uma fragata do Tribunal de Contas! Por isso quando a quiseram levar ao Suez, quantos desgostos deu à sua Pátria! Quantas brancas fez à honra nacional! É verdade que os cabos novos, da Cordoaria Nacional (sempre tu, ó terra do nosso berço!), quebraram como linhas, e ninguém lhes pode contestar que tivessem esse direito. A marinhagem também não quis subir às vergas (opinião respeitável, porque a noite estava fria). Alguns aspirantes choraram de entusiasmo pela Pátria. O capelão quis confessar os navegadores” – Queiroz, Eça de (1988), *Uma Campanha Alegre*, Editorial Enciclopédia/Resomnia, Lisboa, 99 e 100.

*E depois, os oficiais revoltados não têm rancho para lhes dar. O povo conserva-se indiferente, sem adesão, sem simpatia. Os que possuem alguma rupia, nesses dias enterram-na; os que têm arroz ensacado, escondem-no. Ninguém confia um para a um oficial revoltado. Ao segundo dia de desordem, quando chega o rancho, os oficiais só têm para dar aos soldados – palavras de entusiasmo! Os soldados (nunca podemos compreender porquê) preferem o arroz à retórica; e começam a debandar.*

*Além disso no exército índio não há pólvora, nem munições... Quase não há armas!*

*Por outro lado, à mais pequena insurreição, a disciplina, já famosamente diminuta, desaparece, sem pudor nenhum; e as diversas castas aproveitam os vagares da revolta – para se espancarem com fervor.*

*Acrescente-se que os oficiais da Índia não têm instrução, nem tática: não são capazes de ordenar uma marcha hábil, de formar um campo entrincheirado, de darem um apoio estratégico à revolta.*

*Ao fim de dois dias de gritos e de badabé – acham-se nesta situação triunfante: sem ponto de apoio, sem adesões, sem rancho, sem munições, sem dinheiro, sem disciplina. Se o governador-geral faz sair um bando que, ao som do tambor, propõe a amnistia, cada um solta um ah! de satisfação e de alívio, e volta para o seu quartel. Ainda tendes medo, patriotas da Arcada?*

*E não se deve esquecer ainda esta circunstância: o índio das nossas possessões é de uma debilidade gelatinosa.*

*Anémico, miudinho, assustadiço, consumido pelo sol, mal sustentado de arroz, o índio cai de bruços com uma carícia no rosto, e morre com uma palmada na espinha. É uma fraqueza comprometedora. As pessoas inexperientes e impacientes fazem um prodigioso consumo de índios. Um empurrão, e o índio tomba – na eternidade. Não há talvez desembargador algum em Goa que não tenha, com a sua mão grave e jurídica, assassinado um índio! Dá-se uma pancada leve no ombro do índio – ele cambaleia, suspira, nesse dia come pouco, no outro estende-se ao sol a gemer, começa a beber muita água, e morre.*

*Depois, o soldado índio, mal ouve o nome de paqueló – treme. Ai vem o paqueló – foge! Vê o paqueló – atira-se de bruços, já moribundo.*

*Há tempos, em Mapuçá, um regimento de 400 praças revoltou-se. Sai para a rua e vem fazer badabé para defronte da casa do comandante. O comandante, à janela, em chinelas, tomava café, e entre os goles, vagarosamente sorvidos, exclamava para o regimento insurgido:*

*- Ah! Vocês revoltaram-se?*

*Depois para dentro, ao criado:*

*- Mais açúcar!*

*E continuava:*

*- Bem, eu já vos falo. Uma colher! Assim é que estais disciplinados, velhacos? Dá cá o cachimbo! Ora deixai estar que os paquelós aí vêm. Lume!*

*O regimento hesitava. Nisto aparece, numa pequena elevação, a distância, o tenente Bruno de Magalhães, que vinha, com 20 paquelós, bater os 400 revoltosos. Os 400 revoltosos, só com ver ao longe os 20 paquelós, debandaram aos gritos. Nem mesmo se chegou nunca a saber porque se tinham revoltado!*

*Porém, ó homens de Estado, podeis dizer-nos: “Mas se a Inglaterra meter lenha para o forno?”*

*A Inglaterra? No dia, meus senhores, em que a Inglaterra mandasse um soldado à fronteira da Índia Portuguesa – todo o território índio, mestiços, canarins, descendentes, todas as castas, todas as fraquezas e levantavam num ímpeto. Povo e tropa na Índia tudo querem – menos o Inglês.*

*O povo não quer o Inglês – porque no nosso regime ele vive na ociosidade, no desleixo, na sua imundície querida, na sua bem-amada traficância; e se fosse inglês, o sipaio viria obrigá-lo, a golpes de curbaxe, a ser policiado e a ser trabalhador.*

*E o soldado índio detesta o Inglês – porque, sob o nosso regime, ele pode subir os postos até major; e sob o regime inglês não subiria nem a cabo!*

*Aí está a razão por que uma revolta na Índia não tem valor, e porque foram tão supérfluos os vossos fervores patrióticos!*

*No entanto, é indispensável que estes sustos acabem! O país está débil e fraco, e estas comoções matam-no. Há pouco Macau, agora a Índia! Que as colónias nos deixem respirar! Que se revoltem, sim, mas com intervalos, sem acumular. Que se abra mesmo um registo no Ministério da Marinha. Em Setembro de 71 revoltou-se a Índia? Pois bem, só em Setembro de 72 será permitido que Timor se subleve.*

*A Índia não serve senão para nos dar desgostos.*

*É um pedaço de terra tão escasso que se anda a cavalo num dia. As pequenas povoações caem em ruínas e em imundície; não há nelas movimento, nem iniciativa; a única cultura é o arroz, que exportam a cinco para importar a oito; a única indústria fazer olas, que são os encanastrados de palmeiras com que se erguem os pacaris, alpendres coloridos e*

frescos que sombreiam as janelas; não existe nenhum comércio; os tributos esmagam; dois ou três homens ricos, Jossy e mais dois, que se vêem nos patins, descalços e encruzados, comendo o seu arroz com a mão, têm o dinheiro enterrado, e quando se lhes garante um forte juro, cavam e emprestam; as escolas são uma ficção grotesca; as estradas são a espessura do mato; a higiene é feita pelos cães que lambem as imundícies na rua; a polícia é feita por cada um com o seu bambu; uma intriga sórdida e rastejante agita indígenas e europeus; o deboche tem o ardor do clima; os soldados embebedam-se com aguardente; e no entanto velhos pardieiros que se esboraam às mordeduras do sol, esconderijos de corvos, lembram as nossas glórias e alastram o chão de caliça. Tal é a Índia Portuguesa.

Noutro número de As Farpas, lembrámos, a respeito das colónias, este grande melhoramento – vendê-las! Ocorre-nos outro ainda maior a respeito da Índia – dá-la!

E quanto a glórias nacionais, contentemo-nos com o barítono Lisboa e com o Sr. Arrobas – e é já glória bastante!

A única coisa por que conservamos a Índia é por ser uma glória do passado! Oh!, meus senhores, também D. João I é uma glória, e nós não nos conservamos abraçados à sua sepultura, soluçando e gemendo.

O passado é belo e heróico – bem: mas quando o passado pretende antepor-se aos interesses do presente, o passado é caturra! Seria verdadeiramente impertinente que uma rosa murcha tivesse a pretensão de andar na boutounnière da nossa sobrecasaca: que uma pomada rançosa do ano passado ousasse querer anediar os nossos cabelos: e que o esqueleto da mulher amada tentasse ainda dar-nos beijos!

Se podemos vender a Índia aos Ingleses, vendamos a Índia, por Deus! E quanto às glórias de Diu e Damão, se elas se querem conservar na história e na pompa da epopeia, quietinhas e caladinhas, terão a nossa consideração. Mas se, quando se trata de negociar, elas se interpuserem com recordações importunas, dir-lhes-emos insolências, e desejaríamos dar-lhes coronhadas. Fora daqui, caturras! Voltai para o sepulcro e para o pó das crónicas!

D. João de Castro, hoje, não serve senão para os rapazes de latinidade fazerem temas na província. Tem paciência, glorioso varão! Sobre as tuas soberbas façanhas, o nosso tempo científico, positivo e racionalista não tem senão a dizer-te «: “Cumpriste sublimemente, meu velho D. João, os deveres do teu tempo segundo as ideias do teu tempo. Dorme agora quieto o teu grande dormir; e deixa que nós, segundo as ideias do nosso tempo, cumpramos os deveres do nosso tempo!”».

Queiroz, Eça de (1988), 143 e ss.

### 13

#### Descrição e explicação das castas católicas de Goa,

por Cottineau de Kloguen(1831)

##### “Population

*As we have partially stated above (...) the whole christian population under the Portuguese sway, and under the immediate dependence of the Governor of Goa, is reckoned to amount to 380,000, and the Pagan and Mahometans to about 100,000, making a total of 480,000; which, with the transient population, the small, but still kept up, introduction of slaves of Mosambique, and the new acquisition of Aldeas in the new provinces, may make in all half a million of souls.*

##### *Distinction of classes or castes.*

*Although the Indians of Goa, in embracing christianity, have not retained, like those of the Jesuit and Pondicherry Missions, all those distinctions of castes and ancient usages of Paganism, which have been considered to religion, they nevertheless keep up that distinction only on respect to marriages, which are most generally, though not always, contracted between members of the same castes; these castes may therefore be now considered as the different tribes into which the ancient Israelites were divided.*

*The first class or caste is that of the Europeans, or their children, born in the country, without the probable intention of remaining in it. This class is very small, and confined to the Viceroy, or Governor, and some of his Subalterns, as well as some officers of the army, a few seamen, the Archbishop, and a very few clergymen and monks, and lastly a few soldiers, who marry in the country, and whose children are immediately numbered in the second or mixed class.*

*The second class I that called the mistiss. Or mixed class, very much similar to that called among the English, Indo-Britons, though it has a more extensive comprehension, than that term; for it includes even natives of pure European blood, but established in the country since the first generation; these families, although considered in Portugal on the same level with Europeans, and though all Fidalgos, or noble men, according to the use introduced into Portuguese India from the*

origin, are nevertheless comprehended by the Goanese into the mixed race, because, as they say: "If there is no mixture of blood, there is a mixture of air", these families, all very respectable, are not numerous. After these, come all those who are of the mixed European and Indian blood, and who are much more numerous and the greater part poor. The second class, however, is still the smallest after the pure Europeans; those descended only from European parents, though after several generations, differ very little in complexion from the Portuguese of Europe; the others have a lighter or deeper shade, according to the proportion of Indian blood they have in them.

The third class or caste, is that of the Brahmins; they are held in high esteem and consideration, though excluded from the greatest privileges of the Europeans and their descendants, which consists chiefly in holding the most important situations, as those of Viceroy, Governors of Subordinate Colonies, Archbishops, Deans, &c.; since however, representatives of the colonies have been sent to the Cortes at Lisbon, Brahmins, Chardos, and even Sudras, have been admitted as candidates, and some have been elected. The Brahmins are the less numerous Indian caste, but much more numerous, indeed, than the two preceding put together.

The fourth class or caste is that of the Chardos, who, like the Rajpoots and Parvos in other parts of India, pretend to be of the Chatria, or royal and military caste, (though many authors maintain that caste, as well as that of the Vaisias, is now extinct). This caste in the colony of Goa, is more numerous than that of the Brahmins, and held in equal estimation, though inferior with respect to rank.

The fifth class is that of the Soodras or Sudras, which, as in other parts of India, forms by far the greatest part of the population. In this colony, the Sudras are more numerous than all the other christian inhabitants, both of the superior and inferior castes. They are not so much respected as the Brahmins and Chardos; and formerly were not even admitted to holy orders, but that and all the other privileges of the two superior tribes, are now conceded to them, though they are not by far held in the same estimation.

The sixth class is that of the inferior Sudras, who follow the profession of fishermen and other viler occupations, call'd Corombis, Franzas, &c., and likewise the out-castes. They are similar to the Parias in the southern provinces of India, or to the coolies and other castes in the north. They are, however, not treated with the same contempt as among the heathens; but they must remain in their own professions, and are not admitted to any place of trust whatsoever, which are held not only by the higher, but ordinary servants, who are all of the superior castes; though reduced by poverty to serve, in order to gain their livelihood.

The slaves of Mosambique may be considered as the last christian caste. They are employed like the preceding. As to the Pagan Hindoos, it would be foreign to the plan of this Sketch, to enter into any details concerning them; as their manners and distinctions of castes, are the same as those of the rest of Concan, which are sufficiently known from other English accounts.

The Mahometans, though generally every where throughout India, are the proportion of one to ten Hindoos, are still in smaller proportion in this colony; there are besides them some few Parsees, chiefly at Pangi.

The members of the five superior tribes, very rarely marry out of their own castes, except the soldiers and some few Europeans of distinction, who may, but very rarely, enter into the bonds of matrimony with some descendants of pure European blood. It sometimes, whoever, happens that men of one caste takes wives from the inferior ones, and the children in such cases retain the caste of their father; but never will a man of a superior caste, give his daughter in marriage to a man of an inferior one; and generally such mixed marriages take place between a man and a woman of the caste immediately following that of the man in inferiority. Except in regard to marriages, the five superior castes agree in most things; they make not the least difficulty of eating together, and of concurring in all the other circumstances of civil life; they likewise make no distinction of food whatsoever".

Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 158 e ss.

"The number of secular priests in this diocese (de Goa) may amount to about 400; so that the greatest part are unemployed, and reside with their families: assisting voluntarily the Vicar of their native parish; the most populous parishes, however, have regular assistants named by the Archbishop.

*The Goa clergy are very poor (...). They are in general most regular and exemplary in their manners, and the performance of their functions, by which it is evident that there must have been a very great reform among them, since near a century, if the accounts, which old travelers give, of the Goa priests of their times, be not false, or at least greatly exaggerated; they now all wear the clerical robe, or cassock, and the clerical cap, and are never seen out of their houses in any other dress.*

*They are far from being so ignorant as the English generally believe them to be. They cannot, it is true, explain the Latin poets, and high prose writers, as well it is done at Oxford and Cambridge, and many of them perhaps cannot do it at all; but they can all explain not only their office, their philosophy and divinity, and other Latin church books, but, likewise, the easy authors, as Cornelius Nepos &c., with perhaps more facility than English-men in general; and they have much more facility chiefly in talking, and few among them, are incapable of keeping up conversation in Latin. If some Englishmen cannot understand them, it is entirely owing to their own way of pronouncing that language, which is unintelligible to all other European nations, as for one who pronounces the Latin after the French manner, (which I do not, however, pretend to be the true pronunciation, no more than that of the Portuguese) he understands them perfectly. I have always been able to converse with all the Goa priests that I have found, and we have always understood each other perfectly well; there is not the least possible doubt, that it would be the same case, if they had to speak Latin with Spaniards, Italians, Germans, and even Scotchmen. Besides the Latin language, they all possess a perfect grammatical knowledge of the Portuguese, and an acquaintance with the country language, and are able to preach in both with equal ease; they know their philosophy and divinity, as well in general, as the mass of the French clergy, who have, of all catholic clergymen, been those who have escaped the reproach of ignorance, even from their enemies. But it must be owned that in History, Geography and the Sciences, they are generally deficient, and know very little of the manners of other countries. As it to be wished, on the one hand, that they should retain their honesty and simplicity of manner, and stick firmly to all their good habits, it should be likewise desirable on the other, that they should study a little history, and the manners of other nations, which would divest them of many prejudices, and persuade them that many usages may be equally good, and, perhaps, better than those of Goa, and thus render them much more interesting in society. This would also have the good effect of clearing them in the eyes of foreigners, of the accusation of total ignorance, which they are too often, but most unjustly taxed with."*

Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 164 e ss.

## 15

### Descrição do modo de ser e de viver dos goeses católicos por

#### Cottineau de Kloguen(1831)

##### *"General observations on the manners of the Goanese*

*All the ancient travellers expatiate, with what justice it is not easy to ascertain, on the corruption of manners of the inhabitants of Goa, on the profligacy and jealousy of the men, the no less immorality of the women, the frequency of murders, &c. It is certain that the authors of the life of St. Francis Xavier themselves, though Portuguese, give a dreadful account of the state of morals in Goa, at the arrival of that celebrated missionary, who, however, in a little time, operated a thorough change for the better, but matters (sic, talvez por manners) may have afterwards again retaken their old way; yet, howsoever, they may have been in the flourishing state of this settlement, it would be very unjust and contrary to truth, to think, that there are still remains of that ancient corruption of manners. On the contrary it would be difficult to find a community of the same number of individuals, pursuing a more regular, tranquil ad moral conduct, than that of the present inhabitants of Goa; very seldom, indeed, does there happen any misconduct among the females, not only of the first respectability, but on the great majority of the population. If some of the young men behave, as too many of other countries do, and which is difficult to suppose never to be the case in any place, they at least take great care to conceal the disorder in their conduct; quarrels are very rare, and murders, or even duels are still more so: the least regulated in their demeanors are the European soldiers who settle in the colony; except these and a few others, chiefly Europeans, I have been well assured that all, without exception, perform their annual confessions and receive their Easter communions, a circumstance, which, whatever others may think of it, I have found in all the Catholic countries I have been in, to be a very great, if not, an absolute proof of the rest of the private conduct of the people being as it should be.*

*There are few rich families in this colony, and no fortune exceeds an annual income of 20,000 Rupees. If there be two or three amounting to what it is all that can be expected, all the others fall far short of it, and the vast majority, even of*



those accounted considerable, do not exceed two thousand Rupees; those of one thousand are still more numerous; and the income of those families, who are deemed in easy circumstances, though not rich, amount to between five hundred and six hundred Rupees. It is supposed that a quarter of a Rupee, or half Pardao, is sufficient for the decent maintenance of a single individual; but four fifths of the population are truly poor and miserable. Hence, as it was well known, a great part of all the castes, exercise the functions of servants, for which, many received only one Rupee, or at most two or three Rupees a month. Many now go to Bombay, where they find the exercise of their professions more profitable; the cooks, chiefly of all the Europeans and easy inhabitants at the Presidency, are almost all natives of Goa; they, however, seldom go to Bengal, Madras, or the Eastern Coast, in order to keep near their native land, as much as possible; they return to visit it, some every year, some less often; many even marry in Goa, leaving their wives in the houses of their fathers-in-law, going every now and then to see them, and bringing them a part of the fruit of their labour; some, who are fortunate enough, find situations in Bombay, and other situations In Bombay, and other stations of that part of India, as writers, and guardians of the sick in the hospitals.

The families, who remain in the colony, are given up to agriculture, or live upon their rents; there are a pretty good number exercising the profession of lawyers, and physicians; some are shop-keepers in the towns, but there are hardly any regular merchants. In every family, that can afford it, one of the boys at least, takes to the church, from indolence, which is perhaps the great reproach that can now be cast on the Goanese.

All the men wear the European dress, and use their black coats, much oftener than many British residents in India. It is sometimes very odd to see, in the middling class, men with cloth coats, waistcoats, short breeches, and shoes, without stockings. The poorest of men, except the slaves, wear a shirt, jacket, and breeches, without hats or shoes. The women, in rich and easy circumstances, dress after the actual European fashion; some also of the latter, use the old Portuguese dress, consisting of a plain linen cap, long waistcoats, thick silk striped petticoats, made of those stuffs which are manufactured throughout Guzerat, and large and thick black veils over their heads, when they go out. The poorer class are dressed, like the Mahratta christian women, of the islands of Bombay and Salsette, which does not much differ from that of Indians, having rings, or bracelets in their ankles and wrists, and part of their legs bare. When they go to church, they wrap themselves up in a large piece of white linen as a veil and overall.

The food of the poorer sort, consists chiefly in rice, fish, plantains, other fruits, and some cakes of flour; they do not eat meat more than three or four times a year; they season their dishes with ghee, or clarified butter, after the manner of the Indians; curry is their principal dish, and rice congee as their only morning and evening meal; cocoanut water enters in almost every thing they eat.

Rich and easy families, take their breakfast between seven and eight, after hearing mass; It now chiefly consists of tea, bread, and butter, and sometimes coffee; some, however, keep to the old way of eating rice congee; between twelve and one, dinner is taken. The richest have soup, and boiled and roast meat, and always finish by rice and curry before the desert, which consists of cakes and sweetmeats; they drink Madeira, Lisbon and other Portuguese wines; those less easy take no soup, but never omit the curry, and they drink urraca; they have a particular way of dressing rice which is very much like the Turkish pillow; the use of sleeping after dinner is universal. At four they drink plain tea, some adding cakes and biscuits; the supper is taken at eight, and chiefly consists of fish curry and rice; very few eat flesh meat; they are all in general very fond of smoking, and many even among the women.

The only kind of conveyances for the rich, are palkies, or rather covered manchils and boats; as navigation can be carried on to almost part of the colony, by means of the numerous rivers and streams.

Their only amusements consist in visits, playing at cards, and sometimes drafts and balls; the other great rendezvous, takes place only at church, on religious festivals. After the morning service, a small fare is held near the door of the church, consisting on articles of crockery, cutlery, small looking glasses, rosaries, sweetmeats and cakes; in every family there is on that day, a more plentiful and ceremonious meal."

Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 171 e ss.

## Elogio da cidade de Bombaim

(1865)

“Bombaim

*A historia nos mostra o exemplo de muitas cidades, que tem tido uma prosperidade rapida, devida á paz e acerto das medidas adoptadas para attrahir o commercio, a uma feliz situação geográfica, á segurança e bondado do seo porto, á riqueza e abundancia dos productos naturaes e da industria dos paizes, aonde ellas são colocadas, em fim a muitas outras circunstancias favoraveis; mas parece-nos que nunca se viu um incremento tão espantoso como em Bombaim.*

*De dez em dez annos aquella cidade apresenta uma transformação incrível, e digna de ter lugar nos contos de mil e uma noites; marcha a passos de gigante a uma opulencia fabulosa; ella encerra hoje muitos cidadãos, que parecem querer rivalisar com os antigos Cresos e Crassos.*

*Principalmente desde que começou a guerra civil na America, a metamorphose he completa.*

*Os capitães que se empregavam daquele lado do Atlantico, hão convergido todos na India, e a elevação dos preços e a procura do algodão tem carregado Bombaim de tanto dinheiro, que aquella cidade quasi se suffoca de pletora monetária. – Ah! se vêem a cada passo bancos e banqueiros millionarios, e as suas firmas e companhias especulam e firmam grandes transacções por todo o mundo. Londres, Liverpool, Manchester e Paris são tão familiares a muitos habitantes de Bombaim como a sua propria cidade, e os preços quotados nos seos mercados influem nas principaes praças commerciaes da Europa.*

*Tudo naquella cidade é luxo, esplendor e magnificencia: cada anno vê surgir novos edificios, novos estabelecimentos de beneficencia e utilidade publica; e superior á sua irmã primogenita das margens de Hooghly<sup>25</sup>, principalmente na riqueza e população, e o que vale ainda mais, na salubridade. Bombaim é considerada hoje como a capital virtual do grande imperio indo-britanico.*

*Estas ligeiras considerações passaram rapida e instinctivamente diante dos nossos olhos, quando lemos nos ultimos jornaes daquela cidade que o Hon. Restamjee Jamsetjee Jeejeebhoy, tão bem conhecido entre nós pelos beneficios que tem espalhado sobre Damão e Goa, offerecera á disposição do governo daquella presidencia aproximadamente 100 contos de reis moeda portugueza (250.000 rupias), para o fim de se edificar e dotar um hospital dos pobres em Bombaim, e que mr. Premchund Roychund desejava despende 240 contos de reis (600.000 rupias) em obras necessarias a fornecer os habitantes de Surrate com agua!*

*Quando 25 annos antes sir Jamsetjee offertou 40 contos de reis (100.000 rupias) para o hospital que hoje tem o seu nome: essa somma pareceu fabulosa, e a fama daquelle donativo echoou por toda a parte. Hoje mais de dez gentios tem offerecido cada um muito maiores somas sem fazer ruido, e todos conhecem as liberalidades do digno filho de sir Jamsetjee.*

*Se os bombaenses carregados de dinheiro e de beer e fartos de beef levassem vida de sybarithas! ou enconstrados nos seos sophás e othomanas doiradas no meio dos seos salões deslumbrantes, gozassem de todas as delicias de um luxo oriental, a sua sorte seria pouco invejavel. Mas Bombaim significa mais alguma cousa: Bombaim é a janella, pela qual a India contempla e observa continuamente a Europa; Bombaim é a pedra de toque, é o thermometro que regula os graus de civilização occidental, que de envolta com as mercadorias se importa para o Indostão; Bombaim encerra no seo seio hospitaes, museos, jardins botânicos, colégios, estaleiros, docas, arsenais, universidade, em fim tudo o que caracteriza e constitue um grande centro de civilização.*

*E note-se bem que a instrução naquella cidade não se limita a nomes e relatorios pomposos. Ah! o governo e os professores cuidam com todo o disvelo sobre o aproveitamento da mocidade.*

*Houve tempo, ah! em que centenaes de filhos do norte vinham estudar e instruir-se em Goa e os cathalogos do nosso seminario de Rachol terão inscripto os nomes de muitos delles. Hoje a scena está mudada, e grande numero dos nossos irmãos e filhos vai educar-se em Bombaim, cujos estabelecimentos scientificos são sem duvida muito superiores aos de Goa,*

*O movimento do seu porto he tal que existem poucas cidades do mundo com um trafico tão vasto. Um bosque de mastros occupa a entrada de Boa-Baia, em cujas aguas vêem-se as bandeiras de todas as nações, assim como sobre o solo daquelle pequena ilha podem observar-se homens e trajas de todos os povos. Bombaim, como Alexandria, Londres e Paris, é o mundo em miniatura.*

*Que genio, que fado terá então produzido estas maravilhas?*

<sup>25</sup> Calcutá.

*A Inglaterra é mestra na sciencia de colonização, não nesta sciencia de conquistar um paiz, e conserval-o na obediencia ora pela força das armas, ora perpetuando entre os vencidos as divisões e a zizania.*

*Hoje um similhante systema é impossivel. A distincção de cores, a de conquistadores e conquistados está arrojada para longe como absurda e prejudicial assim á metropole como ás colonias. A união e a harmonia entre todas as classes, a admissão de todos para os cargos publicos, finalmente a instrucção, o trabalho, a industria e a emulação constituem hoje a base do systema, pelo qual o governo inglez regula o destino das suas vastas colonias.*

*A India está agora quasi na sua infância. Terminadas as guerras continuas que os seos rajás e potentados entretinham continuamente entre si e que punham pêas á cultivacção do seo fertillissimo solo; extincta a rapinagem que por largos annos constituiu quasi o seo estado normal, esta vasta peninsula com seos 180 milhões de habitantes descança hoje á sombra da bandeira ingleza, e entra no grande gremio das nações civilizadas. Os seus productos são muito procurados e quasi necessarios á Europa, sobre cujos destinos ella vai reagindo pouco a pouco.*

*Oxalá que as reformas e medidas salutaes, que o governo inglez vae adoptando, e que parecem ter principiado a fructificar em Bombaim, sejam bem acertadas e correspondam ás expectações do publico. Então em menos de meio seculo o Indostão apresentará uma transformação admiravel, e elevar-se-ha á prosperidade do Canadá, que vai ter hoje um parlamento e cujos habitantes nenhuma differença tem com os seos irmãos da metropole”.*

Anónimo

(sabemos apenas tratar-se de “um filho de Goa”, isto é, um natural católico),  
“O Ultramar” (Margão), apud “A Liberdade”, n° 217, 19 de março de 1865

17

#### **Requerimento de Luís Barreto de Sousa para abrir uma casa comercial em Goa**

**(excerto)**

**(c. 1790)**

*“Diz Luis Barreto de Souza da Ilha de Bombaim na Azia, que o dezejo que tem de estabelecer na Cidade de Gôa, Capital dos Estados de V. Mag.e na India Oriental, huma Caza de Commercio de largo trato, que tenha por objecto os portos de mayor Commercio em Azia, e este de Lisboa em Europa, o trouxe perto do Throno a propor, e Solicitar a mutua utilidade deste estabelecimento, mais facil a elle Supp.e que a nenhum outro, pelo grande Credito que Seus Thios Antonio de Souza, Miguel de Lima e Souza, Seu Irmão Jozé Barreto, e elle Sup.e tem adequerido em Madrasta, Bombaim, e Bengala, lugares os mais importantes, e de seu presente estabelecimento, aonde tem sido instrumentos prinçipais a facilitar o Commercio que de alguns annos a esta parte utilmente tem hido fazer os Vassallos de V. Mag.e aquelles Portos, nos defferentes Navios que deste se tem expedido: Tãobem o anima a esperança do favor, que lhe dá licença de esperar, huma Carta Regia que foi dirigida ao dito seu Thio Antonio de Souza, negociante de mayor Crédito em Madrasta.*

*Alem do dito estabelecimento ser effectivo, pertende o Sup.e que V. Mag.e Se Sirva Conceder-lhe o Seguinte (...)*

*Para facilitar esta Graça Concorre, que o Pay do Sup.e Antonio Lourenço Barreto, Seu Avó Luis Barreto, e Seu Vizavó Jozé de Esperança forão Naturais das terras de Baçaim e Vassallos da Coroa de Portugal, Sendo obrigados a retirar-se dahi, abandonando as suas muito valiosas possessoens, pela Usurpação do Marata, que se apoderou daqueles Dominios, depois do que o dito Seu Pay, e Avós Sempre Conservarão no Animo a Naturalidade e Vassalagem, com a esperança da reversão tendo-se em tanto retirado p.a a Ilha de Bombaim, hoje possessão Britanica, esperando que as Armas Portuguezas recuperarião os ditos Dominios a que propunham reverter, e a Sua Vassallagem por adhezão e affecto ao Governo, e a Relegião que receberão, e que sempre Concervarão.*

*(...)”.*

**Execução de Ana Natália Pinto, de Sirulá, viúva de António Filipe Rodrigues**

**(excerto)**

**(1822)**

*“(…) Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito e centos vinte e dous annos aos vinte e seis de Novembro do dito anno em virtude do mandado de remanescente do Senhor Dezembargador Ouvidor Geral da Provincia havido a requerimento do Illustrissimo Joze Dionizio Carneiro de Sousa, e Faro, fomos nos officiaes abaixo assenados na Aldea Serulla bairo Badem em as pouzadas de Anna Natalia Pinto e sendo ella prezente lhe requeremos para pagar a quantia declarada no dito mandado, a qual respondeo, que não tinha dinheiro e logo pondo a vara por parte de Justiça se fez uma execução, e real apreensão nos bens seguintes a saber=”*

Segue-se a listagem, que passamos a reproduzir:

1. *“huma cama com tres capuceiras”*
2. *“Dous baús forrados de coiro”*
3. *“huma arca com ferragem de Latão”*
4. *“dous canapés”*
5. *“huma marquezia de Macáu”*
6. *“duas Comodas das quaes huma de almar<sup>26</sup> cada huma dellas de tres gavetas”*
7. *“cinco cadeiras”*
8. *“huma caixa pequena”*
9. *“duas Capuceiras de meza pequenas”*
10. *“tres globos”<sup>27</sup>*
11. *“tres arcas com ferragem de ferro das quaes huma de Latão com duas fechaduras”*
12. *“duas caixas com ferragens de ferro”*
13. *“huma caixa grande com ferragem de Latão”*
14. *“huma caixa pequena com ferragem de ferro”*
15. *“duas marquezas”*
16. *“huma cama com suas capuceiras”*
17. *“sete cadeiras”*
18. *“huma caixa pequena com ferragem de ferro”*
19. *“huma meza redonda”*
20. *“duas cadeiras”*
21. *“huma papeleira com quatro gavetas”*
22. *“vinte e nove cadeiras de braço”*
23. *“seis globos dos quaes hum quebrado”*
24. *“cinco mangas de meza”*
25. *“quatro mangas de parede”*
26. *“doze lamenas”<sup>28</sup>*
27. *“dous Estremozos”* – o que consideramos ser uma corruptela de *tremós*
28. *“duas capuceiras de meza grande”*
29. *“dous canapés”*
30. *“quatro estantes de Macáo”<sup>29</sup>*
31. *“dous Canapés”*
32. *“duas papeleiras com seus remates<sup>30</sup> de vidro cada huma dellas de quatro gavetas”*

<sup>26</sup> *Almar* ou *armário*. Será, portanto, a peça a que hoje chamamos cómoda com *alçado* de armário.

<sup>27</sup> Decerto globos de vidro para proteção de velas.

<sup>28</sup> Por *lâmina* se designavam, à época, folhas ou chapas com gravuras religiosas. Acreditamos que é nesse sentido que se deve entender a verba em questão.

<sup>29</sup> Sendo que por *estante*, segundo cremos, se deve entender, no presente caso, *prateleira*. Julgamos que o inventário se refere às prateleiras de madeira entalhada que, vindas de Macau, tão comuns eram quer nas casas abastadas portuguesas, quer nas suas congéneres goesas.

<sup>30</sup> Por puxadores?

33. “duas camas com sua armação”
34. “dous sofás”
35. “tres celeiros de batte de nabo cada hum de oito candins”
36. “nove jarras de barro de Macáo<sup>31</sup> de mão e meia cada huma”
37. “trinta e seis garrafas de vidro vazias”
38. “seis copos de vidro de agoa”
39. “seis calix de vinho”
40. “sete buyoens de louça pequenos”
41. “tres pratos cubertos”
42. “duas jarras cada huma de seis maons”
43. “huma bacia grande de cobre”
44. “hum calão de cobre”
45. “e mais hum tambio”
46. “hum (sic) corgia<sup>32</sup> de pratos”
47. “hum caldeirão de cobre”
48. “dous pares de castiças de casquinha”.

HAG – Comarca de Bardez. Registro de contratos, posses e testamentos. Diversos, cota: 8724.

## 19

### Documentação inédita sobre a Casa de Badém e seus habitantes

Trata-se de um pequeno núcleo de manuscritos, cujo autor se desconhece (admitimos que sejam da autoria de Auspício Bento Caetano Francisco Menino de Siqueira Rodrigues), que nos foi gentilmente facultado por Vernon Lobo, descendente da família Vitória Lobo, de Saligão. Nenhum se acha datado; no entanto, da análise conjunta primeiro da série (e quiçá o menos interessante) com o que se lhe segue facilmente se infere ser pelo menos parte dos mesmos resposta a um pedido de Renato de Sá para o seu Centro de Cultura Latina. Ora, como sabemos ter o referido centro sido criado em 1964, as súmulas em causa têm forçosamente de ser posteriores a este ano<sup>33</sup>.

#### Doc. I

##### (Dados vários sobre Goa, cultura e educação)

“Notas de “O Rio de Janeiro capital espiritual do Brasil?”, de Renato de Sá – do Centro de Cultura Latina, Pangim

Goa metropole portuguesa no Oriente, foi grande centro de cultura, de estudo e de actividades de espirito. Existiu o famoso Colegio de S. Paulo. Em 1542 fazia-se até o estudo conforme a Universidade de Paris. Chegou ao apogeu, quando Francisco Xavier foi Reitor. Era frequentado por 300 mil (sic) estudantes vindos de varios pontos do Oriente e que depois de formados iam desenvolver as suas actividades em suas terras. Havia ali uma bela tipografia, onde se imprimiram varios trabalhos de valor, entre os quais parte dos “Lusiadas” de Camões que esteve em Goa em 1563.

Alem deste Colegio, havia varios outros onde se ensinava linguas e ciências.

---

<sup>31</sup> Ou seja, e muito provavelmente, de porcelana.

<sup>32</sup> Certamente por *corja*.

<sup>33</sup> Renato de Sá (1908-1981) foi um farmacêutico e jornalista morador em Pangim que procurou, após 1961, dar o seu contributo para a manutenção da língua portuguesa em Goa. Segundo Aleixo Costa, que traça a sua biografia com alguma admiração, “O seu grande amor por tudo que fosse língua e cultura portuguesa levou-o, em 1964, a fundar o Centro de Cultura Latina, do qual foi conservador até à morte; e, onde, além de organizar cursos livres de latim, português e francês, manteve, em funcionamento, um pequeno gabinete de leitura com preponderância de livros em português e francês. Já em 1968 cria uma revista anual, subordinada ao título A Harpa Goesa, que se destinava a difundir o gosto pela língua, bem como, a recolher e preservar o rico tesouro cultural que o passado nos legou; e, ainda mais, a proporcionar ambiente aos que desejassem que a cultura latina e, muito em especial, a língua portuguesa, não caísse no olvido, no nosso meio, onde lhe vinha faltando o amparo necessário” – Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. III, 198.

*Ministrava-se desde tempos remotos o ensino medico, mas atingiu maior renome quando foi seu professor o Dr. Antonio Jose de Miranda, em 1801, em Panelim (lente jubilado da Universidade de Coimbra) e de quem foi discípulo Bernardo Peres da Silva, futuro Perfeito (sic) da India.*

*A este professor seguiu-se Antonio José de Lima Leitão, Dr. pela Universidade de Coimbra, que fora cirurgião-mor do exercito de Napoleão Bonaparte, que tambem dirigiu a escola de Panelim.*

*Cecilia Meireles, poetiza brasileira, visitou Goa em 1953, tendo feito uma conferencia brilhante no Instituto Vasco da Gama, sobre a cultura e evolução da arte brasileira.*

*Portugues é falado por mais de 50 milhões no Brazil e outros tantos em Portugal e noutras regiões da Africa e da Asia.”.*

## **Doc. II**

### **“Cópia das notas pedidas pelo Snr. Renato de Sá (do Centro de Cultura Latina)”**

*“O meu avô materno João Antonio Pedro de Siqueira, de Salvador do Mundo (Socorro) viveu de 1827 a 1867. Tinha dois irmãos e uma irmã, que foi casada em Torda.*

*- Um dos irmãos foi compositor sacro muito apreciado, não lhe sei dizer o nome, somente que era Siqueira e era solteiro, nem onde vivia e se tinha alguma ocupação além de batcará, que entretinha com composições musicais.*

*- Outro irmão era o proprietário de Banguinim, onde existe a celebre fonte de magnifica agua potavel, e viveu ali até à morte, solteiro.*

*- Meu avô creio que não era o primogenito, talvez fosse até o ultimo. Dedicou-se ao comercio. Fazia negocio em grande escala com o Oriente. Faleceu inesperadamente, devido a um furunculo pizado, quando tinha vindo buscar a familia que queria levar para Bombaim por causa da instrução das filhas. Nessa altura, a minha mãe, que era a ultima andava pelos 2 anos de idade. A fortuna dele, bem avultada, ficou espalhada pelos bancos e casas comerciais, nunca souberam por onde.*

*O tio de Banguinim faleceu muito depois. Quanto ao compositor nada sei.*

*Meu avô casou-se por volta de 1850 com Luiza Generosa Rodrigues (Chicó) de Candolim. Residia na casa de Badem, perto dos portaes, onde sempre morou. Deve tê-la comprado, segundo parece à familia do Dr. Raimundo Venancio Rodrigues, que nela nasceu em 1813, segundo consta. A casa é muito antiga, deve ter mais de 3 seculos e meio. Foi construida por hespanhois e consta que foi uma feitoria no tempo em que a alfandega era em Donvaddó.*

*Minha avó, como a casa era muito grande e ia ficar só com uma filha, por ter casado as outras duas, vendeu-a a Caetano de Souza, a pedido dele, em 1879 ou 80 e construiu ao lado esta em que habitamos. É tudo o que lhe posso dizer.*

*Aquela casa é hoje pertença dos herdeiros de Caetano de Souza e habita nela a filha solteira, vulgo Laurita. É a casa mais antiga que existe aqui, embora muito mal tratada e desmoronada em grande parte”.*

## **Doc. III**

### **“A casa de Badém”**

*“Esta casa de Badeém, sita perto dos portaes onde nasceu o celebre Dr. Raimundo Venancio Rodrigues em 1813, deve ter sido comprada por João Antonio Pedro de Siqueira, meu avô, vulgo Babsó, que se dedicou ao comercio em grande escala com o Oriente, por volta de 1850 ano em que se casou com Luisa Generosa Rodrigues (Chicó) de Candolim.*

*João Antonio Pedro de Siqueira era de dossvaddo, Socorro, mas casado morou com a esposa na casa de Badém, que era o seu quartel general.*

*De volta de uma das suas viagens, ainda muito novo, faleceu de infecção, dentro de tres dias, devido a ter pizado um furunculo, por ter feito a viagem a cavalo, para Candolim, onde se foi encontrar com a esposa e filhas, que para lá tinham ido assistir ao funeral de um tio.*

*Minha avó, casada a 1.a filha, Herminia, com o advogado Dr. Luiz Raimundo Rodrigues e ajustado o casamento da ultima filha, Amandina, com o Dr. João Antonio Valeriano Coutinho, médico, como ficasse só, com a 2.a filha, que dizia não querer casar, foi aconselhada pelo genro Raimundo a vender a casa por ser muito grande, só para as duas, e, construir outra mais pequena num terreno que possuia ao lado.*

*Ao tempo estava morando como hospede e dando o tratamento de prima o Sr. Caetano de Souza, que tinha vindo de Bombaim com a familia, fugitivo por causa de qualquer irregularidade e se instalou provisoriamente em casa da avó, mas foi continuando a morar, sempre como hospede. A avó vendeu portanto a casa ao Sr. Caetano de Souza, que era o pretendente, por preço muito baixo e construiu (1879 ou 80) a que actualmente ocupamos.*

*A 2.a filha Uberlinda, mais tarde casou-se com Salustiano, irmão do meu pai. A avó Coutinho para não ficar sósinha em Aldoná veio morar em Badém e a casa de Varona, casa grande e bela, tambem muito antiga, foi vendida ao Sr. Cosme Damião de Noronha. Fui ver essa casa, quando vim para Goa. Gostei.*

*A casa de Badém, perto dos portais, é a mais antiga que ainda existe, se bem que desmoronada em grande parte, e o que resta dela muito mal conservado, infelizmente.*

*Deve ter mais de 3 séculos e meio. Foi construída por hespanhois. Consta que foi uma feitoria, no tempo em que a alfandega era em Donvaddo.*

*Esta casa não passou dos Rodrigues para os Souza como parece quererem dizer. Fui vêr os meus apontamentos, as datas e dei no caso. Houve um lapso, que ficou. É pena.*

*Entre Rodrigues e outros há Siqueira de quem não se fala, apesar de ter sido pessoa de destaque, grande negociante, cuja fortuna se perdeu espalhada Deus sabe por que bancos e casas comerciais, adorado pelo povo pela sua generosidade e afabilidade.*

*Naturalmente os Rodrigues deixaram Goa ou pelo menos Badém e o Siqueira foi quem comprou a casa, que pertence à história.*

*Quando vim cá para Goa (2-2-1925), ainda os velhotes falavam dele com muita saudade e admiração e contavam da sua grandiosidade e dos actos de bravura, não esquecendo a aposta de ir a Bombaim (deve ter sido antes de 1865, ano em que nasceu Amandina, a última filha) numa pequena tona conduzida por dois marinheiros.*

*Com que veneração o Pungó, o Rei dos marinheiros de Britona falava do Babsó!! Foi um dos membros da família do Pungó, que então devia ser pequeno, talvez o pai um dos marinheiros, que levou Babsó a Bombaim na tona.*

*Deve haver, em Badém e Britona, quem se lembre do Pungó, valente marinheiro. Nunca deixava passar nenhuma tona e fazia passar a sua sempre à frente na travessia Britona-Pangim. Foi nosso marinheiro de confiança durante muitos anos, especialmente da minha mãe por quem tinha grande estima e dedicação e que conheceu antes de ela ir para Europa.*

*O pobre Pungó foi surpreendido pela morte em Pangim há já alguns anos, encostado a uma árvore perto da qual se tinha sentado depois de feita a viagem Britona-Pangim como todos os dias.*

*Badém Dezembro de 1965.*

*Nota: - Depois de feita a escritura da venda da casa, o comprador Caetano de Souza, que esteve com toda a família, alguns anos como hospede da avó a quem tratava por prima, intimou-a a sair da casa onde esteve vivendo à custa dela, sem cerimónia alguma. É assim o mundo, cheio de ingratos.*

*A avó com suas duas filhas e criada foram morar em casa do Sr. Beti Melo e dali acompanhavam a construção nova. Deixou loiças, cristais e mais coisas numa loja da casa vendida, para as passar para a nova logo que ficasse concluída, Mas com grande surpresa verificou quando quis levar esses objectos, que tinham levantado as táboas do soalho e partido com pedras o que lá estava guardado. Em vista disso abandonou o que lá estava. Onde chega a maldade humana!!...*

*Meu avô tinha mais dois irmãos e duas irmãs. A irmã foi casada em Badem – Torda? na casa que hoje ocupam os Mendanha. Enviuvou nova. Tinha um filho que foi para o Oriente e nunca mais se soube dele; uma filha chamada Cecília, que faleceu cerca dos 15 anos, em casa da Avó, a casa que está perto dos portais, a antiga, porque a nova também está, vítima de tifoide, contágio que apanhou da Herminia, a quem tinha vindo fazer companhia. Herminia ficou boa e ela morreu.*

*Um irmão compositor sacro, de grande valor, tenho procurado as composições dele, mas nada consegui,*

*Outro irmão, vivia em Banguinim onde tinha uma casa construída sob a direcção dele com vários segredos por causa dos ladrões. Tinha grande fortuna e colecções ricas, mas tudo foi roubado, Amandina era a herdeira, mas como nem testamento foi encontrado, dividiram pelos 3”.*

#### **Doc. IV**

##### **“Notas de Maria Luisa de Siqueira Coutinho”**

*“A casa de Badém era propriedade dos pais da 2.ª mulher do meu tri-avô (ele chamava-se Camilo? Era 1.º cirurgião-mor do batalhão), irmã de José Julio Rodrigues. Este, segundo consta, vivia em Damão, chegou a vir morrer na casa de Badem, então propriedade da neta do marido da irmã.*

*Esta casa foi comprada por João Antonio Pedro de Siqueira antes de 1850, ano em que se casou com Luiza Generosa Rodrigues, de Candolim, e ficou sendo meu avô, e desde então morou sempre na casa de Badem.*

*Ele vivia com a mãe Ana Ditosa Louzadas em Socorro e seus irmãos Salvador Siqueira e Antonio Caetano Siqueira, ambos maestros em Bombaim. Pelo menos um deles foi grande compositor sacro, parece que era o que viveu e morreu na sua propriedade de Banguinim. E tinha 2 irmãs. Uma casada em Torda, teve 2 filhos: Josinho que morreu (?) fora de Goa, novo, e Cecília que morreu de 16 (?) anos na casa de Badem. A outra irmã (?) também teve 2 filhos: um morreu solteiro em Carachi e outro Caetaninho Mascarenhas, estabeleceu-se na Inglaterra, em Londres, onde ainda hoje está a família.*

*Nota: Parece que o pae do nosso avô é um ramo da familia Siqueira (S. Martinho) familia fidalga de Portugal, que se estabeleceu em Goa,*

*Mas, como não pode haver misturas de sangue, pois que somos bramanes puros, suponho, que quando batisados, o padrinho Siqueira, deu o seu apelido ao afilhado, nonre como era costume.*

*O mesmo sucede com Coutinho. Os Coutinho, incluindo o Magriço, tem-nos como parentres. Os Coutinhos Senhores de Leomil tratam meu irmão Joaquim por primo. Os gaiatos ficam muito contentes: é o primo das Américas, como eles dizem. Ele nunca deixa de ir a Leomil visita-los quando vae a Portugal. D. Leonilde Coutinho é muito amiga dele, creio que um filho dela esteve em Goa e se casou com Vitoria Couto, filha do Contador Couto, das Fontainhas. Este rapaz chama-se Fausto Pereira Coutinho de Lucena Braga Guedes Gomes, é militar. Foi para Luanda. Se soubesse a tempo havia de o procurar.*

*José Julio Rodrigues, tio do que foi para Lisboa, morreu solteiro, mas deixou muitos filhos”.*

## **Doc. V**

### **Joaquim Xavier Ottó de Siqueira Coutinho – notas biográficas**

*“Joaquim Xavier Ottó de Siqueira Coutinho, filho do Dr. João Antonio Valeriano Coutinho, de Aldoná (Carona), médico que foi do Quadro de Serviços de Saúde do Ultramar e de Luisa Amandina Livia de Siqueira Coutinho, de Salvador do Mundo; nasceu em 4 de Agosto de 1885, na Ilha de S. Nicolau, Provincia de Cabo Verde.*

*Foi com os pais para Lisboa em 1894. Fez os estudos secundários no liceu de Lisboa e os superiores na Universidade Tecnica, ao tempo chamada: Instituto Industrial e Comercial de Lisboa. Formou-se em Ciencias Economicas e Financeiras, Engenharia e Curso Superior Industrial.*

*Estudante brilhante ganhou muitos premios durante o curso e foi escolhido como Pensionista do Estado (1907) e mandado para Inglaterra. Entrou nas Universidades de Londres e de Oxford como “Post graduate student” e “traveling fellow of the Portuguese Government”.*

*Tanto em Portugal como em Inglaterra foi discípulo das maiores celebridades.*

*De volta a Lisboa em fins de 1909, trabalhou pouco tempo nos Serviços de Hidraulica. Foi logo convidado para Secretario do Ministro do Reino, Conselheiro Dias Costa. Era Presidente o C.o Veiga Beirão e Ministro dos Estrangeiros o C.o Vilaça. Todos tinham sido seus professores na Universidade Tecnica. Pelos relevantes serviços prestados foi agraciado com o grau de Cavaleiro da Ordem de Santiago.*

*Após a queda do ministerio foi convidado pelo Conselheiro Barjona de Freitas a entrar para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, onde este como engenheiro até 1916. Durante o tempo que esteve na C.a dos Caminhos de Ferro fez varios estudos para o serviço de exploração, escreveu uma serie de monografias sobre quasi todas as industrias e a maneira de as desenvolver. Fundou a “Associação Comercial de Lisboa”, a “Academia de Comercio e Exportação”; organizou o 1.o Congresso das Associações Industriais Agricolas e Comercias, que foi um sucesso extraordinario. Iniciou o movimento cooperativista, etc.*

*Em 1916 foi para os Estados Unidos da America, tratar de negocios particulares e da C.a dos Caminhos de Ferro. Desempenhou o lugar de “Agente Oficial do Comercio Portugues”.*

*Em 1917, a pedido do Embaixador do Brazil, entrou para a União Pan Americana, onde dirigiu a secção brasileira.*

*Em 1918 foi em missão especial ao Brazil desempenhando com brilho a sua missão.*

*Em 1920 atraído pela carreira do ensino resolveu entrar para as Universidades que lhe ofereciam cátedras: Universidade Catolica da America e Universidade de Georgetown.*

*Dedicou-se muito à geopolítica juntamente com os mais celebres professores alemães.*

*Em 1920 esteve em Lisboa, de visita à familia (mãe e irmãs) e tratou do repatriamento dos portugueses que estavam na America sem recursos.*

*Em 1926 e 1936 deu cursos de verão na Universidade de Coimbra, em Portugal.*

*De 1925 a 1938 foi professor visitante da Universidade de Berlim: em assuntos: Ibero-Americanos – lingua, literatura e cultura. Cursos de 2 meses frequentados por alunos das Universidades alemãs e estrangeiras.*

*Foi o 1.o portuguez que recebeu o titulo de professor, os outros tinham sido leitores.*

*Sequeira Coutinho creou uma cadeira de portuguez, que mantinha a expensas suas na Universidade de George Washington, aproveitando o interesse que os americanos teem em conhecer Portugal e a sua literatura, como cultura universitária para o conhecimento das obras de Camões, Gil Vicente e outros. E com o fim de preparar gente para a carreira comercial: correspondencia, tratado de comercio, relatorios, etc.*

*Desde a 2.a grande guerra deixou de lecionar na Universidade de Berlim.*



*Passou à de Madrid e a fazer grandes tours pela Europa.*

*Desde 1963 deixou Madrid e os passeios, conferencias e inaugurações que fazia pela Europa. Este ano 1964 não espera ir à Europa.*

*Em Março de 1962, devia vir a Goa, como hospede convidado pelo Governo, para estar aqui um par de meses para colher dados para uma publicação que ele queria fazer, mas veio a integração em Dezembro de 1961 e não se realizou.*

*Actualmente jubilado (1964) continua a trabalhar na Universidade de Georgetown, onde tem seu gabinete privado.*

\*

*Esteve em Goa de 27 de Abril a 24 de Maio de 1956, de visita à família.*

*Apoquentado para conferencias fez duas:*

*na camara de Mapuça, presidida pelo Governador e Esposa (Benard Guedes e D. Maria José);*

*no Instituto Vasco da Gama em Pangim – Governador, Esposa e Patriarca.*

*Houve impertinencia para mais conferencias, mas não concordamos.*

*Afinal nem tivemos tempo para conversar, o que o fez aborrecer e dizia: o que tem esta gente com a nossa vida; eu só vim ver a vocês, não vim para conferencias.*

\*

*Condecorações*

*- Cavaleiro da Ordem de Santiago, pelos serviços prestados no ministerio*

*- Oficial """" pelos serviços prestados durante a guerra*

*- Comendador ""pela expansão da cultura portuguesa*

*- Agraciado com a Medalha de Honra 1955 do Instituto Pan-Americano: pela aproximação das relações culturais entre America, Port. e Brazil*

*- Homenageado na Sessão de Inauguração do Instituto do Mundo Portugues (Pensa organizar uma sala dedicada a Goa, seus filhos ilustres, productos, etc)*

*- Agraciado com o Medalhão de Axacan, a maior Condecoração de Georgetown, em sessão comemorativa do 5.o centenario do Infante D. Henrique em que foi alvo de importante manifestação em 1.o Dezembro de 1960.*

*- Agraciado com a Comenda da Ordem do Infante D. Henrique, acompanhado de homenagem brilhante e almoço na Embaixada Port. em Dez. 1963.*

*Em 3 de Agosto de 1912 casou-se com Luisa Hoare Valet, portuguesa (em Lisboa), que foi grande pianista, uma das discípulas dilectas de Marcus Garin e de Rey Colaço. Foi considerada pelo celebre Eugene d'Albert, uma das dez maiores mulheres pianistas do seu tempo.*

*Deste enlace teve dois filhos:*

*- João Antonio Valeriano, nascido em Lisboa (9-8-913), educado na Alemanha, em Berlim. É engenheiro aeronauta, foi estudante muito destinto. Formou-se pela Universidade de Berlim e também pela Universidade de Nova-York. Actualmente é engenheiro da casa Gruman, onde está muito bem. Tem publicado varios trabalhos de vulto. Já é casado com Eleanor Buckcart (?) e tem dois filhos o mais velho Roy está na universidade estudando engenharia; o 2.o está no estudo secundario.*

*- Helena, nascida em Washington, 8-11-918, formada em medicina, M.P., na Universidade de Marquette, do Estado de Wisconsin. Vive com o pai em Washington.*

\*

*Luisa pouco depois de Joaquim ir para a America em 1916 foi-se-lhe juntar, levando consigo o pequenito e a aia dele.*

*Mais tarde esteve na Alemanha para vigiar a educação dos filhos e então frequentou a casa do grande mestre Eugene d'Albert. Dedicava-se muito ao piano.*

*Faleceu nova em 1939 com 48 anos de idade. Teve a sorte de ter consigo o filho nos ultimos tempos. Concluido o curso ele aproveitou ir à America num navio que ...lou (palavra com as primeiras letras já ilegíveis) e assim fez boa companhia à Mãe (até? esta palavra também já está ilegível) ao fim da vida e ela viu-se rodeada de todos os seus.*

*Helena foi muito distinta em chimica e por isso teve que trabalhar nos laboratorios do governo durante a ultima guerra mundial, cerca de 1 anos. Foi medica do exercito com o posto de (seguem-se mais duas palavras já ilegíveis, sendo possível que a primeira seja tenente) por achar que eram muito bruscas. (temos novamente outro par de palavras já impossiveis de ler, se bem que é admissível que a última seja trabalhou) num hospital. Actualmente tem sua clinica, em casa e faz clinica geral”.*

## A revolta dos provisionários e deposição do governador Lopes de Lima pelo oficial *reinol* João José Botelho de Lucena

(1842)

“(…) no dia 27 deste mez d’Abril hum acto criminoso e revolucionario do Batalhão Provisorio fez entregar ao Governador Geral a gerencia dos negócios do Estado nas mãos do Conselho do Governo e se retirou para bordo da Corveta Infanta Regente que sahiu a conduzi-lo a Bombaim no dia 3 de Maio; Goa ficou na maior annarchia e desordem governada pela força e influencia das baionetas do Battalhão Provisoorio (não se deve tomar em geral pois officiaes indignos e infames hé que revolucionarão o corpo porem outros estavam prontos a sustentar o contrario ate com espada na mão se a occazião o permitisse) fizeram-se todos os esforços para uma reacção porem as tropas do paiz antes quizerão cobrir-se d’infamia e do labeo de cobardes de que jamais se poderão lavar do que obrarem huma acção tão justa e legal; eu e alguns officiaes mais contrarios e inimigos da revolução e que faziamos a guerra mais decidida aos seus auctores que ao todo só eramos quatro (não admira que uma cauza tão justa tivesse poucos seguidores) sahimos do Batalhão para diferentes destinos. Eu fui mandando passar à classe d’official sem emprego por despacho do Conselho do Governo de 21 de Julho, a facção revolucionaria continuou a dominar Goa sempre em annarchia até Setembro cujo mez se esperava com impaciencia para ver-mos as medidas tomadas pelo Governo; appareceu então o Conde das Antas nomeado Governador Geral e chegou a Goa no dia 16 às dez horas da noite a cuja hora desembarcou do vapor em que fora conduzido de Bombaim e entrou no Palacio dos Governadores, estava tudo impaciente por saber as instrucções que levava e se procederia ou não contra os revoltosos, porem vimos que erão protegidos e nos acabámos de enganar que o nosso Governo protege todas as revoluções e principalmente no desgraçado ultramar todos podem fazer revoluções e mais revoluções que o Governo de nada pede contas por isso estamos tão desgraçados”.

Silva, Ana Margarida Dias da (2011), 18 e 19.

**Nota:** O interesse desta passagem deve muito ao facto de – apesar de pertencer à parcela do batalhão que permaneceu fiel ao governador, pelo que certamente aos que não tinham sido enviados para a China<sup>34</sup> – o autor fazer formalmente parte das forças insurretas. Releva igualmente a pouca consideração que demonstra pelos camaradas do exército da Índia, cujos oficiais eram na sua maioria *descendentes*. Finalmente, importa destacar a expetativa com que Lucena aguardava por uma resolução eficaz do problema por parte de Lisboa. O envio do conde das Antas para ocupar a cadeira do governo é assim entendido como uma medida auspiciosa. No entanto, a esperança depressa cederá lugar à desilusão ao constatar que o novo governador-geral não estava autorizado a reagir imediata e violentamente contra os amotinados.

## 21

### A sociedade goesa e suas elites católicas, descritas por Filipe Nery Xavier

(1846)

“Os costumes peculiares dos habitantes de Goa, variam conforme a classe, a educação, e a Religião a que pertencem.

Na mesma linha marcham as suas afeições – paixões dominantes – applicações – trato publico e familiar – modo e meios de vida<sup>35</sup>.

Os Europeos (filhos de Portugal) fracção limitadissima (como faremos ver) de hum todo, composto de 382.934 unidades, conforme o ultimo recenseamento, ainda soffrem a divisão de 1.a, 2.a, e 3.a classe; à 1.a, a menor de todas, pertencem os que são Authoridade civil, à 2.a os Officiaes militares; e à 3.a, que he em maior numero, os Soldados, que de ordinario vem para aqui expiar as faltas, que os segregaram da massa dos seus compatriotas!

<sup>34</sup> O levantamento militar terá tido origem na decisão de Lopes de Lima em fracionar o batalhão e encaminhar parte dele para Macau, temendo os reflexos do conflito que se adensava entre a China e a Inglaterra – Morais, Carlos Alexandre de (1997), 165.

<sup>35</sup> “A pouca exactidão, com que são apresentados os usos e costumes dos habitantes deste Paiz, nos induzio a darmos ao trabalho de fazer especial menção delles neste artigo, á frente daquelles a quem respeitam”.

*Os da 1.a e 2.a classe observam os costumes, que devem à educação que tiveram; nos primeiros tempos sem deslize, depois com algumas alterações (salvas as excepções) o que deu nascimento ao antigo rifão = Os Portuguezes em quanto não bebem a agoa de Banguinim<sup>36</sup> conservam os costumes, e sentimentos com que sahiram de Portugal = finalmente se conformam com muitos dos habitos, que vem aqui achar, seguindo o Anexim Latino = Si in Romam fueris romano vivit more =.*

*Os da 3.a porem recahem, achando meios e liberdade, nas faltas passadas, ou em outras semelhantes a ellas, porque inveterados nos máos habitos, olham com indifferença a mundança de domicilio.*

*Alguns há porem que reformando a vida, tem melhorado de fortuna, e de credito.*

*Os da 1.a classe, por desnecessario, em geral, e atenta a sua posição precaria – os da 2.a por falta de fundos e de genio<sup>37</sup> e os ultimos por a sua conducta lh'o obstar, não contam com outros meios de vida, senão o respectivo ordenado ou soldo.*

*Dos 1.os, quando não venham casados, raros mudam de estado<sup>38</sup>: os 2.os e 3.os, contraem alianças com mais frequencia, com vistas nas conveniencias; e no cabo aquelles deixam á familia o subsidio do Monte Pio militar, e raramente algum insignificante pecúlio, devido as mais das vezes ás economias das consortes; e as familias destes, especialmente as pessoas do sexo feminino ficam entregues á caridade da Misericordia!*

*Descendentes dos Europeus, são chamados cumulativamente os filhos de Pai Europeo, e Mãi natural do Paiz, e os filhos nascidos de commercio de hum Descendente com huma Descendente, talvez porque não apoiassem, apesar de 60 annos de dominação, classificação hespanhola.*

*O numero destes, comparativamente, he maior do que o dos antecedentes, e diminutissimo a respeito dos Aborigenes.*

*A sua educação, (fallâmos dos que estão no caso) he hum composto do estilo Europeo, e do proprio do Paiz; e apezar da sua convivencia diuturna com seus Pais, e mais Europeus não chegam a adequerir o metal da voz, a frase, e a maneira de expressar propriamente Europea; certamente pelos vicios, que bebem com o leite, que tarde ou nunca perdem, ainda mesmo que tenham vivido em Portugal, por muitos annos – pelo trato mais frequente com os familiares – e pelos defeitos de seus Mestres.*

*Os seus estudos se limitam aos primeiros rudimentos da lingoagem e escripta portugueza, e poucos, bem limitados, são os que passam a frequentar, por satisfazerem seus maiores, as Escolas da Lingoa Latina, e isso por pouco tempo, e sem fructo, depois da extinção dos Conventos, para passarem daqui á Escola Mathematica e Militar, e ter assentamento de praça em algum dos Corpos.*

*Em geral os Descendentes são inclinados naturalmente á carreira militar, e esta fica sendo o seu ponto de vista, da qual lançam mão, quer seja porque desde logo vencem soldo, quer seja porque apreendem maiores difficuldades a vencer nas de mais carreiras, e talvez por as julgarem menos honrosas.*

*Raros são nesta classe os que se querem dedicar voluntariamente á alguma faculdade, a estudos serios, e ás linguas vivas<sup>39</sup> (se exceptuarmos a traducção do Francez, a que muitos se applicam) e isto não por falta da necessaria intelligencia, porque conhecemos alguns que adquirem estes conhecimentos pelo proprio trabalho, e os estudos abstractos da Mathematica bem o deixam ver, mas sim por huma antipatia a tudo que não he mister para chegar á desejada meta – que não he passatempo, – ou que não lisongea o amor proprio!*

*No trato publico, e no familiar, com pequena differença, seguem o rito dos seus maiores.*

*Afóra poucos Proprietarios, huns mais e outros menos ricos, segundo a força do Paiz, o geral da classe tem a garantia da sua manutenção no soldo, e ordenados que vencem; os Militares com mais huma vantagem a favor da sua familia, no estabelecimento do Monte-Pio, embora este, em certos casos, só dê para o almoço e nada para o jantar e ceia, (como mostraremos a seu tempo): os paizanos porém estabelecem toda a sua confiança na Misericordia, se por ventura não tiverem pecúlios, ou parentes ricos e sensiveis!*

*Longe de a existencia que os Descendentes receberam dos Europeos e dos Naturaes, dever ser o penhor para huma liga mais forte para com o Paiz, a experiencia mostra que aquelles exclusivamente se inclinam aos Europeos, e aos da sua classe, afastando de si, muitas vezes, os proprios parentes do lado da Mãi, cuja presença supõe lhes traz desar; todavia os que tem melhor educação, nem no trato publico apresentam differenças, nem no familiar esquivança para com aquelles com quem estão ligados por amizade, e mesmo para com os estranhos.*

<sup>36</sup> “He huma abundante Fonte assim denominada situada no cimo da Aldêa Banguinim, que fornecia agoa à antiga Cidade; ao Hospital militar, á Fabrica da Polvora, &c. &c.”

<sup>37</sup> “Com excepção do Sr. Coronel Cabreira, entre os conhecidos, que sabemos possui neste Estado 4 Predios rusticos, e em Timor ainda mais, devidos ao seu genio naturalmente emprehendedor, e agricola”.

<sup>38</sup> “Modernamente temos hum unico em vista”.

<sup>39</sup> Estes e todos dos restantes sublinhados e destaques existentes no texto estão conforme o original.

Raras vezes os do sexo masculino desta classe se ligam, em consorcio, com os naturaes do Paiz, e rarrissimamente os do sexo feminino<sup>40</sup>; mas tudo isto dentro de Goa; fôra della, mesmo nas Possessões Portuguezas nenhuma destas singularidades tem lugar, por que vivem n'huma perfeita igualdade, sem fazer cabedal das especialidades que aqui os traz desunidos!

A commun rivalidade de se chamarem mutuamente Mistiços e Canarins<sup>41</sup> apesar do Alvará de 2 de Abril de 1761, e Carta Regia de 15 de Janeiro de 1774, ainda não està de todo extinta, mas já hoje he partilha dos que tem pouca educação, pouca moral, e falta de idéas politicas.

Os Indigenas, que já dissemos se dividiam em quatro classes principaes, tem os seus costumes especiaes, com respeito à Religião que professam.

Os Bramanes – Charadós – e Sudros Christãos, com quanto não dêem credito á origem, que os Gentios attribuem a cada classe, e que passa entre elles por hum artigo dos seus dogmas, todavia não deixam de olhar huns para os outros como rivaes, (concorrendo para isso, por huma fatalidade, a propria loquella, e o metal da voz, que os faz distinguir huma das outras, como as fizonomias de differentes Povos), e apesar de o Governo, e as Authoridades não darem, em tempo algum, importancia a esta mesquinha rivalidade, fomentada, segundo a opinião vulgar, pelos Jesuitas, e conforme alguns que tem meditado este objecto, diminada de outros principios da natureza de cousas, que se poderão coligir da leitura destes apontamentos. Já hoje os que tem algum senço commu despresam essas differenças.<sup>42</sup> Huma consideravel parte, para não dizer quasi todos os que pertencem aos primeiros<sup>43</sup>; pequena parte dos segundos; e limitada dos terceiros recebem a educação moral que lhes dão os seus maiores, segundo permittem as forças destes, e o systema em vigor no Paiz.

Na mesma proporção estão tambem os que se dedicam ás letras, com differença porém, que maior numero dos primeiros, limitado dos segundos, e raros do terceiro cursam ou aproveitam os estudos maiores: e os que estão no caso, indistinctamente se applicam à Historia – Muzica – Filozofia – Theologia moral e Dogmatica – Mathematica – Jurisprudencia – Medicina, &c., e por conseguinte chegam a occupar quasi toda a sorte de Cargos Ecclesiasticos Civis e Militares; a exercitar as faculdades que preferem, e a gozar como os da primeira, o que devem ao merito pessoal, e não á classe, que perante as Authoridades, como já fica dito, em todas as idades tem sido huma palavra sem significação.

Os Indigenas, com quanto cheguem a adquirir, a custo de muito trabalho, e apesar de deficiencia de quem os dirija com os methodos usados na Europa, os possiveis conhecimentos scientificos, e da lingua portugueza (alguns até em maior gráo, comparativamente a muitos dos filhos de Portugal, que para aqui vem); todavia não lhes he dado alcançar a natural cadencia intimativa e frazeologia, que fazem o ornato da lingoa que estudam<sup>44</sup>; nem o trato e convivência familiar com os do Reino, nem a sua longa demora nelle (em idade viril) os habilita para os imitar<sup>45</sup>, não diremos na fluidez de repentes, mas ainda na locução ordinaria; e descahem em certos barbarismos e solecismos, dos quaes, em casos idénticos, participam (com pequena excepção) os mesmos Descendentes.

Os do género feminino da classe destes, quasi geralmente, usam de huma loquela exclusiva e singular (salvas as excepções, que são mui raras); sendo ainda mais para notar, pela sua peculiaridade, a que as Religiozas de S.ta Monica praticam, dentro do Claustro, entre si e seus domésticos, seguindo a usança de longa data.

<sup>40</sup> “Conhecemos apenas tres casos de excepção”.

<sup>41</sup> “Canarim vem de Canará, Provincia do Industão, jaz ao S. de Goa, e a sua Capital dista mais de 100 leg.: com tudo aquelle nome foi apropriado aos filhos de Goa, apezar de que estes nada tivessem de commun com a dita Provincia, por consequencia não seria offensivo, como patronimico, bem ou mal imposto, e andaria a par dos seguintes Tissuadvar, Iheo, ou filho das Ilhas de Goa Sasticar, Salcetano, ou filho de Salcete: Bardescar, filho ou n(a)tural de Bardez: Antruzcar de Antruz ou de Pondá: Batagramar ou Bicholcar, de Batagrama ou Bicholim &c. – se por ventura não tivesse no modo de despreçar alguma cousa de odiozo, que merecesse de ser taixado pelas Leis de injuria punivel. No mesmo caso está tambem a palavra Mistiço!”.

<sup>42</sup> “Essas differenças, de que acabámos de fallar, não tem merecimento algum no trato publico, e ainda mesmo no particular, e parecem de todo extinctas; mas lá apparece huma occasião de concorrência mutua, em que renascida como a Ave Fenix, exercita com poder, toda a sua ascendencia sobre os animos de influentes da 2.a classe, tão entusiastas nestes casos, como os proprios Sebastianistas (!) não por que estejam convencidos do que sustentam, mas sim para aproveitar do ensejo e influir por momentos, porque não tardam nada em ceder da passagem pertinácia”.

<sup>43</sup> “Os Bram(a)nes são em menor numero, comparativamente a cada huma das outras duas classes”.

<sup>44</sup> Os Ingleses reconhecendo a incorrigibilidade de taes faltas, adquiridas no tirocinio da vida, não consentem que seus filhos fallem na Azia a lingoa materna, e os habituam à marata. – Os Portuguezes porém que dão pouco pezo a isso adquirem em breve a degeneração da pronuncia, que não quizeram.

<sup>45</sup> Alguns ha, mas raros, dos indígenas, que, por vaidade, se exforçam em affectar a locução, e o metal da voz propriamente Europeu, e se tornam, ás vezes, ridiculos pela affectação; assim como os que de entre os Descendentes ostentam absoluta ignorância ou impossibilidade de se expressarem na lingua do Paiz, que os viu nascer, (sendo aliás lisongeiro saber lingoas) dando lugar ao mui notavel contraste com alguns Europeus, que não obstante serem como Estrangeiros na terra, fallam a lingoa della, com a mesma cadencia, que lhe daria hum filho do Paiz, apesar de se darem ao trabalho de a estudar em idade em que não he facil adquerir certa facilidade de expressão.

*D'entre as Indigenas poucas fallam o portuguez; limitado numero sofrivelmente, e o maior pessimamente, por não ser commum o seu uso, como estatue o Alv. de 27 de Junho de 1684.*

*Diversos são os trajos<sup>46</sup>.*

*Os (sic) traje publico, dos Empregados em geral, dos dedicados ás Faculdades e ao Commercio, e dos principaes das Povoações, he o portuguez moderno; dos de mais (Proprietarios pequenos, ou dos que se occupam e vivem de diferentes misteres) he tambem o portuguez, mas o adoptado na meia idade da Conquista, com diversas modificações, devidas ao tempo, ás circumstancias pessoaes, á civilisação ou à fantasia; e taes são; em actos públicos (de casamentos e festas) não sendo o noivo, que de ordinário veste de chapeo armado, meias e çapatos, com as respectivas ligas e fivelas (quando senão traje em rigor, á moderna), os demais, que usam ordinariamente de alparcas (sandalias) ou chinelas, se vestem de calça de ligar ou apertar as meias – camisa – colete – casaca, de hum a mais côres, de toda a sorte, algumas das mesmas redondas, mas raras, talhadas á imitação de fardas do uniforme dos antigos Capitães Generaes, ou á moda dos primeiros annos do seculo presente (transmettidas de pais a filhos) o chapeo de tres cantos (hoje mui raros) ou redondos.*

*Em actos, ou uso ordinário, a casaca he substituida por hum a jaleca ou vestia (especie tambem de jaleca com varios golpes na borda inferior, imitando o colete do uniforme rigoroso dos referidos Capitães Generaes), sob a denominação de vestia e calção ou marromba; porém já se vai vulgarisando a pantalona e jaleca – sobrecasaca, &c.; todavia os Jornaleiros (Begarins – Marinheiros – Boiás - &c.) permanecem ainda na usança de incubrir apenas o que a decencia natural exige que se não exponha á vista, com o rumalo – casty, ou langotim (simples lenço, preso, anterior e posteriormente, a hum cordão, que cinge os rins), reservando para ir à missa a sua jaleca, e para os dias festivos a vestia e o calção, afim de comparecerem, mais em ordem, na Confraria, ou Irmandade, com as competentes insígnias!*

*O traje domestico não passa, nas Capitaes, de calça – camisa e jaleca, sobrecasaca, ou bló – com aumento de meias e gravata, em caso de visita de cerimonia: nas Aldêas porém raros usam desse vestuario, o qual entre os de mediana fortuna he destinado para ir à Igreja ou a outra parte semelhante; e o geral, especialmente, especialmente os Clerigos, se vestem de hum chambre, que se denomina cabaia ou túnica, branca ou de côres (hum a outra cousa equivale a vestido talar), a 1.a com abertura na frente, de alto a baixo e a 2.a na extremidade superior para dar passagem á cabeça.*

*O traje do sexo feminino desta classe he de duas sortes: 1.a Europeu moderno, denominado – de vestido – 2.a Europeu antigo – de gagra – saia – anagoa ou manto: – 3.a o modificado de pano bajú – toropo-bajú – ou saraça e quimão, que tudo vem a dizer o mesmo: – e da 4.a o próprio do Paiz – de pano paló!<sup>47</sup>*

*A 1.a não he geral, mas vai-se vulgarisando.*

*A 2.a he já muito singular, e mesmo entre os Descendentes está no caso do que se diz – Rari nantes in gurgite vasto aparente.*

*A 3.a<sup>48</sup> que he modificação da 2.a, foi adoptada pelos que estavam no caso de ostentar o seu luxo, e na mesma proporção em que actualmente se acha o de vestido; com tudo, com o andar do tempo elle se tornou geral entre os Bramanes de Salcete, de algumas Aldêas das Ilhas, e de mui poucas de Bardez.*

*Elle he adoptado entre poucos da 2.a classe, e mingudissimo numero dos da 3.a usam delle.*

*A 4.a he imitação do que usam as Gentias, com diferença porém da falta de chole ou choly<sup>49</sup>.*

<sup>46</sup> Seguindo o ditado – cada terra com o seu uzo, e cada rosa com o seu fuзо. Muito sentimos não podermos apresentar as competentes estampas como era o nosso pensamento!

<sup>47</sup> As que usam este traje os Descendentes chamam communmente – Baé.

<sup>48</sup> Não falta quem presuma ser essa 3.a sorte de traje invenção dos Jesuitas, visto não haver na Azia algum com que elle se pareça; outros porém acham pouco reflectida, e sem fundamento essa suposição, não só em vista da perfeita analogia que elle tem com o da anagoa ou manto, que ainda existe, mas até no feitio do pentiar de cabellos, ornatos da garganta – colo – mãos – dedos – nas chinelas, com talões altos, com que se representam nos quadros da antiguidade, as Senhoras desse tempo, humas simplesmente vestidas de anagoa com os bajús ou quimões interiores, e vestias sobre postas, e outras com os competentes mantos, com a diferença de a anagoa ser franzida de hum a maneira, e o toropo d'outra, onde tem a sua origem o que diz Bocage no seu soneto – Tu Goa in illo tempore Cidade – tratando-se do dote.

<sup>49</sup> Choly – he hum a especie de baniana, ou quimão curto, e muito justo ao corpo. O V. rei D. Manoel de Portugal ordenou o seu uso para evitar a indecência com que appareciam as Vendendeiras no Basar, mas pouco durou, por falta de cautelas para se conseguir que se habituassem a elle.

*Deste muitas Bramanes usam, a maior parte das das Ilhas, e Bardez, e muito poucas ou raras das de Salcete; quasi geralmente as da 2.a e 3.a classe (Charadós e Sudros) e todas as outras, que lhe seguem.*

*Nenhuma diferença sofrem estas vestimentas, nem mesmo as Europeas, quando se usam dellas nas funções apparatusas, (casamentos) além da riqueza do seu material.*

*O que corresponde à 3.a sorte, se chama fota – toalha e quimão. Ha fotas de 4 qualidades: a 1.a de galão ou bordada de ouro sobre veludo encarnado, pela maior parte, e bordas da mesma côr, azul ou verde, sendo a escolha arbitraria: – a 2.a de galão de prata (raras) e tisso: a 3.a de atalá; e a 4.a denominada de Chaul, com o seu volante (toalha), hoje pouco usada pelas classes de grande tem.*

*A toalha e o quimão são ordinariamente bordadas, sendo para usar sobre a fota de primeira qualidade, aliás análogas à 2.a 3.a e 4.a: o fundo da toalha porém he branco – azul celeste, ou da côr de perola<sup>50</sup>.*

*O que corresponde à 4.a sorte, se denomina bany e volante ou toalha: e he tambem pano paló, mas de seda com barra larga<sup>51</sup>.*

*Em casos de nojo as que usam de toropo e bajú, nos 1.os nove dias se vestem de toropo ou saraça preta (estofos de algodão, aquelle tecido de côres, e este pintado tambem de côres) – o tecido, do fundo preto e branco, e com bordas encarnadas he exclusivo para o nojo de parentes proximos, e para pesames tambem aos parentes. A saraça do fundo preto para quaisquer nojos e pesames.*

*Do decimo dia até o anniversario se usa de hum toropo todo azul ferrete, sendo caso de guardar o nojo: as viuvas porém usam dos mesmos estofos (do fundo preto e branco) com as bordas pretas.*

*As que usam de pano-palò em caso unicamente de viuvez, se vestem de pano palò, inteiramente branco; e como as antecedentes, não usam de cravos e manilhas d'uso ordinário; mas sim, conforme os seus teres e haveres, manilhas de ouro e prata, denominadas de viuvez.*

*Todas as tres classes dos Indigenas usam além disso, fôra da casa, d'hum envoltorio denominado vol, vole ou lançol simplesmente, ou lançol de manto por ser analogo a este, com diferença porém que cobre até os calcanhares. Em outro tempo o que usavam as noivas ricas era de seda, com barra de galão, bordado de ouro, seda, &c., e hoje apenas poucas, da 2.a e 3.a classe usam, no espaço aberto de renda, e o geral prefere os lençoes chamados de Morim, fabricados em Madrasta, ou Nausarim, e para uso ordinário de servem dos de paninho, ou elefante.*

*Em ocasião de nojo de familia usa-se, por tempo de hum anno, de lençol preto.*

*O maior numero das da 1.a classe, menor da 2.a e muito minguado da 3.a usam de chinelas, pelo feitio ainda hoje da primitiva invenção, com os respectivos tacões altos, Em ocasiões solemnes as chinelas são do rosto de veludo verde, encarnado, ou azul, bordados, ou agaloados, e nas ordinarias são simples de veludo, setim, marroquim, &c. e pretos para nojo.*

*As joias são correspondentes a cada sorte de trajés, e variam no numero, feitio, e valor, conforme os desejos da pessoa que dellas usa, e riqueza de quem as manda fazer.*

*Omitindo a mensão especial das que dizem respeito á 1.a classe, porque seguem a moda, e à 2<sup>a</sup>, por não figurarem já, limitaremos a nossa descripção ás mais geralmente usadas pelas pessoas que seguem a 3.a e 4.a classe de vestimenta.*

---

<sup>50</sup> O preço destas peças, inclusive o bajú, que tambem he bordado de pasta d'ouro, ou prata, este para usar no 2.o dia do noivado (já hoje estão os de pastas em desuso) he conforme a grandeza, e riqueza do seu possuidor, e vem a ser muitas vezes de 1000 a 1800 xerafins, sem poder recuperar, quando o queira, o terço ou o quarto do seu custo.

<sup>51</sup> Actualmente o bany e volante (isto he, uma especie de chaile de seda muito transparente, e com fios de ouro) he partilha dos de limitada fortuna, porque os que contam com mais meios fazem-no de cutonia, ou atalá (o 1.o estofo de seda, e o 2.o com mistura de fios de ouro, e flores espalhadas pelo corpo, ambos fabricados em Tannam e Surrate). A toalha, e o quimão são ordinariamente bordados sobre veludo ou setim.

No vestuario de 3.a classe (pano bajú) se usa na cabeça 3 pentes grandes; 4 a 6 pequenos, de ordinário da figura de peixes; chando e suriá<sup>52</sup> (Sol e Lua); magó<sup>53</sup>; 6 a 10 xiuntins ou salcans; 4 flores de malvas; arco de mogarins ou champins, que hoje tem pouco uso; 2 raminhos, e 1 prego. – As orelhas são ornadas com tres pares de cravos, com os respectivos penétes (pendentes) no ultimo par inferior<sup>54</sup>. – No pescoço usam hum laço (especie de adereço, composto de peças de ouro ou prata encravadas de diamantes, com hum laço correspondente no meio; era tambem commum ao traje de anagoa, e hoje esquecido): afogador (fugdoro) de duas especies: 1.a de peças – e 2.a de fita, esta de continhas ou trança, tendo em lugar de laço hum menino, representando o Salvador do Mundo triunfante (guarnecido de diamantes de maior ou menor valor, para estar a par dos cravos): – Pedra verde. Ao colo, meada (hum molho de 3 a 10 voltas de correntes, ou cordões de differentes feitios) com o respectivo almario (peitoril) tudo do valor de 400 a 1000 xerafins: roزاری de ouro, com a sua cruz de obra fieira: – fuzilada: roزاری de coral: sonpoly (grilhão ou cadêa): – bentinho, e relicário, com os competentes cordões: roزاری de pingos &c. – Braços: nilé, ou cancanãs (manilhas) 6 a 10. – Braçaes – braceletes – e braços. – Na costa da palma bendolans, ou bindolão (raras usam)<sup>55</sup>.

Nos dedos: zoddvins, pares de aneis, ordinariamente 4 pares (na mão esquerda): mundiós (aneis) de ouro, e pedras de valor, e de differentes feitios, na outra.

Na cintura: chavieiro (sic) de ouro ou prata.

Todas as joias supra referidas ja usam tambem as do traje de pano-paló, com a differença porém de que humas em lugar de prego ou flôr se servem de huma outra joia denominada quegot ou quedok sobre o laço ou fecho final de cabelos, que aquellas trazem redondo, e estas oblongo.

Taes os trastes, de etiqueta, para as funções graves, especialmente de casamentos, em que fazem brilhar todo o seu luzo a custa de 1.000 a 10.000<sup>56</sup> xerafins empataados!

Parte dos mesmos enfeitam o seu dono em occasiões ordinarias, e mui poucos no uso domestico. Nestes mesmos adereços, e no vestuario observam-se tambem varias alterações, conforme a idade, e nojo de parentes proximos.

Entre os da 1.a classe (Bramanes) não faltam Proprietarios – Morgados – possuidores de Capellas e fideicomissos, huns com mais, e outros com menos rendas, mas em menor numero do que entre os da 2.a classe; os da 3.a porém contam mui raros.

Os morgados, e outros bens com encargos, que possuem os da 2.a classe, já hoje, (em grande parte, para não dizer em geral), por hum daquelles acasos inexplicaveis, tem passado para a linha transversal, ou parentes remotos, por deficiencia de successão masculina na linha recta, especialmente em Salcete; e até se tem reunido mais de hum morgado em huma sò pessoa.

O trato e a ostentação ordinaria dos da 1.a classe he maior, do que dos da 2.a, e destes do que dos da 3.a; mas em occasiões extraordinarias, de casamentos, baptisados, e festas (quando figuram como Presidentes) e nos actos funebres he muito excessiva, e até ruinosa, em todas as tres classes, conforme a sua posição certamente por estarem obsoletas, ou nessa conta, as leis sumptuárias, os Alvs. de 18 de Dez. de 1681, e 1.o de Out. de 1729, que na sua integra nós apresentaremos oportunamente.

Os consorcios não se verificam fóra de cada classe. São rarissimas as excepções de hum individuo do sexo masculino da 1.a classe casar com hum do feminino da 2.a ou 3.a, e raros de os da 1.a classe deste sexo se ligarem com os do masculino da 2.a ou 3.a;<sup>58</sup> mas não passa por extraordinario os do sexo feminino de todas as tres classes se aliarem, de preferencia, com os Europeos, e algumas vezes, mas poucas, com os seus descendentes; porém isto he quasi sempre quando, por falta de meios, não possam contratar alianças com os da propria classe”.

Xavier, Filipe Nery (1846), 76 e ss.

<sup>52</sup> Os pentes grandes são em figura de meia lua, e todos os que pertencem a esta especie são de chifre, com capa lavrada e esmaltada de ouro no espaço não dentado. Do maior de todos, o valor maximo são 100 ou 110 xerafins.

<sup>53</sup> Estas e as restantes são também capas sobre pastas de prata, e são feitas à imitação das flores que indicam os seus nomes, e os raminhos filhos de fantasia.

<sup>54</sup> Cravos (carapo) se chamam os do uso ordinario; os do extraordinário porém se denominam veddis, que são guarnecidos de diamantes, rubins, ou perolas; neste caso com hum diamante no centro.

<sup>55</sup> Raros destes enfeites tem semelhança com os das Gentias, como se conhecerá quando tratarmos do vestuario daquella classe.

<sup>56</sup> A tanto chega o seu custo, o excendente he extraordinario, e o maximo não he commum.

## Elementos retirados de

*Estatística da Gente Europeia existente da Índia Portuguesa com referencia aos annos de 1869 e 1870*, de António Gomes Roberto

(1870)

## I

## Europeus existentes no Estado da Índia em 18 de abril de 1869

Tabela 20 – Dados recolhidos relativos aos *reinóis*

| Categoria profissional                                                       | Número de indivíduos por categoria | Identificação dos indivíduos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>“Empregados Administrativos”</i>                                          | 7                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• José Ferreira Pestana (conselheiro), governador-geral;</li> <li>• Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara (conselheiro), secretário do Estado;</li> <li>• José Maximiano Falcão de Carvalho, administrador do concelho (funções que já não exercia em 1870, altura em que era juiz em Damão);</li> <li>• António Galvão Peixoto, administrador geral das alfândegas;</li> <li>• José António Maria, empregado da repartição fiscal;</li> <li>• António Lopes Mendes, médico veterinário lavrador;</li> <li>• Joaquim Teodoro Messejana (residente em Damão), administrador das matas da praganã de Nagar-Avely;</li> </ul> |
| <i>“Empregados Judiciaes”</i>                                                | 7                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• João Caetano da Silva Campos (conselheiro), juiz da Relação;</li> <li>• José Inácio de Abranches Garcia (comendador), juiz da Relação;</li> <li>• Manuel de Carvalho e Vasconcellos (comendador), procurador da coroa;</li> <li>• Carlos Pacheco de Bettencourt (comendador), juiz de direito da comarca das Ilhas;</li> <li>• Luís Augusto de Mancellos Ferraz, juiz de direito da comarca de Bardez;</li> <li>• Vicente Máximo da Silveira, juiz de direito da comarca de Salsete;</li> <li>• Francisco Luís de Rates, contador da Relação;</li> </ul>                                                             |
| <i>“Empregados Ecclesiasticos”</i>                                           | 1                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Padre António Correia dos Reis Coelho, deão da Sé de Goa;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <i>“Empregados do Quadro de saude militar e da eschola medico cirúrgica”</i> | 6                                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Eduardo de Freitas e Almeida (comendador), chefe do serviço de saúde militar e professor da Escola Médico-Cirúrgica;</li> <li>• José António d’Oliveira (comendador), cirurgião-mor e professor na mesma Escol;</li> <li>• João Stuart da Fonseca Torrie, cirurgião de 1ª classe e também professor naquela Escola;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                                                 |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 |    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• António Gomes Roberto, 1º farmacêutico e professor na referida instituição;</li> <li>• Miguel Barbosa da Costa, 2º farmacêutico;</li> <li>• João Herculano de Moura, 2º farmacêutico (esteve durante algum tempo destacado em Damão)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <i>“Officiaes do Exercito de Portugal em comissão na India”</i> | 10 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inácio Augusto Alves (comendador), coronel comandante da guarda municipal;</li> <li>• Agostinho José Ferreira de Brito (comndador), tenente-coronel comandante do batalhão de caçadores nº 4;</li> <li>• Domingos José de Almeida Barbosa (comendador), tenente-coronel em disponibilidade (tinha já retirado há pouco para o reino);</li> <li>• Daniel Ferreira Pestana (comendador), chefe da repartição militar, à data servindo de oficial às ordens do governador-geral;</li> <li>• João Teixeira de Almeida Queiroz, major, comandante do batalhão de infantaria nº 3;</li> <li>• António Francisco de Caldas e Brito, capitão da guarda municipal;</li> <li>• Claudino António de Moura Coutinho, capitão de infantaria nº 2;</li> <li>• Vicente Frederico Scarnichia, capitão; estava destacado em Damão;</li> <li>• Sebastião António da Silva, tenente adido ao corpo da guarda municipal;</li> </ul> |
| <i>“Officiaes pertencentes ao exercito da India”</i>            | 9  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• José Maria Rodrigues, tenente-coronel comandante da província de Satary e administrador local;</li> <li>• António Sepúlveda Pimentel, major de infantaria nº 2;</li> <li>• Eduardo Augusto Vidigal, capitão de caçadores nº 1;</li> <li>• João da Costa Campos<sup>57</sup>, capitão de caçadores nº 1;</li> <li>• Bernardo António de Figueiredo, capitão de caçadores nº 4;</li> <li>• Manuel Caetano de Sousa, governador da ilha de Angediva;</li> <li>• José Rodrigues, tenente de caçadores nº 4;</li> <li>• Francisco Manuel de Castro, tenente, ajudante de caçadores nº 1;</li> <li>• João Paulino Montanha, alferes da guarda municipal, à data servindo de oficial às ordens do governador-geral;</li> </ul>                                                                                                                                                                                         |
| <i>“Officiaes da Armada, em comissão na India”</i>              | 2  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• António Joaquim da Silva Costa, capitão-tenente, governador da praça de Damão;</li> <li>• Miguel António Ferreira de Freitas, 2º tenente, capitão do porto de Goa;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

<sup>57</sup> Sendo certo que se pode tratar apenas de uma coincidência de nomes, relembramos que *Costa Campos* é uma das famílias pertencentes às elites *descendentes* de Goa. Assim, caso este oficial descenda da referida estirpe, não cremos ter qualquer sentido inclui-lo entre os *reinóis*.

|                                                                                          |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Officiaes reformados, pertencentes ao exercito de Portugal”                             | 3  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sebastião Augusto da Costa Leal, major;</li> <li>• Agostinho António de Magalhães, major;</li> <li>• José Carlos de Oliveira, major, destacado para Damão;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “Officiaes reformados, pertencentes ao exercito da India”                                | 6  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• José Xavier da Silva Telles, coronel;</li> <li>• Inácio dos Santos, major;</li> <li>• Eduardo José Curvo Semedo, major;</li> <li>• José Casimiro Pereira, alferes;</li> <li>• Joaquim José da Silva, alferes (o qual tinha falecido entretanto, em novembro de 1869, na ilha de Corjuém);</li> <li>• Agostinho Fernandes de Moura, alferes;</li> </ul>                                                                                                                               |
| “Praças de Pret da Armada, em serviço na India”                                          | 2  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “Praças de Pret do Exercito, em serviço activo, presos, reformados e a cumprir sentença” | 72 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| “Particulares, negociantes, proprietarios, serventes, etc”                               | 12 | Destes, Gomes Roberto apenas identifica oito, a saber: <ul style="list-style-type: none"> <li>• João da Mota, negociante;</li> <li>• Joaquim de Oliveira e Silva, negociante;</li> <li>• José Duarte da Costa Júnior, proprietário e piloto;</li> <li>• Francisco Lourenço da Silva, 2º farmacêutico da província de Macau e Timor (falecido a 11 de junho de 1869);</li> <li>• António Augusto da Cunha Mancellos Ferraz, estudante;</li> <li>• Albano Teixeira Vaz, caixeiro;</li> <li>• José Ribeiro, servente;</li> </ul> |

\*

**Apreciação feita por Gomes Roberto dos dados publicados por José Maria do Carmo Nazareth no seu *Ensaio descritivo e estatístico de Pangim*<sup>58</sup>:**

“Muito conviria que amiudadamente se publicasse, não só a estatística dos europeos, como também a de todas as outras classes que habitam a India portuguesa; hão-de encontrar-se difficuldades, mas que serão vencidas pela boa vontade e com o auxilio do governo.

Na India tem-se feito algumas estatísticas, mas nenhuma dellas com exactidão; em lugar de lhes chamarem estatísticas deveriam denominar-as – Calculos provaveis da população da India; e todavia, toda a gente reconhece a necessidade d’ellas, porque é sobre uma boa estatística em que muitas vezes se tem de basear certos trabalhos scientificos e politicos; mas ninguem se dá ao trabalho de promover a sua organização.

Temos á vista um – Ensaio descritivo e estatístico de Pangim, publicado em 1865, dá-nos como existentes então (só na capital) 229 europeos, sem contar as praças de pret europeas em serviço activo. Este calculo é erradissimo, porque existindo em 18 de Abril d’este anno apenas 62 europeos em toda a India portuguesa (alem das 79 praças de pret do exercito e armada) não podiam n’aquella epocha mais do que, o maximo, uns 80 europeos, empregados civis e militares; isto é 20 europeos mais do que existem hoje. No mesmo Ensaio estatístico dá como existentes então 65 pessoas do sexo feminino, quando hoje existem só 30, e n’aquella epocha poderiam existir mais 8 ou 10.

Isto prova a pouca confiança que se deve ter nas estatísticas existentes.

No mesmo Ensaio estatístico diz existirem no 1.o de setembro de 1864 descendentes de europeos 960 do sexo masculino, e 530 do sexo feminino; conforme, segundo diz o auctor do Ensaio, as notas e esclarecimentos que lhe deu o

<sup>58</sup> Encontrámos anúncio da edição deste trabalho na “Ilustração Goana”: “Não se tem publicado obra alguma d’importancia, nem na cidade, nem nas provincias. Um mancebo da capital annunciou a publicação d’um Ensaio discriptivo e estatístico de Pangim: O chronista espera com brevidade a estreia do sr. José Maria de Nazareth; mas desejaría vêr que elle trocasse o – Pangim – por – Nova-Goa – e seria então um trabalho perfeito, com que o auctor teria mesmo prestado um grande serviço ao paiz”.

*Regedor da freguesia de Pangim de Nova Goa, isto é, calculou ou imaginou o Regedor existir aquelle numero. Seria pois muito para desejar que se mandasse proceder a uma estatistica exacta, e em que podesse confiar-se”.*

\*

**“Estatistica das Europeas existentes na India Portuguesa. Em 10 de janeiro de 1870. – Total 30 –”, por António Gomes Roberto**

Tabela 21 – Lista das reinóis

| Nome                                              | Localidade de residência |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| D. Amélia Augusta de Sepúlveda Marques            | Pondá                    |
| D. Amélia Rosa da Silva Curado de Magalhães       | Margão                   |
| D. Ana Máxima de Campos e Almeida                 | Pangim                   |
| D. Ana Henriqueta de Barbuda Scarnichia           | Pangim                   |
| D. Antónia Martins de Brito                       | Mapuçá                   |
| D. Elisa Rogado de Oliveira Leitão                | Margão                   |
| D. Emília Florência de Barbuda Mendonça           | Pangim                   |
| D. Emília Isabel Martim de Mello                  | Damão                    |
| D. Francisca Maria de Castro                      | Margão                   |
| D. Joaquina Leonor de Carvalho                    | Mapuçá                   |
| D. Isabel Augusta da Cunha Mancellos Ferraz       | Mapuçá                   |
| D. Leopoldina Rogado de Oliveira Leitão           | Margão                   |
| D. Ludovina Rosa da Silva Ribeiro                 | Pondá                    |
| D. Maria Amália da Silva Peixoto                  | Pangim                   |
| D. Maria Amália Leone de Oliveira Colimão         | Damão                    |
| D. Maria do Carmo da Cunha Mancellos Ferraz       | Mapuçá                   |
| D. Maria do Patrocínio Abranches de Figueiredo    | Pangim                   |
| D. Maria Henriqueta de Bettencourt                | Pangim                   |
| D. Maria José Leone de Oliveira Nunes             | Damão                    |
| D. Maria Rosa da Silva Curado                     | Aguada                   |
| D. Mariana Adelaide da Silva Curado de Freitas    | Sinquerim                |
| D. Mariana Rosa Augusta de Sepúlveda              | Pondá                    |
| D. Mariana Máxima Júlia Marques da Silva          | Pangim                   |
| D. Matilde Eufêmia Lecór Pestana                  | Pangim                   |
| D. Raquel de Carvalho                             | Pangim                   |
| D. Rosa Emília do Carmo Rosa                      | Mapuçá                   |
| D. Rosalina do Carmo Garcez                       | Ribandar                 |
| Rita da Silva Alves                               | Pangim                   |
| D. Sabina Plácida da Silva Monteiro <sup>59</sup> | Pangim                   |
| D. Vitória Vasques da Cunha Portugal              | Mapuçá                   |

Roberto, António Gomes (1870).

### Notas sobre a carreira e família de Domingos Franco Bélico de Velasco

Domingos Franco Bélico de Velasco casou, em Goa, com D. Francisca Maria Manoel de Sousa Falcão, proveniente, embora fosse já órfã, e residisse no Recolhimento de Nossa Senhora da Serra, de algumas das mais conhecidas estirpes da elite *descendente*, que entretanto perdera o grosso dos avultados bens que possuía com a queda da chamada *Província do Norte*. Os seus filhos e netos saberão manter-se neste grupo, consorciando-se o varão (que também enveredará

<sup>59</sup> Mulher de Cunha Rivara.

pela carreira de armas) em segundas núpcias com a administradora do vínculo da Ilha da Mota<sup>60</sup>. O neto mais velho deste casal, por sua vez, virá a unir-se à geração do marechal Manuel Godinho de Mira, figura dominante no partido liberal-constitucional de Goa, que integrou a primeira Junta Provisional do Estado da Índia, constituída a 17 de Setembro de 1821, após o afastamento do vice-rei conde do Rio Pardo<sup>61</sup>. Por outro lado, filha de Domingos Bêlico casará com Joaquim José de Valadares Sotto-Mayor, originário de Alpiarça, vindo a sua única descendente, D. Mariana Clara, vivendo já em Lisboa, casar com António Maximinino Dulac, nascido em França mas naturalizado português em 1779, quando já exercia o cargo de oficial da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino<sup>62</sup>.

A biografia de Domingos Franco foi delineada com pormenor na tese de licenciatura de Alberty Martins, o qual se baseou num lote documental considerável. Este estudo, ainda que datado, beneficia grandemente da transcrição da referida documentação, que o autor opta por incluir em anexo. A título complementar, cremos ser também do maior interesse a consulta de outros manuscritos que localizámos no AHU<sup>63</sup>.

Referimo-nos, em primeiro lugar, ao detalhado relatório que, cerca de 1807, é enviado por António Franco Bêlico de Velasco Falcão de Severim, sua irmã D. Ana Manoel de Sousa Velasco e a filha desta D. Mariana Clara de Valadares Sotto-Mayor, no qual “o primeiro Suplicante expõe os seus serviços próprios, os de seu Pai, e Avô, Domingos Franco Bêlico de Velasco; as Acções e Mercês, que lhe pertenciam por parte de sua Mãe, e Avô D. Francisca Maria Manoel de Sousa Falcão; e os serviços de seu Avô materno Mathias de Sousa Falcão; de cujos serviços os Suplicantes pedem remuneração<sup>64</sup>. Ao longo desta exposição, a questão do degredo do patriarca familiar é narrada com grande suavidade, conferindo-se-lhe (como, decerto, conviria aos seus descendentes) um interesse meramente residual, para além de se insinuar que, afinal, fora graças à mesma condenação que Bêlico se fixara em Goa, onde prestara a maioria dos serviços que então se descreviam. Assim, após se enumerarem os feitos militares em Mazagão, e a título de justificação da acção que motivara a aplicação da referida pena, prosseguiram os seus filhos e neta:

“Por estas, e outras iguais, Acções se tinha assinalado Domingos Franco Bêlico, merecendo dos seus Companheiros, e Superiores até o próprio Governador, e Capitão General, não só os créditos do mais esforçado, e valoroso soldado, mas os conceitos de muito subordinado, pronto, e atencioso (...) quando depois de aprontar os seus papéis para requerer o bem merecido prémio de tão honrosos feitos, foi arbitrariamente culpado pela chamada resistência que fizera ao Almodacém da Praça e por fim sentenciado em 8 anos de degredo para o Estado da Índia, cuja sentença não chegou ao conhecimento dos Suplicantes, mas bem a Régia Provisão, pela qual se lhe mandou levantar o Degredo: E pareceram essas intrépidas Acções duvidosas por excessivas, e singulares, se não fossem confirmadas como ensaios de outras ainda maiores, que fez depois no Estado da Índia, campo já mais digno do seu valor, e de mais vantagem e crédito à Coroa de V.A.R., e à Nação (...).”

É ainda de salientar que, após narrarem com grande minúcia e colorido de pormenores a longa carreira de armas do seu antepassado, os requerentes lamentam a fraca compensação que o mesmo obteve, não obstante os serviços que prestara às autoridades portuguesas. Tal dever-se-ia, de acordo com a argumentação dos requerentes, ao facto de Domingos Franco

“não ter no Reyno parente algum proximo que promovesse na Real Presença os seus Requerimentos e os mais adiantamentos, e ás Mercês que a indefectível justiça dos munificentísimos Senhores Reys, Dom João V.o, e Dom Joze I.o tivessem proporcionado a tanto merecimento, ficarão todos os seus Documentos, e papeis de serviços como perdidos em mãos de procuradores indolentes, athé o seu fallecimento”.

Trata-se, afinal, de argumentos muito próximos dos invocados pelos filhos e netos de outro reinol que se destacou na Índia, onde se fixou e casou uma senhora proveniente das elites *descendentes*, o brigadeiro Henrique Carlos Henriques. Ressalva-se, também, a importância que, nesta época, para as elites goesas (quer fossem elas *naturais* católicas, quer *descendentes*) assumia a manutenção de bons procuradores no reino.

As consequências do esquecimento, explicam, tinham sido altamente perniciosas para a parentela do oficial, o qual, ao morrer, teria deixado

<sup>60</sup> Conhecido por, ao contrário da generalidade dos demais, ser a sua sucessão efetuada preferencialmente pela linha feminina, de acordo com o disposto na respetiva instituição. Aliás, a tentativa de “regularização” do regime do mesmo, em obediência à Lei de 3 de Agosto de 1770, deu origem a acesa polémica, referindo Jorge Forjaz e José Francisco de Noronha, inclusive, a existência de um opúsculo de 1876, que até agora ainda não lográmos localizar, intitulado *Questão da vindicação de um vínculo nos tribunais judiciais do Estado da Índia*.

<sup>61</sup> Consulte-se o ponto I.4).

<sup>62</sup> Por ter dado à estampa algumas obras, Inocêncio refere-se-lhe em termos sucintos – cfr. Silva, Inocêncio Francisco da (1858), *Diccionario Bibliographico Portuguez*, tomo I, Imprensa Nacional, Lisboa, 206. Escreveu, designadamente, *Vozes dos leaes portugueses ou fiel echo das suas novas aclamações á religião, a ElRei, e ás cortes destes reinos* (1820) – em adenda à qual publicou um *Avizo* seis anos depois –, *Exame critico, comparativo do estado actual de Portugal, considerado na penúria dos seus productos, e urgencia de suprimentos* (1827) e *Genuina exposição do tremendo marasmo politico em que caiu Portugal* (1834).

<sup>63</sup> Para além dos documentos que aqui analisamos, chamamos a atenção para os requerimentos de António Máximo Dulac e António Franco Bêlico de Velasco de 1807 (junho e novembro) – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124.

<sup>64</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 116.

*“a sua familia, Viuva, e Orfãos reduzidos á honrosa pobreza que participara o ultimo Vice Rey a Sua Magestade (...), não só pela rectidão, inteireza, e limpeza de mãos com que dirigira por espaço de mais de 21 annos a administração económica de huns corpos (os sipais) de perto de quatro mil homens (...) que commandara, mas ainda pelas muitas despesas que se mostrou ter feito para o Real Serviço á custa da herança de sua Mulher, D. Francisca Maria Manoel de Souza Falcão, do resto que esta pode resarcir (...) como única herdeira comprovada (...) da grande Caza que possuirão na Provincia do Norte, que se perdera, seus Pays, e Avós Como tudo era notorio no mesmo Estado”<sup>65</sup>.*

O requerimento obteve parecer positivo do conselho ultramarino, que o remeteu para o monarca<sup>66</sup>.

Em segundo lugar, remonta ao reinado de D. José a carta de patente que graduou Bêlico de Velasco *“no posto de Tenente Coronel de Infantaria e Comandante do Corpo de Sipais com os mesmos Soldos que actualmente tem”*, passada em 1759. Neste documento – que, a nosso ver, constitui uma ilustração expressiva da forma como se viam e gostavam de ser retratadas as elites descendentes da Goa setecentista (as tais que, anos depois, Bocage satirizaria sem piedade) – descreve-se, com grande minúcia, a carreira militar do agraciado, desde os tempos em que militou em Mazagão e os primórdios do seu serviço militar no Estado da Índia. Em Goa, foi sobretudo encarregado de capitanear os corpos de *sipais*, tendo participado ativamente nas ofensivas que tiveram lugar em terras das *Novas Conquistas*, superintendendo a edificação de uma fortaleza em Sanquelim, pontuado na tomada de Alorna (sendo-lhe atribuídas algumas sentenças que espelhariam o seu valor militar), estado presente nos conflitos com os bounsulós (sendo enaltecido o facto de ter transportado, no seu cavalo, um oficial português que ficara sem montada, e, noutra ocasião, ter contribuído para a destruição de algumas embarcações afetas àquele potentado vizinho) e maratas, especialmente na defesa das incursões que estes faziam em terras salsetanas, bem como com o rei de Sunda. Isto para além de ter comandado a ilha de Combarjua, o forte de Cuncolim e a província de Perném, vendo os seus serviços elogiados por vários comandantes militares e governadores do Estado:

*“(...) tendo respeito aos Serviços de Domingos Franco Belico de Velasco obrados no Estado da India por espaço de dezassete annos, e Sinco mezes e meyo em praça de Soldado ligeiro, e granadeiro, e nos postos de Ajudante do General da Provincia de Bardès, e Alferes de Infantaria do Terço com exercicio em huma Galia, e Alferes de Infantaria de huma Companhia; Capitão de Infantaria do Terço com exercicio em huma Companhia de Sipais, e Comandante do Corpo dos mesmos Sipais com a graduação de Sargento de Infantaria, que exercita actualmente, vindo do Reino em 742 depois de Servir na Praça de Marzagão vinte e hum annos, e trez mezes em Soldado Infante, e Soldado Cavaleiro, Cabo de esquadra, Sargento, Tenente, e Capitão com armas, e Cavalo a sua custa, achando-se em muitas ocazioens de guerra contra os mouros: e Sendo neste Estado encarregado pelo V. Rey Marquês de Alorna para fazer huma fortificação em Sanquelim, o executar despendendo de Sua bolça, de que dandose conta ao dito V. Rey, lho agradeceo, e se achar na escalada da Fortaleza de Alorna, em que rompendo-se huma vóz para que se retirasse a nossa gente, hir correndo ao Comandante da acção, epedirlhe que não consentisse a retirada, porque vinte, ou trinta mortos não fazião falta para se conseguir a vitoria, offerecendose amostrar o Seu valor e prestimo, o que o dito Comandante lhe agradeceo, e lovou por não ter achado em nenhum esta resolução nas tomadas do Forte de Tiracol, da Praça de Rarim, e da Fortaleza de Neutim, como tambem das fachinas do Rio Corlim, e de Vingurlà, e queima das quatro embarcaçoens que estavam neste Sitio: na tomada do pagode de Corgão em que assistia a gente do inimigo Bounsulò, e impedia o corte do bate á nossa, prizionando hum Cabo, e dous Sipais do mesmo inimigo, e os mais se puzerão em vergonhosa fugida: na ocasião em que se destrohio, queimou, e Saqueou a Aldea Calnêm do Bounsulò, e no encontro que houve com a Sua gente pelejar de Sorte que à Sua prudencia se deveo o recolherse o resto do Corpo à Praça de Alorna, trazendo tambem ao Comandante daquela acção na garupa do Seu Cavalo por estar ferido o do dito Comandante; na em que a nossa gente foi afachinar-se nos Gates de Digu, e Tinêm pela noticia que havia de que vinha o Maratà para a Provincia de Salcete; estando de goarnição por duas vezes na Praça de Rarim, se achar em todas as operaçoens que houve contra o Bounsulò prizionando muita gente, e gados de varias Aldeas, devendose em muita parte o bom Sucesso de todas as acçoens ao Seu valor, e resolução, principalmente da queima das Sinco embarcaçoens do inimigo; Sendo mandado para a Provincia de Salcete com oito Companhias de Sipais por o Bounsulò pertender entrar nella, prezistir nas Suas fronteiras até se desvanecer o intento do dito inimigo: em todo o tempo que esteve comandando o Forte de Tiracol, hostilizar as terras dos inimigos, Sustentando officiaes e Soldados a Sua custa pela utilidade do Serviço: em varias marchas e emboscadas que se fizeram desde o anno de 1746, até o de 1747 para embaraçar que os inimigos Maratà, e Bounsulò não invadissem a Provincia de Salcete, mostrar o fervor que tinha no Real Serviço, empregando-se, e trabalhando Sem descanso na factura das fachinas, fazendo minas nos Caminhos com bombas, e barris de polvora; de huma atestação do V.Rey Marquês de Tavora, constar ter andado empregado com exercicio do Seu posto de*

<sup>65</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 116.

<sup>66</sup> *“Parece ao Cons.o à vista da resposta do Conselheiro Procurador Fiscal das Mercês, e pelas mesmas razoes tão doutamente ponderadas na mesma resposta; que so a V.A.R. por merce e graça especial compete atender como for do Seu Real Agrado aos muitos e grandes serviços documentados neste requerimento, se não obstante a prescripção de hum e as disposições Legaes que obstoão aos outros a consideração da importancia de todos elles lhe parece digna de alguma extraordinaria contemplação. Lx.a 9 de Junho de 1807”.*

Sargento Comandante e todo o tempo do Seu Governo em todas as occasioens que houve de combater com os inimigos, e continuar com as provas do Seu valor distinto que Sempre mostrara: no tempo em que esteve com o Corpo de Sipais accampado na Provincia de Salcete exectuar as ordens do General della Columbano Pinto da Silva em tudo, como tambem estando comandando a fortificação de Cucolim onde por tres vezes foi atacado por Custà Rao General do Sunda, e Sendolhe mandado que arrazando a dita fortificação se recolhesse com as muniçoens e gente para a Praça de Rachol por não ter forças para rezisitar ao poder do Maratà que vinha unirse ao Sunda, não Só reprezentar o prejuizo que Se Seguiria ao bem comum daquela Provincia, e ao Credito das armas Portuguezas, mäs tambem se oferecer a defendela por credito da Coroa, pedindo petrechos, de que rezultou haver ordem para existir na Sobre dita fortificação, e se affachinar nella a poder de muitos trabalhos: entrando a gente do inimigo Sunda a queimar e roubar as Aldeas de Cucolim, Assolnà, Chandor, Caurim, e outras da Provincia de Salcete, atacado na retaguarda com quatrocentos homens, e com duas Tropas de Cavalos , e partido do Rane, e dezalojado com mortandade de duzentos homens, e prizionandolhe hum Cabo principal: Sendo mandado para atacar o pagode de Chadernate, e as fachinas de Cumumane, e Zambaulim do dito Sunda, e eexecutar, de Sorte, que não Sò pos a gente, que as goarnecia em vergonhoza fugida, mäs lhe matou hum Cabo, hum Dessai, e hum Sipai, alem dos quinze feridos; e no atacar o bazar de Parodà, onde se achava affachinado o inimigo se havercom igual valor fazendo o fugir, e matandolhe dous Cabos, e oito Sipais, alem dos mais que morrerão affogados no Rio, e varios feridos: na occasião em que foi mandado para quimar, abraçar e Saquear as oito Aldeas do Sunda circunvizinhas a Praça de Rachol, e Provincia de Salcete, o cumprir com valor: na ocasião em que o inimigo Sunda veyo para levar as fachinas, e fortificação de Cucolim que o dito Domingos Franco estava comandando, e passar à espada a Sua goarnição, o fazer retirar com a perda de quarenta homens, e tres Cavalos entre mortos e feridos, e vendo que na retirada andava queimando, roubando e destruindo aquele Condado, mandar huma partida de gente para impedir o dito dano: vindo Custà Rao Genera do dito Sunda com dous mil homens de armas, oitocentos de ordenança, e Sessenta Cavalos a avançar as fachinas, e bazar de Cucolim, que comandava o mesmo Domingos Franco, pelejar com elle com tal violencia que andarão batendo as Cabeças no Chão os Sipais perturbados de muitas mortes, e feridas que receberão, entrando quatro Cabos Seus e chegando depois em Socorro ao mesmo Comandante as duas Tropas de Cavalos, quatro Companhias de Sipais, e as ordenanças que se achavão em Margão, Sair fora das ditas fachinas com quatrocentos homens dos que tinha nellas em busca do inimigo, e encontrando-o nas Suas de Carangem, se pôz o dito General Custà Rao em vergonhoza fugida com parte dos Seus Sipais que escaparão com vida, largando armas, e insignias com perda de dez Cavalos, trezentos e tantos mortos, e feridos, entrando tres Cabos, alem dos quatro que morrerão na avançada: na marcha que se fez de Rachol para castigar ao Rey Sunda para Cucolim, donde se retrocedeo por vir a estas terras o Embaixador do mesmo Rey: na que se fez para Volvoi para queimar as metas, e reprezar todas as embarçoens que o dito Sunda tinha naquela Aldea, o que se executou debaixo de muita opposição que houve com excessivo fogo: Sendo mandado para destruir a importante Aldea Cacora do dito Sunda, o executar com Singular forma, e depois vir fazendo Semelhante hostilidade pelas mais terras do mesmo inimigo por onde passou: na ocasião em que o mesmo inimigo entrou nas nossas terras a fazer preza de algum gado, lhe Sair a atacar com o Corpo de Sipais que comandava, e o fazer com tal vigor que obrigou ao inimigo a largar (segue-se uma pequena parte do manuscrito cuja leitura é mais difficil devido ao ter-lhe sido aposto um carimbo identificativo, já no século XX; acreditamos, contudo, que as palavras em questão são “o gado”) e o Campo, deixando por testemunhas de que foi vencido alguns mortos, bastantes armas, e hum Cavallo: no discurso de quatro mezes que assistio na Provincia de Salcete com o Corpo de Sipais em tempo do General João Manoel Correia de Lacerda, queimar, destruir, e Saquear nos repetidos Suarins onze Aldeas, e muitas metas em que o dito inimigo Sunda pertendeo deffenderse, castigando o, e reduzindolhe as terras a tão grande ruina que em distancia de hum dia de caminho de nossas fronteiras se achavão ellas despovoadas, Sem que o mesmo inimigo pudesse conseguir as entradas que Sempre pertendeo fazer na Provincia de Salcete: em 757 Ser nomeado pelos Govern.ores Arcebispo Primàs D. Antonio Tabeira de Neiva Brum, João de Mesquita Matos Sequeira, e Filipe de Valadares Sotomayor atendendo à sua capacidade para Comandante da Ilha de Combarjua e das Tropas que nella se achassem na forma das ordens emquanto não mandassem o contrario; de huma atestação dos ditos Gov.ores constar terse empregado no Real Serviço com notorio valor, zelo, e actividade, e que por conta do Seu prestimo lhe encarregarão a comandancia da Provincia de Pernem novamente conquistada, para levanta algumas faxina para a defensa della, e o executar com muita pontualidade; procedendo em as Sobre ditas ocazioens com muito zelo, brio, desembaraço, valor, acerto, e actividade, e em algumas dellas despendendo dinheiro Seu; e por Ser preciso que o Corpo de Sipais fosse comandado por hum Official de mayor Patente que a que tinha o Seu Comandante actual o dito Domingos Franco Belico de Velasco, em rezão do Seu crescido numero numero, e convier que o mesmo Domingos Franco a tivesse pelas circunstancias que na Sua pessoa concorriam, alem do Seu notorio valor, e experiencia, como tambem por terselhe passado portaria e Patente da graduação do posto de Tenente Coronel de Infantaria pela distinção com que se tinha havido na ocasião de Uspà, a qual Patente não chegou a concluirse ultimamente o graduou Manoel de Saldanha de Albuquerque Conde da Ega do meu Conselho de Estado, V.Rey e Capitão General da India, no mesmo posto de Tenente Coronel de Infantaria e Comandante do Corpo de Sipais com os mesmos Soldos que actualmente

tinha, de que haveria confirmação minha, mandando selhe passe Carta patente na forma ordinária, por Sua portaria de 6 de Julho de 1759, e conformandome com ella, Hey por bem e me praz de graduar ao dito Domingos Franco Belico de Velasco no posto de Tenente Coronel de Infantaria e Comandante do Corpo de Sipais com os mesmos Soldos que actualmente tem, e gozará das honras, franquezas, prerrogativas, e izençoens que em rezão do tido posto lhe tocarem, e haverà dele confirmação minha no Reino na forma das ordens”<sup>67</sup>.

No entanto, tão elogiosas referências não bastaram, numa primeira fase, para a confirmação da nomeação enquanto tenente-coronel. O requerimento de Velasco que era acompanhado pela carta de patente a que estamos a aludir<sup>68</sup> foi escusado em Lisboa a 15 de dezembro de 1763.

Por fim, para se obter um conspecto, em termos gerais, da rede familiar tecida pelos Bérico de Velasco em terras do Estado da Índia, o trabalho mais completo e atualizado é o de Jorge Forjaz e José Francisco de Noronha<sup>69</sup>.

## 24

### Offícios para o governador

#### I

#### Offício para D. José Pedro da Câmara (1774)

“Em 22 de Abril de 1774.

P.a Dom Joseph Pedro da Camara.

Serve esta unicamente de participar a V. S.a, que pela Nau N. Sr.a do Monte do Carmo que faz viagem em direitura p.a o Porto dessa cid.e (de Goa), se remettem p.a recrutar os Regimentos da guarnição della trezentos e quarenta Homens entre voluntários, e prezos; sendo a mayor parte destes ultimos soldados, que serviram nas Tropas deste Reyno: o que tudo melhor constará a V. S.a pelo Livro a mostra, que se remete pela Caza da India. Igualmente vão pelo Navio S. Francisco de Paula, Santa Eulalia e Almas cento e vinte e oito prezos; e como o mesmo Navio vai com escalla pela Ilha da Madeira, se manda avizar o G.or, e C.am General della, para q. metta a bordo do mesmo Navio cem Homens, que ahi se acham promptos ao d.o fim; e o que a V. S.a será presente pelos Livros, que se hão de remetter das mesmas mostras. Previno a V. S.a, para que na primeira ocasião de Embarcação remeta a esta Secret. de Estado Certidoens authenticas, porque conste o numero da gente, que chegou viva a esse Estado em cada huma das referidas Naus, p.a por ellas se poder fazer pagamento do transporte da mesma gente aos respectivos Directores dellas. Deos g.de a V. S.a”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 116.

#### II

#### Offício para D. Frederico Guilherme de Sousa (1781)

“P.a D. Frederico G.me de Souza.

Serve esta de acompanhar a Relação incluza<sup>70</sup> de 232 Homens q. vão por este Navio Polifemo, para servirem nesse Estado, e que V. S.a mandará distribuir pelos Regimentos q. necessitarem de Recrutats. Entre estes q. vão há os 17 q. constão da outra Relação junta, os quaes podem servir no Regimento de Artilh.ra, o que V. S.a lhes poderá acordar.

D.s G.e a V. S.a. Palacio de N. S. da Ajuda em 13 de Março de 1781 (...).

P.S. Entre os Prezados da Relação incluza há 10, aos quaes S.M. houve por bem Perdoar o Degredo da India, e q. por esta razão se não embarcarão, em lugar delles vão outros tantos Prezados p.a prefazerem o n.o de 232”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 116.

<sup>67</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 152.

<sup>68</sup> “Diz Domingos Franco Bellico de Vallasco Commandante do Corpo dos Sipais, q. o Conde da Ega Vis Rey da India em atenção aos seus Serviços lhe fes a m.ce de Tenente Coronel de Infantaria Como Consta da patente junta; e Como p.a exercer a d.a occupação o não pode fazer sem a confirmação de V. Mag.de Seja Servido atendendo aos relevantes Serviços do Sup.te de lhe Confirmar a d.a patente” – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 152.

<sup>69</sup> Forjaz, Jorge e Noronha, José Francisco de (2003), vol. I, 272 e ss.

<sup>70</sup> Que já não está em apenso.

**“Edital offerecendo gratificações e vantagens aos que voluntariamente forem servir na Índia”**

**(27 de Janeiro de 1758)**

*ElRei Nosso Senhor, esperando do zelo, e fidelidade dos Soldados empregados no seu Real Serviço, que voluntariamente o irão continuar no Estado da India, para nelle buscarem a gloria que he inseparavel das acções que naquelle Estado se obrão em Serviço de Deos, e do mesmo Senhor; Manda declarar, que os Soldados, e Officiaes de Infanteria, que, sem serem constrangidos, se embarcarem na presente monção, serão premiados com a gratificações seguintes.*

*I.” Não serão obrigados a servir na India mais do que seis annos: e, acabados elles, não necessitarão de licença alguma para dar baixa: nem poderá o Vice-Rei, ou Governadores daquelle Estado, retellos por mais tempo no serviço contra suas vontades, por qualquer causa, ou pretexto que seja.*

*II.” Á volta da India se lhes fará o transporte nas Nãos de Sua Magestade, á custa da Real Fazenda: e no caso que escolhão outra commodidade para se recolherem, não lhes será posto impedimento algum.*

*III.” Acabando o dito tempo, se lhes será livre tornar para o Reino, ou ficar na India, ou no Brazil, ou passar ás Minas, ou a qualquer outra parte dos Dominios de Sua Magestade, conforme mais lhes agradar.*

*IV.” Em qualquer das ditas partes ficará a seu arbitrio tornar a incorporar-se nas Tropas, ou não; sem que mais possuão ser obrigados ao Serviço contra a sua vontade: E, querendo incorporar-se, entrarão na mesma graduação que houverem tido no serviço da India.*

*V.” Concorrendo a pertender Postos, serão preferidos em igual graduação a quaesquer outros, que não tenham servido na India.*

*VI.” Antes do embarque se dará a cada hum cinco mezes de Soldo dobrado, e por ajuda de custo quatro mezes de Soldo singelo.”*

*E todo o Militar, que tomar tão louvavel resolução, se apresente na Sala dos Generaes das Provincias da Extremadura, e Além-Téjo, para serem alistados, e se remetterem as Listas á Real Presença de Sua Magestade”.*

*Boletim do Conselho Ultramarino. Legislação Antiga. Vol II (1755 a 1834), (1867),  
Imprensa Nacional, Lisboa, 15 e 16.*

**Requerimento de Apolinário de Oliveira Bernardes para ir servir como militar no Estado da Índia**

**(1724)**

*“S.or Diz Apolinario de Oliveyra Bernardes filho legitimo de Ant.o de Oliv.ra Bern.des já fallecido, e de Françisca Xavier de Araujo morador ao monte de S.ta Catherina de Lx.a Occidental, que elle por sua livre vontade na monção presente, tem assentado praça de Soldado p.a ir Servir a V. Mag.de nos Estados da India, como tudo consta da Certidão<sup>71</sup> junta dos Officiaes da Caza da India; e porque V. Mag.de por Sua Real grandeza custuma a semelhantes sugeytos honrrallos com o habito de Christo com a tença, que a grandeza de V. Mag.de Custuma, e juntam.te com húa ajuda de custo, e o Supp.te o não desmereçe pella sua pessoa, e de seos Pays. Portanto P. a V. Mag.de que attendendo as referidas rezões, lhe faça as m.ces referidas na forma do Estillo. E.R.M.”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 214.

<sup>71</sup> Que ainda se encontra em anexo: “O Provedor e Offes da Caza da India e Mina etc. fazemos saber aos q. a presente Certidão virem q. a f. 15 v. do l.o da Armada da Não N. S.a das Neceçidades q. na perzente monção vai p.a o estado da India e o titulo de soldados com fiança consta sentar praça de Soldado Apolinario de Oliveira Bernardes f.o de Ant.o de Oliveira Bernardes e de Fran.ca X.er de Araujo n.al de Lx.a occ.al de id.e de vinte e dois annos. Recebeo as pagas Costumadas a q. deu fiança e p.a constar deferido pasamos a prezente reportados ao d.o livro. Lx.a occ.al vinte e tres de Fev.ro de mil sette centos e vinte e quatro. Diogo de Souza Mexia. Ant. Nogueira de Araujo”.



### Notas ao pedido das filhas do dr. Pedro Barbosa Ferreira

(c. 1782)

Cerca de 1782, as quatro filhas do dr. Pedro Barbosa Ferreira, magistrado, e de D. Ana Maria de Jesus da Motta Serrão, D. Maria da Graça, D. Luzia Rita, D. Mariana Elisiária e D. Joaquina Margarida Barbosa apresentam um requerimento no qual expõem a sua pretensão à remuneração dos serviços prestados quer pelo progenitor enquanto juiz de fora da Golegã durante dois triénios, quer pelos de dois irmãos já falecidos, José Pedro e Luís Francisco Barbosa.

Estes, conforme explicam, *“forão voluntariam.te servir a V. Mag.de nos Estados da India<sup>72</sup> (...) servindo ambos 2 annos 6 mezes e 18 dias sem nota algua em seus assentos e m.to promptos sempre na exec.am das Ordens do Real Serviço (...).”*

As manas Barbosa frisavam a importância da mercê que solicitavam para a sua própria subsistência:

*“visto não terem as Supp.es ate aqui recebido m.ce algúa nem ainda as do Habito de Christo q. os d.os seus Irmãos vencêrão á chegada da India nem outra mais q. podesse equivaler aos referidos Serviços, e as Supp.es estarem em muita pobreza, e desamparo, e não terem com q. a poderem remediar (...) implorão a Graça de lhes dar húa Tença nas Obras Pias p.a decente sustente.am das Supp.es com superviv.a á ultima p.a assim poderem remirsse da necessid.e q. tanto as oprime”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 215.

### Os serões dos Andrade Nery em Moçambique (segundo Inácia Kopke)

*“Temos passado duas noites muito agradavelmente em casa da Júlia Nery, e várias outras menos agradaveis em casa da mesma\_Sabe o que tornava, as duas mais agradáveis? São umas espécies de concertos de pianno e rabeca... pianno todo eu, e um dos médicos, toca rabeca e acompanha-me muito bem, porque é um inem com um talento particular, queda e paixão, por muzica! Ora eu, toco como a mamã sabe, mas aqui faço um figurão, porque ninguém toca melhor\_Depois, há vários sujeitos que cantão, recitão, etc etc canta e recita o celebre Barahona, que escreve artigos p'ra jornaes de Lisboa, sobre a Republica, e minas de diamantes e oiro do Transval\_veio há pouco de lá, falla e mente sobre as minas e colónia, que vae tudo razo... mas como eu dizia, canta e recita ao pianno\_recita o Castilho\_canta e recita o Eduardo Soiza\_cantão em coro quando Deus quer!... enfim, cada um de nós dá o que pode, sem vaidade nem presumpção e passa se uma noite agradável\_Nós dois gostamos, mas ambos temos receio de frequentar muito, porque a final esta gente, é uma gente exquizita e má lingua como é a de todas as terras pequenas e nós temos-lhes medo... Principia pelo dono da caza ser estupidissimo, e a dona da caza, muito nova, criada sem mãe<sup>73</sup>, uma educação aos trambolhões.... enfim, não sei o que vale a tal educação d'ella, mas eu tenho um bocado de receio\_No entanto, não há obsequio que não nos fação, bem se vê gostão muito que lá vamos, ella tem tractado de fazer o possivel por me mostrar a sua sympatia por mim, antes d'estar de parto, vinha cá quazi todos os dias, passava aqui quazi todo o dia comigo e quazi sempre me trazia um presente... Um dia um anel de Suelimane, outro dia um frasco enorme d'agôa de colónia, outro dia dez pérolas p'ra um anel... Enfim, foi-me preciso ralhar-lhe e dizer-lhe que não tinha geito estar-me assim a trazer presentes.*

*Faz hoje 15 dias que ella teve a criança morta, sahir ainda não sahe, mas como vê, recebe em caza, tem tudo com as janellas abertas e outras tolices assim!. Eu tenho-lhe dito que não abuse, tenho-lhe pregado e tornado a pregar, mas de que serve?. O pae é medico, os outros medicos tãobem lá vão e deixam-na andar assim.”.*

Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 116 e 117. O excerto é retirado de uma carta de 3 de novembro de 1871.

<sup>72</sup> Tinham partido *“na monção em que foi o Ex.mo Conde da Ega a 2 de Abril de 1758”*.

<sup>73</sup> Júlia Carolina da Costa Viana de Andrade (Nery pelo casamento) era filha de Luísa Rosa do Carmo Martins.

### Relacionamento dos Kopke com os criados goeses (ilustrações)

Sobre uma jovem criada: *“Veio-me p’ra caza miseravel e porca, assim que a vesti, fez-se estúpida, perdeu todos os merecimentos que tinha. (...) isto é uma miseria em creadas femeas”.*

*“Chama-se um criado, leva um horror de tempo a vir...\_então você não ouviu?...não podia vir logo?. Responde elle com estas caras côr de semên muito sem expressão que elles todos e ellas têm...= estava bebendo canja!... = (canja, é arroz cosido simplesmente, muito cosido, bebem-lhe a agôa ao almoço...) mas isto, note, estão bebendo canja às dez da manhã, tendo-se dado ordem, que alcócem às oito... Por causa d’estas lesmas, não se pôde aturar Gôa e os pretos em Moçambique eram outros que taes!\_são todos bons p’ra fazer reventar as posturas todas dos bispos todos!...safa!. safa!.safa!..Deus me livre que a mamã tivesse de os aturar, morria tísica dentro em pouco\_Eu sento-me a esperar ou tracto d’outra coisa, desde que chamo até que venhão\_Mas a rapariga (outra criada), estava muito tola, eu chegava-lhe um bofetão de vez em quando... mas o que m’aborreceu muito, foi, que mal eu lhe dei roupa nova p’ra vestir, a mãe levou a que ella tinha ora ella era uma porca e sujou a nova, quis que vestisse a velha, foi um trabalhão p’ra conseguir que ella a fizesse aparecer... valeu-se de quanto rodeio e mentira pôde, mas eu obriguei-a a despir a nova quando veio o lavadeiro e dei-lhe umas toalhas p’ra se cobrir... foi assim que ella então foi buscar a velha\_(o facto que ellas aqui uzão, é uns panos grandes atados em volta da cintura e no corpo, uns corpos justos (...)). A rapariga segunda vez que a vesti com os pannos novos, segunda vez fez desaparecer os d’ella velhos... então disse-lhe, que se m’os não apresentava no dia seguinte, a mandava embora; no dia seguinte, veio-me dizer que a mãe estava alli p’ra levar... disse-lhe, que fosse com a breca.”.*

*“São dez horas e o meu Camello bípede, tem ordem de vir buscar o chá às dez horas, mas sem o mandar chamar, não vem!”*

Sobre as desventuras vividas com um cozinheiro decerto pouco colaborante e nada habituado a confeccionar os pratos ocidentais que Inácia Carolina constantemente exigia, dando poucas mostras (como, aliás, sucedia em já em Moçambique), de se adaptar à realidade local, nomeadamente no que à gastronomia dizia respeito: *“Nós, temos passado miseravelmente, quazi sem ter que comer, pelo mal feito, o cozinheiro foi-se fazendo tolo, de sorte que ante-hontem pedi ao Ernesto que o chamasse e lhe ralhasse... porque, ao almoço, ovos quentes, chocos, bifés de lombo, mas com um gosto e cheiro tão mau, que comíamos cheios de náusea. Não era capaz de fazer ovos comíveis, senão quentes, por isso, era sempre o mesmo, mas ainda em cima, deu em os trazer sempre chocos, sem um só fresco!.. Os bifés, como lhe digo, detestáveis!.. Ao jantar, uma sopa, que parecia agôa, uma carne cosida, que parecia ter estado de molho em agôa quente... um arroz branco...! O peixe sempre feito do mesmo modo, a carne assada não era má, mas sempre carne assada, porque elle tudo fazia peor! As ervas, cheiravam e sabiam a lavadura de porcos!.. Enfim, nós comíamos, porque era preciso comer, mas que porcaria. Eu ralhava-lhe, dizia-lhe como devia fazer as coisas, mas era o mesmo que nada\_ é um velho, um borrachão, muito presumido, não costuma fazer nada do que lhe digo\_E eu, a tractal’o muito bem e a fallar-lhe com bom modo!...Ante-hontem, como disse, pedi ao Ernesto que o chama-se e este, deu-lhe uma descompustura e eu depois, quando lhe tomei as contas, dei-lhe outra\_mas furibunda!... (Porque a mamã não imagina as descompusturas que eu dou a esta gente!... nem pareço eu). O caso é, que o homem, chamou um para o substituir e foi hontem à terra!..mas que fortuna! Este, cozinha muito melhor (...). Mas não faz idêa do que é a cozinha cá por estas terras! É óptimo p’ra quem é deffícil!.. Nós vamos comendo, mas às vezes, chega-se a um ponto de nojo, que não é possível.”*

Outro exemplo, ainda mais explícito, extraído de uma carta de 23 de Dezembro de 1872: *“Hoje, estamos todos de saúde e contentes, graças a Deus, as descompusturas que eu já dei ao cosinheiro, Hermenigildo e funileiro; não quer dizer nada... mesmo um barulhito que eu ouvi há bocado, creio que foi o Ernesto a dar com uns papeis na cara do Hermenigildo...isso!... são coizas sem mal nenhum!...Hum!... “Se fores a Roma, faze te romano”, diz o rifão!.. e diz muito bem\_Isto são terras d’escravão, a gente voltou ao tempo do feudalismo e tange os servos quando é preciso... Ai! Não é assim, não!. se eu lhes disse, se eu podesse fazel’o, creia, que andava de chicote em punho como se fossem burros e o chicote é que havia de dar as ordens!... mas, eu não posso e então paciência...”*

Naturalmente, Inácia Kopke cedo principia a ter problemas em contratar pessoal, como se constata dos desabafos da carta de 13 de Outubro de 1872, depois de conversar com um eventual futuro empregado, chamado Gonçalo: *“Então, queres ser meu creado?. não senhora, eu encho agôa e nada mais...= mas has de cosinhar enquanto não tenho*

cosinheiro...= não senhora, eu não sei cosinhar só encho agôa... (é assim que elles dizem) \_Muito bem \_enchia agôa a trez tangas por dia que são sete rupias e meia por mez \_quando eu quisesse a caza lavada, havia de lhe pagar... ora veja, que se me foi embora, ganhava 4 rupias e comida, duas e meia\_o Gonçalo não comia, mas era mais uma rupia, e o que eu tinha, esfregava e fazia recados, era um creado que eu aqui tinha sempre... bem, no dia seguinte, veio a D. Sabina e para-se-me a dizer, que o melhor, era mandar vir comida do hotel, porque constava que o senhor tinha dado no creado e que estavamos com a caza desacreditada e os creados não querião vir p'ra cá... Ora o Ernesto, deu um bofetão no passado agoadeiro e outro, no cosinheiro, e fez elle muito bem, eram dois bebados, que sahião pela caza fôra e deixavam as portas abertas... e elles, levarão-nas e nem por isso se forão embora \_Isto mesmo disse eu á outra fulana. Mas ella, que é comadre de todos os creados de servir, disse-me que tinha feito muito mal o senhor doutor”.

Fernandes, José Queiroga *et al.*(2003), 151, 154, 167, 201 e 02, 204 e 205 e 180.

### 30

#### Goa da década de setenta do séc. XIX, de acordo com as cartas enviadas por Inácia Carolina Kopke

##### (excertos)

Sobre a casa onde habitava, no centro de Pangim, defronte do tribunal:

“Tãobem eu hoje vim escrever p'ra sala que é bem peor do que a da sua caza!... Ora veja, em lugar d'estuque, (coiza que por cá ainda não vi) tem um tecto de tabôas, muito mal feito, com nodôas de lhe ter chovido, uma fresta por onde se vê o dia e é pintado de branco, com uma especie de colla, que está sempre a cahir e que está ás manchas amarelladas... O chão, é parente da nossa sala velha de Serreleis (a casa da família de Inácia Carolina Kopke), na côr, nos pregos á vista, mesmo nos remendos... não tem tantos, mas na desigualdade das tabôas, frestas e côr, não lhe fica atraz as paredes; são pintadas d'amarelo, com um socco, (pintado) de côr de tejo muito escuro, com uma risquinha por cima, preta as portas, tem em lugar das guarnições de madeira que ahi se põe, uma facha verde, com a querida risquinha preta.. havia ainda outra guarnição (!!) por sobre as costas das cadeiras, que parece tinha as côres do arco íris, mas essa apenas se apercebe, porque o Ernesto pedeio ao senhorio mercê...mas, temos as portas, (duas) pintadas, d'azul claro... e sobre as portas, as bandeirollas (sem vidros) de verde, como as fingidas pilastras!... As janellas, não tem portas, são cinco, d'abrir p'ra fôra (peitoril com duas meias portas) pintadas de verde escuro e p'ra cumulo de desgraças, tem cascas d'hostras (as bem conhecidas carepas) por vidraças!!! Não póde imaginar o quanto é feio, porco, estúpido e triste, as taes hostras!

Ora veja que sala esta!. é grande e tem linda vista, mas se fecham as janelas, não se vê nada p'ra fôra e fica-se a meia luz! A mobilia, consta d'um canapesinho pequeno e estreito, de páo preto e assento de palhinha.... duas cadeiras de braços, do mesmo metal; muito singelas\_e mais tres ordinarias, mas apequenada, parecidas, (mas não são eguaes) com o canapé\_mais oito, maiores e com os seus labores, bem bonitas, mas em bruto, se as levarmos para Portugal, é preciso manda-l'as acabar\_mais uma de braços, como aquella do Tio Gaspar e creio que, uma que a mamã tem\_esta, custou-nos uma libra em Marselha, mas é grande, commoda, excellente!.. completa a mobilia, uma meza no meio a caza, que é de jaqueira, madeira vulgar, amarelada, toscamente feita e por pintar ou envernizar.... sobre a meza, um pano azul e branco, d'algodão, mas não é feio\_sobre a meza, ha gazelas e uns abanicos\_leques, que são bons para o effeito e custão quatro, 96 rs \_Nas paredes ha trez vistas de Mossamedes (onde está o Crêspo) pregadas com taxinhas nos quatro cantos\_ha varios retratos\_os dos paes Kopkes\_o Ernesto e outros estudantes em grupo, elle e outro, sem ser em grupo, Christino pequeno e Ernestina \_todos com seus caixilhos.\_

No tecto, ha varios ganchos, e d'um delles, pende um arame grosso, que sustenta uma gaiola, é feita de varinhas finissimas, mas é nova e está bem feitinha.... Sobre uma cadeira, estão folhetos do Instituto Vasco da Gama, (de que o Ernesto tem a honra de ser socio...)”.

Sobre a atividade agrícola local: “Ando com muita vontade de comer uvas, aqui há-as, mas é só algum particular que as tem, de sorte que, é o mesmo que não as haver, mas mando-as vir de Bombaim, porque me quero regallar com ellas, que são muito boas\_Mas veja a mamã o que é esta gente!..as videiras aqui dão trez vezes no anno e não há uvas... um pé do milho chega a dar sete espigas e não há milho!..É tudo assim, são burros a mais não poder ser! \_Aqui só há cocos; côcos de palmeira e côcos bípedes, tudo são côcos. Pela Venturosa (uma embarcação) é que eu quero mandar algumas encommendas, mas realmente, não tenho ainda nada, o brigue de Macau ainda não chegou e aqui, não há nada! \_Enfim, se este anno não mandar a quantos quero, nem o que quero, para o anno se Deus quizer, irá mais e melhor\_Tenhão paciencia, mas esta terra na India, não possue coiza alguma das Indias!..a loiça que se encontra cá, é de barro vermelho, panellas e coizas assim... os

tecidos, e algodão feio e máo...as artes...são uns leques de que eu posso mandar a amostra...e santos de marfim, feitos pelos gentios e facas e garfos de bufalo p'ra conservas, papel e manteiga, mas vieram uma vez vender-me duas facas e um garfo e nunca mais!..De sorte que esses, estão em serviço cá em caza e não tenho outros p'ra mandar. As colchas e mais coizas, toalhas, guardanapos etc etc vem de Damão\_as bonecas vem de...não me lembra o nome, mas é da India Ingleza\_aqui, já disse, só há côcos!”.

Sobre a moeda local: “Este maldito dinheiro de Goa, é tão exquisito, que a gente, não lhe pode dar o valor que tem, e gasta-se mais por isso\_todos se queixam e dizem isto, não sou eu só\_As rupias e as tangas, são uma coisa tão tosca, que nem parece dinheiro e a gente nunca tem bem presente, que uma rupia, são bons 400 reis do nosso dinheiro e uma tanga, mais de 30 reis\_E o melhor (ou pior?) é que a gente de cá, que lhe conhece e presta bem, todo o seu valor, creio que conheceu o effeito que elle produz nos europeós, porque tractando connosco, é pedirem rupias e mais rupias”.

Sobre o comércio e os comerciantes locais: “A mamã, dá-me a receita da maçã para os olhos, mas aqui, nem ha maçãs, nem peneiras... comi em Bombaim, maçãs vindas d'Italia... Peneiras, quis uma vez côar a farinha que comi em pápas, porque tinha muitos bichos; mandei pedir ao padeiro a peneira emprestada e elle, não a emprestou, veio cá e não a quis dar a ninguem, veio elle mesmo coar a farinha... pois a tal peneira, já so tinha o arco que tinha trazido de Portugal, pois a seda e o resto estava tudo substituido por cambraia e pano cru... Eu ri-me, tanto do padeiro, que era um asno magnifico, como da peneira, e disse-lhe, que havia de mandar vir duas de Portugal e fazer-lhe presente duma... mas depois, creio que me esqueci (...). Aqui, não ha nada!. pois então, não se acabou o café ha tempos?... E as batatas, só um homem tem e venda-as carissimas!... Ora!... não se faz idéa da burrice d'estes figurões!..Agora, dizem elles, que há muita coisa\_tem recebido de Bombaim, d'Inglaterra, de... eu sei lá?! Vae a gente, tem alli duas coizas e muita presumpção; parece que são os antigos armazens do Louvre, o Ernesto então, roe-se por não os poder descompor á sua vontade!. E se a mamã visse as carinhas, côr d'azeitona que tem esta canalha, e os ares que se dá!..É sabido, dos habitantes, onde se encontra alguma creatura decente, é nos gentios, porque os christãos, são a canalha maior e mais indecente!... gentios, moiros, christãos, descendentes, naturaes, banianes, e... uma infinidade de nomes p'ra distinguir mil raças e religiões!!! Mas ha tipos curisissimos, valia a pena vir aqui passar um anno, p'ra estudo de curiosidades.”.

Fernandes, José Queiroga et al.(2003), 189, 224 e 225, 290 e 191.

## 31

### As elites reinóis na Goa da década de setenta do séc. XIX, de acordo com as cartas enviadas por Inácia Carolina Kopke

(excertos)

Sobre alguns europeus das suas relações mais próximas, escreve Inácia Kopke, em dezembro de 1873: “Ha muito que não sahio, com os incommodos ditos, não tenho podido\_sei que a Leopoldina vae muito bem e a Chaby tãobem\_Hontem, veio aqui a D. Maria Abranches e a D. Sabina\_ambas de chapéos redondos postos para trás, casacas justas, puff.. dolman...ora pois, uma tem cincoenta e tantas, outra sessenta e tantas...A D. Maria disse-me que a Josephina a foi visitar com um chapéu de veludo preto, redondo, que lhe ficava muito bem, como ella tem o cabello muito loiro...A Josephina de cabellos loiros! A Luísa Moreira, já tem outro chapéu feito pelo alfaiate...ainda o não vi (...). O Campos (João Caetano)<sup>74</sup> tem-se ultimamente embebedado, d'uma maneira incrivel\_vae para o club, põe-se a dizer despropósitos a todo o mundo,

<sup>74</sup> Trata-se de João Caetano da Silva Campos, que foi desembargador e presidente da Relação de Goa. Desempenhou também, no reino, funções de administrador do concelho de Viana do Castelo. São, aliás, estas origens minhotas que estão na base das relações que os Kopke mantinham com ele, não obstante as costumeiras críticas de Inácia Carolina, que não perdoavam nenhum dos reinóis em Goa, sobretudo aqueles que desempenhavam funções superiores às do marido: “Estava no Campal o João Caetano, (que aqui é conhecido, pelo “Campos”) e vários, a fallar e a rir, mas era noite e eu só os ouvi\_O João Caetano é aqui um figurão... O Snr. Presidente!... Ora veja, quem tal diria?! Eu que te conheci, páu de laranjeira... Mas é o nosso Presidente, o Ex.mo Presidente, superior do Ernesto. É meu vizinho e póde a mamã fazer saber á Hilderia que eu digo, é o vizinho mais sossegado que eu tenho tido; está sempre em caza \_é muito amavel e obsequiador, vive n'um trem, muito decente, é muito franco etc etc etc. Agora aqui p'ra nós, tem dois filhos, um rapaz e uma rapariga, ahi de dez a doze annos \_tem uma especie de (...), velha e europêa, p'ra elles, (a mãe morreu ha muito) tem um perceptor, um padre, p'ra educar o rapaz... Já vê, qe eu não minto, vive em muita decencia, não acha?” – Fernandes, José Queiroga, Silva, Guilherme Rego da, Silva, Armando B. Malheiro da e Damásio, Luís Pimenta de Castro (2003), 204. De acordo com as cartas de Inácia Kopke, parece ter sido afastado da presidência da Relação, na qual foi substituído por Ferreira Pinto, devido ao alcoolismo – Fernandes, José Queiroga, Silva, Guilherme Rego da, Silva, Armando B. Malheiro da e Damásio, Luís Pimenta de Castro (2003), 239.

ouve-se na rua, de sorte que hontem a D. Sabina, estava damnada contra o club \_disseram ambas muito mal do J. Caetano, disseram que elle é muito má lingua, que chama a todas as senhoras, perúas...que não tem espirito,...enfim, muita coisa \_E é pena, porque elle tem certas qualidades apreciaveis, mas bebe muito realmente, uma destas noites, veio com o Ernesto e mais dois, mas elle agarrou-se ao braço do Ernesto, diz que vinha a cair!”.

As observações amargas repetem-se, designadamente em março de 1874: “O tal Brito que vae, deixa uma creada muito gabada, já lhe falei, disse-me que não quer servir mais... a ama, disse-me que havia de vêr se a convencia a vir...a Luiza, disse-me que esta tal creada do Brito, é uma borrachona...a Brito, disse-me que nunca a vio beber, nem bêbeda, que é muito boa...não sei qual d’ellas mente, mas talvez sejam ambas \_A Luiza, creio que é mentirosa e invejosa, a D. Antonia Brito, diz o Serra e Moura, “ella só falla verdade por engano”... De sorte, venha o diabo e escolha \_Esta gente! Digo-lhe que são todas magnificas!... As Serras muito esquisitas, dizem, que muito invejosas... Eu, vivo com ellas todas, muito bem, vizitas de mezes a mezes... não tenho tido samsaborias, por isso \_Comigo, fez-se fina, (ou é tola) a Senhora D. Victoria, mulher do Ferraz, ex juiz de Bardez, (comarca de José de Sá) hoje juiz de Macáo”.

E também em setembro do mesmo ano: *Está agora aqui director da Alfandega o Ernesto Marcos, poeta e talento distincto, mas com o defeito de se embebedar \_tem mulher e duas filhas pequenas, vizitei-os, pagaram a visita (...) Elle logo que chegou, metteu-se com o Campos, com este e vários, com o Marcos, fizeram-n’o cahir no seu fraco \_embebedou-se, fez isso um escandalo tamanho, que já o não queriam vizitar, nós fomos exactamente n’essa occasião... as outras, foram depois \_O caso é que o pobre Marcos, envergonhou-se tanto, que se metteu em caza e ninguem mais fallou n’elle. (...) O governador diz que vai embora em Dezembro que acaba a sua comissão, a D. Sabina e Rivara, o ajudante Fonseca, sua esposa D. Leonildes e sua filhinha Rachel, dizem vão também...Mas segundo consta, annunciação um homem p’ra substituir este, que não satisfará segundo penso, a todas as condições desejadas... mais proprio p’ra administração d’esta provincia, dizem é, mas segundo parece, não é homem d’educação fina, (este é o mesmo) e como pôde imaginar isso influir muito p’ra civilização da terra, bôa convivencia”.*

Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 308 e 309, 325 e 353.

## 32

### **A seleção de magistrados reinóis para Goa feita em Lisboa na década de setenta do séc. XIX, de acordo com as cartas enviadas por Inácia Carolina Kopke**

(excertos)

(1872)

“Olhe que já chegou o Serra e Moura, não sabe?. Chegou hontem elle, mulher e filha, (senhora) e hoje, deve ter tomado posse \_O Ernesto foi-os visitar hontem mesmo e gostou \_diz que as senhoras são agradáveis e as modas que traziam hontem, eram as que traziam quando eu parti, só o cabello muito mais curto \_será assim?... (...) Ora o Serra e Moura explicou hontem ao Ernesto, a historia da nomeação e não nomeação a Procurador da Corôa e Fazenda. Diz, que o José de Sá, queria este logar e que, o dito tinha boas proteções, umas das quaes, era aquelle Corrêa Caldeira, sobrinho d’um bispo que eu conheci (o Corrêa Caldeira) em casa do Porto e que me disse tinha conhecido a mamã e tias... sabe? Ora, o José de Sá queria este logar de Procurador da Corôa e Fazenda, porem o ministro, não lh’o queria dar, mas como elle tivesse boas proteções, diz, que disseram... “Vae o José de Sá p’rás Ilhas e o (José) p’rá Relação”... E com effeito, disseram ao Pinto de Magalhães que o nomeavam lavraram o decreto e esperaram, que o Pinto de Magalhães mette-se o requerimento pelo Ernesto, (p’ra lhe não dar a confiança de o despachar sem o requerer...). Mas vae nisto o Serra e Moura que estava Juiz em Castro Daire, que é um homem que já aqui foi Procurador da Corôa, que servio bem segundo dizem, resolve-se a requerer elle o logar... Diz, que lhe disseram, “agora é tarde”! Mas então?... “faça você” (lhe disseram) o requerimento com data atrasada”... assim fez e despacharam-n’o \_Isto parece natural, porque este homem, devia ser attendido pelo governo, visto já ter feito este mesmo logar e bem; o Ernesto estava cá e não o tinha pedido... o peor, foi o José de Sá, que ficou sem nada!... Mas é bom isto, porque talvez p’ra o collocarem façam andar p’ra deante o Ernesto \_tãobem foi bom, que o Serra e

Moura nos explicasse o nosso cheque, porque, não sei o que esta gente pensava de nós, mas o Manuel de Carvalho<sup>75</sup>, teve a franqueza de dizer ao Ernesto, que as explicações particulares do Pinto de Magalhães ao meu sogro não satisfaziam o publico e que, d'alguma sorte... quis dizer, a coisa não nos era muito airosa... Ora eu, fiz por consolar o Ernesto, que dezia não tinha ferro, mas eu por mim, tive muito por cauza d'estas coisas do Manuel de Carvalho\_Agora, sabemos que o Serra e Moura, mal chegou, lhe explicou logo isto e que, desta vez, o doutor Manuel de Carvalho ficou satisfeito\_

Ora aqui está\_Agora, diz mais o Serra e Moura, que o Manuel de Carvalho, irmão d'este Manuel \_é senhor de uma boa casa, sem filhos, não pode viver e então este é o herdeiro, e provavelmente, ir-se-há embora.... Bom será, porque fica um lugar vago (na Relação)\_ Note, que eu não quero mal nenhum ao Manuel de Carvalho, pelo contrario, até sympattiso com elle, mas estimo que nos deixem o lugar vago\_Elle e familia, dão-se aqui muito mal \_estão sempre doentes, elle está muito velho, mas creio que com a mira na presidencia da Relação, não se quer ir embora!.. Veremos se com effeito o irmão morre, se elle vae ou não ”.

Fernandes, José Queiroga *et al.*(2003), 198 e 199.

33

**Determinações relativas ao convento da Madre de Deus de Daugim constantes do edital do arcebispo S. Galdino de 28 de março de 1813**

“Premeiro prohi­be de facto debaixo da pena de Interdicto Pessoal a todos, e a cada hum dos Recorrentes o exercicio das suas Ordens nas Igrejas da Jurisdicção do mesmo Ex.mo Recorrido”

“Segundo (proi­be) o poder de Confessar, e Pregar dentro da Dioceze, ainda nas Igrejas Regulares enzentas, e especialmente ao Recorrente Prelado o exercicio de Examenador Sinodal.”

“Terceiro prohi­be debaixo da pena de Excomunhão ipso facto incorrenda a cada hum dos Recorrentes prenoitarem fora das Cazas Religiozas sem expreça licença do Ex.mo Recorredo en scriptis.”

“4.o prohi­be tambem debaixo de enterdito local da Igreja o poder de fazer Exorcismos, e bençaons, como abuzos que fumentão a ignorancia dos Povos”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 127

34

**“Relação dos Bens de raiz pertencentes aos Conventos de Goa – e que, após a extinção, foram levados pela Fazenda nacional – Esta relação, organizada pelo Governo Provisional, é extraída dum Livro de Contadoria”**

**(Manuel Venâncio Moreira de Carvalho – 1835<sup>76</sup>)**

**NB:** nos casos em que tal constava do documento original, indicamos entre parêntesis, a seguir à descrição de cada prémio, o valor do seu rendimento anual em 1834 (em xerafins).

Tabela 22 – Descrição dos bens

| Concelho | Localidade | Congregação             | Prédio                                                                               |
|----------|------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilhas    | Goa Velha  | Convento de S. Domingos | Palmar                                                                               |
| Id.      | Pangim     | Id.                     | • “Palmar de S. Ignez por nome Oulem Movodda, com seus aneixos, várzeas e marinhas”; |

<sup>75</sup> M. de C. e Vasconcellos, que em 869 desempenhava funções de procurador da coroa junto da Relação – consulte-se o anexo I: documentos avulsos – n° 22.

<sup>76</sup> A relação dos bens sitos nas Ilhas data de 28 de outubro e as dos de Bardez e Salsete de 3 de novembro.

|                |                |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|----------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                |                |                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Directo senhorio do aforamento de uns baldios do mesmo palmar, aforado em perpétuo a Agny, gentio de Pangim”</li> </ul>                                                                                              |
| Id.            | Santa Cruz     | Id.                            | Palmar de Calapor, chamado <i>Cabeca</i>                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.            | Taleigão       | Id.                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palmar <i>Dandrém</i>;</li> <li>• Palmar <i>Nogalim</i> e respetiva várzea;</li> <li>• Palmar <i>Cardoso</i></li> <li>• “Directo senhorio dumas casas em Taleigão com sua orta aforada a um Almada”</li> </ul>        |
| Id.            | S. Lourenço    | Id.                            | Palmar de S. Lourenço                                                                                                                                                                                                                                          |
| Id.            | Nazaré         | Id.                            | “Palmar de Nazareth, entrando mangas e tamarinho (cremos que por tamarindo), com o Palmar chamado Redondo”                                                                                                                                                     |
| Id.            | Panelim        | Id.                            | Palmar de Saldanha                                                                                                                                                                                                                                             |
| Id.            | Batim          | Id.                            | “A varzera de Batim com seus altos, salgueiraes, alugueis de botica de Esea Poy com tres marinhas de Sal”                                                                                                                                                      |
| Id.            | Goa            | Id.                            | “Palmar de mangueiral entrando sua várzea”                                                                                                                                                                                                                     |
| Id.            | Id.            | Id.                            | “O directo senhorio de um baldio fora do forte de Mangueiral aforado em perpétuo a Domingos Sebastião”                                                                                                                                                         |
| Id.            | Bambolim       | Id.                            | “Palmar de Arecal com seus anexos”                                                                                                                                                                                                                             |
| Id.            | Siridão        | Id.                            | Palmar <i>Pardoly</i>                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Bardez</b>  | Sirulá         | Id.                            | Palmar <i>Malina</i> (800 x.)                                                                                                                                                                                                                                  |
| Id.            | Britona        | Id.                            | Palmar (315 x.)                                                                                                                                                                                                                                                |
| Id.            | Pomburpá       | Id.                            | Palmar “com suas vertentes” (415.054 x.)                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.            | Verém          | Id.                            | “Um palmar por nome Onegdevelim, arrendado a Rogunath Camotim, com seus aneixos e fôros de dois aforamentos perpétuos, feitos a Salvador Caetano Lopes e seus sócios pelo preço de 1160 xs. por ano”                                                           |
| <b>Ilhas</b>   | Chorão         | <b>Congregação do Oratório</b> | “Um almar com sua tença que rendem no ano de 1834 = 311-4-5 (x.)”                                                                                                                                                                                              |
| Id.            | Mercês (Murdá) | Id.                            | “Alguns palmares, vargeas e valados que renderam no dito ano 662-1-12 (x.)”                                                                                                                                                                                    |
| Id.            | Elá            | Id.                            | “Uma orta, que rendeu no dito ano 25 x.s”                                                                                                                                                                                                                      |
| Id.            | Id.            | Id. (do seu convento do Carmo) | “1 Orta chamada Cavoco e orta de S. Aleixo que renderam no dito ano 51 xs”                                                                                                                                                                                     |
| <b>Salsete</b> | Margão         | Id. (do seu convento do Carmo) | Palmar <i>Mangul</i> (507.3.37 x.)                                                                                                                                                                                                                             |
| Id.            | Betalbatim     | Id. (do seu convento do Carmo) | Uma horta (5 x.)                                                                                                                                                                                                                                               |
| Id.            | Majordá        | Id. (do seu convento do Carmo) | Um “palmarinho” (4 x.)                                                                                                                                                                                                                                         |
| Id.            | Sancoale       | Id. (do seu convento do Carmo) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Um palmarinho chamado de Andrade”;</li> <li>• “Um dito chamado Savorfondo”;</li> <li>• “Um dito chamado Tovodalem”;</li> <li>• “Um dito chamado Marroza”</li> </ul> (os quatro prédios reunidos renderam 85.0.10 x.) |
| Id.            | Chicalim       | Id.                            | Palmar <i>Tambevorando</i> (185.1.45 x.)                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.            | Carambolim     | Id.                            | “Palmar em duas adições chamado d’Alagôa”                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Bardez</b>  | Anjuna         | Id.                            | Palmar <i>Maguirdem Vallo</i> e <i>Caissúa</i> e duas várzeas (2002.3.58 x.)                                                                                                                                                                                   |

|               |                    |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------|--------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Id.           | Arporá             | Id.                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palmar <i>Mandricaranchy Batty</i>;</li> <li>• “<i>Um pedaço de costa</i>”;</li> <li>• Uma propriedade chamada <i>Sira</i> (estes três prédios renderam conjuntamente 235.4.20 x.)</li> <li>• “<i>Uma marinha grande com suas várzeas e valados</i>” (498.2.31 x.);</li> <li>• “<i>Uma marinha pequena com sua várzea</i>” (77 x.);</li> <li>• “<i>Uma metade da aldeia Devassa Batty</i>” (428.0.56 x.)</li> </ul> |
| Id.           | Calangute          | Id.                                            | Várzea <i>Chicondichó Agôr</i> (52.1.15 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Id.           | Sirulá             | Id.                                            | “ <i>Um palmar no Bairro Vaddem com seu oiteiro</i> ” (431.1.54 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Id.           | Nerul              | Id.                                            | “ <i>Um palmar chamado de Ambecanddem com seu oiteiro</i> ” (431.1.54 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ilhas</b>  | Santa Cruz         | <b>Convento de Santo Agostinho</b>             | Palmar de Santa Cruz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Id.           | Dangrim            | Id.                                            | Palmar de Dangrim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Id.           | Pangim             | Id.                                            | Palmar de Pangim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Id.           | Goa                | Id.                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palmar da <i>Horta Palmatória</i>;</li> <li>• Palmar de Moulá de Cima;</li> <li>• Palmar de Moulá de Baixo;</li> <li>• Várzea de S. Simeão;</li> <li>• Várzea de S. Lázaro</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                               |
| Id.           | Id.                | Id.                                            | Seminário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Bardez</b> | Nerul              | Id.                                            | Palmar (3608.2.31 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Id.           | Pomburpá           | Id.                                            | Palmar (1240.2.41 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Ilhas</b>  | Taleigão           | <b>Colégio do Populo</b> <sup>77</sup>         | Palmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.           | Goa                | Id.                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palmar da Trindade;</li> <li>• Palmar da Horta da Velha</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Bardez</b> | Moirá              | Id.                                            | Algumas várzeas (1028 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ilhas</b>  | Batim              | <b>Convento de S. João de Deus</b>             | Dois pedaços de palmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.           | Id.                | Id.                                            | Um pedaço de palmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ilhas</b>  | Taleigão           | <b>Convento de Santa Bárbara</b> <sup>78</sup> | Palmar <i>Odxel</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Id.           | Calapur            | Id.                                            | Palmar <i>D. Brás</i> “ <i>com seu anexo de Várzea</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Id.           | Morumbim-o-Pequeno | Id.                                            | “ <i>Pedaço de palmar chamado Xit(?)</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Id.           | Morumbim-o-Grande  | Id.                                            | “ <i>Palmar orta grande e Freira</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.           | Chimbel            | Id.                                            | Oiteiro com mato e tapada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ilhas</b>  | Elá                | <b>Convento de S. Caetano (teatinos)</b>       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Palmar <i>Mandovim</i> (1219 x.);</li> <li>• “<i>Um palmar na freguesia de S. Luzia</i>” (323 x.)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Id.           | Morumbim-o-Grande  | Id.                                            | Palmar (1016.2.30 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Id.           | Gancim             | Id.                                            | Palmar (17 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Id.           | Malar              | Id.                                            | “ <i>Uma casa com Horta limitada</i> ” (40 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

<sup>77</sup> O colégio de Nossa Senhora do Populo pertencia aos agustinianos, que aí mantinham aulas públicas de latim, filosofia e teologia – Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 266.

<sup>78</sup> O qual pertencia aos dominicanos.



|                |                    |                                                            |                                                                                                                                                                                          |
|----------------|--------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Id.            | Goa                | Id.                                                        | “Horta do Convento” (209 x.)                                                                                                                                                             |
| <b>Salsete</b> | Margão             | Id.                                                        | Palmar <i>Mandofa</i> (65 x.)                                                                                                                                                            |
| Id.            | Id.                | Id.                                                        | Uma casa                                                                                                                                                                                 |
| <b>Ilhas</b>   | Elá                | <b>Convento da Madre de Deus (franciscanos reformados)</b> | “Nove pedaços de Várgeas que se acham incorporados na Aldea Ellá”                                                                                                                        |
| <b>Ilhas</b>   | Morombim-o-Grande  | <b>Colégio de S. Tomás de Aquino</b> <sup>79</sup>         | “Palmar Douby com seus anexos de várgea e oiteiro arrendado a Pedro de Bragança e Salvador de Bragança”                                                                                  |
| Id.            | Santa Cruz         | Id.                                                        | Palmmar <i>Ubodandó</i> , arrendado a Rogunata Camotim                                                                                                                                   |
| Id.            | Goa Velha          | Id.                                                        | Palmar arrendado a Vicente Fernandes, André Mourão e Manuel Fernandes                                                                                                                    |
| Id.            | Elá                | Id.                                                        | “Palmar Trindade arrendado a Barbrília Parob, Bolum Naique e Supoulo Naique com sua várgea”                                                                                              |
| Id.            | Santa Inês         | Id.                                                        | “Palmar Masconda com o seu anexo de oiteira e Morodda arrendado a Gaspar Vicente Estrócio”                                                                                               |
| Id.            | Panelim            | Id.                                                        | “Palmar Fontainha com seus anexos de várgea e oiteiro até o presente se acha na administração do Colégio”                                                                                |
| Id.            | Id.                | Id.                                                        | “Palmar administrado em Casa”                                                                                                                                                            |
| Id.            | Id.                | Id.                                                        | Horta do colégio, com palmeiras                                                                                                                                                          |
| Id.            | Panelim (S. Pedro) | Id.                                                        | “Casas de Menezes”                                                                                                                                                                       |
| <b>Salsete</b> | Utordá             | Id.                                                        | Palmar Badém, arrendado a Constâncio Camilo Pereira por 80 x.                                                                                                                            |
| <b>Ilhas</b>   | Cabo               | <b>Convento do Cabo</b> <sup>80</sup>                      | “Uma cêrca plantada de árvores frutíferas, bambual, palmeiras e pequeno bambual”                                                                                                         |
| <b>Ilhas</b>   | Pilar              | <b>Convento do Pilar</b>                                   | “Uma cêrca com árvores frutíferas murada em roda” <sup>81</sup>                                                                                                                          |
| <b>Ilhas</b>   | Goa                | <b>Convento de S. Francisco de Assis</b>                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cinco lojas “no Pelourinho”;</li> <li>• “Horta das casas, chamada de Padeiro fronteiras ao Convento”;</li> <li>• “Horta do Convento”</li> </ul> |
| <b>Bardez</b>  | Arporá             | Id.                                                        | “Um aforamento do Palmar Modaxchem Baga, feito a José João Monteiro, de Candolim, pelo preço de 27 xs. por ano”                                                                          |
| Id.            | Verém              | Id.                                                        | “Um palmar, horta e oiteiro de Valverde, arrendado por 70 xs”                                                                                                                            |
| Id.            | Guirim             | Id.                                                        | “Um cajual” (30 x.)                                                                                                                                                                      |
| Id.            | Nerul              | Id.                                                        | “Duas marinhas – uma inteira e 3.a parte da outra, com 3 pedaços de palmar aforados em 2.a vida a Ganobá Sinay Nerlecar pelo preço de 70 xs”                                             |
| <b>Ilhas</b>   | Goa                | <b>Colégio de S. Boaventura</b> <sup>82</sup>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Palmar contíguo a orda do Colégio”;</li> <li>• Horta do Colégio</li> </ul>                                                                     |
| <b>Ilhas</b>   | Murdá              | <b>Convento de</b>                                         | “Palmar Cunha e Várzea”                                                                                                                                                                  |

<sup>79</sup> Dos dominicanos – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 83 e ss; e Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 266

<sup>80</sup> Dos franciscanos capuchos – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 100.

<sup>81</sup> Dos mesmos capuchos – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 102.

<sup>82</sup> Pertencente aos franciscanos – Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 266.

|                |                | <b>Chimbel (carmelitas terceiros claustrais)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------|----------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Id.            | Pangim         | Id.                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Palmar da Ponte varzea contigua e seu anexo arecal de Bambolim chamado Odollo-Mollo”;</li> <li>• “Casa sobradada com seus gudões no dito palmar”;</li> <li>• “Outra casa piquena no dito palmar”;</li> <li>• “Botica no dito palmar”;</li> <li>• Palmar D. Pedro de Saldanha;</li> <li>• “Senhorio directo da botica dos Biddós”</li> </ul> |
| Id.            | Chimbel        | Id.                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedaco do palmar de Salvador de Moura;</li> <li>• Horta do convento;</li> <li>• “Terreno devoluto inclusive em que as Casas do Convento (sic)”;</li> <li>• Palmar de Salvador de Moura;</li> <li>• “Um pedaco do palmar Domingos Salazar”</li> </ul>                                                                                         |
| Id.            | Goa Velha      | Id.                                              | “Um palmar e várgeas que foram do P.e Diogo Roiz do Rosário”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Id.            | Taleigão       | Id.                                              | Uma várzea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Id.            | Bambolim       | Id.                                              | Um “palmarinho”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.            | Murdá (Mercês) | Id.                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Pedaços do palmar de Simão Viegas de Faria”;</li> <li>• “Metade da várgea Bainchem Xetta”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                        |
| Id.            | Naroá          | Id.                                              | Várzea Sacorla                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Salsete</b> | Velção         | Id.                                              | “Um palmar e várgea doados pelo P.e Diogo Rodrigues do Rosário, vig.o q. foi da freguesia de Ribandar”                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Id.            | Issorcim       | Id.                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um palmar em Vanzrem;</li> <li>• Outro palmar</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Bardez</b>  | Verém          | Id.                                              | Arecal de Valverde (arrendado por 30 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Id.            | Calangute      | Id.                                              | Palmar <i>Patiboga</i> (arrendado por 36 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Id.            | Candolim       | Id.                                              | Um palmar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 73 e ss.

**NB:** é de notar que, de acordo com os apontamentos de Gomes Catão, quando em 1842 é organizado pela contadaria um novo “*Mapa dos Bens dos Conventos*”, estes já são em muito menor quantidade. Assim sendo, existia o seguinte número de prédios pertencentes a cada uma das congregações extintas (por concelho):

Tabela 23 – Número de prédios

| <b>Concelho</b> | <b>Congregação</b>          | <b>N.o de prédios (rústicos e urbanos)</b> |
|-----------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| Ilhas           | Convento de S. Domingos     | 4                                          |
| Id.             | Colégio de S. Tomás         | 1                                          |
| Id.             | Convento de Santa Bárbara   | 1                                          |
| Id.             | Convento de Santo Agostinho | 6                                          |
| Id.             | Colégio do Populo           | 1                                          |
| Id.             | Convento de S. Caetano      | 3                                          |
| Id.             | Convento de S. Francisco    | 7 <sup>83</sup>                            |
| Bardez          | Convento de Santo Agostinho | 1                                          |

<sup>83</sup> Dos quas cinco eram as lojas que possuía “*no Pelourinho*”, em Velha-Goa.

|         |                                                 |                 |
|---------|-------------------------------------------------|-----------------|
| Id.     | Convento de S. Francisco                        | 1               |
| Id.     | Convento da Madre de Deus                       | 1               |
| Id.     | Convento de Chimbel                             | 2               |
| Id.     | Convento de Santa Cruz dos Milagres do Oratório | 5 <sup>84</sup> |
| Salsete | Convento de S. Caetano                          | 1               |
| Id.     | Convento de Santa Cruz dos Milagres do Oratório | 3               |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 79 e ss.

### 35

#### **Prédios pensionados e demais encargos que deviam ser suportados por parte do convento do Carmo de Chimbel em virtude do património que lhe havia sido doado**

##### **I**

#### **Prédios e doações em dinheiro pensionados**

Dados extraídos do *Livro das pensões “rubricado em 16 de Agosto de 1823 pelo Secretário Fr. António de S. Francisco Xavier em virtude da determinação do Presidente Fr. João da Cruz”*. Anota Gomes Gatão: “O Arcebispo S. Galdino, por despacho datado de Sadashigãd 18 dezembro 1823, reduziu as pensões deste Convento, que ficou desde então obrigado a cumprir as seguintes, tendo-se na redução regulado o estipêndio da missa @ 1 xerafim”. No entanto, “A portaria ou despacho da redução impõe também ao Convento a obrigação de rezar tantas missas, quantos pardaos acrescessem ao rendimento calculado”.

Tabela 24 – Lista dos prédios e respetivas pensões

| <b>Prédio</b>                                    | <b>Localização</b> | <b>Pensão<sup>85</sup></b>                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Palmar (tangas e várzea)                         | Murdá              | 800 missas                                                                                                                                                                                                                                 |
| Palmar de Faria                                  | Murdá              | 66 missas (em conjunto com o seguinte)                                                                                                                                                                                                     |
| Palmar de Simão Viegas                           | Mercês             | 66 missas (em conjunto com o precedente)                                                                                                                                                                                                   |
| Palmar de Salvador de Moura                      | Mercês             | 36 missas                                                                                                                                                                                                                                  |
| Palmar                                           | Vanxim             | 15 missas                                                                                                                                                                                                                                  |
| Palmar de Domingos Salazar                       | Chimbel            | 20 missas                                                                                                                                                                                                                                  |
| Terreno devoluto que pertenceu a Mateus Caldeira | Chimbel (?)        | 1 missa                                                                                                                                                                                                                                    |
| Palmar                                           | Vaddém             | 130 missas                                                                                                                                                                                                                                 |
| Palmar de D. Pedro da Silva Leitão               | Pangim (?)         | 85 missas                                                                                                                                                                                                                                  |
| Boticas                                          | Pangim             | 15 missas                                                                                                                                                                                                                                  |
| Várzea                                           | Taleigão           | 33 missas (em conjunto com o seguinte)                                                                                                                                                                                                     |
| Palmar                                           | Bambolim           | 33 missas (em conjunto com o precedente)                                                                                                                                                                                                   |
| Arecal de Valverde                               | Betim              | 12 missas “por despacho do Vig.o Capitular Almeida, de 20-1-1834”                                                                                                                                                                          |
| Palmar                                           | Candolim           | 82 missas (em conjunto com os dois seguintes)                                                                                                                                                                                              |
| Várzea Baichém Xetta                             | Morombim           | 82 missas (em conjunto com o precedente e o seguinte)                                                                                                                                                                                      |
| Escritura de censo                               | -                  | 82 missas (em conjunto com os dois precedentes). E esclarece-se: “Foram empregados 4 mil xs. deixados por P.e Francisco Xavier dos Anjos (um dos primeiros religiosos da congregação), f. 27- O censo é de D. Francisca Cardoso, viúva, de |

<sup>84</sup> Se bem que uma das verbas englobe vários aforamentos.

<sup>85</sup> Cremos que anual.

|                                                  |         |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  |         | <i>Candolim, que levou 2500”</i>                                                                                                                                                                                                       |
| Escritura de outro censo de D. Francisca Cardoso | -       | 12 missas                                                                                                                                                                                                                              |
| Palmar de Vanzrém                                | Izorcim | 36 missas                                                                                                                                                                                                                              |
| Fundo consumido pelo convento                    | -       | 100 missas                                                                                                                                                                                                                             |
| Dinheiro emprestado a Camotim                    | -       | 20 missas                                                                                                                                                                                                                              |
| Várzea <i>Sancorla</i>                           | Naroá   | 1 missa com sermão na oitava de N.S. do Carmo – instituição de Mariano Afonso, que em 1833 deu 370 xs. @ 4%, e subsidio às missões pobres (instituição dos missionários de Canapur, Quitur e Tamaricopa, os quais deram 960 xs. a 5%). |

## II

### Outros encargos

Tabela 25 – Encargos pios

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Por alma de Paulo Mateus Lobo, em virtude de oito mil xerafins que ficam na câmara de Bardez – 360 missas. E explica-se: “ <i>Paulo Mateus Lobo, morador em Revorá de Bardez que deixou no seu testamento oito mil x.s em 21 de Outubro de 1806 para instituir uma Capela de missa quotidiana havendo Licencia Régia, e quando a não pudesse obter, consumir a dita quantia, que fica na Câmara Geral de Bardez, em missas</i> ” |
| 2 | 1 missa cantada no dia do Santíssimo Sacramento com exposição por todo o oitavário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3 | 1 missa cantada no Palmar de Murdá no dia de N.S. do Carmo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4 | 1 missa cantada no Palmar de Vanzrém no dia de N.S. dos Prazeres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5 | 3 missas cantadas (de rupia cada uma, e a primeira no dia de Santa Rita) no Palmar de Candolim, Várzea de Morombim e censo                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 6 | 1 missa cantada no Palmar <i>Patiboga</i> , em Calangute, no dia da Purificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## III

### Obras pias

Tabela 26 – Obras pias

|   |                                                                                            |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Repartir velas no dia da Purificação                                                       |
| 2 | Repatir 4 ½ xerafins aos que assistirem às missas de novena de Santa Rita e Sepulcro Preto |
| 3 | Sermões no dia dos Prazeres de Nossa Senhora, de Santa Rita e do Santíssimo Sacramento     |
| 4 | 4 ofícios com missas cantadas pelo fundo consumido                                         |

**Nota:** Gomes Catão transcreveu outra lista, intitulada *Convento do Carmo de Chimbél. Relação das pessoas que instituíram legados pios e pensões no Convento de N. Sr.a do Carmo*, da qual constam 75 entradas, correspondendo grosso modo a sete dezenas de instituidores..

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 28 e ss.

**“Congregação do Oratório de Goa, ou Oratório da S. Cruz dos Milagres, da Cidade de Goa. Do Livro da Congregação, denominado = Livro do Patrimonio = dividido em 4 partes, e rubricado em 4 de Junho de 1752 por Padre Custódio Pereira, secretário da Congregação”**

Trata-se de uma descrição muito pormenorizada do património da congregação, com indicações pormenorizadas sobre o historial de cada um e as pensões que sobre eles incidiam.

Faz-se uma distinção entre vários tipos de bens: (i) palmares e várzeas, ou seja, prédios rústicos; (ii) *cuntos*; (iii) *tangas* (isto é, bens das comunidades).

No que diz respeito aos *cuntos*, os oratorianos possuíam:

- “*Cunttos de Cuelim – Quarenta tangas de Cuntto da Comunidade de Cuelim, Salsete, compradas a João de Sousa e sua mulher, de Neurá, em nome do P.e Manoel de Miranda por 4.600 xs. de diferentes Capelas*”;
- “*Cunttos de Margão – Vinte de quatro (24) tangas da Comunidade de Margão, compradas por xs. 1762-4-00*”.

Quanto às *tangas*:

Tabela 27 – *Tangas da congregação do Oratório*

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | “ <i>Tangas de Curtorim – A Congregação adquiriu 22 tangas, 2 barganins e onze leaes do Cuntto da aldeia ou Comunidade de Curtorim no valor de 5504-3-20 x.s</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2 | “ <i>Dez tangas da aldêa Verná – Dadas por Ana Micaela da Cruz, viuva de Xavier de Miranda, avaliadas em 750 xs</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3 | “ <i>Tangas de Moulá e Talaulim – Meio jono, e meio quarto da aldeia Gouvalim, Moulá. Oitava parte da melaga da Comunidade de Talaulim, do n.o da 27 da 22.a vez</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4 | 9 <i>tangas</i> da comunidade de Verná: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 compradas a Rosa Maria de Albuquerque</li> <li>• 4 compradas a Mariana Barreto (adquiridas as sete em 1781 pelo preço total de 651.3.2 xerafins)</li> </ul>                                                                                                                                                                          |
| 5 | 18 <i>tangas</i> da comunidade de Cansaulim: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 13 que foram de António Sebastião Barbosa e sua mulher (Eulália Carvalho), bem como do padre Inácio Joaquim Barbosa, também compradas em 1781 pelo preço de 1286.2.8 xerafins;</li> <li>• “<i>Mais 5 tangas do 12.o Cuntto de Cansaulim, dos ditos Barbosas</i>”, adquiridas em 1783 pela quantia de 504.4.33 xerafins</li> </ul> |
| 6 | “ <i>Duas tangas, 3 barganins e o leaes da Comunidade de Majordá, que foram de João Ferreira d’Almeida, por 450 xs</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 34 e ss.

**“Tangas e jonos das Comunidades possuídos pelos Conventos de Goa, e dos quais tomou posse a Fazenda Nacional”**

**(Manuel Venâncio Moreira de Carvalho – 5 de novembro de 1835)**

**NB:** nos casos em que tal constava do documento original, indicamos entre parêntesis, a seguir à descrição de cada prémio, o valor do seu rendimento anual em 1834 (em xerafins).

Tabela 28 – *Tangas e jonos dos conventos*

| <b>Concelho</b> | <b>Convento/Colégio</b>  |                                                    |
|-----------------|--------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Ilhas</b>    | Colégio do Populo        | <i>Tangas</i> da comunidade de Neurá (402.3.00 x.) |
| Id.             | Colégio de S. Boaventura | <i>Tangas</i> da comunidade de Goa Velha (40 x)    |
| Id.             | Convento de Santa        | <i>Jono</i> de <i>Renovaddy</i> (8 x.)             |

|         |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|         | Bárbara                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Id.     | Convento de S. Caetano         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8 <i>tangas</i> da comunidade de Neurá-o-Grande (17 x.);</li> <li>• 1 <i>jono</i> da comunidade de Malar (5 x.)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Id.     | Convento do Pilar              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Tangas do capital de 4 mil xs</i>” da comunidade de Talaulim;</li> <li>• 9 <i>tangas</i> da comunidade de Goa Velha (11 x.);</li> <li>• 1 “<i>jono de S. Pascoal</i>” da comunidade de Batim (43 x.)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Id.     | Convento de Chimbél            | 360 <i>tangas</i> da comunidade de Murdá                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Bardez  | Congregação do Oratório        | 14 <i>tangas</i> , 1 <i>barganim</i> e 11 <i>leais</i> da comunidade de Arporá                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Id.     | Convento do Carmo de Chimbél   | “ <i>Algumas tangas em Candolim</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Salsete | Convento de S. Domingos        | 4 <i>tangas</i> e um <i>barganim</i> da comunidade de Majordá (60 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Id.     | Convento de S. Caetano         | 18 <i>tangas</i> da comunidade de Vernã (30 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Id.     | Congregação do Oratório        | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 48 <i>tangas</i> da comunidade de Margão (134.0.7 x.);</li> <li>• 2 <i>tangas</i>, 3 <i>barganins</i> e 23 terços de <i>leais</i> da de Majordá (45.0.40 x.);</li> <li>• 16 <i>tangas</i> da comunidade de Benaúlim (49.2.44);</li> <li>• 39 <i>tangas</i>, 3 <i>barganins</i> e 23 “<i>meios leais</i>” da comunidade de Cochim (?) (124.2.15 x.);</li> <li>• 18 <i>tangas</i> da comunidade de Cansaulim (119.1.42 x.);</li> <li>• 23 <i>tangas</i>, 3 <i>barganins</i> e 3 “<i>meios leais</i>” da de Curtorim (286.4.10 x.);</li> <li>• 10 <i>tangas</i> da de Vernã</li> </ul> |
| Id.     | Colégio do Carmo <sup>86</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 219 <i>tangas</i> e 2 <i>barganins</i> da comunidade de Vernã (428.0.43 x.);</li> <li>• 1 <i>tanga</i>, 2 <i>barganins</i> e 5 <i>leais</i> da comunidade de Seraulim (10.0.17 x.)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Id.     | Convento do Pilar              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>tangas do capital de 4 mil x.s</i>” relativas às comunidades de Curtorim e da Raia</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Id.     | Convento do Carmo de Chimbél   | 4 <i>meias tangas</i> (sem indicação da(s) comunidade(s) a que diziam respeito) (65 x.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 78 e ss.

### 38

#### “Tangas pertencentes aos Conventos e encorporados (*sic*) bens nacionais”

(dados extraídos por Gomes Catão do “Suplemento ao Boletim do Governo” n° 28, de 1846)

Tabela 29 – Lista das *tangas*

| Comunidade          |                                                                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Majordá             | 4 <i>tangas</i> e 1 <i>barganim</i>                               |
| Talaulim            | Meia melaga                                                       |
| Neurá               | 165 <i>tangas</i> , 2 <i>barganins</i> e 4 “ <i>meios leais</i> ” |
| Neurá <sup>87</sup> | 8 <i>tangas</i>                                                   |

<sup>86</sup> À data já há muito associado à Congregação do Oratório – Rego, Sebastião do (2009), 342 e 343. Veja-se também Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 126.

<sup>87</sup> As duas entradas a Neurá referir-se-ão a Neurá-o-Grande e Neurá-o-Pequeno? É provável, mas nada no texto nos permite confirmar esta hipótese.

|                     |                                                                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Vernã               | 18 <i>tangas</i>                                                  |
| Id.                 | 228 <i>tangas</i> e 2 <i>barganins</i>                            |
| Goa Velha           | 9 <i>tangas</i>                                                   |
| Id.                 | 38 <i>tangas</i> , 1 <i>barganim</i> e 14 <i>leais</i>            |
| Talaulim de Salsete | 7 <i>tangas</i> , 1 <i>barganim</i> e 18 <i>leais</i>             |
| Raia                | 3 <i>tangas</i>                                                   |
| Curtorim            | 8 <i>tangas</i> , 2 <i>barganins</i> e seis <i>leais</i>          |
| Id.                 | 31 <i>tangas</i> , 2 <i>barganins</i> e 11 <i>leais</i>           |
| Candolim            | 1 <i>tanga</i> e 3 <i>zoitalos</i>                                |
| Murdá               | 369 <i>tangas</i>                                                 |
| Majordá             | 4 <i>tangas</i> e 2 <i>barganins</i>                              |
| Id.                 | 2 <i>tangas</i> , 2 <i>barganins</i> e 8 <i>leais</i>             |
| Margão              | 50 <i>tangas</i> , 2 <i>barganins</i> e 11 <i>leais</i>           |
| Id.                 | 1 <i>tanga</i> , 3 <i>bargabins</i> e 8 <i>leais</i>              |
| Guirdolim           | 12 <i>tangas</i>                                                  |
| Benaulim            | 16 <i>tangas</i>                                                  |
| Cansaulim           | 18 <i>tangas</i>                                                  |
| Cochim              | 39 <i>tangas</i> , 3 <i>barganins</i> e 23 “ <i>meios leais</i> ” |
| Arporá              | 14 <i>tangas</i> , 1 <i>barganim</i> e 11 <i>zoitalos</i>         |
| Seraulim            | 1 <i>tanga</i> , 2 <i>barganins</i> e 5 <i>leais</i>              |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 80 e ss.

### 39

#### “Rezumo dos Conventos, Collegios, Cazas e Hospícios, Numero dos Relligiozos, e bens de raiz das diversas Congregações Regulares da Índia”

(c. 1805)

Tabela 30 – Lista das casas religiosas

| Congregação                         | Ano da fundação | Nº de “habitações” que mantém | Nº de religiosos | Capital (em xerafins) | Rendimentos <sup>88</sup> |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|---------------------------|
| Observantes de S. Francisco         | 1510            | 11                            | 27               | -                     | -                         |
| S. Domingos                         | 1548            | 9                             | 47               | 520.775               | 28.345                    |
| Reformados de S. Francisco          | 1566            | 7                             | 65               | -                     | -                         |
| Santo Agostinho                     | 1572            | 8                             | 64               | 366.781               | 18.946                    |
| Santa Mónica                        | 1613            | 1                             | 70               | 233.040               | 11.652                    |
| S. Caetano                          | 1640            | 1                             | 11               | 47.760                | 2.388                     |
| S. João de Deus                     | 1681            | 11                            | 19               | -                     | -                         |
| Congregados de S. Filipe (Oratório) | 1682            | 2                             | 42               | 178.822               | 10.821                    |
| Carmelitas descalços (Chimbel)      | 1751            | 1                             | 26               | 138.204               | 6.449                     |
| <b>Total</b>                        | -               | 37                            | 171              | 1.485.372             | 78.601                    |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 181.

<sup>88</sup> Certamente anuais.

**Ofício de autor e destinatário desconhecidos procurando apresentar sugestões para se ultrapassarem alguns dos problemas que impendiam sobre as ordens religiosas sediadas em Goa**

**(1805)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or*

*Segundo o que me lembra ter lido nas Relações vindas da Índia, todas as Ordens Religiosas estão alli em grande decadencia. Para se alterara distribuição estabelecida, pela qual certas Ordens são obrigadas a prover de Ministros certas Igrejas e Missoens, seria primeiro necessario (para evitar alguns maiores inconvenientes q. se possão seguir) Informaçoes exactas de Pessoas praticas e inteligentes, e estas se podem agora pedir ao Arcebispo de Goa. Entretanto parece.me q. se poderia recomendar a este Prelado que vigiasse sobre a escolha dos Religiozos nomeados para as Igrejas de Mossambique, e q. não permitisse q. fosse nenhum sem a sua aprovação.*

*Tãobem se pode recomendar ao Prelado de Mossambique o cuidado q. deve ter em castigar os Parocos delinquentes, e remover os indignos.”*

Num papel apostó, anotou-se: *“Escreveu-se ao Arcebispo de Goa em 10 de Abril de 1805”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 197.

**Requerimentos de quatro religiosos *reinóis*, um dos quais não desejava ter embarcado rumo ao Estado da Índia, e os outros três, após lá passarem alguns anos, solicitam licença para o abandonar**

**(séc. XIX)**

**I**

**Frei José de Maria Santíssima, franciscano**

**(1825)**

Fr. José de Maria Santíssima, religioso Observante, Mestre Substituto de Teologia, e residente no Conv.to de S. Francisco de Alenquer, expunha, numa chorosa súplica, que o seu provincia o mandara (*“sem attenção às precisas Ordens de V. Mag.de, sem attenção á idade de 44 annos que tem o Supp.e, nem ás moldestias que padece, e constão da certião aqui junt: mas impellido e dominado pêlo espirito da vingança”*) embarcar numa nau que partia para Goa, *“para ser alli empregado nas Missões que V. Mag.e benigna e Christãamente envia áquelles Povos”.*

E conclui:

*“He muito para notar a barbaridade do Min.o Provincial para com o Supp.e (...), pois lHe intima huma tão longa viagem chegando aqui o Supp.e sem a pobre mobilida que tem como Franciscano, e contra ás expressas Ordens de V. Mag.de que lhe determinão que mande somente Religiosos sãos e robustos, até á idade de 40 annos: E porque o Supp.e não tem saude; tem 44 annos; e não está em estado de aprender as differentes Lingoas do Indostão, Malaca, e mais Povos das Missões”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 197.

**II**

**Frei Manuel de Santo Agostinho, graciano**

**(princípios séc. 1831/1832)**

O requerimento apresentado por este regular tem o interesse acrescido de o mesmo ter enviado em apenso ao mesmo, certamente com intuito de adular o monarca e os seus colaboradores e relembrar a colaboração que lhe deviam em terras de Goa, um pequenino caderno de papel azulado onde se acha uma *oração* em louvor de D. Miguel, da sua autoria e lida no dia 26 de outubro de 1831. Por se tratar de um exemplo expressivo do tipo de prosa então apreciada e cultivada no



Estado da Índia, para além de ser um dos melhores panegíricos inéditos aí escritos pelos seguidores de D. Miguel que conhecemos, também a transcrevemos.

Relativamente ao requerimento propriamente dito:

“Senhor.

Diz Fr. Manuel de S.to Agostinho, residente no Convento da Graça de Gôa, que elle obedecêo ás Reais Ordens de ElRei Senhor D. João 6.o de eterna memoria, e foi mandado para as Missões d’Azua por 6 annos, que finalizarão em 18 de 7bro de 1831: Servindo a Religião assim no Reino, como neste Estado 36 annos para honra, e gloria, de Deos, por tanto P. ea V. Magestade se digne fazêr a Graça de conçeder Licença ao Supp.te de regressar para o Reino na Nau d’viagem; mandando ao Ill.mo, e Ex.mo Viçe Rei, e Capp.m Gn.al deste Estado, que faça effectuar o seu regrêssio na Conformidade das Reaes Ordéns, dando-lhe ajudad e custo, e Comedorias, assim como determinou ElRei meu S.nor quando veio para as Missões.

Por esta Graça rogará a D.s pela preciozissima vida de S. Mag.e Fidelissima. E.R.M”.

Quanto à gongórica oração que o acompanha:

Oração aos Felicissimos, e Gloriôzos annos de ElRei Nosso Senhor Dom Miguel 1.o por Fr. Manoel de Santo Agostinho = Graciano = Vizitador da Órdem de S. Agostinho da Congregação da India e Missionario das Missões d’Azia mandado por ElRey Senhor Dom João 6.o de Saudoa, e Eterna memoria.

*Et ait Samuél ad omnem populum: Certé vidétis quem elegit Dominus quoniam non sit similis illi in omne populo. Et clamavit omnis populus, et ait : Vivat REX .*

*De Libro primo Regum*

Muito Alto, e Muito Poderôzo Rei Fidelissimo.

Gloriôzo dia de annos para Vossa Magestade!

= 29 =

Alégre, e felis o dia festivo, o mais pompôzo para a Nação Portuguesa! Publica o Ceo todas as glorias, todas as venturas, todas as alegrias, gostos, prazêres, e felicidades.

Magníficos, resplandeçentes são os rasgos da Divina Providencia! He assim, Amádos Portuguezes, e fieis Vassállos, que são incompreensiveis os segredos da Divina Omnipotencia, e Sabedoria de Deos!

O Senhor Dom Miguel 1.o Rei de Portugal, á quem consagramos os nossos Coraçoes, e intimos affectos de Amor, hé a nossa Bôa, Magnifica, Illustre e brilhante Estrella, que não só nos fes gloriosos pelo heroico das suas virtudes, mas tambem nos fes mais felizes pela gloria, que gozamos de ser Nosso Monarca, coroado de Magestade, e cheio de sublimes maravilhas: he exaltado, e aclamado Rei de Portugal; Dominante sobre Throno com o resplandecente character da sua Grandeza, e Alta Veneração.

O Agradecimento, Amados Portuguezes, e fieis Vassallos foi sempre o Illustre parto da Nobreza; e esta virtude tão natural aos Reis, e Princepes Catholicos, he o óptimo e melhor resplendor. O Illustre do Sangue, a Nobreza do Coração, a memoria da descendencia Lanção no piedozo Coração dos Monarcas as raizes de que nasce a virtude do agradecimento. Esta virtude he o esmalte com que se adorna o outro, e o diamante da Nobrêza, para tocar os quilates de mais fino.

Este hé o espirito, que grandemente anima o Magnanimo, e amavel coração do Senhor Dom Miguel 1.o, que merecêo (qual outro Noé) as Graças, e Mercês do Céu; e de Deos as copiozas bençãos: prometendo-lhe huma descendência feliz, hum dominio gloriozo, huma vida dilatada para si, e para a sua posteridade = Benedixit Deus Noé, et filiis ejus = Hum Real Rei agradecido, foi David, o objecto mais amavel para Deos, e o assumpto mais grato p.a a sua beneficência; multiplicou-lhe os annos felizes, e afortunados, enriquecê-o de Graças, de Mercês, de favores, e beneficios, em premio do agradecimento, que mais exaltou a sua Soberania.

Esta heroica virtude, creçe em gráo mais superior na Real Pessoa do Senhor Dom Miguel 1.o, quanto he mais brilhante, e sublime a sua Real Nobrêza; porque nada mais persuade os Povos, do que ver os Reis, os Princepes, e as Creaturas da primeira grandeza prostradas aos pés dos Altares, confessando, e reconhecendo a Deos por Author dos seus beneficios = Apparuit autem Dominus Salamoni dicens: Postula quod vis, ut dem tibi: et ait Salamon: Dabis ergo Servo tuo cor docile, ut populum tuum judicare possit, et discernere inter bonum et malum: Et dixit Dominus Salamoni: quia non petisti tibi dies multus, nec devitias, aut animas inimicorum tuorum, sed postulasti tibi sapientiam ad discernendum, judicium: ecce fecit tibi secundum sermones tuos, et dedi tibi cor sapiens, et intelligens, in tantum ut nullus ante te similis tui fuerit, nec post te surrectus sit. Sed hoc, quo non postulasti dedi tibi: divitas scilicet, et gloriam, ut memo fuerit similis tui in regibus cunctis retro diebus. = Estes são os verdadeiros sentimentos do Magnanimo e piedozo Coração do Nosso Monarca, que fâs á Deos a mesma supplica.

*Assim a Providencia, e Sabedoria Divina mostrou á Nação Portuguêza que huma Aguiua voôu de Lisboa à Santarêm: foi o annuncio da Victoria mais celebre, que conseguiu o Senhor Dom Miguel I.o. Acclamou, e exaltou seu Muito Amado, e Prezado Pay ElRei Senhor Dom João 6.o de saudoza, e Eterna memoria com Altos vivas de Gloria, com o maior jubilo, e gosto publico de grande prazer, e alegria; foi a Cara de Moisés, que tragou os Dragõens, e destruiu o Exercito da infidelidade Cortezã; foi o Anjo de Israël, com a espada dezebainhada para defender o Seu Reino, e o Seu Povo, amado de Deos, com cujos auxilios os Soldados Portuguezes triunfarão para Gloria de Portugal.*

*Cayão já banhadas no seu proprio sangue as perfidas Luas Mahometana, tribute Roma Gentilica as suas Palmas triunfantes a Deoza Victoria fingida Protectora das suas batalhas: attribua Grécia o progresso das suas Armas à Deoza Pallas, fabuloza Tutelar dos seus Exércitos, e no Theatro da Christandade, glorie-se Italia com o seu Labâro insinuado por Deos ao Imperador Constantino Magno, cujo estendarte era nas Batalhas fulminante raio contra os infieis: glorie-se França com a sua Auriflama, mandada do Céu, cuja bandeira não se via no campo, sem que logo se ouvissem os Clarins da Victoria.*

*Todos se gloriem, mas sejam maiores, que todas, as glorias de Portugal; por que lhe deo o Céu as Sagradas Chagas, Quinas da Fé, sempre victoriosas para Tutellar dos seus Exércitos; quanto repartiu com Italia, e quanto fabulizarão das suas Divindades Roma, e Grécia.*

*O Doce Nome Bemfeitor da Patria hé huma herança, que pertence aos Sabios Portuguêzes, occupados a escrever as brilhantes virtudes, e heroicas açoens do seu Bom Rei, que tem diante dos olhos o seu Povo; a Justiça de hum Lado, do outro a humanidade, e a Sabedoria collocada sobre o Throno. Hé verdade, Amados Portuguezes, e fieis Vassállos, que o Senhor Dom Miguel I.o Rei de Portugal he Xefê de huma Nação inteira, ama o páz, e a verdade, e que na Guerra, quando não pôde dispensa-la, põem o calculo do Sangue dos seus Vassállos ao Lado dos seus projectos para ve-los finalmente coroados á sua Satisfação.*

*E não o conseguirá Elle?*

*Todo o Homem contrahe em nascendo huma obrigação estreita de ser util á sua Patria: o Guerreiro deve por ella derramar o Sangue; o Magistrado defender-lhe as Leis, o Menistro da Religião zelar os seus Altares: hum Povo numerozo no meio dos Campos lhe estende os braços, e se sacrifica por ella: o Sabio consagrando a sua Vida á Sabedoria, á verdade, e ás bellas Letras, tem obrigação de derramar no Seio da Patria as suas Luzes, e formar o espirito da sua Nação. Homens semelhantes são a honra, e a Columna dos Reinos, e dos Estados: elles illustrando os Povos, segurão firme a Authoridade dos Monarcas: o direito do que manda, hé o direito da Justiça. Hé entam, que se conhece o bem, o mal, o remedio, e os fundamentos das Leis, que são as Cadeas, que prendem as Nações com os seus Reis.*

*Que chamarêmos Nós á hum Rei, abençoado pelo Céu para fazer as delicias da humanidade, para sustentar com o seu exemplo as sabias Leis do Seu Reino, para dar a Deos fieis e verdadeiros Adoradores, Virtuozos, e uteis? Que Nome darêmos a um Zeloza Pay, que sacrifica os seus cabedaes para fazer da sua Caza huma Escóla onde os seus filhos aprendão a ser virtuozos e honrados? A hum Rei, que pelo seu exemplo, pela sua probidade acalma as perturbaçoens da Corte, e do seu Reino, e Estados, que assegura a vida, e fazenda dos seus Vassállos, e obriga aos Sediçiozos, e perturbadores da páz, á serem submissos á razão, e á Ley? Que Nome Magestozo darêmos á este ensigne e famoso Rei, que possui em gráo eminente, e sublime todas estas virtudes? Ah! Como hé amavel a verdadeira, e solida virtude! Como hé puro o seu resplendor! Só ella forma os verdadeiros Herões, e Grandes Reis: Só ella lhes dá hum Character de Magestade, e Soberania, que ninguem se atreve a disputar: Tál hé o Nosso Fidelissimo Monarca, que a Divina Providência elevou sobre o Throno á huma solida, e Real Grandeza para honra e Gloria de Deos, e augmento da Nação Portuguesa.*

*Ex aqui, Amados Portuguezes, e fieis Vassállos a mais brilhante face da Grande Alma, e piadozo Coração do Nosso Bom Rei: Agradecido, Generozo, Compassivo, humano, Amigo e Fiel á Religião Catholica: Amante da Justiça, Zeloza da honra, assilo da innoçençia, esteio da miseria, e da opressão athe o ponto de sacrificar-se todos pelos interêsses do seu Reino de Portugal, e dos seus Estados.*

*Roguêmo, Amados Portuguêzes, e fieis Vassállos ao Deos Omnipotente, que dilate a precioza vida de Sua Magestade Fidelissima por muitos, e afortunados annos para felicidade, e verdadeira páz, e para gosto pleno, prazer, e alegria sempiterna de todos os Vassállos de ElRei de Portugal.*

*Viva o Nosso Bom Rei*

*Viva o Senhor Dom Miguel I.o*

*Viva o Libertador, e Restaurador de Portugal*

*Viva o Nosso Rei*

*Com profundo respeito, reverendo e humilde*

*B.A.M.*

*de Vossa Magestade.*

*Obedientissimo, e fidelissimo Vassállo*

### III

#### **Frei Emídio de Santo António, franciscano reformado (princípios séc. XIX)**

O caso deste “*Religioso Reformado da Provincia da Madre de Deos da Cidade de Goa*” é um pouco diverso. Fr. Emídio não solicita autorização para regressar quando ainda está em Goa, mas sim requer, achando-se já em Lisboa desde 1799, permissão para não ter de regressar. Alega, em abono da sua pretensão, não só a necessidade de amparar a mãe, residente na capital do reino (e que se encontrava doente, pobre e sozinha, contando já 70 anos<sup>89</sup>), mas também o facto de “*ter-se dado muito mal no clima de Goa, por lhe ser summamente oposto á sua saude*”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 105.

### IV

#### **Frei Paulo de S. Tomás de Aquino, dominicano (1803)**

“*Fr. Paulo de S.to Thomaz d’Aquino, Religiozo da Ordem de S. Domingos no Collegio da Cidade de Goa, dos Estados da India á nove annos, onde tem pre-enchido (sic) os seus deveres, mas pella razão do Clima, se tem carregado de molestias em termos, que não mudando dáres, tem m.to duvidoza a sua subsistência acrescendo a este tão poderoso motivo da conservação da vida, a total indigência de sua May, que preziste na Villa d’Ovar em desamparo, como bem mostra o Documento junto<sup>90</sup>: Por tanto recorre a V.a Ex.a se digne passar Aviso p.a o mesmo passar d’aquelles Estados da India p.a este Reyno de Portugal, onde possa continuar a viver, e no Serviço da Religião, em qualquer dos Conventos, que o seu R.mo P.e Mestre Provincial lhe determinar, bem como já repetidas vezes se tem ordenado a respeito d’outros Religiozos, que fizerão entrada com o destino d’irem p.a aquelles Estados da India.*”.

No entanto, a sua pretensão não foi atendida. No canto do requerimento, anotou-se: “*Escuzado, visto a Informação q. se houve*”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124.

### 42

#### **Extratos do relatório dirigido ao vice-rei pelo vigário-geral dos dominicanos de Goa, fr. Manuel de Sousa**

**(Goa, convento de S. Domingos, 29 de novembro de 1831)**

Extraímos, deste documento, as passagens que nos pareceram mais relevantes. Assim sendo:

1. “*(...) declaro em primeiro lugar q. nos tres Conv.tos de S. Domingos, de S. Thomás, e de S.ta Barbara pertencentes á m. Congreg.m, existem vinte, e sinco Religiosos, entre Sacerdotes, Choristas, e Noviços; e mais cinco Religiosos conversos q. se occupão em varios serviços, e officinas dos Conventos. Dos Religiozos, onze são Sacerdotes, dos q.es tirado hum q. tem a m.a licença p.a partir p.a Moçambique, restão dez, cujo numero he bastante diminuto, p.a satisfazerem as penções das Missas á q. somos obrigados, p.a occuparem as Prelasias dos tres Conv.tos, p.a serem Mestres dos Noviços; e são precisos outros Religiozos p.a as Cadeiras dos Estudos,*

<sup>89</sup> Ou quase, segundo o cirurgião Luís de Almeida Rego, que atesta que a mãe de fr. Emídio, Antónia Joaquina, tinha 66 anos, morava na “Rua direita da Lapa” e “*padese attualmente hum Reumatico Crónico pur cujo mutivo está o quase incapaz de exsercer os seos movimentos*”.

<sup>90</sup> Que ainda se encontra em anexo e que reúne os depoimentos de três testemunhas que corroboram as declarações do eclesiástico.

*indispensavelm.te necessarios, sem os q.es não se poderão habilitar os outros para as Missões, de sorte q. por falta de Religiosos succede, q. as mais das vezes os Prelados são tbm Lentos (...);*

2. *“Tem mais esta Congregm á seo Cargo as Missões da Costa de Africa em Moçambique, aonde existem cinco Religiosos q. trabalham nas funções do Ministerio parroquial q.to permitem as suas forças, occupando as Igr.as m.to distantes da Capital, com m.ta falta das providencias necessarias para a vida, e sujeitando-se a sofrer continuas e penosas fadigas”;*
3. *“Pertence tbm a esta Congr.m a Igr.a Parroquial de Malaca, aonde de acha hum Religioso por Vig.ro (...);*
4. *“Em Mailapur, em Madrasta existe hum Hospicio da Sr.a do Rozario pertencente á esta Congr.m, de q. se acha encarregado hum Religioso graduado da Ordem; q. he juntam.te Administrador do Bispado de Cochim”;*
5. *“Tem mais esta Congr.m hum Conv.to em Macao, aonde existem tres Religioso q. se empregão na instrução da moçid.e, na Predica, e Confessionario, conforme permitem as suas forças; e hum destes Religiosos tem a m.a obediencia p.a paritr na primeira occazião p.a as Ilhas de Solor, e Timor”;*
6. *“Pertence tbm à m.a Congr.m as Missões das Ilhas de Timor, e Sólór, aonde se acham tres Religiosos (...). Não se tem remetido p.a lá mais Missionarios à poucos na.s tanto p.la falta de Religiosos em Goa, como p.r não existir já naq.las Missões quazi nenhuma das Igr.as antigas, nem Cazas Parroquiaes, q. sendo todas de palha, e não sendo renovadas annoalm.te, ficarão todas arrazadas em pouco tempo (...) e não tendo (os missionários dominicanos destacados para Timor) p. outra parte nenhuma contribuição da Fazenda R.l p.a a sua subsistencia, se achão precizados a mendigar os meios necessarios p.a a vida”;*
7. *“Pertencen finalm.te á m.a Congr.m huma Caza Conventual de Dio, aonde o Religioso q. occupa o lugar de Vig.ro he juntam.te Pay dos Christãos q. recebia os Cathecumenos p.a os instruir na doutrina Christã, e habilita-los p.a receber o Baptismo, p.a cujo fim recebia os rendimentos de hum Piqueno Predio, chamado Pará, que se supõe applicado p.la Bondade de S. Magestade desde tempo immemoria, p.a o dito fim; porem no tempo da Constituição de 1820, foi adjudicado arbitrariam.te p.la Junta Provizional á Fazenda Nacional, e athe o presente não foi restituído ao Conv.to, de q. rezulta que nenhum Religiozo se quer expor a servir aqçle officio de Vig.ro de Conv.to de Dio; p.q huma pequena Contribuição da Fazenda R.l sem mais algum rendim.to, não he sufficiente p.a a sua decente sustentação, e p.a os concerto necessarios do Conv.to, q. se acha bastante arruinado (...);*
8. *“Em q.to aos rendimentos annuaes dos Conv.tos de Goa, tem o Conv.to de S.ta Barbara de rendim.to annual das suas fazendas pouco mais de dois mil x.s, o Collegio de S. Thomás alguns quatro mil x.s, e o Conv.to de S. Domingos, quatorze p.a quinze mil x.s cujas rendas raras vezes se chegão a cobrar todas, tanto p.la demora, e p.los enganos dos Arrendatarios, o q. he m.to ordinario neste Paiz, como p.la decadencia das fazendas: e as ditas rendas q.do se cobrão, apenas chegão p.a o sustento dos Religiosos, e contunuo concerto dos edificios, de q. constão os Conv.tos de Goa (...).”*

Por assim ser, conclui: *“Rogo humildem.te á Bondade de V. ex.cia se digne estender a sua Protecção sobre a m.a tao desfalcada Congregação, concorrendo da Sua parte, p.a remediar as suas precisões, principalm.te no que pertencer aos Conv.tos, e Igr.as arruinadas (...).”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 481.

**Extratos do relatório dirigido ao governador-geral Veiga Cabral pelo provincial dos franciscanos observantes de Goa, fr. António da Penha de França**

**(Goa, convento de S. Francisco, 25 de novembro de 1804)**

O prelado começa por explicar a razão de ter apresentado semelhante relatório: *“Em virtude da respeitável Carta q. V. Ex.cia (o governador-geral) foi servido dirigir-me com a data de 11 de 8bro proxime (sic) passado, ordenando-me nella remetesse p. duas vias, hua copia legal do Instituto da m.a Religião (de S. Francisco); do seu Titulo; e tempo da sua fundação; hua relação do numero dos Conventos, e dos individuos de q. cada hú delles se compõe; e outra dos bens q. possui cada hú dos refferidos Conventos; do tempo da sua aquisição; e do seu verdadeiro rendim.to: Com a mais prompta, e devida obediencia passo a executar tudo pela maneira seguinte”.*

Extraímos, do relatório em questão, as passagens e os aspetos que nos pareceram mais relevantes para o presente estudo. Desta forma:

1. fr. António da Penha de França começa por desfiar, de modo resumido, o historial da presença dos franciscanos em Goa e em terras do Padroado desde 1510;

2. explica que, em contraste com a grande quantidade de “*Conv.tos, Collegios, Hospícios, Seminarios, e bastantes Igrejas Parochiaes*” que outrora possuiu, e devido às “*evoluçoens do tempo*” e “*conquistas, q. varias Nasçoens de differente Religião fizeram*”, a ordem já só detinha: “*hú Hospital de Nossa Sr.a do Bom Parto em Olicaré no Reino de Travancor, e Bispado de Cochim: cujo Hospício servia em outro tempo p.a nelle se instruírem na lingoa Malabarina; os q. hião p.a as terras do Sul, em qualid.e de Missionarios*” e “*algúas Igrejas, q. a d.a m.a Prov.a administra pelos seus Religiozos no Bispado de Mailapur*”. Pelo contrário, “*Nas terras do Norte não administra ella nenhú Convento, Collegio, ou Hospício, nem pelo menos algúa Igreja Parochial; p.q. tudo perdeo na invazão do inimigo Mamrata; só sim possui em Goa hú Convento, e hum Collegio, dous Hospícios na Prov.a de Bardez*”.

3. Passa, de seguida, a descrever o estado atual e os rendimentos de cada uma destas casas:

- “*O Conv.to da Cid.e de Goa, não tem rendim.to certo, nem bens de raiz; nem nós os podemos possuir pelo solene voto da nossa Profissão; e se mantem som.te das esmollas q. a pied.e dos Fieis nos contribue; de esmollas das Missas q. os Religiozos diariam.te celebrão; dos officios dos Defuntos, dos funeraes pelos mesmos, não tendo nada certo, nem como proprio: pois ainda q. há algúa Capelas deixadas em legados, nem a Religião as administra, nem toma conta dellas; mas sim recebe pelo seu Sindico a esmolla das Missas, e dos Offícios, q. os Testadores tem prescrito nos seus Testam.tos. Sobretudo o q. mais ajuda a sua subsistencia, hé húa grande parte q. recebe da ordinar.a de quatro mil, quatrocentos, e vinte e oito x.s, com q. a Real fazenda de Sua Alteza Real nos socorre annualm.te (e explica, neste passo, que a dita contribuição teve início com D. Manuel, em 1523). Prossegue nos seguintes termos: “Da mesma sorte recebe o Collegio de S. Boaventura p.a sua ordin.r.a mil x.s concedidos p. Alvará Regio de 6 de Abril de 1617, e seis centos secenta seis x.s o P.e Commiss.ro da Ordem Terceira de Penitencia chamado vulgarmente = O Pai dos Christãos da Prov.a de Bardez”;*

- quanto ao Colégio de S. Boaventura: “*Foi o d.o Collegio ordenado p.a Mosteiro das Religiozas de Santa Clara p. duzentas Irmãs Terceiras da nossa Ordem Senhoras ricas, e nobras, as quaes concorrerão com duzentos mil x.s p.a a sua factura: mas p. opposição do Arcebispo Primaz D. Fr. Aleixo de Menezes, não se fundou o d.o Most.ro e o Nosso Custodio Fr. Miguel de S. Boaventura variou a d.a fundação na de Collegio, q. dedicou ao mês.o S. Doutor p.a caza de Estudos com as esmollas das mencionadas Terceiras, e de outras Pessoas no anno de 1602. Quanto a sua prez.te subsistencia no temporal, a excepção dos mil x.s q. percebe da Real Fazenda, como fica referido, se mantem da esmolla das Missas acompanham.tos, e sufrágios q. se fazem p.los Sold.os brancos do prim.ro Regimento; e pelos da legião dos Voluntarios Reaes da Prov.a de Pondá; os quaes todos se enterrão no Capitulo, e nos Claustros do d.o Collegio. Tem o mesmo Collegio húa pequena cerca, e como contigua a ella havia húa fazenda pensionada ao d.o Collegio; p.a obviar os desvios, e furtos q. fazião em prejuizo da penção, o Prelado Superior fez unir aquella fazenda á mencionada Cerca no anno de 1764, derrubando o muro q. a dividia da parte de dentro. Esta fazenda, ou propried.e foi de hum Testador q. deixou duzentas, e dezasseis Missas p.a se dizerem p. sua Alma, e hé tão tenue o seu rendim.to q. apenas chega a abranger a esmolla dellas (...)*”;

- “*O Hospício de Nossa S.ra de Saude sito n’hu bairo chamado Valleverde dna Fregz.a dos Reis Magos da Prov.a de Bardez, hé tradição antiga de tempo immemorial q. forão Cazas de moradia com a sua Capella publica de hum secular Fidalgo, e rico, q. p. o seu falecim.to as doou á m.a Religião, cujos Prelados lhe derão ao depois a forma e Caza regular com a denominação de Hospício. Existe nelle dous, e algúas vezes hú só Religiozo, conforme as circunstancias do tempo o permitem, mantendo-se das oblaçoens caritativas de alguns Fieis, e dos limitados reditos de hum Palmar pertencente ao referido Testador com o onus de se dizerem annualm.te cento, e sincoenta seis Missas p. sua alma, e de seus herd.ros (...)*”;

- “*O Hospício sito no Monte de Guirim da Prov.a de Bardez, q. tbm pertence á m.a Corporação, teve o seu principio na Caza do Pai dos Christãos; e no mes.o lugar q. servia de descanso na Procissão q. a Camara Geral da sobred.a Prov.a fazia na quinta feira da Semana da Paixão fundou o P.e M.e Fr. Fran.co Ant.o de S. Jozé a Ordem Terceira de Penitencia, ajudado de esmollas q. alguns devotos lhe contribuirão. (...) Neste Hospício prezentem.te não existe Religiozo algú p.lo eminente perigo q. ameação os telhados, e as paredes da d.a Caza; e emq.to se não repara, habita nella hum Ermitão, ou Donato, q. tem o cuid.o de accender a alampada da Capella*”.

1. Finalmente, segue-se uma listagem dos religiosos com que, à data, contava a ordem, que não chegavam a trinta:

Tabela 31 – Lista dos religiosos

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Religiosos que actualm.te existem noo Convento de S. Francisco da Cidade de Goa” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fr. António da Penha de França, padre provincial;</li> <li>• Frei Jacinto de Jesus Maria, ex-padre provincial</li> <li>• Fr. Constantino de Jesus Maria, padre guardião;</li> <li>• Fr. José da Virgem Maria, padre mestre</li> <li>• 13 frades ordenados;</li> <li>• 2 irmãos coristas;</li> <li>• 2 irmãos leigos</li> </ul> |
| Colégio de S. Boaventura                                                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fr. José de Santo António, padre guardião;</li> <li>• 4 frades ordenados</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                            |
| Hospício de Valverde                                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Padre fr. António das Chagas</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 105.

## 44

**Extratos do relatório dirigido ao vice-rei pelo vigário-geral dos dominicanos de Goa, fr. Manuel de Sousa****(Goa, convento de S. Domingos, 29 de novembro de 1831)**

Numa carta datada de 15 de março de 1825 enviada pelo prior provincial dos graciosos em Lisboa, fr. Diogo de Sottomayor, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, aquele declara ter recebido uma carta do monarca na qual se lhe solicitava que diligenciasse no sentido de providenciar o envio de regulares da sua congregação para o Estado da Índia, a fim de *“acorrer ao desamparo, em que se acha a Igreja do Oriente”*. No entanto, como admite, acaba por não mandar ninguém. Alega vários motivos em abono deste seu procedimento, que acredita serem bastantes para o justificarem. Por um lado, *(a)* a escassez do número de religiosos graciosos existentes em Lisboa, ao que se associava *(b)* a velhice de alguns e *(c)* a excessiva juventude de outros. Por outro, *(d)* falta de cultura de vários deles, o que considerava ser uma consequência dos efeitos prolongados das invasões francesas em Portugal. Por outro lado ainda, *(e)* a diferença que existia entre as congregações de Goa e de Lisboa, com vidas paralelas e independentes desde o século XVI. Finalmente – e este é o argumento que mais nos interessa – *(f)* acusa as autoridades eclesiásticas goesas de não recorrerem a vários indivíduos que se encontravam no Estado da Índia e se achavam, a seu ver, plenamente habilitados pelo facto de os mesmos serem *“mestiços”* (sendo que, relembre-se, neste contexto o termo equivale a *descendente*). E passa a explicar melhor o seu raciocínio:

*“(…) no Convento da Graça de Goa ainda estão Conventuaes cinco Portuguezes, a saber, dous Mestre famosos, dous Pregadores, e Confessores, e hum Corista: todos os mais he verdade, que são religiosos do Paiz, denominados Mestiços; mas entre estes tem havido, e há alguns muito capazes, e actualmente hum delles se acha Governador do Bispado de Meliapor<sup>91</sup>; aquella Corporação quando os aceita, tem todo o cuidado na sua educação assim Religioza, como Litteraria, e sem razão o Senhor Arcebispo de Goa<sup>92</sup> tem teimado em não querer ordenar dezasete Rapazes Coristas, que existem no Convento daquella Cidade, chamando-os ignorantes, sómente porque são Mestiços, quando alguns delles até defenderão no tempo dos seus Estudos Concluçoens publicas de Theologia: com estes he que por ora aquella Provincia se pôde servir (...)”*.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 140.

<sup>91</sup> Cremos que se refere a D. fr. Manuel de Ave-Maria.

<sup>92</sup> D.fr. Manuel de S. Galdino.

**“Relação dos Prelados das Religiões deste Estado”, feita pelo desembargador Sebastião José Ferreira Barroco**

**(Goa, 5 de fevereiro de 1782)**

Tabela 32 – Lista dos prelados

|                                                             |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Vigário geral da Ordem dos Pregadores                       | Fr. Nicolau de Sousa                                                               |
| Prior do Convento de S. Domingos                            | Fr. José Barbosa Machado de Aguiar                                                 |
| Prior do Colégio de S. Tomás                                | Fr. Manuel de Sant’Ana Coimbra                                                     |
| Provincial da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho         | Fr. José Guilherme e, em sua ausência, fr. José de S. Joaquim (vigário provincial) |
| Prior do convento de Santo Agostinho                        | Fr. Custódio da Conceição                                                          |
| Reitor do Colégio do Populo                                 | Fr. Custódio das Neves (vigário reitor)                                            |
| Provincial da Ordem dos Observantes de S. Francisco         | Fr. Manuel da Madre de Deus                                                        |
| Guardião do convento de S. Francisco                        | Fr. Manuel de Jesus Maria                                                          |
| Guardião do convento de S. Boaventura                       | Fr. Francisco de Santa Teresa                                                      |
| Provincial da Ordem dos (franciscanos) Reformados           | Fr. Jerónimo de Jesus Maria José                                                   |
| Guardião do convento da Madre de Deus                       | Fr. António de S. José de Ribamar                                                  |
| Guardião do convento de N. S. do Pilar                      | Fr. António do Amparo                                                              |
| Guardião do convento de N.S. do Cabo                        | Fr. Francisco da Natividade                                                        |
| Prefeito da Casa da Divina Providência (teatinos)           | P.e D. Reginaldo Pimenta                                                           |
| Comissário-geral da Ordem de S. João de Deus                | Fr. Domingos de S. João de Deus                                                    |
| Prepósito da Congregação do Oratório                        | P.e Sebastião de Mascarenhas                                                       |
| Administrador do Colégio de S. Paulo                        | P.e Brás de Azevedo                                                                |
| Prior da Ordem Terceira Carmelitana dos Descalços (Chimbel) | P.e Francisco da Costa                                                             |
| Reitor do Seminário Real do Bom-Jesus                       | António Luís dos Santos                                                            |
| Reitor do Seminário do Chorão                               | Não existia; era administrador o referido António Luís dos Santos                  |
| Reitor do Seminário de Rachol                               | Romualdo Ansalony                                                                  |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 105.

**Património da Congregação do Oratório da Cruz dos Milagres de Goa**

**(1805)**

Em 1805, no lote das circunstanciadas informações que os oratorianos enviam para Lisboa segue também uma esclarecedora relação de bens que espelha bem a prosperidade da ordem – mesmo tendo em conta que (como, aliás, os próprios relatores alertavam) a maioria dos prédios e participações em *gancarias* listados se achavam onerados com encargos pios, e que em parte deles os referidos ónus ultrapassavam os rendimentos dos bens consignados. Assim, no que diz respeito a imóveis sítos nas *Velhas Conquistas* (não parece existir qualquer propriedade fora desta circunscrição territorial) pertencentes à “*Caza de Santa Cruz dos Milagres*” os congregados declaram existir:

Tabela 33 - Bens de raiz

| <b>Prédio</b>                     | <b>Localização</b>     | <b>Forma de aquisição</b> |
|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|
| Palmar <i>Mandrecaranchibatty</i> | Arporá (Bardez)        | Compra a Bertolano de Sá  |
| Palmar <i>Maddel</i>              | Ilha de Chorão (Ilhas) | Id.                       |

|                                                                                                                                      |                                                                      |                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Palmar vulgarmente chamado <i>Bamananatta</i> , “ <i>com pedaço de Vargea, e anexos</i> ”                                            | Murdá (Ilhas)                                                        | Doação do padre António Xavier                                                                                                           |
| Palmar que fora de Manuel Peres de Carvalho                                                                                          | Carambolim (Ilhas)                                                   | Compra a António Correia                                                                                                                 |
| Palmar <i>Malma</i> , que fora de D. Isabel de Sousa                                                                                 | Pilerne (Bardez)                                                     | Id.                                                                                                                                      |
| Palmar no bairro <i>Ambechanddem</i> , que fora de Francisco de Brito do Rosário)                                                    | Nerul (Bardez)                                                       | Id.                                                                                                                                      |
| “ <i>chão maninho com suas agoas vertentes, chamado Novoregaussacho, no Bairro Vaddem (...)</i> ”, o qual “ <i>estava divoluto</i> ” | Sirulá (Bardez)                                                      | “ <i>foi doado p. varios devotos moradores na Freg. da S.ra do Socorro, e outras pessoas moradoras em varias partes</i> ”                |
| Outro “ <i>chão maninho com suas agoas vertentes, que fica ao redor da Casa de S. Cruz dos Milagres</i> ”                            | Velha Goa (Ilhas)                                                    | Doado em parte pela aldeia Elá (com a necessária licença do desembargador juiz dos feitos da coroa e fazenda) e parte pelo senado de Goa |
| Palmar com uma várzea, chamados, respectivamente, <i>Belluvacgy Gally</i> e <i>Ghornachy Gally</i>                                   | Anjuna (Bardez)                                                      | Doação do padre António Francisco da Cunha que o havia comprado a D. Grácia da Silva                                                     |
| Palmar <i>Divanbatty</i> , “ <i>composto de vários pedaços</i> ”                                                                     | Arporá (Bardez)                                                      | Doação de Isabel dos Remédios, filho (Brás Borges) e nora                                                                                |
| Palmar <i>Gaunchem Batta</i> , com um “ <i>pedaço da Vargea</i> ”                                                                    | Morombim-o-Pequeno                                                   | Doação de Manuel Leitão de Andrade                                                                                                       |
| Palmar                                                                                                                               | A propriedade estava sita entre as aldeias de Murdá e Cujira (Ilhas) | Doado por Pedro Paulo                                                                                                                    |
| Várzea <i>Chocondinho</i>                                                                                                            | Calangute (Bardez)                                                   | Doação de Filipa Ferreira de Pina                                                                                                        |
| Várzea <i>Amburgo</i>                                                                                                                | Pilerne (Bardez)                                                     | Id.                                                                                                                                      |
| Palmar <i>Samrafondo</i>                                                                                                             | Sancoale (Salsete)                                                   | Doação de Pascoal de Menezes, “ <i>q. existiu em Sena</i> ”, através de seu procurador António Caetano de Campo                          |
| Palmar <i>Thovoyachem</i>                                                                                                            | Id.                                                                  | Id.                                                                                                                                      |
| “ <i>palmarinho que fica junto a Igreja de S. Aleixo</i> ”                                                                           | Elá (Ilhas)                                                          | “ <i>doado por Senhorinha da Anunciação, viúva de Marcos Pereira de Lago, e seu herdeiro Dr. Pedro da Silva Alva</i> ”                   |

Tabela 34 - Participações em *gancarias*

| Bem                                                                                                     | Doador                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 24 <i>tangas</i> de <i>cunto</i> de Margão                                                              |                          |
| 32 <i>tangas</i> , 2 <i>barganins</i> e 11 <i>leais</i> do <i>cunto</i> de Curtorim                     | P.e Gabriel Rangel       |
| 40 <i>tangas</i> de <i>cunto</i> de Coelim                                                              | P.e Manuel de Miranda    |
| 8 <i>tangas</i> de Benaulim                                                                             | P.e Henrique de Menezes  |
| 30 <i>tangas</i> de <i>recamo</i> de Neurá-o-Grande                                                     | P.e D. Sebastião do Rego |
| ½ <i>jono</i> e ½ quarto do corpo de Gonvaly (?) e Moulá e 1/8 da <i>melaga</i> do corpo de Seraulim(?) | P.e António Pereira      |

NB: todos os bens elencados em I e II estavam onerados com vários encargos pios (as chamadas *pensões*) que, por vezes, ultrapassavam o rendimento dos bens aos quais estavam consignados.



Tabela 35 - “bens, que possui por hipoteca especial de varios devedores, que levaram a juros o dinheiro do fundo das Pençoens, para cuja solução consignarão os redutos dos d.os bens”

|                                                                                                                                                                                    |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 2 pedaços de palmar, denominados <i>Mullamachy Gally</i> , sitos em Anjuna                                                                                                         | hipotecados à congregação do Oratório pelo padre António Ribeiro de Mendonça |
| Outro pedaço do dito palmar <i>Mullamachy Gally</i>                                                                                                                                | hipotecado por Eustáquio de Sant’Ana                                         |
| Mais 3 pedaços do referido palmar <i>Mullamachy Gally</i>                                                                                                                          | hipotecados por António Correia, de Vernã                                    |
| Outro pedaço do aludido palmar <i>Mullamachy Gally</i>                                                                                                                             | hipotecado por Nicolau Francisco Barreto, de Cortalim                        |
| 1 marinha em Arporá                                                                                                                                                                | hipotecada por Manuel Pinto e sua mulher, moradores em S. Pedro de Panelim   |
| 1 marinha pequena na mesma aldeia de Arporá                                                                                                                                        | hipotecada por Nicolau Francisco Barreto                                     |
| 1 “ <i>palmarinho chamado vulgo Lopes</i> ”, sito no bairro <i>Sanvorfondo</i> , em Sancoale                                                                                       | hipotecado por António Caetano Lopes, residente em Mandur                    |
| 10 <i>tangas</i> do numero do cunto de Vernã                                                                                                                                       | hipotecadas por Domingos de Sousa                                            |
| 9 <i>tangas</i> de Causaulim                                                                                                                                                       | hipotecadas por José Maria da Conceição, natural de Sancoale                 |
| 2 <i>tangas</i> , 3 <i>barganins</i> e 8 <i>leais</i> do número com “ <i>dous pedaços de palmarinho: hum cham.o Pocu Possu Vossavalem Garachem, e outro Regalante</i> ” em Majordá | hipotecados por Nicolau Francisco Barreto                                    |

Tabela 36 - Bens outrora pertencentes ao convento de N.S. do Carmo

|                                                                  |                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Palmar <i>Mongul</i> , sito em Margão                            | Doação do padre Francisco da Silva                                                                                                                                        |
| Arecaal “ <i>com sua vargea anexa</i> ” em Taleigão              |                                                                                                                                                                           |
| Horta atrás do convento, denominada <i>Cavoco</i>                |                                                                                                                                                                           |
| Parmar “ <i>com suas Cazas</i> ” junto à lagoa, em Carambolim    | Doação de D. João de Vasconcellos, sendo que “ <i>Ao dito palmar agregarão os Religiosso Carmelitas outro plantamento de palmeiras feito com o dinheiro das Capella</i> ” |
| 209 <i>tangas</i> e meia de Vernã                                | Doação de Simão Ribeiro                                                                                                                                                   |
| 1 <i>tanga</i> , 2 <i>barganins</i> e 5 <i>leais</i> de Seraulim | Doação de Mariana das Chagas                                                                                                                                              |

- Os bens acima relacionados encontravam-se onerados com numeroso encargos pios (designadamente celebrações de missas e abastecimento de azeite da lâmpada de N. S. do Carmo).
- Dos legados em dinheiro feitos por vários particulares e onerados “*com pençoens p.a se fazerem actos Divinos na Igreja deste Convento, e seu assejo e p.a outras obras pias depois que a Congr.m tomou posse deste Convento*” estavam aplicados na câmara geral de Bardez 9.762 xerafins.
- Finalmente, o convento dispunha de alguns fundos provenientes das “*contribuiçoens annuas, que paga a Caza de S.ta Cruz dos Milagres por estarem empreg.os os seus fundos na marinha grande cita em Arpora das terras de Bardes*”.

Tabela 37 - “Do dinheiro manente, que anda nas Escrituras”

|                 |                                     |
|-----------------|-------------------------------------|
| 27.500 xerafins | Câmara Geral da Província de Bardez |
| 2000 xerafins   | Aldeia de Pomburpá                  |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91.

**Carta de fr. Anastácio de Santa Maria, carmelita, lançando várias acusações aos congregados de Goa**

(1713)

*“M.o R.R. Padres em X.pto obsera.m Pax Xsti*

*Deus sabe somente os grandes trabalhos, e mortificaçoens, tem permitido, por mais peccados que eu tenha passado, por meyo de VV. PP.s na occasião da morte de nosso R.o P.e prep. Leandro de S. Fran.co X.r q. D.s tenha.*

*Nunca cuidey, que Pessoas Religiosas Sacerdotes de tanta vertude e estimação; Filhos de S. Philipe Nerio, que fue (sic) hum exemplar (sic) a todo o mundo, de Amor de Deus, e caridade do Proximo, me havião de tratar, do modo que me hão tratado, tomando com tanto ardor, a deprimir, e emvergohar hum pobre Religioso Carmelita, cuitado, sóo, estrangeiro, e de todos deseparado, de modo que pode dezir como S.to Job Contra Solium quod vento rapitur, ostendistis potentia vuestra, et stipula sicca persecutiestis não por outra cousa, que por haver tomado a defender o Jus da sua Religião, por meynos convenientes, e dependencia dos Superiores Ecclesiasticos, ainda con (sic) menor esforço do que farião V.V. P.P. em semelhante caso,*

*Meus amantissimos Padres: Deus perdoe a VV. PP. e perdoe a my meus peccados, como eu lhe perdoo todos os agravos, que me tem feito, e me castigue, se não escrevo esta, com bom Coração, e boa vontade: Húa cousa só cuydo que Deus não lhes há de perdoar, ainda que eu lhe perdoe: e esta é, o que me tem V.V. P.P. acusado ao Ex.mo Sr. Visorey.*

*Tres culpas me Levantavão: A primeira, Que não tenho convidado a V.V. P.P. para o funeral do P.e defunto; A segunda, Que butey fora VV. PP: e mandey aos Cafres que tomavam o Corp do P.e defunto, e puseram na Tumba. A terceira Que eu tenho dito, que S. M.e De Portugal e Herege: A primeira, não me dá cuidado, porque tenho com que provar evidentem.te o contrario: A segunda tambem e facil de convencer, porque eu não tenho mais que hum Cafre sóo, qual querião V.V. P.P. butar ora, e eu pedy por caridade dexasem (sic) ajudar, e mostrar aquele ultimo senhal (sic) de amor a seu Senhor, do que em consciencia V.V. P.P. poden (sic) ser testemunhas: A Terceira não tenho outra testemunha para convencer o contrario, que só Deus Omnipotente, e Summa Verdade. Portanto Cito Deus por testemunha, que a Proposição que eu venho dizer e a seguinte.*

*Falando eu com o Ill.mo S.r Primas, e dicendo, que V.V. P.P. não se julgassem por depositarios do Convento, e facendas (sic) da minha Religião, mais como Senhores absolutos, por terlhes S. M.e q. D. D.s g.e feita mercê do d.o Conv.to e facendas; o Sr. Primas enfadado respondeo: E mentira! Por aventura (sic) S.a M.e e Herege, que queira dar as fazendas eclesiásticas a quem lhe parece, sem consentimento do Summo Pontífice? Não pode ser? Eu a nome de S. M.e tenho entregado aos PP. da Congregação de S. Philipe Nerio, o Conv.o e facendas do Carmo em depozito, the que venham os Religiozos Carmelitas do Reino*

*Esta é a Proposição que eu tenho dito no Conv.o do Carmo, com a mesma forma e palavras; e a tenho repetida na Casa da Lagoa, ao R.o P.e Martinho, e outros dous P.es que alli se hachavão, em presencía do Escrivão dos Feitos, e outro P.e que tin(é impossível ler o resto da(s) palavra(s), por haver um rasgão na folha, mas será certamente tinha) em minha comp.a. Porcim (sic), porque não podo (sic) eu só provar esta verdade (seguem-se algumas, poucas, palavras ilegíveis devido a novo rasgão) competencia de tantos, que dizem o contrario, Cito de novo a Deus por testemunha e faço a seguinte protesta, e petição diante o Tribunal tremendo da Divina Justiça a a prezença de Nossa S.nora do Carmo, da minha S.ta M.re Thereza, de todos os Santos e Anjos do Paraíso, e digo.*

*Snor Deus, summam.te Justo, e Verdadeiro, Se eu tenho ditto, e falado disse: rencientemente (sic) de S. M.e e Portugal, do que tenho escrito em esta Carta, peço a vossa Justiça, que nunca me perdoe meos peccados, que me deixe morar em penitensia de maa morte, sem Sacramentos, que todas as vezes que celebrerey (sic) a Santa Missa, seja o vosso Corpor, e Sangre Sacratissimo em condenação da minha alma, e todo o tempo da minha vida, tenha hum remordimento infernal de consciencia, que não me dexe sossegar hum momento. O mesmo, Vos peço, que suceda a quem me levantou o falso contrario, se não restituão a honra do meo S.to habito, a minha Religião, e a minha pessoa, com undeserve (sic): Nunca lhe sejam perdoados seus peccados, morão (sic) empenitentes de máa morte, sem sacramentos, Seja o vosso Corpo e Sagre (sic) sacramentado em condenação da sua anima, e sentam (sic) remorso infernal de consciencia todo o tempo da vida; e isso para que se conheça, e seja Lovada (sic) em eterno a Vossa Justiça. Amen.*

*E porque muitas de VV. PP. se hachavão presentes naquella pratica, as mesmas maldiçoens, e imprecaçoens cayão tambem sobre aquelles que entenderão bem a minha proposição se não farão o possivel para que se declare a verdade, e fique libre o meo S.to habito de húa culpa de tanto peso, e consequencia; e Confio na Divina Justiça não deyexará de cumprir esta minha petição, por intercessão da S.nora Santissima do Carmo, e da minha S.ta M.re Thereza, quaes tambem*

*ficção empenhadas, defender Sua Religião, e seus filhos, oprimidos com calúnia tam grave, que trahе por consequencia, a total expulsão (sic), e exterminação do seu S.to habito em estas terras, e outros gravissimos inconvenientes.*

*Esta é a Causa que me tem obrigado a escrever esta Carta a V.V. P.P. para obligarlos (sic) em consciencia, a remediar aos escrúpulos que la devem de picar; e tambem a restituir a honra a minha S.ta Religião, qual por esta causa está perdida, e com este meyo, alcançar a Divina misericordia em punto (sic) da sua morte, qual não será possível alcançar de outra maneira, sendo sentença assentada de todos os theologos com S. August.o Nin remittitur peccatum, nisi restituatur ablatu.*

*Peço finalmente ao Esp.o Santo nesta Santa novena, e ao P.e São Philipe Nerio, nesta sua S.ta oitava, inspirem a VV. PP. aquella resolução que seja mais acertada e conforme a Caridade que Jesu X.po nos tem tanto emcargadada (sic) no Santo Evangelio: com que offrecendome a suas ordens, e bejando as maos de VV. PP. g.e D.s m.s Annos. & da Casa da Divina Provid.a 31 de Mayo 1713. De VV. PP. m.to RR. Humilde Servo Frey Anastacio de S.ta Maria Carmel. Descalzo”.*

HAG – Papéis da Congregação dos Oratorianos. 1694-1816, cota: 2813.

## 48

**Excerto do “Juízo que se pode formar” do processo resultante das denúncias do congregado padre mestre Nicolau Francisco relativamente a outros oratorianos e dos factos descobertos em sede da devassa a que as referidas denúncias deram origem**

**(11 de abril de 1776)**

*“Consta deste Processo, que o Padre Salvador Xavier, sendo ainda da Congregação de (sic) Oratorio de Góia em 22 de Abril de 1774 denunciou ser fractor do Sigillo da Confissão o P.e Jozé Bento da mesma Congregação, que tendo induzido primeiro ao Mosso Antonio Xavier de Almeyda a que se confessasse comsigo, publicou as couzas ouvidas na sua Confissão. Acresceo a isto outra denuncia, que fez o P.e Nicoláo Francisco M.e da Theologia na mesma Congregação em 18 de Novembro de 1775, de que não só o dito P.e Jozé Bento, mas tambem o P.e Gabriel Benedito da mesma Congregação revelára o Sigillo da Confissão. Denunciou mais no dito dia, que os Padres da mesma Congregação Aleixo Pereira, Caetano Neri, o Preposito Rafael dos Anjos, Miguel Alvares, Sebastião Mascarenhas, Gabriel Pacheco, Miguel Francisco, Pedro de Figueiredo, e Antonio Pinto obrigavam os seus Penitentes para declarar os Nomes dos cúmplices como meyo conducente para impedir o peccado, ou a continuação delle. Accrescentou mais aos 6 de Janeiro de 1776, que os Padres Aleixo Pereira, e o dito Gabriel Benedito perguntaram pelo nome do Cumplice à certa Mulher, que se confessára com elles, ratificando estas suas Denuncias pelo Termo do depoimento, que fez aos 28 de Março de 1776.*

*Sendo pois a revelação do sigilo crime de primeira cabeça, como tambem o de perguntar pelo Nome do Cumplice, procedendo-se esta Devassa, no decurso dela se descobrio, que entre os Individuos da dita Congregação grassavam mais crimes igualmente tendentes a fazer oneroso, e odioso, o Sacramento da Penitencia: Como he o de haver na dita Congregação certo sujeitos, que arrogando a si o Nome de Prefeito Espiritual, e Directores, costumam tomar a chamada Conta da Consciencia, maxima a mais abominavel, inventada pelos denominados, e abolidos Jesuitas, continuada pelos Sismaticos (sic) Jacobeos, sectarios do nosso tempo, entranhada, e prohibida pelo Supremo Tribunal da Real Meza Censoria; acrescendo outras circunstancias, que a refinada malicia daquelles não soube excogitar; qual he o pessimo abuso de obrigar aos Individuos da mesma Congregação para fazerem as suas Confissoens com os mesmos Prefeitos, e Directores, para com a côr, e pretexto, de que uzamdo segredo, a que dizem, que a dita Conta da Consciencia obriga, terem occasião, ao que parece, de infringir o Sigillo da Confissão Sacramental, que ouvem; qual he tambem a reprovada praxe de negar, ou dilatar, a absolvição devida ao Penitente neste disposto, e isto para o fim temporal, e governo externo, como depoem o dito Nicoláu Francisco no testemunho de 28 de Março, e quanto a referida Conta da Consciencia conorda com as testemunhas Fr. Francisco de Santa Ritta, Antonio Francisco de Almeyda, André Francisco Dias, e Manoel Caetano de Figueiredo, que são do N.o 25, 26, 28 e 29.”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 110.

**Cartas enviadas pelo arcebispo-bispo do Algarve, D. fr. Lourenço de Santa Maria e Mello, e pelo desembargador Duarte Salter de Mendonça ao Oratório de Goa**

**(1754 e 1758)**

**I**

(Dirigida ao prepósito padre Luís Francisco)

*“Pela não Monte alegre recebi a carta de V. P.e de 20 de Janeiro de 175(o último algarismo é ilegível, por estar riscado no original), chea de vivas expressões da atenção, e affecto q. Sempre experimentei nessa M.to Religioza Congregação. A toda ella rendo na Pessoa de V. P.e, como seu Prelado, as devidas graças, e os mais obsequiosos agradecimentos. As Missas, q. me fizerão M.ce continuar a S.ra do Carmo athe o referido mez de Fev.ro, e as Orações, de q. me fizerão esmolla, foram efficacissimas diante de Deos; pois por pura Mizericordia Sua chegamos a Salvamento em húa não, que em toda a viagem fazia perto de vinte palmos de agua em cada 24 horas, e ao mesmo tempo fazendo-se o comer em ur(r)aca por nos faltar a agoa doce para beber.*

*Eu me acho neste Reyno do Algarve, de cujo Bispado S. Mag.e me fes M.ce Logo q. desembarquei em Lisboa. Protesto não me esquecer em tempo algum dos favores, q. devo a essa Congregação, e muito especialmente a V. P.e, em cujas Orações e Serviço me recomendo; e offereço com a mais prompta, e gostosa vontade”*

Faro, 10 de março de 1754

HAG – Papéis da Congregação dos Oratorianos. 1703-1816, cota: 2362.

**II**

(Dirigida ao padre mestre Bernardino de Monroy)

*“Com grandicimo gosso recebo nesta monção a p.a mim sempre estimadissima Carta de V. R.da em nome da sua pessoa, e dessa nobilicima congregação; a qual em todo o tempo soube ser, e saberei venerar como tão obrigado às suas atenções; de q. estou m.to desvanecido; e sempre a V. R.da esta honra, e de me por em comum aos pes de todos, pedindo sempre as recomendações à Virgem N. Senhora. Estou certo de q. V. R.da, e toda a comunidade não duvida q. terei especial gosto de o servir em tudo o que me occupar assim a respeito do comum, como do particular com todo o excesso e affecto com q. devo, em obzequio da Virgem N. Senhora, obedecer aos parceiros de V. R.da cuja pessoa g.de D.s m.s ann.s Lx.a 29 de M.ço de 1758.*

*Da Pessoa de V. R.da A. e fiel C. Duarte Salter de M.ça”.*

HAG – Papéis da Congregação dos Oratorianos. 1694-1816, cota: 2813.

**Legados de naturais católicos goeses residentes em Moçambique em favor da Congregação do Oratório**

**I**

**Francisco Pereira**

**(1750)**

*“R.mo S.nor P.e Preposito da Illustre Congregação,*

*Por estas Conviome (sic) Reprezenar a V. R.ma, e juntam.te narrar com estas Cifras, que entrando eu na Caza de L.co de Britto defunto m.or q. foy da feira de Zumbo, e querendo tomar conhecimento do Seu invente.ro me Sahio a encontro hú embaraço, q. sendo este devedor a outro defunto Fran.co P.ra o qual dize q. deixara a tal divida a essa Congregação, e fazendo dilig.as naq.les tempos o R.mo (sic) Cap.m Juiz da feira respondera p. suas Respostas q. se achava perd.a a tal divida, e hoje querendo Requerer Contra algumas pess.as, e com efeito fiz e estou despachado p. Curador da alma do defunto L.co de Brito, e com mayor força p.a requerer carecia húa procuração dessa Illustre Congregação o q. Rogo Sendo p.a bem della, ainda q. Se tenha dado p. perdida a tal deixa, porem hoje ao menos terceyra parte virá p.q m.tos devedores se achão*

*falecidos e Será alguma ajuda de Custas; isto Só faço p.a em breve modo desembaraçar a alma do defunto meo Sogro tendo elle com q. pagar; Lograré outros dos Seus escravos e com elles utilizaré”.*

Datada de 24 de junho de 1750 e assinada por Sebastião Nunes dos Reis<sup>93</sup>.

HAG – Papéis da Congregação dos Oratorianos. 1694-1816, cota: 2813.

## II

### Testamento de António de Noronha

(1770)

O testamento foi feito em Tete, onde morava o testador (o qual era natural de Chicalim), no dia 20 de setembro de 1770. António de Noronha era filho de João de Noronha e Francisca Gonçalves e casado com Simoa de Monserrate. Desta tivera somente uma filha, Maria Estela de Noronha, a qual casou com Roberto de Frias (que cremos também ser um *natural* católico goês residente em Moçambique), já falecido, do qual também apenas houvera uma filha, Joana Petornila Xavier de Noronha. O testador era irmão do padre Francisco de Noronha e tio de Vicente Xavier Rodrigues, morador em Consuã.

Reserva parte do documento a descrever os seus primeiros tempos em África, para onde fora mandado degredado, e a razão pela qual, já dispondo de algum património, desejava legar parte do mesmo ao Oratório:

*“Declaro que quando vim para estes Rios (de Sena) pobrissimo Sem modos, nem meynos, degredado por Crime, que accumularão pella qual rezão recorri a Veneravel P.e Jozé Vaz que ajudasse dando-me meynos de passar a minha vida neste dezemparo, e logo fiz promessa de dar quinta parte dos bens que por Sua interceção alcançasse da Divina Mizericordia, e como o ditto R. P.e Veneravel Jozé Vaz em tudo me foy propicio, e o que tenho, e pouco, nestes Rios a elle attribuo, pagas as minhas dividas q. tiver nestes Rios, e em Goa as deixas, e mandas de monte livre remeterão os meus testament.ros a quinta parte por Conta, e risco do d.o Veneravel P.e no Convento da Santa Cruz dos milagres para applicarem este d.ro para a Canonização do mesmo Padre, ou para promessa digo para alguma Sua Capella, e se fará assento para Costar a ditta promessa que irremissivelmente sou obrigado a cumprir. Delcaro que por discurço (sic) de vinte e dous an.s que estou nestes Rios mandei para Goa para minha Caza Sinco pastas de Ouro que devem entrar no monte mor p.a tirar a ditta quinta parte da minha promessa”.*

Trata-se, assim, de um documento elucidativo a vários níveis. Por um lado, demonstra a ligação que os *naturais* católicos residentes em Moçambique (mesmo quando há mais de duas décadas, como António de Noronha) se esforçavam por manter com Goa e com as respetivas famílias. Por outro, é exemplo da importância do contributo dos mesmos para a subsistência dos seus parentes que ficaram em Goa, para onde muitos remetiam dinheiro ou bens (no caso do testador, algum ouro). Finalmente, esclarece que a causa da beatificação do padre José Vaz era um tema debatido entre os *naturais* católicos (pelo menos entre os de casta brãmane) desde meados do século XVIII. Passados séculos, o processo ainda não chegou ao fim: a 21 de janeiro de 1995, o padre José Vaz foi beatificado pelo Papa João Paulo II. Espera-se que a sua canonização aconteça em breve.

HAG – Congregação do Oratório – testamentos, cota: 2730.

## 51

### “A Igreja na Índia”. Excertos do relatório do arcebispo D. Ayres de Ornellas e Vasconcellos

(Funchal, 1 de setembro de 1879)

O arcebispo de Goa, alegrando-se com o interesse que a *“urgente necessidade de organizar e desenvolver as nossas missões”* vinha tomando no parlamento, aproveita o ensejo para elaborar um relatório no qual se refletisse *“o estado cada vez mais decadente de nossas colonias, e exemplo das nações das nações estrangeiras, ainda das que não se presam de catholicas”*.

Começa por advertir não só dos riscos que a manutenção do Padroado corria como das consequências para Portugal resultantes da sua perda definitiva: *“Se o glorioso padroado dos Reis Fidelissimos sobre as egrejas e christandades da Africa, Asia, America e Oceania foi incontestavelmente merecida recompensa dos prodigiosos trabalhos e assignalados serviços de nossos antepassados; se hoje ainda é a maior, senão a única grandesa que nos resta naquellas remotas paragens de tantas outras que ennobreciam o imperio lusitano, como é a unica, com certeza, que nos faz ainda conhecidos e*

<sup>93</sup> Tivemos alguma dificuldade em ler o último apelido, que cremos ser *Reis*.

respeitados por tantos povos diferentes na cor, na lingua e nos costumes, mas unidos pela gratidão que lhes inspira quem primeiro lhes trouxe o incomparavel beneficio da redempção crhistan: é incontestavel tambem que essa recompensa suppõe a continuação de eguaes trabalhos e esforços para della sermos dignos; é certo que essa grandesa nos impõe, para a conservar, sérios deveres, pesadissimos encargos e obrigações a que não podemos fugir sem que as ruinas della se vão tambem juntar ás de tantas outras que outr'ora tínhamos. Veremos cheios de dôr, de dôr inutil e infecunda, passar a mãos estranhas a nobilissima missão de que estavamos encarregados e que não podêmos ou não quisêmos conservar e desempenhar; ou, sendo nós os primeiros e os que mais fizemos para espalhar a fê christam e a civilisação entre os povos barbaros e pagãos, seremos pela nossa incuria e negligencia o maior tropeço e o mais poderoso obstáculo para o progresso da grandiosa obra de Civilisação a que nossos maiores com tanto zelo deram começo.

Perderemos irremissivelmente a gloriosissima preeminencia, a preciosissima regalia concedida como galardão a nossos antepassados; pois odioso e caduco é todo o privilegio que a utilidade não explica e justifica”<sup>94</sup>.

Em seguida, passa aos problemas de que enfermava a sua própria arquidiocese, ela mesma uma peça-chave nas dinâmicas do Padroado, apesar de lá não se achar (não nos esqueçamos que o relatório é escrito no Funchal):

“Collocado, posto que sem merecimentos alguns, á testa da mais antiga, da mais illustre e tambem da mais vasta e importante das dioceses portuguezas no Ultramar, d’aquella a que ainda hoje estão ligados os pobres restos do glorioso padroado do Oriente, não posso deixar passar esta occasião, que tão propicia se me afigura, sem expor a V. Ex.cia uma das suas mais urgentes necessidades, na certeza de que me bastara expol-a para logo a vêr remediada.

A archidiocese metropolitana de Gôa, primacial do Oriente, tem dentro dos limites só do territorio portuguez uma população christam de perto de trezentas mil almas, para não fallar das christandades de Bombaim, dos Gates e Canará no territorio britanico, sujeitas á jurisdição dos Vigarios apostolicos de Bombaim, de Hyderabad, de Mangalore e de Madrasta; e assim como excede em christande a todas as dioceses do Ultramar, avanta-se-lhes tambem na aptidão e illustração de seus filhos. É por todos reconhecida a aptidão dos filhos de Gôa para as letras, bem como o grande número delles que em Gôa em Bombaim e ainda em Lisbôa e Coimbra frequentam com proveito as aulas de instrucção secundaria e superior. Ao passo que nas dioceses do Reino vão cada dia rareando mais as vocações para o estado ecclesiastico, não as havendo quasi nas dioceses das colonias, succede o contrario em Gôa onde o estado ecclesiastico é procurado e abraçado por um grande numero. Actualmente os ecclesiasticos de Gôa não só servem as noventa e nove parochias e numerosas capellas da diocese, mas todas as missões do Indostão, da peninsula de Malaca, da Ilha do Ceylão, sujeitas ao padroado em virtude da Concordata, e ainda muitas igrejas na Africa oriental e occidental, sendo ao todo perto de oitocentos os presbíteros ordenados na diocese. Nos ultimos tres annos foram ordenados trezentos presbyteros, ficando perto de duzentos já iniciados nas ordens sacras. É evidente pois que nas circunstancias actuaes é a única diocese que promptamente pode mandar missionarios, pelo menos, para todas as colonias e christandades que ficam para alem de Cabo da Bôa Esperança (...)<sup>95</sup>”

E, lamentando a insuficiência do seminário de Cernache do Bonjardim, prossegue:

“Se na diocese de Gôa, como acima acabei de dizer, ainda hoje não faltam vocações para o estado ecclesiastico, faltam contudo os meios necessarios e absolutamente indispensaveis para os instruir, para os formar, para os educar convenientemente, e essa é, a meu vêr, a primeira e a mais urgente necessidade da minha diocese aquella a que primeiro se deve acudir, sob pena d’os nossos missionarios ficarem sempre n’uma posição inferior à dos missionarios das nações estrangeiras e ainda n’um nivel intellectual mais baixo do que as proprias christandades para onde vao ser mestres, guias e pastores.

Se precisamos de missionarios com zelo e abnegação bastante para, nos desfiladeiros dos Gates, nos areaés da Pescaria, nos sertões d’Africa, consagrarem a vida á salvação do indio seminu e do negro boçal; não os precisamos com menos sciencia e illustração para ensinarem nos púlpitos de Bombaim, de Calcuttá, de Madrasta e de Colombo, sem quebra da dignidade e do prestigio do seu sagrado ministerio.

Se nas grandes cidades do Indostão e nas povoações mais importantes, as classes altas, ricas e instruidas, tanto europeas como nativas, ainda as que se honram de descender de portuguezes e conservam a nossa lingua, passaram com rariissimas excepções para a jurisdição da propaganda, ficando sómente connosco as classes mais baixas e illetradas, a principal razão foi incontestavelmente a inferioridade intellectual dos nossos missionarios por falta da devida educação e preparação.

Como podem missionarios pouco instruidos, mal educados, peor remunerados influir n’uma christandade não inferior em civilisação ás das grandes cidades europeas? Como poderão competir com os missionarios da propaganda,

---

<sup>94</sup> Ornellas, D. Ayres d’ (1879), *A Igreja na India. Relatório do arcebispo primaz das Índias, D. Ayres de Ornelas, ao governo, sobre o clero português que assiste no Oriente. Funchal, 1 de setembro de 1878*, manuscrito – Sociedade de Geografia de Lisboa, Reservados, Res. 2, maço 3, doc. 20, 1v. e ss.

<sup>95</sup> Ornellas, D. Ayres d’ (1879), 3v. e ss.

educados, preparados e formados nos collegios de França, da Alemanha, da Inglaterra da Italia, bem remunerados, podendo viver com a decencia propria do seu estado, onde todas as exterioridades teem tão poderosa influencia? Que poderá fazer, nessas grandes cidades, o nosso pobre missionario indio, n'um paiz onde com tanta força imperam os preconceitos de casta e de côr, educado e criado no Seminario de Rachol, desconhecendo as linguas, conhecendo imperfeitamente a sua propria e tendo segura somente a miseravel cônica de sessenta mil reis que lhe dá o thesouro de Gôa, por anno, para elle se sustentar, vestir, n'uma palavra viver com a decencia propria do seu estado? Longe de mim a idéa de querer fazer com isto a menor censura ao clero de Gôa, de que me preso e honro de ser chefe; e folgo nesta occasião de poder assegurar a V. Ex.cia que em regularidade e compostura de vida, em amor ao estudo e ao trabalho, em instrucção mesmo não é na generalidade inferior ao de qualquer diocese do Reino. Mas, como V. Ex.cia perfeitamente conhece, para as missões e missões como as da India, não bastam, hoje sobretudo, conhecimentos theologicos adquiridos com mais ou menos desenvolvimento n'um seminario, é mister mais vasta instrucção, mais variados conhecimentos; é indispensavel mais que tudo o conhecimento das linguas e até certo ponto dos usos e costumes da sociedade no meio da qual hão de viver. São esses os conhecimentos que geralmente faltam aos nossos missionarios, falta que coloca muitas vezes em certa inferioridade para com os freguezes com grande detrimento do seu ministerio.

Não só com os proprios olhos tive occasião de o presenciar na visiata que fis ás principaes missões, mas as repetidas apresentações dos povos bastavam para me dar conhecimento d'um estado que importa urgentemente remediar. Como prova do que deixo dicto, encontrará V. Ex.cia appensas a este officio as representações que me dirigiram as christandades de Calcuttá e Madrasta, sujeitas ao Padroado<sup>96</sup>. Nem é para admirar que assim suceda se olharmos para os meios de educação e instrucção que tem actualmente o clero de Gôa.

É certo que pela Concordata de 22 de Fevereiro de 1857 está provisoriamente, de facto que não de direito, muito reduzido o padroado da Corôa portugueza na India; mas quer se olhe para o que actualmente existe, que para o que hade vir a ser, quando se circunscrevam as dioceses, segundo a letra d'aquelle tractado, ninguem deixará de concordar que são absolutamente insufficientes para educar um clero tão numeroso, como o pedem as necessidades do padroado, os meios existentes, mormente se os compararmos com os que havia ha pouco mais de um seculo, e já então era muito e muito sensível a falta de bons operarios para tão vasta seara, que do Cabo da Boa Esperança se estendia até o Japão.

Contava então o Estado só da India portugueza nove grandes casas de educação ecclesiastica, onde se creavam por mestres, a maior parte das vezes vindos do Reino, os missionarios que iam evangelisar a India, a China, Timôr e a Zambesia, alem do numeroso clero secular que então tinha a diocese de Gôa. Ensinavam os Jesuitas nos collegios de Sam Paulo e Sam Roque, nas aulas publicas da casa professa do Bom Jesus, no noviciado de Chorão e no collegio de Rachol; os dominicanos no collegio de Sam Thomaz de Aquino; no de Sam Boaventura os franciscanos; em Nossa Senhora de Populo as augustinianos; no Carmo os padres do Oratorio; e se ia isto junctarmos uma escola gratuita de leitura, musica e canto anexo a cada egreja parochial, havemos de confessar que não faltavam então aos filhos de Gôa, que se destinavam ao estado ecclesiastico, meios para se instruirem e para desenvolverem a vocação que Deus lhes concedera.

A expulsão da Companhia primeiro, depois a total extincção das outras ordens religiosas em 1834, fecharam estas casas e dellas, exceptuando uma só, restam apenas hoje as majestosas ruinas que maravilha o estrangeiro, quando visita o lugar onde foi outr'ora a capital do Imperio Lusitano e a chamada Roma do Oriente.

Expulsos os padres da Companhia de Jesus, ficaram a cargo, primeiro dos padres italianos de San Vicente de Paula e mais tarde dos padres do Oratorio, até 1834, duas casas – Chorão e Rachol – para educação e instrucção do clero secular da India que então não supportaria todo o peso das missões. Depois da para sempre lamentavel extincção das ordens religiosas ficaram as missões do Real Padroado encarregadas ao clero secular, e quando parecia que, pelo menos, se haviam de empregar todos os meios necessarios para o tornar mais instruido e numeroso, de modo que podesse até certo ponto remediar a falta causada pela extincção do clero regular e pelo encerramento de seus collegios de educação, foram pelo contrario, mingoando esses meios, até chegarmos ao deploravel estado em que hoje nos achamos.

Haverá vinte e dous para vinte e tres annos, com o pretexto da insalubridade do sitio, fechou-se a casa de Chorão, encorporaram-se-lhe os bens na Fazenda Publica, derrubou-se o edificio, venderam-se os materiaes, e o producto liquido da venda não cobriu as despesas da demolição.

Teve esta antiga casa a sorte de tantas outras que, na capital da India, eram outros tantos padrões das nossas glorias, da nossa grandesa e poderio n'aquellas partes.

Debalde, de então até hoje, teemos povos da India, especialmente habitantes das comarcas de Bardez e Ilhas, pedindo e reclamando com instancia uma casa de educação ecclesiastica que viesse substituir a casa demolida de Chorão; debalde teem allegado em deu favor a promessa que se lhes fez, quando o seminario se fechou, a clara disposição da lei, dispondo que haja dous seminario na archidiocese de Gôa; debalde teem offerecido contribuir, segundo suas posses, para

---

<sup>96</sup> Que não se encontram no manuscrito existente na SGL.

as despesas necessarias: nada teem podido conseguir, não lhes tem sido possível vêr realisados os seus desejos e legitimas aspirações.

Resta hoje pois a casa ou Seminario de Rachol que, nem pela situação em que se acha, nem pela capacidade do edificio, nem pelo quadro de disciplinas nelle ensinadas, ode ser nunca considerado como um soffrivel estabelecimento de educação ecclesiastica, soretuo para uma diocese com as obrigações e encargos que pesam sobre a de Gôa. O seminario de Rachol, collegio dos padres da Companhia de Jesus na comarca de Salcete, está situado dentro dos muros, hoje em parte desmoronados, da antiga praça de Rachol. A insalubridade do sitio dispersou nos fins do seculo passado a população que ali habitava. Os que a epidemia poupou espalharam-se pelas outras aldêas de Salcete; a fortaleza foi abandonada, abateram-se as casas e só ficaram de pé a egreja da parochia e o edificio do seminario. Está o edificio em soffrivel estado de conservação, embora careça de importantes reformas, que o accomodem melhor ao fim a que hoje é destinado. Nos dous pavimentos, um dos quaes terreio e portanto insalubre por excessivamente húmido, tem apenas vinte e duas cellas disponiveis para habitação dos alumnos, onde com tanto prejuizo da disciplina, como offensa da hygiene, mormente n'aquelle ardente clima, habitam setenta alumnos aos dous, tres e ás vezes quatro por cella. Os restantes alumnos externos em numero para cima de quatrocentos, que frequentam as aulas do seminario vivem dispersos pelas aldêas circunvizinhas, em pousadas, a distancia ás vezes de uma duas horas caminho, que são obrigados a percorrer diariamente ou debaixo das chuvas torrencias do inverno, ou do sol abrasador dos trópicos. O curso theologico consta de seis cadeiras repartidas por tres annos e regidas por tres professores, com o vencimento annoal de setenta e dous mil reis, alem de casa e comedorias que lhes dá o seminario no tempo lectivo.

O curso de preparatorios tem apenas cinco cadeiras dirigidas por cinco professores, com vencimento e vantagens eguaes ás dos professores de theologia. Esta simples exposição bastará a meu vêr para V. Ex.cia avaliar quanto são pequenos e acanhados os meios em relação ao fim grandiosos que se tem em vista prosseguir.”<sup>97</sup>.

Passa, assim, a advogar uma restrição severa no respeitante à admissão de internos, não sem lamentar a distância que separa Rachol da residência do prelado. Graças a ela, deplora, o arcebispo não pode exercer convenientemente o seu controlo sobre as (eventuais) vocações religiosas nascentes.

Continua, um pouco adiante, nos seguintes termos:

“Acresce ainda a repugnancia, cada vez mais pronunciada, dos paes em mandar os filhos frequentar, como externos, as aulas de Rachol; repugnancia que augmenta de dia para dia, ao passo que vão sendo mais faceis as communicações com a India britânica, principalmente com Bombaim, onde com menos risco e mais commodidade podem educar os filhos e assegurar-lhes para o futuro uma posição mais lucrativa e vantajosa do que lhes offerece o estado ecclesiastico. Se promptamente não se acudir a este mal não virá longe a epocha em que as vocações hão-de diminuir tambem em Gôa e ficaremos então na impossibilidade absoluta de conservar essas poucas egrejas que nos restam na India.

Em segundo lugar, lançando os olhos para os mapas que acompanham este officio<sup>98</sup> terá V. Ex.cia ocasião de vêr quanto é deficiente e acanhado o quadro das disciplinas ensinadas no seminario principalmente no curso preparatório. Nem uma só das linguas falladas na peninsula do Indostão é ali ensinada, apenas temos uma aula de inglez e uma de portuguez que é ensinada pelo mesmo professor, conjunctamente com o latim e n'um só anno. Com este simples curso e sem nenhuma outra preparação, vão os nossos missionarios, apenas ordenados, servir as egrejas das missões, e facil é imaginar o que poderão elles fazer apesar da sua bôa vontade.

Antigamente, quando um grande numero de membros das ordens religiosas erão portuguezes, nascidos e educados no Reino, quando o numero de portuguezes seculares que iam á India era muito maior do que hoje, a lingua portugueza era ensinada, estudada e falada não só em Gôa como fóra d'ella. Não é hoje ainda raro encontrar por toda a costa do Malabar quem falle mais ou menos correntemente o portuguez. Na futura geração sera difficillimo encontrar fóra do nosso territorio um só que a falle e muito menos quem a estude. Na propria Gôa já é sentida a falta de bons mestres de portuguez e são geraes os clamores pedindo que vão alguns do Reino para que a lingoa tambem não se venha ali a perder, ou a mudar nùm dialecto tão corrompido e bastardo como o portuguez do Ceylão que para nós é inintelligivel. Os habitantes de Gôa, geralmente só os que são instruidos fallam portuguez, e em muitas familias mesmo só o conhecem os homens, que não as mulheres. Em suas casas, com poucas excepções, fallam a lingua do paiz, mas esta, por nunca a aprenderem nem estudarem ha longos annos, está por tal forma corrompidae misturada, que está para o puro concani como o portuguez do Ceylão para a nossa lingua. Por outro lado o portuguez que, para elles é a única lingua culta, a unica em que leem e escrevem, é imperfeitissimamente ensinada (sic) nas aulas de instrucção primaria por professores nativos, e nas de instrucção secundaria limita-se o ensino a umas simples lições rudimentares de grammatica dadas conjunctamente com a grammatica latina. D'aqui resulta que ficam sem perfeito conhecimento de lingua alguma: não sabendo o concani, que não estudam, nem

<sup>97</sup> Ornellas, D. Ayres d' (1879), 5 e ss.

<sup>98</sup> Também não se encontram na cópia da SGL.



o portuguez que aprendem mal. Da aula de inglez só alcançam o necessario para poderem entender qualquer livro elementar.

E não se diga, Ex.mo Snr., que os missionarios com mais facilidade aprenderão a lingua na missão para onde forem mandados, porque ahi está a experiencia de bastantes annos para demonstrar o contrario e as representações dos povos, queixando-se do pouco ou nenhum conhecimento da lingua que teem os seus pastores. O que mostra a experiencia é que o missionario, sem meios de comprar livros e de pagar a mestres, isolado muitas vezes no meio d'uma população illetrada e miseravel, sem incentivo nem vontade para estudar, aprende unicamente da lingua o bastante para viver entre os seus freguezes, para satisfazer as suas necessidades, somente aquellas phrases usuas e communs que todo o individuo sabe mais ou menos, quando, por algum tempo, reside n'um paiz estrangeiro, mas nunca adquire o conhecimento preciso para poder nessa lingua estudar, ensinar e prégar. Ha excepções honrosissimas, mas que tão somente servem para confirmar a regra. De trinta e tres missionarios que temos em Bombaim e nos arredores não há seis que possam fallar a lingua ingleza; e na visita que fiz ás missões, encontrei missionarios com dez anos de residencia effectiva, que nunca tinham prégado por não conhecer a lingua"<sup>99</sup>.

Ornellas, D. Ayres d' (1879), *A Igreja na India. Relatório do arcebispo primaz das Índias, D. Ayres de Ornellas, ao governo, sobre o clero português que assiste no Oriente. Funchal, 1 de setembro de 1878*, manuscrito – Sociedade de Geografia de Lisboa, Reservados, Res. 2, maço 3, doc. 20

## 52

### **Carta régia de D. José dirigida ao arcebispo de Goa, D. fr. Francisco da Assunção e Brito, anexa às *Instrucções* que lhe foram confiadas**

**(Salvaterra de Magos, 10 de fevereiro de 1774)**

*“Reverendo em Christo Padre Arcebispo de Goa, Primaz do Oriente, Amigo.*

*Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso accrescentamento muito me prazeria. As impias machinações, e as perniciosas corrupções, que por mais de duzentos annos successivos infectaram incessantemente o illustre Corpo do Estado da India vieram finalmente a precipital-o nas quasi totaes ruinas, que não podendo já admittir os remedios ordinarios, e tópicos, obrigaram urgentemente a Minha Religioza Piedade, e a Minha Paterna e Régia Providencia, a lhe applicarem os ultimos e extremos remedios de abolir no mesmo Estado todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Disposições, e Costumes antecedentes para o ressuscitar pelo beneficio de huma regular e nova fundação, que faça renascer no Oriente o zêlo da propagação do Evangelho, o espirito da justiça, e a gloria Portugueza. E considerando vós que nesta importante conjunctura vos Escolhi, e Destinei para o Apostolico Ministerio em que vos achaes confirmado, claramente vereis o conceito, que tenho das letras, virtudes, e zêlo do serviço de Deus, e Meu, com que Espero, que haveis de cooperar com tudo, o que em vós estiver, para uma tão santa, e gloriosa obra. As bases fundamentaes, em que ella se deve estabelecer, bem vereis, que consistem na reciproca união, e mutua concordia, que devem fazer vêr que os Governos, Ecclesiastico, Politico, e Civil se regem por hum só, e idêntico espirito: na discreta, e prudente separação dos Direitos do Sacerdocio, e do Imperio, ou da Igreja, e do Estado, em que consistem aquella reciproca união, e mutua concordia; na consonante harmonia entre o Clero Secular, e o Clero Regular; reduzindo-se o primeiro aos justos limites da sua jurisdição ordinaria, e o segundo aos da sua Disciplina Monastica; se que os Prelados Diocesanos interrompam os outros Prelados Regulares, no que toca ao Governo da suas Provincias, e procedimentos Claustraes, que lhes competem por Privilegios Apostolicos, nem os Regulares attentem contra a jurisdição, que os Diocesanos tem nas Parochias, Parochos, e Ovelhas dellas, de que são por Direito Divino Juizes, e Pastores; e na Paz, e Charidade Evangelica, com que Christo Senhor Nosso Saudou sempre os Seus Discipulos, e Deixou no Seu Testamento a todos os Fieis, prégando-as, e promovendo-as entre todos os individuos do vosso ebanho, até que tenham huma idéa clara de que sendo todos Filhos do Mesmo Pai Celestial, todos Vassallos do mesmo Rei, e todos igualmente obrigados a concorrer nos seus respectivos MInisterios para o bem commum da Patria, em que nasceram, todos devem igualmente prestar-se para que nas suas palavras, e obras resplandeçam a tranquillidade publica, e a união christãOs meios e os modos com que deveis dirigir a tão santos e importantes fins todos os passos da vossa Apostolica Missão, são os que, como Rei, e Senhor Soberano, como Protector das Igrejas, que nos Reinos, e Dominios Orientaes*

<sup>99</sup> Ornellas, D. Ayres d' (1879), 11v. e ss.

*Fundaram, e Dotaram os Senhores Reis Meus Gloriosos Predecessores, como Governador e Perpetuo Administrador do Mestrado, e Cavallaria da Ordem Militar de Christo, e como tal Prelado Espiritual constituido pelos Summos Pontifices com jurisdicção superior sobre as de todos os Prelados Diocesanos, e Ordinarios das sobreditas Igrejas do Oriente, vos Mando participar com esta pelas Instrucções nella inclusas, as quaes depois de haverem sido conferidas com muitos Ministros do Meu Tribunal da mesma Ordem Militar, e Cavalleiros della, do Meu Conselho, e Desembargo, como cujos pareceres Me Conformei. Fiz expedir pelo Marquez de Pombal, do Meu Conselho de Estado, para, hindo por elle rubricadas, e assignadas, terem a mesma fé, e observancia, que quero que tenho, como se fossem com o Meu Real Nome roboradas. Neste mesmo espirito Mande instruir o Governador e Capitão General D. José Pedro da Camara, na mesma data desta, para vos auxiliar, com pleno conhecimento de causa, em todas as occasiões, que necessario fôr. E em tudo o sobredito Confio de vós, que obrareis com o zelo, acerto, e edificação que Me promettem as vossas distinctas, e virtuozas qualidades.*

*Escripta em Salvaterra de Magos, a dez de Fevereiro de mil setecentos setenta e quatro. – REI – Para o Reverendo Arcebispo de Goa, Primaz do Oriente. – Marquez de Pombal”.*

Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1903), 3 e ss (da II parte).

### 53

#### **Representação do clero *natural* de Goa contra as nomeações feitas pelo arcebispo D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira**

**(anterior a 1774)**

*“Que tendo havido na Sé Primacial desta Cidade depois sobredito Alvará de Vossa Magestade com as mortes dos Conegos Rodrigo Homem, Dom Carlos Henriques, Dom José de Noronha, Urbano Mendes da Motta, e outros muitos; e Promoções de muitos Meios Conegos, e Quartenarios, não só não quiz o dito Reverendo Arcebispo introduzir na Sé Primacial hum só Clérigo natural da India, havendo nas Ilhas de Goa, e Provincias de Salsete, e Bardez mais de dez mil Ecclesiasticos; sendo muitos delles Oppositores, Letrados, Pregadores, e Consummados Theologos, com distincto procedimento, como he publico e notorio; mas antes de mostrou ofendido, quando alguns Clerigos com todas as qualidades necessarias estimados da honra, que Vossa Magestade lhe Faz, chegaram a supplicar a sua intrancia na dita Sé Primacial, queixando-se o dito Reverendo Arcebispo desta justa pertençaõ, dizendo, que sos Clerigos Naturaes já estavam soberbos, sendo que o mesmo Reverendo Arcebispo, e toda a India confessa haver nella Clerigos Naturaes com capacidade, talento, e habilidade para desempenharem as obrigações de qualquer Cargo. Esta paixão, e má vontade, que o Reverendo Arcebispo tem aos Supplicantes lhe tem motivado necessidade de encher a Sé Primacial desta Cidade de homens rudes, com tanto que brancos, tão ignorantes, que nem a Lingoa Latina sabem perfeitamente, como o mesmo Reverendo Arcebispo não pode negar; razão por que muitos dos Conegos não são nem Confessores, que na India o são quazi todos os Sacerdotes; e igualmente pela grande falta, que a India tem de Ecclesiasticos Portuguezes legitimos, se tem visto obrigado o mesmo Reverendo Arcebispo a prover muitos honorificos Cargos das Dignidades, Conezias, e meias Conezias, e outras Prebendas desta Sé Primacial em alguns Chinas e illegitimos, assim pelo defeito de nascimento, como da casta dos Portuguezes, com quem apenas tem uma leve razão de brancos, sendo filhos de Paes Peões, que nunca tiveram Nobreza alguma; deixando com isto estabelecido na mesma Sé Primacial total idiotismo; pois que os poucos filhos dos Portuguezes de qualquer sorte, ou para melhor dizer os poucos Clerigos de pelle branca, que ora existem em Goa, são tão irresolutos por falta da necessaria instrucção, que em mais de cem Concursos, que há perto de dous annos fez o mesmo Reverendo Arcebispo para o provimento das Parochias Igrejas de Bardes, e outras, e ha poucos annos outros tantos, ou pouco menos para a collação das da Provincia de Salcete, não só a elles não veio hum Ecclesiastico Portuguez, por qualquer razão, mas nem para isso parece, teve o mais leve pensamento”.*

Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1903), 22 e 23(da II parte).

## Queixas da câmara geral de Bardez contra o arcebispo D. fr. Francisco da Assunção e Brito

(anterior a 1781)

### I

*“A Camera Geral da Provincia de Bardez, poem na Prezença de S. M., o que já expóz em outras ocazioens, a respeito do comportamento do Arcebispo Dom Francisco da Assumpção. Queixa-se de que ele extorquia muitas somas de Dinheiro pelos seus Despachos, e Provimentos; sendo o principal Corretor desta negociação Niculão Trimani, que vive de portas adentro no seu Palacio, alem de outras Pessoas de quem se servia para vender a justiça, ajuntando por estes meynos grosso Cabedal que trouxe para este Reyno, e com o qual pretende alcançar a sua justificação. Acuzão-no de ter consentido que os Idolatras fabricassem Pagodes, e atribuem-lhe maximas, e principios de impiedade.”*

### II

*“Aos dez de Dezembro de 1779 annos na Caza de residencia em Sangolda Sendo junta a Camara G.l desta Prov.ca de Bardéz de Seos nove vogaes Camaristas a Saber de Sirulá os mesmos de pr.o assento abaixo assign.os Se propoz o clamor publico, q. andou pelo mundo, e pela p.te, que deo esta Camara G.l a S. Mag.e no Reyno de Portugal na monção do anno de 78, e 79 do mau comportam.to, e indecorozo estado do Ex.mo, e Rev.mo Sr. Arcebispo Primaz e das Suas injustiças, e oppreçoens, com q. devastou esta christand.e, foy Serv.a mesma Sr.a na presente monção recolher ao dito Snor deparando (sic) Gov.or desta Dioceze o Sr. Bispo de Cochim D. Fr. Manoel de S. Catarina, q. o d.o S.or Arcebispo, que em nome do Seo Promotor fiscal tendo feito a justificação na ouvid.ra Geral do Civel, em Seo abono, e descredito desta christand.e, Sendo pelo contr.o esta Camara G.l perdera vista della, aq.l Sendo conced.a, agravou a Rell.m, e ficou a causa morta, donde não pode mostrar ao menos verd.e della, Levando o traslado della, e tambem muitas attestaçãoens dos Parochos, e clerigos, por Seo respeito, e medo, e dos Religiozos, e Seculares, pela amiz.e, q. publicam.te conhecendo o contr.o lhe despençarão deste favor, contra Suas conciencias, e com tudo Sociado q.r apresentar-se a S. Mag.e innocente com projectos de se empossar outra vez desta Dioceze, p.a transvialla, fazendo-lhe favoravel, o tempo, pq. o S.or Bispo chegando a esta terra no principio de outubro lhe conservou a posse, até a Sua partida, com q. infinitas materias ficarão Sem poderem sahirem à Luz, e q. ora precisa requerer novo Pastor a esta Dicezem reservabdi a S. Mag.e o pezo do q. praticou este, q. Se recolha, e todos uniformes em Camara acordarão, que devi°ao nomear Procurador, p.a requerer a S. Mag.e no Reyno de Portugal, e nas ditas materias, e Sobre as falcid.es da justificação, attestaçãoens, e das Certoens, e com effeito nomearão a Fran.co Xav.er Correa procurador G.al desta Camara, José X.er Lobo Gancar mor de Nachonolá, e Ant.o Fran.co de Menezes G.ar mor de Pomburpá p.a todos tres juntos deo Seos poderes em direito necess.ros p.a exactam.te dar conta Sobre d.o Snr. Arcebispo, e dos impedim.tos. q. tiverem p.a fazer esta procuração, poderão Subestabelecer em hum, e m.tos Procuradores, e revogalla quando lhes parecer e usar della nesta monção, e nas Seguintes, em quanto S. Mag.e venha no int.ro conhecim.to de todo procedim.to do d.o Sr. Arcebispo; em fê de todo referido Se fez este assento da procuração, em Se assignarão comigo Escrivão Ant.o Nicolao Rib.ro, q. escrevy, e me assigney, e mandou, q. desse todos os traslados necess.ros desta. Na Residencia de Sangoldá em Bardéz, os assign.os de Sirulá Salv.or Caet.o Paes Cord.ro, de Calangute J.o Caet.o de Souza, de Aldona Vicente Fernandes, de Candolim Paulo Carrasco, de Nachonola Francisco de Souza, de Assagão Xavier de Azavedo, de Assagão José Dias, de Parrá Fran.co de S.a, de Pomburpá Ant.o Francisco de Menezes. Antonio Nicolau Ribeiro E.m da Camara G.l da Provincia de Bardez o fis escrever Sobscrevy, e ne assib«ney. 4 de Janeiro de 1781. Antonio Nicolau Ribeiro”.*

### III

#### Requerimento dos procuradores da câmara geral de Bardez, Francisco Xavier Correia<sup>100</sup>, José Xavier Lobo<sup>101</sup> e António Francisco de Menezes (1781)

*“Senhora*

*A Camara Geral da Provincia de Bardéz do Estado da India oriental pelos Seus Procuradores abaixo assinados, cuja Procuração offerece junta, representa que, na monção de Mayo de Setenta, e oito prezentou a V. Mag.e pelo ministerio do Seo Procurador Francisco Xavier Correa com miseravel estado, destroço, e ruina desta cristandade, em que padece do*

<sup>100</sup> Gancar-mor de Pomburpá.

<sup>101</sup> Gancar-mor de Nachinólá.

Governo do R. Arcebispo Primáz D. Francisco da Assumpção, e Britto por espaço de Sinco annos, em que governou esta Metropolitana Igreja: pelos ditos requerim.tos verá o rectissimo Ministerio de V. Mag.e em conhecimento do q. obrou este Prelado, que lhe veyo Lobo devorador de ovelhas (não acha outro termo a recorrente p.a Se explicar).

O Clamor dos Seos escandalos, e infamea publica nesta India, q. a nenhum forão occultos, correrão por esse mundo, até vir a noticia de V. Mag.e e da Se Appostolica. Inconsolavelmente gemia, e Lamentava esta christand.e o Seo perigo olhando Sobre Sy Semelhante Mitra quanto perigoza a este Estado.

Deparou-lhe V. Mag.e Governador e R. Bispo de Cochim D. Frei Manoel de S. Catarina, que aportou-se a este Est.o nos principios de outubro de Setenta e nove, a cuja vista alentou-se esta Christand.e opprimida em Sinco annos por este Pastor, que não entrou pela porta da Igreja do Rebanho do Snor. Teve astucia de se conservar na posse da Dioceze, até a Sua partida Sendo assentada pelo R.do Bispo tomalla em quinze do d.o outubro. Esta felici.d.e conseguiu só afim de não Sahirem a Luz as suas desordens, que os opprimidos, e prejudicados de fazer patentes ao d.o R. Bispo.

Dos quaes, alguns fizeram presentes ao dito R. Bispo p. requerimentos as Somas de d.ro, que lhes estorquiu injusta, e violentamente, de q. tendo noticia, foy imputando naquelles Sugeitos, por cujo ministerio praticava Semelhantes rapinas, Sendo aquelles de Sua inteira correspondencia, agrado, e confiança, o Principal de todos foy Nicoláo Trimane Herege, q. lhe acompanhou desse Reino à viagem, vive e portas adentro como Seo Privado, e Corretor das vendas de Seos despachos, e provimentos: o qual tanto que Sahio deste Estado a esse Reyno na monção passada Se armou contra elle dizendo, que Se enganara com tal home, ignorava as Somas de d.ro, que recebeo, porém não ignorou Ser elle Herege, com quem teve Communicação intranzica.

Desta maxima uzou p.a Se defender exteriormente, de que não fora cúmplice de rapinas. O Que evidentemente Se prova da mesma praxe deste R.do Prelado, que demorando os despachos dos opprimidos, e avexados, e de outros justamente castigados por tempo de mezes, aquellas horas, em q. entrava a Soma do d.ro intentada por elle, por maons do dito Herege, vinhão os requerim.tos despachados Sem demora, e muitas vezes a tanto lhe estimulava a Sua cobiça, que as porçoens do d.ro das partes oprimidas recebia por Suas maons em preço de Sua justiça e injustiça: Só o dito Herege Trimane confeçou na Sua partida publicamente, q. Se recolhia empossado a esse Reyno de quarenta mil pardaos q. lhe deo a Dioceze de Goa esta Soma: esta Soma amontuou daquellas partes de Somas Capitaes, que reservava a Sy, occultando a este Pralado, o que inteiramente recebia dos requerimentos aos opprimidos.

Da mesma coretagem forão os possuidores o Conego Caetano Joze Mont.ro, Juiz das justificaçoens, e p.a fazer melhor negocio foi nomeado Vizitador dos Cofres, e estorquiu Somas com estes, e aquelles pretextos. O Clerigo Francisco de Souza natural do Norte, por cujas maons recebendo muitas Somas de d.ro dos avexados, por ultimo se armou contra elle, agora passando ordem contra elle de prizaõ p.a defender a Sy: o Barbeiro Antonio Mendes Meirinho Geral devorador do Sangue e estorquidor de Soma de d.ro que Levava a este Prelado, Sendo Seo familiar Caetano Lobo vizinho ao Palacio, que manejava Semelhantes negocios. O Clerigo Ricardo Butelho Secretario, e Escrivão da Sua Camara melhor ajudante de Semelhante negocio, e tanto lhe coube agradar, q. o Leva em Sua Companhia, como dizem.

Tendo noticia este Prelado, q. lhe estava p.a vir o Sucessor, começou a vizita desta Dioceze no mez de Junho de Setenta, e nove, não Se Lembrando della antes; pq no Seo Palacio posto ganhava Somas de d.ro. Nestas vizitas entrou a repartir esmollas, o q. antes não fez p.a Se Santificar, agora porem ellas entendeo lhe Servirião p.a denfender a Sua má conducta, devendo antes de tudo dissipar o Seu immneço Cabedal, q. estorquiu em restituicoens. Nas mesmas visitas as Suas praticas espirituas constavam de impropérios, desprezo de clerezia, e christantade, Sendo Panegerista de Sy, e de Suas virtudes.

Destas vizitas, o fruto, que colheo, foy adquerir humas atestaçoens daquelles Parochos, que visitou em Seo abono de Suas virtudes, e Santidade, bom governo, e Zelo da Religião, por Suas interpostas pessoas, que rogavam aos ditos Parochos, os quaes p.a evadirem algum damno, que certamente esperavam, Se lhes negavão, as passavão contra toda verd.e por medo grave, cujo exemplar oferente com pretexto feito.

Assim mais pertendeo dos Clerigos das freguezias Semelhantes atestaçoens, que alguns derão, outros Se retirarão, contra quem Se armou vingativo. Para cobrar as suas injustiças nas mesmas vizitas examinava os Clerigos da Doutrina, e Materias com humas perguntas enrodiadas, e misteriosas, e a isto como fazia com rosto encolerizado, e vozes destemperadas bramindo, como Leão muito Clerigos tomados de medo, não lhe podião responder Logo o Suspendia, e no mesmo dia lhe mandava requerer em papel de q. já Sabião, confessando pr.o a Sua ignorancia, e com isto lhe alevantava a Suspensão, conservando comsigo os requerimentos, por documentos a Sua defeza.

As mesmas Religioens Franciscana, Dominicana, e Agustina, que a bouca cheia fallavão dos escandalos deste Prelado, clamando esta excumungado, e irregular, unirão-se com este nesta occazião, dando-lhe atestaçoens juradas do Seo bom Governo virtudes, e Santidade, Só afim de provar, que os rigores procederão pelo mão procedimento da Christandade, e Clerezia, contra quem presentemente Se armão as ditas Religioens dos Purtuguezes, por V. Mag.e Se dignar igualar-lhes em todas as honras os Nacionaes deste Estado.

*A Nobreza dos Portuguezes, que antes Se escandalizavão deste Prelado com nojo, agora lhe deo informações em Seo abono, e em dislustre da Clerezia, e Sua Suficiencia, por ver a este Prelado de Sua propria pelle ainda, que elle tenha entranhas de Lutero.*

*Em Seo abono proprio Leva huma Lista dilatada dos clerigos castigados por elle em Sinco annos p.a mostrar a S. Mag.e a Sua rectidão, ella hade constar de alguns centos dos culpados. O Santo, e eminente Letrado o R. Arcebispo D. Antonio Taveira governando esta Dioceze em vinte, e Seis annos não constaria mais de hum cento de culpados clerigos, que castigou, pois o não dexaria de fazer pq. Senpre Se occupou na Vizitada Dioceze, e encher as Suas obrigações.*

*Porem este como Se não ocupava mais que em ajuntar d.ro, humas vezes lhe bastava humas Simples petições de algum malévolo, Sem mais justificação outra de Saber, que algum Clerigo era rico, outra por informação do Meirinho Geral, e Familiares, e com infinitos pretextos os crimina, passava a ordem de prisão, dos prezos tomava a Soma do d.ro, Libertando-os Só na fiança Carcereira; e dos retirados tambem as mesmas Somas, passando ordens em contrario.*

*Não Se pode duvidar, que nesta Clerezia haja Clerigos mal procedidos, como há em todo o Mundo, que consta de varied.e, e ainda nas Religioens, mas bem observantes; pq. o mundo Sempre contou de bons, e maos, e por isso São precisos os Prelados, e Superiores justos, e virtuosos p.a Seo governo, e encaminhar os errntes ao Caminho direito, mas hé p.a chorar com Lastima de Coração ver huma Mitra Episcopal, que he espelho de huma Clerezia, e Christand.e de má conducta, do que ver a runida de mayor parte della; por que o erro de hum corpo pode Se corrigir, porem o de huma Cabeça Só Deos Sinão houver, eno (cremos que por em o) mundo lhe tome a conta, mas os males, que passarão, forão inremediaveis. Tantos Prelados, que Se recolherão deste Estado não Se occuparão nas diligencias de Semelhantes Listas p.a Levar comsigo, Só este as Leva.*

*Este Prelado em cada anno aos oito de Setembro prorogava as Provisões de Pregadores, e Confessores de toda Dioceze, que hão de constar perto de mil quatro centos; destes alguns, como Sincoenta, ou Secenta ficavão Suspenços, p. não ter aquella Sciencia necessaria para os ditos ministérios agora para lhe Servir de documento, remetteo os ditos R.R.P.es as exames dos Missionarios de S. Vicente de Paula, os q.es como os não acharão com aquella Capacid.e, ficarão p.a Se Capacitar nos ditos Misterios. Dizem dos ditos ditos Missionarios Leva huma atestação, de que todos, q. examinarão, não tiverão a Capacid.e, o que elles na verd.e passarão, pq. este resíduo foy de toda a Clerezia, não reflectindo, que mais de mil, e trezentos aprovados por elles. Este documento tambem Leva p.a prova, que esta Clerezia não tem Sciencia devida.*

*Esta mesma diligencia não applicou em tirar a Lista de muitos Frades, que forão culpados, e Summariados por elle no Seo tempo, contra quem em outro tempo bradava, mas agora como elles São Seos factores, e defensores, temia projectos de os defender, tambem a Sua potencia ardilosa, que tem ideas a cada passo de bons fazer maos, e de maos bons.*

*Para Sua mesma defeza induzio ao Seu Dez.or Francisco Pinto Parocho da Igreja de Parrá a obrigar aos Parochos desta Freg.a, e Clerigos respectivos a lhe passar humas procurações, nomeando Procurador p.a o defender na Corte de Lixboa, e na Curia Romana, o q. executarão bem poucos, e os mais todos titubeantes, contra os quaes se armou vingativo, executando em alguns as prizoens, e suspensoens dos Beneficios. A ordem passada propria pelo dito Dez.or, e os Exemplares das ditas procurações vão a f\_ na monção de oitenta, e não nesta de oitenta e hum; pq. nem Copias ficarão Cá.*

*Para o dito tambem estorquio Semelhantes procurações das Provincias de Salcete, e Goa dos Parochos, e Clerigos, q. intimidados do medo grave, e exemplo de outros Castigados lhe exhibirão Sem contraried.e.*

*Estando na Vizita da Prov.ca de Salcete em Junho do anno passavo 79 induzio a Seo Promottor Fiscal o Dez.or Rafael Fernandes de Noronha p.a fazer prova de huns artigos em Sua defeza, e contra Clerezia, e Christand.e na ouvidoria Geral do Civel, fazendo-os jurar pelos Religiozos, e Seculares Portuguezes-principaes com rogos, e os Militares, pela inducção do Brigadeiro General Henrique Carlos Henriques, e alguns Parochos sendo convidados por grave medo, poucos jurarão, e outros renuirão(?).*

*De que vindo á noticia desta Camara, nomeo Procuradores a pedir vista da d.a Procuração, que consta a f\_ (na monção passada de oitenta apresentada) por ser hum centro das falcid.es, a qual a qual Sendo Concedida no juizo de ouvidoria do Civel, o Procurador agravou á Rellação, que foy no mez de Junho do anno passado 79, e agravo Subido na Rellação, ficou lá Sem dicizão até hoje. Foy favor, q. os Ministros, q. quizerão fazer. Estando esta cauza pendente, o Ministro Seo pa(r)cial fez extrahir o traslado desta justificação autentica, que Serve de documentos.*

*Tambem por interpostas pessoas requereo atestação desta Camara em Seo favor, de q. conseguiu a repudia, por Ser contra toda verd.e, e Serviço de Deos, e justiça de V. Mag.e. Porem tem noticia, que alguns individuos desta Prov.ca sem Serem do Corpo da Camara lha ja tem passado, por receyo de alguns grandes, q. intervirão alhe conseguir este documento: o mesmo conseguido tem das procurações de Salcete, e Goa Sem Serem acordados os próprios e verdadeiros Corpos das Camaras Geraes.*

*Esta Camara Geral, e a de Salcete vendo, que este Prelado, alem de Levar com violencias, e amizades todos estes documentos, Se recolhe com projectos de eludir com Semelhantes falcidades o rectissimo Ministerio de V. Mag.e, requererão a Rellação o exebimento de todos ditos documentos, e a nomeação de hum Juiz para ajuntar esta Cauza. Os Despachos, que*

conseguirão offerece a f\_, e f\_ (como foy na monção de 80). Donde Se mostra, que quando o mesmo Supremo Tri(bu)nal da Meza de Paço o favorece, não deixarião de fazer tambem todos os mais. Elle bem Se podia canonezar de Santo, pq. em Goa os malprocedidos sahem bem favorecidos.

Todos estes documentos, e outros muitos, que furtivamente Leva, forão precisos Só a este Prelado, tanto que recolherão, nenhum cuidou delles, pq a Sant.e de outros não precisou a boa conducta, e independente de Semelhante favor, e a má conducta o requer. Não lhe Servirá de motivo a extorquillos tão falçamente o clamor desta Christand.e, que chegou aos Reaes ouvidos de V. Mag.e pois havendo tantos Arcebispos, em nenhum tempo consta haver tantos requerim.tos, nem he p.a conjecturar q. São fundados em falcidades, Sendo difficil ainda de dar conta de tudo em Sustancia Real, o que praticou.

Tanto que Soube a noticia do Seo chamamento a esse Reino, Se encolerizou desenfreadam.te contra hum Clerigo Nacional desta terra por nome Caetano Vitorino de Faria, q. em Secular Sendo cazado de mutuo consentimento por promoção Superior Se Separou este cazal, escolhendo a Sua m.es o Estado Religiozo de Monica, que professou, e elle ordenado de Sacerdocio pelo Seo Relegiozo zelo com unico filho, que teve do Matrimonio passou à Roma, donde, dizem q. veyo a essa Corte de Lixboa; tem p.a Sy, que este P.e foy instrom.to de Sua ruina, devendo de Saber, que o Ceo vay avocando, donde veyo p.a dar estreitas contas do que fez em Goa, o dito P.e há dez annos, que passou a Roma.

Para macular o Character do dito Padre, que he de nascimento grave, e Criação boa, induzio os Seos certos parciaes, principalm.te os P.es Franciscanos, que a tudo cooperão; e dizem, que tem formado huma justificação contra o dito P.e accumulando-lhe falcidades, e outros documentos contra o mesmo, p.a dislustrar o Seo credito perante a V. Mag.e.

Elle diz, que quando lhe não Sirvão estes documentos a Sua defeza, que tem m.to dinheiro p.a se defender, e Leva preciosas, e ricas alfayas, na cuja fabircoa Se occupou depois que vio o R. Bispo Governador.

Nas duas monçoens passadas, esta Camara geral fez hum manifesto a V. Mag.e do Seo proceder, pelo Seo Procurador geral Francisco Xavier Correa, o mesmo, e muito mais q. ao depois obrou omitta nesta prezente, pq a recorrente tem a certeza, que Subio a Real Prezença de V. Mag.e

Tem maximas tão hipócritas, e temerarias, que Sabem herezia, disse em huma occazião na Igreja de Reys magos, que Deos Nosso Sr- não tem Lugar eminente no Ceo, p.a lhe dar conforme a merecimentos Seos, blasfemia, que lhe ditou a Sua Cegueira, que elle não fazia milagres, pq. esta gente o não merecia, que não havia Eternidade, e logo disse, que não percebiam o Sentido.

Foy factor do paganismo, pq. consentio, que os Idolatras fabricassem os Pagodes neste Estado, o que elles não quizerão porque a duração devia ser pouca. Conse(n)tio, que na Capital de Goa abrissem os Idolatras hum pagode Subterraneo, que por Seculos estava fechado, onde concorria innumeravel infiel de todo este Concão p.a idolatrar as falças dignid.es, o qual o Governador D. Federico, tanto que chegou, demollio extranhando deste Prelado, q. no Coração desta Christane.e permitisse idolatria permetio tambem aos mesmos Idolatras todos Seos ritos gentlicos, e as festas do Ganessom e a pouco tempo atras foy lhes prohindo p.a Ser censurado, passando ordens aos Parochos, que os prohibissem unicamente para ser infado(?) este Prelado de alguma Seita infecta. Só lhe bastava amizade, fidelid.e, e communicação continua, q. teve com aquelle herege Nicoláo Trimane, que veyo na Sua companhia, e já passou a essa Corte, o qual disse a hum Inglez, que extranhou da comida de Carne na meza deste Prelado nos dias de Quaresma, que este Arcebispo era tambem da mesma Seita delle.

O Cabedal, que Leva este Prelado, he o q. remetteo a esse Reino, não tem conta, todo elle em Sangue exprimido desta Christand.e, principalmente da Clerezia, certamente he instromento da Sua eterna condenação, p. q. este peccado não perdoa Sem restituição = No dimititur peccatum, nisi restitatur oblatum =

Elle de Sua congrua percebe doze mil pardaos, e alguns emolumentos da Camara Eccleziastica, com q. decentemente passarão os Seus Predecessores, e alguns, que tiverão mão Larga a Carid.e ficarão empenhados: este Sem carid.e, justiça e temor de Deos, Se recolhem monstruosamente ricos<sup>102</sup>.

O R. Bispo Governador em pouco tempo, que cá está, recebeo varios requerimentos Sobre dinheiro estorquido p. este Prelado, e inumeraveis não o Sahirão, pq. a tardança de Sua posse deixou calados. Elle em grande parte esta informado de Suas obras, Se não o fizer prezente a V. Mag.e, contravirá a Sua consciencia, justiça de Deos, e da Coroa.

Elle se recolhe com projectos de se tornar a esta Dioceze, bramindo, que o querellarão falçamente, e Se consegue pela infelicidade desta Christand.e, certamente terá ella os annuncios da Sua ruina, pois a não Ser ella tão firme, e constante na Fé Romana, era facil de Se introduzir alguma Seita por este Pastor infecto, que não entrou na Igreja de Deos pela Sua porta, como quer Christo (...).

Os Requerimentos das ditas monçoens passadas, e este, que offerece esta Camara geral a Real Prezença de V. Mag.e, não he da Sua intenção, Sejam acreditados, porem roga, que Seja huma exacta prova por hum Sindicnte inflecivel dirigo (sic) desse Reino p.a este effeito.

---

<sup>102</sup> Sic, no plural.

*Finalmente chama a esta Diocese a V. Mag.e pelo Seo verdadeiro Pastor, que Saiba remediar tantos males, e desordens, q. praticou este, Sendo cauza de infinitas offenças do Creador e condenação das Almas.*

*O Prelado, que requer esta Diocese, deve Ser, não Somente condecorado de virtudes, mas tambem de Letras, e mais de direito, pq. Baculo maneja m.ta dependencia desta Diocese e estrepidos judiciaes.*

*O Que Suplica a V. Mag.e por reverencia de Deos, bem da Christand.e, e da Coroa. Na Caza da Rezidencia de Sangoldá em Bardéz vinte e Sete de Jan.ro de 1781 os Procuradores Francisco Xavier Correa, José Xavier Lobo, e Antonio Francisco de Menezes”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 110.

## 55

### **Requerimento dos procuradores da câmara geral de Bardez, Francisco Xavier Correia, José Xavier Lobo e António Francisco de Menezes, contra as nomeações de cônegos feitas por D. fr. Manuel de Santa Catarina, governador do arcebispado de Goa**

**(27 de janeiro de 1781)**

*“Senhora.*

*A Camara Geral da Provincia de Bardez da India Oriental representa a V. Mag.e, que na Sé Primacial deste Arcebispado de Goa se observou não admittir Nacionaes para Cargo, e occupação das Conezias, e Dignidades della, e todas ellas foram occupadas pelos Reinicolas, só em attenção de serem brancos, sem qualidades das pessoas, e do comportamento dellas, menos de Letras, concursos, e o oppoziçoens, havendo muitos Nacionaes capazes, e dotados das referidas qualidades. Este absurdo sendo representado a ElRey Sr., que Deos tem na Sua Santa Gloria por Sua Real, e Paternal attenção igual em Seus Vassalos Nacionaes, e Reinicolas, mandou por Seu Regio Alvará de sete de Abril da Meza de Consciencia por copia junta<sup>103</sup>, que assim as Dignidades, como as Conezias da Sé fossem providas no Seo Real Nome, por concursos, e oppoziçoens dos Sugeitos Nacionais, e Reinicolas, preferindo ainda na primeira vacatura aos nacionaes. Esta graça do dito Regio Alvará sendo observada pelo R. Arcebispo D. Francisco da Assumpção, e Brito na huma só Conezia, q. foy vaga no seo tempo, o R. Bispo de Cochim Governador deste Arcebispado, tendo Dignidades e Conezias vagas, nenhuma proveo por Concurso, e oppoziçoens, tendo tantos sugeitos Nacionaes de prezente provados de suas capacidades nos concursos, nem se sabe, que sugeitos terá proposto nellas para estas propostas hirem a Real Presença de Vossa Magestade. Suplica esta Camara Geral a Vossa Magestade por seos Procuradores abaixo assinados em attenção a graça tão bem ordenada por E Rey S.nor, que Deos tem, e a de Vossa Magestade, tão pia, e liberal com os Nacionaes da terra, mandar ao ordinario Diocezano guardar, e observar a mesma formalidade do dito Regio Alvará nas Dignidades, Conezias, e mais cargos, que tem a Sé deste Arcebispado de Goa, por concursos, e oppoziçoens dos Nacionaes, e Reinicolas.*

*Em Camara da Provincia de Bardéz, 27 de Janeiro de 1781. O Proc.or Francisco X.er Correa, o Proc.or José Xavier Lobo, Ant.o Fran.co de M.es”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 110.

## 56

### **Elenco dos naturais católicos que foram mortos em Cuncolim em 1583**

**(transcrição feita por Philoteio Pereira d’Andrade do Oriente Conquistado)**

*“Foram tambem mortos com os Padres, dous meninos Bramanes nossos domesticos, um nascido em Cuncolim por nome Domingos com uma frechada, ás mãos de seus mesmos naturais; porque andou mostrando os pagodes aos Padres quando lh’os derrubaram. O outro menino se chamada Affonso e devia ser afillado do Padre Affonso Pacheco, cujo Breviario tinha nas mãos, quando lhes (sic) deceparam, e lhe deram uma cutilada, de que morreu. Este menino, ou fosse natural de Margão, ou de Verná, como outros dizem; foi interrado na Egreja do Espirito Sancto de Margão: e quando eu*

<sup>103</sup> A cópia do alvará ainda hoje se encontra em anexo ao requerimento.

assistia n'aquella Igreja, estava posto sobre o lugar da sua sepultura um pedaço de pedra preta para memoria, que respondia directamente á alampada da capella mór; e sendo necessario trazer mais para fóra os degraus do altar, para o afastar da parede alguns palmos, e haver caminho para se poder ver o Senhor, quando se expõem sobre o Sacrario, ficou esta pedra escondida debaixo do primeiro degrau, correspondendo ao buraco da abobada, por onde antes descia a corda da alampada, que tambem se mudou mais para diante para não ficar sobre o degrau: e com esta lembrança restituimos agora a este venturoso menino a memoria, que então lhe escondemos: e se aquella memoria estava mais á vista de Salsete, esta ficará mais esposta aos olhos do mundo todo. Também refere a tradição dos paisanos, que este menino era da familia de uns Costa Jeremias, que ainda hoje perseverão em Margão com numerosa descendencia<sup>104</sup>. Mataram tambem os gentios ao Recebedor Francisco Rodrigues Bramane, muito zeloso e honrado. Costumava elle dizer, quando era reprehendido de algumas leviandades, que no sangue do martyrio esperava lavar-se de todas as suas culpas. Os conselhos que dava aos Padres em prejuizo da gentildade foram a causa da sua morte. Padeceu na mesma occasião Paulo da Costa morador de Rachol, de casta Bramane, de muita virtude e pureza de consciencia. Tinha particular devoção em ler as vidas e pelejas dos Santos Martyres, com a lição das quaes se enternecia a muitas lagrimas e desejava morrer pela Fé Catholica”.

Andrade, Philoteio Pereira d' (1894), 9 e 10.

## 57

### Biografias dos bispos naturais católicos, por Miguel Vicente de Abreu (1874)

#### I

#### D. Mateus de Castro

“O 1.o Bispo sagrado foi D. Matheus de Castro natural da minha aldea Divar, que navegou para Roma, depois de ordenado de sacerdote; estudo n'um dos collegios daquella cidade e voltou a Goa formado doutor em theologia e prior da collegiada da Luz. Tornando a ir a Roma recebeu as vestes prelaticias e em 1652 ja outra vez estava a India como bispo de Crisopolis e vigario apostolico dos reinos de Idalxá, Pegu e Golconda nas Indias Orientaes e no imperio do Preste João inquisidor e missionario de todas essas missões.

Dos serviços deste prelado dá o p.e Antonio João de Frias a seguinte minuciosa noticia na sua Aureola dos Indios impressa em Portugal em 1702

1.o Bispo foi o doutor D. Matheus de Castro, bispo de Crisopolis, que passou á India no anno de 1652. Bracmane, natural da ilha de Divar, vigario apostolico dos reinos de Idalxá, Pegú, e Golcondá nas Indias orientaes, e no imperio do Preste João. Em todas inquisidor geral, e fundador da missão. Edificou na Mourama 3 igrejas principaes em Bicholim, Banda, e Vingurlá, afora muitas casas, e residências nas côrtes de todos os reis mouros, e gentios onde aportou. Em toda a parte foi recebido com todo o applauso, e veneração, pelas suas grandes partes, e virtudes. Facilitou aos missionarios o poderem pregar a lei evangelica nas terras dos infieis com liberdade, e até hoje se conservam as suas memorias. Devem os christãos a este bispo o comercio que tem nas terras dos gentios, e dos mouros, e a reverencia e respeito, com que nellas se venera qualquer sacerdote. Depois de fazer uma larga missão na India, e propagar no gentilismo a lei de Christo, pregando a verdadeira fê, passou a Roma, onde foi recebido pelo summo pontifice com grandes honras; e pela congregação da Propaganda fide com alegria, por haver aberto uma dilatada missão, e ter feito fruto nas terras dos inimigos da fê: alcançando para os christãos, e missionarios muitas concessões e liberdades dos reis infieis; fazendo igrejas e morada para os operarios da missão. Passou este bispo a Roma quatro vezes; da 1.a sendo clérigo veio formado doutor em theologia e prior da collegiada da Luz desta cidade de Goa. Da 2.a foi sagrado bispo; e voltando ali 3.a vez assistiu naquella curia muitos annos, e veio a fallecer de 110 annos do de 1679, com grande sentimento, não só dos bracmanes seus naturaes, a quem honrou, abrindo-lhes o caminho para subirem a dignidades tão grandes, mas ainda dos extranhos, com quem viveu sempre em reputação e credito.

Este bispo sagrou em Cochim a D. Raphael de Figueredo bispo de Adrometo<sup>105</sup>.

As tres igrejas que edificou, segundo refere o p.e Leonardo Paes no seu Promptuario das definições indicas pag. 127 tiveram as invocações de S. Salvador, S. Felipe Nery e Nossa Sr.a da Conceição e a sua caza na ilha de Divar pertence a minha familia<sup>106</sup> (...)”.

<sup>104</sup> E acrescenta, em nota de rodapé: “Extinguiu-se a sua familia, outr'ra numerosa e distincta, e a sua casa é hoje habitada por Domingos de Valladares e pelos herdeiros de Custodio Clemente”, referindo que extraíra estes dados da edição feita por Barreto Miranda da Vida do Veneravel P.e José Vaz da autoria de Sebastião do Rego.

<sup>105</sup> A noticia desta sagração não é correcta. O sagrante foi D. Tomás de Castro, como Vicente de Abreu admite na biografia que lhe dedica e reproduzimos *infra*.



## II

### D. Custódio de Pinho

*“O 2.º bispo sagrado foi D. Custodio de Pinho, natural de Vernã de Salcete. Ainda menino que começava a soletrar as 1.ªs letras (diz a tradição que nos é transmittida pelo sr. Barreto e Miranda, illustrado e enérgico escriptor dos Quadros históricos de Goa e editor da vida do veneravel p.e José Vás – 2.ª edição) que tendo praticado uma dessas travessuras que são habituaes nas creanças de tenra idade, de cortar e desperdiçar uma fruta verde (foi jaca da India), e receiando o castigo da familia se resolvera a abandonar a caza paterna e tomara a esmo o caminho da aldeia Cortalim chorando a bom chorar, e neste estado de afflicção encontrando-o um padre jesuíta naquella aldeia levava-o em sua companhia ao seu convento na cidade velha de Goa sem que os pais do rapaz soubessem para onde elle fôra e donde chegára.*

*Pouco tempo demorou o jesuita na India e com elle o menino Custodio e quando ainda as lagrimas da familia não estavam enxutas, o futuro bispo ja se achava em Lisboa, e dahi partia á Roma, aonde se matriculou como alumno da eschola da propaganda fide.*

*Depois de habilitar-se nas sciencias evangélicas passou á Turquia em serviço da religião e veio á India como bispo de Hierapolis e vigario apostolico nos reinos do Grão Mogol, Idalxá e Golconda e visitador da Serra do Malabar em 1671.*

*Residiu na igreja da sua missão na provincia de Bicholim que então pertencia ao maratha e dali veio á cidade de Goa com licença do governo, ouvido o conselho do estado, em attenção aos muitos serviços que prestára a este seu paiz natal, então em guerra aberta com o poderoso Sabagi, que são atestados pela seguinte poraria, assignada em 1691 pelos governadores Mascarenhas e Cotta e é do theor seguinte:*

*Tendo respeito aos singulares serviços, que o bispo de Hierapole, D. Custodio de Pinho, missionario apostolico tem feito a este estado em quanto residiu em Bicholim, terras dos infieis, como depois que veio a esta cidade, e com licença do vice-rei o conde de Alvor, por cauza das guerras, supprindo a falta dos arcebispos, em dar ordens aos religiosos e filhos deste arcebispado, e na sagração dos santos oleos, por commissão do cabido sedevacante; e particularmente nos avizos e noticias que de continuo estava dando ao dito conde vice-rei, e aos governadores, D. Rodrigo da Costa, e D. Miguel de Almeida, dos intentos do inimigo Sambagy, e d’el rei Mogol, pagando para isso espias á sua custa, sem da fazenda real se lhe dar cousa alguma, e tendo outro sim em consideração a que s. magestade, por carta sua de 24 de março de 1690 ordenára a este governo lhe concedesse licença para ir ao sul, aonde s. santidade o mandava, e que para conseguir sua viagem se lhe desse toda a ajuda e favor; havemos por bem de lhe fazer mercê de 500 xerafins d’ajuda de custo para se aviar para a dita jornada, de que se lhe passará mandado nas costas desta portaria, para haver pagamento desta quantia. Goa, 18 de janeiro de 1691 (...)*

*D. Custodio viveu em Goa quando a sé estva vaga por causa da dilação que houve em Roma depois da aclamação de D. João IV; – prestou os serviços inherentes ao seu cargo ordenando quasi todo o clero regular e secular, que então havia na India; – augmentou a christandade da sua missão; – visitou os povos da Serra do Malabar, e dahi voltando a Goa fallecendo em Salcete aos 14 de abril de 1697, contando 59 annos de idade e jaz sepultado, como havia pedido, ao pé do altar da N. Sr.a de Salvação, da igreja de Benaulim, onde segundo li na Chronica da congregação do Oratorio de Goa, ainda manuscripta, Liv. 5.º, cap. 2-º (que pertence ao sr. Barreto e Miranda) mandou pôr o seguinte e humilde epitaphio:*

*HIC JACET PULVIS, CINIS ET NIHIL*

*A familia do illustre bispo conserva para sua memoria o seu retrato e annel e o cofre da N. Sr.a de Milagres do monte de Curtorim, possui um jono fateusim por elle doado, quando lhe fôra offerecido pela sobredita aldeia donde era gancar e neto”.*

---

<sup>106</sup> No mesmo sentido e complementando: “D. Matheus de Castro falleceu em Roma em 1679, com 72 annos de idade. A sua casa, situada na aldeia de Navelim, na ilha de Divar, pertence actualmente á familia do fallecido official da secretaria do governo e auctor de varias publicações, Miguel Vicente de Abreu, a qual ainda possui o retrato do dito Bispo em ponto grande e pintado no vidro com vestes episcopais, trazido por elle de Roma quando veio como vigario apostolico” – Barreto, Expectação (1899), 31.

### III

#### D. Tomás de Castro

*“O 3.º bispo D. Thomaz de Castro sobrinho do bispo D. Matheus de Castro, também natural da minha aldeia Divar, bramané, que o acompanhou em tenra idade à Roma, e aonde entrou na ordem dos clérigos regulares da divina providência e ali ocupou os cargos de lente de philosophia e theologia e mestre dos noviços. – Eleito para vir missionar na Índia foi nomeado prefeito no convento dos seus religiosos em Roma pelo santo padre, elevado a bispo de Fulsivelem e sagrado em 1671. – Tres annos depois chegou à Índia como vigário apostólico, e inquisidor gera; - entrou no Canará em 1677 e esteve em lucta aberta com o arcebispo de Goa D. Frei Antonio Brandão acerca das questões da jurisdição.*

*Eis a noticia litteral deste bispo indigena, que nos deixa a citada Aureola dos Indios a pag. 150.*

O 3.º bispo foi D. Thomas de Castro, natural da ilha de Divar, religioso professo da ordem dos clérigos regulares da Divina Providência em Roma. Foi lente e mestre dos noviços da sua religião, e estando eleito para vir para a Índia com o cargo de prefeito, o escolheram para bispo de Fulsivelem, e o sagraram no anno de 1671. Chegou a Índia no de 1674, com os titulos de vigário apostólico nos reinos de Cochim, Tanor, Gonge Maduré Moinsur, Cranganor, Cananor e toda a costa do Canará, com o cargo de inquisidor geral nella, e fundador da sua missão. Fabricou uma igreja no dito reino de Canará, aonde foi recebido daquelles infieis com grande veneração: tendo todos juntamente grande respeito aos seus famulos e aos seus missionarios. A rainha lhe fez mercê de uma terra, que ainda hoje possuem os padres da missão, e lhe concedeu grandes liberdades, e privilegios para poderem publicamente fazer sacrificio a Deus, e celebrar as suas festas, como também para pregar a lei evangelica, e propagar a fé sem reparo, nem constrangimento algum; antes isentou aos christãos a obrigação da sua lei, entregando a sua justiça aos nossos sacerdotes de maneira, que havendo contenda entre um christão e um infiel, cada qual toma conhecimento, o sacerdote do catholico, e o gentio do infiel: cousa que em nenhuma outra parte se observa. Aportanto este bispo a Cochim, antes de chegar a Canará, sagrou a D. Raphael de Figueiredo bispo de Adrometo<sup>107</sup>; e veio a fallecer em Canará, aonde residia, aos 16 d e julho de 1689, endo de idade de 63 annos”.

Abreu, Miguel Vicente de (1874), 70 e 71.

### IV

#### D. Vicente do Rosário (Dias)

*“O 4.º bispo foi D. Vicente do Rozario natural d'aldea Raia de Salcete, bramané. Era religioso da congregação de S. Felipe Nery em Goa e por isso, segundo a regra do seu convento, conservou só o nome, e largou o appellido de Dias que tem a sua familia hoje residente na villa de Margão. Tendo missionado largos annos na ilha de Ceilão, missão da sua ordem, foi nomeado superior della e depois de erecta em bispado pelo papa Gregorio XVI eleito e sagrado sob o titulo de bispo de Tamacene em 1837.*

*Tal foi a abnegação apostolica deste digno sacerdotes que em todo o tempo da sua missão não enviou subsidio algum á sua familia, tendo ainda a certeza da quasi indigencia a que estava ella reduzida, até que falleceu em Colombo no anno de 182 e com a sua morte mandou distribuir o espolio pelos pobres da christandade da ilha de Ceilão.*

*O deputado da Índia o sr. Joaquim Pedro Celestino Soares capitão de fragata da armada portugueza em um longo discurso, que fez nas côrtes em 1839 sobre o padroado portuguez, dedica a um padre de Goa, que parece ser este, o seguinte trecho:*

*“Na missão de Ceilão estava e ainda está um ecclesiastico muito respeitavel, filho de Goa, que tem as sympathias de toda aquella christandade. A santa sé tentou alli introduzir vigarios apostolicos e os inglezes que pretendem até fazer esquecer a nossa lingua naquellas partes auxiliaram esta pretendida invasão da Propaganda fide. Foram lá os italianos mas de balde porque o nosso portuguez lhes resistiu e os expulsou””.*

Abreu, Miguel Vicente de (1874), 71.

### V

#### D. Caetano António (Pereira)

*“O 5.º bispo D. Caetano Antonio, natural também de Divar das ilhas de Goa e doutor em theologia formado, ao que parece, na Universidade de Roma, bramané. Era também religioso da congregação de S. Felipe Nery de Goa, e como tal deixou de usar o appellido Pereira, da família a que pertencia, e que hoje é já extincta. Indo em missionario da ilha de*

---

<sup>107</sup> Neste passo acrescenta Vicente de Abreu a seguinte nota de rodapé: *“Houve equívoco em se pôr essa sagração no capitulo do bispo D. Matheus de Castro a pag. 67 que aqui se rectifica”.*

Ceirão foi depois da morte do antecedente (D. Vicente do Rosário) sagrado com o título de bispo de Usula e vigário apostólico de Colombo no anno de 1843 e falleceu em os 25 de janeiro de 1857 contando 79 annos de idade”.

Abreu, Miguel Vicente de (1874), 71 e 72.

## 58

### “Portaria do véu”

(1779)

“Ex.mo e R.mo S.nor.

A Sua Magestade foi presente que compondo-se o Mosteiro de Santa Monica de Goa de Religiozas filhas de Pay, ou de Mãi Europea, e de outras Naturaes do Estado, isto é, filhas de Pai, e de Mãi naturaes da India, se conferiam ás primeiras o Véu preto, e ás segundas o Véu branco, não obstante entrarem humas, e outras com iguaes dotes, e não haver entre ellas, outra diferença que não seja a de cor.

Por cujo motivo ordena S. Magestade que logo que V. Ex.a chegar a Gôa, veja o modo de tirar este abuzo de sorte que passem para o Véu preto as que no referido Mosteiro se acham de Véu branco, e que nas Entradas das Religiozas, cuide V. Ex.a mui particularmente em extinguir semelhante pratica.

Deos Guarde a V. Ex.a – Salvaterra de Magos em seis de Março de 1778 – Martinho de Mello e Castro. Snr. Bispo de Cochim.

(Liv. Reg. fls. 29v a 30)”

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d),  
Notas sobre o Convento de Santa Mónica de Goa, sem cota (fundo Gomes Catão)

## 59

### Biografias de individualidades goesas publicadas na “Ilustração Goana” e no “Album Litterario”

#### A

#### Da “Ilustração Goana”<sup>108</sup> (autores vários, 1864-1866)

#### I

#### Caetano João Peres

“Haverá alguém que possa desconhecer um homem, que dotado pela natureza de talentos, e cultivando-os com aproveitamento, se dedicou louvavelmente pelo interesse da sua patria? A morte não poderá, jámais, riscar da memoria da geração presente, e ainda das futuras, o nome das pessoas virtuosas, ilustradas, benemeritas, como o nosso protagonista (sic).

Varões proeminentes como elle, vivem sempre fulgurantes, e immortalizam-se; e as ombras da morte desaparecem, onde irradia a luz eterna da intelligencia, que o omnipotente assignalou, allumiando-a providencialmente.

Apresentando, pois, aqui humildemente o perfil biográfico do padre Caetano João Peres tentarei fazer a narração das suas virtudes, dos seus talentos, e das boas qualidades, de que foi dotado.

O reverendo Caetano João Peres nasceu em Margão, aos 12 de fevereiro de 1806; foi filho de Joaquim Salvador Peres contador da junta da fazenda deste estado. – Desde pequena idade se lhe notaram tendências para abraçar o estado clerical – e tendo para este fim escolado as primeiras letras, e o latim, e cursado os estudos superiores da philosophia, theologia e outros, o seu talento, e mais ainda, o seu aproveitamento nos estudos, lhe grangearam a estima dos seus professores, e certa consideração entre os seus collegas. Tendo-se apromptado nos estudos não demorou assim em abraçar a vida do altar.

---

<sup>108</sup> “Ilustração Goana. Periodico Litterario”, Margão, tip. do Ultramar, 1864-1866.

*Não era decorrido longo tempo depois que o padre Peres tinha sido promovido ao sacerdócio, quando veio a provisão de 11 de junho de 1831 do arcebispo primaz D. Frei Manuel de S. Galdino, tão conhecedor dos homens, e sobre tudo dos clérigos da sua diocese, nomeando-o prior da collegiada da Sr.ª do Rosario da cidade velha. – Foi este o primeiro diploma que aceitou, com agradecimento em tão verde idade de 25 annos. Aqui começou a sua vida publica.*

*Em 7 de abril de 1832 tendo sido nomeado quartanario da sé primacial desta archidiocese, passou a ser economo de meia conesia por provisão do vigario capitular, – e depois meio conego effectivo por carta de apresentação assignada pelo governador barão de Sabroso, e datada de 11 de janeiro de 1838 – economo de conesia inteira, e conego prebendado por igual carta de 26 de outubro de 1839 – e ultimamente, por portaria do conselho do governo, datada de 16 de setembro de 1855, foi elevado pelo seu merecimento, á dignidade de mestre-escola, no qual cargo foi confirmado por sua magestade por seu decreto de 17 de fevereiro de 1858.*

*Por provisão de 21 de maio de 1859, o ex.mo arcebispo eleito, e vigario capitular deste arcebispado D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello, nomeou-o vigario-geral, e governador do mesmo arcebispado metropolitano, dignidade que exerceu até à morte.*

*O governo deste estado, que funcçãoava em 1837, conhecendo o merecimento do padre Peres, o havia escolhido por portaria de 18 de dezembro do mesmo anno, para vogal da commissão, nomeada por outra portaria do mesmo governo de 3 de dito mez para redigir o Boletim do governo. Tinha então visto florescerem pouco mais de trinta primaveras apenas; e era já encanecido, se não nos annos, nas lettras, cuja cultura formou o objecto da sua maior predilecção.*

*O arcebispo Santa Rita Carvalho quando ficou obrigado a sustentar acaloradas luctas acerca da propaganda, viu-se na necessidade de convidar padre Peres para coadjuval-o nos trabalhos litterarios, em que se fadigava para defender o padroado portuguez. – Do arcebispo Torres recebeu igual convite para o mesmo fim, e não são desconhecidos do publico os trabalhos, que para o bom successo do combate tomou, pois que não vão muito longe aquelles tempos, em que elle meneando habilmente a sua penna, deixou derrotados os seus adversarios.*

*No Jornal da santa igreja lusitana do oriente = no = Observador = no = Investigador = na = Abelha de Bombaim = em muitos desses nossos primeiros periodicos politicos, se lêem artigos da sua bem aparada penna, escriptos com toda a pureza, e elegância do bom estilo portuguez.*

*Foi padre Peres quem coordenou = O Almanach de Goa para o anno de 1840 = primeira obra deste genero, que neste paiz tem vindo á luz, e que tem merecido á escriptores distinctos tantos gabos, por isso que sobre ser excellente pelo systema, que o digno auctor seguiu na sua compilação, está cheia de interessantes mappas, até então ineditos.*

*Dignas de serem lidas, como o testamento religioso d'um prelado catholico, são as suas pastoraes de 26 de novembro de 1859, e de 9 de janeiro de 1860, ambas publicadas no Boletim do governo. Na primeira dellas admoesta elle, como um pastor digno, os fieis catholicos a se prepararem devidamente para assistirem á grande festividade religiosa da exposição do corpo do santo apostolo das Indias. – Na segunda, convida os fieis a renderem com elle graças ao todo poderoso, pelos beneficios espirituaes, e corporaes, recebidos por intercessão daquelle santo, durante a sua exhibição, e ainda posteriormente.*

*Quando ultimamente se expôz o sagrado corpo do apostolo na igreja do Bom Jesus, de cuja casa professa foi o padre Peres administrador, nomeado pelo governo, um dos membros das commissões creadas para se mandar proceder ao aceio do caixão do mesmo santo, e para a recepção das oblatas, teve padre Peres grande parte nos trabalhos, de que resultou o esplendor, com que foi posto á veneração publica o corpo do thaumaturgo dos seculos modernos.*

*Nas festas mais solemnes da comarca, ouviu-se quasi sempre a voz sonora do insigne pregador, que sumindo-se deixou por memoria o echo saudoso do seu nome, digno de recordação. Quando se soubesse que essa voz ia despertar a fé dos ouvintes, ninguém deixava de solicitar ouvil a. Quem lhe escutou ao menos uma vez, o sermão da soledade, não ignora como o superior orador sabia dominar as multidões, que para aquelle acto concorrem, que quasi por instincto se preparavam a silenciosas ouvirem as suas palavras, e compungida meditarem no episodio da redempção, soltando entranhados suspiros, filhos da uncção das palavras pungentes do pregador que pintava com as cores mais vivas o isolamento, a que se achava entregue a mãe do creador.*

*As orações fúnebres quem lh'as ouvisse, choraria de certo, ainda mesmo que fosse encarniçado inimigo do protagonista (sic) do discurso recitado, e haveria forçosamente de lacrimar ouvindo palavras tão tocantes, que despertavam os affectos mais intimos.*

*Clérigo distincto, considerado o ornamento do nosso clero, filosofo profundo, Caetano João Peres soube conquistar a estima geral, e a veneração que bem merceia, como um dos homens, que se levantam gloriosos nos altares sagrados do merito, e do renome.*

*Parochos, aliás doutos, se viram não poucas vezes, na necessidade de consultal-o sobre os negocios espinhosos do seu ministerio, e quasi sempre elle os despediu contentes e satisfeitos. O merecimento do padre Peres foi notorio, e apreciado elle, como um dos ecclesiasticos eruditos, não só dentro do paiz, mas ainda em Portugal.*

*O padre Peres possuía uma bibliotheca vastíssima, como poucas em Goa, e no centro das livrarias, que cobriam as paredes do seu gabinete, sempre o viram reclinado profundamente sobre os livros que escolhia: tão dedicado foi ao estudo até a hora da sua morte.*

*Dizem que deixou escriptos muitos manuscriptos interessantes, que pessoas da sua intimidade viram e apreciaram. Nenhum, porém, delles tem até hoje vindo á luz; e he certo que ninguém sabe hoje dizer quem lançou mão delles.*

*Antes de morrer o digno chefe do nosso clero deixava nas mãos do seu herdeiro, um precioso legado ao prelado, que viesse tomar conta da nossa archidiocese, viuva por longo tempo de pastor sagrado. E o valioso deposito foi recebido pelo ungido prelado com aquella satisfação, que inspira o duplo valor da reliquia do Santo Xavier, e do varão respeitavel, que lh'a legara.*

*Teve o padre Peres grande parte na fundação da nossa Companhia Commercial, único estabelecimento publico de commercio que possuímos, e do qual foi elle um dos primeiros directores.*

*Pelos serviços prestados na defesa do padroado s. magestade o agraciou por decreto de 10 de outubro de 1843, com a mercê de cavalleiro d'ordem de christo, condecoração ainda então rara, e apreciada, apesar de que já annos antes o conselheiro Peres a denominara cruz que morria nos homens, depois que os homens deixaram de morrer na cruz.*

*Foi o conego Peres por algumas vezes procurador á junta geral do districto, onde gozou da consideração, que merecia, e prestou serviços importantes. Foi eleito presidente da junta, e chamado pelo governo para o conselho de districto, onde depois entrou de jure.*

*A tão importante posição na sua patria havia chegado, quando falleceu aos 24 de janeiro de 1860; e o seu corpo veio pousar sobre o mesmo estrado, em que dias antes se ostentava o ataude de S. Francisco!*

*Com as honras a que tinha direito, foi conduzido o seu caixão ao cemiterio da sé, antigamente egreja de nossa sr.a de (sic) Serra; pessoas de subida consideração, entre um grande concurso de povo, acompanharam-no silenciosos á sepultura. O illustre sr. conselheiro Rivara, que tanto o presou em vida, não faltava á hora solemne da magôa do paiz; e da sua auctorizada penna sahiu o merecido necrologico em memoria do finado nas columnas do Boletim do governo.*

*Nenhum testemunho mais notavel se tem prestado áquella reputação tão sublime, que ficou sobranceira á obscuridade do tumulo. He isso natural; o immortal auctor do Eurico já deixou escriptas as seguintes memoraveis palavras: = Deus sabe os destinos de cada um –; para o que ahi repousa, sei eu que ha na terra o esquecimento =.*

*Apezar de pequeno, lembrei-me de ousar celebrar a memoria do padre Peres, e offereço para a historia mais esta pagina humilde. Não será injusto, nem parcial o historiador que a registrar; porque ha a verdade impossivel de ser contestada, em tudo o que escrevi. Se alguma coisa faltou de bom, seja suprido, de máu fique encuberto sob a lousa, que ella propria documenta a fragilidade dos homens. Isto que pude escrever não he uma vida que eu proponho como modelo, he um singelo quadro de boas acções, para que o exemplo dellas seja imitado e seguido.*

*José Maria do Carmo Nazareth”.*

## **II**

### **Francisco Salvador Gomes**

#### **“I.**

*Em 20 de dezembro de 1851, na igreja matriz da villa de Margão, cabeça da comarca de Salsete, solemnizava-se um acto funebre, sincera expressão dos sentimentos piedosos dos habitantes d'aquella villa, que haviam, por meio de uma avultada subscrição, concorrido para que fosse a mais expressiva possivel aquella demonstração de respeito e homenagem a um dos melhores filhos da comarca, que, havia ainda um mez, baixara inesperadamente ao tumulo, riscado, com profundo sentimento da patria, do rol dos que com notavel affinco se haviam dedicado á servir-lhe.*

*Era mui numerosa e pouco vista a concorrência do povo para aquella acto. Todo o comarcão dotado de impulsos patrióticos, e que, nos varões que no amor ao povo, ao trabalho e á honra se tornam superiores, sabia reconhecer cordialmente a raridade d'aquella circumstancia, e apreciar a immensidade da perda que se sente, do vacuo que fica, quando alguma de tão nobres almas se vê forçada á desprender-se dos grilhões desta vida, – todo o cidadão, mesmo residente nos confins do concelho, apparecia ali, á fazer patente o seu pesar por uma desventura que não era só de alguém, mas era de todos, sensações que mais que as palavras, os semblantes luctuosos d'aquella gente, vivamente pronunciavam e explicavam.*

*Soberbo estava, diz-nos a tradição, o cenotáfio erguido para ao patricio defuncto, se fazerem os melhores sufrágios, no corpo d'aquelle rico templo, um dos mais magestosos de que se pode gabar este nosso paiz de coisas pequenas.*

*O clero, já de si numeroso então na villa, se engrossara bastante com a infinidade dos embatinados das aldêas, que de taes oportunidades não costumam esquecer-se, e menos o seria possivel d'esta que a todos interessava na comarca, e dava mostras de ser ‘nella uma das mais raras e privilegiadas.*

*Terminados os suffragios, o povo ouvia da boca auctorizada do muito reverendo padre mestre Manuel Agostinho Lourenço, expressões do mais subido louvor ao varão insigne e prestantíssimo, a que o patriotismo dedicava este posthumo testemunho de gratidão e affecto; e findo assim tudo, nem ainda cessava, como até hoje não decresceu um ponto, essa lembrança saudosa do patricio memorável, que acabára como acabam e tem de acabar todos os espiritos illuminados que a Providencia crêa no centro das populações, para servirem de modelos ás gerações supervenientes, ou de marcos recordacionaes das epocas sublimes que passam, deixando tão somente sua memoria para as paginas historicas. Perdoem-nos, porém o termos começado este esboço por onde talvez, na conformidade do gosto da maior parte dos amaveis leitores, deveriamos acabar. Continuaremos agora por aqui mesmo.*

## II.

*O inclyto individuo que assim era querido e lembrado do povo, chamava-se Francisco Salvador Gomes.*

*Natural da aldêa de Navelim de Salcete, abrindo os olhos ao mundo em 8 de abril de 1792, filho de uma familia honesta e distincta pela virtude, desde pequeno fôra confiado à direcção de um douto ministro do evangelho, que lhe soubera formar e amadurecer bem cedo o espirito e o puzêra em caminho dos triumphos cívicos que depois devia conquistar, colhendo louros para com elles formar o brazão da familia.*

*Saindo dos primeiros estudos indispensaveis á todo o homem, Salvador Gomes se dedicou ao curso das humanidades, e completando-o com felicidade, quiz escolher para a sua profissão a medicina e applicou-se effectivamente áquella sciencia, sob a direcção do phisico-mor Miranda, pois que ainda 'nesse tempo não estava estabelecida, como sabem, nos estados da India, a escola medico-cirurgica.*

*Em 1813, com 21 annos de idade, completava o seu curso, e em menos de quatro annos, dava taes provas da sua habilidade, que o vice-rei D. Manuel da Camara, em 10 de outubro de 1825 o nomeava substituto do phisico-mor do estado, cargo que exerceu por longos annos e no qual patenteou pronunciadamente a sua pericia.*

*Alguns annos depois chegava a Goa o novo phisico-mor, e Salvador Gomes desencarregado da honrosa commissão em que servia, deixou-se ficar muito tempo nas Ilhas, para não retirar aos seus habitantes o poderoso auxilio que delle careciam nas suas enfermidades.*

*Ha medicos aos quaes os padecentes consagram uma tal fê e confiança, que só essa fê, poderia-se dizer assim, os cura. Entre estes se contava então Salvador Gomes, que, talvez mais recorrido e admirado do que Rosario Dantas, medico distincto que veio a finar-se poucos annos depois do seu companheiro, e chamado simultaneamente para todos os pontos, se via em circumstancias de bifurcar a sua existencia para acudir promptamente a todos.*

## III.

*Não era, porém, tão somente na medicina que Salvador Fomes soubera distinguir-se e captivar as atenções do publico. Com estudo e boa lida com homens de saber, ganhara vastissimos conhecimentos, e conseguira estar versado principalmente em algumas linguas da Asia e da Europa, em especial na ingleza, e soubera por uma conversação instructiva e agradável e por uma delicadeza de maneiras mui doces, chamar para si a estima e a veneração d'amigos de que tanto carecem os doutores.*

*Em 1835, mal assumindo a governança o perfeito (sic) do estado, aquelle liberal sôfrego de estabelecer na sua patria o reinado da honra e da probidade, e que, como por adivinhar os poucos, mas memoraveis dias que lhe cabiam da governação, se dava pressa em abater d'um jacto, com o exaltamento que caracterizou aquellas epocas vertiginosas para os dominios portuguezes, e que foi a feição de todos os homens que 'nellas exerceram mais ou menos influencia nos negocios publicos, abater, dizemos, o dominio da venalidade e inaugurar um novo mais decente e conforme com os principios rigidos que professava, e que haviam achado apoio na metropole, Francisco Salvador Gomes era por elle chamado á occupar o cargo de provedor da camara de Salsete, lugar que apenas chegou á exercer por tempo de 2 mezes pela mudança das scenas politicas no nosso paiz.*

*Quando se proclamou eu Goa o governo provisional, Salvador Gomes deu immediatamente a sua demissão de provedor, e nem quiz aceitar d'aquelle governo a nomeação de juiz das comunidades que lhe fôra enviada.*

*Em 1837 se deu novo regime á administração publica do paiz, e de Portugal chegaram importantes providencias e medidas de reformas que precisavam ser postas em execução com o parecer de homens illustrados, prudentes e de opinião justa. – Francisco Salvador Gomes foi então chamado como membro extraordinario do conselho do governo, e saiu tão bem da sua espinhosa missão, que o governo o encheu de encomios, e a portaria que os exprimiu é o melhor testemunho do merecimento do distincto patriota.*

## IV.

*O decreto de 31 de dezembro de 1836, creando os lugares de administradores de concelho, fez com que se procedesse entre nós á eleição das pessoas á que deviam ser confiados aquelles cargos, novos no paiz; e em quanto no concelho das Ilhas a urna acclamava José Maria dos Remedios, saiu eleito pelo concelho de Salsete Francisco Salvador Gomes. O governo confirmou pela sua portaria de 24 de setembro de 1838 esta boa escolha, e os povos começaram á experimentar quão acertadamente haviam procedido na eleição d'aquelle honradissimo magistrado.*

*Em 1840 foi re-eleito ‘naquelle lugar; e tendo a carta de lei de 29 de outubro d’aquelle anno declarado privativa do governo a nomeação dos administradores, este achou dever ratificar o voto popular, e por Port. de 28 de janeiro de 1841 nomeou o mesmo individuo, que tão sobejas provas havia dado da sua capacidade.*

*Desde esta data até o inesperado fallecimento de Salvador Gomes, o governo não tentou retirar-lhe a sua delegação, porque effectivamente, e como raras vezes acontece, tanto o governo como o povo se achavam satisfeitos, e como que se empenhavam em conservar-lhe o mandato.*

*O povo lucrou muito com isto, ainda que esta circumstancia o privasse de aproveitar melhor dos conhecimentos e do patriotismo de Salvador Gomes nas diversas corporações e commissões do municipio, em que precisava estar e ser ouvido.*

*Um dos governadores do estado, respondendo á um officio do seu nobre delegado, enviava dizer-lhe por boca do seu secretario “se tamanho desinteresse não surpreende s. ex.a, é porque está habilitado á esperar do digno administrador de Salsete, tudo o que fôr bom”. São raros semelhantes testemunhos de apreço da parte do governo, como raras eram ainda então as condecorações, com uma das quaes s. magestade se dignou agraciar o douto funcionario.*

V.

*Por este modo, sobre as palmas dos seus patricios, festejado com enthusiasmo em todos os partidos, continuava Salvador Gomes a sua brilhante carreira, quando o fio da existencia se-lhe-rebentou repentino, e todas as granes esperanças, justificadas por um passado notavel, feneceram ao pé do tumulo do eminente magistrado.*

*Os sinos de quasi todas as freguezias da comarca lhe annunciaram esse infortunio, e de Salvador Gomes só restava depois uma memoria gloriosa! – Quinze annos passam hoje por cima desta catástrofe.*

*E ha, não sei quantos annos, que se abriu uma subscrição para se erigir um monumento áquelle homem superior. Oxalá que caiba é geração presente a dita de ver levada á effeito essa patriótica idéa.*

*Sem esperar, porém, pela gratidão popular Salvador Gomes não se esqueceu de deixar ao seu paiz, uma memoria viva do que foi, e o melhor legado que podia deixar ao povo, são seus filhos. Nada admira o elevado conceito que tem adquirido em curtos annos o sr. Francisco Luiz Gomes. É fructo d’aquella boa arvore, que, bem tarde, não quisemos deixar de retratar rapidamente neste lugar.*

*20 de novembro*

*J. Gonçalves.<sup>109</sup>”.*

### III

#### José Maria dos Remédios

##### “Perfil crítico

*Há muito tempo teria aparecido este breve esboço na Ilustração Goana, se mais cedo nos tivessem chegado os apontamentos que pediramos, e depois não viesse à luz o folheto do nosso amigo Sr. Sócrates<sup>110</sup>.*

*O respeito que todos votam à memória de José Maria dos Remédios, não nos desonerava do nosso dever, com a aparição daquele folhet. Deferências de amizade, porém, pediam para não repetirmos logo em nossas páginas o elogio sincero que o autor dele fez ao seu herói sem que deixássemos passar apercebida essa saudação juvenil e patriótica, que hoje e só hoje quisemos ressoar aqui, depois que o livrinho do nosso amigo e colaborador passou.*

*Quem tiver lido o primeiro voluminho, há oito meses publicado no Arquivo, escusa de ler isto, onde só poderá encontrar novidade de palavras, que nem por isso lhe agradarão mais. Longe dos conceitos de estilo e de pensamentos valiosos que adornam os belos escritos dos nossos contemporâneos, falamos hoje de José Maria dos Remédios com a linguagem simples e aligeirada da juventude pouco importante a que pertencemos, – com a linguagem do respeito, que se deve às glórias passadas que memoramos, e diante das quais nos descobrimos um momento, para continuarmos depois prasenteiros o nosso caminho, em tendo contemplado com espírito acatador e humilhado os vultos cuja majestade nos pôde fazer parar.*

*Não seguiremos passo a passo o decurso da sua vida, nem consignamos factos e datas que dêem a este pequeno artigo o carácter duma biografia, para o que não poderíamos dispor de páginas suficientes. Não examinamos pausadamente cada uma das fases da sua vida pública, e cada um dos degraus da sua carreira política, que para tanto carecíamos de um trabalho, que desafiando nossas forças, nem assim teria dado maior realce a este esboço que vai delineado pelo modo como nos ocorreu.*

*Se José Maria dos Remédios, nascido grande, por entre as rendas de um doirado berço e os afagos de nobres aias, crescera com as vaidades da hierarquia, e subira assim aos primeiros lugares do estado, – não nos seria então tão digna de apreço e simpatia a seua memória como o experimentamos todos, com tê-lo visto nascer pobre, filho de pais humildes, que*

<sup>109</sup> Luís Manuel Júlio Frederico Gonçalves.

<sup>110</sup> O autor está a referir-se a Costa, Aleixo J. Sócrates da (1865).

*sòmente fez do seu talento o diploma da nobiliarquia mais valiosa, para se elevar à graduações distintíssimas na sociedade, sem deixar de permanecer abaixo com a bonomia e simplicidade com que nascera e que os foros da sua posição lhe não tinham alterado.*

*Se prestimoso e inteligente, como era, tendo-se cultivado esmeradamente, com a aplicação e com o estudo, quando os seus conhecimentos o tinham tornado um cidadão prestante e útil ao seu país, houvera posto essa sua prestabilidade à influência de certas vaidades que nos vendam os olhos à razão, e põem o nosso espírito em sujeição às conveniências terrenas; e a entregara ao arbítrio das paixões que nos atiram muitíssimas vezes para fora da órbita marcada pela probidade e pelo decoro, longe de baixarmos a fronte diante dessa eminência que se fizesse pesada à sua pátria, não teríamos feito mais que esquecer e ocultar aos olhos do mundo essa memória ingrata, para a não fulminarmos com a veemência do desdém, que o túmulo que encerra as relíquias dos que Deus levou para o seu juízo, não pode aceitar.*

*Se, finalmente, criado pelo Eterno para representar no mundo o papel que Ele lhe designara, houvesse firmado na ruidosa dos seus irmãos a sua escala social; e descrente da honra e da verdade, limitara o grandioso da sua posição ao gozo material de uma fortuna assente na opressão e na venalidade, tão contrário a que a dureza do trabalho e o suor que mana do nosso rosto, legítima, fortifica e proclama – sem apresentarmos tal memória para o respeito da posteridade, só teríamos sido o magoado intérprete do estigma de recriminação lançada pela pátria que a suportasse, a essa superioridade inglória, que houvera desdoirado o nome da sua terra e o próprio nome também.*

*Não foi, porém, isso José Maria dos Remédios.*

*Mérito distinto, haviam-no procurado para os cargos públicos pela recomendação de pessoas que nunca conhecera, e que só o conheciam de nome.*

*Recto por excelência, chegara, sucessivamente, a ocupar os mais importantes lugares da justiça em preferência a muitos, que com instâncias os tinham solicitado.*

*Justiceiro, não tinha poupado ao rigor das leis nem o pobre que mendiga o pão de amanhã, nem a viuva que pede auxílio e patrocínio, nem o órfão que inspira compaixão.*

*Caridoso, porém, mais de uma vez tinha pago com os lucros de seus trabalhos as quantias em que não pudera deixar de condenar o desvalido.*

*Inimigo de lutas partidárias, nunca se bandeara a facção alguma, por mais bem fundada e razoável que a tivesse achado, nem lhe dispensara a menor ajuda.*

*Consciencioso, não temera, contudo, dizer em alta voz e à face de contrários o que sentia no fundo do seu coração.*

*Grato aos poderes que o consideravam, servira todos com igual assiduidade e prontidão.*

*Amigo da liberdade, todavia, já tiha havido ocasião em que emprestasse os próprios vestidos para pôr um cidadão a salvo do absolutismo vexatório que o buscava apreender e perseguir.*

*Humilde, detestara a susceptibilidade como defeito grave em todo o homem, especialmente nos homens do estado.*

*Verdadeiro, fizera da franqueza a bandeira da sua alta profissão.*

*Amigo dos povos recebera com prontidão os encargos com que pudera servi-los.*

*Desinteressado, mais de uma vez rejeitara posições que contrariassem os seus sentimentos e os seus deveres familiares.*

*Patriota, quando o chamara a liberdade à defesa da sua santa causa, não se demorara um instante em lhes (sic) prestar aqueles serviços que do seu braço forte se demandava.*

*Probo, rejeitara as quantias que em testemunho de gratidão lhe tinham votado.*

*Filho da pátria, correrá a ampará-la toda a vez que ouvira a sua voz, chamando-o.*

*Paí de família, voltara a ela despido de todos os cargos, com a mesma satisfação com que os fora receber e desempenhar.*

*Nascido, por fim, entre infortúnios domésticos, abençoara a Providência que o puzera em estado de remediá-los e resistir-lhes constantemente. E contente com a sua sorte não maldissera da inveja, que, esforçando-se por arrancar-lhe o diadema que o coroava, só conseguira conceder-lhe nos seus dias derradeiros o repouso que carecia.*

*Quanto valeria um homem desta tèmpera? Não o sabemos nós. Não podemos marcar o preço que valha um tal carácter.*

*José Maria dos Remédios não tinha querido fazer da ciência de Ivo, que abraçara, a arte maquiavélica de amontoar fundos. Mais conselheiro de paz entre os litigantes que se cavavam a ruína, do que procurador de pleitos dolosos que têm causado a desgraça das famílias, tornara-se o patrono do desventurado, mais do que o defensor do justo.*

*Escolhido depois para o sublime ministério de julgador, bem antes de ter sido o juiz dos povos, fora o juiz da própria consciência; e fizera a si mesmo a pergunta de qual era o caminho que havia de seguir.*



*Quando Sua Magestade, dissolvendo a Relação de Goa, mandava recompo-la de advogados indígenas, dizia que entre nós os havia tão bons como José Maria dos Remédios, e ele não desmentindo o apreço em que o tinha a Soberana, soubera justificar o conceito que sempre se tem feito dos nossos mais acreditados juristas.*

*Mil vezes caluniado, obrigado até a expatriar-se, subindo a posições em que lhe era fácil a vingança, não se vingara. Seu coração soubera esquecer os sofrimentos e os seus autores, diante da prosperidade presente, e seus novos agentes.*

*Humilhando-se ao poder não pudera teme-lo nunca. Nem era a altivez, de todos os meios o pior, com que afrontaria as iras superiores. Humilhando-se ao povo, provara que lhe inspirava a soberania popular, a mais legítima e poderosa de todas.*

*O homem que foi nomeado sucessivamente Juiz Ordinário da Cidade de Goa, Ouvidor das Ilhas, Juiz das Comunidades da província de Bardez, Juiz de Direito da Comarca das Ilhas, Juiz Conservador do Estanco dos Tabacos, Auditor Geral da Gente da Guerra, Juiz dos Orfãos, Provedor-Mor dos Defuntos e Ausentes, Ouvidor Geral, Procurador da Coroa e Fazenda, Chanceler Presidente em 2.ª Instância da Mesa do Paço, e Membro Adicional do Conselho do Governo, e eleito pelo povo para primeiro Administrador do Conselho (sic) das Ilhas, devia certamente merecer no governo e no povo uma consideração superior, que nunca em parte alguma se pôde adquirir com o servilismo e com a baixeza, que se por momentos fascina e influem nos espíritos fracos como adulação e a mentira que são as suas únicas e frágeis armas, mais cedo ou mais tarde terão o seu desprezo e o seu castigo naqueles mesmo que delas tiraram a vingança de sórdidos desejos.*

*Uma carreira pública tão brilhante como aquela, só podia ser o privilégio do talento, que não pôde ser menosprezado em José Maria dos Remédios, apesar das ideias do regime e do egoísmo do tempo, e do sistema que nos regia na época em que aquele ilustre magistrado representou o seu mais brilhante papel.*

*E ele provou com isso que o talento, a representação social e a glória política, não eram partilha de certas classes mas legado divino para qualquer homem; e que em todas as divisões da sociedade se podia encontrar a honra junta ao mérito e a virtude aliada à grandeza.*

*José Maria dos Remédios, finalmente, não desesperara da glória do céu, para se apegar à glória da terra. Hipócrita não tinha sido, para conquistar o favor dos homens, arrostando a justiça de Deus. Constante, não considerando a sua grandeza como legado perpétuo no mundo, quando encontrara fechadas as portas terrenas, olhara com serenidade para as portas daquela mansão celeste, em que lhe devia começar a melhor das recompensas e o juízo da posteridade.*

*E nós exprimindo hoje este com a admiração inspirada pela história e não ditada pelas afeições, oxalá que tenhamos cumprido merecidamente o nosso dever.*

15-Junho-66

J. Gonçalves<sup>111</sup>”.

#### IV

#### Padre Cosme Camilo Valeriano

*“Quando mais profunda e verdadeira he a virtude que adorna um homem digno de acatamento, tanto mais difficilmente ella se manifesta, e mais embaraçosa se torna a posição de quem tenta descrever-lhe todas as phases da vida intima, que merece e precisa ser posta ao dominio do publico, como um modelo para ser imitado, e como um livro eloquente, que encerra toda a sciencia de bem viver e as mais puras maximas sociaes. A virtude, quando sincera, he sempre occulta e escondida; foge e quasi sempre se envergonha de se apresentar publicamente, como se fôra a filha das trevas, em quanto que o vicio insolente se ostenta altivo, e quer para si as venerações, devidas só áquella.*

*Porém quanto são raros no mundo homens dotados de verdadeira virtude! Aparecem elles com largos intervallos, de seculo em seculo talvez, como aquelles meteoros luminosos, que, destacados do systema planetario, vem, de quando em quando, rasgando a escuridão da noite, illuminar uma povoação com a sua luz refulgente e offuscadora.*

*Tentando escrever algumas linhas sobre a vida do P.e Cosme Camillo Valeriano, não nos he possivel apresentar aqui uma biographia completa deste homem eminente, que mais se distinguiu pela sua santidade e virtudes recônditas, do que pelo seu talento e saber, que com tudo eram grandes. Não conhecemos ninguem, que possa dar-nos hoje todos os apontamentos, exactos e regulares, da vida do heroe, que quizeramos aqui retratar. Nós alcançámos o P.e Cosme Camillo, quando ainda meninos, e nessa idade innocente, em que se olham ás coisas mais sérias e mais dignas de meditação com uma indifferença estoica, e em que se apreciam mais as pequenas ninharias, que picam a curiosidade da infancia descuidada.*

---

<sup>111</sup> Luís Manuel Júlio Frederico Gonçalves. Note-se que transcrevemos este texto não a partir do original de 1866 mas sim da reprodução que dele fez Álvaro dos Remédios Furtado um século depois. É por esse motivo que a sua grafia está muito mais próxima da actual do que a das demais biografias que aqui reproduzimos, todas elas retiradas das páginas da “Ilustração Goana”. Assim, e apenas no que diz respeito à nota biográfica de José Maria dos Remédios: Furtado, Álvaro dos Remédios(1965), 63 e ss.

*Alcançámos o P.e Cosme Camillo em uma epoca, em que elle tocava as bordas da campá. E vimol-o curvado sob o peso da sua idade octogenaria, impondo aquellas cans respeitaveis o acatamento e a veneração aos meninos da nossa idade. Todavia o P.e Cosme Camillo tinha uma alma tão candida e simples, que o seu prazer mais agradável era brincar com os rapazes da escola: e depois de fazer com que lhe ajudassemos á missa, á que nunca faltava, obrigava-nos á acompanhá-lo de volta pelo caminho, que era o mesmo para elle e para nós; e arrimado ao seu bordão, ajudado d'um criado que tinha o nome de Nicolau, caminhava com passos incertos e vacillantes; rindo e divertindo-se com os pequenos estudantes.*

*Na impossibilidade pois de o biographar devidamente, limitar-nos-hemos a narrar aqui alguns factos importantes da sua vida, nos quaes ha muito que aprender.*

*Nasceu o P.e Cosme Camillo em os 21 de agosto de 1770 na freguezia da Raia, e teve no baptismo o nome de Bernardo Cosme de Camillo. Foram seus pais Aleixo Martinho da Costa, e Isabel Martinha Pereira; e seus padrinhos Miguel Sylvestre de Quadros, e Josepha Cardoso.*

*Dotado de grandes talentos e com uma tendencia pronunciada para o estado ecclesiastico, tendo concluido os seus estudos, que cursou sob a direcção de professores italianos, recebeu as ordens sacras, e foi um dos oppositores para o vicariato da igreja da Graça, freguezia do concelho das Ilhas, no tempo do arcebispo S. Catharina provido em parochio, e observando que a maior parte das rendas que lhe provinham deste cargo tinham a sua base no jogo dos juroes, a sua consciencia timorata escrupulizou de as embolsar, e o P.e Cosme Camillo pretendeu obter do arcebispo S. Catharina licença, para que os fundos da referida igreja fosse, dahi em diante, empregados em censo. O prelado não quiz que se alterasse a pratica inveterada, e o digno parochio, com esta resposta negativa, dirigiu-se immediatamente para a camara pontificia, e desistiu do cargo que occupava! Santo homem! Tinha um caracter tão nobre, uma alma tão grande, que era incapaz de sacrificar a sua consciencia e os seus principios por causa de se agarrar á algum osso, ou de se conservar em algum emprego incompativel com os seus deveres de christão! E note-se que o P.e Cosme Camillo era muito desprovido de meios, e tinha 2 irmãos e 3 irmã, á cuja subsistencia devia acudir.*

*Disistindo de parochio de Graça, dirigiu-se para o convento dos theatinos, oque foi sempre considerado como quem conservava na maior pureza o seu regime, e como asilo da santidade e do recolhimento. O prefeito do convento era então D. Reginaldo Pimenta, que, sendo parente do P.e Cosme Camillo, conhecia-lhe os negocios domesticos, e não consentindo que tanta virtude e tanto saber jazessem encerrados em um claustro escondido, persuadiu o padre a que fosse dedicar os seus desvelos para a familia, que muito delles carecia, observando-lhe que assim servia e agradava mais a Deus, do que em professando. O P.e Cosme Camillo aquiesceu.*

*Tres vezes teve ordens de ir missionar, e obedeceu sempre sem a mais pequena reluctancia.*

*Era em Mangalor, no tempo em que Tipu Saib dominava aquelles territorios. Fortes perseguições pesavam sobre tudo quanto fosse christão, e especialmente grande era a irritação e o furor do fanatismo contra os sacerdotes missionarios. Tres padres evangelizavam então nessas paragens. Um chamado P.e Mendes natural de Bardez que morreu depois em conego da sé de Goa; o segundo tinha o nome de P.e Ricardo, e era natural de Salsete; e o ultimo era o nosso P.e Cosme Camillo. As perseguições de Tipu Saib faziam com que os 3 apostolos da fê se vissem na necessidade de celebrar os officios divinos, no silencio da noite e em lugares recônditos, como os primeiros christãos nas catacumbas da nascente igreja.*

*Em uma noite, em que para commemorar algum mysterio venerando da nossa santa religião (no natal, nos parece) se celebrava missa solemne de 3 padres com assistencia do povo, sendo o P.e Mendes o celebrante, e o P.e Ricardo e o P.e Cosme Camillo os 2 acolitos, he toda essa comunidade de fieis surpreendida por uma grossa escolta das tropas de Tipu Saib. Os dois acolitos e a maior parte dos fieis conseguem evadir-se, logrando o protagonista desta narrativa occultar-se por entre as densas folhagens d'uma moita, depois de haver experimentado todos os incommodos, á que está sujeita uma precipitada fuga durante uma noite escura. O P.e Mendes, porém, não podia seguir o mesmo rumo, pois não havia consummido a hostia que consagrarra, e não devia, como bom ministro do altar, abandoná-la á discríção dos infieis. Foi pois preso e conduzido perante Tipu Saib, e este o condemnou a se deixar ficar, nú e exposto ao sol e sereno, em uma rocha empinada, escarpada e tão alta, que se carecia d'uma escada para se lhe levar o elemento quotidiano, que consistia em 3 onças de pão e agua. Por uma dessas coincidencias raras e providenciaes, succedeu que, pouco dempo depois, fossem aquellas terras tomadas pela bandeira ingleza, e o governo inglez expediu immediatamente uma ordem, para que cessassem todas as perseguições que tinham por causa a religião, e fossem postos em liberdade os presos de uma tal origem. Os nossos 3 missionarios puderam então respirar uma athmosphera mais livre e desassombrada.*

*Voltando porém ao P.e Cosme Camillo, esteve elle depois de volta das missões, em grande privança do arcebispo S. Galdino, que lhe ouvia os conselhos e as advertências com esse acatamento profundo, com que elles mereciam ser acolhidos. E não se pense que aquelle caracter nobre se curvava á imponente auctoridade do prelado, que tão temido era do clero goano pelo seu genio arreatado e ás vezes intolerante. Não senhor. O P.e Cosme Camillo era mais amigo da verdade do que do arcebispo; apreciava em mais a sua consciencia do que a privança com S. Galdino. Jamais aquelles labios se descerraram para proferir uma lisonja, ou para emitir uma opinião, que se arredasse, o mais levemente, do que a sua*

convicção lhe dictava. Rígido nos seus princípios, dizia tudo quanto sentia, embora receasse desagradar o prelado, com aquelle sangue frio e presença de espirito, que são só a partilha de quem he sempre fiel aos dictames da sua consciencia. E he certo, que S. Galdino quasi nunca se arredava dos seus conselhos, apesar dessa tenacidade, que não poucas vezes se observava neste prelado, em sustentar os seus desacertos.

O P.e Cosme Camillo foi pregador distinto, e os seus sermões desafiavam extraordinaria concorrência.

Foi tambem, por largo tempo, coadjutor do arcebispo S. Galdino, que pregando os seus discursos em portuguez lhe incumbia de os explicar ao povo em lingua vernacula, por conhecer a uncção e a popularidade que tinha a sua palavra.

Nomeado examinador de confessor e pregador por S. Galdino, funcções que exercia em sua casa, nunca reprovou um só dos seus examinandos. Quando entendesse que algum não esta sufficientemente habilitado em tal ou tal tratado, mandava que voltasse, quantas vezes fosse preciso para o examinando se dar por prompto. Era antes um decurião.

Apezar de pobre, jámais solicitou empregou nem favor algum para si ou para os seus. E longe de fazel-o, sendo nomeado vigario geral pelo arcebispo S. Galdino, ficou grandemente angustiado com a noticia, e conjurou a todos os seus confessados a que orassem, para que Deus se servisse de o desembaraçar daquelle penoso cargo. Entretanto, para dar um exemplo de submissão e humildade, serviu o lugar pelo decurso de uma quinzena, e desistiu depois.

Eminentemente virtuoso, e trazendo em todos os instantes do dia, o espirito recolhido e a alma embebida em Deus, dir-se-hia que era elle antes um desses pertencentes ás legiões angelicaes, que os ceus, na sua misericordia, baixam de tempos em tempos para santificar a natureza corrompida, e espalhar pela sua passagem a fragancia da virtude e de todos os dons celestiais. Por estes e outros dotes raros que possuia em excelso grau, era de todos venerado, e havia careado as sympathias e o respeito de caracteres mais notaveis.

Os parochos mais esclarecidos, os sacerdotes mais instruidos vinham constituir o P.e Cosme Camillo juiz das suas consciencias, quando crueis duvidas lh'as agitassem, e á sua sentença se sujeitavam todos sem a menor replica a decisão do santo ministro tinha o condão de aquietar as almas perturbadas.

Desembargador da relação ecclesiastica, a sua opinião, embora isolada, fazia sempre curvar a frente e aquiescer todos os restantes membros. Em uma occasião, em que contra o parochos d'uma das freguezias de Salsete se formara um processo, he pedido pelo accusado o P.e Cosme Camillo para fazer parte da sessão da relação ecclesiastica, em que se devia proferir a sentença. Apezar de velho e incapaz, o P.e Cosme Camillo quiz condescender, e apresentou-se no local no dia aprasado. Toda a elação se pronuncia unanime contra o parochos; só o P.e Cosme Camillo não havia fallado. Quando lhe chegou a vez, em ultimo lugar como o mais velho, depois de ouvir todos os argumentos, apresenta o seu voto em contrario, fundamentando-o em poucas palavras. E coisa pasmosa! todo o corpo ecclesiastico, formado pelas maiores notabilidades do clero de Goa, muda immediatamente de parecer, e julga, com o virtuoso velho, que o parochos deve ser absolto! Tão grande veneração merecia a sua pessoa; tão profundamente eram acatadas as suas opiniões.

Todos os prelados em cujo tempo viveu, prestaram lhe uma distincta homenagem. O arcebispo Torres, quando esteve de visita na igreja da Raia no anno 1847, epoca em que o P.e Cosme Camillo se achava de todo incapaz fez saber-lhe que desejava conhecel-o, e quando não pudesse vir á casa parochial onde s. ex.a se alojava, iria este em pessoa á sua residencia visital-o. O P.e Cosme Camillo subiu, como podia, a casa parochial, onde recebeu grandes atenções de s. ex.a, que, para lhe testemunhar a consideração que votava á sua pessoa, quis, nesse dia, fazer no jantar uso de peixe (era dia de jejum), porque o P.e Cosme Camillo não quizera servir-se de carne; sendo que aliás nunca esse prelado deixara, em dia algum, segundo nos informaram, de fazer uso de carne, talvez porque o estado da sua saude lh'o não permitisse.

Gozou sempre de excellente saude, e, até o seu finamento não teve por origem molestia alguma; falleceu de morte natural.

Morreu o P.e Cosme Camillo em os 2 de fevereiro de 1854, contando 84 annos de idade. Aquella alma candida voou para a companhia dos anjos, para que fôra creada, não sendo para ella este valle de miserias mais do que um desterro, do qual anhelava desprender-se para occupar o seu verdadeiro lugar.

Esta he a resenha succinta e alguns factos notaveis da sua vida, que chegaram ao nosso conhecimento. Será para desejar, que outra penna menos acanhada que a nossa, e que por ventura consiga colher melhores esclarecimentos, apresente uma narrativa mais extensa e menos defeituosa do que a presente. Cumpre que a pesada campá do esquecimento não vá eternamente cubrir os restos mortaes dos nossos homens celebres e eminentes pelas suas virtudes. A sua vida he um espelho, ao qual devem ir todos os dias consultar as gerações futuras, para modelar, segundo aquelle espelho, as suas acções, como homens e cidadãos.

O P.e Cosme Camillo teve um irmão, que tambem já não pertence á esta vida, tão inflamado de caridade como elle. Era medico, e chamavam-n'o P.e Remedios. Tinha um coração tão generoso, que, ainda depois de velho, corria, até a deshoras, ao primeiro aviso que lhe viesse, acudir á todo o enfermo da freguezia. E note-se que era aquella a época, em que uma tal visita ou um grande numero dellas rendiam, quando muito, uma duzia de mangas, ou algum prato de jagrada. Ainda

hoje existe na Raia uma *pharmacia*, que he conhecida vulgarmente pela denominação de – Botica do P.e Remedios –, e goza ella, até esta data, dos creditos que merecera durante a vida do homem escrupuloso, cujo nome leva.

O P.e Cosme Camillo deixa hoje um sobrinho pela irmã, que lhe leva o nome, e, ha poucos mezes, se ordenou de presbytero. He o nosso amigo o sr. P.e Cosme Caetano de Figueiredo,, irmão do digno e honrado regedor da parochia da Raia sr. Manuel Joaquim de Figueiredo. Oxalá que esse cavalheiro, assim como lhe adoptou o nome, lhe possa adoptar as virtudes, a santidade e o saber!

J. F. de Albuquerque<sup>112</sup>”.

## V

### Padre Pedro António Ribeiro

#### “I.

He eminentemente justo, louvavel, glorioso que a posteridade honre e engrinalde a urna dos que dedicaram os seus talentos aos bons costumes, á cultura do seu espirito, á virtude, e ao interesse e progresso do seu paiz.

Sobre taes homens a morte tem um poder limitado, jámais os pode fazer esquecer; desata-lhes os importunos laços da carne para gozarem livremente de quanto podem desejar entes virtuosos e sabios, e curiosos indagadores de altas verdades. A sua ventura he superior a tudo o que pode comprehender uma alma que nada vê sanão pelos sentidos.

Em quanto o soberbo mausoleu d’um principe sem virtude envelhece desconhecido como no meio d’um deserto; em quanto o millionario, depois de durissimas provações para amontar riquezas, fenece motejado, largando tudo ás mãos d’um herdeiro perdulario; em quando o funcionario temido e cortejado só para cumprir o seu dever, deixa as relações do mundo, accusado de mil vicios; o nome do virtuoso, do sabio, do patriota eternisa-se, a sua reputação sobrevive a todas as revoluções do tempo, e sempre florece.

E a biographia, instrumento poderoso para esse fim, e mais ainda um modelo para ser imitado, passando de simples apotheose, tacitamente recomenda que se estude os principios do vulto que se expõe, que se adopte as suas maximas, que se siga o seu exemplo.

Fazer tudo he importante, quando feito, proveitoso.

Em Goa, paiz insignificat na sua extensão, marcado nas cartas geográficas por um ponto ligeiro, que se perde nos encontrados traços do mappa-mundi, em Goa houve homens que sacrificaram todos os interesses materiaes, para se alimentarem só do estudo; que abnegando toda vontade, abjurando toda aversão, açaimando todas paixões, absorveram-se em contemplar as verdades magnas, applicaram-se a reconhecer a felicidade real, e praticaram austerezas e mortificações para a alcançar; que esqueceram-se das necessidades particulares, para se dedicarem exclusivamente ao adiantamento do seu paiz, ao progresso da mocidade, á introdução de conhecimentos novos, ao enraizamento dos irrefragaveis dogmas do catholicismo; que, finalmente, no altar da patria, cuja sorte (segue-se uma palavra de leitura difficil devido ao mau estado do exemplar consultado) no futuro era o seu sonho constante, immolaram quanto tinham de caro e indispensavel para a vida.

E a todas estas classes de homens pertenceu o P.e Pedro Antonio Ribeiro. Estudioso, douto, probo, justo, sincero nas suas idéas, devotado ás suas crenças, convicto e bastante corajoso para as defender, destinou-se principalmente para o bem dos seus semelhantes, e para o bem da sua patria.

E hoje já ninguem lhe pode contestar o jus que tem á nossa gratidão e homenagem.

#### II.

P.e Pedro Antonio Ribeiro nasceu em 1770 em Pilerne, n’uma familia tão nobre quanto antiga.

A sua physionomia serena, alegre, ás vezes pensativa, garbosa e gentil já mesmo na infancia revelou um engenho privilegiado que tinha a desempenhar no mundo uma elevada missão.

No seminario de Chorão dirigido pelos italianos ganhou as primeiras idéas, bebeu as severas maximas, que elles embutiam em todos que eram commettidos ao seu desvelo; e aperfeiçoado com conhecimentos necessarios para o desenvolvimento do seu talento provou notavel propensão para o estado cler(i)cal.

Com taes idéas seguiu o curso escolar, que lhe convinha, com tão espantoso aproveitamento, que os seus mestres, todos á uma, lhe tributaram sincera estima e rara consideração.

P.e Pedro apresenta uma sensível semelhança de genio, conformidade de sentimentos, e analogia de idéas com o P.e Cosme Camillo Valeriano, cuja vida em esmerado esboço d’um dos distinctos collaboradores deste jornal, com muito enthusiasmo li no ultimo numero.

Pudera eu pintar mais ao vido o quadro do P.e Pedro, e os leitores com menos difficuldade teriam conhecido o que houve de commum entre ambos.

---

<sup>112</sup> José Francisco de Albuquerque.

*Mas a biographia do P.e Cosme Camillo está completa; e os incompletos traços da vida do P.e Pedro, que me forneceu um ancião da sua epoca, não podem servir de base á esta obra.*

*Demais, entre aquelle habil apologista do P.e Cosme Camillo e este pobre biographo do P.e Pedro medeia um espaço infinito.*

*Ha todavia uma razão para se entender esta analogia. P.e Pedro Antonio Ribeiro, e P.e Cosme Camillo Valeriano nasceram no mesmo anno. Não nasceriam irmanados?*

*He crença, vulgar embora, que a cada epoca preside uma estrella, cujo influxo marca todos os entes que lhe nascem sujeitos com algum character commum, que os approxima e os assemelha uns aos outros.*

*Escrupuloso aliás em dar fê a crenças taes, eu inclino-me, com tudo, á esta, porque não posso d'outro modo comprehender a effectiva realiação da hypothese, que o vulgo ahi figura, entre os dois.*

*Será talvez uma coincidencia que não deve ser elevada á cathegoria de principio? Seja; nem eu mais quero.*

*Não se me leve, porém, a mal uma digressão tão longa; convem que me permitam registrar uma particularidade, que tanto actuou no meu animo.*

*Completando os estudos e investigando com escrupulo o seu fundo, P.e Pedro recebeu ordens sacras; e ainda em idade pequena se abalançou a opor á igreja de S. Mathias, para levantar o stigma de pouco habeis que os mal intencionados tinham querido lançar sobre todos os discipulos dos padres italianos.*

*Era um cometimento arrojado, mas, sabendo comprehender a sua missão, não vacilou, e obteve sem maiores esforços a igreja.*

*Muito pouco tempo, porém, quis gozar della, e durante esse ninguém lhe poderia lançar a mais leve nota.*

*Tinha sondado a sua alma; e a indagara buscando saber porque meios poderia gangar os corações dos seus freguezes. A sua presença urbana attrahia e insinuava-se.*

*Exacto no cumprimento do seu dever, desvelado na cura das almas sujeitas ao seu cuidado, demasiado indulgente em receber as propinas, que de direito lhe pertenciam, deixou immensa saudade em retirando-se da parochia.*

*E retirou-se porque o ministerio, a que visava, levava primasia áquelle que estava exercendo.*

### III.

*Nos principios do seucllo actual a instrucção do paiz andava pouco adiantada; as classes do povo só guiadas pela experiencia derivada da necessidade, adquiriam os conhecimentos precisos para a sua subsistencia, e empregavam-nos, sem saberem explicar a sua razão,*

*Algun astro, que de espaço em espaço surgisse luminoso de si mesmo, refulgia algum tempo, e descripta a sua orbita natural, passava deixando sensíveis vestígios da sua aparição.*

*Calava assim uma grande necessidade no espirito dos filhos do paiz, – a de pedirem luz a esses raros soes, que nascem segundo o capricho, – permitta-se-me a expressão, – segundo o capricho da Providencia.*

*P.e Pedro concebeu a grandiosa ideia de a reparar. E ahi está como nasceu o assaz conhecido Collegio de Candelaria fundado em Pilerne.*

*O empenho do seu director conseguira de dentro e fora do paiz esmoladas para a instituição deste estabelecimento.*

*E ajudado só de mais um mestre que lhe era subordinado dirigia com admiravel successo as sciencias, que ahi leccionava, arrancando á frouxidão e inercia talentos naturalmente prestantes.*

*Os seus desvelos protegiam liberalmente os espiritos debeis, e dirigima vãos das almas, que extraviadas e cercadas de escuridade se viam submergidas n'uma ignavia deploravel; davam lhes animo, e lhes afastavam as trevas, convertendo a sua inacção em alegre actividade.*

*E d'ahi saíram pregadores afamados, sacerdotes distinctos, moralistas profundos, e muitos homens respeitados pelo seu saber.*

*E elle o era muito sublime, a ponto de todos os dias agruparem-se ao seu redor pessoas de varios pontos do paiz, para ouvirem o seu juízo seguro, e resoluções certas, que nunca negou e deu sempre com tanta benevolencia e promptidão de animo, que só isso era bastante para alentar os corações mais tibios.*

*O proprio arcebispo D. Fr. Manuel de S. Galdino, seu constante consulente, quando se visse em embaraços, como não he nunca raro em uma auctoridade, achava-se tão convencido so saber, prudencia e imparcialidade do P.e Pedro, que jámais se afastou do que este lhe aconselhasse, não lhe vindo, por isso, se quer, minimo arrependimento. Assim considerado pelo prelado, nunca se lembrou de tirar partido da sua privança. Isto repugnava altamente com o seu extraordinario desinteresse, e com a independencia do seu character.*

*E foi mesmo esta que mais tarde o fez decahir da graça de D. Fr. Manuel, – porque P.e Pedro como o P.e Cosme Camillo Valeriano foi um specimen desses homens de tempera rija, que jámais são capazes de se curvar ás conveniencias,*

*quando estas não vão de acordo com as suas maxims assentes em principios solidos, – quando reluctem com convicções derivadas de argumentos despidos de toda a paixão.*

#### IV.

*As crises assustadoras que no paiz têm gravado tristes effeitos, não ha monumentos que nol-as recordem; mas a historia as tem registado, graças ao empenho dos que lucubram por conservar á posteridade a memoria dos factos, sobre que o tempo tem corrido o veu do passado.*

*As idéas liberaes ganhando o entusiasmo dos povos haviam começado a lutar com as resistências dos amigos dedicados do absolutismo decrepito. – Dessas luctas foi que nasceram as tristes scenas politicas, por que passou o paiz no decurso de quasi 18 mezes de 1821 a 1822.*

*P.e Pedro Antonio Ribeiro, recolhido então no remanso da sua casa, apoz aturadas fadigas em varias situações, não duvidou sacrificar o seu socego aos interesses da patria. – esse nobre culto e aspiração victoriosa, que não deixa dormir nem um pouco aos que amam a liberdade, essa voz soara poderosamente no seu coração, e elle saira disposto a todos os sacrificios de que a abnegação patriotica he capaz para servir de todos os modos á digna causa que abraçara.*

*O paiz extenuado pelos effeitos d'uma lucta cruenta, achara em corações denodados, como o de P.e Pedro, a seiva da sua vida.*

*Mas nos homens ha paixões tão influentes, que não lhes he difficil solapar, quando queriam, os conselhos da humanidade, – desse poder que mantém a sociedade, que nos faz reconhecer a irmandade dos nossos semelhantes.*

*Espiritos tacanhos, tramando feias traições, não abafaram o sentimento, não extinguiram a chamma que ardia no coração dos patriotas, mas condemnaram-nos por força bruta á triste humildade das prisões.*

*P.e Pedro, escapando á ira dos reaccionarios, emigrou á Malvane na noite de 10 de maio de 1822. Inerme, destacado da massa dos que tinham abraçado a sua bandeira só podia fugir á vingança dos inimigos.*

*Ter affrontado perigos, zombado de ameaças, frustrado os laços armados para o aprisionar, era já consolação bastante para quem estava convicto de não poder fazer mais.*

*Dois annos depois, restabelecida a paz no paiz, P.e Pedro que em Malvane começara a ser perseguido por uma molestia rebelde, voltando á patria cessava de existir, e o paiz sente ainda essa perda, que não achou remedio, como todas as grandes perdas. Foi aos 6 de março de 1824, ha hoje quarenta e um annos.*

*F. C. da Cunha Pinto<sup>113</sup>”.*

#### VI

##### António José de Sá

*“Mais largo espaço e algum pouco socego d'espírito precisa sem duvida quem intentasse escrever sobre a vida de Antonio José de Sá, homem eminente pelo saber, como illustre pelas virtudes civicas, e cuja memoria demanda mais demora da apreciação dos actos que o distinguiram e ennobreceram, e mais pronunciada veneração da posteridade.*

*Infelizmente e quasi ao mesmo tempo, a amargura dos padecimentos físicos e a desexxabidez de trabalhos pouco agradaveis nos vem impossibilitar de prestarmos a devida atenção aos escriptos litterarios, e e baldar todo o nosso empenho em deicar alguns momentos de pausa e meditação á este ultimo esboço que ahi vai pôr o remate á corôa, e se não completal-a de todo, ser ao menos o ultimo quadro da pequena galeria dos melhores dos filhos desta terra, que se haviam tornado memoraveis pelas suas acções e pelos seus exemplos.*

*Velar noites continuadas ao lado de uma candeia, e passar os dias com a frente de continuo sobranceira ao papel e ao livro, para tecer alguma grinalda vistosa ou delinear algum contosinho ouvido pela carinhosa aia a bôa de sua avó, era prazer que nos fazia insensivel á fadiga n'esses primeiros tempos do nosso affinco ás letras; eram os maiores cuidados que nos entretinham o espirito infantil; eram talvez, os unicos pensamentos que occupavam a nissa até então pouco distraida mente.*

*Hoje não. Perdoe-nos o vulto respeitavel de Antonio José de Sá, se não pode ir ornada de uma só flor mais que aquellas com que o seu bom proceder adornou a sua memoria, esta pagina assim curta e ligeira que lhe dedicamos hoje neste lugar. – Nada perde, porém, o vigário de Parrá; porque existe no mundo um monumento mais duradouro e como eterno, bem mais difficil talvez de se levantar do que todas as columnas de marmore, do que todas as inscrições gravadas em metaes delicados, do que todos os esboços traçados com esmero e elegância nas mais cubiçadas paginas do jornalismo.*

*Esse monumento ninguem o conhece talvez, e todavia, grande ou pequeno, cada um o levanta pelo seu proprio esforço; cada um consolida-o á proporção da gloria que adquire; cada um immortaliza-o, se o pode, envia-lhe de si proprio o ultimo cimento inquebravel, e passa!*

---

<sup>113</sup> Fernando Cláudio da Cunha Pinto.

*O solo sobre que assenta são os corações dos que deixou atrás de si, e dos que uns apoz outros hão de seguir na ordem das gerações durante o lento correr dos seculos. O material que o forma não é outro senão a virtude, o valor, e a sabedoria, tres coisas distinctas e solidarias que abrem a todo o homem o caminho da gloria.*

*O livro não seria mais que o retrato d'esse monumento. A penna, o pincel, o buril, tão somente seriam capazes de dezenhar com exito as feições d'elle, e trasladal-as para a lapide ou para o papel. Nunca porém, poderiam crear de improviso um nome e uma gloria, e se o tentassem fazer, cairiam a um sopro por terra – os obreiros e os falsos monumentos.*

*Um nome! uma gloria! Quanto não custa, ó Deus, creal-o e sustental-o? Os que conseguem fazel-o não merecem pelo menos á posteridade uma venia de respeito e admiração?*

*Antonio José Sá, é um dos que assim deixaram levantado, para dentro dos escassos horizontes do seu paiz, o monumento da sua gloria, e um signal invizível mas consolador da sua passagem sobre a terra.*

*“Ornamento e orgulho dos povos, – diz a seu respeito o distincto auctor dos Quadros Historicos de Goa, – tinha as honras do generalato na milicia dos caudilhos populares, e com esse poder sempre o vimos prompto a sustentar a liberdade, não aceitando nas convicções transacção nenhuma, e jamais dando quartel aos anti-populares, quando talassem contra os foros dos cidadãos,*

*“O vigário de Parrá realçou os braços do seu nascimento com os não menos gloriosos titulos ganhos pela cultura do entendimento, pela sua incontestavel lição de sciencia e pela sua provada probidade e zelo pela causa da liberdade.*

*“Folheava tão bem os livros da jurisprudencia como os das sciencias ecclesiasticas, e em quanto como clerigo se exaltava a todas as honras a que pode chegar em Goa um ministro do altar, desde o cargo de pastor até ao de mestre synodal e desembargador da relação ecclesiastica, – como cidadão prestante sustentava a reputação de mais distincto advogado de Bardez, pleiteando as causas mais importantes do fôro e subindo até a cadeira de juiz da 2.<sup>a</sup> instancia em 1835, como um dos mais doutos advogados de Goa.*

*Virtuoso sem ser hypocrita, abnegado sem ostentar a sua rigidez de caracter, não aspirando á honras e mercês, o vigario de Parrá poz-se á testa dos povos de Bardez, porque o pedia a sua convicção que elle temprava sob o influxo da liberdade; e pelo seu espirito de moderação e cordura combatia a olygarchia com uma mão, extendendo logo a outra em signal de paz, que não obstava a que o triumpho do seu partido fosse cabal, careando por isso a veneração dos proprios adversarios que elle deixava prostrados. Como se podia conciliar melhor os deveres de tribuno do povo, e as obrigações de ministro d'altar d'um Deus todo paz e amnor.*

*“Ambicionou sempre o repouso e a vida tranquilla, aceitando com diffculdade os cargos de procurador á junta geral do districto de que foi pressidente. – Pouco propenso ao interesse não collegiu para si maos que glorias e benções, devidas aos seus sentimentos tão honestos, que o proprio Catão não recusaria tel-o por collega na fortaleza de principios e na isenção d'animo”.*

*Depois deste elogio sincero, eem tão breves palavras tecido pelo estudioso escriptor, que mais teríamos de dizer que fosse verdadeiramente um elogio ao lembrado patriota? – E quando poucos o podem deixar de conhecer na actualidade, para que estaríamos nós a acompanhar passo a passo a vida do P.e Antoio, desde o seu nascimento até a sua gloriosa descida ao tumulo?*

*Clerigo exemplarissimo, aquelle que fazia distribuir pela mendicidade da freguezia de S. mathias, até o ultimo real que lhe restava dos proventos parochiaes colhidos, em quanto pastoreou n'aquella florescente aldêa, pode servir de modelo a todos os pastores e clerigos que não se poupam á mil especies de loucuras para augmentarem os seus tesouros.*

*Patriota incançavel, podem buscar nelle o exemplo aquelles que não envergonham de trahirem as proprias convicções e de se entregarem ao vilipendio, que um dia hade votar-lhes a posteridade;– e não menos aquelles que exclamam com serenidade impropria de cidadãos = que me importa a mim o estado= =*

*Assim é que todos os estados se perdem, e todos os estados se têm perdido. Espiritos nobres como Antonio José de Sá, se quereis salvar-vos com a vossa terra da via da perdição, imitae os que passaram, que elles lutaram toda uma vida por deixar-vos uma lição magnanima.*

*Antonio José de Sá foi um dos que mais se dedicaram á esta sua terra; e legam aos vindouros um renome ganho pela sciencia, e mais que pela sciencia, pelas fadigas na defesa dos seus direitos.*

*Desde ha 14 annos suas cinzas dormem o somno da eternidade, acompanhando seus irmãos na nomeada, dos quaes nos não ficou... um só!*

*J. Gonçalves”*

## VII

### Bernardo Peres da Silva

*“Há um sentimento commum, que domina as biographias. É o sentimento de respeito á jerarchia, de admiração á intelligencia.*

*Em Bernardo Peres da Silva, como em todos os espiritos grandes, que passam pelas phazes tumultuosas da governação, houve dois entes distinctos – o pensador e o estadista.*

*Aquelle homem activo, á quem as necessidades d’um governo transitório, levavam, muitas vezes, ao esquecimento de bem pensadas ideias, nunca ingendrou as suas concepções pelo prisma corrupto dos tempos contemporaneos.*

*Guiando se pelas proprias theorias, que nunca podiam verificar um resultado feliz, onde estava deposto o governo da razão, onde se acclamára o pleno dominio da arbitrariedade, – a sua vida foi a representação sucessiva e importante de factos transcendentos, a continuação longa e seguida de devaneios politicos.*

*A biographia de Bernardo Peres da Silva não se completa com dous traços. Não se pode delinear a com o pincel grosseiro das biographias officiosas e cheias de metira. Não se pode cobrir-lhe o retrato com tinta commum.*

*Peres não foi um estadista, cujo busto vulgar, elevado á uma gloria de momento, se baixe á uma posição ordinaria sem genio nem originalidade, depois de passada a epocha do poder. Não poderemos, por tanto, voltar em torno do seu historico vulto. E ainda bom e que não temos a vaidade de querer retractal-o aqui.*

*Começamos. Peres nasceu em Neura da Comarca das Ilhas, em 15 de outubro de 1775. Filho de uma casa nobre e antiga do paiz, prescindindo da nobreza que lhe vinha da classe, a sua jerarchia se justificava por titulos illustres, que elle mais tarde patenteou, para se lhe admitir o filho em cadête.*

*Findo o ensino familiar, Peres foi entregue ao ensino das escolas. Quando elle começou a apresentar os precoces vizes do seu desenvolvimento intellectual, era forçoso arrancar-o aos affagos maternospa a confiar a caricias estranhas.*

*O piedoso estabelecimento d’instrucção clerical, collocado em Rachol pelos braços energicos e reformadores dos jezuitas, estava então confiado a disciplina dos padres italianos da congregação de Rilhafoles. Aquella disciplina, appropriada e conforme ao character do seculo, diffundia uma instrucção sólida e profunda, e uma educação exemplar e austera.*

*Foi sob a influencia della, pois, que se formou o character severo e o espirito intelligente e activo de Bernardo Peres da Silva. Foi ali que se lhe desenvolveu a rigidez de costumes e a firmeza d’opinões, que estavam em plena contradicção com a improbidade do seculo.*

*Durante os seus estudos preliminares deu sempre mostras do que era e do qu havia de ser. Applicando-se a medicina, continuou ainda a conquistar a consideração dos seus mestres e o respeito dos seus condiscipulos.*

*Na honrosa profissão, que abraçára, não desmentio os créditos, que o precederam. Em quanto se entregava com avidez e applicação assídua aos trabalhos anatómicos, muitas vezes perigosos e difficeis, deu exuberantes provas de um talento transcendente e d’uma propensão pouco vulgar.*

*Concluido o seu curso, Peres estava servindo no hospital militar, quando a escola-medica, criada sob a inspecção do phisico-mor Miranda, abrio concurso para o provimento da cadeira de lente substituto.*

*Mais por um desejo, pouco resistível, de apresentar a extensão do seu talento, do que pela ambição, alias honesta, de conquistar uma posição difficil, que julgasse inferior á sua habilidade, Peres ousou oppôr-se ao lugar vago e satisfez, por tal modo, ás provas, á que o sujeitaram, que careou a opinião do publico e a estima dos seus juizes. A votação do jury escolar foi-lhe inteiramente favoravel, e lhe concedeu o lugar.*

*Peres havia conseguido a reputação do melhor clinico do seu tempo. O acerto, com que procedia nos curativos que se confiava aos seus cuidados, chamou-o á fê do povo e ao conceito geral. D’ali é que lhe veio a popularidade que o vez eleger um sem numero de vezes para varios cargos municipaes na capital da India. O seu zelo sincero em proveito do municipio e pelo bem estar dos seus patricios manifestado no correr dos longos annos em que exerceu o cargo de Juiz dos orphãos veio augmental-a.*

*Bernardo Peres provou mais d’uma feita que era capaz de afrontar os perigos, a que tinham de sujeitar-se os que queriam combater e evitar a dissipação dos fundos municipaes. E conciliou a estima e a consideração das verdadeiras classes do povo. Deste povo que foi sempre um corpo de homens sujeitos, uma multidão de faroupilhas, uma classe de homens nascidos para viverem obscuros, desprezados e humilhados, em quanto não vão procurar em alheios paizes a posição que as suas qualidades merecem na sociedade.*

*Continuando, ainda no tempo de Peres, as verdadeiras classes do povo eram consideradas como a mais infima parte delle, e com tudo formava quasi a sua totalidade. E foi á maxima parte d’essa quasi-totalidade que Peres mereceu as mais decididas sympathias.*



### III

*Soára na Índia a noticia dos acontecimentos politicos, que haviam começado á agitar Lisboa e Porto, desde 1820. Pareceu chegada a hora de se desavexarem os ânimos humilhados pelo despotismo. A occasião foi julgada propria para se manifestar o exaltado amor da patria. O tempo, o caracter dos agentes e o favôr das circunstancias vieram consolidar as intenções regeneradôras, que o patriotismo havia produzido.*

*Em uma noute se depôz um governo e se prendeu um vice-rei. Tôdas as prevenções que tomára D. Diogo de Souza para a manutença de um regime, que elle proprio renegava interiormente, mas que recusava desprofessar, em quanto ordens officiaes e directas não viessem abaixal-o, frustraram-se pela infidelidade da lingua d'uma nova Dalila, que um reposteiro deixára encuberta a observar o conciliabulo deffensivo.*

*Entre os que levantaram o grito d'adhesão á cauza liberal esteve Bernardo Peres da Silva.*

*Quando as ordens do governo de Portugal trouxeram á este povo a concessão do uso da mais nobre das suas regalias, era já grande o numero de devotos das suas ideias politicas. A popularidade que havia ganho, e que lhe foi fiel até os ultimos momentos da sua vida, era immensamente firme e constante.*

*Na primeira occasião, pois, em que o paiz ia exercer o direito, que tão beneficemente lhe fora concedido, Bernardo Peres da Silva obteve o suffragio unanime dos seus concidadãos, e sahio eleito deputado ás primeiras côrtes constituintes, proclamadas em Portugal.*

*Partindo para o seu destino, Peres chegou ao Congresso Constitucional quando este corpo estava nas vespervas de dissolver-se. Tomou assento nas Cortes das Necessidades, e ennobreceu o seu tyrocinio parlamentar, pela coragem com que assignou o celebre protesto á contra-revolução de 1823.*

*Dissolvido o Congresso teve de voltar á patria, por não ter mais que fazer em Portugall, e o governo de D. João 6.o o despachou Intendente Geral d'Agricultura deste Estado.*

*Naquelle tempo, porém, ainda naquelle tempo o absolutismo trazia arvorado o seu dominio, embora desfarçado, e o absolutismo produziu instrucções secretas, no proprio gabinete, as quaes fizeram inutilisar-lhe o despacho.*

*Havia chegado uma época feliz. A outhorga da Carta Constitucional da Monarchia, feita pela generosidade d'um monarcha liberal, viera deitar por terra o realismo, e levantar mais uma vez a bandeira que tomára tantas quedas para se elevar á altura devida. O governo progresista foi restaurado, e a nação teve de mandar, de novo, ás côrtes os seus representantes. Foi em 1827.*

*Bernardo Peres da Silva, d'aquella vez tambem, mereceu os votos do povo, o suffragio sincero dos seus patricios, e d'aquella vez tambem, teve a infelicidade de chegar á Portugal n'um tempo em que o absolutismo fôra restabelecido outra feita, em nome de D. Miguel, em que a usurpação havia começado a assolar, de novo, o solo portuguez.*

*Na impossibilidade de entrar em Portugal, emigrou. Achava-se em Plymouth, quando soube da representação, que tinha feito ás côrtes o frade Joaquim de Carvalho, arvorando-se em unico e verdadeiro representante do Senado de Gôa, para pedir a convocação dos tres estados. Peres appressou-se a desmentil-o, e dirigio um protesto contra a alludida representação, assegurando e deffendendo os verdadeiros sentimentos da patria, que lhe concedêra o voto.*

*Peres emigrára para o Brazil. A trahição que soffrêra pela primeira vez, quando voltava a Gôa, puzera-o alerta contra todas as contrariedades. Previdente ao extremo, bastava-lhe uma experiencia trivial, para mudar de caminho.*

*Em 1834 levou o governo da usurpação a ultima e mortal queda, que não tinha experimentado nunca, nos incessantes annos de luctas, em que se lhe esvaira a força, ensanguentando o territorio seu, o territorio dos seus paes, com o sangue que gotejava das feridas que a guerra civil abrira, que é a maldicta das pestes, que podem flagellar um povo e anniquillar um estado, a guerra civil, que é antes um castigo da Providencia do que um acto barbaro, que leve o estigma da ignominia á corações revolucionarios, e carniceiros.*

*E a guerra civil cessára, em 1834. Si depois produzio novos disturbios, nunca mais se pronunciou com a rigidez, com que viêra até ali. Voltando a côrte para Portugal, Peres acompanhou-a, e mereceu á S. Magestade a mercê do titulo do seu Conselho, e a honra da sua delegação nos Rstados da India, tão honrosamente expressada na seguinte carta regia.*

*“Bernardo Peres da Silva. Eu, o duque de Bragança, regente em nome da rainha, vos envio muito saudar. Tendo attenção o merecimento, e conhecimentos locaes dos Estados portuguezes da India, suas necessidades e modos de as remediar, o que tudo vos mereceu a distincção de ser nomeiado por vossos compatriotas para os representar nas cortes de Portugal; e attendendo não menos á vossa inabalavel fidelidade e adhesão, á causa da rainha e da carta, sujeitando-vos a emigrar para reinos extranhos, antes do que reconhecer o usurpador de Portugal; esperando que, em tudo o que for do interesse geral dos povos, e da dignidade da nação, me servireis com zelo e bôa vontade: Hei por bem, em nome da rainha, nomeiar-vos Prefeito dos estados da India, com o ordenado de 20 mil xerafins, sujeitando-o á approvação das côrtes. O que me pareceu devêr participar-vos, para que o tenhaes entendido e executeis. Dada no palacio de Ramalhão aos 7 dias do mez de maio de 1834 – D. Pedro, Duque de Bragança – Francisco Simões Margiochi – Para Bernardo Peres da Silva.*

#### IV

*Continuamos. He preciso acabar. Está por ahí tanta penna extrenua a medir-nos os passos, anciando o termo. E ahí vivem tambem memorias illustres, que precisam de ser registadas, e reputações feitas, que esperam o reconhecimento.*

*Parece que a patria não foi nada. Mas durante mesmo todo um seculo de cem annos, ella tem exposto ao mundo immensos vultos. Vultos pequenos para o mundo, que importa? São vultos.*

*Porém, continuando não queremos commemorar ingratas scenas. Não temos Didos curiosas que a isso nos obriguem. Nem estamos em remotas Carthagos, em que se ignorem os desastres troyanos. – Estamos na propria patria em que se passaram as peripecias. Ahí existem os actores que representaram o acto. Ahí estão quasi todos os que assistiram na platêa. – He inutil descrever o espectáculo.*

*Espectaculo triste e pungente, era-nos pesado avival-o, era-nos difficil narrar-o com serenidade. – Não narramos já. Não devemos narrar. Descanso às consciencias, que obtiveram a tranquillidade á custa do tempo. Não vamos despertal-as. Paz aos espiritos, que sentiram e soffreram. Não vamos commovel-os.*

*Bernardo Peres da Silva veio para a patria, e cumpriu como podia e era preciso o regio mandato. Era preciso pratical-o assim, para não desmentir os precedentes.*

*Caiu? Não foi sua a culpa; como não foi seu o desejo de erguer-se. Com os seus principios, com o seu coração, era impossivel sustentar as reformas. Tambem sem elles era impossivel emprehendel-as. A quéda do prefeito foi a maior gloria que elle ganhou; foi mais nobre do que as que levaram Obidos e Rio Pardo. – Caiu porque era grande, e engrandeceu mais caindo.*

*Não he commemorado Bonaparte antes pela infelicidade de Waterloo, do que pela ventura de Marengo? Não se fez maior o marquez de Pombal pela ingratidão da patria do que elas reformas que lhe deu?*

*Bernardo Peres da Silva caiu assim e fez-se grande. Talvez o não fosse para a vida; mas he certo que o foi para a historia. A vida he para annos. A historia he para seculos. A vida he para uma roda de homens. A historia he para povos e gerações,*

*Peres trouxe para a India um regime novo; e veio encarregado de estabelecê-lo. Se o primeiro facto lhe deu uma gloria, o segundo dobrou-lh'a. Vieram triplicar-a as agitações e os motins.*

*Era impossivel não haver tragedias onde havia actores d'alerta. Era impossivel que o systema, que arruinava poderosos influentes, não dêsse pretexto para luctas e disturbios, havendo corações encanecidos n'isso. A rebelião era a ordem do dia d'aquelles tempos infelizes.*

*E depois, depois do que se passara no paiz havia tantos annos, não havia nada de'extraordinario em tudo o que produziu a deposição do nobre prefeito. – O peor foi só que se apresentassem as scenas, com o sangue do povo, com o sangue fraterno que fica regando a patria em resultado de tristes caprichos.*

*O prefeito era um obstaculo. Mais do que um obstaculo, uma opposição. Opposição d'ideas, opposição de caracter, opposição de sentimentos. Foi o mais que deu causa á sua deposição. Queriam accrescentar-lhe o odio de classe? Pudera que fosse. A bemquerença da maior parte dos vaidosos de grandeza, prova que não.*

*E confirma-o a confiança universal e perenne que lhe deu para até a morte a cadeira de S. Bento.*

*E acabamos. Peres levou o resto da sua vida a trabalhar pelo bem da sua patria. Até ao fim, foi fiel e constante á causa que abraçára. Sabe-se que, estando no Brazil, deixou registados, em um livro, os seus nobres principios.*

*Infelizmente, Peres teve que luctar com uma injustiça revoltante. Foi a de o suporem motor das imaginadas aspirações da emancipação da India. Tem sido, até hoje, esse o pavoroso espectro, que está a impedir o nosso progresso. – Todavia Peres esteve sempre alheio á isso. Disse-o sempre; e disse-o mesmo até a morte: “A India nunca querará ser senão portugueza, mas bem governada.”*

*Bernardo Peres da Silva não foi um homem vulgar. Foi quanto basta para ser a honra d'um povo, e o braço d'um estado. O prefeito Peres era para outro paiz, e para outro tempo. Modelo para as gerações futuras, o velho deputado foi um homem para a historia contemporanea.*

*E está tudo dito.”*

Lúis Manuel Júlio Frederico Gonçalves

**B**  
**Do “Album Litterario”**  
**(autores vários, 1875)**

Tabela 38 – Lista dos biografados

| <b>Biografado</b>                           | <b>Autor da biografia</b> |
|---------------------------------------------|---------------------------|
| Mariano de Góis (Eusébio M. Lourenço de G.) | Narciso António Fialho    |
| Padre António João de Athayde               | Narciso António Fialho    |
| Padre Baltasar Fernandes                    | António Félix Pereira     |
| Padre Berardo Pereira                       | Narciso António Fialho    |
| José Joaquim Soares da Veiga                | António Félix Pereira     |
| António Bernardo Pereira                    | Wenceslau Proença         |
| Francisco Xavier Barreto                    | António Félix Pereira     |

**I**  
**Eusébio Mariano Lourenço de Góis**  
**(excerto)**

*“Mariano de Goes*

*“Les faits ne sont qu’ des faits, seule , l’histoire leur  
donne un caractère propre et portee réelle. »*

*F.L. Gomes – L. M. du Pombal*

**I**

*Voltar a vista para o passado, fitar os olhos n’um ponto, que mal se divisa, vasculhar no seio das trevas, indagar no meio da confusão cahotica de successos, uns olvidados, outros disputados e não pouco desfigurados; e desta trapalhada erigir um vulto, afeiçoal-o com caracteres proprios, ornado de virtudes ou crivado de defeitos, apreciando-o á luz da razão em suas relações sociaes e politicas, onde se topa com partidos e fracções, é affrontar susceptibilidades, dogmas partidarios e mil e um ressentimentos.*

*A sociedade labuta, muitas vezes em erros que a superstição e o fanatismo do povo endeusam. A hypocrisia e a má fé de almas tacanhas erguem ao pedestal de granito entidades vulgares; e homens inoffensivos, affeitos aos dogmas partidarios, para glorificarem uns, deprimem os adversarios e até deslustram a sua memoria!*

*E a imparcialidade, e a critica, e a historia, têm de ir de encontro com esses collossos-pygmeus, engrandecidos pela boa ou má fé.*

*A luz da philosophia da historia hade necessariamente reflectir do seu radiante fulgor, que offusca os miopes, sobre o quadro que por tanto tempo se reverenciou, e desmoranar-se e baquear com funebre estertor do rasgar do navio sobre o penhasco, o templo em que se o tinha collocado!*

*Empunhar, pois, a penna para o fazer, deve soçobrar escriptores adestrados, quanto mais os outros, ainda que de ha não muito longe vem de bater á porta dos templos das letras e sciencias! São estes os ponderosos motivos porque desistimos de escrever propriamente uma biographia.*

*E talvez é cêdo para o tentar.*

*Neste esboço vamos apresentar apenas o perfil d’um filho de Bardez, que foi cidadão prestante, eminente jurisconsulto, habil politico e integerrimo empregado, que por suas luzes e caracter gozou de notavel influencia na comarca da sua naturalidade, sendo respeitado e acatado o seu nome no paiz merecidamente.*

*É Eusebio Mariano Lourenço de Goes.*

**II**

*Na formosa aldea de Calangute nasceu Eusebio Mariano Lourenço de Goes, a 10 de agosto de 1795, descendente de uma das principaes familias, e da primeira que depois de 1510 se converteu ao christianismo.*

*Muito vagarosa e sem alento andava a instrucção naqueles tempos tão differentes dos d’hoje. Eram diversos os costumes. Descudio de quem devia velar pelo adiantamento e progresso do paiz, a mocidade entregava-se aos estudos muito tarde. O baptismo do ensino é a porta do progresso social, mas o governo a quem compete promovel-o, pouco disto então cuidava.*

*Este descuido do governo e o consequente desleixo dos paes e o demasiado mimo de familias, foram empecilhos e difficuldades que retraiam a mocidade do trilho de letras sem as quaes não pode haver regeneração da sociedade.*

*De que valerá proteger-se a vida e a propriedade dos subditos que é o presente, se não se olha e se não se satisfaz o dever de instruir-os, que é o seu futuro?*

*Hade por certo cauzar surpresa escrever-se em letra redonda que M. de Goes, esse vulto cuja voz enthusiasmava as turbas, esse valente caudilho que dispunha de tamanha popularidade, este prestante cidadão e distincto advogado, até 9 annos de idade ignorava o abecedario!*

*E é verdade. M. de goes andára coherente com a epocha. Não cabe á(s) crianças romper as trevas de ignorancia e desfazer a teia de prejuizos. A regeneração da sociedade deve partir de braços vigorosos e aptos.*

*Pode a criança inclinar-se, estudar com predilecção e consagrar-se ás letras, quando haja quem os guie, mas reagir contra o meio vicioso em que vive; impossivel.*

*A trepadeira requer esteio para se levantar ao alto! .....*

*Diziamos: M. de Goes andara coherente com a epocha, e aos 9 annos não sabia o a, b, c.*

*O descuido governamental reverberava funesto e retrogrado em todas as camadas sociaes. Os pobres não tinham escolas aonde estudar. E os ricos, que dispunhão de meios, pouco lhes importando a instrucção, consoantes o governo, que tambem pouco delles tratava, tinham, se muito, em suas casas um mestre talvez tão ignorante como os meninos!*

*Estamos porém em 1805. Fazia 10 annos o joven Mariano, sua instrucção data d'alli. No fim do anno dava elle perfeitas contas de toda a grammatica!*

*Diante do actual movimento escolar, infinidade de methodos e o natural desenvolvimento da mocidade, parecerá insignificante o successo. Não assim a medir por aquellas epochas em que a deficiência de methodos apropriados e a falta de mestres sufficientes andavão parelhas com a grammatica, caligraphia e orthographia. M. de Goes revelara facil memoria, penetração aguda e robusta intelligencia. No seio da familia ressumbravam o contentamento e a satisfação, advinhando (sic) o precoce talento do menino.*

*Goes cursa agora outros estudos. Longe da familia, ultrapassando aldeias, vai á procura de melhores preceptores em Candolim, Badém e Chimbél, donde volta aperfeiçoado nos preparatorios, instruído nas sciencias e amestrado na jurisprudência. Tinha recolhido no espirito doctrinas sans, como a abelha solícita e cuidadosa, que percorre distancias e, pousando n'esta e naquella flor, suga o mel para a colmeia.*

*Em toda a parte o seu talento brilhára, distincto sempre.*

*A quadra da mocidade que passa despercebida, foi para elle de altos creditos, garantes do futuro.*

*As sympathias, que semeiou, as relações, que grangeou, por onde quer que tivesse passado, o seu nome ainda tão saudosamente lembrado, e o respeito que se vota a sua memoria, nos dispensam de longa escriptura á seu respeito.*

*Ide a qualquer recanto de Bardez, batei á porta que vos aprouver, entrae em qualquer casebre, interrogai a quem quiserdes, quem foi Mariano de Ges, e responder-vos-hão todos com uma saudade.*

*A sua memoria está em todos os corações, e se repete o seu nome de boca em boca, quando grandes crises assaltam o povo de Bardez.*

### III

*Singulares e extrordinarios acontecimentos affectam o homem no seu lidar domestico e social, e elle se engana, muitas vezes apreciando-o pela apparencia.*

*Embalado no berço de illuzões e phantasmas, dormindo somno socegado em o leito de rozas que, perdidas as petalas, só tem espinhos de ignorancia, nutridos ao calor do egoismo; não conhece, que vai escorregando e decaindo da sua dignidade, ao passo que se afasta e se alonga do foco da luz, reverberos do estandarte da redempção, e da educação, baze de todo o progresso.*

*Triste, que caminha para a ruína.....*

*Não vistes um esposo, um pae, um qualquer cidadão, coberto de andrajos, sem ostentação de virtudes civicas, sem nome que se celebre e sem nenhuma aureola da fama?*

*E é elle a preciosa perola da humanidade, exemplar para se moldarem os vindouros, que têm muito a mirar nesses limpidos espelhos, sondar naquelles prototypos e estudar aquelles moldes em que se deve vasar a mocidade.*

*Outro que se apresentou em publico, vestido de purpura, ornado do diadema de virtudes, gozando de fascinante celebridade, não muito longe, se revella e transparece lazarento, crivado de chagas purulentas, acobertadas de farrapos sujos e pestilentos (sic).*

*Desaparece então o manto de brocado, que o cobria aos olhos do mundo, rasga-se a tunica, que parecia inconsutil; e esvaeem as virtudes ficticias e seductoras, para deixar em nudez (sic, mas talvez por nudez) horripilante, o vulto, que assombrava a todos.*

*Prefere-se, pois, fechar a abrir os olhos, olvidar a recordar o seu nome tão nefasto, faminto de gloria immerecida que hade naufragar no tumulo.*

*Mas extremecemol-o imprevidentes, e toleramos aconchegar-se-lhe a mocidade, em que está encarnado o futuro, sem reflectir, que vai vegetar com seiva ruim e destruidora.*

*Ha o extorcer de lacerante agonia no respirar dessa vida. É mortifero o alimento daquelle exemplo que, em vez de instruir, arruina o porvir. Menos horripilante é o ceu carregado de tempestuosas nuvens, prestes a se diluírem em copiosa agoa, por entre relâmpagos, trovões e raios, do que o amanha cuja face se descortina cadavérica.*

*Por outra vereda tinha trilhado Mariano de Goes. Dotado de precoce talento, não tardára receber esmerada educação e, longe de máu exemplo, a familia ministrára-lhe a seiva pura e inoffensiva da religião, que n'essas eras perfumava de santidade.*

*Conhecemol-o no remanso da familia, e o conchego domestico é a pedra de toque onde se aquilatham os grandes homens.*

*Radiantes e attractivas transparecem no seio da familia a sua aprimorada educação, a grandeza da sua alma, a polidez, o bom tom e a religião,*

*Ao reflexo de agraues e fortes impressões d'então que duram ainda, contemplamol-o hoje.*

*Quem o visse de noite, acercado da familia, ordenar a numerosa criadagem para rezar o terço do roزاری que se vai banindo a proporção que se dizem civilizados os christãos, tomal-o-hia por prelado de convento, dirigindo a communidade religiosa em exercicios espirituais.*

*É bom, é necessário que para o incentivo de futuras gerações, fique lembrado e archivado o nome de Eusebio Mariano Lourenço de Goaes, cuja convivencia era escola, onde havia lição de virtudes e pratica de deveres; virtudes religiosas e deveres de cidadão e pai de familia.*

*A imparcialidade mais severa é perenal elogio a veneranda memoria de taes homens, que por seus exforços se fazem dignos de admiração.*

#### IV

*Custa, com efeito, sahir da esphera donde se respiram os ares, custa ainda mais allevar-se do nivel em que se está. Custa muito mais, custa infinito, fazer-se grande em qualquer ramo de conhecimentos humanos, para preponderar na sociedade.*

*Nas epochas passadas sobresahia esta difficuldade, e poucos homens apareciam dignos de nomeada.*

*Os homens não nascem grandes: nem o talento se improvisa, Mas desponha desde o berço, com estrella magica a frente. Miral-a é advinhar (sic) o genio ainda em embrião. A natureza comprova-o depois em todas as gradações com mais ou menos vislumbres até que o exalta a gloria.*

*Gloria é Mariano da Rocha, de Aldoná, José Maria da Rocha, de Colvalle, e essa briosa pleiade dos martyres de Tiracol, regando, todos, a arvore da liberdade com o seu sangue.*

*Gloria é José Maria dos Remedios, ascendendo aos mais altos cargos da sociedade e empunhando as pastas de procurador da coroa e de chanceller do Estado.*

*Gloria é o padre Pedro de (sic) Ribeiro, de Pilerne, exaltando as aspirações do povo; e o padre Paulo da Conceição Dias (sic, por Paulo António Dias da Conceição), de Cavelossim e governando com aceno e palavra turbas exaltadas de eleitores.*

*Gloria é o padre Berardo Pereira, de Utordá, e o padre Antonio de Sá, de Siolim, ellevando-se como eminentes jurisconsultos do seu tempo, a juizes da segunda instancia, a relação de Goa; e os padres Pacheco de Margão e Lopes de Verem, penetrando e patenteando os arcanos da teologia.*

*Gloria de Goa é Diogo Miguel Mascarenhas, de Calangute, e Ignacio Caetano Affonso da Piedade, aprofundando os segredos de Esculapio e esquadrinhando o craneo e a ossada, para valerem a humanidade mal sã.*

*Gloria é Francisco L. Gomes, reboando a voz no parlamento portuguez, sobre a politica europea; empunhando a penna de “marechal dos prosadores Indo-Luzitanos” e abrindo brecha nos recintos da economia, com admiração da Europa culta.*

*Gloria é José Mourão, sublimando-se nas artes, ascendendo ao céu, para seguir e contemplar os astros e precisar sucessos astronómicos, e distinguindo-se em varias provincias do saber humano.*

*Gloria é Mariano de Goes, distinguindo-se como poucos na jurisprudência, defendendo a vida, a honra e a propriedade dos concidadãos, dirigindo um importante partido politico e impondo ás imaginações exaltadas.*

*A jurisprudência é sciencia das mais arduas e o seu estudo das maiores provações ao espirito transcendente, lucido e estudioso mesmo. Por isso confere a sociedade honras privativas e eminentes a quem sahe incolume e triumphante de sobre os calhamaços haurindo sciencia e aprofundando o espirito das leis.*

*Quando apenas de 20 annos, o dedo publico apontava M. de Goes, como abaslisado na sciencia do direito; e elle, apouquetado pela familia e pelos amigos, se apresentava, entre muitos candidatos, para o exame de jurisprudencia; donde, pela mestria com que se houve, sahia com elogios do desembargador Manoel José Gomes Loureiro, que surprehendido pela presteza das suas respostas e pela sua grande erudição, lhe prognosticava futuro lisongeiro.*

*O diploma de advogado da côrte e das provincias, que lhe passou o vice rei conde de Sarzedas, foi a sancção, confirmando o grande talento de M. de Goes.*

*Documento invejavel, essa carta reza que “fizera os seus exames em principios de direito e practica o melhor que pode ser em Goa e se distinguira entre outros examinandos.”*

*Eil-o pois em advogado.*

*(...)*

## V

*Foi querido o seu nome e eram-lhe carta de recomendação as sympathias, que semeára, o seu vigoroso talento, dedicado a bem dos cidadãos e da patria, o prompto e benevolo acolhimento aos clientes, a fama do seu prestimo, a nenhuma distincção das côres, contando amigos em todas as classes, a sua viveza modificada pela discrição, concorrendo muito para influenciar em negocios politicos e do interesse do paiz, e tantas outras estimaveis qualidades e virtudes com que preponderava na sociedade.*

*Nestes felizes tempos estremecia-se o talento, coroava-se o merecimento, recompensavam-se os serviços.*

*Dignos de encomios eram os serviços de Goes e o povo, que o julgava credor de melhores titulos, correu á porfia para ellegel-o juiz substituto, quando principiou a vogar n'este estado o decreto de 20 de junho de 1835.*

*A posterior nomeação, feita pelo presidente da relação, que tinha em devido apreço aquelle prestimoso advogado, foi confirmação e testemunho a opinião publica de que gozava.*

*Goes estava satisfeito com a nomeação; mas Bardez não se contentou em quanto o não viu ellevado a posição donde podesse desassombrado promover melhoramentos de que carecia. Confiava muito naquelle robusto talento e actividade.*

*Fruiu elle destas honras antecipadas, quando em conformidade do codigo administrativo de 1836, se procedeu em Bardez a eleição e o seu nome entrou na lista triplice.*

*Mariano de Goes foi o primeiro administrador da comarca de Bardez, que o elegeu ainda pela segunda vez, até que, tornando-se da attribuição do governador, foi nomeado pelo conselheiro J. Lopes de Lima, em 1841.*

*Em juiz e administrador prestou Goes relevantes serviços a Bardez.*

*Talento distincto, advogado leal e de raro saber, genio activo e laborioso, empregado eminente, justiceiro, probo e desinteressado, Mariano de Goes dedicára-se a promover melhoramentos dentro das suas attribuições.*

*Dispondo de poderosos elementos, não lhe era muito difficil felecitar a terra que lhe deu o ser. E fel-o elle.*

*Ao providente bazar de Mapuçá, ás casas da camara do Municipio, á criação das ruas de Bardez, aos regulamentos das repartições das administrações e das repartições subalternas, ao methodo da escripturação das comunidades e confrarias etc. etc. anda inseparavelmente ligado o seu nome.*

*(...)*

*Na junta do districto as suas valiosas propostas, em tempo, muito elogiadas, abonam os vastos conhecimentos de Goes. Uma das que merecera mais attenção foi a porque pediu reversão do imposto de meio por cento, que sobre rendas do estado era votado para edificio e reparos da cidade velha.*

*Ultimamente, sem destino, essa verba entrava no thesouro sob aquelle pretexto; – Goes reclamou a sua reversão em beneficio do municipio, e desfazendo todos os obstaculos que se lhe oppuseram, conseguiu-o, quando presidente da camara.*

*Attestam o influxo da receita os paços da camara, as differentes ruas do paiz, o bazar de Mapuçá, o edificio da cadeia e muitos outros melhoramentos.*

*Á sua valiosa cooperação se deve tambem a transferencia dos quartéis de Colvalle, para Mapuçá.*

*Sobre todas estas e outras cousas devidas a seu zelo e iniciativa, avultam as posturas da camara. Revelam ellas o transcendente talento de M. de Goes, que, estudando, penetrando e avaliando as aspirações do povo de Bardez, lhes deu disposições peculiares em vigor ainda hoje. São outros tantos tropheos, proclamando o nome de quem, além dos cargos mencionados, que exerceu; foi:*

*“Presidente do senado, antes de se converter, em camara do municipio.*

*“Auditor da gente da guerra.*

*“Commissario do provedor e juiz dos cofres – Souto e Silva.*

*“Acessor do juiz das comunidades e ouvidor”.*

## II

### Francisco Xavier Barreto

*“Os homens illustres nunca se esquecem da memoria.*

*Embora o favoritismo tenha portas abertas, á mediania, ao servilismo, e não poucas vezes a ignorancia que usurpam o throno devido só ao verdadeiro prestimo, – embora as paixões e a intrigas influam nos ânímos para serem exaltados os que o não deveram ser, – grande consolação é todavia para o espirito humando quando, lançando uma vista retrospectiva, no marasmo do passado, descobre, e se compraz em contemplar varões dignamente considerados e recompensados.*

*O coração da sociedade, – os espiritos imparciaes, – os verdadeiros operariosdo progresso, não podem é verdade, deixar, que o cynismo, com sorrisos variantes venha santificar a obra da desmoralisação e da perversidade; – nem por isso lhes é dado sempre reagir.*

*Mas a propria sociedade hade um dia pedir contas e julgar os erros passados.*

*E fossem só erros!*

*A parcialidade e a animadversão infundadas que guerreiam os homens de talento, são os mesmos elementos que glorificam a sandice e a ignorancia!*

*E pena é que os mediocres e os idiotas, sejam por vezes canonisados, parecendo deste modo que de taes é o reino do poder!*

*O homem que vem hoje occupar as primeiras paginas do nosso modesto Album, é um dos que encontramos dignamente considerados na sociedade, – adquiriu apreço aos seus dotes intellectuaes e moraes, e tem direito á nossa homenagem.*

## II

*Francisco Xavier Barreto, filho de José Michael Barreto e de D. Anastacia Quiteria Monteiro, nasceu a 25 de abril de 1789.*

*Uma das melhores instituições dos jesuitas, que conhecedores de grandes verdades e sciencias estadisticas, fundavam immorredouros monumentos, é incontestavelmente a criação de escolas parochiaes que tem dado grandes resultados e donde se podem auferir ainda grandissimas vantagens, e que hoje, sensivelmente decahidas, carecem de radicalissima reforma.*

*Francisco Xavier Barreto fôra escollar em Assolnã, aldea dos seus avós maternos, e ahi estudára as primeiras letras, como tambem recebêra lições de musica, em que se tornára aperfeiçoado, na escolla parochial.*

*Seu tio, o padre Francisco Xavier Peregrino Barreto, esclarecido ecclesiastico do seu tempo, e que depois de occupar varios cargos, fôra nomeado conego da Sé Primacial de Goa por C.R. de 10 de março de 1803, é quem dirigira a sua educação, e o qual destinando-o para o estado clerical, como um dos melhores cantores que era, conseguira aperfeiçoal-o na arte da musica.*

*Com destino pois a essa vida o joven Barreto fôra estudar os preparatorios no então fallado e hoje lembrado collegio do Monte de Benaulim, dirigido por dous Mesquitas, eminentes homens e consummados theologos e moralistas, – a cuja memoria este priodico aguarda pagar o devido preito de homenagem e renova a solicitação dos seus apontamentos biographicos.*

*Sentindo-se propenso e inclinado ao estado clerical, e sogeitando-se aos exames, recebêra as ordens menores em seguidos annos.*

*Em quanto pois Francisco Xavier Barreto se applicava aos estudos ecclesiasticos, – em quanto seu tio se congratulava, cuidando-se substituido na vida clerical pelo sobrinho, – em quanto os mestres lhe davam a elle e ao publico, testemunhos inequívocos de distincção da sua intelligencia e applicação, – a providencia o destinava a outro campo da actividade humana, onde se tornasse mais notavel.*

*Mal pensava elle que se operaria em si uma transformação repentina com os estudos do direito patrio a cujo estudo tambem se applicára.*

*Desde alli F. X. Barreto foi declinando a vontade de seguir a vida clerical e mudou-a com direcção a vida de advogado, que lhe sorria de longe.*

*E nella se distinguiu.*

## III

*Data de 22 de novembro de 1821 a sua carta de advogado, que vem assignada pelos desembargadores Manoel Gomes Loureiro, Gonsalo de Magalhães Teixeira Pinto e Manoel Duarte Leitão que reunidos aos Marechaes do exercito Manoel Godinho de Mira e Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama, constituíam a Junta Provisional dos Estados da India Portuguesa, de pois da memorável deposição do inclito conde de Rio-Pardo.*

*Por pouco tempo que a junta governou, ser-nos-há dado conjecturar que essa concessão seria signal de adhesão do Barreto para o grande movimento daquella epoca? Pois ja tinha despacho para se lhe passar a carta no tempo do Conde de Sarzedas, antecessor de D. Diogo.*

*Dotado de intelligencia perspicaz, o advogado não deixára em ocio a sua actividade. Cultivava-a, dando-se aos estudos de direito que athé esse tempo era uma confusão cahotica, pelas disposições encontradas e não menos poucas vezes contradictorias.*

*Hauria agoa desses poços profundos e escuros, demandava grande esforço de talentos mesmos singulares. Quem aproveitasse e pudesse erguer-se acima de outros era este que tinha nomeada.*

*Barreto avantajára-se sobre modo na sciencia do direito, e já se achava acercado de clientela numerosa. Intelligente, sollicito, expedito e probó, ia ganhando reputação de bom advogado, base sobre que firmou o seu futuro, a ponto de chegar aos mais altos cargos da nossa sociedade.*

*Estimavam-no as auctoridades, e o povo o acatava. É que a sciencia acompanhada de virtude, se nem sempre, alguma vez ao menos recebe testemunhos geraes.*

*E estes testemunhos não são o sello é favores, – é carimbo de reconhecimento. Não é recompensa; – é atesttação do merito. Não é sorriso de fortuna; – é o fructo de esforços provados.*

*Requestaram-no as authoridades, para se servirem do seu merito, em posições officiaes. Não negou, e em todas as que subiu, provou que sabia prezar a dignidade propria nos conflictos e collisões, que infelizmente não são raras.*

*A nossa velha legislação cifrada nas ordenações que era em grande parte bazeada no direito canonico, facilitava muito o estudo deste. A analogia de disposições, de titulos e systema, tornavam mais ou menos conhecido de quem estudava o direito patrio.*

*Déra se pois ao estudo de canones, e o arcebispo de saudosissima memoria, D. Fr. Manoel de S. Galdino, por sua provisão, o nomeára licenciado e advogado do juizo e fôro ecclesiastico.*

*Foi isto em 1823.*

*Logo depois em 1828, já elle pertencia á classe de advogados do numero, por despacho do Vice-Rei D. Manuel de Portugal e Castro.*

*Denunciando seu merito, provado nessa profissão e ganhando a fama de integro, probó e bom advogado, não ficou por muito tempo, sem que o governo o escolhesse para cargos publicos.*

*Dois annos não tinham passado, que elle fôra considerado advogado do numero, – e o mesmo Vice-Rei o desprendia da familia aonde se recolhêra e casára com D. Maria da Graça Pereira, filha do distincto capitão das milicias, Antonio Mariano de Jesus Pereira, natural de Callata, nomeado-o juiz ordinario da cidade de Goa, por seu despacho de 14 de janeiro de 1830.*

#### IV

*Estamos na epoca de 1835.*

*Poucos dias durára o governo de prefeitura - Bernardo Peres da Silva devia voltar da metropole receioso do bom successo da sua entrada triumphante, mas encontrára adhesão geral do lado lado de amigos e inimigos, estes aquietados, quer por desistidos de seus projectos, quer por impotentes a vista do alvoroço entusiasta da gente que pressurosa corrêra a receber de braços abertos o seu antigo deputado, que vinha empunhar o timão do estado da India Portuguesa.*

*Não é logar nem occasião opportuna para revolvermos as causas dos terriveis successos e de infaustos episodios daquella epoca.*

*Passariamos mesmo sem reparo o desfiguramento do character de Fortunato de Mello, governador militar no tempo daquella extraordinaria crise, – que por hoem sem coração, desconfiado, ingrato, e amigo do usurpador tem sido pintado. Nós sabemos e devemos confessar, para não perdemos occasião de restabelecer a verdade, que Fortunato de Mello era tão amigo de Peres e tão respeitador da sua auctoridade, que só o facto que vamos narrar basta para illucidar este ponto.*

*Entrára sem incidente o novo prefeito neste paiz no meio de acclamações. Se por um lado havia adhezão á cauza de Peres, não podia eximir-se de descontentes que o havia, e que tratavam por diversas vias e modos de sondar a disposição de Fortunato de Mello.*

*No numero destes se contava a officialidade d'um dos batalhões, que nomeou uma commissão para felicitar o Prefeito, e sondar sem malicia a disposição de Fortunato de Mello.*

*O governador militar morava em Ribandar, onde foi encontral-o a commissão que primeiro se dirigira a este, offerecendo-lhe o seu auxilio, mas a attitudo de Fortunato de Mello, em os receber, – o modo como despediu, mostrando-se indignado, por terem ultrapassado seus deveres de irem primeiro cumprimentar o prefeito, bastaram para desvanecer a commissão e toda a officialidade.*

*Contou-nos ha pouco tempo este facto o nosso amigo Lucas Antonio Constantino Braz de Sa, delegado que foi desta comarca das Ilhas, tão prematuramente arrebatado pela morte.*



*É certo, porém, que Fortunato de Mello se tornára inimigo encarnizado de Peres e amigo de D. Manuel de Portugal, de cuja influencia se serviu para o prefeito não poder reassumir as redeas do governo.*

*Não revolveremos as causas d'esta transformação de Fortunato de Mello.*

*Debalde o povo representa perante o primeiro Conselheiro de Perfeitura (sic), em cujas mãos D. Manuel de Portugal, largára o governo que pouco antes assumiu. – O desarmamento do regimento da artilharia, do 1.º de infantaria e respectivos aquartelamentos, – o saque do arsenal pela soldadesca, – a prisão de não poucos funcionarios, cuja adhesão á cauza de Peres era manifesta, – a carnificina de Tiracol e Gaspar Dias entre fogo e sangue, – e todo esse cortejo das mais horripilantes peripecias, respondem em funebre toada ao brado indignado do povo.*

*Vem agravar a situação a soltura dos presos que tendo feito parte da rebellião para depôr o prefeito, tinam sido mantidos na cadeia, e agora sahiam quasi triumphantes das masmorras, augmentando a cohorte e dando braços ao serviço dos fautores, entre os quaes se contavam os componentes da relação, nomeados pelo governo intruzo.*

*E Fortunato de Mello azado pelo bom successo de suas medidas, exorbitára a tal ponto, que semeara terror e angustias por todo o paiz. Ás devastações causadas com auxilio de baionetas, – aos roubos feitos pelo soldado, que se degenerára até este ponto, – e a toda a sorte de calamidades que opprimiram o paiz, seguiram do(i)das lagrimas, que mais tarde, e muito tarde haviam de acalorar a patria quasi já em cadaver.*

*Os tribunaes fechados, – em risco a fortuna, a propriedade, a segurança e a vida, – ameaçavam ruina á nossa sociedade.*

*Rondavam patrulhas á busca dos Peristas, cruzando ruas e vielas da cidade e aldeas; e aquelles sobre quem podiam recair de ahesos a Peres, ou deviam homisiar, ou esconder-se aonde não pudessem penetrar os revoltosos, ou expatriar-se.*

*Oh! Quantos não bemdisseram então da providencia, deparando acolhimento em uma cabana de valla, em um curral do gado, no meio de bosques serrados e em densas moitas!*

*Um frio de gelar até o fogo percorrêra o paiz todo, e os cidadãos fugiam como as aves de arribação, que surpreendidas pela tempestade, não sabem que direcção tomar.*

*Perseguia-os o espantallo de patrulhas, cujo nome só de se ouvir congellava o sangue e fazia coar um frio de morte ate ás medullas. Figurava-se tinirem as baionetas em cada ciclar de folhas...*

*Que epoca de terror e de angustias! ... ..*

*Barreto era Perista.*

*Bastava esta qualidade para correr risco da sua vida. Morador da cidade na qualidade de Delegado que era do Procurador da Corôa e Fazenda na comarca das Ilhas, devia ou ausentar-se ou arriscar-se á perda, se não quizesse fazer parte da rebellião.*

*Nisto vê sahirem da prisão os comprehendidos na insurreição, e por outra parte jorrar o sangue e atizar-se o fogo e cruzarem as ballas em Gaspar dias. Era momento decisivo da escolha. Ou renegar a crença ou segurarl-a auzentando-se. Sacrificar a vida sem resultado, de que valia?*

*Isto foi em 3 de março de 1835.*

*Barreto toma o expediente de se recolher á caza, á vista da anarchia que reinava.*

*Passados trez mezes, um dia para á porta de sua caza um moiro equipado e armado, e o escrivão de juizo de Salcete Joaquim Antonio da Costa e entrando na caza intimida a Barreto a ordem para ir apresentar-se perante Miranda Henriques, juiz da 2.ª instancia nomeado pelo governo intruzo.*

*Resistir era o mesmo que signficar o desejo de deixar cadaver em caza.*

*Apromptou-se para sahir, mas nem tempo lhe deram a procurar o transporte, e eil-o a caminho da cidade, – Incrimina-o o Presidente por não continuar o tribunal, e elle se escusa com doença, provada por attestado, e por falta de serviço, visto que nenhum auto lhe fôra em vista.*

*Elle o diga por seu protesto, – de delegado, cidadão e advogado.*

*Protesto – “Desde março ultimo depois do dia da revolução em que foram tirados os prezos do poder da justiça, comprehendidos no crime da rebellião pelo ataque e prisão do exm.o sr. Prefeito Bernardo Peres da Silva, havendo sangue e fogo em Gaspar Dias, andando eu retirado para não reconhecer o governo intruzo, nem as differentes auctoridades por este nomeadas, fui derrepente intimado de um despacho de Miranda Henriques nullo juiz da segunda instancia, e vim conduzido de Velção a Pangim no dia 27 de junho por Joaquim Antonio da Costa nullo escrivão do juizo de direito de Salcete, que appareceu com um moiro armado mandado por nullo Juiz Salvador Alvares, o qual escrivão levando-me a presença do dito Miranda na sua residencia, este depois de me chamar Perista mandou apparecer na sessão do dia 30 do dito junho, onde tendo-me apresentado consultou com Lousada nullo presidente daquella instancia, e quiz-me prender na cadêa, a pretexto de não continuar sessões para deffender os prezos, quando nenhum auto me foi continuado, e ficando eu intelligenciado pelo escrivão Constantino Picardo, que ambos aquelles desembargadores positivamente lhe mandarão fazer huma parte*

omittindo a circunstantia da doença, de que fiz sciente ao dito escrivão, e que o animo delles era alem do meu damno e prejuizo de muitas consequencias ocasionadas, fiquei obrigado a assistir á algumas sessões como advogado Syndico da santa caza de misericordia, por não poder auctualmente exercitar as funções do delegado do procurador Regio perante o governo e autoridades nullas, que o tem nomeado outro; e para que se não dedusa algum reconhecimento da minha parte tanto delegado do Procurador Regio como na qualidade de advogado e cidadão, – protesto na melhor via e forma do direito, que não reconheço tal tribunal composto de vogaes e presidentes nullos, nem directa, nem indirectamente, e só por receio de algum procedimento violento e prisão e prejuizo dos presos, assisto as sessões, e audiencias quando seja preciso ainda da primeira instancia, posto que não reconheço juizes nomeados pelo governo intruzo e nullo, mas como não está ao meu alcance resistir, faço este protesto de minha letra e signal em segredo para constar a todo o tempo e perante as legitimas autoridades por não poder nas autuaeas circunstâncias fazer de outra forma – Pangim 2 de julho de 1833 (sic, mas certamente por 1835). Francisco Xavier Barreto – Testemunhas, José Aleixo Fernandes – Luis Silvestre do Rego”.

Coacto e para evitar maiores males, vê-se obrigado o delegado a assistir ás sessões do tribunal, mas deixa sua profissão do credo politico, naquelle protesto, que é a solemne reprovação da usurpação.

## V

O cidadão deque dizia Lima Cancio – “Lembrei-me pois de propor para este lugar de substituto de Bardez, ao delegado das Ilhas, pessoa emquem inteiramente confio pelas suas qualidades, honra e conhecimentos juridicos; e mais me convenci deque a escolha era boa, quando depois de ter chamado a minha caza e anunciado as tenções, que tinha, elle se me escusou modestamente, allegando-me que não se sentia com forças para bem desempenhar lugar de tanta consideração, que exigia requisitos, que a elle faltavam. Eu dou mais pelo homem, que se não julga com capacidade para exercer um cargo, do que por aquelle que presume tel-a de mais”, – devia fazer conhecido de todas as a(u)ctoridades superiores, o seu prestimo no exercicio de delegado.

Foi assim. O governador Barão de Candal, por sua portaria de 8 de janeiro de 1840, o nomeou procurador da coroa e fazenda, por legitimamente impedi-lo quem o era. E nesta posição encontramol-o fazendo parte da junta da fazenda publica e da commissão do exame da contabilidade.

Em 1845 fora elle proposto a 1.o substituto do juiz de dire(i)to da comarca de Bardez, lugar que apezar de muito instado, pelo presidente da Relação e pelo secretario do governo Custodio Manuel Gomes, não aceitou.

Comtudo, as conveniencias sociaes fizeram com que elle fosse transferido a Bardez, no cargo de delegado que exercia nas Ilhas. E Bardez deu solemne testemunho da sua actividade, integridade e imparcialidade.

Não passaram dous annos, que o saudosamente lembrado Barão depois Visconde de Villa-Nova de Ourém, o nomeou substituto do juiz de direito da comarca de Salcete.

O seguinte mappa, que devemos ao favor d’um amigo, reproduz melhor os serviços deste prestante cidadão em juiz de Salcete:

Tabela 39 - Mappa do movimento judicial da comarca de Salcete e das Provincias ao Sul e de Zambaulim de Novas Conquistas do anno de 1856:

| <b>“Juiz em exercicio desde janeiro ate 13 de março, e desde junho até o fim de dezembro do anno de 1856 – O ill.mo sr. Francisco Xavier Barreto, juiz substituto”</b> | <b>“Escrivão Sá”</b> | <b>“Escrivão Menezes”</b> | <b>“Escrivão Quadros”</b> | <b>Total</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------------------|--------------|
| “Sentenças proferidas nas causas ordinarias”                                                                                                                           | 12                   | 7                         | 20                        | 39           |
| “Ditas nas summarias”                                                                                                                                                  | 31                   | 13                        | 30                        | 74           |
| “Ditas nas execuções”                                                                                                                                                  | 5                    | 8                         | 5                         | 18           |
| “Ditas nas justificações”                                                                                                                                              | 3                    | 6                         | 7                         | 16           |
| “Ditas nos inventários                                                                                                                                                 | 2                    | 4                         | 2                         | 8            |
| “Exames”                                                                                                                                                               | 1                    | 1                         | 1                         | 3            |
| “Inquirições civis”                                                                                                                                                    | 3                    | 12                        | 8                         | 23           |
| “Autos que subiram conclusos”                                                                                                                                          | 235                  | 245                       | 293                       | 773          |
| “Despachos interlocutorios”                                                                                                                                            | 162                  | 146                       | 189                       | 497          |
| “Aggravos respondidos”                                                                                                                                                 | 5                    | 3                         | 2                         | 10           |
| “Vistorias”                                                                                                                                                            | 2                    | 1                         | 4                         | 7            |
| “Requerimentos de audiencia”                                                                                                                                           | 573                  | 541                       | 448                       | 1535         |
| <b>Nas Novas Conquistas</b>                                                                                                                                            |                      |                           |                           |              |
| “Louvações”                                                                                                                                                            | 2                    | 4                         | 4                         | 10           |
| “Deferimentos”                                                                                                                                                         | 3                    | 1                         | 5                         | 9            |

|                                        |    |    |     |      |
|----------------------------------------|----|----|-----|------|
| “Execuções”                            | 2  | 1  | 1   | 5    |
| “Justificações”                        | 1  | 1  | 1   | 3    |
| “Inventarios”                          | -  | 1  | 1   | 2    |
| <b>Causas Crimes</b>                   |    |    |     |      |
| “Sentenças proferidas”                 | 5  | 6  | 20  | 31   |
| “Policias”                             | 1  | 7  | 13  | 21   |
| “Corpos de delictos”                   | -  | 5  | -   | 5    |
| “Despachos de pronuncia”               | 5  | 3  | 2   | 10   |
| “Perguntas aos réos”                   | 7  | 11 | 10  | 21   |
| “Inquirições ou assentadas”            | 20 | 22 | 46  | 86   |
| “Tomadias”                             | -  | 1  | -   | 1    |
| “Execuções fiscaes”                    | 3  | 1  | 1   | 5    |
| “Testemunhas inquiridas nos summarios” | 82 | 92 | 195 | 369  |
| <b>Distribuições</b>                   |    |    |     |      |
| “Ordinarias”                           | 16 | 17 | 17  | 50   |
| “Summarias”                            | 49 | 49 | 48  | 146  |
| “Execuções”                            | 22 | 23 | 24  | 69   |
| “Justificações”                        | 9  | 9  | 8   | 26   |
| “Inventarios”                          | 5  | 2  | 3   | 10   |
| “Tomadias”                             | 3  | 3  | 2   | 8    |
| “Fiscaes”                              | 34 | 34 | 34  | 102  |
| “Louvações”                            | 2  | 2  | 3   | 7    |
| “Deferimentos”                         | 7  | 7  | 6   | 20   |
| “Querellas”                            | 14 | 17 | 15  | 46   |
| “Policias”                             | 28 | 29 | 28  | 85   |
| “Requerimentos avulsos despachados”    | -  | -  | -   | 7125 |
| “Mandados assignados”                  | -  | -  | -   | 1440 |
| “Precatorias”                          | -  | -  | -   | 53   |
| “Officios e informações”               | -  | -  | -   | 218  |
| “Cartas das sentenças”                 | -  | -  | -   | 39   |
| “Ditas de arrematação”                 | -  | -  | -   | 8    |
| “Sonodos”                              | -  | -  | -   | 73   |
| “Corpos de delictos despachados”       | -  | -  | -   | 269  |
| “Ordens circulares”                    | -  | -  | -   | 7    |
| “Livros rubricados”                    | -  | -  | -   | 23   |
| “Juramentos deferidos aos Curnis”      | -  | -  | -   | 9    |
| “India mina”                           | -  | -  | -   | 9    |

## VI

*Cidadão benemerito, agraciara-o S. Magestade, com o grau de Cavalleiro da ordem de Christo por decreto de 4 de janeiro de 1855.*

*Nos fins da sua vida publica teve de curvar-se ao pezo da intriga que lhe rendeu a demissão do lugar de juiz que tão dignamente exercia.*

*Encanecido no serviço e na idade, valeu-se muitas vezes do conselho prudente e acertado a municipalidade do saeu concelho, já quando elle descançara da vida publica.*

*Em abono do que deixamos escriptos, transcrevemos aqui uns poucos dos honrosos documentos, e damos por findo este esboço d’um dos himens mais prestantes da nossa geração passada, e o qual deixou de ser deste mundo em os 23 de agosto de 1872.*

*Attestação do juiz Pinto Pizarro: “Nem uma duvida me offerece antes julgo um dever meu, o atestar, o que é bem notorio e por mim sempre affirmado em todas as occasiões, mesmo ao exm.o presidente da relação, que o sr. Francisco Xavier Barreto, advogado n’esta cidade e delegado do procurador da coroa e fazenda nesta comarca, tem preenchido sempre todas as attribuições de seu cargo com a maior intelligencia, e com uma efficacia e zelo pelo serviço bem singulares, que tem cumprido plena e promptamente as ordens superiores sobre diligencias dependentes deste juiso e promovido com*

toda a actividade possivel as diligencias e processos de interesse da fazenda, no que nunca notei morosidade que não devesse ser attribuido ou á falta das devidas instrucções superiores, ou de satisfacção as suas requisições, ou de escrivães e officiaes disponiveis, e finalmente que a sua conducta e integridade tem sido sempre tão exemplares e illibadas como é notorio; e para que assim possa constar aonde convier, passei este por mim escripto, assignado e sinetado em Nova Goa aos 4 de outubro de 1843 – Antonio Julio Taveira Pinto d’Almeida Pizarro, juiz de direito servindo na comarca das Ilhas de Goa.

Outro.

“Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, Cavalleiro da ordem de Christo, coronel graduado de melicias, director da alfandega desta cidade de Goa, servindo de administrador geral das deste estado, por S. Magestade Fidelissima que Deus guarde: – attesto que o sr. advogado Francisco Xavier Barreto autual delegado do prucurador (sic) da coroa e fazenda, junto ao juiz de direito desta comarca das Ilhas, ha mais de vinte annos, no exercicio do nobre officio de advogado se tem irremissivelmente comportando: adquirindo bom conceito pela brevidade e acerto no despacho das partes. O mesmo observei quando serviu o lugar de juiz ordinario desta cidade, e especialmente o dito de delegado que foi provido em janeiro de 1838, porque servindo eu de procurador de coroa de que pedi ser exonerado, e em outubro de 1839, conheci eu pela propria experiencia e regularidade da sua conducta, prestimo e intelligencia, como ja o havia observado desde 1821, e nos annos subseqüentes, em que estive empregado em diversos lugares e particularmente os de ouvidor destas ilhas, ouvidor geral do estado, juiz e administrador d’alfandega desta cidade, secretario do estado e juizo (sic) intendente geral das Novas Conquistas. O que por ser verdade o affirmo debaixo de minha palavra de honra. Pangim 30 de julho de 1841 – Cipriano Silveiro Rodrigues Nunes.”

“A camara municipal de Bardez attesta que os seus vogaes conhecem ao supplicante ha muitos annos como advogado o mais habil, e mais especialmente desde março de 1852, em que veio transferido em delegado do procurador da coroa e fazenda, tem servido naquelle cargo com zelo, actividade e expedincia dos negocios com limpeza de mãos, sem que tenha constado a camara nota alguma ate hoje, na cuja deficiencia attesta ella que tem sido louvavel a sua conducta civil, moral, e politica no exercicio do sobre dito cargo de delegado do procurador da coroa e fazenda. Mapuçá em sessão da camara 25 de novembro de 1858 – O presidente Goes – Viegas – Silva – Lobo – Fernandes.

A. Felix Pereira”.

### III

#### Padre Baltasar Fernandes

“É curta, á parte excepções honrosas, a athmosphera das nossas aspirações, neste imperceptivel ponto do mappa-mundi.

Mas por onde quer que passemos e qualquer das suas veredas que trilhemos, offerecer-se-nos-hão em agradável e lisongeira perspectiva nomes de vultos, que nos devem merecer particular respeito e veneração pelas provas do seu desinteresse, abnegação e amor á patria.

Podem as paixões obcecar os contemporaneos para não apreciarem o merito, ou entusiasmados, elevarem, até aos astros, homens que não passam de mediocres.

Quando se deposita um cadaver no tumulo, como que se lhe diz: – não esquecerás o nome do grande que nós lhe entregamos; – o sarcófago nem clama, e o tumulo dilue na dissolução da materia esse nome; – mas a posteridade é que não presta homenagens se não a solidas virtudes civicas e religiosas com que os que lhe precederam, exornaram a sua vida publica e privada.

E é tão consolador e tão grato vêr, como e a quem, as presta, a posteridade, juiz que a providencia faz levantar para julgar na verdadeira balança os que nos precederam!

Não lhe fascina o nascimento, nem os fastos da nobeza, nem ás faulas de grandeza. Estas, esconde-as o tumulo, e as olvida e não as peza a posteridade na balança de attributos imorredouros, que só constituem o laurel de gloria, cuja fama alcança até ella.

No numero destes benemeritos entra o distincto varão que tentamos esboçar em brevissimas linhas. E o illustrado leitor conhecerá que no digno cavalleiro professo na ordem de Christo, no ministro da Relação Ecclesiastica de Goa, no deputado extraordinario do Santo Officio, e no parocho de mais de uma igreja, o padre Balthazar Fernandes, de saudosa memoria, vamos admirar o saber e a caridade, a illustração e a santidade, a sciencia do mundo e a da religião.

### II

Em os 21 de novembro de 1818 a uma de duas fracções em que estava dividido o povo de Margão, dava auxilio a força armada, para á vista de terminantes ordens superiores, abrir sepultura, para se baixarem nella os restos mortaes d’um homem, respeito ao qual começou de vigorar o anexam “Levou adiante os seus projectos antes e depois da morte”.

*Mas quem era esse homem?*

*Diz-se, – o genio, as qualidades, e as grandes virtudes são attributos que dos pais recebem os filhos.*

*Conheçamos pois aquelles para avaliarmos estes.*

*Pelo alvará de 28 de abril de 1773 acabava de ser creado o logar e officio de mestre de Campo em Salcete, e aos 19 de novembro de 1778 “mandava a rainha ao sargento-mór da praça de Rachol e provincia de Salcete, e aos capitães, officiaes e mais gente da ordenança della, que conhecessem por seu mestre de Campo e commandante geral a Antonio Martinho Fernandes e cumprissem as suas ordens e mandados, e aos ministros e mais officiaes e pessoas a quem pertencia, que assim cumprissem e guardassem e fizessem inteiramente cumprir e guardar esta carta de patente, pela qual em attenção ao merecimento de Antonio Martinho Fernandes que occupou logares honorificos no senado da camara da provincia de Salcete e a sua capacidade e mais circumstancias” o nomeava para quele cargo a que fora elevado pelo governador D. José Pedro da Camara.*

*Foi quem primeiro occupou o cargo de mestre de Campo.*

*D'outro lado, o provincial dos Franciscanos Reformados de Madre de Deus, Fr. Luis de S. José Ribamas, nomeara-o procurador syndico do hospicio de Rachol.*

*Honrado até o extremo, campeão denodado no campo de milicia, o illustre mestre de Campo, provou no exercicio destes cargos como já tinha demonstrado ao publico nos honorificos logares do senado, que sabia presar a dignidade e carear sympathias, respeito e applauso dos seus superiores, pelo acertado das medidas na defesa da provincia, de alistamento e manutenção de recrutas, de providenciar o fornecimento do necessario ás tropas portuguezas e britanicas e ao arsenal real, de apprehensão dos desertores, e de repellir os frequentes insultos e assaltos de piratas, levando o seu patriotismo até fazer grandes despendios sem nada receber da fazenda.*

*Referem-se muitas anedoctas e passagens de virtudes civicas e heroismo do mestre de Campo, que não podemos mencionar aqui.*

*Não nos esquivaremos, comtudo, de reproduzir o honroso attestado que lhe passou o governador Francisco Antonio da Veiga Cabral, em seguintes termos:*

*Attesto que o mestre de Campo e das ordenanças de Salcete Antonio Martinho Fernandes exercitou por muitos annos aquelle posto, com zelo do real serviço e dos interesses da real fazenda. E para que o referido conste mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete das minhas armas. Dada em Goa a 25 de novembro de 1807. – Francisco Antonio da Veiga Cabral, governador e tenente general dos estados da India.*

*Mas o que pensamos nós, sobreleva a todos aquelles feitos delle, são sem duvida a nimia caridade que elle soube praticar e insculpir mesmo nos seus filhos, que se gloriavam de seguir a pisada de tão illustre progenitor. Não é por simples adorno que fazemos menção da sua caridade, virtude que aliás deve ornar todo o christão, mas pelos exemplos que derramou, e de que restam gratas tradições, tornando-se pois notavel por essa virtude.*

*Pela caridade, sim, que o edificio do christianismo está erigido sobre a pedra, que se chama a abnegação pessoal em honra de Deus e proveito do semelhante. É a caridade o laço que une os membros da egreja de Christo, dispersos por todas as plagas as mais longiquas. A caridade é a única das tres sacrosantas flores do céu, a fê, esperança e a caridade, que nos hade acompanhar por toda a eternidade, como nota S. Paulo. – Da caridade nasce a união da humanidade.*

*Quantas vezes não foi visto o nobre mestre de Campo, á hora callada da noite, ir, ás furtivas, a alimentar os necessitados e socorrer os bexigosos!*

*Quantas vezes o enfermo não chorou lagrimas de commoção grata por vêr a sua cabeceira o mestre de Campo, que dourava os seus actos, com aquillo, que alguns ao presente cuidam, ficam desdouradas as dignidades de que são revestidos!*

*D'outro lado, Maria da Cotta, sua mulher, senhora d'um espirito varonil e instruída, descendente d'uma das mais antigas familias de Chinchinim, insuflava no coração dos filhos as mais sãs e salutiferas maximas do christianismo, abençoando a hora em que o Altissimo lhe dêra por esposo varão tão virtuoso.*

*O como elles educaram os filhos, bem o revela o apreço e consideração que mereceu ao publico e em especial aos governantes, um dos quaes, Francisco Antonio da Veiga Cabral, provou exuberantemente.*

*O feliz consorcio de Antonio Martinho e Maria da Cotta, tinha sido coroado com quatro filhos, que todos provaram no exercicio de cargos publicos o character probo e honrado dos paes.*

*Jose Caetano e Manuel Antonio, segundo e quarto filhos na ordem dos tempos, dedicaram-se a milicia; – este, tendo subido os postos, attingiu o commando do forte de Colla, e morreu no exercicio deste officio em 1830, e aquelle depois de passar pelos postos de alferes de infantaria em 1794, capitão em 1797, alferes de tropa volante com graduação de capitão, e capitão em 1801, foi elevado ao cargo de mestre de Campo.*

*Depois de dados a sepultura os restos mortaes do seu pai, ao entrar em casa, o referido governador, surprehendia com essa nomeação, cuja patente lhe mandára passar logo que soubra da morte de Antonio Martinho.*

*Dos outros dous que se dedicaram ao estado sacerdotal., em que foram ornamentos do clero goano, é um o Ver. Balthazar Fernandes, o venerando levita a quem diz respeito o anexam referido.*

*Padre Balthazar foi o primogenito dos illustres Antonio Martinho Fernandes e D. Maria da Cotta.*

*Alma modelada pela do seu pai, cuja honradez, heroismo e virtudes religiosas nobilitadas pelas acções, vimos já no rapido esboço que atraz demos, não podia deixar de herdar-lhe as sublimes qualidades, que por longo tempo e a bem da patria tem sido o caracteristico da nobre familia.*

*Não carece, de certo, a verdadeira nobresa pessoal de titulos fementidos, nem da eloquencia com que se adorne a vida do biographado. Tão pouco faz-se preciso a serie de avos que, a fallar a verdade, não nobilitam a ninguem, nem illustre berço, para quem bazeou a sua grandesa na humildade e as suas sympathias na generosidade do coração.*

*Um homem distincto pelo saber, illustrado pela virtude e que esmaltou a vida com singulares provas da piedade religiosa, não precisa de que o ouropel venha fascinar pelo falso brilho, onde luz o puro ouro.*

*Ao nascimento do P.e Balthazar, que foi em 26 de março 1767, precedeu tudo isso: a nobreza da familia, o exercicio de virtudes, a practica de acções heroicas e mais do que tudo a caridade. No berço mesmo sorriu-lhe a fortuna, e a avaliar o futuro pelos modos, como soe encarar o homem, devia esperal-o auspicioso e lisonjeiro, quando por exemplo as suas ambições tendessem a carreira da sociedade seccular que attrahe pelas posições.*

*Mas as vistas do P.e Balthazar tendiam para as occupações mais sublimes, o seu coração almejava que quer do grande e para suas aspirações figurava-se curto o espaço que abrangia sua infantil imaginação.*

*Assim é, com effeito. O coração do homem não fica satisfeito por natural veleidade, com objecto nenhum por mais querido que seja. Quanto mais anciosamente se deseja tanto mais depressa delle se aborrece.*

*Não assim as sacrosantas affeições da religião, que participam alguma cousa do contentamento celestial, causando um duravel prazer para não se aquietar com doçuras que jorram no seu seio.*

*Mas não vamos longe. A educação do nosso biographado principiára antes da instrucção, e os salutaes principios daquella se insculpem tão fundamente, como as letras se gravam no marmore, na quadra da innocencia, estranha tudo quanto é de pernicioso.*

*Quem visse o menino Balthazar, desde já previa que as suas inclinações eram bafejadas pelas virtudes religiosas, e que as suas aspirações deviam ser grandiosas.*

*Os principios elementares da instrucção, ministrou-lh'os a mãe, como os ministrou a todos os seus filhos, e mais tarde sob a sua inspecção, della, os mestres trazidos ad hoc.*

*Depois de instruido nas primeiras letras, se applicara á arithmetica e á musica, sobresahindo n'esta o seu aproveitamento a tal ponto que com justa rasão foi contado entre os melhores cantores, violinistas e organistas.*

*Comtudo, o seu talento brilhante não floriu senão quando no seminario de Rachol foi cusar os seus estudos, desde latim até a theologia dogmatica e moral.*

*No estudo destas disciplinas, a sua intelligencia perspicaz, a sua applicação, o rapido desenvolvimento e a morigeração dos costumes e o seu comportamento exemplar na vida do collegio, lhe grangearam consideração entre os professores, e admiração e sympathias entre os condiscipulos que o querião como irmão.*

*A distincção que elle mereceu aos lentes e com que avançou os seus estudos, bem se conhece da sescolha merecida que delle se fez para professor de philosophia e theologia, disciplinas que leccionou com satisfação dos superiores e grande aproveitamento dos alumnos.*

*Encerramos este capitulo para acompanharmos ao douto professor nos progressos da carreira a que se dedicára.*

### III

*Vimos já o P.e Balthazar preferir o estado clerical, carreira a que envidara os seus esforços e com satisfação de todos fôra ordenado de presbytero em 6 de junho de 1790.*

*O seu talento que revelara cada vez mais esplendido, as provas da sua illustração, a discrição e a piedade religiosa que sobresahia em todos os actos da sua vida, foram tão manifests que no agosto do anno em que fora ordenado e antes de completar dous mezes, acabava de ser nomeado confessor e pregador.*

*D'um documento que temos á vista se conhece que era confessor muito procurado e pregador escutado com attenção, commovedor sempre, merecendo por isso a fama de eloquente.*

*E é verdade, pelo que ouvimos a pessoas que têm razão de saber e nos merecem inteira fê, que a palavra ungida do P.e Balthazar calava tao fundamente no coração dos ouvintes, a ponto de ninguem haver que sahisse sem ficar commovido.*

*Por este tempo e quatro annos depois de presbytero, encontramol-o estudando o direito canonico e o civil. E tendo-se sogeitado aos exames perante o desembargador vigario geral Antonio da Silveira e Menezes, que gosava de justos e merecidos creditos nas sciencias, obteve provisão para advogar no auditorio ecclesiastico a 5 de dezembro de 1795.*

*Na practica do foro se revelou ainda mais transcendente o talento do P.e Balthazar e fazendo-se benemerito pelos relevantes serviços, prestados a favor de seus patricios, acabou de ser elevado pelo exm.o arcebispo Santa Catharina para ministro da Relação ecclesiastica deste arcebispado a 24 de setembro de 1799.*

*Respeitaram-no todos na qualidade de advogado, tendo em grande conta a sua vasta erudição, e acquiescendo com as suas decisões que eram sempre acertadas.*

*A sua vida publica que era o reflexo da privada, e no exercicio da qual encontrava, quem quizesse conhecê-lo, o espelho que reproduzisse ao certo o P.e Balthazar, foi bastante para nelle depositar a confiança o santo officio da inquisição, nomeando-o seu deputado extraordinario, por provisão de 4 de abril de 1805.*

*A sua illustração alliada a sã consciencia se provou exuberantemente no exercicio deste cargo, que naquellas epocas era o terror personificado.*

#### IV

*Chamava S. Pedro, geração escolhida, sacerdocio real, gente eleita, povo de aquisição a classe sacerdotal, porque o filho de Deus a extremára e dotára d'um caracter especial, e a encarregou da particularissima e excelsa missão, concedendo-lhe prerogativas, sem as quaes não pode attingir o titulo de mestre, presidente, doutor da piedade e summo sacerdote dos misterios occultos, na phrase de S. Gregorio de Nicea, o padre que confundindo-se hontem entre o povo, exerce hoje officio o mais nobre de glorificar a Deus e beneficiar os homens, e se impõe com decoro e prestigio na sociedade.*

*O P.e Balthazar, comprehendendo a altura da sua missão, tinha ganho, como poucos, o nome de sacerdote esclarecido, desinteressado e probo. A fama publica era o seu laurel e o dedo dos seus patricios, como dos seus superiores, apontava-lhe o ramo mais florido da vinha do senhor em que elle devia produzir optimos fructos, como produziu.*

*Tendo-se apresentado para os exames synodales no anno 1795, exames a que sem duvida não concorriam se não os homens de vida exemplar, illustrados, probos, e talentos comprovados e tendo opposto à igreja de Santo Estevão da ilha de Jua, ficou nella provido, pela provisão de 25 de setembro de 1795.*

*O seu zelo, a sua actividade e a sua caridade deram provas exuberantes no parochiar dessa igreja, em que esteve no decurso de cinco annos.*

*Espaçados aquelles fructuosos annos para o povo de Santo Estevão, oppoz-se a igreja de Margão e ficou n'ella provido sendo confirmado por Carta Regia de 24 de fevereiro de 1804.*

*O quanto aqui trabalhou, a energia, zelo e actividade que desenvolveu, o aproveitamento das ovelhas que conseguiu, a reputação de bom e o respeito que grangeou, a dignidade com que se portou e o nome que ganhou, são base de saudosas sympathias que se votaram á memoria do inclito filho do mestre de Campo.*

*Tambem parochos, como elle, raros haverá. Apesar de então não ser tao populosa a villa de Margão, o P.e Balthazar tinha para o coadjuvar cinco curas que elle denominava abbades, numero que só por si depõe em abono do seu desinteresse, solicitude no pasto do rebanho e caridade de que elle sabia fazer tão bom uso.*

*Conscio da prudencia, desembaraço e prestimo do P.e Balthazar, o arcebispo Santa Catharina o escolheu para coadjutor na visita pastoral das igrejas de Ilhas e Bardez, missão que desempenhou com tanto acerto e á satisfação do preclaro prelado, que, conhecendo-o de perto, lhe passou um attestado, certificando e patenteando o apreço em que tinha o seu merito e serviços a bem da religião e da patria.*

*Desse valioso documento consta que o P.e Balthazar “tendo-se distinguido muito no curso de philosophia e theologia dogmatica e moral e no comportamento, mereceu ser preferido pelas publicas provas a que se soutejou para leccionar aquellas disciplinas, as quaes leccionou com satisfação de seus superiores e proveito dos collegiaes e outros estudantes, que no exercicio de advogado do foro e juizo ecclesiastico se fez benemerito, e por isso ficou elevado a ministro da relação ecclesiastica, que nos exames synodales tendo conhecido o seu superior talento e reconhecida probidade, fôra nomeado para o vicariato de Santo Estevão, e que tendo cumprido alli as obrigações com zelo e actividade, foi nomeado para parochio de Margão, que deveu a nomeação para coadjutor da visita pastoral por se reconhecer nelle a precisa prudencia, desembaraço e prestimo, commissão cumprida a satisfação do prelado e do publico.”.*

*E tão publico e notorio foi o grande merecimento e fama do P.e Balthazar que o governador Veiga Cabral passou o seguinte importante e honroso attestado ao nosso biographado e sua familia.*

*“Attesto que conhecendo o supplicante nas aulas do collegio de Rachol aonde foi muito estimado dos seus mestres, pelas vantagens que conseguiu da sua applicação, me consta que seguindo a vida ecclesiastica em que auctualmente exercita a occupação de vigario de Margão da provincia de Salcete tem desempenhado as suas obrigações com reconhecido prestimo e boa conducta, circumstancias proprias da sua familia, sendo filho do mestre de Campo e commandante geral das ordenanças daquella provincia, em cujo posto nomeei presentemente ao irmão do supplicante. Pelo que julgo o supplicante muito digno de ser attendido pela real e inapreciavel generosidade do principe regente nosso senhor. Goa 18 de abril de 1804. – Francisco Antonio da Veiga Cabral#.*

*Estes e outros testemunhos abonatorios do nosso biographado não podiam deixar de influir no animo do esclarecido prelado S. Galdino, de saudosissima recordação, que succedera ao arcebispo Santa Catharina.*

*E de facto vêmos que este lhe offereceu o lugar de vigario geral do arcebispado, que P.e Balthazar não acceitou.*

*Acceitou porem o habito da ordem de Christo com que s. magestade o agraciou, e no qual foi o primeiro cavalleiro professo entre os indigenas de Goa, com a tença effectiva de 12,000 réis, por um decreto honroso que traz a data de 15 de agosto de 1805.*

*A. Felix Pereira”.*

#### IV

#### Padre Berardo Pereira

*“Parte da Asia, que foi o theatro das grandezas da criação e das maravilhas de Deus, as Indias orientaes participaram da redempção do genero humano operada pelo filho do Eterno.*

*Mas iam-se apagando os vivos vestigios da passagem do apostolo S. Thomé, obliterados á força de correrem os seculos, sem que lhe succedesse alguém no pregar e diffundir nestas partes a lei do evangelho, ratificada pelo sacrificio do Calvario; quando, com admiração do mundo e pasmo da Europa, sahio a sulcar mares desconhecidos um troço de gente pia e aguerrida, que, com a cruz como pendão e o evangelho no coração, intimou aos povos e nações, bradando: Christo! – e estas e aquelles responderam = adoramos=.*

*Eram os barões assignalados que, passando áquem da Trapobana, vinham plantar nesta deliciosissima Goa, na frase de Fernão Mendes, o lábaro da religião verdadeira e divina. Alliavam-se nelles a espada e o bordão com a doutrina do christianismo que pregavam.*

*Felizes tempos! ditosas crenças! sanctissimos homens!*

*Monumentos inextinguíveis, como os ha espalhados em toda a parte, se offerecem para atestar á posteridade o heroismo, a piedade e a religião d’elles, dos lusitanos d’outr’ora.*

*A religião, sim; que é o primeiro, o maior, o mais universal, o permanente, o ultimo e o único recurso á pequenez do homem como fonte inexaurivel de suas grandezas.*

*O amor proprio, tão essencial e util, que nós corrompemos, exagerando e amesquinhando-o, só ella o conserva são e salvo no seu posto, como ha mister permanecer a mola real de nossas acções e feitos.*

*A religião, sim; que foi ella quem inflamou os generosos corações dos heróes de Camões para, apenas livres da oppressão sarracena, sem guia nem exemplo, arrostartem a fúria de ventos e o rancôr borrascoso do fêro Adamastor, e virem erigir em Goa a sacrossanta Cruz. E florescêra Goa, porque se lhe rasgaram novos horisontes.*

*Mas: quantus mutatus ab illo!*

*Cahio!.....*

*Embora se proclamem agora o progresso e a civilização, pomposos nomes, com que se baptisa o actual movimento; a degeneração, ramificada em indiferença, em ambição e irrelição, vai inficcionando a nossa sociedade que, dia, mais dia, se enfeza e se aniquila.*

*Não consiste o progresso e o adiantamento do povo em se lhe repetir ao ouvido as sonoras palavras = Liberdade, Progresso, Egoaldade e Fraternidade = quando d’outro lado se lhe crestam as azas, e se lhe suffoca o patriotismo.*

*Nisto a liberdade da consciencia, mal intendida, pomo de descordias, atirado a esmo, está causando grandes danos e estragos á sociedade cujo ambiente anda tão impregnado.*

*Goa hade contar, entre as gloriosas epochas, só essas do heroismo militar e da piedade religiosa dos portuguezes, como as nobilitadas pelas gerações que nos precederam, e porfiaram por conseguir instituições liberrimas a nossa patria, exaltada por ellas á altura que não attingiu, por certo, outra colonia. As que vamos atrevesando, são tão diversas! ....*

*No declinar da velha monarchia e quando se enfaixavam em negro avental o cadaver do reino do despotismo, soára estrondoso nesta terra o verbo da regeneração politica e social. O que então se fez, as acções que se praticaram e as luctas que tiveram lugar, são dignas de nossa recordação.*

*É aquella epocha, de entre poucas, de glorias nacionaes.*

*Andavam então compactas todas as massas; grandes e pequenos se congregavam para um unico fim: nobres e plebeus caminhavam a par, sem que aquelles se dedignassem de se aproximar destes.*

*E as pequenas fracções, segregadas d’aquelle todo; e as influencias governamentaes, apezar de despóticas mesmo; e as baionetas e bacamartes, manejados por quem a estes se acostava; nada acobardava aos que abrasados do amor da patria oppunham seus peitos, abrigos de grandes corações.*



*Ao recordarmos os erros, as precipitações, os extraordinarios acontecimentos e as peripecias faustas e infaustas de que foi theatro esta terra, pequena em si, mas grande em seus feitos, como que duvidamos da sua realidade, atenta a apathia que se apoderou da geração actual.*

*Aquellas nobres, generosas e liberrimas acções de mescla com imprudencias inevitaveis e desgraças inseparaveis da natureza desses acontecimentos, que se atropellavam, alegres ou tristes, mas sempre curiosos, mas sempre interessantes, mas sempre caprichosos, mas sempre assombrosos, não foram parto, nem da levandade versatil, nem de ambição vil e rasteira; mas sim de sancto enthusiasmo, da elevação de ideas e da nobreza das aspirações daquella geração.*

*Não vamos desvendar o véu que os cobre, que isto desdiz da natureza deste trabalho: mas, tambem, não escutarmos, d'uma vez, a voz do passado, que se vai extinguindo, seria não dar importancia a historia, tão rica de feitos.*

*Seria digno de benções quem, com vista desapaixonada e desinteressada, tratasse de desfazer o embroglio, e a não deixasse correr acéfala, como corre, por desfigurada em capitulos de mais valor.*

*Voltemos ao assumpto.*

*Emquanto aquelle grandioso aspirar punha em movimento e agitava a uns; outros, egoalmente benemeritos, se afadigavam em engrandecer os corações, ministrando-lhes uma seiva de salutareos principios da religião.*

*Recuamos de involuntário terror, ao compararmos o cadaver do passado, com o presente; e mais e mais veneramos aquella pia geração, affundada no pelago do esquecimento.*

*É d'entre aquelles tragicos successos e do seio d'essa gloriosa pleiade o vulto que aqui desenhamos.*

*Discreto e esclarecido discipulo de Christo, eximio cannonista, ornamento da Relação Ecclesiastica, e meritíssimo juiz do Tribunal da segunda Instancia, foi o reverendo padre Berardo Pereira, uma das imponentes entidades, que sem manusear revoluções operaram prodígios pela influencia que exerceram naquella epocha, cujos echos clamorosos se repercutem até nossos dias.*

## II

*Ha com effeito que quer de grandioso e deslumbrante, pela mesmoa magestade que desgraça, no finar de uma nação como no agonisar de um moribundo. Proximo a findar os dias, espairece, já em testamento, já em outras acções, o reflexo puro e singelo de seu espirito e de seu coração, qual lampadario destinado a alumiar a sua alma, collocada no estado virgem. A corda prestes a estalar produz som entre mavioso muito pungente, que zune por muito tempo ao ouvido.*

*Assim um povo no occaso do seu poder e fastigio todo inteiro se incarna em alguns individuos, que personalisaram celebres epochas e devem depois luzir nas trevas de edades futuras.*

*Escrevendo sobre o reverendo padre Athaide dizíamos que pelos annos de 1700 precipitava-se para decadencia a nossa cidade. Sua grandeza baloiçava tremula, como a ave ferida que quer libertar-se nos ares, mas cahe, de chofre, aos pés do caçador. E ella, a cidade, acommettida na religião, sua vida, se abysmou no aquilamento, legando á posteridade saudosa recordação de grandezas que feneceram e de fulgores que se apagaram.*

*De faustos da religião que, em todas de hosannas e canticos, se repercutiam por toda a parte, e avocavam gentes áquellas cryptas e claustros de conventos alastrados, nada nos chegou, e o pouco que sabemos é só de ouvir dizer.*

*Abatido esse sustentaculo da prosperidade do paiz, deviam evaporar todas as grandezas. O exercito luctou, mesmo assim, por algum tempo; e elle, que se impunha com magestade e dignidade, e cujas galas, em miniatura, admirámos em nossos dias, tambem se affundou já. A posteridade ignorará completamente que esta terra admiradora da autheridade militar de Vasco da Gama e das valentes espadas d'um Castro, d'um conde de Athaide e d'outros generaes, foi terror da Asia e rainha d'oriente.*

*E o commercio, esse ostentoso e luxuoso commercio do util e do superfluo, do ouro e das preciosidades, das perolas e dos diamantes, affundou-se tambem nas ruinas da cidade que engrandecêra.*

.....

*Mas ahi nas penumbras do preterito e atravez de cômoros funerarios enxergará, quem se dêr ao trabalho de investigar, vultos que não morreram, nem podem morrer; porque em cada um de seus feitos respeitarão os pósteros as cinzas da patria que, nelles incarnada, deixou echoar e echoará emquanto viver a lingua portugueza.*

*Na galleria de distinctos filhos desta terra cabe de direito lugar selecto ao reverendo padre Berardo Pereira, um dos homens mais eminentes d'aquellas grandiosas epochas.*

*Quem quer que passe pela florescente ilha de S. Estevão hade parar de estupefacto, admirando o bello edificio da egreja que no interior é uma maravilha de architectura, e não poderá deixar de recordar com saudade de dous nomes respeitaveis, um de quem lhe deu renome e o outro de quem lhe preparou o futuro.*

*Esses nomes são fr. Vicente Ferrer Varélla e padre Berardo Pereira, dous clérigos, o qual mais distincto e mais humanitário. Este desprendêra-se cêdo dos laços da familia, para, em ministro de Christo, cultivar a vinha do senhor, vindo a uma terra que, felizmente comprehendeu o empenho e sacrificios e recompensou-lh'os com abundante profusão. Aquelle se destinára a ir alumiar mares além, em longes terras, onde lhe agoardava o dia de alvor para dissipar as trevas de*

ignorancia, e promover melhoramentos Moraes do povo de Macau, Solor e Timor. Deveram-lhe ellas muito, ao digno governador do bispado de Malaca.

Quizeramos associal-os, a ambos, neste ligeiro esboço; mas tendo o nosso esmerado collega na direcção tomado sobre se o encargo, não queremos furtar aos leitores o prazer d'aquella leitura.

Occupar-nos-hemos só do reverendo padre Berardo.

### III

Filho de Antonio Lourenço Pereira e de Maria da Luz da Costa, moradores na freguezia de Mãe de Deus de Majordá, a 15 de janeiro de 1778 viu Berardo Pereira a luz do dia.

De sãos troncos brotára este esgalho que, verdejante e florido viu o mundo quando em mais de uma aldeia evangelizou a grei de Christo.

Eleito e abençoado por Deus, a semente de sua palavra, desprendida por entre as crispações de labios ungidos produziu fructos optimos em terra mais sáfara.

Fosse qual fosse o terreno o rego de pregar do padre Berardo o tornava uberrimo e fructuoso. É testemunha a ilha de S. estevão onde foram notorios os seus esforços e serviços.

Quanta differença não vai do fim do seculo passado ao tempo presente! A custo se acreditára que o povo que habita aquella ilha é o mesmo d'então, se não se soubera o como aquelle digno discipulo do Redemptor do mundo cultivou esta vinha.

Admira na verdade vêr tanto progresso.

Se não tudo, grande parte do seu florescimento deveu jua a padre Berardo, que foi para aquelle povo, pai e mestre, irmão e amigo, tudo.

Mas não nos affastemos do seu berço. Ha que quer que de grandioso naquelle crescer de menino. A nossa idade que, por ironia, se chama de oiro, precisa dessas lições. É tocante aquelle andar de vida, e pura e santa foi aquella geração de firmes crenças e innocentes costumes.

Descendente de familias illustres e preclaras na fé e virtudes religiosas, o seu coração foi formando-se ao geito de uma e d'outras. Onde de sangue germinavam multiplices virtudes civicas, a religião com a sua seiva inoffensivamente nutritiva robustecia-lhe o coração e o espirito.

As affeições de familia iam-se santificadas em padre Berardo para distribuil-as depois, cheias de fragancia pela grande familia de Christo.

Talento precoce, a religião engrandeceu-lh'o com o seu fertil orvalhar de doutrinas e maximas; e a sua sentiu-se inclinada aos ineffaveis prazeres de vida ascetica, contra que clama de todos os lados o mundo que se diz civilizado.

Padre Berardo recebêra educação primorosa e antes que fosse cultivar o espirito com doutrinas de sabios preceptores, já o seu coração estava fortificado com sãos preceitos da sublime moral do christianismo.

Dotado de intelligencia prespicaz, foi applaudido o seu aproveitamento, sempre distincto, em todas as escolas que frequentou.

Insigne na musica, profundo no latim, exacto em sciencias positivas, abalisado nos Canones e versado nas letras, artes e sciencias, padre Berardo era consultado em occasiões e negocios de maior ponderancia, e acatado seu valioso voto.

Os dous attestados, que abaixo reproduzimos, são um solemne testemunho dado por dous clerigos, respeitados na epocha, e lembrados, com saudade, pela geração de hoje.

Eram os dous clerigos eximios nas letras e sciencias. Retirados ao monte de Benaulim, em uma ermida, dedicada a S. Francisco Xavier, que elles converteram em collegio, distribuíam o pão de espirito aos mancebos que accorriam de todas as aldeas de Salcete; e d'alli sahiam formados theologos consummados e litteratos eruditos, que em nada invejavam os laureados de seminários e collegios publicos. Na deffeza de conclusões magnas, d'esse glorioso certame que coroava de louros os jovens estudantes, viu se, mais de uma vez, com pasmo, mas enthusiasmo, sahirem triumphantes os filhos do monte de Benaulim.

Quem quer que tenha ouvido fallar dos reverendos padres Mesquitas hade, de certo, prestar a sua veneranda memoria tributo de respeito e gratidão.

Mestres aballidados, os dois Mesquitas possuíam além disto uma livreria escolhida de authores mais celebres, em cujas obras podiam fartar-se os estudiosos e haurir dellas somma de importantes conhecimentos.

Foram doadas essas ricas obras para leitura publica, e nós lembraremos aqui com gratidão que, quando estudante do real seminario de Rachol, de que não poderemos nunca esquecer, por mais de uma razão, manuseamos algumas dellas, por favor de quem as trouxera alli.

Bebêra padre Berardo Pereira daquella abundante e fertillissima fonte sob direcção e guia desses mestres; e o seu robusto talento foi habituando-se a penetrar com agudeza as mais intrincadas difficuldades, que solvia com tino, e do meio

das quaes sahia sempre victorioso. Era que o seu espirito lucido profundava sem custo onde as escamas da difficuldade faziam deffeza a vista e penetração.

Assim, pelos grandes progressos, que fez nos estudos, mereceu padre Berardo applausos e consideração aos superiores e grangeou admiração e sympathias dos contemporaneos. Está na voz publica o testemunho destes e daquelles, e dos seguintes attestados consta a opinião que delle formaram os seus mestres.

Eil-os:

“Lourenço Estevão de Mesquita presbitero secular residente no retiro do monte de Benaulim, casas de S. Francisco Xavier, mestre de philosophia com provisão competente; attesto, que o padre Berardo Pereira residente na freguesia de May de Deus de Majordá estudou na minha aula por mais de tres annos e meyo todo o curso de philosophia, a saber, logica, metaphisica, aritmetica, álgebra, geometria, e fisica com tanta pontualidade, zelo, e fervor, que foi estimulo, e insintivo aos seus companheiros, e pela singular intelligencia, feliz memoria, e profundo descurso, com que propunha as suas duvidas, fez nestas sciencias tão distinctos progressos, que no seu desembaraço, com que sustentou as theses das competentes materias nos actos litterarios, achei inteira satisfação. Sobre tudo o seu aultado talento me prometeu muito distincto aproveitamento nas superiores sciencias, do qual ora he testemunho o publico dos literatos. Hoje 4 de mayo de 1807. Lourenço Estevão de Mesquita”.

“Roberto Joaquim Deodato de Mesquita clerigo secular residente no retiro do monte de Benaulim, casas de S. Francisco Xavier mestre de theologia dogmatica e moral attesto, que o padre Berardo Pereira residente na freguezia de Mãe de Deus de Majordá continuou debaixo da minha instrucção os seus estudos da theologia, escolastica dogmatica, e moral com toda pontualidade, percepção singular, e distincto aproveitamento, e os aultados progressos, que nellas fez com summa erudição, acompanhados sobretudo dos louvaveis procedimentos da sua pessoa derão claros indícios do seu distincto talento, e da regular vida optimas prerogativas do decoro ecclesiastico, e que ao futuro seria ministro de Christo muito util ao serviço da igreja. Hoje 5 de maio de 1807. Padre Roberto Joaquim Deodato de Mesquita”<sup>114</sup>.

Verificaram-se as lisongeiras esperanças e previsão dos esclarecidos clerigos, e padre Berardo Pereira chegou a ser não só ornamento do clero, pela grande erudição, virtudes e santidade de costumes; mas um vulto imponente por seus serviços, dignos de commemoração.

#### IV

Sigamol-o na sua carreira.

Temos visto o reverendo padre Berardo sahindo do monte de Benaulim, amestrado nas sciencias. O publico avaliou e tomou em devida conta o seu merito e desde logo o rodeou com sympathias. A invejavel reputação que ganhára e ia consolidando era base estavel para seu engrandecimento.

Por onde quer que tivessem passado os filhos daquelle retiro Misquita, repercutia-se em alegre toada o nome do Padre Berardo que, entretanto, estabellecera uma escola, que de privada ou particular chegou logo a ganhar foros de publica, contando em seu gremio alunos de quasi todas aldeas da comarca de Salcete.

Se fossem precisas mais provas de proficiencia para se exaltar no conceito publico, ahi, no exercicio de aula, ministrál-as-ia o unanime testemunho dos contemporaneos e a indestructivel attestação do aproveitamento dos alumnos.

E ministraram-nas sem numero para não ser conhecido e publicoo nome do padre Berardo Pereira.

Divulgado assim e voando nas azas de fama, não podia passar despercebido esse nome ao arcebispo S. Catharina, digno apreciador do merecimento, onde quer que este se occultasse, e não passou.

Conscio, pois, de quanto valor é o voto d'uma pessoa esclarecida, pressuroso o chamou a seu palacio o virtuoso prelado, e não lhe foi mister longa experiencia para confirmar a opinião publica respeito ao merito do padre Berardo. Em seus pareceres e decisões deste, quando consultado, encontrou sempre erudição, prudencia e acerto; e teve em grande consideração o seu voto.

Não foi só na sua epocha que o reverendo padre Berardo mereceu consideração e apreço. Seus discipulos sobrevivivos lembram-se delle com gratidão e tributam-lhe homenagens de respeito e veneração á sua memoria.

E se é verdade que os filhos similham aos paes e os discipulos aos mestres, quem pode ignora(r) encontrar em seus sobrinhos o fac-simile do digno desembargador da relação ecclesiastica.

Nós, ligados a elles por laços de dedicada amizade, não lhes faremos elogio algum.

Mas, sabem todos que alegre, e bem alegre era o espectaculo da reunião dos irmãos Pereiras, prestimosos filhos desta terra, que, em mais de uma governança, auxiliaram a marcha do progresso da nossa sociedade, e ainda hoje prestam, os que vivem, relevantes serviços no ramo civil e ecclesiastico.

---

<sup>114</sup> “Extractamos com fidelidade e damos aqui estes documentos sem lhes alterarmos nem letra nem virgula.”

*Dignos um d'outros, no thio e nos sobrinhos encontrará a posteridade exemplares, para se modellar e trilhar a escabrosa senda da vida publica e os escorregadios postos de empregos, em cujo exercicio são salientes os tropeços e frequentes os sacrificios de convicções e da verdade no altar de conveniencias e de interesses.*

*É sublimemente caricata, pela velleidade dellas, a instabilidade de cousas humanas e sua fealdade ressaltá mais do que em qualquer outro estado, em seu naufrágio naquelle pêlago de vida publica.*

*É menos perigoso e porisso menos temível afrontar no campo de batalha por entre o sibilar de projectis e do ribombar de canhões, do que arriscar á mercê do caria de lisonja e sob a pressão do poder a convicção, a dignidade e a verdade.*

*Mas também a par do perigo, e maior do que este, é o premio que a providencia prepara na posteridade, aos que sahirem triumphantes e ilesos, e ilibados, e dignos de renome.*

*Os illustres Pereiras têm já ganho coroa de tal loureiro. São dignos; fizeram-se merecedores. Não se lhes poderá negar sem injustiça. A probidade, a inteireza, o character e a dignidade, conservaram-nas puras e intactas, em qualquer terreno que se collocaram. Veritas usque ad aras é a maxima que tiveram por norma os que morreram, e têm na os que vivem.*

*Muito deveram elles ás lições do reverendo padre Berardo que já immediata, e mediatamente insculpiu no coração dos jovens os nobres sentimentos da dignidade da virtude e do patriotismo.*

#### V

*Foi das gloriosas para padre Berardo a epocha da sua ordenação. Ficára roborada a opinião publica pelo testemunho que o arcebispo S. Catharina dêra de apreço e consideração pelo merito do padre Berardo, que subiu muito no conceito geral quando, successivamente, prestou exames de ordens menores, de subdiaconato, de diaconato e de presbyterado.*

*Em todos foi brilhante o successo pela facilidade e destreza com que satisfiz a quesitos. Em todos deu exuberantes provas de sua erudição, demonstrando que não se limitára sua applicação ao só estudo da theologia, mas se estendêra a differentes provincias do saber humano, e fizera nellas estupendos progressos.*

*A 19 de setembro de 1801 subia o reverendo padre Berardo a mais alta dignidade de missão ainda mais digna e incomparavel, que Deus concedeu aos mortaes, fazendo que, onde não podia penetrar o tino mais experimentado e sabio legislador, atingisse a vista do sacerdote que “tem na mão a chave dos pensamentos reconditos, que desce á consciencia com a luz das consolações, que julga no tribunal do foro intimo do homem, authorisado por Deus, abraçado pela creatura, incomprehensivel mesmo no seu dominio, ao vêrmos a docilidade com que seus irmãos lhe franqueiam os mais perigosos segredos de sua vida.”*

*O sacerdote, desde que o é, e como sacerdote, não tem ele patria nem familia determinada. É tablado o mundo todo para elle representar. A Asia, a Africa, a America e a Europa proclamam alto esta verdade. Ninguém civilisou os povos sem auxilio do padre christão; mas este o fez muita vez sem soccorro de ninguem.*

*Encarregai-o ainda agora que está despojado de suas prerogativas externas ou sociaes, que de internas e privativas de seu character já mais o podeis privar; e elle irá caminho da terra aonde o destinardes, com o evangelho no coração e palavras de paz e consolo nos labios a embrenhar-se onde não toára o passo do guerreiro, nem nunca soar a voz dos modernos progressistas, que intentam civilizar-os sem aquelle elemento primario – o padre.*

*Podem, como Wolney que se presou de philosopho em seu gabinete, mas tremeu em todas as fibras nas costas de Baltimore perante uma tempestade; podem os pretenciosos progressistas de hoje julgar, sentados na banca de escriptores que só elles conseguirão a regeneração da humanidade, mas ao avultar-se-lhes deante de olhos o triste e negrejante espectáculo da barbarie de homens que se asphixiam sob pezada athmosphera, vel-os-ei retroceder tranzidos de frio e pavor.*

*Alli não apparecem, se quer, vestigios desses estadistas que recuam espavoridos de ar pestilente e de miasmas fétidos, só de se pensar nelles. Descobre-se porem a nacionalidade do padre denunciada pelo lábaro do christianismo, que elle plantou ao annunciar o libertamento do homem, e ao promover a civilisação das gentes.*

*Isto é o padre. Deste character foi revestido Berardo, conferindo-lhe o arcebispo S. Catharina na capella de seu palacio a ordem do sacerdocio.*

*Um anno e meio depois, a 8 de março de 1803, tendo prestado exame de confessor e pregador, caso raro para esse tempo, foi approvado para 4 annos, concedendo-se-lhe muitas faculdades; como a de absolver de casos reservados, de excommunhões occultas, a de applicar indulgencia plenaria etc. etc.*

*Pouco tempo depois, em 1805, padre Berardo foi nomeado capellão da capella do arsenal, por carta regia d'El-Rei D. João 6.o. – No desempenho desta commissão, serviu sua vida exemplar para grangear respeito e para muitos se regrarem por aquelle modello de virtudes e santidade.*

*Jurista e canonista profundo, padre Berardo sujeitára-se ao exame perante o jury, composto do prelado S. Catharina e dos desembargadores, o vigario geral Antonio da Silveira e Menezes e o inquisidor Lourenço de Athaide, e*

obteve diploma para advogar no juízo e foro ecclesiastico, portanto-se no exercicio com dignidade e rara probidade; pelo que se fez credor de mais alto grau e mereceu ser elevado a desembargador da relação.

Regeitou por vezes cargos honrosos, a que fôra chamado pelos prelados, com quem gostava fugir delles; mas não se declinou de aceitar os que não corressem risco a sua independencia e dignidade, e podesse exercel-os sem coação de alguém.

Não obstante, a sua reluctancia se encontra figurando o illustre nome de padre Berardo no jury de examinadores synodaes quasi para todos os concursos daquelle tempo.

Theologo consumado, profundo moralista, e abalisado no direito civil e ecclesiastico, padre Berardo não podia ser esquecido em taes occasiões, como não se esqueceram delle os prelados que o consultaram em negocios mais arduos, sendo respeitado seu voto nas resoluções.

O bispo de Dolica que conhecera a erudição de nosso biographado e a sua virtuosa e exemplar vida, o escolheu para seu director.

*A humildade exalta os homens até mesmo no mundo.*

## VI

Ainda de 30 annos, mas com grandes merecimentos, padre Berardo se oppuzera á igreja de S. Estevão, para cujo provimento se abria concurso, e sem embargo de ser de tão pouca idade, respectivamente a essa epocha que contrasta singularmente com a de hoje, obteve essa parochia.

Então não eram só os serviços que se presavam. A sciencia, a virtude, a exeperiencia e a idade se requeriam como requisitos para ser parochio.

Deve ser assim; porque o pastor de almas é uma entidade de quem depende o destino do rebanho, a salvação ou a perda. Ignorante, imprudente, intolerante e máu, um vigário é ruína da grei que se lhe confiou. É a herpe que gangrenará a frondosa vinha do Senhor. Será, em vez de auxiliar de Deus, – não aconteça esta desgraça, – ministro de satanaz.

É, pois, de impreterivel necessidade ser o parochio instruido na sciencia de Deus e do mundo; mas não basta só tanto. Ha mister ser virtuoso, urbano, caritativo; ser sancto.

Authorisado divinamente corre-lhe a obrigação de dizer tudo a todos, modificando-o, segundo exigirem as circumstancias. Naturezza do character, que assumio, é inseparavel de sua missão a lida com grandes e pequenos, com ricos e pobres, com reis e subditos.

Sua palavra deve predominar em todos; penetrar sua doutrina em todos os corações; a todos impressionar sua compostura. Ser em tudo e para todos vivo exemplar da divina religião.

A religião christã é um todo de philosophia inspirada. O evangelho é a sua theoria. A vida, paixão e morte de Christo e dos martyres é a practica.

Os modernos systemas de philosophia e da moral dos povos que se possam aproximar da verdade são desunidos daquelle sublime codigo.

O que são a liberdade que tanto se proclama, senão echo do verbo do evangelho; a egualdade, senão reflexo da fraternidade christã; a filantropia, senão sombra da divina caridade; e todo esse complexo de chamadas ideas progressistas, senão resumo, em miniatura, da doutrina do redemptor, espalhada por todos os angulos do mundo!

*E tudo isso partiu do padre, que não daria taes resultados do libertamento dos povos sem sciencia e sem virtude.*

Por isso dissemos, por isso repetimos, o padre, mórmente o parochio ha mister saber muito, e alem de sciencia, exercitar-se na virtude, para se acomodar com pessoas de todas as condições; porque, não conseguirá seu fim quem, obrigado a continuamente estar em contacto com todas as camadas da sociedade, não possuir taes requisitos nem souber o modo e maneira de se lidar.

Nato destruidor de erros e superstições que se introduzirem no seio da santa religião; authorisado a cortar rente as paixões perniciosas e fomentar boas; consolador de tribulações e alliviador de miserias, ... como os arruinará elle que não sabe descriminal-as? como as suffocará elle que não sabe domar-se? como distribuirá consolações elle que ignora a sua missão? como as medicará elle que as não conhece, nem sabe o modo porque, e a quem deve soccorrer?

Em poucas palavras. Andam inherentes áquelle sublime missão de vicariato encargos ainda mais sublimes, por sua natureza e suas consequencias. Não se pode prescindil-os sem tornar incompleta e anomala a nobre missão.

O parochio é o depositario dos mais intimos segredos da alma, a quem deve aquietar as suas tribulações corporaes e espirituaes, acompanhar o homem desde o nascimento até a morte, velar seu berço e abençoar o tumulo.

Quem toma de maos maternas para adoptar por filho de Deus o menino que apenas viu a luz do mundo; quem forma sua vida com o rociar da doutrina, santos principios da divina religião; quem o enlaça, benzendo a união matrimonial; quem vêla no leito do moribundo, confortando-o no terrivel momento do desprender da alma; quem segue até a sepultura o cadaver que deixou; quem escuta enternecido aquelles suplicantes suspiros que soam por detraz de cômoros

*funerários pedindo lenitivo a suas penas, e aos quaes acode pressuroso com suas preces e sacrificios; esse homem é o que se intitula vigário ou cura das almas e que influe em tudo sem deixar sentir seu influxo.*

*É uma entidade sine quan non para todos os actos de vida em cada parochia.*

*Se não é, isso deve ser o parochio. Tal foi o reverendo padre Berardo Pereira.*

*Meditativo e concentrado no aspecto; mas alegre e affavel na palavra, transluzia na magestade de seu porte grave e serio, e no ascetismo de suas maneiras delicadas e attrahentes que quer de angelicamente imponente. Sua fisionomia melancolicamente grave e sympathicamente jovial era a terna expressão e doce transudação de pura, candida e seria alma de antiga tempera. Fulgurava na penumbra das nevoas que lhe empanavam a fronte e derramavam serena paz em seu rosto que quer que de solemnemente sombrio, como essas lâmpadas que illuminam nas trevas e de noute em corredores escusos.*

*E como as lâmpadas cujos pavios crepitam com força, ao ligeiro toque da particula de agoa, despedindo clarões em lingoas de fogo; o semblante do reverendo vigário de S. Estevão, mal lhe soasse aos ouvidos uma injustiça ou uma iniquidade, coriscava raios, semelhantes aos que rasgam nuvens condensadas. Chammas de fogueira que o vento baloiça de direita para a esquerda, difundindo calor por toda a parte, o rubear das faces de padre Berardo era o espelho da luz de ceu que serena os bons e aterra os maus.*

*Assim se apresentava no pulpito. Tal nol-o pintaram os que o viram e conheceram.*

*E ricos e pobres, crianças e velhos, todos o respeitavam, todos o veneravam, todos lhe obedeciam, todos escutavam suas palavras, como de oraculo, dizemos mal, como de verdadeiro discipulo do divino mestre.*

*É porque era cura na força de palavra o reverendo padre Berardo Pereira. É porque era pregador ungido. É porque não só foi elle propagador da moral e defensor acerrimo do dogma, mas mantenedor da sociedade civil. É porque estremecia seu rebanho como pastor sollicito e cuidadoso, não consentindo que o inimigo o assaltasse, nem permittindo que no seio delle houvesse rixas e desavenças, que logo desfazia com sua authoridade.*

*Como bom pai, provia a todas necessidades de seus parochianos. Porisso largára a familia. Para isso viera áquella terra. Os doces e ternos affectos que nutria, distribuiu-os aqui.*

*Perguntai-o a qualquer dos habitantes de S. Estevão que proclama em pezo o nome do seu vigário como de quem lhe preparou o presente prospero de que gosa. Padre Berardo fora alli o promotor do progresso e do bem estar daquella ilha decahida, que fez florescer. Pode muito um cura de almas!*

*Quantas pendencias terminou, quantas demandas evitou, fazendo-se muitas vezes de juiz, e o como moralizou aquelle povo, promulga-o S. estevão por cada um de seus filhos.*

*Padre Berardo é exemplo a muitos parochos, que ignoram a grandeza de sua missão, que muito importa saber, mórmente em epochas calamitosas como a que vamos atravessando, impregnada de indifferença religiosa.*

*Oh! como decahio a cidade de Goa! .....*

*Em 1835, nessa epocha agridoce, que a par do bem acarretou grandes malles a nossa sociedade, entre outros actos do governo, se substituiu a relação pelo “tribunal da segunda instancia” o padre Antonio de Sá, o patriota de Bardez, e o desembargador padre Berardo eram nomeados juizes desse tribunal. O nome do digno vigário de Jua e meretíssimo desembargador da relação ecclesiastica era muito saliente como profundo jurisconsulto.*

*Extranho ao reboliço que borbulhava na cidade, não deixou nunca de tomar parte na lucta quando o bem da sociedade o chamou em seu auxilio. Seu nome serviu mesmo para acreditar o tribunal, cujo membro foi. Tem-se lançado mão deste argumento muita vez, para não o provarmos agora.*

*Modello para as gerações futuras não podemos deixar de lhe pagar este preito.*

*Narciso Arcanjo Fialho”*

## **V**

### **António Bernardo Pereira**

*“É um nomes que está vinculado entre as glorias portuguezas na Azia; – e a historia do heroismo luzo na India, não poderá passar sem prestar himenagem ao restaurador de um dos monumentos resplendorosos daquella idade, que revela o poderio de Portugal sobre o emporio do commercio do golfo de Cambaua, alcançando em pró das quinas sempre victoriosas grandes privilegios do Gram Mogol nessa oppulenta cidade de Surrate a perola indiana, banhada pelas aguas do Tapti, o predilecto de Cambaia.*

*Os tempos heroicos de Portugal passaram com a sua fê. Nem a cruz, nem a espada pode hoje incitar esse velho e decrepito soldado, prostrado nos amenos Vergeis da Hesperia occidental. A geração dos Almeidas, Albuquerque e Castros passou para sempre. Os estadistas humilhados d’agora ergume mais uma vez a fronte altiva para recolher talvez um desacato, até nos adustos matagaes da Africa que jaz embrutecida depois de trezentos annos de dominação!*

*Sem fê, donde lhe haviam de vir, a essa nesga uberrima da Hespanha, os barões assignalados, e as façanhas immortaes, e os grandes impérios, e os excelsos padroados!*

*A cruz primeiro que a espada, primeiro que tudo, foi a razão desses novos reinos que absorviam a atenção do mundo surpreso.*

*Goa, Malaca e Ormuz, como China e Ethiopia veneraram a cruz hasteada ao lado das quinas. Antonio Galvão propaga gloriosamente o Christianismo nas Molucas e funda um seminário para educação e instrução das gentes que doutrina. Cranganor educa os filhos dos gentios convertidos, no collegio de Santiago fundado por fr. Vicente de Lagos. Os fastos de Portugal ainda relembram o seminário de Santa Sé (sic, por Fé) de Goa, e os seus registos nomeiam os meninos Canarins, Decanis do Norte, Malabares, Chingalás, Bengalás, Pegús, Malaio, Chinas e Abexis. Os jesuitas fundam os seminários de Salcete do Norte, e Punicale. O jesuita e portuguez Bento de Goes vae ao descobrimento de Gram-Catayo. Antonio de Andrade, jesuita e portuguez tambem penetra em Tibet e funda em sua capital a missão christã.*

*Que é feito de tão extenso tracto religioso dos antigos portuguezes?*

*É pergunta que dirige á geração actual desses heroes de Portugal, um indio cujos remotos ascendentes entraram no gremio da igreja catholica, á persuasão de missionarios portuguezes, e talvez mesmo a força da espada intolerante, mas consoante aos tempos.*

*Quando a India se recordar dos seus poemas, dos seus codigos e dos seus philosophos, – quando ainda um dia, esse berço da civilização acordar do seu pesado somno dos seculos, como um só homem pensando na sua liberdade, – quando mesmo todos os monumentos de dominação estrangeira forem riscados do seu solo, Portugal viverá com tudo na sua memoria e no seu coração, como o estrenuo propugnador da religião catholica. É o seu titulo nobiliarchico, imorredouro, eterno d'entre todos.*

*A feitoria de Surrate com os seus privilegios civis e commerciaes foi um daquelles monumentos de grande valia. Obliterado no decurso do tempo em seus privilegios commerciaes foi restaurado por Antonio Bernardo Pereira quando director da feitoria. Envidou elles seus esforços não só a reivindicação desses privilegios, mas até e com a mesma tenacidade e com o mesmo empenho, e com a mesma iniciativa a restauração da igreja de S. Francisco daquela decahida cidade para o seu legitimo diocesano, o Arcebispo primaz d'Oriente, e para o seu padroeiro o fidelissimo rei de Portugal. Bernardo Pereira erguia alto o seu pensar. Nada revela melhor a elevação do espirito desse nosso distincto patricio, do que esse duplo e simultaneo empenho. Divisa-se ahi logo o catholico confundindo-se com o portuguez, e o portuguez confundindo-se com o catholico. Que prerrogativa mais é devida para tornar veneranda a memoria de um homem, para proclamar benemerito um nome a gerações futuras?*

*A historia enceleira em documentos perduraveis as provas de que avançamos.*

*Bernardo Pereira pertence a uma familia muito antiga e nobre.*

*Está na memoria de todos, Bernardo Pereira, desembargador da relação ecclesiastica, examinador synodal, juiz da junta da 2.ª instancia sob a prefeitura em 1835 e representante de uma grande epoca.*

*Este grande vulto, – e o presbytero de veneranda memoria José Nasario Pereira, parochos de Carambolim, Moirá, Aldoná e Cprlim das Ilhas, e o carmelita Carlos Pereira são thios paternos do nosso biographado.*

*Nem elles, nem seus irmãos desmereceram a linhagem illustre de seus ascendentes, careando estima em diversas provincias da actividade humana.*

*Antonio José Pereira, parochos, advogado ecclesiastico, examinador synodal, desembargador da relação ecclesiastica, conego da Sé primacial, promotor da justiça ecclesiastica, vigario geral, juiz dos casamentos e governador archiepiscopal desta archidiocese, –*

*Avertano do Carmo, carmelita descalço no convento de Chimbél, parochos de S. Pedro, Piedade, Calapur das Ilhas e Nagoá de Bardez, –*

*Antonio Pereira, da companhia de Jesus, graduado nas sciencias ecclesiasticas pela Universidade Gregoriana de Roma, missionario apostolico na India, fundador da congregação de Nossa Senhora das Dôres de Maduré, fundador e primeiro superior do seminário de Banderá em Bombaim, author de inumeras obras canonicas, lithurgicas e asceticas, –*

*Antonio Lourenço Pereira, advogado, presidente da camara municipal de Salcete, procurador a junta geral de districto, administrador do concelho das Ilhas e Salcete, –*

*José Nasario Pereira, segundo do nome, advogado ecclesiastico, professor de rethorica, poetica, litteratura e historia, lente do curso da theologia dogmatica e moral e do direito canonico, director do seminário de Rachol, desembargador da Relação ecclesiastica, examinador synodal e conego da Sé primacial de Goa, –*

*Antonio Francisco de Sant'Anna Pereira, cavalleiro e moço fidalgo com exercicio no paço e brazão de armas, –*

*E Antonio Bernardo Pereira são filhos de Mariano Gabriel Pereira e D. Maria Francisca Barreto.*

*Bemaventurados que mereceram a benção de ver multiplicado no ceu de quanto ha nobre em virtude e piedade e amor da patria, o espirito preclarissimo de seus estremecidos filhos.*

*Como que rescendem suavissimo aroma essas vergontas floridas e bellas que se enlaçam, frescas e nobres, desse nobilissimo tronco, formando um ramalhete de odoriferos enlevos, de veneranda santidade, de augusta elevação, de*

respeitavel ascetismo, de suprema dedicação a todos os grandes principios, de tudo o que ha de sublime no espirito e coração.,

No seio da familia, e durante a infancia que é a gestação de espirito, devemos perscrutar os mais poderosos esforços da idade viril em sciencia ou virtude. Naquella ebulição de primeiras ideas, naquella impressão de factos que parecem os mais insignificantes, naquella formação do embrião do homem estão os mais fortes incentivos ou de nobres acções, ou do torpôr da morte e teimosia da maldade.

A familia de Antonio Bernardo Pereira , qual tépido ninho das aguias, collocado por mão ascetica na fenda da escarpa musgosa do ingreme e elevado pico acima do contacto das exalações mephiticas, reunia muitos predicados para produzir grandes homens.

Educado sob a piedosa atmosphera de principios sãos e sentimentos religiosos, Antonio Bernardo que nascera a 31 de outubro de 1815, foi solícita e cuidadosamente instruido nas maximas da verdade e da pureza dos costumes, – e depois de concluidos no seminario de Rachol os estudos preparatorios e os de theologia dogmatica e moral dedicou-se aos de jurisprudencia, e em 18 de julho de 1833 obtinha do desembargador ouvidor de Salcete licença para ser admittido no respectivo auditorio da comarca para assistir ás audiências tendo assento depois de advogados (sic, a palavra “advogados está no plural certamente por lapso). Em 4 de outubro de 1838 obtinha igual licença para praticar nos auditorios da comarca das Ilhas.

Depois de alguns annos de estudo do direito portuguez e com pratica no juizo de direito de Margão e Pangim e tribunal da Relação de Goa o presidente Antonio Ramalho de Sá lhe mandou passar diploma para advogar em Moçambique a 22 de janeiro de 1840, apostillada mais tarde para a comarca das Ilhas de Goa onde advogou com subidos prestimos.

Era muito mais complicado do que hoje o estudo de jurisprudencia portugueza nesse tempo – o sem numero de leis extravagantes, o mau systema de referir-se nas medidas legislativas a outras em parte revogadas, em vez de intercalar na nova lei as disposições vigentes daquellas que devessem subsistir, a mudança frequente da legislação, uma infinidade de assentos, bandos etc., as vezes encontrados, lançavam em grande confusão as questões do direito positivo, que codificações posteriores têm obviado em parte.

Mas, o estudo de uma legislação qualquer não é profundo sem ser comparado com o da legislação de povos que attingiram igual ou maior desenvolvimento social, ou sem se reportar em ultima analse aos immutaveis principios da philosophia de direito.

Para examinar de todos os lados as controversias em materia de direito, obtinha Antonio Bernardo em 1840 do vigario capitular, licença para ler a obra de Filangeri que lhe constava entrar no index romano: prova não só da modestia que pouca confiança se inspira para arrostar os sophismas da incredulidade, mas de inteira submissão aos venerandos preceitos da Igreja.

Os conhecimentos de direito como os do idioma inglez que fora aprender em Belgão, haviam de ser para Antonio Bernardo valiosos no empenho, que mais tarde devia sustentar contra o governo inglez para a reivindicação dos privilegios da feitoria de Surrate.

Nomeado director da feitoria pelo governador geral Conde das Antas, em 7 de março de 1843 partiu em 24 de abril immediato para aquella cidade, sendo confirmado no lugar pela portaria do ministerio da marinha e ultramar de 22 de junho do mesmo anno.

Surrate foi incontestavelmente uma cidade commerciante de subida valia e cujo porto demandavam as mercadorias de toda a costa de Malabar, de Canará, de Cachemira, da Ilha de Pulo-Penang, de Arabia, Persia, Moçambique, Brazil, Portugal, Hollanda, Inglaterra etc.

Primeiros quatro annos deste seculo, a feitoria portugueza de Surrate despachou fazendas de 2,450,958 rupias, o que equivale por anno, termo medio, 605, 239 rupias.

No meio deste seculo, pelos annos 1856, 1858, 1859 a importancia baixou a 8,916 rupias e a exportação 23,416, termo medio por anno; resultando assim uma differença, para menos, de rupias 572, 907 por anno.

Privilegio concedido pelo Gram-Mogol á nação portugueza, os subditos portuguezes não pagavam na importação ou exportação mais do que 4 ½ 0/0; 2 ½ a alfandega dominante e 2 em pró da feitoria.

Quando Antonio Bernardo assumiu o exercicio de director, encontrou os portuguezes pagando na alfandega ingleza 7 até 20 por cento de direitos segundo a qualidade das mercadorias. A exorbitancia substituiu o privilegio.

Ver com profunda lucidez do seu espirito toda a controversia que poderia occasioar a questão da isenção de direitos a favor da bandeira portugueza, e encetar os trabalhos da restauração do privilegio foi um acto de patriotismo com que Antonio Bernardo iniciou a funcção publica de que fora revestido em tão boa hora.

Tal mestria e acerto usou na reclamação, com tanta prudencia insistiu nos direitos que sustentava denodado, que teve a gloria de ver coroados de bom exito os seus esforços, havendo o governo da companhia ingleza reconhecido o privilegio da feitoria portugueza em Surrate, a 3 de abril de 1844.



*A importancia deste acto, revela-se melhor pelo empenho com que mais tarde a Gran-Bretanha suspendia em 1873 o já reconhecido privilegio, levantando assim uma questão internacional entre as duas potencias, cuja decisão esta cometida ao ex-presidente da republica franceza mr. Thiers.*

*A gloria que coube a Antonio Bernardo na reivindicação dil-o alto o governo portuguez que em portaria do ministerio da marinha e Ultramar de 17 de dezembro de 1844, declarava merecedor de louvores o director da feitoria de Surrate.*

*O governo geral dando conta ao publico do successo, expressava-se no Boletim, n.o 35, d'aquelle anno.*

*“Em os numeros 21 e 28 do Boletim deste anno publicamos os documentos pelos quaes consta ter o governo inglez reconhecido os nossos direitos e privilegios em Surrate, reconhecimento todo devido aos esforços do director interno daquella feitoria Antonio Bernardo Pereira, e (faça-se justiça) ao espirito da rectidão da nação ingleza.”*

*“Este facto importa o não derrubamento das glorias portuguezas na Asia – a existencia desta restante feitoria. E querendo a industria portugueza aproveitar os recursos, que se proporcionam, tem alli um ponto de especulação, que deve ser de proveito.”*

*Não existindo nos archivos portuguezes e inglezes o formão em que o grão-Mogol concedera a nação portugueza privilegios commerciaes na cidade de Surrate, viu-se Antonio Bernardo na carencia do mais valioso titulo, obrigado a reunir alguns arestos e suprir quanto faltava em documentos, pela lucidez do seu espirito, firmeza da sua argumentação, redobramento da sua fadiga, profundeza de conhecimentos do direito publico, em ordem a pôr a questão em toda a sua evidencia. E graças a Deus, consegui-o.*

*O privilegio do commercio portuguez em Surrate tinha tido um denodado restaurador.*

*E não foi só um restabelecimento momentaneo, mas uma conquista consolidada. Dez annos depois do reconhecimento do governo da presidencia de Bombaim, obtinha ainda incansavelmente Antonio Bernardo depois de annos e annos de fadiga a confirmação desse reconhecimento pela côrte de directores, suprema direcção dos negocios da India Ingleza; – e a feitoria portugua recebia quanto de mais as as embarcações portuguezas haviam pago, na alfandega ingleza, desde a obliteração do privilegio. A reparação obtida por Antonio Bernardo foi completa.*

*O benemerito director escreveu então uma memoria sobre Surrate sob a modesta epigraphe – Alguns esclarecimentos sobre a feitoria da nação portugueza em Surrate –, respeito a qual mandou sua Magestade Fidelissima pela secretaria do Estado dos negocios da marinha e Ultramar “significar ao referido director que foram recebidas com muita satisfação as mencionadas noticias, as quaes pelo interesse que encerram o mesmo augusto senhor houve por bem rdenar que sejam publicadas no Boletim e Annaes do conselho Ultramarino”. Portaria do ministerio da marinha e Ultramar de 11 de março de 1859.*

*Effectivamente, já em janeiro do mesmo anno fôra editada nos Annaes, n.o 56, essa memoria escripta em Surrate, a 20 de novembro de 1858, e onde a clareza do pensamento, e a madureza das ideas estão generosamente aliadas.*

*Se o mais completo exito coroavão o patriotismo e as fadigas de Antonio Bernardo, respeito a feitoria de Surrate, outro tanto não aconteceu quanto a restauração das egrejas daquelle territorio para os seus legitimos diocesano e padroeiro, ou porque neste campo não bastasse unicamente a evidencia do direito, dos factos e monumentos, ou porque a súbita retirada do Arcebispo Primaz que já de antemão se regozijava no provado zelo, poderoso esforço e magnanima iniciativa de Antonio Bernardo, viesse criar difficuldades insuperaveis a tão gloriosa empresa.*

*Os primeiros passos de Antonio Bernardo havião sido aplaudidos por sua magestade fidelissima em portaria do ministerio da marinha e ultramar de 31 de maio de 1845. Neste campo os archivos publicos dirão melhor do que nos o podemos, o como os esforços do restaurador dos privilegios da feitoria eram poderosos para esta empreza.*

*Dos documentos que compulsamos para ordenar esse (sic, decerto por este) somenos trabalho, não podemos colligir o fim que teve esse empreendimento, conjecturamos com tudo que se não proseguiu na reivindicação pela viuvez da igreja metropolitana com a retirada do referido diocesano.*

*Occupou Antonio Bernardo varias commissões de interesse publico.*

*Vogal da comissão encarregada de formar uma tabella do imposto das passagens das ilhas de Goa pela portaria do governo geral de dezembro de 1841; –*

*Presidente da comissão de inquerito sobre as causas da diminuição dos rendimentos da alfandega de Damão: portaria de 9 de março de 1854; –*

*Encarregado de organizar uma pauta dos impostos dos passos de Naroly de Damão; –*

*Membro da comissão filial no concelho de Salcete para a exposição industrial de Goa em 1859.*

*Deixou algumas versões ineditas dedicadas a seus filhos, e são:*

*Do inglez:*

*As vinte viagens de Shakspeare, –*

*Isabel ou os deterrados da Siberia, –*

O Devoto das sete dores de Nossa Senhora, –

As aventuras de Hatim Tai, –

*E do francez:*

O inferno aberto aos christãos, –

*Assim cheio de benções e sempre bemfazejo em seus trabalhos descansou Antonio Bernardo das fadigas do mundo a 28 de março de 1862 em Surrate, e foi baixado a sepultura com as honras devidas ao seu cargo, na capella-mór da igreja de S. Francisco daquela cidade, pagando-se a titulo de cova uma esmola de 300 rupias em beneficio da igreja, que hoje a cobre uma modesta lapida de marmore.*

*Seus restos mortaes forão trasladados para Goa, no jasigo que a familia erigiu no adro da igreja de Majordá, destinado a receber em suas faces os nomes dos filhos de Mariano Gabriel Pereira e dos seus successores. O de Antonio Bernardo e de seus dous irmãos já lá estão.*

*Aquella pirâmide relembra o nome venerando de Antonio Bernardo, já escripto em letras de ouro nos fastos do poderio portuguez na India – e é como uma concreção do pensamento que presidiu estas mal acabadas linhas.*

*É daquellas cinzas que lhe surge radiante a aureola da gloria, como a de todos os grandes homens – Alli é que calam todos os interesses, morrem todas as paixões para dar lugar a historia, que revolve vagarosa, uma a uma, todas as paginas da vida, coteja, confere e aquilata os esforços, para em seu supremo veredictum proclamar-o benemerito, apontando aos monumentos que em prova do julgamento, enceleirou nos seus vastos annaes.*

*E nós curvamos a cabeça perante a historia porque é a verdade, e perante o nome que ella apregoa porque é benemerito.*

*Wenceslau Proença”*

Veja-se o anexo: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Bragança Pereira e Menezes Bragança, de Utordá e Chandor, ponto 4-I)

A influência da vizinha cada vez mais forte fez-se então sentir em Goa em inúmeros campos e suscitou reações muito díspares. De entre todos eles, vamos referir apenas três em que as elites *naturais* católicas desempenharam um papel ativo: (i) o comércio; (ii) a questão do Padroado e (iii) a extinção definitiva da inquisição. Em qualquer destes casos privilegiaremos os aspetos jurídicos das questões analisadas.

*O comércio*

## C

### Do “Oriente Ilustrado”

(Raimundo Agapito C. da Silva Torres e Dias)

## I

### “Quadro III

*José Maria dos Remédios*

*Natural de S. Estevão do concelho das Ilhas.*

*“Dotado duma inteligência clara e fecundada pelos estudos sabia desenvencilhar as maiores dificuldades.*

*Era penetrado dos mais sinceros desejos pelo bem-estar do seu país e dotado de espírito e prática do mundo.*

*Possuía grande mérito e um profundo sentimento de verdade, seguia sempre os impulsos dum coração recto, numa época em que tantas circunstâncias contribuíam a falsificar o juízo e a fazer menosprezar as leis da humanidade. O conhecimento dos negócios públicos, o patrocínio da justiça e o desprezo de todo o interesse caracterizavam a sua vida.*

*Franco, leal, valoroso nunca concebeu um projecto que o não levasse a cabo: um poder ignorado, uma fada benéfica, que o escudava, encarregava-se de desfazer os obstáculos e patrocinava os seus desejos.*

*Uma sedução irresistível, um encanto imperioso pareciam arrastar a seus pés as mais rebeldes vontades e os orgulhos os mais indomáveis.*

*Desde a primeira eleição que teve lugar em Goa depois de proclamada a constituição em 14 de Janeiro de 1822, seguiu sempre a causa popular, professando amor aos povos e às instituições liberais; – independência de carácter era o seu distintivo.”*

*Os relevantísimos serviços que prestou ao país nessa ominosa época política que agitou Goa por largo tempo, immortalizaram o seu fulgurante nome.*

*“A recta observância das leis, uma probidade rara e um amor acrisolado da pátria foram a única solicitação junto aos poderes d’estado, e o seu merecimento pessoal a única causa da sua elevação.”*

*Era advogado inteligente e Cavaleiro da Ordem de Cristo; deveu a si mesmo a elevada posição que atingira e só por seus méritos ocupou com bastante probidade e desinteresse os lugares que adiante nomeamos. Era teólogo também<sup>115</sup>. Estudou muito no seu gabinete e há quem nos assegure que a pena nas suas mãos tomava uma certa celeridade vigorosa no tocante aos interesses pátrios. Por absoluta carência de meios não pôde legar à posteridade escrito algum da sua fina lavra. Mal podia lutar com o necessário para o amparo da sua família. Parece que a família descurou os seus brilhantes autógrafos. É pena.*

*Esforçamo-nos possivelmente por deixar aqui a prova, mas trevas bem densas se nos antolham e se nos envolvem; e concluimos só dizendo: – toda a vida ocupou em amar a Pátria desprezando todos os cómodos que podia ter. Apesar de quase desafortunado foi sempre desinteressado, leal e probo. Firme nas suas crenças e dotado de melhores sentimentos, amou sempre a pureza, a honestidade e a caridade, e vivendo na adversidade com uma resignação verdadeiramente evangélica, terminou serenamente os seus dias com bastantes sentimentos religiosos.*

*No último quartel de sua vida mereceu da Pátria a mais feia ingratidão: foram olvidados os seus sacrifícios custosos, os seus feitos gloriosos e em remate deposto do lugar<sup>116</sup> que ocupava pelo decr. de 27 de dezembro de 1844 e obrigado à expatriar-se.*

*Eis os cargos aludidos:*

- Juiz Ordinário da cidade de Goa (carta de 20 de Junho de 1818);
  - Ouvidor interino da cidade e Auditor da Gente de Guerra das Ilhas de Goa (port. de 26 de Novembro de 1823);
  - Ouvidor efectivo com os seus anexos de Auditor Juiz dos Órfãos, Procurador da Coroa e Provedor-mor de defuntos e ausentes (carta de 2 de Março de 1825);
  - Ouvidor geral;
  - Chanceler Presidente em segunda Instância da Mesa do Paço (port. de 1 de dezembro de 1825);
  - Auditor da Gente de Guerra (port. de 22 de Outubro de 1827);
  - Juiz das Comunidades da Província de Bardês (em dois triénios – Cartas de 9 de Junho de 1830 e de 23 de Novembro de 1833);
  - Juiz de Direito da Comarca das Ilhas (port. de 17 de Janeiro de 1835);
  - Membro adicional do Conselho do Governo (port. de 20 de Dezembro de 1837);
  - Administrador do Concelho das Ilhas de Goa (port. de 24 de Setembro de 1836);
  - Procurador da Coroa e Fazenda (port. de 7 de Fevereiro de 1840);
- Ouvidor e Juiz de Alfândega de Damão (lugar oferecido pelo Vice-Rei D. Manoel de Câmara e que ele regeitou para não desamparar a família):*
- Nasceu em 1775 e morreu de 75 anos idade a 16 de Dezembro de 1850”<sup>117</sup>.*

## D

### **Do “Archivo Popular. Quadros Biographicos dos Homens Illustres ” (Aleixo Justiniano Sócrates da Costa)**

## I

### **“José Maria dos Remédios**

## I

### *Introdução*

*Todas as nações, já na antiguidade, já na era presente, tem tido empenho e interesse em recordar a vida daqueles que por qualquer forma procuraram sair da esfera comum, e praticaram um serviço importante a bem do estado, ou da humanidade – basta lançar a vista para as nações modernas, e ver-se-á que por toda a parte existem provas disso.*

---

<sup>115</sup> “Concluidos os seus estudos, consagrou o tempo aos de jurisprudência e já na idade de 18 anos era reputado como um dos melhores advogados, mas cónscio da sua tenra idade quis aperfeiçoar-se nos estudos de filosofia e teologia e só na idade de 22 anos exerceu o foro civil”.

<sup>116</sup> “Em mais dum lugar se encontra a noticia da sua deposição. Teria sido deposto do lugar que ocupava pelo dec. de 1844 ou pelo de 1840? Talvez pelo de 1840”.

<sup>117</sup> In Furtado, Álvaro dos Remédios (1965), 75 e ss.

*Pouco tempo brilhando sobre a cena do mundo, os grandes varões se abismaram espalhando a luz derradeira, e deixando nesta rápida passagem ao mundo honrosas recordações.*

*Estava eu contemplando a robusta e por vários títulos nobre raça de homens, que jaz cinza, e que cometeu muitos feitos ilustres, vencendo e sucumbindo com a mesma resignação – estava eu evocando da história as sombras dos nossos patriotas que não viam dificuldade superior aos seus esforços.*

*Por entre as imaginações aventurosas que se me alternavam, veio naturalmente a passar a lembrança dum vulto soberbo, que ainda hoje não tem sido recordado.*

*José Maria dos Remédios é esse vulto – é ele um dos nossos melhores modelos de dedicação cívica.*

*Biografar a vida deste ilustre varão – traçar um rápido esboço dos seus nobres feitos – recordar à geração presente aquele que se votou ao serviço da pátria, e dedicar algumas páginas à sua memória é a minha tarefa.*

*Traço-lhe pois este modesto epitáfio – consagro-lhe este tributo, a que ele tem direito pelos relevantíssimos serviços que prestou à pátria,*

*Os grandes vultos não estão de todo no túmulo – a pátria os recorda com prazer; prestar homenagem ao mérito é um dever, que não deve ser olvidado.*

## II

*José Maria dos Remédios, descendente de uma família honrada, nobre e rica, que desde a mais remota antiguidade tem prestado grandes serviços à Pátria sem nenhuma outra esperança e recompensa do que um sepulcral esquecimento, nasceu em S. Estevão ao expirar do ano de 1775.*

*Foram seus pais, os senhores Gelásio dos Remédios e D. Leonor Lopes.*

*O Senhor Gelásio era um homem honrado – passara ele já metade da sua vida cultivando as suas quintas e educando a sua família – era homem dotado de raras virtudes.*

*Quando passava na Aldeia todos os bustos se inclinavam; quando transitava na estrada todas as frentes se descobriam – prodigalizavam-lhe uma espécie de adoração, e se a amizade era estranha aos actos de respeito que lhe testemunhavam, um sentimento religioso obrigava-lhes a prostarem-se a seus pés.*

*Gelásio dos Remédios deixou para a posteridade monumentos, que eternizam a sua memória – o sumptuoso Templo de S. Estevão que ele mandou construir quase à sua custa é monumento que fala mais alto do seu patriotismo e piedade, e me dispensa outros elogios.*

*A Sra. D. Leonor Lopes era uma mulher, que pelas suas altas virtudes tinha adquirido uma grande opinião – a sua conversação fria e grave, mais sólida que brilhante, fazia contraste com o seu porte volúvel e as maneiras de dizer cheias de capricho, e de fantasia dos belos espíritos da época – o ar daquele rosto era duma doçura sem igual – tinha a palavra agradável, o andar nobre, o porte desembaraçado, o génio sociável, e o espírito sem malícia e com muita bondade.*

*Essa mulher, modelo de doçura e bondade, sofreu com magnanimidade os revezes da fortuna, que experimentou depois da morte do seu marido.*

*Ela que se via desamparada, e defraudada a sua casa pelos devedores de má fé e devorada ao mesmo tempo pelos credores sem piedade, quanto mais socorro precisava, – que não possuía o peito do marido, onde encostasse a cabeça já moribunda, acolheu-se com o seu filho à protecção dos seus irmãos, os senhores Lopes de Verlã de Bardês.*

## III

*José Maria dos Remédios por morde do seu pai ficou sujeito a tutoria da sua mãe D. Leonor e aos preceitos dos seus Tios, os Senhores Lopes.*

*O pequeno José Maria crescia todos os dias em piedade e em graça – a sua mãe poucas vezes perdia-o de vista; desde a sua tenra idade dedicou-se com afinco ao estudo das letras e das ciências, – ele estudava com zelo – em curto período de tempo foram rápidos os seus progressos – seguia enfim o verdadeiro caminho da virtude.*

*Conhecia os seus infortúnios, e sem desanimar trabalhava para melhorar a sua condição – uma voz interior lhe gritava no fundo da alma de ter fé em Deus e de esperar.*

*Grandes infortúnios, nobremente suportados, tinham lançado como um crepe fúnebre sobre a sua juventude.*

*Concluídos os seus primeiros estudos literários dedicou-se aos da Jurisprudência sob a direcção do insigne Jurisconsulto o senhor Joaquim Manoel de Vasconcelos; – os progressos do jovem discípulo corresponderam aos talentos do seu sábio preceptor – apenas contava 18 anos de idade, e já era considerado como um dos melhores advogados; mas julgando que a sua idade inexperiente não lhe permitira exercer com decoro a profissão de Advogado, quis aprofundar-se mais nos estudos de Filosofia e nos de Teologia, sob direcção do Senhor Padre António Ribeiro, que era dotado de luzes um vastas e de raríssimas virtudes.*

*E afinal concluídos estes, obteve a carta de Advogado na idade de 22 anos; este espaço de tempo tão curto tinha-lhe bastado para se elevar da condição infeliz à uma fortuna real.*

*Todos conheciam o seu grande mérito e um profundo sentimento da verdade, que possuía – seguia sempre os impulsos dum coração recto, numa época em que tantas circunstâncias contribuíam a falsificar o juízo e a fazer menosprezar as leis da humanidade.*

*O conhecimento dos negócios publicos, o patrocínio da justiça, e o desprezo de todo o interesse caracterizam a vida deste ilustre varão.*

*Acolhia com benignidade a todos os que lhe recorriam – dava a todos conselhos saudáveis – desenganava os clientes, quando lhes faltasse a razão, e ainda quando a tivessem, procurava conciliá-los, usando de meios persuasivos, e fazendo-se de árbitro diligente, acabava muitos processos.*

*Já vimos José Maria dos Remédios como Advogado; vamos vê-lo agora como empregado.*

#### IV

*Patenteou-se-lhe finalmente a carreira para que principalmente o chamavam os seus talentos – pela Carta de 20 de Julho de 1818 foi nomeado Juiz ordinário da Cidade de Goa, e escolhido em preferência a muitos outros, que pretenderam este emprego.*

*Desta época em diante tomou José Maria dos Remédios uma posição magnânima, que consiste em conservar placidez no meio dos homens mais ardentes, ligar-se sempre aos que se elevam às altas posições sociais nas asas da popularidade – essa popularidade que vem com dificuldade, e desvanece-se em um volver de olhos.*

*Conservou-se fiel a estas máximas de proceder desde o seu primeiro passo na carreira política independente das facções.*

*Detestou sempre a susceptibilidade, como grave defeito nos homens públicos, que devem saber antecipadamente com que condições lhes é oferecida a celebridade em perspectiva.*

*Poucos homens hão nascido com disposições mais próprias para embaraçar os que se comprazem em descrever o carácter independente de qualquer homem distinto nessa brilhante profissão. Foi homem de actividade e de probidade incomparável – ocupado nos negócios públicos desde o despontar da aurora neles fazia consistir o seu maior recreio.*

*José Maria dos Remédios foi também um modelo de modéstia.*

*Tão grandes brados tinha dado a fama das suas acções, que o Sr. Cipriano da Silveira Nunes (sic, decerto por Cipriano Silvério Rodrigues Nunes) o recomendou sem o conhecer pessoalmente ao Vice-Rei D. Manoel da Câmara, que lhe ofereceu o lugar de Ouvidor e Juiz da Alfândega de Damão,*

*Uma amizade a mais devotada, que dedicava à sua família, foi a única causa que lhe impediu aceitar aquele honroso testemunhos dos seus serviços.*

*A família era para ele o enlevo da alma – ela se lhe afigurava o anjo benéfico que havia de derramar-lhe o bálsamo da consolação sobre os seus momentos derradeiros.*

*Junto a ela a existência que se lhe antolhava leve e risonha, e a própria morte não mais que um doce letargo.*

#### V

*Em 1823 foi chamado para exercer interinamente o lugar de Ouvidor da Cidade e Auditor da Gente de Guerra das Ilhas de Goa pela portaria de 26 de Novembro.*

*Dotado duma inteligência clara e fecundada pelos estudos, sabia desenhencilhar as maiores dificuldades.*

*Eera penetrado dos mais sinceros desejos do bem do seu país e dotado de espírito e prática do mundo.*

*A sua actividade, rectidão, zelo, e uma probidade rara, de que deu exuberantes provas, foram as razões que lhe grangeraram o provimento efectivo do mesmo lugar de Ouvidor com seus anexos de Auditor do Juiz dos Ordãos – Procurador de Coroa e Provedor-mór dos defuntos e ausentes por carta de 2 de Março de 1825.*

*Franco, leal, valoroso, nunca concebera um projecto que não levasse a cabo: um poder ignorado, uma fada benéfica, que o escudava, encarregava-se de desfazer os obstáculos, e patrocinava os seus desejos.*

*Uma sedução irresistível, um encanto imperioso pareciam arrastar a seus pés as mais rebeldes vontades e os orgulhos os mais indomáveis. Temos presente os acontecimentos políticos dessa época: acontecimentos que agitaram Goa por largo espaço de tempo, José Maria dos Remédios prestou durante todo este tempo relevantíssimos serviços ao país, e que concorreram para imortalizar o seu nome.*

*Desde a primeira eleição, que teve lugar em Goa depois de proclamada a constituição aos 14 de Janeiro de 1822, seguiu sempre a causa popular professando amor aos povos e as instituições liberais – a independência de carácter era o seu distintivo.*

*Eis o que escreve o Sr. Barreto e Miranda a seu respeito na 3ra. Caderneta dos seus “Quadros Históricos de Goa”:*

*“Bardês há-de contar sempre o Pe. António no número dos seus mais saudosos filhos, que lhe prestaram assinalados serviços, e com ele há-de memorar os nomes de José Maria dos Remédios, Caetano Xavier Furtado, José Dionísio Lopes, Joaquim Francisco Lopes e António Francisco Lopes, tão desinteressados no amor da pátria, e combatentes*

*oficiosos das unidades dos povos, que por longo tempo acompanharam o vigário de Parrá nos seus labores patrióticos, e compartilharam com ele as glórias compradas a preço de sacrifícios custosos”.*

## VI

*José Maria dos Remédios era o ornamento orgulhoso dos povos – sustentava a reputação de distinto advogado – o desinteresse e probidade, de que deu exuberantes provas, fizeram-no subir a cadeira de juiz de direito da comarca das Ilhas pela portaria de 17 de Janeiro de 1835, como um dos melhores caracteres de Goa.*

*Tal é a reputação, que ele tinha adquirido na sua brilhante posição em um curto período de tempo, que El-Rei D. Pedro se dignou dar-lhe um testemunho de mais subido apreço pelo seu decreto de 7 de Maio de 1835. Mandava o decreto dissolver a Relação de Goa, e recompo-la com os advogados do país tão hábeis como José Maria dos Remédios.*

*Era ele dotado dum carácter tão independente, que nunca solicitou as altas dignidades que sucessivamente chegou a exercer.*

*A recta observância das leis, uma probidade rara e um amor acrisolado da pátria foram a única solicitação junto aos poderes d'estado, e o seu merecimento pessoal a única causa da sua elevação – os sucessivos cargos que sobre ele foram acumulados, eram uma recompensa do bem que servira outras (sic, talvez por outros).*

*José Maria dos Remédios foi defensor dos devedores que não tinham meios para pagar, das viúvas e dos órfãos – conhecia que um Juiz não devia dar somente contas do seu trabalho, mas ainda do seu vagar e demora; que igualmente é culpável deixar triunfar a malícia duns, como não socorrer a miséria doutros, que sentem tanto dano na extensão dos litígios, como no erro das sentenças.*

*Foi virtuoso sem ostentação – útil sem interesse – não seguiu em todas as suas acções outras regras, senão a fidelidade e a rectidão – não teve outro fim senão a utilidade pública, – não quis outro prémio, senão a glória de fazer bem.*

*Conservou sempre a liberdade e despreziosas inclinações, essencial atributo de um magistrado recto.*

*Os rasgos do seu desinteresse são inúmeros – renunciou a 7 ou 8 mil xarafins, que podia perceber na qualidade de Juiz de Direito, indo apenas residir em Damão – a renunciou 600 xarafins, que lhe votaram a Câmara Agrária e as Comunidades de Bardês, em testemunho da gratidão pelos benefícios que dele haviam recebido quando Juiz.*

*Praticou com outro indivíduo uma acção digna da sua generosidade. Devia este uns mil xarafins, e a dívida era reconhecida judicialmente mas José Maria dos Remédios não somente nunca quis que a causa contra ele proposta se prosseguisse, mas ainda sendo Juiz dos Cofres fez que com toda a suavidade pelo rendimento dos seus bens pagasse o que devia como tesoureiro dos cofres da sua freguesia, nunca mais importando pela satisfação da sua dívida, ainda quando se achou nos maiores apuros da sua fortuna.*

*Ele oferecia aos necessitados não as sobras da sua opulência mas sim os frutos dos seus trabalhos e vigílias – ele distribuía pela misericórdia o que adquiria pela justiça.*

*Se a sua justiça e bondade foram a origem de tantas virtudes, a origem daquelas foi a Religião.*

## VII

*José Maria dos Remédios, Advogado e Cavaleiro da Ordem de Cristo, ocupou os seguintes cargos com desinteresse e probidade não vulgar:*

*Juiz ordinário da Cidade de Goa pela carta de 20 de Julho de 1818.*

*Foi Ouvidor interino da cidade e Auditor da gente de guerra das Ilhas de Goa pela Portaria de 26 de Novembro de 1823.*

*Ouvidor efectivo com os seus anexos de Auditor, juiz dos Órfãos, Procurador da Coroa, e Provedor-mór de defuntos e ausentes pela Carta de 2 de Março de 1825.*

*Ouvidor Geral, Chanceler Presidente em segunda instância da Mesa do Paço pela Portaria de primeiro de Dezembro de 1825, Juiz Conservador do Estanco dos Tabacos pela Portaria de 5 de Dezembro de 1825.*

*Auditor Geral da gente de guerra pela Portaria de 22 de Outubro de 1827.*

*Juiz das Comunidades da Província de Bardez pela Carta de 9 de Junho de 1830; lugar em que foi reconduzido por outra Carta de 23 de Novembro de 1833 por ter dado no primeiro triénio provas de desinteresse, probidade e amor às leis: esta recondução foi devida a repetidas instâncias dos habitantes da mesma Província.*

*Juiz de Direito da Comarca das Ilhas pela Portaria de 17 de Janeiro de 1835.*

*Membro adicional do Conselho do Governo pela Portaria de 23 de Dezembro de 1836 na conformidade do Artg. 16 de 7 de Dezembro de 1836.*

*Administrador do Concelho das Ilhas de Goa pela Portaria de 24 de Setembro de 1838,*

*Procurador da Coroa e Fazenda pela Portaria de 7 de Fevereiro de 1840.*

*Tal era a consideração em que estava José Maria dos Remédios até o ano de 1844.*

## VIII

*Quando o homem sem entidade social consegue elevar-se, e criar um nome inteiramente seu, a força dum trabalho louvável e dum estudo conveniente, a classe a que aspira chegar um dia, quem há aí que possa lançar-lhe em rosto para o vilipendiar o estado obscuro em que nasceu? quem desejará vê-lo recair nesse estado, pela miséria e pela intriga? Entretanto se o homem do nada social se eleva sobre o estado obscuro pela cábula e pelo crime, ninguém deixará de aplaudir o salto inopinado desse homem que desce do ponto culminante da sua fortuna e do apogeu da sua glória até se confundir na poeira que o viu nascer.*

*Todavia esta bela teoria não explica a prática deste mundo, nem exprime o carácter da sociedade nos seus diferentes pontos.*

*A intriga, a cabala, e muitas vezes o crime, vale tanto quanto a ciência, o estudo e a virtude! Aqueles que alcançam com avidez o lugar que ambicionam, e o defendem com pertinácia, uma vez ali estabelecidos, estes recebem a indicação desse lugar antes como esmola, do que como recompensa, e ali se conservam sem pretensão, enquanto lho não invejam.*

*É que a justiça dos homens contraditória e absurda em quase todos os seus actos, não preenche, nem jamais preencherá esta ideia subida, que eles mesmo por um caso singular concebem, mas não explicam, duma justiça divina e perfeita, a que chamam justiça de Deus!..... O mundo! O mundo!.....*

*José Maria dos Remédios tendo consagrado toda a sua vida ao serviço da pátria em lugar de recompensas, a que ele tinha direito, mereceu dela a mais feia ingratidão, e todos os seus valiosos serviços foram olvidados – foi ele com admiração geral no último quartel da sua vida deposto do lugar que ocupava pelo Decreto de 27 de Dezembro de 1844.*

*O soberbo edifício da sua glória, elevado penosamente e minado pedra à pedra pela inveja dos seus inimigos, desmoronou-se num só dia! No meio das grandezas humanas ele tinha conhecido o pouco que ela vale, e não lhe custou deixar sem saudade, o que tinha adquirido sem ambição.*

## IX

*Em a noute de 16 de Dezembro de 1850 os habitantes das Mercês, entregues a pácifico sono, acordaram sobressaltados ao toque dos sinos, cujos sons lúgubres e compassados interrompendo o silêncio com grandes intervalos convidavam os fiéis a oração dos agonizantes; passados poucos minutos todos sabiam que José Maria dos Remédios estava em perigo de vida: os homens que acudiam de diversos pontos a sua residência, saíam dali com visos de negra tristeza, e as mulheres rezavam com fervor. Ele vê o mundo prestes a acabar-se para ele, mas sempre olhado como transitório; vê os Decretos de Deus com temor, mas espera-os com confiança e depois de ter luato com uma crise violenta cai desfalecido nos braços do confessor e do médico, os quais segurando em cada uma das mãos do moribundo, lhe tomavam o pulso trocando entre si olhares de inteligência.*

*As suas virtudes puras e cristãs foram como disposições para uma morte santa; a morte é um mal para o homem em cuja existência agitada há remorso. É um mal para aqueles que não sofrem e que não sabem ver neste mundo mais do que um jardim de mimosas flores mas para quem não tremoe do que há praticado, para quem não crê nos prazeres mundanos; para quem adormece tranquilo como uma criança, a morte não tem horrores, a morte é um bem. José Maria dos Remédios deixou a posteridade exemplos de justiça, modéstia, caridade, religião, e de todas as mais santas virtudes que cultivou durante a sua vida, e baixou a campa com o pranto da sua família, saudades dos seus numerosos amigos, e sentimento geral e bênçãos do povo.*

*A lembrança deste varão ficou gravada na tradição popular, como um tipo de todas as perfeições, que a natureza pode conceder a um homem.*

*José Maria dos Remédios serviu diferentes poderes, porém nunca se lhes dedicou. Sempre amou com afínco a sua pátria, e explicava as suas mudanças, dizendo que nunca serviu os governos, mas sim a seu país.*

*Uma aflitiva enfermidade, durante a qual sofreu dolorosas operações, sem nunca perder a corajosa placidez que tanto o caracterizou, pôs termo aos seus dias na idade de 75 anos.*

## X

*Aqui termino a vida deste homem ilustre, fazendo uma pausa, não por falta de matéria; mas é necessário não ser fastidioso; apresentando este pequeno quadro aos olhos do público imparcial, deixo-lhe intacta liberdade de analisá-lo e estudá-lo.*

*O mundo é cheio de estranhas e de agradáveis vicissitudes – as gerações dos mortos apagam-se do mundo – a memória dum século extingue-se e desaparece nas ruínas do que precede: onde está a de tantos varões ilustres?*

*O homem é um fenómeno difícil de explicar, uma obra digna de admiração e dum curioso estudo – tenciono dedicar as minhas horas vagas para este estudo, se for coadjuvado pelos meus patrícios, e pelos amantes das letras neste meu empenho.*

*Este é o meu sincero desejo ”.*<sup>118</sup>

<sup>118</sup> In Furtado, Álvaro dos Remédios (1965), 41 e ss. O texto original data de 1865.

**Carta de fr. Aleixo da Sagrada Família, prior do convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbél, a António de Araújo de Azevedo**

**(convento de Chimbél, 18 de fevereiro de 1816)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or*

*Da minha maior, e mais particular Veneração.*

*A elevação do lugar q. V. Ex.a occupa nesta Corte do Rio de Janeiro ficando ao lado do Augusto Soberano p.a discidir questoens as mais delicadas, me poem na indispensavel obrigação de expor na Respeitaval Prezença de V.Ex.a a historia de Cadea de Violencias, e perseguiçoens q. pratica o S.or Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Galdino com escandalozo estrepito contra a m.a Congregação de Snra. do Carmo de Chimbél de Goa de q. sou Prior para discipallas e estirpallas com a recta Justiça, e conhecida Prudencia de q. a Provid.ca dotou a V. Ex.a p.a felicitar os Povos destes dominios ultramarinos. He verdade q. tenho escrito immediatam.e ao mesmo Principe Nosso Snr. expondo a mencionada historia justificando p. autenticos docume.tos, e q. sem V. Ex.a Ser sciente e prez.e nada alterei nas m.as pertenções; comtudo não posso aquietar-me sem declarar a V. Ex.a o mesmo em compedio (sic) comprovado com documentos fidedignos pq sei, e estou bem persuadido de q. nada posso concluir sem a Poderosa Protecção de V. Ex.a o q. passo a fazer humildem.e pela maneira seguinte.*

*Há perto de 80 annos q. teve exordio esta Congregação p. alguns P.es de conhecida piedade os q.es obtendo licença do Prior Geral q. então era de Hespanha, e pela permissão do Governo, e Ordinario do Lugar, observavão em congresso o instituto Carmelitano a pezar de sofrer contradicções foi fazendo prodigiosos progressos com geral aproveitamento dos (segue-se uma palavra de difficil leitura: abreviatura de cristãos?) ate o felis tempo em q. chegou a este Estado o Ex.mo Sr. Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Catharina q. sem regra fixa os vendo m.to observantes se admirou da sua conducta e erudição e sendo como era Religioso Carmelitano reconheceo-o(s) como Seus Irmaons, foi seu Bemfeitor, deo noticia delles ao Prior Geral de Portugal trouxe a Sua Comissão, fabricou Estatutos extrahidos das Constituiçoens da Sua Ordem, obteve a confirmação delles pola Buulla da Santid.e de Pio VI roborada (sic) com o Regio Beneplacito, até q. estabeleceo a sua isenção, e levantou a jurisdição de Ordinario som.e a douz cazos = de assistir à eleição trienal.m.e, e vezitar annoalm.e = conseguio do Soberano huma tença p.a sua sustentação, e finalm.e vendo expirada Sua Comissão p. seos esforços, e p. beneficiar esta Caza q. ficava obrigada em todas as occorrencias recorrer ao d.o Prior Geral seo Prelado Superior, trouxe a Delegação, e Comissão aos Priores locaes desta Caza pela Patente transposta a f. 40 depois da qual nunca se meteo no reyno desta Caza.*

*Porem nunca desistio de ter o Seo beneficio, e augmento como unico objecto da Sua consideração, olhava como seos unicos amigos todos os dias se entretinha com seos Religiosos, o q. dava motivo ao Seo Coadjutor o S.or Arcebispo Galdino a vêr ainda em vida delle com indiferença e aversão, q. tb, se fez notoria em Goa p. alguns factos q. demonstravão a m.a aversão.*

*Em 12 de Fevereiro de 1812 falecêo o d.o S.or Arcebispo Bemfeitor desta Caza, aqui principiou a epoca das suas desgraças, mal acaba a lembrança triste da Sua morte; o Successor poem em Confusão esta Caza, pertende que esta não tenha outras Leys mais do q. a Sua vont.e discompoem-a p. duas Cartas q. manda suprimidas p. hum seo familiar q. p.a isto e p.a servir de espia fez profeçar nesta Caza, passa a dizer q. elle (S.or Arcebispo) he Prelado Superior desta Congregação, transtorna os Estatutos, ficando no seo Palacio com único aceno quer Governar em tudo, e tudo, o Prior, o Superior, o Difenitorio, o Capitão Geral, tudo quer reduzir a seus executores, e p. conseguinte tudo quer q. se lhe sujeite arrogando dispotica jurisdição, violando a isenção, calcando os Estatutos, p. vezes diz mal do Seo pacifico Antecessor, p. estimar esta Caza, chega a dizer p.a q. venção(?) a estes Canarins? Tal he o seu odio tal he a vingança q. elle q.r tomar por hum sem numero de violencias.*

*Principiou a Sua perseguição em Fr. Antonio da Conceição meo Religioso, benemerito, mas infeliz, o S.or Arcebispo reduziu-lhe a mais triste figura, suspendeo-o de confessar e pregar depoz de Lente Sendo Mestre com petente (sic), e depois de ter ditado dez an.s mandou q. fosse examinado depois de o S.or Arcebispo tello feito Examinador dos P.es com effeito foi examinado p. hum Seo Discipulo, este discipulo q. foi instrom.to da Sua perseguição, e hoje he, desta Caza o, q. serve de mola ao S.or Arcebispo p.a Sua pertend.a jurisdição, fulminou contra o d.o Fr. Antonio hum (segue-se palavra ilegível, talvez a abreviatura de instrumento) de excomunhão, e contra o meu Antecessor suspençoens prohibio a elle o egresso do Convento, e declarou q. se fosse achado fora o havia de prender no Aljube; destas violencias recorreo Fr. Antonio da Conceição ao Juiz da Coroa, conseguio descisão (sic) a seo favor, não cessou depois de intimallo das Suas perseguições, e violencias, em varios despachos com escandalo e ultraje como blasfemo, e herege, não pode sofrer tudo isso,*



sahio desta Cid.e vendo ineficaz a descizão do Acordão f. 41, e foi prostrar perante o Soberano, e beijar mão a V. Ex.a com proprio docum.to a que me refiro.

Depois disto principiou a calumuniar esta Religião e meu Antecessor dizendo q. a tinha relaxado, e q. já não havia regular observancia os Seus membros, não se póde passar em Silencio hum tal alevantam.to, p.r vezes chegou o meu Antecessor ao S.or Arcebispo, pedio, e instou q. viesse ao Convento a vizitallo, sempre se desculpou q. não queria, não sei os motivos p.r que, escreveo lhe Cartas implorando o mesmo, respondeo q. não queria em quanto não viesse de Sua Alteza a discizão (sic) q. esperava sobre a pertend.a jurisdição como se vê de f. 50.

De improviso mostra Serenado o Arcebispo, escreve a Carta de f. 8 offerecendo-se a vir p.a hum retiro espiritual, carta indecente como V. Ex.a verá, chega o meu Antecessor cumprimenta-o, vem o S.or Arcebispo ao Convento fica recebido com gosto, e respeito, trata-o com decencia, demora-se por 10 dias inteiros, e toda a meuda historia deste celebre retiro acha-se descrita na representação de f. 27 e della conhecerá V. Ex.a a amiz.e e Sincerid.e q. tinha jurada, a regular observancia q. achado nesta Caza, e finalm.te a recomendação q. fizera de pôr em execução a deliberação tomada de fazer Conventuaes os Colegiaes por legitimos motivos da necessid.e q. achou meo Antecessor sem q. porem encontrasse, nem a pratica, nem as Constituiçoens o Seo procedim.to, p.r q. em virtude da citada Patente de f. 40 obrou como Prelado Superior da Caza.

Declara Conventuaes os Colegiaes, o M.e de q.m já afalei assima de q. servira de instrom.to de violencias do Seo proprio M.e<sup>119</sup> e de Mola p.a jurisdição q. pertende o S.or Arcebispo, p. inculcas deste forja contra o meo Antecessor hua queixa a f. 24 (2) lança nella o nosso perten.o Prelado hum despacho de imputaçoens, e notorias calumnias, ataca a Religião de parcialid.es e devizões de q. elle mesmo he autor, porem não nega no dito despacho o bom nome e fama já antes confeçada pelas Cartas de f. 47 e f. 26, e atestado nervozam.te(?) pelo Vice-Rey do Estado f. 46 responde-lhe o meu Antecessor a f.\_ com as razoes justas torna a atacar p. outro despacho a f. 27 descompoem-o como ignorante, suspende-lhe, e ameaça com outras penas, contentando-se com as mencionadas no d.o da p.a(?) a f. 27 ate a vinda do Barco: aqui esta o amigo, e devoto da S.ra do Carmo, aqui esta aq.le q. jurou sincerid.e, e devia trazer a mes.a em 15 de Julho quando veio p.e Vesporas da d.a S.ra, e não durou nem 15 dias!

Dezia no dito despacho de f. 27 q. contentava-se ate a vinda do Barco com as ditas(?) penas, porem o rancor do S.or Arcebispo não tem limites, não lhe dá lugar a pensar no q. falta e escreve, aos 3 de Agosto manda o munitorio de f. 38 e publica interdicto (sic) a nossa Igreja, suspende de confessar, e pregar todos os P.es menos seos dous validos hum delles o dito Lente Seo predilecto de quem lembra p. vezes no d.o munitorio, e deste V. Ex.a verá q. faz o S.or Arcebispo reproduzir a lembrança dos tempos de Ildebrandos, Bonifacios, e outros Papas, e Bispos guerreiros que declararão Seo fugozo espirito contra a humanid.e, quatro dias achou-se a nossa Congreg.m fechada sem toque do sino sem Missa nem Oração, ja hoje não ha pregação nem confissão: tanto excesso escandaloso, e inaudito faz o S.or Arcebispo p. consecução da jurisdição pertend.a!

Não se satisfaz com este golpe, pertende confundir esta Corporação, chega a Sua vingança a ultimo extremo, no dia 6 escreve a Carta de f. 49 encaminha-a pelas 7 horas de noite, pareceo q. com effeito vinha o Arcebispo com boa intenção, porem foi engano, amanheceo o celebre dia 7 de Agosto do anno proximo passado ficou atacada a nossa Port.ra de Sold.os de Granad.ros do 1.o Regim.to municidados comandados por hum Ten.e, pelas 8 horas chega o S.or Arcebispo entra com braveza no Convento, entra com o Sagrado Nome na boca q. com todas as suas acções propoem como Autor discompoem meu Antecessor, desbarata a m.a Congreg.m, manda prezo ao P.e Fr. Felipe de S. Elias Suprior da Caza, obriga o meu Antecessor no meio das consternações a assinar hum termo de obediencia forçada, então lembra-se de vezita q. não queria fazer ate a descizão da Sua jurisdição, e não poupa de Ser Juiz na cauza propria, fabrica hum auto em q. descreve a historia remarcavel deste dia, e p.a ostentar o Seo poder confessa q. o prendera sem formalid.e alguma, tal he o auto q. anda copiado a f. 1v. no qual rogo a V. Ex.a queira lançar sua vista, e ponderar o despotismo do S.or Arcebispo.

Vio o meo Antecessor q. estes males erão irremediáveis, recorre ao Juizo da Coroa p. duas petições q. andão f. 1 e f. 32, mandarão-se responder, responde o S.or Arcebispo, e não á outra, a resposta anda a f. 2v. digna de ser lida p.r V. Ex.a, e reflectida p.a conhecer o mesmo despotismo, e espirito de independencia q. em tudo respira: extrahirão-se as Cartas rogatórias, não cumpre o S.or Arcebispo, lança a famigerada resposta de f.8 ataca o respeito do Supremo Tribunal chama incompetente p.a descidir das violencias mencionadas, composto de poucos sujeitos apaixonados, e q. p.r isso não podia anuir ao Acordão de f. 7v. e f. 43 já não surte effeito este efficaz remedio da Ley p.r q. o S.or Arcebispo m.to desproposito faz delle zombaria, estas respostas achão-se desfeitas p. outra do Dez.or Proc.or da Coroa a f. 3v. e f. 15 e p.r este motivo, e p.r outros antigos em q. não toco, infama este zelozo Menistro.

Os autos estão concluzos, o S.or Arcebispo continua a sua perseguição publica a Sua palavra chamada de Prelado, palavra de successor dos Apostolos, de q. quer extinguir esta Religião, escrevendo ao SS.mo Padre e S. Alteza Real,

<sup>119</sup> Trata-se de uma abreviatura de difícil leitura. No entanto, creio tratar-se efetivamente de “M.e”.

quer nos fazer tirar a tença q. este S.nor concedeo p.a sustentação da Caza, não ordena os nossos Padres, impede os outros q. pertendem entrar, enculca q. a Religião esta relaxa, persegue nossos parentes Clerigos q. não quer Ordenar, e tudo isto se encaminha para obter a jurisdição q. pertende, tal he a historia das nossas inclemencias, a nossa consternação, só a Deos he patente, e o q. sofremos não tem medida; a que tenho escrito a S. Alteza Real, declara mais amplamente a nossa historia, e os escandalos q. della Seguirão, p. isso quiz poupar nesta, para não ser importuno a V. Ex.a cercado dos negocios.

Rogo por tanto a V. Ex.a queira Ser protector da Caza da S.nora do Carmo q. esta fluctuando pelas perseguiçoens referidas defender a nossa cauza, e informar de Sua justiça a Sua Alteza Real para cohibir tal e tão grande despotismo do Arcebispo: imploro a V. Ex.a queira dirigir pela Secretaria do Estado hum immediato Decreto determinando ao S.or Arcebispo para q. dizista das novidades, não viole a nossa isenção e deponha o espirito de independencia, e Seja exacto na obediencia ao Supremo Senado da Rellação q. elle despreza.

Lembre-se V. Ex.a q. a verdadeira grandeza Sempre consistio em proteger os fracos contra os fortes, e a Sua galla Sempre foi promover zelosam.te a justiça, pois as Brilhantes Acçoens de V. Ex.a voão pela sua fama no Mundo, e Suas partes mais remotas, onde reconhecem a verdadeira e Sam jurisprudencia q. V. Ex.a profeça para felicitar os Povos deste Reino e seos Dominios que todos dirigem votos ao Ceo pela Saude e prosperidade de V. Ex.a e para isso eu e minha Congregação ficamos constituídos na obrigação de pedir a S.nora do Carmo para que conceda a V. Ex.a p. Sua poderosa Intercessão tudo quanto dezeja nesta vida.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deos guarde por muitos, e mui dilatados annos. Convento da S.nora do Carmo de Chimbél 18 de Jan.ro de 1816.

Frei Aleixo da Sagrada Familia”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx 127.

## 61

### **Carta de fr. Aleixo da Sagrada Família, prior do convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbél, para o marquês de Aguiar**

**(convento de Chimbél, 10 de fevereiro de 1817)**

“Pola Não Grão Cruz q. partiu de Goa no Janeiro do anno passado pelas maons do Dez.or João Ozorio remeti huma via escrevendo a Ex.mo Sr. Araujo, julgo q. V. Ex.a propriamente hade ser entregue della, e pelos docum.tos q. dirigi, V. Ex.a já hade estar bem instruido das nossas consternaçoens, e perseguiçoens pelo lamentavel estado, em q. tem posto o Sr. Arcebispo a m.a Congreg.m, e parecendo-me q. V. Ex.a não tenha recebido aqueles papeis pela incerteza q. ouvi da estada do mesmo Dez.or na Corte, sou obrig.o a repetir esta a V. Ex.a despida de todos os factos, e resumida com alguns, acompanhada de poucos docum.tos p.a V. Ex.a conhecer q. se continua ainda a nossa perseguição não obstante as descizoens havidas no Juizo da Coroa. Depois q. o Sr. Arcebispo se assinalou com suas violencias dezde Agosto de 1815 ameaçando esta Caza com excomunhoens, suspençoens, interdictos, em sete daquelle mez atacando o Convento com huma escolta de soldados armados p. ordem de S. Magestade levou prezo ao Convento de S. Caetano ao Supirior da mesma Caza procedendo pessoalm.te a mesma prizão de q. lavrou o famigerado auto de f.<sup>120</sup> confessando q. fazia aquele exercicio sem preceder formalid.e alguma, o prezo achou-se reduzido naquelle sitio de S. Caetano de Goa p. razão de ser epidémico a portas da morte, o meo Antecessor reclamou a Meza da Coroa com dous Recursos queixando-se daq.la prizão, do contrangim.to com q. no meio das armas lhe havia obrigado reconhecer sua obediencia, discidirão-se estes Recursos com audiencia do S.or Arcebispo q. nada falou de facto e do Direito a este respeito senão couzas vagas atacantes ao resp.to do Tribunal, porem de nada aproveitarão, nem aproveitão estas decisões em Goa, onde V. Ex.a e S. Mag.e esta m.to longe, e aonde a liberd.e mais pode do q. as justiças e o capricho das autoridades he sem limite (...).

De então para cá o S.or Arcebispo sempre andou publicando q. esta Caza deverá ser extincta, e q. já havia escrito a Sua Mag.e pela Secretaria do Estado, ja ao SS.mo Padre reputando inutil esta Congregação, ella foi util dezde a sua fundação, o S.or Arceb.o Defunto a fundou, e reconheceo a sua precizão, e utilidade, e o seo successor a acha inutil. A origem desta inutilid.e consiste em não reconhecer o S.or Arceb.o p. seo Prelado Superior, Cuja jurisdição he limitada p.los Estatutos deste Conv.to som.te em dous cazos, a saber de assistir a Elleição trienal a vizita annoal; em dizer q. o seo Prelado Superior he o Prior G.l da Ordem dos Carmelitas Descalços de Portugal, cujo Deleagado p.la Patente de f. 4 he o Prior da Caza; offende-se disso o S.or Arceb.o, e há mais de hum anno q. passa suspender toda esta Congr.m de Confessar, e Pregar, não consente q. ao menos hum P.e tenha licença p.a hir a Missão de Gates, q. S. Mag.e lhes tinha encarreg.o, esta he a

<sup>120</sup> O qual já não se encontra em anexo.

*inutilid.e q. acha o S.or Arcebi.o, cujo animo de reduzir aos auctuais Religiozos a inuteis, e os futuros a Leigos, como V. Ex.a conheceu p. huma Carta q. o d.o S.or Arceb.o escreveo ao R.do Deão copeada a f. 5. Não poucas vezes eu tenho chegado ao seo Palacio, q. sempre tenho sido repellido com resposta de desprezo; no Outubro do anno findo lhe pedi p.la petição copeada a f. 8 q. concedesse a licelna p.a Pregar o menos na festa da N. Glorioza Matriarca S. Thereza de Jesus; negou-me p.lo seu desp.o nella transcrito; continuam.te diz q. esta Congregação tem dado escandalos sem dizer, nem declarar q.es sejam estes: quiz ver se podia satisfazer o S.or Arceb.o tirando a raiz destes supostos escandalos, fiz-lhe a Suplica de f. 9 p. q. fosse servido declara-los, não he possivel porem alcançar esta declaração, em fim a esta Caza tudo he amofinação, tudo perseguição, tudo suspensoens de sorte q. acha-se feita Caza de novid.es, varias vezes p. interpostas pessoas tenho chegado a implorar os motivos de tão continuadas noved., athe tenho sido obrig.o aos seus familiares, a resposta de hum destes<sup>121</sup> copeada a f. 11 dam (sic) conhecim.to a V. Ex.a q. o S.or Arceb.o fica (segue-se uma palavra impossivel de ler devido a um rasgão no original) falando nos nossos P.es, nem q. se lembre alguem delles, tem se armado contra os nossos amigos, e benfeitores, contra os nossos parentes e contra os parentes dos parentes.*

*No Jan.ro em 24 fui-lhe vezitar e saber o q. determinava a respeito da nossa suspensão, e rogar-lhe a tirasse p.a poder m.ar algum P.e p.a a Missão de Gates p. me requererem aq.les Christaons, ficou azedo, mandou-me dizer p. seo Criado q. não me queria falar, q. já tinha escrito a Sua Santidade, a S. Mag.e e ao Ex.mo S.or Nuncio p.a extinguir esta Caza como inutil. Tudo isto exponho a V. Ex.a e rogo q. q.ra conhecer, q. ella nunca foi inutil, nem sera (...)."*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx 127.

## 62

### **Requerimento de fr. Aleixo da Sagrada Família, prior do convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbel, ao monarca**

**(convento de Chimbel, fevereiro de 1817)**

*"Senhor. Diz o P.e Prior do Convento da Senhora do Carmo de Chimbel, q. desde a sua fundação vivendo os seos religiosos em regular observancia, e conformes em tudo a sua profissão, fazendo relevantes serviços a Igreja com edificação dos Povos como atesta o Senado da Camara de Goa e o Tanadar Mor das Ilhas, fazendo igualmente serviço ao Estado, missionando em Gates nos districtos de Canapur, e Quitur pela encomendação da mesma missão q. lhes fez o Arcebispo D. Antonio de Taveira, e confirmação de Vossa Magestade, acha-se de prezente desde o falecim.to do Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Catharina, q. como Religiozo Carmelita foi Bemfeitor do dito Convento, reduzido a consternação pelo seo Successor o actual Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Galdino, cujo procedime.to de querer introduzir p.r Prelado Superior do mes.o Convento a pezar da isenção de sua jurisdição limitada nos Estatutos som.e a dous cazos de Eleição trienal, e Vizita annoal, e do q. tem praticado a este respeito armando-se contra todos, e cada hum dos seos membros p.r motivos q. já mais existirão, chegando a arrancar outros do mesmo Convento pessoalmente, e com Escolta Militar, e prendendo em Nome de V. Magestade sem culpa nem processo no Convento de S. Caetano, enterditanto a sua Igreja escandalosam.te, e finalm.e, depois de varios factos notaveis, suspendendo geralm.e toda sua Congregação sem excepção de membro algum de confessar e pregar na Dioceze, já expoz a V. Magestade tanto no anno passado de 1816, quanto neste anno, implorando remedio p.a ficarem terminadas aq.le sem numero de violencias de que se vêm cercados, p. ser o Throno de V. Magestade único azilo q. a Providencia destinou em semelhantes e tão criticas circumstancias.*

*Não se satisfaz Alto Senhor, não se contenta com tanto q. tem praticado o Arcebispo, tem chegado, e continua a dizer, q. he inutil esta Congregação em seus membros autuaes, e q. os futuros quer reduzir a Leigos, sem Ordens, tudo isto mostram provado os docum.tos remetidos e q. torna a remeter ao prezente o Supp.e, e acompanhão a esta, e sendo certo q. a d.a missão de Gates conced.a p.r Vossa Magestade ao dito Convento que a perto de 50 annos se achava de posse com titulo aberto na Contadoria administrando p. seos Padres, lhe não podia ser tirada valendo do protesto da suspensão tem nomeado Missionarios de fora p.a desta sorte justificar a dita inutilidade quando o Supp.e p. vezes offereceo-se p.a mandar Padres da dita missão propria da sua administração, e o q. mais notavel he tem publicado de q. já escrevem a V. Magestade dever ser extincta esta Corporação como inutil, não tendo dado occazião alguma para assim ser criminada p. ser constante desde a sua fundação a sua grande utilidade q. tem seguido a Igreja na cuja certeza V. Magestade lhe acumulou de continuados Beneficios, e p.a q. não fique sempre sofrendo o intoleravel pezo de continuadas violencias e ataques q. lhe faz o mesmo Arcebispo sufficientem.e e provados pelos mencionados docum.tos implora o Supp.e a V. Magestade para q. se digne conferir por a sua Congregação, e mantar restituir a dita Missão para administração do Sup.e por tanto*

<sup>121</sup> Ou deles – a existência de um rasgão no original dificulta a leitura.

*P. a Vossa Magestade se digne attender ao alegado, e providenciar as supplicas feitas, e já remetidas pela Secretaria do Estado com documentos q. provão todo o procedim.to do Arcebispo. E.R.M.”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 126.

63

**Ofício de D. fr. Manuel de S. Galdino, arcebispo de Goa, ao ministro e secretário de Estado dos negócios ultramarinos, conde dos Arcos**

**(Goa, 24 de novembro de 1819)**

*“Ill.mo e Ex.mo Senhor. Não tenho por outro fim neste meo officio, se não o sincero dezejo de acabar escandalos, e estabelecer a páz, he pois neste espirito de caridade, que escrevo a V. ex.a. Os Padres Terceiros do Carmo vulgo de Chimbel ainda depois de desenganados de que não estão, nem jamais estiveram incorporados com a Provincia dos Teresios de Portugal, depois de terem visto a resolução da Sagrada Congregação dos Bispos, e Regulares, a quem unicamente Consultei para socego da minha Consciencia, e na qual se diz, q. elles são em tudo, e por tudo sujeitos a mim, e aos meus Successores assim como erão ao meo Antecessor não obstante ter este tomado o Titulo de Delegado do Geral dos Teresios; depois em fim de terem sido rogados pelo Nuncio, e outras pessoas de reconhecida probidade, e letras a que se sujeitassem em quanto de Roma não vinha decisão em forma, elles continuão na mesma desobediencia com geral aborrecimento e escandalo de Goa; ora a mim parece-me que S. Magestade pode acabar isto com toda a suavidade mandando huma ordem, que aqueles Padres, que não quizerem reconhecer o Arcebispo por seo legitimo Prellado Superior (actualmente não passo de tres) se tirem para as suas Cazas, e fiquem só no Convento os que quizerem reconhece-lo; com isto ninguem sahe porque sahindo ficão inteiramente dependentes de mim como Clerigos, e se a sua teima he principalmente pelo mal fundado receio, que eu conserve algum ressentimento do passado, bem vêem que sahindo ficarão mais sujeitos. Se esta providencia, na qual eu afirmo que não tenho outro interesse, se não o de acabar questões, e evitar peccados, parecer bem a V. Ex.a, rogo-lhe, que inste por ella, alias sujeito-me em tudo ao parecer de V. Ex.a a quem Deos Guarde muitos annos”.*

Está ainda hoje apenso a este requerimento um papel com a resolução então tomada pelo ministro: “Ao Vice-Rei para que entreponha os meios que mais convenientes forem para pôr fim a este negocio”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 223.

64

**Acórdão do tribunal da Relação de Goa relativo ao recurso do padre Domingos dos Inocentes Cardoso, anotado pelo recorrido D. fr. Manuel de S. Galdino, arcebispo de Goa**

**(1814)**

*“Cópia do Acórdão*

*Acórdão em Relação &ca. Vistos estes auttos do Recurso, que contra o Reverendo Bispo de Goa, Primaz do Oriente interpôz o Padre Domingos Innocente Cardoso natural de Assolna da Provincia de Salcete, a que assiste o Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda<sup>122</sup>.*

*Mostra-se, que mandando o R. Recorrido intimar pelo Naique ao Recorrente, que se recolhesse ao Seminario de Chorão, este antes de cumprir esta ordem dirigio ao R. Recorrido as mais humildes supplicas pedindo nellas, que por evitar as doenças, inconvenientes, e gastos, que lhe provião (sic) da sua reclusão em Chorão, lhe concedesse recolher-se no Seminario de Rachol, ou no de Chimbel<sup>123</sup>.*

*Mostra-se pelo despacho do R. Recorrido, que o Recorrente fôra ameaçado com effectiva publicação de hum Monitorio na Igreja de Assolna, se não obedecesse dentro de sinco dias com cominação de Excommunhão, cujo rigo(r) se compadece bem pouco com a humildade das Supplicas do Recorrente, nem a correcção paterna, a que o R. Recorrido*

<sup>122</sup> **Nota de S. Galdino:** “A resposta do Procurador da Coroa foi, que, como se não effeituou a censura, não havia violencia; e não houve em Goa sem exceptuar o mesmo Chanceler, e Procurador da Coroa quem não conhecesse que o Accordão era ditado a paixão a mais cega, o que bem se vê da carta do Chanceler”.

<sup>123</sup> **Nota de S. Galdino:** “Não convinha nem um, nem outro”.

attribue a necessidade da dita reclusão do Recorrente. E porque nenhum direito obriga o homem a entregar-se voluntariamente ao castigo, e a prisão<sup>124</sup> nem commette desobediencia, ou delicto o que uza da simples, e natural liberdade para evitar o castigo, segue-se, que o R. Recorrido fez notoria violencia ao Recorrente em o querer obrigar a prisão, ou reclusão por meio de cominação de Excommunhão contra o direito natural, Leys, e Canones, uzando logo da maior, e mais tremenda pena da Igreja<sup>125</sup> em cazo, que a não pede, e antes de usar dos outros meios. Portanto e mais dos auttos mandão que se passe carta, porque o dito Sen.or roga, e encomenda ao R. Recorrido, que desista da dita cominação de Excommunhão<sup>126</sup> e quando assim o não cumpra, o que delle não espera o dito Sen.or. mandão que nesta parte se não cumprão nem obedeção os seus mandados<sup>127</sup>”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 130.

65

**Carta do desembargador António Gomes Pereira da Silva, chanceler da Relação de Goa, ao arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino**

**(7 de agosto de 1813)**

*“Ex.mo e R.mo Senhor*

*Acabo de receber a honra da Carta de V. Ex.a, em que me comunica a Sua resolução a resp.to dos frades meus vizinhos: eu estimarei m.to, que elles se Contentem com o arbitrio de V. Ex.a: mas receio m.to q. não produza todo o desejado effeito; por me persuadir (sic), q. elles estão m.to enthoziados com as suas isenções; e por isso creio, que não aceitarão a dispença de sahir, e prenoitar fora; assim como porq. não fica extinta a Cauza; nem elles quererão nesse Cazo dezeitir do Recurso; m.to principal.te tendo o bom exemplo do P. Inocente: Se elles Se Contentarem = Laudate = q.do não parecia-me mais decente p.a V. Ex.a e p.a o Seu Socego, o arbitrio q. lhe fiz propor pelas Pessoas, q. sabe, por evitar (segue-se uma palavra de difficil leitura: apertos? effeitos?) nestas materias: e torno a repetir a V. Ex.a, q. vale mais Ceder hum pouco desse procedim.to, q. Sofrer o enchovalho, de q.m se gloria de lhos fazer: pense V. Ex.a bem este negocio, e advirta q. eu falo como ferido do m.mo mal dos enchovalhos. Dezejo a V. S.a Competa Saude, e m.tas occasiões de obedecerlhe, e dar lhe gosto.*

*Á Ex.ma e R.ma Pessoa de V. ex.a G.e D.s m.s ann.*

*Daugim 7 de Agosto de 1813”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 130.

66

**Notas sobre a pastoral do arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino publicada em Calcutá**

**(1818)**

Está em causa um dos mais divulgados e controversos textos do prelado: São Galdino, D. Fr. Manuel de (1818), *Pastoral do Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz do Oriente, Dom Fre (sic) Manoel de São Galdino, na qual se explica o modo de desempenhar dignamente o Sagrado Ministerio da Pregação da Palavra de Deos*”, Hurkaru Press, Calcutá.

Logo na dedicatória, entre os elogios a Jorge Barreto, o autor explica a razão de ser da obra:

*“Illustrissimo Senhor Jorge Barreto. As provas nada inequívocas, que Vsn’ra. tem dado do dezejo do bem publico, os beneficios, que esta minha Dioceze tem recebido, e está continuam.te recebendo da beneficencia, e generosidade de*

<sup>124</sup> **Nota de S. Galdino:** “*Excellentissima maxima, se se introduzir entre os Militares, ou pessoas nobres, que vão prezas sem serem amarradas*”.

<sup>125</sup> **Nota de S. Galdino:** “*“A cominação não he pena, a Excommunhão sim, e esta nunca se fulminou ainda depois de sinco mezes de desobediencia”.*

<sup>126</sup> **Nota de S. Galdino:** “*Está pois a violencia em ter ameaçado, e não verificar a ameaça apesar de continuar a desobediencia*”.

<sup>127</sup> **Nota de S. Galdino:** “*Não obedeça aos seus mandados = não posso por tanto mandar hum Clerigo para hum Seminario, que eu quizer; não posso ameaçallo com censuras se não obedecer, e a Relação Secular tem a authoridade não só de declarar sem effeito as penas espirituales, mas até para declarar, que não valem os monitorios. Com esta doutrina não sei de que meios se possão servir os Prelados para cohibir os Clerigos discolos, pois até a simples ameaça he julgada violencia*”.

*Vsn'ra.; a antiga experiencia do muito que Vsn'ra. e a sua nobre familia respeitárao, e attenderáo sempre os Prelados de Goa, tudo me determina a dedicar a Vsn'ra. esta no volume pequena obra, más grande pela utilidade, que della pode resultar, e ainda maior pelo nome de Vsn'ra. debaixo de cujos auspicios hade sahir á luz. A magestade, e decencia, comque a palavra de Deos deve ser annunciada, a nobre simplicidade, de que deve ser revestida, exigia de mim como Prelado, que procurasse desterrar do pulpito os vaons adornos do therthro, assim como a grosseiria, com que se explica ao povo, e exige, para que este meo trabalho possa ser util, que lhe procure huma alma generosa, e bemfeitora, que o faça circular por meio da imprensa, sem o que a minha fadiga ficaria inutil. He em Vsn'ra. que eu acho estas sublimes qualidades, e ao mesmo tempo quem sabendo apreciar o merecimento, e utilidade da obra merece ser escolhido com preferencia para seo protector. Espero, que Vsn'ra. a receba como huma prova decisiva da minha gratidão, e do alto conceito, e estima, que tenho de Vsn'ra., de quem ingenuamente me confesso Venerador Obrigadissimo, Fre Manoel, Arcebispo de Goa”*

Após uma introdução breve mas esclarecedora<sup>128</sup>, o corpo da publicação da pastoral acha-se repartido em onze títulos, a saber:

1. *“Que idea se deva formar do emprego do Pregador, e que differença tenha do orador profano”*. Este título acaba nos seguintes termos: *“Veão agora os Nossos Pregadores a vista deste paralelo, qual tem prezado mais, se serem declamadores profanos, se oradores sagrados”*;
2. *“Que qualidades deve ter o Pregador”*;
3. *“Que doutrina se deve ensinar”*. Encerra este apartado da seguinte forma: *“Se alguns dos nossos Pregadores tivessem sempre executado estas regras, quanto ficarião magros, e pequenos os seus sermoens, pela maior parte cheios de lugares communs, de expressoens affectadas, de pensamentos guindados, de comparaçoens curiosas, e muitas vezes menos claras, do que as couzas, que ellas devião acclarar. Em huma palavra, cheios de couzas inuteis á salvação”*;
4. *“Que fim deve ter o Pregador no Ministerio da Palavra”*;
5. *“Dos affectos, que o Pregador deve excitar”*;
6. *“Que o Pregador se deve proporcionar com o Auditorio”*;
7. *“Do modo, com que se deve expôr”*. Neste capítulo apresenta a seguinte consideração, em jeito de conclusão: *“Esperamos, que ao menos a autoridade dos Mestres mais abalizados na arte de fallar persuadão (sic) os Nossos Pregadores a deixarem os pueris ornatos de que alguns enchem os seus sermoens como por exemplo as repetiçoens de palavras, as comparaçoens de Naos empavazadas sulcando as crespas ondas, as frequentes exclamaçoens, e admiraçoens, quando nada ha que admirar, a não ser a leveza do Pregador, e outras semelhantes figuras, com que só mostram gostarem da effeminada, e postiça belleza, que Quintiliano reprova, e os Santos Padres detestão por indecentes em homens sérios, que fallão da parte de Deos”*;
8. *“Do modo de pronunciar bem o Sermão, e regular a voz, e gestos”*;
9. *“Da disposição, e ordem do Discurso”*;
10. *“Dos Sermoens Panegyricos”*;
11. *“Dos Sermoens de Missão, e Estaçoens Paroquiaes”*.

O pequeno volume conclui com indicação do local e data onde o texto foi escrito: *“Dada neste Nosso Palacio de Panelim, em 4 de Outubro, de 1817”*.

## 67

### **Notas sobre a Resposta d'hum amigo a outro refutando a escandalosa pastoral do Cabido da Sé Primacial de Goa, datada de 28 de Fevereiro passado da autoria do vigário capitular Paulo António Dias da Conceição (1839)**

De acordo com o autor, *“A cinco pontos faz reduzir o mesmo Cabido toda a materia da sua farfante Pastoral”*<sup>129</sup> através da qual não lhe reconhece legitimidade para reassumir funções de vigário capitular da arquidiocese. Recorde-se que

<sup>128</sup> Na qual se pode ler, designadamente: *“Ninguem ignora, que huma das mais urgentes obrigaçoens dos Bispos he pregarem por si mesmo a Palavra de Deos, e que, quando por justos motivos estejam impedidos, são obrigados sobpena (sic) de eterna condemnação a desempenharem por Ministros idoneos este indispensavel dever: a ignorancia indesculpavel da lingua do paiz poderá sossegar-nos na parte, que diz respeito a pregarmos nos mesmo (sic), mas insta, que procuremos ser supridos neste importante Ministerio por cooperadores que o desempenhem com edificação, e fruto. Ora como tal vez (sic) aconteça, que alguns dos Ministros do Evangelho, por não atenderem ao sagrado do seu Ministerio, so procurem agradar, e estabelecer a propria reputação, e que outros, por não saberem o de que devem instruir o povo nem os meios, que devem seguir, abuzem de tão alto emprego, pareceo-nos utililissimo para desempenho da Nossa obrigação expor com brevidade, e clareza as verdadeiras regras, e principios, que Jesus Christo Nosso Divino Mestre, os Santos Apostolos, os Concilios, e os Padres seguirão, e ensinarão”*.

<sup>129</sup> Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 3.

Dias da Conceição tinha renunciado (ou desistido) voluntariamente daquelas atribuições quando da chegada de D. fr. António Feliciano de Santa Rita Carvalho e considerava dever retomá-las após o seu falecimento. Passemos então a elencar os quatro argumentos apresentados que considerámos mais fortes:

**Argumento I:** “*O primeiro; que não era necessaria a desistencia do Rev. Paulo Antonio Dias da Conceição, Vigario Capitular legitimamente eleito em Janeiro de 1835*<sup>130</sup>, *para elle Cabido constituir outro, designado na Carta Regia de 22 de Setembro de 1836, qual o Doutor D. Antonio Feliciano de Santa Rita Carvalho, Arcebispo Eleito*”. Após apresentar longos argumentos, conclui o autor: “*De todo o exposto acima se evidencia, que os providos nos Benefícios, e Cargos Ecclesiasticos, quaesquer, que elles sejam, não podem ser removidos, e demittidos pelos Senhores Reis de Portugal a seu livre nuto, e arbitrio, e consequentemente era de absoluta necessidade a desistencia do Vigario Capitular Paulo Antonio Dias da Conceição*”<sup>131</sup>;

**Argumento II:** “*Diz o V. Cabido, que não obstante estar intimamente persuadido da verdade inculcada no primeiro ponto, com tudo reflectindo, que huma grande parte dos Fieis não he versada no direito, e disciplina peculiar Patria, e que a applicação dessa doutrina ao caso daria motivos de se angustiares os Espiritos melindrosos com escrúpulos, e occasião opportuna para os mal intencionados perturbarem a paz das Consciencias &c., julgou por então conveniente dever dissimular sobre essa disciplina na Igreja Lusitana, e conformar-se unicamente com a doutrina Ultramontana, solicitando a desistencia do dito Vigario Capitular Paulo Antonio Dias da Conceição, na certeza de que com a desistencia simples, e prompta, que esperava delle, se evitarão todos os inconvenientes*”<sup>132</sup>;

**Argumento III:** “*Passemos ao terceiro ponto. Diz o V. Cabido, que a desistencia dada por o Vigario Capitular Paulo Antonio Dias da Conceição foi real*<sup>133</sup>. *Concede-se, e esta não he a questão, em que o Cabido deve entreter-se, se não a outra; e he; qual foi o primeiro, e principal motivo dessa desistencia por elle feita? He sabido, que elle não desistio por alguma daquellas legitimas, e canonicas causas, que o direito aponta, pois não se achava impossibilitado por molestia de exercer o cargo, nem pertencia encerrar-se nos Claustros para professar a vida religiosa, nem retirar-se fora da diocese sem esperança de voltar, nem era agitado d’escrúpulos da sua consciencia, &c., casos estes, em que elle voluntaria, e livremente se resolveria a desistir do lugar de Vigario Capitular. Nada disto houve; elle desistio, como declara na sua Circular de 25 de Novembro de 1837, publicada nesta Diocese, por pimeiro, principal e unico motivo de dar prompta execução á Carta Regia, dirigida pela Rainha ao Cabido, e por este apresentada ao dito Vigario Capitular, pedindo o seu concurso para levar a effeito aquella Carta Regia, pela qual esperava a mesma Rainha, que o dito Cabido constituísse Vigario Capitular ao Arcebispo Eleito, e dêsse conta do que obrasse a este respeito*”<sup>134</sup>;

**Argumento IV:** “*Ainda mais continúa o Cabido a dizer, que não executara (o) Concilio de Trento, elegendo Vigario Capitular dentro em oito dias, por falta da Pessoa, por quanto não podia ser reeleito o dito Paulo Antonio Dias da Conceição. 1.º porque he odiado de todos, pelo que nos tres annos, que governou, tratou os Parocos, e os mais, que de qualquer modo dependessem da sua authoridade, com duras, e orgulhosas maneiras, e por outros varios gravames, de que resultou a reclamação do Povo, para não ser na presente occasião reeleito*”. Ao que contrapõe Dias da Conceição: “*Paremos aqui, e recflictamos com vagar esta temeraria, escandalosa, e calumniosa proposição da celebre Pastoral. Este Vigario Capitular servio a Diocese desde 1812 por diante em Promotor, em Vigario Geral, em Desembargador da Relação Ecclesiastica, e não houve nenhuma censura, antes adquirio publica aceitação do Povo, e de todas as Authoridades de Goa, e o Vigario Capitular Antecessor delle o nomeiou para visitador dessa Diocese em attenção de ser dotado da prudencia, sciencia, probidade, &c., que exige aquella tão pesada commissão, como declara na Provisão que eu vi; e seis mezes antes da sua morte entregou-lhe o governo desta Diocese, de que lhe deo boas contas, e em Janeiro de 1835 foi eleito Vigario Capitular, apesar de pertendentes, que o querião ser; foi em toda a Asia, e Europa aclamada esta eleição por todos os*

<sup>130</sup> Conforme explica mais miudamente: “*Morreo em Julho de 1831 o Arcebispo D. Frei Manoel de S. Galdino, e o Cabido elegeo o Deão José Paulo da Costa Pereira e Almeida por Vigario Capitular, o qual governou a Diocese até Janeiro de 1835, e morrendo elle neste mez, o mesmo Cabido constituiu por Vigario Capitular o Thesoureiro-Mor Paulo Antonio Dias da Conceição, que governou até o mez de Novembro de 1837*” – Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 9.

<sup>131</sup> Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 8.

<sup>132</sup> Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 9.

<sup>133</sup> Sublinhado no original.

<sup>134</sup> Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 10. Estas reflexões deram ocasião a uma acesa troca de acusações entre o cabido e Dias da Conceição. Por um lado, o cabido esgrimia argumentos como os seguintes: “*não se admite reversão nos Lugares amovíveis, e mesmo nos Benefícios, se não nos casos declarados pelas Leis, ou no pacto reversario, e que estes ambos não existem na presente hipótese*” ou “*Passa a dizer o Cabido, que se o dito Vigario Capitular reputou o Vicariato como Benefício, e como tal renunciou a favor do Arcebispo Eleito, com regresso, commeteo Simonia, e incorreo nas penas de excomunhão, privação dos Benefícios, que tem, e inhabilitade para outros*”. Por outro, Dias da Conceição advogava ser “*outro paradoxo o dizer o mesmo V. Cabido, que o Officio de Vigario Capitular he huma commissão, e que o dito Paulo Antonio Dias da Conceição cedendo o Lugar de Vigario Capitular a favor do Arcebispo Eleito com reserva, quis fazer d’huma commissão amovível sua propriedade*” – Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 11 e 12.

Nacionaes, e Estrangeiros, á excepção de bem poucos, seus émulos, que no Mundo não faltão, &c. Ora um homem, que deu constantes provas do seu desentiresse (sic) prudencia, zelo, actividade, e sobre tudo da sua probidade, e boa moral por mais de vinte e dous annos, logo que foi eleito Vigario Capitular, se converteo em outro diferente, tratando dura, e orgulhosamente aos Parocos, e os outros? Quem serão estes Parocos? E quem são estes que soffrerão gravames? E quem he esse Povo, que reclamou perante o Cabido para o dito Rev. Paulo Antonio Dias da Conceição não ser na presente occasião eleito Vigario Capitular? São mais de cento sincoenta mil Christãos, que existem nas Ilhas de Goa, e em ambas as Comarcas de Salcete, e Bardez? Será talvez a maior parte destes? Trezentos ou quatrocentos assignados, procurados por industria de certos Membros do Cabido, constituem o Povo? Se assim for, então digo, que foi muito maior o numero, dos que assignarão a favor do dito Vigario Geral nas Representações, que dirigirão ás competentes Authoridades Civis deste Estado, pedindo a reintegração delle ao Lugar de Vigario Capitular. E sò isso. Atè a Camara de Salcete recebeo algumas, que lhe forão dirigidas pelas Juntas das Parochias, e outros Cidadãos, e as remetteo ao Governo deste Estado; logo falso he dizer, que houve reclamação do Povo”<sup>135</sup>.

Depois de, a dado passo da sua argumentação, considerar que “Aqui he, que se decifra bem o vivo, a audacia, a libertinagem e a irreligiosidade do sempre veneravel Cabido”<sup>136</sup>, Dias da Conceição conclui a sua Resposta nos seguintes termos: “Aqui tem V. mce. o que deseja saber. Sinto muito, que V. mce. Me desse motivo a fallar contra essa tão famosa Pastoral, e tratar o Respeitavel Cabido sem aquella attenção, que alias merecia: mas me obrigou a isso o amor da verdade, da Religião, e da salvação das Almas expostas ao perigo de perecerem eternamente. Permitta Deus, que este miseravel Cabido abra os olhos, e conhecendo a sua ignorancia emende os seus erros, tendo em vista a estreita conta, que tem de dar a Deus; ficando com tudo certo, que se tiver a animosidade de publicar mais algum papel igual àquella sua desgraçada Pastoral, então se lhe responderà como elle merecer”.

## 68

### Excertos do relato *Viagem de Goa a Bombaim*, da autoria de Luís Miguel de Abreu

(1875)

“3 de março. – Na madrugada avistava-se a ilha de Bombaim, povoada de 700 a 800 mil habitantes, possessão poderosa e importante da Grã-Bretanha, situada na costa occidental da India em cujo amplo e magnifico porto, o melhor da costa, que se acha coalhado de vapores, navios de vela e patamarins de differentes lotes, fundeou o barco às 7 horas da manhã. Vistosa é a perspectiva desta ilha, engastada em esplendidas paisagens (...)”.

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 8.

“Bombaim, a séde d’uma das presidencias da India Britanica, outr’ora habitado somente por gente da casta mais inferior do Indostão e hoje tão cheio de commodidades e tão povoado assim por nacionaes como por extrangeiros, foi cedido pela coroa da Grã-Bretanha, em 27 de março de 1668, á poderosa companhia das Indias orientaes, composta de negociantes inglezes.

(...)

Alem da companhia ingleza houveram mais duas sob esse titulo reunidas para explorar o commercio das Indias. A companhia hollandeza formada, em 1602, de diversas sociedades commerciaes que existiam desde 1595, – e a companhia franceza estabelecida em 1664 pelo zelo de Colbert e suprimida pelo decreto da assemblea constituinte de 1790.

Permittam-me os leitores que, aproveitando o ensejo, mencione aqui, a correr, os nomes de algumas associações commerciaes que tivemos em Goa e nas praças do norte.

A companhia do commercio approvada por carta regia de 16 de março de 1697 e extincta pela de 14 de março de 1701.

Bem se podia dizer que esta companhia teve por sucessora a nossa infeliz companhia commercial instalada em 24 de janeiro de 1847 sob a direcção dos srs. Custodio Manuel Gomes, Luis Xavier Correa da Graça, Goinda Xette Colopo, Caetano de Souza Vasconcellos e Eugénio Justiniano Pereira Nunes, sendo fiscal da sociedade o dr. Francisco Maria da Silva Torres. Esta companhia, que deveo muito ao distincto e enérgico ex-secretario do governo Custodio Manuel Gomes, já contava nessa data 933 socios e um capital de 229,875 xerafins. O estabelecimento cresceo a passos largos, e progredio até que mal dirigidas especulações levaram-lhe a dissolução em virtude da resolução da assembleia geral de 30 de novembro de 1869. Não admira. Não podia elle deixar de ter a sorte de quasi todos os estabelecimentos que aqui se implantam, nesta terra de má sina. Perseguição da fatalidade!

A companhia de commercio de algodão para a China, creada em 11 de fevereiro de 1788, teve pouca duração.

<sup>135</sup> Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 14 e ss.

<sup>136</sup> Túlio (pseudónimo de Conceição, Paulo António Dias da) (1839), 16.



*A companhia dos campos de Embarbacem, creada em 5 de maio de 1828, hoje convertida em sociedade dos baldios das Novas Conquistas, que vive por excepção.*

*A do fabrico do papel, creada em 31 de maio de 1838, e a de cera que morreram á nascença.*

*A companhia promotora da industria e commercio de Damão creada em 15 de outubro de 1858.*

*A associação económica da praça e cidade de Damão creada em 6 de maio de 1861.*

*A caixa económica da praça de Diu creada em 26 de maio de 1856,*

*A companhia mercantil de Fiu creada em 17 de setembro de 1859.*

*E algumas mais de pouca importancia”.*

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 9 e 10.

*“Era incessante o cruzar de carros, e aos milhares os viandantes de varias castas e raças europeas e indianas que percorriam as ruas excitando a atenção e promovendo a admiração do viajante pela diversidade dos seus trajes, de feitos extravagantes mas pittorescos.*

*(...)*

*Apesar de fatigado fui ás 12 a.m. a Mazagão visitar a sr.a D. Margarida de Faria, a quem agradeço aqui as fínezas que lhe mereci. Esta senhora é hoje a digna representante da bem conhecida casa do antigo agente portuguez Rogerio de Faria. O calor, que começava já de apertar, obrigou-me a voltar á casa do meo hospedeiro, em Cavel, onde cheguei pelas duas horas da tarde tendo atravessado algumas ruas largas bem alinhadas e macadamisadas, que diariamente são regadas com agoa conduzida por carros de rega ou odres sobre bois”.*

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 12.

*Depois de lançar algumas farpas á Propaganda passa a descrever a “Cathedral protestante”: “É um edificio não muito grande mas rico e aceiado, com uma soberba e elegante torre, que levanta-se garbosamente sobresaindo a todos os edificios da cidade, visto que na altura não tem outra igual na presidencia”.*

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 13.

*Assim se compreendem os seus elogios á francamente mais modesta capela católica: “Não pude infelizmente assistir ás ceremonias da capella catholica da cidade, que é linda, embora não ostente riqueza de materiaes nem de primores de arte, onde, dizem, que é muito digno de atenção o melodioso canto das freiras, que sae das cryptas do templo, acompanhado da musica, a mais bella das artes bellas, que sente-se mas não se define”.*

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 16.

*Refere-se, em seguida, á comunidade portuguesa – nome, já o sabemos, pelo qual era conhecido o núcleo de goeses (quase todos naturais católicos) residentes na grande cidade: “Aos esforços da comunidade portugueza de Bombaim deve-se a instituição de duas sociedades litterarias e recreativas = Dos Amigos das Letras, e Gremio lusitano estabelecido nos fins de novembro de 1873 = que vão prosperando a olhos vistos, e que bem dirigidas, como são, deixam entrever um futuro prospero”.* Note-se que o autor tece estas considerações depois de aludir ao *Bombay Branch of the Royal Asiatic Society*.

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 18.

*Finalmente, não resistiu ás novidades que sempre chegavam a Bombaim muito antes de Goa, e foi-se retratar: “7 de março. – Fallou-se tanto em photographos e photographias que tive vontade de retratar-me. Permitta-se-me a declaração de que não tive nisso o maior assomo de vaidade, pois que nunca me entrou pelo espirto essa bolha do sabão de côres brilhantes mas que não passa de nada. Restava algum dinheiro, das minhas economias, que havia levado com o proposito de deixal-o lá ficar todo; – lembrou-me então o expediente de me reproduzir em papel para, em alguma hora de desenfado, mirar-me na minha imponente figura”.*

Abreu, Luiz Miguel de (1875), 24.

*“Ill.mo e Ex.mo Snr.*

*As insinuaçoens, que tenho das pessoas fidedignas de que ha quem falle a V.Ex.a em meo dezabono, e o conhecimento claro, de que este anno se empregão muitos em darem contas com empenho de perderem-se huns apos outros, funesto resultado de pertençaens vans, e de innovações indiscretas(?), me obrigão ainda a pegar na penna, e fallar do que tinha assentado passar em silencio p. não aumentar novas queixas, nem contradizer-me do que tinha dito no meo primeiro Officio = que tinha assentado de abster-me de queixas, e contas = obrigado da necessidade dou parte a V.Ex.a que tendo eu conhecido as lamentaçoens, que os pobres fazião das extorçoens dos Parocos, as quaes os inimigos da Igreja, que neste*

seculo não faltão, exageravão muito mais, do que na realidade erão, para tirar todos os pretextos a huns, e outros assentei fazer huma taixa dos honorarios proporcionada aos uzos, e costumes desta Dioceze, que por seis annos tinha estudado; para isto estava eu authorizado pelo Ritual Romano. Igualmente sabendo das falsificaçoens, que se fazião nas certidoens extrahidas dos livros findos dos baptizados, Cazamentos, e óbitos, e no pouco cuidado, que havia delles, mandei, que se recolhessem à Camara julgando-me sufficientemente authorizado pelo exemplo dos Bispos de Portugal, e pelo do Bispo de Mossambique, D. Fr. Amaro<sup>137</sup>. O meo unico erro foi não advertir, que sendo esta huma Dioceze pertencente a Ordem de Christo, eu devia consultar primeiro o Grão-Mestre. Estas minhas determinaçoens erão datadas de 2 de Maio, e por tanto muitos dias antes da ridicula scena do dia 13 (data da promulgação do segundo decreto a que nos referimos), e do famoso Edital de dia 22. Se eu pudesse ter adivinhado o que havia de acontecer nestes dias famosos, ainda que eu tivesse autoridade immediata para fazer esta reforma, decerto a não faria.

Como eu me oppuz com fortaleza às innovaçoens do Provedor, que o Secretario apoiava no principio, foi preciso pagarem-me de audacia, e fazer entender, que os Parocos estavam queixosos das minhas determinaçoens, e que este era o motivo de elles quererem renunciar as Igrejas, mas como nenhum Paroco requeria contra mim, lembrarão-se estes Magistrados de fazerem fallar as Camaras Geraes. Eu deixo de dizer de quantos meios, e astucias se servirão para este fim, sabendo eu alias muito bem que solicitou as Camaras por insinuação destes Ministros, e promettendo-lhes anticipadamente a victoria; deixo de dizer que o Dezebargador Francisco Joze Vieira Provedor Mór das Capelas, e Juiz dos Feitos deo minuta de huma parte do requerimento de Recurso, e que não havendo Letrado que quizesse assignar, o mesmo Escrivão dos Feitos lhe andou rogando, para que assignassem, e isto publicamente, e contento-me só em dizer, que foi huma muito grande impolitica nas circumstancias, em que as coizas estavam, authorizar as Camaras Geraes para requererem em nome do povo, o que V.Ex.a poderá ver melhor da minha resposta ao Recurso que remetto por copia. Como eu ja estava certo do êxito e no mesmo dia, em que sahio o Acordão, sahi eu tambem com uma Pastoral, em que inculcava aos meos súbditos não só o amor, e respeito ao Soberano immediatamente, mas tambem a aquelles mesmos, que o representavão, e que por isto eu me aproveitava desta occasião de lhes dar o necessario exemplo da subordinação às Leis, sendo aliás certo, que eu tinha ainda muitos meios de protelar o exito. Com esta minha resolução inesperada, tudo ficou tranquillo, e alguns homens de honra vierão dar-me parabens da victoria, que dizião, eu tinha alcançado sobre o meo amor proprio. A respeito do que foi determinado nada pelo a S. Alteza contentando-me por cautella fazer a V.Ex.a sabedor da verdade do facto, e da promptidão, com que cedi, unicamente por amor da paz, e para não authorizar com a minha resistencia ao Acordão as divisoens, e partidos em que se acha Goa; affirmando porém a V.Ex.a que em outras circumstancias eu não cedia por conhecer perfeitamente, que era ficar desauthorizado diante de hum povo ignorante, que tem assentado, que o Arcebispo he subdito dos Dezebargadores, mas nas actuaes circumstancias julguei peor, que tudo a resistencia. Se S. Alteza quizer authorizar o Prelado de Goa póde determinar, que em cazo de Recurso, se o Arcebispo não ceder ao primeiro Acordão, se mandem os papeis para da Corte vir decidido, isto será com effeito hum meio de acabar em socego todas as controversias dos Prelados, e tira aos inquietos o desejo de fazerem Recursos, com que agora a cada passo me ameação: hum Clerigo, que suspenda, huma festa, que por justos motivos não queira permitir, qualquer determinação que não seja conforme à intelligencia, ou gosto dos ociosos, logo tenho petiçoens ameaçando-me de Recursos; com effeito quando os Magistrados se fazem tambem Advogados das partes, os Recursos são para temer, bem o experimentou D. Fr. Ignacio de Santa Thereza Arcebispo desta Metropole, que não querendo ceder aos Acordaons da Relação, lhe pozerão rigorosas temporalidades, chegando este Prelado a andar de porta em porta mendigando de comer, o que sendo presente ao Snr. Rei D. João V, mandou este grande Monarca ao Vice-Rei, que fosse a Relação, e publicamente reprehendesse os Dezebargadores, que davão minutas dos requerimentos para os Recursos etc. No principio do governo do meo Coadjuto aconteceu quasi o mesmo, e não querendo este tambem obedecer a tres Accordaons da Relação, o Governador D. Frederico Guilherme de Souza intimamente amigo do Arcebispo, avocou os papeis, e os mandou para a Secretaria d'Estado, do que resultou mandar o Snr. Martinho de Mello em nome da Rainha Nossa Snra extinguir a Confraria, que deo motivo ao Recurso mas se acontecesse, que o Governador não fosse intimo amigo do Arcebispo, havia este passar pelos mesmos dissabores do seo Antecessor D. Ignacio e se estas scenas forão sempre prejudiciaes, no seculo presente as reputo pessimas. Queira Deos, que S. Alteza se resolva a dar esta providencia, em que nada se prive dos seos Direitos, e põem termo as scenas escandalosas.

Deos Gu.e a V. Ex.a muitos annos. Goa a 22 de Dezembro de 1812.

---

<sup>137</sup> S. Galdino está, certamente, a referir-se a D. fr. Amaro José de S. Tomás de Aquino, que, na qualidade de bispo, encabeçou a prelazia de Moçambique no último quartel do século XVIII, aí morrendo em 1801. D. fr. Amaro viveu em Goa antes da partida para a costa oriental africana e aí ensinou filosofia e teologia no Colégio de S. Tomás de Aquino. Após a designação para Moçambique, rumou para este território fazendo-se acompanhar por dois dominicanos (muito provavelmente *reinóis* que se tinham fixado no convento de Goa) e por alguns padres seculares *naturais*. Podem-se obter informações suplementares relativas a este eclesiástico em Marques, João Francisco (2006), “O Dominicano bracarense D. Fr. Amaro José de Santo Thomaz, primeiro bispo residente de Moçambique”, in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. II, Departamento de Ciências e Técnicas do Património/Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 331 e ss.

70

**Requerimento em favor do padre Caetano Vitorino de Faria,  
preso no convento dos paulistas, em Lisboa  
(24 de julho de 1788)**

“Ill.mo e Ex.mo Snr.

*O Reytor dos Paulistas desta Cidade, me veio procurar, e representar-me, se o P.e Caetano Vitorino de Faria, que foy recluso á Real Ordem de S. Mag.de em huma Cella do mesmo Convento, poderia ser levado nos Dom.os e Dias S.tos de guarda ao Côro, em Sua Comp., p.a ouvir missa, q.do a não devesse dizer, pois era instado pelo reffer.o recluso a dar este passo. Eu fique de o commonicar a V. Ex.a p.a saber o que convinha, e era do agrado de S. Mag.e, q. sem Ordem sua eu nada podia responder. Sirva-se V. Ex.a de tomar o refer.o na Sua consideração p.a me insinuar o q. devo dizer, q.do o mesmo Reitor me inste com outra igual proposição.*

*Deos G.de a V. Ex.a. Lisboa 24 de Julho de 1788.*

*O Dez.or dos Agg.os Ant. Joaq.m de Pina Manique”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 191

71

**Requerimento do padre Caetano Vitorino de Faria,  
solicitando a provisão de naturais católicos nos bispados afetos ao Padroado na Índia e na China  
(s/d<sup>138</sup>)**

“Senhor

*Hum Zeloso da gloria de Deos, e salvação das Almas confiado na misericordia, e piedade, com que a Rainha N. S.nra dezeja soccorrer as necessidades da Salvação das Almas da India Oriental, e do Imperio da China, para cujo fim applica tantos meynos com incrível despeza, e excesso de caridade, com q. dezeja dar a Deos aquellas Almas, q. depositou nas Reaes naos de S. Mag.e para serem felizes eternamente, humildemente expõem a V. Mag.e como interessante no mesmo zelo, e caridade, q. para colher o fructo de tantos, e taes meynos são efficazes constitua huns instrumentos proprios e adaptados, q. satisfação ao pio dezejo de S. Mag.e, e espera, que V. Mag.e tome á boa parte esta representação, q. para constar ser sincera, basta não ter outro interesse que não a Salvação das Almas, e desejar, q. se cumprão os dezejos pios, e Sanctos da Rainha N. S.nra.*

*Os Instrumentos Legitimos, e por isso mais proprios, são os Bispos, q. Jesu Christo constituiu para o bom Regimen da Igreja, e Salvação das Almas, aq.m unicamente fica incumbido o darem conta de todas, e cada huma, q. lhes são encarregadas dentro do limite da sua jurisdição, e por isso a Igreja Catholica, quem unicam.te são depositados os Segredos do abraçado Coração de Jesus seo Esposo dispoem as Regras segundo a vontade do seo Esposo para conhecerem aquelles, q. tem a seo cargo a Eleição dos Sogeitos, os que são chamados por Espirito Sancto para Bispos, q. como Pays, e Pastores disponhão o seo Rebanho para a eterna felicidade, para a qual quer assim o Divino Esposo, como a Esposa, q. os Bispos sejam Nacionaes, q. conheção os costumes do seo Rebanho, e ovelhas em particular, e saibão fallar-lhes de sorte, q. os oução e percebão, e sejam communicaveis, e por isso havendo filho da propria Igreja exclue absolutamente o da visinha, e na falta deste admite o mais vizinho excluindo todo extranho. Esta foy tradição antiga dos Apostolos na Igreja Catholica, q. se vê pelos Cânones dos Concilios e dos Sanctos Padres, e pratica universal.*

(...)

*“Pelo q. rogo prostrado aos Pes de V. Mag.e se digne de sugerir a Rainha N. Snr.a, prova os Bispados na India nos seos Nacionaes, já q. the o presente geremão a sua desgraça por falta das informações veridicas; e presentemente para Meliapôr se digne V. Mag.de de propor o P.e Jose Antonio Gonsalves natural da Ilha Divar da Cidade de Goa, q. tendo sido Vigario colado da Igreja de S. Bartholomeo na Ilha de Chorão, e Lente da Cadeira de Philosophia pela Meza Censoria, se acha em Roma para se formar na Sagrada Theologia, e Canones, Bragmine de Nação, e dotado de todos os requisitos necessarios, como bem o atesta o Bispo Governador por sua atestação principalmente da sua louvavel conducta.*

*A mesma Providencia manifesta a Sua Divina Vontade ao lembrar-se daquelle vasto Imperio da China, na qual sendo postos Bispos por engano impróprios, livrou aquelles povos delles, tirando-os deste Mundo, para deixar campo livre a Rainha N. Senhora para empregar a Sua Caridade, constituindo-lhes Bispos Nacionaes, q. se instruirão no Collegio de*

<sup>138</sup> Se bem que deva datar de 1781, quando o padre António José Gonçalves se encontrava a estudar em Roma.

Napoles, os quaes quando haja difficuldade de se conhecerem se poderão encarregar ao Arcebispo de Goa, q. for, para os escolher, e sagrar, com previas faculdades, postoque presentemente se formão dous em Roma na prezença do Papa”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 191

72

**Carta do desembargador Pedro António Teixeira de Carvalho, chanceler da Relação de Goa, ao conde de Basto  
(Goa, 21 de janeiro de 1832)**

“Tendo-me deregido á prezença de V. Ex.a p.a relatar o estado desgraçado em q. está a India, e o q.to necessita de hum prompto remedio, peço a V. Ex.a licença para dizer alguma couza sobre as m.as circunstancias particulares. Senhor eu tendo sido despachado p.a este Lugar q. aceitei p.a cegam.te me sujeitar á vontade de S. Mag.de, p.a não me escuzar a Serviço algum, e p.a de algum modo corresponder á confiança q. o m.mo Augusto Senhor se dignou mostrar nomeando-me p.a Servir nestes Estados, não pude pelo pouco tempo q. mediou entre o meu despacho, e a Sahida da Nau de Viagem, q. me conduzio, requerer a S. Mag.de q. se me fizesse o m.mo, q. se tinha praticado com os meus Antecessores; de sorte q. chegando aqui fiquei reduzido ao limitado Ordenado do Lugar de Chancellor, e huns pequenos emolum.tos da Chancellaria, o q. não me pode de modo algum chegar, não digo ja p.a manter a decencia, e dignid.e q. o Lugar exige, mas nem ainda p.a me sustentar, e p.a as couzas de prim.ra necessid.e; de sorte q. depois de me ter exposto a tantos perigos, e trabalhos p.a vir servir á India, sujeitandome a viver em hum Paiz doentio, falto de tudo, e tão distante da m.a familia, a m.a condição era melhor sendo Dz.or Extravag.e da Rel.am do Porto, pois q. ahi tinha Seiscentos mil reis de Ordenado fora os Emolum.tos, e aqui tudo o q. me rende o Lugar são trez mil e quinhentos pardãos, q. em nossa moeda corresponde a quinhentos, e tantos mil reis. Ninguem melhor do q. V. Ex.a sabe as circunstancias da m.a Caza depois q. meu Pai faleceo, e q. tendo huma familia numeroza, nenhuns socorros me pode de la mandar; nem he da intenção de S. Mag.de tendo-me dado este Lugar, q. eu me empenhe nelle, e q. não tenha na India com q. me manter, tendo de mais a meu Cargo hum Irmão Melitar, cujos soldos são m.to limitados, e q. necessita aparecer com decencia entre os seus Camaradas: he hum engano Senhor dizer, q. na India se passa barato, pois se assim he p.a os Naturaes, cujo principal Sustento he o Arroz, não he o m.mo para os Europeos, q. necessitão de outro passadio, e tratam.to. Talvez cauze admiração a V. Ex.a se eu disser, q. sendo o meu Cargo o Segundo do Estado, he o q. tem menor rendim.,to, porq. se lhe tem tirado tudo o q. lhe estava anexo. Os Dz.es com os seus Ordenados, e as Varas da Rel.am q. Servem, tem de rendim.to de sete, a dez mil pardãos; não he m.to, e talvez seja a cauza de alguns se portarem mal, mas faça-se a comparação comigo, q. talvez não tenha metade! O Chancellor como não pode Servir Varas da Rel.am, pela incompatibilid.e q. ellas tem com o seu Cargo, era costume trazerem os Ordenados do Conselho, e dar-se-lhe aqui a Vara de Juiz Intend.e das Novas Conquistas, unica compatível com o seu Lugar, e estas duas couzas era o q. o equiparava em rendim.to aos outros Menistros: quazi todos os meus Antecessores Servirão esta Vara, como mostro na Lista q. incluza levo à prezença de V. Ex.a; porem os Gov.es não tem podido extinguir a Rel.am, em q. tanto tem trabalhado, se aproveitarão do tempo em q. ella não estava compelecta (sic) , e de q.do aqui não houve Chancellor, p.a tirarem esta Vara aos eu Lugar, e ser mais huma couza q. fica a seu arbitrio, não p.a premiarem merecim.tos, mas p.a venderem a dinheiro, como nestes ultimos tempos se tem praticado, chegando athe a dizer publicam.te o actual V. Rey q. esta Vara era sua, e podia dispor della como quizesse. Ora veja V. Ex.a se je justo havendo aqui Magistrados habilitados, nomeados por S. Mag.de, esteja ocupado hum Lugar de Just.a por hum Melitar reformado, incapaz de servir pela sua idade, sem nenhuns conhecim.tos, e praticando toda a casta de arbitraried.es com os Povos, e se não he vergonhoso q. este seja preferido ao Chancellor a quem ella se tirou sem fundam.to algum, e como se tendo-lhe S. Mag.de dado hum Lugar tão honroso, elle fosse incapaz de a Servir; creia V. Ex.a q. repetidas representações dos Povos das Novas Conquistas tem subido ás mãos do V. Rey a este resp.to, mas não se faz cazo dellas, e os Povos q. pela distancia em q. estão da Costa, lhes he quazi impossivel recorrerem ao Soberano, não tem remedio senão viverem na opressão. Eu pelo pois a V. Ex.a q. esta Vara seja restituída ao meu Lugar, mas he necessario q. V. Ex.a Saiba, q. o acutal Secr.o do Governo foi por este V. Rey proposto p.a a Corte, p.a se lhe dar esta Vara vitalicia, o q. veio decedido nesta Monção, não como se pedia, mas por Seis anno; merce q. elle não aceitou, porq. sendo Secret.o do Gov.o, e Administrador da Alfandega de Goa, nenhuma conta lhe fazia deixar estes Lugares pelo outro, e por isso ficou servindo-a o m.mo q. a tinha: ora he necess.ro q. V. Ex.a saiba q. o d.o Secretr.o inteiram.te adulator dos Governad.es, homem sem character, hum dos ricos do Paiz, sem se saber como o adquerio, e q. m.ta parte tem nas arbitraried.es q. se estão praticando, ja servio esta Vara q.do aqui não houve Rel.am, e ainda hoje os Povos fálão do q. elle então praticou. Estou certo q. elle não seria preferido ao Chancellor deste Estado, se não se dicesse falçam.te q. a Vara era incompativel com o Serviço da Relação, por dever o Juiz rezedir nas Novas Conquistas, mas saiba V. Ex.a q. isto foi um pretexto aparente p.a o Chancellor ser privado della, porq.to tendo sempre os Juizes rezed.o em Goa, os Povos nunca se queixarão como fazem agora, por la rezedir o actual, q. foi o prim.ro; pois q. não havendo nas Novas Conq.tas nem Advogados, nem Procuradores, são obg.das as p.tes a vir a Goa, q.do de huma vez farião tudo se o Juiz aqui

rezedisse; alem disto sendo as Novas Conquistas Provincias Situadas ao redor de Goa, e das Provincias de Salcete, e Bardez, em qualq.r dellas q. rezida o Juiz, Sempre fica mais distante das outras, do q. estando em Goa, q. he o ponto mais Central, e por isso veja V. Ex.a Se o pretexto da residencia, não foi p.a comodid.e dos Povos, mas para q. Menistro nenhum mais a servisse, porq. os Governado.es so querem nos Lugares pessoas inteiram.te suas, e q. pela sua dependencia em nada se lhe oponhão.

Á vista do q. tenho dito Suplico a V. Ex.a q. atendendo ás m.as circunstancias, ordene ser esta Vara restituída ao meu Lugar, e seja outro motivo p.a S. Mag.de me fazer esta Mercê, ser a unica Vara q. meu Pai aqui Servio, q. he compatível com o meu Lugar, e que he ainda tão lembrado daquelles Povos pelo Seu bom Serviço, deixando-me o exemplo p.a eu o imitar.

Alguns dos meus Antecessores se lhe derão os Ordenados do Conselho a q. pertencião, eu deixei ahi um requerim.to p.a o m.mo fim, mas soube q. tinha sido escuzado, por seu Ser Menistro mais moderno; porem eu ponho na prez.a de V. Ex.a, q. esta graça feita aos meus Antecessores foi p.a lhes dar aqui com q. viverem, e então ninguem mais do q. eu merecia ser attend.o. Suplico pois a V. Ex.a q. tomando em concideração as m.as desgraçadas circunstancias, atenda a esta m.a Suolica, p.a me Serem dadas a Vara de Juiz Intend.e das Novas Conquistas, e o Ordenado do Conselho: eu nada pelo de novo, mas so o q. se fez aos meus Antecessores; e confiado na Just.a q. V. Ex.a sabe tão bem distribuir, eu desde ja beijo as Mãos de V. Ex.a, esperando dellas a mudança da m.a triste sorte.

Eu faço sinceros votos ao Ceo pela conservação da precioza Saude de V. Ex.a, q. tão util está Sendo a Portugal, e não menos às suas Colonias, e tomo a liberd.e de me confessar na prez.a de V. Ex.a com todo o resp.to, e veneração.

De V. Ex.a

Criado o mais submisso e ob.gdo

Pedro Antonio Teixe.ra de Carv.o

Goa 21 de Janeiro de 1832”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 160

### 73

#### **Reflexos da tensão existente entre o desembargador João Miranda Henriques e D. Manuel de Portugal e Castro (1832)**

“Senhor,

O Desembargador da Relação de Goa, e nella Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda João Jozé de Souza Miranda Henriques dirige á real Prezença de Vossa Magestade a incluza Representação datada de 4 de Fevereiro do corrente e adicionada com a outra de 7 do m.mo mêz, com o fim de prevenir as que suppõe ter feito em seu desabono o Vice-Rey d'aquelle Estado D. Manoel de Portugal e Castro por hum Navio Inglês, e Repetido pela ultima Náo de viagem sobre as occurencias do processo do Governador de Damão Julião Jozé da Silva Vieira, a cujo respeito me cumpre dizer, que não chegou por ora a este Conselho, nem existe na sua Secretaria Representação alguma do d.o Vice-Rey sobre o indicado objecto, ou directamente dirigida por elle, ou que baixe para se consultar. Vossa Magestade Mandará portanto o que For Servido. Lisboa 19 de Novembro de 1832.

O Concelheiro que Serve de Secretario,

D.or João Antonio Roiz Ferreira”.

#### **Officio de João Miranda Henriques, desembargador da Relação de Goa**

“Senhor

Vejo-me pela primeira vez na minha vida publica involvido na mais desagradavel colizão e tremenda intriga, das quaes só a Justiça e bondade de Vossa Magestade me poderão livrar, e Confiado nestas Sublimes virtudes que adornão o Character de Vossa Magestade, e honrão o elevado Trono Portuguez, peço licença para fazer huma sucinta analize, e exposição dos motivos, que derão principio á explosão, que faz o objecto deste Officio.

No anno de 1826 Sendo hum dos Governadores interinos d'este Estado o chefe de Esquadrão Candido Jozé Mourão, poudo este por dezinteligencia, em que vivia com o Governador de Damão Julião Joze da Silva Vieira, haver alguns documentos, pelos quais dava a entender que a Conducta daquelle Governador em pontos de administração da Real Fazenda não era muito exacta, e assim apoiado dos mesmos documentos deo conta pelo Real Erario, que taes procedimentos merecião ser exemplarmente punidos, porem em quanto se não decidio a mesma conta, appareceo neste Estado por Governador e Capitão General D. Manoel de Portugal e Castro, a quem veio logo cumprimentar o referido Governador de Damão, e fui por elle recebido e agasalhado com obsequios os mais distinctos tendo-o por seu hospede e tratando-o Sempre

como poderia fazer a huma personagem da mais ellegada cathegoria: foi entãoque aqui se rompeo o segredo da accusação feita pelo Chefe de Esquadra Candido Joze Mourão contra este Governador, e quaes erão os pontos della; foi este passo visto, e comentado pelo Governador, e Capitão General, como o mais indecorozo, e abjecto, que podia dar hum Empegado, sendo o proprio accuzador, e denunciante dos Seus Subordinados; e por isso era o acusador mal visto, e ultrajado; e o governador de Damão respeitado como mestre, e exemplo dos Governadores Subalternos. Chegando porem a Nau de Viagem da Seguinte Monção, o Governador, e Capitão General recebeo huma Carta regia assignada pela Senhora Infanta regente, para que mandasse a Damão hum Dezembargador tomar conhecimento das dilapidações da Real Fazenda, accuzadas pelo Governador interino Candido Joze Mourão. Esta providencia foi hum Raio, que vinha perturbar a harmonia, em que vivião o Governador de Goa com o de Damão; illudiu-se então a execução daquella Ordem, a pretexto de que a Corte não estava bem informada da importancia dos serviços de Julião Jozé da Silva Vieira, que os pontos da accusação erão caluniozos, e que em feim não havia em Goa Dezembargadores sufficientes, para separar hum para esta Commissão; não se executou a Carta Regia, a amizade dos dois Governadores continuava de huma maneira pasmoza, e não se tratava em publicas assembleias, senão do baixo, e máo character do Chefe de Esquadra acuzador. Assim foi tudo continuando athé o anno de 1829, e ninguem em Goa ignorava, que a estremoza amizade daquelles Governadores não se entretia sem pasmosos sacrificios da parte do de Damão”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 194

#### 74

**Requerimento de fr. Joaquim de Santa Rita invocando os seus serviços como vigário capitular de Cranganor e governador da diocese de Cochim a fim de receber uma prestação anual, ser nomeado administrador do colégio do Bom-Jesus ou indicado como sucessor na administração da casa dos catecúmenos de Betim como *Pai dos Cristãos* (Goa, 1802/803)**

“Copia: Senhor = Frei Joaquim de Santa Rita prostrado deante o Throno de Vossa Magestade, representa não tendo em consequencia dos serviços, que se glorea de ter feito ás Igrejas do Real Padroado de Vossa Magestade (por quanto cumprio n’isso os deveres d’hum fiel Vassallo) mas sim para d’alguma forma, fazendo chegar a verdade ao conhecimento de Vossa Magestade exercitar a sua reconhecida Piedade, e alta Beneficencia, que elle Supplicante sendo hum d’aquelles Religiosos d’este Estado de Gôa revestido d’aquelles requeziitos precisos para o Governo Episcopal de qualquer Diocese; foi por tanto escolhido pelo Excellentissimo e Reverendissimo Arcebispo Primaz do Oriente D. Fr. Manoel de S. Galdino, para ir governar o Arcebispado de Cranganor na qualidade de seu Vigario Capitular, e que na continuação d’este tão laborioso, como arduo Emprego, foi nomeado para essa Prelazia outro Religioso na qualidade d’Arcebispo, a quem o Supplicante entregando o sobredito Arcebispado, foi obrigado a reverter para os seus Claustros. Representa mais o Supplicante, que elle occupou igualmente o Emprego de Governador Episcopal de Cochim, quando o Bispo d’esta Dioceze, entregandoa ao Supplicante, veio a Gôa Sagrar-se; e d’aqui partio para a Corte de Lisboa como tudo provão os documentos, e Provizões que o Supplicante julga deve ajuntar a esta sua Representação expondo a Vossa Magestade que pela administração d’esta ultima Prelazia, elle não percebêo da Real Fazenda de Vossa Magestade Congrua, ou Ordenados, continuando a servir sempre ambas estas Prelazias com despezas mui excessivas, e incommodos, mais que ordinarios de sua saude, em Paizes barbaros, estrangeiros, insalubres, e privados de todas as providencias humanas: com tudo o Supplicante que sabe o espirito dos Cannones, e Leis Eccleziasticas em objectos de provimentos Prelaticios, ou beneficios com Cura d’almas (ainda que habilitado pelo Direito Canonico, e mesmo tendo já jus ad rem, por isso mesmo porque já era Prelado em tudo que não fosse exercicio das Ordens Episcopaes) nem por isso se lembra d’aspirar a taes Prelazias, e Dignidades, o que somente supplica, e espera obter por hum effeito da grande Piedade, e Rectidão de Vossa Magestade he que visto o Supplicante ter administrado por mais de trez annos ambas essas Prelazias, não recebendo mais do que huma unica Congrua da Fazenda Real de Vossa Magestade relativa a Prelazia de Cranganor na quantia de mil e quinhentos xerafins, que tanto ella costumava dar annoalmente aos taes Empregados, lhe mande agora contribuir na Real Fazenda de Gôa ou setecentos e cincoenta xerafins annuos que he meia Congrua, ou que se digne provêr o Supplicante na Administração do Collegio do Bom Jesus, a qual estando vaga, interinam.te se acha encarregada a hum Clerigo Beneficiado d’esta Sé Primacial para que com o fructo d’este simples Beneficio, o Supplicante possa sobrevar os continuos achaques que sofre na sua saude, contrahidos no penoso exercicio dos mencionados Empregos. E finalmente, quando Vossa Magestade não se sirva de deferir ao Supplicante na forma que pede, ao menos se digne provê-lo na futura successão, e sobrevivência d’Administração da Real Caza dos Cathecumenos de Betim, na qualidade de Pae dos Christãos com os ordenados, e todas as prerogativas, de que elle goza, mandando que ao Supplicante entretanto que não occupe esta Administração, se dê annoalmente da Fazenda Real Vossa Magestade os setecentos e cincoenta xerafins que he a meia Congrua das Prelazias, que o Supplicante servio = E Receberá Mercê = Frei Joaquim de Santa Rita”.

**Elementos relativos às comunidades ou gancarias das Velhas Conquistas: extratos da obra publicada por António Anastácio Bruto da Costa em 1879 seguidos do “Diccionario dos termos das Aldeas” (manuscrito da autoria do desembargador Sebastião José Ferreira Barroco, datável de finais do século XVIII e conservado na Academia das Ciências de Lisboa)**

## A

**De As comunidades agricolas de Goa, da autoria de A.A. Bruto da Costa**

## “I

*Sua origem e fim.*

*Perde-se na obscuridade dos tempos a origem das comunidades agricolas de Goa: cada um tem-lhe dado a que melhor lhe parece; uns por simples conjecturas, e outros em vista dos factos ainda existentes.*

*Adoptando a opinião destes, diremos que parece que nos primitivos tempos cada provincia formou um districto separado, sob o governo d'um dominante, a quem deveria pagar certa e inalteravel taixa, como pagam as nações tributarias; mas a administração publica ficava inteiramente a cargo de cada provincia.*

*O districto era representado por uma camara geral, que julgava os pleitos, e tratava do governo interno, distribuindo as despesas todas pelas aldêas, conforme a sua capacidade contributiva que estava calculada.*

*As aldêas (gão) eram verdadeiros municipios, administrados pelos respectivos aldeões (gancares).*

*Os gancares sendo obrigados ás despesas da aldêa e da provincia (municipio e districto), foram considerados senhores de toda a terra da aldêa, que elles dividiram em 3 classes, a 1.a as proprias para a cultura de arroz; a 2.a, as que com pouca despeza podiam ser aproveitadas; e a 3.a as que careciam de gastos maiores.*

*Das 1.as conservaram a maior parte em commum, e uma porção applicaram ao culto divino; as 2.as foram entre si distribuidas, fixando-se a cada uma certa medida contributiva para ficarem sujeitas a despesas communs; e as 3.as foram umas dadas de graça, e outras aforadas successivamente com um fôro fixo e inalteravel, que se chamou fôro limitado, e em contraposição se chamaram de fôro corrente as terras que contribuíam para as despesas communs na proporção das suas precisões.*

*A medida contributiva dos predios de fôro corrente foi, na maior parte das comunidades, denominada tanga; em algumas, covas; e em outras, jonos, vangores, melagas, arequeiras, &c.; e tambem nós a empregaremos para evitar de repetir todas outras denominações, que são sujeitas ao mesmo regimen,*

*A comunidade que era a assemblêa de todos os gancares, arrendava por licitação entre si as terras communs: ao seu producto juntava a importancia dos fóros dos predios particulares e outra receita; e quando esta somma não bastasse para as despesas da aldêa, em que se comprehendem as contribuições que devia pagar á camara geral e ao dominante, o faltante era distribuido pelo numero das tangas, e os predios de que ellas são medida contributiva, pagavam á comunidade a quota que lhes tocava.*

*Ainda hoje existem aldêas, que dão perda e nellas se pratica o que aqui dizemos.*

*Se, além das despesas ordinarias, viessem novas, recorria-se á finta pelos moradores da aldêa, sob a denominação de potty.*

*Tinham tambem as comunidades o direito de lançar varios tributos, e d'um destes houve exemplo na comunidade desta villa (Margão) até o anno 1848, em que foi abolido, como se vê do officio n.o 396 de 26 de agosto de 1848.*

*Tudo isto se conclue dos factos que hoje vemos em algumas comunidades, do foral de Affonso de Mexia, do que ainda não ha muito praticavam as camaras geraes das Novas Conquistas, e das peças officiaes publicadas no Boletim do Governo, cujo extracto se acha nos n.os 198, 398, 440, 613, 620, 646, 661, 680, e 882 do nosso Summario Chronologico parte I.*

## II

*Origem das tangas, jonos pessoas rendosos, e cuntocares.*

*Como viram no capitulo antecedente, as tangas sendo a medida contributiva dos predios que eram obrigados a supprir o deficit, quando, em vez deste, começou a haver sobra, entendeu-se junto dever distribuil-as pelas entidades que suppriam a falta.*

*Communidades houve em que somente os aldeões eram sujeitos per capita a contribuir para as despesas communs, e por tanto nestas, as sobras foram exclusivamente distribuidas por elles, dando-se ao quociente desta soma o nome de jono pessoal.*

*Outras, em que os gancares não eram obrigados a pagar por cabeças mas somente na proporção das tangas annexas aos predios que possuíam: nestas, não ha jonos pessoases, e as sobras são distribuidas pelas tangas.*

*Em algumas a despeza era distribuida entre as tangas e os gancares igualmente, ou considerando-se cada gancar uma ou certo numero de tangas ou pesando sobre os gancares uma certa quota que entre elles devia ser distribuida, e outra sobre as tangas para ser por estas repartida: na proporção em que concorriam para as despesas, na mesma se distribuem as sobras; ha pois em taes comunidades jonos pessoases e tangas.*

*Os gancares não transmitindo o seu direito gancarial ás filhas mas somente aos filhos masculinos, só estes são gancares, que chegados a certa idade eram admittidos á administração commum, e desde aquella data eram considerados gancares e como taes matriculados na comunidade, que vivesse quer não o pai.*

*Segundo a legislação anterior á dominação portugueza, as femeas nem herdavam aos pais; porém sendo posteriormente equiparadas aos masculinos em todos os direitos successórios, haviam de necessariamente ser entre ellas partilhados os seus bens, em cujo numero entrando os predios que tinham tangas annexas, resultou que aquelles que eram estranhos á comunidade concorressem para os seus lucros e perdas.*

*Houve tambem vendas destes predios a pessoas estranhas á gancaria, e dahi tambem resultou que viessem novas entidades a partilhar a receita e despeza da comunidade.*

*O monte commum chamando-se cunto, foram denominados cuntocares os que parcipavam de lucros e perdas, e o regimento das comunidades deu-lhes este nome, que posteriormente foi convertido em o de interessados; e na actualidade officalmente se usa deste em contraposição ao dos gancares.*

*O preço do arroz, que é o producto dos campos que as comunidades possuem, tendo subido consideravelmente em relação aos primitivos tempos, tnto assim que o bando de 4 de outubro de 1681 taixa ao batte (arroz com casca) o preço de 8 cumbo por pardau, e na actualidade não se encontra um curó por aquelle preço, a maior parte das comunidades foram successivamente dando sobras á medida que o preço ia augmentando, e melhorando tambem a agricultura.*

*Desde que as tangas começaram a ser rendosas, foram ellas consideradas como um valor distincto e independente do predio, e assim foram alheadas, e partilhadas; e até o proprio estado, que recebeu dos jesuitas e depois de outros conventos valiosos predios com tangas annexas, vendeu estas como coisa distincta daquelles.*

*Consideradas as tangas valor distincto, aconteceu a respeito dellas o que acontece com toda outra especie de valores. Os que não se queriam dar ao trabalho de cultura, as viuvas e oprhões principalmente procuraram possuir estes valores, que sem trabalho lhes davam rendas; e deram pelas tangas o prelo que difficilmente lhes daria a renda de 2 ½ para 3 %, querendo estas em preferendia aos predios que lhes dariam 4%, e ao emprego a juro de 5%.*

*Aquí está o como o que era na origem uma medida contributiva, um verdadeiro onus sobre os predios, converteu-se em fonte de receita, e pelas transmissões successivas desta fonte da receita como valor distincto, já hoje com muito trabalho se poderá conseguir saber onde chegaram as tangas que eram anexo d'um designado predio.*

*O governo do estado as considerou desde então como verdadeiras acções das comunidades, e pela portaria de 12 de setembro de 1867 as mandou numerar.*

### III

#### *A gerencia das comunidades.*

*Se os primitivos povoadores, era natural, tivessem sido todos gancares da aldêa em que moravam, os novos vindos não foram admittidos como taes, ou porque não se quizessem sujeitar ás contribuições que pesavam sobre as gancarias, ou porque os gancares não quizessem admittil-os ao governo da aldêa, como é mais provavel.*

*O governo municipal pois ficou pertencendo exclusivamente aos gancares, os quaes, embora tivessem ido perdendo successivamente todo o interesse que tinham na comunidade, conservaram a sua administração, seja porque era uma especie de gozo de direito politico, seja porque aquella administração lhes deixava lucros no arrendamento dos campos das comunidades, para cuja licitação não eram admittidos os outros.*

*Com quanto o capitulo 12 do foral prescrevesse que para estas arrematações fossem admittidos todos os moradores da aldêa, e nas que houvesse costume de aceitar as pessoas de fóra da aldêa, se o guardasse, prevaleceu a pratica de somente os gancares terem esse direito.*

*Diversas ordens régias mandaram garantir aos gancares os seus direitos exclusivos, o que deixa ver que já nesses tempos antigos havia-se levantado a questão de os interessados entrarem na administração; e a carta régia de 3 de abril de 1618 falla na pretensão dos adventicios haverem os privilegios e lugares dos gancares.*



*Ordens posteriores garantiram aos interessados o direito de lançar nas arrematações mas por voz de gancar, e modernamente deu-se-lhes o voto consultivo, declarando-se-o indispensavel em certos casos.*

*O gancar que em geral chegado á piberdade, era nas comunidades admittido para a sua administração, já hoje tem este gozo, só quando em direito é considerado habil a reger a sua pessoa e bens.*

*Para poder funcionar a gancaria, ou declarar-se constituída a assembléa, não se recorre ao numero de gancares, mas de vangores, e em cada comunidade, segundo o seu estabelecimento, se carece de um determinado numero de vangores para poder a comunidade funcionar; e dá-se a isto o nome de acordo.*

*A palavra vangor tem duas significações, a 1.a designa acção da comunidade como a tanga; a 2.a os primordiaes gancares que fundaram a associação. Certo numero de familias dos gancares constituem um vnagor, outras o 2.o, e assim successivamente, havendo alguns que não têm mais do que uma só familia, e outros estão extinctos por falta de descendencia em linha masculina.*

*Para se formar o acordo, ou para se constituir a assembléa da gancaria, é preciso que cada grupo (vangor) seja representado pelo menos por um gancar do respectivo vangor, mas não é indispensavel que todos os vangores se apresentem, sim só o numero delles que o estatuto da respectiva comunidade exige. Se, por exemplo, requer este 4 vangores, e o numero total dos gancares é 40, ha acordo no momento em que estão presentes 4 gancares de 4 vangores; se porém assistirem embora 25 e 30 gancares, mas que não pertençam a 4 vangores, a comunidade não pôde funcionar.*

*Esta prescripção tinha sua razão de ser. Representando cada vangor a familia respectiva, que no gentilismo costumava viver em commum, a maioria dos vangores representava a maioria de interesse da associação, o que não acontecia com a maioria dos gancares, poque podiam muitos reunidos terem menor quota, do que poucos vangores: parece que foi por este motivo, que se exigiu para a validade da deliberação (nemo) o concurso de certo numero de vangores e não de gancares.*

*As deliberações da comunidade são escriptas pelo seu escrivão, a cujo cargo fica o archivo, e tambem manter a ordem e policia nas gancarias. As deliberações sobre os objectos extraordinarios carecem da approvação do governador para surtirem effeito; nas ordinarias, quando haja divergencia, o escrivão dá parte ao administrador das comunidades para resolver a questão, e cumpre-se a sua decisão embora seja contra elle o voto da maioria, salvo a ordem contraria do governador geral, que é o supremo arbitro dos negocios das comunidades”.*

Costa, António Anastásio Bruto da (1879), 3 e ss.

## B

### “Diccionario dos termos das Aldeas de que precizamente se uza neste Regimento<sup>139</sup>” (finais do século XVIII)

## A

**Acordados** – “Os accordados Gancaes são os que se achão prezentes aos actos das Gancarias, e mandão dár nemos, e fazer assentos do que se obra nellas”;

**Aldeias** – “As Aldeas tem cada húa seu nome, limite, e gancares, paga certa foros, e contribuiçoens a S. Mag.e q. Deos g.e, que se lhe impuseram antigamente, segundo seus rendim.tos, quando se aforarão, e os ditos Gancares as administração, e tirados os foros, contribuições, e mais despesas, o que fica se reparte entre elles igualmente no n.o de jonos, ou tangas do cunto”;

## B

**Brâmanes** – “Os Bragmanes he humas das Castas que se preza a mais Nobre entre os Naturaes da Terra Aziaticos, e diz descende de Brama profissão Letras assistem aos Reys, e Regulos da India por seus Professores, Concelheiros e Escrivaens, fazem mercancia, ou se occupão na Agricultura, e não nos Officios mecanicos, não comem em companhia, nem o que for cozinhado p. maos, dos que não forem de sua casta, e isto se entende sendo gentios; e os Christaos são Gancares das Aldeas assim nas Ilhas de Goa, como nas Prov.cas de Salcete, e Bardez, e as primeiras Aldeas das Camaras Geraes sa suas, nas Ilhas de Goa Neurá o Grande, em Salcete Margão, e em Bardez Sirulá; e os Escrivaens de todas as Aldeas, e Camaras são Bragmanes”;

## C

**Chardós** – “Os Charoddos hé outra casta, e se diz inferior aos Bragmanes, e assim o mostra pelas inferências, porq. sendo Gentios comem em Caza dos Bragmanes no banquete apartado, e suposto sejam tbm Gancares das Aldeas das Camaras geraes, os Christão (sic) são as suas Aldeas as ultimas e profissão Officios mecanicos de Alfayates, Sirgueiros, e outros semelhantes”;

---

<sup>139</sup> Isto é, no regimento para o governo das ilhas de Goa, Bardez e Salsete.

**Câmara geral** – “A Camara geral se compoem nas Ilhas de Goa de 16 gancares das auto certas Aldeas dous de cada huma, tem seu Escrivão; e hé mera procuradora das mais Aldeas de sua jurisdição para dar por elas rezão, e falar aos V.Reys, e Governadores, eo que se lhe propoem do Serviço de S.Mag.e, ou do bem publico, mandando ella convocar em sua Camera dous Gancares de cada Ald.a como procuradores dellas<sup>140</sup> lho comunica, e do q. se assenta e dá conta ao Governo, e se resolve o mais acertado, dandose nemo em Camara, e sendo-o de algum subsidio se destribue prorata em todas as Aldeas segundo os seus foros e se faz a cobrança por cucho do Escrivão da Camara pelo Sacador della; ou Eleito que se nomeya, e se dà satisfação a que se aplica p.a dita Camara não administrar bens nem rendas algumas, e menos ter Dominios nas Ald.as. Camaras geraes de Salcete, e Bardez tambem são da mesma natureza, mas como nas (sic, se bem que creiamos que se trata de um lapso, devendo-se ler-se as) Aldeas da Camara são mais naq.las Provincias, são tbm mais os gancares dellas, a respeito de dous de cada huma”.

**Cothabaca** – (Dalgado chama-lhe **cotabassa**, anotando que derivava do concani *Kattabhas*, “o compromisso rigoroso”, e que, nos princípios do século XX, já se tratava de um termo em desuso<sup>141</sup>) “O Cothabaca hè a obrigação de cobrar o Sacador os foros de todos como proprio rendeiro, ou arrematador das Vargeas arrematadas, e ainda que os arrematadores as não semeem hé elle obrigado a semealas, e segurar toda a importancia, arrematando-as de novo, e haver a diminuição do primeiro arrematador”.

**Cucho** – “O cucho hé huma Lista dos devedores da Aldea passada pello Escrivão della reportada ao L.o das arrematações das Vargeas, e retalhos q. levão arrematados os Gancares, ou Culacharins em seus Lanços, ou de alguma contribuição, que nelles se ratea tem força de mandado, e via executiva p.a se dár melhor satisfação a faz.da R.l., e se evitarem as despesas, e perniciosas demoras dos pleitos, o que se observa por uzo, e costume inalteravel do foral nas Aldeas, e Camaras Geraes das Ilhas de Goa, Salcete, e Bardez”.

**Culacharins** – “Os Culacharins são aquelles que os Gancares tomarão depois para os ajudarem, por não poderem elles por sy só cultivar as terras, e hà entre elles de diferentes estilos, huns com igual jono, votto, e Lanço aos Gancares, outros com igual jono, mas Lanço, e voto em certas couzas; outros com alguma diminuição no jono, e sem Lanço, nem voto, antes obrigação de serviço, e outros com certos jonos perpetuos , que se derão as familias segundo os pactos com que se administram, que se observão thé o presente, porem os jonos perpetuos chamados fatiozins herdão as filhas, e outros herdeiros, e se podem vender; e os mais são pessoases, que se extingue com a morte, acresce, e diminue tendo mais ou menos filhos, e não entrão neles nem as f.as nem os filhos, que não forem legitimos”

**Culacharins** (outro sentido) – “E (sic, decerto por em) Bardez se chama tambem aos que comprão os bens de raiz do foro corrente naquellas Terras, e vem a ser interessados nellas”.

**Cunto** – “O cunto se chama as fazendas que entrão a ganhos, e perdas, e tem certo numero”.

**Cunto de tangas de recamo** – “O Cunto de tangas de recamo se chama o numero certo que tem cada Ald.a de tangas perpetuas, que entrão a ganhos, e perdas, e nellas se distribue todo o proveito da importancia das Vargeas, tirados os foros contribuiçãoens, e despesas, e não havendo subejo pelo rateyo de se distribue nellas o q. faltar, que pagão os possuidores da Caza, e são bens de raiz, que se podem vender, e herdarem as filhas, e parentes ainda q. não sejam Gancares; e os Portuguezes comprão, herdão, e possuem t.gas de Cunto, e ainda as Confrarias sendo lhes prohibido p. ordens antigas de S. Mag.e”.

**Cunto de tangas de vantti** – “O Cunto de tangas de Vantti tem aneixos os Palmares, e propriedades, que se chamão de foro corrente, e hà tambem numero certo, e da mesma natureza perpetua, e se reparte nellas todo o producto das Vargias, tirados os foros as contribuiçãoens, e despesas, e não abrangendo a falta que houver se paga pelos frutos das propriedades, assim donde hà tangas de vantti, não hà tangas de Cunto de recamo”.

**Cuntocares** – “Os Cuntocares se chamão os que possuem as tangas de Cunto, ou propriedades de Vantty quer sejam gancares da Ald.a donde as tiverem quer moradores de fora, mas sendo moradores não podem lançar por sy nas Vargeas, nem nas Vigiadorias, ou Sacadorias, e só o pode fazer p. boca do Gancar daquela Aldea que se lhe dà a que se chama Lancador, e sendo Gancar o pode fazer por si como Gancar; e donde hà Cunto de tangas não hà Jonos aos Gancares nem Culacharins p. se repartir nellas todo o proveito das Vargias, salvo em algumas Aldeas em q. se reservou parte do numero de tangas aos Gancares, e o q. nellas cabe pelo rateyo se distribue no numero dos Gancares, e culacharins.

## F

**Foro corrente** – “O Foro Corrente são aquelas fazendas, e propriedades q. entrão a ganhos, e perdas, e nella (sic) se reparte o proveito das Vargeas, e não abrangendo se paga pelos frutos das taes propried.es, e tem certo n.o q. se chamão tangas de Vantty”.

<sup>140</sup> Os quais surgem em vários documentos com o título de procuradores à câmara.

<sup>141</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 314 e 315.

**Foro limitado** – “O Foro Limitado se chamão as propriedades, e fazendas que pagão certo foro annualm.te a gancaria, ainda que a terra não renda nada, e não se acresce nem diminue p. não entrar a ganhos, e perdas”.

**Gancares** – “Os Gancares são o mesmo que administradores, que se obrigarão a pagar certos foros, e pençoens cada anno ao V.Rey da Aldea afforada, e comerem o restante que haja mais ou menos, e não podendo contribuir podem encampar a Camara Geral a sua Ald.a que hé obrigada a arrematada em publico Lanço p. arrendam.to a q.m p. ella mais der e o que faltar se ratear pelas mais Aldeas de sua jurisdição para que a Fazenda R.l seja satisfeita por inteiro, e os rendeiros da Aldeia arrematada sem as mesmas prerrogativas de gancar durante o seu arrendamento, e todas as vezes que os gancares originario(s) satisfizerem o que devem se lhes manda entregar a sua Aldea na forma do foral”.

**Gancaria** – “A Gancaria se chama estando juntos os gancares em sua plena Comunidade pelo avizo feito por pregão Lançado, ou particular, ou por outro modo chamado Aussary, e p. estes se fazerem ocultamente só aos parceaes se manda fazer p. pregão p. todos ter noticia”. NB: usualmente, o termo gancaria é também usado como sinónimo de comunidade aldeã.

## J

**Jonos pessoais** – “Os Jonos pessoaes são as pessoas, e numero certo que se faz assy dos Gancares como dos culacharins tendo idade que se tem determinado em cada Aldea, e nelle se reparte a quantia que fica della pagos os foros, e cotribuiçoens, e morrendo algum se extingue, e da mesma sorte havendo mais se acresce o numero q. se liquida na repartição, e quando entre sy tomão elles a terra repartida das Vargias em quinhoens se chamão **Bandins**<sup>142</sup>”.

**Jonos fateossins** – “Os Jonos Fatiozins são os que antigamente se derão a certas pessoas com alguma obrigação de Serviço, ou pelo beneficio recebido entrão a ganhos, e perdas, mas são perpetuos ainda que acrição os filhos desta familia se lhe não acessem os jonos, e pelo conseguinte se não extinguem com a morte, e se podem vender, e herdarem a filhas, e outras pessoas extranhas”.

## N

**Nemo** – “O Nemo he húa Vóz que se levanta na Gancaria do que se propoem para se fazer o assento, e não havendo quem o encontre, ou implique se dá o Nemo, e por elle se fáz assento, e havendo que(m) o encontre se suspende, e se recorre ao Juiz que ouvidas as rasoens de huns, e outros se manda dár o noemo, e fazerse o assento sem embargo do impedim.to, e sendo este justo se manda suspender”.

**Namoxins** – “Os namaxins se chamão os bens que derão com obrigação de Serviço dos gancares nas suas Ald.as, assim assim aos Escrivães, Carpinteiros, Ferreiros, Barbeiros, e outros Off.es mecanicos, que são retalhos das Vargeas, e terras de propried.e para elles morarem, que thé hoje os logrão os seus descendentes, e não os havendo se dão a outros de seu Officio, ou se aneirão as Comunidades que os havião dado”.

**Namoxins dos pagodes e seus servidores e de seus servidores** – “Os Namassins dos Pagodes e seus servidores são tambem Vargias, e terras de propried.e que os gancares havião dado aos Pagodes, Deuzes, e seus servidores sendo Gentios, que S. Mag.de os puxou para a Fazenda Real, e das Ilhas de Goa e suas Adjacentes, fez mercè ao Collegio de São Paulo a, dos de Bardez fez mercè a varias pessoas em vidas, e em fatiota q. athè agora possui, e de Salcete se arrematão por renda em cada tres annos, e os pessue a mesma Fazenda Real”.

## P

**Pacharaty** – “Pacharaty se chama o prazo de sinco dias que se deixa em Salcete para comecarem, visto se fazerem naquellas terras sem assistência do Juiz, para todos os interessados terem noticia, e concorrerem a ellas”.

## S

**Sacadores** – “Os Sacadores são o mesmo que recebedores das Aldeas que fazem as cobranças dellas, e pagão os foros, e fazem as despesas por ordem da Comunidade e dão conta, tambem se chamão a estes, Patecares”.

**Sudros** – “Os Sudros se chama outra casta de gente, que se aparentão com os Charados, e profissão tambem Officios mecanicos, e são gancares das Aldeas”.

## T

**Tangas do cunto de recamo** – “As Tangas do Cunto de Recamo hé hum certo numero em que se reparte o q. subeja das Vargias da Aldea tirados os foros, e cotribuiçoens, e não abrangendo se ratea a falta no mesmo numero, e se paga pelo que as pessue, e são perpetuas, e se podem vender, e herdar, mas entrão a ganhos e perdas”.

**Tangas de vanti do foro corrente** – “As tangas de vanty do foro corrente são as propriedades de palmeiras, e as ariqueiras e tbm de n.o certo em que se reparte o proveito das Vargias p. lhe andarem aneixas, e não abrangendo o dito proveito, e os foros, e cotribuiçoens pelos frutos das fazendas se paga ratiada a falta, e p.esta cauza se chamão as **fazendas do foro corrente**<sup>143</sup>, que entrão a ganhos, e perdas”.

<sup>142</sup> Sublinhado nosso.

<sup>143</sup> Sublinhado nosso.

**Tangas brancas** – “As tangas brancas he moeda imaginaria, e em Salcete, e Bardez tem cada tanga meio x.m, q. são cento, e sincoenta r.s; e na Ilha de Goa, e suas adjacentes noventa, e seis reis p. cada tanga”.

**V**

**Vangores** – “Os Vangores se chamão aq.las primeiras familias que tomarão aforada a Aldea, e são gancares, e da (sic) cada familia os mais velho (sic) se acorda, e assina no assento da gancaria segundo sua preferênciã, e extinguindosse alguma dellas se declara no assento da gancaria, que aos de tal Vangor ficou na gancaria, e não pode entrar outro em seu lugar porem ainda que os acordados são nomeados elos Vangores para se assinarem, qualquer outro gancar impedindo a gancaria, ou nemo, e qual.er acto della fica tudo suspenço, e algumas Aldeas não se governão pelos taes Vangores, pelos não haver nellas desda (sic) primeira origem”.

**Voz** – “A Voz se chama o voto do gancar para poder impedir consentir lançar e arrematar em sy qualquer couza da Aldea”.

**Vigiadoria** – “AVigiadoria hé obrigação de vigiar os frutos das propriedades, e Vargeas, e havendo algum furto pagar de sua Caza, e tambem se chama **terluca**<sup>144</sup> em Lingoa da terra dos Naturaes”.

In Barroco, Sebastião José Ferreira, *Costumes e Estilos das Camaras e Regimento p.a o Governo das Ilhas de Goa, Bardez e Salcete*” (s/d), 33 e ss – Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha.

\*

No caderno manuscrito do qual extraímos o *Diccionario* acima transcrito acham-se duas folhas soltas<sup>145</sup> com apontamentos dispersos entre os quais se encontram algumas outras noções que complementam as coligidas pelo autor em questão, a saber:

**Terlos** – “Vigiadores de palmares”;

**Palanny** – “Vigiadores de Valados de Vargens”;

**Camotim** – “Cultivador principal de huma Vargea”;

**Bandem** (ou **Bandim** – cfr, *supra*, a entrada relativa ao termo *jonos* pessoais) – “quinhão de Varge (sic) que cabe a cada avensal”;

**Avensal** – “Socio do Camotim”;

**Cotubana** – “Fazenda q. não está devidida em Tangas, e só paga foros á Comunid.e q. ella reparte pelos Interessados”;

**Forvó (torvó ?)** – “Varge (sic) onde se faz viveiro de plantas p.a se transplantarem”.

**76**

**Excerto de officio de D. António Tristão Vaz Teixeira, bispo eleito de Meliapor  
(Madrás, 5 de julho de 1837)**

“Desde que tomei posse deste Bispado em 6 de Outubro do anno passado, não tenho cessado de levar ao conhecimento do Embaixador o Ex.mo S.nor Barão da Torre de Moncorvo as injustiças do Supremo Governo Britanico na India, e agora torno a pôr em prezença de V. Ex.cia o mesmo.

Alem de estar privado pela Suprema Corte da Administração dos legados debaixo da direcção dos Bispos de Meliapur, fiquei igualmente inhibido de receber os juros doados á pessoa do Bispo, por não ter o Governo desta Prezidencia reconhecido a minha pessoa por tal.

Teno o Ministro de S. Magestade Britanica Sir John Hobhouse, quando estive em Inglaterra, respondido ao nosso Embaixador por sua carta de 28 de Maio de 1836, que o Governo Britanico na India jamais se interferiria nos apontamentos dos Bispos Catholicos na Azia, aqui porem vim a encontrar o contrario; hum mez depois do meu desembarque o Governo de Bengala declarou ser o D.or O'Connor o Cabeça por meio do qual todos os negocios Ecclesiasticos dos Catholicos de Madrastra devem ser levados ao seu conhecimento, inutilizando desta sorte a authoridade e Jurisdicção do Bispo Eleito de Meliapur, obrigando por isso aos Vigarios e mais Missionarios Portuguezes à dependencia daquelle Vigário Apostólico, do que à do seu proprio Bisto.

Tal he, Ex.mo S.nor., a critica circumstancia em que me acha, e que se o Governo de S. Magestade Portugueza na Europa não interferir sobre este objecto, ordenando ao Governo Britano na India a guardar huma perfeita neutralidade tanto para com os appointados Vigarios Apostolicos por Roma, como por S. Magestade Portugueza em Dominios Britanicos, ex vi do seu antigo Direito de Patroado, a minha pessoa virá a ser huma Authoridade fantastica e hum ente nullo; bem como os Governadores dos Bispados de Cranganor, e Cochim, por serem todos estabelecidos nos Dominios Britanicos.

---

<sup>144</sup> Sublinhado nosso.

<sup>145</sup> Uma delas com várias referências a moedas em uso em Goa.

*Quando porem S. Magestade Portugueza não puder obter esta neutralidade do Governo Ingles na India, a minha humilde opinião era, ser mais decoroso á Nação ordenar a todos os seus Vassallos Missionarios Portuguezes na India a recolherem-sem (sic) aos seus Dominios, do que sujeita-los a jurisdição e autoridade estrangeira”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

77

**Officio/relatório enviado por D. António Tristão Vaz Teixeira, bispo eleito de Meliapor, para o embaixador português em Londres  
(Madrasta, 27 de dezembro de 1836)**

*“Ill.mo e Ex.mo Senhor.*

*Pelo Navio City of Edinburg tive a honra de escrever a V. Ex.a dando parte de minha chegada, e do estado deste Bispado em relação ao Governo Inglez: este não só me desconhece, mas positivamente reconhece o D.or O’Connor como Cabeça dos Catholicos desta Prezidencia e obrigado deste modo aos Catholicos a obedecer-lhe explicitamente, torna o Bispo de Meliapor hum Ente nullo em Madrasta.*

*Não seria este o grande mal se não fosse o que deo origem ao resultado da Corte em querer que entre na administração dos bens do deffunto João do Monte por via de Equity suit<sup>146</sup>, conhecendo perfeitamente não ter o Bispado fundos para instituir semelhante cauza na Corte, que lhe não custará menos de trinta mil rupias, e ainda com a incerteza de obter huma sentença favoravel.*

*Á vista do documento (nº 2) V. Ex.a conhecerá claramente o fim a que se propoem o Apostolico, o qual appareceu na Corte e fez o seo affidavit da maneira seguinte, que a Rainha não tinha o direito de nomear Bispo para Meliapor, que hum Bispo para S. Thome de Meliapor estava nomeado pela propria authoridade, entendendo unicamente a papal, e que eu não era Bispo neque in re neque in spe.*

*Por todos os documentos emfim vira V. Ex.a no conhecimento do golpe fatal, que pertendem dar a este Bispado, privando dos juros com que mantinha os dous Seminarios, assim como as Igrejas d’elle, tornando a existencia de hum Bispo inutil aqui, se a poeroza mão de Sua Magestade o não sustentar para o exercicio das suas funcções, ou remove-lo d’aqui pela inutilidade, existindo as presentes circunstancias.*

*Portanto rogo a V. Ex.a queira levar à prezença do Governo Inglez a injustiça praticada para com este Bispado, exigindo dos seus Ministros huma ordem positiva para suspensão da interferencia das suas authoridades nas Igrejas Portuguezas, não as sujeitando nem aos que as seguem a authoridade do Apostolico.”*

*Em post scriptum: “Rogo a V. Ex.a a bondade de dirigir as Incluzas (ie, as notícias que recortou e a sua apreciação sobre as mesmas) a Lisboa, de que me deixará em infinita obrigação. – Muito mais porque ahi faço ver ao Ministerio o indecoroso p.a a Coroa Portugueza conservar hum Bispo, aonde não he reconhecido, antes pelo contrario velipendiado, sujeitando seus subditos a outro Bispo”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

78

**Officio enviado pelo arcebispo eleito de Goa, D. António Feliciano de Santa Rita Carvalho, ao barão da Torre de Moncorvo, “Ministro de S. Mag.e Fidelissima junto a Corte de Londres”  
Reação ao breve *Multa praeclare*  
(Goa, 24 de setembro de 1838)**

*“Já no correio passado tive a honra de me dirigir por este meio a V. E. para lhe pedir o obsequio d’enviar a S. Mag.e Fidelissima a Rainha hum Officio de interesse publico, e agora novamente o faço, pedindo a V. E. o mesmo obsequio.*

*Os Apostolicos, nossos antigos e jurados inimigos, aproveitando-se da falta de correspondencia, que presentemente ha entre a nossa Corte e a de Roma, tem-nos feito huma guerra mais injusta e cruel do que nunca e agora apparecem com um Breve Apostolico de 24 de Abril deste anno, pelo qual o Pontifice actual annullando o privilegio do Padroado concedido (diz elle) pelos seus Antecessores, Paulo 4.o, que instituiu o Arcebispadode de Goa, e os Bispados de Cochim e Malada, de Paulo 5.o e Clemente 8.o, que instituirão o Bispado de Meliapor e o Arcebispadode de Cranganor, e dá ao Vigario Apostólico d’Ava a parte do Bispadode Malaca, que fica para alem dos Ganges; ao dos Capuchinhos de*

<sup>146</sup> Este e todos os demais sublinhados constante da documentação do AHD/MNE que transcrevemos relativa ao Padroado correspondem aos que achámos no manuscrito original.

Madrasta a parte do Bispado de Meliapor, que não fôra dado ao Doutor St. Leger; a Missão de Maduré, que era do Arcebispado de Cranganor, e a parte, que corre desde o rio Choverly até o Cabo de Camorim, ao Apostolico de Pulcherym; a Ilha de Ceylão ja tinha sido dada a hum novo Vigario Apostolico creado para aquella mesma Ilha; e finalmente todos os restos do Bispado de Cochim e do Arcebispado de Cranganor ao de Verapoly, que d'acordo cm o de Madrasta he hum dos mais tyrannos e crueis inimigos da Rainha de Portugal, e dos Portuguezes, levantando calumnias as mais atrozes, e suando de todos os meios os mais injustos e deshumanos para usurpar algumas Igrejas do Padroado da Coroa Portuguesa nesta parte do Antigo Mundo, e ha ouco que por meio d'embustes e promessas conseguiu que algumas Igrejas da minha immediata jurisdicção no Reino de Canará lhe prestassem obediencia. Alem deste Breve dizem os mesmos Apostolicos que esperão pelo primeiro correio de Roma, outro que lhes dê as Igrejas que ficão ao Norte desta Cidade, pertencentes igualmente á minha immediata jurisdicção, alegando que a Rainha Fidelissima havia perdido o direito do Padroado das mesmas Igrejas por não sustentar os Parochos, e eu não duvido de que o Pontifice, ou quem quer que manda em nome d'elle, lhes conceda isto, usando do seu governo absoluto e dispotico, que lhe não compete a este respeito.

Estes Breves fundão-se em falsos principios, e devem considerar-se como ob e subrepticios, porque alem de não fazerem expressa menção de todas as Bullas, que confirmão a doação da jurisdicção espiritual feita aos Reis e Infantes de Portugal, e bem assim a do Padroado concedido à Ordem de Christo, e incorporado depois na Coroa, nem ainda das que confirmarão subsequentemente o mesmo direito, como a de Eugenio 4.o de 2 de Janeiro de 1442, dita de Nicoláo 5.o de 16 de Junho de 1452, dita dito de 2 de Janeiro de 1545, dita de Callisto 3.o de 2 de Março do mesmo anno, dita de Xisto 4.o de 21 de Junho de 481, dita de Alexandre 6.o de 26 de Março de 1500, ditas de Leão 10.o de 9 de Julho e 3 de Novembro do anno da Encarnação de 1514, dita dito de 31 de Março de 1516, dita de Paulo 3.o de 3 de Novembro de 1534 e 8 de Julho de 1539, e finalmente a de Julio 3.o de 4 de Janeiro do anno da Encarnação de 1551, alem, digo, de se não fazer no sobre dito Breve expressa menção destas Bullas, como era necessario, he falso dizer-se que o Padroado dos Bispados agora suprimidos fôra dado aos Reis Fidelissimos por privilegio da Santa Sé, pois nessas mesmas Bullas, que o referido Breve revoga, se diz do modo mais solemne e autentico que os Reis ou Rainhas Reinantes de Portugal pro tempora exercentes tem o direito do Padroado jus Patronatus, et praesentandi já(?) pelos titulos de fundação e dotação ex meris fundatione, et dotatione, o qual ninguem, nem a Santa Sé em consistorio, neque per Sanctum Sedem etiam consistorialiter lho pode tirar derogar (sic) ou alterar sem o expresso consentimento delles, absque expresso eorum consensu, ou nisi prius eorum expressus ad id accedat consensus. O que he conforme com o Decreto de 18 de Outubro de 1645, e a Concordata de 11 de Novembro de 1720, e Declaração de 28 de Junho de 1723. E ainda quando o referido direito tivesse sido dado, o que se nega, por privilegio da Santa Se, bastaria a posse pacifica de mais de trezentos annos para o consolidar e tornar valido, pois he certo e sabido que a prescripção dá tambem titulo legitimo para usar deste direito, e para haver esta bastão Apresentações successivas e 50 annos de continua posse.

Tambem he igualmente certo e sabido que o direito do Padroado Real nunca prescreve, e que este se não perde jamais por não sustentar o Padroeiro os Ministros do Culto, devendo ate em cazos de pobreza e indigencia do mesmo Padroeiro sustentar-se este da Igreja que apresenta, alatur egenus. He falso o allegar-se que não sustenta a Coroa de Portugal os Missionarios das Igrejas do seu Padroado na India, pois se por huma Portaria da extincta Prefeitura forão averbadas as Congruas que elles recebiam pelo Thezouro deste Estado, isso foi somente huma medida interina, que a Junta da Fazenda alterou, determinando que se lhes dessem as mesmas prestaçoens que se pagam aos Egressos dos extinctos Conventos, e a alguns dos mesmos Missionarios, tenho eu já remediado com dinheiro tirado d'hum Cofre, que ha para isso destinado.

He pois clarissimo e inconcusso o direito da Rainha, mas como os Apostolicos não respeitão direito algum por mais sagrado que seja, e achão agora occasião opportuna de pilharem algumas igrejas, conseguirão se não tudo ao menos grande parte do que desejão, ao que a sua ambição aspira, se os Governadores das differentes Prezidencias dos Dominios Britanicos n'Azia lhes não embargarem os passos. Cumpre portanto que V.E. proteste na Honorable Corte dos Directores, em nome da Rainha contra a admissão do supracitado Breve de 24 d'Abril do corrente anno, bem assim como de todos os mais, que tiverem os Apostolicos apresentado, ou para o diante apresentarem contrarios ao direito do Real Padroado da mesma Rainha sem o Regio Beneplacito, e exija da referida honorable Corte as mais positivas ordens para os Governadores das diversas Prezidencias dos vastissimos Dominios Britanicos nas Indias não confirmarem jamais Parocho algum, que lhes não apresente Titulo passado em forma pelos legitimos Prelados do mesmo Padroado da Real Coroa de Portugal na conformidade do Tractado Solemne celebrado entre a mesma Coroa de Portugal e a da Gram Bretanha em 1661, e da Convenção feita entre o Vice Rei deste Estado da India e dos Commissarios de S. magestade Britanica por occasião da entrega das Ilhas de Baçaim e Bombaim feita aos Inglezes em 1665; pois será este o meio mais facil de se terminarem as desordens, que reinão entre os Catholicos da India, e de se consolidar hum direito, que os nossos Soberanos exercitão com gloria, ha mais de trez seculos, por titulos legitimos de fundação e dotação adquiridos á custa de rios de sangue, e d'hum

*cabedal imenso, q. derão os Portuguezes pela propagação da Fe e do Evangelho nesta parte do Antigo Mundo. E se V. E. conseguir isto, como espero, terá direito a huma Corôa d'immortal gloria tanto nesta, e na outra vida”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

79

**Excerto do officio enviado pelo governador geral do Estado da Índia, barão de Sabroso, a Frederick Adams, “Tenente Coronel de S. Magestade Britanica, e Governador de Madrasta”  
(Goa, 9 de janeiro de 1838)**

*“Tendo-me apresentado o Ex.mo Arcebispo Primaz desta Metropole huma Representação documentada do P.e Fulgencio Chrysologo de Perozi, Missionario em Bellary, da qual Representação consta com evidencia as violencias e usurpação do Real Padroado da Corôa de Portugal, que tem praticado naquella Missão o P.e Irlandez Mr. Dinan desde o mez de Setembro de 1863, em que elle ali entrou na qualidade de Capellão do Regimento Britanico 41, a ponto de conseguir com geral espanto, e offença directa dos sobreditos direitos da Coroa Portugueza a fabricação de huma nova Igreja perto da outra antiga pertencente á referida Missão; he do meu rigoroso dever em cumprimento das terminantes ordens, que me transmittio S. Magestade Fidelissima quando me confiou a defeza dos Direitos do Seu Real Padroado com o Governo destes Estados, chamar mui seria consideração de V. Ex.a sobre hum tão atroz facto.*

*Não pode entrar em questão a antiguidade daquella Missão; ella sempre foi provida pelos Diocezanos desta Metropole de Missionários, que a grangearão com perda de suas vidas; e o actual P.e Perozy até foi subsidiado pela Honorable Companhia com trezentas rupias annuaes. O P.e Mr. Dinan tem acuzado contrastar aquella Missão, e sua Igreja; e este manifesto atentado ataca vivamente o Real Padroado de S. Magestade Fidelissima, infringe os antigos Tratados successivamente ratificados entre as duas Coroas de Portugal, e Gram Bretanha; e com enorme escandalo faz estremecer os Povos Catholicos da Azia sempre volúveis em huma materia tão delicada como he a da Religião. Porem elle tem sido judicialmente convencido pelo P.e Perozy nosso Missionario do direito que lhe assiste na Missão em objecto, e na Carta N.º 4683 dirigida ao Brigadeiro D.A.A. Gen.al C.D. na data de 16 de Janeiro de 1837, foi reconhecido o memso direito, como V. Ex.a verá da Copia incluza. Portanto rogo e tenho toda a razão de esperar, que V. Ex.a tenha a bondade de mandar expedir com brevidade as suas decizivas Ordens, não só para que o P.e Mr. Dinan se abstenha dos procedimentos relatados, deixando o legitimo Missionario P.e Pirozy exercitar livremente as funcções do seu ministerio, como o fazia antes do supradito mez de Setembro mas tambem para que a Igreja novamente erecta fique in continente sujeita à antiga da Missão.*

*Igual favor rogo a V. Ex.a para que se digne fazer illiminar quaesquer detrimentos, que soffrão algumas outras Missões Portuguezas que existem na sua vasta Jurisdicção n'Azia, auxiliar e conservar illezos os Reaes Direitos a meu cargo”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

80

**Excerto do officio enviado pelo governador geral do Estado da Índia, barão de Sabroso, a William Cavendish-Bentinck, “Governador General das Possessões Britanicas na India Oriental”  
(Goa, 12 de janeiro de 1838)**

*“Tendo-se apresentado o Ex.mo Arcebispo Primaz desta Metropole huma participação a elle dirigida pelo Ex.mo Bispo de Meliapor, da qual consta, que sendo em Dezembro do anno passado proclamado Vigario Apostolico D.or O'Connor Cabeça dos Catholicos de Madrasta pelo Govêrno daquella Cidade, e que o referido Bispo tendo pessoalmente representado a injustiça que se fazia a Sé de S. Thome, lhe respodêra ser de ordem dimanada do Supremo Governo de V. Ex.a, e que no dia 22 daquelle mesmo mez acabava de sahir a ordem do referido Governo, pelo qual ficão todos os Vigarios Portuguezes daquelle Bispado obrigados a dar ao dito Vigario Apostolico a lista dos Baptismos, e Cazamentos em cada Semestre, tornando desta sorte a authoridade do Bispo Portuguez nulla, e a sua pessoa hum fa(n)tasma; eu penetrado do mais vivo sentimento carriado por hum facto tão atroz, julgo do meu rigoroso dever, em cumprimento das terminantes ordens, que me transmittio Sua Magestade Fidelissima, quando me confiou a defeza dos direitos do Seu Real Padroado n'Asia com o Govêrno destes Estados, chamar mui seria consideração de V. Ex.a sobre hum facto, como o que fica relatado, o qual ataca vivamente o Real Padroado de Sua Magestade Fidelissima, e infringe os antigos Tratados successivamente ratificados entre duas Corôas de Portugal, e Gram Bretanha; e por tanto rogo a V. Ex.a queira ter a bondade de mandar expedir com toda a possivel brevidade as suas decisivas ordens, a fim de que não só fiquem revogadas as sobreditas, que expedio o Governador de Madrasta, mas para que o supramencionado Bispo, e outros Prelados, e Parocos seus*

subordinados existentes nas Dioceses, e Missões Portuguezas na vasta jurisdição de V. Ex.a na Asia fiquem no seu pé antigo, sendo auxiliados, e conservados illezos os referidos Reais direitos a meu Cargo”.

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

81

**Excerto do officio enviado pelo governador geral do Estado da Índia, barão de Sabroso, a William Cavendish-Bentinck, “Governador General das Possessões Britanicas na India Oriental”  
(Goa, 12 de janeiro de 1838)**

“1.o Pelas duas incluzas Copias das Cartas, que escrevi aos Governadores de Bengalla e Madrasta verá V. Ex.a os motivos, que a isso me obrigarão para sustentar nestas Partes da Asia os direitos do Real Padroado de Sua Magestade A Augusta Rainha de Portugal, á vista das Instrucções com que Sua Magestade me confiou o Governo Geral destes Estados.

2. Não tendo porém ainda recebido respostas daquelles Governadores, hoje me dirigio o Arcebispo Eleito de Goa, Primaz do Oriente, a Carta cuja copia tambem vai incluzar, a elle escripta pelo Bispo Eleito de S. Thomás de Meliapor na data de 8 do corrente<sup>147</sup>. E á vista do seu contheudo, da Pastoral do sobredito Arcebispo, que tambem por copia passo ás mãos de V. Ex.a, e do que elle me acaba de escrever<sup>148</sup>, não permittindo a estreiteza do tempo fazer a V. Ex.a reflexões

<sup>147</sup> Consta da resposta dada a 8 de fevereiro de 1838 pelo bispo de Meliapor à pastoral a que de seguida nos referiremos: “Tenho a honra de accusar a recepção da estimadissima Carta de V. Ex.a de 15 do passado junto com a Pastoral, que immediatamente fiz correr acompanhada de huma Ordem minha, para que todos os Vigarios tirando huma Cópia della ma devolvão, para ser remetida aos Vigarios da Missão de Calcuttá. Igualmente remetto ao conhecimento as Copias da minha Replica ao Governo, e sua resposta, por onde se conclue estar o Governo determinado a não alterar a sua ordem. Dezenagemos-nos Ex.mo Sr. que o Governo da India os hade proteger visto serem Vassallos Britanicos, e hé com estas vistas que S. Santidade os mandou para estes dois lugares, ou Presidencias Calcuttá, e Madrasta; eu estou certo que as respostas de ambos os Governos a S. Ex.a o Sr. Barão (não é claro se o de Sabroso se o de Torre de Moncorvo) hão de ser concebidas no mesmo sentido, que elles não interferem no espirital, mas sim no politico, e que de baixo desta vista o nomeou Cabeça dos Catholicos, e quer que todas as Communicações sekão dirigidas ao Góverno por meio d’aquelle canal politico, isto hé o Vigario Apostolico; como se o Bispo de Meliapor não existisse nos seus Dominios – e com effeito, o Governo em nada me reconhece, visto não ser confirmado pelo Papa, tal a doutrina, que se tem publicado pelo Apostolico no seu Folheto, que tive a honra de remetter a V. Ex.a, e que hoje já deve estar de posse delle. A minha humilde opinião hé que nos não obtemos couza alguma dos Governos presentes, que a unica resurça (sic) recorreremos á Corte dos Directores em Londres pelo nosso Embaixador, ou outro alguém, e isto sem perda de tempo, mesmo remetendo-se a Representação pela Barca de vapor, que vai a sahir de Bombay a 28 deste; e a razão disto hé, que certo amigo me asseverou que o Secretario do Apostolico, que partio daqui há poucos dias tem em vista dois pontos; o 1.o obter da Corte dos Directores a aprovação da Ordem do Governo, nomeando D.or O’Connor Cabeça dos Catholicos e (...) o 2.o alcançar de Roma huma Bulla de S. Santidade conferindo ao D.or a jurisdição espirital sobre este Bispado, de baixo do paliativo de que todos somos scismaticos, como elle nos declara no seo Folheto – Ora se ao tempo em que este Emissario do D.or chegar a Londres não encontrar lá que se oponha ou represente contra as ditas Ordens deste Governo hé muito provavel que a Corte as approve, e depois bem conhecerá V. Ex.a a absoluta, e immensa difficuldade, que se encontrará para as fazer revogar, o que não succederá se já lá estiver representada a nossa queixa; pode ser então que a Corte não só não approve, mas ainda ordene aos Governos da India de pôr em stricta execução o que foi prometido ao nosso Embaixador o Ex.mo Barão de Moncorvo – V. Ex.a conhecerá de quanta consequencia já, portanto, que a Representação de S. Ex.a ao S.or Barão vá para Londres nesta occasião da Barca de Vapor em 28 do presente, como está anunciado. E confio, e peço encarecidamente a V. Ec.a queira responder magistralmente a todos os sophismas d’aquelle Apostolico Embusteiro, que sem vergonha quer introduzir opiniões novas, e falsas, argumentos mais pueris, e de enganar tolos, que theologicos, como vivendo o Governador do Bispado não se pode nomear Bispo Eleito, e outros deste lote. Se V. Ex.a porem achar ahi difficuldade em fazer passar em Inglez a Sua resposta, aqui o poderemos fazer, com tanto (sic) que V. Ex.a não nos prive deste favor da resposta. Por esta occasião participo que tres Padres Missionarios me pedem licença para regressar a Góia seu Paiz – V. Ex.a queira ter a bondade de me prover com outros tantos, e á alguns tenho respondido qe não lhes concedo sem ter successor. Igualmente espero ouvir de V. Ex.a sobre o objecto de ordenações destes menoristas daqui. (...)”.

<sup>148</sup> A cópia da referida pastoral (datada de 15 de janeiro de 1838) ainda se acha em anexo ao officio. Eis o seu conteúdo, que reproduzimos sem contudo transcrever as várias notas de rodapé que o original comporta e que nos pareceram desnecessárias: “Dom Antonio Feliciano de Santa Rita Carvalho, Doutor e Lente Cathedratico da Faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, Arcebispo Eleito de Goa, Primaz do Oriente, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Commendador da Ordem de Christo, Governador e Vigario Capitular deste Arcebispado (...). Ao Nosso Bispo Eleito Governador e Vigario Capitular de Meliapor, e a todos os Vigarios, Missionarios, e mais pessoas, tanto Ecclesiasticas, como Seculares deste nosso Arcebispado saude e paz em Nosso Senr. Jesus Christo. Tendo chegado ao Nosso Conhecimento a estranha noticia, publicada no Boletim official do Governo de Madrsata em 22 de Dezembro proximo passado, de serem por Ordem daquele mesmo Governo obrigads todos os Parochos Portuguezes do Bispado de S. Thome a dar de seis em seis mezes conta ao Vigario Apostolico Dr. O’Connor dos baptismos, cazamentos, e morte, que houver nas respectivas parochias, realisando-se por este modo outra noticia, ainda mais estranha já publicada, de haver sido o mesmo D.or O’Connor nomeado pelo referido Governo Cabeça dos Catholicos de Madrasta, e vindo assim a ficar o nosso Bispo Eleito e Vigario Capitular de Meliapor esbulhado da auctoridade e jurisdição, que por direito canonico lhe compete, e Nos igualmente privado, sem nem ao menos sermos ouvido, da jurisdição, e mais faculdades e prerrogativas que como Metropolita pelo Sagrado Concilio Tridentino, e outros Nos pertencem, e de que estamos de pacifica posse por tempo immemorial de seculos, bem assim como Sua Magestade Fidelissima d’apresentar na qualidade de Gram Mestre da Ordem de Christo os beneficios Ecclesiasticos nesta parte do antigo mundo; e vindo outro sim ao mesmo tempo a seguir-se daqui a perturbação do socego, e a desordem das consciencias dos christaons nossos subditos, que como ovelhas do manso rebanho de Jesus Christo, devem seguir fielmente os passos de seus legitimos Pastores, e ouvir a sua voz, e de nenhuma maneira a daquelles, que, não entrando pelo portal verdadeiro, intentão leva-los á perdição, separando-os do gremio da Santa Igreja Catholica e Apostolica Romana, que tem por glorioso



algumas sobre os referidos direitos do Real Padroado, e até mesmo julgando eu desnecessárias, á vista da sublime prespicacia (sic) de V. Ex.a, limito-me a requisitar-lhe, que passando V. Ex.a com toda a brevidade possível á Corte dos Directores em Londres haja de representar a usurpação, que se tenta fazer á Rainha Fidelissima, a mais antiga, e fiel Alliada da Gram Bretanha dos direitos do seu Real Padroado, e ao Bispo Eleito de S. Thomé de Meliapor, e ao Arcebispo Metropolitano de Goa dos direitos da sua jurisdição, nomeando o Governo de Calcutá, Chefe dos Catholicos de Madrastra ao D.or O'Connor; pedindo V. Ex.a á mesma Corte que de maneira nenhuma se confirme aquelle titulo, ou nomeação, antes de ser ouvida, e convencida a Rainha de Portugal, e os Prelados por Ella nomeados para as referidas Dioceses, como ob, e sub-repticiamente pertende o dito O'Connor; devendo em todo o caso o mesmo Governo de Calcuta servir-se do referido Bispo Eleito de S. Thomé, para fazer subir, por meio delle, á sua prezença os Mappas dos Baptismos, casamentos, e mortes, que pela ordem do dito governo de 22 de Dezembro proximo passado são os Parochos Portuguezes obrigados a levar ao mesmo O'Connor.

3. Sobre este objecto deve existir no Archivo da Legação huma Carta escripta pelo Antecessor de V. Ex.a a Sir John Cam Hobhouse Baronet President of the Board of Controul (sic) em data de 28 de Maio de 1836, pela qual V. Ex.a pode colher alguns esclarecimentos á cerca do estado em que ficou este negocio naquella época.

4. Tomei a liberdade de escrever directamente a V. Ex.a sobre a materia acima relatada á vista da urgencia, que ella requer; e não permitindo a estreiteza do tempo mais do que a simples referencia, que della faço hoje mesmo ao Ex.mo Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, espero que V. Ex.a haja de comunicar-lhe mais extensamente o que julgar conveniente, enviando-lhe os documentos respectivos, ou como melhor parecer a V. Ex.a.”

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

## 82

### **Officio enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Aluísio Jervis de Atouguia (visconde de Atouguia) sobre o Padroado do Oriente (Londres, 5 de agosto de 1853)**

“Ill.mo e Ex.mo Snor

§1. Tenho a honra de enviar a V. Ex.a o incluso folheto, ha pouco publicado nesta cidade por dous Jesuitas, que se intitularão commissarios dos Vigarios Apostolicos da India. Reconhecendo que neste escrito, dirigido á Casa dos Comuns e ao Tribunal dos Directores da Companhia das Indias se encontravão não só inexactidões e accusações que me parecem immerecidas contra o Reverendo Arcebispo de Goa, mas tambem ataques aos direitos da Corôa de Portugal, julguei do meu dever o Presidente do Board of Control (da India) para o advertir que se achavão no sobredito escrito, e mostrar-lhe que sem notavel offensa das estipulações do Tratado de 23 de junho de 1661 o Governo Britannico não podia annuir a uma parte das supplicas dos R.dos Commissarios. Fiz-lhe uma resumida historia do Padroado Portuguez na India, e das Contestações e negociações, que nestes ultimos annos tem havido entre os Governos de Sua Mag.de e o Pontificio, negociações que ainda não estavão terminadas. Á vista de tudo isto conclui pedindo-lhe que não resolvesse cousa alguma sem primeiro me ouvir.

Sir Charles Wood disse-me que o Governo Britannico evitara, quanto podia, intrrometer-se nas questões Religiozas da India; que era verdade que perante a Commissão encarregada de examinar o estado das cousas da India se havião

---

timbre a unidade: He do Nosso dever, depois de gemermos prostrado profundamente aos pés de Jesus Christo, protestar, como por esta solememente protestamos perante as Auctoridades do Governo de Sua Magestade Britanica estabelecidas em Calcutta e Madrastra, e n'outras quaesquer partes dos seus vastos dominios n'Asia e Africa, e em todo o mundo, contra a usurpação violenta, que se Nos faz dos Nossos imprescritiveis direitos de Metropolita e de Primaz, e dos de Sua Magestade Fidelissima, e Declaramos que não reconheceremos jamais por verdadeiros Parochos, nem por Nossos subditos se não aquelles, que tiverem jurisdição Nossa, ou dos Nossos Vigarios Capitulares, Sedevacante; e ao Nosso Actual Vigario Capitular de S. Thome Recommendamos que depois de haver protestado, e mandado protestar em toda a parte pela restituição dos seus direitos offendidos e usurpados, empregue todos os meios, que o Sacrosanto Evangelho aconselha, os Sagrados Canones recomendão, e os Venerandos Decretos dos Soberanos Pontifices mandão, e não consinta por forma nenhuma que se extraviem e percão as ovelhas do rebanho, que lhe foi legitimamente confiado, uzando, se preciso for, das penas mais graves e mais duras que a Igreja tem, contra todos aquelles, que forem rebeldes, e que desprezando os seus avisos saudaveis, e os seus preceitos, intentarem subtrahir-se e separar-se da sua legitima auctoridade e jurisdição, reconhecendo como verdadeiro Prelado hum estranho, que não tem, nem pode ter sem expressa licença Nossa ou do Nosso mesmo Vigario Capitular de S. Thome poder algum espirital ou jurisdição sobre os Parochos e Christãos Portuguezes espalhados pelos vastos territorios do antigo dominio Portuguez naquella parte do Oriente. E para que chegue ao conhecimento de todos, e assim e observe, Encommendamos muito ao Nosso Bispo Eleito e Vigario Capitular de Meliapor, que, fazendo desta o uzo que julgar conveniente ao serviço de Deos e da sua Igreja, e aos direitos e regalias desta Sé Metropolitana, e do Real Padroado Portuguez, lhe mando dar toda a publicidade, e a faça registar nos Livros competentes de todas as parochias da sua immediata jurisdição. E Mandamos alem disto a todos os R.dos Parochos e Vigarios Missionarios deste Nosso Arcebispo, do que a lêção da Cadeira á Estação da Missa, e fação registar nos Livros respectivos, remetendo-a com a possível brevidade que se segue na Ordem marginal, e por fim a Camara Pontifica com as certidoens do estillo”. A pastoral em questão constitui um bom exemplo dos escritos do prelado, em regra escritos de forma muito sentida.

*apresentado pessoas que haviam feito depoimentos horríveis contra o Arcebispo de Goa. Sir Charles não me nomeou as pessoas que tinham feito os tais depoimentos, mas é de supôr que fossem os PP. Strickland e Persico, eu conheço o primeiro destes (cuja apparencia não é muito Apostolica) mas não conheço o segundo.*

*V. Ex.a notará que os astuciosos argumentos de que se servem os Rev.dos Commissarios para attacarem os direitos da Corôa de Portugal ao Padroado da India são mais politicos que Religiozos, e calculados para fazerem impressão no publico Inglez. Não creio comtudo, pelas seguranças, posto que um pouco vagas, que me deo Sir Charles Wood, que por óra o Governo Inglez tome alguma medida a este respeito, é comtudo mister impedir qualquer tentativa futura, e esta só poderá evitar-se concluindo-se, sem demora, algum ajuste com o Governo Pontificio, que tire todos os pretextos ás pretenções dos vigarios Apostolicos energicamente sustentadas pelos Ecclesiasticos Irlandezes.*

*§2. Quando estava escrevendo este Officio recebi os Despachos e Jornaes trasidos pelo Paquete, que sahio de Lisboa em 30 do mez proximo passado, e lendo no Diario do Governo de 21 de julho ultimo, no extracto da Sessão da Camara dos Deputados de 20 do dito mez, a interpellação do Deputado Jeremias, relativa ao Breve Pontifico de 9 de maio deste anno, a discussão que se lhe seguiu, e a resolução tomada pela Camara, considero que desta imprudente discussão deverão resultar grandes difficuldades para as negociações actualmente pendentes com a Côrte de Roma. Discussão sobre negociações pendentes não se admite em Parlamento algum, e máo foi deixar estabelecer um precedente que no futuro poderá ter funestas consequencias para os interesses nacionaes. Mal conhecem o systema da Corte de Roma os Deputados que julgão que discussões semelhantes a que teve lugar na Sessão de 20 do mez passado podem facilitar as negociações, quanto a mim, longe de as facilitar podem tornal-as impossiveis. Quanto a recorrer aos tratados com Inglaterra, que algum Deputado invocou, de pouco ou nada nos serviria, até porque apóz esta questão virão naturalmente outras que o Governo Britannico quer decididamente evitar. Torno a repetir o Governo de Sua Magestade se não quer perder o Padroado da India deve apressar-se a tratar com a Santa Sé fazendo-lhe, sem difficuldade, todas as concessões que forem justas, não cedendo comtudo dos inquestionáveis direitos da Corôa. As bases apresentadas pelo deputado Avila parecerão-me muito dignas de attenção.*

*Não convem de certo irritar o Governo Pontificio, cuja influencia é muito maior do que julgão alguns dos homens politicos do nosso Paiz. Aqui, neste Paiz especialmente protestante, a influencia Romana dá frequentes vezes serios cuidados ao Governo, que depois de ter querido resistir ás resoluções tomadas pelo Papa sobre a criação das actuaes Dioceses Catholicas julgou prudente deixar caducar, ou para melhor dizer, não executar a Lei que havia sido publicada contra a divisão ecclesiastica da Inglaterra, e nova denominação dos Prelados Catholicos.*

*Antes de incetar as negociações com a Corte de Roma, o Governo de Sua Magestade deveria ter organizado Seminarios ou Congregações para a educação do numero sufficiente de Ecclesiasticos para o serviço das igrejas da India pertencentes ao Padroado real.*

*Peço perdão a V. Ex.a de haver chamado a sua attenção sobre um objecto, que poderá parecer não pertencente ás minhas attribuições, se se não considerar o esforço, que os agentes Pontificios fazem para obrigar o Governo Britannico a intervir neste negocio, e é isto justamente que eu desejo evitar, como inconveniente aos interesses da Coroa Portuguesa como do Catholicismo na India.*

*Deus Guarde a V Ex.a. Londres em 5 de Agosto de 1853”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 66 (1853), officio nº 73.

### 83

**Excertos de vários officios enviados pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Aluísio Jervis de Atouguia (visconde de Atouguia) sobre a nomeação de lord Elphinstone para o governo geral de Bombaim (1853 e 1854)**

#### I

**(6 de setembro de 1853)**

*“Tenho um quasi certeza de que Lord Elphinston (sic), de que sou amigo, vai ser nomeado Governador de Bombaim e, se tal acontecer, encontraremos nelle um defensor dos direitos da Corôa de Portugal. Este estimavel Cavalheiro, que já esteve por duas vezes na India, conhece perfeitamente o estado da questão, e o dever que o Governo de Sua Magestade Britannica tem de sustentar, em virtude dos Tratados, os direitos da Coroa de Portugal á conservação do Padroado da India.*

*§ 5 A difficuldade que agora tive para achar o referido Auto de entrega de Bombaim, que como já observei é um documento de grande importancia, obriga-me a representar a V. Ex.a quão util, e mesmo necessario, seria colligir todos os*

*Tratados até agora celebrados entre as Corôas de Portugal e Inglaterra, que a cada passo carecemos invocar, e que se achão dispersos (...)*”.

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 66 (1853), ofício nº 83.

## II

(26 de setembro de 1853)

*“§ 2 A nomeação de Lord Elphinstone para Governador de Bombaim acha-se confirmada, e, antes da sua partida, que ainda terá alguma demora, espero ter com elle uma ou mais conferencias que me forem necessarias para bem lhe explicar os direitos de Sua Magestade sobre a conservação do Real Padroado da India. Se o Governo de Sua Magestade julgar que convem enviar-me mais alguns esclarecimentos sobre esta questão será bom não os demorar”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 66 (1853), ofício nº 92.

## III

(16 de novembro de 1853)

*“§ 2.o O novo Governador de Bombaim, Lord Elphinstone, partio hontem para o seu destino: dias antes tive com elle huma longa conferencia, na qual, à vista do Tratado de 23 de Junho 1661, e Convenção de Bombaim de 17 de Fevereiro de 1665, lhe mostrei os direitos que a Coroa de Portugal tinha ao Padroado de Bombaim, e outras terras da India; e o dever que o Governo Inglez, e a Companhia das Indias tinham de sustentar, sempre que fossem requeridos, estes direitos. Lord Elphinstone convenceu-se do direito, disse-me que havia de cumprir o seu dever, e que de Bombaim me escreveria confidencialmente, informando-me do estado em que se achavam as questões entre os Padres de Goa, e os da Propaganda.*

*Estou certo que Lord Elphinstone, com que tenho boas relações há muitos annos, hade cumprir tudo quanto me prometeu, porque tenho grande confiança na sua honradez: é porem necessario que os Padres de Goa não abusem destas favoraveis circumstancias, e que o Governo de Sua Magestade as aproveite para terminar as suas negociações de huma maneira mui conveniente à dignidade da Coroa, mas sem detrimento dos verdadeiros interesses da Religião, e do respeito que é devido ao Papa, Cabeça da Igreja Catholica.*

*Querer sustentar os direitos do Padroado sem cumprir os deveres, parece-me huma pretensão injusta, e que a Santa Sé jamais podera admittir.*

*Que estes deveres, na Asia, e na Africa, há muito annos não são cumpridos por parte do Governo de Sua Magestade não há duvida alguma; é portanto necessario ou cumpril-os, ou renunciar ao Padroado”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 66 (1853), ofício nº 92.

## IV

(25 de janeiro de 1854)

*“§ 3.o Na carta confidencial que escrevi ao Governador de Bombaim, recommendava-lhe tambem os Missionarios Portuguezes residentes naquella Presidencia, e pedia-lhe a sua opinião sobre as contestações, cada vez mais graves, que existem entre estes e os enviados pela Propaganda<sup>149</sup>. Esta recommendação e pedido lhe havia já eu feito verbalmente antes da sua partida de Londres, instruindo-o de tudo quanto havia sobre a materia. Lord Elphinstone. Que ja duas vezes tinha estado na India, conheceo o negocio, e mostrou-se muito favoravel aos Padres Portuguezes, reconhecendo com tudo a força dos Propagandistas unidos aos Capellães Irlandezes, sendo estes indispensaveis pela falta de conhecimento que os nossos teem da lingua ingleza. Parece incrivel que no Seminario Archiepiscopal de Goa não haja huma aula de Inglez!<sup>150</sup>”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 67 (1854), ofício nº 14.

## 84

**Officio enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, António Aluísio Jervis de Atouguia (visconde de Atouguia) sobre os depoimentos de alguns eclesiásticos da *Propaganda* relativamente ao Padroado do Oriente**

<sup>149</sup> Sublinhado no original

<sup>150</sup> Não deixa de surpreender como em 1879 o arcebispo D. Ayres d’Ornellas aponte a falta de conhecimentos básicos de inglês como um dos principais óbices à ação dos missionários do Padroado – Consulte-se o anexo I: documentos avulsos – nº 51.

(Londres, 8 de janeiro de 1854)

*“Tenho a honra de enviar a V. Ex.a o 6.o Relatório da Comissão de inquerito sobre a Índia Inglesa, recommendando particularmente a V. Ex.a a leitura dos depoimentos dos Reverendos Whelan, Struckland e Persico na parte relativa ao Padroado da Coroa de Portugal na Índia, e as questões que a esse respeito tem havido com Roma e os seus Agentes. Notará V. Ex.a, sem duvida, que o intento dos Propagandistas é persuadirem o Governo Inglês de que lhe é nociva a conservação do Padroado da Corôa de Portugal. Nesta parte procedem os Propagandistas com habilidade. É com tudo digno de observação o que o Padre Whelan disse, sobre as duvidas que havião de haver sido ratificado o Tratado de 1661. Mas se o Tratado não tivesse sido ratificado a consequencia seria a restituição de Bombaim a Portugal. Nesta observação não mostrou o Reverendo habilidade.*

*Estes depoimentos, e outros menos suspeitos, que V. Ex.a encontrará no citado relatório demonstrarão bem os esforços que de todos os lados se fazem para privar a Corôa de Portugal do Padroado da Índia. O Governo Inglês não é affeiçãoado aos Agentes do Papa, mas também o não é aos nossos, e por consequencia se o Governo de Sua Magestade se não intender sem demora alguma, com o Papa, pode estar certo que brevemente o Padroado da Índia ficara reduzido a Goa, Damão e Diu. Os Irlandezes estão ligados com os Propagandistas, e por isso são todos contra nós”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 67 (1854), officio nº 5.

85

**Officio enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, marquês de Loulé, sobre a reação dos católicos de Madrasta à concordata de 1857  
(Londres, 8 de julho de 1857)**

*“Disserão-me que os Catholicos de Madras ou Madrasta havião dirigido recentemente uma Petição a Sua Magestade Britannica pedindo-lhe que não consentisse que a Concordata ou Tratado que Portugal havia celebrado com a Santa Sé em 21 de Fevereiro de 1857, tivesse execução na Índia Inglesa.*

*Tenho procurado, com a devida prudencia, verificar se existe ou não aquelle mencionado Documento e, existindo, quaes os seus fundamentos; mas até agora ainda não pude alcançar mais do que uma vaga noticia da sua existencia. Se me dirigisse ao Secretario de Estado da Índia, com quem tenho antiga e bôa intelligencia, creio que elle não duvidaria dar-me conhecimento daquella Petição, se acaso ella existe; mas eu hesito em dar um similhante passo, temendo que delle se siga o exame da questão de Direito, bem certo de que, se ella fôr suscitada, os Advogados da Corôa protestarão contra certas concessões do referido Tratado, e que indisputavelmente offendem as prerrogativas da Corôa d'Inglaterra, muito particularmente depois da nova organização do Governo da Índia Inglesa.*

*Ha muito que eu prevejo esta questão, e a impossibilidade, logo que ella fôr seriamente suscitada, de sustentar os pretendidos direitos da Corôa de Portugal, e por isso sempre tenho procurado desviar todas as praticas sobre similhante materia, limitando-me quanto a isso tenho sido forçado, a tratar debaixo do ponto de vista de conveniencia<sup>151</sup>, mostrando que o Governo Inglês ganha na conservação do Padroado Portuguez, como unico meio de evitar a influencia constante e directa da Propaganda das Missões Francezas que teem um caracter politico-religioso. Sobre esta materia tenho por diversas vezes chamado a attenção do Governo de Sua Magestade, mas não tenho tido a fortuna de me fazer comprehender, o que me tem acontecido em muitas outras materias de grande importancia para o Paiz. Em summa o que posso segurar a V. Ex.a é que (exista ou não a Petição dos Catholicos de Madras) logo que o Papa declare que não reconhece mais à Corôa de Portugal o Direito do Padroado da Índia, o Governo Britannico, no seo proprio interesse, hade sêr obrigado não só a annuir à Sentença do Papa, mas ainda a sustental-a fundado nas suas proprias Leis, cuja execução lhe hade ser exigida com energia pelos 8 ou 9 milhões de Catholicos que hoje contão a Gram-Bretanha e Irlanda, fôra os que existem nas suas vastas Colonias e Conquistas. Que diria o Governo de Sua Magestade de a Rainha d'Inglaterra nomeasse Bispos Protestantes para Angola, Moçambique, etc?*

*Esteja V. Ex.a certo que os meus argumentos de conveniencia, unicos de que posso fazer uso, não poderão por certo vigorar em presença dos argumentos de Direito, que hão de sêr apresentados ao Governo e ao Parlamento, e que ha muito o terião sido se não fosse o respeito com que os Catholicos Britannicos acatam as decisões do Chefe da Igreja. Isto me tem sido dito muitas vezes por diversas notabilidades catholicas com que antes tratava, mas que hoje me evitão por me*

---

<sup>151</sup> Sublinhado no original.

*considerarem Representante de um Paiz cujo Governo (dizem elles) parece querer separar-se da Igreja Catholica. Esta mesma opinião encontrei ultimamente entre os Catholicos da Allemanha, Belgica e França.*

*Á vista destas informações que o meu devêr me obriga a levar ao conhecimento de V. Ex.a, o Governo de Sua Magestade tomará as medidas que julgar mais convenientes para evitar a perda do Padroado do Oriente que, pelos muitos erros commettidos na negociação, considero hoje quasi inevitavel.*

*Em todo o caso desde já declaro a V. Ex.a que, reconhecendo o Direito que o Governo Britannico tem de impedir que seja executada a Concordata de 21 de Fevereiro de 1857, na parte que se refere á India Inglesa, eu não posso prestar-me, sem faltar á minha consciencia, a defender as pretensões do Governo de Sua Magestade, que eu reconheço não serem fundadas em bom Direito”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 70 (1857), officio nº 81.

## 86

### **Excerto do officio enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, duque da Terceira, sobre a reacção dos católicos de Madrasta à concordata de 1857 (Londres, 26 de setembro de 1859)**

*“2.o Causou-me grande satisfação a participação que V. Ex.a teve a bondade de fazer de haverem sido aceites sem reserva, pelo Governo de Sua Magestade, as explicações dadas pelo Nuncio Apostolico nessa Côte para a melhor intelligencia da Concordata celebrada entre a Corôa de Portugal e a Santa Sé. Segundo a minha humilde opinião, que muito explicitamente manifestei no Conselho d’Estado, como V. Ex.a estará lembrado, não podia convir ao Governo de Sua Magestade, no caso de querer conservar a Corôa o Padroado do Oriente, sustentar pretensões que se devia prever que a Santa Sé havia regeitar, nem protelar a negociação até pelo risco de que as intrigas dos Agentes de um Governo Poderoso a mallograssem completamente. Parece-me pois que os Ministros da Corôa prestarão um muito bom serviço aconselhando Sua Magestade que ratificasse a sobredita Concordata, que era considerada muito vantajosa para Portugal, receando tão somente que o Governo de Sua Magestade não tenha os meios necessarios para poder desempenhar todos os deveres que competem aos Padroeiros.*

*É necessario que o Governo de Sua Magestade saiba que não só a Propaganda mas todos os Missionarios Catholicos Inglezes, Francezes e Italianos, são adversos à conservação do Padroado Portuguez no Oriente, e todos elles hão de ser vigilantissimos em examinare se o Governo Portuguez cumpre ou não os artigos da Concordata.*

*Quanto ao Clero Catholico Inglez posso segurar a V. Ex.a que elle se oppunha á conservação do nosso Padroado no Oriente –*

*1.o Pela insufficiencia do numero dos nossos Missionarios –*

*2.o Pela sua incapacidade –*

*3.o Pela sua pouca respectabilidade –.*

*Estes argumentos fizeram valer os Deputados das Missões Inglezas perante o Santo Padre, a quem apresentarão estatisticas que provão o pequeno numero dos Missionarios Portuguezes, e factos que não honrão o clero da nossa India.*

*Faço estas observações, com pleno conhecimento dos factos, para que o Governo de Sua Magestade reconheça a necessidade que tem de ser muito escrupuloso na escolha dos Bispos e Missionarios que houver de mandar para o Oriente. Da respectabilidade dos nossos Missionarios dependerá a conservação do Padroado Portuguez na Asia.*

*Não deverá tambem o Governo de Sua Magestade esquecer o estado em que se acha a Africa Portuguesa, aonde presentemente não ha, creio eu, hum só Bispo, e nas quinhentas ou mais legoas da Costa Oriental d’Africa não chegam a haver presentemente seis Ecclesiasticos, e no Interior não ha um só. Este estado de cousas dá direito á Propaganda e ao Papa a clamarem contra o Governo de Sua Magestade, e destes clamores se aproveitará habilmente o Governo Inglez para os seus fins. Como poderá o Governo de Sua Magestade impedir, visto o abandono daquellas Regiões, que os Missionarios da Propaganda vão á Africa prègar o Evangelho?”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 72 (1859), officio nº 109.

**Excerto do reservado enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, a António José de Ávila, sobre a reação de “humas das grandes notabilidades Catholicas” britânicas à concordata de 1857 (Londres, 8 de fevereiro de 1861)**

“Ultimamente encontrei em St. Leonard’s humas das grandes notabilidades Catholicas e que antes o havia sido entre os Protestantes. Conversando com este Ecclesiastico sobre a ultima Concordata ou Tratado entre Portugal e a Santa Sé, perguntou-me elle se o Governo Britannico não havia já protestado contra aquelle acto, que era evidentemente contrario ás prerrogativas da Grãa Bretanha. Passou então a analysar a Concordata e concluiu demonstrando que era hum verdadeiro absurdo insustentavel, ou o considerasse debaixo do ponto de vista dos interesses do Catholicismo na Azia, ou debaixo do ponto de vista da dignidade da Inglaterra. Disse-me mais que elle tinha sido instigado a denunciar ao Governo Britannico aquelle acto como hum attentado contra a sua soberania na India, mas que elle, apezar das relações intimas que em outro tempo tinha tido com a maior parte dos membros do actual Gabinete, se tinha abtido de fazer hum semelhante denuncia pelo profundo respeito que tinha pela Pessoa do Papa, a cuja única decedida protecção erão devidas as exorbitantes concessões feitas á Corôa de Portugal. Mas, acrescentou o sobredito Ecclesiastico, os inconvenientes da Concordata e os clamores dos Catholicos são taes que brevemente o Chefe da Igreja hade reconhecer que ella he insustentavel. Alem disso não hade faltar quem chame sobre ella a attenção do Governo e o Parlamento Britannico, para os obrigar a reconhecer que aquelle acto, sendo hum violação das Leis fundamentaes da Grãa-Bretanha, não poderia continuar a ser tolerado, &c.

Todos estas proposições forão sustentadas com notavel proficiencia.

Pareceu-me que devia referir tudo isto a V. Ex.a para que o Governo de Sua Magestade não só possa avaliar devidamente as concessões que foram feitas á Corôa de Portugal, mas para que possa tomar as medidas necessarias para as conservar. A principal, quanto a mim, he hum grande condescendencia com o Papa nos negocios do Oriente, tendo sobre tudo grande cuidado em não apresentar para Bispo d’aquelles territorios individuo algum que possa ser desagradavel a Sua santidade.

Se o Governo de Sua Magestade, nos negocios do Padroado do Oriente, se deixar guiar pelos conselhos dos nossos Regalistas, pode V. Ex.a estar certo que o Padroado Portuguez na Azia ficará reduzido a Gôa e Macau, e nesta resolução Roma terá o enérgico apoio da Grãa Bretanha”.

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 74 (1861), reservado nº 4.

**Excerto do officio enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, ao duque de Loulé sobre a reação dos católicos de Madrasta à concordata de 1857 (Londres, 17 de novembro de 1862)**

“Eu tive conhecimento da representação que os Catholicos de Madrasta dirigiram ao Governo Britannico sobre a concordata de 21 de fevereiro de 1857, do que eu em devido tempo avisei a V. Ex.a, mas muito de proposito não quis indagar qual havia sido a impressão que aquelle documento havia produzido no animo dos Ministros Inglezes, posto que convencido que tanto Lord Russel como o Secretario d’Estado dos Negocios da India se apressarião a satisfazer a minha curiosidade, mas que a havião acompanhar de hum declaração ou protesto solemne contra os nossos alegados direitos ao Padroado da India Ingleza, que o Governo Britannico nunca reconheceu nem hade reconhecer, que affecta ignorar e só tolera pelos motivos de conveniencia que, por interpostas pessoas eu tenho podido até agora fazer valer, mas esteja V. Ex.a certo que todos os meus esforços serão baldados, se na India as Auctoridades Portuguezas, tanto Ecclesiasticas como Civis, não procederem com summa prudencia, ou na Camara dos Sn.rs Deputados se renovarem as escandalosas discussões em que o Chefe da Igreja Catholica foi tratado com a maxima irreverencia e com notavel ingratitude.

Eu posso assegurar a V. Ex.a, pelo testemunho de pessoas insuspeitas, que he unicamente á benevolencia do Papa que a Corôa de Portugal deve a conservação do Padroado da India.

Repito o que creio que, já mais de humas vez, tive a honra de escrever a V. Ex.a: no dia em que o Papa declarar que a Corôa de Portugal perdeu o Padroado da India todos os povos Catholicos se submeterão á Sentença Pontificia, que hade ser confirmada pelo proprio Governo Protestante da Inglaterra, que ás nossas reclamações (se commettermos o erro de as fazer) hade responder-nos pedindo-nos satisfação da offensa que fizemos a humas das Prerrogativas da Corôa da Grãa-Bretanha.

O Governo Britannico, attendendo a que muitos milhões dos seus subditos são Catholicos, tanto na Europa como nas suas Colonias das outras partes do mundo, não pode, sem risco de perturbar a ordem publica e sem notavel violação da liberdade de consciencia, impedir no Imperio Britannico a acção espiritual do Papa sobre os Catholicos, mas pode, e digo mais, segundo o direito Britannico, deve impedir que entre o Papa e os Subditos Inglezes se interponha a autoridade de hum Soberano Estrangeiro.

Posso affirmar a V. Ex.a que os Catholicos Inglezes detestão a conservação do Padroado da índia á Corôa de Portugal, tanto na qualidade de Catholicos como na de Subditos Inglezes.

Fuja pois o Governo de Sua Magestade de tratar oficialmente com o Governo Britannico a questão do Padroado da India, por que pode estar certo que, não só a perdeu logo, mas que hade ser obrigado a dar satisfações, que lhe hão de ser exigidas, não por violencia, mas sim fundadas nos melhores principios de direito.

Talvez estas minhas informações possuão desagradar ao Governo de Sua Magestade, e sobre tudo aos nossos chamados Doutores, o que sentirei, mas nem por isso deixarei de cumprir o meu dever, que he: dizer a verdade e toda a verdade e não lisongear nem o Poder nem as paixões do momento”.

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 75 (1862), reservado nº 140.

## 89

### **Excerto do reservado enviado pelo embaixador português em Londres, conde de Lavradio, a António José de Ávila sobre afirmações de lord Stanley of Alderley (Londres, 8 de fevereiro de 1861)**

“Ha poucos dias encontrando-me eu em casa do Embaixador d’Austria com Lord Stantley of Alderley, Post Master General, e actual Membro do Gabinete, isse aquelle Cavalheiro diante de dous Membros do Gabinete (os Secretarios d’Estado dos Negocios Estrangeiros e da India) e de um grande numero de Membros do Corpo Diplomatico: que presentemente se fazia o trafico dos coolies<sup>152</sup>, como em outro tempo o dos Negros, debaixo das Bandeiras Portuguesa e Americana. Eu protestei logo, pelo que tocava á Bandeira Portuguesa, contra a asserção de Lord Stanley, reservando-me para em outro lugar lhe pedir uma explicação mais cathgorica de tudo quanto elle tinha affirmado. No dia seguinte apressei-me a procurar Lord Stanley, e pedir-lhe que tivesse a bondade de directamente ou por intermedio do Secretario d’Estado dos Negocios Estrangeiros me communicar os Documentos que elle necessariamente devia ter na mão comprovativos de que debaixo da Bandeira Portuguesa se fazia actualmente o trafico dos Coolies, que erão conduzidos como escravos para a Ilha de Cuba, para que o Governo de Sua Magestade á vista desses Documentos, que sem demora lhe transmittiria, podesse mandar proceder contra os infractores das Leis. Lord Stanley ficou muito atrapalhado, e disse-me: que nenhum Documento tinha sobre aquella materia. Então repliquei que se Sua Senhoria não tinha Documentos officiaes pelo menos devia ter informações de pessoas respeitaveis, pois não éra crível que um Par de Inglaterra, e Membro do Gabinete fizesse uma tão grave accusação sem a poder sustentar com bons argumentos. Respondeo-me, cada vez mais atrapalhado, que não tinha informações algumas directas, e que o que elle hontem tinha dito só se referia a boatos, e que me pedia que não dêsse seguimento algum ao que elle talvez inconsideradamente tinha dito. Respondi-lhe que eu não podia de modo algum acquiescer ao seu pedido por isso que sendo elle um Membro do Gabinete, as suas asserções tinham um grande alcance, sobretudo tendo sido feitas publicamente. Segurei-lhe que eu havia de cumprir o meo dever referindo ao Governo de Sua Magestade o que se havia passado entre mim e Sua Senhora, e pedindo que se procedesse a um rigoroso inquerito, cujo resultado eu me apressaria a levar ao conhecimento de Sua Magestade Britannica, e a dar-lhe a devida publicidade.

Áquelles de meos Collegas que ouvirão a asserção de Lord Stanley communiquei logo a explicação que pedi e a resposta que me foi dada.

Referindo a V. Ex.a este facto, a que dou importancia, peço licença para observar a V. Ex.a que me parece que o Governo de Sua Magestade deverá expedir ordens ao Governador Geral da India e ao Governador Geral de Macáo para, sem a menor demora, mandar proceder contra os criminosos, se os houver, ou para declararem depois de um minucioso inquerito que os não ha, e deste modo provar que foi infundada e calumniosa a asserção do Lord Post Master General<sup>153</sup>, como eu estou convencido que foi. Convem, me parece, aproveitar esta occasião para dar uma severa lição a Lord Stanley, cuja falta de circumspecção é notoria”.

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1852-1932), cx. 74 (1861), reservado nº 5.

<sup>152</sup> Sublinhado do autor.

<sup>153</sup> Sublinhado do autor.

**Informações do governador do arcebispado de Goa, D. fr. Manuel de Santa Catarina, e do capitão general, D. Frederico Guilherme de Sousa, sobre o Padroado da Índia, seguidas pelas glosas que às primeiras fez em Lisboa o padre Caetano Vitorino de Faria (1781)**

Em ofício remetido a 10 de abril de 1781 para Martinho de Mello e Castro, o governador D. Frederico Guilherme de Sousa prestou uma série de informações sobre as dioceses do Padroado. Por um lado, dava conta da morte do bispo de Meliapor, e informava que ficava governando o bispado o padre fr. Luís de Santa Ana, eremita de Santo Agostinho e comissário provincial da missão de Bengala. Por outro, explicava as situações mais delicadas que se viviam nos bispados de Cochim e de Cranganor. Cada uma destas mitras estava a ser governada, enquanto permanecesse *sede vacante*, por seculares *naturais* católicos: Caetano Francisco do Couto, que se verá implicado na conjuração dos Pintos, da qual será considerado um dos principais mentores; e Pedro de Figueiredo, que se destacou na inquisição de Goa. O cenário traçado pelo governador relativamente à sua atuação não era animador e inspirava-se claramente nas informações que D. fr. Manuel de Santa Catarina, bispo de Cochim e governador da arquidiocese de Goa na ausência de Assunção e Brito, enviara para Lisboa:

*“Quando o actual Bispo de Cochim, Governador do Arcebispado de Goa chegou áquella Capital, se achava encarregado do Governo do Bispado de Cochim hum Clerigo da India, chamado o P.e Caetano Francisco do Couto: este Clerigo teve grandes disputas com os Franciscanos, a quem está incumbida aquella Missão, e com os Propagandistas: Presentemente se acha o dito Clerigo em Lisboa.*

*Igualmente se achava nomeado para o Governo do Arcebispado de Cranganor outro Clerigo tambem da India, chamado o P.e Pedro de Figueredo: mas ali não o quizerão receber, nem o dito Clerigo passou a Calicute, e presentemente se acha Inquizidor em Goa.*

*As desordens, e perturbações que havia assim em Cochim, como em Cranganor, obrigarão ao Bispo Governador do Arcebispado de Goa, a mandar seu Companheiro, que levou desta Corte, o P.e Frei José da Piedade, Carmelita Descalço, para compor, como compos, aquellas dissensões, e reduzindo tudo a Paz, e Concordia, voltou a Goa a dar conta da sua Comissão”<sup>154</sup>.*

A consequência deste relatório e de outras informações com ele concordantes não foram favoráveis ao clero *natural* goês, uma vez que todos os bispados do Padroado que estavam *sede vacante* foram providos com clérigos *reinóis* ou, quanto muito, *descendentes*, conforme se depreende da tabela que se segue. A justificação apresentada pelo governador do bispado de Goa dificilmente admitia réplica: *“dos Clerigos Seculares nada havia que prestasse, nem os Naturaes da India tinham alguma aceitação naquellas partes, nem ainda para Missionários”*

Tabela 40 - Nomeações de governadores de bispados e demais dignidades do Padroado (década de 80 do século XVIII)

| Nomeado                                                                                                                                                                                                                                                               | Funções a desempenhar                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fr. José da Soledade                                                                                                                                                                                                                                                  | Governador do bispado de Cochim. Este clérigo levou consigo vários missionários, nomeadamente seis oratorianos (para a missão do Ceilão) e cinco franciscanos, para além de sete padres seculares |
| Fr. Manuel de S. Francisco<br>Franciscano, nascera em Damão, tendo o bispo governador do arcebispado de Goa (que o nomeara)<br><i>“boas informações, e de ser dotado de prudencia, zelo, e de suficiente Literatura”</i>                                              | Governador do arcebispado de Cranganor.<br>Acompanharam-no cinco religiosos da Madre de Deus de Goa para as missões de Mysore (Maiçur)                                                            |
| Padre fr. Antônio da Assunção<br><i>“Religioso da Graça, que era actual Professor de Philozofia em Goa quando foi nomeado; Prelado que já tinha sido na sua Religião, e Sugeito muito capaz de preencher o lugar do Defunto Bispo, tendo de idade quarenta Annos”</i> | Governador do bispado de S. Tomé de Meliapor                                                                                                                                                      |
| Padre fr. Joaquim de Sant’Ana<br>Dominicano, encontrava-se em Macau                                                                                                                                                                                                   | Governador do Bispado de Timor (nomeação que ainda não havia aceitado).                                                                                                                           |

<sup>154</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.



|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fr. Amaro de S. Tomás<br>Dominicano, “ <i>acabava de Ler Philozofia em Goa; excellente Religiozo, e dottado de todas as qualidades para occupar o referido Emprego</i> ” | Governador episcopal de Moçambique. O governador do bispado de Goa pretendia remeter com ele “ <i>quatro, ou conco Clerigos se os achasse capazes, e dois Religiozos Dominicos que tinha prompts</i> ” |
| Não identificado                                                                                                                                                         | Prior da colegiada de Diu, acompanhado por “ <i>hum Clerigo, e dois Beneficiados que faltavam</i> ”                                                                                                    |
| Não identificado                                                                                                                                                         | Vigário “ <i>de huma Igreja</i> ” de Damão. Faltava nomear quatro beneficiados, mas não encontrara ninguém disponível para ocupar esses lugares “ <i>por serem as Congruas mui tenuas (sic)</i> ”      |

Advertia D. fr. Manuel de Santa Catarina “*ao menos o Bispado de S. Thomé de Miliapor, e Arcebispado de Cranganor devem ser logo providos, por não haver naquellas partes quem Ordene, nem ainda Crisma, e não levar elle Bispo Privilegio, ou Faculdade de commonicar as que tinha aos Governadores.*”

*Diz mais, que o Governador que mandava para S. Thome era muito bom, e digno de ser provido naquelle Bispado; e o que mandava para Cranganor era suficiente. Que se for Prelado de Portugal para Cranganor, deve ser Sujeito de particular propensão de viver entre Gente a mais rude, e áspera da Ázia, segundo lhe constava; que os melhores que havia naquelle Estado já elle se tinha utilizado delles, e que nada mais restava nas Religioens, se não o Provincial da Graça, mas que este era muito doente: Que dos Clerigos Seculares nada havia que prestasse, nem os Naturaes da India tinham alguma aceitação naquellas partes, nem ainda para Missionários.*

*Que havia porem dois Clerigos, que ali denominavam Brancos muito bons que poderião Servir; o Primeiro chamado Francisco Luiz da Cunha, que sendo Conego, renunciou a Conezia, e que presentemente era Vigario de S. Lourenço; Que o Segundo se chamava Antonio da Silveira Menezes Vigario Geral do Arcebispado, e actualmente Conego naquella Diocese: Que qual quer delles era muito bom para Prelado de Cranganor, particularmente por serem criados naquellas partes, e não lhes custar tanto por este motivo, como aos que hião do Reyno”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355

Estas informações de Santa Catarina foram abundantemente glosadas em Lisboa pelo padre natural Caetano Vitorino de Faria. Barreto de Miranda, ao tomar conhecimento dessas glosas, publicou-as em três números de “O Ultramar” (maio e junho de 1867). Mais tarde, Cunha Rivara reproduziu-as no estudo que dedicou à conjuração dos Pintos. Segundo este último, Faria “*era consultado em cousas da India, mórmente nas ecclesiasticas. Á sua censura forma submetidas as contas ou informações, que o bispo de Cochim D. Fr. Manoel de Santa Catharina, governando o arcebispado de Goa, deu das ditas cousas ecclesiasticas nos annos de 1780 e 1781*”<sup>155</sup>.

Eis o conteúdo desses comentários feitos por Faria, a maior parte dos quais contrariando de forma aberta as asserções de Santa Catarina:

Tabela 41 - Glosas

| <b>Eclesiástico(s) visado(s)</b>          | <b>Glosa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Padre Francisco Caetano do Couto, natural | “ <i>Este sacerdote que governava o bispado de Cochim se chama Caetano Francisco Couto, filho de Pascoal Couto e de Pascoela Pereira, bragmanes, natural da villa de Pangim da ilha de Goa. Este sacerdote bem conhecido pelo seu merecimento em Goa frequentou os seus estudos menores até a safrada theologia nos estudos publicos do collegio do Noviciado da ilha de Chorão, a que concorriam mais de quinhentos estudantes, fez actos publicos das conclusões com assistencia do seu arcebispo D. Antonio Taveira de Neiva Brum e a corte secular, argumentando com elle mestres das religiões, dos quaes se acha nesta côrte algum. No fim das ultimas conclusões da sagrada theologia (a que esteve presente o dito arcebispo) o chamou elle para seu domestico, e secretario das suas visitas, donde o destinou para vigario forâneo, ou de vara de Onor no reino do Canará. Succedendo ao dito arcebispo D. Fr. Francisco de Assumpção e Brito, e conhecendo o seu talento e propensão adaptada ao ministerio, o mandou para o governo do bispado de</i> |

<sup>155</sup> Rivara, J. H. da Cunha (1875), 70.

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <p><i>Cochim, no qual se conservou tres annos com grande e notoria utilidade das almas e da coroa de S. Magestade, reprimindo o orgulho dos propagandistas, e estirpando os abusos até então pacificamente mantidos por aquelles chamados missionarios, reduzindo almas para o gremio da igreja catholica no lugar de Vencort mais de cinco mil, que se baptizarão, fora innumeraveis apostatas, que se unirão á igreja, como é notorio. Occupado nesta fadiga teve de sustener a escandalosa perseguição dos Frades Franciscanos, que vivião naquelle bispado a titulo de missionarios com procedimento escandaloso ao mesmo paganismo, mahometanismo, e aos protestantes, calvinistas, e luteranos, porque vendo os catholicos o suave modo de reformados costumes, e continuas predicas dos novos missionarios clerigos, conhecerão que aquelle modo dos frades era horroroso, e por isso recorrerão ao seu rei, para que excluísse os frades das suas parochias, appresentando-lhe os ditos christãos as mulheres e filhos dos seus falsos missionarios, por conhecerem que o dito reverendo governador não podia exclui-los pela protecção com que vivião dos mesmos pagãos; da qual oppressão se quizerão remir a troco de somma de dinheiro, que offerecerão ao mesmo rei (como testificação os dos sacerdotes malavares, que há dous annos se acham nesta corte<sup>156</sup>), e o rei sendo ambicioso pagão, cedeu mais ás persuasões e merecimentos do dito governador, concedendo-lhe faculdades para ainda exterminar fora do reino; e o dito governador em tudo quis proceder segundo as instrucções, que o arcebispo lhe enviou, datadas de 5 de dezembro de 1777, e outra de 18 de abril de 1779; e o mais que o dito governador tem obrado no governo, terá cuidado de appresentar a S. Magestade”</i></p> |
| Frei José da Soledade, reinol      | <p><i>“Neste estado de pacificar aquelle rebanho (promovido por Caetano Francisco do Couto), chegou Fr. José da Soledade, carmelitano descalço, companheiro do bispo governador, com commissão de tomar posse do dito bispado de Cochim, constituindo-se governador do bispado (antes que o dito bispo tomasse posse do governo de Goa), a quem promptamente entregou-o o padre Caetano Francisco, e se retirou a Goa. Unindo-se com os mesmos Frades Franciscanos o dito Fr. José da Soledade de tal forma perverteu a paz e o socego, que introduziu o seu antecessor, que foi preso, e depois de quatro mezes de prisão, fugiu, e veio para Goa, donde se duvida torne ao governo pelo receio dos catholicos; mas entretanto cuidou muito em subsidiar os Frades Franciscanos com outros cinco, que de Goa mandou junto com seis congregados, que vão remettidos pelo seu Preposito para cultivar a ilha de Ceilão. O bispo vigario apostolico, que desejava semelhante desatino com o dito Fr. José da Soledade, novo governador, expediu logo hum vigario geral seu para tomar posse do bispado de Cochim, por se achar desamparado por seu governador, de que deu parte a Roma, donde tem huma carta, que já apresentou a S. Magestade, e o dito vigario geral da Propaganda já está de posse da igreja de Anjenga, metropole do bispado. Este modo de pacificar como nos diz o bispo governador não se pode comprehender”</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Padre Pedro de Figueiredo, natural | <p><i>“O governador do arcebispado de Cranganor se chama Pedro de Figueiredo, da congregação do Oratorio, na qual começou a ditar philosophia e theologia da idade de 22 annos, e continuou até 45 de idade. Santo nos costumes, e exemplar, e por fim espelho de ecclesiastico de Goa, allivio das consciencias do secular, tudo para todos, e todo para tudo; foi reitor do collegio de Rachol e dos estudos da provincia de Salcete, em que deixou frutos dignos e uteis á igreja e a Sua Magestade, donde foi mandado para governador do dito arcebispado. Este logo foi tomar posse, e firmou a sua residencia em Calecut em caza do feitor de S. Magestade José de Amaral Carvalho, bem conhecido pelo seu nascimento e procedimento, e permaneceu no dito posto todo o tempo do seu governo, que foi</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

<sup>156</sup> José Cariate e Tomás Pariemakel.

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                     | <p>dois annos. Este dignissimo governador foi recebido por todo seu rebanho com muita assistencia, mas teve muito que padecer em todo o decurso do seu governo, porque o jesuita Mathias Excerptel, alemão, se tinha constituido cabeça daquelle governo, e unindo-se com os propagandistas intentou por todos os modos de o perturbar, e para isso se uniu com os Frades Franciscanos, que a titulo de missionarios andam dispersos por aquelle arcebispado, favorecidos por Fr. Antonio de Padua, e seus sequazes de Goa, e armarão-lhe ciladas por todos os modos para perturbar a paz, com que era recebido, e para removê-lo do seu governo, e por isso por vezes o accusarão de trahidor, e espia dos portuguezes, e outros tramas perante o tribunal do Nababo Aydar Ali Kan, donde sempre saiu victorioso com confusão dos perturbadores, e ainda que cuidou naquelle rebanho incansavelmente para bem ordena-lo, com tudo sempre o acompanhou a perseguição dos frades, athé que foi chamado a Goa para tomar posse de inquisidor, como presentemente he, custando-lhe esta retirada summo trabalho, e grande demora para se livrar das ciladas, e dos assassinos, que lhe puzerão pelo caminho o dito Fr. Antonio de Padua, e mais frades de Goa”<sup>157</sup></p>                                                                                 |
| <p>Frei Manuel de S. Francisco, natural de Damão (descendente?)</p> | <p>“Este Fr. Manoel de S. Francisco, Frade Franciscano, o conheci com muita frequencia, e achei que a sua litteratura não passava de missas e breviario. O seu emprego era de capellão de navios. Sendo capellão do forte de Tiracol morava em Foa com sua mãe, e ao sabbado caminhava seis legoas para hir dizer missa no dito forte no domingo, e dita a missa, caminhava outras tantas para se recolher, pelo que lhe ficou o nome de Fr. Manoel de Tiracol. Este Frade era commissario dos seus missionarios do bispado de Cochim, ou para melhor dizer, protector e defensor dos Frades, que vivião naquelle bispado sem alguma religião, e querendo o dito padre Caetano Francisco Couto corrigi-lo, fugiu para o arcebispado de Cranganor, no qual o constituiu governador, por achar nelle todos os merecimentos, e particularmente escandalosos no mesmo arcebispado, e para poder viver com mais segurança, e maior consolação nos seus vicios, lhe deu cinco Frades da Madre de Deos, quando nunca estes Frades da Madre de Deos forão capazes para tal emprego, assim por ignorantes, como por escandalosos”</p>                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Padre mestre fr. António da Assunção, reinol ou descendente</p>  | <p>“Este Frade occupava a cadeira de philosophia sem mais ideas da cultura das almas, occupado nos divertimentos de Goa, que por na escola tinha pouco que fazer, e por isso deita-lo fóra de Goa, era diminuir um perseguidor das Freiras, cuidado que traz aos Frades Gracianos muito occupados, mas não serve para o governo dos bispados da India; e já que o bispo governador o abona para preencher o lugar do seu antecessor, por isso mesmo se deve remove-lo de semelhante governo, porque o bispo D. Bernardo foi sagrado em Goa já quinquagenario, tirado dos divertimentos secculares, em que vivia, especialmente jogos publicos (o que vi), e destes divertimentos passou aos de Madrastra e Meliapor. Em Goa o primeiro acto, que exercitou da sua ordem, foi pedir licença a D. Antonio Taveira para ordenar um rapaz afilhado dos seus amigos e socios, a quem o seu arcebispo não queria ordenar por inhabil e indigno, e ordenou-o com tal desgraça, que o óleo da sagração do sacerdocio lhe serviu de veneno para morrer sem chegar a exercitar ordem alguma. Em Meliapor viveu 30 annos ou mais, e em todo o decurso do seu tempo foi tal a dissolução dos parochos Frades da sua religião, que abominavão os mesmos hereges, e por fim muitos seguirão o partido de Luthero (como eu conheço alguns), e em querendo seguir o mesmo</p> |

<sup>157</sup> A dedicação dos *naturais* à causa do Padroado que é referida por vários eclesiásticos da época (entre os quais o próprio Caetano Vitorino de Faria) acabou por gerar algumas vítimas cujos nomes vieram posteriormente a ser aproveitados um pouco como se tratassem de mártires sacrificados em beneficio dos direitos dos monarcas portugueses e da arquidiocese de Goa. Por exemplo, durante as visitas do futuro cardeal de Tournon tornou-se bastante conhecido em Goa o nome do padre Paulo de Sá, *notavel missionario (...) estrenuo defensor dos direitos do Padroado*”, o qual teria sido alvo de “*gravissima perseguição*”. Paulo de Sá nascera na ilha de Chorão e morreu em Meliapor a 9 de agosto de 1715.

|                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                         | <p><i>partido, o não quizerão admittir na sua sociedade os Lutheranos, por ser de abominavel procedimento; por isso recolheu-se entre os Calvinistas de Bethavia, aonde foi admittido, e os que vivem naquelle bispado, ainda não escolherão ley. Em sua companhia tinha alguns negociantes tao orgulhosos e intrigantes, que obrigarão ao Nababo Aydar Ali Kan sitiar Meliapor para os apanhar junto com o bispo, o qual com alguns dos companheiros oito dias antes se retirou para Bengala, e os mais foram apanhados. Huma concubina catholica vivia occasionada com hum herege rico, morreu impenitente, deixando filhos do amante, e negando-se a sepultura no lugar sagrado, o tal amigo a conseguiu a troco de mais mil pagodes. O mesmo bispo lhe fez a oração funebre, com o que deixou a religião dos Romanos tão vilipendiada entre os protestantes da India, que a tiverão por fantastica. Neste lugar vai succeder o dito Fr. Antonio de Assumpção, que o preencherá fielmente, como o assegura o bispo governador de Goa.”</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><i>Frei Joaquim de Sant’Ana, descendente ou reinol</i></p>                                           | <p><i>“Esta missão (de Timor) foi dos Frades Dominicos de Goa, aos quaes indo corrigir o bispo D. Fr. Geraldo da mesma ordem, o perseguirão de tal modo, que se vio obrigado a fugir em huma noite da dita ilhapa Maissur, aonde veio acabar-se fora de si, deixando terror aos que lhe quizessem seguir, como até o presente ha trinta annos que não teve successor; e por fim indo ordem da corte para se recolherem aquelles Dominicos para Goa, estes puzerão em armas, e pelejaram com S. Magestade de modo que hum dos Frades morreu no conflicto com armas na mão, cujo processo já será apresentado a S. magestade, e ficou aquella missão encarregada aos clerigos seculares naturaes de Goa, constituido por governador ao padre José de Menezes, bragmane, natural de Goa, bacharel formado na sagrada theologia na eschola dos jesuitas, homem de louvaveis procedimentos, e honrado nascimento, e natural da provincia de Salcete. Estes motivos são sufficientes para se conservar a missão no actual estado, e excluir os primeiros.”</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><i>Frei Amaro de S. Tomás, reinol ou descendente</i></p>                                             | <p><i>“Este governo o quanto anda desordenado pelos Frades Dominicos tanto no espiritual como no temporal, tem já constado a S. Magestade por outra via, pois vão estes Frades somente para negociarem e oprimirem os povos dos Rios de Senna, sem mais cuidarem na administração dos sacramentos, e no pasto espiritual, e se acaso algum catholico o pedir, o hade comprar a bom dinheiro; e tal he o esquecimento de si, e da religião catholics que mandando S. Magestade triennialmente um destes Frades com o titulo de capellão da guarda do imperador do Monomotapa, cuidão os Frades que este titulo não he para mais que para adquirirem naquelle triennio o quanto puderem para se recolherem a Goa. Por quanto o dito imperador de Monomotapa, tendo-se convertido á religião catholica ha seculos com diligencia de S. Magestade, e reputando-se catholicos os successores no imperio, e como taes assistem ao sacrificio da missa, recebem agua benta, venerão ao dito capellão, o presente imperador até agora não he baptizado, e seu pai e avô morrerão sem este sacramento com continua assistencia dos Frades Dominicos. Este mesmo systema irá manter o novo governador nomeado pelo bispo governador, porque os Frades de Goa não são faceis em se abaterem em dar, pasto espiritual, que lhes parece vileza.”</i></p> |
| <p><i>“Para Diu mandou o prior da collegiada com hum clerigo, e dous beneficiados que faltavam”</i></p> | <p><i>“Como não nomeia o prior, não me occorre a fallar nelle, mas sempre devia ser algum clerigo, e se o he, o terá reputado por non gens por ser canarim”.</i></p> <p>Faria acrescenta, adiante: <i>“Occulta ou diminue no paragrapho 7.o a informação do Prior de Diu, que he o Padre Vicente Pereira, natural de Chorão, bragmane de nascimento, e capaz nas sciencias ecclesiasticas, e o mesmo do de Damão no paragrapho 8.o”</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <i>“Para Damão mandou um clérigo por vigário de uma igreja, e não foi possível achar quatro missionários por as congruas serem muito ténues”</i>            | <i>“O priorado de Damão occupa o padre Sebastião de Albuquerque, posto pelo arcebispo D. Antonio Taveira, clérigo natural de Goa, muito bem instruido, e muito morigerado; tem feito serviços a Deos, a S. Magestade, e á dita cidade de Damão, nem seus suburbios necessitão de missionarios, mas sim de beneficiados<sup>158</sup>, os quaes não achará em Goa que queirão ir, por as congruas serem muito limitadas, e por isso bastaria que fossem iguaes ás de Diu.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <i>“Que dos clérigos seculares nada via que prestasse; nem os naturaes da India tinham alguma acceitação naquellas partes, nem ainda para missionarios”</i> | <p><i>“A este paragrapho não devia responder, porque mostra em si a apaixonada cegueira, com que falla, porque em tres mil clérigos quem, que tenha lume de razão, poderá encontrar ou persuadir-se que ao menos se não for o decimo ou centésimo, não admittirá o millesimo, e por isso ao menos poderia exceptuar tres; pois nem um achou? He signal de que está muito mal persuadido, no mesmo tempo que proveu a cadeira de philosophia no collegio de Chorão no padre Joaquim Furtado, natural de Salcete, e no padre José Felippe<sup>159</sup>, natural da ilha de Divar, e se quizer escolher não somente para cathedricos e bispos, mas ainda para ensinar a serem bispos, acharia mais de cento ao menos. Em quanto ao dizer que não são aceitos naquellas partes os naturaes para missionarios, contradiz a actual pratica de Goa, da ilha de Ceilão, reino de Cambaya, Canará, e outras partes da India; contradiz ao apostolico arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, ao venerando D. Antonio Taveira; contradiz a disciplina evangelica, a pratica dos apostolos, dos santos padres, dos sagrados canones, a sagrada escriptura, e o nosso lume da razão, porque todo o animal deseja semelhante a si.”</i></p> <p>Acrescenta ainda sobre este ponto nas conclusões com que encerra a sua análise:</p> <p><i>“(Santa Catarina) mostra a paixão contra os naturaes, ecclesiasticos e seculares, como manifesto erro do entendimento, porque se os naturaes não são aceitos nos seus paizes, já deviam ser desertos; esta paixão não somente he impropria no que governa; mas he nociva a si mesmo, e perniciosa á paz publica, como presentemente se conhece em Goa. S. Magestade foi informada pelo mesmo bispo na monção passada da inhabilidade, e indignidade dos regulares de Goa<sup>160</sup> pela geral corrupção dos seus costumes, e o mesmo affirmarão os dois missionarios de S. Vicente de Paulo, desejando por isso a extincção delles; e alem disso S. Magestade se informou mais particularmente de pessoas da sua real confidencia, com que ficou inteirada desta verdade: não sei como o bispo governador se esqueceu da informação anterior”</i></p> |
| Padre Francisco Luís da Cunha, antigo cónego da Sé e vigário de S. Lourenço de Linhares                                                                     | <i>“Este clérigo he filho de Fernando Teixeira da Cunha, mulato de Jeronimo Teixeira, cujo herdeiro Vicente Rebello o queria vender, mas protegido dos Frades se fez soldado, e por este modo se livrou da escravidão, cujos documentos se acham no cartorio do civil de Goa, e como tinha praça de bobo e faceto dos Frades, o cazaram com uma mestiça, e o fizeram official, e por estes merecimentos obteve este seu filho entrar no seminario do collegio de Chorão, no qual não fez mais progressos que comer, beber, e vestir á custa do dito collegio, fomentando nelle desordens tão escandalosas, que foi preciso ao governador da India mandar uma esquadra de soldados com o sargento mór Miguel de Arroyos com uma</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

<sup>158</sup> Note-se, porém, que no officio enviado por D. Frederico Guilherme de Sousa a que nos referimos em primeiro lugar se fala na necessidade de beneficiados, e não de missionários. Ter-se-á possivelmente tratado de um lapso numa das cópias que então se fizeram da *informação* de Santa Catarina.

<sup>159</sup> Faria está a referir-se a José António Gonçalves, que depois se verá envolvido na conjuração dos Pintos. Este sacerdote também era conhecido pelo nome de José Filipe – Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Monteiro, de Candolim, ponto 9-III).

<sup>160</sup> Note-se que Cactano Vitorino de Faria se estava a referir aos regulares pertencentes às ordens tradicionalmente instaladas em Goa, as quais aceitavam sobretudo *reinóis*.

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                  | <i>palmatoria a quebrar-lhe as mãos. Esperando idade necessaria se ordenou com o facto de estar no collegio, e ser branco, e por isso se fez conego da Sé. Esta conesia lhe coarctava a liberdade com que se criou de libidinoso; e como os Frades eram os creadores deste ecclesiastico, e eram examinadores synodales, lhe deram casos de moral para estudar, e responder na opposição da igreja de S. Lourenço, que possui, e nesta forma renunciou a conesia, e vive com mais liberdade para os seus vicios, e coute dos Frades; e deste seu viver escandaloso he notoria a fama em Goa, e de outros procedimentos simoniacos, que ommitto por superflua a sua narração.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| António da Silveira Menezes, vigário geral da arquidiocese e cónego da Sé de Goa | <i>“Este clérigo he filho de Carlos da Silveira, mulato de Martinho da Silveira, o qual tambem entrou no seminario do noviciado com iguaes merecimentos do sobredito, e sendo cumplice dos mesmos crimes do outro, mereceu a mesma pena, mas sendo ainda mais orgulhoso, chegou a matar um rapaz canarim ao pé do mesmo collegio a tiro, e como era clérigo branco, bastou-lhe a côr para vencer o crime e a irregularidade, e ordenou-se conego da Se, donde teve habilidade de fazer-se vigario geral de D. Fr. Francisco de Assumpção. Este clérigo sempre viveu occasionado com occasião em casa, com escandalo publico e notorio; em quanto foi vigario geral, foi o perseguidor da justiça, que vendia como na loja, condemnando, e suspendendo clérigos, para cujo livramento dera commissão a sua concubina para levantar suspensões dos clérigos, que na sua ausencia o viessem buscar, como hum lojeiro, que na sua ausencia deixa recommendada a loja ao seu caixeiro, o que he publico. Foi factor de todos os crimes do arcebispo D. Fr. Francisco de Assumpção, e devendo-se acabar a sua vida em uma perpetua reclusão, e em carcere, ou religião, para satisfazer o escandalo publico, acha o bispo governador capaz para arcebispo de Cranganor”</i> |

Rivara, J. H. da Cunha (1875), 53 e ss (dos *Documentos*)

## 91

### Alusões ao enriquecimento dos missionários *naturais* católicos que partiam para o Padroado

#### I

(Luís Manuel Júlio Frederico Gonçalves, 1864)

*“No anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e dois, na bella villa de Margão, nessa á quem chamam lá a Athenas Goana, como se Athenas fosse villa, e nas casas de morada d’um certo morgado houve um esplendido baile, tão esplendido como os que poucas vezes se vêem nesta nossa pobre terra. O baile era por occasião d’um casamento, e o casamento por causa d’effectuação d’uma circumstancia, que aqui os nossos sarcasticos avoengos fizeram conhecida pelo proverbio ou anexam o mais pequenino que nós sabemos, e he: = chuva no mar =. Não souberam ainda o que he chover no mar? He coisa que sempre vemos. Chove sempre no mar quando um morgado casou com uma morgada, ou um millionario com uma unica e universal herdeira de não sei quanta gente. Chove no mar toda a vez que o filho único d’um pai ricasso vê-se cercado d’uns poucos de testamentos d’um sem numero de padres tios, que sempre são pessoas respeitaveis, por que sabem enriquecer-se ecclesiasticamente. – Chove finalmente no mar em outros que taes casos semelhantes. Mas a proposito: quem me dera ter um padre tio missionario de Baçaim ou Ceylão”.*

Gonçalves, Luís Manuel Júlio Frederico (1864), 6.

#### II

#### GIP

*“A casa dos Dantas era reputada na cidade casa forte, embora alma viva tivesse apurado ao certo, enquanto orçava a fortaleza dela.*

*- Nem pode ser outra coisa, discreteavam os vizinhos e os atreitos a semelhantes práticas – que os havia muito na cidade; – o padre Zeferino Dantas pastoreou nas missões do norte, uma boa temporada, e no seu regresso trouxe dinheiro que dava a juro sobre penhores, em nome da cunhada, a razão de uma tanga a rupia chirina; Xavier Dantas foi escrivão da*

alfândega de Betul, e só um lórpa sai da alfândega com mãos vasia... isto só os santos, que já os não há hoje quando o padre Nepomuceno Dantas recolhia-se de Madrastra, dizem que fez mão baixa em toda a prata da igreja que paroquiava, com medo a ambição ilimitada dos propagandistas, a qual vendeu ao seu vizinho Santu Xette, avô de Raiu Xette”.

GIP (Francisco João da Costa) (1974), 2.

## 92

### **Ofício do secretário do governo, Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda, para o presidente da Relação de Goa, António Ramalho de Sá, relativamente ao arresto dos bens dos sacerdotes goeses que aderiram à Propaganda (2 de abril de 1841)**

“P.a Prezidente da Relação. N. 74. Ill.mo e Ex.mo S.or. S. Ex.a o S.or Governador Geral interino deste Estado, me encarregou de enviar a V. Ex.a a incluza Portaria n.o 665 da data de hontem, pela qual houve por conveniente ordenar que se proceda a embargo de todos os bens pertencentes aos Missionarios Portuguezes, que se tiverem incorporado aos Propagandistas, a fim de que V. Ex.a se digne dar-lhes o devido cumprimento á vista das vantagens que desta medida devem resultar em proveito dos interesses do Padroado Real, e da Fazenda Publica”.

HAG - Registos de Justiça 1841-1842, cota: 1540

## 93

### **Sacerdotes naturais goeses que viram os seus bens arrestados na sequência da adesão à Propaganda (1845/46)**

Tabela 42 – Lista dos sacerdotes

| Nome e terra de origem                                           | Função que desempenhavam nas missões do Padroado |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Padre Leão Dias, de Carmoná                                      | Vigário geral da vara de Mangalor                |
| Padre Custódio Marcelino Cardoso, de Carmoná                     | Vigário da igreja de Nossa Senhora dos Milagres  |
| Padre José de Menezes, de Curtorim                               | Vigário de Ullada (?)                            |
| Padre Manuel Salvador da Costa, de Orlim                         | Vigário de Gamgalim                              |
| Padre José Nicolau de Albuquerque, de Margão                     | Vigário de Barçalor                              |
| Padre Joaquim do Rosário Borges, de Margão                       | Vigário da vara de Mulquém                       |
| Padre Salvador Casimiro Serrão, de Colvá                         | Vigário de Carcol                                |
| Padre Vicente Mariano Barreto, de Loutolim                       |                                                  |
| Padre Aleixo Simão de Sequeira, de Curtorim                      | “da extincta Congregação (do Oratório?)”         |
| Padre João Manuel Evangelista Luís, de Orlim                     |                                                  |
| Padre José Maria dos Remédios, de Curtorim (entretanto falecido) | Missionário em Cochim                            |
| Padre Manuel Luís Caetano de Mello, de Benaulim                  | Apenas se diz ser morador em Calcutá             |
| Padre Joaquim do Rosário, natural de Vernã                       | Ex-missionário de Edorbat                        |

HAG – Papeis relativos aos arestos ou sequestros nos bens dos Padres que aderiram a Propaganda. 1845-1846, cota: 2776

## 94

### **Análise da sociedade goesa por Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo e Azevedo, antigo desembargador da Relação de Goa (1842)**

“A população de Gôa se divide como indica este mappa (portugueses e seus descendentes, naturais, pretos e pardos cativos e pretos e pardos livres); mas os naturaes se subdividem em outras classes, a que vulgarmente chamam castas. São tres as principaes; Bramines ou Bragmanes, Charadós, e Sudros; rivaes entre si, com especialidade as duas primeiras, que se disputam a supremacia: estas castas são tão apreciadas entre os Christãos nativos como entre os gentios. Os Chardós reputam-se os melhores e os principaes da India, ascendentes dos seus antigos Reis; e dizem que os Bramines, que costumam ser os que tratam dos Idolos, são de origem estranha, e adventicios ao paiz. Os Sudros constituem a terdeira classe inferior ás duas primeiras; mas, contentes da sua inferioridade, não aspiram nem invejam a das outras; e apenas se limitam a seguir e valer o que os seus pais sempre seguiram e valeram. Todas estas castas se subdividem em muitas outras, as quaes gozam mais franquezas e liberdade reciproca no trato commum e nas comidas. Nenhuma destas castas se confunde.

Perpetuam-se pelos casamentos. São raros os Christãos Bragmanes que casam com Charadós, e nenhum com Sudros; ao mesmo tempo que têm sido frequentes os casamentos com Européos<sup>161</sup>. Nas mesmas corporações religiosas entrava a selecção e rivalidade das castas; pois Conventos havia só e exclusivamente para Bragmanes, como eram os dos Theatinos, e os da Congregação do Oratorio; e outros para Charadós, como o dos Carmelitas descalços.

Além destas, todas as outras castas infinitas são inferiores e se empregam em diferentes officios e misteres: como exemplo ourives, carpinteiros; Boiazes, que são os conductores das manchilas, cadeirinhas, Dolys; e vehiculos que supprem as carroagens tanto nas povoações, como em caminho; marinheiros para escaleres embarcações miúdas; pescadores; Begarins, que são jornaleiros e carregadores; e Farazes, que fazem esteiras de bambus, e são para o trabalhos mais infimos, e a que nenhuma das outras castas se submete.

Entre os gentios ha mais a casta de Murdangueiros e Bailadeiras. Estas dançam e cantam nos pagodes, nos casamentos, e festividades gentilicas; e se entregam á prostituição, a que os homens da mesma familia as conduzem; e acompanham o seu canto e dança nos pagodes com uma especie de tamboril, a que dão o nome de murdango, donde lhes vem o de Murdangueiros. O paiz é tambem habitado por Mouros, Baneanes, Parsios e gentes de outras seitas”.

Azevedo, Manuel Felicissimo Lousada de Araújo de (1842c), 111 e 112.

“Entre os descendentes de européos, contam-se apenas quatro casas que se possam dizer abastadas; duas das quaes a sua melhor fortuna é em bens que herdaram em Portugal: além destes, são poucos os que tenham outra cousa além dos seus soldos na honrosa profissão das armas, que todos seguem. Os conventos eram algum dia arrimo de muitos individuos destas familias, a quem os empregos publicos não convidam, pela insufficiencia dos ordenados: daqui se vê que geralmente são mui ténues os rendimentos dos particulares; e parece-me que os que entre elles contam 1.000 xerafins de renda annual, provenientes de bens de raiz, se reputam em posição favoravel, que de poucos será excedida. Quem casa com dote de 2 ou 3.000 xerafins, se reputa fazê-lo vantajosamente: e rarissima a pessoa que alli conta o rendimento de dois contos de reis fortes: ha contudo algumas algumas casas, que têm 5 e 6.000 xerafins de renda annual, e outras de 3 e 2.000 xerafins de renda.

O paiz por tanto é pobrissimo: o que falta para igualar a exportação e importação o vai minando; e o que por ora o sustem de uma banca-rotasão, a meu ver, as remessas gratuitas, que annualmente os oriundos de Gôa, estabelecidos em Bengala, Madrasta, Bombaim, e Macáo, enviam aos seus parentes; o que adquirem os que passam a servir os inglezes; e os officiaes de diferentes officios, que, não achando o que fazer, emigram, e se espalham por todo o Indostão, d’onde depois recolhem com o seu provento, ou o trazem, quando de vez em quando uns e outros vão a Gôa ver a familia, que lá deixaram; e as quantias que os missionarios e os padres que vão de Gôa parochiar as igrejas do Padroado Real por todo o Indostão, do mesmo modo enviam, ou consigo levam, finda a sua missão, as quaes não deixam de ser consideraveis. A nimia barateza e abundancia dos generos de primeira necessidade e do vestuario, que o uso dos nativos e o excessivo calor reduzem a muito pouco, e a frugalidade do seu sustento fazem commoda a subsistencia a todas as classes. Entretanto, o luxo tem tido consideravel desenvolvimento em Gôa: depois das obras publica e estradas feitas por D. Manoel de Portugal e Castro, têm apparecido carruagens, caleches, e cabriolets, que d’antes ninguém alli vio, e chegaram a mais de trinta, (hoje já não passam de quatro).

Quanto fui a Gôa no anno de 1827, apenas havia em Pangim a loja de um parsio, que vendia alguns objectos da Europa e da China, e a casa do negociante Collopo. Em 1837, existiam varias lojas bem surtidas de comestiveis, vinhos da Europa, licores, fazendas, e modas que avidamente se procuravam; e em luzidas companhias se via já o bello sexo, com a elegância e adornos das damas européas. Bombaim fornece, pela maior parte, estes artigos, e se pôde reputar o despensatorio da gente de Gôa.

#### Usos e costumes.

A população da India Portuguesa comprehende em si européos, e seus descendentes, nativos, gentios de diversas seitas e castas, mouros, parsios, e homens de outras crenças, e pretos escravos, ou ao serviço de muitos destes; e uns e outros seguem os usos e normas que lhes são peculiares.

Os descendentes dos européos estabelecidos em Gôa formam com os altos funcionarios, que são européos, como a aristocracia do paiz; até porque muitos daquelles procedem de antigas familias nobres de Portugal, ou daquelles que, por entre milhares de perigos, e nas fadigas da guerra, foram á India buscar, por acções famosas, um nome illustre, unica

<sup>161</sup> E acrescenta em nota de rodapé: “Em Gôa, os Portuguezes chegados da Europa ou d’America são indistinctamente denominados Fringues ou Franguins e reinos: os filhos delles ou nascidos na India, mas de puro sangue europeu, castiços, o que corresponde á denominação de crioulos n’America meridional. Os de pais Portuguezes e mãs Indianas apellidam-se de mestiços. Os Christãos de pai e mãe Indiana Canarins; e os gentios cananós. (...) Os epithetos de Castiços, mestiços, e Canarins são olhados como injuriosos entre os filhos da India. Os dous primeiros, porque contando uma grande parte de familias avoengas e parentes nobres em Portugal, parece-lhes que por aquella denominação perdem a qualidade de Portuguezes, ou são reputados mal: os ultimos não sabem de que se queixam; porque ainda hoje todos ignoram, se os limites do Canará abrangiam Gôa (...)”



presada origem da nossa antiga nobreza; os quaes ainda hoje, como depositarios della, se occupam unicamente na carreira das armas: apenas seis ou sete destes conheci, que entraram nas repartições civis, e estão actualmente servindo na contadoria da fazenda publica.

Os descendentes dos europeós seguem em tudo os usos e costumes dos seus antepassados, posto que no seu uso particular e nas comidas participam muito do paiz que nasceram. As casas que habitam as primeiras familias brancas sa boas, e medianamente mobiladas.

Os nativos são geralmente dados á cultura, no que tambem entra a preroagativa das castas; porque os sudros são exclusivamente os que exercitam, na comarca de Salsete, o officio de derrubadores dos côcos, que chamam chaudirins; e são elles os que cultivam as palmeiras, para tirar a sura, em toda a parte; mas a emprego-mania domina todos. Frequentemente se vêem duzias de individuos sollicitando os mais pequenos officios, só com o fim de haverem delles dependencia, em cujo exercicio vão viver longe dos bens, se acaso os possuem, e até das proprias familias, que os indios nunca levam fóra da casa paterna. Quando não podem assim obter empregos, buscam o serviço de algum empregado publico, para ganharem respeito entre os seus, e poderem, pelo valimento dos annos, alcançar o emprego.

A casta brâmine e chardó disputam entre nativos e gentios a supremacia. Manoel de Faria e Sousa, na sua Asia Portuguesa, Diogo de Couto e outros, têm os chardós como a gente mais illustre da India, definindo chardós homens de armas, ou Chardó Qhetri nação professora das armas; dizem-se descendentes dos reis, e que os bramines são extranhos ou adventicios ao paiz. Estes porém ostentam que da sua classe eram os bottos, ou ministros da sua religião, Seja o que fôr, é certo que entre uns e outros ha familias mui dignas e bem estabelecidas, ás quaes só falta educação litteraria, que o paiz não offerece; e que a casta bramine é sem duvida a mais astuta e sagaz, que domina as outras todas, das quaes por isso ainda nenhuma conseguiu dar de si um deputado ás côrtes, perdendo mesmo quasi sempre as eleições dos cargos publicos, que pela maior parte estão nas mãos de bramines.

É de entre os nativos que todos os annos surgem novos advogados e medicos, com as habilitações que ja tenho indicado em outros logares; não obstante as quaes, lá vao exercer as funcções de juizes em primeira instancia, e delegados do procurador regio e da fazenda, e outros no hospital militar, causando os males provenientes da sua pouca aptidão pela falta de estudos adequados.

O estado clerical é tambem muito seguido pelos nativos; e por isso em todas as casas de alguma consideração das comarcas de Bardez e de Salsete, e com especialidade nesta, ha um clerigo na familia, que tem todo o ascendente sobre os da casa, que em tudo se dirigem pelo seu conselho e mando. O fóro e clericato entretêm uma boa parte dos nativos de Gôa.

Os gentios são dados ao commercio das rendas do Estado, de commissão, de vendilhões, e de correctorees. Apenas chega qualquer europeó á India, se lhe apresentam e offerecem para expedir qualquer negocio ou serviço, em que tiram o seu interesse, e porque á sombra dos europeós ficam mais em estado de retirar anhoscom a gente do paiz: no mais, as castas infinitas em que são retalhados, estabelecem entre elles a profissão de cada um, e a mais não aspiram: o que procede ainda em grande parte a respeito dos nativos.

(...)

Os nativos mais abastados, ou empregados no serviço publico, vestem ao uso europeó, e affectam o nosso modo de vier; mas entre si seguem seus antigos usos e crenças, separando-se pela ordem das castas a que pertencem (...).

(...)

Os nativos de Gôa não são propensos nem á musica nem á dança, nem a exercicio algum. O seu divertimento domestico consiste em cantar ao som do gumate; posto que em todas as escolas das communidades, e das parochias se ensina rebecca e canto d'Igreja.

As festas d'Igreja são por elles entretidas com cuidado, e por ellas deixam tudo, por que são os unicos dias de folgança n'aldêa, e as noutes se passam no zagor, que é um divertimento inapreciavel do povo rude de todas as seitas. O zagor é uma especie de representação cómica, para a qual todo o preparo consiste em um tablado feito em qualquer parte de um palmar, em rôda do qual se apinham os expectadores. Os actores sobrem como, e quando lhes parece ao tablado, onde, cantando e saltando descompassadamente ao som do gumate, instrumento unico em qualquer festim destes, representam em lingua do paiz uma cousa improvisada sem nexo, ou conceito algum em que proferem o que lhe vem á cabeça, por mais estólido ou obsceno que pareça, que o vulgo muito aplaude; e nisto passam até ao desponstar d'aurora".

Azevedo, Manuel Felicissimo Lousada de Araújo de (1842c), 429 e ss.

**Considerações de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo sobre as vantagens da criação de um conselho legislativo  
(1842)**

*“e se ás suas (de Cottineau) judiciosas reflexões accrescentarmos o errado conceito em que todos os dias vemos tomar as cousas da India, e a difficuldade de ir por ellas sem um tribunal consultivo, demonstrado ficará o serviço que se faz áquelles póvos e ao Estado, apresentando, ainda que em tóscio e resumido quadro, tudo aquillo que o escriptor coevo supõe desconhecido dos estranhos; e infelizmente o é de nacionaes.*

*E com effeito as cousas da Asia só alli se aprendem, porque muito differem das da Europa. A todo o instante ellas de resentem de leis heterogeneas, que a êsmo se tem alli plantado, e de innovações que a capricho se têm posto. A sua administração particular é totalmente estranha a um Europêo. Os usos e costumes de seus póvos discordam em tudo dos nossos; e os seus interesses têm principios só a elles peculiares; o que tudo cumpre ter bem presente para com acerto se tomar qualquer deliberação que lhes diga respeito. A distancia da metropole, o modo porque os negocios da India muitas vezes se representam e outras considerações, fizeram alli estabelecer em outro tempo um conselho legislativo, dizendo-se na Carta Regia da sua creação datada de 9 d’Abril de 1778 “que só na India se poderá bem saber, o que na India se precisa”. Em algumas das suas colonias na Asia, tem os Inglezes estes corpos legislativos, (tal é a convicção deste principio) não obstante a facilidade, e meios de rapida communicação com a metropole. As leis, usos e estyos daquelles póvos se respeitam; ainda hoje muitos delles são, por estas leis, e usos julgados em tribunaes Inglezes. Cegos plagiários das leis dos outros paizes, ainda não nos lembrou seguir tão bello exemplo; e assim as necessidades das nossas possessões ultramarinas, ou se ignoram, ou se não provêm no labirinto de informações, as mais das vezes, oppostas e encontradas (...).”*

Azevedo, Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de (1842c), 101 e 102.

**Críticas de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo ao mapa judiciário de Goa criado pelo decreto de 7 de dezembro de 1836**

*“A total superficie das ilhas de Gôa e provincias adjacentes comprehende 1.089 milhas quadradas, (Inglezas) inclusive a dos rios; e o seu territorio se divide em tres comarcas; a saber; a das ilhas de Gôa, Salsete, e Bardez; em cada huma das quaes há Camara Municipal e Agraria, Juiz de Direito, e as mais authoridades, que o Codigo Administrativo estabelece para Portugal. As Novas Conquistas que, por convenções solemnes, garantidas pela Corôa, tiveram sempre um Juiz, que o Governo da India julgou indispensavel fazer residir no centro dellas, e assim o mandou, por Portaria de 8 de Junho de 1830; e cuja população, situação, extensão e importancia do seu territorio as tornam um districto muito superior a todas as outras comarcas, foram, pelo Decreto de 7 de Dezembro de 1836, retalhadas, e adjudicadas (quanto ao judicial sómente!) a cada uma das precedentes comarcas em tres partes, como tiradas á regoa sobre o mappa; violentando os seus moradores a irem buscar, a districto alheio, a decisão de seus pleitos, mantidos seus estilos e antigos usos de julgar, com graves incommodos; tendo, debaixo de um Sol ardente, ou onde d’inverno a chuva cahe em torrentes, que atravessar grandes distancias, montanhas, e rios caudalosos, sem que algum proveito os compense; e sem que em seu vasto territorio reste autoridade civil ou criminal, que possa fazer um corpo de delicto, ou provêr qualquer caso extraordinario. Esta anomalia é uma das muitas, que vão hoje no regimen da India”.*

Azevedo, Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de (1842c), 168.

**Provisão de D. Miguel autorizando o envio de quatro jovens goeses para frequentarem o curso de medicina da universidade de Coimbra e o de cirurgia do hospital de S. José de Lisboa  
(1832)**

*“Dom Miguel por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d’aquem e d’alem mar em Africa senhor da Guine etc.*

*Faço saber a vós vice-rei e capitão general de mar e terra dos estados de India: que tendo mandado consultar o meu conselho ultramarino sobre o modo de occorrer á necessidade d’um medico e um cirurgião para ensinarem medicina e cirurgia nesse estado, que representastes nos vossos officios de 23 de janeiro de 1828 n.o 101 e 8 de março de 1829 n. o 66, conformando-me com o que a semelhante respeito me propoz o mesmo conselho em consulta de 31 de março de 1830, ouvido o procurador da minha real fazenda: fui servido por minha regia resolução de 9 de janeiro do corrente anno determinar que obrigueis o actual fisico-mor do estado e o cirurgião Thomaz da Silva Correa a ensinarem o primeiro medicina e o 2.o*

*cirurgia na forma que praticaram os seus antecessores, encargo com que foram para esses estado despachados e titulo para o vencimento dos ordenados que se lhes estabeleceram maiores do que eram até 1799, e que quando não sejam capazes para os sobreditos magistérios informeis circunstanciadamente a esse respeito para dar as providencias que forem necessarias. Mas porque das escolas de medicina e cirurgia até agora estabelecidas se não tem tirado as vantagens que deviam esperar-se, visto que pelo decurso de tantos annos não apparecem discípulos que d'ellas sahisses, ao menos em numero sufficiente para as precisões do estado e seus povos para occorrer de futuro com remedio mais efficaz, fui outro sim servido authorizar-vos para que escolhendo entre os mancebos d'esse paiz quatro dos de maior talento e boa conducta e com os preparatorios de grammatica latina e philosophia racional e moral, se for possível, os façaes dirigir a esta capital para dois aprenderem medicina na universidade de Coimbra e dois medico cirurgia na escola do hospital real de S. José, fazendo-se-lhe toda a despeza por conta da fazenda real desse estado, quando não possão concorrer com ametade o senado da cidade e as camaras das provincias pelo proveito que disso depois lhes provirá, com obrigação de que findos os seus estudos revertam necessariamente para esse estado, aonde se occuparão nas escolas respectivas de medicina e cirurgia conforme o plano que eu então for servido ordenar, sendo um lente e outro substituto em cada classe, alem dos encargos de curar e quaesquer outros que o fisico mor ou cirurgiões mores tenham exercido, com os mesmos ordenados, vantagens e graduações militares dos seus antecessores; e se arbitrará a somma da despeza annual, quanto baste, para a qual deverá a junta da fazenda remetter em cada monção os fundos sufficientes. O que tudo vos participo para vossa intelligencia e devida execução.*

*El-rey nosso Sr. o mandou por seu especial mandado pelos ministros abaixo assignados do seu conselho e do de ultramar”.*

Cit. em Abreu, Miguel Vicente de (1874), 3 e 4.

## 98

### **Officio do vice-rei do Estado da Índia, D. Manuel de Portugal e Castro, dando conhecimento da execução das medidas determinadas na provisão reproduzida no número anterior (22 de abril de 1833)**

*“Tenho a honra de accuzar a recepção do Officio de V. Ex.a N.º 12 em data de 17 de Abril do anno proximo findo, participando-me que ElRey Nosso Senhor mandando ouvir o Conselho Ultramarino acerca da necessidade de Facultativos habeis para ensinar Medicina, e Cirurgia neste Estado, Fora servido em data de 9 de Janeiro do dito anno baixar ao mesmo Tribunal a Soberana Rezolução, como me constaria, da Cópia q. no mesmo Officio incluia, em vista da qual eu procurasse que se cumprissem as Reaes Intenções do Mesmo Augusto Senhor em tal materia. Sobre o que tenho a honra de participar a V. Ex.a, para levar ao Real Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor, que em cumprimento da referida Soberana Rezolução embarção na Náo de Viagem = Princeza Real = quatro Mancebos naturaes deste Paiz, a saber Manoel Jozé Felicissimo de Abreu, Raimundo Venancio Rodrigues, e Aureliano Aleixo Leandro Mascarenhas, da Provincia de Bardes<sup>162</sup>, e Antonio Jozé da Gama, da Provincia de Salsete, os dous primeiros com destino de aprenderem Medicina na Universidade de Coimbra, e os segundos Medico-Cirurgia no Hospital de S. Jozé, aos quaes tendo-se arbitrado aqui vinte mil reis fortes por mez para sua descende sustentação, cazas, e Livros nesse Reino, receberão por adiantamento cada hum quinhentos xerafins equivalentes a oitenta mil reis; e o Commandante da dita Charrua leva mais oitocentas Patacas por conta das prestações mensaes para os ditos Estudantes, como se mostra do seu Recibo incluzo<sup>163</sup>.*

*Pelo documento junto se mostra, que tendo sido arbitrado para as ditas prestações mensaes seis mil xerafins contribuiu o Senado da Camara desta Cidade mil xerafins, e as Camaras Geraes de Salsete, e Bardes cada huma com mil, e das Ilhas de Goa quinhentos, e o resto a Real Fazenda deste Estado para o completo da dita quantia de seis mil, e o mesmo farão nos annos seguintes, até que todos os Mancebos tenham completado os seus Estudos.*

*Finalmente levo ao conhecimento de V. Ex.a para ser presente a Sua Magestade, que os actuaes Cirugiões-móres Proprietario, e graduado são facultativos de muito mediocres conhecimentos de sua profissão, e por tanto não os considero capazes de ensinarem com proveito a Cirurgia”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 490

<sup>162</sup> Felicissimo de Abreu era natural de Anjuna, Venâncio Rodrigues de Sirulá de Bardez, Mascarenhas de Calangute e Gama de Vernã.

<sup>163</sup> O qual ainda se acha anexo ao officio.

**Conclusões do desembargador Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo sobre o futuro de Goa e a aposta que se deve fazer no sistema educativo do Estado da Índia (1842)**

*“Aqui está, Senhores, o quadro miserrimo a que não vejo attender: e quando se mostra a educação primaria e secundaria tão mesquinha; a ecclesiastica quasi nulla, e sem principios, pelo que lá vamos perdendo as regalias do padroado, tão importantes na Asia; que a industria tem acabado, e o commercio se perde, apenas se esboça projectos de méro luxo, ou que tendam a restringir a educação a certos individuos, que nenhum proveito darão ao paiz, por que é de outros meios que a sua educação por ora carece.*

*A India Portuguesa não precisa fazer grandes doutores ou estadistas, porque nem a sua posição o demanda, nem sempre a sua administração conterà as incoherencias e anomalias, que hoje apresenta: tempo virá que melhor conhecedores de nossos interesses, e do bem dos povos, imitaremos tambem o regimen que as nações cultas têm adoptado nas suas colonias, se quisermos, que as nossas, como as d’aquellas, prosperem e nos auxiliem: mas em qualquer hypothese convierá que tenha cidadãos morigerados, e um clero illustrado e capaz de instruir os povos nos seus mais importantes deveres. Antes de ter doutores e estadistas, a India precisa adquirir aquelles principios que se bebem na infancia, e sem os quaes nenhum progresso se pôde fazer no bem: taes são os da moral, verdadeiro supplemento das leis; os elementos da religião, apoio de todas as virtudes sociaes e domesticas; e aquelles conhecimentos de primeira necessidade, tendentes a harmonisar as relações dos homens entre si, e habilita-los a passar, pelo estudo, a maiores disciplinas. É esta uma das primeiras necessidades a occorrer n’aquelle paiz.*

*O conhecimento da religião é a base da sabedoria humana: sem ella não há virtude no homem, O empenho da religião consiste em melhorar a condição humana: por isso, ella ensina todas as verdades uteis ao homem, abraça todas as acções, regula o coração, poder que as leis não têm, porque as leis só suspendem o braço do cidadão, e só regulam certas acções. Pertence ao clero, e com especialidade aos parochos, ensinar os seus preceitos: e talvez poucos estejam em circumstancias de o fazer; porque de facto não têm os conhecimentos precisos, nem ainda os principios preparatorios para os alcançar; e poucos se dão por isso ao desempenho de deveres, que mal conhecem. E não será portanto esta uma outra necessidade de primeira importancia a occorrer?*

*O Immortal Duque de Bragança, de sempre saudosa memoria, bem quis acudir aos males enormes que vão por essas Igrejas do Ultramar, chamando, pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1833, duzentos sacerdotes de reconhecida virtude, sciencia, e zelo pela religião em bem estar de seus semelhantes, para alli irem parochiare prégao o Evangelho. Não sei que diabólico espirito dissuadio tão proveitoso intento, tão conducente para a civilisação dos povos, e assim elles continuam a fazer na mais abjecta ignorancia e imoralidade; e os idolatras lá vão o seu caminho.*

*Aquella tão necessaria e salutar medida, ainda de igual urgencia é para as missões e Igrejas do nosso padroado em todo o Indostão e fóra delle. A residencia entre differentes povos, a emulação das seitas, e mais que tudo as intrigas e as tramas dos da = Propaganda fide = colocam o missionario portuguez na posição de lutar (contra) inimigos tenazes e illustrados; cujos ataques e cujos erros precisam destruir; e por consequente muito lhes importa ostentar sciencia, decente apparencia, e virtudes, nas quaes estes os respeitem; pois que a sciencia e os actos externos são os que mais fêrem a alma e formam a impressão dos objectos que, sendo ornados do ridículo, jámais podem produzir sensação saudavel: quando estes missionarios sahiam dos conventos, que a seu cargo tinham differentes districtos, era sob os melhores auspícios que partiam a exercer o seu santo ministerio; para o qual a vida claustral, a regularidade de costumes, e uma educação litteraria e religiosa adquirida nos mosteiros, perfeitamente os habilitava: pois é bem que aqui se declare que o clero regular de Gôa era instruido e d’uma conducta exemplar: jámais o viram fóra da orbita de seus deveres.*

*Demais, a India Portuguesa deve vegetar a vida industrial. Todos alli trabalhar devem para viver: é uma sociedade de perfeita igualdade: e o systema das comunidades agricolas bem o comprova; e por isso precisa conhecer as artes immediatamente conexas ao seu estado e posição. Os seus artistas imitam o que se lhes apresenta, e fazem só aquillo que sempre viram fazer: não têm gosto nem invenção; desconhecem quasi todas as ferramentas de seus officios; e estão mui longe de um estado mediano: havendo porém quem os instrua e os faça largar os máos methodos que conhecem, serão tao bons como os nossos, porque lhes não falta habilidade e penetração; e eis-aqui outra urgente necessidade.*

*Do que fica exposto concluo que, antes de crear doutores, estadistas, ou coisa que o valham, o paiz requer essencialmente instrucção primaria e secundaria, que chegue a todas as classes, sem distincção de côr ou de casta; e a todos os ângulos dos nossos dominios asiaticos; porque se em Gôa é como fica relatado, em Damão e Diu vai muito peor, e em Timor em completo abandono.*

*Convém-lhe muito que o seu clero adquira a educação, sciencia, e elevação de sentimentos que uma religião philanthropica inspira e ordena; afim de que nas missões e no cargo parochial elle seja sustentador d’essa mesma religião,*

*administrador dos seus benefícios, que em fim leve a paz e a caridade ao seu rebanho, em vez de lançar-se no seio das facções para o dilacerar, como alli se tem visto desde a infausta Era de 1787.*

*Carece em fim crear homens proprios para todas as agencias da vida; e por isso, antes de ter esculptores e outros misteres do luxo, necessita ensinar carpinteiros, tecelões, sapateiros, e outros indispensaveis para os primeiros usos da vida; e para nada d'isto ha mestres no paiz, que mereçam esse nome”.*

Azevedo, Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de (1842a), 13 e ss.

## 100

### **Oficio de D. Manuel de Portugal e Castro, vice-rei do Estado da Índia, acompanhando um requerimento da autoria do desembargador Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo e um breve currículo profissional do mesmo (Goa, 22 de abril de 1833)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or*

*Tenho a honra de apresentar a V- Ex.a para subir á Augusta, e Real Presença de El-Rey Nosso Senhor incluzo Requerimento do Dez.or Manoel Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo, que pede ao mesmo Augusto Senhor, que em attenção a ter quasi acabado o tempo de seis annos, pelo qual Sua Magestade o despachou para a Relação d'este Estado, onde tem servido com a distincção, que atesta a sua Fé de Officio, que ajunta, lhe faça a graça, logo que acabar o seu exercicio na dita Relação, de o prover no lugar de Ouvidor da Cidade de Macão com o predicamento de aggravista em lugar do Dez.or Ouvidor da dita Cidade, que tem já acabado o seu tempo: sobre cunha pertença tenho a honra de informar a V. Ex.a, que a allegação do Supp.e he verídica, que o Supp.e he hum Ministro de distincto merecimento, e que pelo seu talento, intelligencia, e actividade o tenho sempre preferido a outros Ministros para muitas, e differentes diligencias de importancia, indicadas na dita Fé de Officio, de que tem dado muito satisfactoria conta. Que pela prática, e conhecimento, que tem adquirido dos negocios da India, acho razoavel a sua pertença de ser nomeado para succeder ao actual Dez.or Ouvidor de Macão; e muito propria da Real Munificencia de Sua Magestade a favor de hum Ministro habil, e que tem servido com distincção, a graça ao mesmo tempo do predicamento d'aggravista na Casa da Supplicação.”*

Cargos desempenhados e serviços prestados pelo requerente no Estado da Índia:

1. nomeado para um dos lugares de desembargador da Relação de Goa mediante carta régia de 9 de abril de 1827, *“pela qual a Senhora Infanta Regente em Nome d'El-Rey Foi Servida Determinar, que não obstante a falta da sua respectiva Carta se lhe mandasse dar posse do mesmo Lugar”*. Embarcou em Lisboa na charrua “Princesa Real” a 12 de abril e chegou a Goa a 6 de outubro do mesmo ano. Tomou posse no dia 11 do mesmo mês;
2. nomeado ouvidor geral do cível e juiz dos feitos da coroa e fazenda em Goa (portaria do governo do Estado da Índia de 11 de outubro de 1827);
3. nomeado para a *“revizão e arranjo”* das contas da administração do senado da câmara de Goa entre os anos 1813 e 1827 (provisão da junta da real fazenda de Goa de 30 de janeiro de 1828);
4. nomeado para a mesma incumbência só que relativa aos anos de 1828 e 1829 (provisão de 24 de julho de 1830);
5. nomeado chanceler da Relação de Goa em virtude da morte do seu antecessor, António Ribeiro de Carvalho (portaria do governo do Estado da Índia de 3 de fevereiro de 1829). A escolha baseou-se no facto de *“ser o Ministro mais antigo da Relação”*. Desempenhou essas funções *“até o dia onze de Fevereiro de mil Oitocentos trinta e hum em que tomou posse o actual Chancellor”*;
6. nomeado juiz conservador do estanco real do tabaco (provisão da junta da real fazenda do Estado da Índia de 10 de fevereiro de 1829). O cargo era *“inherente aquelle de Chancellor, e o exercêo pelo mesmo tempo”*;
7. Nomeado presidente da comissão criada para avaliação do estado da casa da moeda de Goa, *“na qualidade de Provedor da mesma Caza da Moeda, que como Chancellor servia, para conhecer e informar do estado em que se achava a dita Caza sua Escripturação contabilidade, e mais serviços e expediente, assim como o que tocava ao Edificio e suas differentes Officinas, em cuja Prezidencia e Commissão se conservou ate ao anno de mil oitocentos trinta e dois, no qual dando conta a Commissão do resultado dos seus trabalhos, apresentando ao Governo hum projecto de Regimento para aquella Caza com os respectivos desenhos da moeda, que se deve cunhar, e modelos das Maquinas para o seu fabrico e seu parecer sobre as irregularidades, e mais defeitos que encontrou fora ellogiado tanto o Supplicante como o Prezidente da Commissão pela parte que lhe tocava como os vogaes della, e lhes agradeceo o Govêrno o distincto zello, intelligencia, e exacção com que desempenharão hum dos serviços mais importantes para este Estado”*. A comissão em questão foi criada por portaria de 30 de julho de 1828 e a nomeação de Lousada feita por officio do governo de 31 de agosto de 1829;
8. *“Em Officio do Governo de vinte e tres d'Outubro de mil oitocentos vinte e nove declara o mesmo Governo ter tomado em justa concideração as judeciozas reflexões que o Supplicante por occasião de informar o requerimento*

*de hum que pertendia Carta d'Advogado, fez propondo o estabelecimento de huma aula de Dereito onde pelo menos se lesse a nossa Legislação Patria depois de sabidos os principios elementares, e regras necessarias para o bem entender, designando-çhe o methodo e tempo de estudos, escolha de compendios e forma de exames: Há por Conveniente ao Real Serviço e bem Publico do Estado, que o Supplicante formalize e submeta a sua aprovação por hum Plano d'Estudos de Jurisprudencia em que se desempenhem todos os requzitos pelo Supplicante propostos”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 490

## 101

### **Documentação relativa à habilitação de bacharéis do futuro desembargador da Relação de Goa Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo (1818/1819)**

*“Diz Manoel Felicissimo de Souza Louzada d'Araujo d'Azevedo, Filho natural de Luiz Antonio d'Araujo d'Azevedo, Bacharel Formado na faculd.e de Leys natural de Mondim de Basto Com.a de V.a Real, que sendo apenas nascido fora entregue e recomendado ao cuidado de seus Padrinhos Manoel Jose Borges Louzada<sup>164</sup> e de sua Consorte Dona Anna Felicissima Carlota Ubaldina de Souza, pela qual foi educado com o maior disvélo e sempre tratado como filho dos referidos em cuja persuasão o Sup.te tem constantem.te vivido, e não só assinando-se com os appellidos dos sobreditos seus Padrinhos, mas matriculando-se na Universid.e onde se formou na faculd.e de Leis, como filho dos sobreditos, o q. se vê das suas cartas juntas e assim o Sup.e se dispunha a habilitar-se p.a seguir os lug.es de letras, q.do lhe foi descoberto o erro em q. vivia e qual seu verdadeiro nascimento, sendo-lhe declarado pela Escrip.tura de Reconhecimento junto q. do m.mo fizerão seus Tios Antonio Fernando d'Araujo d'Azevedo<sup>165</sup> e Dona Clara Victoria d'Araujo d'Azevedo<sup>166</sup>, a q.m o Pay do Sup.e o havia já declarado á hora da sua morte o q.e agora estes revelarão pelos motivos na m.ma Escrip.tura ponderados, não ser filho o Sup.e como supunha de Manoel Joze Borges Louzada e de sua Consorte D. Ana Felicissima Carlota Ubaldina de Souza, mas sim de Luiz Antonio d'Araujo d'Azevedo, e de huma Senhora solteira. He pois nestes termos, q. requerendo o Sup.e habilitar-se p.a ler P.e a V.M. a graça de o admitir, e habilitar p.a os lug.es de letras com a filiação constante da Escrip.tura sem embargo dos nomes das Cartas juntas, fazendo suas provanças em Lisboa como Patria Commum. Declara o Sup.e ter p.r Avós Antonio P.ra Pinto d'Ar.o d'Azevedo Fidalgo da Casa Real, Cavalleiro professo na ordem de Christo: e D. Marqueza Francisca d'Araujo d'Azevedo”.*

ANTT, leitura de bacharéis (1819), letra M., maço 59, nº 24

## 102

### **Requerimento de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo para ser nomeado para a Relação de Goa em substituição de Manuel Duarte Leitão**

<sup>164</sup> O qual foi capitão-mor de Mondim de Basto.

<sup>165</sup> Para dados suplementares sobre a biografia deste personagem consulte-se Veloso, José António de Araújo (1808). Trata-se não obstante de uma obra com intuitos assumidamente laudatórios, pelo que deve ser lida com a necessária reserva.

<sup>166</sup> No processo acha-se efetivamente uma cópia da “Escrip.tura de reconhecimento que fazem os Preclarissimos Antonio Fernando Pereira Pinto de Araujo de Azevedo, e D. Clara Victoria de Araujo de Azevedo a seu sobrinho Manoel Felicissimo de Souza Louzada. Saibão quantos este publico Instrumento de Escrip.tura de Reconhecimento, ou como em Direito melhor nome tenha, virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e dezoito, aos vinte e dous de Setembro do dito anno, nesta Villa de Viána do Minho Fôz do Lima, e Cazas do Preclarissimo Antonio Fernando Pereira Pinto de Araujo de Azevedo do Conselho de Sua Magestade Fedelissima, Fidalgo de Sua Real Caza, e Comendador da Ordem de Christo, e sua Irmã Dona Clara Victoria de Araujo de Azevedo adonde vim, e ahi aparecerão os mesmos, que são reconhecidos de mim, e testemunhas ao diante nomeadas e assignadas pelos proprios de que dou fê; e por elles foi dito a mim Tabaleão na prezença das mesmas testemunhas, que seu Irmão Luiz Antonio de Araujo de Azevedo Conego Secular de São João Evangelista clérigo in minoribus na ora da sua morte, achando-sem Caza delles Outorgantes, aonde falescera, lhes declarou e pediu, que declaracem para dezemcargo da sua Consciencia, que Manoel Felicissimo de Souza Louzada era seu Filho natural, que o houvera de huma Senhora Solteira e Nobre: E porque conhecendo elles Outorgantes agora, que a falta desta declaração podia ser prejudicial ao dito seu sobrinho, que até gora viveo na perfeita ignorancia daquelle a quem deveo a sua existencia, merecendo a sua educação a huma Senhora, que o criou, e fêz educar desde a sua meninice com o maior disbello, aplidando-se com os sobrenomes e aplidos da mesma Senhora, e reconhecendo tambem, que a referida declaração daquelle seu Irmão Luiz Antonio de Araujo de Azevedo hera verdadeira, não só satisfarião ao dever, que este lhes impôs, mas tambem reconheciam, e havião por reconhecido ao dito Manoel Felicissimo de Souza Louzada por seu Sobrinho, afim de poder gozar de tudo aquilo, que por este Titulo lhe podece e houvece de pertencer; e de como assim o dicerão, quizerão e outorgarão dou fê, e assignarão com as testemunhas prezentes Caetano João de Sequeira Silva Tedim Cavaleiro da Ordem de Christo, e actual Juiz de Fora nesta Villa, e Frei João Evangelista Diniz de Figueiredo Cunhado de mim Tabaleão lida por mim que de todo o referido dou Fê. Luiz Xavier da Costa Pereira Tabaleão a escrevi, e assigney”.

“Senhor

Diz o Bacharel Manoel Felicissimo Louzada d'Araujo, ex-Juiz de Fóra de Lafoens, Commarca de Viseo, q. havendo servido a V. Mag.e aq.e lugar com honra, zelo, e inteireza de tal modo q. mereceo ser p.r duas vezes pedida a V. Mag.e p.r aq.es póvos a recondução do Sup.e em mais de 700 assinaturas. Não obstante isto, e as provas decisivas q. o Sup.e tem dado de perfeita adhesão e amor á Sagrada pessoa de V. Mag.e e ainda nas mais apuradas circunstancias, como ainda ha pouco manifestou publicam.e no dia 30 d'Abril em q. desenvolveo o maior entusiasmo, e zelo, q. lhe permitia o seu estado, pela causa de S. Mag.e e salvação de Sua Augusta Pessoa q. via atacar e desejava defender até á ultima gotta de sangue; ve-se o Sup.e sem emprego, e p.r conseq.e sem meios p.a prover á sua sustentação com a decendia q. compete á stirpe de q. descende e p.r isso vem respeitosa.e prostrar-se aos pés do Throno e P. a V. Mag.e a graça de o prover em hum dos lug.es q. se achão vagos na Relação de Goa, substituindo os q. n'ela occupava o Dez.or Manoel Duarte Leitão Saraiva atentas as rasões q. pondera, e q. se offerece a justificar se n.o for”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 160

### 103

#### Seleção de artigos de “O Investigador Portuguez em Bombaim” visando Manuel Felicissimo Lousada e o vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro

### I

#### Uma das crónicas de Frei Gerúndio contra Manuel Felicissimo Lousada

“Em quanto aos elogios, que com muita seriedade o Ex-Dezembargador Louzada asi mesmo faz, ao seo constitucionalismo em Goa, e amor á causa da Rainha, de que exuberantes provas deo na Oração<sup>167</sup> que recitou na Sé de Goa, no acto da aclamação de D. Miguel a face de todos os Empregados e principaes habitantes do Estado, esforçando-se com o maior calor, e entusiasmo por provar a legitimidade do Usurpador, direi, e como verdade, que elle sempre foi aqui hum grande Constitucional de bocca, e hum grandissimo inconstitucional de obras; um verdadeiro flagelo para os povos de Goa, roubando-os descaradamente, sem alma, nem consciencia nos muitos cargos que exerceo; e se quiser huma prova incontestavel, quem quanto não possa produzir as mais salientes, la vai. Os seus vencimentos legaes, entrando os ordenados, poderão chegar a 10.000 pardaos por anno. Mais do que isso gastava elle na sua lauta meza, criadas, e vestuario, Tem Carruagens, isto he, dolis, manchilas, e cadeirinhas; anda em carros, e carreta: a Senhora não tendo quando chegou de Lisboa, hum traste de 15 Pardaos, possui hoje riquissimas joias, apresentando-se em publico adornada das mais brilhantes pedrarias. Donde lhe veio pois tanta riqueza? Do sangue dos miseraveis de Goa; das licenças que na Alfandega, sendo Juiz, dava athe por 20 patacas para deixar exportar os generos cereaes, quando o Governo havia prohibido a sua exportação, como publicamente reclamavam os gosires de Pangim, que ainda vivos estam; de Damam onde tantas loirinhas agarrou ao pateta Juliam, com muitas promessas de o dar por livre da Syndicancia, e aquem trahio, mal que observou a feia catadura do seo Ex.o Compadre; o qual não obstante protegel-o em razam de parentesco, nam cessava de dizer delle, quando ausente, tudo o que se pode dizer de hum homem. Estas foram as prendas porque se distinguio o meretissimo em Goa, antes da rebelliam; e depois della tem desenvolvido a fereza da sua alma, constituindo-se hum monstro mais horrivel do que:

“Centauri in foribus stabulant, Scyllae que bifformes.

Et centum geminus Briareus, ac bellua lernoe

Horrendum stridens, flammis que armata chimaera ;

Corfones, Harpyiaequae, et forma tri corporis umbroe »

<sup>167</sup> E em nota: “Já fomos mimoseado(s) com esta Peça de eloquencia Corcundal, e bem breve apparecerá – Do Redactor”. O Discurso repetido na Cathedral de Goa no acto da aclamação de D. Miguel, pelo Dezembargador, servindo de Chancellor, Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, em o dia 1.ro de Dezembro de 1829 foi publicado em dois números successivos do jornal: id, nº 20, 14 de dezembro de 1835 e id., nº 21, 21 de dezembro de 1835. A redação não deixou de lhe acrescentar uma nota introdutória e umas linhas finais elucidativas. No que diz respeito à primeira: “Sentimos em extremo que nos nam fosse possível fazer hoje sahir a luz a integra do eloquentissimo, e constitucionalissimo Discurso, que abaixo transcrevemos, mas assim mesmo nam quizemos privar o Publico, por mais tempo, de huma peça em que tanto brilha a erudição, e liberalissimo (sic) do seu illustre author. Para o Numero seguinte daremos o resto de hum atam preciosa producçam litteraria. Muto desejavamos antes disso receber o Discurso, que este Ladram recitou na aclamação da Senhora D. Maria Segunda, para vermos o contraste que estas duas arengas fazem”. Quanto à conclusão: Damos hoje fim ao discurso do meretissimo Louzada, principiado no nosso Numero antecedente: por sua simples leitura se devem convencer os nossos Leitores de que o liberalismo e letras de seu author correm parelhas com sua probidade, desinteresse, e rectidam. Muito sentimos nam termos recebido o que elle recitou no dia da aclamação da Senhora Dona Maria Segunda, na qualidade de Presidente do Tribunal de Segunda Instanciam e na mesma Cathedral de Goa, para vermos como este elastico orador concilia contradicções: para entam reservamos nossas observaçoens, e illustraçoens sobre a carreira politica deste Cicero”.

e todos esses fautasmas (sic), criados pela fabula, ou concebidos pelo temor, de que a antiguidade nos deixou descriptoens.

“All monstrous, all prodigious things  
Abominable, inutterable and worse  
Than fables yet have feign’d, or fear conceived”

Milt. Parad. Lost. 1.2 v.615

e he este o mesmo homem, que se dirige ao magestoso tribunal da opinião publica? Que diz sempre amara a causa Constitucional, e que foi disto a consequencia, ser removido do lugar de Juiz de Fora de Lafoens (que mui dignamente servia!!!!) pela queda da Constituiçam de 1823<sup>168</sup>, e ser preterido pelo Usurpador no lugar de Chancellor da Relaçam de Goa, que lhe pertencia?!!.... Onde achou o Sr. Lousada ou o Sr. Doutor Sargrado, que o Emprego de Chancellor da Relaçam de Goa, ou de qualquer outra, he acesso do Dezembargador mais antigo della? Porque Lei? Certamente este homem devaneava quando tal escreveo: athe e capaz de jurar que nam he torto! e o paralelo que de si faz, com o Redemptor do universo?!!<sup>169</sup> Mais soffreo o Divino Mestre aos Judeos, diz este impio, fallando nos patriotas que se esmeram por apresentar a face do publico os negros crimes, os vicios, e a peçonha deste, o mais temivel e peor de todos os rebeldes! Tu blasfemo, inda mais que os Judeos, offendes o Salvador do Mundo; se elles o compararam com Barrabas Salteador d’estrada, para o velipendiarem, por certo nunca se lembrariam da affronta de o parallelizar com hum Louzada, que he mais despresivel do que Barrabas, e mais criminoso. Nam sei como a Justiça celeste de hum raio vingador, te nam arremessou aos Infernos, que te esperam, quando te veio a esquentada fantasia de similhante ideia mas

O ciel, que tes rigneurs serocient peu redoutables,  
Sila foudre d’abord accabloit les coupables.

e portanto conserva-lhe a vida para ser testemunha do triumpho dos habitantes da India, que elle com tanta duresa agora tyrannisa, rouba, e calumnia; e depois de servir o holocausto para applacar os manes das victimas de Gaspar Dias e Tiracol.

Agora quanto ao convite, que me faz de apparecer a descoberto, respondo que nam obstante ser glorioso morrer pela Patria,

“Dulce ac decorum pro patria mori”

contudo seria em mim uma loucura expôr-me a isso inutilmente. Presentemente em Goa, acusadores, testemunhas, Tropa, e Juizes, tudo são Louzadas. Eles dão ordens, eles prendem, eles exterminam, eles processam, eles matam, sem outra regra mais que a sua vontade – Sic volo, sic jubeo, pro ratione voluntas – Portanto em raiando a aurora da liberdade neste País, eu me apressarei a rasgar o véu em que, por precisão, estou envolto, bem contra o meu sistema, que sempre foi apresentar-me com o meu próprio nome, que graças à Providência, nunca me fez corar as faces”.

“O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano I, nº 14, 5 de novembro de 1835

## II

### Excerto da Correspondência de Goa descrevendo as reações do vice-rei D. Manuel de Portugal e do desembargador Miranda Henriques ao nº 10 de “O Investigador”

“Com a chegada aqui do No. 10 do Investigador<sup>170</sup>, Miranda ficou uma polvora. Parecia, coitadito, um posseso – esbravejava como hum touro furioso, escumava, e arregalando os olhos, rangendo os dentes, arreganhando as ventas, dava

<sup>168</sup> Veja-se, neste anexo, o número anterior.

<sup>169</sup> Acrescentou a redação em nota: “Sr. Fr. Gerundio! Por caridade desculpe o homem, e contenha mais o seu pio e santo zelo. Esta falta do Sr. Louzada he venial, porque a sua intençam era comparar-se com o ladrão da esquerda do Salvador; portanto parece nos que nam he bem merecido o seu terrivel anathema. Do R.”.

<sup>170</sup> A redação de “O Investigador” tinha conseguido obter cópia de um officio enviado pelo vice-rei ao conde de Basto no qual D. Manuel de Portugal tecia negras considerações acerca do procedimento e carater do seu aliado político Miranda Henriques. O documento foi publicado com grande destaque no nº 10 daquele jornal e teve direito a comentário por parte dos *peristas*, que cedo se aperceberam da sua utilidade: “Santo Breve da Marca! Exclamámos nós: será isto possivel? E he o Sr. D. Manoel que agora se poem em campo para defender a honra dos Legitimissimos!! Que bello documento nam he este para nossa defeza! E poderia o gago Investigador dizer tanto mal em tão poucas palavras? Ora, amigobebamos hum copo de Champagne á saude de quem nos enviou hum tão raro documento”. O conteúdo do officio em causa era de facto digno destas manifestações: “Tenho a honra de apresentar a V.a Ex.a nas 7 Copias, assinadas pelo Secretario do Governo, marcadas com as Letras A ate H. outras tantas Representações das Camaras Geraes, e dos Povos das Provincias de Ponda, Pernem e Bicholim, adjacentes a estas Ilhas de Goa, e Provincias de Salsete, e Bardes, que em audiencia publica por vezes me apresentaram as mesmas Camaras, queixando-se da escandaloza conducta do Dezembargador João Jozé de Souza Miranda Henriques, no pouco tempo que serviu de Juiz Intendente das mesmas Provincias. Muitas outras queixas já colectica, já individualmente, ora por escripto, ora verbalmente em publica audiencia sobre os roubos, extorçoens, injustiças, imoralidade, desleixo, e preguiça d’aquelle Ministro tendo continuado a serem-me presentes, ainda depois que em 6 de Abril de 1830 lhe dirigi o meu significante officio por copia Letra J; eu me vi na



patadas como hum louco. Gritava pelas ruas contra D. Manoel e no seu delirio zurrava, que era um gosto ouvi-lo – “Eu sou venal, dizia consigo mesmo, mas em altos berreiros, e D. Manoel he um Santarram!! Pois nam vendeu elle por si, por seus Criados e Ajudantes d’Ordens todos os empregos, que eram do seu provimento? Nam dei eu mesmo 300 boas Patacas, e bem limpinhas a sua Bella para me obter o Logar de Juiz Intendente das Novas Conquistas? E as 150 lourinhas, que S. Ex.a agarrou ao Ouvidor de... para o prover naquelle lugar? Já se esqueceu do gallante cumprimento cumprimento com que o seu bom Compadre o mimoseou na Junta da Fazenda, atirando-lhe este gato as barbas?....

Ladram eu! e o Louzada? Pois ladram por ladram, mais ladram he o Louzada, que agarrou aos pobres e ricos, o que nunca fiz....” Esta era a lingoagem com que se expressava a todo e qualquer que o quizesse ouvir, misturada com juras e pragas que rogava a D. Manoel – “Quem me dera agora lançar-me aos pes do Peres? Oh! que Serviços lhe faria eu, revelando todos os crimes de D. Manoel! como não lhe desenrolaria eu todos os planos da conjuraçam, os seus authores, e executores! Mas nam me posso persuadir que Peres me queira aceitar agora. Portanto a minha resolução esta tomada: parto para Bombaim, ponho nas maons do Investigador os Bilhetes que tenho de D. Manoel pelos quaes me angariou para a rebelliam, revelo-lhe todos os seus podres, ponho-o na praça publica, dou a conhecer ao mundo que elle he peor do que eu, e o Investigador nam hade ter duvida de me publicar tuda. Tenho 72 mil Rupias, hei de perdela todas, e ate a minha ultima camiza, se precizo for, mas hei de vingar-me de D. Manoel”. Dizem que pediu logo a sua demissam, e passaporte para Boaim, e a seu exemplo Carneiro, e Lobo; asseguram porem que lha negaram. Nam obstante isso, quer lha dem quer nam, elle esta resolvido a sahir daqui, pois assenta partir de toda a sorte, passar a Bombaim e dali para o Rio de Janeiro, ou França.

D. Manoel do seu lado, como asseguram os que o viram, apenas lombrigou no Investigador o seu Officio contra Miranda, e as reflexoens do Redactor, ficou uma Furia, que despedia raios de fogo pelos olhos. Bebeu ao jantar abundantemente, como he seu costume, e poz-se na salla a dar passadas d’um canto para outro, bracejando com violencia, fallando com os seus botoens, e nam respondendo senam com monossillabos aos que o comprimentavam. “Maldita a hora, dizia entre dentes, em que dei ouvidos aos perfidos Conselhos do Cabreira, e Cipriano! quem m’os dera cá agora, para lhes arrancar as orelhas! Ah! malvados! em que talas me metestes!.... Estou perdido, sevandijado!...!! Que diriam de mim em Portugal!”. Continuando este soliloquio, entrou o homem de farda vermelha, e quiz falar-lhe nas suas loucas pertençoens, mas apenas D. Manoel o viu, metheu o Investigador, que trazia na mam, no bolso da cazaca, principiou a dar passos desconcertados, e a soltar palavras desparatadas, frases cortadas e sem nexos, nem proposito. “Eu...eu...nam devo obrigaçoens à ... a ninguem. – nam... nam devo obrigaçoens a pessoa alguma de Goa... sim Sr., nam devo... nam excepto... excepto ao Azevedo... que me offereceu cem Peças, e ... e a Jose Pedro d’Abreu tambem.. Sim Sr.... sim ham de me pagar... sim ham de me pagar 4 pessoas... ham de... .” Mas Sr. lhe dizia o da farda encarnada, a que caso vem isso? “Nam peço nada a ninguem... nada... nada... nam rezo nem Padre Nosso, porque nem a Deos... . Sim Sr., nem a Deos quero pedir... nada... . Mas isso, acrescentava voltando-se para o da farda, nam he com V. S.... nam... O Investigador!!! Mas male(i)tas o persigam... . Mas não, a culpa he minha... . Sim... . Sim... .”

(...)

Creio, que breve teremos de ver o desfecho da tragicomedia.

O Investigador tem feito maravilhas. O Miranda vendo-se retratado ao vivo no N.º 10 pelo seu amigo D. Manoel saltou as barreiras, gritou, declamou-se, revelou segredos, declarou-se até Perista, e inimigo jurado dos Legitimissimos<sup>171</sup>, e nam contente ainda, dizem que está preparando mechas para por em combustam a mina, que elle mesmo tem disposto para arrebentar com uma terrivel explosam”.

Id., nº 16, 16 de novembro de 1835

---

necessidade de lhe insinuar que pedisse, como com effeito depois pediu a sua demissão do dito Emprego, que promptamente lhe concedi, nomeando logo outro Juiz: providencia que tranquillizou os referidos Povos; sendo eu obrigado a contemporizar com o mencionado Ministro pela maneira referida, porque as ordens Regias inibem a este Governo procedimento algum contra os Ministros de Justiça e Fazenda, que não seja meramente dar conta delles a S- Magestade, (como agora faço) e esperar as Regias Resoluçoens. Entretanto posso assegurar a V.a Ex.a que este Ministro pela sua espantosa ignorancia, preguiçam venalidade publica, he hum dos mais indignos empregados tem aqui no seu Real Serviço, e que pela desmoralisação do seu character, sem qualidade alguma boa, sem costumes, sem vergonha, e sem temor de Deos, nem do Soberando, não só he aqui hum objecto de abominação e execração, mas tambem de terror pela authoridade de que está revetido, e de que o não posso despojar: o que tudo rogo a V. Ex.a que compadecido destes Povos, se sirva levar ao conhecimento de S. Magestade, para determinar que este Ministro se retire quanto antes deste Estado, ou dar qualquer outra providencia que for do seu Real Agrado. Deos Guarde a V.a Ex.a, Goa 10 de Janeiro de 1831. D. Manoel de Portugal, e Castro = Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Bastos (sic)” – “O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano I, nº 10, 8 de outubro de 1835.

<sup>171</sup> Uma das designações dadas pelos peristas ao partido encabeçado por D. Manuel de Portugal e Lousada.

### III

#### Excerto da correspondência de *Um Cidadão do Mundo*<sup>172</sup> visando o mesmo desembargador

“Eu nam tenho outra raiva ao Sr. Louzada, senam a que procede de ver uma peste da Sociedade ter ainda a imprudencia de se gabar de honrado, atacando aquelles, que verdadeiramente o sam.

(...)

“Parece-me que quanto aos primeiros cumprimentos, tenho os feito sofríveis ao Sr- Louzada – e escuso-me, porisso, de os prolongar mais. Continue elle a ultrajar a razão, que eu lhe prometto, apesar que tenha feito os seus estudos na Universidade de Coimbra, e de escrever o Portuguez mais puramente, de lhe nam deixar por o pé em ramo verde”.

Id., nº 17, 23 de novembro de 1835

### IV

#### Denúncias de atividades dos líderes do partido anti-perista (alguns deles identificados pelas alcunhas utilizadas pelos seus rivais)

“Ribandar 5 de Novembro. Pussich<sup>173</sup> deu hoje um esplendido almoço ao Paternal D. Manoel, em celebraçam do seu dia natalicio. Assistiram o Pilhante, o Tumba<sup>174</sup>, o Cocles, Agostinho Lopes, o Ceguinho, Petra, o Ladram-Mor Louzada, e o Fr. Joze, digno par para dançar Lunduns do dignissimo Paternal”.

Id., ibid.

### V

#### Sonetos elogiando os ataques de Fr. Gerúndio a Manuel Felicíssimo Lousada e Frederico Leão Cabreira

*Bugigangas*

*Aviso ao R.P. Fr. Gerundio*

*Soneto*

*Pela ponta da orelha que apparece  
Se descobre o manhoso, e torto burro  
Que na tosca Chronica solta um zurro  
Que o nome Portuguez tanto estremece.*

*O Mestre Frei Gerundio que o conhece  
De suas manhas se livra a páo e murro,  
Ao focinho lhe chega activo esturro  
Com que o pobre animal, tonto emudece;*

*Mas a Besta Togada que he matreira,  
Esi zurra, e morde na final patada  
Convencido da sua ladroeira:*

*Prosiga Padre..... dê-lhe vergalhada  
Ate que Lisia saiba, e a Europa inteira  
As manhas do Ladram, do Grão Louzada.*

*Soneto*

*Cara Chupada, em tudo extravagante,  
Barbas de bode, bigodes de cadete,  
Fallinha de pipia, ou de falsete:  
A vista curta, e quase sempre errante:*

*Cabeça ouca, orelhas d'Elefante  
A testa encobre em farripal moente:*

<sup>172</sup> O colaborador do “Investigador” que assinava com este pseudónimo era um membro da comunidade goesa radicada em Bombaim, onde já tinha nascido: “*Apesar de nascido e educado em Bombay*”, informa-nos logo no primeiro parágrafo. O artigo foi escrito em Cavel e está datado de 18 de novembro.

<sup>173</sup> Trata-se de Jerónimo António Pussich, nomeado intendente da marinha de Goa durante o *miguelismo*.

<sup>174</sup> Referem-se ao físico-mor Manuel José Ribeiro. Usualmente conhecido pela alcunha *o Tumba-Atraz* era considerado como um dos principais colaboradores de Lousada.

*De copas na figura he qual Valete,  
Nas razoes não lhe iguala o mor pedante.*

*Recitando Camoens engana o mundo,  
He capaz de fallar a noite inteira  
Querendo se inculcar sabio profundo:*

*Esta copia fiel de tanta asneira,  
O ratam que retrato sem segundo,  
He o pai da paciencia, o gram Cabreira”.*

Id., nº 26, 25 de janeiro de 1836

104

**“Relação dos roubos, furtos e ladroeiras, pelas quaes o Sr. Louzada tem direito exclusivo a ser denominado o Grão-Mestre da Ladroeira”, publicada sob o pseudónimo *Pantagruel* em “O Investigador Portuguez de Bombaim” (1836)**

*Sr. Redactor do Investigador Portuguez,  
No preclaro Louzada se comprova  
Nam ser isto, que eu digo, couza nova,  
Pois he ladram tam grande, e tam famoso,  
Valente, audaz, soberbo, e magestoso  
Que dos Ladroens Gram-Mestre sera eterno,  
Grande no tempo antigo, e no moderno.*

*Pugnar pelos direitos de seus semelhantes, quando são invadidos injustamente, he um dever sagrado, que a mesma natureza impõem a todo o ente racional – E com effeito, qual será o homem mais apathico, que vendo, que um seu semelhante he impunemente roubado por outro do que de direito lhe pertence, não corra presuroso em seu auxilio, e o defenda contra o injusto aggressor? Altamente persuadido deste principio de uma importancia vital á sociedade, nam pude ver com indifferença, que muitos dos que hoje figuram na Rebelliam de Goa, disputassem ao Sr. Louzada o inauferivel direito, que por tantos titulos e por tão relevantes serviços tem adquirido, de ser chamado, tido e havido por Grao Mestre de Ladroeira. Em verdade nam ha injustiça mais revoltante do que a de um Tumba-atraz, um Pilhante, um Miranda, (nam obstante todos os roubos, furtos, e ladroeiras que tenham feito em Goa, e possam allegar) quererem arrogar a si um titulo, que exclusivamente pertence ao Sr. Louzada. Nam devendo pois ver com indifferença Stoica, que sejam invadidos com tamanha injustiça os direitos do Sr. Louzada, cumpre-me, Sr. Redactor, rogar a Vm. o obsequio de apresentar ao Publico alguns dos muitos e quasi inumeraveis titulos, alem dos ja apresentados pelos seus correspondentes, pelos quaes o Sr. Lousada tem hum direito indisputavel, imprescritivel, inauferivel e irrefragavel a ser exclusivamente chamado o Grao-Mestre da Ladroeira, honra com que Sua Magestade Ladronatica, a Augustissima Rainha Laverna, o condecorou. He impossivel, que eu possa hoje apresentar todos os roubos daquelle Sr., pois que tantos sam os archivos, que he preciso basculhar, tantas as testemunhas a ouvir, que nem mil homens juntos seriam capazes de enumerar todos d'uma vez; a medida pois que os for examinando e descobrindo, eu terei o prazer de lhos communicar, pois que ninguem mais do que eu tem empenho de que o Sr. Lousada fique conservado na pacifica, tranquillia, e ininterrompida posse, de que o pretendem esbulhar com tamanha injustiça os seus perversos aggressores. Eu sou, Sr. Redactor, seu amigo conhecido, e correspondente*

*o*

*Pentagruel*

*Goa 31 de Janeiro de 1836”*

Passa então a enumerar o que intitula: *Relação dos roubos, furtos e ladroeiras, pelas quaes o Sr. Louzada tem direito exclusivo a ser denominado o Grão-Mestre da Ladroeira:*

1. *“Quando Juiz dos Feitos da Corôa, em uma Vausa de Execução movida por Amná Quiny, cessionario dos Oddios de Cumbarjua, contra Goindagy Esvonta-Raw, recebeu do author para dar sentença a seu favor a peita de 1,500 Xerafins em trastes d'ouro por maons do seu corretor da venda de Sentenças Sucodia Camotim, e para revogar a mesma Sentença recebeu do reo ou contraparte 1,800 Xerafins em dinheiro e uma cadea de ouro de 400 Xerafins por maons de outro Corretor Usua Naique”;*
2. *“Recebeu de Gonessana Porobo Valloco de Britona 300 xerafins por via do Sucodia para receber os Embargos de terceiro por elle allegados n'uma Penhora, que Givagy Sinay Quencro fez nos bens de Ramachandra e Goinda de Madrem”;*

3. *“Roubou a uma Viuva principal de Ribandar um fio de 100 perolas grandes do valor de 2,500 Xerafins, as quaes tendo levado a pretexto de comprar, nunca mais restituiu, e quando a viuva pedisse a restituição, ameaçava com prizam”;*
4. *“Recebeu de Roulobá Raw Dessay de Bicholim 1,000 xerafins para o isentar, contra os interesses da Fazenda, do pagamento dos Dizimos”;*
5. *“Recebeu de Babagy Quencró de Cuncolim 700 xerafins para despachar a seu favor uma Causa pendente no seu Juizo”;*
6. *“Recebeu do Escrivam Narcizo Joze Bautista 300 xerafins para o proteger em uma falsificação que elle fez nos livros, que tinha a seu cargo como Guarda mor da Rellaçam, e pelo qual crime ainda esta suspenso. N.B. Este facto he differente daquelle, que foi publicado por Scipiam no Investigador”;*
7. *“Recebeu de Narana Sinay Velinga 5,000 xerafins para decidir a seu favor quatro Causas pendentes, entre as quaes entram numa contra Chanda filha de Bata Naiquim e outra contra a May do Sr. D. Cristovam de Verem”;*
8. *“Recebeu de Bobó 500 Xerafins para dar uma tençam a seu favor contra a viuva de Anta Quensoa Porobo Loundo; tendo tambem recebido desta 200 xerafinas com promessa de a favorecer, e sendo corretores Fondu Porobo Loundo, e seu criado Jozé Luiz”;*
9. *“Recebeu de Vencatexa Sinay Zanzak 1,200 Xerafins, para lhe adjudicar uma propriedade sita em Chaporá pertencente ao Sr. D. Christovam”;*
10. *“Recebeu de dois ex-Ouvidores do Norte do primeiro duas cadeas de ouro de 250 xerafins cada huma, e de segundo 600 Xerafins, para os livrar na syndicancia que deles tirou”;*
11. *“Recebeu de Siwrama Sinau, Rendeiro dos Dizimos, 1,500 Xerafins para lhe conceder tempo, e satisfazer por soluçoens parciaes o que devia a Fazenda, e mais 450 xerafins do mesmo para o livrar d’uma falsidade n’uma Causa entre elle e Vamná Naique”;*
12. *“Recebeu de Damum Sinay de Margão 2,000 xerafins, e mais algumas cousas, tanto para lhe dar tempo nos pagamentos, como para sentencear a seu favor algumas Causas”;*
13. *“Recebeu do Parse Sapurjee de Damão 1,000 xerafins em 200 Patacas por via de Usna para decidir a seu favor uma Appellaçam, vinda de Damão, interposta por elle contra Sorabgy, de quem recebeo igoalmente por via do seu criado Joze Luis 500 xerafins, promettendo decidir a seu favor”;*
14. *“Recebeu do Colopo 4,000 Xerafins em Patacas para proceder a arrematação da aldea Mahem pertencente a D. Diogo da Costa”;*
15. *“Recebeu de Rama Custna Sinay de Srabó 250 xerafins para dar uma Sentença a seu favor, e depois recebeu da Contraparte Nagunidra Camotim de Ribandar 400 xerafins para revogar essa mesma Sentença”;*
16. *“Recebeu por via do seu criado Joze Luis 1,300 xerafins de Goinda Porobo Sinary de Ribandar para dar uma Tençam a seu favor contra a viuva de Goethals, e Gopy Porobo Sinary”;*
17. *“Pilhou ao Rendeiro Rogunata Naique de Panelim 1,000 xerafins, parte do prelo porque comprou em nome delle a Carreta do defunto Chancellor T(e)xixeira, a cujo espolio pagou o gentio todo o preço, e depois recebeu o Sr. Louzada, para quem era a Carrreta, de menos os taes mil xerafins”;*
18. *“Recebeu 1,000 Xerafins para Sentencear uns auttos do Juizo da Policia por agravo, sobre uma contenda de Bangy Xet e Mariano Jozé da Conceição e Rocha”;*
19. *“Recebeu dos Gugires de Pangim 700 xerafins e 200 fardos de arroz para na qualidade de Juiz d’Alfandega permittir a importação daquelle genero em Goa, pela grande carestia que houve em 1833”;*
20. *“Recebeu de Balerustna Sinay Quencro 2,000 xerafins para fazer uma arrematação fraudulenta de uma propriedade de Domingos Rodrigues de Macedo do valor de 32 mil xerafins por 9 mil, o que com effeito fez, fazendo-a pôr em hasta noite fechada, e quando os lançadores se haviam retirado”;*
21. *“Recebeu de Dionizio Constancio de Carvalho de Cortalim po via de Fernando Leite, 1,200 Xerafins para dar a sua Tençam favoravel sobre a Sucessam de um Vinculo”;*
22. *“Recebeu de Suba Porobo Loundo 2,000 Xerafins por via de Usna para se livrar de prestar Contas do Deposito Geral, de que estava encarregado, apezar do empenho do seu Collega Miranda”;*
23. *“Recebeu de Lourenço do Rozario Dias um par de manilhas de 400 Xerafins para despachar a seu favor uns autos sobre a cessam da herança e posteriormente recebeu das contrapartes o dobro, e logrou o primeiro”;*
24. *“Recebeu de Zalba Ranes 4,000 Xerafins para o livrar d’um crime, que lhe foi imputado por Cipriano Silverio R. Nunes, e seu Cunhado Agostinho Lopes”;*

25. “Recebeu de Joaquim Mariano Alvares (Perna gorda) 5,000 Xerafins para o livrar dos crimes, que lhe seriam provados ate evidencia, se ouvisse o depoimento das testemunhas, que nam admitiu”;
26. “Recebeu de Joam Francisco Xavier de Souza de Aldona 800 Xerafins para dar Tençam a seu favor e contra Jose Paulo de Gouvea”;
27. “Recebeu de Pedro Joaquim de Miranda 800 Xerafins para desprezar a Suspeçam, que contra elle poz Vencú Sinay Bendo”
28. “Recebeu mais do mesmo 400 Xerafins para na Junta da Fazenda dar seu voto para ser nomeado Agente da cobrança das Rendas”;
29. “Recebeu do mesmo 4,000 Xerafins para sentencear contra os Dessays de Raçaim”;
30. “Recebeu de Cutonis Arabo 400 Xerafins para receber os Embargos de terceiro por elle allegados em uma Execuçam feita por Raguindra Camotim Zambio e depois por via de Usná, e a empenhos de Suba Porobo Loundo recebeu do Zambo Xerafins para julgar como nam provados os mesmos Embargos”;
31. Recebeu por via de Sucodia de Joam Francisco do Rozario, para permitir o levantamento d’um Deposito embargado pela Fazenda, 300 Xerafins”;
32. “Recebeu 200 Xerafins para informar a Meza do Paço sobre uma denuncia feita por Sebastiam de Nazareth contra o Vigario, Escrivam e Cabo da Aldea de Siolim”;
33. “Recebeu de Bras Caetano de Souza 200 Xerafins para decidir a seu favor hum Aggravo por elle interposto contra Joaquim Manoel Silvestre de Menezes e deste recebeu 300 Xerafins, recommendando lhe que fizesse Embargos que prometteo decidir a seu favor”.

“O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano I, nº 29, 15 de fevereiro de 1835

O levantamento é concluído alguns números depois, a 7 de março:

“Sr. Redactor do Investigador Portuguez

..... Canto

*Quem com habito honesto e grave veio*

..... no officio novo

*A despir e roubar o pobre povo.*

Cam. cant. 7

“Em seguimento á longa lista, que na minha passada carta transmitti a Vm. das rapinas, e ladroeiras do Sr. Louzada, tenho agora o prazer de lhe communicar mais alguns feitos rapinantes daquelle Sr. Ainda que pelo dedo se conhece o gigante, e pelos roubos já publicados he facil concluir o inauferivel direito, que o Sr. Louzada tem ao exclusivo titulo de Grão Mestre da Ladroeira, julgo que faltaria à minha promessa, se não apresentasse mais os mais salientes e gloriosos feitos delle; feitos, que em verdade são desnecessarios para provar o seu inquestionavel direito ao Grão Mestrado dos Ladroens, mas que hão de lhe dar uma celebridade sem igoal, fazendo que o seu nome seja sinonimo de ladrão. Irei para o diante remettendo a Vm. linhas muito mais extensas do que a presente, que por incommodos de minha saude, sahiu tão mesquinha, pois que

..... de feitos taes, por mais que diga,

*Mais me há de ficar por dizer.”*

Pentagruel”

Dá assim início a uma segunda listagem:

1. “Recebeu de Vitobá Sinay Quelecar e Priul 800 xerafins, para receber os Embargos de terceiro, que o dito Gentio fez no Juizo dos Feitos da Coroa, Escrivam Jose Maria Telles, empenhando para adquirir a mesma quantia alguns trastes de outro com Babely Camotim de Ribandar, a quem até hoje continua a pagar juros”;
2. “Recebeu de Jose Duarte Fernandes 500 Xerafins para despachar a seu favor ua Cauza, que lhe moviam Custna, e Rama Naique de Ribandar, obrigando estes ditos autores a prestar juramento sobe a cabeça e vaca, prohibido por uma Ley expressa”;
3. “Recebeu de Sazarea Porobo Sinary por maons de Usua(?) Naique seu corretor, 500 Xerafins, para o absolver dos crimes de que era arguido, aproveitando-se da doença do Sr. Moreira”;
4. “Recebeu de Silvestre Ferrão de Aldona 400 Xerafins por via do corretor Silcodea Camotim, para decidir a seu favor uma cauza de preferencia; que lhe movia Vitoba Camotim”;

5. “Recebeu de Custra Sinay Dempo um vestido do valor de 150 Xerafins, assucar-pedra, papel &ca para receber os Embargos de terceiro; que elle fez numa cauza de Execução feita pelo Rendeiro do Tabaco Pundlica Sinay Quencró nos dens d’um Subrendeiro”;
6. Recebeu do Gentio .....<sup>175</sup> um par de manilhas do valor de 250 Xerafins, dous aneis de esmeralda, e rubim de 200 Xerafins, e peças de roupa de 150 Xerafins por tudo 600 Xerafins, com promessa de decidir a sue favor todas as suas Cauzas pendentes”;
7. “Recebeu de Pundlica Camotim Danconcar de Marcaim 460(?) Xerafins por intermedio do corretor da venda de Sonferiças (? palavra de leitura muito difficil em virtude do mau estado do original) Sacodea Camotim, para receber os Embargos de terceiro, que allegou o dito Gentio a uma Execuçam feita por Fondu Porobo Loundó nos bens de Dudis de Quelocim”;
8. “Recebeu de Jose Antonio Pinto do Rozario 500 Xerafins para sentencear com brevidade huma Cauza de reivindicacão contra Antá Naique de Panelim, por que havia antes recebido deste ultimo peitas para demorar a Sentença”;
9. “Recebeu de José Constancio dos Anjos 300 Xerafins por via do seu creado João Luiz para o absolver, o que nam fez, por que queria 300 Xerafins mais”;
10. “Recebeu de Jose Telles da Silva 400 Xerafins para decidir a seu favor uma Cauza de esbulho que movia contra Curstra Sinay Dempo. N.B. Não se confunda este roubo com o outro que faz ao mesmo Jose Telles, de que na occazião de nomeação do sobrinho delle para o lugar que o Sr. Capella occupava na Alfandega, recebeo boas patacas, e uma cadea d’ouro, que lhe foi lançada ao cachaço”<sup>176</sup>.

“O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano I, nº 32, 7 de março de 1835

## 105

**“Galaria de retratos, ou caracteres das principaes pessoas, que tem representado nos criminosos acontecimentos de Goa do 1ro de Fevereiro ultimo em diante”, publicada em “O Investigador Portuguez de Bombaim” (1836)**

### I

#### D. Manuel de Portugal de Castro

“He hum d’aquelles caracteres tam disposto a manifestar abertamente tudo quanto n’elle se passa, que ate hum observador menos curiozo nam achara difficuldade em o conhecer: Elle possui algumas das mais estimaveis qualidades que ornam a humanidade em dezejar o bem e repugnar-lhe o fazermal, ainda que os seus beneficios muitas vezes sam mal repartidos; porem essas boas qualidades sam nubladas com outras, que muito diminuem o grau do bem que elle dezeja fazer: Filho segundo de huma caza titular, e ambiciozo de governar, he prompto a obrar, ou ceder as primeiras impressoens que recebe pelas intrigas que abertamente lhe mettem os seus favoritos, cujo pernicioso defeito (em muitos da sua classe) he d’elle inseparavel, a ponto de muitas vezes faltar ao que promete, e negar o que disse na véspera, o que he effeito de seu genio voluvel, e em que mostra o pouco amor a verdade: dotado d’um amor proprio extraordinario, e quazi sempre mal fundado, elle em geral he sujeito a impulsos repentinos, algumas vezes vingativo, quazi sempre cedendo as mais violentas effervescencias de temperamento, dizendo nos seus transportes o que lhe vem a boca, sem ter delicadeza, ou respeito ao lugar em que se acha, nem aos sentimentos, e consideraçam das pessoas aquem se dirige, cujo comportamento muitas vezes esfriava o zelo do serviço publico em huns, e produzia inteira alienaçam em outros. Sera por tanto inutil o notar as ideais necessariamente erronas que hade apresentar, e hade ter dos outros homens: E d’aqui se entendera, que elle nam se destingue por aquella gravidade de porte que tem tam poderoso effeito em dominar os animos, como propria da sua classe; mas pelo contrario, a sua conversação he quazi sempre mordaz, a mais das vezes indecoroza: Elles estudou alguns annos direito na Universidade de Coimbra, mas com nenhum proveito; e logo depois foi para o Brazil: ahi foi despachado Governador de Minas Geraes, onde apezar dos despotismos foi conservado no dito Governo por alguns tempos, pela influencia que seu Tio o Marquez de Aguiar, entam Ministro d’Estado tinha na Corte, que fazia occultar a El-Rey o grande numero de representaçoens dos Povos contra as suas violencias, injustiças, e despotismos.

Pela sua pouca affeição ao Sistema Constitucional, em 1823, foi escolhido para Governador da Ilha da Madeira, aonde chegou a testa d’huma Alçada; e conseguindo na mesma Ilha debelar o partido liberal que ainda la existia, ali praticou muitos actos injustos, e violencias, suposto que fizesse algumas poucas couzas boas; porem estabelecido em

<sup>175</sup> Sic. O nome não é indicado.

<sup>176</sup> A lista prossegue numa pequena relação complementar publicada alguns números depois – “O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano II, nº 32, 7 de março de 1836. No entanto, o muito mau estado de conservação do original que consultámos compromete qualquer tentativa de leitura.

*Portugal o Sistema Constitucional em 1826, logo foi tirado da Madeira, e mandado governar a India, para onde ate aquella epoca ainda vinham despachados muitos da sua classe que estavam no desagrado do Soberano. Chegando a estes Estados em 1827, onde principiou a governar com boas apparencias e fazendo algumas couzas boas nam tardou muito em mudar, seguindo a mesma marcha irregular que tinha adoptado nos outros Governos, consentindo aos Empregados seus subalternos venalidades, e roubos na distribuiçam dos Empregos, e despachos: elle desperdiçou grandes valores das rendas do estado, do Senado, e de particulares, em obras desnecessárias: A sua caza, e a sua meza era no tempo do seu Governo, como ainda hoje, huma verdadeira escola d'immoralidade, onde ordinariamente se fallava, e elle propriamente em desabono das melhores, e mais honradas familias de Goa, e mesmo das dos Europeus que nam estavam presentes. Os seus mais favorecidos, eram na verdade os maiores criminozos e dêsptas, ou que mereciam inteiro descredito publico. Elle tendo pouca tendencia para a cauza da legitimidade, e grande odio ao Sr. D. Pedro, como bem o mostrou na marcha que seguiu desde que a Rainha foi reconhecida em Goa; tudo isto e o seu orgulho por ver-se rendido no Governo por hum natural d'este paiz, o levou a ponto de precipitar-se no abismo d'annuir a monstroza, e crimonoza trama que lhe propuzeram os seos amigos, e descontentes, que teve por fim a sua nova elevaçam ao Governo, e a depoziçam do Prefeito, que conseguiram vereficar no primeiro de Fevereiro proximo passado; mas he certo, que a semelhante acto temerario, e imprudente elle s'arrojou na esperança de que seria sustentado pela porçam da facçam que o nomeou, e de quem nam seria difficil, para conservar-se, illudir a Corte de Lisboa; com tudo, a sua deposição do Governo em o dia 3 de Fevereiro (impunemente, e cegamente denominado Governador General em a proclamação do dia 1ro) he a mais notavel, e mostra bem a reprovaçao que teve tal nomeação: porem D. Manoel ainda continua a ser aqui o centro da reuniam dos homens mais criminozos pertencentes a facçam liberticida que actualmente domina este paiz, e lhe tem cauzado tantos males."*

## II

### **Frederico Leão Cabreira**

*"Frederico Leam Cabreira, autor, e principal colaborador das revoluçoens do primeiro de Fevereiro, e 2 de Março; Ajudante de ordens que foi de D. Manoel, era d'elle hum servidor fraudulento, e intrigante, e por isso nam he exemplo favoravel do character Portuguez, nem d'outra alguma Naçam; Elle he dotado d'hum talento ordinario, mas sem juizo prudencial; porem alguma habilidade que tem, a sua aduçaçam, e a ignorancia total de D. Manoel em negocios Militares, o fizeram tornar hum seu favorito; e tendo a destreza de ganhar huma completa ascendencia sobre o animo do seu Patrono, a ella desgraçadamente se pode attribuir, nam so o descontentamento geral, como grande parte dos males que estes povos tem sofrido. Quanto as suas qualidades, como Soldado eu nunca ouvi que lhe fosse attribuida alguma, seja moral ou seja física: coberto da mais perigosa cegueira de amor proprio, em querer entender de tudo, e a sua desmarcada ambiçam de teres, a falta de conhecimentos, e de character, o fazem incapaz de livrar-se dos seus proprios prejuizos, e o rendem hum dos ultimos homens que D. Manoel deveria chamar para o pé de si. Elle sendo em Portugal hum 1.ro Tenente moderno, e vindo da Madeira em Capitam, em poucos annos foi elevado por D. Manoel ao posto de Tenente Coronel com grande prejuizo de muitos Militares antigos, e benemeritos, que preterio; Foi sordido canal por onde se distribuia toda a qualidade d'empregos, e despachos por hum torpe interesse: director absoluto da grande, e dispendiosa obra do novo quartel d'Artilheria, e administrador infiel, ou Sr. d'importantes fundos da Fazenda Publica nella empregados: sendo pobrissimo quando veio de Portugal, está hoje mui rico, por meios illicitos, e possuidor d'immensas e rendosas propriedades, compradas com o producto dos mesmos roubos, Taes sam os bens que elle chama legitimamente adquiridos e cuja perda tam justamente temia debaixo do Governo do Prefeito; assim como o ser punido dos seus crimes, com a nova, e exacta Administraçam.*

*Sam pois todas estas circumstacias que o obrigaram a por em pratica o projecto de revolução de que elle he o Auctor, como remedio aos seus males. E sera desnecessario dizer com que lhos elle he visto aqui pelo geral de seus compatriotas, e pelos Naturaes deste paiz: mas com tudo elle nam deixava de ter alguns seuazes, e creaturas suas, seus imitadores, o que era devido a sua situação junto de D. Manoel, cujo infatuaçam a favor d'esse homem, nam se pode acabar de pelorar! Ao horrivel de seu character vingativo, atraído, e sua hipocrizia deve-se igualmente attribuir o effeito de destruir a opposiçam que elle devia encontrar, por conhecer os fortes, e os fracos de D. Manoel, aquem dominava inteiramente!!".*

*"O Investigador Portuguez em Bombaim", ano I, nº 26, 25 de janeiro de 1836*

## III

### **Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo,**

*"Vulgo o Gram-Mestre da Ladroeira"*

*"Assim como sobre o nascimento de Romulo e Remo ha differentes opinioens, da mesma sorte ha a respeito d'esse Ex-Dezembargador, que huns dizem variamente, como elle, ser filho de Antonio d'Araujo, ou se seu Irmam Abbade, e outros,*

que o he de hum famulo do segundo, que no primeiro cazo nada de bom, que elle tinha herdou. – Que vasto campo nam offerece a analize da sua vida, e costumes! pois se alguns dos Ministros seus antecessores, concorreram para a ruina de Goa, quanto mais os nam excede este! – Nam tendo talento algum notavel, dem demaziados conhecimentos de jurisprudencia, e apenas alguma facilidade de fallar, he com tudo consumado no manejo da chincana. – Sem ter qualidade boa, e formando huma mistura de pombo, e de serpente, com que algumas vezes alicia familiaridade, possui em summo grau todas aquellas qualidades que tornam um homem detestavel na Sociedade. – Elle serviu em Portugal hum unico lugar de Juiz de Fora de primeira Instancia. – Á falta de gente, e por algumas protecçoens veio despachado Dezembargador para Goa, onde logo depois da sua chegada, sendo-lhe dada a Vara d'Ouvidor Geral do Cível, a mais propria, e a melhor para elle cevar a sede de outro que o devora, n'esse serviço, e n'outros, foi tal a sua avidez, que menos-prezando a opiniam publica, e a dignidade propria do seu cargo, logo se deu a conhecer como o Magistradomais corrompido, venal, e despota que talvez tenha passado o Cabo de Boa Esperança!- Quem haverá hoje na India que nam conheça, ou nam tenha provado os fructos amargozos produzidos das Demandas nas maons d'esta harpia, que tem reduzido Goa, outrora rica, e florescente, a hum paiz de mendigos – elle veio dar-lhe o ultimo corte! – Ricos, e pobres, tudo foi victima da sua assombroza venalidade! – Mas para poder roubar mais a seu salvo, era lhe mister a protecçam de D. Manoel, que depressa alcançou, fazendo-se compadre seu; e por este meio, e por huma serie de baixezas e intrigas, tornando-se hum favorito do mesmo fidalgo, com quem conseguiu intrigar todos os seus Collegas, a sua desmedida ambiçam anm teve mais freio, nem limites. – As cauzas eram decididas por elle a pezo d'ouro, vendendo publicamente a justiça a quem mais dava; de sorte que a sua caza era huma especie de recebedoria, aonde diariamente entravam grandes sommas extorquidas aos desgraçados povos de Goa. – De quantos males nam foi elle origem! – Quantas cazas nam arruinou! – Quantas familias nam reduzio a indigencia! – Porem ainda Goa está infelizmente entregue ás suas garras; e por isso he este mais hum motivo para lamentarmos a sorte do mesmo paiz, e as desgraças que produzio a rebeliam do primeiro de Fevereiro! – Nam tendo fortuna ou propriedade sua em Portugal, elle tem tudo a ganhar, e nada a perder: e representando hum estado miseravel quando de lá veio, tem vivido em Goa na maior grandeza, tendo carruagens, cavallos, manchillas, dando funcçoens &ca. em que de certo devia gastar mais de 15 a 20 mil xerafins annuos, e sem ter de renda pelos seus cargos mais de 7, ou 8 mil; e ainda conta hoje grande cabedal em fundos. – Logo que elle soube a notica das novas Authoridades decretadas para Goa, temendo responder perante(?) ellas pelos seus crime, e roubos, e perder o tam mal ganhado Thezouro, que lhe produzio o officio de Julgador durante a Administraçam de D. Manoel, correu a unir-se aos malvados, que já tramavam o horroroso plano de rebeliam contra as Determinaçoens da Corte, o qual tendo abortado, e em comprimento d'ellas, sendo (segue-se uma palavra ilegível devido ao mau estado do original; admitimos porém que se possa tratar de recebido, ou enviado) o Prefeito, e extincta a Relaçam, e vendo elle inevitavel a sua ruina, nam duvidou empregar os mais aviltantes, e vergonhosos meios para obter o lugar de Prezidente da 2da Instancia, ate por intervenção de Manoel Xavier do Rozario Ozorio. O resultado porem depressa lhe mostrou que havia chegado o tempo da justiça; e ao mesmo passo que os seus empenhos sam repudiados com indignação, de todas as partes se ouvem brados das infelizes victimas da sua corrupçam. – Milhares de vozes clamam por vingança. – Reclamaçoens, e queixas documentadas se dirigem ao Prefeito; e quando a Lei hia purgar Goa d'aquelle monstro execravel, eis que huma revolução vem de novo em seu soccorro; e entam elle junto com os seus socios arvoraram em a noite de primeiro de Fevereiro o estandarte da rebeliam, a qual suposto parasse na sua carreira, interrompida por outros acontecimentos em favor da Authoridade legitima, com tudo sempre conseguiu os seus criminzos fins, porque sendo no mez de Março com a nova revolução estabelicido o novo, e intruzo Governo, e Tribunal de 2.a Instancia, elle foi colocado no logar da sua Presidencia, que tanto ambicionava para n'elle continuar, como continua, a roubar, e assolar os Povos de Goa. – As suas opinioens politicas sam taes quaes se pode esperar, porque ladram, e Constitucional sam duas couzas que se nam cazam: e quem he mau Empregado, mau Juiz, venal, ambiciozo, intrigante, refalsado, maldizente, traidor, e servil, deve necessariamente dezejar o regimen do absolutismo, que elle muito ama, nam obstante algumas vezes ter deixado escapar algumas expressoens libberaes; mas na prezente epoca tem patenteado bem as suas verdadeiras ideias, ate ja publicamente fazendo votos para a queda do Governo da Rainha, e volta de D. Miguel a Portugal. – Em fim, he bem difficil dar huma exacta ideia dos seus sentimentos, e character, mais proprios para viver no regimen do passado, que no do actual Governo de Portugal, em que he effectiva a responsabilidade dos Empregados publicos”.

“O Investigador Portuguez em Bombaim”, nº 27, 1 de fevereiro de 1836

#### IV

**Manuel José Ribeiro,**

“Vulgo Tumba-atraz”

“He o principal coooperador dos deznignios do Ex-Dezembargador Louzada: as suas qualidades moraes estam bem descriptas na sua fiziognomia, que he d'ellas hma copia fiel, em que se diviza a mais horrivél prezença, e maneiras grosseiras: elle he filho de hum pasteleiro de Coimbra, em cujo officio occupando-se por algum tempo na companhia do seu



*Pai, foi depois estudar medicina para a Universidade: durante a invazam do Exercito de Massena em Portugal exerceu o cargo d'espiam dos Generaes Francezes, em que fez mais progressos, do que na carreira de medicina, na qual tem sido o terror dos povos, como o fora na Villa de Cintra, onde pelo seu mau serviço, pessimo character, genio inquieto, e outras qualidades foi despedido do partido da Camara e ate mandado sahir por duas vezes para fora do districto da mesma Villa. Por falta de Medicos, que em Lisboa quisessem aceitar o emprego de Fisico-Mor de Goa, veio em 1827 para a India occupar o dito cargo, em cujo exercicio tem provado de sobejo o conceito que já de antes merecia; assimcoomo tem a dado a conhecer-se como hum (segue-se uma palavra ilegível por haver um borrão no original) charlatam, assassino da humanidade, venal, intriguista, incivil (cremos tratar-se desta palavra; no entanto, a sua leitura está parcialmente comprometida em virtude do mesmo borrão), grosseiro, cruel, e ambicioso; elle servindo-se da authoridade de Fizico-Mor approvou em Goa a troco de dinheiro os mais indignos, e ignorantes Medicos: as licenças aos Boticarios para abrirem boticas eram a pezo d'ouro; nas arremataçoens dos remedios praticava roubos manifestos, e approvando os peores, recebia em premio grandes sommas dos Arrematadores: do cofre do Estado pagava-se da impotancia d'elles por maior preço do corrente: e os doentes eram victimas da sua ambiçam, sem que por isso lhe succedesse mais do que receber algumas reprehençoens de D. Manoel, que por castigo se contentou em lhe chamar nos seus officios grosseiro, e atrevido, obrigando-o a pedir perdam a alguns Empregados do Hospital, a quem varias vezes insultou. Na entrada do Prefeito em Goa, tendo elle acabado o seu tempo de 6 annos do lugar de Fizico-Mor que pertendia continuar a exercer, como a gozar d'outros interesses illicitos, de huma vida ocioza, de que lhe ficavam saudades, praticando para isso toda a qualidade de baixeza para com o mesm o Prefeito, ate no acto da sua posse, mas nam sendo attendido nas suas pertençoens, depressa foi associarse aos conspiradores do primeiro de Fevereiro, e aos de 2 de Março, e ainda hoje continua a tyrannizar os infelizes povos de Goa no exercicio de vogal do Governo Intruzo, como o peror de todos, onde he prompto a aprovar sempre, como a propor as medidas mais injustas, e barbaras com hum regozijo feroz. Quantos males a sua ambiçam, ignorancia, e genio vingativo nam tem cauzado a humanidade! Elle no presente, e no passado Emprego nam tem feito mais do que satisfazer as suas paixoens e interesses particulares, sendo prompto a praticar as aççoens mais indignas para chegar aos seus fins”.*

“O Investigador Portuguez em Bombaimnº 30, 22 de fevereiro de 1836

## V

### Fr. Constantino de Santa Rita

*“Este Religioso he da Ordem dos Franciscanos Reformados, cujas qualidades moraes sam geralmente tam conhecidas, que a sua nomeação para o Governo actual de Goa provam sobejamente as suas intençoens, e o fim da Facçam que o elegeu: elle he o discredito, e escandalo do Claustro, e do Seculo; ambicioso por character, e o mais vicioso, dado a huma vida licenciiosa: seu amor proprio he sem igual, a pont de querer inculcar-se a força como o mais sabio Ecclesiastico de Goa, sendo o mais ignorante e perverso; tendo se enriquecido a custa dos fundos pios do seu Convento, e da Casa dos Neophitos, de que he desleal Administrador, que achando-se extincta a exemplo do que se praticou em Portugal de Determinaçam Regia, ainda hoje he consentido na posse d'ella com escandalo, e prejuizo publico. Seno hum dos que mais temeu a Administraçam do Prefeito, a quem tinha que dar contas dos respectivos rendimentos, seu odio por isso era manifesto a nova ordem das cousas, que lhe nam convinha por forma alguma. Já o ex-Vice-Rey D. Manoel da Camara dizia, qu'este Franciscano, era o mais escandolozo Frade de Goa n'aquella Administraçam: suas ideas sobre o sistema liberal sam taes quaes se podem esperar de hum homem tam servil, venal (? – trata-se de mais uma palavra de difficil leitura em virtude do mau estado do original) e hipocrita, mostrando tam grande odio ao sistema Constitucional, e ao Immortal Regente, que nam ha muito ainda elle fazia votos pelo restabelecimento da Inquiçiam, e publicamente vociferava a (segue-se uma pequena palavra indecifrável pelos mesmos motivos) do ex-Vice-Rey D. Manoel de Portugal contra o Senhor D. Pedro, dizendo, que aquelle Principe era hum raio que tinha cahido em Portugal, mandado pela Providencia para castigo dos Portuguezes, porem hoje este corrompido Ministro do Evangelho, pelo seu mau character publicamente, e com toda a sua hipocrizia falla por differente lingoagem, e por desgraça he hum dos Membros venaes do Governo intruzo, que tanto tem atormentado os Povos de Goa, e em cujo exercicio elle tem mostrado bem a sua desmarcada ambiçam e egoísmo, sacrificando os interesses e bem publico, que despreza, para os tornarem beneficio proprio.”*

“O Investigador Portuguez em Bombaim”, nº 30, 22 de fevereiro de 1836

**Observações relativas às relações entre o governo de Goa e a família do rei de Sunda em “O Investigador Portuguez de Bombaim”  
(1836)**

*“Li com prazer no ultimo numero da sua bem conceituada Folha a interessante communicacão do seu Correspondente Jam Fernandes sobre as extorsoens, que os Legitimissimos vão practicando com o Rey de Sundem e outros membros da sua familia<sup>177</sup>, nam posso porem de deixar de lhe observar, que o seu Correspondente tocou mui levemente aquelle roubo, por pouco instruido no intrincado daquelle negocio, ou por a pressa, que lhe nam deu lugar. Sendo eu mais bem informado, julguei nam dever privar os seus leitores dos poucos conhecimentos que daquelle materia tenho. Para dar pois uma idea clara, remontarei a sua origem, que data do Governo do Sr. D. Manoel, e irei narrando com brevidade tudo o que tem havido a aquelle respeito com verdade, e sem receio de ficar desmentido.*

*O Sr. D. Manoel de Portugal, ex-Vice-Rey da India, durante o seu paternal e abençoado governo de 7 abundantes annos, havia dilapidado, e estragado sem conta nem medida, os fundos dos Cofres da Fazenda Publica, do Senado da Camara, e Camaras Agrarias: havia destruido e arruinado sem piedade as propriedades, e bens dos particulares, como por exemplo de D. Juliana, D. Jose Maria de Castro, Maquinezes, e muitos outros: havia arrazado as cazas dos pobres, e miseraveis habitantes, somente para satisfazer o seu louco e caprichozo desejo se immortalizar-se (a exemplo de Erostrato, que para fazer celebre o seu nome, queimou o templo de Diana) com obras, que elle clamava publicas, ainda que o seu real fito fosse de enriquecer os seus criados, especialmente o Cabreira. Os gritos e clamores do Povo, sobre quem recahia o enorme pezo destas despezas, os Protestos os mais frizantes feitos na Junta da Fazenda pelo Chancellor Teixeira, e Procurador da Corôa Souto contra estes desperdicios dos dinheiros publicos, nenhuma môssa faziam no despiadado coração daquelle Sr. paternal Vice-Rey. Nam so foram desattendidas as energicas Representaçoes do Senado da Camara, que com nobre ousadia se oppoz a estas dilapidaçoens, expressamente prohibidas por Ordens Regias, e ate positivamente reprovadas por repetidas Provisoes do Conselho Ultramarino, mas ainda o seu furor chegou a tanto que mandou prender, e multar os Vereadores do mesmo Senado, que com tanto zelo e patriotismo pugnavam pelos interesses da Fazenda. Para atrahir a si os Dezembargadores, que se oppunham a estes caprichozos desperdicios, nam porque lhes doessem mas porque o ex-Vice-Rey havia levado ao conhecimento de S. Magestade a incrível venalidade d’alguns delles, permittiu, em defraude da Fazenda, e contra a disposição da Provizão de 20 de Março de 1717 e de 16 de Julho de 1826, que servissem os seus Logares e Varas sem pagar os competentes Direitos, fez-se Compadre d’alguns delles<sup>178</sup> prodigalizou empregos aos seus criados<sup>179</sup> em directa contravenção as Ordens Regias.*

*Ora estas paternaes e abençoadas dilapidaçoens de S. Ex.a haviam exaurido os Cofres publicos; os povos gemiam debaixo de pezados tributos, que lhes foram impostos por S. Ex.a. para fazer face as exorbitantes despezas; as comunidades e as Camaras Agrarias choravam lagrimas de sangue com a perda da 6.a parte dos seus rendimentos que S. Ex.a. para enxugar as suas lagrimas, lhes extorquiu. Nesta momentosa crize, e já nos ultimos parocismos do seu abençoado governo, o Sr. D. Manoel se lembrou de reparar d’alguma maneira tantas perdas, e damnos cauzados aos Cofres publicos. O sr. Cipriano (Silvério Rodrigues Nunes) com a agudeza e zelo do bem publico que lhe he proprio recomendou a S. Ex.a. que pois que os povos haviam por elle sido tosquiados era necessario, para refazer os Cofres, esfolar alguns particulares, mas com*

<sup>177</sup> Na verdade o artigo em questão tinha já sido publicado no nº 15. Transcrevemos o excerto em questão: “O maldito Patamarim, que me hade levar esta, faz tanta pressa, que nam posso narrar-lhe com a extensam, que desejava este revoltante roubo, mas sempre lhe direi, que os Legitimissimos Rapinantes, tendo sabido que existia uma desintelligencia domestica entre o Rei de Sundem e os membros da sua familia, aproveitaram a occasiam para semear zisania entre elles, bem certos, que dali lhe havia render para as suas bolsas, e nam calcularam mal: porque o Rey, querendo que o negocio fosse decedido a seu favor contra os Cunhados e Cunhadas veio ao Palacio, e lançou ao cachalo dos tres membros do Governo tres grossas correntes de ouro, em lugar de pesadas gargalheiras que mereciam. O Pilhante, logo que tacteou o negocio, adoçado com a primeira corrente, foi calcurriando offerecer o seu prestimo depois de telo promettido ao Rei, a seus Cunhados e Cunhadas, a quem, já se sabe, pilhou outras correntes, e nessa occasiam nam foram esquecidos, o Adjudante d’ordens Gusmam, e o S..... Apenas isto chegou as ouças do Cocles, foi coitadinho, deitando os bofes fora, de Margam onde estava, offerecer os seus serviços a Cunhada viuva, a quem deu a sua protecção, e lhe pilhou nam so correntes mas boas Cascas” – “O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano II, nº 15, 9 de novembro de 1835.

<sup>178</sup> “S. Ex.a he compadre do Sr. Louzada e d’alguns mais”.

<sup>179</sup> “O Barbeuri di Sr. Louzada – Mariano – foi feito Guarda d’Alfandega, e o seu criado – Jose Luis – Guarda fiel nas Fronteiras de Ponda. Os criados do Sr. Miranda – Pascoal, e Zeferino foram providos por S. Ex.a o 1.º em Fiel da Botica do Hospita, e o 2.º em Meirinho dos Feitos”.

suavidade e brandura com que S. Exa. costumava paternalmente felicitar os povos, e que essa operação paternal devia principiar pelos mais graudos, como v.g por D. Juliana, D. Joze Maria de Castro, e especialmente pelo Rey de Sundem. Este conselho tam saudavel suggerido por um Patriota, como o Sr. Cipriano, cujas entranhas ardem ao menor mal dos seus Concidadaons, e que devorado d'um amor o mais ardente, não poupava occasiam de os fazer felizes, nam podia deixar de ser aceito por S. Exa. Principiou pois a executar pelo Rey de Sundem, cortando, e dividindo a sua Congrua como bem lhe pareceu.

Este Rey, pela cessam que fez ao Estado das Provincias de Ponda, Zambaulim, Canacona, e Cabo de Rama, e das aldeas Malem, Talavarda, e Paroda, pelo Tratado celebrado em 1742, ratificada(?) pelo quando do outro celebrado em 1781 com o Marata, a qual cessam ao presente rende ao mesmo Estado perto de 250,000 Xs. por anno, tinha obtido do referido Estado uma congrua annual de 12,000 Xs. para a sua subsistencia, quando despojado do seu Reino se acolhera de baixo da protecção deste Estado, e nam tendo podido recuperar o dito seu Reino, sua Magestade, a quem o mencionado Rei havia pedido por consignaçon as Aldeas de Ponda, mandou, nam annuindo a sua pertença, augmentar aquella congrua de 12 a 20,000 Xs. por sua ordem de 2 d'Abril de 1778, corroborando-a por outra de 2 de Fevereiro de 1782, e por outra semelhante ordem datada de 11 de Fevereiro de 1785 accrescentar mais 3 mil Xs. para vencer 23,000 por anno, para evitar d'esta forma a nova cessam, que o ditto Rei projectava fazer a outra Naçam. Posteriormente tendo o Governo d'este Estado dado conta a Corte de haver mandado contribuir a familia do sobredito Rei metade d'aquella Congrua, por elle ter-se auzentado do Estado sem a competente licença, ordenou ao mesmo Governo, que nam obstante a ingratiidão do mencionado Rei, se lhe contribuisse a Congrua que vencia por inteiro por officio de 25 de Março de 1806. – Apezar d'esta ordem o referido D. Manoel reduziu a dita congrua por sua arbitraria Portaria N.o 555 de 21 d'Outubro do anno proximo findo, depois do fallecimento do ultimo Rei Sadassiva Vir Ragnindra acontecida em 26 d'Agosto antecedente, a quem havia já concedido por Portaria N.o 172 de 14 de Março do mesmo anno, quando succedeu ao seu Pai Savay Bassava Linga, a quantia de 18 mil Xs. para vencer 12 mil Xs. o novo Rei Vir Ragnindra, e 6 mil a sua Cunhada Devamagi, viuva do dito seu irmam, com titulos separadamente abertos na Fazenda, particularidade esta que o Sr. D. Manoel nam praticou poucos mezes antes com a Rainha Razamagi, sogra d'esta, viuva de Savai Bassavá Linga, por nam ter certamente recebido, elle, e os seus conselheiros Cabreira, e Cipriano, trastes de grande valor, como receberam da sobre dita Rainha Devamagi.

O actual Rei, o dito Vir Raguindra nam podendo conseguir do D. Manoel, apezar de todos os esforços possiveis que fez, perceber aquella Congrua por inteiro, como 2 mezes antes percebeu o seu fallecido irmam, e todos os outros Reis, seus antecessores, nem reunir ao menos a divizam despoticamente feita a favor da sua Cunhada, sem embargo de ter mostrado por muitos exemplos havidos, e mais ainda, que por suas Leis, e de todo o Industam, as Espozas dos Reis nam gozavam de representação alguma depois do falecimento dos seus maridos, valeu-se da epoca presente em que o sacrificio pecuniário faz interpretar Leis, modifica-las, e athe criar novas, sendo preciso, para conseguir a sua justa pertença, athe aqui calcada aos pês no paternal governo d'aquelle Sr. Vice-Rei promettendo (segundo os Legitimissimos lhe exigiram) 12 mil Xs. para decidir favoravelmente aquella pertença; mas como estes Legitimissimos desconfiassem do pagamento da quantia prometida, pela demora que succedeu havêr em o verificar, acharam que deviam protelar a sua decizam, commettendo este negocio ao Procurador Regio o Sr. Cipriano Silverio Rodrigues Nunes para vêr se entre tanto a promessa se verificava. – Este Sr. pore, que já estava bem ao facto dos ajustes havidos entre os Agentes do Rei, e a sua Tripeça, sem que n'este negocio elle tivesse sido contemplado, e d'outra parte a lembrança de que hia desfazer os feitos do seu amo o Sr. D. Manoel, de que espera grande protecção na Côrte, tanto para si, como para seus filhos, e alem d'isso hia privar ao mesmo tempo a mencionada Rainha Devamagi dos ditos 6 mil Xs., tendo ja recebido d'ella presentes de grande valor, quando lhe foram concedidos os referidos 6 mil Xs., deu prompta e immediatamente a sua resposta evasiva, em cuja consequencia os Legitimissimos indiferiram a sua pertença. O pobre Rei desfalcado d'uma parte pela diminuição da sua congrua, d'outra pelos presentes feitos ao Cabreira na occasiam d'uma composiçam inventada por este entre o dito Rei, e sua Cunhada a dita Devamagi, e de outra parte finalmente pela sepraçam clandestina da referida Cunhada com a maior e melhor parte do seu valioso espolio, e mais anda para cumulo das suas desgraças, pela perda que soffreu no emprestimo que o defunto seu Pai e Irmam fizeram ao astuto Jeronimo Antonio Pussich, que longe de solver, rebitou o prego com uma demanda renhida, nam poude com aquella promptidam preencher a referida quantia de 12 mil Xs. prometidos, sem que se valesse de emprestimos, empenhando para isto nos Cofres da Igreja de Loutolim de Salcete para obter 4000 Xs. uma batica de ouro do valor de 3,200 Xs. uma manilha de pês encravada de diamantes e rubins do valor de 2,500 Xs. e com o P. Godinho, Vigario de Navelim para adquerir mais 4.000 Xs. outra uma batica de ouro de valor de 2 mil Xs. um Galambo de valor de mil Xs., um Bauto de 2 mil Xs. um Muroumal de 1200 Xs. e uma colher de 200 Xs. tudo d'ouro, e depois de ter feito por esta maneira este miseravel arranjo, e novamente tratado pelos seus Agentes o negocio com o Triunvirato Legitimissimo, foi o infeliz Rei à Pangim ao 1.ro de Setembro do corrente anno levando consigo nam so aquella quantia mas tambem alguns trastes do seu uso para igualmente os empenhar e completar d'esta forma a somma dos ditos 12 mil Xs. já referidos, mas antes d'isto tendo na mesma noute da sua chegada fallado ao Coronel Pilhante Presidente do Triunvirato sobre a mesma

pertençam, este lhe promettera, bem entendido depois de ter pilhado entre as (segue-se uma palavra de difícil leitura em virtude do mau estado de conservação do original) um colar com uma chapa que tinha no meio uma grande esmeralda, e a circunferencia rodeada de brilhantes, e rubins, que os Reis costumam usar nas suas grandes festividades, do valor de 7,500 a 8,00 Xs. retribuindo ao illudido Rei com o conselho de dar so 3 mil Xs. ao Fisico-Mor, e nada ao Frade, mas nam querendo o Rei estar por este conselho para nam tornarem-se a baldar os Naipes, mandou pelos seus agentes offerecer ao Reverendo uma commissam sua para arrecadar da Fazenda 2 mil Xs. parte da sua congrua – a proposta ainda nam estava concluida, eis o Frade acêzo em colera (porque tinha penetrado bem o motivo) bate o pe em terra, range os dentes, e exclama, valha-me Deos! Que malvado Presidente escolhemos nos!! nam procura se nam tudo para si, como se d'elle so dependessem as decizoens do Governo! Elle que nam guardou desta vez igualdade na distribuição dos proes (assim denominam elles aos seos roubos) seguramente em todos me tem enganado; já vejo que tudo he para elle, e nada para mim! O Investigador Portuguez de Bombaim tem toda a razam de lhe chamar Coronel Pilhante, e nesta agitação despediu ao dito abete dizendo – va, va tratar disto com o Presidente; elle que comeu a carne, que agora roa os ossos.

O Tumba-atras porem que antes tinha sido fallado com a quota que lhe coubem tam bem se viu enganado quando o Agente do Rei se chegou a elle so com 3 mil Xs., e enfurecendo-se todo, ameaçou ao mesmo pela ouzadia que teve de semelhante proposta, dizendo que a decizam do negocio era dependente de S. Magestade, e que no cazo que fosse d'este Governo, seria dada segundo as Leis, e justiça, e nam pela sordida venalidade.

O Rei que ignorava, ate entam, o que se passava a seu respeito, cuidando que a ma resposta do Procurador de Coroa Cipriano era devida por nam haver tratado com elle na occasiam passada, julgou que pessoalmente deveria fallar-lhe omo de facto fez, levando comsigo um presente d'um grande fio de perolas do valor de 4000 Xs. que nam foram aceita(s) (com pezar seu) tanto pelas razoens ja atras mencionadas, como por que bem sabia da desavença havida no Triunvirato e o seu motivo.

Depois de haver passado todas estas scenas, logo na primeira reuniam dos Legitimissimos, os seus dois membros justamente resentidos desfizeram-se de cara a cara em mil insultos, e improprios contra S. Excellencia o Sr. Presidente, protestanto ao mesmo tempo, que elles nam convinham com elle para decidir favoravelmente o negocio de Rei de Sundem, nem concordariam para o futuro em quaesquer decisoens, fossem de quem fossem, se a distribuição dos proes nam fosse igoal, e irmamente feita.

O referido Prezidente vendo malogrado, por sua excessiva ambição o negocio do dito Rei pela absoluta opposiçam, que houve de 2 membros, quis d'alguma maneira satisfazer ao dito Rei, promettendo-lhe terminar pessoalmente este negocio, fazendo regressar a Rainha viuva Demavagi sua Cunhada ao gremio da sua familia, com o grande espolico com que ella se tinha retirado, para o que tendo hido no dia 20 de Setembro a Ponda (rezidencia da dita Rainha) acompanhado de Ajudante d'ordens, Gusman, obrigou-a com ameaços arrogantes, à que se recolhesse para a companhia do Rei, seu Cunhado, com todo o seu espolio, e que se isto dependesse d'alguma satisfaçam da parte da sua Sogra e Cunhado, elle os traria à sua rezidencia, para d'este modo ficar terminando qualquer resentimento havido entre elles, assegurando-lhe porem, que se, apezar d'isto ella se tornasse renitente, elle Prezidente a obrigaria; e depois de a ter disposto d'esta sorte, retirou-se a rezidencia do Rei em Banderà, d'onde em premio dos seus trabalhos, e fadigas pilhou 2 Cadeas d'ouro do valor de 300 xs. cada uma, e o tal Gusman uma de 200 xs., e voltando no segundo dia à rezidencia da Rainha viuva conduzio as pessoas que havia promettido, porem a dita Rainha, que já estava informada por alguns Officiaes do 2.o Regimento, que protegem a sua causa, de que so o esforço do Coronel Pilhante de nada valia; ella denodadamente lhe respondeu que nam hia a Banderà, porque de forma alguma lhe convinha unir-se à familia do seu Cunhado, e que, se elle era protegido pelo referido Coronel, ella tambem o era pelos dois membros, e pelo Procurador Regio, e que se nam obstante isto fosse constrangida, n'este caso se retiraria immeditadamente do Estado, para a casa do seu Irmam, o Rei de Punganor, com o que terminou se esta composição, voltando cada um para sua casa, e o Rei consolado com as novas esperanças que lhe deo o Sr. Coronel.

Cançado já finalmente o Rei de tanto esperar, tornou a vir a Pangim no dia 26 do mez passado para tentar de nôvo a sua fortuna, e por esta mesma occasiam vêr se obtem alguma ajuda de custo para o casamento das suas Irmaãs, cujas diligencias, e resultado por ora nam tem transpirado.

A pouca exactidam, que observei na Carta do seu Correspondente Jam Fernandes, me obrigou a ser alguma cousa prolixo; persuadido porem que a sua folha, em denunciandp ao mundo os roubos e extorsoens dos Legitimissimos, tem servido de freio a desmarcada ambiçam daquelles perversos, e de salvaçam aos infelizes habitantes deste paiz, espero queis seus leitores olhem com indulgencia a longa narraçam que tenho feio, e lhe asseguro que para o futuro irei contra o que devo e serei breve.

Joze Correa da Serra”

“O Investigador Portuguez em Bombaim”, ano II, nº 17, 23 de novembro de 1835

**Comparação entre os primeiros parágrafos das *Memórias* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (*Parte I.a*) e a *Primeira Memória* (sobre o Estado da Índia) de Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de Azevedo (1859 e 1842, respetivamente)**

*“As actuaes possessões dos Portuguezes na Asia podem assemelhar-se a annos e carcomidos troncos de arvores gigantes, que tendo sido a belleza das florestas, raios e furacões as destroçaram, deixando-lhes apenas poucas hastes já sem viço, que servem só de pouzo a gralhas, e abutres. Ha 200 annos a melhor parte das enseadas, e portos maritimos desde o Cabo das Correntes até o Japão estava em poder dos Portuguezes, ou era visitada, e frequentada por elles.*

*Os mares da Arabia, Persia, India, China, e Molucas eram seus; e ninguém ousava navegar naquellas paragens sem passaporte Lusitano.*

*Todo esse poderio acabou, e resta hoje a Portugal a posse precaria de Macáo, o senhorio de uma parte de Timor, a pequena ilha de Angediva, e os territorios de Goa, Damão e Diu, não ricos e florescentes, como antes eram, mas arruinados e empobrecidos, sem culturas, manufacturas, nem commercio.*

*A lei, que regula as gerações terrenas, he a mesma que dispõe dos impérios: os que se elevam hoje, amanhã cahem, e das suas ruínas reproduzem novos, que tem de soffrer o mesmo fado. O decreto da retaliação, esse decreto invariavel e eterno da natureza, que vinga os crimes commettidos contra o direito das nações, manifestamente executado se vio nas colonias da Asia Portuguesa. Succedeu a Portugal o que nas antigas eras a Carthago succedera, e depois á Grecia, Roma e Arabia”.*

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859a), 1 e 2.

*“As actuaes possessões Portuguezas na Asia podem assemelhar-se a annos, e carcomidos troncos de arvores gigantes, que tendo sido a belleza das florestas, raios e furacões as destroçaram, deixando-lhe apenas poucas hastes, já sem viço, testemunho de seu antigo esplendor e grandeza. Ha duzentos annos, a melhor parte das enseadas e portos maritimos de cabo das Correntes até ao Japão estava em poder dos Portuguezes, ou era por elles visitada, e frequentada. Desde Sofála até Cantão, os pontos mais consideraveis da orla maritima continental estavam povoados de fôrtes, ou feitorias Portuguezas, por uma extensão de mais de 4000 legoas, alem das principaes ilhas entre Madagascar e as Molucas; e cento e cincoenta principes da Africa Oriental e Asia eram feudatarios do Rei de Portugal. Os mares d’Arabia, Persia, India, China e Molucas eram seus; e ninguém ousava navegar n’aquellas partes sem passaporte Lusitano. Todo este poderio acabou, e hoje apenas resta a Portugal a posse precaria de Macáo, o Senhorio de uma pequena parte de Timor, a pequena e insignificante ilha de Angediva, e os territorios de Goa, Damão e Diu, não ricos e florecentes, como antes eram, mas pobres, e definhados, sem habitantes, sem cultura, sem manufacturas, e sem commercio.*

*A lei que regula as gerações terrenas, é a mesma que dispõe dos impérios; os quaes hoje se elevam para amanhã cahirem, e de suas ruínas se reproduzem novos que têm de soffrer o mesmo fado. O decreto de retaliação, esse decreto invariavel, e eterno da Natureza, que vinga os crimes cometidos contra o direito das nações, manifestamente se vio executado nas Colonias da Asia Portuguesa: succedeu a Portugal o que nas antigas éras experimentou Carthago, depois a Grecia, Roma, e Arabia”.*

Azevedo, Manuel Felicíssimo Lousada de Araújo de (1842b), 53 e 54.

**A administração pública em Goa em 1823 de acordo com o desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto**

*“Administração Publica*

*O Governo de Goa sempre foi absoluto e despotico. Havia Relação, que tomava conhecimento por appellação e agravo de todas as causas civeis e crimes, e Conselho de Justiça para os crimes dos Militares, Junta da Fazenda para a administração e arrecadação das Rendas Publicas, e Conselho de Estado para ajudar com seu parecer o Governo a decidir os negocios de ponderação. Nenhuma porém destas repartições eram de facto independentes. Os Vice-Reis e Governadores, que eram ao mesmo tempo Regedores, e Presidentes, decidiam a seu capricho negocios voluntarios e contenciosos, muitas vezes sem ouvir nem os seus proprios Secretarios. Não havia leis, nem direito certo na India, a vontade dos Governadores era toda a regra. Tudo tremia diante destes despotas, sustidos por um povo escravo, e muitos mil homens armados, a distancia de 4000 legoas da Corte, e com privilegio de se não poder conhecer de sua boa ou má administração.*

*Qualquer leve desagrado, em que incorria um individuo, lhe fazia acabar ou abbreviar os dias em Timor, ou na Fortaleza de Murmugão!*

*Debalde alguns espiritos livres clamavam contra estes despotismos, e se quizeram escudar com a lei, mas não eram acreditados, nem attendidos, fugia tudo delles, e hia rastejar e abraçar os pés dos creados dos Governadores. Aquella baixaza parecia pegar-se como peste. Muitos Europeus dotados de sentimentos nobres em breves annos se tornavam abjectos, e excediam em baixaza os mesmos nativos. O orgulho dos Vice-Reis da India era tal, que nas Cartas escriptas ás Camaras diziam na saudação = Nosso Senhor &c. = sem mais couza alguma. Os Ouvidores, e outros empregados publicos erão tratados por Vós. E na sobrecarta dos Offícios dirigidos a Brigadeiros, Coroneis, e Desembargadores se escrevia = Ao Coronel = Brigadeiro = Desembargador F. =*

*Todo este absoluto e incrível modo de proceder se extinguiu com a installação da Junta Provisional em 16 de Setembro de 1821; mas tornou a suscitar-se no regimen do actual Governador D. Manoel da Camara, que reassumio as attribuições, maneiras, e pdoeres dos V. Reis e Capitães Generaes, á excepção deste ultimo titulo, que largou denominando-se só Governador.*

*A administração Ecclesiastica está confiada ao Arcebispo de Goa, que he Primaz do Oriente. A vontade delle he lei em todos os negocios de sua competencia, tanto de jurisdição voluntaria, como contenciosa, apesar de ter Provisor, e Vigario Geral, e um Tribunal de Justiça, onde se tratam as causas pertencentes ao foro da Igreja”.*

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859a), 67 e 68.

## 109

### **“Meios de melhoramento das Colonias Portuguezas da Asia” – considerações introdutórias (Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, 1823)**

*“Assim como em Ethica he principio de infalibilidade eterna nascer o homem com impulsos de conservar e melhorar a sua existencia; assim he incontestavel em Politica ter tido o Estado ou o Corpo Social o direito, e o dever de lançar mão de todos os meios legitimos, que precisos forem para conservar e augmentar seu poder. He esta a mola real dos actos humanos. Deve por tanto uma Nação calcular qual seja o systema de Politica, que mais lhe convenha, e depois de o achar, seguil-o constantemente, até ocorrerem circunstancias, que a obriguem a abandonal-o de todo, ou alteral-o em parte; o que de continuo está succedendo.*

*Seria um erro enorme em um povo, se insistisse a manter sempre o mesmo systema, apesar de haver imperiosos motivos, que exigissem alteral-o; bem como seria indolencia criminosa deixar-se conduzir ao acaso sem regra, projecto, nem designio; pois como diz Bielfiel = “Avec tout l’art du pilote, avec la bussole, et le gouvernail un vaisseau peut se briser contre un écueil; mais que sera ce s’il vogue au gré des vants sans ces aindes et ce secours?”.*

*O systema de Portugal a respeito da India foi concebido por D. Manoel, e acabado e mantido pelo valor dos grandes Capitães, de que falla a Historia. Elle consistio em desapossar os Arabios do trafico do Oriente, e fazer Lisboa o emporio das fazendas da Asia. Os dias do reino d’aquelle Monarcha foram brilhantes, e o foram ainda os de D. João 3.o; mas o fanatismo, e o sombrio e indocil genio de D. Sebastião lançou a Nação em um abysmo de males. Por 60 annos ficou Portugal sujeito a Castella, e feito instrumento dos planos, que contra a sua propria ruina eram traçados.*

*Entretanto a Monarchia de Hespanha alluia-se de todos os lados com o seu mesmo pezo; não se cuidava já em conservar as Indias, e até houve projectos de as abandonar. Em tal desleixo puderam os Hollandezes senhorear-se da melhor parte dos Dominios Lusitanos, e subir ao mais alto ponto de opulencia e poder, que não tem sido excedido por Nação alguma. Era o objecto mais digno de profunda reflexão vêr um pequeno povo surgir dos pantanos da Batavia , e de dia em dia ir-se elevando ao zenith da grandeza, em quanto a mais poderosa Nação da terra, de cujos dominios jamais o sol se escondia, gradualmente declinava!*

*Com a restauração da Corôa ganhou Portugal algum vigor; mas faltavan-lhe os recursos, que se haviam exaurido com uma guerra de mais de 20 annos; e não havia Ministros de gabinete, que previssem futuros, e bem descortinassem os verdadeiros interesses entre as Metropoles Europeas, e suas colonias Asiaticas<sup>180</sup>. Não obstante estas faltas D. Pedro 2.o cuidou em promover o commercio das Indias; e nos fins do seculo 17.o Portugal foi ainda respeitado, e considerado no Oriente.*

*No reinado porém de D. João 5.o tudo se dissipou; e o renome Portuguez decahiu, e foram tomadas pelos Marattas Baçaim e Salcete, restando só as possessões de que acima se fallou.*

*D. José tentou refundir Portugal, e teve um Ministro o mais capaz de cuidar nesta grande obra; mas instaurar o brilho de uma Nação arruinada he o objecto mais custoso em politica. Portugal estava semi-barbaro, não tinha Letras, nem Artes, nem Agricultura, nem Commercio; e a consideração, em que para os Gabinetes Europeus estava, era de Colonia*

<sup>180</sup> Acrescenta em nota de rodapé: “A prova disto he ser incluída Bombaim no dote da Rainha D. Catharina para casar com Carlos 2.o de Inglaterra”.

*Ingleza. Precisava-se inteira reforma até de opiniões, e costumes. No decurso de 26 annos cuidou se em tudo, e se conseguiu talvez o que Nação nenhuma em tão limitado tempo pôde conseguir.*

*O Ministro Portuguez viu bem, que no estado a que estavam as Indias Orientaes redusidas, nada podia Portugal fazer, senão conserval as. As tres Potencias mais commerciantes da Europa achavam-se alli estabelecidas com Estados, e grandes forças terrestres, e marítimas; e todo o designio de instauração da preterita grandeza seria vão e quimerico. Resolveu por tanto dirigir as vistas para o Brasil, onde todos os dias se abriam novos mananciaes de riquezas, em que os negociantes Portuguezes não tinham concorrentes; e constou mesmo que Pombal aconselhára a D. José transplantar-se para além do Atlantico, e assentar a Capital da Monarchia na America; o que já Montesquieu havia aconselhado aos Reis de Castella. Se Portugal e Hespanha tivessem abraçado aquelle projecto, quem sabe se depois de meio seculo seriam as duas Nações mais florescentes da terra!*

*A respeito das Indias consistiu a reforma em simplificar a despesa publica, abolindo-se o fausto, pompa, e titulo de Vice-Reis, e Relação; e dando-se outras providencias para o Arsenal, Alfandega, e Senado da Camara, algumas superfluas ainda.*

*Por morte de D. José já os Portuguezes tinham as luzes e energia necessaria para não não recahirem na antiga inercia; mas o Ministerio da Rainha D. Maria não era o mesmo, que de seu Augusto Pae, nem aquella Sobernana, apesar de ser dotada de muitas virtudes, tinha o dom de conhecer os homens, e a persistencia ao mesmo tempo de confiança nos que eram capazes; em cujas partes D. José era eminente. Martinho de Mello, um dos mais habéis Ministros da Rainha, tinha agudezas, e experiencia de negocios, mas era um pouco indócil, e prevenido. Reformaram-se muitas providencias só em odio ao Ministerio passado, e uma das innovações foi querer dar vida aos simulacros indianos. Instaurou-se a Relação; Leis sobre Leis se fizeram sobre a exportação e importação das fazendas da Asia; e por fim recommendou-se a reedificação da Cidade de Goa, que ha tempos se achava em ruinas, tanto pelos ares pestiferos, que teve sempre, como pela decadencia e amortecimento, em que estavam todas as possessões Portuguezas.*

*Tratou-se com effeito de reedificar aquella Cidade no mesmo sitio, em que antes fôra; mas em breve tempo tudo voltou ao antigo estado.*

*Nos principios do seculo 19.o continuou a teima de não deixar arruinar Goa de todo, antes consideral-a sempre o grande monumento da gloria Portugueza na Asia; mandou-se compôr o palacio do Governo, que estava destruido, e prohibiu-se que os Tribunaes d'alli se mudassem. Este procedimento era tão absurdo como se o Baxá de Damasco quizesse hoje reedificar Palmyra, porque fora fundada por Salomão, cabeça d'um Reino florescente até Aureliano, e o principal entreposto do commercio por terra com a India. O systema pois de politica de Portugal com os seus dominios da Asia foi nestes ultimos tempos improductivo de utilidade, errado, e pernicioso.*

*Queriam-se tomar commerciante o porto de Goa, sem applicar os remedios para isso conducentes, sabendo-se ou devendo saber-se que alli não havia um só navio de commercio, nem negociantes que tivessem cabedades ou credito para o manejar. Em 1811 sahiu uma Lei com quarenta §§, que repetia o mesmo, ou pouco alterava do que já estava legislado, e que mais não convinha ao presente estado de Goa; e acrescentou-se um porto franco, onde até ao presente não tem dado entrada quantidade alguma de fazenda”.*

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859a), 90 a 94.

## 110

### **Nagar-Avely na segunda metade do século XIX (António Lopes Mendes, anterior a 1886)**

*“Não existe n’esta importante provincia da monarchia portugueza, nem sequer um padre missionário, nem uma igreja nem capella, ou emblema religioso, que recorde ao viajante o catholicismo, e mostre que a religião dos dominantes de Nagar-Avely é a religião do Crucificado! Faltam ali não só os primeiros elementos para o adiantamento moral, mas ainda só de mui longe, e por isso mui frouxamente se lhes faz sentir a benéfica acção da auctoridade constituida. Todavia, vê-se dos livros de receita (...) que mais de dois terços dos rendimentos da fazenda em Damão são o producto das rendas da praganã Nagar-Avely, e que a maior parte dos generos que os particulares consomem diariamente, os recebem d’esta provincia. O arroz, o cabrito, o azeite, a gallinha, os ovos, a manteiga, a madeira, a lenha e outros generos de primeira necessidade, tudo d’aqui vae para Damão. Desde 1783 e 1785, em que se tomou posse d’esta provincia, até 1865, quando a visitámos, nada ali se tinha feito que attestasse o dominio portuguez, a não ser as humildes casas do commandante militar da provincia, e da séde da administração das matas e aldeias (edificio de grande modéstia, que Lopes Mendes desenha) (...) apesar de termos recebido, ainda assim, só em renda de terras, a avultada quantia de mais de 3 milhões de xerafins. No governo do conde das*

*Antas creou-se uma escola de instrução primaria, que teve mui pouca duração.” Conclui acrescentando em nota de rodapé: “Ultimamente começou-se ali a fundação da villa Paço de Arcos, que talvez não vingue á mingoa da protecção do governo de Goa”.*

Mendes, A. Lopes (1989), vol. II, 237 e 238.

## 111

### **Reflexões em torno da elaboração de um código de processo para Goa, por Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)**

*“A administração de Justiça carecia na India mais que em algum outro lugar de um Codigo especial, pela diversidade de opiniões, e costumes civis e religiosos, que influem grandemente na sorte d’aquelles povos.*

*Já em 1781 se tomou um Assento perante o Governador e Capitão General D. Frederico, e os Desembargadores da Relação, o qual forma uma especie de Regimento da Praxe Judicia ácerca do processo tantos nas causas crimes, como nas civeis.*

*Aquelle regulamento foi approved por Sua Magestade e se tem observado até o presente, mas elle não he sufficiente ainda.*

*Conviria por tanto formar para a India um Codigo novo, cuja Legislação simples e despida, quanto for possivel, de formulas, possa servir de norma a todos os subditos de Sua Magestade de qualquer religião, ou territorio, que sejam.*

*O projecto d’elle não he combinavel nos limites desta obra.*

*Podem comtudo ajuntar-se como bases ou principaes instrucções os seguintes pontos:*

*1.o – Simplificação de formulas do processo civil e crime, identica para todos os territorios e Provincias de Goa, entrando a decisão por louvados nomeados pelas partes, e escolhidos pelo Juiz da terra,*

*2.o – Diminuição e reforma das penas estabelecidas pelas Ordenações, e Leis Portuguezas:*

*3.o – Creação de tres Juizes Letrados para as Provincias, e em cada Aldêa Juizes de Vintena, que conheçam de pequenos furtos sem violencia, damnhinhos, e dividas até 40 xerafins, e dem as sentenças á execução com accordo do Juiz da Provincia sem appellação nem aggravo.*

*4.o – Um Tribunal de Justiça, que conheça por appellação de todas as Sentenças da primeira instancia, e as decida por conferencias na Relação. Este Tribunal não precisa ter mais de tres Magistrados”.*

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859a), 101 e 102.

## 112

### **Propostas para a reorganização do Padroado do Oriente, por Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)**

*“Bispados, e Missões.*

*“A multiplicidade de Bispos Portuguezes na Asia desde muitos annos para cá serve de despender a Fazenda inutilmente muitos mil xerafins com Ecclesiasticos, que ou não apparecem nas Dioceses, para que são nomeados, ou se a ellas vão, nada concluem, que promova e adiante o bem espirital das almas. Cranganor, Cochim, Meliapor e Malaca são dominios estrangeiros onde os Portuguezes não possuem um palo de terra, e he por isso necessario que os Bispos dessas Dioceses estejam em grande parte á disposição do Governo do Paiz, e sejam mais subditos de Potencias estranhas, que de Portugal. De mais sabem todos que a dignidade episcopal exige um exterior decente e pomposo, para que o ordinario da gente infunde mais respeito e veneração, do que a virtude e a santidade mesma.*

*Em todas as referidas Dioceses não ha residencia conveniente; muitas das Igrejas são cubertas de folhas de palmeira. Os Bispos não sabem a linguagem dos seus Diocesanos, que no Malabar he a Tamul, no Coromandel a Telingana, em Malaca a Malaia. Que proveito pois pode resultar aos povos de taes Prelados?*

*Sobre tudo isto são grandes as despesas da Fazenda com a extracção das Bullas Pontificas, e ordenados dos Bispos<sup>181</sup>, e o pequeno numero de Catholicos. Em consequencia o remedio adequado parece ser; mandar Vigarios com a delegação de jurisdição necessaria, como em muitas dellas até o presente se tem feito, e não tornar a nomear mais Bispos. Para Vigarios conviria escolher Religiosos Europeos; elles influem muito mais sobre os povos; mas as religiões estão exauridas de gente branca, e cheias de Indianos, e Macaistas. E assim na falta dos primeiros se deve lançar mão dos segundos, havendo o cuidado de supprimento de Religiosos brancos para os diversos Conventos de Goa, de que muito depende a paz e veneração do Claustro.*

<sup>181</sup> Aduz em nota de rodapé: “O ordenado annual da Fazenda he 3300 xerafins a cada um dos quatro”.



*Quanto às Igrejas, ou Parochias das Missões o numero d'ellas he grande em todo o Oriente. Antigamente eram todas providas de Parochos pelas diversas Corporações Religiosas de S. Agostinho, S. Francisco, Jesuitas, Nerys, Theatinos, e Carmelitas, e ainda hoje uma grande parte he servida por Clerigos regulares enviados pelos seus Prelados, segundo a repartição das Provincias a cada qual assignadas, como por exemplo, Ceylão pelos Nerys, Bengala pelos Agostinhos, Moçambique, e Timor pelos Dominicos, Golcondá pelos Theatinos, e Balagate pelos Carmelitas. Comtudo o Arcebispo está na posse de prover muitas, devido talvez á falta, que desde largos annos ha de Religiosos, ou á negligencia dos Prelados Regulares.*

*Tem ácerca disto havido questões entre as Ordens Monasticas e os Arcebispos. E não será facil decidir ao certo qual tem a seu favor a razão e a justiça.*

*O mais conveniente seria proceder para o futuro segundo a posse actual de cada um, ficando sempre salvo ao Arcebispo o direito de prover, no caso de negligencia dos Prelados Regulares, ainda nas Missões, de que estes ficarem de posse. Assim se evitariam dissensões, que servem antes de esfriar, que de animar o zêlo da Religião Catholica.*

*O cuidado em não deixar extinguir as Missões he um dos meios de melhoramento de Goa, e ainda mais o seria, se fossem todas providas por Clerigos regulares. O rendimento da maior parte he avultado<sup>182</sup>, e entre todas não ha uma, de que o Missionario não adquira consideravel quantia de dinheiro; e no caso de ser secular, o emprega em beneficio de sua casa e familia; sendo porém regular, ou comsigo mesmo despende, ou deixa á Corporação, de que he membro e em qualquer dos casos he um capital perdido ou inutil ao publico.*

*O Doutor Snaw dizia no Parlamento Britanico que a christianisação dos Indios da America se devia promover por todos os meios possiveis, ainda que não houvesse outro motivo, que resultar d'alli maior consumo ás manufactura Inglezas. O espirito com que eu fallo he diverso. He justo e santo cuidar no augmento espiritual das almas; mas se este bem simultaneamente se poder conseguir com o adiantamento temporal dos Imperios, o projecto será mais politico, sem ser menos caritativo, nem menos louvavel”.*

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859), 123

### 113

#### **Introducção de José Inácio Gonçalves à edição goesa das *Maximas e Reflexões Politicas* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)**

*“Recuperar e conservar a Nação nomes de Caracteres respeitaveis e seus Escriptos preciosos; dar-lhes per meio da prensa a devida publicidade, restituindo dest'arte o que de todo já hia perdendo ou apagando, importa não só manifesto interesse e gloria nacional, mas ainda um rigoroso dever civico.*

*Lisongeamo-nos pois, graças à Providencia, por havermos cumprido, segundo nossas fracas possibilidades, e secundados sempre pela não equivocada protecção dos nossos Mecenas, e generosa assistencia dos Senhores Subscriptores; isto em ordem a pagar o tributo de respeito e homenagem ao verdadeiro merito e talento de uma das maiores Illustrações do nosso Portugal, infelizmente porém olvidado, ha mais de 37 annos, pelas tipografias nacionaes coetaneas; e pelo contrario lembrado e festejado pelos Estrangeiros!*

*O adicionamento, que juntamos, como muito necessario para o desenvolvimento de alguns logares obscuros, e de outras omissões a amphibolias do original, se não chegar preencher devidamente o seu fim, ao menos servirá para explicar nossas puras intenções; e não menos para fazer uma especie de diversão na reflectida e pausada leitura da interessante escriptura do A; pois escrevemos em uma terra assas cheia de manqueiras, e deprovida de todos os elementos indispensaveis, para se levarem avante semelhantes empresas tão arduas e de tão grande alcance; – e de mais a mais em uma lingoagem, que nunca bebemos com o leite, nem nos sorrio no berço.*

*Indulgencia por tanto merecemos, principalmente de nossos amigos, que nos pedirão estes borrões, e prestarão todo o favor para a sua prompta publicação; pelo que nos nem habilidade nem animo temos de os levar a cabo, nem paciencia para lhes dar a de mão, de que muito necessitam. Esboços são, a que nos deo affoutesa a incauta juventude que nada receia, porque não conhece os perigos. Ora é mais que sabido, que a arte de escrever é coisa a mais difficil, sobre tudo em pontos tão graves e scientificos, como os das Maximas: o que não se aprende somente com o estudo e lição de Escriptores clássicos, e primorosos, senão exercitando muito a memoria e o juizo com longo e variado estudo e meditação, e ao mesmo tempo escrevendo e emendando longas paginas! Toda via por nossa fatalidade, nos os Escriptores noveis cedendo um momento a vaidade, estamos mais dispostos a ouvir lisonjarias ultramodum de nossas miseraveis bagatellas, que*

---

<sup>182</sup> Presta esclarecimentos adicionais em nota de rodapé: “As Missões, que estam nos Dominios Inglezes (são a maior parte) tem 45 rupias por mez, alem das offertas e salarios, que os Parochos levam por casamentos, enterros, baptisados &c. que são arbitrarías; o que nos paizes mais ricos importa em grande somma, como em Calcutta, em que a principal Igreja sobe de 5.000 rupias de renda por anno”.

assentamos de ordinario como as melhores producções de engenho e arte; do que aprender a conhecer-lhe os defeitos, de que os maiores talentos não tem estado naturalmente insentos. Quandoque bonus dormitat Homerus – Attendei tambem o que a esse respeito diz um dos nossos mais eruditos Lexicografos, ibi: “Se basta o estudo de um anno para saberes meyamente um idioma estrangeiro, quando quiseres saber a lingua patria perfeita e eloquentemente, deves estudar toda a vida, e com muita reflexão os autores classicos”.

A vista disto querermos contentar a todos n’uma obra como esta, damo-lo por impossivel: e se alguém se sente com bofes de lançar até lá a barra do engenho, louve a Deos que tão favorecido seu o desceo cá ao mundo, entre os pobres de espirito como nos; por que Deos não dá tudo a todos<sup>183</sup>.

Surjão deste modo do esquecimento os saudosos Escriptos dos sabios Portuguezes; renasção do intrincado e confuzo cahos, em que até agora jasião adormecidos; ennobreça-se a Nação com essas doudas producções. Apareção esses bellos genios, leão-se as suas obras e conhecer-se-ha que não são tao estreitos, nem acanhados os limites da erudição Portugueza. Vale – José Ignacio Gonsalves”.

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), II.

#### 114

### **Excertos do *Preludio* de José Inácio Gonçalves à edição goesa das *Maximas e Reflexões Políticas* de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)**

A politica, segundo o pensar de alguns Publicistas, tem so por objecto o util a Economia o interesse e a abundancia: a Estadistica o pretexto e a dissimulação. Consequentemente o economista, dizem elles, pode ser justo e combinar a prosperidade de sua Nação com as leis immutaveis da Natureza. Um bom Politico é sempre um famoso intrigante, refractario dos direitos do Cidadão, é o modelo da maldade e o peor homem que pode haver: Ao contrario o bom Publicista. Eis o paralelo que fazem entre a Politica, Direito Publico, Economia e Estadistica.

Não é nova esta lingoagem entre os modernos: já a antiguidade tambem ensinava que aquelle que manejasse as maximas do pai de Telemaco e de Diomedes, fazia do vicio virtude, e da dissimulação gala; e que por tanto era bem licito á um Soberano fazer uso da ficção e do engano. Senec. in Thiest. Thucidid. de bel. Pel. O mesmo parece deduzir-se da Max. 382 e 413 do A. que enuncia –: Muitas vezes o que é vicio em moral, é virtude em politica.

Mas por nossa humilde opinião, e conforme a lição mais authorisada, de nenhum modo podemos partilhar semelhante doutrina, que dista muito da verdadeira ideia da Politica ou da Sciencia de governar, cujo principal fim é fazer só a felecidade dos governados, tirando todo o partido das riquezas naturaes e industriaes do paiz, e supprindo ao que lhe falta por uma administração esclarecida, creadora e justiceira. Por isso o que attribuem ao bom Politico, antes se deve entender do falso, e mau politico; porque em nenhum tempo a maldade, ou o vicio, o desregramento e o abuso podem constituir algum sistema razoavel ou uma norma apropriada e util á sociedade. Nem a virtude e o vicio é alguma cousa indifferente, ou um termo vão e vazio de sentido; maiormente quando se attende, que a verdadeira politica é a mesma sam moral, applicada para a guia, conservação e bem estar dos Estados, e de seus Membros; como que encerra regras immutaveis de justiça, fortificadas pelos premios e castigos dos Cidadãos, e por isso mesmo tendentes sempre para estreitar cada vez mais as relações sociaes, e dirigir os homens a viverem em Comunidade, pondo em pratica todas as virtudes moraes, principalmente a prudencia, a fortaleza, a temperança e a equidade ajudada de outras; que como suas partes lhe assistem. Consequentemente a Politica nunca pode negar, ou desnaturar-se de sua mãe commum, que é a moral universal, sem perder inteiramente os foros da filiação e consanguinidade que lhe pertencem, e sem se confundir desde logo com a falsa politica que é sempre insensata e anormal: E a qual pelo contrario aberrando-se de todos os principios do direito, da verdade e da filantropia marcha uma vereda muito opposta, incomoda e tortuosa, empenhando-se só para aviltar e infelicitar os povos, suffocar a rasão esclarecida e o progresso do espirito humano; envolvendo-se tambem por fim na geral ruina.

Esta verdade incontestavel e de primeira intuição, não menos reflecte nas seguintes maximas do A., que é deste modo que se podem consiliar entre si e com a doutrina prenotada; sem que nos obste o que a esse respeito escrevem tão varia e encontradamente os Escriptores: – que isto sempre tem sido a balda dos homem, sobre tudo em definições scientificas, que poucas ou nenhuma acercação da sua ideia propria e adequada – Unusquisque suo sensu abundat.

Max. 361 – A verdade deve ser o fundamento de todos os projetos ou sistemas sociaes; os que se estribão no engano, logo cahem e tornão-se odiosos.

<sup>183</sup> E acrescenta em nota de rodapé: “E nem sempre aos grandes homens cabem as grandes empresas! O seu mesmo saber faz que olhem certas cousas, como pouco interessantes; os pequenos as julgão de importancia, lanção mão dellas, e as vezes o seu serviço não deixa de ser util. Fil. e Bast. –”.

*Max. 362 – O imperio do erro e da mentira não dura senão momentos; o da verdade é eterno. Mas. 440 – O sistema da duplicidade e do engano, tarde o cedo recae sobre o seu autor. Max. 444 – A politica duplicada e insidiosa, desculpavel em pequenos Estados, é uma nodoa inextinguivel nos grandes. Max. 229 – O Monarcha fraudulento é insidioso alguma vez e victima de seus enganos. Assim a Max. 382 fica sendo excepção, que firma a regra em contrario.*

*Donde a melhor e a mais util (politica) é ser em todo o caso boa e sincera. Por que se a moral tem por fim regular o destino do universo, por certo que ella abraça os interesses de toda a raça humana, tendo por consequente o direito de governar por seus dictames tanto os povos como os Soberano; em uma palavra todos os Cidadãos. Conclue-se disto que a verdadeira politica nada mais é, que a mesma moral applicada para o bom governo dos Estados, e sua estabilidade; da mesma forma que a legislação tambem é moral tornada sagrada pelas leis justas e equitaveis; o direito das gentes moral applicada para a conducta das Nações entre si; o direito natural o mesmo corpo dos preceitos da moral ditado a natureza do homem. Por tanto o dizer a maxima – que muitas vezes o que é vicio em moral, é virtude em politica – não se segue que a virtude considerada in se, ou no seu sentido proprio e rigoroso, seja alguma cousa ideal, fantastica e homonima: alias o nosso A. não seria tao rigorista e escrupuloso, ou não tomaria tanto calor e tom, como o faz na questão da deffinição de liberdade dada pela Republica Franceza e nos exemplos de suicidio, homicidio &c , que para este fim adduz na refl. a max. 5.a, posto que a Rep. o definira muito bem, e não o seu abuso.*

(...)

*Com que a verdadeira já mais pode separar impunemente os seus interesses dos da virtude, que é a melhor aquisição e colheita, que pode conseguir uma boa governança – virtus proemium est optimum est etc. Arist. Virtus omnibus rebus anteit profecto. Plaut. Nem as leis podem ter outro objecto mais legitimo, que o de convidar e obrigar os cidadãos a viverem em sociedade; e apenas segundo as regras da justiça; porque é somente a justiça que concentra em si e da lustre as mais virtudes – Sed ipsa omnis est virtus. Id. Ar. Ao contrario a falsa politica é o verdadeiro typo da degradação e miseria humana, um fraquissimo trabuco do Poder, com que elle meneia; mas conspirando e rebellando constantemente contra todos os principios do direito e da razão, ou antes uma politica sinistra e cavilosa, sempre interessada em promover doutrinas retrogadas e perniciosas, supprimir as luzes, reduzir a razão ao silencio, semear a corrupção, fomentar partidos, a zizania, e os prejuizos de classes, castas e côres, fraccionando a unidade das massas em agrupamentos hetherogeneos e bem desligados da homogeneidade social. – Esta é a que voga mais no tempo prezente, principalmente entre governos que se gabão de ultraliberais. De um composto indigesto de maximas diametralmente opostas, não só foi victima a arte do governo dos cidadãos de Roma no estado da sua maior grandeza, quando zelosos da sua liberdade pertendião ao mesmo tempo escravisar e tyrannizar todo o mundo antigo (que tambem por seu turno firou o seu desforço, cobrando sempre delle bons reganhos Gula et luxuria incubuit, victamque ulciscitur orbem – Juvenal –); mas isso mesmo ainda o é dos modernos governos da Europa, que salva rarissima excepção, só querem a liberdade e a egualdade para suas proprias casas ou terras. Para prova veja-se o que o Francez acaba de praticar recentemente com Portugal sobre a barca Charle(s) e Jeorge, e a introdução de seus periodicos: o que a esquadra Francohispana fez com a ilha Saigon etc. nos mares de Cochim China: e como os gabinetes d'um imperio e republica, sacrificando uma das suas melhores bazes matão a republica e a liberdade nascente da Polonia e Lombardia; o que outro alliado ha poucos annos atras fez, violando e attentando contra os nossos estabelecimentos e carcere de Macau, e mesmo contra a vida do seu Governador: e como desprezão as leis da escravatura, ao mesmo tempo que se impõe aos portuguezes o tratado de 3 de Julho de 1841 (sic, embora creiamos que o autor se quer referir ao tratado celebrado em 1842), tolhendo-lhes a colonisação da costa da sua Africa; quando por outra parte vão fornecendo as suas Possessões com os negros capturas exvi deste trat.: é o que ainda hoje faz a Austria com a Sardenha!*

(...)

*O que é então um politico e Estadista mau, falso e injusto? He aquelle cuja deidade é a sua propria conveniencia, cujo forte ou razão principal é o seu mesquinho capricho e interesse, encontre ou não em seu trilho todas as leis e direitos sociaes mais justos.*

(...)

*Dir-se-ha então, que o bom ou o verdadeiro Politico é aquelle, que ajustando as direcções do governo politico da terra aos dictames da politica celeste, ordena e dispõe as couzas por tal ordem, sem que a confusão embarace o bom governo, sem a que a ambição o destrua, sem que a conveniencia ou o interesse mesquinho o desbarate, sem que o respeito o perturbe, e o Estado logre sempre a felicidade em maior grão possivel; único fito a que deve encaminhar os seus passos - o que nunca pode alcançar aquelle, quem não pezar mais a utilidade publica, que a particular; porque assim como não é de bom piloto o escapar mais da tempestade que livrar a não do naufrágio, da mesma forma não é de bom politico adiantar mais seus interesses particulares que os communs.*

*O Editor”*

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), II e ss.

**Aviso do autor constante da edição goesa das *Maximas e Reflexões Políticas* de Gonçalves de Magalhães Teixeira Pinto (1859)**

*A Politica ou a sciencia do Governo dos Estados, he uma das sciencias de que todo o mundo presume saber um pouco. No tempo, em que Filipe ameaçava a liberdade da Grecia, não havia cidadão, em Athenas, que não suggerisse projectos contra as vistas politicas do tyranno de Macedonia. Na Republica Romana desde as guerras Punicas em diante até as Damas disputavão em negocios de Estado. A Revolução Franceza nos fins do seculo derradeiro tornou esta moda tão geral, que difficil será encontrar oje na Europa, ou nas colonias della dependentes, um individuo ainda iliterato, que não falle em liberdade e igualdade dos homens, em direitos sociaes, constituições e Governos representativos.*

*Sendo isto assim, não deve admirar, que um homem de letras, que alem do estudo da antiga e moderna Historia, tem, ha mais de trinta annos, reflexionado e meditado sobre as grandes mudanças politicas, que nesta epoca ha soffrido o Globo, ouze sentenciar e proferir maximas acerca da sciencia de governar os Povos. Entre os sabios, que della escreverão, a maior e melhor parte elles o tem feito sistematicamente; e alguns por fabulas allegoricas e romances; outros por aforismos, axiomas e maximas. Eu escolhi este ultimo methodo, não para arrogar-me o tom sentencioso, só devido a consumados politicos; mas porque excita mais a curiosidade de lêr; cansa menos e faz uma impressão mais douradoura. Tem-se escripto tantos volumes sobre este, e as mais artes e sciencias, que a vida do homem apenas bastará para lêr os indices das producções do espirito humano. Continuar a escrever extensos tratados por methodo systematico sera inutil; ou não se estudão as doutrinas, ou as ideas se confundem e se perdem. Longe de mim a intenção, de que estas maximas e reflexoens se olhem como infalliveis; mui pouco há infallivel em Politica. Exponho-as unicamente como resultado da minha combinação e experiencia.*

*O methodo que adoptei, he um dos mais custosos a bem desempenhar-se. He preciso simultaneamente concorrer sentença aguda, idéa exacta e clara, e expressão concisa. Todos estes requisitos faltão muitas vezes nos Aforismos Politicos de Lord Harrington, e de Antonio Perez e só se encontrão nas Maximas Moraes de Rochefoucault e nas Politicas deduzidas das Memorias do Cardeal de Retz por Chesterfield.*

*Pareceo-me por isso conveniente fazer um breve aditamento, para illustrar a doutrina de algumas maximas, em que pode haver ambiguidade, ou falta de clareza.*

O A.<sup>184</sup>”

Pinto, Gonçalves de Magalhães Teixeira (1859b), VIII

**Relação das notas complementares do autor e do editor na edição goesa das *Maximas e Reflexões Políticas* de Gonçalves de Magalhães Teixeira Pinto (1859)**

Tabela 43 - Relação

| Nº da máxima     | Máxima                                                                                                           | Anotação do autor, Gonçalves de Magalhães | Comentário do editor, José Inácio Gonçalves | Notas complementares                                                         |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1 <sup>185</sup> | “O homem he um ente tão cheio de contrariedades; suas propensões são em tudo tão variadas, que não póde ao certo | X                                         | X                                           | O editor justifica a razão de ser deste e dos comentários que se lhe seguem. |

<sup>184</sup> Acrescenta José Inácio Gonçalves neste passo: “Eis porque o Editor entresacha ahi o seu adicionamento”.

<sup>185</sup> É ao comentar a máxima 1ª que José Inácio Gonçalves procura justificar as longas (apesar de as anunciar como “algumas palavrinhas, que nos pareção mais a proposito e mui comesinhas”) considerações que vai tecer a propósito desta e de outras das sentenças de Gonçalves de Magalhães: “Ainda que sem assas de cabedal para podermos entrar de juro e herdade por estas questões tão graves e delicadas, como a affeição que temos pelo A., e por esta malfadada terra, nos leva a fazer algum melhoramento na presente edição: contentarmo-nos-emos por isso de balbuciar, mas com vênica de nossos bondosos Litteratos, algumas palavrinhas, que nos pareção mais a proposito e mui comesinhas: ne multis verbis pauca comprehendas, sed paucis multa. Pythagor; confessando todavia sempre, (e isto sme menor sorrelfa e acanho, e sem que alguém nos chame a capitulo, a dizer a culpa,) a inopia e o tão somenos, ou antes o quasi nullo do nosso affan; na certeza que quando este temerario entremeter no primoroso trabalho do A. não comporte alguma utilidade real, sirva ao menos, pelos seus laivos e senões, de lhe realçar melhor o brilho; fazendo-se ainda de palito bem talhado ao dente viperino do zoilo, ou de petisco proprio ao fino pa(la)dar do Senhor Aristarcho” – Pinto, Gonçalves de Magalhães Teixeira (1859b), 35 e 36.

|   |                                                                                                                                          |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   | <i>affirmar-se, se he mais proprio e conforme á especie humana o estado da sociedade natural, ou da sociedade civil</i> ” <sup>186</sup> |   |   | O editor procura fazer luzir a sua erudição citando autores como Hobbes, Puffendorf, Rodin, Barclay, Grócio, Platão, Aristóteles, Cícero, Sêneca, Tácito, Plutarco, Hovtvyn, Macarel. Note-se, ainda, que parece criticar o que considerava ser uma excessiva subserviência dos seus contemporâneos perante as considerações políticas de Silvestre Pinheiro Ferreira. <sup>187</sup> |
| 2 | <i>“A liberdade do homem da natureza, he a de todos os entes animados da terra.”</i> <sup>188</sup>                                      |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|   |                                                                                                                                          |   | X | O editor disserta sobre o sentido da expressão <i>liberdade</i> , enaltece-a ( <i>“O amor da liberdade é a mais forte paixão do homem”</i> ), e coteja-a com a <i>independência</i> . E cita as teses de Montesquieu e Bentham <sup>189</sup> .                                                                                                                                       |
| 3 | <i>“Não póde conceber-se estado civil, sem que se perca uma parte consideravel da liberdade natural”</i> <sup>190</sup>                  |   | X |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4 | <i>“O estado civil, he em parte contrario ao estado natural; em parte este he por aquelle aperfeiçoado e corrigido”</i>                  | X | X |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5 | <i>“A verdadeira liberdade civil, consiste em poder praticar-se, o que a Lei permite, ou não prohihe”</i>                                | X | X | O desenvolvimento dado pelo editor ao tema no seu comentário, bem como os assuntos que aí trata e as opiniões que                                                                                                                                                                                                                                                                     |

<sup>186</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 1.

<sup>187</sup> *“Oução agora M. P. no seu syst. do D. Pub; e saibão por esta vez os Senhores Estrangeiros e estrangeirados, que além dos Pinheiros temos ainda mais alguma coisa na Politica”* – Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 37.

<sup>188</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 1.

<sup>189</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 40 e ss.

<sup>190</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 1.

|           |                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                                                                                                                                                                                                                                      |   |   | explana justificam a análise do seu comentário no corpo principal do nosso trabalho.                                                                                                                                                                                                                             |
| 11        | <i>“Os dogmas mal entendidos da liberdade e igualdade dos homens, teem originado a maior parte das revoltas nos estados antigos e modernos”</i>                                                                                                      | X | X | O editor desenvolve o seu raciocínio a partir de dois pressupostos: por um lado, o princípio de que <i>“o estado civil dos homens é contrario em parte ao da natureza”</i> ; por outro, a constatação de que <i>“Esta contrariedade e correcção deve regular-se pelas circunstancias, em que está a nação”</i> . |
| 141 e 152 | <i>“O peor dos despotismos, he o que se esconde de baixo do véo da liberdade”</i><br>e<br><i>“A grande politica dos tiranos astutos, he consentir aos Povos, que fação o que quizerem; mas que nem bem, nem mal falem do Governo”</i> <sup>191</sup> | X |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 197       | <i>“O Governo, em que tem influencia Ecclesiasticos e mulheres, he sempre máo governo”</i> <sup>192</sup>                                                                                                                                            | X |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 234       | <i>“A penna dos Publicistas tem feito mais damno a liberdade das Nações, que a espada dos Tirannos”</i>                                                                                                                                              | X |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 298       | <i>“He mais facil sustentar, e acabar uma revolução, do que principial-a: Em mudanças politicas, os primeiros passos são sempre os mais difficeis”</i> <sup>193</sup>                                                                                | X |   | No entanto, é o próprio autor quem apresenta exceções à regra <sup>194</sup> .                                                                                                                                                                                                                                   |
| 340       | <i>“Em toda a nação, onde houver algum culto externo, não pode o</i>                                                                                                                                                                                 | X |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

<sup>191</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 8 e 9.

<sup>192</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 11.

<sup>193</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 17

<sup>194</sup> Atentemos nas considerações que tece neste passo, talvez motivadas pela sua própria experiência quando viu derrubada a junta provisional que integrava em Goa: *“Esta maxima, que fôra sempre inalteravel, vê-se falhar, ha poucos annos. Não é a tirannia ou fraqueza dos Reis e seus Ministros somente a causa das revoluções e contra revoluções, succedidas em Napoles, Piemonte, e em alguns governos de Espanha e Portugal, he sim a irreligião e imoralidade dos Povos, e a insubordinação e falta de firmeza das tropas, que movem estas a derribar os Governos, e caminhar sem saber onde, unicamente com o amor da novidade, e vaga esperança de melhora; mas não encontrando os bens, que imaginavão ou que lhe sugerião, voltão ao antigo governo, ou mudão ainda. Em taes circunstancias toda a difficuldade é dar vigor e duração ao regime creado; por que tudo concorre, sem saber o que se faz, e se desune depois de feito”* – Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 67 e 68.

|           |                                                                                                                                                                                                                                                    |   |  |                                                                                                                    |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | <i>governo ser inteiramente, e a todos os respeitos, despotico</i> <sup>195</sup>                                                                                                                                                                  |   |  |                                                                                                                    |
| 378       | <i>“Em Monarchias mixtas, a inviolabilidade do Monarcha deve ser uma das bases da Constituição; salvo se fôr um Nero, ou um Bazilides</i> <sup>196</sup>                                                                                           | X |  |                                                                                                                    |
| 405       | <i>“Nem sempre a publica e geral opinião de um povo, está de acordo com o bem publico</i> <sup>197</sup>                                                                                                                                           | X |  |                                                                                                                    |
| 413       | <i>“Muitas vezes o que he vicio em Moral, he virtude em Politica</i> <sup>198</sup>                                                                                                                                                                | X |  | O autor aproveita a análise desta máxima para dedicar breves considerações ao tráfico de escravos <sup>199</sup> . |
| 425       | <i>“Se a Politica do Principe de Machiavel for adoptada geralmente, as sociedades civis dos homens serão mais horriveis que as das feras</i> <sup>200</sup>                                                                                        | X |  |                                                                                                                    |
| 465       | <i>“Foi problema de todas as idades, se he preferivel aos interesses dos homens sociaes a sujeição pacifica; ou a liberdade tormentosa e agitada</i> <sup>201</sup>                                                                                | X |  |                                                                                                                    |
| 473       | <i>““Os grandes Estados nem sempre dão lei aos pequenos”</i>                                                                                                                                                                                       | X |  |                                                                                                                    |
| 474 e 476 | <i>“Conferencias vocaes dos Soberanos empecem mais, que aproveitam ao bem geral das nações”<br/>e<br/>“O Monarcha que vai em pessoa assistir a conferencias sobre negocios de Gabinetes, desconhece seus verdadeiros interesses</i> <sup>202</sup> | X |  |                                                                                                                    |
| 484       | <i>“De cem em cem annos pelo menos, he precisa uma revolução total ou parcial nos costumes e legislação de um povo</i> <sup>203</sup>                                                                                                              | X |  | Se bem que o autor considere que esta máxima é válida apenas para as sociedades europeias ou europeizadas.         |

<sup>195</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 20.

<sup>196</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 22.

<sup>197</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 23.

<sup>198</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 24.

<sup>199</sup> “Este principio parece da doutrina insidiosa de Machiavelli, mas não è: Elle tem sido adoptado constantemente pelas Nações da Terra as mais civilizadas. Assim se introduzio o uso da formação dos cordões de gente para bloquear terrenos feridos de peste e das quarentenas nos portos marítimos: Assim se tolêra o commercio da escravatura negra para as possessões da America entre os Tropicós; e se embaraça que uma nação visinha já grande e poderosa adquira mais territorio” – Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 68.

<sup>200</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 25.

<sup>201</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 27.

<sup>202</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 27 e 28.

<sup>203</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 28.

|     |                                                                                                                                                                                                                            |   |  |                                                                                                                  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 504 | <i>“A violencia he o meio mais rápido de chegar a prosperidade”</i> <sup>204</sup>                                                                                                                                         | X |  |                                                                                                                  |
| 541 | <i>“Quanto mais directas são as eleições dos Representantes da nação em Governos livres, mais ligações existem entre as classes superiores e inferiores; e mais seguro he o vinculo politico do Estado”</i> <sup>205</sup> | X |  | Na elaboração desta máxima, Gonçalo de Magalhães apoiou-se nas teses de Bentham <sup>206</sup> .                 |
| 584 | <i>“Quanto pareça conveniente a indole de um Povo a divisão do poder legislativo, nunca deve haver mais de duas Camaras”</i> <sup>207</sup>                                                                                | X |  | Trata-se de uma questão controvertida, como reconhece o autor, e extremamente debatida na época <sup>208</sup> . |

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 35 e ss.

## 117

### Comentário de José Inácio Gonçalves à máxima 5.a de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)

*“Ilustração do A. a Max. 5.a – O vocábulo Liberdade é um dos que tem sido de mais diversos modos definido e mais mal intelligenciado e applicado. A Assembleia constituinte<sup>209</sup> de França em 1789 declarou, que a Liberdade consistia em poder fazer tudo, o que não empecia a outro; E pela Convenção Nacional em 1795 se decretou ser a faculdade de praticar tudo aquillo que não ofendia os direitos dos outros.*

*Ambas estas definições são incorrectas, e dellas podem concluir-se absurdos por exemplo; de que se pode blasfemar de Deos, ser suicidista, obrar acções desonestas, e que se não pode prender um ladrão ou um assassino. Persuado-me pois que a definição aqui enunciada é mais exacta, entendendo-se por Lei não só a civil, mas a da moral tambem e a da decencia.*

*A isto e a outros análogos observa o Editor o seguinte*<sup>210</sup>.

*Digão lá quantas cobras e lagartos quizerem da Revolução Franceza de 1789 e de seus actos legislativos. Por nossa parte, confessaremos sempre com a mão na consciencia, que por mais bem unidos e intencionados, que fossem todos os governos absolutos do Universo, não teriam podido fazer, (como não pudera ou não quizeram ha tantos mil annos,) a prol da Liberdade, ou da cauza da Humanidade, o que a Republica, talvez a exemplo de Inglaterra, fez em um só dia; embora que algumas vezes as suas deliberações tivessem sido tumultuarias e defectivas. Conhece-se por ahi que não deixa de haver algum encarecimento no reparo, que faz o A. sobre as aludidas definições – da liberdade, – que a meu ver, com uma leve emenda poderiam passar sans e escoreitas; e com isso ficávamos melhor servidos da definição, quiza mais propriada. Pois a natureza da Republica foi só estabelecer o reinado da igualdade e da liberdade propriamente dita, e as paixões, que a moveram, foram principalmente o amor patrio e a total destruição de seus inimigos figadaes, com quanto estas paixões*

<sup>204</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 29.

<sup>205</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 31.

<sup>206</sup> *“Se o Povo não elege os seus representantes, mas unicamente as pessoas que os hão de eleger, como se hade crer sem ficção que aquelles representão a nação? Qual o sentimento do poder, que se lhe diz ter? Da parte dos representantes, que reconhecimento pode haver com o mesmo Povo? Que vinculos de responsabilidade? São estas as sabias reflexões de Bentham. Os Deputados de uma Nação em Cortes devem reputar-se os verdadeiros Procuradores Nacionaes, e formar com seus eleitores a mesma união que outros procuradores particulares com seus constituintes. Se a eleição não é directa, não ha união nem ligação entre uns e outros, e por conseguinte o vinculo politico do Estado não existe. De mais não sendo os Povos, os que elegend os Representantes, mas somente alguns individuos, o suborno é muito mais facil: Por exemplo; na constituição de Espanha, em que de setenta mil almas deve ser eleito um Deputado, sendo bastante para o escolher tres homens, podem estes ser peitados com tanta mais facilidade quanta é a diferença de tres e setenta mil”* – Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 71.

<sup>207</sup> Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 33.

<sup>208</sup> *“São tantos e tao fortes os argumentos a favor e contra a divisibilidade do Poder Legislativo, que será impossivel decidir como certo, se em Governos Representativos deve haver uma só Camara ou Corpo, ou mais de um, onde as Leis se fação”* – Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859b), 71.

<sup>209</sup> Este e os demais sublinhados cuja autoria não reivindicamos estão conforme o original.

<sup>210</sup> Sublinhado nosso.



*algumas vez foram excessivas e violentas. Mas qual é o Governo ou Povo, que em semelhantes crises tem estado isempto de defeitos e excessos? Acazo porque se nos diz da parte do Imperio, que a sua missão foi consolidar o throno sobre os principios da Revolução, cicatrizar todas as chagas da França, e regenerar os povos –; da parte da Restauração – que foi symbolo da pacificação geral e da liberdade mais bem entendida –; da parte da Realeza de 1830 – que foi renascimento das glorias francezas, da soberania do povo; e do reinado do merito, não teve seus grandes peccados e transvios? Chegaram a sustentar o seu programa em favor da humanidade e dos direitos nacionaes tão bem e com o mesmo ardor, zelo, rectidão e sinceridade como o fizeram os verdadeiros Republicos?*

*Desçamos a outras particularidades da emenda – Se a liberdade civil ou a liberdade do homem na vida social, é a mesma faculdade natural, de que serve o cidadão para exercer os seus direitos na sociedade, sem detrimento dos mais membros, acazo o uso abuzivo deste poder, que injustamente leza a outrem não é irracional, despotico e deshumano, e consequentemente uma arbitrariedade e licença? Acaso porque não nos convem lograr numa independencia illimitada e absoluta, como adversa a propria existencia e a humanidade, as leis feitas para auxiliar a razão e sustentar a nossa liberdade, devem maniar-nos e espoliar-nos inteiramente o direito de fazer venturosa a nossa posição social? Ora quando uma lei civil nos tolhe a praticar, o que a Razão natural e o bem da Sociedade obrigatoriamente exigem de nós, ou consentem, não é injusta e barbara esta lei e não exorbita o seu poder? Subsiste neste caso a verdadeira liberdade? Não é ella uma palavra vam e vazia de sentido, uma liberdade nominal, facticia e aparente? Se a Natureza insculpio esta nobre paixão em todos os corações; – se o bem da sociedade deve ser a medida da liberdade dos associados, podem esta Commuidade, ou os seus membros, sem transtornar a ordem Publica, sofismar e auferir-nos uma regalia tão inalienavel e imprescriptivel, submetendo-nos cruel e ignominiosamente ao capricho, a surpresa, a violencia, a ignorancia, e aos prejuizos de habito e de opinião dos nossos semelhantes, e de mandatarios tyrannos e oppressores, que votão ao exterminio e a ruina a humanidade? Porque não nos armaremos então do nosso escudo natural – a liberdade –, para alevantarmos denodados a nossa voz e o nosso braço contra o infernal despotismo e a prepotencia, contra esses mandados, cartazes ou decretos, atrozes e deshumanos, como outros tantos carteis e reptos se lanção de continuo sobre povos inermes, pacificos e soffredores e ponto de os fazer desesperar? Porque não nos preparamos com forças proprias – que é a instrução ou a civilisação – para cortar cerce o mal, e debellar inteiramente estes novos Anteos, cujas hediondas cabeças por mais decepadas, vão sempre pullulando e golfando atroveneno (sic)? Por isso porque as determinações e os pactos sociaes são as normas de nossos direitos, e de nossos deveres, não se pode resistil-os em forma, quanto publica e evidentemente se conhece a absurdidade ou a inutilidade dos mesmos, para surtir o effeito salutar, que delles espera a sociedade? Que qualidade de liberdade civil será esta, sob cuja capa, mesmo a despeito da Illustração do nosso seculo, vão forçando e movendo os homens, quaes meros automatos, bonecros e paus de cabelleira, quaes innocentes victimas destinadas ao holocalustro (sic), e as vezes ainda de peor condição que os Polias, Ilotes e outros que taes servos ou homens bestas, a obedecer maquinalmente, para consummar tão miseravelmente sacrificios mais que horrendos e abominaveis, dictados mais das vezes pela audacia e bruteza, e executados presto por uma cega e estúpida vassallagem? Pois um Othomano, um Moscovita, um Asiatico, e um Africano, feito ainda para trepidar diante do menor dos seus Visires, Baixás, e Regulos, que sem culpa, sem lei e sem forma lhe faz flagelar com o tremendo knout e bastonadas, não é um verdadeiro autómató? Porque se hão de increpar ou coarctar por isso empenhos tão louvaveis dos verdadeiros Republicos, que fazem predispor os homens a ser reaes patriotas e até sendo preciso conspiradores, maryres e suicidas por serviço, amor e gloria da humanidade? Pois em taes casos não são mil vezes gloriosos os suidicas dos Catões, os homicidas dos Cesares e dos Marats, os massacres, os espolios e as prezas bélicas e tantas outras vindictas e satisfações, com que os povos opprimidos, como o forão os antigos Germanos, Gaulezes, Israelitas &c. pelo Romano, Ismaelita &c. tem justamente pago (talvez até com usura) seus barbaros oppressores, quando a isso circunstancias proprias e imperiosas da salvação publica os havião constrangido?*

*(...)*

*Nestes termos parece que sem menor escrúpulo e receio de sermos contraditados, podemos apresentar a seguinte definição de liberdade civil: – direito, que cada Cidadão pode exercer em seo proveito, conforme as leis e conveniencias justas da Sociedade civil e sem causar prejuizo aos seus associados. Por outro lado temos: he a mesma faculdade natural de fazer para a propria ventura, quanto permite a natureza do homem ligado pela Sociedade civil: Por ahi se vê que a liberdade civil em nada differe essencialmente da liberdade natural, que é um dos direitos ou faculdades naturaes do homem, como senhor discreto que é de suas acções, quando não é obstado por alguma violencia ou lei: e por tanto não é menos livre por estar opprimido ou avezado pelos mandões; ou como Gil Bras detido escravo e prisioneiro pelos bandidos. Donde a auctoridade que as leis justas teem sobre os homens, e as penas adequadas que ellas estabelecem contra os refractarios, não diminuem absolutamente a sua liberdade; tanto assim que tudo quanto é contra os bons costumes, e contra a disposição das leis deve passar no espirito de um homem de bem por impossivel. Deste modo fica evidente, que esta deffinição nos serve melhor, não só para differençar a verdadeira liberdade desta independencia absoluta e quimérica que já mais coube por partilha ao homem; mas ainda da licença e libertinagem, cujo uso seria muito damnoso á nos mesmos e aos outros: porque*

*assim como são intolleraveis essas leis irrationaes e attentatorias do direito, da mesma forma o deve ser tambem aquella liberdade ou independencia, que nos arrasta a commetter toda a sorte de excessos e desenvolturas. Pois a liberdade civil propriamente dita, vem sempre acompanhada de duas vantagens mui consideraveis. A 1.a é o direito de exigir do seu mandatario, que use bem da sua auctoridade, conforme as vistas com que lhe há sido confiada; quero dizer, para tornar os subordinados sabios, virtuosos e possivelmente felizes: a 2.a são as garantias e seguridades necessarias, que se obtem para a execução deste 1.o direito; sem o que os povos não poderão gozar de uma liberdade mais solida.*

*E por que outro motivo haverião os homens organizado as sociedades civis e os Governos, a não ser para segurarem melhor a custa de alguns sacrificios aquillo mesmo, que mal poderião sustentar sem taes instituições? Entre tanto ainda hoje se questiona sobre este principio de primeira intuição; e tal tem sido o jogo das paixões e interesses particulares, tal a degeneração das verdades as mais simples; que todas as vezes que se trata de dar melhor forma a uma Sociedade corrompida, como a nossa, é necessario começar logo por garantir, com sinceridade e rectidão, a todos os Cidadãos igual e indistinctamente a conservação mais plena de sua liberdade e propriedade, e de outros direitos civis e politicos; - aquillo mesmo que só os pode conduzir a felecidade. Por quanto é ao Poder ou a Força Publica que compete manter a cada um dos cidadãos a posse de seus direitos e propriedades contra os insultos dos conterraneos ou estrangeiros; embora que as leis hajão sujeitado estes direitos originarios e naturaes do homem a certas modificações e restricções. O que longe de prejudicar a liberdade do Cidadão, antes contribue a regular as suas faculdades, afim que faça dellas justo e legitimo uso, para se conseguir a sua perfeição, e promover o bem e a felecidade de seus Concidadãos. Pois se o homem no estado primitivo gosava deste direito em toda a sua plenitude o mesmo homem entrando na Sociedade não devia nem podia ceder deste direito, para não deixar de ser homem, ou antes para não ser o homem do Platão.*

*“L’homme individuel ne tire pas son droit, soit de la famille, soit d’une nation, soit même de l’humanité : il le tient de sa nature éternelle, que a sa source premiere dans la Divinite.” Ahrens.*

*Donde a liberdade civil, quando tem todas estas vantagens toma o caracter de politica; pelo que a liberdade politica é essa tranquillidade de espirito, que provém da opinião que cada um tem de sua segurança. Para que realmente haja semelhante liberdade, cujos fructos muitos povos mais desgraçados que nós, estão ainda bem longe de poderem colher assaz sasonados, cumpre que o governo, ou o seu bom influxo seja tal, que nenhum Cidadão possa temer de outro. Assim não ha mais liberdade politica, quando na mesma pessoa, ou no mesmo corpo de Magistratura o poder legislativo se reune ao executivo, ou o judiciario não está separado do legislativo e executivo. Por isso o poder soberano, qualquer que elle seja, não pode sem afrontar os direitos do Cidadão ultrapassar estas bazes fundamentaes do Direito N. (natural) e P. (politico), e os limites das Convenções geraes. Consequentemente, todo o homem pode dispor plenamente daquillo de seus bens e de sua liberdade, que lhe foi deixado por estas convenções e leis primitivas.*

*Mas qual é a Nação, ou o Governo, que tenha guardado inviolavelmente estes principios tão sagrados? Qual a que tem chegado equilibrar exactamente seus poderes politicos, fixando á cada um limites mais precisos, e levantando barreiras convenientes, para que um não prepondere sobre outro, nem lhe arrogue as attribuições? Qual a que tem podido tratar devidamente de interpretar com religiosidade o verdadeiro sentimento publico: pelo menos de sua melhor parte, em tudo que respeita a sua plena emancipação? Quaes os esforços, ou os meios mais adequados que se tem empregado, para que se obviem possivelmente os inconvenientes do despotismo ou da exorbitancia do executivo e do judiciario? E quando pelo contrario vemos com lastima e dôr muitos Povos e seus Governos occupados, mais por contraste com a Illustração do nosso seculo, em objectos de interesse secundario, ou antes em redicularias e frioleiras. Aquelles porém que teem uma apparente divisão destes Poderes, tambem não deixão de achar no seu gremio monstros e megeras, que se interessão por despedaçal-a e devorar a propria obra; sendo a sua unica ou principal mira o excogitar um decisivo plano de ataque, se não para derribar, ao menos para cercear e lançar as mais pezadas restricções e grilhetas ao legislativo; quando isto reclama mais o executivo, e mesmo o judiciario! Procure cada um haver destes bons modelos em propria caza, que sem muito custo os terá a tripa forra, ainda para fazer nausear, estremecer, arripiar e até recuar de horror o homem mais insensível, e empedernido! Oh! quanto a liberdade, a soberania e a independencia das Nações ha sofrido e continua té agora a sofrer! Quantos cortezãos e Ministros despóticos e ambiciosos, que lisongeião sempre os Reis a custa dos Povos, tem posto acintemente em desuso, ou sofismado as principaes garantias dos homens, as melhores disposições do Direito, e ainda, para maior desgabo, as proprias leis fundamentaes de suas terras e de alguns seus Monarchas e legisladores benquistos! Com que artificio não tem solicitado, e não cessão de querer dar cabo das regalias e franquizas cívicas, fulminando sem cerimonia, e quanto tão incompetentes ora a suspensão das garantias, ora lançamentos e tributos mais onerosos, desiguaes e encontrados a todas as regras sintetologicas, e ora mesmo capturas, prisões e detenções mais informes e arbitrarías; e isto muitas vezes por simples ordens ou decretos incuriaes e sob pretexto d’uma obrigação civil d’um delicto ou interesse e perigo imaginario do Estado!! Acaso para nisto a barbaridade? Não pode certo: pois vai ainda mais longe. O requinte da maldade e da fereza chega mesmo a ter em algumas partes deste celebreiro Mundo eternamente encarcerados os quotizados e outros contribuintes e devedores pobres e falidos de boa fê, sem esperança alguma do seu livramento. Isto até acontece,*

proh dolor!, entre gente e em paizes que se gabão de civilisados, e onde com palavras mais pomposas se está proclamando inteira liberdade e segurança individual! E só por que os pobres homens não tem por donde paguem; ou por que, contando aliás com meios para a solução, por seus legítimos impedimentos sucede, não cheguem a realisá-la em dia – embora que aquillo seja uma ninharia de alguns trocos, ou leaes de renda, foros, alcavalas e outras contribuições a cargo do Sorcar ou do Estado. Não é só isso: ha mais terras peiores, em que o mesmo sistema de lançamento, e de sua arrecadação é o mais irrisorio, e oppressivo. Muitas vezes um proletário ou pobre honrado anda inscripto caprichosa ou negligentemente a pár de um grande capitalista, magnate ou millionario; um infeliz fothekar, pedhoó, cudvaddi, gocaí &c. a par de um Sardár, Carbari, Saucár, Xethcar, &c. que vence de renda annual mais de mil a dez mil rupias! Isto é incrível! isto é exagerado, dirão os espiritos simplachos, ou os praguentos – Mas aqui não ha nada de ironico, gongorico, nem hiperbolico. É uma verdade nua e crua! O mais é que a escoria vampira, ou antes a alcanteia de zocadkares, sipais, esbirros, belleguins e outros satellites e executores fieis dos mandos e firmans de taes inhumanos potentados, rajás, agás, nababos, baixas, beys &c. sabem tambem construí-los muito a seu geito, segundo lhes faz bom papo. Umaz vezes uma simples notificação inculca-se ao pobre analfabeto como ordem peremptoria de condenação ou captura; e vice-versa outras munidos simultaneamente de duas (de intimação e prizão que com alguma versucia e obrepção podem conseguir) vao por ahi atterrando e arrastando os miseraveis as prizões, carregados de pragas e até de amarras como pêas, quando se não pode extorquir-lhes por essa bagatella de bazarucos ou obalos (?) das decantadas dividas, colectas mais de quintuplo a titulo de tão afamadas diligencias! Não fallemos de outros veixames e privações que os esperam nos hediondos carceres, enxovias e masmorras, onde os enterrão. Porém a Providencia em desforra permite, que o Estado ou Sarcar, que nutre no seu seio semelhantes verdugos e harpias, cave por elles mesmos a sua propria ruína; e não menos fique de ordinario, a seu mau grado, com o onus de sustentar por sua conta esses pobretões dos devedores, tão cruamente privados da sua liberdade com grave detrimento publico e da mesma hygiene das Prizões! Que refinada politica! Nem Pitt e Fox, nem Sully e Colbert, nem mesmo Pombal ou Naná &c., ganhão de taes summidades!

Mas vós filhos dos homens, que andais tanto obcecados, abri os olhos e reflecti serio – então deisireis desde logo e para sempre de ser legisladores, e executores enfatuados, intrusos e sanguinários! Reconhecei que não sois deuses nem celicolas, mas creaturas tiradas do lodo bem mesquinhas, e nada mais que outros seos semelhantes. Vos que vos esforçais desta guisa por affligir e aviltar a humanidade, e dar golpe mortal aos seus maiores foros e direitos – que atropellaes e fingis esquecer de todo a verdadeira jurisprudencia, a historia da legislação das nações e das causas principaes da decadencia dos Estados, abandonai esta vereda tortuozissima que vos leva ao precipicio. Entrega-vos ao com ardor e perseverança a um estudo sobremaneira jocundo e interessante – que não aquell’outro tão esteril, nojento e infesto (de chicana forense) em que sem proveito nem gloria da Sociedade empregaes e amestraes tantos milhares de chapados legaleios e rabulas, “Puis l’histoire est le fond de toute la science humaine; l’histoire de la jurisprudence est la base de la science du legiste. M. de Poncelet. Consultai mui attentamente os fastos das revoltas e revoluções politicas do Universo, em que avultão as da Italia, da Gran Bretanha e França. Não sevos escôem de diante dos volssos olhos as causas do exicio da Monarchia Romana, do Decemvirato e do infeliz Appio Claudio; os motivos da creação do Tribunato, e tantos outros esforços de Povos oprimidos, para se libertarem do feroz jugo da escravidão, de represalias pessoaes, e outros iguaes atentados contra os direitos absolutos e hipoteticos do homem. Ahi vereis palpavelmente que tudo isto tem feito abalar e sepultar por vezes os thronos e os melhores Imperios em um cahos horrendo de luctas e guerras as mais mortíferas e sanguinarias; não só dando atravez com os mais grandes Monarchas e seus poderozissimos Privados no abismo do nada, mas tambem fazendo pagar muito caro o orgulho, a audacia e indiscrição do legisladores e executores despotas, temerarios e intrigantes; de patricios e fidalgotes egoistas, mafarrões e exigentes; de publicanos e collectores importunos, sordidos e concussionarios; de agiotas e monopolistas marralheiros, cobiçosos e ladinos; de empregados e magistrados injustos, venaes e caprichosos; de milicias turbulentas, desenfreadas e indisciplinadas; de bonzos e phariseus hipocritas, embusteiros e relaxos e de outros quejandos tirannos e oppressores publicos! Pois não quereis vos estar salvos de sinistros e fracassos tão deploraveis? Marchai então direitinhos e sem leves cambetas; guiai sempre pelo farol das legislações mais illustradas, liberaes e filantropicas: n’uma palavra guardai-vos de attentar contra o direito e a justiça; – que é o que contribue muito para o engrandecimento dos Estados; (por quanto a Justiça só fere logo que a ferem, e protege quando a respeitam – Menú). Com isso é que todas as vossas grandes palavras e promessas deixarão de ser uma lingoagem duplice e desuctora, uma completa decepção e engano; e conseguirão subir a realidade. “Le principe propre, l’idée fondamentale qui preside à la renaissance et au developpement de l’Etat, est le droit, la justice” – Ahrens. Releva por tanto não olvidar estas couzas, tendo-as em pouca conta ; que infallivel será neste caso vossa perda e descredito.

Pois se na Inglaterra, e mesmo nas suas Colonias, em regra, não ha nada mais ponderozo do que suspensão do Habeas corpus; como que encerra verdadeiramente a escravidão de um povo; e por isso todos apregoão-na por antonomasia nação mais liberal e classica da liberdade.

*Se em these inscusceptível de controversia e sustentada quasi por todas as Constituições modernas ninguém pode ser preso, a não ser caso de flagrante delicto e culpa formada, ou por eminente perigo do Estado devidamente comprovado: Se não são menos evidentes os funestos resultados, que poderão provir de se não assegurar completamente a liberdade individual; pelo que o attentado contra ella é o mesmo por um minuto ou por uma hora como por 24 horas ou 24 annos: Se pela historia de todas as Côrtes e Ministerios se vê que as suas deliberações podem ser feitas com precipitação e sem maduro exame: – E que tambem os poderes tendem sempre para a colisão, degeneração e abuso: ? Por que fatalidade vos que vos jactais de ser filhos do Seculo 19.o, não esmerareis por serdes mais avisados, justiceiros e humanos? Se Ministros, e não poucos, de Monarchias absolutistas, a quem imputaes algumas grandes faltas e despotismos (embora ilustrados) não tem sido tão esquivosos em respeitar, maiormente nos ultimos seculos, a liberdade do Cidadão em toda sua amplitude legal, e que concorrerão quanto podião para atalhar os terriveis cancros que a roião e solapavão a surdina? Por que desventura chegastes a antiquar e dilacerar suas obras tão meritorias e inestimaveis? Procurai poisolicitos por have-las e imital-as: que là tereis facilmente a vossas proprias cabeceiras alguns destes grandes rasgos de Equidade e Politica nada equívocos e muitissimo honrosos á Humanidade, sem terdes de ir mais avante. E vos Portuguezes que presais tanto a memoria do honrado Pombal, e de tantos outros varões benemeritos, exultai-vos comigo de prazer, porque igualmente vos coube em quinhão um pingue legado – qual a sabia e providente lei de 20 de Junho e o Assento de 18 de Agosto de 1774, que faz tanta gloria ao Felicissimo Reinado do Senhor D. José I.o, como muita honra ao seu celebre Ministro; bem que que infelizmente não tendes podido grangea-lo como deveis. – Ficai vos por tanto sabendo Cidadãos do Mundo civilizado, que oje mais do que nunca estais no rigoroso dever de concorrerdes com todas as vossas foças, não só para se melhorar e se aperfeiçoar esta grande obra da civilisação moderna, que tem estado tanto espezinhada nas colonias que nas Metropoles &c. por diferentes estatutos de alguns seus ex-mandatarios mas tambem para se declarar guerra viva até destroçar e por em completa debandada todos quantos, quaes corujas sinistras, fugidno a luz da verdade e da justiça e conspirando contra ella, só tentaram a iniquidade, o opprobrio e a desgraça da humanidade. Escutae suas areas palavras (passa de seguida a transcrever integralmente o referido assento de 18 de agosto de 1774).*

*Donde fica claro, que as primeiras necessidades de um paiz são na verdade a independencia, a liberdade, a estabilidade, a supremacia do merito, e a felicidade geralmente espalhada. Mas para um paiz ser verdadeiramente livre, é necessario ante tudo que a sua independencia seja firme e estavel; e para isso carece que o seu governo seja forte, sem ser tyranno, isto he, que seus principios estejam em harmonia com a sua natureza; porque não pode ser forte um governo, sem que goze da confiança publica, que o deve escudar com a sua força fisica e moral, para se não vêr derrubar. Egualmente é preciso que todo o povo indistinctamente, e não uma fracção delle tão mal e a trochemoche habilitada e figurada n'um fabuloso recenseamento, possa concorrer a urna eleitoral dos Representantes da Nação: afirm que esta massa compacta, que já mais pode sêr corrompida nem iludida como aquella, e que não lisongeia nem dissimula, se já a fonte perenne e constante, d'onde emanem todos os poderes. Consequentemente uma Cidade não pode passar por livre, quando sustenta no seu regaço homens feros e temidos dos mesmos Magistrados e d'outras Auctoridades; – e sem que tambem se assegure completamente a independencia do Judiciario, não consentindo menor ingerencia de outros Poderes, nem do chamado contencioso administrativo, ou Concelho de Estado. Conheção por ahi quão difficil he conservar a liberdade, do que adqueril-a! ? E como se hade conservar, quando os que a devem defender, forem os primeiros em querer ataca-la? Da mesma sorte para que o bem estar se diffunda em todas as classes, é mister que não só se alivie o equilibrio o imposto com as reaes necessidade e recursos do Estado, e as circunstancias peculiares e possibilidades dos contribuintes, mas ainda o governo appresente um aspecto de estabilidade, que dê socego aos cidadãos, e inspire confiança no futuro. Assim o governo nunca será estavel, quando houver exclusivismos nas instituições, quero dizer, quando favorecendo umas classes do que as outras, elle não for tolerante para todos, nem estiver em harmonia com as necessidades e desejos da maioria da Nação. Neste governo o merito longe de ser a única razão para alcançar o premio, ou os serviços prestados á patria a unica cauza de recompensa, antes pelo contrario será uma completa irrisã e escarneo, senão um grande crime.*

*– Algumas demonstrações historicas sobre os fructos da liberdade. Entre os Slaves de Mecklemburg e da Pomerania he que as manufacturas e o negocio tinham alguma estimação; faziam estes grandissimo commercio nos portos de Sleswik, Ripen e Julin; e navegavam até a Russia. Tudo mudou de figura, depois que Henrique 5.o Imperador Franconio da Alemanha, para fortificar o seu partido contra as sublevações e rebeldias continuas dos grandes do Imperio declarou livres e cidadãos os officiaes mecanicos, os negociantes e outros habitantes servos, elevando as suas povoações a Cidades livres, Então os rios da Alemanha se coalharão de barcos: passou das Cidades para o campo uma abundancia até então desconhecida; e em menos de 150 annos grangearão os commerciantes tal poder, que mais de uma vez metteu medo aos Reis de Suecia e Dinamárca.*

*Estes os fructos da verdadeira liberdade civil e politica, a qual ainda quando nascente, abre caminho para a felicidade, Estes mesmos effeitos tambem nasceram da mesma causa em muitos outros Paizes, A escravidão abatia o animo,*

*trazia cativo o genio, tirava do o alimento da industria em suffocar a emulação. Desde que a liberdade começou a nascer, certos sentimentos novos fizeram brotar novas ideias, e deram azo aos bríos e talentos.*

*No tempo de Luis 1.º de França o odio publico perseguio calumniosamente o superintendente Marinho como author dos males da Nação. Alguns contratadores Italianos (pois os Francezes então eram em extremo ignorantes, para metter-se em cousas de contratos Reaes) tinham feito alterar a moeda no ultimo reinado. Imputavão o danado systema delles ao superintendente. Entrou tambem a magica no seu processo, e o absurdo teve o logar de prova. O Conde de Valois tio de Luis 1.º (Hutin) inimigo pessoal do Ministro, fez que o condenassem sem ser ouvido, e enforcarão-no como um vil malfazejo! Toda via vi(n)garão-no logo os remorsos, que sentio o Conde, e ainda o mesmo Povo gémeo á vista do supplicio.*

*Havia porem necessidade de dinheiro, e como não ousavão valer-se dos expedientes que tantas queixas tinham motivado, lembraram-se de vender a liberdade aos moradores do campo, ainda servos occupados nos predios, que não podião sahir das terras do seu Senhor, e que talvez eram de peor condição que os servos adscripticios de nossas antigas ordenações. O edicto do Rei para a alforria universal diz: segundo o direito natural, cada um deve nascer (para dizer nasce) livre: palavras tanto mais dignas de notar-se, por ser necessario comprar este direito natural; e porque muitos não faziam caso delle, forçaram-nos a ser livres por dinheiro!*

*Mas o tempo que traz as suas mudanças ou bonanças, assim como a fortuna a sua roda e alcatruzes, fez dizer a Luis 16 outra lingoaem muito differente daquella, e digna do seu seculo, no providencial Edicto de 1776. Em seguida a assemblea nacional de França discutiu a famoza declaração dos direitos politicos. Ventilou-se primeiro a questão, se esta declaração deveria ter ligar, e no dia 4 de agosto de 1789 se decidiu afirmativamente, e que fosse imprensa em frente da Constituição. Mr. Leguen de Kerengal, proprietario na Bretanha, subindo igoalmente á tribuna em trajos de lavrador, desenhou um medonho quadro do regimen feudal; e n'uns a generosidade e n'outros a vaidade e o exemplo, como bem exprime o eloquente historiador desta grande Revolução, produzem um desinteresse repentino: – todos se dirigem á tribuna para alli renunciarem os seus privilegios; porque se propoz a abolição dos tributos oppressivos, que sob o titulo de direitos feudais vexam o povo. A nobreza dá o 1.º exemplo, e o clero e os mais o seguem com igoal fervor.... Ao mesmo tempo um deputado aproximando-se á elle, lhe aperta a mão, e diz-dae-nos a sancção e seremos amigos. La(l)y Tolendal conhecendo a necessidade de interessar o soberano na revolução, propoz que este fosse proclamado restaurador da liberdade franceza. A proposta foi aceita com enthusiasmo. Ordena-se que haja um Te Deum, e a sessão se levantou pelo meio da noute.*

*Decretou-se nesta noute memoravel: – A abolição da qualidade de servo: – a faculdade de reembolçar os direitos senhoriaes : – a abolição das jurisdicções senhoriaes: – a supressão dos direitos exclusivos de caça de pombaes &c tanto disputada: – o regaste do dizimo &c &c*

*A exemplo deste congresso (francês) e do de Hespanha, as nossas Côrtes de 1820 (a que os pedantes alcunhão de demagogicas ou republicanas) não esquecerão de decretar com mais precisão o seguinte. 1.º Ninguém poderá ser preso, senão por um mandato da auctoridade competente, em que se especifiquem os accusadores e a accusação, os principios de prova, a Lei que legitima a prisão, e se notifique tudo ao Réo, e se faça assento no Livro de Carcereiro. 2.º Os Officiaes da excução e carcereiros, que não cumprirem com as disposições deste Decreto, perderão logo os officios, e incorrerão nas mais penas da Lei. Declarão tambem as penas estabelecidas nas ord. do Reino e nas Leis posteriores, serem pela maior parte desproporcionadas, injustas e inapplicaveis ao presente seculo, decretando a sua minoração e commutação até a confecção do código penal, que por fim nos é outhorgado; – mas ainda incompleto, ou antes pouco apropriado ao Ultramar.*

*N.B. Não é por este motivo que a nossa antiga alliada promulga Codigos especiaes, principalmente Criminaes para a India e outras suas Possessões?*

*He nesta Representação verdadeiramente Nacional, que o seu decano, o Sr. Fernandes Thomaz, caracter bem distincto e respeitado de todos, dizia com toda a singelez e franqueza de um homem de bem – “Males de toda a ordem se experimentão em todos os ramos da economia do Estado”, porque a ignorancia e a immoralidade tudo tinham contaminado, corrompido tudo. Erros de seculos, e que por seculos haviam adquerido a força e o imperio dos habitos, não podia emendar-se logo. A corrupção espalhada por todo o corpo politico não podia debellar-se completamente como remedios lentos e geraes, por que o veneno atacará ao mesmo tempo toda a massa de sangue, e todo o sistema vital.*

*Outro deputado não menos patriota, expondo os extraordinarios veixames que peção sobre a agricultura e sobre todos os ramos de industria, sustentava energicamente o pleno uso da propriedade; afim que fosse libertado de encargos e tributos mais peçados, vis e insoffríveis; e de privilegios, exclusivos e direitos banaes até ali existentes, como contrarios ao Direito Natural, á liberdade e á propriedade individual, e summamente ignominiosos, vexatorios e destructivos da prosperidade nacional. Em sua consequencia forão abolidos, vgr: o relego, o exclusivo da caça, e da pesaca, de possuir agoa das regas, e os referidos tributos. Igoalmente em favor da liberdade de consciencia foi abolido o tribunal da Inquisição do Reino, com expressa ordem para serem queimados sobre um cadafalso no meio do Rocio todos os estupidos e barbaros processos de chamadas heresias e feiticerias, de Judaismo e outros semelhantes, pelosquaes fizeram apparecer sobre os cadafalsos publicos em habitos de infamia 23,058 réos recibidos, 1454 condemnados ao foo, infamando assim tantos*

milhares de famílias de todas as classes da Nação: – e para se reduzir a cinzas o ultimo auto de fé, afim que mais se não saibão as manchas, com que denegrirão tantas famílias innocentes. Foi nesta mesma epocha glorioza (feliz tempo!) que cahiu prostrado aos pés da Liberdade, da civilisação e da verdade, o seu maior inimigo o archi-cerbera da Humanidade e da Innocencia, a Inquisição d’Hespanha, que segundo os cálculos mais correctos d’um sabio estrangeiro, desde os annos de 1481 da sua fundação até ao de 1820 da sua existencia, sentenciou 23,382 pessoas a ser queimadas vivas; 17,690 a ser queimadas em effigie; e 91,450 á confisco de bens e á prizão! Total em 339 annos 141,522 victimas!!!

“Essa cúria, que no Orbe, hoje é proscripta,  
Inquisição infame!  
Cúria execrada, onde a Ignorancia a juizo  
Trouxe a Razão, bem vezes  
Néros de lóba, tonsurados Midas,  
Ao Toscano Philosopho  
Ferros aos pés cingirão. (Quão sem pêjo)  
Lá Galileu, de joelhos,  
Ante a manada, abjuras, d’esses zótes,  
Do universo o systema –  
Convem, para instruir a próle humana,  
Destruir a humanidade? –

Mas esta ventura, que se nos raiou tão risonha e prasenteira, esvaeceu-se rapidamente como um sonho, e uma completa illusão; pos a Nação Portugueza teve de carpir bem depressa duas mais asiagos: he como de ordinario acontece a casa dos tristes, onde pouco dura a alegria. Dura sorte! triste condição dos mortaes! Como estamos sujeitos de continuo a fatal vicissitude! Aparece então o pendão bicolor da salvação, e todos nos tivemos bem fundadas as nossas esperanças, e fitos os olhos no Libertador de Portugal. Mas aí de nós, que Elle tambem Acabou deixando em meio caminho a sua grande obra da Regeneração Nacional: a cruel Atropos Lâe cortou o fio da vida em flor.

E ora não sabemos o que é feito de tantos Decretos e providencias saudaveis, com que Elle nos mandou o Prefeito; as quaes pela sua natureza, qualidade e causa favoravel que abrangem, e pensamento generoso De Quem os dictou, devendo aproveitar e estender-se egoalmente aos Portuguezes do Ultramar; e alguns delles ainda, como taes, tendo tido a sua devida observancia nestes Estados no tempo da Prefeitura até a publicação dessas impoliticas, e inconstitucionais medidas regulamentares de 7 de Dezembro de 1837<sup>211</sup> da Organização Judiciaria e Administrativa do Ultramar &c, absolutamente não as logramos mais hoje.

E quem dirá que o Ultramar respira debaixo do Palladium da Liberdade e do Systema Constitucional, tirando-se-lhe estes direitos, e vantagens tão preciosas? Acazo o Jury e os Julgadores populares não constituem a baze fundamental da actual Carta Constitucional? Não é o mais forte baluarte e columna principal da Liberdade Civil: e pode-se subsistir o Edificio, encontrando-nos destes Sansões cegos, irosos ou obcecados, que derribão sem dó nem piedade os seus primeiros sustentaculos e arrimos? De que modo se quererá consiliar e explicar esta visivel anomalia? Pois se os Francos, e os Bretões no primitivo tempo do seu estado de maior rudeza, e mesmo muitos outros povos mais antigos, e menos policiados que nos, tinham direito para fruir estas bellas instituições, e mantel-as ainda com toda a sua força; – e que apesar de idiotas e barbaros, não se acharão mal com ellas, antes cada vez se melhorarão pelo seu uso: eundo vires acquirir – por que fado, nos menos inferiores, ou sempre mais instruidos que aquelles, seremos oje olhados incapazes, ou pouco preparados e habeis para receber estes dões (sic)? Se d’ntre (sic) nossos Vereadores e outras Auctoridades Municipaes nunca tivemos no seculo presente quem assinasse de sinal de cruz; e pelo contrario lá está a Gazeta de Lisboa de 1826 ou 1827 (que se a memoria não nos engana, porque passamos pela vista em 1830) vos dará boa conta da felicitação d’uma Camara Municipal do Reino á Infanta Regente, em que alguns, senão maior parte, de seus vogaes subscrevem de signal da Cruz. E este municipio está nas circumstancias de ter o jury e os Juizes do Julgado populares; – nós não? Ainda alguns districtos da Africa, e mesmo os nossos gentios das Novas Conquistas, pela maior parte analfabetos tem uma especie de julgadores populares e jury sui generis, representada desde tempo immemorial, como em muitas outras partes da India e da Asia na sua Camara Geral de cada Provincia, que julga os réos criminosos e lhes está mantida por seus usos e costumes esta regalia, bem como algumas outras, que não temos a respeito dos mesmos, sobre a lentidão e morozidade dos volumosos e intrincados processos das Velhas Conquistas! – Com que nos seus infelizes habitantes, que em maioria somos Christãos, estamos peiores que os negros da Africa, que tem Juizes ordinarios, e do que os gentios das Novas Conquistas que tem uma sombra do nosso jury &c! Não sabemos tambem que rumo tem levado os Decretos do mesmo Duque que dizem – “Art. 4.º As contribuições e tributos pagos pelos Povos, sendo essencialmente destinados para as despesas publicas, não podem fazer patrimonio de alguma

<sup>211</sup> Sic. Mas o autor está certamente a referir-se aos decretos de 7 de dezembro de 1836.

corporação ou individuo de qualquer jerarchia que seja; e que as contribuições e tributos serão de sua natureza geraes, e devem ser repartidos entre todos.

Art. 6.o Ficão extinctos todos os foros, pensões, quotas, censos, rações certas ou incertas, jugadas, theigas de Abram, laudémios, luctuosas e mais direitos e prestações de qualquer, denominação que sejam, impostos nos bens da Corôa e outros, ou pelos Reis ou pelos Donatanos (sic), ou por contracto de emprasamento ou subemprazamento ou de censo, fundados em doações Regias ou em forças ou em sentenças ou posses, ainda que sejam immemoriaes, ou por outro qualquer titulo posto que não especificado.

E o 7.o? Ficão extinctos os Prazos da Corôa, os Realengos ou Reguengos aos Senhorios das terras &c., salvo o honorifico dos titulos”.

Pinto, Gonçalves de Magalhães Teixeira (1859b), 49 e ss.

## 118

### **Officio enviado pelo arcebispo D. fr. Manuel de S. Galdino a António de Araújo de Azevedo, ministro secretário de Estado dos negócios ultramarinos (22 de dezembro de 1814)**

“Já tenho vergonha de queixar-me, porque parecerá a V. Ex.a, que toda a Dioceze está contra mim, quando na realidade pela misericórdia de Deos posso dizer, que sou adorado do povo, e quem está contra mim he unicamente o Vice-Rey, e alguns Ministros, e poucos Ecclesiasticos dos mais indignos, porque estes são os unicos, a quem a verdade, e zelo Pastoral ofende, tudo o mais me ama, e venera, e até mesmo estrangeiros más ainda quando por desgraça V. Ex.a me não accredite neste ponto, eu não posso deixar de fazer Offícios, e expôr o que se passa a meo respeito.

Queixei-me eu do Dezembargador Francisco Jose Vieira excitar, fomentar, e dar requerimentos para Recursos não só sem disfarce, más ainda com jactancia: devp entender, assim como todos entenderão em Goa, que S. Alteza mandar, que a Vara de Juiz dos Feitos fosse dada ao novo Dezembargador João Carlos Leal, era huma desapprovação publica deste procedimento, más desgraçadamente esta providencia fez hum effeito contraditório, pois não só o referido Vieira, más todos os Ministros em geral tomarão esta providencia como hum enxovalho a toda a Corporação, e o novo Ministro João Carlos temeo tanto desgostar os seus Collegas, que não obstante mandallo eu visitar de proposito pello Deão, e depois pelo Promotor, mandar-lhe offerecer por hum, e outro hum dos meus Palacios com todos os trastes, ha sete mezes, ainda até agora não vi de que côr elle era, pois como o não fui vizitar em pessoa, achou que não devia vizitar-me, tal he a fiducia com que actualmente vem a Goa os Dezembargadores, que não querem reconhecer Superior de qualidade alguma nem mesmo o Vice-Rey, aquem apenas cumprimentão por cerimonia. Como era preciso mostrar ao publico, que elles não fazião caso de reprehensões, porque a Corte está muito longe, lançarão mão de hum recurso interposto, havia hum anno, pelas Confrarias de Pangim, e que estava em esquecimento porque lhe não achavão fundamento algum, más que agora podia servir-lhe.

Como o empenho era mostrar, que continuavão a sahir os Recursos contra mim apezar da providencia da Corte, sahio o vergonhoso Acordão das Confrarias de Pangim, em que ao mesmo tempo, que se diz, que eu não tenho nada com as Confrarias, se me determina, que lhe conceda Capelão, e como conceder-lho dentro da Igreja Paroquial independente do Paroco era contra a minha consciencia, e eu respondi na forma, que devia, forão entretendo quazi tres mezes para sahir com o segundo Acordão, porque sabendo que eu hei de responder necessariamente a elle, vão demorando de modo que a final decisão seja, quando já cá não estiver nenhum Navio para terem a consolação de me porem as temporalidades de modo que em quanto dou conta, e vem a resposta, se passem dois annos, ou aliás terem o gosto de me verem dar o pessimo exemplo de consentir huma innovação tão prejudicial na disciplina da minha Igreja, e que eu tenho declarado, que he contra a minha consciencia permittir.

Eu remetto junto o Recurso, o primeiro Acordão, a minha resposta, o segundo Acordão, e a segunda resposta, peço a V. Ex.a pelo amor de Deos, que tenha a bondade de ler as minhas duas respostas, que não são muito extensas, e seja V. Ex.a mesmo o Juiz se eu me queixo sem razão, fazendo tambem, que S. Alteza de a providencia mais simples, e menos extronzoza, que he a de aceitar-me a minha renuncia, porque não he possivel, que com o systema dos Ministros de Goa, exceptuando por hora o Chanceler Loureiro, eu viva sossegado, porque mesmo o Dezembargador António Ribeiro<sup>212</sup> aliás comedido não quer desgostar-se com os seus Collegas, e vae quaze arrastado no mesmo systema; e o novo Dezembargador João Carlos trata estas coisas como Estudante na Universidade.

Devo por descargo da minha consciencia advertir a V. Ex.a, que ainda que o Dezembargador Francisco Jose Vieira tem sido o motor de todas estas inquietações, não he porque seja impio, he por força de hum genio inquieto, que igualmente mostrou no lugar, que servio na Europa, e se elle não achasse no seu Collega Gonçalo Magalhaens Teixeira

<sup>212</sup> António Ribeiro de Carvalho, que foi juiz intendente das Novas Conquistas.

*Pinto hum Atheo Filosofo, que ostenta o seo Atheismo e o ensina fazendo-se Director da Franc-maçonerie, e não achasse no Conde Vice-Rey hum homem sem energia e sem character, nada podia ter feito, porque esta antipatia dos Ministros com o Arcebispo não he nova, más o Governador Francisco Antonio (da Veiga Cabral) soube deixalla sem efeito mandando prender huns poucos de Letrados revoltosos, que excitavão Recursos contra o Prelado, D. Frederico Guilherme de Souza fez o mesmo, e Francisco da Cunha de Menezes apesar do seo rigorismo protestou, que não havia consentir coiza alguma contra o Prelado, e com estas providencias dos Governadores não teve o meo Antecessor que soffrer, aliás houve coizas, que sem Governadores Christãos, e circunspectos, ou com Ministros Atheos, e sem freio o terião chegado maiores extremos de aflição do que aquelles em que eu me acho.*

*Se S. Alteza Real insistir em me não aceitar a renuncia, pelo a V. Ex.a, o que já pedi encarecidamente ao Ex.mo Snr. Antecessor de V. Ex.a, que venha hum Ordem á Relação, para que no cazo do Prelado teimar em não cumprir algum Acórdão, se mandarem os papeis para S. Alteza, para que Soberano conheça se o erro he da parte do Prelado, ou da parte da Relação, esta revista he hum grçça, que o Snr. Rey D. João 5.o concedeo ao meo Antecessor D. Ignacio, que se vio em apertos muito maiores do que eu, más com as mesmas circunstancias de serem os Ministros, que excitavão os Recursos, e davão minutas para os requerimentos.*

*Deos Gu.e a V. Ex.a muitos annos. Goa a 22 de Dezembro de 1814”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 127

## 119

**Parecer enviado ao governo do Estado da Índia por pelo procurador da coroa e fazenda junto da Relação de Goa, Tomás Nunes da Serra e Moura, relativo ao “requerimento para relaxar o embargo feito nos bens d’um padre missionario, por se incorporar aos propagandistas”  
(22 de abril de 1862)**

*“Requerimento d’Antonio Vicente Borges, morador em Margão, pedindo que se relaxasse o embargo feito nos bens do seo thio, vigario missionario, por se incorporar aos propagandistas.*

### PARECER

*Satisfazendo á determinação de s. ex.a o sr. governador geral, transmittida no officio n.o 16, de 11 de março ultimo, assignado pelo sr. conselheiro secretario, cumpre-me dizer o seguinte.*

*A pretensão do supplicante Antonio Vicente Borges, ainda que auxiliada pela informação do meo delegado na comarca de Salcete, que foi recommendada n’aquelle officio, e consta da copia do officio com que o requerimento do dito Borges acompanha este parecer, e insustentavel pela incompetência de pessoa, e principios de direito consignados em lei.*

*Pela incompetência da pessoa:*

*É um principio inconcusso em jurisprudencia que ninguem pôde requerer em nome alheio sem procuração legal; nem allegar direitos de 3.o., Ord. L. 1. T. 48. §. 19 – L. 3. T. 20. §. 12 – e T. 29. e Ass. de 22 de novembro de 1749.*

*Se pois o supplicante requer em nome, ou fundado em direitos de seu thio – o padre Joaquim do Rozario Borges – (posto que dá uma forma differente ao seu requerimento) é evidente que o direito se oppõe á sua pretensão.*

*Se requer em seu nome, e fundado em interesses proprios e da familia, como parece manifestar no mesmo requerimento, nenhum direito lhe assiste, porque da copia do officio do dito meu delegado e do requerimento do supplicante se vê que os bens embargados, cuja posse e administração pede, são do patrimonio do referido seu thio; e, nesta qualidade, absolutamente alheios do dominio, posse, e gozo do supplicante durante a vida d’aquelle.*

*Se os bens sahiram da casa do supplicante e sua familia, e tem de ser conferidos em inventario, sem questões que só a seu tempo, e não agora, pôdem tratar-se, e decidir-se.*

*Mas concedendo por um pouco que o supplicante é pessoa competente para requerer, ainda assim a sua pretensão é insustentavel pelos principios de direito consignados em lei.*

*A Carta Constitucional prohibio a confiscação de bens. Este principio generoso e util dependia, para se tornar efficaz, da revogação das leis que permitiam o sequestro contra os culpados por delictos graves.*

*Havia duas especies de sequestro: a primeira a d’aquelles que se faziam poenae nomine, e cujo fim era ter os bens seguros para serem confiscados, quando o crime de julgava provado; e a segunda d’aquelles, que pertencem ás cauções, cujo fim é assegurar a restituição de qualquer prejuizo causado.*

*Os primeiros não podiam nem deviam subsistir, e por isso foram prohibidos: os segundos, tendo um character puramente civil, nunca podem deixar de ter lugar, nos casos previstos nas leis.*

*Estes ultimos estam autorizados pela Ord. L. 3. T. 31 e R.J. 2.a parte art. 456; e, na especie sugeita, pela portaria do governo deste Estado, em conselho, de 1 de abril de 1841.*



*Em execução desta portaria foram embargados os bens do thio do supplicante, por ser um dos missionarios que, esquecidos dos seus mais sagrados deveres, e da fidelidade á pureza da nossa religião e aos direitos de S. Magestade, como padroeira das missões portuguezas da India, se incorporaram aos propagandistas, segregando da nossa comunhão as Igrejas que lhes tinham sido confiadas.*

*Feito pois o embargo, e entregue a questão ao poder judiciario, já não pôde relaxar-se, nem decidir-se da sorte dos bens, senão pelos meios marcados nas leis.*

*Se fosse livre aos magistrados, ou ás partes alterar as formas do processo, a confusão occuparia o lugar da ordem; e o que é de direito publico – como a forma do processo – viria a ficar vinculado aos caprichos dos litigantes.*

*O receio que denunciam ter o supplicante e o meu delegado – de que os bens continuando em mãos dos rendeiros não pódem ser bemfeitorisados, e hão de soffrer deterioração – é infundado; por quanto sendo as partes contractantes as que fazem a lei do contracto, quando o direito não se lhe oppões, cumpre á autoridade incumbida de proceder ao arrendamento prevenir e obstar com as necessarias condições ás deteriorações presumidas e esperadas; impondo outras que sirvam de garantia ás bemfeitorias, de que tira interesse tanto a fazenda publica, como o rendeiro.*

*De tudo o que deixo ponderado, sou de parecer que deve ser desattendida a pretensão, e indeferido o requerimento do supplicante Antonio Vicente Borges. – Nova-Goa 28 d'abril de 1862 – Serra e Moura”.*

Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 6 e ss.

## 120

**Officio do secretário-geral do Estado da Índia, Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda, para o procurador da coroa, José Maria dos Remédios, sobre os bens alegadamente doados pelo deão Pereira de Almeida ao convento do Carmo de Chimbel**  
**(22 de fevereiro de 1840)**

*“Para o Procurador da Corôa Jozé Maria dos Remedios – N.º 37. Ill.mo S.or, Constando a S. Ex.a o S.or Barão do Candal, Governador Geral deste Estado, que certos bens sitos em Naroá destas Ilhas, na sua origem, do dominio, e posse do fallecido Deão Jozé Paulo da Costa Pereira e Almeida, e por elle doados intervivos<sup>213</sup> ao extincto Convento de Chimbel, e posteriormente com a noticia da extinctão das Religioens, forão testados pelo mencionado Deão á Fabrica da Sé Matriz, e ora se achão vendidos pelo Adm.or da d.a Fabrica a hum individuo da Piedade; me encarrega de recomendar a V. S.a, para que de officio proceda as mais efficazes averiguaçoens a tal respeito, porque sendo certo o acima referido, torna-se doloso e irritado, em prezença das Leis, não sò a clauzula do testamento, mas tambem a venda, que a elle seguio, huma vez que para estes dous ultimos actos não precedeu a justificação competente, e necessaria para revogar a primeira doação, e da qual estava já de posse o donatário, e verificando-se tambem, o que fica dito, segue-se legitimamente, que taes bens devolverão a Fazenda Publica, como do referido Convento, communicando ao mesmo S.or o resultado das mesmas diligencias”.*

HAG - Registos de Justiça 1837-1841, cota: 2250 (pag. 149 e 149v.)

## 121

**Projeto apresentado pela Junta Geral do Distrito de Goa para o estabelecimento de júri nas comarcas das Ilhas, Bardez e Salsete**  
**(20 de dezembro de 1859)**

### “RELATORIO

*A Junta Geral do biennio ultimo elevou a Soberana Presença de V. Magestade uma proposta para se cohinir e castigar o testemunho falso.*

*Esta proposta consignada no Art. 2.º das Disposições Varias do Projecto de Reforma Judicial que ella submetteu á Resolução de V. Magestade consiste em authorisar o Juiz de Direito a condemnar a testemunha que entender ser falsa, a um até seis mezes de prisão, sem audição, discussão, ou mais prova alguma; salvo pena maior que segundo a gravidade do caso lhe couber.*

---

<sup>213</sup> Sublinhado no original.

*Esta Junta, com quanto esteja concorde com a transacta no que respeita á necessidade de se providenciar promptamente ácerca do testemunho falso; todavia persuade-se de que o remedio proposto é d'um lado insufficiente, e de outro mui rigoroso.*

*Insufficiente, porque se uma ou outra testemunha pôde ser justamente castigada deste modo, podem as mais depôr com tanta habilidade que o Juiz de Direito, tendo de sujeitar-se ás provas dos outros, seja constrangido a condemnar o réu innocente, que verga sob o peso de depoimentos falsos, mas bem combinados, ou a salvar o verdadeiro criminoso, em prejuizo da segurança e da moralidade publica.*

*Rigoroso, porque a condemnação de perjurio é mui grave pela mancha que traz á honra do condemnado, e porque, segundo o projecto, pôde ser lançada sem discussão, provas, nem recurso, por um unico homem, que é facil de errar.*

*Por estes motivos, parece a esta Junta que aquelle meio não pode ser adoptado, e que para casos taes o remedio unico é o Jury, que sendo um corpo colectivo, e julgando pela sua consciencia pôde, a despeito do testemunho falso, absolver o réo dolosamente acusado, e condemnar tambem pela sua consciencia as testemunhas perjuras, dando-lhes, aliás, toda a plenitude da discussão e da defeza.*

*Convencida d'estas rasões, a Junta eleva com esta consulta um projecto de estabelecimento de Jury nas tres comarcas de Salcete, Bardez e Ilhas, onde há elementos sufficientes para se montar essa instituição liberal, garantida pela Carta, como um principio constitucional.*

*A Junta, contudo, no desejo de acertar, de introduzir successivamente os melhoramentos a que estes povos têm direito, e de attender ás objecções que se têm levantado contra a continuação dessa instituição n'este paiz, não propõe um Jury tão lato, como aquelle que existe em Portugal, chama apenas a serem jurados os que além de saberem ler, escrever, e contar em Portuguez, tenham mil xerafins de renda annua.*

*D'esta maneira os Jurados sam tirados d'entre os que têm uma posição respeitavel na sociedade, e dos quaes é de esperar mais acerto nas decisões.*

*Além d'isso não faz obrigatoria aos réus a sugeição ao julgamento do Jury, deixa-lhes a liberdade de optarem pelo Juiz de Direito, ou pelo Jury, procurando n'esta liberdade o correctivo ás objecções que se alegam á instituição do Jury neste paiz pela variedade dos costumes, e das religiões.*

*Exceptúa, porém, d'estea escolha o crime de testemunho falso, para evitar que o réo côncio da sua culpa procure valer-se dos depoimentos dos seus collegas, e da impossibilidade em que se acha o Juiz de Direito de julgar pela sua consciencia.*

*Submette a pauta dos Jurados ao Governador em Conselho para passar pela fieira de melhor exame, e para dar d'esta maneira maior cunho de acerto ás decisões.*

*Não propõe o apuramento de Jurados nas Novas-Conquistas porque ali não ha por ora elementos sufficientes para se montar a instituição. Com tudo deixa aos réus d'aquella Conquista o direito de optarem pelo Jury da respectiva comarca, para que aquelles habitantes possam gozar possivelmente do Julgamento dos Jurados.*

*Esta medida poderá concorrer com as outras prara se excitar nas Novas-Conquistas o desejo de saberem ler, escrever, e contar em Portuguez para se facilitar ali a criação de futuras municipalidades, e para um dia se uniformisar a organização judicial, e administrativa de todo este paiz.*

*Com quanto seja nove o numero dos Jurados de cada dia de julgamento, contudo esta Junta propõe a pauta de 45, para mais facilmente, se preencherem as faltas que puderem resultar das recusas, suspeições, e impedimentos.*

*Dispensa a ratificação de pronuncia, que actualmente está tambem dispensada pela legislação em vigor n'este Estado, porque dá maior brevidade aos processos, e conseguindo-se o mesmo fim, evita na mesma causa duas reuniões do Jury.*

*As mais prescripções são connexas com as que ficam mencionadas, e calculadas sobre as conviencias d'estes povos.*

#### *Projecto de restabelecimento de Jury em Goa*

*Artigo 1.o – Nas tres comarcas de Goa, Ilhas, Bardez, e Salcete é restabelecida a instituição de Jury, sob as prescripções seguintes:*

*Art. 2.o – São Jurados somente os cidadãos activos que saibam lêr, escrever e contar em Portuguez, e que tenham de renda annua mil xerafins, provenientes de bens, ordenados, juros, industria, ou quaesquer outras fontes.*

*Art. 3.o – Não podem ser Jurados, não obstante terem as habilitações do artigo precedente:*

*1.o – Os Juizes da Relação.*

*2.o – Os Juizes da 1.a Instancia, e seus substitutos.*

*3.o – Os Membros do ministerio publico.*

*4.o – Os Juizes ordinarios, Juizes de Paz, e Juizes Eleitos.*

5.o – Os Empregados Subalternos de Justiça.

6.o – Os Vogaes da Junta da Fazenda Publica.

7.o O Governador Geral, seu Secretario, os Administradores de concelho, e os seus subordinados.

8.o – Os militares em effectivo serviço.

9.o – Os ecclesiasticos de Ordens Sacras.

10.o – Os Medicos-Cirurgiões de partido das Camaras Municipaes.

11.o – Os que tiverem mais de 65 annos de idade.

12.o – Os que tiverem algum impedimento phisico ou moral, que os impossibilite de exercer as respectivas funções.

§ unico – A lei não reconhece nenhuma outra excepção, além das que são expressamente consignadas n'este artigo.

Art. 4.o – Em cada uma das Camaras Municipaes haverá um livro em que serão inscriptos todosos Cidadãos que estiverem nas circunstancias de ser jurados, riscando-se n'elles os nomes dos que forem perdendo essa qualidade.

Art. 5.o – Esta operação deve estar terminada até o dia 31 de julho de cada anno.

Arti. 6.o – Do recenseamento se affixará uma copia geral á porta dos Paços da Camara, e se expedirá outra pos copias parciaes dos recenseados de cada freguezia para serem affixadas ás portas das respectivas Egrejas.

Art. 7.o – Esta afixação será feita impreterivelmente até ao dia 15 de agosto.

Art. 8.o – Até 31 de agosto se receberão todas as reclamações contra o recenseamento.

Art. 9.o – As reclamações serão admitidas em papel não selado. Cada uma não poderá tratar da inscrição ou exclusão de mais de um inidivíduo.

Art. 10.o – Até o dia 15 de setembro a Camara com audição do Administrador do Concelho decidirá estas reclamações, dando das não providas recurso á Relação do Estado, e publicando immediatamente por edital o resultado das providas.

Art. 11.o – Até 30 de setembro as partes entregarão os seus recursos á Câmara, que com a sua informação, e com a opinião do Administrador do Concelho, os fará, effectivamente, subir até o dia 15 de outubro.

Art. 12.o – A Relação decidirá os recursos em ultima instancia, até o dia 31 de outubro, e o Guarda-mór os remetterá ás respeticas Camaras Municipaes até 8 de novembro.

Art. 13.o – No dia 15 de novembro cada uma das Camaras, com assistencia do Administrador do Concelho e do Delegado do Procurador da Corôa junto á 1.a Vara, metterá n'uma urna todos os nomes dos recenseados, e fará extrahir d'ella um a um, até 90 nomes por um menor de 10 annos.

Art. 15.o – O resultado d'este apuramento será immediatamente enviado ao Governador Geral, que em Conselho escolherá d'entre os apurados de cada Concelho 45 individuos, dos quaes ficará definitivamente formada a pauta de Jury do 1.o semestre.

Art. 16.o – Esta pauta será enviada até o dia 5 de dezembro à respectiva Camara, que remetterá até 10<sup>214</sup> do mesmo mez uma copia ao Juiz de Direito Criminal.

Art. 17.o – Nos dias 20 d'abril, e 5 e 10 de maio se renovarão as actas marcadas nos Artigos 11, 15 e 16, e se formará nova pauta de Jury do 2.o semestre.

Art. 18.o – As Camaras lavrarão actas de todos estes trabalhos.

Art. 19.o – O Jury julga somente das causas crimes, depois da accusação n'aquelles processos, em que os réus requererem ao Juiz de Direito, dentro em 15 dias da intimação do despacho da pronuncia, que querem ser julgados pelo Jury. Não havendo este requerimento, no praso marcado, a decisao da causa pertence ao Juiz de Direito.

Art. 20.o – Não haverá ratificação de pronuncia.

Art. 21.o – Os crimes de testemunho falso serão sempre julgados pelo Jury. Haja ou não o requerimento do réu mencionado no artigo 18.o.

Art. 22.o – Aos réus das Novas Conquistas são extensivas as disposições dos artigos 18 a 21.

Art. 23.o – Os crimes de salteador, e os mais que expressamente são exceptuados da jurisdicção do Jury pelas leis geraes do Reino são excluidos da competencia do Jury de Goa.

Art. 24.o – No dia 7 dos mezes de janeiro e junho, ou no immediato, quando aquelle seja feriado, se abrirá impreterivelmente a audiencia geral, na qual serão apresentados todos os processos que estiverem preparados para entrarem em julgamento,

Art. 25.o – Esta audiencia não poderá durar mais de 30 dias uteis.

Art. 26.o – Na audiencia do julgamento se procederá ao sorteamento dos Jurados da pauta, logo que estejam presentes 40, podendo ser livremente recusados tanto por parte da accusação, como da defeza nove por cada lado.

---

<sup>214</sup> Apesar de – acreditamos que por lapso – na transcrição feita na Collecção de Pareceres de Serra e Moura surgir 1.º em vez de 10.

*Art. 27.o N'estas audiencias e em tudo o mais que respeita ao Jury, se guardará o que se acha determinado na Novissima reforma Judiciaria, e na Carta de Lei de 21 de julho de 1855, em quanto não se oppuser ás prescripções d'este Decreto,*

*Art. 28.o – Logo que estejam sorteados 9 jurados sem impedimento nem recusa ficará formado o Jury do dia.*

*Art. 29.o – Se por qualquer motivo legal faltar numero sufficiente de Jurados para se constituir o Jury, o Juiz de Direito pedirá ao Presidente da Camara o dobro do numero preciso; e o mesmo Presidente com a assistencia dos funcçionarios mencionados no artigo 14 tirará esse numero á sorte dos 45 nomes que restaram da primordial pauta, que foi remetida ao Governador Gera, e dentro de 48 horas remetterá o resultado ao Juiz.*

*Art. 30.o – O Governo fica autorizado a fazer os regulamentos necessarios para pôr a Legislação citada no Artigo 27 em harmonia com as disposições d'este Decreto, e para a sua inteira execução.*

*Art. 31.o – Fica revogada a Legislação em contrario. – Sala das Sessões da Junta Feral do Districto de Goa, 20 de dezembro de 1859. – Votei contra o Jury, por ser o povo d'este Estado dividido em castas, bandos, religiões, e ter differentes costumes entre si. – Antonio Faustino dos Santos Crespo, Vice-Presidente – Salvador Felipe Franlin Alvares. – Luis Xavier Corrêa da Graça. – Eugenio Pereira. – Martinho Antonio Fernandes. – Joaquim Manoel de Mello e Mendonça. – Antonio Xavier da Silva Telles. – Victor Anastacio Mourão Garcez Palha. – Antonio José da Gama. – Caetano Xavier Furtado. – Bernardo Francisco da Costa – Está conforme. Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, 29 de março de 1862. Manoel Jorge d'Oliveira Lima”.*

*In Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 12 e ss.*

## 122

### **Projeto de restabelecimento do tribunal de júri em Goa da autoria do deputado *natural* Estêvão Jeremias de Mascarenhas e apresentado pela comissão do ultramar à câmara dos deputados (20 de maio de 1853)**

*“Discussão do projecto n.o 32*

*É o seguinte:*

*Projecto de lei (n.o 32). – Senhores: Sendo preceito da carta a existencia do jury (artigo 119.o);*

*Estatuindo o mesmo codigo que a lei seja igual para todos (§ 12.o do artigo 145.o);*

*Não se dando no estado da India circumstancia que obste a que seus habitantes desfructem esta salutar garantia dos seus direitos civis, por isso que*

*1.o Não há causa que mude a natureza civil dos europeos, que alli vão residir;*

*2.o É reconhecido que os filhos da Asia têm uma intelligencia em nada inferior á da raça europea;*

*E 3.o Não se habilitam menos, para merecerem, que os portuguezes de muitos dos districtos do reino, como, quanto a Gôa, é provado pela estadística<sup>215</sup>;*

*Considerando porém: 1.o que os filhos das Novas Conquistas não estão naquellas circumstancias; e que, insistindo na clausula com que se sujeitaram ao dominio da corôa portugueza, são regidos por seus usos e costumes, entre os quaes ha mesmo o de, em certas circumstancias, serem julgados por seus pares, mas por uma fôrma especial; e o 2.o a que a vossa comissão não tem toda a necessaria informação para avaliar as especiaes circumstancias de Damão e Dio:*

*Parece á vossa comissão do ultramar que o projecto de lei n.o 5.o G do deputado por Gôa o sr. E. J. Mascarenhas é reclamado pela justiça, e por isso, de accôrdo com o governo, o submete á vossa illustrada deliberação nos termos do seguinte projecto de lei.*

*Artigo 1.o As leis e mais disposições vigentes no reino, relativas á instituição do jury, são applicadas ás tres comarcas da Ilhas, Salcete e Bardez do estado da India.*

*§ unico. São exceptuados os processos em que unicamente forem partes os habitantes daquelle estado, que são regidos pelos usos e costumes das Novas Conquistas, a respeito dos quaes não ha innovação.*

<sup>215</sup> Acrescenta em nota de rodapé: “*Veja-se o relatorio do ministerio do reino de 1852, a estadística da população de Gôa datada de 5 de maio de 1852, e a do movimento das aulas de ensino primario, inserta no boletim de 3 de dezembro de 1852, donde se vê que se o numero dos alumnos do sexo masculino está no reino e ilhas, para a respectiva população masculina, como 18 para 1.000, e na antiga conquista de Gôa como 104 para 1.000, é certo que muitos districtos do reino offerecem um quadro que dá grande superioridade ao districto de Gôa. Com effeito esta proporção para 1.000 é de 10 no proprio districto de Lisboa, de 6 no do Porto, de 4 nos de Bragança e Portalegre, e chega a ser de 1 só no de Villa Real! Se se attender ainda a que a população gentilica não frequenta em Gôa as aulas publicas, e a que, proporcionalmente, ha mais literatos nos habitantes da Antiga Conquista que seguem aquella crença, do que christãos, reconhecer-se-ha que o paralelo se torna muito mais favoravel para o districto de Gôa”.*

Art. 2.o *O governo geral, em conselho, é auctorisado a modificar a dita legislação, antes de ser posta em practica, quando ao seu litteral cumprimento se opponha alguma especialidade local; o que fará constar ao governo de Sua Magestade, para este dar conta á côrtes dessas modificações.*

Art. 3.o *Fica revogada a legislação em contrario.*

*Camara dos deputados, 1.o de abril de 1853 =* Adrião Accacio da Silveira Pinto, presidente = Frederico Leão Cabreira. = D. Antonio José de Mello e Saldanha. = Custodio M. Gomes = Estevão Jeremias Mascarenhas = Antonio Maria Barreiros Arrobas = Guilherme Jose Antonio Dias Pegado<sup>216</sup>.

*O sr. Paredes – Sr. Presidente, proponho o adiamento deste projecto até que venham do governo os esclarecimentos que pedi pelo ministerio da marinha e ultramar. Intendo que estes esclarecimentos, nas actuaes circumstancias, podem dar muita luz á questão que se agita; desejo que não sejam precipitados nesta questão, que pôde trazer talvez ou muito grande mal, ou muito grande bem para os estados da India. Ouvirei as razões que se derem em contrario, e depois votarei conforme a minha consciencia. Mandou pois para a mesa a seguinte:*

*Proposta: – Proponho o adiamento da discussão deste projecto até que venham do governo os esclarecimentos que pedi, pelo ministerio da marinha e ultramar. – Paredes.*

*Sendo apoiado, entrou em discussão”.*

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 13 (20-5-1853), 189*

## 123

### **Excertos dos debates em torno do projeto de restabelecimento do tribunal de júri em Goa da autoria Estêvão Jeremias de Mascarenhas e apresentado pela comissão do ultramar à câmara dos deputados (maio de 1853)**

#### I

#### **Manuel da Cunha Paredes e Estêvão Jeremias de Mascarenhas**

*“O sr. Paredes: – Os motivos em que se funda o adiamento que propuz; estão exarados no requerimento que mandei para a mesa. (...) Consta-me que no principio de 1837 quando o jury foi estabelecido na India, houve taes decisões delle, que levaram o governo daquellas possessões a representar, para que elle fosse suspenso, porque das suas decisões tinham resultado graves inconvenientes: esta representação veio ao governo de Sua Magestade, e o governo de então, considerando os motivos, que nella se alegavam, deferiu a essa representação, e mandou que os jurados fossem suspensos na India. Ora eu não sei quaes foram os fundamentos dessa representação, porque não a via inda, e apenas tive a informação que acabo de declarar; mas dezechava para me instruir, e poder votar mais consciosamente neste projecto, que essa representação viesse á camara; e por isso propuz o adiamento do projecto até que ella venha.*

*Tenho mais uma razão para propôr o adiamento, que vem a ser: eu quando leio o parecer da illustre commissão, vejo que ella propria vacila sobre este objecto: porque no §único do artigo 1.o faz excepções, e no artigo 2.o diz – que o governo geral, em conselho, é auctorisado a modificar a dicta legislação antes de ser posta em practica, etc. Por consequencia ve-se que mesmo a illustre commissão vacilla sobre este objecto.*

*Ora eu não sou tão fanatico pela instituição do jury, que a adore, nem tão inimigo que a rejeite; eu quero o jury, mas não o quero pela maneira como está organizado entre nós; porque a experiencia de muitos annos tem-me feito conhecer que esta instituição tem produzido muitos maiores males, do que bens, entre nós; por agora não quero descer a especialidades, nem a factos que tenho presenciado; guardo isto para occasião mais opportuna. Portanto pelo artigo 1.o do projecto vejo eu que é transplantado para a India o jury como está organizado em Portugal; e como eu intendo que elle não está bem organizado, logo é claro que não posso concordar em que mandemos para lá um mal.*

*Ainda tenho outro escrúpulo. Os illustres deputados que desejam os jurados na India, pedia-lhes que me dissessem... (Vozes: - ainda não se discute a materia) o que desejo é declarar os motivos que tenho para entrar na discussão deste projecto; tenho ainda outra duvida, porque não sei se pôde haver jurado na India, porque o artigo 118.o da carta*

<sup>216</sup> Natural de Macau (n. 1803), matriculou-se em matemática e filosofia na universidade de Coimbra em 1820. Foi bacharel formado em filosofia e doutor em matemática (grau que lhe foi conferido no dia 20 de julho de 1826), lente de cálculo e ajudante do observatório astronómico. Por ser um liberal convicto, emigrou para França durante o reinado de D. Miguel e aí subsistiu ensinando matemática. Regressou a Portugal depois da vitória definitiva do seu partido. Voltou a Coimbra por pouco tempo, mas ainda apresentou um *Projecto de lei da organização geral da Universidade de Portugal. Dedicado à Nação Portuguesa, e offerecido ao Corpo Legislativo* em 1835. Transita no ano seguinte para a escola politécnica de Lisboa onde continuou a ensinar. Dedicou-se com afínco aos estudos metereológicos. Ocupou uma cadeira nas cortes durante boa parte da década de cinquenta. Para maiores desenvolvimentos sobre a sua vida e obra, veja-se Rodrigues, Manuel Augusto (dir.) (1992), 260.

constitucional diz – “O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quaes terão logar assim no civil, como no crime, nos casos, e pelo modo que os codigos determinam –”. Não sei quaes são os codigos que regem na India; e se alli ha codigos; creio que não; mesmo em Portugal não os ha – temos o codigo civil; e o codigo penal temo-lo ainda ha dois dias – Mas quer haja ou não haja, eu quero o jury organizado de outra maneira.

Não quero entrar na especialidade; quando della se tractar, eu direi o que intender. E a respeito desta questão devo mais declarar que na commissão de legislação está um projecto em que se propõe uma organização regular entre nós sobre o jury. Quando se organize regularmente, como deve, então veremos se convém a sua applicação á India, do contrario iremos fazer mal aos habitantes daquellas possessões, em logar de lhes fazer bem.

O sr. Jeremias Mascarenhas: – Sr. presidente, o illustre auctor do adiamento, fundamentando-o disse que não provava bem o jury, que tinha dado muito máos resultados em Portugal, que o não queria como estava organizado, nem cá, nem para a India, que a transplantação do jury para a India, assim organizado como está, daria um presente funesto: aludiu a certa conta dada em 1837, e asseverou, que em virtude desta conta é que fôra suspenso o jury na India.

Sr. Presidente, tracta-se do adiamento, por isso não entrarei na materia; contudo direi de passagem que os melhores publicistas são apologistas do jury, reconhecem as suas vantagens, a sua efficacia, alguns até dizem, que onde não ha jury, não há systema e governo representativo.

Referiu-se a conta, que diz, o governo dirigiu ao da metropoli em 1837, e em virtude fôra suspenso alli o jury; eu direi ao illustre deputado, que não tenho conhecimento dessa conta; mas o certo é, que não foi suspenso o jury em consequencia da desta conta; nem o podia ser; porque a suspensão do jury é em virtude do decreto de 16 de janeiro, artigo 15.o (Leu); logo não pôde ser em virtude da conta de 1837, como diz o sr. deputado, a qual, no suposto que fosse da data do 1.o de janeiro do dito anno 1837, não havia tempo para mesmo chegar a Portugal, principalmente então, porque ainda não estava franqueada aos portuguezes e auctoridades de Goa, o caminho e correio por Alexandria. Se foi suspenso, foi em consequencia da inexacta informação do governo da metropoli, é de notar, que naquelle decreto de 15 de janeiro, que é orgânico do ramo judicial de Africa, se accrescentou unicamente no artigo 15.o, como incidentalmente a palavra – na Asia – relativamente á suspensão do jury unicamente, ao mesmo tempo que se não havia dicto nada a este respeito no decreto de 7 de dezembro de 1836, que organizou o ramo judicial na Asia. No relatorio do referido decreto de 16 de janeiro se diz, que na Africa não ha illustração necessaria para lá haver jury; e suspende-se o jury na Asia onde não se dá esta falta da illustração, onde elle se tinha provado tão bem por tres annos, que alli vigorou, como se diz no relatorio do meu projecto, sobre que recahiu o parecer e projecto da illustre commissão do ultramar, que está em discussão (Leu o periodo da consulta da junta geral de 1840). Agora accrescentarei mais, que o que me consta, é que o governo da India não representou contra o jury na India, pelo contrario reconheceu a sua utilidade, e suas incontestaveis vantagens, por assento tomado pelo governo em conselho de março de 1838, ao qual reconhece tambem, que na India não se verifica a razão da falta da illustração, a que se refere no relatorio do decreto de 16 de janeiro de 1837; e declara, se no entretanto suspende o jury, não é por esta razão do relatorio, mas sim unicamente em obediencia ao disposto no dicto decreto, ficando de levar quanto antes ao alto conhecimento de Sua Magestade a Rainha este negocio, para implorar a sua real munificencia, a fim de não serem privados os portuguezes da India da salutar garantia do jury. (Leu o alludido assento). A commissão ouviu tambem o sr. Pestana que governou a India perto de 7 annos, e este illustre cavalheiro não faltou á justiça, em informar á commissão, que nas tres comarcas, para as quaes se propõe o jury, ha mais que bastante illustração, e todos os mais elementos necessarios; confirma-o o meu illustre amigo o sr. Gomes (Custódio Manuel Gomes), que é membro da commissão, e foi secretario geral do governo da India. Accrescentarei finalmente, que, quando fui eleito deputado, a primeira cousa que me recomendaram com todo o empenho para sollicitar cá, foi o restabelecimento alli do jury; escreveram mesmo a este respeito ao meu nobre amigo deputado por Goa e presidente da commissão, o sr. Adrião Accacio. (O Sr. Accacio – É verdade). Logo do que acabo de dizer, se conclue, que os povos de Goa reconhecem as vantagens do jury para alli, pedem-na com empenho; os delegados do governo informam, que alli ha todos os elementos necessarios para sua execução, e reconhecem a sua vantagem; que informações mais quer, pois, o sr. deputado, que outras informações pôde dar o sr. ministro da marinha. Mesmo no projecto e n’uma nota, vem dados estatisticos sobre o numero dos que sabem lêr e escrever portuguez; sobre os quaes pôde dar melhores esclarecimentos o meu amigo e collega o sr. Gomes, que é auctor delles.”

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 13 (20-5-1853), 190 e 191

## II

### Tavares de Macedo, Cunha Macedo e Custódio Manuel Gomes

O sr. Tavares de Macedo: – Sr. presidente, eu necessito ser um pouco mais extenso, mas unicamente para justificar uma proposta de adiamento que vou mandar para a mesa. Que haja jurados nas causas e (sic)<sup>217</sup> crimes, é um princípio consignado no art. 118.o da carta constitucional; mas diz também – nos casos e pela forma que a lei determina – É uma palavra sacramental para quando se der a circunstancia de haver jurados, ou seja nas causas civis ou em qualquer causa crime. Já se vê que para a fiel observancia da carta constitucional, não pode deixar de haver jurados no reino. Vamos agora a vê se se podem estabelecer vantajosamente e sem inconvenientes na India (O Sr. Jeremias: – Póde). O nobre deputado diz que póde haver o jury na India: é exactamente o ponto a que eu quero chegar. Vamos a vê se as circunstancias allí são as mesmas, e quando vierem as informações que peço, estou certo que ha de apparecer comprovado o que eu tenho asseverado.

Os jurados podem considerar-se como uma instituição judicial(l), ou como uma instituição politica. É por esta forma que os consideram todos os juriconsultos. Como instituição judicial não vejo que os maiores mestres em jurisprudencia lhe dêem grande importancia; pelo contrario vejo que Bentham o rejeitava em Inglaterra nas causas civeis; e vejo que Lermnier<sup>218</sup>, Tocqueville e outros não dão importancia aos jurados para o acerto do julgamento.

Considerando ainda os jurados como instituição judicial, para que ella possa ter logar é necessario que haja grande numero de individuos, que possam exercer taes funcções; por que sendo da competencia de poucos póde-se facilmente tornar em tyrannia.

Na India não ha o necessario numero de individuos aptos para serem jurados, por que muito pouca gente sabe a lingua portugueza, e peço licença para lêr algumas linhas da Memoria do sr. Lousada sobre o estado da India:

Fallam a lingua portugueza os nativos e gentios que vivem em communicação com os europeos e seus descendentes: como são os empregados publicos, os clérigos, os advogados, os mercadores e outros; mas são raros os que fallam correctamente, o commum é um jargão peculiar; e por isso entre si, nas mesmas repartições publicas, em casa e nos quarteis elles fallam a lingoagem do paiz; no centro mesmo das familias descendentes de europeus é o dialecto em voga, entre os domesticos e seus amos: fóra destes logares, um ou outro intendem o portuguez; alguns o escrevem como quem copia notas de musica, sem entenderem uma só palavra; e aldêas ha, e muitas, nas quaes não se encontra uma pessoa branca, e onde por conseguinte ninguem conhece a lingua portugueza, pois até nas escolas de primeiras letras se falla a do paiz. D. Manoel de Portugal e Castro quis obstar a este mau uso, e ordenou que nas repartições publicas e nos quarteis se fallasse unicamente a lingua portugueza, o que não póde ter resultado, por que é nos corpos militares, que os soldados, que perfeitamente manobram á voz portugueza, não percebem pela maior parte, nem sabem proferir uma só palavra deste idioma. No pulpito e no confessional fallam-se a lingua do paiz. O arcebispo de Goa Fr. Manoel de S. Gualdino, que a conhecia perfeitamente, fazia as suas homilias naquelle idioma para ser entendido”.

A isto accrescentarei, sr. presidente, que em todos os tribunaes ha sempre um interprete da lingua do paiz, por que nem réos nem testemunhas sabem a lingua portugueza. Como poderá pois haver processo com jurados, onde ha tão pouca gente que intende a lingua dos tribunaes?

Além disto é necessario que o jurado ofereça inteira confiança ás partes, ou seja nas causas civeis ou nas criminaes; e duvido muito que tal possa acontecer em um paiz de castas inimigas, ou ao menos sempre de pouca sympathia umas para as outras; e isto chega a tal ponto que até na religião, onde todos são iguaes diante de Deos, isto se faz sentir: em outro tempo havia conventos onde só se admittiam individuos de certa e determinada casta – os theatinos e da congregação do oratorio só admittiam bramenes; e outros, como os carmelitas descalços, só admittiam charadós.

Sr. presidente, segundo a theoria de Gans<sup>219</sup>, a decisão dos jurados é a consciencia da consciencia do réo confessada pela boca dos seus pares; e como poderá isto verificar-se, quando os jurados forem de uma casta differente da do réo?

Os membros da comissão para mostrarem que na India ha a illustração necessaria para o estabelecimento dos jurados, disseram que posto o numero dos individuos, que em Portugal frequentam as aulas de instrucção primaria seja maior proporcionalmente que na India; contudo o numero dos que nas velhas conquistas as frequentam, é igual a alguns dos mais importantes districtos de Portugal, e muito superior ao de outros, pois em quanto na India ha 10 individuos nas aulas por cada mil habitantes, em alguns do reino ha 6, 4, e até no de Villa Real um por mil habitantes. Sinto muito que a comissão não tivesse suspeitas da inexactidão dos dados de que se serviu, porque, segundo as informações ultimamente vindas á camara no districto de Villa Real não andam nas aulas 90 alunos, como a comissão se persuadiu, mas sim 2:871,

<sup>217</sup> Falta certamente a palavra cíveis.

<sup>218</sup> Sic. Certamente por Lermnier. O autor pretendia seguramente referir-se ao jurista francês Eugène Lermnier (1803-1857).

<sup>219</sup> Está certamente a referir-se ao jurista berlinense Eduard Gans (1798-1839).

e de maneira que em vez de um andam 32 por cada mil habitantes; e a respeito dos outros districtos as informações a que me refiro, mostram a inexactidão do que a comissão alega, e por consequencia, nada se pôde concluir de tal argumento.

Mas ainda quando fosse certo haver na India mais gente sabendo ler e escrever do que em Portugal, não se segue d'ahi que tenham a illustração e intelligencia necessaria para as funcções de jurados. A educação de um povo não consiste só em aprender a ler e escrever; são necessarias mais ideias, e acquisição de habitos para que não basta a frequencia das escolas primarias.

Sinto muito que não esteja presente o sr. ministro do reino para lhe pedir que dê as providencias necessarias para se melhorar a estatistica da instrucção publica, para que não possa acontecer o que fez a comissão, que não só, no seu entender, vai por um caminho errado, mas lança um imerecido desfavor sobre o estado da instrucção popular de alguns districtos do reino, que de certo o não merecem.

Pelo que tenho dito, sr. presidente, parece-me que nós não nos achamos habilitados a approvar este projecto sem que nos venham novas informações, porque é necessario que haja um grande numero de individuos que possam ser jurados, e no estado da India parece-me que ha muito poucos que estejam nestas circumstancias; é necessario que os jurados mereçam confiança ás partes, e essa confiança, parece-me que não pôde existir, facilmente, onde ha castas rivaes e inimigas.

Mais alguma cousa, sr. presidente: até agora considere o jury unicamente como instituição judicial, agora considera-lo-hei como instituição politica. Um sr. deputado citou Benjamin Constant, que diz – não ha governo constitucional onde não houver jurados – a isto só responderei que a civilização e o estado da sociedade asiatica é differente da europea, e permita-me recordar-lhe, que não ha muitos annos um distincto francez escreveu um livro magnifico sobre as differentes civilizações que existem no mundo, classificando-as segundo as differentes religiões.

Mas o que é necessario para ser considerada instituição politica a instituição dos jurados? É que possam todos os eleitores ser jurados, porque é ahi que aprendem a necessidade de que se faça justiça a todos. Ora pergunto: é possivel que isto aconteça, quando o maximo numero não sabe a lingua portugueza? É possivel que todos os cidadãos do estado da India sejam jurados, quando são tão poucos os que fallam portuguez? A conclusão que tiro, é que no estado actual da civilização da India parece-me que é inadmissivel a instituição dos jurados naquella paiz.

Mas, ainda mesmo quando eu queira prescindir das considerações, que me fazem rejeitar o projecto, do que eu não posso prescindir é das informações, que mostrem que ha certos dados a respeito da India, que ainda que não tornem a instituição lá tão perfeita como devia ser, ao menos não offerecem inconvenientes que a façam rejeitar para lá. E por isso mando para a mesa a seguinte

PROPOSTA. – Proponho o adiamento do projecto n.º 32, até que esta camara seja informada oficialmente aos seguintes respeitos:

1.º Qual é o numero de cidadãos maiores de 25 annos, que, em cada uma das comarcas das Ilhas de Goa, de Bardez, e de Salsete, sabem ler e escrever, e fallam a lingua portugueza.

2.º Qual o numero de individuos, em cada uma das mencionadas comarcas, que estando nas circumstancias mencionadas no quesito antecedente, têm de renda liquida 500 xerafins. = Tavares de Macedo.

Foi apoiado este adiamento e ficou tambem em discussão.

O sr. Gomes: – Sr. Presidente, vou occupar-me de rebater os fundamentos com que se tem sustentado o adiamento.

O meu illustre collega pela India já mostrou, quanto ao artigo 2.º, que não havia hesitação no parecer; e tambem a não mostra o § unico do artigo 1.º, como eu vou explicar.

Nós possuímos na India o que se chama Velhas Conquistas desde 1510; e desde o seculo passado tivemos luctas com os nossos visinhos regulos que alli existiam, e destas luctas a consequencia foi, que por occasiões estivemos senhores dos seus terrenos: sublevavam-se depois tornávamos a perder esses terrenos, e essa perda e acquisição repetiu-se por differentes vezes. Em certa occasião em que estavamos em lucta, esses sublevados, esses que não queriam ser dominados, propuzeram ao governo portuguez o seguinte: – Nós accedemos a sujeitar-nos ao dominio da corôa portugueza, uma vez que nos mantenham os nossos usos e costumes. – E o que vêem a ser esses usos e costumes. – É a legislação especial desta parte do terreno de Goa, que lhe ficou adjacente pela ultima conquista, e a sua legislação, parte escripta e parte tradicional. – Ora, o governo que lá existia então, achou que esta transacção era vantajosa, e que das luctas continuadas que tinha tido, vinham males maiores do que annuir a este pedido: respeitaram-se por consequencia esses usos e costumes. Ora notarei que nestes usos e costumes sempre houve a existencia do jury, mas não regulado pelos principios liberaes da Europa, era regulado por esses usos e costumes de um povo menos civilizado.

Effectivamente as causas pertencentes a essa parte do territorio chamada Novas Conquistas, são julgadas por uma cousa chamada camara geral, isto é, por um jury da natureza do nosso, com a especialidade de que, em lugar de serem elegiveis para este jury todos e quaesquer individuos, que tenham um certo censo e uma certa illustração, como se regula na Europa, ha uns certos individuos que têm o privilegio de compor esse jury. Por consequencia, note-se que a excepção que



se faz, é para uns individuos, que por tractados se não sujeitaram á legislação geral de Portugal; note-se que a excepção é para os individuos, que já effectivamente tinham jury; note-se que estes individuos são a parte de Goa menos illustrada, graças a Deos, porque são aquelles que mais tarde commungaram com a familia portugueza.

Ora, se nós já transigimos em que esses menos illustrados tenham jury, que difficuldade devemos ter em que a parte mais illustrada tenha o jury que ha na Europa?

Mas diz-se: o jury que cá temos está, mal organizado. Se está mal organizado, emende-se. Pois devemos ter mais zelo por que seja optimo na India, do que seja optimo entre nós, que somos de cá? O que pedimos é que tal e qual o que existe, seja applicado áquella parte da monarchia. Agora diz-se: deixai aperfeiçoa-lo, e quando estiver perfeito, então iremos implanta-lo lá. Mas eu intendo que o jury como está em Portugal, é um beneficio para Goa, se lá for applicado (Apoiados). Diz-se: aqui a instituição do jury prova mal; mas tambem se diz que a instituição prova bem. (O sr. Pinto de Almeida: – Prova optimamente. – Muitos apoiados). Não digo que no jury deixem de apparece defeitos; mas tambem, apesar que todos respeitamos muito a classe judicial, creio que nenhum de nós asseverará que todos os juizes são impeccaveis. (Apoiados).

Disse tambem o sr. Paredes que não sabia que codigos regiam na India. Devo dizer a s. ex.a que são os mesmos que ha em Portugal, a carta, a reforma judiciaria, o codigo administrativo, o codigo commercial, etc. Por consequencia, existindo lá em vigor os mesmos codigos, em geral a mesma legislação, salvas as especialidades, e tambem cá temos especialidades, não vejo razão para, pelo fundamento de não haver lá os mesmos codigos, fundamento que não é exacto, deixar de existir o jury nos estados da India.

S. ex.a propoz o adiamento até que viesse um documento que pediu, um officio do governador geral de 1837, e que era contra o jury. Sinto que não esteja presente esse documento; mas se por isso se devesse adiar a questão, então facil era adiar todas as questões na camara; se formos sempre a adiar as questões, porque um ou outro deputado se lembra de pedir um certo esclarecimento, ficam sendo todas as questões interminaveis. Eu não tenho soffreguidão de que passe já o projecto, mas vejo que essa razão trazia o inconveniente de se tornarem interminaveis as questões.

Ora notarei a s. ex.a, que o governador de 1837 opinava contra o jury, mas o de 1838 opinava a favor; e já o sr. Jeremias leu aqui uma representação de um governador de 1838, e em conselho: aquella poderia ser uma opinião de um individuo; mas este em conselho já não é de um individuo, é de sete individuos, isto é, sete votos contra um.

A outra proposta do adiamento do sr. Tavares de Macedo tem por fim o saber quantos individuos de 25 annos sabem lêr e escrever, e qual o numero de individuos com certo censo para se estabelecer o jurado. Direi, que não havendo escrúpulos para Portugal a similhante respeito, não sei porque razão se deve seguir outra regra para Gôa: deverei notar a v.ex.a que não ha muitos exemplos de pareceres dados por commissões desta casa, que viessem acompanhados de dados estatisticos, como este; mas a comissão mostrou até as fontes insuspeitas, d'onde eram tirados esses dados estatisticos: por consequencia esta comissão não só desejou mostrar a sua boa fé, como que se soccorria a esses dados estatisticos, mas desejou, que todos nesta casa estivessem habilitados a tractar deste objecto. S. ex.a disse, que esses dados estatisticos estavam destruidos por estatisticas subsequentes; mas todos farão justiça á comissão, quando ella se socorre á estatistica apresentada pelo sr. ministro do reino, e que se publicou, e que vem junta ao seu relatorio. Mas disse-se – ha outra, que se não publicou. – Parece-me, que nenhum sr. deputado aqui dirá, o que se contém em todos os documentos que tem sido mandados para esta casa; não é possivel humanamente consultar todos esses documentos: mas direi – a carta constitucional estabeleceu um jury em Portugal; consultou-se nessa occasião a estatistica dos que sabiam lêr e escrever, e que tinham um certo rendimento? Eu creio que não. Estabeleceu-se o principio absoluto, de que o jury em Portugal devia existir, mas nós, o que queremos, é, que a mesma legislação, que regula a respeito do jury em Portugal, seja applicada aos Estados da India.

Mas diz-se, – que lá é um paiz de pobertões. – Eu posso informar a camara, que em Gôa proporcionalmente a Portugal muito poucos individuos deixam de ter alguma propriedade, a sua palmeira, o seu bocadinho de terra, ou pelo menos interesses em algumas associações, denominadas comunidades agricolas; é um paiz, onde a instituição do jury deve medrar melhor do que aqui, porque a maior parte dos individuos tem interesses seus no paiz.

Quanto à objecção proposta relativamente a eles não falarem portuguez, parece-me, que prova contra; e eu contarei um facto que se passou n'um tribunal em Gôa.

Um individuo foi achado morto debaixo de uma palmeira; encontrou-se mais adiante outro individuo, foi preso e levado aos tribunaes; e todas as testemunhas foram concordes, em que tal individuo tinha sido morto debaixo da palmeira, julgando-se por consequencia que o preso fôra quem o tinha assassinado debaixo da palmeira; por um incidente notou-se depois que o interprete traduzia mal o depoimento das testemunhas, porque o que ellas diziam era, que o homem tinha morrido da palmeira abaixo. Todos sabem que ha um producto muito importante na India, que é colhido da palmeira, e por consequencia alguns individuos morrem, quando estão neste trabalho pela elevação em que estão: era um destes casos, que tinha trazido a morte daquelle homem.

*Agora vamos á applicação deste caso; se em logar de ser um juiz, que não intendesse a lingua do paiz, houvesse um jury de gente que intendesse uma e outra lingua, decerto que este equívoco se não daria; (Apoiados) porque se as diferentes linguagens impossibilitam os jurados, também impossibilitam as testemunhas, e talvez, os autores e réos, o que era um absurdo. — Em França e em Hespanha ha tantos dialectos que tornam inintelligíveis entre si os habitantes de diferentes provincias, mas ninguém por isso condemna lá o jury.*

*Agora quanto á objecção das castas, ella é muito procedente para as ligações por casamento, e casos semelhantes, mas nada tem com o tracto dos individuos no commercio, nos contractos e no jury; e se as castas estabelecem divisorias, mais fortes são estas entre nós, especialmente no que diz respeito a partidos pelas distincções de miguelistas, e constitucionais, cartistas e setembristas etc. Ainda sobre castas citarei o que aconteceu em Inglaterra, que com tanto se não digam de castas diferentes os inglezes propriamente dictos, e os irlandezes, é certo que a divisória entre elles é mais pronunciada, do que a que existe nas diferentes castas da India, e comtudo têm a instituição do jury. (Apoiados)*

*Quanto a não ser bastante para a illustração de um povo o saber lêr e escrever, concordo; mas o que eu intendo é que para ser jurado, se não pôde exigir mais, do que saber lêr e escrever; e eu declaro que vi em geral mais illustração, mais bom senso na India, do que tenho visto em muitos povos d'aqui em Portugal. Tenho dicto. (Apoiados)''*

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 13 (20-5-1853), 191 e ss.*

### III

#### **Tavares de Macedo, Estêvão Jeremias e Ferreira Pestana**

*“O sr. Tavares de Macedo: — Sr. presidente, pelo proprio projecto da commissão se evidencêa que ella não tem confiança em que a legislação respectiva ao jury seja applicavel á India; pois determinando-a no artigo 1.o, logo no artigo 2.o auctorisa as modificações que exigirem as especialidades do paiz; por fôrma que bem deixa vêr que se não sente com o conhecimento necessario das difficuldades e embaraços, que esta medida houvesse de encontrar, e tanto assim é, que alguns dos defensores do projecto têm intendido, que pelo artigo 2.o fica o governo sem obrigação de dar cumprimento á lei, se achar que ella não convem; e como a execução de leis desta ordem não pôde nunca deixar-se ao arbitrio do governo, por isso os que têm proposto o unicamente, é unicamente para que a camara se esclareça, apelando da camara sem informações para a camara bem informada.*

*Não se tendo querido as informações estatísticas que me parecem necessarias para a approvação do projecto, não se tendo mesmo querido ouvir a commissão de legislação, oiça-se o governo, como propoz o sr. Avila; pela minha parte ligo tanta importancia á informação do governo, que talvez mude de opinião quanto ao objecto de que se tracta, se o governo declarar positivamente que intende, que na India se pôde estabelecer o processo por jurados sem inconveniente. Com isto não pretendo fazer questão ministerial; bem pelo contrario, intendo que ainda quando a camara approve o projecto contra parecer do governo, este pôde e deve continuar a gerir os negocios publicos, pois não se tracta de proposta do governo, que eu julgo indispensavel para poder governar o paiz.*

*Alguns srs. deputados tomaram tanto interesse na materia, suppondo-a sem difficuldades, que um delles chegou a dizer que são absolutistas ou nescios os que não aprovam o projecto: eu peço licença á camara para lêr o artigo do decreto de 16 de janeiro de 1837, que suspendeu o estabelecimento de jurados nas provincias ultramarinas. (Leu.)*

*Este decreto esta assignado pelo sr. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro, que tinha por collegas no ministerio o sr. Manoel da Silva Passos, e o sr. visconde de Sá da Bandeira. (Vozes: — Muito bem, muito bem). Julgo-me pois dispensado de dizer mais cousa alguma; e a chamar nescios ou asnos aos que não são da minha opinião, a isso não respondo, nem julgo deva responder-se (Vozes: — Muito bem).*

*Diz-se que é necessario fazer-se alguma cousa a favor das provincias ultramarinas, já que nada se tem feito até agora; mas, ainda que nunca se pôde julgar bastante quanto se faz pelo bem publico, não é tão pouco o que se tem feito, que não tenha mudado immensamente o estado daquellas provincias, por effeito, ou sombra da legislação moderna. Os rendimentos das alfandegas das ilhas de S. Thomé e Príncipe andavam anteriormente a 1835 por 7:000\$ réis em moeda provincial, e actualmente rendem mais de 22:000\$000 réis era (sic, mas certamente por na) moeda do reino: as alfandegas de Cabo Verde rendiam naquella época quando muito 20:000\$000 réis, e actualmente o seu rendimento excede a 60:000\$000 réis, os rendimentos das de Benguella foram em 1818 de 37:000\$000 réis; mas destes 37 contos, 35 foram de direitos de escravos; e no mesmo anno a alfandega de Loanda rendeu 148:000\$000 réis, mais porem de 137 foram de direitos de 15.784 escravos saídos para o Brasil, ficando pouco mais de 11:000\$000 para o commercio de mercadorias; e actualmente os rendimentos destas duas alfandegas excedem a 137:000\$000 réis (moeda do reino), e não havendo direitos de exportação de escravos, desde que a escravatura se prohibiu, é todo este rendimento de commercio licito. Tal é a espantosa mudança e melhoramento que tem havido nas provincias africanas; tal é o desenvolvimento que tem tido a sua*

*industria interna, e o seu commercio. Com muitas outras provas eu poderia confirmar isto; mas julgo escusado nesta occasião dizer mais nada a este respeito.*

*E não se cuide que só por este lado se tem melhorado o estado daquellas provincias. Entre os muitos e diversos cuidados que teem merecido ao governo as provincias ultramarinas, só direi agora que o governo se não tem esquecido dos seus melhoramentos Moraes, e da educação dos seus habitantes. Pelo decreto de 11 de agosto de 1845 se estabeleceu um systema de escolas de instrução primaria, e de educação popular em todo o ultramar; e esta providencia tem já feito muito bem; ha já hoje muitas escolas onde dantes não havia, como podem testemunhar muitos srs. deputados que estão presentes: se mais não tem feito a este respeito, é pelas difficuldades que para tudo se encontram; pois se as ha no reino, muito maiores ha nas provincias ultramarinas. Não digo isto para justificar este ou aquelle ministro, este ou aquelle ministerio; mas para mostrar que o governo da metropoli, o governo do estado da nação portugueza, não tem abandonado as provincias ultramarinas, nem dellas se tem esquecido.*

*De quanto acabo de dizer é manifesto o melhoramento do estado das provincias ultramarinas: e sendo pois possivel que não convindo o estabelecimento de jurados na India em 1837, convenha hoje, o que se deseja, é que o governo informe a este respeito. Muito pouco mostram confiar na causa que sustentam, ou no governo, aquelles que não querem que este seja ouvido. Voto portanto, pelo adiamento, até que o governo informe convenientemente”*

*“O sr. Jeremias Mascarenhas: – Sr. presidente, antes de fallar sobre o adiamento apresentado pelo sr. Avila, devo prevenir a camara, que apesar de estar convencido, de que este combate é entre um gigante que é s.ex.a, e um pigmeo, que sou eu, com tudo atrevo-me a entrar na liça, não confiado nas minhas forças, caso em que o desbarate meu era certissimo, mas na força que dá a verdade que, se alguma vez parece soçobrar, nunca é vencida. Tal é a consideração que tenho da alta capacidade de s.ex.a e nisto não lhe faço favor, faço justiça, que com quanto venha com minha opinião e convicção formada, succede, e muitas vezes tem succedido, que quando s.ex.a levanta a sua voz robusta contra, chego a vacillar ao menos momentaneamente em minhas convicções e abalam-se as minhas opiniões; é esta a consideração que tenho pelo sr. deputado, esta é sobre o meu espirito a influencia de sua auctoridade; mas peço licença para dizer a s.ex.a, que só desta vez, e sobre a materia em discussão, as razões alegadas por s.ex.a, a sua voz eloquente não produziram em mim o mesmo effeito, que sempre produziam; não me abalei, nem vacilei em minhas opiniões; pelo contrario senti a minha convicção mais robustecida, mais funda. O sr. Avila em primeiro logar fallou na susceptibilidade da commissão do ultramar, por eu ter dicto, que se este objecto fosse remettido pela camara á illustre commissão de legislação, subordinaria aquella a esta commissão; o que lhe seria injurioso e por consequente eu deixaria de fazer parte daquella commissão; e parece-me que s. ex.a é o menos competente em fallar na susceptibilidade da commissão, porque s.ex.a é quem se manifesta sempre que se toca em seus actos, ou nos do gabinete, de que tem feito parte; nisto não o censuro, antes louvo-o, e faço-lhe justiça, mas o que digo é que s. ex.a não tinha razão de censurar-me a mim quando mostrei susceptibilidade. A commissão não tem susceptibilidade, nem quer ser tão absoluta que queira assumir a si dictadura; pelo contrario é docil a tal ponto, que em assumptos que prendem com principios e excepções que podia feri-los, tem consultado as outras comissões desta casa; e mesmo nos que julga de sua attribuição exclusiva, tem consultado pessoas de fóra da casa.*

*(...)*

*“O sr. Jeremias Mascarenhas: – Sr. Presidente, os argumentos, com que os illustres collegas tem combatido o processo em discussão, podem-se dividir em duas classes; uns tendem a mostrar, que não é proficua e vantajosa a instituição do jury em principio, e que ella tem provado muito mal em Portugal; outros a impugnar a sua applicação na India, como se propõe no projecto; eu para dar algum methodo, e direcção ao que vou dizer, seguirei a mesma ordem; primeiro mostrarei a bondade do jury em principio, e relativamente ao jury em vigor no reino; e depois passarei a mostrar, que não ha difficuldade para elle ser transplantado nas 3 comarcas de Gôa sem inconveniente algum, e que da sua applicação resultam vantagens importantes.*

*Os mais celebres publicistas, e professores de direito constitucional tem empregado a sua valente penna na imprensa, e levantado a sua voz robusta e eloquente na tribuna para mostrar a bondade e vantagens da salutar instituição de jurados; e para vingar das arguições dos inimigos della; e sempre victoriosamente, triunfantemente; tudo quanto eu pudesse dizer a favor della, e para mostrar as suas vantagens, seria muito insufficiente, seria ocioso e despreciso; porque cada um dos illustres membros desta casa é muito lido, tem estudado profundamente esta materia, que é elemental no direito constitucional. É verdade, que um dos mais acreditados publicistas modernos, Jeremias Bentham, contestou a proficuidade desta instituição; mas foi, porque admittia outro systema de organização judiciaria, differente methodo da nomeação dos juizes, do que nós temos, e tem as nações europeas; capacitou-se, de que o systema de organização era preferivel ao principio do jury, persuadiu-se, de que a publicidade dos julgamentos era immensa e infallivel garantia do seu acerto e justiça; mas eu direi, sem o receio de errar, e conjecturo, que no estado da actual organização do ramo judiciario em toda a Europa, que é differente do que elle queria; em presença da indifferença que o publico mostra a respeito dos julgamentos, e*

do pouco interesse que tem, em concorrer ás sessões onde se debate, e decide da vida, honra, e fortuna dos seus concidadãos, o illustre publicista preferia a garantia do jury, e para assim pensar e intender tinha a experiencia domestica; e não ignorava, que a instituição de Inglaterra mais, que todas as outras, invejada das nações estrangeiras, antes de nellas vigorar o systema representativo, era a do jury. E porque combatia este illustre escriptor esta instituição? Era porque julgava que a publicação era garantia sufficiente, era porque intendia que no caso de jury faltava a necessaria responsabilidade; porque esta é tanto menor, quanto se distribue por maior numero de individuos; e por este principio reprovava tambem collegios, ou corpos, encarregados de julgar, seja na primeira, ou superior instancia. Com tudo, não obstante elle ser o adversário do jury, o compilador das suas obras, ou quem reduziu a methodo os seus valiosos escriptos, inseriu nelles o principio do jury, e demonstrou a sua utilidade, as suas vantagens. Muitos outros, para não dizer, quasi todos os publicistas respeitaveis, e de primeira ordem tem defendido triunfantemente, e tornado victorioso o salutar principio do jury.

Sr. presidente, julgo ocioso deter-me nesta demonstração, que é desperdiçar tempo; porque este principio é hoje geralmente reconhecido por todos aquelles que defendem, e propugnam idéas liberaes, de maneira que estão de accôrdo, de que onde não ha jury, não póde haver a liberdade da imprensa, não póde haver mesmo o governo representativo.

Lembra-me, sr. presidente, ter lido ha muito tempo algumas objecções contra o jury, nos auctores francezes, e que estas consistiam em dizer, que o povo, (fallavam do povo francez) não estava habituado e azado para o jury, como o povo inglez; que não havia na França, como na Inglaterra a moralidade necessaria, o respeito pelas leis, não havia patriotismo para zelar os interesses publicos; e que isto era exuberantemente provado pelos resultados, que não correspondiam ao que se ensinava, e á expectação; era provado pela indifferença, se não repugnancia, com que concorriam para fazer parte do jury, e pelo cuidado, empenho, com que queria evitar, que sejam jurados. A estas objecções respondem os propugnadores do jury, que esta falta de zelo pelos interesses dos seus concidadãos, e do patriotismo, estes defeitos eram inherentes á novidade, entre os francezes, desta instituição, eram companheiros inseparaveis da sua infancia, que não da mesma instituição; que estes mesmos inconvenientes se sentiram no principio na Inglaterra, quando aí foi introduzido o jury, que é mister tornal-o familiar, é necessario que o povo se habitue, contraia os habitos proprios; e que então desapparecerão estes inconvenientes, e se colherão do jury os salutares resultados, que a Inglaterra hoje colhe, como todos reconhecem. Mas para se contrairem esses habitos, para o povo ficar azado, para se aperfeiçoar o jury pela practica, é necessario primeiro introduzil-o; aliás nunca haverá a perfeição, que da a practica (sic), não virão os habitos necessarios, e cuja falta tanto se deplora, e se julga ser o motivo de provar o jury tão bem, como na Inglaterra.

Sr. presidente, parece-me que tenho lido em algum auctor, ou ao menos é minha opinião, que individuos, com quanto não sejam habilitados com os conhecimentos de jurisprudencia, comtudo lidam com homens de todas as classes, e de todos os misteres, que conhecem os usos, costumes, habitos, indoles, propensões, e paixões do povo; isto é, os seus pares, ou jurados são mais proprios para julgar da existencia dos factos, para os avaliar, para conhecer todas as circumstancias, que os acompanham, do que os jurisconsultos, e juizes que trazem suas cabeças cheias de rançosa e sofistica doutrina das instituições de Justiniano, de seus digestos, pandectas, novellas; da opinião de Accursio, Bartolo, e de Farinaceo<sup>220</sup>, que empregam o seu tempo em pesquisar casos julgados, e arestos; jurisconsultos, imbuidos em casos extraordinarios, que raras vezes, e excepcionalmente se dão na vida social, e conhecedores de subtilezas, que servem não para averiguar e aclarar a verdade dos factos, mas para a obscurecer, e complicar; estes jurisconsultos, digo, que não lidam com as classes, a que pertence a maioria do povo, não tem conhecimento da sua indole, das suas propensões, e habitos, não se acham em estado de devidamente averiguarem os factos, sua existencia, e circumstancias, que os aggravam, ou attenuam; e por conseguinte não são os melhores juizes de facto.

Accrescento mesmo, pedindo previamente perdão aos meus illustres collegas, que são jurisconsultos, que os illustres jurisconsultos que geralmente pertencem ás classes elevadas, têm modo de vida, propensões, paixões, e habitos proprios dellas, quando descem ás classes inferiores, para se averiguar a existencia dos factos que se diz terem nellas tido lugar, para os avaliarem, para se informarem de suas circumstancias agravantes, ou attenuantes, não se acham em seu elemento, tomam a nuvem por Juno, enganam-se; n'uma palavra não provam bem, assim como acontece (peço perdão para usar deste simile) ás plantas, que transportadas ás regiões e climas differentes da sua naturalidade, são nelles exoticas, se acham constrangidas, e não provam bem.

Eu, sr. presidente, conheci um homem na minha terra, que tinha alguma tintura dos conhecimentos juridicos, mas tinha longa practica forense; foi este eleito jurado, quando o jury vigorava em Goa, e querendo os seus collegas condemnar um accusado por criminoso, porque tinham formado sua convicção de que o era realmente, aquelle que se considerava superior aos outros, por ter algumas noções de direito, e a practica, argumentava, e dizia, que não podia haver convicção de alguém ser criminoso, sem haver duas testemunhas presencias, que deponham sobre o facto que condemnar; sem isto era

---

<sup>220</sup> Sic. Cremos que o autor se está a referir a Prospero Farinacci, usualmente conhecido por Farinaccivs.

*injusto; esta convicção, não convicção, mas presunção, contra a qual podia haver prova contraria, e vinha, para confundir a simplicidade de seus collegas, com casos extraordinarios, que communmente não existem, com argucias e subtilzas; é justamente o que succede aos jurisconsultos, que habituados a ouvir, e lêr casos excepcionaes, subtilzas, e argucias, com que os causidicos defendem os maiores criminosos, e pertendem demonstrar, que não existe aquillo, cuja existencia é mais clara que a luz do meio dia, que, n'uma palavra, tem a habilidade de escurecer, e complicar a verdade mais claram e menos complexa, não acertam no julgamento dos factos; o contrario porém succede aos homens, que se guiam pelo senso commun, que olham as cousas, e os factos como sucedem, e existem a maior partes das vezes, e natural e ordinariamente. E certamente qual é o homem, em certa posição, não fallo dos estupidos, tendo certas relações sociaes e familiares, lidando em negocios de familia, e de vida social, que deixa de conhecer a existencia dos factos para os qualificar? Qual é o homem com familia, e manejando negocios domesticos que, quando succede existir um furto em sua casa, não tem juizo necessario para formar ordinariamente a sua convicção, feitas todas as diligencias sobre o auctor desse furto, sobre as circumstancias que o acompanharam? Nenhum de certo. É escusado insistir mais nisto.*

*Sr. presidente, agora vou fallar sobre o jury relativamente a Portugal. Entre nós ninguem poderá duvidar que, em presenca do artigo 118.o da carta, o jury seja uma garantia constitucional, que não pôde ser denegada a portuguez nenhum, nem a fracção nenhuma da grande familia portugueza, que esteja em estado e circumstancias de a gozar, sem primeiro reformar-se este artigo constitucional, pelos tramites marcados na mesma carta; porque é constitucional tudo quanto respeita aos poderes politicos, dos quaes um é o poder judicial, e aos direitos individuaes, e o ser julgado pelos jurados, ou por seus pares, ensina Benjamin Constant que é um direito individual. Mas tenho ouvido a alguns illustres deputados que combatem o projecto, dizer, que esta garantia do artigo 118.o da carta depende da parte final do mesmo artigo, isto é, nos casos, e pelo modo que determinam os codigos. Mas que concluis, senhores, desta clausula? Concluis, que em virtude della podem os codigos inteiramente tirar, e impedir em Portugal o jury? Podem acabar com elle em todos os casos nas causas civeis e crimes? Enganai-vos, senhores, não é isto a intelligencia da ultima parte do artigo 118.o. A verdadeira intelligencia é esta; os casos tanto civeis, como crimes, em que deve intervir o jury, devem ser marcados pelos codigos; estes estão já marcados pelos actuaes codigos, v.gr. quando exceptuaram aquelles em que se disputa um direito, em que a prova se faz por documentos, em que ha renuncia de uma das partes litigantes, etc.; nos crimes, aquelles que são julgados por policia correccional, etc. O modo respeita ás qualificações, e requisitos necessarios, para alguém ser recenseado para jurado; quaes os casos em que pôde ser dispensado, qual o modo de apuramento, da intervenção do jury, o modo do seu julgamento, as suas escusas, recusar, etc. É esta a intelligencia da ultima parte do artigo, que não outra, da qual querem concluir, que o jury não é uma garantia constitucional, e que della pôde ser privada pela lei qualquer nossa provincia, quando nella haja elementos necessarios; similhante intelligencia digo eu que seria contra a carta, e por consequente nulla.*

*Sr. presidente, um dos argumentos, de que tem feito muito uso nesta discussão, para mostrar desvantajosa a instituição do jury em Portugal, é dizer que desde que pela lei se deu faculdade para renunciar no civil ao julgamento por jurados, sempre se tem verificado esta renuncia, e d'ali concluem, logo que o jury está desacreditado em Portugal, nem merece conceito e confiança aos povos. Mas eu digo e é visivel, que admittido este facto, não pôde d'elle resultar argumento nenhum contra o jury, nem prova alguma verdadeira ou plausivel contra o credito e conceito dos jurados. O que d'ali se pôde concluir, é que se as partes renunciam nas causas civeis á intervenção do jury, é porque os casos nella não são tão simples, como nas causas crimes; nestas ha uma bofetada, uma facada, uma paulada, um tiro, etc. mas naquellas os factos quasi sempre se envolvem com principios de direito, são mais complicados, são ordinariamente incidentaes. Além disto nas causa civeis um dos litigantes, pela maior parte das vezes, é um desses conhecidos demandistas, que vivem de demandas, compram, e agiotam nesta especie de negocios. Ora, o que quer este demandista, este agiota de demandas, é prolonga-la, quanto puder, torna-las dispendiosas, a fim de avezar o seu contrario, e fatiga-lo; um dos meios proprios é renunciar ao jury, porque neste caso competem todos os recursos sobre a decisão, não só de direito, mas de facto, o que não aconteceria intervindo o jury, porque sobre o seu veredictum não se concede recurso algum, senão sobre sentença do juiz, que applica a lei; na applicação da lei poucas vezes se pôde commetter injustiça, depois de o facto ser avaliado e graduado pelo jury; se se queixa da injustiça da sentença dos juizes, é frequentemente sobre o modo de encarar os factos, e raras vezes sobre a applicação da lei, principalmente sendo esta clara. Acrescentarei finalmente, que é mais corruptivel um individuo, que doze. Eis porque ordinariamente se renuncia á interferencia do jury nas causas civeis; porque quasi sempre se conhece quem não tem justiça; e quem a não tem, lança mão de todos os meios, que sirvam para impedir o conhecimento da verdade, e que se faça justiça, e esgota todos os recursos para cançar e fatigar o adversário; esta renuncia de certo nunca, ou quasi nunca se realisaria, se ella carecesse de consentimento de ambos os litigantes, e se verificasse sempre ainda neste caso, haveria argumento de alguma força contra o jury.*

*Passo agora á segunda parte, que é a applicação, ou transplantação do jury nas tres comarcas de Goa, segundo o projecto em discussão. Os que combatem o projecto, pretendem persuadir á camara, que em Goa não ha illustração sufficiente, não ha numero sufficiente dos que a tenham, e outras qualificações necessarias. E que prova adduzem desta sua*

asserção? Nenhuma. Pelo contrario, o meu amigo, o sr. Gomes, pela estatística que vem impressa n'uma nota no projecto, e da qual elle é auctor, já mostrou que os que sabem ler e escrever em Goa, são na proporção de dez a mil, e concluiu que, ao menos, quanto á maior parte das localidades das provincias do reino, havia em Goa maior numero dos homens que sabem ler e escrever.

Tenho aqui na mão, sr. presidente, um mappa extraído dos ultimos recenseamentos, feitos na occasião da eleição dos deputados; e caso que algum dos meus illustres collegas duvide da sua exactidão, peço que o rectifique, combinando-o com os recenseamentos, que existem na secretaria desta casa. Deste mappa consta que ha na comarca de Salcete 6:133 eleitores de parochia, 835 de provincia; na de Bardez 6:075 eleitores de parochia, e 610 de provincia; e na das Ilhas 2:028 eleitores de parochia, e 299 de provincia; a fóra a parte vastissima das Novas Conquistas, que entram na composição de cada uma destas comarcas. É natural, pois, que maior parte destes eleitores seja dos que sabem ler, como é regular e ordinario. Pergunto agora aos srs. deputados, que guerream o projecto, que numero de individuos é necessario para intervir, n'um anno, na decisão das causas, como jury, ou para formar a pauta annual do jury. Parece-me que são 160; pois quantas vez o multiplo deste numero se não achará em 2 e 6 mil eleitores? Para diminuir a proporção, que o meu nobre amigo Gomes havia estabelecido entre Goa, e as povoações das provincias do reino, disseram, que em Portugal ha muitas escolas privadas: eu concordo; mas ao mesmo tempo devo dizer, que proporcionalmente ha muito mais em Goa; porque neste estado não ha ninguem, que gose de algumas commodidades, que envie fóra de casa seus filhos de pequena idade; tem um mestre em casa, apesar de haver uma escola publica na distancia de cem passos. Ha mesmo muitas aulas particulares de latim; isto podem atestar todos quantos lá têm estado. (Apoiados)

Haverá, disseram, instrucção publica, mas não a necessaria educação; e este argumento repetiu o algumas vezes o sr. Tavares Macedo. Eu não posso responder ao illustre deputado; porque não sei o que elle intende por educação, em que fallou; não posso entender o que ella seja, porque s. ex.a não explicou; mas digo, que se ella importa uma cousa especial, e differente que ha em Portugal, desejo-a tambem para a provincia que represento, assim como a instrucção.

Mas queria o nobre deputado dizer, que na India faltava moralidade e independencia? Nada direi a este respeito, para que se não julgem que é o amor-proprio que me inspira o que poderia dizer: contento-me de invocar o testemunho insuspeito dos illustres cavalheiros, os srs. Pestana, e Gomes, para dizerem se é verdade, que os meus principios têm dado sobejas provas de sua moralidade e independencia, mesmo em occasião muito melindrosa. (Os srs. Pestana, e Gomes: – Apoiado.) Faltar-lhes-ia a indole sisuda, viva e penetrante? Aqui direi, que ella é naturalmente, e pelo clima, superior á das outras de partes; e servam (sic) de prova os poucos jovens, que têm vindo á Europa para estudar.

Leu-se uma memoria, é do sr. Lousada, ex-juiz na India, em que se diz, que a maioria dos habitantes do estado de Goa não fallam, nem intendem portuguez: é exacto; mas para que caso vem isto aqui? Que se conclue daqui? Jurados não podem ser, senão os que sabem ler e escrever; e já se demonstrou officialmente, que destes ha em cada uma das comarcas mais que sobejo numero.

“Mas os que sabem ler e escrever, fallam um portuguez ininteligível”. Eu confesso, sr. presidente, e declaro a v.ex.a e á camara, que os meus patricios não são uns Ciceros pela eloquencia, nem Vieiras pelo castiço da lingua; não fallam tão eloquentemente e com tanta propriedade dos termos portuguezes, como esses senhores (apontando para o lado direito); mas igualmente declaro, que a lingua que fallam, é similhante á minha; que ha muitissimos patricios meus, que me são sensivelmente superiores; que eu sou o infimo delles. Digo isto não por modestia, mas em abono da verdade.

Agora pergunto, se a minha linguagem é intelligivel? Póde ser que não seja; mas o que observo é, que quando eu fallo, como muitas vezes tenho fallado nesta casa por decurso de 5 annos, que sou membro della, os meus argumentos têm sido combatidos por uns, e apoiados por outros, como succede mesmo nesta discussão; as minhas perguntas têm merecido respostas. É, pois, esta uma prova evidente e incontestavel de que me intendem, que a minha linguagem é intelligivel; logo os meus patricios fallam e escrevem de maneira que se façam entender, e a sua linguagem é intelligivel; e por conseguinte intendem o portuguez mais que é necessario para funcionarem como jurados. E não me dirão os meus illustres adversarios se os jurados terão de fazer discursos longos e eloquentes? Terão de fazer eruditas dissertações? Não, de certo: o seu mister é entender as peças dos autos relativas aos factos e suas circumstancias; ouvir os depoimentos, e a final responder ao quesitos por um = sim ou não =. Para isto não se precisa profundo conhecimento da lingua portugueza, basta a linguagem que elles fallam; assim como basta para serem bons deputados conceito, com que as maiorias de todas as camaras de que tenho sido membro, me têm honrado; ainda que devo confessar, que este é um effeito da sua benevolencia e generosidade.

O sr. Gomes narrou um caso, em que o interprete para explicar, que morrêra um individuo, caindo da palmeira abaixo, traduziu – morreu debaixo da palmeira. – Desta narração nenhum argumento póde resultar contra o jury, que ha de compor-se quasi sempre de individuos que sabem portuguez, e ao mesmo tempo a lingua natal do paiz; e assim melhor hão de entender o depoimento das testemunhas, sem intervenção de interpretes, de que carecem os juizes europeos, e se expõem a enganarem-se pela má traducção dos interpretes, como a que referiu o sr. Gomes.

*Sr. presidente, eu sou o primeiro a confessar, que a nação portugueza é uma, senão unica, das nações da Europa, que se tem mostrado liberal com os habitantes das suas colonias; tem-lhes conferido os mesmos direitos, que gozam os do continente do reino; mas esta generosa concessão não é só exclusiva do tempo do governo representativo; já elles a tinham merecido no tempo mesmo do absolutismo; no governo do sr. D. José, sendo seu ministro o grande Pombal, e nos governos seguintes. Mas a generosidade da nação portugueza para com os portuguezes das provincias ultramarinas se não tornará muito significativa na concessão do jury; porque esta instituição já a Inglaterra tem-na dado aos habitantes de suas colonias, os quaes se diz que a Inglaterra tracta como escravos; existe ella em Bombaim, apesar de os seus habitantes serem menos instruidos, e illustrados que os de Gôa. – Que se dirá, pois, desta decantada igualdade dos portuguezes da India com os seus irmãos do reino, que está escripta na carta e em outras leis, se a camara lhes não conceder o jury, para o que tem todas as habilitações; ao mesmo tempo que se vê esta salutar instituição concedida pelos inglezes egoistas áquelles, que não gozam da igualdade dos direitos politicos, e que não são chamados seus irmãos? Diriam com razão os portuguezes da India, que esta igualdade, esses direitos politicos, essas garantias constitucionais eram palavras escriptas em papel; que a camara, que representa a nação negando-lhes effectivamente estas garantias, como a instituição do jury, bem mostrava, que, não obstante esta igoaldade apregoada, tinha no espirito e no coração aquelle sentimento de egoísmo com que os quer um dia como conquistados, e deseja ainda tractal-os, como os lacedemonios tratavam os seus illotas. Mas eu, sr. presidente, faço justiça á nação, e á maioria desta casa, reconhecendo, que tão mesquinhos sentimentos não nutrem elles, não podem caber no generoso coração portuguez (Apoiados) e por conseguinte não tenho o menor receio, que a camara vote e conceda a salutar garantia do jury aos portuguezes do Alem-mar, que estão em circumstancias de a gosar; e parece-me, que é neste sentido, que o meu nobre amigo o sr. João de Mello chamou esta questão, e a considerou politica. (O sr. Mello Soares: – Apoiado)*

*Já talvez tenho fatigado a atenção da camara; não serei mais longo; vou resumir, e concluir. Os povos da India tem pedido a garantia do jury, e expõem, que ella é ahí applicavel, como consta da consulta da junta geral daquelle districto de 1840, e seguintes, que já se leu no principio deste debate: os delegados do governo acham-na não só applicavel, mas vantajosa; como conta da deliberação do governador geral em conselho de março de 1838, que tambem se leu na primeira sessão, em que começou esta discussão. Mas peço licença á camara para dizer, que este conselho além dos seus membros natos, que foram os srs. arcebispo eleito, presidente da relação, parece-me, que era o sr. Neto, e não há ninguem que desconheça os vastos e profundos conhecimentos destes dois illustres cavalheiros; foram tambem membros da eleição popular o srs. padre Paulo Antonio Dias, cujo saber, e conhecimentos juridicos são reconhecidos pelos naturaes, e pelos europeos; o sr. Salvador Gomes, cuja sisudez, e capacidade ninguem nega; além destes foram chamados para fazerem parte do conselho, segundo o decreto de 7 de dezembro de 1836, os srs. Cipriano Silverio Nunes, jurisconsulto consumado, conhecedor de todos os ramos da governação publica, porque em todos havia servido com a maior proficiencia; um verdadeiro estadista; o padre Antonio de Sá, que por seu superior talento, e por seus vastos conhecimentos honrou o solo do seu nascimento, e finalmente Pacheco, Menezes, e Corrêa, cujo merecimento ninguem, que os conhece, contesta. Conhecem-nos os srs. Pestana, e Gomes. (Ambos: – Apoiados) Dizem o mesmo os srs. Pestana e Gomes, como se vê dos seus discursos. Que informações pois desejam os srs. deputados; que informações mais pôde dar o nobre ministro? Só sim, se querem, que o sr. ministro vá pessoalmente para colher estas informações; mas direi para acertar é necessario demorar lá algum tempo; é mister empregar tempo e atenção n'um exame longo, delido, e reflectido.*

*O sr. Tavares de Macedo, em seu brilhantes discurso declarou, que o governo pelos ultimos 10 annos tinha palpavelmente augmentado a instrucção publica no ultramar; eu confesso, que em Gôa tem ella melhorado sensivelmente; está mesmo melhor organizada, e provida, do que em Portugal; deve aquella provincia este melhoramento aos Lopes de Lima, que começou, Pestana, que o aperfeçoou, e visconde de Ourem, que ultimamente augmentou mais 8 escolas. Mas desta declaração do sr. Tavares de Macedo deduzo um argumento, que me parece irrespondivel, a favor do projecto em discussão: vem a ser; se até 1837 provou bem o jury na India; se em 1838 o delegado do governo em conselho o achou vantajoso, e ficou de levar á presença regia supplica, para o obter a favor dos portuguezes dessa parte da monarchia; se a junta geral o pediu em 1840, declarando haver alli todos os elementos necessarios; com mais rasão deve elle ser alli applicavel agora, que o sr. Tavares de Macedo, que a instrucção se tem augmentado visivelmente no ultramar.*

*Por ultimo digo, que o sr. Pestana, quando governador geral representou ao governo da metropole, que em Gôa podia ao governo da metropole, que em Gôa podia haver jury para a liberdade da imprensa, e o governo lhe facultou poderes para o organizar (O sr. Pestana – Apoiado) como consta de uma portaria estampada n'um boletim, não me lembra o seu numero, nem a sua data; logo com mais rasão pôde lá haver o jury ordinario; segundo o axioma – quem pôde mais, pôde menos. – Concluo portanto votando pelo projecto (Muitos apoiados, e vozes: – Muito bem, muito bem).*

*“O sr. Pestana: – Sr. presidente, por ventura neste projecto que está em discussão, tracta-se de alguma graça para a gente portugueza do estado da India? De algum favor para aquelles povos? Mesmo de alguma questão de direito em que*

*haja duvida? Nada disso; tracta-se sómente de lhe dar o exercicio de funcções que lhes competem; de restituir-lhes o jury que já tiveram (Apoiados).*

*Actualmente impugna-se o projecto por falta de esclarecimentos. Será isto porque os habitantes das Celhas Conquistas nas 3 comarcas de Gôa, não estejam ainda habilitados para exercerem as funcções de jurado? Será porque não sabem lêr, escrever, e contar, e venha a ser semelhante concessão um favor que não merecem? Haverá por outra parte inconvenientes na sua adopção por causa das castas, como já ouvi murmurar?*

*Não é assim. O jury que se pertente para o estado da India é, pelo contrario, a devida restituição de um direito, que compete aos portuguezes na Asia, como em Portugal, de que já gosaram effectivamente por 3 annos, e que em sua consciencia podem exercer.*

*Os habitantes das 3 comarcas do estado da India estão habilitados para o gozo daquella garantia constitucional, para a practica da instituição do jury; elles têm as necessarias condições, as que lei exige para ser jurado, saber lêr, escrever, e contar prova-se pelas estatisticas que passo a lêr, ou sejam as do tempo em que eu governei aquelle estado, ou as que ultimamente foram apresentadas á junta geral do districto pelo actual governador, o sr. visconde de Ourem.*

*Em vista destas estatisticas, ha nas 3 comarcas 98 escolas de ensino primario, denominadas de canto e musica, sustentadas pelas comunidades das aldeas, fabricas da igreja e confrarias; e mais 29 sustentadas pelo fundo do subsidio litterario (ou fazenda publica): tem resultado que se encontram na comarca das Ilhas, entre 45:577 habitantes, 3:332 que sabem lêr e escrever; na comarca de Bardez entre 99:875 habitantes, 6:675; e na comarca de Salsete entre 102:394 habitantes, 6:075; o que dá 17:624 pessoas sabendo lêr e escrever, entre 241:932 habitantes de ambos os sexos.*

*É este resultado muito mais forte do que o que se tira geralmente dos dados estatisticos em Portugal, na generalidade das suas comarcas, como já foi observado.*

*Vê-se pois que estes povos estão habilitados para poderem ser jurados. E sendo isto um facto, não sei porque motivo os habitantes portuguezes da India que o projecto comprehende, não devam gosar do mesmo direito de que na Europa gosam os portuguezes, e de que os mesmos da India já estiveram de posse? (Apoiados)*

*Em quanto ao inconveniente, que querem imaginar na India para a instituição do jury, proveniente da mistura das castas, que nesse negocio hade prejudicar a justiça, de uma classe contra a outra, julgo bem pelo contrario; tal mistura será tambem neste exercicio de muita vantagem, porque contribuirá, em repetidas concorrências semelhantes, para ir fazendo desaparecer as distincções odiosas, que a razão condemna, e ir limitando (para assim me explicar) as asperezas que o tracto continuo em identicos exercicios faz sempre desaparecer.*

*Em verdade, sr. presidente, não vejo razão para que esta camara se incomode com a idéa de se irem misturar as castas pela instituição do jury na India, quando a mesma camara soffre pacificamente, sem se incomodar, que ha tantos annos estejam na India em exercicio tantas auctoridades judiciais tiradas das differentes castas que lá existem?!*

*Pois um paiz onde ha uma relação, para a qual, em muitos casos, têm sido chamados juizes dessas castas para julgarem nos negocios mais graves; um paiz, onde quasi sempre em alguma ou algumas das comarcas os juizes substitutos, indigenas, servem annos e annos, onde os delegados do procurador regio, o procurador da corôa são todos dessas castas; onde ellas se encontram necessariamente em todas as reuniões legais, como são, as comunidades, associação commercial, camaras municipaes, confrarias; este paiz, digo, por causa destas castas, só em jury é que não hade ter reuniões?!*

*Sr. presidente, se as castas podem ser trazidas como por argumento, na minha opinião é só para pôr na India já em exercicio a instituição do jury. Temos na India, funcionando na relação e nas 3 comarcas juizes de Portugal: todos os outros funcionarios da classe judicial são nascidos na India.*

*A reforma judiciaria está alli em vigor e o codigo administrativo. Não se póde dizer, que lá fallecem os meios de pôr em practica, como está, toda esta legislação. E onde isto póde ter lugar mui largamente, hade-se dizer que ainda não póde haver jurados?*

*N'uma terra, onde a instrucção primaria da mocidade está tão generalizada, onde quasi tudo vai á escola, até de pé descalço, onde, a par daquella instrucção, se dão os rapazes ao estudo do canto, musica e rebecca, perguntarei se não merecerá um jury?*

*A respeito de dizer-se, como argumento – contra – que ha na India poucos portuguezes, responderei, que são todos portuguezes os que hão de ser jurados; mas se os ha poucos de cá, o remedio é irem para lá muitos capazes. Não terá o portuguez descendente e o canarim os mesmos direitos que tem o portuguez da Europa? (Muitos apoiados)*

*Um paiz onde se elegem deputados para esta camara, onde se exercem as funcções mais augustas de qualquer nação, não hade ter jury? Duvida-se?! (Muitos apoiados)*

*Desde o momento em que nós fizemos a justiça de considerar aquelles povos da Asia como fazendo parte da monarchia constitucional portugueza, com direitos iguaes aos nossos, intendo que desde esse momento, reconhecemos que elles têm direito a gozar das vantagens de que gozam os do nosso continente (Apoiados – Muito bem.)*

*(O Orador foi cumprimentado por um grande numero de srs. deputados) ”.*

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 14 (21-5-1853), 205 e 206, 212 a 218.*



IV  
Luz Soriano e Custódio Manuel Gomes

*“O sr. S. J. da Luz: – Sr. presidente, o projecto que se discute, parece á primeira vista tão simples, e o é no seu enunciado, que a sua generalidade quasi se confunde com a sua especialidade, e como me não chegasse a palavra quando se tractou daquella discussão, por isso apresentarei agora as reflexões, que então tencionava fazer. Todavia serei breve, porque, falto de disposição oratoria, e desejando evitar a repetição dos argumentos, que já aqui se expenderam, durante a discussão dos adiamentos, e da generalidade do projecto n.º 32, fugirei de enfadar a camara com essas repetições, que a ninguém agradariam, quando quizesse ser longo. Muito sinto que no pouco que vou dizer, tenha de arrostar com a opinião de tantos, e tão illustres adversarios, que aliás sinceramente respeito. Entretanto o desejo que tenho de ser util ao meu paiz, dá-me a sufficiente coragem para emitir uma opinião franca, leal, e decidida sobre a materia essencial da importante questão que se discute, embora que esta minha opinião seja até certo ponto excêntrica; e por conseguinte despida de protecção e apoio dos differentes partidos, e partidistas, que muito longe estou de antepôr ao bem geral do paiz.*

*Todos os membros desta casa estão felizmente de accordo quanto á utilidade da instituição do jurado. Ninguém, que queira ter o nome de liberal, pôde com bons fundamentos combater em these similhante instituição. Ninguém deste lado da camara impugnou ainda o projecto que se discute, negando a utilidade de uma tal instituição; mas a discrepancia que se tem notado, discrepancia que nada devia ter de politica, como desgraçadamente se me antolha que tem da parte de muitos que tem defendido o projecto, essa discrepancia, repito, provém toda – 1.º de se não reputar o paiz, onde de novo se quer implantar esta instituição, em circumstancias de nelle poder ser util – 2.º de ella se julgar consideravelmente viciada, organizada como presentemente está no reino, onde por similhante motivo se considera de perniciosos effeitos para a sociedade. Com estes fundamentos ha pois toda a probabilidade de ser um funesto presente aquelle, que por esta fôrma se vai levar aos povos da India portugueza, povos por quem aliás tem apparecido nesta casa, e creio que com razão, tantas e tão notaveis simpatias. E será com effeito esta instituição um funesto presente, porque em fim sendo ella viciosa no reino, para onde a respectiva lei foi feita e accomodada, no reino onde a sua população é homogenea de origem, na lingoa, nos costumes, e crenças; no reino onde tambem é homogenea a sua educação civil e religiosa; com toda a razão deve haver receios que mais perniciosos effeitos produza ainda entre povos para quem essa lei não foi feita, nem accommodada; entre povos onde a origem, a lingoa, os costumes, e crenças, são tanto, e tão consideravelmente differentes dos nossos.*

*Que a organização do jurado se acha consideravelmente viciosa entre nós, exuberantemente o provaram já dois illustres deputados, que sobre esta materia fallaram, como juizes que nella são muito competentes. O jury, quer nas causas de abuso de liberdade de imprensa, quer nas puramente criminaes, effectivamente nada mais tem sido entre nós, na grande maioria dos casos, do que um constante incentivo para o crime pela impunidade que lhe dá, do que um não interrompido valhaçouto para todos, ou quasi todos os delinquentes e criminosos, que tem sido chamado a julgar, tanto sobre um, como sobre outro ponto. Longa e fastidiosa seria a enumeração dos muitissimos casos particulares, que aqui podia citar em apoio desta minha asserção. Deixo á intima consciencia de cada um dos senhores deputados o decidirem por ella esta minha proposição; mas não posso resistir de chamar em meu auxilio o nome de um individuo, que muito respeito, e que apesar da amisade que lhe consagro, merece por outro lado, e julgo que com razão, o mau subido conceito na opinião dos mais decididos entusiastas pelo progresso da liberdade. Este individuo, que respeito, e que foi um ornamento da camara dissolvida no anno passado, e que por outro lado é tambem um dos mais distinctos advogados dos auditorios desta capital, é o sr. Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman. Consultado por mim este distincto advogado sobre se eu devia, ou não chamar ao julgado alguém que reputava, e ainda reputo, ter-me gravemente offendido por abuso de liberdade de imprensa, aconselhou-me a que desistisse de similhante meio, porque era tal (e repare-se bem) e tão irresistivel a tendencia do jurado para a absolvição, que elle tinha tomado a firme resolução de constantemente aconselhar a todos os seus clientes, que desistissem de similhante recurso, pela certeza, ou quasi certeza do seu nenhum resultado, e por conseguinte da inutilidade dos cuidados, e das despesas a que forçosamente se haviam de ir entregar. E será a idéa da impunidade a que leva algum, alguns dos illustres defensores do projecto a quererem implantar de novo esta instituição na India? Não sei: nada digo pela negativa, e muito menos pela affirmativa, para não ser taxado de injusto; mas se este é o facto que entre nós se passa com a instituição do jurado para os abusos da liberdade da imprensa; jurado que aliás tem por si muitas mais garantias de illustração e independencia, do que o jurado das causas puramente criminaes, o que não succederá então com este, que além do seu pouco ou nenhum capricho pelo credito da instituição, e acerto das decisões dos tribunaes, a que de facto se reputa estranho, e demais a mais intimidado, fôra das grandes cidades, pelos punhaes dos assassinos e malvados?!*

*Eis-aqui pois provado por uma auctoridade insuspeita e irrecusavel para ambos os lados da camara, que o jury nada mais tem sido entre nós, na grande maioria dos casos, do que um incentivo para o crime, pela impunidade que lhe dá, uma ampla garantia para todos os projetos de insurreição, que por ventura possam apparecer entre nós, e em relação á liberdade de imprensa, a mais inteira segurança para a calunnia, e para todas essas immoralidades, que á sombra de tal*

*liberdade, transformada na mais ampla licença, se commetem geralmente em muitos desses escriptorios das redacções de varios jornaes politicos, onde, por assim dizer, se apunhala pelas costas a vida moral, e a honra dos cidadãos benemeritos; onde infamemente se deturpam, e injustamente se vilipendeiam os mais distinctos caracteres do paiz; onde se devassa, e se arrasta para a praça publica o recato da vida domestica; e onde finalmente tudo se affere, e tudo se decide na pedra do toque das affeições, e desaffeições dos partidos, sem peso, nem attenção nenhuma para a moral publica, nem para as mais rudimentares noções da justiça, e do decoro! Aqui pudera eu perguntar agora aos homens imparciaes, amantes do seu paiz, e inteiramente estranhos a partidos e a facções, que com a mão na sua consciencia me digam, que ganha a sociedade em geral, que aproveita a esta desgraçada nação essa especie de privilegio, esse quanto de monopolio, que tem meia duzia de homens, de impunemente dizerem mal de tudo quanto bem lhes apraz, sem respeito algum para com Deos, nem consideração para com os homens? E é essa meia duzia de homens a que, á sombra de fianças, muitas vezes chimericas, e de hypothecas ordinariamente alheias, graciosamente se arrogam a alta missão de órgãos da opinião publica, sem nos exhibirem os titulos de similhante missão, e nem se quer a mais pequena prova pelos actos da sua vida, de moralmente habilitados para ella. Desde já antevejo essa apotheosis, que me espera, esse montão de injurias e aleives, com que amanhã mesmo cairão sobre mim esses senhores, interpretando as minhas justas censuras, que aliás só faço contra a licença, e não contra o suo da liberdade da imprensa, que só faço contra a sua organização do jurado, como dictadas por um espirito retrogrado, sectario da chamada lei das rolhas, e altamente inimigo da liberdade; mas da liberdade de dizer mal, dessa torpe e immoralissima licença, é que esses meus senhores deviam acrescentar. Não importa: só tenho em vista a verdade, e o bem do meu paiz.*

*(...)*

*Seja porém como fôr, é certo que a instituição do jurado tem sido dos mais perniciosos effeitos para o paiz, mesmo debaixo das vistas do governo. Se por tanto ella não pôde ser outra cousa; se não pôde organizar-se por maneira tal, que sirva de constante apoio á justiça, e de salutar garantia para a sociedade; se para fugir, ou para cohibir o arbitrio do poder e dos magistrados vamos com ella cair na constante, ou quasi constante impunidade, e protecção para todos os calumniadores e perversos, e por consequente na anarchia social, e na desordem, então peço que desde já me riskem de entre os defensores e amadores desta instituição, que eu não quero para defeza, mas sim para justo castigo dos criminosos. O que é, ou tenha sido entre nós a instituição do jurado, está exuberantemente provado no significativo facto de não ter ainda havido até hoje uma só causa civil, que se saiba, em que os litigantes recorressem a este meio que a lei lhes dá, para decidirem pela adopção delle a contenda que os agita.*

*Se este é desgraçadamente entre nós o verdadeiro quadro do que tem sido o jurado, mesmo debaixo dos olhos e das vistas do governo, o que não será elle na India portugueza, tão fóra dessas mesmas vistas, e entre povos de tão diversas origens, lingoas, costumes, e ritos? Entre povos que, geralmente estranhos á mais pequena noção de politica, se odeiam pela diversidade das crenças, se detestam pela rivalidade das castas, e finalmente que olham para a auctoridade que os governa, como para um jugo, mais ou menos pesado, que os força a uma harmonia de communidade, que com máo grado seu, tem de conformar-se? Olhada agora a questão de um outro ponto de vista, que garantia poderá dar esta instituição na India, onde ha de todos os dados ser limitadissimo o numero dos cidadãos, que estão no caso de desempenhar as funcções do jurado? Num paiz, onde, segundo os dados estatisticos, fornecidos ao governo por um dos illustres deputados, que defendem o projecto, a população europea, e a della descendente, estão para a nativa, como 1 para 284? Já se vê que uma tal garantia não poderá ser mais do que o apanagio de meia duzia de individuos, que hão de forçosamente ser lá o mesmo que em todas as outras partes, isto é sujeitos a paixões, e accessiveis aos meios de corrupção e suborno.*

*Um illustre deputado, que aliás respeito, e que apesar de não estar presente, não lhe falta por certo quem aqui o defenda, referindo-se a uma outra estatistica, differente daquella que elle proprio forneceu ao governo, pois quando o sr. visconde de Castellões era ministro do ultramar, era s. ex.a o governador geral da India: referindo-se, digo, a uma outra estatistica, por ella nos fez vêr o grande numero de alumnos de ambos os sexos, que na India portugueza frequentam as aulas de instrucção primaria; mas infelizmente eu, apesar disso, não fiquei ainda sabendo qual era o numero de individuos do sexo masculino, que fallavam, liam, e escreviam correntemente a lingua portugueza; não fiquei sabendo qual era o numero daquelles individuos, que com aquellas circumstancias reuniam os mais quesitos da lei, quanto ao censo, e quanto á idade, para adequadamente poderem funcçãoar como jurados, a não se querer que o sejam quem tem duas ou tres palmeiras, ou algum interesse nas communidades agrarias, isto é, a não se querer que na India seja a lei executada por um modo differente, por que o é no reino. Admira-me que tendo o illustre deputado, a quem me refiro, desempenhado um alto cargo de suprema auctoridade na India, não tivesse reclamado para a metropoli, durante a sua gerencia, o restabelecimento dessa instituição dos jurados, que agora tão urgente lhe parece, e com tanto calor defende. E não me admira menos que, sendo hoje s. ex.a um dos dignos vogaes de um tribunal superior no reino (tribunal o mais competente que ha para os negocios desta natureza), e que estando mesmo ao presente presidindo a elle, não tenha ainda formulado alguma consulta, para levar o governo á adopção de uma medida, que tão util se lhe afigura hoje para os estados da India.*

Muito sinto que um outro sr. deputado, argumentando igualmente em favor do projecto, nos perguntasse com aquella ascendencia que lhe dava a convicção das suas crenças o sublime e a excellencia das suas idéas, “pois os indios não hão-de entender portuguez para gozar da instituição do jurado, e hão de entender esta lingua para o pagamento de tributos? – Ora, sr. presidente, esta idéa, apesar de muito applaudida pela camara, é uma falsa noção da materia, apresentada aqui para provocar ao sentimentalismo. Pois que similhaça tem a imposição, e a recepção dos tributos com os quesitos, que o juiz formula, ou propõe ao jurado? Surprehendeu-me por certo este modo de argumentar, que na realidade não é mais do que um meio decente de abandonar a questão, por não dizer outra cousa.

Sr. presidente, deixemo-nos de utopias, diga-me v. ex.a que valor poderá ter no ultramar uma garantia constitucional entre povos, que na sua lingua não tem um só termo, e na sua cabeça uma só idéa, que adequadamente correspondam a essa mesma garantia, que tanto á força se lhes quer dar? Ajuizar da illustração desses povos, das suas idéas politicas, das suas crenças, e costumes pelo que se passa entre nós, é dar aos parlamentos das nações mais civilizadas da Europa, o mais solemne documento de irrisão para este nosso parlamento, ainda mesmo na opinião dos mais exaltados utopistas. Perdoem-me os illustres deputados a quem me refiro; mas peço-lhes com a maior instancia, que não façam a este lado da camara a gravissima injustiça de lhe suppôr intenção de querer offender castas, o recusar direitos, pois que a divergencia da questão só versa sobre a conveniencia, e oportunidade do projecto, que se discute.

É grande, consideravelmente grande o peso da auctoridade de s.ex.as; mas permitam que alguém sustente, que uma medida da importancia, e da magnitude deste, devia vir acompanhada de mais informações, e dados estatisticos do que realmente veio. Pois qual é na secretaria de estado do ultramar a representação dos povos da India, que pediu a instituição do jurado? Que numero, e cathegoria é o das suas assignaturas? Apenas se faz aqui referencia a uma representação, ou sollicitação de uma junta geral de districto, composta de 5 ou 6 individuos, que podiam ter sido levadas a este passo por motivos particulares, entre outros o de serem elles e os da sua casta os mesmos que para si proprios queiram o privilegio de jurado n'um paiz, onde de mais a mais as intrigas pessoases tem um imperio de tal ordem, que só ellas por si são capazes de fazer desta instituição a mais terrivel alavanca para saciar odios, e realizar vinganças. E é sobre este fundamento que a camara ha de decidir pela affirmativa uma questão tão transcendente como esta, e apresentada aqui quasi por supreza, invocando-se o accordo do governo, quando tal accordo não existe, na vigorosa accessão da palavra.

E não se diga que Portugal tem pelas suas provincias ultramarinas menos consideração e deferencia politica do que qualquer nação da Europa tem pelas suas, quando por ventura se julgue impropriedade transplantar para a India o jurado, tal e qual se acha entre nós: não se diga que isto é tirar ás nossas possessões do ultramar direitos, que uma vez se lhes deram, apesar de ser para mim um ponto de historia, ainda controverso, o saber se a concessão irreflectida desses direitos, feita em 1820 aos nossos dominios ultramarinos, foi ou não uma das causas, que accelarou a emancipação da mais importante dessas possessões, que então havia. Seja como fôr, nação alguma da Europa de que eu tenha noticia, dá ás suas provincias do ultramar representação nacional, como nós damos ás nossas, e a mesma Hespanha, ainda não ha muitos annos, á sua populosa e riquissima ilha de Cuba, apesar da sua grande civilização, e importancia politica. Para mostrar que esta garantia não é uma simples concessão no papel, como disse um dos illustres deputados pela India, perguntarei eu a s. ex.a que com a mão na sua consciencia me diga, que, se Góia pertencesse hoje aos dominios britannicos da governança de Bombaim, teria por ventura s. ex.a a honra de fazer parte da camara dos communs em Londres, assim como faz do parlamento portuguez em Lisboa, ou se mesmo os inglezes recusariam, ou não sentar-se em qualquer tribunal de que v. ex.a fosse vogal. Se esta não fosse mais alguma cousa do que uma simples concessão no papel, por certo s.ex.a e os seus collegas pela India, não estariam hoje advogando entre nós os interesses dos compatriotas do sr. deputado a quem me refiro.

É da maior anomalia possivel a idéa que presidiu á redacção do projecto, no qual se concede ao governador geral dos estados da India uma auctorisação, que não se concede ao governo. Pois o governador geral em conselho póde, e ha de lá modificar a legislação do jurado, sem que expressamente seja obrigado a participar previamente ao sr. ministro do ultramar o que intende de fazer sobre este objecto, para ao menos ser o governo habilitado, ou trazer ás côrtes a medida que a tal respeito intender necessaria, ou a responder a qualquer interpellação, que nellas se lhe dirija sobre tal assumpto? Ninguem ha que possa approvar similhante disposição, quando tenha na sua cabeça a mais pequena idéa de ordem, e de governo. Eu duvido mesmo que a camara tenha auctoridade para fazer uma semelhante concessão, em vista do art. 15.o do acto addicional. Se fossem exactas as doutrinas que aqui ouvi expender a um dos srs deputados pela India, e se as suas censuras colhessem, a camara transacta, cujas idéas politicas parece terem muita analogia com as do sr. deputado a que alludo, devia por certo ter incorrido nessas mesmas censuras, por ter estatuido nesse artigo que as provincias ultramarinas fossem reguladas por leis especiaes. E todavia eu, que não estava de accordo com as tendências politicas dessa camara, confesso que ella obrou muito politicamente, consignando similhante disposição no acto addicional, porque emfim a diversidade de origens, a disparidade das longas, usos, e costumes, ritos, e crenças, que aquelles povos tem em relação a nós, a rivalidade das castas, e as intrigas pessoases, que no ultramar dominam no mais alto gráo, foram os verdadeiros motivos que levaram aquella camara a adoptar uma tal disposição. Além disso segundo o que prescreve o § 2.o do mesmo

art. 15.º do acto adicional, não pode ser concedida ao governador do estado da Índia a auctorisação que se lhe quer dar, por não ter esta medida a urgencia que no sobredito paragrafo se marca para a medidas que elle pôde adoptar, auctorisação que em tal caso é um verdadeiro attentado contra o acto adicional.

Sr. presidente, é a diversidade das origens a que já me referi, a disparidade das lingoas, usos, costumes, ritos e crenças, que os povos do ultramar tem em relação a nós; e não é menos o imperio que entre elles tem as indisposições pessoais, o grupo dos motivos que tenho para julgar por ora intempestiva a adopção do jurado entre elles, tendo alias por aquelles povos tanta, ou mais consideração e deferencia do que tenho pelos do continente europeu, por isso que a elles, e principalmente aos povos de Angola, devo eu a alta missão com que me honraram de seu representante em côrtes. Eis-aqui pois em resumo as razões que tenho para rejeitar o projecto na especialidade, tendo-o já rejeitado na generalidade, fazendo isto sem consideração alguma para com popularidades mais, ou menos bem entendidas, que desprezo, nem para com ideias de reelegibilidade, que não me seduzem diante do bem geral do paiz, que é o que tenho, e unicamente terei sempre em vista”.

O sr. C.M. Gomes: – Sr. presidente, eu pedi a palavra principalmente para fazer uma declaração, de que eu não partilho a opinião, erronea quanto a mim, que sustentou o meu illustre collega o sr. deputado Jeremias Mascarenhas, de que a commissão do ultramar não carece de ouvir as outras commissões. Peço perdão ao illustre deputado, mas parece-me que me ha-de fazer justiça. Eu estou de accôrdo com a opinião do sr. Avila de que não só a commissão do ultramar, mas todas as outras commissões têm necessidade de illustrar-se sobre as especialidades que pertencem a cada uma dellas, quando tem de apresentar algum parecer ácêrca de um objecto, que lhes seja submetido, e que envolva materia que diga respeito a outra commissão. Por consequencia todas as vezes que se apresentar na commissão do ultramar um projecto, que tenha relação com a commissão de legislação ou com a commissão de fazenda, esse projecto deve lá ir; mas accrescentarei que no caso presente não é necessario; ao menos é essa a minha opinião de que este projecto não deve ir á commissão de legislação, porque aqui não se tracta de saber se é ou não conveniente a instituição do jury, porque isso é preceito da carta constitucional; o que se tracta é de saber se haveria algum impedimento nos estados da Índia, para se adoptar ali a instituição do jury, e não era a commissão de legislação de certo a competente para informar sobre as circunstancias locais de Gôa.

O illustre orador que me precedeu, declarou que renunciava a repetir os argumentos já produzidos; mas sem querer insistiu, como outros oradores haviam feito, em demonstrar que o jury tem defeitos aqui em Portugal, e prova aqui mal pela sua má organização. Este argumento tem sido trazido em quanto a mim menos competentemente, porque não se tracta de reformar a instituição do jury, mas de vêr se ha algum motivo, que obste a que a Índia goze de uma boa garantia para os direitos individuaes, como é o jury. Se elle aqui prova bem ou mal, é questão para depois, quando se apresentar um projecto sobre a reforma da instituição do jury, o que o auctor do projecto pediu, e aquillo a que a commissão anuiu, foi que esta bem ou mal montada instituição do jury que existe em Portugal, e que a carta tem como uma grande vantagem para o povo portuguez, exista na Índia.

S. ex.ª repetindo um dado estatístico já produzido, disse que a população europeia estava em Gôa para a indígena como 1 para 284. Eu tenho presente a estatística de 1852, que é a mais moderna, onde essa proporção está em detalhe por parochias, e n’um resumo especial vê-se que ella está como 1 para 195.

Note-se bem que os trabalhos estatísticos começaram a ter regularidade e desenvolvimento desde o tempo não distante, em que o sr. Lagrange desempenhou ali com tanta illustração (Apoiados) o logar de secretario do governo geral; mas tudo o mundo sabe, com quanto eu faça a maior justiça ao zelo e illustração daquelle respeitavel e digno secretario, que trabalhos taes nem se criam de repente, nem podem ser desempenhados pelo trabalho e sciencia de um só individuo; e por isso successivamente têm sido melhorados, a ponto de chegarem a um resultado pelo menos brilhante em relação aos trabalhos que ha em Portugal. E se eu quizesse servir-me de mais um argumento a favor, sobre se a Índia está ou não em circunstancias de ter um jury, parece-me que era apresentar á camara esta estatística que aqui tenho. (O orador desdobrou um mappa de mui largas dimensões e accrescentou). O mappa que mostro á camara, é de certo um valioso argumento em favor do jury em Gôa. Não será perfeitissima esta estatística, mas ella prova que lá ha quem se ocupe com mais algum cuidado, com mais trabalho pelo menos das estatísticas, que em Portugal, porque cá não vejo uma cousa tão trabalhosa, pelo menos, com esta estatística, a qual tem por titulo – mappa estatístico da população e territorio de Gôa, referido ao dia 31 de outubro de 1852; collegido de documentos officiaes, e confeccionado por determinação do ex.mo governador geral Barão de Ourem. Não respondo pela estricta exactidão de todos os algarismos deste mappa; mas não se pôde negar que se deu em Gôa importancia a este assumpto; e que houve um grande trabalho para obter esta estatística; e além desta que só diz respeito á população, ha outras mais de produção, movimento das aulas, importação, exportação etc.

O sr. S. J. da Luz: – O que queria era que me dissesse, se por esse mappa o illustre deputado me pôde dizer qual é o numero de individuos do sexo masculino que pelo censo e idade estão no caso de poderem funcionar como jurados.

O Orador: – Parece-me que poderei responder com uma pergunta – mostre-me s.ex.a algum mappa estatístico em Portugal, donde conste os individuos que pelo censo e idade estão no caso ser jurados.

O sr. S. J. da Luz: – Não ha; mas se se exigisse apresentava-se.

O Orador: – Ah! Mas então os governadores geraes não adivinhavam que nós havíamos de ter hoje esta discussão, e o illustre deputado havia de exigir isso; quando não estou capacitado de que s.ex.a tinha aqui uma estatística pelo menos bem organizada; não respondo pela exactidão absoluta, mas pelo menos havia de haver tanto trabalho quanto fosse possível para apresentar aqui uma resposta satisfactoria.

Voltando ao assunto principal direi que, ou a relação dos indigenas seja representada pelo numero 284, como se disse; ou pelo desta estatística 195, o certo é que da parte dos europeus muita da população é de empregados publicos idos da Europa, e por consequente maiores e com rendimentos, em quanto que nos indigenas ha homens, mulheres, creanças, gente pobre e mendigos; e isto altera muito os termos da proporção para o caso do jury.

(O Orador foi interrompido pelo sr. Silvestre Ribeiro, e começava a responder à interrupção quando disse:

O sr. Presidente: – Assim não se pôde discutir. Faça o sr. Custodio Manoel Gomes o favor de se dirigir para a mesa. Cada um dos srs. deputados que queira fazer observações ao que se está dizendo, tem livre o direito de inscripção. (Apoiados)

O Orador: – Se v.ex.a me dá licença, direi que sou fraquissimo orador, e por consequencia as interrupções fazem-me mal; mas a observação...

O sr. Presidente: – Não é porque façam mal, ou bem, é porque fazem muitissimo mal á regularidade da discussão, á dignidade mesmo da discussão. (Apoiados)

O Orador: – Mas permita-me v.ex.a que eu diga que eu tirei vantagem da observação que se me fez, porque posso repetir melhor o meu argumento, que de certo não foi apresentado com clareza. A população europêa que existe em Gôa é pela maior parte composta dos empregados que vão para lá, dos militares que alli se acham, e por consequencia de homens adultos, e que teem um certo meio de vida; entretanto que a população filha de Gôa, que se apresenta alli naquella mappa, entram nella individuos que estão em paridade com estes, mas entram tambem as pessoas do sexo feminino, menores, mendigos, uma infinidade de classes, que são eliminadas da proporção, quando se tractar do estabelecimento do jury; por consequencia não só não são 195 para 1, mas é uma quantidade muitissimo inferior a 195.

O illustre deputado que me precedeu, serviu-se do seguinte argumento: se tanto convem á India o jury, porque o não propoz para lá um orador que fallou a favor do projecto, e que desempenhou lá um alto cargo do estado? Se tanto convem, porque o não tem proposto o conselho ultramarino, onde o mesmo sr. deputado funcionou? Eu sinto que o cavalheiro a que se aludiu, não esteja presente, porque se o estivesse por certo responderia elle triunfantemente; mas na sua ausencia farei porque a causa não corra á revelia.

Já se disse nesta casa, e com documentos á vista, que a junta geral de districto insta pelo estabelecimento do jury em Goa desde a sua primeira sessão em 1840, e incessantemente. Esta circumstancia dispensava o governador de propôr esta medida.

Não me arvorarei em defensor do conselho ultramarino; mas todos sabem que é uma instituição nova; que tem tido muito de que se occupar, porque affluiram a elle negocios que alli se accumularam, e que não podem ser resolvidos todos promptamente, tendo-se aliás occupado de certas cousas talvez de menos importancia á primeira vista, mas que não podem deixar de ter preferencia. O regulamento do conselho ultramarino, assim á primeira vista, ano é talvez uma cousa tão importante como é a instituição do jury; no entanto pôde funcçãoar o conselho ultramarino, sem ter um regulamento? Por consequencia era um trabalho indispensavel. Sei que o conselho ultramarino se deve occupar dos orçamentos das provincias ultramarinas; sei que se deve occupar, e não podia deixar de ser desde logo, do processo eleitoral; por consequencia parece-me que não pôde ser estranhado ao conselho ultramarino, que não apresentasse alguma indicação sobre esta necessidade apesar della ser valiosa e importante, e apesar do conselho ultramarino ter os melhores desejos a este respeito.

Tambem se estranhou ao mesmo illustre deputado que elle fizesse, quanto a mim, um trecho de eloquencia dizendo – que se os povos da India não sabiam ser portuguezes para o jury, tambem não o deviam saber ser para os tributos –. Eu creio que quando s. ex.a soltou esta expressão não quis dizer, que todo o individuo que paga tributos, devia ser jurado; as mulheres pagam tributos, e não podem ser jurados; o que eu creio que s.ex.a quis dizer, se intendi bem o seu argumento, é – que se um povo é portuguez para ser tributado, esse povo deve ter as garantias que a carta constitucional dá aos portuguezes – creio que foi este o pensamento de s.ex.a apresentado n'uma fôrma brilhante e accommodado ao argumento especial, que então se apresentava ácerca da lingoa que se fallava naquella paiz.

Allegou-se que Portugal dava muitas garantias politicas ás suas possessões ultramarinas, e eu estou de accôrdo nesse ponto; mas accrescentou-se uma observação com a qual não concordo. Disse-se – que talvez das demasiadas garantias que se deram ás nossas possessões, é que viesse, pelo menos em grande parte, a perda que tivemos da mais importante que possuíamos. – Eu não tracto de historiar agora esse negocio, mas parece-me que a camara estará bem

convencida de que quer o Brazil tivesse jurados ou não tivesse, quer mandasse deputados ás côrtes, quer não mandasse, as circumstancias em que se achava o Brazil, os factos que tinham acontecido, haviam de trazer necessariamente a separação, porque tendo estado alli a côrte, tendo o Brazil sido de facto a capital da monarchia, não podia passar depois a estado de colonia ou possessão de Portugal.

Tambem tenho visto pintar aqui as raças e castas na India como inimigos figadaes, como n'uma lucta permanente. Eu estive alli, vi que effectivamente ha essa distincção de castas, que em certos casos inibe junção, mas nunca vi as castas baterem-se, hostilizarem-se por serem differentes; não vi nada disso, e se me dão licença, apresentarei um simile que existe exactamente entre nós, e que tambem não produz essas luctas continuadas. Quem duvida que entre nós ha uma casta chamada plebêa e outra chamada fidalga? Quem duvida que a casta fidalga leva muitissimo a mal que seus filhos se liguem com os plebeos, que tem nisso um desdouro? No entanto no tracto geral da vida, nas associações, nos proprios jurys concorrem na melhor harmonia com os plebeos, e estes com aquelles. Pois é exactamente o que acontece com as castas na India.

O illustre deputado que me precedeu a fallar, tractou do artigo 1.o, que creio que é o que está em discussão, mas fez tambem algumas ponderações sobre a doutrina do artigo 2.o, e eu, sem desejar estar fóra da ordem, não posso deixar de lhe responder ainda que em muito poucas palavras. Disse-se que o acto adicional estabeleceu que os governadores das provincias ultramarinas não possam tomar medidas fóra das suas attribuições regulares, senão em caso de uma urgencia tal, que perigasse o estado, se as não tomassem; e que estabelecendo o artigo 2.o, que o governador em conselho pôde modificar a lei, quando tractar de estabelecer de facto a instituição do jury em Gôa, falta-se ao preceito do acto adicional, porque esta lei não é da urgencia daquellas, de que tracta o mesmo acto adicional. Parece-me que ha aqui um equivoco. Eu creio que pelo artigo 2.o deste projecto não se tracta de dar poderes ilimitados ao governador da India, para poder derogar a lei, mas só para remover quaesquer obstaculos, filhos de circumstancias locais, que impeçam o bom andamento desta instituição, e creio que esta auctorisação não é uma novidade, porque no decreto eleitoral que ha pouco se fez, lá se acha uma disposição inteiramente análoga, para que os governadores em conselho podessem remover os obstaculos que impedissem o andamento das eleições. Parece-me por consequencia que o argumento não colhe”.

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 16 (24-5-1853), 222 a 228

## V

### Silvestre Ribeiro e Estêvão Jeremias

“O sr. Silvestre Ribeiro: – Sr. presidente, tendo eu rejeitado este projecto na sua generalidade, poderá alguém estranhar que eu, filho da liberdade, e tendo constantemente militado nas fileiras como um seus defensores, rejeite a instituição do jury; mas não ha contradicção alguma entre o meu voto, e os meus sentimentos liberaes, porque estes continuam do mesmo modo.

Sr. presidente, eu considero esta questão como uma questão de conveniencia, como questão de oportunidade, como uma questão de tempo. (Apoiados) Se se tractasse d'uma these relativamente ao jury, se se tractasse da questão especulativamente, diria, como disse Napoleão aos plenipotenciarios de Leoben: “A republica é como o sol; quem a não vê, é cego”. Quem não vê as bellezas da instituição do jury, especulativamente fallando, é cego; mas a sua applicação ao nosso paiz está muito longe de produzir sasonados fructos. Peço á camara que note e avalie o que se escreveu em 1843, ácerca do jury: – O jury que devêra ser a incorruptivel consciencia da sociedade; o jury que devera tornar quasi infalliveis as sentenças humanas. Oh! Quantas vezes o outro da seducção, a influencia dos poderosos, as perfidas suggestões dos partidos, o medo, a ignorancia, e a má fé tem mancado seus veridictos!

Ainda hoje, sr. presidente, depois de terem passado 10 annos, depois de longa e bem triste experiencia, estou convencido da verdade desta asserção. Podia citar milhares de casos para comprovar o que digo; mas só referirei alguns, em aditamento ao(s) que na sessão passada foram adduzidos por outros srs. deputados.

Na ilha Terceira, um homem, ou antes um fêra, assassinou uma rapariga, e cortando depois em pedaços o ensanguentado cadaver da infeliz victima, os queimou em um forno! O perpetrador do crime foi conhecido, foi preso, todos os habitantes de Angra tinham cabal convicção de que o indic(i)ado fóra o barbaro assassino; as pedras das ruas se levantariam para o declarar... e com tudo os jurados, a despeito da evidencia das provas, e não obstante o testemunho de suas consciencias, absolveram o criminoso e assassinaram a justiça! Na sessão passada um sr. deputado, que ao mesmo tempo é um digno juiz, por occasião de demonstrar os inconvenientes da actual constituição do jury, observou, que talvez nenhum dos seus collegas tivesse ainda sido jurado. Pois eu que já fui jurado uma só vez, contarei o seguinte: sendo jurado na cidade de Castello-Branco, quando alli servi o logar de secretario do governo civil, succedeu um facto, que mais tarde

concorreu para me fazer gostar da lei que me eximiu de tão penoso e arriscado encargo. Tratava-se d'um grande attentado: os perpetradores estavam a ser julgados, e um filho e parentes destes, assistiam á audiência, mostrando aos jurados os punhaes que traziam. O jury de que eu fazia parte, cumpriu com o seu dever, executou a sua consciencia, e deu uma decisão justa, apesar das significativas e temerosas ameaças; mas, mais tarde a minha vida correu perigo, pois que, saindo a passeio nos arredores da cidade, o filho d'um dos malfeitores lançou a mão ás redeas do meu cavallo e só devi a minha salvação ao soccorro que me sobreveiu.

Poderia citar milhares de factos, mas só me limito a estes: não para combater a instituição do jury em principio; mas para demonstrar quão ruins fructos tem produzido no nosso paiz; e se em Portugal onde ha uma só religião, onde se falla a mesma lingua, onde ha os mesmos costumes, os mesmos habitos, onde finalmente ha uma completa uniformidade na vida e modo de ver os povos, na parte religiosa, moral, civil e politica; a instituição do júri tem provado mal, como havemos de applica-la aos estados da India, onde ha diversas castas, diversas religiões e costumes diversos? Na India ha portuguezes europeos, portuguezes mestiços, portuguezes indios, indios christãos (canarins, mouros e gentios). Ainda não estive na India, mas procurei informar-se (sic) com pessoas que alli residiram por longos annos, e uma dellas me deu noticia do seguinte facto, sobre o qual chamo a attenção da camara, porque revela bem claramente a especialidade das coisas na India.

Pelo regimento das comunidades agricolas na India, é prohibida a admissão de brancos nas mesmas comunidades; e ainda quando alguns brancos são effectivamente interessados em taes associações, não podem todavia figurar de per si, nem tomar parte, nem ter a menor ingerencia directa nas deliberações que nellas se tomam. E sendo tal o estado das cousas na India, quer-se applicar áquelles povos uma instituição, que mesmo em Portugal não tem ainda produzido os bons resultados que a theoria promete?

Passarei agora a responder a algumas das observações feitas pelo sr. deputado, que acaba de fallar. Disse o sr. deputado que tambem em Portugal temos distincção de castas, pois que temos fidalgos e plebeos. Peço licença para ponderar que não ha paridade alguma na comparação adduzida. Entre nós não ha a casta dos fidalgos, e a casta dos plebeos; ambas estas classes constituem a universalidade dos cidadãos, iguaes perante a lei, do mesmo modo que são irmãos perante Deos: ao passo que na India se dá pronunciada a pronunciada distincção que já notei, e que alguns outros srs. deputados já caracterizaram. O trabalho estatístico que o nobre deputado apresentou, e que disse estar muito bem elaborado, o que acredito, não prova senão a habilitade do individuo que o fez; e ja disse, quando tomei a liberdade de interromper o sr. deputado, pelo que peço perdão a v.ex.a, que o argumento da proporção de 1 europeu para 195 indios, em quanto o sr. deputado notava, que nos 195 indios entravam mulheres e menores, tambem era applicavel aos europeos, porque tambem no numero destes entraram pessoas do sexo feminino e menores, por isso que a maior parte das pessoas, que passam á India, levam suas familias.

O mesmo sr. deputado tomou a defesa do sr. Pestana (e honra lhe seja feita) por isso que se notou, que tendo sido o sr. Pestana governador geral da India, e tendo governado com aquella proficiencia, zelo e habilitade, que todos lhe reconhecem, não tivesse s. ex.a proposto ao governo a applicação do jury na India. O sr. Gomes respondendo a esta observação disse – que desde 1840 as juntas geraes de districto teem constantemente pedido ao governo a applicação do jury para a India, e que por esse motivo o governador geral vendo que as representações não sortiam effeito, deixou de as apoiar...

O sr. Gomes: – Não fez conhecer essa necessidade, porque já as juntas geraes o tinham feito.

O Orador: – Mas se o sr. Pestana estava convencido de que a applicação do jury na India era util, devia ter apoiado designadamente as representações das juntas geraes de districto. (Apoiados) E peço ao nobre deputado que reflecta, que não se tracta de acusar o conselho ultramarino; é verdade que já funcção ha dous annos, e se se tractasse de uma medida importantissima, urgente e indispensavel para as provincias ultramarinas, já deveria ter proposto ou consultado; mas não se tracta, ano se pretende fazer o processo do conselho ultramarino.

Sr. Presidente, os meus desejos são que não se va muito depressa, porque desgraçadamente deste 1834, ou antes desde 1820, não temos edificado cousa alguma. Acode-me neste momento á memoria o famoso dicto de Talleyrand: “Nunca tive pressa, e sempre cheguei a tempo”.

Tambem sou progressista como o maior progressista, mas o meu progresso é regulado pelo principio do festina lente. Lembro-me da parábola do homem que edificou a casa sobre a areia: veio a chuva, e transbordaram os rios, e assopraram os ventos, combateram a casa, e ella caiu, e foi bem grande a sua ruína.

Terminarei dizendo que regeito o projecto por intender que a instituição do jury na India, longe de ser vantajosa, seria muito inconveniente. (Apoiados)”

“O sr. Jeremias Mascarenhas: – Sr. presidente, observo com magoa que os illustres oradores que me precederam e fallaram contra o projecto, não fizeram mais que repetir os argumentos que tinha sido já adduzidos na discussão da generalidade do projecto, e contra a organização do jury em Portugal; e, não obstante isto não ser regular e regimental

depois de a camara ter já approved o projecto na sua generalidade, comtudo peço licença á camara para tambem dizer algumas palavras a fim de responder aos illustres deputados, com o unico intuito de fazer-lhes vêr que os seus argumentos não são irrespondiveis, que não foram tão victoriosos e triunfantes que taparam a bôca aos defensores do projecto.

O sr. deputado Simão José da Luz no seu brilhante discurso, entre muitas cousas que não vinham ao caso, fallou com demasiado calor e com grande enthusiasmo na generosidade da nação portugueza, declarando que foi a primeira a conceder aos habitantes das suas provincias ultramarinas direitos que nenhuma outra havia concedido as das suas; s. ex.a, peço perdão para dizer, não disse n'isto novidade alguma, pois eu quando fallei na generalidade do projecto, fui o primeiro que confessei e reconheci esta generosidade, e votei por esta ocasião agradecimentos sinceros em meu nome e no dos habitantes do Ultramar, por esta nação generosa haver concedido aos seus filhos do ultramar os mesmos direitos que gozam os do reino, principalmente o de terem quem os represente neste parlamento, e commungarem com elles na importante prerogativa da soberania popular: e desta concessão deduzo um argumento contraproducente de que a nação, depois de ter sido generosa com os portuguezes do ultramar em ponto de tanta importancia, qual é a participação da soberania popular, seria sem duvida uma mesquinhez ridicula e reprehensivel querer negar lhes uma garantia de ordem secundaria qual a do jury.

Permitta-me o sr. Simão José da Luz que diga que por mais que s. ex.a quíz dissimular os seus verdadeiros sentimentos, por mais que quíz alardear o seu liberalismo já muito longo e bem provado; por mais habilidade que empregou para encapotal-os, elles se tornaram visiveis e palpaveis para quem tem sendo commum para intender perfeitamente que s. ex.a o que não quer, é conceder aos portuguezes da India a garantia do jury, pelo único motivo de os não ver igualados aos seus irmãos do reino; que está arrependido de que se lhes tenha concedido a igualdade dos direitos politicos e civis, e nutre receios de que os portuguezes da India algum dia se tornem independentes; a não ser isto não vinha ao caso o fallar s. e.x na igualdade de direitos concedidos ao Brazil, e na sua independencia. Aqui, sr. presidente, devo fazer justiça á nação portugueza, e declarar que estou convencido que estes sentimentos são particulares do sr. deputado, que não da nação; (Apoiados) esta se actualmente é pequena pelo seu territorio, população, sua força e riqueza, torna-se grande por sua generosidade, por seu liberalismo, por sua filantropia (Apoiados) com que a todos os membros da familia portugueza, habitantes quer no reino, quer nas provincias ultramarinas, seja(m) desta ou daquella côr, os considera iguaes perante a lei, e não admite entre elles outra differença que a dos seus talentos e merecimentos.

Aqui, sr. presidente, não posso deixar de dizer que foi bom fado dos portuguezes das provincias ultramarinas o ter-lhes outorgado o Immortal Dador da carta por si os mesmos direitos que aos seus irmãos do reino; porque se tivesse reservado fazer-lhes esta concessão n'um a camara julgo, e com fundamento, que havia de haver grandes difficuldades, como observo na concessão do jury; o nunca assas chorado Imperador, apesar da sua elevada e soberana jerarchia, e os illustres ministros do seu conselho foram mais liberaes e filantropicos que o são certos senhores, que vindo representar a nação, querem pugnar pelas prerogativas, que intendem proprias dos portuguezes do reino, e julgam não poderem, sem se ferir o seu amor proprio, o seu igoismo, ser outorgadas aos que aliás chamam seus irmãos do ultramar; desejam ainda que estes sejam considerados como conquistados, e exercerem sobre elles o direito de conquistadores. Receiam a independencia! Allegam para corroborar este receio a independencia do Brazil!!! Independencia, senhores!... O amor della é um direito inherente ao dom da liberdade, e companheiro da convicção da propria força e poder para viver por si, sem necessidade da tutela, quando della se não carece; indigno seria um povo que tivesse a força e intelligencia necessarias para viver independente e não a desejasse, não empregasse todos os meios para a lograr; daria documento da sua estupidez, da sua pouca illustração; não, senhores, a India portugueza, se estivesse nas circumstancias de poder ser independente, ninguem devia estranhar se ella o quizesse ser, assim como ninguem que um filho que deve a seu pai o seu ser, a sua educação, e muitas vezes tudo quanto tem, se emancipe de seu pai. Esta é a marcha natural, commum aos individuos e ás colonias; chegam estas ao tempo da sua virilidade, emancipam-se da sua mai-patria; mas a esta resta a ufanía e gloria de ser auctora da civilisação de um povo e de o ter elevado ao gráo de illustração necessaria para viver como uma nação independente; resulta mesmo á mai-patria desta emancipação interesses politicos e commerciaes, como além de ser um principio incontestavel de sciencia, a experiencia mostra relativamente a Inglaterra com a America do norte, a Portugal com o Brazil. Eu, sr. presidente, confesso com toda a franqueza e ingenuidade que se a provincia que eu tenho a honra de representar e ao mesmo tempo minha patria, estivesse em circumstancias proprias, desejaria do coração a sua independencia; mas seu que não se dão nella estas circumstancias, estou convencido de que, querendo sair da dependencia portugueza, é força cair na de outra nação; e nesta alternativa eu e os meus principios queremos viver unidos antes a Portugal que á Inglaterra. (Apoiados)

Estamos-lhe ligados por laços fortes e indissolveis, que espero hão de durar por muitos e longos annos. (Apoiados) Eu sei, sr. presidente, que o vastissimo imperio asiatico britannico, os seus dominantes, não obstante datar de não muito longe as suas conquistas e dominação, o têm dotado de uma rede de estradas; sei que os seus mares, e rios grandes e pequenos são navegados por vapores; sei mesmo que hoje as estradas vão ser convertidas em caminhos de ferro, e



que se vai estabelecer mesmo telegrafos electricos, vantagens que não tem ainda os portuguezes do continente do reino. Sei que ha nesse imperio asiatico britannico instituições de instrução, não só primaria, mas secundaria e superior em collegios, e uma especie de academias instituidas exclusivamente em beneficio dos indigenas, ha bibliothecas publicas como em Bombaim. É incontestavel que o resultado de tudo isto é o melhoramento material moral dos seus habitantes. Os povos de Gôa, apesar de sujeitos a Portugal ha mais de 350 annos, não possuem as mesmas vantagens de viação, navegação, e commercio. Estes tiveram-no muito florescente antes da conquista, ainda muito mais florescente depois della; mas hoje desgraçadamente é nenhum, o que há é pobreza e miséria. Comtudo isto os seus habitantes querem continuar a ser antes portuguezes que inglezes, e hão de sê-lo, porque os laços que os prendem são fortes, são quasi indissolúveis; donde não é rasoavel, não é provavel, antes é fantástico o ciúme e o receio da sua independencia; não é a concessão do jury que pôde produzir a sua independencia; (Apoiados) é a denegação delle que a pôde trazer; (Apoiados) pôde dissolver os laços que os prendem a Portugal; (Apoiados) pôde abbreviar esta dissolução (Apoiados) para se entregarem á nação visinha pelo engodo das vantagens materiaes. (Apoiados)

Sr. presidente, o que vejo é, que os illustres deputados que fallaram contra o projecto, tem empregado a maior parte dos seus discursos, aliás brilhantes, em pertenderem demonstrar a má organização do jury em Portugal, em combatella atroz e cruelmente; mas desejaria saber delles, se estão sinceramente convencidos desta pintura feia, hedionda, e até horrorosa, que della fizeram; se intendem conscienciosamente, que é tão prejudicial, e fatalmente funesta á nação, porque nenhum dos srs. oradores, dos quaes muitos foram deputados nas legislaturas transactas, e alguns tem sido até membros de gabinetes, porque, repito, não apresentaram até hoje um projecto para a reforma desta organização (Apoiados) e o sr. Silvestre Ribeiro, que foi governador civil da Madeira por tantos annos, quantas vezes expoz ao governo a má organização desta instituição, e a necessidade de a reformar? Parece-me que nunca fallou officialmente sobre esta necessidade dos povos, se o fosse, tao urgente.

Mas disse um illustre deputado, que não queria jury na India, porque cá está mal organizado; que seria para os portuguezes de Gôa um presente funesto que esta camara lhe faria. Maravilhoso deveras deste amor dos illustres deputados para com seus irmãos da India, amor tão generoso, e tão fóra da ordem natural; não posso mesmo comprehende-lo: o que vejo nelle, a ser sincero, não se segue senão a ordem inversa da caridade bem ordenada; porque esta principia por si (Risos, e vozes: – Muito bem) e por conseguinte o amor dos illustres deputados de que fazem tanta gala, devia começar por Portugal (Uma voz: – São mandriões). Mandriões! Pois não sejam tão activos e tão sollicitos sobre o ultramar; ninguém acreditará nesta sollicitude improvisada; peço perdão aos illustres collegas, não é com intenção de os offender, que fiz esta ultima reflexão.

Argumentaram tambem, perguntando; se a instituição do jury é applicavel na India, é-lhe proveitosa, como assegurou o sr. Pestana, porque este illustre cavalheiro a não propoz quando governador geral da India, porque até hoje a não consultou ao governo desde 2 annos, que é membro, e vice-presidente do conselho ultramarino. A este argumento respondo eu, sr. presidente, retorquindo-o, como se diz na logica: tendo sido alguns dos senhores, que combatem o projecto, desde muitos annos deputados, tendo sido o sr. Avila deputado, e membro do gabinete ultimo; porque nem um, nem outros requerem a reforma do jury; porque não propuzeram um projecto para isso. Seria, porque são mandriões. Senhores! Se sois mandriões, não accuseis ao illustre cavalheiro, o sr. Ferreira Pestana; o unico crime a existir, de que o poderieis accusar, era o de ser mandrião, como vós; mas não, senhores não podeis gozar a consolação de o terdes para vosso companheiro. Dizeis vós, que o sr. Pestana não pediu jury para a India, não precisava elle de pedir-lhe, porque o tinha já um seu antecessor; e esta conta estava pendente da resolução do governo, tinha-o pedido repetidas vezes a junta geral daquelle districto nas suas consultas desde 1840; o sr. Pestana esperava a resolução do governo sobre este objecto, sobre estas consultas, esperava a resolução de grande numero das suas propostas de reconhecido interesse publico daquelle estado, pendentes na secretaria da marinha, propostas, que, pela maior parte, não tiveram ainda resolução eis o motivo porque julgou, e com razão, que não devia repetir, a que im dos dos seus antecessores havia proposto, e que as juntas geraes tinha(m) tantas vezes supplicado, referindo-se áquella proposta.

Mas dizem, que devia propol-a o sr. Pestana, como vice-presidente do conselho ultramarino, e não a propoz até hoje!! Podia tel-a proposto, eu tambem concordo; mas da falta desta proposta se não pôde argumentar contra a proficuidade e vantagem do jury em Gôa; se não pôde argumentar, digo, porque o conselho ultramarino, com quanto creado em outubro de 1851, foi instalado quasi 4 mezes depois; teve de organizar o seu regimento, teve logo de formular os orçamentos do ultramar; intendeu dever acudir ao ultramar, começando pelas provincias, que tinham mais urgentes necessidades, como Angola, Moçambique, etc. Mas, se querem os illustres deputados aproveitar deste ensejo para reprovar o conselho ultramarino, para dizerem que elle não presta, não fazem nada; não é a mim que incumbe defendel-o; é ao governo, é a outros cavalheiros, que compete tomar a sua defeza, que de certo hão-de-fazer melhor do que eu: mas este não é o objecto da discussão.

*Permitta-me v.ex.a, que conteste a doutrina, que dois illustres oradores do lado direito, avançaram, intendendo que tudo quanto é conveniente, é urgente; eu não admito esta doutrina, não concordo nisto com os illustres deputados, ella não é verdadeira; só é verdadeira a proposição, feita sua conversão, como se diz na logica – tudo quanto é urgente, é conveniente, e não viceversa.*

*O sr. Silvestre Ribeiro, entre outros casos, contou um, que não vem ao caso; e mesmo me maravilha, que s.ex.a, que é homem de tanta erudição, e sisudeza, não percebesse que a sua narração não affectava o jury, não provaria contra a sua organização em Portugal; não demonstrava os seus funestos effeitos; esta narração constistiu, em que, em certo anno quando s.ex.a era secretario do governo civil de Castello-Branco, e serviu n'uma audiencia de jurado, appareceram nella homens armados de punhaes, que os jurados foram atemorizados, que não tinham liberdade, e independencia necessaria, mas que se deveu á providencia do chefe do districto o desassombrarem-se e cumprirem com seu dever. – Desta historia o que se póde concluir logicamente, é que em algumas das provincias do continente de Portugal não ha administração, não ha ordem (Apoiados) que reina a força, a anarchia (Apoiados) que o poder judicial não está livre, e independente (Apoiados); mas eu posso assegurar a v.ex.a, e á camara que nunca na India tinham apparecido homens armandos de punhaes na audiencia, e nunca os juizes haviam sido intimados, alli ha ordem, administram e governo, cada um dos poderes exercia com toda a independencia, ao menos da parte dos povos, as suas funcções; donde era um motivo mais para esperar, que o jury alli dêsse muito melhores resultados, que em Portugal (Muitos apoiados).*

*O unico argumento que a ser verdade, podia ser procedente, ter força, é a falta na India, da necessaria instrução e illustração; mas depois dos valiosos testemunhos dos srs. Pestana, e Gomes, depois de tão claras e incontestaveis provas collegidas dos documentos officiaes, e auctoridades insuspeitas, que se tem apresentado nesta discussão, se depois de tantas provas, os illustres deputados se não convencem, nada haverá, que os convença. Estes senhores estão encasquetados desta maxima = Fôra da Europa não ha illustração =. Ella é filha, senão do egoismo, daquelle amor proprio, que alguma nação europea, tem a respeito das outras mesmo da Europa, e tinham noutro tempo os romandos, que se persuadiam, em seu orgulho, que fôra de Roma não havia civilisação; a todos, que não fossem elles, chamavam barbaros; incluindo neste numero os proprios gregos, que eram seus mestres, e a quem deviam a sua illustração. Não querem despir-se deste seu preconceito, por mais que lhes clamem seus irmãos mesmo europeos, por mais que lhes digam, que este preconceito é falso, accrescentando = “nós tambem somos europeos como vós, tínhamos o mesmo preconceito; mas estivemos no paiz que chamais barbaro, examinamos cuidadosamente e pensadamente os seus usos e costumes, a sua instrucção e illustração; e deste exame detido e reflectido o resultado foi o convencermos-nos, que alli ha instrucção, há todos os elementos necessarios para alli se applicar o jury”. Apesar de tudo isto não creem, e obstinam-se do dito preconceito.*

*Não esqueceu tambem aos illustres oradores que combatem o projecto, trazerem á discussão as castas de Gôa; lembrança certamente digna da illustração do seculo 19!!! A este ridiculo argumento já tem respondido convenientemente o sr. Pestana; devia desprezar um similhante argumento, produzido n'um parlamento que compõe-se da maioria dos progressistas; comtudo direi algumas palavras, para mostrar a sua futilidade. Quer saber a camara, querem saber os illustres oradores que nisto fallaram, o que são castas na India? Este modo de organização social é do tempo do gentilismo, e barbarie; mas não significa e importa differença de raças; sim diversidade de misteres, officios, e occupações: bragmanes eram a classe dos sacerdotes, e homens de letras; charoddos a dos homens d'armas; e os ladros (sic, mas seguramente por sudros) a dos que se empregavam em agricultura, artes, e outros officios. Isto tudo desapareceu com o christianismo, e ainda mais em presença da actual illustração; porque onde ha illustração, não são desprezadas as artes, a agricultura, e o trabalho; antes todos reconhecem-nos como profissões nobres. Esta distincção em castas e classes não era exclusiva da India; era commum a outras nações do mundo, como a Grecia, a Roma, que encarregavam aos escravos e illotas a cultura das terras, das artes, e outros officios, mesmo liberaes, por os reputarem occupações vis, baixas, e infames. Hoje nenhuma influencia tem na India a differença das castas, e para prova vou lêr um periodo da consulta da junta geral do districto de Gôa, de 1845, em que se expõe, que a distincção das castas hoje na India não existe, senão nas allianças matrimoniaes, e nas irmandades e confrarias; (Leu) mas nas primeiras vai tambem desaparecendo, pelos casamentos entre differentes castas e côres, mesmo nas familias mais illustres do paiz: o sr. Gomes sabe dos casamentos dos srs. J. F. Lopes e Manoel Xavier Osorio (O sr. Gomes: – Apoiado) e se existe ainda nos casamentos e nas irmandades, não é devido aos habitantes illustrados de Gôa, que bem diligencias tem feito e continuam a fazer para a sua extincção. Em 1823 foram á porfia apresentados projectos para a sua extinção, propondo-se premios avultados, para os que, por meio de casamentos em differentes castas, concorressem para a sua extincção; quanto ás irmandades, as juntas geraes nas suas muitas consultas tem instantemente pedido ao governo de Sua Magestade, se sirva de declarar nullos e de nenhum effeito, em presença da carta, todos os estatutos em que se sanciona a differença das castas e côres. Mas dirão, que ainda existe lá a influencia das castas nas allianças matrimoniaes! Mas que se segue daqui? Não existe esta differença em Portugal na classe da antiga nobreza; celebram-se os casamentos, entre ella e a moderna aristocracia? Entre ella, e a classe dos parvenus, por mais ricos que sejam? E que direi de certos portuguezes, e christãos, os senhores judeos; (permitta-me que não falte á devida cortezia,*

dando-lhes um senhores; póde ser que entre nós, na camara, haja algum, ou alguns, que pertençam a esta classe) e casam-se elles fóra da sua classe ou casta? Sr. presidente, tanto não influe em Gôa na causa publica a differença das castas, que eu, que pertenço a uma casta, que se diz inferior ás outras, fui honrado pela maioria dos votos para deputados, n'um collegio que se compunha de 129 eleitores, e não comprehendia em seu seio só 3 eleitores da minha casta, sendo os restantes europeos, descendentes, e individuos das outras castas. Reuni sim o suffragio deste numeroso collegio, não por ser da minha casta, mas porque se compunha dos homens, que sabem distinguir o merecimento e zelo bem publico, os quaes entenderam que a minha humilde pessoa reunia em si. (Apoiados – Vozes: –Não se enganaram)

Sr. presidente, o mesmo sr. deputado Silvestre Ribeiro apresentou como grande descoberta a disposição dos regimentos das communidades, que não admittem europeu algum para deliberar na gavearia (sic, decerto por gancaria), ainda que seja interessado, mas esta informação que lhe deu um seu amigo, como asseverou, não prova nada. Este regimento foi organizado em 1600 e tantos, sendo vedor da fazenda um europeu, foi approved pelo respectivo vice-rei, e confirmado pelo soberano; logo, e ha nisto alguma differença, fizeram-na os proprios europeos, o governador, e o soberano. Mas querem saber o motivo desta disposição? É porque nesse tempo os europeos na India eram prepotentes, dictavam mesmo os particulares, leis aos indigenas; dos quaes 50, ainda que robustos, fugiam quando viam ir pela sua povoação um europeu mesmo soldado raso. E não se admirem desta disposição do regimento das communidades, porque um conego europeu testou a favor dos pobres do palmar barangalem, que era sua propriedade; mas com a expressa condição, de que nem o capellão da capella publica que instituiu, nem o administrador do palmar fossem portuguezes; declarou que assim o queria, para que aquelles povos não fossem opprimidos.

Mas dizem, que o jury está mal organizado; e continua a ser funesto em Portugal; e comtudo ninguem apresenta um projecto para reformar a sua organização. Dizei o que quizerdes, senhores; clamai quando puderdes, as vossas palavras estão em contradicção com os vossos factos. Quereis que eu vos acredite pelo que dizeis? Não; heide acreditar-vos pelo que fazeis. Vós continuas a ter o jury assim mal organizado, como está; e não vos atreveis a propôr a sua reforma? O que devo concluir é – que o jury assim mal organizado que a falta delle. (Apoiados). Sendo isto assim, eu quero-o na India, no estado em que está; e quando cá fôr reformado, quando fôr expurgado dos vicios, que nelle descobris, então se ainda continuar a ter assento nesta casa, o que não espero, pedirei que estes melhoramentos tambem sejam transportados para a India. (Repetidos apoiados – Vozes; – Muito bem) ”.

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 16 (24-5-1853), 228 a 231.*

## VI

### Custódio Manuel Gomes, Tavares de Macedo e Cunha Sottomayor

“O sr. C.M. Gomes: – Sr. presidente, o projecto na sua generalidade se resume na seguinte proposição: deve vigorar na India a legislação que rege o jury em Portugal? A isto se offereceram 4 propostas de adiamento; uma, até que viesse a cópia pedida de um officio, no qual, diz-se, um governador de Gôa, informa contra a existencia do jury naquelle paiz.

A camara, vendo officios, representações, e outros dados, sobre o assumpto, julgou dispensavel o documento pedido, e rejeitou o adiamento.

Outra funda-se na necessidade de certos esclarecimentos estatisticos, e a camara tambem a rejeitou, naturalmente por vêr as estatisticas officiaes que se apresentam.

Outra basea-se na necessidade de ser previamente ouvida a comissão de legislação; e a camara, julgando-se talvez suficientemente esclarecida, quanto ao que aquella comissão póde informar a este respeito, tambem a rejeitou.

Uma outra, finalmente, firma-se na necessidade e o governo emitir a sua opinião sobre o projecto; e não foi approvada, porque a camara por certo a não julga indispensavel.

Note-se porém, que ainda que tiro taes inferências do voto da camara, este recaiu na these geral proposta pela mesa – aprova a camara o adiamento? E a camara responde negativamente.

Seguiu-se a votação do projecto na generalidade, e já disse o que importava essa generalidade.

Seguiu-se a discussão do artigo 1.º. E o que diz este artigo? Que é applicada Gôa a legislação do reino do jury. É o pensamento da generalidade do projecto, já votado, formulado n'um artigo de lei.

É extemporaneo, por tanto, não é exequivel que a camara adiasse o que declarou não queria adiado; a camara não póde annular agora, por um adiamento, o que já foi approved por votação<sup>221</sup>.

<sup>221</sup> Estava em causa um novo adiamento, proposto no dia anterior por Tavares de Macedo.

*Se eu disse, que a instituição do jury era um máo presente que fazíamos á India, seria máo, mas devia ser acceito com reconhecimento por ter saído caro, pois tinha custado muito tempo de discussão, e os esforços necessarios contra ataqes tao repetidos. Os fundamentos do novo adiamento são:*

*“Não sabemos se a lei encontrará estorvos insuperaveis, quando se queira levar a effectividade”.*

*A isto respondo, que, em todo o caso, os povos da India vem nella a boa vontade desta camara de satisfazer os seus pedidos; mas parece-me que nenhum fundamento ha para se esperarem taes embaraços.*

*Sr. presidente, pois esta instituição monta-se pela primeira vez na India? Não viveu ali por 3 annos? Consta a alguem na camara que ella encontrasse obstaculos, resistências, ou mesmo que fosse seguida de máos resultados?*

*No entanto eu tenho feito todos os esforços por descobrir as especialidades que lá se dariam, e não encontrei senão uma: a base para o censo, que é o imposto directo, e por consequente aqui a decima, contribuição que lá não ha.*

*Mas só para jurados se exige censo, perguntarei eu? Não é elle indispensavel para os processos eleitoraes? O systema que se adopta para este, claro está que se pôde seguir para aquelle.*

*Mas esta não é nova, e só necessaria para o ultramar; ella já existia com relação ás ilhas, onde, como em Gôa ha dizimos e não decima, e onde não obstante isso ha eleições e jury.*

*Eu já disse como este negocio veio a camara: em consequencia de repetidas instancias da junta geral do districto de Goa; e para que alguns srs. deputados se não persuadam que este pedido é especulação de meia duzia de proletários de pé descalço, lerei á camara os nomes dos cavalheiros que formavam a junta geral de districto de Gôa em 1850 de que por acaso tenho presente um officio.*

*O juiz da relação, o sr. Rodrigues de Bastos: o juiz de direito, sr. monje (sic), sobrinho de s.em.a o sr. patriarcha de Lisboa; o sr. Francisco Pereira da Silva de Sousa Menezes, irmão do sr. conde de Bretiandos; o sr. Joaquim Filipe da Piedade Soares, o patriarcha da liberdade de Gôa, um habil advogado, e muito respeitavel por todos os titulos. (Apoiados) O sr. Antonio Francisco Lopes, honesto proprietario; o sr. Joaquim Manoel de Mello e Mendonça, official de artilheria, e director da fabrica da polvora; os srs. Camillo Antonio Josino Cordeiro, official de marinha, e director do arsenal; Vicente Xavier Cabral, medico; e, finalmente, Bernardo Heitor da Silveira Lorena, o thesoureiro do estado, e descendente da casa dos condes de Sarzedas.*

*Sr. presidente, como eu quero restringir-me á materia do adiamento, nada mais accrescentarei.*

*O sr. Tavares de Macedo: — Sr. presidente, o sr. deputado diz que não ha razão para se adiar o projecto; mas eu não propuz o adiamento, o que propuz foi que se fizesse uma lei para regular o processo do jury na India. E que essa lei é necessaria, está provado; porque a instituição do jury já esteve em execução na India, e pelos resultados que apresentou, foi suspensa por um ministro que de fôrma alguma se pôde suspeitar que não era eminentemente liberal: este ministro, sr. presidente, era o sr. Manoel Antonio Lopes Vieira de Castro, homem que militou sempre nas bandeiras daquelle lado da camara (Apontando para o lado esquerdo). Ora se se reconhecesse que é preciso essa lei, porque razão a não ha de fazer o parlamento, que é a quem a carta incumbe fazer leis?*

*É necessario, sr. presidente, fazer uma lei segundo as especialidades que occorrem na India, examinando porém se convirá estabelecer um jury para cada casta como fez a Inglaterra para as possessões asiáticas, que comtudo não tem produzido os melhores resultados, apesar de o governo ingles trabalhar ha 20 annos para melhorar a legislação judicial naquella parte do seu territorio, mas ainda o não pôde conseguir.*

*A nossa India tem ido menos mal com a legislação que se lhe tem dado, ainda que se haja dicto que Portugal nada tem feito em seu favor, e que só cuida em abatel-a; mas os factos demonstram o contrario; por exemplo, a população das Velhas Conquistas em 1770 era de 202:821 almas, em 1851 era de 247:816 almas, o que dá um accrescimo de 45:025 almas; não sendo menos importante o augmento da cultura, por isso que sendo a produção do arroz em 1776 de 6:212 cumbos, 2 candis, e 9 curós, em 1851 foi de 10:491 cumbos, 6 candis, 19 curós e 3 medidas; de fôrma que em 1776 era a producção por individuo 306, em 1851 419, isto é, corresponde hoje a cada individuo mais quatro terços do que lhe correspondia em 1776. Ora já vê a camara que se a India tem tido este augmento, e prosteridade, como é que se pôde censurar a legislação á sombra da qual tem tido tamanho desenvolvimento? (Apoiados) Como é que se pôde dizer com verdade que a India tem decaído debaixo do governo portuguez?*

*Não sendo pois applicavel á India a nossa legislação, tal qual está entre nós; não estando ainda provado que se lhe possa applicar a que a Inglaterra deu ás suas possessões; e tanto que os jurados foram suspensos, porque se achou que lá faziam mais mal do que bem; não sendo aliás quem os suspendeu homens suspeitos, senão superiores a toda a suspeita de não gostarem da instituição; o que nos incumbe a nós? É fazer uma nova lei. Ora as leis fazem-nas as côrtes; e por consequencia o que proponho, é que nós façamos essa lei.*

*O sr. Jeremias Mascarenhas: — Peço que a mesa consulte a camara sobre se a materia do adiamento está suficientemente discutida.*

*Julgou-se discutida. — E pondo-se logo á votação a*

*Proposta do adiamento do sr. Tavares de Macedo – foi rejeitada.*

*O sr. Presidente: – Como o adiamento acaba de rejeitar-se, continua em discussão o*

*Artigo 1.º e § unico.*

*O sr. Cunha Sotto Maior: – Eu acho que esta materia tem sido muito debatida, e não demanda já uma grande discussão.*

*Sr. presidente, tenho de dar a v.ex.a e á camara uma satisfação. Não estive presente ao principio da discussão, para continuar hoje com algumas observações que não pude expender hontem, porque o criado chamou-me mais tarde. (Riso) Sinto não ter chegado a horas; porque não gosto de fallar no dia seguinte, quando levo a palavra para casa na vespera. (Riso)*

*Eu vejo que a camara se amofina ás vezes com as minhas observações. Póde amofinar-se ou não, que apezar da desconsolação que esta circumstancia haja de causar no meu animo, não é ella todavia bastantemente forte para demover de dar, conforme intendo, a minha opinião sobre os assumptos que veem á tela parlamentar.*

*Não discuto porque não está em discussão – se o jury é ou não conveniente; se em Portugal esta instituição tem produzido os resultados que em Inglaterra e em outros paizes. Não é esta a discussão. De que se tracta é de fazer aos estados da India applicação de uma instituição que no continente de Portugal está incompleta e imperfeita. É innegavel – apezar da estatística que o sr. Pestana desenrolou aqui na camara, e pela qual pretendeu provar achar se muito mais desenvolvida nos estados da India que em Portugal a instrucção primaria e secundaria – que ha muitissimo mais instrucção em Portugal que na India.*

*A illustração em Portugal tem outro auge e outro desenvolvimento. Eu acho que o contracto (sic) que temos com as nações mais civilisadas da Europa, influe para podermos apreciar esta ou aquella instituição. Por consequencia se em Portugal, com condições favoraveis, o jury não tem dado os resultados que podia dar, está claro que na India, com outras condições menos favoraveis, não ha de dar os que se desejam.*

*Sr. presidente, se acaso o jurado como instituição é uma cousa util e necessaria, eu então pediria ao governo e pediria á maioria da camara que applicasse tal instituição a todas as outras nossas colonias. Não sei porque razão hão de querer applical-a aos nossos estados da India, e não aos da Africa. A carta diz no 1.º capitulo quaes são as possessões de Portugal. Se pois a instituição dos jurados é util, se é necessaria, se é governamental, se é para felicidade do povo, se é para felicidade humana, peço que se faça extensiva aos outros estados que temos, e que se não limitam aos da India.*

*Eu tomarei muito pouco tempo, porque tenho immensa curiosidade de ver o desenlace desta questão, quero ver como a camara ha de sair della. E além disso eu declarei (e tive certos dados, e insisto nesta declaração, e confirmo-a ainda mais) que mesmo quando este projecto passasse aqui na camara, e, depois de passar na dos pares, se passar, fosse sancionado pelo chefe do estado, e convertido em lei, mesmo assim não será executado na India senão dois ou tres annos depois. E estão aqui a aturdir-me com a necessidade urgente da approvação deste projecto!... Aonde é que está a urgência, se depois de approvado e convertido em lei ha de estar dois ou tres annos metido nas gavetas da secretaria da marinha, ou na do governador geral da India sem ter applicação alguma? Pois a camara não sabe que a applicação da lei depende de certas circumstancias que podem ser só apreciadas pelo governador geral dos estados da India, antes, muitissimo antes de pôr em practica a lei? O governador geral da India tem auctoridade, por projecto, para não por a lei em practica, e tambem depois de a pôr em practica póde suspender a sua execução.*

*A camara não sabe isto, ignora por ventura isto!*

(...)

*Sou a favor da instituição dois jurados; mas reconheço que tem muitos inconvenientes, e que é muito mal applicada para a India, que não tem a illustração necessaria para que a instituição do jury possa produzir alli effeitos salutaes. Acredito que o governo está convencido disto mesmo. E tanto é esta a minha convicção que estou capacitado, e não se me dá de apostar com a maioria da camara, em como este projecto ainda ha de ser retirado da discussão; o governo ha de aproveitar a primeira occasião que se lhe ofereça, o primeiro incidente, ou nesta camara ou na dos pares, para retirar o projecto da discussão, e veremos – “Rirá bem quem fôr o ultimo a rir”.*

*Voto contra o projecto, não porque não queira a instituição do jury, mas porque é minha opinião que ella não póde ser applicada devidamente aos estados da India.*

*O sr. C. M. Gomes: – Sr. presidente, como posso agora entrar na materia, tractarei de responder, segundo me fôr possivel, aos argumentos que se tem produzido contra o projecto.*

*Um illustre deputado, estudando, e tractando a questão com a sua costumada proficiencia, allegou o que acha estabelecido na legislação ingleza a este respeito, isto é, que ha jury nas possessões inglezas, mas os julgados estremados por fôrma, que os de uma casta não julgam os de outras. Eu tambem conheço essa disposição, mas ella não póde ser adoptada por nós, e por uma razão muito obvia: porque perante a lei portugueza não ha castas, ha cidadãos portuguezes; porque a lei condemnou desde o seculo passado essas distincções odiosas; e hoje, sr. presidente, fallar em castas na*

presença da carta constitucional, é uma blasfemia (Muitos apoiados) e legislar segundo as castas, uma inconveniência. (Apoiados) Quanto mais que a practica de 3 annos tem mostrado que de facto na India portugueza não ha essas distincções quando se tracta de fazer justiça, e de reprimir os vicios da sociedade.

E não ha em Gôa a practica de louvados? São elles por ventura escolhidos pelas castas, ou pela fôrma geral da legislação? Consta que houvesse queixas relativamente ás suas decisões, motivadas nos effeitos da differença de castas?

Sr. presidente, o assumpto do projecto veio á camara em consequencia dos pedidos de Gôa, das representações da junta geral de districto, e a camara já viu pelos nomes que ha pouco li, que solicitavam estas medidas europeas, seos descendentes, mestiços, indigenas dessas differentes divisões ideas; e estes, os interessados não pedem essas distincções de jurados, não temem o julgamento dos individuos de differente casta.

Peço licença á camara para lhe observar, que se havia a devida prudencia para evitar o que podese trazer-nos a perda das nossas possessões, dessem a devida attenção ao effeito que produziria na India o recuar da camara depois da discussão ter chegado a estas alturas. A recusa agora a este pedido seria muito mal recebida, seria uma centelha mais perigosa que o que se possa imaginar do jury.

A commissão andou com a devida prudencia, e por isso limitou o projecto a Gôa. Na Africa, intendeu ella, que se dava a circumstancia da grande massa da população ser escrava, de os pretos forros poderem conservar odios aos seus antigos senhores, e desses senhores acostumados a reger escravos, estarem menos aptos a se tornarem juizes desapaixonados. Mas na India nada ha que se pareça com isto.

Sr. presidente, estranhou-se que um sr. deputado não propozesse a instituição do jury para Gôa, quando lá esteve governador geral, e agora a defenda como muito importante.

Para a responder a esta observação, a camara, e a modestia do sr. deputado a quem se alude, me permittirá que leia parte do officio da junta geral a que hoje já me referi, e que mostra se o povo de Gôa lhe dava essa omissão em falta.

Neste officio, datado de 20 de dezembro de 1850, lê-se o seguinte:

“Mal pensava esta junta o anno passado, quando na sua consulta manifestou o quanto v.ex.a tinha merecido no seu governo da repetida confiança de Sua Magestade, que este anno lhe caberia o singular destino de não poder reiterar votos, que, em quasi 7 annos seguidos, teem sido levados á presença daquella augusta Senhora, pela conservação de v. ex.a na administração deste estado”.

Toda ella é redigida neste sentido, mas eu lerei ainda um outro paragrafo.

“Não pretende esta junta, nem lhe é facil, entrar em detalhes do governo de v.ex.a, porque no espaço de quasi 7 annos ella encontra continuado trabalho, e numero consideravel de medidas, que atestam a constante occupação de v.ex.a nos interesses, nos sofrimentos, e nas necessidades destes povos”,

Sr presidente, um outro argumento em que se insiste, outra difficuldade que encontram em Goa para o jury, é a differença de linguas.

Direi á camara, que na India ingleza nenhum official póde ter commando de companhia, sem fallar uma lingua oriental. E nós o que fazemos?

Tentamos o possivel de fazer, que o povo de Goa não falle a lingua de Goa, mas o portuguez. Mandamos para lá auctoridades sem tirocionio algum especial. Não queremos o jury em Goa, porque nem todos fallam o portuguez, e mandamos para lá quem ignora a lingua do paiz, e ha de julgar indigenas pelo testemunho de quem não falla portuguez, á vista de provas escriptas em letra marata, e servindo-se de um escrivão, a quem negara aptidão para jurado! (Apoiados)

Eu desejava responder a um argumento que ouvi, mas receio que, ou haja engano da minha parte, ou fosse um lapso.

Persuado-me ter ouvido dizer, que o jury não póde existir bem em Portugal, porque a nossa legislação manda julgar pelas provas dos autos, e não pela consciencia. (O sr. Eugenio Pinto Basto – É verdade).

É verdade, continúa o orador!

Pois que tem a legislação feita para o juiz, com o julgamento dos jurados, para os quaes é expresso que só se devem regular pela consciencia, esclarecida pelo depoimento das testemunhas, accusação e defeza oral do réo? Quem escreveu jámais sobre esta instituição, que pretenda outra jurisprudencia para o jurado?

No ardor de comndemnar a instituição do jury, porque não é perfeito em Portugal, se chegou a avançar que o nosso parlamento funciona por forma que parodêa o trabalho da construção da torre de Babel.

Se assim é, deve com o jury matar-se o parlamento, e não lhes deve sobreviver a liberdade de imprensa, que tambem tem peccados. Mas, perguntarei, destruido tudo isto, que restará além do despotismo?

Sr. presidente, vou terminar com uma reflexão.

Cita-se, e com razão, o que faz a Inglaterra. Pois sabe a camara como é a fôrma da sua organização colonial? N'um grande numero das suas possessões, além do jury, teem assembleas legislativas, compostas não de individuos mandados para lá, mas habilitados pelo valor censitico. Até certo censo são habeis para a camara baixa, de certo censo

*para cima são habéis para a camara alta. Ainda ha pouco se deu a carta organica ao Cabo da Boa Esperança, se bem me recordo, e lá vem consignada essa regalia.*

*Deixo á camara o avaliar, que promoveria mais as tendências de emancipação, se um jury que absolve ou condemna réos, se camaras legislativas onde se votam tributos, e onde se discutem todos os interesses do paiz”.*

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa,  
9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 17 (25-5-1853), 239 a 243.*

## VII

### Cunha Sottomayor

*“A camara approvou o jury para a India. E por que? – Diz-se – porque foi amplamente esclarecida sobre a utilidade dessa decisão. Mas por quem foi a camara amplamente esclarecida? Quaes foram os esclarecimentos que appareceram? Quem os deu? Quem é que dá noticia delles? Foi amplamente esclarecida por que fallou o sr. Pestana e o sr. Custodio Manoel Gomes? Parece-me muito que uma camara, para dar uma decisão, se mova simplesmente pelas opiniões de dois srs. deputados. SS. ex.as podem ter opiniões, mas as suas opiniões não estabelecem doutrinas. Podiam comtudo ss. ex.as dar esclarecimentos; mas quaes foram os esclarecimentos que deram esses srs. deputados? Li com anciedade os seus discursos, e não vi lá esclarecimentos nenhuns; não vi lá dados estatisticos alguns.*

*Sr. Presidente, o sr. deputado Jeremias está no Pantheon; (Riso) está divinizado; ganhou uma popularidade espantosa! E apesar da muita estima e consideração que tenho pelo illustre deputado nunca esperei que s. s.a fosse elevado a tão altos destinos! (Riso) Porque realmente o illustre deputado é o mentor e regulador de toda esta questão politica”.*

*Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa,  
9ª legislatura, 1ª sessão legislativa, nº 18 (27-5-1853), 262*

## 124

### **Parecer do procurador da coroa junto da Relação de Goa, Tomás Nunes da Serra e Moura, sobre o restabelecimento do tribunal de júri em Goa (30 de julho de 1862)**

*“Parecer*

*Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador Geral.*

*Satisfazendo á determinação de v. ex.a, transmittida no officio da Secretaria Geral, de 27 de maio ultimo, com o qual me foi remettido um exemplar da Port. do Ministro da Marinha e Ultramar, n.o 31, de 29 de março do corrente anno, acompanhado do relatorio e projecto da Junta Geral do Districto, assignado em sessão de 20 de dezembro de 1859, sobre o estabelecimento de Jurados neste Estado<sup>222</sup>; para que eu dê o meu parecer, com a brevidade possivel sobre o referido objecto, para ser presente em Conselho; cumpre-me declarar previamente, que mal poderá corresponder aos desejos de v.ex.a, e á gravidade do assumpto o meu parecer reclamado com brevidade; attendendo-se a que eu, sendo obrigado a assistir ás sessões do Tribunal da Relação, e ás da Junta da Fazenda, que comprehendem quatro dias por semana, teo apenas dois dias para tratar no gabinete da multiplicidade de objectos relativos aos variados ramos do serviço publico, que respeitam é Procuradoria da Coroa e Fazenda, cujo pessoa, que devia representar uma repartição bem organizada, se circumscreve unicamente no Procurador da Coroa e Fazenda.*

*Releva por tanto qualquer lacuna ou imperfeição, ou mesmo deficiencia na exposição e desenvolvimento da materia, a escacez do tempo e a importancia do assumpto, de que vou occupar-me.*

*“A origem das reformas é contemporanea das primeiras fundações de sociedades, o que bem facilmente se explica: o homem não pôde reflectir sobre si mesmo sem que profundamente se convença de que é simultaneamente fallivel e perfectivel; e é por isso que qualquer associação humana está sujeita a esta duplice condição; crear e enganar-se na sua obra, conhecê-la pela experiencia, e, pelo mal que soffre, aspirar á reforma, tal é o fadario das sociedades.”*

---

<sup>222</sup> “N.o 31. – Sua Magestade El-Rei, Attendendo ao que pediu o Conselho Ultramarino, em consulta de 17 de janeiro ultimo; Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador Geral do Estado da India a inclusa copia authentica do Relatorio da Junta Geral de Districto do mesmo Estado – datado de 20 de dezembro de 1859 –, para que o dito Governador Geral, ouvindo o Conselho do Governo, informe com o seu parecer, desenvolvidamente, sobre o projecto que faz parte do Relatorio, – para o estabelecimento de Jurados no predito Estado; afim de que o referido Conselho possa ter presente a informação pedida na elaboração do projecto de reforma de que actualmente se occupa. – Paço, em 29 de março de 1962. – José da Silva Mendes Leal.”

*O restabelecimento do Jury em Goa é, sem duvida, uma reforma na organização judiciaria: para se operar, seria pois mister demonstrar os justos motivos da necessidade da sua existencia pelos funestos resultados obtidos com as decisões dos magistrados judiciaes: esses motivos não os tem a Junta, e nem ao menos os alega no relatorio, que precede o projecto; nem os podia allegar sem quebra de todos os principios da verdade e da justiça, e sem uma revoltante offensa á magistratura judicial; logo o projecto debaixo do ponto de vista reclamado pela necessidade de reforma é insustentavel, e inadmissivel á face da razão e do direito.*

*Mas não é só debaixo do ponto de vista da necessidade da reforma que o Jury em Goa é insustentavel e inadmissivel: elle tambem o é em these, e na hypothese do projecto, no actual estado de organização, civilização, moralidade e condições destes povos, como mais adiante demonstrarei.*

*Esta questão do restabelecimento dos Jurados em Goa foi ventilada, largamente discutida, e resolvida na camara dos srs. Deputados em 1853.*

*Tratou-se della nas sessões de 20, 21, 24, 25, 27, e 28 mo mez de maio.*

*Os motivos, que levaram a camara a approvar o projecto, que se discutia, denunciam-se pela discussão.*

*Respeito a opinião, e a decisão da maioria, mas esta e os sectarios do Jury em Goa não deixaram de vêr logo a impossibilidade da prompta execução da lei nas palavras do Governo, e na approvação da substituição do sr. Alves Martins ao art. 2.o do projecto, salva a redacção; a qual substituição é a seguinte. “Fica o Governo autorizado, ouvido o Conselho Ultramarino, a regular o cumprimento e execução da presente lei, segundo exigirem as circumstancias especiaes em que se acham aquelles povos, dando depois contas ás Cortes.”*

*A maioria da camara julgou de necessidade o restabelecimento do Jury em Goa, mas autorizou ao mesmo tempo o Governo a regular o cumprimento e execução da lei, segundo exigissem as circumstancias dos povos; tendo já ouvido da boca do Ministro respectivo, que se não compromettia a seguir rigorosamente o que se resolvesse; porque realmente era uma questão, que com quanto podêsse ser decidida pela camara, o Governo tinha de proceder em conformidade das informações que tivesse; e só quando as tivesse, é que daria conta do modo como obrára.*

*Aquelle acto de confiança deu, como não podia deixar de dar em resultado o silencio do Governo pelo espaço de 9 annos quasi completos, isto é, até á expedição da Portaria de 29 de março, de que já fiz menção, porque as informações competentes nunca chegaram á Metropole, nem podiam chegar, por não serem reclamadas pela necessidade, ou conveniencia dos povos, mas apenas suscitadas em 1859 pela maioria dos vogaes da Junta Geral do Districto de Goa.*

*Com quanto eu tribute o devido respeito á deliberação, que a favor de Jury tomou a Junta Geral de Districto, para quem é louvavel o nobre orgulho d’uma semelhante reclamação com o intuito de fazer sentir que o seu paiz natal está em um gráo de civilização proprio para receber a instituição dos Jurados, quero todavia suppôr que as informações, a que se referio o nobre Ministro, eram por certo as do Governo deste Estado, ouvido o Conselho do Governo: pelo menos assim aconteceu.*

*Neste momento solemne, em que a verdade desassombrada precisa esquecer todas e quaisquer conveniencias denominadas sociaes, que se prendam com o assumpto, possuido eu d’essa mesma verdade, estou profundamente convencido de que V. Ex.a, posto que em 1853 votasse, na qualidade de Deputado, pela generalidade do projecto, levado dos seus conhecidos principios liberaes, não pôde, nem deve hoje, como protector destes povos pelo seu Governo benefico e paternal, sustentar o projecto da Junta Geral do Districto; porque é neste mesmo Estado que se apalpam os espinhos, que na mãipatria se pertende fazer converter em rosas; olvidando-se que essas miraculosas conversões pertencem a tempos mais felizes.*

*A experiencia de mais de 6 annos tem, sem duvida alguma, mostrado a V. Ex.a até á evidencia as tendencias dos que mais gritam pelo Jury, e o fim para que o querem, salvas as honrosas excepções de alguns homens de boa fé. Pois quem durante quasi 7 annos não reconheceu a necessidade do Jury, nem solicitou que aqui se implantasse a sua instituição, não quererá agora por certo, antes da sua sahida, legar aos que cá ficam um novo systema d’opressão e destruição, que seria habilmente manejado e executado por alguns filhos degenerados desta terra; e que longe de deixar no pé em que assentam infelizmente os odios dos differentes grupos, uns a respeito dos outros, viria atear o fogo devorador das paixões febris, d’esses odios inveterados, dos rancores, dos prejuizos, e preconceitos do castismo.*

*Julgo a proposito transcrever neste lugar alguns argumentos, que eu adopto, que contra o Jury em Goa adduziram alguns sr.s Deputado, no numero dos quaes se contam alguns Jurisconsultos, e conhecidos Estadistas.*

*O meu parecer, fundado apenas na opinião d’aquelles tão illustrados representantes da Nação, não poderia ser taxado de temerario, sem que ao mesmo tempo se pozessem em duvida os seus conhecimentos e illustração.*

*Disse o sr. Tavares de Macedo que os jurados se podem considerar como instituição juridica, ou como instituição politica: que como instituição juridica não via que os mais eximios Jurisconsultos lhe dessem grande importancia, nem se (sic, mas certamente por os) julgassem mais proprios para o descobrimento da verdade do que os Juizes: que Bentham mesmo em Inglaterra os recusava nas causas civeis; e que Lermnier, Tocqville e outros não dão importancia aos jurados*



para o acerto do julgamento: – que considerando ainda os jurados como instituição jurídica, para que ella possa ter lugar e necessario que haja grande numero de individuos que possam exercer taes funcções, porque sendo da competencia de poucos seria um privilegio, e se poderia facilmente tornar em tyrannia.

Como instituição politica era necessario, que todo o eleitor fosse jurado, o que na India é impossivel, onde quasi a totalidade da população ignora a lingua em que os processos se tratam.

Que em Portugal, aonde ha mais illustração, educação social, e politica, havia factos que depunham contra a instituição; – que não era bastante saber lêr e escrever: – que era instituição muito melindrosa, e para a apreciar devidamente bastaria lembrar que, desde que em Portugal se tornou facultativa a intervenção nas causas civeis, nunca mais tornou a haver jurados nessas causas.

Que era por certo uma cousa muito honrosa á Magistratura Portuguesa a preferencia dada á intelligencia e probidade do Juiz, mais que á intelligencia do jurado.

Declarou o sr. Ministro da Marinha, o que já fica transcripto, de que se não compromettia a seguir rigorosamente o que se resolvesse.

O sr. Avila sustentou, que esta era uma questão politica, como o disséra o sr. Mello Soares.

Que a carta não diz que no Ultramar haverá jury: o que diz no art. 118 é, que haverá jury nos casos e pelo modo que os codigos determinarem. – Que a questão era toda governamental, como o sr. Jozé Estevão confessara.

O proprio Deputado da India o sr. Jeremias concordou que a maioria dos habitantes do Estado de Goa não entendem portuguez, mas que como só se exige ao jurado o saber lêr e escrever, destes havia mais que sobejo numero.

O sr. Paredes combateu tambem com solidos argumentos o projecto em discussão.

O sr. Themudo, entre outros argumentos concludentes, expôz que se queria conceder a instituição mesmo viciada, se concedesse para os crimes entre particulares, mas não para os crimes, que possam affectar a segurança interna e externa do Estado, porque é principio certo, que nas Colonias são sempre odiosas as Autoridades e empregados da Metropole: concedendo-se-lhes o jury para os crimes commettidos contra as Autoridades, o resultado será a absolvição dos criminosos, e então a segurança das Autoridades desaparecerá.

O sr. S. J. da Luz Soriano disse que nenhuma significação podia ter uma garantia constitucional entre os povos do Ultramar, que na sua lingua e na sua cabeça não têm uma só idéa, que corresponda a essa garantia, que forçosamente se lhe quer dar.

O sr. Silvestre Ribeiro, argumentando com firmeza e solidez, declarou que se em Portugal, aonde temos uma só religião, aonde se falla a mesma lingua, onde ha os mesmos habitos, onde finalmente ha uma completa uniformidade na vida e modo de ser dos povos, na parte religiosa, moral, civil e politica, a instituição do jury tinha provado mal, como haveriamos de appllcal-a aos Estados da India, aonde havia diversas castas, diversas religiões, costumes diversos? Na India havia portuguezes europeos, portuguezes mestiços, portuguezes indios, indios christãos (canarins) mouros e gentios.

O sr. Pinto Bastos disse tambem que pelas leis patrias era prohibido que um Juiz de Direito, homem de conhecimentos juridicos, homem de profissão de julgador, homem independente, mas responsavel pelos seus julgamentos, o decidir em qualquer causa pela sua consciencia, e só pela verdade dos autos; como poderiam uniformisar-se tão previdentes previsões, com a faculdade dada aos Juizes leigos, sem encargo de julgadores permanentes, sem moralidade e sem responsabilidade pelos seus julgados; julgando conforme só a sua consciencia a mais das vezes viciada pelos effeitos da desmoralisação das paixões, dos partidos, da amizade, da mal entendida comiseração, do terror, do medo, e da manifesta coacção dos criminosos?

O sr. Tavares de Macedo ainda accrescentou, que era necessario fazer uma lei segundo as especialidades que occorrem na India, examinando-se se convirá estabelecer um jury para cada câsta, como adoptou a Inglaterra para as suas possessões asiáticas, e que com tudo não tem produzido os melhores resultados, apesar do governo Inglez trabalhar ha vinte annos para melhorar a legislação n'aquella parte do seu territorio, ainda o não poudo conseguir.

O seguinte extracto d'um artigo do Jornal de Bengala, Friend of India, de 26 de junho ultimo, veio, depois de 9 annos, confirmar as idéas do sr. Tavares de Macedo, representadas pelas suas palavras, “os nativos não querem pertencer ás commissões municipaes que possam lançar tributos: –tem-se admittido a fazer parte dos tribunaes, mas sem resultado: – recusam-se a entrar nos tribunaes como jurados: este dever é desempenhado pelos indigenas com a mesma boa vontade com que pagam o income tax (tributo sobre o rendimento). Não dão uma decisão que satisfaça. – De toda a parte apparecem queixas do mal feito pelos jurados nativos. – Ainda ha pouco um Juiz condemnou 2 réus, um de perjurio, e outro de roubo, e foram absolvidos pelo jury; apesar de haver provas as mais evidentes. – Cumpre andar de vagar. – O julgamento pelo jury ainda não foi introduzido no Concão por falta de gente que bem possa desempenhar o importante cargo de jurados,

A experiencia mostra que os nativos não estão aptos para o jury.

*A mania de querer deixar os naturaes governarem-se, este enthusiasmo, que daria em resultado a decadencia do que custou 8 seculos á Inglaterra, para aprender o que a França ainda não aprendeu, é igual á loucura que desmoralizou o exercito nativo, e causou a revolta. – Os extremos tocam-se, e dão sempre máo resultado.*

*Na Inglaterra, paiz classico do Jury, vai esta instituição perdendo o creditio que tinha nos antigos tempos; e não são despreziveis os fundamentos que movem os Publicistas a crear a reacção contra o jury, e a favor dos Juizes letrados. Eis os que se lê em um dos principaes Jornaes da India = Bombay Gazette = de 23 de julho corrente, escripto por habil penna europea. “ O julgamento pelo jury tem sido chamado e considerado um dos baluartes da liberdade inglesa; mas é ponto disputado se realmente assim é no dia de hoje. Allegam muitos ser uma d'aquellas instituições, cuja maior gloria está no seu character tradicional, e que tem ficado muito atraz na marcha da civilisação. Devia ter sido eminentemente util nos rudes tempos de Alfredo o Grande e nos seculos immediatos; e sem duvida deu grande força á protecção da vida e da propriedade quando os Juizes eram mui pouco superiores em alcance intellectual á massa do povo. Considerando o seculo em que esta instituição nasceu, foi ella na verdade uma gloriosa antecipaçao das instituições de mais civilizados tempos, e incommensuravelmente adiantada sobre as ineptas e crues provas do fogo e da agua e das apostas do combtae, a ultima das quaes, é extranho dizer-se, continuou em voga até ser abolida por Acto do Parlamento no principio deste seculo. Sob aquelles systemas o pobre coitado que tinha a desventura de cahir na rede da lei, quasi que não tinha módo de se escapar, ou fosse culpado ou innocente. O julgamento pelo Jury foi por tanto um consideravel melhoramento do estudo das leis e dos direitos das pessoas. É certamente mais provavel que um só haja de commetter um erro de juizo, do que uma corporação ou congregação de homens haja de chegar unanimemente a um falso e injusto verdict.*

*Isto comtudo dá por assentado que cada um dos doze que comõe o Jury seja igual em quanto ao alcance da intelligencia, educação, sciencia lega, e experiencia a um só homem que se senta na cadeira de Juiz, e resolve os casos segundo a sua individual discrição. Em tal caso a corporação dos jurados é claramente superior a um só juiz; e o réu no seu banco deve esperar mais justiça da mão d'aquelles que deste. Assim devia ser ao principio, quando as mais altas classes corriam parêlhas com as inferiores no que toca á educação e instrucção, e os homens eram nomeados para altos e responsaveis cargos sómente em attenção á sua riqueza, ou influencia e protecção na côrte.*

*Todavia não se pôde affirmar que no dia de hoje seja esse o mesmo estado das cousas. Os nossos Juizes agora são homens escolhidos, que têm recebido uma educação liberal da 1.a classe, passado pelo estudo das leis, tido uma extensa pratica, e elles mesmos se têm distinguido em sua profissão. Tomemos por exemplo as sessões criminaes que acabam de ser dissolvidas?*

*Era algum jury chamado a sentencear uma causa, igual em tudo (somando todas as suas habilidades e capacidades individuaes para decidir o merito do caso que se lhe apresenta) igual em tudo, dizemos, ao Juiz que se senta na cadeira?*

*Pelo contrario, se fossem calculadas as probabilidades sobre qual das duas partes faria mais rigorosa justiça, ou daria mais imparcial decisão, não preponderariam desproporcionalmente a favor do Juiz? Não ha sobre isso sombra de duvida, especialmente no exemplo que tomámos...*

*No tempo presente não é raro acontecer perguntarem alguns jurados a opinião de seus visinhos, e dizer que concordam com elles na pronuncia do seu verdict sobre se o réu é ou não culpado. E porque? Simplesmente porque elles não pôdem seguir e apreciar as provas, e assim estam alli sentados como mumias ou autómatos, que se movem segundo a vontade de seus visinhos mais entendidos. De que pôde servir no mundo um tal jury?*

*Mas concendendo que o jury é composto, sem excepção, de homens de regular educação, e bom senso, ainda assim a conclusão a que elles chegam, mesmo por unanimidade relativamente á innocencia ou culpabilidade do réu, não pôde ser tão exacta e verdadeira, como a opinião proferida pelo juiz presidente, pela simples razão de que frequentemente occorrem delicadezas legaes, que elles não pôdem completamente apreciar. Em geral o jury é guiado pelos comentários do Juiz quando resume as provas, de maneira que de facto a sua decisão é a do Juiz. Em alguns casos acontece que o Jury dá um verdict em opposição com as insinuações emitidas da cadeira do Juiz, mas então isso é devido a serem os jurados arrebatados pela brilhante rethorica do advogado, ou da defesa ou da accusação, que faz com que as peiores razões parelam as melhores a seus rudes entendimentos. Quantas vezes criminosos, cuja culpa é tão clara, como a luz do dia, escapam deste modo á vara da justiça, e tornam ao centro da sociedade, para novamente repetirem os seus nefandos actos! Para que pois se conserva uma tão embaraçosa e inutil maquina applicada a um objecto simples? O seculo, este seculo de caminhos de ferro e telegraphos, exige que tudo seja feito com a maior presteza, simplicidade e segurança que poder ser; não soffre delongas e incertezas de especie alguma; nem se dá por satisfeito do principio que nos devemos fazer o que nossos pais fizeram.”*

*Os argumentos dos representantes da Nação Portuguesa, de que faço menção, e as idéas que vigoram com robustez na India Ingleza provam exuberantemente que a decisão das causas criminaes por jurados é inadmissivel no Estado da India Portuguesa, situada no Concão; e foram esses argumentos por certo, e sobre tudo a falta de informações*

competentes, que têm influido no animo do Governo para esposar o pensamento d'um dos seus órgãos, manifestado francamente em 1853. Para os combaternaos vejo que ex adverso se oponham em these entre outros, como mais solidos, senão os seguintes.

1.o Que a Carta Constitucional garante a instituição liberal do jury; e que, estando a mesma Carta em vigor no Estado da India, não ha motivo plausivel para que se lhe negue um beneficio, de que a mãe-patria está gozando,

2.o Que ha elementos sufficientes para se manter essa instituição, porque o grão d'instrucção na India não é inferior ao da metropole; o que facilmente se conhece do numero dos alumnos que frequentam as aulas.

3.o Que o Barão de Saboroso (sic), sendo Governador deste Estado, e suspendendo a execução do jury em virtude do Dec. de 16 de janeiro de 1837, opinára pelo seu restabelecimento fundando-se nos bons resultados das decisões dos jurados, que a experiencia de 3 annos atestava.

Parece-me facil a resposta a cada um destes argumentos. – Em quanto ao 1.o é verdade que a Carta Constitucional garante a instituição do jury; porém ella não determina que haja o jury nas Provincias Ultramarinas, antes o Acto Adicional no art. 15 diz, que estas poderão ser regidas por leis especiaes; logo a questão do jus deixa de existir, para só ficar margem á da conveniencia, ou necessidade destes povos; porem esta questão já está prejudicada, e ainda novos argumentos acabarão por não admittir sobre ella discussão appropriada.

Em quanto ao 2.o doe-me a alma lêr, que na India Portuguesa ha o mesmo grão d'instrucção que em Portugal. A estatistica, apresentando maior numero d'alunos, prova de mais. Mas que significa esse maior numero? – Em Portugal, os alumnos, concluindo os seus estudos, voltam á caza paterna fallando e ouvindo fallar a lingua portugueza. Na India, estudando mal a lingoa portugueza, voltam ás suas aldêas fallando e ouvindo fallar a lingua concani – a maratha por excepção – e a do paiz a que cada casta, seita ou tribu, aqui residente, pertence.

O Portuguez pois que aprendem é insufficiente para chegar á sciencia. A belleza da lingua portugueza é completamente desconhecida: falla-se tão mal, como se escreve: os Tribunaes e as Repartições publicas fornecem, sem duvida, grande copia de documentos que attestam a confusão – a falta de nexos – e os máos tratos que impunemente aqui se dá á lingua que pela primeira vez se ouviu nestas remótas plagas ao Grande Albuquerque. Esta é a regra geral, salvas honrosas, mas raras, excepções.

A lingua materna – a concani – está abandonada e corrupta, reduzida á tradição oral, sem livros, nem ainda escripta regular; não comportando o tempo e a materia investigar ou tratar das causas que deram lugar ás vicissitudes que a collocaram no pé em que se acha. Em um tal estado de abandono – de corrupção – e de falta de livros mal poderão os indigenas pela lingoa materna adquirir algum grão de instrucção e aperfeiçoamento, que demanda, e reclama a vida social, e o interesse da sociedade.

As linguas cultas da India, taes como o hindustani e a maratha, são completamente ignoradas dos christãos de Goa, salva alguma rarissima excepção. Alguns gentios apenas têm conhecimento da lingua maratha; e por consequencia não é tambem pelo auxilio das linguas cultas da India que os filhos da India portugueza pôdem alcançar ou conseguir a instrucção conveniente, o derramamento das luzes, e nem mesmo as primeiras noções dos direitos do homem, e dos deveres e obrigações correlativas do amor e respeito á individualidade, e ás condições necessarias para a pratica das prescripções da moral.

Não se pense, com o que deixo dito, que as portas estam fechadas á instrucção; porem a que ha, reside exactamente em parte d'aquelles que são excluidos de jurados pelo art. 3 do projecto de restabelecimento do Jury em Goa.

Alem d'isso, a mais segura pedra de toque para aferir a civilisação d'um povo é o grão de liberdade, que esse povo comporta; sem liberdade não ha moralidade, porque as acções do homem não tem valor moral senão em quanto são livres; mas n'um paiz, cujos alicerces do edificio social são odiosos privilegios, não pôde o povo considerar-se um povo livre, mas sim escravo de si mesmo, e condemnado a perpetua escravidão pelas vetustas instituições e tradições do seu proprio paiz.

Em quanto ao 3.o: – respeito, como me cumpre respeitar, as cinzas do Barão de Sabroso, mas não pôsso dar á opinião que ácêrca do jury emittio, talvez por informações menos cautelósas, mais do que a autoridade d'um Governador respeitavel, e de demasiada boa fé, cujo governo só durou desde 23 de novembro de 1837 até 28 de setembro de 1838, 10 mezes e 5 dias; mas neste caso é-me licito optar pelo silencio dos Governadores respeitaveis e illustrados, que lhe succederam, incluindo os Conselhos do Governo compostos na sua maioria de pessoas do paiz, nas occasiões em que têm assumido as redeas da governação publica; porque nunca se occuparam em solicitar, e reclamar o restabelecimento do jury; o que sem duvida teriam feito, se o julgassem necessario, ou util ao paiz.

Cumprê tambem observar que, devendo ser as leis as justas vontades de todos, formadas sobre os interesses geraes, oppostos ás vontades particulares, aos interesses, ás paixões, e aos caprichos dos individuos, conviria primeiro demonstrar essa uniformidade de vontades, ou pelo menos a da maioria destes povos, e os interesses geraes que lhe

corresponderiam pelo restabelecimento do jury; ou se os mesmos povos estão no grão de civilização, que comporte a instituição.

Ao contrario eu vejo logo a luta e a divergencia de vontades na Junta Geral do Districto; e entre esta e a do biennio anterior, como se conhece do relatorio do projecto de restabelecimento do Jury em Goa. – N'aquella, porque não houve unanimidade na doutrina do mesmo projecto, ou a favor do jury; e entre uma e outra, porque a Junta Geral de Districto autôra do projecto entendeu que o único meio de cohibir e castigar o testemunho falso era o Jury; – e a do biennio anterior, pelo contrario, elevou á presença de Sua Magestade uma proposta para aquelle fim, que foi consignada no art. 2.º das disposições varias do projecto de Reforma Judicial, que consistia em ser autorizado o Juiz de Direito a condemnar a testemunha que entendesse ser falsa, de um até seis mezes de prisão, sem audição, discussão, ou mais prova alguma, salvo pena maior que segundo a gravidade do caso lhe coubesse.

Consultando a opinião dos portuguezes europeos, não se ouvirá a um só que desejaria ser julgado por um jury composto dos naturaes do paiz. Se ouvir-mos os descendentes, difficultosamente escapará a algum a manifestação da sua vontade em ser julgado pelos individuos das 4 castas primitivas da India. O brahmâne não quererá ser julgado pelo charodó, este pelo vesia, e pelo sudro, e viceversa, e o gentio por nenhum destes, sendo christãos, nem pelas castas inferiores d'entre si.

No n.º 4 do periodico da provincia de Bardez – A Phenix de Goa –, de 27 de abril de 1861, deparo no artigo do fundo com o seguinte trecho “estamos certos pela confiança que temos no governo portuguez, que logo que estejâmos capazes de gozar d'esse direito, elle nos virá bater á porta; e se nelle fallâmos, é mais porque, allegando-se ser a nossa má moral a causa de estarmos privados do jury, se queira sddim dar superioridade nos bons costumes aos irmãos de Bombaim, Madrasta, e Bengala.”

Na India Portuguesa, periodico da provincia de Salsete, n.º 4 de 22 de janeiro de 1861, lê-se no artigo principal o seguinte... “Ultimamente a Junta Geral de Districto apresenta um projecto que se acha publicado no Ultramar n.º 87 de 20 de novembro proximo findo, para, sendo convertido em lei, introduzir-se no paiz com algumas modificações a mesma instituição (o jury) quanto ao criminal.

He o que se encontra a respeito desta instituição, para se resolver, affirmativamente, a questão em relação ao nosso paiz.

Não questionamos se o jury foi proveitoso, quando esteve em execução no paiz.

Mas não podêmos prescindir d'esta – o paiz estará nas mesmas circumstancias, como d'antes?

Nos tres annos, que menciona a cita Portaria (do Governo Geral em Conselho n.º 66 de 29 de março de 1838) o paiz, julgâmos nós, estava unido pela maior parte – o castismo estava sómente em voga quanto ás relações familiares, isto é, ácerca dos casamentos: não se extendia por mais – havia moralidade.

Agora que ha tudo pelo contrario, por desgraça nossa – inclinamo-nos a crer, que a instituição de jurados virá a ser prejudicial ao nosso paiz.

(...)

No n.º 18 do mesmo periodico do dia 1.º de maio do dito anno sustenta a redacção os mesmos principios; e a inda no n.º 78 de 25 do mez de junho ultimo combate o projecto da Junta Geral; e lembra um alvitre para a punição do crime de perjurio.

Ignacio Manoel de Miranda, um dos homens ricos da mesma provincia de Salsete, e um dos empresários d'aquelle periodico como é publico e notorio, ainda há pouco tempo requeria a V. Ex.a, que para se resolver uma sua pendencia se lhe nomeasse por arbitro qualquer europeu, recusando a Autoridade competente do seu Concelho, e de árbitros seus patricios – India Port. n.º ...<sup>223</sup>

Sem moralisar estes factos aponto-os unicamente para mostrar que nem todos concordam no jury: que nem todos julgam que o paiz está no estado de receber a sua instituição: e que nem todos desejam ser julgados pelos seus patricios; e desta opinião se não são todos os habitantes deste Estado, rarissimos serão aquelles, que o não manifestam, sempre que se lhes offerecem oportunas occasiões.

A experiencia de Juiz de Direito fez-me conhecer que, quando servia na Relação no impedimento d'algun Juiz, e regressava á Comarca, encontrava alguns processos no mesmo estado em que os deixára, porque as partes não promoviam o seu andamento, e pediam aos Escrivães, para que só os fizessem conclusos, quando eu tomasse conta da vâra.

Longe de mim a pretensão d'offender as Autoridades do paiz: narro apenas os factos, como se passaram, sem commentos.

---

<sup>223</sup> Serra e Moura não chegou a identificar a

*Quando tudo o que fica dito se não julgasse sufficiente para demonstrar a impossibilidade do jury em Goa, bastaria a diversidade das castas – das religiões e de costumes – para obstar com os seus elementos heterogeneos a que se implantasse aqui actualmente a sua instituição.*

*Vejam os filhos da India pensam a respeito das castas.*

*“Admittimos livremente, que a conservação das castas, que tiveram origem na religião braminica, não se pode fundar entre os christão, senão n’um paralogismo o mais intoleravel possível. – Em parte devêmos o nosso estado de desarrimo a esse principio; e sem que o abandonêmos, e segundo as luzes do seulo começêmos a olhar para todos os christãos geralmente como constituindo uma mesma familia, não adiantarêmos um passo na respeitabilidade da nossa condição. – Exhortemos portanto os Srs. Ecclesiasticos, a que façam os esforços possiveis para se desterrar d’entre nós um tão fatal prejuizo,*

*Nós não advogarêmos porem só a promiscua liga entre nós christãos; mas como justos avaliadores da epocha, em que vivemos, somos até de opinião, que apertêmos o vinculo da igualdade e fraternidade com os nossos irmãos das outras crenças; desejando e promovendo quanto estiver em nós o seu bem; porque só deste modo se haverá o nosso proceder como sincero, só assim se remediará o desamparo, em que vivemos, e dando de mão ao egoismo, que nos mata, apertaremos os laços da união, que constitue a força, e sem a qual não pôde haver felecidade. – Phenix de Goa n.o 24 de 5 de Outubro de 1861.*

*Estas sentidas queixas – estes lamentos – este estado de desarrimo que faz com que os christãos não se olhem como constituindo uma mesma familia: estas supplicas aos Ecclesiasticos para se esforçarem em desterrar um tão fatal prejuizo: esse vinculo da igualdade e fraternidade quebrado e despedaçado com as outras crenças: esse desamparo, e esse egoismo que mata os filhos desta terra; tudo actua com o seu terrivel influxo na vida e modo de ser dos differentes grupos de tal sorte, que só buscam occasiões de satisfazerem aos seus odios e rivalidades, e de exercerem a seu modo as suas represalias.*

*Se queremos hir mais longe, e ver bem patentes essas lutas de desigualdade, de diferença de sangue, de honras e preeminencias, e com ellas os odios e inimizades irreconciliaves das castas, que uma ligeira nuvem encobre apenas nas transacções de interesses communs, e nas questões eleitoraes, em que o jogo das suas forças, dos seus ardis, e invenções, os obriga a pactuar e transigir algumas vezes, mas só em ultimo resultado, dictado pela lei da necessidade, ou conveniencias proprias, passe-se uma vista rapida sobre a Auréola dos Indios do P. João Antonio de Frias (sic, em vez de António João de Frias), impressa em Lisboa em 1700. O Promptuario de diffinições indicas do P.e Leonardo Paes dado á luz em 1713. O L’Hindostan impresso em Paris em 1816. O Gabinete litterario das Fontainhas 1.o vol., publicado em Goa em 1846: a Noção originaria da India, do goano Mariano Mont’Alegre, dada á luz em 1852<sup>224</sup>. A Instrucção do Marquez d’Alorna ao seu successor Marques de Tavora em 1750, 2.a edic. publicada em Goa em 1856: os escriptos tanto dos nacionaes como dos estrangeiros; e os factos que diariamente são presenciados em todos os actos da vida dos individuos das diversas castas da India.*

*O louco e fatal prejuizo das 4 castas primitivas (fructos herdados do gentilismo) que foram criadas por Brahma de diferentes partes do seu corpo, segundo o mistér a que as destinou – a saber da cabeça, e segundo outros da boca, como symbolo da sabedoria, a classe sacerdotal, ou dos brahmanes, dos braços, symbolo da força, a classe militar, real ou dos chettris, quetris, ou charadós, do ventre, os Vesias, ou Oixos, ou Bizes, symbolisando assim o trabalho, como a agricultura e o commercio, e finalmente a dos sudros, destinados aos misteres servis das outras castas, é ainda hoje o germen destruidor da harmonia e paz das familias, o colôssio invencivel para o adiantamento e progresso destes povos, a negação do principio*

<sup>224</sup> Os elementos que existem sobre este autor são muito escassos. Apesar de ser um *natural* católico e de parecer ter vivido em Goa, o livro foi impresso em Bombaim. Rivara esclarece que Montalegre era chardó e anota a posição que o autor sustenta na sua *Noção* relativamente à conjuração dos Pintos: “Entre os Charadós ha uma variante no modo de apreciar a acção dos conjurados. Se contrapõem o povo da India á classe europea, discorrem como os Redactores do Album (isto é, fazem a apologia dos naturais católicos); mas se pugnam pelas excellencias da sua casta sobre a dos Bramanes, então a sublevação dos Pintos he odiosa, e os Bramanes foram justamente decapitados por infieis á coroa Portugueza, conclusão que envolve o protesto de fidelidade da parte dos Charadós” – Rivara, J.H. da Cunha (1875), 117. Inocêncio também se atém aos dados recolhidos pelo historiador reinol. Chamando-lhe Mariano Mont’Alegre, diz: “*natural de Goa. – Ignoro o seu estado ou profissão, e mais circumstancias individuaes que lhe dizem respeito; havendo apenas noticia de que publicára: Noção originaria da India. – Opusculo impresso em Bombaim, no anno de 1852, segundo parece ao sr. Rivara, que d’elle faz menção a pag. 3 do seu Ensaio historico da lingua concani. Diz este erudito e assisado critico: “que o folheto é escripto em pessimo portuguez, sem methodo nem digestão, ostentando um ridiculo aparato de erudição: torna-se comtudo notavel por ser um Manifesto da casta Charadó contra a casta Bramane, servindo a provar quão profundas e arreigadas estão entre os christãos da India as distincções das castas”* – Silva, Innocencio Francisco da et al.(1862), tomo VI, 148 e 149. Devi e Seabra também adotam o nome Mont’Alegre e descrevem a sua obra como “uma furiosa catilinária dos chardós contra os brâmanes, parte da renhida luta que então esta a travar-se entre as duas castas pelo predomínio social” – Devi, Vimala e Seabra, Manuel de (1971), 276. Finalmente, lê-se no boletim “Notícias do Estado da Índia”: “A Biblioteca Nacional Vasco da Gama possui ambas as edições (do Promptuario do padre Leonardo Paes). A segunda edição, que faz parte da miscelânea n.o 10.018, traz apenso um curioso “Diálogo entre europeu, viajante universal e indio indigena, investigador do passado e presente Estado da India, propriamente dito” sobre as castas, firmado por Montalegre” – Lopes, António dos Mártires (atrib.) (1950), 7. Procurámos o opúsculo em Pangim, mas foi arrancado da miscelânea onde o tinham cosido. Conseguimos porém avançar um pouco mais na identificação de Mont’Alegre graças a documentação que localizámos em Goa e que transcrevemos no nº 143 deste anexo.

da igualdade, e o obstáculo eterno a um futuro auspicioso que, removido, poderia vir a traduzir-se no goso do *venn commum*, e felicidade dos mesmos povos.

Esta divisão está bem longe de dar uma idéa da multiplicidade das castas, classes, ou tribus em que os Indios se dividem: diz-se que ellas montam a perto de cem, e as distincções que as separam são tão numerosas e variadas, que os Indios, e os brahmanes mesmo se vêem algumas vezes embaraçados para assignar os diversos grãos desta longa escala.

E é em um paiz assim organizado, e aonde ainda hoje se tolera a polygamia, aonde a mulher passa uma vida escravizada, aonde ainda ha escravos de facto e de direito, que se julga possivel a instituição dos jurados, ou se possam esperar propicios resultados do seu restabelecimento? É impossivel.

Considerêmos o reo pertencente a um grupo ou casta, das que ha neste Estado. Antes da audiencia geral é muito de recear, que já esteja condemnado pela opinião das outras castas, que não têm visto mais do que os capitulos da accusação e os odios velhos de sangue, sem que se opponha uma única razão de duvidar a todas as suas affirmativas. – O jurado, que fôr tirado d'essas castas, muito antes de ser investido da sua missão terá a sua opinião formada, e resolvido o seu voto anticipadamente, e, sem duvida, contra o reo, se este não teve a fortuna de pertencer á sua casta: porque por elle ou a favor delle não intercedem as outras. – Firmada a opinião do jurado por frivola ou ridicula que seja, a obstinação filha do amor proprio, o obscurantismo filho da ignorancia, os prejuizos, a politica, os interesses individuaes, e o jugo do barcará sobre o manducar, o das castas superiores sobre as inferiores, e os odios d'umas contra as outras convertem essa opinião em uma caprichosa convicção, que o jurado já não pode abandonar, e que o domina até proferir o seu veredictum.

Nos paizes aonde a triumphante invasão dos sagrados principios da igualdade acabou com as classes, para não ver mais do que cidadãos, o jurado com a educação e instrucção conveniente, iniciado e compenetrado das verdadeiras normas e preceitos da sua religião será, sem duvida, um recto juiz dos actos do seu semelhante; mas n'um tracto de terra, cuja base são privilegios, dividido e retalhado na sua organização por costumes, habitos, leis, e religiões diversas, prejuizos ridiculos, supremacias fôfas, e odios inextinguíveis de raças, o jurado jamais poderá ser justo avaliador, juiz insuspeito e imparcial das acções d'aquelles, que não considera seus semelhantes, nem seus iguaes.

E não se pense que os prejuizos e os odios das castas apenas separam, e afastam os individuos dos differentes grupos, que as forma e constituem, para não lhes permittir a mistura do sangue por meio dos consorcios; o que por si só importa o germen destruidor da vida social destes povos: – essa odiosa instituição de castas, votando a uma abjecção e a uma miseria perpetuas a maior parte dos mesmos povos, acompanha-os assim nos actos mais insignificantes da vida, como em todos aquelles de que póde depender a sua felicidade ou a sua desgraça: é a bussola que os guia no mar incerto e desconhecido do destino: – poderá algumas vezes conduzil-os á pratica do bem; mas tambem os impelle a cometerem nefandos crimes: não se circunscreve aos actos da vida, vai ainda além morte vasar nas frias cinzas cobertas com a lapide da igualdade o seu mortifero veneno: chega até ali o seu camartello de destruição.

Bem recente é a época em que um templo sagrado – o de Candolim – foi nas horas mortas da noute invadido por mão sacrilega; quebrada a lapida, que cobria os ossos d'um finado, trasladados para lugar destinado pela Junta de Parochia com consentimento da respectiva Commuidade, e por concessão das autoridades legitimas; e, depois de feitos pedaços, foram arrojados, espalhados, e expostos aos animaes carnivoros

Foi o odio das castas que se encarregou de registar nos annaes da historia deste povo indiano um acto de brutalidade e ferocidade tal, que mai parece ter sido praticado em um paiz, e por um povo completamente barbaro.

O facto é bem conhecido de todos para que alguém posse delle duvidar. – O finado era charodó. – O odio das castas, manifestando toda a sua hediondez, preencheu o seu fim: a justiça porem é que ainda não está satisfeita; porque os criminosos passeiam livremente para escarneo da religião, da moralidade, da civilisação, das leis, e das autoridades. – O respectivo processo existe na comárca de Bardez.

E não appelleis para a respeitabilidade da consciencia, homens de boa fê! Desconheceis por ventura a rapidez com que a consciencia se póde tornar cúmplice d'um raciocio erroneo? Ignoraes a facilidade com que ella corrobora uma opinião eivada de sofismas? Não attendeis a que vos não póde ouvir, porque uma má convicção a ensurdece, porque todas as provas se extinguem na labareda das cegas prevenções, como algures diz um distincto escriptor?

Ainda mesmo, continua elle, que o jurado se não deixe prevenir individualmente, antes de ouvir as partes, será por ventura de pouca monta, para que o não entibie, essa grande nuvem que escurece a luz dos debates, a acção continua da prevenção? Acaso acreditais, que o jurado, ainda o mais austero, probo, e illustrado, permaneça insensível, impenetravel a essa atmosphêra de odio e reprovação, preparada pela publicidade da accusação, e que agora respira, por assim dizer, emm publico e no lar domestico?

Esta doutrina é applicada a povos livres e civilisados; aplique-se por maioria de razão a este torrão abençoado pela natureza, e desprezado pelos homens; aonde algumas raças são de facto escravas das outras; aonde o veneno d'ellas se innocula e lavra por todos os membros d'uma sociedade anómala, que com mão sacrilega chega até a invadir e a violar a santa lei da igualdade proclamada no codigo do Crucificado; pondo eternas péas á celebração dos matrimonios entre as

peças de diversa casta, mas com a mesma religião; olvidando que os seus laços indissolúveis, que forma, perpetuam, e decidem a sorte das famílias, que são o acto mais importante, de que depende a felicidade ou desgraça dos individuos que o contraem, e a da sociedade, que ligam e estreitam os esposos, confundindo-os em uma só pessoa, duo in carne una, serão de futuro o mais poderoso elemento, direi o unico, precedido e ajudado por uma bem dirigida educação, pela instrucção, e pela religião, capaz de destruir e aniquillar todas essas cegas prevenções – todos esses prejuizos – todos esses odios de raças – esse repellente castismo, cancro roedor d'uma sociedade tão limitada, e ao mesmo tempo tão retalhada e dividida, em perpetuo antagonismo, para só então chamar, reunir, estreitar, e ligar este povo como uma familia de irmãos nos doces e seductores laços da fraternidade, e da igualdade.

Promova-se a educação; porque não se deve ignorar que a educação é fundada sobre o exemplo. O homem adopta as noções verdadeiras ou falsas, uteis ou perniciosas, que lhe transmittem os que o educaram. Os prejuizos e os vicios dos pais passam innoculados d'uns a outros até á mais remota posteridade.

Os exemplos que se vêem, os discursos que se lêem ou ouvem, os usos, e as instituições do paiz em que os homens nascem ou arrastam a seguir as suas boas ou ruins inclinações.

O erro é a origem commum das desgraças da sociedade: para obstar á sua geral depravação, que tantas causas poderosas parece perpetuarem, não ha senão um unico remedio: é a verdade.

“Se os homens são viciosos e máos por terem idéas falsas da sua felicidade, é combatendo vigorosa e constantemente o erro, apresentando-lhes idéas exactas, e fazendo-lhes conhecer os seus verdadeiros interesses, que se pode esperar obter a sua cura. – Generalisando a instrucção, derramando no espirito do cidadão principios uteis, cultivando a razão publica, dissipar-se-hão pouco a pouco as funestas influencias das causas que corrompem os povos, e os fazem desgraçados.”

Eduque-se este povo debaixo da influencia benefica d'uma nova organização social: emancipe-se da nudez do corpo: procure-se para a sua infancia zelosos e illustrados preceptores: preparem-se-lhe os habitos: adocem-se-lhe os costumes: moralise-se por meio d'uma imprensa illustrada e civilizadora, que, em vez de invadir o santuario da familia, de atacar desregradamente a Autoridade legitimamente constituida, traduzindo a verdade em calunnia, de atear o fogo das paixões odientas dos filhos do paiz contra os seus irmãos da metropole, trate sómente das questões vitaes e peculiares do proprio paiz, sem interromper a paz das famílias – de aconselhar e dirigir a Autoridade, desviando-a dos escôlhos que por ventura apareçam nos diferentes ramos da publica administração – de chamar a um só gremio os portuguezes indianos e os portuguezes europeos; porque todos são portuguezes, filhos queridos da mãe-patria, e no coração de todos deve reinar o mesmo espirito de nacionalidade: – dêem-se-lhe novas leis: liberte-se-lhe a terra: façam-se aproximar os individuos pelos suaves e indissolúveis laços do hyminêo, aniquilando e fazendo desaparecer a differença das castas: porque só desta maneira se poderão formar bons cidadãos: só assim poderão estes ser em tribunal legalmente constituidos rectos julgadores das acções criminosas dos seus semelhantes: só assim poderá o jury em Goa constituir-se, e consolidar-se, e elevar-se á altura da nobre missão, que lhe legou o fim da sua instituição – a representação da justiça social.

Parece-me ter demonstrado até á evidencia, que o Jury em Goa é inadmissível e insustentavel em these: resta-me agora demonstrar tambem, que elle o é na hypothese do projecto da Junta Geral do Districto, posto que esta proposição já esteja implicitamente demonstrada n'aquella.

A Junta Geral, julgando insufficiente e mui rigoroso o remedio adoptado na proposta, que a Junta do biennio anterior tinha elevado á presença de S. Magestade para se cohibir e castigar o testemunho falso, entendeo que o único remedio é o Jury, como expõe no relatorio, que precede o projecto, pelas seguintes palavras:

Por estes motivos, parece a esta Junta que aquelle meio não pode ser adoptado, e que para casos taes o remedio unico é o Jury, que sendo um corpo colectivo, e julgando pela sua consciencia pôde, a despeito do testemunho falso, absolver o réo dolosamente acusado, e condemnar tambem pela sua consciencia as testemunhas perjuras, dando-lhes, aliás, toda a plenitude da discussão e da defeza

A excentricidade do projecto prende-se logo na ariscada e temeraria idéa de que o remedio unico, para se cohibir e castigar o testemunho falso, é o Jury.

Nos tempos livres de Roma a infamia censoria era a única pena de perjurado: depois pelo mesmo Direito Romano foram os perjuros punidos com a deportação, e com açoutes, com infamia, com a privação das honras, e dignidades.

Na Theocracia dos Hebreos, posto que pareça haver Deos reservado para si o castigo deste crime, comtudo é certo que elle era punido no fôro civil d'aquella Nação com a apedrejação. – Os Egipcios lhe impunham pena capital: a mesma pena irrogavam os Scytas.

Entre os Gregos os perjuros eram punidos com a imputação da lingua.

Na Alemanha o perjurio era castigado com o cortamento da mão, com as penas de infamia, perdimento de honras, e dignidades, e cortamento dos dedos que tocavam os Santos Evangelhos. – Em Inglaterra, em França, e em Castella a pena era de infamia, pecuniaria, de prisão, de degredo, de morte, e a de confisco.

*Pela nossa antiga legislação – a Ord. L. 5 T. 54 – os perjuros eram punidos com a morte, perdimento de todos os bens para a Coroa, e degredo.*

*Pela legislação em vigor – O Cod. Pen. – o que testemunhar falso tem a pena de trabalhos publicos temporários, prisão maior temporaria com trabalho, degredo temporário, e outras, nos casos prescriptos no art. 238 e seguintes do mesmo codigo.*

*Na Theoria de Direito Penal applicada ao Cod. Pen. Port. do sr. conselheiro Silva Ferrão, vol. 5., pôde tambem ver-se como o crime de perjurio foi sempre punido pelos Cod. e leis criminaes dos povos antigos e modernos.*

*E desde aquelles remotos tempos, em que o perjurio tem sido punido até hoje, ainda ninguem se lembrou de escrever que o remedio unico de o cohibier e castigar é o Jury!*

*É porque aquelles que têm escripto sobre a materia nutriam certamente idéas diversas das que se manifestam no projecto da Junta; e não confundiam o vicio da organização, e educação social, politica, civil, e religiosa dos povos com os defeitos da legislação.*

*O Testemunho falso é um dos crimes que frequentemente se commete em Goa, não há duvida alguma. – Veja-se como os filhos do paiz pensam e escrevem ácerca d'aquelle crime.*

*“Que aqui em juizo o falso testemunho organizado esteja campeando e causando terror a todos, é mais que certo, é certissimo.*

*Fica manifesto, por tanto, que o juramento que a lei admite, sgeundo a religião de cada depoente, juramento em que é tomado Deos por testemunha da verdade que se depõe, chamando contra si a sua vingança no caso, que lhe falte, não preenche o seu fim para com certa gente, não obsta para que os perjuros deixem de o ser.*

*É reconhecida, conseguintemente, a necessidade de castigar condignamente essa terrivel peste da sociedade, que a tem abalado em seus alicerces”. A India Portuguesa n.o 78 já citado<sup>225</sup>.*

*É a propria Juncta e a transacta, que clamam contra o falso testemunho, e concordam na necessidade de se providenciar promptamente ácerca delle; divergindo notavelmente nos meios da punição.*

*Mas o mal não é recente, nem desconhecido, para que se queira agora applicar um remedio, que a Junta julga unico, e cuja virtude não prova; e que, pelo contrario, eu julgo ser o maior de todos os males.*

*A verdade não é aqui moeda corrente entre todos os individuos.*

*Já na Provisão d'El-Rei D. João 5.o, de 19 de Agosto de 1719, se lê o seguinte “conhecido o animo dos canarins sempre promptos a tudo o que fosse trapassas e enredos, atrevendo-se a fazer-me uma narração falsa”.*

*No Regimento das Communidades de 15 de Julho de 1735 determina-se que a venda dos jonos seja feita no livro das Communidades para se evitar a falsidade com que se fazem com antedata por conhecimentos rasos, e as testemunhas falsas com que se provam.*

*Na Instrucção do Vice-Rei Marquez d'Alorna ao seu successor Marquez de Tavora em 1750, que já citei, depois de governar a India por espaço de seis annos, diz elle a pag. 106 o seguinte. “Neste paiz, centro de toda a cavilação, donde desapareceo a verdade, por não poder habitar onde predomina a mentira, é summamente perigoso proceder logo pelas primeiras noticias, e apressar na resolução; a experiencia me mostrou, que as que me vinham por gentios, e naturaes, ametade dellas eram falsas, e a outra metade duvidosas; e a qualquer leve exame, quasi sempre achava ser tudo falsidade, e um mero engano”.*

*Se eu quizesse reproduzir neste lugar mais peças e documentos officiaes deste genero, teria de escrever muitas paginas; porem julgo poder dispensar-me d'esse trabalho, depois dos brados e reclamações dos filhos do paiz contra o falso testemunho; e mesmo porque o tempo o não comporta.*

*Do exposto se conclue, que o mal ou defeito, de que a Junta se queixou em 1859, não tem a sua origem na forma do processo sobre o perjurio, como erradamente pensou a mesma Junta.*

---

<sup>225</sup> Acrescenta em nota de rodapé: “Um dos signatarios do projecto da Junta Geral do Districto manifestava as suas idéas ácerca do falso testemunho no periodico que redige – O Ultramar – n.o 34, em novembro de 185, pela maneira seguinte ..... Com effeito sabe-se que a perversidade tem chegado a tal ponto, que já ha sociedades organizadas de testemunhas falsas que a troco de certos ajustes pecuniarios dispoem da segurança, da fortuna, e mais que isto da honra de qualquer homem de bem, que lhes não faça vantagens maiores que o seu adversário. Nem he fácil apanhar-as em contradicção consigo proprio, ou com as outras testemunhas porque 1.ro a todas as perguntas que recahirem sobre as circunstancias que não estejam previamente concertadas, respondem que no se lembram – 2.do o exercicio impune deste triste e temivel officio lhes tem feito ganhar uma certa confiança e presença de espirito – 3.ro ao comparecimento no juizo precede um cuidadoso ensaio, no qual se distribuem os diferentes papeis e se assentam as respostas; um faz ahi de juiz, dirige os interrogatórios, as arguições, as acareações &c. aos outros, e quando esta machina infernal está bem forjada, sahe do seu esconderijo para ir arrebentar nos tribunaes contra as victimas que já estam votadas ao diabolico sacrificio. .... B. F. da Costa.

E no n.o 36 do seguinte modo:..... Nesta terra onde o testemunho falso campea altivo, e procura sempre imputar crimes que não admittam fiança para encarcerarem o adversario innocente, em quanto os verdadeiros criminosos andam soltos, talvez fosse util que a todos crimes se admittisse fiança, graduada segundo a gravidade do crime imputado: assim se quebrava ao menos uma das armas poderosas com que as sociedades do perjurio fazem tremer toda a gente..... B. F. da Costa”.



*O mal ou o defeito está no vício da organização, e educação social, politica, e civil deste povo, que já fica patente e definida pela historia, pela experiencia, e factos contemporaneos; porque não se pôde duvidar de que as paixões mais ou menos violentas, os instinctos mais ou menos perniciosos, as tendencias mais ou menos nocivas, que affectam os homens, dimanam da sua natureza, e estam subordinados á sua construcção particular, ao seu temperamento e educação. – A educação tem por objecto formar o corpo, o coração, e o espirito: por ella recebe o corpo a força, os órgãos a consciencia, o coração a sensibilidade, e o espirito a instrucção.*

*A origem das desordens que perturbam a paz das sociedades é a má educação: a boa educação não pôde rezidir aonde habita a corrupção dos costumes: e a legislação deveria ser o complemento e a prova da moral inculcada pela educação.*

*O mal ou o defeito está na faculdade da retractação do testemunho falso, que ao perjurio concede neste paiz o art. 239 e § único do Cod. Pen. com a mesma latitude que na mãe-patria; sem atenção á diversidade de costumes, habitos, religiões, e moralidade; e sem a previsão de que nem todas as leis da metropole se podem applicar ás colonias antes de se lhes mudar a sua organização, e antes de as educar conveniente e appropriadamente para poderem receber essa legislação, e para se poder colher o fructo das suas disposições: resultando d'aquella faculdade a facilidade do sacrilego commercio do juramento nos Santos Evangelhos, a indifferença e o desprezo com que se põe em almoeada o juramento gentílico de roda, betle, aréca, e arroz, prescripto no art. 109 do Codigo dos usos e costumes dos habitantes das Novas- Conquistas, que é aquelle que prestam as testemunhas; bem como da inefficacia do juramento dos outros ritos pelos mesmos ou identicos motivos.*

*O mal ou o defeito está no suborno das testemunhas, e na impossibilidade, a maior parte das vezes, da punição dos subornadores que n'esse commercio illicito e altamente criminoso se occultam e escondem em um dênsio véo, que por aquella forma os torna invisiveis ou inacessiveis, e fóra do alcance da acção da justiça.*

*O mal ou o defeito está na facilidade do juramento – na sua frequencia – no repetido uso que d'elle se faz; de tal sorte que aquelles que não têm gravados no coração os verdadeiros principios da sã moral, nem uma segura independencia, o prestam mais como um modo d'industria, ou com a indifferença d'um acto importuno, e de mera formalidade para a simples organização do processo, do que como um acto necessario, e dos mais importantes da vida; porque se toma a Deos por testemunha da verdade do que se depõe. – Negar estes principios, é ter a desvairada pretensão de levar a consciencia dos homens aos tempos em que era desconhecido o uso dos juramentos, porque havia entre elles a boa fê, e eram fieis no cumprimento das suas promessas; mas logo que o interesse os desunio, e começaram a usar da fraude e do artificio, procurou-se dar vigor aos juramentos, marcando-os com o sello da religião, para que os que não temessem ser infieis, ao menos temeriam ser impios.*

*O mal ou o defeito está nas fracas raizes da religião de Jesus Christo, que a custo têm germinado na India Portugueza, talvez pelo modo porque nos primeiros tempos se entendeu que ellas deviam dilatar-se, e fortificar-se entre povos fanaticamente abraçados á idolatria; resultando d'uma má politica, filha da obscuridade desses tempos, o não se ter apagado de todo o fogo latente da superstição, adstricta á herança da religião bramínica, e á legislação de Manú primeiro legislador da India, que no 8.o livro das suas leis, que trata do officio dos Juizes – leis civis e criminaes – autoriza o falso testemunho, como se vê da Est. 104 “sempre que a verdade possa causar a morte d'um sudro, d'um vesia, d'um chatria, ou d'um brahame, tratando-se d'uma falta commetida num momento de alucinação, e não d'um crime premeditado como roubo, ou arrombamento, é necessario mentir; e neste caso a mentira é preferivel á verdade”.*

*Parece incrível, mas é uma triste verdade: ha christ*

*Aos neste paiz que, descrendo dos salutares e beneficos effeitos da Religião Christã, fazem oferendas ás falsas divindades dos pagódes, para alcançarem destas, o que suppõem não ter podido conseguir da verdadeira divindade!!!*

*Ha outros, que não comem carnes, e são tão respeitadores dos habitos e costumes gentílicos, como os proprios gentios.*

*São pois estas e outras, que seria longo enumerar, as verdadeiras causas do perjurio, que só poderão desaparecer totalmente pela acção dos meios, que já aponte; isto é, pela educação – pela instrucção – e pela religião.*

*A Junta invocando, como um principio constitucional, a instituição liberal do jury para as tres comarcas de Salcete, Bardez, e Ilhas, parece ter-se esquecido d'esse mesmo principio para as Novas-Conquistas, allegando, como rasão, a falta de elementos sufficientes para se montar ali a instituição; o que deveria ter demonstrado pelos dados estatísticos, para não poder ser averbada de anti-constitucional; e chamando apenas a serem jurados os que além de saberem ler, escrever, e contar em portuguez, tenham mil xerafins de renda annua, provenientes de bens, ordenados, juros, industria, ou quaesquer outras fontes, art. 2. do projecto, não foi menos infeliz nesta parte do mesmo projecto.*

*Do ultimo mappa estatístico official publicado em 1852 vê-se que a população de Goa é de 363:993 habitantes.*

*Do recenseamento politico de 1861 consta que os habitantes das Velhas-Conquistas pertencentes ás tres comarcas, que têm mil e mais xerafins de renda annual, são 1:091, na seguinte proporção 238 da comarca das Ilhas; 606 da comarca de Salsete, e 247 da comarca de Bardez.*

*Dos 1:091 individuos aptos para jurados são excluidos, não obstante terem as habilitações do art. 2 do projecto, o que estão enumerados no art. 3.*

*Excluindo dos 1:091 os diversos empregados designados no cit. art. 3 que têm de renda annual mil e mais xerafins, no numero de 113, salvo erro, como consta da lista geral dos empregados civis, ecclesiasticos, e militares, na seguinte proporção, 72 das Ilhas – 18 de Salsete – e 23 de Bardez, ficam apenas 978 habitantes habilitados para entrarem no apuramento de jurados na seguinte proporção – 166 na comarca das Ilhas pela deducção dos 72 excluidos, 588 na comarca de Salsete pela deducção dos 18, e 224 na comarca de Bardez pela deducção dos 23; – não computando n'aquelle numero de 978 os Juizes de Paz, e Eleitos, e seus Escrivães, e os subordinados dos Administradores dos concelhos, excluidos pelos n.os 4, 6, e 7 do referido art. 3.o, nem os que tiverem mais de 65 annos d'idade; nem os que tiverem algum impedimento phisico ou moral, que os impossibilite de exercer as respectivas funcções, igualmente excluidos pelos n.os 11 e 12 do mesmo art., porque todos estes não vem enumerados na lista mencionada.*

*Vê-se pois que menos de 978 individuos haviam de ser, pelo projecto da Junta, os que decidissem da honra, vida, e fortuna de 363:993 habitantes.*

*E é com a carta constitucional, que a Junta invoca, e com os principios liberaes, que pretende autorizar aquella notavel desproporção?*

*A carta e os principios liberaes nunca pôdem sancionar um tão limitado numero d'individuos para julgar das acções criminosas de tantos mil habitantes; porque uma semelhante medida importava um privilegio, o que a carta não permite; prescrevia um numero fixo de jurados, que, por serem poucos, ficavam mais sujeitos ás tentativas de suborno; impunha a esse pequeno numero um pesadissimo onus que, pelos principios da igualdade e da equidade, deve tocar ao grande numero; e depositava finalmente nas mãos de homens leigos, sem responsabilidade de julgadores, sem as convenientes habilitações, com a consciencia eivada de todos os vicios de organização, que já fiz sentir, accometidos do terror dos criminosos pelo receio da segurança individual e da propriedade, a sorte de tantas familias, o que nunca pôde corresponder ao fim da instituição do jury.*

*Accresce a tudo isto – que, devendo ser a pauta dos jurados de 45 individuos pelo artigo 15 do projecto, e tendo estes de comparecer nas cabeças das comarcas, na occasião das audiências geraes em Janeiro e Junho, art. 24, eram obrigados a demorar-se até 30 dias, art. 25, aonde não tinham as precisas commodidades, porque nas capitães das tres comarcas não ha uma so hospedaria; e por consequencia os que não tivessem parentes ou amigos, que os recebessem em suas habitações, ficavam sujeitos a graves incommodos e doenças, além dos sensíveis prejuizos que neste paiz soffrem os proprietarios, que por tanto tempo abandonam as suas casas, e do risco de suas vidas nas perigosas passagens dos rios no dito mez de Junho, em que o inverno já está declarado em sua grande força; resultando ainda mais prejuizo ás testemunhas, quando tivesse lugar o adiamento do julgamento, por falta do numero sufficiente de jurados; porque podia acontecer que aquellas rezidissem e viessem de maiores distancias, como de 4, 8, e 15 legoas pela excessiva extensão das comarcas, e fossem obrigadas a demorar-se até findar o julgamento das causas sobre as quaes viessem depôr.*

*Se pois o jury se não pôde estabelecer em Goa com as condições que lhe assigna a Junta Geral de Districto no seu projecto, desnecessario é demonstrar, que tambem não pôde organizar-se e compor-se um jury especial para cada uma das differentes castas, tirado dos individuos que as formam; porque, o que não pode existir no todo, não pôde existir nas diversas partes d'esse todo.*

*Em conclusão do meu parecer, cumpre-me demonstrar que a parte do relatorio e projecto, que a Junta considera mais efficaz, e como correctivo ás objecções da variedade dos costumes, e das religiões, que é a faculdade concedida aos reos de optarem livremente pelo julgamento do jury, ou do Juiz de Direito, é, sem duvida, na minha opinião, a mais prejudicial; e, posto que subtil, a mais vulneravel e insustentavel.*

*A Junta não se encarregou de provar qual é a classe dos individuos donde saem as testemunhas propensas ao perjurio, e os que se encarregam de as subornar; era inconveniente essa prova, e arriscada para conseguir o seu fim,*

*Se pois o falso testemunho não é privilegio exclusivo de certa e determinada classe, quem, senão temerariamente, pdoerá sustentar que aquelle vil e criminoso mistér seja só exercido pela classe proletaria, e não pelos que pagam de renda annual mil e mais xerafins?*

*Do falso testemunho não é sómente a origem a falta de meios, ou a pobreza: em nome desta protesto contra quem queira lançar-lhe um tal ferrête de ignominia. – Ha homens pobres, que não cedem a sua honestidade e probidade aos mais ajudados dos sorrisos da fortuna. O falso testemunho tem as suas raizes no suborno promovido pela influencia dos reos, ou de terceiros: é a sua principal causa a mal formada consciencia das testemunhas, a qual tem a sua séde nos vicios já*

*apontados, que só poderão ser debellados pela reunião ou acôrdo dos elementos, que importam a educação – a instrucção – a religião.*

*Se a classe dos individuos, que pagam de renda annual mil e mais xerafins, não está isenta da macula do perjurio, ou da de fatora ou subornadora do falso testemunho, o que se deve concluir do que deixo exposto, e do silencio da Junta; segue-se que o jurado fica com o duplicado character de juiz e parte ao mesmo tempo, e sabe, que julga hoje aquelle que o póde julgar amanhã pelo crime, que não é exclusivo d'uma só classe; e por consequencia a impunidade é certa.*

*A faculdade da opção é pois o maior mal do projecto; porque o reo vendo, dentro dos 15 dias da intimação do despacho da pronuncia, que já tem, ou poderá vir a ter prova sufficiente para a sua condemnação, opta pelo jury; já porque confia na sua geral tendencia para absolver antes do que condemnar; já porque vê na pauta dos jurados a maioria do jury composto por homens da sua casta, que poderá obter pela recusação dos das castas diferentes, no numero legal; e já finalmente porque espera não ser condemnado por aquelle, que elle amanhã póde tambem julgar por identicos crimes.*

*Se, ao contrario, vê que não tem, ou não póde vir a ter prova sufficiente para a condemnação, opta pelo Juiz, porque não ignora que este tem de julgar pela prova dos autos.*

*O pensamento da Junta, pela faculdade da opção, traduz-se na absolvição dos criminosos.*

*O reo julgado hoje pela prova dos autos é condemnado ou absolvido pelo Juiz, segundo a prova dos mesmos autos; julgado amanhã pela forma do projecto será provavelmente absolvido, porque na faculdade da opção tem elle o instrumento da sua absolvição.*

*E tão compenetrada estava a Junta da idèa do risco, e perniciosos effeitos da opção, ou escolha concedida ao reo, que; esquecendo-se e não cuidado já da punição dos outros crimes que abrange o projecto, exceptúa apenas d'essa escolha o crime de testemunho falso, para evitar que o reo conscio da sua culpa procure valer-se dos depoimentos dos seus collegas.*

*Esta confissão é que é um correctivo á faculdade da opção; porque, exceptuando-se della sómente o crime de testemunho falso, para evitar que o reo procure valer-se dos depoimentos das testemunhas, a consequencia logica ou o corollario que se tira d'aquella confissão é que o mal que a Junta suppoz desviar do crime do falso testemunho vai cahir irremediavelmente nos outros crimes, que não ssao exceptuados da opção; e por consequencia o reo conscio da sua culpa procurará valer-se dos depoimentos das testemunhas falsas.*

*A excepção do crime do falso testemunho do julgamento pelo Juiz traz tambem consigo a impunidade, porque o reo julgado pelo jury tem, pelas razões já expendidas, a quasi certeza da sua absolvição; julgado pelo Juiz, receia ser condemnado, porque no auto a que se costuma proceder, quando a testemunha se acha em perjurio, e do qual constam as suas palavras e mais circumstancias occurrentes, prevê já o reo a base para a sua condemnação.*

*Melhor pensamento presidiu á Junta transacta pretendendo autorizar o Juiz a condemnar a testemunha que entendesse ser falsa: porque na escolha da consciencia do Juiz ou do jurado é, sem duvida, preferivel a do Juiz – pela sua intelligencia – pelos seus conhecimentos – pela practica de julgar – pela sua independencia – e pela responsabilidade do julgado.*

*O Juiz está mais habilitado a conhecer da habilidade com que depõe a testemunha, do que o jurado: dispõe de mais recursos para poder formar a sua convicção com segurança. O jurado tem apenas á sua disposição a discussão da causa; é só n'essa occasião que legalmente lhe é permitido formar a sua consciencia; porque sendo este um acto do foro interno, só por factos externos é que se póde determinar. – Ao jurado não é concedido o dom de adivinhar: e Deus nos livre de jurados que, desprezando as provas e os debates, preparassem em casa as suas consciencias.*

*Se a opção não preenche o fim, vem então a ser uma cousa tão inutil como a intervenção do jury em Portugal nas causas civies, que deixou de existir, desde que se tornou facultativa essa intervenção n'aquellas causas.*

*Tenho concluido o meu parecer, que é dictado unicamente pela minha consciencia, formada pelo estudo dos principios e dos factos; pois é assim que eu sempre me empenho em resolver os negocios, que são submettidos á minha de todas a mais humilde opinião.*

*Vossa Ex.a o apreciará, como merecer. – Procuradoria da Corôa e Fazanda em Nova-Goa 30 de Julho de 1862.*

*O Procurador da Corôa e Fazenda. – Thomaz Nunes da Serra e Moura”.*

*Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 12 e ss.*

*“Temos presente a extensa resposta que o Ultramar oppoz ao parecer do nobre ex-procurador da corôa, com relação ao restabelecimento de juri n'este paiz,*

*Folgamos mesmo de vêr que a folha de Margão largou a sua antiga indiferença pelo credito do povo indiano, como prova a circunstancia de ter reunido e publicado varios documentos comprobativos do excellente caracter d'esse povo; e embora estejamos convencidos de que o móvel principal d'aquella discussão é um espirito de hostilidade e vingança para com o sr. Serra e Moura, não deixaremos de confessar que o empenho valeo a epna, pois sempre desaggravou a honra do paiz.*

*Agora resta aquelle jornal desfazer as injurias que um seu patricio e correligionario dirigio não ha muito ao mesmo povo para que o seu actual empenho seja tomado em conta d'um sentimento verdadeiro, d'uma persuasão intima, e não como calculo ou desforço partidario.*

*No folheto “O que fomos e o que somos” viram-se muito maiores injurias dirigidas ao povo, do que aquellas que apparecem no parecer do sr. Serra e Moura; e se a folha de Margão não tem a persuasão de que só devemos zellar o nosso credito quando pessoas extranhas o enxovalham (as quaes alias se regulam muitas vezes pelos escriptos que lhes chegam às mãos) parece-nos que tem obrigação de dar tambem um correctivo condigno áquelle folheto, que foi publicado pela typographia do Ultramar, e accusado na sua folha sem o mais leve reparo.*

*Para que os leitores saibam que o sr. Serra e Moura foi assim mesmo mais benevolo com os nossos conterraneos, do que o auctor d'aquelle folheto, transcrevemos abaixo alguns dos seus periodos, sentindo que as occupações nos não permitam apresentar um parallelo exacto entre as duas producções. Na semana seguinte faremos algumas considerações a este respeito, e apreciaremos tambem resumidamente o parecer. Não queremos, não podemos ficar mudos, quando se trata de defender o credito do paiz, embora o ataque seja dirigido por um funcçionario que foi nosso amigo”.*

*(segue-se a transcrição de vários excertos da obra referida)*

*“A India Portuguesa”, ano VIII, nº 400, 26 de agosto de 1868*

## 126

### “O sr. Serra e Moura”

*“Temos presente o parecer do sr. Serra Moura sobre o restabelecimento de juri n'este paiz, e a resposta que lhe oppôz a folha de Margão; e com quanto a nossa posição, respectivamente aos dous contendores, seja mui melindrosa, contamos cumprir a promessa, apurando a verdade d'um modo que faça convencer a todos, que não fomos guiados nem por affeições, nem por odios. Quando d'um lado está um funcçionario que, de mixtura com algumas verdades amargas, disse inexactidões offensivas do character d'um povo, e d'outro lado figura um periodico, que embora animado de sentimentos patrióticos, não pôde fugir ao sestro de apreciar com menos imparcialidade as opiniões de quem foi seu inimigo, parece que he já imperiosa a necessidade de se apurar a verdade.*

*O primeiro reparo da folha de Margão está na seguinte opinião do sr. deputado Themudo, adoptada pelo sr. Serra Moura;*

*“O sr. Themudo expôz que se se queria conceder a instituição, mesmo viciada, se concedesse para os crimes entre particulares, mas não para os crimes que possam affectar a segurança interna e externa do estado porque he principio certo que nas colonias são sempre odiosas as auctoridades e empregados da metropole: concedendo-se-lhe o juri para os crimes commettidos contra as auctoridades, o resultado seria a absolvição dos criminosos, e então a segurança das auctoridades desapareceria”.*

*O Ultramar faz pêzo nas palavras “que eu adopto” que o sr. Serra empregou, e combinando-as com o facto mencionado no parecer, de os filhos do paiz preferirem para as decisões dos seus negocios qualquer europeu ás auctoridades nativas, conclue dizendo que o seu auctor foi contradictorio, querendo arguir aos povos dous pontos igoalmente offensivos de seu character.*

*Vejamos porem, até que ponto he fundado o seu reparo.*

*Não nos parece que a adopção do principio geral de que o julgamento dos crimes contra a segurança interna e externa das colonias não deve estar á cargo dos indigenas, seja offensiva d'alguem. O sr. Themudo não disse que effectivamente os povos da India eram desafeiçoados á metropole, mas esposou o principio de que na legislação das colonias sempre se deve ter em vista que as auctoridades da metropole se devem considerar odiosas aos nativos. Uma legislação qualquer, não he, não pode ser baseada nas condições actuaes n'um paiz, que podem mudar com o tempo; e se he verdade que presentemente os sentimentos d'estes povos são mui favoraveis a Portugal, não se segue que a metropole não deve tomar quaesquer prevenções pela segurança do estado, não permittindo que o julgamento dos crimes commettidos contra as auctoridades superiores que vem do reino, ou contra a segurança do estado, seja dependente dos indigenas. Crêmos que todas as nações pensam do mesmo modo com respeito ás suas colonias.*

*Não pensamos pois, que a adopção d'aquelle principio, sem applicação para o estado actual dos sentimentos d'estes povos, importa alguma offensa a estes; tanto mais, porque o proprio parecer diz em outra parte que presentemente os nativos tem mais confiança na imparcialidade dos europeos que na de seos patricios, certamente, porque n'estes actuam algumas vezes as influencias da localidade.*

*Alem d'isto, não he possivel saber em que consiste a decantada contradicção do sr. Serra.*

*Supposto mesmo que s. ex.a entendesse que as auctoridades da metropole eram auctualmente odiadas n'estes paiz, a sua insinuação devia referir-se, certamente, á repugnancia natural do dominio estrangeiro – repugnancia que nada tem com a imparcialidade das decisões. Podem os indigenas não quererem sujeitar-se ao dominio de Portugal, e com tudo alguns d'elles, e em casos especiaes, terem mais confiança nos juizes que vem dahi, do que nos seos proprios patricios, sem que um semelhante facto importe uma contradicção.*

*Mas quid quid sit, se he verdade que o sr. Serra Moura não adoptou o principio geral que preside a toda a legislação das colonias, e o qual consiste em não fazer inteiramente dependente dos indigenas o julgamento dos crimes de lesa-magestade, e quiz mostrar-se persuadido de que effectivamente a India odeia os europeos, não ha nada mais justo do que o correctivo que deu a folha de Margão.*

*Todos os que têm o mais ligeiro conhecimento d'esta terra, se persuadem facilmente de que, embora o paiz esteja retalhado pelos odios e paixões politicas – embora a intriga e o espirito partidario exagerem a sua situação, ninguém deixa de respeitar as auctoridades publicas superiores, quando estejam revestidas de certa seriedade e honradez; e isto não só por interesse proprio e porque no meio de lutas intestinas sempre se procura uma opinião, um juiz imparcial, mas pelo proprio instincto dos povos.*

*Do parecer do sr. Serra Moura não tiramos senão uma presumpção contraria á que tirou a folha de Margão, e outra cousa não podiamos fazer a vista das razões expostas; se porem nos nos (sic) enganamos, cabe ao sr. Serra esclarecer a sua intenção.*

*O segundo ponto em que a folha de Margão faz um certo pezo, é a indole e a moralidade dos povos de Goa, que entende ter o sr. Serra Moura enxovalhado d'um modo menos verdadeiro, dizendo que Goa vive de trapaças, enredos e mentiras, e que he o centro da cavillação, habitando ahi a corrupção dos costumes.*

*Examinando-se porem o parecer d'aquelle magistrado, não se encontra se não o seguinte:*

*“O testemunho falso he um dos crimes que frequentemente se commette em Goa, não há duvida alguma. Veja-se como os filhos do paiz pensam e escrevem a cerca d'aquelle crime:*

*(reproduz-se o excerto do artigo de “A Índia” transcrito por Serra e Moura no parecer)*

*É a propria junta e a transacta que clamam contra o falso testemunho, e concordam na necessidade de se providenciar promptamente acerca d'elle, divergindo notavelmente nos meios da punição.*

*Mas o mal não he recente, nem desconhecido, para que se queria agora applicar um remedio que a junta julgou unico, e cuja virtude não prova; e que pelo contrario eu julgo ser o maior de todos os males.*

*A verdade não he aqui a moeda corrente entre todos os individuos”.*

*(Seguem referencias a alguns documentos antigos em que se disse que sem Goa se praticavam falsidades, cavillações, &c. &c).*

*Depois d'isto conclue o sr. Serra:*

*“Se eu quizesse reproduzir n'este logar mais peças e documentos officiaes d'este genero, teria de escrever muitas paginas; porem julgo poder dispensar-me d'este trabalho, depois dos brados e reclamações dos filhos do paiz contra o testemunho falso.”*

*Já se vê pois, que os insultos que se expobram ao sr. Serra Moura são fundados precisamente nos brados e reclamações dos filhos do paiz.*

*Que culpa tem um magistrado consultado em negocios publicos, quando diz que a verdade não é aqui moeda corrente entre todos os individuos, baseando-se acerca deste ponto, não só em documentos antigos, mas em opiniões d'um periodico redigido por um filho do paiz?!*

*Affirmam os proprios indigneas que o testemunho falso, e demais a mais organizado, campea em juizo, e causa terror a todos, havendo necessidade de castigar prontamente essa peste da sociedade que a tem abalado em seus alicerces; mas não se sabe com que fundamento se revoltam contra o homem que, estribando-se principalmente em testemunho tão insuspeito, se aventurou a dizer que a verdade não é n'este paiz a moeda corrente entre todos os individuos! A caso n'uma sociedade, abalada desde os alicerces pelo testemunho falso, pode a verdade ser a moeda corrente entre todos os individuos?! A mentira, a cavillação, a trapaça, atestada pelos documentos antigos e modernos, não valem muito menos do que o testemunho falso, abalando em seus alicerces a sociedade, confessado pela propria imprensa do paiz?*

*E não se diga que foi só a antiga Índia que agravou a nossa posição, certificando a existencia de vícios peiores que a trapaça, a mentira &c. &c., que o sr. Serra nos encarou no seu parecer; o sr. B. F. da Costa escreveu ainda peiores cousas a esse respeito, como se vê dos seguintes periodos do seu Ultramar, fielmente reproduzidos pelo sr. Serra.*

*(transcrevem-se alguns dos excertos de “O Ultramar” copiados por Serra e Moura no parecer)*

*Depois de tudo isto, quem haverá ahí que veja na exposição do sr. Serra Moura mnais que a confirmação do que, com peiores côres, descreveram os proprios que hoje arguem aquelle magistrado?!*

*Ha com tudo em todo este negocio um ponto que ainda não tem sido bem esclarecido.*

*Nem a imprensa faltou à verdade, nem o sr. Serra Moura exagerou o facto. Desgraçadamente, não faltam n'este paiz rabulas, que só vivem de perseguições judiciais, consentem, e talvez aconselham as infâmias de que a imprensa se queixa. Que meio de vida têm esses pobres diabos. Não entendem bem de direito, nem o foro civil lhes dá copm que remediar a barriga. Aventuram-se por isso a organisar essas sociedades de testemunho falso, que, é força confessar, medram sempre á sua sombra ou sob o seu patrocínio.*

*Mas esta lepra social que só se encontra nas mais baixas classes da sociedade está longe de deturpar o caracter geral dos habitantes.*

*Nem nos parece que o intuito do sr. Serra Moura era generalisar a censura, como se pode concluir de elle ter dito que a verdade não era aqui moeda corrente entre todos os individuos. Discutia elle a proficuidade de juri n'um paiz em que ha sociedades organisadas de testemunho falso, e não lhe parecendo que aquella instituição podia ser remedio contra essa lepra e n'uma sociedade abalada desde os alicerces pela immoralidade, procurava mostrar que o juri, longe de ser um bem, podia ser um grande mal pelo modo liberal como a junta geral do districto o queria.*

*Se porem era outra a sua intenção, se o sr. Serra Moura entendeu que o geral dos habitantes, ou ao menos a sua maioria, faltava á verdade, o que alias não se conclue conscienciosamente do seu parecer, aguardamos a sua resposta para o convencermos do contrario.*

*Voltaremos”.*

“A Índia Portuguesa”, ano VIII, nº 405, 30 de setembro de 1868

## 127

### “A questão Serra Moura”

*“No n.º 405 deste periodico occupamo-nos, sem a mais leve prevenção, em confrontar o parecer do sr. Serra Moura, a cerca de juri, com a resposta que lhe oppoz a folha de Margão, e com quanto não pudéssemos absolutamente desculpar o nobre ex-procurador da coroa, entendemos com tudo, que a imparcialidade não podia deixar de lhe pedir certas explicações com relação ao objecto, para que as suas ideas fossem fielmente interpretadas.*

*Não acontece porem o mesmo com respeito á um outro ponto, em que, é força confessar, s. ex.a foi menos justo para com estes povos.*

*O sr. Serra Moura diz no seu parecer, que n'este paiz, a mulher passa uma vida escravizada, ha escravos de direito e de facto – que este trato de terra é dividido e retalhado na sua organização, por costumes, habitos, leis e religiões diversas, prejuizos diversos, supremacias tolas e odios inextinguiveis de raças – que a odiosa distincção de castas votando á uma abjecção e a uma miseria perpetua a maior parte dos mesmos povos, acompanha-os nos actos mais insignificantes da vida – é a bussola que os guia no mar incerto e desconhecido do destino.*

*E nos, apesar de sermos filhos do paiz, desconhecemos até oje um semelhante povo!*

*Sabemos que, desgraçadamente, nos dividem odiosas distincções de cores e castas – que uma das causas do atrazo do povo indiano é essa abominavel superstição que fez derivar os homens alias descendentes d'um e unico tronco segundo a verdadeira religião, de diversas origens, mais ou menos nobres &c.; mas apesar de tudo não vemos aqui o povo que o sr. Serra Moura acaba de descrever, debatendo-se as castas em inextinguiveis odios e reduzindo-se á miseria e abjecção, na sua maioria. O quadro é tão carregado, tão negras as cores com que se acha pintado, que estamos mais que convencidos que o sr. Serra não pode ter apoio de nenhum funcionario europeu, por pouco que se tenha lidado n'esta terra.*

*Nunca vimos as castas debatendo-se em inextinguiveis odios n'este paiz; e nem mesmo pensamos que o estado actual da nossa politica, em que as paixões e as intrigas, querem ver certo espirito castista, seja uma objecção favoravel á opinião do sr. Serra Moura. O espirito partidario é sempre um espelho infiel, e pouco avisado é aquelle que por ahí forma o seu juizo.*

*As intrigas e as animosidades fazem é verdade, que a politica hodierna tenha certa apparencia castiça; mas poucos se mostram convencidos de que no fundo haja alguma cousa que se assimelhe a isso.*

*Nem outra cousa fôra possível n'um paiz em que existe certo gráo de illustração. O quadro que o sr. Serra acaba de traçar não só é inexacto com respeito aos tempos modernos, em que Goa tem caminhado muito na estrada da civilização, mas nem mesmo pode sustentar a mais leve semelhança com a condição dos nossos antepassados. Nunca as castas se debateram neste paiz em odios inextinguíveis nem se sogeitaram por esse motivo á abjecção e miseria.*

*Contra isto não pode ser objecção plausivel o fanatismo d'algum desapontado, que não tendo outra cousa em que fundar o seu merecimento, talvez soccorreo-se da nobreza da casta para se desaggravar, ou mesmo para injuriar algum seu adversário. Occorrencias d'estas nada provam, nem formam regra.*

*É o proprio sr. Serra Moura que assegura que as castas se unem n'este paiz em occasiões eleitoraes!*

*Ora pois, se o instincto dos povos é tal, se a sua illustração lhe diz que todos se devem reunir em occasiões sollemnes, em que se trata de procurar o seo bem-estar, não é facil saber a que se referem os decantados odios inextinguíveis.*

*A verdade é, que ninguem tem odio a outrem, por pertencer a classe ou casta differente: semelhante supposição nem mesmo era admissivel com respeito a povos barbaros e selvaticos”.*

“A India Portuguesa”, ano VIII, nº 410, 30 de novembro de 1868

## 128

### **Reflexos de contendas entre o magistrado *reinol* Tomás Nunes da Serra e Moura e a família Costa de Margão, relatados por Ponciano de Albuquerque**

*“Os senhores Serra e Moura e Henrique Mendes*

*São atacados pela imprensa estes dous empregados publicos, cavalheiros de notaveis virtudes e muito habeis na sua profissão.*

*Cabe-me dar a razão disto.*

*O primeiro, porque deu providencias á queixa que eu lhe dirigi contra os Costas, meus tios, que me espancaram e maltrataram cruelmente amarrando as minhas mãos com cordas grossas (rasú) e attentaram contra a minha vida disparando até um tiro de rewolver; e por isso querem indispol-o com s. ex.a o sr. governador geral deste estado, para afastar a este do senhor Serra e Moura, e conseguirem os seus fins e então ... ..*

*O segundo, porque me tinha tratado com muita fineza e demais desejam talvez o pão deste aos filhos do tio Socrates, e vão escrevendo contra o nobre engenheiro a seu bel prazer.*

*Aqui está a razão da gritaria do Ultramar e do Paiz contra os illustres cavalheiros.*

*Ponciano d'Albuquerque*

## *A Lua e o cão*

*A lua passa altiva e serena pelo ceo, e o cão uiva e roga pragas contra a lua, o que a não incommoda.*

*Estam no caso da lua os srs. Antonio João Rodrigues e Jose Ignacio de Loyola, estes illustres cavalheiros e doutos na medicina, respeitados nesta comarca pelas suas virtudes, talentos e conhecimentos scientificos. Andam mansos e pacificos sem incomodar a pessoa nenhuma e trabalhando ao bem do proximo e do paiz. E o meu tio Catão grita semanalmente como se fôra Cão-Catão, insultando estes nobres senhores que o incommodam pelas suas virtudes.*

*Grite o Cão seja Catão seja quem fôr, não incomoda a lua.*

*Ponciano de Albuquerque”.*

“A India Portuguesa”, ano XIV, nº 700, 30 de maio de 1874

## 129

**“Matriculas dos Alunos da Escola do Ensino Secundario, estabelecida nesta Villa de Mapuça, do anno lectivo de 1853 a 1854, que começa em o primeiro de Junho, feita na conformidade do respectivo Regulamento, bem como a abertura da mencionada Eschola, pelo seu Professor Custodio Francisco das Chagas e Silva”<sup>226</sup>**

Tabela 44 – Lista dos alunos

| Nome do aluno | Naturalidade |
|---------------|--------------|
|---------------|--------------|

<sup>226</sup> Deste núcleo consta igualmente uma *Acta dos exames do anno lectivo de 1853 a 1854*.

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| Alexandre Carlos Rodrigues               | Tivim    |
| Diogo Lourenço Floriano de Sá            | Mapuçá   |
| Querubino Arcanjo Filipe Nery de Almeida | Mapuçá   |
| Miguel Arcanjo de Bragança               | Mapuçá   |
| Domingos Benigno Jerónimo de Bragança    | Mapuçá   |
| José Manuel Pereira                      | Canacá   |
| Augusto Plácido de Nazareth              | Mapuçá   |
| Victorino Manuel da Fonseca e Mendonça   | Mapuçá   |
| Norberto Lopes Ferreira                  | Mapuçá   |
| Crispiniano Lopes Pereira                | Mapuçá   |
| Simão Tiago José Luís Mendes             | Mapuçá   |
| José António Conceição Correia           | Moirá    |
| Leopoldo Francisco da Silva              | Mapuçá   |
| Júlio Augusto Francisco da Silva         | Mapuçá   |
| Aleixo Bernardo Conceição de Sousa       | Mapuçá   |
| Gabriel de Sousa                         | Mapuçá   |
| Joaquim Manuel de Bragança               | Mapuçá   |
| Cristóvão Justo Pereira                  | Tivim    |
| José Cupertino Pereira                   | Tivim    |
| Caetano Salvador de Bragança             | Mapuçá   |
| Jerónimo Caetano Salazar                 | Candolim |
| João Xavier Cassiano de Bragança         | Mapuçá   |
| Vicente Lourenço Pereira                 | Tivim    |
| Pedro Cipriano Geminiano Dalgado         | Assagão  |
| Luís José da Cunha                       | Parrá    |
| Agostinho Mariano de Sant'Ana e Faria    | Mapuçá   |
| Diogo Francisco Rebelo                   | Mapuçá   |
| Pedro Caetano de Sousa                   | Siolim   |
| Emílio Sant'Ana Arez                     | Assagão  |
| António Vicente Fernandes                | Siolim   |
| Damião Mascarenhas                       | Siolim   |
| João Basílio Gomes                       | Siolim   |
| Elías José Xavier Lobo                   | Oxel     |
| António Bento Álvares                    | Parrá    |
| Zeferino Caetano de Sousa                | Siolim   |
| Lourenço Francisco Pereira               | Tivim    |
| Benjamim Baltasar de Almeida             | Mapuçá   |
| Diogo Sebastião Castelino                | Assagão  |
| José António Castelino                   | Assagão  |
| António Santiago de Sousa                | Parrá    |
| Jorge Caetano Cordeiro                   | Assagão  |
| António Vicente de Sousa                 | Mapuçá   |
| Diogo Mariano Zuzarte                    | Anjuna   |
| Vicente Pascoal de Sousa                 | Siolim   |
| António Caetano de Bragança              | Mapuçá   |
| Avelino Lourenço de Ataíde               | Ucassaim |
| Pascoal João de Sousa                    | Mapuçá   |
| Manuel Caetano de Almeida                | Mapuçá   |
| Manuel Xavier de Bragança                | Mapuçá   |
| António Gabriel do Rosário e Bragança    | Mapuçá   |
| João Salvador de Sousa                   | Mapuçá   |
| Constâncio Vaz                           | Mapuçá   |
| Domingos Isidoro da Silveira             | Mapuçá   |
| Diogo Manuel de Sousa                    | Colvale  |
| Aleixo Sant'Ana Fernandes                | Candolim |
| Sebastião José de Bragança               | Mapuçá   |
| Diogo António Joaquim Fernandes Pereira  | Nova Goa |



|                                        |                        |
|----------------------------------------|------------------------|
| José Aurélio Alfredo da Silva          | Benaulim               |
| Victorino Francisco Fernandes          | Tivim                  |
| Nicolau Vicente de Sousa               | Mapuçá                 |
| José Lourenço de Sousa                 | Siolim                 |
| José Valeriano de Mello                | Canácona               |
| José Damião Lobo                       | Tivim                  |
| Sebastião José da Silveira             | Revorá                 |
| Eduardo Caetano Paulo Sebastião Soares | Mapuçá                 |
| Aleixo João de Bragança                | Mapuçá                 |
| António Sebastião Franco               | Assagão                |
| Luís Mariano Pinto                     | Mapuçá                 |
| Biqueá Sinay Dolvi                     | Bastorá                |
| Ganamxamá Sinay Danaite                | Mapuçá                 |
| Sadassivá Sinay Danaite                | Mapuçá                 |
| Visnum Zoixy                           | Mapuçá                 |
| Ramachondrá Sinay Telinga              | Mapuçá                 |
| Joaquim Manuel de Sousa                | Verlá (freg. de Parrá) |
| Manuel Salvador de Menezes             | Pomburpá               |
| Domingos Mariano de Bragança           | Mapuçá                 |
| Diogo Manuel Agostinho Rebelo          | Mapuçá                 |
| Salvador Assunção Pereira              | Tivim                  |
| Mateus Reginaldo Fernandes             | Anjuna                 |
| Tomás de Bragança                      | Mapuçá                 |
| Diogo Manuel Pinto                     | Verlá                  |
| António João Zuzarte                   | Anjuna                 |
| Paulo Sebastião de Sousa               | Mapuçá                 |
| Aleixo Pascoal Pinto                   | Verlá                  |
| Paulo Bartolomeu Pereira               | Mapuçá                 |
| Sebastião Francisco da Cruz            | Camorlim               |
| Benjamim Pinto                         | Nadorá                 |
| Caetano Camilo de Bragança             | Mapuçá                 |
| Agostinho Manuel de Sousa              | Tivim                  |
| Tolentino Gabriel Fernandes            | Mapuçá                 |
| António Emiliano de Bragança           | Mapuçá                 |
| José Gonçalves da Silva                | Mapuçá                 |
| Ambagy Xette Goundolcar                | Mapuçá                 |
| Vencatexá Xette Bandecar               | Mapuçá                 |
| Miguel José Mártires                   | Mapuçá                 |
| Manuel Caetano de Bragança             | Mapuçá                 |
| Francisco Cipriano de Sousa            | Mapuçá                 |
| Diogo Salvador de Sousa                | Tivim                  |
| António Bernardo de Sousa              | Mapuçá                 |
| João Pedro Afonso                      | Parrá                  |
| António Paulo de Bragança              | Canacá                 |
| Alberto Floriano de Mello              | Canacá                 |
| Pedro Constâncio Zuzarte               | Anjuna                 |
| Cosme de Sousa                         | Colvale                |
| João Avelino da Rocha                  | Mapuçá                 |
| Luís Avelino Pinto                     | Mapuçá                 |
| Vicente Sant'Ana Furtado               | Assagão                |
| Agostinho de Mello                     | Mapuçá                 |
| Cândido Francisco de Mapuçá (?)        | Assagão                |
| Visnum Xette Saunto                    | Mapuçá                 |
| Damondrá Xette Portá                   | Mapuçá                 |
| Ascensão Sebastião de Sousa            | Mapuçá                 |
| Salvador da Silva                      | Mapuçá                 |
| Manuel António de Jesus Castelino      | Bastorá                |

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| Remígio Pascoal Menezes               | Bastorá   |
| Sebastião José João Ferreira          | Mapuçá    |
| Miguel Arcanjo de Sousa               | Parrá     |
| Lourenço Inácio Godinho               | Socorro   |
| Manuel João de Sousa                  | Assagão   |
| Diogo João de Sousa                   | Mapuçá    |
| António Simão Lobo                    | Mapuçá    |
| Pedro João de Sousa                   | Verlá     |
| Francisco Caetano Correia             | Camorlim  |
| Brás Pascoal de Sousa                 | Mapuçá    |
| Gil Brás Caetano Quitério de Sousa    | Parrá     |
| Júlio César Pinto                     | Guirim    |
| Narana Sinay Gantcar                  | Combarjua |
| Pascoal José de Sousa                 | Assagão   |
| Avelino Ambrósio Ferrão               | Guirim    |
| Ambrósio Camilo de Sousa              | Guirim    |
| Pedro Paulo Pereira                   | Parrá     |
| Miguel Arcanjo de Menezes             | Socorro   |
| Roguvirá Sinay Danaite                | Mapuçá    |
| João Manuel de Sousa                  | Mapuçá    |
| Inácio José de Sousa                  | Parrá     |
| Pascoal da Silva                      | Mapuçá    |
| Simão Pascoal da Cunha                | Guirim    |
| Luís Caetano Lobo                     | Revorá    |
| Marcelino Salvador de Sousa           | Mapuçá    |
| António Xavier Pinto                  | Mapuçá    |
| António Tolentino de Oliveira         | Ucassaim  |
| Diogo Bernardo de Saldanha            | Ucassaim  |
| Pedro Alcântara de Sousa              | Siolim    |
| Diogo José Luciano Lobo               | Mapuçá    |
| Agostinho Pereira                     | Tivim     |
| Teotónio da Costa                     | Camorlim  |
| Inácio Xavier Correia                 | Moirá     |
| José Manuel da Fonseca                | Tivim     |
| António Pascoal da Fonseca            | Tivim     |
| Diogo Paulo de Andrade                | Parrá     |
| Julião da Fonseca                     | Tivim     |
| Aleixo Pascoal Pereira                | Tivim     |
| Brás Caetano Mártires                 | Assagão   |
| Pascoal João Rodrigues                | Mapuçá    |
| Francisco Xavier do Rosário           | Parrá     |
| Joaquim Vicente Floriano da Rocha     | Combarjua |
| Simplicio Jovita Pereira              | Tivim     |
| Sebastião José da Caridade Zuzarte    | Guirim    |
| Custódio Figueiredo                   | Guirim    |
| José Maria Mascarenhas                | Raia      |
| José Inácio do Rego                   | Mapuçá    |
| António Pascoal Sant'Ana Faleiro      | Raia      |
| Francisco Mendes                      | Verlá     |
| Caetano Bernardo Mascarenhas          | Aldoná    |
| Aleixo de Sousa                       | Siolim    |
| José Filipe Lobo                      | Camorlim  |
| Luís Manuel de Mello                  | Canacá    |
| Felícissimo José Lobo                 | Nachinolá |
| Leonardo José Lobo                    | Nachinolá |
| Artur Salvador Ezequiel Ambrósio Lobo | Nachinolá |
| Remígio Filipe Botelho                | Nachinolá |

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| Tomé Avelino dos Santos           | Pomburpá  |
| Desidério Camilo António de Sousa | Assagão   |
| Manuel Joaquim Rodrigues          | S. Pedro  |
| Floriano da Silva                 | Nachinolá |
| António Inácio Pinto              | Calangute |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Matriculas dos Alunos da Escola do Ensino Secundario, estabelecida nesta Villa de Mapuça, do anno lectivo de 1853 a 1854, que começa em o primeiro de Junho, feita na conformidade do respectivo Regulamento, bem como a abertura da mencionada Eschola, pelo seu Professor Custodio Francisco das Chagas e Silva* (fundo Gomes Catão)

### 130

#### Desembargadores secretários do Estado da Índia entre 1744 e 1776

Tabela 45 – Lista dos secretários do Estado

| Data da posse | Nome                                         | Breve descrição da carreira                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1744          | António d’Azevedo Coutinho                   | “desembargador chanceler da relação de Goa”                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1754          | Belchior José Vaz de Carvalho                | “desembargador (...), que depois foi conselheiro do ultramar”                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1765          | Henrique José de Mendanha Benevides Cirne    | “desembargador, procurador da coroa e fazenda (...), que depois foi conselheiro do ultramar, e chanceler da Bahia”                                                                                                                                                                                                   |
| 1771          | José Joaquim de Sequeira Magalhães e Lançôes | “desembargador, procurador da coroa e fazenda (...), que depois foi chanceler de Goa, e desembargador do Paço estando na Índia”                                                                                                                                                                                      |
| 1776          | Feliciano Ramos Nobre Mourão                 | “desembargador ouvidor geral do Estado (...), que sendo reconduzido por mais tres annos em secretario, depois de servir de ouvidor geral, foi nomeado conselheiro do ultramar, e sendo novamente reconduzido para outros tres annos, foi nomeado desembargador do paço. Era cavalleiro professo da ordem de Christo” |

Abreu, Miguel Vicente de (1866), 183

### 131

#### Alusão à fuga da família Mello Sampaio após a queda de Baçaim

Ao verem-se forçados a abandonar a *Província do Norte*, os Mello Sampaio instalaram-se em Goa trazendo alguns dos seus bens móveis mais valiosos bem como a imagem da padroeira da família. No que diz respeito a esta última anotava João de Mello de Sampaio em 1904:

“No interior do primeiro andar, no íntimo dessa casa assobradada, havia uma ermida, onde se celebrava o santo sacrificio da missa num altar adornado de primoroso retábulo, no qual se notavam seis colunas de teca artisticamente cinzeladas em espirais que serpenteavam do pedestal ao capitel. Era ali o santuário da família, pois no centro dessa colonada esta colocada, como padroeira e protectora, a imagem de Nossa Senhora dos Remédios, trazida a Goa entre as preciosidades que a família Melo de Sampaio se vira forçada a transportar de Baçaim, onde se achava estabelecida com casa e ermida, quando, em 1739, os Maratas, sob as ordens de Baji Rao, se apoderaram daquela cidade”.

Cit. em Carita, Hélder (1996), 107.

### 132

## Proposta de Ragobá para reconquista da *Província do Norte*

Na biblioteca da Academia das Ciências acham-se insertas numa coleção setecentista de manuscritos setecentistas umas *Propoziçoens, que por parte de Ragobá* (que acreditamos ser o chefe militar marata Rogunata Rao Ragobá, falecido a 14 de fevereiro de 1784) *offerece Trimbaca Crusto seu Enviado*.

O conteúdo da proposta não podia ser mais claro: em troca de ajuda à sua facção numa das guerras intestinas que debilitaram irremediavelmente a confederação marata, comprometia-se a restituir os territórios perdidos e/ou terras equivalentes:

*“Pede o mesmo Ragobá que o Estado o socorra com sinco mil homes, dos quaes tres mil sejão Europeos, e os dous da gente do Paiz, com menos de trinta pessoas de artilharia, polvora, e balas, e mais petrechos necessarios para se incorporarem ao seu Exercito, e marchar athe se senhoriar de Punem, e que até se achar dominante daquela Corte deva ser paga a tropa do dito Socorro a custa do Estado, e que depois se obriga a pagala a sua custa. Em compensação deste Socorro se offerece a restituir ao Estado todas as suas Praças, e Terras do Norte, e o equivalente da Ilha de Salsete que pessuem os Inglezes, em qual quer outro Dominio. Que como na expedição deste Socorro pode haver demora, no em tanto pede que se ordene ao Gov.or de Damão, q. logo sem demora faça auxiliar o Exercito do mesmo Ragobá com trezentos Europeos, e outros tantos Sipaes, algumas pessas de artilh.ra, polvora, e bala, e mais munições para se senhoriar das vastas Praganas desde Surrate athe Baçaim, e que das referidas Praganas darà aquelas que estiverem mais proximas a Praça para ajuda da despeza dos referidos seiscentos homens”.*

*In Noticias pertencentes ao Estado da India –*  
Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha, 284

### 133

#### Requerimento do testamenteiro do lisboeta José de Torres Costa, que havia emprestado dinheiro para a guerra contra os maratas no Estado da Índia

*“Senhor.*

*Diz Félix Coutinho de Azevedo, como Testam.tro do defunto Jozé de Torres Costa, que tendo o ditto defunto hum padrão de juro imposto neste Tribunal, da quantia de cento secenta e tres mil, seis centos sincoenta e sinco reis, procedido de igual quantia, q. emprestou para a guerra dos Estados da India com o Maratá, com cujo padrão se deu por pago, como tudo melhor consta da certidão do registo, em primeiro lugar incluza<sup>227</sup>, como o d.to padrão de queimou em poder do Supp.te, no Incendio succectivo ao Terramoto do prim.ro de Nov.o de 1755 nesta Cid.e, e o ditto defunto instituhindo a sua Alma por herd.ra, nomeou o Supp.te por seu universsal Testamen.ro; q. como tal addio a herança, e está dando conta no Juizo competente, como consta da certidão incluza em ultimo lugar, e nos termos de Direyto se reputa herdeyro; e p.a elle passarão todas as acçoens activas, e passivas, e assim lhe pertence o mesmo padrão, q. se deve haver por reformado, e mandarse passar ao Supp.te outro da sua reforma, pello q. consta das mesmas certidões, para poder entrar em folha, e haver a cobrança do juro de 5 p. 100, q. vence”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 12

### 134

#### Officio do governador D. João José de Mello (excerto) (9 de fevereiro de 1770)

*“Senhor.*

*Continua a Mão Omnipotente no Pàz e tranquillidade o exercicio daquelas Mizericordias, com que a sua adorável Providencia o tem sempre distinguido, e lhe concede presentemente a mais placida quietação, e o mayor socego. As Potencias que lho podem perturbar, se achão huas em decadencia que lhe não deixa respirar o seu orgulho, e outras có embarços que afastão deste Continente as suas forças, e lhe dão os alívios dos receyos em que o podia constituhir a sua vizinhança. Aydar Ali Kan que achou a guerra com Mamadaly e com a Nasção Ingleza; se não pôde livrar da grande*

<sup>227</sup> A qual ainda se acha em apenso ao requerimento.

extorsão de dinheiro que logo lhe dispôs o Maratá, e não achando modo para saciar a sua ambição, tolera a guerra que o mesmo Maratá lhe declarou, e em que principia a experimentar algumas adversidades. Estes dous dominantes tiveram dous Corpos de Observação nos Continentes do Nababo de Saunur distantes deste Estabelecimento oito dias de marcha; e este Nababo que intentou contemplalos igualmente, nunca livrou o seu Paiz das duras experiencias daquella liberdade, que ainda em tropas de mais regular disciplina se costuma experimentar, mas como o Maratá passou em pessoa com o seu exercito a levar a guerra a Seringa Patane centro dos Dominios de Aydar Ali, vão já decampando algumas tropas do Corpo Maratá, e o de Aydar Aly decampou quazi todo para aquella parte, onde hé mayor a urgência da defeza. Na situação em que se acha o poder destas duas Potencias, só se pode receyar alguma diversão no Reino de Sunda, a que pode proceder em beneficio dos progressos do seu exercito, o Corpo de Observação, que ainda conserva o Marata nas terras do Nababo de Saunir, porem tem o Estado as esperanças de saber que a marcha das tropas que delle tem sahido, dá apparencias de não ser este o seu desígnio. O Bounsuló que sempre respirou orgulho, se acha em decadencia, e bastantemente occupado nas intrigas da sua propria Caza, e parece que delle só se podem receyar os eventos de lhe não ocupar alguas das suas poccoensoes Potencia que seja de mais infesta vizinhança; e que os uzos desta politica, se farão indispensaveis, a proporção das dissensões, a que se acha entregue. A Companhia da Nação Ingleza se acha na Azia bastantemente desprovida de ouro e prata, e já e comessão a conhecer nella as faltas destes dous Prepotentes metaes: os seus Particulares se applicão ao transporte do seu dinheiro por França, Portugal, e outros Reinos, e o seu comercio parece que lhe merece as cogitaçoens de hum differente plano”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 89

### 135

#### **Excerto de um relatório do conselho ultramarino no qual se refere um officio do governador D. João José de Mello (1773)**

“O Governador e Capitão General do Estado da Índia Dom João Jozé de Mello, dá conta a V. Mag. e, por este Concelho, em carta do primeiro de Março do corrente, dizendo. Que em contas, que deregia a Prezença de V. Mag. e pella Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar, fizera humas fieis relações das implicancias, em que os Inglezes tem constituido aquella Capital, e do estado em que estão as couzas de Goa com o Maratá: Que só lhe restava falar do Bounsulo, e das outras Potências da Azia, e da Europa estabelecidas na India com que tratamos comercio.

Que o Bounsulo movera as suas Tropas naquelles dias próximos, e esta alteração o fizera prevenir contra os seus insultos: Que mandara marchar algumas Companhias de Sipaes da Província de Ponda, para os Lmites da Província de Satari, e de Sanquelim. Que formara na Província de Bardes, e sobre as margens dos rios de Colvale, hum campo de Tropas regladas, e puzera em cautella a Província de Pernem, animando os seus cabos, e partidos, e engrossando os seus Corpos com mais alguma Gente, pella utilidade, que rezultava de ficar por aquella parte cuberta a Província de Bardes, único objecto, que o obrigava a pôr os Povos da dita Província de Pernem a devoção do estado, recebendo o Bounsulo o util dos rendimentos della, e tudo agora ficava pella parte do Bounsulo em huma grande inacção, nem elle<sup>228</sup> podia entender mediante o favor do Ceo, que os seus primeiros movimentos passem a mayor excesso.

Que com Aydar Ali conservão o mesmo trato, e harmonia antecedente. Assim mesmo observavão com os Francezes, e com outras Nasçõens, não havia novidade alguma, que alterasse o ultimo estado.

Que Goa actualmente gozava hua tranquillidade, e páz que Deus prospere. Que não faltava o mantimento que hia dos outros Dominios, e servia á subsistência dos Povos. Que chegavão as receitas do Erario Regio de V. Mag. e para as ordinarias despesas publicas, e esperava que o Céu fosse fazendo cada vez mais felizes aquelles Povos”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 92

### 136

#### **Officio do D. Frederico Guilherme de Sousa para Martinho de Mello e Castro sobre as contendias que se tinham travado em torno do forte de Simbor (Diu), acompanhado por uma carta do governador daquela praça (1 de janeiro de 1781)**

<sup>228</sup> Este “ele” refere-se ao Governador. Como a carta aqui apresentada é uma transcrição, por parte do Conselho Ultramarino, da missiva que lhe enviou D. João José de Mello, o mesmo é referido na terceira pessoa do singular (enquanto que na carta original o governador se refere a si mesmo, naturalmente, na primeira do singular).

*“Na jurisdição da Praça de Dio se acha hum Forte chamado de S.to Antonio de Simbor. O Comandante do dito Forte cahio no erro, e facilidade de dar refugio, e acolhimento nelle ao Regulo Lonagi, sua familia, e Sipaes da sua quadrilha, q. o acompanhavam.*

*Diz se, que o mesmo Comandante teve contenda de palavras com o mesmo Regulo a respeito do pagamento de huma dividia que queria cobrar do dito Regulo; que este o fizera matar pelos seus Sipaes, e que apanhando os Soldados da guarnição dezaapercebidos tambem matarão sete, apoderandose do mesmo Forte.*

*O Castelão Gov.or mandou logo as duas Fragatas de guerra S. Miguel e Real Fidelissima, com mais Tropas, e petrechos de guerra a restaurar o dito Forte, que com effeito se restaurou, durando o combate oito dias. DDa Carta junta consta a parte q. deo o dito Gov.or; do referido sucesso.”*

Carta a que se refere o officio anterior. Escrita na fortaleza de Diu a 27 de novembro de 1780 pelo seu castelão governador e comandante chefe das tropas, António do Amaral Coutinho de Menezes:

*“Os Aldeanos de Simbor se sugeitarão há annos a hum Regulo por nome Longagy e o fizerão Senhor da mesma Aldea por costume antigo se refugiava esta debaixo da Artilheria do Forte de S. Antonio de Simbor, todas as vezes que vinha algum Exercito a cobrar tributo, e tendo eu noticia de que o Comandante daquelle Forte o Alferes de Sipaes Manoel Simoens, que V. Ex.a de presente promoveo em Capitão de Sipaes dava entrada no mesmo Forte ao Regulo lhe mandei logo rendimento do Tenente Francisco da Silva, o qual tinha seu exercicio no mesmo Forte.*

*Tive noticia de que o dito Tenente se achava louco, molestia que padeceo em outro tempo, e que dava entrada ao mesmo Regulo contra a minha expressa ordem, dei a providencia de mandar outro Official de Sipaes por nome Manoel Gonsalves Corvinel, com ordem tambem pozetiva para não entrar no dito Forte o dito Regulo, refugiou-se este debaixo de Artilheria, por cauza de hum Exerctio, e no dia treze do prezente mez cometeo o insulto de matar a porta do mesmo Forte ao dito Official, e sete soldados de sua guarnição, ficando com a vida hum que se achava doente, outro que saltou a muralha, e os que tinham hido a Aldea a conduzir mantimentos, sendo a sua guarnição de doze Soldados, quatro Sipaes, hum Official inferior, e hum Alferes.*

*Como as nossas Fragatas se achavão neste Porto, houve Conselho sobre restauração do mesmo Forte, contemplandose os prejuizos, e descredito da Nação, e se puzerão logo em marcha as Tropas, e Sipaes, e a nossa Armanda, elegi para Comandante do Campo ao Capitão de Mar e guerra ad honorem Luis José de Souza Machado de Moraes Sarmento, em atenção a sua agilidade, credito, com os Regulos vizinhos, e elle se offereceo com o seu cabedal e vida, como tudo melhor constará a V. Ex.a do Comandante da Armada, e mais pessoas fidedignas.*

*Poz-se o dito Regulo em huma valerosa defeza chamando a si o Regulo Sec M iam que poem em campo quatro, ou sinco mil homens, e offerecendo a este o mesmo Forte, e houve a noticia de que o tal Regulo se promptificav a socorrelo, e em nosso favor forão os habitantes de huma Aldea vizinha chamada Mandoim, como também o Senhorio de huma Fortaleza chamada Uná, e para segurança do nosso Corpo que se achava em terra, se careceo logo fazeremse quatrocentos Sipaes com paga de hum x.m por fia, e sua comedoria enquanto durasse aquella acção, concluiu-se esta no termo de oito dias, sendo preciso pôrem-se em terra sinco peças de Artilheria, com que se bateo o mesmo Forte, e nesta acção se comportarão o Comandante da Armada, e os mais Officiaes, com valor e honra, suportando todos os incomodos, principalmente da falta de agoa enquanto se lhe não deo a providencia, a que o Feitor e Alcaide Mor Francisco de Sales da Fonceca acudio com a mais exacta promptidão a tudo quanto lhe foy por mim encarregado, tanto de petrechos de guerra, como de muniçoens de bôca, com o mayor zello, e cuidado da Fazenda de S. Mag.de. Pelo que se obrou em prompta expedição se achão todos estes Regulos vizinhos atemorizados, e dentro de tres dias ficou no seu primeiro pé com a muralha levantada a sua porta que houve fazerse de novo, e com a guarnição de vinte Soldados, dez Sipaes, dous Officiaes inferiores, e dois Officiaes de Patente.*

*O dito Regulo Longagi com o seu partido de gente fugio em huma Embarcação do mesmo Forte, e se não pôde apanhar mamais do que a May deste, e hum Sipay Babol, os quaes ficão dentro do Tronco prezos, e entregues ao Ouvidor.*

*Os Aldeanos de Simbor pertendem sugeitaremse ao Estado entregando Aldea, e pagando os devidos tributos, e ficarão de vir a esta Praça a tratar esta dependencia, da qual darey conta com a mayor individuação (...).”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 356

“Senhor

Diz Bernardo Jozé de Freitas, Sargento mór de Infantaria, que foi Comandante da Provincia de Sanguem, e anexas, e tem actualmente o governo da Praça de Rachól, Provincia de Salsêtte, que passando voluntariamente de Portugal, aos Estados da India, a servir a V. A. R., o tem feito com zello, e honra desde a prassa de Cadêtte athé ao pôsto, em que se acha, como se manifesta das atestaçoins<sup>229</sup>, que junta em publica forma, 1.a, e 2.a do Governador, e Capitão General, e as que se seguem de outros Superiores, com quem o Suplicante tem servido, pellas quais se prova, e especialmente pella 4.a ter sido o Suplicante quem sustou a entrada do inimigo Rajá de Colapur<sup>230</sup>, quando pertendeo saquear Salsete, em cujo tempo o Suplicante Comandava a Provincia de Sanguem, e anexas. E, como V.A.R. não deixa sem premio os que dignamente se empregão no Seu Real Serviço, rôga o Suplicante a V.A.R. Se digne conferir-lhe o Governo de Senna com a Patente de accêso, que lhe competir, fazendolhe esta bôa na priemria plana da Corte acabado o seu trienio. Como o ditto Governo de Senna se acha actualmente occupado, emquanto o Governador não acaba o seu trienio, supplica a V.A.R. queira conferir-lhe o Commando da Tropa de Moçambique, aonde, se offerece para disciplinar o Corpo da Tropa volante de Cafres, á imitação da Legião de Pondá, aonde o Suplicante servio vinte annos, e cujo Corpo tem merecido a aprovação de V.A.R.”<sup>231</sup>.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 116

### 138

#### Breve historial da casa real de Sunda (Cristóvão Pinto e Filipe Nery Xavier)

##### I

##### Cristóvão Pinto

“O chefe da casa real de Sunda (ou de Sundém, como em Gôa ella é conhecida) não é tambem hoje um principe tributario, mas um simples hospede acolhido á protecção da nossa bandeira. Essa casa era um ramo dos reis de Vijayanagar, ou Bisnagar, que pelos annos de 1570 a 1580 se estabeleceu em Sundém, que foi capital do seu reino até 1762, e hoje faz parte do territorio britannico. Esse reino era situado ao S. de Gôa, e dos seus dominios faziam tambem parte os territorios que constituem os actuaes concelhos de Pondá, Sanguém, Quepém e Canácona, das nossas Novas Conquistas. Tendo o reino musulmano de Bijapur (que se extendia até Gôa) sido annexado em 1686-88 ao imperio Moghol de Aurengzeb, o governador da India, conde de Villa Verde, nos Capitulos em que deferiu á proposta de amizade e paz com Sunda, em 16 de agosto de 1697, lhe promettêra protecção e acolhimento em Gôa no caso de necessidade (cit. Boletim official, n.º 102 de 1873). No seculo immediato o imperador Moghol fez doação gratuita de Pondá e suas dependencias aos portuguezes, por intervenção da sua valida, D. Julianna Dias da Costa, mulher d’um cirurgião portuguez que o conde de Alvôr mandára ao mesmo Moghol, e a qual nos prestou com esse valimento grandes serviços na côrte d’aquelle imperio, como se vê do officio do governador da India a Sua Magestade, de 10 de janeiro de 1786, e outros documentos (cit. Boletim, n.os 19 e 18, de 1874); mas a cessão não chegára a ser reduzida a Firman (Tratado) segundo refere F. N. Xavier, por causa da exigência de enormes direitos de mercê. O certo é que em 1763 conquistaram os portuguezes essas terras ao maratha, e tendo Sundém sido tomada e destruida em 1764 por Haidar Aly, rei de Maissore, o então rei de Sunda, Imody Sadasshiva, que já estava em boas relações connosco, estabelecidas, em successivos Tratados, como os de 1697, 1735, 1742 e 1762, e nos fizera varias concessões, acolheu-se ao nosso Estado da India com o seu filho adoptivo e tôda a sua côrte, sollicitando um asylo seguro que lhe foi dado na aldeia Moulá (concelho das Ilhas de Gôa), bem como, desde 1771, a pensão annual de 12.000 xerafins, a qual ao seu filho, Savai Bassava Linga, em 1778, foi elevada a 23 mil xerafins, até que, não tendo conseguido recuperar o seu reino, assignou o Tratado de 17 de janeiro de 1791 (citado Boletim, n.os 45 e 46 de 1875) pelo qual Pondá, Zambaulim Panchamal e annexas, Cabo da Rama e Canácona foram cedidas ao governo portuguez, e este se obrigou a auxiliar o rei de Sunda a reaver o throno dos seus maiores, nos termos do artigo secreto de 17 de setembro de 1762 (Boletim n.º 84 de 1874) e a soccorrel-o depois no caso de ataque de qualquer potencia inimiga; continuando o principe a possuir os tres predios rusticos que tinha em Canácona, e que usufruiria ainda depois que fosse restabelecido no seu reino. Pelo Artigo secreto annexo a este Tratado de 1791 ficou tambem estabelecido que o rei de Sunda não sahiria de Gôa sem beneplacito ou licença do governo, (em virtude da qual é que elle reside uma parte do anno na India ingleza no seu principado de Corga, em Panganur), bem assim que o governador Francisco da Cunha e Menezes intercederia para com a

<sup>229</sup> Relativamente às quais acrescenta, em nota: “forão remetidas ao Vice-Rei da India com outro Requerim.to do Sup.e, em Officio de 13 de Julho de 1807”.

<sup>230</sup> Sublinhado no original, tal como as demais palavras sublinhadas no requerimento.

<sup>231</sup> A pretensão não foi porém atendida: num dos cantos do documento anotou-se a decisão (“Não há q. defirir”).

rainha, a Senhora D. Maria I, para restituir ao dito Sunda as terras de Pondá e Zambaulim çogo que este estivesse capaz de as defender, visto assegurar-se que era essa a intenção d'El-Rei D. José, como se mostrou pela Carta que Sua Magestade lhe dirigira a 1 de abril de 1768, e que se acha publicada no Boletim Official, n.o 71 de 1875.

O Chefe da Casa real de Sundém tem as honras de parente da Casa real portuguesa. Dá-se-lhe oficialmente o tratamento de = Alteza = como consta do registo das formulas do tratamento aos diferentes reis e principes asiaticos, existente nos archivos do nosso governo da India (cit. Bolletim n.o 98 de 1875), onde constam igualmente o ceremonial e a solemnidade que era uso cumprir na occasião e recepção da visita do mesmo Rajah, dos seus filhos, e dos seus embaixadores (Boletim, n.o 75 e 6 de 1876, e n.o 4 de 1874)<sup>232</sup>”.

Pinto, Cristóvão (1898), 37 e ss.

## II

### Filipe Nery Xavier

O autor, em 1840, anota ao referir-se a Bandorá:

“Nesta Aldêa habita o resto da Familia do Rei de Sunda, ou de Sundem. (...) O Rei Imody Sadassiva foi o primeiro, que invadido o seu Reino por Aidar Ali Kan veio acolher-se, em 1764 a este Estado com duas mulheres, hum Adoptivo, seu neto por filha, Generaes, Elefantes, e grandes preciozidades; foi hospedado na Quinta de S. Rozalia de Moulà, teve da Fazenda a consignaço de 1200 xerafins por anno, por Assento de 18 de Outubro de 1771, e concedeo-se-lhe o dominio util do Palmar de Canacona. Depois do seu fallecimento, em 1774<sup>233</sup>, continuou-se a mesma contribuição ao seu filho, e successor Savai Bassava Linga, por Prov. do extincto Erario de 3 da (sic) Abril de 1778, e por outra de 8 do mesmo mez, e anno se lhe augmentaram oito mil xerafins; e por outra Portaria da referida Junta com augmento de mais tres mil xerafins, se elevou aquella consignaço a 23 xerafins. Este Rei destruiu a maior parte de suas riquezas em ajustes para recuperar o seu Reino; elle foi quem cedeu ao sobredito Estado a Provincia de Ponda, e suas Annexas, como já fya dito; sendo que a dita Provincia, e suas annexas que elle possuia depois do Idalcão, ou Idalkan pagando feudo ao Rei Mogol, tinham sido por este cedidas ao Estado, por intervenço de D. Juliana Dias da Costa sua valida, mas não ficou ultimada a sua entrega, por que o General Asan Alikan pedia grande premio para dar o Firmão. O dito Rei Sunda casou-se com quatro mulheres, tres do Reino de Sunda, e a quarta do de Corga, esta trouxe em dote grandes preciosidades, e de quem teve tres filhos; hum falleceo na menor idade, e sete filhas, cinco destas casadas no Reino de Punganor, e duas no de Belguí. Com o fallecimento do referido Savai, succedeu-lhe no titulo, e pensão o seu filho mais velho Sadassiva Ragendra; e por morte deste o seu Irmão Vir Raguindra, a quem se consignou, por Portaria de 21 de Outubro do mesmo anno, 12.00 xerafins, e 60000 a sua cunhada, Viuva do seu antecessor; e por outro Num. 409 de 22 de Agosto de 1836, tendo-se-lhe augmentado mais 5000, não chegou a gozar delles, por haver fallecido, a quem seguiu tambem de perto a sua cunhada; foi por tanto demediada a mesma consignaço de 12.000 xerafins entre a sua Viuva Razamagi Junior, e sua Mãi Razamagi Senior, resto daquella casa, cujo espolio (tambem resto, porque a maior parte desviou-se) está já inventariado, em deposito, e a Nora, e Sogra desavindas disputando sobre a administração, e successão da herança”.

Xavier, Filipe Nery (1840), XVII e XVIII.

## 139

### Carta de Savai Bassava Linga, rei de Sunda, a D. Maria II (excerto) (Goa, 27 de janeiro de 1828)

“Serenissima Senhora

Mais que tudo estimo o logro da Precioza Saude de Vossa Alteza Real, por que Eu e a Rainha Minha Consorte, e a minha Familia Real, rogamos ao Supremo Ente. Com o Jubelo de alegria faço esta a Vossa Alteza Real, felicitando os parabens de ter asumido ai Supremo Trono da Soberania de Portugal, de que lhe conserve o Altissimo Senhor em dilatados annos.

Tendo eu dirigido pelos Dezembargadores Chanceller do Estado, e Concelheiro da Real Fazenda, que foy Antonio Gomes Pereira e Silva e Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque Secretario que foy deste Estado, os Meus papeis de Representação para afim de os pôr na Real Presença de Sua Magestade Augusto Pay de Vossa Alteza Real que Deos tem na

<sup>232</sup> A última grande receção oficial com a qual se contou com a presença do rei de Sunda teve lugar durante a visita do ministro do ultramar a Goa no ano de 1952 – Saldanha, António de Vasconcelos de (2005), 721 e 428.

<sup>233</sup> Outros autores dão como ano da sua morte 1775, o que nos parece ser mais acertado. Ismael Gracías, com a precisão de que dá mostras na generalidade dos seus trabalhos, vai ainda mais longe e informa que morreu a 10 de fevereiro de 1775.



sua Gloria, para obter a sua Duscisão que fôr Sirvido dala, não tive athé agora noticia disto, e o dito Conselheiro Me havia respondido então na hum Carta sua, depois da sua chegada para esse Reino, elle dava noticia de ter entregue a Sua Magestade os mencionados papeis, que Eu, e a Rainha Minha Consorte, tínhamos enviado. O Tirano que de pobre homem chegou a ser Nababo Aydar-Ali-mais Cruz que o Bazeto, e Tamorlán, Soltoens da Torquia, e outros monstros da iniquidade, os Ozurpadores de Rómma invadio e se alevantou sem direito nem Ley com os Reinos de Azoa, entrando nesta surpresa o mais Vasto, e Antiguissimo Reino dos Soberanos de Sundá, cujo ultimo foy meo pay e Senhor. Aquelles que se aculherão as Terras de Varios Apotentados da Azia, mas Meu Pay a Capital de Goa, como hum Porto seguro, e de interfectivel fidelidade, principalmente sendo lhe constante a fama da Magnanimidade, probidade, e de Cumulo das mais virtudes inseparaveis do Supremo Trono dos Soberanos de Portugal. Foy isto Governando Goa, o Conde da Ega, que o tratou no modo possivel, e devido ao decoro de hum Rey, de quem Eu nascy nos mesmos Estados, e na Minha Menoridade faleceo. Este dezemparo da Conçolação da falta de hum Pay, e perdição do Reino, lhe tive hum piquena Conçolação pelo Sufragio da Consignação annoal que se Me fez pela Junta do Erario de Vossa Alteza Real para a despeza do Meu Palacio Cituado em Bandorá, das Provinçias Conquistadas, e da Minha Familia Real. O Meu Filho Principe Sadassiva Regendra sendo Cazado com a Infante do Reino de Punganôr, se acha viuvo, e o Meu segundo Filho Infante Vir Ragendra, e sete Filhas Infantes, sucessivas, das quaes tres Cazaadas, e as mais ficção de Cazar, por falta de Socorro e Subsido descende, de que careço para a despeza da sua função a vista do lamentavel Estado a que Me acho reduzido. De mais vou Suplicar a Vossa Alteza Real que a minha Congrua annoal estabelecida de 23 mil X.s, e concedida pelos Augustissimos Soberanos Predecessores de Vossa Alteza Real, não Me chega para o meu descende trato e subcidio, a vista do encargo de numeroza Familia: por tanto Suplico a Vossa Alteza Real para Me socorrer com 20 mil X.s annoaes alem dos referidos, rogando ao mesmo tempo a Vossa Alteza Real, que a mesma Congrua seja estipulada em nome do Meu Filho Principe, estando Eu em vida. Confeço ingenuamente a Vossa Alteza Real como Minha May, a mizeria que sobrevive, e querendo exigir dos Governadores deste Estado, sidos, e actual, varias providencias sobre o meo arranjo, na forma das Reaes Ordens, muito favoraveis a meu Respeito, e Registadas na Secretaria do Estado, os mesmos Governadores fazem pouco apreço da Minha Real Pessoa, por Me achar longe de vista de Vossa Alteza Real, não Me esquecendo, hora e instante rogar a Deos pela sua Precioza Vida, da Augustissima Familia da Real Caza de Bragança, de quem tenho esperanças eternas. Finalmente exponho a Vossa Alteza Real que sem intervenção emmediata dos Augustos Predecessores de Vossa Alteza Real não podião então os Governadores deste Estado, por seu despotismo suspender a mesma Congrua, ou minguar do tempo que Eu demorey nos Reinos de Corga, e Punganôr, pelos justos motivos que então mesmo havia feito presente aos referidos Governadores; pois Me persoado que lhes bastava somente conziderar a protecção Regia em que Eu vivo, espero da Generozidade e Benevolência de Vossa Alteza Real, que haja de mandar pagar aquella quantia que fica na Fazenda Real; outro sy peço a Vossa Alteza Real para Me franquear a licença que Me he preciza para regressar ao referido Reino de Punganôr (...)."

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 161.

140

### Excertos da *Refutação analytica* (1835?)

#### I

#### Comentário às críticas à nomeação de António Manuel Pereira para o lugar de procurador da coroa e fazenda em 1835

"Da mesma forma (*proseguem os Manifestantes*) nomeou para Procurador Regio junto a este Tribunal outro Nativo.... Que votou como Auditor pena de morte contra o Capitam de Intantaria Francisco Xavier Lobato de Faria, complicado nos referidos acontecimentos de fidelidade de 1832 *Doc.* (62), pelo que era inhabil, e excluido da Amnystia, *Doc.* (63) &ca.

O Decreto, que os Manifestantes apresentam aqui *Doc.* (63)<sup>234</sup> he o que exclue da Amnystia os Juizes das Alçadas tanto Civis, como militares. Mas o Procurador Regio era Auditor, e nam Juiz de Alçada, e por consequencia nam lhe he applicavel o tal Decreto, ou o artigo delle, que sendo uma disposiçam odiosa, deve ser entendida estrictamente de Juizes somente. Deixando porém de parte semelhantes chicanas, de que os Manifestantes se servem, seja-me permittido perguntar-lhes: nam era contra Lei nomearem elles para Juiz o Dezembargador Manoel Maria Souto e Silva que, como eles mesmos dizem, estava implicado na Usurpaçam? Nam era contra Lei conservarem nos seus Postos os Vogaes do Conselho de

<sup>234</sup> Transcrito neste anexo (nº 142).

*Investigação, que por esses acontecimentos julgaram criminoso o mencionado Capitão Lobato; e os do Conselho de Guerra, todos constantes do Doc. (2)<sup>235</sup>, que assim como o Auditor votaram contra elle pena de morte? Nam era contra a Lei a eleição de Francisco Antonio de Lemos, Presidente daquelle primeiro Conselho, para membro substituto do intruso Governo actual, como adiante se verá do Auto de 11 de Março? Nam era contra a Lei fazer-se D. Manoel Governador Geral, sendo quem mandou prender, processar, e julgar o mesmo Capitão, dito Doc. (2)? Foi só contra Lei ter o Prefeito nomeado Procurador Regio o Auditor Antonio Manoel Pereira? Que desculpas poderão valer áquelles para estarem vivendo pacificamente, abrigados da severidade das mesmas Leis, e que nam possam igoalmente justificar a este ultimo? Nam estarão pois elles envolvidos na usurpação, e nesses acontecimentos de 1832? Um Empregado, que havia sido Sollicitador de Justiça, e Fazenda e successivamente Procurador da Corôa, Ouvidor da Cidade, Juiz dos Orfaons, e Auditor Geral da Gente de Guerra; a sua probidade, honra, e reputação; o seu desinteresse, e rectidão, com que servio todos estes logares, nam eram titulos mais que sufficientes para ser nomeado Procurador Regio junto ao Tribunal de Segunda Instancia?*

*Mas embora se diga, que o Procurador Regio A.M. Pereira estava complicado na Usurpação: os Manifestantes que se julgam com direito de emendar a mam ao Prefeito, que pessoa nomearam para esse mesmo Emprego? Cipriano Silverio Rodrigues Nunes!! E entam este Sr. he Constitucional? Nam he elle o mesmo, que por seu reconhecido affetto, e evidentes provas da sua adhesão ao Usurpador, foi pelo Immortal Duque Regente demittido do cargo de Secretario? Nam he este mesmo aquelle, que fez donativos ao Usurpador por via de Juliam<sup>236</sup>; que dirigio mil torpes representaçoens, protestando a sua eterna, e constante fidelidade á (sic) D. Miguel? Nam he elle o mesmo, que ainda agora inventa, espalha, e propaga boatos aterradores da proxima queda da nossa Augusta Rainha, seduzido os imbecis (sic), que se reúnem em Clubs em sua casa? Nam he elle quem solapadamente vai minando os alicerces do Governo Constitucional, dezejando a breve volta do Usurpador? E sam os Manifestantes os que depois de nomearem hum homem tam perigoso, que he hoje, e sempre foi a peste da Sociedade, e o mais afferrado Miguelita (sic), censuram o Prefeito pela nomeação do Auditor Antonio Manoel Pereira?”.*

António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), 58 e 59.

## 141

### **Documentação relativa ao processo levantado ao capitão Francisco Xavier Lobato de Faria (também conhecido pelo nome de F. X. L. Gameiro de F.)<sup>237</sup> pelo crime de alta traição**

#### I

#### **Depoimento de António Joaquim de Moraes, natural de Mondim de Basto, com 32 anos, segundo sargento da 1ª companhia de granadeiros do 1º regimento de Infantaria do Estado da Índia (23 de março de 1832) (excerto)**

“(…) e sendo perguntado pelo acontecimento havido entre elle e o Capitão da oitava Companhia Francisco Xavier Lobato de Faria, disse, que na noite de dezaioito do corrente mez, achando-se o dito Capitão de Inspeção o chamára, e perguntára, que novidades são estas, e porque razão tinha sido munissadas de cartuxame as duas Companhias de Granadeiros, sem que elle soubesse, estando de Inspeção, e chamando-o para sitio mais afastado, perguntou-lhe, em que Regimento servira em Portugal, ao que respondeo o dito Sargento, que no Numero sexto de Infantaria; o Capitão tornou, que o Regimento era bom, disse mais que a França mandára hum Embaixada à Espanha, ameaçando, que se dêsse soccorro a Portugal, que faria marchar o seu Exercito contra ella, e que a Inglaterra havia grandes dezordens, e incendios, querião a Constituição havida em Portugal em mil oito centos e inte, que não querião estar por Parlamento alta, e baixa, que as nossa Ilhas estão já independentes de Portugal, que o General das Forças era o Pissarra, e depois de tudo isso pergunto mais de que accordo estavam os Soldados da sua Companhia, ao que elle respondêra, que não estavam contentes, porque se dizia, que havia de dar vinte xerafins por mez, e depois, que davão só seis xerafins, o que o dito Capitão respondeo, que elle Sargento se calasse, que era hum tollo; que não era dar seis xerafins, mas sim tirar do rancho, que aly poupavão os Soldados os seis xerafins, que davão para o rancho, e que alem disso lhes davão cinco xerafins, que se fazia o computo de vinte xerafins, ao

<sup>235</sup> Que também aqui transcrevemos (nº 141, V, nota).

<sup>236</sup> Fala-se de Julião José da Silva Vieira. A sua proximidade com Cipriano Silvêrio já tinha sido abordada noutro ponto da obra: “*Quem mais amigo de Juliam, do que o Ex-Secretario Cipriano, hoje Procurador Regio? Nam he patente a todos a intimidade que existia entre elles? Nam he conhecido de todos, que por via do mesmo Juliam, fez Cipriano presentes, e donativos á D. Miguel?*” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), 38.

<sup>237</sup> O acusado tinha à data 38 anos, era natural de Nerul e filho de José Lobato Gameiro de Faria.

*que elle Sargento respondeo, que ao prometter não era a dúvida; porém que dar era custozo; ao que o Capitão disse, huma vez, que se prometia se havia de dar, quando não, que se voltassem contra elles; disse mais que a independencia era couza boa, e que todos os Portuguezes estavam com os olhos abertos; que a este tempo chegarão o Capitão da segunda Companhia de Fuzileiros, e o Tenente da Setima Companhia, e quando estes chegarão, que elle Sargento se retirou.*

*(...)*

*“disse mais que o dito Capitão da Oitava Companhia dissera mais, que em Portugal se tinha fuzilado muita gente por ordem de El Rei, e que o General das Armas fizera sustar as ultimas execuções, dizendo, que as Tropas se amotinarião se ellas continuassem”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 490.

## II

### **Relatório enviado pelo vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro ao conde de Basto relativamente ao processo de Francisco Xavier Lobato de Faria (22 de abril de 1833) (excerto)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or*

1. *Por occasião de remetter a V. Ex.a os Autos da Devassa, que este Officio acompanha, nos quaes vai incorporado tanto o Conselho de Investigação, como o de Guerra, hum e outro formado por Cauza de palavras, e conservas criminosamente amotinadoras contra o Capitão da 8.a Comp.a do 1.o Regimento de Infantaria de Linha deste Estado Francisco Xavier Lobato de Faria, aquartelado a pouca distancia do Palacio do Governo, tenho a honra de participar a V. Ex.a que pelo Brigue = Bons Amigos =, que daqui partio no meiado de Abril do anno proximo passado, eu fiz saber a V. Ex.a em Officio N.o 80. de 27 de Fevereiro do dito anno, que tendo na classe militar cauzado alguma sensação a indiscreta maneira, por que o Governador de Damão Julião José da Silva Vieira aqui espalhara differentes copias do Officio de V. Ex.a N.o 59 de 15 de Setembro de 1831, para ser, como foi immediatamente, restituído àquele Govêrno, e que tendo rompido vozes de que havia quem queria desfeitallo as quaes tivessem, ou não alguma origem certa, eu havia contudo tomado as precauções, que me parecerão a propozito, para que a tranquillidade publica se não alterasse, fazendo entender, que estava na firme resolução de punir com toda a severidade o mais leve insulto, e falta de attenção, que ao dito Governador se offerecesse; sobre tudo ao momento, que acabava de receber inequivocas provas da Real Consideração de Sua Magestade, tive a satisfação de informar a V. Ex.a, e que nada mais fôra preciso para reprimir ate aos mesmos desejos de alguma desagradavel occorrença, dando por essa occasião a V. Ex.a as mais positivas seguranças de que enquanto governasse estes Estados, nada seria capáz de alterar a tranquillidade, e socêgo, de que constantemente tinham gozado, apezar dos sobreditos, e outros maliciozos boatos, que a perversidade dos mesmos meus accusadores se não esqueceria de fazer chegar com destreza aos ouvidos de V. Ex.a. Toda a via tendo effectivamente partido no mencionado mez de Fevereiro o dito Julião José da Silva Vieira, observei que aquelles boatos em lugar de cessarem, se espalhavam cada vez mais por toda a parte, ao ponto, que mandando o Tenente Coronel Miguel Lobato Gameiro de Faria Commandante do dito 1.o Regimento de Infantaria de Linha deste Estado, aquartelado a pouca distancia da Residencia deste Govêrno, ao 2.o Sargento do mesmo Regimento Antonio Joaquim de Moraes communicar-me verbalmente alguns discursos amotinadores, que o dito Moraes tinha ouvido ao Capitão da 8.a Companhia daquelle Regimento Francisco Xavier Lobato de Faria no dia 18 de mez de Março, que indicavam a sua pouca adhesão ao Sabio Govêrno d’ElRey Nosso Senhor, eu lhe respondi, que me remetteste essa parte por escripto Docu. Lit. A., o que tendo assim executado, o mandei immediatamente prender na noite de 20 do dito mez na Praça de Mormugão, nomeando hum Conselho de Investigação, para a vista da parte por escripto do dito Sargento se indagar do que nella se respondia, e ao mesmo tempo quaes podessem ser as vistas, ou os fins de semelhante conducta. Consta isto de f. 37 dos supraditos Autos.*

2. *Por este mesmo tempo publiquei às Tropas desta Guarnição em data de 22 do dito mez de Março a minha significante Ordem do Dia Lit. B; e no dia seguinte 23 me dirigio o Dez.or Manoel Venancio Moreira de Carvalho o seu Officio por Copia Lit. C. sobre a existencia, nulidade e inconsequência daquelles boatos, a que lhe respondi por meu Officio por Copia Lit. D., e finalmente em data de 3 de Abril me participou, que já tinham inteiramente cessado sem effeito algum desagradavel, como da Copia Lit. E.*

3. *O Conselho de Investigação congregado naquelle predito dia 23 de Março, e que durou ate dia 26, sendo de parecer, como se mostra a f. 37 dos suprarreferidos Autos, que o Capitão estava comprehendido em factos indiscretos, e criminozos de suscitar a desordem, e espirito de partido, o mandei sem perda de tempo julgar em*

Conselho de Guerra, no qual foi sentenceado em 18 de Abril, e levando o Chanceller Juiz Relator o respectivo Processo ao Conselho de Justiça neste se decidio na data de 18 de Maio, que fosse novamente organizado, por quanto a materia não era da competência dos Conselho de Guerra<sup>238</sup>. Em consequencia desta deligencia comete, a vista dos exemplos, que para isso aqui achei, ao mesmo Chanceller esta diligencia por ordem que lhe dirigi em data de 19 de Maio, nomeando para Escrivão da respectiva Devassa ao Dez.or Joaquim Antonio de Moraes Carneiro. Tirou-se esta, cuja Inquirição principiando em 2 de Julho, e findando em 22 de Dezembro ultimo, me foi remetida pelo chanceller sem pronuncia alguma em 28 de Janeiro do anno corrente, por cuja razão, e para lhe dar o seguimento da Ley nesse mesmo dia a enviei ao Dez.or Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, que então servia interinamenmte a Vara do Crime; e porque observei que continuava a demorar-se, lhe officiei para saber a razão, que para isto ocorria, e se era ainda preciso em Goa aquelle Antonio Joaquim de Moraes, e o Capitão João Valentim Chumal, ambos despachados, havia hum anno, este para Macão, e aquelle para Timor. Respondeu-me aquelle Ministro em data de 14 o que V. Ex.a verá do seu Officio por Cópia Lit. F., participando as razões, que tínão dado lugar àquella demora, e que o dito Capitão Lobato ficava pronunciado com mais hum Paizano, e cinco Militares; e suposto me deprecava a prizão destes, me fazia por outra parte observar o estado da perfeita tranquillidade, em que se achava este Paiz, o esquecimento mesmo em que estavam os acontecimentos da indiscrição, que derão cauza á Devassa, sobre os quaes ninguem tinha caminhado, não tendo havido quem desde então ouzasse perturbar o socêgo, que se gozava, tanto para dezejar nas arriscadas circunstances, em que estavam; o que provava a existencia de taes factos só na imaginação de mui poucos, ou quazi nenhuns individuos, parecendo-lhe deveria ser objecto de ser prudentemente por mim ponderado, antes de mandar prender taes individuos, pertencendo-me julgar, se na presente crise era politico despertar partidos, e paixões, que podessem suscitar discordias intestinas em hum paiz pequeno, como este, que alterassem, ainda que momentaneamente, a páz que até aqui se tinha conservado, devida ao Govêrno, e a tranquila disposição dos Povos, e sua obediente sujeição às Authoridades: dito Doc. Lit. F.

4. Confesso ingenuamente a V. Ex.a que estas reflexões fizeram no meu espirito todo o pêzo, que pedia a importancia da materia. Erão fundadas no que eu via, e observava, havia hum anno, sem que houvesse o menor movimento, que indicasse a mais ligeira disposição contra a tranquillidade publica, e contra a affeição e Lealdade devida à Sagrada Pessoa d'ElRey Nosso Senhor. Sabia que por cauza da vizinhança dos Paizes Inglezes, de que este Estado estava quazi circumdado, entrava no Territorio Portuguez, já por mar, já por terra hum grande numero de Vassallos Britanicos, e de outras partes, os quaes espalhavam por toda a parte as noticias, que nelles se imprimião em differentes Lingoas da India, alem da Ingleza, para mais prompta circulação. He notoria a audacia, com que esta Nação orgulhosa falla em noticias, e assumptos politicos, e e tudo atrevidamente a torto, e a direito sem poupar os seus proprios Soberanos, as Pessoas da Sua Real Familia, do Ministerio, e de todas as Authoridades Civis, Militares, e Ecclesiasticas, qualquer que seja a alta Jerarquia, Dignidade, Cargo, ou Condição, a que pertenção. Via, e vejo frequentemente os Officiaes e outros Vassallos Britanicos, que todos os dias, e a toda a hora por aqui transitão, tratarem, e conversarem, como he natural, com os Officiaes, e Vassallos Portuguezes.

5. Sei de certo, que o dito Capião Lobato he hum Sujeito de fraquissima intelligencia, e de nenhuma instrucção, e por extremo credulo, como independentemente de outra prova se deixa vêr da conserva, que o dito Sargento Moraes refere na sua denuncia ter tido com elle.

<sup>238</sup> O processo enfeiraria de várias nulidades, como admite o próprio vice-rei em officio reproduzido na *Refutação Analytica*: “No. 279. Tendo eu, em consequencia da communicacão, e denuncia, que em 20 de Março ultimo verbalmente me fez o 2do. Sargento da 1.ra Companhia de Granadeiros do 1.ro Regimento d'Infantaria deste Estado Antonio Joaquim de Moraes, reduzida a escripto, e por elle assignada, á ceca de palavras, e discursos criminosos, proferidos pelo Capitão da 8va. Companhia do dito Regimento, mandado immediatamente proceder a uma investigação, pela qual se conhecesse quaes eram as vistas das referidas palavras, e discursos; e em virtude daquella investigação tendo mandado, que o dito Capitão respondesse, e fosse julgado pelas ditas culpas em Conselho de Guerra, suppondo nam serem das exceptuadas no Art. 30 do Regulamento Militar de 21 de Fevereiro de 1816; como porém subindo no dia de hontem 18 do corrente ao Conselho de Justiça o respectivo Processo, com a Sentença do Conselho de Guerra para ser confirmada, ou alterada, ahi se ponderou, que tendo-se omitido as indispensaveis indagaçoens para o descobrimento da verdade, e estando ainda por elucidar a materia da dita denuncia, por exceder as attribuiçoens do Conselho de Guerra, como he expresso no citado Art. 3 do Regulamento Militar, fazia haver no mesmo Processo nullidades, que nam podiam ser sanadas no referido Conselho de Justiça; se mandou neste, que o dito Processo, que incluso remetto a V. Sra., fosse novamente organizado. Portanto, e attendendo á gravidade da materia, e ao que consta na Secretaria do Estado ter-se practicado em similhantes occurrencias; nomeio a V. Sra. para proceder como fôr de Direito, e por Escrivam desta diligencia ao Desembargador Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, a quem V. Sra. fará o competente Avizo, prevenindo a V. Sra., que tambem nesta data se expede ao dito Ministro Portaria da sua nomeação. Deos Guarde a V. Sra. Palacio do Governo em Pangim 19 de Maio de 1832 – D. Manoel de Portugal e Castro. Sr. Conselheiro Pedro Antonio Teixeira de Carvalho, Chanceller da Relação do Estado” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), IV e V.

6. *Em taes circumstanciaes parecendo-me, que o delicto do dito Capitão, que não passou de meras, e indiscretas palavras, era effeito de huma reconhecida leviandade, mas de nenhuma consequencia, e tomando em muito seria consideração as solidas reflexões daquelle Ministro, convi que por ora se substasse na captura dos sujeitos ultimamente pronunciados, estando na resolução de nada alterar, salvo se occorrerem circumstancias, que por certo não espero, que fação indispensavel o exercicio de todo o rigor das medidas judiciais, ou no Caso de Sua Magestade, a Cujo Real Conhecimento levo com a Copia dos supramencionados Autos de Devassa, em que vai encorporado o Conselho de Investigação, e de Guerra, não mandar o contrario, ou não For Servido uzar da Sua Real Clemencia, e Benignidade com os pronunciados, e especialmente com o dito Capitão Cazado, pobre, e com muitos filhos, q. ha mais de treze mezes està prezo n'huma Fortaleza”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 490.

### III

#### **Voto do auditor da gente de guerra do Estado da Índia, António Manuel Pereira**

*“Constancio Francisco Picardo, Escrivam do Tribunal da 2da. Instancia por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &ca. Certifico, que no Arquivo do sobredito Tribunal da 2da. Instancia deste Destricto na conformidade da Lei se achavam depositados os differentes Processos findos, pertencentes aos differentes Cartorios desta Provincia, ahi existem huns Autos de Devassa perfeitamente finda, cujo Titulo he o seguinte:*

*Titulo da Devassa*

*1832*

*No Crime.*

*Devassa perguntada por Ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei, e Capitam General do Estado contra o Reo Francisco Xavier Lobato de Faria pelo crime de Alta Traição. Juiz, o Conselheiro Pedro Antonio Teixeira de Carvalho. Escrivam, o Desembargador Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, alias Manoel Nascimento da Costa.*

*He exactamente o que contem o Titulo da indicada Devassa: e della a fol. 63, consta o voto proferido pelo ex-Auditor, Antonio Manoel Pereira no Conselho de Guerra, feito ao Capitam Francisco Lobato Gameiro de Faria sobre os acontecimentos, a que se refere a mesma Devassa, e cujo voto he o seguinte:*

*Voto.*

*O poder publico, este poder conservador do nexo da sociedade, funda-se na ordem, que consiste na devida obediencia, e submissam ao Poder Supremo e as Authoridades por elle constituidas. A orde he hum grande bem, protector da segurança, da tranquillidade e da paz interna da sociedade: a opposta, desordem, hum mal, e hum monstro mesmo que, hum vez desencadeado, difficilmente se enfrea. A força armada he naturalmente obediente: seu fim porem he defender o Monarcha, e seu Estado contra os inimigos externos, e manter a paz interna sob as Authoridades constituidas, a que fôr subordinada. A subordinação, a boa disciplina, a ordem que por fim eleva a Corporação Militar a primeira carreira do Estado. Nos quartéis sobre tudo, onde estam estacionados grandes Corpos Militares, deve reinar huma disciplina exacta, e a mais severa policia; he por isso mesmo que em taes Corpos ha sempre hum Official de Dia: a este Official he encarregado, o manter tudo no pé, em que deve estar, conforme as ordens estabelecidas. No Quartel do 1ro. Regimento em Gaspar Dias, esteve de Dia, ou de Inspeção no dia 18 de Março o Reo Francisco Xavier Lobato de Faria, Capitam da 8va. Companhia; isso mostra este Processo: o Reo o confessa a fol.: esse mesmo foi o dia, em o qual por ordem do Tenente Coronel Commandante do dito Regimento se mandaram municiar de cartuxame as Companhias de Granadeiros: no acto deste repartimento no Quarto do Deposito do mesmo Regimento recitou o Reo discursos os mais criminosos; muito mais por serem recitados, ou proferidos em hum Quartel do Regimento, a algumas de cujas Companhias o dito seu Chefe mandava municiar de cartuxame, para defender a causa publica contra boatos inimigos da tranquillidade: taes discursos consistiram, em que El-rei nosso Senhor tinha abandonado Portugal; que este Reino hia a ser atacado; que a França tinha mandado dizer a Hespanha, que ella lhe declararia guerra, se soccorresse Portugal; que na Inglaterra tinha havido incendio; que nam queria o Parlamento sem a Constituição de Portugal do anno de 1820; que as Ilhas estavam independentes &c.: isso se prova dos depoimentos dos dous Primeiros Sargentos da 1., e 2. Companhias de Granadeiros, a fol. 16 e 16v., por elles ratificados a fol. 25 e fol. 15v., e ultimamente sustidos na confrontação fol.: concorda em parte com elles o depoimento do Quartel Mestre do Regimento a fol. 17v., em quanto nelle este Official diz, que muito occupado no seu serviço apenas attendeo a palavra Inglaterra, que fazia hum dos artigos daquelles discursos, ou conversas recitadas pelo Reo, estando de Inspeção, e o que mais perante os Inferiores daquellas mesmas Companhias de Granadeiros, que se mandavam assim municiar por desconfianças, estranhando tambem que se municiassem taes Companhias, e nam as de Fuzileiros: veja-se a fol. 16 e fol.. O Sargento da 2da. de Fuzileiros, Diogo Francisco Alves, que no seu depoimento de fol 17, ratificado por elle a fol. 25 v., disse*

que no Quarto do Deposito esteve elle testemunha, o Quartel Mestre, e os dous Primeiros Sargentos da 1ra., e 2da de Granadeiros, mas que nada tinha ouvido de taes discursos: confrontado com estes, como o foi a fol. 36, nam pode convence-los, antes ficou quasi convencido, nam lhe podendo valer a frivola desculpa, a que recorre, de que, occupado no seu serviço, a nada daquelles discursos attendera, pois que se taes discursos nam attendeo por occupaçam de serviço, nem podia attender outras conversas, e, se as ouviu, era forçoso tambem, que ouvisse os taes discursos. Prova-se mais, que o dito tratou com desprezo os Soldados, que cantavam – o Rei chegou –, ja tratando-os de brejeiros, ja de Rei de Boias, ja de extravagantes, como se depoem a fol. 18, fol. 19, fol., fol. Prova-se mais, que na mesma noite tornou a recalcitrar os mesmos discursos ao Sargento Moraes, como este diz a fol. 13 e fol. 14, estando so com este; e taes discursos em quanto com os de que depoem os ditos Primeiros Sargentos a fol. 16. e fol 16 v., ficam completamente provados, e provados ate a evidencia, e ate mesmo pela confissam do Reo a fol. 22, que se confessa, de que com aquelle Inferior conversou em augmentos, que se promettiam aos Soldados, e sobre a isenção do rancho, naturalissimo he que conversasse sobre o que na propria manhaa conversara ou discorrera no Quartel do Deposito; a deixaçam da porta do Quartel sobre o ferrolho ate as 10 horas de noite he hum facto de que depoem as testemunhas fol. 34, e fol., e confessa o proprio Reo a fol 22v. Pela disposiçam do Regulamento da Infantaria no Artigo de Guerra 5to se dispoem, que o Militar em acçam, combate, batalha, ou qualquer outra occasiam de Guerra que der hum grito de espanto – o inimigo nos tem cercado &c. –, que possa intimidar as Tropas, deve ser morto pelo primeiro Official, que o ouvir, ou passar pelas Armas por Sentença do Conselho de Guerra: se simples grito he crime digno de morte, nam porque espantou, mas podia espantar as Tropas nas circunstancias do dito Artigo, simples discursos atterdores acima referidos, proferidos perante aquelles inferiores em circumstancias, em que se dizia, haviam inimigos do socego publico, por boatos ainda que vagos, em que por ordens superiores se municivam os Granadeiros para defender a causa publica: discursos em quaes o Soberano se propunha como quem tinha abandonado o Reino com exemplos de revolta até em Inglaterra, podia excitar hum motim, barulho, e desordens funestas a tranquillidade geral deste Estado. Contra o ponderado nam sufragam ao Reo, nem as respostas fol. 22, e fol 39, nem mesmo a sua defesa por escrito a fol. 41: por quanto em nada destroe o mesmo, nam só porque nega taes discursos, e ludibrios, e negativas puras nada valem por direito, quando os crimes sam provdos, como os de que se trata, mas ainda por que, dizendo falsa a denuncia fol. 13, o nam mostra, antes contra producentem se mostra a verdade dos ditos discursos, mesmo porque sobre elles depoem ate o proprio Sargento, Costa, a fol. 16: que se foi injustamente accusado em outro tempo pelo denunciante, Segundo Sargento, por isso mesmo devia-se constituir seu inimigo, como se reputa pela disposiçam da Ord. Liv. 3ro Tit. 56. § 7; e se este, sendo inimigo daquelle denunciate, depõem sobre taes discursos, por isso mesmo se evidencia mais a sua verdade, veja-se a resposta fol. 40. Nem lhe vale o dizer que o denunciante he seu inimigo por quanto nam so mostra essa inimizade mas quando, a provasse, mesmo lhe suffragaria, pois pela disposiçam da Ord. Liv. 5 Tit. 37. §. 3ro em crimes aleivosos particulares he admitido para depôr hum inimigo, muito mais neste: porem contra o dito Sargento nam mostra o Reo, que seja seu inimigo com os requisitos da Ord Liv 3 Tit. 56. § 7to., e pela outra parte sua simples denuncia nam faz prova conta, mas sim na parte, que he provada por testemunhas, ate mesmo em parte inimigos do dito denunciante, e que nam tem interesse algum particular neste Processo. Nem lhe vale o dizer, que se esta queixa fosse verdadeira devia pelo dito Sargento ser participada ao seu Capitam: rotinas em materia de tanta ponderaçam nam podem ser de muito peso, e nem, porque se omitio esta formalidade, pode a queixa ser reputada falsa, quando foi sem a tal participação ordenada pelo seu Chefe, como consta a fol 12, e aceita pelo Lugar- Tenente do Soberano, por tanto acho contra o Reo provado, que he cabeça de motim, e mau fallador: e por tal o julgo incurso nas penas dos Artigos de Guerra 15., e 2da parte do 16., cujas palavras – todo aquelle, que for cabeça do motim, ou traçam, ou tiver parte nestes delictos, souber que se urdem e nam delatar a tempo os aggressores, será infallivelmente enforcado –, porem se na indagaçam, que se fizer, se conhecer, que aquella murmuraçam nam fora procedida somente da soltura de lingua, mas encaminhada a rebelliam, será punido de morte, como cabeça do motim –: nestas penas o condemno pelos ditos atterdores discursos. Como a outra parte dos ditos discursos, constantes da denuncia fol. 13, e 14, nam estam provados, mas indiciados so, e ainda pelo depoimento fol.18, pelos boatos, de que depoem a testemunha de fol. 30, o Tenente Coronel Commandante a fol. 32, o Capitam Chumal a fol. 20v., e a testemunha a folha 21 v., e a materia da dita denuncia, que nam està elucidada, he de alta traçam, he das exceptuadas na conformidade do Artigo 30 do Regulamento de 1816: por tanto me parece, que compete ao Tribunal Civil. Quartel das Bandeiras do 1ro Regimento, em Gaspar Dias, em Conselho de Guerra em 18 d’Abril de 1832. Antonio Manoel Pereira, Auditor da Gente de Guerra do Estado.

E nada mais continha o dito voto, a que me reporto: e passei esta Certidam por duas vias em cumprimento da ordem junta. Pangim a 3 d’Abril de 1835: a fiz escrever, e me assignei. – Constancio Francisco Picardo”.

Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), LXVI e LXVII.

**IV**  
**Parecer do conselho de investigação**  
**(26 de março de 1832)**

*“O Conselho composto dos Membros abaixo assignados, nomeado em 21 do decorrente mez, tendo empregado a mais escrupulosa atenção em examinar os acontecimentos ou mesmo inidícios, que pudessem concorrer, para verificar a culpa, de que he arguido o Capitam da 8va. Companhia do 1.ro Regimento Francisco Xavier Lobato; ouvio e indagou mui circunstanciadamente as testemunhas, nos interrogatórios, desde o numero 1.ro, ate 16, e deles pôde colligir, que o facto indiscreto, e criminoso de suscitar a desordem, e o espirito de partido, fica assaz provado, nam só pelo que resulta dos interrogatorios Num. 1, 4, 5, 9, 10, 12, 13 e 14; mas na divergencia, e contrariedade, que á primeira vista se conhece haver nos interrogatorios Num. 2, 3, 6, 7, e 8, aquelles mesmos que parecem, que pouco, ou nada quizeram dizer; poisque, no interrogatório ultimo, que o mesmo Conselho julgou dever fazer ao referido Capitam da 8va. Companhia, na Praça de Mormugam, em conformidade das Ordens que teve, apparecem contradicçoens manifestas, que nam o favorecem. Quanto a negativa absoluta do mesmo Capitam, averiguada no seu interrogatório, em quasi todas as perguntas que se lhe fizeram, nada diz, e das contradicçoens que se encontram, se deixa sempre colligir o mal ..... Praça e Mormugam em Conselho de Investigaçam a 26 de Março de 1832. Francisco Antonio de Lemos, Coronel Presidente – Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, Major Vogal – Joam de Mello Sam Paio, Capitam Vogal”.*

Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), II e III.

**V**  
**Sentença do conselho de guerra<sup>239</sup>**  
**(18 de abril de 1832)**

*“Vendo-se em Conselho de Guerra o Processo, e Interrogatorios do Reo a f., f. e f.; o Corpo de delicto f. ....; a Ordem do Dia f...., pela qual se manda proceder contra o Reo Francisco Xavier Lobato de Faria, Capitam da 8va. Companhia do 1.ro. Regimento; o Conselho de Investigaçam f.... até f., reinquirido a f., ate f.; as testemunhas referidas a f.; e f.; as confrontaçoes f., f., ate f....; as testemunhas que o Conselho fiz inquirir a f.; e f.; e a defeza do Reo a f., ate f., mostra-se, que o dito Reo esteve de Inspecçam no Quartel da (sic) 1.ro Regimento em Gaspar Dias no dia 18 de Março passado, e que na manhã do mencionado dia proferio no quarto do deposito, em acto de se municiares as Companhias de Granadeiros, de cartuxame, por ordens Superiores, os discursos, de que ElRei Nosso Senhor abandonou Portugal; de que este Reino ia ser attacado, e outros, dos quaes depoem os Inferiores da 1ra. e 2da. de Granadeiros a f...., e f...., em parte o*

---

<sup>239</sup> O julgamento foi determinado pelo vice-rei a 2 de abril: “Quartel General no Palacio do Governo em Pangim a 2 de Abril de 1832. Ordena o Illmo. e Exmo. Sr. Vice-Rei e Capitam General, que seja julgado em Conselho de Guerra no 1.o Regimento de Infantaria, o Capitam da 8va. Companhia do mesmo, Francisco Xavier Lobato de Faria; isto pela culpa que lhe resultou de uma Investigaçam, cujo processo vai incluso, e à qual S. Ex.a mandou proceder, em consequencia da participação que teve, de haver o dito Official proferido palavras, e discursos criminosos no Quartel do mesmo Regimento, como tudo consta do mesmo Processo. O Sr. Auditor da Gente de Guerra (a quem se remette tambem junta a nomeação do Presidente, e Vogaes do dito Conselho) promptificará os necessarios preparatorios, e fará os competentes Avisos, para se poderem principiar as Sessoens, na forma estabelecida. Frederico Leam Cabreira, Ajudante d’Ordens da Pessoa”. No que diz respeito à constituição deste conselho: “D. Manoel de Portugal e Castro (...). Havendo de ser julgado em Conselho de Guerra o Capitam da 8va. Companhia do 1.ro. Regimento de Infantaria deste Estado Francisco Xavier Lobato de Faria, por culpa que lhe resultou de um Conselho de Investigaçam, a que mandei proceder em consequencia de discursos criminosos, por elle proferidos no Quartel do Corpo: Nomeio para Membros do sobredito Conselho os Officiaes abaixo declarados.

Presidente – O Major do dito Regimento de Infantaria – José Paulo de Oliveira Pegado.

Interrogante, e Vogaes – Os Capitaens do mesmo Regimento – Bernardo carbeiro de Souza e Faro – Manuel Francisco Correa da Silva e Gama – Guilherme Xavier Barbosa – Joze Maria Teixeira – e o Capitam do Regimento da Cidade de Damam, que se acha em serviço nesta Capital, Sebastiam da Costa Lopes de Laura (sic, decerto por Lavre).

Auditor – O Auditor da Gente de Guerra – Antonio Manoel Pereira.

*O Conselho se congregara no Quartel de Bandeiras do mencionado Regimento, no dia que para isso designará o Presidente nomeado; e quando for preciso ser interrogado, e ouvido o Reo irá para isso o mesmo Conselho à Praça, aonde se acha prezo. Quartel General no Palacio do Governo em Pangim 2 de Abril de 1832 – D. Manoel de Portugal e Castro” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), II e III*

*Quartel Mestre do Regimento a f. ..., quando aquelle dito municiamiento era assim ordenado por causa de voatos (sic) inimigos da ordem publica: Prova-se mais, que o dito Reo ludibriou os Soldados que chegavam – Rei chegou – Vejam-se os depoimentos f. f. f. e f... por estes e outros fundamentos provados na Tençam do Auditor, dos quaes se mostra, que taes discursos atterradores podiam excitar um motim, um tumulto, que podia perturbar a tranquillidade publica. Prova-se mais, que igoaes discursos teve elle com o Sargento Moraes, como este diz a f., e em quanto estes condizem com aquelles, de que depoem as testemunhas de f..., e f..., ficam provados. Á vista do que, e do mais ponderado nas Tençoens f..., e f..., e na do Auditor a f..., ate f..., como cabeça de motim, e mau fallador, condemnam o Reo, a quem julgam por tal, nas penas do Art. 15, e 2da. parte do 16 dos de Guerra, da Infantaria, cujo theor he – Todo aquelle que for cabeça de motim, ou de trahiçam, ou tiver parte, ou concorrer para estes delictos; ou souber que se urdem, e nam delatar, a tempo, será infallivelmente enforçado – porém, se na indagaçam que se fizer, se conhecer que aquella murmuraçam nam fôra procedida somente de uma soltura de lingoa, mas caminhada á rebelliam, será punido de morte, como cabeça de motim. – Nestas ditas penas condemnam o Reo, e mandam, que ellas se executem no mesmo; mas como acham esta pena com alguma dureza, pelos motivos ponderados nas Tençoens f. ... e f. ..., recomendam o mesmo Reo á benigna clemencia de Sua Magestade. Quartel em Gaspar Dias, e de Bandeiras do 1ro. Regimento, em Sessam do Conselho de Guerra, em os 18 de Abril de 1832. Antonio Manoel Pereira, Auditor da Gente de Guerra – Joze Paulo de Oliveira Pegado, Major Presidente – Bernardo Carneiro de Souza e Faro, Capitam Vogal – Joze Maria Teixeira, Capitam Vogal – Guilherme Xavier Barboza, Capitam Vogal – Manoel Francisco da Silva e Gama, Capitam Vogal – Sebastiam da Costa Lopes de Laura (sic)”.*

Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), III e IV.

## 142

### Decreto de amnistia de 17 de julho de 1832

#### (excerto)

*“No. 38. – Tomando em consideração o Relatorio dos Ministros, e Secretarios d’Estado de todas as Repartiçoens: Hei por bem Decretar, em Nome da Rainha o seguinte:*

*Concedo Amnistia geral de todos os delictos Politicos, que tenham sido commettidos nos Reinos de Portugal, e Algarves desde o dia 31 de Julho de 1826; e ninguem poderá ser accusado, processado, ou punido por taes delictos em algum Juizo Criminal.*

*Sam exceptuados da Amnistia geral, e serem processuados, e punidos pelos delictos Politicos, que tenham commettido, sem com tudo lhes poder ser imposta a pena de perdimento de vida, nem de Fazenda de sua particular propriedade, os seguintes:*

*(...)*

*Os Juizes das Alçadas tanto Civis, como Militares, que sentenciaram á morte, de baixo do pretexto de Crimes Politicos, os Cidadãos Portuguezes, fieis ao seu Juramento, e á Carta Constitucional.*

*Os Ministros, e Secretarios d’Estado de todas as Repartiçoens o tenham assim entendido, e o façam executar. Paço no Porto 17 de Julho de 1832 – D. Pedro, Duque de Bragança. – Marques de Palmella – José Xavier Mouzinho da Silveira – Agostinho José Freire”.*

Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), LXVII e LXVIII.

## 143

### Officio do secretário do Estado Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda para o procurador da coroa e fazenda em virtude de uma queixa de alguns habitantes da comarca de Bardez (28 de janeiro de 1840)

*“Para o Procurador da Corôa Francisco Xavier Barreto digo J.e M.a dos Rem.os. N.o 17. Ill.mo S.or. Tendo subido á prezença de S. Ex.a o S.or Barão do Candal, Governador Geral deste Estado, huma representação de alguns habitantes da Comarca de Bardes, queixando-se entre outras couzas, que João Xavier de S.ta Maria Fernandes, ora denominado por Mariano de Monte-Alegre, Prezidente que foi da Camara Municipal da mesma Comarca, hé Aspirante de Piloto, e que por esta circumstancia não podia exercer o referido cargo de Presidente em contravenção do Art. 26 do Codigo Administrativo Portuguez<sup>240</sup>, e mandando o mesm o Ex.mo Senhor proceder as necessarias averiguaçoens a este respeito*

<sup>240</sup> Aí se determinava: “São elegiveis para Vereadores, e para Administradores do Concelho, ou de Julgado, todos os que podem votar na eleição da Canara Municipal. Exceptuam-se:



*com precedencia da resposta fiscal junta por copia, expedio depois a Portaria tambem por copia incluza, pela qual houve por conveniente ordenar, que elle seja privado do exercicio das funcções municipaes, que occupava, e que a Camara procedesse a nova eleição de Presidente, mas requerendo agora ao mesmo Ex.mo S.or tanto o mencionado Monte alegre como alguns habitantes da mesma Comarca a conservação delle: S. Ex.a me encarrega de passar as maos de V. Ex.a os tres Requerimentos inclusos, afim de que V. Ex.a pezando este negocio na circunspecção (seguem-se algumas palavras ilegíveis em virtude do mau estado do original) parecer (...)”.*

HAG - Registos de Justiça 1837-1841, cota: 2250.

## 144

### **Documentação relativa à casa de Sunda extraída do livro de *Registos de Justiça. 1837-1841* conservado no HAG**

#### **I**

##### **Officio do governador Vieira da Fonseca ao juiz substituto das Ilhas**

*“P.a o Juiz Substituto das Ilhas. N.o 4. Tendo-me requisitado a Rainha de Sundem, Rasamaji Junior, em sua Carta da data de 13 do corrente, que para começar a festividade de novo anno lhe era necessario a imagem do seu idolo chamado = Laximó Deo, com todos os seus competentes preparos; bem como a prataria relativa à mesma festividade, e panos: determino que V. M.e mande entregar a mesma Rainha, o idolo, e mais trastes, que ella pede, com as formalidades e cautelas que se observão em iguaes festividades; entendendo-se V. M.ce para verificar a sua entrega com o Escrivão Vogal da Junta da Fazenda Publica e o Sargento-Mor reformado D. José Antonio de Souza e Menezes, com quem ficão duas chaves do Depozito da Caza de Sundem. Deos G.e a V. M.e. Pal.o do Gov.o G-l 18 de Março de 1839. J. A. V. da Fon.ca”.*

HAG - Registos de Justiça 1837-1841, cota: 2250

#### **II**

##### **Officio remetido a 26 de fevereiro de 1840 pelo secretário do Estado Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda ao substituto do juiz de direito das Ilhas, Luís Xavier Correia da Graça**

*“Para o mesmo Juiz Substituto. N.o 35. Ill.mo S.or. Sendo necessaria, para dar cumprimento a huma ordem Regia, que acaba de receber S. Ex.a o S.or Barão do Candal Governador Geral deste Estado, a copia authentica do Inventario a que procedeo por ordem do Govêrno Provisional o ex Intendente das Novas Conquistas de todas as preciozidades, bens de raiz, e moveis pertencentes à Caza do Rey de Sundem por occazião do fallecimento do ultimo Rey titular Vir Ragendra com as competentes avaliaçoens dos objectos nelle descriptos, o mesmo Ex.mo Senhor me encarrega de dizer a V. S.a que mandando extrahir a referida Copia, a remeta a esta Secretaria em tempo que possa ser enviada para Lisboa em o Navio = S. Gualter =, proximo a largar de Vêlla deste Porto”.*

HAG - Registos de Justiça 1837-1841, cota: 2250

#### **III**

##### **Officio remetido a 15 de maio de 1841 por Luís Caetano de Nazareth, official maior da secretaria do Estado, ao procurador da coroa José Maria dos Remédios**

*“Para o Procurador da Corôa Jozé Maria dos Remedios. N.o 108. Ill.mo S.or. Incumbido por S. Ex.a o S.or Governador Geral interino deste Estado, tenho a honra de passar as maons de V, S.a a incluza Carta, que lhe dirigio a Rainha Razamagi Senior, com data de 10 do corrente, cobrindo a relação dos trastes dos seu dominio e uso, descriptos no Inventario prestado pelo fallecimento do seu filho Vir Ragendra, para que V. S.a attendendo à justiça, que a dita Rainha parece (ter) no que alega no cazo ser verdade maiormente depois da concessão feita a sua Nora a Rainha Junior de joias*

---

1.o Os Secretarios d’Estado (Em effectivo serviço);

2.o Os Militares do Exercito, e Armada (Em effectivo serviço);

3.o Os Magistrados, e Officiaes de Justiça (Em effectivo serviço);

4.o Os empregados da Administração Geral, e os da Fazenda Nacional (Em effectivo serviço);

5.o Os Clerigos d’Ordens Sacras;

6.o Todos os que recebem ordenados, pagos pelas Camaras”.

para seu ornato; e bem assim á conveniencia politica de evitar desavenças com a Casa Real de Sundem, de que podem resultar disturbios em algumas Provincias do Estado, como V. S.a não ignora, informe com o seu parecer, depois de feitas as averiguaçoens devidas, e consultada sempre a maior utilidade da Nação Portuguesa, se convirá conceder-lhe o uzo das jôias que pede, para o seu ornato, ou algumas dellas, e quaes; ficando sempre obrigada apresenta-las a todo o tempo, que se decida a questão pendente nos Tribunaes de Justiça”.

HAG - Registos de Justiça 1837-1841, cota: 2250

# 145

**“Relação dos Juizes Intendentes q. tem havido nas Provincias das Novas Conquistas desde o anno de 1776 em q.e forão p.r ordem de S. Magestade assignada pelo Marques de Pombal extinctos os Propotecares (sic) e substituidos pelos Ministros seguintes”  
(década de 30 do séc. XIX)**

Tabela 46 - Lista dos juizes intendentes posteriores a 1776

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | “O Dz.or Chancellor Feliciano Ramos Nobre Mourão foi nomeado Juiz Intendente das Novas Conquistas em 10 de Fevereiro de 1776, e serviu ate 25 de Novembro de 1786, dia antecedente ao do seu falecimento.”                                                                                        |
| 2  | “O Dz.or do Paço e Chancellor José Joaquim de Siqueira Magalhães e Lanções succedeu p.r nomeação feita em 2 de Jan.ro de 1787, e serviu ate ao fim de Dezembro do mesmo anno.”                                                                                                                    |
| 3  | “O Dz.or Chancellor José da Rocha Dantas e Mendonça succedeo p.r nomeação feita em 2 de Jan.ro de 1788, e servio ate 27 de Setembro de 1792 em q. faleceo.”                                                                                                                                       |
| 4  | “O Dz.or Manoel Vicente Teixeira de Carvalho succedeu em 28 de Setembro de 1792 e servio ate o fim de Jan.ro de 1794, p.r não haver então Chancellor.”                                                                                                                                            |
| 5  | “O Dz.or Chancellor Jozé Caetano Pacheco Tavares succedeu em o 1.o de Fevereiro de 1794 e servio ate 8 de Jan.ro de 1800 em q. teve licença p.a se retirar ao Reino antes de lhe ter vindo successor.”                                                                                            |
| 6  | “O Doutor Dz.or Francisco de Noronha e Mota succedeo em 9 de Jan.ro de 1800 e servio ate 8 de Maio de 1805 por não haver Chancellor.”                                                                                                                                                             |
| 7  | “O Dz.or Jozé Navarro de Andrade succedeo em 2 de Maio de 1805 e servio ate 18 de Dezembro de 1811 p.r não haver ainda Chancellor.”                                                                                                                                                               |
| 8  | “O Dz.or Concelheiro Chancellor Antonio Gomes Pereira da Silva succedeo em 19 de Dezembro de 1811 e servio ate 26 de Jan.ro de 1815.”                                                                                                                                                             |
| 9  | “O Dz.or Chancellor Antonio Ribeiro de Carvalho succedeo em 27 de Jan.ro de 1815 e servio ate o fim de Novembro de 1825 em q. pelo falecim.to do V. Rey D. Manoel da Camara ficou sendo hum dos membros do Govêrno.”                                                                              |
| 10 | “Cipriano Silverio Rodrigues Nunes succedeo interinam.te em o 1.o de Dezembro de 1825, e servio ate 10 de Outubro de 1827, p.r estar suspensa a Relação pela sahida dos Dezembargadores.”                                                                                                         |
| 11 | “O Dz.or Chancellor Antonio Ribeiro de Carvalho succedeo em 11 de 8bro de 1827, e servio ate 18 de Agosto de 1828 dia antecedente ao do seu falecimento.”                                                                                                                                         |
| 12 | “O Dz.or servindo de Chancellor Manoel Maria da Fonseca Abreo Casteç-Branco succedeo em 20 de Agosto de 1829 p.r não haver Chancellor, e o tempo que decorreo desde este dia ate 30 de Jan.ro do mesmo anno em que faleceo servio interinamente em seu lugar o Dz.or Manoel Maria Souto e Silva.” |
| 13 | “O Dz.or João Jozé de Souza Miranda Henriques succedeo em 4 de Fevereiro de 1829 e servio ate o fim de Maio de 1830, p.r não haver ainda Chancellor.”                                                                                                                                             |
| 14 | “O Major Reformado Antonio Maria de Mello succedeo em 2 de Junho de 1830, e serve ate o prezente.”                                                                                                                                                                                                |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 160

Conhecemos os seguintes intendentes anteriores a 1776:

Tabela 47 - Lista dos juizes intendentes anteriores a 1776

|                               |                                                                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| José Luís França              | Desembargador da Relação de Goa; intendente geral em 1763/1764 <sup>241</sup>     |
| Francisco da Silva Corte-Real | Desembargador da Relação de Goa; intendente geral a partir de 1765 <sup>242</sup> |

146

**Relatório de Miguel Caetano Nunes de Mello, da contadoria geral da junta da fazenda de Goa, relativo às destruições devidas às investidas dos bounsulós nas *Novas Conquistas***

O requerimento inicial é desde logo esclarecedor da desorganização em que parecia jazer a burocracia relativa a Bicholim:

*“Senhora. Com a Relação junta das Aldeas da Prov.a de Bicholim prejudicadas pelos roubos do inimigo Bounsulo, comprehend.as no novo Mapa dos prejuizos q. pela invazão do mesmo inimigo experimentou a d.a Prov.ca nas novid.es do Sorodio de 1782, e Vangana de 1783 do arrendam.to do Dessay Suriagy Rau; faço prez.e a V. Mag.e as rezoens com q. as mesmas Aldeas se achão nos auttos da Inquirição dos d.os prejuizos, a respeito dos Constos, e mais documentos q. fazem prova aos mesmos roubos; pelas quaes rezoens se conhece que as dos n.os 1, 3 e 9 prometerão apresentar os constos, e rocos que tinham no termo de hum te tres dias, q. as dos n.os 2, 5, 6 e 10 dizem ter apresentado varios bilhetes, e ordens, que tinham, e ter a pr.a dellas mais dous Constos; que as dos N.os 7, e 9 dizem ter, a pr.a huma ordem do General do exercito inimigo, e a seg.da duas do Sabanis e q. a do n.o 4, diz não ter Constos nem mais documentos alguns. E porq. os Constos, ordens, bilhetes, ou Rocôs que dizem ter apresentado não se achão juntos aos d.os Autos parece.me os devem apresentar para ser prez.e a V. Mag.e ao que tudo procedy na forma q. pelo Deputado, e Escrivão desta Real Junta me foi ordenado vocalmente, para V. Mag.e determinar o que for Servida. Contadoria Geral 4 de Mayo de 1790. Mig. Caet.o Nunes de Mello”. E anexa-se, efetivamente, uma Relação das Aldeas da Provincia de Bicholim Comprehendidas com o prejuizo dos roubos do inimigo no novo Mapa dos prejuizos da mes.a Pro.cia nas novidades do Sorodio de 1782, e Vangana de 1783, do arrendamento do Dessay Suriagy Rao”.*

Parece ser claro que em virtude do estado de guerra constante que os opunha quer os bounsulós, quer Goa se consideravam detentores do direito de perceber as rendas e foros a cujo pagamento as aldeias em questão estavam obrigadas a pagar, não obstante a conjuntura de crise que se vivia.

Esta disputa em torno de lucros e contribuições devidos ao dominante acabava, como é compreensível, por afetar a entrega regular das rendas dos que tinham arrendado ao Esto parcelas das *Novas Conquistas*. O contrato em causa era extremamente significativo uma vez que o rendeiro (Suriagy Rao Dessai) parece ter arrendado todas as aldeias de Bicholim. Assim sendo, era fundamental apurar quais aldeias tinham pago o quê, a quem, de que forma e a que título. Tal justificou que a contadoria geral elaborasse a seguinte relação:

Tabela 48 – Relação por aldeias

| <b>“Aldeas”</b> | <b>“Ditos (no sentido de declarações) dos Gancares”</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Palle           | <i>“Que quanto a cobrança que fez o inimigo Bousulo tinham elles ord.es ou rochos passados pelos officiaes do mesmo inimigo, e alguns constos dos Sipaes, que levarão o dinheiro, os quaes apresentarão no termo de termo de tres dias, visto ficarem os d.os constos em suas Cazas”</i>                                                                                                     |
| Cudném          | <i>“Que tinham ordens passadas p.los Sabanis, e e apresentarão dezanove bilhetes da Letra gentilica; E sendo perguntados se tinham alguns Consto(s) da satisfação disserão qie som.te tinham dois Constos dos Sipaes, q. cobrarão da importancia de cento e dez X.es, e que dos restantes não tinham mais prova p.r q. os Cobradores que cobrarão a violencia, lhes não quizerão passar”</i> |
| Cotomba         | <i>“Que tinham Constos dos Cobradores que levarão o dinheiro, como tambem ordens passadas pelos Sabanis, os quaes prometerão apresentar no termo de tres dias por ficarem em suas Cazas”</i>                                                                                                                                                                                                 |
| Arvalem         | <i>“Que não tinham Consto algum por q. foi levado o d.o dinheiro a violencia pelos Sipaes</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

<sup>241</sup> Nascido no Rio de Janeiro, foi um dos principais agentes do marquês de Pombal entre os magistrados *letrados* durante a sua estadia em Goa. Nomeado para a Relação local em 1758, transitou uma década depois para a Casa da Suplicação. Para maiores desenvolvimentos, veja-se Subtil, José (2010), 361.

<sup>242</sup> Cremos tratar-se do mesmo magistrado a quem José Subtil dedica umas magras linhas no seu *Dicionário*. Se é certo que aquele autor não refere a passagem de Silva Corte-Real por Goa, também o é que apenas descreve a sua carreira a partir do ano da sua nomeação para a Casa da Suplicação (1773) – Subtil, José (2010), 213.

|           |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           | <i>do d.o inimigo a tempo que o d.o Gancar e Escrivão estavam auzentes”</i>                                                                                                                                                                                     |
| Pissurlem | <i>“Que tinham ordens dos Sabanis passadas por elles ditos Sabanis e apresentarão sete ordens, e que não forão passados os Constos do pagam.to pelos Cobradores”</i>                                                                                            |
| Navelim   | <i>“Que tinham ordens passadas p.los Sabanis, e apresentarão oito ordens, e que não forão passados os Constos do pagam.to pelos Cobradores”</i>                                                                                                                 |
| Bordém    | <i>“Que tinham huma ordem de Can Dalvi General do Exercito do d.o inimigo da importancia de Cem x.es por cuja Conta cobrarão os Sipaes os d.os Cento x.es, e que não tinha mais prova do que a dita ordem”</i>                                                  |
| Velguém   | <i>“Que tinha ordens dos officaes do mesmo inimigo; e Constos dos officaes do mesmo inimigo, e Consto dos Sipaes Cobradores que apresentaria no termo de hum dia”</i>                                                                                           |
| Sarvana   | <i>“Que não tinham outra mais que duas ordens passadas pelos Sabanis do d.o inimigo Bousulo”</i>                                                                                                                                                                |
| Surla     | <i>“Que tinham ordens passadas p.los Sabanis, e apresentarão vinte e hum bilhetes da Letra gentilica. E sendo preguntados se tinham algum Consto da satisfação disserão que os Sipaes que lhes cobrarão a d.a quantia a força que lhes não quizerão passar”</i> |

A relação acha-se assinada pelo contador geral Miguel Caetano Nunes de Mello e datada de 4 de maio de 1790, tendo-se posteriormente anotado no verso da mesma: “Remetido ao Dez.or Juiz Intend.e das Provincias da Nova Conquista p.a cumprir a Portaria de 7 de Mayo de 1790. Goa 9 de Agosto de 1793. Barroco. Tav.es. Silva”.

Do processo consta ainda um quadro, já em bastante mau estado de conservação, intitulado *Balanço da Conta de Suriagy Rao Dessai Rendeiro que foi de toda a Provincia de Bicholim desde 4 de Junho de 1782 te o prezente Dezembro de 1783, tempo antecedente ao seu falecimento da Cópia de 6 annos, pq. a havia arrematado a 63475 x.es por anno pello termo no Livro a f....*<sup>243</sup>*abonandose os roubos, damnos, despesas, e mais prejuizos.* Da consulta do mesmo apura-se que Suriagy Rao devia ao Estado a quantia de 31606.3.10 xerafins e ½. Havia no entanto que proceder a acertos ao valor inicialmente acordado das partes atendendo a circunstâncias supervenientes. Os “roubos, damnos, despesas, e mais prejuizos” entretanto sofridos deveriam ser contabilizados e deduzidos ao montante a pagar por Suriagy Rao. Encontramos no documento os dados que fundamentam esta decisão:

*“1783. Pello resto de tres novidades, que somente disfrutou desde o Sorodio de 1782 te o de 1783, me que comprehendem as duas do Sorodio do 1.o, e Vang.a do 2.o ano, em q. exeperimentou os prejuizos, que contem o novo Mapa junto, a excepção das Aldeas Mulgão, e Sirgão, e Amonà, e foros da Aldeia Morly envolvidos na dita arrematação, e separados, e intitulados nos respectivos Subrendeiros, por terem sido as primeiras arrematadas antes, e ser a ultima de propriedade, como de 1/6 do ano de 1789”.*

O mapa dos prejuizos também se encontra apenso à demais documentação. Dele se podem extrair os seguintes dados:

Tabela 49 - Prejuizos sofridos nas aldeias de Bicholim entre 1782 e 1783 devidos às investidas dos bounsulós, calculados com o fito de serem tomados em consideração na determinação do valor da renda a pagar pelo rendeiro Suriagy Rao Dessai. Prejuizos I (“Roubos”), II (“Vargias devolutas”), III (“Roturas dos Vallados”), IV (“Prejuizos e damnos e(m) varias rendas”), V (“Desp.as Extras na Renda da Alfand.a”)

| <i>“Aldeias e Rendas”</i> | Prejuizos |     |     |    |   | Valores totais dos Diferentes tipos de prejuizos |
|---------------------------|-----------|-----|-----|----|---|--------------------------------------------------|
|                           | I         | II  | III | IV | V |                                                  |
| Palle menor e Palle maior | 141       | 30  |     |    |   | 171                                              |
| Usgão                     |           | 225 |     |    |   | 225                                              |
| Cudném                    | 387       | 231 |     |    |   | 618                                              |
| Cotomba                   | 121.422   | 40  |     |    |   | 161.4.22                                         |
| Arvalém maior e           | 24        | 9   |     |    |   | 33                                               |

<sup>243</sup> No documento o espaço está em branco por não terem introduzido um número da página em questão.

|                                        |               |           |     |          |        |         |
|----------------------------------------|---------------|-----------|-----|----------|--------|---------|
| Arvalém menor                          |               |           |     |          |        |         |
| Pissurlem                              | 72.2.11       | 127.3.071 |     |          |        | 200.000 |
| Navelim                                | 533,3,25<br>¾ | 116.1.15  |     |          |        | 648.3   |
| Bordém                                 | 60            | 261       |     |          |        | 321     |
| Naroá                                  |               | 600       |     |          |        | 600     |
| Velguém                                | 148.130       | 237.3     |     |          |        | 385.4.3 |
| Sarvana<br>e<br>Sarvana menor          | 26            | 110       |     |          |        | 136     |
| Bicholim maior                         |               | 470.4     |     |          |        | 470.4   |
| Piligão                                |               | 300       |     |          |        | 300     |
| Vainguiny                              |               | 210       |     |          |        | 210     |
| Surla menor                            |               | 74        |     |          |        | 74      |
| Menacuri maior                         |               | 1250      |     |          |        | 1250    |
| Latabarcem                             |               | 750       |     |          |        | 750     |
| Advalpale                              |               | 710       |     |          |        | 710     |
| Dumaum                                 |               | 140.307   |     |          |        | 140.307 |
| Várzea Conxel                          |               | 11        |     |          |        | 11      |
| Donent                                 |               | 200       | 400 |          |        | 600     |
| Boticas Dobocar                        |               |           |     | 100      |        | 100     |
| Renda do tabaco                        |               | 129,239   |     | 152.2.30 |        | 282     |
| Alfândegas de Bicholim e<br>Cançarpaçe |               | 4000      |     |          | 1.200  | 5.200   |
| Alfândega de Sanquelim                 |               |           |     |          |        |         |
| “Tabaco Taverna”                       |               |           |     |          |        |         |
| “Pasto do gado”                        |               |           |     |          | 14.400 | 14.400  |

(os valores estão em xerafins)

O que se conclui da sua análise? Por um lado, que foram tidas em conta quer as perdas relativas às aldeias quer a outras fontes de rendimento existentes em Bicholim (como as alfândegas, os direitos de pasto de gado e do tabaco, ou umas boticas). Por outro, que no que diz respeito às aldeias não só danos sofridos oscilam muito entre si (Velguém, Pissurlem, Cotomba e Dumaum, por exemplo, sofreram muito mais do que Arvalém menor e maior juntas) como são imputados a várias causas.

Tudo isto levou a uma redução substancial da renda a pagar relativamente ao dito período, como se dá conta no verso do mapa a que acabámos de aludir:

“(Na) conformidade do Despacho da Junta da Fazenda R.l de 23 de Março do Corrente, e do novo Mapa junto asinado pelo Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda em vinte e sete mil quinhentos noventa e nove x.es, sete reis e hum quarto q. abatidos na quantia de trinta e hum mil seis centos e sei x.es, tres tangas, dez reis e meyo em que está alcançada, foi reduzida a sua divida a quatro mil e sete x.s, tres tangas, tres reis e hum quarto. O Escripturario Bento Manoel Glz de Macedo a fez. Goa 26 de Março de 1790. Mig.el Caet.o Nunes de Mello”.

Neste processo ainda se encontram, se bem que ambos já em muito mau estado de conservação<sup>244</sup>, outros dois mapas. Por um lado, temos uma *Relação individual dos roubos, que o Bounsuló f(ez às) Aldeas, e Rendeiros da Provincia de Bicholim nas suas Terras, Rendas, e do impedimento, que cauizou à cultura das mesmas* (Terras, e ao) uzo, administração das ditas Rendas, e dos prejuizos que cauizou à cada huma das Aldeas, e Rendeiros nas duas Novidades de Serodio (de 1782) e *Vangana de 1783 pela Guerra, que moveo contra o Estado*, sendo especificado o caso particular de cada aldeia. Em segundo lugar acha-se uma outra *Relação* de título semelhante mas francamente mais pobre em termos de conteúdo.

Importa ainda tomar em consideração o facto de ao longo do processo de determinação do valor a pagar efetivamente pelo rendeiro (implicando já a orçamentação dos prejuizos causados pelos bounsulós) não haver concordância entre o intendente geral das Novas Conquistas e a contadoria geral da junta da fazenda. A contadoria considerava que as

<sup>244</sup> Atendendo ao facto de boa parte dos mesmos já ser ilegível, otámos por colocar entre parêntesis as palavras e letras que, a partir do cotejo com o resto dos documentos, consideramos estarem em falta.

contas apresentadas eram pouco rigorosas, conforme se depreende do seguinte requerimento remetido para Lisboa em fevereiro de 1789:

*“Senhora. Por Portaria de V. Mag.e de 27 de Janeiro de 1789 se me determina, q. forme a conta do q. se acha devendo Suriagy Rão, Rendeiro da Prov.ca de Bicholim p.lo preço do seu arrendam.to, e o q. ficará devendo, fazendo-selhe quita das quantias medias indicadas na Informação, e Mapa do Dez.or Intend.e G.l da Prov.ca, sobre o q. devo expor a V. Mag.e a duvida, q. tenho sobre esta materia. O Mapa assinado p.lo dito Meritissimo Dez.or Intendente Geral da d.a Provincia eu o não percebo, nem hà nesta Contad.ra, q.m o possa entender, pq. combinando as suas somas, nenhuma me dà certa, pelo q. diz respeito as Aldeas, p. fazer no fim das mesmas Aldeas a total soma do roubo mayor, medio, e infimo; passo à somar, aquelle não concorda. Vou a examinar as quantias medias, e infimas inteiram.te não sei de donde vierão semelhantes quantias, e em tão gr.de confusão não posso conhecer a origem, de q. procedem, e p. elle não posso formar a conta, q. V. Mag.e me determina; pq. dando-me a quantia media, como diz o d.o Mapa 6.439:3:(segue-se um outro número, que está rasgado) 3/2, deve proceder esta dos depoimentos das testemunhas, sobre a q.l està fundado o d.o Mapa. E passando a examinar o d.o Mapa combinado com os d.os das testemunhas venho somente a coligir, q. o Emanuense (sic), q. o escriturou, se confundio, e transmutou a forma do d.o Mapa, sobre o que me determine V. Mag.e, o q. for servida. Acresce-me mais a duvida, q. V. Mag.e determina, abone as quantias medias, logo p.r consequencia não devo olhar p.a outro termo, porem esta quantia media procede das testemunha darem nos seus dizres mayores, e menores quantias; pq. o termo medio procede dos termos mayor, e menor, e nas mais das Aldeas concordando os ditos das testemunhas em huma sò q.tia certa de prejuizo, anota o d.o Dez.or no referido mapa em q.ta mayor, e como não hà media, e infima, e V. Mag.e me determina abone a media, se me faz perciza determinação do q. devo praticar naquellas Ald.s, q. não tem mais termo, q. hum só denominado q.tia mayor, o q. ponho na Prezença de V. Mag.e, que mandará o q. for muito Servida. Contadoria Ger.al 17 de Fev.ro de 1789”.*

Para maiores desenvolvimentos, o processo encontra-se em se HAG – Autos de juramento de vassalagem dos Ranes de Sanquelim e outros (1746-1797), cota: 652, 22 e ss.

\*

No que concerne aos lucros que a fazenda de Goa percebia de Bicholim já no segundo quartel do século XIX (mas que não deveriam diferir muito dos seus congéneres dos finais de setecentos), vejam-se os pontos 82, 83 e 84 da *“Tabélla, pela qual se demonstrão as Rendas, Fóros, e mais tributos, que administra a Junta da Fazenda Publica de Gôa; como tambem as suas origens”* que também reproduzimos. Consulte-se neste anexo o documento nº 7.

#### 147

### **Opinião de Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda relativamente às potencialidades defensivas das Novas Conquistas (1841)**

*“Com ser verdade, que as Provincias, denominadas = Novas Conquistas = cobrem as outras do nosso Dominio, e que offerecem difficuldades a invazões, pela aspereza das montanhas, que as dividem do Balagatte, e por outras circumstancias vantajosas da sua topografia, não póde contudo affirmar-se que a defesa absoluta da India Portuguesa depende da sua conservação<sup>245</sup>. – Mais de dous Seculos soubemos nós defender a Ilha de Goa, as adjacentes, e as duas Comarcas de Salsete, e Bardez, sem possuirmos ainda as Novas Conquistas, adquiridas de 1763, a 1788; e se alguma vez estivemos em risco de perder inteiro o fructo dos gloriosos feitos, que no Oriente immortalisaram o valor portuguez, não procedia esse desdouro da fraqueza local, senão da imbecilidade de quem governava. – Com as Novas Conquistas, sendo a fronteira mais desenvolvida, e naturalmente mais forte, o sistema da defesa deve apoiar-se nos Gattes, e nos rios que servem de limites, Norte e Sul; e sem ellas a linha defensiva tornaria a ser mais circumscripta, e toda marítima, mesmo no interior, restaurando-se Fortes abandonados, e construindo-se alguns de novo em pontos que dispensassem a sua antiga multiplicidade, e por tal arte, que pre-enchessem melhor o seu fim especial de servirem de apoios aos movimentos das Tropas, dominando ao mesmo tempo as passagens vadeaveis, e enfiando os braços de rio, que golpeam o terreno, que seria então inimigo”.*

Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1903), 70 e 71.

---

<sup>245</sup> Relembre-se que o autor tecia estas considerações tendo presentes as informações transmitidas nas *Instruções* pombalinas de 1774.

***“Noticia dos Candes, ou desfiladeiros, que há nas serranias Gatte, para as Provincias baixas do concão, entre as mesmas serranias, e o mar Indico no districto dos Sar Dessays Bounsulòs, e Reino de Sunda, os quaes desfiladeiros, principiando pella parte do Norte, e caminhando para o Sul de huns, para outros seguindo os bojos, e reconcavos das mesmas serranias comprehendem algumas 50 Leguas de caminho, que pella costa Maritima poderão ser 38 legoas Norte, e Sul principiando da parte do Norte na ençiada de Achém, e acabando da parte do Sul no Rio Gangavel ultimo limite do Reino de Sunda com o de Canarà”***

**(s/d. Séc. XVIII)**

*“Provincia Salçi dominada em parte antes p.lo Angria, e agora pello Maratà, e em pr.te p.los Bounsulos.*

*O primeiro desfiladeiro, que se offereçe hê Ponddú Gatte p. outro nome Dancá Gatte, que desce a Salçi, e serve para a Fortaleza Baratgoro dominada antes p.lo Angrià, e agora p.lo Maratà. Do dito desfiladeiro a tres legoas se segue o de Nardavém Gate, q. desçe p.a Mossurém, onde os Bounsulós tem húa Fortaleza chamada Baganta goro fronteira, e oposta à de Barat goro, antes do Angrià, e agora do Maratà, mediano (sic) entre ambas o rio de Mossurém, cuja entrada hé dominada, com hum forte presidado por gente da dependencia da Ilha, e Fortaleza de Malvona vulgarm.te Melondim do partido de Sambagy Raja de Colapùr.*

#### *Provincia Cudalle dos Bounsulós*

*Do dito desfiladeiro à tres leguas se segue o de Anumanta Gate, que deiçe (sic) para vaddi Capital dos Bounsulós, e hé largo para boyadas, e Cavaleria.*

#### *Provincia Bandém dos mesmos Bounsulós*

*Do dito desfiladeiro à quatro leguas se segue o de Parpoly Gate, que desce, para Bandém, povoação Principal, de que a Provincia tomou o nome situada na margem do rio, que entra p.la barra de Aroudém defendida com o forte de Tiracol.*

#### *Provincia Manery dos mes.os Bounsulós*

*Do dito desfiladeiro a tres leguas se segue o de Talcati Gatte, que desce a Alorna, e hé o principal, e mais frequentado das boyadas de Comercio, q. pella passagem de Alorna, vem a Coluale em Bardes. Do dito desfiladeiro a tres leguas se segue o de Rama Gatte, que principia em sima e(m) Herém Aldea forte dominada, p.los Bounsulós, e onde antes rezidio Nagobá, e desde p.a a povação (sic) Manery, de q. a Provincia toma o nome. A dita povação (sic) de Manery fica cituada assima de Alorna, sobre o Rio, que vay de Chaporá ao Sul do mesmo Rio, o qual hé navegável atte Manery. Por esse caminho se faz tbem grande comercio de boyadas, das quaes humas, e a mayor parte costumão vir a Tivim em Bardês, e outras p.a Bicholy dividindo-se o caminho em Manery para Tivim, e Bicholy. Este desfiladeiro hé dominado em baixo p.la goarnição da Serra Pargoro, pendente de Sambagy Raja, por lhe ficar muito vizinha a parte do Norte, e vir acabar em baixo em húa Aldea do districto da mesma Serra, que cobra direitos das boyadas, q. por elle passão. Do dito desfiladeiros a tres Leguas, se segue o de Mangueli Gatte, q. principia em sima no soddò Aldea forte, que lhe fica ao Sul dominada pelos Dessays de Zamboty, e Saddò, e acaba em baixo na vezinhança de Vipà outra Aldea forte, q. fica tbm ao Sul dominada pelo Dessay Arià Gaunço q. tomou a obediencia dos Bounsulós, faltando a que tinha dado ao Estado. Hé o dito caminho pouco frequentado de boyadas, e serve para a povação (sic) Manery.*

*Porvincia (sic) Satry (sic, por Satary), por outro Nome Sanquelim, dominada pello Estado*

*Do dito desfiladeiro a duas leguas, se segue o de chordém Gatte, que principia em sima em huma Aldea deste nome muito vizinha e dependente de sorò, e acaba em baixo na Aldea Queluarim pertencente a Sanquelim. Da ditaa Aldea Queluarim vem para Aldea, e Caza forte em Sanquelim. He frequentado de boyadas, que vem para Sanquelim, done vem muitas tambem*

para Bicholim, e tbem para Tivim em Bardés. Do dito desfiladeiro a quatro leguas se segue o de Gavoa! Gatte, que hê hum caminho de pè estreito, e particular para a comunicação da Serra Biungoro, donde se vem tbem para Sanquelim. A dita Serra fica embaixo quasy no fim da descida, e hê dominada, por gente que diz ser do partido de swambagy Raja hoje do de Puném. Do dito Caminho, ou desfiladeiro a húa Legua se segue o de Quel Gate, que principia em sima na Aldea Talvar dependente da Serra Biungaro, que tem ali huma guarda para segurança das boyadas, de que cobra direitos, e acaba em baixo na Aldea Crusnapor, dependente da mes.a Serra nas fraldas (sic) della. Na dita Aldea Crusnapor tem os da Serra outra guarda, na qual costumão cobrar os direitos das boyadas. De Crusnapor se vem a Quellil, Aldea da jurisdição de Satari, ou Sanquelim. Em Quellil se divide o Caminho, para duas partes, hua para a Aldea Sanquelim inclinando-se para o Norte, e outra para Usgão, e daly para Pondá. Este desfiladeiro hê hum dos mais frequentados, por boyadas, e principalm.te para Sanquelim.

#### *Provincia de Embarbassèm (sic, por Embarbacém) do Reino do Sunda Dominada pelo Estado*

Do dito desfiladeiro a duas Leguas se segue o de Tinai Gatte, e por outro nome se chama tbm Cullém. Principia em sima em Tinai Aldea forte dominada por hum Dessay, que obedece ao Estado, e acaba em baixo na Aldea Cullém, donde se vem em direitura a Pondá. Antes o Sunda, e agora o Estado cobra direitos, assim em nay como em Cullém das boyadas de Comercio que frequentam este Caminho, que não são muitas. Em baixo, na descida para a parte do Norte em Legua, e meya da (sic) distancia fica a Serra Dumèm goro fortificada pela gente do Sunda. Do dito desfiladeiro a duas leguas se segue o de Culessi Gatte, que principia em sima em húa Aldea da jurisdição de Supèm, e acaba em baixo na outra Aldea, donde se vem para Pondá. Hê o principal caminho das boyadas, q. vem comerciar a Ponda.

#### *Provincia de Astagrahár (sic, por Astragar) do Sunda, dominada p.lo Estado*

Do dito desfiladeiro a tres leguas se segue o de Digui Gatte, que principia em sima em húa Aldea deste nome da jurisdição de Supèm, e acaba em baixo em outra Aldea chamada Uguèm, donde o principal Caminho he para Sanguèm, e tbem para Cussumbaná, e Zambaulim, e daly para Parodá, e tambem por Talvará e verodá em Salcete. Este desfiladeiro hê o de mayor Comercio de boyadas, principalmente de roupas, para Salcete, e hê o mesmo, porque desceo o exercito de Vencata Rao, quando invadio Salcete no anno de 1739. Do dito desfiladeiro a tres leguas se segue o de Cundal Gatte, que principia em sma em húa Aldea deste nome, dependente de Supèm, e acaba em baixo na Aldeia Naiquiny, donde vem direito para Coculim, e hê o mesmo caminho das boyadas de Comercio, para esta Aldea de Salcete. Do dito desfiladeiro a tres Legoas se segue o de Dancorpèm Gatte, que principia em sima em húa Aldea deste nome dependente de Hudvèm Aldea forte de Sunda, e acaba em baixo na Aldea Neturly, e hê tbem o caminho das boyadas de comercio para Coculim.

#### *Provincia de Cadrèm do Reino do Sunda, dominada pello Nababo Aidar Aky Can*

Do dito desfiladeiro a húa legua se segue o de Nagany, que hê caminho de pè, que principia em sima na fortificação Hudvèm, e acaba em baixo na povoação (sic) Cadrèm ao Norte do Rio, donde acaba de ser navegável o mes.o Rio deste nome, que vay desembarcar na enxada das galés, e na foz deste Rio Rio Cadarèm pella parte do Norte fica a Fortaleza de Piro. De Cadarèm se vai a sinvaçar. Do dito desfiladeiro a sete leguas, se segue o de Barboly Gatte, mediando entre hum, e outro huma grande quebrada, ou fundo q. faz ser preciso hum giro de sete leguas, sendo que por linha direito (sic) haverá entre ambos a distancia de duas legoas. Principia em sima na Aldea Tinapar da jurisdição da Prov.ca de Elapur; e chegando ao meyo da descida se divide em dous; hum que a parte do Norte acaba de descer abaixo da quebrada, e sobre logo para a mesma parte a fortificação Hudvèm, e deste Caminho particular uza quem quer vir de Elapur evitando o rodeio de caminho por sima. O outro braço do desfiladeiro acaba de descer a Cadrèm da parte, do Sul, e passa aly a váo o rio para vir a esta Aldea. De Cadrèm se vem para Sinvaçar, e este hê o caminho das boyadas do Comercio, para aquella parte.

#### *Provincia de Carvar do Reyno do Sunda dominada pello dito Nababo Aidar Aly*

Do dito desfiladeiro a outo Leguas se segue o de Hebiel gatte, que principia em sima em húa Aldea deste nome da jurisdição de Madnur Aldea forte do Sunda, e desce em outra Aldea da Provincia de Carvar, e dali a Sunquerim, onde os Inglezes tiverão Feitoria, e a dita Aldea Sunquerim fica pouco assima de Piro ao Sul do rio, que no dito Lugar da Feitoria se divide em dous braços hum que vay para Cadrèm ao Norte, e outro, que vay para Carvar ao Sul.

#### *Provincia Ancolà do Reino do Sunda dominada pello mesmo Nababo*



*Do dito desfiladeiro a tres Legoas se segue o de Musqui Gatte, que principia em sima hũa Aldea fortificada deste nome, pertencente ao Reino do Sunda, e acaba, em baixo na Aldea Molgão, donde se vem para a Fortaleza de Ancolá. De todos os ditos desfiladeiros o de Anamanta gatte, Rama gatte, e Digui Gatte são os melhores, e mais capazes, para passarem exércitos. O de Quel gatte entre os pequenos hé o melhor.”*

Autor anónimo (s/d), in *Memorias da Asia, Principalmente Da Cochenchina. Para o uso de Fr. Vicente Salgado Ex Geral, e Chronista da Congregação da Terceira Ordem de Portugal. Anno de 1801* – Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha, 273

### Análise

Trata-se de um manuscrito que não está assinado nem datado. Integra porém uma coleção de documentos reunida em 1801, pelo que será provavelmente uma cópia de finais de setecentos.

Mereceu a nossa atenção por vários motivos. Por um lado, (i) é a mais antiga descrição completa que conhecemos das *Novas Conquistas*. Na altura em que foi escrito, boa parte das *praganãs* que as virão a constituir ainda não estavam sequer em posse do Estado. A esta vantagem (ii) associa-se a de também mencionar alguns dos territórios limítrofes às futuras *Novas Conquistas* – como Cudalle, um dos principais domínios dos bounsulós, ou Carwar. Por outro lado, (iii) trata-se de uma exposição que nos permite compreender o complicado mapa geopolítico que rodeava a Goa daqueles tempos. cremos até que de todos os documentos da época que localizámos nos muitos fundos que pesquisámos este é o que permite uma melhor *visualização* das *Novas Conquistas* vistas desde Goa. Em paralelo, (iv) estamos perante um texto que julgamos ter propósitos militares – o que se compreende numa época em que o processo de anexação de algumas das *praganãs* aí descritas estava a ser ponderado. Caso contrário, qual seria a justificação para se enumerarem e caracterizarem tao detalhadamente todos os *candes*? A própria frase final do manuscrito parece corroborar esta tese. No entanto, (v) o seu autor não deixa de igualmente fornecer dados importantes relativamente às vias de entrada das mercadorias providas do *balagate* em terras do Estado.

### 149

#### **A *Novas Conquistas* vistas pelo reinol Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda em 1841 e por um autor anónimo em 1888**

### A

#### **Cláudio Lagrange**

*“Quizeramos das aos leitores huma descrição completa desta Cordilheira celebre, em que nos parece que já fallámos de passagem, e principalmente da cumiada sobranceira ao territorio de Goa; mas não podemos passar de huma noticia geral. – Os Gattes occidentaes (unicos de que tratámos) prolongam-se quasi parallelamente á costa occidental do hindustão, desde o Cabo Comorim até á margem esquerda do rio Taptý; a sua maior distancia de costa nunca excede a 25 leguas, e a media se pode calcular em 7. (...) Affirma-se que os seus picos mais elevados chega, a alltura de 13.000 pés. – Os Gattes são cobertos de selvas muito extensas, e embrenhadas, e atravessados por muitos desfiladeiros, ou gargantas, donde parece provir-lhes o nome. A parte dos Gattes que olha para o nosso territorio de Goa, e que nos pertence, he a menos arida, e pedregosa; mais abundante em madeiras de construção, e mais susceptivel de cultura, pela composição do terreno. – Assim mesmo não he facil de descrever o sancto respeito, que infunde a presença de seus bosques magníficos! Parece que se contemplam as primicias da Natureza, que o ferro do homem ainda não ousou profanar! – O Tigre, o Javali, o Bufalo são os que povoam estes alcantis selvosós, e quase impenetraveis, que mal se podem devassar sem que o fogo franqueie o acesso. – As Chronicas gentlicas asseveram que os Gattes eram banhados, n’outro tempo, pelas aguas do mar. E que estas se tem retirado na Costa do Malabar, passa por facto averiguado. D’huma das quebradas do Gatte de Quessim despenha-se huma consideravel massa d’agua por huma cascata que não terá menos de 500 pés d’elevação, a qual tivemos occasião de vêr, ha poucos mezes. – Os visinhos lhe chamam = Dud-Sagôr = que em lingua do paiz quer dizer = corrente de leite =, isto por causa da nimia alvura dos rolos que se precipitam, sem grande ruido e tempo de verão. – Esta cascata he a origem d’hum rio, que chamam Rio-negro, porque o fundo he quasi todo de pedra basaltica. Corre perennemente em todas as estações, e foi proximo della que vimos alguns individuos de huma Tribu de Koulis, que vive alli perto (...). Pelo que respeita ás guarnições das passagens dos rios, de que tractam as Instruccões, e das descidas dos Gattes, tudo hoje está mudado. – Nos rios não ha guardas, por que são desnecessárias: as barcas de passagem pertencem a particulares, quasi*

*todos sem outro titulo senão posse imemorial. – As descidas dos Gattes são guardadas por pequenos Destacamentos, ou Mettas, destinados a proteger os Officiaes da Alfandega, e acompanhar os Mercadores de Fazenda até ás estações competentes (...). Ha dez communicações dos Gattes para o nosso territorio, pela maior parte defensaveis, ainda que susceptíveis de surpresa. – A do Gatte de Tamari se acha actualmente obstruida. Toda a parte superior dos Gattes confinantes he hoje pertencente á Companhia Inglesa”.*

Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1903), 69

## B

### Autor Anónimo

*“Logo a primeira se vê o profundo abysmo de diversidade de situação economica e social que separa as provincia de Gôa denominadas Novas Conquistas das que se chamam Velhas; apalpa-se ao primeiro tactear o muro de separação que longos seculos de costumes e tradições desiguaes têm posto entre essas duas parcellas da monarchia portugueza na India. Estas verdades assomam ao espirito de quem ou lance um ligeiro golpe de vista sobre os mappas estatisticos ou percorra em um rapido tour aquellas duas povoações.*

*Em quanto nas Velhas Conquistas a sede da propriedade vae invadindo as praias do mar e as margens do rio, e a propriedade evolueu rapidamente sob a influencia dos costumes portuguezes e christãos; nas Novas estão sem cultura, devolutos e abandonados 2,442 kilometros quadrados dos 2,667 de que constam.*

*Á densidade da população nas Velhas Conquistas, que se libertam da sua plethora de gente por uma forte e crescente corrente de emigração para a India Inglesa, correspondem nas Novas 170 mil habitantes espalhados por todos aquelles 2,667 kilometros quadrados, presos aos seus penates pelos fortes laços da sua superstição religiosa.*

*E ao passo que as Velhas Conquistas, por via de regra, têm uma escola primaria e uma Igreja por cada aldeia e excepcionalmente por um grupo de pequenas aldeias, escolas secundarias nas sédes dos concelhos e o solo, em geral pouco ou nada acidentado, cortado de estradas; em todas as Novas Conquistas só existem 20 escolas, 13 igrejas e algumas capellas e estas mesmas desertas de alumnos e de fieis, e os seus habitantes ainda têm de trepar por invios oiteiros e de atravessar caudalosos regatos para se aproximarem dos (raros) fôcos da religião, instrucção, administração e justiça.*

*Que o diga o atrazo intellectual e moral destes povos; que o digam as quadrilhas de salteadores”.*

Anónimo (1888), 1 e 2.

## 150

### **Dessais, sardessais e seus domínios, de acordo com o desembargador reinal Manuel José Gomes Loureiro (1835)**

*“Prometteo-se, na occasião da Conquista, aos Gentios, moradores das Novas Conquistas, guardarem-se-lhes seus usos, estilos, e costumes; e se lhes devem guardar, principalmente ácerca da Religião, que elles crem, e seguem. – E muito mais, porque elles não admittem, á sua comunhão, os cristãos; apenas tolerão, que entrem nos Pagodes, quando não celebrão os seus Officios.*

*Na parte civil, ou temporal, se devia desde logo alcançar o conhecimento dos seus usos, estilos, e costumes, e escrevellos, para determinar as bases da administração, da qual he a principal o conhecimento, e julgação das questões civis por Louvações, perante o Intendente, com recurso para o Governo do Estado, o qual as julga em segunda instancia, ou as comette a Relação. Neste sentido se escreveo o Foral, e depois o Regimento sdas Communidades, e o addictamento ordenado em 1824.*

*As Louvações são arbitramentos de facto, e de Direito, os quaes cumpridos pelo Intendente, sem alteração alguma, ficção exequíveis, pelo Officio, e autoridade do Intendente.*

*No crime, formada a culpa pelo Intendente, e por Summarios, ou Devaças, se julga, verbal, e Summariamente, pelas Cameras Geraes, com recurso, para a Relação.*

*Com respeito a áquellas bases, muitos melhoramentos se podião ter dado, na administração, para a reduzir ás formas, que estão em pratica nas antigas Conquistas. O que era facil, porque os Gentios accomodão-se a tudo, quando são conduzidos com geito, e tudo, na India, depende do Governo do Estado. – E se accomodárão á declaração, de não serem privilegiados, quando as questões dizem respeito à Fazenda Publica. – Não estão sujeitos á imposição da Ciza, e o devião ser, pelo menos, quando huma das partes não for habitante effectivo das Novas Conquistas, e procedente de familias conquistadas.*

*Os Governadores da India não gostão de melhoramentos, e declarações, que limitem a sua autoridade, principalmente ácerca de negocios das Novas Conquistas, e se aproveitão do costume, que tinham os Gentios de interponem*

todos os seus recursos, e requerimentos, ao Divan, ou Sarcar, que era o seu Dominante absoluto. Esta autoridade dos Governadores na India, poderia sustentar-se, se as suas decisões tivessem a força de causa julgada. – Não a tendo, hum Governador decidia o contrario do que tinha decidido o seu antecessor; e tem acontecido que hum Governador se contradiz, com o fundamento de melhor informado, como aconteceu nas renhidas questões, ácerca do uso do Soriapano, e preferencia na data do Vidó,

Soriapano, he huma especie de paraçol, privativo do uso dos Bramnes, nas funções do Pagode, Casamento, e outras, contra o qual, os Gentios Ourives, pertendem ter o uso do Soriapano nos seus casamentos.

Vidó he huma mistura, ou agregado de folhas de Betele, com cal de ostras, e aromas para mascar. He de uso geral dos Gentios, he excellente estomacal, e se reparte aos concorrentes em qualquer reunião. – Repartir-se a huns primeiro que a outros he prerogativa, pela qual muitas vezes se contende, e tem havido contendias, que tem chegado ao conhecimento, e decizão da Corte, em Portugal.

Na India tem havido, e podem haver questões ácerca da Successão, e Administração dos Dessaiados, e julgados na Relação, e no Governo, contraditórios, porque huns julgão pelas Leis relativas aos Bens da Coroa, e outros pelas Leis de Morgados; e pôde bem ser que huns e outros se engane, e que o devão ser pelas usanças da India. – Era muito conveniente huma declaração positiva a este respeito.

A escriptura, dos usos, estillos, e costumes das Novas Conquistas ordenada em 1824, he como se contém no seu impresso, que se publica, he omisso em muitos casos, e o devia ser em melhor ordem, e com separação dos geraes a todas as Provincias, e peculiares a cada huma, e ás Aldêas.

Nas Novas Conquistas comprehendem-se algumas, que se aggregarão ao Estado, por convenção com o Raja de Sundem, e com o da Praganã de Cudale, e com os Ranes, que se evadirão da antiga Dominação: porém a forma da Administração he semelhante em todas.”

Após estas considerações preambulares o autor desenvolve a repartição dos territórios que constituem as Novas Conquistas em dois grandes núcleos. É neste enquadramento que apresenta um par de listagens: a *Relação nominal das Aldêas de Pondá, anexas e Provincias ao Sul de Goa* e a *relação nominal das Aldêas das tres Provincias ao Norte de Goa, de Pernem, Bicholim, e Sanquelim*. No que diz respeito ao primeiro grupo acrescenta a título de comentário: “Os moradores são pela maior parte Gentios. Ha com tudo alguns Christãos, missionarios, e Capelas do Culto Catolico. A Fronteira, que limita as sobreditas Provincias do Sul, na pare que toca o mar, até ao Satary, a L’Est-Nordest de Goa, he a parte mais extença, e a mais defensavel, tanto pela defesa natural dos Gates, que admitem poucas entradas, ou Condes (sic), como pelo socego dos Regulos vizinhos, cujos territorios são hoje dominados pelo Governo da Honorable Companhia Ingleza. O contrario acontece do Satary para o N. até Tiracol, e por este lado tem sempre sido mais repetidas as incursões do Bounsuló, e de outros regulos, e á sombra delles as dos Pundas”. Quanto ao segundo grupo, aduz: “A aquisição destas Provincias, ao Norte de Goa, foi a ultima, e a que mais tem custado a consolidar, se he que está consolidada, e depois de repetidas perdas, e restaurações, e de repetidos e parciaes Pundaquins, que flagellão os Povos, e desacreditão os Governos do Estado, e que procedião da maior força que tinha o Bounsuló, ou Rajá da Pragana de Cudalle, hoje diminuida pela occupação da Praça, e dependencias de Rarim, e de Vingurlá, pelo Governo da Companhia Britannica. Á ultima restauração da Provincia de Pernem, se seguiu hum Tratado, com o Bounsuló, o qual contém huma condicção secreta, que motiva reclamações do Bounsuló, e que elle repete, sempre que vão para Goa novos Governadores. – As Aldêas pagão Fóros, com a condicção de se augmentarem; os quaes se devem fixar de huma vez, para ficarem certos, e perpetuos. A aquisição da Provincia de Sanquelim, conveniente ao Estado, pela sua localidade, foi defeituosa na sua origem, procedente da arte com que o Governo do Estado, favoreceo a Rebelião dos Ranes, que erão subditos do Bounsuló, para se evadirem ao pagamento das contribuições, que lhes devião, e as Aldêas da Provincia, e se fizeram subditos, como são do Estado Portuguez. E ganharão o senhorio directo, para perceberem os Fóros, ou Rendimentos das Aldêas, e huma parte dos Direitos da Alfandega: a Fazenda do Estado tem a outra parte, e o Governo a soberania da Provincia, e de Povos inquietos, que muito o tem inquietado com repetidos actos de desobediencia, e de questões de familia, relativos a successão, e administração do Dessaiado. – Os mesmos Ranes, tem, ou affectão ter, a errada pertença, de que não são subditos do Rstado, mas sim independentes, por alguns que os seguem, de boa, ou de má fé, neste seu desvario. Forão-se os tempos felices da grandeza Portugueza na India; e só resta aproveitar o que ainda ha; e neste sentido são as ultimas ordens da Corte, do tempo de Martinho de Mello e Castro, e do Governo de Francisco da Cunha e Menezes, para a conservação do Territorio existente (...)”.

\*

“Sardessays, e Dessays, em Goa, dizem elles, e os Gentios, são primeira, e segunda classe de Nobreza: atrevem-se a dizer, que são como Marquezes, e Condes Portuguezes, e procedem da nomeação, e mercê dos antigos Dominantes, e constão do Formão, ou Titulo, que lhe expedirão, e cuja auten(tic)idade não he bem reconhecida pela ignorancia das formas, e moda de expedição. – São reconhecidos no entanto como taes, aquelles que o erão, ou se dizião ser ao tempo da

*Conquista. – E posteriormente se tem suscitado algumas duvidas, e contendas a este respeito, e á cerca dos Direitos que elles pertendem ter, honoríficos, e á cerca dos bens, e pessoas dos Dessayados.*

*São como Senhores, e Donatarios da Coroa, e as suas questões de familia, e administrações de bens, tem sido decididas com incerteza, e variedade, humas vezes de conformidade á Lei mental, e outras segundo as Leis que regulão a administração dos Morgados. – E esta variedade e incerteza cresce, porque as questões, humas vezes são decididas pelo Governo, e outras pelos Magistrados; o ordinario da Intendencia, ou o especial do Juizo da Coroa e Fazenda.*

*O Governo julga-se autorizado, por conveniencias politas, e não reconhece a autoridade = Rei judicare = e por isso desfaz hum Governador a decisão do seu antecessor, e algumas vezes as suas proprias. – Tem flutuado assim a administração, e acontece que, quando chegava novo Governador, se renovavam as pretenções, e questões, que muito convinha determinar por humas vezes. – Ou que as decisões do Governo, fossem levadas ao conhecimento de Sua Magestade, para que, obtendo a sua Sancção, senão suscitassem mais, e algumas dellas são questões de prerogativas, honras, e etiquetas, ao seu uso, e opinião, como são a do Soripano, (especie de paraçol) e a do Viddo, e outras, as quaes parecem ridiculas aos Europeos; porém valem para os Gentios, tanto, como muitas das que se usão na Europa.*

*As Casas, e familias dos Dessays, pelo decurso dos tempos tem empobrecido, e já não dão cuidados, nem inquietação ao Governo, e só ainda merecem alguma consideração, a do Arabo, e Dessay de Pernem, e a dos Ranes, ou Dessays de Sanquelim. – Ambas ellas se podião ter aniquilado, se se tivesse procedido judicialmente contra alguns dos seus chefes, ou administradores, quando elles se rebellárão contra o Estado. – Ou indirectamente nos casos que tem ocorrido, em contentas de familia.*

*Á cerca da sucessão da Casa de Arabó, houve questão entre dous pertendentes, e o Vice-Rei Conde de Sarzedas, a terminou, ordenou a divisão pelos dous pertendentes, Essuangy, e Govindagy; aquelle morreo sem sucessão, e a sua ametade se incorporou nas Rendas do Estado.*

*Na Casa dos Ranes, ha humas semilhantes questões, entre hum Tio, Zaibá Ranes, e sobrinhos filhos de Satrogy Ranes. – Zaibá, e Satrogy, erão irmãos, havidos, Zaibá da primeira mulher, e Satrogy, mais velho, da segunda mulher. Parece, e he melhor o direito de Satrogy, e por consequencia de seus filhos, porque a successão procede pelo Pai, de hum, e de outro, e com effeito elle teve a posse, e administração da Casa, mas por sua morte passou para o Irmão Zaibá, e não para o sobrinho, porque poderão mais, perante o Governo, as artes de Zaibá, do que a orfandade do sobrinho.*

*E neste caso, a ser duvidoso o direito de cada hum, podia tambem ter lugar a divisão, como se praticou na contenda dos dous Irmãos, e Casa de Arabo.*

*A situação da Residencia dos Ranes, ou seja junto ao Pagode de Sanquelim, ou na Casa Forte de Querim, favorece a rebeldia, e sahida para fóra do Estado, d'onde o accommettem com incursões, ou Pundanguins, e roubão os Povoso. – E desta sorte estabelecem a sua pretenção, e o Governo depois de cansado, e envergonhado da repetição das incurções, e do clamor do Povos, que as soffrem, tanto, ou admite os meios de conciliação, e decide a questão quasi sempre a favor do rebelado; e quando de outra sorte não pode conduzir a conciliação, e se decide pelo rebelado, manda prender o vencido, ou obriga a residir nas Ilhas, para que não fuja, e de fóra não faça as incurções, que fazia o seu contendor.*

*Todos conhecem que este modo de fazer justiça, he violento, ou que he injusto. – Segundo as Ordens da Corte, o Rajá de Sundem, devia residir em Goa, e Quinta de Santa Rosalia, e com humas guarda a titulo de honra, a qual tinha ordem de impedir a sahida sem licença do Governador, e era precisa, até para visitar o seu Pagode em Bandurá, na Provincia de Pondá. – Os Governadores forão exactos por muito tempo no cumprimento das Ordens. – Depois condescenderão com a devoção do Rajá, e consentirão que fizesse a residencia em Banderá, e chegou a condescendencia a conceder-lhe sahir do Estado, para cazar em Corga, d'onde illudio por muito tempo a promessa de recolher-se com a mulher, e filhos; e de tal sorte, que houve tempo, em que a rebeldia, e sahida do Estado foi considerado como meio, e modo de vencer na contenda que se offerecia. – O Vice-Rei, Conde de Sarzedas, na questão dos pertencentes á casa de Arabó, Essonantagy, e Goindagy, sendo o primeiro rebelde, concedeo-lhe perdão da rebeldia, e incurções, com a condição de recolher-se, e de questionar judicialmente na Intendencia com seu Irmão.*

*A Sentença da Intendencia, em primeira instancia, foi a favor de Essuantagy, e devia cumprir-se, independente do Recurso para a Relação, e o Dessay vencido, devia entregar ao vencedor os chicos, ou sellos, da familia, os quaes são conferidos pelo dominante, ao tempo da mercê, e são o signal da investidura e posse, e necessarios para a administração, porque todas as transações, e recibos, devem ser selados.*

*O Dessay vencido, não quiz entregar os sellos, e resistiu á prizão, no Presidio da Casa da Polvora, por mais de dous annos, até que se proferio a sentença da segunda instancia, e foi a seu favor, reformando-se a primeira. – Então o Vice-Rei, para evitar a segunda rebeldia de Essuantagy, ordenou a divisão do Dessaiado por metade, e deo-lhe chicos a Essuantagy, para a administração da sua ametade, e Gavindagy foi solto, e ficou usando dos antigos = chicos =.*

*Este Dessaiado, rendia sobre vinte mil pardaos; e morrendo depois Essauntagy, sem filhos, a sua ametade foi incorporada na Fazenda do Estado, e esta incorporação foi reconhecida pelo Governo de Sua Magestade, em resolução de Consulta do Conselho Ultramarino”.*

Loureiro, Manuel Gomes (1835), 122 e ss.

## 151

### **“Estradas, aldêas, mercados publicos, e commercio” em Satary, de acordo com António Lopes Mendes (1864)**

*“Desde 1788, época em que os ranes de Satary começaram a cumprir e guardar o juramento de fidelidade aos portugueses, que haviam assignado pela primeira vez em 1746; e principalmente desde 1827, em que Satary começou a ser administrada pela fazenda publica até ao governo do ex.mo conde de Torres-Novas, tinha sido pouco ou nada favorecida sob o ponto de vista de viação publica. As estradas eram raras e entaliscadas, e com declives muitas vezes enormes. Parece que as difficuldades, que offerecia o corte de suas penedias, haviam feito recuar em face d’ellas os antigos senhores da provincia. Na estação pluviosa as estradas eram obstruidas pelas enchentes dos rios e dos regatos, de que são cortadas em um sem numero de sitios; sendo ainda hoje impossivel transpor ou atravessar alguns por falta de pontes. Basta este facto para se comprehender que a provincia de Satary não fôra explorada convenientemente,*

*Em taes condições o commercio com os sataryenses do interior da provincia era rarissimo, vista a impossibilidade de se passar além de Sanquelim. Mas não eram só as difficuldades topographicas que obstavam ás permutações com os sataryenses; era tambem o receio dos bondavales, ou salteadores e o uso de nem os negociantes de grosso trato, nem os de boiadas d’aluguer, poderem importar, ou exportar sal, e outros generos, sem serem comprados e vendidos aos bazareiros do bazar de Sanquelim; e os artigos denominados sarca importados de Goa, dos Gattes, ou vice-versa, sem satisfazerem a corretagem dos mesmos bazareiros.*

*Os rendeiros, e seus agentes, encarregados da cobrança das rendas, tambem faziam afugentar os negociantes de fóra da provincia, praticando oppressões e vexames escandalosos contra os balagateiros, e outros homens de negocio, aos quaes obrigavam a pagar mais do que o estabelecido por lei. Dando isto logar a representações, foram felizmente prohibidos semelhantes escandalos em 1837*

*Mas estes estylos e usos, ou abusos do bazar de Sanquelim, estabelecidos pelos ranes, antigos senhores da provincia, só foram definitivamente abolidos em 1841.*

*Hoje tudo está consideravelmente melhorado: os grandes declives das estradas principaes têm sido suavizados, e a provincia de Satry pôde ser atrevesada (sic) nas duas estações; menos, porém, no coração da quadra pluviosa, que, em algumas localidades, se não pôdem transpor, por falta de pontes, diversos rios caudalosos. Estas construcções crêmos, todavia, que necessariamente se hão de fazer, logo que tómem maior desenvolvimento os melhoramentos agricolas ali iniciados.*

*(...)*

*As aldêas de Satary, que são actualmente em numero de oitenta e duas, não têm importancia alguma nem pela sua população, nem pela sua industria. – O maior numero dos habitantes são de costumes extremamente simples: sabem contentar-se com o estrictamente necessario para viver. Outros porém se permitem o superfluo, mas um superfluo que apenas constitue o luxo de suas mulhres, o qual consiste em adornos de brilhantes, perolas, e ouro.*

*Os habitantes de Satary pôdem ser divididos em duas grandes classes, das quaes a primeira é composta de brâmines, ranes, e dessaes, e a segunda comprehende quasi todos as castas inferiores dos gentios; mas é principalmente formada pelos Kulumbys ou lavradores, e pelos Goullys ou pastores.*

*(...)*

*As feiras, e mercados são pouco numerosos. Apenas em Sanquelim, capital da provincia, ha um mercado semanal, nas segundas feiras, que foi estabelecido pela portaria de 5 de outubro de 1841, do então governador geral interino deste estado J.J. Lopes de Lima. Este mercado tem por objecto a provisão de mantimentos para as pequenas aldêas do interior da provincia; e para os goullys e os cultivadores a acquisição de tudo o que elles não pôdem fazer produzir, ou colher nos mattos”.*

*In Mendes, António Lopes (1864), 14 a 18.*

## 152

### **Dessaís e sardessaís, de acordo com Cristóvão Pinto**

(1898)

*“Nós não temos actualmente Estado algum tributario, sujeito á suzerania portugueza. Os Sar-dessais e Dessais de provincia ou aldeia, como são os Ranes de Satary, uma especie de barões da idade media, não passam hoje de méros proprietarios dos seus dessaiados. “Deçaes são como erão os Principes da Italia, quando pagavam tributo ao Emperador, porque d’esta sorte ao Rey Idalcão pagavam todos” (escreve Cosme da Guarda na Vida de Sevagy atraz citada). Eram de facto funcionarios executivos e fiscaes ou collectores da receita publica hereditarios, (Land Revenue and Tenure in British India por B. H. Baden Powel) e intermediarios entre a população do seu dessayado e o Estado. Algumas propriedades de dessayados, em vez de bens rusticos, consistiam tambem em “hacca”, isto é, uma percentagem sobre as contribuições ou rendimento predial da provincia ou aldeia do dessayado, paga pela população rural respectiva (como se vê de um diploma de concessão publicado no Boletim Official do governo da India, n.o 4, de 1876), a qual percentagem posteriormente passou a ser-lhes annualmente paga pelo Estado, como indemnisação fixa, desde que a cobrança das rendas passou para o mesmo Estado”.*

Pinto, Cristóvão (1898), 37 e 38

153

***“Memoria dos estillos que praticavão respective as Vestorias, e foros das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona”  
(1780)***

O documento apresenta dois subtítulos – *Memoria dos estilos que praticavão acerca das Vestorias trienais, e modo do estabelecimento antigo de foros* e *Memoria sobre os foros das Provincias de Pondá Zambaulim e Canacona* – e estrutura-se com base numa série de perguntas e correspondentes respostas:

Tabela 50 – Questões colocadas e respetivas respostas

|                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>“1.o Se todas as vargeas, palmares, e arecaes do Divão estavam aforados, ou se as vargeas se costumavão arrendar, e só os palmares, e arecaes estavam dados de aforamento”</i> | <i>“1.o Todos os palmares, arecaes, e Vargeas q. hà nas Prov.as de Pondá, Zambaulim, e Canacona são do Divão, q. de tudo são obrigados a pagar os foros segundo a vestoria, ou ajuste trienal dos terrenos, e as vargeas se dão por arrendamento as Comunidades de cada huma das suas respectivas aldeas com a penção q. os Juizes Louvados arbitrassem, que em humas vestorias, se augmentava a sua penção annoa, e nas outras se diminuía, excepto da vargea Salgada Curmacara sita na aldeia Sirodá da Prov.a Antruz de Pondá, q. no antigo tempo da dominação do Rey Sunda pagaria a Comunid.e desta aldeia annoalmente os seus foros em dinheiro quantia, e passado largo tempo o mesmo Rey arrendou a mesma vargea a certa penção de bate em cada huma das novidades de Sorodio, e da Vangana, esta porção contribuía a mesma Comunidade muitos annos no dito tempo, como no de Maratá, e o mesmo se praticou em todo o tempo desde q. o Estado conquistou as Terras destas Prov.as tè a extinção da Parpotecaria, e no Janeiro de 1772 se acha incluída nas quantias do ajuste de foros da mesma aldeia, q. se fez por ordem de S. Mag.e que corresponde para a vestoria do anno gentílico chamado Promud, que vem a ser 1754 sendo quinquenados os Seus rendimentos regulando-se pelas quantias das arrematações de sinco annos, q. se fizerão na Parpotecaria. Na aldeia Velinga há alguns pedaços de vargeas, q. a Comunid.e desta aldeia contribuía annoalm.te certa porção de bate em todo o tempo da dominação do mesmo Rey Sunda e o mesmo se praticou no de Maratá, e do Estado, e desde o mencionado anno de 1772 se acha incluída na quantia de foros do referido ajuste praticando-se tambem a mesma quinquena, e com esta as mesmas duas aldeas ficão gravadas p. lhes impôr mayor quantia do q. importava a porção do bate q. contribuião annoalm.te chamada Combalem. Tambem ficão exceptuados da Vestoria trienal todos os retalhos das vargeas chamados Namoxins q. são dos Pagodes, e dos Servidores das aldeas q. são Mainatos, Barbeiros, e de outros semelhantes por serem de Cotubana, e de foro limitado, e hà outras chamadas Inamas q. são terrenos de mercê, ou de doação feita pelo Divão, e estas não pagão foro algum nem são sujeitas a Vestorias.</i> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | <p><i>O Divão tem hum pequeno palmarinho em Pondá no antigo recinto da Fortaleza já dimilida chamado Cottbag, e mais quatro na Prov.a de Zambaulim a saber o palmar Curnem com sua vargea anexa e o palmar Adnam ambos sitos na Prov. de Bali; o palmar Dudgalem sito na aldeia Sanvordá da Proc.a E(m)barbacem, e o palmar Cacora com seo anexo sito na Prov.a Cacora, q. todos se acharão arrendados pelas arremataçoens feitas em hasta publica, e esta mesma praxe se observa até o presente.</i></p> <p><i>Os mais palmares, e arecaes q. pertencem aos Aldeanos, e mais pessoas extranhas estavam aforados a foros taxados chamados de Siristó regulando-se a rezão de tantos pagodes, ou rupias a cada cem de palmeiras, cujos foros pagarão p. mais<sup>246</sup> de suas respectivas Com.es ao Divão: Que na vestoria trienal se augmentara a quantia de foros pelo acrescimo do numero das arvores, e não pelo preço de foros, q. sempre era pela rezão do q. se acha estipulado nos Potos, Sonodos, e mais Papeis de aforam.to.</i></p> <p><i>Todos os mais palmares, arecaes, e Vargeas, q. são de Cotubana, q. hé do foro limitado, e certo se achavão aforados a varias pessoas assim das referidas Prov.as, como das extranhas, de q. pagão os seus foros ao Divão por maons dos gancares das suas respectivas Com.es. Tambem há outras vargeas de foros da mesma Cotubana, q. pessuem as mesmas Com.es da saldeas da mesma Prov.a, como outras pessoas particulares das Prov.as extranhas de q. tambem pagão os seus foros ao Divão segundo consta dos seus Potos, Sonodos, e mais papeis atinentes ao mesmo aforamento q. algumas destas vargeas sendo antes Sapaes incultos se deo de aforamento as mesmas aldeas, e mais pessoas particulares para se reduzir a vargea, q. possa sempre ser cultivada dentro do tpo concedido nos Potos, e Sonodos, q. o Divão passou destes aforamentos taxandose juntamente os Seus foros o que com effeito se executarão”</i></p>                                                                           |
| <p><i>“2. Quaes erão as naturezas destes Prazos”</i></p> | <p><i>“2 As naturezas destes Prazos são dos palmares, arecaes, Vargias, e Borodda, cujos foros hé de de duas qualidades, a 1.a hé chamada de Siristo de foro Corrente, e a 2.a de Cotubana q. hé foro limitado. A 1.a q. hé de Siristo hé na forma seguinte. Os palmares q. tiverem este foro de Siristo são Sugeitos as vestorias trienais q. contarão se todas as palmeiras frutíferas de tres em tres, ou de quatro em quatro annos, regulando-se as da segunda duas por huma, e as de 3.a tres por huma cuja penção annoa hé segundo se acha estipulado nos Seos Potos, Sonodos, e mais papeis de aforamento a rezão de tantos pagodes, ou rupiás o cento de palmeiras, cobrando se em oito Soluçoens por anno.</i></p> <p><i>Os arecaes q.tiverem os mesmos foros de Siristó se comprehendem tambem nas mesmas Vestorias, contandose todas as arequeiras frutíferas, regulandose o mil dellas, huas a mil e cem, outras e mil e duzentos e outras a 1250 conforme o estillo de cada huma das Suas respectivas aldeas a rezão de tantos pagodes, ou rupias o mil dellas segundo a taxa q. consta dos Seus Potos, e mais Papeis da pessuhição, cobrandose as suas pençoens em quatro Soluçoens da novidade do Sorodio.</i></p> <p><i>As arvores de Jaqueiras, e Tamarindeiros q. se acharem nos referidos palmares, e arecaes como tambem as q. estão fora deles são tambem sujeitas as mesmas vestorias, contando se todas as frutíferas segundo as qualidades dellas: a saber as da 1.a sorte a duas tangas as da 2.a huma tanga e 30 reis, e as de 3.a a huma tanga e 15 reis segundo a pratica de cada hua das Suas aldeas, pagando se a sua importansia em quatro Soluçoens na novidade de Vangana.</i></p> <p><i>Sendo necessario cortar algumas arvores de Jaqueiras, ou de mangueiras p.a o Serviço dos particulares, hé estillo antigussimo de obter primeiro licença do Divão para o corte dellas, pagando a cada Jaqueira da 1.a sorte tres x.s, e da Segunda dous, e pela das mangueiras assim da primeira sorte, como da Segunda dous x.s</i></p> |

<sup>246</sup> *Sic.* No entanto, não temos a certeza de que não se trata de um lapso e de que na verdade o official encarregado da transcrição queria escrever *maons* em vez de *mais*. O pagamento era feito por *mãos* das respetivas comunidades (expressão que aliás se usa poucas linhas abaixo), isto é, através delas.

|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                          | <p>cujo importe se receitara a Faz.a Real assim no tempo da dominação do Rey Sunda como na do Estado, e sendo ellas cortadas p.a o serviço das aldeas, p.a reforma dos boqueirões dos valados das vargeas, e mais Serviço dellas, como para o concerto de Pagodes, ainda q. obtião licença do Divão não pagavão a referida penção pelo estilo assim praticado, e o mesmo se observou ate a extinção da Parpotecaria.</p> <p>A segunda qualidade do foro de Cotubana q. hé limitado, ecerto sem alteração nem diminuição alguma na taxa q. se acha estabelecida nos Seos Potos, huns se cobrão p. huma sò solução na novid.e do Sorodio, e outros pelo mesmo modo na novidade de Vangana, ou conforme estiver expresso nos ditos Potos.</p> <p>A natureza de se estabelecer os foros as Vargias do Divão aditas ao Corpo das Comunidades, hé p.la maneira seguinte: que a vargea q. produz sinco borós (?) de batebranco de q. fazendo Candins q. hé hum cumbo, em q. abatido meyo Cumbo, q. são dez Candins metade da referida producção pertencente ao Colono Cultivador, cica restando outra metade q. são dez Candins de q. fazem borós (?) e meyo para a aldea pagar ao Divão a sua importansia a 21 x.s e 3 tangas o foro q. cada hum delles te(m) quatro Candins: o modo de se estabelecer os foros para as vargeas salgadas q. produz bate de rabo se praticara o mesmo, quanto a parte da ametade do Colono Cultivador, e quanto a ametade que se dá ao Divão e marinheiros se reputarão a 16 x.s o boró cobrando se das aldeas as suas importâncias, em oito soluçoens por anno excepto das vargeas de meddi quer dizer são as que pagavão os seus foros ao tempo da Colheita de cada novidade de Sorodio, e Vangana, em hum sò pagamento.</p> <p>As sementeiras de Boroda quer dizer dos montes q. produz nachenim, pacoto, urida, fori, e outros Legumes sem.es pagarão os seus foros a rezão de 16 x.s o boró da quarta parte q. livre se costumava dar ao Divão segundo a quantidade das suas producçoens, regulandose pela dita rezão de 16 x.s por quatro Soluçoens na novid.e do Sorodio. Este era o Sorodio digo este era o modo de se taxar os foros as referidas vargeas da producção de bate branco, e de rabo como para as Sementeiras de Boroda da producção dos Legumes no tempo da dominação do Rey Sunda ao tempo das Vestorias, q. praticava o Divão nas ditas Provinsias fazendo se as arremataçoens dos referidos prazos sem alteração aos foros estabelecidos a cada boró, na forma assima dita para deste modo os Povos viverem em Sucesso sem gravames.</p> <p>Havia estillo darselhes quita em cazos fortuitos de guerra, e esterilidade, e inundação das agoas, sendo primeiro praticadas todas as diligencias precisas para a certeza de perda de q. tivessem tido, e isto praticado por ordem do Divão.</p> <p>Na importansia da soma geral de cada huma das aldeas se abatia a Vatana quer dizer porção certa aos Dessaes, e gancares de cada húa dellas, e mais despeza annoal chamada Gramancharcho, e todas as mais pençoens dos mercenarios segundo o estillo antiquíssimo praticado nos tempos do Rey Sunda, ao mesmo se praticou no do Estado tè a extinção da Parpotecaria, porem presentemente os Dessaes, e gancares das aldeas da Prov.a de Pondá não satisfazem as suas pençoens a varios mercenarios, e outras pessoas, as Suas tenças, e contribuiçoens concedidas na dita dominação fundando se de q. se tinham falhado para fazer o abatimento no ultimo ajuste de aforamento, q. se fez por ordem de S. Mag.e regulado ao do anno gentílico chamado Promud, q. hé o de 1754, e neste fundamento as aldeas o não satisfazem”.</p> |
| <p>“3.o Se era costume proceder a vistoria no fim de cada trienio nos referidos palmares, contar as palmeiras, ariqueiras, e outras arvores novam.te</p> | <p>“3.o Havia estillo praticado de se fazer vistorias em todos os palmares, arecaes, Jaqueiras, e tamarinheiras, contando todas as frutiferas, logo q. findasse o trienio, augmentando a penção do acrescimo das referidas arvores q. tivessem demais, na quantia de foros deles estipulados no principio de aforam.to, as quaes arvores de novo plantam.to não erão obrigadas a penção algua de foros de Siristo, sem q. chegassem a dar frutos advertindo se, que se algum terreno chamado morodda q.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>postas, e aumentar a penção segundo o n.o, e qualidade das arvores do novo plantamento”</i>                                                                                        | <i>he de inferior qualida.e, e serve p.a produção de bate em menos quantidade, ou de Borodda da producção de Legumes, tivesse dado p.a se fazer nelle plantamento de palmeiras, ou de ariqueiras a foros de Siristo para contribuir a sua penção annoal quando brotasse os primeiros frutos, sempre se cobrava os foros antecedentes, que estivessem estipulados no tempo em q. produzia nelle bate, ou legumes, e assim se praticava té o dito tempo de novos frutos do dito plantamento, ficando izento de pagar os antecedentes da producção de bate, e Legumes”.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>“4.o Se nas vargeas se procedia outra semelhante vestoria, e achando se augmentadas com novas arroteações, e extenções se augmentavão tambem as suas penções”</i>                  | <i>“4.o Tambem era costume proceder trienalmente vestoria em todas as vargeas, achando se augmentadas com novas arroteações, e extenções augmentarão tambem as suas penções regulando se a rezão de 24 x.s tres tangas o boró de bate branco, e sendo de rabo a 16 x.s abatida a metade do Colono Cultivador precedida arrematação no mesmo acto da vestoria”.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <i>“5.o Se o augmento das pençoens respectivo ao n.o e qualid.e das arvores, e nova extenção das vargeas tinham alguma taxa certa, ou era da estimação, ou arbitrio dos Louvados”</i> | <i>“5.o O augmento das penções das arvores era feito nas Vestorias trienais, sendo primeiro contadas as frutíferas segundo as qualidades dellas, e os seus foros de Siristo se cobravam respeitados a antiga estipulação que estava declarada nos seus Potos, e mais papeis de aforamento. Quanto a nova extenção das vargeas a sua taxa era certa respeitada a 28 x.s e tres tangas o boró de bate br.co, e o de rabo a 16 x.s abatida a ametade do Colono Cultivador, segundo a estimação dos Louvados, que julgarão q. podia produzir a mencionada extenção os quaes só Servião para este effeito.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>“6.o Quaes erão as pessoas q, fazião estas vestorias, contavão as arvores, e arbitravão as pensoens”</i>                                                                           | <i>“6.o As pessoas competentes q. destinava o Divão para se fazer a vestoria trienal, e augmentar os foros erão os Parpotecares, seu Escrivão chamado Muzumudar, e outras pessoas q. servissem no Mal (?) quer dizer Parpotecaria, ou Feitoria junto com os Escrivaens, e gancares inteligentes das suas respectivas aldeas, e mais pessoas praticas, nomeadas pelos ditos Parpotecares”.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <i>“7.o Se no tempo da dominação do Estado, se praticavão estas vestorias, e augmento das pençoens”</i>                                                                               | <i>“7.o Na Dominação do Estado ainda se não praticou Vestoria alguma augmentando se os foros na forma mencionada só sim a respeito dos foros se praticou o seguinte = Logo depois da Conquista q. foi em Junho de 1763 examinadas as Somas de foros q. contribuição as Provincias de Pondá, e Zambaulim no tempo do Maratá pelo Dz.or Intendente geral Jozè Luís França, junto com o Parpotecar Manoel de Menezes regulandose as quantias de foros de cada huma das aldeas da Prov.a de Pondá, e das sinco de Zambaulim se fez o primeiro ajuste de foros com alguma diminuição a saber o da Provinsia de Pondá por tempo de tres annos, e o das 5 de Zambaulim p. tempo de hum só anno, mas este mesmo foi prorrogado no Segundo anno por portaria do Ill.mo e Ex.mo Snor V. Rey Conde da Ega, e no terceiro se cobrou por amanata quer dizer p. conta da Faz.a Real por assim entender o Dez.or Intendente geral Fr.co da Silva Corte Real ser conveniente o fazer se esta cobrança pela referida forma, por lhe ter vindo noticia certa de q. os Avaldares daquelas Provinsias se embolçavão da mayor quantia a qual administração de amanata se encarregou aos mesmos Avaldares naquele terceiro anno em que cresceo mais de tres mil x.s o qual acrescimo se receitou a Faz.a Real.<br/>O Segundo ajuste da Provinsia de Pondá foi feito pelo Parpotecar Manoel de Menezes em virtude da portaria dos Ill.mos, e Ex.ms S.nores Gov.s que teve para fazer o dito ajuste o tempo de tres annos procurando todo o acrescimo q. pudesse conseguir dos Dessaes, e gancares da referida Prov.a o qual assim o praticou, e achou ter crescido o dito ajuste em mayor quantia sobre o do tempo do Maratá, e o das sinco Provinsias de Zambaulim fez o dito Dez.or Intendente geral por tempo de seis annos, a saber os primeiros tres por hum ajuste em que houve acrescimo, e os Segundos tres por outro ajuste em q. tambem houve acrescimo considerado.<br/>O terceiro ajuste da Provincia de Pondà foi feito pelo Parpotecar Antonio Pereira de Menezes em virtude da portaria que teve do Ill.mo e Ex.mo S.or G.or D. João</i> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <i>Jozé de Mello por tempo de tres annos procurando todo o acrescimo q. se pudesse conseguir dos mesmos Povos o q.o dito Parpotecar assim executou, e conseguiu algum acrescimo, e o ultimo arrendamento de todas as Provinsias se fez na Contadoria g.l por ordem de S. Mag.e regulando ao ultimo ajuste do tempo do Rey Sunda q. foi o do anno Promud de 1754 em q. houve vestoria formal”.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <i>“Em que consistião os arrendamentos q. se fazião no Estado respective as vargeas e outros Predios de Ponda, e Zambaulim, e como era a sua formalidade”</i>                                                                                                                                                         | <i>“8.o Os arrendamentos q. se fizerão no Estado das vargeas, e mais predios, forão pela maneira seguinte: O primeiro se fez na Intendencia geral da Prov.a de Pondà, e Zambaulim pelo Dz.or Jozé Luis França tomando os termos das Comunidades das aldeas da Prov.a de Pondà feitos pelo Escrivão da mesma Intendencia Caetano Luis, e rubricados pelo dito Dez.or passandoselhes Potos em idioma gentílico, selados e assinados pelo mesmo Intendente da promessa de lhes cumprir o dito arrendamento, e esta mesma formalidade se praticou nas 5 provincias de Zambaulim. Os gancares quando arrendassem as vargeas do Divão adictas as Comunidades das aldeas das ditas Provincias aos Seos Colonos, tomavam delles hum papel assim chamado Cobulcota q. hé da promessa da Cultivação e da Contribuição de foros passandoselhes outro chamado Lavontichi, q. hé de cumprir o arrendamento com declaração da quita nos cazos fortuitos. O Segundo ajuste se concluiu tomando os termos por tempo de tres annos dos aldeanos das (sic) Provincia de Pondà na Parpotecaria em virtude da Portaria do Ex.mo, e Ill.mos Snores Gov.es pela extinção da Intendesia no L.o rubricado no Tribunal dos Contos em idioma gentílico, e em Portuguez, e isto mesmo se praticou no terceiro arrendamento da mesma Provinsia q. foi tambem por tempo de tres annos executado pelo Parpotecar Antonio Pereira de Menezes. As Alfandegas, e Bagibab das Provinsias de Pondà e Zambaulim se arrematavão de arrendamento em hasta publica por ordem do Governo, e se tomavam os termos dos arrematantes Rendeiros da Intendencia geral, e pela sua extinção na Parpotecaria. Os arrendamentos do Corte da madeira chamada chobinos tambem se arrematavão, e tomavão dos Rendeiros os termos na forma referida. Os termos do ajuste de arrendamentos das aldeas de Canacona feitos com os gancares dellas erão praticados na Secret.a do Estado.”</i> |
| <i>“Se no tempo do Maratà e no de Sunda nos annos antecedentes a nossa dominação se alterou a formalidade de se praticarem as ditas vestorias trienalmente, e de se augmentare(m) as pençoens segundo o numero das arvores, q. se tinham augmentado, e a porção dos terrenos que se tinha arroteado, e estendido”</i> | <i>“9.o No tempo da dominação do Rey Sunda se alterou a formalid.e das Vestorias em as não praticar de tres em 3 annos, porque consta q. no anno gentílico chamado Rodivodgari q. vem a ser o de 1743 se fez huma vestoria, e dahi a oito annos no anno gentílico chamado Promud, que he o de 1754 se fez outra a q.l existio sinco annos tè o de 1756 e depois disso sendo Senhoriadas as Terras pelo Maratà no decurso de sete annos não houve fazer vestoria alguma, sò sim tomarão o augmento de foros, e das outras rendas, certas quantias por ajustes particulares.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>10. Quantos annos haveria q. se tinha alterado esta pratica, e qual era a forma, e observansia, q. a tinha alterado, e substituido”</i>                                                                                                                                                                            | <i>“1º. Fazem vinte e nove annos q. se tem alterado a pratica, e observansia de se fazerem trienalme.te as vestorias, e o mencionado tempo foi substituido com fazer os ajustes com os aldeanos particularmente, tomando delles o acrescimo segundo a estimação dos rendimentos de todos os palmares, arecaes, vargeas, e Sementeiras dos montes das referidas Provincias.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

*“Todas as declaraçoens assima, e atraz escritas atinentes a vestoria trienal, e mais estilos q. praticavão nas Pronvinsias de Pondà, e Zambaulim são feitas por mim Jozé Leal da Conceição Escrivão q. foi da Parpotecaria extinta que servio tambem do da Intendencia geral das mesmas Provinsias nos impedimentos do proprio. Goa 17 de Outubro de 1780.”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

154  
**“Os partidos”**  
**(1958)**

*“A política é a arte de governar uma colectividade, e daí o nascimento dos partidos. A constituição dos partidos é um termómetro que marca o grau da ilustração e civilização de uma colectividade e a sua constituição nas aldeias é um grande bem para a sua administração ou um mal necessário. Á falta da oposição numa aldeia, esta é um títere...*

*A Índia Portuguesa sempre acompanhou a Metrópole em todos os movimentos políticos, constituindo partidos a par da mesma, desde 1820. E a nossa aldeia (Assolnã, em Salsete) sempre seguiu esses movimentos. Em 1774 foi criado o Senado de Salcete, e no segundo biénio esta aldeia foi representada no mesmo por Cornélio Manuel Vaz<sup>247</sup>. Na lista formulada em 1777 para elegíveis entre os 70 salcetanos escolhidos figuram, Roque Bonifácio Pinto<sup>248</sup> e Manuel António Monteiro<sup>249</sup>. Em 1823, época agitada do liberalismo foi a aldeia representada por denodado caudilho liberal, Roque Luís Pais da Conceição, sendo ainda menorista, ficando obrigado a refugiar-se em Sunquerim junto com Camilo Dionízio Alvares, de Margão, Arcebispo S. Galdino, entre outros. Em 1844, ano da constituição dos partidos entre os indígenas, “Patulêa” e “Chafarica”, esta representada em Salcete pela chefia do adv. Roque Correia que tinha por seus adeptos nesta aldeia adv. Caetano Manuel Monteiro, José de Jesus Maria de Sousa Vitorino, Filipe de Jesus Cardoso<sup>250</sup>, Joaquim Piedade Cardoso<sup>251</sup>, Severino Xavier Cardoso<sup>252</sup>, Padre Lourenço Caetano Monteiro<sup>253</sup>, Agostinho Bráz Monteiro<sup>254</sup>, Francisco António Monteiro<sup>255</sup> etc.; e do Soares<sup>256</sup>, Caetano Gaspar Costa Cardoso, Cornélio Manuel Vaz, José Mariano Pinto<sup>257</sup> e os irmãos Gomes. Em 1864 surgem na política de Salcete novos partidos: “O Ultramarino”, chefiado por adv. e jornalista, Bernardo Francisco da Costa, e “Indiano” chefiado por joven (sic) médico recentemente saído da Escola Médica de Goa, e jornalista, José Inácio de Loiola<sup>258</sup> que teve por adeptos até 1890, nesta aldeia todas patulêas e alguns chafariqueiros, Em 1890 em que o “Partido Indiano” imolou 23 populares, no Largo da Igreja, e sofreram alguns dos seus leades, inclusive o Chefe do partido, as agruras do homicídio na vizinha Índia, por terem sido pronunciados sem fiança donde voltaram após um ano depois de despronunciados pela Relação de Goa, a aldeia viu proclamado um seu filho Chefe do Partido Nacional, recentemente fundado, o distinto advogado, Comendador Ascânio da Costa<sup>259</sup>, que foi, coadjuvado na aldeia por Benedito Francisco Almeida, P.e Alexandre da Costa, Cristóstomo de Sousa Vasconcelos, Emídio Coelho e irmãos Gomes. Esse partido só conseguiu a sangrenta eleição de 21 de Setembro como apoio oficial, tendo vencido as duas imediatas o “Partido Indiano”. Em 1895 a 1910 a política andou em calma e as Câmaras eram administradas pelas Comissões nomeadas pelo Governo, mas quase todas compostas do elemento indiano, tendo a nossa aldeia sido representada por um Vice-presidente, adv. distinto Lourenço Caetano Monteiro<sup>260</sup>, de 1889 a 1905 (5-6), o qual desde 1908, desligando-se do Partido Indiano fundou um grupo com órgão do partido “O Ariano”. Teve adeptos em várias aldeias, mas nunca conseguiu maioria na assembleia da aldeia, até mesmo quando apresentou a sua candidatura para presidência da Câmara de Salcete, 1928<sup>261</sup>. (...).”*

<sup>247</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Monteiro, de Assolnã, ponto 4-III-1), a).

<sup>248</sup> Id., Pinto, de Assolnã, ponto 4-X).

<sup>249</sup> Id., Monteiro, de Assolnã, ponto 4-II-5), a).

<sup>250</sup> Id., Cardoso, de Assolnã, ponto 4-II).

<sup>251</sup> Id., ponto 4-V).

<sup>252</sup> Id., ponto 2-III-5).

<sup>253</sup> Id., Monteiro, de Assolnã, ponto 4-II-4).

<sup>254</sup> Id., ponto 4-II-5).

<sup>255</sup> Id., ponto 4-II-3).

<sup>256</sup> O autor está a referir-se ao advogado *provisionário* Joaquim Filipe Soares, de Margão.

<sup>257</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Pinto, de Assolnã, ponto 4-VIII).

<sup>258</sup> Id., Loiola, de Chichinim e Orlim, ponto 4-I).

<sup>259</sup> Id., Costa Martins, de Assolnã, ponto 6-I).

<sup>260</sup> Id., Monteiro, de Assolnã, ponto 4-II-5), b).

<sup>261</sup> Outro dos *dissidentes* conhecidos do partido indiano foi o jornalista Raimundo Agapito da Silva Torres e Dias. Nascido em Chinchinim e aí falecido em dezembro de 1913, Raimundo Agapito “Feitos os seus estudos preparatórios no Seminário de Rachol e no Liceu Nacional, muito novo foi atraído para as lides jornalísticas; por muitos anos colaborou na “Índia Portuguesa”, jornal político fundado pelo consagrado médico e abalizado político e chefe do Partido Indiano, Dr. José Inácio de Loiola. Com a dissidência que se abriu naquele partido, fundou e foi redactor principal do semanário “O Índio”, jornal que era muito lido pelos artigos combativos e pelo cuidadoso estudo

**Representação da câmara municipal das Ilhas, sob presidência de Caetano Xavier Furtado, contra o governador-geral interino do Estado José Joaquim Lopes de Lima (excertos<sup>262</sup>)**  
(1841)

“Senhora. A Camara Municipal das Ilhas de Goa, nimamente ultrajada em seus foros, izenções e direitos porque os foros, isenções e direitos dos Povos, que ella representa, são mudos sons que não troão, nem fazem echo á ouvidos habituados ao pavoroso rclamo do despotismo, sabendo rigorosamente apreciar o conceito moral, que lhe he devido, pelos que sabem trilhar com nobre afã a carreira luminosa das instituicoens livres, que felismente deve hoje reger o destino dos Portugueses, quer habitem o continente do Reino e Ilhas adjacentes, quer as vastas possessões ultramarinas de eterno renome ao Poder Lusitano, não pode ser muda espectadora para que antolhe com indifferença, os amiudados insultos, que lhe são com frequencia dirigidos, tanto no pessoal da mesma Camara, como no dos seus constituintes pelo actual Governador Geral interino que possesso do molesto frenesim de dominar pelo arbitrio uzado, se tem arrojado á dissolver os mais poderosos liames sociaes, tendentes a firmar inabalavel o Sagrado Pacto Constitucional hindo ao excessivo desacato de publicamente menoscabar os Corpos Municipaes para dest’arte atentar abertamente contra os direitos de todo o Cidadão, que se ufana do ser de himem livre, porque pertende que seus direitos estejam consignados á feição dos mais revoltantes caprichos, solidariamente identificados no pernicioso principio, de que os fins sanctificão os meios, maxima funesta que o seu Governo tem convertido em Principio Politico, como a melhor regra higiênica de dirigir Povos, que habitão (a) grande distancia de Metropole; e que então tudo lhe he permittido praticar, rasgue-se embora pagina por pagina a Constituição Politica da Monarchia Portuguesa, contra a qual effectivamente escarra o mais aviltante despreso, não só invadindo o Sagrado principio da Independencia e divisão dos Poderes Publicos, mas ainda decretando por seus firmans de flammivoma e prompta execução, a suspensão das garantias que não duvida eliminar fazendo dormir as leis em perpetuo interregno; ora votando o mais duro e injusto arresto, os devedores da Fazenda, muitos d’elles por dívidas fantasticas sem audição nem intereferencia do Poder Judicial como aconteceu com algumas victimas, que jazerão por largo espaço em emmundas masmorras, só destinadas a habitarem facinorosos, ora abertamente attentando contra o Magisterio (sic, mas certamente por Ministério) Publico, como se viu praticar logo no começo do seu governo, na pessoa do Regedor da freguesia da Piedade, que sendo violentamente levado à presença do Governador Geral por uma simples queixa de hum vadio alem de o encher de baldões e oppobrios, o conduzio a tal excesso o seu frenetico furor de dominar pelo arbitrio, que não duvidou elle mesmo Governador Geral intimar de viva voz a prisão do dito Regedor, isto sem ser ouvido, nem convencido, sendo de mais e (sic, mas decerto por a) mais innocente, o que o obrigou pouco depois a revogar tão arbitrario e insolito procedimento, que toda via não minorou hum tão grave ultraje, acintosamente dirigido afim de prejudicar a influencia moral do systema Representativo, reprimindo o livre exercicio das melhores funções dos seus Gerentes; cujas attribuições forceja por vel-as reunidas em sua pessoa, que se alardeia de possuir hum thesouro de illustração capaz de neutralizar os rudes costumes das epocas brutaes substituindo ao velho despotismo com que que huma mão fatídica revestida de mero poder arbitrario outr’ora regia homens como se regea escravos, o novo despotismo das convicções nobres decorado com o nome de despotismo illustrado, e dolo profano, que tendo o seu verdadeiro apanagio, segundo a crença do dito Governador Geral, nas melhores notabilidades, que encerrão as quatro partes do antigo Mundo, lhe serve de Lumen tutelar, que invoca, e consulta em todos os seus nefastos actos Governativos, embora os lezados gritem e berrem, que elle tendo de seu lado essa sacrilega Divindade, coo poder estranho, e conservador da sua authoridade, alerta, e sempre em attitude hostil, contra as melhores instituições dos systemas liberais, saberá conter em cadêas de bronze os inuteis esforços dos queixoso, obrigando-os a respeitar seus arbitrarios dictames, que não sofrem, por mais justa que seja, a mais leve opposição.

(...)

---

sobre assuntos locais. Colaborou também no semanário “Ariano”, órgão da outra dissidência do Partido Indiano, da redacção do advogado Lourenço Caetano Monteiro. Publicou em 1899 um apreciado trabalho de investigação e crítica, “O Oriente Illustrado”, biografias de alguns homens ilustres da nossa Terra (...). Deixou muita obra inédita em prosa e verso” – Furtado, Álvaro dos Remédios (1965), 73. Aleixo Costa discorda radicalmente da apreciação feita por Remédios Furtado relativamente a “O Índio”: “(Raimundo Agapito) Fundou e dirigiu o semanário O Índio que teve pouca dura pela orientação pouco feliz que lhe imprimiu, por ventura mais instigado por outros, que aproveitando dos seus bons serviços, mais tarde, o abandonaram ao desamparo” – Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. III, 316. O periódico em questão publicou-se em Chinchinim entre 9 de novembro de 1904 e 6 de abril de 1908 – Lopes, António dos Mártires (1971), 54.

<sup>262</sup> Localizámos algumas gralhas e lapsos na transcrição feita por Remédios Furtado, tendo procurado assinalá-las e corrigi-las convenientemente.

*A innumeração dos factos praticados por esta authority se intentasse esta Camara levar ao conhecimento de V. Magestade, importaria, Augusta Senhora, a narração dos feitos que a historia aguarda a posteridade, como feitos de incrível assombro, pois alem de exercer o mais acerbo despotismo individual, com desembaraço não visto, avante prossegue na carreira dos seus malefícios, levantando impostos, inervando a industria, expondo os melhores proprietarios a hum estado de decepção e finalmente creando logares não authorisados por Lei, em prejuizo da Fazenda em mero beneficio dos seus apaniguados. E é tal, Augusta Senhora, o estado feroz a que o arrasta as suas paixões desregradas, que o induzem a Governarem respeito á Lei (que não teme porque diz elle tem feito muitas Leis e porisso sabe bem o que ellas valem) que ainda a pouco, Augusta Senhora, um caso de extranha concepção, no seculo presente acaba de sellar seus arrogantes feitos, fallando mutio até contra a prepotencia dos seus actos Governativos. Recebe elle huma denuncia, de que um cidadão paizano morador em Bardez tentava um plano de alienação para fins criminosos. Convencendo-se da existencia deste attentado, que ainda estava na massa do possivel, e logo atalha o mal, mandando chibatar o paizano, que depois de haver sofrido um tão degredante castigo, que nem mesmo o Governo de V. Magestade está authorizado a praticar, he remettido prezo ao Arsenal, para ser empregado nos trabalhos das galés. Então o Povo de Goa gosa dessa liberdade outhorgada por V. Magestade e pela Nação!! He digno de reger os seus destinos, homem tão feroz, bravo e frenetico, qual dito Governador Geral interino, que no accesso da sua ira, he capaz de remetter ao patibulo, cidadãos os mais innocentes!!*

*A vista deste quadro pungente, não se cança mais a Representação de affligir com outras novas tão amargas, o sensível Coração de V. Magestade, mas antes de terminar esta sua exposição tocará por incidente hum facto que lhe diz respeito e que por seu decoro não lhe hé possível occultar, tendo tido a honra de patentear a V. Magestade em datas de 20 de Novembro e 23 de Dezembro ultimos, actos de igual jaez. Vendo esta Camara, que de dia em dia se tornava mais intolerante, e duro em seus mandados o dito Governador Geral contra os que não dobrão a servir a hum jugo de ferro, nem offerece(m) voluntariamente os pulsos à serem algemados se viu na necessidade de sustentar por seu officio N.º 96, o seu cruel procedimento no restabelecimento da renda da pescaria recebendo por este acto a mais discortez resposta em officio N.º 307, que não só taxava de exorbitancia illegal hum tal restabelecimento, mais ainda sem levemente destruir os fundamentos que lhe forão presentes se arremessou a jogar a sua linguagem favorita das ameaças, fallando em castigos contra esta Camara, que de certo não a mereceu, porque não delinquiriu; nem fará por merecer, porque não procura delinquir, e mesmo porque em direito não lhe pode ser irrogado por mero arbitrio de hum Governador Geral, se este calculando a esfera de suas attribuições, arrecear os efeitos de uma usurpação, arrogando as Prerrogativas de Poder Supremo, que residem so em V. Magistade e nas Cortes de Nação.*

*Eis, Augusta Senhora, um objecto, que bem pezado não merece o trabalho de ser levado ao conhecimento Supremo de V. Magestade porisso que o mal está feito, e o que pode resultar, quando os Ministros de V. Magestade tomem em ponderação taes insultos he uma leve reprehensão contra o dito Governador Geral, reprehensão que durante o seu Governo, sera aferrolhada em a mais recondita gaveta da sua Secretaria privada zombando assim da confiança, que V. Magestade nelle ha depositado, porque he maxima sabida, que taes administrações (admoestações<sup>263</sup>) não fazem moessa, para quem tem em nenhuma differencia a Opinião Publica e sabe captar os auspicios de meia duzia de aulicos, abjectos e escravos do Poder, e como taes capazes de fabricar o mais apocrifo requerimento para ser dirigido a Presença de V. Magestade, em nome de alguns habitantes, e das Camaras Agrarias das Novas Conquistas, pedindo a conservação do dito Governador Geral, como aconteceu, não distar mais, por intervenção de Eusebio Mariano Lourenço de Goes, e Pedro Joaquim de Miranda, aquelle Administrador do Concelho de Bardez, e este das Novas Conquistas. (...)*

*Esta Camara para obviar de futuro os desacatos, que de necessidade continuará a sofrer, lembra invocar a V. Magestade um meio que evite o perigoso escolho de entregar a sorte dos Corpos Municipaes ao capricho dos Governadores Ultramarinos, que as mais das vezes só sabem invadir as attribuições do Throno, sem nunca seguir os exemplos de moderação, com que V. Magestade tem sabido conter, quaisquer excessos dos Corpos Municipais com uma simples administração (admoestação<sup>264</sup>), como o fez recentemente com a Camara de Olleiros do Destricto de Castello Branco por Portaria de 17 de Dezembro ultimo. Dignando-se portanto V. Magestade, que de futuro o poder judicial não execute as ordens dos Governadores Geraes, quando tendentes a proceder contra os Corpos Municipais salvo o caso único do crime de rebelião, porisso que as imunidades que devem gosar taes Corporações estão claramente desenvolvidas no Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, e Aviso de 9 de Fevereiro de 1775, levado ao presente ainda á maior amplitude. Não he da mente da Representante, deprimir acintozamente o dito Governador Geral, mas sim fazer o traçado fiel e aproximado da sua marcha Governativa, decifrada neste negro emblema, os açoites, as cadeias, as masmorras, com a invasão de todas as garantias individuaes, são os unicos dotes reservados no seu Governo, para os homens liberaes, que condemnados sabem detestar o carumchoso despotismo que elle tem feito reviver, sendo o cofre das graças diariamente exposto em leilão aos prozelytos que*

<sup>263</sup> Corrige Remédios Furtado sobre a transcrição originalmente feita por Viriato de Albuquerque.

<sup>264</sup> Corrige Remédios Furtado.

*incensão o seu troculento Governo, e que por servir são capazes de venderem a liberdade por hum ceitil. E esta verdade he tão evidente, que inumeros factos o justificão, figurando de mais a mais ter arrimo para prosseguir na carreira dos seus maleficios, uma cega protecção que sacrilegamente ouza alardiar lhe franqueam os Ministros de V. Magestade promettendo (a)o abrigo deste artifício, condecorações, e a conservação nos empregos a individuos nimiamente execrados por este Paiz. He pois mister, Augusta Senhora, que V. Magestade remova os presentes males; que decepe a hydra feroz e altiva, que vae tomando incremento, que livre este Povo de hum novo flagelo, que ainda não vio em epochas de puro absolutismo. E quando remedios efficazes contra tantos e tão multiplicados arbitrios, conservão o Throno Constitucional para que se vingue o systema representativo, outhorgado por V. Magestade e pela Nação, não duvida esta Camara que Vossa Magestade ordenará de prompto a exoneração do dito Governador Geral interino fazendo-lhe succeder na Governação homem leal, franco, justiceiro e sobretudo Constitucional, que pelo menos saiba honrar a memoria do chorado Barão do Candal; Graça esta que espera merecer esta Camara que reclama em nome de hum Povo inteiro, e pla qual = R. M.cê = Em Sessão da Camara Municipal da Comarca das Ilhas de Goa Capital dos Estados da India aos 22 de Março de 1841 = Caetano Xavier Furtado, Presidente = Francisco de Assis Caldeira = Caetano Francisco Xavier Pereira = Emigdio Innocencio Monteiro = Custodio Vicente Pereira”.*

*In Furtado, Álvaro dos Remédios (ed.) (1965), 108 e ss.*

## 156

### **Documentação relativa à determinação dos aforamentos e tributos a serem pagos por Pondá, Zambaulim e Canácona após a sua integração no Estado da Índia (1780)**

#### *“Resposta do Procurador da Coroa*

*Não considero inconveniente na execução da Carta de 15 de Março de 1779; e me parece, que será util a Real Fazenda, e que antes, que se proceda a avaliação dos referidos foros, seja ouvido o Ministro do Rey Sunda para que declare os estillos, que se praticavão no Dominio do dito Rey, e que para o dito effeito se nomée pessoa da intereza (sic), e probidade, e dous louvados de honra, e inteligencia, que por parte da R.l Fazenda procedão a referida avaliação a vista dos estillos declarados pelas Aldeas, e pelo Ministro do d.o Rey. – Aboim”*

Em anexo juntava-se designadamente (i) uma carta do marquês de Pombal datada de 25 de abril de 1771; uma cópia das (ii) *Instruções* dadas na mesma data por aquele ministro à fazenda real de Goa relativamente a Pondá, Zambaulim e Canácona; e (iii) uma *Memoria sobre os foros de Ponda*.

#### (i)

#### *“Carta do Marquez de Pombal*

*O Marquez de Pombal Ministro, e Secret.ro do Est.o Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Ten.e de ElRey meu Senhor etc. Faço saber a Junta da Fazenda R.l da Cid.e de Goa, que a ElRey meo Sr. foi presente a Carta por ella dirigida ao R.l Erario em 10 de Fev.ro do anno proximo precedente de 1770, com os papeis, q. acompanharão, vertentes sobre as duvidas, que se offerecerão na execução da forma pelo mesmo Sr. determinada p.a arrecadação da mesma Fazenda, p.lo que pertencia aos aforamentos, e arrecadaçoens dos direitos Reaes, foros, Rendas das Provincias de Pondà, Zambaulim, e Canacona, opondo-se, que as sobreditas Ordens tinhamo implicancia com o Bando de 12 de Setembro de 1763 promulgado p.lo V.Rey Conde da Ega, a beneficio dos moradores das sobred.as Provincias. E pelo mesmo S.or foi determinado, q. devendo os uzos, costumes, liberd.es, inzençoens, aforamentos, tenças, e mais possessoens, e aneixas prometidas no referido bando, entender-se sempre em sentido util e favoravel aos sobreditos moradores p.a os não perturbarem no uso dos seus ritos na liberdade das suas pessoas, ou na posse dos seus bens p.a lhes não pedirem Rendas, foros, ou direitos mayores daq.les, que antes costumava pagar, e p.a que aos antes refugiados nas mesmas terras valessem o direito o direito (sic, repetido) da hospitalid.e delas, E não podendo o m.o bando p. sua natureza favoravel, fazer-se odioso, e prejudicial aos moradores das referidas Provincias, p.a sere(m) arbitraria, e cubiçoamente multados, e expelidas debaixo do pretexto, de que a forma da extroçoens, e contribuiçoens era a de serem feitas com o nome de hum Parpotecar, o q.l constituia Rendeiros chamados Avaldares, q.do substancialmente o d.o Parpotecar, não hé mais, que hú Feitor, e Adm.or Gr.l e os ditos Avaldares, não são tbe mais, que huns Rendeiros os quaes postos p.la Faz.da Real Serião muito menos nocivos. Em concideração do que tudo rezolveo o mesmo Sr. p. huma parte q. o modo mais proprio, e adequado p.a se observar o referido bando, era o de cumprirem-se as suas Reaes ordens, que se tinhamo expedido p. este Erario p.a se fz.er huma arrecadação justa, e regular. Por outra parte, que p.lo contrario o modo mais violento p.a se transgredir o mesmo bando foi o de se entregar a d.a arrecadação ao arbitrio de hum só homem dispotico, p.a representar nas d.as Prov.as a figura do mesmo Marata, e p.a dar com as suas impias extorçoens justos motivos motivos ás queixas, q. a Camara Geral da*

Prov.ca de Pondá em seo nome e de todas as suas Aldeas, e Povos mandou a esta Corte na data de 5 de Fev.ro de 1767<sup>265</sup>. E p.la outra parte, que p.a sessarem as referidas queixas, se executem às sobreditas Instrucçoens, q. acompanharão o estabelecim.to da Junta, e as mais, que despois dellas se seguirão, como se tem executado nas outras Capitánias geraes de todos os dominios de S. Mag.e Mandando o mesmo S.or sobre as mais amplas informações, q. agora tem do Est.o de tudo o que pertence às referidas Prov.cas, q. nelas alem do que antes tinha determinado, se pratique o Contheudo nas Instrucçoens proprias, e especificas p.a as mesmas Provincias, que acompanharão esta Provizão fazendo parte della. ElRey me Snor o mandou p.lo Marquez de Pombal Ministro Secret.ro do Estado, Inspector Geral do Real Erario, e nelle lugar Tem.e immediato a Real Pessoa do m. S.or. Lisboa aos 25 de Abril de 1770<sup>266</sup>”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

(ii)

“Instrucçoens, que S. Mag.de manda expedir a Junta da Fazenda R.l da Cid.e de Goa, com a Provizão de 25 de Abril de 1771, relativa às Provincias de Pondá Zambaulim, e Canacona, p.a a respeito delas se observarem na referida Junta”

Consistindo os productos das d.tas Prov.cas: primo, nos Direitos mais grossos de entrada, e sahida das Alfandigas, Secundo, nos outros direitos miudos das mesmas Alfandigas chamados Bajebab<sup>267</sup>, Tercio, nos direitos da madeira, q. se pagão de cada Arvore cortada, Quarto nas rendas que se pagão das Vargeas, Palmares, Arecaes e mais Terras proprias da Faze.a R.l, que antes pessuhia o Sunda, Quinto nos foros, que pagão das mesmas, e outras terras: Ordéna S. Mag.de q. a respeito de cada huma das Sobr.as Rendas se observe o Seguinte

1.o Os direitos principaes das Alfandigas se devem arrematar em publico na prezença da Junta a dinheiro liquido p.a a R.l Fazenda, sem propinas, gratificaçoens, ou negociaçoens de tabaco, ou generos alguns; quaes q.r, q. elles sejão, pagando-se em quartéis, como se pagam as mais rendas deste Estado, e preferindo sempre nas arremataçoens os moradores das respectivas Provincias, a beneficio destes novos vassalos de S. Mag.e.

2.o Os outros direitos meudos chamaos Bajebab, que consistem nos impostos sobre o ferro, Catto, Lenha, Mel, Ceira (sic), Tavernas, e o mais, q. p. costume legitimo se acha incorporado nesta Renda: se deve tbem arrematar na sobred.a forma, com tanto, q. se arremate sempre a pessoas diversas das q. arrematarem os sobred.os Direitos grosso, p.a q. os Livros destas remataçoens possam beneficiar o mayor n.o dos referidos moradores dos refer.os vassalos novos, q. Sua Mag.e dezeja ajudar.

3.o Os direitos da madeira se devem tambem arrematar a Pessoas diversas das que fizeram as outras arremataçoens, como na Sobr.a forma.

4.o Nos palmares, Vargeas, e mais terras proprias do Estado, q. se costumão arrendar, e nos baldios, se praticará em tudo, e p. tudo o mesmo, que vay ordenado p.la Provizão de 21 do Corrente sobre as Provincias de Bardes, e Salcete, no q. for applicável.

Porque nos foros das terras pensionadas têm feito a ultima invazão do Marata, e a Cobiça dos Parpotecares grande alteraçoens: E Porque hé da Real, e Pia, intenção de S. Mag. e favorecer em tudo o possivel estes Povos sujeitos em tudo digo sujeitos ao Seu Real Dominio, Ordena, que logo que esta chegar, mande a Junta da Fazenda restituhir os ditos foros às mesmas precisas Cottas, com q. os lavradores, e pensionados contribuhião ao Rey Sunda, no tempo em que foi feita a Sobredita invazão do Marata, sem acrescentamento algum, qual quer que elle Seja: E que esses foros e pençoens sejão descriptos especificamente em outros livros Semelhantes aos que já se achão ordenados p.a as Sobreditas Prov.cas de Bardes e Salcete; e que na mesma coformid.e dellas fiquem tbem perpetuados os Colonos, e foreiros destas novas Provincias.

A arrecadação das sobred.as rendas, e foros será tbem feita na mesma Conformid.e de Bardes, e Salcete; p.los respeitos (sic) Gancares destas novas Prov.cas e debaixo das mesmas Condiçoens.

Por quanto humas das d.tas terras, se costumão arrendar, e de outras receber em batte, ou arroz o pagamento da Fazenda Real, e com o d.o genero se têm feito Negociaçoens perniciosas: Manda S. Mag.de, q. os ditos pagamentos de batte sejão reduzidos a dinheiro em beneficio dos lavradores, computando-se p.la totali.de dos preços, q. teve nos Sinco annos proximos precedentes, igoalmente repartidos p.a assim se tirar o preço do meyo, que deve ficar estabelecido, e perpetuo a beneficio dos Colonos referidos: abolindo—se inteiramente a indecoroza Negociação, q. até agora se fêz com o barbaro

<sup>265</sup> Sublinhado no original.

<sup>266</sup> cremos que a carta em questão data efetivamente de abril de 1771 e não de 1770, tendo havido assim um erro na cópia da mesma por parte do escrevente de 1780.

<sup>267</sup> Por bagibab.

nome das Alças do batte de Dastan = comprando-se debaixo desta denominação o arros p. menos aos pobres, p.a depois ser vend.o p. mais em nome da Fazenda Real.

Vendo ultimamente S. Mag.de, q. as divizoens da Vangana, Sorodios, e mezes gentilicos só servem de fazer, e multiplicar difficul.d.es, e Confuzoens na forma das cobranças, q. p.a arrecadação da Fazenda Real, bem Cómum, e Sucego dos Póvos devem sempre ser curtas simples, claras, e estabelecidas de sorte que os executores vão ás portas dos Lavradores e moradores das terras as menos vezes, q. couber no possível: Ordena o mesmo S.or, que a Junta Congregada em Corpo mande vir a sua prezença os Off.es das Respectives Camaras, e com elles Concorde, os tempos mais oportunos, p. se fazerem os ditos pagamentos p. annos, ou p. semestres em partes igoaes, ou desigoaes, como aos Povos for mais Comodo, dando-se-lhe sempre hú mez de espora em cada pagamento feito p. Semestre, ou dous mezes se for feito p. anno, de Sorte, q. se evitem as vexações de Caminheiros, q.to possível for, e que sejam inteiramente abolidas as opreções dos Sip.s q. contra todo o direito, e humanid.e se mandavam viver nas Cazas dos devedores em quanto não pagavão.

Ultimamente manda S. Mag.de abolir interinamente nas sobreditas Provincias, p. huma parte o nome, e todo o exercicio dos Parpotecares, ou feitores Geraes com os Seus Bragmanes, Cabos, e Sipaes. Por outra parte as barbaras condemnações chamadas = Massalos = que se impunham, duplicavam, e treplicavão, contra todas as pessoas, q. sendo chamadas não compareção no termo ordenado, ou não executavam, o que dispoticamente se lhes tinha prescripto. E pella outra pr.te as impias, e gentilicas vendas das Viuvras deshonestas estabelecidas a favor da Fazenda Real, com hum rito do paganismo contrario a nossa Santa Religião. Lisboa 25 de Abril de 1771, Marquez de Pombal”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

### (iii)

#### “Memoria sobre os foros de Ponda” (17 de setembro de 1780)

Tabela 51 – Questões colocadas e respectivas respostas

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Se todas as Vargeas, Palmares, e Arecaes do Divão estavam aforados; ou se as Vargeas se costumavão arrendar, e só os Palmares e Arecaes estavam dados de aforamento”                                                                     | “Todos os Palmares, e Arecaes citos nas Aldeas erão foreiros ao Divão, e obrig.os a pag.r os foros na forma do Ajuste q se fazia segundo a qualid.e e Commodidades dos terrenos e as Vargeas costumavão ser arrend.as ás mesmas Aldeas, ou Aldeanos em cada trienio p. alguma pessoa do Divão, com a penção, q. era arbitrada p. louvados humas vezes mais, e outras menos, das q.es vargeas se exceptuavão os retalhos, q. são concedidos aos Pagodes, Mainatos, Barbeiro, etc. Com Cotumbana (foro limitado) ou sem foro algum a q. se chama Inama. Tbém há outras vargeas do fóro de Cotumbana, q. hoje pessuem algumas Aldeas ou outras pessoas particulares, as quaes Vargeas erão Sapaes e forão conced.as de aforam.to p.a serem reduz.as a Cultura, como com effeito forão.” |
| “Quaes erão as naturezas destes Prazos”                                                                                                                                                                                                   | “As qualid.es de foro são, ou erão duas; huma de Cotumbana, q. hé foro limitado, e Certo sem diminuição, nem augmento, o q.l se cobrava conforme estivesse declarado no papel do aforamento, e outro hé Corrente, chamado Seristò p.a se cobrar contando as Arvores fructíferas, q. forem de mais a rezão de tantos X.s a cada mil, ou cada cento.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| “Se era Costume proceder a Vistoria no fim de cada trienio nos referidos palmares – Contar as palmeiras Ariqueiras, e outras Arvores novamente postas, e augmentar a penção segundo o N.o e qualidad.e da(s) Arvores do novo plantamento” | “Haverà do estillo praticado o fazer-se a Vestoria das referidas Arvores logo, q. se fenecessem o trienio acrescentando a quãtia de foros de palmeiras Ariqueiras, Tambarinh.ras, e Jaq.ras que fossem de mais p. produzirem novos, ou primeiros frutos, sem os q.es não são obrig.as as d.as Arvores a penção de foros, màs q.do se davão q.lq.r chão p.a se fz.er nelle plantam.to costumavão cobrar os foros, que estivessem estipulados ao tempo de forar o d.o Chão a tt.o de Sement.ra de Barada, que significa legumes, e isto se observava assim athé se produzirem as Arvores plantadas, e dspois se abatião os primeiros foros, visto pagar os dos fructos das Arvores na forma de Siristo, ou foros Correntes.”                                                           |
| “Se nas Vargeas se procedia a outra Sem.e Vestoria: e Se achando-se augmentadas com novas arotiações, e                                                                                                                                   | “Do mesmo modo se fazia a Vestoria, e arrematação das Vargeas, no fim de casa tres annos, e de contava, o augmento, da penção, conf.e a extensão do terreno, e quantia do preço, q. se prometião.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>extenções se aumentavam tbm as suas penções”</i>                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>“Se o aumento das penções respectivo ao N.o e qualid.e das Arvores, e nova extensão das Vargeas tinha alguma taxa certa, ou era da estimação, ou arbitrio dos louvados.”</i>                                                                                                                                | <i>“As quantias das penções das Vargeas, ainda p.la vestoria, e arrematação, não eram certas, e determinadas, e eram conf.e os lanços, q. punhão os cultivadores, e as Arvores, eram Cont.as p.a delas se cobrarem os foros attendendoa estipulação do Seristo, q. no principio tivessem feito.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <i>“Quaes eram as pessoas, que fazião estas Vestorias, contavão as Arvores, e arbitravão as penções.”</i>                                                                                                                                                                                                      | <i>“Para haver de se praticar a Vestoria Costumava hir p. parte do Divão, Parpotecar, ou outro Sugeito, q. fosse nomeado p.lo Divão, levando consigo aos Gancares, e Escrivaens, contavão-se as Arvores, como tbem as quantias dos foros.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <i>“Se no tempo da dominação do Estado se praticarão estas Vestorias, e aumentos de penções.”</i>                                                                                                                                                                                                              | <i>“No tempo da dominação do Estado, não se fez Vestoria alguma, mäs os Parpotecares Manoel de Menezes, e Ant.o Pereira de Menezes, examinando as Sommas dos Rendim.tos das Aldeas, se tomou p. duas vezes Certas quantias p. aumento.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <i>“Em que consistião os arrendamentos, que fazião no Estado, respectivos as Vargeas, ou outros predios de Pondá, e como era a sua formalidade.”</i>                                                                                                                                                           | <i>“Nas Aldeas da Prov.ca de Ponda, conf.e o Conhecim.to da Conducta, e credito dos Colonos Rend.ros costumavão passar-lhes os papeis dos arrendamentos p.las respectivas Communid.es, e estas tomavão os da obrigação dos ditos Rendeiros, nos q.es se declaravão de lhes dar as quitas p.los inesperados Successos da producção ou novid.e, e da invazão do inimigo, e averigoando com circumspecção, se lhes permitia as mencionadas quitas.”</i>                                                                                                                                   |
| <i>“Se no tempo do Marata, e no de Sunda nos annos antecedentes a nossa dominação se alterou a formalid.e de se praticarem as d.as vestorias trienalmente, e de se augmentare(m) as penções seg.do o N.o das Arvores, q. se tinham augmentando, e a porção do terreno, que se tinha arroteado, e estend.o”</i> | <i>“Abtes de Ser Conquistado o d.o Paiz p. este Est.o, tanto no tempo de Sunda, como no do Marata, alguns quarenta annos, não houve fazer a Vestoria de tres, em tres annos contando nas Aldeas cabalmente todas as Arvores, e pondo em arrematação as Vargeas p.a augmentar penções, mas p.la pratica da arrematação da Vestoria trional (sic) de Sinco, ou de Seis, em Seis annos, levando a Tribunal aos Gancares, e Escrivaens das Aldeas, e examinando as Somas dos direitos dellas em Concensso, e satisfação de ambas as pr.tes se tomava por augmento huma certa quantia.”</i> |
| <i>“Quantos annos haveria q. se tinha alterado esta pratica: e qual era a forma, e observancia, que a tinha alterado, e substituido.”</i>                                                                                                                                                                      | <i>“Haverá vinte, e dous annos, ou vinte, e tres, que o Maratá tomou o ultimo augmento dos foros daq.las terras, e no Governo do Estado tomarão p. duas vezes os Parpotecares assima nomeados.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

*Estas declarações sobre as Vargeas, Palmares, e Arecaes da Provincia de Pondá todas são verdadeiras, e todas forão feitas por nos em fé de q. nos assinamos, e tambem assinamos outra da mesma Sustancia em lingoa gentilica. Goa 17 de Setembro de 1780.*

*Sinal de Babú Sennay, Escr.m da Aldea Xandepar, q. no tempo de Sunda Servio p. Escrivão do Divão.*

*Sinal de Narana Sinay Hanqui m.r na Aldea Cunddahim, q. no tempo do Sunda Servio de Torofoar, q. vem (a) ser Escr.m.*

*Felicíssimo Ramos Nobre Mourão”*  
AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

157

**Notas biográficas do mestre de campo Aires José Gomes, por Louis Jose Dennis (1992)**

*“In the galaxy of eminent  
Colonel Aires Jose Gomes  
The kernel of Goa’s legacy*

Introduction

*We, the Citizens of India in general and people of Goa in particular, deem a rare opportunity, unique privilege, single honour and occasion and proud pleasure to pay our loving tribute to a towering personality of yesterdays – AIRES JOSE GOMES – whose life is a shining example for us to emulate and whose work for the welfare of Goans and betterment of Goa has carved a niche in the hearts of all.*

#### Ajudante General

*According to Carta Patente of July 26, 1799, signed by the Portuguese Governor in India Dom Francisco Antonio da Veiga Cabral and as per the Portaria of July 24, 1799 Aires Jose Gomes was appointed in July 30, 1799 as Ajudante General dos Rios da Marinha Naval. He served in this post till October 30<sup>th</sup>, 1804 for 5 years, 3 months and 1 day as Capitão Graduado de Milicias de Goa.*

#### Mestre do Campo

*According to Arquivo Portugues do Oriente, Volume VI, Monção No. 187 and Livro das Colonias de Torre do Tombo of National Biblioteca of Lisbon, signed by the King of Portugal, His Majesty Dom José and Marques de Pombal in 1773, the first article of Monção Law of the epoch stated that only a person of nobility, integrity and popularity nominated by the King of Portugal, could aspire to be Mestre do Campo (Chief Field Marshal) the highest post corresponding to Capitania Mores da Metropole.*

*The Portuguese Governor (Viceroy) of State of India Exmo. Dom Francisco Antonio da Veiga Cabral, recommended three names from among the illustrious sons of Goa, for the King's consideration, one of which was of Aires. The King of Portugal nominated Aires Jose Gomes, the Ajudante General dos Rios (Royal Naval Commander) and Capitão Graduado das Milicias de Goa (Infantry and Artillery), as Mestre do Campo da Provincia de Salcete in recognition of his services, subject to confirmation so as to within 3 years, to avail of the privileges.*

*When Dom Bernardo Jose Maria de Lorena (Count of Sarzedas 1807-1816) as the Portuguese Governor in India, he confirmed the appointment of Aires Jose Gomes as Mestre do Campo (Chief Field Marshal).*

#### Col. Aires José Gomes Road

*Considering his services, during 30 years of public tenure in XVII (sic) century at Raj Bhavan which was his official residence, on the occasion of his marriage, the Portuguese Governor, Viceroy Veiga Cabral, gave orders to construct a road, through the populous villages from Arossim to Cavelossim, naming it Estrada Aires or Antigo Caminho Aires (antiga sangria) parallel to actual road, crossing the village of Vana, also known as Colonel Aires Jose Gomes Road (vide Boletim Oficial No. 21 of 15 de Marco de 1913 e Decreto do Vice-Rei, Alvara de 28 de Abril de 1773).*

#### Organiser and founder

*From 1775 to 1810 he was dynamic in all his assignments, performing his official duties with zeal, integrity and perfection. He represented various missions during monarchical Government in Goa, Daman and Diu, but also at the same time in his Cartas de Oficio he fought and maintained at official level the personality and the entity of Goanity (Goanidade), calling all citizens of state of India (Estado da India) as Natives, Gentios and Gauncars. As a real Gentio do Reino da India he organised the Institution of Gaunkaris or Gauncars and integrated them in the social structure and reorganized the microstructure of Comunidades as agricultural Gaocarias and played a prominent role in the organizations of Chambers of Commerce of Reino da India (Goa, Damão and Diu) in XVII (sic) century. Also he took active part in various administrative representations, and as such he debated and reorganised the village structures of Provincias das Ilhas, Provincias de Bardez and Provincias de Salcete, into Novas Conquistas e Velhas Conquistas with integrated jurisdictional representation of Goa's villages known as Comarcas de Goa. Also during his father's rule as Tabelião de Notas de Provincia de Salcete, some villages in Goa were baptized with new names namely Kewlem into Cavelossim (Kelshi) in Salcete and Antruz into Kewlen at Ponda and so on.*

*Colonel Aires Jose Gomes organised and founded the Regiments of Armed Forces in XVII (sic) century and established an indigenous Military Academy of State of India (Estado da India) in 1817. Later on closed down by Portuguese Government due to introduction of Military Portuguese Forces (...).*

*Due to his administrative guidance, integrity and commandship the Viceroy Governor D. Antonio da Veiga Cabral, promoted him to the highest post of Colonel of Artillery, as Cavalry Officer of Portuguese Crown. The Viceroy Governor D. Antonio da Veiga Cabral by decree Cartas Regias or Moncoes of 1773, privileged him with honours of Mestre de Campo and condecorated him with highest Merit Order of Sao Thiago, later on confirmed by Successor Viceroy Conde de Sarzedas.*

*During his rule, many military strategic Paols or Fortresses were constructed, such as Fortress of Mormugao Bay, the Fortress of Aguada Bay, the Fortress of Sanquelim, the Fortress of Carambolim, the Fortress of Banastarim at Ponda, the Fortress of Serra, the Fortress of Corjuem, the Fortress of St. Cruz at Chorao, the Fortress of Tiracol, the Fortress of Cape Rama at Betul, the Fortress of Canacona and so on. As instructor and professor of first Goa Military Academy in 1817, he commanded the logistic, strategic and topographic military campaigns in the fields. He has built the First Ammunition*

*Ordinance Factory and the Gunpowder Ordinance Factory at Agacaim, in extension. During the Salazar Regime, the dictatorship Government of Portugal demolished, the First Military Academy of Goa of XVII century, and transferred all the weaponry and Goa's Military Academy Assets to Museu Ultramarino (Overseas Museum) at Praça de Belem in Lisboa.*

*As General Commandant of Goa Armed Forces known as Regiment of Melicias do Reino da India, Col. Aires Jose Gomes has trained many Gãocares Officers within Infantry, Artillery, and Cavalry Regiments and standardised with high proficiency the Goa Milicias Forças and as Ajudante General do Rios (Vice Admiral), he organised the Admiralty of Marinha Real do Estado da India which had under his commandership six frigates namely, Fragata S.ta Ana, Fragata Fogo, Fragata São Minguel, Fragata Real de Ordenanças and Fragata Marinha Real Portuguesa and two corvettes to patrol and safeguard the Goa, Daman and Diu Coastal Belt. The vessels of Marinha Real Portuguesa of XVII century were sent to Bombay docks, for repairs under the Anglo-Luso Accord and were well equipped with soldiers and sailors of XVII century as the guardians of territorial integrity of State of India.*

*The Bisemanario "A Índia Portuguesa" published" on 16 December, 1943 described the glorious Col. Aires Jose Gomes in the following words: "A sua faceta mais simpática é por certo essa. Quando a aragem revolucionaria, o movimento liberal constitucionalista, num sopro ardente e patriótico invadia a Índia, o sonho fagueiro que acalentavam as figuras dum Bernardo Peres da Silva, major Xavier do Rosario Ozorio, Procurador pelo Concelho das Ilhas na junta Geral do Distrito, ou grande caudilho Constancio Roque da Costa, e toda uma falange de ardentes patriotas, Aires Jose Gomes, foi um dos caudilhos fogosos que denodadamente se bateu pela Índia assignalando uma audaciosa etape; and continuing the periodical says: "Neste momento tristíssimo da nossa História, em que o brio, ou desinteresse, e as virtudes cívicas, de ha muito emigraram desta terra, em que cada vez mais forte, se acentua a curvatura da nossa espinha é consolador, ante este triste sinal dos tempos, evocar os nossos patriotas de antanho, as virtualidades gloriosas da nossa raça vedântica. Em uma palavra: Aires José Gomes foi uma das figuras de real valor da nossa terra e distinto filho de Goa. And the editorial of this bisemanary remarked: "Porque não quererá a Camara Municipal de Salcete, ligar o nome de Aires José Gomes a uma (das) ruas da Cidade, ele que em vida teve uma estrada, e que veio exercendo um verdadeiro ascendente moral, graças a nobreza do seu carácter e a rara illustração do seu espirito se afirmou um devotado Municipo e um grande Cidadão!"*

*And the bisemanary "A India Portuguesa" of 16th December, 1943, has concluded with following notes: Analysing and conjugating these high conferred privileges "Merces", neither by nepotism, nor even by decorations or nor display of titles, as supposed and presented, but of course are resulted from own merits, as are evidenced by documents; and if he had the honours, privileges, liberties, isencoes and concessions, undue to his person, but certainly were inherent to high post.*

*Therefore it is unjust, that the Goan or Salcete Society, are forcing to close the Pantheon doors of immortality to the real values, and to benefactors of Indian race of this Eminent Goan, who is bibliographed in golden letters in the Torre do Tombo."*

Dennis, Louis Jose, "In the galaxy of eminent: Colonel Aires Jose Gomes, the kernel of Goa's legacy", in AAVV (1992), *Eminent goans: Colonel Aires José Gomes. Conego Deão Paulo Antonio Dias da Conceição*, Goa Cultural & Social Centre, Goa

## 158

### **Autos de juramento dos dessais ranes de Sanquelim e Satary (séc. XVIII)**

#### ***"Autos de juramento de vassalagem e fidelidade que prestaram os Dessais Ranes de Bicholim e Sanquelim" (1746)***<sup>268</sup>

*"Cópia. Auto de juramento de Vassalagem, obediencia, e fidelidade que fazem a El-Rei Nosso Senhor os Dessaes Satrogi Râne, Dessai de Sanquelim, Zalbé Râne, Vantobá Râne, Essobá Râne, Ganessá Râne, Rodragi Râne todos Dessais tambem de Sanquelim, primos, e parentes da mesma familia, e Casa do dito Satrogi Râne; Xaria Gaunso, Dessai da Provincia de Maneri, Custam Gaunso, tambem Dessai de Maneri; Rogunata Porbú, Dessai de Bicholi, e Maló Porbú seu parente; Ramagí essai de Rivem, Ramá Saunto Dessai de Sandarvem; Fatobá Dessai de Carambolim da mesma Provincia de Sanquelim; Custambá Dessai de Haddavoi da dita Provincia de Sanquelim; Tucú Sinai, Ambú inais e Ramachondra Sinai Narconis, que são Escrivães geraes da dita Provincia de Sanquelim, e tambem são Officiaes militares; Datú Sinai, Escrivão proprietario do juncão, ou Alfandega de Sanquelim, e tambem Official militar – No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e seis aos vinte de Outubro do dito anno, nesta Cidade de Gôa no Palacio da Casa*

<sup>268</sup> No mesmo sentido veja-se a cópia do referido termo que localizámos em Lisboa – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 92.

da Polvora, estando debaixo do seu Docél na Sálla da audiencia o Ill.mo e Ex.mo S.or Marquez de Castello Novo D. Pedro Miguel de Almeida e Portugal, Vice-Rei e Capitão General da India, entrãrão, e se apresentãrão ao dito S.or os sobreditos Dessais a ratificar com o maior juramento do seu rito a perpétua Vassalagem, obediencia, e fidelidade, que se têmão obrigado, quando o dito Senhor Marquez Vice-Rei houve por bem de os receber na protecção de Sua Magestade, admittendo-os a elles ditos Dessais, e aos seus dependentes com as suas familias, e a toda a sua descendencia a lograrem o foro de Vassallos da Corôa de Portugal, a qual ratificação, e juramento fizeram apresentando hum papel escrito na sua letra Gentilica, que foi por elles entregue no mesmo acto a mim Luis Affonso Dantas, Secretario do Estado, por mão do Dessai Satrogi Râne, o qual papel dei logo por ordem de S. Ex.a ao Lingôa do Estado Bogoná Camotim para o lêr em alta vóz da mesma lingôa, o que elle executou, e traduzido na lingôa Portugueza he do theor seguinte – Ill.mo e Ex.mo S.or. Nós Sátrogi Râne Dessai de Samqueli, Zalbá Râne, Vantobá Râne, Essobá Râne, Ganessá Râne, Rodragi Râne todos Dessais tambem de Sanquelim, primos, e parentes da mesma familia e Casa do dito Satrogi Râne; Xaria Gauso Dessai da Provincia de Maneri; Custam Gaunso tambem Dessai da dita Provincia de Maneri; Rogunata Porobo Dessai de Bicholim, e Malea Porobo seu parente; Ramagí Dessai de Rivem, Ramá Saunto Dessai de Sanvardém; Fatobá Dessai de Carambolim da mesma Provincia de Sanquelim; Custombá Dessai de Xaddavoi da dita Provincia de Sanquili; Tucu Sinai, Ambu Sinai, e Ramachondra Sinai Narconis (que são Escrivães geraes da dita Provincia de Sanquelim, e tambem são Officiaes militares), Dutu Sinai Escrivão proprietario do juncão, ou Alfandega de Sanquelim tambem Official militar, reconhecendo as justificadas razões com que V. Ex.a declarou Guerra aos Sar-Dessais de Cuddale, a cuja obediencia estavamos submettidos por haverem elles ocupado as Fortalezas, de que são dependentes as terras em que vivemos, e reconhecendo tambem (que) as victorias com que V. Ex.a tem conseguido a conquista das mesmas Fortalezas, são consequencia da justiça das suas acções, e que na continuação dellas temos por bem fundada a esperança de sermos por V. Ex.a protegidos, havemos chegado todos á prezença de V. Ex.a, e a seus pés a protestar a sincera obediencia, total submissão, e perpetua fidelidade que por nos, por todos os nossos dependentes, e pela nossa descendencia queremos ter a este Magestoso Estado da India do muito alto, e muito poderoso Senhor Rei de Portugal nosso Senhor, e como Vassallos de Sua Alta, e Augusta Magestade admittidos benevolmente por V. Ex.a a vivermos de baixo da sua Real protecção, promettemos, e nos obrigamos de nossa livre, e bôa vontade a cumprir, e guardar inviolavelmente todas as obrigações de leaes Vassallos, a qual obrigação fazemos, e ratificamos com o maior juramento do nosso rito, que he o de pormos as mãos solemnemente nas nossas Espadas como fazemos, com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, em fê do que inviolamente (sic) cumprimos tudo, o que promettemos, sob pena de que as nossas mesmas Espadas se tornem contra nos a qualquer tempo que faltarmos ao prometido, o que desejamos que Deos não permita, porque a nossa tenção, e firme vontade he de cumprirmos sempre pontualmente sempre tudo o que promettemos, e ratificamos com o dito juramento, em fê do que, e para perpétuo testemunho, pedidos ao Lingôa do Estado Bogoná Camotim que este papel escrevesse, e elle o mandou escrever por seu Ajudante Antá Camotim Vagá, no qual todos assinamos. Escrito hoje neste Palacio da Casa da Polvora aos sete do mez Cartico do anno chamado Kxée”.<sup>269</sup>

HAG – Autos de juramento de vassalagem dos Ranes de Sanquelim e outros (1746-1797), cota: 652

\*

#### **Auto de juramento de vassalagem e fidelidade que prestaram os dessais Ranes de Bicholim e Sanquelim (1781)**

“Cópia. Auto de juramento de Vassalagem, obediencia, e fidelidade que fazem á Rainha Nossa Senhora os Dessaes Sidobá, Ganabá Sinay, Suria Rão Dessai de Bicholim, Ballavantá Govinda Vissuas Rão Dessai de Bicholim, e as mais Pessoas abaixo declaradas da dita Provincia, e da de Sanquelim. – Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e hum ao primeiro dia do mez de Setembro do dito anno na Villa de Pangim no Palacio da rezidencia do Ill.mo e Ex.mo S.or D. Federico Guilherme de Souza, Governador e Capitão Geral da India, estando o dito S.or debaixo do seu docel na Salla da audiencia, se apresentãrão ao mesmo S.or Sidobá Ganana Sinay, Surie Rão Dessai de Bicholim, Ballavanta Govinta Vissuas Rão Dessai, Hiria Rogunata Parobu Dessai, Apagy Sicramo Porobu Dessai, Vitu Deve Porobu Dessai, todos da dita Provincia de Bicholim. – Assim mais dous Gancares, e hum Escrivão da dita Provincia. – Assim mais os Cabos pequenos Govinda Dandó, Narana Sinay de Carapur. – Assim mais os Escrivaens da Alfandega da dita Provincia Sadassiva Babu Sinay, Dangui. – Assim mais de Cansarpal Vital Gorqui Sinay Escrivão, Vitu Naru Xiti Dangui. – Assim

<sup>269</sup> Seguem-se (i) as assinaturas dos dessais e seus acompanhantes; (ii) o atestado do lingua (“Certifico eu Bogoná Camotim, Lingoa do Estado, que estes assinados tomei dos proprios Dessaes, e dos seus Bragmanes, traduzi este papel em lingoa Portugueza no mesmo dia, e anno, que em Portuguez são vinte e hum de Outubro de mil setecentos quarenta e seis, e por verdade o assinei. Bogoná Camotim”); e (iii) a confirmação do secretário do Estado: “O qual papel da letra Gentilica, depois de lido pelo dito Lingôa do Estado, recolhi eu dito Secretario, e o ajuntei a este auto, que fiz escrever, e sendo lida a sua traducção na lingôa Portugueza em voz alta pelo Official maior da Secretaria Antonio Ribeiro no mesmo acto, a que concorreo muita parte da primeira nobreza desta terra, e muitas pessoas de distincção, o assinei no mesmo dia, e era acima. Subscrito por mim Luis Affonso Dantas”.

mais Umbá Zalba Rane Dessay de Sanquelim vulgarmente chamado de Gululem, Deubá Suriagi Rane Dessay de Sanquelim, vulgarmente chamado de Pariem, Custamgy Mallugy Rane Dessay de Sanquelim, vulgarmente chamado de Saleli, Suriagi Balugi Rane Dessai de Sanquelim, vulgarmente chamado de Maulinguem. – Assim mais os Escrivães da Alfandega Datu Sinay, Govinda Sinay, Danguis, Vitu Danguí, e Govinda Danguí, para firmarem, e ratificarem, como presentemente firmão, e ratificação com o maior juramento do seu rito, a perpetua vassalagem, obediencia, e fidelidade, que fazem á Rainha Fidelissima de Portugal Nossa Senhora, e aos seus Governadores, e Capitaens Generaes do Estado da India, tanto ao Ex.mo S.or D. Federico Guilherme de Souza, que actualmente governa, como aos seus Ex.mos Successores, por reconhecerem as justificadas razões, com que o Ill.mo e Ex.mo S.or D. Federico Guilherme de Souza declarou guerra ao Sardessay Quema Saunto Bounsuló, a cuja obediencia estavam submetidos, por haver elle occupado as Fortalezas, de que são dependentes as terras em que vivem, e reconhecendo tambem que as victorias com S. Ex.a tem conseguido a conquista das mesmas Fortalezas, são consequencia da justiça das suas acções e que na continuação dellas tem bem fundada esperanza de serem por S. Ex.a protegidos, que por estas razões chegam á Prezença de S. Ex.a, e a seus pés a protestar, como protestão, a sincera obediencia, total submissão, e perpetua fidelidade, que por elles, por todos os seus dependentes, e pela sua descendencia querem a este Magestoso Estado da India da muito Alta, e muito Poderosa Senhora Rainha de Portugal Nossa Senhora, e como Vassallos de Sua Magestade admitidos benevolmente por S. Ex.a a viverem debaixo da sua Real Protecção prometem, e se obrigão de sua livre, e boa vontade a cumprir, e guardar inviolavelmente todas as obrigações de leaes Vassallos, a qual obrigação fazem com o maior juramento do seu rito, que he o de porem as mãos solemnemente nas suas espadas, como o fizerão com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras, em fê do que inviolavelmente cumprirão tudo o que prometem sob pena de que as suas mesmas espadas se tornem contra elles a qualquer tempo que faltarem ao prometido, o que dezejem que Deos não permita, porque a sua tenção, e firme vontade he de cumprirem sempre pontualmente tudo o que assim prometem, e ratificarão com o dito juramento – E logo o Ill.mo e Ex.mo S.or D. Federico Guilherme de Souza Governador e Capitão General do Estado benignamente houve por bem de os receber na protecção de S. Magestade, admitindo-os a elles, aos seus dependentes, com suas Familias, e a toda a sua descendencia a lograrem o foro de Vassallos da Corôa de Portugal, observando elles o juramento, e fidelidade que prometem, em fê do que para perpétuo testemunho se fez este Auto, em que assignou o Ill.mo e Ex.mo S.or Governador e Capitão General, e assignarão tambem os referidos Dessais, e mais pessoas abaixo declaradas; e eu Jozé Joaquim de Sá Official da Secretaria do Estado o escrevi. – O Secretario Feliciano Ramos Nobre Mourão o fiz escrever”.<sup>270</sup>

HAG – Autos de juramento de vassalagem dos Ranes de Sanquelim e outros (1746-1797), cota: 652

\*

#### **Auto de juramento de vassalagem e fidelidade que prestaram alguns sardessaís ranes de Satary (1797)**

“Auto de Vassallagem, obediencia, fidelidade, e ratificação que fazem a Rainha Nossa Senhora Satrogi Râne, filho de Zoitobá Râne, Sacobá Rane Filho de Candobá Râne, Zancogi Râne e Zaibá Râne filhos do mesmo Zoitobá Râne, e Essavontá Râne filho de Custambá Râne Sar-Dessais da Provincia de Satari. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1797 aos 17 do mez de Dezembro do dito anno na Villa de Pangim, no Palacio da residencia do Ill.mo e Ex.mo S.or Francisco Antonio da Veiga Cabral do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Tenente General Effectivo dos seus Exércitos, e Governador e Capitão General da India, estando dito S.or debaixo do seu Docél na Salla da Audiencia, se apresentarão ao mesmo S.or Satrogi Râne filho de Zoitobá Râne, Sacobá Râne filho de Candobá Râne, Zancogi Râne, e Xaibá Râne filhos do mesmo Zoitobá Râne, e Essantová Râne, filho de Custambá Râne Sar-Dessais da Provincia de Satari, verdadeiramente arrependidos a protestar a sua sincera obediencia, total submissão, e perpétua fidelidade por si, por todos os seus dependentes, e pela sua descendia, ratificaram com o maior juramento do seu rito a vassallagem, e obediencia, que fazem a Rainha Fidelissima de Portugal Nossa Senhora, e aos seus Governadores e Capitões Generaes do Estado da India, tanto ao dito Ill.mo e Ex.mo S.or Francisco Antonio da Veiga Cabral, que actualmente governa, como aos seus Ex.mos Successores, e querem ter a este Magestoso Estado da India da Muito Alta e Muito Poderosa Senhora Rainha de Portugal Nossa Senhora, e como Vassallos de Sua Magestade ser admittidos benevolmente por S. Ex.a a viverem debaixo da sua Real Protecção, e promettem, e se obrigão de sua livre, e boa vontade de por si, por todos os seus dependentes, e pela sua descendencia da mesma fôrma que prometterão, e se obrigarão seus ascendentes pelos Autos, que se achão lavrados no Livro primeiro chamado das Pazes a f. 448 a cumprir, e guardar inviolavelmente todas as obrigações de Leaes Vassallos, a qual obrigação fazem com o maior juramento do seu rito, que he o de pôrem as mãos solemnemente nas suas Espadas, como o fizerão com effeito ao tempo de se pronunciarem estas palavras; em fê do que cumprirão tudo o que promettem sob pena

<sup>270</sup> Seguem-se as assinaturas dos que prestaram juramento. Registe-se, a título complementar, que Sidobá Gombá Suria Rao, Balavanta Vissuassa Rao, Hire Porobo e Apagy Porobo eram dessais de Batagrama.

de que as mesmas suas Espadas se tornem contra elles a qualquer tempo, que faltarem ao promettido, o que desejão que Deos não permita, porque a sua tenção, e firme vontade he de cumprirem sempre pontualmente tudo o que assim promettem, e ratificarão com o dito juramento. E logo o dito Ill.mo e Ex.mo S.or Francisco Antonio da Veiga Cabral Governador e Capitão General do Estado benignamente houve por bem de os receber na Protecção de Sua Magestade, admitindo-os a elles, aos seus dependentes, com as suas familias, e toda a sua descendencia a lograrem o fôro de Vassallos da Corôa de Portugal, observando elles o Juramento, e fidelidade que promettem, de que para perpétuo testemunho se fez este Auto em que assignou o sobredito Ill.mo e Ex.mo S.or Governador e Capitão General, e assignarão tambem os referidos Dessais, e eu Caetano José de Albuquerque official da Secretaria do Estado o escrevi. O Secretario José Caetano Pacheco Tavares o fez escrever”<sup>271</sup>.

HAG – Autos de juramento de vassalagem dos Ranes de Sanquelim e outros (1746-1797), cota: 652

## 159

### **Documentação relativa à rebelião do dessai Madabá e seus irmãos (década de sessenta do séc. XVIII)**

#### **(i)**

##### **Bando de 28 de março de 1767**

“Fazemos saber, que tendo posto a Divina Mizericordia do Altissimo as Provincias de Ponda, Zambaulim, Embarbacem, e suas adjacentes no felicissimo dominio de S. Mage; e prestando todas as Camaras, Dessais e mais individuos, que os formão a devida obediencia e fidelidade, ao mesmo S.nor, e entre elles o Dessay Madabá, e seus Irmãos, se esquecerão estes tanto dos respeitosos, e inalteraveis deveres de verdadeiros, e fieis vassallos, que passando no tempo do nosso antecessor a occupar alguns matos de Embarbacem principiarão a rebelião, que infamemente continuão com notavel perturbação dos Povos daquelle Continente, e com o péssimo, e detestavel escandalo dos mesmos, e porque dando nós as perniciosas desordens, que estes infames rebeldes praticarão o prompto, e activo remedio de huma sucessiva perseguição, e agora o de os atacar em Tambary não tem sido como agora não teve o dezejado effeito porque logo, que o são fogem como verdadeiros reos de tão atroz, e infame delicto a que acomulão sem emenda o de continuarem athe o temerario, e inaudito de chegarem de passar ordens as Aldeas, que so devem receber, e observar as do Estado; nos vemos obrigados a por este público bando os declararmos como com effeito declaramos por infames rebeldes, e indignos da gloria, e honra de vassallos de S. Mage e Fideliss.a; e com o justo, e interessante fim de os separarmos p.a que nunca mais a possão desfrutar; prometemos a quem trazer prezo ao dito Dessay Madoba, e a seus Irmãos, ou a quem o matar sinco mil rupiãs de premio, q. já pãrão destinadas ao mesmo fim na mão do Parpotcar, e a quem prender, ou matar algum Sipay do seu partido, huma manilha de prata com a declaração, de que legitimamem.te se hade averiguar, que o são, e que serão reputados reos da pena de morte todos q. com este motivo matarem outros q. o não sejam, e p.a q. venha à noticia de todos, ordenamos ao Sarg.to mor Commandante das ditas Provincias o faça assim publicar nas mesmas, e fixar nas partes mais publicas daq.le continente os exemplares vertidos em gentílico e selados com o sello das armas reaes, q. com este se lhe enviarão p.la Secret.r.a do Est.o Pangim 28 de Março de 1767. Arcebispo Primaz. João Bautista Vaz Per.a. Dom João José de Mello”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 89.

#### **(ii)**

##### **Mercê ao sardessai Narba Naik**

“Devendo nos a detestavel rebelião dos Dessay Madabam e Gondoba ocuidado de a estirpar, e com ella as cotribuiçoens, roubos e hostilid.es com que ha quazi dous annos atenuavão os povuos da Provincia de Embarbacem adjacente as de Ponda, e Zambaulim, e conseguindo-se com o favor de Deos a captura destes dous prejudiciaes indeviduos, e de outros socios, p.la diligencia, zelo, e activid.e do Sar Dessay Narba Naiq a quem recomendamos: ordenamos em gratificação do distincto serviço, que este Cabo fez ao Estado e com os fins de ficar preduravel a memoria desta sua fiel acção, e extinta a de tão infames rebeldes, que na Parpotecaria das mencionadas Provincias se dê baixa de 48 Sipais, q. o forão dos partidos, que estes tiverão nas nossas milicias, e que ainda existem nellas subordinados as ordens de Panda Ranga Naique, e que ao referido Sar-Dessay, Narba Naiq se lhe aumente o partido, que tem de cem homens ao numero de duzentos em execução do que se assentara na mesma Parpotecaria praça aos cem, que de novo lhe concedemos com os soldos de oito x.s por mez apresentando nella para cada hum delles aprovação do Comand.e. Pangim 23 de Mayo de 1767. Rubricas dos S.nres Governadores”.

<sup>271</sup> Conforme atestava Cipriano Silvério Rodrigues Nunes, tratava-se de uma cópia do “original Auto que se acha a f. 3 do Livro 3.o chamado de = Pazes=” feita em Goa a 3 de setembro de 1828 por Luís Caetano de Nazareth.

(iii)

**Officio da junta de governo ao desembargador Henrique de Mendanha Benevides Cirne**

*“Concedendo a Mizericordia do Altissimo as Armas de S. Mag.e Fidelissima a ventajosa conquista das Provincias de Ponda, e Zambaulim, e suas adjacentes no tempo do nosso antecessor, e prestando as suas respectivas Camaras, e Dessaes logo, que ellas forão ocupadas perante o Commandante, e Parpotecar das mesmas o juramento da fidelid.e na forma do seu costume, se esquecerão tanto entre elles os Dessaes Madobá, Gondobá Agolat Morte Saunto, e os Sipais Ragi Bagio do que por todo o direito devião observar, que existindo nas milicias do Estado em que alguns erão Cabos principiarão passado algum tempo pelo retiro aos impenetraveis matos de Embarbacem e a alguns dos seus inaccessiveis lugares a formal Rebelião, que depois, e muito mais no nosso Governo declararão, assim em invasoens das aldeas como em extorçoens de dinheiros, tributos, e aprehençoens de algumas pessoas obrigando-nos não só por estes perniciosos actos; mas assim pelo prejudicial convite com que chamava ao Cabo do Marata Essagi Panta a mandar atacar, e desalojar varias vezes este rebelde partido, que em todos resistio e nos matou alguns Sipaes, e depois a prometer por hum publico bando sinco mil rupias a quem os prendesse, ou matasse e porque agora com o favor de Deos conseguimos a captura destes quatro infames, e prejudiciaes individuos, e p.a serem punidos pelos pecimos factos, que exectutarão se necessita, que por huma exacta devassa se averiguem, e t.bem os mais Soscios, q. nelles tiverão: Ordenamos assim, que logo, e sem demora nomeando o Escrivão, que melhor lhe parecer proceda ao indispensavel auto da rebedia por elles praticada, e que devassando por elle sobre a mesma, e sobre todos os atentados, que executarão, pronuncie os que achar culpados e nos remeta logo, que o fizer a propria devassa a fim de se enviar ao Dez.or ouvidor geral do Crime, e Auditor geral da gente de guerra, que por molesto prezem.te a não pode tirar com a brevid.e que lhe recomendamos. A esta hão de acompanhar algumas ordens, que contra algumas Aldeas expedirão os rebeldes, e outros papeis, q. mostram a sua infedilid.e os quaes V.M juntará a mencionada devassa examinando com as perguntas dos reos, e com as testemunhas que inquirir a sua indentid.e.”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 89.

160

**Requerimento de mercês em Goa em favor de Deugi<sup>272</sup> Mocunda Ladela e de seus irmão,  
protegidos do Grão-Mogol  
(1802/1803)**

(i)

Excertos de uma carta dando recomendações sobre Deugi Mocunda Ladela e sua família<sup>273</sup>

(Lisboa, 12 de fevereiro de 1802)

*“O cargo, que me fez este Bramen, q. conheço só de 2 encontros pessoas, q.e tive com elle, e me foi mui recomendado pelo Conselheiro Secretario do Estado, e Ajudante General, e outras pessoas respeitaveis, q. o prezo muito em Goa (S. Ex.a foi o unico de quem não ouvi os applauzos notórios, q. se lhe fazem naquelle Estado) foi menos para solicitar a sua pertensão, do q. a Resposta, q. elles entendem se deve dar á Carta do Grão Mogol por ser o Soberano de major representação da Azia, sempre amante, e bom Aliado dos Portuguezes, e hoje mesmo, q. está privado do Governo, pela usurpação dos Maratas, e Inglezes aquelle, de quem recebem a decoração, e os Titullos de Soberania, q.e derivão da sua sucessão, e Conquista Universal de Th. Kauli Kan, todos, ou quazi todos os Reinantes, Rajas, e Nababos do Indostan; e q.e ainda assim por esta concideração, e character de Chefe da Religião India, tem bastante influencia nas Nações de seu Ritto, e respeito destas dos m.mos Inglezes, q.e na superioridade, em que hoje está(o) hoje blazonão de Governar com Pstentes, e debaixo da insígnia de Mogol, que em Surrate, e outras Conquistas conservão a par da sua Bandeira Britânica.*

*Eu não sei bem a importancia da Pertensão desta familia, nem menos se a actual cituação das Rendas extenuadas do nosso Estado permittem deferir-lhe conforme a Recommendação do Imperador; porem ouvi constantem.te dizer, q.e elle deve aos officios deste homem e de seus irmãos, a retirada do Bounsolo na penultima, e ultima invazão, q.e fez nas nossas Provincias de Pondá, e Bardez, e a mesma restauração de Prenem, donde são naturaes, e existe a May, e familia; Cauza motiva, e celebre entre os Gentios, do apreço, e devoção, que ella tem provado ao nosso Governo, prefferindo a sua conservação debaixo delle, a outros intereces majores, que se lhe perpunhão em Ponem, Corte dos Maratas, em Delhi, Rezidencia do Grão Mogol e no Indostam pelo Principe Cindia, e no Idro Bata (sic, provavelmente por Hyderabad) pelo*

<sup>272</sup> Ou Dengi.<sup>273</sup> A missiva em questão não está assinada.

Nizan Maly, e he certa, e celebre a influencia, e o valimento, q.e estes sette Irmãos souberam adquirir como Ministros em todos os refferidos Gabinettes.

Este mesmo Sup.e, que suponho ser o mais velho de todos, era o major Valido do ultimo Reinante dos Maratas, e foi pela sua fidelidade a Viuva, e May deste, q. elle suportou a desgraça, de que o fez victima a emulação, e a rivalidade do Principe Cindia na ultima Rebilião de 1799 contra as suas refferidas Soberanas. Disgostado dos effeitos della se refugiou em Gôa, e suponho ser esta a Cauza da pertensão que fez para viver, e estabelecer-se nesta sua Patria, maxime se não prevalecer em Ponem o partido das Viuvias, como he opinião de muitos depois que os Inglezes entrarão cõ estas em alguns arranjos, q.e lhes ref(?)zou o Principe Cindia. Ouvi tambem que Dengi prepoz ao nosso Estado alguma participação destas, q. se dezattendeu, ou por effeitos de huma vaidade infeliz, q. sempre reinou em Gôa, ou realm.te porque as circnstancias do Estado lhe não permittem prudentem.te entrar em cumprimentos desta natureza, e he a esta razão q.e todos atribuem o misterio, e desimulação, q.e S. Ex.a guardou neste negocio, e com este homem, a quem comtudo não falta com as maiores honrrarias, e demonstrações publicas, e interiores.

He por todas estas considerações q.e eu ainda sem differir, nem abonar tanto, quanto aqui digo de ouvida, e elle pertende, me parece de toda a dicencia, e benefificio da Nação dar, ou encarregar ao nosso General de dar a esta Carta, e a esta pertensão algúa resposta extensivel, e lezonjeira, refferindo ao arbitrio do mesmo defferir ao Sup.te com algua Graduação honorifica no Estado, e de o prefferir no Aforamento, ou Renda das Aldeias, q. pertende, e que inda não obstante as precisões do Estado, ouvi que se dão, ou tem dado com menos Titulos a outros Dessais, e Vassallos do Estado q. souberão-se figuras dignas de contemplação, ou protecção perante o mesmo Governo de Goa directamente.

Vem a propozito, e em prova do exposto e q.e V. S. mesmo sabe pelo Expediente do seu Cargo a respeito de Arrendamentos de Alfandegas, Paços, e outras Rendas do Estado, que ultimamente se derão contra reitiradas ordens a Gentios de Gôa, que tem contra si a presumpção, notta de ambiciosos, intrigantes, mesquinhos, e inimigos, ou pelo menos Reos de hua indifferença abominavel, e criminosa pela Cauza Publica, e pelos Portuguezes, e pelos Christãos em geral: E se tanto he me parece não dever-se menos contemplação a este Gentio respeitavel entre todos os seus, e q.e a respeito de S.A.R. se recomenda de alguma forma distincta por isso mesmo q. alcançou a recomendação do pr.o Soberano da India, Aliado, e Confinante com parte dos nossos Estados de Gôa, e Damão em quanto he conciderado como o Supremo dos Marata, e o primeiro General destes, e por si mesmo Potentissimo Principe Cindia o vizir do m.mo Mogol, e Governador de Delhi, apezar da Rebellião actual, que inda poderá conciliar-se, ou tornar-se em seu favor, e então restituído á sua privança o nosso Vassallo, e Sup.e Deugi Mocunda.

Deste enleio de Circunstancias, e de ideias estranhas sem ordem, nem ornato, como V.S. m.mo me ordenou, eu sei, e espero q.e com a superior penetração e conhecimento q.e tem das nossas coizas da India, hade colher, e ordenar o melhor; e se com effeito se decidir a algua resposta de aparato, ou como seja servido, eu ficarei muito obrigado se me encarregar de a dirigir a este homem, p.a lhe provar, e aos seus Protetores não só a applicação q.e cumpri, como majoramen.te a liberalidade, e remuneração com q.e S.A.R. estende aos seus Vassallos de toda a p.te do Mundo a Real Grandeza, e Benignidade, de q.e he exornado o seu Augusto Coração, e dos seus Actuaes Ministros tão zellozos do Nome, e da Reputação do seu Governo, e da Nação, q. o adquirio immortal, e primeiro q.e nenhúa outra das Europêas na Azia. Lisboa 12 de Fevereiro de 1802”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91.

## (ii)

Orientações régias sobre a questão  
(Lisboa, 13 de março de 1802)

“Snr. João Felipe da Fonseca. S.A.R. decidio que se devrá escrever ao Grão Mogol huma Carta Regia em resposta à sua, concedendo ao seu protegido as terras que aquelle Soberano pediu que se lhe dessem, e que esta Carta com a sua copia se remeterá ao Governardor da India, p.a que este fizesse della o uso que lhe parecer mais conveniente aos interesses do Estado cujo Governo lhe foi confiado (...)”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91.

## (iii)

As pretensões de Deugi Mocunda voltam a ser apresentadas em Lisboa pelos seus procuradores Gomes Loureiro. De acordo com a carta que este remete para a corte cerca de 1803, “A Memoria de Deugi Mocunda he duplicata da que Loureiro offereceu a V. Ex.a p.r occazião da Nau Marialva, aonde concidera perdida algua Rezolução, ou Resposta, q. V. Ex.a desse a resp.to deste homem celebre da nossa Provincia de Prene, se com effeito a deu; porq. nunca soube essa certeza



o mês o Loureiro, q. continua a pedir a V. Ex.a o perdão desta sincerid.e, a q. o anima a sua suma bondade, e o receito de importunalo mais pessoalmente”.

O requerimento em questão ainda hoje se acha em anexo:

“Deuji Mocunda Bramene mui destinto pelos seus talentos, e valim.to de seus Irmãos Ministros (como o mesmo foi) do Grão Mogol, e do seu Vizir o Principe Cindia, e da Corte de Ponem, filhos da Provincia de Prenem, hoje annexa ao Estado de Goa, dirigio a V. Ex.a pelo Expediente da Secretaria dos Negocios Ultramarinos hua Carta do mesmo Imperador p.a S. Mag.e com algúa Recomendação a favor do Sup.e, aquem o Ex.mo G.or, e Capitão General do mesmo sigurou tambem que informava a favor da m.ma Pertenção a V. Ex.a. O mesmo Bramene encarregou a Joze Gomes Loureiro, como este mostrará pelas suas Cartas, de lembrar, e suplicar a V. Ex.a a Resolução deste negocio, ou a expedição do Desp.o, ou Resposta, q. for servido, p.a elle informar ao dito seu constituinte, q. lhe foi recomendado pela Caza mais respeitavel da Praça de Goa, pelo Ajudante General, e Chanceler do m.mo Estado, q. tem grandes provas, e experiencia do merecim.to desta familia celebre no Indostão, e nascidos Vassallos do nosso Estado, a quem p.r tanto tem sido notoriam.te uteis, e podem inda fazer grandes Servisso, e de natureza, em q. nenhuns outros podem tanto”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 228.

## 161

### **Requerimento do official Pedro Barreto da Gama e Castro sobre o emprazamento de algumas aldeias sitas nas Novas Conquistas (1756)**

O requerente começou por especificar que era fidalgo da casa real e provinha “das principaes familias da Provincia de Entre Douro, e Minho” e por descrever a sua carreira de armas. É graças a este expediente que ficamos designadamente a saber ter servido como capitão de infantaria da guarnição da nau *S. Francisco de Assis* (“em que passou voluntario a este Estado<sup>274</sup>”); que depois passara a Baçaim como soldado e aí viera a ser nomeado capitão de infantaria do terço da cidade; que fora cabo de uma manchua de guerra, capitão-tenente das palas da armada da guarda da costa do Norte (tendo no exercício deste cargo sido cabo de dez manchuas “na occazião dos Inglezes”); que ascendera ao posto de capitão de mar e guerra “das ditas Pallas”; que governara as ilhas e Solor e Timor, fora comandante da ilha de Chorão e da fortaleza da Aguada (em Goa) e governador e capitão-general da fortaleza de Moçambique; e que finalmente fora “duas vezes Ajudante general junto a pessoa dos Senhores V.Reis, (cargo) que exercita actualmente”.

Amparado numa folha de serviços impressionante, informa no requerimento apresentado que solicitara ao “Marquez V.R.”<sup>275</sup> “as duas Aldeas de Bolgam, e Siringam, da nova Conquista por emprazam.to de tres vidas”. No entanto, “E porque o dito Marques V.R. ainda que reconheceo que o Supp.te pellos seus servisos hera digno da Merce que pedia, por não ter poder p.a o fazer, declarou que devia o Supp.te requerer a V. Mag.de”. Foi o que Gama e Castro fez, endereçando novo requerimento, agora para a corte lisboeta. D. José solicitou o parecer quer do ouvidor da fazenda quer do procurador da coroa, os quais foram ambos desfavoráveis ao pedido de Gama e Castro. Concluía-se então em Lisboa: “Pela informação do Vedor da Fazenda, e do Dez.dor Procurador da Coroa, com que me conformo, serão a V. Mag.e presentes as disconveniencias que se seguem á Real Fazenda de semelhantes mercês, alem de que o Sup.e já se embolçou de huma crescida quantia dos rendimentos de outras Aldeas da nova Conquista em seis annos a titulo de cobrar os Soldos e outras despesas do tempo que servio de Governador de Timor dispensadas as ordens que encontravão este procedimento, tendo pouco antes deste embolço acabado de servir o governo de Moss.e por hum trienio, pelo que me parece inatendivel a supplica”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91.

## 162

### **Pedido de aforamento de algumas aldeias em Bicholim, nas Novas Conquistas, feito pelos dessais Vitogi Subau Surie Rao e Suriagi Rao, moradores em S. Matias (1754)**

#### **(i)**

#### **Requerimento**

<sup>274</sup> Da Índia.

<sup>275</sup> O marquês de Távora.

*“Dizem Vitogi Rao e Suragi Rao Decais da Pron.a de Bicholim Vassallos de V. Mag.e Caz.os e mor.es na Aldea de S. Mathias Est.o da India q. p. sy e p. seus ante passados os servirão a V. Mg.e como leaes vassallos acompanhando não só p. Sy mas tbem com a gente paga a sua custa aos generaes e Comand.es dos Exercitos q. passarão a trr.a dos Inimigos. Consta das certidoens (...) em cuja attenção se fazem os Supp.tes dignos da Soberana attenção de V. Mag.e; e E p. q. com a nova Conquista feita nas trr.as q. antes pessuhia Bonssulo alcançarão de aforam.to varias pessoas alguas propried.es de Vargias tbem os Supp.es recorrem a V. Mg.e p.a que se digne a aforar em tres vidas as Varzias Donxim da Ald.a de Naroa e a Vargia Maynna da Ald.a de Navelim tudo da Pron.a de Bicholim.”*

(ii)

*“Copia do parecer do Dz.or Proc.or da Coroa no requerimento dos Dessais Vitogi Sinay Surie Rao, e Suriagi Rao”*

(4 de dezembro de 1754)

*“Ill.mo e Ex.mo Senhor. Os Serviços de Sipaes e de seus cabos; ainda que são atendiveis, não são os mais arriscados. Elles não escallam prassas, nem pellas escadas arimadas aos muros sofrem mais vigoroso fogo são humas tropas irregulares sem forma alguma dispersas na pelaja, e deficeis, ao menos sumamente vagarosas na segunda descarga: não sustem o campo com empenho, nem fazem infamia de o largar com facilidade, com tudo sempre são uteis por não haver outras: descobrem o campo nas marchas, e as vezes nas prassas acometidas, fazem mão postarias. Deste genero de tropas he o Suplicante Cabo, ou Capitão.*

*Emquanto aos serviços, que fez Constatão das suas Certidoens, que tera apresentado: se serviu com Sipais a sua custa he, afirmativa, que elle fará certo com documentos da Matricula; mas sem as ver, e examinar bem, não me resolvery a dizer que elle serviu a sua custa, por não ser esse o Costume dos Cabos de Sipaes, a excisão de alguma pequena empreza de poucos dias, ou de poucas horas, donde os Sipais, e melhor os seus Cabos gentios vão com a esperança do saque o qual sonseguem melhor, que as tropas regulares; por não guardarem forma alguma andarem dispersos na marcha e ser a sua primeyra idea roubar tudo. Não me parecia inutil que sobre a materia destes serviços feitos a sua custa informasse a Matricula e Vedor Geral da Fazenda.*

*No que respeita a merce, que pede das vargias que nomea, e dos motivos que expoem digo, que a vargia Donoxim da Aldea de Naroa, ou Adonochim rende por anno livres dous mil, e quinhentos xerafins, e esta vargia era concedida por dous annos (ou athe vir a rezolução de Sua Magestade) a Ismalcan Cabo, ou Comandante das manchuas de guerra os motivos, que houve para lhe fazer merce condicional, se sua Magestade a confirmasse, foy o ter aquelle Cabo servido muito bem ao Estado fiar se lhe as vezes a Armada ligeira para a Comandar: saber todas as nossas forças, portos, entradas, e sahidas dos rios as passagens e modo com que estão guarneçadas, e o numero pequeno de defensores que têm; e como elle não seja vassalo nacional do Estado, a quem serve do tempo do Senhor Marques d'Alorna crescendo o não ter despachos mais que de conveniências fez tudo persuadir, a quem se lhe devia, fazer aquella merce athe Sua Magestade a confirmar: ajuntou se a isto ter servido Ismalcan de G.al do mar aos Regulos da India; sem se satisfazer de algum, deixando o seu serviço com facilidade: não pareceu percizo diferir ao requerimento da vargia com que se contentava athe confirmação real por não desagradar aquelle Comandante; Estas conciderações são muito de segredo; por isso o Suplicante ignora os motivos daquella merce condicional, e he justo, que o ignore sempre como todos, e so precizo que o saiba V. Ex.a e os que dezejão por obrigação, e pello seo officio a conservação do Estado. De forma, que pello motivo exposto se não pode dar esta Vargia ao Suplicante, e muito mais atendido o seu grande rendimento.*

*A outra chamada Maina da Aldea de Navelim são de menos rendimento; e a Fazenda Real as possui incorporada nos proprios. Não sei porem de que Aldea trata o Suplicante por que: naquelle citio ha duas Aldeas<sup>276</sup> do mesmo nome, com a diferença do dito de = grande = e pequena = Dacotim Maina renderá por anno livres oitocentos, e vinte xerafins nos annos mais ferteis, e comumente setecentos Xerafins; e o Ddhoty Maina renderá Cem Xerafins por anno: ambas citas na Aldea de Navelim: as quais vargias pellos Portuguezes comumente se chama = Maina grande = Maina pequeno. Isto segundo as informaçoes, que tirey de varias pessoas: de que talvez melhor saiba o Vedor da Fazenda. Sem que eu possa ter outra certeza, pois não andão pella Fazenda Real arrendados a parte, mas com a Provincia, ou Aldea inteiramente.*

*Se o Suplicante tiver servido bem, he justo, que o atendão segundo o seo merecimento, pois elles não podem requerer premios, que so pertençam a honra; nem ainda mais posto militar, do que ser Capitão de huma Companhia de mais, ou menos Sipaes irregulares; e por isso reduzem as suas pertençoes a conviniencias de utilidades visíveis, mas perciza se muito atender para as Certidoens com que requerem; e muito mais para os papeis, que costumão apresentar da sua ascendencia de Dessaes; e com muito muito mayor exame quando exhibem huns treslados de papeis, que elles guardão porque querem provar, que o Mogor lhes fizera merce de taes, e taes Dessayados; de taes, e taes Aldeas.*

<sup>276</sup> Cremos que por várzeas.

*Pareçeme que a ser certos e equivalentes os seus serviços se lhe confira alguma vargea da Nova Conquista que não estiver incorporada; mas destes serviços, e destes Dessaes ha grande numero no Estado; e todos quererão o premio igual. Quando entendo que o Cabo gentio de Sipaes, que tiver duzendos na sua Companhia, tem com que se sustentar, e a toda a sua familia comodamente pellas grandes utilidades, que tirão. Discordo, tambem, que o Estado esta cheyo de Portuguezes pobrissimos, e de honrados merecimentos; a estes se lhe fará cencivel desatender aos serviços de toda a vida, e as feridas que receberão sem premio algum; atendendo-se aos Cabos de Sipaes, que comumente vivem sãos, e com o corpo inteiro: ha exceissão de alguns, que so ariscão, mas são raro. Isto o que entendo V. Ex.a porem informara, o que for servido. Pangim 4 de Dezembro de 1754. O Procurador da Coroa, e Fazenda. Jozeph Carvalho de Andrade”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91.

### 163

#### Requerimento de Chrisna Sinay Cabbi

(c. 1755)

*“Senhor. Diz Chrisna Sinay Cabbi Gentio de Casta Bramene, que he a mais nobre que há no Est.o da India, Vassalo de V. Mag.de, e morador na Cid.e de Goa; herdeiro universal e unico de Bappu Sinay Cabbadi, tãoobem Bramane e vassalo de V. Mag.de que foi no d.o Est.o (...) que o d.o Bappu Sinay, como leal vassalo de V. Mag.de concorreo com todo o cabedal que possuia, que erão vinte e dous mil Xarafins em dinheiro, e fazendas (...) p.a se effectuar, e concluir a pas com o Maratà que tinha posto em grande consternação aquele Est.o com as hostilidades que lhe havia feito: E porque a Caza do dito Bappu ficou exausta de bens por haver concorrido com todo o seu cabedal para se effectuar a d.a paz que era m.to importante ao Real Serviço de V. Mag.de, e a Sua Real Coroa; e por haver falecido da vida prez.te logo despois disso o d.o Bappu, e não ter tempo de requerer a V. Mag.e a remuneração de tão grande serviço em razão da grande distancia que há daquelle Est.o a esta Corte, e ao Supp.e, como seu unico e universal herdeiro, pertence o pedila; e de presente por cauza da nova conquista se achão no d.o Est.o pertencentes a Real faz.a de V. Mag.e na Provincia de Penne e sua jurisdição húa aldeia chamada Adarvaddô: e outra chamada Chaporà: hua vargem chamada Machacazana, q. està junto à passagem de Coloale; e outra vargem chamada Cazanagúnadem sitta na Aldea de Pernem na jurisdição de Penne: húa das quaes espera o Supp.e da Real grandeza de V. Mag.de lhe faça m.ce da que for mais equivalente a importancia do grande cabedal com que o d.o Bappu, p.a negocio de tanta importancia ao Serviço de V. Mg.de, assistio (...)”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 178.

### 164

#### Requerimento da câmara geral de Pondá

(20 de fevereiro de 1788)

*“Soberana Senhora. Já que a distancia do lugar impossibilita a ser pessoal aos Clementissimos pès de V. mag.e a Camara Geral da Provincia de Ponda da nova conquista da Cidade de Goa do Estado da India, ao menos por esta vay ella a Augustissima Prezença de V. Mag.e a fazer em primeiro lugar as devidas expressoens de agradecimento, em que vive pelos innumeraveis beneficios, q. lhe tem conferido desdo instante da Sua conquista te o presente pela Sua gradesa, e Significar, que por se ver avezxada na sua continuação por Antonio de Assa<sup>277</sup> Comm.e da dita Provincia, e pelos individuos gentios por nomens Chondru Sinay Dumo, Xaba Sinay, e Sada Siva Sinay que com favor do dito Commandante passando a Sevala com varias violencias, e sem rezoens extorquirão grossas somas de dinheiro, em gravissimo prejuizo comum, e geral, teve a honra de dirigir a Augustissima Prezença de V. Mag.e o seu Requerimento pela Nao da Viagem de anno pass.do por via dos seus Procuradores Francisco Antonio Ferreira da Cunha, e Baltazar Pinto de Miranda, expondo as ditas violencias, extorcoes, e usurpacoes p.a V. Mag.e Se dignar de providenciar, a fim de se ver a dita Camara livre delles, e restituída aos seus interesses extorquidos. Espera a dita Camara, que o dito seo requerimento com outro que tambem dirigio a Augustissima prezença de V. Mag.e; mostrando não ser obrigada a contribuição da tença dos Mouros Muzavar Catib Mulam, e outros tenha merecido a atenção de V. Mag.e, e difirido como fosse justo não só por ser de hum Corpo de povos humildes da nova conquista, mas por serem relevantes as rezoens, que o fundamento, quando porem ainda não esteja providenciado, torna a suplicar a V. Mag.e, q. comiserandose della o queria defirir como for Servida, no que não só merecera m.to com Deos, mas fará patentes as Nascoens estranhas a justiça, que costuma distribuir com toda a rectidão.*

<sup>277</sup> Certamente o António de Assa Castello-Branco a que nos referimos com algum pormenor noutro ponto do presente trabalho. Veja-se o nº 280.

(...) *Ponda 20 de Fevereiro de 1788*” (seguem-se os “sinais” dos representantes de oito aldeias, cujos nomes estão escritos em “gentílico”).

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 170.

165

**Requerimento da câmara geral de Pondá  
(primeira metade da década de vinte do século XIX)**

“Senhor

*Diz Cipriano Silverio Roiz Nunes, Ag.e das Prov.cias de Pondá, Zambaulim e Canacona dos Est.os de Goa, q. p.las Portr.as N.1 da Junta da R.l Fazenda dos d.os Est.os de 15 de Março de 1817, tendo sido provido no d.o Officio: e consistindo os deveres deste em prover a pronta arrecadação da Renda, q. as Aldeas daq.las Prov.cias pagão annualmente a V. Mage.e em 8 Soluções divididas p.las duas colheitas do Sorodio, e Vangana, achou o Supp.e a mesma Renda tão amontoada, q. pelos fins de Dez.bro de 1816 já montava na quantia de X.es 148,906:2:57; como mostra a Rellação da Contadoria da d.a Junta N.2 expedida 12 dias antes do provim.to do Sup.e, quantia enorme considerada a dispovoação, e pouca Subsistencia daq.las Prov.cias, julgando-se p.r isso gr.d.e parte incobrável q.do o Supp.e foi provido, ao ponto de se estar em contemplação de se consultar immediatam.te a V. Mage.e p.a ser perdoada.*

*Pela Portaria N.3 de 30 de Abril de 1816 p.la q.l a sobrd.a Junta mādou mas sem effeito publicar Editaes naq.las Prov.cias p.a pagarem a V. Mage.e o d.o atrazo ameaçando-os com os procedim.tos ahi declarados reconheceu ella: 1.o a enorme q.ta daq.la divida: 2.o o seu sucessivo crescim.to, com alcances sobre alcances: 3.o finalm.te a inutilid.e de todas quantas providencias dera ate então para o remover. Porem sendo o Supp.e provido dahi a 4 mezes e meyo, se encarregou logo na arrecadação do d.o atrazo, com tanto fevor, e Zello do Real Serviço de V. Mage.e, q. assim pr diligencias extrajudiciais, como judiciais p.r elle requeridas; instadas; e Solicitadas, conseguiu finalm.te amortizallo quasi todo, de maneira, q.e está reduzido a 2 mil X.es pouco mais, ou menos; e fazer q. as d.as Prov.cias não só seão as unicas dos d.os Est.os q. tem menor atrazo de Sem.e natureza, e esse mesmo a aniquilar-se m.to brevem.te, mas q. paguem mais pontualm.te a V. Mage.as Rendas decurr.tes, duas particularidades, q. nunca acontecerão depois da Sua Conquista em 1763.*

*O dito enorme alcance foi cauzado, e entretido p.la escandalosa, frouxidão dos Agentes passados, Systematicam.te continuada desde Longos annos, como se vê do lembrado Documento N. 3 e dos Doc. N. 4 té N. 7; especial.te p.r Vicente João de Figueredo, e Seu filho J.e Vicente de Figueredo; e p.r isso sendo este Suspenso do Officio p.r crime, de q. fora arguido, querendo depois reintegrar-se nelle com a Sentença, q. obteve do Seu Livramento, a Sobred.a Junta se oppoz a isso p.r estarem entretanto compravadas perante ella p.r evidencia de factos indestructiveis as omissoens, com q. se conduzio todo o tempo q. foi Ag.e Doc. N. 7. Esta opposição da Junta sendo juridica, e Legal como fundada na expressa determinação da Ley de 22 de Dezembro de 1761 tt.o 5. §. 1 prope finem: He vindo á noticia do Supp.te q.e p.a a inutilizar tem o Supp.o requerido, ou pertende requerer a V. Mage.e p.a em conseq.cia da predicta Sn.ça de Livram.to entrar Logo no d.o Officio com exclusão do Supp.e que nelle tem feito o importante Serviço Certificado p.lo V.Rey daq.les Est.os Presid.e da mesma Junta, e p.lo Dez.or Intend.e Geral das d.as Provincias nos Doc. N. 8 e N.9: occultando talvez o Supp.o q. o mesmo Off.o nem está conferido p. V. Mage.e de propriedade a pessoa alguma, e que hé huma méra comissão, q. as particulares circunstancias daq.las Prov.cias tornão indispensavel p.a a pronta arrecadação das Rendas Reaes, e q. a mesma Junta costuma dar a q.m a dezempenha com exacção.*

*Recorre p. tanto humildem.te o Supp.e a V. Mage.e, p.a q. em attenção ao bem q. tem Servido p.r decurso de quasi 22 an.s no d.o Lugar, e n'outros de Judicatura, e arrecadação da R.l Fazenda Doc. N. 10, Se Sirva mandar q. o Supp.e seja conservado no d.o Lugar de Ag.e com o Sallario q.actualm.te percebe: Que enq.to bem Servir não seja tirado delle, nem Se considere vago por Cargo temporal em q. possa ser provido em virtude do Avizo N. 146 expedido p.la Secret.ra do Ultramar com a data de 22 de Junho de 1819; sendo entretanto Substituido se(m) mais Salario p.lo Ajud.e q.p.a isso tem pago p.la R.l Faz.a: E q. finalm.te não seja obrig.o a exercer o d.o Cargo temporal sem o requerer effectivam.te àquelle Governo em tempo oportuno, p.a não ser removido contra Sua vont.e de hum em q. tem sido tão util à R.l Faz.a de V. Mage.e como mostram todos os d.os Documentos. Dignando-se demais V. Mage.e de Mandar ouvir ao Supp.e na occurrencia de requerim.tos do Supp.o p.a fazer demonstrativam.te Certo p.r Docum.tos authenticos tudo quanto nesta alega, e q. a urgencia do tempo não permite juntar ja. Portanto*

*P. a V. Mage.e lhe faça a Graça q. humildem.te implora p.r effeito da Incomparavel, e R.l Beneficencia, Augusta, e (segue-se um adjetivo de difficil leitura) Clemencia de V. Mage.e.*

*E.R.M.ce*

*Cipriano Silverio Roiz Nunes”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 224.

**Requerimento de Culba Naique e Vencu Naique, sardessaes de Pondá  
(c. 1772/1773)**

*“Dizem Dulba Naique, E Vencu Naique, que Requerendo por este Tribunal a Graça de Selhe conferirem Sem cipaes, p.a cada hum dos Supp.tes dos que tem as Praças de Ponda, Selhe ordenou Requerersse Em-medeatam.te a S. Mag.de. E para assim o poder fazer, Selhe fas preciso porc.am(sic, por procuração) (...)”*

\*

*“Na Secretaria do Conselho Ultramarino Se acha o requerimento e despacho mencionado na Petição do Suplicante de que de tudo o seo theor he o Seguinte:*

*Senhor:*

*Dizem Dulba Naique, e Vencu Naique ambos Irmãos Sardessaes da Provincia de Podá moradores em Raçaim da Provincia de Salsete, que a Sua profição, e dos Seos antepaçados foi Sempre de Se Congregarem em armas no Real Serviço com Zello e satisfação como Consta da fe de officios, e atestaçoens juntas do Excellentissimo Conde da Ega ViRey que foi daquelle Estado, e do Secretario Belchior Joze Vaz de Carvaho, e do Coronel Henrique Carlos Henriques, e de outros pelas quaes Consta que com dispendio proprio dezempenharão os Suplicantes as obrigaçoens de Seo nascimento comprindo as ordens do governo da India, e que o Suplicante Dulba Naique hé o mesmo que apanhou ao Saltiador Porollo Naique e seo filho e entregou ao Governo da India depois de ter o mesmo Saltiador queimado as manchuas que ficavão Varadas na Ribeira de Vossa Magestade e haver praticado outros muiltos, e diversos insultos, que refere na Petição folha Seis Verso Atestado pelo Secretario Belchior Joze Váz de Carvalho na Sua atestação folha Sinco Verso e pello governo da India na outra atestação folha Onze. Tãobem o mesmo Suplicante Dulba Naique desvellou com eficacia e ajudou com Seu prestimo por ordem do Comandante da (segue-se uma palavra de difficil leitura) a tomada da Fortaleza de Pondá que com efeito Se conquistou, e possui o Estado as respectivas terras que rendem perto ou mais de duzentos mil Serafins a Fazenda Real de Vossa Mafestade, e os espeçiaes Serviços que fez na referida ocazião atestão os dous Comandantes do Corpo Jacques Fellippe de Landrazet, e Henrique Carlos Henriques nas Suas Certidoens folha doze Verso e folha quatorze, E outro Suplicante Vencu Naique foi Sempre empregado pellos governos em materias de pezo, a que deo Cabal Satisfacção, consta da ordem do Excellentissimo Conde da Ega folhas quatro, e da Certidão do Secretario folhas Sinco Verso do Conselheiro do Estado Manoel Marques de Azevedo folha Sete. Os mesmos Suplicantes São muy interessados na Conservação da Provincia de Pondá no dominio de Vossa Magestade porque nelle possuem terras de importantes rendimentos do Seo Dessayado de que foi feita merçe antigamente a Seos progenitores pello Seo Valor e Serviço, e tãobem São interessádos na Conservação e aumento do mesmo estado porque São Vassallos fieis delle e morão na Sua terra. Elles Suplicantes não tiveram ainda merçe alguma relatados Serviços consta da Certidão folha dezoito do Secretario de Estado. E como dezejão continuar no mesmo Real Serviço com honrra por Serem pessoas destinctas no nascimento e principaes pelo titulo de Sardessaes na ditta Provincia Suplicão a Real Clemencia de Vossa Magestade Representando que na dita Provincia paga Vossa Magestade mais de dous mil Sipaes Cujos Cabos alguns São Gentios ou Mouros forasteiros que exercitão os Postos por interesses de Lucrarem os ordenados Sem Serem interessádos na Conservação do dominio do Estado daquela terra, e que elles Suplicantes São interessados na dita Conservação da terra e tem talento Capacidade para governarem os mesmos partidos de Sypaes e Servirem Com Suas peçoas a Vossa Magestade querem e deseção a honra do titulo de Cabos maiores cada hum dos Suplicantes do partido de Cem Sipaes na dita Provincia de Pondá com bastão de Ouro, e Soldo Costumado que Se paga a outros premetindo tãobem que ficando elles encarregados de outro Serviço Real como muitas vezes Succede ou estando impedidos possão nomear outros Cabos em Seo lugar Sugeitos Capazes e Confidentes Sedendo nelles os Seos Soldos que Vençem.*

*Pedem a Vossa Magestade lhes faça merce ateteder aos Serviços dos Suplicantes e concederlhes os ditos Postos de Cabos maiores Cada hum do partido de Cem Sipaes do numero dos do partido da dita Provincia de Pondá, e Zambaulim com ordenado acostumado por mês que lucrão outros estranhos no que não há prejuizo da Fazenda Real, porque os Suplicantes Vassallos pedem o que Se dá aos forasteiros.*

*E Receberá Merce”*

\*

*“Despacho do Conselho (ultramarino)*

*Requeira emediatamente a Sua Magestade Lisboa Nove de Novembro de Novembro de mil Sete Centos Setenta e dous”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 226.

**Reflexos da instauração de um processo contra Goinda Sinay, escrivão em Bicholim  
(15-6-1844)**

*“Para o Juiz Substituto de Bardez. N.º 80. Ill.mo S.or – S. Ex.a, o S.or Governador Geral deste Estado tendo determinado ao Procurador da Coroa que se instaure Processo contra Goinda Sinay, Escrivão que foi d’Aldea Amona da Provincia de Bicholim, pelas malversações causadas na administração da dita Aldea, segundo lhe constou do auto do corpo de delicto a que mandou proceder o Administrador Fiscal interino das Provincias das Novas Conquistas: me encarregou de enviar a V. S.a o referido Goinda Sinay que deverá ficar na Cadêa a disposição de V. S.a”<sup>278</sup>.*

HAG - Registos de Justiça 1844-1845, cota: 1542.

**Ofício do governador geral Lopes de Lima ao juiz de direito de Bardez sobre a colaboração do *dessai* Rogunatagi Zosvontá Rau na captura de uns salteadores  
(7 de maio de 1841)**

*“Para o Juiz de Direito de Bardes Joaq.m Pedro da Silva Lobo. N.º 99. Ill.mo S.or. Tendo em data de 26 de Abril proximo passado ordenado ao Dessay da Provincia de Perném Rogunatagi Zosvontá Rau, que aprehendesse huma quadrilha de salteadores que andavão assolando a Provincia de Bardes; e havendo o dito Dessay exectuado prontamente a minha ordem arrastando os constantes da incluza parte, e relação a ella junta, os quaes mandei presos á Cadêa desta Côte à ordem de V. S.a, espero que V. S.a se sirva instaurar quanto antes o respectivo Processo, e no cazo que V. S.a careça de provas, queira avizarme, para eu providenciar a tal respeito; com tando que elles não sejam soltos, sem que se me dê parte: pois que nisso interessa a segurança publica: ficando V.S.a na intelligencia, de que a respeito de Undorló, p. outro nome Madoulo Devobi, que hê Soldado desertor do 5.o Batalhão se vai expedir ordem ao respectivo Commandante para ser processado militarmente”.*

Acrescentou-se à margem: *“P.S. Depois de feito este foi aprehendido aqui mesmo outro por nome Izach mencionado na dita Relação”.*

HAG - Registos de Justiça 1841-1842, cota: 1540.

**Ofício do governador geral Vieira da Fonseca ao juiz de direito de Bardez relativamente à captura de um grupo encabeçado pelo *dessai* Baba Ranes que organizada uma incursão em território britânico  
(24 de maio de 1839)**

*“P.a o Juiz Substituto de Bardes (seguem-se quatro linhas totalmente ilegíveis em virtude do mau estado de conservação do original) (...) de salteadores, commandada por Baba Ranes, Dessai da Ilha de sua Comarca, passando furtivam.te ás terras do Bounsuló, hostilizára, e roubára algumas Aldeas, recolhendo-se depois ao Estado, e podendo a tacita tolerancia deste procedimento comprometter seriamente os interesses do Estado, pondo em contingencia as relações amigáveis, que subsistem entre Portugal e a Gram Bretãhã: Ordenei aos Commandantes das Fronteiras, que taes salteadores fossem presos em qual quer parte, que fossem encontrados, e remetidos a esta Capital, afim de serem processados, e punidos na conformidade da Ley. Não se tendo porem verificado a captura do dito Baba Ranes, forão me remetidos pelo Commandante Militar da Provincia de Bardes, hum seu Irmão, e alguns parentes, e servos da Sua Caza, Apá Rano (sic) Sardessai, e Socrea Naique, os quaes poderião descobrir o lugar da residencia daquelles bandoleiros, em consequencia, do que tendo-os conservado em custodia nesta Capital, passo nesta data a removelos para a Praça d’Agoada, entregando-os a disposição de V. M. como Juiz da Comarca, afim de que V. M. faça aq.las diligencias, e exames que julgar convenientes a bem do Serviço de S. Magestade, e desagravo da Justiça. O Commandante da Praça de Agoada recebe nesta data as ordens necessarias, para satisfazer a qualquer requezição, qua a tal respeito for por V. M.ce dirigida. O Superintendente Politico em Swant-Vairim tem ordem do seu Governo para satisfazer a quaes quer deprecadas, que a este respeito forem por V.M. dirigidas, e espero que V. M.ce neste exame empregue a maior actividade, e escrupulo, como merece hum objecto de tanta transcendencia. Deos G.e a V. M. Palacio do Governo Geral em Pangim 24 de Maio de 1839. J.A.V. da Fon.ca”.*

<sup>278</sup> Trata-se de um ofício de Custódio Manuel Gomes.

**Prólogo ao I volume da Collecção de pareceres do Procurador da Corôa e Fazenda junto da Relação de Goa de Tomás Nunes de Serra e Moura (1867)**

*“Quando tomei posse do lugar de procurador da corôa e fazenda junto da Relação de Goa em 28 de janeiro de 1862, para o qual fôra nomeado por decreto de 25 de novembro de 1861, esperava encontrar trabalhos dos meus antecessores, que me elucidassem, e guiassem no desempenho de um tão difficil e espinhoso cargo. Infelizmente nada achei. Nem um só livro de registo, nem um só officio, nem uma só lettra sequer que attestasse a existencia de tal lugar.*

*Lamentei o estado da procuradoria da corôa e fazenda, que passava para a minha responsabilidade; mas nem por isso censurei um só dos meus antecessores, porque elles teriam, talvez, meios de se justificar, se por ventura fossem arguidos em quanto vivos.*

*Convenci-me, porém, de que o mesmo estado de cousas não podia continuar, e por isso adoptei desde logo um systema de trabalhos, que, estando muito longe de se considerarme perfeitos, não só pela falta de recursos de sciencia propria, mas tambem pela confusão, variedade, e dissiminação da legislação especial d'este paiz, e sobre tudo pela falta de pessoal indispensavel, offerecem todavia, permitta-se-me a expressão, o esqueleto, aonde os meus successores, mais experimentados e mais competentes do que eu, podem estudar, e desenvolver melhor as questões idênticas, que successivamente se renovam nos variados ramos do serviço publico, sobre que é ouvido o procurador da corôa e fazenda no Estado da India.*

*É, porém, forçoso confessar que o serviço do Ministerio Publico, propriamente dito, nunca poudeser levado a um estado regular; e sempre me convenci que este estado não se poderia conseguir em tempo algum, em quanto a procuradoria regia não fosse segregada da procuradoria da corôa e fazenda, ou em quanto não fosse creado, o pessoal indispensavel para satisfazer a todas as necessidades do serviço da procuradoria da corôa e fazenda e da procuradoria regia simultaneamente; porque é humanamente impossivel que um só homem, por mais talentoso, activo, e robusto, possa satisfazer convenientemente ao cumprimento dos seus deveres e obrigações no multiplicado e variadissimo serviço, que a lei incumbe ao procurador da corôa e fazenda.*

*O procurador da corôa e fazenda no Estado da India, além de ser vogal da Junta da Fazenda Publica, e fiscal da lei perante ella, é ao mesmo tempo procurador regio junto da Relação de Goa, e como procurador da corôa é continuadamente consultado pelo Governo do Estado nos negocios politicos e administrativos; e tendo d'assistir ás sessões da Junta da Fazenda Publica e ás da Relação, fica assim occupado quatro dias cada semana, restando-lhe apenas dois para poder tratar no gabinete os variadissimos e multiplicados negocios sobre os quaes é obrigado a dar parecer. No seu cargo se accumulam as funcções que no Reino se acham repartidas entre os dois Procuradores Geraes, da Corôa e Fazenda. E, finalmente, na qualidade de chefe do Ministerio Publico tem, além de tudo o mais, a satisfazer a este importante ramo de serviço nas tres comarcas de Goa e seus Julgados, nos Juizos das Praças de Damão e Dio (Julgados independentes pelo novo regimento de justiça), e nas Comarcas de Moçambique, Quelimane, Macão e Timor (reduzida tambem a Julgado).*

*Justifica o que acabo de expôr a criação do lugar d'ajudante do procurador da corôa e fazenda e de dois amanuenses para o serviço da procuradoria da corôa e fazenda, pelo regimento para a administração da justiça nas provincias de Moçambique, Estado da India, e Macão e Timor, approvedo pelo decreto do 1.º de dezembro de 1866, começado a publicar no Diario de Lisboa n.º 293 de 26 do mesmo mez, e no Bol. do Governo n.º 14 de 15 de fevereiro ultimo; cabendo-me a gloria de trabalhar, posto que entre penosas lutas e dissabores pungentes, para conseguir a criação d'aquelles lugares desde o dia 4 de Agosto de 1862, em que dirigí a primeira representação ao Governo do Estado sobre este assumpto, para nem ao menos colher o fructo do meu trabalho, por não estar ainda em execução n'este Estado o sobredito regimento, á hora em que escrevo estas linhas, e ser-me forçoso regressar para a metropole dentro de poucos dias.*

*E não menos pelo que deixo exposto se justifica a imperfeição dos meus trabalhos, á confecção dos quaes nunca presidira o pensamento da sua publicação. Mas imperfeitos, como são, eu não desejára que elles no archivo da procuradoria da corôa e fazenda fossem victimas da acção do tempo, ou do descuido dos homens; e para obviar a esta eventualidade, lembrei-me, posto que tarde, de solicitar ao Goveno do Estado a licença para os publicar, o que me foi concedido pela Portaria n.º 18 de 17 de janeiro de 1866, que vai na frente d'este prologo.*

*A collecção dos pareceres, que hoje publico, não é de todos os que têm sahido da procuradoria da corôa e fazenda desde que entrei no exercicio do lugar. De alguns d'elles não há minutas, porque a brevidade com que eram dados e a muita affluencia do serviço não davam tempo para esse trabalho. Outros são de mero expediente e de doutrina ao alcance de todos.*

*Pareceu-me que a collecção devia conter sómente os pareceres, que envolvem as mais frequentes e principaes occurrencias nos differentes ramos da administração publica do Estado da India, e que sobre tudo indicam a legislação geral e especial, porque se regem.*

*Compõe-se a collecção de tres Partes. A 1.a contem os pareceres dirigidos ao Governo do Estado. A 2.a contem os pareceres dirigidos á Junta da Fazenda Publica. E a 3.a ha de conter as cótas lançadas nos processos sujeitos á decisão da Relação de Goa. Não sáe com a 1.a e 2.a a 3.a Parte, porque não me foi possível remover em tempo competente os obstaculos estranhos aos meus desejos; porem como os trabalhos estam organizados, espero e prometto publicar opportunamente a 3.a parte.*

*Seja-me licito dizer que da publicação sempre resulta vantagem. Ou os homens competentes consideram a obra boa ou má: se a considerarem boa, o paiz lucra, e eu devo lisongear-me com o serviço que lhe prestei; se a consideram má, é um escólho permanentemente visível, que deve servir paa os fastar de doutrinas, que por ventura não sejam conformes com as leis, e com os bons principios, usos, e estylos dos povos da India portugueza.*

*Ao menos a obra, primeira n'este genero, servirá de estímulo aos meus successores, para que, considerando-a como um esqueleto das cousas peculiares do paiz, possam, como eu já disse, estudar e desenvolver melhor as questões idênticas, que forem submettidas á sua apreciação e parecer.*

*Não obstante o cuidado na revisão das provas, não pude evitar alguns erros notaveis, e outros que o leitor facilmente perceberá e corrigirá. Parece-me, porem, apesar da falta de tempo, e de algumas difficuldades de typographia, ter conseguido emendar nas erratas os mais essenciaes.*

*Confesso que fiz quanto estava da minha parte para que a obra sahisse o mais isenta de defeitos que fosse possível. Ao publico sensato compete avaliar as minhas diligencias para conseguir o fim a que me propuz. O seu bom acolhimento será a mais lisongeira recompensa do meu zêlo e trabalho.*

*No entretanto não pretendo declinar a responsabilidade do que escrevi, nem quero subtrahir-me, com frivolas desculpas, á censura da critica judiciosa, que hei de aceitar até aonde alcance a delicadesa e urbanidade dos meus censores.*

*Nova-Goa, 1.o de março de 1867,*

*Thomaz Nunes da Serra e Moura”.*

*Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), V e ss.*

## 171

**Extrato do parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao *Requerimento de Fottú Xette Collopo de Mapuça, pedindo a entrega dos rendimentos d'uma propriedade denominada – Dattá – sita em Maulinguem de Bicholim, que tomára de aforamento a Rognata Porobo Dessay, e que pela morte deste fôra com todos os outros seus bens posta em deposito* (12 de outubro de 1863)**

*“E sobre esta materia manda v.ex.a que eu interponha o meu parecer; o que faço, tendo presentes todos os papeis relativos ao objecto, pela maneira seguinte.*

*Os Dessayados são mercês, e a sua conservação é dependente do arbitrio do Governo. Todas as suas terras se reputam da Fazenda Publica sem excepção, e este direito de propriedade não póde por principio algum controverter-se, nem disputar-se á Fazenda Publica, porque a mercê que dos bens delles se fez a algumas pessoas, em remuneração de serviços prestados, não lhes mudou a sua natureza, que sempre ficaram conservando, para se incorporarem na Real Fazenda pelo fallecimento, ou crime do mercenário, ou por outro qualquer motivo dos contemplados em Direito.*

*Fundada nestes indubitaveis principios, não póde a Junta da Fazenda Publica do Estado da India nem o Governo reconhecer o emprasamento perpetuo do terreno Borodda (oiteiral) denominado – Dattá – feito ao supplicante pelo dito Dessay de Maulinguem Rogunata Porobo, não só porque os Dessays não têm o dominio pleno, nem o dominio menos pleno (ie, o domínio útil) nos bens dos Dessayados, dos quaes possam dispôr, mas sómente o usufructo dos mesmos bens com as restricções que já ficam indicadas; como tambem porque, constando da certidão a fl. que antes de ter sido feito o aforamento pelo dito Dessay se lhe fizera embargo ou sequestro nos bens do Dessayado, por ser declarado mentecapto por sentença judicial, e não poder administrar os bens do dito Dessayado, não podia esse contracto de emprasamento ter em tempo algum o character de legalidade que a lei exige, ainda quando aos Dessays fossem permitidos taes contractos nos bens dos Dessayados; e finalmente porque, querendo mesmo, mas só em hypothese, conceder aos Dessays algum dominio nos bens dos Dessayados, não podia elle nunca ser superior ao dominio menos pleno, vg. O dominio util; e por consequencia nullo estava ainda o contracto de emprasamento, não só porque não consta que antes do mesmo contracto se levantasse ao referido Dessay a interdicção da administração dos bens; como tambem porque na conformidade da Ord. L. Tit. 38 princ.*



e § 1.º é nullo o aforamento quando se não requer o consentimento do senhorio directo, que, na hypothese acima estabelecida, não podia deixar de ser a Fazenda Publica.

*Por esta razão sou de parecer que deve ser indeferida a pretensão do supplicante Fottú Xette Collopo”.*

Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 120 e 121.

## 172

***Alvará, por que Vossa Magestade Ha por bem ampliar o de 10 de Dezembro de 1825, concedendo ás pessoas do sexo masculino maiores de dezeseis annos, que succederem por Mercês de Vidas em Commendas, ou em quaesquer Bens da Corôa e Ordens, e áquellas que já tenham succedido, e se não tenham encartado, e tomado posse delles, Alvará de Administração por tempo de hum anno improrogavel para o referido encarte, e posse, contado pela maneira expressada no mesmo Alvará***

“Eu ElRei Faço saber aos que este Meu Alvará virem: Que concedendo o Alvará de 10 de Dezembro de mil oitocentos e vinte e cinco aos Menores de dezeseis annos, que venhão a succeder em Mercês de Vidas nas Commendas das tres Ordens Militares, e nos Bens da Corôa, e Ordens, Alvarás de Administração por tantos annos quanto lhes faltarem para completar a dita idade, e mais hum, e outorgando tambem ás pessoas do sexo femenino, que tiverem iguaes Mercês, Alvarás de Administração por hum anno, para dentro delle se habilitarem competentemente, até entrarem na fruição dos respectivos rendimentos; e sendo os motivos de equidade, que dictarão estas saudaveis providencias, applicaveis a outras pessoas, que se achão em circumstancias tanto ou mais attendiveis do que aquellas, que forão contempladas no referido Alvará: Hei por bem Ordenar, que a todas as pessoas do sexo masculino, maiores de dezeseis annos, que succederem por Mercê de Vidas em Commendas, ou em quaesquer Bens da Corôa, e Ordens, se conceda Alvará de Administração por tempo de hum anno improrogavel, contado desde o dia da morte daquelle a quem succederem na Vida, para dentro deste prazo se encartarem, e tomarem posse das ditas Commendas, ou Bens; e sendo passado o anno, sem se verificar o encarte, e posse, se procederá na fórma prescripta no mencionado Alvará, que ficará em seu vigor em tudo o mais que nelle se determina: E Tomando em consideração as circumstancias, que ultimamente tem ocorrido: Hei outro sim por bem, que esta Graça compreenda não só os que daqui em diante succederem em Commendas, e Bens da Corôa, e Ordens, por Mercês de Vidas, mas igualmente os que já tiverem succedidos nas mesmas Commendas, e Bens, e ainda se não tiverem encartado, e tomado posse dellas, a quem se concederá Alvará de Administração por tempo de hum anno, contado desde a data do presente Alvará. Pelo que Mando ao Presidente do Meu Real Erario (...). Dado no Palacio de Nossa Senhora d’Ajuda aos doze de Julho de mil oitocentos e vinte oito”.

“Gazeta de Lisboa”, nº 168, 17 de julho de 1828.

## 173

***Extrato do parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao Requerimento de Sadassiva Narbá Naique Pratap-Rau, Sar-Dessa da provincia de Pondá, pedindo que se lhe passásse Alvará d’administração do rendimento do Dessayádo, em quanto se não resolve a questão pendente dos direitos, que tem a pagar pela carta de confirmação por successão***  
**(26 de novembro de 1863)**

“Satisfazendo pois á determinação de v.ex.a<sup>279</sup>, cumpre-me declarar o seguinte.

Com quanto o Alvará de 10 de dezembro de 1825 seja relativo aos agraciados com as Mercês de Commendas das tres ordens militares de Nosso Senhor Jesus Christo, de Sant-Iago da Espada, e de S. Bento d’Aviz, todavia as suas disposições são applicaveis, na conformidade do § 10 do dito Alvará, a todos os agraciados com bens da Corôa, que estiverem no mesmo caso, no qual não podem deixar de ser considerados os Dessays para os effeitos do mesmo Alvará, não só porque estes erão obrigados a sollicitar o seu Diploma (Formão) segundo os seus usos e costumes, que são conformes com o que dispõem as nossas leis a respeito dos mercenarios do Estado, cujos successores de mercês em vida, ou de juro e

<sup>279</sup> O governador-geral.

herdade são obrigados a tirar as suas Cartas de Confirmação por successão, segundo as disposições da Ord. L. 2.º T. 38 § 1.º, Dec de 17 de novembro de 1801 § 3.º, e citado Alv. de 10 de dezembro de 1825 §§ 1.º, e 10.º, sendo-lhes permitido, em quanto não se encartam, tirar Alvarás d'administração na forma deste Alv.; mas também porque os rendimentos dos bens denominados do Dessayado eram concedidos pelos Monarchas aos Dessays em remuneração dos serviços prestados na guerra, como regularmente eram dadas as comendas em remuneração dos serviços militares”.

Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 136 e 137.

#### 174

**Extrato do parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao *Requerimento de Ibramo Calil Musavor, de Curty de Pondá, pedindo a reconcessão da acca, tenças e mais bens, que lhe devolvem por fallecimento de seu pai Ali Roza Musavor* (26 de maio de 1865)**

“A reconcessão das mercês dos bens de Dessaiado é dependente do arbitrio do Governo deste Estado, regulado segundo o merecimento dos mercenarios, e o fiel cumprimento das condições com que as ditas mercês foram concedidas aos primitivos mercenarios: e a reconcessão é absolutamente indispensavel para que os mercenarios possam ter assentamento na Contadoria, e ser abonados da acca e pensões inherentes, na conformidade da Resolução da Junta da Fazenda Publica de 15 de outubro de 1862.

O supplicante apresenta a habilitação competente.

A v.ex.<sup>a280</sup> cumpre resolver, em vista das notas que por ventura existam nos archivados do Governo da Secretaria Geral, se o supplicante é digno da reconcessão, ou se por sua infidelidade, ou falta do cumprimento de condições da primitiva concessão a não merece.

Quanto ao diploma, visto que não pôde passar-se em quanto se não resolver definitivamente a questão dos direitos de mercê, que cumpre pagar por semelhantes reconcessões, parece-me que se poderá mandar provisoriamente o Alv. de administração, na conformidade do que dispõe o Alv. de 10 de dezembro de 1825”.

Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 263 e 264.

#### 175

**Parecer dado pelo procurador da coroa e fazenda Tomás Nunes de Serra e Moura face ao *Requerimento de Balcustam Lacximóná Naique, Sar-Dessay, da Provincia de Pondá, pedindo que se lhe mandasse passar Alvará ou Diploma da reconcessão da mercê da acca, que percebia o seu finado primo Gopalla Nilbá Naique* (9 de agosto de 1866)**

“Illm.o e Exm.o Sr. Governador Geral.

Balcustam Lacximóná Naique, Sar-Dessay, da Provincia de Pondá, pede que se leh mande passar o Alvará ou Diploma da reconcessão da mercê da acca, que percebia o seu finado primo Gopalla Nilbá Naique.

O supplicante junta uma sentença de justificação proferida no Juizo das Ilhas, confirmada pela Relação do Estado, e passada em julgado, o qual o habilita como maioral da familia, que deixou o finado Gopalla Nilbá Naique, para os fins que o direito lhe conceder.

A resolução da Junta da Fazenda Publica de 15 de outubro de 1862 não permite que se faça assentamento aos accadares e mais mercenarios para percepção das accas ou pensões, senão por effeito do competente Alvará ou Diploma da reconcessão da mercê expedido pelo Chefe do Estado.

Esta resolução é fundada no direito que assistia aos antigos dominantes de fazerem mercês do usufructo ou administração de accas e mais bens dos Dessaiados, com diversos encargos, aos seus vassallos mais notaveis e recommendaveis pelos seus serviços; direito que depois da conquista tem sido exercido pelo Governo d'este Estado para com os successores dos primitivos mercenarios, com os mesmos encargos.

---

<sup>280</sup> O governador geral.

*É pois dependente do arbitrio do Governo d'este Estado a conservação ou reconcessão das mercês aos successores dos mercenários, como se pôde ver do meu parecer de 6 de maio de 1865, dirigido á Junta da Fazenda Publica.*

*Sou por tanto de parecer que v.ex.a pôde mandar passar o Alvará ou Diploma da reconcessão da mercê da acca, que o supplicante solicita, se este tiver as necessarias qualidades e a sufficiente capacidade para cumprir os encargos, a que são obrigados os Dessays, que recebem accas ou pensões do Estado; ou deixar de o fazer, e indeferir a pretenção do mesmo supplicante, se da Secretaria do Governo subirem á presença de v.ex.a os devidos esclarecimentos e informações, q eu tornem patentes a sua incapacidade e falta das qualidades recommendaveis para representar o nome e os feitos dos seus antepassados.*

*V. Ex.a porem resolverá o que julgar mais conveniente. – Procuradoria da Coroa e Fazenda em Nova Goa, 9 d'agosto de 1866 – O Procurador da Coroa e Fazenda, T.N. da Serra e Moura”.*

Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 318 e 319.

## 176

### **Dessais e sardessais, dessaiados e sardessaiados – esclarecimentos complementares**

O processo de integração das *Novas Conquistas* acarretou inegáveis benesses e alguns inconvenientes. Começemos pelas primeiras.

Por um lado, (i) ampliou de forma muitíssimo considerável o território de Goa: a área das *Velhas Conquistas* praticamente quadruplicou.

Por outro, (ii) reduziu os riscos de incursões de potentados rivais pois não só resguardou o centro nevralgico composto pelas Ilhas, Bardez e Salsete como também distendeu as fronteiras de Goa até à cordilheira dos gates (que passou praticamente a circundar e a “fechar” todo o território e cujas encostas escarpadas dificultavam consideravelmente a entrada de adversários). E apesar de ser certo que, ao longo do século XIX, a hegemonia britânica vá neutralizar quase por completo os antigos oponentes locais do Estado, também o é que as *Novas Conquistas* permaneceram uma zona de conforto e proteção contra um *raj* muitíssimo mais poderoso<sup>281</sup>. Graças às *Novas Conquistas* os acessos de Goa ao exterior por terra passaram a ser bastante mais difíceis até à abertura da linha de caminho-de-ferro de Mormugão já em finais do século XIX<sup>282</sup>. Tal criou uma situação de relativo isolamento do território face ao resto do subcontinente que não só serviu para a manutenção da sua autonomia e especificidades como também é recorrentemente invocada a título justificação da paralisação económica e do atraso que em muitos aspetos caracterizaram Goa ao longo de oitocentos<sup>283</sup>. O núcleo mais fortemente católico e aporuguesado do Estado da Índia – o epicentro do Padroado, a sede do governo-geral e da Relação e os domínios por excelência das elites *naturais* católicas – passou então a estar resguardado por uma quase dupla barreira: para se chegar às Ilhas, Bardez e Salsete era forçoso atravessar os gates e as *Novas Conquistas*.

Por outro lado ainda, (iii) estavam em causa extensões relativamente grandes de território fértil, cuja população pagava diversos tributos ao Estado. Tal podia considerado (ao menos em teoria) assaz proveitoso para um governo constantemente atormentado pela falta de fundos e pela escassez da produção agrícola das *Velhas Conquistas* – o que tornava Goa dependente de produtores e financiadores externos<sup>284</sup>. Não obstante, o conhecimento efetivo dos tributos devidos e o seu cálculo acertado foi matéria que levou anos a ser discutida pelos serviços da fazenda, pela administração, pelos desembargadores intendentess das *Novas Conquistas* e pelos tribunais goeses<sup>285</sup>. Ainda durante o consulado pombalino procurou-se apurar, escalonar e definir formas de cobrança destas rendas. De acordo com as *Instruções* enviadas de Lisboa para a real fazenda de Goa em 1771<sup>286</sup>, os rendimentos provenientes de Pondá, Zambaulim e Canácona eram agrupados da seguinte forma, começando pelos mais importantes: direitos alfandegários “*mais grossos*”; “*direitos miudos das mesmas Alfandigas*” (conhecidos pela designação genérica de *bagibab*); “*direitos da madeira, q. se pagão de cada Arvore cortada*”;

<sup>281</sup> Xavier, Filipe Nery (1848), 193. Cfr. também neste anexo nº 147.

<sup>282</sup> Cameira, Maria Cecília de Sousa (1998), 110 e ss.

<sup>283</sup> Este isolamento refletiu-se a níveis tão específicos como o dos géneros alimentares consumidos em Goa – Gracias, Fátima da Silva (2006), 172 e 173.

<sup>284</sup> Também alguns particulares parecem ter visto estes territórios como potencial fonte de rendimento. Foi o caso de Pedro Barreto da Gama e Castro. Este militar *reinol* requereu o empraçamento de algumas aldeias nas *Novas Conquistas*, conforme referimos no nº 161 neste anexo.

<sup>285</sup> É neste enquadramento que devem ser entendidos levantamentos intensivos como a *Memoria dos estillos que praticavão respective as Vestorias, e foros das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona* de 1780, que transcrevemos no nº 153 neste anexo. Ou o parecer do procurador da coroa relativo às tentativas de se apurarem os “*estillos*” praticados sob o domínio do rei de Sunda, de forma a continuar as cobranças até então praticadas sem prejuízo dos povos das *Novas Conquistas* (cujos direitos tinham sido expressamente salvaguardados pelo bando do conde da Ega de 1763) nem dos cofres públicos de Goa. Ao que se associam a carta do marquês de Pombal de 25 de abril de 1771, as *Instruções*, que *S. Mag.de manda espedir a Junta da Fazenda R.l da Cid.e de Goa, com a Provizão de 25 de 1771, relativa às Provincias de Pondá Zambaulim, e Canacona, p.a a respeito delas se observarem na referida Junta*” e uma *Memoria sobre os foros de Ponda* que também reproduzimos – id., nº 156.

<sup>286</sup> Que, como já referimos, transcrevemos. Consulte-se o nº 156, (ii) deste anexo. Estas *Instruções* merecem ser consultadas desde logo por pretenderem criar um regime de cobranças extremamente favorável aos habitantes das *Novas Conquistas*.

rendas das várzeas, palmares, arecais e outros prédios rústicos outrora pertencentes à casa de Sunda e agora do Estado; e finalmente os foros pagos por várias propriedades foreiras à fazenda real. Ora, as principais dificuldades dos agentes da fazenda prendiam-se com a coleta de todos estes valores, a qual era em regra feita de acordo com os procedimentos tradicionais locais<sup>287</sup>. Estas contrariedades mantinham-se na segunda década do século XIX. Num requerimento datado de janeiro 1820<sup>288</sup>, o *reinol* Cipriano Silvério Rodrigues Nunes afirmava que até à data da sua nomeação como agente das províncias de Pondá, Zambaulim e Canácona a dívida em questão era imensa, muito antiga e já considerada praticamente perdida. Os contribuintes daquelas parcelas das *Novas Conquistas* não reagiam aos constantes pedidos de pagamento feitos pela fazenda nem às sanções com que esta os ameaçava caso persistissem em incumprimento. Se é certo que neste caso em concreto estamos perante uma disputa entre o referido Cipriano Silvério e os Figueiredo de Loutolim pelo lugar de agente nas referidas províncias, também o é que, uma vez subtraída essa carga ao texto, conseguimos obter uma imagem eloquente da administração fiscal daqueles territórios à época. Décadas depois, em 1866 encontramos um parecer do procurador da coroa e fazenda versando temas de natureza semelhante. Não raro ainda surgiam dúvidas em torno da forma correta do cálculo das rendas a pagar nas *Novas Conquistas*. No caso em concreto, Serra e Moura teve de se pronunciar sobre um requerimento de quatro satarisenses invocando que “na alvidração, a que procedeu para o triennio de 1864 a 1866 a comissão, para esse fim nomeada, dos fóros de xiristó das arequeiras e outras arvores d’aquella provincia, a dita comissão não guardou os antigos usos e estylos sempre observados”. Consequentemente, solicitavam que fosse “mantida a antiga pratica, mandando-se agora, conforme com esta, proceder à nomeação de louvados, e alvidrar novamente os fóros de xiristó, fazendo-se no entretanto a cobrança pela alvidração anterior”<sup>289</sup>.

Em paralelo, (iv) e conforme realça Lagrange, a manutenção das *Novas Conquistas* favorecia as “ligações que prendem os seus habitantes aos gentios das Velhas Conquistas”<sup>290</sup>. Isto é, podiam constituir um bom meio de aproximação dos *naturais* hindus, nas mãos dos quais se encontrava parte muito importante da atividade comercial local.

Finalmente, a (v) conservação das *praganãs* que tinham sido outrora dos *bounsulós* e da casa de Sunda contribuía de alguma forma para uma melhoria da autoestima das elites goesas, cujos brios haviam ficado profundamente afetados com a sucessão de derrotas e perdas territoriais que tinham marcado a história recente do Estado. Para todos os efeitos, as *Novas Conquistas* podiam servir ainda de refúgio para os ideais de conquista, expansão e missão civilizacional dos que consideravam ser essa uma das razões da existência do Estado da Índia.

A par destas eventuais benesses, a anexação das *Novas Conquistas* acarretou igualmente alguns obstáculos e pressões de diferentes origens que importava superar, dar solução capaz e/ou contornar eficazmente. No estado atual da nossa investigação – e sempre desde o ângulo que nos propusemos seguir, ou seja, o das elites *naturais* católicas das *Velhas Conquistas* –, acreditamos que essas mesmas dificuldades a que o Estado se via obrigado a responder se podem repartir em quatro grandes núcleos. Antes de mais, *tensões internas*, isto é, entre as forças existentes nas próprias *Novas Conquistas* e o governo de Goa. Por outro lado, *tensões externas*, sentidas sobretudo entre o Estado e o poderoso vizinho que era a Índia britânica. Por outro lado ainda, *diluição da percentagem da população católica existente em Goa*, a qual constituía um dos elementos de coesão e um dos traços característicos das *Velhas Conquistas*, onde a mesma era hegemónica. Finalmente, a *convicção* (desde logo por parte dos próprios habitantes de Goa) *de que os territórios em questão não eram explorados de forma eficaz* e se desaproveitavam muitos dos recursos que lá se encontrariam e dos quais o Estado poderia retirar dividendos de monta (trata-se assim de uma questão de administração interna).

De todos eles, somente o primeiro nos interessa para o presente estudo. E, nesta sede, mais concretamente ainda a questão dos *dessais* e dos *sardessais*, bem como dos seus domínios e privilégios<sup>291</sup>.

Importa assim procurar dar resposta a três questões: (a) como definir *dessais* e *sardessais*; (b) como explicar o que são *dessaiados* e *sardessaiados* e (c) qual foi a atitude do governo para com estes poderosos membros das elites *naturais* das *Novas Conquistas*, seus domínios e privilégios?

<sup>287</sup> Mesmo em documentos como o requerimento da câmara geral de Pondá de 20 de fevereiro de 1788 que copiámos se aborda a questão da cobrança indevida de tributos. Veja-se neste anexo o documento nº 164. Outra ilustração é a referência ao processo instaurado contra Goinda Sinay em 1844 que se encontra nos *Registos de Justiça* de Goa – id., nº 167.

<sup>288</sup> Transcrevemos este requerimento no nº 165 deste anexo.

<sup>289</sup> Referimo-nos ao parecer sobre o requerimento de Madevá Sivo Botto, Ramachondra Essó Botto, Vissovonáto Botto Zoixy, e Chrisnã Botto Candeparcar, da provincia de Satary. Veja-se Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867b), 153 e ss.

<sup>290</sup> Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1903), 71.

<sup>291</sup> Por ser um assunto que já ultrapassa as balizas do nosso trabalho, não nos referiremos às grandes sublevações dos ranes em finais do século XIX. Para mais, esse tema foi recentemente estudado por Ricardo Roque. Em paralelo, existem também duas obras clássicas sobre o mesmo, cuja leitura também se aconselha. Falamos de Roque, Ricardo (2001); Costa, Gomes da (1939) e Bardez, Visconde de (1896).

Note-se que enquanto Gomes da Costa era um militar *reinol*, o visconde de Bardez era um advogado *provisionário* pertencente às elites *naturais* católicas – veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Álvares de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 3-VII-2), d). Sobre este personagem, consulte-se a biografia que lhe dedicou um seu descendente: Rocha, Leopoldo F. da (1983).

O que são então *dessais* e *sardessais*? Começemos por analisar alguns textos oitocentistas onde se procurou definir estas figuras, que são recorrentes na historiografia goesa dos séculos XVIII e XIX. Uma das definições que preferimos deve-se ao desembargador *reinol* Gomes Loureiro<sup>292</sup>. De acordo com este magistrado, “*Sardessays, e Dessays, em Goa, dizem elles, e os Gentios, são primeira, e segunda classe de Nobreza: atrevem-se a dizer, que são como Marquezes, e Condes Portuguezes, e procedem da nomeação, e mercê dos antigos Dominantes, e constão do Formão, ou Titulo, que lhe expedirão*”. E ainda: “*São como Senhores, e Donatarios da Coroa*”. A ideia de constituírem o primeiro *estado* da sociedade das *Novas Conquistas* à data da sua integração no território de Goa e durante as décadas que se lhe seguiram é reforçada pelo também *reinol* Lopes Mendes no trabalho que dedicou a *Satary* em 1864<sup>293</sup>. O mesmo autor, em *A India Portuguesa*, acentua o carácter *puramente feudal* dos seus direitos, obrigações e privilégios<sup>294</sup>. São semelhantes as considerações que encontramos em algumas obras devidas a escritores pertencentes às elites *naturais* católicas. Destacamos desse núcleo Cristóvão Pinto e Bragança Pereira. Para o primeiro, tratar-se-ia de “*uma especie de barões da idade media, não passam hoje de méros proprietarios dos seus dessaiados*”<sup>295</sup>. Apoiava-se numa obra clássica (*A vida de Sivagy*, texto de Cosme da Guarda remontando aos finais do século XVII<sup>296</sup>), onde se explicava que “*Deçaes são como erão os Principes da Italia, quando pagavam tributo ao Emperador, porque d’esta sorte ao Rey Idalcão pagavam todos*”. Segundo Bragança Pereira: “*Os dessais e os sardessais são titulares donatários de feudos concedidos pelos antigos dominantes. Representavam o poder central e cobravam as rendas do Estado numa determinada circunscrição. Correspondem aos titulares europeus que eu recompensa dos serviços militares recebiam mercês de terras e direitos, com a condição de auxiliar o Soberano na guerra fornecendo-lhes homens e armas*”<sup>297</sup>. Registe-se ainda a noção dada na *Explicação de varios termos estranhos* publicada em anexo à coleção de usos e costumes das *Novas Conquistas* de 1824, a qual é menos condescendente para com os *dessais*<sup>298</sup>. Estes são aí considerados tão-somente como “*Mercenarios dos antigos Dominantes, de quem receberão Inamas, Haccas, Tainatas, Mocassos, sem foro, ou pensão, sob certas obrigações*”. Essas obrigações, esclarece-se, seriam “*de dar gente para guerra &c.*”. É também digna de nota a interpretação que Rodolfo Dalgado faz da dignidade dos *dessais*, retirando-lhe por um lado o relevo que estes reclamavam em terras das *Novas Conquistas* e alertando para o facto de também várias das famílias das elites *naturais* católicas das Ilhas, Bardez e Salsete (nomeadamente a sua) terem outrora possuído títulos semelhantes, que entretanto tinham deixado cair. De acordo com Dalgado, um *dessai* era muito mais um mero funcionário administrativo ou um simples *gancar* do que um pequeno senhor feudal<sup>299</sup>.

Deste modo, e retomando parcialmente uma definição que avançámos há já alguns anos<sup>300</sup>, cremos ser possível partir do pressuposto de que os *dessais* agiam simultaneamente como agentes e representantes do poder central em determinadas circunscrições territoriais das *Novas Conquistas*. Em virtude dessas atribuições gozavam de inúmeros benefícios e privilégios (alguns traduzidos em pensões, outros em direitos, outros ainda em propriedade fundiária), o que, aos olhos dos observadores das *Velhas Conquistas*, lhes garantia a pertença a um *estado* de privilégio na sociedade local<sup>301</sup>. De acordo com a documentação que consultámos, as suas principais obrigações consistiam na cobrança das receitas devidas ao *sarcar* e em “*dar gente para guerra*” quando o soberano o exigisse. Qualquer uma destas incumbências permitia-lhes a manutenção de forças armadas, sendo que não raro os próprios *dessais* se serviam delas para ampliar os seus domínios ou desafiar as autoridades às quais estavam sujeitos em situações de crise. Tal dignidade e respetivos apanágios e deveres eram suscetíveis de ser transmitidos hereditariamente.

As considerações que tecemos relativamente aos *dessais* aplicam-se igualmente aos *sardessais* pois estes não são mais do que “*arquidessais*”, ou *dessais* principais, no sentido de líder ou cabeça dos *dessais* de determinada circunscrição<sup>302</sup>.

<sup>292</sup> Transcrevemo-la no n.º 150 deste anexo.

<sup>293</sup> “*Os habitantes de Satary pódem ser divididos em duas grandes classes, das quaes a primeira é composta de brâmines, ranes, e dessaes, e a segunda comprehendendo quasi todos as castas inferiores dos gentios; mas é principalmente formada pelos Kulumbys ou lavradores, e pelos Goullys ou pastores*”. Reproduzimos este e outros excertos da obra em questão neste anexo, n.º 151.

<sup>294</sup> Mendes, A. Lopes (1989), vol. I, 225.

<sup>295</sup> Reproduzimos as linhas que lhes dedica no n.º 152 deste anexo.

<sup>296</sup> Sobre este escritor, de quem muito pouco ainda se conhece, e a sua obra, veja-se Devi, Vimala e Seabra, Manuel de (1971), 120 e 121.

<sup>297</sup> Pereira, A. B. de Bragança (1991), 315.

<sup>298</sup> Xavier, Filipe Nery (1840), 95.

<sup>299</sup> “*Antigo chefe ou administrador de concelho ou de aldeia no Concão; gancar-mor. Era cargo hereditário, como quasi todos os outros do país. Agora existe o mero título, sine re, em muitas famílias de Goa, mesmo cristãs, como na do autor, excepto nas Novas Conquistas, onde também se emprega o termo como sinónimo de “gancar”*” – Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 356. No entanto, por a tese de Dalgado remontar já ao século XX e ser voz dissonante face às demais que recolhemos, deixá-la-emos de lado (aconselhando porém a sua análise a que os que se dedicarem ao tema nos anos posteriores a 1880).

<sup>300</sup> Oliveira, Luís Pedroso de Lima Cabral de (2003), 675.

<sup>301</sup> Cujos reflexos se mantiveram até meados do século XX, isto é, muito tempo depois de o regime dos *dessaiados* ter entrado em manifesta decadência. Veja-se neste Brito, Raquel Soeiro de (1998), 70 e 71.

<sup>302</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 356. Cfr. também as noções dadas por Francisco Luís Gomes em 1862 que transcrevemos no documento n.º 191 deste anexo.

Menos clara é a definição de *dessaiado* ou *sardessaiado*, pois tanto pode ser utilizada como sinónimo da circunscrição confiada a determinado *dessai* ou *sardessai* como alusão aos bens fundiários por eles recebidos do *sarcar* a título de mercê. Será sobretudo neste segundo sentido que estudaremos os *dessaiados* no presente trabalho<sup>303</sup>.

Como procuraram quer o Estado quer o governo de Lisboa interagir com estes potentados locais ao longo do período em estudo? Cremos que a postura adotada foi variando ao longo do tempo.

Começemos pelo período correspondente ao processo de integração das *Novas Conquistas*, que podemos considerar corresponder, em termos muito gerais, à segunda metade do século XVIII e às primeiras décadas do século XIX. Vimos que durante os conflitos travados entre o Estado, Sunda, os maratas e Aydar em torno da posse das futuras *Novas Conquistas* estes territórios não só viveram anos de enorme instabilidade e falta de controlo por parte dos príncipes a que efetivamente pertenciam como também os *dessais* e *sardessais* que estavam encarregados da sua defesa e administração iam sendo aliciados pelos diferentes partidos em confronto. Ora, tal deu origem a pelo menos duas consequências no que diz respeito aos *dessais* e *sardessais*. Por um lado, (a) houve algum desleixo relativamente à obrigação de prestarem regularmente contas da sua administração<sup>304</sup>. Como poderiam aliás fazê-lo relativamente a áreas parcialmente devastadas (o que dava origem a uma quebra muito significativa dos rendimentos habitualmente garantidos pela atividade agrícola) e reclamadas por vários potentados? A quem deveriam dar conta do seu desempenho? Tal estado de coisas acabou naturalmente por também contribuir para que os *dessais* e *sardessais* comessem a gozar de um maior grau de independência. Passaram a poder dispor mais livremente dos recursos locais na ausência de um *sarcar* próximo que controlasse a cooperação a que estavam obrigados ao nível da cobrança de tributos e defesa do território. Por outro lado, (b) as partes conflituantes depressa se aperceberam do papel fundamental que aqueles agentes forçosamente desempenhariam no desfecho da situação de permanente guerrilha em que viviam. Era possível afirmar com bastante segurança que quem cativasse os *dessais* e *sardessais* locais acabaria por sair vencedor e submeteria as futuras *Novas Conquistas*. Assim se compreende quer a importância dada por Goa a uma política de aliciamento desses agentes quer a necessidade de confirmação dos laços de solidariedade entretanto estabelecidos. As alianças eram em regra celebradas através de acordos formais traduzidos em autos de juramento de vassalagem e fidelidade por parte dos *dessais* e *sardessais*. Em contrapartida, o Estado comprometia-se a garantir os privilégios e a preponderância daqueles agentes nas *Novas Conquistas*<sup>305</sup>. No entanto, estas relações de vassalagem para com o Estado e correspondente respeito pelas regalias e imunidades dos *dessais* e *sardessais* foram postas em causa numerosas vezes devido a condutas abusivas ou menos cuidadosas de ambas as partes. E se em certos casos as questões acabavam por se resolver por si mesma, noutros eram geradoras de momentos de tensão e efetivo desconforto. Este foi um dos elementos que levou a que durante largas décadas as *Novas Conquistas* se associassem a uma quase permanente instabilidade e por isso olhadas com alguma prudência pelos habitantes das Ilhas, Bardez e Salsete (no que se incluía naturalmente parte das elites *naturais* católicas). Para todos os efeitos, os *dessais* e *sardessais* dispunham de argumentos poderosos: forças armadas, um conhecimento ímpar da região, o controlo de boa parte dos habitantes e das rendas locais e a possibilidade de a qualquer momento poderem voltar costas aos acordos que os vinculavam ao Estado e celebrar alianças com alguns dos vizinhos de Goa.

Atentemos num episódio que cremos ser esclarecedor, pouco conhecido e relativamente ao qual conseguimos reunir alguma documentação. Falamos da insurreição do *dessai* Madabá e seus irmãos, ocorrida na segunda metade da década de setenta do século XVIII<sup>306</sup>. A sublevação em causa pode resumir-se de forma simples. Durante o governo da junta que assegurou a gestão do Estado após a saída do vice-rei conde da Ega (composta pelo arcebispo Neiva Brum, pelo desembargador chanceler do Estado João Batista Vaz Pereira e pelo vedor da fazenda D. João José de Mello), o *dessai* Madabá e seus irmãos deram início a uma série de ataques e pilhagens a povoados e gentes de Embarbacém<sup>307</sup>. Ora, para além daquelas incursões, a própria instalação do *dessai* e parentes nos “*matos*” do referido território constituía uma violação clara do termo de vassalagem que tinham firmado alguns anos antes. O caso tornou-se mais grave na ótica do governo a partir do momento em que os insurretos começaram a tentar praticar atos de soberania em algumas aldeias das *Novas Conquistas*. A junta considerou tratar-se de uma verdadeira rebelião, passou ordens de captura e colocou a prémio as cabeças de Madabá e seguidores. Tratava-se contudo de uma tarefa espinhosa, pois os perseguidos facilmente se escapavam e se escondiam nas

<sup>303</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 358.

<sup>304</sup> Esta irregularidade reflete-se inclusive em alguma da documentação estudada que reproduzimos em anexo. Cfr. os documentos nºs 153 e 156 deste anexo.

<sup>305</sup> Reproduzimos três destes autos de vassalagem que encontrámos em Goa. Consulte-se neste anexo os documentos nº 158. No volume dos quais os transcrevemos (intitulado precisamente *Autos de juramento de vassalagem e fidelidade que prestaram os Dessais Ranes de Bicholim e Sanquelim*) também se encontra outro documento cuja leitura pode complementar os que copiamos. Referimo-nos aos treze artigos que constituem as *Condições concedidas pelo Ill.mo e Ex.mo S.or Marquez de Castello-novo Vice-Rey e Capitão General da India aos Dessais, que em 21 do prezente mês de Outubro jurarão solememente fidelidade ao Estado*. Cfr. HAG – Autos de juramento de vassalagem dos Ranes de Sanquelim e outros (1746-1797), cota: 652.

<sup>306</sup> Os vários documentos a que nos referimos acham-se em AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 89.

<sup>307</sup> Território que foi depois integrado em Sanguém.

brenhas de Embarbacém<sup>308</sup>. Acabaram por ser capturados não por nenhum oficial *reinol*, *descendente* ou *natural* católico desejoso de receber a recompensa prometida, mas sim por um dos *sardessais* das *Novas Conquistas* que também havia jurado fidelidade ao monarca português, Narba Naik. Agradecido, o governo fez-lhe a mercê (certamente para além dos cinco mil xerafins) de duplicar o número de *sipais* que compunham o seu partido. Desta forma, o *sar-dessai* contemplado passava a dispor de uma milícia mais forte, com duas centenas de homens – o que, a par de ser uma prova da confiança da junta, se traduziria certamente num maior ascendente nos complicados equilíbrios das *Novas Conquistas*<sup>309</sup>. Os *dessais* sublevados e respetivos sipais foram aprisionados, e é desta forma que ficamos a conhecer o nome de outro dos líderes (Gondobá Agolat Morte Saunto) bem como nos apercebemos de que alguns dos cabecilhas envolvidos no movimento eram cabos dos corpos militarizados que estavam afetos ao Estado nas *Novas Conquistas* – o que aos olhos do governo redobrava a gravidade dos seus atos. Entretanto, a junta apressou-se a escrever ao desembargador Henrique José de Mendanha Benevides Cirne dando conta do sucedido, fornecendo uma cópia de detalhes que nos permite conhecer melhor a perseguição organizada até à intervenção de Narba Naik<sup>310</sup> e solicitando a pronta realização de uma cuidadosa devassa. Esta, uma vez concluída, deveria ser remetida ao desembargador ouvidor geral do crime e auditor geral da gente de guerra<sup>311</sup>. Adivinha-se portanto um desejo de se atribuir um castigo célere e exemplar a todos os envolvidos, certamente para evitar a eclosão de novos motins do género. Embora não se ache em perfeitas condições de conservação, a referida devassa ainda hoje se encontra no AHU.

A óbvia aproximação ensaiada nesta época entre o Estado e vários *dessais* e *sardessais* também produziu outros reflexos de natureza jurídica para além da celebração dos referidos acordos de vassalagem. Vários foram os *dessais* que procuraram beneficiar da nova situação em que se encontraram requerendo aos vice-reis, governadores e mesmo ao monarca português o emprazamento de aldeias ou prédios rústicos importantes nos territórios das *Novas Conquistas*. Buscavam desta forma, afinal, adaptar o seu modo de vida tradicional à realidade em que passavam a viver e ao ordenamento jurídico vigente em Goa. Na sua ótica, a situação de foreiros da coroa dever-se-ia assemelhar suficientemente ao estatuto de que outrora beneficiavam quer perante o rei de Sunda, quer perante os maratas: continuavam para todos os efeitos simultaneamente possuidores das aldeias e propriedades aforadas e dependentes do novo monarca, a quem deveriam prestar contas e entregar parte dos réditos que aí recolhessem. Podiam ainda agir na qualidade de agentes privilegiados do vice-rei ou mesmo do rei português junto das populações locais e manter sem especiais dificuldades os seus sipais armados.

De entre as diferentes situações do género que localizámos e estudámos houve algumas que nos chamaram a atenção de forma particular. Uma delas foi o requerimento apresentado a 7 de janeiro de 1754 por dois *dessais* de Bicholim, Vitogi Sinai Surie Rau e Suriagi Rau<sup>312</sup>. Estes declaravam ser vassalos do rei português, moradores em S. Matias, nas ilhas de Goa (era em regra exigido aos *dessais* aliados que se instalassem numa localidade das *Velhas Conquistas* bastante próxima da capital<sup>313</sup>) e colaboradores ativos das forças armadas do Estado “*p. sy e p. seus ante passados*” e “*não só p. Sy mas them com a gente paga a sua custa*”. Assim sendo, solicitavam o aforamento de duas várzeas em Bicholim e não se esqueciam de sublinhar que essa era uma prática que se vinha tornando bastante comum em Goa. A mais-valia do processo em questão reside no facto de o mesmo incluir um detalhado parecer do procurador da coroa em Goa relativo ao dito requerimento<sup>314</sup>. O desembargador que desempenhava à data estas funções, José Carvalho de Andrade<sup>315</sup>, dá mostras de grande cautela na análise do pedido. Começa por (i) traçar um retrato francamente negativo dos corpos de sipais, transmitindo a ideia de serem um mal necessário à conservação de Goa. Assim, os seus capitães (geralmente chamados cabos) não seriam tão merecedores da atenção e benesses régias como geralmente declaravam nos requerimentos que apresentavam. De seguida, (ii) explica que as declarações dos *dessais* requerentes podiam não corresponder inteiramente à verdade. Considera nomeadamente difícil que os mesmos tivessem mantido os sipais que capitaneavam à sua custa durante longos períodos de tempo. Importava então consultar a fazenda real de Goa a fim de confirmar ou infirmar tais afirmações. Em paralelo, (iii) havia obstáculos relativamente às várzeas cujo aforamento era solicitado. Quanto à várzea *Maina*, Carvalho de Andrade escuda-se na aparente imprecisão dos elementos fornecidos pelos requerentes. Em Navelim haveria duas várzeas com aquela designação, uma garantindo um rendimento irrisório, outra um pouco mais rentável. No entanto, nenhuma delas costumava ser dada em aforamento isoladamente do resto da aldeia – o que também embaraçava a pretensão dos *dessais*. Quanto à várzea *Donochim*, o procurador ressalva dois aspetos. Por um lado, o valor significativo dos rendimentos que a mesma gerava – o que

<sup>308</sup> Conforme se depreende do *bando* promulgado a 28 de março de 1767 e que reproduzimos neste anexo, documento nº 159, (i).

<sup>309</sup> Também o transcrevemos – cfr. documento nº 159, (ii) deste anexo.

<sup>310</sup> Chegou-se inclusive a recorrer a um cabo marata, certamente por se orientar melhor na inóspita Embarbacém do que as tropas remetidas desde as *Velhas Conquistas*.

<sup>311</sup> Que também copiámos neste anexo, documento nº 159, (iii).

<sup>312</sup> Transcrevemos parcialmente o documento neste anexo, documento nº 162, (i).

<sup>313</sup> Note-se que também foi este o procedimento que se procurou seguir com o rei de Sunda.

<sup>314</sup> Que copiámos integralmente neste anexo, documento nº 162, (ii).

<sup>315</sup> Para um resumo da carreira profissional deste magistrado de origem lisboeta que foi chanceler da Relação da Bahia e conselheiro do conselho ultramarino, veja-se Subtil, José (2010), 337. Foi nomeado conselheiro deste órgão a 12 de novembro de 1768 – Caetano, Marcelo (1943), 109.

justificava que fosse dada em aforamento apenas a quem tivesse realizado serviços proporcionalmente relevantes. Por outro, o facto de a mesma já ter sido provisoriamente concedida pelo vice-rei por dois anos a um outro oficial gentio admitido nas forças do Estado: Ismalcan. Segundo a argumentação de Carvalho de Andrade, embora fosse certo que as graças deste género extravasam as atribuições do vice-rei e exigiam pelo menos a confirmação régia, também o era que Ismalcan dera mostras de ser digno de tal “*merçe condicional*”. Ismalcan não só vinha prestando importantes serviços ao Estado na qualidade de “*Comandante das manchuas de guerra*” como conhecia detalhadamente as potencialidades e as fraquezas do sistema defensivo de Goa. Mais: já servira a outros potentados locais (pelo que conhecia as suas debilidades), que abandonara em favor do Estado, e ainda não fora devidamente recompensado por nenhum desses serviços. Era portanto um oficial que convinha conservar e agraciar com um ênfase diferente do que devia ser reservado a simples cabos de sipais como os *dessais* Vitogi Sinay e Suriagi Rau. O desembargador não se esquece ainda de sublinhar o carácter do aforamento que entretanto se fizera de *Donochim*: tendo-se plena noção da sua debilidade, apenas se manteria até e caso houvesse confirmação régia. As apreensões de Carvalho de Andrade não terminam aqui. O procurador da coroa e fazenda advertia ainda para outros dois aspetos, estes relacionados com a documentação geralmente apresentada pelos *dessais* que desejavam obter recompensas por serviços prestados. Por um lado, (iv) tornava-se imprescindível apurar se eram *efetivamente* o que diziam ser, isto é, *dessais*<sup>316</sup>. Por outro, (v) havia que usar de grandes cautelas “*quando exhibem huns treslados de papeis, que elles guardão porque querem provar, que o Mogor lhes fizera merçe de taes, e taes Dessayados; de taes, e taes Aldeas*”. Ou seja, existiriam decerto vários casos de falsas declarações relativamente a mercês de dessaiaidos e aldeias feitas pelos anteriores dominantes – o que se deveria provavelmente aos escassos conhecimentos que os burocratas, agentes do direito e magistrados de Goa tinham relativamente às particularidades administrativas e jurídicas vigentes nas *Novas Conquistas*. Estas não eram porém as únicas dificuldades que encontrava. Carvalho de Andrade conclui chamando a atenção quer para (vi) o risco de se abrir um precedente que se tornaria extremamente oneroso para o Estado (“*destes serviços, e destes Dessaes ha grande numero no Estado; e todos quererão o premio igual*”) quer para a eventualidade de (vii) os “*Portuguezes pobrissimos*” e “*de honrados merecimentos*” da Índia (ou seja, sobretudo os *descendentes*) reagirem negativamente a semelhante política. E encontrava mesmo alguma injustiça na alegada preterição destes últimos, os quais viviam em regra em situações económicas muito mais melindrosas do que os *dessais*. O que concluía então o procurador da coroa deste arrazoado? Admitia a concessão a título de mercê de uma várzea (que não parecia ser nenhuma das que haviam sido pedidas) a Vitogi Sinay e Suriagi Rau devendo porém tomar-se em devida atenção os vários aspetos referidos e a situação financeira da família dos requerentes. Caso estes vivessem com desafoço suficiente, a pretensão deveria ser indeferida. Um tanto surpreendentemente, o procurador da coroa ainda procura justificar a razão de mesmo e só nestas apertadas condições apoiar o aforamento. Na verdade, esta era uma das poucas recompensas significativas a que os *dessais* das *Novas Conquistas* que se haviam tornado vassallos do Estado podiam almejar: “*pois elles não podem requerer premios, que so pertençam a honra; nem ainda mais posto militar, do que ser Capitão de huma Companhia de mais, ou menos Sipaes irregulares; e por isso reduzem as suas pertençoens a conviniencias de utilidades visíveis*”.

No mesmo sentido caminham os requerimentos apresentados por Ramagi Naique e pelos irmãos Dulbá e Vencu Naique, todos *sardessais* de Pondá em 1771 e cerca de 1772, respetivamente. Ramagi Naique era morador em Salsete e declarava servir o Estado há doze anos como capitão de uma companhia de sipais. Especificava também ter participado ativamente na tomada de Alorna. Consequentemente, solicitava “*em remuneração dos ditos Serviços*” a mercê da “*comandancia de duzentos Sipaes do Corpo de Lei*”<sup>317</sup>. O pedido de Dulbá e Vencu é rico em pormenores<sup>318</sup>. Os irmãos dão especial destaque a seis aspetos, procurando documentá-los abundantemente com certificados e atestações de várias autoridades do Estado. Por um lado, ao facto de sofrerem de uma quase propensão genética para o exercício das armas “*com Zello e satisfação*” ao serviço do *sarcar*. Tratava-se afinal do que descrevem como sendo as “*obrigaçoes de Seo nascimento*”. Ora, o monarca do qual eram vassallos era o rei português. Por outro, sublinham a sua pertença às elites das *Novas Conquistas*, quer pelo sangue, quer pelo “*título de Sardessaes*” – o que numa sociedade assente em *estados* era suscetível de constituir uma premissa importante na obtenção de mercês. Por outro lado ainda, enfatizam a qualidade do contributo que vinham dando em prol da defesa de Goa. Dulbá Naique fornece detalhes: reclamava os louros da captura de dois “*salteadores*” que tinham queimado uma série de manchuas atracadas na ribeira das naus e tomara parte na conquista da fortaleza de Pondá. Nenhum havia contudo recebido qualquer recompensa pelos serviços prestados. No entanto, o argumento a que dão mais importância é o facto de ser incompreensível que as capitánias dos numerosos corpos de sipais estacionados um pouco por todas as *Novas Conquistas* fossem confiadas a “*Gentios ou Mouros forasteiros que exercitão os Postos por interesses de Lucrare os ordenados Sem Serem interessádos na Conservação do dominio do Estado*” em detrimento de

<sup>316</sup> O parecer é muito claro: “*perciça se muito atender para as Certoens com que requerem; e muito mais para os papeis, que costumão apresentar da sua ascendencia de Dessaes*”.

<sup>317</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 132.

<sup>318</sup> Razão pela qual o transcrevemos neste anexo, documento nº 166.



vassallos com provas dadas da sua fidelidade e interesses efetivos na conservação daqueles territórios sob domínio português – como era o caso dos requerentes. Dulbá e Vencu Naique procuram reforçar ainda mais a sua posição relembrando o interesse em que tais postos serem distribuídos entre os agentes fiéis ao Estado que mantivessem interesses efetivos nas províncias recentemente anexadas. Era o que se passava no seu caso, pois para além de serem daí naturais lá possuíam “*terras de importantes rendimentos do Seo Dessayado*”. Posto isto, o que pretendiam? Serem a) nomeados “*cabos maiores*” de corpos de cem sipais; b) auferirem dos ordenados e privilégios associados ao cargo (“*com bastão de Ouro, e Soldo Costumado*”) e c) que lhes fosse assegurada a faculdade de em caso de impedimento poderem nomear substitutos. Garantiam ainda que caso tivesse lugar tal escolha recairia em “*Sujeitos Capazes e Confidentes*” e ceder-lhes-iam o direito aos soldos associados ao cargo. No entanto, nada referem relativamente a uma necessária ratificação do Estado nesta delegação – o que poderia indiciar que pretendiam obter a graça de prescindir da mesma. Desconhecemos qual foi a resposta dada ao requerimento. No entanto, caso se anuisse com o derradeiro dos pedidos que faziam podia-se correr o risco de promover a criação de uma verdadeira dinastia de “*cabos maiores*” para cuja nomeação o governo não era obrigatoriamente consultado. Ora, tal decerto não reforçaria a presença da administração portuguesa em Pondá e Zambaulim.

Note-se porém que o Estado não se limitou a fazer pactos com *dessais* e *sardessais* durante o processo de anexação das *Novas Conquistas*. Em paralelo, procurou cativar oficiais dos exércitos rivais. Um bom exemplo é o caso de Rogu Saunto Vaddicar, cujo processo localizámos no AHU<sup>319</sup>. Em 1767, Rogu explicava ser morador na ilha da Piedade e aí “*primeiro Cabo de hú partido de duzentos Sipaes*”. Encontrava-se nessa situação há cerca de dois anos, desde que tinha sido “*admettido por Vassallo de V. Mag.de depois de haver jurado solenem.to fidelidade em 15 de Janeiro de 1765*”. Esclarecia ainda com particular detalhe dois aspetos. Por um lado, as razões da sua adesão ao partido de Goa. Tal devia-se ao facto de “*se haver separado do Exercito do inimigo Marattá a quem servia na ocazião, em que este procurava invadir a Provincia, e terras de Pondá*” e ao ter vindo “*offerecer-se voluntariam.te p.a continuar no Real Servisso do mesmo Estado, com o seu filho, e sobrinho Essú Saunto, e Bivan Saunto*”. Mais: como sublinha noutro documento apenso ao requerimento que abre o processo em análise, fora “*hum dos dous Cabos; que se separou da goarnição da Prov.ca de Ponda, quando se fez aquella Campanha contra o marattá a quem servia, e depois disto veyo voluntariamente a servir ao Magestozo Estado antes, q. fosse conquistad a dita Praça, deixando nesta Corte a seu sobrinho Bivan Saunto em refêm pella segurança da sua fedelid.e portandosse com esta, e com valor na Campanha contra o Regulo Melundim*”. Por outro, enumera as mercês recebidas por si e pelos parentes acima referidos. A Rogu fora então concedido “*o partido de duzentos Sipaes, e oito Cabos para exercitar este corpo e servir com elle ao dito Magestozo Est.o com declaração de que cada hum dos oito Cabos terá na Fazenda Real o vencim.to de quinze rupias por mez, e cada Sipay o de sinco rupias tb.e por mez, e que quando por qualquer inçidente, ou occazião de guerra se lhe mande levantar mais Sipaes em razão de seu numero se lhe não aumentarem os de Cabos*” bem como o posto de primeiro cabo do dito corpo (com direito a uma remuneração mensal de 50 rupias). Quanto a Essú e Bivam, foram nomeados segundos cabos do corpo dirigido pelo pai e tio. As mercês haviam sido feitas com uma condição: Rogu e a sua família deveriam instalar-se em terras de Goa, no sítio onde o vice-rei conde da Ega determinasse. O governante teria assim escolhido a ilha da Piedade. Tratava-se de um local bastante próximo da capital, o que facilitava o controlo efetivo dos novos aliados por parte das forças armadas do Estado. O mercenário cedo considerou porém que as benesses concedidas eram insuficientes. Assim, em 1767 requeria a título de complemento uma de duas aldeias em Pondá (Sirodá ou “*na falta desta*” Marcaym) e os rendimentos que lhe andavam associados<sup>320</sup>. Os novos réditos serviriam, alegava, designadamente para subsidiar “*o partido, soldos e paga de palenquim*” a que tinha direito.

Caso ligeiramente diferente, mas nem por isso menos esclarecedor, é o de um requerimento de 1802 solicitando proteção e mercês em terras de Goa para um protegido do grão-mogol e seus seis irmãos. O indivíduo em questão, Deugi<sup>321</sup> Mocunda Ladela, dispunha de uma série de argumentos poderosos em favor da sua pretensão. Desde logo, o próprio grão-mogol escrevera ao monarca português solicitando o deferimento do pedido em causa. Em paralelo, dispomos das explicações suplementares de uma carta escrita em Lisboa em fevereiro de 1802 e hoje anexa ao processo<sup>322</sup>. Não conhecemos o autor desta missiva/parecer; no entanto, cremos ser bastante plausível atribuí-la a um dos desembargadores *reinóis* que tinham entretanto regressado da Relação de Goa. Aí se ponderam várias das vantagens da efetivação da mercê requerida. Por um lado, Deugi era evidentemente estimado por várias “*pessoas respeitaveis*” que o conheciam em Goa, onde parecia viver há cerca de dois anos. Entre estas personalidades – aparentemente todas pertencentes ao grupo das elites *reinóis*

<sup>319</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 89.

<sup>320</sup> Fá-lo contudo com uma ressalva curiosa e indiciadora do quão delicado era ainda considerado o futuro dos territórios que andavam associados à casa de Sunda, aos quais nos referimos noutro ponto do presente trabalho: que “*quando o dito S.or seja servido mandar dar ao Rey Sunda as terras da dita Provincia, se incluão nas Capitulaçoens as merces, que lhe foram concedidas, e as que de novo pede*”.

<sup>321</sup> Ou Dengi.

<sup>322</sup> Da qual transcrevemos grande parte. Cfr. neste anexo o documento nº 160, (i).

– destacava-se o “*Conselheiro Secretario do Estado*”<sup>323</sup>. Por outro lado, o facto de estar diretamente envolvido um interesse do grão-mogol. E se era certo que em virtude da “*uzurpação dos Maratas, e Inglezes*” o ascendente este soberano já não passava de uma sombra do que gozara no passado, também o era que ainda gozava de uma influência muito considerável entre boa parte dos “*Reinantes, Rajas, e Nababos do Indostan*”. Por outro lado ainda, a intervenção Deugi e seus irmãos tinha sido determinante na resistência às mais recentes incursões dos bounsulós em Bardez e Pondá e a família vinha dando mostras bastante inequívocas de fidelidade ao Estado desde que Deugi se afastara da corte marata (na qual teria sido “*major Valido do ultimo Reinante*”) na sequência da queda do partido que apoiava. O requerente achava-se consequentemente numa posição algo semelhante às dos refugiados políticos atuais. Depois de ponderados todos estes argumentos, o autor da carta não parece acalantar dúvidas quanto à via a seguir. Importava responder afirmativamente ao requerido por Deugi e seus parentes. O governador do Estado deveria procurar relativizar a pouca empatia de que dava mostras e “*defferir ao Sup.te com alguma Graduação honorifica no Estado, e de o prefferir no Aforamento, ou Renda das Aldeias, q. pertende*”. E afasta qualquer réplica por parte de Veiga Cabral baseada quer no facto de o mesmo ser gentio, quer na debilidade económica do Estado. No que diz respeito à primeira hipótese, relembra que o governo de Goa vinha, apesar de “*reitoradas ordens*” em contrário dando em arrendamento alfândegas, passou e “*outras Rendas do Estado*” a “*Gentios de Gôa*”. Ora, estes eram – argumenta cruamente – “*ambiciosos, intrigantes, mesquinhos, e inimigos, ou pelo menos Reos de hua indifferença abominavel, e criminosa pela Cauza Publica, e pelos Portuguezes, e pelos Christãos em geral*”. Se assim era, era impossível não premiar um “*Gentio respeitavel*” que “*a respeito de S.A.R. se recomenda de alguma forma distincta*” como Deugi. Quanto à segunda hipótese, invoca precisamente alguns casos de mercês concedidas a *dessais* (e não só) semelhantes àquelas a que nos referimos *supra* “*e que inda não obstante as precisões do Estado, ouvi que se dão, ou tem dado com menos Titulos a outros Dessais, e Vassallos do Estado q. souberão-se figuras dignas de contemplação, ou protecção perante o mesmo Governo de Goa directamente*”<sup>324</sup>. As pretensões de Deugi Mocunda são reforçadas em Lisboa cerca de 1803 por parte dos seus procuradores Gomes Loureiro, que o tratam por “*homem celebre na nossa Provincia de Prenem*”. O requerente relembra pertencer a uma “*familia celebre no Indostão*” que vinha prestando uma colaboração “*notoriam.te*” útil ao Estado e da qual se podia esperar “*inda fazer grandes Servissos, e de natureza, em q. nenhuns outros podem tanto*”<sup>325</sup>.

Também ligeiramente diverso parece ser o caso apresentado por Chrisna Sinay Cabbi<sup>326</sup>. Seguindo a forma habitual neste género de documentação, o requerente começa por apresentar as razões pelas quais se considerava digno da mercê régia que solicitava. Invoca assim o seu *estado* declarando pertencer à “*Casta Bramene, que he a mais nobre que há no Est.o da India*”, o estatuto de vassalo do monarca português e a relação próxima que o vinculava a Bappu Sinay Cabbadi (“*tãobem Bramane e vassalo de V. Mag.de que foi no d.o Est.o*”). Ora, Bappu teria sido um colaborador ativo na resistência às investidas maratas em territórios de Goa. Não o fizera porém à custa do seu talento militar nem de sipais que arregimentasse e capitaneasse, mas sim emprestando uma quantia muito significativa aos sempre depauperados cofres públicos. O herdeiro garantia que aplicara desta forma “*todo o cabedal que possuia, que erão vinte e dous mil Xarafins em dinheiro, e fazendas*” e pretendia que tal contributo fora determinante “*p.a se effectuar, e concluir a pas com o Maratà*”. No entanto, implicara também a ruína financeira de Bappu, que nunca chegara a ser ressarcido. Por assim ser, Chrisna Sinay acalentava a esperança de na qualidade de herdeiro universal receber mercê equivalente à soma em questão. Uma das soluções para a satisfação de tal pedido residia nos bens que a fazenda real de Goa tinha recebido em virtude do processo de aquisição das *Novas Conquistas*, pelo que Chrisna propunha que lhe fosse dado em mercê ou uma várzea ou uma aldeia “*equivalente a importancia do grande cabedal com que o d.o Bappu, p.a negocio de tanta importancia ao Serviço de V. Mg.de, assistio*”.

\*

Tendo presente as considerações que acabámos de tecer, o que é possível concluir relativamente à postura do Estado perante os *dessais*, *sardessaiados* e a manutenção dos seus privilégios e bens nas *Novas Conquistas*? Como a colaboração destes personagens era determinante não só para a garantia do sucesso do processo de aquisição como também para a conservação dos territórios em questão adotou-se uma política de pelo menos alguma tolerância, quando não de franca cooperação. É certo que é inegável que houve momentos de tensão entre as partes. No entanto, acreditamos que com base nos elementos de que presentemente dispomos é possível argumentar que ambas procuraram alcançar consensos. A cooperação dos *dessais* e *sardessais* revelava-se então determinante em vários domínios essenciais para a afirmação de uma soberania

<sup>323</sup> O lugar era à data ocupado pelo desembargador José Caetano Pacheco Tavares – veja-se Abreu, Miguel Vicente de (1866c), 183. O único que parecia não integrar o grupo que reservava “*applauzos notorios*” a Deugi era o governador-geral Veiga Cabral.

<sup>324</sup> A corte lisboeta terá propendido a aceitar o pedido por Deugi – consulte-se o documento nº 160, (ii) deste anexo.

<sup>325</sup> Cfr. neste anexo o documento nº 160, (iii). Note-se que achámos o requerimento de 1802 na caixa 91 e o de 1803 na caixa 226 das caixas do antigo conselho ultramarino relativas à Índia conservadas no AHU. Tal espelha dois aspetos. Por um lado, uma evidente desordem no arquivamento da documentação; por outro, a necessidade de o investigador percorrer meticolosamente (não existe qualquer índice do conteúdo de cada uma delas) todas as caixas relativas ao período que estuda. Tal esforço é recompensador mas extremamente moroso e exigente.

<sup>326</sup> Copiámos a maior parte do requerimento em questão. Consulte-se o documento nº 163 deste anexo.

efetiva do governo de Goa – e consequentemente da coroa portuguesa – nas *Novas Conquistas*. Para além do papel importante que desempenhavam ao nível militar, podiam também ser agentes privilegiados nas relações com os potentados rivais. Em paralelo, a existência de tratados de vassalagem formais por parte dos administradores tradicionais de grande parte daqueles territórios reforçava a presença portuguesa nos mesmos. Ainda que fosse apenas de um ponto de vista formal. Finalmente, a colaboração que prestavam seria certamente útil no sentido de agilizar a cobrança das rendas das *Novas Conquistas*. O governo, a fazenda e os tribunais de Goa conheceram sérias dificuldades quer em compreender o sistema tradicional de cobranças, quer em pô-lo em prática, quer mesmo em alterá-lo nalguns aspetos. As *Novas Conquistas* eram terras consideradas inóspitas, muitos dos burocratas goeses não conseguiam estabelecer contactos com as comunidades locais, desconheciam as suas muitas especificidades e dificilmente controlavam os *escrivães* e *gancares* locais. Sem o concurso dos *dessais* locais, dificilmente Goa tê-las-ia conseguido manter.

A política de transigência e mesmo alguma cumplicidade que cremos ter caracterizado o período anterior foi sendo gradualmente abandonada a partir dos anos vinte do século XIX. Nas décadas que se seguiram, o governo de Goa parece ir-se crescentemente descolando dos esforços de colaboração com os *dessais* e *sardessais* que num primeiro momento estimara e procurara promover de forma clara.

Ora, será tal fenómeno observável e explicável no campo jurídico-administrativo? Acreditamos que sim. Na verdade, cremos que a partir da instauração do liberalismo constitucional as antigas alianças com os *dessais* e *sardessais* foram sendo consideradas cada vez mais desinteressantes e até inconvenientes. Julgamos que tal fenómeno é visível em designadamente três planos.

Por um lado, temos a colaboração que os *dessais* e *sardessais* prestavam ao nível militar. Esta fazia todo o sentido e revelava-se da maior importância num contexto anterior à confirmação da hegemonia britânica na Índia. Num enquadramento em que o governo do Estado se via obrigado a manter um equilíbrio difícil entre diversas potências indianas e europeias com interesses muitas vezes conflitantes em relação ao subcontinente fazia todo o sentido procurar estabelecer alianças com agentes que pudessem colaborar no sentido da sobrevivência de Goa e caso necessário servissem de intermediários com os líderes locais. No entanto, tal estratégia perde a razão de ser a partir do momento em que o Reino Unido surge incontestavelmente como vencedor desta pugna. Doravante, os assuntos relativos ao Estado da Índia mais facilmente se decidirão entre os governos de Goa e Bombaim ou de Lisboa e Londres do que graças à mediação e às investidas de *dessais* e *sardessais* aliados. De facto, a conservação destes agentes podia até operar um efeito contrário e fazer perigar as relações entre uma Goa cada vez mais dependente e o gigante britânico. É que se estes ainda se podiam revelar auxiliares preciosos das autoridades sediadas em Pangim<sup>327</sup> também o é que eram recorrentemente acusados de tentativas de incursão e violência em terras da Índia inglesa. E foi esta faceta aquela que gradualmente se foi impondo e/ou se procurou promover – isto não obstante haver vozes dissonantes que procuravam defender a causa dos *dessais*<sup>328</sup>. Pense-se por exemplo no ofício dirigido pelo governador Vieira da Fonseca ao juiz de direito de Bardez que localizámos em Goa. O documento é explícito: achava-se em causa um assunto de especial “*transcendencia*”, a exigir a “*maior actividade e escrupulo*” do magistrado por se considerar ser possível “*a tacita tolerancia deste procedimento comprometter seriamente os interesses do Estado, pondo em contingencia as relações amigáveis, que subsistem entre Portugal e a Gram Bretãh*”<sup>329</sup>. Assim sendo, o chamado *caso dos fondús* parece ser a exceção que confirma a regra<sup>330</sup>.

Por outro lado, existem razões ideológicas. Os esforços desenvolvidos pelo Estado no sentido da manutenção da cooperação de indivíduos que se apresentavam e eram vistos como “*primeira, e segunda classe de Nobreza*”, “*como Marqueses, e Condes Portuguezes*”, “*como Senhores, e Donatarios da Coroa*” ou “*titulares donatários de feudos*” fazia todo o sentido numa sociedade de *estados* como era a do Antigo Regime. No entanto, como justificar este tratamento de privilégio após a vitória do constitucionalismo liberal e da tentativa de construção de uma classe sem apanágios deste género? De que forma seria admissível sustentar a manutenção de domínios e prerrogativas que eram comumente considerados de natureza quase feudal e concordar com que a sucessão dos mesmos continuasse a ser feita nos moldes que até então tinham vigorado<sup>331</sup>?

Finalmente, temos a problemática da gestão administrativo-fiscal das *Novas Conquistas*. Vimos que, em virtude das dificuldades que enfrentava em compreender os confusos mecanismos locais e em recolher as rendas devidas, o Estado continuara a depender em boa medida dos *dessais* e *sardessais* para que tais manifestações de soberania e formas de obtenção de rendimentos fossem garantidas. No entanto, o governo, os tribunais, os burocratas e a fazenda de Goa foram

<sup>327</sup> Veja-se a título de exemplo o ofício enviado por Lopes de Lima ao juiz de direito de Bardez a 7 de maio de 1841 que transcrevemos. Consulte-se neste anexo o documento nº 168.

<sup>328</sup> Como é o caso de Tomás Ribeiro nas suas *Jornadas*.

<sup>329</sup> Também copiámos este documento. Cfr. o nº 169 deste anexo.

<sup>330</sup> Para maiores desenvolvimentos sobre este assunto veja-se neste anexo o doc. nº 282.

<sup>331</sup> Amaral, Diogo Freitas do (2008), 18 e ss e sobretudo Hespanha, António Manuel (2004), 334 e ss e 464 e ss.

paulatinamente procurando alterar esta situação. Não só se começou a tentar sistematizar a confusa mole de leis, *bandos*, regulamentos e costumes aplicáveis nas *Novas Conquistas* como se tentou reduzir parte dos mesmos a escrito, codificando-os, e se nomearam agentes especializados do governo para agirem territórios. Surgiram assim numa primeira fase os desembargadores intendentes gerais das *Novas Conquistas* e depois os administradores fiscais. Ora, tal implicou forçosamente um esvaziamento das atribuições dos *dessais* e *sardessais*. Mais ainda: assim se criou um contexto no qual eram extremamente prováveis as eclosões motivadas por conflitos de interesses e jurisdições entre aqueles e os novos agentes governamentais. Note-se que as elites *naturais* católicas das *Velhas Conquistas* desempenharam a nosso ver um papel determinante neste enquadramento.

Semelhante subalternização do papel dos *dessais* e *sardessais* na administração do Estado não podia deixar de se refletir em vários aspetos. Passaram a ver as atribuições que lhe vinham sendo confiadas entregues a outros, começaram a perceber que cada vez se levantavam mais dúvidas sobre a legitimidade à posse e à sucessão dos *dessaiados* e *sardessaiados* bem como aos privilégios que davam por adquiridos, principiaram a ser olhados sobretudo como agentes de distúrbio e já não como potenciais aliados para a conservação das *Novas Conquistas*. Assim, cada vez menos poderosos e mais empobrecidos, compreende-se que várias vezes tenham dado mostras do seu desacordo e organizassem insurreições.

É então possível admitir que aos olhos do governo e das elites das *Velhas Conquistas* se tenham vindo a converter de grupo desejável ao qual muito se tolerava porque muito se pedia em um punhado de notabilidades locais prescindíveis cuja conduta podia mesmo em alguns casos revelar-se embaraçosa ou comprometedora da manutenção de boas relações com o novo e poderoso vizinho britânico ou com os interesses dos influentes das Ilhas, Bardez e Salsete que desejassem investir nas *Novas Conquistas*.

\*

Importa assim perguntar: que papel terão desempenhado os juristas e o direito neste processo? Cremos que o seu contributo foi importante. No entanto, antes de passarmos à sua análise, importa distinguir entre o trabalho desenvolvido pelos juristas *reinóis* do que foi levado a cabo pelos que pertenciam às *naturais* católicas. De Debruçar-nos-emos apenas sobre os primeiros. O dos segundos é merecedor de um estudo autónomo.

Quanto nos reportamos a juristas *reinóis* temos em mente sobretudo contributos de duas naturezas diferentes. Por um lado, a produção literária da autoria de juristas e baseada em documentação jurídica mas que não constitui verdadeiramente um acervo de textos de natureza jurídica. Por outro, há que considerar a produção de uma verdadeira doutrina jurídica. Esta era motivada já não tanto por razões estritamente políticas ou ideológicas (como sucede com as reflexões de Gomes Loureiro) mas sobretudo pela necessidade premente em dar respostas concretas a questões práticas que se iam colocando e às quais o aparelho judiciário tinha de atender. Questões para cuja resolução a mole anárquica da legislação das *Novas Conquistas* não bastava.

Cremos que no respeitante à primeira das hipóteses que acima elencamos importa destacar o caso paradigmático das *Memorias* de Manuel Gomes Loureiro. Editado em 1835, trata-se de um trabalho que vem beneficiando até à atualidade da consideração por parte de muitos dos que se dedicam ao estudo do Estado da Índia dos finais do século XVIII e primeiras décadas do século XIX. Semelhante popularidade não deve ser causa de admiração: o autor foi um magistrado influente na Índia e posteriormente conselheiro do conselho ultramarino e juiz conselheiro do STJ<sup>332</sup>; a sua família foi uma das mais importantes nas rotas comerciais Portugal-Ásia e gozava de considerável influência em Goa; e o público culto do reino parece ter acolhido muito favoravelmente as *Memorias dos Estabelecimentos Portuguezes* desde a primeira hora. Ora, qual é a postura assumida por Gomes Loureiro nesse trabalho relativamente aos *dessais* e *sardessais*<sup>333</sup>? O autor começa por (i) tecer críticas à administração que vinha sendo feita das *Novas Conquistas*. Tendo plena noção da impraticabilidade de qualquer tentativa para aí se aplicar o modelo judiciário vigente nas Ilhas, Bardez e Salsete, acreditava porém ser possível ensaiar-se uma maior convergência dos modelos que vigoravam em cada uma das duas grandes parcelas que constituíam Goa. Havia no entanto que ultrapassar alguns obstáculos. Na sua opinião, os responsáveis pelos principais entraves à adoção de uma política deste género não eram porém os habitantes das *Novas Conquistas* (“*os Gentios accomodão-se a tudo, quando são conduzidos com jeito, e tudo, na India, depende do Governo do Estado*”, considera) mas os próprios governadores-gerais instalados em Pangim. Gomes Loureiro sustentava que “*Os Governadores da India não gostão de melhoramentos, e declarações, que limitem a sua autoridade, principalmente ácerca de negocios das Novas Conquistas, e se aproveitão do costume, que tinhão os Gentios de interpor todos os seus recursos, e requerimentos, ao Divan, ou Sarcar, que era o seu Dominante absoluto*”. Nota igualmente que este risco de conduta despótica por parte dos governantes não constituía a única dificuldade na administração da justiça nas *Novas Conquistas*. A par dele havia que contar com o facto de as decisões dos governadores gerais não terem “*força de causa julgada*”. Tal conduzia a situações em que um governador decidia em sentido contrário do determinado pelos seus antecessores ou mesmo se contradissesse face a situações idênticas –

<sup>332</sup> Carreira, Ernestina (1995); Subtil, José (2010), 444 e 445.

<sup>333</sup> Consultem-se as parcelas do trabalho que transcrevemos neste anexo, nº 150.

ou seja, a uma indeterminabilidade de aplicação do direito que o autor não considerava aceitável. Para mais, e embora Gomes Loureiro não o refira expressamente, cremos que dificilmente se sustentaria semelhante ingerência dos governadores nos domínios da aplicação da justiça numa época em que se procurava implantar o princípio da separação de poderes implícito ao modelo liberal constitucional.

É após estas notas preambulares que se debruça sobre a questão dos *dessais* e seus *dessaiados* em concreto. O primeiro aspeto que refere é (ii) a necessidade de se ultrapassar a indeterminação reinante em matéria de “*Successão, e Administração dos Dessaiados*”. Semelhante estado de coisas devia-se desde logo a dois motivos. Por um lado, essas questões eram tão depressa julgadas pelo governador como pela Relação. Por outro, “*huns julgão pelas Leis relativas aos Bens da Coroa, e outros pelas Leis de Morgados; e pôde bem ser que huns e outros se engane, e que o devão ser pelas usanças da Índia*”. Ora, tais hesitações também limitavam qualquer decisão a tomar relativamente ao futuro daqueles domínios e dos privilégios que lhes andavam associados. Era bastante diferente equipará-los a morgados, ou a bens da coroa, ou ainda considerar que pertenciam a uma terceira categoria própria das *Novas Conquistas*. Por isso Gomes Loureiro advogava a extrema conveniência de tomar “*huma declaração positiva a este respeito*”. Associada a esta necessidade de uma clarificação das normas vigentes naqueles territórios andava associada a (iii) da revisão dos usos e costumes recolhidos e reduzidos a escrito em 1824<sup>334</sup>. Para além de não estar inteiramente em vigor (aspeto que contudo Gomes Loureiro não assinala), aquele levantamento era não só desordenado e “*omisso em muitos casos*” como também bastante confuso na sua aparente aplicabilidade a todas as parcelas que compunham as *Novas Conquistas*. O autor era contudo sabedor das diferenças assinaláveis que existiam entre elas pelo que sustentava, no que aos usos e costumes codificados dizia respeito, a indispensabilidade da “*separação dos geraes a todas as Províncias, e peculiares a cada huma, e às Aldêas*”.

O passo seguinte de Gomes Loureiro é (iv) distinguir claramente dois blocos dentro do território das *Novas Conquistas*, aos quais se pode grosseiramente chamar províncias *do norte* e províncias *do sul*. O autor considerava que apesar de “*a forma da Administração*” ser “*semelhante em todas*” havia vários aspetos que as distinguiam. Um deles prendia-se precisamente com a presença e colaboração dos *dessais* locais com o Estado na administração. Esta, argumentava, era muito mais forte nos territórios a norte, sobretudo em Sanquelim. A origem de tal particularidade encontrava-se na forma de integração da província, que o autor entendia ter sido “*defeituosa na sua origem*” por o Estado ter apostado na colaboração de vários dos *dessais*, nomeadamente dos ranes. Fora graças a sua cooperação que Goa conseguira anexar Sanquelim; no entanto, o auxílio prestado exigira contrapartidas talvez excessivamente pesadas. Gomes Loureiro expõe-nas de uma forma sugestiva mas muito pouco favorável para com os *dessais*:

“*o Governo do Estado, favorece a Rebelião dos Ranês, que erão súbditos do Bounsuló, para se evadirem ao pagamento das contribuições, que lhes devião, e as Aldêas da Província, e se fizerão súbditos, como são do Estado Portuguez. E ganharão o senhorio directo, para perceberem os Fóros, ou Rendimentos das Aldêas, e huma parte dos Direitos da Alfandega: a Fazenda do Estado tem a outra parte, e o Governo a soberania da Província, e de Povos inquietos, que muito o tem inquietado com repetidos actos de desobediência, e de questões de família, relativos a successão, e administração do Dessaiado*”.

Sublinha ainda que não raro os *dessais* ranes davam mostras de que não se considerarem súbditos portugueses mas sim “*independentes*” – ou seja, verdadeiros mercenários.

Ora, (v) todos estes condicionalismos se refletiam na administração (e sobretudo na administração fiscal) das *Novas Conquistas*. O autor dedica-lhe detalhadas considerações<sup>335</sup> e enfatiza o quão avultados eram os rendimentos que os *dessais* locais obtinham. Os casos a que presta maior atenção são os de Perném, Bicholim e Canácona e Cabo de Rama:

Tabela 52 –Lista dos rendimentos

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Perném</b> | “ <i>A guarnição da Província he variavel, e por consequencia a despeza – A gente do Senodo (sic, por sonodo), he huma antiqualha, inutil ao Serviço, e segurança do Estado, e se conserva em consequencia da promessa da conservação dos usos, e costumes, a qual foi expressa na conquista de Pondá, e se ampliou ás posteriores. O Dessay desta Província, ou de Arabó, arrecada immediatamente, por seu preposto na Alfandega, os Direitos chamados de Cleorgem, a que estão obrigados, os que entrão de Balagate. Assim como os Administradores do Pagode de Dargale, percebem tres tangas, e cincoenta e quatro reis, por cada Boi. São mercês concedidas pelos antigos Dominantes, semelhantes ás mercês da Corôa no Reino. E seria muito conveniente, que se arrecadassem pela Fazenda do Estado, para se evitarem contendias dos agentes do Dessay, e do Pagode, com os Rendeiros d’Alfandega, e as partes que os pagão; e depois os mercenarios receberem da Fazenda, na Folha das Achas (sic, mas certamente por acas), o que</i> ” |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

<sup>334</sup> Veja-se neste anexo o documento nº 285.

<sup>335</sup> Sob a epígrafe *Do Rendimento, e Despezas publicas das Novas Conquistas* – Loureiro, Manuel José Gomes (1835), 134 e ss.

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                | <i>deverem haver, e verificando-se no assentamento a apresentação dos Titulos que conferirão taes mercês, cujos originaes são raros, se alguns ha ; são Despachos avulsos, sem registo em arquivos publicos, e faceis de falsificar; a sua principal carateristica são os Chicar, ou Selos, que são antigos, e pouco conhecidos, em quanto a sua fôrma gentílica. ”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Bicholim</b>                | <i>“Pelas Alfandegas, percebem as Aldêas de Consarpala, Sanquelim, e Bicholim, Tenças, na importancia de novecentos, e dezaseis pardaos, quatro tangas, e trinta e hum reis – E as mesmas Aldêas, percebem mais, trezentos, e oitenta e cinco pardaos, huma tanga, e cincoenta e dous reis, na conformidade á declaração do Avaldar Gopala Sinay Dumo, admittida como verdadeira pela Junta da Fazenda – E diversos outros mercenarios, levão pelas cargas, e sahidas, mais, e menos, na importancia de dous mil, oitocentos, e setenta, e dous pardaos, quatro tangas, e quarenta e oito reis. Taes Tenças, impostas nas Alfandegas, e percebidas immediatamente pelos mercenarios, são obstaculos na entrada, e sahida, e ocasionão contendas com os Rendeiros, ou Administradores; que se devem evitar. Os mercenarios, forão, ao tempo da Conquista, admittidos á continuação da posse que tinham, e nella tem sido mantidos, sem a apresentação dos Titulos de suas mercês. – E seria muito conveniente, que se repetissem estas indagações, para continuar o vencimento, principalmente quando occorrerem os successores dos mercenarios particulares. E em todo o caso, serem estas imposições percebidas pelos Rendeiros, e Administradores, e os mercenarios pagos pela Fazenda, e de sorte que, os Agentes das Aldêas, e particulares mercenarios, não tenham nenhuma intervenção no Despacho. ”</i> |
| <b>Canácona e Cabo de Rama</b> | <i>“A fôlha das Accas, ou dos Pencionarios das ditas Provincias, importa, contra a Fazenda, em quarenta mil, cento, e oitenta e cinco pardaos, e reduz o Rendimento a cento, e oitenta mil, quinhentos, e quarenta e seis pardaos. – Vence nesta Fôlha o Rajá de Sundem, vinte e tres mil pardaos. – E o Ajudante, mil, e quatrocentos, e quarenta pardaos ”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

O autor insiste repetidamente nas mesmas ideias: os *dessais* beneficiavam de inúmeros privilégios que em contrapartida se revelavam ruinosos para a gestão fiscal das *Novas Conquistas*, sendo que muitas vezes já não possuíam ou apresentavam os títulos que lhes atribuíam e garantiam. Mais: o sistema tradicional de cobranças era prejudicial para os interesses do Estado, devendo estar inteiramente confiado a agentes da fazenda e não às entidades que o vinham desde há muito assegurando<sup>336</sup>. Assim se evitavam perdas importantes e atalhavam os conflitos que recorrentemente estalavam entre as diversas autoridades com legitimidade para procederem às cobranças.

Como inverter estas tendências? Gomes Loureiro apresenta algumas propostas concretas para além das que já aludimos. Antes de mais, *a)* havia que uniformizar o processo de análise e decisão das questões relativas aos *dessais*, mais concretamente no que tocava à validade dos títulos que apresentavam, à admissibilidade das mercês que requeriam e invocavam e às regras de sucessão dos *dessaiados*. Importava definir o regime jurídico a aplicar a esses bens e privilégios (ou caso contrário determinar a sua abolição) e estabelecer não só quais eram as autoridades responsáveis pela sua aplicação mas também estabelecer o princípio do caso julgado e consequentemente garantir um mínimo de segurança jurídica. Gomes Loureiro parece-nos propender discretamente para que todas estas matérias fossem confiadas ao poder judicial. Seria então definitivamente excluída qualquer ingerência dos governadores-gerais nas mesmas, ao contrário do que até aí vinha acontecendo. Era aliás essa a consequência natural da aplicação do princípio da separação dos poderes que o constitucionalismo liberal introduzira. Em paralelo, havia que *b)* procurar debilitar definitivamente os *dessais* que ainda se encontrassem em condições de enfrentar o Estado – ou seja, na opinião de Gomes Loureiro, os de Arabó (Perném) e os ranes (que eram *dessais* de Sanquelim). De acordo com o raciocínio do autor, a forma mais eficaz de o fazer era através da

<sup>336</sup> Finaliza referindo-se à generalidade das mercês garantidas a vários dos habitantes das *Novas Conquistas* (como os servidores dos pagodes, bailadeiras, barbeiros e *mainatos*; ou instituições como os *mottos*), nas quais se incluíam as dos *dessais*, nos seguintes termos: “São mercês concedidas pelos antigos Dominantes, anteriores á Conquista, e conservadas pela generalidade da promessa de serem os Povos conservados nos seus usos, e costumes, e dos quaes se tomou nota e informação para declarações da pratica, e posse em que estavam de as perceberem os Mercenarios na falta dos titulos primitivos que as concederão. – Seria muito conveniente que se repetissem estas indagações, porque podem estar usurpadas por pessoas que não sejam os Successores, segundo os costumes gentílicos, e para serem aliviados os que as pagão em beneficio do Commercio, ou incorporados nos Rendimentos publicos. E em todo o caso a arrecadação deve ser dos Rendeiros, ou Administradores das Alfandegas, e o pagamento aos Mercenarios, feitos por Despacho da Junta da Fazenda, a aquellos que e tiverem habilitado, e obtido assentamento, com audiencia do Procurador da Coroa, e Fazenda. – A habilitação para a Successão tem sido considerada da competencia do Governo do Estado, e he admittida sem fôrma de processo, nem audiencia do Procurador da Coroa e Fazenda” – Loureiro, Manuel José Gomes (1835), 144 e 145.

aplicação da justiça. Mas não de uma justiça assegurada pelos governadores, os quais não raro tomavam decisões contraditórias, levavam em demasiada consideração as questões políticas sempre subjacentes, eram por vezes permeáveis às pressões das partes envolvidas e frequentemente não conseguiam que as decisões tomadas em sede de um processo fossem postas em prática. Esta função devia ser confiada ao poder judicial. Poder-se-á então perguntar de que forma conseguiria o poder judicial alcançar semelhante propósito. Gomes Loureiro responde fornecendo exemplos extraídos da história recente dos dois *dessaiados* acima referidos. Nos alvares do século XIX a casa de Arabó sofrera graves convulsões em torno da sucessão do respetivo *dessaiado*. Havia dois pretendentes, Essuantagy e Govindagy, dos quais o primeiro pretendia fazer valer os seus direitos através de uma série de incursões na região. O vice-rei conde de Sarzedas foi chamado a pronunciar-se sobre a questão da sucessão e optou por conceder a Essuantagy “*perdão da rebeldia, e incurções, com a condição de recolher-se, e de questionar judicialmente na Intendencia com seu Irmão*”. Os irmãos apresentaram-se então perante o desembargador intendente geral das Novas Conquistas que decidiu em favor de Essuantagy. A sentença “*devia cumprir-se, independente do Recurso para a Relação*” – que era admissível –, pelo que os selos da família seriam ato imediato entregues a Essuantagy. Qual foi a réplica de Govindagy? Por um lado, reagiu do modo que lhe era processualmente permitido e recorreu à Relação. No entanto, recusou em simultâneo entregar os selos da família ao irmão e nem mesmo a pena de prisão na Casa da Pólvora que lhe foi aplicada o demoveu. Dois anos passaram nesta indeterminação até ser conhecida a sentença da Relação, que foi favorável a Govindagy. Assim sendo, este poderia tomar definitivamente posse do *dessaiado*. Foi então que o vice-rei tornou a intervir na questão e à revelia do que havia sido decidido em segunda instância “*para evitar a segunda rebeldia de Essuantagy, ordenou a divisão do Dessaiado por metade, e deo-lhe chicos*<sup>337</sup> *a Essuantagy, para a administração da sua ametade, e Gavindagy foi solto, e ficou usando dos antigos = chicós =*”. O caso – mesmo que a médio prazo a decisão do vice-rei se tenha revelado favorável aos interesses do Estado, pois Essuantagy morreu sem geração pelo que a sua herança reverteu para a fazenda pública e o *dessaiado* de Arabó perdeu peso – exemplificava bem o que indeterminações e interferências abusivas como as do governante originavam em Goa. De acordo com Gomes Loureiro, alimentavam a convicção de que “*a rebeldia, e sahida do Estado foi considerado como meio, e modo de vencer na contenda que se offerecia*”.

O caso dos ranes parte de um problema semelhante: também aqui estava em causa a sucessão do *dessaiado* familiar. No entanto, os oponentes não eram irmãos, mas sim tio e sobrinho. O velho rane tivera dois filhos, um de cada uma das suas mulheres. O primogénito, Satrogy era filho da segunda mulher; o secundogénito, Zaibá, da primeira. Qual era o sucessor? Os filhos de Satrogy (que entretanto falecera) ou Zaibá? Na opinião de Gomes Loureiro, “*he melhor o direito de Satrogy, e por consequencia de seus filhos*” pelo menos por duas razões. Desde logo porque de acordo com os usos e costumes vigentes nas *Novas Conquistas* “*a successão procede pelo Pai, de hum, e de outro*”, pelo que nada influiria o herdeiro não ser filho da primeira mulher. Em paralelo, por Satrogy ter durante a vida exercitado direitos que constituíam um forte indício da sua qualidade de herdeiro: ele tivera “*a posse, e administração da Casa*”. Assim, depreendemos da análise da argumentação de Gomes Loureiro que um magistrado judicial muito provavelmente reconheceria os seus direitos à herança e que os mesmos se transmitiriam à sua geração, não obstante as pretensões de Zaibá. Talvez sabedor desta opinião, Zaibá recorreu ao governo e em virtude da subsequente intervenção e decisão do governador conseguiu suceder no *dessaiado*. Gomes Loureiro não podia estar de acordo com tal subalternização quer da aplicação do direito vigente quer do papel dos magistrados *letrados* e admitia que no máximo “*a ser duvidoso o direito de cada hum* (o que não parecia ser o caso), *podia tambem ter lugar a divisão, como se praticou na contenda dos dous Irmãos, e Casa de Arabo*”.

O que concluir? O retrato que Gomes Loureiro faz dos *dessais* e dos frutos resultantes das alianças que o Estado procurava estabelecer com eles não é de forma alguma risonho. Os *dessais* são apresentados como súditos insubmissos e prepotentes que ignoravam ostensivamente os tratados de vassalagem a que se tinham submetido e que, mercê desses mesmos acordos, geriam o grosso das rendas provenientes das *Novas Conquistas* enquanto usufruíam dos vastos domínios dos seus *dessaiados* e dos privilégios que lhes andavam associados. Ao governo restava a “*soberania da Provincia, e de Povos inquietos*”, magra fatia do muito que poderia retirar daqueles territórios.

De acordo com o que expusemos *supra*, ao lado de obras de autores como Gomes Loureiro – ou seja, de trabalhos da autoria de juristas, muito baseados em documentação jurídica e refletindo sobre problemas juridicamente relevantes mas que não são verdadeiramente textos jurídicos – temos o contributo importante dado por outros juristas *reinóis* através da produção de textos técnicos relativos à forma como deveriam ser encarados os *dessais* e *sardessais* e seus domínios e privilégios.

---

<sup>337</sup> Designação local dos selos oficiais a que já nos referimos.

Até praticamente a década de oitenta do século XIX (ou seja, durante todo o período que cobre o nosso estudo) a legislação e o direito vigente relativamente às *Novas Conquistas* em geral e as *dessais* e *sardessais* em particular permaneciam demasiado desordenados, confusos e lacunosos para constituírem um corpo coerente e coeso ao qual os juristas pudessem recorrer sem hesitações. Isto apesar de se terem levado a cabo esforços significativos no sentido da estruturação de toda essa mole, dos quais é justo realçar o trabalho de Filipe Nery Xavier<sup>338</sup>.

Julgamos assim que essa era uma das principais razões que levavam a que fossem tão recorrentemente solicitados pareceres ao procurador da coroa e fazenda no âmbito de tais matérias. Esses pareceres encerravam vantagens evidentes: não só constituíam uma análise tendencialmente isenta e altamente especializada das questões em jogo como também podiam vir a tornar-se num auxiliar importante para a solução de casos similares futuros.

Ora, a partir da década de vinte do século XIX as funções de procurador da coroa foram asseguradas numa primeira etapa sobretudo por advogados *provisionários* provenientes das elites *naturais* católicas e posteriormente confiadas a juristas *letrados reinóis*. Esta mudança radical ao nível dos mecanismos de seleção do procurador foi definitivamente estipulada pelos arts. 20º e ss do *Regimento para a administração da justiça nas províncias de Moçambique, estado da Índia e Macau e Timor*. No entanto, cremos ter sido a nomeação de Tomás Nunes da Serra e Moura em 1861<sup>339</sup> o primeiro indício da viragem. Serra e Moura seria então só por isso digno de ser lembrado como o precursor de uma nova tendência na organização da procuradoria da coroa e fazenda do Estado. O seu legado foi porém mais significativo. Ao abandonar Goa, e depois de ter desempenhado durante cinco anos funções de procurador da coroa e fazenda do Estado da Índia, este magistrado publicou os dois primeiros volumes<sup>340</sup> de uma obra que não conhecia precedentes naquelas terras: uma *Collecção* dos principais pareceres que dera ao longo do período em que ocupara aquele posto. O autor justifica a publicação com base em cinco grandes motivos<sup>341</sup>. Antes de mais, i) a importância de haver um *corpus* deste género que permitisse orientar os procuradores “*no desempenho de um tão difícil e espinhoso cargo*”. Essa necessidade tornava-se mais premente por ii) nada restar do que havia sido feito pelos seus antecessores. Serra e Moura admite que “*esperava encontrar trabalhos*” que lhe servissem de guia. No entanto, não os achara: “*Nem um só livro de registo, nem um só officio, nem uma só letra sequer que atestasse a existencia de tal lugar*”. Em paralelo, iii) a “*confusão, variedade, e dissiminação da legislação especial d’esto paiz*” exigiam a publicação da recolha. Só assim se conseguiria iv) criar “*o esqueleto, aonde os meus successores, mais experimentados e mais competentes do que eu, podem estudar, e desenvolver melhor as questões idênticas, que successivamente se renovam nos variados ramos do serviço publico, sobre que é ouvido o procurador da corôa e fazenda no Estado da Índia*”. Por fim, v) previa-se que em breve entrasse em vigor no Estado da Índia o *Regimento* de 1866. Ora, Serra e Moura frisava com alguma imodéstia o contributo que dera para as alterações que aquele acarretava ao nível do funcionamento do ministério público, sobretudo para “*a criação do lugar d’ajudante do procurador da corôa e fazenda e de dois amanuenses para o serviço da procuradoria da corôa e fazenda*”<sup>342</sup>. A *Collecção de pareceres* que deixava antes de retornar ao reino constituiria então mais um contributo para o sucesso do novo modelo que se pretendia implantar<sup>343</sup>.

Conforme explica Serra e Moura, o seu trabalho estava organizado de forma a “*conter sómente os pareceres, que envolvem as mais frequentes e principaes occurrencias nos diferentes ramos da administração publica do Estado da Índia, e que sobre tudo indicam a legislação geral e especial, porque se regem*”. Ora, as questões relativas a *dessais* e *dessaiados* surgem-nos quer na primeira, quer na segunda parte da obra. Ou seja, tão depressa se encontram nos pareceres dirigidos ao governo do Estado como nos endereçados à junta da fazenda pública. Semelhante particularidade constitui a nosso ver um reflexo da importância que tais matérias assumiam à época bem como das muitas dúvidas que subsistiam em torno das mesmas.

Destacamos os seguintes pareceres entre os que localizámos no primeiro volume:

Tabela 53 - Pareceres

| Data | Motivo do parecer |
|------|-------------------|
|------|-------------------|

<sup>338</sup> Referimo-nos sobretudo aos dois volumes da *Collecção de bandos e outras diferentes providencias que servem de leis regulamentares para o Governo Economico, e Judicial das provincias denominadas Novas Conquistas*. O primeiro foi editado em 1840 e o segundo uma década depois.

<sup>339</sup> Por decreto de 25 de novembro desse ano. Tomou posse a 28 de janeiro do ano seguinte.

<sup>340</sup> Ficou por dar ao prelo o último dos três que tinha previsto, conforme explica no *Prologo* da obra.

<sup>341</sup> Todos eles expostos no dito *Prologo*, que transcrevemos neste anexo, nº 170.

<sup>342</sup> Nos termos do art. 24º do *Regimento* de 1866: “*O procurador da corôa e fazenda terá um ajudante, que será nomeado pelo governador geral em conselho, sobre proposta do mesmo procurador da corôa e fazenda*”.

<sup>343</sup> É interessante notar que Serra e Moura tornará a ser nomeado para o Estado da Índia em 1872, vindo novamente a exercer o lugar de procurador da coroa. Graças às carta de Inácia Carolina Kopke conhecemos as reações dos seus colegas a esta nomeação e facilmente se conclui que se tratava de um cargo apetecido entre os magistrados *reinóis* em serviço no Estado da Índia. Veja-se neste anexo, documento nº 32.



|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 de maio de 1863     | <i>“Requerimento de Ragavindra Saunto, de Ribandar, pedindo a confirmação da adopção, por elle feita, de Rogu Naique”</i> <sup>344</sup>                                                                                                                                                                      |
| 12 de outubro de 1863  | <i>“Requerimento de Fottú Xette Collopo de Mapuça, pedindo a entrega dos rendimentos d’uma propriedade denominada – Dattá – sita em Maulinguem de Bicholim, que tomára de aforamento a Rognata Porobo Dessay, e que pela morte deste fôra com todos os outros seus bens posta em deposito”</i> <sup>345</sup> |
| 26 de novembro de 1863 | <i>“Requerimento de Sadassiva Narbá Naique Pratap-Rau, Sar-Dessay da provincia de Pondá, pedindo que se lhe passasse Alvará d’administração do rendimento do Dessayádo, em quanto se não resolve a questão pendente dos direitos, que tem a pagar pela carta de confirmação por successão”</i> <sup>346</sup> |
| 7 de junho de 1864     | <i>“Acêrca da duvida que se suscitou sobre o dominio e posse effectiva da aldêa Atorly, da provincia de Bicholim, entre a Comunidade da mesma e o Sar-Dessay, da provincia de Pondá, Jiubá Naique Pratap-Rau”</i> <sup>347</sup>                                                                              |
| 2 de setembro de 1864  | <i>“Acêrca da questão do registo dos papeis entre o Sar-dessay Jiubá Naique, e a Comunidade da aldêa Atorly”</i> <sup>348</sup>                                                                                                                                                                               |
| 26 de maio de 1865     | <i>“Requerimento de Ibramo Calil Musavor, de Curty de Pondá, pedindo a reconcessão da acca, tenças e mais bens, que lhe devolvem por fallecimento de seu pai Ali Roza Musavor”</i> <sup>349</sup>                                                                                                             |
| 9 de agosto de 1866    | <i>“Requerimento de Harba Naique, Sar-Dessay, de Pondá, pedindo a suspensão da acca a seu irmão Balcustam Naique, por não querer este dar-lhe os alimentos, que lhe pertencem”</i> <sup>350</sup>                                                                                                             |
| 9 de agosto de 1866    | <i>“Requerimento de Balcustam Lacximóná Naique, Sar-Dessay, da Provincia de Pondá, pedindo que se lhe mandasse passar Alvará ou Diploma da reconcessão da mercê da acca, que percebia o seu finado primo Gopalla Nilbá Naique”</i> <sup>351</sup>                                                             |

Ou seja, tirando o primeiro caso<sup>352</sup>, estamos perante várias questões relacionadas com a administração dos bens dos *dessaiados* e com as regras de sucessão nesses domínios e noutras mercês geralmente concedidas aos *dessais* e *sardessais*.

Assim, o requerimento de Fottú Xette Collopo terá sido a primeira situação que obrigou Serra e Moura a debruçar-se sobre as particularidades destas matérias. O caso explica-se facilmente. Fottú aforara ao *dessai* Rogunata Porobo uma propriedade sita em Bicholim. Ora, Rogunata Porobo falecera e consequentemente *“foram todos os seus bens postos em deposito, entrando nesse numero a propriedade que o supplicante aforou”*. A partir de então Fottú deixara de perceber os rendimentos que lhe advinham do prédio. Este é o ponto de partida do impasse sobre o qual Serra e Moura é chamado a pronunciar-se. Por um lado, Fottú invocava o seu direito sobre parte das rendas geradas pela propriedade e solicitava que as mesmas lhe fossem entregues. Por outro, os *dessais* Soirú Porobo e Ramachondra Porobo, provavelmente herdeiros do falecido Rogunata Porobo, pretendiam o indeferimento daquele pedido alegando que *“antes do aforamento o Dessay Rogunata Porobo havia sido julgado mentecapto”* e que *“o dito Fottú nunca fizera uso dos papeis relativos ao aforamento, nem tivera em seu poder a propriedade aforada”* – pelo que acusavam o seu procedimento de *“astucioso”*.

Ora, que resposta Serra e Moura apresentou face à questão? Aproveitou-a para ensaiar uma primeira incursão em torno da problemática da natureza dos bens dos *dessaiados*. Como procedeu? Principiou por expôr a tese a partir da qual construirá a sua argumentação<sup>353</sup>: *“Os Dessayados são mercês, e a sua conservação é dependente do arbitrio do Governo. Todas as suas terras se reputam da Fazenda Publica sem excepção, e este direito de propriedade não pôde por principio algum controverter-se, nem disputar-se á Fazenda Publica, porque a mercê que dos bens delles se fez a algumas pessoas, em remuneração de serviços prestados, não lhes mudou a sua natureza, que sempre ficaram conservando”*. Vale isto por dizer que a posição do procurador da coroa e fazenda era clara: os *dessais* não podiam a qualquer título reclamar a propriedade dos

<sup>344</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 87.

<sup>345</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 119 e ss.

<sup>346</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 136 e ss.

<sup>347</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 172.

<sup>348</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 187 e 188.

<sup>349</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 263 e 264.

<sup>350</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 317.

<sup>351</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867a), 318 e 319.

<sup>352</sup> Trata-se de uma questão relativa à necessidade do beneplácito do governo em casos de adoção feita por gentios das *Novas Conquistas*. Serra e Moura responde muito sucintamente por ser um assunto expressamente previsto no código em vigor: *“A licença do Governo para a adopção ou sua confirmação só se exige aos Dessais, ou aos que vencem áccas ou pensão da Fazenda Publica, na forma dos art.os 33 e 34 do Cod. dos Us. e Cost. dos Hab. das Novas-Conquistas”*.

<sup>353</sup> Copiámos o núcleo do parecer. Consulte-se o nº 171 deste anexo.

seus *dessaiados*, dos quais detinham somente o usufruto. A propriedade desses bens pertencia indubitavelmente à fazenda pública. Daqui resultavam imediatamente duas consequências. Por um lado, “*este direito de propriedade não pôde por principio algum controverter-se, nem disputar-se*” por parte dos *dessais* atendendo ao facto de “*a mercê que dos bens delles se fez a algumas pessoas, em remuneração de serviços prestados, não lhes mudou a sua natureza, que sempre ficaram conservando*”. Isto é, o facto de terem sido concedidos a título de mercê não admitia qualquer alteração da natureza desses bens nem no momento da concessão nem durante a fruição da graça. Não havia portanto lugar a ocasião que permitisse uma transmissão de propriedade ou mesmo de posse. Por outro lado, os direitos sobre os bens que constituíam os *dessaiados* regressavam à fazenda pública (a) quando da morte do agraciado, (b) nos casos em que este cometesse um crime particularmente grave, e ainda (c) “*por outro qualquer motivo dos contemplados em Direito*”. Semelhante entendimento era extremamente favorável aos interesses do Estado e deixava os *dessais* numa posição francamente desprotegida. Quer a indeterminação intencional que Serra e Moura associava à última das causas de extinção dos direitos dos *dessais* que invocava, quer a defesa que faz da tese de que os *dessaiados* são mercês vitalícias com características próximas do usufruto (o que se opunha ao entendimento dos autores que os viam como uma figura semelhante aos morgados e aos que procuravam equipará-los aos aforamentos e garantia ao Estado um papel determinante no processo de sucessão de cada *dessaiado*) enfraqueciam-nos irremediavelmente. Assim, aplicando à situação em análise estes “*indubitaveis principios*”, o procurador da coroa e fazenda não tem dúvidas no parecer que dá. A pretensão de Fottú deveria ser indeferida atendendo a três motivos: (i) Rogunata Porobo fora interditado por sentença judicial antes da celebração do contrato de aforamento; (ii) o referido *dessai* na qualidade de equiparado a usufrutuário não tinha poderes para dar em aforamento o prédio em questão (“*não só porque os Dessays não têm o dominio pleno, nem o dominio menos pleno nos bens dos Dessayados, dos quaes possam dispôr, mas sómente o usufructo dos mesmos bens*”), cabendo essa faculdade apenas à junta da fazenda pública do Estado; e (iii) mesmo que lhe fosse reconhecido o direito ao domínio útil do prédio (o que equivalia portanto considerar os *dessais* como foreiros, hipótese que Serra e Moura aqui rejeitava) o contrato de subaforamento<sup>354</sup> que assim se poderia considerar ter sido celebrado com Fottú era inválido. Serra e Moura justificava essa invalidade invocando dois motivos: “*porque não consta que antes do mesmo contracto se levantasse ao referido Dessay a interdicção da administração dos bens*” e por ser “*nullo o aforamento quando se não requer o consentimento do senhorio directo, que, na hypothese acima estabelecida, não podia deixar de ser a Fazenda Publica*”.

É bastante provável que a tese que acabámos de explanar – interessante do ponto de vista teórico, mas cremos que demasiado radical e insensível às particularidades locais para ser colocada em prática sem causar a indignação dos visados – tenha sido rapidamente posta de lado pelas autoridades judiciais, administrativas e políticas do Estado. Tal justificaria a inflexão de Serra e Moura nos pareceres seguintes, para além de espelhar a indeterminação que em Goa ainda dominava relativamente a esta matéria.

O procurador da coroa e fazenda defende já uma perspetiva diferente no parecer que dá – cerca de um mês depois – face ao requerimento apresentado por um jovem *sardessai* de Pondá, Sadassiva Narbá Naique Pratap-Rau<sup>355</sup>. Este solicitava que se lhe passasse “*Alvará d’Administração do rendimento do Dessayado, em quanto se não resolve a questão pendente dos direitos, que tem a pagar pela Carta de confirmação por sucessão*”. Isto é, pedia que lhe fossem concedidos poderes para administrar os bens do *dessaiado* que viria brevemente a encabeçar durante o período necessário para se ultimarem em Goa e no reino os procedimentos e as formalidades necessárias à confirmação da sucessão. Ora, caso Serra e Moura persistisse na defesa da tese de que os *sardessaiados* se deveriam equiparar ao usufruto não encontraria certamente razão de ser no requerimento em questão. O direito ao *sardessaiado* ter-se-ia extinto com a morte do *sardesai* anterior não podendo transitar para nenhum dos seus sucessores. Nesse caso, o máximo a que Sadassiva Narbá poderia almejar era à constituição de um novo usufruto, desta feita em seu favor, sobre aqueles bens. No entanto, a argumentação que apresenta caminha em sentido bastante diverso. Na verdade, no parecer de novembro de 1863 o procurador opta por seguir outra das correntes que alguns especialistas em direito adotavam em Goa e equiparar os *dessaiados* e *sardessaiados* a bens da coroa – pelo que, consequentemente, passa a considerar que os seus titulares se achavam numa situação jurídica semelhante à daqueles que no reino recebiam bens a título de comendas ou de outras mercês do mesmo género. Ora, um raciocínio deste género garantia desde logo algumas faculdades ao requerente que uma associação dos *sardessaiados* a simples usufrutos inviabilizaria. Por um lado, assegurava-lhe a capacidade de encabeçar o *sardessaiado* como se tratasse de bens de juro e herdade. Assim, bastava ao sucessor obter uma confirmação do título e já não uma nova mercê. O procurador da coroa passa então a encarar os *dessaiados* como se fossem institutos jurídicos caracteristicamente do antigo regime – o que, segundo cremos, abriria a possibilidade de a médio prazo se laborar no sentido da sua extinção definitiva à semelhança do que se vinha fazendo no reino relativamente aos vínculos que impendiam sobre a propriedade. Por outro lado, permita a aplicação do disposto no

<sup>354</sup> Para maiores desenvolvimentos sobre esta matéria, veja-se Rocha, Manuel António Coelho da (1857), 436 e 437.

<sup>355</sup> Reproduzimos o núcleo do documento neste anexo, nº 173.

alvará de 10 de dezembro de 1825<sup>356</sup>. Este diploma era em primeiro lugar “*relativo aos agraciados com as Mercês de Commendas das tres ordens militares*” mas extensível “*a todos os agraciados com bens da Corôa, que estiverem no mesmo caso*”. Serra e Moura sustentava então que assim sendo “*não podem deixar de ser considerados os Dessays para os effeitos do mesmo Alvará*”. Justifica este raciocínio quer equiparando os *formões* que os *dessais* e *sardessais* tinham de obter do soberano em caso de sucessão às cartas de confirmação por sucessão do reino, quer colocando a par os *dessaiados* (concedidos “*em remuneração dos serviços prestados na guerra*”) com as comendas do reino, as quais “*regularmente eram dadas (...) em remuneração dos serviços militares*”.

Poder-se-ia pensar que doravante o procurador da coroa se manteria fiel a esta nova orientação. No entanto, julgamos que, com base nos elementos de que presentemente dispomos, não é possível fazer tal afirmação. Vimos que num primeiro momento defendeu a solução extrema da equiparação dos *dessaiados* a simples usufrutos para depois, numa segunda etapa, inverter o raciocínio e considerá-los próximos das comendas e demais bens da coroa concedidos a particulares em atenção a serviços prestados. Ora, cremos que a partir de 1865 Serra e Moura passa a sustentar uma terceira tese, que podemos considerar como uma solução de compromisso.

Encontramo-la pela primeira vez no parecer que apresentou em maio de 1865 após análise do requerimento de Ibramo Calil Musavor, de Pondá. Estava em causa “*a acca, tenças e mais bens, que lhe devolvem por fallecimento de seu pai Ali Roza Musavor*”, isto é, bens associados à sucessão de um *dessaiado*. Já sabemos que os *dessaiados* muitas vezes não correspondiam somente à concessão de determinadas porções de terra mas também incluíam privilégios de diferente natureza, como várias pensões e isenções. Essas mercês integravam o que em termos genéricos se chamava *uruta*, ou seja, e segundo a *Explicação de varios termos estranhos, que se encontram nos uzos e costumes reduzidos a escripto* que acompanha o ofício que promulga a compilação dos usos e costumes das *Novas Conquistas* de 1824, “*Qualquer Cargo, ou Emprego, d’Escrivão de Aldêa, Alfandega &c. ou Mercês*” concedido a habitantes privilegiados daqueles territórios. No que diz mais concretamente respeito aos *dessais* e *sardessais* destacavam-se os seguintes tipos de mercê:

Tabela 54 - Definições

| Tipo de mercê                                 | Definição na <i>Explicação de varios termos estranhos</i>                                                                                      | Definição dada no <i>Glossário de Dalgado</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aca (ou <i>acca</i> , ou ainda <i>hacca</i> ) | “ <i>mercês em dinheiro, ou em terras, concedidas por serviço, que devem continuar a prestar, sem foro, ou contribuição alguma</i> ”           | “ <i>É a porção da renda ou colheita, devida ao funcionário hereditário do distrito ou da aldeia, na Índia. Tem-se empregado o termo com certa latitude, como sinónimo de “pensão ou paga hereditária”</i> ”. É sobretudo neste segundo sentido que aqui nos interessa. Mais especificamente no de “ <i>Mercê em dinheiro; concessão dos antigos Dominantes do Concão, especialmente aos Dessais, e mais officiaes militares, para sustento da gente armada. A concessão era sobre os foros das Aldêas ou sobre os direitos das Alfandegas</i> ” <sup>357</sup> |
| Taianata                                      | Id.                                                                                                                                            | “ <i>Cargo militar; mercê pelo serviço que se deve prestar, na Índia Portuguesa</i> ” <sup>358</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Otana (ou <i>vatana</i> )                     | “ <i>consignação certa, e inalteravel, que percebem em dinheiro, os Dessaes, Gancares, e Escrivaeas das Aldêas, pelos rendimentos destas</i> ” | “ <i>Mercê ou cargo hereditário, direito hereditário a um cargo ou a uma terra, na Índia</i> ” <sup>359</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Catêm (ou <i>catim</i> )                      | “ <i>os bens de raiz, que possuem por longissimo tempo, sem Pottò, ou titulo algum</i> ”                                                       | “ <i>posse ou usufruto de prédio sem titulo legal</i> ” <sup>360</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Inama                                         | “ <i>Mercê em dinheiro, ou terras, concedidas sem foro, ou contribuição</i> ”                                                                  | “ <i>Mercê outorgada pelo poder público sem nenhum encargo, na Índia</i> ” <sup>361</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

<sup>356</sup> Complementado pelo alvará de 12 de julho de 1828, que transcrevemos. Cfr. neste anexo o nº 172.

<sup>357</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 6 e 7. O autor segue muito de perto Filipe Nery Xavier.

<sup>358</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. II, 338.

<sup>359</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. II, 125.

<sup>360</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 236.

<sup>361</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 464.

|          |                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | <i>alguma pelos serviços prestados”</i>                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Mocassós | <i>“Aldêas, ou consideráveis terras doadas, sem pensão, em remuneração de serviços”</i>                          | <i>“Terra doada pelo soberano em recompensa dos serviços militares, na Índia”<sup>362</sup></i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Formás   | <i>“Tributo directo e indirecto, imposto pelos Sar-Dessaes, Dessaes, (e) Gancares nos habitantes das Aldêas”</i> | Referindo que <i>“nas abonações tem sentido restrito e técnico de “pensão certa e invariável”, Dalgado cita designadamente as definições dadas nos “Annaes Maritimos e Coloniaes” (“Titulo em dinheiro, ou em generos, que os Sar-Dessaes e outros empregados publicos impuzeram por sua propria autoridade, aos Gancares, alparqueiros, farazes e outros”), por Almeida Azevedo (“(os dessaes) Lançaram sobre as comunidades uma rede se impostos – haccas, formas, etc, que ainda hoje<sup>363</sup> subsiste em grande parte”) e José Pinheiro (“Sobre as comunidades das Novas Conquistas ainda incide a obrigação de pagar accas, formás (pensões certas e invariáveis) e inamas ou terra sem foro”)<sup>364</sup></i> |

De todos eles, os que surgem com maior frequência na documentação que consultámos são as *acas*, as *inamas* e os *mocassós*. Sublinhe-se que enquanto as primeiras correspondiam a uma determinada renda (paga em dinheiro ou géneros), os *mocassós* e as *inamas* eram mercês de terras concedidas pelo soberano sem imposição de pensões, pagamento de foros ou qualquer outro tipo de tributo.

No caso em análise<sup>365</sup>, Serra e Moura prefere já não falar numa simples confirmação do título de sucessão (como sustentara no parecer relativo a Pratap-Rau) mas numa *reconcessão de mercê*. Ou seja, parece-nos que pretendia criar um meio-termo entre as duas hipóteses que equacionara anteriormente. Consideraria decerto que a exigência da confirmação implicava uma intervenção do governo mais fraca do que seria desejável e que nos casos de sucessão dos *dessaiados* era difícil advogar a necessidade de uma nova mercê sempre que um *dessai* encabeçava os bens familiares após a morte do antecessor. Assim, propõe esta terceira via, em prol da qual encontrou apoio numa resolução da junta da fazenda pública: os *dessaiados* continuam a ser vistos como uma mercê mas a sua sucessão exigia a *reconcessão* e não uma mera confirmação da mesma. No entanto, o procurador da coroa não responde no parecer em análise de forma inequívoca a uma questão que fica consequentemente em aberto: em sede desta terceira hipótese, a quem pertence a propriedade dos prédios rústicos que integravam os *dessaiados*? Cremos que partia do princípio que as mesmas eram da fazenda pública, o que justifica a solução das sucessivas *reconcessões* que propunha.

Semelhante proposta permitia encarar a manutenção dos *dessaiados* de forma muito favorável ao governo. Serra e Moura é categórico:

*“A reconcessão das mercês dos bens de Dessaiado é dependente do arbitrio do Governo deste Estado, regulado segundo o merecimento dos mercenarios, e o fiel cumprimento das condições com que as ditas mercês foram concedidas aos primitivos mercenarios: e a reconcessão é absolutamente indispensavel para que os mercenarios possam ter assentamento na Contadoria, e ser abonados da acca e pensões inherentes”.*

Ou seja: (i) o elemento determinante para a garantia da existência de um *dessaiado* após a morte de dado *dessai* era o *placet* governamental; (ii) este dependia diretamente da forma como avaliava a postura do antecessor para com o governo do Estado e do cumprimento dos acordos que as partes haviam firmado; (iii) tal ratificação (processo ao qual Serra e Moura dá o nome de *reconcessão*) era imprescindível para o pagamento das *acas* e outros rendimentos a que o novo *dessai* demonstrasse ter direito<sup>366</sup>. No caso de Ibramo Calil o procurador – que aqui se afasta manifestamente da doutrina defendida por Gomes Loureiro – coloca efetivamente a decisão nas mãos do governador:

<sup>362</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. II, 60.

<sup>363</sup> Nos finais do século XIX.

<sup>364</sup> Dalgado, Sebastião Rodolfo (1988), vol. I, 403.

<sup>365</sup> Também copiámos o essencial do parecer. Consulte-se o nº 174 deste anexo.

<sup>366</sup> Apesar da nova solução, o procurador da coroa considerava que se podia continuar a recorrer provisoriamente ao alvará de 10 de dezembro de 1825 *“em quanto se não resolver definitivamente a questão dos direitos de mercê, que cumpre pagar por semelhantes reconcessões, parece-me que se poderá mandar provisoriamente o Alv. de administração, na conformidade do que dispõe o Alv. de 10 de dezembro de 1825”.*

*“A v.ex.a cumpre resolver, em vista das notas que por ventura existam nos arquivos do Governo da Secretaria Geral, se o supplicante é digno da reconcessão, ou se por sua infidelidade, ou falta do cumprimento de condições da primitiva concessão a não merece”.*

Assim se procurava garantir não só a fidelidade dos *dessais* mas também assegurar a sua completa dependência às diretivas do governo. Como é sabido, a medida não impediu porém as sublevações que marcaram Goa durante o resto do século XIX.

Esta aparenta claramente ter sido a tese que vingou na forma de Serra e Moura encarar a questão. O procurador retoma-a, robustece-a e explica-a novamente no parecer de 9 de agosto de 1866<sup>367</sup>. No entanto, ainda dá mostra de alguma hesitação quanto à classificação dos bens que compunham os *dessaiados*, aludindo de forma (intencionalmente?) indeterminada a *“mercês do usufructo ou administração de accas e mais bens dos Dessaiados, com diversos encargos”*. Não obstante, é inegável que estava finalmente em construção uma verdadeira doutrina sobre a questão, feita por juristas e para juristas.

As questões relativas aos *dessais*, *sardessais* e respetivos *dessaiados* e *sardessaiados* surgem menos frequentemente nos pareceres solicitados pela junta da fazenda pública selecionados por Serra e Moura:

Tabela 55 – Lista dos pareceres

| Data                 | Motivo do parecer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6 de maio de 1865    | <i>“Requerimento de Vicente João de Figueiredo e seus irmãos, pedindo á Junta da Fazenda Publica que ordenasse ao Administrador Fiscal da 3.a Divisão para os deixar possuir as diferentes accas, que faziam parte do patrimonio da sua casa, da mesma forma como as possuíram os seus antepassados em diferentes aldêas das Novas Conquistas”</i> <sup>368</sup>                                                                             |
| 10 de agosto de 1865 | <i>“Requerimento de Atmarama Sinay Cabaddy, pedindo que se suspendesse a abertura do titulo ou assentamento do Sar-Dessay da provincia de Pondá Sadassiva Narbá Naique, em quanto o mesmo Sar-Dessay não apresentasse os originaes Formões e mais Diplomas da respectiva mercê, que elle supplicante denunciava serem falsos e figurados”</i> <sup>369</sup>                                                                                  |
| 26 de abril de 1866  | <i>“Requerimento de Lacximóná Hariá Porobo Parcencar, da provincia de Pernem, allegando ser destituida de fundamento a queixa dirigida pelo Dessay, da mesma provincia, Rogunatagi Xoissouvouta Rau, de ter o supplicante usurpado parte do vallado de uma varzea, e de ter plantado no mesmo vallado algumas palmeirinhas, bem como de haver estreitado a sangria da agoa salina, que rodeia a varzea d'elle supplicante”</i> <sup>370</sup> |

## 177

### Requerimento de José Vicente de Figueiredo, de Loutolim, (1823)

*“Senhor*

*A Augusta Prezença de V. Mag.e eleva Joze Vicente de Figredo (sic) estante em Goa Estado da India os documentos juntos, cujo exame fará ver a V. Mag.e ser o Sup.e vitctima das mais revoltantes injustiças.*

*Instruido o Sup.e por seu Pae, Agente que foi da Provincia de Ponda e servio mais de sincoenta annos, na letra e lingoagem gentilica que so se uza na escripturação economica das novas Conquistas, teve a Satisfação de matricular-se gratuitamente no Serviço de V. Mag.e no anno de 1789 (n. 1.o) e por Serviços que prestou mereceo ser nomeado pela Junta da Fazenda Substituto e Successor do seu Pai (n. 5 e 6.o)*

*Agente desde 1812 não só Comprio os deveres do seu Cargo quaes de pagar no Tezouro o que cobraçe dos seos devedores mas para evadir-se as intrigas e malevolencias apoiadas pelos Deputados da Junta da Fazenda tendentes para desapossarem ao Sup.e do emprego, Sugeitou-se a exorbitante Requição de ser Responsavel pelos devedores e Satisfazez*

<sup>367</sup> Que reproduzimos. Consulte-se o n° 175 deste anexo. De alguma forma também o parecer de 9 de agosto de 1866 se filia nesta tendência, se bem que nos pareça de uma importância residual quando comparado com os de 26 de maio de 1865 e 9 de agosto de 1866.

<sup>368</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867b), 128 e ss.

<sup>369</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867b), 142 e 143.

<sup>370</sup> Moura, Tomás Nunes da Serra e (1867b), 167 a 169.

este empenho (n. 14) com proprio desembolço, ficando credor dos devedores insolventes da Fazenda, como se fosse Rendeiro.

Foi porem tal o poder das intrigas que lhe foi tecido novo laço por aqueles, que são impunemente onnipotentes, naq.le desgraçado Estado, e rezultou deste ser pronunciado pelo Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda no Janeiro de 1817 (n. 7.o) e seguiu-se a esta pronuncia a Suspensão do seu Cargo, ordenando-lhe a Junta mencionada perante a qual deenvolveo a sua inocencia, se livrasse no Juizo da pronuncia (n. 8.o) sem atenção a Conhecida prevenção do Juiz que o havia pronunciado, sem haver Corpo do delicto, e a pretexto da denuncia Suposta.

Era tão notoria a injustiça e Violencia desta pronuncia que o Procurador da Fazenda se Conciderou obrigado a Concluzões (n. 11) a que seguiu a Sentença n. 12 e a pronuncia do delator n. 13.

O resultado daquela pronuncia foi despende o Erario mais de hum Xerafim diario, alem dos dous que pagava ao Sup.e, para gratificar ao Agente interinamente nomeado (n. 10) que não foi submisso ao mencionado gravame de pagar pelos devedores, cujo Resultado he deverem ate oje ao Sup.e.

Esta Sentença devendo Restituir ao Sup.e ao seu Cargo conforme a acuzada dicizão da Junta (n. 8) foi tal a força das intrigas que o Dez.or Antonio Ribeiro de Carvalho, que em qualidade de Procurador da Fazenda havia Reconhecido a inocencia e opreção do Sup.e por sua Resposta n. 11, e havia atestado a favor deste (n. 15) teve a inconsequencia de dizer escuzado o emprego do Sup.e propondo a Junta mencionada a sua extinção Contradizendo-se a Seo proprio officio (n. 9) com Razoes as mais frivolas e como taes Contestadas pelo Procurador actual da Fazenda o Dezembargador Abreo.

Privado o Sup.e ate o prezente do seu emprego, com o labirinto da exposta Chicana he obrigado a Representar a V. Mag.e que a Sentença mencionada (n. 12) desvanecendo o Crime que servio de pretexto para Suspensão era de direito estricto a sua Restituição ao Cargo ou emprego, e Se os motivos da economia da Fazenda exigem a extincção do emprego como entende o mencionado Intendente contra o parecer do Procurador da Fazenda official proprio de indicações desta natureza deve o Sup.e vencer os Seos ordenados ate empregado em outro equivalente, Conforme as Leis e ordens de V. Mag.e por tanto

P. a V. Mag.e Seja Servido mandar Restituir ao Sup.e o seu emprego que o Procurador da Fazenda julga necessario (n. 16) e mandar lhe pagar os Seos ordenados desda Suspensão injusta, ou ao menos desda data da Sentença no q. R. M.ce.

Lisboa, 15 de Nov.bro de 1823,  
O Procur.or Constancio Roque da Costa”.  
AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 132

## 178

### **Biografia de Manuel José Felicíssimo de Abreu, por Francisco António Paulo Frias de Noronha**

#### **I parte**

“Os talentos eminentes, os genios nascidos para as letras, os espiritos que pelas suas inclitas acções nobilitarão-se a se e a sociedade, os amantes da patria que não recuarão diante de sacrificios, em fim os que dotados de altas prendas são modelos de bôa e sã educação moral, civil, e politica; todos elles relusem em mais d’uma pagina, tem se lhes erguido um padrão na historia contemporanea.

De quem he, e do que foi faz-se-lhes menção nos jornaes, á que chamamos biographia.

E hoje que temos em mira fazer um lacónico memorando d’um joven a quem a fortuna não foi adversa, sendo-lhe applicaveis os seguintes versos de Diogo Bernardes.

Mas se lhe foi fortuna escassa em vida,  
Não lhe pôde tirar depois da morte  
Hum rico amparo da sua fama e gloria.

d’hum joven, que depois de fulgir por um momento, qual metheoro n’atmosfera, deixou-a mais anuviada e tenebrosa, legando-nos apenas rastros de seos extraordinarios talentos, que com o tempo promettião um sabio para a sua terra natal; hoje que tencionamos fazer o inventario da herança litteraria e scientifica do mancebo que em tão curto tempo do seo lidar com os estudos, havia tipo por renome portento da natureza, que havia patenteado nos seos primeiros ensaios litterarios as tendencias auspiciosas para se elevar a altura da sua missão; permita-se-nos á nos novel no genero de biografias, que consignemos aqui em curto summario os breves apontamentos que dizem respeito ao joven desditoso, e que por mercê do nosso thio sr. Felipe Nery d’Abreu conseguimos obter.

*Se a consciencia não nos dirigisse ao escrever esse rapido esboço; antes de lançarmos ao papel o desenho de nossos sentimentos, riscal-o-hiamos da intelligencia, e desmanchavamos-lhe a concepção: se o nosso fito fosse diverso do de apresentar a mocidade, quanto os talentos, que saboreão os prodigiosos fructos da litteratura, engrandecem o homem; contentariamo-nos unicamente em chorar duas lagrimas de saudade, sem nunca traçar estas linhas: pagaríamos em nudez (sic, mas provavelmente por mudez) o preito de homenagem aquelle, que era considerado então pelas intelligencias de Portugal, como um joven unico daquelle quilate.*

*Deos que nos seos tremendos e enescrutaveis decretos escreve na vida de homem as paginas da prosperidade e de tropicos, destinou ao sr. Abreo a de abatimento e de morte.*

*Quando a patria queria lucrar com tal filho pela educação d'Europa, aonde mandara quando a familia apenas o apontava com nobre orgulho como brasão de sua gloria; soôu a hora do fatal cataclismo, e todos se vião arcar com a necessidade de roubar a morte esse anjo de affeições geraes.*

*Atroou a funesta trombeta, e os seos monotonos sons repercutirão-se até ao fundo de nossos lares. Hoje morreo o Abreo, hoje accabou o distincto alumno da Universidade de Coimbra, hoje Goa perdeu uma fronte onde refulgia o diadema de virtudes e de talentos. Perdeo Goa o joven a quem o imortal dador da carta Constitucional, o ínclito Monarcha o Sr. D. Pedro 4.o, havia vaticinado pouca vida. Um negro crepe cobria nossas cazas; as lagrimas amargas escorregavam de todos os olhos, e apenas ficou-nos a memoria saudosa da sentilha da sabedoria divina, que veio para a terra accencer affectos o senhor que a enviara. A realza do (sic) dôr, que he inviolavel e augusta, a patria, os amigos, a familia procuravão um lenitivo às suas lagrimas, e não o encontravão em nenhuma parte: só os suffragios e outras mil demonstrações de sentimento, prehencherão de algum modo a lacuna, que deixou um homem de talentos e saber. O seo monumento ficou levantado no coração de seos patricios, e o seo nome inscripto entre os de benemeritos: a data de sua infausta morte se marcou no rol das catástrofes, que o povo soffre em cada uma das épocas, e a divina arte de Gutemberg não cessou de o pranteiar. Fizerão sentida commemoração dessa morte os Jornaes do Reino, de Londres e de outras partes, que temos presentes.*

*O sr. Manoel José Felicissimo d'Abreu, nascido aos 9 de Setembro de 1813 em Calangute nas casas se seus avós maternos srs. Affonços, foi filho de Nicolau Casimiro de Abreu e de Anna Joanna Maria Affonso; descendente d'uma das principaes familias de Bardes, contou na sua linhagem Mathias João de Abreu, Phisico-mór interino d'este estado, o sr. P.e Mestre Nicoláo Francisco congregado e 1.o reitor indígena do seminario de Chorão, conhecido então por correspondente do grande Estadista Marquez de Pombal; o sr. José Antonio, doutor pelo Archyginnasio de sapiencia de Roma; o sr. D. Felipe Nery d'Abreo, cujo saber e virtudes todos reconhecem.*

*O Sr. Abreu a quem todos presageavão um porvir assáz venturoso, desde os mais verdes annos correspondia a esses presságios, na sua apendizagem (sic) teve por mestre e educador o seo veneravel thio o sr. P.e Mestre André João de Abreu, que depois de doutrinar nos preceitos de Jesus Christo, começou a instruil-o nas primeiras letras em que o educando se distinguio; e quando fazia apenas 10 annos de idade, já dava contas de Geometria. Aperfeiçoado no latim e latinidade mereceo nos exames ecclesiasticos ser approvado para as 4 ordens menores, cousa rara e difficil no tempo do seo austero Prelado S. Galdino. A liberdade com que a Mão da Providencia havia-o favorecido, fecundava os seos prestimos admiravelmente, pois nos estudos de Philosophia, Geographia, Chronologia, e de mais bellas letras, o sr. Abreo era assombro de escolas, acatado pelos seos discipulos, occupando nas lidas escolares o lugar mais distincto, e coordenando nas horas vagas um compendio de Philosophia Racional e Moral, em que tivemos o prazer de estudar.*

*D'ahy dedicou-se ao estudo de mathematicas n'Academia Militar de Nova-Goa, onde os seus lentes dispensarão-lhe sempre os mais rasgados encomios, e affectuosas sympathias. Em Pangim o nome d'Abreo era pronunciado com respeito, e com esperanças nos labios: ahi deo provas irrefragaveis de que talentos e saber era revestido; os seos collegas tinham-no por constante e benevolo explicador das suas lições; fariamos aqui apêllo ao testemunho do distincto mathematico sr. José Soares da Viegas (sic, por Veiga), seo lente examinador, que depois de apresentar ao seo examinando varias theses para as demonstrar, theses que o erudito lente estudara antecipadamente com o animo de pesar os talentos d'Abreu na balança de sciencias; e quando vio, que o joven academico as solvia com grande facilidade e promptidão, teve a satisfação de dar o publico testemunho, que até aquelle anno lectivo não tinha apparecido na Academia um talento igual a este, approvando-o com os seos collegas para o 1.o premio pecuniário.*

*O sr. Abreu depois de pesar o chão macio, e semeado de rosas, depois de grangear uma bem merecida reputação, entregou-se com ardor ao ulterior estudo dessas sciencias. A planta medrou com o avultado progresso, que podia esperar-se de talentos ajudados d'applicação bem dirigida e incansavel.*

*Entregou-se tambem a leitura constante de clássicos latinos e portuguezes, na qual não soffria ser distraído: tinha-na sempre por saudavel alimento e delicias da sua intelligencia e coração.*

*Estando o sr. Abreu cursando o segundo anno de mathematicas, o Governo de S. Magestade baixou uma portaria datada de 2 de maio de 1832, authorisando ao Governador Geral D. Manoel de Portugal a remetter a expensas da Camara*

*Agraria, e da Fazenda Publica 4 mancebos de Goa para metropole, donde devia voltar para o seo paiz formados na Universidade de Coimbra. Entre alguns que concorrerão para exames, o sr. Abreu foi escolhido para hir cursar na universidade os estudos relativos ao honroso cargo de phisico-mór do Estado, a que desd'já se achava destinado, sendo os mais tres escolhidos, um para ser seo substituto, outro para o logar de Cirurgião-mór, e o terceiro para o de substituto de ultimo, e se se nos permite proferir os seus respeitaveis nomes, diremos que são os srs. Raimundo Venancio Rodrigues de Britona, Aureano (sic) Mascarenhas de Aalaugute (sic, por Calangute), e António José de Gama de Vernã”.*

*“O Recreio. Jornal litterario, instructivo e mensal”, Goa,nº 2, 2 de novembro de 1865, 27 a 31.*

## **II parte**

*“A familia, os amigos e os parentes empregaram meios possiveis para estorvar esse passo do sr. Abreu, mormente a sua mãe, que vendo o seo extremoso filho e a saver dos seus desvellados carinhos, foi encerrar-se n'um quarto, presentindo que ahi hia entrar no leito da morte; o que de feito se realizou. O sr. Abreu logo que pôde triunfar dessa opposição, mostrou que o seo unico alvo era de ser util aos seus, de conciliar o serviço da patria com a propria inclinação e gosto; persuadindo-se, que raras vezes he util e estimavel o cidadão, que nos seos planos e propósitos não ajunta uma e outra coisa.*

*Entre prantos e afflicções dos seos, o sr. Abreu sahio no dia 22 de Abril de 1833 para Lisboa, aonde desembarcou da charrua = A Princeza Real = no tempo em que o nobre e patriotico coração do sr. Bernardo Peres da Silva palpitava pelos interesses de Goa: este nosso deputado apresentou o futuro phisico-mór de seo paiz a Sua Magestade, que propôs ao joven Abreu alguns problemas geometricos, por cuja solução não se mostrou descorçoado nem vacillante: decifrou-os promptamente por diferentes modos possiveis, e Sua Magestade admirando esse feliz talento, felicitou-o, e prognosticou, seria curta a sua vida.*

*Agora começam os grãos académicos da Europa a coroar os louvaveis trabalhos do mancebo. Antes de tudo sujeitou-se elle aos exames preparatorios, em que teve por examinador presidente o Ex.mo Sr. Torres que foi Prelado desta Archidiocese, merecendo nesse seu primeiro acto probatorio, superior conceito aos assistentes e aos examinadores, que quasi levados d'um entusiasmo confessaram publicamente, que podião julgar o examinando habil até para leccionar as materias, de que dera contas: foi o primeiro degrão mais solido e brilhante, em que se ia apoiar o sr. Abreu para subir á honra da opinião europeia.*

*Por causa de evoluções politicas achava-se nesse tempo fechada a universidade de Coimbra, e este incidente obrigou ao sr. Abreu a matricular-se no curso da Anatomia no Hospital de S. José de Lisboa, aonde deu-se-lhe o primeiro premio, porque foi primeiro entre os seos condiscipulos pela intelligencia e aproveitamento.*

*Em outubro de 1834, tempo em que tudo estava já em calma, e em que todos tratavam de tomar a posição, que lhes era devida na sociedade, tomou assento o sr. Abreu na Universidade: entrou ahi como um manso cordeiro para logo dar o echo de leão; sentou-se no ultimo lugar como o ultimo e o mais ignorante de todos os seus collegas, para d'ahi a nada junto da pedra achar-se ao nivel do seo lente: desde a primeira lição dada do primeiro curso mathematico posarão-se em movimento algumas paixões ciumentas; queria supplantar-o o mesmo lente, que passava ahi por sabio, arguia-o com as difficuldades mais arduas e intrincadas, mas o sr. Abreu redobrou os seos esforços, e podia-se dizer, que o que era fadiga aos mais, era para elle um entretenimento, um recreio, uma elevação d'alma, o que fez, que tudo lhe fosse leve, suave, e delicioso para sustentar-se n'altura, em que esteve, e confundir os seos rivaes.*

*Examinou-se em julho de 1835 nas materias do primeiro anno de mathematicas com applausos e assombro de todos, e teve por merecido fructo de seos fadarios o primeiro premio: mereceo tambem as distinctas aprovações no Grego, Historia Natural, Zoologia, e Mineralogia, que estudou conjunctamente com as mathematicas. Por tão lisongeiros precedentes soubemos de boa fonte que os lentes chegaram asseverar que 50 annos atraz um talento desta esphera não tinha apparecido naquellas aulas de Universidade.*

*Não he só na carreira de letras que o sr. Abreu sobressahia, esse ouro era tambem ornado do esmalte de excellentes qualidades, e virudes, pelas qualidades tinha attrahido o dedicado affecto e amor, e pelas virtudes o respeito de quantos o conheciam: como em Goa levado da sua benevolencia não negou explicações de lições de mathematicas a nenhum seo collega, por mais incommodado, e incapaz, que estivesse; a affabilidade e a franqueza de seo character, fazia que elles tivessem livre accesso para elle a qualquer hora. O exemplo, que na frase no nosso escriptor Rebello da Silva, vai connosco adoçando tudo, captivando o coração pela efficacia de acções, e deslumbrando os olhos pelo enlevo da formosura moral, ou pela vista admiravel, das perspectivas espirituaes, este e os mais principios justos, que desde pequeno bebidos se havião infiltrado intimamente; as maximas religiosas que aprendera do seo thio, eram a norma invariavel do seu proceder.*

*A fama havia assoalhado o seo nome por todo o reino e por outras partes d'Europa, a ponto de ser objecto de grande apreço nas rodas mais illustradas, e nos theatros, aos quaes offereceo algumas operas da sua composição.*



*Assim todos os olhos estavam fitos nesse astro luminoso, que com grave e pomposo passo sobia para o zenith, e que tinha diante de si um horisonte todo claro e formoso, aonde não se vião, senão fulgurar raios de ventura e da luz d'esperanças, e em que já mais se havia toldado uma só nuvem escura; Oh! como era uma illusão, o que tomavamos por uma realidade! Oh! quam ephemerhas e fugases são as miragens da gloria humana!!*

*Uma ulcera, que tinha na accilla direita e que causou-lhe martirio por mais de tres mezes, precipitou-o daquella altura aos abismos da sepultura; sendo inefficazes todos os exforços dos primeiros facultativos do reino; mas nesse intenso soffrimento até o ultimo suspiro conservou a sua amavel brandura; não lhe fugio nunca dos labios aquelle angelico sorriso, com que acolhia a todos que lhe chegavam; em tudo houve resignação que o Céu dá aos seos escolhidos.*

*E como havia conservado intacta a arca santa de herdadas virtudes, como sabia que no duello mortifero da vida e da morte em que hia succumbir, não havia outro refugio senão na religião, diz, podem ser trinta as filosofias, mas a minha crença he unica, dai-me o meo crucifixo, dai-me o meo crucifixo, e quero os ultimos sacramentos: confessa-se e recebe das mãos do sacerdote o santo viatico e agoardava a hora extrema: era o dia 23 de Julho de 1836: soou uma hora da tarde, e o sr. Abreu tinha deixado de existir!! O lugubre dobrar dos sinos da Cathedral de Coimbra annunciava este fatal acontecimento a todos.*

*O luto da Universidade que se fechou por tres dias, o luzidissimo acto de funeraes, feito por subscrições, de lentes e alumnos; os discursos que exaltavão os dotes do finado, he a melhor eloquencia da dôr que pungia o coração de todos, que conheceram o prodigioso talento.*

*Foi chorado o Duque de Orleans porque não chegou ao throno, em que queria vel-o sentado a nação franceza, para sua gloria e engrandecimento; foi chorado o sr. Abreu porque não chegou ao throno que lhe havia preparado o seo talento e saber na republica das letras.*

*Jaz sem duvida na Cathedral de Coimbra, mas vive e viverá na memoria de seos patricios em quanto existir Goa.*  
*Ucassaim 20 de Outubro de 1865.*

*Francisco Antonio Paulo Frias de Noronha".*  
*Id., nº 3, 1 de dezembro de 1865, 51 a 54.*

## 179

### **Extratos de João Filipe Ferreira: Perfil Biographico, da autoria de Floriano Barreto (Goa, 1901)**

Após uma longa e barroca introdução, na qual o autor pretende fazer luzir a sua erudição, lemos:

*"D'este conjuncto de considerações, brotou a idéa de desenhar em traços rapidos e ligeiros o perfil biographico de um patricio distincto – João Filipe Ferreira.*

*Fallecido ha já vinte e um annos, foi um dos vultos proeminentes da sociedade goanesa e que desfructou larga consideração e estima pelos elevados dotes que o exornavam e pela nobre missão que se impoz e occupou a sua vida inteira.*

*João Filipe Ferreira nasceu, a 6 de Dezembro de 1789, na heroica ilha de Divar á qual andam ligadas tantas recordações historicas.*

*Filho do abastado proprietario Salvador Antonio Ferreira e de D. Ana Francisca Vaz, pertencia a uma das principaes familias do paiz. Recebendo pelo sangue selectos dotes d'espírito e de coração, a alma formou-se-lhe no lar, sob a influencia materna. Lenta mas seguramente, os germens das virtudes civicas e domesticas foram-se-lhe infiltrando, com o infallivel poder d'insinuação, que é o segredo das mães.*

*Na ilha de Divar, accidentada e cercada de um rio claro e murmurante, em face da velha cidade esplendorosa, então em franca decadencia, João Filipe passou a infancia n'um scenario grandioso e silvestre, com um quê de simplicidade antiga. E a influencia d'este meio collaborou na formação do seu organismo ethico e fez-se sentir em muitos actos da sua vida.*

*Cursadas as escolas preliminares, nas quaes se distinguuiu entre condiscipulos, João Filipe Ferreira dedicou-se a estudos d«ordem mais elevada: á jurisprudencia. Entrou a breve trecho nas casas do antigo tribunal da Côte de Gôa, como um dos mais recorridos e principaes advogados.*

*Sem restringir, porém, o campo da sua actividade unicamente á arena do fôro, João Filipe Ferreira tomou parte activa em todos os debates politicos que se prendiam com a sua terra natal e, nas agitações e distúrbios de 1835, contribuiu com largo e poderoso contingente para o beneficio do paiz.*

*O seu verbo em que vibrava a singela eloquencia do patriotismo, a influencia que possuia, tudo elle punha ao serviço dos sagrados interesses da patria, com uma abnegação civica em que não entra o impulso do proveito pessoal. Tudo o mais para elle ficava abaixo do nivel superior onde se tenta atacar o problema do engrandecimento da terra que nos foi*

*berço. O patriotismo assim compreendido é um nobre e levantado ideal e não, como para Schopenhauer, a mais tola das paixões ou a paixão dos tolos – paradoxo extranho, flor nevrotica de um cerebro degenerado.*

*O governador geral Joaquim Mourão Garcez Palha deu-lhe um testemunho eloquente de subida confiança, escolhendo-o para exercer varias comissões e cargos imoportantes. Entre outros, nomeou-o, em portaria de 24 de Dezembro de 1843, para o de administrador substituto interino do concelho das Ilhas, servindo João Filippe Ferreira muito a contento do governo.*

*A excepcional valia, a integridade do character, as superiores aptidões manifestadas no desempenho d'esse cargo valeram-lhe uma honrosa reconducção, por portaria de 25 de outubro de 1849, durante o impedimento do administrador do concelho e do seu substituto Antonio Francisco de Menezes.*

*Quando foi da vaga deixada pelo fallecimento d'este ultimo, a reconhecida competencia de João Filippe e a reputação que alcançára nas regiões officiaes indigitaram-no ao governador José Ferreira Pestana que lhe offereceo o logar e lavrou a nomeação definitiva attendendo ao zêlo e inteireza com que serviu o cargo interinamente (Port. de 30 de dezembro de 1850).*

*O illustre biografado exerceu com egoal brilhantismo algumas commissões d'eleição popular, como a de vereador fiscal da camara municipal das Ilhas e Procurador á Junta do districto de Goa, sendo a primeira vez eleito pelo circulo de Diu e a segunda pelo de Damão.*

*João Filippe não atingiu culminancias burocraticas; mas foram-lhe confiados honrosos logares n'um tempo em que os homens nobilitavam os cargos.*

*Nos serviços à causa publica, João Filippe Ferreira manifestou rigidez de principios e acrisolado civismo, pugnando pelo bem da patria cujo progresso elle depois havia d'impulsionar tão directamente.*

\*

*Corjuem é uma pitoresca e ridente ilha, deliciosa para vilegiaturas.*

*Ao cabo de um anno de trabalho aturado e intenso, depois d'atravessar os asperos conflictos da existencia e as angustias da nevrose, com o coração ulcerrado de magoas que não faltam ainda aos que seguem, serenamente e em linha recta, um nobre ideal de vida, é grato e consolador ir repousar, meia duzia de dias, a um pequeninoo e risonho cantinho da provincia, longe, ao fundo d'arvoredos, d'agoas claras e de céos tranquilllos e azues.*

*Tambem o espirito tem a sua hygiene.*

*N'esses horisontes amplos e livres respira-se com desafogo; n'essas solidões calmas sente-se renascer com a tranquillidade e com a suave paz cariciosa das coisas. Uma casinha de campo, perdida entre verdura e flores, sorri ao espirito.*

*Demais, a natureza é uma escola e um templo; o seu convivio fortalece, purifica, eleva. Chega-se pallido e cançado aos humbraes dos seus mysterios (Renan) e volta-se retemperado, já refeito o cabedal d'energia. E não ha alma refractaria e fechada, onde o perfume do bucolismo se não insinue lentamente e não espalhe uma serena influencia nobilitante.*

*Seja qual fôr, porém, o motivo que impelle – o amor de diletantismo e de vilegiatura ou a necessidade de repouso – é sempre com fremitos d'impaciencia que se aguarda a hora da partida, quando chegam os mezes caniculares, quando o sol nos envolve em túnicas de Nessus.....*

*Fato branco, palhinhas d'abas largas, um ligeiro sacco em punho, lá se desloca a gente para os campos, lá se vae em romaria ao deus Pan, á beira da'agoa ou ao interior da provincia com trechos de paysagem luminosa e idyllica.*

*E Corjuém possui muitos elementos para ser uma terra de verão, elegante e convidativa.*

*Pois esta ilha, em que se faz hoje em grande escala uma cultura florescente, era, dezenas de annos atraz, mattosa e desaproveitada. Pantanos infectos espalhavam miasmas. Grandes rochas negras accidentavam o chão. Fugia a gente e a população se abrigava em limitado numero de casas.*

*Corjuém compunha-se de dois prazos: o dos altos e o dos baixos, entrando n'este ultimo os prazos da ilha de Ponolém pertencente a Jeronimo Francisco Ferreira, irmão do biografado, o qual occupou distinctas posições na sociedade. Pesava sobre esses prazos um foro avultado e oneroso de mais de cinco mil rupias, pagavel ao senhorio directo. Este foro e correspondente ao maximo rendimento que difficilmente se podia arrecadar.*

*Os antigos foreiros D. José Maria de Castro e Almeida e Govinda Naique Oddió conseguiram, é verdade, auferil-o integralmente, mas em troca d'insanos esforços e de luctas com serios embaraços, Ora, andar n'um trabalho eterno cança o corpo mais viril, segundo a bella expressão de Guerra Junqueiro. E os dois foreiros não faziam excepção á regra.*

*Um tal dispendio d'energia pratica exgottou-os; e elles dispuzeram-se em fim a largar a ilha a preços bastante reduzidos e modicos. Offereciam-na e ninguem avançava. Queriam cedel-a e ninguem acceitava. As mais largas iniciativas recuavam hesitantes, em vista do seu estado miseravel e atrasado.*

*Foi então que o espirito emprehendedor de João Filippe Ferreira se revelou em toda a pujança.*

*Com a lucida penetração da sua intelligencia, anteviu que a ilha compensaria abundantemente toda a força activa consagrada a transformat-a e a valorisal-a.*

*Não se lhe escasseariam difficuldades a vencer, obstaculos a superar; não seria pequenino o cortejo de empecilhos a domar. Embora! Possuia muita coragem e energica tempera de luctador; e tanto bastava para elle meter hombros á tarefa.*

*Foi-lhe cedida a ilha só com o encargo do foro. Traçando um plano largo e de elevada orientação, João Filippe Ferreira começou por desbravar o arvoredado cerrado e denso, por abater as rochas, por atrahir uma colonia de trabalhadores activos e affeiçãoados ao solo onde tinham o lar.*

*E, em breves annos, em toda a extensão do terreno aproveitavel, o arado abria sulcos, a agoa ensopava o chão, a semente cahia, e, tempos depois, em varzeas viçosas a aragem ondulante lava o ouro das searas. Os proprios outeiros se trajavam d'opulentos arvoredos toucados como para uma festa campestre, de pequeninos lampiões amarelllos e vermelhos – os cajús. Numerosas mangueiras desdobravam largas copas folhudas, vergando ao peso de fructas deliciosas. O pimental, com o verde carregado da folhagem matizada de prupura (sic) e as suas vagens, d'aromas acres e irritantes, nas vastas eiras, como imensos tapetes rubros. A ilha, em fim, apresentava um consolador aspecto de cultivada e povoada.*

*João Filippe era um evangelizador ardente do culto do trabalho e nas sua esphera d'acção fazia uma larga propaganda efficaz. Aquillo era insuflar animo nos espiritos entibiados., era alentar resoluções, era dirigir empresas, era aconselhar novatos. Sentia-se bem, entre homens laboriosos e activos, aos quaes concedia na ilha zonas para agricultarem, porque, como um bom proprietario de mina, queria explorados até ao ultimo filão os seus jazigos metalliferos e a terra mater é uma grande e inexgotavel mina.*

*Transformada a ilha, inda lhe impendia uma nobre missão a cumprir, inda lhe ficava na sua obra mais uma lacuna.*

*Uma e outra, João Filippe Ferreira preencheu-as porque, longe de limitar a sua actividade ao exclusivo campo dos interesses pessoaes, velava com uma solicitude paterna pelo bem-estar material dos seus manducares. Quantos rasgos de caridade terão ficado occultos, porque a propria mão esquerda de quem os praticava ignorava os sentimentos da direita!*

*A tradição conserva ainda traços vividos e luminosos da generosidade de João Filippe.*

*Numerosas as vezes em que elle acudia aos manducares, nas doenças, com drogas e medicamentos gratuitos. Sem medida nem conta, o pagamento das rendas que lhes dispensava em occasiões afflictivas e em quadras de crise. Traços estes de uma das mais nobres feições do seu espirito, conservam-se hoje de memoria, esbatidos e imponderaveis, não fornecem uma documentação rigorosa, não se prestam a uma synthese batida de larga luz...*

\*

*Um dos maiores beneficios de que dotou a ilha foi de certo a construcção de uma capella consagrada a N. Sr.a Mãe de Deus.*

*Sentia-se a necessidade de um sanctuario local onde se celebrasse a liturgia catholica e onde se ministrassem socorros espirituaes.*

*Em informação ao prelado sobre uma questão suscitada com o parochio de Aldonã em 1859, diz o afamado Pe. Athayde, a esse tempo capellão:*

*“A população Catholica d'esta ilha de Corjuém, elevada hoje ao numero de mil e quatrocentas almas, soffrendo grandes inclemencias tanto na satisfação dos preceitos da Egreja como nos socorros espirituaes, (o que bem se pode conhecer pela combinação dos rôes anteriores á creação) não só em razão dasua situação distante da Egreja para a maior parte dos seus habitantes, mas ainda por transito de uma passagem perigosa do rio, principalmente na estação invernosa, e não podendo evital-a porque todos não são jonoeiros ..... recorreu para os socorrer de alguma maneira, na sua sobredita necessidade, ao Proprietario João Filippe Ferreira, o qual tomando em consideração que a erecção de uma Capella seria de grande proveito a ditas almas, cuja maior parte se achava entregue á Idolatria etc.”*

*Para combater a depressão dos sentimentos christãos do povo, para fazer face á revivescência regressiva e cada vez mais profunda dos mythos do brahmanismo, que attrahiam aquellas almas rudes e simples, cheias de invencivel religiosidade d'orientaes, só a fundação de uma capella na propria ilha. E, de facto, a idea conquistou adesões inequivocas e aplausos geraes. Toda a gente acariciava com manifesto agrado esta ambição querida.*

*João Filippe com aquella grandeza d'alma que o attrahia aonde houvesse uma empresa elevada a promover, um ideal nobre a patrocinar, pôz-se logo á testa do movimento e conseguiu, por despacho de 10 de março de 1854 do bispo eleito de Cochim e Governador do arcebispado de Góá, D. Joaquim de S.ta Rita Botelho, licença para a edificação da capella.*

*Cedeu o terreno necessario e todos os materiaes para a construcção.*

*A breve trecho, entravam em adiantamento os trabalhos. Todos punham-se em campo, com espantosa actividade, anciosos de verem recortar-se no espaço a silhueta elegante da ermida.*

*No entanto, João Filippe, não podendo só com tenues e insignificantes subscrições e ainda exgottando o seu proprio cabedal (Pe. Athayde), reunira uma pequena somma. Elle mesmo nutria interesse de chegar ao fim da empresa e dirigia tudo, animando e enthusiasmando.*

*Oh! as imagens dos mosteiros! O povo as olha sempre atravez de um nimbo prestigioso e mystico da poesia dos claustros e da generosa abnegação de tantos que, renunciado às pompas do mundo, se amortalharam em vida; consagra-lhes uma veneração intensa e a sua fantasia, tendente ao maravilhoso, borda-lhes de prompto um rico tecido de lendas milagrosas das quaes colher-se.hia uma opulenta messe por meio de um inquerito ao folk-lore goanez.*

*Calcula-se pois que uma imagem do convento exerceria uma influencia notavel no povo que deveria ser cathechizado e esclarecido pelo Capellão; e eu creio bem que este motivo imperou fortemente para João Filippe, depois de muntos esforços, transferir, do extincto convento de Daugim para a ermida de Co(r)juém, a veneranda imagem de Nossa Senhora Mãe de Deus e collocar-a n'um retábulo trazido da antiga capella de Santo Antonio de Rachol.*

*Os cuidados e a atenção de João Filippe se achavam concentrados em grande parte na Capella. Sollicito e activo, trabalhou sem descanso e dotou-a de todos os melhoramentos a seu alcance, como um capellão, com residencia permanente, pago pela fazenda publica, e outros.*

*João Filippe communicou um largo e poderoso impulso ao progresso moral e religioso dos moradores da ilha, convidando-os com a muda e insinuante presença de um tempo, ao cumprimento dos deveres e à pratica da Virtude.*

*Ha um só amor supremo – o do Bem. O mais bello dos heroismos é combater sem treguas o Mal, em todas as trincheiras e em todos os reductos. Eis porque eu acho muito louvavel este aspecto da acção social de João Filippe.*

*Tão nitida a orientação do seu espirito, que prestigio, authoridade, exemplo – tudo elle empenhava para a florescencia da virtude.*

*Pois era elle que esmagava com o desprezo os alcoólicos e os viciosos, pois era elle que desvanecia os odios e as malquerenças dos manducares, fazendo-se arbitro das suas pequeninas questões de campanário e despedindo, com rara sagacidade, satisfeitas ambas as partes pleiteantes. A tradição conserva numerosos factos comprovadores.*

*Eis um d'estes, tal qual me foi narrado.*

*“Nada mais, nada menos que a velha historia do credor e do devedor. Aquelle de Aldonã e este de Corjuém mas um velhaco de primeira agoa que sempre se esquivava a pagar. Todo era atenções, cumprimentos, conversas; abundava em risos e em festas, mas a respeito de dar os cobres, que o demo o livrasse de tal praga do Egypto. Quando lhe fallavam na divida meia volta sobre os calcanhares; e um segundo a mais, um segundo a menos lá o homem deitava a fugir, a 7 pés, como de um varioloso.*

*“O credor meio intrigado, suspeitou um trama de m a fê e poz-se d'alerta para se não embrulhar na meitada. Baldou rogos e pedidos; baldou ameaças e injurias. Em vão! Exgottados os meios suasorios só lhe restava um recurso – ir fallar a João Filippe. E vae d'ahi, o homem queixou-se com vehemencia.*

*“No dia aprazado, estando os dois presentes, João Filippe começou por estimular os brios do seu manducar, arengando:*

*“Que não imaginassem o devedor destituido de probidade; havia de pagar mais antes, menos antes; não tinha provavelmente dinheiro á mão e isto podia acontecer a toda a gente; mas havia de saldar a conta, isto com toda a certeza, pois não era homem para deixar os seus creditos por mão alheia.”*

*“Mas a raposa não se mexia, João Filippe notou-o rapidamente, e, sem se desconcertar, conscio do seu prestigio, voltou-se para o credor:*

*- Bem! não se apoquente; elle recusa, mas eu lhe dou o seu dinheiro.*

*Palavras não eram ditas, o devedor confundido, commoveu-se até às lagrimas e protestou pagar.”*

\*

*Quem tão efficaçmente encheu de beneficios e cooperou no progresso moral dos seus manducares, não podia deixar de se esforçar pelo seu adiantamento intellectual, e, de facto, amimados por João Filippe, os cappellães, a começar pelo P.e Athayde, tão afamado e conhecido, derramavam a luz da instrucção, chegando a colher fructos lisongeiros e prosperos.*

*Modesto em toda a sua vida, desadorando as pompas frivolas, João Filippe nunca ambicionou ver no seu peito commendas e veneras que, no mais, eram dignas de o esmaltarem, symbolisando uma recompensa civica. E andou muito avisado, que isto de cruzeiros e fitas nem sempre é a pedra de toque do merito individual.*

*“Perdi o meu dia”, affirmava o imperador Tito, quando n'elle não praticasse uma acção digna. Não assim João Filippe cuja vida decorreu tão nobremente occupada.*

*Oh! o trabalho, o trabalho!... João Filippe amou-o. Era o seu braço de nobreza, a paixão constante da sua existencia. Com elle conquistou os louros d'um justo renome; n'elle lhe encaneceu a cabeça veneranda; n'elle tinha o manancial abundante dos mais puros gozos. Já velhinho fresco e jovial, e ainda pugnava no campo da lida onde baqueou lutando até ao ultimo instante, com o ardor apaixonado e juvenil do soldado pelo pendão da sua patria.*

*Um doce e profundo contentamento devia encher o coração do bom velho ao passear pela ilha que elle tinha transformado, ao receber as saudações affectuosas dos manducares, ao estender a vista pelos longos campos vestidos de verdura, ao vêr a agua limpida escorrer em toalhas de crystal, claras e cantantes, das mãos espalmadas das mulheres a regarem, ao accordar no leito ouvindo o chiar monótono de cegonhas, tão deliciosos talvez aos seus ouvidos, como as volatas matutunas da passarada nos arvoredos gottejantes d'orvalho...*

*João Filippe casou, a 25 de Julho de 1837, com D. Anna Gertrudes Vás e teve alguns filhos que hoje lhe seguem as tradições.*

*As nobres e eminentes qualidades de João Filippe, a elevada missão que se impôz e brilhantemente desempenhou, grangearam-lhe muita consideração e estima de que andou aureolado. Affluíam-lhe de toda a parte eloquentes manifestações d'apreço.*

*Os contemporaneos viam n'elle um homem notavel cuja estatura desafia a inveja. As principaes autoridades tinham na maxima conta o illustre finado considerado como um dos filhos mais prestigiosos e distinctos d'este paiz.*

*As homenagens continuaram mesmo depois da sua morte, a 21 d'outubro de 1879, a qual despertou um ecco de luto por toda a India Portuguesa. A imprensa teceu-lhe rasgados e conceituosos elogios. Os habitantes da ilha prantearam-lhe o passamento. A sua memoria ainda hoje é entre elles respeitada, adorada e venerada como outr'ora a de Albuquerque entre os Indios. Para a perpetuar instituíram um premio que devia ser concedido ao alumno mais distincto da escola regia primaria de Aldonã – idea approvada pelo governo<sup>371</sup>.*

*Quando foi de uma polemica no jornalismo sobre Praganã de Nagar-Avely, o illustrado redactor da Convicção lembrou ao governo a conveniencia de empregar n'aquella provincia, para fazel-a prosperar, para cultivar-a e para povoal-a, os mesmos processos porque João Filippe transformara a ilha de Corjuém<sup>372</sup>”.*

Barreto, Floriano (1904), *João Filippe Ferreira. Perfil biographico*, tip. da “Casa Luso-Franceza”, Nova Goa

## 180

### Lista dos envolvidos nas agitações políticas em Goa em 1835/36 amnistiados durante o governo do barão de Sabroso em 1837

Tabela 56 – Relação dos amnistiados

| Terra de exílio            | Exilado                                                                                  | Dados complementares                            |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Vingurlá (Índia britânica) | Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, marechal de Campo                                |                                                 |
| Id.                        | Caetano de Sousa e Vasconcellos, coronel de milícias de Moçambique                       | Acompanhado pela mulher e três filhos           |
| Id.                        | António Lobo da Gama, capitão-tenente e ex-governador de Damão                           |                                                 |
| Id.                        | José da Costa Campos, capitão do corpo de engenheiros e lente da academia militar de Goa | Acompanhado pela mulher, cunhada e cinco filhos |
| Id.                        | José Joaquim Soares da Veiga, capitão de artilharia e                                    | Acompanhado pela mulher,                        |

<sup>371</sup> Floriano Barreto reproduz a *Portaria approvando o premio* em anexo ao seu trabalho: “Expondo varios habitantes da ilha de Corjuem, concelho de Bardez, que no intuito de commemorar o nome do antigo advogado e proprietario da mesma ilha, João Filippe Ferreira, fallecido aos 21 de outubro de 1879, haviam instituido um premio que consiste na obra – *Pratique de la perfection chretienne* – do reverendo padre Affonso Rodrigues, para ser conferido no dia 21 de outubro de 1889 ao alumno da escola régia do ensino primario d'Aldonã que, nos exames do corrente anno lectivo mais se distinguir, sendo preferido o mais novo na indetidade (sic) de circunstancias: hei por conveniente approvar esta instituição, determinando que a junta local d'inspecção do mesmo concelho, a quem será enviada a dita obra, entregue o alludido premio ao alumno que estiver nas indicadas condições e bem assim louvar aos instituidores por este procedimento, que manifesta o seu patriotismo e zelo pelo progresso da instrucção primaria. As autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram. Palacio do governo geral, 6 de novembro de 1888. O Governador Geral, Augusto Cesar Cardoso de Carvalho”.

<sup>372</sup> O biógrafo transcreve parte do artigo, do qual reproduzimos apenas o trecho que diz diretamente respeito a João Filipe Ferreira: “Para exemplificar citaremos a ilha de Corjuém, um pardieiro, onde só apparecia gente desde as 8 ás 4 do dia para arrotear mal alguns terrenos. O finado João Filippe Ferreira, cavalheiro illustrado e de genio emprehendedor, foi quem, com trabalhos e despesas, elevou o nivel moral e material d'aquella ilha, onde hoje ha muita gente illustrada e de onde sahem, em serviço publico, sacerdotes e outros cidadãos razoavelmente illustrados. A perseverança e previsão d'aquelle respeitavel vulto fizeram com que elle, já provector na idade, exclamasse vendo a sua ilha: Esta terra civilizei-a eu – foi isto minha obra”.

|                                                                                                        |                                                                                                                               |                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                        | também lente da academia militar de Goa                                                                                       | sogra e sete filhos                                                                |
| Id.                                                                                                    | Francisco Xavier Soares da Veiga, 1º tenente de artilharia                                                                    | Acompanhado pela mulher e quatro filhos                                            |
| Id.                                                                                                    | Vitorino António Pereira Garcez, 1º tenente de artilharia                                                                     |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Victor Anastácio Mourão Garcez Palha, 2º tenente de artilharia                                                                |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Alberto Pereira Garcez, tenente do 1º regimento de infantaria                                                                 |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Ricardo de Mello Sampaio, alferes do mesmo regimento                                                                          |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Joaquim Pereira Garcez, alferes do dito regimento                                                                             |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Diogo Francisco Mourão Garcez Palha, alferes do referido regimento                                                            |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | José Maria da Rocha, alferes secretário do batalhão de caçadores nº 3                                                         |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Custódio da Rocha, alferes do forte de Arabó                                                                                  |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Francisco Pereira Garcez, aspirante a oficial de artilharia                                                                   |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Bernardo Heitor da Silveira e Lorena, <i>“penúltimo conde de Sarzedas e tesoureiro geral do Estado”</i>                       | Acompanhado pela mulher, três filhos e uma prima                                   |
| Id.                                                                                                    | José Maria dos Remédios, de Murdá, ex-juiz de direito das Ilhas de Goa                                                        |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Camilo de Sá, de Betalbatim, ex-escrivão do juiz de direito José Maria dos Remédios                                           |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Caetano Francisco Pereira Garcez, <i>“escriturário da Contadoria geral e que em Damão serviu de secretário da Prefeitura”</i> | Acompanhado pela mulher e um filho                                                 |
| Id.                                                                                                    | José Balbino de Lemos e Sá                                                                                                    |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Vicente Felisberto da Cunha, de Ucassaim, escrivão da câmara agrária de Bardez                                                |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Fortó, <i>“um dos mercadores da aldeia Tiracol”</i>                                                                           | Acompanhado pela mulher e família                                                  |
| Rarim (Índia britânica)                                                                                | Caetano Vicente Lousado, tabelião                                                                                             |                                                                                    |
| Bombaim                                                                                                | António José de Mello Souto-Maior Telles, brigadeiro                                                                          | Acompanhado pela família                                                           |
| Id.                                                                                                    | D. José Maria de Castro e Almeida, coronel do 1º regimento de infantaria                                                      | Acompanhado pela mulher e família                                                  |
| Id.                                                                                                    | Francisco Pereira da Silva, tenente-coronel <i>“do extinto regimento de milícias”</i>                                         | Acompanhado pela mulher                                                            |
| Id.                                                                                                    | Joaquim Manuel da Costa Campos, tenente do 1º regimento de infantaria                                                         |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Cristóvão de Mello de Sampaio, alferes do 1º regimento de infantaria                                                          |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | José António da Costa, 2º sargento de artilharia                                                                              |                                                                                    |
| Piro (Índia britânica)                                                                                 | Camilo Dionísio Álvares, de Margão, médico                                                                                    |                                                                                    |
| Ervalém (ou Arvalém), nas <i>Novas Conquistas</i> (próximo de Sanquelim, futura província de Bicholim) | Zalba Ranes, <i>sardessai</i> de Gululem                                                                                      | Acompanhado pelos quatro filhos, mulheres <i>“e mais comitiva em número de 60”</i> |
| Soroddó (nas <i>Novas Conquistas</i> ?)                                                                | Zalda Ranes ( <i>sic</i> , Saldanha atribui o mesmo nome a ambos os <i>sardessais</i> – <i>sardessai</i> de Sanquelim         | Acompanhado pelos <i>“seus bramanes e sipais em numero de 50”</i>                  |
| Goa ( <i>“Dispersos em diferentes pontos do Estado”</i> )                                              | José António Paulo Gomes, de Aldoná, <i>“capitão do extinto regimento de milícias de Bardê e lente da Academia Militar”</i>   |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | António Manuel Pereira, de Benaulim, ex-procurador régio                                                                      |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Custódio Mariano Pinto, ex-juiz pedâneo de Revorá                                                                             |                                                                                    |
| Id.                                                                                                    | Joaquim Salvador de Carvalho, de Camorlim, <i>“ajudante do</i>                                                                |                                                                                    |

|       |                                                                                                                                 |                                       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|       | <i>professor do ensino primário de Colvale</i>                                                                                  |                                       |
| Id.   | Pascoal João Gomes, da Piedade, advogado                                                                                        |                                       |
| Id.   | Vicente Simão de Sousa, <i>“paisano”</i>                                                                                        |                                       |
| Id.   | Pedro Martinho Álvares, de Aldoná, médico                                                                                       |                                       |
| Damão | Bernardo Peres da Silva, ex-prefeito do Estado da Índia                                                                         | Acompanhado pela mulher e seis filhos |
| Id.   | Manuel Maria Souto e Silva, <i>“desembargador presidente do tribunal de 2.ª instância”</i>                                      |                                       |
| Id.   | Francisco António da Silva Pimenta, major do 1º regimento de infantaria                                                         | Acompanhado por uma filha             |
| Id.   | João José Pereira Garcez, 1º tenente de artilharia                                                                              |                                       |
| Id.   | José Jacques Salinas de Benevides, 2º tenente da marinha de Portugal, <i>“deportado pelo usurpador para a Índia desde 1830”</i> |                                       |
| Id.   | Caetano da Cunha, de Arporá, tenente-quartel-mestre do batalhão de caçadores nº 2                                               |                                       |
| Id.   | Joaquim Gabriel da Cunha <sup>373</sup> , também de Arporá e tenente do mesmo batalhão                                          |                                       |
| Id.   | António Joaquim da Piedade Pereira, de Benaulim, alferes do batalhão de caçadores nº 1                                          |                                       |
| Id.   | Pedro Paulo Pinto, de Candolim, alferes do 2º regimento de infantaria                                                           |                                       |
| Id.   | José de Almeida Salema, aspirante a oficial                                                                                     | Acompanhado pela sua mulher           |
| Id.   | Bento Gomes da Silva, aspirante a oficial                                                                                       | Acompanhado pela sua mulher e sogra   |
| Id.   | Manuel António da Costa, 1º sargento do 1º regimento de infantaria                                                              |                                       |
| Id.   | Salvador António Leal, que ocupava igual posto                                                                                  |                                       |
| Id.   | Joaquim Salvador Pereira, o qual ocupava idêntico posto                                                                         |                                       |
| Id.   | Joaquim José da Trindade, 2º tenente do 1º regimento de infantaria                                                              |                                       |
| Id.   | Filipe Teixeira, que ocupava igual posto                                                                                        |                                       |
| Id.   | Manuel Maria das Dores, o qual ocupava idêntico posto                                                                           |                                       |
| Id.   | Francisco de Santana, furriel do mesmo regimento                                                                                |                                       |
| Id.   | Gaspar dos Remédios, furriel do referido regimento                                                                              |                                       |
| Id.   | Tomás de Almeida Carvalho, furriel do dito regimento                                                                            |                                       |
| Id.   | Mariano José da Cruz, 2º sargento do 2º regimento de infantaria                                                                 |                                       |
| Id.   | Manuel Constâncio de Sousa, 1º sargento do batalhão de caçadores nº 3                                                           |                                       |
| Id.   | Joaquim Pascoal de Sousa, 2º sargento do aludido batalhão                                                                       |                                       |
| Id.   | José Nicolau de Sousa, que ocupava igual posto                                                                                  |                                       |
| Id.   | Filipe Caetano de Almeida, furriel do batalhão de caçadores nº 3                                                                |                                       |
| Id.   | Luís Henriques de Sousa, que ocupava igual posto                                                                                |                                       |
| Id.   | Agostinho Xavier da Gama, 2º sargento do batalhão de caçadores nº 2                                                             |                                       |

“Boletim do Governo”, nº 6 (1 de Fevereiro de 1838), *apud* Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. I, 265 e 266.

<sup>373</sup> Mais conhecido por Gabriel Joaquim José da Cunha.

**Mappa dos Estudantes das Províncias Ultramarinas, que frequentão a Universidade, como Pensionistas do Estado, com as datas das Portarias, que lhes são relativas, e d'algua outras de providencias acerca dos mesmos, indicadas as folhas do Livro em q. se achão reg.as  
(ano letivo de 1843-1844)**

Tabela 57 – Lista dos estudantes I

| <b>Nome dos Pensionistas</b>                | <b>Datas das respectivas Portar.as</b>                       | <b>Folhas do L.o 6.o em q. se achão registadas</b> | <b>Datas das Port.as de providencias q. lhes são relativas</b>             | <b>Observações</b>                |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <i>Albino Paschoal da Rocha</i>             | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     | <i>30 7bro 1842 f.<br/>179 L.o 6.o<br/><br/>8 8bro 1842 f. 180<br/>D.o</i> |                                   |
| <i>Agostinho José d'Oliveira Pegado</i>     | <i>27 de 7bro 1841</i>                                       | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            | <i>Não frequenta – 1843-1844</i>  |
| <i>Antonio Constancio da Silva</i>          | <i>D.o</i>                                                   | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>António João Flores</i>                  | <i>D.io</i>                                                  | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Caetano Francisco Pereira</i>            | <i>21 Ag.o 1842</i>                                          | <i>177 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Caetano Francisco de Sousa</i>           | <i>27 7bro 1842</i>                                          | <i>178 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Caetano Manuel Roque Alvares</i>         | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Caetano Xisto Moniz Barreto</i>          | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Carlos Augusto dos Santos</i>            | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Constancio Floriano de Faria</i>         | <i>6 D.o 1844 e<br/>28 de 7.bro 1848<sup>374</sup></i>       | <i>195 v.o e 232 v.o</i>                           |                                                                            |                                   |
| <i>Damião Caetano de Sousa</i>              | <i>31 8bro 1843</i>                                          | <i>186 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Damião Salvador Vás</i>                  | <i>D.o</i>                                                   | <i>186 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Desiderio Antonio Fortunato de Frias</i> | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            | <i>Falleceu</i>                   |
| <i>Filippe Neri de Carvalho</i>             | <i>10 Nov.o 1841</i>                                         | <i>168</i>                                         |                                                                            | <i>Não frequenta em 1843-1844</i> |
| <i>Frederico João Baptista Pinto</i>        | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Isidoro Emilio Baptista</i>              | <i>11 8bro 1839,<br/>1.o Abril 1840, 22 bbro 1841</i>        | <i>122, 131 v.o e 168 v.o</i>                      |                                                                            |                                   |
| <i>João Caetano da Conceição Moniz</i>      | <i>27 7bro 1841 e 28 de 7bro de 1844</i>                     | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Joaquim Salvador Baptista</i>            | <i>3 d'8bro 1840</i>                                         | <i>145</i>                                         |                                                                            |                                   |
| <i>Luis Augusto da Silva</i>                | <i>29 A.gto 1842</i>                                         | <i>177 v.o</i>                                     |                                                                            | <i>Não frequenta em 1843-1844</i> |
| <i>Luis Antonio Baptista</i>                | <i>3 d'Out.o 180</i>                                         | <i>145</i>                                         |                                                                            |                                   |
| <i>Luis Caetano Lobo</i>                    | <i>10 Nov.o 1841 – 6 de Julho 1843 e 16 de Junho de 1846</i> | <i>168 – 183 v.o</i>                               |                                                                            |                                   |
| <i>Manoel José Felicissimo</i>              | <i>24 7bro 1834</i>                                          | <i>23</i>                                          |                                                                            | <i>Falleceu</i>                   |
| <i>Manoel José de Macedo</i>                | <i>3 8bro 1842</i>                                           | <i>179</i>                                         |                                                                            | <i>Não frequenta em 1843-1844</i> |
| <i>Pedro Celestino Miguel Soares</i>        | <i>27 7bro 1841</i>                                          | <i>167 v.o</i>                                     |                                                                            |                                   |
| <i>Pio Antonio Lobo</i>                     | <i>3 d'8bro 1840</i>                                         | <i>145</i>                                         |                                                                            |                                   |
| <i>Raymundo Venancio Rodrigues</i>          | <i>24 7bro 1834 – 4 Jan.o</i>                                | <i>23-84 v.o-160 v.o</i>                           |                                                                            | <i>Acabou a sua formatura</i>     |

<sup>374</sup> A última parte da anotação foi acrescentada posteriormente.



|                             |                                                                                        |                               |  |  |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|--|
|                             | 1838, 26 M.ço<br>1841                                                                  |                               |  |  |
| Vicente Agostinho das Dores | 18 8bro 1842<br>– 6 Julho 1843<br>– 9 e 12 de<br>7bro de 1848<br>e 16 de Junho<br>1846 | 180-183 v.o 230<br><br>f. 211 |  |  |

AUC

## B

*Mappa dos Estudantes das Provincias Ultramarinas, que frequentão a Universidade de Coimbra no presente Anno Lectivo de 1844-1845, como Pencionistas do Estado, em virtude de differentes Portarias, expeditas pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino*

Tabela 58 - Lista dos estudantes II

| <i>Nomes</i>                                                  | <i>Naturalid.es</i>          | <i>Estado</i> | <i>Datas das respectivas Portarias</i> | <i>Disciplinas q. frequentão</i>                                                                         | <i>Observações</i>                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Albino Paschoal da Rocha</i><br>(Mandado retirar da Uni.e) | <i>Adoná (sic) de Bardez</i> | <i>India</i>  | <i>27 de Setembro de 1841</i>          | <i>1.o Anno Mathem.o obrigado</i>                                                                        | <i>1844-1845 P. o Anno (Por Port.a de 19 d'Agosto de 1845 foi mandado recolher p.a o Estado da India)</i>                                                                                                                             |
| <i>Antonio Constancio da S.a</i>                              | <i>Bardez de Goa</i>         | <i>D.o</i>    | <i>D.o</i>                             | <i>3.o Filosof.a ord.o e Botanica volunt.o</i>                                                           | <i>1844-1845 – Fez Acto do 3.o A. Filosofia e Botanica e foi App. Simp. Em ambos. P.r Port.a de 10 d'Out.o de 1845 foi-lhe permittida a Form.a em Math., ficando sem effeito a concessão q. se lhe fizera de frequentar Medicina.</i> |
| <i>Antonio João Flores</i><br><i>Al.</i> <sup>375</sup>       | <i>Velsão de Salsete</i>     | <i>D.o</i>    | <i>D.o</i>                             | <i>1845-1846 - 4.o Mat. Vol.o, e 5.o Filos.o obrig.o<br/><br/>3.o Filosof.a obrig.o e 4.o dito vol.o</i> | <i>1845-1846 Habilitado som.te no 4. Math. Perdeu o Anno no 5.o Filosof.o</i>                                                                                                                                                         |
| <i>Caetano Francisco Pereira</i>                              | <i>Goa</i>                   | <i>D.o</i>    | <i>29 d'Ag.to 1842</i>                 | <i>1845-1846 – 1.o A, Medico</i>                                                                         | <i>Perdeu o Anno</i>                                                                                                                                                                                                                  |

<sup>375</sup> Certamente por alistado.

|                                                                                     |                                |              |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Alist.o</i>                                                                      |                                |              |                                                             | <u>1846-1847</u> –<br>1.o Med.o 5.o<br>Fil.o vol.o<br><br>2.o Mathem.o e<br>Filosof.o ob.o<br><br><u>1845-1846</u> –<br>3.o Filoso.o –<br>Vol.o 4.o da<br>m.ma classe<br><br><u>1847-1848</u> –<br>1.o Med.o e 5.o<br>Filos.o<br>volunt.o | 1844-1845 – Fez os<br>respet.os Actos e foi<br>Approv.o Simp. no<br>2.o A. Math. E N.D.<br>no 2.o Filos.o<br><br>Fez Acto de 3.o<br>Filos.o e foi App.<br>N., e fez tambem de<br>3.o e foi App. Nem. |
| <i>Luis Antonio Baptista</i>                                                        | <i>Loutolim de<br/>Salsete</i> | <i>India</i> | <i>3 d'Outubro<br/>de 1840, e 20<br/>d.o 1842</i>           | <i>5.o de Direito</i>                                                                                                                                                                                                                     | <i>1844-1845 Foi<br/>Appo. N.D.<br/>(Concluiu os seus<br/>estudos)</i>                                                                                                                               |
| <i>Luis Caetano Lobo</i>                                                            | <i>Gôa</i>                     | <i>D.o</i>   | <i>10 de Nov.o<br/>1841, e 6 de<br/>Julho 1843</i>          | <i>4.o Theol.o<br/>ord.o e 2.o de<br/>Direito</i><br><br><u>1845-1846</u> –<br>3.o de Dir.to<br>N.o 67<br>5.o Theol.a<br>ord.<br><br><u>1847-1848</u> –<br>4.o de Direito                                                                 | 1844-1845 – Fez os<br>respectivos Actos<br>do 4.o Theol. e 2.o<br>de D. e foi App.<br>N.D.<br><br>1845-1846 – Fez<br>Actos em ambos, e<br>foi App. N.D.                                              |
| <i>Pedro Celestino<br/>Miguel Soares</i><br><br><i>Alist.o</i>                      | <i>D.o</i>                     | <i>D.o</i>   | <i>27 de Setemb.o<br/>1841, e 20<br/>d'Outubro<br/>1842</i> | 4.o de Direito<br><br><u>1845-1846</u> –<br>5.o de Dir.to<br>N.o 92                                                                                                                                                                       | 1844-1845 – Foi<br>App. N.D.<br><br>1845-1846 Fez<br>Form.a, e foi App.<br>N.D.                                                                                                                      |
| <i>Pio Antonio Lobo</i>                                                             | <i>Bastorá</i>                 | <i>D.o</i>   | <i>3 d'Outubro<br/>de 1840, e 20<br/>d.o 1842</i>           | <i>5.o D.o</i>                                                                                                                                                                                                                            | <i>1844-1845 Foi App.<br/>N.D.</i>                                                                                                                                                                   |
| <i>Vicente Agostinho das<br/>Dores e Andrade</i>                                    | <i>Margão</i>                  | <i>D.o</i>   | <i>18 d'Outub.o<br/>de 1842 e 6 de<br/>Julho de 1843</i>    | 3.o Theol.o<br>ord.o e<br>Hebraico ord.o<br><br><u>1845-1846</u> –<br>4.o Theol.<br>ord.o<br><br><u>1847-1848</u> –<br>2.o de Direito                                                                                                     | 1844-1845 Foi<br>App.o N.D. no Acto<br>de 3.o A. Theol. e<br>no Ex. d'Heb.<br><br>1845-1846 – Fez<br>Acto e foi App. N.D.                                                                            |
| <i>Caetano Francisco de<br/>Sousa</i><br><br><i>(Mandado retirar da<br/>Univ.e)</i> | <i>Goa</i>                     | <i>India</i> | <i>27 de<br/>Setembro 1842</i>                              | <i>1.o Matem.o e<br/>Fil.o vol.o</i>                                                                                                                                                                                                      | <i>1844-1845 P. A. no<br/>1.o A. Filosof.o e<br/>ficou habilit.o p.a o<br/>Acto no 1.o<br/>Mathem.o (o m.mo<br/>do N.o 1 mandando<br/>retirar da</i>                                                 |

|                                               |        |        |                             |                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------|--------|--------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               |        |        |                             |                                                                                                                                                              | Universid.e)                                                                                                                                                                                                                           |
| Caetano Manuel Roque<br>Alvares               | Margão | D.o    | 29 de Setemb.o<br>1841      | 4.o Mathem.o<br>ordin.o<br><br>1845-1846 –<br>5.o Math.<br>Ord.o                                                                                             | 1854 a 1846 Fez<br>Form.a e foi App.o<br>Nem.e                                                                                                                                                                                         |
| Caetano Xisto Moniz<br>Barreto<br><br>Alist.o | Pangim | D.o    | 27 de<br>Setembro d.o       | 2.o Mathem.o e<br>Fil.o obrig.o<br><br>1845-1846 –<br>3.o Filos.o<br>obrig.o e 4.o<br>d.o vol.o<br><br>1847-1848 –<br>1.o Med.o e 5.o<br>Filos.o<br>volunt.o | 1845 a 1846 Fez<br>Acto do 3.o e 4.o<br>Filosof.o e foi App.<br>N.D.                                                                                                                                                                   |
| Carlos Augustos dos<br>Santos                 | Loanda | Africa | 27 d.o e 20<br>d'Out.o 1842 | 4.o de Direito<br><br>1845-1846 –<br>5.o de Dir.to<br>N.o 38                                                                                                 | 1845 a 1846 Fez<br>Form.a e foi App.<br>N.Discrep.te                                                                                                                                                                                   |
| Constancio Floriano<br>de Faria               | Goa    | India  | 6 de Setemb.o<br>1842       | 3.o Theologico<br>ordin.o, e<br>Hebraico –<br>ordinario<br><br>1845-1846 –<br>4.o Theol.o<br>ord.o<br><br>1847-1848 –<br>5.o Theol.o                         | 1844-1845 Foi App.<br>N.D. no Acto do 3.o<br>A. Theol. e no Ex.<br>de Heb.<br><br>1845 p.a 1846 Fez<br>Acto de 4.o Th. e foi<br>App. N.D.                                                                                              |
| Damião Caetano de<br>Sousa                    | Goa    | India  | 31 d'Outub.o<br>1843        | 2.o Theologico<br>ord.o e<br>Hebraico<br>(ord.o)<br><br>1845-1846 –<br>3.o Theol.o<br>ord.<br><br>1847-1848 –<br>4.o Theol.o                                 | 1844-1845 Foi App.<br>N.D. no Acto do 2.o<br>Th. e no Ex. de Heb.<br><br>1845 para 1846 Fez<br>Acto e foi App. N.D.                                                                                                                    |
| Damião Salvador Vás<br><br>Alist.o            | D.o    | D.o    | D.o                         | 2.o Mathem.o e<br>Filos.o obrig.o<br><br>1845-1846 3.o<br>e 4.o Filosof.o<br>Volunt.o<br><br>1847-1848 1.o<br>Med.o                                          | 1844-1845 Foi App.<br>N.D. nos Actos do<br>2.o A. Math. E<br>Filos.o. Por<br>Portaria de 20 de<br>7bro de 1845 foi lhe<br>permettido a<br>frequencia<br>simultânea das<br>Faculdad.es de<br>Mathem.a e<br>Medicina,<br>obrigando-se às |

|                                      |                            |            |                                                                            |                                                                                                                  |                                                                                                                                 |
|--------------------------------------|----------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      |                            |            |                                                                            |                                                                                                                  | <i>despesas de matriculas e livros em Mathem.a</i><br><br><i>1845 a 1846 Fez Acto do 3.o e 4.o A. Filosof.o e foi App. N.D.</i> |
| <i>Frederico João Baptista Pinto</i> | <i>Bardez de Goa</i>       | <i>D.o</i> | <i>27 de Setemb.o 1843</i>                                                 | <i>D.o</i><br><br><i>1845-1846 – 3.o Filos.o obrig.o 4.o Filos.o – vol.o</i><br><br><i>1847-1848 – 1.o Med.o</i> | <i>Fez Acto de 3.o e 4.o Filosof.o e foi App. N.D.</i>                                                                          |
| <i>Isidoro Emilio Baptista</i>       | <i>Loutolim de Salsete</i> | <i>D.o</i> | <i>11 d’Outubro de 1839 – 1.o d’Abril de 1840 – 22 de Novembro de 1841</i> | <i>4.o Medico – Chym.a organica e Agricultura (3.a e 7.a Cad.a)</i><br><br><i>1845-1846</i>                      | <i>1844-1845 – Fez os respect.os Actos e foi App. N.D. (Não frequentou em 1845 p.a 1846)</i>                                    |
| <i>Joaquim Salvador Baptista</i>     | <i>D.o</i>                 | <i>D.o</i> | <i>3 d’Outubro de 1840 e 20 d.o de 1842</i>                                | <i>5.o de Direito</i><br><br><i>1845-1846</i>                                                                    | <i>1844-1845 – Foi App. N.D. no 5.o A. de D. (Concluiu os seos estudos)</i>                                                     |

AUC

### C

***Mapa dos Estudantes das Provincias Ultramarinas, que frequentão a Universidade de Coimbra no presente Anno Lectivo de 1847 para 1848, como Pensionistas do Estado, em virtude de differentes Portarias, expeditas pela Secretaria d’Estado dos Negocios do Reino***

Tabela 59 - Lista dos estudantes III

| <b><i>Nomes</i></b>                  | <b><i>Naturalid.es</i></b> | <b><i>Estado</i></b> | <b><i>Datas das respectivas Portarias</i></b> | <b><i>Disciplinas q. frequentão</i></b>       | <b><i>Observações</i></b>                                               |
|--------------------------------------|----------------------------|----------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <i>Antonio João Flores</i>           | <i>Velsão de Salsete</i>   | <i>India</i>         | <i>27 de Setembro de 1841</i>                 | <i>1.o Anno Medico e 5.o Filosofico Vol.o</i> | <i>Fez Acto do 1.o Med.o e foi App. N.D e Hab. volunt.e em Botanica</i> |
| <i>Caetano Francisco Pereira</i>     | <i>Gôa</i>                 | <i>D.o</i>           | <i>29 d’Agosto de 1842</i>                    | <i>D.o</i>                                    | <i>D.o no 1.o Med.o (e também em botânica)</i>                          |
| <i>Caetano Xisto Moniz Barreto</i>   | <i>Pangim</i>              | <i>D.o</i>           | <i>27 de Setembro de 1841</i>                 | <i>D.o</i>                                    | <i>D.o</i>                                                              |
| <i>Constancio Floriano de Faria</i>  | <i>Goa</i>                 | <i>D.o</i>           | <i>6 D.o de 1844</i>                          | <i>5.o Anno Theologico</i>                    | <i>Fez Acto e foi App. N.D.</i>                                         |
| <i>Damião Caetano de Sousa</i>       | <i>D.o</i>                 | <i>D.o</i>           | <i>31 d’Outubro de 1843</i>                   | <i>4.o D.o</i>                                | <i>D.o D.o</i>                                                          |
| <i>Damião Salvador Vas</i>           | <i>D.o</i>                 | <i>D.o</i>           | <i>D.o D.o</i>                                | <i>1.o Medico</i>                             | <i>Fez Acto do 1.o Med.o e foi App. N.D.</i>                            |
| <i>Frederico João Baptista Pinto</i> | <i>Bardez de Goa</i>       | <i>D.o</i>           | <i>27 de Setembro de 1841</i>                 | <i>D.o</i>                                    | <i>D.o D.o</i>                                                          |
| <i>Luiz Caetano Lobo</i>             | <i>Goa</i>                 | <i>D.o</i>           | <i>10 de Nov.o</i>                            | <i>4.o de Direito</i>                         | <i>Fez Acto e foi App.</i>                                              |

|                                         |        |     |                               |         |      |
|-----------------------------------------|--------|-----|-------------------------------|---------|------|
|                                         |        |     | 1841, e 6 de<br>Julho de 1843 |         | N.D. |
| Vicente Agostinho<br>das Dores e Andr.e | Margão | D.o | 18 d'Out,o 1843<br>e D.o      | 2.o D.o | P.A. |

AUC

182

**Excertos das Jornadas de Tomás Ribeiro  
(1873/1874)**

A

**Primeira parte. Do Tejo ao Mandovy**

1

*“Viaja-se para instrucção ou para recreio. Tambem se viaja para recobrar saúde. Não sei doutros fins que tenha o viajar*

*Eu por mim, despachado em março de 1870 secretario geral do governo da India, no meu trajecto por Hespanha, França, Egypto, Aden e Bombaim, até Goa, não posso rigorosamente dizser que viajei, porque nem levava intento de estudar nem de divertir-me, nem de retemperar a saúde, e só sim de jornadear, para chegar ao meu destino.*

*É por isso que chamo jornadas e não viagens ao meu despretencioso itinerario.”*

Ribeiro, Tomás (1873), 10.

*“O visconde de S. Januario, com pouco mais de quarenta annos, ia ocupar uma das primeiras posições que Portugal pode offerecer aos seus homens de mérito. Depois de ter gvernado a Madeira, Braga, Porto e Cabo-Verde, ía governar a India, o paiz dos nossos mais nobres monumentos, e em cujo governo estão inscriptos os maiores nomes de Portugal.”*

Ribeiro, Tomás (1873), 27.

2

**Bombaim**

*“No mar das Indias, nos dias seguintes, vemos a cada momento chusmas de peixes voadores, que às vezes cáem dentro das embarcações. O mar continua de leite, as senhoras cantam a bordo, os marinheiros têm musica todas as noites, o céu é sempre radiante, as noites são extasis e os dias incêndios. Victor conversa especialmente com o Moreira. Bravo Inglez falla da transmigração das almas, e fica prisioneiro no cesto da gavea, por querer fazer gymnastica nas vergas do vapor. Espada diz ternuras ao sapato, ralha com o David, e projecta gastar a ultima libra em Bombaim; Visconde trabalha em cousas da India; eu sonho; os inglezes jogam, comem e bebem; ninguém enjoa nem se assusta. E, não havendo mais que dizer, passamos de repente por cima do mar das Indias.*

*A 29 de abril começámos a ver no horisonte mastros de navios, depois muitos barcos de pesca, emfim uma montanha (onze horas e meia), e logo depois, quasi ao mesmo nivel do mar, a grande cidade de Bombaim.*

*Estavamos na India.*

XL

*Não sei que sentimentos me dominaram ao chegar á India: orgulho? eu era da terra dos descobridores e dominadores daquele paiz tão ennobrecido; a minha patria foi grande; o maximo serviço feito ao mundo, que era velho e*

não se conhecia, fizeralh'o Portugal e os navegadores do seculo XV, que deram tres mundos à Europa, e luz e vida a tres mundos! Saudades? a grandeza passára e a nobreza degenera na atmosfera da pobreza; receio? mas eu tenho tanta esperança no futuro, e acho tanta virtude na minha terra! pejo, por estar no meio dos opulentos inglezes? posso diante d'elles levantar bem levantada a cabeça; e se pelas nossas transacções reciprocas ou pela enumeração de feitos historicos alguem tiver de corar, não será de certo um filho do meu paiz.

Alli mesmo, se eu evocasse a historia de Bombaim, desde a epocha em que dêmos á Inglaterra aquella boa-bahia, que é o melhor porto do Oriente, aquella cidade formosissima, hoje a maior da India, e uma das maiores do mundo, as pedras de algumas fortalezas se levantariam para acusar a Inglaterra; indignação? eu sou impaciente como individuo, mas paciente como cidadão. Temos caminhado em máo terreno: talvez a sorte em breve nos seja propicia.

(...)

Depois de se verem as costas da Arabia, e da Ethiopia e Nubia, e os pícaros, escavados e escuros, da secca Aden, a vista compraz-se de repousar nas praias verdes e amenas da costa do Malabar O que não se espera de certo, apesar do muito que se tem dito e escripto, é encontrar um porto tão amplo e tao cheio de navios, e uma cidade tão vasta e comercial, como são o porto e a cidade de Bombaim.

Nas tradições que o mundo guarda existe a d'uma grande cidade chamada Babylonia, que tentou levantar a maior torre do mundo, para abrigo dos seus habitantes, no caso de segundo diluvio. Junctaram-se porém tantos operarios de procedencias diversas, que a confusão das línguas tornou impossivel o trabalho.

Bombaim é a moderna Babylonia. Quem visitar Bombaim vê a representação completa do mundo. Alli se fallam todas as línguas e todos os dialectos da terra; alli todas as religiões têm os seus templos, ministros e ritos, todas as seitas os seus costumes, todas as castas os seus privilegios e regalias. Alli todos os trajos, desde a gravata do inglez até á cabaia ou folha de figueira, passam entre os olhos indifferentes do habitante do Indostão, e ante os olhos pasmados do viajante europeu. As ruas a toda hora do dia se encontram atulhadas de carros e passageiros; cruzam-se indifferentes, o jesuíta de livro e tricornio, o judeu de barrete, o parse de barretina inqualificavel, e o gugir de turbante. Os corvos, em grande numero e sem respeito nem receio, juntam-se aos transeuntes na rua e fazem uma grande parte da limpeza da cidade. ”

Ribeiro, Tomás (1873), 359 e ss.

“Durante a guerra dos Estados Unidos e a crise do algodão no novo mundo, enriqueceu de tal fôrma e tão repentinamente a India, principalmente Bombaim, que os mais favorecidos chegaram a sentir vertigens e a cair na loucura da prodigalidade faustosa. Os nomes dos parses Restamgees, entre outros, ficaram vinculados a monumentos, hospitaes, praças e sociedades ou instituições sabias, que dotaram com sommas fabulosas; não houve empreendimento, por audacioso ou temerario, que achasse uma objecção. O ouro trouxera a omnipotencia, e, pela primeira vez no mundo, os capitães ousaram tudo e entregaram-se com cega confiança. Chegou até ás aldeias agricolas este delirio; houve lavradores que substituíram por prata o ferro do seu arado!

Com a cessação da guerra nos Estados Unidos, e equilibrado de novo o mercado do algodão, caíu, como era de receiar, sobre Bombaim uma crise temerosa- Ás quebras succediam as quebras, e de tão violenta commoção ainda hoje se resente (sic) o commercio de Bombaim.”

Ribeiro, Tomás (1873), 369 e 370.

“Se Bombaim tivesse as bellezas naturaes de outras cidades do Oriente, taes como Delhi e Benares, e possuísse os monumentos que nellas se encontram, e se Deus lhe concedesse alguma da frescura que amenisa outras terras do norte, seria a primeira cidade do mundo.”

Ribeiro, Tomás (1873), 390.

3

Temores e surpresas de um europeu em Bombaim

Tabela 60 – Seleção de episódios

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mosquitos (e mosqueiteiros) | “Uma das maiores pragas dos paizes quentes é a dos mosquitos: falla-se dos tigres e das cobras, e não se falla d'estas feras pequeninas, harmoniosas, aladas e venenosas do Oriente! e note-se que este animaculo não vem, traíçoeiro e disfarçado, acommeter o incauto ou adormentado; não! o mosquito tem o impudor do crime, tem o cynismo da sua maldade” – id., ibid., 366. Assim se compreende a preocupação com os mosqueiteiros: “Por mais que na primeira noite unimos das diversas pelas dos mosqueiteiros, e as submettemos aos colxões e ás esteiras, acordámos, que ninguém nos conhecia. (...) Os banhos frios fizeram algum bem, e |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | <i>resolvemos na noite seguinte dormir armados. Apenas as luzes se apagaram, de minuto a minuto ouvia-se um rumor sinistro de lucta, sem vozes, nos differentes quartos e nos diversos leitos; eram as toalhas, brandidas nas trevas com as violentas contracções do medo, lucta que durava em quanto a corneta do inimigo tocava a avançar. Morto aquelle vinha outro e outros e nuvens d'elles! a tactica prussiana; e o mosquiteiro, repuxado e tezo, a fingir que tapa! e tapa, mas para os que estão dentro.” – id., ibid., 366 e 367</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Cobras e répteis   | <i>“Além dos mosquitos contribuía para dormirmos pouco o receio das cobras e reptéis de toda a ordem. Sabiamos que a capêllo vive em toda a parte e não desgosta das casas, onde os gentios lhe dão leite e carinhos, e que a alcatifa acha prazer em deitar-se debaixo dos travesseiros. No parque e nas visinhanças do nosso pavilhão víamos a toda a hora lagartões, osgas, camaleões, que sei eu? e tínhamos de dormir com as portas e janellas abertas!” – id., ibid., 367.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Gralhas            | <i>“Ao amanhecer, milhares de gralhas (corvos), com o seu coro estridulo e rouco, accordam os melhores e mais necessitados dormentes, exceptuando os indús. São as calhandras da India, aquelles gatos pingados, que, mal amanhece, vão levantar os mortos que encontram aos milhares pelas ruas: ratos, aves e reptis (sic). D'este fundo rouco de milhares de voze destaca-se o canto fino d'algumas aves, monotonas tambem. Ó rouxinoes trinadores, melros eloquentes, pintasilgos da minha terra! onde fica a vossa musica divina?” – id., ibid.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| O barulho das ruas | <i>“Lá fora nas ruas erguem-se outros estrondos pavorosos o rodar dos carros e o gritar dos ostentosos cocheiros, que nunca vão quietos na almofada nem calados (...). E são contorsões e chicotadas e gestos violentos de verdadeiros possesores. Ajuncta-se a esta algazarra o silvo da locomotiva de hora em hora, e o clamor dos vendedores ambulantes. É um oceano de sons que se aproxima e sóbe e murmura e clama e estruge. E fica em tempora, durante o dua, este mar de mais de 800:000 almas, esta cidade tão populosa como New-York, maior que Constantinopla, duas vezes maior que Berlim, quasi tres vezes maior do que o Cairo, tres vezes mais populosa que Lisboa, quasi duas vezes maior que Sam Petersburgo, quatro vezes maior que Roma, e duas maior que Napoles, uma terça parte mais populosa que Vienna, dezoito vezes maior que Washington, trez vezes maior que o Rio de Janeiro, quasi cinco maior que Bruxellas, e duas maior que a capital da India inglesa – Calcutá. Tres cidades se lhe avantajam: Londres com as suas 2:400:00 almas, Pekin com 2:000:000, e Paris com 1:644:000” – id., ibid., 368 e 369</i> |

#### 4

### Lugares visitados e percorridos por Tomás Ribeiro e os demais acompanhantes do visconde de S. Januário durante a sua estadia em Bombaim (29 de abril a 4 de maio de 1870)

Tabela 61 – Lista dos lugares

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cemitérios de diversas religiões | <i>O que levou a que Tomás Ribeiro equacionasse as posturas perante a morte das diferentes religiões, dando preferência ao método de cremação hindu face aos enterramentos católicos: “Porque sejam absurdos os ritos e religiões orientaes, não se segue que não hajão ellas que estudar. (...) Entre as velhas questões da Europa a dos enterramentos tem sido estudada e debatida, decidida e modificada por diversas vezes, entrando no debate, contra as prescripções da sciencia, a saudade pelos nossos maiores, a justa veneração pelos seus restos, o fanatismo e a especulação sordida de uma hypocrisia homicida. O cemiterio, ultima palavra entre nós sobre esta questão, adoptado já em muitas parochias, falta ainda na maior parte d'ellas, continuando em algumas o enterramento nas egrejas; noutras, é triste dizel-o! no adro aberto, e descoberto, onde os animaes immundos e os cães vadios vão banquetear-se de noite nos restos venerandos de nossos paes, filhos e parentes. No Oriente não podia esta questão ficar esquecida; e do que observei a respeito dos mouros, parses e indús, resulta que a respeito de enterramentos os mais atrasados somos nós, os povos christãos” – id., ibid., 373. E um pouco adiante: “O indú queima os cadáveres, e, se quer, aproveita a cinza, que guarda em urna, como mais e melhor lhe apraz. Os christãos do Oriente enterram os cadaveres em cemiterios cobertos, e protegidos de muros bastante altos, por causa das feras. O processo indú é o mais racional” – id., ibid., 375.</i> |
| Templos de                       | <i>“Todas as religiões têm magnificos templos em Bombaim, principalmente as orientaes”. (...)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| diferentes religiões           | <i>“Os judeus têm hoje alli uma formosa synagoga, feita a expensas d’um israelita opulento, e cuja fortuna se calculava então de oito a nove mil contos de réis. Eram judias, e creio que filhas d’este Cresus, as mais lindas mulhres que vi em Bombaim; exceptuando, talvez, uma parse de que fallarei tambem” – id., ibid., 376</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| A cidade velha                 | <i>O autor elogia as habitações tradicionais, sobretudo as dos mouros: “Quando se passa na parte antigade Bombaim, acham-se ainda bem caracterisadas as construcções orientaes, com portas bordadas, e até as mais pobres com pinturas grosseiras e arrebiques. De columnas de madeira sobem uns supportes muito lavrados, que ajudam a sustentar a saliencia dos andares superiores, gradualmente debruçados sobre a rua; e em todas as casas, balcões (varandas) e gelozias. Este systema, usado principalmente pelos moiros, tinha a vantagem de fazer as ruas, embora escuras, mais frescas” – id., ibid., 375 e 376</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| A parte mais recente da cidade | <i>A qual o impressionou menos favoravelmente: “Na cidade nova, collegios, universidades, quartéis, palacios do governo e das repartições publicas, hoteis, bolsa, muzeu e bibliotheca, egrejas catholicas e protestantes, clubs, jardins que constituem a maior parte da cidade, são dignos de visitar-se, mas não offerecem novidades ao visitante europeu. O muzeu e a bibliotheca, em cujo edificio está instalada a associação ou academia de geographia de Bombaim, e onde ha tambem uma grande sala de baile e de recepção, em dias de grande gala, não tem absolutamente nada de notavel; á excepção d’alguns livros rarissimos e manuscritos unicos, achados e colleccionados em todas as terras da India, e onde os orientalistas podem procurar luz que alumie muitos factos mal explicados a respeito d’este mundo que esteve, por tanto tempo escondido. Apenas me demorarei no jardim botanico, não porque elle tivesse, na minha passagem, muito que mencionar-se, porque o jardim começou então, mas para contar um facto, que me deixou o espirito tristemente impressionado” – id., ibid., 376 e 377. E segue-se o bem conhecido episódio da “experiência” levada a cabo por alguns ingleses que tinham “servido” um cão a um tigre enjaulado para apreciar como este sugava o sangue às suas vítimas. Do que conclui: “Os inglezes prepararam e estudavam o espectáculo d’uma agonia. Fugi horrorisado; não do tigre: d’elles! Se fosse possivel salvar o pobre cão, creio que me teria arremessado áquelle grupo de cannibaes, e lh’o teria disputado a todo o risco. Nunca presenciei scena, que mais triste e duradoura impressão me deixasse” – id., ibid., 379. Aproveitou o ensejo para tecer algumas considerações extremamente duras relativamente aos britânicos: “Acompanhou-os (o cão) como amigo, o malfadado, ataram-no com um lenço à vara, e do modo mais commodo, para que podesse entrar pelas grades estreitas; forçaram-no com geito e arte para que chegasse vivo aos dentes da fera; e, contentes do seu feito, espreitavam aquella duradoura agonia, porque o tigre, como o gato, prolonga, entre voluptuosas delicias, a existencia da victima. A sciencia pôde ter crueis necessidades; a curiosidade nunca. A crueldade fria é a mais abominavel das crueldades. O povo inglez, em geral, não é nem pôde ser artista nem poeta: tem tido poetas de primeira plana; mas ou morrem em germen, como Chatterston; ou fogem e se expatriam, como Byron; ou ficam algemados á cegueira, como Milton. Cultiva as artes e a poesia por excentricidades, e como distracção hygienica. Tem associações philanthropicas, talvez porque lhe falta o sentimento da caridade, e deixa morrer de fome milhares de pobres na Inglaterra; tem sociedades de temperança, porque lhe falta a virtude da sobriedade, e offerece tristes espectaculos em todos os portos de mar em que desembarca; tem associações protectoras de animaes, porque são capazes de fazer o que fizeram na jaula do tigre em Bombaim. O burguez de Bordeus tinha razão, quando dizia que na sociedade ingleza era tudo artificial, até as suas admiradas virtudes. É já logar commum separar honradas excepções, algumas das quaes eu mesmo conheço e respeito. É lugar commum, excepto na Inglaterra, onde não é costume exceptuar ninguem das censuras geraes, que infligem aos outros povos.” – id., ibid., 379 e ss</i> |
| Ilha de Elefanta               | <i>“Entre as distracções que nos proporcionou o alto functionalismo de Bombaim, a mais agradável foi certo passeio á ilha e templo de Elephanta (Garipour dos indigenas) no golfo de Bombaim, a 9 kilometros ao nascente da cidade” – id., ibid., 381. Tomás Ribeiro ficou vivamente impressionado com o templo e também com os estragos nele provocados por portugueses de outras épocas: “Tambem é tradição de que algumas d’aquellas columnas foram partidas por balas de artilharia portugueza, quando o fanatismo estúpido aconselhava que se</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <i>fundasse o christianismo sobre as ruínas de todos os monumentos antigos e veneráveis. Se assim foi, o que não está averiguado, triste emprego deram os nossos maiores áquella heroica artilharia” – id., ibid., 384. Seguiu-se uma refeição com britânicos que já pareceu mais suportável ao autor (“Na volta da Elephanta jantámos com os inglezes nossos companheiros, e a seu convite, no Hotel Club” – id., ibid., 384. A boa disposição de Tomás Ribeiro não terá sido certamente alheia ao facto de os britânicos terem elogiado Portugal e os sinais da presença portuguesa dispersos por vários pontos do globo.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Cidadela                        | <i>“Depois da missa fomos visitar os muros da antiga cidadela, e fallar com elles da tristeza de Bombaim, ao separar-se de nós, e dos esforços que fez para que a ajudassemos a resgatar-se” – id., ibid., 388 e 389</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Mercado                         | <i>“D’alli fomos á praça do mercado de fructas e hortaliças, legumes, aves e flores, quasi toda construída de ferro, e melhor e mais vasta que as de muitas capitães da Europa. E porque, nesta praça ou bazar, havia certa frescura, demorámo’-nos a contemplar e admirar os diversos typos que alli concorrem, e cujos retratos fariam a mais curiosa galeria”. Esta visita serviu para uma inesperada incursão por uma das questões que à data se debatiam em Portugal, o casamento civil: “Alli pensámos nas vantagens do casamento civil, como prancha lançada sobre o abysmo aberto pelas religiões e pelas castas; mas, quanto mais vivemos no Oriente, mais nos convencemos de que o abysmo é espantosamente largo e profundo, e de que são precisos seculos e seculos para a prancha poder pousar e segurar-se nas arestas agudas e escorregadias; e, ainda assim, a vertigem ha de acometter os primeiros que tentarem a passagem” – id., ibid., 388</i> |
| Ruas da cidade (e seu trânsito) | <i>“Alem dos carros abertos nas costas, como já vimos em Aden, e d’outros de só duas rodas, puxados por bois finos e ligeiros, de nariz furado, ha muitos velocipedes, e maxilas (palanquins), transportados á cabeça dos boiás (conductores), sendo as maxilas, umas em fôrma de cadeiras, outras de camas, em que se vai recostado sobre almofadas. Os trajes dos orientaes são todos diversos e de côres vivas. Alguns prendem na cintura a cabaia ou langotim com cadeias grossas de prata, feitas de fios muito finos e entrançados, o que as faz extremamente flexiveis” – id., ibid., 389 e 390</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Passeio público                 | <i>“Num espaçoso largo de Bombaim, que se chama o Prado, creio eu, ha todos os domingos musica, á tarde, e encontra-se alli a sociedade brilhante da grande cidade. Os parses concorrem, em grande numero, nos seus carros vistosos” – id., ibid., 390</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

## 5

### Uma missa na igreja de N.S. da Glória de Byculla (bairro de Mazagão)

*“Quizemos, em Bombaim, ouvir missa na egreja portugueza. Indagámos, sem dizer o nosso intento, a que horas a dizia o parochio, e no dia 2 de maio, pelas oito horas da manhã, dirigimo’-nos ao templo de Nossa Senhora da Gloria, no mesmo bairro de Mazagão. Já perto do templo, vimos o adro apinhado de gente; homens e mulheres indús; as mulheres christãs, descalças por via de regra, ou calçando um chinellino, que apenas e mal lhes cobre os dedos, cobrem-se todas com um panno branco, largo e sem feitio, mas apertado por dentro, na cinta, com uma fita; com este panno encapotam a cabeça, e prendem-no sobre o seio com as mãos.*

*Por baixo d’estas mantilhas descobrem-se-lhes, ás vezes, muitos objectos de ouro no peito e na cabeça e, sobre tudo, caras muito agradáveis. Aquelles cabelos retezados, e achatados na cabeça, chegam ao chão, e cobrem a indiana. Dos olhos negros das orientaes já não ha que dizer.*

*Ao chegarmos, abriu-se o povo em duas alas, recebendo no meio, com muita reverencia, o governador geral da India.*

*Á parta abriu-se um pallio, debaixo do qual foi recebido, entre cantares, o representante de Portugal, a mais de duas mil leguas da metropole, numa egreja ainda nossa, numa cidade que já não é nossa, e saudado, como bem-vindo, por uma grande familia, que falla a nossa lingua e que se honra de dizer portugueza.*

*Se algum povo tem ainda hoje prestigio no Oriente, especialmente em alguns pontos do Indostão, é o povo portuguez.*

*A Inglaterra é grande; mas ella sabe bem o motivo por que nos deprime nas escholae tracta de nos fazer despreziveis aos olhos das novas gerações.*

*Não sei que voz era a d'aquelle orgão, nem que magia tinham os cantos do sacerdote e do povo, que eu não pude assistir, d'olhos enxutos, áquella missa de alleluia. Se o meu paiz, que é tão grande, quizesse olhar pelo que lhe resta das suas possessões d'alem mar, como seríamos ainda respeitados!*

*Em Ceylão, que foi nossa, refere-se que ainda existe, como brazão proprio, o escudo das quinas; e que ainda hoje os habitantes naturaes da ilha, numa lingua que elles chamam portugueza, vos dirão orgulhosos: Nós somos portuguezes. E perdemol-a em 1656, tendo-a possuido apenas desde o principio do seculo XVI. Os holandezes primeiro, e depois os inglezes, têm querido, debalde, destruir todos os vestigios do nosso predomínio. É certo que, quando os padres quizeram ensinar o christianismo áquelles povos, religião que haviam acceitado de nós, substituindo o budismo, cujo berço parece ter sido alli, tiveram de dar-lhes livros escriptos e impressos na lingua que elles chamam portugueza.*

*Possuo um d'estes livros, que devo á obsequiosidade do sr. dr. Ferreira Pinto, juiz da Relação de Goa.*

*Tambem por lá temos inimigos, como conquistadores que fomos; porem, apesar das crueldades de que, sem piedade, nos accusa, no prologo do Roteiro de Vasco da Gama, o nosso primeiro historiador, e que podem explicar-se, algumas, e contrabalançar-se todas, por muitos actos de verdadeira nobreza, piedade, honradez, sabedoria e humanidade, que não devemos, mesmo para que seja austera a nossa imparcialidade, deixar esquecidos, ao accusar a memoria dos nossos tão illustres maiores, temos por lá muitas e sinceras afeições”.*

Ribeiro, Tomás (1873), 386 e ss.

## 6

### **Os casos dos reinóis Carlos Bettencourt e D. Lybia de Carvalho Viana, ambos em Bombaim durante a passagem do governador visconde de S. Januário**

*“O nosso consul Sebastião Antonio de Carvalho, medico, portuguez indigena, disse-me que o juiz de direito das ilhas de Gôa, Carlos Bettencourt, estava, com sua esposa, em Bombaim na casa da fazenda de Gôa (que ainda lá tem casa, com a sua capella, no bairro mais fresco e socegado da cidade, o Culabo), phytico e com poucos dias de vida. Fui visital-o; era meu contemporaneo de Coimbra e antigo amigo. De facto, se um defunto pudesse fallar e rir, eu julgaria que o meu pobre Carlos Bettencourt me fallava e sorria d'além da sepultura.*

*- Onde a sorte nos fez encontradiços! me dizia elle, quasi em segredo; e onde eu vim buscar a morte! que eu, em verdade, acho-me agora melhor do que em Pangim. Esta casa e esta boa senhora, me dizia elle apresentando-me a sr.a D. Margarida de Faria, tia do nosso consul e chefe, sem contestação, da tribu portugueza de Bombaim, e esta menina, sua sobrinha, têm-me feito muito bem. Esta senhora, Thomaz, é a providencia dos portuguezes que vêm a estas paragens. Sabel-o-has, se te demoraes.*

*De feito pareceram-me desde logo excellentes senhoras e cheias de delicadezas.*

*Quinze dias depois, perto de Suez, extinguiu-se aquella tenue vida nos braços da carinhosa esposa, que luctou sósinha e com extremo valor, no meio de extranha gente, para o roubar á morte.”*

*(...)*

*“A sr.a D. Margarida annunciou-me que, na noite que melhor nos conviesse, havíamos de tomar chá na sua casa.*

*Disse-me, a solicitação minha, onde morava uma pobre senhora portugueza, D. Lybia, filha d'um general nosso, Bernabé de Carvalho Vianna, e casada com um official – Gouveia – do nosso exercito. Este official, em commissão na India e de viagem para Diu, convenceu-se de que a bordo o queriam matar; fez, com varios pretextos, atracar a Bombaim, e lá ficou até hoje com a nota de desertor. Felizmente a colonia portugueza tem ajudado aquella desventurada familia. Elle ensina portuguez, e tem publicado livros e folhetos. D'estas escassas fontes de receita vai tirando para si, para sua mulher, que tão mimosa e abundantemente foi creada, e para seus filhos, o magro e negro pão de cada dia”*

Trata-se certamente do tenente João Filipe de Gouveia, do qual se conservam na Biblioteca Nacional alguns dos trabalhos a que Tomás Ribeiro se refere: uma tradução das *Notice sur le Portugal* de Rodrigues de Freitas (1873); o opúsculo *Ilha do Elephant: sua descripção por Diogo de Couto e depois corroborada por Lopes de Lima* (1880); e o manual *Leitura para eschololas com pequenos contos* (1872). Durante os anos que viveu em Goa antes de se auto-exilar em Bombaim foi o responsável por um jornal inovador (o “Recreio das Damas”) e pelo “Periódico Militar do Ultramar Portuguez”. Ambos remontam a 1863. A *Grande Enclopédia Portuguesa e Brasileira* regista ainda outra obra publicada em Goa: a tradução anotada *Conselhos ao belo sexo, ou regulamento de costumes adaptados às damas* (1863). João Filipe de Gouveia nasceu em Viseu e morreu na cidade de Bombaim em 1881.

Tomás Ribeiro levava uma “pobre lembrança” que uma antiga criada moradora precisamente em Viseu enviava a D. Lybia: “Quando no bairro de Mazagão, numa das casas mais modestas da rua mais escusa, não longe da igreja de Nossa Senhora da Gloria, entreguei à sr.a D. Lybia a lembrança e as palavras da sua velha creada, ella apenas disse entre prantos – Ai, minha pobre amiga! Se tu soubesses os trabalhos a que a tua menina estava destinada!... E depois, em choro cerrado e

*continuo, ficou-se a olhar para o modesto embrulho, a apertal-o contra o coração, e a querer-me fallar sem poder. Fallei eu, apesar de commovido, fallei muito; queria ver se espancava aquella nuvem; mas ella era feliz chorando!”.*

Ribeiro, Tomás (1873), 370 e ss.

## 7

### **Sarau oferecido por D. Margarida de Faria ao novo governador-geral e respetiva comitiva**

*“A sr.a D. Margarida de Faria recebia-nos, uma noite, no seu parque, todo illuminado com globos de côres, e convidára os principaes portuguezes residentes em Bombaim para jantarem na companhia do governador portuguez e da sua comitiva.*

*Ao fundo da escada havia um arco, e sobre elle, em transparentes, esta inscripção: BEM VINDOS!*

*O jantar foi animado, e o convivio affectuoso. Houve brindes entusiasticos, a que a musica, tambem de portuguezes, respondia, tocando e alternando os hymnos nacionaes.*

*Findo o jantar seguiu-se o passear no parque, e por fim uma soirée muito agradavel. Entre as senhoras faziam-se notar umas sobrinhas da dona da casa, contando a que eu já conhecia do Culabo, D. Lybia, e uma parse, vestida com os seus trajos tradicionaes, realmente bonita e interessante. (...) Uma tentação. Chamava-se Geeloobai Dhmejeebhoy Framjee.*

*Uma das senhoras da casa, a minha conhecida do Culabo, cantou ao piano, com uma voz admiravel de suavidade, de sentimento e de languidez oriental, canções portuguezas, que se casavam perfeitamente com o estado do nosso espirito. Uma das canções tinha estes versos, bem conhecidos em Portugal:*

*“Terás ao longe no teu patrio Tejo*

*Vivas saudades d’este imenso amor”.*

*Outras eram versos do nosso querido e sempre saudoso Soares de Passos, e onde o poeta, presentindo o proximo fim, cnta:*

*“Mas se as flores do campo voltarem*

*Sem que eu volte co’as flores da vida,*

*Chora aquelle que em tumba esquecida*

*Dorme ao longe o seu longo dormir!”*

*Depois recitaram outras senhoras versos de Bulhão Pato.*

*Nada nos podia ser tão agradavel como esta festa, a todos os respeitos portugueza.*

*Recomendo a meus patricios que, passando em Bombaim, visitem aquella familia, que é numerosa, e vive toda dentro do mesmo parque, no bairro de Mazagão, pouco distante do Hoop Hol, e da igreja de Nossa Senhora da Gloria, não longe da qual mora tambem o nosso consul, Sebastião Antonio de Carvalho.*

*Geeloobai recitou na sua lingua uns canticos religiosos, á luz, e ao sol, que os parses adoram, e que nos eram traduzidos por um interprete, e cantou, no rhythmo cadenciado e triste da sua musica tradicional.*

*Sahimos d’alli cheios de saudades, ás duas horas da madrugada, e devo confessar que mister James e Victor não eram dos menos encantados, nem dos que menos conversaram, em inglez, com a formosa Geeloobai.*

*Entrando no nosso pavilhão, e depois de nos darmos as boas noites, voltámos todos, como por instincto, á sala commum, depozemos na mesa os castiças e conversámos sobre a soirée das senhoras Farias”.*

*Permaneceram conversando até às quatro horas, altura em que recolheram aos quartos... e aos mosquitos: “Ouviu-se um suspiro em cada quarto, e começou a lucha nocturna “la chasse aux bêtes ferores”.”*

Ribeiro, Tomás (1873), 391 e ss.

## 8

### **Saída de Bombaim, chegada a Goa e tomada de posse do novo governador-geral em Velha Goa**

*“Destinada a nossa partida, o governo de Bombaim poz á disposição do visconde de S. Januário um vapor seu; e o secretario, Jardim, decidiu acompanhar-nos, no intuito de ir em peregrinação á terra sancta de Sirodá, onde ha um pagode notavel, menos pelo deus, que pelas sacerdotizas, que passam em Bombaim por mulheres de extrema formosura.*

*Nunca esqueceremos os graciosos brindes que elle fez no palacio do governo, em Goa: a monsieur barão de Pestaná, como elle chamava ao illustre ex-governador.*

*Era um moço cheio de merecimento, mister Jardim”.*

Id., ibid., 391

*“No dia 4 de maio de 1870, por uma limpida manhã, saham ao mesmo tempo tres vapores da bahia de Bombaim.*

*Victor de Leonville ia a bordo do Montpellier; James Hamilton, do Plymouth. Estes vapores, fazendo escalla por Aden e Port-Said, iam ambos em direcção a Marselha; o Delhi seguia com o governador geral da India portugueza para Goa.*

*É de justiça confessar que as auctoridades inglezas tractaram com a maxima distincção o governador portuguez, fazendo-lhe, á despedida, as devidas honras militares; e, se á entrada lh'as não fizeram, foi porque o Baroda antecipou um dia a sua chegada ordinaria”.*

Ribeiro, Tomás (1873), 396 e 397

*“No dia 5 de maio, ás 8 horas da manhã, avistámos terra de Goa. Ás dez fundeavamos defronte da praça d’Aguada, tendo á vista, na barra do sul, a formosa praça de Mormugão, e no meio, como a prôa d’um navio, o Cabo, com o seu palacio festivo, debruçado sobre o grande mar.*

*As doze passávamos o canal, entre salvas da praça e do forte dos Reis Magos; subiamos o Mandovy, o rio das margens amenissimas e das recordações gloriosas. Fomos avistando as casas da nova e pittoresca cidade, que parece acoitar-se á sombra de palmeiras e mangueiras. Á uma e meia da tarde desembarcava o governador geral da India portugueza, com o pé direito, no caes dos Camotins, ao som da artilharia e das musicas, e no meio d’uma numerosa multidão.*

*No caes estava o conselheiro Pestana com todo o functionalismo de Goa.*

*No dia 6 recebiam-se cumprimentos no palacio dos visos-reis, erguido na antiga fortaleza do Hydalcão; e no dia 7 subia a galeota e os escaleres do governo pelo Mandovy, na direcção de leste, e atracavam no vasto caes d’uma cidade em ruinas.*

*No templo do Bom-Jesus, onde se guarda o tumulo do Apostolo das Indias, e recebendo delle o bastão, tomou posse do governo geral da India portugueza o honrado, o zeloso e intelligente visconde de S. Januario.*

*Eu, de volta á minha habitação, impressionado com o que víra, escrevi estes versos, com cuja reproducção termino a primeira parte das minhas jornadas: (segue-se o poema A Velha Goa, que desde então tem sido inúmeras vezes reproduzido)”.*

Ribeiro, Tomás (1873), 39 e 400

## 183

### **Documentação para uma biografia de Cândido José Mourão Garcez Palha, antigo governador de Diu e Damão e intendente da real marinha de Goa (séc. XIX)**

#### A

#### **Obituario (2 de fevereiro de 1837)**

*“Necrologia. Achamo-nos na dolorosa obrigação de a annunciar a nossos Leitores, que no dia 27 do mez passado, quasi pela huma hora da tarde, exalou seu ultimo alento o Chefe de Esquadra Candido José Mourão Garcez Palha, depois de alguns dias de febres, que le atenuaram as suas já cançadas forças, e o levaram a sepultura, que se lhe deu em S. Monica, onde jazia a sua consorte D. Angela Maria de Sousa Roncosa. Este honrado Portuguez era tam conhecido e respeito de todos, que seus multiplicados e relevantes merecimentos, serviços, e nosso acanhado talento, nos privam de pordermos dar delle huma exacta noção byographica, mas em abono da verdade, e da memoria de hum homem tam digno de ser lembrado nos limitamos a dizer o pouco, que delle sabemos! ... Descança em paz: a terra lhe seja leve, e a Bemaventurança seja o premio de seus trabalhos. Candido José Mouram Garcez Palha, era filho do Capitam-mor de Loures, Thomas Mouram Garcez Palha: nasceu em 1750, e veio do Reino voluntario a servir para a India no anno de 1769. Seguiu aqui os postos Militares progressivamente desde Soldado particular (o que entam correspondia ao que hoje se chama, Aspirante) até Tenente de Infantaria. Assistio a differentes campanhas, que entam eram frequentes com os inimigos Bóusolô, e Marata; e em uma d’ellas, na de Vaidongôr, teve a clavicula esquerda quebrada, de que ainda se sentia em conjuncções de Lua. Assistio à retomada da Fortaleza de Sanquelim, em que junto com o Commandante da acção, o Brigadeiro Henrique Carlos Henriques, foram os que se chegaram à Porta para pregarem o petardo. Passou depois para a Marinha em Tenente do mar (ignoramos o anno); servio com distincção deffendendo a nossa Costa dos insultos e incursoens dos inimigos Angriã, e Marata, que naquelles tempos tinham forças Maritimas, que davam cuidados a Goa, e a incomodavam. Em 9 de Março de 1795, sendo Commandante da força marítima na restauração da Provincia de Pondá, invadida, e tomada com 6.000 homens pelo inimigo Bousulô, protegeo o desembarque das nossas Tropas em Durbate, e foi*

particularmente recommendado pelo Governador Francisco Antonio da Veiga Cabral para hostilizar o inimigo com o bombardeamento que se fazia de bordo das Embarcaçoens do seu Commando, deffendendo o Rio, e a Provincia de Salcete para que o inimigo nam tentasse alguma invasam nesta. Entam era elle Capitam de Mar e Guerra. No mesmo anno tendo chegado a Goa a noticia de que pela Costa do Sul andavam tres Fragatas Francezas, o mesmo Governador expedio promptamente a Fragata S. Francisco, e a pequena Fragata, hoje Phenix Constitucional, dando o Commando em Chefe ao supradito Candido José Mouram. De Bombaim com a mesma noticia das Embarcaçoens Francezas se expediram duas Naos, e huma Fragata; a primeira das Naos se chamava – Arrogante. A nossa força, depois de ter corrido a Costa Sul sem descobrir os Navios Francezes, voltava para Goa, quando avistou a Frota Ingleza: esta reputou Francezes os nossos dois vãos, e o Chefe Portuguez pensou o mesmo dos Inglezes, pois de parte a parte se nam tinha inçado (sic) Bandeira. A Arrogante puxou para se aproximar ás nossas Fragatas, e o Chefe Portuguez lhe evitou o caminho: porém assim mesmo aproximou-se, e logo que chegou ao alcance d'artilheria fez fogo com huma divisam da sua bateria de 26; e o fusilar da Não e da S. Francisco foi quasi ao mesmo tempo; este deu huma banda sobre a Não, firmando assim a Bandeira Portugueza, e virou logo de bordo para lhe offerecer outra banda; entam he que virão a bandeira Ingleza, que a Nao havia tambem firmado logo que disparou a sua divisam. Foi grande a surpresa do Chefe Inglez uando vio que com forças tam desiguaes o Portuguez se afoitara ao combate; teve d'elle muitos elogios; viram os Inglezes vêr a Fragata Portugueza, e convidaram ao Chefe Portuguez a jantar a seu bordo, ao que elle não annuo, dizendo-lhes, que nam podia por tal repeito abandonar o seu navio, &c. No Posto da Capitam-Tenente, sendo segundo Commandante da Fragata Real Fidelissima, de que era Commandante Caetano Gomes da Costa, foi para Macao, onde tendo succedido haver humas differenças entre o nosso Governo, e o dos Chinas, por ordem d'este se fexaram o basar, boticas, e todas as vendagens: padeciam ja os moradores da Cidade pela total falta de mantimentos e o Governador, que era Bernardo Aleixo Lemos de Faria, estava em grandes cuidados. O dito Candido, na ausencia entam do Commandante que havia hido para Cantam, disse ao Governador, no segundo dia haveria abundancia de mantimentos, sem lhe declarar porque maneira. Recolheu-se a seu bordo, e mandou dizer ao Opúm Mandarin do territorio, que da parte de S. Mag. Fidelissima lhe fazia vêr, que os moradores estavam, havia 3 dias, a padecer sem mantimentos; e que houvesse de ordenar a venda d'elles, e que se abrissem as boticas; mas vendo que até as 9 horas do dia seguinte nenhuma providencia havia dado o Mandarin, mandou o dito segundo Commandante vir do Lastro da Fragata huma balla bem crivada, carregou com ella huma peça, e com direcçam, e elevaçam bem acertada, fez fogo: a balla cantando muito pelos ares foi cahir proximo à porta do Opú; este se cubrio logo de terror; os Chinas se alvorçaram; e o basar e vendagens foram logo abertas: este estratagemam, e o feliz exito da sua intrepidez, mereceram os mayores elogios a este benemerito official, Em 1798 foi provido em Governador de Diu; ali promoveo o adiantamento das fabricas de tecidos, a ponto que veio hum navio de Lisboa a tomar carga das fazendas fabricadas n'aquella Praça: construiu hum espaçoso e commodo basar, que ainda existe, e outros edificios; regulou a communicaçam com os Regulos visinhos fazendo ter em consideração e respeito a Bandeira Portugueza. Por Provimento Regio, e com a Patente de Chefe de Divisam, passou em 1800 a Governar Damam, cujas abatidas fabricas de tecidos occuparam o seu cuidado; fez augmentar a exportação e importação d'aquella Praça, fazendo navegar Cáfilas de Embarcaçoens para Surrate, Jambuceira, Bannagar, e outros Portos. Foi elle o primeiro, que promoveo e conseguiu fazer entrar em Damam o Anfiam de Malwa, que hoje faz o grande mercade n'aquella Praça para o trafico da China. Em 23 de Dezembro de 1807 por Portaria do Exc. Ex-Vice-Rei Conde de Sarzedas foi nomeado Commandante da Provincia de Bicholim, e Sanquelim. Projectando o mesmo Vice-Rei, mal aconselhado, e porque tinha tido huma indicação da Corte para que aquelles Fortes, que fossem conhecidos desnecessarios, se demolissem, acabar com todas as Fortificaçoens, que circulam a Ilha; o Chefe fallecido, levado do zelo pelo serviço de S. Mag., e Credito da Naçam, tendo em vista as consequencias tristes que podiam resultar da demoliçam de todos os pontos fortificados, e nam contando sempre com hma paz constante, fosse com os Rajàs visinhos, fosse com os Inglezes, que nos cercam, levou à consideração do Vice-Rei estas reflexoens, mostrando e analysando os criticos pontos onde os antigos tinham assentado essas Fortalezas e Fortes, por terem esses pontos vaos por onde facilmente se podia passar; e em algum incidente não esperado, qual seria a sorte da Ilha, do precioso que ella contem pertencente a tantas familias, aos Templos, &c. e que se aquella medida era por via de economia, o que nam se podia assim pensar, porque os Soldados, que os guarneciam, eram homens cançados, pès de castello que hiam receber os seus soldos n'aquelles Fortes ou presidios, elle ofereceria os seus soldos e os de seus filhos para aquella despesa, pedindo a S. Exc. que os mandasse reter na Thesouraria. Servio de Intendente da Marinha 11 a 12 annos na Patente de Chefe de Esquadra, a que tinha sido promovido, antes do referido Posto de Intendente, em 1811 por provimento Regio, e o lugar de Intendente o teve por provimento do Vice-Rei Conde do Rio-Pardo em 1817. Em 1825 pelo fallecimento do vice-rei D. Manoel da Camara sahio no Alvarà de successam por hum dos Governadores do Estado, com a singularidade de ser no dito Alvarà o seu nome especificado e do punho de S. Magestade o Senhor D. Joam 6.o; quando sobre os outros membros seguia a marcha ordinaria dizendo – o Arcebispo, ou quem fizer as suas vezes – o Chanceller, ou quem fizer suas vezes: o que bem prova o conceito, que merecia a

*S. Magestade e a seus Ministros. No tempo do Exc. ex-Vice-Rei deixou de ser Intendente de Marinha, mesmo por estar já muito cansado; porem nunca se cansou de ser honrado, bravo, e amigo dos bons Portuguezes”.*

*In “Chronica Constitucional de Goa”, nº VI; vol. III, 2 de fevereiro de 1837*

**B**  
**Fé de officios**  
**(excertos)**  
**(c. 1825)**

*“Diz o Chefe de Esquadra Intendente da Marinha Candido Jozé Mourão Gracez (sic) Palha, que a elle se faz preciso a sua Fé de Offícios do tempo que serve a V. Mag.de p.to*

*P. a V. Magestade seja servido mandar passar na Contadoria Geral, a mencionada fê de Offícios (...)”*

O requerente pretendia demonstrar *“servir a Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde sincoenta e seis annos, oito mezes, e sinco dias”*. Deste volumoso maço de documentos destacamos:

**Tabela 62 – Excertos recolhidos**

|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Soldado de infantaria e de granadeiros e alferes de ligeiros e granadeiros | <p><i>“Cypriano Jozé de Mattos, e Goes, Fidalgo Cavaleiro de Caza de Sua Magestade Fidelissima, Professo na Ordem de Christo, Mestre de Campo das Ordenanças, e Commandante Geral das Ilhas de Goa, e suas adjacentes, e Tezoureiro Geral das Tropas deste Estado (...). Certifico por ver o titulo de Candido Jozé Mourão, filho de Tomas de Aquino Mourão, e de D. Mareana Joaquina Antonia Falcão, natural da Freguezia de Loires (sic) de dezoito annos, boa prezença, que do Reino veio no titulo de Soldados Voluntarios com fiança na Náu Nossa Senhora de Caridade, e S. Francisco de Paula, que partio de Lisboa em vinte sinco de Abril de mil setecentos secenta, e nove, e por elle consta receber, e servir a Sua Magestade que Deus Guarde sete annos, dous mezes, e treze dias pela maneira seguinte. Em dezasete de Setembro do dito anno Chegou do Reino, e se alistou na Companhia de Granadeiros do Capitão Caetano Jozé Freire de Gusmão do Regimento do Coronel Henrique Carlos Henriques, e servindo nella em dezasete de Novembro de mil setecentos, e setenta, passou para a de Granadeiros do Capitão Manoel Preto do mesmo Regimento por despacho do Governador, e Capitão General D. João José de Mello, a quem succedeo por Capitão Joaquim Xavier Bandeira, e em dezoito de Abril de mil setecentos, setenta, e dous embarcou nella no Pataxo S. Miguel, de que era Commandante o Capitão Tenente da Coroa D. Christovão Pereira de Castro que foi para o Sul, e se recolheo em treze de Março do ditto anno; e em vinte hum de Outubro de mil setecentos setenta e trez passou ao posto de Alferes da Companhia do Capitão Agostinho Alvares Marinho Falcão do mesmo Regimento por Carta Patente assignada pelo mesmo Governador, e Capitão General e exercendo-o em primeiro de Setembro de mil setecentos setenta e quatro passou para a Companhia de Granadeiros do Capitão Joaquim Xavier Bandeira do mesmo Regimento por Carta Patente assinada pelo Capitão-mor, e Governador Felipe de Valladares Soutto-mayor, e nella exercitou te sete de Julho de mil setecentos setenta e sinco em que passou a Tenente do Mar da Armada Real, e não teve verba em seu titulo, nem delle consta servir Cargos de que vencesse ordenados. (...) Goa vinte dois de Dezembro de mil setecentos noventa e quatro. (...)Fé de Offícios de Candido Jozé Mourão de sete annos, dous mezes, e treze dias de serviços de Soldado Infante, e de Granadeiros, Alferes de Ligeiros, e de Granadeiros, que servio te sete de Julho de mil setecentos setenta e sinco.”</i></p> |
| Carreira na real marinha de Goa                                            | <p><i>“Pella Real Marinha do Departamento de Goa (serviu) quarenta nove annos sinco mezes, e vinte dous dias pela maneira seguinte: Em oito de Julho de mil setecentos setenta e sinco se formou o assento do Posto de Tenente do Mar da Armada Real, por Carta Patente assinada pelo Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e Capitão General que foy deste Estado D. Jozé Pedro da Camara, e executando o em dez de Janeiro de mil setecentos setenta seis embarcou na Nau Madre de Deos de que era Commandante o Capitão de Mar e Guerra Jozé Sanches de Brito que foi correr a Costa do Norte, e se recolheo em quatro de Mayo do dito</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

anno; e em vinte tres de Novembro delle embarcou na Fragata S. Francisco Xavier, e S. Antonio de que era Commandante o Capitão de Mar, e Guerra Francisco da Costa de Ataide que foi correr a Costa do Sul, e vendo a esta barra partio para a dita Costa, e se recolheu em vinte quatro de Abril de mil setecentos setenta, e sete; e em vinte e tres de Janeiro de mil setecentos setenta oito embarcou na Palla S. Pedro de que era Comandante o Capitão de Mar, e Guerra Vasco Luiz Carneiro de Souza, e Faro, que foi para a Praça de Damão onde desembarcou em doze de Fevereiro de mil setecentos setenta oito, e lá ficou exercitando o seo Posto nas Embarcações de guerra, e apresentou atestação de vinte de Outubro de mil setecentos oitenta assignada por Sebastião de Azevedo, e Brito, em que declara, que mandando o Ill.mo, e Ex.mo D. Joze Pedro da Camara alguns officiais da Marinha de Goa, para Commandar as Embarcaçoens Ligeiras da Praça de Damão no tempo em que elle governava, fora elle Candido Joze Mourão Garcez Palha hum delles Commandante de todas estas pela sua antiguidade, e dera sempre inteira conta das Frotas que comboyou tanto no Golfo da Cambaya, e Mar de Guzarate, ate o Porto de Caxe, em cujos mares prezionara (sic) hum Bambura de Piratas de avultada Tripulação, e tendo nas suas Navegaçoens alguns encontros de consequencia os dezedira com muita honra, e credito da Real Bandeira de Sua Magestade; e em vinte, e sete de Janeiro de mil setecentos oitenta embarcou na dita Praça na Fragata S. Meguel, e Almas de que era Comandante o Capitão de Mar, e Guerra D. Christovão Pereira de Castro, e vindo a esta Cidade (de Goa) deze,barcou em oito de Fevereiro do dito anno; e em dezanove do dito mez tornou a embarcar na dita Fragata, e com o dito Comandante que foi correr a Costa, e desembarcou em dez de Março do mesmo anno; e em vinte dous do dito mez embarcou na Palla S. Pedro de que era Comandante o Capitão Tenente Xavier de Mendonça Corte Real que foi para o Sul, e se recolheu em dous de Mayo do dito anno; e em onze de Novembro delle embarcou na Fragata S. Anna, e S. Joaquim de que era Commandante o Capitão de Mar e Guerra Valentim da Costa Campos, que foi para o Sul, e vindo a esta barra embarcou por Comandante della o Capitão de Mar, e Guerra Nicoláo Dalgado Figueira da Cunha Dessa p.r passar o que o era para a outra Fragata, e foi para a Bahia de Lourenço Marques onde servio, como constou da atestação de Joaquim Vicente Godinho de Mira Tenente Coronel de Infantaria da Legião dos Voluntarios Reaes de Ponda da data de quatro de Novembro de mil setecentos oitenta e hum, que foi encarregado, ou expedido na sobredita Fragata pelo Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General que foi deste Estado D. Federico Guilherme de Souza a demolir, e queimar os estabelecimentos que Guilherme Bolsse tinha feito na Bahia de Lourenço Marques de baixo do nome, e Bandeira Imperial e que embarcara neste Porto na Fragata S. Anna com as Tropas, que lhe forão confiadas, e dirigindo as de Mossambique delle partira para a referida Bahia a exectuar, como executou as Reaes Ordens, e nella declara o seguinte. Para a guarnição desta Fragata nomeyara o Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General ao Tenente do Mar Candido Joze Mourao Garcez Palha por conhecer o distincto merecimento deste habelissimo Official, e elle observara em todas as acçoens que no decurso da viagem se apresentavão como até se offerecer para hir a Ilhabane a buscar os Praticos que se precisavão para a entrada daquella Bahia, com effeito mandara, recolhendo a bordo com elles, não obstante o evidente perigo motivado pelo mau tempo os Bancos, e riscos por onde passou. Na entrada da Bahia foi elle quem purumou (sic) o Canael por boes, e dispóz as couzas para a entrada da Fragata, que se conseguiu ate ao Rio do Santo Espirito com muito trabalho, e certamente o feliz exito delle fora devido a intelligencia, e efficacia de tão distincto Official. Logo depois de fundiarem lhe acompanhara na tomada de bateria, Embarcaçoens, e Armazens, trabalhando em todo o tempo com incansavel cuidado, e mais judiciosa deligencia para se conseguir todo, e para o regresso de sua torna viagem. Quando fora demolir, e queimar os Armazens que havião na Ilha de Unhaca, elle o acompanhara, e aparecendo ao Mar com rumo para Bahia a Palla Conde Prole, que conduzia os Consules da nação Imperial, mandara que a fosse prezionar, e tomando para isso as medidas precisas, e armando o Escaler visto a Fragata não poder suspender, fora nelle a bordo da dita Palla, e a conduzira prizionera para o Sergadouro, e não em attenção a isto, mas tambem ao conceito que merecera delle Tenente Coronel, e de toda a guarnição, o nomeyara Commandante della com ordem para conduzir a Mossambique, e desta Capital para a de Goa, sendo elle quem determinou em ambas as

*Viagens os rumos por falta de Pilotos, o que executara mais acreditamente tudo proprio de hum Official, que pelos seus relevantes merecimentos, merecia o mais digno conceito por todos os Officiaes de que se compoem este Estado, e estando embarcado apresentou em vinte e sete de Agosto de mil setecentos oitenta e hum, Carta Patente assinada pelo dito Governador, e Capitão General do Posto de Capitão Tenente da Armada Real, e se recolheo em vinte e quatro de Setembro, do mesmo anno; e em primeiro de Novembro delle embarcou na Fragata S. Miguel, e Almas, de que era Comandante o Capitão de Mar, e Guerra Caetano Gomes da Costa, e desembarcou della em trinta do dito mez, e iexercitando-o em vinte e sete de Dezembro do mesmo anno embarcou na Palla S. Pedro de que era Comandante o Capitão de Mar, e Guerra D. Christovão Pereira de Castro que foi para o Sul, comboyando ao Barco de Macaû (sic), e na volta naufragou em vinte hum de Mayo de mil setecentos oitenta e dous nas praias de Cavolosim da Provincia de Salcete; e em dezassete de Novembro do dito anno embarcou com o exercicio do dito seu Posto, e por Commandante da Palla Conde Prole, que foi para o Norte, e se recolheo em trinta e hum de Março de mil setecentos oitenta e tres; e exercitando o dito Posto apresentou em vinte e oito de Julho do dito anno Portaria do dito Governador, e Capitão General de Lente da Aula da Marinha deste Estado para servir interinamente, que servio té onze de Fevereiro de mil setecentos oitenta e quatro; e em doze do dito mez embarcou com o exercicio do dito seu Posto na Fragata Temivel Portuguesa, de que era Comandante o Capitão de Mar, e Guerra, Nicoláu Dalgado Figueira da Cunha Dessa, e desembarcou della doente em vinte e sete do dito Mez; e em dezaseis de Abril do dito anno embarcou na Fragata Real Fidelissima de que era Comandante o Capitão de Mar, e Guerra Caetano Gomes da Costa, que foi para a Cidade de Macaô, e do(s) serviços que fez na quella (sic) Cidade consta a atestação do Governador, e Capitão Geral daquela Cidade Bernardo Aleixo de Lemos, e Faria, da data de vinte sinco de Novembro de mil setecentos oitenta e quatro, o seguinte. Attesto, que oprimida a dita Cidade pelos Mandarins sobre a entrega de hum Sacerdote, e hum Christão ambos China, que na mesma se tinham refugiado fiados no respeito, e protecção da Nasção Portuguesa fui obrigado a recorrer as forças da guarnição da Fragata Real Fidelissima da Armada de Goa que se acha surta neste Rio, por ter vindo conduzir o Bispo de Pequim, e outras providencias, que Sua Magestade quiz fossem aqui executadas, e recomendando ao Capitão Tenente Candido Joze Mourão Garcez Palha, que por impedimento do seo Capitão de Mar, e Guerra, estava comandando, fizesse rondar os ditos Rios da mesma Cidade para evitar o incendio, que ameaçavão os Chinas nas nossas Embarcaçoens, e prohibir que sahisses da Cidade os mantimentos, moveis, e familias dos mesmos Chinas sem embargo das expressas ordens que elles tinham dos seus Mandarins para este fim; O dito Capitão Tenente executou tudo promptamente, fazendo logo atravessar a Fragata sobre regeiras por Navios em defeza, prompteficar cadeias para afastar o fogo, guarnecer Escaleres, e Lanchas com as quaes fez retroceder os referidos mantimentos, e familias, que já com os seus moveis se achavão embarcados em hum grande numero de Embarcaçoens, e fez igualmente retirar as rondas da soldadesca China com os seus competentes Mandarins incumbidos da esportação dos mesmos mantimentos, e que finalmente não cessando o seu s...(palavra de difficil leitura) poupopular, nem as ameaças, e arrogancia imperioza dos ditos Mandarins, mandou o dito Capitão Tenente fazer hum tiro da peça, e dirigindo a balla por cima das Cazas dos ditos Mandarins, foi ezta tanto a tempo que quazi se dispersuadirão de conseguir a sua pertença, pois que intimidados da rezestencia que encontrarão nunca succedida em Macau, se foi findando a questão, deixando em nosso poder os miseraveis refugiados, a Cidade livre de opreçoens, e a Real Bandeira de Sua Magestade livre de oprobios que a pertendião reduzir. Outra Certidão de Caetano Gomes da Costa, Capitão de Mar, e Guerra, e Comandante do Corpo da Marinha de onze de Março de mil setecentos noventa e sete em que certifica o seguinte. Certifico que ordenando Sua Magestade em o anno de mil setecentos oitenta e quatro ao Ex.mo D. Federico Guilherme de Souza, Governador, e Capitão General deste Estado mandasse huma Fragata de Guerra a Macau afim de conduzir o Bispo de Pequim que nesta mesma monção chegou de Portugal, foi elle nomeyado Comandante da Fragata Real Fidelissima, partindo de (sic) barra desta Cidade a vinte dous de Abril, e chegando aquella em sinco de Julho, e tendo satisfeito a mesma Comissão me fiz a vella do Porto de Macao ao primeiro de Dezembro, e vim a fundiar neste a*



onze de Fevereiro de mil setecentos oitenta e sinco. E por quanto o Candido Joze Mourão Capitão Tenente da Armada Real embarcado na mesma Fragta não obstante ser o primeiro Capitão Tenente, e como tal encarregado do Detalhe della, sempre vigiou o seu quarto, e ainda acudia nos outros a qualquer manobra, e na occazião, em que desgraçadamente houve fogo em hum dos Payoes, que durou mais de quatro horas, nomeyei Comandante de hum dos mais importantes lugares afim de se extinguir aquele incendio, de que por misericordia Divina nos vimos livres da deligencia que exectuou com imenso trabalho, e muita actividade, e em todas as mais occazioens sempre se comportou distintamente achando-se sempre prompto a toda a hora, executando a risco as minhas Ordens, e dando hum exemplo de honra, e actividade a toda tripulação, e sendo hum Official, que pela sua applicação, e conhecimento náuticos, se faz muito recomendavel e digno da attenção de Sua Magestade, e vindo da mesma Cidade se recolheo esta em dezaioito de Fevereiro de mil setecentos oitenta, e sinco; e exercetando-o em dezaioito de Outubro do dito anno passou ao Posto de Capitão de Mar, e Guerra da Armada Real por Carta Patente assinada pelo dito Ill.mo, e Ex.mo D. Frederico Guilherme de Souza Governador, e Capitão General que foi deste Estado; e em vinte nove de Novembro delle embarcou com o exercicio do dito seo Posto, e por Commandante da Fragata S. Miguel, e Almas, que foi para o Norte, e vindo partio para o Sul, e se recolheo em tres de Mayo de mil setecentos oitenta eseis; e em vinte e oito de Novembro delle embarcou com o exercicio do dito seu Posto, e por Commandante da Fragata S. Francisco Xavier, e S. Antonio, que foi para o Norte, e vindo tornou a partir para a mesma Costa, se recolheo em quatro de Mayo de mil setecentos oitenta e sete; e em dezasseis de Outubro delle embarcou por Commandante da Fragata Real Fidelissima, que foi para o Norte, e se recolheo em tres de Janeiro de mil setecentos oitenta, e oito; e em primeiro de Fevereiro delle embarcou por Commandante da Fragata S. Miguel, e Almas que foi para o Sul, e se recolheo em vinte seis de Abril do mesmo anno; e em quinze de Janeiro de mil setecentos oitenta nove embarcou por Comandante da Fragta S. Miguel, e Almas, que foi para o Sul, e vindo partio a dar Comboyos aos Barcos de Macao ate Bombaim, e se recolheo em dous de Mayo do dito anno; e em vinte hum de Novembro delle embarcou por Comandante da Fragata S. Francisco Xavier, e S. Antonio, que foi para o Norte. E da Certidão da Secretaria do Estado de vinte nove de Dezembro de mil setecentos oitenta e sete assinada pelo Dezembargador Secretario de Estado, consta ter hido ao Sinde, ou Indo, nas vizinhanças da Percia a Comboyar o Navio do Reino Senhor Jesus Resçusitado a buscar Subsidio para o Estado, e se recolheo em quinze de Abril de mil setecentos e noventa; e em vinte hum de Outubro dele embarcou por Comandante da Fragata S. Miguel, e Almas, que foi para o Norte, e da mesma Certidão consta ser expedido a fazer levantar o Cerco do Mar, que o Milandy tinha posto as Praças de Rarim, e Vingurla, levando ordem ao mesmo tempo para fazer levantar o Cerco da terra no cazo, que com as ballas de sua Fragta, ou das Manchúas, que levava de baixo de suas ordens o pudesse fazer, e vindo partio para o Sul para a barra de Piro com Tropas, petrechos (sic) a Fragata Temivel, e Manchuas, para proteger a tomada daquella Praça, como constou de huma Carta de trinta de Janeiro de mil setecentos noventa e hum, expedida pelo Ex.mo Francisco Antonio da Veiga Cabral sendo Marechal de Campo, encarregado daquella expedição, e se recolheo em vinte nove de Março de mil setecentos noventa e hum; e em oito de Fevereiro de mil setecentos noventa, e dous embarcou por Comandante da Fragata S. Francisco Xavier, e S. Antonio, que foi para o Norte, e se recolheo em dezanove de Abril do dito anno; e em vinte sete de Novembro dele embarcou por Comandante da mesma Fragata que foi para o Norte, e vindo partio para o Sul, e se recolheo em treze de Abril de mil setecentos noventa, e tres; e em oito de Novembro dele embarcou por Comandante da Fragata Real Fidelissima, que foi correr a Costa, e vindo partio para o Sul, e se recolheo em dezaseis de Abril de mil setecentos noventa e quatro; e exercitando-o o dito Posto de Capitão de Mar, e Guerra apresentou em dezanove de Agosto dele Portaria do Ill.mo, e Ex.mo Tenente General, e Governador deste Estado, em que o nomeya attendendo o Valor, prestimo, distincto merecimento, e antiguidade do mesmo Posto por Commandante do Corpo da Marinha da Armada Real. Apresentou huma Certidão de vinte de Dezembro de mil setecentos noventa e quatro assinada pelo Ill.mo, e Ex.mo Tenente General, e Governador deste Estado, em que certifica ter servido a Sua Magestade Candido Joze Mourão

Garcez Palha com reconhecido prestimo, e Valor assim nas Tropas de terra, como no Corpo da Marinha de que o nomeyara Commandante, não só pela sua antiguidade, mas pelo seu zello, e intelligencia, que no tempo do seo Governo tem justificado nas occazioens mais criticas, e importantes circunstances porque o considera digno da Real attenção: Outra attestação do Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General que foi deste Estado Francisco da Cunha e Menezes de vinte e quatro de Dezembro do dito, em que atesta que o ditto Capitão de Mar, e Guerra he hum dos Capitaens de Mar, e Guerra deste Estado de merecimentos pela sua honra, conducta, actividade, e intelligencia de que dera as mais evidentes provas no tempo do seo Governo, distinguindo-se com zello em todas as occazioens do Real Serviço, e que tendo hum grande numero de familia os seus rendimentos são sumamente tenues pelo que julga o mesmo ser digno de toda a attenção de Sua Magestade; e por outra Portaria do actual Governo de primeiro de Janeiro de mil setecentos noventa e sinco diz o seguinte. Por quanto tenho incumbido ao Capitão de Mar, e Guerra, e Comandante da Marinha Candido Joze Mourão Garcez Palha de fazer preparar, e aparelhar tanto as Fragata(s) como as as mais Embarçaçoens de guerra da Marinha d'Estado, pelo conhecimento que elle tem dado da sa intelligencia, actividade, e zello do Real Serviço, sendo por esse motivo obrigado a hir todos os dias ao Arcenal Real delle as referidas Fragatas, e Embarçaçoens surtas em diferentes paragens com notavel incomodo seo por todas estas razoens. Mando que na Intendencia Geral da Marinha se considere ao dito Capitão de Mar, e Guerra, como effectivo, e já embarcado, e como tal se lhe pague todo o seo vencimento emquanto eu não mandar o contrario. E da outra Portaria de quatro de Fevereiro de mil setecentos noventa e sinco do mesmo Governohe a que se segue. Convindeo especialmente ao decoro, e respeito do Magestoso Estado, e a reputação das suas Tropas, o Castigo do Sar Dessay Quemasan Bounsulo não somente pela sua ingratição e aleivosia, mas pelo atrevimento de inquietar as possessoens do mesmo Estado, determinando que se fação no Paiz daquelle Regulo todas as Ostelidades, que couber no possivel, e tendo encarregado ao Tenente Coronel Manoel Antonio Diniz de Ayala Comandante, e Chefe do primeiro Regimento de Infantaria a conquista da Fortaleza de Rarim marchando de Tiracol para a effectuar por terra. Hey por bem encarregar a sua protecção e soccorro por Mar ao Comandante da Marinha Real de Goa Candido Joze Mourão Garcez Palha, confiando da sua honra, prestimo, e valor, que empregara as forças do Mar, e terra, que mando de baixo de suas ordens nas Fragatas Real Fidelissima , e Temivel, e em nove Manchuas, hum Batelão Bombardeiro, seis Chatas, e alguns Escaleres, com a intelligencia e acerto mais proporcionado a felecidade desta Conquista, ajustando com o dito Tenente Coronel os sinais, porque se devem regular mutuamente, não só as Operaçoens projectadas mas aquellas que exigir a Conjectura nas suas diferentes circunstances, que não he possivel determinar antecipadamente, e igualmente encarrego ao sobredito Comandante da Marinha, que effectuada com a Benção do Altissimo a mencionada Conquista de Rarim procure fazer a de Neutim, e de Vingurla. Depois de terem marchado as nossas Tropas a expulsar da Provincia de Ponda o Inimigo Bounsuló, que a tinha invadido, teve huma Carta o dito Comandante do mesmo Governo de sete de Março do dito anno em resposta do que tinha escrito o dito Governo da forma seguinte. Por esta Carta de Vossa Merce recebo a primeira noticia de terem desembarcado as nossas Tropas na Provincia de Ponda, a onde espero, que a Mizericordia de Deos continue a bençoar (sic) os honrados dezejos e trabalhos com que Vos e o Ajudante Geral seo Camarada se tem distinguido, e terey huma particular satesfação de poder repetir-lhe o louvor do seo merecimento. Outra de nove de Marco do dito anno de mil setecentos noventa, e sinco, em que entre varias ordens que dá ao dito Comandante o mesmo Governo depois de retomada a dita Provincia de Ponda diz o seguinte. Louvo muito e agradeço a Vos no Real nome de Sua Magestade, o Valor, Zelo, e prestimo com que se tem empregado nesta expedição. E de outra Portaria do mesmo Governo de dezaioito de Mayo do mesmo anno diz o seguinte. Ordeno ao Comandante do Corpo da Marinha Real de Goa Candido Joze Mourão Garcez Palha, que hindo a Casa da Aula que por despeza da Real Fazenda se conserva nesta Villa de Pangim para instrucção dos Officiaes, e mais pessoas pertencentes ao dito Corpo, examine com a exacção como confio da sua intelligencia, e zello, o estado em que se acha a sobredita Aula. Que determine as horas das liçoens. A repartição da materia dellas. E o meyo mais

proporcionado para ser aquelle Estudo util ao Real Serviço. O mencionado Comandante recebera no fim de cada semana as partes do Lente de Aula seo Substituto, Porteiro para me apresentar no ultimo dia de cada mez, hum extracto dellas, informando-me ao mesmo tempo do conseito que lhe deve a applicação, e merecimento de cada hum dos Aulistas, não só em consequencia das referidas partes, mas das informaçoens particulares, que lhe derem os expressados Lente, e Substituto, os quaes não derigirão nunca em minha prezença parte alguma senão pelo sobredito Comandante da Marinha, como fica determinado. E para exacção de tudo em que contem esta ordem Hey por derogada qualquer outra antecedente para que somente esta tenha a sua devida, e inviolavel execução. Por Carta do Secretario do Estado de sinco de Junho do dito anno de mil setecentos noventa, e sinco, determina S. Excellencia em como agora na Invernada tem cessado o fim para que se concedeo ao Commandante da Marinha o Escaler fica suspenso te segunda ordem; e exercitando o dito Posto de Capitão de Mar, e Guerra em primeiro de Março de mil setecentos noventa e seis embarcou por Comandante da Fragata S. Francisco Xavier, e S. Antonio, que foi para o Sul, e constou da Instrucção que teve o mesmo Comandante entre as mais Ordens, que fora expedido para o Porto de Mangalor, a fazer apreheção de hum Navio Francez, desfarçado com diferentes Bandeiras que se achava carregando arroz no dito Porto de Mangalor, e o fizesse conduzir, como com effeito conduzio, e se recolheo a esta Cidade em dezassete de Abril do dito ano. Apresentou uma attestação do Tenente Coronel Joze Feliz da Cunha da data de vinte e quatro de Março do corrente jurada aos Santos Evangelhos dada no Requerimento do dito Candido Joze Mourão Farcez Palha em vertude do despacho de Sua excellencia na qual declara que intentando o Rajá Bounsuló em anno de mil setecentos setenta e tres atacar os lugares, que guarneciam os Dessaes de Perne (sic) com seus Partidos, e fazellos prezoneiros, sendo principal os Dessaes da Parra Goinda Porobo, e Gopal Porobo, e demolir a Caza forte de Vaidongor dos referidos Dessaes para onde já se tinham estes retirado, e afoxinado, e porque supondo os ditos Bounsulos não serem bastantes as forças que tinham para expulsarem os mencionados Dessaes dos postos daquella Provincia, derão conta ao Raja do intricheiramento, e fortificação que pretendiam atacar estar muito defendida, mandou por esta razão o Raja aumentar o seo Corpo das Tropas a mais de seis mil homens, e quatrocentos cavalos, e querendo o Ill.mo, e Ex.mo Governador, e Capitão General que foi D. João Joze de Mello, soccorrer aos referidos Dessaes por serem Vassallos de Estado, e pella importancia do lugar mandou marchar algumas Companhias, Partidos de Sipaes, seis Soldados Granadeiros escolhidos do Regimento de que era Coronel Henrique Carlos Henriques, alem das Manchuas, e Langabotes que se guarneciam o Rio, e entrada de Agarvaldo, e de Parra, e hum Campo de Infantaria que mandou acampar a borda do Rio de Calvale. Deste sitio de Vaidongor era Comandante o Sargento-mór Manoel Ignacio de Carvalho, e do acampamento das Tropas, e Rio o Tenente Coronel Joze Pacheco de Carvalho. Os Bounsulos atacarão por muitas vezes no espaço de quarenta e tres dias todos os postos das circumferencia do referido Oiteiro de Vaidangor, de que sempre forão reçaxados, e vendo-se envergonhados pelos castigos com que os ameaçava o referido Bounsuló, senão entrassem os intrecheiramentos em que nos tinhamos novecentos homens, rezolverão-se unanimemente os Cabos daquelle exercito a darem as maons, e de baixo do ultimo risco entrarem as fachinas e desesperadamente derão o ataque na madrugada de Domingo da Pascoa do referido anno, que durou das tres horas ate as oito. O dito Candido Joze Mourão Garcez Palha, era Cadete de Granadeiros, e foi para esta Companhia offerecido, e neste dia se distinguio correndo para a fachina que estava destacada fora do intricheiramento por esta a que era atacada pella mayor força do Inimigo, e he de maior consequencia, pois perdida serião entrados os Inimigos, e toda nossa gente passada a espada sem regresso, e aly trabalhou incansavelmente lançando sobre os Inimigos muitas granadas, e fazendo ao mesmo tempo fogo de Armas, com que lhe matou muita gente, e pelo exemplo do seo valor todos que estavam na referida fachina combaterão honradamente, não obstante a mortandade, e feridos que nella houve, até que ultimamente vendo o dito Cadete que já alguma gente do Inimigo se tinha retirado, porem a mayor parte prezistia pelo exemplo dos seus Cabos, e por medo do Cordão da Cavaleria que os obrigava por força a combater se lançou destimidamente fora da trincheira sobre o Inimigo, e a seu exemplo alguns Sipaes, e mais Combatentes, com que ultimamente fez retirar o mencionado

*Inimigo, deixando este no Campo mortos gente de pé, e de Cavalos, por cujo serviço, e destinação com que se portou, prezeceara ser louvado, e agradecido pelos dois referidos Comandantes, na prezença de toda aquella guarnição por Ordem do referido Governador, e Capitão General, qual o fez logo Alfêres, e lhe mandou prometer havia de ser attendido nos postos immediatos, e para esta Campanha tinha sido elle Tenente Coronel mandado com o seo partido, e que prezenciara o distincto valor com que o dito Cadete se tinha portado em todos os ataques deste sitio, fazendo-se por elle digno da Real Attenção com que Sua Magestade premeya aquem tão distincta, e louvavelmente a serve. Huma attestation de Joze Caetano Pacheco Tavares Dezembargador da Caza da Suplicação de Lisboa, e Secretario do Estado da India Portugueza de dezassete de Março de mil setecentos noventa e oito, em que attesta que chegando a esta Cidade em Setembro de mil setecentos oitenta e sete, achara a Candido Joze Mourão Garcez Palha no Posto de Capitão de Mar, e Guerra, tendo a reputação de ser Official mais aplicado, habil e intelligente do Corpo da Real Armada deste Estado, que passando ao depois a Comandante do dito Corpo trabalhara com incansavel zello para promover a instrucção dos Officiaes, tanto a respeito das liçoens da Aula da Marinha, que se achavão estabelecidas, como das de aparelho, e manobra, e Dezenho, que elle mesmo com louvavel disvelo fez pôr em pratica. Que nas occasioens mais importantes do Serviço tem sido encarregado tanto do preparo das Embarcaçoens de guerra para a(s) dispôr na melhor ordem, e defeza, como de prompteficar do Real Arcenal os Petrechos necessarios para as principaes acçoens que tem havido. E que pelo seo distincto valor, honra, e prestimo, sempre fora escolhido para Comandante das principaes acçoens Navaes, e ainda para algumas expediçoens de terra, e por todo o referido ser verdade, o afermava com o juramento de Santos Evangelhos; e exercetando em sinco de Novembro do mesmo anno apresentou Carta Patente assinada pello Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral do Posto de Castelão e Governador da Fortaleza de Dio, e Chefe Comandante das Tropas da sua Guarnição para servir por tempo de tres annos; e em vinte hum de Dezembro de mil setecentos noventa e nove, apresentou Carta Patente feita em Lisboa do Posto de Chefe de Divizão da Marinha de Goa, assinada pelo Principe Regente Nosso Senhor, e por seu Decreto de vinte tres de Fevereiro do mesmo anno; em seis de Abril de mil oitocentos, e sinco apresentou nesta Intendencia Geral da Marinha Portaria do Ill.mo e Ex.mo Governador, e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral de quatro do dito mez para exercitar o seo Posto de Chefe de Divizão, e vencer o soldo respectivo desde o dia seis de Março do dito anno, em que deixou de cobrar na Praça de Damão, sendo antes Governador; e em sete de Janeiro de mil oitocentos e oito apresentou Portaria do Ill.mo, e Ex.mo Conde Vice-Rey deste Estado de vinte tres de Dezembro de mil oitocentos, e sete pela qual nomea Comandante das Provincias de Bicholim, e Sanquelim, vencendo o soldo de embarcado como tem vencido sempre que tem sido encarregado de servir effectivo em terra, e quarenta oito xerafins por mez para huma Carruagem vencendo pela Tezouraria das Tropas; em sete de Março de mil oitocentos e nove por Officio expedido de ordem do mesmo Ill.mo, e Ex.mo Conde Vice Rey pelo Secretario que foi deste Estado Manoel Joze Gomes Loureiro em que mandava ficar cessando o vencimento do soldo dobrado, concedido, por estar desobrigado do dito Comando de Bicholim, e Sanquelim de que se achava encarregado; e exercitando o dito Posto de Chefe de Divisão passou para a Corte do Rio de Janeiro na Nau de Viagem Rainha dos Anjos, com licença de Sua Excellencia o Ex.mo Conde de Sarzedas de vinte de Dezembro de mil oitocentos, e nove. Por Portaria do mesmo Conde Vice-Rey de primeiro de Outubro de mil oitocentos e dez manda pagar os soldos do seo Posto, que se lhe dever, visto ter recolhido da dita Corte. Em vinte sete de Outubro de mil oitocentos, e dezassete foi provido no Emprego do (sic) Intendente da Marinha, e Armazens Reaes no lugar do falecido Antonio Leite de Souza por Portaria do Ex-mo Conde do Rio Pardo, Vice-Rey, e Capitão General deste Estado do dito dia. Por Avizo numero sessenta hum de primeiro de Julho de mil oitocentos, e dezaoto, foi Sua Magestade Servido Aprovar a nomeação do Emprego do Intendente da Marinha, e Armazens Reaes, e ordenar que seja conservado no dito exercicio; e estando exercitando o mesmo Posto de Chefe de Divizão, e Emprego, em nove de Novembro de mil oitocentos dezaoto apresentou Carta Patente de vinte e tres de Abril do dito anno da Graduação do Posto de Chefe de Esquadra, assinada por Sua*

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   | <p><i>Magestade, e por seu Decreto de seis de Fevereiro do mesmo anno, foi promovido a effectivo no dito Posto por Decreto do Mesmo Senhor de tres de Mayo de mil oitocentos, e dezanove, e se fez o seu titulo em vertude da Portaria do Ill.mo, e Ex.mo Conde do Rio-Pardo, Vice-Rey, e Capitão General que foi deste Estado de vinte hum de Outubro do dito anno de mil oitocentos dezanove.”</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Serviços prestados em Diu e Damão | <p><b>Diu</b></p> <p><i>“Aprezentou Certidoens, e mais documentos do serviço feito na Praça de Dio e Damão, sendo Governador, e Castelão daquella Praça, e se registou em vertude do Despacho do Intendente Geral da Marinha, Huma Ordem do mesmo Castelão, e Governador que diz os Senhores Major, e Ajudante da Praça passarão huma exacta revista, e me darão conta ao pé desta das Obras que tenho feito pertencentes a Sua Magestade assim no Castello como na Praça desde vinte oito de Janeiro de mil setecentos noventa nove, te Novembro do presente anno, que me acho Governando esta Cidade. Dio primeiro de Dezembro de mil oitocentos = Garcez = Certidão = Joze Alves de Souza Sargento-mor do Regimento, e desta Praça de Dio e Jacinto de Pina Loureiro Ajudante da mesma. Certificamos em cumprimento da ordem assima do Illustrissimo Senhor Castelão, e Governador, terem se feito dentro desta Praça, no espaço de dous annos incompletos, em que o dito Senhor a Governa as obras seguintes. Dentro do Castello. Na entrada da Barreira sobre a ponte dormenta se puzerão pegões de ferro com seus currimoens para evitar os precipiceos das quedas, e dos carros, que por ella passão, concertarão-se os pegoens sobre que descança, e reedificarão-se os lados de fousse emediata a esta, na cortina que defende a Barreira cituada entre as duas pontes se levantou um lance da mesma cortina que estava cahido, e contem a extensão de quatorze braças com as suas seteiras. No tranzito entre a primeira, e segunda porta se abrio a canhoeira, que barre, ou defende a ponto levadiisse, e toda a Barreira athe a cancela, e se lhe atestou hum canhão de dezaseis polegadas, concertou-se alguns pedaços pela parte de sima deste lugar, e abriu-se competentes ceteiras para defender o tranzito, e a referida Barreira, e concertou-se no mesmo lugar o Cano para azer agoada para as Embarçoens. Entre as portas do segundo tranzito deitou-se abaixo huma Capela por servir de obstaculo a defeza da Porta do Castello, e abriu-se na Muralha huma canhoeira (para) da Li se defender a referida Porta, e igualmente se abrirão mais seteiras para a dita defeza. Poz-se nas Cazas da Administração huma Officina de Fundição da Caza da Moeda. No foço da contra Muralha se tem feito muita cal por conta de Sua Magestade para providencia das obras; Cortou-se no dito foço huma parte saliente da Rocha viva, que não deixava flamquear o fogo ao Boluarte Cavaleiro a qual Rocha occupava mais de meio foço. Limparão-se, e cafalarão-se as minas do Boluarte de S. Domingos e se abrio uma canhoeira no flanco por baixo deste Boluarte, que defende a ponte levadiça, e as portas do Castello, neste dito Boluarte se rasgarão algumas canhoieiras provendo-se toda a sua artilharia de competente metralha, fez-se um reparo novo, e se montou nelle hum canhão de ferro de nove polegadas, o qual se pôz no Boluarte de S. Martinho para a defeza do Caes, e Carreira. No Boluarte de S. Nicolau se concertarão tres reparos de novo, e se proverão os seus pedreiros de metralha, e renovou-se o tanque. Na Cortina que vay para o Boluarte de S. Felipe fez-se huma plâtaforma, e hum reparo de quatro rodas, e se rasgarão nesta Curtina as bombardeiras de Artilharia, e se fizeram as Chaleiras competentes. O Baluarte de S. Felipe se concertou todo de novo, que estava muito arruinado, e quazi em estado de vir abaixo, fizeram-se nelle tres plantaformas, e suas competentes chaleiras, concertarão-se sinco reparos, fez-se mais huma forja para ballas ardentes com todos os seus preparos, e hum tanque novo, augmentou-se ou altivou-se a Muralha do Flanco desde a ponta do Orelhão ate a bombardeira do pedereiro que flanqueya a Curtina, e deste lugar ate a linha perpendicular da face do flanco baixo, abrindo-se nella as devidas seteiras para flanquear este lugar, que estava muito baixo, levantou-se huma nova banquetta para poder atirar de cima della a musquete; dentro do Castello junto ao Boluarte Cavaleiro se fizeram vinte braças de muro para evitar o precipicio de hum cavocó que ali se acha. O dito Boluarte Cavaleiro lageou-se todo; rasgarão-se as bombardeiras, e concertarão-se parte das suas muralhas, e dous reparos de Artilharia, fizeram-se tres tanques de novo o primeiro para agoa de refrescar a Artilharia, o segundo para vinagre, e o terceiro para beber a tripulação no cazo do combate; Construhirão-se as precisas Xaleiras, e fez-se hum reparo novo</i></p> |

de vinte e quatro; mais huma forja para balas ardentes, e reedificou-se todo este Boluarte na parte que o precisava, fez-se hum pedestal, e nelle se arvorou hum mastro grande com seo mastaréu de Gavia, e juanete, e sobre juanete, e seo galope para nelle se issar a bandeira cujo mastro total está bem aparelhado, e no seu sesto da Gavia assistem dous Gageiros com as bandeiras precisas de sinaes, e Oculos para descobrirem o Mar; e a escada que vay para a Curtina do Boluarte de Homenagem se reedificou no seo preciso. No dito Boluarte de Homenagem se fez o lageamento competente para as peças que tem; concertarão-se as bombardeiras, fizerão-se de novo dous reparos, e concertou-se o corpo do Boluarte. A face da Muralha desde o Boluarte de S. Tiago ate ao de Santa Tereza que contem o espaço de cento noventa, e sete braças, que estava toda em risco evidente de vir abaixo, se reedificou novas (sic). Na Coiraça que defende a entrada da barra fez-se de novo da raiz da muralha hum embono de quatro braças de altura, e onze de comprimento para evitar que agoa não arruinasse esta principal defeza; Concertou-se a muralha desta na parte donde precisava, lageou-se o Corpo deste dito Boluarte, e augmentou-se o numero das bombardeiras, passarão-se para ali as melhores peças para defeza do sorgedoiro; Reedificou-se, e augmentou-se o tanque, fez-se mais huma forja para ballas ardentes com todos os seus necessarios, e tambem as chaleiras precisas, e mais tres reparos de Artilharia, e dous que se concertarão. No Boluarte Santa Luzia redificou-se por fora, e por dentro, e abobeda que serve de trânsito para a Coiraça, fizerão-se dous reparos novos, e concertarão-se quatro; junto a dita porta da Coiraça levantou-se huma parede de tres braças de altura, e onze de comprimento por estar em terra, e não se puder comunicar o Boluarte Santa Luzia com o de Santa Tereza, renovou-se a porta, ou arco da mesma, concertou-se parte da abobeda que estava arruinada. No Boluarte Chato lageou-se toda a sua plataforma, concertando-se tres reparos, fizerão-se canos novos para as Cisternas, concertarão-se todas as tres, que o dito Boluarte tem; e ultimamente todo este Boluarte se reedificou que estava vindo abaixo. No Boluarte S. Martinho rasgarão-se as bombardeiras, e fizerão os precisos concertos. No interior do Castello levantou huma parede desde a Sé ate a muralha do comprimento de nove braças, e de altura seis, tambem se concertou o caminho desde a dita Sé ate ao Armazem da administração, cortando-se a Rocha para transporte da Artilharia, concertou-se as cisternas seguintes, a saber; huma no Armazem da Administração que estava arruinada, outra na frente dos Quartéis para a qual se fez hum cano para recepção da agoa dos terrados; concertarão-se mais huma dentro do Trem, outra junto do Quartel da Segunda Companhia, mais duas junto ao Rancho do Regimento, alem destas ditas se limparão, e reedificarão huma na primeira Companhia, outra na quinta, limpou-se a da Sé a grande de El Rey, comonicando-lhe mais agoa para a mesma; Concertou-se cada Rainha que estava quazi arruinada pelo que fica o Castello com agoa para quatro mil almas. Obras fora do Castello; Concertou-se toda a Muralha pela parte de dentro desde o Boluarte May de Deos, ate a porta da Praya, que estava em estado de vir abaixo, a qual contem duzentas noventa, e sinco braças de extensão, foi concertada na porta da praya a Caza, e Corpo da Guarda, os Armazens de fora, e Quartel de Guarda-mor, que estava tudo em ruina; Concertou-se o Boluarte da porta da referida praya, onde se edificou huma torre, em a qual se pôz hum sino por onde se regulão as horas em toda a Cidade, Tribunaes, Arcenal, e funcçoens Militares; Concertou-se o Boluarte dos Marinheiros, da mesma forma o de S. Sebastião, e o Armazem da(s) moniçoens; Concertou-se Alfandiga, e aciou-se o Tribunal; Concertou-se em Gogala o Armazem de Polvora, e os quartéis que estavam em miseravel estado; Concertou-se o Forte de Guia que estava quazi cahindo; e Concertou-se o Forte de Daramo; fizerão-se carros novos, e ensinarão-se Bufaros para elles para conduzirem os materiaes para as obras afim do que fosse Sua Magestade bem servida, e evitar os vexames que se fazião aos Lavradores, e Agricultura. Fez-se mais hum mastro, e mastareo para a bandeira do Forte do Mar, huma porta ferrada para o dito Forte, e se concertou este interiormente. Construirão-se mais quatro reparos de pião para Langabotes do mar com todos os seus pertences, e mandarão-se fazer castelos de proa para elles serem montados em treze Embarcaçoens que forão destinadas para isso. Para os Boluartes da Praça se fizerão mais sinco reparos novos, concertarão-se a mayor parte dos velhos, e para a fortificação de Gogala se fizerão tambem dous reparos novos, e se concertarão os velhos. Fizerão-se senais novos para a Galia, e Curveita, Boluarte Cavaleiro, e quatro mais para o

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><i>Arcenal. Fizerão-se caixoes para monçoens, plamenta para toda a Artilharia; Reedificaram-se no Laboratorio todas as monçoens de fogo; Concertou-se a Galia, e Curveita de Guerra, fez-se cofres para o Regimento, fardou-se todo-este, arrajou-se-lhe o seu Rancho; fardou-se tão bem o Corpo de Sipaes, alem das outras varias monçoens que se fizerão. Fez-se hum Bazar, ou mercado novo junto aos muros de Alfandiga com huma extença alpendrada, que pode acomodar duas mil pessoas entre Vendedores, e Compradores, e junto a esta alpendrada se fez huma Praça endireitando-se o terreno, e nelle se construiu hum Piloirinho, cujo provimento esta alto sobre a superficie da mesma Praça, circulado de Escadaria com huma bemfeita balaustrada, no centro do referido pavimento se edificou huma Columna de obra correntia com altura total de sincoenta pés, e unido a ella hum lugar de suplicio; no meyo da Columna se pendurou hum farol que alumia toda a Praça. Em hum extremo do mencionado telheiro se fizerão quatro Logeas de Confeitaria, mais huma tenda, e huma Casa de Almatace, o que tudo se acha receitado a Real Fazenda. Fez-se huma larga Rua perpendicular, e contigua ao mesmo Bazar em que se achão construhidas trinta e duas Tendes pertencentes a diversos Mercadores em que se vendem os generos precizos para o Vestuario, e Comestiveis do Povo, e alem destas Tendas se achão nas faces do referido Bazar outras novamente feitas para o mesmo ministerio, que tudo faz o numero de sincoenta e tres, das quaes nove se vão agora principiar; tudo isto fica feichado por dous grandes arcos; o da porta do mar, e a sua faxada aberta em relevo, e o da parte de terra he grande, mas não he tão bem trabalhado; isto he o que temos presenciado e pela revista que passamos com os Mestres que fizerão as referidas obras. Dio dous de Dezembro de mil oitocentos = Jacinto de Pina de Loureiro Ajudante da Praça = Sebastião Joze lves de Souza Sargento Mor. Outra Ordem do mesmo Castelão e Governador que diz o seguinte. O Escrivão da Feitoria treslade ao pé desta o termo feito na minha prezença em que se assentarão os Mercadores de manufacturarem nesta Praça das Fazendas das Novas Fabricas da exportação do Reino, e Mossambique, a imitação das de Surrate, Jambureira, e Canaes. Dio ao primeiro de Dezembro de mil oitocentos = Garcez = Treslado. Em cumprimento da ordem acima se treslada aqui o termo do assento de que a mesma ordem faz menção cujo theor he o seguinte. Assento tomado perante Castelão Governador o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha, em que os principaes Mazanes, e Mercadores assentarão manufacturarem nesta Praça as Roupas da Exportação do Reino, e Mossambique, a imitação das de Surrate, de dos Portos de Canaes da quantia de duzentos mil xerafins. Aos onze de Fevereiro de mil setecentos noventa, e nove nesta Fortaleza de Dio das Casas de Rezidencia do Castellão Governador o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha forão convocados os principaes Mazanes, e Mercadores desta Fortaleza, e sendo todos presentes lhe foi proposto pelo dito Castelão Governador os grandes interesses que rezultavão ao bem do Comercio, e da Alfandiga desta Praça se se manufacturasse nella as Rôpas, que annoalmente vão buscar a Jambuceira para se conduzirem a Mossambique, e Portos de Africa Oriental, ficando por este meio na terra o cabedal que della sahe, e ouvido com attenção pelos referidos Mazanes: assentarão todos sem repugnancia alguma mandar fabricar as mencionadas Roupas, e por sua livre vontade pagarem na Alfandiga oito pardaos huma tanga, e vinte reis por cento da sahida, visto as Roupas que vem de Jambuceira sinco X.s, tres tangas, e dez reis na entrada, e da sahida para Mossambique dous xerafins, tres tangas, e dez reis para por este meio não diminuirẽ os rendimentos da Alfandega, com a condição porem que Sua Magestade não lhe havia levar direitos da entrada pela linha que viesse por mar para as referidas manufacturas das roupas de Jambuceira sendo igualmente proposto aos mesmos Mazanes pelo mencionado Castelão as ventagens do Comercio desta Praça se se fizesse nella as roupas que se exportão de Surrate para o Reino assentarão os mesmos Mazanes assim o fazerem debaixo de esperança, que o Ill.mo, e Ex.mo Senhor Governador, e Capitão General protegera estas manufacturas andando a este Porto os Navios do Reino carregalas, e comprallas, ou ao menos hum dos sobrecargas delles segurando os ditos Mazanes como assegurarão comprar a carga dos sobreditos Navios que aqui a portarem (sic) menos as adiçoens, carnes, e liquidos, e que em torna dos outros generos, que os mesmos Navios trouxerem lhes largarão as roupas acima ditas, as quaes manufacturadas, e de baixo destas condiçoens, e esperanças de protecção arbitravão por ora no presente anno a quantia de duzentos mil xerafins como consta da</i></p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

*Rellação junta promettendo para o diante porção mais avantajada se os interesses corresponderem as suas boas intenções, e Sua Excellencia os proteger nas referidas fabricas para independencia total de Surrate, e de assim dizerem, e declararem se fez este assento em que se assignarão o dito Castellão e Governador, os referidos Mazanes, cumigo Bertolameu dos Anjos Escrivão da Feitoria que o escrevi. Bertolameu dos Anjos = Candido Joze Mourão Garcez Palha Castellão, e Governador = Sinaes dos Mercadores = Amandagy Juane = Natu Samogy = Chatarboza Cury = Geggevendas Mulgy = Carva Canacadas = Mulgy Manachande = Sauchande Velgy = Irachande Deuchande = Virchande Jevane = Calanchande Emichande = Bovandans Gitta = Darsy Madougy = Vamalmali Govardane = Pitambor Deuchande = Bouvanedas Mulchande = Calanegy Talsi = Tarachande Sauchande Vanamaly Sancar = Motechande Primogy = Morargy Damador = Damador Virgy = marchande Cala = Cangy Guela Cangy Carva = GeggivaneCuxal = Primochande Ropechande = Bernardo Antonio Gomes de Mello = Bertolameo dos Anjos = Francisco Xavier da Silva = Aleixo Caetano Rodrigues = Guvane Samogy = Narsi Quica (?) = Parçotamo Gevane = Nata Calanegy = Guardane Bovame = Carmochonde Ramochande = Tarcarry Surmechande = Motechande Amarey = Marargy Gevane = Mutechande Vanamaly = Velgy Manegy = Roquechande Natta = Adecrane Gechande = Bavanedas Madogy Cuzal Verchande = Navanegy Suomechande = Banegy Primogy = Saugy Govardane = Parsotamo Ropachande Raichande Premogy = Carva Pragagy = Mutechadde Mulchande Pitambor Calanegy = Arychande Irgy = Lacamachande Ramogy = Deva Geramo = Cury Copalgy = Rupachande Calanegy = Quenzordas Canegy = Janver Natá = Quica (?) Deuchande = Vergy Pitambor = Carva Ratangy = Primogy Vergy = Vaja Bemo = Conforme o proprio que se acha registado nos registos geraes a folha (...). Eu Joaquim Pereira Escrivão da Feitoria que o escrevi, e me assignei. Feitoria de Dio dous de Dezembro de mil oitocentos. Joaq.m Pereira = O Escrivão da Feitoria treslade ao pé desta o termo de arrendamento da Renda das Apostas que costumão fazerem-se nesta Praça novamente estabelecida por mim, e arrendada por tempo de tres annos. Dio ao primeiro de Dezembro de mil oitocentos = Garcez = Em cumprimento da ordem assima se treslada aqui o termo de que a mesma ordem faz menção cujo theor he o seguinte = Termo da Renda das Apostas novamente estabelecida; arrendada por tempo de tres annos, e restante tempo do prezente arrendada em Nandaramo Buvanegy por quantia de seiscentos xerafins por annos. Aos dezaseis de Outubro de mil oitocentos annos nesta Fortaleza de Dio em Adjunto della, prezente o Castellão Governador o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha e mais Deputados do mesmo, propôz o mesmo Castellão Governador que attendendo ao decadente Estado que se acha reduzida esta Praça, e o diminuto rendimento da Real Fazenda, e que a este respeito para subsistir o pagamento das Tropas, e outras indispensaveis despesas tem sido obrigado tomar emprestimos aos Mercadores, cauzando este huma grande perturbação ao Comercio, e fugas de alguns dos ditos Mercadores pelos mencionados emprestimos, e para evitar estas dezordens, e augmentar por algum modo as Rendas Reaes, alem de outras providencias tenha estabelecido de prezente a renda das Apostas que costumão fazer-se nesta Praça na forma do costume praticado ate agora com as condições declaradas no bando que foi publicado pelo qual tinha feito render com a chegada do prezente Navio de Mossambique duzentos e tantos xerafins para a Real Fazenda, e para evitar a confusão, e outras Circunstancias para o futuro, e carecer de criar hum Escrivão para este Ministerio parecia conveniente arrendar as mesmas Apostas por tempo de tres annos, e para este effeito tendo sido convocado(s) varios Banianes que costumão fazerem-se as referidas Apostas, e outras, e propondo-lhes sobre a mesma renda haver quem dava mais por ella pelo dito tempo de tres annos, e em competencia de todos offereceo Nanandamo Boanegy seiscentos x.s por anno com as Condições que pareceo justo, e racionaveis estabelecer-se a bem da Real Fazenda, e beneficio da sobredita Renda quaes são as seguintes. Primeiro, que todas as pessoas assim Christaos, como Gentios que quizerem, e costumão fazer-se as ditas Apostas, expecialmente as dos Bares de Mossambique serão feitas no Bazar que se acha estabelecido, e o Rendeiro terá hum Livro o qual será rubricado pelo Castellão, e Governador para nelle assentar os Nomes das pessoas assim das que fizerem as Apostas como das que receberem; este livro será prezente annualmente ao dito Castellão, e Governador como Juiz privativo dos (segue-se uma palavra de*



difficil leitura), e as vezes que elle quizer para ser examinado, e revistado. Segunda. Que todos aquelles que ganharem assim os que recebem não chegando o Bares como os que ganhão com a chegada do mesmo pagará ao Rendeiro oito por cento. Terceira que todas as Apostas que forem feitas sem participar ao Rendeiro para assentar no Livro serão nullas, e de nenhum effeitos (sic), e constante haverem feito estas em segredo, ou por outro qualquer modo sem a formalidade declarada sera condemnado (sic) a Pessoa que receber a quantia da mesma Aposta, e aquelle que aposta a importancia do que ganharia a metade a Real Fazenda, e outra ao Rendeiro, e havendo denunciante dividirão as tres partes, huma para o dito denunciante, e duas para a Real Fazenda, e o Rendeiro. Quatra que todos os homens bebados, ou reputados, e conhecimente tolos não poderão apostar nem outros apostarem com elles, e fazendo pelo contrario incorrerá nas mesmas penas declaradas na Condição acima. Quinta, que todas as partes que se fizerem no Bazar serão feitas desde o posto do Sol, ate o tempo da noite que lhe parecerem, e sendo feita de dia em outra qualquer parte serão obrigados a darem parte ao Rendeiro para fazer o assento declarado. O que ouvindo tudo os ditos Deputados, e ponderando sobre a mesma proposta tão justa, e interessante, e ser a referida Renda em beneficio da Real Fazenda, e augmento das suas Rendas; igualmente não poder fazer presentemente todos uniformemente que fizesse a sobretida Renda em o dito Nanderamo Boanegy pela dita quantia de seiscentos xerafins offerecidos por anno com arrendamento de tres annos, o restante tempo do presente para findar justamente por fim de Dezembro, pàga-se em quatro quartéis na forma das Reaes Ordens, a qual principiará da data deste em diante com as referidas Condiçoens, e sendo presente o dito Rendeiro assentou, e se obrigou a cumprir tudo declarado neste, e para segurança do pagamento do importe da sobredita Renda, offereceo por seus fiadores, e principaes pagadores a Nanegy Sapur, e Dorabo Manaca moradores nesta Fortaleza, os quaes estando tambem presentes aceitarão, e se obrigarão cada hum por sy, e hum por outro, e por seus bens ao pagamento da dita Renda por falença (sic) do sobredito Rendeiro, e de assim dizerem, e declararem se fez este termo, em que se assinarão o dito Castellão Governador, Deputados, Rendeiro, e Fiadores comigo Bertolameu dos Anjos escrivão da Feitoria que o escrevi. Bertolameu dos Anjos = Garcez = Colaço = Assumpção = Sinal do Rendeiro Nanderamo Boanegy = Sinal do Fiador Nanegy Sapur = Sinal do Fiador Dorabo Manaca = Conforme o proprio eu se acha lavrado no Livro dos Termos das arremataçoens das Rendas (...). Eu Joaquim Pereira Escrivão da Feitoria que o escrevi, e me assiney. Feitoria de Dio dous de Dezembro de mil oitocentos = Joaquim Pereira = Huma Ordem = O Escrivão da Feitoria treslade ao pé desta o assento tomado em adjunto da doação que fez a Sua Magestade do Bazar novamente construido por mim, como tambem o termo da sua avaliação. Dio a primeiro de Dezembro de mil oitocentos = Garcez = Em cumprimento da Ordem acima se treslada aqui, o assento, e termo, de que a mesma ordem faz menção, cujo theor he o seguinte = Assento tomado em adjunto da proposta, e doação que fez o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha Castellão e Governador, a Sua Magestade do Bazar novamente construido, e estabelecido pelo dito Senhor, aos dezaseis de Agosto de mil oitocentos annos nesta Fortaleza de Dio em adjunto della, presente o Castellão Governador o Il.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha, e mais Deputados propoz o dito Castellão overnador que elle para melhor restalecimento desta Praça, e dezejar por algum modo augmentar as Rendas Reais pela decadencia a que se acha reduzida a mesma, e o diminuto rendimento da Real Fazenda, que não chega para subsistir o pagamento das tropas, e outras indispensaveis despesas tinha deliberado, e mandado construir hum Piloirinho com sua Columna, e hum Bazar publico em huma situação propria, junto a Alfandiga cubertos das telhas para nelle venderem toda a qualidade de mantimentos, linha, verduras, e mais mercadorias, e no largo delle lenha, e palha, sem que na factura delle despendesse dinheiro algum da Fazenda Real a excepção de quatro buticas que se fizerão em hum dos lados dentro do mesmo Bazar por conta de Sua Magestade, para utilizar dos seus alugueis de portas, feixaduras, e chaves para as mesmas, e para humas Cazas junto a mesma Alfandiga para servir de assistencia do Almotacel, e seo Escrivão, e de algum Chunambo que despendeo pertencente a Sua Magestade, e tendo conluido o dito Bazar tinha estabelecido huma piquena penção que deverião pagar de assento todos aquelles que concorrerem para venderem a proporção dos generos, quantidade,

qualidade dos mencionados effeito constante da Rellação, ou extracto que foy presente ao mesmo Adjunto, cuja cobrança tinha principiado por Ordem do mesmo Castellão Governador no dia dez do prezente mez por parecer não dever arrendar sem passar hum anno para conforme o seo rendimento calcular, e poder depois arrematar, para este effeito tinha determinado a assistencia diaria de hum dos Escrivaez da Alfandiga, e hum dos Almotaceis para a referida cobrança, e boa arrecadação da Real Fazenda alem de hum Official para assistir no mesmo Bazar para evitar as dezordens que havião, e vexames que exprimentavão ate agora os Vendedores, e egualmente para esta arrecadação huma meza com gaveta de duas chaves com sua abertura por sima para nella lançar diariamente o rendimento, e que em todos os Sabados se abriria perante o Juiz da dita Alfandiga, Escrivão, e Almotacel, e carregando a sua importancia em hum livro, que tambem tenha determinado rubricado por hum Deputado do Adjunto fosse arrecadado na referida Alfandiga entregue ao Recebedor da mesma, e parecendo-lhe justo, e conveniente aplicar-se o dito Bazar avaliado em quantia de sinco mil duzentos, e sincoenta xerafins como constou o Termo da mesma avaliação, e o seo rendimento por elle estabelecido para a Real Fazenda desde já offerecia, e doava a Sua Magestade, e que o mesmo Adjunto mandasse carregar a mesma Real Fazenda, e praticar em o mais o que for a bem do Real Serviço; o que tudo ouvindo os ditos Deputados, e ponderando com reflexão sobre a mesma proposta assentarão uniformemente o dever aceitar o offerecimento, e doação que fazia do referido Bazar, e que continuasse na cobrança da pensão estabelecida, e declarada na Relação que foi presente ao mesmo Adjunto por estar racionavel, e redonvar o seu rendimento em beneficio, e augmento das Rendas de Sua Magestade, e que na Feitoria fizesse as declaraçoens necessarias para constar a todo o tempo pertencer o sobredito Bazar a Real fazenda, e na Alfandiga, segundo ordens, e determinaçoens do mesmo Castellão Governador, fosse entregue e trazido mensalmente pelo Recebedor da mesma a boca do Cofre o seu rendimento com huma Certidão separada na forma que pratica com o rendimento dos Direitos Reaes da sobredita Alfandiga, e de assim assentarem se fez este assento em que se assignou o dito Castellão Governador, Deputados, e eu Bertolameo dos Anjos Escrivão do Sdjnto, e Feitoria, que o escrevi = Bertolameo dos Anjos = Garcez = Colaço = Assumpção = Conforme o proprio que se acha lavrado no livro dos termos dos assentos tomado em adjunto a folha cento noventa e hum verso ao qual me reporto. Eu Joaquim Pereira Escrivão da Feitoria de Dio, a dous de Dezembro de mil oitocentos = Pereira = (...) Termo de avaliação do Bazar, e Piloirinho novamente construido, e estabelecido pelo Castellão Governador o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha = Aos quatorze de Agosto de mil oitocentos annos nesta Fortalexa de dio por Determinação do Castellão Governador o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha fui eu Bertolameo dos Anjos escrivão da Feitoria, e Adjunto ao Bazar novamente construido, e estabelecido pelo dito Senhor, aonde forão convocados os Mestres, e Officiaes Cavoqueiros Vercnah de Devá, Nayan Pungia, e Devá Carvane, e os Mestres Carpinteiros da Ribeira Narbote Raga, e os Officiaes ditos Quenrúa Narane, e Vira Chatarbozo para avalearem o dito Bazar, e o Piloirinho com sua Columna tambem novamente construida, e sendo todos presentes prestei-lhes o juramento do seo ritto para debaixo delle avaliarem o dito Bazar, e Piloirinho o que assima prometerão, e examinando, vendo, e revendo, e fazendo a conta das pedras madeiramentos, e mais materiaes que despenderão, e feitos dos Operarios, e de outros que trabalharão na construcção das ditas Obras, e de alimpar, e aplinar o Campo que fica no lado do dito Bazar avaliarão em a quantia de sinco mil duzentos, e sincoenta xerafins segundo a mesma conta, que os mesmos Mestres, e Officiaes fizerão perante mim dito Escrivão, e de assim declararem, e avaliarem se fez este termo em que todos se assignarão comigo dito Escrivão, que o escrevi: Bertolameo dos Anjos = Sinal de Vechande Diva = Sinal de Nayam Pungia = Sinal de Deva Carvane = Sinal de Narbot Raga = Quensua Narane = Virá Chatarbozo. Conforme o proprio, que se acha registado no Livro a folha cento noventa e tres ao qual me reporto Eu Joaquim Pereira Escrivão da Feitoria, que o escrevi, e me assignei. Feitoria de Deio dous de Dezembro de mil oitocentos. Joaquim Pereira. O Capitão Manoel Freire de Andrade Coutinho Comandante da Fortificação, e Aldea de Brancavará declare por Certidão ao pé desta, os novos Teares, que se tem augmentado no meo tempo, e os Aprendizes, que por minhas ordens tem se ensinado nessa Aldea; e egualmente declare a porção de

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><i>Caminho que se alargou, e indireitou nas Vizinhaças dessa mesma Aldea por minha Ordem. Dio dous de Dezembro de mil oitocentos = Garcez = Manoel Freire de Andrade Coutinho, Capitão de Infantaria da quinta Companhia do Regimento que guarnece esta Fortaleza e Comandante da Fortificação, e Aldea Brancavará, etc. Certifico ter se augmentado na dita Aldea trinta e sinco Tasseloens com seus respectivos Teares, e creado de novo sessenta e hum Rapazes Aprendizizes da mesma Aldea como de Gogala (sic) que tdos já tessem Jurians, Travatas, Dotins, e Samatires, e se acham abeis, para tecerem outras qualidades de roupas, e igualmente fez alargar, e indereitar a estrada desde a Orta, Castello, até a referida Aldea, que sera o espaço de huma piquena Legoa tudo por Ordens do Ill.mo Senhor Castellão Governador Candido Joze Mourão Garcez Palha, o que tudo assima o Certifico, e esta passey no cumprimento da ordem assima. Dio tres de Dezembro de mil oitocentos. Manoel Freire de Andrade Coutinho Capitão. O Renente da terceira Companhia do Regmento Joze de Souza encarregado por mim ao Cuidado dos Tasseloens, e tecidos desta Prala, declare por Certidão ao pé desta os Rapazes Aprendizizes, que por minha Ordem o tem feito aplicar no officio de Tasseloens. Dio dous de Dezembro de mil oitocentos = Garcez = Joze de Souza Tenente da terceira Companhia do Regimento que guarnece esta Fortaleza por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde etc. Certifico que sendo encarregado por Ordem do Ill.mo Senhor Castellão Governador Candido Joze Mourão Garcez Palha ao Cuidado dos Tasseloens, e Tessidos desta Praça, e igualmente encarregado em procurar Rapazes para aplicar ao Officio dos Tasseloens fiz ajuntar vinte dous Rapazes repartindo estes por Cazas dos Tasseloens por Ordem do mesmo Senhor a aprenderem, e ao presente se achão todos capazes, e tessem toda a qualidade de roupas, o que assim certifico, e esta passei em cumprimento da Ordem assima. Dio quatro de Dezembro de mil oitocentos = Joze de Souza Tenente = O Tezoureiro da Santa Caza de Mizericordia Aleixo Caetano Rodrigues declare por Certidão ao pé desta o beneficio que tenho feito a mesma Santa Caza e as suas Orfans Recolhidas desde o tempo que sahy Provedor ate ao presente. Dio tres de Dezembro de mil oitocentos. Garcez = Em cumprimento da Ordem assima do Ill.mo Senhor Provedor desta Santa Caza de Mizericordia Candido Joze Mourão Garcez Palha Certifico eu Aleixo Caetano Rodrigues Tezoureiro da mesma, que o dito Senhor augmentou o rendimento da referida Caza mandando meneyar os seus fundos, e de parte dos ganhos procedidos se concertou o Recolhimento da Senhora Santa Anna pertencente a mesma Caza, abrindo janelas, augmentando comodidades, e reedificando inteiramente por haver annos se não ter cuidadonelle, e que alem disso mandou educar as Recolhidas por Mestres competentes, ajudando a estas com despendeo de sua algibeira, e por fim cazou as ditas Orfans, que se cumpunhão de Viuvvas, novas Christas, e filhas dos Officiaes Militares, e Civis, e por ser o referido verdade passey esta. Dio seis de Dezembro de mil oitocentos. Aleixo Caetano Rodrigues = O Ajudante do Corpo Volante dos Sipaes certificará ao pé desta quantos são os Tasseloens que por persuasão minha tem vindo de fora, e estabelecerem-se nas Aldeas Pudano, Covo, e Gogala. Dio quatro de Dezembro de mil oitocentos. – Garcez = Belchior Antonio Mascarenhas Ajudante do Corpo dos Sipaes desta Praça de Dio, Atesto que pela protecção, e cuidado do Ill.mo Senhor Castellão Governador Candido Joze Mourão Garcez Palha se tem recolhido de fora os Tasseloens seguintes a saber. No Podamo quatro na Aldea de Covo dous, e na dita de Gogala quatro, que todos fazem a soma de dez, e em vertude da ordem assima passei esta, que certifico. Dio seis de Dezembro de mil oitocentos. Belchior Antonio Mascarenhas Ajudante. – O Escrivão do Adjunto, e Feitoria Bertolameo dos Anjos declare por Certidão ao pé desta as Rendas que forão novamente estabelecidas, as obras, e concertos que se fizerão, no Castello, e Praça no tempo do meo Governo, igualmente quantia que emprestei por vezes ao Cofre de Sua Magestade para suprir o pagamento das Tropas, e outras despesas da Real Fazenda. Dio sinco de Dezembro de mil oitocentos. Garcez = Bertolameo dos Anjos Escrivão do Adjunto, e Feitoria desta Fortaleza de Dio por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde. Certifico por ver os livros competentes delles consta ter-se estabelecido novamente por lembrança, e intervenção do Ill.mo Senhor Castellão Governador Candido Joze Mourão Garcez Palha a renda das Apostas que costumão fazerem-se nesta Praça que foi arrendada por tempo de tres annos por quantia de seiscentos por anno que teve o seo principio em dezasseis de Outubro do corrente tendo feito render antes disto as mesmas Apostas com a chegada do Navio</i></p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

de Mossambique da presente Monção duzentos trinta nove Xerafins para a Real Fazenda, consta mais que por intervenção do dito Senhor fez com que os principaes Mazanes, e Mercadores desta Praça deliberassem por assento tomado na sua prezença, e confirmado por adjunto de pagarem a Real Fazenda mais direitos das Fazendas, e Generos declarados no dito assento do que aqueles que se achão estabelecidos pelo Regimento da Alfandiga té ao tempo de dez annos pela decadencia a que se acha reduzida esta Praça, e o diminuto rendimento da dita Alfandiga de que rezultara de interesse a Real Fazenda a quantia de vinte quatro mil xerafins pouco mais ou menos por anno segundo o calculo feito. Estabeleceo mais um Bazar publico novamente construido pelo mesmo Senhor, sem dispendio da Real Fazenda, o qual offereceo, e dovou (sic) a Sua Magestade com estabelecimento de huma piquena penção do assento do mesmo Bazar, a todos aquelles que concorrerem para vender nelle mantimentos, linhas, verduta, e mais mercadorias a proporção dos Generos, quantidade, e qualidade dos mencionados effeitos que principiou a cobrar desde o dia dez de Agosto do anno corrente cujo rendimento redundara a Real Fazenda seis mil Xerafins pouco mais ou menos em cada nno tudo fazem mais de trinta mil Xerafins que rezulta do interesse de cada anno a Real Fazenda; Outro si consta ter-se no tempo do seo Governo concertado parta da muralha interior da Praça deste a porta d Praya athe o Boluarte May de Deos, e as Muralhas, e Baluartes do Castello, especialmente da parte do mar desde o Baluarte S. Felipe, te a Couraça, igualmente se concertarão e fizerão varios reparos novos, e plantaformas em que jogão a Artilharia que se achavão arruinadas com a sua propria, e diária assestencia, e dos Officiaes peritos que forão encarregados para fazer trabalhar os Operarios, e mais trabalhadores, despendeo do Cofre de Sua Magestade para todas estas obras e concertos em paga dos jornaes do (sic) trabalhadores, e em Chunambo para Cal a quantia de dezaseis mil Xerafins, e cento e trinta e quatro constante dos Livros competentes, que não faria em tres dobros se fossem arrematadas as referidas obras, e concertos na forma do costume, e praticadas em outras que se tem feito em outro tempo, sendo ametade desta despeza pelo que rezultou de direitos de moeda de cobre e Totenaga que lavrou na Caza da mesma, estabellecida no tempo do seo Governo para este mesmo effeito; assim mais consta do Livro da Lembrança ter emprestado o mesmo Senhor ao Cofre de Sua Magestade por vezes de baixo dos Recibos do Feitor, e Alcaide mór a quantia de seis mil duzentos, e setenta quatro Xerafins para suprir o pagamento das Tropas, e outras despezas da Real Fazenda, e ter sido pago por soluçoens. Isto he o que consta nesta Feitoria de dous Livros que provi aos quaes me reporto, e esta passey em cumprimento da Ordem retro. Dio dez de Dezembro de mil oitocentos annos. Bertolameo dos Anjos = Os quaes papeis vao aqui treslados bem, e fielmente sem acrescentar, nem diminuir couza alguma que duvida faça, e se reportou o Escrivão que esta sobescreveo aos proprios que foi tornado o dito Ill.mo Senhor Castelão Governador, aos quaes se lhe devem, e pode dar inteira fê, e credito em Juizo, e fora delle, e aonde mais cumprir como se daria aos proprios se apresentados fossem, e vai conferido, e concertado com outro Official abaixo assinado no concerto, e para firmeza de tudo vai por mim assinada, e sellada sem sello Excauza (sic) que serve neste meo Juizo. Dado em Dio aos dezaioito de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos. Eu Francisco Pereira do Rozario Escrivão dos Authos da Ouvidoria que a fiz escrever, e sobescrevi Agostinho Maria Collaço (...) = No Concerto Ignacio Rodrigues = No Concerto Francisco Pereira do Rozario. Huma Carta de D. Rodrigo de Souza Coutinho Ministro, e Secretario do Estado dos Dominios Ultramarinos dirigida a Candido Joze Mourão Garcez Palha em dous de Abril de mil oitocentos que se segue = Levei a Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor a Carta que Vossa Merce me dirigio de Dio em data de quinze de Março do anno proximo preterito de mil setecentos noventa, e nove, e Sua Alteza Real manda louvar muito o zello, e actividade, com que Vossa Merce se tem sempre conduzido em o seu Real Serviço, e pelas informaçoens, que o mesmo Augusto Senhor tenha recebido havia já providenciado a seu respeito; Sua Alteza Real ficou cheio de (sic) mayor satisfação sabendo a energia, e efficacia, com que Vossa Mercê pôz no melhor estado de defeza, e segurança a Praça de Dio, e com que tambem tinha principiado a promover, e adiantar as Fabricas, e Manufacturas daquella Praça em vantagem do nosso Comercio, o que certamente Sua Alteza Real dezeja muito que se procure ampliar, e estender tanto em Dio, como em Damão, como

*Vossa Merce terá visto pelas acertadas, e bem ajustadas providencias que Sua Alteza Real tem oportunamente mandado dar aos ditos respeitos. Deos Guarde a Vossa Merce. Palacio de Queluz em dous de Abril de mil oitocentos = D. Rodigo de Souza Coutinho = Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha = Apresentou mais huma attentação dos Mercadores da Praça de Deio, reconhecida em publica forma sobre o seo bom Governo feito na dita Praça, em que diz o seguinte = Attestamos nos abaixo assinados, que o Ill.mo Senhor Candido Joze Mourão Garcez Palha, Chefe de Divizão, e actual Governador da Praça de Damão, no decurso de dous annos que governou esta Praça de Dio, não só cuidou na reparação das Fortificaçoens com a sua pessoal assistencia, mas tambem procurou com maior disvello promover o Comercio, animando os Mercadores, dando os Comboyos precizos, té introduzindo a nova factura das Fazendas, a imitação de Surrate, para cujo fim mandou vir a sua custa daquelle Porto as amostras precisas, convocando aos Negociantes Gentios, e aos Christaons, para que entrasse nesta nova factura proporcionalmente as forças de cada hum deque tem rezultado hirem para Lisboa desde aquelle tempo porçoens destas mesmas fazendas. Igoalmente procurou augmentar as Rendas Reaes, sendo huma dellas o estabelecimento do Bazar que actualmente rende mais de quatro mil xerafins por anno. Tambem nos consta, e muitos somos testemunhas oculares, que em diversas occasioens não havendo dinheiro no Cofre Real para pagamento das Tropas, e outras despesas precisas o dito Senhor Governador suprio com o seu dinheiro para não vexar os Mazanes com os emprestimos. Igoalmente attestamos que sempre fomos pelo dito Senhor tratados com muita urbanidade, e sabemos que isto era geral para todos, não só Christaons, como tambem Gentios, uzando em todos os Lances de huma consumada prudencia, o que tudo affirmamos debaixo do juramento dos Santos Evangelhos. Dio sinco de Junho de mil oitocentos e quatro*<sup>376</sup>

#### **Damão**

*“Apresentou mais huma attestação do Senado da Camara de Damão Clero Ordem Religioza, e Mercadores, com que justifica o seu bom Governo na forma seguinte = Carta ao Sennado = Por me ser precizo pôr na Prezença de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, as obras que tenho feito nesta Praça, desde o anno de mil oitocentos e hum, que tomei entrega della, até o presente, se me faz precizo que Vossa (sic) Mercês attestem ao pé desta, o que na verdade constar. Damão sinco de Abril de mil oitocentos e tres. Candido Joze Mourão Garcez Palha. Senhores Sennadores do Nobre Sennado da Camara desta muito Nobre, e Sempre Leal Cidade de Damão, e sua Jurisdição por Sua Alteza Real que Deos Guarde etcetera. Attestamos que o Ill.mo Governador desta Praça, Chefe, e Commandante da mesma Candido Joze Mourão Garcez Palha, depois que tomou a posse do seu Governo, té o presente effectivamente se tem empregado com muita actividade, zello e capacidade no Real Serviço do Nosso Soberano, em muitas obras novamente fabricadas nesta Praça, uteis, e necessarias. Primeira. Tem reedificado as Cazas da sua Rezidencia, e feito novas acodomaçoens, por se achar cahia huma*

<sup>376</sup> Segue-se uma longa lista de assinaturas de cristãos e gentios. Assinam primeiro os católicos: Januário da Costa Freitas; Isidoro Carvalho de Lancaster (sic); Bernardo António Gomes de Mello, capitão de fragat; Sebastião José Alves de Sousa Feyo, sargento-mor do regimento e praça; Aleixo Caetano Rodrigues, juiz da alfândega; Joaquim Lameo, major e comandante do corpo de sipais e Gogolá; Francisco Paulino de Magalhães, capitão; José de Sousa, tenente; Joaquim José Alberto da Silva, alferes; Manuel José da Silva, alferes; Belchior António Mascarenhas, ajudante; Caetano António Rodrigues, alferes; José Caetano da Silva, escrivão da alfândega; André Rebelo; Joaquim de Sant’Ana, quartel-mestre; Joaquim Rodrigues, físico-mor; Pedro Paulo de Sousa, alferes; Simpliciano Porfírio, capitão; José Caetano da Cunha e Conceição, escrivão da alfândega; Manuel João de Oliveira; André da Cruz, escrivão dos autos e tabelião de notas; Filipe José António, tenente; Joaquim José de Quadros, ajudante do regimento; Vicente Ferreira de Sousa, tenente; Manuel Ferreira de Andrade Coutinho, major; Jacinto de Pina Loureiro, capitão; José David (segundo a nossa leitura, pois no original acha-se “da Vida”) de Brito, capitão; Bartolomeu dos Anjos, sargento-mor das ilhas; Sebastião Luís Pereira, alferes. Seguem-se os “gentios”: “*Nos os Mazanes Negociantes desta Praça abaixo assinados não só attestamos ser verdade tudo quanto relatão os Officiaes, e moradores da mesma, mais ainda certificamos que o dito Senhor Governador no decurso do seu Governo nos tratou com toda a docilidade, protegendo-nos sempre, dando-nos os Comboyos precizos, animando-nos para o Comercio, introduzindo a nova fabrica mencionada, fazendo acabar amigavelmente alguns pleitos, e questoens movidos entre nos, com satisfação das partes interessadas, sempre por sy, nem por entreposta pessoa nos pedisse nunca couza alguma, o que tudo affirmamos debaixo do juramento do nosso Ritto. Dio seis de Junho de mil oitocentos e quatro*”. Assinam Suchande Velgy (capitão dos banianes), Verchande Amandagy, Natu Samogy, Calanchande Emochande, Primochande Alegy, Vacal Vanemaly, Cuxal Samochande, Bouvamedas Gitta, Chatraboza Curgim Gegagevane Mulgy, Proniochande Rupachande, Irachande Deuchande, Gegagevane Cuxal, Canalegy Taley, Pitambor Deuchande, Bovamedas Pungia, Pasotamo Rupachande, Vaga Guivane, Mutichande Mulchande, Anandagy Guirdar, Rupachande Givane, Vanamaly Sancar, Bovamedas Canegy, Cuxal Verchande, Narum Queia, Tarachande Sauchande, Darzy Madougy, Caramochande Ramochande, Natu Diva, Morargy Damador, Gitta Calanegy, Ramochande Maugy, Carva Pragagy, Parsotomo Canegy, Canegy Gitta, Carsanegy Deuchande, Calanechande Lacamichande, Bovanidas Mulchande, Pitambor Morargy, Sauy Govardane.

parte dellas. Segunda. Huma porta com arco, e muralhas emediata a Porta principal da Praça, com seu tranzito para defeza da primeira, em cazo de surpresa, ou de Petardo, com Ceteiras, e Banqueitas para multiplicação de fogo dos defensores. Terceira. No Baluarte de (sic) Barra fez hum fôrnilha de ballas ardentes, que pode ter sempre promptas vinte sinco ballas de incendiar. Quarta. Hum bom Mercado Cuberto, e bem construido para vendagem dos viveres, e toda a qualidade de mantimentos para o Povo. Quinta. Huma alpendrada com sua Balaustrada aonde trabalham Ferreiros, Serralheiros, Carpinteiros, e Torneiros, tudo dentro da Praça, cujas Officinas forão munidas de forjas, limas, e mais instrumetos. Sexta. Huma regulada Alfandiga, e nella hum excellente Caza de Despacho, hum pátio, e diversos Gudoens, em que se pode acomodar muito fato, e carregaçoes mercantes, construido tudo isto com pouco dispendio da Real Fazenda, e bastante interesse dos Mercadores, e dos Direitos de Sua Alteza Real. Setima. Huma Imprensa de ferro de alto preço para se promptificarem os fardos de algodão, cujo comercio se tem principiado no seu tempo para a China. Oitava. Huma agoada emediata ao surgidouro dos Navios com todas as comodidades para prover toda a qualidade de Embarçações, evitando por este modo os gastos que ate agora fazia a Fazenda Real, e resultando desta Obra interesse a mesma Fazenda. Nona. Hum Pilorinho bem construido no largo da Sé. Decima. Hum Farol na Torre de S. Francisco para conhecerem o Porto, não só as nossas Embarçações, mas tambem para se navegar com segurança no Canal. Decima primeira. Hum Caes para beneficio da carga, e descarga dos Navios e mais Embarçações. Decima segunda. Hum alto, e completo mastro de Sinaes com numeradas Bandeiras que acuzão as Embarçações, que vem para a Barra, e passa ao largo pelo Canal. Decima terceira. Huma Torre tambem de Vigia com sua Balaustrada, que pode servir de Observatorio. = Decima Quarta = Butou-se o tronco abaixo por estar cahindo, e em máo lugar, e reedificarão-se humas Cazas junto a Guarda principal, e ahi se fez a Cadea publica, com Calabouço Militar para segurança dos Criminozos = Decima Quinta = estão se ajuntando materiaes para construir dous Fortes a fim de defender a Povoação de Damão piqueno, e fazer hum nova Linha de defeza, e maior extenção de âmbito para se fabricarem Cazas de novos moradores, que tem vindo, e se querem aqui estabelecerem. Os sobreditos Fortes, e Pilorinho, Bazar, ou Mercado, e o Farol não são feitos com o dinheiro da Real Fazenda: Alem das referidas Obras que se vão reedificando nesta Praça, o Mosteiro da Mizericórdia, e outras moradas particulares, e terião feito novas Propriedades dentro desta Praça, com Tendas, Lojas, e Escritorios, como o tem prometido os Mercadores Gentios, os não terem arribados os Navios de Viagem de Mossambique, que devião regressar em Setembro para este Porto. Alem das referidas obras constantes a todos, tem este benemerito Official concorrido com o seu dinheiro por diversas vezes para o pagamento dos Pres do Regimento, e para o adiantamento da Tripulação das Embarçações de Guerra, só afim de não vexar os devedores da Alfandiga, e proteger o Comercio tem sido prompto na administração dos Comboyos, e ultimamente repartindo as manufacturas a imitação de Surrate pela mão de todos os Comerciantes da terra para a devida duração dellas, e para que colhão os frutos dos seus interesses igoalmente todos. E ultimamente pelo vemos todos, e não constar pelos mais velhos habitantes desta Praça, este he o melhor, e mais distincto Governador que temos tido nos nossos tempos como sem contradicção Attestamos, e afirmamos de baixo de nossa palavra de honra, e selado com o Sello das Armas Reaes da Coroa de Portugal, que serve nesta Cidade de Damão em Meza da Veriação seis de Abril de mil oitocentos, e tres = Francisco Caetano de Albuquerque Pacheco Escrivão do mesmo Sennado que o escrevy. = Domingos Mascarenhas = Antonio Caetano da Silva = Caetano Pinto = Joze Antonio Henriques = Joze Gonçalves = Manoel Caetano dos Remedios. Para dar hum cabal autenticidade a Attestação acima rogo aos habitantes que figurão, ou Principaes desta Colonia, queirão afirmar de baixo do Juramento o Valor da sobretida Attestação, se persuadidos do seu contexto assim o entenderem. Damão primeiro de Mayo de mil oitocentos, e tres. Candido Joze Mourão Garcez Palha = Attestação = Attestamos nos adiante assinados todo o conteudo da Certidão acima do Nobre Sennado, e de mais dizemos que a prudencia do mesmo Ill.mo Governador tem afagado todos habitantes, e atendido a elles

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>com mais urbana civilidade nascida de seu genio, e da sua afabilidade, o que assim afirmamos de baixo do Juramento dos Santos Evangelhos. Damão seis de Mayo de mil oitocentos e tres”<sup>377</sup> (...) Apresentou mais huma atestação dos Mercadores da Praça de Damão, reconhecida em publica forma sobre o seu bom Governo feito na dita Praça, em que diz o seguinte. Attestamos os Banianes Principaes desta Praça de Damão abaixo assinados, sem nos ser pedido, e de boa vontade que (o) actual Ill.mo Senhor Governador Candido Joze Mourão Garcez Palha, desde que chegou aqui tem sempre cuidado sem descanço no adiantamento desta terra, como Pay dos moradores, conseguindo pelo seu bom Governo, incansavel genio, ter vindo muita gente de fora aqui morar de sorte que aqui nunca se vio tanto Povo, Comercio, e Embarçaçoens de fora como neste tempo. Tem se feito bastantes Cazas novas, augmentando o numero das embarçaçoens de Gaveas, Bateloens, e outras para o Comercio. Tem favorecido muito o mesmo, e não ha hum só Mercador maior, e mais piqueno, que não tenha ganhado a sua sombra, e adiantado as suas Cazas, sem que nos tenha pedido hum só Janavady de recompença, nem pessoa alguma de sua familia, antes sabemos que não tem querido alguns offerecimentos, e podendo entrar em negocios em segredo, e qua havia de ter ganho bom dinheiro não quer, nem quiz admitir, e tambem não tem feito castigos que nos offendão ao nosso estado de Comerciantes, e com elles todos tem vivido muito, e sossegado em nossas Cazas, de sorte que estamos certos, que muitos annos não tem tido Damão hum Governador semelhante, nem servidor do Rey mais capaz, e dezerinteressado no seu serviço, o que temos visto pelo que tem praticado distinctamente dos outros; o que tudo juramos de nossa livre vontade pela felecidade de nossos filhos, e familiares, e juraremos em toda occazião que for preciso em Juizo, e fora delle por ser esta propria verdade, que ninguem pode negar, nem falar o contrario, e pedimos a Virchande Givane por saber ler, escrever, e fallar Portuguez, que esta fizesse de baixo da qual nos assignemos (sic). Damão quinze de Setembro de mil oitocentos, e quatro”<sup>378</sup>. Por fim transcrevemos parcialmente novo atestado do senado local: “Apresentou huma atestação dos Sennadores do Nobre Sennado da mesma Praça que diz o seguinte. Os Sennadores do Sennado da Camara desta muito Nobre, e Sempre Leal Cidade de Damão, e sua jurisdição por Sua Alteza Real o Principe Regente</p> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

<sup>377</sup> Segue-se uma listagem onde assinam Manuel Inácio Rencozza, capitão de mar e guerra e comandante da marinha; Duarte Franco da Horta, tenente-coronel; padre Sebastião de Albuquerque, “Prior da Matriz, Vigario da Vara, Comissario do Santo Officio, e da Cruzada”; José Joaquim Lopes Pereira, feitor e alcaide-mor; fr. António de Sant’Ana, “Ex Definidor e Guardião do Convento de S. Francisco”; João Bernardo de Oliveira Nogar, capitão tenente; João Zacarias de Bastos, capitão tenente; fr. Manuel de Santa Rita e Silva, vigário de S. Domingos; fr. José Mariano de Santa Rita, prior de S. João de Deus; fr. Francisco de S. Tomás, “Ex Custodio”; fr. Salvador da Cruz; fr. José da Virgem Maria, “Ex Guardião”; padre Damião Matias de Lima, vigário da igreja de Nossa Senhora dos Remédios; padre José Mascarenhas; fr. António das Neves, prior do convento de Santo Agostinho; fr. Manuel de Santa Maria, religioso graciano; António Carlos de Albuquerque, sargento-mor da praça; António da Trindade, capitão; António Caetano da Trindade, capitão; Vicente Barnabé de Espinosa, tenente; Vicente Luís de Sousa, “Feitor, e Alcaide mor sido”; Manuel Caetano de Menezes, capitão; padre Manuel da Costa Lopes, vigário da igreja de Nossa Senhora do Mar; Manuel Pereira, maior e comandante do forte de S. Jerónimo; Matias José da Costa de Andrade, “Ouvidor sido”; Joaquim Mascarenhas, alferes; Joaquim Lopes da Costa, alferes; José Lourenço Cabral, comandante do campo de Damão de Cima; Manuel Nunes da Nazareth, alferes; António Caetano Dias, capitão; Caetano Francisco Gomes, capitão; Gabriel João dos Anjos, juiz da alfândega; António João de Noronha, alferes; Manuel Carlos de Albuquerque, tenente; José Tavares Loureiro, capitão; Joaquim Manuel da Cruz, alferes; António Pereira Leal, alferes; Francisco do Mar Nunes, alferes; João Manuel Rodrigues, capitão; João Manuel da Cruz, alferes; Vicente da Rocha Pereira de Lacerda, capitão; Bernardo Pais, físico-mor; João José Henriques, alferes; Salvador Fernandes, alferes; João de Sousa, cirurgião-mor; Joaquim José Coutinho, alferes; Inácio de Loiola, guarda-mor; Vicente Pereira Cortez, alferes; João Francisco de Miranda, alferes; Francisco Henriques da Cruz, alferes; Lourenço Sanches, alferes; João António do Monte, capitão; João Jacob Fernandes, capitão; Carlos Pereira, ajudante; Ibramo Calá, alferes; Amod Amagy, Alferes; Luís Fernandes, alferes; Manuel de Moraes, alferes; António dos Remédios, ajudante da praça; João da Silva Matos, ajudante do forte de S. Jerónimo e Ismalcan Assiane Can, alferes. Os comerciantes “gentios” vêm depois: “Atestação dos Negociantes = Nós os Negociantes da Praça de Damão abaixo assinados, não só attestamos o que o Nobre Sennado desta Cidade relata na sua Attestação, e os habitantes affirmão na sua Certidão, mas inda (sic) certificamos que o Ill.mo Senhor Governador actual desta Praça nos tem favorecido com a sua protecção nos nossos Negocios, e com os Comboyos, que temos pedido de Embarçaçoens de Guerra para as da nossa Negociação com os Canaes, e mais Portos, e com as compoziçoens de muitas questões de pleitos, com satisfação nas partes nelles interessantes, sem que por sy, nem por interpostas pessoas nos tenha levado couza pela mesma pacificação, de sorte que he o único Governador que tem feito quanto o Nobre Sennado attesta, e os habitantes affirmão, e nos o certificamos o que aqui dizemos, e acrescentamos, que na Praça tem posto huma Loja de pessos de Seda, Vidros, e Louça de China dos Mercadores Lotias, e mais quincalharias, o que tudo affirmamos de baixo do juramento dos nossos Ritos. Damão tres de Mayo de mil oitocentos, e tres”. Subscvem Archande Ira, Javer Cuxal, Dearamo Dulabo, Aribay Luessur, Valobo Sundor, Daramochande Savay, Sarcalar Vigilal, Sivalal Morlidar, Cuxal Primochande, Cazane Manechande, Vija Cuxal, Ambaidar Ramodas, Morlidar Tucaidas, Cassane Lol, Cunvor Bolteu, Gulamo Aly, Natuba Quicagy, Sadasiva Querco (construtor régio), Pogunta Sinagi (construtor), Assambay Dossamgy, Doud Pira, Rasique Valobo, Vacagy Dada e Ramogy Quicagy.

<sup>378</sup> Assinaram Archande Hira, Javer Cuxal, Haribay Quensar, Cuxal Primochande, Dramachande Savay, Aboidar Ramodas, Morlidar Tucaidas, Dulabo Cunhar, Carsane Mananchande, Vija Cuxal, Sivala Mortidardas, Diaramo Dulabadas, Valabadar Sundurdas, Sacaral Vigilal, Raugue Valobo, Cassane Lal, Virchande Givane.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><i>Nosso Senhor que Deos Guarde etecetera. = Attestamos que o Ill.mo Governador sido desta Praça , e sua jurisdição Candido Joze Mourão Garcez Palha em todo o tempo que a Governou se distinguio de todos os seus antecessores, fazendo o Real Serviço com muita prudencia, zello e intelligencia, assistindo effectivamente a todas as Obras publicas, e de Sua Alteza, ensinando a operar os Artifices empregados nellas, e fazendo administrar as quantias gastas nas mesmas, pelo modo mais económico, e menor dispêndio, rezultando os termos visto (sic) feito por elle mais Edifícios uteis, e precisos, de que se não tem visto em Damão a mais de oitenta annos. Attestamos mais que pela infelicidade da guerra nas nossas Vizinhanças, e a fome que ella trouxe consigo deu as providencias tanto a tempo, e ajustadamente que as Tropas passarão muito comodamente a proporção das mais terras desta Costa, pelo que respeita ao Povo, desfrutou este do mesmo benefício, porque estabeleceo Celeiros com que acudia as necessidades dos habitantes, com mantimentos mais baratos do que das terras vizinhas (...)”</i></p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 470.

## C

**Carta a João Rodrigues de Sá e Mello Menezes Sottomayor,  
futuro visconde de Anadia, ministro e secretário dos negócios da marinha e domínios ultramarinos  
(Goa, 13 de maio de 1805)**

*“Ill.mo e Ex.mo Senhor*

*A meu Irmão Victor Anastazio Mourão de Mattos Falcão e a Joze Gomes Loureiro peço queirão pôr na Prezença de V. Ex.a os meus requerimentos para com a protecção de V. Ex.a conseguir da Grandeza de S. Alteza Real os perpocionados Despachos. Rogo a Benevolencia de V. Ex.a me queira ajudar com as suas informaçoes abonando os meos Serviços depois de examinar e avaliar os merecimentos delles. Espero de V. Ex.a se queira persoadir q. eu fiz os meus Governos distintamente, promovendo o Comercio as fabricas, construindo Edefícios, fazendo muitas obras de fortificação, augmentando as Rendas Reaes, fazendo doações a S. Alteza R.l, entrando no donativo, e fazendo q. os habitantes de Damão concorressem para o mesmo. Augmentei o numero das Embarcaçoens mercantis, socorri os Estaleiros, mandei dois Brigues para este Arcenal, alem do precizo para o Ospital, e o mesmo Arcenal, e mandei para Dio continuadamente porçoens de dinheiro e generos para o seo subsidio e só me resta o sentimento de não acabar o Farol de Damão e hum grande Baluarte que nunca se completarão a V. Ex.a dahi o não recomendar. Da minha parte tenho cumprido em tudo com que pertence as obrigaçoens de hum fiel Vassalo, e assim rogo a incomparavel Bondade e Justiça de V. Ex.a me queira ajudar e ter debaixo do seo Poderozo Amparo”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 410.

## D

**Carta a seu sobrinho Eduardo Daniel Rodrigues da Costa e Mello,  
residente no reino<sup>379</sup>  
(Damão, 1803)**

*“Prassa de Damão 23 de Fev.ro de 1803.*

*Meu Sobrinho Edoardo.*

*Estimarei infinito esta o acha com prefeita saude acompanhado de muntas felecidades como lhe dezejo. Eu paço ao prezento livre de maiores molestias se bem que ellas neste pais são bastantemente repentinas (isto he quem não tem regimen) porem a quem o obçerva pouco cincível lhe pode ser as modaveis instaçoins do tempo. Sobrinho como te concidero dezamparado neça corte e prezistindo ainda em o posto de Cadete cem q.e tenhas meios alguns por onde possas subsistirte. Com forme promete o teu character te adevirto que eu me acho ao prozente me acho nestes estados acestido de alguma felecidade bem dito D.s da qual podes cer participante e poderás com ela comtar alguma felecidade, e querendo sojeitarte deverás requerer o posto de Tenente para hum dos Regim.tos da guarnição dos estados da India pois concidero te será facil por haver aqui falta de ofcialidade ahonde poderás comtar com alguma ventura visto acharestes em indegencia igualmente contarás com toda a minha protecção.*

*D.s te G.de m.tos ann.s como te dezeja Teu Tio que te istima*

*Candido Joze Mourão Garcez Palha”*

<sup>379</sup> A carta acha-se endereçada nos seguintes termos: “Ao Senhor Eduardo Daniel Rodrigues da Costa e Mello meu Sobrinho A q.m D.s G.de m.ts na.s Cadete do Regimento de Cascais na Cidade de Lisboa. mão propria”.



O sobrinho teve em consideração os conselhos de Garcez Palha e apresentou o seguinte requerimento em 1805, ao qual anexou a carta que acima transcrevemos:

“Senhor.

*Diz Eduardo Daniel Rodrigues da Costa e Mello, Cadete do Regimento de Cascais que elle tem a honra de servir a V.A.R. tendo sentado prassa voluntariamente no Referido regimento, tendo cervido em o posto de Cabo de esquadra e algumas de Sargento, e de pois se reconheceu Cadete, por justificação como tudo consta do documento N. 1<sup>380</sup>; e tendo este ofresidose pella campanha proxima passada para marchar na Companhia de Cassadores cendo o Sulicante da Terceira e como o Cerviço na dita de Cassadores he escectivamente activo por iço o Suplicante requereu para hir na dita Companhia como foi tendo a infelicidade de perder o olho esquerdo em acção de Campanha pois foi em marcha como consta dos documentos N.os 2.3.4.<sup>381</sup> e tendo tido alta do Hospital logo depois da dita emfermidade recolheu logo ao Campo adonde dorante a mesma Campanha cercio como (sic) munta honrra zelo actividade e prontidão com que cem que athe ao presente o Suplicante teve emportunado a V.A.R. o que agora faz e como o Suplicante tem hum Tio que cerva a V.A.R. em a Prassa de Damão em os Estados da India adonde o Suplicante tem sumo dezejo de continuar o R. Serviço, pois ali espera contar com mais alguns intreces visto o Tio do Suplicante ofrecer para em tudo o socorrer e como o Suplicante he pobre e não tem meios alguns por donde possa subizistirse elle recorre a inata piadade de V.A.R. atendendo aos seus cerviços lhe faça a grassa de despachar o Suplicante em o posto de Tenente ou Alferes para os Estados da India adonde o Suplicante dezeja cervir.*

*P. a V.A.R. lhe faça a graça que emplora.*

*E.R.M. Eduardo Daniel Roiz da Costa e Mello Cadete”.*

As suas pretensões foram contudo baldadas. No requerimento apôs-se: “Não ha q. defirir”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124.

## E

### Aforamento da ilha de Combarjua

(1846)

*“He Ilha sobre si, e não está enumerada na Camara Geral. Tinha sido concedida em mercê, por 3 vidas, a Jorge Dias Cabral, por Carta Regia de 23 de Março de 1545, depois aos Jesuitas; e por C.R. de 30 de 1816 se renovou a mercê a favor do Chefe d’Esquadra o Sr. Candido José Mourão Garcez Palha, tambem em tres vidas, e hoje a possui o seu filho o Exm.o Sr. Conselheiro Joaquim Mourão Gacez Palha. Nesta Ilha tinha sido estabelecida em 1794 a Fabrica de Tecelania, na casa da sua Administração; aquella pouco durou, porque foi extincta em o 1.o de Jan. de 1797, e esta ainda existe. As suas rendas, apesar do Emphiteuta, que por todas as vias se exforça por as melhorar estão deterioradas, com as usurpações de terrenos, e ainda palmeiras, praticadas pelos habitantes. Foi habitação de ricos Mercadores, que occupavam a Rua de*

<sup>380</sup> O documento 1) corresponde à seguinte certidão: “Antonio Liberato de Mendonça Professo na Ordem Militar de São Bento de Aviz e Coronel do Regimento de Cascaes/ Certifico em que do Livro do Registo do Regimento na Companhia de Caçadores Numero cento e quinze consta o seguinte assento: Eduardo Daniel Rodrigues Costa e Mello Idade vinte e dois annos quando se alistou Praça e Juramento Voluntariamente em oito de Mayo de mil oitto centos Cabelos Castanhos Olhos pardos natural de Lisboa e filho de Joze Rodrigues da Costa e Mello Passou a Cabo de Esquadra em seis de Agosto de mil oitto centos e dois e reconhesido Cadette por Avizo do Senhor General Marquez de Vagos de dezaseis de Junho de mil oitto centos e trez pellas provas que fez. Tem acompanhado o Regimento em todas as marchas que tem havido durante o tempo que tem servido: E não contem mais o seu assento. E por verdade mandei extrair a prezente por mim assignada e sellada em Lisboa aos onze de Setembro de mil oitto centos e sinco = Antonio Liberato de Mendonça” (segue-se a autenticação).

<sup>381</sup> O documento 2) corresponde a outra certidão: “Alexandre Joze da Silva Cavalleiro da Ordem de São Bento de Aviz e Sargento Mor do Regimento de Cascaes (...). Certifico que sendo Cappitão da Companhia de Cassadores do Regimento de Cadcaes de que he Coronel o Illustrissimo Antonio Liberato de Mendonça marchei com a minha Companhia da Praça de Cascaes no dia sinco de Março de mil oitto centos e hum para a Cidade do Porto alegre, em cuja occazião de marcha se ofereceo o Cadete Eduardo Daniel que antão era Soldado da Terceria Companhia do mesmo Regimento para hir na ditta marcha, como foi, fazendo antão passagem para a minha Companhia em qual marchou, e sobrevindolhe na sobreditta marcha huma grande inflamação ao Olho esquerdo, o impossibilitou de a continuar, sendo obrigado pelos Cirurgioens a ficar no Hospital de Santarem aonde teve a perca do ditto Olho, e tendo alta do referido Hospital em dezoitto de Mayo do mesmo anno se apresentou no Campo da Azinheira no dia vinte do mesmo, ainda mal convalecido, requerendo logo para entrar no serviço activo: Eu por lhe conhecer muita honra zello actividade e promptidão o alvorei em Sargento, e o mandei hir para os Postos avançados aonde satisfiz todas as ordens que lhe forão determinadas com muita exacção, o que tudo atesto como Commandante que antão fui do Batalhão de Cassadores denominado da Estremadora, e por ser verdade o referido mandei passar a prezente por mim assignada no Quartel de Campo de Ourique seis de Fevereiro de mil oitto centos e quatro = Alexandre Joze da Silva = Sargento Mor” (segue-se o reconhecimento). O documento 3) é o comprovativo da passagem pelo hospital de Santarém entre 10 de março de 17 de maio de 1801 e o 4) a certidão do médico Joaquim José dos Reis da Guadalupe, “Cirurgião Anatomico aprovado com exercicio nesta Villa de Santarem”.

Panos na Cidade antiga, do muito rico e poderoso Rama Custam Sinay, por antonomazia o Godecar (Homem de grande estado) que foi morto traiçoeiramente no Canal de Daugim, por haver, com as suas queixas perante o Throno, feito recolher hum e outro Vice-Rei, e Ministros: – de muitos outros Negociantes bem estabelecidos; e hoje do Capitalista de Goa Quencro”.

Xavier, Filipe Nery (1846), 53.

#### 184

#### **Descrição das elites descendentes e em especial da família Mourão Garcez Palha por Vitorino Nemésio (1944)**

“Do pai (de Guilherme Moniz Barreto) sabemos apenas que era oficial do Exército da Índia e portador de apelidos que, desde António Moniz Barreto, o áspero capitão de Malaca, vencedor de Damão, ilustram a história do Oriente. (...)

Pela família da mãe, Moniz Barreto parece estar mais ligado à metrópole, e ter vivido num meio selecto, rico e culto. O 1.º Visconde de Bucelas, seu avô, pertencia à família Garcez Palha, com bens vinculados na terra do título e no Barreiro. Oficial de engenharia, casara na Índia com uma senhora Pereira de Lacerda, donatária do prazo de Catriá-Moráe em Damão. O Visconde era um homem curioso, metereologista, um pouco poeta e plástico. Concebeu um Almanaque do Céu de Goa, muito apreciado na Índia, e as suas tarefas de pintor de retratos de Vasco da Gama, de Alexandre I da Rússia, da fecunda e austera D. Maria II, parecem acusar uma certa sensibilidade às grandezas do mundo. Presidia ao Supremo Conselho de Justiça Militar; e este cargo, embora desproporcionado no nome com a sua área de competência na modesta e decadente guarnição portuguesa da Índia, podia alimentar no neto pensativo, com os gérmes do orgulho da casta, aquela inteireza interior que o aconselhava a morrer de fome de preferência a receber de alguém – fôsse o maior amigo – o mínimo socorro.

Dos sete filhos dos Viscondes de Bucelas, a mãe de Moniz Barreto morreu cedo. A avó Viscondessa deixou-o com catorze anos (1879), prestes a levantar o seu vôo de ave migradora, bicho intelectual, de Mormugão a Gibraltar (há poesias datadas desta escala em Janeiro e Junho de 1880), a Lisboa, ao Rio, a Paris... O tio Tomás de Aquino, irmão da mãe, parece ter sido o batedor desta viagem decisiva e foi certamente o mentor do sobrinho Guilherme. O casamento com uma prima fizera-o Barão de Combarjua. Era um bom exemplar destas famílias goêsas que, ligadas a “descendentes” dos grandes nomes dos tempos de “Albuquerque terrível, Castro forte”, e esmaltadas de militares e de funcionários casados ou feitos na metrópole, levavam uma vida singular nas ruínas do Oriente, elevada por uns restos de poder, já burocratizado e decrepito, e amesquinhada pelo provincianismo imperial em que a capital caíra. Moço-fidalgo, letrado, com ócios do tamanho de tódas as cobras dos jardins de Ribandar ligadas umas às outras, o 2.º Barão de Combarjua fêz-se político local e foi feitoriar para Surrate, espécie de fronteiro-mor da Índia Portuguesa. Mas as suas armas já não eram precisamente as de Albuquerque: chamavam-se Imprensa e Civilização e eram temperadas pelos partidos monárquicos na Secretaria do Ultramar ou no Palácio do Governo...

Rinamdar é um aglomerado melancólico, o bairro aristocrático ligado a Pangim por uma ponte que as águas graves do Mandovi supesam. Naquele cordão de casas da Goa de Xavier a Nova-Goa abundavam paredes de palácios e de conventos já sem tetos nem portas, murando agora campos agricultáveis dos pobres descendentes dos grandes senhores de outrara. À beira delas deslisavam agora os nativos, condenados pela casta a gestos de mester milenário, esses índios delicados e tímidos que açambarcam numa assinatura única os nomes de todos os santos da corte celestial... Aí, entre os mangueirais e palmares do destêrro de Bocage, as lamas de Chauil, as cómodas de cânfora, pequenos objectos de marfim trabalhados com volúpia e paciência, que lhe iam pulindo e amarelando mãos que pareciam de osso e sêda, Moniz Barreto enchia a sua adolescência dessa desolação sem nome, e recebia do tio Barão preceitos de história e retórica”.

Nemésio, Vitorino (1944), Moniz Barreto. Ensaios de Crítica, Livraria Bertrand, Lisboa, XVII e XVIII.

#### 185

#### **Requerimento de Joaquim Mourão Garcez Palha (Goa, 1825)**

“Diz Joaquim Mourão Garcês Palha Cappitão de Mar e Guerra da Real Marinha do Departamento de Gôa, que servindo a V. Mag.e Imperial R. nos Estados da Indi, como mostra da sua Fée de Offícios, com honra, e fedelidade, que sempre o caracterizarão, ja na qualidade de Membro do Governo Provizorio da India com a prezidencia do actual Governador, e Capp.am General, e ja em diferentes comissoens que dezempenhou com zello no Serviço de V. Mag.e

*Imperial R. sendo a proxima terminada com a Fragata = Salamandra = do seu Comando para Macão, p.a onde fora encarregado das providencias, e Ordens com que o Governador e Capp.am General dos Estados da India acudio a insurreição a que se tinha reduzido aquella Cidade, em cuja Comissão o Supp.te não desmentio a escolha que o mesmo Governador e Capp.am General delle fizera, pois que tendo de repelir a mais ingrata rebeldia, e estabelecer a tranquilidade naquella Cidade, encontrou não só viva opposição como preparativos belicos da parte da mesma Cidade, mas ainda a indespozição Chinez que tonrou hua activa parte provocada, e convocada pelo insurgente Senado, circunstancias que trouxerão trabalhos, carência de mantimentos, e outras calamidades, pelo que passou a Fragata do Comando do Supp.te, nas sobrelevando a firmeza, e energia, o zello do Supp.te naquella Comissão tão arriscada, tendo em vista mais a gloria do Serviço de V. Mag.e Imperial R. do que todos os perigos, e penalidades que o cercavão naquella crize, cumprio e executou, honroza e felizmente a complicada comissão de q.e tinha sido encarregado, e trouxe aquelle importante Estabelecimento á obediencia de V. Mag.e Imperial R., estabelecendo com hum Governo legal a paz, e tranquilidade naquelles povos, e boa armonia entre os Chinas, sendo estes Serviços e a conducta do Supp.e conciderados pello Governo de Macão como relevantes, e anuindo as vozes d'aquelle publico querendo dar ao Supp.te hum testemunho da gratidão Officiou ao Governador e Capp.am General da India como da Cópia junta<sup>382</sup> propondo huma gratificação de 500. quinhentos Taes em beneficio do Supp.e implora á grandeza, e munificencia de V. Mag.e Imperial R. a Graça de Sua Real confirmação, e Beneplacito a mencionada indicação e proposta de 500. quinhentos Taes, feita pello Supra dito Governo de Macão em beneficio do Supp.te e sa descendencia com'hua gratificação aos Serviços do Supp.te prestados a aquella Cidade.*

*Não tendo os Vassallos de V. Mag.e Imperial Real nestas partes da India outra mira do que empregar-se no Real serviço do seu Rey; tem o Supp.te quatro filhos seus, pellos quaes implora da Paternal Benevolencia de V. Mag.e Imperial R. a Especial Graça de conceder-lhes o Lugar de Guardas Marinhas d'Armada R. para seguirem a mesma vereda de seu Pay e Avô o Cheffe d'Esquadra Intendente da Marinha; pello que*

*P. a V. Mag.e Imperial Real haja por bem de confirmar ao Supp.te a Graça quem implora, no que E.R.M."*

A pensão de Macau foi confirmada por carta régia de 24 de março de 1825. No que diz respeito ao segundo pedido, anotou-se junto ao requerimento: *"Quanto à Prença de G.G. M.M. para Seus quatro filhos V. Ex.a decidirá o seguimento que deva ter"*.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 139.

## 186

### Descrição das elites descendentes por José Gerson da Cunha (1846)

*"The "people of quality" or Fidalgos here referred to were once numerous in the city of Bassein, as will be seen from a perusal of that excellent compilation A Nobiliarchia Goana, published by the late Mr. F. N. Xavier at New-Goa, 1862; but what is of interest to those who study natural history of man living in different climates and countries, as in divers social media, is the fact that within three centuries out of a hundred families, to speak in round numbers, whose names are recorded there, seventy-five at least have now become extinct. Of the remaining twenty-five, twenty have no lineal descendants, the collateral ones being an effected, degenerate race, morally and physically incapable of any exertion, dwelling in the meaner*

<sup>382</sup> Ainda hoje se acha anexo o officio do governo de Macau a que se refere: *"Illustrissimo e Ex.mo Senhor. Dexejoze este Governo de dar hum testemunho do seo reconhecimento aos serviços prestados pello Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha Comandante da Fragata Salamandra por motivo da Comissão que mediante as sabias Providencias de V. Ex.a a bem desta Cidade, veyo pôr em execução buscando por sua moderação politica e firmeza evitar a este Estabelecimento a sua inteira ruina suposta a cumplicação para com os Chinas, a respeito dos quaes se havia promovido pello Senado transacto toda a sorte de intriga para prevenir os Mandarins contra as verdadeiras intenções da expedição á que se ficou devendo não menos o restabelecimento das Authoridades legitimas, e Decoro Nacional que a tranquilidade Publica; este Governo grato a tão assinalados, quanto arriscados serviços, se lembra propôr a V. Ex.a que a bem daquelle benemerito Official, e sua descendencia lhe seja arbitrado huma penção de quinhentos Taes na Alfandega desta Cidade, como meyo de fazer perpetua memoria de huma expedição que tanto honra o seo Autor, assim pellas terminantes Despozições tomadas em tão criticas circunstancias, como pella escolha dos Empregados. Este Governo reconhece que elle excede as suas atribuições, mas elle não pode ser surdo a vóz de hum Publico, que todo se reconhece agradecido a maneira com que aquellas medidas forão executadas e demais sabe não ser novo nesta Cidade o haverem semelhantes conqederações de ordem de S. Magestade, cuja beneguidade não deixaria de desesperar da competente Aprovação da parte do mesmo Augusto Senhor quando não o faça ter por certa a poderosa mediania de V. Ex.a, a quem este Governo espera dever mais esta graça, se V. Ex.a não quizer tomar a sy o difirimento, como não deixará de constar nessa Secretaria, ser lhe possivel, e ja praticado na occasião em que as Freiras e Mizericórdia desta Cidade se lhes arbitrarão as Consignações, que ainda hoje gozão = V. Ex.a porem mandará o que tiver por mais conforme ás sinceras e gratas vistas deste Governo = A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Guarde D.eos muitos annos. Macao dezoito de Janeiro de mil Oito centos vinte quatro = Illustrissimo e Ex.mo Senhor D. Manoel de Camara Governador e Capitão General dos Estados da India = Fr. Francisco Bispo de Macão = Miguel de Arriaga Brum da Silveira = João Cabral de Estefique"*.

parts of the new city of Goa, and, although excessively proud of their pedigree and of their rights of conquerors, forming but the dregs of the Goanese society, whom the lowest pariah among the natives of the country despises and laughs at. (...)

The remaining five per cent are still prosperous, principally from their having reverted to the main trunk at home, in Portugal, where, in spite of their unnumbered reverses, and vices engendered by luxury and wealth drawn an accumulated from their former conquests, many genuine man will yet be found”.

Cunha, J. Gerson da (1876), 224 e 225

187

**Documentação relativa ao vínculo de morgado dos Vieira Matoso no Cadaval  
(c. 1808)**

**A**

**Parecer do desembargador Pedro Duarte da Silva  
(24 de outubro de 1808)**

“Não juntou elle o Testamento; porque da certidão do obito de seu Pay, a f. 52 dos Autos juntos, consta que elle o não fizera: juntou porem o documento que decorre de f.40 em diante, no qual se achão verêficadas as vehementos presunções e conjecturas, pelas quaes a filiação paterna, alias de difficil prova, se há por provada; pois consta das Testem.as f.42 moradoras na vizinhança do Pay do Supp.te, q. tendo elle de portas adentro a Domingas de Souza viuva, com fala publica de trato carnal, nascera della o Supp.te: consta mais, pela Certidão do seu Baptismo a f. 49, que neste solemne acto fora declarado, filho dos ditos concubinarios; e que por tal fora por elles tratado se prova na d.a justificação e da outra a f. 37, verêficado assim o reconhecimento, e trato Paterno, que hé humas das principaes provas da filiação. Por este fundam.to foi elle ja julgado na Sn.ca f.30 pessoa habil p.a a successão do vinculo, que seu Pay, e os mais Antecessores, habilitados de f. 13 e diante, havião administrado; e em consideração de tudo o referido me parece ser deferivel a supplica do Supp.te; se V.A.R. assim for servido. Lx.a 24 de 8.bro de 1808”.

**B**

**Sucessão no morgado dos Vieira Matoso do Cadaval  
(1739-1808)**

Tabela 63 – Instituidor e sucessivos administradores do vínculo

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª geração<br>(instituição)      | O vínculo em questão foi instituído por D. Micaela Maurícia de Brito, viúva de Francisco Vieira Matoso. O casal não tinha filhos, pelo que a instituidora nomeou no seu testamento de 1739 por primeiro administrador do morgado o seu cunhado Inácio Xavier Vieira Matoso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2ª geração<br>(1º administrador) | Inácio Xavier Vieira Matoso, sargento-mor da Batalha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3ª geração<br>(2º administrador) | D. Micaela Maurícia de Brito determinou no referido testamento que por morte do cunhado a administração do vínculo transmitir-se-ia sucessivamente aos “seus filhos legitimos tendo os e na falta destes os naturaes bastardos, e athe os expurdios do sobredito”. Assim sendo, sucedeu-lhe “João Vieira Matozo filho natural daquele Ignacio Vieira Matozo, digo Ignacio Xavier Vieira Matozo”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4ª geração<br>(3º administrador) | Ora, João faleceu sem geração. Quem lhe sucedeu? O processo fornece a resposta: “a sim que pertendendo (João Vieira Matoso) huma Provizão no anno de mil sete centos sessenta e quatro para afurar huns Matos e outras terras pertencentes a quinta de Dom Durão daquelle vinculo na Villa do Cadaval declarou que o seu emediato successor nelle hera seu primo asistente no Estado da India e não havia outro mais que Luiz Vieira Matozo”. Luís Vieira Matoso foi almirante das armadas reais do Estado da Índia e era filho natural de Fernando Vieira Matoso, irmão dos <i>supra</i> referidos Francisco e Inácio Xavier Vieira Matoso. O dito Fernando Vieira Matoso morrera “solteiro e não |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | <i>tendo ordens nenhuma</i> ” e houvera Luís “ <i>de huma mulher solteira chamada Ignacia da Cunha de Mesquita</i> ”. Luís Vieira Matoso cedo foi “ <i>reconhecido pelo sobre dito seu Pay não sómente emquanto esteve na Companhia deste mas tão bem depois no Estado da India</i> ”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5ª geração<br>(4º administrador) | Luís Vieira Matoso teve dois filhos: um do seu casamento com D. Teresa da Fonseca e Silva, outro “ <i>de huma gentia chamada Fula no mesmo Estado da India</i> ”. Este foi Caetano Vieira Matoso e aquele António Vieira Matoso. O segundo terá sucedido na administração do vínculo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 6ª geração<br>(5º administrador) | António Vieira Matoso casou com D. Natália Quitéria de Saldanha Pimentel não tendo tido filhos deste enlace. D. Natália Quitéria era aliás ainda viva em 1808, no estado de viúva. Contudo, António Vieira Matoso houve um filho natural de Marta Fernandes. Trata-se de Francisco Vieira Matoso. Este último era morador em Candolim, provavelmente a terra de origem da sua progenitora. Não sabemos qual a origem de Marta Fernandes mas cremos ser bastante provável tratar-se de uma <i>natural</i> católica (ainda que não pertencente às respetivas elites). A própria ligação a Candolim indicia nesse sentido. Foi atendendo a estas circunstâncias que Francisco Vieira Matoso foi considerado habilitado para suceder na administração do morgado mediante sentença de 3 de julho de 1801. |
| 7ª geração<br>(6º administrador) | Sebastião Vieira Matoso, filho natural de Francisco Vieira Matoso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 100.

## 188

### Utilização da expropriação de parte do palmar de D. Ana Maria Rita Josefa de Almeida Pimentel, em Pangim, como forma de ataque ao governador D. Manuel de Portugal e Castro nas páginas da *Refutação Analytica* (c. 1835)

#### A

#### Excerto do texto da *Refutação*

“Seria ainda nominal o regozijo, a alegria, o orgulho, a infatuação, com que D. Manoel, collocado diante da effigie do Usurpador, recebia vaidoso, em dia de seus infaustos annos, e do Santo do seu nome humilde vassalagem dos mesmos Manifestantes, que gostosos dobravam o joelho ante o retrato de D. Miguel? Mas façamos justiça aos sentimentos dos Manifestantes; porque aqui de certo houve equivocação: o que elles queriam dizer he, que o regimen da Carta nam passou entre nos de noinal. E em verdade: como ella foi mantida em Goa; quaes foram as suas disposições e garantias, que aqui se puzeram em observancia? Além d’um Deputado, que D. Manoel, em execução das repectivas instrucções, que nam podia illudir, mandou que se elegeisse, e isto tambem com tenção d’elle mesmo conseguir sê-lo, por hum timbre<sup>383</sup> (o que infelizmente nam aconteceu), que cousa mais de constitucional fez elle? Violou abertamente o Direito de propriedade, consagrado na Carta, mandando arrazar, logo que poz pé em terra innumeraveis casas de milhares de habitantes, que ficaram reduzidos a viverem como peregrinos em seu proprio Paiz; devastou grandes e rendosos palmares; entulhou espaçosas, ricas, e ferteis vargeas, só para satisfazer o seu capricho, e promoveo os interesses dos seus apaniguados, com o fantastico pretexto de querer fazer obras publicas, inuteis, e desnecessárias (como o Senado da Camara o fez saber á Corte em 1830, Doc. (5))<sup>384</sup> em cuja consequencia foi expedida a provizam Doc. (6)<sup>385</sup> do Conselho Ultramarino, e privando os Cidadaons, apezar das reclamações destes (quasi todas concebidas no sentido da do Doc. (7), com os esclarecimentos que o acompanham) das vantagens, e commodidades, que mais que nunca deviam ser respeitadas, e favorecidas no Governo da Carta, que expressamente determina no artigo 145. § 21: He garantido o Direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o Bem Publico legalmente verificado exigir o uso, e emprego da propriedade do Cidadam, será elle previamente indemnizado do valor della. Talvez affirmará D. Manoel, que elle assim o fez. Mas como, e com que autoridade? Se o mesmo § continúa: A Lei (que ainda nam existia) marcará os casos, em que terá logar esta unica excepção? De que maneira entam verificou elle legalmente o bem publico para se apoderar das propriedades dos Cidadaons, sem methodo, nem disposição por onde se

<sup>383</sup> “Como D. Manoel fôra mandado da Ilha de Madeira para Goa, nam por seus serviços, ou merecimentos; mas porque o Ministro que entam era do Ultramar Antonio Manoel de Noronha assentou, que assim se vingava do mau tratamento que delle tinha recebido na mesma Ilha; elle, que conhecia isso muito bem, a pesar de que nam estava descontente em Goa, quis todavia ver, se podia voltar para Portugal em Deputado, para assim dar a saber áquelle Ministro, que de nada tinham valido os esforços que fizera para o apartar da Corte por vingança”.

<sup>384</sup> Parcialmente reproduzido em Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), VI e VII.

<sup>385</sup> Transcrito em Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), VII.

guiasse? Dirá, que elle indemnizou os proprietarios? Mas se o mesmo § ainda prossegue: dará as regras para se determinar a indemnizaçam; de que maneira, torno a dizer, a ordenou elle, antes de prescreverem essas regras, sendo á vista desta declaração insufficientes as antigas, se porventura as houvessem? Porque os Manifestantes, quando dizem, que a Carta Constitucional... este Codigo sagrado... pelo Exmo. D. Manoel de Portugal e Castro... foi... mantido em Goa, nam especificáram os factos mais notaveis do seu Governo, durante aquella época, que fizessem persuadir, desenganar, e abrir os olhos aos que vivendo debaixo da sua authoridade, nada disto viram, nem ouviram? Foi logo a Carta, que, durante o Governo de D. Manoel, nam passou de nominal. Só esta verdade podem os Manifestantes provar a toda a evidencia; tudo quanto affirmam alem disso he falso: quando nam diga o publico de Goa, quem de nos falla verdade”.

## B

### Protesto e exposição de D. Ana Rita Maria Josefa de Almeida Pimentel

“Illmo. e Exmo. Sr. – Diz D. Anna Rita Maria Josefa de Almeida Pimenel, Viuva de D. Francisco Xavier de Castro Moço Fidalgo da Casa Real, e Chefe d’Esquadra que foi da Real Marinha, que aos treze do corrente mez de Maio, recebeo com a maior surpresa a Carta Incluza do Coronel Engenheiro Francisco Augusto Monteiro Cabral Folhas I.<sup>386</sup> com a Copia da Portaria que diz ser expedida por V. Exa. tambem junta Folha II.<sup>387</sup> a que tendo a Supplicante respondido como se vê da Copia Folhas III.<sup>388</sup> he forçada bem a seo pezar, e com o unico fito de advogar o direito de sua propriedade, fazer a Vossa

<sup>386</sup> Os autores da Refutação também transcreveram este e os demais documentos a que aludem: “Exma. Sra. D. Anna Rita Josefa de Almeida – Minha Comadre, e muito minha Senhora. Inclusa remetto a Copia da Portaria que recebi do Illmo. e Exmo. Sr. Governador, para se cortar no Palmar de V. Excellencia as palmeiras, e arvores que nella se declara, cujo corte he indispensavelmente preciso para a harmonia, e alinhamento das duas pontes novas, e das duas ruas que se abriram de communicacam entre ellas; e como a obra que se vai a fazer para o dito fim, deve principiar sem perda de tempo antes das chuvas, queira V. Excellencia ter a bondade de ter o incomodo de nomear dous Louvados, para que juntos com os avaliadores do Senado se proceda á avaliacam das mencionadas palmeiras, e arvores, praticando-se tudo do mesmo modo como se praticou da outra vez – Estimarei que V. Excellencia tenha passado bem nos seus banhos, e ter occasioens de provar, que sou respeitosa – De V. Excellencia Compadre, e atencioso Servo obrigado. Francisco Augusto Monteiro Cabral – Pangim 13 de Maio de 1829” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), IX.

<sup>387</sup> “Portaria (...) Attendendo ao que me representou o Coronel Engenheiro Francisco Augusto Monteiro Cabral, e a ser necessario cortarem-se no palmar de D. Anna Rita d’Almeida, sito nesta Villa de Pangim, uma mangueira, dez palmeiras, duas palmeirinhas e uma jaqueirinha para a regularidade, e alinhamento das duas ruas, que dam serventia para as duas Pontes novas, sendo uma destas na contiguidade do dito Palmar: Hey por bem, que o dito Coronel, mandando avaliar pelos Avaliadores do Senado, como já se tem praticado, as ditas Palmeiras, e arvores, e pagando o importe respectivo a dita Proprietaria, ou depositando-o quando ella nam queira receber, as mande immediatamente cortar. Palacio do Governo em Pangim doze de Maio de mil oito centos vinte e nove. Portugal”.

<sup>388</sup> “Resposta (...) Ill.mo Sr. Francisco Augusto Monteiro Cabral. Meo Compadre e Senhor. Accuzando a recepçam da de Vossa Senhoria datada d’ontem acompanhada da Copia da Portaria de sua Excellencia, agradeço a delicadeza de Vossa Senhoria em me fazer communicacam da mesma. Como porem o corte nada tem de commun com o meo consento, avista da letra da Portaria, que manda executar independente deste requisito, e depois de eu ter declarado ao mesmo Senhor pela resposta a Carta que teve a bondade de me dirigir nos dias passados, nam me convir arruinar mais o meo Palmar com novos cortes d’arvores, nam tenho de mandar Louvados, ou fazer couza alguma mais, que representar ao mesmo Senhor o direito que me assiste para nam verificar o corte ordenado sem minha audiçam, e convicçam legal, pela qual se demonstre a classificacam das obras publicas, e o alinhamento indicado entra nesta classe. Eu nam sei, se Vossa Senhoria he autorizado para demorar este corte, que traz damno irreparavel, até a decizam do meo requerimento, que heide fazer nestes oito dias, por quanto Vossa Senhoria sabe que uma viuva dezampara como eu, e queestou fora de minha caza, para restabelecimento e minha saude, merece alguma contemplação. Se porem naom couber esta demora nos termos da commissam de V. Senhoria, nam terei outro remedio, que lamentar este desapontamento. Sou de V. Senhoria Comadre muito affectuosa, D. Anna Rita Maria Josefa d’Almeida Pimentel, Raya quatorze de Maio de mil oito centos vinte e nove” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), X. À resposta seguiu-se a uma troca de epistolas entre a proprietária e D. Manuel de Portugal. Destas, a mais antiga remonta a 2 de maio de 1829: “Ill.a Sra. D. Anna Rita d’Almeida – Tendo-se V. Senhoria tam generosa, como atenciosamente prestado as minhas rogativas, que lhe dirigi em Carta de nove d’Agosto ultimo, consentindo cortarem-se algumas palmeiras do palmar, que V. Senhoria possui neste Pangim, para se alargar huma estrada, que por elle passa, condescendencia, que sobre maneira tem impresso no meo animo os mais vivos deijos de me mostrar grato a V. Senhoria, ocorre ser ainda preciso cortarem-se as palmeiras, e arvores, e tomar-se o cham tudo especificado na memoria inclusa, assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, o que de novo me obriga a solicitar com a mais viva instancia da liberalidade, e cortezia de V. Senhoria, para que em seguimento da mesma obsequiosa atencam permitta cortarem-se mais as ditas arvores, e tomar-se aquelle cham, sendo V. Senhoria paga do seu justo valor como da primeira vez. – Eu espero dever a urbanidade, e a pratica das exemplares virtudes, de que V. Senhoria se adorna, o coadjuvar por esta forma o incansavel zelo, com que trabalho, por tornar esta Villa, em que V. Senhoria, e outras pessoas illustres residem, nam só saudavel, mas commoda, e agradavel – Estimarei, que V. Senhoria esteja desfructando a mais vigorosa saude, e que na continuacão deste bem me permitta occasioens do seu estimavel serviço, a que com muito gosto me offereço. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Palacio de Governo em Pangim dois de Maio de mil oito centos vinte e nove – De V. Senhoria – Muito attento venerador, – D. Manoel de Portugal e Castro”. Acha-se em anexo um Extracto das arvores, palmeiras, Casinhas, e seus respectivos chaons que da Representacam do Coronel Engenheiro Francisco Augusto Monteiro Cabral consta serem precisos tomarem-se para as ruas que S. Excellencia pertende novamente abrir, ou alargar nesta

Excellencia a exposição seguinte. Tendo os subditos de Sua Magestade Fidelissima jurado a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa, Decretada, e Dada aos vinte e nove de Abril de mil oito centos vinte e seis, de que vossa Excellencia se lizonjeou ser o conductor a este Estado da India, vem a ser esta o farol, que deve guiar as acçoens dos governados, e

Villa de Pangim datado de 2 de maio de 1829 – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), XI e XII. Dele constam dez verbas:

- 1 “Quarenta e sete palmeiras, dez e nove palmeirinhas, uma jaqueira, huma manqueira, um enxerto pequeno e um cham de quinze covas”
- 2 “Hum pedaço de quintal da Caza denominada de Baru, com duas palmeiras, tres palmeirinhas, uma mangueirinha, e uma jaqueirinha”
- 3 “A Botica de Vencu Xettte Dongo”
- 4 “Hum pedaço de Cazinha do Alfaiate Jose Caetano Gomes”
- 5 “Hum pedaço de horta com uma Loja da Casa pequena do Cirurgiam-mor do Hospital Militar Antonio Joaquim de Carvalho”
- 6 “Tres pedaços das pequenas Casas de Felipe Caldeira, Anna Maria da Silva, e Tucu Xette”
- 7 “Huma pequena Casa de Nicolão de Souza”
- 8 “Hum pedaço da pequena Casa de Luis da Conceição”
- 9 “Quarenta e sete palmeiras, quinze palmeirinhas, e uma jaqueirinha”
- 10 “Huma pequena Casa de Bucam Camotim”

A resposta da proprietária foi escrita dois dias depois: “Ilmo. e Exmo. Sr. Na Carta que ante-ontem tive a honra de receber de V. Excellencia, e a que pelo debilitado estado da minha Saude, só hoje me foi possível responder, faz-me V. Excellencia a merecida justiça de conhecer, e declarar a promptidam, e bôa vontade com que me prestei aos desejos de V. Excellencia, quando em Agosto passado exigio o meo consentimento para o corte das palmeiras, e mais arvores fructiferas, bem como alienar certo terreno do meu Palmar. Entam mesmo eu tinha declarado em conversa ao Coronel Engenheiro Francisco Augusto, que somente por nam esquivar-me da primeiraocasião de servir a pessoa de V. Excellencia, he que me deliberava a um tal sacrificio, que a pezar da indemnisação recebida, nam deixei de sentir pequeno prejuizo na venda daquella parte a mais productiva de todo o meu Palmar. Este pois virá a ser de quasi nenhum proveito para mim, continuando a ser assim retalhado, segundo vejo na memoria incluída na predita Carta de V. Excellencia, com cortes de mais palmeiras, arvores fructiferas, e até demolição total, e parcial das Cazas dos pobres moradores, que as habitaram tantos annos mansa e pacificamente, e me contribuíram com foros para residirem nellas, e agora com o inverno propinquo sobre nos consentir eu vèlos mendigar de meu livre arbitrio azilo extranho, ou exporem-se ao rigor das chuvas com suas familias, e todo o trem das suas pobreza, seria usar contra a minha consciencia. Nam Senhor, permita V. Excellenciaque desta vez consulte minha conveniencia particular, e a anteponha a outras considerações, avivando na lembrança de V. Excellencia as mesmas ponderações que fiz na minha Carta de dez d’Agosto do anno preterito, e que bem ao meu desprazer seja forçada a declarar a V. Excellencia, que me nam convem de forma alguma entrar em novas convenções para privar-me de porção alguma do terreno do Palmar da minha possuição. Resta-me agora recorrer a V. Excellencia mesmo, de cuja summa bondade espero me haja de desculpar esta deliberação, permanecendo eu nos mais sinceros desejos de servir a V. Excellencia, e de que disfrute a melhor saude e muitas venturas. Á Ilma. e Exma. Pessoa de V. Excellencia Deos Guarde muitos annos. Raya quatro de Maio de mil oito centos vinte e nove. De vossa Excellencia Muito attencioza Veneradora, Donna Anna Rita Maria Josefa de Almeida Pimentel”. Os responsáveis pela Refutação anexaram igualmente cópias da correspondência de agosto de 1828 a que D. Ana Rita Maria Josefa aludia. Por um lado, temos a carta remetida por D. Manuel de Portugal no dia 9 desse mês: “Ill.ma Sr. D. Anna Rita d’Almeida. Nam podendo ser desconhecido a Vossa Senioria o disvello, com que tenho procurado melhorar a situação deste sitio de Pangim, que sendo antes muito saudavel, tem ha annos successivamente peorado ao ponto de se recear que fique inteiramente epidemico: e com o fim de extirpar, ou pelo menos minorar consideravelmente este mal, tendo-se dado principio a differentes obras publicas, que combinam a commodidade com a utilidade publica, vem agora ao meu conhecimento que para se alargar uma estrada de communicação em parte deste dito sitio de Pangim, onde V. Senioria tem um palmar, servem de obstaculo algumas palmeiras pertencentes a Vossa Senioria. Estando persuadido que entre as muitas virtudes que ornão a estimavel pessoa de V. Senioria, por ellas tam conhecida neste Estado, como o foram os seos Illustres progenitores, nam abrilhanta menos a do patriotismo, que convida todas as almas generosas a fazerem quaesquer sacrificios pelo seu solo natal; proponho, e peço a V. Senioria a venda das ditas palmeiras pelo justo preço em que os Louvados de V. Senioria, e do Senado da Camara justamente acordarem – Nam tenho nesta proposição outro intuito, que nam seja o do bem publico: e devo lisongear-me, que Vossa Senioria coadjuvando pela maneira indicada tam desinteressados sentimentos penhorará assim o meu sincero reconhecimento. – Deos guarde a Vossa Senioria muitos annos. Palacio do Governo em Pangim nove de Agosto de mil oito centos vinte oito – De Vossa Senioria – Muito attento venerador – D. Manoel de Portugal e Castro” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), X. Por outro, a réplica da proprietária: “Ilmo. e Exmo. Sr. – Quando nos dias passados o Coronel Engenheiro Francisco Augusto Monteiro Cabral veio annunciar-me decisivamente o corte de algumas palmeiras da minha possuição para abrir uma nova Estrada, eu lhe ponderei os inconvenientes de assentir de minha livre vontade no desfalque de uma melhor parte do meu Palmar, aindaque elle todo nam seja de grande valia, mas como unico bem de raiz que tenho na India, onde nasci, vivo, e conto morrer, e que mais de uma vez tem servido de amparo a minha Caza nas diversas calamitosas circunstancias de faltar-lhe annos successivos as rendas dos Morgados situados em Portugal. Mas a Carta com que V. Excellencia acabada de honrar-me faz com que prescinda daquelles motivos, e de outras quaes quer rasoens pela defeza do meu incontestavel direito de Proprietaria, e condescenda inteira, e espontaneamente com as Sabias, e desveladas intenções de Vossa Excellencia em beneficio deste Pangim, afugentando delle o germe de uma proxima epidemia, e sendo esse objecto por si só capaz de levar-me a algum sacrificio; quantos maiores, nam prestarei gostosa, interpondo V. Excellencia nisto o seu empenho? Qual outra oportunidade poderei ter nesta minha avançada idade, quasi propinqua a descer para a sepultura, de penhorar o reconhecimento de um tam grande homem, qual V. Ex.a he? Passe V. Exa. as suas ordens na certeza de que os meos Louvados ham de acordar-se com os do Senado na avaliação das palmeiras, que devam ser cortadas, por obstem a obra da nova Estrada, porem sendo o terreno em que se acham plantadas também meu, parece ser de Justiça seja eu igualmente indemnizada pelo Senado do seu justo valor – Sem ser insensivel aos louvores ditados unicamente pela bondade de V. Excellencia, e mui pouco adequados aos meus merecimentos pessoas, sou com tudo muito reconhecida as attenções com que V. Excellencia se dignou tratar-me, as quaes cativaram a minha eterna gratidão para ferverosamente invocar ao Altissimo nas minhas fracas orações, que abençoe e prospere – A Ill. Exma. Pessoa de V. Excellencia guarde Deos por muitos annos. Pangim 10 de Agosto de 1828” – Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), XI.

governadores – O paragrafo 21 do artigo 145 que trata da propriedade do Cidadam, se explica nos termos seguintes – He garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso, e emprego da propriedade do Cidadam, será elle previamente indemnizado do valor della. – A Lei marcara os cazos em que tem lugar esta unica excepçam, e darà as regras para se determinar a indemnizaçam. Reclama pois a Supplicante pela execução deste Artigo, e observa a V. Excellencia que para ter lugar a excepçam indicada, sam precisos tres requisitos: primeiro: Que se decrete Ley que deve marcar is cazos desta excepçam: Segundo: Que se verifique legalmente a existencia do bem publico: e o terceiro: Que seja previamente indemnizado o proprietario do valor da propriedade. Nenhum destes tres requizitos esta verificado antes da expediçam da portaria que Vossa Excellencia ha por bem se cortem as arvores frutiferas da Supplicante, que com tanto dispendio, e cuidado fez vegetar. Nam o primeiro, por que nam esta decretada a Ley, que deve marcar os cazos expostos: Nam o segundo, por que a Supplicante nam tem sido citada, ouvida, e convencida de como tende para o bem publico o córte ordenado. Nam o terceiro, por que longe de ser embolsada a Supplicante do valor que se tinha estipulado, a mesma Portaria o deixa ao arbitrio dos Avaliadores do Senado, suspeitos por isso mesmo que sam creaturas do Senado, que há de desembolçar o dinheiro, e ordena o deposito quando a Ley exige indemnizaçam previa, isto he reparo, recompensa, ou retribuiçam antecipada do damno, que se vai cauzar; nenhum Ermeneutico ignora que a palavra indemnizaçam, que suppoe um damno, quer que seja esta a contento do indemnizado, com cujo juramento se contentam algumas das nossas Leis. Parece logo, que aquellaa respeitavel Portaria esta em contradicçam com o accusado artigo da Carta Constitucional. Permitta V. Excellencia a Supplicante observar que a regularidade, e alinhamento das ruas nunca pode trazer comsigo o bem publico, menos a representaçam de um Engenheiro a verificaçam legal, deixando a parte que este mesmo Engenheiro já se enganou nos seos primeiros alinhamentos; e reflectir que um Palmar, que he propriamente uma propriedade rustica, nunca pode ser objecto das ruas, alinhamentos, sendo certo, publico, e notorio, que toda esta Propriedade foi algum dia murada com respectivos Valados, e os Caminhos existentes nella meramente facultativa (sic), e nunca estrada publica, que propriamente era aquella que se chama de pedra furada. Dignando-se V. Excellencia aprofundar os fastos de Pangim, hade achar que o Palmar em questam era um pantano sem Caminho algum, e trazido a cultura pelos denominados Jezuitas com cuja extincçam sendo vendido pelo Fisco Real, foi comprado pelo Pay da Supplicante sem obrigação de dar Caminhos, e a sua benevolencia somente se deve o tornarem-se Caminhos de posse facultativa, os que ora se reputam publicos, porque se poucos tempos para cá se ingerio o Senado a fazer nelles alguns arranhos. Esta posse porem já mais pôde conferir direito para alinhamentos destinados ao ornato das Cidades, Villas e nam dos Palmares, ou propriedades rusticas, como he a mencionada ocupada de palmeiras, jaqueiras, mangueiras & agricultadas para utilidade da Supplicante, que sente notavel gravame no seo corte, como a Supplicante fez conhecer a V. excellencia, em resposta da Carta que aprazou a V. Excellencia escrever-lhe na data de dois deste mesmo mez, e na qual repetindo V. Excellencia com benignas expressoens o seo reconhecimento pela prompta condescendencia com que annuo a Supplicante em Agosto do anno passado ao exigido por V. Excellencia da Supplicante em uma outra Carta relativamente ao corte, e alienaçam de uma parte deste mesmo palmar, que desta segunda vez nam convio a Supplicante deixar retalhar mais em sua ruina. Estas duas Cartas de V. Excellencia para a Suplicante, pedindo-lhe, e nam decretando por Portaria sua o corte d'arvores frutiferas, e alienaçam do terreno da propriedade da Supplicante, sam testemunhos os mais authenticos, de que entam reputava se V. Excellencia inautorizado a intrometter-se desta sorte no mais Sagrado Direito do Cidadam, nam só agora, que he apoiado, e defendido por uma Liberal Constituiçam, mas ainda mesmo pelas antigas Leis da Monarquia Luzitana, que alias deixaria de ser considerada uma Naçam civilizada entre outras que o sam: portanto: Pede a V. Excellencia seja servido tomar em consideração o exposto, e que a Supplicante nam consente no corte, nem reconhece tender elle ao bem publico, e sustar a accusada Portaria, que he leziva a Supplicante, que reclamando o Direito da sua Propriedade nam so declara que nam esta pela avaliaçam dos avaliadores do Senado, mas que nada terá de commum com os depósitos que se fizerem, contra os quaes permitta V. Excellencia a Supplicante protestar na melhor via e forma de Direito, bem como contra os damnos, e prejuizos que lhe seguirem daquelle corte contra quem de direito for; e recebera mercê. Raya vinte de Maio de mil oito centos vinte e nove. D. Anna Rita Maria Josefa d'Almeida Pimentel”

Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1835?), 7 e ss.

189

**Correspondencia de J. G. Siqueira relativamente a Caetano Barreto Xavier  
(1864)**

“Sr. redactor da Ind. Port. Entre as douradas columnas do Ultramar nro. 296 apparece uma correspondencia, assignada por sr. Caetaninho Barreto Xavier, em resposta á minha, que v. fez o favor de publicar no nro. 204 do seu acreditado e muito lido jornal, alludindo às occorencias havidas na assemblèa reunida na igreja desta minha freguezia, para ultima eleição dos vereadores da nova camara.



*O novo Xavier, não apostolo da Índia, mas sim actual oráculo de Constantinopla de Margão, que tuodo furibundo expõe-se immaculado ao mundo inteiro, carece só se ser canonisado, pois que além de ter sido ultramarino desde pouca data, está já catonificado.*

*Não podendo negar os fins, com que vinha, sem ser eleitor, assistir à dita assembleia, agarrando-se a allusões falsas, tocou retirada, quanto à questão eleitoral, com um emprasamento que me faz; – e aproveitando o ensejo de ocupar columnas ultramarinas passou a demonstrar a sua honestidade, e a sua immaculada vida.*

*Não contente de ter mel em Colua, foi percorrer Orlim, Seraulim, e Sirvodem; escapou-lhe somente chegar a Fradilem para complemento da sua missão costantino-ultramarina! São parvoíces catónicas!*

*O novo Xavier catónico, já calvo cedenhado, defendendo os assassinos, devassa casas roubadas, cofres defraudados – revolve contas dos dizimeiros, – examina testamentos, e as compras bulrosas; largou a questão eleitoral, e passou a vida privada. Em fim são amabilidades da madama catoa, preceptora dos bons costumes, que apregoa sob a firma dos seus discipulos – testas de ferro.*

*Quem desorientou a mostarda catónica? As eleições?! Coitado!! Vagar, socegue-se, não se mergulhe em tão pouca agua, Tão pouca agua?! As eleições...! Santo Deus!! se as eleições eram todo forte de ...! da minha e do meu...?! Perdão, as eleições tem desorientado tudo e todos os ultramarinos! De accordo, perdão.*

*Ao sr. C. Barreto Xavier, que assignou a correspondencia, não respondo; não só porque não merece as honras de uma resposta, mas ainda porque pouco, ou nada pode entender della: – ao novo Xavier catonico, que escreveu a correspondencia, e que tem sempre dominio directo sobre as honras de semelhantes escriptos, serve esta de resposta; para que não venha arguir me com o antigo = ego feci versículos, alter tulit honores =*

*Antes de tudo, porem, peço a devida desculpa aos respeitaveis leitores d'este meu modo inconveniente de escrever: eu mesmo o reconheço, se delle vou lançar mão com repugnancia, he para satisfazer as allusões provocatorias da amavel cantoa, esta lastimavel velha, antiga amiga, oje namorica dos taverneiros.*

*Diz o novo Xavier catonico, que não fizera parte dos salteadores, que roubaram uma casa em Seraulim, – que não falsificara os documentos que produziam a obrigação de saldar as contas dos dizimos de Orlim. De accordo!*

*Mas, perdão, diga-me, quem será aquelle que fizêra parte, e fôra chefe dos que roubaram aos pobres gentios das Novas Conquistas as suas vastas propriedades, e cortaram as suas palmeiras?! Quem teria praticado as falsificações de assignaturas, que deram logar a processos crimes?! Quem será que está indiciado por esses crimes?! Perdão!*

*Diz mais o Xavier catónico que não defraudaram os cofres de Seraulim; de accordo!*

*Estas rebelladas, a que se refere, attestam-nas melhor os livros. Não se cansem muito; já que querem, e provocam, hirã tudo e todas essas rebelladas documentadas ao pelourinho da imprensa ao tempo; e então poderão santificá-las, se acharem santificáveis! O que admira he, que esses individuos que então lamentavam, e reprovavam o abuso dessas rebelladas, sejam os mesmos que fazem oje alarde dellas!! Que celebre catonice? Corram mais clientes?*

*Ao senhor C. B. Xavier tenho de dizer aqui em referencia à allusão, que quem tem telhado de vida, não deve lançar pedras no do visinho. Poderei lembrar a alguém que já passaram os tempos da extinção dos conventos, em que os anacletos defraudando os seus cofres voltaram cheios da burra; erigiram claustros dos Xavieres, e levantaram cabedões na aldêa de Aquem para sustento dos pimpões, que servem oje de testas de ferro?! Se accabaram os priorados em que defraudados os cofres do rosario ficaram convertidos em caixas particulares para dotes dos sobrinhos?! Oh tempora!*

*Passaram sim esses tempos – accabaram mesmo esses priorados; – mas não vivem os factos? e as defraudações dos cofres não existiram?*

*Não existem agora os cofres da igreja e dos pacíficos habitantes de Coluá donde se extrahe diariamente o mel alimenticio para os seus, para si, e para sua moncú, apesar das decisões competentes contra as defraudações dos cofres, e contra as extorsões pelas quaes foi alguém punido até com as penas legaes no juizo de direito desta comarca, onde, e no juizo ecclesiastico estão ainda pendentes outros processos?! Não está porisso alguém na animadversão geral dos habitantes e das autoridades?*

*O rapaz trilha bom caminho. Continue, – prosiga a risca as pizadas do seu preceptor, e ficarão coroados os seus trabalhos; premios catonicos – benções dos tios padres serão o galardão do seu heroismo; os constantinos resolverão os escrúpulos da sua consciencia! Effectivamente tem uma educação fina! – muito fina! Muitas benções; abençoado seja. Male parta, male dilabuntur.*

*Vamos adiante. Volto ao novo Xavier catonico que diz mais, que não pertendera annullar os testamentos feitos com todas as formalidades legaes. De accordo!*

*E certamente ninguém mais, do que o immaculado Xavier catonico he competente para assim dizer! Vejam a causa do libelo que corre no juizo de direito desta comarca contra o sr. Joel Albuquerque, pelo cartorio do escrivão sr. Clemente, sobre o testamento, com que falleceu um padre Albuquerque de Raia. Perdão! perdão! Perdão eu... . Vejam os articulados desta causa, obra prima em que se tem guardado toda honestidade; as cinzas daquelle velho padre defuncto – as relações da*

*intima amizade, que ostentavam para com o sr. Joel, e a sua família, estão respeitadas sobre maneira, e com tal honestidade e decoro, que saltam aos olhos de quem tiver a curiosidade de os lêr! Que educação fina não se deprehe de delles! He rabulice catónica, celebre pelas suas proesas! De accordo! Leiam e admirem! Perdão! perdão! Perdão eu ...*

*Diz mais o novo Xavier catónico que não commetera crime de burla com o fim se perseguir os seus inimigos. De accordo!*

*Teria-o cometido alguém com o fim de viver a custa alheia?! Vejam os contractos burlosos das compras das propriedades na aldêa Malcornem que foram feitas com simulações catónicas, a sombra das privanças que inculcavam para com o nobre conde de Torres Novas, hoje victima de mil improperios desses mesmos, que figurando ser seus amigos, sob a sua sombra regalavam se e arranjavam ninhos! privanças com que ainda oje querem illudir appresentando a gente cartas de despedida do bondoso conde. Perdão!*

*Diz mais o immaculado Xavier catónico que não mercadejava com os despachos do sr. Jacome. De accordo.*

*Se este honrado, e em todos os sentidos respeitavel homem vivesse, responderia de viva voz á esta allusão; existem com tudo documentos authenticos que a desmentem; existe mesmo a respeitavel familia do sr. Jacome, que pode dar um testemunho vivo sobre a probidade e desinteresse de quem fôra por elle chamado á um cargo de confiança; e a qual ainda oje continua favorecer-lhe com a sua estima.*

*Mas, deixando isto a parte, diga-me que mercadejava com os despachos do integerrimo juiz de direito desta comarca o sr. Ferreira Pinto? Quem saccava aos pobres gentios as rupias á titulo de obter despachos? Não são aquelles que nasceram do abuso da confiança e vivem delle?*

*Lembra-se que, quando fôra despedido infamemente pelo sr. Ferreira Pinto, fazia escrever pelos ... que ja não existem, as anonimas, e introduzia sorrateiramente na caixa dos requerimentos do juizo? Lembra-se que por isso o sr. F. Pinto, quando soube do abuso da sua confiança, ordenara aos seus officiaes e creados para não deixar subir alguém o ultimo degrao da sua escada? Olhe para a sua propria camiza, recorde alguém de não pequena somma de rupias que saccou a um proprietario de Utordà, por um despacho que se encarregou obter naquelle tempo – e me responda.*

*Não faria alguém outro tanto com a confiança do nobre conde de Torres Novas? Não dizia aos seus clientes, que com uma carta obtinha despachos do bondoso governador. E oje... quem abusou da confiança do juiz, do governador, faz allusões sobre mesmo abuso? Quem tem traves nos proprios olhos não deve hir buscar argueiros nos dos outros; he rifão antigo. Ignora?*

*Por ora asta só tanto; isso mesmo o faço com muita repugnancia para que saiba a amavel, e sobre tudo estimavel catóa, que, quando atrevidamente se bate á porta, ouve desagradavel resposta. De accordo! Paciencia!*

*Agora o novo Xavier catónico qual heroe da Constantinopla, que não he réo daquelles crimes e outros deste jaez deve ser effectivamente canonisado: fique reservado, deixe vir o novo governador o conselheiro Pestana que trata muito com o mano-bernardo por quem hade ser dirigido, então poremos tudo em termos ... escrevo com a lingoagem moderna do heroismo catónico com que está nestes dias illudindo a sua clientella pouca que lhe resta, porque auctualmente não merece confiança das authoridades! Perdão!*

*Consequentemente as guardas, já que accabaram as questões eleitoraes, devem vigiar o heroi catónico, senhor directo, e seu emphiteuta, testa de ferro para que inculcando a sombra do novo goverador, com quem desde ja vae cantando privanças, não vão, empolgar as propriedades dos gentios de Novas Conquistas, e usurpar terrenos da communidade d'Aquem, para assim imaculados chegarem a ser canonisados na aldêa Molcornem, onde uma cabaneira espera recolher estes ídolos, ad perpetuam rei memoriam. Amen,*

*Como já está abandonada a questão eleitoral, e passamos as parvoices catónicas não tenho de satisfazer ao empraçamento que me fez o sr. C. B. Xavier que protesta não voltar mais – Para aquellas correspondencias catónicas não voltarei mais, ainda que conheço de perto as suas baldas; e posso. Não quebrar-lhe as suas manhas pode enganar-me; mas aborrece-me entreter o publico com semelhantes catónicas. Quem se regala com ellas, entretenha, e faça proveito; não pode deixar de ter arrependimento, mas tarde; e então os constantinos poderão absolver o! São fraquezas dos derrotados e vencidos, Não sei se a estas mal traçadas linhas responderá o sr. C. Barreto Xavier, ou o novo Xavier catónico.*

*Com a publicação desta no nro. immediato do seu jornal, que, por segunda e ultima vez lhe peço, me deixara bem obrigado.*

*Creia, que , com prazer, subscrevo-me.*

*D. V.*

*Subscritor constante obr. e ver. crd.*

*O Eleitor, J. G. Siqueira.*

*Coluá 4 de dezembro de 1864”.*

*In “A India Portuguesa”, ano IV, nº 208, 21 de dezembro de 1864*

**Críticas ao procedimento do juiz de Bardez em sede das eleições municipais locais  
(1864)**

*“Senhor redactor. Pelo seu nro. 206 coube me desmascarar ao corresponde da chronica do Ultramar, que, tomado d’um desarranjo mental tão manifesto, esforçava-se por calumniar as quatro authoridades, cuja defesa tive o prazer de tomar n’aquelle meo artigo.*

*Escapou-me então fallar no nobre juiz de direito desta comarca, que o correspondente havia collocado no setimo céo. Se a conducta passada do nobre juiz me era mais que bastante para mostrar, que a sua integridade era duvidosa, e a sua parcialidade provavel na auctual eleição da camara, os factos posteriores me convenceram, que não erraria, se avançasse nesse sentido. Com effeito, se a impunidade do crime da falsificação da urna de Mapuçà no biennio passado não fosse bastante para marcar a parcialidade do nobre juiz, as ameaças que neste anno fez á mesa do apuramento geral que era inimiga das traquibernas e dos traquibernistas, seriam o documento o mais autentico da praça, que s. exa. tem na firma PINTO, NAZARETH, & C.a.*

*Se ainda aquillo era pouco, bastava presenciar o insulto publico, que teve de soffrer do nobre juiz o digno delegado desta comarca, e por causa de eleições.*

*Se não se contentavam com isso, ainda, podiam ouvir a solemne promiessa, que elle fez de se vingar do digno delegado dentro de trez mezes!!*

*Eis a rigidez do character do sr. juiz Lencastre. Se mais provas quizerem, pouco tempo mais se demorem; a photographia esta armada – o retrato hade sahir.*

*(...)*

*Parrà 12 de dezembro de 1864,*

*Um Eleitor de Parrà”.*

*In “A India Portuguesa”, ano IV, nº 208, 21 de dezembro de 1864.*

**Definição de dessaiados e sardessaiados, por Francisco Luís Gomes  
(1862)**

*“Os dessaiados, e sar-dessaiados são instituições puramente feudais, isto é, uma concessão feita pelo dominante de certas terras, rendas, cargos e direitos, com a condição de os seus possuidores lhe guardarem fidelidade, e prestarem serviços militares.*

*Os reis portugueses, apesar do direito que tinham aos bens dos dessaiadoa, que como bens da corôa eram sujeitos á confirmação de rei a rei, segundo o rito consuetudinário seguido entre os mouros, conservaram contudo a todos os dessais, e sar-dessais, e mercenarios as suas respectivas mercês, com as mesmas condições com que lhes haviam sido mantidas pelos reis mouros; e concedera outras novas aos pagodes (templos gentios) e aos botos (seus sacerdotes).*

*Os bens dos dessaiados consistiam: em pensões certas pagas pelo dominante; – em inamas (terras concedidas sem foro); – em cottunabas (terras com foro modico e certo); em dessaiados formaz (autorização para impôr tributos). Os bens dos dessaiados são indivisiveis, não podem ser alienados nem hypothecados sem licença do governo. Revertem á corôa por falta de successão (nepotrica). Tem-lhes sido applicada toda a legislação do reino a respeito dos bens da coroa.*

*Muitas d’estas mercês foram depois suprimidas, principalmente as que consistiam nos direitos reaes; restam comtudo algumas, que, quanto á liberdade da terra, teem todas as consequencias dos vinculos.*

*As seguintes aldêas estão comprehendidas nos dessaiados:*

*A provincia de Sanquelim, que tambem fazia parte do dessaiado, está hoje na posse da fazenda, bem como metade do dessaiado de Arabó, que reverteu á corôa por falta de successão.*

*São por tanto dezoito os dessaiados que ha em Goa, os quaes com as duas aldêas de Mardol e Priol cedidas ao pagode de Malsa e Mangues (divindades gentilicas) rendem mais de 110000 xs., e devem occupar 2650 hectares”.*

*Gomes, Francisco Luís (1862), 52 e 53.*

**Primórdios da imprensa em Goa, por Francisco João Xavier  
(1876)**

*“Proclamada a constituição da monarchia em 16 de setembro de 1821, sob a governação da 1.ª junta provisional composta dos marechaes de campo Manuel Godinho de Mira e Joaquim Manuel Corrêa da Silva e Gama, e dos desembargadores Manuel José Gomes Loureiro, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, e Manuel Duarte Leitão, chegou a Goa, quasi no principio de dezembro, a typographia que fôra mandada vir de Bombaim pela mesma junta, e com ella veio um compositor daquella cidade, por nome Manuel da Cruz, com os competentes utensilios, oleo e tinta. A typographia foi collocada no gudão do palacio do governo, onde actualmente se acha a repartição militar, e a 2.ª junta provisional, por sua portaria de 12 de dezembro de 1821, ordenou que se imprimisse nella uma folha official com o titulo de Gazeta de Goa – semanal, que deveria conter as deliberações do governo, e cadastro mensal da receita e despeza do thesouro publico, do senado da Camara, da santa casa de misericórdia e outros motivos nacionaes estrangeiros; e incumbiu da sua redacção ao doutor phisico-mor Antonio Jose de Lima Leitão, um dos membros desta 2.ª junta. E com effeito em 22 de dezembro de 1821, dia sabbado, sahio publicado o primeiro numero daquelle jornal. Tendo-se retirado para Lisboa o phisico-mor Lima Leitão, a junta provisional, por sua portaria de 1.º de março de 1822, nomeou para o lugar de director da imprensa nacional e de redactor da Gazeta de Goa o capitão Luis Prates d’Almeida e Albuquerque, official-maior da secretaria do governo geral, arbitrando-lhe uma gratificação de 60 xerafins para o seu transporte, mas tendo elle logo depois reclamado sobre a tenuidade deste vencimento em relação ao trabalho mental e corpóreo que exigia semelhante emprego em um tempo que demandava que além de noticias fossem expendidas na Gazeta maximas verdadeiramente constitucionaes, a junta, attendendo a este pedido, mandou por sua portaria de 11 de março do ditto anno, abonar-lhe mais 30 xerafins do producto da venda da Gazeta e mais papeis impressos; em consequencia desta resolução começou elle a redigir a Gazeta desde o n.º 8 com a seguinte epigraphie: Sabei que estaes na India onde se estende/Diverso povo, rico e prosperado. Camões Cant. 7.º oit. 31. A administração de Luis Prates durou apenas quatro mezes, porque, no dia 15 de julho de 1822, sendo morto num motim da tropa, a junta provisional, por portaria de 22 do dito mez, incumbio da direcção da imprensa a José Aniceto da Silva (...)”*

Francisco João Xavier (1876), 1 e ss.

193

**Primórdios da imprensa politizada em Goa, por Jacinto Caetano Barreto Miranda  
(1864)**

*“Jornaes politicos.*

*“Foi depois de volvidos seculos quando se proclamou a constituição em 1821, que veio novamente entre nós a typographia, não para facilitar a conversão dos povos ao catholicismo, mas para um fim não menos santo e tambem glorioso, para mostrar a vantagem do novo systema que devia reger os povos sobre o velho regime que se apagava, para exaltar a soberania popular, para o governo viver da publicidade, para abrir campo á discussão livre e illustrada, – para se fundar um jornal politico que devia ser primeiro pelo nascimento, e primeiro pela santa crença que professava. A Gazeta de Goa cuja publicação começou desde 22 de dezembro de 1821 mereceu sempre o mais favoravel acolhimento do paiz. Redigida pelo phisico-mor Antonio José de Lima Leitão em uma linguagem exaltada, como exaltadas estavam as paixões politicas naquella epocha vertiginosa, não podia jamais ganhar tantas sympathias, como quando dirigida pelo official maior da secretaria, Luiz Prates de Almeida Albuquerque, que á exaltação fervorosa ás vezes do estilo aliava com assombro a mais exemplar abnegação, que devia antepor a liberdade dos povos, e a das suas convicções, ás considerações pessoais. A Gazeta morreu gloriosa no mesmo dia em que o seu redactor caiu victima da traição dos seus assassinos; a sua continuação posterior distinguindo-se nas idéas e nos traços da penna, não foi aceita como Gazeta, para ser repellida como vehiculo de dissensões e de animosidades.*

*A imprensa degenerada então degenerou os typos e os prelos, que não podendo gemer mais foram recolhidos ao arsenal, onde novas paixões que não bons intuitos, foram procurar o seu auxilio, para dar á luz a Chronica Constitucional de Goa, redigida por José Aniceto da Silva, e cuja publicação nasceu para declarar uma guerra tenaz e violenta contra Bernardo Peres da Silva então deposto do cargo de prefeito, e contra os seus partidarios que longe da patria extendiam nas terras hospitaleiras mão á caridade alheia. Desde os actos ingloriosos menos notaveis dos caudilhos da revolução até os episodios deploraveis de prisões, exilios, mortes e carnificinas nos campos de Gaspar Dias, Tiracol e Golulem, tudo foi apoiado, santificado até. Nada escapou á espada deste novo gladiador que fez da imprensa um circo, onde se jogou a vida privada e se zombou da abnegação e do patriotismo. Infeliz no campo da discussão caiu derrotado pelo Portuguez em Damão, pela Sentinella da Liberdade, e nomeadamente pelo Investigador Portuguez, órgão de todos os homens illustrados do*

paiz, fundado pelos emigrados em Bombaim, cujo redactor foi o sr. José Valerio Capella, uma das victimas da perseguição da epocha, que ao acaso da fortuna deveu a vida.

O Investigador foi, com a Chronica, escripto sob o influxo das paixões exarcebadas pela politica, e mais d'uma vez sacrificou á exaltação do seu animo a veracidade dos factos, que se não fossem revestidos das impressões tempestuosas do momento, teriam fornecido aos observadores imparciaes meios seguros, para assentar promptamente a sua opinião sobre pessoas e coisas daquella excepcional epocha.

A Chronica findou em 30 de novembro de 1837, e foi substituida em 7 de dezembro do mesmo anno pelo Boletim do Governo, cuja redacção foi ao principio encarregada á uma commissão composta do secretario do governo o infeliz João Mariano d'Azavedo, do conego Caetano João Peres, e do sr. Caetano Francisco Pereira Garcez. A sua publicação foi semanal (excepto os primeiros cinco mezes do anno 1843 em que saíram dois numeros por semana) até 1856, em que tornou-se duas vezes por semana. A sua redacção pertence hoje por lei ao secretario do governo.

São contemporaneos da Chronica e do Boletim, o Echo da Lusitania do desembargador Manuel Felecissimo Louzada d'Araujo, principiado em 7 de janeiro de 1836 e findo em 5 de março de 1837; o Observador, principiado em 15 de fevereiro de 1839, e findo em 31 de outubro de 1840, redigido por José Aniceto da Silva; o Vigilante do sr. João de Sousa Machado, que principiou em 31 de julho de 1839 e findou em 22 de outubro do dito anno. Os primeiros dois jornaes foram de idéas da Chronica mas sem forma official, e o ultimo seguia a politica da maioria do paiz, e teve por isso o seu redactor de ser mais d'uma vez alvo das perseguições dos seus inimigos, que conjuraram attentar contra os seus dias.

A influencia de todos estes periodicos foi nenhuma comparada com a do Pregoeiro da Liberdade, jornal hebdomadario dos mais bem redigidos que se tem visto entre nós, e que então se publicava em Bombaim. O Pregoeiro veio succeder ao Investigador, e desempenhou a nobre mas espinhosa missão de escriptor, com aquella distincção que era de esperar do seu redactor Antonio Simeão Pereira. Foi o arauto do povo, cuja voz bradada de tão longe fez mais d'uma vez abater tentativas prepotentes e abalar medidas illegaes. Com uma linguagem não muito elevada mas sempre tersa e correcta, e com certa nobreza inseparavel do jornalismo, tratou e desenvolveu com mão de mestre questões importantissimas da administração publica, não se soçobrando jamais diante das objecções de maiores capacidades litterarias, que tiveram por vezes de se curvar á severissima logica do digno redactor. A questão sobre o ensino das escolas das freguezias entretida entre elle e Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, quando redactor do Boletim, he uma das mais bem desenvolvidas que se lêem na sua folha, e mostra como o digno redactor se timbrava em sustentar-se nos argumentos da logica, dando de mão ás provocações gratuitas que arremessavam do falso terreno o eminente ex-secretario do governo de Goa.

Com bastante pesar dizemos que o Pregoeiro que tivera tantos dias de esplendor e de gloria; dobrado com o andar dos tempos á fascinação dos poderes que temiam a sua opposição, se encontrava tão acabrunhado e pequeno, que deixou de existir por menos popular; e não expiou o peccado sem que apparecesse baptizado com o nome de Observador, mas livre e desassombrado, e na mesma profissão da fê politica que adoptara no começo da sua existencia.

No decurso do Pregoeiro appareceram no campo opposto á sua politica alguns jornaes efêmeros, taes como o Correio de Nova Goa publicado pelo sr. Bento Zeferino Gonçalves de Macedo; a Voz dos Povos da India, redigido collectivamente, em que teve parte José Aniceto da Silva, e que mais que todos merece ser commemorado como órgão d'um partido nascente que hostilizava a governação do sr. José Ferreira Pestana.

O Pregoeiro demonstrou cabalmente que a publicação d'uma folha em Bombaim era uma necessidade para os povos de Goa, cuja voz pela imprensa se devia ouvir com aquella liberdade que a lei confere ao cidadão portuguez, livre e desassombrada nessa lucta contínua, onde se jogam infelizmente castas, cores, ciumes, despeitos. Ao apelo dos povos de Goa aos seus irmãos de Bombaim, que no viver inglez tem o sentir e o crer portuguez, a estas distinctas familias de Goa que fixaram a sua residencia em terras estranhas, mas que se honram de serem portuguezas no respeito aos reis fidelissimos e nos interesses do povo portuguez, fundou-se a Abelha de Bombaim.

O paiz depositou, ao alvorecer do novo semanario, fagueiras esperanças no seu illustrado redactor Luiz Caetano de Menezes, cuja robustez da intelligencia, vastidão de conhecimentos, e sobre tudo a experiencia jornalística davam direito a esperar distinctos serviços. Assim creram todos e não se enganaram. Os serviços prestados pelo digno redactor em defesa das instituições do paiz e dos direitos dos povos, pondo-se de ataque contra os poderes para bradar ás armas ao menor desvio e tropeço da administração, são incontestavelmente relevantes, e não facilmente serão esquecidos pelos povos que tinham nelle o seu mais extrenuo propugnador, n'um tempo em que o justo desforço era um delicto, e a commedida represalia, um crime. Meneava habilmente a penna, e tinha nos seus escriptos certo estilo jocoso e mofador, que os seus proprios adversarios admiravam, e para imital-o mais de um esforço tentavam. Pobre de phrases de lisonja e de encomios, vinha sempre á campo, provido de dictionario satyrico, e não se contentava sem rastejar a questão ao terreno da satyra, onde o seu contendor por vezes mais robusto e agarrado á boas razões, tinha de depôr as armas, depois de impagavelmente ter estalado a couroça na irrisão, algumas vezes licenciosa, do nobre redactor.

*Nunca em tempo algum ganhou a Abelha tão espantosa popularidade, como quando sustentou com mão vigorosa a guerra de morte contra a governação do nobre visconde d'Ourem. Então he que era vê-la. Altiua na sua gloriosa missão sustentava n'uma mão o facho da verdade, e empunhado com a outra a espada de dois gumes, percorria por todo o dominio da publica administração, ferindo sem perdão e mesmo com paixão todas as obras de prepotencia em holocausto á justiça dos povos. Os fabulados leões não eram tão temerosos guardando os jardins auríferos, como a Abelha atalaindo o palladio dos povos. Todo o mundo lia então o periodico de Bombaim com avidez tão extraordinaria, que nos dias de correio ondas de povo atulhavam as casas da sua administração, esperando a todo o o momento a distribuição daquelle inflamante semanario.*

*Neste tempo a redacção do Boletim dirigida pelo secretario o sr. Valente do Couto, correu em defesa do nobre visconde contra os ataques da Abelha. Ao Boletim se uniu depois o Defensor da Ordem e da Verdade, principiado em 24 de agosto de 1852 e findo em 30 de agosto do immediato anno. Tanto o Boletim como o Defensor advogavam systematicamente os actos do governo, e tiveram infelizmente, na lide jornalística, a desdita de soffrer a derrota da parte do aguerrido redactor do periodico de Bombaim.*

*No março de 1861 poz este illustre decano do nosso moderno jornalismo, já quebrantado de forças, mate á tarefa de escriptor publico, que doze annos desempenhou com gloria e não menos com proveito pessoal, procurando o remanso d'uma vida quieta e sem cuidados, onde uma morte inesperada e instantanea veiu ha pouco colhel-o do seio da sua nobre familia”.*

Miranda, Jacinto Caetano Barreto (1864), 103 e ss.

#### 194

### **Críticas aos “aristocratas” de Goa adversos ao constitucionalismo liberal, por um autor que usou o pseudónimo *O Amigo da Verdade* (1822)**

“Senhor Redactor da Gazeta de Goa.

*Entre os bons conceitos moraes, e politicos, que estimei ver desenvolvidos na gazeta de 9 do corrente, com especialidade notei a maneira, porque são ensaboados os aristocratas.*

*Esta classe de individuos, postergadores dos dos direitos do Homem social, é tão perigosa em um paiz livre, como o caridá n'uma caixa de roupa.*

*Como porem a palavra aristocrata, tem sido tomada em diversas acepçoens, preciso é, que declare o Senhor Redactor, em que sentido a tomou, para cada qual poder saber, se lhe serve a carapuça.*

*Aristocrata é derivado de dous vocabulos Gregos, Aristos, que no Latim significa Proceres; Optimates, em Portuguez Principaes, Fidalgos, ou Nobres; e Cratos, que significa Caput, imperium, ou no Portuguez poder, imperio, e mando: segu(n)do esta derivação, entendem os Publicistas por aristocracia aquella forma de Governo, em que a Soberania, ou sumo poder de uma nação, reside nas principaes pessoas: como no seculo passado era Veneza, Genova, Hollanda, e alguns cantoens da Suissa.*

*Neste sentido não me parece, que o Senhor Redactor tomasse o vocábulo aristocrata; pois que tal especie de Governo, nunca entre nos existio, e é oje quasi desconhecida no Mundo: e nem a um rigoroso aristocrata compete suar Oligarchia, que é um estado oposto, ou degenerado de Aristocracia.*

*Ha uma segunda especie de aristocratas, que erão em França os Realistas no tempo da revolução; e em Portugal, e Hespanha os desgostosos do actual systema Constitucional, e afferrados a Monarchia absoluta, a qual denominão vulgarmente corcundas. Nesta classe de individuos entrão os grandes escriptores de Direito Publico de Alemanha, França, e alguns de Inglaterra; e por isso não me parece, que o Senhor Redactor intentasse macular tantos grandes homens com epitetos tão ridiculos. Finalmente existem aqui individuos, que sem lhes importar qual seja o regimen da nação, a que pertencem, ou qual a melhor forma da Administração publica de um Povo, a nada mais aspirão, que rastejar debaixo dos pes de um Vice Rey, ou Capitão General, mandado pelo Rey, que os governe despotica, e arbitrariamente.*

*Se é destes que falla o Senhor Redactor, muito a proposito são elles denominados desexxabidos, rançosos, e emperados; e poderião por accrescentamento apellidar-se escravos, antehumanos, stupidos, e barbaros. Destes ha uma boa doze em Goa, que nem o vigor e acrimonia do Juvenal era capaz de fazer, mudar de opinião.*

*Não os perca com tudo de vista, por fazer serviço a sua patria – Goa 12 de Março de 1822 – Amigo da Verdade”*

*In “Gazeta de Goa”, nº 10, 23 de março de 1822*

**Resposta de Luís Prates de Almeida e Albuquerque à carta que um anónimo pretendia publicar na “Gazeta de Goa”  
(1822)**

“Senhor Anonymo que se assigna *“Um sujeito que deseja instruir-se”*.

*Instrua-se, instrua-se que bem carece. A sua carta é mui longa, e em grande parte cheia de sedições e insultos logares communs, de iteraçoens, de redundâncias viciosas em barbara lingoagem, e peyor Gramatica e Orthographia, a despeito da triplice edição de caracteres em que está escripta: por todos estes motivos não cabe na Gazeta: veja se a imprime fora d’ella, que mais do que nos havera talvez quem lhe responda.*

*Não entenda que a civilidade consiste em assignar-se “um sujeito que deseja instruir-se” depois de calumniar o modo de pensar do redactor da Gazeta, com assenções filhas de falso entender e de gratuita paixão.*

*Responderei com tudo ao Senhor Anonimo, uma vez por todas, á essencia da sua referida carta acerca da cerebrina intelligencia que lhe aprouve dar á indisputavel verdade que lancei na Gazeta numero 9 “os odios da população (isto é, o de castas e cores) são os mais vivos que se conhece, e ainda mais fortes que os de facção ou de relihição, que tanto mal tem feito á humanidade; porque o objecto se apresenta incessantemente, e de cada lado se faz ler sobre todos os semblantes”.*

*Chama a isto o Senhor Anonymo “modo de pensar do redactor”. Está enganado: não é modo de pensar d’elle, é o dos factos da historia antiga e moderna, e do immenso e profundo Bentham quando trata do principio antypathico, e o do Abbade de Pradt sobre as Colonias.*

*O redactor apresentando esta terrivel verdade, teve em vista lembral-a aos partidos de cores e de castas, afim de que enterrem de uma vez as antipathias: apresentou-a para que não se ataquem e insultem mutuamente, para que os brancos não digão “que os pardos não são Cidadaons, e que aspirão a independencia, sem o provarem; para que estes ultimos não affixem pasquins convulsivos e incendiarios contra a pelle branca em tempos agitados, nos quaes ao contrario toda a concordia e toda a paz são da primeira necessidade.*

*Mostra-se o bem, para se seguir, e o mal, para se fogir: é o que fez o proprio Criador, que a par de tão inefaveis, e eternos bens offercidos ao primeiro homem, poz-lhe patente o fructo defeso, causa depois de tantos padecimentos de Christo, e do muito que custa e custará a salvação dos seus filhos.*

*Onde e quando foi que o redactor disse “que a cor decidia do merito? Foi o Senhor Anonymo, ou algum outro visionario que fez a genial descoberta de que n’aquella Gazeta se disse “que o ter nascido n’Asia era fundamento para ser desprezado; e que a cor dos seus naturaes era objecto d’odio?”.*

*Os odios de castas, especialmente n’Asia, onde ellas são mais multiplicadas, tem produzido o que as paginas da historia d’esta parte do mundo nos attestão; assim como tem concorrido absolutamente para o atrasamento das sciencias, das Artes, e da liberdade bem entendida, que todos os povos cultivados podem gosar.*

*Muito convem pois que aquelles que vestem a Europea, mixturão-se, ou não, em cazamentos com os filhos ou descendentes d’aquella parte do mundo, tem foros, e habitos de Christo, de St. Iago &c. empregos Civis e militares, e abração exclusivamente a religião Catholica Romana &c. se despenquem de uma vez de taes castas e prejuizos (visto que não se pode servir a dous Senhores, isto é, não se pode pertencer ao mesmo tempo a duas religioens, a duas naçoens, e comer por dous carrilhos;) e fação por tanto em tudo e por tudo causa commum com os seus irmaons da Europa, do Brazil, e d’Africa, que são Portuguezes.*

*É quanto em summa se nos offerece na presente occasião dizer ao senhor Anonymo, que seja de que cor for, é tão mau hermeneutico, quanto mau logico.*

*O Redactor.”*

*In “Gazeta de Goa”, nº 13, 13 de abril de 1822*

**196**

**Carta da Relação de Goa as Cortes Constituintes Extraordinarias da Nação  
(1822)**

“Senhor.

*O Conselheiro Chancellor e Desembargadores da Relação de Goa abaixo assignados receberão com o maior jubilo a fausta noticia da installação das Cortes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa e do complemento das Bases da Constituição, que a deve reger para o futuro. Com principios tão liberaes e Luminosos, e com tão solidos fundamentos é de esperar, que a Constituição dos Portuguezes seja o mais bem acabado modelo, que há quarenta seculos a*

*Politica tem ensinado... He a primeira vez que Portugal, este Povo querido do Ceo, appresenta ao Mundo admirado o formoso aspecto de Povo livre. Seus Deputados em Cortes não apparecerão mais a supplicar ante o Trono, mas com o caracter nobre e sublime, e com a dignidade que resulta da Soberania. A liberdade civil por tal maneira estabelecida é o maior bem, que pode ter o homem social. Os representante depois de se haverem reunido a sagrada causa Nacional pela revolução sucedida em Goa no dia 16 de Setembro do anno proximo passado, para que todos concorrerão, e em que alguns delles tiverão huma parte principal, como a V. Majestade hade ser presente por outras vias, vão agora congratular sua Patria pela docilidade, comque escutou as vozes dos illustres cidadãos, que a conduzirão, e protestar ao mesmo tempo o mais inviolavel respeito, e a mais firme adhesão ao Augusto Congresso, que tão dignamente a Representa. Permitta o Supremo Senhor dos Imperios, que seja eterno o novo pacto social, firmado entre a Nação e o Rey. Deos Guarde a Vossa Magestade como os representantes dezeção e Portugal necessita.*

*Goa 10 de Janeiro de 1822 – Manoel Jose Gomes Loureiro – Antonio Ribeiro de Carvalho – Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto – João Carlos Leal – Antonio Monteiro da Rocha – João Maria de Abreu Castello Branco”*

*In “Gazeta de Goa”, nº 14, 20 de abril de 1822*

197

**Duas perspetivas sobre a expulsão dos desembargadores de Goa em maio de 1822: a do “Correio de Bombay” e resposta oficial à mesma (1822)**

“CORREIO DE BOMBAY

1 de Junho,

*Domingo pela manhã 26 de Mayo desembarcaram n’este Porto o Marechal Correia, o Chanceller da Relação de Goa, Loureiro, e os Desembargadores d’ella Magalhaens, Rocha, e Abreu, vindos no Patamary Barcotty: elles forão subitaneamente expulsos de Goa por ordem do Governo. Estes Senhores sam da primeira qualificação d’aquelle pais: tres delles foram membros do Governo Constitucional, instalado no mez de Setembro de 1821. Por elles; por cartas de alguns Officiaes Inglezes; e por outros canaes se ve que aquella terra está abandonada aos horrores da desordem, e da anarquia. Além dos Cavalheiros supra-mencionados, diz-se que o Arcebispo Primás, e o Marechal Godinho estam a pique de uma similhante expulsão. Perto de cem habitantes, e entre estes, muitos vigarios e pessoas distinctas jazem nas masmorras de Goa, sem communicação. Algumas cazas tem sido roubadas; pessoas do povo maltractadas, e feridas; e ninguem escapa d’insultos passando pelas ruas de Pangim. Varios individuos tem deixado a terra, e outros se apressam, quanto podem, para fazer o mesmo.*

*D’aqui se pode concluir que de todos os Dominios Portuguezes, em que o Governo Constitucional está adoptado, Goa é actualmente o mais desgraçado.*

*Artigo Official*

*A Junta Provisional do Governo de Goa manda declarar, em contradicção ao Artigo supra mencionado, que he verdade sim o haverem sido repentinamente expulsos d’esta Provincia as sobreditas pessoas; mas que estas mesmas levarão com-sigo a letra d’essa ordem a qual mui explicitamente mostra que o Governo perdendo então sua força phizica, e moral, pela violencia das Tropas estacionadas em Pangim, foi coacto naquelle acto, que ella desaprovou; e desaprova; e que o fez para evitar aos mesmos expulsos maiores males do que os que sofrerão sahindo d’este Paiz.*

*He verdade que entre as pessoas, de que a Tropa pelos seus Officiaes exigio a remoção d’este Paiz, se achavão os nomes do Excellentissimo Arcebispo Primás, e do Marechal Godinho, mas a mesma Tropa, tendo pensado, e refletido melhor, abandonou este projecto.*

*Os acontecimentos dos dias 14, 16, e 17 de Maio proximo passados são exagerados no Artigo da Gazeta de Bombaim, o Courier de 1.º de Junho; pois não consta que houvesse então ferimento algum, mas sim muito anteriormente em Pirna feito por hum Official subalterno, que commandava hum Destacamento, destinado á prender alguns individuos pronunciados, sendo neste facto o dito Official obrigado a repelir força com força.*

*Não he veridico avançar-se n’esta mesma Gazeta, que os Clerigos, e mais individuos surprehendidos no dia 10 em flagrante, e gravissimo delicto na mesma Comarca de Bardes, pertendendo surpreender o Aquartelamento do Batalhão N.3., estejam incommunicaveis: nunca o estiverão.*

*Quanto a emigração: essa reduzio-se a dois ou tres individuos, que por motivos particulares se retirarão.*



*Os insultos em Pangim são também mui exagerados; e os que houve (como succede sempre em taes desordens) forão de pouca monta; e elles passarão logo depois de espirados aquelles dous maos, e dolorosos dias.*

*As Gazetas de Goa (N. 19, e 20) e os documentos authenticos, e Officiaes aqui transcriptos comprovão exuberantemente a verdade d'estas asserçoens do Governo."*

(Seguem-se as referidas cópias)

In "Gazeta de Goa", nº 25, 29 de junho de 1822

## 198

### **Comentário de José Aniceto da Silva, redator da "Gazeta de Goa", à morte de Luís Prates de Almeida e Albuquerque (1822)**

*"Este Official certamente não sofreria hum fim tão desastroso, se não cometera a inaudita insania de ir primeira e segunda vez pessoalmente desafiar huma Companhia de Grandeiros Portuguezes, e em geral, os Officiaes d'aquelle Batalhão, segundo nos consta; e tendo alias atrahido sobre si o ódio de quasi todas as pessoas desta Provincia, pelo máo uso que fazia de algum talento de que a Natureza o tinha dotado, havia dado cauza a huma indisposição geral contra elle; e os seus papeis publicos, nimamente offensivos, concorreram muito, sem duvida, para elle: ultimamente, (talvez mal aconselhado) tinha-se declarado hum terrivel perturbador do socego publico; com tudo elle nunca deixou de achar nesta Provincia almas generosas, que, pondo de parte suas qualidades, o socorressem francamente, mesmo athe á sepultura, deixando a todos o grande pezar de hum fim tão desgraçado procurado pela sua propria imprudencia, e excitado pelo muito que poucos momentos antes tinha bebido, como depois se verificou.*

*Depois do dia 16 de Setembro passado, he este o unico e primeiro Assassínio cometido pela Tropa, (a que foi quase forçada pelo mesmo assassinado) não tendo athe agora havido outros, como annuncia o Courier de Bombay de 1. de Junho passado<sup>389</sup>".*

In "Gazeta de Goa", nº 28, 27 de julho de 1822

## 199

### **Descrição das mortes de Luís Prates e Mariano de Azevedo por Jacinto Caetano Barreto Miranda (1864)**

*"Os martyres da politica*

*O obituario dos homens notaveis do nosso paiz pela sua posição e serviços, apresenta nas sua spaginas o decesso de mais d'uma victima sacrificada pela trahição, em holocausto aos bons principios que professavam, em contradicção dos seus assassinos, cuja politica tacanha associou-se á vilania, quando incapazes de offerecer resistencia no campo da honra, foram buscar o seu triumpho na espada desleal dos sicários no campo da infamia.*

*(...)*

*Quem ao menos uma vez sentiu pulsar no seu coração o amor da patria, e comprehendeu a fortaleza da abnegação civica contra as rajadas impetuosas d'uma politica servil amoldada ao norte das circumstancias, não pode deixar de respeitar a memoria de Luiz Prates, e d'Antonio Mariano d'Azevedo, e ouvir com enternecimento a historia da sua inscripção no martyrologio de Goa!!*

*Luiz Prates d'Almeida Albuquerque que á bravura militar aliava os dotes de habil escriptor e politico, foi um dos mais convictos conjurados da liberdade de Pernambuco, que promoveu a revolução politica daquella então parte da monarchia, e que em sua consequencia veio deportado á capital da India portugueza em 1819, quando governava o vice-rei conde do Rio Pardo. Aquelle homem que sonhava com as liberdades patrias, saudou com alvoroço as tendencias que revelavam os espiritos exaltados para a emancipação da India, e professando-lhes desde logo uma amizade estreita e sicera, nem com tudo concorreu para dar o primeiro grito da constituição, em consideração ao illustre vice-rei, a quem votava gratidão, pela estima e elevado conceito com que era por este tratado.*

---

<sup>389</sup> Veja-se o documento anterior.

*Devotado partidario, como não podia deixar de ser, da 1.ª junta que pela commoção do dia 16 de setembro subira ao poder, nunca Prates se mostrou tão sinceramente afeiçoado aos seus membros, como quando novos acontecimentos vindos em contradicção aos primeiros apearam-os do governo, para fazer lugar aos membros da segunda junta. As suas sympathias, reservadas quando os seus amigos viviam no fastigio do poder, tornaram-se abertas nos dias da sua adversidade. Prates presava os principios e não os homens, e sabia que na decadencia se aquilatavam os amigos e não na prosperidade. A nova junta não odiava-o por isso, e na fé de que viria elle reforçar o seu partido, mimoseava-o com o cargo de official-maior da secretaria e de redactor da Gazeta de Goa, que Prates aceitava sem a menor intenção de bandear-se ao novo grémio, pelo contrario de combatel-o com as mesmas armas que os adversarios lhe confiavam. Acto este de subido patriotismo do nobre propugnador, rarissimo entre nós, que deve ser o exemplo o mais eloquente, que faça corar de vergonha muitos dos nossos democratas de gemma, que á preço d'um convite á mesa do orçamento não recuam renegar os seus principios, para irem rojar como reptis nas regiões elevadas do poder.*

*Vêlo-heis agora. Se Luiz Prates como homem particular revelava a sua desaffeição nos escritos e satyras que espalhava, concitando insensivelmente os povos para uma restauração; como empregado do governo declarara abertamente por meio da imprensa uma decidida opposição aos membros da segunda junta, em longos artigos, onde com maximas e aphorismos ensinava aos povos os seus direitos e deveres, e no apoio que dava à sublevação d'alguns naturaes de Bardez, que projectavam uma nova ordem de coisas. Nada disto conspirou tanto para que a sua pessoa caísse no desagrado dos homens influentes, como os obstáculos que elle oppoz para dar á luz o manifesto que o exercito publicava, declarando os motivos que o impelliram para pedir a deportação dos mais influentes do partido contrario; o cotejo dos erros da grammatica, da orthographia, e da redacção com que fez acompanhar o mesmo manifesto; o protesto que elle dirigiu em nome da memoria do exercito a favor dos deportados; e mais que tudo a linguagem desabrida de que se servia nas manifestações do pensamento, a qual indo ferir o pundonor dos seus adversarios, provocou-lhe um odio entranhado de morte por parte do governo, do exercito e da fidalguia, que acostumada a viver entre os hymnos laudatorios dos tempos de servilismo e de adulação, viu pela primeira vez as rajadas tempestuosas da imprensa, cujos toros pouco compreendiam, roçando o ouropel dos seus brazões.*

*Os dias do tribuno estavam contados pelo odio e pela vingança. Assim lia elle nos pasquins que traduziam o rumor que corria da tentativa de morte, que elle votava ao desprezo, dando á luz esses pseudo-anonimos ao lado do testamento politico que publicava; e nas invectivas agras que soffrera d'alguns soldados granadeiros, no seu trajecto pelo mar, da secretaria à sua residencia em Ribandar, as quaes elle attribuia á excitação d'um capitão com quem andara de ha muito indisposto, e cuja provocação covarde querendo desaffrontar na folha da espada, foi em pessoa no dia 15 de julho (1822) ao quartel dos granadeiros, hoje cadêa publica, com o intuito de arrastal-o a um desafio, contra as instancias repetidas dos seus amigos que queriam desviar o valor das mãos da trahição.*

*O capitão e mais officiaes que buscavam occasião de supplantar o seu adversario, aproveitaram habilmente do arrojo com que este entrara no recinto do quartel, e propalando que o projecto de Prates era desafiar no valor a companhia toda, concitaram o brio dos soldados para uma publica vindicta. Aquelles que antes procuravam a morte do impavido liberal por paixões politicas e de despeito, procuravam-a agora pelo receio da offensa da vida e da honra; e antes que o cartel convidasse o capitão para o duello, para o qual não tinha este coragem e valor, intentaram victimar o adversário á trahição e ás mãos d'uma força bruta. Os soldados assalariados uns e concitados outros, expiavam-o para a satisfação d'uma affronta que não havia, e no mesmo dia 15 de julho quando a victima saía do palacio do governo, os seus algozes á testa do capitão occulto nos vãos da porta do quartel, armados de espadas e de alabardas ideavam o modo como deviam fazer reventar um conflicto entre um militar a sós com o seu valor e entre uma companhia armada.*

*O bravo militar comprehendeu desde logo a conjunctura em que se collocara, viu a morte que adejava sobre a sua cabeça, mas incapaz de fugir dos perigoos, envolvendo-se nos tapetes do palacio, quis ir a caminho da sua residencia em Ribandar pela estrada que occupava a companhia, resolvido a passar inoffensivo quando não soffresse aggressão, mas prompto a pedir auxilio do seu bralo que meneava uma espada leal contra algum attentado que porventura tivesse lugar. Era meio dia,, e a hora da predição chegara. Prates indifferente aos insultos, que a companhia começara a dirigir, quis pela retaguarda continuar o seu caminho; os soldados entre tanto obrigaram-o a passar pela vanguarda, e nesta alternativa brilharam-se-lhe aos olhos os ferros das bayonetas, e no momento da anxiedade em que o seu valor ganhando o ímpeto de leão offerecia um braço para apoiar os ferros, e puxava com outro o seu florete em defesa, ouviu-se a voz do capitão, do recinto do quartel, e á esta voz caiu sobre o infeliz aquella nuvem de soldados que o esmagaram á bayonetadas, precedendo a todos o sargento Constancio da Silva Ferreira, que golpeou com cutelo o lado esquerdo da cabeça. A victima caiu no seu proprio sangue de brulos, mas mesmo assim mutilada soltou algumas palavras! Ainda com alguns signaes de vida foi*

transportado em um escalor ao hospital militar de Panelim, mas antes de chegar á porta deste estabelecimento deu o ultimo alento daquelle espito que de nobre aspirações se alimentava!

Este assassinato praticado á luz do dia, e á vista dos membros da junta, o qual quando outros titulos faltassem, ao menos por desaffronta da moralidade publica devia ser punido, ficou impune por se encubrir os culpados; e os homens conhecidamente suspeitos que foram encarregados de investigar o crime, não só declinaram o peso do attentado dos criminosos, mas foram buscar a campá daquelle que não existia nem para as leis, nem para os seus correligionarios politicos, para tecer ali um apontado de calumnias e injurias á memoria de quem, quando cheio de vida, podia fazer calar maledicencias requintadas, e fazer morder a terra aos seus adversarios. Os amigos da virtude e do patriotismo, os que sabem quanto vale uma dedicação civica no seio das miserias politicas, choraram com lagrimas de dor a morte do seu nobre propugnador que acabava martyr, ao mesmo que nos grêmios dos homens manchados de sangue exaltava-se a coragem e a lealdade dos covardes assassinos, que só por uma razão para nós assaz ponderpsa não queremos nomear.

Luis Prates de Almeida Albuquerque, o tribuno das liberdades patrias, o Graccho dos povos, repousa o somno eterno n'uma humilde sepultura do cemiterio da freguezia de S. Pedro, para onde fôra conduzido por quatro negros do hospital!!! Seja isto escripto indelevelmente para eterna memoria, para a certeza das gerações vindoras, que facilmente não hão de crer que o anno da graça de 1822 tivesse contemplado com indiferentismo espectaculo de tanta vergonha aos olhos do mundo!!

Arredando-nos desta scena trágica d'uma epocha de notavel commoção, volvamos os olhos para os tempos mais proximos, não menos notaveis pelo espirito da desordem e da confusão que lavrou, alimentado pela oligarchia que cerca os poderes. São os vultos memoraveis da revolução de 1835, que no tempo e na força das circumstancias haviam encontrado impunidade aos seus crimes, que iam proseguindo no seu caminho de abusos e prepotencias, trabalhando para attrahir ao seu gremio todos os homens do poder que novamente chegavam do reino, para no caso contrario em que estes se puzessem de atalaia ás suas depredações, votar contra elles numa guerra de morte, ou a mesma sentença de morte. Nunca tão distinctamente se mostrou tão terrivel este club, como em 1838, quando Antonio Mariano d'Azavedo, ajudante das ordens de D. Pedro IV nas campanhas da liberdade e secretario do governo deste estado, veio morrer victima da tenebrosa politica destes facciosos. Dando aqui em delineamento a noticia deste assassinato, sentimos que muitas das circumstancias que o precederam, e que explicam em miniatura os planos encetados pelos seus algozes, fiquem omitidos por mera deferencia que reconhecemos na historia, quando ainda estão vivos muitos dos que figuraram nesta scena, e cujos nomes he cedo para estampar nesta narrativa.

Antonio Mariano d'Azavedo, que desde a sua chegada á India se lançara nos braços do club dos facciosos, e dispensara todo o apoio que a posição vantajosa de secretario lhe podia dar, teve por graves motivos de segregar-se no outubro de 1837 desse gremio, a quem hesitou alcinhar abertamente de depredador e rebelde. Se havia epithetos que merecesse credito, eram esses que escapavam da boca de quem fôra iniciado nos seus segredos. O odio que mais d'uma vez se applica contra adversarios declarados, he terrivel e não se cança contra os amigos renegados, e renegados dos máus principios. A reconvenção por tanto do partido despeitado devia ser funesta ao secretario, como funestas eram todas as armas de que se servia. Juraram então perdel-o antes de tudo na opinião do nobre barão de Sabrozo, a quem buscavam trazer docil aos seus dictames, e não o conseguindo, pelo contrario conhecendo a sua desafeição, attribuiram-na á insinuações do seu secretario. O odio implacavel que antes procurava perseguições, cresceu desde então para procurar a morte, e mais d'um sicário foi assalariado para attentar contra a vida do infeliz secretario, no dia em que um estrondoso conflicto entre o capitão de fragata Joaquim Pedro Celestino Soares e o nobre barão de Sabrozo alvoroçou a capital. O golpe do assassino falhou. Com tudo a vingança exarcebada com a opposição que o secretario esforçava-se a fazer aos projectos dos facciosos, não abandonou o plano, e procurou a doença mortal do governador para fazer uma revolta, com o intuito de exterminar o secretario, quando não fosse possivel matal-o.

A tentativa mallogrou não menos desta vez, e o desapontamento zombando do impeto calculado dos tenebrosos planos requintou o odio. A opposição do adversário ganhando cada vez mais corpo no campo da lei, ameaçava já fazer cair a mascara aos facciosos. Não havia tempo a perder; o interesse do club urgia. Esforçou-se muito, invocou-se todas as armas. O governador que offerecia uma resistencia moral á urdidura da conspiração deixara de existir, e em seu lugar funcionava o conselho, cujos dois membros iniciados na escola da facção extendiam a mão de protectores aos conjurados. Era occasião favoravel. Os caudilhos lançavam mão do descontentamento, manifestado por alguns cidadãos e outros marinhos da fragata por motivos de despeito, e apontando Antonio Mariano d'Azavedo como auctor desta manifestação reaccionária, pediam o seu castigo por meio d'um processo tumultuario, que o presidente do governo repelia, e depois levantavam-lhe uma querela em que o réu saiu incolume, confundindo os calumniadores.

O odio não se cançava apesar de ver infructiferas todas as suas hostilidades, e ia urdir um novo trama tão ardiloso, como ardilosa era a mão do mestre que o dirigia. O mais didicido mas occulto conjurado contra os dias do infeliz secretario, como fôra tenazmente em todas as revoluções de Goa, sem com tudo representar abertamente em nenhuma, esse pequeno Taleyrand da nossa India, que na escola dos jesuitas estudara com os seus mestres a arte de estar no meio da

reação mas sem se envolver n'ella, este caudilho da oligarchia veio á campo para fazer o ultimo esforço da perseguição, e accusando o secretario como implicado nos acontecimentos de Colvale de outubro de 1837, pediu nelle o desagravo do que estava já amnistiado pela clemencia real. Não surtiu effeito nenhum a tentativa. O conselho do governo a quem fôra dirigido o requerimento dos conjurados, não viu senão um manifesto desejo de vingança de hostilizar o secretario, e indeferiu-o a despeito de dois dos seus membros que estavam prevenidos.

Antonio Mariano d'Azavedo que para confusão dos seus adversarios, e para arrostar legalmente a querela instaurada contra elle, não queria largar a India, não obstante ser secretario de nome e não de facto, manifestou ultimamente a sua vontade de recolher-se ao reino, e cuidando que deste modo cessariam as perseguições dos que tanto anhelavam pela sua partida, pediu abertamente o seu passaporte. Neste tempo fundeava na barra a fragata D. Maria 2.<sup>a</sup> trazendo em lugar de postos, gradações, e empregos, que ansiosamente esperavam os facciosos, a ordem de prisão a uns e a completa illusão a outros. O odio que estes nutriam ao secretario cresceu ainda mais violentamente, quando cartas de Lisboa attribuiram essas preterições ás contas dadas pelo fallecido governador sob a influencia do seu secretario. A esses poderosos motivos que transtornavam os planos de ha muito concertados, veio acrescrescer a noticia que se divulgou, de que Azavedo extrahia documentos publicos das depredações e abusos dos seus inimigos, os quaes arrojando para longe a viseira desses jurados oppressores do paiz, podiam trazer-lhes consequencias funestas da côrte, onde o secretario tinha amigos dedicados que não duvidariam pleitear a causa que este indigitasse como justa.

Assassinal-o foi então o unico recurso dos conjurados. Estavam empenhados nisto o seu odio, a sua honra, o seu abuso. Não o queriam ver no reino; não o queriam ver em Goa. Morra o inimigo, era o unico grito; e o tempo instava pela sua realização. O destino illudindo por tanto tempo a vigilancia da trahição, ia finalmente dar-lhe a gloria do triumpho. As circumstancias que nos parecem sempre propicias são muitas vezes prelúdios das tempestades moraes, assim como as incessantes perseguições são mais d'uma vez primordios d'um completo triumpho. O homem corre pelo caminho que lhe parece seguro, mas a sua perdição ou salvamento só sabe-o Deus, cuja mão invisivel o dirige. Azavedo triumphante sempre, vel-o-hemos agora vencido, e vencido para sempre. Apercebido para a viagem pediu o passaporte, e os dois facciosos do conselho demoraram para assignar, á fim de que elle não navegasse tão depressa no vapor que ia seguir a sua carreira. Seguraram a victima assim. Os expiões despedidos contra elle seguiam-no passo a passo. Um d'entre elles communicava á um dos caudilhos os laços da trahição que elle armára, por meio da seguinte carta, documento authenticico a toda a prova, reconhecido na estação competente, e que he escripto em linguagem faceta dos salteadores da arribana dos Mystérios de Paris:

“Saibam quantos este instrumento dado em publica forma da copia do documento virem, que no anno do nascimento de N.S.J. Christo de 1838, aos 26 de novembro do dito anno, em Pangim, no cartorio de mim escrivão abaixo assignado, me foi apresentado pela pessoa abaixo assignada, da parte de D. Joaquina Rosa d'Azavedo, um bilhete, pedindo-me d'elle uma publica forma, cujo theor he o seguinte:

“Depois de feita a inclusa recebi de Pangim uma, despedida ás 10 da noite, epla qual o nosso Francisquinho me avisa de que pelas 5 da tarde, estandoa expirar o tal<sup>390</sup>, o Mé<sup>391</sup> tinha passado para aquem do rio, e que por tanto eu fizesse toda a diligencia de lhe fazer dar um beijo de onça<sup>392</sup>; a carta chegou pelas 3 da madrugada; por aqui não appareceu; se apparecer leva-o. He precis, pois, ahi nessa provincia fazer-se toda a diligencia por pescal-o á bala, sem mais cerimonia; avise o Atmá. Eu desconfio que elle tenha ido em direitura a Chaporá, e que por lá se tenha safado; logo vou mandar soldados a tomar noticia; no entanto recommendam-me que por estes tres ou quatro dias me conserve com vigilancia e cautela; alguma coisa se pretende; tambem o mesmo me recommenda que faça logo recolher o Ramagí da 2.<sup>a</sup> e o Sabagí da 3.<sup>a</sup>; este sei eu que he de Querim; manda-o avisar para que recolha quanto antes, e se temor, porque já não está o Neves, e o mesmo faça saber a Ramagí. Adeus. Espero tudo isto se faça com a possivel presteza e diligencia. O seu amigo e camarada = F. =. Aos 29 de 9.<sup>o</sup> pelas 4 da manhã.

Reconheço a letra do bilhete supra e o retro, e do assignado ao pé delle ser a propria e verdadeira de F., capitão de caçadores de Coluale, por ser do meu conhecimento. Pangim, 24 de fevereiro de 1838. Eu escrivão que o escrevi e assignei dos meus, publico e razo signaes seguintes = Camillo Barreto = Signal publico e razo. Conforme o proprio a que me reporto, de que dou a minha fé; o qual tornou a levar a pessoa da parte abaixo assignada. Eu escrivão que o escrevi, e assignei de meus publico e razo signaes seguintes = Camillo Barreto =. Signal publico = Pedro Manuel de Sousa =”.

Antonio Mariano d'Azavedo que no campo leal sabia bater-se com a espada com um adversario cavalheiroso, temia a trahição, e buscava no seio dos seus amigos o valhacouto contra alguma aggressão covarde. Um dia um amigo fiel que o acompanhava como anjo da guarda adoeceu, e o infeliz secretario cedeu á imprudencia de ir no dia 24 de novembro, em que se festejava o anniversario do juramento da carta e do nascimento do principe real, compartilhar o jubilo do seu amigo o sr. José Joaquim d'Azavedo Corte Real, que no mesmo dia festejava o anniversario de sua esposa em companhia da familia do fallecido governador e outros distinctos hospedes. A pandilha dos scelerados presentiu, e expiou-o. Era noite, e o

<sup>390</sup> Nesta epocha expirou o governador barão de Sabrozo.

<sup>391</sup> O secretario era assim alcunhado por ter sido brasileiro.

<sup>392</sup> Peso d'uma bala de munição.

relogio dava 10 horas. O infeliz secretario arredando talvez para longe a nuvem negra que adejava sobre a sua cabeça e o trazia dorido de pensamentos pungentes, achava-se encostado á uma das janellas da frente da casa muito baixas, que deitavam para o rio, em conversação prolongada com a nobre irmã do fallecido barão. Um covarde sicário, que a vingança da oligarchia sabe encontrar em Goa quando a sua sentença exige um carrasco prompto e seguro, approximou-se da parede, e quando o infeliz menos esperava, consummou o attentado, disparando sobre o seu peito dois tiros á queima roupa, de que a victima caiu e expirou immediatamente, trespassada de sete balas, duas grandes e cinco pequenas, que lhe crivaram o coração.....!!!

Morreu Antonio Mariano d'Azavedo. A sua alma forte, o medo da sua opposição aos abusos na India e do seu credito na cõrte haviam exarcebado os facciosos, e feito armar o braço do algoz contra os seus dias, sem respeitar a paz d'uma reunião familiar de amigos, e a segurança d'uma dama nobre que ao acaso deveu a vida por momentos perigada; e sem se conter ao menos á eterna dôr d'uma mãe inconsolavel, que fazendo parte da reunião se retirara pouco antes do assassinato, para pressurosa voltar depois para aquecer como mãe com o calor do seu coração, a vida que abandonava o filho, e amortilhar como mulher forte o cadaver do companheiro de D. Pedro IV. Como para ser apresentado a sua augusta filha, por quem elle combatera nas campanhas da liberdade.

Ao tempo que o infeliz secretario caiu por terra dos braços d'uma dama aterrada, que no momento de afflicção apoiara o cadaver que se prostrava, viu-se um homem embuçado no capote correr precipitamente á face d'uma sentinella estudadamente muda, á uma certa casa que lhe offercia a entrada – era o assassino que ia ao club dos salteadores que esperavam impacientes a nova, participar-lhes o bom successo da empresa que sobre o posto de accesso trouxe-lhe proveito. Dali saiu são e salvo, como sãos e salvos ficam os caudilhos da conjuração, que com meios tão simples venceram as difficuldades, as mais graves difficuldades.

*Que homens! Que empresas!”*

Miranda, Jacinto Caetano Barreto, (1864), 115 e ss.

## 200

### **Descrição de celebrações anti-constitucionais, nomeadamente do enterro da constituição em Pangim e do jantar dos chardós (1824)**

“Terça feira 20 de corrente, em testemunho da satisfação, que o Illustrissimo e Exc. Sr. Governador teve pela confirmação official da restituição de ELREI á Sua Alta Dignidade, (da qual paulatinamente o havia privado huma celebre facção, que será sempre lembrada entre os bons Portuguezes pelos immensos males, que causou á Nação Lusa, seguindo, desde a sua installação, o machiavelico systema de prometer os bens, que podião imaginar-se, e traçando ao mesmo tempo a total aniquilação da Nossa Santa Religião, da Realeza, e finalmente do Imperio Lusitano, tendo-o conduzido á borda do precipicio, do qual o salvou somente a brava e sempre louvavel resolução do nosso Amavel General em Chefe, o Serenissimo Senhor Infante D. MIGUEL), e da boa ordem ordem e unanimidade com que se effeituou huma tão importante mudança, S. Exc. deu hum jantar, a que assistirão muitas das pessoas mais notaveis de Goa. Fizerão-se por esta occasião com o possivel entusiasmo as seguintes saúdes – Viva ELREI, nosso Senhor, o Nosso amabilissimo, e o Melhor dos Monarcas – Viva a Invicta a Constante Rainha Nossa Senhora – Viva o Principe Real – Viva o nosso admiravel General em Chefe, o Senhor Infante D. MIGUEL, e mais Familia Real – Viva a heroica Nação Portuguesa – Viva o Exercito Portuguez de ambos os Hemispherios – Viva o Illustrissimo e Exc. Sr. Governador, que em crises tão complicadas se tem comportado tão sabia como prudentemente – Viva a Ill. e Exc. Sra. D. Maria Tereza, sua estimavel Consorte – Vivão os da Galera Lusitania, que tão agradáveis noticias nos trouxerão – Vivão o Commandante e mais Officiaes da Guarnição, e da Tropa de desembarque, da Fragata Salamandra, que tão bem se comportarão – Vivão os bons Portuguezes, e sofrerão os males e desgraças os perturbadores, e inimigos da tranquillidade publica – Viva o Exercito de Goa – Viva e sempre dure em nossos corações o juramento feito nas Cazas do Rei Sunda em Bendorá – e algumas outras.

Ás primeiras quatro saúdes respondeu o Brigue de Guerra, S. João Baptista, que se achava fundeado defronte do Palacio, com salvas de 21 tiros de Artilharia. Tendo assistido ao sobredito jantar o Commandante e o Sobrecarga da referida Galera, os restantes Officiaes della, que se achavão na Feitoria, proxima ao Palacio, derão todas as possiveis demonstraçoens de jubilo, dando das janellas, repetidos Vivas a SS. MM. E AA. RR., e SS. Exc., acenando com lenços, lansando foguetes, e iluminando á noite a Feitoria, o que tudo repetirão no dia immediato.

Pela manham, ao nascer do Sol, embandeirarão as Fortalezas, a Galera já mencionada, e o dito Brigue, e derão salvas de 21 tiros, que forão repetidas ao meio dia, e pôr do Sol; e á noite se illuminarão espontanea e geralmente as cazas de Pangim, algumas de Ribandar, S. Pedro, e alguns Conventos em Goa, o que se repetio na noite seguinte. No largo do

*Palacio, que estava todo em redor illuminado, se queimarão muitos fogos de artificio, dando-se amiudados Vivas a SS.MM. e AA. RR. e SS. Exc. tocando alternadamente as duas bandas de Musica, do I. Batalhão e Artilharia. Na noite de 21 os Soldados do Batalhão N. I. fizerão hum brinco, representando a morte e enterro da Constituição. Vinha na frente, depois a Musica, que vinha tocando huma marcha funebre, hum Europeo Grandeiro, vestido de Alva branca, como todos os outros Granadeiros, que erão da farça, trazendo hum Pendão branco bifarpado; seguirão-se duas allas de Soldados nativos, todos com luzes, aventaes brancos; e as cabeças cobertas com lenços, depois huma figura montada em hum cavallo muito piqueno e magro, com hum Papel nas mãos, figrando a Constituição, cercada de muitos de alvas brancas, agonizando-a; e atras de tudo huma tumba, conduzida por quatro dos das alvas; depois de ter feito esta procissão o seu giro, parou no largo do Palacio, aonde foi enforcada, e queimada a dita figura, e suas cinzas levadas na tumba para serem lansadas no mar, gritando-se neste acto muitos “Viva ElRei Nosso Senhor, morra a Constituição”. Tudo tem sido mais filho unicamente da satisfação, que tão gratas noticias cauzarão, do que da prevenção, pois que o tempo não dava logar para mais.*

*S. Exc. tem sido felicitado por diversas Corporações Militares, e pelas principaes pessoas de Goa.*

*Consta-nos, que tendo chegado a Pondá no dia 20 as noticias de Lisboa ás 6 da noite, o Quartel do Batalhão N.2., e as cazas dos Officiaes, se illuminarão immediatamente, e a banda de Muzica andou por muito tempo tocando por todo o aquartelamento, nomeando-se logo o Major Joze Luis Alves, e mais tres Officiaes para virem cumprimentar a S. Ex.a e felicita-lo por tão boas noticias.*

Tendo chegado ao nosso conhecimento a carta abaixo transcripta, julgamos do nosso dever da-la ao publico, para ver-se quanto tem sido estimadas as noticias de Portugal, e os altos sentimentos, que animão os habitantes de Salcete, e os Officiaes do Batalhão N.6., que apenas pelo que lhes constara de Portugal por Folhas Estrangeiras, ainda antes de saberem a confirmação dellas pela Galera Lusitania, festejarão tão interessantes fatos, prometendo-o fazer novamente com mais estrondo.

*III. Sr. D. Joze Maria de Castro e Almeida*

*Com effeito houve hontem o tal jantar dos Xardòs, tudo com muito aceio, e bastante termo; o logar do jantar foi em huma barraca feita no quintal do Capitão Motta; convidados forão os Officiaes todos do Batalhão, os Majores Nascimento, e Luis Joze Pinto; Luis Manoel foi tãobem convidado, mas estando doente não foi; os Inferiores do Batalhão forão tãobem convidados, tiverão huma meza separada, presidida por hum Xardò, tendo o mesmo aceio, e abundancia, que na dos Officiaes; os Soldados Granadeiros tiverão huma vaca, e dous porcos, e 5 xerafins em dinheiro para jantarem, os Soldados nativos tiverão somente os 5 xerafins. Bebeo-se I. a saúde do nosso amado Rei o Senhor D. João VI, restituído á Sua antiga Dignidade, deo-se huma salva de tiros; a 2.a foi de toda a Familia Real, que tao bem teve a mesma salva; a 3. do Senhor D. Manoel da Camara, que tãobem teve a mesma salva; a 4 da Corporação do Batalhão N. 6; a 5 de todos aquelles que fossem amigos do socego publico, fieis ao Rei, e á Patria; dahi bebeo-se á saúde de cada hum em particular; e a ultima, dos Nativos de Goa, que até ao presente não tem sido, nem os seus antepassados, falsos ao Rei e à Patria; tudo se acabou em hum perfeito socego. Á noute houve illumination nos Quarteis para mostrarem a satisfação, que tiverão de ter tornado á Sua Alta Dignidade o nosso amado Rei o Senhor D. João VI. com hum dístico na porta das Companhias, que dizia “Viva o nosso amado Rei D. João VI, restituído á Sua Alta Dignidade “Viva toda a Familia Real “Viva a Nação Portuguesa “Viva o Batalhão N. 6.*

*Houverão tambem Vivas nos Quarteis, mas mandei os sossegar, para daqui a alguns dias o fazermos, com mais estrondo, por que a Corporação pretende dar um Jantar em satisfação da feliz noticia, que tiverão, do que em Portugal fizerão os seus Irmaosn; neste dia de manham, não havendo algum inconveniente, pertendo que o Batalhão pegue em Armas, para dar os Vivas, e haver com mais Estrondo huma illumination em todos os Quarteis, e Cazas dos Officiaes. Esqueci-a-me dizer-lhe, que houve ceia, e Contra danças.*

*Disponha V. Sra. de mim como de quem preza ser &c &c 20 de Janeiro de 1824.*

*Huma outra carta de Margão, datada de 22 diz o seguinte.*

*Hontem ás 5 horas da tarde, o 6. Batalhão fez parada no largo desta Igreja: fez tres descargas: deu outros tantos Vivas a SS. MM. AA. RR., e a SS. EExc. Pelas 7 da noite iluminou-se a Villa, houveram fogos, brincos recamaras e repiques; e deu o Povo iguaes Vivas, e eu com elle, tudo pela satisfactorias noticias, que nos transmitio a Gazeta da noite de Segunda feira, a qual hontem mesmo me chegou á mão.”*

*In “Gazeta de Goa”, nº VII, vol. III, 24 de janeiro de 1824*

“Sr. Redactor.

*A incomparavel, e enesperada felicidade, com que a clemência do Nosso Inclito, e Augusto Soberano, o melhor dos Monarcas do mundo, o Senhor D. João 6. (sem que a imensa distancia, que nos separa do seu Real Trono, motivase o menor esquecimento, ou estorvo ás suas Pias, e Paternaes Entranhas, para promover o nosso bem) nos dispençou por Tutelar o Illustr., e Exc. Sr. D. Manoel da Camara, fazendo-o continuar o seu justo, e sabio Governo, com nova Dignidade de ViceRey, e Capitão General de mar, e terra deste Magestoso Estado, como primeiro lance do premio da sua Real Munificencia, pellos seus ellevados, e Rellevantes merecimentos, que a fama constante, e inegável apregoa, com as suas liheiras azas, e os factos notórios a não dismentem, moveo o Reconhecimento nosso por divida de obrigação, apresentar a SExc. provas de gratidão, e prazer.*

*Em consequencia do que jo faustozo dia da sua Posse, deo mostras do seu regozijo, superior a toda espreção, o Batalhão N. 6, acantonado nesta Villa, com huma aplauzível, illuminação, em todos os seus quarteis, a par dos mais testemunhos da sua satisfação á que acompanharão, com outras iguaes demonstraçoens de inegavel alegria nas suas cazas, os Naturaes da mesma Villa, que conhecião o benefício que deparavão, pella piedade de hum tão benevolo Soberano, sem devido merecimento nosso.*

*Na noite do memorável dia 12 deste mez, em que se celebrou a entrada de SExc., que o Ceo nos prospere, na Cidade de Goa, primeiro monumento do Impero Luzo na Azia, o Tenente Coronel Luis Manoel Correia de Mello Commandante desta Provincia, e do predicto Batalhão N.6) que por sua benevolencia faz geralmente honra a todos seus subditos, e pela sua inegavel justiça, e Rectidão, digno objeco da sua predileção, e fortuna venturoza, rendendo nos todos Graças ao mesmo Exc. Sr., com maior ingenuidade pela sua eleição,) cheio dos mesmos Sentimentos de gosto, e gratidão mandou alumiar á sua Custa todos os mencionados quarteis, o que se fez com o maior aplauzo, e grandeza de que doutada a sua Alma, prestando outras mais convencentes provas do seo pleno contentamento, o que igualmente praticarão os sobre ditos Naturaes, na forma referida, reconhecendo o seu (segue-se uma palavra ilegível devido ao mau estado do original) abaixo de alegria, e gloria, nas dias suas Casas.*

*Pello que, com todos elles, supplica com humildade, e respeito a SEx.a Excellentissimo Senhor, e Sr. Excellentissimo, recitando o que o famoso Micael Vianense disse a hum grande bem-fazejo Monarca*

*Accipe parva mei laetus munuscula censu*

*Nec quae sint, sed qua suscipe mente data.*

*E Rogo a V., que por sua bondade, anelando-se ao meo dezejo, se digne de dar esta ao prelo, em huma das duas folhas publicas, obrigando-me á despeza, que montar, pello interesse e prazer, que me rezulta deste holocausto, sem reparar, tanto V., como os Srs. Lectores no dezalinho da minha frase, por conhecer, que a minha ignorância não faz ofença alheia.*

*Deos Guarde a V. Margão 13 de Abril de 1825.*

*De V. attento venerador, e fiel servidor.*

*Camilo Vicente Alvares da Costa”*

*In “Gazeta de Goa”, nº XX, vol. IV, 23 de março de 1825*

## 202

### Dados biográficos relativos a Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda

#### A

#### Escolha para secretario do governo-geral do Estado da Índia

*“Em 1836, depois de jurada a nova Constituição, quando a machina politica principiava a rodar nos seus eixos regulares, collaborou (sob a firma X) no Jornal O Independente, que defendia as instituições, e o amor á ordem publica; foi levado á urna como candidato do Governo no circulo da Capital; mas a sua candidatura não vingou. Desejando o Governo aproveitál-o despachou-o em Fevereiro do anno seguinte Secretario Geral do Governo da India, do qual foina mesma occasião encarregado o Barão do Candal; e por este motivo foi promovido ao Posto de Capitão, e nomeado Cavalleiro da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa”.*

*In Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), IX.*

#### B

#### Desempenho enquanto secretario do governo-geral do Estado da Índia

De acordo com Miguel Vicente de Abreu, Lagrange foi nomeado secretário por decreto de 28 de Fevereiro de 1839. “Era capitão de engenharia de Portugal, cavalleiro da Conceição, e commendador de Christo. Deo regimento interno á secretaria em 28 de fevereiro de 1840, e falleceo em Portugal em 20 de março de 1845; foi auctor de algumas obras”<sup>393</sup>

Segundo o *Necrologio Militar* publicado em 1846 no nº 36 da “Revista Universal Lisbonense”: “Em Agosto do mesmo anno partiram para o seu destino o Barão do Candal, e o seu Estado maior, e em 9 de Novembro seguinte aportaram em Goa, onde para o Sr. Lagrange se abriu huma nova carreira, em que devia desenvolver o seu talento e actividade, e onde a sua prudencia, e amor á ordem tinham de ser expostas ás mais amargas experiencias. Por duas veze teve occasião solemne de provar que de feito possuia todas aquellas qualidades e virtudes, e por duas vezes a Patria deveu em grande parte ao Sr. Lagrange a manutenção da paz, e o enfreamento da anarchia. Teve a maxima parte nas providencias administrativas do Governo do Barão do Candal e do Conselho, que pela morte d’este tomou a direcção dos negocios Publicos: e por estes serviços foi louvado especialmente em nome de sua Magestade, por Portaria de 2 de Outubro de 1840, e agraciado pela mesma Augusta Senhora com a Commenda da Ordem de Christo”<sup>394</sup>.

Deve-se-lhe também a sugestão de deslocação da estátua de Albuquerque da fachada da entretanto demolida igreja do Recolhimento da Serra, em Velha Goa, para a praça das Sete Janelas em Pangim. Foi para a albergar que se edificou o monumento que ainda hoje se acha e que tão criticado era pelos visitantes da cidade. Empregaram-se nessa construção alguns materiais vindo de edificios religiosos da capital abandonada, nomeadamente ao convento de S. Domingos. Esta iniciativa foi lembrada no artigo que no “Diário do Governo” assinalou a transladação dos restos mortais de Lagrange: “hum serviço prestado por elle á Patria – em quanto Secretario Geral do Governo da Idia – salvando das ruínas em que ia ficar sepultada, na demolição ocasionada pelos estragos do tempo da Igreja do Convento da Serra, em Goa, a estatua do famoso Affonço de Albuquerque, seu fundador”<sup>395</sup>.

## C

### Afastamento forçado do lugar secretario do governo-geral do Estado da Índia

Segundo o panegírico traçado na “Revista Universal Lisbonense”: “comtudo mal interpretadas posteriormente as suas intenções, e menoscabados os seus esforços, o sr. Lagrange foi acusado de ter concorrido para o levante do Batalhão Provisorio, apesar de se achar já então impossibilitado de sahir de casa por molestia que o tinha obrigado a pedir a sua exoneração ao Governo de Sua Magestade. – A impressão moral que similhante accusação produziu no animo do sr. Lagrange engraveceu desde logo o mal: não querendo porém voltar á Patria com huma accusação tal, escreveu com documentos a sua defesa, e requereu hum Conselho de investigação para se averiguar o seu comportamento. Concluido aquelle Conselho, e tendo chegado á India o General Conde das Antas, foi o Sr. Lagrange levado perante o Conselho de guerra, aonde plenamente se justificou; provando documentalmente aquillo que seus amigos nunca duvidaram, isto he, que elle não era revolucionário, e que já mais seria capaz de huma deslealdade, ou de abusar da sua posição para promover a desobediência ás Auctoridades. Restaurado no credito, mas despojado do emprego, continuou a servir varias comissões de que o referido General o encarregou, e no desempenho das quaes adquiriu mais de huma honorifica amizade: e com o General voltou o Sr. Lagrange a Lisboa, aonde chegou em Julho do anno de 1843; carregado de serviços, mas esquecido, e malquistado, e apenas lembrado e procurado por aquelles de seus amigos, que mais de perto o conheciam, e que n’elle presavam a probidade, a independencia, os talentos, e a virtude”.

Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), IX e X

<sup>393</sup> Abreu, Miguel Vicente de (1886c), 185.

<sup>394</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), IX.

<sup>395</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), XI. O facto foi bastante ventilado ao longo de todo o século. Cite-se a título de exemplo um almanaque destinado ao grande público e uma obra escrita com outra exigência: Castilho, Alexandre Magno de (1860), 376 e 377; e Mendes, A. Lopes (1989), I vol., 100 e 101. Note-se porém que esta iniciativa ocorreu algum tempo depois da morte do barão de Candal: o seu início (17 de Fevereiro de 1843) remonta ao governo do conde das Antas e a sua inauguração foi já feita por Ferreira Pestana quatro anos volvidos.



O autor – confessando embora ter sentido “*immensa dificuldade*” em reunir os elementos indispensáveis para a elaboração de uma “*relação completa*” – publicou em 1914 uma listagem bastante exaustiva dos que obtiveram o seu diploma de médico, físico e/ou cirurgião em Goa entre 1797 e 1839. Tratava-se não obstante de um trabalho que Gracías sabia estar inacabado<sup>396</sup>.

Com base nos esforços de Ismael Gracías e na nossa investigação cremos ser possível individualizar três períodos: (i) encartados entre 1797 e 1838; (ii) encartados antes de 1797 e (iii) encartados em 1839.

Vejamos cada um deles:

#### (i) ENCARTADOS ENTRE 1797 E 1838

Tabela 64 – Lista dos encartados

| Nome                                                      | Localidade de origem do diplomado e grupo social a que pertence <sup>397</sup>                    | Data da emissão do diploma                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Paulo Caetano Álvares                                     | Majordá / <i>natural</i>                                                                          | 15 de novembro de 1797 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                 |
| Vicente José Baptista                                     | ?, <i>natural</i>                                                                                 | 30 de dezembro de 1797 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                     |
| Jerónimo Emiliano Freire de Andrade                       | “(europeu)?”                                                                                      | 8 de fevereiro de 1799 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                     |
| Deodato Francisco Fernandes                               | ?, <i>natural</i>                                                                                 | 13 de outubro de 1800 (carta de cirurgião, “renovada em 29 de janeiro 1806, declarando-se na respectiva carta que o concessionário era ao tempo cirurgião-ajudante do Regimento de artilharia”) |
| Joaquim António de Mello                                  | Rachol, <i>natural</i>                                                                            | 21 de novembro de 1800 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                 |
| Nicolau Camilo de Mello                                   | Raia, <i>natural</i>                                                                              | 2 de dezembro de 1800 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                  |
| Bernardo Peres da Silva                                   | “morador na Piedade” <sup>398</sup> , <i>natural</i>                                              | 9 de dezembro de 1800, (carta de físico/médico, “com salva em 24 de novembro 1805” <sup>399</sup> )                                                                                             |
| José Torquato ( <i>sic</i> , decerto por Torcato) Álvares | Margão, <i>natural</i>                                                                            | 30 de dezembro de 1800 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                 |
| Lino Francisco Xavier Collaço                             | Rachol, <i>natural</i>                                                                            | 26 de março de 1801 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                    |
| Francisco António Pinto                                   | ?, <i>natural</i>                                                                                 | 20 de janeiro de 1802 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                      |
| Simão Salvador de Sousa                                   | ?, <i>natural</i>                                                                                 | 10 de janeiro de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                  |
| Félix Carlos da Costa                                     | Parrá, <i>natural</i>                                                                             | 17 de janeiro de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                  |
| Francisco António de Lima                                 | Chorão, <i>natural</i>                                                                            | 21 de janeiro de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                  |
| Eugénio Dias                                              | Taleigão, <i>natural</i>                                                                          | março de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                          |
| Salvador Rodrigues                                        | Sirulá, <i>natural</i>                                                                            | 9 de março de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                     |
| Francisco José Fernandes                                  | Neurá-o-Grande, <i>natural</i>                                                                    | 17 de abril de 1804 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                        |
| António Xavier Gonçalves                                  | Piedade, <i>natural</i>                                                                           | 28 de abril de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                    |
| Diogo Miguel Mascarenhas                                  | Calangute, <i>natural</i>                                                                         | 25 de maio de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                     |
| António José de Carvalho                                  | Chandor, <i>natural</i>                                                                           | 20 de julho de 1804 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                    |
| Francisco Xavier Fernandes                                | ? (à data, era “ajudante do cirurgião da Legião dos voluntários reaes de Bardez”), <i>natural</i> | 3 de outubro de 1805 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                       |
| António Caetano de Acântara Rodrigues                     | S. Matias de Divar, <i>natural</i>                                                                | 18 de novembro de 1805 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                     |

<sup>396</sup> Nas suas próprias palavras: “*damos, porém, a que pudemos, após laboriosas investigações, organizar (...), e mesmo essa deve ser incompleta*” – Gracías, J. A. Ismael (1914a), 213 e 214. O autor vai referindo, quando considera oportuno, a existência de outros clínicos que não conseguira enquadrar. É o caso de **Manuel Salvador Flores**, que em 1824 já surge como cirurgião da praça de Mormugão, mas cujo diploma não conseguiu localizar – Gracías, J. A. Ismael (1914a), 219.

<sup>397</sup> Note-se que as referências ao grupo social dos quais os diplomados eram originários foram introduzidas por nós, com exceção de Jerónimo Emiliano Freire de Andrade.

<sup>398</sup> Nasceu, como é sabido, em Neurá.

<sup>399</sup> Gracías, J. A. Ismael (1914a), 215.

|                                           |                                                                                                         |                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| José Deodato de Carvalho                  | ? (à data, exercitava o lugar de “ <i>boticario do Hospital Militar de Damão</i> ”), <i>natural</i> (?) | 19 de novembro de 1805 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| Francisco António Pinto                   | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 20 de janeiro de 1806 (carta de cirurgião)                                                                                                         |
| José Afonso                               | Candolim, <i>natural</i>                                                                                | 16 de março de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                       |
| António José Pereira                      | Santa Cruz, <i>natural</i>                                                                              | 17 de maio de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                        |
| Lopo José Xavier                          | Loutolim, <i>natural</i>                                                                                | 4 de junho de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                        |
| António Filipe Pinto                      | Ucassaim, <i>natural</i>                                                                                | .../.../1806 (carta de físico/médico)                                                                                                              |
| Francisco António de Menezes              | Macazana, <i>natural</i>                                                                                | 7 de junho de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                        |
| Paulo Vicente Afonso                      | Piedade, <i>natural</i>                                                                                 | 21 de junho de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                       |
| Gonzaga Vicente da Fonseca                | Aldoná, <i>natural</i>                                                                                  | 20 de julho de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                       |
| António Francisco Moniz                   | Benaulim, <i>natural</i>                                                                                | 1 de agosto de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                       |
| José Tomás de Mesquita                    | Benaulim, <i>natural</i>                                                                                | 19 de agosto de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                      |
| Nicolau Peres                             | S. Matias, <i>natural</i>                                                                               | 25 de agosto de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                      |
| Remédio Necessidades Valeriano            | Raia, <i>natural</i>                                                                                    | 29 de agosto de 1896 (carta de físico/médico)                                                                                                      |
| João Manuel Pereira                       | ? (era, à data, “ <i>ajudante de cirurgia do Regimento de artilharia</i> ”), <i>natural</i> (?)         | 11 de setembro de 1806 (carta de cirurgião)                                                                                                        |
| João Salvador Vaz                         | Benaulim, <i>natural</i>                                                                                | 11 de setembro de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| Roque José da Fonseca                     | ?, <i>natural</i> (?)                                                                                   | 23 de setembro de 1806 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| Francisco de Paula Fernandes              | Siolim, <i>natural</i>                                                                                  | 5 de maio de 1814                                                                                                                                  |
| Urbano Miguel da Conceição Lobo           | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 13 de fevereiro de 1815                                                                                                                            |
| João Manuel Valente                       | Panelim, <i>natural</i> (?)                                                                             | 22 de abril de 1815 (carta de cirurgião, se bem que “ <i>Na sua patente de cirurgião da praça do Cabo de Rama se diz que era também physico</i> ”) |
| Nazário Francisco Colaço                  | Piedade, <i>natural</i>                                                                                 | 24 de julho de 1815 (carta de físico/médico)                                                                                                       |
| Celestino da Fonseca                      | Sangoldá, <i>natural</i>                                                                                | 10 de outubro de 1815 (carta de físico/médico)                                                                                                     |
| Domingos António José Ribeiro             | Pilerne, <i>natural</i>                                                                                 | 21 de novembro de 1815 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| João Narciso Coutinho                     | Margão, <i>natural</i>                                                                                  | 18 de setembro de 1816                                                                                                                             |
| Joaquim Xavier de Barros                  | ?, <i>natural</i> (?); era “ <i>mestre boticario do Hospita Real Militar</i> ”                          | 15 de outubro de 1816                                                                                                                              |
| Domingos Benjamim Fernandes               | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 26 de fevereiro de 1816 (carta de cirurgião)                                                                                                       |
| António Caetano Affonso do Rosario Dantas | Sirulá, <i>natural</i>                                                                                  | 18 de junho de 1822 (carta de físico/médico)                                                                                                       |
| Rafael Constâncio de Sequeira             | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 20 de agosto de 1822 (carta de físico/médico)                                                                                                      |
| Lourenço Mariano Parras                   | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 4 de novembro de 1822 (carta de físico/médico)                                                                                                     |
| João Vito Coelho                          | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 8 de novembro de 1822 (carta de físico/médico)                                                                                                     |
| José Mariano de Bragança                  | Bardez, <i>natural</i>                                                                                  | 10 de novembro de 1822 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| Joaquim Filipe Constâncio Álvares         | Margão, <i>natural</i>                                                                                  | 14 de novembro de 1822 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| Baltasar Diogo de Sousa                   | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 8 de janeiro de 1823 (carta de cirurgião)                                                                                                          |
| João Filipe da Piedade Barreto            | Raia, <i>natural</i>                                                                                    | 26 de setembro de 1823 (carta de físico/médico)                                                                                                    |
| Nicolau Tolentino da Gama                 | ?, <i>natural</i>                                                                                       | 26 de setembro de 1823 (carta de físico/médico)                                                                                                    |

|                                        |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pedro António d'Oliveira               | Mercês, <i>natural</i>     | 26 de setembro de 1826 (carta de físico/médico).<br>Anota Ismael Gracias: “Diz M. V. Abreu (loc.cit. <sup>400</sup> )<br>que P.A. d'Oliveira foi também um dos discípulos<br>do physico-mór Miranda. Este regressou a<br>metropole em 1816. Teria Oliveira obtido o seu<br>diploma annos depois de concluir os seus estudos?” |
| Brás Caetano Salvador Lobo             | ?, <i>natural</i>          | 26 de setembro de 1823 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Caetano Simão Colaço                   | ?, <i>natural</i>          | 26 de setembro de 1823 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Manuel Joaquim Gracias                 | ?, <i>natural</i>          | 7 de outubro de 1823 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| José Manuel de Mello                   | Mercês, <i>natural</i>     | 7 de outubro de 1823 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Cipriano de Andrade                    | Bardez, <i>natural</i> (?) | 7 de outubro de 1823<br>(carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Miguel Arcanjo Pais                    | ?, <i>natural</i>          | 8 de outubro de 1823<br>(carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Henrique Caetano Victor de Figueiredo  | Loutolim, <i>natural</i>   | 8 de outubro de 1823<br>(carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Alexandre da Rocha                     | ?, <i>natural</i>          | 8 de outubro de 1823<br>(carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Justiniano Salvador da Costa           | Curturim, <i>natural</i>   | 10 de abril de 1824 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| João Bartolomeu de Sousa               | Bardez, <i>natural</i>     | 24 de abril de 1827 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Joaquim Sebastião Baptista             | Loutolim, <i>natural</i>   | 14 de maio de 1830 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Luís Mariano Rodrigues                 | Orlim, <i>natural</i>      | 19 de maio de 1830 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| José Francisco Monteiro                | Bardez, <i>natural</i>     | 27 de agosto de 1830 (carta de cirurgião)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Joaquim Sebastião da Costa             | Margão, <i>natural</i>     | 9 de março de 1831 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Camilo Dionísio Álvares                | Margão, <i>natural</i>     | 14 de março de 1831 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Pedro António Álvares                  | Margão, <i>natural</i>     | 16 de março de 1831 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Bento Manuel Fernandes                 | Siolim, <i>natural</i>     | 18 de março de 1831<br>(carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Francisco António de Sousa             | Siolim, <i>natural</i>     | 18 de março de 1831 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Francisco Caetano Afonso               | Piedade, <i>natural</i>    | 24 de dezembro de 1831 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Caetano Baptista do Rosário            | Piedade, <i>natural</i>    | 19 de janeiro de 1832 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Francisco de Paula Ribeiro             | Raia, <i>natural</i>       | 19 de janeiro de 1832 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| António Xavier Baltasar Ribeiro        | Pangim, <i>natural</i>     | 25 de junho de 1832 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Manuel Francisco Fernandes             | Chimbel, <i>natural</i>    | 3 de agosto de 1832 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Pedro Paulo da Costa                   | Loutolim, <i>natural</i>   | 25 de outubro de 1832 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Joaquim Marinonio da Silva             | Margão, <i>natural</i>     | 18 de julho de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Vicente Luís da Fonseca <sup>401</sup> | Bardez, <i>natural</i>     | 7 de outubro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sebastião José da Costa                | Parrá, <i>natural</i>      | 7 de outubro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Cristóvão José Vitorino Lobo           | ?, <i>natural</i>          | 19 de novembro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| José Avelino de Sousa                  | ?, <i>natural</i>          | 20 de novembro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Jeremias Paulo Maria Lobo              | Nachinolá, <i>natural</i>  | 6 de dezembro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Custódio Vicente Pereira               | Piedade, <i>natural</i>    | 9 de dezembro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Vicente Xavier Cabral                  | Piedade, <i>natural</i>    | 9 de dezembro de 1834 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Cristóvão Filipe da Conceição          | Margão, <i>natural</i>     | 27 de janeiro de 1838 (carta de físico/médico)                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## (ii) ENCARTADOS ANTES DE 1797

<sup>400</sup> Ou seja, no seu trabalho *O Governo do Vice-Rei Conde do Rio Pardo*.

<sup>401</sup> Que Gomes Catão (embora sem explicar o parentesco) considera pertencer à família deste apelido originária da freguesia da Graça, na ilha de Chorão, da qual descenderão também não só um dos eclesiásticos envolvidos (e condenados) na chamada Conjuração dos Pintos (o Padre Matias Bernardo da Fonseca) e Benedito Caetano Francisco Crisógono da Fonseca, que veio a casar com uma Peres da Silva. Veja-se Catão, Francisco Xavier Gomes (1966), 167 a 169.

Estes não são naturalmente os únicos clínicos *naturais* conhecidos antes da criação da Escola Médico-Cirúrgica. Ismael Gracias encontrou designadamente o registo, em 1832, da “*carta de physico passada a Caetano Camillo Barreto de Rachol, em 19 de dezembro de 1792*”. E acrescenta: “*Caetano C. Barreto foi physico da praça de Rachol durante 36 annos; aposentado por portaria de 13 de janeiro de 1843, faleceu a 11 de outubro do mesmo anno*”<sup>402</sup>. Em paralelo, Fátima Gracias alude não só a um vanguardista Gregório Pereira Ribeiro (“*The earliest native doctor trained at the Royal Hospital is perhaps Gregorio Pereira Ribeiro. In 1732 he was considered the oldest trained doctor in Goa, probably at the time of Cipriano Valadares or Rosa Pinto*”<sup>403</sup>), mas também a outros diplomados, como Luís Álvares, que trabalhou no Hospital Real, António Xavier de Lima e António Tomé dos Milagres, os quais se dedicaram à clínica respetivamente em S. Matias e Pangim.

Ismael Gracias chama ainda a atenção para quer para o “*rol dos medicos e cirurgiões matriculados em 1843*” que extraiu do “Boletim do Governo”, quer para uma outra listagem dada à prensa no mesmo ano: a dos “*cirurgiões militares, uns mantidos em atenção aos seus longos serviços e outros dispensados por falta de habilitação*”. Num e noutro caso são indicados vários *naturais* que se dedicavam à medicina de acordo com padrões tendencialmente ocidentalizados.

Relativamente aos primeiros, elenca:

Tabela 65 – “*rol dos medicos e cirurgiões matriculados em 1843*”

| Localização | Nome                                                                                   |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilhas       | Salvador Caetano Fernandes                                                             |
| Ilhas       | António Fulgêncio da Conceição; médico                                                 |
| Bardez      | Joaquim Rafael Cardoso; médico                                                         |
| Bardez      | Francisco António de Sousa; médico                                                     |
| Bardez      | Vitorino Lobo (não se tratará do acima referido Cristóvão José Vitorino Lobo?); médico |
| Bardez      | Agostinho de Sousa; cirurgião                                                          |
| Bardez      | Isidro José da Conceição Rodrigues; cirurgião                                          |
| Salsete     | Manuel José Simeão da Silva Pereira; médico                                            |
| Salsete     | Manuel Salvador da Silva; médico                                                       |
| Salsete     | Pedro António de Noronha; médico                                                       |
| Salsete     | Anastácio Constâncio de Sequeira; médico                                               |

De entre os segundos, regista os nomes de Caetano Maria da Conceição Pinto, Veríssimo Caetano da Costa, Joaquim Dâmaso d’Oliveira, Herculano de Noronha, Joaquim Manuel Luís Mendes, Francisco Peregrino da Costa, Pedro António Fernandes, Constantino Xavier Rafael de Mendonça, João Manuel Dias, Paulo Francisco de Brito, José António de Miranda e Manuel Caetano Fernandes.

### (iii) ENCARTADOS EM 1839

A polémica que envolveu as cartas de cirurgião e médico passadas 1839, graças às quais o número de indivíduos autorizados a fazer clínica em Goa praticamente duplicou, justifica o tratamento autónomo dos dados relativos a esse ano. Tal fenómeno constitui de alguma forma um prelúdio das alterações profundas que se pretendiam aplicar no âmbito do ensino da medicina em Goa, do que resultou a criação da Escola Médico-Cirúrgica em 1843.

Tabela 66 – Relação dos encartados

| Nome                      | Localidade de origem do diplomado e grupo social a que pertence <sup>404</sup> | Data da emissão do diploma           |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Vicente de Paulo Pitter   | Macau                                                                          | 23 de abril (carta de físico/médico) |
| Vicente Agostinho Brandão | Macau                                                                          | 24 de abril (carta de físico/médico) |
| Manuel António de Quadros | Loutolim, <i>natural</i>                                                       | 29 de abril (carta de físico/médico) |
| Francisco Xavier de Sousa | Saligão, <i>natural</i>                                                        | 18 de maio (carta de                 |

<sup>402</sup> Gracias, J. A. Ismael (1914a), 220.

<sup>403</sup> Gracias, Fátima da Silva (1994), 176.

<sup>404</sup> Fomos nós quem introduziu as referências constates deste coluna.

|                                         |                                                                                                                                          |                                                    |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
|                                         |                                                                                                                                          | físico/médico)                                     |
| Filipe Nery Caetano Pinto               | Saligão, <i>natural</i>                                                                                                                  | 18 de maio (carta de físico/médico)                |
| Domingos Xavier Pereira                 | Loutolim, <i>natural</i>                                                                                                                 | 10 de junho (carta de físico/médico)               |
| João Agostinho Brás Afonso              | Piedade, <i>natural</i> , era à data “ <i>oficial-piloto</i> ”                                                                           | 10 de junho (carta de físico/médico)               |
| Emídio Paixão da Costa (Rodrigues)      | Não nos foi possível apurar se era <i>natural</i> ou <i>reinol</i> . Era “ <i>ajudante de cirurgia do Batalhão n.o 2 de Caçadores</i> ”. | 12 de junho (carta de cirurgião)                   |
| Caetano Xavier Micael Dias              | Sirulá, <i>natural</i>                                                                                                                   | 12 de junho (carta de físico/médico)               |
| Pedro Zeferino dos Remédios e Cunha     | Coelim, <i>natural</i>                                                                                                                   | 19 de junho (carta de físico/médico)               |
| José Inácio Leão Pereira                | Salsete, <i>natural</i>                                                                                                                  | 22 de junho (carta de físico/médico)               |
| Vitorino Caetano Vito de Mello          | Salvador do Mundo, <i>natural</i>                                                                                                        | 1 de julho e 9 de Outubro (carta de físico/médico) |
| José Manuel Gracias                     | Colvá, <i>natural</i>                                                                                                                    | 11 de julho (carta de físico/médico)               |
| Joaquim Mariano do Rosário e Rebelo     | Margão, <i>natural</i>                                                                                                                   | 20 de julho (carta de físico/médico)               |
| Luís António Peres da Silva             | Margão, <i>natural</i>                                                                                                                   | 20 de julho (carta de físico/médico)               |
| Francisco Xavier do Rosário             | Raia, <i>natural</i>                                                                                                                     | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| António Filipe Moniz                    | Damão (mas originário de Goa)                                                                                                            | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| Joaquim Gregório Militão de Albuquerque | Raia, <i>natural</i>                                                                                                                     | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| Filipe da Piedade Rebelo                | Margão, <i>natural</i>                                                                                                                   | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| Pascoal José da Cunha                   | Margão, <i>natural</i>                                                                                                                   | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| Ambrósio Cipriano de Miranda            | Margão, <i>natural</i>                                                                                                                   | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| Francisco Manuel de Barros              | S. Tomé                                                                                                                                  | 26 de julho (carta de físico/médico)               |
| José Mariano de Sant’Ana Mascarenhas    | Raia, <i>natural</i>                                                                                                                     | 1 de agosto (carta de físico/médico)               |
| José Nicolau de Lima                    | Bombaim                                                                                                                                  | 5 de agosto (carta de físico/médico)               |
| Caetano José de Magalhães               | Loutolim, <i>natural</i>                                                                                                                 | 14 de agosto (carta de físico/médico)              |
| Marcelo José Fernandes                  | Siolim, <i>natural</i>                                                                                                                   | 14 de agosto (carta de físico/médico)              |
| António Xavier Raposo                   | Siolim, <i>natural</i>                                                                                                                   | 14 de agosto (carta de físico/médico)              |
| Alexandre Jacob Barbosa                 | Guirdolim, <i>natural</i>                                                                                                                | 14 de agosto (carta de físico/médico)              |
| Joaquim Sant’Ana Coelho                 | Curtorim, <i>natural</i>                                                                                                                 | 16 de agosto (carta de físico/médico)              |
| Aleixo do Rosário da Costa              | Curtorim, <i>natural</i>                                                                                                                 | 16 de agosto (carta de físico/médico)              |
| Feliciano Vicente Baracho de Santa Rita | Nagoá de Salsete, <i>natural</i>                                                                                                         | 21 de agosto (carta de físico/médico)              |

|                                          |                                                                                               |                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Sebastião José de Abranches              | ?, <i>natural</i> (?)                                                                         | 21 de agosto (carta de físico/médico)   |
| José Inácio Benício da Assunção          | ?, <i>natural</i>                                                                             | 21 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Boaventura de Andrade                    | Margão, <i>natural</i>                                                                        | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Bernardo Salvador Teixeira               | ?, <i>natural</i> (?)                                                                         | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Agostinho da Anunciação Barreto Xavier   | Margão, <i>natural</i>                                                                        | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Manuel Xavier da Piedade                 | Chinchinim, <i>natural</i>                                                                    | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Caetano Maria Pacheco                    | Margão, <i>natural</i>                                                                        | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Caetano Matias do Rosário Colaço         | Margão (?), <i>natural</i>                                                                    | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Brás António Gonçalves                   | Piedade, <i>natural</i>                                                                       | 22 de agosto (carta de físico/médico)   |
| Hilário Cristóvão Felício de Sousa       | ?, <i>natural</i>                                                                             | 6 de setembro (carta de físico/médico)  |
| Pedro de Alcântara Pinto                 | Assolná, <i>natural</i>                                                                       | 7 de setembro (carta de físico/médico)  |
| Sebastião José de Sousa                  | Velsão, <i>natural</i>                                                                        | 18 de setembro (carta de físico/médico) |
| Pio Bernardo Fernandes                   | Salsete, <i>natural</i>                                                                       | 18 de setembro (carta de físico/médico) |
| José Manuel Deodato de São Tiago         | ?, <i>natural</i>                                                                             | 23 de setembro (carta de físico/médico) |
| Leocádio Justino da Costa                | Macau                                                                                         | 23 de setembro (carta de físico/médico) |
| Nicástrio Francisco do Rosário e Sousa   | Calangute, <i>natural</i>                                                                     | 23 de setembro (carta de físico/médico) |
| Albino Francisco de Mendonça             | Taleigão, <i>natural</i>                                                                      | 24 de setembro                          |
| Marcos Inácio António Ângelo de Mesquita | Sangoldá, <i>natural</i>                                                                      | 24 de setembro (carta de físico/médico) |
| Bento Manuel Arcângelo de Sousa          | Calangute, <i>natural</i>                                                                     | 24 de setembro (carta de físico/médico) |
| Galdino Faustino de Sousa                | Anjuna, <i>natural</i>                                                                        | 25 de setembro (carta de físico/médico) |
| Joaquim Romualdo Cristóvão Viegas        | ?, <i>natural</i>                                                                             | 26 de setembro (carta de físico/médico) |
| Mariano Caetano Sebastião Lobo           | Saligão, <i>natural</i>                                                                       | 26 de setembro (carta de físico/médico) |
| José Líbano da Fonseca                   | Jua, <i>natural</i> (?)                                                                       | 26 de setembro (carta de físico/médico) |
| Zeferino Caetano de Sousa                | Saligão, <i>natural</i>                                                                       | 27 de setembro (carta de físico/médico) |
| Agostinho de Moraes                      | Cuncolim, <i>natural</i>                                                                      | 28 de setembro (carta de físico/médico) |
| José Inácio Gonçalves                    | Penha de França, <i>natural</i>                                                               | 3 de outubro (carta de físico/médico)   |
| Remédio Baltasar Rodrigues               | Era, à data, “ <i>enfermeiro ordinario do Hospital militar e alumno da aula de cirurgia</i> ” | 8 de outubro (carta de cirurgião)       |
| Paulo Maria Gomes                        | Bardez, <i>natural</i>                                                                        | 8 de outubro (carta de cirurgião)       |
| Joaquim Manuel Viegas                    | Carmoná, <i>natural</i>                                                                       | 9 de outubro (carta de físico/médico)   |
| Aniceto Aleixo do Rosário Rodrigues      | Colvá, <i>natural</i>                                                                         | 11 de outubro (carta de                 |

|                                    |                                 |                                        |
|------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|
|                                    |                                 | físico/médico)                         |
| Luís Miguel de Carvalho            | Chandor, <i>natural</i>         | 12 de outubro (carta de físico/médico) |
| Manuel Querubino da Fonseca        | ?, <i>natural</i>               | 12 de outubro (carta de físico/médico) |
| Domingos Lourenço Cardoso          | Candolim, <i>natural</i>        | 12 de outubro (carta de físico/médico) |
| Francisco de Paula Viegas          | ?, <i>natural</i> (?)           | 14 de outubro (carta de físico/médico) |
| João Francisco Vaz                 | Bombaim                         | 15 de outubro (carta de físico/médico) |
| Camilo Anselmo Rodrigues           | ?, <i>natural</i>               | 15 de outubro (carta de físico/médico) |
| Rosário Emiliano Ferrão            | Aldoná, <i>natural</i>          | 15 de outubro (carta de físico/médico) |
| Constâncio José Barreto            | Rachol, <i>natural</i>          | 16 de outubro (carta de físico/médico) |
| Mariano Filipe Colaço              | Rachol, <i>natural</i>          | 17 de outubro (carta de físico/médico) |
| Pedro Simão Mendes                 | ?, <i>natural</i> (?)           | 17 de outubro (carta de físico/médico) |
| Querubino Arcanjo de Sousa         | ?, <i>natural</i>               | 18 de outubro (carta de físico/médico) |
| Aleixo Xavier Godinho              | Majordá, <i>natural</i>         | 22 de outubro (carta de físico/médico) |
| José Inácio da Costa               | ?, <i>natural</i> (?)           | 22 de outubro (carta de físico/médico) |
| Joaquim Vicente Pais               | ?, <i>natural</i>               | 23 de outubro (carta de físico/médico) |
| Joaquim José Botelho               | Penha de França, <i>natural</i> | 25 de outubro (carta de físico/médico) |
| Gabriel Hilário Dias               | Ilhas, <i>natural</i>           | 25 de outubro (carta de físico/médico) |
| João Vicente Barreto               | Margão, <i>natural</i>          | 26 de outubro (carta de físico/médico) |
| Adeodato Francisco António Barreto | Loutolim, <i>natural</i>        | 30 de outubro (carta de físico/médico) |
| Gabriel de Sant'Ana de Almeida     | Mapuçá, <i>natural</i>          | 31 de outubro (carta de físico/médico) |
| Tiago Dias                         | Parrá, <i>natural</i>           | 4 de novembro (carta de físico/médico) |
| Caetano Maria Marques              | Verlá, <i>natural</i>           | 4 de novembro (carta de físico/médico) |
| Paulo António Brás Dias            | Arporá, <i>natural</i>          | 5 de novembro (carta de físico/médico) |
| Caetano Xavier de Sant'Ana Pereira | ?, <i>natural</i>               | 6 de novembro (carta de físico/médico) |

## 204

### Primeiros parágrafos do *Prologo de As pêtas genealogico-historicas do sr. J.B. Catão da Costa*, por José Inácio de Loiola (1875)

“Conta-se que n’um bello dia certo mathematico francez (Laplace, se bem lembramos) acabára de lêr um poema, e perguntava muito admirado o que o poeta queria provar com tudo aquillo!

Está no mesmo caso quem, abrindo o olho logico, seguiu pacientemente a narrativa da genealogia-romance, que máo grado nosso propuzemo-nos a analysar; pois ao cabo de tout cela ha apenas para admirar n’essas paginas a nenhuma

conclusão do auctor, e com mais razão certamente que o lembrado mathematico francez, que n'uma obra de imaginação procurava ver resolvida, provavelmente, alguma equação algebrica ou problema astronomico.

A Chronica de Goa inventou pela vez primeira (diz o author) que Constancio Roque da Costa tinha na sua ascendencia raça mulata, e os adversarios de seus filhos lhes chamam muitas vezes mulatos. Para destruir pois esta invenção é que veio ao mundo a genealogia das petas.

Mas de que provas imaginais que encontrareis em todo esse aranzel, que constitui propriamente a genealogia?

Nada mais se vos diz ahi, carissimos leitores, senão que a familia "Costa" possuiu desde ha muito 3 morgados, e descende de um tal rico senhor chamado Francisco Manoel, capitão-mór da armada do sul e possuidor de uma cova perpetua no cruzeiro da igreja de S. Anna!! – como se a progenie illustre de capitão-mores e de instituidores de morgados não pudesse absolutamente, depois nem antes da sua elevação social, ter relações de sangue, proximas ou remotas, licitas ou não, com a desgraçada raça ethiopica!!

E esta mesma descendencia do grande e mui afamado Francisco Manoel é deduzida pelo auctor com tão perfeita liberdade e verosimilhança como Homero faz descender dos deuses a illustre pleyade dos seus heroes, sem mais differença notavel que a de dar-lhes reinos em vez de morgados que a genealogia tanto celebra!!”

Loiola, José Inácio de (1875), V e VI.

## 205

### Alguns elementos relativos à feitoria de Surrate

#### A

#### Observações do desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1823)

“he uma Cidade e porto de mar na margem esquerda do rio Tapti ao norte de Damão. Os Portuguezes apossaram-se d'ella no seculo 16.o, mas em consideração, e respeito ao Grão Mogol a deixaram contentando-se com ter n'ella uma Feitoria como os Francezes, Inglezes e Hollandezes. Depois da invasão de Nadir-Xa, em que o Imperio Mogol sofreu um corte mortal, Surrate ficou na posse e dominio de dois Nababos, ou Governadores, que até alli dominavam em nome do Imperador, um a Provincia, outro a Cidadella, e depois se declararam soberanos independentes, como os do Deccan, Bengala, e outras Provincias. Depois de varias dissensões entre o Nababos, em que interferiram os Marattas, e depois os Inglezes, estes por fim se apossaram de Surrate, e entraram a perceber todas as rendas, e direitos, pagando certa quantia ao ultimo Nababo, que era Governador da Cidadella”

Pinto, Gonçalo de Magalhães Teixeira (1859a), 88 e 89

#### B

#### Observações do padre Gabriel de Saldanha (1925)

“o documento mais antigo da concessão da feitoria, publicado por Cunha Rivara, é o firman do Grão-Mogol, de 1714. Dos vários privilégios alcançados desse imperador pelo governo português, o mais importante era o de não pagarem os mercadores portugueses à alfândega de Surrate (britânica) mais de 2 por cento dos direitos, quer na importação quer na exportação dos artigos do seu comércio, direitos que mais tarde (1719) foram elevados a 2 ½ por cento. Além disto, a alfândega portuguesa de Surrate recebia 2 por cento para a representação nacional e sustentação da nossa bandeira, que o imperador permitira arvorar na feitoria. Esta prerogativa era vantajosa para as mercadorias portuguesas, que chegavam a vender-se mais baratas, tendo, por isso, mais procura do que as outras, despachadas pela alfândega inglesa conforme as suas pautas muito elevadas (7 a 20 por cento). Com esta generosa proteção do mogol a nossa feitoria prosperou e chegou a ter alta importância política e comercial no golfo de Cambaia, especialmente na época em que afluíam ao seu porto navios que transportavam fazendas e riquezas do oriente e do ocidente. Em 1795 foi a feitoria elevada à categoria de consulado geral de Bombaim e Surrate. O seu pessoal era composto de um director da feitoria com atribuições de agente consular, um escrivão e um marfátia ou recebedor, sendo o primeiro nomeado pelo governo da metrópole e pagos todos pelo Estado da India. Quando, mais tarde, começou a florescer a cidade de Bombaim, atraindo todo o comércio para o seu porto, era visível a decadência de Surrate; contudo, esta feitoria produzia um pouco mais de 600 mil rupias ao ano. Daqui se pode ver a sua importância e valia comercial”



Já pouco restaria na década de vinte do século passado: “A casa onde funcionou a feitoria por arrendamento perpétuo, é hoje habitada por uma família parse, talvez descendente do primitivo proprietário. Lord Curzon, vice-rei da Índia inglesa, na sua última visita a Surrate mandou colocar na parede interna do edifício, em memória do nosso estabelecimento, uma lápide de mármore com a inscrição = Portuguese Factory =. Da antiga igreja dos capuchinhos, que foi paróquia da feitoria, hoje completamente demolida, foram transferidas para uma capela de construção moderna, algumas lápides com inscrições e entre elas aparece a de António Bernardo Pereira, falecido em 1862”

Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. I, 310 e 311.

## C

### Diretores da feitoria de Surrate entre 1750 e a sua extinção, de acordo com a listagem feita por

Tabela 67 – Diretores da feitoria de Surrate

| Nome                                          | Data da nomeação e observações complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| José Cohen                                    | “por port. de 24 de Janeiro de 1750 nomeado Director da Feitoria”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Elias Cohen                                   | “nomeado Director da Nação por port. de 18 de Out. de 1759. Por se achar impedido, exercia o cargo seu avô, o antigo director Moysés Tobias”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Jacob Rubens                                  | “serventuario de Elias Cohen e nomeado Director por port. de 24 de Out. de 1761”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Xavier de Mendonça Corte-Real                 | “Era capitão-tenente da armada. Nomeado Director da Feitoria e Administrador dos cartazes por port. de 12 de Outubro de 1770. Exerceu desde 1770 a 1774”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Jerónimo Ribeiro Neves                        | “nomeado Director da Feitoria por port. de 5 de Janeiro de 1775”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agostinho de Mello e Almeida                  | “capitão-tenente da coroa (armada). Nomeado por port. de 22 de Abril de 1779, Director da Feitoria”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| António Leite de Sousa                        | “capitão-tenente do mar graduado, Director da Feitoria por port. de 27 de Abril de 1782, por seis annos”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Feliciano António Nogueira Lisboa             | “nomeado Director por port. de 27 de Julho de 1784. Era capitão-tenente do mar do corpo da marinha deste Estado, por port. de 6-9-1784, Foi nomeado para 3 anos (...). Nogueira era português e proprietario dos navios Gratidão e Rainha dos Anjos que comerciavam entre Portugal e Surrate”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Jacques-Philippe de Mondotegui (ou Manteigui) | « por port. De 6 de Out. de 1786 nomeado Director da Feitoria por seis annos. De sargento mór que era passou a tenente-coronel graduado d’infantaria, por ocasião de ir dirigir a referida Feitoria”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Jacinto Domingues da Costa                    | “tinha a patente de capitão-tenente de mar e guerra. Nomeado por um triénio Director da Feitoria por avizo regio de 2 de Março de 1787. Por port. de 17-4-1791 nomeado pela segunda vez, e em 6-3-1793 pela terceira e ultima vez”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Francisco Gomes Loureiro                      | “nomeado por port. de 23 de Agosto de 1795 e carta regia de 5 de Nov. de 1796 Consul Geral da Nação Portuguesa na capital de Bombaim e nos mais portos britannicos da Costa de Malabar desde Surrate até Agenga por 3 annos, anexando ao dito lugar de Consul Geral as directorias de Bombaim e Surrate, com 2.400 xerafins de ordenados por ano pela 1.a de Bombaim e contribuição de ½ por cento para a cobrar no dito porto de Surrate e outros da referida costa, em cuja consequencia, e da provisão do Real Erario de 14 de Março de 1804 cobrou o dito Gomes o dito ordenado de 2400 xs. desde 5 de Nov. de 1796, data da sua carta, até o dia 29 de Maio de 1806, data em que fal, em Surrate e foi sepult. na Igreja de S. Francisco <sup>405</sup> . (...) O dito Francisco Gomes por duas cartas foi reconduzido nos annos de 1802 e 1806” |
| João Baptista Goethals                        | “por port. de 15 e carta de 27 de Junho de 1806 nomeado Director da Feitoria de Surrate. Tinha o posto de capitão-tenente. A sua nomeação era para um triénio”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

<sup>405</sup> Moniz reproduz a lápide tumular de Gomes Loureiro, que faleceu em Surrate. De acordo com as suas próprias palavras, o autor contou com a colaboração de um médico natural católico de origens goesas que estava colocado em Surrate e do juiz de direito de Damão: “As inscrições transcritas, e demais esclarecimentos que demos sobre as reliquias do nosso glorioso passado no porto e cidade de Surrate foram benevolmente enviadas pelo talentoso e distinto delegado de saude daquele distrito, o dr. José Luís Pinto do Rozario, a quem consignamos os nossos vivos agradecimentos, e não menos ao sr. dr. Juiz de Direito desta comarca de Damão, pondo generosamente á nossa disposição os innumeros MSS, bastante valiosos, e que podem constituir alguns volumes sobre o passado da Feitoria de Surrate”.

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| João Gomes Loureiro                           | <i>“veio de Portugal com o cargo de Director da Feitoria portuguesa em Surrate e Consul geral naquele e nos mais portos estrangeiros da costa do Malabar por carta de 23 de Fevereiro de 1807, “assinada pelo real punho”, em lugar de seu finado irmão Francisco Gomes, sem tempo determinado, com o referido ordenado e contribuição de 1 ½ 0/0. F. N. Xavier diz que a vantagem que o mesmo percebia era de 2 por cento. O cargo foi reconhecido pela Junta da Fazenda em vista da C.R. de 30 de Maio de 1810. Foi reconduzido para o mesmo emprego por mais dois trienios por cartas de 25 de Janeiro de 1811 e 7 de Fevereiro de 1814 até que por ordem régia, declarada por officio da secretaria do ultramar, de 9 de Julho de 1814, lhe foi concedida licença para se recolher á corte”</i>                   |
| Henrique José Loureiro                        | <i>“filho do antecedente, exerceu, por permissão do governo, o lugar de seu pae, na sua ausencia, com o mesmo ordenado, que ele cobrou até Junho de 1822”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| António Filipe Rodrigues                      | <i>“foi nomeado em Julho de 1819 Encarregado da Feitoria, por o consul geral e director João Gomes e seu filho Henrique terem regressado a Portugal”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Vicente Salvador Rodrigues                    | <i>“exerceu o cargo de Director da Feitoria por carta de 20 de Outubro de 1825, com o mesmo ordenado. Em 2-4-1814 e 2-11-1820 exerceu em Damão o cargo de ouvidor, corregedor e juiz das alfandegas. Era pai do dr. Raimundo Rodrigues, lente de matematica na Universidade de Coimbra, e do antecedente. Foi perseguido pelo governador Julião da Silva, em Damão, pelo seu espirito constitucional, sendo aquele ferrenho miguelista”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Rogério de Faria                              | <i>“exerceu o cargo de Director da Feitoria por port. de 13 de Fevereiro de 1826. F. N. Xavier dá-o com data de 16 do referido mês. Tomou posse em 1 de Abril do mesmo ano, recebendo o ordenado, proes e percalços que lhe competissem. O seu ordenado era de 2400 xs. como dos seus predecessores, por ter exercido, como eles, as funções de director das Feitorias de Bombaim e Surrate, por despacho da Junta da Fazenda de 12 de Janeiro de 1830. Tinha em Damão a sua casa comercial”<sup>406</sup></i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Joaquim Manuel Milner                         | <i>“comendador da ordem de Cristo. Nomeado Consul Geral para Bombaim e Surrate por C. R. de 22 de Março de 1827, com a clausula de vencer o ordenado desde o seu embarque em Portugal, segundo o A. R. de 18 de Dezembro do referido ano. O governo local foi igualmente autorizado por A. R. de 3 Setembro do mesmo ano para lhe permitir, segundo as circunstancias, fixar a sua residencia em Damão, Bombaim ou Goa. Esta concessão foi tambem feita aos seus sucessores, alguns dos quaes passavam parte do tempo do inverno, quando se suspendia no porto de Surrate o comercio. Por port. do ministerio da marinha e ultramar de 22 de Maio de 1843 foi permitido ao director Milner regressar a Macau, sua patria, deixando por seu encarregado a Antonio Bernardo Pereira, que passou a ser seu sucessor”</i> |
| António Bernardo Pereira                      | <i>“advogado, nomeado interinamente por Milner, em 14 de Dezembro de 1842 e confirmado, com o mesmo titulo e vencimento por portaria ministerial de 22 de Junho e port. prov. de 7 de Março de 1843. Podemos afirmar, á face da grande copia da sua elaborada correspondencia (portuguez e inglez em que era proficiente) que zelou muito pelos interesses da nação no decurso dos longos vinte anos que exerceu o seu importante cargo até á data do seu falecimento em Surrate em 28 de Março de 1862”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Tomás de Aquino Mourão Garcez Palha, barão de | <i>“serviu o cargo de Director, sendo a portaria da sua nomeação de 10 de Abril de 1862. No citado artigo F. N. Xavier consignou o seguinte: “Este director logo</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

<sup>406</sup> Note-se nas considerações que o desembargador *reinol* Diogo Tovar já fazia em 1815 relativamente às pretensões de Faria à direção da feitoria: *“Ouvi tambem dizer, que Rogerio de Faria, um negociante, vassallo portuguez, natural de Gôa, estabelecido em Bombaim, propozera para a côrte, que se o nomeassem director de Surrate, ele se comprometia a ter em Gôa as cargas promptas para os navios portuguezes, o que seria de summa utilidade: porém que os Loureiros, que querem possuir esta Feitoria como em herança, fizeram que tal representação não fosse, ou apresentada, ou não attendida: eu não asseverdo o facto; refiro só o que ouvi”* – Albuquerque, Diogo Vieira de Tovar e (1867), 44.

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Combarjua                          | <i>depois da sua posse, em beneficio do comercio reduziu os direitos de 2 ½ a 1 ½ por cento dos generos e artigos exportados ou importados em embarcações de Damão e Diu entradas em Surrate desde 20 de Junho até 5 de Agosto, durante a sua administração”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Bernardo José da Silveira e Lorena | <i>“nomeado Director por port. prov. de 19 de Abril de 18634”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| José Maria de Sousa e Brito        | <i>“foi o ultimo Director da Feitoria de Surrate, por portaria de 18 de Maio de 1872. Quando os ingleses retiraram o privilegio da Feitoria, Brito regressou a Goa onde, em 1880, foi colocado como escrivão de fazenda no concelho das Ilhas, sendo em 3 de Junho de 1886 nomeado administrador do concelho de Sanguém, cargo em que faleceu a 30 de Novembro do mesmo ano. O privilegio da Feitoria foi extinto por P.P. de 12-1-1880 em consequencia do tratado luso-britanico de 26-12-1878. Veja-se o relatorio que precede a Lei de 8 de Agosto de 1879”</i> |

Moniz, António Francisco (1918), 25 e ss.

## 206

### Requerimento de D. Ana Joaquina Rosa Pereira de Freitas Goethals (1819)

*“Senhor. Diz D. Anna Joaquina Roza Pereira de Freitas Goethals viuva do Capitão de Mar e Guerra João Baptista Goethals, moradora em Ribandar das Ilhas de Goa do Estado da India, e filha do Tenente Coronel que foi da Legião de Pondá do mesmo Estado, Manoel Joze de Freitas, que ella se conserva no estado de viuva tendo em sua comp.a sua May (de seu nome D. Antónia Maria Rosa Pereira de Freitas) tambem viuva do d.o Tenente Coronel como prova pela atestação junta do seu Parocho<sup>407</sup>, sem ter bens suficientes para sua sustentação: Que o d.o seu Marido fez ao Estado os serviços especiaes constantes dos documentos n.os. 2.o, 3.o, 4.o, assim como seu Pay servio sempre com honra a Vossa Magestade e em atenção aos d.os serviços, e aos mais do d.o seu Marido e Pay roga a Vossa Magestade a Graça de huma Tença, ou dos soldos do dito seu Pay, ou de hum numero de obras Pias equivalentes (sic) ao dito soldo p.a ella e sua May assim como Vossa Magestade foi servido conceder a Viuvas, e filhas de outros Officiaes de Gôa constantes das relaçoens juntas N.o 5, não obstante a maior parte destas ficarem com bens subejos para sua sustentação pelo que P. a Vossa Magestade por sua Inata Pied. e Real Grandeza se sirva compadecer-se da Pobreza da Supp.e e sua May, e fazer-lhes a Graça de qualquer das ditas tres Merces, ou de outra com q. possão sustentar-se”<sup>408</sup>.*

Os documentos referidos no requerimento ainda se encontram apensos ao requerimento, o que nos permite lançar mais luz sobre o pedido da viúva de Goethals, quer sobre a sua passagem pela direção da feitoria de Surrate.

#### Documento nº 2<sup>409</sup>

Trata-se de uma certidão passada pela secretaria da junta da real fazenda de Goa dando resposta a um requerimento de D. Ana Joaquina Rosa (*“se o d.o seo marido no tempo q. foi Director da nação Portuguesa em Surrate desempenhou com satesfação todas as Comissoens q. por esta R.l Junta lhe forão encarregadas, e se de tudo deo boa conta”*): *“Revendo-se o Livro terceiro do registo das Provisoens, e mais ordens da Junta da Real Fazenda desta Cidade, q. se expedirão nos annos passados a varios Empregados; delle a f. 838 consta estar registada huma ordem da mesma Junta expedida p. officio do Cont.or G.al Joze Filipe Per.a, q. servio de Deputado e Escrivão della, datado (sic) de doze de Dezembro de mil oito centos e seis, a João Baptista Goethals, Director q. foi da Nação Portuguesa no Porto de Surrate, p.a comprar com commodidade dos preços, e apromptar as fazendas tecidas de linho do d.o Porto da qualidade declarada na Rellação, q. se lhe remeteo, da quantia de sete mil, oito centos, setenta e cinco Patacas Hespanholas, q. se lhe enviarão, regulando a sortiação conforme a que fizessem no d.o Porto as sobre cargas dos Navios de Lisboa, de cuja incumbencia consta outro sim, ter dado boa conta o*

<sup>407</sup> A qual ainda se acha anexa ao requerimento. Nela, o padre Cristóvão dos Remédios Vaz, pároco colado da igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Ribandar, declara que a suplicante *“conserva-se the o prezente o estado de V.a”* e *“vive bastantemente recolhida com a sua Mai”*. O referido eclesiástico também pertencia ao grupo das elites *naturais* católicas – consulte-se neste anexo o título Costa, de Margão, ponto 7-III-1).

<sup>408</sup> O documento foi elaborado pelo procurador das requerentes, Joaquim de Sousa Vieira.

<sup>409</sup> Seguimos a ordem indicada no documento principal.

refer.o Goetals, á satisfação da ms.a Junta, p.la remessa q. fez das mencionadas faz.as, as quaes se dirigirão p.a o Real Erario em a Nau de Viagem Snra do Bom Sucesso o Ceilão novo, e não cosnta, q. se continuasse a fazer p.o d.o Expediente mais incumbencia da diligencia do R.l Serviço ao ref.o Goetals, p. q. sendo elle provido no d.o Emprego de Director p. tres annos p. Carta pass.a p.lo Governod o Estado na data de 27 de Junho de 1806, lhe succedeo nelloe João Gomes Loureiro p. carta assinada p. Sua Magestade na data de 23 de Fever.o de 1807, em virtude da qual se meteo de posse do d.o Emprego em 30 de Novembro do d.o anno de 1807, o q. assim certifico. Antonio Joze Mariano de Nor.a a fez. Goa a vinte de Dezembro de 1819”<sup>410</sup>

#### Documento nº 3

Corresponde à certidão de alguns negociantes naturais hindus: “Nos abaixo assignados Negociantes deste Estado Atestamos, que no anno de mil setecentos noventa, e tres, em que houve huma grande caristia por falta de Mantimentos, foi o marido da Suplicante João Baptista Goethals, quem fez conduzir huma grande porção de fardos de arros, e batte, o que suprio muita falta que havia, e evitou os estragos, que a fome hia continuando a cauzar: e esta passamos debaixo de juramento de nossos rittos, em vertude do despacho retro do Ill.mo Senhor Dezembargador Ouvidor Geral do Civel. Pangim vinte de Janeiro de mil oitocentos, e vinte annos”. A declaração foi assinada por Manduva Camotim, Suba Porobo Loundo, Pundilica Porobo, Pundalica Camotim, Bachuca Camoti, Soirea Naique, Ramacustane Camoty, Sadea Camotim e Ramacusta Porobo.

#### Documento nº 4

Trata-se de mais uma certidão solicitada pela viúva de Goethals, que pretendia obter informação oficial sobre “quantos fardos de arros fez o d.o seu Marido meter neste Estado” durante a “miseravel e triste conjunção” da “carestia de arros em que pela sua falta padeceu o Povo deste Estado a maior miseria de fome” no ano de 1791. O atestado requerido, passado por Vassu Sinay, administrador da renda da culita, refere-se, porém a data diversa da indicada por D. Ana Joaquina Rosa (o que provavelmente se deveu a um lapso desta): “no anno de 1793 anno da carestia conduzio (...) João Baptista Goethals (...) a este Est.o setecentos, e tantos candins de Bate e quatro mil Fardos de Arros p.a avendagem do Povo”.

#### Documento nº 5

Corresponde à cópia de uma última certidão, solicitada em 1819 ao já referido Bento Manuel Gonçalves de Macedo:

“Ex.ma Sn.ra D. Anna Joaq.na Roza P.ra de Freitas Goethals. Do meu attenciozo respeito. Recebi de V. Snr.a a prezente Carta, rogando-me de informa-la das obras pias, e Tenças, q. vencem varias Graciadas por S. Mag.e neste Estado pelas circunstancias, que o Mesmo Snor. acha dignas da Sua R.l Compaixão, e Piedade. A relação junta, q. fará parte desta resposta, dará a V. Snr.a huma particular idea dos Despachos, q. obtiverão aquellas Pessoas nesta mencionadas, q. estão na continuação de perceber as esmolas, e Tenças, q. se lhes achão consignadas (...)”.

Segue-se efetivamente uma *Relação das obras pias, e Tenças que vencem as Pessoas abaixo declaradas*, da leitura da qual se conclui serem sete as beneficiárias que se considerava estarem em situações idênticas às da requerente:

Tabela 68 - “Relação das obras pias, e Tenças que vencem as Pessoas abaixo declaradas”

| Nome da beneficiária                                                                                   | Contribuição percebida                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| D. Ana Bárbara de Moraes, “v.a do Coronel graduado d’Artelharía Francisco de Souza Sepulveda”          | “vence 120 x.s por mez, metade dos soldos do d.o seo marido, em virtude da Provizão do R.l Erario de 10 de Maio de 1805”                                                |
| D. Maria Inácia de Sousa Sarmiento, “viuva do Chefe de Divizão Jozé Maria Sarmiento”                   | “vence 900 x.s por anno, metade dos soldos do d.o marido, em virtude de Carta Regia de 16 de Janeiro de 1816”                                                           |
| D. Ana Clara de Mello Alvim, “filha do Tenente q. foi da Legião de Pondá Duarte de Mello Alvim”        | “vence 864 x.s por anno de 12 Praças de obra pia, em virtude do Officio da Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramaríos de 18 de Jan.ro de 1816” |
| D. Mariana Gonzaga do Amaral e Menezes, “viuva do Brigadeiro Jozé Teles da Silva”                      | “vence 864 x.s por anno de 12 Praças, com supervivencia a sua filha, em virtude do Despacho da Junta da Faz.a R.l de 19 de 7.ro de 1786”                                |
| D. Mariana de Faro, “viuva do Capitão de Mar e Guerra, e Intendente da Marinha Antonio Leite de Souza” | “vence mil x.s de pensão vitalicia por anno, p.r se encontrarem com o foro do Palmar Passarem, por officio da Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios   |

<sup>410</sup> O documento foi assinado por Bento Manuel Gonçalves de Figueiredo, que era deputado e escrivão da junta da real fazenda do Estado.

|                                                                                                                           |                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                           | <i>Ultramarinos de 27 de Junho de 1819</i>                                                                                            |
| D. Luísa Vitória Salinas, “ <i>filha do Sarg.to mór, e Ajudante de ordens do Governo do Estado Tomé Joaquim Salinas</i> ” | <i>“vence 432 x.s por anno de 6 Praças de obra pia, em virtude do officio da mesma Secretaria de 30 de Junho de 1818”</i>             |
| D. Ana Maria Gomes, “ <i>viuva do Sargento mor e Comandante do Forte de S. Tiago Joaquim Jozé H.es da Silva</i> ”         | <i>“vence 50 x.s por mez, igoaes ao Soldo, q. percebia o d.o marido, por Portaria do Governo do Estado de 27 de Dezembro de 1818”</i> |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124

## 207

### **Itinerário Lisboa-Goa e Goa-Lisboa e outras indicações de viagem acompanhadas de considerações sobre o estado do comércio asiático português (1797)**

*“Derrota que deverá seguir a Nau de Viagem de Sua Mag.de N. Sra da Conceição, e S.to Antonio na prezente Monção de 1797.*

*Na sua hida para Goa.*

*Sahindo do Porto de Lisboa, procurará o do Ryo de Janeiro a onde com a maior brevidade se apromptará para hir em tempo proprio a Mousambique, a fim de sahir deste ultimo Porto na Monção propria para Goa.*

*De Goa, para os Portos do Norte.*

*Depois da sua chegada a Goa fará com a maior brevidade possivel a sua descarga, para em tempo proprio poder gir a os Portos do Norte a beneficio do Comercio das Praças de Lisboa, e de Goa, demorando-se o mesmo tempo em cada hum delles que for possivel, de forma que esteja em Goa de volta com tempo suficiente de tomar a carga da dita Praça, e partir thé 28 de Fevereiro o mais tarde 15 de Março.*

*De Goa no seu regreço a Lisboa.*

*Virá em direitura à Ilha de S.ta Helena para se informar do Estado da guerra actual, e achando noticias favoraveis para fazer deste Porto a sua viagem para Lisboa, ou aproveitar-se de algum comboio da Nação Bretanica, que de Ordinario se encontrão nesta Ilha, e q. deverá requerer, para maior segurança.*

*Porem como se não podem prever todos os acazos, que podem acontecer, atendendo à intelligencia que tem e zelo do Real Serviço, poderá em qualquer cazo não previsto, tomar a rezolução, que mais convier ao Serviço de Sua Mag.e”*

Segue-se a estas considerações, que aparentam ser instruções dirigidas ao capitão da embarcação, um documento que procura descrever o estado do comércio desenvolvido por Portugal na ásia naqueles dias:

*“Nas actuaes circunstancias, em que o Commercio da Azia se acha em abatimento pelos motivos da Guerra, e os Negociantes dezanimados não me parece de rezão, que sobre as fazendas que se carregarem nas duas Naus de Viagem que vão em Serviço de S. Mag.de para Goa, recaia a imposição de Direitos do novo Alvará de 17 de Agosto de 1795; que ainda não teve principio de execução ficando excluidas do indulto, e Graça que S. Mag.de athe agora tem feito a beneficio do Commercio de Goa, Dio, e Damão. Parece de justiça que S. Mag.de haja de declarar para animo dos Negociantes, que se quizerem servir de carregar nas duas ditas Naus, que as fazendas que nellas vieram gozem na Caza da India a graça de se despacharem, como athe agora se tem praticado conforme o Alvará de 27 de Mayo de 1789.”*

O documento termina com uma nota final e acrescentada por punho diferente na qual se lê: *“Hum Avizo à Junta do Comercio concedendo isto mesmo”*.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 110.

## 208

### **A eleição de Bernardo Peres da Silva, Constâncio Roque da Costa e Lima Leitão em 1822, por Jacinto Caetano Barreto Miranda (1863)**

*“A eleição de 14 de janeiro de 1822 dos deputados ás côrtes he para nós dobradamente memorável, já porque foi a primeira occasião em que o povo correu com entusiasmo a exercer uma das primeiras garantias da sua soberania; já porque a escolha foi a mais livre e espontanea de pessoas que melhor não podiam desempenhar o mais honroso dos mandatos, tanto mais livre quanto desassombrosa foi das maléficas influencias das altas regiões que a perseguiram; já porque foi a causa de reverdecer a mal cicatrisada fevera de diferenças das classes dos dominantes e dominados!*

*O povo compacto em massa, livre de paixões políticas que mais tarde foi o legado lastimoso dos partidos em que se fraccionou, que nos delirios do entusiasmo de exercer o direito da suarealeza só se lembrava em agradecer a generosidade da nação que lhe outorgava a liberdade, viu com admiração que o pernicioso influxo das altas regiões pairava sobre a sua cabeça, prompto a converter em humba decepção o direito que a nação dava por uma realidade. Com fé viva na intelligencia, no coração, e na alma, o povo quebrou o arrojo dos privilegiados do poder, e mostrou-lhes o caminho diverso do que haviam trilhado. Propostas amigaveis, transacções pacificas, doiradas persuasões, promessas lisongeiras, e depois de esgotados estes meios, as ameaças de morte, o intermedio das armas, o estritor militar, tudo fui inutil para encarnecer da soberana vontade do povo, que levado da fé, pela fé da sua soberania, repeliu com altivez estas influencias que uma vez resentidas aviltam e inficionam o povo, e n'uma quadra vertiginosa onde o abuso e o despotismo tanto campeavam soltos à cuberto da salvaguarda da lei. Bernardo Peres da Silva, Antonio José de Lima Leitão, e Constancio Roque da Costa, caracteres de tanta sympathia, receberam a aura popular nesta memoravel eleição que deve ser para sempre o espelho colocado ante os olhos dos nossos condottieri politicos d'hoje, que por seus ignobeis sacrificios de convicções á interesses tanto fazem empanar a radiante gloria dos que entre nós fundaram de direito e de facto a liberdade!*

*Se esta eleição que encheu de jubilo o animo dos povos, e que he porventura a mais virgem do que todas as que têm tido entre nós lugar, levou o desgosto á junta provisional, que apenas se contentou em responsabilizar os eleitores por qualquer nullidade della, levou ainda a desesperação n'uma fracção que se denominava de dominantes, os quaes chamando desde logo a rebate os seus partidarios apresentaram-se á campo não da lei que escrupulosamente estava mantida, mas de mofinos caprichos e paixões, porque distinguindo duas classes entre os povos que reverenciavam o mesmo rei, obedeciam ás mesmas regras, e saudavam as mesmas crenças, á sombra da nova forma do governo que proclamava a igualdade, abertamente protestaram que elles não reconhecendo nos deputados eleitos, deputados seus, mas dos naturaes, nomeavam um outro seu mandatario sem o aparato da eleição, mas com plenos poderes de represental-os em côrtes, quando alias a constituição por que tanto se empenhavam não conhecia outro povo senão o povo da India, outra forma de nomeação mais que a eleição, outros protestos senão os intimados nos trabalhos eleitoraes acerca d'alguma nullidade.*

*Para dar o falso colorido de legalidade a absurdas exigencias que faziam, não duvidaram ora aventurar sem fundamento que a eleição laborava em nullidades; ora que os eleitos eram incapazes de receber o mandato; ora que por estes abusos os eleitores haviam perdido o privilegio da eleição; ora que os seus interesses reclamavam que a eleição fosse declarada nulla, antes de subir á presença das côrtes a quem competia decidir sobre a sua validade. E para consumir tantos despropósitos, foi rastejada ao terreno a idéa da independencia da parte dos naturaes, mania carunchosa, que tendo origem em receios e apprehensões infundados dos tempos em que ainda não estavam consolidados os laços da mutua e recyproca sympathia, havia de servir de salvaguarda á prepotencia perante o pundonorosa nação contra os gritos do opprimido; e que desta vez sendo habilmente espalhada para seus estudados fins, não sobressalta ninguem, pelo contrario valeu-lhes uma formal recusa a estes graciosos e incuriaes pedidos, da parte dos membros da junta que com bastante honra attenderam aos principios da sã justiça que ás ignobeis preoccupações das classes.*

*A falta de verdade resente-se em todos os periodos das suas representações. Protestam que a eleição he nulla, mas não provam a nullidade; avançam que os naturaes querem a sua independencia, quando um dos deputados eleitos he europeu, e deputados vão represental-os no parlamento que não he independente de Portugal; arrogam a honra de dominantes os que de dominio só lhes resta a mesquinha gloria, nno seio de um povo tão consolidado em interesses adquiridos com a metropole, e tão portuguez, que não deixa o privilegio nos assentos do nascimento para deixal-o nos diplomas ganhos com virtude e patriotismo. Custa a crer que o mandatario eleito fosse o bispo de Cochim D. Fr. Thomaz de Noronha, que segurando o gracioso diploma que os dominantes lhe haviam conferido, apressou-se a partir ao reino para tratar da sua saude arruinada, em companhia dos eleitos dos povos, apesar do protesto que haviam lavrado algumas camaras e os deputados eleitos, dizendo que a constituição não reconhecia deputados parciaes, e não obstante a falta de licença do arcebispo primaz!"*

Miranda, Jacinto Cactano Barreto (1863), 67 e ss.

## 209

**Excerto do relatório enviado a Monteiro Torres pelo vice-rei deposto conde do Rio Pardo traçando um retrato francamente negativo dos deputados eleitos por Goa Lima Leitão e Bernardo Peres da Silva, do tenente coronel Joaquim Pereira Marinho e de João Xavier Pinto, de Candolim (25 de fevereiro de 1825)**

“(…)

Iguaes, ou talvez maiores<sup>411</sup> de precaução he preciso tomar concernemente aos dois Deputados que vierão da India, existentes nesta Corte, o Fízico-Mór que foi de Goa Ant.o J.e de Lima Leitão Algarvio, e o Medico Bernardo Peres da Silva, natural da India, e tambem ao T.e Coronel d'Artilheria de Gôa Joaquim Per.a Marinho, assistente no Porto sua Patria. Do primeiro pode verse na Secret.e de Estado dos Negocios Ultramarinos, o que já do seu genio revoltoso escrevêo o Capitão General de Moçambique João da Costa Brito Sanches, e o que concernem.te elle, e ao segundo disse o actual Capitão General João Manoel da Silva, á cerca das inquietações que lhe suscitarão em quanto estiverão arribados naquella Ilha, se he que os Officios delle remettidos na Charrua Luconia, indiscretam.te encarregados pelo Ministerio do Rio de Janeiro ao Tenente Coronel Joaquim Per.a Marinho p.a os entregar em Lisboa, não forão por estes suspeitados, como se pode presumir em consequencia da sua liga facciosa com os ditos Deputados, aos quaes o Principe Real, por virtude de Officio que tambem lhe dirigio o mesmo Capitão General, e informações de passos subversivos que derão no Rio de Janeiro, teve prezos na Fortaleza de S.ta Cruz, até os mandar sahir para Portugal. O supramencionado Fízico Mór, a quem o Capitão General João da Costa Sanches de Brito remetêra prezo p.a Gôa, e eu mandei soltar, e dar pôsse dos empregos que Sua Magestade lhe confirira, em vez de prestar-se solicito no curativo da terrivel epidemia da Colera Morbus que devorava as Ilhas de Gôa, era então que abandonando os enfermos, só cuidava em fumentar a cedição com os seus confrades da Ordem Maçonica alli estabelecida do modo que indica a Exposição Cópia D<sup>412</sup> (segue-se uma palavra de difficil leitura, que entendemos dever ter o sentido de composta) por trez alumnos que forão della ao principio<sup>413</sup> e a abjurarão. A Gazeta junta de Gôa n.o 1.o de 22 de Dezembro de 1821, faz ver no recurso que o dito Fízico Mór interpôz do Governo p.a a Tropa e Povo, o seu espirito incendiario<sup>414</sup> e a sua ingratidão sóbe a ponto que em argumento da prodiga administração D'ElRey produzia o beneficio que graciosam.te lhe fizera de huma Tença effectiva de 400\$000 r.s para sua Mulher, com supervivencia a sua filha<sup>415</sup>. A mesma Cópia D refere a horrivel deliberação que em consequencia da oração feita pelo Ajudante General Joaquim Manuel Corrêa da S.a e Gama se tomou na loja Maçonica de assassinar o Vice Rey Conde de Sarzedas, cuja execução propôs o Deputado Bernardo Peres da Silva se praticasse com sublimado corrosivo que por trez vezes foi tentado. Dizem que este Deputado pertende ser provido em Intendente da Agricultura de Gôa, em cujo ramo de economia publica se julga perito que dezaforadam.te, algumas vezes na viagem proferio vinha disposto propôr em Cortes se houvesse de semear trigo, e centeio nos jardins das Quintas de ElRey; porem a Intendencia da Agricultura, contra a qual m.to se queixarão os povos, foi suprimida em virtude do Aviso n.o 59 de 13 de Dezembro de 1816, posto nelle ainda ficasse rezervada a nomeação de Intendente, a favor do Fízico Mór, o que aliás de nenhuma sorte convém. Quanto ao Tenente Coronel Joaquim Pereira Marinho, bastantemente dos meus Officios n.o 109, de 24 de Jan.ro de 1820, e n.o 13, de Fev.ro de 1821, que não tiverão resposta se provão os seus máos costumes, insidia, e genio intrigante, insubordinativo; e a sua propria Analyse Cópia A acima accuzada demonstra, até onde chega o seu frenezí anti Realista, e a antelação que se glorieia tivêra na revolta de Gôa, atraídoam.te praticada em 16 de Setembro de 1821. Este Official havia pedido passaporte ao Governo na persuasão de como chefe da revolução ser premeado pelas Cortes: depois temendo as accuzações do Primeiro Governo Provisorio, não queria já aproveitar-se de Licença, e fez todas as diligencias para ficar em Goa, excogitando mesmo por ultimo recurso a ideia de João X.er Pinto embargar a sua sahida como motivo de lhe ser credor de treze mil xerafins<sup>416</sup>; porem o Governo então presidido por D. Manoel da Camara, receando a sua acistencia alli o obrigou a embarcar na Charrua Luconia. Enfim não houve qualidade de herezia, e blasfêmea publica que estes tres malvados homens deixassem de repetir na Viagem de Gôa, ate Moçambique, nem dizenção que deixassem de excitar entre a Officialidade da Charrua com ditérios, pasquins e cizanias. Eu não digo que se castiguem todos os sectarios da revolução, arrastados pelas argucias dos seus autores; mas parece-me q o Ministerio a respeito destes deve tomar medidas mui serias que evitem a reincidencia de tão atrózes crimes.

<sup>411</sup> Do que as que D. Diogo de Sousa aconselhava deverem ser tomadas relativamente a Duarte Leitão.

<sup>412</sup> Este documento já não se encontra anexo ao relatório.

<sup>413</sup> "O Coronel Fran.co Augusto Mont.ro Cabral de Barbuda, o T.e Coronel Luiz M.el de Mello, e o Off.al da Contad.ria Jozé Maria Chaves que occupava o cargo de Secret.o da Loja. – Eu tive em meu poder até vesporas da revolução o Sinete, o Cathecismo, e o chavão da Loja".

<sup>414</sup> "Elle então já tinha tramado sahir elleito Deputado, como se verificou logo depois em 14 de Jan.ro de 1822, não obstante a impugnação de hum dos Eleitores, constante da Gazeta n.o 2.o de 19 do dito mez".

<sup>415</sup> "Este Fízico Mór sendo Ajudante de Cirurgia do Regim.to de Lagos matou atraídoam.te hum sold.o Inglez ás facadas; desertou p.a o Exercito Francez; e em cons.o de Guerra lhe foi imposta a pena de morte. Depois da páz apresentou.se no Rio de Jan.ro e S. Mag.de lhe comutou em hir servir o lugar de Fízico Mór em Moçambique, donde com menos residencia de dois annos teve licença de voltar ao Rio e ali obteve o despacho de Fízico Mór p.a Gôa, e a Tença mencionada.

<sup>416</sup> "João X.er Pinto he hum dos Trez Irmãos Pinto, principaes mutores da Conjuração disposta em Gôa, no tempo do Governador Fran.co da Cunha de Menezes, perdoados passados annos por Indulto da Senhora Rainha D. Maria I, com os quaes Marinho entretinha estreita amizade. Esta divida era fantastica, mas não, mas não (sic, repetido) a que o mencionado T.e Coronel Marinho ficou devendo à Fazenda Real de Gôa, proveniente de soldos que de mais alli recebêra pela regulação do Rio de Janeiro, em dinheiro fôrte, e se lhe descontãvao por Determinação do Off.o da Secret.a de Est.o dos Negocios Ultramarinos, n.o 52 de 10 de Janeiro de 1820".

*Deos guarde a V. Ex.a Lisboa 25 de Fevereiro de 1825 // Ill.mo e Ex.mo Sr. Joaquim Jozé Monteiro Torres // Conde do Rio Pardo// Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em Março de 1825 // Manoel José Maria da Costa e Sá”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 99.

210

**Carta assinada com o pseudónimo *A Justiça e a Razão* enviada para o ministro da marinha e ultramar fazendo denúncias sobre o comportamento do vice-rei D. Manuel da Câmara e o juramento da constituição em Goa (3 de março de 1825)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or*

*A confiança que deve merecer a ElRey Nosso Senhor, e a V.Ex.a a lealdade do Governador da India D. Manoel da Camara hoje Vice Rey deste Estado e a sua sincera adhezão a cauza da Realeza se conhece com toda a convicção nos dois documentos seguintes.*

*O primeiro he a gazeta desta Cidade de 6 de Dezembro de 1823, na qual se publicou estar derribada a Constituição de 1821 (?) pelo voto geral da Nação, tendo-a S. M. aprovado e declarado dissolvidas as denominadas Cortes de facto, e de direito pela Sua Real Proclamação de 2 de Junho do dito anno transcrita na dita fazeta, o que tudo ficando conformado pelo que se publicou na outra da seguinte Semana, não houve pessoa alguma em toda esta Cidade e suas Provincias que não soubesse, e estivesse informada deste felis e ditozo successo: com tudo vio-se com o mais estranho pasmo que o mesm o Vice-Rei D. Manoel da Camara ordenou na data de 31 de Dezembro de aquelle mesmo anno ao Senado da Camara para que tomasse as proporçoens necessárias para que se solenizasse o Juramento àquella já derrubada Constituição, com a devida pompa, e com a decencia propria de tão augusto acto!!! E para ficar subestado este tão monstruoso, e iniquo acto foi preciso não só a representação da Officialid.e, referida na segunda Ordem daquele Vice-Rei ao Senado da Camara mas sim a positiva e decidida opposição que elle achou em toda a Officialidade dos Batalhoens do Exercito deste Estado, para elle desistir da exigencia de hum tao enorme crime, existindo as ditas representaçoens no archivo Militar da Secretaria deste Governo, sendo as suas (? palavra de difficil leitura) Copeas legaes, e authenticas das duas ordens do Governo o que contem o segundo papel.*

*He bem natural e de toda a facilidade, Ex.mo S.or, quando se attende, e ouve unicamente as informações e opinioens dos que governão em paizes tão remotos, que elles disfarcem as suas faltas, injustiças, e ate crimes, fazendo-os prova como actos heroicos, e rectos; estigmatizando as acçoens as mais inocentes, e ate os mais louvaveis procedimentos dos governados, que por motivos particulares lhes não agradão, de maus, injustos, perigosos, e ultimamente deliquentes, porque os Vice-Reis e Governadores que S. Mag.e nomea não Sendo anjos mas homens, são sujeitos a paixoens inherentes a fragilid.e humana de amor, inimizade sentimentos privados, e mesmo de odios e vinganças. E que recurso resta aos desgraçados que lhe são subordinados senão a forçosa paciencia e a humiliante rezignação.*

*A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deus Guarde muitos annos*

*Goa 3 de Março de 1825*

*Ill.mo e Ex.mo S.or Ministro e Secretario de Estado da Marinha e Dominios Ultramarinos*

*A Justiça e a Razão”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 173.

*Acham-se anexos os seguintes documentos: “Diz Jeronimo Caetano Furtado que para bem de sua justiça carece das Copias do officio do Ill.mo e Ex.mo Sr. G.or para se jurar a Constituição que se assentou fazer a 10 de Jan.o do prez.e anno, e do outro do mês d.o pelo qual mandou suspender ao d.o Juramento pello q. recorre a V. S.a (...)”. As cópias foram efetivamente passadas:*

*“Copea dos Officios de que a petição acima faz menção cujo contheudo he o seguinte.*

*Entre o grande numero de Impressos trazidos pela Pala Azia Feliz, que sahindo de Mossambique chegou proximamente a este Porto, tendo sido transmitido a este Governo de Ordem de Sua Magestade o Exemplar incluzo da Carta de Ley de onze de Outubro do anno proximo passado, contendo a formula de juramento com que deve ser jurada a Constituição Politica da Monarquia Portuguesa, decretada pelas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes, reunidas*



*em Lisboa no anno de mil oitocentos e vinte hum: Hei por bem que esse Senado, na Conformidade dos §§. 1.o, 3.o., 9.o e 10.o da mesma Carta de Ley, tome as proporçoens necessarias, para que no Domingo Seguinte quatro de Janeiro do anno proximo vindouro de mil oitocentos, e vinte e quatro, e havendo justo inconveniente, infallivelmente no Domingo onze do mesmo mez se Solemnize o dito juramento com a devida pompa, e com a decencia propria de tão augusto Acto, pela forma declarada na mesma Ley. O que esse Senado assim o tenha entendido e faça consultar com os avizos necessarios, participando-me com antecipação em qual dos ditos Domingos tiver deliberado a referida Solemnização, derigindo-me depois de concluida, pela Secretaria deste Governo Certidão do Auto do juramento das pessoas, que o tiverem prestado. Deos Guarde a esse Nobre Senado. Palacio do Governo trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e vinte e tres. D. Manoel da Camara = Para o Senado da Camara desta Cidade.*

*Outro*

*Tendo Consideração ao que me foi representado pela Officialidade dos Batalhoens do Exercito deste Estado para se difirir a prestação do Juramento á Constituição Politica da Monarquia Portuguesa, decretada pelas Côrtes Geraes Extraordinarias, e Constituintes reunidas em Lisboa no anno de mil oitocentos e vinte hum, ate a chegada de Ordens mais positivas do Reino com relação a nova Ordem de coizas ali Subsistente, e a outros justos motivos, que me forão presentes: Hey por bem mandar sobre estar no dito juramento, até uterior determinação deste Governo. O que participo a esse Senado para que o faça executar, e cumprir. Deos Guarde a esse Nobre Senado. Palacio do Governo nove de Janeiro de mil oitocentos e vinte quatro = D. Manoel da Camara = Cumpra-se, e se registre Em meza nove de Janeiro de mil oitocentos e vinte quatro = Mello = Silva = Azavedo = Santos = Vaz”*

## 211

### **Carta das elites descendentes ao bispo de Cochim pedindo que embarcasse rumo a Lisboa conjuntamente com os deputados eleitos para os representar nas cortes constituintes (janeiro de 1822)**

*“Sabe V. Ex.a o que se tem passado desde o dia 16 de Setembro, não ignora a desgraçada situação dos Portuguezes na India, que nos poem cada vez mais na absoluta necessidade de termos em Lisboa hum Procurador, que cuide de nós, até porque se os chamados Deputados não forem, como não devem ser, reconhecidos nas Cortes, ficaremos sem ser ali representados. Temos feito varias Juntas, a onde se tem tratado deste importante negocio, e as dificuldades, que V. Ex.a tem mostrado, com grande disgosto nosso, nos tem feito lembrar outras pessoas para este effeito: mas depois que soubemos da feliz chegada de S. Mag.e a Lisboa, foi geral o parecer, que V. Ex.a pelos seus reconhecidos talentos, respectavel character, prudencia, e longa experiencia da India éra a pessoa mais propria, para nos hir representar diante das Cortes Nacionais, e de El-Rey. Assim rogamos a V. Ex.a pelo bem publico deste Paiz que V. Ex.a ama, por desempenho do seu sagrado character, do qual isto he mui proprio, que suspenda a sua viagem para Cochim, e aceite a nossa Procuração, e nos Confessaremos eternamente obrigados”.*

A carta foi assinada designadamente por:

- Cândido José Mourão Garcez Palha, chefe de esquadra e intendente da marinha;
- Diogo da Costa de Ataíde Teive, chefe de esquadra;
- Hermenegildo da Costa Campos, mestre de campo;
- José Leite de Sousa, chefe de divisão;
- D. António d'Eça Lobo d'Almeida e Castro, capitão de mar-e-guerra;
- Francisco Augusto Monteiro Cabral, coronel do real corpo de engenheiros;
- D. Lourenço de Noronha, chefe de divisão;
- D. José de Noronha, capitão de mar-e-guerra;
- José António Diniz d'Ayalla, capitão de fragata;
- Cristóvão de Sousa Sepúlveda, major;
- Vitorino Pereira da Costa Gusmão, chefe de divisão;
- João Dionísio Carneiro de Sousa e Faro, general dos rios e conselheiro do Estado;
- Caetano Manuel Pereira Garcez, capitão de fragata.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 226.

**“Relação nominal dos deputados pela Índia portuguesa eleitos desde 1822 até 1873”**

Tabela 69 –Deputados

| <b>Data da eleição</b>                                                                                                                                 | <b>Indivíduos eleitos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Caracterização do processo eleitoral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 de janeiro de 1822, “ <i>No governo da 2.a junta provisional instalada em dezembro de 1821 depois da deposição do vice-rei Conde do Rio Pardo</i> ” | 1) <b>Bernardo Peres da Silva</b> , médico, <i>natural</i> (brâmane);<br>2) <b>Constâncio Roque da Costa</b> , advogado provisionário, <i>natural</i> (brâmane);<br>3) <b>António José de Lima Leitão</b> , físico-mor do Estado da Índia, licenciado e doutor em medicina, <i>reinol</i> ;                                 | “ <i>Esta eleição de deputados, a primeira que se fez em Goa, foi indirecta feita por meio de eleitores provinciaes sómente das tres comarcas das Ilhas, Salcete e Bardez e das praças de Damão e Diu e não entraram por consequencia das Novas Conquistas. (...) As instrucções, que a 2.a junta provisional deu para se proceder á ellas, são datadas de 17 de dezembro de 1821, e o decreto das côrtes que as ordenou de 18 de abril do mesmo anno</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 18 de dezembro de 1827, “ <i>No governo do vice-rei D. Manuel de Portugal</i> ”                                                                        | 1) <b>Bernardo Peres da Silva</b> , médico, <i>natural</i> (brâmane) (2ª vez);                                                                                                                                                                                                                                              | “ <i>Esta eleição foi tambem indirecta e feita em cumprimento das ordens da sr.a infanta regente transmittida ao vice-rei D Manuel de Portugal por circulares do governo da metropole de 18 e 23 de agosto de 1826, com o decreto e instrucções de 7 do mesmo mez e anno para convocação das côrtes. O deputado eleito foi ao reino na charrua – Princeza real – (officio para a côrte do dito vice-rei n.o 8 de 7 de janeiro de 1828). Livro das monções n.o 204</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 31 de janeiro de 1836, “ <i>No tempo do governo provisional depois da deposição do prefeito Bernardo Peres da Silva</i> ”                              | 1) <b>Manuel Duarte Leitão</b> , “ <i>bacharel em direito pela universidade de Coimbra e desembargador da relação de Goa por alguns annos, e donde se retirou em 1821</i> ”, <i>reinol</i> ;<br>2) <b>Sebastião Xavier Botelho</b> , “ <i>governador que foi da Madeira e da provincia de Moçambique</i> ”, <i>reinol</i> ; | “ <i>Esta eleição foi indirecta e ordenada pelo governo provisional deste estado por sua portaria de 11 de janeiro de 1836, fundada no aviso regio de 31 de maio de 1834 transmittido ao prefeito Bernardo Peres da Silva, na qual portaria se designou o dia 31 de janeiro referido para se reunirem os eleitores provinciaes nos paços da camara municipal das Ilhas para a eleição de tres deputados seguindo-se as instrucções do governo de 7 de agosto de 1826. Não concorreram porem no dia apasado os eleitores de Salsete, Bardez, Damão e Dio; consequentemente fez-se a eleição só de 2 deputados com os eleitores das Ilhas e Novas Conquistas no fundamento de que a sua população importando em metade, só o 3º deputado devia ficar reservado para os</i> |

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | eleitores ausentes das restantes<br>provincias! <sup>417</sup> <i>Tal era o estado anarchico do<br/>paiz! (Chronica constitucional de Goa n.o 3<br/>e Echo da Lusitania n.o 7 do anno de<br/>1836)</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2 de setembro de<br>1838, “No governo<br>do barão de<br>Sabrozo”                    | <p>1) <b>Bernardo Peres da Silva</b>,<br/>médico, conselheiro, <i>natural</i> (brâmane)<br/>(3ª vez);</p> <p>2) <b>Francisco Rebelo Leitão<br/>Castello-Branco</b>, <i>reinol</i>;</p> <p><u>SUBSTITUTOS:</u></p> <p>1) <b>João de Menezes</b>, “honrado<br/>advogado do auditorio das Ilhas de Goa<br/>(...) <i>natural</i> de St.a Cruz das mesmas<br/>Ilhas”, <i>natural</i> (chardó);</p> <p>2) <b>João José Pereira Garcez</b>,<br/>capitão de artilharia, <i>natural</i> de Ribandar,<br/>“militar muito instruido”, <i>descendente</i>;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | “Esta eleição foi directa e ordenada pela<br>portaria de 31 de janeiro de 1838 que<br>mandou executar neste estado as<br>instrucções para as eleições de deputados,<br>decretada na metropole em 8 de outubro de<br>1836 e excluiu da eleição os habitantes das<br>Novas Conquistas, porque não tinham<br>camaras municipais nem auctoridades<br>locaes para proceder ao recenseamento<br>eleitoral. Comtudo declarou que votariam<br>os empregados publicos que lá estavam em<br>serviço, nas assembleas eleitoraes da sua<br>naturalidade. E a portaria de 2 de maio do<br>mesmo anno designou os prazos para essa<br>eleição (Boletins n.o 6 e 43 de 1838)”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7 de abril de 1839,<br>“No governo do<br>coronel José Antonio<br>Vieira da Fonseca” | <p>1) <b>Bernardo Peres da Silva</b>,<br/>médico, conselheiro, <i>natural</i> (brâmane)<br/>(4ª vez);</p> <p>2) <b>Joaquim Pedro Celestino<br/>Soares</b>, “capitão-tenente da armada que<br/>viera a Goa em commandante da fragata<br/>– Maia e Cardozo – trazendo a seu bordo<br/>o barão de Sabrozo em 1837”, <i>reinol</i>;</p> <p>3) <b>João Xavier de Sousa Trindade</b>,<br/>futuro bispo de Malaca, prior do<br/>entretanto extinto convento de S.<br/>Domingos de Goa, <i>natural</i> (brâmane);</p> <p>4) <b>António Caetano Pacheco</b>,<br/>advogado <i>provisionário</i>, <i>natural</i><br/>(brâmane);</p> <p><u>SUBSTITUTOS:</u></p> <p>1) <b>Joaquim José Durães</b>, bacharel<br/>em direito pela universidade de Coimbra,<br/>“que esteve na Índia como juiz de direito<br/>por alguns annos”, <i>reinol</i>;</p> <p>2) <b>Joaquim Filipe da Piedade<br/>Soares</b>, advogado <i>provisionário</i><br/>(“<i>natural</i> de Margão de Salcete – o<br/>patriarcha da liberdade goana – como o<br/>chamou o sr. Custodio Manuel Gomes<br/>nas côrtes em Portugal”), <i>natural</i><br/>(brâmane);</p> <p>3) <b>João José Pereira Garcez</b>,<br/>capitão de artilharia, <i>descendente</i> (2ª<br/>vez);</p> <p>4) <b>José Joaquim Salinas de<br/>Benevides</b>, 2º tenente da armada de<br/>Portugal, <i>reinol</i>;</p> <p><u>SENADORES:</u></p> | “Esta eleição foi directa e ordenada pela<br>regia portaria n.o 101 de 17 de abril de<br>1838 que veio na fragata D. Maria 2.a e<br>pelo governo local em portaria n.o 61 de 22<br>de janeiro, modificada pelo officio circular<br>de 30 de janeiro de 1839 e regulada pela<br>carta de lei de 9 de abril de 1838; deu alem<br>de 4 deputados 2 senadores (...) e dois<br>substitutos (...). Tambem nesta eleição<br>foram excluidas as Novas Conquistas (Bol.<br>5, 6, e 14 de 1839). Por decreto de 25 de<br>fevereiro de 1840 tendo sido dissolvidas as<br>côrtes, o governo da metropole ordenou por<br>sua portaria n.o 292 de 17 de março do<br>mesmo anno que se procedesse á eleição<br>d’um senador e quatro deputados e por<br>outra de 20 do mesmo mez determinou que<br>entrassem as Novas Conquistas para essa<br>eleição fazendo-se os recenseamentos pelas<br>camaras geraes representando as camaras<br>municipaes das Velhas Conquistas<br>conforme a divisão judicial; – ordem, a que<br>o conselho governativo deu litteral<br>execução por sua circular, n.o 831, de 4 de<br>julho, mas por faltarem outros elementos<br>nas mesmas Novas Conquistas suscitando-<br>se difficuldades da parte das referidas<br>camaras, fêl-as o mesmo conselho<br>submeter ao governo da metropole em<br>officios n.os 150 e 206 de 13 de julho e 17<br>de agosto e mandou no entanto suspender a<br>eleição de deputados pela circular n.o 904<br>de 4 do dito agosto de 1840 (Bol. n.ºs 27 e<br>32 de 1840)” |

<sup>417</sup> Destacado no original.

|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                               | <p>1) <b>Francisco de Assis Fernandes</b>, “natural de Siolim de Bardez, proprietario e negociante que residiu, e reside hoje em Macáu, cada vez mais bemquisto, opulento e acreditado advogado, occupando cargos de magistratura e outros de importancia”, natural (brãmene);</p> <p>2) <b>Francisco José da Costa Amaral</b>, “bacharel em direito, ouvidor que fora em Macáu”, reinol;</p> <p><u>SUBSTITUTOS DOS SENADORES:</u></p> <p>1) <b>Barão do Casal</b>, reinol;</p> <p>2) <b>Antônio José de Lima Leitão</b>, licenciado e doutor em medicina, reinol;</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9 de outubro de 1842, “No tempo do conde das Antas”                           | <p>1) <b>Bernardo Peres da Silva</b>, médico, conselheiro, natural (brãmene) (5ª vez);</p> <p>2) <b>Manuel da Silva Passos</b>, ministro de Estado honorário, conselheiro, reinol;</p> <p>3) <b>Joaquim Pedro Celestino Soares</b>, reinol (2ª vez)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | “Esta eleição foi indirecta, regulada pela lei de 5 de março de 1842 e feita em virtude da portaria de 2 de junho do mesmo anno do conselho governativo. Tendo sido por este excluidas as Novas Conquistas e dando disto conta ao governo da metropole em officio n.o 169 de 8 do mesmo mez, veio de lá uma portaria datada de 27 de julho, para que o governador geral, que então era o conde das Antas, nomeasse uma commissão e lhe propusesse as difficuldades que se davam nas Novas Conquistas para removelas e effectivamente foi esta commissão nomeada pela portaria do referido governador geral n.º 1283 de 13 de outubro do dito anno (Boletins n.º 26 e 47 de 1842)” |
| 22 de outubro de 1845, “No governo do sr. conselheiro José Ferreira Pestana”  | <p>1) <b>José Antônio Maria de Sousa e Azevedo</b>, ministro de Estado honorário, conselheiro, reinol;</p> <p>2) <b>José Joaquim Lopes de Lima</b>, “governador geral que foi da India”, conselheiro, reinol;</p> <p>3) <b>D. João Xavier de Sousa Trindade</b>, bispo eleito de Malaca, natural (brãmene) (2ª vez);</p> <p>4) <b>José Cândio Freire de Lima</b>, licenciado em direito, desembargador, “prezidente da relação de Goa”, reinol;</p>                                                                                                                    | “Esta eleição foi indirecta e regulada pelo decreto de 5 de março de 1842 e procedida em virtude do outro de 18 de dezembro de 1844, e nesta occazião pela 2.a vez entraram as Novas Conquistas a votar e continuam até hoje. A portaria n.o 573 de 11 de abril de 1845 do governo geral ordenou a mesma eleição (Boletins n.os 8 e 15 de 1845)”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 16 de março de 1848, “No tempo do mesmo governador geral o sr. J. F. Pestana” | <p>1) <b>Adrião Acácio da Silveira Pinto</b>, “governador que foi da provincia de Macau”, conselheiro, reinol;</p> <p>2) <b>Antônio José Maria Campelo</b>, “ministro d'estado honorario e official-maior da secretaria da marinha e ultramar”, conselheiro, reinol;</p> <p>3) <b>Estêvão Jeremias de Mascarenhas</b>, “cónego da sé primacial de Goa”, natural (gauddó);</p> <p>4) <b>João Pedro Correia</b>, “parcho da egreja de Guirim”, que “falleceu</p>                                                                                                         | “Esta eleição foi indirecta e ordenada pelas portarias do governo sem n.o de 22 de outubro de 1847 e n.o 17 de 11 de janeiro de 1848 em observancia do decreto eleitoral de 12 de agosto de 1847, do codigo administrativo de 1842 e portaria de 11 de abril de 1845 (Bol. n.o 44, 47, 52,55 de 1847 e 3 e 12 de 1848)”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                   | <i>pouco tempo depois da sua chegada a Lisboa” e sobre o qual o autor pouco ou nada conseguiu apurar<sup>418</sup>, natural (chardó);</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 17 de fevereiro de 1850, “No governo do referido conselheiro o sr. J. F. Pestana” | 1) <b>Custódio Manuel Gomes</b> , “ <i>distinctissimo secretario que foi do governo geral da India</i> ”, reinol;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | “Esta eleição foi indirecta e ordenada pela portaria do governo n.o 21 de 14 de janeiro de 1850 em virtude do decreto de 20 de outubro e da regia portaria n.o 2298 de 22 de outubro de 1849 para preencher o lugar que deixou vago o falecido deputado João Pedro Correa (Bol. n.os 2, 3 e 6 de 1850)”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 25 de setembro de 1853, “No governo do visconde de Villa Nova de Ourem”           | 1) <b>Caetano Francisco Pereira Garcez</b> , “ <i>escrivão interino da junta da fazenda publica de Goa</i> ”, descendente;<br>2) <b>Feliciano António Marques Pereira</b> , “ <i>intendente geral da marinha de Goa</i> ”, reinol;<br>3) <b>Augusto Xavier da Silva</b> , diretor do Banco de Portugal, reinol;<br>4) <b>Bernardo Francisco da Costa</b> (eleito por Damão e Diu), advogado provisionário, natural (brãmane);                         | “Esta eleição foi directa e ordenada pela portaria do governo n.o 47 de 31 de março de 1853, em virtude da regia portaria n.o 2679, de 20 de janeiro e addiada por outra portaria do governo n.o 83 de 25 de maio, tudo do mesmo anno. Foi regulada pela lei eleitoral de 20 de junho de 1851, pela de 26 de julho do mesmo anno modificando aquella (Bol. 40) e pelos decretos de 30 de setembro de 1852 e 12 de janeiro de 1853 que dividiu os 4 deputados por dois círculos, 3 pelo de Goa entrando as Novas Conquistas e 1 pelo de Damão a que annexou Diu (Bol. n.os 9, 13, 15, 21, e 41 de 1853)”                                                                                                                                        |
| 15 de abril de 1855, “No governo do referido visconde de Villa Nova d’Ourem”      | 1) <b>Augusto Xavier da Silva</b> , diretor do Banco de Portugal, reinol (reeleito);<br>2) <b>Caetano Francisco Pereira Garcez</b> , “ <i>escrivão interino da junta da fazenda publica de Goa</i> ”, descendente (reeleito);<br>3) <b>Estêvão Jeremias de Mascarenhas</b> , “ <i>cónego da sé primacial de Goa</i> ”, natural (gauddó) (2ª vez);                                                                                                     | “Tendo sido annullada a eleição de 1853 pelo círculo de Goa procedeu-se á esta nova eleição directa, em consequencia da portaria do governo n.o 24, de 9 de março de 1855 e em virtude do decreto de 27 de março de 1854. A lei reguladora foi o citado decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852 modificado por outro de 12 de janeiro de 1853 e pelas portarias de 1 e 13 de setembro do mesmo anno, e como estivessem suspensas as garantias nas provincias de Bicholim e Satary por estarem em estado de sitio por causa da revolta de Dipu Ranes foi levantado o mesmo sitio pelo bando do governador de 3 de abril (Bol. n.os 10 e 14 de 1855). Esta é a única eleição annullada pelas côrtes desde 1821 até hoje (fevereiro de 1874)” |
| 7 de setembro de 1856, “No governo do conde de Torres Novas”                      | 1) <b>Estêvão Jeremias de Mascarenhas</b> , “ <i>cónego da sé primacial de Goa</i> ”, natural (gauddó) (3ª vez);<br>2) <b>António Afonso Mendes Coutinho</b> , licenciado em direito, “ <i>juiz de direito de Bardez, servindo na relação de Goa</i> ”, reinol;<br>3) <b>Bernardo Francisco da Costa</b> , advogado provisionário, natural (brãmane) (2ª vez);<br>4) <b>António de Azevedo e Cunha</b> (eleito pelo círculo de Damão), “ <i>major</i> | “A portaria do governo n.o 85 de 3 de julho ordenou esta eleição directa em cumprimento do decreto de 2 de março de 1855 que mandou proceder á esta eleição de deputados para a nova legislatura. – A lei reguladora foi o decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852 e outra legislação referida (Bol. n.o 52 e 74 de 1856)”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

<sup>418</sup> Diz Vicente de Abreu: “Nenhuns esclarecimentos pude obter a respeito da vida publica deste deputado e por isso não lhe publiquei a sua biographia”.

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                             | <i>de engenheiros do exercito de Portugal”<br/>reinol;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 29 de novembro de 1857, também durante o governo de Torres Novas            | 1) <b>Vicente de Ferrer Neto Paiva</b> , <i>“lente de direito na universidade de Coimbra e ministro d’estado honorario”, conselheiro, reinol;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>“O Juiz Mendes Coutinho tendo fallecido em Lisboa em 22 de janeiro de 1857 antes de tomar assento na camara procedeu-se á eleição de um deputado em seu lugar em virtude do decreto de 12 de agosto, regia portaria n.o 121 de 25 do mesmo mez e a do governador geral conde de Torres Novas n.o 182 de 15 de outubro de 1857”, tendo sido eleito Neto Paiva.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 25 de julho de 1858, <i>“No governo do mesmo conde de Torres Novas”</i>     | 1) <b>Vicente de Ferrer Neto Paiva</b> , <i>“lente de direito na universidade de Coimbra e ministro d’estado honorario”, conselheiro, reinol (2ª vez);</i><br>2) <b>António Rodrigues Sampaio</b> , <i>“atual ministro do Reino (1874)”, reinol;</i><br>3) <b>Salvador Baptista Canã</b> , sacerdote, <i>“professor do lyceu de Nova Goa”, natural (chardó);</i><br>4) <b>António de Azevedo e Cunha</b> (reeleito pelo círculo de Damão), <i>“major de engenheiros do exercito de Portugal”, reinol;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <i>“Esta eleição foi directa e ordenada pela portaria do governo n.o 36 de 2 de junho de 1858 em consequencia da dissolução da camara dos deputados e em cumprimento do decreto de 6 de abril do mesmo anno e regia portaria de 13 de abril tambem do mesmo anno. A lei reguladora foi o decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852. (Boletins n.o 42, 44 e 62 de 1858)”</i>                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 12 de agosto de 1860, <i>“No governo do referido conde de Torres Novas”</i> | 1) <b>José Pais de Faria Pereira</b> , <i>“residente em Torres Novas”, reinol, eleito pelo círculo de Nova Goa;</i><br>2) <b>Vicente de Ferrer Neto Paiva</b> , <i>“lente de direito na universidade de Coimbra e ministro d’estado honorario”, conselheiro, reinol, 3ª vez, agora eleito pelo círculo de Mapuçá. No entanto, como adverte Vicente de Abreu, “O sr. Ferrer deixou vago o lugar de deputado desde 20 de maio de 1861 por ter sido eleito no continente do reino pelo círculo de Lousã da sua naturalidade (Bol. 14, 15, 17, 18, 51, e 66 de 1860)”(3ª vez);</i><br>3) <b>Francisco Luís Gomes</b> , <i>“cirurgião ajudante do extincto batalhão n.o 2 do exercito de Goa”, natural (chardó), eleito pelo círculo de Margão;</i><br>4) <b>Ricardo Augusto Pereira Guimarães</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Damão; | <i>“Esta eleição foi directa e ordenada pela portaria do governo n.o 159 de 30 de junho de 1860 e a regia portaria de 21 de dezembro de 1859 que dividiu os círculos eleitoraes de Goa pelo seguinte modo:”</i><br><ul style="list-style-type: none"><li>1º círculo (Nova Goa), compreendendo: Ilhas (ou Tissuary); Pondá e Embarbacém; Astragar, Bally, Chodravady; Cacorá; Bicholim, Sanquelim (ou Satary);</li><li>2º círculo (Mapuçá), compreendendo: Bardez; Perném e Tiracol;</li><li>3º círculo (Margão), compreendendo: Salsete; Canácona e Cabo de Rama; Angediva;</li><li>4º círculo (Damão), compreendendo: Damão e Diu</li></ul> |
| 11 de agosto de 1861, <i>“No governo do conde de Torres Novas”</i>          | 1) <b>José Pais de Faria Pereira</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Nova Goa (2ª vez);<br>2) <b>Joaquim Manuel de Mello e Mendonça</b> , <i>“capitão director da fabrica de polvora de Goa”, descendente, eleito pelo círculo de Mapuçá;</i><br>3) <b>Francisco Luís Gomes</b> , médico, <i>natural (chardó), eleito pelo círculo de Margão (2ª vez);</i><br>4) <b>Ricardo Augusto Pereira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <i>“Esta eleição foi directa e ordenada pela portaria do governo n.o 135 de 15 de junho de 1861 em consequencia da dissolução da camara dos deputados pelo decreto de 30 de março do mesmo anno. A lei reguladora foi a carta de lei de 23 de novembro de 1859, e decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852 (Bol. n.os 38 e 47 de 1861)”;</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                             | <b>Guimarães</b> , eleito pelo círculo de Damão (2ª vez);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 29 de fevereiro de 1864, “No governo do conde de Torres Novas”              | 1) <b>Caetano Francisco Pereira Garcez</b> , escrivão, <i>descendente</i> , eleito pelo círculo de Nova Goa (3ª vez);<br>2) <b>Francisco Luís Gomes</b> , médico, <i>natural</i> (chardó), eleito pelo círculo de Margão (3ª vez);<br>3) <b>António Augusto Teixeira de Vasconcellos</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Mapuçá;<br>4) <b>Ricardo Augusto Pereira Guimarães</b> , eleito pelo círculo de Damão (3ª vez);                                                                                           | “Esta eleição foi ordenada por portaria do governo n.º 252 de 28 de dezembro de 1863 em cumprimento do decreto de 2 de março do mesmo anno e foi regulada pela carta de lei de 23 de novembro de 1859, e decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852 já citados (Bol. n.ºs 42 e 202 de 1863)”                                                                                                                                                 |
| 3 de setembro de 1865, “No 2.º governo do conselheiro o sr. J. F. Pestana”  | 1) <b>Caetano Francisco Pereira Garcez</b> , escrivão, <i>descendente</i> , eleito pelo círculo das Ilhas (4ª vez);<br>2) <b>António Augusto Teixeira de Vasconcellos</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Bardez (2ª vez);<br>3) <b>João Tavares de Almeida</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Damão;                                                                                                                                                                                                    | “Esta eleição foi directa ordenada por portaria n.º 158 de 4 de julho de 1865 em virtude da dissolução da camara de deputados pelo decreto de 15 de maio do mesmo anno. Não se elegeu deputado por Salcete por não ter resolvido S.M. sobre a validade da eleição da comissão da revisão daquelle concelho, como se declara na respectiva portaria do governo (Bol. n.º 50, 51 e 72 de 1865)”                                                        |
| 29 de setembro de 1876, “No 2.º governo do conselheiro o sr. J. F. Pestana” | 1) <b>António Maria de Fontes Pereira de Mello</b> , futuro presidente do conselho de ministros, <i>reinol</i> , eleito pelo círculo das Ilhas;<br>2) <b>Bernardo Francisco da Costa</b> , advogado <i>provisionário</i> , <i>natural</i> (brãmene), eleito pelo círculo de Salsete (3ª vez);<br>3) <b>Vicente Frederico Scarnichia</b> , “capitão do exercito de Portugal e ajudante d’ordens do governador geral o sr. Pestana, que não chegou a tomar assento nas côrtes”, <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Damão; | “Esta eleição foi directa e ordenada por portaria n.º 282 de 2 de setembro de 1867 e decreto de 8 de março do mesmo anno (Bol. 62, 68 e 84 de 1867)”                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10 de outubro de 1869, “No 2-º governo do conselheiro o sr. J. F. Pestana”  | 1) <b>Bernardo Francisco da Costa</b> , advogado <i>provisionário</i> , <i>natural</i> (brãmene), eleito pelo círculo de Nova Goa (4ª vez);<br>2) <b>António Augusto Teixeira de Vasconcellos</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Margão (3ª vez);                                                                                                                                                                                                                                                                 | “Esta eleição foi ordenada por portaria do governo n.º 138 de 25 de agosto de 1869 em conformidade com o decreto de 18 de março do mesmo anno que reduziu a 2 o numero de 4 deputados pelo estado da India; - sendo 1 pelo círculo de Nova Goa a que foi aggregado Bardez e Novas Conquistas, e outro pelo círculo de Margão de Salcete a que foram agregadas as praças de Angediva, Damão e Diu. E é a que continua até hoje (15 de março de 1874)” |
| 11 de setembro de 1870, “No governo do sr. visconde de S. Januario”         | 1) <b>D. Luís da Câmara Leme</b> , “ministro d’estado honorario”, <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Nova Goa;<br>2) <b>António Augusto Teixeira de Vasconcellos</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Margão (4ª vez);                                                                                                                                                                                                                                                                                          | “Esta eleição directa foi ordenada por portaria do governo n.º 176 de 2 de agosto de 1870 e se procedeu em conformidade do decreto de 30 de setembro de 1851 e carta de lei de 23 de novembro de 1859 e 18 de março de 1869 (Bol. n.º 59 de 1870)”                                                                                                                                                                                                   |
| 30 de novembro de 1873, “No actual governo do general de divisão Joaquim    | 1) <b>Jaime Constantino de Freitas Moniz</b> , bacharel formado em direito pela universidade de Coimbra, “ministro d’estado honorario e director da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | “Esta eleição foi tambem directa e feita em virtude da portaria do governo de 7 de novembro e decreto de 2 de março de 1873 (Bol. 87 de 1873), e é para a legislatura que                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                 |                                                                                                                                                                                                     |                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <i>José de Macedo e Couto</i> ” | <i>instrução publica em Portugal”, reinol,</i><br>eleito pelo círculo de Nova Goa;<br>2) <b>António Augusto Teixeira de Vasconcellos</b> , <i>reinol</i> , eleito pelo círculo de Salsete (5ª vez); | <i>começará em janeiro de 1875”</i> |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|

Abreu, Miguel Vicente de (1874), 45 e ss.

#### Deputados nascidos no Estado da Índia entre 1873 e 1880



| Comarca        | Nome                                   | Localidade           | Grupo                                    | Dados complementares                                                                                                                                         |
|----------------|----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ilhas</b>   | Padre Paulo António Dias da Conceição  | Cavelossim (Salsete) | <i>Natural</i> católico ( <i>sudro</i> ) | Vigário geral do arcebispado                                                                                                                                 |
|                | António João de Ataíde                 | Sirulá (Bardez)      | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Cónego                                                                                                                                                       |
|                | José Maria dos Remédios                | Murdá (Ilhas)        | <i>Natural</i> católico (chardó)         | Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites <i>naturais</i> católicas; famílias chardós; Remédios Furtado, de Jua e das Mercês, introdução e ponto 3-II)  |
|                | Luís Filipe do Rosário                 | Piedade (Ilhas)      | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id, famílias brâmanes; Brás de Sá, de Calangute, ponto 5-I-1), a).                                                                                           |
|                | João Francisco Xavier da Costa Menezes | S. Matias (Ilhas)    |                                          |                                                                                                                                                              |
| <b>Salsete</b> | Constâncio Roque da Costa              | Margão               | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id., Costa, de Margão, ponto 8-VIII)                                                                                                                         |
|                | Benigno Xavier dos Anjos               | Chinchinim           | <i>Natural</i> católico (chardó)         | Id., famílias chardós, Loiola, de Chinchinim e Orlim, ponto 3-III)                                                                                           |
|                | Padre Cosme Camilo Valeriano (Barreto) | Raia                 | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id., famílias brâmanes, Quadros, de Loutolim, ponto 4-VII-4)                                                                                                 |
|                | Padre Agostinho Lourenço               | Margão               | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id., famílias brâmanes, Álvares, de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 4-IV (sobre a família deste eclesiástico) |
|                | Padre Pedro Paulo de Carvalho          | Chandor              | <i>Natural</i> católico                  |                                                                                                                                                              |
|                | Francisco Salvador Gomes               | Navelim              | <i>Natural</i> católico (chardó)         | Id., famílias chardós, Monteiro, de Assolnã, ponto 6)                                                                                                        |
| <b>Bardez</b>  | José António Pinto                     | Candolim             | <i>Natural</i> católico (brâmane)        |                                                                                                                                                              |
|                | Padre Pedro António Ribeiro            | Pilerne              | <i>Natural</i> católico (brâmane)        |                                                                                                                                                              |
|                | Vitorino José Maria Lopes              | Pilerne              | <i>Natural</i> católico                  | Oficial da secretaria do governo                                                                                                                             |
|                | António José Mariano de Noronha        | Nelur                | <i>Natural</i> católico (brâmane)        |                                                                                                                                                              |
|                | Padre Camilo Lourenço Soares           |                      |                                          | Vigário de Socorro                                                                                                                                           |
| <b>Damão</b>   | António Pereira da Guarda-Colimão      | Damão                |                                          |                                                                                                                                                              |
| <b>Diu</b>     | José Cactano da Cunha e Conceição      | Diu                  |                                          |                                                                                                                                                              |

Tabela 70 – Deputados entre 1873 e 1880

| deputado eleito | grupo do qual provém | anos de eleição e reeleições | 1º juramento na câmara |
|-----------------|----------------------|------------------------------|------------------------|
|-----------------|----------------------|------------------------------|------------------------|

|                                                               |                    |              |           |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-----------|
| Tomás de Aquino Mourão Garcez Palha, 2º<br>barão de Combarjua | <i>descendente</i> | 1879<br>1887 | 14/1/1880 |
| D. Jorge Augusto de Mello                                     | <i>descendente</i> | 1879         | 14/1/1880 |
| Elvino José de Sousa e Brito                                  | <i>descendente</i> | 1879         | 14/1/1880 |

Pinho, Susana (2004), anexo A.3 (as páginas não estão numeradas)

## 213

### Eleições de deputados para as cortes constituintes: eleitores provinciais nomeados a 6 de janeiro de 1822 pelas assembleias paroquiais constituídas a 26 de dezembro de 1821

Tabela 71 –Eleitores provinciais

In “Gazeta de Goa”, nº 2, 19 de janeiro de 1822

| Comarca        | Nome                                   | Localidade           | Grupo                                    | Dados complementares                                                                                                                                         |
|----------------|----------------------------------------|----------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ilhas</b>   | Padre Paulo António Dias da Conceição  | Cavelossim (Salsete) | <i>Natural</i> católico ( <i>sudro</i> ) | Vigário geral do arcebispado                                                                                                                                 |
|                | António João de Ataíde                 | Sirulá (Bardez)      | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Cónego                                                                                                                                                       |
|                | José Maria dos Remédios                | Murdá (Ilhas)        | <i>Natural</i> católico (chardó)         | Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites <i>naturais</i> católicas; famílias chardós; Remédios Furtado, de Jua e das Mercês, introdução e ponto 3-II)  |
|                | Luís Filipe do Rosário                 | Piedade (Ilhas)      | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id, famílias brâmanes; Brás de Sá, de Calangute, ponto 5-I-1), a).                                                                                           |
|                | João Francisco Xavier da Costa Menezes | S. Matias (Ilhas)    |                                          |                                                                                                                                                              |
| <b>Salsete</b> | Constâncio Roque da Costa              | Margão               | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id., Costa, de Margão, ponto 8-VIII)                                                                                                                         |
|                | Benigno Xavier dos Anjos               | Chinchinim           | <i>Natural</i> católico (chardó)         | Id., famílias chardós, Loiola, de Chinchinim e Orlim, ponto 3-III)                                                                                           |
|                | Padre Cosme Camilo Valeriano (Barreto) | Raia                 | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id., famílias brâmanes, Quadros, de Loutolim, ponto 4-VII-4)                                                                                                 |
|                | Padre Agostinho Lourenço               | Margão               | <i>Natural</i> católico (brâmane)        | Id., famílias brâmanes, Álvares, de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 4-IV (sobre a família deste eclesiástico) |
|                | Padre Pedro Paulo de Carvalho          | Chandor              | <i>Natural</i> católico                  |                                                                                                                                                              |
|                | Francisco Salvador Gomes               | Navelim              | <i>Natural</i> católico (chardó)         | Id., famílias chardós, Monteiro, de Assolnã, ponto 6)                                                                                                        |
| <b>Bardez</b>  | José António Pinto                     | Candolim             | <i>Natural</i> católico (brâmane)        |                                                                                                                                                              |
|                | Padre Pedro António Ribeiro            | Pilerne              | <i>Natural</i> católico (brâmane)        |                                                                                                                                                              |
|                | Vitorino José Maria Lopes              | Pilerne              | <i>Natural</i> católico                  | Oficial da secretaria do governo                                                                                                                             |
|                | António José Mariano de Noronha        | Nelur                | <i>Natural</i> católico (brâmane)        |                                                                                                                                                              |

|              |                                       |       |  |                    |
|--------------|---------------------------------------|-------|--|--------------------|
|              | Padre Camilo Lourenço<br>Soares       |       |  | Vigário de Socorro |
| <b>Damão</b> | António Pereira da Guarda-<br>Colimão | Damão |  |                    |
| <b>Diu</b>   | José Caetano da Cunha e<br>Conceição  | Diu   |  |                    |

## 214

### **Dificuldades na viagem do ex-vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro ao reino (1835)**

#### **I**

#### **Offício da junta provisória de governo do Estado da Índia ao embaixador português em Londres (Goa, 14 de maio de 1835)**

*“Tendo-nos pedido o Ex.mo Ex-Vice-Rey D. Manoel de Portugal e Castro, que se acha aqui refressado de Coilão pelas razões, que V. Ex.a verá dos Documentos juntos, q’houveressemos de fazer chegar á Presença de Sua Magestade Fidelissima o incluso Officio, em que relata mui circunstanciadamente os acontecimentos aqui ocorridos, desde 10 de Janeiro até 11 de Fevereiro do corrente anno, temos a honra de o enviarmos a V. Ex.a por intervenção do Governador de Bombaim, com hum outro nosso, a fim de os fazer chegar na primeira occasião que tiver, ao Conhecimento da Mesma Senhora”<sup>419</sup>.*

#### **II**

#### **Carta dirigida por D. Manuel de Portugal e Castro à junta provisória de governo do Estado da Índia (Coulão, 28 de março de 1835)**

*“Ill.mos S.res = Havendo no dia 20 do corrente mez embarcado de Vingurlá no Navio = Ganges =, para seguir viagem á Europa, navegamos por esta Costa do Malabar, tocando o Porto de Cananor, e ultimamente este de Coulão, aonde me acho; tendo desembarcado hontem com as pessoas de familia, que me acompanhavão, em consequencia do máo estado, em que o referido Navio se achava para prosseguir huma tão longa viagem, fazendo agoa; a falta de gente precisa para a sua mariação; e finalmente, não cumprindo o respectivo Capitão aquelles ajustes, a que se tinha obrigado relativos a commodos, e comida. Julgo portanto do meu dever levar todo o referido ao conhecimento de V. S.as, esperando, que para dignidade da Nação Portuguesa, e em attenção tambem ao Emprego, que occupei nesse Estado, queirão ordenar, que a Curveta, ou Náo de Viagem, que ahi se achão, aquella que primeiro se destine a Lisboa, venha aqui receber-me, e à dita minha familia, que se compoem de oito pessoas, a fim de para ali transportar-me; visto não me ser agora possivel de outra maneira effeitual-o; rogando outro sim a V. S.as o obsequio de certificar-me disto com brevidade para os indispensaveis arranjos.”*

#### **III**

#### **Resposta da junta provisória de governo do Estado da Índia à carta anterior (Goa 14 de maio de 1835)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or – Tivemos a honra de receber a mui apreciavel Carta de V. Ex.a trazida por Manoel da Cunha Lamas, e sentimos sobre maneira o desapontamento, que transtornou a viagem de V. Ex.a para a Europa, em que assim V. Ex.a, como nós, e o publico tanto nos interessamos. Apesar dos esforços, que temos feito, para vêr se mandavamos huma Embarcação decente para V. Ex.a effeiturar o seu regresso para esta Capital com o decoro devido á sua Pessoa, não nos tem sido possivel effeiturar os nossos desejos, a vista dos muitos, e insuperaveis obstaculos, que temos encontrado. A Curveta Infanta Regente se acha ainda em Bombaim: o Brigue Pangim não se acha em estado de emprehender viagem, pela muita agoa, que faz: e tendo mandado proceder a huma vistoria, decidirão que se não pode concertar sem virar de crema (?), e que a sua atamancação levaria dez dias, mas para isso, era preciso, que o fabrico da Charrua ficasse parado, por que tanto o Intendente, como o seu Ajudante procurão á sordina com os seus collaboradores metter o Governo em responsabilidade, relativamente á promptificação da mesma Charrua antes do Inverno. Fizemos tambem effeiturar deligencias para vêr se lhe mandavamos o Navio de Vias, ou o Brigue Constituição, de Macáo, ambos surtos neste Porto; mas as suas respectivas Sobrecargas não se quizerão prestar se não tomando o Governo sobre si a responsabilidade do*

<sup>419</sup> Assinado por João Casimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos, Manuel José Ribeiro e fr. Constantino de Santa Rita.

seguro feito em Cantão. Na prezente conjuctura não se achão dous Patamarins disponiveis; e por isso julgamos conveniente mandar o mesmo Lamas encarregado de hir a Calicute a fretar hum, ou dous Patamarins para a effeituacão do seu regresso.

Ficamos fazendo voto para que seja nelle feliz, e protestamos não poderem ser maiores, nem mais sinceros os sentimentos de singular respeito, e alta consideração com que temos a satisfação de ser mui particularmente

De V. Ex.a m.to atentos Veneradores e Criados”<sup>420</sup>.

#### IV

### Ofício da junta provisória de governo do Estado da Índia ao embaixador português em Londres dando conta da partida de D. Manuel de Portugal e Castro (Goa, 28 de abril de 1836)

“Não nos parece ocioso communicar a V.Ex.a que no dia 19 de Março proximo passado partio deste Porto para Lisboa, com escalla por Benguella e Angola, a Charrua Princeza Real, transportando o ultimo V.Rey D. Manoel de Portugal e Castro com a sua familia, e todos os individuos que tendo para aqui vindo como degredados por oppiniões politicas no tempo da usurpação, quizeram aproveitar aquella oportunidade para regressar ao Reino”.

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

#### 215

### “Mappa dos Empregos providos na conformidade da Legislaçam Novissima pelo Ex.mo Prefeito o Sr. Bernardo Peres da Silva, no decurso de 17 dias da sua Administraçam com as devidas explicaçoens de nomes, qualificaçoens, e vencimentos”

Tabela 72 –Relação dos empregados

| “Nomes dos Empregados”                                                                                                                                                                                 | “Empregos”                       | “Ordenados em Xerafins” | Grupo a que pertencem <sup>421</sup> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|
| “Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama, Fidalgo da Casa Real, Marechal de Campo; foi Thezoureiro Geral do Erario, Ajudante General do Governo e Membro do Governo Provisional em 1821”                 | “Conselheiro de Prefeitura”      | 2000                    | Descendente                          |
| “Antonio Jose de Mello Soutto Maior Telles, Fidalgo da Casa Real, Brigadeiro dos Reaes Exercitos; foi General das Provincias de Salsete, Inspector das Tropas e Membro do Governo Provisional de 1821” | Conselheiro da prefeitura        | 2000                    | Descendente                          |
| “D. José Maria de Castro e Almeida, Fidalgo da Casa Real, Commendador na Ordem de Christo: foi Coronel de Infantaria, duas vezes Governador da Praça e Cidade de Damam, e Ajudante General do Governo” | Conselheiro da prefeitura        | 2000                    | Descendente                          |
| “Constancio Roque da Costa, Advogado da Corte: foi Deputado ás Cortes de 1820, Ajudante, que servio de Intendente Geral d’Agricultura, e interinamente Juiz das Comunidades de Salsete”                | “Secretario Geral da Prefeitura” | 3750                    | Natural católico (brâmane)           |
| “Caetano Antonio Peres da Silva”                                                                                                                                                                       | “Sub-Prefeito de Damam”          | 6250                    | Natural católico (brâmane)           |
| “Antonio Joam Pinto”                                                                                                                                                                                   | “Dito de Diu”                    | 6250                    | Natural católico (brâmane)           |
| “Manuel Maria Soutto e Silva,                                                                                                                                                                          | “Presidente do                   | 6000                    | Reinol                               |

<sup>420</sup> Também assinada pelos três membros da junta.

<sup>421</sup> Esta quarta coluna não consta do documento original e foi acrescentada por nós.

|                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |      |                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------|
| <i>Dezembargador da extincta Relaçam: foi Provedor mor dos bens dos Defuntos, e Auzentes, Procurador da Coroa e Fazenda; servio de Juiz da Alfandega, e de Intendente das Novas Conquistas</i>                          | <i>Tribunal da 2.a Instancia</i>                                        |      |                                        |
| <i>“O Padre Antonio José de Sá, Advogado da Corte, Dezembargador da Relaçam Ecclesiastica, e Parrocho da Freguezia de Parrá”</i>                                                                                        | <i>“Juiz do mesmo Tribunal”</i>                                         | 2000 | <i>Natural</i> católico (brâmane)      |
| <i>“O Padre Berardo Pereira, Dezembargador da Relaçam Ecclesiastica, e Parrocho da Freguezia de Sto. Estevam”</i>                                                                                                       | Juiz do mesmo tribunal                                                  | 2000 | <i>Natural</i> católico (chardó)       |
| <i>“Cazimiro Antonio de Menezes, Advogado do Numero da Corte: foy Syndico do Senado”</i>                                                                                                                                | Juiz do mesmo tribunal                                                  | 2000 | <i>Natural</i> católico                |
| <i>“Antonio Caetano Pacheco, Advogado da Corte”</i>                                                                                                                                                                     | Juiz do mesmo tribunal                                                  | 2000 | <i>Natural</i> católico (brâmane)      |
| <i>“Antonio Manoel Pereira, Advogado do Numero da Corte; foi Solliciador da Justiça e Fazenda, Auditor da Gente de Guerra, Ouvidor da Ciudad, Procurador da Coroa, Provedor-mor da Fazenda dos Defuntos e Auzentes”</i> | <i>“Procurador Regio junto ao mesmo Tribunal”</i>                       | 2000 | <i>Natural</i> católico (brâmane)      |
| <i>“Vicente Antonio de Menezes”</i>                                                                                                                                                                                     | <i>“Guarda-Mor do mesmo Tribunal”</i>                                   | 1000 | <i>Natural</i> católico (brâmane*)     |
| <i>“Gaspar Elpidio Soares de Torres”<sup>422</sup></i>                                                                                                                                                                  | <i>“Escrivam do dito Tribunal”</i>                                      |      | <i>Reinol</i>                          |
| <i>“Jose Vicente Rodrigues: foi Porteiro da mesma Chancellaria”</i>                                                                                                                                                     | <i>“Meirinho do dito”</i>                                               |      | <i>Natural</i> católico                |
| <i>“Diogo Jose Lourenço”</i>                                                                                                                                                                                            | <i>“Dito do dito”</i>                                                   |      | <i>Natural</i> católico                |
| <i>“Jose Maria dos Remedios, Advogado da Corte: foi Juiz das Communidades de Bardez, Ouvidor da Cidade, Auditor Feral da Gente de Guerra, Procurador da Coroa e Fazenda, Ouvidor Geral, e Chancellor do Estado”</i>     | <i>“Juiz de Direito das Ilhas”</i>                                      | 3000 | <i>Natural</i> católico (chardó)       |
| <i>“Francisco Xavier Barreto, Advogado da Corte: foi Juiz Ordinario da Cidade”</i>                                                                                                                                      | <i>“Delegado do Procurador Regio junto ao referido Juiz de Direito”</i> | 1000 | <i>Natural</i> católico (chardó)       |
| <i>“Rodrigo Manoel Pereira: foi Escrivam do extincto Juizo da Ouvidoria Geral do Civel”</i>                                                                                                                             | <i>“Escrivam do Juiz de Direito”</i>                                    |      | <i>Natural</i> católico*               |
| <i>“Josè Camilo de Sá: foi Escrivam da extincta Ouvidoria da Cidade”</i>                                                                                                                                                | <i>“Dito do dito”</i>                                                   |      | <i>Natural</i> católico                |
| <i>“Josè Nicoláo Rodrigues: foi Praticante da Contadoria Geral”</i>                                                                                                                                                     | <i>“Dito do dito”</i>                                                   |      | <i>Natural</i> católico <sup>423</sup> |
| <i>“Jose Caetano Thimoteo Lobo: foi Meirinho da extincta Ouvidoria Geral do Civel”</i>                                                                                                                                  | <i>“Meirinho do dito”</i>                                               |      | <i>Natural</i> católico (brâmane*)     |

<sup>422</sup> Sic.

<sup>423</sup> Talvez pertença à família de outro José Nicolau Rodrigues, sogro de Inácio Pinto. Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Pinto, de Candolim, ponto 6-V).

|                                                                              |                                                                             |                     |                             |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------|
| “Antonio Ferreira da Costa: foi Meirinho do extinto Juizo dos Feitos”        | “Dito do dito”                                                              |                     |                             |
| “Joam de Menezes, Advogado da Corte: foi Ouvidor de Diu”                     | “Juiz de Direito de Salsete”                                                | 3000                | Natural católico (chardó)   |
| “Lucio Tolentino da Silva, Advogado da Corte”                                | “Delegado do Procurador Regio junto do mesmo Juiz”                          | 1000                | Natural católico            |
| “Ignacio José Fernandes: foi Escrivam da extinta Ouvidoria de Salsete”       | “Escrivam do referido Juizo de Direito”                                     |                     | Natural católico            |
| “Manoel José Rodrigues: foi Escrivam do extinto Juizo dos Orfaons da dita”   | Id.                                                                         |                     |                             |
| “Joaquim Nascimento d’Almeida: foi Escrivam do mesmo Juizo dos Orfaons”      | “Dito do dito”                                                              |                     | Natural católico*           |
| “Diogo Francisco d’Almeida: foi Meirinho do extinto Juizo dos Feitos”        | “Meirinho do dito”                                                          |                     | Natural católico*           |
| “Sebastiam Xavier da Silva: foi Meirinho da extinta Ouvidoria de Salsete”    | “Dito do dito”                                                              |                     | Natural católico            |
| “Victorino Theotonio Correa, Advogado do Numero: foi Curador Geral”          | “Juiz de Direito de Bardez”                                                 | 3000                | Natural católico            |
| “Gregorio Lobo, Advogado da Corte”                                           | “Delegado do Procurador Regio, junto do mesmo Juiz”                         | 1000                | Natural católico (brâmane*) |
| “José Maria Telles; foi Escrivam do extinto Juizo dos Feitos”                | “Escrivam do referido Juizo do (sic) Direito                                |                     |                             |
| “Manoel Borges; foi Escrivam da extinta Ouvidoria Geral do Crime, e Policia” | Id.                                                                         |                     |                             |
| “Diogo Joam Couto foi Referendario Amanuense da Chancellaria”                | Id.                                                                         |                     | Natural católico*           |
| “Joam Caetano Pinto: foi Meirinho da extinta Ouvidoria de Bardez”            | Id.                                                                         |                     | Natural católico            |
| “Joam Caetano da Fonseca: foi Escrivam da Vara da dita”                      | Id.                                                                         |                     | Natural católico            |
| “Vicente Paulo da Cunha”                                                     | “Provedor, e encarregado da Administraçam das Comunidades das Ilhas de Goa” | 1200 <sup>424</sup> | Natural católico            |
| “Francisco Salvador Gomes, Medico”                                           | Provedor e encarregado da administração das comunidades de Salsete          | Id.                 | Natural católico (chardó)   |
| “José Maria da Cunha”                                                        | Provedor e encarregado da administração das comunidades de Bardez           | Id.                 | Natural católico (brâmane)  |
| “Jose Joaquim Fortunato Soares: foi                                          | “Director de                                                                | 2500 <sup>425</sup> | Natural católico            |

<sup>424</sup> “Vencendo pelo Cofre das Comunidades”.

|                                                                                                                                                                 |                                           |      |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------|-----------------------------------|
| <i>Provedor, Commissario, e Feitor da Fazenda da Bahia de Lourenço Marques, Contador Geral, servindo de Escrivam Deputado da Junta da Fazenda de Moçambique</i> | <i>Alfandega de Goa</i>                   |      |                                   |
| <i>“Antonio Joam de Figueiredo: foi Ajudante do Professor das primeiras letras, e pessoa abonada”</i>                                                           | <i>“Almoxerife do Arsenal”</i>            | 2000 | <i>Natural católico (brãmane)</i> |
| <i>“Manoel Antonio Froes: foi Escripuario do Arsenal, mas revertido segundo a Lei”</i>                                                                          | <i>“Escripuario do dito”</i>              | 800  | <i>Natural católico*</i>          |
| <i>“Jose Severino Paes, Escrivam do Almoxarifado do mesmo Arsenal, tambem revertido”</i>                                                                        | <i>“Escrivam do Almoxarifado do dito”</i> | 600  |                                   |

\* De acordo com os dados de que dispomos.

Arquivo da família Pereira de Benaulim (Salsete, Goa)

## 216

### Tomada de posse da terceira junta provisória do governo do Estado da Índia (1835)

#### I

#### Offício da junta provisória do governo do Estado da Índia ao embaixador português em Londres (Goa, 29 de março de 1835)

*“Temos a honra de remetter a V. Ex.a o incluso Offício para sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha, rogando a V. Ex.a o especial favor de o trasmittir quanto antes ao seu destino, por conter assumptos de tanta transcendência, como V. Ex.a perceberá do Auto por Copia incluso, assignado pelo Secretario do Governo Provisorio Adriano Augusto da Silva Pereira”*

O documento acha-se assinado apenas por João Casimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos e Manuel José Ribeiro. Justifica-se a falta de Santa Rita: *“Não vai assignado o terceiro Membro do Governo, por ser a sua moradia distante, estar o Navio sobre a Vela”*.

#### II

#### Auto da tomada de posse (Goa, 17 de março de 1835)

*“Aos onze de Março de mil oitocentos trinta e cinco em Pangim no Palacio do Govêrno, para onde previamente pelo Ill.mo Governador Militar Fortunato de Mello, à instancia dos Comandantes dos Corpos estacionados nesta villa, havião suido convocados os Membros do Senado da Camara de Gôa, as pessoas que costumão andar no Governo, as Authoridades Civis, Dezembargadores da extincta Relação, e outras pessoas principaes do Paiz, toda a officialidade dos referidos Corpos, o Commandante e Officiaes da Náo de Viagem a Charrua = Princesa Real = o Commandante das Canheiras surtas neste Rio de Pangim, e mais Officiaes da Armada Real aqui existente, e todos os a baixo assinados, e sendo com effeito presentes o dito Ill.mo Governador Militar, Commandante dos Corpos, e todas as mais pessoas referidas foi por todos uniformemente dito, e declarado, que havendo tomado as Armas no dia 2 do corrente mez, para restituir a paz, e a tranquillidade a este Estado perturbada desde o dia 10 de Fevereiro ultimo por huma facção fraticida, motora dos arbitrarios procedimentos da referida noite, com os quaes se havião commettido as maiores, e mais inauditas infracções da Carta Constitucional, perseguição declarada a tudo quanto era Portuguez, ou seus Descendentes, e especialmente sobre aquelles, que mais se havião distinguido, ou maiores sacrificios tinhão feito pela Carta, e pela causa da Legitimidade da Nossa Augusta Rainha, a Senhora Dona Maria 2.a, se havião decretado prisões arbitrarías, Sequestros e outros violentos procedimentos contra os referidos, os quaes prodigiosamente hião progredindo contra muitos outros tambem pacíficos habitantes deste Estado, e de todas as classes, isto por Juizes illegalmente eleitos sem estabelecimento de Jurados, ou outra alguma garantia, concedida pela mesma Carta, e não havendo authoridade que puzesse freio a tantos males, e oppressões que longa, e extensamente serão declarados no Manifesto que vai a ser publicado; o que tudo parecia encaminhar a huma total desanexação destes Estados da Corôa Portugueza, cuja integridade era obrigação, e dever rigoroso deste brios*

<sup>425</sup> Pagos “Pela Fazenda”.

*Exercito, e de todos os mais manter ileso, e conservar; e tendo finalmente o Prefeito, cauza, e origem de todos estes males, perdido o seu Emprêgo por se ter auzentado da Provincia sem Licença Regia, como hé expresso na Ley da Prefeitura, pelo que mais o não podia ser entre subditos fieis da Nação Portuguesa, se tornava de absoluta necessidade nomear agora as pessoas que devam tomar o Govêrno deste Estado, e dar de tudo conta a S. Mag.e Fidelissima, para cujo fim era a presente reunião; e passando com effeito a proceder-se a competente votação perante o mesmo Ill.mo Gov.or Militar, e Comandante, e o Senado da Camara desta Cidade por todas as Corporações presentes, tanto Militares como Civis, e Officiaes da Armada Real da Marinha, e mais pessoas acima referidas, se achou ser por voto unanime eleitos, tendo-se previamente assentado sobre o Govêrno composto de tres Membros, o Ill.mo João Casimiro Pereira da Rocha Vasconcellos, como Presidente, e Membros os Ill.mos Manoel José Ribeiro, Fizico mór do Estado, e o Reverendo P.e Constantino de S.ta Rita, e para substituir o impedimento de qualquer destes ao Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros o Ill.mo Francisco Antonio de Lemos. E logo nesta mesma Assembleia perante todas as pessoas referidas prestarão o Juramento os Membros, que se achavão presentes nas mãos do Presidente do Senado da Camara desta Cidade, o Ill.mo D. José de Noronha, declarando, e prometendo fielmente guardar, e fazer guardar a Carta Constitucional da Monarquia Portuguesa de 29 de Abril de 1826, as Leis da Nação, manter a sua integridade, e independencia nestes Estados, e fiel obediencia á Rainha, e ao Regente em Seu Augusto Nome, devendo os outros Membros auzentes assim jurar nas mãos do Ill.mo Prezidente do Govêrno Provizional amanhã dia da sua primeira reunião. E de como assim passou na verdade, e para constar se fez este Auto no qual assinarão os Membros do Governo nomeados, o Presidente, e mais membros do Senado da Camara, Governador Militar, e mais pessoas neste declaradas. – Seguem-se as assignaturas (que não foram transcritas pelo secretário) – Secretaria do Govêrno 24 de Março de 1835 – O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

## 217

### **Documentos enviados pela junta provisória do governo da Índia ao embaixador português em Londres dando conta do estado de Goa, Damão e Diu (1835/1836)**

#### I

#### **Carta que acompanha o officio de 30 de outubro de 1835**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or.*

*Temos a honra de remetter a V.R.x.a o Officio incluso para S. Ex.a o Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar o levar à Augusta Prezença de Sua Magestade com a possível brevidade, por conter objectos de grande transcendencia.*

*Esta Provincia, a pezar das convulsões, com que tem sido agitada desde que nella desembarcou o Prefeito Bernardo Peres da Silva, goza ha oito mezes de pleno socêgo, não acontecendo porém o mesmo nas Praças de Damão, e Dio, pois tendo-se o mesmo Prefeito estabelecido na primeira com os seus partidarios, tem afugentado com as suas extorçoens, e violencias, não só a maior parte da Guarnição Portuguesa, mas até os mesmos habitantes, servindo-se para isto de estrangeiros assalariados, que estão inteiramente Senhores daquella Praça. Pelo Manifesto, que tomamos a liberdade de enviar a V. Ex.a, conhecerá quaes forão as razões, que nos colocarão na situação, em que presentemente nos achamos, e qual he a justa Cauza, em que se achão empenhados todos os bons Portuguezes aqui residentes, e que estão resolvidos a sustentar ate que cheguem as providencias, que já por vezes temos reclamado do Sabio Governo de Nossa Augusta Rainha”.*

#### II

#### **Carta que acompanha o officio de 3 de março de 1836**

*“Temos a honra de remetter a V. Ex.a o Officio incluso para S. Ex.a o Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar o levar à Augusta Presença de Sua Magestade com a possível brevidade, a fim de que a mesma Senhora conheça que esta Provincia está gozando completo socêgo, apezar da desintelligencia, que ainda existe entre esta Capital, e as Praças de Damão, e Diu”.*



**III**  
**Carta que acompanha officios de junho de 1836**<sup>426</sup>

*“Sendo do nosso dever, levar quanto antes ao Real, e Soberano conhecimento da Nossa Augustissima Rainha, a chegada a este Porto da Charrua = Maia e Cardozo =, em 3 do corrente, commandada pello Capitão de Fragata Joaquim Epiphanio de Vasconcellos, e outros objectos de grande interesse para este Estado: esperamos que V. Ex.a se digne fazer chegar aos seus destinos com a maior possivel brevidade, os Offícios que temos a honra de incluir; não nos dispensando de communicar por esta occazião a V. Ex.a, que neste Paiz não há occorrido novidade alguma de consequencia, e que elle se acha em tranquillidade, e soceho, cuja continuação sobre maneira afiança a chegada da sobredita Charrua”.*

**IV**  
**Excerto da carta que acompanha o officio de 11 de novembro de 1836**

*“Este Paiz está gozando de tranquillidade, sem embargo de continuarem decidentes sob o partido do Prefeito Peres, as Praças de Damão, e Dio. Em Moçambique houveram em Maio deste anno sérias perturbações, mas tudo se pacificou brevemente, tendo depois arribado áquelle Porto, em 27 de Julho ultimo, a Charrua = Princeza Real =, que daqui partio para o Reino em 19 do antecedente, levando, entre outras pessoas, o Ex.mo Vice-Rey que foi deste Estado D. Manoel de Portugal e Castro”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

**218**  
**Documentos enviados pelo prefeito Bernardo Peres da Silva e seus partidários ao embaixador português em Londres dando conta do estado de Goa, Damão e Diu (1835/1836)**

**I**  
**Carta dos “Emigrados portugueses em Bombaim” (Bombaim, 5 de setembro de 1835)**

*“Os Emigrados Portuguezes em Bombaim, que excedem de mil em numero, habitantes de Goa, donde forão expulsos e violentamente arrojados por um bando de rebeldes, que, tendo a sua testa o ex-Vice-Rey D. Manoel de Portugal, conseguirão depor o Prefeito, e outros Empregados, mandados por S.M.I. o immortal Duque de Bragança, abolindo a Luz da Prefeitura e calcando aos pés todas as leys, tomão a liberdade de se dirigir a S. Ex.a o Ill.mo e Ex.mo Embaixador Portuguez em Londres, e supplicão mui respeitosamente a S. Ex.a, que compadecendo-se da desgraçada sorte a que estão reduzidos pela sua inabalavel fidelidade a Augusta Rainha a Snra. D. Maria Segunda, e obediencia as suas Ordens, se sirva de levar ao Conhecimento do Governo de Portugal, e das Cortes da Nação, o lamentavel estado, em que se acha a Metropole das Possessoens Portuguezas na India, fazendo dirigir na primeira oportunidade os Impressos inclusos, em que vai narrada toda a rebellião, e os espantosos successos, que tem tido logar naquella Capital.*

*Os Emigrados, altamente persuadidos do patriotismo de S. Ex.a, e das suas virtudes civica e moraes, esperão que S. Ex.a, dando toda a publicidade aos inauditos crimes, e atrocidades que vão perpetrando os monstros, que chegarão a empolgar o Governo da India, chame a attenção do Ministerio Portuguez e das Cortes, sobre o imminente perigo da inteira aniquilação que ameaça os Estados Portuguezes nesta parte do Mundo, e reclame as mais promptas e efficazes providencias, na certeza, de que pela menor demora ou negligencia em acudir aos fieis Portuguezes, que lutão com tamanha constancia com o monstro da rebellião, soffrendo toda a qualidade de tormentas, já não existirá Goa, outr’ora o theatro das proezas dos Portuguezes e o padrão da sua gloria, mas em seu lugar virão achar um vasto campo, coberto de cadaveres e viuvas, pois tal he a guerra de exterminação que os facinorosos fazem aos seus habitantes pacíficos e inermes.*

*S. Ex.a terá sido informado officialmente destes horriveis successos pelo Prefeito da India, que escapado ao furor dos Scelerados, está recolhido na Praça de Damão, a qual, assim como a de Diu, e o Estabelecimento de Macau, e Timor, permanecem fieis a legitima authoridade do Prefeito, e obedientes as ordens e Decretos de S. Magestade.*

---

<sup>426</sup> A carta está datada de 16 de junho.

*Finalmente os Emigrados Portuguezes, atirados em um paiz estrangeiro, falto de subsistencia, se vem na necessidade de incomodar a S. Ex.a, a quem rogão humildem.te, que se comisere da triste situação em que ficão, e se sirva de levar a Augusta Presença de S. Mag.e os seus clamores e gritos, para que a mesma Senhora, lance os seus olhos sobre os Povos da India, e lhes envie um remedio immediato aos males que soffrem, e por esta obra de humanidade, S. Ex.a merecera a gratidão de toda a India. Bombaim 5 de Set.bro de 1835”.*

## II

### **Carta de Bernardo Peres da Silva júnior (Bombaim, 1 de julho de 1836)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or.*

*Á recommendação do meu Pe, o S.or Bernardo Peres da Silva, Prefeito dos Estados da India, que presentemente reside na Praça de Damão, tomo a liberdade de me dirigir a V. Ex.a, transmitindo-lhe tres Copias da = Refutação do Manifesto do Governo Rebelde de Goa =, e rogô a V. Ex.a da parte do meu Pae, que tenha a bondade de dirigir para Lisboa duas dellas, uma para o nosso actual Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e outra a meu Irmão Thomas José Peres, Capitão do Regimento d'Artilharia N.o 3, residente (em) Lisboa, auzente a Caetano Antonio Peres da Silva; ou ao Sr. Francisco Antonio de Campos, reservando a terceira para V. Ex.a. – Meu Pae pede a V. Ex.a com todo o encarecimento a maior brevidade e segurança nessa remessa, para que o nosso Governo venha no Conhecimento dos desastrosos acontecimentos da India, e se apresse a dar as mais energicas providencias, que as calamidades de Goa reclamão. Nesta mesma occasião vão a V. Ex.a mais tres Officios de meu Pae, para V. Ex.a dar a elles igual destino.*

*Eu me persuado que V. Ex.a já estará ao facto de todas as desgraças de Goa, pelas Folhas, tanto Inglezas, como Portuguezas, que me consta, que daqui tem sido mandadas a V. Ex.a. Os Povos de Goa, sepultados num abysmo de males, à anno e meio, em vão tem esperado promptas providencias da Mai-Patria, e lamentão presentemente a sua desgraçada sorte, de não terem merecido ao nosso Governo a menor attenção as suas desgraças, pois que pela Charrua, que em 3 deste mez chegou a Goa, sahindo de Lisboa em 11 de Outubro passado, data em que ja ahi erão sabidos os calamitosos successos de Goa, não vieram nenhuma das suspiradas providencias.*

*Convencido dos philanthropicos e e liberaes sentimentos de V. Ex.a me atrevo a rogar-lhe em meu nome, e no de todos os Portuguezes da India, que commovido das desgraças que nos opprimem se digne a chamar a attenção do nosso Governo sobre esta parte da Monarchia Portugueza, que parece está abandonada a todos os males.*

*Aproveito-me desta mesma occasião para fazer a V. Ex.a os meus respeitosos Cumprimentos, e esperar, que V. Ex.a se sirva de me honrar com as suas estimaveis ordens, acreditando os sentimentos do respeito e da consideração, com que tenho a honra de ser*

*De V. Ex.a M.to att.o V.or e hum.e Criado,  
Bernardo Peres da Silva Junior”.*

## III

### **Carta de Bernardo Peres da Silva (Damão, 20 de abril de 1836)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or.*

*Tive a honra de receber em 15 d'Abril do corrente anno o Officio de V.Ex.a de 16 de Julho do anno proximo passado, em que me accuza a recepção do meu de 5 de Março do mesmo anno, com quatro Officios que dirigi ao Governo de Sua Magestade, e que V. ex.a remetteo pelo Paquete, o que muito lhe agradeço. Posteriormente remetti a V. Ex.a mais Officios, que V. Ex.a deverá ter recebido, participando ao Governo de sua Magestade os horrorosos acontecimentos de Gôa, que terá sabido pelas folhas = Investigador Portuguez em Bombaim = e outros impressos, entre elles o = Resumo Historico da Rebellião que arrebentou em Gôa = que por meu correspondente e Agente em Bombaim, o Negociante Portuguez Rogério de Faria & Companhia dirigi a V. Ex.a para estar ao facto dos acontecimentos de Gôa, não me sendo possivel tudo escrever.*

*Em 9 de Julho do anno passado mandei o meu Filho, Caetano Antonio Peres a Lisbôa por Inglaterra com as segundas vias de Officios ate aquella data dirigidas e outros, pedindo promptas providencias; porem por fatalidade que sempre tem presidido aos negocios da minha mal-fadada Patria, hoje prêza de tigres sedentos que anhelão o despotismo, e o*

*Governo do Usurpador, acconteceo que o Navio, em que hia, fosse obrigado a tomar o Porto de S.ta Helena por não poder continuar a viagem, e ficasse o meu Filho lá demorado, donde partio em 25 de Outubro, do mesmo anno para Liverpool.*

*Constou pelas folhas Inglezas e Chronica de Lisboa, que sahira a Charrua Maia-Cardozo em 11 de Outubro do anno proximo passado, mas desgraçadamente té à data de hoje não tem chegado; sei e com alguma certeza que o Governador Militar, e o chamado Governo Provisorio se preparão com toda actividade para resistirem as ordens de Sua Magestade (o que a tendo presumido participei ao Ministro do Ultramar), por quanto D. Manoel de Portugal e Castro, esse monstro que Portugal produziu para devastar este unico florão, que a Corôa Portuguesa tinha na India, e que foi na Charrua Princeza Real, que sahio de Gôa em 18 de Março deste anno, dizem ter-lhes promettido, que elle ficava de conseguir approvação de tudo quanto aquelles barbaros tem feito, e a impunidade de seus crimes, como em outras occazioens tem havido.*

*Eu estabeleci a Sede da Prefeitura em Damão, depois que por desgraça do meu Paiz não pude hir subjogar os tyrannos de Gôa, por os ventos serem contrarios, e cá me acho com os Militares de Gôa, filhos de mais distinctas familias, que não quizerão submeter-se a hum Governo illegal, e em Possessoens Inglezas se achão muitos e muitos naturaes de Gôa, e alguns Europeos, huns desterrados, e outros emigrados, entre estes os Conselheiros da Prefeitura, o Brigadeiro Antonio Joze de Mello Soutto Maior Telles, que foi mandado sahir, e o Commendador D. Joze Maria de Castro e Almeida que emigrou, antes que o assassinassem; e restando só o Marechal Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, homem já velho, e cheio de molestias, que se deixou ficar porque se achava incapaz de sahir do Paiz, a esse mesmo ordenou o barbaro Governador Militar que sahisse do Estado, sem processo, nem crime, por assim convir ao socego do Estado. Tal he em summa o estado do meu Paiz!*

*Participo tambem a V. Ex.a que os Rebeldes fizeram todas as tentativas para vêr se subjugavão esta Praça, e a de Dio, e não deixarão de tentar todos os meios, mas vendo que lhes era impossivel destruir este baluarte de fidelidade a Rainha, por meio das Armas, intentarão assassinar-me, e prender o Governador desta Praça, e os Officiaes de Gôa; mas tambem felismente abortou essa trama, e cá me acho com tantas e tão distinctas victimas do brutal furor de meia duzia de aventureiros, esperando a decizão da Côrte.*

*Não tem V. Ex.a motivo de sentir, que eu não participasse a V. Ex.a os acontecimentos de Macáu; porque eu mesmo os ignorava muitos mezes, por os Officios do Ouvidor não terem vindo minha mão, e os Capitaens dos Navios mercantes chegados a Bombaim contarem as couzas segundo as suas affeçoens particulares. O Governador de Macáu tem se portado como o maior Bachá, e tem se erigido em Legislador, calcando todas as Leis, e unindo-se ao partido dos Rebeldes de Gôa, para ajudar ao seu protector D. Manoel de Portugal e Castro.*

*Soube, que o Governo Rebelde de Goa remettera a V. Ex.a hum Manifesto que fizera, cuja refutação breve remetterei a V. Ex.a logo que se acabe de imprimir.*

*Approveito-me d'esta occazião para reiterar a V. Ex.a os sentimentos da minha adhesão”.*

#### IV

##### **Carta de Bernardo Peres da Silva (Damão, 20 de junho de 1836)**

*“Finalmente depois de esperar com a maior ancia pela Charrua Maia e Cardozo, em que eu suppunha, e com razão, que S. M. Fidelissima Mandaria providenciar energicas (medidas para) terminar os males da minha agonizante Patria, chegou aquella desejada Embarcação; e se he possivel agravou inda mais os nossos máles; por quanto o seu Commandante consultando mais os seus interesses, do que o serviço Publico, e de S. Magestade, se aggregou logo aos rebeldes, declarando, que ate a sua sahida de Portugal, nada ali se sabia das desordens de Gôa! Quando V. Ex.a por seo Officio de 16 de Julho do anno passado me fez a honra de communicar, ter remettido para Lisboa os meus quatro primeiros Officios de Fevereiro, e Março do mesmo anno, em que participava a primeira rebelião! Quando no mesmo mez de Março dirigi a V. Ex.a outros Officios por Navios Inglezes, que me constou haverem chegado a Londres, para serem igualmente enviados ao Governo de S. M. Fedelissima, narrando os horrores, que subseguirão a 1.a rebelião! Quandoa te por cartas particulares eu soube que em Portugal antes da partida da Charrua já não se ignoravão taes acontecimentos!*

*Em fim tal he a sorte dos desgraçados habitantes da India! V. Ex.a já estará pelos papeis publicos miudamente informado do actual estado de Gôa. Depois dos mais crueis tormentos, foi na verdade duro vêr que a Charrua longe de minorar, os veio augmentar, e este inisperado evento fez em mim tal impressão, que pela presente oportunidade não pude deixar de pedir a S. M. Fidelissima por meu Officio de hontem as mais breves, e promptas providencias.*

*Eu pretendia mandar a V. Ex.a uma copia daquelle Officio; porem annunciando-se-me de Bombaim, que o Barco de Vapôr está proximo a partir, e não quer levar papeis volumozos, limito-me a remettel-o a V. Ex.a aberto, esperando da sua*

*bondade, que depois de lido haja de o fechar, e remetter ao Ministro do Ultramar, juntamente com o outro tambem incluzo, que por ser de nenhum interesse, quanto as disordens de Goa, vai fechado.*

*Quando V. Ex.a queira ter a bondade de escrever-me, participando qual quer resolução de S.M. Fedelissima, espero haja de o fazer directamente para Inglaterra; por que o seu Officio de 16 de Julho de 1835 vindo por Macão, chegou-me a mão no mez de Abril deste anno, dez mezes depois de estar escripto. V. Ex.a já terá recebido os meus Officios datados do d.o mez d'Abril.*

*Recommendei a um dos dos meus filhos, que se acha em Bombaim, que remeta a V. Ex.a dois exemplares da analize ao Manifesto do intruzo Governo de Gôa<sup>427</sup>; se elle o puder fazer pelo Vapor a vista da já dita declaração; então rogo a V. Ex.a haja de remetter um dos referidos exemplares ao Ministerio do Ultramar, bem como o outro, depois de lido, com a carta incluzo ao meu filho Thomaz Joze Peres da Silva, que se acha em Lisboa. Por outro qual quer Navio Inglez, eu mandarei a V. Ex.a mais alguns exemplares, para repartir com as pessoas, que lhe parecer”<sup>428</sup>.*

## V

### **Carta de Bernardo Peres da Silva (Damão, 22 de junho de 1836)**

*“Alem dos dous Officios ao Ministerio d’Ultramar que remetti a V. Ex.a pelo Officio N.º 6 de 20 do Corrente, e do outro que lhe dirigi em Capa fechada, sem officiar-lhe, no qual participo a Sua Magestade haver mandado fazer nesta Comarca as demonstrações funebres do estillo, por se verificar com a chegada da Charrua a infaustissima nova do falecimento de Sua Magestade Imperial o Invicto Duque de Bragança Libertador dos Portuguezes, e de Sua Alteza Real, o Serenissimo Principe D. Augusto: agora remetto a V. Ex.a pela mesma embarcação de vapor mais dous Officios, hum ao Ministerio do Ultramar, e outro ao Prezidente da Camara dos Senhores Deputados, os quaes vão cobrindo duas Representações dos emigrados Portuguezes aqui residentes, que se virão obrigados a fugir da Prepotencia e despotismo dos Caraibas, que dominam Gôa. Espero que V. Ex.a por bem do serviço de Sua Magestade Fidelissima, e em consideração ao lastemozo estado daquelle desgraçado Paiz, haja de os remetter todos com a brevidade possível aos seus destinos”.*

AHD/MNE – Documentação da Legação de Portugal em Londres, maço 57-A: correspondência de autoridades portuguesas na Índia (1835/36-1838)

## 219

### **Relatório do desembargador reinol Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque descrevendo o estado de Goa em 1808**

## I

### **Officio ao conde de Galveias (27 de dezembro de 1810)**

*“Ill.mo, e Ex.mo S.or. Parece-me de tanta importancia o meu officio que puz na Augusta Prezença do Principe Regente Nosso Senhor na monção do anno de 1808 sobre os interessantes objectos que elle trata expendidos depois da mais seria reflexão, e de mais exactas averiguaçoens, que novamente remeto por Cópia N.º 1.º chamando a elle a attenção de V. Ex.cia. Devo dizer que pelo que pertence as diligencias que nelle aponto relativas à augmentar a Agricultura na Provincia de Pondá não me tem sido possível até o prezente rezolver a isso aquelles Povos tanto pode entre os Gentios o costume, e o não quererem praticar o que os seus mayores não fizeram, porem continuo as minhas diligencias”.*

## II

### **Relatório**

---

<sup>427</sup> Veja-se a carta II.

<sup>428</sup> O que faz nomeadamente a 10 de julho. Numa carta escrita nesse dia refere: “Tenho a honra de dirigir a V. Ex.a o officio incluzo, esperando, que haja de ter a bondade de o fazer chegar ao seu destino com a maior brevidade possível. (...) P.S. Por esta occasião remetto a V. Ex.a mais hum exemplar da refutação analítica ao Manifesto do intruzo Governo de Gôa”.

(1808)

*“Ill.mo e Ex.mo S.or (Visconde de Anadia)*

*Devendo dar a V. Ex.cia, para ser presente ao Principe Regente Nosso S.or huma Idéa Geral deste Seu Estado da India, falarei separadamente no que pertence a Povoação, Agricultura, Commercio, Força Militar e Finanças.*

#### *Povoação*

*A Povoação do Estado pellos mapas que se costumão remeter da qui annualmente, soma duzentas, e duas mil oitocentas, e noventa almas; não sei por que se não mandavão os mapas das Provincias de Pondà, Canacona, Bicholim, e Pernem, com os quaes julgo que excederã trezentas mil almas; he verdade que estas ultimas Provincias são povoadas por gentios na maior parte, mas são Vassallos de S. Alteza real; da qui por diante serão remetidos.*

#### *Agricultura*

*Nas Ilhas de Goa, e Provincias de Bardes, e Salcete tem feito progresso a Agricultura, nas outras ainda tem muito atrazo: As diferenças de Castas entre os gentios, he hum obstaculo terrivel a Agricultura; os Bragmanes não se empregam segundo os seus falços principios, se não em negocio de toda qualidade em Agentes, e Procuradores de Cauzas, em nada mais; os Chardós em Gente de Guerra, os Sudros em marinheiros, os Farazes em Serviços mais vis, e ordinarios domesticos, os Curumbins unicamente na Cultura das terras, e he tal a preocupação neste ponto que ainda as Familias que tem vindo a ser Chrsitaans conservão os mesmos Costumes, este mal não tem contra.*

*Nas provincias que apontei povoadas de gentios, principalmente na de Pondà, a mais fertil de todas, e de mais extensão de bom Terreno para a cultura; ha outra razão que tambem se opoem, e vem a ser, como são Provincias que se denominão na Nova Conquista, e vierão ao Estado com Condição de se lhes guardarem os seus Uzos, e Costumes, e de não pagarem Foros a Fazenda Real, senão os pequenos que pagavão ao antigo Dominante, vem aqueles Povos a serem Senhores das suas Terras ao mesmo tempo que a maior parte da Provincia de Pondà está sem cultura, este ultimo mal me parece remediavel, hei de hir ali, chamar os Gancares mayores da Aldeã, e dizer lhes que o Nosso Augusto Soberano lhes deixa em ser os Privilegios concedidos a elles moradores Gentios nas Terras que cultivarem, mas que do resto aque os seus braços, não chegão, heide conceder por afforamentos da Fazenda Real, a Gente das outras Provincias que querem cultivar ali porque absolutamente não consinto Terra sem cultura no Estado.*

*O Estado consome por anno hum milhão de Fardos de arros, e pequenos legumes, que estes Povos se sustentão pella maior parte, e de peixe de que abunda muito, porque tudo que he Gentio aborrece carne, e esse Costume se estende muito Geralmente produzirá no tempo presente oitocentos mil entrão de fora, e dos Portos Inglezes do Sul Conquistados ao Tipu, duzentos mil fardos importantes em quatrocentos mil Cruzados dinheiro forte em preço ordinario, reflecta V. Ex.cia o numerário que tem sahido de Goa.*

#### *Comercio*

*Goa foi algum dia o Porto do principal Comercio do Oriente, e mercado Geral. A sua situação Local no meio da Costa do Malavar, ao alcance da de Coromandel, a facil comunicação por terra com todo o Indostão, alem dos Gates, facilita muito o Comercio.*

*A falta de Navios de Europa, fez faltar o mercado de necessidade. Deixo de falar em Coizas antigas, que fizeram descahir o Estado, porque são irremediaveis. Dizem os nossos Negociantes da Europa que em Goa não ha Fundos para Carregarem os seus Navios, eu digo que a nossa Nação pode ainda tirar as vantagens que tirou no principio, o que provo assim.*

*Os Portuguezes não vierão à Azia com intento de fazer conquistas, mas sim com o de espalhar o Evangelho de Jezus Christo, e de Comerciar; os Mouros que estavam Senhores absolutos do Comercio da India, não podendo sofrer tal contraste, armarão-nos taes ciladas, e intrigas prevalecendo com a Gente do Paiz com que estavam ligados que conseguirão que nos matassem toda a nossa Feitoria de Calecute, alem da Guerra declarada que nos fazião, e que nos obrigava a trazer Esquadras no mar continuamente, era necessario haver onde os Navios se reparassem, e huma força fixa para Conservar os Portos em que estavam as Feitorias, eis a Cauza de vir o primeiro Vice Rey da India D. Francisco de Almeida, e estabelecer-se em Cochim, para se conservar em pé a Feitoria, e assistir as Esquadras que andavão no mar contra os Mouros, he quanto posso deduzir da nossa Historia. Ora todos os nossos Navios de negocio que vinhão, trazião os seus Fundos, as Feitorias tinham antecedentemente as Cargas promptas, e sahião da India nas monçoens proprias, livres do perigo, e com muita brevidade.*

*Os Inglezes não fazem embaraço; se a Companhia Ingleza tivesse numerário bastante para comprar quanta Fazenda se fabrica no Industão, e fazendo-a sua a vendesse pelo preço que quizesse então ficaria ella a hum exorbitante preço as outras Naçoens, porem sucede tanto pelo contrario, que ainda mesmo nos Portos Inglezes as outras Naçoens comprão Fazenda aos Naturaes do Paiz em primeira mão, a excepção de alguma preferencia (como he natural).*

*Os Nossos Navios obtem Licença para vir aos Portos Inglezes, alegando que em Goa não há mercado, o que assim he por sua Culpa, delles, não pode haver importação sem exportação dizem que não há fundos em Goa, tambem os não achão nos Portos Inglezes, trazem Fundos para aqueles Portos estrangeiros, porem não os querem trazer para os Portos da Nação. Esteja V. Ex.cia certo que a Goa podem vir decendo, e por Cabotagem, as mesmas Fazendas finas que vem a Bengala, e a Madras, tudo que pertence a Guzarate, Surrate, e mais Portos do Norte do Malavar não se pode negar, que fica a mais geito Goa. Dirão mais os nossos Negociantes da Europa que tal Cabotagem lhes faria encarecer as Fazendas da Costa do Cormandel, e Bengala sem se lembrarem das despesas que fazem em terra Estranha, e do que pagão de Direitos, e risco para sahirem das terriveis braças de Bengala. Vão em fim pagar Direitos a Portos Estrangeiros, em desprezo dos Nacionaes.*

*Se a elles convem o Negocio da Azia, devem mandar existir hú Caixa, ou Agente que supra a falta da Feitoria antiga, e acharão em Goa, eu Seguro quanto achão nos Portos Inglezes, hão de carregar com muita brevidade os seus Navios sahir em monçoens livres de perigo e augmentar com os Direitos da Alfandega o Rendimento deste estado, unico modo, por que alem da Gloria da Nação, Conservação nesta parte do Mundo da Doutrina Evangelica, e Culto da nossa S.ta Religião de Jezus Christo, que professamos; pode ser muito util a Mai Patria.*

*Parece que está em pouco, não consentir o Principe Regente N. S.or, que nenhum Navio Portuguez venha a Azia senão a Goa, e aqui Carregue, com os seus Fundos, que ate agora levavão aos Portos Inglezes que para esse fim mandem existir aqui algum Caixa seu para ter prompta a Carga quando chegarem, assim praticou Comigo no Porto de Santos Capitania de S. Paulo o falecido Jacinto Fernandes Bandeira, onde ainda penso existe bem estabelecido Bento Thomas Viana, que me chegou ali Recomendado pelo Ministro e Secretario de Estado da Repartição de que se seguiu o successo que he publico, e com muitos menos meys: V. Ex.cia sabe que eu não digo só palavras, ao menos sou capaz de mostrar o que digo. Alem disto ainda ha Negociantes em Goa que podem aprontar mil Fardos de Fazenda para Carga de hum Navio digo isto por experiencia. Ha outro mal a que o Nosso Augusto Soberano pode accudir com as suas justas, e Sabias Providencias, e vem a ser a ma Correspondencia que tem varios Negociantes de Lisboa com estes Gentios, em lugar das Respostas, e retornos Competentes do que mandão daqui, contão-lhe istorias muito cumpridas sobre as Guerras da Europa, e dizem-lhes simplesmente, que ainda não tinham podido por aquellas Cauzas dispor os seus effeitos, e demorão-lhe o seu Cabedal, embarçando-se pouco com quem vive tão longe, de sorte que estão esmorecidos, e com muita razão tudo isto me tem sido representado por elles, e eu prometi d'levar à Prezença do Principe Regente Nosso S.or.*

#### *Força Militar*

*Pellos Mapas que vão a Real Prezença verá V. Ex.cia a força da nossa Tropa, que tal vez nunca estivesse tão effectiva, a excepção do que se tem passado com as quatro companhias de Granadeiros do primeiro, e Segundo Regimentos falta que diminue muitos Europeis que V. Ex.cia convem entender. Tenho trabalhado com ella sem interrupção, mas o tempo ainda não hê muito.*

#### *Finanças*

*Pellos Officios da Junta da Fazenda daqui hade ser constante no Real Erario a Receita, e Despeza, e Administração da Fazenda Real.*

*Eis aqui a Idea Geral o mais breve possivel, que posso dar a V. Ex.cia deste Estado para ser presente ao Principe Regente Nosso S.or, de quem todos os seus fieis Vassalos esperão suas Grandes, e Illuminadas Providencias de que tudo Confião”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 420

## **220**

### **Documentação relativa a João Casimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos**

#### **I**

#### **Requerimentos apresentados em Lisboa quanto da sua nomeação para governador castelhão de Diu**

##### **Requerimento de 17 de abril de 1824**

*Solicita que “se lhe pague ajuda de Custo, ou Gratificação, que lhe he correspondente, aquelles Governos Subalternos, que tem administração e junta da Real Fazenda, em edenticas circunstancias, assim de que o Supp.e possa esttimar os arranjos que lhe são necessarios, visto estár a seguir para o seo Destino na Náo de Viagem (...)”.*

##### **Requerimento de 11 de agosto de 1824**

*“Senhor. Diz o Coronel Graduado Nomiado Governador de Diu, João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos; que o Supp.e tem tido a honra de Servir a S.M. efectivamente a 16 annos; como mostra no documento junto; no posto de T.e C.el a mais de seis annos; e na Graduação de Coronel á perto de quatro annos (por V. M. assim o haver por bem, e lhe pertencer) este he o 1.o motivo que o Supp.e tem de implórar a V.M. a efectividade do Posto. O 2.o motivo he, que*

*há Offeciaes muito mais modernos que o Supp.e, que estão já Coroneis efectivos, como sejão Bento da França, Lemos, Taborda, Simões, e Caiola. O 3.o he o ser o Supp.e nomiado para o Governo de Diu, sem accêso, sem vantagem alguma de soldos. O 4.o he que Dignandose V.M. Despachár ao Supp.e, nenhuma damnificação faz á Real Fazenda nos 40\$000 r.s, que podia ter no avance de Soldo, por isso que o Supp.e durante o tempo que estiver no seu Governo, nada mais vence, que os Ordenados que tem de seu Governo; seja qual for a sua Patente; razões estas tão justas que obrigão ao Supp.e a P. a V. M. se Digne Mandár Promover ao Supp.te a C.el efetivo não só por q. lhe pertence por sua antiguidade, ter sido já preterido; e não fazer Cargo à Real Fazenda, por isso q. o Supp.e nada mais vence no Governo, q. os Ordenados”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 173

**Nota:** Encontrámos também indicação a outro requerimento no qual João Casimiro pretendeu acautelar o conforto financeiro da família que deixava no reino deixando “*metade dos seus rendimentos de seus dois filhos, e que se lhe passe Guia do outro meio soldo*”. Relaciona-se com isto o seguinte officio do conde de Subsera: “*P.a o Major Gen.al. Ill.mo e Ex.mo S.or. Não tendo sido contemplada na Relação dos Off.os, q. remetti a V. Ex.a em Off.o de 14 do corr.te, a familia do Cor.el Graduado, que vai p.a a India, Jão Cazemiro Per.a da Rocha de Vas.los, passo a participar a V. Ex.a, que ella se compem da M.er do d.o Cor.el, de hum filho e de húa Criada que devem acompanhalo na Náo de Viagem. D.s G.e a V. Ex.a. Paço em 21 de Abril de 1824*” – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx 149.

### Officio do conde de Subsera relativo ao governo de Diu (1824)

O documento reparte-se em dois núcleos. Por um lado, referência expressa ao abatimento do território e elenco daqueles que eram tidos como sendo os seus principais motivos. Por outro, sugestões para a sua recuperação. No que toca ao primeiro, faziam-se acusações graves: “*A ambição, tyrania, peculato, e rapacidade de seus ultimos Governadores o têm (ao “abatimento” em que se achava Diu) occasionado, pois restando sem a competente averiguação os factos de que erão accusados, o mal cresceo em ruina manifesta dos Moradores de Diu, e do Estado a que pertenciam, Sobre o qual Sua Magestade tendo tomado todas as necessarias providencias para ser informado, Espera que não succederá assim com V. M.ce, que, mantendo a todos em paz, e justiça, será com o seu exemplo o primeiro a tolher as prepotências com que tem sido vexados a ponto de deixarem a terra. Dahi procede o abandono em que se achão suas Fabricas de tecidos, que, tendo sido tão famosas, hoje se achão na ultima ruina, não havendo nem ao menos já carga para a Embarcação que anualmente costumava hir com roupas pra Mocambique pelo que muito convem remover semelhante abandono, de que se segue tão consideravel prejuizo ao Real Serviço, como aos Povos, que Sua Magestade tanto se desvela proteger, e defender de toda a violencia, e vexação*”.

De acordo com as indicações vindas de Lisboa, a almejada reabilitação só se poderia fazer mediante a conjugação de quatro fatores:

- (i) a manutenção da justiça: “*fazendo com que cada hum goze do que legitimamente lhe pertence, e esteja ao abrigo das Leys*”, sendo que se acreditava que daqui “*renascerá a confiança, e com ella as empresas das Fabricas, e o estabelecimento do Gentio outra vez nos limites da mesma Praça, e com o que se haverá o alimento ao Commercio que outrora fazia*”;
- (ii) uma constante atenção relativamente ao regular e ordeiro funcionamento das alfândegas;
- (iii) o restabelecimento de boas relações (designadamente comerciais) com os habitantes dos territórios limítrofes, sem os quais a economia da pequena Diu não poderia prosperar;
- (iv) “*ressuscitar as relações com Iman de Manata, e outros do seio Persico, que outrora forão tão activas como vantajoas á sobredita Praça, e ao Estado em geral*”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 149.

### Pedido de aforamento da aldeia de Margavará, em Damão (primeiros anos década de 1830)

“*Ill.mo e Ex.mo Senhor.*

*João Cazemiro Pereira da Rocha e Vasconcellos, Coronel efectivo, e Instructor das Tropas em Gôa obteve de S. Mag.de o Snr. D. João Sexto de Saudoza memoria, hum Decreto p.a se lhe dêr huma Penção de 300\$00 r.s pagos em quartéis pelo Real Erario, em remuneração dos seus Serviços da Campanha e feridas nella recebidas, da qual foi pago athe ao 3.o quartel de 1830, e deve-se-lhe athe ao presente; requereo Supp.te o pagam.to deste atrazo, o Governador p.a S. Mag.de q. era justo q. fôsse paga esta Penção; S. Mag.de mandou Consulta em 1830, e nada se tem decedido: Expunha mais o Supp.te no dito seu requerim.to, e pedia q.e S. Mag.de lhe desse em aforam.to p.r tres vidas em remoneração dos trezentos*

mil reis de penção annuaes e da divida desde 1820, a Aldea de Margavará e suas annexas situada na jurisdição da Praça de Damão em aforam.to de 400\$000 r.s annoaes, da mesma forme q.e tinha feito mercê ao Capp.ão de Már e Guerra Domingos da Fonseca, tambem por tres vidas de q. he finda a ultima p.r falescimento de Caetano Miz, e p.r isso revertida, ou incorporada a dita Aldeia à Real Fazenda; e isto attendendo aos seus relevantes Serviços: Espera salvo o Direito, q. o Supp.te tem ao posto de ascesso na conformidade da Ley de 1799, e pratica inalteravel, q.e se dá a todos q.e vão servir p.a os estados da India”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 194.

221

**Representação do tanadar mor Bernardo António de Lemos Telo de Menezes  
(Goa, 20 de janeiro de 1823)**

“Senhor.

No momento de felecitar a Vossa Magestade, a Regeneração Politica do Imperio Portuguez, e dár pelos juramentos as mais Sagradas provas não equivocas da minha adhesão ao Systema Constitucional, que Vossa Magestade com admiração do Universo, tão sabiamente acolheu: no momento digo de manifestar ao mais amavel dos Monarchas, que sem runidas, e opressões dos Seos Povos (flagellos ordinarios de revoltas politicas) annuo aos votos Nacionais e aprovou a Constituição de Portugal, para todas as possessões e dominios do Brazil, e Africa, a satisfação que deve sentir, todo o que não fôr um Ente degradado da especie humana, á ventura que de tão benéfica Ordem resulta, permita-me Senhor que eu me abalance a levar a Augusta Prezença de Vossa Magestade a minha umilde e justa Representação, e suplique, que acolhendo-a Vossa Magestade com a costumada Paternal Bondade, se digne de escudar-me contra os meos inimigos. A Camara Geral das Ilhas desta Provincia, arrojou-se a pertender na Monção passada, e repetio ainda nesta suas instancias, que o meo emprêgo de Tanadar-Mor, conferido por Vossa Magestade a meo Viz-Avô em atenção aos seos relevantes Serviços, como Vossa Magestade m.mo manifesta, generosamente, no Alvará que mandou passar-me, e pelos ditos Serviços, recahido em meo Avô, Pay, em mim, e em meo filho Primogenito por substituição, fosse amovivel de tres em tres anos, e que o Juiz fosse eleito, por aquelles que lhe devem obedecer, quando o Regimento de 1735 como Ley determinada por Vossa Magestade, expressamente declara no Cap.o 26, que a Camara Geral he méra procuradôra das Comunidades das Aldeias da sua Corporação, e que por esta razão jamais ella por si só poderá deliberar, sem a permissão das Communidades das Aldeias a ella unidas. Ao exposto acresce por Determinação m.mo de Vossa Magestade, que as Camaras das Aldeias não podem recorrer às Côrtes, sem a permissão do Governo, ou pelo seo Vanal, e não se servindo a das Ilhas de nenhum destes meios, para dirigir a sua louca pertença, o seo procedimento se manca, e se torna absolutamente nullo.

Eis aqui Senhor, o que tomo a liberdade de apresentar a Vossa Magestade, e implorar fervorosamente, que atendendo a uma numeroza familia que possuo, composta de duas Irmãs crescidas ja, Mulher, tres filhas, quatro filhos que tem a distincta honra de servirem a Vossa Magestade, e em porporção grande familia ao Costume Aziatico, haja por bem de prevenir qual quer perjuizo meo, não resolvendo a requisição da sobre-dita Camara sem que primeiro eu seja ouvido (...).”

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 187.

222

**Pedidos apresentados aos deputados pelo Estado da Índia, Bernardo Peres da Silva, Costa e António José de Lima  
Leitão pelos seus eleitores  
(Goa, 28 de fevereiro de 1822)**

“Illustrissimos Senhores D.or Antonio Joze de Lima Leitão Bernardo Peres da Silva e Constancio Roque da Costa Deputados da Provincia de Goa as Côrtes geraes da Sempre honrada Nação Portugueza.

Ainda que intimamente persuadida a Provincia dos vantajozos Conhecimentos de V. S.as, de seus merecimentos, e virtudes, e muito mais do Zello, com que desempenharão em occazioens as mais arriscadas as funcçoens de bons Cidadaons, escolhendo-os para o dito Lugar de Deputados, Constantemente espera, que V. S.as promoverão no exercicio das Suas Augustas funcçoens, na cuja cuja Consideração repelio os outros daquele Emprego, que nelle querião introduzir-se por meys Sinistros, para armarem Siladas a mesma Patria, aquem se mostravão pouco afeiçãoados; com tudo pareceo conveniente aos Cidadaons abaixo assinados observar a V. S.as algumas lembranças proprias para o dito fim, apesar de serem bem sabidas de V. S.as pela notoriedade dos factos, que vão a narrar.



*Todos sabem, que Goa, esta Provincia de Portugal na Azia, Metropole dos Estados da India, onde esclarecidos Homes daquela Nação pelas suas brilhantes virtudes immortalizarão o seu nome, e fama, Goa, que naquella idade proxima aos Albuquerque, Ataides, e Castros foy o Objeto da inveja dos Reinos Vizinhos pela inteira administração da Justiça, pela regular iconomia das finanças, pelo augmento do Comercio, e pela feliz disposição, e reunião de todos aquelles Ramos que respiravão hum Sabio Governo; nesta idade reduzio-se finalmente a theatro de Confuzoens, e interminaveis injustiças principiando a Sofrer os Povos com mais duro, e intoleravel Jugo, que lamentão de longuissimos tempos para cá, e depois que os encarregados do Seu Governo, abandonando a Sua prosperidade, adoptarão o pestilencial Sistema de Sacrificar as Leys aos Seus Caprichos para praticarem Dispotismos em todo o rigor do termo.*

*Por estes abominaveis, e tão escandalozos principios encontrados a razão, e justiça já o seu Governo não era huma A(u)toridade para felicitar os Povos, e assegurar a Sua vida, honra, e prosperidade, sim hum Despota, e hum tirano revestido do poder para dar folgo as Suas paixoens, para infringir impunemente as Leys, para exaltar os Seus protegidos, e aduladores, e para perseguir os honrados, e benemeritos, cujas Virtudes mesmo erão motivos para Serem repelidos dos empregos publicos, e continuarem, feitos objectos de irrizão, úma vida Sempre escura, de que ordinariamente rezultava a desgraça publica.*

*Em consequencia disto os Officios, que indispensavelmente, e por sua natureza exigião para o seu exercicio pessoas de probidade, vierão occupar-se de individuos sem merecimentos, e Virtudes, e passou esta Provincia a inundarse de Salteadores, que assistirão de todos os lados, praticando Vexames, roubos, extorçoens, e concuçoens, cujas queixas, e reclamaçoens, perante o Governo, longe de surtirem effeitos por serem seus Afilhados, antes servirão para exacerbar os malignos animos dos Seus flageladores, afim de perderem não só as suas dependencias, mas ainda para serem malvistas, autuados, devassados, oprimidos, prezos, e para sempre calcados.*

*Com tudo isto os Governos so por si não contribuirão de todo para ruina deste miseravel Estado, de tempos em tempos apparecerão alguns menos propenços a atrocidade, e muito Senciveis a desgraça publica: a principal cauza daquela ruina são os Juizes e Magistrados cada hum por si, e em Congresso da Rellação, estes São que pela maior parte tem reduzido Goa a descarnada sem alento, sumindo toda sua Sustancia.*

*Elles se fizeram únicos árbitros da vida e fortuna destes Povos, deprimirão de tal maneira o seu espirito que encadeando-o com ferros, reduzirão a cedos, mudos, e Surdos, fazendo-os insensíveis, levantarão-se em deidades para os Constrangirem a respeitar Seus crimes, e prestar obsequio a suas mais abominaveis Venalidades, e Sustentar as suas injustiças, quaes conhecendo ainda o Governo mais das vezes condescendia, ou por espirito de partido, ou porque não as podia punir, passando muitas vezes por não justificadas a vista do espirito abatido dos queixozos oprimidos, que pelo terror concebido, não podião produzir provas favoraveis ao Cazo, tendo estabelecido os mesmos Magistrados ser mui incompetente, e limitada a a(u)toridade do Governo para tomar conhecimento da Sua Conducta, unicamente rezervada ao Trono, e inacessível as queixas, e Sempre prompto as Graças pelo Apoio que nele indefectivelmente encontrou a Judicatura e Magistratura desorientada em todo o Orbe Portuguez.*

*Para isso transformarão o Saudavel Codigo em fantasma, banirão o verdadeiro espirito das Leys, interpretando-as pelos Seus proprios interesses, as suas Simples vontades tomarão por única, e inalteravel regra de julgar; a Justiça, esta primeira Ancora da Sociedade estavel por Sua natureza, reconduzirão a seu arbitrio para avançarem as Suas Concuçoens; V. S.as sabem quantos Criminozos tem sido exaltados, ficando impunes os Seus crimes, quantos innocentes punidos, quantos arruinados de Sua Caza, familia, e propriedades! Não cabe na pessa tescer o catalogo destes Sucessos, q. p. isso Silêncio!*

*Sim, os oprimidos mais das vezes não tem pan...(palavra ilegível por estar parcialmente sob um carimbo) nas Sentenças dos Juizes, tem recorrido a Santidade das Leys, e aos meys que ellas prescrevem, mas estes mesmos tem Servido para deprimir o direito das partes, fazendo carretar a miseria todos os dias da vida, despojando-os da fortuna, honra, Caza, e familia.*

*Permitão V. S.as que se lhes falle com possivel franqueza, declarando com alguma particularidade factos, que tiranizão a memoria pelos horrores, que se praticão em Goa.*

*Os Juizes Inferiores, Ouvidores, Tanadar-mor e outros que nos primeiros tempos tinham alguma medida no seu proceder, vierão a persuadir-se pela Conducta dos Superiores, que elles não deverião ser Singulares, principiando a acanhar-se, de menos mal se fizeram pessimos, dizião nas assembleas e continuão a dizer nos Seus Conventiculos particulares, que o pouco, que elles ganhão, não chega para a Sua manança, e que são obrigados a furtar para Contribuir aos seus Protectores, única por fim foi a inteligencia de todos, não havendo hum so, que velasse sobre a Segurança publica.*

*Muitos, sendo hoje os Juizes e Magistrados, que servem em Goa, estes occupando-se mais em vizitas, cumprimentos, bailes, e festas, não fálão a pessoa alguma que em Suas precizoens chegão a Rezidencia delles, por bons paixão aquelles que cada Semana despachão treis (sic) ou duas vezes; as partes de Salsete e Bardes Sustentão pousadas para Conseguir hum despacho insignificante; para Conseguir hum passe, e hum informe se gastão dous e treis dias com o*

mayor detrimento, e damno irreparavel, de que he hum grande clamor, as Sentenças todas são arbitrarías e quase Sempre obtidas com respeito, empenhos e dinheiro.

O Ouvidor de Bardez que largou a Vara, sempre andou desprezando-a, andava encarregado da Ouvidoria da Cidade, do Lugar de Juiz dos Orfaons desta, e da dita Provincia, e Seu Juiz das Communidades, Lugares todos que tratou com a mayor negligencia, occupando maior parte do tempo em divertimentos e banhos, dimitindo as Varas aos Seus Apaixonados, para elles lucrarem, e em tempo, que despachava nunca lhe importou Saber se fazia bem, ou mal.

O de Salsete o Dez.or Antonio Monteiro da Rocha tem assolado toda a Provincia por si e pelos seus Officiaes, que fazem extorçoens, de que elle he participante, tem sido inimigo de todos quantos fálão na sua Conducta, ou tem chegado requerer contra suas Concussoens, Sempre está a despachar a favor dos seus protegidos, validos, e dos que lhe dão dinheiro. Antes da Instalação do Governo Constitucional mais tempo ocupou em criminar os Provincianos com pretextos affectados, ou requerimentos Supostos, Sumindo os processos tomando dinheiros, tanto assim que a Provincia tem soffrido por estes males intoleraveis; porem elle com todos os meynos, que o seu despotismo lhe tem Subministrado, aterrando a mesma Provincia a(?) levantado hum grossa Soma de dinheiro, com que negocia em todos os Portos com nomes Supostos, e já fez por diferentes vezes remessas Consideraveis para o Rio de Janeiro. Quando há algum Agravo de petição das Suas injustiças para a Relação, larga immediatam.te a Provincia, e Sem Ser chamado vem a ella, e metido com os Colegas, faz perder o direito das partes, fazendo-as odiosas aos mesmos para avançar o Sistema ruinozo, que elle tem adoptado para se enriquecer a custa dos desgraçados.

Ainda mais celebre he o Tanadar-mor seu intimo amigo, este he o Juiz das Communidades, que pelos vinte annos, que occupa o lugar, as tem arruinado, introduzindo novo modo de administrar, alem do estabelecido pelo Regimento, para levar adiante as Suas Sordidas negociaçoens em nomes Supostos dos Seus protegidos tira elle contra vontade dos Gancares por arrematação Predios das Communidades, em que faz grandes lucros pelos seus afilhados; arremata a obra das Aldeas havendo outros, que se oponhão a isso com o seu lança, os oprime sem desobrigar, fazendo com que se não tome entrega: há Comunidades, em que se tem baixado certa Soma de dinheiro, as mesmas infelicidades das Comunidades, destruição das Vargeas, rompimento dos Valados, Concerto das Igrejas, destruição dos Portaes fazem a Sua principal fortuna, e tendo em outro tempo dous mil x.s de ordenados, intimidando os membros da Camara, Conseguio mais hum, com que e com todas as Concuçoens, extorquindo hum grossa Soma de dinheiro, Sustenta tres Cazas com hum Ostentação pomposa, mimando todos os Magistrados com obséquios importantes para Sustentar o Seu partido, e para aterrar os queixozos, que andando sempre Oprimidos pelo dito Tanadar-mor como Juiz Vitalicio com Superveniencia do seu filho, não se atreverão nunca a abrir olhos Sobre a Sua Conduta, todos vinte annos escandaloza; com tudo isso, sendo do dever do Juiz dos Feitos pelo dito Regimento das Communidades tomar residencia a elle de tres em tres annos, pelo dito tempo de vinte annos não se-lhe tirou Succumbindo-se pela intima correspondencia dos ditos Magistrados, que olhão a pessoa delle como inviolavel e sagrada, em que se não pode tocar nem pensar.

#### Quanto os Magistrados

Não se estende a prezente narração aos que terminarão ja o seu exercicio, e que depois do seu tempo levantarão-se de Goa com o fruto das Suas injustiças, venalidades e concuçoens, arruinando Cazas e familias, e, deteriorando as Rendas da Fazenda, e absorvendo os Cofres das Igrejas para emprestar dinheiro dos Seus fundos, com violencia, aos Seus afilhados, impossibilitados hoje a pagar; limita-se somente aos actuaes, que continuão o Sistema da prevaricação de Justiça.

O Chancellor Manoel Joze Gomes Loureiro he hum dos Magistrados, de quem não consta tenham por si exectuado concuçoens; nem por isso pode assegurarselhe tenha administrado a Justiça em regra; este, alem de varios afilhados, que tem; Caetano Manoel Pereira Gracez he muito particular, aquem o mesmo Chancellor sem merecimento nem virtude pelas Suas influencias, ate trazendo por escrito o Voto do Escrivão da Junta doente em Caza, fez Tezoureiro Geral, e que tem Sobre o mesmo Chancellor hum grande assendencia; todas as dependencias da Sua repartição se ajustão por elle, e ate as Sentenças de Agravos, e Apelaçoens. O Chancellor tudo tem Sacrificado ao mesmo Indivíduo; Os Officios da Junta da Fazenda, as Suas Rendas São conferidas ao Afilhado do dito Tezoureiro Geral, o Voto delle, quer seja justo ou injusto, fica ligado ao deste, que tambem he Vogal da Junta; por este mesmo Caminho Sempre tem ficado impunes os erros dos Officiaes da Justiça, e as Rendas da Fazenda, tem levado hum grande Corte, dão-se aquelle que pode dar mais ao dito Tezoureiro Geral; a Renda do Tabaco ha trienios, que inteiramente anda mal administrada, a Fazenda nella tem perdido mor quantia, o Rendeiro tem feito grande lucro, os Povos padecido ao mesmo passo, Sofrido grandes vexames do Rendeiro, varios crimnados com figurados crimes do Contrabando, e tudo se-lhe tem tolerado pela protecção do dito Tezoureiro Geral, e com a liga deste ao dito Ministro, que unindose ao Procurador da Coroa muito a Seu contento infringem as Condiçoens da lembrada Renda, para proteger os seus afilhados.

O Dez.or Antonio Ribeiro de Carvalho Ouvidor Geral do Civel, Intendente das Novas Conquistas não trata se não dos seus interesses, pouco lhe importando faça bom ou máo Officio, o Gentio Suba Porobo Loundo de Ribandar he Seu Corretor que ajusta com as partes, e que por esta via faz o Seu negocio, em que em accumulado hum grande Soma; o melhor

ramo do seu negocio consiste em dar dinheiro a ganhos sobre os penhores, e muitos se servem deste meio para Satisfazer as Suas precizoens, não poupa couza alguma para vizar as partes; introduzio no Auditorio a pratica de tomar os juramentos, que são ordinarios, nos autos, q. em outro tempo se fazião em Audiencia, ou perante o Escrivão a sua Rezidencia para ganhar às Assentadas. Em Intendente das Novas Conquistas, as tem flagelado, introduzindo a Si o arbitrio ou modo de julgar, fazendo innovaçoes, Segundo as pessoas, de maneira que não tem poupado couza alguma para arruinar os miseraveis habitantes dellas.

O Dez.or Gonçalves de Magalhaens Teixeira Pinto, que desde que veyo, tem servido de Ouvidor Geral do Crime, pode-se muito bem nomear flagelum Dei; elle em todas as julgaçoens da nova forma as Leys, interpretando as Segundo os dias, mais das vezes faz criminozos innocentes, e pelo contrario, Sempre deixa lugar para correr a Sua tarifa de sorte que ninguem pode estar Seguro da Sua justiça. Acontecendo que a Santa Caza de Misericordia arguiusse de erros de officio enormes seu Official mayor Salvador Felipino de Andrade, sendo elles indisciplpaveis; este Magistrado o absolveo, dizendo que cometera por inadvertência, leviandade, e nimia facilidade, porem ja mais uzou desta benignidade com os outros que lhe não úntassem as maons e dos Seus medianeiros. E ainda mais celebre nas Tençoens dos Agravos Ordinarios e Apelaçoens dá os rodeos que quizer, e quando quer, com que prevaricando toda a administração da Justiça tem selvajado as Leys, para ajuntar dinheiro para negociar no Rio de Janeiro, Moçambique, e outros Portos pelo Seu Criado Francisco Joze de Mello, facto este que ninguem poderá contestar.

O Dez.or Leal, hoje Membro da Junta Provizional do Governo, Servindo de Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda Sempre tratou o lugar com desprezo, não despachando os autos, nem petiçoens das partes, e se algum dia despachava, isto fez sem tino nem socego, olhando tudo isto com mayor desprezo; vinha dia, que erão os mesmos despachos para todas petiçoens, quaes quer que ellas fossem, e ainda que não se diz delle que tomava dinheiro, porem conta-se que fez muita Couza com empenhos; No actual Lugar e por tempo de dous mezes tem demonstrado ser acerrimo defensor dos Seus Confrades para levar a diante os dispotismos dos Ministros, Servindo-se dos Artigos das bazes para perturbar os Povos, e a dar licença ao Bispo de Cochim para Ser Procurador dos Oriundos dos Europeos, e depois de declamar em huma Proclamação do Governo que não ficarião em vigor as Leys existentes que se opuzessem as ditas bazes para dar quatro lugares aneixos ao ouvidor de Bardez ao Dez.or Abreu, declarou que os naturaes pelo Alvara de 25 de Janeiro de 1816 erão repelidos dos lugares de Judicatura, quando isto encontrou as mesmas bazes, que abelitão todos os Cidadãos para os empregos sem diferença tendo merecimento e Virtude, e pela sua influencia tem praticado outros muitos factos pelo decurso dos tres mezes.

O Dez.or Jozé Maria de Abreu Castelbranco que principiando a Servir de Procurador da Coroa, e Provedor-Mor dos defuntos, tem feito tudo quanto queria, e podia, os de Salsete lamentão que em esportulas vão exaurindo os Cofres, não falando do que tem praticado na Junta da Administração da Fazenda em beneficio dos Rendeiros, e prejuizo da dita Fazenda. Em qualidade de Provedor, publicou hum Edital com denominação de Provimto geral, só util a si, e ruinozo aos Cofres, que vem Sofrer delle huma veixação muito grande, acha-se inteiramente entregue aos Escrivaens, como Susceptivel de todas as mudanças; hum qualquer empenho lhe he bastante, para ceder da sua Opinião, quando não haja quem lhe dê dinheiro; presentemente está encarregado de todas as varas que deixou o Dez.or Leitão<sup>429</sup>, cujas petiçoens despacha por hum Criado, quando muito bem quer; Sendo Juiz das Communidades, e Ouvidor de Bardes, mora em Ribandar no Centro das Ilhas com o fim de detrimetar as partes, só porque os de Bardez requererão devera morar na Provincia.

A vista do que são estes Magistrados, se pode muito bem concluir o que se deve dizer da Rellação do Estado; este Tribunal dezde os primitivos tempos do Reino respeitado como o Sagrado Areópago da indefectivel administração da Justiça, aquem o Soberano havia Confiado, a chave de todos os negocios da primeira importancia, inteiramente se arredou em Goa dos seus eixos, fazendo-se inutil e antes ruinozo. Os Magistrados de que se compoem a Relação Sendo constituídos flagelos em as Varas que administram, não podem mudar esta qualidade, quando reunidos naquelle Congresso, onde aparecem huns para fazer justiça dos outros não pelas Leys, sim pelas pertençoens de cada qual, que elles reciprocamente conhecem, e huns aos outros communicão Sendo rezidentes no mesmo lugar. Nesta certeza São e Sempre forão os agravos de petição que dellas Subião, e dos Juizes inferiores seus protegidos, nunca estas julgaçoens tiverão regra certa, e nunca se poderão servir de Arestos, porque continuamente sahem as mesmas petiçoens despachadas, opondo-se huma a outra, e ja houve dia, que em huma mesma Rellação, e em hum mesmo cazo identico proferirão-se diferentes Sentenças, e desta Sorte os desgraçados litigantes hião arruinar o seu direito naquelle mesmo Tribunal, onde procuravão o remedio; sem que nunca pudessem descobrir este Segredo por não lhes ser permitido, nem pensar nelle para não perecerem nas escuras Cadeas com o pezo dos ferros com que os traziam ameaçados.

O mesmo Caminho levão os Agravos Ordinarios e Apelaçoens: os Magistrados Sendo os únicos Juizes destes processos, os tencionão segundo os Seus interesses particulares, ou Segundo as relações, que tem com os Seus Collegas, e

---

<sup>429</sup> Manuel Duarte Leitão.

*nesta parte he tão grande o clamor das conculções, que quando chegam os processos a este incidente, os litigantes andam desesperados, e só contão por felizes aquelles que tem medianeiros para contar dinheiro, que perderão, havendo outros que dem mais sem que nem hum nem outro fosse restituído.*

*O Certo he que nos Dominios Portuguezes esta classe de Individuos pelas suas pestilencias, e Venalidades tem corrompido todo o Corpo; porem tambem he certo que se em alguma parte tem feito mais, he neste infeliz Paiz por dous principios bem notorios, o primeiro pela dificuldade do Recurso ao Trono, a vista da distancia; o Segundo porque estes Magistrados divinizados em Goa trazão tudo aterrado pelos Seus dispotismos, de tudo fazendo Crime, a que se avançavam conhecida a debilidade dos Povos, cujo espirito tem deprimido com perseguições.*

*Apezar de tudo isto não he preciso amiudar muito para o conhecimento das Conculções, e Venalidades destes Magistrados, V. S.as a sabem bastando unicamente reflectir que quando chegam a esta Provincia vem elles tão famintos e pobres, destituídos de todas as precisões, que apenas trazem hum Baú vazio, huma Cazaca com roupa velha, porem passados alguns dias logo se esquecem do que forão, tem Cazas sem alugueres Carregada(s) de Criados com huma Ostentação pomposa, Carroagens de Sustento, diferentes roupas sem custas, alfaya sem se fazer, poem-se finalmente em estado que na Europa tem as Pessoas de primeira distincção, e no Cabo do seu Ministerio, depois de terem feito remessas grossas em nome dos Seus criados, amigos e Validos, chegam a levar Somas consideraveis de Cem e duzentos mil x.s, negociando em Mossambique, Macau, e em todos outros Portos, e ate dando dinheiro a juro de sorte que se pode dizer sem exageração, que neste ultimos trinta annos evacuou Goa toda a Subsistencia para alem dos Mares, e hoje esta lamentando a Sua decadencia devido a Toga: Apliquem V. S.as a este cazo a regra que des(de) o Celebre D. Luiz da Cunha no seu Testamento politico, combine os Ordenados que elles tem, as despesas que elles fazem, e concluão donde vem estas Consideraveis Somas, para mandar e levar, se elles nada tr(ou)xerão! Tudo isto que se acha exposto se achava reconcentrado no mais intimo destes Cidadãos, e se o declarão he Somente por não poderem todo o tempo viverem atromentados, feitos mudos, Continuando o Seu Sofrimentos a hum ponto tal de ser interminavel a Sua desgraça.*

*Alem dos abuzos judiciarios, e injustiças asima Sustanciadas, ainda occorre aos mesmos Cidadãos a observar tambem a V. S.as que ha outros muitos nesta Provincia, como São de occuparem varios Individuos cada hum dous Officios que Conseguirão pelas suas protecções, e vão cobrando em prejuizo da Fazenda publica os ordenados de ambos, e occupão igualmente empregos Militares e Civis. Victorino Freire da Cunha Gusmão he Chefe da Divisão de Marinha, e neste Porto tem o Lugar de Escrivão da Camara do Senado da Cidade; Caetano Manoel Pereira Garcez he Capitão de Fragata e Tezoureiro Geral dos Cofres da Fazenda, e assim outros, abuzos de que V. S.as se devem lembrar, afim de os exterminar como prejudiciaes a dita Fazenda, e aos benemeritos que os podem occupar.*

*Ainda mais devem advertir que se regem muito mal as dependencias do Senado da Camara desta Cidade por se introduzirem na Vereação Pessoas Militares que nenhuma intelligencia tem daquella Repartição, donde rezulta muito prejuizo ao publico; os Militares devem ser repellidos dos Officios da Governança da Cidade que entre outros Cidadãos que profeção empregos Civis, e mesmo ainda a vida particular, ha muitas pessoas benemeritas, que com a maior limpeza podem exercitar aquelles Cargos, que no Estado da Monarquia tinha feito distincções entre Vereadores Fidalgos e Vereadores Nobres, banidas pelas Saudaveis Leys Constitucionaes, que entre os Cidadãos não estabelecem outra diferença mais que a de merecimento e Virtude.*

*Não querendo ser importuno a V. S.as encarregados de dependencias de mayor ponderação, com lembranças mais amplas passão a concluir esta observação, dezejando ardentemente que V. S.as para complemento dos Votos da Provincia concluão felizmente a Sua Viagem, e quando chegarem a se reunirem nas Cortes Geraes como seus Membros, representantes da parte da mesma para que perante aquele Soberano Congresso tome as mais Convenientes medidas a fim de extirpar os mencionados abuzos Judiciarios que tem sido a cauza da ruina da dita Provincia, extraindo uma enorme Soma de dinheiro da Sua localidade; que o Tanadar-mor não seja hum lugar de Judicatura vitalicia, e que hum Individuo não tenha dous Empregos.*

*V. S.as como Suficientemente instruidas de todas as dependencias desta Provincia farão nas Cortes presentes as suas Opinões Sans e prudentes, e Deos Nosso Senhor, aquem na Elleição de V. S.as recorreo a Provincia com os mais ternos Sentimentos abençõe os Seus passos, para prosperidade da mesma, e confusão dos seus inimigos que tem Combatido para Sustentar a iniquidade contra Justiça e Igualdade; taes são, e taes serão para sempre os Sentimentos da Provincia a respeito de V. S.a aquem o mesmo Senhor Guarde e felicite por mui dilatados annos. Goa 28 de Fevereiro de 1822” (seguem-se as assinaturas).*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 204.

*“Tão preciosa, e amavel he a Sociedade Civil quando os homens se interessão em cumprir com os seus deveres Religiosos, e Politicos, quão temivel, e flagellante he quando, degradados da sua dignidade natural, se esmerão em postergar esses mesmos deveres! O homem dotado de entendimento e agilidade pelo seu Creador parece ter nascido para abrilhantar, e de facto pode aformosear a terra; mas quando emprega as suas faculdades em atraiçoar os dictames da propria consciencia, elle vem a ser na realidade o verdugo das delicias sociaes, e do brilhantismo da Natureza.*

*Tempos houve, oh felizes tempos! em que os Portuguezes dedicados a Deos e aos seu Rei disputavão huns aos outros em toda a parte a primazia das acções de honra, e verdadeira heroicidade! Tempos deliciosos, que obrigarão alguns Historiadores Estrangeiros a dizer com entusiasmo = Talvez nenhuma Nação possa jactar-se, como a Portugueza, de huma serie não interrompida de Heroes; = mas de tanta gloria só existe a fama, e a saudade! Tempos vierão, Ai! que desgraçadissimos tempos! em que bastantes individuos nascidos em Portugal trabalham por exceder huns aos outros em calumnias, em descomedimentos, em perversidade! Tempos calamitosos, em que muitos, e muitos homens indignos do nome Portuguez se afadigão por deprimir, e tyrannizar a Patria, em que nascêrão! Tempos deploraveis, em que tantos sectarios da impiedade, e do liberalismo procurão anniquilar e denigrir os actos mais augustos da Religião, e da Politica!*

*Assim como naquelles venturosos tempos forão os Portuguezes, por suas façanhas, admirados e respeitados nas quatro Partes do Mundo, tambem nestes tempos de afflicção surgem de todos os Dominios Lusitanos alguns homens, que por sua escandalosa depravação vem a ser o descredito, e opprobrio da humana racionalidade! Não bastavam aquelles, que da Europa, Africa, e America forão ao Congresso das Necessidades arranjar hum apontado de contradicções, sandices, e velhacarias, com o nome pomposo de Constituição Politica da Monarchia Portugueza, marca indelevel da ignorancia, perfidia e perversidade de seus auctores? Era ainda preciso para maior ludibrio das briosas Instituições do perseguido Portugal que sahisse da Asia hum Canarim eleito por seus irmãos indigenas naquella parte do Mundo para Deputado da Nação Portugueza ás Camaras Constitucionaes, o qual viesse manchar com fraudulentas imposturas a hereditaria fidelidade Lusitana?*

*No Diario Fluminense de 7 de Outubro de 1829 apparece huma prova irrefragavel desta verdade! Alli (pag. 344) se lê o seguinte indigno protesto, que só para ser abominado se transcreve.*

*A Sua Magestade a Rainha de Portugal.*

*O Deputado eleitos pelos Estados da India para ser Representante na Camara da Nação Portugueza, em conformidade da Carta Constitucional da Monarchia, achando, quando chegou a Lisboa, o Throno de Vossa Magestade usurpado, considerou do seu dever, como Seu Subdito, e mais particularmente como Representante daquella parte da Monarchia, apresentar-se logo que pôde aos pés de Vossa Magestade, a fim de renovar em seu nome, e no de todos os seus Constituintes o Juramento de fidelidade prestado por todos os Portuguezes dos Seus Estados Asiaticos a Vossa Magestade, a Seu Augusto Pai, e ás Instituições por Elle concedidas, Julgamento que espontaneamente demos, e estamos resolvidos a sustentar. E por quanto no escandaloso Acto, que foi assignado em Lisboa a 11 de Julho de 1828 por huma Assembleia illegal, que se chamou os Tres Estados do Reino, apparece a assignatura de hum Frade, por nome Fr. Joaquim de Carvalho, (que antes daquelle Acto estava em Lisboa procurando algumas demandas de individuos particulares) chamando-se fraudulentamente Representante da Cidade de Gôa: o abaixo assignado considera igualmente necessario protestar, como protesta mui solemnemente em nome da muito nobre, e sempre leal Cidade de Gôa, e de todos os Estados Portuguezes da India, contra tão infame fraude, por quanto, depois da lamentada morte do Senhor Rei D. João VI, não foi eleito outro Deputado, ou Representante, como mostra o documento anexo, excepto o abaixo assinado, que ora mui humildemente se apresenta a Vossa Magestade com este Protesto, requerendo em nome de todos os seus Constituintes, os Portuguezes residentes na India, que Vossa Magestade Se Digne recebe-lo, Ordenando que se dê toda a publicidade a este público Documento na melhor, e mais legal fôrma, que a Vossa Magestade parecer conveniente.*

*Deos Guarde a Vossa Magestade. = Bernardo Peres da Silva, Deputado dos Estados da India. = Plymouth 17 de Julho de 1829”.*

*Tal he a execravel Representação feita pelo abjectissimo Deputado, e publicada pelo partidario Times na Inglaterra!!!*

*Até quando continuarão estas vilissimas creaturas com sua descarada impudencia, a provocar a paciencia dos homens? Até quando serão os pedidos Liberaes livres provocadores do erro, e da mentira?! Até quando terá o Mundo de ser perturbado pelos combinados embustes dos malvados Demagogos? Garret não teve vergonha de dizer que o Procurador da Corôa não fôra ouvido nas Côrtes de 1828, porque, se o fosse, teria protestado contra ellas vendo-se no Assento dos Tres Estados assignado aquelle insigne, e respeitavel Ministro! E o tal Canarim Peres da Silva tambem affirmou sem pejo, nem vergonha que Fr. Joaquim de Carvalho assignára o Acto destas Côrtes de 11 de Julho, chamando-se fraudulentamente Representante da Cidade de Gôa!!! Parece impossivel, não se pode comprehender como entes da especie humana tenham*

abjurado a verdade ao ponto de a odiarem, e perseguirem! Como será possível que sejam acreditados acérrimos apóstolos da mentira? Ora veja-se o Documento, que demonstra a perfidia, e aleivosia desse descarado impostor, e protestador.

“O Presidente, Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Mesteres do Leal Senado da Camara desta Cidade de Goa por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, etc. A quantos este nosso Alvará de Procuração virem fazemos saber, que sendo-nos constante por informações a capacidade, e prestimo de Fr. Joaquim de Carvalho, Religioso Agostiniano na Côrte, e Cidade de Lisboa, e do Dr. Joaquim Máximo Lopes, morador outrossim na mesma Cidade tinhamos em virtude do outro Alvará, datado de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, encarregado do empregado de Procuradores deste Leal Senado na dicta Cidade, e Côrte de Lisboa; e porque do segundo nomeado Procurador, dicto Joaquim Maximo Lopes, não recebeo este Leal Senado a participação da sua acceitação, ficando na incerteza della; e porque se fazia necessario prover-se a esse respeito a bem do serviço, e dependencia desta Cidade na mesma Côrte de Lisboa, por este nosso Alvará, ratificando a nomeação da primeira Procuração em o dicto Fr. Joaquim de Carvalho para primeiro Procurdor nomeâmos em segundo lugar ao Dr. Joaquim Lourenço, existente na referida Côrte de Lisboa, e concedemos aos dictos Fr. Joaquim de Carvalho, e Doutor Joaquim Lourenço, todos os poderes a elles ambos juntos, e a cada hum de per si, quanto em Direito devão ser, para que por este Leal Senado da Camara possuão elles dictos Procuradores na dicta Cidade, e Côrte, ou aonde cumprir, representar por este Alvará a pessoa do Procurador deste Leal Senado, e por elle procurar, demandar, e arrecadar em suas mãos, e haver todos ospapeis de Consulta, requerer no Conselho Ultramarino, ou em outro qualquer Tribunal os requerimentos que lhe forem remettidos por Cartas de lembrança deste Leal Senado, seguindo sempre em tudo as Ordens, e Avisos, que derem, e escreverem, fazendo os requerimentos a Sua Magestade, que forem precisos a bem deste Senado, ou aonde fôr necessario, alcançando de tudo Despachos, remettendo as Resoluções, para o que, além de lhe concedermos em nome deste Leal Senado todos os poderes, nos praz que elles possuão subestabelecer em outros Procuradores, conceder-lhes faculdades para remover aquelles subestabelecimentos, querendo que deste sempre usem, para o que lhes damos nossa livre, e geral Administração, promettendo haver tudo por bem feito o que elles fizerem em beneficio, e utilidade deste Leal Senado; e como esta Cidade de Gôa do Estado da India tem nessa Côrte, aonde assiste ordinariamente a Magestade d’ElRei Nosso Senhor, muitos negocios, succedendo tambem muitas vezes acudir às Côrtes, quando o dicto Senhor Manda convocar, assim para o juramento dos Principes, como para a boa administração, e governo desses Reinos, nas quaes Côrtes esta Cidade tem seu lugar no primeiro Banco; e porque a distancia grande, que ha deste Estado para aquelle, não permittia a boa commodidade dar-se recado para esta Cidade acudir para as ditas Côrtes aos negocios, que podião acontecer; e fazendo-se por isso necessario dar-se este Leal Senado providencia para ter na dicta Côrte, pessoa, que podesse representar a deste Leal Senado, para effeito de acudir ao que lhe tocasse com vigilancia ao que convem, pela confiança que fazemos dos dictos Fr. Joaquim de Carvalho, e Dr. Joaquim Lourenço, tambem o havemos por bem que elles Procuradores possuão no dicto Reino representar a pessoa desta Cidade, e Estado a quaesquer Côrtes, que Sua Magestade mandar de novo Convocar, e fazer juramento dos Principes, e nas mesmas Cortes votar para se fazer Assento de tudo o que tocar ao bem público, e particularmente desta Cidade, e Estado, e requerer em todas as materias que lhe tocar, concedendo para este fim, e para todos os mais geralmente, como se de cada um fizesse especial menção, todos os poderes, faculdades, honras, e prerogativas, como se este proprio Leal Senado estivera no dicto Reino, na melhor via, e forma que em Direito possa ser, concedendo-lhes a ambos junctos dictos Procuradores, e a cada hum per si, poder, mando especial, e geral para tudo, como em casa propria; e por este Alvará havemos por revogada a Procuração que antes deste estivesse feita, e que este valha, e tenha o comprido effeito; e que o primeiro nomeado por esta Fr. Joaquim de Carvalho entre a exercer o emprego de primeiro Procurador; e so no seu impedimento, ou falta qualquer, o dicto segundo nomeado Dr. Joaquim Lourenço seja o primeiro Procurador; e o que exercer este emprego de primeiro Procurador ficará vencendo o Salario de trezentos xerafins por anno desde a data de sua nomeação, que fazem, e são noventa mil reis de Goa; e por assim termos mandado se passou o presente. Dado no Leal Senado da Camara da Cidade de Goa sob o sello delle a vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos e vinte sete. Eu José Antonio Diniz de Ayalla, Escrivão da Camara, a fiz escrever, e subscrevi = João de Mendonça Corte Real = D. José de Noronha = Christovão José Floriano Pinto = Gonzaga Vicente da Fonseca = José Agostinho de Sousa = André Paulino Ferrão = Francisco Tavares = José Luiz Pires = José Maria de Sousa = “Reconhecimento. = Reconheço serem os assignados supra os proprios dos Illustrissimos Presidente, Vereadores, e mais Officiaes do Leal Senado da Camara desta Cidade. E eu Caetano Vicente Luzado, Tabellião Publico em a mesma Cidade fiz este reconhecimento, em que me assignei. Ribeira a vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e vinte e sete = Lugar do signal publico = Em testemunho de verdade = Caeano Vicente Luzado. = José Maria dos Remedios, Cidadão da Cidade de Goa, Ouvidor Geral de Talate, com alçada, e Juiz das Justificações em estas partes da India, etc. Faço saber que o assignado ao pé do reconhecimento retro he de Caetano Vicente Luzado, hum dos Tabelliães públicos de notas desta Cidade, que me constou da fê do Escrivão, que este subscreveo, pelo que hei por justificado, e para certeza delle se passou este. Dado em Gôa, por mim assignado aos vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e vinte sete:

deste quarenta reis, e de assignar oitenta reis. Manoel Francisco de Menezes, Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível da Côrte o sobscrivi = José Maria dos Remedios, grátiis. = Lugar do Sello (...)»<sup>430</sup>.

*Aparece neste Documento não só a repugnancia, com que o Presidente, Vereadores, Procurador, e Procuradores dos Mesteres da Camara de Goa assignarão a Procuração Constitucional, mas tambem o acrisolado patriotismo daquelles digníssimos Portuguezes, pois mesmo combatidos da nova tempestade politica patentearão a esperança de ver restauradas as primordiais Instituições da Monarchia. E affirma o indigno Indigena, á face do Mundo inteiro, e na presença de huma Princeza respeitavel até por sua innocencia, e desgraças, que depois de lamentada a morte do Senhor Rei D. João VI não foi eleito outro Deputado, ou Representante senão elle? Não só o Senado da Camara de Goa, mas tambem as Corporações Militares do Estado da India fizeram energicas Representações ao Governo de Portugal contra a Eleição do tal Peres da Silva, mostrando a ilegalidade della por seis diversos motivos, hum dos quaes era estar pronunciado a prisão, e livramento por ter a enfermidade dos reformadores protestantes do Seculo XVI. Estas Representações estão na Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha; e cumpre saber, para maior esclarecimento da verdade, tres passagens mui notaveis das referidas Representações: 1.a “Sabe Deos o que sollicitará o Deputado Canarim, que para ahi vai, no caso que tenha entrada nas Côrtes, pois estes Indigenas beijão o ferro por gôsto, com tanto que possam tambem por sua vez praticar violencias entre o misero Povo miudo. 2.a Por ser elle (Peres da Silva) hum dos maiores calumniadores, e perturbadores da harmonia Social, como em se dêo a conhecer nos annos de 1823, e 1824, pelo que foi mandado recolher a este Estado de Gôa com particulares recommendações ao Governo de o considerar como revoltoso, e ser a sua conducta aqui cuidadosamente vigiada. 3.a Haja Vossa Alteza de lançar sobre os Portuguezes da Asia as suas providentes vistas, a fim de extirpar os principios subversivos, e desorganizadores, de que se achão hoje os Indigenas mais que nunca possuidos, e as causas, que promettem hum fim desastroso”.*

*Duas importantissimas verdades se colhem destes Documentos: huma he os pessimos costumes do tal inimigo da Legitimidade Peres da Silva; outra he o magico poder, que tem o Systema Constitucional para infundir em todas as Ralas de Povos o espirito de subversão, e desordem! Se permanecesse o moderno Governo liberal, todas as Possessões Portuguezas de Asia, e Africa seguirião a marcha do Brasil, só com huma differença; este ficou em poder de hum Principe da Casa de Bragança, que o livrou de ser despedaçado; e aquellas cahirião nas mãos dos Indigenas, ou de Aventureiros estranhos, que as terião retalhado! E será possível, na presença de tantos factos, e de tantos desenganos, que os legitimos Imperantes deixem progredir, para flagello da humanidade, essa perniciosissima forma de Governo, chamada Monarchia Constitucional? Deos o não permitta. A semente está lançada no animo de muitos; ou ha de ser destruida, ou ha de produzir seus calamitosos fructos”.*

Autor Anónimo (1830), *Mais huma vitoria adquirida pela verdade*,  
Lisboa, Impressão Régia

## 224

### Eleições dos eleitores para a assembleia provincial de Goa em representação de Bardez (1827)

Tabela 73 – Lista dos eleitores apurados

|                                                             |                                               |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Nagoá                                                       | José Maria da Cunha                           |
| Aldoná                                                      | João Francisco Xavier de Sousa                |
| Parrá                                                       | Padre António José de Sá, pároco de Parrá     |
| Pomburpá                                                    | António José de Noronha                       |
| Siolim                                                      | António Xavier Gomes                          |
| Nelur                                                       | Gabriel Aleixo de Noronha                     |
| Sirulá                                                      | Gonçalo Simão de Mello                        |
| Tivim                                                       | Padre Mariano de Jesus Maria, pároco de Tivim |
| Calangute                                                   | Eusébio Mariano Lourenço de Góis              |
| Guirim e Pilerne (reunidas para este efeito)                | Marcelino Aleixo Pais                         |
| Anjuna                                                      | Padre André João de Abreu                     |
| Socorro                                                     | Matias Caetano Pontes Neves da Conceição      |
| Colvale e Rivona (unidas para este efeito)                  | Major Caetano Lobato Gameiro de Faria         |
| Candolim                                                    | Padre Caetano Vicente Coutinho                |
| Assagão, Moirá e Oxel (paróquias reunidas para este efeito) | Vitorino Teotónio Correia                     |

<sup>430</sup> Seguem-se as necessárias justificação (feita em Lisboa a 30 de maio de 1828) e transcrições.

#### Notas:

- No AHU existem cópias das atas de cada uma das paróquias referidas, datando todas do dia 21 de novembro de 1827;
- O eleitor de Assagão, Moirá e Oxel não compareceu apresentando a seguinte justificação: “*Srs. Eleitores da Assembleia Provincial, Como eu estou doente de operações, e febres, não posso por isso comparecer na Assembleia, a onde alias era obrigado a coparecer, pq sou Eleitor das Freguesias de Assagão, Moira, e Oxel da Comarca de Bardez, como costa da Acta junta; pelo q. peço q. haja-se por bem de attender ao dito meu impedimento o q. mostro juntamente comprovado pela Certidão do Facultativo. (...) Mirá 17 de Dezembro de 1827*”.

AHU, Conselho Ultramarino – Índia – cx. 204

## 225

### Exposições dos senados das câmaras das Ilhas, Bardez e Salsete

#### I

**“Officio Circular do Govêrno, ás tres Camaras de Gôa, Bardes, e Salcete pedindo huma exposição circunstanciada com clareza, e precizão de todos os abuzos, irregularidades, e vexames, que julgassem dignos de levarem a Real Prezença de Sua Magestade, e do Soberano Congresso das Côrtes Extraordinarias e Constituintes da Nação”  
(13 de novembro de 1822)**

*“Dezejando promover por todos os meios que me são possiveis o bem, a felecidade Publica, e particular deste Estado, mantendo a Liberdade, Segurança, e propriedade dos Povos que o habitão, e procurar lhes todas as Vantagens que rezultão e tão preciosos Direitos; e não podendo obter tão dezejado fim, sem o conhecimento dos males, que em diversas Epocas se possão ter introduzido nos diferentes ramos da Administração Publica:*

*Determino a esse Senado que athe cinco do mez proximo Seguinte remeta a minha prezença por tres vias huma exposição circunstanciada com clareza e precizão de todos os abuzos, irregularidades, e Vexames que julgar dignos de se levarem a Real Prezença de S. Mag.e, e do Soberano Congresso das Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação sobre objectos de administração da Justiça Fazenda, Policia População, Agricultura, Comercio, e Artes, Instrucção, e Educação publica deste Paiz: propondo todos os meios, providencias, e reformas, de que foram susceptiveis, as particulares circumstancias deste Local para que sendo presente tudo a S. Mag.e, e ao mesmo Soberano Congresso possa este fazer no Sistema Geral de Legislação par aa Nação Portugueza aquellas alteraçoes, modificaçoens, restricçoens, ou ampliaçoens, que forem compatíveis, como Clima, população, Agricultura, e fecundidade, ou esterilidade, Comercio Navegação, e artes, e com as diferentes Religioens deste Estado; e sua imensa distancia da May-Patria, Não devendo o mesmo Senado esquecer-se da queles impostos, e Contribuiçoens que sendo mais gravozas a estes Povos, podem ser substituidas por outros que sejão mais Suaves, e por todas as Classes igoalmente repartidas, e com mais facilidade arrecadadas para as indispensaveis exigencias do mesmo Estado. Podendo mesmo Senado convidar a Camara Geral dessa Comarca, para que por seus Procuradores assista ás Conferencias, que houver de ter sobre estes objectos, e a todas as mais pessoas que tenham andado na Governança della, e as que pelas suas luzes, experiencia, probidade, e Patriotismo poderem dar qual quer esclarecimento, e informação, acerca dos Supramencionados assumptos*

*Deos Guarde a esse Senado. Palacio do Governo 13 de Novembro de 1822 – Dom Manoel da Camara.*

*Para o Senado da Camara desta Cidade –*

*Outras, como esta se expedirão aos Senados de Salcete, e Bardez”*

#### II

### **Resposta do senado da câmara das Ilhas de Goa (28 de novembro de 1822)**

*“Ill.mo e Ex.mo S.or = Tendo este Senado da Camara convocado o seu Corpo, bem com outras pessoas de diferentes Classes, e Relligiozos para, em virtude da Carta de V. Ex.a, fazer huma dedução circunstanciada dos abuzos, e Vexames nos diferentes Ramos da Justiça, Educação, agricultura, &a, opinarão logo com vehemencia, quaze todos os Convocados Nativos, e alguns Relligiozos, prestando os seus Pareceres, que temos a honra de dirigir a V. Ex.a, em que o espirito he, que tendo hido os tres Deputados munidos de Instrucçoens precisas, para apresentarem os abuzos, e Vexames, e*



mais opreçoens, que aqui se exprimentão em diferentes Ramos, se não devia de novo perturba-los com novos Planos, ou deducçoens sobre aquelles objectos, e he de notar, que por mais que se ensinou aquelles opinantes, que o Objecto era tão sómente prestassem a V. S.a huma exposição dos Vexames, abuzos, e meios de melhoramentos deste Paiz, para V. Ex.a fazer chegar as Côrtes Soberanas, e a ElRey, e que com este passo em nada se estorvava aos Deputados, não se quizerão prestar a Semelhantes declaraçoens; e porque este Senado da Camara ignora absolutamente essas ensinuaçoens, ou direcçoens, que dizem elles levarão, visto que este Congresso faz a Cabeça da População Goana, como se deixa ver das palavras do Alvará ibi = Querendo dar-lhe a consistencia, e melhoridade, que são indispensaveis em hum Congresso, que reprezenta os Estados do Pôvo da Capital da India, e que nelle se observe o mesmo, que se está praticando no Senado da Camara de Lisboa = E como tal igualmente faz parte integrante desta Provincia; termos em que deve absolutamente ter este Senado da Camara conhecimento, quanto antes, das Instrucçoens, Ensinuaçoens, ou Clarezas, que levarão os referidos Deputados; por isso recorremos a V. Ex.a se Sirva mandar, que as Camaras de Salsete, Bardês, e Ilhas de Goa nos dê por Copêas todo o mencionado, atinente aos abuzos, vexames, irregularidades, que aqui se Sofrem, como os Planos para o melhoramento deste Paiz.

Este Senado da Camara tem a honra de participar a V. Ex.a, que em observancia a Supramencionada Carta de V. Ex.a se vai juntar com outras pessoas, que já servirão na Governança desta Cidade p.a discutir sobre os objectos apontados na mesma, e transferir a V. Ex.a os Seus Pareceres, sobre aquelles importantes objectos, que V. Ex.a em beneficio destes Póvos dezeja, por que esta não he mais que huma participação do que hoje se passou.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deos Gu.e m.tos annos.

Em Meza de Vereação de 28 de Novembro de 1822, eu o Chefe de Divisão Escrivão da Camara o fiz escrever = Manoel Godinho de Mira; Antonio Jozé Ferreira; Antonio Joaq.m Ferreira Pegado e Gouvea; Francisco Xavier Gonzaga; Joaquim dos Santos Franco; José Manoel Frz.; Antonio Matias Ferrão; Jeronimo de Abreu; David João de Souza”

### III

#### Pareceres a que se refere a resposta anterior (27 e 28 de novembro de 1822)

Tabela 74 – Lista dos pareceres

| Autor do parecer                                         | Conteúdo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Parecer dos Deputados do Cabido da Sé Primacial de Goa” | “Como a Provincia de Goa em massa ellegeo, e enviou já os Deputados em Côrtes, como seus Representantes, e Plenipotenciarios, executado nisso os Decretos das Soberanas Côrtes, e do Rey, não pôde agora haver Lugar a organização do Plano, que se propoem a fazer por este Nobre Senado da Camara, e por pessoas que elle convocar; por que seria isto apartar-se da Ordem estabelecida na Sagrada Constituição, que exige para Semelhantes objectos huma concorrência geral do Pôvo em pezo, qual não representa o Senado, instituido só para administrar certas couzas, de que falla o seu Regimento, mas dado, ainda que fosse exequivel, não convem entrar neste detalhe, para evitar Confuzoens, e até algum choque, que hé possivel haver com as opinioens dos Deputados, que vão bem instruidos, e informados dos peizados males, em que esta Provincia se vê Submergida, e de tudo quanto lhe convém no actual mizero estado; e finalmente porq. os males, cujo conhecimento S. Ex.a quer ter, são taes, e tantos, que livremente não se pôde fazer a sua circunstanciada descripção, nem analizar como convem, a vista das Criticas e tremendas Circunstancias, em que se acha a Provincia, e parece que o maior beneficio, que S. Ex.a poderá presentemente fazer á mesma Provincia he tomar medidas para restituir-lhe a tranquillidade, que do Seu Seio está desterrada; o que será do Summo agrado das Côrtes, e do Rey, e de glorioza memoria para S. Ex.a. Este he o nosso Parecer, cuja Copia requeremos ao Nobre Sennado, para constar a todo o tempo. Goa 27 de Novembro de 1822. O Chantre Joaquim Jozé Correa da Silva = O Mestre Escolla, Caetano Xavier de Abreu” |
| Parecer do “P.e Diogo João da Congregação do Oratorio”   | “O Plano, que pede o Snr. Governador para fazer presente às Côrtes Soberanas, e ao Rey, pedindo a Sua confirmação para por elle se administrar o Estado de Gôa, com as modificaçoens proprias delle, tende para formar Leys, que em direito se chamão municipaes. Ora se para se estas se formarem he necessaria na Conformidade das Bazes da Constituição a vontade de todos os Cidadaons tbm o he para formatura do Plano requerido, e huma vêz que falta huma, he nullo todo, e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                   | <i>qualquer plano, que se der: Alem disso depois de o Estado de Goa ter mandado Seus Deputados com os poderes para darem reforma ao Sistema velho, em Consequencia do Decreto das Côrtes, será illegitima toda, e qualquer vontade declarada as Cortes, sem ser pelos mesmos Deputados, alias fica exposto a alterar o § 24, e 28 das Bazes. Este he o meu Parecer. Hoje 28 de Novembro de 1822 = P.e Diogo João”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <i>“Resposta do P.e Jozé Mariano Prepozito da Congregação do Oratorio de Goa”</i>                                                                 | <i>“Quanto o Plano, que pede o Snr. Governador, para fazer presente as Côrtes, e ao Rey, sobre os artigos expostos na Carta, que recebi dessa Secretaria, sou e parecer, que depois de terem os habitantes de Goa em massa elegido, e enviado os Deputados em Côrtes, e informados dos peizados Males, em que a Goa se vê submergida todos os poderes, executando nisso os Decretos das Côrtes Soberanas, e do Rey, não pôde agora ter Lugar a organização do Plano, que S. Ex.a Ill.ma ordena, por que seria isto apartar-se da Ordem estabelecida. Alem disso depois de serem mandados os Deputados para darem Reforma ao Sistema velho, em consequencia do Decreto das Côrtes, será illegitima toda, e qualquer vontade declarada ás Côrtes, sem ser pelos mesmos Deputados, alias será a alterar o § 24, e 28 das Bazes. Este he meu Parecer, que peço seja registado no L.o Competende desta Camara do Senado, e que se me dê Copia por Certidão. Hoe 28 de Novembro de 1822 = O P.e Jozé Mariano, Prepozito da Congregação”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <i>Parecer do padre António Godinho, prefeito dos carmelitas reformados</i>                                                                       | <i>“Tendo a Nação enviado seus Representantes para em Congresso com as Soberanas Côrtes em amplos poderes, e Instrucçoens sufficientes estatuiem sobre os objectos, a que se encaminha a deliberação deste illustre Congresso, alcanço que se deve esperar pelo exito dos ditos enviados, e não alterar, nem assumir Planos, sobre a administração da Justiça, e outros objectos. Requeiro que registado o presente se me volte por Certidão = P.e Ant.o Godinho, Prefeito do CC.RR”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <i>Parecer do superior dos teatinos</i>                                                                                                           | <i>“O Sobredito hê tambem o meu Parecer. Goa, e Caza da Divina Providencia 28 de Novembro de 1822 = D. Filipe Nery. P. C. do Superior”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <i>“Openião do Convento de Chimbel pelos seus Deputados abaixo assignados a respeito do Officio do Governo da data de 13 de Novembro de 1822”</i> | <i>“Tendo dirigido em consequencia das Instrucçoens, dadas pelo Governo, esta Provincia de Goa seus Deputados, para Representarem ao Soberano Congresso das Côrtes, a nossa opinião, he, que sem novas Ordens do poder legislativo se não possa innovar couza alguma, afim de evitar arbitrariedades pelas quaes não queremos ser responsaveis ás mesmas Côrtes e ElRey: Convento de Chimbel 28 de Novembro de 1822 = Fr. Aleixo de S. Jozé, Prior = Fr. Clemente da Mae Doloroza, Sub-Prior”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <i>“Opinião dos Deputados de Neura”</i>                                                                                                           | <i>“Intimamente Convencidos, de que o Soberano Congresso das Côrtes he incapaz de Ser Contraditorio em seus principios, nem infractor das Leys, de cuja exacta observancia, como Legislador, não está incerto; Opinamos, que o fim para que se exige huma exposição circunstanciada com clareza, e precisão de todos os abusos, irregularidades, e Vexames que este Senádo julgar de se levarem a R.l Prezença de S. Mag.de, e do mesmo Soberano Congresso das Côrtes sobre os objectos de que o Officio do Governo a este Nobre Sennado faz menção, he incompativel com a Sabedoria, integridade, e Justiça do mesmo Augusto Congresso. Porque tendo os Póvos de Goa, e dos Estabellecimentos dependentes della eleito legalmente seus legitimos Representantes, que já há perto de nove mezes sahirão para o Seu destino, para manifestarem as Côrtes Soberanas, de que a vontade geral de seus Constituintes hé de se aderirem a vontade geral da Nação, legalmente reprezentada nas mesmas Côrtes Soberanas: Segue-se na Conformidade do artigo 21.o Sec. 2.a das Bazes da Constituição, que nós juramos obedecer, e manter, que a Constituição, que as ditas Soberanas Côrtes tiverem feito, se tornará Cómum a estes Póvos de Goa, e dos Estabellecimentos da dependencia d’ella. Ora esperamos que o Augusto Congesso das Côrtes, em consequencia da exposição, que se exige queira fazer quaes quer alteraçoens, modificaçoens, restricçoens, ou ampliações no Sistema geral de Legislação, independen(te)mente dos nossos Deputados, he esperamos que no mesmo Augusto Congresso se contravenha ao artigo 22.o Sec. 2.a das Bazes da Constituição. Esta he a nossa opinião, que requeremos seja registada no Sennado</i> |

|                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                | <i>d'essa Camara, e que se nos dê Cópia por Certidão. Goa a 28 de Novembro de 1822 = Jozé Caetano Bento de Noronha = Caetano Antonio Peres da Silva”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Parecer de Miguel José da Conceição, António Francisco de Menezes (procurador de S. Matias) e Luís Caetano Rangel da Conceição | <i>“Havendo-se descansado saobre a Confiança dos Deputados, que Sahirão para as Côrtes, munidos de precisas Instrucções, para em Congresso de Soberanas Côrtes se estatuirem Sobre os objectos em (segue-se uma palavra ilegível) , hé forçoso dever-se esperar pelo desempenho delles; em cujas circunstancias, e nas de não dever alterar athé discussão, mesmo para se fugir de Confuzoens, que podem nascer, alcanço que por ora não há, que conferir mais com o Parecer, que se exige. Requeiro, que registado o prezente, se me volte por Certidão. Goa 28 de Novembro de 1822 = Miguel Jozé da Conceição = O Procurador de S. M.as, Antonio Francisco de Menezes = Luis Caetano Rangel da Conceição”</i>                                             |
| Parecer dos padres Martinho Gonçalves e Caetano Xavier Dias do Rosário                                                         | <i>“Tendo-se afiançado esta Provincia em os Deputados, que Sendo eleitos legalmente, são agora Seus legitimos Representantes, e orgaons, que com as precisas instrucçoens, e Planos, precisavão quanto antes, tomar o assento em o Soberano Congresso Nacional, julgamos a respeito de Contrarios Pareceres ser inuteis e mesmo incoherente aos principios da recta razão, e talvez hum fecundo manaceal de Confuzoens o decifrar Planos, que alem de exigir huma discussão, tanto mais árdua, quanto bem dirigida, requerem não tão pouco tempo, quanto ora se defferio; este he o nosso Parecer de ambos, que registado, requeremos nos volte Certificado. Hoje 28 de Novembro de 1822 = P.e Martinho Gonsalves = P.e Caetano Xavier Dias do Rozario”</i> |
| Parecer dos representantes da câmara geral das comunidades das Ilhas                                                           | <i>“Os Deputados abaixo assinados da parte da Camara Geral das Ilhas já tem cumprido com o Seu dever em indicar ár Cortes Soberanas, e a S. Mag.e os abuzos e máles, que Reinão neste Paiz, em occazião, quando forão os Sn.res Deputados desta Provincia à Portugal; pensão ser superfluo o fazer novas indicaçoens dos mesmos abuzos. Goa a 28 de Novembro de 1822 = João de Menezes = Filipe Benicio Caldeira”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

#### IV

##### **Resposta do governador ao senado da câmara das Ilhas de Goa (29 de novembro de 1822)**

*“Recebi o Officio, que com data de ontem me dirigio esse Senado, acompanhando-o os Pareceres, que algumas pessoas Seculares, e Eccleziasticas lhe apresentarão sobre os objectos que fizerão o assumpto do meu Officio de 13 do Corrente. E vendo por esta occazião q. esse Senado, Representando alias o Povo da Capital da India, não teve conhecimento algum das Instrucçoens, ensinaçoens, e Clarezas, q. levarão para Portugal os Deputados desta Provincia, julgo desnecessaria a Cópia que exige das Camaras de Salsete, Bardés, e Ilhas de Goa, por q. hé sobre as suas proprias Luzes, e experiencia, e das pessoas, que consultar, que deve ser fundada a deducção circunstanciada, que se lhe recomendou no sobre dito Officio.*

*Louvo muito a esse Senado o Zélo e Patriotismo, com que continua a occupar-se de objectos, em que tanto interessa o Bem Publico destes Povos. E como a Charrua = S. João Magnanimo = não parte antes de 15, ou 20 de Janeiro, bastará, que a exposição que esse Senado haja de formalizar sobre os indicados objectos, me Seja dirigida por todo o mez proximo seguinte.*

*Deos N.Sr. Gu.e a esse Senado. Palacio do Governo 29 de Novembro de 1822 = D. Manoel da Camara”.*

#### V

##### **Participantes na sessão do senado da câmara de Bardez de 1 de dezembro de 1822**

Luís Raimundo Rodrigues, Manuel Vicente Álvares, António Xavier Maria de Carvalho (presidente e vereadores do senado), Eusébio Mariano Lourenço de Góis (procurador do senado), José Vicente Ribeiro (escrivão do senado), José Francisco Xavier de Sousa (procurador da câmara geral de Bardez), Joaquim Manuel Silvestre José de Menezes (idem), padre Mariano Vicente Pereira, padre António Reginaldo Fernandes, Sebastião Francisco Gomes, António Xavier Gomes, Paulo Vicente de Sequeira, Domingos Francisco Pinto, Joaquim Mateus Vaz, padre Nicolau Francisco de Araújo, Caetano Luís de Albuquerque, André João de Abreu, padre Francisco Xavier Luzado, Francisco António Braz Afonso, José Joaquim Martins,

Domingos José de Noronha, Miguel Arcangelo Pais, Caetano José Xavier de Noronha, António Caetano de Menezes, Inácio Sebastião Cordo, João Pereira, padre Filipe Caetano de Nazareth, Aleixo Caetano Simões, Francisco António Gervásio dos Santos, António José Lobo, António João Pinto, Luís Francisco Mascarenhas, Pedro António Rodrigues, Francisco de Paula Fernandes, Manuel Vicente Rodrigues, André António de Almeida, Diogo Camilo Pereira, padre Filipe Luís Costa Rodrigues, António Felício Pinto, Caetano Pinto, Joaquim Vicente Camilo Barreto, Luís Narciso de Frias, Mariano Cipriano da Gama, Felício Caetano de Menezes, Matias Caetano Nery Pontes da Conceição, António Salvador de Sousa, António Filipe de Frias, Brás Caetano Salvador Lobo, João Egípcio de Sousa, Caetano José Pinto, Constâncio Benjamim António de Sousa, António Salvador de Azevedo, Sebastião da Silva, Vicente José de Nazareth, Simão Celestino de Nazareth, Luís Francisco Vaz, padre José Manuel António do Rosário, Luís Manuel Jorge, Luís Cipriano de Sousa, José Reynaldo Pinto, José Gabriel Fernandes, Francisco Xavier Lopes, Marcos Juliano Furtado.

## VI

### Lista dos participantes na reunião extraordinária do senado da câmara de Salsete realizada a 21 de novembro de 1822

Tabela 75 –Relação dos participantes

| Membros do senado                       |                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                                    | Cargo                                                                                                                                             |
| Pascoal António de Carvalho             | Presidente                                                                                                                                        |
| Camilo Severino Rodrigues               | Vereador                                                                                                                                          |
| Mariano Piedade Barreto                 | Vereador                                                                                                                                          |
| Joaquim António Rodrigues               | Procurador                                                                                                                                        |
| “convidados”                            |                                                                                                                                                   |
| Nome                                    | Cargo                                                                                                                                             |
| Caetano Filipe Colaço                   | <i>“da parte da Camara Geral desta Comarca”</i>                                                                                                   |
| José Bento de Noronha                   | Em representação da mesma, sendo Colaço e Noronha acompanhados por <i>“mais pessoas, que andarão na Governança della de entre as illustradas”</i> |
| Padre André Florindo Gracias            | <i>“R.do Vigario de Majordá”</i>                                                                                                                  |
| Padre António José Maria de Albuquerque | <i>“Dez.or Vigario de Raia”</i>                                                                                                                   |
| Agostinho de Misquita                   | <i>“R.do Vigario de Seraulim”</i>                                                                                                                 |
| Padre João Vicente de Sousa             | <i>“R.do Professor”</i>                                                                                                                           |
| Padre Leão Manuel Fernandes             |                                                                                                                                                   |
| Camilo Vicente Álvares da Costa         | <i>“Auditor”</i>                                                                                                                                  |
| Rodrigo Inácio Mascarenhas              | <i>“Capitão de Milicias”</i>                                                                                                                      |
| Luís Filipe Colaço                      | <i>“Advogado”</i>                                                                                                                                 |
| Jerónimo Caetano Pereira                | <i>“Advogado”</i>                                                                                                                                 |
| Nicolau Francisco de Menezes            | <i>“Advogado”</i>                                                                                                                                 |
| Caetano Francisco Álvares da Costa      | <i>“da profissão Medico”</i>                                                                                                                      |
| Caetano Camilo Barreto                  | <i>“da profissão Medico”</i>                                                                                                                      |
| Francisco Salvador Gomes                | <i>“Medico”</i>                                                                                                                                   |
| Francisco António de Menezes            | <i>“Medico”</i>                                                                                                                                   |
| Francisco Xavier da Costa               | <i>“Alferes de Milicias”</i>                                                                                                                      |
| António João Salvador Moniz             |                                                                                                                                                   |
| Alexandre Caetano Lourenço Mascarenhas  | <i>“Medico”</i>                                                                                                                                   |
| Francisco de Abranches                  |                                                                                                                                                   |
| Mateus João da Gama                     | <i>“Advogado”</i>                                                                                                                                 |
| José Luís Caetano Cabral                |                                                                                                                                                   |
| Pedro Constâncio Furtado                |                                                                                                                                                   |
| João Pedro Ferrão                       |                                                                                                                                                   |
| Manuel António do Rosário               |                                                                                                                                                   |
| António João de Quadros                 |                                                                                                                                                   |
| Fidélido Fernandes                      |                                                                                                                                                   |
| Carlos Caetano Pereira                  |                                                                                                                                                   |
| José Paulo de Bragança                  | <i>“Alferes de Milicias”</i>                                                                                                                      |
| Xavier da Costa                         |                                                                                                                                                   |

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Francisco Vaz da Conceição |  |
| Inácio José Rebelo         |  |
| Pedro Manuel Pereira       |  |
| Francisco Barreto Xavier   |  |

## VII

### Excerto do termo resultante da reunião extraordinária do senado da câmara de Salsete realizada a 21 de novembro de 1822

*“tendo em vista o Offício de S. Ex.a, datado de treze do Corrente, em que por deciziva demonstração comporva as proficuas intençoens, com que tão desveladamente se interessa pela utilidade do Povo desta Provincia, que as Cortes Soberanas, e El Rey cometem a regencia de S. Ex.a por conhecer os seus puros Sentimentos na Administração da Justiça em seu beneficio agradecidos com nosco (a vereação) assentarão em consulta unanimemente, que sendo os pontos, e projectos do dito Offício dependentes de muita ponderação, não podião ser decididos com aserto em utilidade deste Paiz, como dependentes de longa discussão, que não hé susceptivel na angustia do tempo deste dia athé cinco do Seguinte decretado por S. Ex.a, por terem muito falar, digo, falar muito sobre os abuzos, vexaçoens introduzidos em todos os ramos da Administração Publica, e mais estabelecimentos, e os objectos importantíssimos, de que se lembra o mesmo Offício, como dependentes de longas reflexãoens, discuçoens, e deliberaçoens bem ponderadas a face dos documentos , que se devem extrahir dos Archivos Publicos, e mais conhecimentos Locaes precizos para organização desta Provincia, sobre os mesmos estabelecimentos, lembrando-se ao mesmo tempo, de que os Deputados desta Provincia em Soberanas Cortes legalmente eleitos, se achão munidos de todo o relativo, e do mais, que fosse preciso para esta dita Provincia para em sessão das mesmas Cortes Representarem, e Deliberarem, o que parecesse mais conveniente a esta Provincia”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 407

## 226

### “Portaria da reorganização judicial” (5 de julho de 1822)

*“A junta provisional do governo sendo forçada a ordenar o methodo d’administração da justiça nesta provincia, em consequencia do desastroso acontecimento da falta da Relação; tendo sobre esta árdua materia consultado o parecer da comissão de letrados e advogados, que mandou formar, para lhe suggerir o methodo mais conveniente ás circunstancias desta provincia, por sua localidade, e distancia da mãe-patria; considerando que os negocios e cauza da fazenda publica e da coroa, os recursos do desembargo do paço, de que estes povos, ha seculos, gozão, não podem deixar de ser remediados: havendo respeito á necessidade e bem publico, motivo e base de todo o regulamento: conformando-se com o parecer da supradita comissão, ordena provisoria e interinamente e em quanto durar a ausencia ou substituir a falta dos magistrados.*

*1.o Que a administração da justiça seja feita conforme o que dispõe o alvará de 15 de janeiro de 1774 no que for applicavel ás circunstancias actuaes. 2.o Que em caso de empate seja chamado o reverendo deão, desembargador da relação eclesiastica, para decisao das causas em junta, como o era, antes da criação de seis desembargadores. 3.o Que nos casos arduos e graves a junta da justiça observe o disposto no § 27 do tit. 2.o do dito alvará, ou remetendo os processos e presos a caza da supplicação de Lisboa. 4.o Que a meza do paço se componha tambem do ouvidor de Bardez, que terá o terceiro voto nella. 5.a Que a meza do paço e a junta dda justiça seja presidida pelo dezembargador ouvidor geral. – Todas as autoridades, a quem o conhecimento desta tocar, assim o tenham entendido e executem. Palacio do governo 5 de julho de 1822. Camara presidente, – Arcebispo de Cranganor – Mello – Leal – Garcez”.*

*In Abreu, Miguel Vicente de (1862b), 164.*

**“Relação nominal de todos os Indivíduos q. a ordem do Dezbargador João Maria de Abreu Castelo Branco se  
achão prezos” na sequência da chamada *inconfidência de Bardez*  
(1822)**

Tabela 76 –Lista dos presos e locais de prisão

| Presídio             | Identificação do preso                                                                                           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Casa da Pólvora      | Tenente-coronel José Frederico de Assa Castello-Branco, “ <i>Comandante do Regimento de Milicias de Bardez</i> ” |
|                      | Padre Manuel Arcanjo, de Siolim                                                                                  |
|                      | Padre Antônio Vicente Maria Francisco Lobo, de Candolim                                                          |
|                      | Padre José Francisco de Araújo, de Siolim                                                                        |
|                      | Padre José Joaquim, de Siolim                                                                                    |
|                      | Padre Vicente Micael de Sousa, de Nagoá                                                                          |
|                      | Padre Simão Patrício Furtado, de Siolim                                                                          |
|                      | Padre Vicente de Sousa, de Siolim                                                                                |
|                      | Padre Francisco Antônio de Sousa, de Siolim                                                                      |
|                      | Padre José Maria Mascarenhas, de Candolim                                                                        |
|                      | Padre Jerônimo Agostinho de Menezes, de Pirna                                                                    |
|                      | Padre João José Caetano Lobo, de Nachinolá                                                                       |
|                      | José Antônio Pinto, “ <i>Alferes de Milicias de Bardez</i> ”, de Sirulá                                          |
|                      | Francisco José Marques, tenente de milícias de Bardez, de Saligão                                                |
|                      | Mariano Caetano, “ <i>Ajudante da Provincia da dita</i> ”                                                        |
| Forte de Gaspar Dias | Camilo Antônio da Cunha, de Arporá                                                                               |
|                      | Pascoal Dias, de Pilerne                                                                                         |
|                      | Antônio Francisco de Mello, de Pilerne                                                                           |
|                      | Francisco Antônio de Sousa, de Calangute                                                                         |
|                      | Inácio de Sousa, de Siolim                                                                                       |
|                      | Francisco de Paula, de Saligão                                                                                   |
|                      | Sebastião de Noronha, de Pomburpá                                                                                |
|                      | Joaquim João da Cunha, de Parrá                                                                                  |
|                      | José Maria da Cunha, “ <i>Capitão de Milicias de Bardez</i> ”, de Arporá                                         |
|                      | Antônio João de Noronha, tenente de milícias de Bardez, de Pomburpá                                              |
|                      | João Xavier Fernandes, de Siolim                                                                                 |
|                      | José Paulo Lobo, de Candolim                                                                                     |
|                      | Caetano Xavier Furtado, de Pilerne                                                                               |
|                      | Manuel João Correia Lobo, de Verém                                                                               |
|                      | Avelino Antônio Lobo, de Arporá                                                                                  |
| Na praça de Aguada   | João Baptista Francisco dos Santos, de Candolim                                                                  |
|                      | Benjamim Mascarenhas, de Calangute                                                                               |
|                      | Estêvão José de Sousa, de Calangute                                                                              |
|                      | Custódio Mascarenhas, de Sangolá                                                                                 |
|                      | Benjamim Cardoso, de Candolim                                                                                    |
|                      | Anselmo Estêvão Mascarenhas, de Calangute                                                                        |
|                      | Marcelino Fernades, de Siolim                                                                                    |
|                      | Filipe Oliveira, de Varim                                                                                        |
|                      | Manuel Ribeiro, de Candolim                                                                                      |
|                      | João Pedro, de Siolim                                                                                            |
|                      | Gregório de Sousa, de Calangute                                                                                  |
|                      | Manuel Viegas, de Arporá                                                                                         |
|                      | “ <i>Pai Francisco</i> ”, “ <i>Cafre de Candolim</i> ”                                                           |
|                      | Luís, também cafre de Candolim                                                                                   |
|                      | Paulo de Sousa, de Saligão                                                                                       |
|                      | Gonçalo, “ <i>Cafre Cativo do Padre Pedro (Antônio Ribeiro)</i> ”                                                |
|                      | Paulo Fernandes, de Assagão                                                                                      |
|                      | Paulo de Sousa, de Assagão                                                                                       |

|            |                                        |
|------------|----------------------------------------|
|            | Bartolomeu de Sousa, de Assagão        |
|            | Francisco Fernandes, de Assagão        |
|            | Aleixo de Sousa, de Assagão            |
|            | Jorge, “ <i>Naique de Siolim</i> ”     |
|            | Diogo Fernandes, de Assagão            |
|            | Babú, “ <i>Naique de Siolim</i> ”      |
|            | Matias de Noronha, de Siolim           |
|            | Ganés (por Ganesh), de Siolim          |
|            | Rama, <i>naique</i> de Siolim          |
|            | António Fernandes, de Siolim           |
|            | Bernardo de Sousa, de Siolim           |
|            | Constantino Barros, de Siolim          |
|            | António Fernandes, de Siolim           |
|            | Diogo Pereira, de Siolim               |
|            | João de Noronha, de Siolim             |
|            | Sebastião Fernandes, de Siolim         |
|            | Luís de Sousa, de Siolim               |
|            | Cuma (?), <i>naique</i> de Siolim      |
|            | Custam, <i>naique</i> de Siolim        |
|            | Babú, <i>naique</i> de Siolim          |
|            | Vergó, <i>naique</i> de Siolim         |
|            | Baby, <i>naique</i> de Siolim          |
|            | Custódio da Rocha, alferes, de Colvale |
| No arsenal | Vicente <i>boiá</i> , de Sirulá        |
|            | Domingos, de Socorro                   |
|            | Manuel, <i>faraz</i> de Socorro        |
|            | Domingos Naquerim                      |
|            | Mateus Naquerim                        |
|            | Luís Querim                            |
|            | Pascoal Querim                         |
|            | Francisco, de Siolim                   |
|            | António, de Siolim                     |
|            | Ventura, de Sangoldá                   |
|            | João, <i>faraz</i> de Sangoldá         |
|            | Inácio, <i>faraz</i> de Sangoldá       |
|            | Sebastião, <i>faraz</i> de Sangoldá    |
|            | António, <i>faraz</i> de Saligão       |
|            | Gregório, <i>faraz</i> de Saligão      |
|            | Sebastião, <i>faraz</i> de Nagoá       |
|            | Vicente, <i>faraz</i> de Nagoá         |
|            | António Velho, de Sangoldá             |
|            | António, <i>faraz</i> de Sangoldá      |
|            | Pascoal, de Sangoldá                   |
|            | Domingos, <i>faraz</i> de Sangoldá     |
|            | Ventura de Noronha, de Siolim          |
|            | Francisco, de Siolim                   |
|            | Caetano de Sousa, de Siolim            |
|            | Pascoal Figueiredo, de Siolim          |
|            | Cassi, de Guddém                       |
|            | Pessó (?), de Guddém                   |
|            | Pedro de Siqueira, de Candolim         |
|            | Tomás Fernandes, de Candolim           |
|            | Missó, de Candolim                     |
|            | António Rodrigues, de Candolim         |
|            | Luís Pereira, de Candolim              |
|            | Sendró, de Candolim                    |
|            | Paulo de Noronha, de Marná (Siolim)    |

|  |                                |
|--|--------------------------------|
|  | Salvador da Costa, de Saligão  |
|  | Salvador Fernandes, de Siolim  |
|  | Lourenço Pereira, de Siolim    |
|  | Francisco Pereira, de Siolim   |
|  | Simão Fernandes, de Arporá     |
|  | Sebastião Fernandes, de Siolim |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 218

## 228

**Lista dos “prezos dezde Maio na caza da Polvora, e Forte de Gaspar Dias das Ilhas, e ultimamente na Fortaleza de Agoada the Oje 16 de Dezembro de 1822” num requerimento enviado ao senado da câmara de Bardez**

Tabela 77 – Relação dos presos

|                                            |                                                        |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Jerónimo Agostinho de Menezes              | Pároco de Santa Inês                                   |
| José Maria da Cunha                        | “Cap.m de Milicias, e ExVereador”                      |
| Francisco José Marques                     | “Ten.e de Granad.ros e ExVereador”                     |
| António João de Noronha <sup>431</sup>     | “Ten.e de Milicia, e ExVereador”                       |
| José António Pinto                         | “Alf.s de Milicias e ExVereador”                       |
| Mariano Caetano Furtado                    | “Ajudante da Ordenança Ex Veriador”                    |
| Camilo António da Cunha                    | “Praticante da Academia Melitar”                       |
| Francisco Xavier de Santa Maria Fernandes  | “Praticante da Academia Militar”                       |
| Padre António Vicente Francisco Maria Lobo | “Sacerdote”                                            |
| Padre Vicente de Sousa                     | “Cura da Igr.a de Siolim”                              |
| Padre Vicente Micael de Sousa              | “Sacerdote”                                            |
| Padre Simão Patrício Furtado               | “Cura da Igr.a de Siolim”                              |
| Padre João José Caetano Lobo               | “Professor de Gramatica Latina”                        |
| José Maria Mascarenhas                     | “Diacono”                                              |
| José Paulo Lobo                            | “Recebedor e Ex Vereador”                              |
| Francisco António de Sousa                 | “Menorista”                                            |
| José Joaquim Cláudio Fernandes             | “Menorista”                                            |
| Miguel Arcanjo Barreto                     | “Menorista”                                            |
| Manuel João Correia Lobo do Nascimento     | “Avaliador do Sen.o Inquiridor e Contador de Almot.ra” |
| Sebastião de Noronha                       | “Nobre”                                                |
| Joaquim José da Cunha                      | “Nobre”                                                |
| João Baptista Francisco dos Santos         | “Negociante”                                           |
| Valeriano Benjamim Mascarenhas             | “Nobre”                                                |
| Inácio de Sousa                            | “Nobre”                                                |

<sup>431</sup> Assinou com abreviauras difíceis de ler devido ao mau estado do original.



|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Estêvão João de Sousa       | “Nobre”      |
| Anselmo Estêvão Mascarenhas | “Nobre”      |
| José Filipe de Oliveira     | “Nobre”      |
| Aleixo Gregório de Sousa    | “Nobre”      |
| João Pedro Fernandes        | “Nobre”      |
| Manuel Caetano Ribeiro      | “Cidadão”    |
| Benjamim Valeriano Cardoso  | “Negociante” |
| Francisco de Paula Marques  | “Nobre”      |
| Avelino António Lobo        | “Nobre”      |
| Pascoal João Gomes          | “Nobre”      |
| Custódio Mascarenhas        | “Nobre”      |
| João Marcelino Fernandes    | “Nobre”      |
| Francisco António de Sousa  | “Nobre”      |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 218

## 229

### **Excertos da representação do desembargador Manuel Duarte Leitão, em seu nome e no dos demais membros do primeiro governo provisional e dos desembargadores Monteiro da Rocha e Abreu Castello-Branco (Lisboa, 6 de maio de 1823)**

“Senhor.

*Os Membros da Junta Provisional do Governo da India instalada em 16 de Setembro de 1821, e os Desembargadores Antonio Monteiro da Rocha, e João Maria d’Abreu, levárão á Prezença de Vossa Magestade nas suas diferentes representaçoens, a fiel exposição dos principaes factos tendentes a mostrar a dissolução geral, em que se acha o Estado da India desd’o dia 3 de Dezembro do mesmo anno, época da conspiração dirigida por D. Manoel da Camara para destruir o Governo Constitucional em Gôa, até ao fim de Outubro do anno proximo passado, os crimes commettidos contra a Nação em geral, e contra os Representantes em particular: agora fazem prezente a Vossa Magestade hum succinco rezumo destes principaes crimes, não entrando nas circunstancias particulares, que nas ditas representaçoens se achão deduzidas, nem mencionando os differentes roubos, atentados, e violencias com elles complicadas; mas somente apresentando em hum ponto de vista o horrorozo quadro das desgraças d’aquella porção da Monarquia.*

*Crimes cometidos pelo Governo de Goa  
- desde 3 de Dezembro de 1821 -*

(...)

*O 4.º crime foi a licença dada ao Bispo de Cochim para desertar do seu Bispado, e hir a Lisboa pugnar pelos direitos dos Europeos, e seus descendentes contra os nativos de Gôa. Nem o Governo tinha authoridade para licenciar hum Bispo para sahir da sua Fiocese, sem authoridade do seu superior Ecclesiastico na forma dos Canones da Igreja; nem o motivo da licença era legitimo; mas antes criminozo, pois suppunha nos Europeus direitos e privilegios diversos dos Aziativos, e por conseguinte desigual a Lei contra o disposto nas Bazes, especialmente no artigo 11. Foi este facto criminozo a primeira e principal cauza das dezordens, que depois tem havido em Gôa, e que começou a introduzir a dissensão entre os brancos e nativos. Nelle são incursos os membros do Governo Camara, Arcebispo, Mello e Leal; Candido Joze Mourão, e seu filho Joaquim, Diogo da Costa, Bernardo Aleixo, Victorino Freire, D. Lourenço e Bernardo de Lemos, que todos derão dinheiro para a passagem do Bispo, e requererão ao Governo.*

O 5º crime foi a eleição de Joaquim Mourão para membro do Governo em lugar de Antonio Joze de Lima, auzente, cujo factu succedeu no dia 7 de Março. Denegou-se voto a todo o natural, salvo aos membros das Camaras de Bardez, Salcete, e Ilhas; em quanto aos brancos se permittio nos batalhoens a dois Officiaes de cada hum; aos Commandantes das Brigadas, aos Officiaes Generaes de Mar e Terra, de maneira que sendo os nativos mais de 80:000, e os brancos 400, pouco mais ou menos, forão duplicados os votos destes. E querendo os nativos fazer reclamaçoens n'aquelle acto, contra a injustiça d'elle, se lhes impôs silencio, ficando Joaquim Mourão eleito assim nulla e subornadamente. Este crime he comprehendido na disposição da Ordenação L.o 1, tt.o 67 § 15, e no Alvará de 12 de Novembro de 1611 § 1.o. Os comprehendidos neste crime são os membros do Governo actual, e Candido Joze Mourão, que nas vespervas andou subornando officiaes para eleitores, e comprando votos para seu filho.

O 6º crime foi o procedimento do Governo contra os naturaes de Bardez no mez d'Abril, infamando-os de quererem reduzir Gôa á anarquia, e a huma total dissolução politica, não só vocalmente, mas em suas Portarias e documentos, e consentindo que mais de 60 Officiaes em hum requerimento de 17 d'Abril assim o declarassem, e louvando de mais aquelle acto, como de valor e honra militar; quando realmente era hum motim ou sublevação nos Officiaes, vindo-se abertamente a introduzir a discordia e o odio entre as duas classes dos brancos e pardos; como tambem mandando devassar contra elles pelo Dez.or João Maria d'Abreu, quando os naturaes só requerião nova eleição de membros do Governo feita livremente, e sem suborno; o factu por conseguinte tanto de infamar os nativos com os labéos de revolucionarios, e anarquistas, como de mandar conhecer criminalmente delles contra os principios de Direito Publico, e contra as expressões da Proclamação do mesmo Governo de 14 de Dezembro, foi huma oppressão e hum despotismo manifesto, e criminozo. São culpados neste crime os actuaes membros do Governo, e D. Jozé Maria de Castro, que já se intitula órgão das tropas no requerimento de 13 d'abril.

O 7.o crime he a deportação do Marechal Corrêa, e dos Magistrados o Conselh.ro Chanceller M.el J.e Gomes Loureiro, e os Dez.res Gonçalo de Magalh.es Teix.ra Pinto, Ant.o Mont.ro da Rocha, e João M.a d'Abreu em 16 de Maio. Não só forão violadas as Bazes da Constituição em desterrar Cidadãos sem sentença e sem processo, mas todas as leis da humanidade, 1.o em serem mandados para hum paiz estrangeiro, pois todo o territorio fóra de Gôa o he ou dos Inglezes, ou dos Marattas; foi barbaridade serem mandados n'aquelle tempo, que he o fim da boa monção, e por isso expostos a hum naufrágio; e tanto que muitos dos aristocratas de Gôa contavão com alegria e satisfação haver dado á costa o Patamarim, em que forão os ditos individuos deportados<sup>432</sup>. Emfim o ficarem os Povos privados de Juizes, que lhes julgassem suas Cauzas; pois que ficou em Gôa somente desocupado o Dez.or Antonio Ribeiro de Carvalho. São réos deste crime os membros do Governo actual, excepto João Carlos Leal; he tambem réo principal D. Joze Maria de Castro, chefe e cabeça do motim das tropas; o major d'artilheria Joaq.m de Souza Vieira, o Tenente Coronel Miguel Lobato, e major D. Francisco de Castro, o Capitão Fernando Leite do 1.o batalhão, e o Coronel Joaquim Joze Pinto de Gouvêa, e outros chamados Fidalgos, Mistiços de Gôa. Todos estes manobráão e ajudárão o Governo, e militares a executar a referida deportação.

(...)

O 9.o crime foi o estabelecimento de hum novo Tribunal de Justiça em Gôa, constante da Portaria de 5 de Julho para os crimes civis, e da de 8 para os militares. Este attentado foi commettido unicamente para tirar aos povos a lembrança de requerer o chamamento dos Magistrados deportados, por não terem quem lhes fizesse justiça; pois não consta, que houvesse para isso requerimento algum ao Governo, De qualquer modo, ou por qualquer pretexto porem, que fosse praticado, foi hum descaramento criminozo, atacando directamente o Poder Legislativo, e arrogando-se a jurisdicção, que só competia ao Congresso das Cortes. Pela deportação dos Magistrados da Relação os povos não ficarão sem Justiça, restárão em Gôa os Juizes de 1.a instancia; se não havia Tribunal de appellação, appellassem as partes para Lisboa, ou estivessem suspensos os recursos; mas com as criminosas providencias do Governo se vai atacar o Poder Legislativo, e se dá occasião a hum sem numero de nullidades, e tantas quantas são os actos dessa Junta de Justiça, sem que possam ser revalidadas se não pelas Cortes. He pois este crime de Leza Magestade, offensivo dos primeiros principios de Direito Publico, e das Bazes da Constituição. Os culpados nelle são os membros do Governo, e os que os aconselhárão p.a isso.

(...)

O 15.o he a demissão de Official maior da Secretaria a Caetano Joze d'Albuquerque, sem processo, nem sentença, por que fosse condemnado a largar o Officio, sendo alias o Official mais habil, que estava n'aquella Repartição. São réos deste crime os membros do Governo, Candido Joze Mourão, Bernardo de Lemos, Victorino Freire, e outros Mistiços”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 204.

<sup>432</sup> Adiante reclamará também contra a “denegação do pagamento dos ordenados aos Magistrados deportados” (crime nº 16).

**Notas biográficas de Miguel Rosário de Quadros, por Amâncio Gracias  
(1896)**

*“Bombaim é uma cidade que já tem conquistado o mais proeminente lugar entre as suas irmãs do oriente. Levantada pelo genio pertinaz e cosmopolita do bretão a uma vertiginosa altura no commercio e nas lettras, acolhe com entusiasmo o merito genuino, orna a frente de laureis de triumpho aos que iniciam proficuos movimentos ou lançam no espirito publico o germen do bem, sacudindo aos corvos grasnadores as falsas pennas de pavão com que se enfeitam.*

*(...)*

*Nascido, pois, a 13 de fevereiro de 1832, não lhe rodeiaram o berço senão as mais desveladas caricias de seus illustres progenitores, que a esse tempo gozavam no remanso do seu lar a abastada mediania de fortuna e uma honrada reputação, conquistada pelos seus inestimaveis dotes do espirito e do coração,*

*Seu pai, Miguel de Quadros, era filho de Rozario de Quadros, que nasceu na fresca e formosa aldea de Loutolim, e veio estabelecer-se n'esta cidade, aonde accumulou alguns haveres, dedicando-se á vida commercial, e uniu-se em laços matrimoniaes á única filha do finado Sir Miguel de Lima e Souza, que, tendo prestado relevantes serviços politicos ao Estado, foi honrado pelo governo com a distinta mercê d'uma oensão annual hereditaria de 7000 rps., a qual ainda hoje continúa a receber o seu bisneto Miguel de Lima, ora residente em Napoles.*

*Não padece duvida que Sir Miguel, que casára com uma nobilissima senhora portugueza, de Baçaim, fôsse um personagem importante na historia do seu tempo, e se o não fôra, o só titulo da nobreza que lhe conferio o governo, bastaria para o crermos, sobretudo por não ser essa a época em que a cornucopia das graças se distribuia com mão liberal. Das averiguações a que procedemos, viemos a concluir que foi elle o primeiro e único indio que, tendo sido no principio d'este seculo agraciado pela corôa portugueza com o gráu de commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo em testemunho de seus distinctos serviços, prestados na manutenção dos direitos da igreja catholica na India, obteve do governo inglez a competente licença para usar as respectivas insignias nos seus dominios.*

*Miguel de Quadros seguiu a profissão de seu pai, não desmentindo nas transacções da vida quotidiana as boas tradições que lhe legaram os maiores. Enlaçou os seus destinos aos de D. Emerciana de Noronha, filha de Reginaldo de Noronha, de Goa, tambem negociante n'esta cidade, que, releva observar, casou sua filha primogenita na rica e distincta familia dos Monteiro, oriunda de Loutolim e representada hoje no Brazil pelo eminente medico sr. dr. Joaquim dos Remedios Monteiro.*

*(...)*

*Miguel de Quadros apesar de tantos desa(i)res da fortuna, que caprichosamente pareciaperseguiu-o, não se descorçoou.*

*Empenhou-se em uma lucta renhida contra ella, e como requeresse campo para mostrar a sua energia vital, comprou vastos terrenos em Satary, a fim de os trazer á cultura de legumes, baunilha, chá, arequeiras, coqueiros, café, etc. Conseguiu amanho o campo que até então se achava virgem e lançou a semente de quasi todos esses productos vegetaes, mas a sinistra estrella que o malfadára em Travancore, veio tambem mallograr-lhe os esforços d'esta vez, pois, em pouco tempo, os cafezeiros fôram devastados por uma saraivada de gafanhotos, cujo apparecimento importa sempre a total destruição de qualquer plantação; e a outra cultura não rendeu, nem rende cousa alguma, devido á falta de meios de conducção n'essas matosas paragens, onde a acção do governo ainda não tem podido ou querido beneficiar o povo com estradas, concorrendo d'esta maneira para impedir o desenvolvimento do commercio, É um grave erro este do nosso governo, que em vez de fomentar as industrias, protegendo-as á sombra da lei e da justiça e facilitando-lhes o curso com a viação publica, diverte a attenção para assumptos de somenos importancia. Corte-se essa provincia de estradas e virá a ser uma das mais productivas fontes de receita do nosso Estado.*

*Sem embargo porém, de innumeras difficuldades que têm havido e das peias que as autoridades publicas querem lançar, Miguel de Quadros continúa ainda hoje na posse d'esses terrenos, que embora lhe rendam pouco e se lhe tenham tornado na realidade um sorvedouro, serão valorisados á justa quando o governo remoce do seu estado letargico e imprima uma vitalidade robusta áquella provincia.*

*Foi no governo de José Ferreira Pestana que se adquiriram esses terrenos á fazenda, e tão florescente e lisongeiro era o estado em que se achavam, que chamaram logo a attenção dos poderes publicos, e Miguel de Quadros foi então applaudido na imprensa e nas regiões officiaes pela rapidez com que havia reduzido essa provincia a um campo cultivado.*

*O governo de sua Magestade Fidelissima, pois, em prova de seu apreço por esse e outros importantes serviços prestados por elle ao paiz, agraciou-o com a commenda de N.S. da Conceição de Villa Viçosa, hoje tão malbaratada, então conferida com muita parcimonia e escrupulo, sendo o respectivo decreto (de 4 de fevereiro de 1871) concebido em termos*

tão honrosos, que só esse documento basta para nos convencer do grande prestígio que gozava na metropole o illustre agraciado<sup>433</sup>.

(...)

Não contente com as culturas até então ensaiadas n'aquella provincia, requereu e lhe foi concedida por decreto de 30 de agosto de 1866 licença para a cultura de ópio, que, como se sabe, é hoje uma droga de tanto valor nos mercados do mundo. Teria conseguido o seu intento tão nobre, se não viesse uma contrariedade qualquer impedil-o de encetar essa empreza”.

Gracias, Amâncio (1896)

## 231

### Excerto das “Explicações” introdutórias ao livro *A revolta de Goa e a campanha de 1895/1896*

(Gomes da Costa, 1939)

*“A desmoralização começara havia largos anos.*

*A dissolução do exército da Índia, em 1871, marca uma ètape gloriosa para o canarim<sup>434</sup>, porque o exército tinha sido refúgio dos descendentes de europeus que ocuparam os seus postos superiores, excluindo dêles, sistematicamente, os seus rivais em predomínio. Enquanto existisse, os descendentes tinham uma força e o canarim não poderia dominar a situação,*

*A grande barreira que se opunha ao conseguimento dos seus fins, caíra por terra – seguiu-se uma luta feroz nos jornais, luta donde os descendentes saíram a escorrer sangue. O canarim triunfava, impava de orgulho, sentindo-se senhor dos destinos da Índia, e um dêles<sup>435</sup>, no seu jornal vaticinava aos descendentes dos heróis da Conquista “que os seus filhos haviam de ser amas de leite dos netos dêle, canarim”.*

*Era em especial a casta brãmâne, que conduzia esta campanha, de que tirou largo proveito.*

*Pouco a pouco senhoreou-se dos cargos públicos, e quási ditou a lei.*

*Alguns europeus, porém, ainda se opunham, de quando em quando, a esta absorpção; mas, por um lado as lutas eleitorais, que colocavam os governadores à mercê dos partidos, por outro, as discórdias e quási contínuas diatribes, que alguns funcionários, especialmente os juizes da Relação, disparavam uns contra os outros, deixaram largo campo de acção ao canarim”.*

Costa, Gomes da (1939), 13 e 14.

## 232

### Considerações de José Inácio de Loiola relativamente à ocidentalização do traje feminino entre as elites *naturais*

católicas

(1875)

*“Muito antes de Constancio Roque (da Costa) casar e talvez de haver nascido, havia entre os indigenas algumas famílias que faziam trajar ás pessoas do sexo feminino que lhes pertencessem com o vestuario europeu que era então conhecido sob o nome de – manto –; taes são, entre outras, a dos finados Pedro Antonio Alvares, de Margão, do medico Paulo Caetano Alvares, de Majordá, de José Paulo de Bragança, de Chandor, de Miguel Antonio Viegas, de Chinchinim (avô do sr. José Maria Furtado), de João Francisco Caldeira, das Mercês, antigo juiz das comunidades), etc., etc. Não é por tanto o sr. Constancio Roque a quem os indigenas devem a introdução do vestuario europeu, nem nos parece que foi elle o primeiro que fez trajar de vestido a sua esposa e introduziu o habito de as creanças fallarem portuguez em casa, porque Bernardo Peres da Silva era casado muito antes d'elle, e é sabido que a sua familia trajava á europea e fallava o portuguez. Isto, quando mesmo seja bem averigoado que nenhum outro o precedeu n'este empenho”.*

Loiola, José Inácio de (1875), 65

<sup>433</sup> Amâncio Gracias também copia o elogio que lhe foi endereçado no “Boletim do Governo”, escrito pelo próprio Tomás Ribeiro: “O sr. Quadros é dono duma das mais extensas e mais promettedoras plantações das Novas Conquistas no territorio de Goa. A sua plantação de Codal é uma verdadeira escola pratica d'agricultura, e se o sr. Quadros continuar a augmentar mesmo, como agora lhe cumpre, porque noblesse oblige, os seus cuidados em favor dos predios que lhe estão confiados na India Portugueza, acreditamos que o pensamento do nobre conde de Torres Novas ainda ha de ser abençoado pela India n'um futuro não muito remoto”.

<sup>434</sup> “Eu não escrevo esta palavra com o sentido ultrajante, que muitos lhe querem dar. Designo como canarim, o indio cristão, pois é nesta acepção, que deve tomar-se esta palavra, embora etnologicamente signifique: – habitante do Canará – por se supôr que os primeiros habitantes de Goa dali vieram.”

<sup>435</sup> “Bernardo Francisco da Costa no seu jornal “O Ultramar”.”

**Luís Carlos Garcia de Miranda**, filho de um dos principais negreiros da praça de Moçambique. Foi seu pai Joaquim Santana Garcia de Miranda, ao qual Vicente de Abreu dedicou a seguinte nota biográfica: “*natural de Margão (...) foi um grande negociante em Moçambique, cazou-se naquella provincia com uma descendente de europeu e de lá mandou aquella seu filho (Luís Carlos) para Portugal para estudar e educar-se*”<sup>436</sup>. Há no entanto algumas imprecisões importantes neste curto trecho. Por um lado, é certo que Joaquim Garcia de Miranda foi um importante comerciante em terras de Moçambique; contudo, as suas atividades também se estenderam ao Brasil e o grosso da fortuna que reuniu assentou no tráfico de escravos<sup>437</sup>. Por outro, a *descendente* com quem terá casado em Moçambique não foi a mãe de todos os seus filhos. Joaquim Garcia de Miranda teve no Rio de Janeiro geração legitimada de Maria Cândida de Jesus da Silveira, solteira. Conhecem-se quatro filhos desta ligação: Carlos de Miranda, Augusto Frederico de Miranda, Guilherme de Santana de Miranda e Luís Carlos Garcia de Miranda (1827-1903), todos nascidos na década de vinte do século XIX. Este último, licenciado em Direito por Coimbra<sup>438</sup>, ingressou na magistratura. Foi juiz presidente das Relações de Luanda e Ponta Delgada e ascendeu, no final da carreira, ao STJ<sup>439</sup>. É considerado como um dos juristas da época que mais se dedicou à luta contra o tráfico ilegal de escravos, tendo-se o seu nome tornado conhecido quando tomou parte no caso *Charles & George* na qualidade de procurador-geral da coroa e fazenda em Angola<sup>440</sup>.

Os Garcia de Miranda não são a única família que conhecemos em que os filhos de um goês instalado em Moçambique e aí enriquecido graças ao comércio de escravos estudam direito na universidade de Coimbra. Pense-se no caso de Teodorico José de Abranches. Nascido em Vernã (Salsete) prosperou em Moçambique e chegou inclusive a integrar uma das juntas de governo do provisório do território. Foi também eleito deputado por Moçambique em três legislaturas sucessivas (1837/38, 1838/40 e 1840/42). Durante este período não se conseguiu porém distanciar da acusação de que usava o cargo para defesa das oligarquias negreiras<sup>441</sup>. Abranches contaria porém com o apoio discreto do conde do Bonfim e manteria uma rede de colaboradores fiéis e eficientes em Moçambique. José Capela regista os nomes de alguns deles: o juiz de direito Joaquim Pompílio da Mata, os já referidos Joaquim Santana Garcia de Miranda e Caetano António Peres da Silva, o filho primogénito do prefeito da Índia, tenente-coronel Tomás Peres da Silva (“*aliado negreiro por tal conhecido no Rio de Janeiro, à qual aliança se lhe atribui a fortuna considerável*”) e Francisco António Cardoso (que teria, a par com o próprio Teodorico, servido de homem de mão de Bernardo Peres da Silva quando da sua passagem por Moçambique)<sup>442</sup>. Conhecemos três filhos de Teodorico José de Abranches que estudaram em Coimbra. Um deles bacharelou-se em teologia

<sup>436</sup> Abreu, Miguel Vicente de (1874), 15. Sublinhe-se que o autor o designa por *indígena* e não indica a sua casta – o que constitui uma exceção relativamente aos restantes biografados.

<sup>437</sup> “*They were three overlapping slaving networks in Mozambique. The banyans were particularly active in northern Mozambique, although they and other Indian traders were to be found throughout the colony. However, they had no experience of trading with the Americas, and generally appear to have acted as the local agents of merchants resident in the Americas. How much they shipped slaves on their own account remains obscure. The foremost Indian slaver in the 1840s was something of an exception to the general pattern, for Joaquim de Santa Anna Garcia de Miranda was a Christian and not a banyan, and he had lived for some time in Rio de Janeiro*” – Clarence-Smith, Gervase (1985), 35. Foi aliás precisamente nesta década que pertenceu ao conselho governativo de Moçambique e presidiu à câmara local – Ultramar, Ministério do (1841), 205 na secção *Governo Geral de Moçambique*. Dos autores que consultámos, é porém José Capela quem dedica maior atenção à sua ação enquanto traficante de escravos – Capela, José (1993), 25. No mesmo sentido, Capela, José (2009), 123 e 143 e Capela, José, (2007), 118. Assim, segundo Valentim Alexandre e José Capela, entre as décadas de trinta e quarenta do século XIX, e apesar dos esforços desenvolvidos em Lisboa por Sá da Bandeira, o governo de Moçambique era dominado pelos principais traficantes de escravos locais e estes por sua vez controlados por Garcia de Miranda – Alexandre, Valentim (1991). Chamamos ainda a atenção para uma particularidade digna de menção. José Capela afirma que entre os colaboradores mais dedicados de Joaquim Garcia de Miranda se encontrava o escrivão da fazenda Caetano António Peres da Silva – um “*setembrista muito exaltado*” que nunca fora exonerado “*porque era aliado dos negreiros, entrava nas suas especulações, e comia deles*” – Capela, José (2007), 220. Ora, atendendo à coincidência de datas, origem e nomes é impossível não nos questionarmos acerca da existência de um parentesco entre este escrivão e Bernardo Peres da Silva. Tanto que Bernardo Peres tinha efetivamente um filho chamado Caetano António – consulte-se o anexo I: documentos avulsos – nº 205 e o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Peres da Silva ditos *do Prefeito*, de Neurá-o-Grande, ponto 5-VII). A provar-se a existência de qualquer qualquer vínculo, fica deste modo apontada mais uma ligação de algumas das famílias pertencentes às elites *naturais* católicas ao tráfico negreiro moçambicano

<sup>438</sup> Matriculou-se no primeiro ano a 31 de Outubro de 1848 – AUC, ficheiros de alunos.

<sup>439</sup> No verbete que lhe é dedicado na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XVII, Editorial Enciclopédia Limitada, Lisboa/Rio de Janeiro, 346, indica-se que Garcia de Miranda recusou não só uma candidatura a deputado pelo ultramar como também o convite para ingressar num dos ministérios presididos por Dias Ferreira. Desempenhou porém funções governativas em Moçambique quando, em 1864, integrou o 12º governo provisório daquele território na qualidade de juiz de direito.

<sup>440</sup> Veja-se, entre inúmera outra bibliografia dedicada ao tema, a coletânea AAVV (1858). Para um resumo bastante sucinto do processo, Rego, A. da Silva (1969), 93 e ss.

<sup>441</sup> Capela, José (2009), 141.

<sup>442</sup> Capela, José (2009), 141 e 142.

(Augusto Cândido d'Abranches, que depois foi professor de instrução primária em S. Tomé e Príncipe e Cabo Verde). Os outros optaram por direito. Por um lado, temos Vicente Luís de Abranches. Após obter o bacharelato tornou a Moçambique, onde foi nomeado para servir interinamente o lugar de escrivão deputado da junta da Fazenda a 24 de agosto de 1859<sup>443</sup>. Morreu dois anos depois. No ano em que deixou Portugal publicou um pequeno trabalho de cerca de uma trintena de páginas intitulado *Duas palavras ácerca da Universidade* (Lisboa, tip. de Silva). De acordo com Inocêncio, “*Propõe-se n'este opusculo varios alvites e providencias de melhoramentos, administrativos e económicos, litterarios e moraes, concernentes a tornar mais util e respeitavel o nosso primeiro estabelecimento scientifico*”<sup>444</sup>. Por outro lado, **Bernardo Francisco de Abranches**. Terminada a licenciatura opta pela magistratura. Foi juiz designadamente em Moçambique, Angola, S. Tomé e Príncipe, Açores, Alenquer e Santarém, tendo acabado a sua carreira como juiz conselheiro do STA.

## 234

### “Governo constitucional – utopias. Carta de José Francisco de Albuquerque”

“Meu caro redactor.

*A introdução da imprensa particular neste torrão tem sido indubitavelmente uma alavanca, que tem operado uma transformação rapida e notavelmente lisongeira para as letras. A prova ahi a tens em tantas e tantas publicações, que todos os dias estão aparecendo, e attestam que o paiz avulta em talentos litterarios, que morriam esquecidos por falta dos necessarios elementos. Hoje o amor ás letras está sendo muito mais pronunciado, e a leitura he já uma necessidade indispensavel. Quando se fundava o Ultramar, primeiro jornal particular desta terra, ouvi a muitos dizer, que pouca vida agouravam ao nascente periodico. E com tudo já aquelle jornal conta 7 annos de idade, e apoz elle appareceram muitos outros, que todos vivem; e até a tua Illustração, que he uma publicação puramente litteraria, já vai convergindo para si ás attensões, e promete vida. Tudo isto he bastante agradavel, e prova que ha aqui grandes tendencias para a cultura do espirito, a qual era até ao presente completamente descurada. Parabéns á nossa fortuna!*

*Graças á tua Illustração, posso hoje escrever-te aqui algumas linhas, que têm para mim a dupla vantagem de poderem ser lidas por ti e pelos leitores do teu interessante periodico. Entendo, que um dos deveres imperiosos da imprensa, he semear os bons principios. A Illustração, o proprio nome o está dizendo, destina-se a espalhar e a vulgarizar a illustração do espirito; e o melhor meio de se obter este resultado, he expondo cada um os seus pensamentos, as suas idéas, com moderação e decencia.*

*Tratando agora do objecto que me propuz; de todos os systemas da administração publica, o governo monarchico constitucional he, sem duvida, o que offerece menos inconvenientes. Digo offerece menos inconvenientes, porque a perfeição não he partilha do homem; e por conseguinte todas as instituições humandas, tudo quanto sae da mão do homem hade necessariamente participar da imperfeição da sua natureza.*

*Não padece duvida alguma, que quando o imperante de um reino he um conjuncto de virtudes e despido de todos os defeitos – quando a justiça e a equidade he o unico pharol pelo qual se guia, a unica norma da sua administração; em tal caso, digo, não se pode contestar que o governo absoluto seria o melhor de todos, e eu até optaria pelo despotico. Como porém homens destes são quasi impossiveis no mundo, e quando se estabelecem regras, devem ellas ser feitas tendo em vista o como são geralmente as pessoas e as coisas, não se pode d'uma excepção, se ella existe, tirar razões para o fundamento das reras. Do modo, pois, como em geral são constituídos os homens, o unico systema até hoje conhecido como o melhor, he o monarchico constitucional.*

*Ahi não estão todos os destinos dos homens fechados na mão d'um unico individuo, que pode delles pôr e dispor á seu bel prazer e á medida dos seus caprichos: antes, pelo contrario, ha leis estabelecidas, iguaes para o fraco e para o poderoso, e ás quaes devem inteiramente submeter-se todos os poderes publicos, sendo responsaveis pelo seu cabal cumprimento. E depois; não he uma unica estação, uma unica instancia, que decide as coisas. Das decisões de um tribunal ha recursos para outro, das resoluções de uma auctoridade ha reclamo para o seu superior; e não se pode crer, que tantos individuos diversos se combinem e sejam influenciados pelas mesmas paixões.*

*He verdade, que este systema traz consigo, como consequencia necessaria, grandes delongas, as quaes são ás vezes até prejudiciaes aos interessados. Porém eu já o disse, não pode haver coisa perfeita, saída das mãos dos homens; o systema que apresentar menor somma de inconvenientes, he este que deve ser adoptado.*

*Ora opor-me –has agora sem duvida, que não obstante tudo quanto fica dito em abono do systema constitucional, todavia ha sempre muita gritaria contra os poderes constituídos d'um tal systema, e nunca se vive contente debaixo de*

<sup>443</sup> *Annaes do Conselho Ultramarino. Parte official* (1867), 71.

<sup>444</sup> Silva, Innocencio Francisco da et al. (1862), tomo VII, 433.

administração alguma. Isto, meu caro redactor, resulta parte dos defeitos dos homens estabelecidos na governança; parte do instinto do progresso, o qual nunca se contenta e quer cada vez coisa melhor; e parte do desejo de falar contra tudo e todos.

Com effeito, as auctoridades publicas, pelo facto de serem auctoridades, não deixam de ser formadas da mesma massa corrupta que o resto dos homens, e por tal sujeitas ás mesmas paixões inherentes á humanidade. Tu sabes, meu caro redactor, quanto difficil he succumbir os nossos impulsos, e sairmos victoriosos nessas pugnas internas que se estabelecem dentro de nós, estando de um lado a razão, e a paixão d'outro; e sabes mais, que quem triumphava de ordinario em taes lutas, he a paixão. Esses combates do amor proprio são mais frequentes nas altas regiões, onde todos os dias se apresentam dessas occasiões perigosas, em que estando d'um lado a justiça e d'outro o capricho, quasi sempre se sacrifica a primeira. Quanto he difficil sermos senhores de nós, dos nossos impetos, dos impulsos do nosso coração! Quanto he custoso escravizar as paixões que se rebellam e nos arrastam, e sermos superiores a todos os movimentos injustos.

Alexandre Magno, este grande conquistador do universo, depois de victorias tão assignaladas e conquistas tão illustres, esse homem extraordinario que sabia saltar por cima de todos os embaraços, superar todas as difficuldades, e não recuava em frente de contrariedade alguma, evita em Issus o perigo de ver a esposa e as filhas de Dario, que haviam caído em seu poder. He que o sabio monarcha macedonio aprendera, por experiencia propria, que mais facil era derrotar exercitos, vencer provincias e reinos inteiros, do que triumphar das proprias paixões. He que receiava, que depois de subjugar tantos povos, depois de ganhar batalhas tão numerosas, fosse elle mesmo subjugado por fracas mulheres.

Estando pois os altos personagens sujeitos ás mesmas paixões e aos mesmos affectos que todo o resto dos homens, como as suas resoluções affectam grandes interesses, e decidem a vida e a fortuna dos cidadãos, dão ellas, quando desrazoadas, mais brado, e desafiam mais a attenção do que as acções injustas dos particulares, as quaes não affectam mais que o proprio individuo e, quando muito, os seus domesticos.

Não me hão de esquecer nunca aquellas expressões cheias de verdade, que o erudito arcebispo de Cambrai, o immortal auctor do Telemaco, põe na boca de Mentor reprehendendo o seu jovem educando, que censurava o proceder e a conducta de Idomeneo em Salento. Em que parte do mundo achareis vós, lhe observava Mentor, homens sem paixões que os arrastem, sem defeitos que os façam descair? Percorrei os paizes mais civilizados, os reinos mais bem policiados, e não sereis mais feliz. A grandeza he como aquelles vidros que engrossam todos os objectos: as menores faltas dos grandes são commentadas como grandes crimes, porque as vistas de um povo inteiro, de toda uma nação estão voltadas para um unico individuo. Assim discorria a deusa da sabedoria, occulta sob a figura de Mentor. E como são verdadeiras as suas observações!

Releva mais, que um homem constituido em poder, por melhores intenções que tenha, por melhores desejos que nutra, não pode elle só acudir á tudo: tem por tanto de confiar parte dos seus encargos a individuos diferentes. E como he difficil a sua escolha! Quantas vezes se iludem os grandes em uma tal eleição, apezar da melhor vontade de acertarem! porque os aulicos e os pretendentes vestem todos os dias uma mascara, quando se aproximam das altas regiões, e os dispensadores de graças são elles os unicos, que os não conhecem taes quaes elles são: nunca se apresentam com o seu verdadeiro caracter, com as suas verdadeiras tendencias; representam sempre um papel falso, e o seu mais aturado estudo he o de aprenderem a enganar os poderosos.

A lisonja e os maus conselheiros são outra sentinella, que vigia incessantemente no limiar dos palacios, e conduz os himes constituídos no alto á mil precipicios. Quanto he difficultoso resistir aos encomios que se nos tecem, e não remunerar os aduladores, quando isto está dependente de nós?!

Lembra-me aqui uma visão, que o propheta Micheas tivera relativamente ao rei israelita Achab, a qual apparece narrada em um dos livros dos Reys, e foi excelentemente commentada pelo insigne P.e Vieira. Querendo Deus castigar o rei Achab pelo procedimento que tivera com Naboth, cuja vinha cubiçava, propoz em conselho, qual seria o melhor meio de castigar o cubiçoso monarcha, engando-o. Fallaram todos, os anjos, as potestades, as dominações, &c., apresentando cada um o seu parecer. Afinal coube a vez ao demonio, que fazia tambem parte do conselho, e o demonio foi de opinião, que o melhor meio de punição era fazer com que todos os seus conselheiros lhe mentissem. E o caso he que foi adoptado o parecer do demonio, e Achab terminou os seus dias na peleja de Ramoth, que tentara tomar aos syrios, mal aconselhado pelos seus falsos prophetas.

Eis-ahi as desgraças que circumdam os grandes. As suas paixões, o perigo de serem enganados na escolha de homens da sua confiança, a adulação, os maus conselheiros, e tantos outros males que são inseparaveis dos palacios e das altas regiões. São pois os poderosos mais dignos de compaixão do que de censura.

E á proposito de censura, dissera eu, que uma das razões do descontentamento com todas as administrações, era a vontade de falar contra tudo e contra todos. Na verdade, he muito facil, e talvez até bastante agradavel, recostar-se a gente em uma velha marquezia adornada d'uma rica almofada, ou atirar-se negligentemente á uma commoda cadeira á Voltaire, e estar a pregar utopias e discorrer em theorias, que na pratica têm lá suas difficuldades, as quaes avaliam devidamente só

*aquelles, que de perto as sentem e conhecem. E com effeito; que custa, por exemplo, estar a gritar que tal coisa devia seguir tal rumo, tal funcionario devia ter andado de tal maneira, taes melhoramentos deviam ter taes condições? Que custa tudo isso? Alem de se cançar um pouquinho os delicados pulmões, eu não lhe vejo outro embaraço.*

*Todavia he certo, que nem sempre taes descontentes têm por si a razão, e que talvez, com a vara na mão, trouxessem um completo desengano áquelles que, vendo-os censurar assim e mostrar aplainadas todas as difficuldades, haviam julgado que seriam elles os melhores funcionarios do mundo, quando encarregados das coisas que censuram.*

*Ora perguntar-me-has agora, o que eu pretendo em conclusão de toda esta lengalenga, que já vai muito extensa. Que não se censure as auctoridades desviadas? Não de certo. Isto seria piorar a sua condição, deixando-lhes a liberdade plena de caminharem inteiramente conforme os seus caprichos lhe ditassem. – Que não se estigmatize os actos conhecidamente maus e injustificaveis? Tambem não. Seria um salvo conducto para a sua funesta repetição. Que queres então, me hasde retorquir certamente? Queres que se censure, que se fulmine os funcionarios transviados; e ao mesmo tempo tanta ladainha para desculpal-os?*

*Não he assim, meu caro redactor. Quando os poderes publicos desandam, em quanto que, com admoestações razoaveis e plácidas, se procura indicar-lhes o verdadeiro caminho da justiça, cumpre que tenhamos em conta as suas fraquezas, as suas imperfeições; e sejamos menos severos com os seus desvios. A critica desapassionada e serena produz muitos melhores resultados, do que as invectivas violentas, as descomposturas descabelladas. Não he que se não deva, algumas vezes, empregar a vehemencia e a energia para fulminar certos actos revoltantes, certos funcionarios rebeldes e corruptos; mas, em regra geral, cumpre haver alguma deferencia para com os seus defeitos, e guial-os mais que aggredil-os.*

*Teu &c.*

*J. F. de Albuquerque”.*

*In “Illustração Goana”*

## 235

### **Requerimento do vice-rei Francisco José de Sampaio (5 de janeiro de 1723)**

*“Senhor.*

*Largando os Relligiozos da Comp.a de Jesus as freguesias da Provincia de de (sic) Salcete, e entregandoas aos Curas actuaes que nellas se achavão, e a estes, e fabriqueiros dellas tudo o pertencente as suas fabricas, por o Arcebispo não querer nomear parochos para ellas, não obstante o avizo que lhe mandei (a que me não respondeo) e o que lhe fez o Provincial da mesma Companhia com o qual obrou o mesmo: me requereo o Dez.or Gaspar Ferreira Aranha como Procurador das Ordens, que para cuidar os descaminhos que poderia haver nas taes fabricas pertencentes ao Padroado Real de V. Mag.e, devia o dito Arcebispo ser avizado judicialm.te para nomear parochos servintuarios, aos quaes, e aos fabriqueiros por invent.ro judicial com sua assistencia, e de dous Relligiozos da Comp.a destinados pello seu Provincial se entregasse tudo o pertencente as taes fabricas com cominação de se entregar aos taes Curas; e mandando eu que assim se executasse, nunca o Arcebispo quis fallar ao Escrivão da Coroa que lhe hia fazer essa notificação, e protestaço, nem dar occazião a que a ordem e despacho que levava chegasse a mão por mais dilligencias, e modos graves que se buscavam para este fim, e tendo noticia o mesmo Procurador das ordens que o Arcebispo ia amovendo da occupação de Curas, aquelles, aos quaes os ditos Relligiozos Parochos tinham entregues as taes freguezias e fabricas dellas, e pello grande prejuizo q. a esta se seguia de os bens dellas se poderem divertir com facilidade tirandosse huns e pondosse outros Curas sem saber a quem ficavão entregues os taes bens, requereose intimasse ao Arcebispo hum protesto, e de haver delle Arcebispo tudo o pertencente as ditas fabricas, nunca deo occazião q. o tal protesto se lhe fizesse, e como sempre se desviou da occazião de se tractar com elle semelhante materia como a V. Mag.e faço presente, pellos documentos que a esta acompanhão, e como não só nessa materia mas em outras muitas de importancia achou o Arcebispo esse novo estillo de não responder a muitas das minhas cartas, nem a algumas que lhe mando escrever pello Secretario do Estado pertencentes ao Governo: peço a V. Mag.e se digne mandarme declarar o como heide haver com este Prellado, tão teimoso, tam absoluto, tam soberano, e desvanecido buscando occasioes de que se podem seguir muitos absurdos, e roins consequencias a que dá lugar a sua pouca prudencia, e o seu grande desvanecimento.*

*Deos G.e a muito alta e m.to poderosa Pessoa de V. Mag.e felices annos. Goa 5 de Jan.ro de 1723. Franc. Jozeph de S.Payo”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 125



**Parecer de António Rodrigues da Costa, conselheiro do conselho ultramarino  
(1723)**

*“Ao Conselheiro Ant.o Roiz da Costa parece que ainda que pelas cartas e papeis do Vice Rey e Arcebispo se não pode formar conceito certo e infalível do que cada hum tem obrado; porque ambos escrevem hum do outro com demasiada paixão com tudo o que o Vice Rey diz do Arcebo.o se faz mais provavel porque se sabe e he notorio que este Prelado he totalm.te falto de prudencia pois a não teve sendo religioso e pastor p.a se conservar nem com o Vice Rey nem com a Relação nem com a Inquizição nem finalm.te com os Religiosos da Comp.a e de outras Religioes antes quebrou com todas estas pessoas que he de genio revoltoso e m.to tenaz e inflexivel e que na sua Religiao era cabessa e director de húa parcialidade. E pela sua mesma confissão se mostra que elle não deixou de se intrometter na jurisdição secular e pertende que pode e deve intrometter-se entre as pessoas pobres e miseraveis que tem entre si contendas e litigios por via de jurisdição; porq. sendo som.te por effeito de caridade de pae espiritual e de pastor, esta não se restringe só aos pequenos mas comprehende a todos; e ainda he mais necessaria entre os g.des e poderosos por serem maiores e se deffundirem a mais pessoas os dominios e prejuizos das suas discordias; e a sua com o Vice Rey que he perniciosissimas (sic) consequencias ao Serv.o de D.s N.Sr. e ao de V. Mg.e não som.te e não evitou ou moderou mas accendeu quanto pode não dissimulando nem ainda cousas muito leves como foi o tratamentos dos sobrescrito o q. certam.te não he de espirito apostolico, humildade e moderação evangelica, de que esta obrigado a dar exemplo. Justo será que V. Mag.e Se mande informar das desordres que se tem commetido por húa e outra parte encarregando este exame a differentes pessoas de cuja inteireza e verdade se tenha cabal<sup>445</sup> conceito mas estas só poderião ser as que passassem este anno a India, porque as q. la assistem poderão estar interessadas em hum dos partidos<sup>446</sup> em que esta devidido o estado. Como estas discordias tem subido a tão alto ponto e os ânimos do Vice Rei e Arcebispo tão encontrados estão cheios de paixão por se considerar cada hum dos dous despresado e ultrajado do outro não entende elle conselheiro q. será remedio efficaz p.a apagar tanto incendio duas Cartas de reprehensão ou de admoestação ao Vice Rey e Arceb.o mas como a precizão do tempo em q. este neg.o se consulta não dá lugar a outro que necessita de maiores espassos, sempre será preciso que V. Mag.e por hora se valha delle mas sem esperar que produza todo o eff.o desejado; e como prudentem.te se pode recear que estas desordres tenham passado a mais respeitando o genio do Arceb.o incapas de retroceder será preciso q. V. Mag.e mande sucessor ao Vice Rey na monção futura, visto não caber no poder Real mandalo ao Arceb.o o qual fora mais justo apartalo daquelle estado; porq. bem se pode recear que não caiba nelle com qualquer outro Vice Rey (...).”*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 125

**Requerimento de João de Olivares, provincial da Companhia de Jesus em Goa  
(22 de dezembro de 1724)**

*“Senhor.*

*Foi V. Magestade servido mandar se fizesse hum Regimento, pelo qual se regesse o Conservador dos novamente Convertidos: para este expediente forão nomeados tres Dezembargadores sendo hum delles Francisco Manoel de Vasconsellos, o qual se deixou levar tanto de falsa informaçã de certa pess.a notavelmente dezafecta à Companhia, que não duvidou sahir em alguns arbitrios, parte inuteis, e parte injuriosos a húa Religião, que sempre cuidou no seu credito: os inuteis se fundavão no engano, em que estava, e não sei se estã ainda, de que os Cathecumenos tinham quarenta mil Xerafins de renda, que são trinta mil Cruzados. Para que seja patente a V. Mag.e a limitada renda dos Cathecumenos, me pareceu pôr na Real prezença de V. Mag.e as Certoens de todos os que tem, ou devem ter algũa noticia desta materia. Os arbitrios injuriosos a Religião não podião ter outro fundamento, mais que a malicia de quem os suggerio, e a leviandade de quem o acreditou: porque em perto de duzentos annos que a Companhia tem à sua conta a educação dos Cathecumenos assim homens, como molheres, nunca houve quem a respeito destas tivesse a desconfiança que agora mostrou o ditto Dezembargador: supposto que os dous Companheiros não assentirão à sua proposta, vendo que fallava por boca alheia, e notoriamente pouco verifica; o seu talento, e a sua facilidade me fez persuadir, que tal vez representara a V. Mag.e o mesmo, que propos naquella Conferencia: e nestes termos sou obrigado a dar esta conta a V. Mag.e; pera que não succeda que a mentira ao longe seja mais bem succedida que ao perto.*

<sup>445</sup> Palavra parcialmente rasurada. No entanto, cremos tratar-se de *cabal*.

<sup>446</sup> Palavra parcialmente rasurada.

238

**Denúncia de Manuel Duarte Leitão, desembargador em Goa, ao Santo Officio e respetiva resposta**

**I**

**Denúncia feita por D. Maria Vitória Saraiva Pinto e Balsemão**

**(3 de agosto de 1816)**

*“Delato – M.el Duarte Leitão Saraiva. Ill.mo Snr. Ao Baxarel Manoel Duarte Leitão Saraiva natural da V.a de Manteigas ouvi o Seg.te: Falando da existencia de D.s dice q. alguns dizem ha hum ente Creador universal porem ele q. mais se inclinava a q. tal nao existe, e Cazo exista (dezia ele) não pode ser justiceiro como os homens julgao he impossivel Fassa consistir a sua glória em fazer desgraçados os m.mos q cria; concludio pois ou q. tal D.s não existe ou Cazo exista he p.a fazer felizes e não desgraçados. Da Trind. SS. dice q. dezião Serem tres pessoas q. a ele nada importava fossem tres, dez, vinte, ou trinta, q. o q. lhe importava era Saber se devia ou não ser feliz ou desgraçado Eternam.te, mas q. estava persuadido de q. não há mais do q. hua Sussessão de Entes q. gerão huns aos outros assim como todos os animaes inferiores ao homem, q. morrendo está tudo acabado. De C.S.N. dice não foi mais q. hum homem sabio por cuja Sabidoria chamou m.a gente ao Seo partido q. foi hú homem gr.de como outros q. tem aparecido de Seclos a Seclos assim como agora Napoliam. Da bem aveturança dice com mofas, e escarneos q. Se q.do morresse o mandassem p.a o Ceo, não queria ficar ao pé de S. Fran.co por q. tinha m.os remendos no habito, q. devia ter m.ta immundice e não queria se lhe comonicasse; e outras Semelhantes palavras dice q. bem mostrava não acreditava há gloria Eterna p.a os justificados. Dice tambem que a razão de dizerem q. ha inferno he a m.ma por q. Se dispozerão as justiças, e Magistrados q. he p.a Se Castigarem os homens mãos, e porq. ha alguns q. p.a Se conterem nos Seos Crimes, não basta o temor dos Castigos de q. os tribunaes os julgão Reos, dizem por isso ha hum Lugar de tormen.os onde Se padece Eternam.te; p.a q. os homens persuadidos disto Se Contenhão nas mald.es q. os Magistrados não podem evitar. Da existencia de J.C. no SS. Sacram.o dice Com errezoas e zombarias q. lhe paricia húa couza indecente húa S.ra delicada tomar na boca o Corpo de hú homem com cabelos, trinpas, e tudo o mais de que Se Compoe o Corpo do homem, até m.mo as partes podengas. Julgava inutil o Sacram.to da pinitencia, e Couza Só propria de tolos; dice o módo como Costumava Confessar-se q. éra negando q.to devia dizer. Approvava o nefando pecado de Sedomia, e dizia q. tendo f.as estimaria q. elas adotassem este meio de Satisfazer á natureza assim como lhe ouvi aprovar outros maus Crimes prohibidos expressam.te pela Leis de D.s. Por todo este discurço q. lhe ouvi em tres distintas ocaziõs Repetidas vezes dizia; assim descorre todo o homem sabio e acreditar estas Couzas de Religião he Só p.a ignorantes tolos e idiotas. Mostrava emfim gr.de dez.o de persuadir alg.as pessoas dos m.mos erros de q. ele estava persuadido. Dice que o D.or M.el Joze Vaz Leitão<sup>448</sup> adotava o m.mo Sistema; e a este tinha eu ouvido alg.as palavras pelas quais Se Conhecia não acreditava a existencia de J.C. na hostia Sacramentada. Ouvi tambem a M.el Joze da Fon.ca natural da Povia de S. Cosme e assis.te na V.a do Ervedal q. não temos obrigação de nos confessarmos a hum homem q. a Confição he Couza inventada ha dois dias e q. a Escritura não trata de tal couza. Negava tambem a virgin.de de M.a SS. dizendo que não éra possivel ficar virgem tendo hum filho porq. nenhuma mulher podia conçeber Senão pelos meios naturais; isto lhe ouvi alg.as vezes m.mo na prezensa da Sua familia. Manteiras de Agosto 3 E 1816. D. Maria V.ta Sar.a Pinto e Balsemão”.*

**II**

A reação oficial do Santo Officio demorou no entanto cerca de três anos:

*“Para certa Diligencia, que se trata no Santo Officio da Inquisição de Lisbóa se faz necessario saber a existencia, e ubiquação actual do Bacharel Manoel Duarte Leitão Saraiva, que se diz ser natural dessa Villa de Manteigas. E outrosim qual hé e tem sido até ao presente a conducta moral do sobredito Sujeito, e se hé edificante, ou escandalosa em objectos Religiosos, e se costuma alterar questões, e praticas intempestivamente sobre os ditos objectos com pessoas, que não tem a necessaria instrucção, e intelligencia para bem os comprehender.*

*V. M.ce por Serviço de Deos, de Sua Magestade, e deste Tribunal procederá com toda a dissimulação, verdade, e segredo ás mencionadas indagações, informando-Nos no verso d’esta quanto aos sobreditos respeitos encontrar: especificando factos, e pessôas que depozerem sobre o que se pertende saber, com a declaração outro sim do conceito, que a V. M.ce merece informantes, e informado.*

<sup>447</sup> As certidões a que Olivares alude ainda se encontram anexas ao documento.

<sup>448</sup> Sobre este jurista consulte-se Oliveira, Luís Pedroso de Lima Cabral de (2011), 281.

*Deos guarde a V. M.ce muitos annos.*

*Lisbôa em Mêza do Santo Officio de 13 de Janeiro de 1819.*

*Manoel Estanislau Fragoso. Fr. Eusebio Prospero Henriques”.*

### III

#### Conclusão do processo

*“Em observancia do que V. Magestade me determina na Ordem Contida na fl. antecedente; eu em Informei, com o Segredo, e disfarce na mesma recommendado a respeito do Bacharel Manoel Duarte Leitão Saraiva Sobre os objectos, que nella Se Contem: e nam descobri, que elle fosse escandalozo nos Seos procedimentos, ou oppinioens Relegiozas; antes Comprehendi, que no Comprimento dos preceitos de Deos, e da Santa Madre Igreja se Comportava Como os outros fieis: que tratava Com respeito as Couzas sagradas, e Inculcava educação Christam á Sua Familia. Tambem não alcancei, que elle houve-se tido alterçaçoens Com pessoa alguma Contra a Santa Religiam Christam, ou formasse discursos á mesma Injuriosos. Avista destes fundamentos estou persuadido, que elle está na Crenssa da Santa Religiam Christam, nem tenho motivos, que outra Couza me persuadam.*

*Elle hé natural desta Villa de Manteigas, e Sahu della averá tres annos pouco mais ou menos; he aqui vós constante, que elle he Dezembargador de Gôa e Ouvidor de Bardés, e que elle rezide nestes Paizes presentemente.*

*He o que posso Informar a Vossa Magestade, e por verdade passei o prezente que assignei nesta Villa de Manteigas em dezanove de Fevereiro de 1819.*

*O Encommendado da Igreja de S. Pedro,  
André Ramos Seguram”.*

ANTT, Tribunal do Santo Officio, Inquisição de Lisboa, proc. 15646

### 239

#### **Requerimentos dos desembargadores nomeados para a Relação de Goa Lázaro da Silva Ferreira, João Osório de Castro de Sousa Falcão e Miguel Teodoro Mourão Pinheiro (princípios do séc. XIX)**

*“Senhora. Diz o B.el Lazaro da Silva Ferr.a, nomeado Dez.or da Relação da Cidade de Goa, q. da Certidão junta consta fazer V. Mag.e m.ce aos Dezembargadores daquela Relação do vencim.to do seu Ordenado principiando a vencelo por ajuda de custo desde o dia em q. se embarção nesta Corte, e porq. o Sup.e não desmerece a mesma graça, P. a V. Mag.e Seja Servida m.dar se lhe passem as Prov.es p.a o referido feito”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 129

*“Senhor. Diz o B.el João Ozorio de Castro S.za Falcão nomeado Dez.or da R.am de Goa, q. pela Cert.am junta Consta das Provizoens q. se passarão a seu Antecessor p.a vencer o seo Ordenado desde o dia do Embarque nesta Corte, e igualm.te fazerse o seo Assentam.to e porq. o Sup.e se acha nos t.ros de se praticar com elle a m.a Graça” pedia que a mesma lhe fosse concedida.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 198

*“Diz o Dez.or Miguel Theodoro Morão Pinh.ro, que tendo a honra de ser nomeado, por Decreto de 25 de Fev.ro de 1807, para servir em hum dos Lugares ordin.ros da Relação de Goa, requer, que V.A.R. lhe fassa a Graça de mandar passar as necessarias Provizoens, p.a o Sup.e receber o seu ordenado pela Junta da Fazenda daquella Capitania, e para este lhe ser pago desde o tempo do seu embarque, como V.A.R. generozam.te costuma praticar com todos os que se achão nas mesmas circunstancias do Sup.e”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 228

*Renova e o pedido pouco tempo depois explicando que “tenciona com brevid.e retirar-se p.a a Cid.e do Rio de Janeiro, p.a d’ali, em Monção propria seguir viagem p.a o Lugar do seu destino”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 411

**Requerimento do desembargador nomeado para a Relação de Goa Miguel de Arriaga Brum da Silveira  
(1802)**

*“Senhor. Diz o B.el Miguel de Arriaga Brum da Sylv.ra q. S.A.R. lhe fes m.ce de o despachar p.a o lugar de Dez.or da R.am de Goa, com exercicio no Lugar de Ouv.or de Macão e porq. aos Dezembargadores da d.a Rellação se lhes passam as Provizoens constantes da C.am junta e o Supp.te se concidera nas Circunstancias de merecer a m.ma Graça: por isso recorre e P. a V.A.R. lhe faça a Graça de lhe mandar passar as Provizoens q. Suplica, e como se tem aos seus antecessores e constão da C.am junta. E.R.M.”.*

E de facto anexam-se duas provisões de 1795 transcritas dos registos da secretaria do conselho ultramarino:

*“Dona Maria (...). Faço saber aos que esta Minha Provizão virem: Que attendendo ao Doutor Antonio da Silva Almeida se achar provido por Mim em hum Lugar de Dezembargador da Rellação de Gôa. Hey por bem que com o mesmo Lugar vença o ordenado que lhe compete pago na forma de Minhas Reaes Ordens, fazendo-se-lhe o respectivo assentamento aonde pertencer, para cujo pagamento requererá no Meu Real Erario a Competente Ordem” (Lisboa, 14 de abril de 1795)*

e

*“Dona Maria (...) Faço saber (...) que attendendo ao Doutor Antonio da Silva Almeida, se achar provido por Mim em hum Lugar da Rellação de Gôa. Hey por bem por Minha Real Resolução de vinte e sinco de Agosto de mil setecentos setenta e oito tomada em Consulta do Meu Concelho Ultramarino, fazer-lhe Merce de que vença o Ordenado que lhe compete, desde o dia que Embarcar nesta Corte” (Lisboa, 16 de abril de 1795).*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 200

**Declaração de Maurício José Cremer Van Zeller relativamente ao transporte de António da Costa Correia de Sá,  
desembargador nomeado para a Relação de Goa  
(30 de agosto de 1793)**

*“Ill.mo e Ex.mo Sr. V. Ex.a me ordena Informe o que pratiquei com o Dez.or Antonio da Costa Correa de Sá a respeito da sua passage para Goa: o dito Ministro quando foy despachado me procurou dezendome precisava comodo para si, sua filha, e huma criada, representandolhe eu a falta de Lugar que havia, por ter ja ajustado com o Chanceler de Goa parte da Rabada, sendo a outra parte da mesma Rabada rezervada para treze Religiozos de S.to Domingos, me replicou que elle se ajustaria com o outro Menistro que tambem hia para Goa, o hirem ambos, em hum Camarote, e sua filha, e a criada no outro, e tornandolhe a certificar que nem assim era praticável por serem os Camarotes tão pequenos que huma so pessoa ainda hia mal acomodado (sic), se rezolveo o hir a bordo, e persuadome que vendo a impossibilidade que havia, me tornou a procurar, dezendome que já a dita sua filha não hia e se achava recolhida em hum Convento; Ajustou a sua passage dandolhe meza para elle e hum Criado e hum Camarote por R. 400\$000, depois do que não o vi mais: Isto he o que com o dito Menistro passey, que ponho na Prezença de V. Ex.a.*

*Lisboa 30 de Agosto de 1793. Mauricio Joze Cremer VanZeller”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 115

**Requerimento apresentado pelo desembargador Miguel de Arriaga Brum da Silveira solicitando licença para se casar  
(1806)**

*“Diz Miguel de Arriaga Brum da Silveira Dez.or da Relação de Gôa com posse na Caza da Supplicação, e actual exercicio em Ouvidor de Macau, nos Estados da China, que elle pertende Cazar se, naquella Cidade, com D. Anna Joaquina de Almeida, pessoa para isso m.to conveniente, e idonea, pela nobreza de sua qualidade; em razão de ser filha de Januario Agostinho de Almeida, havida de sua prim.ra mulher, hoje defuncta, o qual, não so goza de nobreza, pela qualidade de ser hum dos Negociantes de prim.ra Ordem na Azia, e Praça da dita Cidade, matriculado na Junta do Comercio; e pela de ter Servido no Senado della os principaes Cargos da Governança; mas, tambem, por ser Cavall.ro da Ordem de Christo, distincção, com que V.A.R. foi Servido ultimam.te honra-lo em remuneração dos Socorros de Navios seus, que elle*

*espontaneam.te offereceu ao d.o Senado p.a auxiliar a deffeza, e conservação daquela Colonia contra os Piratas, que a pertenderão insultar. E porque em razão da Jurisdicção, que o Sup.te está exercendo naquela Colonia, não pode elle contrahir o pertendido matrimonio, por lhe obstar o Decreto de 26 de Março de 1734<sup>449</sup>, que lho prohibe, sem que preceda a expressa Licença de V.A.R.; em taes termos, recorre o Sup.te ao Throno, para que; em vista não só da exposta idoneidade e nobreza da pertendida Contrahente; mas, tambem, attentas as Circunstancias de ser este Contracto m.to a aprazimento de seu dito Pay, e de achar-se o Sup.te concluindo o tempo da sua Judicatura naquela Cidade, Se Digne V.A.R. Conceder-lhe Licença p.a a Celebração das refferidas nupcias; e por tanto P. a V.A.R. Seja Servido fazerlhe a Graça de lhe conceder por Seu Real Decreto a implorada Licença, ordenando que p.a o seu devido effeito se passem as ordens necessarias. E.R.M. '<sup>450</sup>.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 173

243

**Requerimento apresentado pelo desembargador António da Costa Correia de Sá**

**(c. 1802)**

“Senhor.

Diz o Dezembargador Antonio da Costa Correa de Sá, q. tendo servido em Goa quasi déz annos no honroso Lugar de Procurador da Coroa e Fazenda, sem q. a este se lhe unisse a Intendencia de Pondá, ou Alfandega, annexos, com q. ainda com assistências do Reino, e sem vicio visível alguns dos seus Antecessores vieram empenhados como veio Manoel Vicente Corte Real<sup>451</sup> e outros; foi por isso indispensavelm.te forçoso ao Sup.te empenhar-se em m.to mais, para se sustentar com a decencia devida á representação de tão respeitavel Emprego, não passando com tudo o dito empenho de oito mil, cento e trinta, e hum Cruzados, em que se contam perto de trez mil de passagem, e vivres (sic) para esta. E porq. o Sup.te segundo prova pelos seus papeis, tendo metido na Real Fazenda mais de quatrocentos mil Cruzados em proprio, e fundos, assim nos prejuizos, q. evitou, como no q. augmentou, tudo por meios legitimos, e parte destes, posto que fossem consequentes das Leis, forão por elle originalm.te ideados, propostos, e effeitoados, como os sete mil e tantos Cruzados annuaes no imposto das agoas ardentes, constante dos docum.tos juntos do prim.ro requerim.to, q. teve a honra de d'appresentar a V.A.R., tudo a aprazim.to do Povo; pois q. no dito augmento, apezar das protegidas insinuadas oppozições dos Distilladores, não houve hum só dos proprietarios dos palmares, em quem pezava este accrescimo, q. requeresse, ou de viva voz se queixasse, pelo contrario publicavão q. o Sup.te fazia sempre a sua obrigação de maneira tão suave, q. estimarião não sahisse já mais d'aquelle lugar, tanta affeição devia á Nobreza, Clero, e Povo, segundo mostrou já por documentos incontraditaveis, circunstancias q. se persuade moverão a Innata Piedade de V.A.R. p.a a brevid.e do seu despacho, valendo-se por isso desta m.ma grandissima virtude inseparavel, e inexhaurivel em V.A.R.,

P. a V.A.R. q. continuado aquella m.ma Incomparavel Benefice(n)cia no Sup.e lhe faça a Graça de mandar pagar-lhe em Goa pela sua Real Fazenda o dito empenho de oito mil, Cento, e trinta e hum mil Cruzados por aquelle mesmo ramo de Finanças; em que o Sup.te originalm.te augmentou annuaes sete mil, Cruzados perpetuos”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124

<sup>449</sup> “Mandou-se por Decreto de 26 de Março de 1734 riscar do serviço, e remetter para o Reino os Ministros, que casarem nas Conquistas sem licença Regia” – Sousa, Joaquim José Pereira e (1827), vol II, s/n

<sup>450</sup> O pedido foi deferido a 18 de abril de 1807 tendo o casamento sido celebrado na capela de casa dos pais da noiva no ano seguinte. O sogro de Arriaga nasceu em Lisboa (freg. da Ajuda) no dia 19 de setembro de 1759 e morreu em Calcutá a 19 de julho de 1825. De acordo com Jorge Forjaz, “Foi para o Oriente com cerca de 17 anos, e logo começou uma actividade comercial que haveria de o transformar num dos homens mais ricos de Macau. (...) A sua fortuna era tal que chegou a manter uma guarda pessoal de 100 cipaio para sua segurança, e dizia-se que durante os tufões mandava colocar sacos de 1000 patacas a segurar as portas da casa”. Foi proprietário dos navios “S. Miguel”, “Nossa Senhora do Carmo” e “Lucônia” e participou na fundação da Casa de Seguros de Macau, da qual foi o primeiro presidente. No final da vida viu-se porém obrigado a enfrentar um sério colapso financeiro. Comendador da ordem de Cristo (carta de 25 de junho de 1806), foi agraciado quer com o foro de fidalgo da casa real (alvará de 3 de janeiro de 1815) quer com o título de barão de S. José de Porto Alegre. Casou duas vezes, com duas irmãs naturais de Macau: D. Maria Josefa Gomes e D. Ana Juliana Gomes. Para maiores desenvolvimentos consulte-se Forjaz, Jorge (1996), vol. I, 89 e ss e 278 e ss. Sobre o desembargador Arriaga existe numerosa bibliografia. Veja-se designadamente Teixeira, Manuel (1966).

<sup>451</sup> Sic. No entanto, admitimos que se possa tratar de um lapso e que o requerente pretendesse referir-se a Manuel Vicente Teixeira de Carvalho – Subtil, José (2010), 463.

**Requerimento apresentado pelo desembargador José Caetano Pacheco Tavares  
(c. 1803)**

*“havendo elle (José Caetano Pacheco Tavares) passado a servir naquelle Estado os seis annos de Dez.or da sua Rellação, findos estes em 1793, p.r expressa Nomeação do seu General foi demorado p.a servir de Secretario de Estado, vago pela auzencia do Dez.or Barroco; e neste Cargo desempenhou com tão distincta reputação os deveres delle, q. mereceu a recomendação, p.r.q. V.A.R. foi servido nomealo Concelheiro, e Chanceler do mesmo Estado pelos Decretos, q. constão das Certidões juntas. Segundo os mesmos o Sup.te tem acabado o seu tempo desde Dezembro do anno findo, q. tomou posse de Chanceler em Goa. Como Ministro simples da Relação, e como Secretario do Estado, o Sup.e nunca adquiriu o necessario p.a poder manter-se sem onerar-se de Dividas, q. ali deve, e Saques, q.e tem feito ha quinze annos contra a sua pequena Caza neste Reino”. Pelo que “O Sup.te recorreu o anno passado a V.A.R. p.a lhe mandar pagar os ordenados effectivos de Conselheiro do Ultramar, p.a com esse indispensavel auxilio continuar a servir na mesma Chancellaria em q.to V.A.R. fosse servido, e lhe permitisse o estado da sua Saude, muito atenuada pelas vicissitudes constantes do Clima, e gravissimos desgostos, e trabalhos, q. o Sup.te tem suportado”. Consequentemente, Pacheco Tavares solicitava ao monarca “q. atendendo ao exposto, e já provado no Requerim.to Original do Sup.e, a q. se reporta, se digne, ou deferir ao m.mo com o ordenado effectivo do Conselho p.a se demorar mais tres annos em Goa; ou permitir-lhe q. se recolha pela presente Nau”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 228

**“Mapa dos Ordenados, e emolumentos que vencem o Chanc.er e mais Dez.res da Rell.am de Goa p.los officios que  
actualmente Servem”  
(20 de fevereiro de 1788)**

Tabela 78 –Lista das remunerações

| Cargo         | Nome do titular em fevereiro de 1788           | Remunerações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Total                   |
|---------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Chanceler     | José da Rocha Dantas de Mendonça               | - “de Orden.o e propinas” – 3250 xs;<br>- “De assignatura da dita chancelaria” – 155 xs;<br>- “De brassagens como Aggravista” – 70 xs;<br>- “Como Provedor da Caza da Moeda – de ordenado, nada”;<br>- “De Emolumentos á Custa das Partes” – 540 xs;<br>- “Como Conservador do Contrado do tabaco” – 200 xs. (de ordenado);<br>- “De Assignaturas do dito” – 10 xs;<br>- “Como Intendente G.ral das Prov.cas novamente Conquistadas: para as despezas de hum Balão <sup>452</sup> efectivo, e outras” – 1712 xs.;<br>- “De assignaturas do dito” – 200 xs; | 6.137 xs <sup>453</sup> |
| Desembargador | António Rebelo do Amaral                       | - “p.lo seu ordenado de Dez.or” – 2716.3.20 xs;<br>- “De brassagens como Aggravista” – 70 xs;<br>- “Como Juiz do Fisco” – 186.3.20 xs;<br>- “Como Provedor das faz.das dos Defuntos e Auzentes” – 250 xs;<br>- “Como Juiz da Alfandega” – 2000 xs;                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5222 xs. (aprox.)       |
| Desembargador | Sebastião José Ferreira Barroco <sup>454</sup> | - Ordenado – 2716.3.20 xs;<br>- “De brassagens como Aggravista” – 70 xs;<br>- “Como Procurador Fiscal do tabaco” – 400 xs;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 3352 xs. (aprox.)       |

<sup>452</sup> Balão é um pequeno barco a remos.

<sup>453</sup> Não se indica a unidade monetária empregada pelo que partimos do principio de que os valores estejam em *xerafins* (xs), a moeda local.

<sup>454</sup> Para mais desenvolvimentos sobre a sua carreira veja-se Subtil, José (2010), 508.

|               |                                     |                                                                                                                                                                                                                                         |                      |
|---------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|               |                                     | - “ <i>Como Juiz dos Feitos da Santa Caza da Misericordia</i> ” – 166.3.20;                                                                                                                                                             |                      |
| Desembargador | José Caetano Pacheco Tavares        | - Ordenado – 2716.3.20 xs;<br>- “ <i>De brassagens como Aggravista</i> ” – 70 xs;<br>- “ <i>Como Ouvidor Geral do Cível</i> ” – 500 xs;                                                                                                 | 3286 xs.<br>(aprox.) |
| Desembargador | Manuel Vicente Teixeira de Carvalho | - Ordenado – 2716.3.20 xs;<br>- “ <i>De brassagens como Aggravista</i> ” – 70 xs;<br>- “ <i>Como Juiz dos Feitos da Coroa e Faz.da de assignaturas</i> ” – 200 xs;<br>- “ <i>Como Ouv.or Geral do Crime de Assignaturas</i> ” – 148 xs; | 3134 xs.<br>(aprox.) |

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 219

## 246

### “Relação dos Vencimentos, e jurisdições dos V.Reys, e Capitaens Generaes do Est.o da India” (s/d, finais do século XVIII)

Da *Relação* constam dez pontos:

1. “Os V. Reys da India dos seus Ordenados, porq. se regulão os direitos da Chancelaria, tem ao todo dezoito mil Cruzados”;
2. “Alem disto tem Provisão, para vencer o ordenado, desde o dia do embarque nesta Corte”;
3. “Tem mais Provisão para haverem a Sy os Quintos das Prezas”;
4. “Tem mais Provisão para poderem repartir em cada anno em Mercês, déz mil Cruzados, dos trinta, que lhe são Conçedidos”;
5. “Tem mais Provisão, para poderem prover os offícios de Varas de Meirinhos, e Alcaydes etc.”;
6. “Tem mais Provisão, para poderem Levantar os pleitos, e omenagens”;
7. “Tem mais Provisão, para poderem passar Cartas de emancipações, e Suplimentos de idade, e Legitimações”;
8. “Tem mais Provisão para poderem prover os Cargos dos Feitores, e dos seus respectivos Escrivaens, por húa vez somente, cada hú por tempo de trez annos; com o ordenado do Regimento”;
9. “Tem mais Provisão, para no tempo em que Servirem, poderem prover em nome de S. Mag.e doze habitos das tres ordens militares, repartidam.te quatro de cada húa dellas”;
10. “E tem mais Provisão, para proverem em nome de S. Mag.e, doze Foros de Fidalgo, durante o tempo do seo Governo”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 145.

## 247

### Oício do governador-geral Francisco António da Veiga Cabral (4 de fevereiro de 1804)

“Ill.mo, e Ex.mo S.or

Apresentandome os Dezembargadores João Ozorio de Castro Souza Falcão, e Felis Manoel da Silva Machado, os despachos, com que suprirão a falta das Suas Cartas perdidas, no infelis naufrágio do Navio Marialva, tomarão posse na *Relação* de Goa no dia 8 de Novembro do anno proximo passado; e consequentemente forão rendidos, e se recolhem na prezente monção a essa Corte, os Dezembargadores Antonio Gomes Pereira Silva, e Antonio da Costa Correa de Sà.

Ao dito Antonio Gomes Pereira Silva passei a *Certidão* do Costume, porque a verdade hê o maior abono do Seu merecimento; mäs não me foi possivel passar *Certidão* ao Sobre dito Antonio da Costa Correa, pois que a mesma verdade Seria motivo de Castigo, que elle procurou no exercicio do Emprego de Procurador da Coroa, contra a qual procedeo Sempre, empenhando-se em desacreditar os seus Colegas com falcidades notorias, e em adquirir injuriozas utilidades com ameaças do poder dos seus Padrinhos em Lisboa. Por muitas vezes tenho exposto nos meus Offícios o que fica referido a respeito deste Ministro, como hade constar nas respectivas Secretarias de Estado; e a demora de Ministros destinados a Goa, humas vezes pello receyo da Guerra, e outras pella referida perda do Marialva, foi a cauza de se multiplicarem os prejuizos cauzados pelo Orgulho, e ignorancia das Leys, fatuidade, presumpção e incorrigivel conducta deste máo homem, ainda Sem emprego publico, excedendo na pratica de todos estes vicios a ingratição praticada como todos os Seus

bemfeitores, especialmente com o Chanceller Jozé Gomes de Carvalho Irmão de Theotonio Gomes de Carvalho<sup>455</sup>, a quem este ingrato devia o Sêr, e o augmento, correspondendo a estas notorias obrigaçoens com as mais abominaveis injurias, levantadas contra o inocente procedimento da Mulher do Sobre dito Chanceller Jozé Gomes de Carvalho, o qual por Summa bondade, e para melhor passagem de huma chamada filha, que veyo em companhia de Antonio da Costa, se privou na Viagem de Lisboa, para Goa, de todas as comodidades particulares.

Sendo geral a Satisfação da auzencia de hum homem, cujas pessimas qualidades ficão abreviadamente ponderadas, eu a estimei muito, pello que pertence ao exercicio da Nossa Santa Religião em Goa, cercados de Mouros, e de Gentios de todas as Castas, que vivem promiscuamente com nosco nesta Cidade de Goa, e Ilhas, e Provincias do Estado, os quaes não podião combinar a Doutrina pregada pellos Catholicos, com o que observavão na familia do tantas vezes Repetido Antonio da Costa Correa de Sà.

Com o pretexto de huma dispensa, que o dito Antonio da Costa esperava de Roma para Cazar com a sua filha adoptiva D. Izabel da Costa, a trouxe em Sua Companhia para Goa, com Ordem para ser depositada no Convento das Freiras de S.ta Monica, de onde não sahiria, Se não para se efetuar o Cazamento, em Consequencia da dispença impetrada, a qual não chegou athé agora, más elle a Suprio, alcançando do Arcebispo Primás licença para sahir do Convento, á vista das molestia, que padeicia, cedendo Antonio da Costa da pertença de Cazar, para viver com a manceba, como filha, que já tinha Sido Irmã, porque antecedentemente foi adoptada por filha de Pedro da Costa, Pay do tal Antonio da Costa, e ficarão assim vivendo Sem escrupulo, por mayor, que fosse o escandalo.

Pareceo me que devia concluir esta Carta com o que acabo de referir, não Somente por ser da natureza das qualidades do Dezembargador Antonio da Costa Correa de Sà, más por Ser hum Cazo tão extraordinario, como raro, ou talvez sem exemplo.

Como as informaçoes da Conducta do Ministro Se dirigem pella Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, eu expliquei em Officio pella mesma Secretaria, para constar a verdade em beneficio da Justiça”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 409

**NOTA:** Numa Relação das Cartas, que o Ill.mo e Ex.mo Governador e Capitão General da India escreve por Segunda via, a Sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso Senhor, e ao Ill.mo, e Ex.mo Sr. Visconde de Anadia, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, pela Não de Viagem Nossa Senhora da Conceição e S.to Antonio, de que hé Comandante o Capitão Tenente Antonio Jozé Freire escrita em Goa a 7 de abril de 1804 e assinada pelo desembargador José Caetano Pacheco Tavares lê-se:

“N.o 13. Sobre a posse dada na Relação deste Estado aos Dez.res João Ozorio de Castro Souza Falcão, e Feliz Manoel da Silva Machado; e informação da Conducta do Dez.or Antonio da Costa Correa de Sá.

N.o 14. Sobre as providencias, que se derão, a respeito da passagem do d.o Dez.or Antonio da Costa Correa de Sá em o Navio Rainha dos Anjos, á vista da discordia, que motivou o seu acostumado genio com o Capitão Tenente Antonio Jozé Freire, Comandante da Nao de Viagem Conceição, e o seu SobreCarga Thomás Muller na occasião de ajustar a sua passagem; e se ter aproveitado desta oportunidade, para fazer transportar para Lisboa á custa da Real Fazenda, em observancia das Reaes Ordens, huma Fulha do Degredado Francisco da Costa Magalhaens Coutinho”

AHU – Conselho Ultramarino, Índia, cx. 408

## 248

**Officio do governador-geral Francisco António da Veiga Cabral ao visconde de Anadia elogiando o desempenho do desembargador António Gomes Pereira e Silva e solicitando que lhe fosse atribuído o lugar de chanceler da Relação de Goa, da Bahia ou do Rio de Janeiro  
(Goa, 8 de abril de 1804)**

“Ill.mo, e Ex.mo S.or

Experimentando por largo tempo o zello, trabalho, Sabedoria, e agazalho das partes, com que o Dezembargador Antonio Gomes Pereira Silva se empregava no Real Serviço, excitando os lugares de Ouvidor Geral, assim do Crime, como do Cível, de Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, de Juiz da Alfandega, e ultimamente o de Chanceller pello falecimento de Antonio Baptista da Cunha; sendo ao mesmo tempo empregado em muitas, e importantes diligencias extraordinarias, em que

<sup>455</sup> Dois irmãos magistrados. Relativamente a José, veja-se Subtil, José (2010), 350.



*justificou o mesmo Zello, e prestimo; me animei, confiado na Incomparavel Generozidade do Augusto Principe Regente Nosso Senhor e na Real Clemencia com que se digna attender os meus rogos, a pedir a Sua Alteza Real o lugar de Chanceler de Goa para o mesmo Antonio Gomes, quando findasse o seu temo o Chanceler acutal Jozé Caetano Pacheco Tavares, o que não teve lugar, chegando aquella minha supplica a tempo, que justamente se considerava o dito Antonio Gomes de regreço, para Lisboa em a Náo de Viagem, que naufragando no Canal de Mossambique, demorou hum anno os Ministros, que transportava, para elle ser rendido e padecer mais o prejuizo desta demora em Goa. De tudo o que fica referido lhe passei a Atestação que elle merecia, mas conhecendo, que só em Carta particular posso Satisfazer ao dezejo que tenho de sêr útil ao conceito que formo do Seu merecimento, peço a V. Ex.a que se digne permitirme, que eu lhe lembre, que a este benemerito Ministro se faltou duas vezes com a attenção do Costume, para o seu adiantamento: a primeira tendo a fortuna de sêr grato o Seu Serviço, e despeza, ocupando o lugar de Juiz de Fora de Montemor, quando S. Mag.e Fidelissima passou por aquella Villa para se efeituvar o felis Cazamento da Serenissima Princeza Nossa Senhora; Segunda, quando prendeo hum Reo concenvido do Crime de moeda falça, Persuadome, pello que tenho ouvido em algumas praticas particulares a este estimavel Ministro, que elle, á excepção de repetir a longa viagem da India, se daria por satisfeito com o lugar de Chanceler da Bahia, ou do Rio de Janeiro, condecorado como os Seus Antecessores; podendo Segurar a V. Ex.cia; que eu Reputarei por Merce feita a mim mesmo aquêlla com que o Nosso Augusto Soberando for Servido honrar a Antonio Gomes Pereira Silva”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 409.

## 249

### Carta de Diogo da Costa Ataíde de Teive (1805)

*“Ill.mo e Ex.mo Senhor*

*A minha molestia que ha tanto tempo dura me obrigou a hir a Bombaim, com Licença do meu G.or, a onde me acho curando com os Medicos Inglezes, visto que os de Goa, e ainda o Fízico mor do Estado não puderão acertar com ella tendo aplicado m.tos remedios, e a maior parte não devendo serem applicados, pois me fizeram mais mal do q. bem, visto me dizem, estes Medicos, q. me estão applicando outros de diferente natureza, e me dão toda a esperança de ser curado, e livre de todo, pelo q. me obrigão a demorar neste Porto até o meado de Maio, tempo em q. pertendo recolher-me a Goa, e principiar a Servir o meu lugar de Intendente da Marinha q. S.A.R. foi Servido conferir me; não posso por esta razão participar a V. Ex.a circunstanciadamente do que aconteceu a meu Irmão que servia o meu Lugar nomeado pelo Governador durante a minha molestia, porem como elle escreve a V. Ex.a dirá o que tem havido, e pelos documentos que hade Remeter a V. Ex.a verá a maldade do Chanceler deste Estado, que he o maior inimigo, que tem todos os homens de bem, que Servem, tem Servido a S.A.R. com honra, e zelo do Real Serviço, fazendo com que o Governador, por huma Portaria, que ofende a honra do meu Irmão o excluísse daquele emprego em que tanto se esmerara, p.a meter nele hum individuo, que alem de não ser capaz pela sua inercia, se tem avultado ao ponto de ser governado pelo dito Chanceler, que he o que este mau homem queria para fazer os seus intereces como he notorio a todos os de Goa, e porque meu Irmão nunca esteve pelo que elle quis conspirou se contra elle, e fez com que lhe tirasse duas Devassas nas quaes jurão pessoas tão insignificantes que não merecem credito algum por serem trabalhadores da Ribeira, que nada podem saber do bom ou mau Serviço, e dos prejuizos, que o dito meu Irmão cauizou nas Repartições do Arcenal, que he o que lhe querem accumular, tendo alias o Ministro que procedeu a Devaça ordem do Governador para que as testemunhas inquiridas fossem fidedignas, e que tivessem perfeita noção do actual estado do Arcenal, o que se não executou por que o que querião era que as testemunhas dissessem aquilo que o Chanceler quizesse, e até se obrigavam as ditas testemunhas a assignar no que o Ministro escrevesse sem que elle tal dissesse como aconteceu a huma cuja atestação meu Irmão hade remeter a prezença de V. Ex.a para vir no conhecim.to e como correm as couzas em Goa fora de todo o direito, e seguro a V. Ex.a. que assim he em tudo o mais e todo aquele que quer as couzas direitas, e postas em boa ordem tudo se conspira contra elle sem outra razão mais do que o de quererem elles fazerem o seu negocio, e juntarem dinheiro com o prejuizo das partes, e ainda da Fazenda Real, pois V. Ex.a bem pode julgar qual seja o Ordenado de hum Ministro em Goa, este Ordenado não pode ser sufficiente, se não apenas para se sustentarem, e terem o aparato necessario, e não para ajuntar dinheiro tanto como elles tem, de sorte que o Chanceler neste anno foi quem comprou todo o Coral que trouxe a Nau de Viagem, por via de hum Negociante de Goa chamado por antenomazia o Coraleiro, com que tem o dito Chanceler todo o seu Cabedal, e assim a proporção os mais, hum Millitar, vive com os Soldos unicos sem poder respirar, e se respira alguma couza todos são Contra elle; tudo quanto digo a V.Ex.a he a verdade pura, e o mesmo hão de dizer todos os de Goa se forem proguntados hum por hum.*

*Tenho alguns indícios que nesta Monção se dirige a prezença de V.Ex.a huma Conta para me tirar o Lugar, que S.A.R. me Conferio em Remuneração dos Serviços feitos neste Estado mais de trinta annos; alegando para isso a minha*

*incapacidade por Cauza de minha molestia; V. Ex.a fará o que entender for de justiça porem Sou obrigado a dizer a V. Ex.a, que eu não estou incapaz, e que eu não tenho Culpa de estar doente, e que os Medicos de Bombaim me assegurão que heide ficar Livre, e por isso me demoro aqui ate o meado de Maio por me parecer que assim será, pois tenho principiado a Sentir muitas milhoras, o que não pude Conseguir em todo o tempo que estive em Goa; tudo isto nasce do Chanceler porque como pertende continuar no que faz, não lhe convem, que eu torne para aquele Lugar, pois lhe heide obstar em m.tas Couzas que faz na Junta, muito principalm.te quando o Governador não assiste a ellas, que quazi nunca assiste, e eu ter o Voto na Junta foi muito do dezagrado do dito Chanceler pelas Rezoens, que acabo de alegar a V. Ex.a; eu espero que V. Ex.a não procederá contra mim privando-me do meu Lugar Sem que tenha huma total Certeza da minha incapacidade, que Seguro a V. Ex.a he nenhuma huma vez que fique bom como me assegurão os que tem tomado Conta de mim para o meu Curativo, e igoalmente espero, que V. Ex.a fará a justiça que merece meu Irmão ordenando que torne para o mesmo Lugar, e mandar, que se lhe faça hum Conselho de Guerra como militar que he, e Condecorado por S.A.R. no posto de Chefe de Divisão da Mar.a deste Estado para nele responder as Culpas de q. lhe accumulão m.to injustam.te o q. Seguro a V. Ex.a debaixo de m.a palavra de honra, o d.o meu Ir. prezentem.te se acha Cuid.o no Seu Livram.to, q. espero hade conseguir a seu favor, bem apezar do d.o Chanceler e ainda não tem podido conseguir pela demora dos Ministros ensinuados pelo Chanceler, p.a este poder fazer certa a sua maldade, e p.a q. meu Irmão não possa antes da part.a da Nau de Viagem ter o gosto de mostrar a V. ex.a a malevocracia dos q. lhe armarão culpas q. nunca houveram.*

*Beijo a mão de V. Ex.a, e tenho a honra de Ser De V. Ex.a o mais obr.o Criado, Diogo da Costa de At.e Teive.  
Bombaim 15 de Abril de 1805”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 409.

## 250

### **Requerimento de António Pedro Baptista Machado (7 de setembro de 1825)**

*“Diz o Bacharel António Pedro Baptista Machado, que elle Supp.te tem servido a V. Magestade pelos Lugares de letras; sendo em primeira Instancia despachado para o Lugar de Juiz de Fora da Cidade de Silves, no Reino do Algarve, a donde desempenhou as obrigações de seu Cargo d’huma maneira conforme ás Regeas detereminações (sic), e Paternaes intenções de V.a Magestade; como manifestão os documentos N.N. 1.o, 2.o, 3.o e 4.o: Certidões, e Attestados das Autoridades com quem o Supp.e teve mais directa correspondencia sobre objectos do Real Servisso<sup>456</sup>. Em attenção à maneira, por que o Supp.e desempenhou aquelle Lugar; foi V. Magestade Servido por Decreto de 9 de Dezembro proximo fazerlhe merce d’hum Lugar d’Auditor Temporario do Exercito, docum.to N. 5. Ordenou V.a Magestade por Avizo de 24 do mesmo mez de Dez.bro, que o Supp.e fosse exercer os deveres da sua Commissão no Reino do Algarve; apresentou-se ao Governador das Armas do referido Reino, documento N.o 6.o. Foi o Supp.e em virtude daquella Regea Ordem apresentar-se ao mencionado Governador das Armas, pelo qual foi encarregado de Commissões concernentes ao Real Servisso, que desempenhou pela maneira, e com a exactidão, que o mesmo General declára em seus Attestados, N.N. 7.o e 8.o. Concervou-se o Supp.e no exercido de seu Cargo athé ao dia 23 de Junho proximo, em que V.a Magestade por Decreto daquella data foi Servido dar ás Auditorias do Exercito huma nova forma, e redução; ficando fora daquella Servisso tres Auditores, entre os quaes foi o Supp.e; sem que da sua parte intervisse a menor culpa, como se vê do mencionado Decreto. He nestas Circunstancias, que o mesmo recorre á Real Protecção, e notoria beneficencia de V.a Magestade; implorando a Graça d’o empregar no Seu Real Servisso; fazendo-lhe merce d’hum dos Lugares vagos de Dezembargador da Relação de Goa, ou d’Ouvidor de Moçambique; ou finalmente daquella, que V.a Magestade julgar mais conveniente ao Real Servisso”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124

<sup>456</sup> Já nenhum destes nem dos demais documentos referidos por Baptista Machado se acha anexo ao requerimento.

**Observações de Inácia e Ernesto Kopke sobre os desembargadores da Relação de Goa  
(1872/1875)**

Tabela 79 – Dados relativos aos diferentes magistrados referidos

| Nome do desembargador                           | Data da carta             | Comentários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ferreira Pinto<br>(João F.P.)                   | 10-4-1872 <sup>457</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “um dos juizes d’esta Relação, em caza do qual estamos”</li> <li>• “é um fallador de tal ordem (é algarvio) que não nos deixa em paz! O Ernesto impacienta-se muito com o caracter mexedor, fallador e descuidado d’este velho...eu mesma, me tenho aborrecido, porque ás vezes é massador. (...) Não está p’ra se entreter a trabalhar no escriptorio, tem-nos em caza, quer conversar e então, qualquer bagatella lhe serve p’ra nos chamar”</li> </ul>                                                                                       |
|                                                 | 14-7-1872 <sup>458</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Esse, tão bem está doente, tem tido febres segundo elle; segundo outros, não tem nada... Esse, tão bem diz se vae embora”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                 | 26-11-1872 <sup>459</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “É um asno, se o não fosse podia ser nosso amigo. Mas creio que o não é mesmo nada!...”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                 | 19-3-1873 <sup>460</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Ainda não lhe disse que o brigue de Macão já chegou (...); hontem o Ferreira Pinto, estava furioso, porque foi lá e não o deixaram entrar, havia ordem da alfandega, p’ra lá não entrar ninguém... mas elle veio pasmado dizendo que o Presidente da Relação é o primeiro fiscal! ... Elle é um asno e um tolo e de certo não vale mais como presidente, que o João Caetano. (...) anda quazi sempre com gente muito exquisita (...). Mas o Ferreira Pinto está contentissimo com a sua importancia e já não se falla em ir embora”</li> </ul> |
|                                                 | 22-4-1873 <sup>461</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “é um tolo, um velho adoidado, vaidoso etc etc mas agora, dizem tão mal d’elle, que eu, não acredito, estou persuadida, que é pela maior parte inveja. Agora, dizem que é elle que vai intrigar todo o mundo ao Governador, que é tratante, q... eu sei lá?! Miserias?...”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Manuel de Carvalho<br>(M. de C. e Vasconcellos) | 10-4-1872 <sup>462</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “logo que fundeamos fomos recebidos pelo Manuel de Carvalho, que nos dia dar conta do que tinha feito p’ra nos receber”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                 | 14-7-1872 <sup>463</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “O Ernesto ainda tornou a sahir e foi a caza do Manuel de Carvalho. Este, esta com febres, que <u>alcunhão de crônicas</u> e elle diz se vae embora logo que possa”<sup>464</sup></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| João Caetano<br>(J.C. da Silva Campos)          | 10-4-1872 <sup>465</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Elle está gordo e p’ra mim, acho-o velho comparando-o com a idéa que tinha d’elle, mas está forte e bem disposto”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                 | 14-7-1872 <sup>466</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “tão bem disse ao Ernesto, se vae aposentar e por conseguinte, embora”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                 | 23-12-1872 <sup>467</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Estava no Campal o João Caetano, (que aqui é conhecido, pelo “Campos”) e vários, a fallar e a rir, mas era de oite e eu só os ouvi. O João Caetano é aqui um</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

<sup>457</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 138 e ss.

<sup>458</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 165 e ss.

<sup>459</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 189 e ss.

<sup>460</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 236 e ss.

<sup>461</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 240 e ss.

<sup>462</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 138 e ss.

<sup>463</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 165 e ss.

<sup>464</sup> Sublinhado no original.

<sup>465</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 138 e ss.

<sup>466</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 165 e ss.

<sup>467</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 203 e ss.

|                                                          |                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          |                          | <i>figurão...O Snr. Presidente!... Ora veja, quem tal diria?! Eu que te conheci, páu de laranjeira... Mas é o nosso Presidente, o Ex.mo Presidente, superior do Ernesto. É meu visinho e pôde a mamã fazer saber á Hilderia que eu digo, é o visinho mais socegado que eu tenho tido; está sempre em casa, é muito amavel e obsequiador (...). Agora aqui p'ra nós, tem dos filhos, um rapaz e huma rapariga, ahi de dez a doze annos”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                          | 19-3-1873 <sup>468</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• (na sequência da sua demissão do lugar de presidente da Relação e substituição por Ferreira Pinto) “Essa historia da demissão d'este pelo escandalo que deu com a bebedeira, é peta. Elle é meu vizinho, vive como um rapaz alegre, recebe muita vez a jantar, vários amigos, às vezes ouço-os cantar ou fazer discursos... mas nóte, que às vezes, são os proprios collegas que lhe fazem a sucia e ajudão á brincadeira. Elle tem aqui muita popularidade (...). O João Caetano não foi mais á Relação, arranhou licença de doente pela Juncta”</li> </ul>                                                                                                                                    |
|                                                          | 9-12-1873 <sup>469</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• No entanto, em carta posterior expõe já um cenário bem diverso: “O Campos (João Caetano) tem-se ultimamente embebedado, d'uma maneira incrível. Vae para o club, poe-se a dizer despropósitos a todo o mundo, ouve-se na rua, de sorte que hontem a D. Sabina, estava damnada contra ao club. Disseram ambas muito mal do J. Caetano, disseram que elle é muto má lingua, que chama a todas as senhoras, perúas... que não tem espirito, ... enfim, muita coisa. E é pena, porque elle tem certas qualidades apreciaveis, mas bebe muito realmente, uma destas noites, veio com o Ernesto e mais dois, mas elle agarrou-se ao braço do Ernesto, diz que vinha a cair!”<sup>470</sup></li> </ul> |
|                                                          | 18-7-1874 <sup>471</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Nós estamos bons e não se arreceie, que me parece, o Ernesto não terá desafio com alguns dos colegas... O tal, foi entre João Caetano e Faustino dos Santos Crespo, ambos juizes da Relação, mas não foi a efeito. Estes mesmmos dois, correu o J.C. atraz do outro, uma vez, com uma faca na mão, pela praça da camara... mas no dia seguinte, diz que andavam ambos a pesseiar na mesma machilla... são bonitos!”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Abranches<br>(José Inácio de A. Garcia)                  | 14-7-1872 <sup>472</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “O Abranches, (outro Juiz da Relação) disse-me a mulher, vão p'ra Janeiro”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                          | 25-9-1874 <sup>473</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “O Abranches, dizem que é filho do porteiro do Conde das Alcaçovas; (...) é um espirito acanhado com os defeitos proprios, mas não é má pessoa”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Serra e Moura<br>(Tomás Nunes de S. e M.) <sup>474</sup> | 25-9-1874 <sup>475</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Serras, muito esquisita gente... elle, caracter muito safado, (diz o Ernesto) ellas, muito pouco fina educação”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Crespo<br>(António Faustino dos                          | 3-3-1873 <sup>476</sup>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Não conheço europêu ou europeia que não deseije ir-se embora, a não ser a burra da D. Sabina e do asno do</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

<sup>468</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 236 e ss.

<sup>469</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 305 e ss.

<sup>470</sup> Veja-se também Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 353.

<sup>471</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 342 e ss.

<sup>472</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 165 e ss.

<sup>473</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 350 e ss.

<sup>474</sup> Esperava-se a sua chegada a Goa em novembro de 1872 – Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 192. Esta no entanto acabou apenas por se verificar nos princípios do mês seguinte – *id.*, *ibid.*, 198.

<sup>475</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 350 e ss.

<sup>476</sup> Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003), 222 e ss.

|            |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Santos C.) |  | <i>marido e um bruto dos juizes da Relação, (o Crespo) que tendo bastante de seu, (havido sabe Deus como, na costa Occidental d'Africa, mas, enfim!...) está aqui e não só está aqui, mas vae casar... Elle, é um homem de certa idade e gordo, que parece um pôrco em pé... dizem que é máo quanto possivel...os filhos, vieram há tempos queixar-se e pedir justiça ao Ernesto... é viuvo</i> <sup>477</sup> |
|------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 252

### **“Edital promettendo aos Povos das Novas Conquistas a conservação dos seus usos, e costumes” (5 de junho de 1763)**

*“Faço saber a todos os Dessais, moradores, e mais povo da Provincia de Pondá, e seus Districtos, que havendo-me senhareado, por força das armas, do Castello Mordongoro, e mais Fortificações de Zambaulim, e de Dumengoro; e não sendo da minha intensão, que elles, largando os lares patrios, vivam como feras nos matos, mas antes fazer-lhes honras, e mercês, em quanto aquellas terras se conservarem debaixo do dominio do Magestoso Estado, e se não tomar resolução sobre as mesmas terras em attenção á boa fé, e vontade, com que se sujeitaram, mostrando particular devoção, e obediencia ao Estado: Hei por bem lhes declarar a todos, e a cada hum em particular, que morando na mesma Provincia, e seus Districtos lhes concedo o Indulto de gosarem todos os privilegios, isenções, e immunidades, que lhes mantinha o Rei de Sunda na sua dominação, aliviando-os de todas as extorsões, e outros ônus, que soffriam no dominio do Marata. E aos Dessais da dita Provincia de poderem possuir livremente os seus Dessaiados, Tenças, Pertenças, e Inamas, ou de serem attendidos nas pertenças, que tiverem para os possuir, especialmente aquelles que se distinguiram na sua fidelidade a mesmo Magestoso Estado, e de não pagarem assim os mesmos Dessais, como os mais moradores, e povos mais direitos, e tributos, que aquelles que constar dos Livros Gentilicos de cada Aldea da referida Provincia, e seus Districtos pagavam na mesma dominação do Rei Sunda, ficando em todas as cousas tocantes a este particular no mesmo pé ou estado em que dantes estavam sem alteração alguma; e para mostrar a todos os sobreditos Dessais, moradores e mais povo, a boa vontade, com que os desejo attender, favorecer, e procurar a sua conservação, lhes concedo mais, por especial graça, o privilegio de não serem sujeitos ás Justiças, Tribuanes, ou a Ministro, ou a pessoa alguma se não immediatamente a Mim mesmo, ou áquella pessoa, que eu nomear para os ouvir com toda a attenção, e benignidade, e deferir as suas pertenças como fôr de justiça, e do mesmo modo o de serem inteiramente reputados, como Vassallos de Sua Magestade Fidelissima, e protegidos, e favorecidos como taes em qualquer vexação sua, ou em seus interesses particulares. E para que venha à noticia de todos se publicará este Edital a som de caixas nos lugares publicos, e costumados da referida Provincia de Pondá, traduzido pelo Lingoa do Estado, de que se tirarão copias em gentílico para se communicarem por todas as Aldeas, e mais partes, e será registado nas partes competentes”*

Xavier, Filipe Nery (1840), 1 e 2

## 253

### **“Bando garantindo os usos, e estilos” (6 de agosto de 1763)**

*“Faço saber, que sendo-me representado pela Camara Geral da Provincia de Pondá, em seu nome, e dos povos da dita Provincia, e da de Zambaulim, e mais Districtos novamente conquistados, que tendo elles rendido voluntariamente vassalagem ao Estado, na certeza de que se lhe conservariam os seus usos, costumes, liberdades, e isenções da mesma sorte que tinham até então, fazendo-se dignos de lhes ser concedido o referido pela fidelidade, que tem mostrado; e attendendo eu aos justos motivos da dita Representação por se fazer necessaria esta providencia para conservação e sossego daqueles povos, e seu esbecimento: Hei por bem de lhes fazer conservar todos os seus usos, e costumes, liberdades, e isenções da mesma sorte que até agora usavam, como tambem os afforamentos, tenças, e mais possuições de cada huma das Aldeas; e*

<sup>477</sup> Devemos a Filipe Pinheiro de Campos algumas informações complementares sobre a vida pessoal deste magistrado, recolhidas dos livros de assentos da paróquia de S. José, em Lisboa. No dia 3 de março de 1859 batizou dois filhos, António e Maria. O primeiro parece ter nascido em Lisboa no dia 18 de março de 1857; a segunda veio ao mundo em Luanda a 7 de novembro de 1855. Ambos são dados como legitimados pelo subsequente casamento do progenitor (“*Juis de Direito das Ilhas de Goa*”) com D. Gertrudes da Conceição e Silva (à data do batismo residente na rua da Alegria). António foi apadrinhado mediante procuração por D. Joaquim Moreira Reis, bispo titular de Angola.

que a justiça lhes seja administrada da mesma sorte, que d'antes se praticava, como tenho encarregado ao Dezbargador Intendente Geral, que nomeei sem que outra pessoa alguma possa exercitar jurisdição nas ditas terras, e conservar-lhes a imunidade, que até agora se praticava a respeito somente das pessoas, que por crimes, ou por dívidas se tivessem refugiado naquellas Provincias até o tempo da sua conquista, e da mesma sorte com os que dellas tivessem passado ás terras das Ilhas de Gôa, e Provincias de Salcete e Bardez, sem que a respeito do sobredito se inove cousa alguma; e permito aos moradores daquellas Provincias, que possam sem impedimento algum edificar de novo, e reedificar as obras, que cada hum quizer mandar fazer de todas as qualidades, que forem. E para que venha á noticia de todos, será este publicado a som de caixas nas ditas Provincias, sendo primeiro selado com o sello das armas Reaes da Corôa de Portugal, e o proprio guardado no Archivo da dita Provincia”. Em nota de rodapé, o compilador acrescentou: “Na data de 12 de Setembro do mesmo anno expedio-se este Bando por segunda via. A sua observancia foi suscitada por outro expedito com inserção do mesmo na data de 12 de Junho de 1807”

Xavier, Filipe Nery (1840), 2 e 3

## 254

### Carta régia de 15 de janeiro de 1774

“D. José Pedro da Camara, Governador e Capitão General do Estado da India, Amigo. – Eu El-Rei vos envio muito saudar. – Havendo-se unido ao Estado da India no mez de Junho de 1763, por conquista das Minhas Armas, para lhe servirem de indispensaveis barreiras, as Provincias de Pondá, Zambaulim, Canacona, e mais Terras da referida Nova Conquista: Achando-se estas ao tempo dellas governadas por huns usos, costumes, e estilos conservados desde longissimos tempos nas Tradições dos mais Notaveis dos seus Habitantes, sem alguma outra Legislação escripta: Consistindo a forma das Decisões, e Sentenças, que se proferiam em observancia dos sobreditos usos, costumes, e estilos: Quanto às Acções Civeis, Reaes, e Pessoaes; humas vezes em se juntarem os Gancares (que exercitam a Jurisdição dos Vereadores, e Officiaes das Camaras) das Aldeas, onde se tratam os Letigios; outras vezes em se convocarem de commum accordo das Partes as Testemunhas, que depõem do bom, ou máo direito das mesmas Partes, as quaes pelos seus depoimentos se dão por bem julgadas; em se dar depois do referido ao Vencedor, em lugar da Sentença, hum Bilhete denominado Consto, e munido com hum pequeno Sello; por effeito do qual se entregam os bens; sem mais comminações, pregões, penhoras, ou alguns outros termos judiciais: E quanto às Causas Crimes em serem de modo ordinario punidos com penas pecuniarias na sobredita forma os delictos, que são de menos gravidade, e em serem os outros crimes atrozes de sedição, homicidio voluntario, roubo qualificado com violencia, ou morte, convocados e congregados os Dessais, e Gancares, os quaes achando naquella Junta de Justiça provados os delictos, condenam, e fazem executar immediatamente nos Reos a pena ultima, com as ceremonias judiciaes, que para semelhantes execuções se acham estabelecidas. E tendo-se considerado ao tempo das sobreditas uniões, que a conservação dellas seria vacillante, e perplexa, a não se removerem dos ânimos daquelles novos Vassallos; por huma parte a summa violencia com que todos os Povos vem destruir de repente as Leis e costumes, com que foram creados; e pela outra parte o horror, que no espirito commum dos mesmos Povos tinham causado as extorções, delongas, e circuitos dos Escrivães, Advogados, e Juizes dos Auditorios da Capital de Goa; foi justo, e prudente, o Bando, em 12 de Setembro do mesmo anno de 1763 promulgado pelo Governador do Estado, a beneficio de todos os Habitantes das sobreditas Provincias, e Terras, e das Pessoas, que nellas possuem bens, e Propriedades de raiz, ou de casas. – E em consideração do sobredito, Vos ordeno, que o referido Bando se observe em quanto Eu, sobre as mais exactas informações, a que tenho mandado proceder, não Der outras Providencias, que sem alterar a substancia das sobreditas Leis, usos, costumes, e estilos, dêem forma mais clara, e precisa à observancia dellas, e delles, para que melhor se executem. – E vos ordeno outro sim, que em Ordem ao mesmo fim se observe da mesma sorte a Provisão, sobre esta materia, expedita em 25 d'Abril de 1771, e as Instrucções, que a acompanharam”.

Xavier, Filipe Nery (1840), 18 a 20

## 255

### “Bando favor dos Habitantes de Bicholim, e Sanquelim”

(25 de agosto de 1781)

“D. Frederico Guilherme de Souza (...) Faço saber a todos os Dessais, moradores, e mais Povo das Provincias de Bicholim, e Sanquelim, e seus Districtos, que havendo-me senhoreado por força de armas da Fortaleza de Bicholim, e da

Fortificação de Sanquelim, e não sendo da minha intenção, que elles largando os Lares Patrios vivam, como feras, nos matos, mas antes fazer-lhes honras, e mercês, em quanto aquellas Terras se conservarem debaixo do magestoso Estado: Hei por bem de lhes declarar a todos, e a cada hum em particular, que morando nas mesmas Provincias e seus Districtos lhes concedo o Indulto de gosarem de todos os privilegios, isenções, e immunidades, que lhes mantinha o Sardessai Bounsulô, tirando-os de todas as estorções, e outros ónus, que soffriam na sua dominação, e aos Dessais das ditas Provincias de poderem possuir livremente os seus Dessaiados, Tenças, Pertenças e Inamas; o de serem attendidos nas suas pertenções, que tiverem para os possuir, especialmente aquelles, que se distinguirem na sua fidelidade ao mesmo Estado, o de não pagarem assim os mesmos Dessais, como os moradores, e Povo mais direitos, e tributos que aquelles que constar dos Livros Gentilicos de cada Aldea das referidas Provincias; praticando-se tambem a respeito do Tabaco de folha o que observava o Sar-Dessai Bounsulô ou o costume da Provincia de Pondâ, e todas as mais cousas tocantes aos referidos privilegios, ficando no mesmo pé, e esado em que d'antes estava; e de serem inteiramente reputados como vassallos de Sua Magestade Fidelissima, protegidos, e favorecidos como taes: declarando-lhes outro sim, assim às Camaras como Comunidades, Rendeiros das Rendas das ditas Provincias, e quaesquer outras pessoas que pagavam as suas importâncias, e foros ao Sar-Dessai Bounsulô a satisfação por diante ao magestoso Estado, com cominação de que não o fazendo se procederá contra elles executivamente para a arrecadação dos mesmos pagamentos. E todas as pessoas que em virtude deste Indulto se recolherem aos seus domicilios se apresentarão ao Commandante da dita Fortaleza de Bicholim para se lhes passarem os seguros necessarios”

Xavier, Filipe Nery (1840), 25 e 26

## 256

### “Bando deferindo as representações dos Habitantes de Bicholim”

(15 de setembro de 1781)

#### Exemplos de algumas das “súplicas” apresentadas ao governador e das respostas que lhes foram dadas

Tabela 80 – Relação das súplicas e respetivas resoluções

| “Supplica”                                                                                                                                                                                                            | “Resolução”                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “1.a Supplica. Arrendar aos Gancares, e Escrivães a sua respectiva Aldea.”                                                                                                                                            | “1.a Resolução. Concedido, tendo estes a preferencia em preço justo.”                                                                                           |
| “2.a Supplica. Cobrar os foros destas Aldeas por oito soluções recebendo no seu pagamento a quarta parte em bazarucada.”                                                                                              | “2.a Resolução. Como a menor quantidade de soluções he de menor oppressão para os Povos, pagarão em quatro soluções por quarteis, concedida em quanto ao mais.” |
| “4.a Supplica. Conservar aos Pagodes a posse de congruas, mercês, afforamentos, e chão que tem nas Aldeas, e da mesma sorte aos Bragmanes Sacerdotes.”                                                                | “4.a Resolução. Concedida no que constar por documentos autenticos.”                                                                                            |
| “5.a Supplica. Conceder quita ás Aldeas, havendo damno na Terra, ou consternação pelo movimento das Tropas.”                                                                                                          | “5.a Resolução. Que farão suas representações á Junta da Real Fazenda, e serão deferidas como for justo.”                                                       |
| “7.a Supplica. Aliviar a usura que o honrado Sar-Dessai Bounsulô praticava, cobrando a cada quatro ou cinco annos os ordenados dos Gancares, e Escrivães a titulo da condemnação.”                                    | “7.a Resolução. Concedida.”                                                                                                                                     |
| “8.a Supplica. Perdoar o delicto do adultério, que succeder nas Aldeas da Provincia.”                                                                                                                                 | “8.a Resolução. Não querendo, ou perdoando o marido, concedida.”                                                                                                |
| “9.a Supplica. Aliviar aos Povos da violencia de cobrar os Direitos do pasto do Gado das Aldeas chamado Bonè.”                                                                                                        | “9.a Resolução. Sendo Renda estabelecida se deve cobrar para a Fazenda de Sua Magestade, o que se fara sem violencia.”                                          |
| “12.a Supplica. Não serão opprimidos os Gancares e Escrivães e Povos pelas pessoas, que tiverem as obrigações dos sobre ditos tomadas no Governo do honrado Sar-Dessai Bounsulô, e que requerem sobre isso ao Divão.” | “11.a Resolução. Não concedida.”                                                                                                                                |
| “17.a Supplica. He estranhavel e prejudicial ao Povo matarem-se vaccas na Provincia; determinar prohibição perpetua da materia que contem este artigo.”                                                               | “17.a Resolução. Concedida”                                                                                                                                     |
| “18.a Supplica. Não levarão aos habitantes para o serviço da Tropa, por força, para não perecer a cultura com falta delles.”                                                                                          | “18.a Resolução. Concedida por agora, e se não obrigarão ao serviço Militar se não quando                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>o Governo julgar a maior precisão.”</i>                                                                                                                                                                                     |
| <i>“19.a Supplica. Isentar o batte que se cobrava no tempo do honrado Sar-Dessai a titulo de Daitan (provimento de Praça).”</i>                                                                                                                                                                                                                                                             | <i>“19.a Resolução. Não concedida.”</i>                                                                                                                                                                                        |
| <i>“21.a Supplica. Aliviar do camio que se tomava para as rupias da moeda Portuguesa.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <i>“21.a Resolução. Concedida.”</i>                                                                                                                                                                                            |
| <i>“22.a Supplica. Seja conservada a Lei gentilica os seus Pagodes, Bottos e mais estillos atinentes a ella, na forma sempre observada.”</i>                                                                                                                                                                                                                                                | <i>“22.a Resolução. Concedida.”</i>                                                                                                                                                                                            |
| <i>“27.a Supplica. Para que algum Gancar, ou Escrivão ou morador sendo arguido pelos seus inimigos, de que elle ou elles são confederados pelos Bounsulós, não experimentem injusto castigo, havendo a dita denuncia, com prova de todos da Aldea lhe seja determinado o castigo, e não sem estas provas.”</i>                                                                              | <i>“27.a Resolução. Todas as vezes que houver denuncia de traição ao magestoso Estado fica a averiguação delle (sic) reservada à jurisdição do Governador, e Capitão General do Estado, como tambem o castigo do traidor.”</i> |
| <i>“28.a Supplica. Quando os Dessais foram rebeldes ao Sar-Dessai Bounsulô, levando elles aos Gancares, e Escrivães e mais moradores tomaram obrigações delles das suas propriedades afforamentos, e mercês à força, as quaes obrigações lhes devem restituir com as outras injustamente tomadas, logrando os Dessais as suas mercês, que d’antigo tiveram sem fazer minima alteração.”</i> | <i>“28.a Resolução. Sobre este artigo se devem ouvir os Dessais, e á vista dos documentos e mais provas se fará justiça a quem a tiver.”</i>                                                                                   |
| <i>“31.a Supplica. Conservar aos Gancares, Escrivães e os mais na posse das suas Propriedades de Palmares, e Varzeas que tiverem nos seus titulos desde a antiguidade.”</i>                                                                                                                                                                                                                 | <i>“31.a Resolução. Concedida.”</i>                                                                                                                                                                                            |
| <i>“34.a Supplica. Permittir a continuação das despesas ordinarias da Provincia, esmolos, e congruas dos Pagodes, na forma do estillo e observancia.”</i>                                                                                                                                                                                                                                   | <i>“34.a Resolução. Que se observará o estillo.”</i>                                                                                                                                                                           |

Xavier, Filipe Nery (1840), 26 e ss.

## 257

### Notas biográficas de Caetano Francisco Pereira Garcez (1874 e 1866)

“Caetano Francisco Pereira Garcez, descendente de europeu, natural de Ribandar das Ilhas de Goa, embarcou-se para Portugal em os 22 de fevereiro de 1854 como um dos tres deputados ás côrtes eleitos pelo circulo de Goa em 10 de outubro e annullada esta eleição de 1853 – foi reeleito em 15 de abril de 1855 e 3.a vez eleito em 29 de fevereiro de 1864.

Seus pais foram o thesoureiro geral do estado Caetano Manuel Pereira Garcez e D. Pascoa Garcez; nasceu em 29 de junho de 1809; – começou a sua carreira publica em praticante gratuito da contadoria geral da fazenda admittido pela junta da fazenda em 22 de junho de 1825; passou a amanuense em 14 de dezembro do mesmo anno e a escriptuario provisorio em 18 de março de 1830; – estando nesta posição chegou em 1835 o prefeito Peres, e logo que elle foi deposto, o sr. Garcez foi um dos que emigrou para Bombaim e Damão seguindo a causa da legitimidade, em consequencia do que foi dimittido pelo governo provisional de Goa por sua portaria de 25 de abril do mesmo anno 1835.

Em Damão quando falleceu o secretario da prefeitura Constancio Roque da Costa, foi provido neste lugar por portaria do prefeito de 1.o de fevereiro de 1838, que serviu um anno e justamente em 1.o de fevereiro de 1837 obteve a sua exoneração com a noticia de estar nomeado para o estado da India um novo governador geral na pessoa do barão de Sabrozo e regressou à sua patria.

Em Goa o novo governador o reintegrou no cargo de amanuense e pouco tempo depois o proveo em escriptuario effectivo da contadoria geral por portaria de 13 de janeiro de 1838. Em 1843 foi o secretario do governador geral Joaquim Mourão Garcez Palha, nomeado por este e confirmado pelo governo da metropole e serviu este importante cargo desde 28 de abril de 1843 até 20 de maio de 1844, e estando-o servindo e vagando o lugar de contador geral da fazenda pela exoneração pedida por Joaquim Xavier Pereira de Souza, foi nomeado para este por decreto de 29 de agosto de 1843; mas começou a exercer depois que largou a cadeira de secretario.

Por motivos politicos foi exonerado do cargo de contador por decreto de 28 de julho de 1846 e mudado o ministerio foi restituído por outro decreto de 28 de outubro do mesmo anno. Desde 22 de abril de 1852 com a retirada do escrivão da junta da fazenda Antonio Maria Bouyrat occupou esse lugar até 21 de fevereiro de 1853, dia anterior á sua partida para Portugal.



*No decurso de 27 annos que serviu em Goa, desempenhou outras muitas e importantes commissões especialmente da fazenda; foi tambem procurador á junta geral de districto e presidente della em 1853.*

*Em Portugal quando deixou de ser deputado, foi nomeado pelo ministro da fazenda marquez d'Avila e Bolama para o importante cargo de secretario do tribunal de contas por decreto de 30 de abril de 1858, cargo que serviu até a sua morte.*

*Teve o titulo de conselho de S.M., a commenda de N. S. Jesus Christo e os habitos de Christo e da Conceição e não sei se teve mais alguma condecoração.*

*Foi um dos mais notaveis escriptores de Goa do seu tempo e distincto orador da camara dos deputados em Portugal – defendeu em Damão denodadamente a causa da legitimidade do prefeito Peres escrevendo para o jornal portuguez de Bombaim intitulado = O Investigador = com a sua insinuante, vigorosa e elegante penna numerosos artigos contra o governo intruzo de Goa e fora deste jornal publicando papeis e folhetos avulsos, impressos e lithographados, dos quaes eu possuo muitos; – em Goa foi um dos redactores do Boletim do governo desde 30 de dezembro de 1837 até 6 de novembro de 1838 nomeados (sic) pelo barão de Sabroso e como secretario do governo redigiu o mesmo Boletim em 1843 até o maio de 1844; – em 1845 foi collaborador do jornal particular = A voz dos povos da India = da politica do ministerio conde de Thomar, e em Portugal escreveu muitos artigos para os periodicos e na camara dos deputados esteve sempre em luta com os deputados Jeremias e Bernardo da Costa e proferiu longos discursos, não só sobre coizas de Goa, mas da metropole principalmente em negocios de fazenda. Falleceu em 5 de novembro de 1868 tendo 60 annos de idade.”*

Abreu, Miguel Vicente de (1874), 41 a 43.

*“1843 Abril 28. Caetano Francisco Pereira Garcez, (nomeado) por portaria do governo. Era escriptuario da contadoria geral da fazenda deste estado, e depois em 1843 foi contador geral; em 1852 escrivão da junta interino; em 1853 deputado às cortes, depois de ser 2 vezes procurador á junta geral do districto e presidente della; e hoje em Portugal é secretario do tribunal de contas desde abril de 1858, e novamente deputado às cortes em 1863. É cavalleiro de Christo, e Conceição, commendador de Christo, e tem o titulo do conselho de sua magestade &c é auctor de alguns escriptos politicos”.*

Abreu, Miguel Vicente de (1866c)

## 258

### **Resposta, dada numa intervenção parlamentar, de Caetano Francisco Pereira Garcez a Bernardo Francisco da Costa e Estêvão Jeremias de Mascarenhas (26 de junho de 1856)**

*“Sr. Presidente, affianço a v.ex.a, e a camara, que todas as accusações do illustre deputado hão de ter hoje cabal resposta; mas antes que o faça permitta-me elle que eu o deixe por alguns instantes, a fim de me occupar primeiramente do Sr. Jeremias, que hontem fallou, que o fez com a sua habitual delicadeza, e a quem estou impaciente de responder, pela vivissima impressão, que produz sempre quando falla. O illustre deputado começou por um agradável preambulo, manifestando a sua candura evangelica, o seu coração innocente, o seu character leal e generoso, a extrema repugnancia, que experimentava, quando se via forçado a accusar; mas a par d'estas protestações, tão puras, de innocencia, de lealdade, de generosidade, apresentou desde logo, sr. presidente, reticencias continuadas durante o seu discurso, e isso por um sentimento de dó, de compaixão, de misericordia, que não é elle homem capaz de pretender o discredito de ninguem! Mas reticencias, sr. presidente, em tal assumpto, no parlamento, e quando se trata da reputação dos homens publicos. (Apoiados).*

*(...)*

*As reticencias podem ser mais perigosas, porque podem illudir, confio porém que essas, a que me refiro, não produzirão o effeito que o illustre deputado, posto que nas melhores intenções, pudera involuntariamente ter causado: e não produzirão tal effeito, sr. presidente, porque a camara vae ouvir em breve as minhas respostas aos factos apresentados pelo sr. Costa, que de certo teria empregado as suas armas mais poderosas para sustentar o combate que provocou.*

*O illustre deputado, o sr. Jeremias, aludindo a um trecho do meu discurso, do dia 10 de março, no qual eu lamentara a existencia nas sociedades antigas, e especialmente nas modernas, de certos grupos, que se julgavam os senhores exclusivos da reputação dos seus magistrados, para os arrojarem ao abysmo do discredito, ou para lhes fazerem a apothese, segundo os sentimentos de affeição, ou sesamor, alusão que o illustre deputado combateu, por inadmissivel; (Uma voz: – Pois d'isso ha em toda a parte). Ainda bem que ouço dizer que d'isso ha em toda a parte. Referindo-se, digo, a esse trecho do meu discurso, visitando intempestivamente a côrte (...) dos Neros, dos Domicianos, dos Caligulas, dos Heliogabalos, o illustre deputado por uma rapida e abrupta transição d'esses tempos abominaveis para os nossos dias, veiu*

perguntar-me: – “Vós, que vos referistes a esses taes grupos de detractores, porque não mencionastes tambem a existencia em todas as epochas, de bandos de aduladores servis, e sevandijas que cerram o podêr, e que maiores males ainda têm causado ao mundo” –. Ora, sr. presidente, não vi ainda apostrophe mais disparatada. Que necessidade tinha eu, pois de trazer para aqui um objecto que nenhuma relação tinha com o meu discurso, que não podia servir de maneira alguma para a minha argumentação? Que necessidade tinha eu de trazer para aqui essa recordação pungente das miserias da humanidade? (Vozes: – Muito bem.). Seria por ignorar a existencia desses entes ignobeis? Seria por desconhecer eu mesmo essas creaturas abjectas? Mas que vinha isso ao caso?

Sr. presidente, tambem existe na India essa especie de homens, tambem existem na India vis cortesãos, aduladores, servis, e sevandijas e (inda mal) até os conheço praticamente, sim, sr. presidente, a India não é isenta d’essa lepra social, também lá se encontram esses homens vis, que procuram adular todos os governadores, e todos os secretarios do governo, que lhe(s) tecem os maiores elogios, quando d’elles esperam algum favor, e que mal recebem o desengano, começam a guerrea-los com a maior deslealdade; que ora lhes pedem um emprego para um parente, ou para um afilhado; ora para si um habito de Christo; que se mostram os seus mais fieis amigos, emquanto elles estão no poder, mas que apenas descem d’essas regiões, lhes voltam as costas, e se tornam os seus mais frenéticos detractores. Eu mesmo, sr. presidente, os conheci praticamente, eu mesmo tive d’esses homens uma triste experiencia, quando me coube a honra de exercer o cargo de secretario do governo. Eu era, em quanto o exerci na linguagem d’elles, o idolo do paiz, o orgulho e a gloria da India, mas apenas deixei de ser poder, esses mesmos que na véspera tão alto elevavam o meu nome, me converteram de repente em inimigo da causa publica.

Mas que vinha ao caso, repito, para o meu discurso, recordar aqui a existencia de semelhante gente, eu que desejava até poder esquecer-me d’elles para sempre? Ou pretenderia o illustre deputado applicar-me esses feios e injuriosos epithetos? Não posso acreditar que a tanto ousasse aventurar-se; que se o fizesse, eu saberia repelir tão grave offensa, com toda a indignação, com toda a inergia de que sou capaz. Sr. presidente, existem actualmente n’este reino cavalheiros distinctos que governaram a India, o sr. Brigadeiro Vieira da Fonseca, o nosso illustre collega, que está presente, o sr. Pestana e o nobre visconde de Ourem; appello para cada um d’elles: elles que digam se alguma vez descobriram em mim o mais remoto indicio de cousa que podesse aviltar o meu character, e se alguma vez lhe pedi algum favor, para mim, ou para alguém: tratei-os, é certo, com a consideração, com o respeito devido ás suas pessoas, e ao alto cargo que serviam; mas sempre com a dignidade propria de um homem de educação de um homem livre. E appello tambem para esta camara, onde creio eu haver dado já sobejas provas de independencia do meu character. (Apoiados).

Mas existem tambem n’este mundo, para vergonha da humanidade, aduladores, servis e sevandijas! Quem o duvida? O(h) sr, presidente, a India achava-se vergada sob o peso da mais cruel tyrannia; o sangue de cidadãos innocentes regava a jorros o solo da patria; pesados grilhões algemavam o pulso de homens livres; os gemidos das victimas, vindo das margens do Mandoví murmuram tristemente nas aguas do Téjo, levavam a dôr e a consternação aos corações patrióticos dos illustres deputados, os sr. Costa, e Jeremias! (vozes: – muito bem). As palpitações, as agonias da patria, os ultimos suspiros da liberdade, echoando em seus peitos generosos, os excitavam a reclamarem do governo protecção para as victimas; remedio prompto e energico, que podesse salvar o paiz agonizante da completa ruína, e o ex-ministro da marinha, o nobre visconde d’Athouguia, desconsiderando completamente as suas queixas, conhecendo a verdade, e premiando o merito, (honra lhe seja) respondia a ellas, elevando o tyranno ao titulo de visconde! Renovavam-se os esforços dos representantes d’essa terrivel oppressão: novos queixumes, novas representações subiam á presença do nobre ministro, e o deferimento era ainda, a reconducção do tyranno, por mais tres annos no governo da India; dava-se-lhe Sr. presidente mais largo espaço para augmentar o numero das victimas, dava-se-lhe mais tempo para extinguir os ultimos alentos vitais da India, e isto apesar de suas reiteradas instancias para largar o governo! (Vozes – Muito bem, muito em). Os illustres deputados redobravam de esforços; cresciam, sr. presidente, os seus clamores, e o nobre ministro, rindo-se de suas queixas, mandava ao tyranno um diploma de par do reino! (Apoiados). Folgava, portanto, o nobre ministro com os males da India! Meditava, deliberadamente, sabidamente, apesar das representações, dos documentos, das provas apresentadas pelos illustres deputados, a ruína completa da India portugueza!! (Vozes: – Muito bem, muito bem). Era, portanto, o nobre ministro o verdadeiro auctor, a origem, a causa principal d’essas horrendas calamidades! (Apoiados.) Qual era, pois, sr. presidente, a attitude que deveriam tomar n’esta camara os illustres deputados? O que lhes cumpria pois fazer, em vista da desconsideração com que eram tratados? Retirarem desde logo o seu apoio ao governo; levantarem contra elle, bem alto, um brado de justa indignação; erguerem-se, solemnes e magestosos, das suas cadeiras de representantes d’essas victimas da tyrania, erguerem-se com toda a solemnidade, com toda a magestade de representantes d’esse povo opprimido, accusarem formalmente o ministerio, levarem-o perante o tribunal competente para lhe exigirem a responsabilidade legal! (Muitos apoiados.). Mas foi assim que procederam os illustres deputados? Não, sr. presidente; contemplando com dôr profunda as agonias da patria moribunda, apertavam estreitamente a mão do ex-ministro da marinha, essa mesma mão d’onde partiam os raios que iam abrasar a India! (Vozes: – Muito bem, muito bem). Apoiaram constantemente, sr. presidente, a politica

d'esse ministerio (...) ao passo que acusavam, sem cessar, o nobre visconde de Ourem, a quem ainda até hoje acusam, hoje que elle já não governa a India! (Apoiados.). Caso novo, sr. presidente, na historia parlamentar. Eu não applicarei aos illustres deputados os epithetos desgradaveis, que elles trouxeram para a discussão: não qualificarei mesmo o procedimento dos illustres deputados: deixo-o ao juizo da camara; deixo-o até ao proprio juizo se ss. ex.as; elles que o julgem com a mão na consciencia, e serei vingado. (Vozes: – Muito bem, muito, bem).

Alludindo a eu haver affirmado, em outra occasião, (na sessão de 10 de março) que a India quando me elegera, conhecia os meus sentimentos ácerca do governo do nobre visconde d'Ourem, o sr. Jeremias, com a sua costumada amabilidade, disse, que na minha opinião a India era um punhado de brancos que ali existem, e que esse punhado de homens, reputando-se por senhores do paiz, por antigo direito de conquista, pretendiam ser na India um = estado no estado =, referindo-se s. ex.a a este respeito, com muito chiste e erudição, a um dito de Luiz XIV; e disse mais s. ex.a, que a India era o povo, eram todas as classes de cidadãos (como se alguém houvesse affirmado o contrario); que não só o pequeno numero d'essa gente branca, acrescentando, pela occasião, que nenhum d'elles descendia dos conquistadores, sendo com raras excepções todos elles filhos de soldados facinoras, que para lá vão em degredo! Sr. presidente, creio que n'essa provocação dirigida á classe, a que muito me honro de pertencer, o illustre deputado se não referiu á minha pessoa, porque s. ex.a conhece perfeitamente a minha familia; e quando a não conhecesse, facil me fôra provar-lhe que eu não podia descender de algum soldado facinora; mas mesmo que assim fosse, sr. presidente, que me importava isso? Embora: – eu fôra incapaz de renegar a minha origem. Fossem quaes fossem meus paes, sr. presidente, eu abençoara a sua memoria, recordando-me, como orgulho, da educação, que elles me deram. (Vozes: – Muito bem.). Tanto me importava, sr. presidente, ser filho de um duque, como de um plebeo, uma vez que meus paes me educassem de modo que me tornassem digno de apresentar-me no meio da sociedade, com um homem de honra. (Vozes: – Muito bem, muito bem). Eu não renegara, sr. presidente, a minha origem, ao contrario: muito me ensoberbecera d'ella, beijando respeitosa e, em toda a parte, no meio das praças publicas, a mão calosa d'esse que fizera de mim um homem honrado; (Muitos apoiados.) porque, sr. presidente, é essa a mais rica, a melhor, a mais nobre das heranças. (Vozes: – Muito bem.).

Mas não existem na India, dos descendentes de europeus, senão filhos de soldados facinoras?! Sr. presidente, appello para a historia, e appello tambem para os que têm estado n'essas regiões. Existem na India, sr. presidente, muitas familias relacionadas com as primeiras casas de Portugal; (Apoiados.) familias, que não deslustram, por seu proceder, sempre honesto e digno, a memoria de seus honrados progenitores. Mas quando mesmo, repito, fossem todos filhos de soldados facinoras, deixariam por isso de ser portuguezes, elles que têm o mesmo sangue, a mesma educação, os mesmos costumes, os mesmos brios, o mesmo amor á causa nacional? (Vozes: – Muito bem.). Não são elles, sr. presidente, os que aspiram a ser na India = o estado no estado: = ao contrario: constituem hoje na India a classe mais infeliz, mais desvalida de todas!

Para que, pois, o illustre deputado trouxe para a discussão essa classe? Sr. presidente, tanto fel n'uma alma pia, n'uma alma santa, n'uma alma de padre! Quereria o illustre deputado trazer para aqui esse odio de raças, que tão funesto tem sido em todos os tempos? Ou pretenderia, torcendo o genuino e litteral sentido das minhas palavras, attribuir-me idéas, que não apresentei, que fôra capaz de expender, que seria até loucura apresentar? Pois eu disse que a minha eleição fora devida a um punhado de brancos? Sr. presidente, invoco o testemunho da camara toda, que me ouviu: o que eu disse, nos termos os mais expressos e positivos, foi, que havia sido eleito pelos numerosos habitantes das provincias, denominadas Novas Conquistas, por grande maioria dos cidadãos das Ilhas, e de Bardez, e por muitos amigos da comarca de Salsete. (Apoiados.) Fallei, portanto, do povo e só do povo: – a que vinha então essa intempestiva, e despropositada referencia? Ou quereria o illustre deputado apresentar-me como um objecto odioso a esses povos? Oh, sr. presidente, não se invoque contra mim o odio dos povos da India: semelhante invocação fôra eminentemente injusta, e falsa! Mas como o illustre deputado, entre os seus meios de ataque, parece que tambem põe o ficto n'essa arma de descredito, será então mister confessar, que há na India dois povos diversos! E na verdade, sr. presidente, existem na India dois povos diversos: – ha na India um grupo, um bando, a que por deferência com o illustre deputado chamarei povo, que possuindo uma exaltação febril, de que aqui se não pôde fazer idéa, aspiram, á sombra das garantias liberaes, ao predomínio absoluto sobretudo, e sobre todos: – governo, e auctoridades, é necessario que tudo se lhes submeta. Esse grupo, sr. presidente, esse bando, esse chamado povo, se reputa com o direito de exercer exclusivamente todos os cargos do estado, de intervir exclusivamente em todos os negocios publicos; são elles, sr. presidente, que verdadeiramente aspiram a ser = o estado no estado =. Querem ainda mais, querem que sejam reduzidas a completa nullidade todas as outras classes da sociedade indiana, (Vozes: – Ouçam, ouçam.) que não partilham as suas idéas, querem arreda-las completamente de toda a influencia eleitoral, para que a urna seja absolutamente sua, para que a urna seja a expressão exclusiva da sua vontade suprema, que é da urna que elles especialmente fazem derivar a sua maior força e poder. E ai da auctoridade, que ousar pôr obstaculos a essas elevadas aspirações de exclusivismo patriótico! Embora possua todas as virtudes sociaes; embora possua os dotes mais recommendaveis: – Crucifícae-o, bradam elles: – Crucifícae-o, repetem as turbas, de que dispõem, e o infeliz, é desde logo

arrastado ao calvario da aniquilação moral! (Vozes: – Muito bem.). Esse grupo, esse bando, esse chamado povo, é na India, sr. presidente, a symbolisação personificada do feroz Mahiz, a terceira pessoa da trindade Brahminica, o Deus cruel, o Deus dos odios, das vinganças, o Deus do mal, o Deus terrivel, tremendo numem, diante de cujas aras se prostram, transidos de susto os povos asiaticos, preferindo-o por medo a Brahma, o Creador, e ao sempre benevolo, ao bondoso Visnou, o amigo da paz, da ordem e da conservação.

Nem se limitam já elles, sr. presidente, ao assassinato moral: já começam tambem a derramar o sangue portuguez! Já não é dado a um portuguez, n'essa terra portugueza, apresentar-se desarmado, e só nas suas reuniões publicas! (Vozes: – Ouçam, ouçam.). Menos risco corrêra talvez, em outras era, o estrangeiro incauto, que ousasse penetrar os sagrados bosques dos antigos Druidas! Ainda não ha dois annos, sr. presidente, que essas turbas fanatizadas por seus magnates, commetteram o mais barbaro homicidio na pessoa de um joven portuguez, de um militar distincto, de um cidadão prestante, que inofensivo e indefenso, se lhes apresentára! Prenderam-o, sr. presidente, e maniatarem-no com grossas cordas, e depois de bem seguro e ligado, de modo que absolutamente se não podesse mover, barbara e infamemente o assassinaram, arrojando o seu corpo, feito pedaços, aos braços de uma joven viuva! rodeada de cinco innocentes filhos, de que o mais velho contava apenas cinco annos! É em presença do spectaculo doloroso d'esses entes queridos, curvados sobre um cadaver mutilado, que hoje se faz ouvir a voz da compaixão a favor do crime, que se invocam hoje sentimentos humanitarios; que se ousa impetrar a clemencia do soberano a favor de infames assassinos!! Sr. presidente, mui deliberadamente me abstive até agora de fallar aqui n'este horrivel acontecimento, receiando que se me abrissem no peito feridas recentes, ainda mal cicatrizadas; porque o infeliz era meu irmão. (O orador suspendeu por algum tempo o seu discurso. Estava muito commovido. Grande sensação na Camara. Algumas vozes: – Tem razão, tem muita razão).

E não são só esses, sr. presidente, os meios de influencia e força, de que elles dispõem: a par d'esses meios, possuem tambem o direito sobrehumano de elevarem e engradecerem, a seu arbitrio, as auctoridades que possam merecer o seu agrado! Aceitae o governo da India, ide a essas regiões, com animo disposto e deliberado de os abraçar estreitamente, de lhes dar preponderância exclusiva! Recebereis, desde logo, um diploma de auctoridade benefica: sereis o melhor dos homens, o mais estrênuo defensor das publicas liberdades! (Vozes: – Muito bem.).

Mas felizmente, sr. presidente, existe na India um outro povo, o verdadeiro povo, imensamente mais numeroso, mas muito menos influente, porque lhe fallecem esses meios heroicos de energia, actividade e força! Um outro povo, o verdadeiro povo, que conserva a indole pacifica dos primitivos habitantes da India. Que vive em perfeita harmonia com os portuguezes europeus, e seus descendentes; (Voze: – Ouçam, ouçam.) que com elles faz causa commum, que deseja a paz, e a concordia publica, e cuja única politica, como muito convém, que o seja nas provincias ultramarinas, é adesão sincera à liberdade legal, á justiça, á ordem, á nação e ao rei, a par da obediencia cega e absoluta ao governo da metropole, seja qual fôr a politica que triumphe n'este reino, sejam quaes forem os homens, que a façam triumphar. (Vozes: – Muito bem.).

Est'outro povo, sr. presidente, este verdadeiro povo é aquelle, que as conveniencias nacionaes presentes, e muito mais ainda as futuras, aconselhavam, que fossem apoiados nas suas boas disposições (Apoiados.) em vez de serem sacrificados aos que ainda não conseguiram converte-los, e preverte-los, como procuram, apontando-lhes constantemente para as doutrinas do alcorão, = ou crê, ou morre! = (Vozes: – Muito bem, muito bem.). Est'outro povo, sr. presidente, este verdadeiro povo é aquelle, a quem eu pertenço, que repetidas vezes me elegeu procurador à junta geral do districto, de que ultimamente fui presidente, e que em duas consecutivas eleições de deputados, me confiou a missão honrosa de seu representante. Est'outro povo, sr. presidente, este verdadeiro povo é aquelle, que apoiou sempre o governo do nobre visconde de Ourem, dando-lhe constantemente as mais claras provas de afeição, sympathias e respeito, e que até hoje, que elle está ausente, e bem longe da India, continua a dar-lhes testemunhos insuspeitos de amor e saudade (Vozes: – Muito bem.).”

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, 9ª legislatura, 4ª sessão legislativa, nº 22 (28-6-1856), 112 e ss.

“Perched upon the topmast angle of our penthouse, we strain our eyes in search of the tall buildings and crowded ways that denote a capital: we can see nought but a forest of lanky cocoa-nut trees, whose stems are apparently growing out of a multitude of small hovels.

*Can this be Goa?"*

Antes mesmo de se desapontar com Goa, Burton<sup>478</sup> encarou com pouco interesse a faixa costeira existente entre este território e Bombaim. Enquanto vários autores portugueses (como Carlos José Caldeira, se bem que noutra parcela do litoral indiano) se entusiasmavam com as ruínas de velhos fortes e com a aproximação dos palmares de Perném e Bardez, Burton encontrava apenas monotonia<sup>479</sup>. Também a chegada à Aguada – prelúdio da barra do Mandovi que tanta satisfação trouxera ao aludido Caldeira<sup>480</sup> e ao criado goês que acompanhava Burton – pouco ou nada o impressionaram. As pedras da Aguada estavam longe de lhe parecer inexpugnáveis<sup>481</sup>, os seus funcionários militares não lhe mereceram qualquer consideração e a barra revelou-se decepcionante. Para mais, o Cabo (onde talvez imaginasse alcandorada uma bateria) era apenas um convento. As reações face a Pangim foram-se sucedendo: do desespero que sentiu na noite em que o barco (o *patamarim* que tanto abominou) atracou<sup>482</sup> – na verdade, não tinha nem machila nem desembargador à sua espera, ao contrário do que acontecerá com Caldeira, – passou a considerar, na manhã seguinte, e após um rápido relance, a cidade não mais do que aceitável<sup>483</sup>. A sua opinião sofreu contudo nova inflexão quando visitou a urbe mais demoradamente (*"Panjim loses much by close inspection"*, conclui<sup>484</sup>), acompanhado pelo jovem *natural* católico de que tanto escarnece: João Tomás de Sousa. Logo no dia posterior à chegada do oficial britânico a terras de Goa, este encarregara-se de tentar marcar, a Burton, uma audiência com o governador-geral, o barão de Vila Nova de Ourém. No entanto, vendo tal esforço malogrado<sup>485</sup>, propõe uma visita à capital, a qual incluía também, como era hábito, uma incursão pelos seus arredores tidos por turisticamente mais

<sup>478</sup> Sir Richard Francis Burton (Torquay, 1821-Trieste, 1890), militar e diplomata britânico que partindo rumo à Índia em 1842 se veio a celebrar pelas suas incursões no subcontinente e em África, para o que beneficiou de uma impressionante capacidade para estudar e dominar línguas e dialetos estrangeiros. Para informações detalhadas sobre este autor, tido como um pioneiro da etnologia e igualmente conhecido pela sua tradução de *As mil e uma noites*, recomendamos a consulta de um *site* em permanente construção que lhe é inteiramente dedicado: <http://burtoniana.org/> (consultado a 1 de maio de 2012).

<sup>479</sup> *"From Bombay southwards as far as Goa, the coast, viewed from the sea, merits little admiration. It is an unbroken succession of gentle rises and slopes, and cannot evade the charge of dullness and uniformity. Every now and then some fort or rock juts out into the water into the water breaking the line, but the distance we stand out of land prevents our distinguishing the features of its different 'lions', such as Severndroog 'the Golden Fortress', Rutnageree 'the Hill of Jewels', and the Burnt Islands, or Vingorla Rocks. The voyage, therefore, will be an uninteresting one – though at this season of the year, early spring, it will not be tedious"* – Burton, Richard F. (2004), 13 e 14.

<sup>480</sup> Cfr. *infra*.

<sup>481</sup> *"And now, as we glide rapidly in, we will take a short militar coup d'oeil at the outward defences of the once celebrated Portuguese capital. The hill, or steep, upon which the farol stands, is crowned with batteries, called the Castello de Agoada, as ships touch there to water. There are other works, à fleur d'eau, all round the point. These defences, however, are built of stone, without any embankments of earth, and suggest uncomfortable ideas of splinters. In fact, a few gun-boats would drive any number of men out of them in half an hour. The entrance of the creek is at least two miles abroad, and the southern prong, the 'Cabo do Convento', is occupied, as its name shows, by a monastery instead of a fort. Moreover, none but a native general would ever think of thrusting an invading force through the jaws of the bay, when it might land with perfect safety and convenience to itself a few miles to the north or south"* – Burton, Richard F. (2004), 15 e 16.

<sup>482</sup> *"Can this be Goa? Rendered rabid by the query our patriotic domestic, sneering as much as he safely can, inform us that this is the village of Verim, that St. Agnes, and proceeds to display his store of topographical lore by naming or christening every dirty little mass of hut and white-washed spire that meets the eye. (...) We turn the last corner which concealed from view the town of Panjim, or as others call it, the city of New Goa, and are at last satisfied that we are coming to something like a place. Suddenly the Tindal, and all his men, begin to chatter like a wilderness of provoked baboons; they are debating as to what part of the narrow creek which runs parallel with the town should be selected for anchor ground. (...) It is dark, we can see nothing but a broken line of dim oil-lamps upon the quay, and hear nought save the unharmonious confusion of native music with native confabulation. Besides the wind that pours down the creek feels damp and chilly, teeming with unplesasant reminiscences of fever and ague. So after warning our domestics, that instant dismissal from the service will follow any attempt to land to-night, a necessary precaution if we wish to land to-morrow, we retire to pass the last of three long nights in slapping our face in the desperate hope of crushing mosquitos, dreaming of De Gama and Albuquerque, starting up every two hours with jaws glowing like those of a dark age dragon, scratching our legs and feet, preferring positive excoriation to the exquisite titillation produced by the perpetual perambulation, and occasional morsication (and many others – ations left to the reader's discrimination) of our nocturnal visitations, and in uttering emphatic ejaculations concerning the man with the rhinoceros jide and front of brass who invented and recommended to his king the pattimar abomination"* – Burton, Richard F. (2004), 19 a 21.

<sup>483</sup> *"Early in the morning, rudely roused by curiosity, we went on deck to inspect the celebrated view of the Rio de Goa. The air was soft and fragrant, at the same time sufficiently cool to be comfortable. A thin mist rested upon the lower grounds and hovered half way up the hills, leaving their palm-clad summits clear to catch the silvery light of dawn. Most beautiful was the hazy tone of colour all around contrasted with the painfully vivid tints, and the sharp outlines of an Indian view seen a few hours after sunrise. The uniformity of the cocoa-nut groves, which at first glance appeared monotonous, gradually became tolerable. We could now remark that they were full of human habitations, and intersected by numbers of diminute creeks. Close by lay Panji Panjim, Panjem or New Goa, with its large palace and little houses, still dark in the shadow of the hill behind it. As for Goa Velha (the Old Goa) we scarcely ventured to look towards it, such were our recollections of Tavernier, Dillon, and Amine Vanderdecken, and so strong our conviction that a day at least must elapse before we could tread its classic ground. An occasional peep, however, discovered huge masses of masonry – some standing out from the cloudless sky, others lining the edge of the creek, – ruins of very picturesque form, and churches of most unpicturesque hue"* – Burton, Richard F. (2004), 22 e 23.

<sup>484</sup> Burton, Richard F. (2004), 33.

<sup>485</sup> É de forma crua e pouco simpática que o visitante britânico transcreve aquelas que afirma terem sido as palavras de João Tomás de Sousa: *"His Excellency the Governor General of all the Indies cannot have the exalted honour of receiving your Excellency this morning, on account of the sudden illness of Her Excellency the Lady of the Governor General of all the Indies; but the Governor General of all the Indies will be proud to receive your Excellency to-morrow – if Heaven be pleased!"*, said John Thomas, tempering dignity with piety" – Burton, Richard F. (2004), 28.

atractivos. “So – prosseguia João Tomás, no inglês peculiar que usava –, *if the measure be honoured with your Excellency’s approval, we will now embark in a covered canoe, and your servant will have the felicity of pointing out from the sea the remarkable sites and buildings os New Goa; after which, a walk through our celebrated city will introduce your Excellency to the exteriors and interiors of its majestic edifices, its churches, its theatre, its hospital, its library, and its barracks*”.

Foram porém escassos os edifícios ou vistas que despertaram a admiração – ou, mesmo, o simples interesse – durante este périplo (primeiro fluvial, depois pedestre) do oficial de Bombaim por Pangim e suas cercanias. Burton descobre imperfeições em quase tudo o que encontra: na muito empobrecida frota de Goa<sup>486</sup> e no escasso número de veículos que se divisavam nas artérias da capital<sup>487</sup>; no cais (“*of hewn stone, well built, but rather too narrow for ornament or use*”); na própria cidade em geral (“*The appearance of the town is strange to the Indian tourist*”<sup>488</sup>) – onde as moradas comuns<sup>489</sup> lhe merecem maiores encômios do que o telégrafo, a matriz, o monumento a Afonso de Albuquerque<sup>490</sup>, as principais edificação urbanas<sup>491</sup>, o campal<sup>492</sup>, o espólio da Biblioteca Pública<sup>493</sup>, as ruas imundas e atravessadas por porcos, os bem conhecidos balcões locais e as janelas com *carepas*<sup>494</sup> – e nos seus arredores, que considera todos muito semelhantes<sup>495</sup>. Passa primeiro por Santa Inês (“*Not that there was much to be seen at St. Agnes, with its huge, rambling old pile, formerly the archiepiscopal palace*”) e Verim (“*a large village full of Hindoos, who retreat here to avoid the places selected for residence by the retired officers, employés of government, students and Christian landed proprietors*”<sup>496</sup>), partindo dali – não sem apresentar resistência, mas cedendo aos argumentos do seu cicerone, que lhe explica ser esse o périplo seguido por “*all*

---

<sup>486</sup> “*A few minutes rowing sufficed to bring our canoe to the centre of the creek, along side and in full view of the town. Around us lay the shipping consisting of two or three vessels from Portugal and China, some score of native craft, such as pattimars, cottias, canoes, and bunderboats, with one sloop of war, composing the Goanese navy*” – Burton, Richard F. (2004), 28 e 29.

<sup>487</sup> “*We could not help remarking the want of horses and carriages in the gte streets, and were informed thar the whole place did not contain more than half a dozen vehicles*” – Burton, Richard F. (2004), 33 e 34.

<sup>488</sup> Burton, Richard F. (2004), 29.

<sup>489</sup> “*There are many respectable-looking houses, usually one story (sic) high, solidly constructed of stone and mortar, with roofs of red tile, and surrounded by large court-yards overgrown with cocoa-nuts trees. Bungalows are at a discount; only the habitations of the poor consist solely of a ground floor. In general the walls are whitewashed, – an operation performed regularly once a year, after the Monsoon rains, and the result is a most offensive glare*”.

<sup>490</sup> Do qual quase nenhum viajante gosta: “*The statue of that hero stands under a white-washed dome, in a small square opposite the east front of the Barracks. It is now wrapped up in matting, having lately received such injuries that it was deemed advisable to send to Portugal for a new nose and other requisites*” – Burton, Richard F. (2004), 41.

<sup>491</sup> “*The edifices along the creek which catch the eye, are the Palacio, where the Governor resides, the Archbishop’s Palace, the Contadorin (sic) or Accountant’s Office, and the Alfandega or Custom House. All of them are more remarkable for vastness than neatness of design*” – Burton, Richard F. (2004), 29 e 30. Relativamente ao quartel, aponta somente ser “*a large building in the form of an irregular square, fronting the rio*” – Burton, Richard F. (2004), 34. Quando, depois, visita o palácio do Idalcão, regista as seguintes impressões: “*There was not much to be seen in it, except a tolerably extensive library, a private chapel, and a suite of lofty and spacious saloons, with enormous windows, and without furniture; containing the portraits of all the Governors and Viceroy of Portuguese India. The collection is, or rather has been, a valuable one; unfortunately some Goth by the order of some worse than Goth, has renewed and revived many of the best and oldest pictures, till they have assumed a most ludicrous (sic) appearance. The handsome and chivalrous-looking knights have been taught to resemble the Saracen’s Head, the Marquis of Granby, and other sign-post celebrities in England. An artist is, however, it is said, coming from Portugal, and much scraping and varnishing may do something for the De Gamas and de Castros at present so miserably disfigured*” – Burton, Richard F. (2004), 42 e 43.

<sup>492</sup> “*Would your Excellency prefer to visit the hospital, the churches of St. Sebastian and Conceição, the jail, the library, the printing-house, and the bazaars now or to-morrow morning?*”, Burton esquiva-se afirmando desejar conhecer o “*promenade*” local: “*After a few minute’s walk we came to the west end of Panjim, where lies a narrow scrap of sea-beach appropriated to “constitutionals”. On our way there we observed that the Goanese, with peculiar good taste, had erected seats wherever a pretty point de vue would be likely to make one stand and wish to sit awhile. Had we expected a crowded corso, we should have been disappointed; half-a-dozen mancheels, two native officers on horseback, one carriage, and about a dozen promenaders, were moving lazily and listlessly down the lugubrious-looking strand*” – Burton, Richard F. (2004), 36.

<sup>493</sup> “*The library disappointed us. We had heard that it contained many volumes collected from the different religious houses by order of the government, and thus saved from mildew and the white ants. Of course, we expected a variety of MSS. and publications upon the subject of Oriental languages and history, as connected with the Portuguese settlements. The catalogue, however, soon informed us that it was a mere ecclesiastical library, dotted here and there with the common classical authors; a few old books of travels; some volumes of history, and a number of musty disquisitions on ethics, politics and metaphysics. We could find only three Oriental works – a Syriac book printed at Oxford, a manuscript Dictionary, and a Grammar of the Concanee dialect of Maharatta*” – Burton, Richard F. (2004), 41 e 42.

<sup>494</sup> “*That Panjim is a Christian town appears instantly from the multitude and variety of the filthy feeding hogs, that infest the streets. The pig here occupies the social position that he does in Ireland, only he is never eaten when his sucking days are past. (...) The streets are dusty and dirty, of a most disagreeable brick colour, and where they are paved, the pavement is old and bad. The doors and window-frames of almost all houses are painted green, and none but the very richest admit light through anything more civilized than oyster-shells. The balcony is a prominent feature, but it presents none of the gay scenes for which it is famous in Italy and Spain*” – Burton, Richard F. (2004), 33.

<sup>495</sup> Resume-os a uma “*scattered line of churches, villas, and cottages, half concealed from view by the towering trees, or thrown forward in clear relief by the green background*”. Alguns pormenores, contudo, surpreenderam-no: “*Handsome residences (se bem que, como acentua, “orientally speaking”), appeared here and there; ou a densidade populacional na zona ribeirinha (“On landing we were surprised to find the shore so thickly inhabited”)*”.

<sup>496</sup> Burton, Richard F. (2004), 31.

*English gentlemen*” – rumo a Ribandar<sup>497</sup>, Britona (“*Being somewhat in dread of Britona, which appeared to be a second edition of St. Agnes and Verim*”), bem como, por fim, ao seminário de Chorão. Aqui chegado, não só olhou com desdém a ilha cujas belezas eram tão louvadas por goeses e portugueses, apesar de insalubre<sup>498</sup>, mas também o próprio edifício (“*an immense mass of chapels, cloisters, and apartments for the professors and students*”), tido pelos locais como magnífico e ricamente recheado<sup>499</sup>. Nem mesmo as machilas, cujos confortos converterão Carlos José Caldeira a este meio de transporte, lhe agradaram<sup>500</sup>.

Burton reserva palavras especialmente acres para as gentes de Pangim, sobretudo para os *naturais* católicos e as suas elites. A seu ver, os católicos goeses constituíam um grupo de gente embrutecida – conforme se depreende do episódio que narra quando do seu passeio por Pangim:

““- Salvador, what is that terrible noise – are they slaughtering a pig – or murdering a boy?”

“Nothing,” replied Salvador, “nothing whatever – some Christian beating his wife.”

“Is that a common recreation?”

“Very.”

*So we found out to our cost. First one gentleman chastised his spouse, then another, and then another*”<sup>501</sup>.

E, embora facilmente nos apercebamos do pouco que conhecia a sociedade local – é particularmente saboroso o logro em que fácil e tão ingenuamente cai quando conhece Caetano da Gama, que acredita ser descendente direto de Vasco da Gama, decerto por partir do princípio (contra o que estas ostensivamente proclamavam e procuravam demonstrar nas suas genealogias) de que nas veias das elites *naturais* católicas corriam sangue português<sup>502</sup> –, tal não o impede de procurar classificar e descrever os diferentes grupos sociais locais com certo despreço. Ao referir-se à população de Pangim, refere-se nos seguintes termos à elites *naturais* católicas – que a partir de determinado momento começa a considerar *mestiços*, certamente por os ver com nomes portugueses, hábitos europeizados, ocupando inúmeros cargos liberais, administrativos e religiosos e professando o catolicismo:

*“The black Christians, like the whites, may be subdivided into two orders; first, the converted Hindoos; secondly, the mixed breed of European and Indian blood. Moreover, these latter have another distinction, being either Brahman Christians, as they ridiculously term themselves, on account of their descent from the Hindoo pontifical caste, or common ones. The only perceptible difference between them is, we believe, a moral one; the former are justly renowned for extraordinary deceitfulness and treachery. They consider themselves superior to the latter in point of dignity, and anciently enjoyed some peculiar privileges, such as the right of belonging to the orders of the Theatins, or regular clerks, and Saint Philip Neri*”<sup>503</sup>. *But in manners, appearance, and education, they exactly resemble the mass of the community.*

*The Mestici, or mixed breed, composes the great mass of society at Goa; it includes all classes, from the cook to the government official. In 1835 one of them rose to the highest post of dignity*”<sup>504</sup>, *but his political career was curt and remarkably unsuccessful. Some half-castes travel in Europe, a great many migrate to Bombay for service and commerce, but the major part stays at Goa to stock professions, and support the honour of the family. It would be, we believe, difficult to*

<sup>497</sup> Onde nem a ponte de Linhares, nem os palácios do arcebispo e da casa da pólvora lhe mereceram uma visita mais detalhada: “*Ribandar is about two miles to the east of Pangim, and is connected with it by a long stone bridge, built by the viceroy Miguel de Noronha. It seems to be thriving upon the ruins of its neighbour, San Pedro or Panelly, na old village, laid waste by the devastator of Velha Goa – intermittent fever. From some distance we saw the noble palace, anciently inhabited by the archbishops, and the seat of the viceroys and governors, called the Casa da Polvora, from a neighbouring manufactory of gunpowder. Here, however, we became restive, and no persuasion could induce us to walk a mile in order to inspect the bare walls*” – Burton, Richard F. (2004), 31

<sup>498</sup> “*It (Chorão) is an island opposite Ribandar, small and thinly populated, the climate being confessedly most unwholesome. We were informed that the director was sick and the rector suffering from fever. The pallid complexion of the resident pupils told a sad tale of malaria*” – Burton, Richard F. (2004), 31 e 32.

<sup>499</sup> “*There is little of the remarkable in it. The walls are ornamented with abominable frescoes and a few prints, illustrating the campaigns of Napoleon and Louis Quatorze. The crucifixes appear almost shocking. They are, generally speaking, wooden figures as large as life, painted with most vivid and unnatural complexions, streaked with indigo-coloured veins, and striped with streams of blood. More offensive still are the representations of the Almighty, so common in the Roman Catholic countries. In the sacristy, we were shown some tolerable heads of apostles and saints. They were not exactly original Raphaels and Guidos, as our black friends declared, but still it was a pleasure to see good copies of excellent exemplars in India, the land of coloured prints and lithographs of Cerito and Taglioni*”.

<sup>500</sup> “*The popular conveyance is a kind of palanquin, composed of a light sofa, curtained with green wax cloth, and strung to a bamboo pole, which rests upon the two bearers’ head or shoulders. This is called a mancheel, and a most lugubrious-looking thing it is, forcibly reminding one of a coffin covered with a green pall.*” – Burton, Richard F. (2004), 34.

<sup>501</sup> Burton, Richard F. (2004), 37.

<sup>502</sup> “*“Whom have I the honour to address?” Horror of horrors! Our visitor broke out in disjointed English, informed us that his name was the Señor Gaetano da Gama, son of the collector of Ribandar, and a lineal descendant from the Gran Capitão; that he had naturally a great admiration for the British, together with much compassion for friendless strangers; and finally, that he might be of the utmost use to us during our stay at Goa*” – Burton, Richard F. (2004), 25 e 26.

<sup>503</sup> “*Goez, who travelled in India about 1650, says that he was surprised to see the image of a black saint on the altars, and to hear that a black native was not thought worthy to be a “religious” in this life, though liable to be canonized when he departs it*”.

<sup>504</sup> Está seguramente a referir-se a Bernardo Peres da Silva.

find in Asia an uglier or more degraded looking race than that which we are now describing. (...) Their figures are short and small, with concave chests, the usual calfless Indian leg, and a remarkable want of muscularity.

(...)

The mongrel men dress as Europeans, but the quantity of clothing diminishes with the wearer's rank. Some of the lower orders, especially in the country, affect a full-dress costume, consisting, in toto, of a cloth jacket and black silk knee breeches. Even the highest almost always wear coloured clothes, as, by so doing, the washerman is less required. They are intolerably dirty and disagreeable: – verily cleanliness ought to be made an article of faith in the East. They are fond of spirituous liquors, and seldom drink, except honestly for the purpose of intoxication. As regards living, they follow the example of their white fellow-subjects in all points, except that they eat more rice and less meat. Their characters may be briefly described as passionate and cowardly, jealous and revengeful, with more of the vices than the virtues belonging to the two races from which they are descended. In a early youth, especially before arriving at years of puberty, they evince a remarkable acuteness of mind, and facility in acquiring knowledge, They are equally quick at learning languages, and the lower branches of mathematical study, but they seem unable to obtain any results from their acquirements. Goa cannot bot of ever having produced a single eminent literato, or even a second-rate poet. To sum up in a few words, the mental and bodily development of this class are remarkable only as being as a strange mélange of European and Asiatic peculiarities, of antiquated civilization and modern barbarism.

We before alluded to the deep-rooted antipathy between the black and the white population: the feeling of the former towards an Englishman in one of dislike not unmingled with fear. Should Portugal ever doom her now worse than useless colony to form part payment of her debts, their fate would be rather a hard one. Considering the wide spread of perhaps too liberal opinions concerning the race quaintly designated as “God’s image carved in ebony” they might fare respectably as regards public estimation, but scarcely well enough to satisfy their inordinate ambition. It is sufficiently amusing to hear a young gentleman, whose appearance, manner, and colour fit him admirably to become a band-boy to some Sepoy corps, talk of visiting Bombay, with letters of introduction to the Governor and Commander-in-chief. Still more diverting it is when you know that the same character would invariably deduct a perquisite from the rent of any house he may have procured, or boat hired for a stranger. Yet at the same time it is hard for a man who speaks a little English, French, Latin, and Portuguese to become the lower clerk of some office on the paltry pay of 70 l. per annum; nor is it agreeable for an individual who has just finished his course of mathematics, medicine, and philosophy to sink into the lowly position of an assistant apothecary in the hospital of a native regiment. No wonder that the black Indo-Portuguese is an utter radical; he has gained much by Constitution, the “dwarfish demon” which sets everyboby by the ears at Goa, Hence it is that he will take the first opportunity in conversation with a foreigner to extol Lusitanian liberty to the skies, abuse English tyranny over, and insolence to, their unhappy Indian subjects, and descant delightedly upon the probability of an immediate crash in our Eastern empire. And, as might be expected, although poverty sends forth thousands of black Portuguese to earn money in foreign lands, they prefer the smallest competence at home, where equality allow them to indulgence in a favourite independence of manner utterly at variance with our Anglo-Indian notions concerning the proper demeanour of a native towards a European”<sup>505</sup>.

## 260

### **Relatos de viagem e considerações sobre a Índia por *reinóis* na primeira metade do século XIX: Celestino Soares e Lopes de Lima**

#### **I**

#### **O *Itinerario* de Celestino Soares (1838)**

É comumente considerado que o trabalho mais antigo descrevendo o percurso Índia-Portugal ou Portugal-Índia impresso entre nós se deve ao oficial, escritor, historiador e político Joaquim Pedro Celestino Soares. Este deu ao prelo, no nº 175 do “Diário do Governo” (dia 26 de julho de 1838), um *Itinerario de Bombaim a Lisboa atravessando o Egipto desde Suez até Alexandria*, novamente publicado em 1863<sup>506</sup>. Nascido em Lisboa no ano de 1793 e aí falecido no posto de contra-almirante em 1870, o nome de Celestino Soares ficou também associado à Índia (*i*) por ter sido o autor de um à data bastante

<sup>505</sup> Burton, Richard F. (2004), 96 e 97, 99 e 100.

<sup>506</sup> Soares, Joaquim Pedro Celestino (1863).



divulgado *Bosquejo das possessões portuguesas no Oriente, ou Resumo de algumas derrotas da Índia e China*<sup>507</sup>, (ii) pela sua passagem breve mas agitada por Goa e (iii) por ter sido eleito deputado pelo Estado em 1838, em conjunto com um trio de brâmanes católicos (Peres da Silva, Sousa Trindade e Caetano Pacheco).

Cremos que o *Itinerario* de Celestino Soares é merecer de atenção por pelo menos três razões.

Por um lado, pelo papel precursor que desempenhou. Vários dos autores que posteriormente compuseram trabalhos em torno das respetivas idas e regressos a Goa referem-se ao *Itinerario*. O próprio Celestino Soares sublinha a novidade do seu texto<sup>508</sup>.

Por outro, pelas comparações que estabelece entre a política externa portuguesa e as dos demais países europeus, desde logo ao nível da representação diplomática e consular.

Finalmente, pela curiosidade de algumas das descrições que encerra, como a estratificação social a bordo dos navios ou o espanto que lhe causou o Cairo. Trata-se da descrição mais antiga que conhecemos de uma viagem Goa-Portugal através de Suez, ou seja, abandonando a tradicional rota do Cabo em prol do itinerário que se tornará o preferido ao longo do século XIX, sobretudo após a abertura do canal, em 1869.

Note-se contudo que falamos de um trabalho que é omissivo no respeitante a impressões sobre a Índia e, mais concretamente, Goa e suas elites *naturais* católicas. E é de lamentar que assim seja, desde logo por Celestino Soares ter contactado de perto com este grupo. Não só era próximo de Peres como o antigo prefeito parece, com base nas suas intervenções nas cortes, ter mantido melhores relações com Celestino do que com o outro companheiro de bancada de ambos, Sousa Trindade. O autor justifica a lacuna escudando-se nos propósitos que nortearam a edição do *Itinerario*<sup>509</sup>. Permanece no entanto em aberto outra explicação, quiçá complementar: Celestino Soares vivera dias conturbados na Índia, que o levaram a entrar em rutura com o governador e a procurar refúgio em domínios britânicos, e tal valeu-lhe ser levado a conselho de guerra. A inclusão de impressões relativas à sua passagem por Goa implicaria quase forçosamente menção a estes episódios, que, assim, voltariam a ser trazidos à praça pública – o que provavelmente não seria do especial agrado do autor.

## II

### O *Jornal* de Lopes de Lima (1843)

Por outro lado, os apontamentos de Lopes de Lima<sup>510</sup> merecem um cuidado adicional de contextualização pois correspondem à descrição da sua viagem de regresso a Portugal depois de ter sido afastado do poder na sequência de uma insurreição militar que o forçou a abdicar do lugar de governador-geral<sup>511</sup>. Talvez assim se justifique o tom amargo dominante – e que parece abarcar tudo, paisagens, gentes e costumes (com exceção de esparsos momentos de recordações das

<sup>507</sup> Publicado entre 1851 e 1853. A obra comporta um considerável anexo documental.

<sup>508</sup> Veja-se por exemplo o preâmbulo da segunda edição: “*Addicionamos aos Quadros Navaes e Epopeia Naval Portuguesa o Itinerario de Bombaim a Lisboa atravessando o Isthmo de Suês, não só por ser o primeiro empreendido por nacional depois de estabelecida esta carreira com os accessorios dos vapores, se não porque huma noticia que nelle veio foi impugnada no Panorama, e depois no Diccionario Bibliographico pelo Snr. Innocencio Francisco da Silva (...)*”. A origem da desavença com Inocêncio – que ecoa em publicações de grande divulgação naqueles – assentava num dístico, que Celestino reproduzira em Malta, relativo ao grão-mestre D. António Manoel de Vilhena. Um pouco adiante, o autor reincide, explicando que o seu *Itinerario* ficaria como testemunho de “*que hum official de Marinha, fôra um dos primeiros que realizava a sua vinda da India a Lisboa, atravessando o Deserto de Suês a Alexandria*” – Soares, Joaquim Pedro Celestino (1863), 345 e 346.

<sup>509</sup> Quer no corpo do texto (“*não me tendo proposto a descrever o que vi, direi sómente que a viagem he facil, e será de conveniencia para os empregados que vão servir na India, pois se pouparão aos incommodos que soffre quem vai pelo Cabo da Boa Esperança, e dispendendo talvez o mesmo*”), quer na carta que envia à redação, e que é publicada como nota introdutória do *Itinerario*: “*Ill.mo Snr. – Como em muitos periódicos inglezes e francezes tenho visto annuncios de viagens sobre pontos pouco conhecidos, e agora em Bombaim se publicaram varias relações da viagem do Egypto descrevendo-lhe as particularidades, concluindo-se dos opusculos enriquecidos com estampas e cartas ultimamente impressos, que alguma vantagem resultará do seu geral conhecimento; atrevo-me a enviar a V... o Itinerario d’esta que acabo de fazer, do qual afianço a exactidão, para que, se V... o julgar conveniente por ser o primeiro que apparece em portuguez, lhe dê publicidade; tendo eu a honra de prevenir a V... que elle vai despido de tudo que o possa tornar fastidioso ou pouco concreto, não devendo ser, como de facto não he, a historia dos logares por onde passei; mas tão sómente a maneira por que isto consegui. Na esperança pois de que elle sahisse á luz, o ordenei do modo o mais conciso e resumido, a fim de poder comprehender-se na pagina de hum jornal*” – Soares, Joaquim Pedro Celestino (1863), 353 e 346 e 347, respetivamente.

<sup>510</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843).

<sup>511</sup> “*Já ninguém ahi ignora, que a revolta de um Batalhão Europeo me expulsou do Governo da India Portuguesa em 27 d’Abril de 1842, e me obrigou por força a partir do porto da Agoada para o de Bombaim em 2 de Maio do mesmo anno. Não foi este desgraçadamente o primeiro, nem segundo exemplo nos tempos modernos de revoltas no Ultramar contra a Authoridade Legitima, nem será porventura o ultimo, visto que a impunidade continua a ser a ordem do dia*” – Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 1 e 2. Note-se que o sentimento de frustração sentido por Lopes de Lima relativamente ao que chama *impunidade* é bastante semelhante ao manifestado por um dos seus seguidores, Botelho de Lucena, em excerto que acima transcrevemos – consulte-se, neste anexo, o documento nº 20.

terras de Goa e de evocações pontuais do potencial da cabeça do Estado da Índia) – e o facto de, sobretudo ao longo da sua estadia em Bombaim, Lopes de Lima não ter sido tratado com as cortesias dispensadas a outros governadores, como Candal, Torres Novas e S. Januário. Essa falta de cuidados pode também ter condicionado a imagem que conservou da grande urbe e, quiçá, o desinteresse com que as elites *naturais* católicas aí residentes (com os Faria à cabeça) parecem ter encarado a sua passagem. Lembre-se que a boa ideia que Tomás Ribeiro levou de Bombaim deveu-se muito às atenções que lhe prodigalizou aquele grupo, o mesmo se passando com Cunha Rivara. Lopes de Lima, pelo contrário, parece ter encontrado escassos atractivos na grande cidade: achou-a muitíssimo suja (especialmente as zonas habitadas principalmente por parses, que considera “*gente mui porca*”<sup>512</sup>), com más acomodações, um exército pouco alinhado, um luxo exagerado e grosseiro por parte dos dominantes ingleses, uma vida social desinteressante (“*Um Estrangeiro vive aqui tristemente: não há um Theatro, uma Assembléa, aonde se possa ter um decente Saráo*”<sup>513</sup>), senhoras pouco devendo à beleza, um funcionalismo relaxado, rendas das casas e despesas com o pessoal exorbitantes, estando tudo envolto em cheiros nauseabundos e oprimido por um calor ardente e nuvens de mosquitos. Surpreende, assim, o cotejo destas suas recordações de Bombaim com as de Tomás Ribeiro e, mesmo, com as de Lagrange: é que este último confronta uma Bombaim opulenta e confiante a uma Goa débil e miserável, enquanto Lopes de Lima opõe uma Bombaim rica mas imunda e sem atractivos<sup>514</sup> a uma Goa ridente e cheia de potencial.

No que diz respeito ao presente estudo, um dos maiores contributos suscetíveis de ser retirados das reflexões de Lopes de Lima é composto pelas descrições, eivadas de considerações pessoais, que faz de diversos grupos sociais existentes na Índia daquela época, sobretudo no eixo Goa-Bombaim. Delas, interessam-nos sobretudo três: (a) os ingleses de Bombaim; (b) os *norteiros*; e (c) os *canarins* (ou *naturais* católicos goeses), a propósito dos quais o autor também aborda os *reinóis* portugueses.

Principiemos pelo retrato que traça da comunidade britânica de Bombaim:

“(…) *acima de todos* (os demais moradores da grande cidade) *ergue a cabeça como Senhor do Mundo o pallido, o grosseiro aventureiro inglez, espuma da velha Inglaterra, que para se indemnizar da nullidade em que vivia na Patria, gasta aqui muita parte dos seus grossos salarios em um luxo tão exotico, como ridiculo; – rolla-se em pompozas carruagens; – mantem uma horda de criados occiosos – dá custosos jantares; – mas apparece na Repartição em mangas de camiza, como eu vi alguns até nas Secretarias do Governo: – e vi tambem Soldados Europeos de sentinella sem gravata no pescoço*”<sup>515</sup>.

Por outro lado, quanto aos *norteiros*:

“*Chamão-se aqui Norteiros todos os Christãos da Ilha de Salcette, Baçaim, Damão, Surrate, &c. que pela maior parte fallam Portuguez, – prezam em extremo a ascendencia Portugueza, – e na verdade é impossivel distinguillos dos nativos de Goa, com quem perfeitamente se assemelham na figura, nos trajos, em tudo: ha muitos delles, e tambem alguns filhos de Goa, hoje fixamente estabelecidos em Bombaim na qualidade d’Empregados públicos do Governo Inglez*”<sup>516</sup>.

Relativamente ao último dos grupos que elencámos, isto é, aos *naturais* católicos, descreve-os nos seguintes termos:

“*o Canarim dissimulado com o riso nos labios, e o fel no coração, dizendo sempre, que = sim = quando entende que = não =, e meditando alguma traição contra aquelle a quem cordialmente abraça*”<sup>517</sup>.

E acrescenta, em nota:

“*Todos sabem, que a dissimulação é a feição predominante do caracter do Asiatico; mas este sentimento é requintado no peito dos Canarins, e de todos os outros povos da Costa Maratta, que depois de gemerem por longo tempo sob o tirânico despotismo dos Regulos Asiaticos, tem tido a precaver-se contra o trato brutal da maior parte dos Europeos, – Portuguezes, – ou Inglezes, – que por mais vil que tenha sido a sua origem, e infame a sua conducta na patria, em chegando á India já se reputam Entes de uma esfera superior a este mesquinho povo, que tem a côr mais escura, menos força muscular, que não falla correntemente o Portuguez, e Inglez, e que come arroz e caril em lugar de comer assorda, caldo d’unto, ou oat-meal. Para se premunir contra as venetas, e caprichos violentos de taes parvenus é que sem duvida o Canarim desde longo tempo se cobre com o escudo de uma impenetravel dissimulação, que transmittida de Paes a filhos por muitas*

<sup>512</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 7.

<sup>513</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 10.

<sup>514</sup> Note-se contudo que quando da passagem de Lopes de Lima vários dos grandiosos edificios públicos que mais tarde impressionaram Tomás Ribeiro ainda não tinham sido erigidos.

<sup>515</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 9 e 10. É difícil, ao ler-se esta descrição, não nos acorrer à memória a figura de Joseph (ou Jos) Sedley, personagem de *Vanity Fair*, de Thackeray, cuja primeira edição data de 1847/1848.

<sup>516</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 25 e 26.

<sup>517</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 9.

gerações, se tem por tal arte inoculado no character nacional, que este povo se pode já agora reputar dissimulado, e fingido de nascença”<sup>518</sup>.

Ainda relativamente a este grupo interessa a descrição que faz quer dos emigrantes goeses em Bombaim quer do papel que estes e os eclesiásticos espalhados pelas missões e dioceses do Padroado desempenhavam enquanto fonte de riqueza importante e constante para os seus parentes que permaneciam em Goa – terra à qual, quase sempre, uns e outros regressavam após alguns anos passados fora:

“Esta gente toda, que acode a Bombaim das nossas terras de Goa, e de todo o Concan, e Canará, não é população permanente: emigrações periódicas, algum tanto semelhantes ás dos Gallegos para Portugal, os trazem a Bombaim para ganhar dinheiro, ou no exercicio das artes mechanicas, ou no de criados de servir, e cosinheiros, que são quasi todos de Goa; e os levam passado algum tempo a depositar nas suas terras o producto dos seus salarios, e dos emolumentos annexos pela ciza domestica nas compras, em que são habilissimos. Goa vê chegar todos os annos no tempo da monção 3, ou 4, ou 5 mil destes emigrados ricos, e partir outros tantos pobres para irem enriquecer: esta emigração industrial periodica, e as remessas de dinheiros, que os Missionarios filhos de Goa enviam annualmente das suas Missões para as suas familias, fazem entrar cada anno nos nossos dominios mais de um milhão de rupias (ou cruzados) de capital estrangeiro... Isto é na verdade uma Cidade de aventureiros – grandes – e pequenos. Apenas por acaso algum, que perdeu o amor á Patria se fixa em Bombaim com a sua descendencia, e chega porventura a ser um figurão importante nesta mixta comunidade”<sup>519</sup>.

## 261

### As “duas mil léguas” de Lagrange (1844)

Cremos que Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda foi primeiro dos secretários-gerais do governo do Estado da Índia a publicar as suas impressões de viagem. As suas passadas serão anos mais tarde seguidas com sucesso por Cunha Rivara e Tomás Ribeiro. A iniciativa do autor – que data já dos seus últimos anos de vida, mais concretamente de 1844<sup>520</sup> – deu pois azo ao surgimento de uma série de trabalhos que nos ajudam a compreender os diferentes olhares de altos funcionários *reinóis* relativamente à capital do Estado ao longo do século XIX. Recorde-se que a viagem a que o autor se reporta remonta a 1839<sup>521</sup>.

Lagrange (como era habitualmente conhecido) foi personagem destacada na Goa dos primeiros anos de relativa acalmia após as tensões resultantes do liberalismo constitucional tendo-se envolvido quer na política quer na vida cultural do Estado. Hoje em dia é contudo sobretudo lembrado pela edição anotada que fez das *Instruções* de 1774<sup>522</sup>.

Quando comparado com os relatos de Cunha Rivara ou de Tomás Ribeiro, Lagrange parece-nos ser o mais desencantado com Goa. Ou, quem sabe, o mais realista. Por um lado, não encontrou no território os motivos de estudo que prenderam Rivara (história, língua, política, Padroado...) nem conseguiu dar origem a uma “escola” de literatos locais como aquele terá feito. Isto não obstante a edição das *Instruções* e o papel que lhe é reconhecido por dois dos mais destacados intelectuais provenientes das elites *naturais* católicas de oitocentos (Nery Xavier e Barreto Miranda) na promoção da cultura goesa segundo moldes ocidentalizados. Por outro, não se deslumbrou, como o segundo, com as belezas e gentes locais. Não encontrou Sintra em Pondá nem foi calorosamente recebido pelas elites *naturais* católicas que Tomás Ribeiro tanto elogiará e procurará promover – as mesmas que décadas antes haviam recusado a Lagrange um assento nas cortes por o considerarem pouco favorável aos seus interesses. As *jornadas entre palmeiras* de Monteiro de Barbuda serão assim mais longas e aparentemente bem menos amenas do que as do seu futuro sucessor.

A descrição do périplo – à qual Lagrange deu o sugestivo título de *Huma viagem de duas mil léguas* – é suscetível de ser repartida em três blocos. Por um lado, a (i) exposição do itinerário Lisboa-Bombaim. Por outro, (ii) impressões do autor relativamente a esta cidade. Finalmente, (iii) chegada e bosquejo de Goa<sup>523</sup>.

Analisemos cada um deles.

<sup>518</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 23 e 24.

<sup>519</sup> Lima, José Joaquim Lopes de (1843), 24 e 25.

<sup>520</sup> O texto, que não é muito longo, foi originalmente publicado nas páginas da “Revista Universal Lisbonense”. Poucos anos passados e já após a morte do autor, é impresso em Goa numa edição que se pretendeu cuidada, completa e anotada e que esteve a cargo de Filipe Nery Xavier – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848).

<sup>521</sup> Nas palavras do autor: “Partida de Lisboa a 30 de Agosto de 1839: pelo Mediterraneo, Egypto, Mar-Roxo, e Oceano Indico. – Chegada a Goa a 9 de Novembro de 1839” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 3. A prometida publicação descrição da “tornaviagem” nunca teve lugar pois Lagrange morreu entretanto – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), VII e 3.

<sup>522</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1903).

<sup>523</sup> Não aludimos propositadamente às últimas seis páginas do escrito, intituladas *Despesas e outros pormenores da viagem*, por as considerarmos não mais do que um apêndice destinado a fornecer dicas práticas aos viajantes.

Relativamente ao primeiro, e mais do que a enumeração das paragens por onde foram passando, interessam-nos alguns dos episódios e impressões que o autor reduziu a escrito. Tratava-se de um itinerário longo e moroso: Gibraltar, onde gastaram alguns dias e foram acolhidos pelo cônsul de Portugal<sup>524</sup>; Espanha, Málaga, Almería, Cartagena, Alicante, Valência, Tarragona e Barcelona<sup>525</sup>; a então muito decadente Rosas e Port-Vendres, a caminho de Marselha (urbe que elogia demoradamente<sup>526</sup>); Livorno (a que chama aporuguesadamente Liorne e que lhe recordou o seu país natal em outros tempos, tal era a quantidade de religiosos com que se deparou<sup>527</sup>), Civitavechia, que descreve de forma negra e de onde partiu depressa mas “*Sem pena alguma*”<sup>528</sup>; Malta<sup>529</sup>; ilhas gregas, onde encontrou sobretudo decepções, e Alexandria (que o impressionou vivamente e lhe proporcionou um primeiro contacto com outras mundividências<sup>530</sup>); o Nilo e o Cairo (cuja vida comercial intensa e a desordem que caracterizava a urbe lhe consomem as forças<sup>532</sup>); a monótona imensidão do deserto rumo a Suez (ainda sem existir canal)<sup>533</sup>; a travessia do mar roxo<sup>534</sup>; o porto de Moka (“*Cidade affamada pela excelencia do café da Provincia em que jaz*”), do qual gostou pouco, se bem que lhe tenha proporcionado um primeiro contacto com os banianes<sup>535</sup> e com a difusa herança aporuguesada que ainda se ia divisando por aquelas paragens: “*N’esta Cidade ha memorias dos Portuguezes, e até o nosso idioma lhe não he inteiramente desconhecido*”. Quando chegam finalmente à baía de Aden são uma vez mais confrontados com a onnipresença britânica: *Note-se como os Inglezes senhoream todos os mares, em que temos navegado. – No Mediterraneo, Gilbraltar, e Malta; – no Archipelago, a Ilha de Cérigo; – e no mar Rôxo, o morro d’Aden, que lhes guarda o estreito de Ba-bel-Mundeb*”<sup>536</sup>. Daí partiram rumo a Bombaim, onde Candal – parecendo dar mostrar de uma falta de à-vontade da qual, segundo os relatos de Rivara e Tomás Ribeiro, não sofreram os seus sucessores e que talvez tenha deixado surpreendidos os que o aguardavam – foi recebido com o formalismo da praxe<sup>537</sup>.

<sup>524</sup> Da qual faz uma descrição pormenorizada e entusiasta Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 8 e ss.

<sup>525</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 12 e ss. Almería não o impressionou e ficou especialmente impressionado com Valência e Barcelona.

<sup>526</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 21 e ss.

<sup>527</sup> “*As casas são fabricadas de tijolo, as ruas direitas e calçadas, e ao transitar por ellas nos lembravamos do nosso antigo Portugal pelo demasiado numero de Frades de todas as ordens, que ahi se encontram*”.

<sup>528</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 29 e ss.

<sup>529</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 32 e ss.

<sup>530</sup> “*Por mais que nos tenhamos preparado com a leitura de discripções fieis e amplissimas, para não ficarmos attonitos na presença de hum Povo novo, com costumes, trajos, e habitos inteiramente estranhos, e estranha a terra, e a vegetação que a cobre, sentiremos sempre huma grandissima differença entre o effeito das narrações sobre o nosso espirito, e o dos objectos sobre os nossos sentidos*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 38.

<sup>531</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 36 e ss.

<sup>532</sup> “*Recolhemos ao Hotel depois das duas horas, mortos de cançasso, como se nos houvessemos perdido, sem fio, no meio d’hum labirinto*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 54. Veja-se também 42 e ss.

<sup>533</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 54 e ss. Não deixa de ser curioso percorrer as considerações tecidas pelo autor em torno da hipotética abertura de um canal “*que torne em ilha o continente Africano*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 59 e 60.

<sup>534</sup> Sendo que, em Suez Lagrange descreve novo encontro com o outro: “*Huma caravana numerosa de Peregrinos Turcos, Egyptios, e Barbarescos, acampada ao derredor da Bahia de Suez, com suas tendas, sombreros e roupas esmaltadas das mais vivas côres, e armados elles de compridas carabinas, pistolas, e alfanges luzentes, dava ao redondo da praia a pictorica apparencia de hum campo marcial das hostes de Saladino, ou de Ibraim, prestes para invadir a Siria. – Reinava o costumado silencio em todo o arrayal, e o súbito aparecimento de Europeus, com aquelle ar offensivo de curiosidade impertinente, que os Orientaes tanto estranham, apenas desviou, por momentos, os olhos de alguns, que não de todos, da direcção de Mécca em que devotamente se conservavam bem pregados*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 61.

<sup>535</sup> “*Algumas casas de negocio pertencem a Banianes, gentios do Hindoustão, cuja casta professa o commercio exclusivamente*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 65.

<sup>536</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 66.

<sup>537</sup> “*Poucos minutos depois da chegada veio a bordo hum Official de Marinha, da parte do Inspector do Arsenal, para saber a que horas do dia seguinte queria desembarcar o Governador Geral da India Portuguesa, não só para ser transportado para terra no principal Bergantim do Governo, segundo as ordens superiores que tinha recebido, mas tambem para ser cumprimentado com todas as honras militares, devidas á alta dignidade, de que ia revestido. O barão de Candal quis escusar-se de aceitar obsequiosas distincções, – mas appareceu ao mesmo tempo o nosso Agente naquela Cidade, o qual disse que, não só estava determinado que a recepção fosse condigna, senão que a auctoridade competente, informada da sua vinda neste Vapor, fizera já preparar um dos Palaos do Governador (então ausente da Capital) apra residencia d’elle Barão, e de toda a sua comitiva, em quanto demorasse em Bombaim. A Corveta – Infanta Regente – achava-se sobre ancora no porto, aguardando o General, e tinha a seu bordo huma Commissão composta de Officiaes do exercito de Goa, que o vinham felicitar da parte do Governador interino, que então era o Coronel José Antonio Vieira da Fonseca, e huma Guarda de honra. Alguns dos Officiaes desta Guarda, da Commissão, e o Commandante da Corveta, o Capitão-Tenente Torcato José Marques, tambem vieram logo a bordo. Pelas 8 da manhã do dia 30, huma salva de 19 tiros da Fortaleza saudou o General, que tinha passado do Vapor para bordo do Bergantim do Governo, armado com luxo, e governado por hum Guarda-marinha, acompanhando-o, além do seu Estado-maior, o Commandante Geral das Forças em Bombaim, alguns Officiaes de terra e mar de diversas graduacões, o Agente Portuguez, &c. &c. A nossa Corveta agradeceu a salva como lhe cumpria; – no caes se achava postado um guapo Batalhão de Tropa nativa, em grande e rico uniforme, o qual fez as devidas continências, no momento do desembarque, passando-lhe o General pela frente. E partimos todos em carruagens, que alli se achavam tambem por ordem do Governo, fazendo companhia ao Barão os Officiaes Inglezes mais graduados*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 70 e 71.

De toda esta longa jornada há um episódio que julgamos ser merecedor da nossa atenção. Trata-se do encontro de Candal, Lagrange e o moçambicano Andrade Nery em Suez. A breve reunião serviu não só para Lagrange demonstrar o desânimo com que encarava a ida para a Índia como também espelha de alguma forma os seus ainda escassos conhecimentos acerca da política colonial portuguesa. O autor não dá mostras de conhecer o interlocutor, as atribuições políticas vividas em Moçambique sobretudo a partir de 1834 (e estava-se em 1839) nem o papel importante que Nery desempenhava nos jogos de poder locais. Basta pensar no relatório apresentado às cortes pelo ministério do ultramar em sessão extraordinária no ano de 1840:

*“Poucas são as noticias até agora recebidas deste vasto Continente (Moçambique), nem o Governo Provisorio, que succedeu ao Marquez de Aracaty (Aracati governou entre 1837 e 1838), se apressou a da-las; porque, constando no mez de Maio de 1839, por cartas particulares, que em 27 de Dezembro do anno antecedente houveram alguns movimentos revoltosos na Capital, que foram sufocados, nenhuma participação teve então o Ministerio; o que severamente se estranhou em 29 do referido mez de Maio, sendo para notar que só em 4 desse mez se resolvesse aquelle Governo a dar parte de taes acontecimentos. (...) (relembre-se que Candal e Lagrange deixaram Lisboa a 30 de agosto de 1839)*

*Por Decreto de 3 de Abril de 1839 foi transferido de Cabo Verde para este Governo o Brigadeiro Joaquim Pereira Marinho, Na mesma occasião foi para alli mandado o Capitão de Fragata, Januario Antonio Martins Morgado, o qual, por Decreto de 13 e 23 de Julho do dito anno foi nomeado Intendente da Marinha com atribuições de Capitão do Porto de Moçambique, e destinado a substituir o Governador Geral, em caso de impedimento, ou falta. Ambas estas providencias pareceram necessarias; a primeira, porque sendo aquelle ponto a escala natural da Navegação entre a Europa, e dominios da Asia, convém muito que nella haja Estabelecimentos de Marinha, que possam ocorrer às necessidades, e reparos dos Navios, que alli tocam, e muitas vezes soffrem em mares tao alterosos, sendo alem disso para desejar que em Moçambique se construam algumas Embarcações para facilitar a correspondencia com os Governos subalternos, e com a Asia; e a segunda porque, tendo mostrado a experiencia que os Governos Provisorios são quasi sempre desvantajosos, quando não fataes, às Provincias Ultramarinas, entra no systema do Governo de Sua Magestade o prevenir tão desastrosos efeitos por meio de substituições, sem mayor augmento de despezas.*

*Ao Governador Geral se deram as ordens mais precisas para pôr em restricta execução o Decreto de 10 de Dezembro de 1836, evitando por todos os modos o horrendo trafico da Escravatura, tendo-se ultimamente repetido as mesmas ordens, mandando-se conhecer da relaxação que possa ter havido da parte do Governo Provisorio, indagando se nisso tem sido complicado. É este um dos objectos, que mais ocupa a attenção do Governo de Sua Magestade (...). Em quanto à mais gerencia do Governo Provisorio, pouco por ora há a notar. Havendo-se-lhe ordenado procurasse corresponder-se com a Metropole o mais frequentemente que fosse possível, lembrando-lhe o interposto de Aden, para alcançar o meio de comunicação pelo Egypto, encarregou desta Commissão a José Ignacio de Andrade Nery, que a desempenhou satisfactoriamente, com graves incommodos e riscos n'um Navio, que offereceo gratuitamente para este serviço um dos membros do Governo, Joaquim de Santa Anna Garcia de Miranda, adquirindo-se pela memoria, que o dito Nery apresentou, conhecimento de circumstancias locaes, que muito hão de contribuir para o fim de se obterem noticias com muito maior brevidade desta Provincia, do que aquellas, que se recebia, pelas Náos de Viagem, com demora às vezes de um anno. O Governo de Sua Magestade, reconhecendo o valor, e necessidade de frequente correspondencia com as Possessões Ultramarinas, não desprezando meio algum de a promover, ordenou em 24 de Dezembro ultimo, se procure estabelecer a comunicação por algum dos modos lembrados pelo dito Nery, recomendando ao mesmo tempo se aproveitem todas as occasiões, que se ofereçam, para communicar por via da India, ou outro qualquer ponto”<sup>538</sup>.*

Com base nos parágrafos transcritos é possível (i) obter uma panorâmica do cenário político de Moçambique em finais da década de trinta; (ii) conhecer o interesse de Lisboa no estabelecimento de um governo mais empenhado no combate à escravatura<sup>539</sup> e no incremento das relações comerciais com outros pontos do espaço imperial português, designadamente o Estado da Índia; e (iii) saber a razão pela qual Andrade Nery se cruzou com Candal e Lagrange no Cairo. Ora, partir-se-ia do princípio de que o futuro governador-geral da Índia e o seu secretário estariam a par de muitos destes aspetos. No entanto, o que se retira das impressões de Lagrange?

*“Entre a terceira e quarta estação encontrámos o Sr. José Ignacio de Andrade Nery, que veio a nós perguntando, se algum dos Passageiros da carreta era o Barão de Candal. – E disse ser Governador em Moçambique, e que ia em commissão para Portugal. – Subita impressão os fez ouvir, no meio de hum deserto, tão longe dos patrios climas, a nossa*

<sup>538</sup> Ultramar, Ministério do (1841), 203 e ss.

<sup>539</sup> Não deixa contudo de ser motivo digno de reflexão o facto de num mesmo relatório se sublinhar a importância da repressão do comércio negreiro e o papel que o governo de Moçambique devia assumir nesse âmbito e simultaneamente se referir (aparentemente sem encontrar nenhuma contradição) que um enviado governamental e membro de um dos governos provisórios se deslocara em missão oficial a Lisboa a bordo de uma embarcação cedida por um destacado traficante de escravos da época – o goês Joaquim Santana Garcia de Miranda.

língua, falada por hum Compatriota. – He huma sensação deleitosa, de que se não póde fazer idéa sem a experimentar. – Seu rumo nos fez invejas, e despertou magoas saudosíssimas. Como elle se apartou da carreta, hum silencio geral exprimia, que nem a phraxe mais eloquente, o pensamento que a todos nos assaltou!”<sup>540</sup>.

Não só se dá mostras de receber Andrade Nery de forma muito despreocupada (tratava-se para todos os efeitos de alguém que se apresentava como governador de uma das possessões ultramarinas portuguesas que mais estreitas relações mantinha com o Estado da Índia) como praticamente só se carpem saudades e soltam lamentos.

Ainda no que diz respeito à viagem até Bombaim, Lagrange não deixa de apontar alguns dos episódios que o impressionaram mais ou menos favoravelmente. É o caso do (a) embarque, em Marselha, do embaixador da Pérsia em Londres e Paris<sup>541</sup>; (b) dos momentos de remanso passados a bordo em águas mediterrânicas<sup>542</sup>; (c) do pouco que gostou dos camelos<sup>543</sup>; (d) da descrição dos passageiros que embarcaram rumo a Bombaim – entre os quais não faltavam alguns missionários da *Propaganda* e uma mulher de letras que, regressando ao subcontinente, pretendia colher novas informações sobre a Índia<sup>544</sup>; (e) da importância estratégica do monopólio dos vapores que sulcavam o mar roxo, controlado pela companhia das Índias britânica<sup>545</sup>; (f) de uma tentativa de suicídio que descreve com laivos de romantismo; (g) do calor que o abrasava; (h) das diversões existentes a bordo numa das últimas etapas do trajeto<sup>546</sup>, bem como do recato que aí se vivia aos domingos; e (i) da excitação da chegada ao destino<sup>547</sup>.

<sup>540</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 56.

<sup>541</sup> “Na tarde do dia 21 embarcámos a bordo do Vapôr de guerra Francez Mentor, capitão Pogin, com direcção a Malta, tocando em Liorne, e Civita Vecchia.(...) Poucos minutos depois d’estarmos a bordo do Mentor foi ahi recebido, com todas as honras militares, devidas ao seu elevado caracter, o Embaixador da Persia em Londres e Paris, Hussein Khan, que regressava á sua Côte, acompanhado de numeroso séquito, e de alguns Sargentos Francezes de diversas armas, que tinha ajustado para o serviço da Persia, na qualidade de Officiaes, com beneplacito do Governo Francez. – E apoz elle a Duqueza du Maille que se transportava a Leorne, e que tambem foi recebida com a distincção e cortesia devidas ao seu sexo e condição” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 28 e 29. O diplomata impressionou vivamente Lagrange, que lhe dedicou mais alguns parágrafos do seu escrito e procurou inclusive descrever com minúcia o vestuário que usava e a forma como se comportava em público.

<sup>542</sup> “O Vapor fazia 10 milhas, – o mar era de marmore. – O calor intensissimo: – huma pequena alteração no rumo (o destino era Malta) tornou a esteira parallela á costa, que nos ficou demorando a Léste, e a bom alcance. – Éra de ver o espectáculo interior. Observemol-o: A hum lado juncto da amurada, olhos para a terra, cujo aspecto acidentado lhe sugeria de vez em quando algum jeito reflexivo, o Lord Inglez folheava Jornaes velhos, mas como se de todos houvera já feito primeira leitura, procurando agora somente artigos menos palpitantes. A dous passos o Embaixador Persa, apascentando a vista em si mesmo, fumava com complacencia, no longo okar, que era incessantemente acceso e renovado. A sua criadagem estendida pelo chão, aos pés da personagem, formava com elle hum grupo digno do escôpro d’hum Estatuário. – D’Abbadie, vestido á Oriental, esfolheava com certo ar de superioridade, quadernos escriptos em caracteres inintelligiveis, que elle dizia abissinios. – O Pintor que tambem era Poeta, ora, enlevado no firmamento, pedia aos Céos de Virgílio arrôbos de estro; ora, trepado nas antenas, desenhava as Costas que fugiam. – As Damas costuravam, jogavam ou dormiam: – dous Frades levantinos, á prôa, rezavam, a meia voz, o seu breviário; a maruja cantarolava segundo o seu costume; e da Camara chegavam acima os suavissimos sons de hum piano, que parecia tocado mais longe por mãos divinas. A sineta do jantar, á qual se acode a bórdo com tanta pontualidade, como nos Quarteis militares o Soldado ao rufar da caixa, accordou todos estes individuos de suas momentosas abstracções, para hum acto indispensavel da vida material” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 32 e 33.

<sup>543</sup> “São asquerosos os camellos, feios, e indolentes; mas suportam o sol da Africa com huma especie de resignação, que parece ler-se no seu olhar, e acompanham os donos com amizade, se he licita a expressão” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 41.

<sup>544</sup> “Voltando sobre a tarde ao hotel para jantar, achamo-nos a mesa com um grande numero de Passageiros, que tambem se dirigiam a Bombaim, dos quaes não tinhamos dado fê no momento da chegada, por se acharem fóra do salão commun. Eram pela maior parte Officiaes Inglezes ao serviço da Companhia das Indias, huns que voltavam da Europa, aonde tinham vindo com licença, e outros despachados de novo para aquellas partes, – Negociantes, – Missionarios italianos da propaganda, – e varias Senhoras Inglezas, huma das quaes Miss Emma Roberts (como, por lapso, se grafou, em 1848, Roberts), já respeitada no seu Paiz, e fóra d’elle, pelas obras que tinha publicado, se propunha visitar a India para escrever d’ella, com conhecimento proprio dos lugares, das cousas e dos individuos. – Mas era destino seu ser victima, como Victor Jacquemont, de hum clima que se refusa a investigações laboriosas e porfiadas! Dentro em poucos mezes colheu-a desprecata a morte em Pounah, Cidade opulentissima no tempo dos Marattas, e hoje quasi abandonada pelos Inglezes, a dez léguas de Bombaim. – Foi geralmente chorada por seus Compatriotas, e honrada a sua memoria nos Jornaes do tempo” Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 62. Quem leia estas linhas de Lagrange pode ser induzida no erro de acreditar que Emma Roberts se dirigia pela primeira vez para a Índia, quando na verdade já vivera alguns anos no subcontinente, em companhia da sua irmã e cunhado. Uma das obras mais conhecidas de Emma Roberts é o seu trabalho *Scenes and characteristics of Hindostan; with sketches of Anglo-Indian society*, editado em 1835 e repartido em três volumes. A autora também deixou uma descrição, dada ao prelo em 1840, da viagem que partilhou parcialmente com Lagrange. Falamos de *Notes of an overland journey through France and Egypt to Bombay*.

<sup>545</sup> “Todos os Vapôres, que fazem a navegação do mar Roxo pertencem á Companhia das Indias (...). Em acceio, commodidade e policia são muito inferiores aos do Mediterraneo, como ao diante mostraremos. Por meio d’esta navegação, o Governo Inglez, e a Côte dos Directores da Companhia recebem noticias todos os mezes, e expedem as suas ordens de Londres para a India com tanta brevidade que os papeis, escriptos na Capital da Grã-Bretanha no dia 4 de hum mez, são lidos em Bombaim, quando muito, no dia 10 do mez immediato, e ás vezes ainda mais cedo. – As cartas de Marcelha (sic) poucas vezes chegam a hum mez de data” Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 62. As comunicações entre Moçambique, Goa, Macau e Timor com Lisboa eram ainda mais difíceis.

<sup>546</sup> “He costume nos Vapores, que navegam entre Suez e Bombaim, o trazerem a bordo dous chamados musicos, os quaes todas as noutes matam os ouvidos dos passageiros, que desattendem o reclamo, com suas rabecadas – desafinadissimas e monótonas. – Mas nesta noute a impressão do ar era tão fagueira, o movimento do Barco tão suave e uniforme, que não só os jovens Officiaes e viçosas damas folgaram de cantar e dançar, ao som das destemperadas rabecas, mas até quasi todos os homens e senhoras de outra idade, e de outro estado, incluindo Miss Roberts, cuja habitual gravidade cedeu, com facilidade, aos rogos das parceiras empenhadas. Á meia noite ainda as quadrilhas não

Outro dos blocos em que se pode analisar a obra de Lagrange é composto pelas impressões que lhe causou a cidade de Bombaim, onde Candal e o seu pequeno séquito permaneceram alguns dias alojados na residência do governador em *Malabar Hill*<sup>548</sup>. Durante aproximadamente uma semana o futuro secretário-geral do Estado da Índia percorreu a cidade procurando conhecer mais aprofundadamente uma metrópole cuja influência em Goa era já significativa. Tratou-se sobretudo de uma visita de turista que julgamos poder ser analisada em dois planos. Por um lado, “*Lanço de vista sobre toda a ilha*” (o que no fundo corresponde a reflexões sobre a terra e suas gentes); por outro, “*idéa geral do systema politico, civil, e militar da Companhia (das Índias britânica), em toda a India, se não para completar a discripção de Bombaim, tudo quanto podêmos colher das suas formas administrativas, comuns ás outras Provincias*”<sup>549</sup>.

Seguem-se algumas considerações em torno da evolução histórica da cidade (com enfoque no período em que aquelas terras integraram o Estado da Índia) e acerca da sua população<sup>550</sup>, produções (notando que a exploração agrícola e pecuária era difícil em terra de “*qualidade pedregosa e salina*”<sup>551</sup>), clima e costumes<sup>552</sup>.

---

*tinham cessado; a— e este sarau improvisado foi para muitos de esperança e felicidade, permitindo declarações precoces, antecipando explicações de interesse, e estreitando relações mal formadas, que a proxima separação ameaçava de quebrar...*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 69.

<sup>547</sup> “*O alvoroço foi geral: — Bombaim era para quasi todos o termo da viagem; — alguns tinham lá deixado esposa e filhos, — outros esperavam começar d’alli huma vida aventureira, que lhe realisasse brilhantes sonhos de riquezas, e prosperidades*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 70.

<sup>548</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 71 e ss.

<sup>549</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 78 e ss. Neste âmbito tem em conta as seguintes coordenadas: governação, polícia, marinha e comércio, exército e administração literária. Este último item, não obstante a sua designação poder induzir em erro, é o que mais nos interessa por se referir concretamente ao sistema jurídico vigente no território e à sua organização judiciária: “*As Leis em vigor na Ilha de Bombaim, e a certa distancia em circumferencia, correspondem ás de Inglaterra, com algumas alterações, segundo as circumstancias locais, e são applicadas por hum Supremo Tribunal de Justiça, que consta de hum Presidente e dous Jizes nomeados pelo Rei d’entre Lettrados que houverem praticado em Inglaterra, ou na India. — D’este Tribunal não há apelação, senão para o poder supremo da metropole. Ha quatro sessões periódicas em cada anno, a que presidem os tres Juizes. Não ha Jurados nos casos civeis. O grande Jury das Sessões consta do mesmo numero de Vogaes que em Inglaterra, escolhidos d’entre os Empregados Civis, Negociantes, e outros da classe superior dos Europeos. Os pequenos Juries são compostos de Europeos Negociantes, Logistas e Caixeiros, e de Nativos acreditados de todas as castas. Não ha Procurador da Corôa. Os inquéritos são feitos pelos Juizes, por meio de interpretes. Os Advogados do Tribunal são oito, e os Solicitadores dez. Os emolumentos d’estes Empregados não são agora tão pingues, como já foram em tempos passados, quando os habitantes eram mais dados a litígios; mas acredita-se que ainda assim compensam bem o trabalho. Os ordenados do Presidente são 6.000 rupias, e dos outros dous Juizes 5.000 rupias cada hum, por anno, tendo avultadas pensões quando se retiram depois de hum certo prazo. Alem do Supremo Tribunal há outros tres menores, em que entra o da Policia”. Anota relativamente a este último: “Os furtos e outros delictos são julgados perante hum Tribunal inferior composto do primeiro Magistrado, do da divisão do centro, e do Magistrado a quem toque por turno, assistindo hum letrado como accessor. Quando os crimes são maiores, o julgamento pertence ao Tribunal Supremo. Os unicos castigos que pôdem arbitrar os Magistrados por si, ou no pequeno Tribunal, são multas, açoutes, prisão na casa de correcção por dias, tempo, etc.”. E ainda, no que diz respeito aos magistrados que compunham este pequeno tribunal: “O systema de policia, que actualmente tem Bombaim, foi estabelecido por J. D. Devitre, Empregado Civil. Até 1826 a policia era notada de pouco energica, e limitada á autoridade do Juiz, e por isso muitas vezes exercida a seu capricho, sendo ao mesmo tempo o pessoal mal organizado, e insufficiente para bem desempenhar o seu dever. N’aquelle anno dividiu-se a Ilha em trez districtos, cada hum a cargo de hum Magistrado, tendo o Juiz mais antigo superintendencia no todo. (...) Os districtos são sub-divididos, e em cada sub-divisão está estabelecido hum sufficiente numero de Constables Europeus, semelhantes aos nossos Regedores, os quaes teem ás suas ordens Inspectores Nativos, que correspondem aos nossos Cabos de policia. Os Inspectores dão parte diária ao principal Constable Europeu da sua subdivisão, de todos os crimes cometidos; estes o participam ao Magistrado, e os Magistrados dos districtos levam diariamente ao conhecimento do Juiz mais antigo, todos os crimes que lhe tiverem sido participados. Cada individuo he pago mensalmente pelo Governo, conforme sua graduação: além da sua paga regular ha recompensas ordinarias para os que por seu comportamento meritorio se fizerem dignos d’ellas; e os Constables Europeus teem premios especiaes pela apprehensão de desertores, grandes criminosos, etc.” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 80 e 81.*

A aplicação da justiça em Bombaim relativamente aos goeses ou aos que descendiam de famílias provenientes da antiga Província do Norte era um assunto que ainda gerava episodicamente alguma turbulência no século XIX. Como refere Nery Xavier, as condições do tratado de cessão de Bombaim, no século XVII, contemplavam sobretudo um regime de exceção ao nível da religião (comprometendo-se os britânicos a que “*não se intrometeriam nas materias de Fê, nem obrigariam os moradores, de qualquer maneira a mudar de crença, nem ouvir as suas predicas, e deixariam em total liberdade os Ecclesiasticos no exercicio da sua jurisdição, sem impedimento algum*”, e estabelecendo-se que “*Os Vigarios seriam nomeados pelo Diocesano de Goa, e as Igrejas conservadas ao Real Padroado, com todas as regalias, e em caso de transgressão seria nulla a convenção, e a entrega*”) e do direito vigente: “*As contendas civis dos Christãos submetidas ao Cabido dos P.es, Feitor, Alcaide mór, e Ouvidor Portuguez, continuariam a ser por estes decididas, e em caso de apelação á Justiça Ingleza, se trataria em lingua portugueza*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 13. Como é compreensível, estes termos foram sendo progressivamente negligenciados com o passar dos anos e o grande desenvolvimento da cidade.

<sup>550</sup> Lagrange aproveitava para publicar mais um dos trabalhos de natureza estatística que tanto apreciava: “*Quando os Inglezes tomaram posse de Bombaim, a população era assaz diminuta, e de gente da casta mais inferior do Hindoustão; porém desde então tem progressivamente augmentado, como se vê do seguinte resumo chronologico:*

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| <i>Em 1664</i> ..... | <i>15:000</i>   |
| “ 1716.....          | <i>16:000</i>   |
| “ 1816.....          | <i>161:000!</i> |
| “ 1830.....          | <i>229:000!</i> |
| “ 1836.....          | <i>236:000</i>  |

No que diz respeito às primeiras, em sede do presente estudo interessam-nos somente as impressões que se podem relacionar com a presença de *reinóis*, *descendentes* e sobretudo de membros das elites *naturais* católicas em Bombaim. É contudo bem parca a informação que fornece<sup>553</sup>. Ao contrário de Cunha Rivara e Tomás Ribeiro, não identifica praticamente ninguém (nem mesmo o representante consular, que designa apenas por “*o Agente Portuguez*”) a não ser *sir* Rogério de Faria. Faz-lhe alusão quando se refere a Byculla e Mazagão:

“(o) *campestre Bairro de Byculla, que confina com Mazagão, a Leste sobre o porto, onde residem muitos oriundos de Goa, e entre eles o Sr. Rogerio de Faria, antigo Negociante, e tão respeitavel por suas qualidades pessoais, como digno de gratidão dos Portuguezes, que a sorte leva a Bombaim, não só pela franqueza, e boa vontade com que os agasalha, e festeja em sua casa, senão pela desvelada solitudine, com que os encaminha em seus negocios, e lhes previne todas as necessidades*”<sup>554</sup>.

É também certo que alude a parte da comunidade de origem goesa residente em Bombaim. Não se refere no entanto ao pequeno número dos que compunham as suas elites, como depois farão Rivara e Tomás Ribeiro, mas sobretudo aos muitos que aí viviam em condições francamente mais adversas. Aborda a vida dos *Bombay portuguese* que Paulo Varela Gomes<sup>555</sup>, Teresa Albuquerque<sup>556</sup> e Ernestina Carreira estudam. A coexistência de tantas nações e credos em Bombaim, explica, devia-se na sua opinião “*em grande parte*” a uma conjugação feliz de “*tolerância religiosa do Governo*” com a “*igualdade com que a Lei he aplicada*”. Só assim se conseguiria:

“*o curioso facto de vêr junctamente na melhor harmonia, Nativos, Parses, Mussulmanos, Judeus, Arabes, Chins, Africanos, Portuguezes de Goa, e Inglezes, exercitando, cada hum, as profissões, e artes, a que se dedicam e algumas das quaes são da exclusiva attribuição de certas castas*”.

E prossegue:

“*Os Construtores de Navios são todos Parses, e nenhum d’estes serve na Milicia; as Tripulações dos Vasos mercantes compõem-se exclusivamente de Arabes, Cafres e Mussulmanos; - os Nativos empregam-se em terra, tanto no Exercito, como em diversos misteres; os Portuguezes de Goa são pela maior parte caixeiros, criados de servir, ou cozinheiros, não falando nos domiciliados no Paiz, que servem empregos publicos, ou exercitam o negocio, e outras profissões. - E os Inglezes que não pertencem ao Exercito, ou á Marinha de guerra, são Funcionarios Civis, Negociantes, Lettrados, Mercadores, Pilotos, etc.*”<sup>557</sup>.

Importa também a referência que faz à chamada *Sociedade Literária* (mais conhecida pelo nome que posteriormente adotou: *Ramo da Real Sociedade Asiática em Bombaim*<sup>558</sup>), que não contava à data ainda quatro décadas de existência. Gaba-lhe a biblioteca (“*apresenta já huma rica massa de literatura classica, estrangeira, e nacional*”), as instalações e o museu, então incipiente mas com garantias de crescimento (“*com quanto não ofereça ainda grande somma de productos raros, he de esperar que em breve se enriqueça*”). Curiosamente, Tomás Ribeiro não lhe encontrará tantos motivos de admiração. Esta agremiação cultural interessa-nos sobretudo por vários dos goeses com preocupações culturais e

---

*Tem continuado de tal sorte o incremento que da população, que se reputa ser ao presente de 300:000 almas, pouco mais au menos, e o numero de casas 50:000*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 86.

<sup>551</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 87.

<sup>552</sup> “*Os Ingleses estão hoje desenganados, não sem amargas experiencias, da impossibilidade de conservar todos os seus habitos, e usos domesticos em clima tão differente, d’quelle (sic), sob que nasceram. Mas as formas geraes são as mesmas que pervalecem (sic) em Inglaterra nas diversas classes, e o luxo he excessivo, tanto em equipagens como em outros regalos da vida. O jantar das pessoas de distinção he sempre as 7 horas, e poucas vezes acontece que tenham menos de 20 convivas á mesa, sendo de notar que cada hum dos convidados se faz acompanhar por hum creado, que o serve a elle só na meza. - O vestuario he de etiqueta; dos militares o grande uniforme. - Antes de jantar, pela volta das 6 horas, as bandas de Musica marcial, que tocam junctas na explanada, chamam para este sitio, onde então se respira hum ar mais fresco, grande numero de Senhoras, e Cavalheiros, em lustras carruagens, ou bellos ginetes arábicos: a reunião he vistossissima. - Depois do jantar a Musica, e conversação enchem, de ordinario, o resto do tempo até à hora da separação; salvo nos dias solemnes, em que hadança e jogo, ainda que pouco. A intima comunidade de interesses, e a convivencia das familias excluem a intriga, que não ousa apresentar-se no meio de huma Sociedade opulenta, e laboriosa*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 89.

<sup>553</sup> Lagrange considerou que em Bombaim, “*a magnificência das casas e o luxo das classes abastadas, estão em manifesta opposição com a miséria em que vive o Povo miudo*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 74. Em geral, não considerava que a cidade se pudesse “*dizer bella*”, apesar de registar que era voz comum que “*teen melhorado de anno para anno*”. Destacou porém alguns dos principais edificios públicos edificados de acordo com padrões europeus ou europeizantes. Admirou designadamente a casa da câmara, de “*ordem dórica*”, e a casa da moeda, “*com uma columnata grega*”. Ou seja, aqueles prédios que curiosamente despertaram menos o interesse de Tomás Ribeiro.

<sup>554</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 74.

<sup>555</sup> Gomes, Paulo Varela (2007), 86.

<sup>556</sup> Albuquerque, Teresa (2012).

<sup>557</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 86 e 87.

<sup>558</sup> Designação mais de acordo com os propósitos de uma instituição cujo fito era “*promover, e adiantar, por si, e por todos os meios ao seu alcance, o maior numero d’investigações sobre historia natural, botanica, mineralogia, clima, progresso da sciencia media no Hindoustão, estado passado e presente dos seus numerosos habitantes, etc*” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 76.



pertencentes às elites *naturais* católicas a terem integrado e prezarem esse vínculo. Um pouco como se passava relativamente à Sociedade de Geografia de Lisboa. De acordo com as detalhadas explicações de Lagrange, a aceitação na *Real Sociedade* não seria espinhosa<sup>559</sup>.

Finalmente, faz menção à atividade tipográfica desenvolvida em Bombaim, a qual foi – sobretudo até ao surgimento das tipografias particulares de “O Ultramar” e da “India Portuguesa” – de grande importância no processo de edição de inúmeros trabalhos dados ao prelo pelas elites *naturais* católicas, quer se tratasse de obras de maior vulto, quer de opúsculos, quer de periódicos<sup>560</sup>.

De resto, tudo se resume a descrições de alguns edifícios intimamente relacionados com as vivências da comunidade goesa em Bombaim. É o caso (i) da igreja da Glória de Mazagão<sup>561</sup>; de (ii) um entretanto extinto “*Hospicio de educação ecclesiastica*” em Culabo que era “*sustentado por suas próprias rendas, e pago o Administrador e Reitor pelo Thesouro de Goa*”<sup>562</sup>; ou de antigas memórias dos já remotos tempos da dominação portuguesa: a residência do governador edificada sobre o antigo hospício dos jesuítas em Parell, a fortaleza e respetivas portas, uma das quais ainda ostentando “*as Armas Portuguezas!*”, a igreja de S. Tomás.

\*

Resta então o terceiro bloco, ou seja, a chegada e descrição de Goa. Dos que compõem a obra, este é indiscutivelmente o mais curto. Tal não deve porém surpreender-nos atendendo ao que consta do necrológico do autor dado à estampa na “*Revista Universal Lisbonense*”:

“*Toda a Viagem de ida e volta do Sr. Lagrange era apenas introdução para huma obra, que já trazia riscada (tanto era o seu contar com a vida!) sobre a India Portuguesa, em dois volumes, dos quaes só vimos a traça com a divisão das materias: - 1.o volume. – origens, historia e estado ao presente das nossas possessões na Azia; – 2.o como se lhes poderia ainda acudir, segural-as, felicitas-as, e tirar d’ellas para a Patria o maior proveito*”<sup>563</sup>.

As reflexões em torno do Estado da Índia começam ainda um pouco antes do capítulo que lhe é dedicado<sup>564</sup>, quando Lagrange descreve a largada de Bombaim e a entrada do barão de Candal e do seu séquito em terras de Goa:

“*A tarde do dia 7 estava designada para a saída de Bombaim: ás 4 (?) horas o Barão se foi ao cães da Alfandega com todos os Officiaes do seu sequito, e depois de receber a continencia da brilhante Guarda de honra, formada por hum Corpo de Sipaes, embarcou ao som dos canhões da Fortaleza, acompanhado por muitos Portuguezes (tratar-se-ia de Bombay portuguese ou de alguns representantes das elites naturais católicas de origem goesas fixadas na cidade que acompanhavam o governador?), e por dous Officiaes Superiores da Guarnição, commissionados pelo Governador de Bombaim, que tinha regressado á Capital. A bordo da Corveta = Infanta Regente = foi recebido com as formalidades a que tinha direito; e largámos á tardinha.*

“*Ás 48 (sic) horas precisas huma salva real da Fortaleza da barra de Goa, repetida por todas as outras até aos confins do estado, anunciava á India Portuguesa a chegada do seu novo Governador. – Pernotou-se a bordo, e pelas 10 horas da manhã do dia seguinte (10) saltámos no cães do Palacio do Governo, em Pangim (hoje Nova-Goa) cazarão informe*”<sup>565</sup> e velho – *rótulo em que se lê a decadência, e pobreza da nossa India malfadada*”<sup>566</sup>.

O trecho reproduzido é já elucidativo do tom dominante das considerações que Lagrange reservará aos territórios que ainda integravam o Estado. O choque que sentiui foi grande e amplificava-se quando comparava Goa com Bombaim.

---

<sup>559</sup> “O numero de Membros da Sociedade Litteraria (ou como agora se intitula – Ramo da Real Sociedade Aziatica em Bombaim) – he ilimitado. A admissão he por escrutinio: hum Membro propõe, e outro infôrma a favor do candidato, cujo nome fica por espaço de hum mez á vista na sala da Sociedade; no fim d’aquelle período se procede ao escrutinio, contando-se para exclusão huma esfera preta em cada dez brancas. As pessoas, que querem ser meramente subscriptores, são admitidas, sendo propostas por hum Membro da Sociedade, e apoiada esta proposta por outro. A subscrição annoal paga tanto, pelos Membros, como pelos subscriptores, he de cem rupias: e dá o privilegio d’entrada, e liberdade de levar para casa alguns livros da livraria, até certo numero, e por certo tempo, assim como Periodicos Inglezes e indigenas. As contribuições literárias para a Sociedade são coligidas, e ordenadas por huma Comissão, e publicam-se em volumes de 4.o; entre os nomes dos contribuintes figuram alguns dos mais celebres homens na historia modera da India, taes como Erskine, Mackintosh, Malcolm, Staunton, Elphistone, etc. etc.”.

<sup>560</sup> “Publicam-se n’esta Cidade, onde ha tambem bastantes Estabelecimentos typographicos, e algumas Litographias, ainda atrasadas, varios Periodicos, alguns d’elles duas vezes por semana, e outros hebdomadarios” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 77.

<sup>561</sup> “Em Mazagão temos nós a igreja de Nossa Senhora da Gloria, Templo mui gracioso, no qual duas vezes ouvimos missa; e tanto nesta Aldêa (onde se acha estabelecida a Fabrica da polvora) como na de Byculla se encontram casas grandiosas, e apalaçadas, com hortas e jardins, que são occupadas pelos altos Empregados Europeus, e pelos Parses mais ricos, attrahidos da salubridade do local, que se diz ser o de areis mais puros em toda a Ilha” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 74. Para um breve historial desta igreja, veja-se Gomes, Paulo Varela (2007), 590 e ss. Ainda que reunindo pouca cópia de elementos, veja-se o *Diccionario Historico-Explicativo* de Nery Xavier – Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1848), 52.

<sup>562</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 78.

<sup>563</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), VII.

<sup>564</sup> Intitulado *Goa* – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 90 e ss.

<sup>565</sup> Destacado no original.

<sup>566</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 90.

Tal como já sucedera na metrópole britânica, Lagrange não faz qualquer menção às elites *naturais* católicas que aparecerão recorrentemente nos trabalhos dos seus sucessores. Uma vez em Goa, prefere falar no “Povo miudo”, em tropas, gentios e “*sacerdotes da trindade bramânica*”<sup>567</sup> em vez do clero *natural*, dos juristas e políticos locais, das senhoras das elites, isto é, do pequeno mundo em que Rivara e Tomás Ribeiro se deterão. Nem mesmo as cerimónias de tomada de posse o distraem (talvez por ser efetivamente um homem pouco atreito à vida social<sup>568</sup>) e passa logo a descrever as duas capitais. Carateriza Velha Goa em duas pinceladas e sem contemplações:

“da Velha Cidade, da qual não restam senão algumas desertas paredes claustros, que o tempo ainda não desmoronou, e hum mar de ruínas – memoria do que foi, lastimas do que he”<sup>569</sup>.

Quanto a Pangim, ainda em fase de lenta construção<sup>570</sup>, assinala desde logo a sua má localização “sobre uma faxa de terra, estreitissima e angulosa” e descreve-a sem calor:

“a nova Capital, humilde logarejo, ainda ha poucos annos, e hoje (depois de 1843) enobrecida com a denominação de Nova-Goa, que já Mattebrun lhe tinha dado na sua Geografia, muito antes, não só do Decreto Real, que tem nos seus fundamentos o seu melhor elogio, mas até das obras grandiosas com que o Governador D. Manoel de Portugal e Castro a dotou, e embellesou, para ser digna de herdar, ao menos, o nome glorioso da opulenta séde dos nossos Dominios asiaticos. – Sobreleva-a hum outeiro esteril, mas plano e dilatado, em cujo cimo teria sido mais acertado dar principio á Goa moderna, que assim ficára mais aprasivel, e salobra. – Vista do rio, hum pouco de longe, parece huma bonita povoação campestre, semeada de vivendas de recreio á flôr da agoa, para Fidalgos e Senhores d’huma grande Cidade visinha: – no interior, as suas ruas são bem alinhadas, o terreno todo chão, e alguns edificios d’agradavel prespectiva, no gosto oriental, inspirado pelas exigencias d’hum Céu calmoso. O Quartel Militar distingue-se por sua vastidão, e magestade. – Em quasi todas as horas do dia, as ruas são mudas e solitarias, o que he ainda huma feição de campo, que a vegetação, que por toda a parte abunda, com a força e frescor d’huma primavera eterna, como que confirma e realça”.

Fica-se assim com uma imagem de Pangim bem mais próxima de uma modesta, ainda que aprazível, vila campestre adequada para períodos de vilegiatura do que uma urbe dinâmica que servisse de cabeça e motor ao Estado da Índia. Uma terra sem especiais atrativos, sem meios e sem perspectivas assinaláveis de progresso. E, acima de tudo, uma terra que para Lagrange era o espelho da Goa do século XIX.

O que julgariam as elites *naturais* católicas acerca de tão desencantada reflexão?

## 262

### A Goa dos Apontamentos de Carlos José Caldeira (1853)

“Ao vê-la hoje não sei se se humilha, pelas nossas actuaes circunstancias, ou se ensoberbece ainda um coração portuguez”<sup>571</sup>

O escritor e jornalista Carlos José Caldeira (Lisboa, 1811<sup>572</sup>-1882) deixou-nos um dos relatos mais completos da passagem de um português europeu por Goa em meados do século XIX. Tal dever-se-á certamente ao facto de Caldeira ser

<sup>567</sup> “Em huma chusma immensa de Povo miudo, tisonado pelo sol que o torra, e cuja nudez repugnante contrastava com as cabaia, brancas, e topis vermelhos dos gentios, intermediados nas multidões, que atulhavam o littoral, festejaram, com vivas e expectações, o perpassar do Bergantim dourado, que lhes levava ..... hum novo Senhor – desta vez, ao menos, mais justo, desinteressado e benfazejo do que tantos de seus Predecessores. – E os Sacerdotes da trindade bramânica tinham notado, com magoa, e dôr desesperada, que lhes cortou fagueiras esperanças de tempos mais tranquilos, – que o Barão havia posto o pé esquerdo primeiramente no degráu da escada do caes, em que desembarcou. – Nem as gritas do Povo, nem os himnos marciaes das Tropas, postadas ao pé do Palacio, bordando a praia, nem o horror das salvas, lhes puderam desviar a eles os olhos de sobre o pé fatidico! – “Ou o seu Governo será curto, porque bom: – ou Deus ainda irritado com as nossas iniquidades, o fez de molde para nos vir vexar, e opprimir”.” disseram huns para os outros, e lá se forma, sem consolo, caminho dos Pagodes, conjurar seus nubes, porque removesses, se ainda era tempo, o triste futuro, com que o presagio aterrador os ameaçava!” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 90.

<sup>568</sup> “Não franquearemos ao leitor as portas do Palacio: – o que ahi se passou nestes dias do desembarque e nos dous seguintes, no ultimo dos quaes se fez a solemnidade da entrega do Governo, com as cerimoniaes que a vaidade inventou em semelhantes actos (destacado no original), não se acha apontado em o nosso memorial de viagem. – Recepções de formalidade, banquetes do estilo, confidencias verdadeiras, e simuladas, encheram essas longas horas d’interregno, e de culto para o novo astro que entrava a alumiar aquelle horisonte” – Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 90 e 91.

<sup>569</sup> Barbuda, Claudio Lagrange Monteiro de (1848), 91.

<sup>570</sup> Relembre-se que se estava em 1839 e que Pangim só ascenderá a categoria de cidade quatro anos depois, durante o governo do conde das Antas – Faria, Alice Santiago (2010).

<sup>571</sup> Caldeira, Carlos José (1852), 54.

um homem acostumado ao mundo das letras (razão pela qual o seu diário apresenta uma qualidade que não existe, por exemplo, no de Botelho de Lucena<sup>573</sup>), bem como ao facto de ter residido durante cerca de dois anos em Macau, onde foi o responsável pelo *Boletim Oficial* local – o que lhe terá decerto despertado o interesse e uma maior sensibilidade para compreender as muitas particularidades dos territórios portugueses no oriente.

Não obstante ter apenas feito uma curta passagem por Goa – a qual se limitou a alguns dias gastos a palmilhar Pangim, a velha cidade e respetivos arredores – Caldeira coligiu uma série de impressões relativas ao território em meados de oitocentos. E se, por um lado, sabemos que parte desses dados foram, assumidamente, extraídos do já então bastante difundido *Gabinete Literário das Fontainhas* de Nery Xavier (que começara a ser publicado em 1846), não devemos, por outro, afastar a potencial importância das discussões que o autor manteve com o seu anfitrião para a elaboração dos capítulos que dedicou a Goa. Isto porque durante aqueles dias Caldeira ficou alojado em casa do desembargador António Joaquim de Moraes Carneiro, um alto funcionário *reinol* que passou boa parte da carreira no oriente e, em Goa, integrou o governo provisório na sequência do afastamento de Silva e Gama em 1835. Conhecer-se-iam certamente por Carneiro ter ocupado o lugar de juiz de Macau nos finais da década de quarenta, designadamente durante o governo de Ferreira do Amaral<sup>574</sup>. O magistrado habitava no bairro das Fontainhas. Para lá de Carneiro, é o próprio Caldeira quem nos informa ter sido amigo de outro *reinol*, entretanto falecido, que exercera funções de secretário do Estado e desempenhara um papel de relevo na vida política cultural goesa. Falamos Cláudio Lagrange Monteiro de Barbuda. Lagrange já não se encontrava em Goa quando da passagem de Caldeira (já tinha, na verdade, até falecido). No entanto, teria Lagrange tido oportunidade de trocar impressões sobre a sua passagem pela Índia com o antigo colega de estudos? Certo é que a visão que Caldeira procura passar é muito mais risonha do que a de Lagrange.

Quais são as mais-valias e as lacunas que, a nosso ver, enriquecem e comprometem os *Apontamentos* de Carlos José Caldeira? Quanto às primeiras, julgamos tratar-se de uma obra que espelha a ideia que boa parte dos portugueses da época tinha do Estado da Índia. E falamos, naturalmente, da minoria dos que naqueles dias ainda procuravam acompanhar com regularidade as notícias de territórios cada vez mais perdidos no esquecimento. Goa era acima de tudo vista como uma “reliquia gloriosa”: algo que importava conservar não para fazer prosperar, como acontecia com as possessões africanas, mas apenas a título de vestígio arqueológico de um passado que se prezava. Este modo de encarar a realidade articulava-se bem com uma certa demonização dos vizinhos britânicos, que, argumentava-se, encarariam a Índia apenas como um campo a explorar. Por outro lado, no que toca a omissões, a mais evidente, para os propósitos do presente estudo, são certamente as escassas e impessoais menções feitas pelo autor às elites *naturais* católicas. Tendo estado certamente sobretudo em contacto com *reinóis*, os poucos dias passados em Goa não terão sido suficientes para conseguir penetrar na complicada tessitura social local. Carlos José Caldeira entrará apenas em contacto com um *natural* hindu, o “*gentio Bicú*”, de modo a poder visitar um templo e alguns estabelecimentos comerciais. Desta forma se compreende que as suas descrições da Goa hindu sejam francamente mais personalizadas do que as relativas à dos *naturais* católicos. No que toca a esta última, é certo que o autor alude à estrutura social tradicional das *Velhas Conquistas*, bem como ao regime das *gancarias*. Contudo, o leitor depressa se apercebe que o faz sem um profundo conhecimento da matéria, limitando-se a coligir ideias gerais em boa parte extraídas de Nery Xavier. Só ocasionalmente se encontram passagens com alguma originalidade: é o que sucede, por exemplo, quando descreve os trajes usados pelos *naturais* católicos quer em ocasiões festivas (como no cortejo de casamento que presenciamos nos arredores de Goa) quer quotidianamente.

Ao compararmos os *Apontamentos* de Carlos José Caldeira com o *Goa and the blue mountains* de Richard Burton parece-nos à primeira vista que os autores tratam de duas terras diferentes. Enquanto o primeiro, com as emoções à flor da pele, chora sobre as pedras de Velha-Goa, divaga nas margens do Mandovi (que considera deliciosas), reconhece (apesar de tudo...) alguns méritos a Pangim e apresenta propostas para recuperação do território, Burton depara-se apenas com personagens insignificantes, mesquinhas ou ridículas dispersas por paragens desinteressantes, pobres ou mesmo aterradoras.

Não sendo os *Apontamentos* um livro sobre o Estado da Índia, Carlos José Caldeira reserva no entanto uma parcela significativa do segundo volume do mesmo à descrição da curta estadia que fez em Goa e tece algumas considerações relativas à situação do território nos alvares da década de cinquenta do século XIX.

É possível estruturar essas notas respeitantes a Goa em cinco grandes blocos: (i) narração da chegada a Goa; (ii) descrição da estadia em Pangim e arredores; (iii) partida e reflexões hiperbólicas em torno da figura de Afonso de Albuquerque; (iv) exposição de curiosidades locais; e, finalmente, (v) sugestões para uma requalificação do território. De

<sup>572</sup> De acordo com a *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* era filho natural legitimado de José Vicente Caldeira do Casal-Ribeiro, pelo que meio-irmão do 1º conde do Casal-Ribeiro, membro destacado do partido regenerador. Apesar de se formar na academia real da marinha, Caldeira não enveredou por essa carreira, antes optando pelo funcionalismo público; foi inspetor-geral das alfândegas

<sup>573</sup> Veja-se neste anexo o documento nº 20.

<sup>574</sup> Após o desembarque foi conduzido em machila “à residência do juiz da relação o conselheiro Joaquim Antonio de Moraes Carneiro, onde acceitei a obsequiosa hospedagem que já me havia destinado. Conversámos n’essa noite longamente sobre as cousas de Macao, de Goa, e do nosso Portugal” – Caldeira, Carlos José (1853), 29.

todos eles, cremos que os menos sugestivos, para o nosso trabalho, são os pontos (i) e (iii), pelo que é a eles que desde já dedicamos a nossa atenção.

Assim, no que diz respeito ao primeiro tema<sup>575</sup> vale a pena referir o desejo manifesto do autor em encontrar sinais de presença portuguesa (mesmo que não passassem de vestígios de épocas já recuadas) na costa do Malabar<sup>576</sup>, o afã em demonstrar a superioridade do legado português face ao britânico e a crítica dirigida aos eternos conflitos que, à sombra do Padroado, opunham os católicos goeses aos missionários anglicanos<sup>577</sup>. Isto sem esquecer uma colorida descrição da chegada de pequenos comerciantes locais, do quotidiano no navio e da importância dos periódicos para se manter um, ainda que ténue, contacto com a realidade europeia<sup>578</sup>. De todos estes aspetos, no entanto, o que mais nos importa é a menção que faz a parte dos seus companheiros de jornada:

*“iam terminar esta viagem de 45 dias outros tantos soldados, que de Macao eram reconduzidos para Goa, por doentes ou incorrigíveis. Sommavam 11:700 as chibatadas que tinham sido aplicadas áquelles 45 soldados, na maior parte por causa do vicio da embriaguez: eram comandados pelo tenente Victorino José d’Ayalla, e acompanhados pelo cirurgião Vicente do Espirito Santo Esteves”*<sup>579</sup>.

Da análise do excerto não resulta claramente a naturalidade dos soldados em questão: tudo indica, no entanto, serem os mesmos originários de Goa<sup>580</sup>. Assim, será admissível considerar que integraram os corpos militares que iam sendo expedidos para Macau. É ainda de notar a referência ao alcoolismo – uma das (más) características que são recorrente e insistentemente apontadas aos goeses (fossem eles *naturais*, *descendentes* ou mesmo alguns *reinóis*) ao longo de todos os séculos XIX e XX, quer por autores locais quer pelos viajantes que passavam por aquelas paragens. A par de uma ideia de pacatez que não raro roçava a letargia (provavelmente a raiz do *susegãd* hoje propagandeado pelas agências turísticas<sup>581</sup> e ao

<sup>575</sup> O qual corresponde, *grossa modo*, ao II capítulo: “Cabo-Comorim, e navegação ao longo da costa do Malabar até Goa” – Caldeira, Carlos José (1853), 24 e ss.

<sup>576</sup> Citem-se alguns excertos elucidativos: “É mui pitoresco o aspecto da terra, bastante montanhosa, mas apresentando bonitos perfis, e nas planícies densos palmares e arvoredos: ao longo da praia viam-se pequenas povoações, casas dispersas, e igrejas. (...) Navegámos (ao longo da costa do Malabar) lenta, mas muito agradavelmente, sempre vendo a terra, e os magestosos e elevados cumes dos Gattes; e quando mais nos aproximávamos, divisávamos muitas aldeas, casas, e igrejas ao longio das praias, e por entre extensísimos e denosos palmares. As igrejas são quasi todas do tempo em que os portugueses dominaram estes paizes, e todos os dias passávamos em frente de cidades que nos recordávamos altos feitos de nossos antepassados, e a grande epocha da gloria portugueza na India”. Refere-se, seguidamente, a Cochim e Calicute – Caldeira, Carlos José (1853), 2 e 25. A língua também não é esquecida: “Por toda esta costa do Malabar ainda é muito comum entre os indígenas a linguagem portugueza, e conservam muito affecto á nossa nação, apesar de terem passado ha tanto tempo para dominio estranho”.

<sup>577</sup> “A companhia inglesa das Indias, esse colossal poder que assoberba a Asia, governa estes povos com extrema dureza, e d’elles tira enormes tributos, cobrados ás vezes com o maior rigor e crueldade. Estas circunstancias contribuem para lhes conservar o affecto aos portuguezes, cuja administração publica no estado de Goa, apesar dos seus muitos defeitos, contemplam como muito mais benigna, em comparação dos vexames que sofrem sob o dominio britannico. Pelos laços da religião todas as populações christãs, não só d’esta costa como de todo o Indostão, tambem nos conservam profundas afeições; mas o nosso prestigio sob este aspecto vai-se perdendo pelos deploraveis efeitos da interminavel questão do Padroado Real, e da pouca atenção que o governo portuguez lhe tem dado” – Caldeira, Carlos José (1853), 25 e 26.

<sup>578</sup> “No dia 5 pela tarde veio uma embarcação com remeiros mouros bem trajados, envada pelas autoridades de Tellichery, um pouco ao norte de Calicut, para saber o nome, o destino do navio, &c., e nos mostraram 3 jornaes de Madrasta: no Atheneu de 15 de janeiro li a noticia dos notaveis acontecimentos de dezembro em França, o golpe d’Estado de Luiz Napoleão, suas proclamações, &c. Bem inesperadamente em tal situação tivemos conhecimento de um successo de tanta transcendencia politica” (estava-se nos princípios de fevereiro) – Caldeira, Carlos José (1853), 26.

<sup>579</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 28. Vitorino José Diniz de Ayala era *descendente* e Espírito Santo Esteves *natural* católico. O primeiro assentou praça em 1837 e partiu para Macau em 1849, integrando uma força expedicionária decerto remetida por causa das convulsões provocadas pelo governo e assassinato de Ferreira do Amaral – Coelho, R. Beltrão (1990), 22 e ss. Retornou a Goa precisamente em 1853, na companhia de Carlos José Caldeira e aí faleceu, em Ribandar, no dia 12 de janeiro de 1868 – Forjaz, Jorge e Noronha, José Francisco de (2003), vol. I, 198. Quanto a Vicente do Espírito Santo Esteves, documentação conservada no ANTT, mais concretamente nos registos de mercês de D. Maria II e D. Luís permite-nos saber que foi nomeado cirurgião de 2ª classe do Estado da Índia por decreto de 6 de outubro de 1847. Foi promovido a cirurgião de 1ª classe no reinado de D. Luís – <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2020607> e <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2057934> (consultados a 3 de abril de 2012).

<sup>580</sup> Caminha nesse sentido uma referência feita noutra parte da mesma obra: “aquella gente explicava-se em mão inglez, ou entendia-se com alguns dos soldados canarins que traziamos para Goa” – Caldeira, Carlos José (1853), 26.

<sup>581</sup> Mesmo sítios de consulta geral, como a wikipédia, fazem expressa menção a este termo. De acordo com a wikipédia, “Susegad is a concept often associated with the Indian state of Goa. Derived from the Portuguese word *socegado* (“Quiet”), it is normally mistaken for the relaxed, laid-back *attitude* towards life that is said to have existed historically in Goa, a former Portuguese territory. What Susegad actually means, according to most experts is a contented form of life existent in the state. Goa is described by a *Sunday Times* writer as “South Asia’s Latin Quarter: indulgent, tolerant, capricious, steeped in a tropical lassitude and wedded to the sea.” The concept may also carry negative connotations such as “indolence” and in recent years it has been suggested that the relaxed Goan culture of susegad has given way in the face of modern stresses” – <http://en.wikipedia.org/wiki/Susegad> (consultado a 15 de abril de 2012). Aliás, o próprio Caldeira considera esta atitude como um dos obstáculos à modernização do território, onde “a toda a especie de progresso na agricultura e na industria” acreditava opor-se “o incrível desleixo dos proprietarios, e os habitos indolentes e contrarios a toda a innovação, tao arreigados no povo gentio e christão” – Caldeira, Carlos José (1853), 35. E ainda: “O caracter da maioria dos habitantes de Goa é docil e sofredor; são raros entre eles os crimes, e rarissimos os grandes atentados. A todos se attribue perguica (sic) e indolencia, principalmente ao povo miudo, que

qual Cottineau chamará indolência e Eça também vergastará<sup>582</sup>), do catolicismo, das habilidades culinárias e de um forte pendor para a vida burocrática, o abuso de bebidas alcoólicas veio a tornar-se num dos traços usados na caricatura do goês médio.

Segue-se a enumeração de uma série etapas até à desembocadura do Mandovi. A primeira, a pequena ilha de Angediva, é descrita com um entusiasmo que não se devia à sua modéstia<sup>583</sup> mas ao facto de ser a primeira parcela do subcontinente ainda sob administração portuguesa com que Carlos José Caldeira se deparava. A despretenhosa Angediva, “*pouco nomeada mesmo entre as nossas possessões*”, era vista como um lenitivo para a alma do autor, amargurada com recordações negras de tempos passados e já muito brumosos<sup>584</sup>. Esta emoção foi aumentando à medida que Goa se aproximava e atingiu um ponto alto quando avistaram o Cabo de Rama, junto a Quepém: “*sentiamos aquella natural alvoroço da chegada a uma terra portuguesa, que para uns era a da patria*”<sup>585</sup>. Pouco tempo depois passam Mormugão e, finalmente, no dia 10 alcançam a Aguada. A satisfação gerada pela chegada transparece na risonha descrição da barra, subida do Mandovi e desembarque em terra firme<sup>586</sup>.

O terceiro ponto a que nos referimos corresponde à partida de Caldeira de Goa, após a sua breve visita e às reflexões que esse momento lhe suscita. Não nos deteremos nestas cogitações, muito saudosistas e que talvez tenham sido alimentadas por o barco se ter visto obrigado a esperar longas horas antes de levantar âncora<sup>587</sup>. Interessa-nos somente aludir ao facto de, no discurso do autor, Goa ser sobretudo encarada como um escrínio de glórias passadas. Já a bordo, vindo da cidade pequena, pachorrenha e rodeada de ruínas<sup>588</sup> de um passado que a todos parecia distante que era Pangim, Caldeira opta por evocar uma Goa de epopeia que existia somente na sua imaginação.

Parece-nos ser já bem mais proveitoso o relato que fez dos dias passados em Goa. Note-se porém que o autor praticamente se limitou a percorrer Pangim e seus arredores, fazendo um roteiro comum à generalidade dos turistas que visitavam a capital do Estado.

Em termos gerais, podemos resumir as impressões que essas localidades causaram em Caldeira em três grandes núcleos: a) Pangim; b) cercanias de Pangim (Ribandar, Panelim, Arsenal e Cabo); e c) Velha Goa.

#### ***Pangim, ou a antítese de Velha Goa?***

Segundo Ernestina Carreira:

“*As duas primeiras décadas do século XX representam, por isso, o crepúsculo da terceira época do Estado da Índia: a de uma potência regional asiática. Simbolicamente, também nesses anos se iniciou a transferência do conjunto da administração civil, comercial e militar da Velha Goa para Pangim. Concluiu-se pelas ruínas o ciclo expansionista iniciado exactamente três séculos antes*”<sup>589</sup>.

---

*contendendo-se com o absolutamente necessario não cura de melhorar a sua sorte, nem de assegurar a subsistencia na velhice e nas enfermidades, d'onde provem haver muita mendicidade n'esta classe*” – Caldeira, Carlos José (1853), 68.

<sup>582</sup> Consulte-se neste anexo os documentos n.ºs 12 e 15.

<sup>583</sup> “*Tem actualmente 371 habitantes, e um forte com guarnição de 70 praças dos indigenas; porém nada rende para o Estado de Goa, que dispende mais de 8:000 pardaos annuaes para a sua conservação*” – Caldeira, Carlos José (1853), 28

<sup>584</sup> “*A 8 avistámos a ilha de Angediva, e defronte do seu forte ancorámos pela tarde: era a primeira terra que viamos da India sujeita ao dominio portuguez; e se todas as mais desde Ceilão e Cabo Comorim até aqui só nos recordavam a perda da nossa grandeza, n'esta ao menos pasciamos com satisfação os olhos, porque ainda as glorias dos Gamas e dos Almeidas não foram alli ofuscadas pelos poderosos do tempo, os orgulhosos inglezes*” – Caldeira, Carlos José (1853), 27.

<sup>585</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 28.

<sup>586</sup> “*É linda, a entrada da barra, que abre quasi em triangulo, ficando á esquerda a mencionada praça (da Aguada), á direita o Cabo coroadado de um vistoso convento e igreja, chamado Nossa Senhora do Cabo, e em frente a fortaleza dos Reis e o rio Mandovi, que conduz á cidade: todas as margens e terrenos que se descobrem se vêm cobertos de coqueiros, aos quaes na Asia chamam geralmente palmeiras*”. Mais adiante: “*A subida do rio é linda, e muito pitoresca a vista das fortalezas dos Reis Magos e Gaspar Dias, dos varios edificios, uns caiados outros de cores, que se destacam por entre as palmeiras de um e outro lado do rio: a cidade dista umas 4 milhas do ancoradouro. Ao sol posto pizei com emoção terra famosa dos Albuquerque e dos Gamas*” – Caldeira, Carlos José (1853), 29. À data, o forte de Gaspar Dias era ainda existente e devia estar em razoável estado de conservação, uma vez que, conforme anota Gabriel de Saldanha, fora mandado reedificar cerca de uma década ante, em virtude dos estragos severos que tinha sofrido durante as convulsões que se seguiram à deposição do prefeito Peres da Silva. Não resistiu porém a mais um século: em 1926, segundo o mesmo autor, “*nem pedras aparecem*” – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 272.

<sup>587</sup> “*Passei quasi toda a manhã de 17 sentado indolentemente no tombadilho da corveta, entregue aos diferentes pensamentos que me suscitava a contemplação d'aquellas lindas margens e vistosas fortalezas. Transportava-me em imaginação ao formoso viver da primeira epocha das glorias portuguezas na India, repassando pela memoria os grandes feitos de nossos avós, e o grão de esplendor e de poder a que elevaram a capital do imperio portuguez na Asia; essa Goa, a rainha do universo oriental, que com espanto de todos os povos dominava em quasi 6:000 legoas de costa, desde o cabo da Boa Esperança ás praias da China, e á qual obedeciam 30 cidades cabeças de provincias, e mais de 35 reinos tributarios; a aliada dos imperadores da China, do Japão, do Monomotapa, e dos mais poderosos soberanos da Asia e da Africa!*” – Caldeira, Carlos José (1853), 44.

<sup>588</sup> Atente-se num excerto: “*a foz do rio é protegida pelos fortes dos Reis Magos, ao norte, e Gaspar Dias ao sul, distantes uma milha entre si. De rios a dentro existiam varios reductos e fortins hoje abandonados*”.

<sup>589</sup> Carreira, Ernestina (2006), 122.

Pangim seria, assim, a face visível da Goa de oitocentos.

Carlos José Caldeira, uma vez instalado, apressou-se a visitar as principais atrações locais. Começou pelo monumento a Afonso de Albuquerque instalado na praça das sete janelas, do qual não gostou<sup>590</sup>. Percorreu de seguida o campal, que considerou “*aprazível*” apesar de ter ficado pouco impressionado com os arranjos de D. Manuel de Portugal que alguns locais tanto apreciavam<sup>591</sup>. Voltará ao centro da cidade dois dias depois a fim de cumprimentar o governador. Aproveita a oportunidade para conhecer o palácio do Idalcão, que descreve como um “*edifício, ou antes casarão informe e velho*” de cujo recheio destaca apenas “*a antiga collecção dos retratos dos vice-reis, e governadores da India; o mais recente é o do penultimo governador José Ferreira Pestana, faltando alguns dos retratos dos seus immediatos antecessores*”<sup>592</sup>. Outros dois dias passados, será a vez de conhecer o telégrafo (sito no oiteiro dito da Conceição, “*onde fôra talvez mais acertado estabelecido a nova cidade, a qual é ainda doentia, especialmente em alguns logares*”<sup>593</sup>), a matriz (“*é bem pouco bem arranjada; mas de longe é vistoso o frontispicio*”<sup>594</sup>), a Pangim hindu (sendo acompanhado pelo já mencionado Bicú numa visita ao pagode de Brahma, “*para o lado de Santa Ignez*”<sup>595</sup>, e a algumas lojas) e o quartel de artilharia, que parece ter sido a única edificação que lhe causou uma impressão francamente positiva<sup>596</sup>.

### **Em redor de Pangim**

As descrições oitocentistas de Pangim são frequentemente acompanhadas pelas dos seus arrabaldes considerados mais notáveis. Muitos dos que falam de Pangim referem-se também a Ribandar, Panelim e ao arsenal (quando caminham em direção ao interior de Goa), bem como a Santa Inês, Gaspar Dias, Caranzalém e Cabo (rumo ao litoral). Tudo localidades próximas do Mandovi. A estes itinerários era por vezes acrescentada uma ida à outra margem, o que permitia aos visitantes pisar terra de Bardez. Era nesses casos que se organizavam jornadas à Aguada, Reis Magos e Betim. Os *Apointamentos* de Carlos José Caldeira não constituem uma exceção neste aspeto. Aliás, o autor teve oportunidade de conhecer a Aguada antes de se passear pela capital: as velhas muralhas impressionaram-no, bem como a cisterna (apesar de deteriorada), o farol reedificado e até o desvelo para com as hortas e jardins que a vetusta fortaleza albergava<sup>597</sup>. Noutra ocasião, Caldeira visitou

<sup>590</sup> “*De tarde fui passear pela cidade. Examinei de perto o monumento erigido a Affonso d’Albuquerque na praça do seu nome: é uma rotunda de máo gosto, sustida por grossos pilares e columnas: debaixo da cupula está uma estatua antiga do heroe, em pedra côr de bronze, que esteve primitivamente no frontispicio do recolhimento da Serra, d’onde foi transportada para este monumento; o que se deve á lembrança patriótica do meu antigo e já falecido condiscipulo e amigo Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, secretario que foi do Estado de Goa. O monumento começado em 1843, foi inaugurado em 29 de outubro de 1847, no governo de José Ferreira Pestana. A estatua em si não é de mérito; mas é veneranda pela sua antiguidade, e pelo grande homem que representa (...)*” – Caldeira, Carlos José (1853), 31.

<sup>591</sup> “*N’esta tarde continuei o passeio até ao Campal, ou Campo de D. Manoel, que é logar aprazível, com uma bonita ponte, onde ha uma estatua de Minerva recostada, e as armas da camara com algumas inscrições em verso de pouco merecimento*”.

<sup>592</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 40 e 41. O prédio foi alvo de obras de reforma importantes alguns anos depois, pelo que as palavras de Caldeira não se referem ao edifício como o conhecemos hoje. Pedro Dias relembra estar o mesmo “*muito alterado, sobretudo pela remodelação de 1887, mas conhece-se uma pintura dos últimos anos do século XVIII, a que já recorremos várias vezes, que nos mostra como ficou esta residência após a reforma efectuada por iniciativa do conde da Ega, em 1760*” – Dias, Pedro (2008), 113. Gabriel de Saldanha (que concorda com Caldeira, ao apontar a “*galeria dos retratos dos vice-reis e governadores*” como sendo “*a cousa mais digna de atenção que ali existe*”) fornece-nos algumas informações suplementares relativamente à empreitada de 1887. Esta foi feita no “*governo do contra-almirante Cardoso de Carvalho, que, apenas chegou a Goa, vendo que a residência do governador tinha sido provisoriamente transferida para o palácio do conde de Maém, arrendado pela Fazenda pública, mandou proceder por ordem do governo central, aos melhoramentos reclamados no palácio*” – Saldanha, M.J. Gabriel de (1990), vol. II, 174.

<sup>593</sup> O chamado *corte de oiteiro* remonta somente aos anos 80 do século XIX. No cimo do oiteiro, mais concretamente no chamado planalto da Conceição, foi primeiramente construído, pela Santa Casa da Misericórdia de Goa, um edifício destinado a albergar o recolhimento de Chimbél. Tal nunca veio a suceder por o mesmo ter sido alienado em 1923 ao Estado para aí se instalar o liceu – Fernandes, António de Salvador (1946), 24 e 25. Ainda hoje a impressão anotada por Caldeira é partilhada por muitos: “*Goza-se d’alli um bonito golpe de vista*”.

<sup>594</sup> Ainda não se tinham realizado as obras profundas que, alterando consideravelmente a fachada deste templo, lhe deram a feição que hoje ostenta. Estas datam de 1871 – Souza, Teotónio R. de (1996), 88; Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 33; Dias, Pedro (2008), 113.

<sup>595</sup> Considerou-o “*pequeno e muito pobre*”, interessando-lhe sobretudo a comparação com um mundo que conhecia melhor: “*fiz idéa do estylo da sua construcção, differente da dos pagodes chinezes; tem defronte da porta uma torre ou antes pyramide, formada de successivos socalcos ou altos degrãos quadrados, progressivamente menores*” – Caldeira, Carlos José (1853), 42.

<sup>596</sup> Descreve-o nos seguintes termos: “*é o maior e mais regular edificio da cidade; tem 4 grandes faces, e além dos alojamentos militares, estão alli estabelecidas a relação, a livraria publica, a eschola mathematica e militar, o supremo conselho de justiça militar, o auditorio do juizo de direito, as aulas das linguas latina, franceza, ingleza, e marata, e o theatro União. Este grande quartel foi construido no tempo (1827 a 1835) do degraador D. Manoel de Portugal e Castro, bem como a casa da alfandega e da moeda, o campal, &c.*”.

<sup>597</sup> “*Aquella fortaleza é grandiosa, e exteriormente tem similhaça com a torre do Outão em Setubal, ficando-lhe o farol sobranceiro na explanada superior, onde existe uma vasta e solida cisterna, que tem no pavimento 44 passos quadrados; mas não se faz ha muito uso d’ella por estar rota. Tem boas e extensas baterias razantes, e no corpo da praça magníficos fossos, cortados em grande parte em rocha viva, enfiados e cruzados por boccas de fogo engenhosamente dispostas: a situação é excelente e dominante de todo o terreno circunvizinho. As muralhas acham-se em bom estado, e geralmente a praça estava em bom arranjo. Foi construida em 1612, e em 1624 se aproveitou uma nascente da qual se tira excelente e abundante agua, d’onde se fornecem os navios, e que deu o nome ao sitio e á fortaleza. Tem tambem uma fonte de agua ferrea, boas latadas ou parreiræes que dão 3 colheitas no anno, horta, e jardim, tudo feito pelo actual governador. O*

o Cabo. Esse foi um dos percursos que o impressionou mais favoravelmente. Gostou da vista ampla do oceano, da largueza e pureza de ares de que ali se disfrutava, das reparações entretanto feitas. O antigo cenóbio franciscano fora convertido em residência do arcebispo e era ordinariamente habitado por um administrador<sup>598</sup>. Caldeira passou também pelo menos duas vezes por Panelim, uma delas a caminho do velho arsenal. Desta jornada, que foi fluvial<sup>599</sup>, anota apenas que avistou “*varios edificios em ruinas, como o antigo hospital, &c*”<sup>600</sup>. O arsenal não de achava em bom estado de conservação, apesar dos esforços desenvolvidos pelo então governador Vila Nova de Ourém. É por isso apenas encarado como um vestígio decadente de outras épocas<sup>601</sup>. Voltará a referir-se àquela localidade, bem como à sua vizinha Ribandar, no retorno de uma visita feita a Velha Goa. Quanto a Panelim, salienta, desta vez, “*o palacio dos arcebispos com bella frontaria, mas dizem estar muito arruinado*”. Em Ribandar, regista que a dita localidade era considerada a “*residencia da aristocracia de Goa*”. O autor louva as belezas de ambas as terras e demonstra-se bastante agradado com estas vizinhanças da capital<sup>602</sup>.

### **Entre as ruínas de Velha Goa**

À semelhança do que ainda hoje sucede com a esmagadora maioria dos turistas que visitam Goa, Carlos José Caldeira fez excursão ao que restava da antiga capital do Estado. Ou seja, percorreu os seus edificios que tinham resistido à passagem do tempo e às demolições destinadas a obter materiais para as obras da Pangim oitocentista. O itinerário – e até boa parte das descrições – não difere da cartilha que ainda hoje é seguida neste género de incursões rápidas na antiga urbe<sup>603</sup>. Visitou a Sé (“*um magnifico templo*”), os conventos de S. Caetano, de S. Francisco de Assis e do Carmo, este último entretanto desaparecido (“*Todos são notaveis pela grandeza, de seus templos que ainda tem bem conservados seus excellentes dourados, e bellos trabalhos de madeira. Estes edificios são extensos, posto que alguns em parte já abatidos*”), a casa professa e a “*grandiosa*” igreja do Bom Jesus (onde foi recebido pelo cônego natural Caetano João Peres e da qual descreve com toda a minúcia a capela e túmulo de S. Francisco Xavier), Santa Mónica, os restos augustinianos e, finalmente, o arco dos vice-reis. O sentimento expressado é sempre o mesmo: todos estes vestígios imponentes estão “*ameaçando ruína*” e é entre “*um mar de ruínas*” que o autor vê a *Goa Dourada* que lhe inflama os sentimentos afogar-se inexoravelmente. Era num palmar semeado de igrejas e nostalgia que jaziam o arco dos vice-reis e “*algumas desertas paredes claustraes e igrejas, que o tempo ameaça breve desmoronar*”. Um “*pequeno espaço*” onde era “*para maravilhar*” que “*existisse tal profusão de bellos templos, e tão espaçosos conventos*”<sup>604</sup>. Destacava-se a effigie de Vasco da Gama colocada no arco dos vice-reis: “*Esta estatua existe ainda sobranceira ás vastas ruinas de que está rodeada, como a fama do heroe que representa ha de sobreviver á existencia da nação a que legou tanta gloria!*”. Afinal, segundo acreditava o autor: “*As grandes recordações são sempre caras e uteis aos povos, ainda no seu maior estado de abatimento*”.

---

*farol é antigo, e supõe-se datar da construção da fortaleza; mas em 1841 foi renovado: tem 16 bicos ou lumes, que completam uma rotação em dez minutos: é visível a 13 milhas ao mar, tem proximo um relógio, e um grande sino, que pertenceu aos conventos de Goa*” – Caldeira, Carlos José (1853), 30 e 31.

<sup>598</sup> Pouco mais de uma década passada, em 1866, o convento e a respectiva horta foram convertidos em moradia dos governadores, sendo que (e recorrendo às palavras de Gabriel de Saldanha) depressa se tornaram na sua “*melhor residência*” tendo em conta “*a sua situação aprazível e pitoresca dominando todo o horizonte para o lado do mar*” – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 101. A partir dessa altura tornou-se frequente algumas famílias (sobretudo as pertencentes às elites *reinóis*) aproveitarem aquelas acomodações durante os meses de calor mais inclemente. Inácia Carolina Kopke refere-se a esta prática em algumas das suas cartas – Fernandes, José Queiroga *et al.* (2003).

<sup>599</sup> “*No logar de Ribandar visitei o commandante da corveta Iris, e partimos pelo mar para o Arsenal em Goa-Velha, que dista de Goa-Nova ou Pangim 5 a 6 milhas pelo rio acima, passando em frente do logar de Panelim ou S. Pedro*” – Caldeira, Carlos José (1853), 32 e 33.

<sup>600</sup> O autor refere-se ao antigo hospital militar, cujo edificio de Panelim estava votado ao abandono há já cerca de uma década (a transferência desta unidade de saúde para Pangim remonta a 1841).

<sup>601</sup> Caldeira acentua as dimensões da estrutura (“*É notavel pela sua grande extensão, officinas, magnificos armazéns, &c. Tem uma boa capella e muito antiga*”), o que representava em termos simbólicos (“*O arsenal ainda no actual estado denuncia bem a opulencia da antiga Goa, e a grandeza do poder portuguez na India*”) e os graves prejuízos resultantes do que considerava ser uma gestão pouco cuidada (“*A casa do armamento e tudo o mais se ressentem do grande desleixo até aqui havido, tendo-se deixado estragar, como em Macao, importantes valores em artilharia, reparos, projectis, munições, &c*”). Tudo isto prenunciava um fim que acreditava não estar longe: “*O actual governador tem feito alguns melhoramentos; mas o local doentio d’este grande estabelecimento, e a sua distancia da capital, o farão abandonar mais tarde ou mais cedo, creando-se outro em Pangim, ou na margem opposta do rio*” – Caldeira, Carlos José (1853), 33. Alguns dos despojos mais interessantes dos edificios arruinados de Velha Goa e seus arredores foram convertidos em meros ornamentos. É o caso da grande “*peça de ferro, ou pedreiro mourisco*” que o autor vira, e que, sendo proveniente do baluarte de S. Tiago, fora, juntamente com “*algumas enormes balas de pedra do seu calibre*”, em 1840, por ordem do barão de Candal, “*recolhido para o arsenal, e inaugurado como troféu*”.

<sup>602</sup> “*Todo o caminho é lindo, quasi sempre bordado de palmeiras, com várias casas debaixo d’ellas, e até dos telhados d’algumas lhes saíam os altos e esbeltos troncos. Quando atravessei a ponte de Ribandar o sol tocava quasi o horizonte, escondendo-se atraz de densos palmares na margem direita do Mandovi: a tarde estava perfeitamente serena, e deliciosa a brisa refrigerante do fim do dia; era alta a maré, e cobria todo o terreno a um e outro lado da ponte, de modo que eu, recostado molemente na maxila, seguia com rapidez um caminho por entre as aguas espelhadas, levado pelos infatigaveis boiazes, que corriam aqui mais do que o ordinario. Foi realmente muito agradável esta parte da digressão, e deliciosamente gozei da bella scena que de todos os lados se apresentava*” – Caldeira, Carlos José (1853), 39.

<sup>603</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 35 e ss.

<sup>604</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 38.

Restam dois dos temas que referimos quando principiámos a análise dos *Apontamentos* de Carlos José Caldeira.

Por um lado, é possível encontrar ao longo do texto algumas descrições dispersas que, se analisadas em conjunto, são suscetíveis de constituir uma recolha de *curiosidades goesas*. Aqui se incluem referências a aspetos tão díspares entre si como meios de locomoção (Carlos José Caldeira mostra-se muitíssimo agradado com as *machilas* goesas), trajes – fossem eles o fardamento militar, fossem os tradicionais *lençóis* usualmente usados pelas senhoras locais<sup>605</sup>, fossem os usados pelos noivos (muito provavelmente *naturais* católicos) na “*aristocrática*” Ribandar<sup>606</sup> – o sistema das *gancarias*<sup>607</sup>, a sociedade estruturada em torno de *reinóis*, *descendentes* e *naturais*<sup>608</sup>, e os (para si, estranhos) modos de estar e de viver dos hindus, incluindo uma descrição dos seus estabelecimentos comerciais em Pangim, muito diferentes dos padrões ocidentais<sup>609</sup>. Isto sem esquecer o, também costumeiro, elogio da palmeira, enquanto árvore suscetível de satisfazer inúmeras necessidades<sup>610</sup>.

Por outro lado, é possível identificar um lote de sugestões para uma requalificação do território de Goa. Destas, a maioria relacionava-se com uma tentativa de aproveitamento agrícola e silvícola. Goa dispunha, na opinião do autor, de terras férteis (“*especialmente nas Novas Conquistas*”, as quais Caldeira nem sequer visitou) bem servidas de recursos aquíferos e dispondo de “*comunicações fluviais muitas e fáceis no centro do Estado, como em nenhum outro local de toda a costa do Malabar e Coromandel*” (espaços também estranhos ao autor)<sup>611</sup>. Assim sendo, mais do que discutir a solidez destes argumentos, importa analisar a quem lança Caldeira as culpas por uma tão grande decadência em terras aparentemente promissoras. Aponta o dedo a praticamente todos os possíveis responsáveis: aos governadores (a quem exige “*genio, probidade, diligencia, e perseverança*”), aos locais (cujos hábitos critica), à falta de colonos (“*que hoje saem para toda a parte do mundo*” menos para a Índia), ao governo de Portugal (o qual considerava que sobrecarregava “*continuamente esta colonia com despezas inúteis e estranhas aos seus interesses*”, que impediam a afetação de fundos a necessárias obras públicas locais), à marinha<sup>612</sup> e à administração das matas locais, outrora ricas em teca<sup>613</sup>. Tal multiplicação de culpas era comum aos que escreviam sobre o Estado da Índia em oitocentos e tendia a redundar em poucas ou nenhuma medidas efetivas visando uma alteração da situação. Se todos eram culpados, era impossível um apuramento efetivo de responsabilidades, pelo que a administração de Goa se mantinha, ano após ano, nos mesmos moldes. Em paralelo, Carlos José Caldeira vê-se forçado a admitir que os esparsos esforços destinados a uma reorganização de certos setores da débil economia local encontravam sempre acesa oposição, ao relembrar que as “*desordens que rebentaram em Satari nas Novas Conquistas, e que continuavam á nossa saída, achando-se os rebellados entranhados no matto, d’onde difficil seria expulsal-os*” eram, pelas ruas de Pangim, atribuídas à tentativa de aplicação, por parte do governador barão de Vila Nova de Ourém, de um novo regulamento para a gestão das matas do Estado. Reserva ainda palavras amargas ao estado da indústria e manufaturas locais (que se limitavam “*a alguns teares de tecidos em algodão, e a tinturaria nas ilhas de Goa e em Bardez. A fazenda possui uma fabrica de polvora, e uma cordoaria*”<sup>614</sup>) e à situação gravemente deficitária da balança comercial. Tudo isto colocava Goa na total dependência da Índia inglesa, mesmo tendo em conta a importância das receitas que o Padroado ainda gerava.

Pode então concluir-se que o melancólico paraíso coalhado de pedras históricas ocultava uma realidade repleta de dificuldades difíceis de superar. No entanto, Caldeira, à semelhança da generalidade dos seus contemporâneos, pouco ou

<sup>605</sup> Mais concretamente: “*D’alli fui assistir á parada do 3.o batalhão (em Pangim); tinha boa banda de musica, e os soldados estavam bem fardados e equipados, pelo mesmo modo dos de Portugal, tendo porém alpercatas em vez de sapatos. Fui depois ao quartel d’artilharia, e ouvi alli a missa do batalhão. Á saída tive occasião de observar mais detidamente o singular vestuario das mulheres nativas, que envolvem o corpo todo e a cabeça n’uma especie de grande lençol branco*” – Caldeira, Carlos José (1853), 42.

<sup>606</sup> O colorido da descrição, bem como o facto de ser feita por alguém que não estava habituado aos usos e costumes das elites *naturais* católicas das *Velhas Conquistas*, justifica, segundo cremos, a sua transcrição: “*vi um acompanhamento de noivado que se dirigia para a igreja: o noivo ia de casaca e espadim, objecto obrigado em taes actos, levando ao lado um boiaz com alto párasol, ou umbrela. Um dos do acompanhamento ia de casaca, colete branco, e de pernas nuas e chinelos nos pés sem meias*” – Caldeira, Carlos José (1853), 39.

<sup>607</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 57 e ss.

<sup>608</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 59 e ss.

<sup>609</sup> “*Entreí em varias lojas de gentios, todas mui inferiores, em pequenos cubiculos, não apresentando nada de industria do paiz, apenas alguns artefactos de prata ou de outro, que custam a encontrar a não serem encomendados*” – Caldeira, Carlos José (1853), 42. Veja-se também Caldeira, Carlos José (1853), 63 e ss.

<sup>610</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 68 e 69.

<sup>611</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 54 e 55.

<sup>612</sup> “*Os fornecimentos aos navios de guerra saem carissimos, por serem comprados aos particulares pelo dobro ou triplo do seu custo em Portugal, os generos d’este paiz, como o vinho, azeite, lonas, &c., que de Lisboa poderiam ir de conta do Estado, se houvesse boa administração na nossa marinha. A feitura da corveta Nova Goa importou em 60 contos, incluindo todas as despezas até á sua saída para Lisboa*” – Caldeira, Carlos José (1853), 55.

<sup>613</sup> Cuja “*deploravel destruição*” lamenta e imputa à “*incuria dos governos e auctoridades locais, que lhe não tem posto cobro*”, bem como ao “*abuso que tem havido nas sementeiras chamadas comorins, queimando-se frequentemente bellas arvores, só para aproveitar, n’uma cultura passageira, o terreno e as cinzas com que fica adubado, tornando-se pela ausencia de florestas o clima cada vez menos salubre*”. A modo de exploração silvícola tradicional também não escapa ao seu juízo crítico – Caldeira, Carlos José (1853), 56.

<sup>614</sup> Caldeira, Carlos José (1853), 57.



nada sugere em termos concretos para as ultrapassar. Arribou a Goa disposto a gastar aqui apenas alguns dias, carpiu sobre as ruínas da velha urbe, anotou alguns localismos mais coloridos e curiosos, considerou gravemente que nada funcionava corretamente e que praticamente todos eram culpados por essa ineficácia que anquilosava cada vez mais o Estado e partiu soluçando pelo Albuquerque do século XVI e maldizendo os ingleses e o *Raj*.

## 263

**Análise de *An Historical Sketch of Goa, The Metropolis of the Portuguese Settlements in India: With an Account of the present state of that celebrated City, and of the surrounding Territories under its immediate Jurisdiction, collected from the most authentic sources*, por Cottineau de Kloguen (1831)**

**Nota prévia:** transcrevemos alguns dos trechos que considerámos mais relevantes da obra em análise. Falamos da *Descrição e explicação das castas católicas de Goa* (documento nº 13 deste anexo), das *Opiniões sobre o clero secular* natural goês (documento nº 14) e da *Descrição do modo de ser e de viver dos goeses católicos* (documento nº 15).

Um dos testemunhos mais recorrentemente citados sobre a Goa dos princípios do século XIX é o *Historical sketch* de Cottineau de Kloguen. O autor, um eclesiástico francês nascido em Nantes e que percorreu parte do mundo, viveu em Inglaterra, nos Estados Unidos, na Ilha de Bourbon e em Bombaim, onde integrou a delegação local da *Royal Asiatic Society*<sup>615</sup>.

Cottineau procurou atualizar as informações então usualmente veiculadas relativamente à capital do Estado da Índia. Isto porque, não obstante a fama de Goa ser assinalável, pouco se sabia de concreto sobre a situação da urbe e do território que outrora encabeçara. Ou seja, em países como França ou Inglaterra conhecia-se mais sobre a Goa dos séculos XVI e XVII do que a das primeiras décadas do século XIX. Para além disso, os poucos dados que circulavam não raro enfermavam de incorreções, designadamente a convicção de que as possessões do Estado se limitavam ao perímetro urbano da cidade:

*“The city of Goa is famed throughout the World: a few men are ignorant of its name, its geographical situation, and its title of Capital of the Portuguese Asia. (...) but its local history, the different sites which it occupied, its extent and population at the different periods of its splendor and decline, the state of number of its principal buildings, the time when they were erected, its diverse institutions and laws, the manners of its inhabitants, the different classes into which they are divided, are all very little known, or have been hitherto most erroneous represented. What is still less known, is the actual extraordinary state of that famous city, and of the populous and important territories which surround it, to which it gives its name, and of which it is still the nominal capital. Few European travellers now visit Goa; generally when they do go to see it, they remain there but for a few hours, and as the English and Hindostany languages are very little spoken or understood in that place, the stranger is deprived of the means of information; add to this, the visitors confine themselves either to Goa (ie, Velha Goa), which is now rather a collection of Churches and Convents in the middle of a desert, than a real City, or to Pangi, which is a new and small town that has nothing absolutely remarkable on it; they never think of going to or of gathering informations concerning the provinces of Salsette and Bardes, which are far more populous and flourishing than the Island of Goa, and constitute the residence of the most wealthy inhabitants. It follows from this facts, that all the modern accounts of Goa, given in the Geographical treatises, must be and indeed are very unsatisfactory and very incorrect. The writers tell you indeed, that it is very much decayed, but to what degree they mention not; they call Pangi New Goa, and Goa itself Old Goa, denominations unknown to the inhabitants, and which have been the source of very great mistakes; they seem to be ignorant that a population of half a million of souls, among whom are nearly 300.000 christians, inhabit the surrounding territories, and still acknowledge the Portuguese domination”*<sup>616</sup>.

O autor esforçou-se assim por descrever o território tal como o encontrou. Velha Goa é relegada para a categoria de relíquia curiosa de um passado distante, Pangim é caracterizada como uma localidade pequena e desinteressante e chama-se a atenção para uma confusão que seria comum a muitos europeus devido ao uso recorrente do nome Goa: Goa era a antiga capital (*Velha Goa*), a vila que entretanto a substituíra (*Nova Goa*) e todo o espaço que as envolvia (quer se tratasse da *ilha de Goa*, quer do *território de Goa*, incluindo *Velhas e Novas Conquistas*). Desta forma, Cottineu é talvez pioneiro entre os

<sup>615</sup> Para informações suplementares relativamente à vida de Cottineau consulte-se o *A short Biographical Sketch of the Author* que abre *Historical Sketch*. Tendo falecido a 11 de fevereiro de 1830, nunca chegou a ver impressa a sua obra sobre Goa, uma vez que esta saiu dos prelos apenas no ano seguinte.

<sup>616</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 1 a 3.

visitantes estrangeiros daquelas paragens ao chamar a atenção para que Bardez e Salsete se achavam num estado bem mais florescente do que as Ilhas de Tissuary.

O ângulo a partir do qual iremos analisar o *An Historical Sketch of Goa* de Cottineau é, naturalmente, aquele que temos vindo a privilegiar ao longo do nosso estudo: o das elites *naturais* católicas. Começamos a detetar alusões a esse grupo logo nas páginas introdutórias do trabalho. Uma das mais-valias da abordagem de Cottineau resulta do facto de ter efetivamente vivido em Goa durante algum tempo (passou nomeadamente mais de um mês no palácio dos arcebispos), ao que se associa o trabalho de exaustiva recolha de informações a que cedo lançou mãos. O autor entrevistou eclesiásticos e autoridades políticas e administrativas, percorreu bibliotecas e cartórios e consultou antigos relatos. Uma vez retornado a Bombaim, não cessou as suas pesquisas e recolheu dados junto dos *“Portuguese residing in that Presidency”*. Quem eram estes portugueses? Certamente os membros mais influentes da comunidade de origem goesa residentes na cidade, os quais mantinham relações próximas (não raro de parentesco) com as elites *naturais* católicas das *Velhas Conquistas*. Os seus depoimentos terão provavelmente sido importantes quer para o cuidado com que Cottineau se refere aos *naturais* católicos quer mesmo para o destaque que dá a Bardez e Salsete (terras em que as elites *naturais* eram dominantes) em detrimento da velha cidade, usualmente entendida como um bastião dos *descendentes*.

O *Historical Sketch* subdivide-se em cinco partes, ou secções:

*“I will divide it into several sections: The first shall exhibit an historical view of the origin of the town of Goa, its various revolutions, the fluctuation of its population, and the extent of its rising and declining state to the present day. In the second we will give a correct chronological list of its viceroys and governor, with the most remarkable events that took place in each administration. The third will set forth the chronology of its Bishops and Archbishops, its provincial councils, its religious institutions, the erection of its principal churches and other religious edifices; and in this section, some thing will be necessarily said respecting the Jesuits and the Inquisition, which may perhaps contradict what has been said heretofore by the generality of writers, but which has nevertheless appeared to me to be true and correct, after a most strict and impartial investigation. The fourth shall contain a faithful and accurate topographical description of the city of Goa in its present state, of the Island on which it is situated, called also Goa or Tissuary, and of the old new surrounding provinces on the main land, composing the actual government of Goa. The fifth and last will be confined to the population and present state of Society in the territories herein referred to, and the different circumstances of their colonization whereof that state is the result”*<sup>617</sup>.

Delas, algumas há com maior interesse para o nosso estudo. Destacamos sobretudo as últimas. No entanto, é possível encontrar alusões às elites *naturais* católicas em todas.

No que diz respeito à primeira secção, limitamo-nos a destacar dois aspetos.

Por um lado, o aumento progressivo da importância, à medida que a velha urbe se ia eclipsando<sup>618</sup>, dos novos centros urbanos: Pangim, Margão e Mapuçá. Para Cottineau, o ano da mudança teria sido o de 1759<sup>619</sup>:

*“From that year, although the decline and depopulation of the city continued, the neighbouring provinces dependant on it began on the contrary to wear a new aspect; and their prosperity was considerably augmented by the security which the inhabitants enjoyed. The town of Margaon, in the peninsula of Salsette, and that of Mapuca, in that of Bardes, began rapidly to increase; and the village of Pangi obtained a great luster and importance from the Viceroy fixing his habitual residence in it”*<sup>620</sup>.

Por outro, sublinha o afastamento dos jesuítas, que lamentava e que abria as portas do ensino aos lazaristas e, sobretudo, aos congregados oratorianos (os quais eram todos brâmanes católicos):

*“The suppression of the Jesuits was a new misfortune to the city of Goa and the colony at large (...) still more by the deterioration which was experienced in the education of youth, chiefly of the clergy, who were but very imperfectly replaced by some Italian Lazarists, to whom their chief house of Bom-Jesus was entrusted for some time, and a great deal*

<sup>617</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 5 e 6.

<sup>618</sup> O autor atribui o empalidecer de Velha Goa a várias razões, algumas delas ligadas à insalubridade do território onde a cidade se erguia. Refere-se neste âmbito à tese que circulou durante séculos até estudos aprofundados realizados em tempos já muito mais recentes a porem em causa: as epidemias que tinham fustigado a antiga capital deviam-se aos restos mortais de um elefante lançados às águas que a abasteciam: *“(...) the large pond or Lagoa, behind the parochial church of the Holy Trinity, (the stagnant waters wereof, infected by the carcase of a death elephant, are thought to have occasioned the pestilence which we spoke of a little before)”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 16 e 17

<sup>619</sup> Sendo que o estado de grande decadência da cidade seria já antigo: *“The oldest men I have consulted have all assured me, that they do not remember to have seen the town of Goa in a state much superior to that in which we now see it”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 24.

<sup>620</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 22 e 23.

more by the priests of St. Philip de Neri, all natives of the Brahminical cast, who are now the only masters in the two seminaries of Chorão and Rachol”<sup>621</sup>.

\*

A segunda e terceira secções – aquela dedicada ao poder civil, esta ao eclesiástico – também encerram um interesse residual para o nosso trabalho.

No que toca à segunda secção importa sublinhar três aspetos.

Em primeiro lugar, a forma vaga como alude à presença nada consensual das tropas britânicas em Goa nos primeiros anos do século XIX. Tratava-se de um assunto certamente delicado para ser abordado aprofundadamente numa obra com os propósitos do *Historical Sketch*<sup>622</sup>.

Em segundo lugar, as dificuldades que parece ter tido ao procurar descrever os sucessivos governantes do Estado entre 1821 e 1827<sup>623</sup>. É contudo de assinalar o grande relevo que atribui à intervenção de Luís Prates.

Finalmente, a atribuição da extinção definitiva da Inquisição a pressões britânicas:

*“In 1812, at the persuasion of the British Government, the Court of Portugal, then residing in the Brasils (sic), abolished the Inquisition; and the palace of that Institution in Goa, was shut up”*<sup>624</sup>.

E, adiante:

*“It was in 1812, at the time that the British Government had a garrison in Goa, that orders came, from the court of Rio de Janeiro, at the recommendation of that of London, for the suppression of the inquisition. The Inquisitors then four in number, were sent to Portugal, or had leave to remain in Goa, in the enjoyment of their former salaries, during their natural lives. There was not then in the inquisition a single prisoner, and no one living in Goa recollects to have seen any act of fê; but men of middle age have heard their fathers relate that they had been witnesses to some. So that, there are more than 80 years for certain that such a thing took place, or that any one was executed by the orders of that tribunal”*<sup>625</sup>.

No concernente à terceira secção, é patente o interesse que Cottineau, na esteira de vários dos viajantes estrangeiros que se dedicaram a escrever sobre Goa demonstra pelo Santo Ofício. Procura não obstante rebater algumas ideias feitas relativamente ao funcionamento do mesmo<sup>626</sup>. Em paralelo, não esconde a sua pouca simpatia pelo arcebispo pombalino D. Francisco da Assunção e Brito<sup>627</sup> e afeição pelo seu sucessor, Santa Catarina (*“a simple, but holy prelate”*). A apologia que faz deste último comporta alusões às tendencialmente boas relações que o mesmo manteria com as elites *naturais* católicas. Pensamos designadamente na contribuição que obteve de Miguel de Lima e Sousa (descrito em tons elogiosos) durante o

<sup>621</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 23, 24 e 75.

<sup>622</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 48 e 49

<sup>623</sup> “1821. – In consequence of the political changes in Portugal, a revolution took place in Goa. The Viceroy, Count of Rio Pardo, was arrested, and confined in the fort of Cabo; a council of four members, elected by the inhabitants, was appointed to govern the Colony, on the principle of the Cortes then sitting at Lisbon. 1822. – Emanuel da Camara arrived in December this year, as Governor, from Portugal; but was obliged to associate himself with four councillors as his colleagues in the administration. 1822. – Captain Lewis Pratis de Albuquerque, Editor of the Goa Gazette, was murdered by conjuration. The Archbishop retired to Sinkeri, in Caswar, under the protection of the British Government; and the former Viceroy, Count de Rio Pardo, having been set in liberty, retired to Bombay” Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 49.

<sup>624</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 48.

<sup>625</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 107.

<sup>626</sup> Ao que talvez não seja alheio o facto de ser um sacerdote católico: *“In this same year was founded the too celebrated tribunal of the Inquisition, against which so much has been written and said. Though we are very far from justifying its proceedings, we are at the same time obliged to declare, that many falsehoods and exaggerations have been advanced respecting it. It must be owned, it is true, first, that this tribunal, both in Spain and Portugal, greatly degenerated from its original institution; secondly that many of its forms were extremely vicious and cruel; though it might be observed at the same time, particularly, as to the tortures it inflicted, that in had them in common with all the civil tribunals existing in the time it was erected; and thirdly, that the governors, powerful men, and the corrupted part of the clergy, tool to often advantage of the vicious ways in which justice was administrated in that tribunal, to satisfy their private vengeance and hatred, as is evident in the case of Dellon, and of several other persons whom he mentions. But, on the other hand, it must be confessed, that the cruelties of that tribunal have been greatly exaggerated; whereas, we see in the first place, that the Inquisitions, during the greatest part of the time, sincerely desired to save the lives of their prisoners, and that at every Acto de Fé, of the great number of the accused and supposed convicts, very few suffered death, and almost all of these were strangled before they were burnt; secondly, that the greatest care was taken of the lives, health, and cleanliness of the prisoners, at a time when all the public prisons, in almost all christian countries, were kept in a most wretched and inhumane state; thirdly, that the rigours of the Inquisition were ever exercised but against christians, and not even against individuals out of the catholic communion, unless they relapsed, and that they never force any one to embrace Christianity or to become a catholic. Thus much have we said to show our entire impartiality, but by no means to approve the institution itself, nor to excuse it from all that has been advanced against it”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 62 e 63. Voltará ao tema, mas agora reportando-se diretamente ao caso de Dellon, algumas páginas adiante – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 72 e 73. A questão será retomada na IV secção, em apartado próprio – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 106 e ss.

<sup>627</sup> No que se reflete aliás a pouca adesão que demonstrava à política religiosa seguida por Carvalho e Melo, designadamente no que dizia respeito à expulsão dos jesuítas: *“This prelate, who was the true creature of the famous Marquis de Pombal, gave great offence by his innovations. Though a monk, he rejected the title of Frê (sic), according to the custom of the Portuguese prelates. He despoiled the library of Goa of its most precious manuscripts and other works, which he sent to Lisbon. He was disliked generally by all his clergy and the people at large”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 76.

processo de repartição das paróquias de Bombaim entre a *Propaganda* e o Padroado<sup>628</sup> e na criação do convento de Chimbel – se bem que o autor frise que a entrega do cenóbio aos chardós foi somente a segunda escolha do antístite, em virtude de não conseguir atrair regulares *reinóis*.<sup>629</sup> Cottineau compreendeu bem que as particularidades de de Chimbel. Por um lado, representou uma conquista das elites chardós, que assim passavam a poder responder às duas congregações dominadas pelos brâmanes – os teatinos e sobretudo os oratorianos. Por outro, jamais conseguiu ombrear com o notoriedade alcançada pelas ordens marcadas pelo exclusivismo dos brâmanes católicos – principalmente com o Oratório, cujos congregados souberam aliar os frutos da missão no Ceilão ao ensino em Goa e lograram acumular um património muito considerável<sup>630</sup>.

\*

Cremos que quarta e penúltima secção é suscetível de ser analisada em três grandes blocos: (a) descrição da ilha de Tissuary e suas anexas e da cidade de Velha Goa e respetivos arredores, pintados na sua maioria com cores bastante lúgubres<sup>631</sup>; (b) enumeração dos principais edifícios civis e religiosos que se achavam na antiga capital, complementada (e é este traço que lhe confere especial interesse) com apontamentos sobre o funcionamento de algumas das instituições que albergavam à época; e (c) considerações em torno de Pangim, Bardez e Salsete e das *Novas Conquistas*.

Relativamente ao elenco das principais instituições que subsistiam na urbe (isto é, ao ponto (b)), as menções às elites *naturais* católicas são particularmente frequentes no que diz respeito aos estabelecimentos religiosos. Não podia aliás ser de outra forma quando o clero *natural* dominava:

*“At present (1829) there are but the Dean and Archdean who are Europeans, and they are the only secular clergymen natives of Portugal in the whole diocese”*<sup>632</sup>.

No que dizia respeito ao cabido da Sé<sup>633</sup>, impressionou-o o número ainda grande de eclesiásticos que o compunham (arcebispo, deão, arceidiago, tesoureiro-mor, mestre-escola, chantre, dez cônegos prebendados, dois de meia prebenda, dois

---

<sup>628</sup> Ainda que o resultado final do processo não tenha sido inteiramente do seu conteúdo: *“It is related of this prelate, that, shortly after his arrival in India, some Carmelites of the Bombay Mission, presented themselves before him and said, that they hoped that since his Excellency was of their order, matters should soon and easily come to a mutual and happy conclusion; but he shrewdly answered: “Reverend Fathers, before I became a Carmelite, I was a Portuguese”. In truth, the dissention, far from becoming subsided, was renewed with more warmth than ever, under Governor Duncan, in Bombay. About 1798, by the exertion of Michael de Lima, a powerful native, held in great estimation by the English, and who declared himself for the jurisdiction of the Archbishop, it was terminated, by the division of the four parishes of the Island, then existing, between the Bishop Vicar Apostolic of Mugol, head of the Carmelite Mission, and the Archbishop, who, however, protests to this day against this act, thought he submits to it as approved of by the Pope”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 77.

<sup>629</sup> Mais concretamente: *“he was, notwithstanding what has been said of him, much attached to his order; and not been able to restore to them their convent, he erected a society of priests of the third order of the Carmelites, who pronounce only simple vows, like the priests of St. Philip of Neri, but who wear the Carmelite habit. He built them a convent and a church, called Chimbel, near the church of St. Barbara, between the villages of Ribandar and Pangim. As the convents of the Theatins, or St. Cajetan, and that of the priests of St. Philip Neri, received exclusively natives of the Brahminical caste, that of Chimbel was consecrated entirely for the second native caste of Goa, called Chardos”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 78.

<sup>630</sup> *“Their convent became the private college of the Philipinians or congregationers as they are called. Those monks, who are now all of the Brahminical caste, are very rich; and to their care are intrusted not only the two Episcopal seminaries, as we have said, but likewise the missions of Ceylon in the diocese of Cochim”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 76.

<sup>631</sup> *“There is not a single decent looking house in good repair in all the city. Some very insignificant ones fast decaying, are only to be seen, towards the centre, between the houses of Misericordia and the Bazar. All the rest is a vast solitude, a very few wretched huts being only to found, and at very great distances from each other. Nevertheless, the chief streets and public squares, are still distinguishable, and the greatest part of them are still bordered on the two sides with low and mouldering stone walls. In certain places, these walls are perforated and a hut is raised behind of mud against it, which serves to lodge a miserable family, to whom, the hole serves as an exterior door. The greatest part of the ground within the city, out of the streets, is covered with cocoanut trees, which afford a revenue to the churches, convents, and to a few individuals. The houses of the suburb of St. Lucia or Lower Dowji, are somewhat a little better, and a part of them are inhabited by Mahometans and Hindoos; as for those of Pannely or St. Peter, many are very elegantly constructed and are in the best state of repair, and probably in as good a condition as when the city was well inhabited. One coming from Pangim, and seeing a far off the numerous churches of Goa, with their towers and spires, and the handsome and neat houses of Pannely, would really think, that he is going to enter a superb metropolis; but he is strangely disappointed, as soon as he approaches, finding himself suddenly transported into the midst of a desert. The houses of Goa, as we may judge from ancient accounts, and from those of Pangim and Pannely, were elegant and spacious, generally of only one story above the ground floor; all, yearly white-washed, and many of them with balconies, having the door and window frames painted green, and instead of panes of glass, small pieces of mother of pearls, about two inches long and one broad, are joined together with small thin plates of lead. But all those ornaments would be in vain sought for now in Pannely, except in the churches and convents”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 82 a 84.

O autor apresenta igualmente alguns dados interessantes relativamente à população ainda residente na velha cidade. Procurando reparti-la por grupos (leigos e religiosos, eclesiásticos regulares e seculares, escravos e criados, etc), calcula que não ultrapassasse 3150 habitantes: *“Thus the city of Goa with its Suburb, must countain about 3.200 inhabitants, nearly two-thirds of whom reside in the Suburb of Pannely or St. Peter”* – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 87.

<sup>632</sup> Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 99.

<sup>633</sup> O autor não parece ter no entanto ficado especialmente impressionado nem pelo vasto edifício Sé nem pelo seu recheio No que toca aos altares laterais do templo: *“The statues, though all gilt, are very badly, or at least, ordinarily carved, and there are very few insignificant paintings”*. O carrilhão é considerado *“tolerable”*. Relativamente ao tesouro: *“Its treasure, vases, reliquaries and priest vestments, are all*

quaternários, doze capelães, um cura, para além colaboradores vários, como os moços cantores). No entanto, também o surpreendeu o valor das remunerações que percebiam – o que só podia ser compreendido por quem conhecesse a precaridade do tesouro público e o curso da vida em Goa<sup>634</sup>. Na antiga capital funcionava a Relação eclesiástica, igualmente composta em grande parte por sacerdotes *naturais* e cujo funcionamento o autor procura explicitar<sup>635</sup>. E volta a aludir à presença dos eclesiásticos *naturais* ao referir-se com detalhe ao clero regular e às congregações exclusivistas: os carmelitas *chardós* de Chimbel (pouco numerosos e dispondo de rendimentos muito escassos<sup>636</sup>); os teatinos, na altura todos brâmanes (também poucos e bastante pobres<sup>637</sup>); os frades de S. João de Deus<sup>638</sup>; as freiras de Santa Mónica<sup>639</sup>; e, finalmente, os influentes oratorianos<sup>640</sup>. Cottineau enfatiza outra diferença importante existente entre as ordens de implantação mais antiga, cujo acesso era sobretudo orientado para *reinóis* e *descendentes* (embora também fossem admitindo nas suas fileiras alguns raros

---

*very rich; but the latter, and all the silk and embroidered ornaments bear now an appearance of oldness, but not so much however as in the other churches, or even those in the rich convents*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 95.

<sup>634</sup> As sessenta pessoas que estavam afetas ao serviço do cabido e da Sé recebiam 15,582 rupias, das quais 8000 pertenciam ao arcebispo, sendo as restantes 7,582 repartidas pelos restantes 59. No entanto, acrescentava Cottineau: “*This must appear exceedingly small to Europeans, and chiefly to English readers; but it is much in proportion to the state of property in the country, where a half Pardo (sic, certamente por pardau) is supposed to suffice for the decent maintenance of a single person. The clergy are in general paid from the royal treasury, as is the case throughout all the Portuguese dominions, ever since the King has obtained from the Pope the right of receiving the tithes himself*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 96.

<sup>635</sup> “*The members of the ecclesiastical court of Goa, consist of the Archbishop and four priests, secular or regular, but of whom two at least must be the dignitaries or canons of the cathedral. The first is called, the Provisor, and the second, the Promotor; they assemble when and where they are convoked by the Archbishop. Their jurisdiction is exercised chiefly, in matrimonial and other ecclesiastical causes, and in admonishing, or punishing the members of the secular clergy; these punishments do not extend beyond a seclusion into one of the seminaries, or some other religious houses; or for greater offences, into the Aljube, or prison of the ordinary*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 108.

<sup>636</sup> “*The late Archbishop of Goa, being of the order, would have willingly re-established it with Portuguese members from Europe; but, not being able to accomplish this design, he instituted a community of secular priests, bound only by simple vows to observe the rule of barefooted Carmelites, and to wear the habit of the order; he built them a convent between Ribandar and Pangim near the Dominican house of St. Barbara, which the people call the convent of Chimbel. As the Theatins and priests of St. Philip de Neri, as we shall say presently, were then all of the Brahminical cast, and received only such in their communities, the new institution was composed exclusively of Chardos, which is the second cast, and who pretend to be genuine Khatris, as we are going to mention. This convent is the poorest in the colony, and contains about sixteen monks*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 127 e 128.

<sup>637</sup> “*They were established in Goa, in the middle of the 17<sup>th</sup> century, near the Viceroy’s palace, by members, sent from Italy; and they built a small, but most beautiful church, all arched, and with a fine dome or capala (sic), after the model of that of St. Peter’s at Rome. The Italian founders were soon joined by many of the natives, and since more than fifty years, there have been no Europeans among them, and they receive only members of the Brahminical class. They are very poor, and have no other considerable place of abode; but they are now intrusted with the mission of Masulipatam, and likewise with that of the French settlement of Yanaom. They correspond directly with their general in Italy, through the channel of the Nuncio at Lisbon (...). They are the usual confessors of the greatest part of the laity, but few enter this order, on account of its poverty, of the exclusion given to all but Brahmins, and of the unwholesome air of the convent, which is the worst in the city. Few of them ever enjoy their health a long time, and the greatest part of them are always sick; there are not about fifteen members of his order in India. Besides the stateliness of the church, the gilding and decorations of the chief altar, which are truly admirable, the convent and cloisters are small, and have nothing worthy of remark*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 129 e 130.

<sup>638</sup> Sobre estes, também muito modestos: “*they came to Goa about the 17<sup>th</sup> century, and their convent or chief house, in front of St. Augustine on Mount Rosary, is small as well as the church; there is only one or two priests among them, to act as chaplains; there are now about twelve members only of this order in Goa, who are natives, and mostly, of a very dark complexion; six reside in the Royal hospital of Polvora, in Panely, the rest in the convent; they have hospitals in Daman, Diu, Macau, &c., but for want of subjects, many of those houses are now kept by seculars*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 131. A menção à “*very dark complexion*” dos seus membros e a inexistência de qualquer alusão à casta a que pertenceriam faz pensar que esta seria a menos exclusivista das ordens sediadas em Goa.

<sup>639</sup> “*There are in commonly thirty nuns, comprehending the novices, among whom are still some European females, but the generality are natives*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 140.

<sup>640</sup> “*Though established the last of all orders in Goa, they form the most numerous and richest, after that of St. Augustine; but they are all exclusively Brahmins, like the Theatins, and wear the same dress*”. A abastança da ordem refletia-se na sua casa-mãe, “*which is very large, and looks the newest building in the whole city; its situation is remarkably healthy for the country; they have no cloisters in their convent, nor choirs in the churches, like the monks; because they recite their office privately, like the secular clergy, and go only for church for mass, morning and evening prayers, meditations and others devotions, which they perform in common*”. Garantiam, à data, o funcionamento dos dois seminários locais, onde estudavam todos os que desejavam prosseguir estudos ao nível do secundário (“*the two ancient colleges of Chorão and Rachol, which are now the two Archiepiscopal seminaries, are intrusted to their care*”) e percebiam a maior parte dos seus vultuosos rendimentos da grande missão do Ceilão: “*The chief source of the funds of this congregation, is the catholic mission of Ceylon, amounting to about 100,000 souls, with whose spiritual direction they are exclusively charged, though, they are obliged to take their faculties from the Bishop, or administrator of Cochim. There are about twelve priests employed in that mission, and the number of those residing in the three houses of Goa, amount to near fifty*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 131 e ss. A sua fortuna, torna a referir noutro passo, ultrapassava a dos dominicanos, que tinham sido outrora dos mais abonados do Padroado: “*they (os dominicanos) were formerly very rich, but are not so now, particularly since about twenty years, when a provincial of theirs, shamefully squandered away the revenues and riches of the convent. Nevertheless, they are still supposed to be in the easiest condition, after the Augustinians and the priests of St. Philip of Neri*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 119 e 120.

naturais católicos) e os carmelitas de Chimbel e os oratorianos: os votos destes eram semelhantes aos dos noviços das demais congregações<sup>641</sup>.

Passando ao ponto (iii), o autor reserva, ao contrário de Burton, palavras amáveis a Pangim<sup>642</sup> (o mesmo já não se passando com os seus arredores, sobretudo Ribandar e Santa Inês<sup>643</sup>). E não deixa de assinalar a considerável decadência das Ilhas em comparação com Bardez e Salsete. Em Tissuary, fora do perímetro urbano de Pangim e Velha Goa, não havia paróquias ricas nem populosas, as aldeias eram insalubres e a pobreza não parava de crescer<sup>644</sup>. Chorão, “*formerly pretty populous*”, estava reduzida a praticamente nada (“*is now almost deserted, being deemed very unhealthy*”) e aí resistiam cerca de 150 pessoas. Divar contava somente pouco mais de duas centenas de habitantes e as pequenas Jua e Combarjua pouco peso tinham. Já Bardez e Salsete mereciam os encômios de Cottineau, que compreendeu que qualquer uma delas vinha assumindo, desde finais do século XVIII, e em detrimento de uma Tissuary agonizante, um papel cada vez mais interventivo nas dinâmicas goesas. Tal espelhava-se, nomeadamente, nas respetivas capitais, principalmente em Margão, que já então disputava a primazia de Pangim em vários domínios e ultrapassara definitivamente a histórica Rachol (caída em desgraça sobretudo após a expulsão dos jesuítas)<sup>645</sup>. Muitíssimo imprecisas – mas refletindo, afinal, o pouco que ainda se sabia sobre elas no final da década de vinte de oitocentos – são as menções feitas às “*Seven new Provinces of the Government of Goa*”, ou seja, às *Novas Conquistas*. Nesta sede, surpreende sobretudo a ideia (errônea) que Cottineau veicula de que as mesmas se achavam intervaladas por enclaves que não eram administrados por Goa, alguns dos quais seriam inclusive britânicos, não havendo assim a coesão territorial que, na verdade, efetivamente existia<sup>646</sup>.

Devemos igualmente a Cottineau um esforço de descrição da sociedade católica goesa<sup>647</sup> que, a nosso ver, é meritório por o autor ter procurado perceber as particularidades locais. Menos feliz é a confusão que faz (talvez de forma

---

<sup>641</sup> Concretizando: “*there are about two hundred Friars, or religious order of people, all of whom, except the priests of the congregation of St. Philip Neri, the Carmelites of the convent of Chimbel, and the novices of all the orders, are bound by the triple and solemn vows of chastity, poverty, and obedience; this obedience consists in being submissive in all things to their superior*” – id Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 133 e 134. Nestas páginas e nas seguintes o autor procura traçar uma panorâmica geral do clero regular de Goa.

<sup>642</sup> “*Pangi (...) is now a very handsome town, about three miles west of Goa; all the houses, well built, and having generally one story above the ground floor, are always kept white and clean, and have the doors and window frames painted green, and several of them have balconies; the streets are pretty broad, and some are paved; the Viceroy’s palace is close to the water, and it is no higher than the other houses, and has not much external appearance; but it is large, and has very fine rooms in the inside, both for the lodging of the Governor, and for the different public offices; the other public buildings, are a large and fine church, with good revenues, the custom-house, barracks and a gaol*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 142 e 143. Cottineau estimava o número de habitantes da cidade em cerca de 9.000 almas.

<sup>643</sup> “*The village of Ribandar is between Pangi and Pannely. It is much inferior to either, but has still several good houses and a large church; it is in this village that the chief civil and criminal court or tribunal of the colony is established, and which has, under its immediate jurisdiction, the whole island of Goa, and the other neighbouring islands; it receives appeals from the two other tribunals of Salsette and Bardes. The village of St. Agnes, west of Pangi, is trifling. It is only remarkable for its Archiepiscopal palace (...) and the artillery quarters and barracks*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 143 e 144.

<sup>644</sup> “*All these parishes are very poor, and are very thinly inhabited; and the churches, for the most part, are small and ruinous, and the vicars have scarcely wherewith to subsist. Excepting and Goa, with its suburbs, it is calculated that in each parish there may be fifty communicants*” (e havia 23 paróquias). “*So that, the whole Island, according to this computation, cannot contain above 14,000 inhabitants, of all ages, sexes, and religions, besides the troops; this number is very small, compared to its ancient population, and, except in Pangi, Ribandar, and Pannely, it continues to diminish every day, as the poverty of these individuals and the unhealthiness of the air, compel yearly a part of them to remove in the province on the mainland, or to emigrate to other parts of India*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 146 e 146.

<sup>645</sup> “*Marga, the chief town of this province, is situated near the head of a river, running westwardly into the sea. It is nearer the southern and eastern extremities of the peninsula, and though in a central position, the distance from the city is fifteen miles S.S.E.. It is well-built, and is the largest and most populous town in the colony, and the residence of the most wealthy and respectable inhabitants. It has a large rich church, and a great number of clergymen attached to it, besides the Vicar. It has also a senate house, and a house for the provincial court; and the parish reckoning 6,000 communicants, the entire population, including some few Hindoos and Mahometans, cannot fall much short of 10,000. Rachol was the chief town, at the time of the conquest by the Portuguese, and the first mission of the Jesuits. It was then a fortress, and the church was, a long time, considered as the first in dignity in Salsette, but is now superseded by that of Margao*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 148 e 149.

No que diz respeito a Bardez (província descrita nos seguintes termos: “*It is not so fertile, nor so healthy, as Salsette, but much more so, than the island of Goa*”) e, mais precisamente, a Mapucá: “*It is smaller than Margao, but larger than Pangi. It is clean, well-built, and has the usual public buildings, church, senate-house, tribunal or court-house, &c. It reckons 4,000 communicants, and about 9,000 inhabitants of all sexes, ages and religions*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 150 e 151.

<sup>646</sup> “*It is not easy to determine the extent of these provinces, or the number of villages they contain, as they are intermixed with those of petty Rajahs, or of the British territory; all these provinces, however, take their name from their chief town or village, which certainly belongs to the Portuguese. The whole number of Portuguese subjects in these provinces, are supposed to amount to somewhat above 100,000, including about 100,000 christians (sic, o que só pode ser um lapso), divided into four different missions, but not regular parishes, of which there are only four established: namely, Bicholim, Congivan, in the same province, Sanquelim, and Ponda; the latter is an important fortress, at the entrance of a passage through the Gauths*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 152.

<sup>647</sup> Reproduzimos essa parcela do seu trabalho – consulte-se o documento nº 13.

intencional) entre castas e grupos<sup>648</sup>, de forma a agrupar numa mesma pirâmide hierárquica não só as castas tradicionais hindus mas também os grupos (que por vezes adotavam comportamentos típicos das castas) que se foram formando após a instalação dos portugueses. Entre estes últimos o autor inclui o dos *reinóis* (a que chama *européus*), o dos *descendentes* (aos quais dá o nome de *mestiços*) e – e este é um dos traços mais originais na sua exposição, demonstrando a importância que as ligações com Moçambique e o consequente tráfico de escravos tinham na Goa de oitocentos – o dos *escravos moçambicanos*<sup>649</sup>. A principal marca identificadora dos europeus era o carácter provisório da sua permanência em Goa: o que os distinguiria dos *descendentes* seria, precisamente, essa transitoriedade. Caso um europeu se fixasse no Estado e aí se casasse (quase inevitavelmente, no mundo das elites, com uma *descendente*), os seus filhos já seriam tidos como *descendentes*. Por assim ser, o número dos *européus* era não só muito reduzido como instável, albergando uma grande diversidade de pessoas. Nele cabiam as mais altas autoridades civis e religiosas (como o governador e o arcebispo) e os humildes e postergados soldados degredados para a Índia. No que toca aos *mestiços*, Cottineau opera uma distinção entre os (muitos) que efetivamente o eram – sendo que se tratava de uma maioria numérica mas pouco influente e abonada – e as suas elites, isto é, as (poucas) famílias que prezavam possuir somente sangue europeu, não obstante encontrarem-se domiciliadas há gerações na Índia. Estas, “*all very respectable*”, constituíam um grupo ainda mais pequeno do que o dos *reinóis*, mas dispunham de ascendente nas dinâmicas locais. A sua “mestiçagem” – e Cottineau recorre, neste passo, a um conhecido rifão local – não se devia tanto ao sangue mas, sobretudo, à ambiência. *Mestiços pelo ar indiano que sempre respiraram*, como então se dizia. Eram quase invariavelmente muito zelosas da sua preeminência e nobreza, no que competiam com as elites *naturais* católicas, numa peleja constante em torno da superioridade do *estado* de cada uma delas. O autor, no que a estas últimas diz respeito, concede a primazia aos brâmanes católicos. E demonstra perceber bem a situação em que os mesmos (ou melhor, as suas elites) viviam naquela altura: “*they are held in high esteem and consideration*”, adverte, de forma a explicar o destaque de que usufruíam na sociedade da época. No entanto, tal não era suficiente para se lhes abrirem sem peias todas as portas da administração civil, militar e religiosa do Estado, especialmente no que concernia aos cargos de topo (“*though excluded from the greatest privileges of the Europeans and their descendants, which consists chiefly in holding the most important situations, as those of Viceroys, Governors of Subordinate Colonies, Archbishops, Deans, &c*”). Mas esta era a situação que se vivera até ao advento do liberalismo constitucional. Desde então, previne, tudo parecia estar a mudar muito rapidamente:

“*since however, representatives of the colonies have been sent to the Cortes at Lisbon, Brahmins, Chardos, and even Sudras, have been admitted as candidates, and some have been elected*”.

Quanto aos chardós, disserta sobre a sua eventual filiação nos xátrias (matéria complexa, alheia ao objeto do presente trabalho), esclarecendo que, se bem que mais numerosos e tidos em “*equal estimation*” que os brâmanes, estes lhes levavam primazia – o que não era (e sobretudo entre os chardós) tido como sendo uma verdade indiscutível em Goa.

Apesar do clima de constante guerrilha em que viviam entre si, o autor nota que, no que dizia respeito às “*five superior tribes*” (incluindo, assim, neste apartado alguns dos sudras, o que nos parece discutível), e contrariamente à estrita incomunicabilidade em vários aspetos da vida e do quotidiano que pautavam a existência dos hindus, havia menos barreiras inultrapassáveis, nomeadamente ao nível da convivência. A grande exceção a esta maior tolerância de convívio era a política matrimonial: em regra, os membros de cada grupo casavam entre si, isto não obstante existirem dois desvios a esta política. Por um lado, havia *reinóis* (sobretudo soldados ou “*few Europeans of distinction*”) a casarem com *descendentes*<sup>650</sup>. Por outro, alguns casos, bastante raros, de homens *naturais* contraindo matrimónio com mulheres da casta imediatamente inferior. No entanto, como sublinha, “*never will a man of a superior caste, give his daughter in marriage to a man of an inferior one*”. Aliás, as tentativas de ultrapassar as divisões castistas entre as elites *naturais* católicas na sequência da vitória dos ideais liberal-constitucionais foram praticamente todas baldadas.

Seguiam-se as castas que já não integravam de forma alguma o restrito mundo das elites: os sudros (numerosos mas menos considerados, os quais teriam entretanto conquistado, pelo menos no plano teórico, alguns privilégios que em épocas anteriores lhe eram pura e simplesmente negados, como o ingresso na vida religiosa<sup>651</sup>); os curumbins; os farazes e outros grupos que o autor considera “*inferior Sudras*” (cuja existência, mesmo que não sendo tão degradante como os párias ou

<sup>648</sup> Comparando-as às doze tribos de Israel.

<sup>649</sup> Admitia Cottineau: “(they) may be considered as the last christian cast”.

<sup>650</sup> Conhecemos alguns casos deste jaez. É o caso do desembargador setecentista Gaspar Ferreira Aranha, que casou, quando esteve colocado na Relação de Goa, com D. Clara Maria Cotta Falcão – para maiores desenvolvimentos, veja-se Oliveira, Luís Pedroso de Lima Cabral de (2013b), 1138 e ss.

<sup>651</sup> Cottineau teria, provavelmente, em mente o caso do futuro deão Paulo António Dias da Conceição, personagem que desempenhou um papel determinante nesta época e que era sudro. No entanto, e com base nos elementos de que presentemente dispomos, Dias da Conceição representou mais uma exceção do que a regra. Por definição, os candidatos ao sacerdócio que não proviessem das castas superiores (brâmane e chardó) eram desaconselhados de receber ordens sacras.

*coolies* noutros pontos do subcontinente, era um desconsolador panorama de miséria, resignação e servidão); finalmente, existiam os escravos moçambicanos.

É nesta parte da obra que o clérigo francês procura explicar as estruturas do poder local. Tendo já abordado a hierarquia católica numa secção anterior, debruça-se agora quer sobre a liderança política e administrativa – sublinhando a concentração de poderes na figura do governador<sup>652</sup> – que sobre a aplicação da justiça. Neste último domínio interessam-nos sobretudo as menções que faz à participação dos *naturais* católicos na máquina judicial goesa, frisando que os mesmos ocupavam alguns dos lugares reservados à magistratura e que era desse grupo que saíam os advogados em exercício no território. O autor aparenta inclusive estar convenientemente elucidado acerca da formação exigida a estes profissionais do foro – aludindo aos estudos secundários em Rachol ou Chorão, e/ou em escolas particulares de jurisprudência – bem como ao procedimento a que se deviam submeter (exame perante uma comissão especialmente nomeada, em regra composta por desembargadores da Relação) a fim de obterem a necessária *provisão*. Seria esta licença, outorgada pelo vice-rei ou governador, que lhes permitiria exercer<sup>653</sup>.

Dedica igualmente algumas breves linhas às forças militares existentes em Goa antes de se voltar, já com muito maior pormenor (o que não surpreende num eclesiástico), para a situação religiosa dos católicos que viviam na arquidiocese<sup>654</sup>. Contrariando uma tendência de séculos, não elenca argumentos contra o clero *natural*, tendo-lhe antes, muito pelo contrário, reservado os maiores elogios<sup>655</sup>. Apesar de serem excessivamente numerosos para as necessidades da arquidiocese e assaz pobres, os seculares goeses revelavam-se dignos de louvor. Mais ainda: Cottineau afirma que o contraste existente entre o clero que encontrou em Goa e as descrições feitas por viajantes do passado só seria justificável caso tivesse existido uma grande reforma na última década. Caso contrário, o testemunho dos seus antecessores teria sido “*false, or at least greatly exaggerated*”. Para o presbítero francês, nos finais da década de vinte de oitocentos o grosso dos padres goeses apresentava maneiras exemplares e cumpria também modelarmente as suas obrigações: era simples e honesto; não encontrava, entre eles (como haviam denunciado outros, no passado), quem não usasse vestes eclesiásticas; e sobretudo não os via tão ignorantes “*as the English generally believe them to be*”. A maioria não poderia ombrear com os académicos britânicos, mas dominavam perfeitamente o latim escrito e falado. Aliás, argumenta Cottineau, se os ingleses não conseguiam manter um diálogo com eles devia-se ao facto de a pronúncia latina britânica ser praticamente incompreensível para qualquer um que a estudasse na Europa continental. Para lá do latim, dominavam igualmente com desenvoltura o português e o concani. E não eram inferiores ao clero francês no que dizia respeito a conhecimentos teológicos. O mesmo já não se podia contudo dizer quanto a ciências, história e geografia, áreas nas quais o seu conhecimento era claramente deficitário – o que também se espelhava no pouco que sabiam sobre os costumes dos demais países. O autor admitia que essa ignorância também se devesse ao isolamento em que se achavam as *Velhas Conquistas*, verdadeiro enclave católico aporuguesado na imensidão da Índia, da qual estavam apartadas pelas pouco conhecidas novas possessões e pela cordilheira dos Gates. Este desconhecimento fazia com que se centrassem excessivamente na sua maneira de ver o mundo, desprezando as outras formas de o fazer por acreditarem que só as práticas de Goa mereciam ser tidas em consideração.

Cottineau prossegue com as suas descrições. Para além dos clérigos, as camadas cultas da sociedade goesa expressavam-se fluentemente em português e não raro se encontravam indivíduos que lessem francês, embora poucos o conseguissem falar. O inglês ainda se encontrava muito pouco disseminado, se bem que um número crescente de médicos e

---

<sup>652</sup> “*The Viceroy or Governor, as representing the King, exercises an almost absolute power; the members of his council have only the power of advising him; he names to all the offices of the government and the army, and likewise of the church (except the deanery) before the presentation of the Archbishop; and the latter names only, of his sole power, the assistants to the Vicars*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 158 e 159.

<sup>653</sup> “*There are three courts of justice or tribunals in the colony, one in Murgão (sic, por Margão) for Salsette, one in Mapuca for Bardes, and the supreme tribunal, under the immediate jurisdiction of which are the island of Goa, and the other neighbouring smaller ones, is established at Ribandar, between Pangí and Pannely. This tribunal receives appeals from the two former, and has alone the power of judging criminal cases; the Viceroy or Governor, has the privilege of pardoning, committing, or deferring the execution of a criminal in the King's name. These tribunals are composed of a chief judge and assistant called Ouvidores, or auditors; they are occasionally sent by the supreme tribunal of Ribandar to judge cases, occurring in the new provinces; these judges and Ouvidores are either Europeans or natives; the lawyers study at the two colleges or seminaries of Rachol and Chorão, or are instructed privately by other professional men, and are licensed to act by the Viceroy, after having been examined by a commission*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 159 e 160.

<sup>654</sup> “*The diocese of Goa, is composed of the new and old provinces, the island of Angediva, and the government of Diu and Daman, all which are subject to Portugal, and likewise the eighteen parishes of the island of Salsette, or two of that of Bombay, of eight on the mainland, around the abandoned city of Basseen, of several parishes or mission between Bombay and Goa, and of those of all the provinces of Canara, as far as Cannanore, where the diocese of Cranganor begins, and finally, of several other missions in the interior of the western part of India*” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 164.

<sup>655</sup> Consulte-se o documento nº 14.



empregados de escritório o começasse a estudar – ao que não seria alheia a emigração para Bombaim (dos primeiros para aí prosseguirem estudos<sup>656</sup> e dos demais para lá encontrarem emprego<sup>657</sup>)<sup>658</sup>.

Finalmente, conclui com um capítulo dedicado ao modo de ser e de viver dos goeses católicos. Neste breve ensaio<sup>659</sup>, que foi bem recebido no Estado, o autor reincide na sua apologia dos *naturais* católicos. Embora reconhecendo a existência de um importante precedente que denunciava os maus costumes dominantes em Goa, esforça-se por demonstrar que esses seriam característicos de um tempo já passado. Na sua época, e com base na experiência que aí tivera, os habitantes do território mereciam ser descritos como verdadeiros exemplos de conduta: mulheres virtuosas, apenas alguns rapazes desordeiros (mas discretos e pouco duelos e escaramuças), uma população vivendo na sua maioria de acordo com os preceitos da moral católica imperante. A exceção – e cremos que aqui se encontra, ainda que de forma algo velada, mais um elogio às elites *naturais* católicas – era constituída sobretudo por europeus, e, de entre estes, pelos soldados. O autor, sacerdote, acreditava que muito deste bom ambiente se deveria ao credo católico professado por parte considerável da população. O contraste com o depoimento de Burton não podia ser maior.

Se a maioria dos goeses era, a seu ver, cordata, também era pobre. As maiores fortunas existentes – mesmo assim, escassas – revelavam-se muito ténues quando comparadas com a realidade para lá dos Gates, sobretudo quando se tinha na mente o caso de uma Bombaim cada vez mais próspera. Na opinião de Cottineau, isso talvez se devesse à indolência que grassava entre todos os grupos que constituíam a sociedade goesa. Era verdade que em Goa a vida era extremamente barata para o cidadão comum; no entanto, também o era que havia muitos a viver abaixo do limiar da pobreza – o que era potenciado pelos baixíssimos salários usualmente pagos aos criados e aos trabalhadores braçais. Nesta conjuntura difícil radicava o grande êxodo dos goeses para as possessões britânicas da Índia, nomeadamente para Bombaim. Aí, dedicando-se quer a mesteres menos qualificados (é nesta época que se começa a popularizar a figura do cozinheiro goês, ainda hoje fortemente implantada no imaginário local), quer a empregos médios (como escreventes ou enfermeiros), os emigrantes auferiam ordenados de valores francamente superiores aos praticados em Goa. Esta parte da população do Estado esforçava-se contudo por conservar laços estreitos com o torrão natal, onde não raro mantinha a família, para onde remetia o capital que fosse amealhando e ao qual retornava sempre que podia. Mais afortunados seriam os que tinham condições para se manter em Goa. Destes, os mais humildes dedicavam-se à agricultura. Entre as elites, o autor regista o número muito significativo de médicos e de advogados (*provisionários*, naturalmente). Paralelamente, a generalidade as famílias esforçava-se por ter pelo menos um sacerdote em cada geração, o que justificava a abundância de clérigos nas *Velhas Conquistas*.

Tal como sucedeu a vários outros dos autores que escreveram sobre a Goa de oitocentos – designadamente Inácia Carolina Kopke, ou Carlos José Caldeira – Cottineau estranhou o traje dos *naturais* católicos goeses das classes médias e mais abastadas, sobretudo o masculino. Procurava-se sobretudo seguir o figurino ocidental, mas adaptando o vestuário aos rigores do calor do clima. Assim se justificava o choque entre o formalismo de algumas peças e a simplicidade de outras. Era, por exemplo, comum usar-se casaca (e tricorne, ou chapéu alto) escura e calções claros, mas estes desabotoados nas pernas e

<sup>656</sup> “The young men who aspire to the medical profession, study either on the Royal hospital of Pannely, or with professed medical men; they are licensed by the Governor, after a due examination, like the Lawyers (recorde-se que a Escola Médico-Cirúrgica ainda não havia sido fundada); the best physicians of Goa have of late admitted, in a great part, the English system of medicine, but there are ignorant native healers as all over India” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 168.

<sup>657</sup> “The pure Portuguese language is spoken and known grammatically by all the clergy, the lawyers, physicians, magistrates, and all who can afford to receive any kind of education; all speak likewise a corrupt dialect, formed of the Portuguese, and the Concance, or Mahratta language, which has been, however, reduced to grammatical rules; the poorest, and those who cannot read, chiefly the women, speak only this language. The Hindoostanee and other languages of India, are very little known in the colony. The priests, lawyers, and magistrates, generally understand French, sufficient to read all prose books in that language, but few can speak it. Many of the medical men and writers in the offices, understand English also, and some speak it; chiefly since the augmentation of intercourse with Bombay. There is a school for boys established in every parish, in which are taught reading, writing and ciphering; in each of the three old provinces, are two masters of Latin grammar, appointed by the Governor; the two colleges or seminaries, of Rachol and Chorão, are opened for the youth, who aspire to all professions; and they may there learn the Latin language, philosophy, and the canonical laws. (...) The education of the girls is rather deficient; a few are instructed in reading and writing at the nunnery of St. Monica, but the greatest part of those, whose parents can afford it, are instructed in their families by private tutors” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 167 e 168.

<sup>658</sup> Cottineau ainda se refere, se bem que em termos muito sumários, a outros pontos a fim de melhor retratar a realidade goesa daqueles dias. Reserva algumas considerações à agricultura (sublinhando que em Goa esta se baseava sobretudo na plantação de arroz e na exploração de cocos), à fauna existente, às manufaturas (ou, melhor dizendo, ao facto de praticamente não existir indústria: “This article is entirely reduced to the making of shoes and clothes, by tailors; and the knitting of stockings, by women; every other article and all sorts of cloth must be imported; so that clothing, crokery, and cutlery, are comparatively the dearest objects in Goa. There are carpenters and masons” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 170), às magríssimas receitas e à débil atividade comercial: “Except the puttimar trade of cocoanut and a little salt with Bombay, commerce is almost null. A ship or two generally come from Portugal yearly, but Brazil, Macao, or even Daman, as likewise Bombay and Surat, are more generally the chief objects of their voyage. One or two go from Goa to Macao, but generally touch first at Daman to take in opium. Daman is now not only comparatively, but really, more commercial than Goa; the custom-house is established at present at Pangí, and very few vessels go up the city, unless it be to load some articles from the arsenal” – Kloguen, Denis L. Cottineau de (1831), 170 e 171.

<sup>659</sup> Também o reproduzimos em apêndice – cfr. documento nº 15.

sem meias nem sapatos, mas apenas sandálias – como se vê, aliás, num dos bem conhecidos quadros de *tipos* goeses que pertenceram à coleção Alpoim Calvão.

A diferença de fortunas, para além do traje, também se espelhava na alimentação. Entre os *naturais* católicos, eram as elites quem mantinha uma dieta mais próxima dos modelos ocidentais. Tal espelhava-se em vários aspetos: ao pequeno-almoço, não tomavam, contra o hábito generalizado, canja de arroz, mas sim chá, café (raramente), pão e manteiga; ao almoço, era sinal de distinção a existência de sopa e de vinhos portugueses. As classes médias substituíam-nos por *urraca* e por regra não comiam sopa. Em todos os casos, contudo, era servido arroz com caril, hábito esse que – conforme denuncia Ferreira Barroco nos princípios do século XIX, que o não conseguia compreender – fora adotado também pelos *descendentes* e mesmo alguns *reinóis*. Era costume tomar um lanche ligeiro a meio da tarde, composto por chá e bolos, e por volta das oito horas da noite fazia-se um jantar despretensioso, usualmente composto por caril de peixe com arroz.

A vida social era em regra bastante monótona e compassada, típica de uma sociedade usualmente conhecida pela sua letargia. Faziam-se visitas, jogavam-se cartas e organizavam-se bailes, sendo que as maiores festividades tinham quase invariavelmente uma base religiosa. O calendário católico constituía assim a base da sociabilidade goesa. Era usual, como ainda hoje, fazer-se uma sesta a seguir ao almoço. O hábito de fumar estava disseminado por grande parte da população, pelo que se compreende a importância, no magro panorama comercial local, dos contratos de tabaco. Os meios de transporte mais comuns eram as *machilas*, que tanto impressionavam os forasteiros, bem como os *palanquins*. Terra de poucas e más estradas mas muitos cursos de água, boa parte da população usava os rios como via principal de circulação – pelo que abundavam as pequenas embarcações.

## 264

### Observações do *reinol* Carlos Pedro Barahona e Costa relativamente a Bernardo Peres da Silva (1867)

*“Para provar que não somos exagerado quando affirmamos que ha homens n’este paiz que na opposição á auctoridade fazem consistir o primeiro dever d’um cidadão, basta recorrer ao passado d’esta terra, e vêr que Bernardo Peres da Silva, considerado ainda hoje por um certo numero de seus patricios o mais estrenuo defensor das publicas liberdades em Gôa, se declarou protector do commandante da Fragata D. Pedro, por este se insurgir contra o governador geral do estado! Foi tão exímio patriota quem facilitou àquelle official a fuga para o territorio estrangeiro.*

*Em 1834, o mesmo Bernardo Peres dá um frisante testemunho de quanto é verdadeira a minha asserção n’uma representação que dirigiu ao imperador, em que se lê o seguinte:*

*“Certo como estou de que V.M.I se dignará dár, á vista do exposto, todas as providencias, e quanto antes, a bem do meu paiz, eu me limito a implorar a V.M.I, como mais urgente, as seguintes: 1.a A escolha d’uma auctoridade politica (não disse governador, por que tinha na mente a entidade = prefeito = que, com refalsadas lóas, poude empolgar) que ás suas luzes e genio (nem um nem outro d’estes requisitos possuia Bernardo Peres) junte virtude, particularmente a docilidade, prudencia, actividade e zêlo. 2.o A nomeação de magistrados virtuosos, e o rendimento d’aquelles, que em Gôa evidentes provas têm dado da sua péssima conducta, 3.o Uma prompta reforma das finanças, que se acham nas mãos de harpias &.”.*

*Por aqui se vê, que já em 1834 os governadores e mais auctoridades eram accusados de disporem dos dinheiros publicos como de cousa sua; e d’então para cá raro terá sido o magistrado europeu, por mais credits que em Portugal tenha adquirido, que na India não tenha sido considerado harpia por homens do jaez de Bernardo Peres da Silva!!!*

*Mas não fica ainda aqui: temos outras provas a adduzir em abono da nossa asserção. Ei-las:*

*Entre os muitos serviços attribuidos a Bernardo Peres quando deputado, por seus adeptos, menciona o auctor dos = Quadros Historicos de Gôa = a interpellação feita por aquelle monumento vivo do patriotismo indiano, sobre as pretendidas barbaridades praticadas pelo illustrado e bondoso conselheiro José Joaquim Lopes de Lima, quando governador da India, contra os povos de Canacona, e exprime-se nos seguintes termos:*

*“Bernardo Peres em premio das suas luctas patrióticas com o poder recebeu a aureola de tribuno, e com as insignias de caudilho professou na ara da patria amor aos povos e ás instituições liberaes, e odio aos depotas e aos hypocritas”. Isto é, aos governadores geraes, e mais auctoridades vindas da mãe patria.*

*Tal é o espirito de opposição a quem está investido do poder, tal a sanha contra os governadores geraes especialmente por parte de certos homens, que houve quem se arrojasse a attribuir á Providencia Divina a fractura que originou a morte prematura e desastrosa do infeliz barão de Sabroso! Esquecem mesmo os mais vulgares preceitos de humanidade, e julgam-se com direito a imunidades, que só podem ser concebidas por um orgulho louco, e por uma completa falta da consciencia do que são e do que valem.*

*Em conclusão apresentaremos como uma das mais importantes provas que podemos aduzir, as seguintes linhas, extrahidas do relatório com que a junta da fazenda publica d'este estado se desaffrontou de injustas e desleaes accusações:*

*“Estes principios, verdadeiros na generalidade, têm uma especial applicação na India Portuguesa, onde, alem dos perniciosos prejuizos das castas e das classes, que dividem os seus habitantes entre si, tanto nativos, como europeus e seus descendentes, se tem manifestado nos ultimos tempos todos os elementos de reacção, e um insolito e fatal systema de aggressão exercido por meia duzia de homens extremamente ambiciosos, injustamente despeitados; sobremaneira desvairados, e reconhecidamente turbulentos e desordeiros, que so tem em mira illudir a opinião publica, ou tirar algum favoravel partido para as suas injustas pretenções, ou finalmente lançar os fundamentos de insanaveis perturbações.”*

*O documento d'onde extrahimos as precedentes linhas, entre as de outros cavalheiros respeitaveis, tem a assignatura do finado conde de Torres-Novas, que, como os seus predecessores e sucessor, soffereu uma opposição injusta e atroz por parte da tal meia duzia de homens, que tão empenhados se mostram em rebaixar e aviltar sem dór de consciencia o corpo social a que pertencem, confiados n'uma condenavel e inconvenientissima impunidade.”*

Costa, Carlos Pedro Barahona e (1867), 30 ss<sup>660</sup>

## 265

### **“Apontamentos para a historia da representação provincial no Estado da India”, de José António Ismael Gracias (1891)**

*“Os presentes apontamentos foram em grande parte publicados, o anno passado, em varios numeros do semanario Horas Vagas, a convite do seu redactor, Leopoldo da Gama<sup>661</sup>, distincto homem de letras e um dos mais avançados espiritos da actualidade. Colligindo-os agora em folheto, temos em mira proporcionar ás pessoas que foram bondosas em o apreciar, uma leitura atenta e ininterrupta, e lembrar aos que estudam e trabalham, a conveniencia de se escrever a historia da administração publica d'este Estado, da qual, sem duvida, um dos mais importantes capitulos deverá ser a representação districtal e provincial; concorrendo, no emtanto, nós, como obscuro filho e servidor do paiz, com este escasso material.*

*Ouvrier faible, mais zélé, je viens apporter ma Pierre, je viens faire ma journée.*

*Pangim 29 de novembro de 1891.*

*J. A. Ismael Gracias*

#### *Apontamentos Para a historia da representação provincial no Estado da India I*

*A representação districtal ou provincial conta já entre nós mais de meio seculo de existencia. No reino foi outhorgada á primeira vez, com a criação da junta administrativa provincial, pela constituição de 1823<sup>662</sup>, cujas coçnessões não chegaram a tornar-se effectivas pelo não permittir o tormentoso periodo, que se lhe seguiu, de tyrannia, perseguições e*

<sup>660</sup> Trata-se de uma anotação a um dos artigos publicados pelo autor no jornal “A India Portuguesa”, posteriormente reunidos pelo mesmo num pequeno volume. Barahona foi um militar que passou o grosso da sua vida ativa em territórios ultramarinos, o que refletiu nos trabalhos que assinou,. Conforme explica Inocêncio: “nascido em 1833, seguiu a vida militar assentando como voluntario praça aos quinze annos. Despachado official para um dos corpos da guarnição de Moçambique, tem servido desde então com pequenas interrupções em diversas provincias do Ultramar, e desempenhado com acerto varias commissões, tanto na Africa oriental, como na India Portuguesa. É actualmente Capitão do exercito de Moçambique, e exerce o logar de Governador do districto de Quelimane, da mesma provincia, onde continua a prestar serviços importantes”. O autor elenca, a par do folheto em análise, outros escritos publicados por Barahona: uma peça escrita em Goa e dada ao prelo em Margão (*Os dous seductores logrados: comedia original em dous actos*, tip. de “O Ultramar”, Margão, 1865) e vários artigos dispersos por diferentes jornais (“Durante a sua estadia na India por alguns annos, escreveu muitos artigos em periódicos d'aquella localidade; e nos annos de 1889 e 1870, fez inserir no Jornal do Commercio e em outras folhas da capital varias correspondencias e comunicados, relativos principalmente a negocios das provincias ultramarinas e ao melhoramento d'aquellas possessões” – Silva, Innocencio Francisco da (1870), tomo IX (2º do Suplemento), 44. Na BNL existe, para além destes, um acróstico dedicado ao conselheiro João Maria de Sequeira Pinto, composto igualmente em Nova Goa no ano de 1866. Em 1867, Barahona afirmava já viver há onze anos no Estado da Índia

<sup>661</sup> Trata-se de Leopoldo Cipriano da Gama. Para mais informações veja-se Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. II, 10 e ss.

<sup>662</sup> *Sic.* O autor está certamente a referir-se à Constituição de 1822, mais concretamente aos arts. 212 º e ss.

*luctas civis, apenas interrompido pelo segundo bruxulear da liberdade em, 1826, e terminado pela heroica restauração do regime constitucional em 1821. Na lei da prefeitura, um dos famosos decretos dictatoriaes promulgados pelo partido liberal que estava no poder, ou antes pelo genio incansavelmente reformador do grande Mousinho da Silveira, foi igualmente incluída a junta geral, tendo sido definitivamente estabelecida no código administrativo de 31 de dezembro de 1836, obra do governo da revolução que rebentou em setembro d'esse anno. Estatuiu o código que a junta geral fosse constituída de procuradores annualmente escolhidos pelos eleitores districtaes, por sua vez eleitos como os vereadores das camaras municipaes; cada procurador tinha um substituto; com relação á legislação anterior que se mostrára deficiente e inefficaz, as attribuições deliberativas da junta tinham sido ampliadas.*

*Na India Portuguesa onde se repercutiu sonora, mais do que em outras provincias ultramarinas, a agitação revolucionaria da metropole, começada em 1820 pelo braço vigoroso do insigne Fernandes Thomaz e outros apologistas da revolução franceza, só em 1838 foi publicado o primeiro código administrativo, nos principios do governo do barão de Sabroso que fôra portador d'esse e dos mais diplomas que reformavam as instituições publicas. Victima d'um inesperado accidente, o illustre magistrado succumbia, sem poder executar completamente o código, com nove mezes de exercicio do seu elevado cargo, no qual mostrou desejos de corrigir os defeitos accumulados de anteriores administrações. Succedeu-lhe um conselho que, em 10 de novembro de 1838, mandou proceder á eleição de procuradores á junta geral, fixando em treze o numero d'elles. Em janeiro de 1839, teve lugar a eleição, mas, em vista das alterações no governo e de outras circumstancias occorridas, a junta não foi convocada. E o governador interino Vieira da Fonseca determinou em 9 de novembro do referido anno nova eleição, para o mesmo numero – eleição que se realizou nos paços municipaes das Ilhas em 24 de dezembro, reunindo-se os eleitores districtaes.*

*Sahiram eleitos procuradores: o physico-mór Victorino Pinheiro de Lacerda – o capitão de engenheiros, José da Costa Campos – o coronel de milicias de Moçambique, Caetano de Souza Vasconcellos – o tenente d'artilheria João José Pereira Garcez – o commissario da tesouraria das tropas, Manuel Xavier do Rozario Osorio – o capitão d'artilheria, Francisco da Costa Campos – o parochio do Soccorro, José Mariano Cardoso – o professor substituto do seminario do Chorão, Antonio Francisco Lopes – o parochio de Parrá, António José de Sá – o major Francisco Antonio da Silva Pimenta Francisco Xavier Martins – Francisco Xavier Gonzaga – o advogado Joaquim Filipe da Piedade Soares – e outros tantos cidadãos para substitutos. D'entre os quatro procuradores mais votados, escolheu o governador barão do Candal, nos termos do decreto de 7 de dezembro de 1836, a V. P. de Lacerda e J. da Costa Campos para membros do conselho do governo, e foram estes os primeiros vogaes electivos d'aquelle conselho, depois da sua installação em 2 de dezembro de 1837.*

*Tendo fallecido em 28 de março de 1840 o physico-mór Lacerda (atentou contra a propria existencia n'um accesso de febre, suffocando-se com um guardanapo) – em seu lugar foi nomeado membro do conselho o terceiro procurador mais votado Caetano de Souza Vasconcellos, o qual com José da Costa Campos fizeram parte do conselho que entrou na governança por morte do barão do Candal em 18 de abril. E dando-se por este facto tres vacaturas na junta geral, foram chamados para n'ella servirem os substitutos padre Estevam Jeremias Mascarenhas (depois conego e deputado ás côrtes) João Xavier da Rocha e Jovita Francisco Antão. Inaugurou-se a junta geral no dia 18 de julho de 1840, estando presentes por parte do governo dous membros do conselho; não houve relatorio ou discurso; mas, em officio de 20 de julho, o conselho fez algumas indicações á junta. Presidiu o procurador padre Antonio José de Sá.*

## II

*A breve trecho foi derogado o código de 1836. Em Portugal estava desafrontadamente rasgada a estrada das reformas e innovações. Subira ao poder o partido cartista, em substituição do setembrista, o qual promulgou logo a lei de 29 de outubro de 1840, remodelando a organização da junta geral. Os membros d'esta que eram eleitos como os deputados ás cortes, passaram a sel-o pelas camaras e conselhos municipaes, creados pela mesma lei; alargou-se para dois annos o prazo das suas funções; ao administrador geral (governador) se attribui a competencia de designar em conselho de districto o numero dos procuradores, devendo ser proporcional á população do respectivo municipio.*

*Sob o imperio da nova lei, começou de functionar em 1841 a junta geral do districto, com treze procuradores, dos quaes dous dava o municipio das Ilhas, quatro o de Bardez, cinco o de Salsete e dous o de Damão e Diu. Foi inaugurada pelo governador interino Lopes de Lima, proferindo um substancioso discurso, ao qual respondeu a junta, adoptando a pratica parlamentar. Lopes de Lima não gostou da resposta que o atacava, e publicou na parte não official do Boletim do Governo uma severa analyse do officio da junta. Semelhante pratica – da junta responder ao discurso do governador – continuou muitos annos até que cessou de todo desde 1861.*

*Como succede em todas as reformas e reorganizações, varias providencias vieram sanar as lacunas que se observavam e obviar as difficuldades que se suscitavam na execução da lei de 1840. Assim, foi transferida a epocha das sessões da junta de 15 de julho a 15 de outubro (portarias regias de 7 de março de 1845), estando a designação de ha muito dependente do governador; – a cada um dos municipios de Damão e Diu se concedeu procurador privativo, em vez de dous*

que conjuntamente davam ambos os concelhos (portaria provincial de 14 de fevereiro de 1845); – ampliou-se às camaras geraes das Novas Conquistas a faculdade de elegerem os procuradores não excedendo contudo o numero total de treze (portaria regia de 31 de março de 1846), pelo que em 18 de fevereiro de 1848 se ordenou a seguinte circumscripção: Ilhas, dous – Bardez, tres – Salsete, tres – Damão, um – Diu, um – Perném e Bicholim, um – Pondá, um – Zambaulim e Canácona, um; – providencias estas que ficaram assentadas com a execução n'esta provincia, em 1847, do codigo administrativo de 18 de março de 1842, o qual ainda nos rege nos pontos capitaes de administração, obscurecido senão deturpado, como se acha, por mil glossas, interpretações e commentarios contradictorios.

### III

Veio, por fim, a reforma traçada pelo eminente ministro Rebello da Silva – o decreto de 1 de dezembro de 1869 –, o qual feriu com profundos golpes o codigo vigente. Substituiu a junta geral de districto pela Junta geral de provincia, concedendo-a somente ás provincias de Angola e ao Estado da India; sendo composta de vogaes (suprimiu os procuradores) do elemento official que designa e do elemento popular representado pelos cidadãos que as municipalidades devem propor ao governador geral, em lista triplice, para ser escolhido um por cada concelho; acrescentou umas attribuições e cerceiou outras; a bem dizer, imprimiu nova feição á junta, esperando alcançar d'est'arte maior somma de vantagens reaes.

A carta organixa, nome porque se conhece o decreto citado, entrou em execução em janeiro de 1870, e desde ahi cessou a representação das Novas Conquistas por não estarem constituídas em municipio, tornando a obtê-la em portaria régia de 1 de março de 1883, dous annos depois da installação das commissões municipaes em 1881.

### IV

Não é nosso intento escrever por agora um estudo de administração; em outra occasião discorreremos sobre o valor das differentes organizações, que por agora memoramos tão-somente para servir de explicação preambular á relação, que ordenamos, de todos os procuradores á antiga junta geral de districto, dos vogaes electivos da junta geral de provincia, e dos presidentes e vice presidentes de ambas as juntas; – pequenos parlamentos, onde se tem discutido numerosas questões e negocios publicos<sup>663</sup>, corporações prestimosas que têm contado no seu seio homens conspiciuos nas letras, na politica e no functionalismo, a maior parte filhos do paiz, sem distincção de classes, – e bem assim dos membros electivos do antigo conselho do governo e do conselho de provincia.

E para completar a presente noticia, informaremos que, durante o longo periodo decorrido desde 1840, a junta geral do Estado da India tem funcionado regularmente, excepto em 1866, em que tendo sido chamados os procuradores por duas vezes, não houve comparecimento em numero legal, havendo-se effetuado em fevereiro d'esse anno a sessão correspondente a 1865; e bem assim em 1877, em que não chegou a ser convocada devido ás mudanças de governo, passando, portanto, os vogaes do biennio de 1876-77 a servir até ao anno de 1878. Em fevereiro de 1897, o governador geral visconde de Torres-Novas reuniu extraordinariamente a junta geral do biennio antecedente, afim de tratar dos melhoramentos sanitarios da capital, e dar de parecer sobre o projecto do regimento das comunidades elaborado por Filippe Nery Xavier, de boa memoria, e submettido ao governo de Sua Magestade em 1847, parecer que foi requisitado pelo mesmo governo e deu logar a uma curiosa polemica entre contendores notaveis, acudindo logo para lhe pôr termo, como um bom juiz de paz, o douto Cunha Rivara com as suas sinceras reflexões<sup>664</sup>.

<sup>663</sup> É neste passo que se deve enquadrar a Nota final A: “Quando se publicaram em jornal os antigos que hoje colligimos, houve quem lembrasse a conveniencia de nos encarregarmos de apresentar uma synopse de todos os trabalhos feitos pela junta geral de districto e de provincia. Proveitosa mas difficil tarefa era esta, e tão difficil que não podiamos elaborar uma synopse completa, por falta de elementos. Puzemos, pois, de parte tam boa idéa, mesmo porque não era da índole do nosso trabalho. No entanto diremos que aquellas corporações têm feito em varias epocas bons serviços, e grande numero das suas propostas estão publicadas nos Boletins da provincia, podendo servir de valiosos subsídios para o estudo e regimen da administração publica do Estado. Os trabalhos da junta geral de provincia, das sessões de 1886, 1889 e 1890 estão colligidos em corpo especial e publicados em Supplementos ao Boletim Official, n.os 286/86, 109/89 e 94/90. É para estimar que o governo mande continuar semelhante publicação”.

<sup>664</sup> Ismael Gracias aproveitou a oportunidade para dedicar uma longa nota (a Nota final B) à questão das comunidades, que vinha sendo recorrentemente discutida com fervor na junta: “As comunidades agricolas de Goa foram quasi sempre o thema obrigado das propostas e discussões da antiga junta geral de districto e o têm sido na junta geral de provincia. A controversa, a que nos referimos, foi das mais porfiadas, tomando parte principal n'ella Francisco Luis Gomes e Joaquim Bernardino Catão da Costa. Foi o caso que, estando pendente da apreciação do governo o projecto do regulamento das comunidades, elaborado em 1847 por Filippe Nery Xavier, entrou aqui de novo na têla da discussão a velha e muito debatida questão da conservação ou abolição d'aquellas associações, tendo tambem proferido discursos sobre o assumpto nas sessões da camara dos senhores deputados, de 28 de março e 2 d'abril de 1856, os deputados indianos Bernardo Francisco da Costa e Caetano Francisco Pereira Garcez. Foram esses discursos re-impresos e distribuidos em Goa, e deram origem á polemica no jornal A Abelha de Bombaim e em folhas soltas que se editavam como appensos ao Boletim do Governo, por não haver então typographia particular em Goa. Filippe Nery Xavier annunciára, por sua parte, um opusculo que mais tarde publicou, sob o titulo de Defesa dos direitos das gancarias, gancares e dos seus privilegios, contra a proposta da sua dissolução e divisão das suas terras. A este annuncio respondeu Joaquim Bernardino Catão da Costa com outro, no qual promettia imprimir, como imprimiu, em resposta á Defesa o Triumpho da Verdade. Veio entremettes a portaria do ministerio da marinha e ultramar de 11 de julho de 1856, mandando que o governador geral, ouvida a junta geral de distrito, informasse com o seu parecer sobre o regulamento proposto e mais providencias que a S.M. haviam requerido em 31 de dezembro de 1851 muitos interessados das comunidades, cuja representação, assim como os pareceres dos deputados C.F. P. Garcez, B.F. da Costa e conego Estevam Jeremias Mascarenhas, acompanhavam a portaria. Reunida a junta geral de

Reproduzimos algumas das relações elaboradas por Ismael Gracias. Note-se que acrescentamos a cada uma delas as informações constantes da última coluna<sup>665</sup>, relativas ao grupo social do qual provêm cada um dos procuradores e vogais.

### JUNTA GERAL DO DISTRITO Presidentes e vice-presidentes<sup>666</sup>

Tabela 81 – Presidentes e vice-presidentes da junta geral do distrito

| Ano         | Nome                             | Cargo            | Informações complementares        |
|-------------|----------------------------------|------------------|-----------------------------------|
| 1841        | Padre António José de Sá         | Presidente       | <i>Natural</i> católico (brãmame) |
| 1842        | Joaquim Filipe da Piedade Soares | Presidente       | <i>Natural</i> católico (brãmame) |
| 1843        | João José Pereira Garcez         | Presidente       | <i>Descendente</i>                |
| 1844        | Venâncio da Costa Campos         | Presidente       | <i>Descendente</i>                |
| 1845 e 1846 | Joaquim Filipe da Piedade Soares | Presidente       | <i>Natural</i> católico (brãmame) |
| 1847 e 1848 | Caetano de Sousa e Vasconcellos  | Presidente       | <i>Descendente</i>                |
| Id.         | José da Costa Campos             | Vice –presidente | <i>Descendente</i>                |
| 1849 e 1850 | José Maria Rodrigues de Bastos   | Presidente       | <i>Reinol</i>                     |
| Id.         | Joaquim Filipe da Piedade Soares | Vice-presidente  | <i>Natural</i> católico (brãmame) |
| 1851 e 1852 | Caetano Xavier Furtado           | Presidente       | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| Id.         | Joaquim Manuel de Mello Mendonça | Vice-presidente  | <i>Descendente</i>                |
| 1853        | Caetano Francisco Pereira Garcez | Presidente       | <i>Descendente</i>                |
| 1854        | Eduardo de Freitas Ribeiro       | Presidente       | <i>Reinol</i>                     |
| 1853 e      | Cristóvão Sebastião Xavier       | Vice-presidente  | <i>Natural</i> católico           |

districto, nomeou uma comissão consultiva, composta dos procuradores padre Canã, Christovam Sebastião Xavier e F. L. Gomes, a qual deu o seu parecer em 19 de março de 1857, assignando-se vencido o ultimo quanto aos pontos mencionados no seu voto em separado. Este voto suscitou a controvérsia entre o seu autor e J.B. Catão da Costa, publicando-se pro e contra varios impressos curiosos, até que o secretario geral conselheiro Rivara a deu por encerrada com um papel de 4 paginas, sob o titulo de Sinceras reflexões sobre a parte doutrinal do Triunpho da Verdade, offerecidas ao autor por um seu amigo, nas quaes mostra com(o) o autor do Triunpho, refutando passo a passo a Defesa das gancarias, vem a final a cahir na mesma conclusão. O projecto do regulamento, a consulta da junta geral e os pareceres mencionados, assim como varios documentos sobre o assumpto, foram reunidos em opusculo especial sob o titulo de Projecto do novo regimento das comunidades etc. – 4.o de 201 paginas – 1862 – na Imprensa Nacional. Os estudiosos que desejarem ter conhecimento por menor da controvérsia, aque aludimos, podem consultar com proveito o Diccionario bibliographico portuguez, tomo IV pg. 70, artigo Joaquim Bernardino Catão da Costa – tomo VIII pag. 231, artigo Filipe Nery Xavier, e tomo XII, V do Supplemento, pag. 24 artigo Joaquim Bernardino Catão da Costa, onde o erudito continuador d’aquella importante obra, sr. Brito Aranha, dá ampla noticia de numerosos livros, opusculos e escriptos, impressos em Goa sobre as comunidades. Modernamente, houve outra controvérsia notavel sobre a questão das comunidades. O secretario geral do governo J. M. Teixeira Guimarães escrevera um projecto de reforma das comunidades, que sahiu a lume na Imprensa Nacional em 1885. O governador geral conselheiro Ferreira do Amaral, submetteu esse projecto ao exame e opinião da junta geral de provincia, na sessão de 1886. Uma comissão especial nomeada pela junta, e composta dos vogaes Lucio Carneiro, Martinho Antonio de Menezes e Ismael Gracias, deu o seu parecer assignando-se este vencido em parte. O parecer foi discutido e votado pela junta na reunião de 17 de junho de 1886 (vide o citado Supplemento ao Bol. Off. n.o 286 de 1886), fallando largamente d’uma parte os vogaes dito Menezes, conego José Benjamim Rodrigues e Christovam Pinto, e d’outra o autor do projecto, J.M. da Costa Alvares e Ismael Gracias. Os discursos de M.A. de Menezes e C. Pinto sahiram publicados no jornal A India Portuguesa n.os 1334 e 1335, – os de Teixeira Guimarães e Ismael Gracias no Ultramar n.o 1421, e o de Costa Alvares no mesmo periodico n.o 1422. Lêa-se igualmente O Correio da India n.os 142 e 143, a respeito d’essa discussão e do projecto. Não concluiremos esta breve nota sem reflectir que muitas reformas e innovações que em 1857 se pretendia introduzir na organização comunal, e sobre as quaes se debatia tam vehemente e calorosamente, parecendo ceder á corrente geral da opinião do paiz, se estabeleceram como doctrina assente, muitos annos depois, no decreto de 15 de setembro de 1880 e no regulamento vigente das comunidades, de 30 de outubro de 1886. É que, em regra, as reformas e innovações não se decretam de vez; é preciso esperar o lento trabalho da evolução das ideias, de modo que estas cheguem á consistencia e á maturidade, e só então se tornam aquellas efficientes e productivas. E não passa impunemente sobre uma questão d’esta ordem um largo periodo de annos, dada sobretudo a complexidade sempre crescente dos assumptos que a moderna civilização tem fetio entrar nos dominios da sociologia e da economia publica”.

<sup>665</sup> À qual chamámos informações complementares.

<sup>666</sup> Explica Ismael Gracias: “Desde 1841 a 46 a junta elegia annualmente o seu presidente cujos impedimentos eram suppridos pelo procurador mais velho. Com a execução do codigo vigente, em 1847, a junta passou a eleger na sua primeira reunião o presidente e o vice-presidente, procedendo-se á nova eleição na falta de qualquer dos apurados”.

|                   |                                         |                 |                                   |
|-------------------|-----------------------------------------|-----------------|-----------------------------------|
| 1854              |                                         |                 | (brâmane)                         |
| 1855              | António Afonso Mendes Coutinho          | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| 1856              | Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara       | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| 1855 e 1856       | Cândido José Mourão Garcez Palha        | Vice-Presidente | <i>Descendente</i>                |
| 1857 e 1858       | Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara       | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| Id.               | J. M. de Sequeira Pinto                 | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| 1859              | Padre Caetano João Peres                | Presidente      | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| Id.               | António Faustino dos Santos Crespo      | Vice-presidente | <i>Reinol</i>                     |
| 1860              | António Faustino dos Santos Crespo      | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| Id.               | Vitor Anastácio Mourão Garcez Palha     | Vice-presidente | <i>Descendente</i>                |
| 1861 e 1862       | João Caetano da Silva Campos            | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| Id.               | Bernardo Francisco da Costa             | Vice-presidente | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1863 e 1864       | José de Vasconcellos Guedes de Carvalho | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| Id.               | João Caetano da Silva Campos            | Vice-presidente | <i>Reinol</i>                     |
| 1865 e 1866       | João Caetano da Silva Campos            | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| Id.               | Cristóvão Sebastião Xavier              | Vice-presidente | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1867, 1868 e 1869 | João Caetano da Silva Campos            | Presidente      | <i>Reinol</i>                     |
| Id.               | José Inácio de Abranches Garcia         | Vice-presidente | <i>Reinol</i>                     |

#### Procuradores pelas Ilhas, Bardez e Salsete

Tabela 82 –Procuradores pelas *Velhas Conquistas*

| Ano     | Circunscrição | Nome                                                                                                                                                                | Informações complementares        |
|---------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1841    | <b>Ilhas</b>  | Caetano de Sousa Vasconcellos                                                                                                                                       | <i>Descendente</i>                |
| 1841    | Id.           | José da Costa Campos                                                                                                                                                | <i>Descendente</i>                |
| 1842    | Id.           | Manuel Xavier do Rosário Osório                                                                                                                                     | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1842    | Id.           | Francisco António da Silva Pimenta, “ <i>por os primeiros dous estarem fazendo parte do conselho do governo que succedeu ao governador interino Lopes de Lima</i> ” | <i>Reinol</i>                     |
| 1843/44 | Id.           | Padre Caetano João Peres                                                                                                                                            | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1843/44 | Id.           | José Bernardo Colaço                                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1844/45 | Id.           | Venâncio da Costa Campos                                                                                                                                            | <i>Descendente</i>                |
| 1845/46 | Id.           | Camilo António Josino Cordeiro                                                                                                                                      | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1847/48 | Id.           | José da Costa Campos                                                                                                                                                | <i>Descendente</i>                |
| 1847/48 | Id.           | Filipe Nery Xavier                                                                                                                                                  | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1849/50 | Id.           | Francisco Pereira da Silva de Sousa Menezes, “ <i>tendo servido no seu impedimento em 49 o procurador do biennio anterior F.N. Xavier</i> ”                         | <i>Reinol</i>                     |
| 1849/50 | Id.           | Joaquim Manuel de Mello Mendonça                                                                                                                                    | <i>Descendente</i>                |
| 1851/52 | Id.           | Joaquim Manuel de Mello Mendonça                                                                                                                                    | <i>Descendente</i>                |
| 1852/53 | Id.           | Padre Eugénio Pereira                                                                                                                                               | <i>Natural</i> católico           |
| 1853/54 | Id.           | Bernardo Heitor da Silveira e Lorena, futuro                                                                                                                        | <i>Descendente</i>                |

|         |               |                                                                                                                                                              |                                   |
|---------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|         |               | conde de Sarzedas                                                                                                                                            |                                   |
| 1853/54 | Id.           | Vicente Bernardo das Dores Barreto                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico           |
| 1855/56 | Id.           | Bernardo Heitor da Silveira e Lorena                                                                                                                         | <i>Descendente</i>                |
| 1855/56 | Id.           | Cândido José Mourão Garcez Palha, futuro visconde de Bucelas                                                                                                 | <i>Descendente</i>                |
| 1857/58 | Id.           | José Maximiano Falcão de Carvalho                                                                                                                            | <i>Reinol</i>                     |
| 1857/58 | Id.           | Caetano Francisco Gonçalves                                                                                                                                  | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1859/60 | Id.           | Luís Xavier Correia da Graça                                                                                                                                 | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1859/60 | Id.           | Padre Eugénio Pereira                                                                                                                                        | <i>Natural</i> católico           |
| 1861/62 | Id.           | Padre Eugénio Pereira                                                                                                                                        | <i>Natural</i> católico           |
| 1861/62 | Id.           | Caetano Francisco Gonçalves                                                                                                                                  | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1863/64 | Id.           | Agostinho José Ferreira de Brito                                                                                                                             | <i>Reinol</i>                     |
| 1863/64 | Id.           | Manuel Francisco de Paula Colaço                                                                                                                             | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1865/66 | Id.           | Caetano José Mourão Garcez Palha                                                                                                                             | <i>Descendente</i>                |
| 1865/66 | Id.           | Cristóvão Sebastião Xavier                                                                                                                                   | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1867/68 | Id.           | Rómulo Salvador de Noronha <sup>667</sup>                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1867/68 | Id.           | Purtoxama Sinay Quencró, futuro barão de Calapor                                                                                                             | <i>Natural</i> hindu              |
| 1869    | Id.           | Rómulo Salvador de Noronha                                                                                                                                   | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1869    | Id.           | Caetano António de Mello                                                                                                                                     | <i>Natural</i> católico           |
| 1841/42 | <b>Bardez</b> | Padre António Francisco Lopes                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico           |
| 1841/42 | Id.           | Padre António José de Sá, “ <i>substituído no impedimento em 42 pelo padre José Mariano Cardoso</i> ”                                                        | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1841/42 | Id.           | Francisco da Costa Campos                                                                                                                                    | <i>Descendente</i>                |
| 1841/42 | Id.           | Manuel Constâncio de Goes                                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico           |
| 1843/44 | Id.           | Padre Estêvão Jeremias Mascarenhas                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (gauddó)  |
| 1843/44 | Id.           | Padre António Francisco Lopes                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico           |
| 1843/44 | Id.           | José Inácio Gonçalves                                                                                                                                        | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1843/44 | Id.           | Venâncio da Costa Campos                                                                                                                                     | <i>Descendente</i>                |
| 1845/46 | Id.           | Manuel Constâncio de Goes                                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico           |
| 1845/46 | Id.           | Padre António Francisco Lopes                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico           |
| 1845/46 | Id.           | João Xavier da Rocha                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1845/46 | Id.           | Caetano Francisco Pereira Garcez                                                                                                                             | <i>Descendente</i>                |
| 1847/48 | Id.           | Padre António Francisco Lopes                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico           |
| 1847/48 | Id.           | Padre Estêvão Jeremias Mascarenhas, “ <i>substituído em 18, em que foi para o reino como deputado, pelo procurador do biennio antecedente M.C. de Goes</i> ” | <i>Natural</i> católico (gauddó)  |
| 1847/48 | Id.           | João Xavier da Rocha                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1849/50 | Id.           | Camilo António Josino Cordeiro                                                                                                                               | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1849/50 | Id.           | Padre António Francisco Lopes                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico           |

<sup>667</sup> Um dos irmãos Noronha conhecidos por terem sido batizados com nomes latinos. Foram seus irmãos o padre Rafael João Batista Remo de Noronha, Castor de Noronha e Polux de Noronha.



|         |                |                                                                                                                                             |                                   |
|---------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1849/50 | Id.            | Eusébio Mariano Lourenço de Goes                                                                                                            | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1851/52 | Id.            | Caetano Xavier Furtado                                                                                                                      | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1851/52 | Id.            | Feliciano António Marques Pereira                                                                                                           | <i>Reinol</i>                     |
| 1852/52 | Id.            | Luís Xavier Correia da Graça                                                                                                                | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1853/54 | Id.            | Luís Xavier Correia da Graça                                                                                                                | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1853/54 | Id.            | Vítor Anastácio Mourão Garcez Palha                                                                                                         | <i>Descendente</i>                |
| 1853/54 | Id.            | Filipe Nery Pinto                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1855/56 | Id.            | António Afonso Mendes Coutinho, “o qual por ter partido para Lisboa em 56, foi substituído pelo bacharel Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara” | <i>Reinol</i>                     |
| 1855/56 | Id.            | Vítor Anastácio Mourão Garcez Palha                                                                                                         | <i>Descendente</i>                |
| 1855/56 | Id.            | Luís Xavier Correia da Graça                                                                                                                | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1857/58 | Id.            | Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara                                                                                                           | <i>Reinol</i>                     |
| 1857/58 | Id.            | Pedro Paulo Pinto                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1857/58 | Id.            | Padre António Francisco Lopes                                                                                                               | <i>Natural</i> católico           |
| 1859/60 | Id.            | Padre André Francisco David de Sousa                                                                                                        | <i>Natural</i> católico           |
| 1859/60 | Id.            | António José da Gama                                                                                                                        | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1859/60 | Id.            | Caetano Xavier Furtado                                                                                                                      | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1861/62 | Id.            | Padre André Francisco David de Sousa                                                                                                        | <i>Natural</i> católico           |
| 1861/62 | Id.            | Guilherme Caetano Cosme Damião Lobo, “cujo impedimento em 61 foi preenchido pelo procurador do biennio antecedente A.J. da Gama”            | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1861/62 | Id.            | Antonio Reginaldo Lopes                                                                                                                     | <i>Natural</i> católico           |
| 1863/64 | Id.            | José de Vasconcellos Guedes de Carvalho, futuro visconde de Riba-Tâmega                                                                     | <i>Reinol</i>                     |
| 1863/64 | Id.            | Padre Francisco Luís Gonzaga de Ataíde                                                                                                      | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1863/64 | Id.            | Caetano das Dores dos Santos                                                                                                                | <i>Natural</i> católico           |
| 1865/66 | Id.            | Bernardo Francisco da Costa                                                                                                                 | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1865/66 | Id.            | José de Vasconcellos Guedes de Carvalho                                                                                                     | <i>Reinol</i>                     |
| 1865/66 | Id.            | Guilherme Caetano Cosme Damião Lobo                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1867/68 | Id.            | Padre António Pedro Floriano Rodrigues                                                                                                      | <i>Natural</i> católico           |
| 1867/68 | Id.            | Francisco Xavier de Goes                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico           |
| 1867/68 | Id.            | António Bernardo de Sousa                                                                                                                   | <i>Natural</i> católico           |
| 1869    | Id.            | Padre Francisco José Afonso                                                                                                                 | <i>Natural</i> católico           |
| 1869    | Id.            | Filipe José Albino da Gama Botelho                                                                                                          | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1869    | Id.            | António Francisco Sales de Andrade                                                                                                          | <i>Natural</i> católico           |
| 1841/42 | <b>Salsete</b> | Joaquim Filipe da Piedade Soares                                                                                                            | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1841/42 | Id.            | Inácio Francisco da Conceição Rodrigues                                                                                                     | <i>Natural</i> católico           |
| 1842/43 | Id.            | Sérvulo Jacinto da Piedade Colaço                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brãmane) |
| 1842/43 | Id.            | Padre João Camilo Antão                                                                                                                     | <i>Natural</i> católico           |
| 1842/43 | Id.            | João José Pereira Garcez                                                                                                                    | <i>Descendente</i>                |
| 1843/44 | Id.            | João José Pereira Garcez                                                                                                                    | <i>Descendente</i>                |
| 1843/44 | Id.            | José Joaquim Ferrão                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico           |

|         |     |                                                                                                                                                                                                |                                   |
|---------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1843/44 | Id. | Manuel Xavier do Rosário Osório                                                                                                                                                                | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1843/44 | Id. | Camilo Dionísio Álvares                                                                                                                                                                        | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1843/44 | Id. | Francisco Xavier de Bragança                                                                                                                                                                   | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1845/46 | Id. | Caetano de Sousa Vasconcellos                                                                                                                                                                  | <i>Descendente</i>                |
| 1845/46 | Id. | Joaquim Filipe da Piedade Soares                                                                                                                                                               | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1845/46 | Id. | Caetano Xavier Furtado                                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1845/46 | Id. | Filipe Nery Xavier                                                                                                                                                                             | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1845/46 | Id. | Vítor Anastácio Mourão Garcez Palha                                                                                                                                                            | <i>Descendente</i>                |
| 1847/48 | Id. | António José da Gama                                                                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1847/48 | Id. | Caetano de Sousa Vasconcellos                                                                                                                                                                  | <i>Descendente</i>                |
| 1847/48 | Id. | Caetano Xavier Furtado                                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1849/50 | Id. | José Maria Rodrigues de Bastos                                                                                                                                                                 | <i>Reinol</i>                     |
| 1849/50 | Id. | Joaquim Augusto de Freitas Monge                                                                                                                                                               | <i>Reinol</i>                     |
| 1849/50 | Id. | Caetano Xavier Furtado                                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1851/52 | Id. | José da Costa Campos                                                                                                                                                                           | <i>Descendente</i>                |
| 1851/52 | Id. | António José da Gama                                                                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1851/52 | Id. | Padre Sebastião Salvador Baptista Canã                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1853/54 | Id. | Francisco Luiz Gomes                                                                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1853/54 | Id. | Francisco de Assis da Piedade Rebelo                                                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1853/54 | Id. | Padre Sebastião Salvador Baptista Canã                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1855/56 | Id. | José de Vasconcellos Guedes de Carvalho                                                                                                                                                        | <i>Reinol</i>                     |
| 1855/56 | Id. | Augusto Henrique Ribeiro de Carvalho, “o qual por ter partido para Macão em 56, foi substituído por José da Costa Campos”                                                                      | <i>Reinol</i>                     |
| 1855/56 | Id. | António José da Gama, “o qual na sessão extraordinária reunida em fevereiro de 57 foi substituído, por se achar em serviço na praça de Diu, pelo procurador do biennio antecedente F.L. Gomes” | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1857/58 | Id. | João Ferreira Pinto                                                                                                                                                                            | <i>Reinol</i>                     |
| 1857/58 | Id. | João Maria de Sequeira Pinto                                                                                                                                                                   | <i>Reinol</i>                     |
| 1857/58 | Id. | António Luís Moreira                                                                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1859/60 | Id. | Bernardo Francisco da Costa                                                                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1859/60 | Id. | Salvador Filipe Franklin Álvares                                                                                                                                                               | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1859/60 | Id. | Padre Martinho António Fernandes                                                                                                                                                               | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1861/62 | Id. | António Francisco de Sales de Andrade                                                                                                                                                          | <i>Natural</i> católico           |
| 1861/62 | Id. | António João Rodrigues                                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1861/62 | Id. | Bernardo Francisco da Costa                                                                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1863/64 | Id. | António João Rodrigues                                                                                                                                                                         | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1863/64 | Id. | João Francisco dos Mártires                                                                                                                                                                    | <i>Natural</i> católico           |
| 1863/64 | Id. | Francisco Filipe Nery da Costa                                                                                                                                                                 | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1865/66 | Id. | Domingos José de Almeida Barbosa                                                                                                                                                               | <i>Reinol</i>                     |
| 1865/66 | Id. | Luís José de Santa Catarina Coutinho                                                                                                                                                           | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1865/66 | Id. | Rodolfo Nascimento Teixeira Colaço                                                                                                                                                             | <i>Natural</i> católico (brâmane) |
| 1867/68 | Id. | José Inácio de Abranches Garcia                                                                                                                                                                | <i>Reinol</i>                     |

|         |     |                                                                                                                                                               |                                   |
|---------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1867/68 | Id. | Manuel Francisco de Paula Colaço, “ <i>cujo impedimento em 1868 foi prehenchido pelo procurador do biennio antecedente, L.J. de St.a Catharina Coutinho</i> ” | <i>Natural</i> católico (brãmene) |
| 1867/68 | Id. | António Lourenço Pereira                                                                                                                                      | <i>Natural</i> católico (chardó)  |
| 1869    | Id. | João Caetano da Silva Campos                                                                                                                                  | <i>Reinol</i>                     |
| 1869    | Id. | José Inácio de Abranches Garcia                                                                                                                               | <i>Reinol</i>                     |
| 1869    | Id. | Isidoro Micael Peregrino Barreto                                                                                                                              | <i>Natural</i> católico           |

Gracias, J.A. Ismael (1891), 1 e ss.

## 266

**Organismos e agentes da administração da justiça em Goa em 1839, de acordo com o *Almanak* de Caetano João Peres**

### § 1º

“*Tribunal da Relação*”

Tabela 83 – Relação de Goa

| <b>Cargo</b>                  | <b>Titular</b>                                                                                                | <b>Grupo a que pertence<sup>668</sup></b> |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Presidente                    | “o Bacharel Antonio Ramalho de Sá, Commendador da Ordem de N. Sra. da Conceição de Villa Viçosa”              | <i>Reinol</i>                             |
| Juiz                          | “O Bacharel José Cancio Freire de Lima”                                                                       | <i>Reinol</i>                             |
| Juiz                          | Vago – “Serve actualmente o Juiz de Direito das Ilhas de Goa, o bacharel Antonio Julio Taveira Pinto Pizarro” | <i>Reinol</i>                             |
| Procurador da coroa e fazenda | “o Advogado Jose Maria dos Remedios”                                                                          | <i>Natural</i> católico (chardó)          |
| Guarda-mor                    | Constâncio Francisco Picardo, se bem que estava “nomeado para este logar Augusto Cesar Gomes de Carvalho”     | <i>Natural</i> católico                   |
| Contador                      | Francisco Luís                                                                                                | <i>Natural</i> católico                   |
| Guarda menor I                | Rodrigo Joaquim Rodrigues                                                                                     |                                           |
| Guarda menor II               | Inácio Vicente Rodrigues                                                                                      |                                           |
| Oficiais de diligências       | Eram dois, mas o autor não os identifica                                                                      |                                           |

### § 2º

“*Comarca das Ilhas de Goa*”

Tabela 84- Comarca das Ilhas

| <b>Cargo</b>                              | <b>Titular</b>                                                     | <b>Grupo a que pertence<sup>669</sup></b> |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Juiz de direito                           | “o Bacharel Antonio Julio Taveira Pinto Pizarro. Serve na Relação” | <i>Reinol</i>                             |
| Substituto do juiz de direito             | “o Advogado Luis Xavier Correa da Graça”                           | <i>Natural</i> católico (brãmene)         |
| Delegado do procurador da coroa e fazenda | “o Advogado Francisco Xavier Barreto”                              | <i>Natural</i> católico (chardó)          |
| Escrivão e tabelião I                     | Tito Josefino de Almeida                                           | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião II                    | Nicolau Caetano Martins                                            | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião III                   | Camilo Barreto                                                     | <i>Natural</i> católico                   |
| Contador e distribuidor                   | Francisco Luís                                                     | <i>Natural</i> católico                   |
| Oficiais de diligências                   | O autor diz que eram quatro, mas não os identifica                 |                                           |

<sup>668</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

<sup>669</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

|                        |                                     |  |
|------------------------|-------------------------------------|--|
| Carcereiro             | Salvador José Couto                 |  |
| Ajudante do carcereiro | Benjamim Manuel do Rego             |  |
| Capelão da cadeia      | Padre João Baptista Jacob Fernandes |  |

§ 3º

“Comarca de Bardez”

Tabela 85 – Comarca de Bardez

| <b>Cargo</b>                              | <b>Titular</b>                                     | <b>Grupo a que pertence<sup>670</sup></b> |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Juiz de direito                           | “o Bacharel Joaquim Pedro da Silva Lobo”           | <i>Reinol</i>                             |
| Substituto do juiz de direito             | “o Advogado Victorino Theotonio Correa”            | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Delegado do procurador da coroa e fazenda | “o Advogado Caetano Manoel Monteiro”               | <i>Natural</i> católico (chardó)          |
| Escrivão e tabelião I                     | Francisco Xavier Rodrigues                         | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião II                    | Pedro Vicente Luís Mendes                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião III                   | Manuel Borges                                      | <i>Natural</i> católico                   |
| Contador e distribuidor                   | José Xavier de Sá                                  | <i>Natural</i> católico                   |
| Oficiais de diligências                   | O autor diz que eram quatro, mas não os identifica |                                           |
| Carcereiro                                | Joaquim Gonçalves                                  |                                           |
| Capelão da cadeia                         | Padre José Caetano Lopes                           |                                           |

§ 4º

“Comarca de Salsete”

Tabela 86 – Comarca de Salsete

| <b>Cargo</b>                              | <b>Titular</b>                                     | <b>Grupo a que pertence<sup>671</sup></b> |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Juiz de direito                           | “o Bacharel João Baptista de Sousa”                | <i>Reinol</i>                             |
| Substituto do juiz de direito             | “o Advogado Aleixo Casimiro Lobo”                  | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Delegado do procurador da coroa e fazenda | “o Advogado Lucio Tolentino da Silva”              | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião I                     | José Camilo de Sá                                  | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião II                    | Manuel José Rodrigues                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão e tabelião III                   | João Manuel Dias                                   | <i>Natural</i> católico                   |
| Contador e distribuidor                   | Anselmo Vicente Pereira                            | <i>Natural</i> católico                   |
| Oficiais de diligências                   | O autor diz que eram quatro, mas não os identifica |                                           |

§ 5º

“Deposito Geral, cujo cofre fica na casa da Fazenda Publica”

Tabela 87 –Lista dos funcionários

| <b>Cargo</b>      | <b>Titular</b>                                     |
|-------------------|----------------------------------------------------|
| Juiz              | “o Juiz de Direito da Comarca das Ilhas de Goa”    |
| Escrivão          | “o Escrivão do dito Juizo Nicolao Caetano Martins” |
| Depositário Geral | Quensoá Camotim                                    |

Peres, Caetano João (1839), 311 a 313

<sup>670</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

<sup>671</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

**Organismos e agentes da administração da justiça em Goa em 1861, de acordo com a *Lista geral* de Filipe Nery Xavier Júnior**

*“RELAÇÃO DO ESTADO.  
Creada por Alvarà de 3 Abr. 1514.  
Reform. pelo Decr. de 12 Dez. 1856”*

Tabela 88 –Relação de Goa

| <b>Cargo</b>                             | <b>Titular</b>                           | <b>Data do provimento no cargo</b> | <b>Vencimento (em xerafins)</b> | <b>Grupo a que pertence<sup>672</sup></b> |
|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|
| Presidente                               | Conselheiro João Maria de Sequeira Pinto | 13 de agosto de 1860               | 10.000                          | <i>Reinol</i>                             |
| Juiz desembargador                       | José de Vasconcellos Guedes de Carvalho  | 14 de abril de 1857                | 7.000                           | <i>Reinol</i>                             |
| Juiz desembargador                       | João Caetano da Silva Campos             | 20 de agosto de 1860               | 7.000                           | <i>Reinol</i>                             |
| Juiz desembargador                       | Augusto Henrique Ribeiro de Carvalho     | 8 de agosto de 1860                | 7.000                           | <i>Reinol</i>                             |
| Procurador da coroa e fazenda            | José Bernardo Colaço                     | 27 de dezembro de 1844             | 3.000                           | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Guarda-mor                               | Tito Josefino de Almeida                 | 25 de maio de 1858                 | 400                             | <i>Natural</i> católico                   |
| Guarda menor I                           | Rodrigo Joaquim Rodrigues                | 21 de março de 1835 <sup>673</sup> | 300                             |                                           |
| Guarda menor II                          | Manuel Baptista Rodrigues                | 21 de outubro de 1859              | 300                             |                                           |
| Carcereiro da cadeia de Nova-Goa         | José Maria da Silva, alferes             | 12 de dezembro de 1851             | 480                             |                                           |
| Capelão dos presos da cadeia de Nova-Goa | Padre Casimiro Cristóvão de Nazareth     | 2 de abril de 1855                 | 144                             | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |

*“JUIZOS DE DIREITO.  
Organizados conforme os Decr. de 7 Dez. 1836, e 16 Jan. 1837”*

*“COMARCA DAS ILHAS.  
De que faz parte a Provincia de Pondá”*

Tabela 89 – Comarca das Ilhas

| <b>Cargo</b> | <b>Titular</b> | <b>Data do provimento no</b> | <b>Vencimento/ emolumentos</b> | <b>Grupo a que pertence<sup>674</sup></b> |
|--------------|----------------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|
|--------------|----------------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------|

<sup>672</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

<sup>673</sup> *Sic.* Trata-se certamente de uma gralha, provavelmente por 1855 ou 53.

|                                                                                      |                                       | <b>cargo</b>            | <b>(em xerafins)</b> |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------------------|-----------------------------------|
| Juiz                                                                                 | António Faustino dos Santos Crespo    | 11 de setembro de 1857  | 6.250                | <i>Reinol</i>                     |
| Substituto do juiz de direito                                                        | Luís Xavier Correia da Graça          | 28 de outubro de 1858   | 1.200                | <i>Natural</i> católico (brãmene) |
| Delegado do procurador da coroa e fazenda                                            | Vicente Bernardo das Dores Barreto    | 18 de outubro de 1853   | 1.000                | <i>Natural</i> católico (brãmene) |
| Contador                                                                             | Francisco Luís de Rates               | 26 de fevereiro de 1840 | 180                  | <i>Reinol</i>                     |
| Escrivão de direito I                                                                | Nicolau Caetano Martins               | 26 de fevereiro de 1840 | 800                  | <i>Natural</i> católico           |
| Escrivão de direito II                                                               | Joaquim Anselmo Rodrigues             | 25 de janeiro de 1852   | 800                  | <i>Natural</i> católico           |
| Escrivão de direito III                                                              | Caetano Vicente de Sant’Ana e Noronha | 26 de novembro de 1860  | 800                  | <i>Natural</i> Católico           |
| Escrivão fiscal                                                                      | Ambrósio Vicente do Rego              | 29 de novembro de 1843  | 400                  | <i>Natural</i> Católico           |
| Fiel e ajudante do escrivão fiscal                                                   | Gregório Germano Mergulhão            | 23 de fevereiro de 1836 | 240                  |                                   |
| Solicitador das causas fiscais                                                       | Vicente Manuel Fernandes              | 26 de janeiro de 1844   | 144                  | <i>Natural</i> Católico           |
| Tradutor                                                                             | Gauaxamá Porobo Sinary                | 14 de janeiro de 1844   | 150                  | Hindu                             |
| “ <i>Tabelliães creados pela Carta de Lei de 30 de Junho de 1853</i> ” – tabelião I  | José Paulo Telles                     | 29 de agosto de 1857    |                      | <i>Natural</i> Católico           |
| “ <i>Tabelliães creados pela Carta de Lei de 30 de Junho de 1853</i> ” – tabelião II | Manuel António Damasceno Pinto        | 17 de setembro de 1858  |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado I                                                                           | Manuel Constâncio de Góis             |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado II                                                                          | Caetano Francisco Gonçalves           |                         |                      | <i>Natural</i> Católico (brãmene) |
| Advogado III                                                                         | Mariano Francisco de Menezes          |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado IV                                                                          | Crispino Pinto                        |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado V                                                                           | João Bernardo Tolentino Ferrão        |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado VI                                                                          | António Micael da Silva               |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado VII                                                                         | António Salvador do Rosário e Miranda |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado VIII                                                                        | Benjamim Piedade Pimenta              |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |
| Advogado IX                                                                          | António Francisco de Sales d’Andrade  |                         |                      | <i>Natural</i> católico           |

“COMARCA DE SALCETE.

*De que fazem parte as Provincias de Zambaulim, Astagar, Embarbacem, Bally, Chondrovaddy, e Canacona”*

Tabela 90 – Comarca de Salsete

<sup>674</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

| <b>Cargo</b>                              | <b>Titular</b>                                      | <b>Data do provimento no cargo</b> | <b>Vencimento/ emolumentos (em xerafins)</b> | <b>Grupo a que pertence<sup>675</sup></b> |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Juiz                                      | João Tomás Dias Urbano, que se encontrava em Lisboa | 8 de agosto de 1860                | 6.250                                        | <i>Reinol</i>                             |
| Substituto do juiz de direito             | Lino António Manuel de Sousa                        | 27 de dezembro de 1858             | 1.200                                        | <i>Natural</i> católico                   |
| Delegado do procurador da coroa e fazenda | Pedro Caetano José Lobo                             | 31 de março de 1860                | 1.000                                        | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Contador                                  | Anselmo Vicente Pereira                             | 31 de julho de 1858                | 240                                          |                                           |
| Escrivão de direito I                     | António João de Quadros                             | 28 de junho de 1855                | 400                                          | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Escrivão de direito II                    | Lázaro Gonzaga Faleiro                              | 29 de agosto de 1859               | 400                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão de direito III                   | Aleixo Francisco Morais                             | 15 de novembro de 1860             | 400                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Solicitador das causas fiscais            | Luís Maria Lobato                                   | 26 de outubro de 1850              | 180 <sup>676</sup>                           |                                           |
| Tabelião I                                | Manuel José Rodrigues                               | 5 de julho de 1855                 | 120                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Tabelião II                               | Desidério Rafael de Menezes                         | 7 de maio de 1860                  | 120                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Carcereiro da cadeia                      | Luís António                                        | 3 de outubro de 1857               |                                              |                                           |
| Advogado I                                | Sérvulo Jacinto da Piedade Colaço                   |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Advogado II                               | José Joaquim Ferrão                                 |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado III                              | Caetano Vicente de Sant'Ana Barbosa                 |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado IV                               | Justiniano Augusto da Piedade Barreto               |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado V                                | José António Ponciano Álvares                       |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Advogado VI                               | Agostinho Caetano Brás da Costa Affonso             |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado VII                              | Diogo Vicente Dias                                  |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado VIII                             | Joaquim Conceição Antão                             |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado IX                               | Faustino Maria Lourenço                             |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico (brâmane)         |
| Advogado X                                | Rodolfo Nascimento Teixeira Colaço                  |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |

“COMARCA DE BARDEZ.

*De que fazem parte as Províncias de Bicholim, Sanquelim e Perném”*

Tabela 91 – Comarca de Bardez

<sup>675</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

<sup>676</sup> No original lê-se que recebia 108 xerafins de vencimento. Cremos tratar-se de um lapso, desde logo pela comparação com os valores pagos nas outras comarcas.

| <b>Cargo</b>                              | <b>Titular</b>                       | <b>Data do provimento no cargo</b> | <b>Vencimento/ emolumentos (em xerafins)</b> | <b>Grupo a que pertence<sup>677</sup></b> |
|-------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Juiz                                      | Tomás Nunes da Serra e Moura         | 22 de agosto de 1860               | 6.250 <sup>678</sup>                         | <i>Reinol</i>                             |
| Substituto do juiz de direito             | Aleixo Casimiro Lobo                 | 28 de outubro de 1858              | 1.200                                        | <i>Natural</i> católico                   |
| Delegado do procurador da coroa e fazenda | Manuel António Monteiro              | 12 de outubro de 1858              | 1.000                                        | <i>Natural</i> católico                   |
| Contador                                  | Paulo Severino de Quadros            | 12 de outubro de 1843              | 240                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão de direito I                     | António Ferreira Pereira             | 4 de fevereiro de 1857             | 600                                          |                                           |
| Escrivão de direito II                    | José Caetano de Sousa                | 29 de agosto de 1857               | 600                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Escrivão de direito III                   | Joaquim Sant'Ana Fernandes           | 29 de agosto de 1857               | 600                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Tradutor                                  | Bablu Sinay Gantcar                  | 27 de agosto de 1857               | 180                                          | Hindu                                     |
| Solicitador das causas fiscais            | Vicente Manuel de Sousa              | 27 de agosto de 1857               | 180                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Tabelião I                                | Francisco Xavier Rodrigues           | 9 de agosto de 1855                | 775                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Tabelião II                               | Sebastião Francisco da Costa         | 17 de outubro de 1857              | 775                                          | <i>Natural</i> católico                   |
| Carcereiro da cadeia                      | Diogo Paulo de Sousa                 | 5 de fevereiro de 1857             | 120                                          |                                           |
| Advogado I                                | Paulo Maria Pais                     |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado II                               | Ricardo Joaquim Lobo                 |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado III                              | Joaquim Salvador de Carvalho         |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico (brãmene)         |
| Advogado IV                               | Caetano Xavier Zeferino Correia      |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado V                                | Emídio Luís Caetano de Sousa         |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado VI                               | José António Martinho Raposo         |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado VII                              | Francisco António Lobo               |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |
| Advogado VIII                             | Lucas António Constantino Brás de Sá |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico (brãmene)         |
| Advogado IX                               | Luís Miguel Jerónimo Marques         |                                    |                                              | <i>Natural</i> católico                   |

Xavier Júnior, Filipe Nery (1861), 35 e ss.

<sup>677</sup> As informações constantes desta coluna não constam do original e foram introduzidas por nós.

<sup>678</sup> Do original consta que o seu vencimento era de 1.250 xerafins. Cremos no entanto tratar-se de um lapso.



**Requerimento de Jerónimo Manuel Constâncio Vaz, de Margão  
(c. 1822)**

“Senhor. Diz Jeronimo Manuel Constancio Váz, morador na Villa de Margão, da Provincia de Goa, que elle muito respeitosa, e suplicimente (sic) presenta (sic) a Vossa Magestade os Serviços que a Vossa Magestade, a Nasção, e ao Publico tem feito na Infantaria de Linha, em Soldado de Primeiro Regimento, como consta da Carta de Guia junta<sup>679</sup>, e nos Officios de Escrivão do Senado da Camara da Commarca de Salcete, e de Escrivão das Sizas, em cujo exercicio tem dado as mais vivas, e efficaes provas de sua actividade, zello, e inteireza, com satisfação do dito Senado da Camara, e do Dezembargador Ouvidor da dita Comarca, e com muito aplauzo, e expediencia das partes, comportando-se assim não só no Officio, mas ainda privadamente, o que foi certo dos Attestados juntos do ditto Senado, do Dezembargador Ouvidor Antonio Monteiro da Rocha, e do Parocho da Freguezia, não tendo estes Officios Ordenados, alem de tenuous (sic) emolumentos, ao mesmo passo que os Escrivaens do Senado de Goa, e Bardés, sobre p(palavra de difficil leitura) das partes, vençam ventajosos Ordenados de seus Cofres. Na felis Época, que constitue o Reynado de Vossa Magestade, e em que nenhuma couza se antepoem nas virtudes, e ao merecimento, espera o Suplicante merecer a Real Clemencia de Vossa Magestade a Graça de se conferir ao Suplicante a Mercê, e proprietaria (sic) dos ditos Officios, com ordenado annuas de trezentos Xarafins do Cofre do Conselho, que ainda são insuficientes para passadio de hum homem mediano; e porquanto o Suplicante não tem familia, e a conducta, e actividade do seu Sobrinho Pedro Àlcantara Váz, hé regular, e digna de sêr compensada, como consta da dita Attestação do dito Parocho da Freguezia, tambem implora a Vossa Magestade a Graça de prover ao dito Pedro Àlcantara Váz em substituto, e sucessor do dito Officio = portanto Pede a Vossa Magestade a Graça de prover ao Suplicante no pedido = E Receberá Mercê = Procurador = Constantino (sic)<sup>680</sup> Roque da Costa”.

A resposta do conselho ultramarino foi porém desfavorável:

“Serenissima Senhora. Em Avizo expedido pela Secretaria d’Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos datado a 5 de Abril de mil oito centos vinte e quatro, foi Vossa Alteza Servida Mandar remeter a este Conselho Ultramarino o Requerimento de Jeronimo Manuel Constancio Váz, para que o mesmo Conselho Consultasse o que parecesse. No dito Requerimento Copia N.º 1.º pede o Suplicante em remuneração dos seus Serviços, feitos a Vossa Alteza e a Nação, na Praça de Soldado, do primeiro Regimento de Infantaria de Linha, e nos Officios de Escrivão do Senado da Camara, e Sizas da Villa de Margão, Comarca de Salcete, dando nestes Serviços as mais decididas provas da sua actividade e zello, a Graça de se lhe conferir a Propriedade dos ditos Officios, com o ordenado annuo de trezentos Xarafins, pagos pelo Cofre daquelle Concelho, e a faculdade de poder nomear já a seu sobrinho (para o substituir) Pedro Àlcantara Váz. Mandou o Conselho, que Informasse o Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India, o qual satisfizes da maneira que se deprehende da Copia N.º 2.º<sup>681</sup>. Ordenou o Conselho que junta a mencionada Informação aos mais papeis, tornasse a Meza, ao que satisfizes a Secretaria: E sendo ouvido o Dezembargador Procurador da Fazenda respondeo este Ministro dizendo: Que o Suplicante Jeronimo Manoel Constancio Vaz pertendia no seu incluzo Requerimento, tres differentes Graças; primeira a da Propriedade do Officio de Escrivão da Camara da Villa de Salcete; q. diz servia; Segunda, que se estabelecesse ao dito Officio o ordenado annual de trezentos Xarafins, pagos pela referida Caara; e Terceira a sobrevivência daquelle mesmo Officio para seu Sobrinho Pedro Àlcantara Váz, com a faculdade de substituir desde logo a elle Suplicante no exercicio do referido Officio. Que para se conferir a Mercê da Propriedade de qualquer Officio, hera indispensavel que se apresentassem serviços remuneraveis, o que inteiramente faltava ao Suplicante; pois ainda que mostrava ter assentado Praça de Soldado em Tropa de Linha, via-se da Guia, que produzia, ter obtido baixa por dár um Homem no seu lugar, sem que se declarasse o tempo de serviço; talvez porque fosse mui limitado, e os Serviços que alegava feitos na serventia daquelle Officio, erão na conformidade do Decreto de treze de Agosto de mil sete centos e seis excluidos

<sup>679</sup> Onde se especifica que o requerente é filho de Pedro de Alcântara Vaz.

<sup>680</sup> Trata-se obviamente de um erro de cópia. O procurador era Constâncio Roque da Costa, como aliás da cópia da procuração que se encontra anexa ao processo – a qual é passada por Jerónimo Vaz em Margão no dia 15 de fevereiro de 1822 aos “Senhores Deputados Constancio Roque da Costa, e Bernardo Peres da Silva”.

<sup>681</sup> Nela se lê: “Senhor = Em cumprimento do que Vossa Magestade Foi Servido Determinar ao falecido Vice Rey Dom Manoel da Camara em Provisão expedida pelo Conselho Ultramarino, em data de vinte e nove de Junho de mil oito centos vinte e quatro, sobre o Requerimento de Jerónimo Manuel Constancio Váz, pelo qual pertendo (sic) a propriedade do Officio de Escrivão da Camara da Villa de Margão, e Sizas da Provincia de Salcete, com o Ordenado annoal de trezentos Xarafins, e a graça de sêr provido o seu Sobrinho Pedro Alcantara Váz em seu substituto, e successor no dito Officio; nada mais tem que accrescentar á informação incluza dada a este Governo em vinte e quatro de Dezembro ultimo pela dita Camara, se não que esta não tem rendimento para estabelecer o ordenado requerido, e que o Sobrinho do Suplicante ainda hé menor de vinte e cinco annos: o que levamos ao conhecimento de Vossa Magestade para lhe deverir como o Houver por bem. Goa trinta de Janeiro de mil oito centos vinte e seis = Frei Manoel, Arcebispo de Goa = Candido José Mourão Queirós Salles (sic, no que é outro óbvio erro de transcrição: trata-se de Cândido José Mourão Garcez Palha) = António Ribeiro de Carvalho”.

do Decretamento, e consequentemente de remuneração, crescendo, que se não provavam em forma devida; que logo era manifesto que não podião ter lugar algum a primeira, e ultima Mercês: Que pelo que respeitava a Segunda não se mostrava que houvesse necessidade de se estabelecer a semelhante Officio ordenado algum, verificando-se pela presente Informação, que a Camara não tinha forças para o pagar: Que em tais termos convinha Consultar negativamente o supra mencionado Requerimento, afim de que seja deatendida, e desprezada a sua pertença. O Dezembargador Procurador da Coroa tambem ouvido disse que se conformava com a resposta do Procurador da Fazenda, para ser excuzado o Requerimento do Suplicante. O que tudo sendo Visto Parece ao Conselho o mesmo que aos Procuradores Regios com os quaes se conforma quanto a dever serem excuzadas as pertenças do Suplicante. Vossa Alteza Serenissima porém Rezolverá o que for Servida. Lisboa vinte de Setembro de mil oito Centos vinte e seis”<sup>682</sup>

A infanta regente D. Isabel Maria conformou-se com o parecer do conselho ultramarino, conforme se conclui da anotação feita na primeira página do mesmo: “Como parece. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda 14 de Outubro de 1826. I. R. Ignacio da Costa Quintella”.

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 105

## 269

### **Biografia do padre Pedro António Ribeiro, de Pilerne, por Expectação Barreto (1899)**

#### *“Quadro XIX*

*Padre Pedro Antonio Ribeiro*

*De uma antiga familia de Pilerne, concelho de Bardez, descendente de um gentio chamano Mangarna Sinai, natural de Cortalim, comarca de Salcete, d’onde, segundo se diz, havia emigrado para aquelle concelho no seculo XVI, o p.e Ribeiro nasceu em 1770, e em verdes annos deu provas de talento não vulgar*<sup>683</sup>.

*Desde a sua juventude fez os seus estudos no seminario de Chorão, que se achava sob a successiva direcção superior da benemerita companhia de Jesus, dos padres italianos da congregação de S. Vicente de Paulo, e mais tarde dos oratorianos de S. Filippe de Nery, de Goa; e o paiz auferiu, é força confessar, grandes vantagens de todos estes diligentes mestres, de cujos labores um dos melhores fructos é o nosso biographado.*

*Promovido no sacerdocio, obteve, em concurso publico, segundo o costume que então vigorava, a Egreja de S. Mathias na ilha de Divar, e como tal abriu coração com paternal carinho a todos os seus parochianos.*

*Da ilha de Divar regressou ao seio da sua familia em Pilerne, animado com a louvavel fundação de um instituto, onde se observasse a disciplina collegial na instrucção e educação da mocidade, sobretudo da sua aldeia natal.*

*E para realisação do projecto pôz em obra toda a sua actividade, abrindo uma subscripção em Goa, como tambem em varias outras partes da India; e de feito o p.e Ribeiro fundou, em Pilerne n’um pitoresco sitio, proximo das suas casas, o collegio que se chamou “Collegio de N. S. de Candela(r)ia”, e que á falta de outros estabelecimentos similares no paiz prestou excellentes serviços ao publico nos seus melhores dias.*

*“Foram por algum tempo muito animados os estudos n’este instituto, diz o apreciavel escriptor e nosso lamentado collega, p.e C. Francisco de Souza, onde educaram-se muitos filhos de Bardez e das Ilhas que se distinguiram mais tarde em varias commissões do serviço publico”.*

*“Infelizmente, porém, continua o p.e Souza, não foi de longa duração este estabelecimento, principalmente pelo motivo da insalubridade da sua situação, que umas febres endêmicas haviam invadido e destruíram dentro em poucos annos essa florescente povoação que demorava na fralda do outeiro que corre dos portaes de Verem até a Egreja de Pilerne*<sup>684</sup>.

*O fundador e o collegio são hoje pó e nada, e comtudo vivem na memoria da posteridade! É certo pois que alguma coisa tem o homem que a campa não comprime nem abafa, no dizer do eminente cantor do D. Jaime, Thomaz Ribeiro.*

*Em 1821, por occasião da procclamação da constituição da monarchia, do novo systema politico que devia reger tambem os povos da India, rebentou em Goa uma revolução, e o p.e Ribeiro abraçando a causa liberal contra as pretensões da moarchia absoluta, veiu a ser um dos primeiros leaders nas phalanges opostas. Era amigo intimo do Arcebispo D. Fr. Manoel de S. Galdino, mas desde essa data houve, parece-nos, desintelligencia entre elles; as autoridades tinham pedido ao primaz que prohibisse certos clerigos de Bardez de tomar parte nos movimentos politicos; e o Prelado, de certo, não*

<sup>682</sup> O documento foi assinado pelos conselheiros conde do Rio Pardo, barão da Vila da Praia, José Sebastião de Saldanha Oliveira Daun, Manuel José Gomes Loureiro e Manuel Inácio de Sampaio e Pina.

<sup>683</sup> “Anglo Lusit. 1888, n.o 92”.

<sup>684</sup> “Gabinete Litterario, III, pag 177 –; Instituições”.

publicou nenhuma ordem n'este sentido, mas provavelmente fez-lhes saber em particular o seu desejo de absterem-se da politica.

A desintelligencia, contudo, não foi publica, porém nos derradeiros dias da sua vida notou-se uma certa indiferença para com o Arcebispo<sup>685</sup>.

O p.e Ribeiro era um d'esses homens que, em serviço da justiça, sabem desatender os conselhos do interesse!

Na sua organização não entrava essa argila, aliás infelizmente vulgar e commun, que se amolda por todos os typos e se affeição a todas as formas.

Na primeira eleição dos deputados realisada em Goa a 14 de janeiro de 1822, o p.e Ribeiro era um d'aquelles a quem o povo de Bardez tinha delegado para o representar como um dos eleitores. Mas quando a parcialidade adversa triumphou, elle foi o alvo de perseguição". Foi nessa altura que se refugiou em "Malvan, onde permaneceu dois annos, sofrendo as consequencias amargas do exilio.

Regressando á Goa, morreu em 6 de março de 1824, deplorado por todos que apreciavam o seu character e o valor dos seus serviços.

Mas o teu nome, querido patriota, revive nas saudades da Patria!

A familia do p.e Ribeiro ainda vive, representada hoje pelo sr. Dr. Francisco Antonio Dulio Ribeiro, vice-consul do Brasil, na Africa Oriental, e um dos nossos illustrados conterrâneos, residente em Quilimane".

Barreto, Expectação (1899), 187 e ss.

## 270

### Biografia do padre Sebastião Salvador Baptista Canã, por Expectação Barreto (1899)

#### "Quadro I

#### Padre Sebastião Salvador Baptista Canã

Corria o anno de 1819, quando nasceu o p.e Sebastião Salvador Baptista em Canã, aldeia da freguezia de Benaulim, sendo eus paes João Lourenço Baptista e D. Maria Violante Menezes.

"No seio da familia, que o lactou com doce indole, embalou no berço da Religião, nutriu com robusta piedade, e educou nas aureas christans virtudes do amor, de caridade, de beneficencia com o seu semelhante, não menos recebeu da mão Suprema ricos dotes, talentos fecundos, que embellesavam o seu character humano e pacifico"<sup>686</sup>

A familia é pois a primeira eschola, e os pais os primeiros mestres.

A educação recebida foi esmerada, pois são bem conhecidos o empenho e o cuidado de sua mãe extremosa em educar e instruir o seu filho. É mãe-modelo que faz lembrar aquellas sublimes educadoras do lar doméstico.

O p.e Baptista cursou as aulas de latim, philosophia e theologia, atrahindo com o seu alto aproveitamento e exemplar conducta a estima e consideração dos mestres, entre os quaes o p.e A. José Nicolau Barreto, chorando a sua prematura morte, exclamara do alto da tribuna sagrada: "filho amado e querido que dei á luz no sanctuario das sciencias!!". O ensino, sobre ser uma emanação radiosa, é uma fecundação sublime<sup>687</sup>.

Concluindo os seus estudos, o p.e Baptista, talento superior e artista, dedicou-se ao estudo dos livros antigos e modernos da litteratura profana e sagrada. Lia sempre e devorava com febril ardor os historiadores, os philosophos, os poetas, sobretudo os melhores modelos da eloquencia; afiguravam-se-lhe, quem sabe?, o pulpito e a tribuna o pedestal da sua futura gloria!

Pouco antes de ser ordenado presbytero, entrou no serviço publico, como substituto dos professores, no lyceu nacional de Nova-Goa, e ajudante da cadeira de latim. Em 1848, o governador geral, J. Ferreira Pestana, homem de talento e portuguez convicto, conhecendo os préstimos do p.e Baptista, nomeou-o depois professor de philosophia e retorica pela sua portaria de 11 de julho, confirmada por decreto de 19 de outubro do mesmo anno.

"Transplantado este genio e florido e fecundo no lyceu nacional, nutrindo-se do vigoroso succo da litteratura, no campo aberto, encheu de flores de eloquencia a capital; illustrou a mocidade com luminosas lições, deixando brotadas no peito de numero de alumnos as preciosas sementes de principios philosophicos!"<sup>688</sup>

<sup>685</sup> "Anglo Lusit. 1888, n.o 92".

<sup>686</sup> "Anno Evangelico, trabalho do presbytero Antonio José Nicolau Barreto, pag. 241, vol. II, 1861, Margão – Na Typografia do Ultramar".

<sup>687</sup> "Ensaio do Pulpito, pelo padre A. de G., pg. 309".

<sup>688</sup> "Anno Evang., vol., II, pg. 242".

*Augustas são as funções do magisterio. O p.e Baptista compreendeu-as nitidamente e cumpriu-as á risca. Instruiu e educou a mocidade, dando-lhe luminosas e eloquentes lições da Verdade, da Belleza, e do Bem; e tal foi o empenho do moço professor em ilustrar-a que escreveu Breves Additamentos ao compendio de philosophia de Edme Pannelle, publicados alguns annos depois da sua morte.*

*Amante do paiz e do progresso, o p.e Baptista fundou na capital uma associação litteraria da qual foi eleito presidente. N'este templo do espirito agremiavam-se as maiores illustrações para cooperarem com elle nas lucubrações litterarias. Todos alegres, como a esperança, se esforçavam por semear ideas uteis.*

*Mas uma nova serie de factos, transformando as circumstancias, veio dissolver a associação, e encerrar os seus labores<sup>689</sup>.*

*Desde 1848 em diante, o p.e Canã, assim chamado geralmente pelo nome da sua aldeia natal, foi ganhando, paulatinamente, a estima e consideração na sociedade. Alem de talentoso, era affável, galhardo, sympatico, em summa, compendiava na sua alma todos os dotes.*

*Em 15 de fevereiro de 1848, o p.e Canã prégou de acção de graças na Egreja de N. S. da Conceição, em Pangim, por occasião do solemne Te Deum, cantado pela reconducção do conselheiro J. Ferreira Pestana, que já, havia tres annos, se tinha estreado no seu governo. Tomando as palavras do Apocalypse: Benedictio, et claritas, et sapientia, et gratiarum actio, honor et virtus, et fortitudo Deo nostro in soecua soeculorum, foi feliz no desempenho de tão honrosa quão difficil missão; dizemos difficil, porque foi instado a acceital-a na manham do proprio dia em que devia prégear, e anuiu só por não poder faltar ás instancias dos seus amigos particulares.*

*E não havia festividade de nomeada Onde não prégasse, não havia assembleas publicas e reuniões particulares que não requestassem a sua presença; a capital inteira corria a ouvil-o e os templos se enchiam de fieis.*

*O p.e Canã era orador. Possuia, alem de outras faculdades, a sensibilidade, a imaginação, a idea, a voz flexível. Era florido e ameno.*

*Em 1851, foi eleito procurador á junta geral de districto, hoje junta geral de provincia, pela municipalidade de Salsete, bem como vogal effectivo do conselho do governo em 1852-53. Nos registos d'estas corporações deixou provas incontestaveis da sua palavra e do seu interesse pelo paiz. Redigiu um luminoso projecto, advogando os direitos dos interessados das commuidades agricolas.*

*Eleito deputado ás côrtes em 1858, prestando juramento na sessão de 29 de novembro, sempre soube sustentar os interesses dos seus constituintes com proficencia e cordura, grangeando desde logo a consideração de amigos e adversarios, a ponto de um distincto jornalista d'aquella epocha escrever a respeito d'este novel parlamentar o seguinte: – “Folgamos sempre de ver, a maneira porque os deputados do Ultramar defendem os interesses dos seus representantes, principalmente quando o fazem com a seriedade, com a cordura e com a proficencia do sr. Canã. Estes deputados honram a camara e o povo que os elege.”*

*A eloquencia é um dom de Deus. Não manchemol-a com o sofisma, que é um erro, e com a adulação, que é vil.*

*O p.e Canã, occupando a cadeira no parlamento, pronunciou uma serie de discursos sobre varios e importantes assumptos, mas os proferidos sobre a reforma eleitoral e sobre a questão do Padrado, servem, por assim dizer, de craveira para medir o seu vulto em questões de alta indagação. A camara considerou muito a sua opinião, e o paiz lucrou grandes melhoramentos.*

*Temos á mão um dos seus primeiros discursos, sobre o projecto da resposta ao discurso da Corôa, proferido na sessão de 21 de dezembro de 1858. Mesmo este è amostra bastante do seu estilo preclaro e da sua eloquencia diserta e fluente.*

*(Expectação Barreto reproduz de seguida a referida intervenção parlamentar)*

*O orador foi applaudido pela camara que lhe tirou o horoscopo feliz. Brilhante foi – diz o defuncto auctor da Illustração Goana, o distincto escriptor Julio Gonçalves, – a estreia parlamentar do p.e Canã. Desde que a India começou a mandar para as camaras os nossos representantes, muitos filhos nossos já alli tinham estado, robustamente prestimosos e assíduos nos negocios que advogavam, e nas causas que defendiam.*

*Poucos, porém, como elle, se fizeram apreciados pela elegância da phrase, e d'uma dicção prompta, facil e simples<sup>690</sup>.*

*Tendo apenas 40 annos de idade, n'esse periodo fecundo d'actividade mental, uma pneumonia prostrou, de súbito, o p.e Canã, roubando-o á gloria da eloquencia. Qual flor, que madrega bella, cae ao meio dia, assim elle cahiu, avido de continuar a trabalhar em prol do seu paiz!*

<sup>689</sup> “Illustração Goana, março de 1866, pg. 4”.

<sup>690</sup> “Illustr. Goan. março de 1866, pg. 5”.

*O p.e Canã, confortado com os soccorros da Religião, de que era exemplar sacerdote, e por entre lagrimas dos seus collegas da camara e de quantos o conheciam, falleceu em Lisboa a 27 de julho de 1859, longe do seu berço, mas na terra pela qual igualmente estremecia.*

*Alma feita do Bem e da Belleza repousa em paz! A tua memoria, apud Deum nota est et apud homines: é immortal diante Deus e diante dos homens. Duas immortalidades outhorgadas pela justiça divina e pela justiça humana”.*

Barreto, Expectação (1899), 1 e ss.

## 271

### **Biografia do padre António João de Ataíde, por Expectação Barreto (1899)**

#### *“Quadro XVIII*

*Padre Antonio João d’Athayde*

*Nascido em Sirulá, comarca de Bardez, a 3 de Janeiro de 1770, recebeu o baptismo em 10 do mesmo mez. Era filho de Estevam José d’Athayde e de D. Dominga de Noronha.*

*Da sua mocidade e estudos não alcançamos nenhuma luz.*

*Achamol-o, porém, em 21 de janeiro de 1784, aprovado para a prima tonsura e ostiario que recebeu em julho seguinte do mesmo anno. Proseguindo no estado ecclesiastico, para o que mostrava definida vocação, recebeu as outras tres ordens menores em 21 de setembro de 1788, tendo sido aprovado em 28 de junho anterior, e o subdiaconato a 24 de março de 1792, sendo aprovado em 31 de julho de 1791, Em 14 de abril de 1793 recebeu o diaconato e o presbyterato em dezembro do mesmo anno.*

*Apenas ordenado presbytero, o p.e Athayde começou a dar provas publicas da sua aptidão juridica, e assim se explica a provisão de 5 de dezembro de 1795 que recebeu, antes de 26 annos, para o foro ecclesiastico.*

*Em 1804 entrou para o cabido como simples quartanario, passando successivamente a conego de meia prebenda em 5 de abril de 1805, e no mesmo anno, desembargador da relação ecclesiastica, conego d’inteira prebenda em 17 de abril de 1810, mestre-escola em 22 de fevereiro de 1824, arcediogo em 12 de setembro de 1825, thesoureiro mór a 28 de fevereiro de 1826, chantere a 19 de janeiro de 1827, deão em 10 de outubro de 1840, cargo em que foi confirmado por decreto de 29 de maio do mesmo anno.*

*Não podemos deixar de dar este mero registo de datas, porque é sempre um elemento apreciado da Historia. (...).”*

Barreto, Expectação (1899), 181 e ss.

## 272

### **Notas biográficas relativas ao padre Paulo António Dias da Conceição**

#### *“Quadro IX*

*Padre Paulo Antonio Dias da Conceição”*

*“Nasceu em Cavelossim, concelho de Salcete, a 28 de junho de 17690. “Desea a sua infancia deu provas d’um talento pouco vulgar; e seus piedosos paes, conhecendo n’elle uma natural propensão para o estado clerical, o dedicaram desde logo para ministro do Senhor, assim como a um outro filho, que morreu em presbytero. O sr. p.e Paulo, quando apenas contava 11 annos de idade, sahiu da eschola primaria, já instruido no ler, escrever, contar e até na musica vocal! Principiou depois d’isto o estudo da grammatica latina nas aulas particulares, e na régia que havia em Margão, onde*

frequentou mais de 2 annos. Na idade de 14 annos entrou no seminario de Rachol, regido então desde pouco tempo pelos sabios p.es italianos da Congregação de S. Vicente de Paula. Para se aproveitar das lições d'estes eximios mestres e aperfeiçoar-se na antiga e bella lingua dos Ciceros e Livios, quis estudal-a mais um anno; e, como effeito, soube-a com toda a perfeição, como bem o testificava a pureza e elegancia dos seus escriptos, redigidos em latim."

Appllicou-se logo depois à philosophia e d'ahi á theologia dogmatica e á moral, em que tudo, com geral admiração dos mestres, fez então rapidos progressos, que o reverendo reitor do dito seminario, o sr. Ansaloni, lhe confiou a prefeitura do mesmo, encarregando-o tambem de substituir aos mestres do latim, e philosophia, sendo ainda alumno! E quando alguns dos sobreditos mestres se recolheram para Italia, o sr. p.e Paulo, apenas acabados os seus estudos, passou a director do seminario de Chorão e mestre da grammatica latina, tempo em que contava apenas pouco mais de 21 annos de idade."

"Occupou depois no mesmo seminario os logares de mestre de philosophia e do cantochão. Nos exercicios de todas essas cadeiras deu provas nada equivocas do seu distincto saber, talento, e prudencia."

"Ambicioso, e não satisfeito dos conhecimentos já adquiridos, em 1808, na idade de 31 annos, applicou-se á jurisprudencia debaixo da direcção do sr. p.e Lourenço d'Athaide, que foi vigario geral do arcebispado e promotor da inquisição, e que depois morreu em inquisidor, homem insigne nas letras e virtudes. Fez taes progressos o sr. p.e Paulo nos estudos de direito, que não só mereceu os maiores e publicos elogios ao seu digno mestre; mas em breve alcançou a provisão de advogado do juizo ecclesiastico, sujeitando-se a um rigoroso exame; e principiou logo a advogar no foro ecclesiastico, e dirigir tambem as causas, que corriam no juizo secular, d'aquellas pessoas, que o recorressem. É nestes exercicios, que o sr. p.e Paulo adquiriu maior opinião publica, ao ponto de ser frequentemente chamado pelos inquisidores, para defender as causas dos prezos do Santo Officio, onde, e nos juizos seculares, em que arrasoava varias causas, deu provas assáz claras da sua grande pericia juridica. É d'esta arte, que difundiu-se por toda Goa a sua fama voadora, e chegou a ser cohecido de todos, inclusive dos governadores e juizes da Relação. Muitos dos quaes respeitavam o seu saber e tratavam com elle de amizade; e assim quasi todo o homem douto e literato que de Portugal cá viesse, principalmente em tempos mais remotos, era seu amigo."

"Depois do fallecimento do inquisidor, o sr. Athaide, seu respeitavel mestre e gratuito protector, que muito desejava o adiantamento do seu habil discipulo, vendo-se o sr. p.e Paulo acercado de inimigo que a inveja lhe havia creado, chegando até ao excesso"<sup>691</sup> de o intrigar com seus superiores, retirou-se para as suas casas em Cavelossim, em 1811. A intriga, no dizer do eminente e malogrado escriptor, F. Luiz Gomes, é a arma da inveja, o systema de covardia. — Os louros de Melciades tiram o somno a Themistocles. Mas o homem propõe e Deus dispõe". Succede fallecer em 1812 o sr. Arcebispo S. Catharina, e tomar logo posse do governo da diocese o seu coadjutor, o sr. Arcebispo Galdino. Este illustrado Prelado, que sabia devidamente apreciar o talento e merito, recorda-se dos elogios, que o sr. Athaide fazia em abono do sr. p.e Paulo, e nomea-o desembargador da relação ecclesiastica, promotor da justiça e procurador da mitra: eis o motivo, que o obrigou a deixar o seu retiro, e apparecer de novo em scena publica, para entrar no exercicio dos cargos publicos, a que o seu distincto merecimento chamava."

"No desempenho dos sobreditos empregos tendo o sr. p.e Paulo desenvolvido a sua sciencia, energia, e desinteresse, d'um modo nunca antes visto, em 1815 foi provido em vara do vigario geral d'este arcebispado, em 1820 em conego da sé, em 1825 foi promovido á dignidade de mestre eschola, em 1826 á de arcediogo e finalmente em 1827 á de thesoureiro-mór".

"A justiça e probidade, com que o sr. p.e Paulo, se havia em todos os logares que occupava, deram um novo brilho, um subido lustre á sua estrondosa fama, cujo echo soou pelo tempo, até a mesmo capital do orbe catholico, onde este doutissimo padre mereceu tão superior credito e distincta reputação que o Santo Padre Gregorio XVI, de gloriosa memoria, não só o estimou, ao ponto de escrever-lhe de seu proprio punho, mas em vigario capitular conferiu-lhe faculdades especiaes!"

"Voltando agora ao que mereceu aos seus concidadãos, parece, que para qualquer logar de distincção que houvesse, não era chamado, senão o sr. p.e Paulo; por quanto a assemblea provincial, que houve em 1821 nos paços do senado da camara, para se proceder á eleição d'um deputado ás côrtes, foi presidida por elle; tendo-se dado uma outra semelhante occasião, foi elle mesmo quem presidiu. Quando pela partida do deputado Lima Leitão que sahiu eleito na supradita eleição, vagou o logar d'um membro do governo provisorio, que então regia o Estado, o sr. p.e Paulo teve 17 votos e o sr. Joaquim Mourão que sahiu eleito teve 21".<sup>692</sup>

O que se lê, porém, na Refutação Analytica contra o p.e Paulo com respeito ás questões eleitoraes, será porventura devido á mesma politica que temos visto alterar tanta vez o achromatismo das lunetas intellectuaes na apreciação dos factos.

<sup>691</sup> "Boletim 1853, n.o 22".

<sup>692</sup> "Bolet. 1853, n.o 22".

Em 1834, o deão da sé primacial e vigário capitular, José Paulo da Costa Pereira d'Almeida, tomou recolhimento no convento de Chimbél, e dirigiu por essa ocasião ao vice-rei, então D. Manoel de Portugal, um officio, communicando-lhe o encargo do governo ao p.e Paulo, officio, que além de outras coisas, reza o seguinte: “Encarreguei de todo o expediente d'esta diocese ao reverendo desembargador vigário geral d'este arcebispado, Paulo Antonio Dias da Conceição, pessoa que mereceu distincto conceito aos dois ex.mos Prelados já fallecidos, ao ministerio secular e ao publico; – pessoa que pelas suas luzes na materia dos canones e leis tem dado plena satisfação ao Prelado proximamente fallecido nos empregos publicos que lhe confiou, e não menos a mim que não acho n'esta diocese outra pessoa mais competente”.

Tendo, porém, fallecido em 11 de janeiro de 1835 aquelle capitular, o cabido elegeu o p.e Paulo para este cargo. Governou a archidiocese desde 18 de janeiro d'esse anno até 19 de novembro de 1837, em que chegou D. Antonio Feliciano de Santa Rita Carvalho, Arcebispo Eleito, de Goa, e como este trazia carta regia ao cabido, insinuando a sua nomeação, foi eleito vigário capitular pela provisão de 29 de novembro de 1837.

Fallecido este prelado, o cabido entrou no governo da diocese, e, no oitavo dia querendo proceder á eleição do novo capitular, soube que o p.e Paulo queria reassumir o governo independentemente d'elle, fundando-se em que só resignára em favor do Arcebispo Eleito, e não sem reserva. A questão tendo sido submetida ao governo superior, foi declarada infundada a pretensão do nosso biographado, e procedendo-se á nova eleição capitular em 6 de outubro de 1839, foi escolhido o chantre da Sé, p.e Antonio João d'Athayde (...) <sup>693</sup>.

“Depois disto, em 1840, foi promovido á dignidade de chantre, tornando um anno depois a ser provido em vigário geral do arcebispado, cujas funcções preencheu, com admiração de todos, até pouco tempo antes do seu fallecimento, não obstante a sua decrepitude e estado morbido! Tão vigoroso era o espirito que animava esse projecto, mas forte varão! Finalmente ao tempo que adoeceu d'esta ultima vez, recebeu o diploma de deão, dignidade á que S. Magestade o elevou” <sup>694</sup>.

Temos chegado ao termo da biographia do varão bem digno d'um Plutarcho.

Morreu o p.e Paulo, uma das maiores illustrações do paiz, em 17 de abril de 1853 a uma hora da manham de idade de 84 annos, menos 2 mezes e 11 dias.

O seu elevado espirito, anhelante do infinito, foi mergulhar-se no seio immenso e incomprehensivel de Deus.

O seu transito foi sereno. Olhava a morte como um simples phenomeno, como uma passagem precaria e penosa d'esta vida para outra eterna e bemaventurada!

Porque tinha a consciencia de haver trabalhado pela justiça, pela verdade e pelo bem”.

Barreto, Expectação (1899), 65 e ss.

**NOTA:** a biografia que acabamos de transcrever é assumidamente favorável ao deão Dias da Conceição. Existem porém vários outros testemunhos menos abonatórios deste personagem que marcou a sua época e viveu num período especialmente conturbado – nomeadamente a *Refutação analytica* a que Expectação Barreto se refere e alguns artigos publicados no “Investigador Portuguez de Bombaim”. Dias da Conceição foi inegavelmente um homem polémico e de alguma forma ímpar – desde logo por ser um eclesiástico que não provinha (como sucedia quase invariavelmente entre os membros do clero *natural*) das elites *naturais* católicas: não era nem brâmane, nem chardó, mas sim sudro <sup>695</sup>.

Um dos temas mais controversos em relação a este eclesiástico foi a sua postura perante a causa *perista*. Dias da Conceição terá apoiado Peres na primeira eleição de deputados pela Índia mas já não o fez na segunda. Tal valeu-lhe o descontentamento dos seus antigos correligionários <sup>696</sup>.

Em paralelo, a questão da sucessão de Santa Rita Carvalho esteve longe de ser pacífica. Em 1837, com a chegada à Índia daquele prelado, arcebispo designado pela corte de Lisboa mas ainda não confirmado por Roma (confirmação que jamais chegará, talvez em virtude da opposição frontal de Santa Rita Carvalho ao breve *Multa praeclare*), Dias da Conceição apresentou a sua renúncia (ou desistência) do lugar de vigário capitular. Remonta a esta época a circular que publicou no dia 25 de novembro do mesmo ano. Passou então a ser substituído por Santa Rita Carvalho enquanto este não recebesse a

<sup>693</sup> “Bolet. 1853, n.o 22”.

<sup>694</sup> “Bosquejo Historico de Goa, pag.s 91-92 – Boletim da Sociedade de Geographia de Lisboa, n.o 9, 1896 pag.s 647-48-49-50”.

<sup>695</sup> Admitimos que terá sido a sua origem um dos principais obstáculos às pretensões que acalentou em ser aceite nas estruturas da inquisição de Goa. Em 1779 requeria ser nomeado promotor, o que não aconteceu – cfr. Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 304. E nunca foi aceite como *familiar* do Santo Officio.

<sup>696</sup> O que não o impediu de criticar duramente a deposição do prefeito, como sublinha, em seu nome e no do cabido, num officio de 9 de Fevereiro de 1835 dirigido a Joaquim Manuel Correia da Silva e Gama, no qual criticou o “estollido, e criminoso procedimento, que praticaram na pessoa do Ex.o Sr. Prefeito, violando o mais sagrado Direito de immuniidade, que gozava como cidadam, e como primeira Authoridade deste Estado”, recomendando-lhe que “faça extirpar radicalmente esses facciosos que a conculcam, tirado este obice, immediatamente fica restituída a Ordem do Governo, desorganizada por estes revolucionários, mais claro, sejam eliminados esses inimigos da paz, ordem, e felicidade do Estado, primeiro passo, e seja reintegrado ao gozo das suas funcçoens o Exmo. Sr. Prefeito, que, como Cidadam o mais honrado, e de inabalavel adhesam ao Throno, e á sagrada cauza da Rainha, a Senhora Dona Maria Segunda, deve ser tratado com o mais alto respeito” – cit. em Pereira, António Simeão e Menezes, Luís Caetano de (atrib.) (1837?), CXXII e CXXIII.

ratificação papal para tomar posse da mitra. No entanto, o prelado *reinol* pouco tempo resistiu, morrendo a 1 de fevereiro de 1839. Nessa mesma altura, Dias da Conceição considerou dever reassumir funções de vigário capitular, contra o que se pronunciou o cabido em massa. Reagiu, então, violentamente perante o que considerava ser uma destituição ilegítima. Segundo Aleixo Costa, data deste período uma série de artigos publicados no periódico bombainense “Pregoeiro da Liberdade”<sup>697</sup> e, acrescentamos nós, o seu único trabalho impresso em tomo: a *Resposta d’hum amigo a outro refutando a escandalosa pastoral do Cabido da Sé Primacial de Goa*. Aleixo Costa considera que nestes textos se reflete o “*canonista de grande reputação*” que Dias da Conceição era. De todos, conhecemos porém apenas a *Resposta*<sup>698</sup> – a qual foi publicada sob o pseudónimo *Tílio*, apesar de jamais ter havido dúvidas em relação ao autor. Nada disto porém valerá a Dias da Conceição. Em 1839, será eleito vigário capitular o brâmane António João de Ataíde. Não tornará, pelo menos até ao final do período em estudo, outro sudro a subir a posições tão altas na hierarquia católica goesa: o deão Paulo António Dias da Conceição constituiu a única exceção ao domínio das elites *naturais* brâmanes e chardós desses lugares.

Finalmente, Dias da Conceição foi dado como suspeito de ser desafeto ao Padroado e consequentemente próximo da *Propaganda Fide*. É, cremos, o único dos *naturais* católicos que governaram a arquidiocese de Goa quando esta esteve *sede vacante* a que foram feitas acusações deste género. Os demais vigários capitulares *naturais* católicos enfileiraram entre os membros das elites locais que se destacaram na defesa dos direitos do Padroado, quer através de uma série de iniciativas mais ou menos violentas dinamizadas no próprio espaço das missões quer através de abundante produção bibliográfica<sup>699</sup>. Encontramos desde logo neste grupo os padres Benjamim Francisco Amarante<sup>700</sup>, António João Inácio de Santimano<sup>701</sup>, Caetano João Peres<sup>702</sup>, Joaquim António do Rosário, o cônego António Mariano Soares e D. Vicente do Rosário Dias<sup>703</sup>.

Segundo o levantamento publicado recentemente, existe nos arquivos do Vaticano uma carta escrita por Dias da Conceição em 15 de agosto de 1844 na qual se queixa a Roma da “*perseguição que lhe é movida por ser “amigo dos senhores italianos” e “defensor dos propagandistas”, e da denúncia que o novo Arcebispo de Goa apresentou contra si ao Governador-Geral da Índia, por ter executado os Breves que o Papa lhe remeteu, entre 1835 e 1842, quando estava interrompida a comunicação de Portugal com a Santa Sé*”<sup>704</sup>.

## 273

### Documentação relativa ao jazigo dos “filhos da Índia” construído em Coimbra, no cemitério da Conchada, em 1881

#### I

#### “Acta sobre o mausoleu do Dr. Raymundo Venancio Rodrigues

“*Acta da trasladação dos restos mortaes do D.or Raymundo Venancio Rodrigues, natural de Gôa, fallecido na Cidade de Coimbra em 21 de Novembro de 1879, para o Jazigo que alguns seus amigos lhe fizeram erigir e que fica igualmente destinado aos filhos da Índia que falleçam na mesma Cidade. Aos 24 dias do mez de Março de 1881, pelas 11 horas da manhã, n’esta cidade de Coimbra e Cemiterio da Conchada, achando-se presente o Rev.do Capellão do mesmo Cemiterio, Conego Manuel Marques Pereira Ribeiro, e bem assim os Bachareis José Julio Rodrigues, casado, professor da Eschola Polytechnica de Lisboa, e Junio Bettencourt Rodrigues, solteiro, Major de Engenharia, sobrinhos do D.or Raymundo Venancio Rodrigues, Ex.mo Snr. Barão de Fornellos, assim como João Bernardo Heitor d’Athayde, residentes em Coimbra, para assistirem á trasladação dos restos mortaes do dicto D.or Raymundo Venancio Rodrigues, verificou-se que estes existiam e se achavam depositados no Jazigo particular pertencente ao mencionado Capellão d’este Cemiteiro, e ahi foi rezada uma missa pelo presbytero João Bernardo Heitor d’Athayde por alma d’aquelle seu amigo e preclaro varão, sendo*

<sup>697</sup> Vários deles assinados com os pseudónimos *Porteiro da Maça da Sé Primacial de Goa* e *Fr. M. Barradas*.

<sup>698</sup> Que transcrevemos parcialmente no anexo I: documentos avulsos – nº 67.

<sup>699</sup> Os muitos artigos, volumes e opúsculos que os eclesiásticos *naturais* de Goa escreveram sobre este tema constituem simultaneamente um manancial riquíssimo e fundamental de informação para quem o pretender estudar e um obstáculo difícil de ultrapassar atendendo à sua quantidade e dispersão.

<sup>700</sup> Vigário geral e governador do bispado de Meliapor, sustentou “*com afinco e denodo os direitos do real padroado onde eles fossem ameaçados e reivindicou os que lhe haviam sido usurpados*” – Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. I, 57.

<sup>701</sup> Governador das dioceses de Cochim e Cranganor. “*Foram tão valiosos os seus serviços prestados a favor do Padroado que lhe valeram ser louvados com as portarias régias de 29-II-1856 e 1-X-1857 e agraciado com o hábito da Ordem de Cristo, em 11-IX-1855*” – Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. III, 208.

<sup>702</sup> Veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Álvares de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 4-V-4).

<sup>703</sup> Id., ponto 3-X-3). Cfr. também o anexo I: documentos avulsos – nº 57.

<sup>704</sup> Franco, José Eduardo (2011) (coord.), 374.



*em seguida trasladados para o Jazigo que em sua memoria aqui fizeram erigir aquelles seus amigos, e D. Julia Corrêa d'Aguiar, e José Corrêa d'Aguiar, residentes em Bombaim e sobrinhos tambem do D.or Raymundo Venancio Rodrigues, e egualmente Antonio Bernardo de Brito e Cunha, residente no Porto, e Alberto Julio de Brito e Cunha, alferes-alumbi de Artilharia – 1. N'este acto declararam o Ex.mo Snr. Barão de Fornellos e João Bernardo Heitor d'Athayde – que haviam comprado á Camara Municipal de Coimbra o terreno occupado pelo Mausoleu, para o qual acabavam de ser trasladados os restos mortaes d'aquelle seu amigo, e que em memoria d'este o cediam para que ficasse – in perpetuum – sendo seu Jazigo e bem assim dos filhos da India que por acaso fallecessem n'esta cidade de Coimbra, – para o que se fazia archivar na Camara Municipal esta sua declaração, e se entregaria ao Ex.mo e Reved.mo Bispo de Coimbra e Conde d'Arganil uma copia d'esta acta e a chave do referido Jazigo, pedindo-se a S. Ex.a a mercê de se tornar depositario da mesma chave para os fins indicados. Logo em seguida foram os restos mortaes encerrados no mesmo Jazigo, que tem o seguinte epitaphio:*

*Á saudosa memoria  
do Doutor  
Raymundo Venancio Rodrigues,  
nascido em 13 de Maio de 1813  
em Sirula de Bardez (India),  
Lente de Prima da faculdade  
de Mathematica,  
Commendador de N.S. da Conceição  
de Villa Viçosa,  
Presidente da Camara Municipal  
de Coimbra em 1857,  
Fundador d'este Cemiterio  
da Conchada,  
Deputado ás Côrtes em 1868,  
Fallecido aos 21 de Novembro  
de 1879.*

*– // –*

*Mandaram erigir este Mausoleu  
os seus parentes e amigos dedicados  
e ao pé d'elle um Jazigo  
para os infelizes filhos da India  
que aqui finarem os seus dias.*

*E de tudo, para constar, se lavrou a presente acta que por todos os abaixo assignados foi lida, sendo testemunhas presentes os Snrs. João Mariano Lamartine da Rocha, e João Vicente Roque Cupertino d'Andrade, naturaes da India, que esta tambem assignaram”.*

Assinaram o cônego Manuel Marques Pereira Ribeiro, barão de Fornelos, José Júlio Rodrigues, Júnio Gualberto Bettencourt Rodrigues, João Bernardo Heitor d'Athayde, João Vicente Roque Cupertino de Andrade, João Mariano de Lamartine Rocha.

AUC – Processos de professores, Raimundo Venâncio Rodrigues, D. IV, S.1ª D, E.8, T.3, nº 272

## II

### **Registo dos goeses inumados no referido jazigo, conforme consta dos assentos conservados no cemitério da Conchada**

1. Raimundo Venâncio Rodrigues, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 22/11/879);
2. Jaime (provavelmente uma criança), “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 30/6/882);
3. Miguel Arcanjo Marques Lobo, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 21/12/883);
4. João Bernardo Heitor de Ataíde, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 30/10/888);
5. Bernardo Heitor da Silveira Lorena, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 21/3/889);
6. Domingos Joaquim de Menezes, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 19/12/904);
7. João Vicente da Piedade Sequeira, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 9/10/904);

8. José Ferreira Martins, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 18/9/910);
9. Atanásio Apolinário da Silveira Rodrigues, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 5/6/1928);
10. Júlio Francisco António Adeodato Barreto, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 8/8/937). É, para além de Venâncio Rodrigues, o único goês ali sepultado que tem uma lápide no exterior do jazigo;
11. José Jofre Lopes Fernandes (ossada), “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 27/8/940);
12. Augusto Camilo Arcanjo Pinto (ossada), “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 4/8/943);
13. Miguel António João do Rosário Martins, “*Indiano*” (data de colocação do cadáver no jazigo: 9/11/2000).

Não se deixe de notar que nas entradas registadas na Conchada a designação *indiano* se aplica indiferenciadamente quer a *naturais* quer a *descendentes*.

## 274

### Análise das *Notícias da Índia* publicadas em “A Liberdade” (Coimbra, 1864/1865)

A presente análise centra-se num lote de vários longos artigos que foram sendo publicados ao longo de vários números de “A Liberdade”, em regra com o título genérico *Notícias da Índia* e algumas vezes com honras de primeira página. O destaque que lhes era dado traduz-se nomeadamente na advertência feita numa das edições de setembro de 1864:

*“Chamamos a atenção dos nossos leitores para a importante correspondência que em seguida publicamos.*

*Grato é aos portugueses ouvir fallar das coisas da Índia, que foi o grande theatro das heroicas façanhas de nossos antepassados, e que por ventura poderá vir a ser o emporio de toda a nossa vida colonial.*

*Trata mais o nosso correspondente da importante questão do padroado, que é uma questão de dignidade pessoal, e fazendo a comparação entre a Índia inglesa e portuguesa, aponta importantes melhoramentos, que ao novo governador não passarão decerto despercebidos, auxiliado pelo activo e zeloso ministro da marinha, a quem já tanto devem as nossas colonias.*

*Ao nosso correspondente agradecemos do coração seos importantes trabalhos, pedindo-lhe que não cesse de, sempre que possa, continuar ‘nesta nobre cruzada em prol dos nossos irmãos da Índia’”<sup>705</sup>.*

Infelizmente, nenhum deles se acha assinado. No entanto, o tipo de assuntos aí abordados e a forma como os mesmos são tratados, bem como o autor declarar, num deles, ser um “*portuguez da Índia*” leva-nos a, sem grandes hesitações, defender que se trata de um *natural* católico. E, assim sendo, deveria ser um dos que, de entre os que integravam as respetivas elites, procuravam manter contactos regulares com Portugal e, mais concretamente, com Coimbra.

Quais são os temas preferencialmente abordados nesta correspondência, não raro de cariz fortemente politizado?

Por um lado, (i) a questões políticas e à representação parlamentar de Goa. No período em questão, um dos deputados eleitos era Francisco Luiz Gomes, sendo manifesto que o correspondente de “A Liberdade” não o apreciava. Tal pode ser entendido como um indício de o mesmo pertencer ao grupo dos brâmanes católicos organizados em redor dos Costa de Margão e do jornal “O Ultramar” – periódico ao qual, efetivamente, se irá referindo constantemente ao longo das crónicas<sup>706</sup>.

<sup>705</sup> “A Liberdade”, nº 160, 1 de setembro de 1864.

<sup>706</sup> “Na Gazeta de Portugal, do 1.º de setembro, dei com um artigo, que diz respeito ao deputado por Salsête o sr. Francisco Luiz Gomes. Se não é obra d’este mesmo sr., parece ao menos encomenda sua. Vê-se claramente que s. ex.a tem grave receio de perder a eleição pelo circulo que o escolheu para seo representante em S. Bento. O artigo diz assim: “As ultimas cartas recebidas da Índia anunciam que a candidatura do nosso bom amigo e collaborador o sr. Francisco Luiz Gomes é alli muito combatida; e que se offerecem graças e mercês para impedir a reeleição d’aquelle deputado, e que, se viessem a realizar-se, ficariam quasi todos os eleitores condecorados.”. Continua depois o articulista a fazer a apologia do sr. Gomes, reputando-o distincto orador e exímio escriptor, dote que nam negamos nem affirmamos do sr. deputado por Salsête, por não termos mór conhecimento d’elle. Sentimos que o illustrado redactor da Gazeta de Portugal fosse tão mal informado pelo seo correspondente, ou pelas cartas que diz terem sido mandadas da Índia; e não menos sentimos que fortes apprehensões se tinham apossado da imaginação do sr. Gomes, e que lhe hajam toldado o cerebro, suppondo já guerra declarada contra a sua candidatura. É completamente falsa a noticia de ser muito combatida a eleição do sr. Gomes; ninguém fala por ora em eleições, a não ser alguns jornaes da opposição, que ardentemente deseja a campanha eleitoral. O que corre, com visos de verdade, é que não haverá eleições antes de maio do anno seguinte. Socegue, pois, o sr. Gomes e os seos amigos politicos; que por em quanto não ha que recear. Se s.ex.a reconhece agora o mau effeito das suas calculadas interpellações de fevereiro ultimo, porventura tendentes a armar á popularidade indiana (?); se está convencido de que degradou ás pessoas sensatas que o tinham elegido, e de que um filho de Gôa nunca devia ter fallado como s.ex.a fallou, d’um modo menos conveniente aos interesses da Índia e á vinda do Arcebispo, única taboa de salvação para o padroado; se, enfim, s. ex.a assenta todo o receio ‘nestas circumstancias, tenha paciencia, resigne-se, que ha de sair deputado, se os eleitores de Salsête votarem na sua pessoa. Os amigos do sr. Gomes já vão preparando de longe o caminho para a reeleição; pois corre fama de que s. ex.a lhes tem significado o doloroso sentimento de ter entrado na questão dos quatro padres de Bombaim, e de ter fallado d’um modo pouco favorável a um Prelado, que El-Rei padroeiro havia julgado digno d’occupar a cadeira archiepiscopal da Índia Portuguesa. As mercês e as graças prometidas, como diz o correspondente, ou as cartas, ou quem quer que seja com vistas eleitoraes, são outra invenção, que não tem

Por outro lado, as (ii) sempiternas questiúnculas entre a imprensa local. É manifesto que o correspondente de “A Liberdade” não nutria especial afeto pelo jornal “A Índia Portuguesa”. Tal não nos deve surpreender, atendendo ao facto de aquele ser o periódico afeto ao partido chardó e, por isso mesmo, apoiante de Francisco Luiz Gomes<sup>707</sup>. Em paralelo também se aborda a receção dos jornais em língua portuguesa compostos em Bombaim e daí remetidos para Goa. Relembre-se que esta imprensa bombainense servia frequentemente como meio de expressão e de ataque das elites *naturais* católicas quando descontentes com a política adotada no Estado e que tal passava muitas vezes por uma personalização das questões debatidas<sup>708</sup>.

A temática mais abordada parece-nos ser contudo (iii) a questão do Padroado e os vários aspetos em que esta se desdobrava. Atente-se nos incessantes elogios à posição do arcebispo Amorim Pessoa em prol da reabilitação daqueles velhos direitos da coroa e da projeção da mitra goesa (matéria que interessava à redação de “A Liberdade”<sup>709</sup>), bem como nas reiteradas menções a focos de tensão envolvendo os *propagandistas*, boa parte deles eclodindo em Bombaim<sup>710</sup>. Ou nas

---

*fundamento. Se o nobre conde de Torres Novas propoz á regia munificência alguns individuos que julgou dignos d'ella, é porque entendeu que não devem ficar sem premio, e sem recompensa, diferentes empregados, que tem prestado relevantes serviços á nação em paragens tão longinquoas”* – “A Liberdade”, nº 92, 7 de janeiro de 1864. Note-se que, neste excerto, se alude, para além das eleições para o parlamento, que galvanizavam as elites *naturais* católicas, a dois outros temas que lhes interessavam sobremaneira: a questão da manutenção do Padroado (e em que condições essa mesma manutenção, a existir, se faria) e a atribuição de condecorações, que eram muito apreciadas e pretendidas em Goa.

<sup>707</sup> “A Liberdade”, nº 101, 7 de fevereiro de 1864.

<sup>708</sup> “*Há perseguição, continua o citado jornal, porque por ordem do governo da Índia Portuguesa foi prohibido o espalhar-se em Gôa um jornal intitulado O Portuguez de Bombaim. O Portuguez de Bombaim, destinado, como por ahi se disse, a advogar os interesses da Índia Portuguesa, poz de parte esta nobre missão, para devassar e trazer ao publico os segredos das familias honestas, desacreditar pessoas de reputação bem firmada, e finalmente fallar de tudo, menos dos verdadeiros interesses da Índia. O jornal portuguez como politico não se achava legalmente habilitado; em consequencia d'isso o governador geral mandou pôr em practica a legislação patria, prohibindo que se espalhasse em Gôa. Quasi pelo mesmo tempo o redactor do jornal atacou um distincto cavalheiro e sua familia, d'esta cidade; e sendo por este citado para comparecer nos tribunaes inglezes em Bombaim, a opposição e as correspondencias para as gazetas de Portugal gritaram logo como possessos – perseguição á imprensa! tyrania! despotismo! – e outras taes imprecações, proprias só de alienados. Por fim de contas, o redactor do Portuguez desdisse-se, foi multado e posto em custodia até que pagasse uma porção de libras xirinas. Agora já por ahi dizem que elle retirou a retractação, e que a querela vai recommençar. Eis aqui toda a perseguição á imprensa da Índia*” – “A Liberdade”, nº 101, 7 de fevereiro de 1864. Na verdade, estes processos judiciais acabaram mesmo por determinar o encerramento do jornal, o qual teve uma efêmera vida de seis meses – Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. III; 89. O redator do periódico era Luís Correia da Silva, originário de Goa.

<sup>709</sup> “*O sr. arcebispo de Gôa, que tem andado ‘neste melindroso negocio de conciliação com muita prudencia, se por um lado tem significado aos vigarios apostolicos que deseja terminar de commum accôrdo quaesquer diferenças entre os catholicos da propaganda e os do padroado, tem-nos tornado tambem responsaveis pelas tristes perturbações, que elles tentam renovar sem mottivo sufficiente. Estes doutores romanos, zelosos sem termos dos seus interesses, são mais papistas que o mesmo papa. Este quer que se execute a concordata, fazendo a circumscripção dos bispados; aquelles não se podem acomodar com tal idea*” – “A Liberdade”, nº 101, 7 de fevereiro de 1864. Encarecem-se também as visitas do prelado às missões do sul com o propósito de “*animar com a sua respeitavel presença as christandades do real padroado*”. Passaria por Madrastra (“*que ha longos annos não teve a dita de ver um prelado portuguez*”) e contactaria com os católicos de S. Thomé de Meliapor, os quais estavam há cerca de seis décadas e meias sem bispo (“*A falta de bispos portuguezes nas diferentes dioceses sufragâneas da igreja de Gôa, e a vivuez d'esta ultima por espaço de 13 annos, tem sido causa de muitos males para a igreja Luso-oriental. Mas ainda é tempo de remediar muitos, se não todos, comtanto que se empreguem os meios convenientes*”) – “A Liberdade”, nº 102, 11 de fevereiro de 1864.

<sup>710</sup> “*As pequenas contenddas (...) entre os propagandistas e os nossos padres; contenddas que eu reputava de pouca valia, vão tomando incremento. E se me não engano, os vigários apostólicos, que não podem levar a bem a execução da concordata de 21 de fevereiro de 1857, por verem terminado d'este modo o seo dominio no Indostão, têm-se mancomunado para renovar as passadas perturbações*” – “A Liberdade”, nº 101, 7 de fevereiro de 1864. Ou “*Chegado o arcebispo de Gôa ás terras da sua jurisdição em dezembro de 1862, e tendo a propaganda notado, que apesar d'elle ter passado em Roma pelas forças caudinas, nem deixava de ser prelado catholico, nem portuguez ao mesmo tempo, procurou por diversos meios provocal-o a uma lucta, como aquella em que se havia empenhado o arcebispo eleito Santa Ritta Carvalho no anno de 1838, e o arcebispo Torres desde 1844 até 1849 em que d'aqui saiu. A imprensa jesuitica de Bombaim, de Madrastra e d'outras partes censurou com incrivel desfaçatez e linguagem impropria d'ecclesiasticos alguns actos do novo arcebispo, que não eram mais do que o desempenho das suas funcções pastoraes; e o pulpito (até o pulpito!) foi profanado por esses apostolos da intriga e da desordem, que são as armas preferidas das ill.mas pessoas da alta propaganda. Mas a taes provocações nunca respondeo o arcebispo; guardou silencio, e a propaganda foi fraquejando sem contudo desistir do plano formado. Ainda passados alguns dias depois que o ex.mo prelado saiu a barra de Gôa para visitar as missões do sul, o vigario apostolico de Madrastra pregou no dia de S. Thomé um sermão, em que insultou as cinzas dos missionarios portuguezes, que no seculo XVI prégaram a religião christã ‘naquellas paragens; chamou-lhes embusteiros e fallazes, por quererem convencer o povo de que era alli a sepultura de S. Thomé, e apresentarem umas reliquias que não eram verdadeiras, como disse sua ill.ms. Os venerandos missionarios portuguezes não forjaram fabulas, mas colheram as tradições que andavam espalhadas entre o povo, veneraram-nas como elle, e por elle hão de ser em todo o tempo respeitadas, porque não é facil destruir as pias crenças dos povos. Sua ill.ma tonteou no pulpito e esqueceu-se do que havia escripto ‘numa pastoral, ainda não vai muito longe, sobre a autenticidade das reliquias do apostolo S. Thomé, conservadas na cidade e cathedral do mesmo nome. No 1.o de janeiro de 1864 o vigario apostolico de Bombaim subiu ao pulpito para prégarm, e se havia d'instruir e moralizar os povos com um discurso accommodado á solemnidade do dia, vociferou como um possesso contra o arcebispo de Gôa, por obrigar a vir á sua presença um padre, que, na opinião do ill.mo Stains, cordialmente s'esforçava pela concordia entre a comunidade catholica de Bombaim. Sinto não poder transcrever por falta d'espaço tempo o artigo, que ‘naquelle tempo publicou uma gazeta da localidade: mas o caso, em resumo, é pouco mais ou menos o seguinte:– o vigario de Cavel, em quem muito se tem fallado, passava por ser da jurisdição do padroado, quando o prelado de Gôa chegou áquella cidade; mas dando depois as mãos á propaganda (se não as tinha já dado), e tendo praticado de combinação com ella factos alheios*”

acusações dirigidas quer às autoridades eclesiásticas da *Propaganda* e respetivos apaniguados<sup>711</sup>, quer aos padres do Padroado e alguns paroquianos que se considerava serem de fidelidade duvidosa<sup>712</sup>, quer mesmo à cúria romana<sup>713</sup>. A própria celebração de S. Francisco Xavier, a 3 de dezembro, entendida como uma forma de demonstração do poder e da supremacia da sede do Padroado do Oriente, não foi esquecida<sup>714</sup>. Mesmo uma apologia de Rivara – que, segundo constava, almejava um retorno a Portugal, na qualidade de secretário do conselho ultramarino<sup>715</sup> – era em boa medida baseada no seu contributo para a defesa do Padroado<sup>716</sup>. Note-se, em paralelo, a insistência na demonstração da qualidade da formação dos clérigos *naturais* entretanto ordenados, o que se nos afigura como sendo uma reação às críticas recorrentemente lançadas pela *Propaganda* e

---

ao seocaracter sacerdotal, o arcebispo, a quem foram apresentadas varias queixas contra o dito vigario, mandou-o vir á sua presença para se justificar, e admoestao-o segundo convinha. O padre effectivamente veio, mas já o arcebispo tinha saído para o sul. Ora eis aqui o motivo (que outro não sei), porque o vigario apostolico de Bombaim no 1.o de janeiro, levantou a voz contra o nosso prelado; e tão irado estava 'nessa occasião, que o pulpito é que foi victima das suas iras, levando um bom par de murros. Os vigarios apostólicos do Canará, do Malabar e Travancor, do Hydrabar e de Ceilão, nunca se fizeram tão salientes como aquell'outros de Bombaim e Malabar em diferentes epochas; mas nem por isso têm deixado de sustentar a desarmonia que por estas partes ha longos annos dura (...). Agora, porem, está tudo em socego; já não se ouvem as queixas dos nossos missionarios contra as aggressões dos vigarios apostolicos, nem se lêem as diatribes, que estes faziam propalar pela imprensa antes e depois da vinda do arcebispo contra Portugal e contra a egreja de Gôa. O ex.mo prelado tem-lhes mostrado, que se elles querem obedecer á santa sé, se respeitam a sagrada pessoa do chefe da igreja, devem cumprir tambem a concordata" – "A Liberdade", nº 160, 1 de setembro de 1864.

<sup>711</sup> "D'um estirado artigo da Estrella do Norte, jornal publicado em Bombaim, e em linguagem portugueza vê-se que o bispo Stains prohibira aos seos o tratarem in divinis com os padres do real padroado; e o vigario geral apostolico do Canará já teve a ousadia de ameaçar com as censuras ecclesiasticas um padre que recusou entregar-lhe uma egreja do padroado" – "A Liberdade", nº 101, 7 de fevereiro de 1864.

<sup>712</sup> "O vigario da egreja de Cavel (Bombaim) tem nos ultimos tempos practicado factos de quem esta vendido á propaganda. As auctoridades civil e ecclesiastica tratam de averigual-o, e sendo veridicos, como aventam os jornaes de Bombaim, hão de proceder contra elle, como é de direito. Os catholicos desta presidencia (de Bombaim) estão em desarmonia, e a fazer de vez em quando seos meetings, defendendo uns os actos practicados pelo arcebispo de Gôa em dezembro do anno passado, e outros protestando contra elles. Vai-se tornando escandaloso semelhante estado d'agitacão" – "A Liberdade", nº 101, 7 de fevereiro de 1864.

<sup>713</sup> "Tem por ahi corrido (e pela Europa tambem) uns boatos propalados pela imprensa jesuitica, que bem mostram que se lhes tolda o juizo, quando se lembra de que pela realisacão da concordata vem a perder a rendosa vinha do Indostão. Dizem: o Papa esta despeitado com a corte de Lisboa: vai tomar medidas energicas a respeito das missões no Oriente, porque o rei de Portugal não tem cumprido as condições da concordata. Portugal não cumpre? Quem não cumpre, digo eu, é a côrte de Roma, porque não quer nomear um commissario para circumscripção dos bispados: quem não cumpre é a côrte de Roma, porque tendo-lhe o governo portuguez apresentado uma lista de tres ecclesiasticos, para d'elles escolher um que deva ficar com a delegação apostolica dos bispados suffraganeos no caso de faltar o actual arcebispo, até hoje o não tem querido escolher. Portugal não cumpre? Vós, Srs. da congregação – Propaganda Fide – é que procuraes por todos os meios que o Santo Padre viole a fê do contracto que celebrou com o Padroeiro Lusitano sobre as missões do Oriente. Vós é que estaes dando o escandalo ao undo de que sois missionarios não da fê que Jesus Christo pregou, mas da scissão no seio das familias, e da desordem entre a christandade do Oriente" – "A Liberdade", nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>714</sup> "Estão-se fazendo muitos preparativos para que esta festividade seja no presente anno o mais brilhante que fôr possivel. Haverá pontifical, e pregará o arcebispo, segundo se diz: espera-se grande concurrencia de povo. Não se pôde por lá fazer idéa do quanto este santo Apostolo é venerado por toda a India, e não só pelos christãos, mas até pelos gentios, que o têm em grande conta e veneram como santo" – "A Liberdade", nº 101, 7 de fevereiro de 1864. As comemorações são descritas com entusiasmo no número seguinte: "Celebrou-se no dia 3 do corrente dezembro com toda a pompa a festa do Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier. A egreja do Bom Jesus, onde jaz o corpo do glorioso santo, e que é um dos mais bellos templos da India Portuguesa, estava ricamente ornada; 'nella brilhava a magnifica armação de damasco, o ouro e a prata d'um valor inapreciavel. Abriram-se as grade da capella, para melhor ser visto o tumulo de S. Francisco, que é o monumento mais rico e mais bello que possui toda a Asia. Este magnifico tumulo é todo de fino marmore de varias cores; consta de tres degrãos, alem do caixão de prata com innumeras pedras preciosas, em que jáz o sagrado deposito do Apostolo da India. Foi numerosissima a concurrencia, não só de catholicos, mas (o que mais é) de gentios, que têm uma devoção particular pelo santo, a quem trazem oblatas. Houve pontifical, pregou o sr. arcebispo e bem, como sempre costuma; 'nalguns passos commoveu o auditorio, principalmente quando fallou do antigo estado de florescencia da cidade, d'essa decantada Gôa, outr'ora tão rica e populosa, e hoje reduzida a um montão de ruinas. O silencio sepulchral, disse elle, que hoje aqui reina, é apenas interrompido pelo compassado canto d'esses sacerdotes da cathedral, que parece terem aqui sido collocados para guarda d'um cadaver (velha Gôa) cuja fama no passado se espalhou por todo o mundo. Assistiu o governador geral como todo o seo estado maior, juizes da relação, diferentes empregados civis e militares, e toda a nobreza de Gôa. Por fim o sr. arcebispo deu bênção papal, que por auctorisação do chefe da egreja catholica pode dar duas vezes por anno (...). Durante a missa, e na occasião da bênção, salvaram as praças, fortalezas, e o arsenal" – "A Liberdade", nº 102, 11 de fevereiro de 1864..

<sup>715</sup> O que, aliás, o próprio confirma nas suas memórias – Neves, Álvaro (1929), 201 e ss.

<sup>716</sup> "Corre por aqui que um dos pretendentes ao logar de secretario do conselho ultramarino é o sr. conselheiro Rivara. É provavel que haja muitos concurrenates a tão pingue logar; poucos porem apparecerão tão habilitados como o sr. Rivara. Já bem conhecido no paiz pelos seus escriptos, e pelo papel de representante do povo, que tão habilmente desempenhou, na India tem prestado relevantissimos serviços á nação portugueza. Desempenhou sempre as funcções de secretario geral com zelo, prudencia e imparcialidade, Tem sido o mesmo estrenuo defensor do padroado, já combatendo com a sua vigorosa intelligencia e bem aparada penna os escriptos dos propagandistas, já animando o clero e os povos, que por causa das tristes perturbacões e falta de prelado na Egreja primacial iam desfallecendo, e entregando-se nos braços da Propaganda. Para atestar serviços tão importantes, ahi estão os muitos folhetos, que o sr. Rivara tem publicado durante o espaço de oito annos; os quaes por si fallam bem alto, e dizem tudo o que não é possivel dizer á nossa frágil penna. Em summa, o sr. Rivara, como secretario geral, e como escriptor publico, tem grangeado os gabos de todos os portuguezes, quer nativos, quer europeus, e até da mesma Propaganda, que o reconheceu sempre como vigoroso athleta na defesa das regalias da corôa portugueza" – "A Liberdade", nº 102, 11 de fevereiro de 1864.

particularmente acutilantes durante o governo do antecessor de Amorim Pessoa<sup>717</sup>. Finalmente, e apesar de a todo o momento encarecer a prestação daquilo a que chamava usualmente “*o nosso clero*” (ou seja, o que era de origem *natural*) – como, por exemplo, faz com os padres de Bombaim ou os governadores dos bispados de Cranganor e Cochim<sup>718</sup> – é de notar que o autor considerava ser indispensável para a manutenção do Padroado que o governo português assegurasse não só recursos materiais, mas também humanos. Isto é, parece acreditar que a sustentação daquela estrutura (por muitos eclesiásticos *naturais* que contasse, por muita liquidez de que dispusesse e por muito bem preparados que aqueles estivessem ao nível académico) dependeria forçosamente da existência de um certo número de “*padres brancos*” em posições-chave (“*superiores de missões, e parochos nas povoações mais notáveis*”). Não explica, infelizmente, a razão de ser desde seu raciocínio. Tudo isto enquanto ia reiteradamente frisando que sem qualquer atividade comercial de monta, caminhando para uma mediania cada vez mais dependente da poderosa vizinha, o futuro do Estado da Índia não podia limitar-se a ser um relicário de glórias passadas. A sua sobrevivência exigia assim a projeção que o Padroado lhe ia garantindo na Ásia ao nível espiritual. Sem isso, nada mais restava do que conventos e igrejas em ruínas restos de uma velha cidade. No entanto, para se alcançar esse propósito, importava avançar para o terreno<sup>719</sup>.

Outro dos assuntos analisados com algum cuidado é (iv) a exploração das *Novas Conquistas*, mais concretamente de Satary. Estavam em causa, sobretudo, os arrendamentos que tinham sido feitos de largas extensões dessa província a “*estrangeiros*”, isto é, sobretudo a companhias com capitais ingleses. Como é compreensível, as elites *naturais* católicas, acostumadas a deter uma posição dominante na gestão da propriedade fundiária goesa e compreensivelmente interessadas na exploração dos recursos que eventualmente existissem naquelas paragens ainda tão inóspitas viam, pelo menos, com alguma apreensão a celebração destes contratos<sup>720</sup>. O correspondente de “*A Liberdade*” aproveita para sugerir que o deputado salsetano Francisco Luiz Gomes talvez não tivesse procedido da forma mais correta nesta questão<sup>721</sup>.

São também inúmeras (v) as críticas em torno dos governadores. Em julho de 1864, o articulista suspirava pela pronta partida do então chefe do Estado e sua substituição por um burocrata. Era chegado o fim dos tempos dos governadores militares, advogava. Goa precisava doravante de um dirigente “*versado sobre tudo no ramo da administração publica*”<sup>722</sup>.

---

<sup>717</sup> “*O incansavel e zeloso arcebispo vai por estes dias fazer ordenação de mais de 150 candidatos de todos os grãos: dizem-me que foram muitissimos os requerentes, mas só aquelles é que saíram aprovados no rigoroso exame, porque passaram, e a que o mesmo prelado assistiu. O arcebispo tem feito grande reforma nos estudos do seminário; e ainda que a imprensa de Gôa nada diz, porque o seu fim é geralmente censurar e não louvar os portuguezes; todavia os esforços do prelado hão de produzir mais tarde sensível resultado, vantajoso ao clero e ao padroado do Oriente*” – “*A Liberdade*”, nº 178, 3 de novembro de 1864. No mesmo sentido, e pouco tempo volvido, caminham as seguintes considerações: “*Depois de ter applacado as luctas, sustentadas com denodo entre o nosso clero e a propaganda; depois de ter providenciado sobre a educação ecclesiastica, desde longos annos abandonada; vai (o arcebispo) por entre as suas ovelhas para conhecer de perto as suas necessidades e remedial-as como puder. A proposito da educação ecclesiastica recomendo-lhe, sr. redactor, a leitura d’um officio do chanfre director dos estudos do seminário de Rachol, publicado no boletim do governo n.º 76 de 27 de setembro, em que se descreve a festa escolar da distribuição dos premios: veja como o arcebispo não se esquece de promover entre a mocidade ecclesiastica o desejo de instruir-se*” – “*A Liberdade*”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>718</sup> “*Falleceu no mez de setembro em Coulão perto de Cochim o governador dos bispados de Cranganor e Cochim, padre João Ignacio Santimano, natural de Gôa; e para o substituir foi nomeado outro filho de Gôa o padre Antonio Paulo Pinto. Este é um ecclesiastico intelligente e morigerado, que tem servido por muitos annos a missão de Madrastra, e defendido com toda a coragem o bispado*” – “*A Liberdade*”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>719</sup> “*Sem meios pecuniarios e sem padres brancos é impossivel conservarmos essa gloria passada, que ainda hoje é de summa utilidade para reter essas poucas colonias que nos restam em tão longinquas paragens. Já não podemos ser grandes e respeitados no Oriente como no tempo em que as nossas armadas dominavam o mar da Índias; mas podemos sel-o pela força moral, se conservarmos esse padrão de gloria que nos resta: e será decoroso para a Nação Portuguesa largal-o a mãos alheias? Oh! não, mil vezes não; porque se levantariam para nos increpar tantos varões apostolicos que pela gloria de Deus e proveito da Nação soffreram innumeras provações da fome, da sede, de calor e derramamento de sangue, e sangue portuguez! Convençam-se d’isto por uma vez os que tem a seo cargo os destinos da Nação: é tempo de tomar a sério os negocios do padroado do Oriente; é tempo de dizer: sim ou não queremos o padroado. Os pomposos discursos da tribuna civil, e os elegantes artigos das gazetas são palavras: obras, obras!*” – “*A Liberdade*”, nº 180, 1 de dezembro de 1864. No mesmo sentido, “*A Liberdade*”, nº 246, 29 de junho de 1865.

<sup>720</sup> “*Sobre os arrendamentos de Satary reconhece a opinião publica que houvera leviandade no modo de os fazer, e omissão das formas legais. (Ignoro qual seja a legislação a este respeito, se a ha, mas respeito o que diz a opinião publica). Todos reconhecem a vantagem d’arrotear uma provincia toda coberta de robustas arvores, espessas brenhas e covil d’indomitas feras, uma provincia, cujo terreno é reputado por mais fértil que o das velhas conquistas: mas celebrar contracto d’arrendamento com estrangeiros sem auctorisação do governo da metropole, doal-os por tantos annos sem exacta medição e às mãos largas, é o que muitos não approvaram. A arroteação d’esta provincia, alem de trazer consigo a vantagem do augmento na agricultura, e de ser uma nova fonte de riqueza para os povos e para a fazenda, acabava tambem com os esconderijos dos revolucionarios gentios, que nos tempos antigos muito deram que fazer aos governadores geraes, e modernamente ao finado visconde d’Ourem, que teve de sustentar uma encarniçada luta contra o Dipu Ranee, sem nunca o poder vencer. Esta luta só veio a terminar amigavelmente no tempo do conde de Torres Novas*” – “*A Liberdade*”, nº 160, 1 de setembro de 1864.

<sup>721</sup> “*A ultima mala vinda da Europa, e que chegou a Gôa no dia 29 de junho, trouxe noticias de grande importancia (...). Avulta sobe todas a interpegação do deputado Gomes, relativa ao procedimento da junta da fazenda publica de que é presidente o ex.mo governador geral e aos arrendamentos da provincia de Satary- Não quero por agora averiguar, se o deputado Gomes foi levado somente pelos interesses do seo paiz ou se por animosidade contra o governador geral por causa das ultimas eleições*” – “*A Liberdade*”, nº 160, 1 de setembro de 1864.

<sup>722</sup> “*Pouco depois de ter chegado a mala, saio logo do palacio do governo a novidade de que o conde de Torres Novas ia pedir a sua demissão; por algum tempo se duvidou do boato, mas hoje passa por certo que o conde tomara essa resolução. Deo o conde pois um passo*

À semelhança do que se passava com a generalidade dos membros das elites *naturais* católicas que colaboravam regularmente com a imprensa periódica, o colaborador de “A Liberdade” não desaproveita esta oportunidade para (vi) lançar algumas críticas ao grupo tradicionalmente rival do seu: as elites *descendentes*. E fá-lo sobretudo de duas formas. Por um lado, salienta o quão prejudicial se tinha revelado para o governo de Torres Novas o seu casamento em Goa. Ora, Torres Novas contrairá matrimónio com D. Maria Helena da Silveira e Lorena, filha dos condes de Sarzedas e proveniente das mais destacadas elites *descendentes* do Estado. Esta senhora, depois da morte do primeiro marido, viria a casar em segundas núpcias com o general Daniel Ferreira Pestana (sobrinho de José Ferreira Pestana, o qual fora igualmente governador-geral do Estado da Índia), que já era, por sua vez, viúvo de D. Veridiana Constança Leite de Sousa e Noronha, também ela *descendente* e à data também viúva de D. José Maria de Castro e Almeida de Sequeira e Abreu<sup>723</sup>.

Como é compreensível, as elites *naturais* católicas tendiam a ver neste contínuo estabelecimento de relações entre *descendentes* e altos funcionários *reinóis* uma aproximação entre os dois grupos que poderia funcionar em seu prejuízo. Assim se compreendem observações como as seguintes:

“Tenho por muitas vezes ouvido dizer que se s.ex.a (o conde de Torres Novas) tivesse saído para o reino logo no fim do primeiro triennio; se não tivesse contrahido tão intimas relações com certa familia, a quem dava toda a protecção, e se não tivesse pedido a primeira e segunda recondução ou por vaidade ou por ser incitado por um certo corrillo, que o incensava, s. ex.a teria sido o governador mais cavalheiro, mais lhano, mais liberal e mais civilizador, que nos tempos modernos tem vindo a India portugueza”<sup>724</sup>.

O tom endurece nos meses seguintes, quando a substituição de Torres Novas é já dada como certa. Em outubro de 1864, já se afirma claramente que o governador dispensara um óbvio favoritismo aos *descendentes* e aos militares em particular:

---

que ha muito devera ter dado; é esta a opinião do publico sensato”. E, adiante: “Se o actual governo tem de ser substituido, é necessario que a escolha recaia ‘num individuo probo, inteligente e sobre tudo versado no ramo da administração publica. A epocha da guerra está passada; aproveitar o tempo de paz para fazer prosperar as artes, desenvolver o commercio e a agricultura, e promover os melhoramentos materiaes, de que é susceptivel esta terra, é o que muito importa á India Portugueza. Gôa tem progredido pouco ou quasi nada: e quanto que as possessões inglesas participam em grande escala da civilização europeia. Os inglezes tem atravessado o Indostão com uma linha de ferro, que vae de Calicut a Madrastra, tentam ligar com outra linha o emporio de Bombaim com a famosa cidade de Calcuta; brevemente saber-se-hão em toda a peninsula do Indostão e dentro de poucas horas as noticias da Inglaterra e da Europa inteira: tem estabelecido muitos bancos de credito publico, para facilitar as relações commerciaes e promover os interesses de todos. E nós temos por todas estas vantagens um telegrapho electrico, que põe em comunicação a capital de Gôa com Bombaim; e viajâmos pelo interior do estado na clássica tóna, anterior ao tempo da conquista, e nos esquifes chamados cátres, que são levados por quatro homens. Andar de carruagem puchada a cavallos, é privilegio de que gosam apenas meia dúzia de cavalheiros de (sic) capital ou subúrbios. É de confessar que o conde de Torres Novas é dos governadores que mais se têm esforçado pelo progresso material do paiz, abrindo estradas e reparando as arruinadas (verdade seja com grande dispendio da fazenda publica, principalmente com um inutil corpo d’engenharia, que não sei para que serve): mas o que he feito, é pouco e mui pouco em comparação com o que vae pela vizinhança” – “A Liberdade”, nº 160, 1 de setembro de 1864. Esta tese é corroborada pelas considerações publicadas em fevereiro do ano seguinte – “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>723</sup> Foi filho deste casamento, entre outros, o primeiro conde Nova-Goa, D. Luís Caetano de Castro e Almeida Pimentel de Sequeira e Abreu.

<sup>724</sup> Ou ainda: “Por ultimo direi, que seja quem for o novo governador é necessario que o governo não consinta que elle fique mais tempo alem do marcado. As funestas consequencias d’uma Magestade que não dê a demissão ao conde. A este respeito escreve o Ultramar o seguinte: – O homem que vem da Europa com as ideias e vida d’aquelles paizes, com o tempo perrde aquella energia, esquece-se dos seus intuitos; e reagindo sobre elle os costumes e a vida das colonias, perde o vigor que carecia para ser igual para todos; e perdendo a força moral pelas relações intimas que contrahe, já não pode respeitar e fazer respeitar as leis. Ha dias a parentella do conde andou toda alvorçada talvez com a lembrança de que vae brevemente acabar o seu predomínio; diziam uns que se devia representar a Sua Magestade, justificando o procedimento do governador geral, outros que era melhor arranjar assignaturas, pedindo a sua conservação, etc. etc.. Foram as primeiras impressões; hoje vão-se os espiritos aquietando. Queira Deos que não se cometam imprudencias” – “A Liberdade”, nº 160, 1 de setembro de 1864. O tema volta a ser explorado alguns números depois, na carta seguinte: “A parentella do conde governador continúa a viver ‘Naquelle engano d’alma ledo e cego/Que a fortuna não deixa durar muito pondo toda a confiança nas representações, que por ahi tem sido assignadas pelos corpos militares e alguns empregados publicos. A importancia que o governo da metropole dará a essas representações, demandadas por um certo corrillo palaciano, que não passa pelo mais sensato, não se pode facilmente conjecturar. O que não se percebe, ou não se explica bem, a não ser por excesso de loucura, é que o conde pedisse a sua demissão apenas aqui chegou a noticia da interpeção do deputado Gomes sobre as arbitrariedades da junta da fazenda publica, e andem por ahi agora os seus mendigando assignaturas para representar a Sua Magestade que não dê a demissão ao conde. Até o amigo Protoxomo Quencró convidou o gentilismo todo da capital para um sacrificio no pagode em honra de Gomes, a fim d’impedir que o conde saia. A mofina – Aurora (provavelmente uma referência ao “Aurora de Goa”, semanário editado entre janeiro de 1863 e julho de 1865), periodico, que defende o conde, tem dito coisas e loisas do nobre ministro da marinha; está convertida ‘num charco immundo, onde os concunhados e outros palacianos tem ido vomitar a mais rancorosa bilis contra o ministro por não sancionar certas miserias, que por ahi ha. O Ultramar e a India, periodicos da opposição tem-se voltado contra ella, e no campo da insolência não sei quem será digno da palma. O que sinceramente lamento é que o nome do illustre Cesar de Vasconcellos tenha sido conspurcado por uma imprensa devassa, como é a d’esta nossa possessão e terra do grande Albuquerque. Sinto mais pelo conde de Torres Novas, que a sua parentella, ufana e orgulhosa até ao excesso, de ter um conde por pai e sogro, e outro conde por cunhado e concunhado, queira vilipendiar a todos os que não incensam o idolo; e que ella chegue a abusar da posição do honrado veterano da liberdade para servir afilhados a troco d’algumas rupias, como por ahi corre, e a imprensa oposicionista não cessa d’apregoar bem alto. Se o conde, apenas casado, tivesse deixado a India ou largado o governo, teria evitado muitos desgostos, que na sua avançada idade lhe podem ser fataes” – “A Liberdade”, nº 178, 3 de novembro de 1864.

*“A milícia toda sente a retirada do conde do poder, porque perde um valioso patrono. Diga-se a verdade, s. ex.a tinha especial, e até demasiada afeição por a classe a que pertence.*

*Se s.ex.a fôra simplesmente general, era digno de louvor o ir pugnando pelo interesse d’ella; mas na qualidade de logar-tenente de S. Magestade no governo da India consignar aos militares uma pensão alimenticia, alem do soldo de 10, 20 e 25 por cento segundo as patentes, sem cuidar que os outros empregados têm tambem barriga, é o que lhe granjeou justa censura, porque o chefe do estado deve ser em taes circumstancias egual para como todos os subordinados”*<sup>725</sup>.

Por estes dias, segundo se depreende da leitura da correspondência remetida de Pangim, havia pelo menos mais dois assuntos relacionados com Torres Novas que entusiasmavam o interesse e as conversas da capital do Estado: o que iria fazer o governador cessante depois da chegada do seu substituto, e como encarar a renomeação, para este lugar, de Ferreira Pestana (que já o tinha ocupado entre 1844 e 1851). No que respeita ao primeiro tema, a crer no depoimento em que nos ancoramos, as elites *naturais* católicas não veriam com especial agrado a manutenção de Torres Novas em terras de Goa – o que, a acontecer, se deveria às instâncias da *descendente* com quem casara. O correspondente de “A Liberdade” vai aliás ainda mais longe ao aconselhar o governo a não transigir com quaisquer pretensões de Torres Novas em negociar uma troca de bens com o marquês de Fronteira (provavelmente alguns dos que integravam o condado de Cuncolim<sup>726</sup>) com o fito de se fixar com maior conforto no Estado. Recear-se-ia a influência que um ex-governador tão próximo das elites *descendentes* pudesse manter nas dinâmicas políticas e sociais locais e nas pretensões das elites *naturais* católicas<sup>727</sup>?

Quanto à escolha de Ferreira Pestana para um segundo mandato – e não obstante as boas recordações que havia deixado durante a sua anterior passagem pelo governo-geral (“*Este cavalheiro muito conhecido pelos nativos e descendentes, governou já a India quasi por espaço de 7 annos (...); e o seu governo é tido como paternal*”) –, a apreensão também era considerável. Os motivos apontados não deixam de revestir alguma curiosidade. Em primeiro lugar, a idade já proveecta que contava. Depois, o receio que sempre andava associado a quem voltava ao exercício de funções de comando já desempenhadas, temor esse que se traduzia, segundo acreditava o articulista, no risco de tomar partidos e assim tender a beneficiar os *descendentes* em detrimento dos *naturais*, designadamente por o seu sobrinho Daniel se ter casado com D.

<sup>725</sup> “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>726</sup> Para uma breve referência a este condado, instituído em 1676 sobre as aldeias de Cuncolim e Verodá e que pertencia aos marqueses de Fronteira, no século XIX, veja-se Mendes, A. Lopes (1989), vol. II, 176 e 177.

<sup>727</sup> “*Tem-se espalhado varios boatos a respeito da resolução que tomará o nobre conde depois de largar as redeas do governo ou ao novo governador ou ao conselho. Diz algum que elle mesmo não sabe o que ha de fazer, ou que deliberação deva tomar; se por um lado deseja voltar á Europa para passar o resto da vida em descanso e na companhia d’antigos camaradas, por outro enternecem-no as lagrimas e suspiros da cara esposa, que chora amargamente pensando que vai brevemente deixar a terra que a viu nascer. Já se lembrou de vir a Portugal ajustar a troca de bens que lá possui por outros que aqui tem o marquez de Fronteira, e voltar á India para ‘nella passar os ultimos dias em companhia de seus numerosos parentes. Não é muito avisado este passo por mil considerações, que não podem escapar a qualquer homem versado nos negocios publicos. Tenha o governo cautela. A ultima hora corre com visos de certeza, que s.ex.a sairá (mas sem perder a esperança de voltar) no paquete de 29 de novembro, e que irá tomar assento na camara dos pares, para se defender das arguições que lhe fizeram como governador geral da India*” – “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864. O tema voltará à liça noutra crónica: “*O nobre conde de Torres Novas diz que parte infallivelmente no dia 23 d’este mez para Bombaim, a fim d’embarcar no paquete de 29. Leva em sua companhia os dois ajudantes d’ordens – D. Antonio de Mello seu cunhado, e o Queiroz; mas nem s.ex.a nem o seu cunhado levam as ex.mas esposas: circumstancia esta que tem dado logar a suspeitas de breve torna-viagem. S. ex.a devia contentar-se com o ter governado já a India por nove annos!.....*” – “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864. O assunto é retomado em meados de maio de 1865, com base em informações vindas de Lisboa, nas quais se sugeriria, inclusive, que o ex-governador almejava não só retornar mas fazê-lo investido do título de vice-rei que tão pouco gratas memórias trazia às elites *naturais* católicas: “*Na penúltima mala vieram cartas de Lisboa assegurando que o sr. conde de Torres Novas fazia toda a força de vêla com o ministerio para voltar á India na qualidade de vice-rei. Não direi por agora o que penso sobre tal pretensão, por que duvido da existencia d’ella. Parecia-me que a passagem pelo deserto egypciaco em direcção á cara patria, seria como a do Lethes para s.ex.a se esquecer para sempre do governo da India. Por enquanto fica de quarentena esta noticia; mais tarde falarei d’ella com espaço, se se repetir com visos de verdade*” – “A Liberdade”, nº 246, 29 de junho de 1865.

A 12 de março de 1865, “A Liberdade” publica um comunicado anónimo dando conta da chegada a Lisboa do conde de Torres Novas. O tom empregado é diametralmente diverso do usado pelo correspondente goês: “*É que esse homem, pertencente a uma familia illustre, pelos titulos unicos que fazem illustres as familias, tem sido, no longo periodo de quarenta annos de vida publica, cidadão prestante cavalheiro honradissimo, soldado sempre fiel e dedicado do partido progressista; caracter puro e nobre, amigo dedicado e sincero, homem lhano e affavel, com grandes dotes d’espírito, respeitado por muitos e amado por todos*”. Caminhava no mesmo sentido uma barroca composição (“*inspirada poesia*”, segundo o comunicado) da autoria de “um filho da Universidade” que seria decerto originário da terra da qual o ex-governador era titular. Não vamos reproduzir todo o poema, mas somente as quadras em que num estilo duvidoso e hiperbólico se narra a sua passagem pelo Estado: “*Teo nome, ó Cesar, vae na lusa historia/Unir-se aos nomes dos heroes d’outr’ora,/Mas mais brilhante, porque o sangue a jorros/Que correu d’antes, já não corre agora. /(...)Teo condão é outro: tu em paz só reinas, /Que mais que a espada, podem sabias leis; /Sem ellas, nada as baionettas valem, /Nos sólios tremem potentados réis. /Em vez do facho da cruenta guerra, /Alça outro facho tua nobre mão; /Deixaste o gladio, que brandiste outr’ora, /No templo augusto da civilização. /Rasgaste as trevas a incultos povos, /Lançaste entre elles a ventura a flux: /Ergueste ás artes, ás sciencias templos, /Seguiste sempre do progresso a luz./Aqui outr’ora eram matas virgens, /Onde ufano o tigre dominara rei; /Comtigo assoma do trabalho a aurora,/Eis um povo novo, eis uma nova grei. /Desaba o roble da segure ao gume, /Á terra inculta rasga o arado o seio; /E aonde d’antes só rugia o tigre/Pullula um povo de riqueza cheio. /Por entre as rochas vaes abrindo estradas/ Ao ferro-carril principio dás; / Por onde passas, um luzente rasto,/Vae, ó Cesar, de ti ficando atrás*” – “A Liberdade”, nº 213, 5 de março de 1865.

Veridiana Constança Leite de Sousa e Noronha. Vale isto quase por dizer que mudava o governador, mas não as polémicas de pretensos favoritismos que rodeavam qualquer um que ocupasse aquele lugar<sup>728</sup>.

O entusiasmo que parecia rodear a chegada de Ferreira Pestana (*“Todo o mundo goano espera com ancia o novo governador (...). Deos o traga em bem, e com a sufficiente coragem para acabar com os abusos, e para curar os males que por ahi vão”*<sup>729</sup>) depressa conheceu algum esmorecimento. O correspondente teme que a idade tenha ampliado ainda mais a proverbial prudência do sucessor de Torres Novas. Para mais, tinha Ferreira Pestana como homem excessivamente conservador, pelo que – ainda que tivesse dado, no anterior mandato, provas inequívocas de eficiência nas relações com os vizinhos (sobretudo em situações de maior tensão, como sucedeu com os chamados *rebeldes de Saunt-Varim*) ou mesmo face às insubordinações do exército – não seria a pessoa indicada para delinear e colocar em funcionamento a série de reformas estruturais ao nível da administração, comércio, agricultura e educação que considerava serem indispensáveis e inadiáveis para o progresso e crescimento interno de Goa<sup>730</sup>. No entanto, a 15 de maio de 1865 parece já se ter convertido ao método de atuação do governador, a quem não regateia (para usarmos a sua expressão) *“cordeaes emboras”*<sup>731</sup>, e acalenta até esperanças em que o mesmo extinga a companhia de engenheiros cuja dissolução tão intensamente almeja. Ora, este estado de espírito conhece contudo nova e radical inflexão em setembro de 1866, numa crónica, aparentemente a derradeira, publicada já nas páginas de *“O Paiz”* (o jornal que se seguirá a *“A Liberdade”*, sendo em tudo uma continuação do antecessor). O relato é feito de forma dramática: o batalhão de Mapuçá revoltara-se, exigindo aumentos de pret, o que lhe acabara por ser garantido por Daniel Ferreira Pestana. Entretanto, abriu-se um inquérito para se apurarem os nomes dos culpados. Isto foi a pedra de toque para uma série de tumultos não só em Bardez – com assaltos a particulares e ao cofre público e investidas na feira de Mapuçá – mas também na capital. Fizeram-se várias detenções, entre as quais alguns civis. O propósito do correspondente goês do jornal conimbricense é claro: delatar quem eram a seu ver os principais responsáveis por todos estes desacatos, os militares. E assim demonstrar a imprescindibilidade de uma pronta renovação dos diferentes corpos do exército da Índia. Dá ainda outro passo: muito teria sido evitado caso o governador não fosse Ferreira Pestana. Este, que trata com acrimónia (chama-lhe mesmo *“velho caduco”*) e sem as palavras esperançosas da crónica anterior, já não teria energia para o desempenho das funções que lhe haviam sido confiadas<sup>732</sup>.

<sup>728</sup> *“Lamentam porém os homens de senso que o conselheiro Pestana aceitasse pela segunda vez o governo da India na idade de para mais de 70 annos, e que venha acompanhado com parentes com certo character d’auctoridade, que estão mais ou menos ligados pelos vínculos de sangue com familias nascidas na India. Debaixo d’esto duplicado respeito é tida por menos acertada a escolha feita pelo governo; e alguém ha que tem graves apprehensões sobre os negocios da India durante o governo do conselheiro Pestana. A superioridade que os descendentes querem sempre ter sobre os nativos, a má vontade com que estas duas classes reciprocamente se tratam e se olham, é um escolho fatal para os governadores que seguem qualquer uma das partes; e só poderá evital-o quem fôr inteiramente desconhecido d’uns e d’outros, quem não fôr nem pelos gregos nem pelos troyanos, quem, finalmente, vier munido da arma da justiça e da inflexivel vontade d’obrar igualmente para com todos. Se o conselheiro Pestana tiver ainda vigor sufficiente para trilhar o caminho que d’antes seguiu, prestará ‘neste caso valioso serviço á nação e a uma das mais importantes colonias d’ella”* – *“A Liberdade”*, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>729</sup> *“A Liberdade”*, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>730</sup> *“Depois da saída do sr. conde de Torres Novas, todos esperam ansiosamente por importantes medidas que tomará o novo governador geral o sr. conselheiro Pestana, mas s.ex.a por emquanto pouco tem feito: vergado debaixo do peso de 70 janeiros que já conta, vai caminhando lentamente, vai colhendo informações exactas e procedendo com nimia prudencia e cautela, para depois obrar com energia: pelo menos é o que dizem os que frequentam o palacio. Eu declaro desde já com toda a franqueza que não espéro muito, porque foi sempre mais conservador que progressista; e provou-o sobejamente no primeiro governo que fez na India, assim como demonstrou que era dotado de summa prudencia e d’inflexivel justiça não só para com os súbditos, mas até para com os estrangeiros. Quando o governo de Bombaim exigiu a entrega dos rebeldes de Saint-Vary que haviam pegado em armas contra a Inglaterra, e que haviam demandado a protecção da bandeira portugueza (...) o sr. Pestana houve-se tão habil e delicadamente ‘neste negocio, que fez conhecer aos orgulhosos filhos d’Albion o direito das gentes e respeitar os principios da humanidade. Quando appareceram traidores que tentaram pôr o estado em conflagração revolucionaria, foram rigorosamente punidos, e até arrancadas as dragonas a militares de patente superior. Estes e outros actos acreditaram muito o governo do sr. Pestana, e mereceram-lhe os gabos dos estrangeiros. Mas promover uma variada agricultura para d’ella haver objectos; permutar com os estrangeiros para d’est’arte animar o commercio; e promover outros melhoramentos materiaes de que tanto carecia o paiz: não me consta que s. ex.a os tentasse e levasse a effeito. Pode ser que agora venha animado d’outros sentimentos; oxalá que assim seja, que de bom grado dar-lhe-hei cordeaes emboras”* – *“A Liberdade”*, nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>731</sup> *“A nova governança do sr. conselheiro Pestana vai fazendo o que pode para bem pilotear a nau do estado. S. ex.a tem merecido os gabos de todos os homens sensatos por economisar o que outr’ora se desperdiçava ás mãos largas: suspendeu as obras publicas que não eram de primeira necessidade, e acabou com inuteis commissões ou nichos que absorviam boa somma do dinheiro publico para accommodar afilhadagem”* – *“A Liberdade”*, nº 246, 29 de junho de 1865.

<sup>732</sup> *“Muito ha que não tenho escripto e v. deverá certamente estar um pouco agastado comigo. Mas atenda-me, e eu ficarei desculpado. Gôa está em estado d’anarchia; todos nós portuguezes que aqui estamos andamos aborrecidos com os ultimos acontecimentos que aqui tem tido lugar. Há poucos tempos desertaram do batalhão de Mapuçá umas 50 praças; foram-se postar ‘num outeiro, a que chamarei o Aventino de Gôa, e só de lá voltaram ao quartel depois que o Menenio Agrippa (o sr. Daniel Pestana) foi a Mapuçá, e offereceu aos revoltosos mais 35 réis diários de augmento de pret. Correu logo que a revolta era obra d’alguns officiaes, e contra certos houve denuncia. Por esta occasião arrombaram-se portas, e fizeram-se roubos de noite na villa de Mapuçá, e outras partes. ‘Numa feira que ultimamente se fez ‘nesta villa, a soldadesca atreveu-se a roubar publicamente o que estava na feira, como arroz, a titulo de que tinha fome, e não lhe pagavam. Para v. fazer idéa do que por cá vai, digo-lhe só por alto, que dentro em pouco tempo appareceram roubados o cofre do lyceu de Nova Gôa, o cofre da escola de mathematica, o cofre da secretaria, e no ultimo d’agosto o cofre publico de Mapuçá, que tinha muito acima de 100:000 xerafins (cerca de 18 contos de réis) em dinheiro e joias. Prenderam-se mis de 30 pessoas in(d)iciadas ‘neste ultimo roubo, algumas das quaes*



Desta feita, porém, a redação de “O Paiz” revela-se muito pouco complacente com o seu correspondente (o que talvez justifique o súbito cessar das crônicas) e defende os dois Ferreira Pestana, José e Daniel<sup>733</sup>. Não sabemos a que se terá devido tal mudança de postura; provavelmente, a relações de amizade com o governador.

Na sequência dos seus repetidos assaltos contra o exército da Índia, o correspondente de “A Liberdade” não se esquece do respetivo corpo de engenharia – quer no que diz respeito à formação dos que o compunham, quer quanto à utilidade que efetivamente tinha para garantir o progresso do Estado:

*“Ha em Gôa um corpo de engenharia que para mais nada serve, que para obstar, e consumir ao Estado uma consideravel verba, que podia ser vantajosamente applicada com proveito de todos. Obra em que entre a tal engenharia sem conselho dos práticos que não estudaram em Pangin, já se sabe, é perdida. Alem de que é coisa inaudita haver um corpo de engenharia ‘numa extensão de terreno que tem apenas 18 leg. de comprimento e 4 de largo. Um ou dois engenheiros europeus fariam mais que todos os coroneis, majores, tenentes e outros quejandos, que por ahi andam figurando’”<sup>734</sup>.*

O trecho é esclarecedor: um par de *reinóis* contribuiria mais para a prosperidade do Estado do que uma longa sequência de oficiais que se adivinha facilmente serem *descendentes*.

Por outro lado, nesta correspondência de Goa são feitas (vii) considerações graves por ocasião da partida do desembargador que presidia à Relação:

*“Tambem se espera pela decisão do governo relativamente ao conselheiro presidente da relação, que, segundo ouço dizer, pedira a demissão no mesmo tempo que o governador a pedira. É já tarde. Muito ha que este conselheiro devêra ter sahido de Gôa para credito e honra da nação que para cá o mandou; não por ser venal, mas por que em moralidade, pundonor e brio está muito abaixo do senso commum. O logar é digno de ser melhor preenchido”<sup>735</sup>.*

A par dos *descendentes*, dos governadores e do dito desembargador, (viii) a generalidade dos funcionários *reinóis* não escapa ao látego do articulista. O correspondente sustentava que uma vez findas as respetivas comissões os *reinóis* deveriam ser rápida e eficazmente substituídos e aconselhados a partir com a celeridade possível. Isto porque acreditava que a

---

*parece estarem innocentes. Entre estas havia alguns paisanos, mas a obra julga-se se mais militar. Estão presos por suspeitas e pronunciados 3 officiaes com alguns sargentos, cabos e soldadesca. Suppõe-se que entraram mais officiaes. O batalhão de Mapuçá vive em completa anarchia, e tem dado sérios desgostos ao commandante, o sr. Brito, que o tratava bem de mais. Alguns officiaes tem sido removidos de Mapuçá para outros corpos, e acha-se ahi o alferes Magalhães (sobrinho do José Estevão) com 21 praças europeas para segurança das auctoridades, que poderiam ter prestado melhores serviços á ordem publica, se fossem europeas. Pelas outras provincias, tanto das Velhas como das Novas Conquistas, ha mais ou menos desordem, que não posso hoje narrar por falta de tempo. Tudo isto é devido, diga-se a verdade, ao governo fraco e inerte que está fazendo o actual governador geral da India Portuguesa. Nem o governo da Metropole andou assiadamente em colocar á frente d'uma colonia tão importante um velho caduco que já conta mais de 70 annos, nem o sr. Pestana, acceitando a missão, provou que tinha conhecimentos do clima e habitos da India. Aqui requer-se vida e acção para tentar e effectuar reformas uteis ao paiz, e para vencer obstaculos que embargam a marcha regular dos negocios publicos. Não fazer isto, é votar ao mais completo abandono as colonias. Assim não fazem a Inglaterra, a França, a Hollanda e as outras que as tem: curam d'ellas e não as desprezam como está fazendo o governo de Lisboa”. Acrescenta ainda as seguintes notas brevissimas, sob o título A última hora: “O sr. Pestana, governador geral, veio hoje 21 a Mapuçá inspecionar a cadeia; creio porém que teve em vista outra cousa – o roubo praticado. – Foi hoje o julgamento de 5 réos. – O numero dos prezos e pronunciados no roubo dos cofres, só em Mapuçá, sobre a mais de 40 á ultima hora. Dos cento e tantos mil xerafins roubados, não se encontraram ainda nem 7 mil. – Falla-se em que o sr. Pestana pede a demissão de Governador Geral” – “O Paiz”, n.º 62, 4 de novembro de 1866.*

<sup>733</sup> “O correspondente em logar de accusar s. ex.a com o peso de 70 annos, melhor serviço faria á colonia da India, se indicasse os meios mais conducentes a melhorar o seu estado actual, que effectivamente não é bom. Conhecemos de perto s.ex.a e sabemos o quanto é elle inexoravel com os ladrões de todas as classes. O seu primeiro governo na India deu exemplos de grande moralidade a todas as classes dos povos, castigando tanto os mais altos, como os mais infimos cidadãos, que incorreram em taes actos. Tão inabalavel resolução de s.ex.a, e a sua longa pratica, em negocios publicos foram motivos que levaram o governo a S. magestade a nomear outra vez o sr. Pestana, governador geral da India, cujo estado, se é exacto o que se diz, pode ser devido a muitas cauzaas sem ser á fraqueza, e inercia dos 70 annos de s.ex.a. Em quanto ao sr. Daniel Pestana quer parecer-nos, que o nosso correspondente quiz fazer espirito á custa d'aquelle cavalheiro, taxando-o de Menenio Agripa; porque da Sentinella da Liberdade, jornal que se imprime na India, os deus dous ultimos n.os de 14, e 21 de setembro não nos diz uma unica palavra, donde se infira o que infere o dito correspondente. Não duvidamos que o sr. Daniel Pestana fosse chamar os turbulentos que estavam reunidos no Monte Aventino de Gôa para os seus postos, porém daqui a prometer-lhes mais 35 réis diários de augmento de pret vae uma distancia tão grande, que é mister aproximar aquelle dous factos com rasões e provas inconcussas. Sabemos dos precedentes do sr. Daniel Pestana os quaes levam-nos a julgar que s.ex.a já mais cometteria um acto tão isolado como o nosso correspondente parece pertender figurar. Desculpe-nos o nosso correspondente da franqueza com que expomos o que sentimos em relação ao assumpto de que se occupou. Não ha duvida, que, conforme dizem os jornaes, o estado da administração publica em Gôa em relação aos roubos dos cofres publicos, é deploravel, porém este estado não pôde ser attribuido ao muito digno actual governador geral d'aquelles Estados; devem existir outras causas, que o tempo ha de manifestar. Fazemos votos para que aquelles povos, nossos irmãos, gozem de todo o socego; e confiamos em que o sr. Pestana, amestrado já na governação publica, não deixará impunes os escandalosos factos, que ultimamente tem apparecido nos estados confiados á sua administração, e de que os ultimos jornaes da India dão noticia” – “O Paiz”, n.º 62, 4 de novembro de 1866.

<sup>734</sup> “A Liberdade”, n.º 178, 3 de novembro de 1864. No mesmo sentido, “A Liberdade”, n.º 217, 19 de março de 1865.

<sup>735</sup> “A Liberdade”, n.º 178, 3 de novembro de 1864. Embora em contexto diferente, também se noticia, noutro momento, a partida do juiz de direito da comarca das Ilhas, António Faustino dos Santos Crespo. Este, como sucedia a vários funcionários *reinóis*, tivera dificuldade em resistir ao clima de Goa: “vai procurar na terra natal a saude que lhe tem roubado o clima da India. S. s.a perdeu completamente a vista d'um olho, e a do outro vai enfraquecendo sensivelmente. Encontre por lá s.s.a o remedio e alívios que aqui não pôde haver” – “A Liberdade”, n.º 180, 1 de dezembro de 1864.

generalidade dos funcionários judiciais, civis e militares remetidos de Portugal tendia a afrouxar os critérios de justiça e retidão que os norteavam no momento do desembarque após algum tempo de estadia na Índia. Tal poderia dever-se nomeadamente ao facto de começarem a estabelecer relações de amizade com algumas das famílias goesas (sendo que, no caso, estavam naturalmente em causa famílias *descendentes*), no seio das quais alguns (sobretudo os militares) acabavam mesmo por casar. Ora, uma vez contraídos laços matrimoniais com uma *descendente*, a saída de Goa tornar-se-ia compreensivelmente mais difícil. Ou seja, também aqui se consegue encontrar uma crítica, ainda que indireta, às elites *descendentes*. Estas contribuiriam para um abaixamento da qualidade do desempenho de parte significativa dos funcionários *reinóis*, não obstante as qualificações académicas e méritos profissionais que os abonassem quando da sua nomeação para o Estado da Índia. Graças à sua influência perniciosa, os funcionários remetidos da Europa poderiam acabar por desenvolver as atividades que lhes tinham sido confiadas sem o rigor e a isenção necessários<sup>736</sup>. Nada isto obstava, porém, a que, tal como considerava ser essencial à manutenção do Padroado a existência de alguns clérigos vindos de Portugal, também visse vantagens na nomeação de *reinóis* para o desempenho de determinados cargos do alto funcionalismo público do Estado – nomeadamente do físico-mór<sup>737</sup>.

Como não podia deixar de ser, também se (ix) abordam as polémicas eleitorais da época. Nas *Noticias* datadas de seis de fevereiro de 1865, basta um magro parágrafo para se criticarem não só os vícios e falhas que rodearam as últimas eleições municipais (o que acabara por redundar na anulação das relativas à câmara de Bardez), como a forma do escrutínio destinado à apuração dos deputados que iriam representar Goa em S. Bento:

*“O governador geral, ouvindo o respectivo conselho, acaba d’anullar as eleições da camara de Bardez. Tantas eram as nullidades, roubo d’urnas e outras tranquiernas, que era impossivel que fossem aprovadas. Só por meio de tranquiernia, é que o sr. Pinto de Parrá tem conseguido ser eleito presidente ha tres biennios. Aqui dá-se, sr. redactor, mais importancia á eleição da camara municipal, que á eleição de deputados, porque aquella é que costuma fazer deputados; o povo vota, mas é como se não votasse. E é assim que se explica a nomeação d’um filho de Bombaim para membro do parlamento portuguez”*<sup>738</sup>.

Finalmente, (x) temos a descrição de vários eventos sociais. Como por exemplo as comemorações pelo nascimento do príncipe real, com direito a *“solemne Te-Deum na Sé Cathedral”*, no qual pontificaram *“o arcebispo com todo o cabido, governador geral, e todos os empregados civis e militares”*. *“Neste dia e nos dias antecedentes houve os festejos do costume, e deram-se as salvas nas praças e fortes d’Aguada, Gaspar Dias, Reis Magos, Arsenal, Murmugão, Angediva, Tyracol, etc.”*<sup>739</sup>. Ou a trasladação da ossada de D. Gaspar Leão Pereira<sup>740</sup>, os festejos de despedida do governador conde de

<sup>736</sup> “Dizia-se, quando o novo governador geral chegou á India, que s. ex.a trazia ordem para fazer recolher ao reino todos os officiaes que ha tempo acabaram a sua commissão. Na minha humilde opinião isso seria de muita vantagem, se fossem promptamente substituidos por outros vindos do reino. Todos os empregados quer militares, quer civis, quer judiciaes, quando vêm do reino, são nos primeiros tempos energicos e prontos no desempenho de suas obrigações, e sobre tudo dotados d’um espirito de rectidão e imparcialidade, que faz correr entre os nativos o adagio “não digas que a cobra é pequena, nem que o portuguez é meo, porque a cobra apezar de pequena, morde; e o portuguez apesar de ser teu amigo, obra sempre como bem intender”. É certo porém que passados alguns annos, não podem resistir ao calor dos trópicos que enfraquece o corpo e o espirito tambem; nem resistir ás relações d’amisade e parentesco que chegam a contrahir, nem aos effeminados costumes e habitos do paiz, vindo por consequencia a perder d’esto modo o character de rigidez e austeridade com que saíram de Portugal. Ha honrosas excepções, força é confessal-o, mas são excepções, e eu falo em these. Eu, sr. Redactor, voto pelo systema inglez. O empregado que hoje terminou a sua commissão, não volta mais á officina, e dentro de pouco tempo está a caminho de Europa. Querem alguns militares ficar toda a vida na India, ou porque ‘nella casaram e suas mulheres não querem sair da terra natal (o que é uma singularidade das familias de Gôa), ou porque lhes faz mais conta o viver no ultramar; que fiquem, mas como pertencendo ao exercito de Gôa, o que faz uma notavel differença em quanto ao soldo. Querem os empregados civis e judiciaes demorar-se por mais tempo, depois de terminada a commissão, ou ficar em Gôa para sempre: que fiquem largando logo o emprego com que saíram de Portugal” – “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>737</sup> “No principio d’este mez seguiu viagem para Bombaim, onde devia tomar o paquete de Suez, o meu amigo Phisico-mór, o sr. comendador Freitas e Almeida, natural da Ega. S. ex.a vai com licença da junta da saude até o reino para se restabelecer dos encommodos de saude que se acha bastante deteriorada. Se o sr. comendador Freitas não voltar á India, o que bem pode succeder, e fôr aposentado, deve o governo ter cautela com a nomeação do futuro Phisico-mór. Ha por aqui pretendentes que não sei se estão no caso d’occupar tão importante logar. Acho conveniente seguir a pratica antiga (e não sei se até legislação) de ser nomeado um facultativo europeu, porque alem d’outras razões, está mais ao facto do progresso da sciencia medica que os que vivem na India ha longos annos. Attenda o governo seriamente a este ponto, que é mais grave do que se pensa. Os que por cá estão, melhor sabem das rasões que ha para assim pensar” – “A Liberdade”, nº 246, 29 de junho de 1865.

<sup>738</sup> “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>739</sup> “A Liberdade”, nº 102, 11 de fevereiro de 1864.

<sup>740</sup> “Diz o Ultramar de 15 de setembro, que o arcebispo tenciona fazer no principio de outubro a solemne trasladação dos restos mortaes do primeiro arcebispo de Gôa D. Gaspar Leão Pereira, para a soberba cathedral. D. Gaspar falleceu em Gôa no anno de 1576 e foi sepultado na igreja do convento da Madre de Deos, de Dangin fóra dos muros da velha cidade, o qual elle mesmo fundára. Ha annos que a igreja desabou, como teu succedido a quasi todos os conventos; e láficavam acantoados e votados a um completo abandono os restos d’um varão tão illustre, d’um principe tão respeitavel da igreja, se um digno successor e verdadeiro portuguez não viesse retiral-os das ruinas de Daugin” – “A Liberdade”, nº 178, 3 de novembro de 1864. E ainda: “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

Torres Novas<sup>741</sup>; a relação (não raro criticamente comentada) de diversos acontecimentos relevantes passados na vizinha Índia inglesa<sup>742</sup>; a menção a períodos de descanso em Caranzalém<sup>743</sup>; a subida do custo de vida, que afetava designadamente os *naturais* católicos que se achavam empregados no exército ou nas repartições públicas ou nas missões do Padroado e forçava os grupos sociais menos privilegiados a uma emigração forçada para terras britânicas<sup>744</sup>; a mudança provisória do arcebispo para o palácio do Cabo, tido como “o melhor local de todo o estado”<sup>745</sup>; uma descrição da chegada da mala de

<sup>741</sup> “A oficialidade da guarda municipal de Nova Gôa pretende dar ao nobre conde um lunch no dia 3 de novembro, e por essa ocasião despedir-se d’elle solemnemente. Falla-se tambem em bailes dados nas villas de Margão e Mapuça; mas por ora nada sei com certeza a este respeito” – “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>742</sup> Consulte-se, por exemplo, – “A Liberdade”, nº 102, 11 de fevereiro de 1864 e “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.

<sup>743</sup> “Depois de ter passado, segundo costume, a minha brevia em Caranzalem na companhia dos nossos conterraneos, voltei á capital mais refocillado, para de novo entrar nos trabalhos de que estou encarregado” – “A Liberdade”, nº 160, 1 de setembro de 1864.

<sup>744</sup> Estavam em causa os aumentos dos soldos militares: “E uma medida acertadissima, e reclamada desd’há muito pelas tristes circumstancias em que se achava a classe militar; sendo muito e muitissimo para lamentar que ella se não extendesse a todas as outras classes d’empregados publicos: por quanto alguns ha que estão nas mesmas ou ainda piores circumstancias que os militares. O subido preço dos viveres por um lado, e careza do vestido por outro, são na minha opinião as causas porque se elevaram os soldos; mas estas causas são geraes, e affectam assim os militares como os empregados civis e religiosos. Cuida-se em Portugal que na India tudo é barato ou, melhor, baratissimo; mas não é assim. Ha annos a esta parte que tudo é tão caro na India como em Portugal. Um arratel de chá bom, por ex. compra-se em Gôa por 1\$100 ou 1\$200 fortes, e o pão por 65 réis: com um xerafim (160 réis fortes) comprava-se ‘noutro tempo oito arrateis de vaca hoje apenas quatro ou muito cinco. ‘Nestas circumstancias, como se ha de sustentar o alferes com 60 xerafins mensaes ou 9\$600 fortes? o empregado da contadoria geral, tendo 30, 40 ou 50 xerafins por mez? Se lhe chega para comer parcamente, como é possível apresentar-se decentemente vestido em publico e na repartição? Pois se tem familia, peor e mil vezes peor vêm a ser a situação d’um e d’outro. E que direi eu do infeliz missionario, que vive longe da sua patria, que anda por entre gentios e mouros e muitas vezes descalço, e que em compensação recebe da fazenda publica de Gôa 30. 40, ou 50 xerafins por mez e com atraso quasi sempre de 18 mezes e mais? O augmento de 10 réis diários ou 5 réis fortes, que o art.o 2.o do cit.o decreto manda abonar ás praças de pret não pode melhorar a sorte do desgraçado soldado nativo. Elle tinha já por mez 135 réis, agora vem a ter 145 réis fracos. D’aqui ha de sair para comer, vestir e calçar. Vestir e calçar, porque o soldado nativo quer seja christão, quer gentio, quer mouro não vai para a forma de languotim e descalço; mas fardado, como se fôra europeu, de jaqueta, calças e alparcas em vez de sapatos. Precisava, ao menos, de mais 40 réis diários. ‘Noutro tempo que tudo era barato, e que o begarim (trabalhador) ganhava um salario que mal lhe chegava para comer; todos queria ser militares, chegando a importunar com empenhos os comandantes dos corpos para sel-o: mas hoje que os tempos se mudaram, ou pedem baixa apenas concluido o tempo de serviço, ou desertam para ir trabalhar nas terras britannicas, porque o begarim ganha em Gôa o duplo, e nas terras britannicas o triplo e o quadruplo de que ganhava em outro tempo: sendo por essa razão que todos os dias estão augmentando consideravelmente em vagas em todos os corpos” – “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864. O tema é retomado em “A Liberdade”, nº 246, 29 de junho de 1865.

<sup>745</sup> “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864. A histórica morada dos arcebispos, em Velha Goa, era cada vez tida como pouco aconselhável desde logo devido à insalubridade do local. No entanto, como o atual palácio, no Altinho, só começará a ser edificado em finais do século, os prelados ver-se-ão obrigados a mudar algumas vezes de residência. “O ex.mo arcebispo primaz tendo soffrido repetição de febres no palacio de Velha Gôa, motivo por que não officiou em toda a semana santa, viu-se obrigado a ir habitar no palacio do Cabo, que por ordem do governo da Metropole foi ultimamente posto á disposição de s.ex.a, em quanto lhe não fosse dada outra casa mais commoda. O palacio do Cabo, outr’ora convento de Franciscanos, convertido hoje em casa de recreio para os governadores, tendo á direita a barra d’Aguada e á esquerda a de Murmução, está bem situado, e em local mui sadio; mas fica distante da capital sete kilometros, sendo por isso muito incomodoso ao ex.mo arcebispo o vir de lá assistir ao conselho do governo, e não menos ás partes, que tem pendencias d’elle, sobre tudo no tempo do inverno. A casa de Ribandar, em que primeiro habitou o sr. arcebispo, ficava mais ageitada para todos, porque distava pouco da capital, não muito da sé, e acudiam alli de bom grado as partes, por ser um ponto quasi central de toda a Gôa” – “A Liberdade”, nº 246, 29 de junho de 1865. Na verdade, a questão da nova morada oficial do arcebispo causou maior polémica do que se esperava, considerando vários que a falta de acomodações dignas era um sinal de manifesta fraqueza do Padroado bem como manifestação de desinteresse do Estado por aquela causa. “O Paiz” dedicou pelo menos dois artigos de fundo à questão, dos quais destacamos o de julho de 1866. Agora, já não estamos face a crónicas vindas de Goa, mas sim a assuntos relacionados com o Padroado e o Estado da Índia tratados com todo o destaque no jornal em análise. Estava em causa a cedência definitiva do Cabo ao governador, a título de casa de recreio. Tinha sido garantido a Amorim Pessoa que a junta da fazenda pública arrendaria uma casa em Goa, a fim de não ser obrigado a ir residir para o velho palácio anexo à catedral. E foi o que aconteceu. No entanto, “durante o primeiro inverno que o sr. arcebispo residiu na casa alugada, começou ella logo a ameaçar ruína. E porque a junta da fazenda nem tratou dos reparos necessarios da mesma, nem apromptou outra casa, teve s.ex.a que ir habitar o palacio da velha cidade”. O arcebispo adoeceu e foi então determinado que, pelo menos enquanto não recuperasse, se mudasse para o Cabo. Terá sido nessa altura que a junta da fazenda lhe disponibilizou nova residência em Goa (“o bengaló, pertencente aos herdeiros de D. José de Castro”), sugestão que foi considerada humilhante e prontamente recusada. Assim, o antistite tornou, já curado, a Velha Goa, onde depressa voltou a ser “atacado das febres endemicas”. E foi face a este estado de coisas que a redação de “O Paiz” reagiu negativamente ao saber que, no parlamento, numa comissão onde pontuavam vários deputados pela Índia, se tinha votado a entrega do Cabo ao governo-geral e não à diocese. Tratava-se, argumentavam, de “uma affronta feita ao primaz do Oriente e um passo vantajado, que indirectamente conduz ao fim d’acabar com o padroado das Indias”. Isto porque “Sendo pois insalubre, como fica dicto, o local da velha cidade de Goa, e não tendo o primaz do Oriente outra casa, em que possa viver commodamente e em condições hygienicas, a lei de que fallamos, ou antes quem a fez passar, veio provar-nos que pouco interesse ha em que o prelado de Goa tenha ou não tenha saude, e em que haja ou não haja chefe para reger a egreja Luso-Oriental, e commandar os padres que hão-de pugnar pelos direitos da coroa portuguesa”. E prossegue, lançando uma série de advertências ao governo, sempre invocando o risco de se perder definitivamente qualquer pretensão aos direitos do Padroado: “Que dirão agora os povos do Indostão, sujeitos ao real padroado, que dirão os missionarios da propaganda, que dirão as auctoridades inglezas, para os quaes todos não passam desapercibidas estas cousas (porque no Indostão há imprensas, e lá vão ter os jornaes de Portugal): que dirão elles todos, sabendo que o governo portuguez proporcionara ao primaz ha pouco mais d’um anno melhor habitação que o insalubre palacio da Velha-Gôa, e que agora lh’o tornára a tirar, obrigando-o por este modo a viver ‘num sitio isolado donde toda a gente fôge? Que dirão elles todos, vendo assim desconceituada pela propria nação a primeira auctoridade da egreja Metropolitana e primacial do Oriente? Parece que o governo portuguez ainda não caio em que é facil, facillimo, mandar todos os

Lisboa, com notícias (relativamente) frescas da Europa que nos parece particularmente saborosa e nos permite conhecer melhor as rotinas da Pangim de meados do século XIX<sup>746</sup>; outra do *campal*<sup>747</sup>; o entusiasmo perante as primeiras notícias relativas à construção de uma linha de caminho-de-ferro que só bastantes anos depois se tornaria realidade<sup>748</sup> e a apreensão perante os cofres públicos vazios, a armada praticamente inexistente e uma atividade comercial moribunda que até com Moçambique tinha dificuldade em manter trocas regulares<sup>749</sup>. Aliás, a quase obsessiva comparação entre Goa e Bombaim leva mesmo a que envie um artigo dedicado a esta cidade, acompanhado por sugestiva nota preambular:

*“confesso, sr. Redactor, que me dóe profundamente o coração ao contemplar o lastimoso estado de Gôa debaixo d’aquelles respeitos (comercial, científico, artístico e financeiro), quando vejo florescer ‘nelles a India ingleza. Para os leitores ajuizarem do grande progresso, que vai pelas terras britannicas, aqui transcrevo um bem elaborado artigo que ha dias appareceu no Ultramar de Gôa. Tem elle alguns pontos em que não concordo com o auctor, mas podem facilmente*

---

*annos, sendo necessario, um governador geral á India; mas um arcebispo, confirmado pela côrte de Roma, isso é negocio incomparavelmente mais custoso. Surgem então de todos os lados as difficuldades, e as consequencias são sempre funestas, quando por muito tempo chega a faltar arcebispo em Gôa. Por morte do arcebispo Fr. Manoel de S. Galdino em 1831, Gôa só veio a ter prelado mitrado em 1844. Mandado recolher ao reino em 1849 o arcebispo D. José Maria Torres, passaram-se depois 13 annos sem Gôa tornar a ver outro prelado mitrado. Durante a viuvez da egreja primacial das Indias saíram da chancellaria romana nos ultimos 30 annos dous breves memoraveis nos fastos da egreja Luso-ondiana, e fataes para a causa do padroado portuguez: o breve – Multa praeclare – de 24 de abril de 1838, acabando com os bispados suffraganeos de Gôa, e sujeitando as christandades d’elles aos vigarios apostolicos: e o breve – Probe nostis – de 9 de maio de 1853, fulminando com a excommunhão quatro ecclesiasticos que defenderam, como poderam, os direitos de Portugal. Intendemos que a existencia ou não existencia de prelado ordinario em Gôa é negocio de vida ou de morte para o padroado. O caso é simplicissimo. – Não havendo arcebispo em Gôa, não ha quem vele attentamente pela moralidade do clero, não ha quem habilite padres ou faça ordenações. E não havendo clero, clero bem instruido e bem disciplinado, não é possivel prover ás necessidades espirituas das christandades espalhadas pelas vastas regiões do Oriente onde Portugal tem exercido o direito de padroado. (...) Srs. ministros da corôa, attendei seriamente aos factos que necessitadamente apresentámos. Em nome do decoro da nação, em nome das nossas hlorias passadas, e em nome do sangue portuguez vertido em remotas plagas para hastear a bandeira da redempção a par das quinas portuguezas, vos pedidos providencias, se ainda ha tempo para tomar-as. Está dicto mil vezes que sobre a corôa portugueza pesa a gravissima obrigação d’empregar os meios de sustentar o padroado, como convém. E que meios se tem empregado até hoje para conseguir esse fim? nenhuns, pela palavra nenhuns. Quando esperavamos ver melhorada a tristissima condição dos pobres missionarios gonesos (sic); quando esperavamos lêr na folha official do governo os passos que se tem dado para o cumprimento da concordata, vêmos com pezar uma lei que indirectamente affronta a dignidade do primaz das Indias, e atenta contra a existencia do padroado.” – “O Paiz”, nº 46, 19 de julho de 1866.*

Tudo acabou porém por resolver a relativo contento das partes, a acreditar na informação transmitida pelo correspondente de “O Paiz” em Goa nos princípios de novembro: *“O sr. arcebispo vae residir no palacio de D. José Maria de Castro, no sitio do Campal contiguo a Pangin. S. ex.a não melhora de posição, porque o local é conhecidamente insalubre; ao menos já não fica tão isolado, como estava na velha cidade, e tem allí outros recursos. Felizmente o governo abandonou a vergonhosa idéa de fazer habitar o prelado ‘num bengaló’ – O Paiz”, nº 62, 4 de novembro de 1866.*

<sup>746</sup> *“A occasião da vinda da mala é sempre esperada com grande ansiedade. E apenas ella chega, e se espalha pela cidade a noticia, acode logo ao correio geral uma chusma d’enthusiastas a perguntar: tenho carta? veio a Gazeta de Portugal? e a Revolução de Setembro? e o Jornal do Commercio? Eu confesso que sou tambem um dos enthusiasmas não só para saber o que vai pelo territorio luso, mas para examinar as diferentes caricaturas dos palacianos e anti-palacianos, que é o mais interessante de tudo. Riem uns a bom rir, praticam outros ‘num canto da sala, e blasfemam outros porque não chega a demissão do conde (de Torres Novas); e por fim de contas nada de novo; cada um se retira em boa ordem, e eu porque não colhi nada, dirijo ao correio-mór o – good morning – ou good night – e volto ao meo gará para escrever a minha correspondencia” – “A Liberdade”, nº 178, 3 de novembro de 1864.*

<sup>747</sup> A propósito do trecho *“Nas conversações familiares, nas reuniões publicas, e no passeio do Campal”*, o articulista acrescenta em nota de rodapé, para esclarecimento do grosso dos leitores do jornal, que decerto não saberiam ao que se referia: *“Este passeio, o melhor e quasi o único de Nova Gôa, estende-se desde o fim da cidade, pelo lado do poente, á beira-mar até o forte de Gaspar Dias, onde termina a barra” – “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864.*

<sup>748</sup> *“Foi muito bem recebida a noticia da proposta feita ao governo de Gôa por Jorge Latham, squire, engenheiro civil, assistente em Bombaim, para a construcção d’um caminho de ferro no territorio de Gôa d’esde Pangin até Sanguem na provincia de Embarbacem ao sul da capital. Supponho que o plano vem a ser – atravessar os Gates pelo sul de Gôa, para entroncar esta linha na de Belgão e Punem até chegar a Bombaim”. Foi, então, nomeada uma comissão onde pontuavam reinóis (Cunha Rivara), descendentes (José Mourão Garcez Palha) e naturais católicos (António Filipe Rodrigues). As expetativas eram das mais risonhas: “O que desde já posso dizer é que vae sendo tempo de Gôa sahir do estado de letargia e d’abatimento a que parece ter sido condemnada, e deixar de ser refractaria a todos os melhoramentos materiaes e moraes tambem. Causa vergonha ver o atrazo em que estamos, comparado com o progresso que vae pela India ingleza” – “A Liberdade”, nº 178, 3 de novembro de 1864. Uma referência muito mais abreviada pode encontrar-se em “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.*

<sup>749</sup> *“No dia 1 de dezembro deu fundo na barra de Gôa um brigue de Moçambique, e ainda são esperados mais dous. Enquanto Moçambique tem navios para commerciar (não falando nos Pangaios que sustentam o commercio com Bombaim e outras possessões), Gôa, isto é, os negociantes nem ao menos um insignificante barco de gaveda têm. Faça-se por aqui idéa do estado do commercio de Goa. As causas de tanta indolencia já as disse ‘noutra occasião, Durma Gôa descançada, que bem pode ser que durma o somno da morte’ – “A Liberdade”, nº 180, 1 de dezembro de 1864. A 6 de fevereiro do ano seguinte dá conta dos receios que havia em que o comércio moçambicano também acabasse por cair em mãos britânicas: “Ultimamente appareceu no Boletim uma portaria do sr. Pestana nomeando uma comissão para examinar a proposta que fez Fucher, Cooper e Companhia para o estabelecimento de comunicação periodica para barcos de vapor e serviço postal entre Bombaim, Gôa, Moçambique, tocando na ilha de Zanzibar. Veja, sr. Redactor, como os nossos visinhos procuram explorar assim a mina de Moçambique, em quanto que os negociantes de Gôa dormem socegradamente atidos ao lucro d’alguma rupia que possam tirar das mercadorias que os estrangeiros introduzem em Gôa – “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.*

*desculpar-se, por ser escripto por um filho de Gôa que por ventura não terá passeado pela Europa, nem visto os grandes centros de civilização e commercio europeu*”<sup>750</sup>.

O artigo de “O Ultramar” foi considerado de tal forma interessante pela redação de “A Liberdade” que lhe concederam, a par da crónica de Goa, um lugar na primeira página, em vez do costumado folhetim<sup>751</sup>. Assim sabemos que pelo menos os leitores deste periódico tiveram oportunidade de conhecer a opinião de um *natural* católico goês de meados do século XIX sobre a grande metrópole vizinha da sua terra e, hoje, dispomos de um texto que nos permita cotejar as impressões recolhidas por Luís Miguel de Abreu com as de outro dos seus conterrâneos. O retrato que o correspondente do jornal conimbricense debuxa de Goa, em contraste com a descrição da florescente Bombaim, é, no mínimo, descoroçoador<sup>752</sup>, sendo para mais agravado com a descrição dos investimentos britânicos em Goa, em áreas nas quais os habitantes e o governo do Estado não dispunham de meios (nem iniciativa, segundo o articulista) para o fazer: o já referido arroteamento e aproveitamento das potencialidades agrícolas de Satary, graças à plantação de arroz e café, e o estabelecimento de uma carreira semanal de vapores.

\*

Estas são as principais alusões a Goa e à Índia feitas nas páginas de “A Liberdade”. Não são porém as únicas. Em data um pouco anterior ao primeiro artigo que citámos, surge uma pequena rubrica com título semelhante. No entanto, nesse caso, trata-se apenas da reprodução de algumas breves originalmente publicadas no “Jornal do Porto” com base em periódicos “*ultimamente chegados de Margão*”<sup>753</sup>. Outras sucintas *Notícias da Índia* (as quais, contudo, não integram o núcleo composto pelos artigos remetidos pelo correspondente legal) vão surgindo esporadicamente ao longo das edições do jornal em análise. Assim, por exemplo, em março de 1865 pode ler-se:

*“Recebeu-se a mala da India. Alcançam as noticias d’aquelle estado a 23 de janeiro. Communica o governador geral que o paiz gosa de completo socego. A corveta Damão sahiria, no dia 24, de Goa para o porto d’esta capital, com escala por Moçambique, Mossamedes e Angola. Conduz aquelle navio a seo bordo 115 praças europeas por haverem findado o tempo por que foram servir ‘naquelle estado’*”<sup>754</sup>.

Bastante mais interessantes, a nosso ver, são as novas dadas nos inícios de novembro de 1865. Aí se delata a crueldade e indisciplina de um soldado *reinol* ao serviço na Índia (o que pode ser entendido como mais um pequeno contributo para a difusão da tese de que era imprescindível operar uma profunda reformulação das forças armadas do Estado) e, em paralelo, o desespero que as populações locais sentiam face às ameaças de epidemias de cólera – o que tinha levado alguns modestos *curumbins* católicos a recorrer a uma sacerdotisa em busca de alívio:

*“Noticias da India – As noticias que recebemos do Estado da India alcançam a 22 de setembro ultimo. – Deu-se ultimamente um caso que demonstra, não só insubordinação, mas malvadez. Um soldado europeu, que os precedentes já lhe tinham dado o cognome de Tigre, tentou contra a vida do seu sargento, estando de guarda. Deu causa a tão inaudito procedimento, não consentir este que elle trocasse o serviço. Um official de artilheria que estava de serviço deu-lhe logo a voz de preso. Então o Tigre disparou contra elle um tiro, o qual felizmente lhe não acertou, mas foi ferir um alparqueiro. Quiz carregar novamente a espingarda; mas obstaram a que assim procedesse, prendendo-o e sendo remetido para as cadeias de Margão. – Tem aparecido a cholera na India com pouca força. Na villa de Margão foi inculcada aos curumbins, homens semi-selvagens, uma botini, sacerdotisa pagã, como tendo poderes para debelar a epidemia reinante. Os pobres quotisaram-se entre si, com uma medida de arroz, e foram consultal-a. A molestia augmentou, e hoje acreditam que é castigo do céu, por haverem recorrido a uma sacerdotisa do falso Deus. Pouco depois, mandaram, em numero mais de quatrocentos, dizer uma missa cantada, a que assistiram com toda a devoção, para pedirem perdão por aquelle crime*”<sup>755</sup>.

<sup>750</sup> “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>751</sup> Consulte-se o anexo I: documentos avulsos – nº 16.

<sup>752</sup> “*Querem agora saber os leitores o que há no famoso emporio de Gôa, atendam: uma escola de mathematica mem que se arranjam officiaes d’engenharia e artilharia, que com o resto do exercito consome ao thesouro, tanto ou mais, que a administração geral, justiça, fazenda, etc. etc., como se pode ver no orçamento: e por fim de contas pergunta-se, para que servem os taes engenheiros e artilheiros? Todos encolhem os hombros e eu faço o mesmo. Uma escola medico-cirurgica que todos os annos deita para ahi uma porção d’Hypocrates, que nem elles mesmos sabem... o que hão-de fazer. Na barra de Gôa entram no decurso do anno 2, 3 ou muito 4 embarcações de gavea portuguezas, não fallando nos vapores inglezes. Gôa exporta algum côco, areca, aves domesticas (patos e galinhas) e pouco mais que isto, com que sustenta um pequeno commercio de cabotagem: Tem uma companhia commercial estabelecida pelos grandes esforços do secretario geral o sr. Custodio Manoel Gomes, que floresceu em quanto residiu em Gôa este illustre cavalheiro, mas depois foi-se: nos primeiros annos deu aos accionistas 12 e mais por cento de lucro: ha 9 para 10 annos nem uma tanga recebem, servindo apenas de nicho para uns certos*” – “A Liberdade”, nº 217, 19 de março de 1865.

<sup>753</sup> “A Liberdade”, nº 92, 7 de janeiro de 1864.

<sup>754</sup> “A Liberdade”, nº 213, 5 de março de 1865.

<sup>755</sup> “A Liberdade”, nº 281, 2 de novembro de 1865.

Refira-se, a concluir, que também encontramos várias *breves* com informações sobre os deputados eleitos pelo Estado da Índia quer em “A Liberdade” quer no seu sucessor “O Paiz”<sup>756</sup>.

275  
**Notas sobre os varados<sup>757</sup> eclesiásticos das *Novas Conquistas*,**  
**por Gomes Catão**  
**(finais da década de 1950)**

Tabela 92 – Varados das *Novas Conquistas*

| Varado              | Paróquia        | População católica | População não-católica |
|---------------------|-----------------|--------------------|------------------------|
| Varado de Quepém    | Quepém          |                    |                        |
|                     | Ambaulim        |                    |                        |
|                     | Betul           |                    |                        |
|                     | Cabo de Rama    |                    |                        |
|                     | Cananguinim     | 520                | 201                    |
| Varado de Canácona  | Tila-Mola       |                    |                        |
|                     | Canácona        |                    |                        |
|                     | Agonda          | 1414               | 2000                   |
|                     | Angediva (ilha) |                    |                        |
|                     | Galgibaga       |                    |                        |
| Varado de Pondá     | Loliém          | 1163               | 4000                   |
|                     | Sadolchém       |                    |                        |
|                     | Pondá           |                    |                        |
|                     | Borim           | 750                | 3500                   |
|                     | Marcela         | 381                | 3000                   |
| Varado de Perném    | Mardol          | 592                | 11056                  |
|                     | Pancheavaddó    | 2250               | 2000                   |
|                     | Sirodá          |                    |                        |
|                     | Usgão           | 3150               | 7225                   |
|                     | Perném          | 1383               | 20500                  |
| Varado de Bicholim  | Arambol         |                    |                        |
|                     | Maina           |                    |                        |
|                     | Mandrém         |                    |                        |
|                     | Morgim          | 1402               | 3150                   |
|                     | Querim          | 451                | 2000                   |
| Varado de Sanquelim | Tiracol         | 250                | 30                     |
|                     | Tuém            | 800                | 5149                   |
|                     | Vaidonga        | 492                | (cerca de) 2000        |
|                     | Bicholim        | 400                | 15000                  |
|                     | Sanquelim       |                    |                        |

<sup>756</sup> “O Paiz”, nº 146, 29 de agosto de 1867. Existem vários outros indícios ao longo dos sucessivos números destes dois jornais que nos parecem traduzir alguma afinidade com a Índia. Um deles é, por exemplo, uma secção dedicada ao tema “*Variedades. Julgamento dos Thugs (estranguladores) no Supremo Tribunal de Madrastra. Presidencia de lord William Bestinck*”. A este tema, que apaixonou a opinião pública da época (e que, na verdade, refletia uma realidade que pouco tinha a ver com a das *Velhas Conquistas* goesas às quais se reportava a maioria das *Notícias da Índia* reproduzidas nos periódicos em análise) foi dedicada especial atenção. Publicadas como se de um folhetim se tratasse – e compostas num tom folhетinesco – as notícias relativas a este processo que galvanizara a Índia britânica arrastaram-se ao longo de quarenta e uma edições de “O Paiz”, desde o número 51 (de 27 de setembro de 1866) até ao 97 (de 7 de março do ano seguinte). Recorriam-se não raros a subtítulos sugestivos, que certamente contribuíam para excitar a imaginação dos leitores, tais como “*A deusa Katy – Mysterio das iniciações. – Juramentos terríveis. – Ordens indiscutíveis. – Cega obediência. – Tramas infernaes. – O Goor Knat (lenço sagrado). – Cavernas tenebrosas. – Abysmos insondáveis. – Festas sinistras. – Saturnaes. – Sacrificios humanos. 3:266 accusados*”, “*Maçonaria dos Thugs. – Prisão de Feringhea*”, “*A grande iniciação*”, “*Aliciadores de creanças*”, “*Os fakires*”, “*Os encantadores de serpentes*”, a par com outros que indicavam estar-se a descrever um longo processo (“*Organisação dos tribunaes*”, “*Interrogatorio dos réos*”, “*Audiencia das seis horas da manhã*”, “*Audiencia da noite*”).

<sup>757</sup> *Varado* era a designação comumente usada para uma das divisões eclesiásticas na Índia. O padroado englobava vários varados. O termo provém de *vara*, sendo que ainda hoje, na Igreja católica, se usa a expressão *vigário da vara* (ou *forâneo*) para identificar o sacerdote no qual o bispo diocesano confia, durante determinado período, uma vigaria.

|                   |           |      |      |
|-------------------|-----------|------|------|
| Varado de Sanguém | Sanguém   | 3500 | 7300 |
|                   | Dabal     |      |      |
|                   | Colém     |      |      |
|                   | Rivona    | 794  | 3282 |
|                   | Sanvordém | 2544 | 4000 |

XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Notas sobre os varados eclesiásticos das Novas Conquistas*, sem cota (fundo Gomes Catão)

276

**“Sociedade Patriótica Agrícola dos baldios das provincias das Novas Conquistas”  
Descrição feita por Manuel Felicíssimo Lousada  
(1842)**

*“Com esta denominação, se estabeleceu nestas provincias uma sociedade, da qual foi instituidor o Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro, então Governador e Capitão-General; cujos estatutos, feitos em assembléa geral da mesma sociedade, foram approvados pelo dito Vice-Rei, em 5 de Maio de 1828. O fundo desta sociedade é de 250.000 xerafins, 40 contos de réis fortes, divididos em acções de 100 xerafins, 160\$000 réis cada uma: deve durar pelo espaço de 25 annos, e promover toda a sorte de cultura, afforando, para isso, á fazenda publica todos os terrenos, especialmente nas provincias de Zambaulim, e comprar os de particulares, que por sua pobreza os não possam aproveitar; e fornecer instrumentos, gado, habitações e meios de subsistencia, em quanto as terras não produzirem, a 400 familias de cultivadores que venham estabelecer-se nas teras que receberem da companhia para rotear. Os direitos e obrigações da sociedade e seus colonos, seus privilegios e isenções, o favor indispensavel ás nocas producções, edificação de povoações, construção de pontes e estradas, tudo é naquelles estatutos consignado; e nelles expresso, que a principal povoação que se edificar se denomine = Portugal e Castro = “para recordar a memoria dos beneficios (artigo 27.o dos estatutos) com que o Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Manoel de Portugal e Castro, actual Governador e Capitão General deste Estado, e protector deste novo estabelecimento, o tem procurado promover para utilidade publica do mesmo Estado.”.*

*A sociedade se instalou; começou os seus trabalhos, e fez o seu assento na provincia de Embarbacem. Alli começaram as suas obras, e avultadas despezas para estabelecer colonias, e edificar povoações; e a cultura de alguns terrenos deu logo as primeiras mostras da sua immensa utilidade, pela abundante produção de excellente arroz, canella, pimenta redonda, cana d’assucar, café, algodão, e linho canhamo de superior qualidade; de cujos generos podera abastecer o paiz, e exportar para o reino e outras partes. A principal povoação foi construida em Ugem, a qual, e todo o seu districto, tomou logo o nome de = Portugal e Castro. = Em Sanguem, limite desta ova colonia, fez a sociedade a casa da sua administração; onde havia um destacamento de tropa de linha, commandado por um sargento. Quando não eramos cercados pelos Inglezes, era este um posto militar importante, porque por alli costumavam os inimigos fazer as suas incursões na provincia de Salsete; e hoje o é para a alfandega, por ser proximo dos Gattes, d’onde descem as mercadorias, que alli passam para a mesma provincia de Salsete, e para as outras, rio abaixo a Rachol, Gôa, Pangim e Murmugão. O Governador Geral Barão de Sabrozo pareceu querer dar animação e alento a esta associação tão importante, que o Governo de Lisboa, no tempo da usurpação, olhara com indifferença, não lhe consentindo a denominação de = Sociedade Patriótica!! =; e que nos ultimos annos apenas durava pelos incansaveis esforços do seu director Pedro Joaquim de Miranda; mas contentou-se em nomear, por Portaria de 4 de Janeiro de 1838, uma commissão composta de pessoas estranhas a todas as cousas desta associação, para examinar = se os estatutos correspondiam (formaes palavras desta Portaria) ás intenções de Sua Magestade e á utilidade patriótica, que a sociedade tinha em vista, e harmonisa-los com o systema constitucional. = O simples contexto da Portaria convence, que era só para encher as columnas do boletim do Governo da India, conservando as cousas no mesmo abatimento.*

*A sociedade porém tem hoje nova existencia, e recebido consideraveis melhoramentos, pela protecção e energia do Governador Geral Interino Lopes de Lima; o qual, mandandoo, em Portaria de 31 de Outubro de 1840, apreender todos os vagabundos e vádios, os compellio a trabalhar, mediante o salario devido, nas obras da sociedade, que por este meio, e outras providencias daquelle Governador, conseguio quebrar um grande rochedo, que obstava ao encanamento das agoas do rio Negro, cujo leito convinha mudar, para facilitar a rega dos campos da sociedade. A valla que se abriu em Bendifatori para sem represa se regarem os vastos campos de Collem, já estava vencida em Julho de 1848, na extenção de 400 braças, sobre 1 até 6 de profundidade, com enorme despeza da sociedade; mas sem a remoção daquelle rochedo era inutil: hoje o rio corre na direcção que se lhe deu, rega e fertilisa todos os pontos dos referidos campos, e a sociedade, em gratidão ao Governador que assim a auxiliou, determinou, em assembléa geral do 1.o de Abril de 1841, que o campo grande de Culná e*

Cumbarmolá do Torofo de Collem, se denomine ad futuram rei memoriam = o campo de Lopes de Lima = e no 25.o artigo dos seus estatutos, reformados por uma comissão d'assembléa geral, e provisoriamente aprovados em portaria do mesmo Governador de 11 do mesmo mez a anno, consignou que "a principal povoação de Ugem (artigo citado) se denominará como até aqui = Portugal e Castro = por ter sido erecta a sociedade no Governo do Exc.mo ex-Vice-Rei D. Manoel de Portugal e Castro; assim como a segunda de Collem campo de = Lopes de Lima = por ter o Exc.mo Governador Geral Interino José Joaquim Lopes de Lima concorrido com sabias e energicas providencias para o seu melhoramento."

*A prosperidade e incremento desta patriotica associação fará da industria e do commercio de Goa: a cultura dos baldios onde fez assento, será uma fonte perenne e riqueza para o pai e de consideravel augmento das rendas publicas. Fallando do seu estabelecimento e regimen, não é possivel esquecer os nomes do seu actual presidente Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, e do seu director Pedro Joaquim de Miranda, a cujo patriotismo, perseverança e infatigavel zelo deve esta sociedade a sua duração e augmento".*

Azevedo, Manuel Felicissimo Lousada de Araújo de (1842c), 306 e ss.

277

### **Proclamação eleitoral aos habitantes de Salsete (1836)**

*"Mandaram-nos para publicar a seguinte Proclamaçam, que appareceo afixada em muitas aldeas da Comarca de Salsete, e especialmente na Villa de Margão.*

*Proclamação.*

*Salcetanos! que apathia he a vossa! Que letargo da morte he esse, em que jazeis, que não descobris ainda os laços, que vos armão os vossos inimigos! Em que abysmo vos quereis precipitar! Nem o estímulo da honra será capaz de fazer com que o vosso portar seja brioso nstas circunstancias, em que a nossa malfadada, e cara Patria se acha?! Seja o vosso comportamento digno de Portuguezes livres, á cuja qualidade deveis elevar-vos! Embora este desenfreado Despota, Commandante da Provincia (que ja vos tem começado a ameaçar) se opponha, como pertende, com os seus Janizaros aos passos que vos prescreve a vossa honra, brio, character, e adhezão ao systema que felismente nos rege! Embora esse Fantasma do Governo vos tenha ja promettido degredos, Banimentos e mortes, quando se não realize a sua pertenção!*

*Obstai, Salcetanos, a eleição, ja pelo mesmo Monstruozo Governo ilegalmente ordenada, e assim prevenireis a vossa propria ruina, cavada por vossos inimigos, huns hoje pertendentes à Deputados, e outros influentes em sua eleição para em Cortes vos representarem, só com a mira nos seos particulares interesses, e de aniquilar a nossa infeliz Patria, que nunca esteve em circunstancias como hoje se acha, e por isso mesmo importante como nunca a escolha dos seus Representantes! Rezervai por tanto esta para quando Goa for regida por hum Governo legitimo, e se veja livre dos seos oppressores, que a tem assolado, e de certo a reduzirão a ultima miseria, se da May Patria não chegarem promptas, e energicas providencias, que cortem pela raiz os seos males com hum exemplar castigo contra alguns Portuguezes aventureiros, que tem servido de desdouro à Nação que infelizmente os produziu!*

*Salcetanos! Se quereis ser livres não attendeis a estes agora lizongeiros hypocritas, que vos querem para sempre arruinar! prezai os conselhos d'hum vosso amigo, e Patricio que vos falla com amor, verdade, e pureza, como quem se interessa verdadeiramente na vossa sorte, e na vossa felicidade!*

*Salcetanos! Acompanhai o vosso amigo dizendo – Viva a Rainha Constitucional! – Viva a Carta! – Viva a Nação Portuguesa! – Vivão as Cortes. – Vivão os verdadeiros Portuguezes, Deffensores da Ley! Vivão Vivão – Salcete 21 de Janeiro de 1836.*

*Hum amigo da Ley".*

"O Investigador Portuguez em Bombaim", ano II, nº 30, 22 de fevereiro de 1836

278

### **Folhetim contra o castismo publicado no jornal "A India Portuguesa" (1836)**

*"Folhetim*

*O sangue-real nas mãos do sangrador*



*Era dia de S. João Baptista, precursor do Messias. Cá em Goa este dia, como todos sabem, é muito festejado. De manhã cedo começam tecer capellas de diferentes flores e folhas, para depois usarem e darem saltos em poços gritando em alta voz – Viva S. João! – Os genros que não um anno de cazados vão com sua mulher festejar o dia em casa do sogro, com cujos visinhos despendem algum dinheiro, como parainhos &c. Não me detenho a esboçar este costume, por isso que varia de provincia em provincia e muitas vezes de aldeia em aldeia,*

*Eu hoje em dia pouco amigo de taes brincadeiras, metti-me em casa do meu amigo Nazareth, companheiro da escola e das travessuras da infancia. A sos conversavamos sobre o dia do Santo, sobre mil brinquedos da idade innocente, em que não poupávamos tempo algum para ir patinhar em algum lago, em saltar em um poço, E que saudade que fiquei tendo então daquella idade!...*

*O relógio ia dar 11 horas a.m. – Dá licença? disse alguém de fóra.*

*- Pode entrar, acudio o sr. Nazareth.*

*Era o amigo Luis. – Quando menino era mais travesso que ambos nos somados, porém, na actualidade era um moço bem comportado, instruído e muito favorito das Muzas. Já eramos tres na sala; – chalaçavamos e riamos muito á nossa vontade: é quando apparece alli o sr. Condorcet, que se bem que collega da escola, era prudente e de pensar grave; – mudámos de assumpto á chegada delle. Após o sr. Condorcet chegou o sr. Girão Motta, mocetão com desmarcado orgulho de ter nascido (segundo elle suppunha) de familia nobre e de sangue real de Idalcão; quem o visse tomaria por mui serio, mas dois copos de fenim podiam servir de microscopio para ver o fundo do seu coração; e com effeito o sujeitorio estava sob a influencia delles n'aquelle momento. O nosso Mota tomou assento á dextra do dono da casa.*

*Nesta reunião de amigos fallou-se sobre diversos assumptos, como:*

*Camara municipal, jornaes, roubos publicos e enfim sobre o castismo de Goa.*

*- Quem diabo, diz o sr. Nazareth, mettu na cabeça do Brahma inventar taes castas?!*

*- Que Lucifer, acudio Luis, mettu na cabeça dos christãos seguir a lei do Brahma?*

*- Sim, replica Condorcet, ha mais de tres seculos e meio á conquista de Goa pelos portuguezes, e o castismo desgraçadamente está ainda de pe. Dissertou depois largamente sobre esse cancro roedor da illustração e civilisação mostrando que é muito contraria á sã moral e á religião do crucificado. Elogiou o intuito do grande Affonso d'Albuquerque de querer confundir as castas, o conquistador e o conquistado, e no fim votou pela extinção do castismo.*

*- Todos á uma voz disseram: muitos apoiados! mas excepto o sr. Girão Motta que votou contra.*

*Neste comenos appareceu um criado do sr. Nazareth com duas garrafas de vinho do reino e alguns copos na bandeja.*

*- Sr. Girão Motta, disse o sr. Nazareth, vamos beber um copo; hoje todos bebem porque é dia de S. João Baptista.*

*- Pois não!*

*O dono da casa bebeo á saude de todos; os outros imitaram-no. O sr. Motta depois de despachar para debaixo das goelas o copação, tossio, escarrou e em fim disse: é muito bom vinho.*

*- Luis perguntou-lhe: quanto poderá beber, sr. Motta?*

*- Muito pouco – tres garrafas só!*

*- Obrigadissimo! é demais pouco, disse ironicamente Luis.*

*Neste momento entraram os bons visinhos do sr. Nazareth, Eusebio e André; o primeiro era um homem muito sympatico, musculoso, e de braços fortes, era sem tirar nem pôr, um Hercules de moderna data; o segundo um sangrador mui habil. O sr. Eusebio depois de comprimentar a todos disse: creio que posso dar-lhes uma nova da ultima mala de Lisboa. Sim, disseram os mais. “Suas Magestades e Altezas passam sem novidade na sua importante saude!”.*

*Riram-se todos.*

*O sr. Condorcet encetou a conversação mais util: fallou sobre o hospicio dos inválidos, que era de grande vantagem para esta comarca; particularizou alguns casos de victimas de fome e penuria. O sr. Eusebio disse: todos nos devemos com correr para levar a effeito esta empresa tão pia; – os nossos irmãos de Salcete têm já um igual estabelecimento; cá em Vardez ainda isto está em silencio, apesar de o correspondente S. R. da India Portuguesa, lembrar duas vezes a este respeito, pintando os horrores da miseria de muitos mendigos que desgraçadamente vieram terminar seus dias sem soccorro algum.*

*O sr. Motta, que estava encasquetado de ideas vis do castismo começou dizendo: tudo hade se realizar; mas desejo saber, sr. Condorcet, se para cada casta haverá um aposento separato, já que não é barato ter cada classe um hospicio.*

*Uma gargalhada estrondosa foi a resposta para o nosso Girão.*

*Então ralado de raiva o nosso amigo Motta morde os beiços, endireita-se, e tomando o ar de quem está no salão de S. Bento grita: vou dizer-lhes, loucos, quão nobre sou eu, quanto valho e de quem sou descendente...*

*O sr. Condorcet lhe disse logo: Uma palavra, Motta; “aquelle é mais nobre, que é virtuoso”.*

*E não há maior miséria, como dizia Juvenal, que buscar honra na fama alheia, quando pode-se ter a nobreza da virtude própria.*

*O nosso eloquente Girão fez ouvidos de mercador e continuou: meu pai sempre me disse que minha nobre família foi oriunda d'aquelle terror dos indios e europeos, o sr. Idalcão. O sr. Luis interrompeu ao nosso orador, dizendo: deveria com razão dizer “(segue-se uma palavra ilegível) o sr. avô Idalcão”.*

*- Sim, sim, deveria isto dizer, era meu dever! replicou o sr. Motta.*

*- É um tolaço este figurão, disse o sr. Euzebio ao descendente do antigo rei.*

*- Que quer dizer tolaço, sr. Luis, perguntou aquelle em voz baixa,*

*Nada mais facil! Tolaço é synonymo de nobre, puro, real...*

*- Sim, sim sr., muito obrigado, mas olhe que isto eu sabia quando escolava, agora não me estava lembrado.*

*Meus srs., disse o sr. Nazareth, vamos beber á saude do sr. Motta, esta vergôntea a mais pura do antigo rei Idalcão; e por esta occasião espero que o sr. Luis dirá duas palavras.*

*- De muito bom grado, respondeu Luis. E começou o panegyrico em prosa e terminou em seguintes redondilhas:*

*Viva! viva o sr. Motta,  
Cuja fama hoje echoa,  
Qual do trovão, o rebombo  
Nos ceos da pobre Goa.*

*Viva o grande descendente  
Do antigo rei Idalcão.  
De mais puro e nobre sangue,  
Que de nosso pai Adão!*

*O nosso sangue-realista já não cabia na pelle; ia-se estalar como a rã da fabula; estava tão ancho!...*

*- Por certo, é o non plus ultra dos sangue-realistas o sr. Girão, disse o sr. Euzebio.*

*O descendente do antigo rei não entendia o latim, mas teve a tentação de fallar, – acercou-se da mesa, puxou pelo copo desprovido e apresentando ao dono disse: non habentem especiem, queria dizer; não há vinho no copo. O sr. Nazareth que lhe lhe entendia, mesmo que fallasse em grego ou em hebraico, logo encheu-lhe o copo.*

*Na pessoa do sr. Girão Motta temos um excellente professor de latim, disse Eusebio, em ar de gracejo.*

*O sr. Motta ardido de colera replicou: isto offende-me; eu professor de latim? eu? de sangue real? o sr. Eusebio offende minha nobre família e approximou-se delle com attitudo de intimidar-o.*

*- Que nobre, ó estúpido, onde está a tua nobreza? Não sejas esperto, que vou pôr em pratos limpos a tua genealogia baixa, e o triste espectáculo que a tua família deu ao mundo inteiro. Cala-te já! E depois disse aos mais: pensava eu que as castas eram uma lepra para este pobre paiz, porem hoje vejo que ha homens que não satisfeitos de dizerem que pertencem a casta superior, querem impôr que são descendentes de sangue real de Idalcão. Ha dias voltei das Ilhas, onde ouvi que Idalcão tem alli descendentes – creio que são primos do nosso toleirão Motta.*

*O sr. Girão, mais enfurecido; “sempre são de classe baixa; soubessem prezar este sangue puro (apresentando o braço direito e arregaçando a manga da sobrecazaca e camiza); prezassem este sangue que gira nas veias.....”*

*O nosso Pelvan (homem forçoso) já não estava para graças; – levanta e agarra pelo nobre, puro e real Girão Motta, como o leão ao ratinho, e grita: “sr. André, traga já a sua lanceta e abra a este atrevido uma boa sangria, e vejamos que sangue que tem este mono; abra já, alias atiro a ambos pela janella fóra. E era capaz disso o nosso Ferrabraz. O coitado do Andre, sem perda do tempo, puxa pela melhor lanceta e sangra cuidadosa e habilmente ao nosso sangue-realista que então clamava Jesus... morro...matam-me... não sou de sangue real... perdão, senhor... nunca mais digo*

*Outros riam-se á gargalhada e o sr. Eusebio dizia “qual morro nem meio morro; 6 onças de sangue, sr. André, mais sim, menos não. Vejamos a qualidade de sangue, se puro, impuro, real, ou artificial”. E o sr. Motta, continuava (a) dizer: não sou de sangue real sr. ... não sou ... perdão...*

*O sr. André mal acabara a operação cirurgica, o nosso sangue-realista deu ás gambias sem reparar no sangue real que deixava nas mãos do seu adversário. Coitadinho!! Nem disse agua vai!*

*Agora, meus leitores, conselho de amigo para não soffrerem vexação dos sangue-realistas (ou dos que tem sangue puro que é mesma coisa); é usar pillulas e unguento do doutor Thomas Holloway e beber a salsaparrilha do doutor Bristol; estes medicamentos são tão efficazes (aposto por tudo quanto ha) que deixar-vos-hão, dentro em pouco, completamente de sangue puro e real. E aos srs. sangue-realistas para seu devido socego advirto que não andem, em dia de S. João Baptista, com Eusebios e Andrés em quanto os recipes dos doutores a cima não sejam universalmente usados. Adeus!*

*Calangute 12 d'agosto de 1868,*

*E.R.A. da Silva Brôa-Monte”.*

**Relações entre os maratas e Goa  
(séculos XVII e XVIII)**

A queda da *Província do Norte* em 1739 deve ser entendidas num quadro muito mais amplo, no qual se inserem as sucessivas investidas maratas contra os territórios que constituíam o Estado da Índia no século XVIII. Há porém, antes de entrar em maiores desenvolvimentos, que procurar dar resposta a duas questões.

Por um lado, quem eram os maratas? Por outro, quando terão principiado os conflitos entre este povo e o Estado da Índia?

A generalidade dos autores faz remontar as origens do império marata a Shivagi (ou Sivagi, numa forma aportuguesada) Raja e ao seu filho Sambagi<sup>758</sup>. Ora, foi ainda em vida de Sivagi que ocorreram os primeiros focos de tensão entre os maratas e o Estado. De acordo com o levantamento feito por Alexandre Lobato em meados do século passado<sup>759</sup> e focando-nos apenas no território de Goa (os maratas organizaram incursões contra as várias parcelas que à data integravam o Estado da Índia, sendo que Goa é apenas um desses territórios) é possível individualizar dez etapas principais entre 1667 e 1705.

- (i) Começamos pela invasão de Bardez a 19 de novembro de 1667. Esta incursão que foi, contudo, de curta duração, uma vez que se celebrou logo a 5 de dezembro do mesmo ano um tratado de “*Ajustamento e revalidação da paz e amizade*” entre Sivagi (o qual, a crer no texto do referido documento, não teria tomado conhecimento da entrada das suas forças em terras do Estado da Índia) e o vice-rei João Nunes da Cunha.
- (ii) No ano seguinte, Sivagi terá planeado a conquista de Goa “*utilizando a astúcia de introduzir 500 homens seus nas fortalezas portuguesas*”. O projeto foi gorado por terem sido descobertos os respetivos preparativos. Os soldados em questão e o embaixador marata são expulsos de Goa.
- (iii) Foi em 1670 que se procurou celebrar um novo tratado de paz entre o Estado e o chefe marata, o qual, entanto, também conheceu bem efémera vigência: para além de ter capturado uma embarcação portuguesa, Sivagi ensaiou nova invasão de Bardez e Salsete em 1671.

<sup>758</sup> Carreira, Ernestina (2006), 45 e ss.

<sup>759</sup> Lobato, Alexandre (1965), 20 e ss. Pese embora a sua natureza assumidamente politizada, o trabalho constitui ainda hoje um bom repositório dos principais momentos da conturbada convivência entre a confederação marata e o Estado da Índia desde meados de seiscentos. Para uma descrição abreviada deste período, Carreira, Ernestina (2006), 45 a 47. A título complementar (e por se tratar de obras setecentistas, pelo que contemporâneas de vários dos acontecimentos e personagens a que aludimos), aconselha-se a leitura de três trabalhos:

- a) em primeiro lugar, um clássico reeditado há não muitos anos: Noronha, António José de (1994), 49 e ss. Sobre o autor existe uma biografia clássica, da autoria de Ismael Gracías: Gracías, José António Ismael (1903). A obra foi traduzida em francês em 1933;
- b) em segundo lugar, localizámos nas coleções de documentos reunidas nos primeiros anos do século XIX para serem utilizadas por fr. Vicente Salgado que hoje se conservam na Academia das Ciências de Lisboa uma *Notícia do Reino, situação, forças e costumes do Marata*. Trata-se de um longo manuscrito, não datado nem assinado, extremamente detalhado e que fornece uma panorâmica bastante completa. Acha-se subdividido em várias partes, por sua vez agrupadas em dois grandes capítulos. No primeiro encontramos (i) uma descrição da capital marata (Puna, ou Puném) e da fortaleza de Singar (à “*distancia de quatro Leguas*”, onde “*se recolhem os grandes da Corte com os seus Thezouros, quando ha invazão de inimigo, pois o character desta gente he sempre andar em guerra, e tem grande honra morrer nella*”), bem como dos territórios que rodeavam aquela cidade, fornecendo-se dados sobre as respetivas populações; (ii) a enumeração de alguns dos governantes tributários dos maratas, ainda que a sua fidelidade aos mesmos seja, como adverte o autor, relativa; e (iii) um debuxo de toda a área dominada pelos maratas, dando-se notícia das principais povoações que aí se encontram. Note-se que Baçaim (“*Capital que foi das Terras do Norte da nossa Nação*”) já se considera marata, o que nos permite pressupor que o documento data da segunda metade do século XVIII, tese que encontra apoios no desenvolvimento posterior da obra. O segundo capítulo é dedicado ao “*Principio da Caça de Punem*”. Nele se procede a (i) um relato da origem e genealogia dos soberanos maratas desde Xau Rajá Casta, com indicação dos principais feitos dos respetivos reinados; e a (ii) um debuxo pormenorizado quer das inúmeras intrigas palacianas (desde logo tendo em vista a sucessão do trono), quer da sucessão de batalhas importantes em que o exército marata tomou parte, até à descrição detalhada das grandes derrotas que os mesmos sofreram face aos ingleses. O autor prossegue com (iii) uma breve descrição das potencialidades económicas da “*Nação Marata*”, dando conta de que a maior parte das riquezas que acumulou ao longo da segunda metade de setecentos foi sendo delapidada devido à guerra civil que a enfraqueceu. A concluir, trata do (iv) estatuto dos soldados maratas. Encerra as suas considerações de forma inesperada (sobretudo tendo em conta outros testemunhos da época, que não reservam palavras amigáveis a estes vizinhos do Estado): “*A Nação Maratã não he cruel, pois não achando resistência o inimigo, não continua em descarregar os golpes de espada, e pedindo perdão logo o concede*”;
- c) no mesmo fundo encontra-se um outro documento que, se bem que sem a mesma riqueza de pormenores e colorido de descrições, também trata desta matéria: *Notícias dos Maratãs tiradas da Instrução, que o S.or Marquez de Alorna dà ao S.or Marquez Infeliz – in Memórias interessantes da Asia para o Estudo de Frei Vicente Salgado, ex geral e chronista da Congregação da Terceira Ordem de Portugal. Anno de 1801* – Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha, 288.

- (iv) Desde então e até à morte de Sivagi (em abril de 1680), bem como durante os primeiros tempos da governação do seu sucessor Sambagi, Goa não parece ter estado no centro das contendas que opunham o Estado da Índia à confederação marata. A atenção de ambos estava focada na *Província do Norte*. Assim, em terras da capital do Estado apenas se registam pequenas escaramuças ao longo das fronteiras.
- (v) A presença do próprio Sambagi em Bicholim, em maio de 1681, terá animado o governador António Paes de Sande a novamente tentar estabelecer uma paz duradoura e efetiva com os maratas. As negociações foram demoradas, envolveram vários dos sucessores de Paes de Sande e ficaram sempre aquém das expectativas acalentadas pelos dirigentes do Estado. Nada disto obstava a que o governo de Goa receasse uma invasão da ilha de Angediva.
- (vi) Foi no ano de 1683 que se registou novo pico de conflituosidade. Após investidas contra Danú, Asserim, Saibana e Trapor (*“mais tranqueiras que fortalezas”*, no dizer de Lobato), Sambagi voltou-se em agosto para Chaúl, que cercou com numerosas forças armadas. Em paralelo, organizou incursões simultâneas em outros pontos-chave do Estado: Baçaim, Damão e, naturalmente, Goa. Tratou-se de um plano inspirado, conforme confessa Alexandre Lobato: *“Foi também a primeira vez que os maratas utilizaram a estratégia inteligente de fixar Goa por um ataque de diversão, mas em força, para obstar a remessa de socorros para a Província do Norte. Com efeito, as forças maratas marcharam sobre Goa, que invadiram em direcção à cidade, tendo o Vice Rei tomado as providências de última instância para a defesa, com o estabelecimento de um centro de resistência em Mormugão, e a mobilização do clero e civis para a defesa da capital”*). O autor cita um dos assentos do conselho do Estado da Índia daquela época (documento que já tinha sido reproduzido por Pissurlencar), o qual constitui um testemunho expressivo das entradas maratas na ilha de Santo Estêvão, no extremo de Tissuary, em Bardez e em Salsete, *“queimando e abrasando tudo, até os templos sagrados”*. É também neste assento que se refere o contributo que em tempos de defesa quase desesperada podiam dar os *“clérigos naturais”*. O vice-rei conde de Alvor considerou que a melhor forma de reagir era procurar tomar de assalto Pondá e a sua fortaleza, então em mãos maratas. O governante e as suas tropas foram porém prontamente repelidos – ao que não foram alheias nem as fortes chuvas de outubro nem o facto de esta ter sido (assevera Lobato, apoiando-se no testemunho do próprio vice-rei) uma das primeiras batalhas em que os ingleses de Bombaim patrocinaram as potências indianas em conflito com o Estado através do fornecimento de armamento e munições. A resposta marata não tardou e Sambagi preparou-se para atacar a cidade de Goa. O pânico instalou-se entre os habitantes do Estado, sabedores da situação crítica em que se achavam os mecanismos de defesa da capital, bem como dos escassos recursos humanos e materiais disponíveis. Assim, quando os maratas entraram na ilha de Santo Estêvão e foram aí combatidos pelas forças do Estado capitaneadas pelo vice-rei, temeu-se seriamente pelo futuro de Goa. Os resultados desta contenda são ambíguos, embora se tenham revelado inesperadamente positivos para Goa. Contra todas as expectativas (até porque as hipóteses de vitória eram muito superiores para o lado marata), Sambagi ordenou uma rápida retirada. E se muitos atribuíram esta saída abrupta à intervenção miraculosa de S. Francisco Xavier – a quem Alvor, em ato de desespero, confiara, no túmulo do Bom Jesus, o bastão de vice-rei e o governo – parece ser certo que o que sobretudo amedrontou o inimigo não foi a entrega do poder ao *Goencho Sahib*, mas sim o ter-se espalhado rapidamente a notícia de que o exército mogol se aproximava a passos largos de Goa com vista à aniquilação de Sambagi. Este, receoso de se ver encurralado na ínfima Santo Estêvão entre as forças do Estado e o exército mogol, terá considerado que uma retirada seria a melhor opção a tomar. No entanto, o conde de Alvor parece não ter sabido aproveitar a oportunidade de resgatar Goa da ameaça marata, pois, ao não reconhecer a idoneidade do enviado remetido por Sambagi para encetar as negociações da paz, deu azo a que o líder marata, face ao insucesso desta tentativa, decidisse uma vez mais tentar conquistar a capital do Estado. Em dezembro do dito ano, Bardez e Salsete foram assaltadas sem piedade perante a incapacidade manifesta de o vice-rei organizar qualquer estratégia eficaz de defesa. O que existiu, a crer em Lobato, foram apenas focos dispersos de resistência, a maior parte a cargo (uma vez mais) dos *“próprios cristãos da terra”* – o que vale por dizer, a nosso ver, que a intervenção das elites *naturais* católicas não terá sido alheia à reação perante as investidas maratas. Facilmente se imagina o alívio sentido pelas autoridades do Estado (*“Goa estava inteiramente à mercê de Sambagi”*, acentua Lobato, *“e as praças do Norte caíam umas atrás das outras”*) com os desejos, manifestados por Sambagi após a entrada em Bardez e Salsete, de estabelecer novamente a paz. Durante o período de conversações que antecedeu aquele que veio a ser conhecido como tratado de Pondá (datado de 25 de janeiro de 1684), os maratas abandonaram Bardez e levantaram o cerco a Rachol. À decisão de Sambagi talvez não tenha sido alheia a presença próxima do exército mogol, uma vez que, mal este se afastou, recommçaram os ataques a Goa.

- (vii) Na última década do século XVII, as investidas maratas contra as *Velhas Conquistas* continuam, como se depreende das constantes críticas e lamentos dos vice-reis, designadamente do conde de Vila Verde. Para além das incursões organizadas para além das fronteiras, os governantes queixavam-se de que também tinham de se preocupar com os sequeiros dos maratas residentes junto da capital, já em terras do Estado.
- (viii) Em 1702, a paz voltou à mesa de negociações, numa época em que os equilíbrios políticos entre o Estado, mogóis e maratas consumiam boa parte das preocupações da administração em Goa.
- (ix) No entanto, este cenário promissor conhece mudanças significativas a partir de 1705, quando os maratas ameaçam unir-se ao Bounsuló num ataque conjunto a Goa.

De acordo com Ernestina Carreira, uma das autoras que em tempos recentes se tem dedicado à história das possessões portuguesas na Índia ao longo dos séculos XVIII e XIX<sup>760</sup> – é admissível considerar a existência de dois grandes momentos nas relações Portugal-Goa-confederação marata no período em causa. A primeira época corresponde *grosso modo* ao reinado de D. João V; a segunda, ao josefismo e, consequentemente, ao consulado pombalino.

À primeira fase correspondem as grandes ofensivas militares, muitas delas bem-sucedidas, contra potências que até então mantinham alianças com a dinastia de Aurangzeb, entre as quais se contava o Estado da Índia. Viviam-se os anos do fortalecimento marata face à desintegração do império mogol, a qual se acentuou a partir da década de trinta e potenciou não só a transformação de “*instituições de um império outrora centralizado em larga estrutura federal*”<sup>761</sup> mas também o aparecimento das companhias inglesa e francesa como atores principais no palco indiano.

Ora, dos territórios pertencentes ao Estado, a *Província do Norte* achava-se numa situação particularmente vulnerável. Vasta faixa litoral<sup>762</sup> e por tal dificilmente defensável, para além dotada de recursos militares manifestamente insuficientes, a *Província do Norte* foi um dos principais alvos dos maratas até à sua queda definitiva. A tensão em seu redor foi-se avolumando, acompanhada por sucessivas perdas por parte do Estado, quer devido à intervenção de uma Bombaim britânica cada vez mais poderosa<sup>763</sup>, quer graças à indiferença de Lisboa.

No que diz respeito ao território de Goa (o qual, lembre-se, se circunscrevia então somente à área das *Velhas Conquistas*), a ameaça marata tornou-se particularmente evidente com a tomada de Pondá ao seu detentor original, o rei de Sunda. Pondá, muito próxima da capital (a atual Velha Goa), constituía uma porta de entrada privilegiada para a cidade em caso de ataque militar. Era também um excelente ponto para se proceder ao corte do abastecimento de géneros provenientes do interior do subcontinente, o que poderia gerar carestias em Goa.

Em finais da década de trinta, mais concretamente em 1737, havia, para além de Goa, frentes de ataque em Chaúl e Baçaim, duas das principais cidades do *Norte*. As magras forças militares de que o vice-rei dispunha revelavam-se manifestamente insuficientes para sustentar as ofensivas, ao que se devia associar as dificuldades crescentes no abastecimento por via terrestre dos territórios do Estado e o facto de os reforços enviados desde Lisboa serem sempre escassos. A situação agravou-se dois anos volvidos<sup>764</sup>, com as ofensivas contra Damão, Baçaim (que cai em 16 de maio) e – o que mais nos interessa – Salsete, no coração de Goa. Nesta província das *Velhas Conquistas* foram subjugados, ainda que provisoriamente, Cuncolim e os fortes de Margão e Rachol, estes últimos verdadeiros bastiões das elites *naturais* católicas. Simultaneamente, o *sardesai* Bounsuló – portuguêsamento do nome dos *sawant* de Wadi (senhores de Wadi e Cudale<sup>765</sup>), cujo nome de família era *Boshale* – atacou e invadiu Bardez. Isto significava que as *Velhas Conquistas* ameaçavam a derrocada.

Perante o dilema de escolher que território devia procurar resgatar, a *Província do Norte* ou Goa, e mesmo que desta restasse, à data, apenas o domínio efetivo das fortalezas da Aguada, Gaspar Dias e Reis Magos (o que vale por dizer, somente a embocadura do Mandovi), a decisão do vice-rei conde de Sandomil estava tomada – e o *Norte* caiu definitivamente.

Graças à mediação britânica, que jamais foi tida como desinteressada pelo governo de Goa, as conversações em torno do restabelecimento da paz luso-marata foram relativamente céleres e assinou-se um tratado logo a 18 de setembro de 1740. O acordo revelou-se porém penoso para o Estado da Índia: em prol da restituição de Bardez e Salsete, bem como do forte de S. Jerónimo de Damão (em 1741 o território desta praça foi aumentado com a cessão da *praganã* de Naer) assumiu-se formalmente a perda do *Norte* para além do pagamento de várias indemnizações (ónus pesado para um Estado à beira do

<sup>760</sup> Carreira, Ernestina (2006), 17 e ss.

<sup>761</sup> Carreira, Ernestina (2006), 63.

<sup>762</sup> Ao que se associava, como lembra Alexandre Lobato, o facto de só ter acesso por mar uma parte por ano, o que dificultava sobremaneira quaisquer reforços enviados desde Goa – Lobato, Alexandre (1965), 20

<sup>763</sup> Lobato, Alexandre (1965), 68 e ss, 73 e 74. É neste contexto que se deve situar a venda de munições e armas por parte dos ingleses aos maratas tantas vezes denunciada desde Goa.

<sup>764</sup> Carreira, Ernestina (2006), 74.

<sup>765</sup> Ou Kudal.

colapso). Para mais, e mesmo com o tratado ratificado, as tropas maratas não podiam deixar de ser encaradas como uma ameaça por parte da depauperada Goa, uma vez que continuavam – também por força daquela convenção – estacionadas em Pondá, pois o reino de Sunda permanecia tributário da confederação. Contudo, seriam envidados esforços no sentido do restabelecimento de trocas comerciais com o *hinterland*.

Estas convulsões produziram igualmente consequências no universo das elites do Estado da Índia.

Por um lado, várias foram as famílias das elites *descendentes* que debandaram deste o Norte de onde lhes adviera até então a maior fatia dos seus rendimentos rumo a Goa. Achámos, nos fundos que consultámos, vários documentos onde se expõem as consequências económicas da perda da *Província do Norte*. Estas assumiram proporções especialmente graves não só para algumas das principais casas religiosas de Goa mas também para as elites *descendentes*. No que diz respeito às primeiras, várias viam até então parte das rendas que auferiam provir dos territórios entretanto perdidos, o que não deixou de comprometer a sua pujança económica. Um dos casos mais expressivos que localizámos é o do convento de Santa Mónica<sup>766</sup>. De acordo com o arcebispo D. António Brum da Silveira:

*“O Convento de S. Monica de Religiosas Agostinhas Reformadas, sogeito a minha jurisdição, ficou summamente pobre com a perda do Norte, aonde possuía a maior parte das suas rendas, com a qual falta se acha em lamentavel pobreza, tendo-se empenhado consideravelmente para poder subsistir. Tem requerido a V. Mag.de, e o fazem na prezente monção, q. lhes faça a esmola de augmentar as suas rendas; o que será muito do serviço de Deos pela exemplar reforma, com que vivem estas Religiosas, de cujas orações poderá pender a conservação deste Estado. V. Mag.de mandará o q. for servido. Goa 13. de Janeiro de 1751”*<sup>767</sup>.

Quanto às elites *descendentes*, destacamos um trecho que extraímos de uma carta do senado da câmara de Goa escrita certa de 1759, ao longo da qual se sucedem lamentações e alusões ao empobrecimento das mesmas:

*“na ultima mizeria, em que se achava a mayor parte dos Vassallos do Estado da India, assim naturaes da dita Cidade (de Goa), como os que se refugirão a ella do Norte, pois huns, e outros com a perda de sua rendas, estavam em summa decadência (...)”*<sup>768</sup>.

Para além destas considerações genéricas existem descrições de vários casos particulares. Como por exemplo o de Manuel Caetano da Silva e Távora<sup>769</sup>, o qual era filho de uma das *órfãs d’El Rei* que havia sido educada no recolhimento da Serra, em Velha Goa. Ora, estas eram frequentemente dotadas com cargos em vários pontos do Estado, tendo D. Rosa Romana Maria da Silva recebido em mercê a capitania de Asserim pelo período de três anos<sup>770</sup>. No entanto, em virtude da perda de Baçaim, o exercício do referido cargo tornara-se impossível, pelo que Silva e Távora apresenta um requerimento ao conselho ultramarino no sentido da sua comutação – pretensão que foi deferida em 1751<sup>771</sup>. Outro caso é o dos Mello Sampaio, a quem Hélder Carita dedica especial atenção. Esta família ver-se-á forçada a abandonar os seus importantes domínios de Baçaim e a recolher-se a Goa<sup>772</sup>.

<sup>766</sup> Teotónio de Souza resume a origem da sua opulência da seguinte forma: *“O mosteiro tinha sido originalmente estabelecido a pedido do Senado de Goa para resolver o problema social que resultava de muitas viúvas e filhas dos portugueses nobres mortos nas guerras da expansão ficarem sem refúgio. Mas dentro de pouco tempo o mosteiro tornou-se muito rico com as heranças das viúvas, e as autoridades do Senado notaram que já então havia muitos portugueses solteiros sem mulheres ricas para casar. Daí as suas pressões para reduzir os custos do mosteiro a fim de o tornar menos atraente”* – Souza, Teotónio R. de (1996), 106.

<sup>767</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 214.

<sup>768</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 152.

<sup>769</sup> *“Senhor. Manoel Caetano da Sylva e Távora morador na Cidade de Goa Estado da India filho unico de Luiz de Távora e de D. Roza Romanna Maria da Sylva já defuntos fez petição a V. Mag.de por este concelho (ultramarino) em que diz que sendo feita merce à dita sua May da Cappitania da Serra de Asserim cita na jurisdição de Baçahim da provincia do Norte por tempo de tres annos na vagante dos providos de tres de Março de mil sete centos e onze para dotte de seu cazamento por ser orphã do n.o(?) do Recolhimento de N. Sra da Serra (...) e porque estando, como está a dita jurisdição de Baçaim subjugada pelo inimigo Marata não pode ter efeito a dita merce, que não teve a sua intrinca”. Atento isto, “requere a V. Mag.de que em comutação dela o proveja na Feitoria de Moçambique, e de Mangalor”* – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 126.

<sup>770</sup> Asserim era uma das fortalezas mais curiosas do Estado, por não ser próxima do mar e sobretudo por se encontrar no cimo de um monte bastante escarpado. Para mais informações sobre a mesma, consulte-se Garcia, José Manuel (2009), 112 e 114; Silveira, Luís (prefácio e org.) (1988), 61; e Mendiratta, Sidh Daniel Losa (2012), 347 e ss.

<sup>771</sup> O requerente, que era capitão-de-mar-e-guerra no Estado da Índia, parece efetivamente ter vindo a desempenhar os lugares de feitor e alcaide-mor da praça de Moçambique. Note-se, a título meramente complementar (embora também seja um reflexo das políticas adotadas no consulado pombalino), o apêndice curioso que ainda hoje encontramos anexo a este requerimento, embora date já de 1762: *“Senhor. Na petição incluza pede a V. Mag.e Manoel Caetano Gomes da Silva. Cap.m de Mar e Guerra da Coroa no Estado da India, que por lhe obstar a abnegação que fez do Appellido Távora, com que requereo a V. Mag.de a Commutação da Cap.nia da Serra de Asserim, que foi dotada a sua May (...), a q. V. Mag.e lhe diferio com a m.ce das Feitorias de Mossambique, e Mangalor, para se lhe expedirem as Cartas da d.a m.ce que por ommissão dos seus Procur.ores se lhe não tem passado (...)”* – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 126.

<sup>772</sup> O autor cita longos excertos de uma descrição do palácio que a família mandou edificar em Goa – mais concretamente em Santa Inês, próximo de Pangim – publicada nos princípios do século XX por um dos seus descendentes, João de Mello Sampaio, na obra *A casa dos Mellos Sampayos em St.a Ignez e a veneranda imagem da Senhora dos Remédios adorada na sua ermida*, tip. Hitachintak, Nova Goa. Copiámo-la neste anexo, nº 131.

Por outro lado, parte da população de Baçaim foi conduzida para Bombaim levando consigo muitos dos seus valores. O transporte foi assegurado pelo governo britânico (o prazo de evacuação dado pelos maratas foi de uns escassos oito dias, o que tornava impossível uma intervenção mais ativa por parte de Goa no processo)<sup>773</sup>, sendo que de acordo com alguns autores este reforço de recursos humanos e materiais se revelou proveitoso para o florescimento de Bombaim<sup>774</sup>. Alguns dos futuros capitalistas de Bombaim (descendentes de *norteiros*, com sangue europeu e indiano) que mantiveram relações mais próximas com as elites *naturais* católicas de Goa – e, em geral, com a crescente comunidade goesa que se foi concentrando naquela cidade – provinham destas famílias originárias de Baçaim. É o caso dos Lima e Souza, dos quais o mais conhecido será Miguel de Lima e Souza, grande comerciante instalado no bairro de Mazagão<sup>775</sup>.

Tal como sublinha Ernestina Carreira, ao procurar estabelecer os ciclos através dos quais se fez a história do Estado da Índia, a consequência de todos estes tumultuosos anos foi bastante diferente do expetável<sup>776</sup>. Segundo a autora, a queda de Baçaim e da *Província do Norte* produziram reflexos inesperados na longínqua Lisboa: D. João V e o seu ministério voltaram finalmente os olhos para o acelerado processo de desmantelamento do Estado da Índia e, tentando delinear uma estratégia mais agressiva (para o que beneficiavam dos recursos garantidos pelo Brasil), apostaram numa seleção de vice-reis e governadores cuja ação fosse suscetível quer de defender eficazmente e reorganizar o pouco que dele restara, quer de, dentro do possível, pugnar em prol da recuperação do *Norte* tão chorado pelas elites *descendentes* e pelas principais congregações religiosas. Assim sendo, foram sucessivamente enviados o conde da Ericeira (elevado a marquês de Louriçal), o conde de Assumar (de aí em diante marquês de Castelo Novo e, mais tarde, de Alorna) e o marquês de Távora<sup>777</sup>. Em simultâneo, na Europa apostou-se numa intensa campanha propagandística destinada a uma tentativa de restabelecimento do prestígio internacional do Estado da Índia. Os três governantes referidos apostaram na reestruturação das forças armadas do Estado de molde a enfrentar o francamente melhor organizado exército marata. Os resultados da sua atividade começaram a tornar-se visíveis em terras de Bardez e Salsete.

No entanto, nada disto obsteu a que as derrotas face aos maratas prosseguissem e dessem origem a momentos críticos, como a morte do vice-rei conde de Alva ao tentar conquistar (“*imprudentemente*”, considera Ernestina Carreira<sup>778</sup>) Pondá.

O segundo dos momentos a que acima aludimos corresponde *grosso modo* ao período marcado pelas reformas planeadas durante o consulado pombalino<sup>779</sup>. É nesta época que se abandonam gradualmente (pelo menos no discurso formal emitido desde Lisboa, uma vez que as elites *descendentes* do Estado da Índia, quase inteiramente reunidas em Goa, procurarão resistir a semelhante decisão) quaisquer pretensões mais ou menos utópicas no sentido da recuperação da *Província do Norte*<sup>780</sup>. Isto traduziu-se, como é compreensível, num reequacionamento das relações do Estado com os maratas – cujo poder havia entanto enfraquecido devido a discórdias em torno da sucessão da sua liderança. Vive-se então um período de relativa acalmia, durante o qual os maratas parecem ter sobretudo mantido frentes de ataque contra o poder britânico, cujo ascendente no subcontinente não deixava de aumentar.

---

<sup>773</sup> “Quando Baçaim se rendeu, o governador de Bombaim mandou embarcações para o transporte da guarnição. Ao commandante tratou com as atenções que merecia a sua coragem e infortúnio. Permittiu que os officiaes com os seus quasi 800 homens invernassem na ilha, e, para a sua manutenção, adiantou mensalmente a importancia de 4 mil rupias. Embora a maior parte dos fidalgos de Salcete (e aqui falamos de Salcete de Bombaim, não da Salsete parcela das Velhas Conquistas de Goa) se tivessem retirado para Goa, muitas familias se refugiaram em Bombaim. Fazia pena – escreve Grose (1750) – vêr os fidalgos portugueses reduzidos subitamente de ricos a pedintes. Além do que fizeram publicamente para auxiliar os portugueses, os inglezes particularmente os trataram com muita generosidade” – Gracías, J. A. Ismael (1907), 345 e 346.

<sup>774</sup> “Verdade é que a prodigiosa ascensão de Bombaim começou no final da década de 30” – Carreira, Ernestina (2006), 75.

<sup>775</sup> É bastante extensa a bibliografia existente sobre este personagem. Jorge Forjaz e José Francisco de Noronha estudaram a sua família, que incluem, talvez de forma um tanto forçada, no grupo das elites *descendentes* – Forjaz, Jorge e Noronha, José Francisco de (2003). Note-se ainda que apesar de Lima e Souza ser geralmente invocado como um grande defensor dos interesses de Goa em terras de Bombaim, tal não o impediu de, segundo alguns autores, investir em pelo menos um projeto mercantil considerado pouco vantajoso, ou mesmo afrontoso, à coroa portuguesa: terá sido um dos correspondentes de William Bolts, o tal que se instalou à revelia na baía de Lourenço Marques entre 1777/778 e 1780. Sobre as relações familiares dos Lima e Souza com as elites *naturais* católicas goesas consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Brás de Sá, de Calangute, ponto 5-I-1), a).

<sup>776</sup> “Ora, constata-se mais uma vez, que os prognósticos mais pessimistas emitidos pelos então governadores francês, inglês e até português, não aconteceram e que a Índia Portuguesa conseguiu não somente sobreviver, mas até conhecer mais tarde uma certa prosperidade” – Carreira, Ernestina (2006), 75 e 76.

<sup>777</sup> Carreira, Ernestina (2006), 78 e 79 e 88 e ss.

<sup>778</sup> Carreira, Ernestina (2006), 81.

<sup>779</sup> Para as despesas da guerra contra os maratas foi, como era usual em situações deste género, solicitado o contributo de todos quantos pudessem auxiliar as forças leais à coroa portuguesa. Um dos que prestou auxílio foi o lisboeta José Torres Costa, que, em troca do seu empréstimo, recebeu um padrão de juro. No entanto, como se depreende do requerimento apresentado pelo seu testamenteiro em maio de 1761, o documento perdura-se no incêndio que sucedeu ao grande terramoto de 1755. Transcrevemos o documento; consulte-se o anexo I: documentos avulsos – nº 133.

<sup>780</sup> Veja-se a proposta que transcrevemos neste anexo, nº 132.

É com o conde da Ega – o principal agente da primeira fase das reformas pombalinas em Goa – que as relações do Estado com a confederação marata voltam a ser colocadas entre as prioridades do governo. Em março de 1760, Ega e Naná Sahib assinam um tratado de paz e mútua colaboração<sup>781</sup> com propósitos comerciais, de defesa e de associação contra a ameaça comum que Inglaterra representava. O sucesso do acordo foi, contudo, muito relativo devido à morte de Naná e às inevitáveis guerras de sucessão a que a mesma deu origem. Começa já a viver-se o período crepuscular da supremacia marata, a qual principia a somar derrotas. Após um longo conflito contra os ingleses, que se arrastou de 1774 a 1782 e foi vencido pelos britânicos, a confederação entrou num lento mas irreversível processo de declínio<sup>782</sup>. A partir da década de setenta, reduzido à categoria de pequena potência regional e absolutamente sem meios que lhe permitissem ombrear com vizinhos muito mais poderosos como eram os ingleses e maratas, o Estado da Índia procurou manter-se numa posição de neutralidade. Essa revelou ser uma escolha acertada, da qual beneficiaram os relativamente modestos projetos expansionistas em terras já não da *Província do Norte* mas das futuramente designadas *Novas Conquistas*. O governo pôde concentrar-se sobretudo no reino de Sunda e nos domínios do Bounsulô (aos quais em breve nos referiremos com maior detalhe), ambos rivais de muito menor monta.

As boas (ou menos más...) relações entre o Estado e os maratas permitiram a manutenção de um representante permanente destes em Goa e a correspondente conservação de um agente do Estado na capital marata, Puna (ou Puném). Este lugar foi confiado a uma família da elite *natural* hindu de Goa de casta brâmane, os Dumó. Segundo Ernestina Carreira<sup>783</sup>, Narayan Sinay Dumó desempenhou essas funções entre 1775 e 1790 (data da sua morte), altura em que lhe sucedeu um filho, Vital Rao Gorqui.

O esforço desenvolvido em prol da manutenção destas relações amistosas, conjugado contra as sucessivas investidas maratas contra as forças britânicas, revelou-se proveitoso para o Estado da Índia: se é certo que *Província do Norte* se perdeu irremediavelmente, também o é que as poucas parcelas que restavam em finais do século XVIII foram beneficiadas com o acréscimo de novos e comparativamente vastos domínios. Por um lado, os maratas fizeram doação de um número significativo de aldeias a título de satisfação de um crédito. Falamos quer das sessenta e duas aldeias da *praganã* de Nagar Aveli (as primeiras a serem doadas, em 1783), quer das outras seis cedidas dois anos depois por se ter considerado que o lote original não cobria totalmente a dívida em causa devido ao facto de aquele espaço ter sido devastado pelos britânicos. Por outro lado, remonta também a esta época o processo de anexação das *Novas Conquistas* aos bounsulôs – os quais, para todos os efeitos, eram chefes de guerra tributários dos maratas<sup>784</sup>. O líder marata, Naná Phadnavis<sup>785</sup>, apesar de manifestamente descontente, não ensaiou qualquer tentativa de retaliação pela conquista daqueles domínios, limitando-se a (nas palavras de Ernestina Carreira) “*protestos oficiais e propostas de mediação*”<sup>786</sup>. E mesmo esta insatisfação parece ter sido bastante efêmera: logo em 1786 Naná procurou firmar uma nova aliança com o Estado, agora contra Tipú, sultão de Maiçur. No entanto, as conversações tendentes ao estabelecimento desse acordo revelaram-se pouco frutíferas uma vez que os maratas se recusaram a aceitar a contrapartida exigida por Goa: uma parcela do reino de Sunda. Para mais, não se podia descartar, na ótica de Goa, o risco de um tratado celebrado com os maratas se traduzir na obrigação de participar numa ofensiva violenta contra o Tipú sultão, esforço que o Estado muito dificilmente poderia suportar.

Tudo isto se saldou, sobretudo após terem conseguido estabelecer a paz com Tipú, num desinteresse dos maratas perante o cada vez menos influente Estado da Índia. Passaram até a considerar desnecessária a manutenção de um agente em Goa e da correspondência diplomática entre a capital do Estado e Puna.

Pouco depois, Naná voltou-se definitivamente para os britânicos em detrimento de Goa e do Tipú. Aliou-se à companhia inglesa e juntos orquestraram uma sólida ofensiva contra Tipú. Este sofreu uma pesada derrota em 1792, em consequência da qual os seus territórios foram repartidos entre os aliados vitoriosos. Em Goa temeu-se pelos territórios do antigo reino de Sunda que haviam passado para a alçada de Tipú. No entanto, estes mantiveram-se no lote dos conservados

---

<sup>781</sup> Carreira, Ernestina (2006), 93.

<sup>782</sup> Carreira, Ernestina (2006), 100.

<sup>783</sup> Carreira, Ernestina (2006), 104.

<sup>784</sup> Carreira, Ernestina (2006), 105 e 107. Teles da Cunha não deixa de sublinhar que, a par dos vínculos derivados destas relações de dependência, os bounsulôs estavam também unidos por laços de sangue com algumas das principais famílias maratas – Cunha, João Manuel Teles da (2006), 442.

<sup>785</sup> Importa não confundir Naná *sahib* com Naná *Phadnavis*. Este último, de seu nome Balagi Zanardam Phadnavis, foi um hábil político que governou a confederação marata entre 1774 e 1796. Explica Ernestina Carreira: “*Como afirma o historiador Stewart Gordon, apesar dos domínios maratas terem conhecido entre 1773 e 1795, o período mais próspero da sua história económica, já eram evidentes os problemas que iriam provocar o desabar do conjunto. O Peshwa Madhav Rao faleceu em 1772, o que provocou um novo período de conflitos internos de sucessão. O tio de Madhav Rao, Ragunath Rao, mandou assassinar em 1773 o herdeiro designado, lançando assim uma guerra civil entre as grandes famílias. Nesse contexto, acedeu ao poder Naná Phadnavis, brâmane também e antigo ministro das finanças. Este último exerceu oficialmente a regência durante a menoridade do Peswha Madhavrao Naraen Pandit Pradan. Revelou-se, no entanto, um dos maiores estadistas da época e foi o principal responsável pela política de reconciliação com Goa, a partir do final da década de 70*” – Carreira, Ernestina (2006), 97.

<sup>786</sup> Carreira, Ernestina (2006), 109.



pelo sultão de Maiçur. Nos anos subsequentes, os constantes sucessos militares ingleses quer contra Tipú, quer contra os franceses, bem como o consequente engrossar do poderio britânico no subcontinente acabaram por enfraquecer progressiva e inexoravelmente o que sobrevivera da outrora pujante confederação marata – a qual se pode dar por praticamente extinta em finais da segunda década de oitocentos<sup>787</sup>.

## 280

### Relações entre Goa, Aydar Ali e Tipú Sultão (século XVIII)

Estes dois potentados muçulmanos, pai e filho, constituíram não raro uma ameaça efetiva à sobrevivência do Estado da Índia.

Aydar Ali-Kan foi, antes de mais, um notável homem de guerra que conseguiu conquistar o sultanato de Maiçur (ou Mysore) bem como os reinos de Canará e de Sunda, cujo rei se refugiou em terras de Goa.

O seu filho Tipú procurou seguir as passadas do progenitor e aumentar os domínios que possuíam. Assim sendo, a proximidade entre Goa e os mesmos, a debilidade em que o Estado da Índia se achava e os bons acessos ao mar do território tornavam-na presa apetecida aos governantes de Maiçur<sup>788</sup>.

Ernestina Carreira explica que, contudo, as relações entre Aydar e Goa, se bem que frequentemente tensas, nem sempre se pautaram pela agressividade ou acarretaram consequências nefastas.

Por um lado, em virtude das vitórias que somara, o agora sultão de Maiçur constituía cada vez mais um contrapeso à hegemonia marata que ia asfixiando o Estado.

Por outro, depressa conveio na celebração de um contrato que assegurasse a manutenção da velha feitoria portuguesa no seu porto de Mangalor, a qual desempenhava um papel fundamental no sistema de abastecimento de arroz a Goa. Mais ainda: o conde da Ega soube aproveitar o momento de distração promovido pela investida de Maiçur contra o reino de Sunda, que entretanto cairá em favor de Aydar, e conquistar aos maratas a fortaleza de Mordangoro (aportuguesamento de *Mordangor*)<sup>789</sup>, em Pondá. Este bastião, que pertencera à casa de Sunda – a qual confirmou a sua cessão ao Estado da Índia pelo art. 9º do tratado de 17 de janeiro de 1791<sup>790</sup> – iria, nas palavras de Ernestina Carreira (amparando-se em D. António José de Noronha), “*garantir durante várias décadas a segurança das rotas de abastecimento de Goa, pela via dos Gates*”<sup>791</sup>. As boas relações iniciais entre Maiçur e Goa levaram inclusive a que, com o patrocínio de Pombal, se estabelecesse ente ambos uma coligação relativamente eficaz apesar de prudentemente discreta contra um adversário comum: os ingleses. O Estado da Índia vinha desde há muito temendo as mais ou menos veladas ofensivas britânicas e Aydar dava mostras de nutrir grande aversão por aquele povo, que pretendia expulsar a todo o susto do Malabar.

No entanto, nada do que referimos implicou a inexistência de contendas entre Goa e Maiçur.

O ponto de viragem, segundo Ernestina Carreira, teve lugar na primeira metade da década de setenta. Nesta altura, Maiçur começa a olhar com reservas os esforços desenvolvidos por Goa no sentido do estabelecimento de boas relações com os maratas e vê recusada qualquer colaboração do Estado na construção de uma frota de guerra. Doravante, passará a encarar o Estado como um rival indesejável – apesar de, nas *Instruções* de 1774, Pombal ainda o ver como um potencial aliado

Segundo o trabalho da autora que acompanhamos preferencialmente nesta matéria, Aydar “*confiscou a feitoria portuguesa de Mangalor e cortou relações com Goa*”<sup>792</sup>. Cremos porém ser possível com base nas nossas investigações avançar com a hipótese de as ter procurado reatar durante o governo de D. Frederico Guilherme de Sousa. Nessa altura ponderou recorrer novamente ao auxílio do governo e das tropas de Goa na sua cruzada contra os britânicos, jogando precisamente com a manutenção da feitoria em Mangalor.

Baseamos o nosso raciocínio sobretudo num extenso relatório expedido por D. Frederico Guilherme para o reino nos primeiros dias de janeiro de 1781, que localizámos no AHU<sup>793</sup>. O documento constitui, a nosso ver, um exemplo das relações difíceis existentes na época entre o Estado e Aydar. Neste relatório descrevem-se com grande minúcia as várias tentativas que Goa vinha promovendo no sentido de recuperar a dita feitoria e as correspondentes exigências de colaboração por parte do sultão de Maiçur contra os ingleses. Assim sendo, cremos que o que resulta dos documentos em análise não é

<sup>787</sup> Carreira, Ernestina (2006), 122.

<sup>788</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 37, com várias referências bibliográficas. Consulte-se, igualmente, D. António José de (1994), 91 e ss e 171 e ss.

<sup>789</sup> Para uma detalhada descrição desta conquista, veja-se Saldanha, António Vasconcelos de (1989), 113 e ss.

<sup>790</sup> Xavier, Filipe Nery (1840), I e XVI.

<sup>791</sup> Carreira, Ernestina (2006), 95.

<sup>792</sup> Carreira, Ernestina (2006), 98 e 99. Para uma análise do papel desempenhado pela França nas relações entre Aydar Ali-Kan e Goa, veja-se Carreira, Ernestina (2006), 102 e ss.

<sup>793</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

tanto um corte de relações mas sim uma permanente tentativa de negociação forçada por um vizinho reconhecidamente mais poderoso (Aydar) e um esforço de adiamento *sine die* de uma tomada de decisão por parte da alquebrada Goa.

Passemos à análise do relatório propriamente dito.

D. Frederico Guilherme começa por contextualizar a questão:

*“Tomando o meu antecessor Dom José Pedro da Camara posse do Governo do Estado, e mandando o Nababo Aidar Ali Can hum Emmissario a Comprimentalo, e concervando-se em boa amizade, e correspondencia com o dito Nababo sem haver cauza para inovação ou alteração, estando ainda nesta Cidade o dito Emissario, veyo á noticia do dito meo antecessor em o anno de 1776 a novidade não esperada, de que entrando os mercadores do Estado em boa-fé no Porto de Mangalor, que tinham sido reprezados, obrigados os marinh.ros das suas lotaçoes nas obras publicas, e impedida a extracção do arros. Que o Gov.or do dito Porto de Mangalor adiantara mais o seu escandaloso procedimento mandando prender ao Feitor, e abater o Real Pavilhão de Sua Mag.de Fidelissima na Feitoria privando-o da Cobrança das Lagimas e denegando o pagamento das Pareas do Estado. Conjecturando o meu antecessor, que o dito Feitor concorreria da sua porte com alguma desordem para haver aquele procedimento mandou novo Feitor para o render, e Carta ao dito Gov.or em huma Fragata de guerra; logo, que esta surgio no lugar costumando mandando o Capitão de Mar, e guerra Commandante da dita Fragata no Escaler levar a dita Carta, se observou, que se ajuntarão as Tropa, como se chegasse ao Porto embarcação inimiga, nem se deixou desembarcar pessoa alguma”.*

Confrontado com estes acontecimentos, D. José Pedro da Câmara remetera uma carta a Aydar solicitando esclarecimentos (para além de informar Maiçur da partida do seu representante, solicitando a Aydar um passaporte para o mesmo) e enviara, em paralelo, ao porto de Mangalor (*“p.a se informar da cauza, e origem daquele rompimento encarregado de obter por via do V. Rey do Canará Raja Rama a restituição da dita Feitoria, a franqueza do Comercio, e extracção do arros, hindo tbem a prezença do Nababo para o mesmo fim”*) um emissário, o cabo Sadassiva Camotim Vaga. No entanto, este só lograra obter permissão para se continuar a extrair por via daquele porto o arroz do qual Goa dependia, sobretudo após a perda da *Provincia do Norte*. Algum tempo passado, a 19 de maio de 1779, D. José Pedro da Câmara recebera resposta à sua carta. Aydar, escrevendo a 2 de abril, junta o necessário salvo-conduto<sup>794</sup> e aconselha que *“a mesma pessoa distinto Concelh.ro, q. sahir dessa parte, deverá passar a Capital de Nagar, e de lá adquirindo Noticia, presenteará ao Campo do Exercito aonde eu me achar”*.

A questão entrara num breve impasse, devido à chegada do novo governador, o referido D. Frederico Guilherme (a 22 de maio do mesmo ano), sendo que este porém depressa a retomou.

D. Frederico Guilherme considerava da maior importância a recuperação da feitoria de Mangalor desde logo atendendo a três razões. Por um lado, para manter o *“decoro do Estado”*. Por outro, devido aos rendimentos que a mesma produzia<sup>795</sup>. Finalmente, porque *“S. Mag.de ordena, e recomenda a aliança com o dito Nababo, que elle hé hum dos Dominantes da Azia mais poderosos, Soberbo, confinante com dos Dominios do Estado pelas Provinciais de Zambaulim e Canacona, q. o Estado tem dependencia necessaria do mesmo Regulo para a extracção do arroz dos seus Portos do Sul, e Reino do Canará, por ser o mantimento da primeira necessidade, e não o produzir o Estado”*.

Estes motivos levaram a que D. Frederico Guilherme se apressasse a nomear um emissário de forma a dar cumprimento à sugestão de Aydar Ali-Kan. Escolheu-se um militar pertencente às elites *descendentes*, o então coronel da legião dos voluntários reais António de Assa Castello-Branco, por o governante *“confiar das qualidades da sua pessoa, que seria muito proprio para conseguir a negociação”*). Entregaram-se-lhe então as instruções que deveria seguir, das quais também se juntou cópia ao requerimento enviado para o reino.

A viagem durou vários meses. António de Assa partiu de Goa a 29 de maio de 1779 e regressou somente a 3 de dezembro do ano seguinte. Abandonou as terras do Estado da Índia levando não só um saguate para Aydar mas também uma comitiva pessoal composta por cinquenta soldados da sua legião, três oficiais de infantaria, um destacamento de dez soldados a cavalo e um oficial, um capelão e servidores para conduzirem as bagagens. Seguindo o estabelecido por Aydar, Assa dirigiu-se a Nagar, *“Corte do Reino do Canará”*. Aí foi informado de que o sultão estava ausente: Aydar marchara *“com hum poderoso Exercito para o Reyno de Cartane pertencente ao Nababo Mamad Ali”*. O emissário de D. Frederico Guilherme pôs-se no seu encalço (*“continuou a sua longa jornada”*) e *“o encontrou abarracado no Campo de Arnim, onde lhe deo audiencia, e o acompanhou nas Marchas do Exercito, e Conquista de algumas Praças”*. Parece ter sido nos intervalos destas campanhas que foram mantendo algumas conferências, nas quais Aydar deixou claro pretender que o Estado da Índia *“lhe desse Socorro de Armada, e Tropa contra os Inglezes, e que defendessemos os seus Portos”*.

<sup>794</sup> A tradução do mesmo, feita em Goa por Ananta Camotim Vaga, bem como a que a missiva que o acompanhava ainda hoje estão apenas ao processo.

<sup>795</sup> Conforme se demonstrava em documento anexo.

Tratava-se de um pedido praticamente impossível de satisfazer, pelo que Assa se apressou a escrever para Goa a fim de dar conta do estado das negociações bem como a pedir indicações sobre que resposta dar. A réplica de D. Frederico Guilherme não tardou e era taxativa. O que Aydar pedia era impraticável, pelo que solicitava ao emissário que, em seu nome,

*“representasse ao Nababo, q. não podia dar-lhe Socorro contra os Inglezes por me prohibirem as Reaes ordens, p. quanto a Corte de Portugal tinha com a de Inglaterra aliança firmada por muitos Solenes Tratados; e que nem o Estado era obrigado a defender o Porto de Mangalor, e q. só lhe podia dar Socorro contra os seus inimigos, q. não fossem aliados do Estado”.*

O coronel português transmitiu a mensagem. Porém, Aydar, parecendo ignorá-la, tornou a elencar as condições que impunha para a devolução da feitoria. Desta vez é até mais explícito nas suas exigências:

*“que queria Socorro de quinhentos Soldados sincoenta Artilh.ros com seus Officiaes Competentes prometendo pagas avantejadas, que o Estado se obrigaria a defender o Porto de Mangalor contra os Inglezes, e com estas Condiçoens mandaria entregar a Feitoria, pareas e lagimas, e permitiria a extracção do arros p.las embarcações do Estado”.*

Assim terminaram as conversações entre Aydar e Assa, pois o nababo *“com este despacho o despedio, com obsequio, porque além da joya com que o brindou, e de quatro mil, e oito centas rupias, que lhe mandou p.a a jornada, mandou hum Elefante, e mais pessas de sagoate ao Estado”.* Tratou-se, cremos, de uma forma eficaz mas polida de em simultâneo o sultão de Maiçur não só honrar as regras da hospitalidade mas também demonstrar a firmeza das suas pretensões, a largueza dos recursos de que dispunha e a liberalidade com que tratava os que colaboravam consigo.

Depois de Assa ter regressado a Goa, o sultão escreveu quer ao governador quer ao emissário. E enquanto participou ao primeiro a notícia de ter conquistado a praça de Arcate, recomendou a Assa *“a remessa da Tropa”.*

Para além destas informações, D. Frederico Guilherme sabia que Aydar ia *“continuando a sua Conquista com o projecto de lançar fora os Inglezes da Costa de Coromandel”* (teria até enviado para Goa um *“Jornal de guerra, e conquista”*<sup>796</sup>, documento que, contudo, já não nos foi possível localizar).

Era este o estado em que se achava o processo quando o governador decidiu organizar o relatório em análise e enviá-lo a Martinho de Mello e Castro, de forma a saber que resolução tomar. A resposta que, de acordo com o que comunica a Lisboa, pretendia endereçar a Aydar era, a nosso ver, no mínimo contraditória, espelhando bem a indecisão em que D. Frederico Guilherme vivia. Na verdade, colaborar com Aydar equivaleria a uma declaração de guerra aos ingleses e privilegiar as velhas alianças com a Grã-Bretanha pressupunha um apartamento definitivo do partido de Maiçur. Assim, em ambos os casos qualquer uma das potências desconsideradas poderia facilmente reagir investindo contra o debilitado Estado da Índia e pondo em risco a sua própria existência. O desejável, argumentava, seria que, mesmo perdendo-se definitivamente a feitoria de Mangalor (e apesar de tal implicar graves problemas adicionais ao abastecimento de arroz a Goa), Aydar se mantivesse *“indifferente”*:

*“tenho assentado responder ao Nababo, que conservando a nossa Corte aliança com a da Gram Bretanha me devo conservar na neutralidade, não dando Socorros, e q. contra elles me não posso declarar, p. não fazer infracção nos Tratados Solenes, q. a Corte de Portugal te’ celebrado com a de Inglaterra, e por me não expor a incorrer no Real desagrado de S. Mag.de. Que da mesma sorte não posso dar Socorro para defender o Porto de Magalor contra os mesmos Inglezes se o atacarem p. não ofender o Sistema de Neutralidade permitido p.lo direito das gentes, nem a aliança da Nossa Corte com ElRey Britanico, assim como em nenhum cazo darei socorro aos Inglezes contra elle Nababo. Ao Est.o não hé muito oneroso levantar quinhentos Sipaes, e com elles sincoenta Artilheiros, e Officiaes, que os comandem, auxiliar o Nababo, p. q. elle mesmo lhes hade pagar, e não haver outro Meyo, e maxima, que ocorra, com que se possa consiliar a amizade deste Regulo, tão necessaria, e importante ao Estado, porém se p.las Cartas do Nababo, ou circunstancias, q. acontecerem, for preciso tomar outra deliberação, farei o que parecer mais conveniente a salvar os interesses do Estado, e conservar ileza a neutralidade. E ainda que me parece se não aceitará pelo Nababo a dita declaração ao seu Tratado, e ajuste, e que não mandará entregar a Feitoria bastará, que elle fique indifferente com o Estado, evitando-se o perigo da guerra, impossível de a manter o Estado p. não ter Tropas competentes, nem dinheiro para a sua subsistencia, em quanto com o tempo, e mudanças, que ocorrerem me não for possível obter, o que se pretende”.*

Aydar morreu em 1782, isto é, relativamente pouco tempo depois do envio do relatório. O seu falecimento talvez tenha sido recebido com algum alívio por D. Frederico Guilherme, que assim conseguiu pelo menos adiar as exigências feitas por Maiçur<sup>797</sup>.

<sup>796</sup> Documento que ainda não nos foi possível localizar.

<sup>797</sup> A perda da antiga preponderância e privilégios do Estado em Mangalor e a espoliação dos domínios da casa de Sunda, dois acontecimentos que remontam ao mesmo período, são temas relativamente recorrentes nos fundos documentais da época que estudámos. É o caso da *Noticia sobre os Direitos, e regalias que tem a Coroa de Portugal no Reyno de Canará, que consta do Livro da Secretaria do Estado da India a fol. 133* conservada na Academia das Ciências: *“No Reyno de Canará sempre se pagou á Coroa de Portugal com quem confina certo tributo o foro a que chamão Pareas, que consiste em mil novecentos fardos de arroz cada anno. Sempre a Coroa de Portugal teve no*

Sucedeu-lhe o filho, o muito temido Tipú sultão. Tipú manteve até 1792 uma atitude pouco cordata para com o Estado da Índia, olhando sobranceiro para o débil papel que o mesmo já representava na cena geopolítica da costa do Malabar. No entanto, naquele ano o sultão de Maiçur sofreu uma derrota muitíssimo pesada que o obrigou a entregar às forças britânicas vitoriosas uma imensa indemnização composta por “*metade dos seus estados, metade do seu exército, trinta e três milhões de rupias de resgate, e os seus dois filhos, que ficaram como reféns dos Ingleses*”<sup>798</sup>.

A queda de Maiçur, “*primeira potência da Índia do sul*” (nas palavras de Ernestina Carreira) traduziu-se quer numa vitória determinante para a presença britânica no subcontinente quer numa fonte de preocupações adicional para Goa. O então governador Francisco da Cunha e Menezes seguiu atentamente o processo de repartição dos outrora vastos territórios de Tipú. Preocupava-o sobretudo o destino dos antigos domínios do rei de Sunda: não desejava que os mesmos passassem à posse marata ou britânica, uma vez que tal implicaria uma presença excessivamente próxima por parte de qualquer um destes potentados da capital do Estado. Os referidos territórios permaneceram porém no lote dos conservados por Tipú.

Segundo alguns autores, Tipú, ao ver-se enfraquecido graças à ação dos seus dois principais rivais, passou a adotar uma atitude mais contemporizadora com Goa. Manter-se-ia fiel a esta política até à sua morte em combate na resistência à ofensiva britânica contra Seringapatão, capital de Maiçur. A cidade caiu a 4 de maio de 1799. Não obstante, outros autores – como Amândio Gracias – sustentam o contrário. Acreditam que a posição de Tipú relativamente ao Estado da Índia jamais conheceu alterações de monta, tendo o outrora poderoso sultão mantido até ao fim dos seus dias o desejo de anexar as terras de Goa.

Após a morte de Tipú o que restava dos outrora vastos territórios de Aydar Ali-Kan passou para a alçada britânica. Tal como sucedeu aos maratas e bounsulós, Maiçur caiu em mãos inglesas. Doravante, a hegemonia da *velha aliada* de Portugal em todos os domínios que rodeavam Goa era praticamente indiscutível. O Estado tinha assim de se preparar para uma nova fase na vida política do Malabar.

## 281

### Relações entre Goa e os bounsulós (século XVIII)

Para além de adversários extremamente poderosos – quer fossem europeus com interesses óbvios numa política expansionista em solo indiano (como os ingleses), quer se tratasse de potências locais (como a confederação marata) – o governo de Goa teve de se debater durante a segunda metade do século XVIII com estes instáveis vizinhos. Os *bounsulós*, se bem que de menor peso no grande mosaico indiano, eram suficientemente fortes para fazer temer pela sobrevivência do Estado da Índia.

*Bounsuló* é o aportuguesamento de *Boshale*, o nome da família que administrava uma das províncias do sultanato de Bijapur<sup>799</sup>. Esta província era constituída por cinco *praganãs* que vieram a assumir grande importância para Goa largas décadas depois: Pondá, Maneri, Perném, Bicholim e Sanquelim. Apesar de serem usualmente tratados por *sawants de Wadi*

---

*dito Reyno, o porto de Magalor, e nelle hum Feitoria fortificada com Artilharia, e guarnição Militar, onde se achava arvorado o Estandarte Portuguez, em sinal de Dominio, q. aly tinha. E sempre os vassallos Portuguezes fizeram assim no dito porto de Magalor, como nos de Barçalr, Candapor, e outros do Canará hum livre comercio athé com o privilegio de huma diminuição no preço do arróz chamado Adnamo. E sempre em fim os Missionarios Portuguezes tiverão huma livre, e segura entrada no dito Reyno fazendo nello copiosos frutos na converção do Gentilismo, e na Administração dos Sacramentos ao grande numero dos christãos que aly se acha estabelecido. Os antigos, e ainda os modernos V. Reys, e Governadores da India sempre cuidarão muito em conservar, e segurar aquelle estabelecimento, e os Privilegios, Izençoens prerrogativas, e Liberdades annexas a elle, não só pelos beneficios assima indicados, mas particular.te por conta da extracção da Pimenta, q. he hum ramo m.to importante do nosso Comércio, e da exportação do arróz, de que não há nos Dominios Portuguezes mais que p.a seis meses de subsistencia, abunda em annos da colheita mais abund.e. Conservavão-se os Vassallos desta Coroa na mança, e pacífica posse do referido estabelecim.to, e de todas as sobreditas Prerrogativas, athé que o Regulo Aydar Aly Kan, entrando no anno de 1762, se apoderou de todo aquelle Reyno, fazendo perecer em huma prizão a Raynha, q. o possuia, e conquistando ao mesmo tempo huma grande parte do Reyno de Sunda, obrigou aquelle infeliz Rey, a se refugiar com a sua familia nos Dominios de Sua Mag.e onde residio athe, que faleceo ficando-lhe hum filho, q. hoje tem dez, a doze annos de idade, o qual se conserva nos mesmos Dominios com duas Irmans tambem menores” – in Memorias da Asia, Principalmente Da Cochenchina. Para o uso de Fr. Vicente Salgado Ex Geral, e Chronista da Congregação da Terceira Ordem de Portugal. Anno de 1801– Academia das Ciências de Lisboa, série vermelha, 273.*

<sup>798</sup> Carreira, Ernestina (2006), 118.

<sup>799</sup> Segundo Nery Xavier, “*Foi o fundador do Sar-Dessaiado de Pragana Cudale (...). Nasceu este filho de fortuna n’Aldea Ontonem, subdito do Idalcão. A sua coragem o habilitou, para sacudir o jugo, e senhorear-se do Paiz, que lhe deu a vida, e desta forma, transmitir à posteridade o seu nome*”. O autor não deixou de o comparar a várias outras figuras destacadas da história universal (“*As historias antigas e modernas nos apresentam os nomes de semelhantes protegidos pelo destino, que por meio da sua coragem ou letras tornaram celebres as suas memorias*”) como Rómulo, Alexandre o Grande, Maomé, Oliver Cromwell, Guilherme Tell, Napoleão e alguns líderes maratas, bem como a homens ilustres pelos seus merecimentos e não nascimentos, fazendo uma relação dos mesmos, tendo o cuidado de indicar as profissões, invariavelmente *mecânicas*, de acordo com a terminologia usada durante o antigo regime, dos respetivos progenitores – Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1848), 114.

(título a que, como explica Ernestina Carreira, tinham direito por serem senhores da fortaleza de Wadi<sup>800</sup>) e *dessais* de Cudalle, são designados na grande maioria da documentação portuguesa e goesa da época simplesmente por *sar-dessais Bounsulós*.

Após o enfraquecimento de Bijapur em virtude das investidas mogóis, alguns dos antigos tributários do sultanato – como os *bounsulós*, o rei de Sunda e os próprios maratas<sup>801</sup> – procuraram conquistar um grau de autonomia cada vez maior. Este processo tornou-se particularmente notório a partir da década de 1660<sup>802</sup>.

No que diz respeito aos *bounsulós*, o facto de manterem simultaneamente em sede deste instável quadro geopolítico conflitos abertos contra as forças mogóis e maratas (eram tributários de ambos desde a campanha orquestrada por Sivagi em 1667<sup>803</sup>) influenciou muito significativamente as suas relações com o Estado da Índia.

Ora, esta já por si delicada situação ter-se-á tornado especialmente crítica quando Quema Sawant Boshale – ou Quema Saunto Bounsuló, como é tratado nas fontes portuguesas – solicitou várias vezes o auxílio de Goa nas ações de resistência que organizou face aos exércitos de Aurangzeb depois de se ver privado de Pondá pelos mogóis. O Estado procurou beneficiar da conjuntura e propôs como contrapartida da sua colaboração a subordinação dos *bounsulós* a Goa, na qualidade de tributários. Em paralelo, colaborou com os mogóis no sentido de estes conservarem Pondá. A estratégia revelou-se infeliz: Quema Saunto não só repeliu a pretensão como orquestrou algumas incursões em terras do Estado.

O mal-estar avolumou-se a partir 1718, quando Pondá passou para administração de Goa, e sobretudo depois de 1726, altura em que o Estado confiou essa *praganã* estratégica ao rei de Sunda após este ter assumido o estatuto de tributário que Quema Saunto recusara. Estes dois episódios contribuíram para o azedar de uma relação que sempre fora tensa<sup>804</sup>.

Note-se, porém, que todos estes acontecimentos ocorreram após o desaparecimento de Quema Saunto, que morreria em 1707, sendo o lugar que deixara vago ocupado entre 1709 e 1738 por Fondú Saunto Bounsuló (aportuguesamento de Fond Sawant II Boshale). Fondú manteve, à imagem do seu antecessor, um convívio difícil com Goa, pontuado por diversos ataques marítimos e terrestres que se agravaram com a referida entrega de Pondá a Sunda. Nada disto obstou, porém, a que Fondú (que neste passo divergiu das recusas vigorosas de Quema) assumisse o estatuto de tributário do Estado, o que lhe garantiu reaver a fortaleza de Bicholim, também sita nas futuras *Novas Conquistas*.

Por ocasião da morte de Fondú, o vice-rei conde de Sandomil procurou interferir na eleição do seu sucessor<sup>805</sup>; no entanto, as diligências que fez foram coroadas pelo fracasso. O desconforto avolumou-se quando os *bounsulós* optaram por voltar ostensivamente costas ao Estado e associar-se aos maratas numa ofensiva conjunta contra Goa. Esta atitude radicava parcialmente no acordo celebrado em 1740 entre o líder marata Naná e Sandomil<sup>806</sup>, nos termos do qual os *bounsulós* (que à data já dominavam uma fração significativa de Bardez) perdiam o direito a quaisquer conquistas que tivessem feito naquela província. Era-lhes somente permitido manterem a pequena ilha de Corjuém. Tal como seria de esperar, reagiram de forma

---

<sup>800</sup> Carreira, Ernestina (2006), 48. O nome aportuguesado do território é *Saunto Varim*. De acordo com o resumo apresentado por Nery Xavier no seu *Diccionario* em meados do século XIX: *Swant Warim: (Pragana Cudale ou Varim). Pertenceu ao Districto de Goa, antes da conquista portugueza (...). Depois fazia parte das Possessões de Idalcá ou Idalcão de Visacpor (sic), a quem usurpou Quema Saunto Bounsuló, origem dos Dominantes Bounsulós. Este filho da fortuna e da coragem, era natural da Aldea Ontonem, da jurisdição da Pragana: seja qual fosse o motivo, fez-se chefe de huma partida de salteadores, e, pelo correr do tempo, contando com forças bastantes, para surpreender o decadente e dessiminado governo do Idalcão, lançou mão de occasião favorável e se declarou, em 1852, Sar-Dessai do Pragana Cudale (Swant Varim) que comprehendia 12 Jurisdicções, 2 Districtos, 1 Porto, e 4 Desfiladeiros, tudo divididos (sic) em 176 Aldéas. Quema Saunt, apesar do Marata, e do desapossado, seu feudatario, o Idalcão, soube manter-se no poder, creado, por si e pela sua descendencia, com a protecção do Portuguezes. O seu 3.º Successor, do mesmo nome, não contente com a usurpada herança, engrandece a sua dominação, mandando matar a Percan, Governador de Idalcão em Bicholim, e empossado, em 1698, desta Provincia, da de Pernem, Sanquelim (...) Bandem e Monerim, que compreendiam 2 Dessaiados – Uspá e Hehvalem. Não obstante o augmento progressivo do seu poder, os Bounsulos sempre viveram com a espada na mão, quer seja para se defenderem dos Marattas, e de Idalcão, quer seja para decidirem das questões domesticas, que em todas as sucessões tinham lugar. O Governo deste Estado (da Índia), sempre que era mister, socorreu os Bounsulos, com relação às circunstancias politicas de então, assim em hum, como em outro caso, castigando tambem, muitas vezes, as suas repetidas perfídias e quebras de Tratados. Como por exemplo, em 1667, protegendo-os contra o poder do Maratta Sivagi, e Idalcão em 1726; a hum irmão contra outro, em 1788: mandando tropa por mar e terra contra o poderoso Sivagy de Colapor &c. – Conquistou-lhe as Fortalezas de Tiracol, Alorna, Rarim, e Neutim, e as Provincias de Perném, Bicholim e Sanquelim, em 1746. – Pouco depois restitui-lhes as Fortalezas (menos a de Tiracol) e Provincias, e novamente conquistou-lhes a Fortaleza de Alorna, e as Provincias de Bicholim, e Sanquelim nos abbas de 1781 - 1783 – e 1800 – e destróçou-lhes a Fortaleza de Rarim em 1818, a qual Fortaleza tendo sido conquistada pelos Inglezes em 1819, neste mesmo anno os Inglezes, os tornaram feudatários, sem embargo das convenções, e tratados, que subsistiam entre estes Dominios e o Governo deste Estado. (...) Hoje Swant-Varim esta sob a dominação Ingleza, e o Chefe dos Bounsulos largado á margem, e o seu filho, e futuro Successor, no Quartel d'Artilheria de Goa, com varios súbditos da primeira, segunda, e terceira ordem, insurreccionados em 1845, e acolhidos á protecção deste Estado, que eles haviam incomodado em todas as épocas” – Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1848), 125 e 126*

<sup>801</sup> Consulte-se neste anexo o documento nº 279.

<sup>802</sup> Carreira, Ernestina (2006), 44. Para outros desenvolvimentos veja-se também Noronha, António José de (1994), 83 e ss.

<sup>803</sup> Carreira, Ernestina (2006), 48.

<sup>804</sup> Carreira, Ernestina (2006), 49 e 65.

<sup>805</sup> Foram escolhidos sucessivamente Ramachandra Sawant e Jairam Sawant entre 1738 e 1755.

<sup>806</sup> Veja-se neste anexo o documento nº 279.

violenta: em fevereiro de 1741 atacaram Bardez em força. A perda de uma parcela tão importante das *Velhas Conquistas* gerou o pânico em Goa<sup>807</sup> – o que não impediu a que o recém-empossado vice-rei marquês de Louriçal organizasse a resposta e lograsse reaver Bardez sem delongas. No entanto, e apesar de um tratado de submissão assinado a 11 de outubro de 1742, as investidas cíclicas dos *bounsulós* em terras bardesanas prosseguiram. E mesmo que não constituíssem verdadeiramente um perigo para a integridade das *Velhas Conquistas*, mantinham em sobressalto aquela parte do território de Goa.

Este foi um dos argumentos apresentados como justificação da prolongada ofensiva que os sucessores de Louriçal – Castelo Novo e Távora – mantiveram contra os *bounsulós*. Tratou-se de um processo que durou cerca de uma década (*grosso modo* entre 1746 e 1754), contou com o apoio ocasional de Sunda e se revelou altamente lucrativo para Goa.

Numa primeira fase, sob o comando de Castelo Novo, foi tomada a fortaleza de Alorna e as vinte e seis aldeias que lhe eram anexas. A campanha foi ampla e habilmente propagandeada em Goa e na Europa<sup>808</sup> tendo o vice-rei vitorioso recebido o título de marquês daquelas paragens. Quase em simultâneo (na verdade, no retorno de Alorna a Goa) toma-se novamente Bicholim, *praganã* que era composta pelo respetivo forte e as trinta e três aldeias que se lhe achavam subordinadas. Seguir-se-ão Querim e o forte de Tiracol, conquistas para as quais, segundo Ernestina Carreira, contribuiu a melhor organização das forças armadas do Estado, bem como um bom aproveitamento do azedar das relações existentes entre os *bounsulós* e os *dessais* dos domínios entretanto tomados. Anos e anos de guerrilha tinham provocado prejuízos agrícolas importantes, o que implicara uma quebra sensível dos rendimentos dos *dessais* locais. Vários deles optaram por abandonar os *bounsulós* e tornar-se tributários do Estado. O estabelecimento destas novas relações de dependência e vassalagem (os *dessais* e os *sardessais* dispunham, em regra, de exércitos particulares, cujos sipais passaram a ficar disponíveis para as necessidades do Estado) garantiram a Goa um reforço significativo do seu contingente militar. Isto apesar de os *dessais* e *sardessais* das *Novas Conquistas* e o Estado entrarem inúmeras vezes em conflito nas décadas seguintes, o que se espelhou designadamente nos sucessivos *autos de juramento* de vassalagem que aqueles foram assinando ao longo dos anos.

Numa segunda fase, já posterior ao governo de Alorna, o vice-rei marquês de Távora logrou repelir uma incursão marata contra Satary numa altura em que o grosso das tropas do Estado se encontrava reunido em Piro e no cabo de Rama. A vitória resultou na assinatura de um novo tratado de paz no dia 25 de outubro de 1754, graças ao qual os *bounsulós* reconheciam a perda de Alorna, Bicholim, Perném e Tiracol. Os domínios que a norte de Goa vieram constituir a breve trecho as *Novas Conquistas* começavam gradualmente a tomar forma. E, ainda que limitado a esta expansão de relevância meramente regional, talvez o Estado da Índia, alquebrado e arredado da mesa dos grandes interesses comerciais euro-asiáticos, tenha sentido por breves instantes um arremedo da *majestade* que se continuava a grafar na documentação oficial.

Este é, em regra, considerado o primeiro patamar no processo de aquisição dos territórios das *Novas Conquistas* outrora submetidos aos *bounsulós*<sup>809</sup>.

A etapa que se lhe seguiu teve como principais protagonistas por um lado Quema Saunto III Bounsuló<sup>810</sup> e por outro o governador D. Frederico Guilherme de Sousa. Importa antes de mais frisar que as décadas de 1760 e 1770 foram difíceis para os *bounsulós*. Por um lado, (i) investiram recursos muito consideráveis na guerra que mantiveram com o rajá de Colapur. Por outro, (ii) apesar de terem aceitado o estatuto de tributários do Estado não foram auxiliados por Goa nessas campanhas, ao contrário do certamente estariam à espera. Consequentemente, (iii) e face a tal situação de desamparo, procuraram voltar-se para outro potencial aliado europeu: os ingleses. Esta opção provocou o imediato descontentamento de Goa e Puna, o que se agravou a partir do momento em que os *bounsulós* permitiram a edificação de uma feitoria britânica nos seus territórios. Em paralelo, (iv) a situação económica dos domínios de Wadi piorava de ano para ano graças a maus resultados agrícolas e à falta de pontualidade no pagamento dos impostos de guerra ou das contribuições devidas pelos *dessais*. Finalmente, (v) alguns *dessais*, designadamente os de Bicholim e Sanquelim, começaram a adotar uma postura de clara insubordinação perante *bounsulós*, no que eram claramente escudados por Goa (da qual, como relembra Ernestina Carreira, também eram feudatários<sup>811</sup>).

Tudo isto levou a que Quema Saunto, baldadas algumas tentativas de entendimento diplomático, procurasse pressionar o Estado mediante uma nova série de ataques a Bardez. Estas investidas voltaram a semear o pânico entre as populações locais.

D. Frederico Guilherme demorou na resposta e talvez tenha reagido relativamente tarde (apenas no início da década de oitenta). Fê-lo no entanto de forma eficaz. Sabendo que o rival se achava esgotado pelos recentes conflitos em que se tinha

<sup>807</sup> Os maratas ocuparam a totalidade das fortalezas de Bardez, “*excepto os fortes de Aguada e Reis Magos*” e “*Saquearam um grande número de aldeias e atacaram até Pondá*” – Carreira, Ernestina (2006), 79.

<sup>808</sup> Carreira, Ernestina (2006), 80. Basta pensar, como relembra a autora, no tom empregue na *Epanaphora Indica*, onde se celebram os sucessos militares de Castelo Novo. Trata-se de uma obra repartida em seis partes, da autoria de José Freire de Monterroio de Mascarenhas e editada em Lisboa entre 1746 e 1752.

<sup>809</sup> Xavier, Filipe Nery (1840), I; Oliveira, Luís Pedroso de Lima Cabral de (2003), 671 e ss; Lobato, Manuel (2004), 317 e ss.

<sup>810</sup> O qual encabeçou a família dos senhores de Wadi entre 1755 e 1803.

<sup>811</sup> Carreira, Ernestina (2006), 106.

envolvido, organizou uma primeira investida em agosto de 1781. Os resultados foram favoráveis ao Estado e o governador apossou-se das cento e trinta aldeias das *praganãs* de Bicholim e Sanquelim.

Localizámos no AHU<sup>812</sup> um ofício de D. Frederico Guilherme datado de 16 de outubro de 1781 no qual este dá conta a Martinho de Mello e Castro daquelas conquistas. Depois de aconselhar o recurso a cifras em determinada correspondência trocada entre Goa e o reino, o governador informa:

*“Pelas repetidas infracções que o nosso Vizinho Bounsulo fazia dos Tratados não pagando há oito annos o feudo de mil x.s annoaes, fazendo continuas piratarias nas Embarcações mercantes do Estado, usurpando as rendas dos Dessais Vassallos de S. M., e mais do que tudo não quendo resarcir estes prejuizos, nem dar satisfaçoens destes insultos, e por tudo o mais que pela monção será prezente a V. Ex.a me resolvi (para conservar o decoro do Estado) a tomar-lhe por surpresa a Fortaleza de Bicholim no dia 25 de Agosto, e no seguinte a Caza forte de Sanquelim, as quaes com suas jurisdições ficarão desde aquelle dia no dominio de S.M.. Esta acção comandada pelo Brigadeiro General Henrique Carlos (Henriques) se fez com o melhor successo.”*

D. Frederico explica também que por a noite ter estado muito chuvosa o brigadeiro chegara àquela praça apenas de alvorada. Acompanhavam-no duas companhias de granadeiros, artilheiros e ainda alguns sipais. As perdas tinham sido especialmente graves para os atacados: 11 mortos, 17 feridos “*perigosos*” e 49 prisioneiros, “*fugindo o restante pela porta falsa*”. Das forças remetidas desde Goa apenas morrera um soldado, com uma bala na cabeça, e três feridos.

Esclarecia ainda o governador que tinha “*provido na conservação desta duas Provinciais*” e que daria em breve conta “*dos seus rendimentos, e despeza*”.

A réplica do Bounsulô foi persistir na guerrilha e prosseguir com as incursões esporádicas, as quais visavam sobretudo Bardez, Alorna e Sanquelim. Dois anos depois, em abril de 1783, D. Frederico Guilherme desferiu novo golpe, que se saldou na anexação de Perném, a *praganã* que confrontava a norte com Bardez. No dia 25 de maio, Quema Saunto viu-se constrangido ceder por tratado todos os territórios entretanto anexados pelo Estado. Contudo, este acordo formal não afastou os receios de Goa face à ameaça de incursões promovidas pelos *sawant* de Wadi. Foram aliás esses temores que estiveram na base na criação da legião de sipais de Bardez e num reforço dos demais corpos militares do Estado.

Já se viviam porém os dias da agonia dos *bounsulós*. O último líder Boshale assinou a 28 de janeiro de 1788 o tratado da cessão definitiva de Bicholim, Sanquelim e Perném. Apesar de pretender como contrapartida a garantia da cooperação do Estado na resistência às tropas de Colapur<sup>813</sup>, não cessou jamais de orquestrar investidas contra Goa até à sua morte, em 1803. No entanto, todos os esforços que desenvolveu nestes últimos anos tendo em vista a recuperação daqueles territórios foram baldados. A manifesta escassez dos recursos de que dispunha, a recusa sistemática por parte dos maratas aos seus pedidos de auxílio e o relativo fortalecimento do Estado da Índia (ao que não terá sido alheio o processo de anexação das *Novas Conquistas*) comprometeram quase sempre tais projetos

Pouco após a morte do último Quema Saunto os domínios que este não tinha cedido ao Estado da Índia passaram para mãos britânicas, sendo incorporados nas cada vez mais maiores possessões inglesas<sup>814</sup>.

## 282

### Entre o governador-geral e *Fondú Saunto*: reflexos de tensões com Inglaterra

Durante a sua estadia em Pangim, Richard F. Burton<sup>815</sup> procurou fazer duas visitas de natureza política. Uma delas ao governador-geral, outra ao líder dos chamados *fondús* de Saunto Varim<sup>816</sup>. O autor afirma que a ideia de um encontro com o barão de Vila Nova de Ourém partira do seu cicerone *natural* católico, João Tomás de Sousa, o qual conseguira marcar uma entrevista para o segundo dia da estadia do oficial britânico em Pangim. É com alguma soberba que o jovem oficial britânico relata a entrevista, aparentemente muito breve, escarnecendo das poucas aptidões linguísticas do governador. Este tê-lo-á tratado como um simples turista: reservou-lhe algumas palavras cordatas e em jeito de despedida convidou-o a de seguida conhecer o palácio do Idalcão<sup>817</sup>.

<sup>812</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

<sup>813</sup> Cunha, João Manuel Teles da (2006), 442.

<sup>814</sup> Concretizando: “*os Inglezes reduziram a Corte de Varim á mais completa nullidade pelo Tratado de 17 de Fevereiro de 1819 (...) que acabou de firmar o dominio da Companhia em todo o territorio confinante com o nosso Estado de Goa*” – Barbuda, Cláudio Lagrange Monteiro de (1903), 93. Na página seguinte o autor reproduz o tratado com base na cópia do mesmo que foi enviada de Bombaim para Goa.

<sup>815</sup> Para uma análise da visita de Burton a Goa e impressões recolhidas pelo mesmo relativamente às elites *naturais* católicas, veja-se o nº 259 deste anexo.

<sup>816</sup> Designação portuguesa, comumente usada em Goa, da hoje *taluka* de Sawantwadi, que confronta com Perném.

<sup>817</sup> “*Arrived at the palace, we sent in our card, and were desired to walk up. We were politely received by an aide-de-camp, who, after ascertaining that we could speak a few words of Portuguese, left the room to inform the Governor of that prodigious fact, which, doubtless, procured us the honour of an interview with that exalted personage. It did not last long enough to be tedious still we were not sorry when his*

A pouca atenção e a fria cortesia dispensadas por Vila Nova de Ourém talvez se devam a dois motivos. Por um lado, Burton não se achava em visita oficial – razão pela qual o governador não tinha qualquer razão para lhe dispensar muita atenção. Por outro, o oficial inglês visitara no dia anterior os líderes do grupo comumente conhecido por *fondús* que, acompanhados pela parentela mais próxima, se achavam recolhidos no quartel da praça das sete janelas, em Pangim.

O desejo de Burton em se encontrar com alguém que descreve como “*old thief*” e “*rebel on a small scale*” (a seu ver, um líder sem forças nem carisma, rodeado por filhos demasiado convictos da sua própria importância<sup>818</sup>) podia ser facilmente entendido pelas autoridades goesas como indo para além de um mero divertimento ou de um apontamento curioso – ao contrário do que o autor parece querer dar a entender nas suas impressões de viagem. Mais: era até suscetível de refletir uma tomada de posição relativamente a um dos assuntos de natureza diplomática mais delicados que o governador tinha à data entre mãos.

De acordo com fontes portuguesas e goesas, a *questão dos fondús* resume-se da seguinte forma: corria o ano de 1844 quando, pouco após a tomada de posse de Ferreira Pestana, estala em Saunto Varim uma sublevação de vários *dessais* daquele *sardessaiado*. Na época o território já estava quase apenas simbolicamente encabeçado pelos descendentes do Bounsulô, que fora um dos principais rivais do Estado até aos inícios do século XIX<sup>819</sup>. A origem da sublevação radicaria na alegada intromissão britânica na gestão da região. Quer o rajá *sardessai*, quer os *dessais* espalhados por Saunto Varim consideravam que muitos dos seus poderes estavam a ser apropriados pelas autoridades inglesas. Entre os amotinados encontravam-se os *dessais* chamados *fondús*, maratas ainda aparentados com os *bounsulôs*, e – o que exigia outras cautelas diplomáticas – o primogénito do *sardesai* Quema Saunto, o príncipe Anná Sahib.

Os insurretos embrenharam-se nas florestas de Saunto Varim e enveredaram por uma política de guerrilha. Alcançaram os seus propósitos e massacraram vários militares ingleses.

A reação britânica não se fez esperar e – a crer em Gabriel Saldanha – foi massiva: enviaram-se doze mil homens no encalço do grupo, que passou a ser comumente chamado dos *fondús*. Em paralelo, e devido ao temor de que aqueles se virassem também para terras de Goa, foram colocadas tropas ao longo da raia norte do território do Estado. Acossados pela magnitude da ofensiva inglesa, os *fondús* acabaram por optar entregar as suas armas às guarnições fronteiriças de Goa de forma a assim obter guarida no Estado. O governador aceitou a rendição e passou a tratá-los na qualidade de refugiados e potenciais presos políticos. Fê-los recolher, bem como às respetivas famílias, para junto de Pangim e ao mesmo tempo velou para que lhes não fossem facultados meios que permitissem o seu regresso a Saunto Varim.

As autoridades britânicas, representadas designadamente pelos governadores de Bombaim e Calcutá, depressa deram sinais do seu desagrado face ao procedimento de Goa e reclamaram a entrega dos *fondús*. Ferreira Pestana recusou, argumentando que tal ato implicaria uma violação do direito das gentes. A pressão do poderoso vizinho foi-se adensando com o passar dos tempos e criando uma situação de impasse diplomático que, desde Goa, deveria ser gerida com a máxima cautela. Importava não criar atritos sérios com uma potência da qual se dependia aos mais variados níveis.

O pico da tensão terá coincidido com a entrada na barra do Mandovi de um navio de guerra britânico vindo de Calcutá e trazendo a bordo o coronel Outram. O seu propósito era o embarque dos refugiados. A embarcação terá lançado ferros junto do palácio do Idalcão, sede oficial do governo, “*em atitude hostil*”<sup>820</sup>. No entanto, nem mesmo esta demonstração de força terá dissuadido Ferreira Pestana. O governador, assessorado pelo secretário geral Custódio Manuel Gomes, conseguiu não só não entregar os *fondús* como também evitar qualquer ofensiva britânica.

Gabriel de Saldanha, assumido defensor de Ferreira Pestana, relata o episódio em tons quase épicos:

“*Pestana, porém, conduziu-se nesta questão tão hábilmente, que, replicando às ameaças inglesas em frases delicadas, mas energicas, e correspondendo à altivez do emissário de Calcutá com maneiras afáveis e obsequiosas, mas insistindo sempre nas razões da sua negativa, conseguiu terminar a contenda mantendo o direito de hospitalidade e ao mesmo tempo a inviolabilidade do território português. O comissário regressou muito reconhecido à cortesia do nosso*

---

*Excellency retired with the excuse of public business, and directed the aide-de-camp to show us the building*” – Burton, Richard F. (2004), 42.

<sup>818</sup> “*At length we arrived at the barracks (...) and our British curiosity being roused by hearing that the celebrated old thief, Phonde Sawunt (acrescenta em nota de rodapé: “He raised the standard of revolt against the Indian government spiritedly but unsuccessfully”), was living there under surveillance, we determined to visit that rebel on a small scale. His presence disgraces his fame; it is that of a wee, ugly, grey, thin, old and purblind Maharatta. He received us, however, with not a little dignity and independence of manner, motioned us to sit down with a military air, and entered upon a series of queries concerning the Court of Lahore, at that time the only power on whose exertions the agitators of India could base any hopes. Around the feeble, decrepit old man stood about a dozen stalworth (sic, certamente por stalwart) sons, with naked shoulders, with cloths round their waists and topknots of air, which the god Shiva himself might own with pride. They have private apartments in the barracks, full of wives and children, and consider themselves personages of no small importance; in which opinion they are, we believe, by no means singular. Their fellow-countrymen look upon them as heroes, and have embalmed, or attempted to embalm their break jaw names in immortal song. They are, in fact, negro Robin Hoods and Dick Turpins – knights of the road and the waste it is true, but not accounted to the less honorable for belonging to that celebrated order of chivalry*” – Burton, Richard F. (2004), 34 e 35.

<sup>819</sup> Veja-se o nº 281 deste anexo.

<sup>820</sup> Nas palavras de Saldanha – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. I, 274 e ss.



governador e do secretário geral Custódio Manoel Gomes. O govêrno de Bombaim retirou as tropas que guarneciam as fronteiras inglesas, poupando assim maiores despesas”<sup>821</sup>.

Importa por isso temperar as suas observações com as considerações que Cunha Rivara reserva ao tema. Rivara não só não parece ser guiado pelos propósitos laudatórios de Saldanha – o que não obsta a que louve a destreza diplomática do governador – como comenta a questão num período muito mais próximo da ocorrência destes episódios. Rivara e o governador Torres Novas haviam recebido em maio de 1856 um convite do rajá *sardessai* da *praganã* de Cudalle e de Saunto Varim, Quema Saunto Bounsuló Bahador, para o casamento de dois dos seus filhos. Ora, um destes príncipes era precisamente o outrora revoltoso príncipe Anná Sahib.

Diz o então secretário do Estado:

*“O Rajá Bounsuló he ao prezente um dos potentados da India, que vivem sob o protectorado britanico, conservando apenas uma nominal soberania naquela parte de seus estados, que a Companhia das Indias Orientaes não incorporou nos della. Impacientes deste jugo haviam-se no anno de 1844 alguns Dessaes do principado de Varim e entre eles os Fondús Sauntos, parentes do Rajá Sardessae, levantado contra os ingleses, e induzido a acompanha-los o principel Anná Saib, filho primogenito do Rajá, mancebo então de 16 ou 17 annos de idade. Acossados pelos ingleses tiveram os levantados de vir abrigar-se á bandeira portugueza no territorio de Goa, onde foram recebidos, e postos em segurança pelo snr. conselheiro José Ferreira Pestana, que então governava pela primeira vez este Estado. Os ingleses reclamaram com grande empenho os fugitivos, chegaram até a ameaçar as nossas terras com uma invasão para os colher ás mãos, mas o governador Pestana procedeo com tanta prudencia e firmeza, que aquietou os ingleses, e salvou os refugiados”*<sup>822</sup>.

Boa parte dos fugitivos, com o príncipe Anná à cabeça, solicitou perdão através do governo de Bombaim em 1847. Obtiveram uma resposta positiva da parte de Londres dois anos volvidos, altura em que retornaram a Saunto Varim.

Neste grupo não se incluíam, porém, o *dessai* Fondú Saunto nem os seus filhos que assim se mantiveram em Goa *“debaixo da vigilancia e seguro dos portugueses”*<sup>823</sup>.

Foi precisamente nesta altura – portanto, num impasse desconfortável – que Burton decidiu visitar os *fondús* na capital de Goa. É então admissível perguntar: poderia o retrato patético que traça dos mesmos ser encarado como uma forma de transmitir às forças britânicas informações relativas à pouca relevância daqueles oponentes? Trata-se de uma hipótese que merece ser ponderada. E assim se compreende melhor a prudência com que Burton foi recebido pelas autoridades em Pangim.

De qualquer forma, a presença dos *fondús* em terras do Estado nos anos seguintes não foi isenta de turbulência. Durante algum tempo foi-lhes permitido fixarem residência no vale de Sonaulim, em plenas *Novas Conquistas*. Este situava-se nos confins de Sanguém, muito próximo da cascata de Dud-Sagôr e dos domínios britânicos<sup>824</sup>. No entanto, os *fondús* associaram-se a Dipú Ranes, com quem organizaram vários assaltos à região de Belgão, a Saunto Varim e ao Canará. Isto é, em territórios sujeitos à administração britânica. O pico destas incursões ocorreu em 1855, num momento em que a cadeira do governo de Goa estava temporariamente vazia. Vila Nova de Ourém regressara ao reino em maio e até à tomada de posse do seu sucessor (Torres Novas, a 3 de Novembro) a gestão dos negócios públicos do Estado fora, como era habitual, confiada a um conselho do governo presidido por D. Frei Joaquim de Santa Rita Botelho. A situação tornou-se insustentável e Goa não conseguiu mais aparentar ignorar o que se passava. O governo do Estado e algumas forças britânicas coligaram-se e reagiram. Foram bem-sucedidos: a breve trecho Dipú, por um lado, apresentou um pedido formal de perdão e confirmou a sua submissão à bandeira portuguesa e os *fondús*, por outro, foram punidos com pena de degredo para Timor. Estes, não obstante a relutância dos maratas em cruzar o mar, embarcaram efetivamente para aquele território<sup>825</sup>.

Ali passaram alguns anos, durante os quais foram solicitando o perdão do governo britânico na mira de poderem retornar à sua terra natal. O indulto foi-lhes finalmente concedido, se bem que acompanhado por pesadas contrapartidas financeiras e político-administrativas: é-lhes exigido um pagamento de 550.000 rupias *“por indemnização da revolta de 1844”* e em 1877 Saunto Varim perde ainda mais autonomia ao tornar-se num dos estados menores sujeitos à presidência de Bombaim.

Assim sendo, e tornando a Cunha Rivara, compreendem-se melhor as razões pelas quais o convite endereçado por Quema Saunto a Torres Novas em 1856 fosse considerado uma jogada importante a nível diplomático, bem como os fundamentos que levaram a que as partes envolvidas tivessem procedido de forma tão cuidadosa. De acordo com a interpretação de Rivara, a atitude de Quema Saunto traduzia, por um lado, agradecimento (afinal, o governo de Goa contribuíra para que o seu primogénito pudesse regressar ao *sardessaiado* com relativa facilidade) mas, por outro, poderia

<sup>821</sup> Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. I, 277 e 278.

<sup>822</sup> Neves, Álvaro (1929), 70 e 71.

<sup>823</sup> Conforme explica Cunha Rivara.

<sup>824</sup> Não muito distante do trajeto futuramente escolhido para a passagem da linha de caminho-de-ferro de Mormugão.

<sup>825</sup> Mendes, A. Lopes (1989), vol. II, 126.

destinar-se a afrontar as autoridades britânicas de Saunto Varim. Como? Desde logo por o convite aparentemente ter sido feito sem o seu consentimento. Em paralelo, a aceitação de Goa e a comparência do governador do Estado poderia servir para mostrar “aos ingleses que o Bounsolós ainda tinham na Índia amigos”<sup>826</sup>:

*“Em 1856 pois o Rajá Bounsoló, esquecido dos duros golpes, que seus ascendentes haviam no seculo passado recebido das armas portuguezas, e tendo só diante dos olhos os beneficios modernos, e a salvação desse mesmo filho primogenito, cujas bodas agora celebrava; quiz dar-nos um claro testemunho do seu agradecimento, dispondo-se a receber, e festejar na sua Corte ao Governador Geral, e secretario do governo da Índia Portuguesa. Não pude averiguar se estes convites foram feitos com permissão do Superintendente politico inglez, mas desconfio, que feitos sem a sua sciencia, elle não teve outro remedio senão tolera-los”*<sup>827</sup>.

Desta forma, e ciente da fragilidade das relações entre ambos os países e das debilidades estruturais do Estado, o governador cedo percebeu que não podia aceitar o convite<sup>828</sup>.

Diferentemente, Rivara anuiu (*“Não se dava porem com o Secretario o mesmo melindre”*) e rumou a Varim<sup>829</sup>, onde os enlances deviam ser celebrados. Contudo, aí chegado teve logo noção do grau de influência do representante britânico local e foi inclusive alvo de algumas pressões da parte do mesmo. Nomeadamente no que dizia respeito ao local onde se acomodou (*“nas casas parochiaes da nossa igreja portugueza”*), já se estava em terras do Padroado<sup>830</sup>) e a não se dever apresentar em audiência a Quema Saunto sem ser na sua companhia. O agente britânico chegou mesmo ao extremo de, às ocultas da corte de Saunto Varim, intervir ativa e pessoalmente no sentido de dissuadir Rivara de oferecer aos filhos do *sardessai* os presentes que tinha trazido de Goa, desejando força-lo a não seguir as instruções que neste sentido lhe tinham sido transmitidas em Pangim.

## 283

### **Análise do relatório de D. Frederico Guilherme de Sousa anexo a um processo relativo a Savai Bassava Linga<sup>831</sup>, rei de Sunda<sup>832</sup> (1 de janeiro de 1781)**

*“Sendo o Rey de Sunda atacado pelo Exercito do Nababo Aidar Ali Can, se refugiou com a Sua familia, e preciozo, que pode conduzir ao Estado, em que se lhe deu hospitalidade, e acolhimento. Deo se parte ao Snor Rey D. Jozé, que S.ta gloria haja, e foi servido mandar recomendar o Rey, e consignar-lhe penção annual para a sua subsistencia. Ultimamente a Rainha N. Snora por Carta de V. Ex.a de 2 de Abril de 1778 me ordenou, que sendo conveniente conservar o dito Rey unido aos interesses da sua Coroa, e desviar todas as occaziões de poder entrar em algua negociação occulta com Aidar Ali Can, ou com o Marata, que em primeiro lugar se lhe augmentasse a pensão de doze mil X.es por anno a vinte mil Xerafins. Em segundo lugar que eu tomasse todas as possiveis cautelas, para que se evitasse a referida comunicação do referido Rey ou de seus Bragmenes com o Nababo Aidar Ali Can, e Maratas.*

*O Rey de Sunda Pay já em sua vida tinha intentado com approvação dos meus Predecessores D. João Jozé de Mello, e D. Jozé Pedro de Camara a negociação com o Nababo sobre a restituição do seu Reino; ella se ajustou proximamente com a pensão annual de feudo, e outras condiçoens, que constão da proposta N. 1., que o Rey fez dirigir á minha Prezensa pelo Adicari seu Secretario Ministro principal, e Sogro, acompanhado do Bragmene Sivaia Condaxar, que com a sua vivacidade e intrigante espirito influe muito na Caza do Rey, e em todas as suas deliberaçoens, e disposiçoens.*

*O Rey na sua Carta n. 2., Virbadrania Naur General do dito Rey na sua Carta n. 3., e o mesmo Nababo na sua Carta n. 4. me escreverão para que anuisse para que o Rey se restituísse ao seu Reino. O Nababo no mesmo sentido tambem escreveo ao Rey Parvana n. 5, e Carta n. 86.*

<sup>826</sup> Neves, Álvaro (1929), 72.

<sup>827</sup> Neves, Álvaro (1929), 71.

<sup>828</sup> *“Quando chegaram as cartas de Quema Saunto estava indisposto de saude o Visconde de Torres Novas; e ainda que o não estivera, teria sem duvida procurado um pretexto honesto para não aceitar o convite, e evitar qualquer embaraço ás auctoridades inglezas de Varim”.*

<sup>829</sup> A breve descrição da viagem entre Pangim e Varim (localidades que, de acordo com os padrões atuais, não se podem considerar muito distantes) ilustra bem as dificuldades de acesso que, antes da abertura da linha de caminho-de-ferro de Mormugão, contribuíam, a par com as muralhas naturais que os Gates representavam, para um relativo isolamento de Goa. Diz Rivara que saíra da capital no dia 19 de maio, tendo pernoitado nessa noite em Mapuçá: *“no dia 20 (pernoitei) a Pernem A 21 marchei de Pernem a Saunto-Varim, onde cheguei antes do meio dia. Saunto Varim dista de Pernem cinco legoas por caminhos áquelle tempo escabrosos, e de transito difficil. De Pernem levei em minha companhia o escrivão da provincia, como interprete da lingua maratha, dous soldados do destacamento alli estacionado, dous sipaes da administração fiscal, e um guia”* – Neves, Álvaro (1929), 72.

<sup>830</sup> O vigário local era um natural católico, o padre João António de Sousa, de Nachinolá.

<sup>831</sup> O qual é tratado na referida documentação por Savay Bassau.

<sup>832</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

*Nesta Cidade assistirão o Adicari com o dito Bragmene, demandando com importunação a resolução da Sua proposta N. 1. Eu lha deferi, e os entretive com couza politica, esperando que o Coronel Antonio d'Assa Castello Branco, que estava no Campamento do Nababo se recolhesse, para que o não reprezasse por esta cauza; por que assim tem feito com varios Embaixadores por menores couzas*<sup>833</sup>.

*Já o Coronel despedido do Nababo vinha no caminho, e elles se queixarão ao Nababo, este escreveo ao Coronel, que lhe não parecia crível, que o Estado impedisse o Rey, que esperava fosse logo expedido*

Como procedeu governador ao achar-se forçado a procurar encontrar uma solução eficaz que lhe permitisse sair deste impasse?

Explica que o *adicari* (e sogro) do jovem Savai Bassava e Condaxar, ao constatarem que Aydar Ali-Kan não dava resposta à carta que lhe tinham enviado, pretendiam levar o rei de Sunda ao seu encontro. D. Frederico Guilherme discordou vivamente deste procedimento. Constantado porém que não os conseguia demover dos seus intentos, mandou montar guarda à porta do *adicari* e de Condaxar para assim evitar que tentassem deixar os territórios do Estado. O ambiente tornou-se por outro lado mais tenso graças quer às tentativas de negociação entre Sunda e Aydar quer aos requerimentos de restituição de Pondá, Zambaulim, Canácona e cabo de Rama apresentados por aquele ao Estado, associando-lhes um pedido de *“doação d’Aldeias de rendimento de vinte mil Xerafins”*.

D. Frederico encarava com apreensão qualquer aliança que os apaniguados de Savai Bassava tentassem estabelecer com Aydar e justificava a sua posição traçando um retrato negro deste poderoso adversário: *“he notoria, e constante a tirania, e infidelidade do Nababo com todos os os Dominantes, cujos Reinos, e Dominios tem conquistado”*. Não deixa também de enumerar as principais da sua impressionante lista de vitórias militares. Aydar, sendo *“meramente hum Cabo de Partido”*, (i) rebelara-se contra o monarca de Siringa Patana (ou Siringapatão). Tomara-lhe então o reino *“fazendo-o prender, e morrer na prizão”*. Em 1764 (ii) invadira e ocupara Sunda, cujo rei se refugiara em Goa. Por outro lado, (iii) ocupara *“com traição, e violentamente”* o *“opulento”* reino de Canará. Encarcerara a respetiva rainha, entretanto falecida, e mandara matar os pretendentes ao trono e os principais adversários que tinham naquelas paragens. Também (iv) conquistara a fortaleza de Goti e terras anexas, cujo dominante (Murar Rao) prendera. Envirara então Murar para Siringapatão e este acabara por aí morrer. Paralelamente (v) atacara os domínios de Chitaldurga, que pertenciam ao rajá Borma. O destino deste último foi semelhante aos dos demais inimigos vencidos por Aydar: depois de encarcerado morreu na prisão. Ao voltar-se para Calecute, (vi) declarara guerra ao samorim, conquistou-lhe o reino *“e se o Rei não fugisse, e se entranhasse entre as brenhas, serras e sertões, teria tambem acabado no seu poder”*. Por fim, (vii) passando os Gates acompanhado de um poderoso exército conquistara as principais praças do reino de Carnate, que pertencia ao nababo de Carnate, *“vencendo os Inglezes, que lhe guarnece as ditas Praças, obtendo contra elles no Campo hua victoria completa; conquistou já a Capital Cidade d’Arcate, e continua a guerra com o projecto de tomar Madrasta, e expulsar de todos os Inglezes daquelles dominios da Costa de Coromandel”*.

Esta sequência de sucessos bélicos era suficiente para atemorizar o governador do Estado da Índia – o qual hesitava.

Por um lado, como o rei de Sunda era ainda muito jovem (tinha apenas entre dez a doze anos), D. Frederico Guilherme receava que caso o deixasse partir para se encontrar com Aydar, este o aprisionaria e o poria a ferros. Caso assim acontecesse, o mais provável é que Savai Bassava morresse sem herdeiros na prisão.

No entanto, por outro lado, o governador debatia-se com as consequências que poderiam resultar dos obstáculos que levantasse à saída do rei de Sunda do território de Goa:

*“ponderei, que não permitindo ao Rey o restituirse ao seu Reino, não só se queixará, que o Estado converte em odio a protecção, q. se lhe fazia; por lhe impedir a posse do seu Reino, Dominios, e Regalias, que lhe são inherentes; mas o que hé mais de receiar, de que o Nababo*<sup>834</sup> *estimulado se resinta ao ponto de fazer alguma invazão ao Estado, vindo a força d’armas levar o Rey, fazer guerra, e conquista nos Dominios de S. Mag.de, a que se deve occorrer, e prevenir em tempo, por ser muito poderoso o dito Regulo, e que o Estado não tem Tropas, e munições, que possão competir com elle em hua guerra declarada, e cauzar hum prejuizo gravissimo á Religião Catolica desterrando os Missionarios dos seus Dominios.*

*Ponderei mais que tambem se devia occorrer, a que o Nababo, sem usar deste meio forçoso da guerra não nos fizesse outra hostilidade, mandando fechar os Portos dos seus Dominios do Sul, e impedir aos Vassallos do Estado a extracção do arrós, mantimento da primeira necessidade; p. o não produzirem as Terras do Estado mais que para seis mezes”*.

Face a esta situação, D. Frederico Guilherme apresentava três propostas. Por um lado, (i) que se permitisse o regresso do rei de Sunda (*“com a sua Familia, tesouro e mais moveis”*) aos seus domínios ocupados por Aydar. Por outro,

<sup>833</sup> Sobre a visita de Assa a Aidar Ali veja-se neste anexo o nº 280.

<sup>834</sup> Aydar Ali-Kan.

(ii) que “*Se devia propôr, e consultar a S. Mag.de, que mandasse entregar ao Rey de Sunda as Provincias de Ponda, Zambaulim, Canacona e Fortaleza do Cabo de Rama*”. Finalmente, (iii) que mesmo no caso de aquele rei voltar ao seu reino o Estado lhe continuasse a pagar uma pensão anual de 20.000 xerafins ou lhe consignasse um lote de aldeias que garantissem esse rendimento.

Entretanto, e enquanto esperava pela decisão que Lisboa desse às suas propostas, o governador reuniu em privado e secretamente com o *adicari* deixando proposadamente Condaxar de lado. Afirma ter conseguido convencer o ministro de que a saída de Savai Bassava poderia ter consequências desastrosas quer para o monarca quer para todo o seu partido. Explica ainda que pedira ao *adicari* para nada revelar da conversa a Condaxar. O *adicari* anuíra rapidamente pois desconfiava de que Condaxar, encarregado das negociações entre Sunda e Aydar, havia sido corrompido por este último.

Assim, D. Frederico Guilherme mandou, às ocultas e durante a noite, que Condaxar recolhesse a uma casa particular na fortaleza de Mormugão. Deveria aí permanecer sob forte vigia, “*obrigando o dito Bragmene ao dito incomodo, por assim o pedir a justa Cauza publica do Estado*”. De seguida, o governador fez espalhar que Condaxar tinha desaparecido e que provavelmente se ausentara para o antigo reino de Sunda. Enviou em simultâneo o brigadeiro general (acompanhado pelo *adicari*) falar com Savai Bassava, recomendando ao oficial que

“*uzasse de todo o artificio para o persuadir, aos seus Parentes e Conselheiros, que não lhes convinha auzentar-se, pelos perigos a que se arriscava; porém que eu (D. Frederico Guilherme) o diexava na sua liberdade de se poder retirar no cazo, que se não convencesse das justas persuasões, que lhe fazia; que convencendo-se dellas devia uzar do meio politico, decente, e necessario de escrever ao Nababo, dizendo-lhe que estava pronto para aceitar a negociação; e retirar-se ao seu Reino, mas que primeiro devia dar parte a Sua Mag.e Fidelissima, e esperar a sua Real aprovação*”.

O rei de Sunda acatou as sugestões do governador e escreveu as duas cartas, cujas cópias se anexaram ao processo remetido por D. Frederico Guilherme para Lisboa no primeiro dia de 1781.

## 284

### Lista dos *naturais* católicos que em finais do século XVIII “*serviam o Marata como officiaes*”, fornecida por L.X. Correia da Graça a Cunha Rivara<sup>835</sup>

Tabela 93 – Relação dos oficiais *naturais* católicos

| Nome                     | Origem e relações familiares <sup>836</sup>                                                                                                                                            | Patente       |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Joaquim António Luís Vaz | Natural de S. Matias (ilha de Divar), “ <i>gancar da aldeã de Navelim, da Piedade</i> ”. Casou com Joana Francisca Pinto, dos de Candolim <sup>837</sup> . Brâmane.                    | General       |
| João António Pinto       | Nascido em Candolim, irmão do seguinte e “ <i>dos implicados na conjuração</i> ”, para além de cunhado do anterior <sup>838</sup> . Brâmane.                                           | Major         |
| Francisco Caetano Pinto  | Natural de Candolim; irmão e cunhado dos anteriores <sup>839</sup> . Brâmane.                                                                                                          | Major         |
| José Joaquim Pinto       | Primo dos anteriores <sup>840</sup> . Brâmane.                                                                                                                                         | Sem indicação |
| António Filipe Gomes     | Originário de S. Matias. Cunhado de João António e Francisco Caetano Pinto bem como de Joaquim António Luís Vaz por ter casado com Bernarda Sebastiana Pinto <sup>841</sup> . Brâmane. | Sem indicação |
| Marcos António Gonçalves | Sobrinho do padre José António Gonçalves e de D. Vitória Maria Angelina Gonçalves (mulher de José João Monteiro, de Candolim) <sup>842</sup> . Brâmane.                                | Capitão       |
| Marinónio Gonçalves      | Irmão do anterior; “ <i>falleceu de bexigas a 28 de julho de 1799</i> ” . Brâmane.                                                                                                     | Sem indicação |
| Vicente Filipe de Frias  | Natural de Arporá <sup>843</sup> ; irmão de Lourenço de Linas, o qual casara com uma Pinto <sup>844</sup> . Brâmane.                                                                   | Tenente       |

<sup>835</sup> Rivara, J. H. da Cunha (1875), 108 e 109.

<sup>836</sup> Fomos nós quem introduziu neste esquema o grosso dos dados genealógicos e familiares.

<sup>837</sup> Veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Pinto, de Candolim, ponto 7-XI).

<sup>838</sup> Id., ponto 7-VII).

<sup>839</sup> Id., ponto 7-X).

<sup>840</sup> Id., ponto 6-III-1), f).

<sup>841</sup> Id., ponto 7-IX).

<sup>842</sup> Veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Monteiro, de Candolim, ponto 9-III).

|                         |                                                                                                                                                                                                |                |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| António Vicente Cabral  | Nascido da Piedade; casado com uma Rosário dos que depois passaram a Bombaim. Era primo do capitão Caetano António Matias Cabral, o qual também casara com uma Pinto <sup>845</sup> . Brâmane. | Tenente        |
| Francisco Luís Vaz      | De S. Matias; sobrinho do general Joaquim António Luís Vaz. Brâmane.                                                                                                                           | Sem indicação  |
| Cosme Damião de Noronha | Originário de S. Mathias; filho do capitão e auditor do 2º regimento de infantaria José Filipe Fernandes de Noronha <sup>846</sup> . Morreu “ <i>de bexifas em 1795</i> ”. Brâmane.            | Sem indicação. |
| Gilvito Filipe de Sá    | Originário da Piedade; irmão do advogado <i>provisionário</i> Marcos Inácio de Sá                                                                                                              | Sem indicação  |

Atento o quadro, concordamos com Rivara quando anota: “*Com razão adverte o senhor Correa da Graça que todos estes Goanos, officiaes do Marata, eram ligados entre si com ligações tão proximas que constituíam uma familia*”<sup>847</sup>. Tal asserção é amplamente confirmada pelo levantamento genealógico que fizemos das famílias que integram as elites *naturais* católicas, ao qual nos vamos referindo ao longo da dita tabela. Note-se ainda que, apesar de para todos os efeitos estarem ao serviço de potências rivais, pelo menos os manos Pinto e António Vicente Cabral retornaram a Goa após a derrota definitiva dos maratas sem aparentemente as autoridades locais lhes levantarem especiais obstáculos. Aqui passaram o resto das suas vidas e parte deles recebeu até à morte pensões do governo britânico na qualidade de antigos combatentes do exército vencido<sup>848</sup>.

A estes onze ainda se podem adicionar outros. Referimo-nos desde logo a Joaquim António Vicente, que em 1787 morava em Lisboa mas “*tinha pressa de regressar á India para entrar no serviço de Tipú e se deliberára a passar por França para praticar com os embaixadores do mesmo Tipú, que ali se achavam*”<sup>849</sup>, e ao praticamente desconhecido Lázaro de Sousa, “*outro goano*” ao serviço dos maratas, descrito como “*homem esperto*” e muito próximo do padre José Ribeiro. Este último, também *natural*, residia em Puna<sup>850</sup>. Também encontrámos um avoengo dos Gomes de Siolim que teria recebido uma aldeia “*em prémio dos serviços prestados ao Pexuá, como official do exército marata*”<sup>851</sup>. Para além dos indivíduos citados certamente existiriam vários outros.

## 285

### Documentação relativa à recolha dos usos e costumes das *Novas Conquistas* em 1824

Combinámos dois documentos diferentes, mas que se relacionam diretamente. Fizemo-lo por considerarmos que deste modo se torna mais fácil consultar a coleção de usos e costumes mandada realizar por D. Manuel da Câmara.

Por um lado, o *Offício do Governo para redigir as Leis das Provincias da Nova Conquista* remetido por D. Manuel da Câmara ao desembargador António Ribeiro de Carvalho, então juiz intendente das *Novas Conquistas*, no dia 16 de agosto de 1824. O diploma começa nos seguintes termos: “*Sendo constante, que as Provincias da Nova Conquista ao tempo, que se encorporaram no Estado, ainda ao presente não tem hum Corpo de Direito, nem Foral, nem Ordenações, nem Leis fixas, pelas quaes se regulem as decisões da Justiça, governando-se na Administração dellas por usos, costumes, e estillos, os quaes conservados unicamente nas tradições dos mais notaveis dos seus habitantes por não terem nem Livros, nem Registos, nem Archivos muitas vezes se tornam duvidosos, e contradictorios, ou pela irregularidade, dispotismo, e*

<sup>843</sup> Veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Frias, de Talaulim e Candolim, ponto 6-I-5).

<sup>844</sup> Falamos de Amália Doroteia Pinto. Veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Pinto, de Candolim, ponto 7-XI).

<sup>845</sup> Mais concretamente Maria Antónia Pinto – id., ponto 7-X).

<sup>846</sup> Os dados fornecidos por Correia da Graça relativamente aos Fernandes de Noronha não se adequam porém às informações que recolhemos sobre esta família. Cfr. id., Fernandes de Noronha, de S. Matias.

<sup>847</sup> Rivara, J. H. da Cunha (1875), 109.

<sup>848</sup> Para maiores desenvolvimentos, veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Pinto, de Candolim, ponto 7-VII).

<sup>849</sup> Rivara, J. H. da Cunha (1875), 107.

<sup>850</sup> Rivara, J. H. da Cunha (1875), 98.

<sup>851</sup> Trata-se de João Baptista Gomes. Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Gomes, de Siolim, ponto I).

*parcialidade dos Louvados, que os applicam aos casos occorrentes, ou pela ambição, malicia, e poder das partes, que os influem para os figurarem em seu particular interesse muito differente do que são, e tem sido. E desejando obviar os males provenientes de hum semelhante abuso, e fixar a certesa dos mesmos usos, costumes, e estillos reduzindo-os a escripto em beneficio dos habitantes das mesmas Provincias: Hei por bem determinar a V.m.ce, que convocando a Camara Feral da Provincia de Pondà, por si, e pelos mais, que ella representa, e as de Bicholim e Pernem, e quaesquer outras pessoas propectas, que lhes parecerem mais entendidas, e fidedignas, lhes faça declarar por escripto pelo modo mais authentic, e livre de duvidas o que està, e tem sempre estado em inalteravel observancia, segundo os mesmos usos, e estillos, e costumes, relativamente aos pontos seguintes”.* Seguem-se sete pontos, cada qual acompanhado por uma ou mais perguntas. A cada um deles Ribeiro de Carvalho virá a dar o nome genérico de *proposição* – e é em torno dessas *proposições* que estruturará o seu trabalho.

Por outro lado, a *Tradução do Codigo redigido em virtude da Ordem supra. Em Sessão de 20 d'Outubro de 1824.* E deste que constam os artigos reduzidos a escripto após a consulta do desembargador juiz intendente relativamente às várias *proposições* enumeradas no officio anterior.

Dos dois diplomas em questão extraímos apenas a parte que utilizámos diretamente no nosso trabalho:

#### **Proposição 1.a**

*Se a Prescrição, pela qual conforme o Direito Civil, os bens alheios depois de certo espaço do tempo se tornam de quem os possui he reconhecida nas ditas Provincias, por quanto tempo nos moveis e immoveis entre os presentes, ou ausentes: se a boa fê para prescrever deve durar todo o tempo de Prescrição, ou basta que entrevenha no principio della: se pelo lapso do tempo de longissimos annos se tornam desnecessarios os requisitos de boa fê, e titulo justo.*

*Resposta.*

#### **Artigo 8.o**

*Em huma sociedade domestica o mais velho da casa administra a casa. Todos os tratos, contratos, pactos, ajustes de contas, negocios, emprestimos, hypothecas, dividas activas, e passivas, operadas por aquelle Administrador de sua vontade, os mais da casa são obrigados a cumprir, observar e satisfazer todos aquelles artigos. Quando pela ausencia do Administrador, ou por outros motivos, outra pessoa da Familia tiver feito alguns contractos de dividas activas, e passivas sem serem para as necessidades de alimentos de familia, a familia não fica responsavel, nem obrigada a satisfazer estas dividas: pela mesma razão todas as aquisições, que tiver feito o Administrador, não pode possuir exclusivamente sem participar com os mais Interessados da familia: quando huma, ou muitas pessoas da familia com ajuda e soccorro da casa tiverem feito algumas aquisições, estas são communs a todos da familia, que as devem possuir communmente. O dever do Administrador he de comportar-se na Administração com fidelidade, a sua duração depende desta fidelidade, e se termina, quando principia a infidelidade, neste contingente os respectivos successores devem reclamar, ou recorrer as convenientes medidas.*

#### **Proposição 3.a**

##### *Sucessões ab intestato*

*Se a ordem de succeder ab intestato a respeito dos descendentes, e ascendentes, e collateraes he a mesma estabelecida pelas Leis Portuguezas, ou com que differença. Se na falta destas tres qualidades de herdeiros tem logar a sucessão das conjuges, e finalmente na falta de todos o Fisco.*

*Resposta.*

#### **Artigo 14.o**

*Os descendentes succedem, e herdam aos seus defuntos pais; descendentes herdam aos ascendentes, os ascendentes herdam os descendentes; na falta delles os irmãos, e depois destes os mais colaterais em ordem tambem herdam, e isto inclusive os individuos de sete gerações, ou descendencias, individuos parentes, que são sujeitos a guardar o nojo de dez noutes. Na falta destes os filhos de filhas. Na falta destes o ultimo possuidor defunto deve-se considerar como extinto da geração; todos os seus bens á excepção dos que forem do corpo da Comunidade pertencem ao Saucar<sup>852</sup>, isto he, ao Soberano.*

#### **Proposição 4.a**

*Se as mulheres podem herdar ao menos aos seus descendentes e ascendentes.*

*Resposta.*

#### **Artigo 15.o**

*Os descendentes por parte mãe, filhas, irmãs, e seus descendentes não tem direito para herdarem os bens do fallecido pae.*

#### **Artigo 16.o**

*As mulheres não herdam os bens dos defuntos ascendentes, ou descendentes. Ellas devem ser alimentadas, e ornamentadas convenientemente pelos herdeiros, que succedem a elles.*

---

<sup>852</sup> Sic, por *sarcar*.

### **Proposição 5.a**

*Se os parentes por parte do Pai succedem com exclusão dos parentes da parte da Mãe, ou se huns, e outros são promiscuamente admittidos á herança do fallecido.*

*Resposta.*

*Artigo 17.o*

*Os descendentes por parte do pai são em direito para herdar os bens dos seus pais em ordem, aos quaes bens não tem direito os parentes por parte da mãe.*

### **Proposição 7.a**

*Que direito tem as mulheres aos bens dos seus maridos, quando estes fallecem com filhos, ou sem filhos, e pelo contrario os maridos aos bens das mulheres no mesmo caso.*

*Resposta.*

*Artigo 19.o*

*Quando algum defunto deixa bens e filhos, estes devem herdar, e conservar aquelles bens, nos quaes não tem direito a viuva do defunto; do mesmo modo os devem herdar, e conservar os mais individuos de familia se existirem. No contingente da difficiencia dos filhos e parentes, podem as viuvras gosar daquelles bens, durante as suas vidas: não os podem porem hypothecar ou vender.*

*Artigo 20.o*

*Vivendo os maridos, e fallecendo as mulheres os privativos bens dellas trazidos da casa de seus pais, ou os que estivessem dados mesmos à mãe, joias e trastes, he justo que os filhos, e filhas os herdem, e estes bens não podem herdar os maridos das fallecidas mulheres. Na difficiencia dos filhos os maridos podem herdar os bens de suas mulheres fallecidas, nos quaes bens já mais tem direito os pais e outros parentes dos fallecidos.*

### **Proposição 8.a**

*Adopções*

*Quaes são as pessoas, que podem tomar criolos; quaes as que podem ser, e em que casos. Se devem os criolos ser da mesma casta do adoptante, e com que autoridade, e formalidades se deve fazer semelhante adopção*

*Resposta.*

*Artigo 21.o*

*§.1.o*

*Bracmanes, Quetris, Sudros, e outros Indús tem direito para constituirem adoptivos.*

*§. 2.o*

*Os Bracmanes, e Quetris na falta de filhos devem fazer adoptivos aos secundogenitos de irmãos, e na falta destes os seguintes em ordem, na falta destes algum dos parentes, que são sujeitos a guardar o nojo de dez noites; na falta destes os de huma noite; na falta destes qualquer individuo da propria Tribu; na falta destes qualquer individuo de sete Tribus. He necessario principalmente, que o adoptivo seja constituido antes de ser iniciado na cerimonia da linha. Quando não fôr possivel achar sem ser iniciado em tal cerimonia pode fazer-se adoptivo mesmo o iniciado, sendo elle da propria Tribu. Quando o adoptivo fôr de outra Tribu deve ser constituido adoptivo antes de ser iniciado na cerimonia da linha. A solemnidade d'adopção consiste em o consentimento da Comunidade Aldeal, e dos parentes, e outros. Não pode ser adoptivo o primogenito, porem pode tolerar-se a ser adoptivo o primogenito, quando a absoluta necessidade imperiosamente assim o exigir. Ainda que a adopção necessita do consentimento da Comunidade Aldeãna, e dos herdeiros, quando alguns deles forem adversos, basta o consentimento daquelles que quizerem dar o consentimento. As viuvras não podem constituir adoptivos.*

*Artigo 22.o*

*Os Sudros, Oixos, e mais individuos de dezoito classes chamadas Altira Pactata Jata, quando queiram podem fazer adoptivos d'entre os parentes sanguinios mais proximos; na falta destes dos de tres noites. Estas adopções devem ser celebradas com Recitações – Puranocta<sup>853</sup> – e não – Vedocta<sup>854</sup> – necessitando sempre os consentimentos das Comunidades Aldeãnas, e mais pessoas competentes.*

*Artigo 23.o*

*Todo o adoptivo constituido vem a ser capaz de herdar, e possuir todo o Uruta, e mais bens do adoptante. Não pode ser duplicado o adoptivo, isto he, a dizer não se pode fazer outro hum mais adoptivo, além do primeiro. Se depois de ter sido*

<sup>853</sup> Esclarece-se no glossário que se segue ao código: “Puranoceta – Historia das dez diferentes metamorfoses de Vissù, e apotheoses dos heroes da sua Religião” – Xavier, Filipe Nery (1840), 97.

<sup>854</sup> O mesmo se faz relativamente a vedocta: “Livro das Revelações, e da theologia Pagam, explicada pelo Brama, pelas suas quatro bocas”.

*constituído adoptivo o adoptante tiver gerado algum filho, este, e o adoptivo devem ser considerados como irmãos, e por tal pertensores e herdeiros igualmente a todos os bens do seu pai.*

*Artigo 24.o*

*Os Ourives, Caldeireiros, Manilheiros, Ferreiros, cuja classe he denominada Panchal, querendo, podem constituir para si os adoptivos com a celebração pelas recitaçoens de Puranocta, porque todas as ceremonias Religiosas não se podem fazer entre elles, porque todas as eremonias Religiosas não se podem fazer entre elles, senão pelos ritos de Puranocta: os Sacerdotes, Ministros Bracmanes Vapudeos ja mais podem celebrar, ceremonias em casa delles, ou por elles pelas recitações de Vedocta.*

**Proposição 9.a**

*Se he tambem permittido as Bailadeiras e Bavinas tomarem criolos com alguma differença a respeito das mais castas.*

*Resposta.*

*Artigo 25.o*

*As bailadeiras, e bavinas, além de terem os seus proprios filhos, e filhas tem direito para constituirem adoptivos machos, ou femeas. A cerimonia de adopção que he denominada Barsò tendo sido solemnizada por intervenção das Communidades Aldeanas, e dos Mazanes são os adoptivos reputados por legitimados, e por tal herdeiros para succederem aos bens dos adoptantes como seus descendentes para a propagação da geração. Quando as adoptivas forem de castas infimas, não podem ter direito a possuir os bens, e Urutas hereditarias.*

**Proposição 10.a**

*Quaes são os direitos, e obrigações dos paes adoptativos, e dos seus criolos.*

*Resposta.*

*Artigo 26.o*

*Os deveres dos adoptivos são de respeitarem aos adoptantes: os deverem de adoptantes he de amarem os adoptivos.*

**Proposição 13.a**

*Se as mulheres podem instituir, e serem instituidas herdeiras.*

*Resposta.*

*Artigo 28.o*

*As mulheres não tem direito, nem authoridade para instituirem Testamentos.*

A coleção de usos e costumes reunida por Ribeiro de Carvalho foi aprovada nos seguintes termos:

*Officio mandando executar os uzos reduzidos a escripto*

*Tendo-me sido presentes com Officio de Vmc. de 5 do corrente as declarações, que fizeram as Camaras Geraes das Provincias de Pondá, Bicholim, e Pernem, em satisfação ao Officio, que em 16 de Agosto ultimo eu dirigi a Vmc. sobre os importantes pontos no meu mesmo Officio enunciados, concernentes aos seus usos, estilos, e costumes, pelos quaes, segundo lhes foi permittido, quando se incorporaram ao Estado, se regulam n'Administração da Justiça, os quaes usos, estilos, e costumes eu determinei a Vmc. fizesse reduzir a escripto, a fim de que a Administração da Justiça naquellas Provincias se não tornasse perplexa, e dependente do mesmo arbitrio, e capricho dos Louvados, e tradições figuradas no momento, segundo a occorrença dos casos. Tendo-se por huma parte reconhecido, que confusão, que Vmc. observou nas ditas declarações, provinha da obscura, e pouco exacta traducção do Traductor desse Juizo, e por outra parte não sendo conveniente ao Real Serviço, e ao bem dos Povos daquellas Provincias, que continue, como até agora, aquella mesma perplexidade, e a volubilidade dos ditos Louvados de quem, segundo os lembrados usos, estilos, e costumes garantidos pelo Bando de 12 de Setembro de 1763, e pela Carta Regia de 15 de Janeiro de 1774, tanto depende a sorte dos mesmos Povos: Hei por bem determinar a Vmc., á vista da traducção, que aqui reformou o Lingoa do Estado, Sacarama Narana Vaga, o seguinte.*

*1.o Que todos os usos, estilos, e costumes, ácerca das prescripções, doações, adopções, sucessões ab-intestato, e testamentarias, juramentos, seguros, fianças e provas, agora reduzidos a escripto pelas ditas Camaras Geraes, conteúdos nos 44 artigos por ellas redigidos, e assignados, sirvam de regra invariavel para a decisão dos casos occorrentes, com as seguintes declarações e restricções:*

*2.o Que a respeito das prescripções dos bens immoveis se observe o que as Camaras Geraes declaram nos artigos 5.o até 9.o inclusive, e dos artigos 2.o até 4.o tambem inclusive, o que fôr applicavel á mesma prescripção dos bens de raiz, entre presentes, e ausentes naquelles ditos artigos reconhecidos, a qual hé com muito pouca differença, a mesma que está estabelecida na Legislação Portugueza.*



3.o Quanto porém, 1.o á prescrição dos moveis sobre, que nada responderam as ditas Camaras Geraes: 2.o, á das dividas, e acções, a qual não está por ellas enunciada com sufficiente clareza, e precisão: 3.o a adopção do filho primogenito: 4.o ao direito das Viuvras para adoptarem: e 5.o à licença, e authoridade do Sarcar ou Governo, para validade das adopções, em cujos ultimos tres pontos tambem não concordam as Camaras Geraes das Provincias de Pondá, e Bicholim, com a da Provincia de Pernem; fazendo-se por isso necessario indagar melhor o que há sobre todos, e cada hum destes importantes objectos, Vmc. os proporá novamente ás mesmas Camaras na primeira Audiencia Geral, ou antes disso, se não houver inconveniente para se reunirem, para a vista dos seus uzos, estilos, e costumes, que aos ditos respeitos declararem, e das ulteriores averiguações, a que Vmc. deverá proceder com a sua costumada circumspecção se poder conciliar a disconcordancia, que ha entre ellas, no que respeita ás ditas adopções, averiguando igualmente por esta mesma occasião, se em todas ellas, quaesquer que sejam as pessoas adoptantes e adoptadas, he necessario que intervenha a permissão e confirmação do Governo, como a respeito dos Dessaes, Otonodares, e Mocadares affirma a dita Camara Geral de Pernem ser precisa.

4.o Os juramentos dos Christãos serão dados aonde, e como sempre se deram, declarando assim o que a este respeito se diz no artigo 35.

5.o Os seguros, e fianças, em crimes leves, segundo a declaração do artigo 37, serão concedidos pelo Governo sobre as informações dos Intendentes Geraes.

6.o Entre as pessoas prohibidas de serem testemunhas serão comprehendidas dos inimigos capitaes, como declarou a Camara de Pernem, ficando assim entendido o artigo 44.

7.o A respeito dos objectos de que tratam os artigos 45, 46, 47, 48, e 49 adicionados pela Camara Feral de Pondá acerca dos louvados, cessões e execuções, mulheres prostitutas, desamparadas, e adúlteras, e filhos adúlterinos, de que trata o artigo 52, hum dos adicionados, e redigidos pela Camara Geral de Pernem, nada se inovará do que até agora tem estado, e está em uso, e observancia, até que Vmc. com audiencia das ditas Camaras, e sobre as mais averiguações, a que julgar necessario proceder, me informe do que convem resolver a taes respeitos a beneficio daquelles Povos.

8.o E com as referidas declarações, modificações, e restricções mandará Vmc., que se cumpram os ditos usos, estilos e costumes redigidos nos supra ditos artigos, sendo com este Officio registados nos Livros das ditas Camaras Geraes, e esta traducção que agora lhe remetto reformada, nos desse Juizo, depois do que a devolverá á Secretaria deste Governo para alli tambem se registrar, e se ficar conservando com o original em Gentílico.

Deus Guarde a Vmc. Palacio do Governo em 18 de Novembro de 1824. – Assignado D. Manoel da Camara. – Sr. Dezaguardador Antonio Ribeiro de Carvalho, Juiz Intendente das Novas Conquistas”

Este officio de 18 de novembro e 1824 vem acompanhado de uma *Explicação de varios termos estranhos, que se encontram nos uzos e costumes reduzidos a escripto.*

Xavier, Filipe Nery (1840), 73 e ss.

## 286

### **Carta escrita a 15 de fevereiro de 1855 por Dipú Ranes a Vicente João de Figueiredo**

A missiva foi escrita quando do regresso de Dipú a Cangém, altura em que deu liberdade a alguns reféns e “recrudesceu nas suas correrias ameaçando os principaes proprietarios do paiz”.

“Ao ill.mo sr. Vicente João da comarca de Salsete existente em Loutolim, com cumprimentos de estilo.

Eu Dipú Ranes Sar Dessai de Sanquelim no decimo quarto dia da lua minguante, 15 de fevereiro corrente. – Eu quinze dias antes na volta da expedição que fiz no condado de Cuncolim, cheguei na sua propriedade Curdi, situação Portem, com tenção de merecer seu encontro, mas no caminho tive a fortuna de achar seu mocadão, que me disse e certificou, que v. sr.a não estava naquelle sitio, por isso levei-o commigo em minha companhia, por quem lhe envio esta carta, pela qual faço constar, que estou certo que v. sr.a é a primeira pessoa de Salsete, e nesta qualidade termina e providencia os negocios de varias pessoas, e tambem tenho sabido que as outras notabilidades (juntamente com v.sr.a) daquella comarca tem-se empenhado com s.ex.a o sr. governador geral proporcionando despesas precisas para o fim de o mesmo ex.mo sr. fazer acabar commigo, e com minha força; deixando porém esta consideração á parte, entendo que v.sr.a, Navarro de Curtorim, Soares de Margão, Roque Corrêa de Benaulim, Francisco Xavier de Cavorim, e outros influentes, reunidos devem trabalhar, para que me sejam restituídos o meu dessaído, e as minhas attribuições; e só então todos nós gozaremos de socego e paz, que está em suas mãos.

Neste sentido o José Paulo de Goa se esforçou o anno passado, e nada concluiu; por isso envio esta carta esperando que trabalharão para conseguir o socego indicado; do contrario fiquem certos, que a sua condição hade ser

*igual á minha, e que os acontecimentos, que tiveram lugar em Cuncolim proximamente, serão praticados em suas casas, e em suas pessoas, seus talados os seus campos, e maltratados seus manducares, na certesa de que eu, desde que encetei este modo de vida, não contei com a minha vida, que a tive em bem pouco, e exposta a todos os perigos. Esta carta estava destinada a lhe ser enviada por um dos seus manducares”.*

In Costa, António Anastásio Bruto da (1897), 185

287

**Apontamentos relativos ao surgimento da congregação do Oratório de Santa Cruz dos Milagres de Goa, dita “dos Padres Bramanes”**

O padre salsetano Pascoal da Costa Jeremias, natural de Margão, desejava a criação de um pobre recolhimento dedicado a S. João do Deserto, onde pretendia viver muito frugalmente em companhia de alguns outros clérigos *naturais*. A iniciativa foi protegida pelo então arcebispo D. Manuel de Sousa Menezes, que encabeçou a arquidiocese durante uns escassos três anos e meio<sup>855</sup>. Este prelado já não viu, então, a transferência de Costa Jeremias e seus seguidores para “*as casas da igreja de Santa Cruz dos Milagres da cidade de Goa*”. É aqui que começa a ligação dos futuros oratorianos a este templo sito no chamado Monte da Boa Vista, junto ao qual virão a construir as suas instalações – nos primeiros tempos modestas e de má construção, mas mais tarde substituídas pelo vasto edifício que ainda subsiste<sup>856</sup>. É igualmente nesta altura que se associam a Costa Jeremias não só os restantes dois personagens que com ele virão a constituir o trio a quem se atribui a vitória que se traduziu na obtenção dos beneplácitos de Lisboa e do arcebispo de Goa para a aceitação de um ramo goês do Oratório – o padre Custódio Leitão (de Neurá, tio bisavô do futuro prefeito Bernardo Peres da Silva<sup>857</sup>) e Bernardo Coutinho, de Margão – mas também o mais emblemático dos seus religiosos: o padre José Vaz, natural de Sancoale. Com a admissão de Vaz, a corporação ganha uma vocação marcadamente missionária e foca a sua atenção na ilha de Ceilão. Em 1686, Costa Jeremias e José Vaz dão início a um longo processo tendo em vista a adoção dos estatutos da ordem de S. Filipe Nery, à semelhança do que fora feito pelos oratorianos lisboetas<sup>858</sup>. Para esse efeito, entram em contacto com o padre Bartolomeu do Quental, com quem trocam numerosa correspondência, em parte posteriormente publicada<sup>859</sup>. Não deixa de ser assinalável a opção feita por estes clérigos brâmanes ao pretender abraçar uma regra que nenhuma tradição conhecia em Goa, onde nenhuma das ordens tradicionalmente implantadas os aceitava sem grandes reservas. E, também, que o tenham feito poucas décadas após o surgimento da ordem no reino<sup>860</sup>. No entanto, apesar da simpatia manifestada por Quental (cuja intervenção, conforme insiste Viriato de Albuquerque, foi da maior importância para que o projeto tivesse sucesso), a oposição à constituição de uma ordem composta por clérigos *naturais* revelou-se forte. Por um lado, sucediam-se as críticas ancoradas na indolência e impreparação habitualmente associadas aos clérigos *naturais*. Importava, então, demonstrar a pouca sustentabilidade de tal pressuposto<sup>861</sup>. Terá sido neste enquadramento que começaram a circular documentos exaltando a vantagem de a atividade missionária no Padroado ser assegurada por sacerdotes locais, acostumados ao meio e conhecedores das línguas vernáculas (ou, pelo menos, mais atreitos a aprendê-las). Por outro, o então arcebispo D. Frei Agostinho da Anunciação<sup>862</sup> parecia pouco predisposto em conceder à nova congregação a ampla autonomia que esta desejava – o que levou a um longo período de tensões entre a hierarquia católica goesa (à data composta essencialmente por *reinóis*) e os padres *naturais*, que “*não se esmoreceram e importunavam constantemente o prelado*”<sup>863</sup>. É partindo deste pressuposto que devem ser analisados os casos que são narrados na biografia do padre Custódio Leitão que transcrevemos nas notas

<sup>855</sup> Paiva, José Pedro (2006), 592.

<sup>856</sup> A origem deste templo (originariamente uma pequena capela) deveu-se ao aparecimento de uma cruz miraculosa onde muitos dos habitantes de Goa juraram ter visto Jesus crucificado. Para uma versão resumida do episódio, veja-se Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 123 e 124. O melhor e mais detalhado relato que conhecemos é, no entanto, a longa descrição pelo padre Sebastião do Rego – Rego, Sebastião do (2009), 19 e ss.

<sup>857</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Peres da Silva, ditos *do Prefeito*, de Neurá-o-Grande, ponto 1).

<sup>858</sup> Para uma panorâmica do surgimento e evolução do Oratório em Portugal, com o qual os congregados goeses mantiveram intensos contactos, veja-se Santos, Eugénio dos (1982).

<sup>859</sup> Designadamente por Costa Nunes, cujo trabalho de recolha documental é ainda hoje da maior importância para o conhecimento desta congregação. Veja-se Nunes, M. da Costa (1966), 24 e 25, 66, 135, 618 e 619 e 671.

<sup>860</sup> Em Lisboa, no ano de 1659.

<sup>861</sup> Os oratorianos apressaram-se a reunir “*attestados de pessoas distintas de Goa*”, nomeadamente do provincial dos agostinhos, do vigário-geral do pregadores, do senado da câmara de Goa e de dois bispos, um *reinol* (D. Gaspar Afonso), outro *natural* católico (D. Custódio de Pinho) – Albuquerque, Viriato A.C.B. de (1905), 317 e 318.

<sup>862</sup> O qual assumiu a direção da arquidiocese de 6 de Março de 1690 a 12 de Junho de 1713, tendo sido um dos antístites que mais tempo permaneceu no exercício desse lugar – Paiva, José Pedro (2006), 592.

<sup>863</sup> Albuquerque, Viriato A. C. B. de (1905), 317.

genealógicas da família Peres da Silva<sup>864</sup> ou que se deve compreender a menção expressa à presença do arcebispo nos primeiras eleições para os lugares de prepósito da congregação. Fácil é de perceber que neste braço de ferro havia mais do que um desejo de maior autonomia por parte de uma congregação recém-surgida. Na verdade, o que estava em causa era a constituição de uma casa religiosa composta exclusivamente por brâmanes, muito próxima das elites *naturais* católicas e que começava a desempenhar um papel importante nas redes missionárias do Padroado, sobretudo no Ceilão. Caso a pretensão dos oratorianos vencesse (como venceu), assistir-se-ia, pela primeira vez, ao surgimento, em Goa, de um organismo religioso em que havia um claro predomínio das elites *naturais* – o que, até então, jamais acontecera, pois o arcebispo, o cabido, os prelados das diversas casas conventuais e os frades regulares eram até então na sua esmagadora maioria *reinóis* e o funcionamento das principais paróquias era garantido pelas ordens religiosas de origem europeia. Como é compreensível, o conflito cedo extravasou o limitado universo dos congregados, passando a incluir as suas famílias, parte das quais se declarava ofendida com o tratamento que era reservado aos seguidores de Costa Jeremias, José Vaz e Custódio Leitão<sup>865</sup>. Foi também nesta altura (e uma vez que a existência de um rendimento mínimo suficiente para a sustentação da nova congregação era uma das exigências feitas pelo arcebispo) que os congregados começaram a reunir as bases do que virá a constituir o vasto património imobiliário que décadas depois a ordem administrará. Estas começaram contudo por ser bem modestas. Nessa época, conseguiram somente adquirir, com os 6750 xerafins que recebem de diferentes proveniências<sup>866</sup>, um prédio em Anjuna. Em paralelo, cientes da dificuldade em obter a aprovação do arcebispo apesar das diligências e das constantes tentativas de persuasão entretanto feitas, os companheiros de José Vaz procuraram o apoio de patronos influentes que pudessem patrocinar a sua causa. Tê-lo-ão tentado fazer em pelo menos três frentes. Por um lado, (i) recorrendo aos jesuítas, através dos empenhos de um outro eclesiástico brâmane que entretanto se lhes havia reunido, o padre André Paulo. Este eclesiástico, natural de Margão, teria proposto uma aproximação à Companhia de Jesus como forma de suprir a aprovação do arcebispo para a constituição da congregação. Consequentemente, o futuro convento de Santa Cruz dos Milagres passaria a ser um colégio jesuíta. Não obstante, de acordo com a versão tradicional, terem sido tratados com toda a amabilidade pelos jesuítas, a verdade é que os inacianos não conseguiram (ou não quiseram) mover as necessárias influências, pelo que o projeto foi infrutífero<sup>867</sup>. Por outro, (ii) apelando ao próprio vice-rei, à data o conde de Vila Verde, no que também se socorrerão de um outro brâmane salsetano que integrava as elites *naturais* católicas e tinha acesso à máquina administrativa do Estado. Falamos de Pedro de Ataíde, igualmente nascido em Margão, o qual trabalhava na secretaria geral do governo, uma repartição onde pontuavam variados membros das elites *naturais católicas*. No entanto, mesmo que Ataíde tenha desenvolvido grande atividade em prol destes eclesiásticos, não terá sido graças a ela que o arcebispo foi demovido. Nada disto obsta, porém, a que a sua colaboração possa ser entendida como mais um reflexo da reunião de esforços entre as elites brâmanes católicas em torno da causa do Oratório. Por fim, (iii) mantendo conversações com o próprio prelado. Terá sido esta última via – envolvendo algum acaso e a boa fortuna – a mais eficaz. Atendendo ao historial de tensões e protelações que a antecedia, torna-se porém difícil aceitar que a mudança (drástica) de ponto de vista de D. Frei Agostinho da Anunciação se devesse somente à feliz associação de um momento oportuno e das capacidades oratórias do padre João de Moura, que é o que resulta de uma versão comumente veiculada, designadamente por Viriato de Albuquerque:

*“Neste comenos tendo o congregado p.e João de Moura ido ao palacio do vice-rei para o visitar, por uma feliz coincidencia encontrou ahi o prelado e aproveitando da ocasião propicia, discutiu com elle a questão com muita felicidade, deixando-o convencido, o que agradou immenso ao Conde de Villa Verde”*<sup>868</sup>.

Independentemente das verdadeiras razões que o motivaram a finalmente autorizar a reunião dos ditos clérigos numa congregação sujeita à regra do Oratório, certo é que o arcebispo fez depender o seu parecer favorável de uma série de condições pesadas. Pareciam preocupá-lo sobretudo três aspetos. Desde logo, (a) a preparação dos pretendentes para se dedicarem à missionação (razão pela qual *“mandou alguns congregados para missionar nas aldeias das Ilhas de Goa e Salsete, afim de verificar os seus meritos”*) e (b) a solidez dos bens que deviam assegurar a sustentação da futura casa religiosa (*“ordenou que fosse reforçado o patrimonio; o que fizeram com os donativos das camaras geraes das Velhas-Conquistas, com o apoio do vice-rei; tendo a de Salsete offerecido 12 mil xerafins, a de Bardez 10 mil e a das Ilhas 8*

<sup>864</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Peres da Silva, ditos *do Prefeito*, de Neurá-o-Grande, ponto 1).

<sup>865</sup> *“Estas perseguições incomodaram muito os congregados, cujas familias julgando-se offendidas, até lhes pediram que abandonassem o recolhimento e voltassem para suas casas; o que os padres não quizeram fazer, persistindo no seu propósito”* – Albuquerque, Viriato A. C. B. de (1905), 316 e 317.

<sup>866</sup> A cópia teria resultado de *“algumas economias (dos próprios futuros oratorianos) que montavam em 5.300 xerafins”*, de 800 xerafins *“que offereceu o parcho de Sant’Anna, pe. Antonio Francisco da Cunha”* e de mais 650 xerafins, *“do donativo de seus parentes”* – Albuquerque, Viriato A. C. B. de, (1905), 318.

<sup>867</sup> O que não obsta a que, segundo as crónicas da ordem, se deva a um inaciano, o padre mestre Francisco Simões, reitor de Rachol, um dos contributos iniciais para a adoção da regra dos oratorianos – Nunes, Manuel da Costa (1966), 126.

<sup>868</sup> Albuquerque, Viriato A. C. B. de (1905), 319.

mil”)<sup>869</sup>. A exigência mais difícil de ultrapassar das enumeradas pelo prelado prendeu-se com o conteúdo dos futuros estatutos da congregação. Os sacerdotes *naturais* desejavam a maior autonomia possível, amparando-se desde logo na regra dos oratorianos lisboetas; o arcebispo pretendia precisamente o contrário. Sempre segundo Viriato de Albuquerque:

*“Satisfeitas todas as exigencias, antes de mandar passar a provisão, reformou o prelado os estatutos, diferenciando-os muito dos de Roma e de Lisboa, consistindo a alteração mais na sugestão rigorosa e omnimoda ao arcebispo e na falta deste ás primeiras 2 dignidades do cabido, a quem se incumbia o governo.*

*Da sua parte o cabido, que tinha sido ouvido sobre a reforma dos estatutos, veio com a exigência de que a eleição dos governadores ficasse a seu arbitrio para a fazer em pessoas que julgasse idóneas e isto ainda que o arcebispado tivesse governador apostolico ou ordinario”*<sup>870</sup>.

Tal significava um cercear fortíssimo da liberdade de ação dos congregados e uma total submissão da ordem dos *naturais* a um arcebispo e cabido *reinóis*. Num primeiro momento, *“já fatigados de arcar com tantos encraves”*, os oratorianos cederam e concordaram com as exigências. Se assim tivessem permanecido, era bem provável que a sua congregação não tivesse desempenhado um papel tão relevante na promoção das elites *naturais* católicas e, consequentemente, menos amparada por aquelas, cedo definhasse. Obtiveram a provisão de D. fr. Agostinho nos finais de 1698 e solicitaram a Lisboa o necessário beneplácito régio. Este também tardou: chegou somente em 1703, após intensos debates e graças aos bons ofícios do padre Francisco Pedroso, prepósito da congregação na capital do reino. Assim se demonstra que as boas relações entre ambas as casas, entabuladas com Bartolomeu do Quental, continuavam a revelar-se determinantes para a sobrevivência do oratório goês. Novo impasse teve lugar na etapa seguinte, ou seja, com a confirmação de Roma. Segundo Viriato de Albuquerque, que segue de perto as crônicas oratorianas dos séculos anteriores, o papa não estava disposto a aprová-la devido às alterações introduzidas pelo arcebispo de Goa. É impossível emitir uma opinião sobre a questão sem uma análise detalhada do processo original. No entanto, é sugestivo o seguinte trecho de Sebastião do Rego:

*“Com o applauzo real que teve esta Congregação para procurar da Sé Apostolica a confirmação dos novos estatutos, que lhe fez o Illustrissimo Arcebispo Goano, tomarão por sua conta os Reverendissimos Padres da Congregação de Lixboa solicitar e patrocinar a nossa dependencia em Roma. Tres annos estava na curia este negocio, sem dar hum só passo; porque na forma nova em que hião os estatutos, sem embargo da clauzula de goardar pro viribus os da Congregação Romana e Lixbonense; como, porem, estavam formados por modo de huma terceira especie, era materia sogeita a innumeradas difficuldades. Para todas se vencerem com bom successo, os nossos padres, que já as previão, tinham representado aos reverendissimos de Lixboa que, quanto era da sua parte, se lhes não objectava inconveniente em abraçar os mesmos identicos estatutos approvados tantas vezes por Sé Apostolica para as congregações do reyno; quando Sua Magestade e o Summo Pontifice entendessem ser esta a mais acertada escolha, como a elles pareceo sempre; e com esta prevenção tinham nomeado por seu procurador ao reverendissimo Padre João da Goarda. Patrocinavão a nossa pertençaõ o Illustrissimo Nuncio de Portugal e o Eminentissimo Coloredo, filho da Congregação do Oratorio de Roma; mas não bastavam tão grandes patronos para Sua Santidade admittir a novidade dos sobredits estatutos.*

*Nestes termos succedeu hir a Roma o nosso reverendissimo procurador (...) e começou a trabalhar pessoalmente com todo o calor no nosso requerimento. E vendo que, por nenhum dos caminhos que tentou, o podia adiantar a efeito de serem confirmados os estatutos dispostos pelo arcebispo goano, supplicou a Sua Santidade que esta Congregação estava prompta para observar os mesmos que os seus predecessores tinham aprovado para as Congregações de Portugal. Por este atalho se endireytou o negocio; mas (não) sem muita diligencia, trabalho e valimento do nosso reverendissimo procurador (...)”*<sup>871</sup>

Não obstante a satisfação ao verem aprovados os seus estatutos, os congregados brâmanes temiam, justificadamente, a reação do arcebispo. Este tentou suspender a execução da bula por considera-la desconforme à carta de beneplácito régio, invocando a necessidade de obter confirmação de Lisboa antes de permitir a sua aplicação. No entanto, depressa foi demovido pelo vice-rei D. Rodrigo da Costa, o qual *“por recommendação de nosso Reverendissimo Padre Francisco Pedrozo, com quem se tratava muito familiar, desejava occasião de favorecer a esta Congregação; e estimou muito a presente, assim por ser a primeira, como a de maior necessidade della”*<sup>872</sup>. Chegou-se assim a um complicado acordo. Por um lado, o arcebispo não reagiria contra os estatutos aprovados em Roma; por outro, e para compensar esta concessão, os congregados obrigavam-se a manter-se sujeitos à sua autoridade; finalmente, lavrou-se igualmente um *“protesto secreto”* que garantia que a submissão ao prelado vigorava somente durante os anos em que D. fr. Agostinho ocupasse a sédia arquiépiscopal. Nesse sentido, o arcebispo passou provisão a 26 de setembro de 1707. Não foi esta, porém, a

<sup>869</sup> Albuquerque, Viriato A. C. B. de (1905), 319.

<sup>870</sup> Sublinhado no original.

<sup>871</sup> Rego, Sebastião do (2009), 305 e 306.

<sup>872</sup> Rego, Sebastião do (2009), 307.

derradeira etapa do processo que temos vindo a acompanhar, pois os oratorianos de Goa não se sentiram suficientemente protegidos no futuro com base no acordo firmado. Por assim ser, recorreram uma vez mais ao monarca:

*“Ainda que o Illustrissimo Arcebispo aceitou a bulla apostolica com a condição que fica dita e nos permittio a observancia dos estatutos identicos do Veneravel Quental; não estava, comtudo, segura a Congregação de experimentar ao futuro novidades que podião ser muy perjudiciaes a sua boa reputação e ao socego dos congregados; porque como Sua Magestade nos restringio tanto aos estatutos dispostos e confirmados pelo arcebispo que, por qualquer alteração que fizéssemos nelles, nos inhabilitava para logramos de confirmação apostolica; sempre estavamos sogeitos para os prelados futuros nos inquietarem; mandando-nos goardar os estatutos concedidos (pelo rei) e não os confirmados pelo Summo Pontifice. E quando assim bem ou mal succedesse, o remedio lhe havia de vir muy de longe e entretanto ficávamos debaixo da vara. Foy pois necessario prevenir logo o remedio que fosse preservativo do mal que se temia e foy huma provzão real, com que a benigna grandeza do Senhor Rey Dom João V tomou e amparou a esta humilde grey de Christo, debaixo de sua protecção real, mandando que goardasse os mesmos estatutos confirmados pelo Pontifice e não os mutilados e alterados com as inovações inventadas pelo arcebispo”<sup>873</sup>.*

A provisão em questão data de 30 de março de 1709.

## 288

### **Notas sobre as congregações religiosas goesas exclusivistas, tendencialmente exclusivistas ou nas quais os *naturais* católicos desempenharam um papel de relevo**

Ao longo da segunda metade do século XVIII, as elites *naturais* católicas foram conquistando um papel cada vez mais destacado no âmbito do clero regular sediado em Goa, pelo que, consequentemente, também nas dinâmicas do Padroado. Longe iam os tempos difíceis da fundação do ramo local da congregação do Oratório e das constantes recusas e obstáculos levantados aos *naturais* que pretendessem dar entrada nos conventos primeiramente estabelecidos em Goa.

Neste âmbito importa destacar o papel de cinco congregações: o Oratório da Cruz dos Milagres, Chimbel, os teatinos, as mónicas e S. João de Deus. Delas, analisaremos apenas quatro por nos referirmos a Chimbel no corpo principal da tese, mais concretamente no subcapítulo 5.1.

#### **A congregação do Oratório de Santa Cruz dos Milagres**

*“Os filhos da India da casta bramane formavam esta congregação, para cuja dotação e fundação haviam concorrido os braços dos mais esclarecidos clerigos de Mrgão, cujos successores regrados por um instituto severo deviam florescer muito nas sciencias e na virtude, de que o seculo passado foi constante testemunha”<sup>874</sup>*

A presença ativa das elites *naturais* católicas no universo das ordens religiosas estabelecidas em Goa foi bastante posterior à sua entrada em força no universo do clero secular. Principiou com o lento e difícil surgimento e estabelecimento da congregação do Oratório, em finais do século XVII. Não iremos procurar historiar o passado desta ordem, tema ao qual já se dedicaram vários autores, com especial destaque para Maria de Jesus dos Mártires Lopes<sup>875</sup>. cremos no entanto ser indispensável sublinhar a importância que a mesma teve para a promoção do clero *natural* católico e, consequentemente, das elites *naturais* em Goa e no próprio Padroado<sup>876</sup>. Fá-lo-emos sublinhando quatro aspetos.

Em primeiro lugar, (i) o surgimento e subsequente reconhecimento, por parte dos poderes oficiais (civis e eclesiásticos), da congregação do Oratório corresponde ao momento em que passa a existir em Goa uma ordem que não só admite, sem restrições de maior, regulares *naturais* como é exclusivamente vocacionada para esse grupo. Mais, segundo Carmo da Silva,

*“The Oratory of Holy Cross of Miracles of Goa is the first religious congregation of clerics, of indigenous origin, ever founded, not only in India but in Asia too”<sup>877</sup>.*

---

<sup>873</sup> Rego, Sebastião do (2009), 311.

<sup>874</sup> Miranda, Jacinto Caetano Barreto (1864), 76.

<sup>875</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1994, 1999, 2005); Rego, Sebastião do (2009); Albuquerque, Viriato A.C.B. de (1905); Silva, Carmo da (2002); Miranda, Jacinto Caetano Barreto (1867); Tavares, Célia Cristina da Silva (2010) e Nunes, M. da Costa (1966) Sugerimos também a leitura complementar, desde logo por partir de um ponto de vista diverso do de vários dos estudos atrás citados (segundo confessa a própria autora, “*In this article I will try to dismantle some of the elements in the hagiographic edifice erected around the Oratorian mission in Sri Lanka and built into celebratory “histories” that ultimately succeeded in re-opening the canonization process of José Vaz in the late 20th century*”) de Zupanov, Ines G. (2007).

<sup>876</sup> Boxer, C. R. (1990 e 1988), 27 e 67, respetivamente.

<sup>877</sup> Silva, Carmo da (2002), 275.

Tal não significa, no entanto, que a partir dessa época se abrissem as portas dos cenóbios goeses a todos os *naturais* que neles desejassem professar nem que até então jamais tivessem existido regulares com sangue *natural* nos conventos de Goa. Um dos elementos diferenciadores do Oratório foi ser desde o início uma congregação reservada *apenas* a eclesiásticos de origem brâmane, tendo os seus rivais chardós de esperar pelo surgimento do convento do Carmo de Chimbel, cerca de sete décadas depois, para poderem usufruir de privilégio semelhante. Quanto aos raros clérigos providos de outras castas, jamais dispuseram de qualquer alternativa do género ao longo do período em estudo. Até então, jesuítas, agostinhos, dominicanos e franciscanos, entre outros, aceitavam preferencialmente *reinóis* que eram ciclicamente remetidos desde Portugal ou de outros países europeus e só mais raramente *descendentes*<sup>878</sup>. Quando estudámos detalhadamente as principais estirpes que constituem as elites *naturais* católicas, praticamente não encontramos, entre os inúmeros eclesiásticos que lá se assinalam, regulares que não pertencessem ou ao Oratório (se fossem brâmanes) ou a Chimbel (caso se tratasse de chardós). Recordamos três exemplos que escapam a esta regra, todos brâmanes: (a) o irmão do futuro prefeito Bernardo Peres da Silva, frei Salvador Peres, que foi dominicano; (b) um dos Ribeiro de Pilerne que professou na mesma ordem em finais do século XVIII/inícios do século XIX, tomando o nome de frei Francisco das Chagas<sup>879</sup>; e, já em oitocentos, dois dos Siqueira de Siolim<sup>880</sup>. Remontam todos à mesma época, a uma altura em que o fluxo de clérigos *reinóis* praticamente cessara e as grandes casas conventuais goesas se defrontavam com sérias dificuldades para manter o funcionamento dos seus colégios e missões. Isto é, não nos parecem ter sido admissões motivadas por escolhas desinteressadas mas sobretudo por necessidade. Algo de semelhante se podia dizer relativamente aos *descendentes*. Estes, por definição, não eram prioritariamente selecionados para as congregações portuguesas estabelecidas na Índia. Com base nos dados que estudámos, é possível considerar que, apesar de tudo, fossem admitidos com muito maior facilidade do que os *naturais*. José Maria do Carmo Nazareth, um historiador *natural* goês, dedicou em 1907 um breve artigo ao tema<sup>881</sup>. No entanto, apesar de partir da tese de ser “*menos verdadeira*” a “*tradição corrente em Goa que em algumas ordens monásticas e congregações religiosas aqui estabelecidas, não podiam ser admitidos senão religiosos europeus*”, acreditamos que os dados que aduz apenas indiciam de que a admissão de *descendentes* estaria longe de ser a regra. Tal é também visível, segundo cremos, no estudo que fizemos no fundo composto pelos testamentos conservados nos HAG. São muito raros os testamentos de *descendentes* que refiram a existência de parentes regulares, o que garante algum destaque ao do sargento-mor Cláudio Valentim Azevedo, que tinha um enteado agostinho, fr. António da Assunção<sup>882</sup>, bem como ao de D. Maria Rita de Santa Isabel, noviça em Santa Mónica, a qual contava dois irmãos professores na mesma ordem<sup>883</sup>.

No que toca ao Oratório, o que nos primeiros tempos parece ter sido um modesto propósito do padre Pascoal da Costa Jeremias e de quatro companheiros tornou-se, com o rolar do tempo, num projeto de vulto assumidamente acalentado pelas elites *naturais* católicas brâmanes das *Velhas Conquistas*. Estas compreenderam o potencial que encerrava o surgimento de uma ordem na qual dispusessem de um claro ascendente, pelo que se empenharam perseverantemente primeiro na sua constituição e depois na sua conservação e aumento.

Quais foram os métodos a que as elites *naturais* católicas lançaram mão para o sucesso do projeto? Cremos, no estado presente da nossa investigação, poder distinguir três vias alternativas. Por um lado, recorreram tanto quanto possível à influência de que dispunham junto dos poderes locais. Ao ler as crónicas dos congregados e os trabalhos dos que estudaram a ordem<sup>884</sup> constatamos que o estabelecimento definitivo do Oratório não foi de forma alguma isento de escolhos e implicou uma dose generosa de perseverança e diplomacia. Por outro lado, robustecendo-a através de doações que, garantindo-lhe os meios necessários, não só a sustentassem mas também permitissem que pudesse ombrear (quando não superá-los) com os cenóbios estabelecidos em Goa há séculos, alguns deles dispondo de largos recursos humanos e materiais. Finalmente, encaminhando para as suas fileiras os jovens eclesiásticos pertencentes às elites brâmanes católicas que demonstrassem pendor para a vida monacal e, sobretudo, para a missionação. Assim sendo, a aposta nestes diferentes aspetos, com o passar dos anos, transformou o Oratório quer numa congregação dominante no Estado da Índia e no Padroado (sobretudo a partir de meados do século XVIII, com a expulsão dos jesuítas e a decadência das demais ordens religiosas tradicionalmente implantadas em Goa), quer num bastião das elites *naturais* católicas<sup>885</sup>.

<sup>878</sup> Silva, Carmo da (2002), 275; Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 147. Melo, Carlos Mercês de (1955), 245.

<sup>879</sup> Veja-se o anexo: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Ribeiro, de Pilerne, I – descendentes de Sebastião Caetano Ribeiro, ponto 2-I).

<sup>880</sup> Referimo-nos a Frei Vicente da Graça e a Frei António da Graça – confira-se no anexo: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Gomes, de Siolim, ponto 2-II).

<sup>881</sup> Nazareth, J.M. do Carmo (1907), 72 e ss.

<sup>882</sup> Consulte-se o anexo II: testamentos – E8.

<sup>883</sup> Consulte-se o anexo II: testamentos – D2.

<sup>884</sup> Nomeadamente Sebastião do Rego, Viriato de Albuquerque, Maria de Jesus dos Mártires Lopes e Carmo da Silva.

<sup>885</sup> Para maiores cfr. neste anexo o nº 287.

Em segundo lugar, (ii) a ação do Oratório demonstrou que a sobrevivência do Padroado e das missões asiáticas dependia em boa medida do clero *natural*, o que vale por dizer que reforçou a ideia de que também neste domínio as elites *naturais* católicas jogariam um papel determinante. Se a atividade missionária desempenhada pelos oratorianos (sobretudo) no Ceilão surpreendeu os seus contemporâneos, não é menos impressionante a continuada publicidade que as elites *naturais* dela foram fazendo. Numa época em que as ordens há mais tempo instaladas em Goa e geralmente reservadas a *reinóis* remetiam para o reino relatórios dando conta da decadência em que se encontravam<sup>886</sup> e quando na Europa poucos religiosos se predispunham a partir para a Índia<sup>887</sup>, os relatos entusiasmados dos sucessos espirituais dos neris brâmanes<sup>888</sup> fazem violento contraste. A este cenário associava-se a por vezes obstinada resistência de alguns dos provinciais das congregações goesas e dos próprios arcebispos à aceitação de *descendentes* (o que demonstra o quanto lhes repugnava sequer a hipótese de abrirem portas aos *naturais*)<sup>889</sup>. Assim sendo, num universo muito limitado – em 1805<sup>890</sup>, havia somente 171 religiosos em Goa, distribuídos por nove congregações, sendo que, desses, setenta eram de Santa Mónica, pelo que não desenvolviam qualquer atividade missionária no Padroado<sup>891</sup> – encontram-se com muito maior frequência queixas e acusações<sup>892</sup> do que as descrições animadas dos oratorianos.

Por outro lado, (iii) os oratorianos de Goa souberam conquistar as boas graças de Pombal e do arcebispo D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira<sup>893</sup> e assim beneficiar da abertura aos *naturais* católicos que marcou aquela época. Foram-lhes confiadas importantes competências ao nível do ensino secundário e religioso (encarregaram-se, nomeadamente, de alguns dos principais estabelecimentos que outrora tinham pertencido aos jesuítas)<sup>894</sup> e tornaram-se numa via de comunicação privilegiada das elites *naturais* católicas com o ministro de D. José.

<sup>886</sup> Citemos apenas alguns exemplos. Por um lado, um requerimento de 1809 no qual os “Religiosos de S. Domingos de Goa” invocam o “miserável estado a q. se acha reduzida a sua congregação”, falando mesmo na “total ruína” da mesma – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 181. Também nos pareceu particularmente esclarecedor o relatório do vigário geral dos dominicanos de 29 de novembro de 1831 – consulte-se neste anexo o nº 42. O mesmo se pode dizer do do provincial dos observantes de 1804 – id., nº 43. Ainda que em termos mais gerais, caminha no mesmo sentido uma carta de D. Manuel de S. Galdino datada de 7 de janeiro de 1805, quando este era ainda bispo de Macau, se bem que já “eleito Arcebispo de Goa” – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 181.

<sup>887</sup> Para além dos poucos *reinóis* que ansiavam em partir para a Índia, vários dos que lá se encontravam desejavam retornar à Europa. É o caso, por exemplo, do padre fr. José de Nossa Senhora, sobre o regresso do qual governador D. Frederico Guilherme de Sousa escreve a Martinho de Mello e Castro a 2 de janeiro de 1781 – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355. Ou de fr. José Maria da Natividade e Eça, “religioso sacerdote da Ordem dos Pregadores da Índia Oriental” que em 1826 solicitou “passar p.a a Congregação de S. Domingos da Província de Portugal, a fim de se poder aplicar melhor aos Estudos”, alegando que os mesmos estavam “na maior decadência nesta Congregação de Goa” por falta de mestres competentes e de alunos – id., cx. 134. Ou, ainda, das várias situações que indicamos neste anexo, nº 41. Um dos muito raros casos que conhecemos de um religioso *reinol* que desejasse efetivamente partir para Goa no período em análise é o de D. Eusébio Luciano de Carvalho Gomes da Silva.

<sup>888</sup> Localizámos alguns deles no AHU, designadamente a *Relação da Missão, que nas terras em outro tempo sogeitas ao Rey Sunda, mas agora à Coroa de Portugal, fizeram os Padres da Congregação do Oratorio da Cidade de Goa no anno de 1782* e a *Relação de Missão de Ceylão, que dá o Padre Pedro de Figueiredo, Prepozito da Congregação do Oratorio de Goa; fielmente colligida da carta do Padre Superior da dita Missão, recebida por fim do anno 1782* – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91. Nesta mesma caixa acha-se uma cópia dos estatutos da congregação bem como uma breve narração da sua fundação e primeiros anos. Por outro lado, remonta a 1805 uma *Breve noticia da fundação da Missão do Ceylão, que fica a cargo da Congregação do Oratorio de Goa*, também cx. 91. Muito expressivo, e francamente mais recente, é o relatório da história da evangelização desenvolvida até à data no Ceilão pela congregação, da autoria do padre Joaquim Barreto (que o assinou, no convento de Santa Cruz dos Milagres, a 28 de novembro de 1831). Nessa altura havia uma quinzena de oratorianos a trabalhar na missão, dando continuidade ao trabalho há muito encetado padre José Vaz. O autor assegurava que os esforços dos congregados teriam garantido “a prodigiosa multidão dos Christãos e a vasta extensão da Conquista da Santa Fe nessa Ilha” – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 481.

<sup>889</sup> Particularidade para a qual Charles Boxer chamou a atenção – Boxer, C.R. (1988), 67. No mesmo sentido caminha a carta a que nos referimos neste anexo, nº 44.

<sup>890</sup> Existem no AHU (Conselho Ultramarino, Índia, cx. 181) longos e detalhados relatórios sobre o estado das diferentes ordens religiosas sediadas em Goa, todos remontando aos anos de 1804/1805. Não devemos estranhar o surgimento desta mole documental, que, segundo cremos, teve na sua origem num levantamento encomendado ao desembargador Gomes Loureiro. Data de 6 de abril de 1805 um ofício do governador Veiga Cabral onde se dá conta do término do processo: “Senhor. Em cumprimento do que Vossa Alteza Real he Servido Ordenar me pella Provisão do Conselho Ultramarino de 6 de Agosto de 1803, mandei formar pelo Desembargador Manoel Joze Gomes Loureiro Procurador da Coroa, e Fazenda deste Estado, relações exactas das Corporações Religiozas estabellecidas no districto deste Estado, que vão incluzas, comprehendendo todas as clarezas, e declaraçoens ordenadas por Vossa Alteza Real, para a vista dellas Vossa Alteza Real Determinar o que for do seu Real Agrado”. Em anexo a este ofício acha-se transcrita a aludida provisão.

<sup>891</sup> Consulte-se neste anexo o nº 39.

<sup>892</sup> Em vários dos documentos relacionados com o tema nota-se também alguma incapacidade das autoridades *reinóis* e das estruturas do Padroado relativamente ao remoçar destas congregações há muito estabelecidas em Goa. Isto não obstante os vários esforços feitos em sentido contrário. A título de exemplo veja-se neste anexo o nº 40.

<sup>893</sup> Outro exemplo do favorecimento dos oratorianos por parte de Neiva Brum é este ter confiado, mediante decreto de 6 de abril de 1751, ao padre António Pereira a faculdade de poder regularizar as numerosas confrarias do Rosário dispersas por todas as *Velhas Conquistas* – Rocha, Leopoldo da (1973), 36.

<sup>894</sup> “A sua principal occupação (para além da manutenção da missão do Ceilão) era a pregação e a instrução da mocidade”, sublinha Viriato de Albuquerque. Veja-se também Disney, A. R. (2011), 484 e 485.

No consultado pombalino desenvolveram-se esforços no sentido da criação de seminários diocesanos, tendo sido aproveitadas algumas das estruturas deixadas pelos jesuítas. O propósito maior destas casas de ensino seria uma aposta mais efetiva na formação de um clero *natural* que se queria numeroso e relativamente bem preparado, desde logo para fazer frente ao vazio que fora deixado pelo afastamento da Companhia de Jesus e às constantes exigências de meios humanos para o Padroado. Desta forma, o antigo noviciado de Chorão passou a novas funções em 1761<sup>895</sup>. Logo no ano imediato procedeu-se à criação de um segundo seminário diocesano, o do Bom Pastor de Rachol (instalado no antigo colégio que a Companhia mantinha desde longa data naquela localidade, ao qual já nos referimos). A sua existência foi mais atribulada do que a de Chorão, pois virá a ser extinto, por razões de ordem económica, em 1774 e só restabelecido em 1781 – para o que pesaram as reivindicações das gentes de Salsete. O arcebispo Neiva Brum da Silveira desempenhou um papel importante na fundação de qualquer uma destas instituições. Finalmente, em 1781 fundou-se um terceiro seminário, desta feita em Velha Goa, na antiga Casa Professa do Bom Jesus<sup>896</sup>.

Uma vez criadas as estruturas, havia que determinar não só o seu modo de funcionamento mas também, quem constituiria o respetivo corpo escolar. Note-se que a influência dos professores dos seminários seria, na época, forçosamente muito considerável. Nestes não só se formava o numeroso clero local – e a ascendência dos eclesiásticos nas camadas católicas da sociedade goesa de então (ou seja, nos grupos dominantes nas *Velhas Conquistas*) era deveras assinalável – mas também os futuros missionários que poderiam vir a assumir posições-chave no Padroado. Isto sem referir que estas instituições eram frequentadas por vários estudantes que, acabando por não se dedicar à vida eclesiástica, seguiam outros rumos e especializações<sup>897</sup>. Por fim, e num plano mais simbólico, cremos que o serem casas de ensino, para mais instaladas em edifícios outrora pertencentes aos jesuítas, poderia garantir, face às populações locais, uma certa aura de alta intelectualidade que a Companhia soubera promover<sup>898</sup>.

Terá sido, assim, com satisfação que as elites *naturais* católicas viram essas funções serem delegadas no ramo goês da Congregação do Oratório. Isto significava que o ensino nos seminários diocesanos passava a estar confiado à única ordem religiosa que à época admitia exclusivamente *naturais* nas suas fileiras e, mais ainda, *naturais* brâmanes – e que por isso mesmo reunia as simpatias da respetiva elite. Maria de Jesus dos Mártires Lopes considera que o facto da escolha lisboeta ter recaído nos oratorianos não só se devia à sua boa conduta, mas também – e muito concretamente – ao facto de “*só aceitarem clérigos naturais da Índia (política muito grata ao governo central)*”<sup>899</sup>. Ou seja, o assumido exclusivismo da congregação teria pesado na seleção. A par destas razões, não nos podemos deixar de lembrar que os oratorianos constituíam à data uma corporação pujante – o que se traduzia nos resultados da atividade missionária que desenvolviam, no número de adesões que podiam apresentar, na simpatia que contavam junto da população e numa abastança financeira que não era despicienda<sup>900</sup>. Para mais, é bem conhecida a preferência pelos oratorianos demonstrada nos reinados de D. Pedro II, D. João V e, durante alguns anos, de D. José<sup>901</sup>. Era oratoriano Luís António Verney e era-o também – para além de líder da facção *pombalina* que se desenvolveu no seio da ordem – António Pereira de Figueiredo, cujas obras didáticas passaram a ser adotadas em Goa após o afastamento dos jesuítas em 1759 por determinação do ministro de D. José<sup>902</sup>. Um e outro – à semelhança do que fez Bartolomeu do Quental quando da fundação do ramo goês da congregação – trocaram correspondência com os seus irmãos goeses. Pelo menos parte dessas missivas foi resgatada por Cunha Rivara, que as publicou em Goa<sup>903</sup>. Delas se depreende o quão proveitoso podia ser para os oratorianos de Goa manter contactos assíduos com o reino. É que se, por um lado, as diligências de Verney em Roma poucos frutos parecem ter rendido<sup>904</sup>, já as cartas enviadas por António Pereira de

<sup>895</sup> O primeiro seminário diocesano foi criado no colégio jesuítico de S. Paulo-o-Novo. No entanto, rapidamente transitou para Chorão, onde quer as acomodações, quer o clima eram melhores – Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 166.

<sup>896</sup> Depois da saída dos jesuítas de Goa e antes da criação do seminário, a Casa Professa passou a ser administrada, por carta régia datada de 1761, por uma comissão (ou junta) composta pelo governador, arcebispo “e outras autoridades superiores”. Após 1791, a administração da mesma foi entregue a um clérigo nomeado pelo governo. Este sistema manteve-se até, pelo menos, ao primeiro quartel do século XX – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 65.

<sup>897</sup> Vertente que ganhou especial peso após da acima mencionada extinção das escolas públicas de estudos menores em 1798.

<sup>898</sup> Para um bom exemplo de evocação oitocentista da ação dos jesuítas em Goa, consulte-se o já referido texto de Barreto Miranda *A instrução e a educação*.

<sup>899</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires Lopes (1999), 165.

<sup>900</sup> “A congregação do oratorio de S. Filipe Nery, numerosa e rica, cuja illustração estava mais em contacto com os povos, havia estabelecido o seu collegio no convento dos carmelitas descalços, cuja expulsão dos dominios portuguezes na Asia havia tido lugar em 1739” – Miranda, Jacinto Caetano Barreto (1864), 76.

<sup>901</sup> Pode ser encontrada uma detalhada descrição do nascimento e evolução desta ordem entre nós em Santos, Eugénio dos (1982), 7 e ss.

<sup>902</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 268.

<sup>903</sup> Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858). O autor destaca a importância deste fundo na *Prefação*: “*revolvendo nós os papeis da Congregação do Oratorio de Goa, ora recolhidos nos arquivos do Governo do Estado da India, achámos entre elles a pequena collecção de cartas originaes, que aqui offerecemos ao publico*”. Para Rivara, estas missivas constituíam um argumento decisivo na atribuição da autoria da *Dedução Chronologica e Analytica* ao marquês de Pombal.

<sup>904</sup> Do lote de onze cartas, as duas primeiras (datadas respetivamente de 7 de dezembro de 1756 e 1757) quase não passam de longos bilhetes, nos quais o autor agradece alguns presentes enviados pelo prepósito de Goa: algum chá, que nunca chegará ao seu destino, e um pedaço de



Figueiredo, apesar de serem em menor número (são sete, datadas de 25 de março de 1769, duas 24 de abril de 1771, 22 de abril de 1772, 12 de abril de 1773, 25 de abril de 1775 e 2 de abril de 1776) são muito mais ricas em conteúdo e francamente mais extensas. Salientamos dois aspetos em que nos parecem particularmente interessante. Por um lado, é com base nelas que nos apercebemos de que modo a congregação goesa se mantinha a par das profundas remodelações que estavam a ocorrer no reino<sup>905</sup>. Por outro, expõem uma das vias de acesso utilizadas pelas elites brâmanes católicas que dominavam o Oratório para chegarem a Pombal. Aparentemente, António Pereira de Figueiredo, ao apadrinhar a causa dos seus confrades indianos, constituía um elemento de ligação importante. Pereira de Figueiredo, na primeira das cartas dadas à prensa por Cunha Rivara, endereçada ao prepósito Celestino Pereira, e após agradecer a “*primorosa cuberta*” que lhe fora oferecida, dá provas do altíssimo conceito que tinha de si mesmo: remetendo um dos seus trabalhos, a *Tentativa Teológica*, descreve-o nos tons mais grandiosos: “*A resulta desta minha Obra no Reyno foi, começarem os Senhores Bispos a conceder dispensas matrimoniaes de impedimentos públicos até no segundo grão: fôra do Reyno foi ter o Livro huma aceitação universal, e fazer em Roma grandissima especie*”. Em paralelo, enumera os cargos que desempenhava respetivos vencimentos. No entanto, certamente mais útil para os congregados de Goa foi a notícia dos desentendimentos que tinham recentemente estalado entre o monarca e o Oratório do reino, com exceção da casa de Viseu, e as consequentes represálias régias. Pereira de Figueiredo deixava uma ameaça a pairar: “*tambem não sei, se o castigo chegará á de Pernambuco e á de Goa*”. O resultado foi, naturalmente, o padre António Ribeiro convencer-se de que o seu correspondente era uma figura de enorme ascendente na corte. Na réplica, este escusa-se com alguma falsa modéstia (“*E o que mais sinto, he ver, que V. R.ma se engana, em cuidar que sou na Corte huma grande pessoa*”). Esta missiva é do maior interesse pois, entre louvores à política pombalina, Pereira de Figueiredo faz recomendações muito expressas ao Oratório goês: para garantir a sobrevivência havia que se adaptar aos tempos e acatar as vontades de Pombal. Nomeadamente:

*“Desgostou-me muito saber, que os Superiores da Congregação do Oratorio de Goa desfavorecião e talvez censuravão os estudos e doutrinas de Padre Mestre Nicoláo Francisco: a perseguição ou opposição que eu experimentei na de Lisboa, foi hum dos motivos, porque ElRey se desgostou tanto della: porque desaprovou e perseguir as doutrinas que o Ministerio de Sua Magestade tanto approva e promove, e que são hoje as que tem estimação na Europa, e na mesma Roma; he o mesmo que oppor-se ás justas e prudentes intenções de Sua Magestade: e estou certo que a nossa Corte levaria muito a mal, se tal soubesse da Congregação de Goa. Todo o mundo está hoje muito illuminado: a Theologia conseguiu nestes tempos a liberdade que lhe tinham tirado os Jesuitas. Não se crê já em Bulla da Cea, nem no Despotismo da Curia Romana. Já não se faz caso dos Soares, nem dos Bellarminos. Só reina, e só se attende a antiguidade, os Padres, os Concilios, a Tradição dos primeiros seculos. Este he o Plano de estudos, que Sua Magestade agora publica para reforma delles na Universidade de Coimbra e no Reyno todo. E até por bem da conservação dessa Congregação, que eu estimo e venero cordialmente, deve V. R.ma como figura tão principal della, fazer todos os esforços por se distinguir na estimação, e sequito de tudo o que disser respeito às determinações e intenções de Sua Magestade”*.<sup>906</sup>

cassa. Em troca remete “*certas coizas de devosam, que são os fructos, que produz esta cabeça do Mundo Catolico*”. Muito mais interessante – a nosso ver e no de Rivara, que a destaca na *Prefação* – é a terceira carta. Também aí se referem presentes (desta feita uma “*cuberta de S. Tumé*”, que parece não chegar ao destino por ter sido roubada na Bahia) mas, acima de tudo, desvendam-se as pretensões dos oratorianos. Estes pareciam sobretudo desejosos de saber como corriam os processos relativos aos requerimentos que haviam apresentado em Roma sobre as suas missões. Verney, apesar de declarar a sua simpatia pelos pedidos dos confrades (“*Eu compadesco muito os pertendentes que estão longe desta Corte*”), é portador de más notícias. Pintando de tons negros as dinâmicas do Vaticano, denunciando o peso que a política nelas assumia (“*Esta Corte não só é Ecclesiastica, mas também Politica, e com grande excessão*”), faz eco do clima de rivalidade existente entre o Padroado e os vigários apostólicos, denuncia as dilações estudadas e acusa o excesso de formalismo exigido. A resposta final não podia ser mais desalentadora para Goa: “*Concluindo pois ao nosso ponto, digo, que todas as pertensoens de V.R. são justas, e necessarias, mas ca não as julgaram tais*”. O mesmo tema é focado na carta seguinte, datada de 25 de julho de 1759, na qual são transmitidas notícias ainda mais sérias: aparentemente, o Oratório goês não estava habilitado para prosseguir a sua atividade missionária: “*Sobre as outras grasas, que V. R. pedia, vendo eu as dificuldades que se encontravam, veio-me ao pensamento examinar, se os seos Padres teriam licença de Roma para as Misoens, e achei com effeito, que a não tinham avia já muitos anos. Do que nesta Curia se admiraram muito, que VV. RR. proseguissem as Misoens, sem terem faculdade da See Apostolica*”. No entanto, Verney parece ter resolvido a questão. Agradece ainda o envio de um outro “*mimo*”, desta vez uns lenços vermelhos. As demais missivas, que cobrem um aro de vários anos (escritas em Pisa, Veneza e Roma) terão muito provavelmente constituído uma longa série de desapontamentos para os congregados goeses. Não obstante Verney manifestar sempre a sua disponibilidade em prestar auxílio em terras italianas, junto da cúria, jamais apresenta resultados palpáveis. Alega constantemente que a tensão existente entre a coroa portuguesa e o papado inviabilizava qualquer requerimento por parte dos oratorianos de Goa. Estes, contudo, continuavam perseverantemente a lembrá-lo dos seus pedidos, enviando-lhe ciclicamente presentes, sobretudo peças de chita e de lenços. A última missiva publicada por Rivara não foge à regra, valendo sobretudo por Verney referir a remessa de alguns dos seus livros para Goa: “*tomo a liberdade de oferecer a esa Comunidade certos livros, que ca imprimi para a nosa mocidade*”.

<sup>905</sup> Consulte-se a título de ilustração as cartas datadas de 25 de abril de 1775 (“*Remetto a V. R.ma com outros Papeis humas Inscricções Latinas que imprimi ha seis mezes, sobre os principaes Estabelecimentos do prezente Governo de Sua Magestade*”) e de 2 de abril de 1776 (“*Para entreter alguma hora de divertimento offereço a V. R.ma tres Papeis meos impressos, donde V. R.ma conhecerá o que cá se tem feito*”) – Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 21 e 22.

<sup>906</sup> Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 15.

Em 24 de abril de 1771, numa carta dirigida ao padre Nicolau Francisco, Pereira de Figueiredo descreve com minúcia uma entrevista com Pombal na qual teria advogado em favor dos oratorianos de Goa – entre os quais parecia contudo ainda não reinar unanimidade na adesão às reformas implementadas, como Figueiredo aconselhava a todo o transe:

*“Obrigado todavia da civilidade e merecimento de V.a R.ma puz la na prezença do Sr. Conde de Oeiras (que de Setembro do anno passado para cá se acha já Marquez de Pombal) todo o seo requerimento, que elle mesmo leo na sua Carta e Memorial: e me advertio que puzesse riscos à margem de todos aquelles §§. que elle achou dignos de nota; e que a seo tempo lhe tornasse a lembrar o memo: porque Sua Magestade (acrescentou elle) hade escrever para o Estado da India Carta sobre os estudos e sobre a reforma delles: e tãobem esse Bispo Italiano que lá foi desinquietar esse Padre, hade ter seo lembrete. Expuz-lhe de fôra parte a contradicção domestica e externa que V.a R.ma experimentava: expuz-lhe o zelo e actividade com que V.a R.ma se applicava a introduzir os bons estudos, e os bons livros de que se achava provido em Goa, em huma terra tão distante. Tudo o Sr. Marquez gostou de ouvir. Elle agora está acabando de imprimir hum novo Plano de Reforma para os Estudos da Universidade de Coimbra, e talvez que a Náo não parta, sem os levar a Goa. Seja o que for, eu agora hu destes dias heide reforçar a lembrança de V.a R.ma e do seo préstimo: e V.a R.ma me avizará depois do que rezultar: porque o Sr. Marquez, como Ministro de tanto juízo e segredo, nunca nestes cazos costuma declarar o que Sua Magestade ordena que se faça. Eu como não tenho autoridade alguma sobre as Cogregaçoens do Oratorio não posso nellas contribuir para o socego e aumento de V. R.ma senão lembrando ao P.e Mestre Antonio Ribeiro que a Côte levará muito a mal, se souber, que Sua R.ma e outros Padres, desfavorecem e perseguem huns estudos, que ella hoje approva e louva tanto, e que são os que hoje vogão em todas as Nações civilizadas da Europa, e na mesma Roma”<sup>907</sup>.*

O mesmo tema é retomado na carta de 22 de abril de 1772, dirigida ao prepósito, ao tocar-se na relutância de parte dos congregados goeses (dos quais a exceção mais notória parecia ser o referido padre Nicolau Francisco) a aceitarem algumas das novas diretivas religiosas que deviam passar a vigorar nos espaços sujeitos à coroa portuguesa:

*“Não sou eu tão falto de juizo, nem tenho tão pouco amor à Congregação do Oratorio (cuja roupeta trouxe vestida 24 annos, e se a despi, foi por ordem delRey) que não saiba favorecer e patrocinar ao P.e Mestre Nicoláu Francisco, sem prejudicar ao commum da mesma Congregação. (...) Mas cuide sempre, em que dessa Casa não conste alguma cousa, que dezagrade à Corte! E pelo que toca às doutrinas, tenha V.a R.ma por certo, que os Theologos da India não são mais sabios nem mais catholicos, que os de Lisboa”<sup>908</sup>.*

Dois anos passados, insistia ainda na importância de os congregados se manterem nas melhores relações possíveis com os poderes espiritual e temporal: ou seja, fiéis ao arcebispo e às diretivas promanadas do reino<sup>909</sup>.

Esta correspondência de Pereira de Figueiredo assume igualmente interesse numa outra perspetiva. Após ter-lhes sido confiado durante alguns anos, o ensino nos seminários de Goa passou, nos finais da década 1770, dos oratorianos para os lazaristas, também conhecidos por vicentinos ou *padres de Rilhafoles*<sup>910</sup>. Estes, contudo, não se mantiveram durante um

<sup>907</sup> Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 17. Ainda na mesma missiva, para além de informar da remessa de mais duas obras da sua autoria, relembra as consequências dos oratorianos portugueses que tinham incorrido no desagrado da coroa: *“A suspensão de pregar e confessar ainda dura nos Padres da Congregação do Oratorio de todo o Reyno, excepto na de Vizeo. Não se sabe o fim que terão estas Cazas: eu temo a sua total extinção: e estimo que esta suspensão não chegasse às Ultramarinas”*. Para conhecer melhor a posição de Pombal sobre a questão jesuítica, Pereira de Figueiredo dá conselhos muito práticos: *“Ainda a nossa Corte trabalha com as mais, em que o Papa extingua a Religião dos Jezuitas, que tantos danos e inquietações cauzão ainda hoje na Religião e no Estado (...) V.a R.ma procure em Goa quem lhe empreste a Deducção Chronologica e Analytica; (da qual eu sei que o Sr. Marquez seo Autor mandou para lá muitos exemplares) e por ella saberá, o que fizerão em duzentos annos os Jezuiras em Portugal. Esta he obra prima do Sr. Marquez; a qual eu com tanto gosto como trabalho, traduzi de Portuguez em Latim, para que della de pudessem aproveitar todas as Nações”* – Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 18.

<sup>908</sup> Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 19. Fiel ao seu costume, e em jeito de agradecimento de uns *“excellentes lenços com que me regalou”*, Pereira de Figueiredo remetia ao prepósito um *“par de Livrinhos”*, para além de uma *“outra ninharia”* ao padre Nicolau Francisco. Caminha no mesmo sentido a carta de 12 de Abril de 1773, dirigida ao Padre José de Jesus Maria, do qual Pereira de Figueiredo igualmente recebera *“primorosos mimos”*: *“E se tenho concorrido para se conhecer nesta Corte o merecimento do Padre Mestre Nicoláu Francisco; (que desta monção por diante creio que começará a disfructar com mais discanço as honras e estimação devidas aos seus bons estudos) tudo isto fiz, sem expor o corpo dessa para mim sempre veneravel Congregação ao menor risco ou desgosto. E ninguém mais estimará, que ella para o futuro experimento melhor fortuna, do que a de Lisboa”* – Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 20.

<sup>909</sup> *“Estimarei saber, que o Ex-mo Arcebispo se mostra afeiçãoado à Roupeta de S. Filippe Neri; e muito mais gostava, que todos os nossos de palavra e ordem se mostrem sinceros e activos servidores de ElRey, do Ex.mo Arcebispo, e de todo o governo; porque só assim poderá a Congregação conservar-se em bom cheiro diante de Deos e dos homens”* – Rivara, Joaquim Heliodoro da Cunha (1858), 21.

<sup>910</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999 e 2006), 167 e 142, respetivamente. Veja-se também Miranda, Jacinto Caetano Barreto (1864), 78. Em officio datado de 14 de Abril de 1781, o governador D. Frederico Guilherme de Sousa relembra a Martinho de Mello e Castro que D. Maria I enviara dois padres da Missão de S. Vicente de Paulo para *“educação do Clero de Goa”*, determinando que se lhe entregasse o colégio de Rachol ou o de Chorão e respetivas rendas. Acabou-se por se lhes ceder Chorão, sendo que D. Frederico, por os rendimentos daquela casa serem considerados demasiado ténues, decidiu acrescentá-los. Esta medida, no entanto, criou atritos com a junta da fazenda real, que não terá visto com bons olhos a munificência do governador. No mesmo documento se faz referência a vários outros aspetos relativos à política educativa então ensaiada no Estado da Índia, nomeadamente os desejos de D. José na criação de um colégio ou seminário onde se educassem, *“em letras, e bons costumes”*, uma centena de meninos *“de todas as Nações Orientaes”*; a entrega do colégio de Rachol aos oratorianos e medidas no sentido da extinção desta casa, em 1774. O officio está acompanhado por vários anexos, como por exemplo

período muito dilatado e abandonaram Goa devido a desentendimentos com o governo (era-lhes difícil lidar com as exigências do beneplácito régio), à desconfiança generalizada resultante de vários serem de origem italiana, ao próprio clima e à “*indole dos naturais*”<sup>911</sup>. A consequência desta expulsão, que remonta aos meados da década de noventa, foi não só o regresso dos oratorianos goeses às suas antigas funções de ensino<sup>912</sup>, mas também a concentração dos três seminários em dois: encerrando-se o do Bom Jesus definitivamente em 1795, permaneceram ativos os de Rachol e Chorão.

É admissível questionar o quanto não terão os congregados do Oratório obrado em prol de um regresso à coordenação do magistério nos seminários. Conhecendo, com base nas cartas publicadas por Cunha Rivara, os seus esforços na manutenção de uma boa rede de contactos junto do trono e do governo (e também em Roma), bem como a perseverança em ver atendidas as suas pretensões, não nos repugna equacionar esta possibilidade. Será também a esta faceta que se referirá a “*indole dos naturais*” de que se queixavam os lazaristas? Será que os *naturais* – e, mais concretamente, a ordem onde pontuavam tantos filhos da elite católica de origem brãmane – agiram no sentido de os vicentinos rapidamente optarem por abandonar Goa? Não dispomos, presentemente, de elementos que nos permitam confirmar esta suposição. Não a colocamos porém de parte. Esta convicção é reforçada se tivermos em conta o papel que o padre Nicolau Francisco – que tantas vezes é referido na correspondência com Pereira de Figueiredo que acima analisámos – desempenhou no retorno dos congregados à docência patrocinada pelo Estado. É que cremos tratar-se do padre Nicolau Francisco *de Abreu*, nascido provavelmente em Anjuna e que assumiu o lugar de reitor de Chorão imediatamente após a saída dos lazaristas. Seria esta a justa recompensa a que já aludia Pereira de Figueiredo?

O seminário de Chorão manteve-se em funções até 1859 (a partir de 1834 já sem contar com os oratorianos), apesar de com o passar dos anos se registar um decréscimo do número de alunos devido à insalubridade do local onde estava implantado. Foi aliás também um eclesiástico provindo das elites *naturais* católicas brãmanes quem encerrou definitivamente as suas portas: o padre António Filipe Lourenço<sup>913</sup>.

Ao longo da nossa investigação encontrámos vários testemunhos da estima e bom conceito que a congregação do Oratório da Cruz dos Milagres gozava junto de várias das autoridades civis e eclesiásticas da época. Alguns desses testemunhos, que ilustram as teias de relações que os oratorianos sempre se esforçaram por manter (e que decerto se revelaram úteis às elites *naturais* católicas nos seus contactos com o reino) foram conservados pela congregação e acham-se hoje nos HAG.

Pensamos desde logo nos casos do desembargador *reinol* Duarte Salter de Mendonça<sup>914</sup>, que escreve já depois do seu regresso ao reino, do arcebispo-bispo do Algarve (D. fr. Lourenço de Santa Maria e Mello, que regressava de Goa, onde fora arcebispo)<sup>915</sup> e do próprio patriarca de Lisboa<sup>916</sup>.

Tal não obsta, naturalmente, a que também tenhamos descoberto várias queixas e denúncias contra a congregação, quer por parte de membros da ordem, quer devidos a terceiros. No primeiro caso, temos presente o processo que teve origem numa série de irregularidades do foro espiritual, parte das quais denunciadas pelo padre Nicolau Francisco, parte descobertas durante a devassa que se procedeu na sequência daquela delação<sup>917</sup>. Por outro lado, uma das críticas mais violentas que encontrámos à ação dos oratorianos consta de uma carta do carmelita fr. Anastácio de Santa Maria escrita (em tons dramáticos e num português que espelha a origem estrangeira do autor) no seguimento da morte de fr. Leandro de S. Francisco Xavier<sup>918</sup>.

---

umas máximas sobre educação fortemente anti discriminatórias e anti jesuíticas datadas de 2 de abril de 1761 e dadas por Francisco Xavier de Mendonça Furtado no Paço da Ajuda, bem como uma minuta dos estatutos do colégio dos *Meninos e Clérigos Naturais do Oriente* – AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 355.

<sup>911</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 167.

<sup>912</sup> Veja-se a título de exemplo o caso do oratoriano padre Gabriel Benedito Fernandes. Natural de Chorão (S. Bartolomeu) e ordenado em dezembro de 1768 por D. António de Neiva Brum da Silveira, foi designado reitor de Rachol mediante provisão de 20 de fevereiro de 1793. Tomou posse no primeiro dia do mês seguinte. Cfr. Catão, Francisco Xavier Gomes (1966), 162. Gomes Catão, que parece ter tido acesso ao seu testamento (embora não o transcreva) refere ser eclesiástico parente do padre Domingos António de Lima, o qual era por sua vez aparentado com as famílias Lima de Chorão e Ribeiro, de Pilerne. Veja-se o anexo: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brãmanes; Ribeiro, de Pilerne, I – descendentes de Sebastião Caetano Ribeiro, ponto 1).

<sup>913</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brãmanes; Álvares, de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 4-IV-1).

<sup>914</sup> Para mais informações sobre este magistrado cfr. Oliveira, Luís Pedroso de Lima Cabral de (2013b), 1125 e ss.

<sup>915</sup> Transcrevemos cartas de cada um deles – consulte-se neste anexo o nº 49.

<sup>916</sup> HAG – Papéis da Congregação dos Oratorianos. 1694-1816, cota: 2813; id, 1703-1816, cota: 2362.

<sup>917</sup> Consulte-se neste anexo o nº 48.

<sup>918</sup> Fr. Leandro, *reinol*, foi o último prelado carmelita antes da expulsão dos restantes religiosos do Carmo, em 1702, por serem estrangeiros e recusarem-se a prestar o juramento de fidelidade que a coroa portuguesa, cada vez mais preocupada com as investidas dos *propagandistas*, exigia. O tratamento benevolente de que usufruiu atendendo à sua nacionalidade portuguesa garantiu-lhe permissão para se conservar no convento até ao fim da vida. Falamos portanto, do derradeiro habitante carmelita daquela casa. Relembre-se que o antigo convento do Carmo de Goa foi entretanto entregue por D. João V aos oratorianos, que aí vieram a instalar um colégio. Já Gabriel de Saldanha referia que a transferência não fora feita sem desassossegos por os congregados considerarem que fr. Leandro de S. Francisco Xavier se recusara a

É também digna de nota (iv) a capacidade de acumulação de riqueza de que a congregação deu mostras. Se é certo que os seus estatutos e principais líderes advogavam a sobriedade, a humildade e a pobreza, o facto de o Oratório da Cruz dos Milagres ter desde cedo sido protegido pelas elites *naturais* católicas e começado a receber nas suas fileiras vários membros dessas famílias contribuiu para o aumento muito significativo dos seus bens<sup>919</sup>. Os oratorianos souberam então juntar um património muito considerável à influência espiritual e ao ascendente que o ensino sempre garante. Tal contribuiu para firmar uma posição altaneira relativamente às demais congregações existentes em Goa, quer às que tradicionalmente só acolhiam frades *reinóis*, quer mesmo às que estavam abertas aos *naturais* (sobretudo os chardós de Chimbél, a casta rival). Cottineau não deixa de o registar: os brâmanes oratorianos não só eram “*very rich*” como “*Though established the last of all orders in Goa, they form the most numerous and richest, after that of St. Augustine*”<sup>920</sup>. Encontrámos testemunhos eloquentes da largueza de recursos dos congregados do Oratório num dos cadernos de apontamentos de Gomes Catão<sup>921</sup>. Daí seleccionámos alguns documentos que se relacionam com esta matéria.

Por um lado, uma cópia da *Relação dos Bens de raiz pertencentes aos Conventos de Goa – e que, após a extinção, foram levados pela Fazenda Nacional* elaborada em 1835<sup>922</sup>. Ao percorrermos essa lista constatamos que o Oratório se encontra indubitavelmente entre as congregações com maior número de imóveis. Note-se ainda que os carmelitas chardós de Chimbél, ainda que dispondo de menos recursos, também não parecem achar-se entre os menos abastados. Em 1831, Cottineau declarava ao referir-se a Chimbél: “*This convent is the poorest in the colony, and contains about sixteen monks*”. No entanto, a *Relação* em análise parece infirmar parcialmente o seu comentário. Os carmelitas chardós possuíam francamente mais bens do que, nomeadamente, os frades de S. João de Deus ou o convento da Madre de Deus.

Por outro lado, é certo que grande parte dos bens que constituíam o património das principais casas religiosas de Goa – do que Chimbél e, sobretudo, o Oratório não constituíam exceção – se achava onerado com encargos (principalmente de natureza pia, desde logo as *pensões* de missas<sup>923</sup> estabelecidas pelos doadores)<sup>924</sup>. É o que se depreende de outros dois documentos que encontrámos em Goa<sup>925</sup>.

Note-se ainda que parte significativa dos bens das ordens religiosas sediadas em Goa englobava não só prédios rústicos mas também direitos ou ações (*jonos, tangas, barganins e leais*) relativos às comunidades ou *gancarias* das *Velhas*

---

entregar mais do que o edifício e os seus bens imóveis (“*cujos rendimentos atingiam a 1224 pardaus, sendo 864 destes onerados com vários encargos pios*”), conservando quer o dinheiro quer “*várias preciosidades de ouro e prata*” que tinham pertencido aos carmelitas – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 109. Ora, a carta de fr. Anastácio de Santa Maria, datada de 31 de maio de 1713, que localizámos em Goa complementa estes dados. Antes de mais, graças a ela apercebemo-nos de que a ordem de expulsão dos carmelitas não se traduziu (contrariamente ao que se passará, depois, com os jesuítas) na pronta saída de todos estes religiosos de Goa. Não só fr. Leandro terá ficado mas pelo menos um dos frades “*estrangeiros*”, o dito fr. Anastácio, se manteve na capital do Estado. Com base na indicação do local onde escreveu a carta em análise, terá recolhido ao convento da Divina Providência, ou de S. Caetano, o que não deixa de ser compreensível, uma vez que a ordem que o erigira era então composta sobretudo por italianos. No entanto, o que mais nos interessa nesta amarga resposta enviada por fr. Anastácio de Santa Maria aos oratorianos é a dimensão das tensões que as decisões de D. João V geraram. Estava em causa não só o comportamento menos correto que os congregados tinham adotado para com fr. Anastácio após a morte de fr. Leandro de S. Francisco Xavier mas, sobretudo, a natureza da doação feita pelo monarca aos oratorianos. Parecem existir duas perspectivas divergentes. Por um lado, os congregados sustentavam que se trata de uma doação efetiva, pelo que os bens em questão passavam sem constrangimentos a integrar o património da sua ordem. Seria certamente por isso que exigiam a entrega de *todos* eles, inclusive o pecúlio e os objetos de metais preciosos. Por outro, fr. Anastácio de Santa Maria e o próprio arcebispo (D. fr. Agostinho da Anunciação, que tantos entraves colocou ao surgimento do Oratório) consideravam tratar-se de um mero depósito, devendo os bens em causa ser imediatamente devolvidos quando do reino se remetessem novos carmelitas descalços. Nesse depósito estariam assim compreendidos apenas o “*Conv.to e facendas*”. Para que se tratasse de uma doação, teria argumentado do arcebispo (e fr. Anastácio de Santa Maria anuira), era forçoso haver licença papal, a qual jamais fora passada. Isto é, estamos novamente perante um caso de colisão entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição da coroa e, sobretudo, do monarca padroeiro. Fr. Anastácio argumenta que os oratorianos, deturpando intencionalmente o sentido das palavras trocadas numa entrevista que o mesmo tivera com o arcebispo, e depois por si propaladas, o foram acusar junto do vice-rei de ter afirmado ser D. João V herético. Ora, na situação muito delicada em que os carmelitas se achavam em Goa, uma queixa desta natureza poderia ser determinante para o extermínio de quaisquer expectativas que os mesmos acalentassem num eventual retorno – o que garantia que bens que outrora lhes tinham pertencido permanecessem nas mãos dos oratorianos. Foi o que efetivamente veio a acontecer, conforme anota Gabriel de Saldanha: “*Os carmelitas de Roma empregaram o melhor dos seus esforços para reaver o mosteiro e as suas propriedades, mas não o conseguiram, continuando na sua posse os congregados de S. Filipe Néri, até à supressão das ordens religiosas em Goa*”. Consulte-se neste anexo os documentos n.ºs 34, 37 e 39. O património outrora pertencente ao convento do Carmo e administrado pelo Oratório em 1805 acha-se descrito no documento n.º 46 deste anexo.

<sup>919</sup> Sendo certo que nem todos os bens da congregação lhe advieram por doação. Alguns foram comprados pelos congregados, outros pareciam ter vindo à sua posse por hipoteca. Consulte-se neste anexo os documentos n.ºs 36 e 46.

<sup>920</sup> Para maiores desenvolvimentos cfr. o n.º 263 deste anexo.

<sup>921</sup> XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão). O caderno não tem qualquer título, tendo-lhe nós atribuído aquele nome provisório para efeitos de citação.

<sup>922</sup> Consulte-se neste anexo o n.º 34. O documento está assinado pelo desembargador Manuel Venâncio Moreira de Carvalho.

<sup>923</sup> Razão pela qual os bens sobre as quais impediam se chamavam *pensionados*.

<sup>924</sup> O mesmo se passava, aliás, com o convento da Divina Providência dos teatinos. Cfr. XCHR – Manuscritos: Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Caderno com notas sobre os conventos de Goa*, sem cota (fundo Gomes Catão), 25 e ss.

<sup>925</sup> Que também transcrevemos. Consulte-se neste anexo os documentos n.ºs 35 e 36.

*Conquistas*. A congregação do Oratório destaca-se igualmente neste domínio, sobretudo graças ao património que possuía em *gancarias* salsetanas<sup>926</sup>.

Acrescentamos ainda duas notas. Por um lado, o facto de vários dos *naturais* católicos emigrados em Moçambique e que aí conseguiram reunir alguns meios de fortuna terem demonstrado a preocupação de beneficiar o Oratório<sup>927</sup>. Da numerosa documentação versando o tema que existe em Goa<sup>928</sup>, salientamos, a título de exemplo, o legado de Francisco Pereira (que parece ter residido na remota feira do Zumbo) e o testamento de António de Noronha<sup>929</sup>. Por outro, o de também surgirem com alguma frequência alusões à congregação nos testamentos de membros das elites *naturais* católicas, nomeadamente nos que recolhemos em Goa, estudámos e reproduzimos em anexo<sup>930</sup>.

Finalmente – e este não é um aspeto de menor importância – importa ter em conta (v) o capital simbólico que a congregação do Oratório conseguiu reunir e que a dotou de um especial carisma, sobretudo em comparação com Chimbel. Abordaremos somente alguns dos aspetos.

Antes de mais, aquilo que podemos designar por *mitos fundacionais*. Por um lado, o próprio templo que foi entregue à congregação – ou seja, a igreja da Cruz dos Milagres – estava associado a uma relíquia de grande devoção dos goeses. Por outro, parece-nos ter havido a promoção de uma ligação ao martírio de Cuncolim. No que diz respeito aos mártires de Cuncolim, beatificados em 1893 na sequência de um longo processo, é vulgarmente dito que se tratavam de cinco *reinóis* ligados à Companhia de Jesus assassinados naquela aldeia por alguns locais enraivecidos depois de terem cometido vários desacatos (designadamente derrubando um formigueiro venerado pelos aldeões, matando uma vaca e anunciando reiteradamente a sua vontade em erigir uma igreja) tendo em vista a sua conversão<sup>931</sup>. Isto apesar de, como Ângela Barreto Xavier ter demonstrado, a questão não poder ser apresentada de forma tão simples<sup>932</sup>. Os seus nomes são bem conhecidos: Rudolfo Acquaviva, Afonso Pacheco, António Francisco, Pedro Berno e Francisco Aranha – sendo que o martírio de Cuncolim, sabiamente aproveitado pela Companhia de Jesus, produziu enorme e duradoura sensação muito para além dos estreitos limites de Goa, ao que não foi certamente alheio o facto de Acquaviva ser sobrinho do geral dos jesuítas. Falamos, por isso, de um episódio que foi certamente rememorado muitíssimas vezes ao longo dos séculos. Menos conhecido é, porém, o facto de não terem sido apenas aqueles cinco jesuítas beatificados no séc. XIX os únicos a morrerem nas mãos dos cuncolenses. Naquele dia também sucumbiram dois portugueses e (o que mais nos interessa) quatro brâmanes católicos próximos dos jesuítas. Vale isto por dizer, como não deixa de discretamente frisar Philoteio, que houve mais do que cinco mártires em Cuncolim e que vários deles não eram *reinóis* mas sim muito provavelmente pertencente a famílias de onde depois brotaram parte das elites *naturais* católicas<sup>933</sup>. Ora, um desses *naturais* católicos, um “*menino*” chamado Afonso, pertencia a uma família marganense que veio a integrar esse grupo: os Costa Jeremias. A família entretanto extinguiu-se e foi decerto por este motivo que não conseguimos recolher dados praticamente nenhuns sobre a mesma. Diz-se que foi “*numerosa e distincta*”. Os únicos elementos concretos que localizámos até hoje resumem-se ao testamento de Pascoela Cotta, moradora em Margão e viúva de Paulo da Costa Jeremias. O referido documento remonta a 1787, declarando a testadora ter netos já adultos, pelo que o desaparecimento da família remontará certamente ao século XIX<sup>934</sup>. A estes Costa Jeremias pertencia igualmente, relembre-se, o padre Pascoal da Costa Jeremias, fundador da congregação do Oratório<sup>935</sup>. Assim, ao sublinharem tal facto (e fizeram-no repetidamente<sup>936</sup>), os oratorianos conseguiram criar uma linhagem espiritual

<sup>926</sup> Cfr. neste anexo os documentos n.ºs 37 e 38.

<sup>927</sup> É o caso, por exemplo, de Pascoal de Menezes, “*que existiu em Sena*” e que doou dois palmares em Sancoale. Cfr. neste anexo o n.º 46.

<sup>928</sup> HAG – Papéis da Congregação dos Oratorianos. 1694-1816, cota: 2813; id., 1703-1816, cota: 2362.

<sup>929</sup> Que analisamos neste anexo no n.º 50. Diversos testamentos de oratorianos e de alguns benfeitores da congregação estão reunidos em HAG – Congregação do Oratório – testamentos, cota: 2730.

<sup>930</sup> Encontramos menções à congregação logo nos dos testamentos mais antigos que seleccionámos: os do casal Bento Colaço e Esperança Gomes, moradores em Rachol. A sua proximidade com os oratorianos terá sido certamente reforçada por, como aliás expressamente declara, Esperança Gomes ter um tio clérigo que professara na mesma. Esperança, a primeira a morrer, encomenda-lhes em 1737 uma série de missas. O procedimento virá a ser repetido pelo seu marido, cujo testamento foi lavrado dois anos depois – consulte-se o anexo II: testamentos – N1 e N2. Por outro lado, padre Sebastião Monteiro, de Candolim, também não os esquece – id., N.24. Nem Maria Ana Velho, de Margão, a qual determina que dos três trintários que encomenda, um deles (cuja missas seriam, inclusive, pagas a um preço superior: relembre-se que um xerafim correspondia a cinco tangas) deveria ser celebrado por religiosos oratorianos – id., N50.

<sup>931</sup> Para uma perspetiva tradicional aconselhamos a leitura dos trabalhos de dois escritores pertencentes às elites *naturais* católicas (um chardó e o outro brâmane): Andrade, Philoteio Pereira d’ (1894) e Miranda, Jacinto Caetano Barreto (1863), 167 e ss. Qualquer um destes autores segue muito de perto o narrado em o *O Oriente Conquistado a Jesu Christo pelos Padres da Companhia de Jesus da Provincia de Goa*, do padre Francisco de Sousa.

<sup>932</sup> Xavier, Ângela Barreto (2008), 333 e ss.

<sup>933</sup> Consulte-se neste anexo o n.º 56.

<sup>934</sup> Consulte-se o anexo II: testamentos – N48.

<sup>935</sup> Cfr. neste anexo o n.º 287.

<sup>936</sup> Desde logo o próprio Sebastião do Rego: “*O Padre Paschoal da Costa Jeremias, parente muyto chegado do illustre mártir Affonço da Costa Jeremias, morto em odio da fê pelos gentios de Cuncolym, em companhia do Veneravel Martir Padre Rodolfo Acquaviva, jesuita, cuja memoria faz o author do Oriente Conquistado*” – Rego, Sebastião do (2009), 58.

entre os já distantes primeiros mártires *naturais* católicos em defesa do catolicismo e o primeiro dinamizador da congregação que se veio a tornar no Oratório da Cruz dos Milagres, bastião exclusivista das elites *naturais* de onde todos descendiam.

Para além destes dois aspetos que se predem diretamente com a sua fundação, o Oratório

*“is linked to the greatest missionary that Goa, and India, for that matter, has ever produced, Blessed Joseph Vaz. The church in Sri Lanka owes to the Oratory of Goa not only its first two Vicars Apostolic, Bishops Vicente do Rosario and Caetano António but also its most distinguished Catholic writer, Fr. Jacome Gonsalves of Divar, Goa”*<sup>937</sup>.

Isto é, acha-se profundamente ligado a vários episódios e personagens que persistem na memória coletiva dos goeses católicos – começando, naturalmente, pelo padre José Vaz<sup>938</sup>, mas incluindo os bispos D. Vicente do Rosário (Dias) e D. Caetano António (Pereira)<sup>939</sup> e o padre Jácome Gonçalves (1676-1742), *“o mais prolífero dos escritores (goeses) do seu tempo e, entre os escritores religiosos, o mais versátil”*<sup>940</sup>. As próprias relações que se tecem em torno de José Vaz estão imbuídas da carga simbólica que lhes foi dada pelos biógrafos do missionário. Relembre-se, por exemplo, que o futuro *apóstolo do Ceilão* recebeu ordens de subdiácono e diácono (em 1674 e 1675) das mãos de D. Custódio de Pinho, o segundo bispo saído das elites *naturais* brâmanes, cuja memória era tão prezada na Goa de setecentos e oitocentos<sup>941</sup>. Mais tarde, em 1693, D. Custódio foi uma das *“pessoas distintas”* de Goa que passou um atestado assegurando as virtudes dos companheiros do padre José Vaz. Ou que foi D. António Ventimiglia (o qual teria sido, durante alguns anos, diretor espiritual de Vaz) quem o incitara a entrar em contacto com Bartolomeu do Quental e os oratorianos portugueses. Ventimiglia era teatino e os teatinos estavam habitualmente associados a uma política de salvaguarda dos interesses dos *naturais* católicos, tendo-se mesmo convertido numa ordem tendencialmente aberta somente a eclesiásticos de origem brãmene.

Aqui chegados, importa acrescentar duas derradeiras notas. Do aprofundado estudo genealógico que fizemos em torno das famílias que constituem as elites *naturais* católicas goesas brâmanes, resultou claro que estas não só garantiram, para além de meios materiais e de apoio não raro incondicional<sup>942</sup>, recursos humanos suficientes para que o Oratório prosperasse (isto é, encaminharam para lá inúmeros dos seus filhos), como também beneficiaram das ligações familiares que as uniam as figuras mais gradas da congregação.

Vejamos cada um destes aspetos, começando pelo último a ser referido.

Constatámos que nas compilações genealógicas, manuscritas ou impressas, de algumas das mais destacadas estirpes das elites *naturais* jamais são esquecidos os laços de parentescos existentes entre as mesmas e os principais oratorianos. É o caso, já mencionado, do vínculo existente entre a família do prefeito Bernardo Peres da Silva e o padre Custódio Leitão<sup>943</sup>, ou dos Lima com Jácome Gonçalves<sup>944</sup> e dos Álvares e Costa de Margão com D. Vicente do Rosário Dias<sup>945</sup>, ou ainda dos Pereira com o próprio padre José Vaz. Mas estes são apenas os casos de maior destaque. A partir daqui, fácil é de perceber que praticamente todas as famílias das elites brâmanes católicas ostentam congregados nas respetivas árvores genealógicas<sup>946</sup>.

---

<sup>937</sup> Silva, Carmo da (2002), o.cit, 275.

<sup>938</sup> São muitíssimo numerosas as biografias mais ou menos apologéticas do padre José Vaz. Veja-se, a título meramente exemplificativo e para além das obras já citadas, Robusto, Rodrigo Wolfango (1953), 81 e 82; e Rodrigues, Rosario F. (2008), 67 e 68.

<sup>939</sup> Para breves notas biográficas sobre estes prelados consulte-se o n.º 57 deste anexo.

<sup>940</sup> Devi, Vimala e Seabra, Manuel de (1971), 123 e 124. Para maiores desenvolvimentos sobre este personagem cfr. Costa, Aleixo Manuel da (1997), vol. II, 79 e ss.

<sup>941</sup> D. Custódio achava-se a substituir o arcebispo por a arquidiocese de Goa estar *sede vacante*. Veja-se Rego, Sebastião do (2009), 412.

<sup>942</sup> Os dois filhos de Pascoal António de Frias que optaram por seguir a vida eclesiástica – os padres Jerónimo e António João – passaram em 5 de novembro de 1701, nas qualidades de, respetivamente, pároco da Piedade de Divar e Santo André de Goa-Velha, atestados extremamente laudatórios do labor da Congregação do Oratório. Demonstrando, à semelhança do grosso das elites brâmanes católicas, grande simpatia pelo movimento, o primeiro elogia as missões que a mesma dinamizou na sua paróquia, *“pregando e confessando aos freguezes della com muito zelo, com o que tem feito os ditos padres tão grande fruto que oje muitas pessoas desta freguezia continuão o exercicio da oração mental, cuja direcção vão tomar a igreja da dita Congregação”* – Nunes, M. da Costa (1966), 202. Por seu lado, António João de Frias também não lhes regateia elogios num testemunho francamente mais elaborado, no qual se apresenta como *“licenciado (...) Capelão de Sua Magestade, Protonotario Apostolico e Promotor da Crusada”* – Frias, António João de (1702), 201 e 202. Sobre estes clérigos veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Frias, de Talaulim e Candolim, pontos 3-II) e 3-III).

<sup>943</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Peres da Silva, ditos *do Prefeito*, de Neurá-o-Grande, ponto 1.

<sup>944</sup> Id., Lima, de Chorão, ponto 6).

<sup>945</sup> Id., Álvares de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 3-X-3).

<sup>946</sup> A título de ilustração cfr. o testamento do padre Caetano Xavier, que reproduzimos parcialmente no anexo II: testamentos – N3. Não foi este o único testamento de um oratoriano que localizámos em Goa, onde também encontramos o do padre Manuel Parras, que chegou a reitor do seminário de Chorão – id., N60. Outro exemplo é o testamento de mão comum de Francisco Barreto Xavier e sua mulher. O testador refere-se a um irmão congregado, de quem recebera em legado os bens que lhe tinham sido doados a título de património quando se ordenara – id., N54.

As palavras ficcionadas (se bem que reportando-se aos Carvalho do visconde de Bardez <sup>947</sup>) da autoria de Leopoldo da Rocha

*“Votando àquele museu, este era um museu de verdade, onde em oito ou dez armários envidraçados se encontravam arrumados, em prateleiras, objectos arqueológicos e fósseis marinhos de bizarria fantástica. Ao entardecer, a luz do sol coava pelo envidraçado superior das janelas de cor roxa, reflectindo nas ossadas côncavas e nos monstruosos ovos expostos (seriam de dinossauros?) por cima dos armários. O visitante, àquela hora, caso fosse uma criança, apanhava um susto terrível. À entrada do museu, encimava a parede um grande quadro representando um antepassado da casa, missionário por longos anos em Ceilão e demais partes do Sul da Índia. Na realidade deveria ter sido um padre culto com gosto para as coisas de ciência, fora do vulgar, no meio da mediocridade cultural do clero indígena do seu tempo”*<sup>948</sup>,

podiam ser repetidas em inúmeros salões das *Velhas Conquistas*.

### Os teatinos

Outra das congregações religiosas sediadas em Goa que está intimamente relacionada com as elites *naturais* católicas desde o século XVIII é a dos clérigos da Divina Providência, vulgarmente chamados teatinos<sup>949</sup>. Instalada na capital do Estado desde 1639, a sua história comporta duas fases, praticamente autónomas uma da outra.

Na primeira, balizada pelos anos de 1639 e 1750, a ordem era composta somente por clérigos europeus, na sua maioria de origem italiana<sup>950</sup>, os quais, contudo, nunca foram numerosos. De acordo com os cálculos apresentados por Gracias e posteriormente reproduzidos por Saldanha, durante toda a primeira época da sua história prontificaram-se a ingressar em S. Caetano de Goa apenas 56 professores e três noviços, dos quais *“tendo falecido uns na viagem, e regressado outros, sómente 34 chegaram ao convento”*<sup>951</sup>. Esta magreza de recursos humanos não deve contudo surpreender-nos, pois importa ter presente que, ao longo dos tempos, o número de regulares europeus de todas as congregações dispostos a partir para Goa conheceu uma progressiva redução e, sobretudo, que jamais os teatinos italianos instalados em Goa mantiveram relações estáveis com os monarcas portugueses, na sua qualidade de padroeiros. Lisboa sempre olhou (e, a crer em Ismael Gracias, justificadamente) com alguma apreensão aqueles regulares que desde cedo se prontificaram a colaborar nas missões do Padroado. Por acalantar suspeitas de que a presença dos mesmos nos ditos centros de missão, cada vez mais falhos de colaboradores, podia servir mais os interesses da *Propaganda* que os do Padroado, exigiu que prestassem juramento de fidelidade à coroa portuguesa. A *Propaganda* terá reagido rapidamente contra esta condição, taxando-a de abusiva, o que valeu que Lisboa, vendo goradas as suas pretensões, passasse a criar entraves sucessivos à admissão de novos teatinos europeus em Goa. O corolário da tensão assim gerada foi o convento de S. Caetano de Goa achar-se, em 1750, reduzido a dois regulares, *“ambos já velhos e valetudinários”*<sup>952</sup>. Um deles, D. Carlos Fideli, que exercia funções de prefeito, ante a hipótese da extinção da congregação em poucos anos, num último gesto em prol da salvação da mesma, apresentou nova proposta ao vice-rei marquês de Alorna. Abdicando definitivamente de quaisquer pretensões ao ingresso de regulares vindos de nações estrangeiras, propunha que se remetessem para Goa teatinos *reinóis*, ou seja, portugueses. Em paralelo, alvitrava que se levantasse a proibição de aceitação na congregação de eclesiásticos goeses *naturais* católicos<sup>953</sup>. A estes, porém, parecia reservar um papel ainda de alguma forma secundário. Segundo explica Ismael Gracias, eles seria recrutados na qualidade de *“cooperários”*<sup>954</sup> dos religiosos *reinóis*. Alorna terá concordado, impondo a cláusula expressa de que os novos membros da ordem abjurariam qualquer vínculo à *Propaganda*, e o pedido oficial foi mandado na monção de 1748 quer para a corte lisboeta, quer para o geral dos teatinos, em Roma. As respostas, porém, tardaram. A de Roma chegou primeiro, envolta em prudência: autorizava-se somente a admissão de quatro ou cinco indivíduos *“de provado merecimento e ainda mais provada virtude”*, aguardando-se vir esse número a ser arredondado com regulares *reinóis*. Lisboa demorava a responder, num silêncio eloquente: o padroeiro continuava a duvidar da utilidade dos serviços dos teatinos. Tal não obstou – como parece ter sido timbre desta congregação, que mais do que uma vez agiu sem dispor ainda da necessária autorização para o fazer – a que Fideli tenha, na manifesta ausência de *reinóis* (os quais, acrescente-se, nunca chegaram), começado a aceitar e a preparar eclesiásticos *naturais* católicos. Diz Ismael Gracias que o fez com o beneplácito de Alorna e do seu

<sup>947</sup> Veja-se o anexo: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Álvares de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 3-VII-2), d).

<sup>948</sup> Rocha, Leopoldo da (2008), 104 e 105.

<sup>949</sup> Não conhecemos trabalhos recentes nem aprofundados sobre esta ordem. Cremos assim que, para além da documentação dispersa pelos arquivos portugueses e goeses, a principal fonte para o seu estudo é um antigo artigo escrito por Ismael Gracias – Gracias, José António Ismael (1905). Gabriel de Saldanha, seguindo-o de perto, procurou fazer um resumo do historial da congregação – Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 111 e ss. Finalmente, e a título complementar, aconselhamos a consulta de Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999).

<sup>950</sup> Ismael Gracias refere a existência de pelo menos um inglês e um português entre a maioria italiana.

<sup>951</sup> Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 115.

<sup>952</sup> Gracias, José António Ismael (1905), 467.

<sup>953</sup> Melo, Carlos Mercês de (1955), 175.

<sup>954</sup> Gracias, José António Ismael (1905), 473.

sucessor Távora e (acrescentamos nós) certamente beneficiando da inércia que frequentemente parecia onerar os *negócios da Índia* pendentes no reino. Certo é que a primeira profissão de um *natural* católico no convento de S. Caetano remonta a 21 de novembro de 1751. Falamos do padre D. Agostinho Barreto, natural de Rachol<sup>955</sup>. Seguiram-se-lhe D. Francisco Furtado, de Margão, e D. Jacinto Manuel do Rego, de Vernã, tendo, de facto, todos professado antes da chegada do beneplácito régio, pelo que não foram seguidas as condições suplementares exigidas pelo monarca (o que, porém, não obstou à sua integração na ordem)<sup>956</sup>. Assim sendo, e de acordo com os preceitos remetidos desde Roma, era apenas possível admitir mais dois religiosos *naturais* de modo a perfazer o limite máximo estabelecido de cinco, que só mais tarde foi permitido ultrapassar<sup>957</sup>. A escolha recaiu num eclesiástico ao qual já nos referimos várias vezes, o padre Sebastião do Rego (que para professar em S. Caetano abandonara o Oratório, ao qual o seu nome ainda hoje permanece associado) e, em 1757, D. Caetano Sebastião de Faria, de Vernã<sup>958</sup>. Quando da admissão deste último, os dois idosos teatinos europeus já tinham morrido, ascendendo a vice-prefeito D. Agostinho Barreto. Doravante, e quase até ao final, as profissões no convento de S. Caetano estarão apenas abertas a pretendentes brâmanes católicos, à semelhança do que se passava no Oratório. Poder-se-á perguntar: o que motivou a escolha de brâmanes na falta de *reinóis*? Gracias lembra, quiçá acertadamente, que talvez tivesse pesado a memória do primeiro prelado *natural* católico, D. Mateus de Castro (c.1594-1677), o qual estivera em Roma, onde estudara no colégio da *Propaganda* (da qual fora, aliás, agente) e do seu sobrinho D. Tomás, que era teatino<sup>959</sup>. De qualquer forma, parece ser indubitável que, mesmo na primeira fase da presença da ordem em Goa, houve teatinos que mantiveram relações próximas com os *naturais* católicos e não somente com as suas elites. Por um lado, terão colaborado no surgimento do ramo goês do Oratório: de acordo com umas *Notícias que dá o P.e Francisco Vaz* (datadas em Goa a 3 de janeiro de 1723 e reproduzidas por Costa Nunes), o conselho de D. António Ventimiglia, muito próximo do padre José Vaz, fora de grande influência no início da correspondência com Bartolomeu do Quental<sup>960</sup>. Por outro, persistiu na memória coletiva deste grupo (e ficou devidamente gravado nas crónicas da ordem) que foram os clérigos da Divina Providência, encabeçados por D. Antonio Ardizzone, quem fez com que “*fosse banida a velha prática de “os párocos não administrarem a Sagrada Comunhão aos índios católicos de condições inferiores, mas tão somente a pessoas distintas e nobres” após discussão numa assembleia pública em que tomaram parte os cônegos da Sé, os párocos da cidade de Goa e muitas pessoas ilustres*”<sup>961</sup>.

Há então vários aspetos que distinguem os teatinos de Goa dos oratorianos.

Por um lado, (i) se é certo que falamos de ordens de implantação mais recente em Goa e nas quais a presença de *naturais* católicos foi dominante (e essas são características que indubitavelmente as aproximam), também o é que a razão de ser dessa mesma presença tem raízes muito diferentes. No caso dos oratorianos, falamos de uma congregação que desde os seus mais remotos inícios *apenas* contou com religiosos brâmanes católicos, nunca tendo abandonado esse pressuposto. Aliás, cremos que foi também aí que residiu a sua força, pois era essa a característica que lhe garantia a singularidade necessária para conquistar o favor das elites *naturais* católicas (e, mesmo, mais tarde, do gabinete pombalino) que a promoveram. No caso dos teatinos, a admissão de clérigos *naturais* foi apenas um derradeiro (e quase desesperado) recurso para evitar o desaparecimento da ordem no Estado da Índia. Não se escolheram os *naturais* por serem *naturais*, mas admitiram-se *naturais* na falta de *europeus* e *reinóis*. Esta não era, certamente, uma diferença que passasse despercebida às elites *naturais* católicas goesas. De alguma forma, os teatinos, neste aspeto, aproximam-se francamente mais de Chimbel do que do Oratório.

Por outro lado, (ii) enquanto os oratorianos iam apesar de tudo colhendo louvores e aplausos (que se traduziam em benesses, como amplas liberdades missionárias, ou a entrega dos institutos de educação goeses), os teatinos parecem ser

<sup>955</sup> Gracias, José António Ismael (1905), 478. Não se esqueça que os teatinos adotavam invariavelmente, ao contrário dos demais regulares sediados em Goa, o uso de *dom* ao professarem.

<sup>956</sup> Gracias, José António Ismael (1905), 479 e ss.

<sup>957</sup> Certamente após Roma ter compreendido ser altamente improvável, quando não praticamente impossível, a remessa de qualquer *reinol* para S. Caetano.

<sup>958</sup> Gracias procura traçar a biografia de todos eles, indicando, ainda que de forma muito vaga, alguns dos descendentes das respetivas famílias – Gracias, José António Ismael (1905), 484 e ss.

<sup>959</sup> Reproduzimos as notas biográficas que Miguel Vicente de Abreu, que se dizia seu parente, lhes dedicou em 1874. Consulte-se neste anexo o nº 57.

<sup>960</sup> “*Não tinham por então estes padres (os futuros oratorianos) mais estatutos que huma breve formula de vida, que lhes dera, aprovada, o Senhor Dom Frei Pedro da Silva, bispo de Cochim e governador do arcebispado de Goa; mas vendo o servo de Deos (o padre José Vaz) que era obra aquella da mão do Senhor e entendendo o que havia a ser, julgou conveniente, conveniente com o parecer dos mais, que professassem todos algum dos estatutos aprovados pola Santa Sede Apostolica, e tendo noticia da Congregação de Lisboa, que pouco antes fundara o veneravel Padre Bertholameu do Quental, que florescia então com grande opinião de santidade neste reyno, supplicou-lhe por huma carta os seus estatutos para os abraçar tambem esta Congregaçam, tendo primeiro consultado este negocio com Deos, por meyo da oração e com os seus servos, especialmente com o Padre Dom Antonio Ventimiglia, da Divina Providencia, varão Apostolico, a quem o zelo da salvação das almas grangeou ao depois a palma de mártir, com quem tinha o Padre Joseph Vãs estreita amizade e comunicação; mas não quis que a carta se fizesse em seu nome, senão em o de Padre Paulo de Souza, parto de sua rara humildade com que não quis o tivessem por autor desta obra*” – Nunes, M. da Costa (1966), 618 e 619.

<sup>961</sup> Lopes, António dos Mártires (1952), 78.



sempre, se assim o podemos dizer, uma ordem mal-amada, ou, pelo menos, encarada com apreensão. Nunca lhes foram confiadas missões de relevo no quadro do Padroado e notamos um muito menor amparo por parte das elites *naturais* católicas – o que talvez explique o reduzido número de regulares que S. Caetano sempre manteve e o pouco património que conseguiu reunir.

Finalmente, (iii) mesmo em termos de *exclusivismo* de casta (um aspeto extremamente importante em sede destas congregações compostas somente por eclesiásticos *naturais*) os teatinos afastam-se dos oratorianos e aproximam-se de Chimbel: enquanto no Oratório se admitiram somente brâmanes, em Chimbel, já perto da extinção das ordens religiosas, aceitaram-se dois sudras e em S. Caetano um chardó. Esta particularidade, que hoje nos parece desprovida de qualquer importância, é constantemente lembrada por grande parte dos autores goeses até pelo menos 1961<sup>962</sup>.

Encontrámos, quer nos testamentos analisados quer nas genealogias das elites *naturais* católicas que estudámos, muito menos alusões aos teatinos dos que aos oratorianos e, até, aos carmelitas de Chimbel<sup>963</sup>. Conhecemos, designadamente, os casos de D. António de Sá, que se juntou à congregação de S. Caetano provavelmente em finais do século XVIII<sup>964</sup>, de D. José Maria de Albuquerque<sup>965</sup> e de D. Caetano Filipe Álvares<sup>966</sup>.

### As mónicas

O único cenóbio feminino existente em Goa era o de Santa Mónica, fundado pelo arcebispo D. fr. Aleixo de Menezes nos alvares do século XVII<sup>967</sup>. Tratou-se, como é recorrentemente frisado, da primeira congregação feminina da Ásia e o edifício que hoje resta (e é ainda utilizados por uma congregação religiosa<sup>968</sup>) impressiona pela sua dimensão. Inicialmente pensado para albergar as viúvas e filhas *reinóis* nobres cujos maridos tivessem morrido ao serviço da coroa, o convento depressa passou a dispor de um vasto património, em boa parte devido a diversos legados particulares. E se é certo que a sua abastança se refletiu da perda da *Província do Norte*, também o é que as mónicas continuaram a gozar fama de endinheiradas, mesmo que no final do século XVIII e início de oitocentos tal já não pareça corresponder à verdade<sup>969</sup>. De qualquer maneira, a associação, desde os seus primórdios, aos *estados* privilegiados da sociedade e a reputação da sua riqueza garantiram nomeada ao cenóbio, pelo que, muitas vezes, entre as elites goesas, a existência de uma ou mais parentes professoras em Santa Mónica podia encarado como reflexo do estatuto da estirpe de onde provinham. É o caso, designadamente, de D. Maria Rita de Santa Isabel, cujo testamento encontrámos em Goa e reproduzimos em anexo<sup>970</sup>. A testadora, que pertencia indubitavelmente às elites *descendentes* (o seu progenitor fora capitão da fortaleza dos Reis Magos, tesoureiro-geral do Estado e cavaleiro professo da ordem de Cristo), preparando-se para professar, desejou dar destino aos seus “*bens seculares e temporaes*”, tal como era permitido a todos aqueles que “*morrem para o Seculo abandonando todos os bens, e felecidades temporaes, e começão huma Vida nova, e Religioza*”. Fá-lo de forma extremamente simples. Nomeia herdeiro universal o irmão, impondo-lhe três condições: por um lado, a garantia do pagamento de uma mensalidade que lhe permitisse viver dignamente no mosteiro, visto este já “*não possuir rendas suficientes para o sustento das suas Religiosas*”; por outro, que pagasse ao padrao de ambos as despesas que o mesmo tinha feito quer com a sua “*creação, e sustentação*” quer com o “*Enxoval, e dote, q. tem contribuído ao d.o Convento dezde o meo ingresso nelle the o dia da m.a Profissão Religioza*”. Finalmente, teria de saldar as dívidas dos pais. À semelhança da testadora, todas as mulheres que desejassem professar em Santa Mónica deveriam não só pagar o tempo de noviciado como também trazer consigo dote e enxoval. Não parece, contudo, ter existido, na prática, um valor único para todas as candidatas à profissão religiosa pelo menos até finais do século XVIII<sup>971</sup>.

<sup>962</sup> Nomeadamente Bragança Pereira, Sacramento Almeida e o próprio Ismael Gracias. Segundo este último: “*Lê-se em muitas publicações que os naturaes admittidos na ordem theatina foram todos sómente da casta brahmane. O facto é, porém, que houve um da casta charadô, D. José Avelino do Rosário Dias, de Camorlim, freguesia da Raia, concelho de Salsete, onde nasceu a 13 de agosto de 1806, e falleceu em 17 de fevereiro de 1875. Diz-se que foi o ultimo professo, admittido por 1831*” – Gracias, José António Ismael (1905), 483. Para mais dados biográficos sobre D. José Avelino do Rosário, o qual terá oferecido à congregação uma carta autógrafa do patrono e cofundador da ordem, S. Caetano de Thiene, que existia ainda em 1952 – Lopes, António dos Mártires (1952), 78.

<sup>963</sup> Veja-se o anexo II: testamentos – N38.

<sup>964</sup> Nascido António João de Sá, era filho de Agostinho Luís de Sá e de Clara Lobo e neto paterno de Sebastião de Sá e Maria Pinto. O avô tinha um irmão presbítero, também chamado António de Sá, falecido no dia 16 de janeiro de 1772 – Catão, Francisco Xavier Gomes (s/d), *Genealogias Manuscritas. Nobiliário da biblioteca de Percival Noronha, títulos “Sá, de Anjuna (Bairro dos Brâmanes)”*, Goa.

<sup>965</sup> Cfr. anexo II: testamentos – N49.

<sup>966</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Álvares, de Margão, Abreu, da Piedade, Baptista, de Loutolim e Ferreira, de Corjuém, ponto 3-V).

<sup>967</sup> Sobre este convento veja-se Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1990 e 2004), 127 e ss e 238 e ss, respetivamente; Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 127 e ss; Abreu, Miguel Vicente de (1882); e Sant’Ana, Diogo de (1866).

<sup>968</sup> Nas antigas dependências das mónicas funciona hoje o Instituto Mater Dei – Souza, Teotónio R. de (1996), 106.

<sup>969</sup> Veja-se neste anexo o nº 39.

<sup>970</sup> Consulte-se o anexo II: testamentos – D2.

<sup>971</sup> Contrariamente ao que constatámos relativamente ao Oratório, não encontrámos referências abundantes a Santa Mónica nos testamentos que seleccionámos, estudámos e publicamos e anexo. Para além do de D. Maria Rita de Santa Isabel, localizámos três legados e, destes,

Conforme explica Maria de Jesus dos Mártires Lopes, “*There were a number of social as well as religious categories in the convent*”<sup>972</sup>, sendo usual escaloná-las em (a) religiosas do véu, (b) irmãs leigas e conversas; (c) raparigas<sup>973</sup>; (d) criadas e outras servidoras; e (e) escravas. De todas elas, só as primeiras nos interessarão.

Em Santa Mónica, ao invés do que se passava nos cenóbios destinados a regulares do sexo masculino, não vigorava uma regra, mais ou menos explícita, tendente a impedir a admissão de *naturais* católicos. Pelo contrário, as famílias das elites *naturais* católicas que pretendessem que as suas filhas dessem entrada no mosteiro ou as mulheres pertencentes a essas estirpes que por sua livre vontade o desejassem fazer não estavam, por princípio, interditas. Em paralelo, não parece ter existido exclusivismo de casta, uma vez que encontramos religiosas brâmanes e chardós. Todavia, não seriam aceites em condições idênticas às das *descendentes* ou *reinóis*. Existiam pelo menos duas particularidades que levavam à existência de grupos diferentes dentro dos claustros das mónicas, um composto por religiosas *brancas*, outro por religiosas *naturais*. Em primeiro lugar, as freiras de sangue europeu usavam véu preto e as *naturais* católicas véu branco<sup>974</sup>. Há no entanto alguns aspetos a tomar em consideração. A coroa procurou que tal disparidade fosse anulada na década de setenta do século XVIII. Certamente na esteira das políticas pombalinas de promoção dos *naturais* católicos, Martinho de Mello e Castro, já no reinado de D. Maria, diligenciou no sentido da promulgação daquela que veio a ficar conhecida como *portaria do véu*<sup>975</sup>. A colocação em prática desta portaria deveria ser um dos primeiros objetivos do novo governador do arcebispado (e futuro arcebispo), D. fr. Manuel de Santa Catarina, que deixara Cochim e se mudara para Goa enquanto D. Francisco da Assunção e Brito se deslocava a Portugal. No entanto, a aplicação efetiva desta medida foi muito mais demorada e difícil do que em Lisboa se poderia julgar. Conforme demonstra Maria de Jesus dos Mártires Lopes, em “*princípios de Oitocentos, esta distinção se mantinha com grande vantagem para as freiras europeias. Donde se infere que, apesar da vontade firme do governo central em igualar o natural de Goa ao do Reino, suprimindo distinções de cor e de raça, havia ainda uma grande resistência*”<sup>976</sup>. Procuremos, no entanto, ir um pouco mais além, para lá da vontade do governo e dos eventuais esforços desenvolvidos pelos arcebispos no sentido do estabelecimento do referido regime igualitário. Por que razão, perguntamos, as elites *naturais* católicas não parecem ter agido, no respeitante a Santa Mónica, de forma tão proactiva como fizeram, designadamente, quanto às políticas que consideravam lesivas aos interesses das principais ordens compostas por *naturais*, o Oratório e Chimbél? Cremos, com base nos elementos de que presentemente dispomos, existirem dois motivos que justificam essa postura, que à primeira vista pode causar alguma surpresa. Por um lado, em termos de poder efetivo e de peso em sede da arquidiocese e do Padroado em geral, Santa Mónica era francamente menos importante do que as congregações regulares masculinas. As mónicas não mantinham, naturalmente, nenhuma missões e o seu parecer (se foi alguma vez solicitado) não teria, decerto, muito peso. Já nem mesmo interessavam enquanto gestoras de propriedades e fundos consideráveis, uma vez que o património da ordem, como vimos, se encontrava, à data, bastante depauperado. Assim sendo, a profissão de uma filha no velho cenóbio fundado por D. fr. Aleixo de Menezes tinha, sobretudo, um valor simbólico, era sinal de pertença a um *estado* de nobreza – o que, como sabemos, era extremamente apreciado pelas elites *naturais* católicas. E, na verdade, nada obstava, pelo menos desde os primeiros anos do século XVIII, a que as mulheres das elites *naturais* católicas o fizessem. Encontrámos reflexos dessa prática nos estudos que desenvolvemos em torno das referidas famílias. Por exemplo, já em 1717 Lucas de Lima lega a duas sobrinhas (Ana Josefa e Luísa de Lima) a tença de quatro xerafins por mês. Estas achavam-se “*aceitas como pupilas no mosteiro de Santa Mónica e nela (sic) se criaram*”, tendo aquele legado como fim a subsistência de ambas “*desde o dia da sua profissão*”<sup>977</sup>. Também em oitocentos, uma das Dinis da Raia, Ana Quitéria, é dada, na genealogia familiar como tendo sido “*Religiosa por Madre no Real Convento de S. Mónica*”<sup>978</sup>. O mesmo se passa, aliás, com os Costa de Parrá e Arporá, dos quais descende Rosa Maria de Sousa, progenitora daquele que veio a ser conhecido por *abade Faria*, a qual, após se separar do seu marido Caetano Vitorino de Faria, professou no referido cenóbio, onde (segundo alguns autores, mas cremos que sem confirmação documental) teria chegado a abadessa. Em Santa Mónica, a vaidade e temperamento difícil que a celebrizaram valeram-lhe o *petit nom* (as religiosas recebiam usualmente o nome de uma ave, ao

---

apenas um à congregação. Falamos dos 1000 xerafins deixados em 1794 por D. Ana Francisca Coutinho de Castro “*para se repartirem entre todas as Religiozas igoalmente*” – cfr. anexo II: testamentos – D3. De resto, D. fr. Manuel de S. Galdino lega 1500 xerafins a uma rapariga modesta (filha de um copeiro do governador) a título de “*dotte prometido para ser Religioza*” e outra senhora *descendente*, D. Ana Rita Maria Josefa de Almeida Pimentel, faz um pequeno legado à “*China Maria Inacia que fica em Santa Monica*” aparentemente como criada de alguma freira que lá se achasse. Veja-se respetivamente id., E5 e D4.

<sup>972</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (2002), 239.

<sup>973</sup> Cujas idade de admissão mínima era de seis anos.

<sup>974</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 150; Disney, A. R. (2011), 486.

<sup>975</sup> Que transcrevemos em apenso. Consulte-se o nº 58 deste anexo.

<sup>976</sup> Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 151.

<sup>977</sup> Catão, Francisco Xavier Gomes (1966), 189. Veja-se também o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Lima, de Chorão, pontos 2-I), 4-II) e 4-III).

<sup>978</sup> Id.; famílias brâmanes; Dinis, da Raia, ponto 8-IV).

professarem) de *pavoa*<sup>979</sup>. Também encontramos uma *mónica* entre os Noronha de Neurá-o-Grande: no testamento de Francisco Xavier de Noronha, feito em 1732 (o testador morrerá dois anos volvidos, a 30 de julho de 1734), este declara ter uma irmã, Florinda, “*que entrou em Santa Monica*”<sup>980</sup>.

Poder-se-á ainda argumentar: não pesaria às elites *naturais* católicas o ferrete de as suas filhas e parentes terem de usar um véu branco, de forma a distingui-las das “brancas”? É muito provável que assim fosse. No entanto, chamamos a atenção para o facto de, a crer nos dados que presentemente dispomos, as elites *naturais* parecerem ter, por vezes, sabido contornar habilmente essa proibição. Vejamos a carta que o padre Caetano Vitorino de Faria remeteu a 1 de fevereiro de 1772 de Lisboa para os Pinto de Candolim, seus patrícios, parentes e patronos<sup>981</sup>. Nela, pode ler-se o seguinte excerto:

“*Tinha ocasião de pertender nesta cõrte todas as utilidades para os meus patricios, pois está o ministerio de constante acordo de os favorecer em todas as pertenções, e por isso fiz hum requerimento em nome do senhor Ignacio Pinto a S. Magestade para mandar hum decreto para serem Freiras de capelo as senhoras suas filhas, netas, e sobrinhas delle, e de V. M. com o mesmo dote, e honras que as brancas, pedindo se praticassem mesma igualdade com as Leigas, e eu espero que o Tavares o faça, a quem encarreguei a sua diligencia, que he somente de meter a petição ao despacho, e lavrar o decreto, posto que me perguntava este se faria alguma despesa para dar brevidade a este negocio, e eu lhe disse que não tinha commissão para isso, mas se se fazia já, concorreria eu com huma peça de lenços, o que tambem não he necessario.*”

Em causa está, obviamente, a questão da distinção operada nas *mónicas* entre *descendentes* e *naturais* católicas. Note-se contudo que na missiva de Faria em momento algum parece estar em causa uma pretensão ao alargamento do uso do véu preto a *todas* as *naturais* que desejassem ingressar no mosteiro, mas apenas às que de alguma forma estivessem vinculadas à família dos Pinto. Seria este apenas o primeiro passo rumo a uma maior liberalização ou pretendiam, pelo contrário, os Pinto obter tal graça a título excecional, de forma a poder ostentá-la entre os seus pares (e, sobretudo, aos *descendentes* seus rivais) como reflexo de *estado* e proximidade do poder? Isto é, será que para as mulheres de algumas famílias das elites *naturais* católicas os requisitos de véu branco e dote mais avultado à entrada em Santa Mónica eram suscetíveis de ser ignorados e ultrapassadas, como se de uma mercê feita à estirpe em questão se tratasse? Caso assim sucedesse, o interesse das elites *naturais* católicas – sobretudo das mais influentes e, consequentemente, mais suscetíveis de serem agraciadas com mercês semelhantes às solicitadas pelos Pinto – na remoção daqueles sinais diferenciadores não constituiria certamente uma prioridade no rol de exigências que iam fazendo.

Algumas linhas escritas por Nery Xavier em “O Gabinete Litterario das Fontainhas” parecem corroborar esta tese, se bem que o autor aborde o assunto de forma muito breve – o que impossibilita a hipótese de daí se poder extrair uma conclusão definitiva. Ao referir-se ao único caso que conhecia, em Goa, de “*separação voluntaria de Thoro, com o fim de fazer profissão de votos solemnes*” – ou seja, ao caso de Caetano Vitorino de Faria e Rosa Maria de Sousa – anota:

“*Sabemos por tradição, que esse Consorte alcançara em Portugal, para onde havia hido, o veo preto a sua Consorte Religioza, o qual, antes disso era exlusivo das Religiozas, que vinham de Portugal*”<sup>982</sup>.

A par da cor do véu, a outra diferença no tratamento reservado às *naturais* católicas que desejavam dar entrada em Santa Mónica era o montante do dote exigido<sup>983</sup>. Não obstante a citada portaria de 1779 afirmar existir paridade entre os valores exigidos a *descendentes* e *naturais*, não concordam com ela testemunhos aos quais consideramos dever ser dado algum crédito. Falamos não somente de uma representação remetida pela câmara geral de Bardez em 1778<sup>984</sup>, mas também na carta de Caetano Vitorino de Faria *supra* referida. A que se deverá tal diferença de interpretações? É-nos impossível apresentar uma resposta definitiva no estágio atual da nossa investigação. No entanto, será admissível considerar que, na prática, e sub-repticiamente, se exigisse um valor adicional às *naturais* que desejavam ingressar em Santa Mónica? E, caso esta hipótese se verifique, terá tal prática persistido mesmo após a promulgação da portaria de 1779?

Não há dúvidas, porém, de que a presença de senhoras pertencentes às elites *naturais* católicas e *descendentes* se manteve em Santa Mónica até aos momentos finais do cenóbio. A última priora, falecida em 1873 com quase noventa anos, foi soror Josefa do Coração de Jesus; a derradeira religiosa a aí expirar, em 1885, foi soror Maria do Espírito Santo. A

<sup>979</sup> Id., Costas, de Parrá e Arporá, ponto 2-VII-1).

<sup>980</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800*, cota: 8769, 435.

<sup>981</sup> Neste anexo o documento nº 4.

<sup>982</sup> Xavier, Filipe Nery (1846), 153.

<sup>983</sup> Alguns autores apontam uma outra distinção, esta ao nível do tratamento. No entanto, não parece haver um consenso generalizado neste ponto: “*Havia duas classes de religiosas*: as do véu preto ou de coró *com o título de madres* e as de véu branco ou do rosário *com a designação de Sórór*” – Lopes, António dos Mártires (1952), 126.

<sup>984</sup> Cit. em Lopes, Maria de Jesus dos Mártires (1999), 150. Afirma a câmara geral que às *reinóis* era exigido um dote de 5000 xerafins enquanto as *descendentes* apenas tinham de pagar 3000 xerafins. A autora ressalva porém que Martinho de Mello e Castro, em carta de 1773, declara haver igualdade nos valores dos dotes requeridos.

primeira, *descendente*, era tia dos viscondes de Bucelas e Combarjua (Cândido José Mourão Garcez Palha e Tomás de Aquino Mourão Garcez Palha); a segunda, *natural* chardó, era filha de Aires José Gomes<sup>985</sup>.

### Os frades de S. João de Deus

Resta aludir a este modesto cenóbio, vizinho de Santa Mónica, no qual os *naturais* também dominavam à data da estadia de Cottineau em Goa. No entanto, nada da descrição daquele viajante nos permite pensar que a dúzia de “*natives*” que vivia naquela casa conventual integrasse as elites *naturais* católicas. Na verdade, a própria observação feita por Cottineau relativamente ao tom da pele dos mesmos (a “*very dark complexion*”) caminha no sentido contrário<sup>986</sup>. Por assim ser, a congregação não assume particular importância para o presente estudo<sup>987</sup>.

## 289

### Uma “amostra de visita bredense e conversa jurídica” em *Jacob e Dulce*, de GIP (1896)

*“Em Breda ninguém casa sem contrato.*

*Terra clássica de advogados desconfiados, eles querem ver tudo em forma autêntica, tudo constatado em documentos.*

*Se fosse possível, ter-se-ia lavrado acta de uma visita de pêzames, assignada por um oficial público; e a dama que empresta o seu leque ao cavalheiro que lhe faz companhia, tomaria dele recibo.*

*O bredense nasce advogado. Essencialmente pugnaz, pode-se dizer que sai do ventre materno com toga e cigarro brejeiro nos lábios.*

*Ele até fala em linguagem forense; e, com o andar do tempo, julgo que uma visita será chamada vistoria, um recado, intimação, e um chamamento, citação.*

*Quem quizer mover-se na sociedade bredense, não pode ignorar o que é o embargo, nunciação, atentado, comodato, porque quando dois advogados bredenses estão juntos, a sua melhor palestra é uma discussão jurídica.*

*Não há aí isso que os ingleses chamam small talk; mas em compensação há hipóteses, casos, sujeitos.*

*Podem estar presentes senhoras, estrangeiro, ou quem o fôr. O advogado de Breda propõe o caso, e vai adiante infligindo suplicios medonhos às damas, que o aturam por civilidade. Eis-aí uma amostra de visita bredense e conversa jurídica.*

\*

*- Ora viva, exclamou o dr. Zeferino, entrando com a esposa para a casa do dr. Cosme.*

*- Viva, replicou o dr. Cosme. Como está, sr.a D. Rufina?*

*- Boa, muito obrigada; como está D. Cunegundes?*

*- Vai passando... vai passando. Cunegundes! ... Cuny! ... gritou a dr. Cosme.*

*- Ham! ... O que hom?! – responde alguém de dentro.*

*- Está aqui o dr. Zeferino e a sra. D. Rufina.*

*Ouviu-se em seguida um tilintar longínquo, que o europeu julgaria que era de guizos.*

*Não, são as chaves na algibeira ou suspensas à cintura da dona da casa.*

*- Como está, sr. doutor? – diz Cunegundes entrando banhada em suores, e com as unhas em luto, o que não é nada reparável, porque em Breda a civilização ainda não chegou ao apuro de cuidar das unhas – Rufina! ... Como está?...*

*- Boa, você como está?*

*- Tire chapéu, hom, diz a mulher de Cosme.*

*- Deixe estar, replicou Rufina.*

*- Tire hom.*

*- Deixe estar.*

*- Porque cumprimentos? tire você. Rufina tirou o chapéu fazendo uma carêta, e deixou-o na mesa do centro.*

*- Pequenos como estão? inquiriu Cunegundes.*

<sup>985</sup> Mendes, A. Lopes (1989), vol. I, 84 e Saldanha, M. J. Gabriel de (1990), vol. II, 136. Veja-se também Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias chardós; Gomes, de Cavelossim, ponto 3-IV).

<sup>986</sup> Não nos esqueçamos de que em Goa se considera que quanto mais alta for a casta mais claro é o tom de pele. Para uma abordagem literária à questão leia-se Mascarenhas, Margaret (2006). Há uma versão inglesa do livro publicada em Goa em 2010.

<sup>987</sup> Para mais detalhes relativamente ao testemunho de Cottineau consulte-se o nº 263 deste anexo.

- Bons. Aleixinho está com sarampo, e Filú coitada está com dôr de dentes...

- Já deu limbão?

- Já dei. Não fez efeito...

- Então não mostrou a médico?

- Sim... diz que não é nada.

- Tem recebido notícias do seu filho que está em Portugal? perguntou Cunegundes depois de algum silêncio.

- Está bom... Escreveu a nós há pouco... Diz que tem muitas saudades de mim... Coitado! Ele coitado sempre foi afectuoso... agora foi passar o feriado numa terra de Lisboa... Como se chama aquela terra, hom, Zeferino?

- Santarém, respondeu o marido.

- Sim... sim... tinha mesmo na bôca... Satodém...

- Santarém, emendou Zeferino.

- Santarém...quem sabe nome daquelas terras?

- O que estuda seu pequeno, minha senhora, inquiriu o dr. Cosme.

- Ele aprende... o que aprende, hom? perguntou Rufina ao marido, um pouco atrapalhada.

- Introdução à história natural.

- Natural, repete D. Rufina... Quanto tem de aprender, Cuny? Como uma criança há-de aprender tanto?... Felizmente está bom de saúde.

- O rapaz está bom, afirma o dr. Zeferino, com satisfação.

- Deus é grande, e quanto precisa mandar?

- Há pouco Zeferino mandou trezentos pardaos... Agora vai mandar mais... E ainda não vendemos o côco.

- Que barato que está, hom, alegou Cunegundes.

- Nosso foi pedido por 17 rupias.

- Sim? Quem?

- Pundlica Naique.

- Que Pulica?

- Aquele... vizinho de padre Sertório.

Margarida, vulgo Matty, uma criança de seis anos, viva, ladina, esbandalhada e suja, filha de Cunegundes, veio a correr e estacou na porta.

- Mamã, quem vei, gritou a pequena.

- Quem, bai?

- Aquele não trouxe doce? aquele.

- Quem?

- Aquele que utrudi vei... trouxe dôce, aquele.

- Anda cá, Matty, disse o dr. Cosme; cumprimenta esta senhora?

- Aquela é senhora? Não... fez Matty.

- Não é senhora?

- Não, insistiu a pequena.

- Então quem é?

- Aquela é mamã de Filú...

- Então não é senhora?

- Não.

- Tôla, venha aqui, disse imperiosamente a mãe. Margarida aproximou-se lentamente de Rufina.

- Xi...xi...xi... ela há-de sujar, Rufina... com estas crianças não se pode aturar... sujam dois vestidos por dia, alegou Cunegundes.

- Não, coitada, deixa estar, disse Rufina.

- Hoje aia não deu vestido, murmurou a filha; ontem tamém não deu, hoje tamém não deu.

- Porque não lavou a cara? perguntou Cunegundes.

- Onde?

- Na bacia, replicou Rufina.

- Em nós caz não há bacia... há tambió.

- Não há bacia? perguntou irada a mãe.

- Onde está?... Papá, mamã lava cara no corredor, no tambió.

A mãe fôra de si abriu os olhos, com ares repreensivos.

- A menina deve estar sempre limpa, interrompeu o dr. Zeferino, vendo a atrapalhação dos pais de Matty. Eu hei-de casá-la com o meu Aleixinho.

- Eu não caso com Aleixinho... Eu quero casar com mamã.

Todos sorriram-se.

- A mim mano Francisco matou, disse subitamente a pequena.

- Matou não... deu caçada, emendou a mãe.

- Bateu emendou por sua vez o pai.

- A menina deve ter dito alguma coisa ao irmão, afirmou o dr. Zeferino.

- Ele porque disse besta primeiro?

- E a menina o que disse?

- Eu nada disse. Ele queria levar meu chinela.

- Minha, emendou a mãe.

- Minha, repetiu a pequena.

- Uma menina da sua idade não bulha, advertiu a mãe com voz grossa.

- Está bom, disse o pai; vá brincar.

Seguiu um longo silêncio.

- O colega não apareceu hontem no tribunal, disse por fim o dr. Cosme.

- É verdade, estive em Quepém... tinha uma inquirição... Naquele negócio de Santú Naique.

- Ah, já sei... a questão de fideicomisso.

- O colega deve saber qual é a questão...

- Não sei...

- Pois é caso curioso... Vou contar... O Santú é herdeiro fideicomissário de Ramachondra Porobo, de Xelvona... Ora o fiduciário é aquele sujeito... aquele grande chicaneiro, hom... este de Parodá. Bogvonta Xenoy... Ora o Bogvont vem agora dizendo que Ramachondra não é descendente em primeiro grau do irmão do testador, visto ser filho adoptivo.

- Acho-lhe razão... Veja... é necessário perceber qual foi...

- Oh! isto é um absurdo... porque se Ramachondra por ser adoptivo...

- A minha questão não é esta. Espere... O que é um fideicomisso? É certamente a disposição...

- Oiça... Não acabei de falar.

- Oiça primeiro a mim, e depois fale. Para mim, toda a questão é a mente do legislador, e Dias Ferreira diz muito bem...

- Absurdo! Desde que o colega funda-se na mente do legislador, o Dias Ferreira não vem para o caso...

- Porque?

- Isto é claro...

- Aré!

- Atenda primeiro o que é a hipótese...

- Já sei.

- Mas oiça, senhor... Não me deixa falar... o Bongvont é fidúcia...

- Perdão, Bongvont fiduciante não é, interrompeu o dr. Cosme.

- Aqui está, o colega não me atendeu. Eu queria dizer fiduciário, continuou o dr. Zeferino, sem atender aos sinais que Rufina, aborrecida, fazia, para se ir embora.

- Note, tanto não é fiduciante que até pediu-me para intervir na questão e tratar da transacção...

- O meu constituinte está pronto.

- Mas bem vê que ele não quer ceder na questão de artigos de falsidade.

- Então para que serve a composição?...

- Tenha ele paciência...

- Ficando de pé a questão dos artigos de falsidade, também fica de pé a questão de comodato...

- Isto não vem para o caso...

- Vem muito e muito.

- O colega sabe muito bem que o despacho do juiz nesta questão é absurdo... e eu posso recorrer.

- Engana-se... passou o praso.

- Passou?

- Sim, com certeza...

- Então, é patifaria do escrivão... é o Ramalho, não? ... Está claro... é um larápio...

- Nem tanto assim, disse Cosme.

- Sim, chegado com o colega não é... ainda há pouco o colega queixava-se dele na questão de embargos do Collú...

- Mas preguei-lhe boas... o juiz mandou repôr os emolumentos...

- E repôs?

- Repôs que quer dizer... Também não quis quebrar lanças pelo Collú... o patife pagou-me mal...

- A mim quis-me pregar a mesma numa questão de nunciação... fui mais fino... segurei-lhe os documentos... escarrou 20 rupias...

- Mas como saiu o colega naquela questão?...

- Saiu contra a coisa... Eu bem sabia, e lhe preveni... O homem insistia... continuei... Queria ver também se o adversário vinha à transacção... Segurei até quanto podia... Vi que a coisa ia mal... não estive para meter-me naquela porcaria. Pois quer saber como é a hipótese? É uma coisa curiosa, sra. D. Rufina. Peço que me oiça. Veja. Suponha que a Cunegundes é um muro que de nascente parte para o poente, e a sra. D. Rufina é um pôço...

- Eu poço?! ululou Rufina.

- Por hipótese, minha senhora.

Rufina aborrecida, e um tanto indignada, levantou-se e com ela o marido.

O dr. Zeferino alegou ter de ir à casa de Salvador Pereira, e saiu com a mulher”.

GIP (Francisco João da Costa) (1974), 74 e ss

## 290

### Os tabeliães goeses na segunda metade do século em *Jacob e Dulce*, de GIP (1896)

“Em 1 de Dezembro foi lavrada a escritura antenupcial em casa dos Dantas. Até o último momento houve questões, que o tabelião terminou com frases técnicas e maneiras conciliadoras, “por causa dos seus emolumentos”, dizia depois o padre Dantas.

*De facto, o tabelião é um ente enigmático.*

*Discreto, paciente, abundando nas opiniões mais antinómicas, secretamente é amigo da paz e da guerra.*

*Esse dualismo é manifesto.*

*Emquanto tem o seu livro de notas aberto e os outorgantes a esmurram-se diante dele, é conciliador, amigo da paz e da bonança – até que os emolumentos deem entrada nas sua algibeiras desafogadas.*

*Fechado o livro, quando está em chômage, ninguém mais do que ele anhele a guerra, a luta de interesses na humanidade esfaimada.*

*Fomenta-a, mostrando, por exemplo, os lados vulneráveis de uma escritura lavrada pelo seu colega, evidenciando os prejuízos que podem advir deles, patenteando a toda a luz a ignorância do sobredito seu companheiro, das disposições da lei de sêlo – alcorão do notário.*

*Para todos esses defeitos ele possui um único remédio: – fazer escritura comsigo.*

*Emquanto a escritura está pendente da bolsa dos outorgantes, enquanto não está assinada, o tabelião é de uma loquacidade perene, melíflua, amigável. Ele apela para os bons sentimentos de ambos, para os seus caracteres imaculados, para os princípios e tradições de suas famílias – a quem, de resto, não tem a honra de conhecer –, para os seus talentos provados e reconhecidos, para a sua generosidade.*

*Lavrada a escritura, postas as assignaturas e pagos os emolumentos, o tabelião cai numa mudez pavorosa, é monosilábico; e se não põe os outorgantes na rua, é porque o homem jurídico não morre, isto é, porque eles podem querer fazer outras escrituras.*

*Que diferença entre as saudações do notário, ao outorgante que entra e ao outorgante que sai!*

*- Ó meu amigo!... Como vai? a família? pequenos... Já sei que o bom dia da senhora sua filha está para breve... Que ordens nos traz?*

*Ao outorgante que sai, sêcamente:*

*- Adeus, sr.!... Mande buscar a sua cópia... Há-de custar duas rupias, sete anás...*

*Além disso, o tabelião é dotado de um faro surpreendente. Só de vista ele descobre que o viandante que passa tem um contracto a fazer; pelo tacto, que ele vai ao tabelião companheiro; e creio que é pelo cheiro que percebe que traz documentos na algibeira.*

*Traído o outorgante pelo aspecto, olfacto e tacto, o tabelião prende-o em homenagem, mandando deixar em seu poder os seus documentos – a sua espada –, e no dia seguinte é fuzilado com a verbosidade tabeliôa, no recinto do cartório, à face dos referendários armados de penas, ao som rufo das declarações semi-falsas das testemunhas.*

*O tabelião, como todo o homem, tem alegrias e mágoas: alegrias quando haja qualquer modificação na situação do homem jurídico, que o obrigue a fazer uma escritura; mágoas, quando o conservador faz registos provisórios. Ele odeia o seu colega e despreza o interdicto, como a mulher despreza o castrado. O interdicto é para ele um eunuco jurídico.*

*Entre o escritório do notário e a conservatória está declarada guerra sem tréguas. Ambos, o tabelião e o conservador, querem demonstrar a melhoria da sua sapiência, à custa do apresentante.*

*Nesta pugna é sempre, ou melhor, por via de regra é o tabelião que fica vencido, porque o fogo de dúvidas do conservador é muito mais vivo e eficaz, do que a bravata verbal do notário, com os escreventes parranas.*

*Há um outro antagonismo entre o tabelião e o conservador: o tabelião quer casamentos, o conservador ordenações para presbíteros”.*

GIP (Francisco João da Costa) (1974), 85 e ss.

## 291

### Famíliares do Santo Ofício pertencentes às elites *naturais* católicas

Tabela 94 –Lista dos familiares

| Ano  | Nome                                                     | Localidade                    | Casta       |
|------|----------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| 1692 | Pascoal António de Frias                                 | Velha Goa - Ilhas             | Brâmane     |
| 1769 | Inácio Pinto                                             | Candolim – Bardez             | Brâmane     |
| 1780 | Manuel Caetano Pinto                                     | Candolim – Bardez             | Brâmane     |
| 1783 | João Xavier Pinto                                        | Candolim – Bardez             | Brâmane     |
| 1783 | Salvador Filipe Álvares da Costa                         | Margão – Salsete              | Brâmane     |
| 1783 | Salvador João Pinto                                      | Candolim – Bardez             | Brâmane     |
| 1786 | Sebastião Xavier da Costa                                | Parrá – Bardez                | Brâmane     |
| 1786 | Mateus Joaquim de Miranda                                | Santana – Ilhas               | Brâmane     |
| 1786 | Cosme Gabriel Fernandes                                  | Chorão – Ilhas                | Brâmane     |
| 1786 | Joaquim Bernardo Lopes                                   | Mandur – Ilhas                | Brâmane     |
| 1786 | Simão Monteiro                                           | Candolim – Bardez             | Brâmane     |
| 1787 | Gabriel Xavier da Gama                                   | Anjuna – Bardez               | Brâmane     |
| 1788 | Mateus Miguel Rodrigues                                  | Santa Luzia – Ilhas           | Chardó      |
| 1788 | José João Monteiro                                       | Candolim – Bardez             | Brâmane     |
| 1788 | Custódio Joaquim Camilo da Expectação Sousa e Figueiredo | Assolnã - Salsete             | Chardó      |
| 1789 | Rodrigo Inácio de Mascarenhas                            | Chicalim - Salsete            | Brâmane (?) |
| 1789 | Eusébio Lourenço de Siqueira                             | Chicalim – Salsete            | Brâmane     |
| 1791 | António Francisco Romualdo da Costa                      | Orlim - Salsete               | Chardó      |
| 1791 | José Vicente de Figueiredo                               | Loutolim – Salsete            | Brâmane     |
| 1793 | Francisco Manuel da Gama                                 | Vernã – Salsete               | Chardó (?)  |
| 1802 | José Francisco do Rosário                                | Malvorá (S. Lourenço) – Ilhas | Chardó      |

## 292

### Descrição da campanha contra o régulo de Malvan, por Sebastião Xavier (século XVIII)

*“Recordação*

*da*

*Campanha contra o Regulo de Malvan.*

*Oferecida ao Ill.mo e Ex.mo S.or*

*Conde da Ega V. Rey e Capitão Ge*

*neral da India para Servir de*

*aditamento à Memoria da*

*Campanha de Pondá contra o*

*Maratá.*

*Por sebastião Xavier Oficial*



*Por melhor estudo, ou por mais diligencias não dependeo do Illmo e Exmo Snor Conde da Ega VRey da Índia conservarse em boa harmonia com os Reys e Regulos seus vizinhos, tanto delle desejada, e tão estimavel para o socego dos povos, e para a utilidade do comercio, muito necessário para a subsistencia deste Estado, pendendo hoje de hum mui especial cuidado de quem governa, despois que se afeçoaram ao mar tantos Potentados, de sorte que presentemente hê mui estreita a Costa do Norte para tantos Piratas que infestam todos os mares da Índia, por se ter sabido que a guerra, sendo mui nociva para viverem contentes os pobres Lavradores na cultura dos campos, regando as suas cearas com os suores do seu rosto, antes primeiro que docemente colham o fruto que a justa terra lhes promete, em parte alguma do mundo perturba tanto como neste governo o seu equilibrio, distando annos inteiros os soccorros que unicamente dependem da magnanimidade do Excelso Monarca, porque de tal Sorte gira o interesse dos Principes, e de varios Potentados que se levantam no Decan, porque a opulencia de vassalos, não cauza ciúme algum aos seus Soberanos na Azia, que não havendo para eles ley alguma, nem paz ventajosa firmada com a mais sincera amizade para os conter na sua ambição, quando se lhes antoja huma pequena propria conveniencia, de nenhum outro melhor modo se podem reprimir os seus insultos, se não com a espada na mão.*

*Entre tantas Potencias fraudulentas que tem no seu centro a cabeça do Estado da Índia espiando toda a ocazião de insultarnos, não hê crível que se possa gozar do sucego e da tranquillidade por meyo da bondade ou da docilidade de quem governa para ser amado, se a imitação de tantos illustres Capitaens, desenganado do sistema dos Aziaticos, se se não fizer respeitado e temido pelas sanguinozas batalhas, e victoriosos combates.*

*Este conceito obrigou ao S.or Conde V. Rey a declarar a guerra ao Atila da Azia o destemido Maratá, despois da larga experiencia em poucos annos da pouca fê dos nos vizinhos, das suas máximas, e simulaçoens, da sua insuperavel altivéz e desmedida ambição em que finalmente gira o seu interesse, não sendo poucos os tropeços que achou na sua politica, vendose de todas as partes cercado de abrolhos e espinhos, quando necessitava de huma luz brilhante que guiasse os seus passos nestes perigosos escolhos.*

*O Sucesso da campanha de Pondá contra o inimigo foi gloriozissimo, como se guardasse ao S.or Conde V.Rey a felicidade de Conquistador de huma Praça invencivel com admiração dos mesmos Reys e tantos levantados nossos vizinhos, e sem hiperbole se pode crer que esta incomparavel victoria recuperou inteiramente o credito e antigo esplendor das armas do nosso Monarca que de algum modo estava quazi no ultimo abatimento.*

*Despois desta conquista senhoriando-se tambem da Fortaleza de Dumegoro, e da fortificação de Zambaulim e de todas as suas jurisdiçoens em cinco mui dilatadas Provincias, abatido desde os seus alicerces aquelle horrivel receptaculo de Concão, de tal sorte se alvorçoou o gentilismo que o venerava pelas suas faustas tradiçoens, que perturbada a páz dos moradores daquelles novos dominios de que não tinha ainda tomado posse o Rey Sunda, com a noticia que se espalhou de Zanarzana Pant que tinha capitulado a entrega da sua capital, descer com muita gente armada para Pondá, na confiança dos socorros que lhe prevenia Giubá Sinai ministro do Bonsuló, tal vez porque não pudera tirar do auxilio que nos tinha prestado, para aquela campanha, os grandes interesses que esperava da restituição da sua barra de Tiracol com a sua fortificação reedificada com tanto dispendio; de todas as partes se estava com o receyo de huma invasão do inimigo, para os consternar e afligir despois de talar os paizes, abrazando e queimando as suas habitaçoens, e as suas cearas que tinham cultivado, e esperavam colher a sua novidade.*

*Perturbouse tambem o concurso da boyada que desde os principios de Novembro vinha descendo os gates para as nossas terras com bastante trigo, bate, e muitas outras fazendas para as carregaçoens do Reino de q. resulta o beneficio de se abundar a terra, e extrairemse della os generos que produz de Sal, cocos, copra e areca, no que se interessam as rendas do estado, especialmente a da Alfandiga, e a dos Dizimos prediaes.*

*O Decan todo fervia em guerra: da parte do Norte se achava Ragobá Chefe dos Maratás despois de huma renhida batalha com o seu contendor Nababo Nizamali Snor do mesmo Decan em q. foi grande o destroço que soffreo o seu Exercito, até ficar mal ferido no conflicto da guerra, no campo de Auramgabaze fortissima Praça e escala principal do Industão que testemunha com a sua opulencia para eterna memoria dos excelentes feitos com q. assombrara a Azia toda, o grande Auramgzebe, desejando huma outra vez provar a sua sorte em campo aberto com o mesmo Nababo, que destituído de suas tropas se não ouzava a sahir da mesma Praça em que se conservava na defenciva, e apresentar-lhe batalha com forças desiguaes, esperando a toda a hora novos socorros da sua Corte de Idrabad rezidencia dos Snres do mesmo Decan.*

*Da parte do Sul e muito na nossa vizinhança a pouca distancia dos nossos desfilaideiros de Pondá, soube aproveitarse tãobem desta oportunidade o Nababo Aidar Ai Can conquistador do Reino do Canará, cujas moléstias ou tiranias deram ocazião aos seus emulos a publicar a infelicidade q. lhe desejavam, que despois de se senhoriar da Provincia de Bancapur dominio do Nababo de Xaunur alvo da cobiça de tantos Potentados pela sua opulencia e fertilidade dos campos tantas vezes combatido e perseguido, devastando os paizes até o famozo Rio Cusnam ganhou a excelente Praça de*

*Darvar capital de todas as que se situam na cabeceira da mesma Provincia de Pondá que se renderam tambem humas despois das outras, junto com alguns Dessais e outros Potentados q. voluntariamente se ofereceram para seus tributarios em beneficio da quietação dos seus dominios, e sucego dos seus povos, o que tanto o ensoberbeceo que voltando victorioso para a sua Corte de Bedrul, lhe mudou o nome dando-lhe o seu proprio de Aidar, e fazendoa chamar Aidar nagar, e quem sabe com que designios mandou expressamente que de nenhum modo se estraisse dos seus portos qualquer pequena porção de arrós para nasção alguma.*

*Nesta situação em q. nos achavamos, parecia huma especie de temeridade deixar o S.or Conde V.Rey augmentar ao ministro do Bonsuló o numero de suas tropas em Pernem e Sanquelim a margem oposta dos Rios de Bardès, e da Ilha de Santo Estevam, e a Zanarzana Pant continuar nos seus estrepitos, devendo justamente recear que o maratá fizesse o seu retrocesso para estas partes a tirar das maons do Nababo de Canarà as suas Praças e muitos dominios, que na supreção de grossas rendas que perdeu no vastissimo Industão em cujo teatro gloriozamente brilhou a victoriosa lança do Emodxá Abdali contra os seus imensos Exercitos, era a única subsistencia dos que ainda conservava, e podendo mandar atacar ao mesmo Bounsuló e Zanarzana Pant para melhorar os nossos interesses, para q. achando invadida por elles a Provincia de Pondá, não fosse facil a Ragobá ou Madu Rao descer os seus desfiladeiros para vingarse da injuria que as suas armas tinham padecido na tomada da sua capital, e no seu abatimento, e muito mais no seu propiciatorio de Queulá adorado de todos os gentios, assim como hé o Lavatorio do Rio de Naroá que crém que os purifica de toda a culpa e pena, e os poem no estado da innocencia, ainda quando tenham roubado o mundo todo, com as mais inauditas atrocidades, e aleivosias.*

*Entre tanto que de todas as partes se confundia nestes discursos vagos, quando mesmo se esperava a esta Corte a 25 de Outubro de 1763 a noticia da reprezalia do Navio de Mossambique, a qual se verificou poucos dias despois, quando estando-se pondo promptas as Naus do Norte para levar os socorros anuaes as Praças de Damão e Dio, vieram recolhendo-se por terra a Goa os prisioneiros do mesmo Navio, que despojados de tudo quanto traziam foram despedidos do porto de Malvan sem lhes dar couza alguma para a despeza da sua larga jornada, porque até os desprio da ultima manta com que cubriam a sua nudez.*

*Mas o S.nor Conde V.Rey em desprezar nestas criticas occurencias o inimigo que ameaçava huma horrivel invasão nas Provincias de Pondá quiz ostentar o grande conhecimento que tinha da astucia dos nossos vizinhos, e das suas intringas, e muito mais a sua admiravel inteligencia militar, na consideração de que os seus estrepitos, nunca poderiam embaraçar o concurso do Comercio das boyadas, por não ser crível que quizesse obrar contra os seus proprios interesses nos direitos das suas alfandigas, e que quando muito se reduziriam tantas ameaças a alguma ratonaria, por não ser possivel que hum inimigo que com tanto poder não tinha podido defenderse de nos dentro de huma Praça fortissima, não tendo agora donde prezistir, quando rompesse com o seu aliado algum posto das fronteiras das mesmas Provincias, com tao poucas forças em campo aberto quizesse entre dous fogos miseravelmente vir entregarse nas nossas maons para regar com o seu sangue aquelles campos, seguindo neste glorioso passo ou as pizadas do Principe Eugenio famoso na Europa, ou mais propriamente as do seu antecessor o S.or Marquez de Alorna temido na India, que vendose em huma noite escura de chuvas insultado do Bonsuló no campo de Bicholim, com muitos tiros por todas as partes que fizeram alvoroçar as nossas tropas, ouvindo-se muitos clamores e gritaria de marinheiros e mais gente que vinha fogindo do inimigo alguns delles mal feridos, fez tão pouco caso deste rebate, que não podendo ver tanto descuido do mesmo S.or V.Rey Sendo tão prevenido, o General Antonio de Figueiredo Utra, e chegando-se a sua cama em que estava deitado, lhe representou o estado em que se achavam as nossas tropas com o inimigo à cabeceira que vinha marchando com muito fogo, mas ouvindoo com muito Sucego e perguntando-lhe se havia mais que dizerlhe, sem resolver couza alguma o despedio, recomendandolhe que o deixasse dormir do mesmo modo que o prudente Principe respondeo aquem inquietou o seu Sono com a noticia do rebate do inimigo que formava pontes sobre o Rio donde estava campado; por entender q. hum inimigo q. tinha abandonado aquella Praça somente com a noticia da marcha das nossas tropas, despois de se senhoriar della, e campadas no seu recinto, não era capaz de as atacar para tirar das suas maons a mesma Praça.*

*Incomparavel porem foi o sentimento do S.nor Conde VRey por ver que hum Navio que todos os annos vinha debaixo de comboi das Naus do Reino p.a a sua melhor segurança, somente neste, por ser de particular partisse de Mossambique aventureiro com huma carga tão importante de mais de trezentos mil X.es q. sempre lhe embaraça a sua precisa defesa por trazer muita escravatura marfim, ouro e cauri, e que estando tão perto da barra de Goa junto dos Ilheos queimados depois da trabalhoza viagem de dous mezes quando a ordinaria a muito tardar era de hum só, faltandolhe agoa e mantimentos morrendo a cede e fome a sua lotação neste miserave estado, em que se achava huma ou duas galvetas do pirata Melundim o reprezassem tomandolhe a sua carga, pelas irreparaveis consequencias de se desanimarem os interessados no comercio da Costa d'Africa, com notavel prejuizo das rendas deste Estado pelas indispençaveis quitas que justamente deviam conceder-se no seu preço aos Rendeiros das mesmas vendas.*

*Mas reflectia o S.or Conde V.Rey que desde a sua chegada a este governo se tinha conservado em boa armonia com Sambagi Rajá Snor do porto de Malvam, donde as suas embarcaçoens fazem o curso desta Costa, denominando-se*

Meludim por corruptela, ou com os sucessores do mesmo Regulo, sem ate agora selhe ter dado motivo algum de sentimento da parte do Estado e que a reprezalia do nosso navio era huma infracção da boa correspondencia q. lhes mantinha, e que se logo não acudia a castigar a sua ousadia com o mayor dano que lhe pudesse causar poderia animarse a atacar todas as nossas embarçaçoens, especialmente as da Percia que continuavam com muita frequência o comercio de Goa com cavalos para se reclutarem as tropas do Estado, com muita abundancia de tamara cobre, e varios outros generos, e no nosso descuido em pouco tempo poderia avultarse como o Angria de Griem, de sorte que não pudéssemos Socorrer as nossas praças de Damão e Dio sem combatermos com tres piratas poderozos, o Meludim a porta da Caza, o Marata de Griem a pouca distancia, e o Maratà de Baçaim na vizinhança das mesmas Praças, não falando em outros muitos que coalham a Costa do Norte, ficando na ultima decadencia o comercio desta Praça que o S.or Conde V.Rey tinha procurado restabelecer.

Entre Neutim ultima extremidade dos dominios do Bonsuló, e Massuré que divide as terras do Angriá de Gtiem, está a barra de Malvan q. descobrem os Ilheos queimados, e se divide em dous canaes, hum mais estreito que o outro, e ambos muito perigosos por muitos penedos e outros escolhos que sem sonda na não, e apalpadelas ano podem entrar por elles as embarçaçoens equenas. Estes canaes correndo da distancia de quazi meya legoa a descobrir terra, já cançados se abraçaram hum com o outro para formarem a Ilha de Malvan toda calva e baixa, e despedindo-se hum do outro, o da parte do Sul foi impetuosamente correndo a dividir as fronteiras do mesmo Bonsuló chamando-se Rio de Carlim, e o da parte do Norte, mentendose para dentro faz huma larga praya mui vistosa. O Celebre Sivagi Rajà que se sabe que foi filho de hum distincto Cavalheiro Portuguez e herdeiro de seu grande valor, que como Naná conquistou todo o Concão, vendo a excelente situação desta Ilha dificultozissima de ser rendida por mar, e pelos lados defendida com dos dous caudalozos rios que dominava, e não menos da parte da terra por não ser vadiavel o Rio, ainda que estreito, a mandara fortificar toda em roda sem deixar huma pequena margem donde se pudesse pôr o pè, com muralhas grossas e fortes, com muitos baluartes, seteiras, e outras obras interiores, e tambem o Ilheo do Rio para servir de atalaya da porta desta Praça, comparada com Lanqui que os gentios fingem terra d'ouro desde as suas areas até os vales e montes, situada no meyo do mar, e que não hê possivel chegar vivente algum a ella, e o seu único descobridor fora Onvonto que quer dizer bugio, e por esta razão dedicada a este Sumio Caudato, como se dissera nenhum outro se não vos podeis entrar nesta Praça, tendose por incontrastavel, sem até agora por espaço de seculos nasção alguma se ter ouzado a pensar a sua conquista.

A Corte de Colapor em cima dos gates na cabeceira desta inacessível Ilha era a rezidencia do Regulo S.nor que distava poucos dias, e os dominios da Maratá despois de se senhoriar de todas as terras do Angria, e as suas armadas de Graim, e Baçaim, estavam na sua vizinhança, e até a mesma corte de Punem, e varios outros Potentados para todos os socorros que quizesse, porque o mesmo Regulo não era algum Levantado, mas Sucessor ou a mesma viuva do Sambagi Rajà que esperava suceder a Xau Rajà Rey dos Maratás seu primo por sua morte, e ainda que Nanà lhe embaraçou esta fortuna não deixava com tudo de atender muito os seus interesses.

Estas consideraçoens e outras occurrencias de acharse na nossa cabeceira o levantado Zanarzana Pant, e o Ministro do Bonsuló que o S.or Conde V.Rey hia desprezando pelas rezoens que assim se ponderam, faziam dificultosa a sua ultima resolução havendo de expedir a armada do Norte que estava prompto a partir, huma nau para Calicut a conduzir madeiras para a Ribeira e concerto das embarçaçoens, e hum navio com socorros de gente e muniçoens para acudir a Praça de Lifao nas Ilhas de Solor e Timor perseguida de inimigos, ocupando estas embarçaçoens na sua guarnição bastante numero de gente, e sendo preciso ao mesmo tempo dividir huma boa parte das forças do Estado para a expedição contra o pirata Melundim quando devia ter unidas, emquanto se desvanecessem as ideas dos ratoneiros.

Como porem o S.nor Conde V.Rey estava tão certo no conceito de que na Azia de nenhum outro modo se não com a espada na mão, podia conservarse o esplendor das armas do grande Monarca e que os primeiros Heroes da India ainda com a guerra aberta em Goa com inimigos poderozos, assolaram a cidade de Dabul, e assombraram a Sultão Badur nos rigorozissimos sítios de Goa e de Dio, e quanto insuperaveis são as dificuldades de huma empreza, então se anima mais o S.or Conde V.Rey a disputala, como se vio na Praça de Rajapuri huma das mais fortes desta Costa, que para se livrar de cahir as maons do Naná, cedeo o S.or della a sua propriedade aos Inglezes, e na conquista da de Pondá admirou o gentilismo todo, rezolveo finalmente o mesmo S.or Conde mandar atacar ao pirata Regulo na sua fortissima Praça de malvan.

Entretanto que se estava aprestando a armada e se embarcavam varios petrechos para esta expedição, reflectia o S.or Conde V. Rey nas qualidades que devia ter o Oficial que nomeasse para ella, por depender da sua boa conducta o melhor sucesso, e parecendo-lhe que o Coronel Jaques Felipe de Landreset pela sua grande prudencia e conhecido valor e acordo, era mais proprio para se confiar delle hum negocio de tanta importancia em que se interessava incomparavelmente o comercio desta Praça, o nomeou Comm.e da ocazião por mar e por terra, e para a execução das suas dispoziçoens o intrepito e inflexivel João Manoel de Zambuja Sargento mor do seu mesmo Regimento.

No dia 8 se fez á vella esta armada, á qual prudentemente mandou o S.or Conde V.Rey que se incorporasse tambem a do Norte, que se demorou para este efeito com todas as embarçaçoens mercantis que avultassem a mesma armada

e servissem de conduzir o trem das tropas, e cobrir a barra inimiga tomadolhe os seus canaes, e mais Rios para impedir a sua comunicação, e os Socorros de seus aliados por mar. Compunhase esta armada de sinco embarcaçoens de guerra de gavia e de hum late, a nau oliveira de que era Capitão Manoel Caetano Gomes da Silva, o Corsario S. Anna commandado pelo Capitão Jozé Placido de Matos Capitania da armada do Norte, o Pataxo S. Miguel Capitania de toda a esquadra de que era Capitão Pedro Antonio de Foyos Pereira, o Pataxo N. S. do Carmo Capitão Francisco da Costa e Ataíde, a Pala S. Pedro Capitão André de Mello de Castro, e o late S. Jozé Capitania da armada ligeira commandada pelo Capitão Francisco Ferreira, e de doze manchuas de guerra, e muitos escaleres e outras .....<sup>988</sup> embarcaçoens pequenas para o desembarque das tropas, alem de huma nau mercante, e muitos parangues. As tropas destinadas para o desembarque alem das guarniçoens das embarcaçoens eram sinco Companhias de granadeiros, cujos Capitaens eram Filioe Antonio de Mello Sampaio, D. Luis Henriques, Jozé Pacheco de Carvalho, Francisco Pinto de Vasconcelos, e Manoel de Abreu e Motta, duas Companhias d'artilheria comandadas pelo Sargento mor Joaquim Jozé Pegado, e duzentos sincoenta Sipaes.

Prezentada esta armada do dia 10: do dito mez de Novembro na barra de Malvan, a toda a preça manda o Governador da sua Praça avizos ao Seu Sonerano, e mais aliados para que o socorram naquella consternação, e consulta os seus idolos sobre o Sucesso della, na confiança de que teria a mesma fortuna que em outras ocazioens de triunfar de tantas e tão grossas armadas de varias nasçoens que desejando vingarse das suas piratarías, não puderam tirar outra vantagem mais que de fazerem alguns tiros contra as fortes muralhas da mesma Praça, não lhes sendo possível intentar desembarque de suas tropas pela difficuldade dos canaes da mesma barra, não havendo lugar donde se por o pé em terra se não na porta da mesma Praça, entre o fogo della e do Forte que defende a mesma porta, mas parece que aquellas quimeras de idolos que com muita diligencia procuram os gentios escupilos em terra negra, ainda mais denegrida mostraram a sua face para a confusão do Governador insolente.

Não se enganou o S.or Conde V. Rey na eleição de M.r de Landreset para huma empreza em que a prudencia não só era necessaria, mas mui importante, para vencer tantas difficuldades, que o mesmo valor, por ser certo que vendo os inimigos entrar pelos canaes as nossas embarcaçoens sem pratico da terra, assombrados deste arrojo, o desembarque das nossas tropas seria bastante para a sua fuga, por que ainda que o mesmo Commandante antes da sua partida de Goa estava bastantemente instruído das referidas difficuldades, com tudo como nem sempre os prácticos dão toda a noticia que baste para se tomarem as medidas, com a ocazião de mandar para a terra em hum escaler o Capitão de granadeiros Jozé Pacheco de Carvalho com huma proposta do S.or Conde V. Rey ao Governador inimigo pedindo-lhe a restituição do Barco e sua carga, ordenou que o Sargento mor Engenheiro Filipe Catalani, e M.r de Mondetegui que voluntariamente se ofereceo para esta ocazião não sendo obrigado ao serviço, disfarçados em marinheiros fossem sondando a barra, e examinassem a fortificação da mesma Praça, e por outra parte pessoalmente foi o mesmo Coronel com o seu Sargento mor João Manoel de Zambuja a fazer a mesma diligencia no outro canal para ver o melhor modo do ingresso das nossas embarcaçoens, e do desembarque das tropas, desprezando o evidente perigo do continuado fogo inimigo para embarçar que pudesse indagar a principal defença da mesma Praça. Estas prudentissimas diligencias que se repetiram tambem na noite do mesmo dia, e na seguinte por varias embarcaçoens, derem o dezejado conhecimento da barra, e que ella tinha muita fundo para poderem chegar as Naus, e se achou tambem que o canal da parte do Sul era o mais comodo que o outro para o desembarque das nossas tropas. Com esta luz sem perder instante algum, na tarde do dia 12 do mesmo mez de Novembro dirigio o Coronel Comandante as nossas tropas para o canal da parte do Sul favorecidas de embarcaçoens para varejarem a terra com a sua artilheria, e como o inimigo temesse o nosso fogo, sem muita resistência da sua parte se conseguiu o desembarque das mesmas tropas, sem mais perda do que hum homem que estava ao leme de huma embarcação. Admirado o Governador de Malvan de que nasção alguma do mundo senão tão somente os Portuguezes se atravessem a tão grande ousadia, recorre a consultar os seus idolos sobre o sucesso desta guerra, dizendo-lhes. Senhores. Depois que os Portuguezes bloquearam esta barra, me pareceo que todos os seus estrepitos não passariam de hum ameaço, porque nasção alguma do mundo por mais poderosa se ousou a por o pé em terra, nem o mesmo flagelo do Bonsuló quando com todo o poder de Goa em huma grossa armada se prezentou destemido sobre esta mesma barra: não sei se hé sonho o sonido das armas que penetra o meu coração, e fez despovoar esta Ilha, acolhendo-se os seus moradores huns poucos...<sup>989</sup> a esta Praça, e todos os mais aos matos para viverem como feras, ou se hé verdade que guiastes entre tantos escolhos ainda mais perigosos que de Scila e Caribidis os victoriosos passos aos gloriosos Portuguezes por serem os primeiros que pizam este Lanqui inacessível a todo o vivente: dezejara que me declarasseis se dos fados certo está que o famoso Albuquerque mal satisfeito de abater a Ataló que dominava a eminencia de Pondá, se senhoree tambem de vós ó infeliz Ovonto, por que poderia ter eu tempo de lhe rogar a páz, antes primeiro que sacrificasse tantas vidas aos duros fios da sua prodígioza espada, tornando-me em huma só hora de General a prisioneiro e

<sup>988</sup> Estas reticências estão conforme o original, certamente por o autor não ter conhecimento preciso de quantas mais embarcações constituíam a esquadra remetida desde Goa.

<sup>989</sup> Reticências conforme o original, provavelmente pela mesma razão das acima assinaladas: Sebastião Xavier não devia ter conseguido obter o número de pessoas que havia fugido com a preparação do ataque das tropas vindas de Goa.

escravo, que ainda hé maios desgraça, que a mesma morte que se tem por couza mais terrivel do mundo todo.<sup>990</sup> Tendo acabado de orar o Governador aos seus idolos, quando esperava que o consolassem na sua aflicção, hum só espirro seu, bastou para confundir as suas esperanças nas ventagens desta guerra q. ainda o lizongeavam. Dezenegado deste modo dos seus idolos como fatuo e furiozo abominou o Governador inimigo todas as suas Deidades, queixandose amargamente que estava conspiradas contra os .....<sup>991</sup> Soberanos, e empenhadas a desapossalos dos seus Reinos assim como ao Rey Canará, e Sunda que andavam mendigando, para fazer opulento a hum levante do mouro inimigo irreconciliavel dos seus cultos, porem a única consolação que ainda os entretinha, era huma dura vingança da sua aleivosia arrazando os seus templos e abatendo os seus idolos o mesmo a quem tinham felicitado a Conquista. Em quanto o nosso Corpo que se compunha de 300 Soldados com os seus Officiaes; iperava por terra, as nossas embarçaçoens chegando a tiro de pistola faziam fogo contra a Praça, e entrando as barquinhas das nossas Naus e Pataxos armadas em guerra e as manchuas guarnecidas com alguns Officiaes e Soldados pela barra, como por aquella parte estava mais bem defendida, foi horrorozo o fogo que cubria as nossas embarçaçoens que lutavam ao mesmo tempo com a desesperação do inimigo, bastando somente dizer que parece que as Commandantes das mesmas barquinhas, o Capitão de mar e guerra Jozè da Serra Sottomayor, Diniz de Mello de Castro, Luis de Mello, e o Capitão Luis da Ponte Commandante das manchuas, o Capitão Francisco Pinto, o Capitão Manoel Pereira de Faria, e o Capitão Faquir Mamed, e outros Officiaes que guarneciam as manchuas, estudaram para esta glorioza empreza novo valor e novo esforço, especialmente o primeiro que despois de ferido de huma balla mosqueteira, por mais rogativas não foi possivel largar aquella Cavalheiro o seu posto para admitir a cura, servindo de grande estimulo aos mais a sua incomparavel constancia, e o segundo distinguindose de todos nas prozes de seu valor naquelle conflicto, em que o ultimo foi ferido de tres ballas tambem mosqueteiras. Vencida esta dificuldade mandou o Coronel Commandante que as manchuas e outras embarçaçoens se pusessem em forma de ataque defronte do Forte do Ilheo que defende a porta da Praça, para persuadir ao inimigo a sua escalada, e ocupalo naquella parte, em quanto se queimava o navio que nos tinha represado, e mais embarçaçoens que estavam varadas em terra, e ao mesmo tempo com todo o corpo de tropas por terra, atacou a povoação defendida de outro Forte guarnecido com seis peças d'artilheria que foi escalado e rendido, e tambem huma faxina<sup>992</sup> com morte dos seus defençores que fizeram grande resistência com o fogo de artilheria e mosquetaria, sendo admiravel que quanto mayor era o perigo, tanto mais se animavam os Capitaens Officiaes e Soldados para disputar a victoria de hum pirata orgulhoso que de dentro da sua Caza muito a seu salvo procurava fazernos todo o dano que lhes fosse possivel, não se poupando qualquer delles, de baixo do evidente risco de perder a vida, ser o primeiro nos perigos como o capitão de granadeiros Manoel de Abreo e Motta, e outros mais, não falando no Sargento mayor João Manoel de Zambuja por que para o seu valor são poucas as ocazioens em que sempre se distinguio derramando o seu sangue para gloria da nação. Incomparavel foi finalmente a perda do inimigo por que não somente sehe queimaram mais de sessenta embarçaçoens da sua armada e mercantes, e muitas outras pescarejas, mas tambem todos os seus almacens e arsenal, ardendo tudo quanto nelles se achou, sem escapar ao fogo as muitas fazendas dos mercadores, e mantimentos que não puderam recolher na Praça, nem tão pouco os muitos edificios de Cazas e pagodes que se abrazaram com as mais pobres cabanas, e continuando as nossas tropas no estrago, para o inimigo se lembrar delle huns poucos de annos inteiros, assim como ate agora conservam a memoria das vinganças do S.or V.Rey D. Jeronimo de Azevedo na Costa da Pescaria, incendiaram quazi legoa e meya de paiz em doze aldeas cubertas de frondosos palmares única subsistencia dos seus moradores, que choravam amargamente a sua fatal runina, quando do alto dos montes olhavam de longe a espeçoza fumaça, e as grandes lavaredas do horrivel incendio, e senão receyasse faltar a maré para as nossas embarçaçoens sahirem dos Rios certamente se pode crer que até as mesmas arvores se reduziriam cinzar, e já mais se tornaria ao seu antigo restabelecimento a povoação ou Cidade de Malvan. Despois deste fatal castigo se retiraram as nossas tropas na tarde do dia 13 do mesmo mez de Novembro, sem mais perda da nossa parte que de treze mortos, e vinte e sinco feridos, tendo tido o inimigo huma mui consideravel na sua gente, e cabedais podendose avaliar em muitos milhoens, e como o inimigo rogasse sinceramente ao nosso Commandante a paz, pedindolhe a suspensão da guerra, no dia seguinte expedio a armada do Norte, e voltando para Goa com os conferentes do Melundim, se provou a excelente conducta do Coronel M.r de Landreset, e que era o mais digno de se confiar delle acçoens de mayor consideração, pelas suas experiencias militares, e grande noticia q. tinha dos negocios do Estado, e muito mais se verificou a todas as luzes o conceito que formou o S.or Conde V.Rey das ameaças de Zabarzana Pant, e de seu aliado, por que desvanecidas todas as suas ideas, se sucegaram os povos das Provincias de Pondá, descendo os seus desfiladeiros sem perturbação alguma as boyadas do Balagate com abundancia de mantimentos, roupas, e muitos outros generos para o comercio desta Praça, dandonos huma bem fundada esperança nas suas acertadissimas dispoziçoens que mediante Deos nos livrará das consternaçoens que da vizinhança da nossa Provincia de Salcete nos ameaça o Nababo conquistador dos Reinos do Canara, e do Sunda mendigando este Rey o seo refugio, de sorte

<sup>990</sup> Sublinhado nosso.

<sup>991</sup> Conforme o original.

<sup>992</sup> Faxina é, aqui, utilizada no sentido de estrago/destruição.

*que continue o mesmo S.nor Conde V.Rey felismente nos progressos que já admiram os povos do Norte na fortissima Ilha de Malvan, até fixar gloriozamente a bandeira do Excelso Monarca na Praça de Baçaim para perpetua felecidade do Estado da India”.*

AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 155.

## ANEXO II

### Índice de testamentos

| <b>EUROPEUS, OU REINÓIS</b>                                                                                                                                    |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| E1 – Testamento de António José Vaz Guedes, soldado de pé do castelo na fortaleza da Aguada, à data no hospital de Panelim (S. Pedro), nas Ilhas de Goa (1790) |  |
| E2 – Testamento de António José de Oliveira Calado, morador em Panelim (S. Pedro), nas Ilhas de Goa (1806)                                                     |  |
| E3 – Testamento do capitão José Caetano da Silva Beltrão, morador em Pangim (1821)                                                                             |  |
| E4 – Testamento do sargento-mor do batalhão n° 3 José António Delfim (1823)                                                                                    |  |
| E5 – Testamento de D. Frei Manuel de S. Galdino, arcebispo primaz da Índia (1828)                                                                              |  |
| E6 – Testamento de António José Gonçalves sargento-mor de infantaria do Estado da Índia (1831)                                                                 |  |
| E7 – Testamento de João José da Fonseca Dias, natural de Lisboa e residente em Goa (1832)                                                                      |  |
| E8 – Testamento do sargento-mor Cláudio Valentim de Azevedo, comandante do Forte dos Reis Magos, em Bardez (1803)                                              |  |
| E9 – Testamento de Bernardo de Almeida Torres, físico-mor do Estado da Índia feito no alto mar, no seu regresso de Goa (1755)                                  |  |
| <b>DESCENDENTES</b>                                                                                                                                            |  |
| D1 – Testamento do padre Manuel Pereira Coutinho, prior da igreja de Pangim (1784)                                                                             |  |
| D2 – Testamento de D. Maria Rita de Santa Isabel, noviça no Mosteiro de Santa Mónica de Velha Goa (1791)                                                       |  |
| D3 – Testamento de D. Ana Francisca Coutinho de Castro, moradora em Pangim, viúva de José de Oliveira Leitão de Sousa (1794)                                   |  |
| D4 – Testamento de D. Maria Eufrásia de Sousa e Faro, viúva de António do Amaral Coutinho e Menezes, moradora em Pangim (1794)                                 |  |
| D5 – Testamento de D. Antónia Caetana Pereira Pinto, viúva de João Aranha da Fonseca, moradora em Ribandar (1802)                                              |  |
| D6 – Testamento de António Leite de Sousa, morador em Ribandar, em vésperas da sua partida para tomar posse do lugar de governador de Diu (1805)               |  |
| D7 – Testamento de Manuel Correia da Silva e Gama, morador em Ribandar (1806)                                                                                  |  |
| D8 – Testamento de D. Joaquina Caetana de Faro, moradora em Ribandar, nas Ilhas de Goa (1815)                                                                  |  |
| D9 – Testamento do capitão Francisco José da Costa Ferreira, morador em Santo Estêvão, nas Ilhas de Goa (1832?)                                                |  |
| D10 – Testamento D. Ana Rita Maria Josefa de Almeida Pimentel, viúva de D. Francisco Xavier de Castro Sequeira e Abreu, moradora em Curtorim (1831)            |  |
| D11 – Testamento de D. Maria Teresa de Oliveira, moradora em Panelim. Viúva de João Manuel de Moraes Correia (1826)                                            |  |
| D12 – Carta de últimas vontades de João Bernardo de Oliveira Nogar, morador em Damão (1822)                                                                    |  |
| <b>NATURAIS HINDUS</b>                                                                                                                                         |  |
| NH1 – Testamento de Janiqui Camotini, viúva de Vitogy Camotim, moradora em Pangim (1786)                                                                       |  |
| NH2 – Testamento Caxy Sinainim, viúva DEMPÓ (1797)                                                                                                             |  |
| NH3 – Testamento de mão comum de Vitogy Sinai DEMPÓ e Caxy Sinainim (1797)                                                                                     |  |
| NH4 – Testamento de Lacaximy Collupiny (1796)                                                                                                                  |  |
| NH5 – Testamentos da bailadeira Batea Naiquinim Colgutearny (1814-1824)                                                                                        |  |
| <b>NATURAIS CATÓLICOS</b>                                                                                                                                      |  |
| N1 – Testamento de Esperança Gomes, moradora que foi na praça de Rachol (1737)                                                                                 |  |
| N2 – Testamento de Bento Colaço, viúvo da anterior, morador na praça de Rachol (1739)                                                                          |  |
| N3 – Testamento do padre Caetano Xavier, da congregação do Oratório da Cruz dos Milagres (1774)                                                                |  |
| N4 – Testamento de Natália de Sousa, moradora na ilha de Chorão (1778)                                                                                         |  |
| N5 – Testamento de Vitorino Pereira, morador em S. Matias, ilha de Divar (1781)                                                                                |  |

|                                                                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>N6 – Testamento de mão comum de Caetano Gonçalves e Teodósia de Mello, moradores em S. Pedro de Panelim (1784)</b>              |  |
| <b>N7 – Testamento do padre Caetano Peres da Silva, pároco de Santo André de Goa Velha (1787)</b>                                  |  |
| <b>N8 – Testamento do padre Rafael Fernandes de Noronha, vigário colado de Anjuna (1788)</b>                                       |  |
| <b>N9 – Testamento de Anastácia Pulquéria Pinto, viúva de Luís Caetano de Lima, moradora em S. Bartolomeu (Chorão) (1788)</b>      |  |
| <b>N10 – Testamento de António Caetano Pacheco, morador na ilha de Chorão (1790)</b>                                               |  |
| <b>N11 – Testamento de Gabriel da Silveira, morador em S. Matias, Divar (1793)</b>                                                 |  |
| <b>N12 – Testamento de Francisco José Gonçalves, morador em Navelim (1796)</b>                                                     |  |
| <b>N13 – Testamento de Francisco Estrócio do Rosário (1798)</b>                                                                    |  |
| <b>N14 – Testamento de Ana Francisca Xavier de Lima, viúva de Cosme Damião Lobo (1799)</b>                                         |  |
| <b>N15 – Testamento do Chantre Nazário Francisco Colaço (1810)</b>                                                                 |  |
| <b>N16 – Testamento do padre Vicente Filipe Peres, morador em S. Matias (1814)</b>                                                 |  |
| <b>N17 – Testamento de José Filipe Fernandes de Noronha (1815)</b>                                                                 |  |
| <b>N18 – Testamento de Manuel Xavier de Miranda, morador em Santo Estêvão, nas Ilhas de Goa (1816)</b>                             |  |
| <b>N19 – Testamento de João Tolentino de Sá, morador na Piedade (1817)</b>                                                         |  |
| <b>N20 – Testamento de Ana Pascoela Álvares, viúva de Luís Caetano Gonçalves, moradora na Piedade (1817)</b>                       |  |
| <b>N21 – Testamento do padre Lucas Piedade de Lima, prior da colegiada da Luz de Goa (1822)</b>                                    |  |
| <b>N22 – Testamento do padre António Nicolau Caetano Gomes, morador em S. Matias (Ilhas) (1826)</b>                                |  |
| <b>N23 – Inventário apenso ao testamento de António Toscano, morador que foi em Ribandar (Ilhas) (1831)</b>                        |  |
| <b>N24 – Testamento do padre Sebastião Monteiro, morador em Candolim (1771)</b>                                                    |  |
| <b>N25 – Testamento do padre Henrique Monteiro, morador em Candolim (1771)</b>                                                     |  |
| <b>N26 – Testamento do padre Damião Vaz, morador em Aldoná (1777)</b>                                                              |  |
| <b>N27 – Testamento do padre Teotónio Vitorino Ribeiro, morador em Pilerne (1779)</b>                                              |  |
| <b>N28 – Testamento do padre Vicente Ribeiro, morador em Pilerne (1779)</b>                                                        |  |
| <b>N29 – Testamento do padre Damião da Rocha, morador em Aldoná (1790)</b>                                                         |  |
| <b>N30 – Testamento de Martinho de Faria, morador em Colvale (1790)</b>                                                            |  |
| <b>N31 – Testamento de Luís Pascoal de Frias, de Candolim (1791)</b>                                                               |  |
| <b>N32 – Testamento de Francisco Luís Pinto, morador em Calangute (1797)</b>                                                       |  |
| <b>N33 – Testamento de mão comum de Diogo Monteiro e sua mulher, Ana Senhorinha Gomes, de Candolim (1799)</b>                      |  |
| <b>N34 – Testamento de mão comum de João Baptista Pinto e de sua mulher Catarina Pereira, moradores em Candolim, Bardez (1803)</b> |  |
| <b>N35 – Testamento do padre Sebastião de Sousa, morador em Pilerne (1808)</b>                                                     |  |
| <b>N36 – Testamento de António João Pinto, morador em Sirulá (1810)</b>                                                            |  |
| <b>N37 – Testamento de Caetano Salvador Pinto, solteiro, morador em Saligão (1817)</b>                                             |  |
| <b>N38 – Testamento de Caetano Maria de Frias, de Candolim (1818)</b>                                                              |  |
| <b>N39 – Testamento de António Xavier Dalgado, morador em Assagão (1806)</b>                                                       |  |
| <b>N40 – Testamento de mão comum de Gabriel Xavier da Gama e de sua mulher Ana Joana Pinto, de Anjuna (1821)</b>                   |  |
| <b>N41 – Testamento do arcediogo Albino José de Mendonça, de Taleigão (1822)</b>                                                   |  |
| <b>N42 – Testamento de mão comum de Luís António Mendes da Cunha e Ana Maria da Fonseca, moradores em Candolim (1827)</b>          |  |
| <b>N43 – Testamento de Clara Esmeralda Monteiro, moradora em Candolim (1829)</b>                                                   |  |
| <b>N44 – Testamento de António João Lobo, morador em Sirulá (1830)</b>                                                             |  |
| <b>N45 – Testamento do padre Joaquim Manuel Pereira, vigário de Moirá (1831)</b>                                                   |  |



|                                                                                                                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>N46 – Testamento de Paulo Pereira, morador em Chinchinim (1746)</b>                                                                     |  |
| <b>N47 – Testamento do padre Filipe Antão, “residente que foy na Aldea de Orlim freg.a do Snor. São Miguel” (1768)</b>                     |  |
| <b>N48 – Testamento de Pascoela Cotta, viúva de Paulo da Costa Jeremias, moradora em Margão (1787)</b>                                     |  |
| <b>N49 – Testamento de José Manuel de Albuquerque, morador em Margão (1799)</b>                                                            |  |
| <b>N50 – Testamento de Maria Ana Velho, moradora em Margão (1805)</b>                                                                      |  |
| <b>N51 – Testamento de Cosme Damião Baracho, morador em Varcá (1808)</b>                                                                   |  |
| <b>N52 – Testamento de Rosália da Conceição, viúva de João António Salvador, moradora em Curtorim (1808)</b>                               |  |
| <b>N53 – Testamento de Teresa Baracho, moradora em Varcá (1810)</b>                                                                        |  |
| <b>N54 – Testamento de mão comum de Francisco Barreto Xavier e sua mulher Ascensa Conceição da Silva, moradores em Margão (1811)</b>       |  |
| <b>N55 – Testamento de mão comum de Esperança Juliana de Sousa e seu marido João Manuel Messias do Rosário, moradores em Sirulá (1817)</b> |  |
| <b>N56 – Testamento do padre João Camilo do Rosário e Misquita, morador em Benaulim (1821)</b>                                             |  |
| <b>N57 – Testamento de mão comum de António Francisco de Miranda e sua mulher Rosa Ana Xavier da Costa (1822)</b>                          |  |
| <b>N58 – Testamento de João Mariano de Aguiar, de Sernabatim (1825)</b>                                                                    |  |
| <b>N59 – Testamento de José Torcato Álvares, morador em Margão (1829)</b>                                                                  |  |
| <b>N60 – Testamento do padre Manuel Parras, reitor do Seminário de Chorão (1831)</b>                                                       |  |
| <b>N61 – Testamento de Raimundo Francisco da Gama, morador em Coimbra (1892)</b>                                                           |  |
| <b>N62 – Testamento do padre José Manuel de Menezes, vigário de Guirim, no alto mar (1789)</b>                                             |  |
| <b>MOÇAMBIQUE</b>                                                                                                                          |  |
| <b>M1 – Testamento de Eusébio de Oliveira Pinto, natural de Rio de Janeiro, casado em Goa e morador em Moçambique (1790)</b>               |  |

### Nota introdutória sobre os testamentos

O presente anexo é composto por uma seleção, feita entre as largas dezenas de documentos de género que localizámos e estudámos em diferentes arquivos nacionais e estrangeiros (achando-se, porém, o grosso desta documentação nos HAG), de testamentos das elites goesas de setecentos e oitocentos. A escolha dos que a seguir apresentamos guiou-se por três critérios principais: (i) identidade do testador e destaque que o próprio, ou a sua família, conheceram na Goa de outrora; (ii) conteúdo do documento (como é compreensível, interessaram-nos sobretudo os testamentos mais ricos em informação e que, paralelamente, fossem suscetíveis de abrir novas pistas de investigação); e, finalmente, (iii) adequação ao objeto de estudo da presente investigação – razão pela qual nos dedicámos com especial afínco aos testamentos de indivíduos pertencentes às elites *naturais* católicas e, neste universo, buscámos com particular empenho aqueles que ou fossem da autoria de juristas (como é o caso do de José Filipe Fernandes de Noronha ou de Gabriel da Silveira), ou refletissem de forma mais expressiva as muitas particularidades da aplicação do direito em terras (sobretudo) das *Velhas Conquistas* na época em análise.

Cientes da mole considerável de documentação recolhida, e tendo em vista quer potenciar a consulta da mesma, quer facilitar as remissões que *pari passu* para ela vão sendo feitas ao longo deste trabalho, optámos não só por reproduzir na íntegra apenas parte (a maioria, porém) dos testamentos selecionados (outros houve de que apenas extraímos os trechos que se nos afiguravam mais relevantes), mas também agrupá-los por categorias. Assim sendo, começaremos por aqueles que dizem respeito ao grupo dos europeus, ou *reinóis*, passando depois para os *descendentes* e, seguidamente, para os *naturais* hindus (estes três apartados contam com, respetivamente, 9, 12 e

5 documentos). Deixamos, consequentemente, para último lugar a maior parcela (com 62 documentos), dedicada às elites *naturais* católicas. Em cada um destes blocos os testamentos estão ordenados cronológica e geograficamente (conforme tenham sido compostos nas *Velhas* ou *Novas Conquistas* e, no caso daquelas, nas Ilhas, em Bardez ou Salsete; refira-se ainda que há um pequeno grupo de documentos que não foram lavrados em Goa). Finalizamos com um último testamento feito por um natural do Rio de Janeiro que se instalou em Goa e morreu em Moçambique. Cada núcleo está devidamente identificado com uma inicial, à qual recorreremos quando nos pretendemos referir ao documento que a mesma indica no corpo da tese ou nos restantes anexos (a saber: europeus ou *reinóis*, E; *descendentes*, D; *naturais* hindus, NH; *naturais* católicos, N; Moçambique, M). A seguir à inicial indica-se o número do documento em causa, de acordo com a ordem em que os mesmos se encontram dispostos no anexo que estas notas abrem.

O interesse intrínseco destes testamentos – não só para a história do direito – e o muito mau estado de conservação em que boa parte dos mesmos se encontra (não ficaríamos demasiadamente surpreendidos se, apesar dos cuidados prestados pelos arquivistas goeses, em meio século metade dos mesmos se perca irremediavelmente) justificaram plenamente o demorado trabalho de recolha, transcrição, catalogação e ordenação dos mesmos, bem como a sua reprodução em anexo ao presente estudo.

## EUROPEUS, OU REINÓIS

### E1 – Testamento de António José Vaz Guedes, soldado de pé do castelo na fortaleza da Aguada, à data no hospital de Panelim (S. Pedro), nas Ilhas de Goa (1790)<sup>1 2</sup>

*“Registo do proprio testamento do defunto Antonio Joze Vas Guedes natural da Villa de Lodevelo Soldado de Pé de Castello da Fortaleza de Agoada falecido no mez de Janeiro de mil Sete Centos noventa. Testamento. Jesus Maria Joze. Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas distintas e hum So Deos Verdadeiro Saibão todos quantos este publico instrumento Virem que no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil SeteCentos noventa eu Antonio Joze Vaz Guedes filho de Francisco Alvares Nobre Monteiro natural da Villa de Lodevello Soldado de Pé de Castello da Fortaleza de Agoada por me achar na Cama doente neste ospital Real desta Cid.e de Goa em meu Juizo perfeito, e temendo-me da morte, e desejar por a minha alma no Caminho da Salvação faço este meu apontamento ou Testamento pella maneira Seguinte = Em Primeiro Lugar creyo na Santa Fé Catholica em todos os Santos da Corte do Ceo e em tudo quanto creyo (sic) e ensina a Santa Igreja Catholica como Verdadeiro Christão que sou e filho da mesma Igreja, peço e Rogo a Virgem Maria Nossa Senhora queira interceder por mim a Seu eterno filho Nosso Senhor Jesus Christo para que este escolha o que for melhor para Salvação da minha alma e (segue-se uma palavra ilegível devido a um furo no papel) me Leve gozar a Sua eterna gloria peço a Virgem Maria Soberana do Rosario Senhora da minha especial devoção Seja Servida interceder por mim ampararme nesta (segue-se ou uma palavra de tamanho média ou duas pequenas também ilegíveis devido a rasgão no original) meu tranzito. Item Declaro em primeiro Lugar que pesso e Rogo ao Capitão Antonio Joze Teixeira para que Seja meu testamenteiro, e herdeiro daquilo que eu determinar e me cumpra este meu testamento na forma que abaixo (fica) declarado. Dispondo, e declaro tudo aquillo me pertence he meu. Luis Correa morador em Sam Pedro me he devedor de quinhentos xerafins que lhe emprestey para a Viagem de Mossambique a esta Corte e Como athe o presente athe ao fazer deste não me tem Satisfeito os ditos quinhentos xerafins nem os ganhos delle deve proceder outros ganhos Licitos que a ley pormitir na mão do mencionado Luis Correa se acha hum Relogio de prata que lhe dey para me Vender em Mossambique, e lhe dei o preço para Vender por oitenta Xerafins tambem lhe dee maes piztolas para com o producto dellas me trazer hum Cafre que tudo declara a obrigação que o dito me passou e fica na mão do meu herdeiro e Testamenteiro. Declaro mais que me he devedor Joaquim Joze Tavares de Cem Xerafins per huma obrigação que me passou de duzentos Xerafins com Seus ganhos de tudo me dou Satisfeito So me he devedor de Cem Xerafins Cuja obrigação se ade achar na mão do dito meu Testamenteiro. Declaro mais que tenho dous floretes de prata hum delles com Suas Cadeas e ganchos, hum jogo de fivelas em prata, de Sapatos, Calção e (seguem-se duas palavras ilegíveis), hum Coração de Ouro, do peto (sic) que este se acha na mão do orives a quem de o compor, mais dous Relogios hum de ouro, e outro de prata hum baul de coiro que dentro delle se acha dezasseis camizas, Seis pares de calcoens de baixo ametade de braguete com sua meya Vestia duas meyas Vestias, duas meyas Vestias (sic) brancas bordadas a ouro, Seis pares de meyas Sinco brancos, e huma de Seda preta, hum par de Calção de Seda amarelo com Sua meya Vestia, e mais ropa que se achar dentro do dito baul, Sinco Cadeiras velhas, duas mezas hum Burro, hum Gurdurim com Seus chumaços, huma Cuberta quatro Lancoes, hum Candieiro de arame tres frascos de Vidro dez duzias de vidros de Relogios ou o que na verdade se achar hum chapeo uzado, hum Capote trez Cazacas uzadas, a ferramenta que pertence ao meu officio, Seis pratos de meza com duas pursulanas (sic), Seis chicaras com Seus pires. Declaro mais que tenho uns poucos devedores cuja declaração das ditas dividas se achao em hum Caderno donde se acha declarados, e este fica na mão do meu Testamenteiro. Declaro que Sendo digo que Sou devedor de meyo xerafim digo que Sou devedor ao orives gentio Sotupu Seis Xerafins, Sou devedor mais ao Padeiro de palmar de graons que lhe tomeu Cujo meo Testamenteiro Sabe, e dou por Sua Satisfação o que elle fizer a Nicolao Vas, Sou devedor de meyo Xerafim. Declaro mais que em meu poder se acha huma Caixa de prata de tabaco empenhada por quinze Xerafins, Seo dono he o gentio Rama morador em Panelim quando elle queira tirar se entregue dando o producto que esta empenhada. Item declaro que tenho disposto dos meus bens e que agora o distribuo como a baixo (sic)*

<sup>1</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 9-11-1787até 10-4-1791”, cota: 8778, pag. 260v. e ss.

<sup>2</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, por Joaquim Manuel Martins, “Escrivão da Matricula deste Ospital Real”; o auto de aprovação data de 12 de janeiro de 1790 e o termo de abertura teve lugar apenas dois dias volvidos

*declaro Seja o meu Corpo involto no Habito de São Francisco e outro por Sima de São Domingos Serey Sepultado no Convento de São Francisco cujo meu Testamenteiro o fara Lá com a mayor Comodidade que puder Ser os Legados, deixo Sincoenta missas de tenção da esmola de tres tangas de Cada huma, deixo mais Sincoenta Xerafins para Cem missas por minha alma deixo mais Vinte Sinco missas pellas Almas da pena de Purgatorio, deixo mais vinte Sinco missas por alma (sic) das minhas obrigaçoens da esmola de meyo Xerafim a cada huma deixo mais quatro Centos Xerafins para que o meu Testamenteiro me mande entregar, ou faça entregar por algma via ao meu Pay Francisco Alvares Nobre Monteiro, assistente na Villa de Sorde Velo (?), deixo mais meu primeiro florete Sem ganchos ao meu herdeiro e Testamenteiro, deixo mais Catro (sic) Camizas das melhores que se acharem, e mais meya Vestia bordada, e hum (cremos que houve um lapso de transcrição e, aqui, o escrivão esqueceu de copiar a palavra calção) de Setim azul ao Cabo desquadra (sic) Francisco de Souza mais lhe deixo dezaouto Xerafins em dinheiro Corrente, e o meu Capote, deixo mais a João Velho de Lima dezaoitto Xerafins em dinheiro Corrente do trabalho que tem tido Comigo, Deixo mais Sinco Xerafins da (sic) esmola ao mosso Aleixo que Serve a mim, e Como seja esta minha ultima e verdadeira vontade, e dou todos os meus poderes, e faculdades ao dito meu herdeiro e Testamenteiro poder por, e dispor, e vender todo o meu fato, e procurar tudo quanto me pertencer em Juizo, ou fora delle.”*

**E2 – Testamento de António José de Oliveira Calado, morador em Panelim (S. Pedro), nas Ilhas de Goa (1806)<sup>3 4</sup>**

**Nota:** devido ao mau estado de conservação do livro do qual o extraímos – ao qual faltam, inclusive, várias páginas – este testamento acha-se parcialmente truncado. No entanto, o documento em questão foi amputado, apenas, de dois ou três parágrafos iniciais.

*“ (...) S. Pedro na Caza da minha morada eu Antonio Joze de Oliveira Calado estando em meo perfeito Juizo e entendimento, que Nosso Senhor me deo doente na cama temendo-me da morte, e dezejando por minha alma no caminho da Salvação por não saber o que Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando Sera Servido levar-me para Sy; faço este testamento na forma seguinte = Primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade que a Criou, e rogo ao Eterno Pay, que pela morte do Seo Unigenito Filho a queira receber e a Virgem Maria Senhora Nossa, ao Santo do meo nome, e ao da minha especial devoção, e a todos os Santos e Santas da Corte do Ceo rogo sejam meus intercessores quando a minha Alma deste mundo partir para que vá gosar da Bemaventurança para que foi criada, por que como verdadeiro Cristão protesto viver, e morrer na Santa Fe Católica, e crer tudo o que tem, e cre a Santa Madre Igreja Romana, em cuja fe, espero salvar a minha Alma. Rogo ao Snr. João Francisco Marques meo sogro, e a minha mulher Donna Anna Joaquina Marques queirão por serviço de Deos serem meos Testamenteiros em primeiro lugar o dito meu sogro, e em segundo a dita minha mulher, a qual constituo por minha universal herdeira de tudo quanto tenho, e pertence ao meo Casal. Item declaro que os meos sufragios da minha Alma, e enterro seja tudo feito a vontade, e disposição da dita minha mulher. Item declaro que sou natural do Reyno de Portugal Cidade do Porto filho de Pedro Joze de Oliveira, e de Jeronima Vieira legitimo, e já deffuntos. Item declaro que sou cazado com a sobredita minha mulher assim declarada de quem tive quatro filhos, dos quaes hum faleceo, e tres são vivos dous machos por nome Domingos, e Joze Francisco, e femia Maria Antonia. Item declaro que em Portugal não tenho herdeiros algum forçados ascendentes, nem descendentes, nem bens alguns, que me pertence, nem nesta terra mais do que os trastes do meu uzo, e da dita minha mulher, com que ella foi dotada por seo Pay os quaes constão pelo inventario a este junto por mim assignado. Item que devo huma rupia digo que declaro que devo huma rupia aos herdeiros de Babu Camotim assim mais outra rupia a hum gentio, que mora defronte do ferrador da tropa de Pangim butiqueiro cujo nome me não lembra, mas existe, ou*

<sup>3</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 16-5-1806 até 13-7-1810, cota: 8773, 59 e ss.

<sup>4</sup> A pedido do testador, o testamento foi escrito por Pedro Piedade da Costa, morador na freguesia de S. Pedro de Panelim, e assinado por ambos e pelas testemunhas Domingos Rodrigues de Macedo, Manuel Lopes Pinheiro e João Pereira de Lima, todos da mesma freguesia. O auto de aprovação teve lugar nas casas de João Francisco Marques (ou seja, do sogro de Oliveira Calado) no dia 22 de Dezembro de 1806.

*os seus herdeiros, assim mais outra rupia a Babu butiqueiro de palmar Saldanha, assim mais outra rupia ao filho de Mendelo çapateiro, assim mais a Joze Maria filho de Joze Marques por ajuste de contas, hum Santome assim mais hum xerafim a huma gentia chamada Vinci moradora no fim da ponte de Pangim virando para a esquerda no bairro dos pescadores (...)*”

Tal como é expressamente referido pelo testador, vem apenas uma relação de bens bastante pormenorizada, na qual as diferentes verbas se acham arroladas por núcleos<sup>5</sup>. Obedecemos a essa sistematização na elaboração da tabela que se segue, onde incluímos todos os objetos referidos na listagem em questão:

Tabela 1 – Relação de bens de António José de Oliveira Calado

| <b>Material</b> | <b>Bens descritos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ouro            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Sinco manilhas de outro de pezo de seis onças, quatro oitavas avaliado a nove xerefins, huma tanga, e quinze res a oitava, quatro centos oitenta e hum xerefins”</li> <li>- “Hum afogador, e suas arrecadias de ouro do pezo de huma onça, e tres oitavas a nove xerefins a oitava, noventa e nove xerefins”</li> <li>- “Huma meada com seo arrilicário de pezo de duas onças e quatro oitavas a nove xerefins huma tanga, e quinze res a oitava, cento oitenta e sinco xerefins”</li> <li>- “Duas pedras verdes do pezo de huma onça, e huma oitava a oito xerefins, setenta e dois xerefins”</li> <li>- “Hum roزاری de obra fieira do pezo de huma onça huma oitava a oito xerefins a oitava setenta e dous xerefins”</li> <li>- “Huma Cadea de pezo de seis oitavas a oito xerefins a oitava, quarenta e oito xerefins”</li> <li>- “Quarenta butoens do pezo de duas onças, e duas oitavas a oito xerefins a oitava, cento e quarenta e quatro xerefins”</li> <li>- “Hum afogador com suas arricadias de rubins encastuadas em ouro avaliado em trezentos xerefins”</li> <li>- “Hum par de arricadias de outro de moda com suas pedras avaliadas por sincoenta xerefins”</li> <li>- “Hum dito de tambaque com oito topazios avaliados por vinte xerefins”</li> <li>- “Hum dito de ouro com seos coraes avaliado por dez xerefins”</li> <li>- “Hum dito de ouro com seos rubis avaliado por dez xerefins</li> <li>- “Hum par de cravos com pedras avaliado por dez xerefins”</li> <li>- “Quatro aneis de ouro com suas pedras avaliados por vinte e quatro xerefins”</li> <li>- “Trinta contas de ouro com lacre dentro com seos coraes avaliadas por trinta xerefins”</li> </ul> |
| Prata           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Hum par de fivelas de prata de home de Çapatos avaliadas por vinte e sete xerefins”</li> <li>- “Hum dito de mulher douradas avaliado por dez xerefins”</li> <li>- “Hum dito de Calção com pedras avaliadas por quatro xerefins”</li> <li>- “Hum chaveiro do pezo de sinco onças e meya avaliado a quatro xerefins e meyo a onça, vinte e quatro xerefins, tres tangas, quarenta e sinco res”</li> <li>- “Hum traçado de prata com sua folha, e bainha, e bracadeira avaliado por trinta xerefins”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cobre           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Huma bacia de Cobre dos pes do pezo de vinte arrateis avaliado a seis tangas o arratel, vinte e quatro xerefins”</li> <li>- “Huma dita piquena de botar agoa as maons do pezo de dous arráteis pelo dito preço, dous xerefins e duas tangas”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

<sup>5</sup> Datada e assinada pelo mesmo: “Hoje vinte, e dous de Dezembro de mil oito centos e seis. Antonio Joze de Oliveira Calado. Sinal de Pandulva Xette (decerto o avaliador) = Barroca”.

## A consagração dos naturais

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “<i>Huma Caldeirinha do pezo de dous arráteis, huma onça e meya, dous xerefins, e tres tangas</i>”</li> <li>- “<i>Duas baticas de comer do pezo de dous arráteis avaliadas a pardao, e meyo, tres xerefins</i>”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Latão | - “ <i>Dous Candieiros do pezo de tres arráteis avaliados a hum xerefins o arratel, tres xerefins</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Pau   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “<i>Seis Cadeiras de Ciço (por sissó) a sinco xerefins, trinta xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Dous tamburretes do dito hum quebrado avaliado por sinco xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Hum esquife do dito com seo godrim, chumaço e armação avaliado por trinta xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Huma Caixa do dito com duas fechaduras e ferragem de latão avaliada por trinta xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Duas ditas de Campanha com seos pez de jaqueira de duas fechaduras, e ferragem de latão, avaliadas por sessenta xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Duas carteiras pequenas com ferragem de ferro avaliadas por dez xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Huma meza com duas gavetas de jaqueira e duas fechaduras avaliada por dez xerefins</i>”</li> <li>- “<i>Huma estrada<sup>6</sup> grande, avaliada por sinco xerefins</i>”</li> </ul> |

### E3 – Testamento do capitão José Caetano da Silva Beltrão, morador em Pangim (1821)<sup>7 8</sup>

*“Registo do Testamento do deffunto Joze Caetano da Silva Beltrão morador que foi na Villa de Pangim pella maneira seguinte. Em nome de Deos Amen. Saibão quantos este meu testamento pela maneira ao diante declarada virem que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezanove, aos vinte e hum de Agosto do dito anno nesta Villa de Pangim das Ilhas de Goa, estando eu Jozé Caetano da Silva Beltrão Capitão da Cavalaria nas Cazas de minha residencia, doente na cama, e temendo-me da morte determinei fazer este meo testamento, para ter direito as minhas couzas, para o bem da minha alma, e deencargo da minha consciencia pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos Omnipotente que a creou, e peço a Virgem Maria Senhora nossa, seja minha intercessora. Declaro que sou natural de Leiria do Dominio e Reino de Portugal, e não tenho herdeiro forçado ascendente nem descendente, que por direito me haja de succeder, e como pela Ley me seja livre nomeallo com effeito por este Instrumento nomeio e instituo por meo universal herdeiro a Antonio Joze Dias morador em Carmona da Provincia de Salcete, que me tem servido há dezasete annos com fidelidade o qual depois de pagas todas as dividas, e os meos encargos que tenho comunicado ao dito, tirados para si cem xerafins, que deixo ao dito, tudo o mais despendera em Missas em louvor da Nossa Senhora de Conceição, applicando o fructo por minha alma, segundo a minha tenção e applicação, que serão ditas nesta Igreja de Pangim, ou a disposição dos meos testamenteiros da esmola acostumada. Declaro que fico devendo a Venquea Xette Colopo duzentos e trinta xerafins digo Colopo duzentos e trinta xerafins, a Vissua Naique Sinay Bobo duzentos e sincoenta xerafins, que serão pagos conforme os recibos, a Malu Camotim sincoenta xerafins, ao dito meo herdeiro sincoenta Antonio Joze Dias setecentos secenta xerafins, dos seus selarios vencidos, com o anno de mil oito centos dezaioito, fora o anno corrente a razão de dez xerafins por mez; a Carlos Cotta duzentos e trinta e hum xerafins, vencidos com o fim de Julho deste anno; a Victorino da Fonseca sincoenta e sinco xerafins, e outras contas sabe o dito meo herdeiro instituido. Item declaro que deixo forros e livres o meo Cafre Manoel, e Cafre Izabel, que depois de mim livremente poderão procurar a sua visa. Item declaro que todas as minhas conta, dinheiro, prata, e outros moveis constão da Relação neste incluza, e do dinheiro constante da dita lista, o que dispender o dito meo herdeiro dara clareza, exepcto quinhentos xerafins, que tomando delle tenho mandado a Joze Mourão. Item declaro que nomeyo por meos testamenteiros em primeiro lugar a João Miguel Constancio de*

<sup>6</sup> Desconhecemos o significado desta palavra. Será uma corruptela de *estrado*?

<sup>7</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos desde 23-4-1819 até 26-1-1820, cota: 8761, 130 e ss.

<sup>8</sup> O testador já não se encontrava, provavelmente, em boas condições físicas, pois não só não escreveu ele próprio as suas derradeiras vontades (fê-lo, a seu pedido, Luís Caetano de Nazareth, morador em Pangim), mas também nem sequer assinou o documento, declarando a este respeito que “*e por não poder eu assinar por cauza de tremor da mão direita pedi a Padre Joze Mariano Cardozo que assinasse por mim*”.

*Nazareth morador nesta, e em segundo lugar ao dito meo herdeiro instituido, aos quaes dou todos os poderes em Direito necessarios para arrecadar, tudo quanto for meu e me pertencer; como tambem para pagarem o que eu dever, vendendo e cambando quanto for precizo, os quaes farão meos funeraes nesta Igreja de Pangim com todo o asseio e decencia pella direcção do Illustrissimo Senhor Brigadeiro Ajudante Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama, a quem peço queira dar todo o auxilio e favor para haver a dita dessencia, e com estas declaraçoens dou por findo e acabado este meo testamento (...)*”.

Um pouco à frente, *in extremis*, mesmo antes de concluir esta série de derradeiras disposições, também refere: *“Item declaro que possuo na Ilha de Chorão dous aforamentos de Confisco, em que tem hum portal de peixe, os quaes deixo ao meo primeiro testamenteiro João Miguel para este encabeçar-se delles, ou como lhe parecer (...).”*

Ainda no mesmo dia, e durante o termo de aprovação, acrescenta: *“(...) e disse mais o dito Testador que possuia por compra na Ilha de Chorão huma Vargea e palmar, em que existe uma Caza, os quaes bens deixava a Simão de Souza morador na dita de Chorão”*.

Afortunadamente, no livro de registos que analisámos em Goa (e à semelhança do que sucede em muitos outros casos), houve o cuidado de, a seguir ao testamento, se reproduzir a, já aludida, *“Lista do dinheiro, trastes, roupa, e fato que se acha em Caza do Senhor Beltrão na revista que se passou em dezanove de Agosto de mil oito centos e dezanove”*<sup>9</sup>

Com base na mesma, que se encontra bem elaborada, organizando-se as verbas por secções (*“Dinheiro”, “Prata”, “Relogios”, “Cobre”, “Latão”, “Espadas”, “Vidros”, “Alfaias”, “Roupa”, “Loiça”, “Cobre”*<sup>10</sup> e *“Animaes”*), temos uma noção muito clara do património deixado por Silva Beltrão.

Tabela 2 – Património de José Caetano da Silva Beltrão

|                              | <b>Bem inventariado (imóveis)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Aforamentos</b>           | Dois aforamentos <i>de confisco</i> em Chorão, com um portal de peixe na Ilha de Chorão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Várzeas/<br/>palmares</b> | Uma várzea e palmar com casa, sitos na mesma ilha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                              | <b>Bem inventariado (móveis)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Dinheiro</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>“Em sincoenta seis pessas, e hum santome importa dois mil, duzentos e sincoenta dous xerafins”</i></li> <li>- <i>“Em rupias seicentos xerafins”</i></li> <li>- <i>“E em hum pezo sincoenta e sete xerafins”</i></li> <li>- <i>“Hum embrulho de duzentas e vinte e sinco perolas”</i></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Prataria</b>              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- <i>“Dous Castiças de prata com seos copos digo com seos bocaes, e não copos de Europa”</i></li> <li>- <i>“Hum bulle de chà de prata”</i></li> <li>- <i>“Hum leiteiro com seo pe de prata”</i></li> <li>- <i>“Dezaoito culheres sortiadas de prata”</i></li> <li>- <i>“Nove culheres de uzo de prata”</i></li> <li>- <i>“Huma culher de arròs de prata”</i></li> <li>- <i>“Hum culherao de sopas de prata”</i></li> <li>- <i>“sinco culherinhas de chà de prata”</i></li> <li>- <i>“Hum par de fivellas”</i></li> <li>- <i>“Hum de ligas com pedras”</i></li> <li>- <i>“Huma liga de pescocinho”</i></li> <li>- <i>“Huma fivella de prata empenhada de hum pintor de Ribandar por hum xerafim”</i></li> </ul> |

<sup>9</sup> Esta relação é, pois, um pouco anterior ao testamento. Id., 133 e ss.

<sup>10</sup> Trata-se de uma verba que ficara esquecida.

A consagração dos naturais

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Hum par de esporas”</li> <li>- “Huma bainha de espada”</li> <li>- “Huma cachimba de gurgurim” (sic, por cachimbo de gorgoli)</li> <li>- “Huma colher, e huma colherinha fica em Chorão”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Relógios</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Hum relógio de caixa de prata sem cadeia”</li> <li>- “Hum relógio de caixa de tartaruga com cadeia de ouro”</li> <li>- “Dous relógios, hum de caixa de ouro Francez, e outro de caixa dourada, ambos empenhados por Fre. António de Conceição por oitenta xerafins”</li> <li>- “Huma cadeia de ouro de relógio de dezaioito pessas com rubins, com dous anéis e huma (o escrívão esqueceu-se de grafar a palavra seguinte), tudo de ouro”</li> </ul>                                                                                                                                                                                             |
| <b>Cobre</b>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Hum Calderão”</li> <li>- “Duas calderinhas”</li> <li>- “Hum chocolateiro”</li> <li>- “Huma frigideira”</li> <li>- “Tres caçarolas”</li> <li>- “Huma marmita”</li> <li>- “Hum tambio que ficou em Chorão”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Latão</b>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Hum Candieiro do Reino”</li> <li>- “Hum Candieiro de cadea”</li> <li>- “Hum Candieiro grande empenhado por Ferreiro de S. Cruz por sete xerafins”, mas acrescenta, no que a esta verba toca: “O candeeiro empenhado tenho falado a Antonio (trata-se, provavelmente, do seu empregado, testamenteiro e herdeiro António José Dias) para restituir a parte sem receber o dinheiro”</li> <li>- “Huma bacia e guinde de cobre branco”</li> <li>- “Dois pares de castiças de cobre branco”</li> </ul>                                                                                                                                                |
| <b>Espadas</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Hum traçado com bainha dourada”</li> <li>- “Dous traçados com bainha de Latão”</li> <li>- “Dous traçados com bainha de ouro”</li> <li>- “Huma espingarda”</li> <li>- “Tres pares de fivelas digo de pistolas”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Vidros</b>    | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Quatro mangas de vidro, das quaes huma manga fica na outra Caza”</li> <li>- “Oito lampioens de deferentes qualidades dos quaes ficão tres na outra Caza”</li> <li>- “Hum painel, ou espelho grande”</li> <li>- “Dois paineis de figuras”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Alfaias”</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Trinta pulutronas, das quaes doze ficão na outra Caza”</li> <li>- “vinte e quatro cadeiras, das quaes doze ficão na outra Caza”</li> <li>- “Seis cadeiras diferentes”</li> <li>- “Quatro bofetes de jogo, dos quaes dous ficão na outra Caza”</li> <li>- “Duas Camas, huma fica na outra Caza”</li> <li>- “Tres marquezas, huma fica na outra Caza”</li> <li>- “Duas mezas”</li> <li>- “Tres comodas”</li> <li>- “Huma caixa”</li> <li>- “Dois almarios”</li> <li>- “Huma frasqueira com sete frascos cheios digo com sinco frascos cheios e sete vazios”</li> <li>- “Duas machilas”</li> <li>- “Hum Escaler”</li> <li>- “Duas tonas”</li> </ul> |



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “<i>Quatro pes de mangas de vidro</i>”</li> <li>- “<i>Dous canapes ficção em Chorão</i>”</li> <li>- “<i>Algumas cadeiras fica (sic) em Chorão</i>”</li> <li>- “<i>Huma Carrecta</i>” (por <i>carreta</i>?)</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Roupa</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “<i>Duas fardas de pano</i>”</li> <li>- “<i>Duas jaquetas</i>”</li> <li>- “<i>Hum capote de pano azul</i>”</li> <li>- “<i>Hum capote de bayete</i>”<sup>11</sup></li> <li>- “<i>Hum capote oleado</i>”</li> <li>- “<i>Hum calção de pano preto</i>”</li> <li>- “<i>Huma pantalone de pano branco</i>”</li> <li>- “<i>Hum calção e culete de setim preto</i>”</li> <li>- “<i>Huma pantalone de pano preto</i>”</li> <li>- “<i>Hum calção e culete de pano amarelo</i>”</li> <li>- “<i>Hum calção de pano amarelo</i>”</li> <li>- “<i>Hum culete de setim branco</i>”</li> <li>- “<i>Duas bandas novas</i>”</li> <li>- “<i>Tres bandas velhas</i>”</li> <li>- “<i>Tres pares de dragonas</i>”</li> <li>- “<i>Hum pedaço de frange (sic, decerto por “franja”) de dragonas</i>”</li> <li>- “<i>Tres (segue-se uma palavra ilegível, por estar parcialmente rasgada no original) de espadas</i>”</li> <li>- “<i>Dous pares de luvas de Reino</i>”</li> <li>- “<i>Duas camizas de bofe</i>”</li> <li>- “<i>Quinze camisas bordadas</i>”</li> <li>- “<i>Quatorze camisas lizas</i>”</li> <li>- “<i>Huma pantalone branca forrada</i>”</li> <li>- “<i>Huma pantalone de domitim</i>”</li> <li>- “<i>Mais duas pantalonas de dimitim</i>”</li> <li>- “<i>Tres pantalonas assucradas</i>”</li> <li>- “<i>Quatro pantalonas bordadas</i>”</li> <li>- “<i>Huma pantalone de fustão</i>”</li> <li>- “<i>Duas pantalonas de pala</i>”</li> <li>- “<i>Vinte e seis pantalonas lizas</i>”</li> <li>- “<i>Dez culetes brancos</i>”</li> <li>- “<i>Tres pescocinhos de Lustrim preto</i>”</li> <li>- “<i>Dois pescocinhos de vilud</i>” (sic, por “veludo”)</li> <li>- “<i>Seis pescocinhos brancos</i>”</li> <li>- “<i>Seis seroulas</i>”</li> <li>- “<i>Hum lenço encarnado de Macaò</i>”</li> <li>- “<i>Vinte e quatro lenços diferentes</i>”</li> <li>- “<i>Jelecos brancos sinco</i>”</li> <li>- “<i>Duas cabaia</i>s”</li> <li>- “<i>Sete fronhas de chumaço digo seis fronhas de chumaço</i>”</li> <li>- “<i>Sete fronhas piquenas</i>”</li> <li>- “<i>Huma tualha de meza de Dio</i>”</li> <li>- “<i>Dez guardanapos de Dio</i>”</li> </ul> |

<sup>11</sup> Provavelmente por *baeta*.

## A consagração dos naturais

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Tres tualhas de mezo de uzo”</li> <li>- “Seis guardanapos de uso”</li> <li>- “Tres penachos encarnados”</li> <li>- “Dois pares de cortinas de cama”</li> <li>- “Dos sobriseos” (sic, por “sobrecéus”)</li> <li>- “Tres cortinas de porta”</li> <li>- “Tres pares de meias da terra”</li> <li>- “Hum par de meias de seda brancas”</li> <li>- “Quatro pares de meias pretas de seda”</li> <li>- “Dous chapeos armados”</li> <li>- “Dous pedaços de fita encarnada de seda”</li> <li>- “Hum pedaço de atalla”</li> <li>- “Hum pedaço de sussim”</li> <li>- “Hum pedaço de zuzuarte azul”<sup>12</sup></li> <li>- “Hum embrulho de serafina branca”</li> <li>- “Hum embrulho de pano azul”</li> <li>- “Hum embrulho de pano encarnado”</li> <li>- “Hum embrulho de brim”</li> <li>- “Huma (segue-se uma palavra ilegível, por estar também parcialmente rasgada no original) branca”</li> <li>- “Hum talabarte com molas de prata”</li> </ul> |
| <b>Louça</b>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Quatro palanganas grandes”</li> <li>- “Duas terrinas piquenas”</li> <li>- “Doze pratos”</li> <li>- “Hum bule de chà”</li> <li>- “Quatro calces (sic, por “cálices”) de vinho”</li> <li>- “Quatro copos de agoa”</li> <li>- “Quatro garrafas”</li> <li>- “Seis frascos vazios”</li> <li>- “Hum faqueiro com dez facas, vinte e oito garfos, e hum talher grande”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Animais</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- “Dous cavallos sem praça”</li> <li>- “Alguns vinte e sinco gaddos em Chorão”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

### E4 – Testamento do sargento-mor do batalhão nº 3 José António Delfim (1823)<sup>13 14</sup>

“Registo do proprio Testamento com que faleceo Joze Antonio Delfim Sargento Mor do Batalhão N.º 3.º, em quinze de Dezembro de 1823, cujo theor he o seguinte – Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este Instrumento do meo Testamento, virem, que no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e tres aos sete de Dezembro em Panelim no Hospital Militar na Caza da emfermaria estando eu Joze Antonio Delfim Sargento-Mor do Batalhão Numero terceiro doente de cama mas em meo perfeito juizo determinei fazer este meo Testamento pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos omnipotente, e peço a Virgem Maria Senhora Nossa seja minha intercessora. Declaro que sou solteiro, natural de Lisboa filho de Joze Thomas Delfim, e de Dona Maria Lusitana. Declaro tambem, que não tenho herdeiros necessarios a quem por direito possa competir a minha herança, e por tanto como me seja livre nomealos; o faço pelo presente de minha livre

<sup>12</sup> Por zuarte.

<sup>13</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8753, 367 e ss.

<sup>14</sup> O testamento foi redigido, a pedido do testador, por Domingos António Soares, escrivão da matrícula do hospital militar, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação data de 7 de Dezembro de 1823, no hospital militar de Panelim. O termo de abertura – em virtude do falecimento do testador, no dia anterior – é de 16 do mesmo mês e ano.

vontade, e Instituo, e nomeio a Ignacio Collaço morador em Assolna de Salcete, e Antonio Correa Soldado da Segunda Companhia do dito Batalhão morador de Colvalle por meos universaes herdeiros de tudo quanto me pertence, e por qualquer via me pode pertencer. Declaro, que os meos trastes de prata, e dez xerefins em dinheiro constantes de huma lista importante em cento e trinta e hum xerefins huma tanga, e quinze reis por mim assignada a este acompanha. Quanto outros do meo uso, e do ornato da Caza são constantes aos ditos meos herdeiros de que tudo procedida venda como lhes parecer satisfarão primeiramente os meos legados e funeral. Que se faça o meo enterro quando Deos Seja Servido levar para Sy a minha alma na Igreja de Sam Pedro desta Freguezia de Panelim acompanhando o meo corpo as duas Irmandades das Confrarias da dita, como tambem aquelles Senhores Padres, que acharem, de que terão estes hum xerefim cada hum do seo acompanhamento como tambem o Reverendo Parroco e as ditas Irmandades estas segundo a pratica, e o Reverendo Parroco tres xerefins. Alem disso farão hum officio de corpo prezente, e dirão sincoenta missas pela minha alma, sinco pela do meo Pay, e outras tantas pela da minha May, e mais dez em satisfação das promessas, que ficarão me de cumprir-las cada huma da esmola de meio xerefim. Tambem declaro, e mando aos ditos meos herdeiros, que satisfação algumas dividas minhas a saber ao Botiqueiro da Aldeia Colvalle sincoenta xerefins; ao Butiqueiro Deuba do Quartel sincoenta xerefins, e ao Tenente Adido a primeira Companhia Simão Vicente, que foi Quartel Mestre sincoenta xerefins por conta de huma obrigação de maior quantia, e aos mercadores de Goa, que levão a roupa a Colvalle seis xerefins de roupa do que tem bilhetes, e as mais dividas são as que se pagavão mensalmente (...).”

Junto a este documento foi copiada a relação nele referida:

“Lista. Pezo de prata”:

1. “Seis colheres tem nove onças e meia a quatro xerefins e meio a onça quarenta e dous xerefins, tres tangas, quarenta e sinco reis”;
2. “Seis ditas de chá e huma de assucar tem tres onças pelo dito pezo treze xerefins e meio”;
3. “Guarnição de hum trassado tem onze onças a dito preço quarenta e nove xerefins e meio”;
4. “Dita do seo talabarte tem tres onças e tres oitavas e meia a dito preço quinze xerefins e meio”;
5. “Em dinheiro limpo dez xerefins”.

## E5 – Testamento de D. Frei Manuel de S. Galdino, arcebispo primaz da Índia (1828)<sup>15 16</sup>

“Registo do proprio Testamento com que faleceo o Deffunto Excelentissimo e reverendissimo Senhor Arcebispo de Goa e Primaz do Oriente Dom Fr. Manoel de San Galdino cujo theor he o seguinte. Em Nome de Deos Amen. Eu Dom Fr. Manoel de Sam Galdino Religiozo Proffesso na Ordem de Sam Francisco na Provincia de Santa Maria da Arabida Arcebispo de Goa e Primaz do Oriente certo de que heide morrer, mas incerto do lugar, dia, e hora, e tendo sabido das confusoens que rezultão na morte dos Bispos respectiva aos seos expolios, pedi, e obtive de S. Sanctidade o Breve para poder testar a favor dos pobres da minha Dioceze cinco mil patacas, o qual Breve esta digo Breve está munido do Real Beneplacito e não foi porque eu supozesse que o meo espolio valeria tanto mas para maior segurança. Em consequencia pois do mencionado digo pois do mencionado Breve com o Real Placet faço o meu Testamento pela maneira seguinte. Viva Jesus. I.o Eu Fr. Manoel de S. Galdino Arcebispo de Goa creio e confesso tudo quanto crê, e ensina a Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica, Romana, e

<sup>15</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 21-2-1822 até 1832, cota: 8757, 52 e ss.

<sup>16</sup> O testamento foi feito em Panelim, a 24 de Maio (“vespera do Spirito Sancto”) de 1828. O auto de aprovação teve lugar no mesmo dia e local em que o testamento foi escrito, datando o termo de abertura de 16 de Julho de 1831 – portanto, de um dia após a morte do prelado.

*anethematizo tudo quanto ela anethematiza, reprovo absolutamente quanto ella reprova, esta foi sempre a minha crença, e o meu invariavel modo de pensar, quero dar o ultimo suspiro nesta mesma crença sem alteração alguma. 2.o Entrego a minha alma a Deos, a quem sinceramente peço perdão de todos os meus peccados de palavra pensamento, e obra, de todos os que eu fosse cauza nos outros, ou por meus máos exemplos, ou por discuido das minhas obrigaçoens. 3.o Espero na infinita mizericordia de Deos, pelos Merecimentos da Paixão e Morte de N.S. J.C. o perdão dos meus peccados por mais indigno que d'elle seja. 4.o Entrego a minha Alma á protecção da Virgem Piedozissima Maria Mai de Deos, do seu Espozo S. Joze, S. João Envãgelista, Santa Maria Magdalena, o Arcanjo S. Miguel, o meu bom Anjo da Guarda, e meu Patriarca Sam Francisco. 5.o Não escolho sepultura, se morrer em Goa enterrem-me ou na Se, ou em S. Francisco, ou no Bom Jesus, onde for mais comodo, e menos despendozo; se morrer fora das Ilhas de Goa na que estiver mais proxima. 6.o Instituo por meus universais herdeiros os pobres da Dioceze, e isto segundo a faculdade do Breve porque he impossivel que na hora da minha morte, ainda que repentina seja, eu tenha espolio do valor de cinco mil patacas tirados os gastos do funeral, e pagas as dividas. 7.o Pois que nos gastos dos seus funerais se devem incluir alguns sufragios peço que se me mandem dizer nos primeiros tres dias cem Missas de esmola de Pardao, e mais trezentas dentro do mez de esmola de tres tangas. 8.o Como todos os meus Famulos são pobres peço que por elles se reparta o valor de toda a roupa do meu uzo seja de que denominação for: e o Santo Christo do meu quarto o dou ao Reverendo Padre Querobino para que elle ore por mim diante d'elle, o mesmo digo do Santo Christo mais piqueno que dou ao Padre Miguel Arcanjo. 9.o Peço ao Reverendo Mestre Escola que se encarregue da execução deste Testamento, e na sua falta, pelo ao Reverendo Conigo Miguel Arcanjo, e na falta d'este ao Reverendo Conigo Joaquim Piedade Figueiredo. 10. As minhas dividas activas certas são tres mil quinhentos, e trinta e oito xerafins ao Cofre da Justiça entrando os mil quinhentos e trinta e oito xerafins que saldou a divida de Carzalem. A hum piquena filha de João Francisco Copeiro que foi do Governador e existe em Santa Monica dois mil xerafins digo mil e quinhentos xerafins dotte prometido para ser Religioza se antes de morrer o não tiver pago. A hum piqueno de Mossambique por nome Amaro dois mil pardaos para seu vestuario no Seminario, isto não esta expressamente prometido, mas he hum divida visto ter-me eu encarregado d'elle. Devo mil xerafins ao Chanceler Antonio Ribeiro de Carvalho se a letra que deo para Lisboa for paga. Devo aos Padres da Congregação o que constar que elles tem adiantado a minha Irmam. 11.o Ninguem me deve coiza consideravel e o que na hora da minha morte constar dos livros que o Cofre da Missão me deve, ou do livro da Caridade de João eu perdouo, mas quero que o que vier de Bengala se reparta pelos pobres na sua totalidade sem fazer desconto algum do que ja tiver pago digo ja tiver distribuido. 12. Todos os meus livros, bancas, catelos (decerto por catalós) e cadeiras são da Mitra porque eu já lhes dei tudo o mais deve ser vendido, mas não em almoeda ou listão publico. 13. As Imagens que estão na Capela e Coroa da Senhora diadema dos Santos são da Mitra assim como a vestimenta branca de damasco de ouro, a verde as flores e as branca, encarnada, verde, e rouxa de damasco de uso, e hum Missal, e Sacras, toalhas de altar, e alvas, destas, as ricas devem ir para a Se, como tãobem o Missal rico”*

## **E6 – Testamento de António José Gonçalves sargento-mor de infantaria do Estado da Índia (1831)<sup>17 18</sup>**

*“Pangim. Registo do proprio Testamento com que faleceo Antonio Joze Gonçalves Sargento Mor da Infantaria deste Estado da India morador que foi em Pangim. Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este Instromento do meu Testamento, e dispozição de ultima hora pela maneira ao diante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e hum aos doze de Novembro nesta Cidade de Goa na Villa de Pangim estando eu Antonio Joze Gonçalves Sargento mor de Infantaria deste Estado da India, doente de cama, mas em meu perfeito juizo, sizo, e entendimento determiney fazer este meu Testamento pela maneira seguinte = Declaro que sou filho de Antonio Gonçalves e Dona Anna de Sá já falecidos Natural da Villa nova da Torre de chama do Reino de Portugal = Tambem declaro que sou cazado com Dona Maria Bernarda de Figueiredo na forma do Sag. Con. Tri. e Leis do Reino e tenho deste cazamento quatro filhos e são Dona Maria*

<sup>17</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 21-2-1822 até 1832, cota: 8757, 82 e ss.

<sup>18</sup> O testamento foi escrito a pedido do testador por Manuel de Almeida, morador em Nerul (Bardez), tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação data do mesmo: dia 12 de novembro. O termo de abertura foi lavrado a 11 de janeiro de 1832 (o testador tinha morrido a 21 do mês anterior).

*Antonia, Luis Joze, Dona Emilia, e hum filho ha quinze dias recensnascido, que ainda não esta bautizado na Igreja, porem ja em Caza por perigo, pelo Padre Vigario, em os quais todos instituo, e nomeiu por meus universais herdeiros de tudo quanto tenho e possuo e por qualquer via me pode vir a pertencer = Tambem declaro que deixo a minha terça dos bens tanto moveis, como de raiz ao dito meu filho de quinze dias recensnascido = Tambem declaro e nomeio a dita minha mulher Tutoura dos ditos Filhos por serem todos menores como tambem Testamenteira para devida execução deste. = Tambem declaro, e peço que a minha sepultura seja nesta Igreja de Pangim = Tambem declaro que tenho quatro escravos que são Cafre Martinho, Negra Juliana, e suas filhas Anna Ritta, e Faustina que ficão em meu poder, e nesta minha Caza, aos quaes todos dou, e confiro liberdade, e Alforria, contando depois de minha morte fação todo serviço a dita minha mulher, e familia com umildade e respeito a mesma, assim como ate hoje o tem feito = Tambem declaro, e digo quanto a respeito dos meus sufragios, e funeral, que se devão fazer tenho comunicado a dita minha mulher, a qual não excedera dos limites do meu estado, que he de hum pobre official Militar”.*

**E7 – Testamento de João José da Fonseca Dias, natural de Lisboa e residente em Goa (1832)<sup>19 20</sup>**

*“Registo do Testamento do defunto João Joze da Fonçeca Dias n.al de Lisboa do Reino de Portugal ora existente em Goa pela maneira seguinte – Testamento – Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este instrumento do meu testamento, e disposição da minha livre vontade virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta, e dois aos vinte e hum de Agosto na Aldea de Panelim no Hospital Militar na Enfermaria delle, estando eu João Joze da Fonçeca Dias doente de cama, mas em meo perfeito juizo, e entendimento determinei fazer este meo Testamento pela maneira seguinte. Declaro, que sou natural de Lisboa do Reino de Portugal, ora existente nesta de Goa na Vila de Margão Provincia de Salcete com Emprego de Mestre de Primeiras letras, Declaro que sou filho de Leonardo Joze Dias, e Genoveva Maria da Piedade, ja falecidos. Declaro que sou solteiro e que por consequencia não tenho herdeiros necessarios, e como me seja livre nomear, a quem me aprazer o faço e nomeio por meio deste, e com effeito instituo, e nomeio a Joaquim Joze de Campos morador em Pangim, e natural de Estremores (sic, provavelmente por Estremoz) meo herdeiro universal, de tudo quanto tenho, e pessuo, e por qualquer via me pode vir a pertencer, bem entendido de tudo, que pessuo cá em Goa para elle meo herdeiro ter, e pessuir livre, e socegradamente com(o) couza sua. Declaro, e nomeio o mesmo meo herdeiro, o meo Testamenteiro (...)”*

**E8 – Testamento do sargento-mor Cláudio Valentim de Azevedo, comandante do Forte dos Reis Magos, em Bardez (1803)<sup>21 22</sup>**

*“Registo do testamento do defunto Claudio Valentim de Azevedo Sargento mor e Comandante, que foy do Forte dos Reis. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este instrmento de disposição da minha ultima vontade virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e tres aos vinte de Dezembro do dito anno nesta Freguezia dos Santos Reis Magos, estando eu Claudio Valentim de Azevedo doente na cama, mas em meo perfeito juizo, e cizo, e temendo a minha hora de morte, e para discargo da minha Conciencia determiney fazer este testamento da minha ultima vontade. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos que me creou, e remio e athe agora me ajudou com a Sua Santa Graça rogando que me dee os seos auxilios e me leve a Sua Santa Gloria. Item rogo a minha May Santissima Virgem Senhora que concorra com a sua protecção, e valha com o seo Bendito Filho para viver, e athe morrer, e ser conduzido por seo amparo ao Tribunal Divino. O mesmo faço tambem ao meo Anjo da guarda, ao Santo do meo nome, e aos mais da minha devoção. Declaro que sou natural do Reino de Portugal donde ja não existem os meos herdeiros ascendentes por estarem falecidos, nem tive*

<sup>19</sup> HAG, Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833, cota: 8776, 226 e ss.

<sup>20</sup> O testamento foi escrito a pedido do testador por Joaquim de Oliveira Villas-Boas, alferes do batalhão de caçadores nº 1, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação data de 21 de agosto de 1832.

<sup>21</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos desde 20-12-1802 até 24-4-1804, cota: 8759, 109 e ss.

<sup>22</sup> O testamento foi redigido, a pedido do testador, por Job Messias Viegas, que o assinou juntamente com as testemunhas Padre Caetano Vicente de Sousa, Padre Elias José Xavier Viegas, Padre Eugénio Joaquim de Noronha, Padre Micael Mascarenhas, o cadete Lourenço Pereira Pinto de Araújo e Matias Crisóstomo da Silva. O termo de abertura data de 20 de Janeiro de 1804.

*descendente algum. Item declaro que fuy cazado de primeira vez com Donna Mariana de Souza viuva que foy de Joze Rozario, da qual tive unica filha por nome Anna Joaquina que ora he cazada com Manoel Joze da Rocha, por cujo falecimento foy por mim prestado o inventario de tudo quanto daquele Cazal me pertenceo, e não me lembro se declarei nelle a divida de quinhentos xerafins, que para beneficio do dito Cazal adquery eu com a dita minha mulher a Senhora D. Anna ja defunta viuva de Joze de Oliveira a ganhos lembrados na obrigação, que athe o presente fica com os herdeiros da mesma credora, e esta quantia despesei no sustento, e beneficio do mesmo Cazal, e do meo amado Intiado Fr. Antonio da Assumpção Religiozo Graciano. Item declaro que sendo cazado da segunda vez com a minha actual mulher Dona Quiteria Pereira, tenho della huma filha por nome Maria Antonia, e hum filho por nome Luis Manoel de popilar idade<sup>23</sup> recebendo em dote desta sinco mil xerafins com os quaes tenho sustentado athe o presente o meo estado por não me chegarem os soldos que ganhava, não menos tratado de todo o beneficio possivel dos sobreditos meo Intiado e filha do primeiro Cazal com os gastos nos preparativos da profição daquelle e no casamento desta me acho obrigado a reçarcir por modo possivel os prejuizos que tiver seguido ao meo segundo Cazal. Item declaro que tenho feito huma relação particular das despesas feitas com o meu Intiado, e filha do primeiro Cazal por mim assinada a qual lista valha como parte deste Testamento, e tenha todo o seo vigor, e força. Item declaro que tenho pago parte do dinheiro em satisfação da dita divida de quinhentos xerafins por conta do proprio em ganhos em tempo do meo segundo Cazal, por esta, e outras muitas razoes fica a minha Conciencia dezembrada com a minha querida filha do primeiro Cazal, a quem, e ao meo amado genro rogo que se dee por satisfeitos com o que tenho dado, e assim favoreção, e proteção a minha familia do segundo Cazal, e menos não espero das suas gravidades. Finalmente instituo por meos universaes herdeiros de tudo quanto eu tenho e me pertencer a meos dous filhos do segundo Cazal, a saber Maria Antonia e Luis Manoel, a excepção da minha terça que deixo a minha mulher Dona Quiteria Pereira, a quem instituo por minha Testamenteira em primeiro lugar e pelo que me faça os funeraes, e obras pias pelo que tenho comonicado, e o seo amor pedir, e no segundo lugar ao meo Reverendo Paroco Luis Antonio da Silveira (...)*

No dia seguinte, enquanto se lavrava o auto de aprovação – na casa do testador, sita no bairro Verém da aldeia de Nelur –, o sargento-mor Azevedo fez o seguinte acresceto, que então se registou:

*“Declaraçoens que faço eu Claudio Valentim de Azavedo por aditamento ao meo testamento. Declaro que tenho gasto cento oitenta e sete xerafins duas tangas e quarenta e sinco res por varias parcelas constantes do meo Caderno das clarezas com o meo Intiado Fr. Antonio da Assumpção Religiozo de Santo Agostinho, e esta quantia he do meo segundo Cazal. Declaro mais, que tenho dado a minha filha Anna Joaquina os trastes seguintes quatro manilhas d’ouro, huma volta de cadea de ouro, hum afugador e hum par de arecaes (provavelmente por arrecadas), outro hum par de ditos, hum par de argolas, huma pedra verde com sua cadea de outro, hum par de butoens de punho(? , palavra de difficil leitura), que tudo sera do valor de quatrocentos e sincoenta xerefins mais ou menos. Declaro mais que ficão com a dita minha filha hum afugador de duas voltas de aljofares, seis aneis diferentes de aljofares e pedras, e oito butoens de ouro e estes trastes deve ella restituir a minha mulher. Declaro mais que possuo huma morada das Cazas com seos aneixos na Villa Pangim, as quaes forão do meo primeiro Cazal, e do valor de quinhentos xerefins que por tanto se me (segue-se uma palavra de difficil leitura: darão?) porem com o dinheiro do meo segundo Cazal as reedifiquei pondo as então(? o original acha-se parcialmente rasgado) em mayor estado em que gastey dous mil e vinte e oito(? o original também aqui se acha parcialmente rasgado) xerefins por boas contas fora do material que servy das velhas e o gasto consta do meo Caderno assima lembrado e por isso este excesso pertence ao dito meo segundo Cazal. Declaro mais que no meo testamento tenho nomeado aos dous meos filhos do segundo Cazal por meos herdeiros sendo certo que a minha amada filha Anna Joaquina tambem hé minha herdeira, porem como já tenha dado os trastes que assima refiro, e o Senhor me fez o favor de ser amparados bem e não necessito de ca(o resto da palavra está parcialmente rasgado) fazer as revoluçoens dos meos teres, e haveres que são pouco com tudo para toda paz e sucego de minha conciencia peço que se contente com duzentos xerefins que dará a minha mulher por inteira satisfação da minha herança. (...)*”

<sup>23</sup> Faleceu, no posto de tenente, a 13 de agosto de 1826.

**E9 – Testamento de Bernardo de Almeida Torres, físico-mor do Estado da Índia feito no alto mar, no seu regresso de Goa (1755)<sup>24</sup>**

*“Testamento do D.or Bernardo de Alm.da Torres, Testamt.ro dativo Bartolomeu Fayão. Saibam quantos este instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil sete centos sincoenta e sinco ao primeiro de Janeiro, eu Bernardo Mendes (sic) Torres, estando em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Sr. me deu, e doente de cama, temendome da morte, e dezejando pôr minha alma no caminho da Salvação, por não saber o que Deos Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será Servido de me levar p.a Sy, faço este testamento na forma seguinte. Primeiramente encomendo minha alma à S.ma Trind.e que a creou, e rogo ao P.e Eterno pela Morte e Payxam de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando p.a morrer na arvore da Vera Cruz; e a meu Sr. Jesus Cristo peço por suas Divinas Chagas, q. já q. nesta vida me fez mercê de dar Seu Preciozo Sangue e merecimentos de seus trabalhos, me faça tambem m.e na vida q. esperamos, dar o premio deles que hé a gloria: e peço e rogo à glorioza Virgem M.a Sr.a Nossa May de Deos, e a todos os Santos da Corte Celestial, particularm.e ao meu Anjo da guarda e ao Santo do meu nome o gloriozo Patriarca S. Bernardo aquem tenham devoção queirão por mim interceder, e rogar a meu Sr. Jesus Cristo agora, e quando minha alma deste mundo sahir; porq. como verdadeiro Cristam protesto de viver e morrer em a Santa Fé Catolica e creio(?) que têm e crê a Santa Madre Igr.a de Roma, e em esta fê espero de salvar minha alma, não por meus merecimentos; mas pelos da S.ma Payxam do Unigenito Filho de Deos. Declaro que sou natural da Cidade de Coimbra, f.o de Manoel de Almeida Torres e de sua mulher Francisca Rodrigues, e q. meu Pay já hé falecido; e tambem que fui cazado com D. Antonia Jozefa Joaquina, de q.m nam tive f.os se nam hum posthumo da May, sobre o que tem havido varias contendas, e como a forma e perfeição do Testamento seja a instituição de herdeiro Instituo por meu universal herdeiro a minha May a Sr.a Francisca Rodrigues, nam só por lhe competir por direito natural, civil, e das gentes, mas tambem pelo muito amor com que sempre me tratou; e no cazo que seja falecida, deixo por minha universal herdeira a minha Irmã Joanna M.a Clara, por receber della muitos favores e amor; com condição, que espero acceitem, a qual he hei de expôr em huma carta secreta, que há de ir junta ao mesmo Testamento.<sup>25</sup> Declaro que entre os bens que possuo sam os que me pertencem por partilha da morte de meu Pay de que estou herdado. Em segundo lugar huma quinta nova sita no monte de Taveiro: declaro mais ser senhor de huma morada de Cazas sita na Rua das Covas, junto a outras do mesmo Cazal, fiz benfeitorias reformandoas á moderna, cujo preço e estimação quero se me satisfaça antes da divizam que se fizer do d.o Cazal. Declaro mais que sou senhor de huma terra de rega sita junto à ponte do lugar da Segonheira livre, e desembargada. Declaro mais que sou senhor de hum serrado pegado ao mesmo lugar da Segonheira com suas arvores e parreiras, e huma morada de Cazas. Declaro mais que os bens q. me pertencem por morte de minha mulher hé huma propriedade de Cazas sita na freguezia de Sam Cristovão defronte do Co.to dos Religiozos de Santo Antonio da Estrela. Declaro mais pertencerme huma propriedade de olivaeas sita na Ponte de Agua de Mayos aonde chamam os Barreiros, por se tirar muita quantidade de barro para os Oleiros. Declaro mais que me pertence ao mesmo respeito hum Cazal com suas pertenças, sito aonde chamam a Cheira junto ao muro da quinta dos Religiozos da Companhia de Jesus. Declaro mais pertencerme pelo dito respeito hum olival junto à quinta da Boavista, ao qual divide em dois a estrada que vai p.a a quinta de V. a Franca dos Religiozos da Companhia de Jesus, e hum movel que ficou depositado na mam de Ventura Teix.ra m.or na freg.a de Sam Cristovam. Declaro mais que todos estes bens ficarão no soquestro o anno de quarenta e oito, de cujos rendimentos ficou nomeado Tezoureiro Antonio Gomes Loyro, cujos rendimentos se acham na sua mam depositados; e porque todas estas cobranças, e separações de bens necessitam de varias contendas, e discórdias; e as minhas herdeiras sam incapazes de semelhantes execuçoens Declaro que hé minha vontade que as ditas herdeiras chamem aos Procuradores do Hospital Real da mesma Cidade, e com eles se ajustem pela terça parte, p.a q. executem tudo o q. me pertence, vendendose tudo em praça publica, e restituindose ás minhas herdeiras o que ficar liquido depois de tirada a tersa p.te do ajuste com os ditos Procuradores. Declaro que quando meu Cunhado Manoel Jozé de Oliv.a quiz ir Cazar a Lisboa me pedira o preparasse de todo o necessario à sua medida e satisfação, e q. me entregava a sua legitima para dela*

<sup>24</sup> ANTT, registo geral de testamentos, livro 261, 50 e ss.

<sup>25</sup> Esta missiva, compreensivelmente, não foi transcrita juntamente com o testamento, pelo que desconhecemos o seu conteúdo.

*ser senhor e possuidor, a qual hé huma quinta sita em Banhos Secos; porem por morte de minha mulher, voltando para Coimbra, negou o escrito e obrigação, porem na acção de Libelo q. intentei se me mandou restituir tudo por S.nn.a da Relação do Porto; e como o dinh.ro na despeza se pedisse ao mercador, e os meus Procuradores se ajustassem com o mercador a quem chamam Felipe de Macedo, para tomar sobre sy esta fazenda, em quanto eu nam voltava da India, quero, visto Nosso Senhor ser servido nam chegara (segue-se uma abreviatura de difficil leitura), e o dito Felipe de Macedo e seus herdeiros fiquem senhores e possuidores dela. Declaro mais que minha Sogra a Senhora Maria Jozefa depois de eu estar cazado, me fizera mercé da nomeação de hum Prazo, e huma morada de Cazas sita junto ao Correyo da mesma Cid.e, com a condição de lhe pagar as suas dividas, q. acceitei e entrei de posse; porem como daly a poucos dias succedesse a morte de minha mulher entraram demandas, e fui citado para pagamento das d.as dividas; e pedindo o rol delas fingio muitas supostas, e até meteu a despeza que fiz com seu filho dizendo que a fizera ela, o que contrariado se nam bulio mais na Cauza, e ver q. eu tinha hido para a India o vendeu ao Correio Mor de Coimbra; e como esta questam seja mais forte, quero se entregue aos mesmos procuradores do Hospital real, e q.e vencida q. seja esta Cauza, pagas as dividas que legalmente se provarem pertencerem à d.a Senhora até à hora da dita doação; e o mais que restar se divida em duas ametades, huma será p.a os d.os Procuradores, e a outra se entregue ás minhas herd.as. Declaro q. na divizam q. se fizer dos bens do meu dote, deve haver respeito ás dividas q. houver no Casal, porq. hé justo q. quem sentio comodo sinta o discomodo; e como até à hora da morte de minha mulher houvesse no d.o Casal quinhentos mil r.s de divida; e ja pagasse depois da morte dela duzentos mil, destes se me devem embolsar cem, visto eu ter pago outros cem, e trezentos que restam, as minhas herdeiras serem obrigadas a pagar a ametade, p.a cujo effeito se pode fazer soquestro na mão do Tezoureiro dos Rendimentos p.a dahy se tirarem cento e sincoenta p.a pagamento da d.a quantia, e se poderá entregar aos d.os Procuradores do Hospital esta com as mais dependencias conforme for rezão. Declaro q. no crime q. intentou a d.a minha Sogra dizendo, eu mandara abrir a sua filha, e q. na abertura morrera, tive S.nna contra ela em Coimbra, e na Relação do Porto, deixandome todas as acçoens livres que de direito me pertencessem; porem depois de varias condemnações, e despezas que fez, e atendendo o ser huma mulher muito velha, e may de huma mulher a quem quis quanto Deos queria se entendesse o amor; e porque estou posto nas maons de Deos q. hé todo de Mizericordias, quero que nesta materia se nam bula mais; perdoandolhe toda a falta de credito que me tirou, arrastandome toda a honra e fama com Capitulos com Sua Mag.e e publicandoos por toda a Corte e Nobreza. Declaro q. quando vim para a India fiz na Corte e Cidade de Lisboa hum Testamento em o qual instituhia por meus universaes herdeiros a meus Irmaons Francisco de Almeida Torres, e a minha Irmã Joanna Maria Clara; porem como este era feito contra a forma de direito, agora o declaro por nulo, e de nenhum vigor. Declaro mais que nesse tempo recebi varias merces de S. Mg.e entre as quaes foi a da Merce de hum habito de sessenta mil r.s de tença com o poder e liberdade de renunciar em q.m a mim me parecesse, cuja renunciei em minha Irmã 48//000 r.s; por dizer o Decreto que rezervaria 12//000 r.s p.a comer a titulo de Habito; e como esta dependencia ficasse na mam do dito meu Irmão, e até agora me nam consta tivesse nada effeito, por lho deixar recomendado me mande o habito corr.te p.a professar na India, sendo passados já seis p.a sete annos, e nunca me remetesse Carta p.a o d.o effeito, por isso peço ao meu Testament.ro q. abaixo nomearei queira logo obrigalo para dentro em 24 horas lhe entregue os Padroens da d.a Tensa, e habito; o qual como por estas demoras nam tivesse effeito, quero q. o d.o meu Testam.ro venda logo o dito habito; e q. o dinheiro seja remetido ás minhas herdeiras; e no cazo q. ainda não esteja assente em Almoxarifado algum a renuncia q. fiz em minha Irmã, quero q. o meu Testament.ro a faça logo assentar, e que com o habito se vendão só doze mil. Declaro mais que quando fui para a India me fez S. Mag.e outra merce de outra tensa de cento e vinte mil r.s; efectiva p.a pagar na Caza da India, por mezes ou por anno conforme a mim me parecesse; para cujo effeito deixar a Procurador, e nomeando ao d.o meu Irmam Procurador, nam me tem feito remessa nem de hum real; e sendo preciso(?) a certo am.o na India dar no Reyno 160//000 r.s me pedio huma letra q. passei p.a o d.o meu Irmam a pagar á vista; e como eu esteja embolsado da d.a quantia, e me nam consta que digo consta do d.o meu Irmam ter satisfeito, quero q. o meu Testament.ro averigue esta materia por assistir na Corte seu Irmam que pedio a d.a quantia, a q.m chamam Pedro Alvares Mazaganista; e constando nam estar satisfeito, lhe satisfaça logo. Quero mais que o meu Testament.ro lhe faça a conta pela rata do rendim.to da d.a tença, até a hora do meu obito, e que faça logo embolsamento de tudo o q. me hé devedor, nam lhe levando em conta despeza bem coiza alguma q. nam*



mostre por documento q. tenha fé publica. Declaro mais que me consta o d.o meu Irmão dera trinta moedas a meus Pays vindo-se despedir de mim em 48; e na volta que fizeram p.a Caza à custa da mesma tensa; e como eu tal nam mandasse, nem consta por escrito meu, fica assentado q. lhos dera à custa de trezentos mil r.s q. o d.o meu Irmam tomou a juro à Miz.a de Coimbra, sendo meu Pay seu fiador e principal pagador. Declaro que vindo da India, e arribado a Mosambique, que ahy tratei boa amizade com o Surgiam Mor da praça chamado Inacio Glz Lobo, e nos constituimos Procuradores hum de outro; e me pediu lhe beneficiasse na Bahia p.a lhe fazer a remessa do Reino de varios viveres para o provimento de sua Caza, o qual lhe beneficiiei pela quantia de 75//000 r.s porem como nam estam pagos os direitos r.ma meu Testament.ro terá obrigação pela lista que se lhe há de entregar a fazer esta remessa depois de liquido, e pagos os direitos do cofre. Declaro mais que sou senhor e possuidor de humas Cazas na India, cujas deixei empenhadas em 500 pardaos, porém deixei ordem para logo logo se me venderem pela quantia de setecentos, ou oitocentos xerafins, e q. os trezentos de acrescimo se me remetessem pela Procuratura de Goa ao M. R. P.e Manoel Francisco rezidente em Lisboa, para digo p.a ahy se me entregar, e espero q. o d.o M.R.P. pela rezam de patricios, e am.o queira logo entregar ao meu Testament.ro. Declaro mais que varios dinh.ros que tive em Mossambique o dei a responder na Bahia, acrescaram trezentos e sincoenta e oito cruzados ao meu Procurador de Goa p.a me fazer remessa pela mesma Procuratura naquele genero q. lhe parecesse de melhor passage, e agrado. Declaro q. tenho trez Escravos, e q. dois deles tocam trompa, os quaes venderá quem por eles mais der; e o pequeno tambem juntam.te. Declaro que tenho hum bastam guarnecido todo de ouro, o qual será vendido, nam segundo o valor, mas sim conforme a sua reputação; mais hum Espadim de França de muito bom gosto e reputação de prata. Declaro que tenho mais hum Relogio de ouro cujo me custou em Goa vinte e tantas moedas de 4800, cujo venderá o meu Testament.ro com o que mais que se irá declarando. Declaro que tenho huma caixa de roupa, na qual levo duas colxas de setim matizadas, huma azul, e outra branca novas e acabadas da agulha, cujas tambem se venderam por aquilo que derem; mais meia corja de lenços azues, e outros com uzo, e sem uzo mais embainhados, dos quaes se servirá o meu digo se servirá o Testament.ro para a limpeza do seu Tabaco, e brancos de cassa grossa, huns com guardas ou bordas brancas, e outros azuis, q. será mais de huma corja os repartirá pelas suas criadas; e dentro da mesma caixa de roupa vay huma huma caixa gr.de de cabeleiras, e dentro dela varias curiosidades de medicinas e de valor; porq. vam boas pedras vazares, boas de merigenga, e boas pedras cordeaes, doque tem bastante noticia o meu Testament.ro quando estivemos em Moçambique; e quero q. estas se vendam pelo preço, e reputação das melhores q. há. Declaro q. entre estas pedras vay huma grande de vazar, a qual foi feita em Goa, q. entendo pezará sinco p.a seis oitavas, e foi composta de outras pequenas as mais puras que se acharam, e nesta consideraçam as venderá o dito meu Testamenteiro. Declaro q. no meu Caixão vai hum lojão de toda a estimação feito de pau nefritico, o qual por coiza especial ofereço a meu Testament.ro, como tambem hum relicario q. trago ao pescosso, que consta de carne de S. Francisco Xavier, e outra parte de Santo Lenho o mais puro q. pode excogitarse, e consta ser carne legitima de S. Francisco X.er pela autentica geral do P.e Provincial dos Religiozos da Companhia de Jesus da Provincia de Goa, em que pedem a todo o ordinario se lhe dê toda a veneração publica em Oratorios e Capelas; cuja autentica se achará na minha boceta onde vam as mezinhas. Declaro mais que os moveis que tenho em Coimbra, cujos eram da guarnição da minha Caza em que vivia com meus Pays, fiquem debaixo do poder de minhas herdeiras, pois sempre lhes dezejei toda a paz e sossego. Declaro mais ter tres vestidos os quais se acharam em hum baul, hum de seda lavrada e em folha, outro de lemiste com vestia de setim, e calçoens de veludo, e outro de gurguram lavrado só com Cazaca e Calção, e duas librés em folha q. fiz p.a desembarcar em terra, cujos com toda a roupa branca que se achar do meu uso por minha morte, se venderam. Declaro ter mais um Caixote de medicinas as mais esquizitas q. achei no Brazil, e o meu Testament.ro fará delas o que lhe parecer. Declaro mais que em dinh.ro depois de tamanhos gastos só me restaram nove meias doblas, q. se entregarão na mam dos depositarios o Sr. Licenciado Antonio da Fonseca, e o Sr. Manoel Joam para darem ao manifesto; e cobradas que sejam na Caza da moeda as entregarám ao meu Testament.ro, o qual no mesmo dia que tiver esta not.a as repartirá pelas freguezias, e Conventos até onde chegarem p.a se dizerem de Missas pela minha alma e de minha mulher de esmola de seis vintens; e tudo o mais que se tiver feito na venda de tudo o referido, quero que se remeta ás minhas herdeiras. Declaro mais que estando em Moçambique pedi ao Cap.am de Mar e Guerra Francisco Ferr.a dos Santos me levasse p.a o Rio de Janeiro p.a onde tinha ordem p.a voltar trinta concertos de

*chá por minha conta e risco; peço ao meu Testament.ro q. procure e acceite da sua mam aquilo q. ele lhe quizer dár. Declaro mais que na Caza da India da Cidade da Bahia me fica hum Caixão de loiça fina o qual não pude despachar por vir em outra nau; porém ficou Procuração ao L.do Joam Cardozo de Miranda m.or na d.a Cid.e p.a tiralo chegada que fosse a nau N. Sr.a da Caridade para entregalo ou ao Capitam Joaquim Pedro, ou ao primeiro Surgião Jozé Ignacio, de cujos cobrará meu Testament.ro o d.o Caixam, mandando conduzir com muita cautela por ser genero de tanta avaria; e o d.o meu Testament.ro o venderá como pudér, p.a se fzer remessa de todo o seu producto ás minhas herdeiras assima declaradas; e depois (de) o meu Testament.ro ter executado e feitas as remessas p.a a Cid. e de Coimbra: declaro que as minhas herdeiras serem obrigadas a fazerme hum Oficio de Corpo Presente, mandando dizer quantas Missas se puder dizer de esmola de seis vintens nesse dia, dandose cera a toda a Pessoa Religioza e Ecclesiastica q. nele se achar, o qual será feito no Colegio da Estrela, onde se acha enterrada a minha mulher; e por alma dela mandaram os meus herdeiros no mesmo dia dizer pelas Comunidades, e freg.as cem Missas de esmola de cem r.s: os mais Sufragios q. se me puderem fazer deixo à disposição e amor das minhas herdeiras, porque sei ham de obrar por mim o que eu obraria por ellas. Nomeyo por meu Testament.ro com geral dominio e direito sobre os meus bens ao sr. Joam Roiz Salgado assistente na Corte e Cid.e de Lisboa ao Socorro na Estancia da Madeira; e rogo muito por m.ce ao R.mo P.e Manoel Francisco Procurador g.al da Prov.a de Goa, e assistente no Colegio de Santo Antam da Comp.a de Jesus, na mesma Corte queira fazer acceitar esta Testamentaria; instruindo ao meu Testament.ro p.a tudo ser feito com sossego, e sem discomodo, e discordia, aqm os meus depozitarios faram entrega de tudo, recebendo quitação sua, e tudo pelo meu Testamenteiro feito haverei para com Deos e o mundo como firme e valiozo. Declaro q. quando fui p.a a India fazia tenção comporme com a Bula da Cruzada por alguns prejuizos q. tinha feito ao proximo na passagem com Cains pelas suas propriedades; e ordeno que as minhas herdeiras deitem logo na Caixa da freguezia quatro mil r.s para satisfazer o d.o prejuizo<sup>26</sup>. Declaro mas q. dos quatro Cafres que ajustei com o Capitam desta Charrua p.a lhes dar de comer, q. hum deles chamado Garcia hé do Tenente Coronel Manoel Xavier Ala, q. vay a entregar a seu f.o Joam dos Santos Ala assistente na Corte, por carta q. tive da Sr.a D. Antonia sua May com hum bastam feito em Pernambuco. Declaro que entre os Parentes q. tenho há huma Tia a q.m chamam a Sr.a Antonia Maria, que como me lembre da criação que lhe devo, e me deu, e o muito amor com q. me tratou; e q.do fui p.a a India me lembro se achava falta de bens, mando aos meus herdeiros lhe dem 30//000 reis por huma só vez. Declaro que sou Irmão da Irmand.e de S. Bento do Colegio de Coimbra, e desde que vim para a India nam paguei annaes, nem rezei por alma dos Irmans q. faleceram de entam thé agora; peço aos meus herdeiros paguem todos os meus annaes, e mandem dizer des Missas pelas almas dos que falecerão; e que o mesmo se pratique com os P.es de S. Francisco da Ordem 3.a da Ponte de Coimbra; e como nam tenha not.a certa ficasse a dever alguma coisa nessa Cid. e a pessoa que me fizesse trab.o ou serv.o, e peço q. se há alguma pessoa que deva eu alguma coiza, provada que seja por pessoas fidedignas se lhe pague no mesmo instante; e suposto que assima diga que se me entregaram doze moedas aos meus Depozitarios, verdade hé q. se lhe entregaram; mas como tem de despachar fato, pagar os direitos dos Cafres, e a mais despeza q. for necessaria, o meu Testament.ro receberá o resto q. eles lhe entregarem; e o que faltar p.a as doze moedas de Missas, se mandem logo dizer tirando o resto da herança. Declaro que sou Confrade de Nossa Senhora do Monte do Carmo, e que sou 3.o da Ordem do Patriarca S. Francisco, e quero que me enterrem ou em hum, ou em outro habito, e q. os Reverd.os P.es que se acharem vivos nesta Nau ao tempo da minha morte, me digão em trez dias successivos Missas como em altar privilegiado de esmola de trez tostoens cada huma, e que os meus depozitarios recebam os recibos p.a darem conta ao Testamenteiro. Ultimam.e declaro,*

<sup>26</sup> Localizámos no ANTT outros documentos que corroboram a convicção de que Almeida Torres era um entusiasta da caça. Consta da chancelaria de D. João V a seguinte provisão, passa da em 2 de maio de 1733: “Dom João por graça de Deus Rey de Portugal &.a. Faço saber q.e Bernd.o de Alm.da Torres Doutor formado na Universid.e de Coimbra e nella opositor as Cad.ras de Medicina me representou por sua p.am q.e p.a effeito de lhe conceder lic.a p.a atirar com munição as Aves q.e nos mezes do Inverno vem digo forem de arribação aos Campos daquele destrito e seus contornos lhe era percizo provisão m.a. E visto o q.e alegou e ser de gr.de utilidade o matarem as d.as Aves assim p.a sustento da terra como p.a se evitarem os damnos q.e fazem nas Searas, Hey por bem Conceder lic.a ao Supp.e p.a nos mezes de Out.ro Nov.ro Dez.ro Jan.ro e Fev.ro, taxativam.te the entrada de M.co possa usar de espingarda de pedern.ra e atirar com munição as ditas Aves sem q. por isso incorra em pena algúa nem seja metido nas devaças g.es sem emb.o da prohibição q. há e da ordenação em contr.o digo e da Ley em contr.o pello q.e mando ás Justi.as aq. o conhecim.to disto pertencer lhe cumprão e guardem esta provisão como nella se conthem, e pagou de novos dir.tos quin.os e quar.ta r.s q.e se carregarão ao Thezou.o delles (...)” – ANTT, chancelaria de D. João V – Bernardo de Almeida Torres (D.or), Provizão de licença para poder atirar ás aves nos mezes defezos – livro 84, fl. 125 e 125v.

*que por nesta Nau nam haver escrivam por ser de Suecos Luteranos, e nem pessoa de Fé publica, q. por isso fica na natureza de nuncupativo, aberto, e in scriptis; porém onde quer q. chegar aos nossos dominios, peço ás Justiças de Mag.e mo confirmem e aprovem por ser esta a minha ultima vontade. Feito no mar aos 13 de Janeiro de 1755; e porque com as minhas queixas me nam foi possivel fazelo por minha mam roguei ao M.R.P. Frei Manoel Luiz Moreira, que este por mim fizesse, e como Testemunha assinasse, sendo presentes as Testemunhas abayxo assinadas, e eu me assinei com a minha propria mam. Dr. Bernardo de Almeida Torres. Assino como Testemunha q. este fiz a rogo do dito, e o vi assinar, e o juro in verbo Sacerdotis Fr. Manoel Luiz Moreira. Eu Fr. Francisco Maria de Varese, Capuchinho, e Capelão desta mesma Nau me assino como Testemunha deste Testamento, e ouvi da boca do mesmo Testador, e ser como tudo o q. está aqui escrito hé de sua ultima vont.e. Fr. Francisco Maria de Varese Capuchinho. Eu como Test.a o que juro in verbo Sacerdotis. O R.do Joam Gomes da Costa. Como Test.a Jozé de Azevedo. Como Test.a Antonio Alz de Brito e Silva. Como Test.a Jozé Coelho Gomes Devarges. Como Test.a Lucas de Oliv.ra Braga. E nam se continha mais no Testamento aqui registado do proprio a q. me reporto que concertei com o escrivão abaixo assinado, e me foi apresentado por Manoel Lopes de Faria, que de como o tornou a receber assinou aqui comigo. Lx. a 11 de Março de 1755. E eu Jozé Gonçalves da Fonseca escrivam do reg.o g.al dos Testam.tos nesta Cid.e de Lx.a e seu termo o escrevi e assinei. M.el Lopes de Faria. Concertado por mim Escrivão Jozé Glz da Fon.ca”.*

## **DESCENDENTES**

## D1 – Testamento do padre Manuel Pereira Coutinho, prior da igreja de Pangim (1784)<sup>27 28</sup>

Deste documento interessa-nos sobretudo uma relação que se lhe acha anexa, o *“Inventario ou Lista do fatto e trastes pertencentes a mim o P.e Manoel Pereira Coutinho vigario desta igreja de N. Sr.a da Conceição da Villa de Pangim hoje Seis de Fev.ro de mil Sete Centos oitenta e hu”*. Dela se conclui que apesar de não possuir nem mobiliário impressionante, nem uma biblioteca rica (a sua livraria particular não excederia os quarenta volumes, a maioria dos quais obras pias e sermões religiosos), dispunha de alguns objetos de luxo que podem indiciar uma existência relativamente confortável – espelhada em alguma prataria<sup>29</sup> (jarro e bacia, bule de chá com asa em pau-preto, salvas, um par de castiçais, dois pares de saleiros, uma trempe, uma tesoura para espevitar velas, uma colher grande *“de sopas”*, três colheres de chá, *“Dous Faqueiros Cada hum Com meya dusia de facas, Culheres e garfos”* e *“Huma Cangalha de prata com Sinco galheitas de vidro com Suas tampas de prata”*) e utensílios em cobre, como uma cafeteira e uma chocolateira.

## D2 – Testamento de D. Maria Rita de Santa Isabel, noviça no Mosteiro de Santa Mónica de Velha Goa (1791)<sup>30 31</sup>

*“Registo do Testam.to da deffunta D. Maria Rita de Santa Izabel, noviça que foi do Real Mosteiro de S.ta Monica, pella man.ra seg.e. Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo, tres pessoas realmente distinta, e hum só Deos verdadeiro Amen. Saibão quantos esta Cedula de Testam.to virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e noventa, e hum annos aos nove de Junho estando eu Dona Maria Rita de Santa Izabel, filha de Joaquim Caetano Soares da Veiga, e de Dona Izabel Pereira Coutinho, já deffuntos, Noviça no Mosteiro Real de Santa Monica desta Cidade de Goa proxima para fazer os votos Solemnnes da Profição Religioza no dito Conv.to determíney dispôr antecedentem.te por Testam.to, e disposição da m.a ultima, e derrad.ra vont.e de todos os meos bens seculares e temporaes na f.ra, q. he justo, e permitido, que a fação todos os que pella Profição Religioza morrem para o Seculo abandonando todos os bens, e felecidades temporaes, e começo huma Vida nova, e Religioza, e com effeito tomando as deliberaçoens necessarias para fazer a dita Disposição chamei a Daniel Xavier da Conceição, e ditando em meu prefeito juizo mandei escrever este meo Testam.to, e Disposição da m.a ultima vontade pella man.ra seg.e. Primeiram.te encomendo a m.a Alma a Deos, que a creou à Sua Imagem, e Semelhança, e peço pellos merecimentos do seo Unigenito Filho Meo Redemptor, e Senhor Jesus Christo, Deos, e Homem Verdadeiro, q. acertando na eleição do Estado Religiozo, q. tenho feito com plena deliberação da m.a vontade me confira as graças necessarias, e abundantes p.a eu cumprir inteiram.te os Votos de Profição Religioza, pellos quaes me quero Consagrar ao Seo Divino serviço, desembaraçada de todos os enredos do Mundo, e das suas vaidades, e concedendo-me o dom da preserverança final(? Trata-se de uma palavra de difícil leitura, desde logo devido ao mau estado do original) nas Virtudes, e Santidade do Estado Religiozo, leve a minha Alma quando sahir do Cárcere mortal do meo Corpo para o logar felecid.e eterna. Item disponho dos bens temporaes, que me pertencem, por herança dos meos Pays, e por legitima dos meos Irmãos Profeços na Religião dos Eremitas de Santo Agos.to, e de todos os mais, q. p. qlq.r via, acção, e direito me pertencem, e hajão de pertencer, Declaro, e mando que os haja todo o meo Irmão Germano João Vicente Soares da Veiga, Tenente do Mar, morador na Villa de Pangim, ao qual instituo por meo herdeiro*

<sup>27</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 5-4-1783 até 29-11-1784, cota: 8770, pag. 278v. e ss.

<sup>28</sup> O testamento foi feito a 27 de dezembro de 1784. Um dos vários testamenteiros foi o padre Caetano Peres da Silva, vigário em Santo André, a cujo testamento também nos referimos neste anexo, no ponto N7. O padre Manuel Pereira Coutinho configura um dos raríssimos casos em que tivemos alguma dificuldade em determinar com total certeza a que grupo pertencia o testador – no caso, se ao dos *descendentes* se ao dos *reinóis*. No entanto, com base nos elementos de que presentemente dispomos propendemos a acreditar que se enquadra no primeiro.

<sup>29</sup> Sendo que toda a prata estava guardada numa *“Arca de Teca com duas feschaduras”*.

<sup>30</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 23-9-1814 até 18-8-1818, cota: 8774, 63v e ss.

<sup>31</sup> O auto de provação teve lugar no mosteiro de Santa Mónica a 10 de junho de 1791. O termo de abertura remonta a 2 de novembro de 1815. Estranhamente, nessa altura a testadora ainda é dada como noviça. Contudo, Jorge Forjaz e José Francisco de Noronha dizem que professou a 12 de junho de 1791, ou seja realmente pouco depois de se lavar o testamento. D. Maria Rita de Santa Isabel morreu, segundo os mesmos autores, a 26 de dezembro de 1831 – Forjaz, Jorge e Noronha, José Francisco (2003), vol. III. 643.

*universal, com obrigação de me contribuir pontualmente a tença de quinze xerafins em cada mez, q. vem a ser cento, e oitenta x.s p.r anno p.a o meo sustento na dita Religião de Santa Monica, durante a m.a vida, visto ella não possuir rendas suficientes para o sustento das suas Religiosas, a q.l tença consagro nos rendimentos de quinta parte do Palmar chamado D. Paula, cito em Aldea Taleigão das Ilhas de Goa, q. me foi adjudicada no valor de quatro mil, e quinhentos x.s por partilha do meo Pay, alem de outros bens, q. constão da mes.a partilha com declaração q. o d.o meo Irmão herd.ro durante a m.a vida não podera vender (segue-se uma palavra ilegível, em virtude de uma mancha de humidade), nem por ql.quer outro modo alienar a d.a quinta parte do Palmar, sem primeiro estabelecer a mes.a tença em outros bens de raiz e (seguem-se duas palavras ilegíveis) para q. p.r falta da dita tença e contribuição prompta em cada mez não venha eu a padecer de falta de sustentação necessaria na Clauzura do Mosteiro. Item mando, q. o d.o meo herd.ro na entrega, e posse que houver de tomar dos meos bens p.r(?) maons do meo Padrasto, Tutor, e Curador o S.or Joze Manoel Pinto, q. os administra lhe abone, e leve em conta todas as desp.as q. tem feito tanto na m.a creação, e sustentação, como no meu Enxoval, e dotte, q. tem contribuído(?) ao d.o Convento dezde o meo ingresso nelle the o dia da m.a Profissão Religioza, e se acazo ficar devendo alguma coisa do d.o dotte o d.o meo herd.o o satisfara logo, e pontualm.te tudo q. ficar devendo. Finalm.te mando, q. o d.o meo herd.ro satisfaça logo todas as dividas passivas dos meos Pays (...)”*

### **D3 – Testamento de D. Ana Francisca Coutinho de Castro, moradora em Pangim, viúva de José de Oliveira Leitão de Sousa (1794)<sup>32 33</sup>**

*“Registo do proprio Testamento e Codicilo com q. faleceu a Donna Anna Francisca Coutinho de Castro Viuva de Joze de Oliveira Leitão de Souza moradora q. foi na Villa de Pangim aos doze de Abril de mil setecentos noventa e oito annos. Testamento. Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos este publico Instrumento e ultima disposição virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e quatro aos dez de Julho nesta Villa de Pangim nas Cazas de minha morada estando eu Donna Anna Francisca Coutinho de Castro em meu perfeito juizo e entendimento q. Deus me deu sem molestia grave, mas temendo a morte e não sabendo quando Deus Será Servido levarme desta vida a sua prezença, ordeney o meu testamento e disposição da minha derradeira vontade declarando tudo o q, quero e mando se me faça depois da minha morte pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade que a creou, e rogo ao eterno Padre pela Santissima Paixão e morte do seu Unigenito Filho Jesus Christo meu Redemptor a queira receber. Peço a Virgem Maria Nossa Senhora seja minha intercessora ao Anjo da minha goarda a Santa do meu nome, a todos os Santos e Santas da Corte do Ceo sejam meus Advogados quando a minha alma partir deste mundo para q. v.à gozar da Bemaventurança para q. foi creada, porq. como verdadeira Christam protesto viver na Santa Fe Catholica, e creio tudo quanto cre e ensina a Santa Igreja Catholica Romana em cuja fé espero salvar-me pelos merecimentos de Jesus Christo meu Senhor. Declaro que sou natural de Tana filha de Luis Pereira Coutinho e de Donna Ignez de Castro de legitimo matrimonio. Declaro q. fui cazada huma só vez com Joze de Oliveira Leitão de Souza de quem não tive filho algum e por isso quero e mando q. sendo Deus servido levar a minha alma p.a Sy o meu Corpo seja envolto no habito do Serafico Patriarca Sam Francisco e sepultado no Convento de Madre de Deus na huma das Covas dos terceiros da ordem do dito Santo Patriarca, com officio solemne, e missa cantada, e por minha alma se digão no dia do meu enterro tanto no dito Convento como em todos os mais dar Ordens e Corporaçoes Religiozas da Cidade de Goa e tambem na minha freguezia, e no Hospicio de Nossa Senhora do Carmo de Chimbél, todas quantas missas se puderem dizer rezadas da esmola de hum xerafim despendendo os meus Testamenteiros na satisfação destas missas e nos meus funeraes entrando o Cura e os direitos Parroquiaes da minha freguezia a quantia q. for necessaria pelos meus bens. Item mando q. por minha alma se digão mais missas*

<sup>32</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8753, 217 e ss.

<sup>33</sup> O testamento foi escrito a pedido da testadora por Luís António Correia, tendo sido depois assinado por ambos e pelas seguintes testemunhas (todas elas moradoras em Pangim, com excepção do padre Pedro Pinto, que residia em Assagão): Nicolau Manuel Coelho da Costa Pereira de Lacerda, António Manuel Coelho da Costa Pereira de Lacerda (que são os únicos que no documento são tratados por *Illustrissimo*), padre Pedro Pinto, o capitão-tenente Francisco de Paula da Costa Campos, o também capitão-tenente Inácio Manuel Roncoza e o capitão José Homem da Costa. O auto de aprovação data de 9 de agosto de 1794.

rezadas da esmola de dous larins da quantia de mil e quinhentos xerafins distribuindo-as os meus Testamenteiros pelos Conventos q. as quizerem aceitar, e as restantes pelos Sacerdotes securares (decerto um lapso, por seculares), q. escolherem, de sorte q. se acabem de dizer todas com brevidade, e deste numero de missas, se encomendarão em primeiro lugar aos Religiozos do Convento da Madre de Deus aquellas q. elles quizerem aceitar com obrigação de dizerem as q. puderem no Altar de Nossa Senhora do Rozario da minha especial devoção. Item mando q. pela minha alma se digão sinco missas de Salve Radin ( sic; por Rainha?) no Convento do Patriarca Sam Domingos, nos dias privilegiados para o q. deixo vinte e sinco xerafins. Item mando q. pela alma do dito meu marido se digão missas de Larim digo missa de dous Larins da quantia de seis centos xerafins. Item mando q. se digão quinhentas missas rezadas do estipendio de meio xerafim a saber cem pela alma do meu Pay Luis Pereira Coutinho, cem pela de minha May D. Ignez de Castro, cem pela alma de meu Irmão Joze Pereira Coutinho, cem pela de minha Irmã Donna Antonia Maria Coutinho, e cem pela de minha outra Irma Donna Maria Antonia Pereira Coutinho. Item deixo por esmolas e legados pios ao Convento de Santo Caetano quinhentos xerafins, ao Convento de Sam Francisco de Goa duzentos xerafins ao de Damão duzentos xerafins, ao Colegio de Boaventura cem x.s ao Convento da Madre de Deus duzentos x.s ao Convento de Santa Monica mil xerafins para se repartirem entre todas as Religiozas igoalmente: ao Convento de Pilar cem xerafins ao Convento de Cabo cem xerafins. Item deixo trezentos xerafins para dez dottes de dez mininas brancas, e honestas q. pela sua pobreza não tenham meios de se cazarem. Item deixo mais trezentos xerafins para dez dottes de dez mininas naturaes q. tenham as mesmas circunstancias, e huma dellas será a minha mossa Rozalia e os meus Testamenteiros cuidarão no seu casamento. Item deixo para a Confraria das Santas almas da minha freguezia sincoenta xerafins. Item deixo para a terra Santa de Jeruzalem vinte e sinco xerafins. Item deixo para os prezos do Tronco de Goa vinte e sinco x.es. Deixo aos pobres do Hospital de Sam Lazaro vinte e sinco xerafins. Item deixo aos pobres do Hospital de Goa vinte e sinco xerafins. Item deixo para os pobres da chereita no dia do meu enterro dez xerafins. Item deixo para as pobres viuvas sincoenta xerafins. Item deixo duzentos xerafins para se repartirem pelas viuvas e orffaons da Cidade de Damão conforme a sua qualidade e necessidade ao Arbitrio do R.do Prior da Se Matriz a quem serão remetidos pelos meus Testamenteiros. Item deixo por legado a meu Sobrinho Caetano Antonio de Oliveira Barreto quatro mil xerafins com condição de q. se elle falecer sem descendentes, ou no cazo de os não ter fallecer abintestato, terá o dito legado de quatro mil xerafins reversão para a minha herança e se cobrará por quaes quer bens que elle deixar por sua morte, e esta condição se entenderá aceita por elle pela mesma adição do legado. Item deixo a minha Crioula Donna Constancia Caetana de Souza quinhentos xerafins – deixo a seu filho Manoel cem xerafins a seu filho Joze duzentos xerafins. Deixo a minha Prima Donna Branca cem xerafins. Deixo a cada hum(a) das suas tres filhas cem xerafins. Deixo a meu Primo Dom Christovão Pereira todas as minhas laminas e paineis q. estão em seu poder. Item deixo setenta e sinco xerafins ao seu filho Caetano e sincoenta a sua filha Maria Francisca. Item deixo a minha mossa Sabina cento e sincoenta xerafins. Item declaro q. tenho huma Mossa Maria Angela, China de Nação, a quem deixo sincoenta xerafins para o seo dote, alem dos trastes de ouro que lhe tenho dado a saber dous pares de cravos, hum afogador, e hum rozario, e peço aos meus Testamenteiros cuidem p.r caridade no seu Cazamento tendo-a primeiro recolhida no recolhimento de Santa Maria Magdalena. Item declaro que tenho dotado e Cazado a minha Criola Donna Anna Rita Francisca Caetana de Souza Coutinho com Mauricio da Costa Campos, e tudo quanto lhe tenho dado em dote, e por doação cauza dotis consta da Escriptura deste contrato, o qual dote e doação toda ratifico e confirmo tambem por legado nesta minha derradeira disposição, querendo q. tenha todo o valor, e firmeza na forma q. contem a mesma Escriptura; e demais lhe deixo por minha morte as minhas Cazas com o fato pertencente a ellas, isto he as alfaias de páo, trem da dispença, Louça Cobre, e Latão, exeptuando tudo quanto for ouro e prata do meu uso q. tudo pertencerá a minha herança. Item ao sobredito Jozê filho da minha Criola Donna Constancia deixo mais seis cadeiras ou polotrons, huma arca grande forrada de coiro, huma arquinha de teca, e hum catholo de douas cabaceiras q. tudo se separará das alfaias da minha Caza; ficando o resto a dita minha Criola Donna Anna Rita. Item deixo a dita minha Criola Donna Rita digo Donna Anna Rita a Negra Eufragia alem da Maria, q. lhe tenho dado pela dita Escriptura de dote q. confirmo. Item declaro q. as minhas negras Catarina e Estela sejam recolhidas a primeira no Recolhimento da Serra, e a segunda no de Santa Maria Magdalena para servirem aquellas comunidades emquanto viverem sempre possam dally sahir fora, nem ser vendidas. Item declaro que fui Tutora da dita minha

## A consagração dos naturais

*Criola Donna Anna Rita e sua Irma Maria Caetana ambas digo filhas ambas de Bernardo Jozè de Oliveira e de Donna Constança Caetana de Souza Pereira; as quaes ambas pertencião mil e quatro centos xerafins q. lhes ficarão da herança do dito seu Pay e paravão na minha mão como sua Tutora: poreu sucedendo falecer a dita Maria Caetana entreguei logo a sua mae e herdeira dita Donna Constancia Caetana a metade da dita quantia q. pertencia a dita defunta, e a outra metade pertencente a dita minha Criola Donna Anna Rita tenho incluído no seu dote por descargo de consciencia. Item declaro q. não tenho dividas algumas passivas, e por isso todos os bens da minha herança são livres e desembargados dos quaes estou fazendo hum exacto inventario, o qual acabado e assignado por mim servirá para o conhecimento dos meus bens, e a elle darão os meus Testamenteiros toda a fé e credito para arrecadarem a minha herança e darem a esta minha disposição inteiro cumprimento. Item declaro q. cumpridos os meus funeraes legados e deixas de tudo o mais q. restar dos meus bens acçoens e direitos me pertencer a mim instituo p.r minha universal herdeira a Santa Caza de Mizericordia desta Cidade de Goa para ella arrecadar ter possuir, e administrar como couza sua agregando ao fundo das obras pias q. sustenta, e pondo a juros com outro dinheiro do seu fundo com declaração q. das primeiras arrecadaçoens poderá aplicar huns mil xerafins em dote das Orfans brancas dos Recolhimentos q. estiverem proximas a Cazamentos e com outra declaração q. sucedendo pelo tempo com correr para dotes ou para remedio da pobreza e necessidade de alguma das minhas parentas athè o quarto grão como tambem as ditas minhas Criolas Donna Constancia Caetana de Souza Pereira e Donna Anna Rita Francisca Caetana de Souza Coitinho, ou suas filhas e descendentes athe o quarto grão sendo femeas serão todas ellas bastantemente favorecidas com dotes e esmolos q. necessitarem para sublevar a sua pobreza e dezemparo com perferencia a todas as obras pias a q. serão applicados os rendimentos dos fundos daquella Caza de Santa Mizericordia. Ultimamente nomeio por meus Testamenteiros em primeiro lugar a Pedro de Moraes Correa, em segundo a Manoel Correa da Silva e Gama e em terceiro a Mauricio da Costa Campos (...). Item declaro q. ao meu primeiro Testamenteiro deixo quinhentos xerafins e ao segundo trezentos em piqueno reconhecimento do munto e grande trabalho q. hão de suportar p.r amor a Deos no cargo, q. delles confio (..)”*

O testamento está acompanhado de duas listas, que também reproduzimos:

### **I) “Lista na forma mencionada na aprovação feita a rogo da mesma Testadora”**

Trata-se de um rol dos seus devedores e dos créditos que “em dinheiro” tinha relativamente a cada um deles.

Tabela 3 – Devedores D. Ana Francisca Coutinho de Castro

| <b>Devedores</b>                                                                                                                                                                                             | <b>Quantias (em xerafins)</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| D. Francisco de Castro e mulher, “ <i>por huma Escriptura</i> ”                                                                                                                                              | 20.000                        |
| D. António José de Cárcomo Lobo, sua mulher e sogra, igualmente “ <i>por huma Escriptura</i> ”                                                                                                               | 8.160                         |
| José Pereira de Macedo, “ <i>por huma Escriptura com junto sua mulher a quantia de seis mil xerafins, e mais por obrigação a de mil quatro centos xerafins que faz a de sete mil quatrocentos xerafins</i> ” | 7.400                         |
| Padre Francisco Ferreira de Sousa, “ <i>p.r huma Escriptura</i> ”                                                                                                                                            | 2.000                         |
| António Pereira, “ <i>mercador</i> ”, “ <i>por hum papel da obrigação</i> ”                                                                                                                                  | 2.000                         |
| Rama Camotim e irmãos, moradores em Pangim, “ <i>por huma Escriptura</i> ”                                                                                                                                   | 1.000                         |
| José Maria de Gusmão, “ <i>por huma Escriptura</i> ”                                                                                                                                                         | 1.000                         |
| Anta Sinay, morador em Pangim, “ <i>por huma obrigação</i> ”                                                                                                                                                 | 500                           |
| José António de Moraes Sarmento, “ <i>debaixo de palavra</i> ”                                                                                                                                               | 300                           |
| Vicente Luís de Sousa Paiva Quental Falcão, “ <i>por huma obrigação</i> ”                                                                                                                                    | 420                           |
| “ <i>O Casal de Dom Lopo Jozè de Almeida Pimentel</i> ”                                                                                                                                                      | 1.500                         |
| Vencati Naíque e filho, moradores em Pangim, “ <i>p.r duas obrigaçoens</i> ”                                                                                                                                 | 750                           |

Os créditos perfaziam então um total de 45.030 xerafins.

**II) “Lembrança da prata”** – na qual D. Ana Francisca Coutinho de Castro elencou um espólio pouco impressionante e constituído somente por utensílios de uso doméstico quotidiano:

1. “*Hum faqueiro de prata a saber doze colheres, doze garfos e doze cabos de faca de prata*”;
2. “*Hum talher de azeite e vinagre com bule de Cha digo bule de vidro com tampa de prata*”;
3. “*Huma colher de soupa com cabo de páo*”;
4. “*Quatro casteças de prata dous grandes e dous piquenos*”;
5. “*Duas Salvas*”;
6. “*Hum par de ponteiros de Palanquim*”;
7. “*Hum pião de Sumbreiro*”;
8. “*Huma Candeia com sua thezoura de atičar*”.

No final desta última lista acrescentou ainda a testadora: “*Declarou q. depois da sua morte os seus Testamenteiros darão ao R.do Padre Pedro Pinto seu Capelão que ora existe na sua Caza desde muito tempo, e morador em Assagão a quantia de cem xerafins (...) e que mandava q. mandava q. deixava ao mesmo R.do Padre a quantia de trezentos xerafins para dizer em missas por sua tenção, da esmola a mas ventajadas q. constar do dito seu testamento (...)*”.

No entanto, com o passar dos anos, D. Ana Francisca Coutinho de Castro foi sentindo necessidade de completar e actualizar algumas das suas disposições de última vontade, pelo que em 1798 faz redigir o seguinte codicilo:

“*Codicilo da mesma Testadora Donna Anna Francisca Coutinho de Castro Viuva de Joze de Oliveira Leitão de Souza. Em Nome de Deus Amen. Saibão todos quantos esta Cedula do meu Codicilo virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito estando eu Donna Anna Francisca Coutinho de Castro Viuva de Joze de Oliveira Leitão de Souza doente na cama mas em meu perfeito juizo, e querendo mudar algumas clauzulas do meu Testamento q. tenho feito, e aprovado pelo Tabalião Jozè Francisco Serrão visto ter passado o tempo, e mudar algumas circunstances, e ocorrerem novas q. me obrigão reformar as ditas Clauzulas ficando no seu vigor tudo o mais, que no dito testamento tenho disposto q. de novo ratifico (...) por este Codicilo a excepção das q. abaixo vão inseridas. Declaro q. a Catharina q. tinha deixado para convertidas deixo a Senhora Donna Anna Rita de Almeida. Item declaro q. Estela q. tenho deixado as mesmas Convertidas deixo a Senhora Donna Branca Luiza Pereira. Item declaro que as duas Mossas chamadas Luiza, e Mariana deixo a minha Anninha com condição de pagar a Natalinha o preço racional de Mariana p.r cuja conta tem levado a dita Natalinha sincoenta x.es q. sahira do meu monte. Item declaro q. deixo a dita minha Anninha Eufragia p.r conta do q. lhe tenho prometido no contrato de arras do seu casamento. – Item declaro q. deixo as pessoas seguintes alem do q. tenho deixado no meu testamento a D. Branca Luiza Pereira duzentos xerafins a Anna cem xerafins, a Roza cem xerafins q. ambas são filhas da dita Senhora Donna Branca Luiza Pereira, e a Sabina Aya da criança cem xerafins. Item declaro q. o Lasso de diamantes q. tenho entregue a Mauricio da Costa p.a vender em Cochim a Donna Catharina filha do mesmo Mauricio da Costa cujo preço tanto q. se recolher de Cochim entregará ao meu Testamenteiro Pedro de Moraes Correa para elle o empregar nos contratos lícitos the ter a criança idade suficiente para escolher o estado e então o entregará com seus lucros q. manterem para a dita Donna Catharina tomar o estado. Item declaro q. deixo a minha Aninha quinhentos xerafins para seus gastos q. me deve Anta Sinay por seu Pay Babu Sinay. Item declaro q. deixo a Mariana dez xerafins, e a Luiza oito xerafins ambas minhas Mossas. A china Angela Maria deixo as Convertidas q. depois do meu falecimento o meu testamenteiro fará logo recolherse. Item mando q. se paguem todos os bilhetes assignados por mim q. ficão nas maons de Pandu Sinay Butiqueiro. Item declaro q. o q. tenho deixado no meu testamento a Manoel por estar este falecido deixo a sua May Donna Constancia. Item declaro q. a divida de sete centos e sincoenta xerafins q. me deve a Senhora Dona Francisca Xavier Mariana de Faro declarada no meu Testamento deixo a dita Senhora. Item declaro q. dos trastes q. ficão declarados no meu testamento dous estão disfeitos a saber doze cabos de facas de prata, e hum pião de prata. Item declaro q. das dividas declaradas no meu testamento*



*algumas estão cobradas a saber de Antonio Pereira dous mil xerafins, de Rama (Camotim dous mil xerafins, digo) Camotim mil xerafins, e da viuva de Joze Pereira Macedo quatro centos xerafins e com isto dou por acabado este meu Codicilo<sup>34</sup> (...)”*

**D4 – Testamento de D. Maria Eufrásia de Sousa e Faro, viúva de António do Amaral Coutinho e Menezes, moradora em Pangim (1794)<sup>35 36</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com q. faleceo a Donna Maria Eufrazia de Souza e Faro V.a de Antonio de Amaral Coutinho e Minezes moradora q. foy na Villa de Pangim aos 12 de Abril de 1794. Testamento. Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos este publico instromento e Cedula do meu testamento de minha ultima e derradeira vontade pela maneira adiante declarada virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e quatro aos dezaoto de Março estando eu Donna Maria Eufrazia de Souza e Faro V.a de Antonio de Amaral Coutinho e Minezes na Villa de Pangim nas Casas de minha residencia sam e no meu perfeito juizo e entendimento, e temendo de alguma subita morte, e dezejando por a minha alma no Caminho da Salvação ordeney fazer esta Cedula do meu testamento da minha ultima vontade pela maneira seguinte. Declaro primeiramente q. sou verdadeira Christam, e como tal creio nos principais Misterios da Fé, tudo o q. creio (sic) e ensina a S.ta Madre Igreja Catolica Romana, baixo de cujo gremio sempre tenho vivido e espero viver e morrer nesta mesma Fé. Encomendo a minha alma a Deus Padre q. a creou, a Deus Filho q. a remio pelo Seu preciozissimo Sangue, e a Deus Spirito Santo q. assistio com a Sua Santa Graça. Rogo a Maria Santissima Nossa Senhora que interceda com o seu Bendito Filho p.a alcançar o perdão dos meus peccados, e o mesmo rogo ao Anjo da minha guarda, e toda Corte Celestial. Declaro q. sendo cazada cõ Antonio de Amaral Coutinho e Minezes in facie Ecclezie e conforme o estilo do nosso Reino tive deste legitimo matrimonio tres filhos, e huma filha, os quaes filhos sendo falecidos da vida prezente logo depois de nascido, lhes sobre veio a filha p.r nome Donna Rita Francisca de Faro e Amaral q. foi cazada com D. Manoel Antonio de Almeida, de quem teve hum filho, e huma filha, e o filho falecendo da vida prezente de popilar idade lhe sobre vivéo a filha, q. chamou Donna Anna Maria Jozefa de Almeida, q. foi cazada com Joze Dionizio Carneiro de Souza e Faro Corte Real de Sampaio, a qual falecendo do parto da vida prezente deixou huma filha q. se chama Donna Maria Rita de Almeida e Faro q. vem a ser minha bisneta D. Maria Rita de Almeida e Faro p.r minha unica e universal herdeira. Mando q. sendo Deus Servido de levar p.a Sy a minha alma seja sepultado o meu Corpo no Convento da Madre de Deus na Cova perpetua dos meus antecedentes. Rogo ao R.do Paroco da minha freguezia acompanhe o meu corpo a quem deixo doze X.s do seu acompanhamento. Mando q. se fação sinaes de sinco X.s na minha Igreja, de dous X.s e meio na Igreja de Taleigão e de dous X.s e duas tangas na de S.ta Ignez. Item q. se fação tres Offícios, hum no setimo dia do meu hobito, outro no trigesimo dia, e outro no annoversario na minha freguezia cada hum de doze X.s ponde-se p.a elles a (segue-se uma palavra de difficil leitura, a qual será, certamente, ou soma, ou quantia, ou um outro sinónimo) necessaria. Item mando q. no dia do meu hobito, no dia terceiro, setimo, e trigesimo se mandem dizer na minha freguezia, na de Taleigão, e S.ta Ignez missas q. houver p.a a minha alma do estipendio de hum X.s cada huma. Item mando q. se mandem dizer huma missa de Salve Radix (?) no Convento de S. Domingos de cuja Ordem sou indigna Irmã, como tambem dos Patriarcas S.to Agostinho, S. Francisco, e S. João de Deus p.a o q. deixo a esmola acostumada. Mando q. o meu Corpo seja amortalhado com o Habito do Serafico P.e S. Francisco. Declaro q. tenho dous mil X.s a juros de seis p.r cento com Babulea Sinay, e com seu Irmão Gopalla Sinay cazados e moradores na freguezia de Santa Cruz de Calapor. Declaro q. tenho mil X.s a juros de oito p.r cento com Vencaty Naique morador em Pangim. Declaro q. possuo duas Cazas, humas da minha morada em Pangim no palmar de Dom Francisco Xavier de Castro compradas com o titulo aberto no tombo da Aldeia de Taleigão de q. pago meia tanga de foros em cada anno, e outras piquenas junto a Igreja de Pangim. Pessuo huma Vargea q. se compoem*

<sup>34</sup> Cujo termo de apresentação data de 16 de abril de 1798.

<sup>35</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8747, sem número de páginas.

<sup>36</sup> O testamento foi escrito a pedido da testadora (tendo ambos assinado) por Bartolomeu da Cruz, morador em Taleigão. O auto de aprovação foi lavrado no mesmo ano em Pangim, na casa de D. Maria Eufrásia de Sousa e Faro – embora não se especifique nem o dia, nem o mês.

de cinco pedaços cita em taleigão q. fica nas maons do meu Cunhado Jozé Francisco de Amaral Minezes arrendada de valor de quatro mil X.s. Declaro q. tenho quatro Cafres meus escravos p.r nomes, Agostinho, Xavier, Benedito e Caetano, e tres negras tambem minhas cativas p.r nomes Maria, Regina q. he Cazada com Agostinho Cafre, e Annica e huma Malavar p.r nome Anna q. he forra. Declaro q. a d.a Maria visto ter-me servido com toda fidelidade amor, e afecto lhe dou liberdade fazendo forra p.r este publico Instromento, e cabendo no tempo lhe darey Carta de Alforria. Declaro q. toda a prata do meu uzo q. pertence a mim consta de hum lista, a qual he do valor de setecentos oitenta e quatro X.s tres tangas e quarenta r.s, o qual valor consta da mesma lista em q. estão expressados os preços de cada hum dos trastes. Declaro q. toda a alfaia de minha Caza consta de outra lista q. fica seguida a sobred.a Lista dos trastes de prata, e no fim de ambas as listas, q. estao feitas no papel sellado com a data de vinte e tres de Fevereiro deste prezente anno estou assignada eu, e o R.do Padre Pedro Pinto q. as escreveo. Declaro q. a Caza da minha Neta Donna Anna Maria Jozefa de Almeida deve a mim e a meu marido dez mil e cem X.s a saber dous mil q. tomou p.r emprestimo a meu Genrro Dom Manuel Antonio de Almeida, os quaes constão do Livro de Receitas da Caza della, mil e trezentos X.s q. gastou o meu marido na Vargea de Juvamarim, mil e oito centos X.s de prata q. fica na Copa da Caza do d.o meu genrro q. hoje he do meu Neto Joze Dionizio Carneiro de Souza e Faro Corte Real Sampaio, tres mil X.s q. gastou o meu marido p.a fabricação da sala nova, dous mil X.s q. tomou o meu marido p.a emprestimo com a Snra Donna Anna Francisca Coutinho p.a gasto da Caza da minha neta Donna Anna Maria Jozefa de Almeida, os quaes dous mil X.s paguei a d.a Senhora depois da morte do meu marido vendendo os trastes deste. Declaro mais q. ficão na dita Caza de Jose Dionizio Carneiro de Souza e Faro Corte Real os trastes seguintes = sincoenta paineis de vidros, dos quaes seis de madamas<sup>37</sup>, seis de figuras (segue-se uma palavra de difficil leitura), quatro de paizes, dez piquenos, e outros dez de Santos com fasquias douradas, q. huns e outros tem o valor de duzentos X.s, hum par de mangas de vidro, e dous cuspidores tudo do valor de quarenta e quatro X.s, hum Esquife com seo cortinado e colcha bordada de seda, mais hum colcha de setim carmogim (muito provavelmente por carmesim) bordada de varias cores, quatro espelhos dourados, hum par de canapes com seus Gudorins, e hum par de papuleiras com suas livrerias de vidro, duas duzias de cadeiras, hum duzia de polotronas estufadas de cairo, hum par de bufetes de sissò lavrados. Mando q. de todo sobre d.o dinheiro, e de todos os mais bens moveis, e de raiz assima expressados, avaliados se faça o monte, e se divida em duas ametades, hum ametade q. pertence ao meu marido deve ser adjudicada a minha neta Donna Anna Maria Jozefa de Almeida como unica e universal herdeira delle, e na d.a legitima se devem abater os dez mil e cem X.s declarados assima, como tambem todos os trastes q. tenho expressado ficarem na Caza da d.a minha neta feita a avaliação delle. Mando q. da dia ametade digo q. da minha ametade q. separe a terça p.a as dispoziçoens q. adiante faço e de todos os mais bens tiradas digo bens q. p.r direito me podem pertencer tirada a d.a terça, como tambem de todas as actoens (sic, decerto por acções) activas e passivas seja a dita minha bisneta a minha herdeira. Mando q. todos os sufragios e legados asima declarados sejam feitos a conta da minha terça e de mais bens q. cabem na d.a terça se executem as mandas e deixas seguintes. Mando q. de dous mil X.s q. ficão com Babulea Sinay e seu Irmão Gopala Sinay se digão quatro mil missas do estipendio de meio X.m, duas mil dellas pela alma do meu marido, e eu tenho digo e outras duas mil p.r minha alma. Deixo ao meu Cunhado Joze Francisco de Amaral de Menezes em sinal do meu affecto hum guinde e batica de cobre branco com seu pè. Deixo a minha Sobrinha Donna Joaquina Caetana de Souza e Faro da minha lembrança duzentos X.s. Mando q. se dê a cada hum das minhas Mossas da minha lembrança, alem de terem ellas do seu roupa, jóias, brinquinhos, caxoens, a May Maria Cafra vinte e cinco X.s, a sua filha Maria Joze vinte e cinco X.s a Anica Cafra dez X.s, a Anna dez X.s, a Regina dez X.s, a Esperança Meeira(?) dez X.s, a Ritinha minha afilhada dez X.s, p.a Aninha minha criação cazada em Pomburpa vinte e cinco X.s, a Juliana criação da minha Neta sincoenta X.s, a Joaquim Antonio meo Mosso vinte e cinco X.s, a Donna Anna de Siqueira viuva de Parodes vinte e cinco X.s, a minha Cuhada Antonia digo Antanona alem de dar toda minha roupa preta de Viuva vinte e cinco X.s, a Pascoaella dispençeira vinte e cinco X.s. Deixo da minha lembrança a minha Sobrinha Donna Francisca Xavier Mariana de Faro o par de marmatas q. ficão na minha goarda roupa. Mando q, depois do meu falecimento se repartão com os pobres cinco X.s. (...). E, após nomear para testamenteiros o seu cunhado José Francisco do

<sup>37</sup> Provavelmente semelhantes aos que ainda hoje existem na casa de Chandor, da família Bragança Pereira.

Amaral e Menezes e José Dionísio Carneiro de Sousa e Faro acrescenta, já no final do testamento: “Mando q. no cazo q. cabem na minha terça mais bens satisfeitas as sobreditas mandas e deixas, q. de mil X.s q. fica com Vincaty Naique morador em Pangim se digão Missas do estipendio de meio X.m ametade p.r minha alma, e outra ametade pela do meu marido”

Em anexo estão as duas relações referidas pela testadora.

1) Por um lado, a “Lista dos trastes de prata de meu uzo q. fica em minha Caza”:

1. “Hum par de ponteiras de prata de Palanquim”;
2. “Hum pião de prata de Sumbreiro”;
3. “Sinco Armas de prata de barrete dos Cafres”;
4. “Duas salvinhas de prata”;
5. “Huma cadea de prata de chaves”;
6. “Ferragem de prata de huma Papuleira”;
7. “Ferragem de prata de hum tocador”;
8. “Ferragem de prata de hum par de caixão”;
9. “Huma buceta de tabaco de prata”;
10. “quatro colheres de chà”;
11. “Huma escrivaniania de prata”;
12. “Quatro colheres de prata da meza”.

2) Por outro, a “Lista do fato q. fica nas mesmas Cazas”:

Tabela 4 – Recheio da casa de D. Maria Eufrásia de Sousa e Faro

| Compartimento         | Bens descritos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Na Salla da entrada” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Hum Caixão grande de gurdorim e concerto”</li> <li>• “Hum palanquim”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| “No goarda roupa”     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Hum par de comodo (sic) do páo cisso com ferragem de latão dourado”;</li> <li>• “Hum par de marmotas de cisso com ferragem de latão dourado”;</li> <li>• “Hum par de marmotas de cisso com ferragem de latão dourado”;</li> <li>• “Hum canapè de cisso com seu concerto”;</li> <li>• “Hum bofetinho redondo de hum pè de paò de cisò”;</li> <li>• “Nove cadeirinhas de cisò”</li> </ul>                                                                                                           |
| “No meu Quarto”       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Hum Esquife com seu preparo”;</li> <li>• “Huma Papuleira de Cisò com ferragem de prata”;</li> <li>• “Hum tocador de Cisò com ferragem de prata”;</li> <li>• “Hum par de Caixão do paò Angelim com ferragem de prata”;</li> <li>• “Huma Carteira de Cisò com ferragem de prata”;</li> <li>• “Outra d.a de Cisò com ferragem de prata”;</li> <li>• “Duas bofetes<sup>38</sup> de China, huma grande, e outra piquena”;</li> <li>• “Huma boceta de betle de Macao com ferragem de latão”;</li> </ul> |

<sup>38</sup> Sic. Terá sido lapso de quem escreveu a listagem, que grafou *bofetes* em vez, neste caso, de *bucetas*?

## A consagração dos naturais

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum Oratorio de Cisò com seo bofetinho com duas Imagens da Conceição cada hum com sua coroa de ouro, e mais algumas Imagens cada hum com suas coroas de prata q. tiver</i>”;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| “ <i>Fica na minha Varanda</i> ”                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum par de bofetes velhos de Cisò</i>”;</li> <li>• “<i>Hum bofete velho de teca</i>”;</li> <li>• “<i>Oito cadeirinhas</i>”;</li> <li>• “<i>Duas frasqueiras, huma de tempras (ou temprar?, pelo que seria uma frasqueira destinada a guardar garrafas de temperos) e outra de Vinhos</i>” ”;</li> <li>• “<i>Duas Caxinhas, huma de Ciso, e outra de teca com ferrage</i>”;</li> <li>• “<i>Hum Canapé com seu concerto</i>”;</li> <li>• “<i>Oito tripeças e hum tamborrete lacriados</i>”;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| “ <i>No Gabinete</i> ”                                     | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Dois Catholos com seo preparo</i>”;</li> <li>• “<i>Huma arca de Jaqueira</i>”;</li> <li>• “<i>Hum Contador</i>”;</li> <li>• “<i>Huma Carteira velha de Macao</i>”;</li> <li>• “<i>Huma frasquerinha com frasquinhos de vidro</i>”;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| “ <i>Fica no Corredor das minhas Mossas</i> ”              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum burrinho com sua armação</i>”;</li> <li>• “<i>Huma butiquinha de mezinha</i>”;<sup>39</sup></li> <li>• “<i>Hum baulinho</i>” (provavelmente no sentido de <i>baúzinho</i>, pequeno baú);</li> <li>• “<i>Hum bofetinho velho de Teca</i>”;</li> <li>• “<i>Huma boceta velha lacreada</i>”;</li> <li>• “<i>Hum Caixão meião</i>”;</li> <li>• “<i>Hum almario com louça da meza do meu uzo</i>”;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| “ <i>Fato q. fica na minha Dispença</i> ”                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum Caixa grande de arros</i>”;</li> <li>• “<i>Dous buioens pretos</i>”;</li> <li>• “<i>Tres jarrinhos</i>”;</li> <li>• “<i>Tres passos<sup>40</sup> hum grande e dous piquenos</i>”;</li> <li>• “<i>Huma batica de cobre de tomar banhos</i>”;</li> <li>• “<i>Hum Calderão</i>”;</li> <li>• “<i>Huma batiquinha de fazer doces</i>”;</li> <li>• “<i>Outra mais piquena</i>”;</li> <li>• “<i>Huma batica de assar doce</i>”;</li> <li>• “<i>Quatro formas de assar empadas</i>”;</li> <li>• “<i>Huma carialora com sua tampa</i>”;</li> <li>• “<i>Huma Cafeteira de cobre</i>”;</li> <li>• “<i>Hum Chiculateira</i>”;</li> <li>• “<i>Huma gal com sua mão de pedra</i>”;</li> <li>• “<i>Hum almofariz com sua mão</i>”;</li> <li>• “<i>Huma Calderinha de Chã</i>”;</li> <li>• “<i>Quatro Candeeiros de Goa</i>”;</li> </ul> |
| “ <i>Mais cobre, e latão q. ficão repartidos em Caza</i> ” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum guinde e batica de cobre branco com seu pé</i>”;</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

<sup>39</sup> Tratar-se-á de uma pequena farmácia doméstica?

<sup>40</sup> Não conseguimos identificar este objeto.

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Dous guindes e duas baticas de cobre branco de lavar as maons”;</li> <li>• “Huma batica e hum tambio de cobre amarel de lavar maons”;</li> <li>• “Sinco cuspidores de cobre branco dous grandes e tres piquenos”;</li> <li>• “Huma batica de cobre amarel de lavar os pes”;</li> <li>• “Hum tapelem com seo vaty<sup>41</sup> de cobre”;</li> <li>• “Huma panella piquena de cobre de aqueantar agoa”;</li> <li>• “Dous Casteças de cobre branco”;</li> <li>• “Hum urinol de cobre amarel”;</li> <li>• “Hum vaty de cobre branco”;</li> <li>• “Dous vazos de cobre”.</li> </ul> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**D5 – Testamento de D. Antónia Caetana Pereira Pinto, viúva de João Aranha da Fonseca, moradora em Ribandar (1802)<sup>42 43</sup>**

*“Registo do testamento da deffunta D. Antonia Caetana Pereira Pinto Viuva moradora que foy em Ribandar pella maneira seguinte. Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo Amen. Saiba quantos esta Cedula do meo testamento que virem no anno mil oito centos e dous aos seis de outubro do dito anno estando eu Donna Antonia Caetana Pereira Pinto viuva de João Aranha da Fonceca natural, e moradora em Ribandar em meo perfeito juizo e entendimento que Deos me deo doente na cama e temendo a morte dezejando por minha alma no caminho da Salvação, e não sabendo o que Deos de mim querera fazer e quando Sera Servido de me levar para Sy faço este Testamento na forma seguinte: primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade que a creou rogo a Padre Eterno que pela morte e paixão do Seo Unigenito Filho a queira receber como recebeo a sua estando para morrer na arvore da Cruz. Peço a meo Senhor Jesus Christo por Suas Divinas Chagas ja que nesta vida me fez mercê de dar o Seo preciozo Sangue, merecimentos dos Seos trabalhos a faça tambem na vida que esperamos dar premio delles, que e a sorte. Peço a Virgem Maria Santissima, e a todos os Santos da Corte Celestial particularmente, ao Anjo da minha guarda e ao Santo do meo nome, queirão por mim interceder, e rogar a meo Senhor Jesus Christo agora, e quando a minha alma sahir deste Corpo verdadeiro christam protesto de viver e morrer na Santa fé Catholica e creio o que tem e o que crê a Santa Madre Igreja de Roma. Com esta fe Catholica espero salvar a minha alma não pelos meos merecimentos, mas pela Santissima morte e paixão do Unigenito Filho de Deos e meo Senhor Jesus Christo. Peço aos Senhores Pedro Moraes, e Correa e Dom Christovão Pereira e Castro que por serviço de Deos queirão ser meos Testamenteiros, e darem cumprimento a esta minha ultima vontade, os quaes farão os sufragios pela minha alma no dia do meo falecimento, para o que deixo trezentos xerefins, e se sobejar deste dinheiro se applicara no terceiro dia e setimo. Declaro que fuy cazada com Senhor João Aranha da Fonceca e deste matrimonio tive unico filho chamado Francisco Aranha da Fonceca e Brito, o qual foy Deos Servido levalo para Sy da idade de dezasete annos e por sua morte fiquey eu universal herdeira do dito. Declaro que não tenho herdeiros forçados, nem ascendentes, nem descendentes, e assim instituo por minha universal herdeira a minha neta Donna Anna Pereira Pinto filha do meo Sobrinho Ricardo Pereira Pinto e de D. Mariana Pereira Coutinho. Declaro que Sua Magestade em atenção aos Serviços do meo Pay e marido me fez a mercê de administradora do morgado sito na vila de Guimaraens com privilegio de eu poder nomear em duas vidas como consta das Cartas dos meos Procuradores, e assim nomeyo a minha neta para ella ter e possuir e poder nomear como couza sua. Declaro que possuo hum palmar com suas Cazas sobradadas com*

<sup>41</sup> Também não lográmos identificar o significado desta palavra (vaty).

<sup>42</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos desde 20-12-1802 até 24-4-1804, cota: 8759, 26v e ss.

<sup>43</sup> O testamento foi escrito a pedido da testadora por Miguel Arcanjo Dias, morador em Chimbél. O auto de aprovação foi lavrado a 11 de outubro de 1802, datando o termo de abertura de 26 de março de 1803, dia seguinte à morte de D. Antónia Caetana Pereira Pinto.

*penção de huma missa quotidiana de meyo xerefim os quaes são obrigados ao Cofre do Santissimo Sacramento e (segue-se uma palavra de difficil leitura, que admitimos ser “Almas”) da Se Primacial por dezassete mil xerefins a ganhos de sinco por cento e devo hum anno dos ganhos e seis annos pouco mais ou menos das missas cahidas por ficarem os reditos embaraçados com execução do palmar por terem levado os reditos os credores por suas dividas, o qual palmar com as ditas Cazas deixo a minha neta e universal herdeira D. Anna Pereira Pinto com obrigação de pagar a dita divida, ganhos, e missas cahidas assima mencionadas e no cazo de ella não querer ficar com ellas peço aos meos Testamenteiros que vendão e satisfação aos ditos cofres e o restante darão a minha herdeira universal. Declaro que fico devendo a meo Sobrinho Ricardo Pereira Pinto dous mil xerefins por huma escriptura os quaes pagarão os meos Testamenteiros do dinheiro que vier do Reino. Declaro que tenho vencido no Reino, e ficão parados nas mãos dos meos Procuradores e rendeiros do meo morgado onze mil duzentos e vinte e quatro xerefins, vencidos digo athe fim de Agosto de mil oito centos e dous e dezoito Ançoens do meo Cunhado Bernardo Carneiro de Alcaçova insitituidas na Companhia de Pernabuco dos quaes tenho sobrado algum dinheiro ficão nove mil xerefins que huns e outros fazem vinte mil duzentos vinte e quatro xerefins os quaes tirados a minhas deixa abaixo declaradas e os sufragios que tenho feitos pelas almas dos meos Sogro, Marido, Thio, e Parentes deixo o mais a minha herdeira universal D. Anna Pereira Pinto. Deixo mil missas por minha alma da esmola de meyo xerefim. Deixo duas mil missas de esmola de meyo xerefim pela alma do meo Cunhado Bernardo Carneiro do primeiro dinheiro que vier do Reino e entregarão os meos Testamenteiros esta esmola ao Reverendo prior do Convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbél. Item deixo mil missas da esmola de meio xerefim pela alma do meo marido João Aranha da Fonceca. Item deixo mil missas pela alma do meo filho Francisco Aranha da Fonceca da esmola de meio xerefim. Item deixo duzentas missas pelas almas do meo Sogro e minha Sogra Rodrigo Aranha da Fonceca e sua mulher. Item deixo duzentas missas pelas almas de Antonio Carneiro e sua mulher da esmola de meio xerefim. Item deixo duzentas missas pelas almas de meo Pay e minha May Manoel Pereira Pinto da esmola de meio xerefim. Item deixo cento e sincoenta missas da esmola de meio xerefim sem pela alma da minha Cuhada Donna Anna e sincoenta pela alma da minha Cuhada Donna Luiza. Item deixo cem missas da esmola de meio xerefim sincoenta pela alma de Ignacio Carneiro, e outras sincoenta pelas almas de suas duas Irmans Donna Maria, e Donna Anna. Item deixo quorenta missas da esmola de meio xerefim pela alma de Catarina. Item deixo a minha Criada Roza Maria mil xerefins. Item deixo a minha Criada Aya do meo filho Anna Maria seiscentos xerefins. Item deixo a meo Criado Pedro Mascarenhas dos Anjos sinco mil xerefins para disargo da minha consciencia por me ter servido com amor fidelidade trinta e tres annos sem paga. Item deixo a Joze Francisco Dias filho do meo afillhado digo meo afillhado filho do meo Criado Ignacio Dias quatro centos xerefins por me ter servido o seo Pay com cuidado e amor, e sem paga. Item deixo ao meo Capelão Padre Salvador Godinho cento sincoenta xerefins por ter instruido e ensinado a meo filho sem que fosse remunerado. Item deixo ao Sobrinho do dito meo Capelão Francisco meo afillhado cem xerefins. Item deixo a minha afillhada Joaquina mulher de Bejamim Francisco Fernandes duzentos sincoenta xerefins por eu ter lhe prometido para ajuda do se cazamento, e não ter satisfeito. Item deixo a minha Prima Donna Roza mulher do meo Primo Dom Joze Henriques. Item deixo a meo afillhado filho de Paulo Francisco Pereira de Chimbél cem xerefins. Item deixo a Mariana Barroco mulher de Joaquim Pereira cem xerefins. Declaro que deixo a sobredita minha Prima Donna Roza mulher do meo Primo Dom Joze Henriques nomeada assima oito centos xerefins que por esquecimento do Escrivão ficou sem declarar assima. Item deixo as duas filhas de Aurelia Carvalho que foy minha Criada cem xerefins. Item deixo a minha Cafra Maria sincoenta xerefins. Item deixo a minha Cafra Catarina sincoenta xerefins. Item deixo a Maria piquena chamada vulgarmente Moni sincoenta xerefins. Item deixo a minha Criada Esperança vinte e sinco xerefins. Item deixo o Manona do meo palmar quinze xerefins. Item deixo a Esperança vulgo chamada Miria do meo palmar (segue-se uma palavra ilegível, por a folha estar rasgada) cem xerefins. Item deixo aos Pescadores do meo Palmar que me continuavão peixe cem xerefins que se repartira conforme a multiplicade delles. Item deixo cento e sincoenta x.es aos orfaons do meo palmar. Item deixo vinte e sinco xerefins para os pobres que assistirem ao meo enterro para se repartirem conforme forem. Item deixo mais vinte e sinco para os pobres do meo palmar. Item deixo para o Doutor Cirurgião João Xavier de Noronha que me curou duzentos xerefins, e eu ficar devendo do meo curativo. Declaro que tenho vencido tres quarteis que Sua Magestade he Servido mandarme contribuir que importa duzentos setenta xerefins e tambem tenho na minha logia cocos de tres colhimentos; declaro que*

*cobrados o dito dinheiro dos quarteis e vendidos os cocos pelo preço do tempo os meos Testamenteiros tirarão desta copia trezentos x.es do meo sufrágio, e o restante entregarão ao meo Criado Pedro Mascarenhas dos Anjos para elle adjudicar ao dotte de mil xerefins que eu lhe tenho deixado para est fim. Item declaro tenho huma Negra chamada Maria que he minha Cativa a quem deixo forro e livre. Item declaro que tenho huma Negrinha chamada Catarina nascida em Caza a quem deixo livre e forro. Item declaro que tenho hum Cafre chamado Antonio, que não esta baptizado por ser muito burro, o qual deixo forro, e livre com obrigação de elle servir a minha herdeira e no cazo de não querer servir pagara trezentos sincoenta xerefins preço da sua compra descontado os anos do serviço que me fez. Declaro que fica em meo poder dous Conhecimentos de deffuntos Barbara de Jesus criada minha, da quantia hum de duzentos xerefins, e outro de cem xerefins, a conta destes cem xerefins tem levado hum par de manilhas de diante Gaspar Gonçalves e Torres e sua mulher, como consta da obrigação, os quaes cobrara o meo Criado Pedro Mascarenhas dos Anjos, e repartira aos pobres na forma de sua vontade. Declaro que tenho varios papeis de Serviço e mercês os quaes deixo a minha herdeira instituida. Item deixo a D. Liberata Leonor Cabral e Dalmada duas mangas de vidro com seos castiças e huma caixa de faqueiro sem garfos, facas e culheres tão somente vazia. Declaro que tenho feito duas listas assinadas por mim dos meos acredores e devedores que os meos Testamenteiros cobrarão e pagarão aos meos credores, e o que ficar devendo pagara com o dinheiro que vier do Reino. Deixo ao meo Criado Pedro Mascarenhas dos Anjos huma duzia de cadeiras, dous canapes que ficção na minha guarda roupa; hum tamborete; huma poltrona; huma papuleira, huma arca com sua roupa com alguns curtinados de damasco velho, huma carteira de sinsso que fica na dita arca (sic), hum Menino Jesus com sua arquinha hum esquife grande, e outro pequeno, hum caixão meião, hum bofete de duas gavetas, mais hum bofete pequeno, huma jarrinha de doce, hum anchão grande, seis palanganas grandes, dois anchoens pequenos, huma pursalana<sup>44</sup> grande (seguem-se duas ou três palavras já ilegíveis, por estarem apagadas pela humidade) meyons, quatro chicaras com seos pires (seguem-se três linhas ilegíveis – até ao final da página – pelos mesmos motivos) doze frascos a saber seis de boca larga e seis pequenos, dous botoles(?), hum caldeirão piqueno, dous (segue-se nova palavra ilegível pela mesma razão), hum almofariz, huma batica de fazer doce, hum tacho, hum candeeiro, huma bathia de lavar rosto com seo tambio hum cuspidor, hum Oratorio com todas as Imagens e Coroas, e diademas que fica na minha Camara; deixo a meo afilhado Joze huma duzia de cadeiras, e hum tamburrete, hum canape, hum bufete de pao se sinsso, hum buyão preto de barro de Macao, huma purssalana meyan hum anchão piqueno. Deixo a Roza Maria a minha Criola duas arquinhas e hum tambio de cobre e hum estrado de taboas. Deixo a Anna Maria minha afilhada huma arquinha, hum estrado de taboas. Deixo a minha Prima D. Marianna em sinal do meo amor huma Papuleira, huma batica chata de cobre branco, hum buganzenho<sup>45</sup> de loiça, hum buyão preto q. fica em seo poder. Deixo a meo primeiro Testamenteiro Senhor Pedro Moraes duas jarras de loiça, e o mais que restar e me pertencer deixo a minha herdeira universal (...).”*

**D6 – Testamento de António Leite de Sousa, morador em Ribandar, em vésperas da sua partida para tomar posse do lugar de governador de Diu (1805)<sup>46 47</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com que faleceo Antonio Leite de Souza morador que foi em Ribandar aos vinte tres de outubro do anno corrente cujo theor he o seguinte. Testamento. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo Amen. Saibão quantos esta Cedulla do Testamento, ou Disposição da ultima vontade virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sinco aos vinte e tres de dezembro estando eu Antonio Leite de Souza Cazado e morador em Ribandar em prefeita saude prompto para hir Governar a Fortaleza de Dio em que sou provido, e ignorando (segue-se uma palavra de difícil leitura) da minha vida tomei a justa precaução de fazer antecipadamente a prezente disposição da minha ultima vontade ordenando tudo*

<sup>44</sup> Decerto por porcelana.

<sup>45</sup> Não lográmos identificar este objeto.

<sup>46</sup> HAG – Comarca de Bardez. *Registo de testamentos. Diversos*”, cota: 8750, 206 e ss.

<sup>47</sup> O testamento foi escrito a solicitação de António Leite de Sousa pelo padre Paulo António Dias da Conceição, morador em S. Pedro, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação data de 23 de dezembro de 1805 e o termo de abertura de vários anos depois: 24 de outubro de 1817. O testador morreu no dia anterior.

*quanto quero, e mando, que se execute depois do meo falecimento; como com efeito em meo perfeito juizo, e entendimento, o faço pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos meo Creador a quem rogo a receba por sua infinita mezericordia na Santa Gloria não a julgando segundo os meos merecimentos, mas sim pellos do seo Unigenito Filho Nosso Senhor Jesus Christo, que se ofereceo na Santa Cruz, em sacrificio a Seo Eterno Pay pella salvação dos homes. Item Declaro que vivo na Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica, e Romana Credo firmemente tudo o que ella crê, e ensina e nesta Fé quero, e protesto acabar a minha vida sem consentir, em mínima couza, que seja contraria a sua Fé, e Dotrina necessaria para a Salvação das Almas. Rogo a Maria Santissima May de Deos, e dos homes ao Anjo da minha Guarda, aos Santos do meo nome, e especial devoção o Senhor Santo Antonio sejam meos Advogados diante de Deos agora, e na hora do meo transito desta miseravel vida para me alcançarem a da Gloria felecidade Eterna: Mando que suscedendo falecer eu em Goa seja o meo cadaver dada sepultura na Cova perpetua que tem no Convento da Madre de Deos a Senhora Donna Mariana de Faro com quem sou legitimamente Cazado a quem nomeyo por minha testamenteira, e deixo na sua disposição o meo funeral, missas, e outros sufragios por minha alma por que do seo amor, e caridade espero, e me persuado que se hade lembrar della por meo falecimento outro tanto como eu podia, e devia lembrar-me de sufragala. Declaro que cazei com dita Senhora Donna Mariana de Faro segundo a Ley e Custume do Reino, e como deste matrimonio não tenho filhos, nem descendentes alguns, e nem ascendentes, que devão ser meos herdeiros necessarios por isso instituo a dita minha mulher a Senhora Dona Maria de Faro por minha univerçal herdeira, de todos quantos bens do Casal tenho e possuo, e por qualquer via me pertencerem, de qual quer especie e natureza que sejam para ella os ter e possuir por meo falecimento com pleno dominio, e posse como couza sua a excepção do palmar que possuo em Sam Pedro de Panelim, o qual tomando na minha meação deixo a meo Sobrinho Luis filho do meo Irmão Jose Leite de Souza rezervando porem o uzufruto delle a dita minha herdeira, emquanto esta vier. Declaro que todos os outros bens que da minha herança cuberem a dita minha herdeira poderá ella dispor livremente como quizer, e como dos seos proprios sendo porem do meo agrado que ella se lembre dos meos Sobrinhos ao tempo da sua derradeira disposição com aquella parte delles, que muito quizer se elles suberem merecer o seo agrado, e benevolencia. Declaro que alguns encargos, ou dividas a que eu for obrigado constarão d'huma relação por mim assinada, a qual sendo achada por minha morte sem constar, que eu os tenha satisfeito em vida a dita minha herdeira, os satisfara dando inteira fé e credito a dita relação. Finalmente peço e recomendo a dita minha herdeira, que em quanto possivel lhe for a devoção de fazer celebrar sempre o Santo Sacrificio, e principalmente nos dias de preceito na Capella das nossas Cazas, e a festividade annoal do Senhor Santo Antonio a quem por nossa devoção he dedicada a mesma Capela sem que proem esta minha recomendação possa produzir o efeito do onus, ou encargo a que seja responsavel em consciencia, ou em Juizo. (...)”.*

#### **D7 – Testamento de Manuel Correia da Silva e Gama, morador em Ribandar (1806)<sup>48</sup>**

Optámos por somente transcrever os dados que se nos afiguraram mais relevantes deste documento, datado de 8 de fevereio de 1806. Assim sendo:

**(i)** o testador declara ser casado com D. Maria da Costa Braga. Tiveram cinco filhos: *(i)* Joaquim Manuel, casado com D. Maria Caetana Henriques de Moura Rolim; *(ii)* José Maria, o qual fora casado com D. Maria Caetana, “que veyo a falecer da presente vida no parto sem deixar familia”; *(iii)* D. Ana, casada com João Vicente Soares da Veiga, “que hoje se acha no exercicio do Governo de Timor”; *(iv)* D. Josefa, que casou com o tenente de cavalaria Manuel Severim de Ataíde Sousa e Pereira; e *(v)* D. Mariana;

**(ii)** no testamento, procura acautelar o desafogo financeiro da sua descendência caso esta necessitasse de requerer um subsídio ao monarca: “*Item declaro que tive a honra de exercer varios cargos que me forão incumbidos neste Magestozo Estado de Sua Alteza Real e atualmente estou no Exercicio de Thezoureiro Geral do Seu Erario em*

<sup>48</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8747, sem número de páginas.



*todos com a mesma honra que tenho de ser seu fiel Vassallo tenho servido com toda lizura das maons sem mostrar outro interesse que não fosse fazer bem a meu Officio contentando-me com os ordenados que Sua Alteza he Servido por sua grandeza destinar aos lugares que tenho exercitado, e com isto por favor de Deos e de Sua Alteza sempre tenho sido muito favorecido sem que me faltasse couza alguma para minha honesta vivenda e de minha familia que depois da minha morte deixo encomendada para o mesmo Senhor para ser attendida em qual quer pertença que tiver em remuneração dos meos serviços”.*

**D8 – Testamento de D. Joaquina Caetana de Faro, moradora em Ribandar, nas Ilhas de Goa (1815)<sup>49 50</sup>**

*“Registo do Testamento da deffunta D. Joaquina Caetana de Faro, moradora, que foi em Ribandar pella maneira seguinte – Em Nome de Deos, Amen. Saibão quantos este Instrumento do meo Testamento da minha ultima vontade virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quinze aos quatro dias do mez de Julho eu Dona Joaquina Caetana de Faro, moradora na Freguezia de Nossa Senhora da Ajuda de Ribandar ainda que em estado de muito doente na cama, debilitada de forças, mas muito em meo prefeito juizo, temendo porém da morte que a todos os viventes he infalível, e querendo por a minha Alma no verdadeiro Caminho da Salvação, e de a curar de quaesquer embarços determinei(? palavra de difficil leitura) fazer por meyo deste meo Testamento pela maneira seguinte. Primeiro, que encomendo a minha Alma a Deos Todo Poderozo que me Creou, a Jesus Christo hum só (segue-se uma palavra ilegível devido ao mau estado de conservação do original) Filho, que me remio com Seo preciozo Sangue, rogo a Maria Santissima May de Deos e Nossa Senhora, e a todos os Santos da Corte Celestial, especialmente ao Santo (segue-se uma parte da folha que está destruída, sendo que o texto do original deveria corresponder, segundo cremos, a do meu) nome, e ao Santo da minha guarda, e àquelles de quem sou devota nesta vida, que intercedao com Deos, Nosso Senhor na hora da minha morte. Escolho para meos Testamenteiros, e os nomeyo, ao meo Cunhado Senhor Antonio Leite de Souza, e a minha Mana Dona Mariana de Faro, aos quaes peço, e rogo que queirão por caridade aceitar a escolha, que delles nesta hora faço por confiar muito do amor, que me merecem ambos que nas (...)cestaçoens<sup>51</sup> promoverão em tudo, para tudo em beneficio da minha Alma e satisfação das minhas ultimas Vontades. Declaro, que não tenho ascendentes, nem descendentes, que possão chamar por meos legitimos herdeiros, e que vivo no estado de Celibato, e por tanto instituo do pouco, que eu possuo, e do que me pertence pagos os meos suffragios, e as minhas dividas, por universaes herdeiros meos a minha Mana Dona Mariana de Faro, cazada com o Senhor Antonio Leite de Souza, e a meo Sobrinho Joze Dionizio Carneiro de Souza, e Faro (segue-se uma pequena parcela do texto em muito mau estado de conservação) outra minha Mana falecida Dona (id.) de Faro, e que ambos me succederão em tudo, que me pertencer, e repartirão em meyo. Peço, que depois do meo falecimento, e que Deos meo Senhor (id.) assim servido o meo Cadaver envolto em hum Habito do Serafico São Francisco seja sepultado no Convento da Madre de Deos na Cova, que he da minha Caza, e onde forão enterrados meos Pays, e meos Irmaos, e que pello que respeita aos suffragios pela minha Alma no dia do meo Obito deixo inteiramente nas Disposições dos meos Testamenteiros o meu Cunhado o Senhor Antonio Leite e Souza, e a minha Mana Dona Mariana de Faro para os mandar fazer como bem lhes parecer, e segundo a minha possibilidade, que lhes he bem sabida, e por me confiar muito na christam (id), e do amor, que sempre lhes devi, mos mandará praticar aaquelles unicam.te devidos, e serão genero de fausto algum; se faz escuzado, que eu declare digo fez escuzado, que eu declare as qualidades delles, cujas despezas importantes rogo aos meos herdeiros para que a satisfação em primeiro lugar como as mais privilegiadas. Declaro, que devo ao meo Cunhado o Senhor Antonio Leite de Souza a soma de cento, e secenta e quatro xerafins, que lhe tomei emprestada para remir certas precizoens minhas, a qual quero, que lhe seja paga pelos meos herdeiros sem duvida alguma, por ser verdadeira divida contrahida por mim, e segundo a*

<sup>49</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 23-9-1814 até 18-8-1818, cota: 8774, 49 e ss.

<sup>50</sup> O testamento foi redigido a pedido da testadora pelo Padre Sebastião da Rocha, natural de Aldoná mas morador em Ribandar, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação teve lugar em casa do “*Illustissimo Antonio Leite de Souza*”, onde a testadora se achava, já acamada, no dia 12 de julho de 1815. Esta faleceu a 30 do mesmo mês, datando o termo de abertura do dia imediato.

<sup>51</sup> Trata-se novamente de uma palavra de difficil leitura, sendo já impossível compreender o início da mesma.

*minha devo esta dita soma, ou a que realmente constar de hum escripto por mim assinado, que o deve existir nas mãos do dito meo Cunhado. Item que devo tambem a minha Mana Dona Mariana de Faro por varias parcellas, que lhe tomei em diversas occazioens cento, e quarenta xerafins segundo a minha lembrança, e rogo aos meos herdeiros que paguem a dita minha Mana a dita importancia de cento, e quarenta xerafins, ou a que realmente for, e declarar a minha Mana que eu lhe devo, por que como não estou muito certa da importancia da dita, e me merecer minha Mana muito credito, e ser de huma sam consciencia, quero que as contas por ella declaradas tenha todo o credito. Item declaro, que nas maons de Jozefina, viuva moradora em Ribandar parao empenhadas onze pessas de ouro por quantia de cento, e sincoenta xerafins, que vem a ser tres coroas, sete diademas, huma pena, ou palma de Santa Rita, que devem pellos meos herdeiros ser dezempenhadas com o pagamento verificado da referida soma de cento, e sincoenta xerafins. Item declaro, que as referidas onze pessas de ouro são de humas Imagens, que ficão em huma das minhas Caixas, as quaes não sendo, como não são minhas, e não podendo os meos herdeiros por este motivo terem direito legal melhor, lhes rogo, que dezempenhadas, que sejam as referidas onze pessas de outro se conservem com as suas respectivas Imagens nas mãos de hum dos meos herdeiros athe que apareça quem com direito legal haja de as receber. Item declaro, que deve pagar a mesma Jozefina huns quarenta xerafins bem como a Natalia, Ama de Anna Maria, filha do meo Sobrinho Joze Dionizio. Devo pagar tambem huma meya dobra, ou o seo equivalente valor, corrente na terra; rogo aos meos herdeiros, que queirão satisfazer estas duas parcellas por eu ser obrigada para ellas. Item declaro, que me não lembra dever a pessoa alguma, mas porem quando apareça, quem se queixe por alguma divida, que eu deva peço, e rogo aos meos herdeiros que queirão satisfazer despois de bem verificados das suas legalidades por dezemcargo da minha Consciencia, viste que nunca foi da minha tenção deixar de pagar a quem devesse. Item declaro que pessuo duas Negras minhas captivas huma por nome Rita, e outra por nome Lucina, as quaes deixo a minha Mana Dona Mariana de Faro no valor de trezentos e sincoenta xerafins, ambas que deverá este dito valor ser abatido na parte da herança, que cuber pella minha morte a dita minha Mana tendo nas ditas Negras todo o direito, e dominio como suas proprias captivas. Item declaro que trago huma execução aparelhada no Juizo do Civel desta Corte contra os Negociantes Narana, e Bulà Naique em Companhia, moradores em Cumbarjua por uma Sentença havida no dito Juizo pella quantia, que os ditos me devem, constantes na dita Sentença, e de que se achão condemnados para a sua satisfação para com os ulteriores passos, o que deverião proceder, poderem cobrar esta, que lhes deve pertencer. Item declaro que Dom Francisco Xavier de Castro me he devedor de huma quantia de oito centos xerafins pella importancia de huns trastes, que o dito comprou arrematados no Leilão, que houve fazer-se do espolio do meo falecido Irmão Vasco Luis Carneiro de Souza, e Faro, e me houve rogar para que eu tomasse na minha partilha aquelles ditos trastes por elle comprados em arrematação, e que mos pagaria as suas importâncias, e posto que eu pelo dito rogo não tomei do dito Dom Francisco cautela alguma para certeza da dita quantia de oito centos xerafins, que me deve por me parecer impróprio exigi-la de huma pessoa tão qualificada, como he o dito Dom Francisco, contundo apezar de te sido instado por mim varias vezes para este pagamento, e ultimamente de minha parte pelo Reverendo Padre Sebastião da Rocha não me tem satisfeito a referida quantia de oito centos xerafins, e por que eu em minha consciencia alem da minha triste situação não devo perder esta quantia rogo aos meos herdeiros, que hajão delle dito Dom Francisco por meos de huma decente cobrança, visto que elle pella sua qualidade, e capricho não deixara de satisfazer persuadido tambem de que eu nesta hora não me lembrava de divida alguma, que não fosse verdadeira. Item declaro, que a falecida minha Mana Dona Luiza de Flor, e Faro em sua vida me havia tomado emprestada huma quantia de mil xerafins da conta da herança que me coube do falecido meo Irmão Vasco Luis Carneiro de Souza, e Faro, da qual tendo eu sido paga pella dita minha Mana de huns quatro centos xerafins pella compra, que eu lhe fiz de humas quatro manilhas de ouro, me ficou ella devendo por sua morte, e por resto daquella quantia seis centos xerafins, de que não houve declarar, e por que eu em minha consciencia, e a beneficio dos meos herdeiros a devo declarar como por esta declaração espero do amor, e caridade do meo Sobrinho Joze Dionizio Carneiro de Souza, e Faro, que obrara nesta divida da sua May como ditar a sua consciencia sem constrangimento algum, porque eu não quero. Item declaro, que nas maons dos Negociantes Narana, e Bulla Naiques, e Companhia existe hum Recibo meo de mil xerafins como recebido delles a conta da mór quantia, que me devião por Escripura, e de que provem a Cauza de execução, pendente para sua cobrança. Declaro que o dito recibo, ou obrigação foi passado a rogo delles*

*Negociantes com promessa de me darem os mil xerafins ao que faltarão inteiramente em cumprir ate o presente, pello que hey por nullo, e nenhum valor o dito Recibo, ou obrigação, querendo que os meus herdeiros hajão de cobrar aos sobreditos Negociantes mais esta quantia de mil xerafins promovendo para huma effectiva cobrança. Com todas estas declaraçoens aquy expedidas dou por fim, e acabado completamente este meo Testamento (...)*”.

**D9 – Testamento do capitão Francisco José da Costa Ferreira, morador em Santo Estêvão, nas Ilhas de Goa (1832?)**<sup>52 53</sup>

*“Registo do Testamento do deffunto Francisco J.e Ferreira Capitão, que foi da 4.a Companhia do terceiro Batalhão de Cassadores pela maneira seguinte – Testamento. Em Nome de Deos Amen. Eu Francisco Joze da Costa Ferreira filho de Antonio Joze da Costa Ferreira, e de Donna Rita Roza da Costa Pereira natural de Goa, Capitão da quarta Companhia do terceiro Batalhão de Cassadores, estando doente no Hospital Real Militar na Enfermaria dos Officiaes, em perigo de vida, mas em meo perfeito juizo, que Deos Nosso Senhor me deo determinei fazer esta minha disposição pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos Omnipotente. Pesso, e rogo a Virgem Santissima Senhora Nossa seja minha interecessora aos Santos, e Santas da Corte Celestial, especialmente ao Santo da minha devoção e ao Anjo da minha guarda sejam meos intercessores, quando a minha alma partir deste mundo para gozar da eterna Bemaventurança. Declaro, que sou solteiro e não tenho herdeiros forçados nem por assendentes, nem por dessendentes, instituo, e nomeio por meos universaes herdeiros a meo filho adoptivo Carlos Francisco Ferreira, e a Donna Maria Rita da Fonseca Rolim Viuva de Antonio Joaquim Joze Correa, que foi em São Pedro por dever muitas obrigações a dita Senhora, e ter delapidado della o seo expolio, que tinha deixado o seo marido, de tudo quanto tenho, e pessuo, e pode-me pertencer por qualquer via. Item declaro, e nomeio por tutora do meu filho adoptivo Carlos Francisco a dita Donna Maria Rita da Fonseca Rolim para mutuamente gozarem. Item declaro, que tenho dado huma Comissão escrita ao Senhor Antonio Jozé da Piedade para tirar da logea da Caza de Martinho Joze Azavedo pouco de trastes de pau, os quais entregará aos meos herdeiros. Item declaro que fico devendo doze rupias a Joaquim Joze Ferreira da Silva, Alferes do Regimento de Dio, e duas rupias a Francisco Manoel. Item declaro ficar devendo a Antonio Annes de Calapor os aluguezes de huma Caza pertencentes ao dito em Santa Ignez, que eu morava do tempo, que eu estava nos estudos, que importão em quarenta xerafins fora os quinze xerafins, que lhe paguei. Item declaro, que fico devendo a Antonio segundo Sargento do segundo Regimento vinte zerafins dos seis Livros, que comprei com o mesmo. Item declaro, que faço forro ao meo Cafre Joaquim, e a minha Negra Maria, deixando em liberdade por terem servido a meos Pays muito, e a mim tambem, deixando na sua vontade o servirem aos meos herdeiros. Item declaro, e pesso que seja enterrado o meo Corpo em Mizericordia. Item nomeio por meos testamenteiros a dita minha herdeira instituida, e a Lourenço Manoel Rodrigues, aquem peço e rogo por caridade que queira acceitar esta minha testamentaria, e mandar dar inteiro cumprimento a tudo, que tenho declarado neste testamento”*

**D10 – Testamento D. Ana Rita Maria Josefa de Almeida Pimentel, viúva de D. Francisco Xavier de Castro Sequeira e Abreu, moradora em Curtorim (1831)**<sup>54 55</sup>

<sup>52</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833, cota: 8776, 96 e ss.

<sup>53</sup> O testamento foi escrito a pedido do testador por Domingos António Soares, primeiro escrivão do hospital real militar e morador em S. Pedro (Panelim). Foi assinado por ambos bem como pelas testemunhas António Rodrigues, Nazário da Costa, Pedro Constâncio Dias e João Evangelista de Carvalho. O termo de abertura remonta a 20 de janeiro de 1832.

<sup>54</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 21-2-1822 até 1832, cota: 8757, 14 e ss.

<sup>55</sup> O auto de aprovação foi lavrado em Pangim, na casa da testadora, no dia 9 de Julho de 1831. O termo de abertura teve lugar a 30 de Abril do ano seguinte, em Ribandar. D. Ana Rita de Almeida tinha falecido a 29 do mesmo mês e ano.

*“Registro do proprio Testamento com que faleceo a deffunta Donna Anna Rita Maria Jozefa de Almeida Pimentel Viuva de Dom Francisco Xavier de Castro Sequeira e Abreu em vinte nove de Abril de mil oito centos trinta hum anno cujo theor he o seguinte – Testamento. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho, e Espirito Santo Amen. Saibão todos quantos esta Cedula do meu Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta aos vinte e hum de Junho eu Donna Anna Ritta Maria Jozefa de Almeida Pimentel Viuva de Dom Francisco Xavier de Castro Sequeira e Abreu, estando em meu perfeito juízo, e entendimento, que Deos me deo, mas receiando a morte a vista da minha velhice ordenei a prezente despozição da minha derradeira vontade pela maneira seguinte – Primeiramente encomendo a minha alma a Deos meu Creador, e ultimo fim, e protesto morrer na Fé da Santa Madre Igreja Católica Romana em cujo seyo nasci, e ate o prezente tenho vivido por favor de Deos. Item declaro que fui cazada com o dito Dom Francisco – por contrato dotal, e arras constante da Escripura publica que se celebrou nas notas do Tabalião João Francisco Henriques no anno de mil sete centos setenta e oito, aos sete de Fevereiro do dito anno, as setenta e tres, versu. Item declaro que das referidas nupcias contrahidas a Face da Igreja segundo o Conselio Tredentino nacerão dous filhos, dos quaes hum faleceo, e outro por nome Dom Joze Maria de Castro e Almeida Sequeira e Abreu a quem nomeio e instituo por meu unico e universal herdeiro de tudo quanto he meu e por qual quer via me pertencer tiradas as deixas e mandos ao diante especificados. Item declaro que o dito meu filho Dom Joze Maria sucede por minha morte como legitimo sucessor nos Morgados de Torres Novas Golagam, e Santarem dos Pimenteis João das Leys, e Capella de Moura, que se me devolverão por morte do meu Pay o Senhor Dom Lopo Joze de Almeida Pimentel, bem como nos dos Mellos, e Castros, e de Donna Izabel Goes devolvidos com a morte da minha May a Senhora Donna Francisca Xavier Mariana de Faro Mello e Castro, todos sitos em Portugal dos quaes sou autual Administradora. Item declaro que conformando-me com a declaração do meo Pay feita no seu Testamento pertencerem aos ditos Morgados dos Pimenteis huma Caixa de prata com a reliquia do Gloriozo Sam Francisco e outras, a Imagem de Nossa Senhora do Rozario com todas as suas Joyas, e Coroas de outro e diamantes, e hum Habito de Christo piqueno de diamantes, e rubis que tem dentro de si huma Reliquia de Sam Francisco Xavier. Item declaro que pertencendo outro sy aos mesmos Morgados, hum Habito de Christo grande de diamantes, este foi alienado pelo dito meu marido que ordena no seu Testamento que se pague pelo seu Espolio o seu valor em quantia de tres mil e quinhentos xerafins, o qual Habito mando se faça a conta do meu espolio. Item declaro que dos dous aneis de diamantes, que tão bem pertencião aos ditos Morgados hum de Cor de Roza, e outro abrilhantado, o primeiro se acha devertido nas maons do dito meu marido, e outro sendo empenhado pelo dito meu Pay no Convento de Sam Domingos desta Cidade por tres mil xerafins, como elle declara no seu Testamento, o dito meu marido o dezempenhou, pagando a dita quantia. Item declaro que estão satisfeitos os Legados pios do dito meu marido, declarados no seu Testamento, de que tenho a competente quitação. Item declaro que fuy Testamenteira da minha May, e tenho tambem comprido os seus Legados Pios e Profanos e pago todas as suas dividas declaradas no seu Testamento, como consta dos competentes recibos e quitaçoens, ficando somente a dever ao Convento da Madre de Deos seis mil seicentos e oitenta xerafins quatro tangas e vinte reis sobre a sy digo sobre a hypoteca do Palmar Japão segundo a Escreptura da mesma divida, cujos juros tenho pago a sinco por cento. Item declaro que os bens pertencentes a todos aquelles Morgados constão do Livro destinado para esto: os bens de raiz que eu possuo são o Palmar Japão, estas Cazas em que eu moro, o palmarinho em que ellas estão sitas, e duas Hortas em Goa entre Sam Lazaro, e Sam Thome chamadas Agoas Bellas, e hum Prazo em Bucellas em Portugal aforado, que sendo vinculado por meu Tio o Senhor Balthazar da Silv.ra foi desvinculado por não ter a renda da Ley; os bens moveis constão de huma relação por mim assignada, e dinheiro existente que tenho consta dos assentos feitos da minha letra no meu livro de receita e despeza, onde, onde fica tambem huma declaração de todos aquelles que me devem, e o que me deverem os rendeiros de Portugal consta do sobre dito Livro, onde constão os bens do Morgado, e as joyas do meu uso que ezistem consta tambem de huma rellação feita e assignada por mim. Item deixo a Donna Branca de Mello Sampaio filha de João de Mello Sampaio dous mil xerafins para ajuda do seu dotte quer ella se caze, quer se faça Relegioza, e logo ao tempo da minha morte o meu herdeiro pora esta quantia a juros, ou renda licita para esta renda a crescentar aquelle dotte, sem que os seos Pais, ou outra qualquer pessoa tenha direito algum a este rendimento, que quero seja manejado pelo meu herdeiro universal a beneficio da dita Donna Branca ate o tempo de qual quer daquelles estados e na falta delle*

*por meu segundo Testamenteiro. Item deixo a Donna Anna Ritta Sanches huma mezada de doze xerafins conseginaada no meu Palmar Japão, e esta mezada lhe será contribuida durante a sua vida regularmente pelo meu herdeiro, ou qualquer possuidor a quem devolver o dito palmar, e a mencionada Donna Anna Rita terá acção executiva contra qual quer pessuidor deste palmar que não lhe satisfizer mensalmente a mesada estabelecida bem como a Caza em que mora o Padre Rafael Francisco da Mesquita meu Capelão para ella morar querendo durante a sua vida, e recomendo a meu herdeiro que tire a Pataya que ocupa hum dos quartos daquella Caza; e mando a dita Donna Anna Ritta que conceda dois quartos ao referido Padre Rafael para elle tambem morar durante a sua vida, terá a dita Donna Anna Ritta o direito so de alugar aquella parte que lhe pertence, ou toda se ella sobreviver ao dito Padre Rafael, no cazo que ella não queira morar nella, porem na sua morte ficarão pertencendo ao meu herdeiro a dita Caza. Item declaro que deixo ao meu Joze Severino de Andrade tres mil xerafins, que não terão compolicação com os oito centos que me levou emprestados o seu Irmão Sepião de Andrade; deixo tambem ao dito Joze Severino humas Cazas no meu Palmar Japão que fica ao pé das Cazas de Francisco Augusto que tão alugadas a Francisco Pinheiro para elle poder morar, alugar, ou vender, livre de foros, e alguns trastes constantes de huma relação assinada por mim. Item deixo forros, e livres todos os meus Escravos que são Bernardo Chibante, Eulalia Domingos sua mulher, e seus filhos a Maria Macota, Marta Esperança, e Maria Vales as quais deixo as suas joyas, roupa, e caixas; e deixo a minha Negra forra Rita sincoenta xerafins, alem das suas joyas, roupa, e caixas e pesso a meu herdeiro que a não dezempare pello bem que me tem servido. Item deixo as quatro mossas de minha May, que são Aurora, Luiza, Maria Roza, e Feleciana, sencoenta xerafins a cada huma. Item deixo a minha China Jozefa do Rozario huma mezada de seis xerafins durante a sua vida, e pesso a meu Herdeiro que lhe dei por anno o seu vestuário, e não dezempare por me ter servido bem, e muitos annos. Item deixo a China Maria Inacia que fica em Santa Monica quatro xerafins mençaes tendo em vista o Testamento de minha May deixo a Bramine Senhorinha de Araujo sincoenta xerafins alem da roupa e algumas brinquinhos que lhe dei. Declaro que crece huma criança por nome Caridade da Vitória nova Convertida, esta vence da Real Fazenda seis xerafins mençaes dos quaes lhe tenho feito algumas joyas que quero lhe dey para o seu dotte e do meu deixo lhe cem xerafins para o seu enxoval, cazo que ella não estiver cazada ate o tempo da minha morte. Item deixo a Capella de Nossa Senhora da Conceição do meu Palmar Japão quinhentos xerafins para servir de fundo afim de se poder rezar nella o Santo Sacrificio da Missa nos Domingos, e dias Santos, para ouvir o pouvo, no cazo porem que se arruíne esta Capella, e não haja meyo para ser ratificada, quero e mando que pertenção estes quinhentos xerafins ao Cofre de Nossa Senhora do Rozario desta Freguezia de Pangim. Item deixo a Angelica Couto filha filha de Andre Caetano Couto cem xerafins, e se ella morrer a sua May Anna Maria de Andrade. Item deixo trezentos xerafins para esmola de seis centas missas para rezar segundo a minha tenção. Declaro que huma Negra minha Cativa chamada Micaela, minha afillhada que a fiz forra, e lhe dei a sua liberdade. Deixo os meus vestidos a Donna Anna Rita Sanches, e as anaguas, tualhas, e bajus do uso a metade as minhas mossas, e outra as pobres viuvas. Item quero que o meu Cadaver seja sepultado na sepultura dos meus Pays em madre de Deos fazendo os Funeraes do costume sem fausto. Quero mais se me faça hum Officio nesta minha Freguezia de Pangim em qualquer dia preveligiado dentro do mez. Item mando que no dia do meu obito se digão as missas que for possivel nos Conventos desta Cidade, na Se Primacial e Chimbél, e nesta minha Freguezia e Santa Ignez todas da esmola de hum xerafim cada huma e no mesmo dia mandara repartir aos pobres mendigos quinze xerafins, e aos pobres prezos vinte e sinco xerafins. Peço e rogo a meu filho continue elle sempre a Festa de Nossa Senhora do Rozario desta Freguesia, e do Patrocinio de Sam Joze, tendo em vista a verba do Testamento do seu Avo o Senhor Dom Lopo Joze de Almeida, assim como a festa de Nossa Senhora de Angustia na Capella desta Caza, ou onde elle morar, e a da Senhora a Assumpta como minha May recomendou no seu Testamento. Nomeio por meu Testamenteiro a meu filho Dom Joze Maria de Castro, e Almeida, e na falta deste aos Senhor Constancio Roque da Costa aos quaes rogo dêem inteiro comprimento a esta minha ultima vontade.(...)”*

**D11 – Testamento de D. Maria Teresa de Oliveira, moradora em Panelim. Viúva de João Manuel de Moraes Correia (1826)<sup>56</sup>**

Deste documento – que foi composto em Bicholim – extraímos somente os seguintes trechos:

*“Registo do Testamento da Defunta D. M.a Tereza de Oliveira mulher de J.o M.el de Moraes Correa, mor.a q. foy em Panelim (...). Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Sedula do meu Testam.to, e ultima vontade, virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e seis annos nesta Aldea de Bicholim aos seis de Junho do ditto anno, eu Dona Maria Thereza de Oliveira Cazada com o Tenente Coronel João Manoel de Moraes Correa, estando doente em meu perfeito juizo, e entendim.to e vontade determiney fazer o dito meo Testam.to pella maneira seguinte. Primeiramente declaro que pella Graça de Deos sou Catolica Cristã, e como tal tenho vivido e quero morer e ordeno aos Herdeiros e testamenteiros levando-me Deos para se me fação os funeraes e sufragios que bem lhes parecer. Em segundo lugar declaro que sou Cazada com o dito João Manoel Correa (...) com o Contrato de arras que deve constar dos respectivos instrumetos. Declaro que não tenho herdeiros univërçaes accedentes nem deçedentes, e portanto instituo por meos herdeiros universaes aos meos Irmaons Germano Jose Paulo de Oliveira, e Joaquim Xavier de Oliveira nomeyo igoalmente meos testamenteiros na mesma ordem em que aquy vão instituidos. Declaro que tendo cazado com o dotte, e arras de sinco mil xerafins deixo a terça parte desta quantia a minha Criola Maria Ritta de Oliveira filha natural do dito meu Irmão Jose Paulo a qual tenho em minha Companhia, e tenho criado como minha propria filha, e igoalmente lhe deixo toda a minha roupa, joyas, e moveis. (...)”.*

**D12 – Carta de últimas vontades de João Bernardo de Oliveira Nogar, morador em Damão (1822)<sup>57 58</sup>**

*“Registo da propria carta de João Bernardo de Oliv.ra Nogar pelo conteudo abaixo. Declaro eu João Bernardo de Oliveira Nogar, que tendo dado de cazar minha filha Mariana Roza de Oliveira Nogar com Francisco Gomes da Costa com o dotte de seis mil rupias, das quaes satisfazendo-lhe quatro, fiquei-lhe devendo duas, de que passei obrigação da minha letra; e sendo pelas minhas actuaes circunstancias, que não posso desembolçar, esta quantia, com aquella brevidade, que prometi, muito menos prestar-lhe contas de outras quantias que tenho recebido dez de monção de mil oito centos dez seis quando o mesmo foi para Mossambique, e assim conhecendo os contenuados prejuizos, que lhe tenho cauzado, e atendendo ao mesmo tempo, que o dito Francisco Gomes da Costa não tem procurado dezatender-me, nem vexar-me para haver as suas quantias, ou cobrança, de que trazendo-me este tão honrado proceder sempre impresso na lembrança, e não podendo nunca dar provas do quanto sempre lhe estimei, e procurei favorecer-lhe: e servindo-me desta occazião para declarar os meos iguaes sentimentos em reconhecimento da minha gratidão, e sou a declarar, que nomeio a minha filha Mariana Roza de Oliveira Nogar, a minha Aldea por nome Janim Vancar para ella possuir em segunda vida de que requererão Carta de Sucessão. Declaro que a dita minha filha será obrigada a contribuir todos os annos a Maria de Jesus, doze aras de batte, e tres rupias por mez. Declaro mais quando ao tempo do meo falecimento eu não tenha feito novas dispoziçoens a respeito da nomeação das minhas Aldeas, valha esta determinação minha como de ultima vontade, e como se fosse feita por testamento reconhecido, ou Escripura Tabalioza, de que rogo a Justiça de Sua Magestade, que dando igual inteligencia dei todo o auxilio, e socorro para a sua inteira execução. Declaro, que dentro da minha comoda de Macao se acha a original obrigação de respondencia passada por Vicente Ayalla, que tem parte nella o meo Genrro Francisco Gomes da Costa como consta da clareza, que lhe dei assignada por mim, e a copia da dita obrigação em publica forma com citação do d.o Vicente Ayalla, se acha entregue ao meo Proc.or Bernardo de Lemos. E rogo ao meo Genrro Francisco Gomes da Costa, que tenha em sucego toda a minha familia, e que não a veixe a respeito do que eu lhe ficar a dever pelo meo falecimento, e sobre as mais dividas minhas, achara*

<sup>56</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 17-9-1827 até 20-5-1829, cota: 8775, 131v e ss.

<sup>57</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8753, 370v e ss.

<sup>58</sup> O termo de abertura data de 22 de dezembro de 1823.

## A consagração dos naturais

*todos os apontam.tos nos meos livros de Contas, que confrontando com as obrigaçoens assinada por mim, fará os pagam.tos com o que produzir o meo expolio. Damão vinte e dous de Abril de mil oito centos vinte e dous = João Bernardo de Oliveira Nogar = Bagiba Gangagi, testemunha = Deziderio da Costa Campos testemunha”.*

## **NATURAIS HINDUS**

**NH1 – Testamento de Janiqui Camotini, viúva de Vitogy Camotim, moradora em Pangim (1786)<sup>59 60</sup>**

Deste documento extraímos a parcela que mais nos interessa, relativa ao filho adotivo (ou *crioulo*, como se dizia em Goa) da testadora e do seu defunto marido, os quais não tiveram filhos biológicos:

*“Item declaro que foy (sic) Cazada Com Vitogy Camotim Mercador que foy na villa de Pangim de que não teve filhos, e fiquey por viuva e Cabeça de Casal do dito meo marido. Item declaro que o dito meu marido em Sua Vida junto Comigo tomou por Criolo, a Seguna Camotim ultimo Seo Irmão morando o dito meo marido, em em (sic) Companhia e Sociedade e união de outros Seus Irmãos faz.o todas Sermonias do rito Gentilico. Item declaro que não tenho herdeiros forçados assendentes nem decendente. Item declaro que instituo, e nomeyo por meos herdeiros universaes a Pandia Camotim e a mulher do dito Seu Criolo Custam Camotim may, e filho de todos os bens que me pertencem ou por qual quer via me pertencerem tanto no Reino de Portugal, Goa, Mossambique e terras de norte e Sul adonde tenho meus Cabedaes e outra qualquer parte que dereitamente me pertencerem, principalmente Com a viuva de Dom Lobo (sic) Joze de Almeida ”<sup>61</sup>.*

**NH2 – Testamento Caxy Sinainim, viúva Dempo (1797)<sup>62 63</sup>**

*“Registo do Testamento com q. faleceu Caxy Sinainim Viuva de Vitogy Sinay Dempo moradora q. foi na Villa de Pangim aos vinte de Janeiro de mil setecentos noventa e oito annos. Testamento. Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos este Instrumento do meu Testamento e Cedula de ultima e derradeira vontade virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo aos vinte de Dezembro de mil setecentos noventa e sete, estando eu Caxy Sinainim Viuva de Vitogy Sinay Dempo moradora em Pangim doente na cama, mas em meu perfeito juizo e entendimento temendo me diante da morte quiz fazer como com effeito faço a minha disposição e meu desembaraço pela maneira seguinte. Primeiramente declaro q. do legitimo matrimonio contrahido com o dito Vitogy Sinay Dempo tinha seis filhos dos quaes quatro erão machos a saber Rogunata Sinay, Custam Sinay Dempo, e os deffuntos Babu Siay Dempo, e Laiximina Sinay Dempo e duas fêmeas a saber Baem Camotinim Viuva de Narana Camotim Ouxuar morador q. foi em Marcaim, e Putem Poinim ora deffunta cazada q. foi com Aladua Poy morador em Ponda. Declaro q. p.r falecimento de Putem Poiny não ficarão seus filhos nem descendentes algum pq. os não teve, e p.r falecimento de Babu Sinay ficarão p.r seus herdeiros Anta Sinay e Zagu Sinainim Viuva de Putu Sinay Cazoniom morador q. foi em Combarjua, e p.r falecimento de Lacximina Sinay ficou a sua herdeira a única filha Essu Sinaini cazada com Rama Chandra Sinay, aos quaes instituo p.r meus herdeiros universaes de tudo quanto tenho e possuo com obrigação de conferir os seus dottes e datas. Declaro q. deixo a minha terça de tudo quanto pertence e pode pertencer p. qualquer via a meu Neto Anta Sinay filho do d.o meu filho Ballu Sinay. Declaro q. p.r falecimento do dito meu marido tenho dado Inventario dos bens do meu Casal na Ouvidoria Geral do Cível declarando o dever e haver p.a o effeito de serem procedidas as partilhas judicialmente, e nomeou p.a meus Testamenteiros a Anta Naique Cirafo morador na Ilha de Combarjua e lhes concedo a faculdade necessaria para dar cumprimento a esta minha disposição sem serem obrigados a dar conta em juizo, e com isso deo p.r findo e acabado este testamento (...)”*

<sup>59</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 5-4-1783 até 29-11-1784, cota: 8770, pag. 190 e ss.

<sup>60</sup> O testamento foi reduzido a escrito, a pedido da testadora, em 19 de dezembro de 1786 por Nicolau Rodrigues, morador em Cavelossim.

<sup>61</sup> Processo idêntico foi adotado (tal como dão conta no seu testamento de mão comum) pelo casal Rama Custam Sinay Ganzal e Sinaynim, moradores no bairro Verém de Pilerne. Neste caso, o *crioulo* era sobrinho dos testadores: *“Declaramos que não temos assedentes nem decedentes e tomamos por Criolo a Sarnavas Sinay filho de nosso Irmão e Cunhado Venca Sinay”*. No entanto, o seu herdeiro é o próprio Venca Sinay, e não o crioulo Sarnavas. Cfr. HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 14-4-1767 até 3-10-1775”, cota: 8777, 101.

<sup>62</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8753, 210 e ss.

<sup>63</sup> O testamento foi escrito em Pangim, a pedido da testadora, por João Caetano Vaz, morador em Combarjua, tendo sido assinado por este e pelas seguintes testemunhas: Pandu Sinai Neurencar, Vassu Porobo Biddo e Xavier de Figueiredo (todos moradores em Pangim), Hinda Porobo e Quensua Porobo Loundo (este residente em Santa Inês, aquele em Verém). O auto de aprovação foi lavrado na mesma localidade, na casa da testadora, a 22 de dezembro de 1797.



### NH3 – Testamento de mão comum de Vitogy Sinai Dempó e Caxi Sinainim (1797)<sup>64</sup>

Refere-se somente a sua existência. Os testadores eram residentes em Pangim, tendo o testamento sido reduzido a escrito em setembro de 1797.

### NH4 – Testamento de Lacaximy Collupiny (1796)<sup>65</sup>

Refere-se somente a sua existência. A testadora era viúva de Rama Custam Xete Porobo e morava em Mapuçá, Bardez. O testamento data de dezembro de 1796.

### NH5 – Testamentos da bailadeira Batea Naiquinim Colgutearny (1814-1824)<sup>66</sup>

*“Registo do proprio Testamento com q. falleceo Batea Naiquinim Colgutearny natural de Nanora – cujo theor he o seguinte – Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico instromento do testamento aberto da ultima, e derradeira vontade pela maneira ao diante declarada virem, que no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatorze aos dez de Março do dito anno na Aldea Nerul bairo Verem, e nas Cazas de Narana Sinay Velinga onde vim eu Micael Luis Gonzaga Lobo primeiro Tabalião publico das nottas nesta Provincia de Bardes por sua Alteza Real, que Deos Guarde: Apareceo de presente Batea Naiquinim Colgutearny solteira natural de Nanora da Provincia de Bicholim, e ora assistente no dito Bairro Verem, e por ella de sua propria boca foi dito a mim, dito Tabalião em prezença das testemunhas ao diante nomeadas, e abaixo assignadas que era certo, e verdade, que ella se achava em seo poder sam, e perfeito juizo sem leção alguma nelle, e que tambem não tinha molestia de qualidade alguma porem sua velhice fazendo temer a morte, e não sabendo o tempo, e hora, que esta acomoteria queria ordenar o seo testamento de ultima, e derradeira vontade, que com effeito ordenou pela maneira seguinte. Disse que ella sendo solteira, e da casta Bailadeira, passando desta terra para Bombaim, vivera amancebada com Master Jorge General Britânico com contrato de ser delle toda a prole, que delle gerasse sem que a mesma prole pudesse misturar ou pretender herança della testadora sua May sim tão somente ao dito seo Pay, que ficou com todos os filhos, que ella testadora havia gerado mandando-os para Inglaterra, e fora desses filhos gerados do referido General de baixo do dito Contrato não tendo ella outros, nem tendo ella assendentes não tinha herdeiros forçados ou necessarios, e por isso de sua livre vontade instituia por seos herdeiros universaes pelo melhor modo, que em direito podia fazer: a saber a seo Criolo Bonotoma Gau natural de Nanora, e ora existente em Bombaim a quem deixava ametade da sua herança, e as Criolas Chanda Naiquinim, e Duarqui Naiquinim as quaes deixava a outra ametade da sua herança, que vem a ser a quarta parte a cada huma e tomarão entre sy dividida a mesma herança sem fazer bulhas, e lhes recomendava vivessem fraternalmente sem dissenssoens e bulhas, grangeando e augmentando os bens que lhes (por lapso, o tabelião esqueceu-se de escrever uma palavra, decerto deixa) na mesma herança conservando-os para sua descende sustentação, e de sua familia o mais longo tempo, que pudesse ser. Disse mais, que nomeava por seus Testamenteiros dito Narana Sinay Velingo e Hory Gau morador em Nanora (...)”*

<sup>64</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8746; as páginas não estão numeradas. Encontrámos durante as nossas pesquisas nos fundos do HAG mais alguns testamentos de *naturais* hindus como, por exemplo, o de Vencaty Porobo, morador em Pangim, que ditou o seu testamento em 29 de agosto de 1795 tendo morrido no dia 5 do mês imediato. Cfr. HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 22-9-1792 até 21-10-1795”, cota: 8772. Ou o de Nelba Naique Sardessai, que encerra o interesse acrescido de estar relacionado com o processo de aquisição das *Novas Conquistas*. O testamento, onde se estipula a sucessão do *sardessaiado* de Nelba Naique, foi escrito em 1784, sendo o testador residente em Bandorá (Pondá). Veja-se HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 14-4-1767 até 3-10-1775”, cota: 8777.

<sup>65</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8746; as páginas não estão numeradas.

<sup>66</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8752, 394 e ss. Nenhuma das listas “em letra gentílica” referidas nos testamentos foi reproduzida neste livro, provavelmente por o tabelião não saber escrever marata.

Foi, de seguida, transcrita uma petição de Chanda Naiquinim, na qual esta declara não só a morte da testadora – ocorrida em Verém, onde então residia, no dia 15 de março de 1824 – mas também que esta a deixara “*por sua herdeira (...) como sua filha adoptiva*”.

No entanto, o certo é que imediatamente depois se reproduz um novo testamento de Batea Naiquinim – mais recente e francamente mais completo do que o de 1814<sup>67</sup>. Existe ainda, segundo nos explicou, em Goa, Agnelo Paulo Fernandes, uma outra versão deste testamento, escrita em marata e conservada em Pondá. Sabemos também que Batea Naiquinim fez ainda outros dois testamento, em 1816 e 1819, cujo conteúdo, porém, desconhecemos.

*“Registo do proprio Testamento com que faleceo Batea Naiquinim Colgutcar natural em Nanora da Provincia de Bicholim em 14 de Maio<sup>68</sup> de 1824. Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este testamento da minha ultima, e derradeira, vontade virem, que no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e quatro aos doze de Janeiro do dito anno, eu Batea Naiquinim Colgutcar natural da Aldea Nanora da Provincia de Bicholim estando boa de saude e em o meo pleno, e perfeito juizo, e entendimento sem lezão alguma, mas temendo a minha morte deliberey do meo proprio moto, e da minha livre, e expontanea vontade fazer este meo testamento e com effeito o faço pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos que a creou rogando por minha Salvação. Declaro, que sendo eu da Casta das Bailadeiras não fui cazada com varão algum, nem ligada ao consorcio conjugal se não vivi como athe hoje vivo solteira. Item declaro, que permudando eu para Bombay, e ahy vivendo amancebada do Inglez Mister Jorge General de Nasção Britanica procreei delle alguns filhos com tudo esta mancebia foi contratada com espreço pacto de ser do mesmo General Inglez toda a familia, que procreasse delle durante a mancebia, e de não poder esta familia ter direito de me suceder, e herdar couza alguma se não somente ao dito General Inglez o qual em consequencia do dito pacto e contrato tendo levado, e tomado a seo cargo os filhos que procreei delle, e são existentes no Reino de Inglaterra nada tem estes filhos com a minha sucessão, e herança. Item declaro, que não tenho herdeiro algum descendente nem assendente, que por força da Ley instituir por meo herdeiro, e que por conseguinte como assim seja muito livre e rogar todo o meo patrimonio, e expolio, que tenho em Legados, e deixas pias, e profanas, e instituir por meo herdeiro a quem muito quizer por isso nomeio e instituo por minha universal herdeira a Caxy Bailadeira moradora na dita de Nanora filha de meo Irmão Gopi com obrigação de esta minha herdeira satisfazer todos os meos Legados e deixas, e mais, que declaro, e disponho na Lista, que tenho feito em letra, e lingoa gentilica, que acompanha a este, a qual Lista quero, que valha, e tenha o mesmo effeito, e vigor em Juizo, e fora delle como parte deste meo testamento. Item declaro, que em minha vida tendo disposto da maior parte do meo expolio, e cabedal fazendo doaçoens, e dotaçoens pias e profanas a favor dos Pagodes, e outras pessoas que fossem da minha attenção, e comtenplação fica ultimamente restando o dinheiro e trastes, que tenho declarado na dita minha Lista a que se dará inteira fê, e a dita minha herdeira não tera direito nem acção para procurar com pessoa alguma, alem e fora do que tenho declarado na dita Lista. Item declaro, que a dita minha herdeira se contentará com o que lhe deixo na dita minha Lista, e não terá Direito de procurar com os Testamenteiros a quem fica entregue o dito meo expolio, que resta couza alguma mais, e querendo procurar mando, que não seja ouvida e recebida com sua acção em Juizo. Item declaro, que alem do expolio constante da dita Lista tenho e possuo Capurvaddy com Cazas, e Baiqhvelevoril com Cazas de morada e chão estes bens sitos em Bombay, hum Palmar chamada Pirancho, muruddo e Vagallechem battem sita na Aldea Vagally bairo Camorlem de Bardes, hum Palmar comprado a Manoel de Souza sito em Nerul, hum Palmar comprado a Mapono, hum Palmar Agorvaddichem batta, hum Palmar Suamianchem batta sitos em Callangute, e humas Cazas sitas em Nanora acerca dos quaes disponho o seguinte. – Deixo as Cazas sitas na dita Aldea de Nanora ao Pagode de Vencatex sito na mesma para uzo, e sirventias dos seus Mazanes, que farão todos os adubios e consertos de que haja mester com o dinheiro do Cofre do mesmo Pagode cuja sera a propriedade das ditas Cazas. Item deixo o Palmar Suamianchem batta sito em Callangute a Babi Porobo e Siva Porobo Dessais da mesma Callangute. Item deixo hum Palmar chamado Pirancho muruddo e Vagallechem batelem sita na Aldea Camorlim bairo Vagalim ao*

<sup>67</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8752, 397v e ss.

<sup>68</sup> Sic, pelo que se deverá de uma gralha de transcrição.

*Pagode de invocação Mamay Santa Durga de Callangute sito em Nanora para com o seo producto ser reformado, e concertado o dito Pagode no cazo de necessidade em quanto se não verifique este cazo mando que os ditos bens sejam administrados por meos Testamenteiros Narana Sinay Velinga, e Exia Naique ao diante nomeados os quais administrando os ditos bens cobrarão os seus frutos, e rendimentos e contribuirão annoalmente a dita Caxy minha herdeira. Item declaro esta contribuição assima referida, que são duzentos xerefins por anno, a qual contribuição de duzentos xerefins a favor da dita Caxy ficara cessada logo, que para reforma, e concerto do dito Pagode se vendão o dito Palmar. Item declaro, que tenho ajustada a venda de Capurvaddy com Cazas e Baiqhuelevoril com Cazas de moradas e chão sito em Bombay; hum Palmar comprado a Manoel de Souza sito na Aldea Nerul, hum Palmar chamado Agarvaddechেম batta, e hum Palmar comprado a Mapono sitos na dita Aldea Callangute com Narana Sinay Velinga e Exea Naique moradores em Verem de Bardes, de cujas maons havendo eu recebido o seo preço fico de passar somente as Escripturas as quaes se não chegar passar os ditos meos compradores possuirão os ditos bens, que lhes tenho vendido como couza pertencente a sy, ou por titulo de Compra, ou por titulo de Legado, e nos ditos bens a minha herdeira nem outra pessoa alguma terá direito nem acção alguma. Item declaro, que eu movida do zello da piedade e Relligião Gentilica tenho devotamente erigido, fabricado, e fundado de novo hum Pagode de invocação de Vencatex sito na mesma de Nanora dando, e doando-lhe para sua subsistencia, e conservação grosso patrimonio, que consiste em bens, e dinheiro, cujos titulos das compras, hipotecas e outros empregos são constantes dos respectivos papeis, que ficam em poder dos Mazanes, e Administradores por mim nomeados pelo que mando, que esta dação e doação, que por cauza pia tenho feito a bem da minha alma tenha toda sua validade em Juizo, e fora delle, e quando não possa valer como doação feita em vida, quero, e mando, que valha como doação causa mortis, ou como em Direito melhor lugar haja, e que nem a minha herdeira, nem outra pessoa alguma contravertão, nem disputem sobre ella antes se constituão por autores, e deffensores contra todo, e qualquer, que demandar, e litigar, a fim de que possa o dito Pagode ter lograr e possuir perpetuamente os bens, que lhe tenho dado, e doado. Item declaro, que para Mazania e administração deste Pagode, que he da minha particular devoção tendo nomeado eu na qualidade da sua fundadora, e instituidora, varios individuos como são os que constão das respectivas Escripturas por que a excepção do único, que he Narana Sinay Velinga todos prevaricassem, e administrassem dollozos, e infielmente o dito Pagode, e os bens a elle doados: Eu removendo a todos os outros tenho conservado somente tres a saber os sobredito Narana Sinay Velinga, Exea Naique, e Madea Botto Gadguil todos que digo Gadguil dos quaes os primeiros dous ditos Narana Sinay Velinga, e Exea Naique administram principuamente o dito Pagode, e seo Cofre, dinheiro e bens. Item mando, que nos ditos Mazanes Narana Sinay Velinga, e Exea Naique fique perpetuada a dita administração para elles por sy, e por seos sucessores filhos descendentes masculinos administrarem o dito Pagode, e seo Cofre, dinheiro, e bens perpetuamente, e durante o mesmo Pagode que por nenhum principio se remove delles a administração seja por cauzas, que forem, e que quando elles não possam administrar por sy administrarão por seos sucessores, ou por pessoas, que fõrem da sua nomeação quaes para nomearem dou eu a elles a aos seos sucessores todas as minhas faculdades, e poderes em Direito necessarios na sua melhor via, e forma. Item declaro, que quanto o terceiro Mazane Madea Botto Gadguil podera ser removido a todo o tempo que eu quizer, ou despois da minha morte, quizerem os ditos dous Mazanes, e Administradores Narana Sinay Velinga, e Exea Naique a quem para este fim faculto tambem todos os meos poderes. Item declaro, que estes dous Mazanes, e administradores nos quaes, em cuja sucessão masculina legitimamente descendentes quero, que fique perpetuada a administração, não serão obrigados a dar conta a pessoa alguma nem ao dito terceiro Mazane, nem a outros alguns, se acazo fõrem nomeados e que se houvera por bem feito, e por bem obrado tudo o que elles dous fizerem, e obrarem. Item declaro, que eu tenho feito em letra gentilica huma memoria da despeza ordinaria, que os ditos Mazanes devem fazer com o dinheiro do Cofre do Pagode para por ella se guiarem aos ditos Mazanes, e Administradores aos quaes com tudo não tem a liberdade, e faculdade de fazer mais despesas que tiverem precisão. Item declaro que o dito Mazane e Administrador Narana Sinay Velinga tem dado de sy the o presente boa conta e nada fica devendo ao dito Pagode, pelo que o hey por dezobrigado, e mando que não seja inquietado, nem aveixado por tal conta. Item aos mesmos dous Mazanes, e administradores Narana Sinay Velinga, e Exea Naique nomeio por meos Testamenteiros (...)"*

## A consagração dos naturais

Surpreendentemente, as páginas finais deste testamento acham-se, truncadas, no livro nº 8746<sup>69</sup> – o que espelha o pouco cuidado com que esta documentação era arquivada na Goa do século XIX:

*“(…) por meio do qual (testamento) revogando os antecedentes a saber hum que fiz em dez Março de mil oito centos e quatorze nas nottas de Micael Luis Gonzaga Lobo Tabalião que foi da Comarca de Bardes, o outro, que fiz em sinco de Março de mil oito centos e dez seis nas nottas de Joze Maria Sequeira Substituto do mesmo Tabalião, e outro, que fiz em quinze de Dezembro de mil oito centos e dez nove nas nottas do Tabalião Geral Jozé Maria de Souza (...)”*<sup>70</sup>

A transcrição termina com a *“Traducção da lista de letra gentilica de que na petição supra faz menção cujo theor he o seguinte. Aos vinte e hum de Janeiro de mil oito centos vinte e quatro eu Batea Naiquinim Colgutcar por outro nome Nanorcar declaro por esta, que a conta do dinheiro, que eu tinha em joyas, roupas, e bens de raiz despois de eu por minha livre e expontanea aplicar para as (palavra ilegível, devido a um rasgão na página; talvez despesas) de obras pias, ou dar a quem me pareceo, do resto, que ficava em meo poder em conserva para se dispor na minha auzencia tenho feito o meo testamento, e ao deante vay a clareza do dinheiro, que se segue”*.

A lista acha-se dividida em dois grandes apartados: num, refere-se o dinheiro que Batea Naiquinim possuía; noutro, as suas joias. Assim sendo:

Tabela 5 – Dinheiro e joias de Batea Naiquinim Colgutearny

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>“Em dinheiro manente dez mil xerefins”</i> | <p>Desta quantia, explica, <i>“Abatem-se”</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>“Para as despezas dos meos funeraes sinco mil xerefins”</i>;</li><li>• <i>“Para filha Caxy sinco mil xerefins”</i>. Relativamente a esta verba, acrescenta: <i>“A sobre dita quantia deixada para Caxy conservara Vossa Mercê em nome da mesma na Aldea, e lhe dara Vossa Merce os ganhos que della vierem, e lhe não dará o capital em quanto ella não for da idade”</i>.</li></ul> |
| Joias                                         | <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>“Hum par de Becalam com cadeyas”</i>;</li><li>• <i>“huma fiada de Venezianas”</i>;</li><li>• <i>“Hum par de Bracaes de coral”</i>;</li><li>• <i>“Hum par de Salcam”</i>;</li><li>• <i>“Hum arco de Colles”</i>;</li><li>• <i>“Hum par de dorè”</i>;</li><li>• <i>“Hum par de Zomdreos de prata”</i>;</li><li>• <i>“Hum par de gagreos de prata com que são oito Joyas”</i>.</li></ul>                                                   |

E acrescenta, a finalizar: *“Tenho nomeado por testamento por testamenteiros a Exea Naique, e Narana Sinay Velinga para na minha perpetua auzencia dispoem da maneira como fica expressado nas adiçoens assima lançadas dando a cada hum o que està destinado como fica expressado no testamento por que nada mais tenho alem do referido por cuja verdade fiz esta declaração = Batea Naiquinim Calgutcar. Traduzida em trinta e hum de Mayo de mil oito centos e quatro. Salvo o erro. Vassudeo Rama Chondra Vaga”*.

## NATURAIS CATÓLICOS

<sup>69</sup> HAG – Comarca de Salsete. *Registo de testamentos. Diversos*, cota: 8746, 404 e ss.

<sup>70</sup> O auto de aprovação teve lugar a 22 de janeiro de 1824 e o termo de abertura foi lavrado a 15 de Março do mesmo ano, um dia após a morte da testadora.

## **N1 – Testamento de Esperança Gomes, moradora que foi na praça de Rachol (1737)<sup>71 72</sup>**

A testadora foi a terceira mulher de Bento Colaço, falecido dois anos volvidos<sup>73</sup>, de quem teve um único filho, Pascoal. Do testamento que ditou pouco tempo antes de morrer, destacamos somente – para além de mandar celebrar uma quantidade significativa de missas aos oratorianos, congregação na qual tinha um tio (o padre António Gomes) – a seguinte passagem, relativa à sua terça, ou, em linguagem jurídica actual, quota disponível:

*“(…) o q. Sobejar da dita terça se tomará em bens de Raiz do meu monte, e os bens q. assim couberem da dita terça deixo ao dito meu filho Pascoal com penção perpetua de doze Missas cada anno da esmola de duas tangas as quaes se darão por minha alma, e quando eu não necessite pelas almas dos meus parentes mais chegados. Item declaro q. ElRey Nosso Senhor pelos Serviços do meu Avó (sic) Francisco Gomes me fez merce do Officio da Recebedoria de Salcete por tempo de tres annos na Vagante dos providos de Janeiro de Sete Centos trinta e dous, como melhor Constará do Alvará do dito Officio, a qual merce hade ter effeito na Pessoa do meu marido Bento Colaço, a quem Sendo necessario o deixo por este meu testamento, e cazo q. não tenha effeito no dito meu marido por algum inconveniente deixo a dita merce ao dito meu filho Pascoal. Item declaro q. toda a alvidração digo declaro q. a alvidração e toda a Convenção da dita Merce pertence a minha May Helena Serrão na forma do ajuste do meu Cazamento q. Se fez com o dito meu marido, o qual dará Comprimento a elle, Satisfazendo e dando a minha May a referida alvidração e conveniencia”.*

## **N2 – Testamento de Bento Colaço, viúvo da anterior, morador na praça de Rachol (1739)<sup>74 75</sup>**

O testador, filho de Pascoal Colaço e de Natália Ribeiro (que também foram moradores em Rachol), casara três vezes, a primeira com Francisca Catarina do Rosário (de quem teve somente um filho, que morreu pequeno), a segunda com Antónia Correia (da qual não houve geração) e a terceira com Esperança Gomes<sup>76</sup>, filha de José António Gomes e Helena Serrão, também já falecida, de quem teve mais um filho, Pascoal, que nomeia seu herdeiro universal. Designando para testamenteiros dois sobrinhos – Urbano Barreto e o padre Agostinho Barreto – pede para ser sepultada numa das covas perpétuas que a sua família mantinha em Rachol e encomenda várias centenas de missas à congregação do Oratório

Deste documento, destacamos sobretudo duas passagens:

**i)** *“Declaro que fui ajustado para Cazar com a dita minha mulher Esperança Gomes que Deus tem, com dote de dous mil Setecentos Sincoenta xerafins, e Conta de datas darem me Seis centos vinte e Sinco xerafins, hum e outro fazem tres mil trezentos Setenta e Sinco xerafins do qual dinheiro Comprou joyas feitas (o) Tio da dita defunta minha mulher Esperança Gomes o R.do Snr. Padre Sebastião Antonio Gomes, as quaes joyas todas todas tomou o dito R.do Padre a Sua Conta, depois de falecimento da dita minha digo da d.a defunta minha mulher, e me prometeo pagar com ganho, dezde primeiro de Fevereiro do anno de mil Sete centos trinta e outo, todo o dinheiro que São tres mil trezentos Setenta e Sinco Xerafins, da qual quantia não tomey Obrigação alguma visto Ser entre parentes e fiar do d.o R.do Snr. Padre maior quantia a vista do seu grande amor, e comrespondencia q. teve comigo o dito R.do Padre ainda antes de Cazar com a Sua Sobrinha. Declaro que tenho recebido do dito Reverendo Padre a conta do dinheiro assim digo asima as Seguintes adiçoens, que Se lhe dará em desconto a Saber por hum escripto meu cento Sincoenta xerafins, mais Sincoenta xerafins esmola de Cem Missas, que mandei*

<sup>71</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 22-9-1792 até 21-10-1795”, cota: 8772, pag. 229v. e ss.

<sup>72</sup> O testamento foi escrito no dia 26 de dezembro de 1737, estando a testadora “doente com fevres e mais achaques em Sam Mathias em Caza de meus Paes”.

<sup>73</sup> Lográmos localizar o testamento de Bento Colaço, que se acha transcrito no mesmo livro do da sua sua terceira mulher – consulte-se o anexo II: testamentos – N2.

<sup>74</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 22-9-1792 até 21-10-1795”, cota: 8772, pag. 205v. e ss.

<sup>75</sup> O testamento foi composto a 8 de agosto de 1739, tendo o testador morrido nesse mesmo mês e ano.

<sup>76</sup> Cujo testamento também localizámos, analisámos e reproduzimos parcialmente – consulte-se o anexo II: testamentos – N1.

*pagar ao Reverendo Padre Irmão do meu comcunhado Caetano da Silveira Vital, mais por meu Sobrinho R.do Padre Lopo Joze Collaço me mandou Sincoenta xerafins no Mez de Agosto, que huns e outros fazem duzentos Sincoenta xerafins. Declaro os bens que possuo de raiz e Cunto são citos nas Aldeas Sancoale, Callabata, Benaulim, Raya, Margão, e Rachol, huma ametade das Cazas com Seus quintaes. Declaro que nos bens declarados assima hum bem de vinculo a Saber o palmar de Callata, e as tangas do Cunto de Margão que tudo Constará melhor como tambem todo o movel que possuo d'huma Escripura de Composição que se fez entre os herdeiros do meu Pay Pascoal Collaço depois de Sua morte. Declaro que toda a prata que me Coube na escriptura de Composição (se) desfez, e Só fica hum Cabo de faca, garfo, e huma colher”;*

ii) *“Deixo a minha terça ao meu filho Pascoal para pessuir como Couza Sua, e por morte delle, o q. Deus não permita sem longos annos de vida Suscederão os Seus filhos primogenitos excluidas as femias, as quaes terão lugar em falta dos machos, pela mesma ordem de primogenitura extinta linha de hum filho entrará a Linha do Segundo digo entrará então a Linha do Segundo, guardando esta ordem em todas as Linhas masculinas, e femininas, e os possuidores Serão obrigados todos os annos dizer Seis Missas para minha alma da esmola de duas tangas enquanto o mundo durar, e não poderão vender os bens que forem dado(s) em pagamento para a dita terça que tambem não poderão alienar, e Se acaso extinguirem todas as Linhas masculinas, e femininas do dito meu filho Pascoal Suscederão Padre Agostinho Barreto meu Sobrinho, e depois delle Urbano Barreto meu Sobrinho, e Suas linhas descendentes masculinas e femininas guardando a mesma ordem que tenho dado na minha descendencia, e Se accazo o dito meu Sobrinho Urbano não tiver familia em tal Cazo depois delle Suscederão os filhos de minha Neta Pascoela da Silva e Souza Cazada com Ignacio Collaço na mesma forma em que havião de Suceder os meus (cremos que, por lapso, se esqueceu de copiar, aqui, a palavra sobrinhos), e (se) tambem não ficar descendencia da dita minha Neta Pascoela da Silva e Souza, em tal Cazo passarão os ditos bens a Confraria de Nossa Senhora dos Prazeres e Agonizantes desta minha freguezia de Nossa Senhora das Neves com obrigação de dizer pera minha Alma doze Missas da esmola de duas tangas cada huma, e Se houverem impedimentos pera possuirem os bens em tal Cazo mando que a dita Confraria venda os ditos bens, e logre do dinheiro que proceder delles”.*

### **N3 –Testamento do padre Caetano Xavier, da congregação do Oratório da Cruz dos Milagres (1774)<sup>77 78</sup>**

No que concerne a este documento, basta notar que o testador – à data morador em casa dos sobrinhos, na Piedade – era por sua vez sobrinho do padre Miguel (que lhe legara, no respetivo testamento, lavrado em 1752, a quantia de 8600 xerafins) e se achava aparentado com várias das famílias que constituem a elite *natural* católica das *Velhas Conquistas*, como se depreende da relação dos herdeiros que institui:

*“Item declaro e instetuo por meo universal herdeiro de tudo quanto for meo e me pertencer por qual quer via e maneira a meo Irmão Padre Benjamim Rodrigues exceptuando os bens de Raiz que deixo a Diogo filho do meo Sobrinho Francisco Xavier e no Cazo que os ditos bens de Raiz e dinheiro herdados a meos Paes deva eu deixar a meos Irmaos e Sobrinhos filhos de ambas as Irmas falecidas lhes instituo por herdeiros destes bens Somente os quaes Irmaos, e Sobrinhos São os Seguintes. Gabriel Rodrigues, Joze Rodrigues, Nicolau Rodrigues, Padre Benjamim Rodrigues e Margarida Rodrigues mulher de Ignacio Pinto, Caetano Joze Lobo, e Catharina mulher de Celestino Pinto, Padre Joaquim Antonio de Menezes, Pedro Caetano de Menezes, Anna Jozepha mulher de Michael Floriano Lourenço; que repartirão entre sy os mesmos bens da herança dos ditos meos Pais igualmente Conforme a Regra da Susseção abintestato”.*<sup>79</sup>

<sup>77</sup> HAG – Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800, cota: 8769, pag. 229 e ss.

<sup>78</sup> O testamento foi escrito na Piedade a 28 de maio de 1774.

<sup>79</sup> Anteriormente, o testador faz também menção a outro sobrinho, que, contudo, não elenca neste rol de herdeiros: o padre Miguel Filipe.

#### N4 – Testamento de Natália de Sousa, moradora na ilha de Chorão (1778)<sup>80 81</sup>

*“Registo do proprio Testamento da deffunta Natalia de Souza V.a de Henrique de Lima Rezidente que foy na Ilha de Chorão falecida em vinte nove de Mayo de mil Sete Centos Setenta e nove annos. Testamento. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas e hum só Deos verdadeiro em que Creyo firme e catholicamente. Estando eu Natalia de Souza V.a de Henrique de Lima Rezidente na Ilha de Chorão doente mas em meo perfeito Juizo faço esta Cedulla do meu testamento em dezasseis de Mayo de mil Sete Centos Setenta e nove digo Setenta e oito annos pella maneira Seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade que a Creou e a nosso Senhor Jesus Christo que a Remio com Seu precioso Sangue = Peço a Virgem Santissima May de Deos e a Santa do meu nome e ao Anjo da minha guarda e aos Santos da minha especial veneração digo especial devoção e a toda a Corte Celestial Sejão meus intercessores na hora de minha morte. Item declaro que Sou filha de Valentim António de Souza e de Joana de Sá dos quaes sou herdeira = Item declaro que fuy Cazada com Henrique de Lima de Cujo Matrimonio tive huma filha por nome Petornila hora falecida que foy Cazada com Bartolomeu Caetano Ribeiro morador na Aldea de Pilerne da Provincia de Bardes de Cujo Matrimonio ficão tres filhos Machos a Saber hum Religiozo Dominico por nome Francisco Joze hoje chamado Fr. Francisco das Chagas ao qual pella Ley nova não posso instituir por herdeiro mas por tais instituo a outros dous netos Seus Irmãos Padre Joze Ribeiro da Congregação do Oratorio que foy para missão de Candia e o terceiro Padre Bernardino Joze Ribeiro com declaração que a dita minha filha sua May foy dotada com Sinco mil Xerafins de dote, e mil xerafins de datas, fora mais de mil que gastou em outras despesas com os quaes entrarão nas partilhas do meu Casal querendo vir a Collação = Item declaro que tive dous filhos machos do mesmo matrimonio que do mesmo vivem a Saber Cosme de Lima e Padre Domingos Antonio de Lima os quaes instituo por meus herdeiros de tudo quanto me tocar por qualquer via que Seja exceptuando a terça que deixo ao meu neto Henrique filho do meu filho Cosme de Lima. = Item declaro que devo quinhentos xerafins ao meu filho Cosme de Lima que tome para minha nessecidade os quaes mando que se lhe paguem com ganhos de Sinco por cento dezda factura deste (...) deixo os meus funeraes e Sufragios não excedendo a quantia determinada pella Ley nova”*

#### N5 – Testamento de Vitorino Pereira, morador em S. Matias, ilha de Divar (1781)<sup>82 83</sup>

Extraímos do documento em análise os seguintes elementos:

(i) o testador, que era “*Advog.o desta Corte e Regio Professor de Rethorica*”, casara três vezes, havendo geração de todos esses enlaces: a primeira com Leonor Esperança Fernandes de Noronha (de quem tivera Luísa Maria de Noronha, casada, com dote de 4500 xerafins, com Damião Filipe Xavier de Abreu; e Leonor, falecida pequena), a segunda com Ana Maria Gomes (tendo nascido desta união quatro filhos, Luís António, Rosaura (?)<sup>84</sup>, Maria Leonor e Anastásia), e a terceira com Aurélia Maria Álvares, da qual houvera apenas Matias Caetano. Uma vez que a primogénita já tinha contraído matrimónio, deixa a cada uma das filhas das segundas núpcias 150 xerafins para, na altura dos respetivos casamentos, “*Comprarem hua Cafra para Seo Serviço*”;

(ii) Vitorino Pereira possuía várias várzeas aforadas na ilha de Chorão;

(iii) o testador não deixa, ainda, de procurar garantir o acesso do seu sobrinho, e colega, Matias Aleixo Pereira à biblioteca de que era proprietário depois da sua morte: “*Item declaro que por Certo escrupullo de m.a Conciencia*

<sup>80</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800*, cota: 8767, pag. 27 e ss.

<sup>81</sup> O testamento foi escrito, a pedido da testadora, pelo padre João Luis de Albuquerque, de Chorão. O auto de aprovação data de 18 de maio de 1778 e o termo de abertura de 8 de junho do ano seguinte.

<sup>82</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800*, cota: 8769, pag. 200 e ss.

<sup>83</sup> O testamento foi feito a 4 de dezembro de 1781, tendo o testador sobrevivido três anos após a sua redação, uma vez que morreu no dia 6 de dezembro de 1784.

<sup>84</sup> Ou *Rosária*. A dificuldade na leitura advém de um rasgão no original.

*determino que o d.o meu Sobrinho Mathias Aleixo Pereira podera em quanto elle viva tiver (usar) da m.a Livraria a que os meus herdeiros por forma alguma por impedimento ficando nesta Caza”.*

**N6 – Testamento de mão comum de Caetano Gonçalves e Teodósia de Mello, moradores em S. Pedro de Panelim (1784)<sup>85 86</sup>**

Retirámos deste documento os elementos que nos pareceram mais relevantes. Sublinhamos, então, os seguintes aspetos:

(i) por um lado, os testadores desejam adquirir uma “cova perpétua” na igreja da qual eram paroquianos, isto é, a de S. Pedro de Panelim. Pedem, assim, para ser sepultados no cruzeiro desse templo, debaixo da lâmpada do altar de Nossa Senhora das Boas Novas, *“na Cova que temos ajustado com a fabrica da dita Igreja por trezentos xerafins Com Concontentimento dos freguezes de que Se tem estabelecido o assento em Meza do Adjunto os quaes queremos que os que os nossos herdeiros e Testamenteiros Se Satisfação e alcance a Provisão do Excelentissimo e Reverendissimo Snr. Bispo Governador Como Cova perpetua para nos e nossos descendentes athe o mundo durar”;*

(ii) por outro, tinham dois cafres, Francisco e Joana, a quem, atendendo às quatro décadas de bons serviços que lhes haviam prestado, davam alforria;

(iii) finalmente, referem a fixação de um dos seus filhos eclesiásticos<sup>87</sup> em Macau – onde, aliás, tomou ordens sacras: *“declaramos que quando (se) quis ordenar o dito nosso filho Lucas Gonçalves na dita Cidade de Macao prezizou fazer deposito de dous mil e quinhentos digo de dous mil e quatro Centos xerafins para receber as ordens Sacras como de facto ficão depositados na dita Cidade a qual quantia de Cá remetemos e Como estamos tratando de Solenizar o Seu Patrimonio nas ditas trinta e Seis tangas de Neura queremos que fique a dita quantia do depozito ao nosso monte”.*

**N7 – Testamento do padre Caetano Peres da Silva, pároco de Santo André de Goa Velha (1787)<sup>88 89</sup>**

*“Registo do proprio testamento do defunto Reverendo P.e Caetano Peres da Silva Vigario que foy da Igreja de Santo Andre faleceo em vinte dous de Fevereiro de mil Sete Centos oitenta e oito. Testamento. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e hum so Deos verdadeiro Amen. Saibão todos quantos este meo Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos oitenta e Sete aos oito de outubro (sic) eu Padre Caetano Peres da Silva Vigario da Igreja de Santo André de Goa Velha estando São sem douença e em meo perfeito Juizo e entendimento (sic) que Nosso Senhor me deuo temendo mim (sic) da morte e desejando a minha Salvação fiz este meo Testamento na forma Seguinte: Primeiramente protesto viver e morer (sic) na Santa ffe Catollica e encomendo a minha alma a Deos e peço a Virgem Maria Senhora do Rozario minha May a Senhora Santa Ana ao Santo do meo Nome São Caetano a São Pedro Santo Andre a São Joze a São Joaquim a São Francisco e mais Santos da minha devoção e da Corte Celestial ao Anjo da minha Goarda e ao Archanjo São Minguel (sic) Sejão meus Intercessores. Item he minha vontade que depois do meo falecimento Seja o meo Corpo Revestida vestimenta Sacerotal e enterado (sic) nesta*

<sup>85</sup> HAG – Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800, cota: 8769, pag. 165v. e ss.

<sup>86</sup> O testamento foi escrito a 4 de fevereiro de 1784.

<sup>87</sup> De acordo com a informação disponibilizada no testamento, o casal teve pelo menos três filhos, dois dos quais eclesiásticos: Pedro Simão Gonçalves, padre Lucas Gonçalves e Lourenço Gonçalves, à data ainda *menorista*.

<sup>88</sup> HAG., Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 9-11-1787 até 10-4-1791”, cota: 8778, pag. 86e ss.

<sup>89</sup> O testamento foi feito a 8 de outubro de 1787, tendo o auto de aprovação tido lugar três dias depois. O testador morreu no dia 22 de fevereiro do ano seguinte, datando o termo de abertura de 3 de março do mesmo ano.



*minha Igreja na Capella mor na Cova dos Parocos debaxo (sic) da Lampada do Senhor Santissimo na forma que Sem (sic) tem praticado os Parocos meos Predecessores. Item mando que se me faça Sinco officios cantados Com Suas Missas Cantadas a Saber hum no dia do meu falecimento outro no terceiro dia e outro no setimo dia e outro no aniversal (sic) para o que deixo ismola de doze zerafins a Cada hum, Irem deixo duas mil missas rezadas a Saber quinhentas da esmolla de meyo xerafim Cada huma, e trezentas per (segue-se uma palavra que não lográmos identificar, devido ao mau estado de conservação do original) da esmolla Coveneente (sic), que entenderem os meos Testamenteiros p. minha alma e apelação que tenho Feito, e mil duzentas de meyo xerafim Cada huma por minha tenção e aplicação as quaes missas poderão mandar dizer os meos Testamenteiros na Igreja ou Igrejas, que parecer, como tambem os meos Sufragios com possivel brevidade. Irem deixo dez xerafins aos Padres, que assistirem a meu Interro. Item declaro, que pessuo hum palmar Cito em Utorda Provincia de Salcente (sic), tres palmares em Sancolle (sic), a Saber hum chamado Sanvorfonda ou fonda chivena Com anechos (sic), outro Chamado Vodavelem, outro Chamado Unally, e outro hum palmarinho em guollocim por nome SantoSenay dezanove tangas do Recamo, a Saber quatorze em Neura pella maneira Seguinte, Sinco da deixa do meo Irmão Padre Thomas de Villa nova e Silva, duas e meya da deixa do meo Avo Padre Custodio Leitão, duas e meya que herdey a meo Irmão Salvador Peres da Silva, huma que herdey a Senhor meo Pay, tres que Comprey Com meo dinheiro por via do meo Sobrinho Joze Thomas Peres, e Sinco em Verna Provincia de Salcente, Item dexo (sic) ao Excelentissimo Reverendessemto Senhor Arcebispo Primas Sem xerefins da Luctuoza; Item deixo a meo Sobrinho Joze Thomaz Peres morador em Nenora o meo Palmar de Utorda da Provincia de Salcente e por Sua morte deixo ametade do dito Palmar a meos Sobrinhos Manoel Caetano e Thomaz ambos Irmaons Germanos filhos do meo Sobrinho Antonio Francisco Coelho morador em Nenora, e na falta de hum Germano deixo a outro Germano, e na falta de ambos deixo ao dito meo Sobrinho Antonio Francisco Couelho a dita metade do dito Palmar de Utorda; e Peesso (sic) e Rogo a meo Sobrinho Joze Thomas Peres acha (sic, certamente por haja) por bem o ter eu assim disposto, porque elles são Seos (creio que, ao copiar, se esqueceram de transcrever a palavra sobrinhos; no entanto, é também admissível que esta seja uma transcrição fiel do original, e que o autor do testamento considerasse que bastava tal referência ao parentesco subentendido): Item dexo ao dito meo Sobrinho Antonio Francisco Couelho o meu Palmarinho de gueloxim, Item deixo a meos Sobrinho Luis Antonio Peres, e Vicente Filipe Peres ambos Irmaos moradores em São Mathias os meos Palmares Vodeavellem, e Vanavey que pessuo em Sanquallem; Item dexo a meos Sobrinhos Bernardo e Salvador ambos Irmãos Germanos filhos do meo Sobrinho Thomas de Villanova e Silva, morador que foy em São Matias o meo Palmar Sangor fonda ou fonda chevella, Com todos Seos anechos que pessuiem digo que pessue em Sanquallem, e dezanove nove (sic) tangas de Recamo a Saber que pessue quatorze em Neura digo a Saber quatorze que pessuo em Nenora, e Sinco que pessuo em Verna Provincia de Salcente; e quando hum destes Germanos venha morer Sem dexar filho ou decedente do lizitimo matrimonio a parte, que lhe Cuber dos ditos bens, dexo (a) o outro Germano, que lhe Sobreviver, e quando ambos venha (sic) morrer sem Dexar filhos ou decedentes do legitimo matrimonio dexo os ditos bens a meos Sobrinhos Luis Antonio Peres e Vicente Filipe Peres ambos Irmãos moradores em São Mathias; e dos ditos bens por minha morte dexo por uzufructuario a meo Sobrinho Padre Joze Peres da Silva Vigario da Igreja de Colva para lograr os Seos frutos e Rendimentos em quanto vida tiver e por Sua morte imploro digo entrarão a lograr os ditos meos Sobrinhos Bernardo e Salvador os ditos bens na forma e maneira que declaro; e por morte destes não tendo filhos, ou decedentes do lezitimo matrimonio os Sobreditos Seos Sobrinhos Luis Antonio Peres e Vicente Filipe Peres, Item declaro que tiradas todas as minhas dexas e mandas declaradas neste meo Testamento de todo o mais que tenho pessuo por meo e me pertencer p.r qualquer via nomeio e instituio (sic) por meu Universal herdeiro a meo Sobrinho Padre Joze Peres da Silva Vigario da Igreja de Colva; o qual herdeiro Sera obrigado a Comprir e Satisfazer os meos legados e (segue-se uma palavra de difficil leitura, que cremos ser sufragios) que neste ordeno e pagar as minhas dividas que hover (sic). Item nomeio por meos Testamenteiros Subrinhos Padre Joze Peres da Silva, e Joze Thomas Peres (...).”*

**N8 – Testamento do padre Rafael Fernandes de Noronha, vigário colado de Anjuna (1788)<sup>90 91</sup>**

Deste documento, destacamos sobretudo duas passagens<sup>92</sup>:

i) “Declaro q. o meu Irmão P.e S.or Gabriel Fernandes de Noronha Vigario q. foi de S. Mathias em Sua Vida requereo Licença a S. Magestade para instituir hum morgado de Seus bens, e na esperança de a Conseguir instituiu o d.o morgado Condicionalm.te p.a ter effeito Se S. Magest.e Concedesse a Respectiva Licença e eu tenho feito Suplica a mesma Magestade para agregar ao mesmo Morgado o meu Palmar chamado Olenim<sup>93</sup>, q. Comprei Cito na minha Freguezia de Anjuna de Joaquim Valadares Souto Mayor, e espero tambem Conseguir, a qual logo q. for Consentida aceito desde Logo, e na esperança della agrego o d.o meu Palmar ao d.o Morgado do d.o meu Irmão Condicionalm.te isto hê (se) S. Magest.e me Conceder a d.a Licença e Ordeno, q. Se eu falecer antes de Ser Concedida a d.a Licença instem por ella os meus testament.ros e Sucessor a quem Se devolver o direito da Sua Sucessão fazendo no Reyno as despezas nessecarias pelo Rendim.to do d.o meu palmar p.a Conseguir a d.a agregação e Sucedera na d.a agregação o mesmo q. Suceder no mesmo morgado Com Condição poreo q. o d.o Sucessor, e administrador ou outro qual quer q. Seja Serà obrigado dar ametade do Rendimento do d.o meu Palmar que agrego ao meu Sobrinho Antonio João, filho do meu Irmão Snr. Mathias Fernandes de Noronha Auditor do Regimento d’Artilheria Somente durante a Sua vida delle d.o meu Sobrinho Antonio João, e mais Sincoenta X.es a Jozepha minha Sobrinha, e Sincoenta a Eufregina m.er do meu Sobrinho Jozè Felipe durante a vida dellas dará o d.o meu Sobrinho Antonio João, quando se verificar o morgado, p.r Conta dos Rendimentos da ametade, q. hão de pertencer do palmar. Declaro q. no Cazo q. o Administrador e Sucessor do d.o morgado tenham Irmaons que queirão Ser Sacerdotes, e não tiverem bens p.a fazerem Seu Patrimonio Serà obrig.do o d.o Adm.or para lhes Constituir Patrimonio no quinhão Suficiente equivalente do d.o meu Palmar, para pessão durante a Sua vida Como uzufrutuário, e p.a Sua morte ipso facto ficará incorporado ao d.o morgado, ou Palmar de Olenia Com a mesma forma ainda q. não Seja vinculado o d.o Palmar, pois neste Cazo tambem gozará da propried.e do d.o Patrimonio o possuidor delle”

ii) “Item declaro, q. Considerando eu a gravidade e lustre da Caza do meu Irmão, e de mim, e do Irmão Vigario, e delle ter Sido Auditor da gente da guerra e Letrado afamado e ambos de nos Dezembargadores da Rellação Ecclesiastica, e Successivos Promotores da Justiça do Arcebispado, e para Se Conservar, e Continuar a mesma gravid.e e Onestidade da Caza, e outrossi actualmente estarem deminutas as rendas dos bens da Caza, e o meu Sobrinho Joze Felipe filho do d.o meu Irmão ter Carga de muitas filhas p.a amparar Attendendo a piadade q. devo usar com a familia do d.o meu Sobrinho para Ser Conservada a nossa gravid.e deixo ao d.o meu Sobrinho Joze Felipe o usufruto de todos os meus bens excepto a parte q. toca a meu Sobrinho Antonio João por esta minha Disposição. Item dou a faculd.e ao d.o meu Sobrinho Joze Felipe para interpretar e declarar a minha vontade e determinaçoens e Substituiçoens feitas neste meu Testamento estendendo a Substituição athe p.a os Netos de Cosme, ou Gabriel Seus filhos Como melhor lhe parecer. Item mando, q. os meus Netos Cosme e Gabriel Sendo Cazados não Comunicarão Com Suas mulheres nem partirão Com Suas filhas femeas os bens desta minha herança, Se não Somente na falta dos filhos machos (...)”.

<sup>90</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 22-9-1792 até 21-10-1795”, cota: 8772, pag. 119v. e ss.

<sup>91</sup> O testamento foi escrito a 15 de agosto de 1788, tendo o testador morrido no dia 15 de fevereiro de 1791.

<sup>92</sup> Refira-se ainda que o testador tinha um *cafre*, chamado Domingo, a quem concede a alforria, bem como um “*fãmullo*” faraz, de seu nome Inácio, ao qual legava 40 xerafins.

<sup>93</sup> Ou Olenia.

**N9– Testamento de Anastácia Pulquéria Pinto, viúva de Luís Caetano de Lima, moradora em S. Bartolomeu (Chorão) (1788)<sup>94 95</sup>**

*“Registo do testamento da deffunta Anastazia Pulqueria Pinto mor.a em S. Br.meo. Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho e Espirito Santo tres pessoas distintas hum só Deos verdadeiro saibão quantos este testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e oito, aos vinte de outubro eu Anastazia Pulqueria Pinto moradora nesta Ilha de Chorão freguezia do B. Apostolo S. B.meo filha de Inacio Pinto, e de Anna Colaço caza digo Colaço ja deffunta cazada com Advogado Luis Caetano de Lima filho do Advogado Lucas de Lima, e de Antonia de Albuquerque ja defuntos estando em meo perfeito juizo mas doente de cama e lembrando-me da morte que podia chegar a toda a hora fiz este meo Testamento em que disponho a minha ultima vontade pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade que a creou e rogo a Padre Eterno a quera receber pelos infinitos merecimentos da Paixão e morte do meo Senhor Jesus Christo que a remio com o seo precioso sangue pelos quaes espero o haverme pela sua infinita misericordia para conseguir o perdão dos meos peccados e a graça da vida eterna. Peço e rogo a Gloriosa Sempre Virgem Maria May de Deos Nossa Senhora refugio dos pecadores e a todos os Santos da Corte Celestial particularmente ao Anjo da minha guarda, aos Santos e Santas do meo nome, e aos mais Santos e Santas da minha devoção queira interceder por mim e rogar ao mesmo Senhor Jesus Christo agora e quando a minha alma sahir deste Corpo, pois que como fiel e verdadeira Christãam protesto viver e morrer na Santa Fe Catolica crendo tudo quanto cre e ensina a Santa Madre Igreja Catholica Romana. Item declaro o meo enterro funeraes e mais Sufragios falando a minha terça os meos testamenteiros na forma que lhes tenho comonicado particularmente onde elles melhor entenderem sem que por isso sejão obrigados a dar contas em Juizo ou fora delle. Item declaro que tenho tres filhos legitimos hum macho Lucas e duas femias Guilhermina Rita Antonia e Maria Jozefa aos ques instituo por meos universaes herdeiros. Item declaro que dita minha filha Guilhermina Rita Antonia he Cazada com Luis Francisco Xavier Gonsalves morador na Ilha de Chorão filho de Francisco Gonsalves e de Lizarda Maria Engracia de Lima sem dotte mas tenho dado a ella algumas roupas brinquinhos, e hum anel de prenda que tudo sera do valor de tres mil xerafins e a outra minha filha Maria Jozefa he Cazada com Joze João Monteiro filho de Diogo Monteiro e de Anna Senhorinha Gomes morador na Aldea Candolim da Provincia de Bardez da mesma forma sem dotte, mas tenho dado a ella algumas roupas, trastes de joyas e hum anel de prenda que tudo sera do valor de tres mil xerafins, os quaes querendo levar as suas partilhas entrarão a colação com as ditas datas. Item declaro que por falecimento do meo Sogro Lucas de Lima e pela rezão(?) do intendimento do meu marido Luis Caetano de Lima tenho administrado a Caza, e por não haver suficientes rendimentos tenho vendido varios trastes de minhas joyas e soccorrido para descence concervação do estado e sustentação da familia sem fazer diferenças de hum e outro Casal. Item separada a quantia dos meos funeraes e sufragios a restante da minha terça deixo ao dito meo filho Lucas e quando este venha a falecer sem deixar filhos do seo legitimo matrimonio deixo a dita minha terça a minha filha Guilhermina Rita Antonia e por sua morte a meu neto e afilhado Antonio Dinis filho da dita minha filha Guilhermina; o qual não quera ou não queira ou não possa aceitar e possuir a dita minha terça neste cazo deixo a para a minha neta Anna Candida e se esta falecer sem descendentes legitimos deixo a dita terça (a) outra minha neta Lisarda filha da dita minha filha Guilhermina. Item declaro que pelo falecimento da minha May Anna Colaço e do meo Irmão Manoel Pinto tenho herdado toda meação della visto o dito Inacio Pinto ter passado a segundas nupcias em vida do dito meo Irmão da qual não estou paga e satisfeita como tudo aquilo que por bem das ditas segundas nupcias me pertencer pois não procurey todo este tempo judicialmente pelo respeito e reverencia que tive, a qual não me deve prejudicar visto eu não ter tido comonicação familiar com seo Casal nem tenho consentido em acto algum que me seja prejudicial. Item declaro que fuy cazada com o dito Luis Caetano de Lima com o dotte de sinco mil xerafins e hum anel de prenda e algumas datas consistentes em roupas, e brinquinhos, que me deo o dito meo Pay Inacio Pinto. Item nomeyo por meos*

<sup>94</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8752, 176v e ss.

<sup>95</sup> O testamento foi, a pedido da testadora, reduzido a escrito por Francisco Rosário de Bragança – o qual também o assinou, por si e por Anastácia Pulquéria Pinto, visto esta (nas suas palavras) “*não o puder fazer por minha molestia*”. O auto de aprovação foi lavrado a 20 de Outubro de 1788.

testamenteiros a meo filho Lucas de Lima, ao meo genro Luis Francisco Xavier Gonsalves, e a minha Cunhada Anna Francisca Xavier de Lima (...).”

**N10 – Testamento de António Caetano Pacheco, morador na ilha de Chorão (1790)<sup>96 97</sup>**

“Registo do proprio Testamento do deffunto Antonio Caetano Pacheco morador que foy na Ilha de Chorão falecido em onze de Abril de mil Sete Centos e noventa. Testamento. Em Nome da Santissima Trintade Padre Filho e Espirito Santo tres Pessoas Realmente distinctas e hum Só Deos Verdadeiro. Saibão quantos este meo Testamento virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil Sete Centos noventa aos dezasete de Fevereiro eu Antonio Caetano Pacheco morador nesta Ilha de Chorão estando doente de Cama mas em meo perfeito juizo e Sentidos e temendo a morte q. a todo o tempo podia chegar ordeney fazer esta minha ultima disposição pela maneira Seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos Padre que a Creou ao Filho meo Senhor Jesus Christo que a Remio Com o Seo preciozo Sangue e morte e a Espirito Santo que a Regenerou no Santo Baptismo que por Sua infinita bondade e mizericordia perdoada a receba na Eterna gloria. Rogo a Bemdita Sempre Virgem Maria May de Deos e Senhora Nossa Advogada dos peccadores que p. suas ternissimas entranhas interceda por mim no tribunal Divino agora e quando minha alma Sahir desta vida para que alcance a eterna. E o mesmo peço ao Anjo de minha guarda Santos do meu nome e toda a Corte Celestial por Cuja intercessão e pelos infinitos merecimentos de Nosso Senhor Jesu Christo espero Salvar minha alma pois que Como fiel Christão digo fiel e verdadeiro Christão obediente a Santa Madre Igreja Romana protesto viver e morrer. Declaro que os meos Sufragios fara minha mulher Como ela entender por que della Confio todo o beneficio de minha alma para o que nomeyo por minha Testamenteira. Item declaro que fuy quatro vezes Cazado na forma do Sagrado Concilio Tridentino e Rito da Igreja Romana e de nosso Reino a primeira com Roza Maria de Noronha filha de Vicente de Noronha e de Antonia Rodrigues já defuntos moradores que forão nesta dita Ilha<sup>98</sup> Com quem vivendo de portas adentro tive huma filha chamada Joaquina Escolastica que foy duas vezes Cazada a primeira com Joze Paullo de Lima filho de Pedro de Lima e de Clara Lobo morador que foy em Aldona da Provincia de Bardes com dote e datas de quinhentos xerefins digo quinhentos e trinta e dois xerefins alem de Cem xerefins que gastey nas despesas do Seo Cazamento do qual tendo ela huma filha se envivou (sic) e de Segunda vez tornou a Cazar com Caetano Luiz Gomes morador na Aldea de Piedade filho de Miguel Gomes e de Rita Affonso para Cujto Cazamento dey mais vinte e Sinco xerefins em Roupas quarenta xerefins para despesas da dispensa do parentesco e Sincoenta xerefins nas despesas do Cazamento, alem de hum afogador de ouro do valor de Sessenta xerefins que ela tomou para uzar e Se achou perdido em Seo poder o que tudo importa em Cento e Setenta e Sinco xerefins a que Se ajunta Sessenta xerefins mais que despendy no Curativo das enfermidades della e fazem todos duzentos trinta e Sinco xerefins os quaes com o o dote e datas que levou para o Seo primeiro Cazamento e despesas na forma atraz declarada fazem oito Centos Sessenta e Sete xerefins que deve descontar na meyação e herança que lhe Cabe de Sua May dita minha primeira mulher na forma que lhe Cuber (sic) pelo Inventario que prestey no Juizo dos orphãos depois do Seo falecimento de todos os bens que tinha adquerido no dito meo primeiro Cazal no qual se deve levar em Conta mais Sincoenta xerefins que despendi nos funeraes e Sufragios da dita deffunta minha mulher. Cazeime da Segunda vez Com Angelina de Abreo filha de Xavier de Abreo e de Anna Maria Fernandes moradores desta mesma Ilha da terceira com Florinda Fernandes filha de João Fernandes e de Antonia Correa tambem moradores da mesma Ilha ambas as quais falecerão Sem deixar familia e por isso eu acabey as Contas dos Seus dotes e meyacoens Com Seos herdeiros aquem ja não devo nada. A quarta vez Cazeime Com Peregrina Rodrigues filha de João Rodrigues e de Izabel Pinto moradores em Volaulim da Provincia de Bardes com quem vivendo maritalmente tive alguns filhos que falecendo em pequena idade vive

<sup>96</sup> HAG, Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 14-4-1767 até 3-10-1775”, cota: 8777, pag. 279 e ss.

<sup>97</sup> O auto de aprovação data de 3 de Junho de 1822, sendo lavrado em Loutolim. Feito na sequência da morte do testador – no dia 11 de Janeiro de 1825 – o termo de abertura é de 10 de Setembro do mesmo ano.

<sup>98</sup> Não conseguimos apurar se a família da primeira mulher do testador está relacionada com os vagos apontamentos que Gomes Catão dedicou a uns “Noronha, de S. Bartololeu”, os quais, segundo sustenta este autor, descenderiam de Luís de Noronha, casado em 1600 com Grácia Pacheco – Catão, F. X. Gomes (1966), o.cit., 198 e ss.

*So hum chamado Andre Manoel aquem e a Sobredita minha filha Joaquina Escolastica instituo por meos universaes herdeiros Como tambem o parto que Se Seguir da dita minha mulher que se acha atualmente pejada de alguns mezes. Declaro que a dita minha filha Joaquina Escolastica querendo levar a Sua partilha tanto da Sua May como minha trará a Colação a Sobredita importancia de dotes e datas e o mais que fica declarado neste testamento. Item declaro que a dita minha mulher he meyeira de tudo quanto tenho e pessuo e for mèo e à (sic) nomeo por Tutora e administradora do dito menor meo filho e do parto que Se Seguir. Item deixo a minha terça ao dito meo filho Andre Manoel E aquy dou por findo e acabado este meo Testamento (...)*”.

#### **N11 – Testamento de Gabriel da Silveira, morador em S. Matias, Divar (1793)<sup>99 100</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com q. faleceo o Advogado Gabriel da Silveira morador q. foi em Sam Mathias destas Ilhas de Goa aos (esta parcela do documento ficou em branco, incompleta). Testamento: Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos este publico Instromento de ultima e derradeira vontade virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e tres aos sete de Junho do d.o anno na Aldea de S. Mathias Ilha de Divar nas Cazas de morada do Advogado Gabriel da Silveira aonde vim eu Jozé Francisco Serrão Tabalião publico de notas na Cidade de Goa e seus termos por S. Magestade Fidelissima q. Deus G.e etc. aonde sendo prezente o d.o Advogado Gabriel da Silveira doente em huma cama, mas em seu perfeito juizo, e entendimento p.r elle me foi dito q. queria fazer este seo testamento p.r se achar em perigo da vida pela maneira seguinte. Que encomendava primeiramente a sua alma a Deus Padre q. a creou, a Deus Filho q. a remio e a Deus Spirito Santo q. alumiou com a sua Divina Graça., e cria em todos os misterios q. cre e ensina a S.ta Madre Igreja Catholica Romana, e nelles protestava viver e morrer; q. encomendava igoalmente a sua Alma a Maria Santissima p.a a proteger contra os seus inimigos principalmente na hora da sua morte, a S. João Baptista, Anjo da minha goarda digo Anjo da sua goarda e todos os mais Santos e Anjos da Corte Celestial q. roguem ao mesmo Senhor, p.a q. alcance o perdão dos seus pecados p.r Sua intercessão pelo merecimento de Sua Sagrada Morte e Paixão como espera da sua imensa mizericordia. Disse q. como era sabido q. os Naturaes da terra querendo estabelecer as suas Cazas não acham outra providencia q. algum pedaço de palmar nas mesmas Cazas e raras vezes aludiaes como he notorio, e a elle sucede com os bens do patrimonio de ambas as filhas q. tendo levado a primeira p.r nome Roza Maria da Silveira sinco mil X.s; e a segunda p.r nome Anna Francisca da Silveira seis mil duzentos X.s veio a suceder nos Cazaes de ambas as suas mulheres a primeira chamada Florentina Maria Correa, cuja filha he a d.a Roza Maria da Silveira, q. he cazada com Pedro Xavier de Castro q. p.r ser unica levou os d.os sinco mil X.s, e a segunda cazada com o filho de Antonio Joze Martins filha da sua segunda mulher Lauriana Rita Alz levou os d.os seis mil e duzentos X.s, e p.a esta segunda doação houve muita aveixação sem q. da parte do d.o Antonio Joze Martins houvesse huma minima acção de generosidade, antes todas as suas acçoens forão de extorquir, e como querendo elle disfarçar tanto lhe parece q. falando em huma materia respeitante a alma em q. não deve ter os homens a gravidade e honra, e p.r q. os homens p.r effeitos de huns chamados caprichos, se arroçam a não falar aos genros sobre as demazias, não lhe importando no hum (sic, decerto por em um) rediculo fundamento sugerido nas almas Christans, e p.r elle se lembra q. estes sugerimentos são pricipicios ensinados pelo demonio, e p.r isso Antonio Jozè Martins seu Veã não hade ter sentimento algum, e se tiver p.r conta da sua malicia digo sua malicia. Disse mais o d.o Gabriel da Silveira q. dotara a d.a sua primeira filha com sinco mil X.s, e pudera ser, q. tivesse aquella porção cabido a sua partilha, e demais erão somente duas femias q. tinham sobrevivido a sua May, mas estas razoes não semilitão no cazo prezente a respeito da filha cazada com o filho do d.o Antonio Jozè Martins, p.r q. alem de ser esta filha nimiamente fermoza, das(?)<sup>101</sup> contas calculadas logo a primeira se conhecem q. na doação ou dação não pode verificar-se senão hum grande erro, lezão, e infinitas nulidades, no cazo porem q. o d.o Antonio Jozè Martins p.r effeito do seu genio não queira considerar estar nesta mà fê em q. vive, e queira viver nas mesmas irregularidades então será obrigado a restituir assim a d.a Nora Anna Francisca a demazia q. tem levado extorquida do d.o Gabriel da Silveira com todos os damnos e perdas. Declarou*

<sup>99</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8747, sem número de páginas.

<sup>100</sup> Não há termo de apresentação nem de abertura – apenas um espaço em branco que não foi preenchido.

<sup>101</sup> É impossível ter a certeza se se trata de *das* ou *nas* por a página se encontrar rasgada neste ponto.

*mais o d.o Gabriel da Silveira q. do d.o matrimonio contrahido com a d.a Lauriana Alz filha de Jozè Alz teve quatro filhas e tres filhos a primeira he a d.a Anna Francisca da Silveira, outro se chama Mariano, outra se chama Ninfa, outra chamasse Conceição, outro chamasse Xavier, outra chamasse Maria Roza, e outro Francisco Luis, estes filhos disse o d.o Gabriel da Silveira que ficavão sem tanga nem vintém, e p.r isso querendo disfarçar se pudesse ainda, era peccado mortal a todos os filhos e filhas instituir p.r seus unicos e universaes herdeiros. Declarou mais o d.o Testador q. elle era cazado da terceira vez com Aurelia Curvinel a quem tambem instituia por sua meeira de tudo quanto pessuia tinha e podia ter. Declarou mais q. elle devia a Joze Antonio de Minezes morador em Sam Mathias trezentos X.s, e tambem a hum rapaz seu afillhado filho de Domingos Roiz seis centos X.s. Declarou mais dever a Santa Caza da Mizericordia mil e quinhentos X.s em sociedade dos seus Irmaons Vigario de Parra, e de S. Thome, Roga a seus Irmaons q. p.r amor de Deus reflicção nesta divida q. adquirirão todos tres estando junto. Disse o d.o Testador q. se cada hum delles quizesse pagar ao menos quatro centos X.s esta a divida extinta. Declarou mais q. pessuia hum aforamento em q. foi nomeiado pelo seo sogro João Correa ao d.o aforamento nomeava ao seu filho Mariano. Delcarou mais q. o d.o Pedro Xavier de Castro seu genro mostrando provada a sua divida fosse logo pago (...).”*

## **N12 – Testamento de Francisco José Gonçalves, morador em Navelim (1796)<sup>102 103</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com q. falleceo Francisco Jozè Gonçalves morador q. foi na Aldea Navelim freguezia da Senhora de Piedade no mez de Abril de mil setecentos noventa e sete. Testamento. Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos este publico digo este Instrumento do meu testamento e Cedula da minha ultima vontade pela maneira adiante declarada virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e sete digo noventa e seis eu Francisco Jozè Gonçalves Cazado e morador na Aldea Navelim da Ilha de Divar freguezia de Nossa Senhora da Piedade estando doente na cama mas muito em meu perfeito juizo e entendimento q. Deos me deo ordenei fazer este meu testamento dispondo da minha ultima vontade para desembaraço de minha Consciencia pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deus Padre q. a Creou a Deus Filho q. a remio com o seu preciozissimo Sangue, e a Deus Espirito Santo q. alumiou com a sua graça esperando da sua mizericordia, q. me salve pelos merecimentos das sagrada paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo. Rogo a May Santissima, q. como minha Advogada interceda p.r mim com o seu beneditissimo Filho especialmente na hora da minha morte e me consiga a salvação, e isto mesmo peço a todos os Santos da Corte Celestial especialmente aos da minha devoção e ao Anjo da minha goarda. Creio em todos os misterios da Santa Fè Catholica, e em tudo o mais q. ensina, cre, e manda crer a Santa Madre Igreja Catholica Romana como verdadeiro Christão q. sou, e nesta santa fê protesto de viver morrer e salvar a minha alma pelos merecimentos da Sagrada Paixão e morte do Nosso Senhor Jesus Christo. Mando q. depois de sahir a minha alma do meu Corpo seja este envolto no habito do Cerafico Patriarca S. Francisco, alumiado decentemente seja sepultado na Igreja de minha freguezia na cova perpetua q. tenho fazendo-se-me o funeral e sufragios, q. cometo a disposição dos meus testamenteiros sem q. estes sejam obrigados a dar delles contas em Juizo. Declaro q. sou legitimamente Cazado com Monica Maria Pereira filha legitima dos deffuntos Mathias Pereira e Luiza de Miranda na forma do geral costume do nosso Reino, e p.r Carta de ametade e della tive nove filhos a saber sinco machos chamados Luis Manoel, P.e Bertholomeu Caetano, o Menorista Antonio Sebastião, o P.e Simião Lourenço, e o Minorista Joaquim Mathias, e quatro femias chamadas Anna Clara, Adriana Roza, Raquel, e Anna Senhorinha, dos quaes sò seis são vivos, q. são os ditos Luis Manoel, P.e Bertholomeu Caetano, P.e Simião Lourenço, e Menorista Joaquim Mathias, Adriana Roza, e Anna Senhorinha, visto os ditos o Menorista Antonio Sebastião, Anna Clara, e Raquel serem ja falecidos, e assim declaro q. a dita minha mulher he meeira de tudo o q. eu tenho e me pertence. Item declaro q. a dita minha filha Raquel sendo Cazada com Nazario Francisco Felipe Nery Collaço, morador em Rachol da Provincia de Salcete com seis mil e trezentos X.s de dotte e dattas faleceu*

<sup>102</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8746, sem número de páginas.

<sup>103</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, por Joaquim Xavier Vaz, de Navelim.

*sem deixar descendente algum e o dito seu marido Nazario Francisco Felipe Collaço me restituiu somente quatro mil e trezentos X.s da copia dos ditos seis mil e trezentos X.s ficando com os restantes dous mil X.s, e como elles e deu p.r pago e satisfeito da sua meiação. Item declaro q. a dita minha filha Adriana Roza foi cazada com Luis Pascoal de Frias ora deffunto morador q. foi em Candolim da Provincia de Bardes com sinco mil X.s com(o) dotte e datas do valor de perto de tres mil X.s e cento e sincoenta X.s de prenda. Item declaro q. a dita minha filha Anna Senhorinha he Cazada com Francisco Luiz Pinto morador na Aldea de Calangute da dita Provincia com sinco mil duzentos X.s de dotte e dattas. Item declaro q. o d.o meu filho Luis Manoel he Cazado com Esperança Bernarda Peres filha de Joze Thomas Peres morador em Neura o grande com o dotte de quatro mil quinhentos X.s em dinheiro e quinhentos X.s em huma fota bordada de ouro, e dattas excelentes, os quais quatro mil e quinhentos X.s com mais quatro mil quinhentos X.s meus, e mais quinhentos de Gavana, q. lhe dei fiz a peças(?) para ornato da dita sua mulher, mas na dita conta q. fiz como elle do d.o seu dotte, e gavana ficando elle tendo em sy tendo de excesso quatro mil e quinhentos X.s me satisfiz e assim nada me deve nem eu lhe devo couza alguma p.r cota do seu dotte, antes dimiti em seu beneficio mais de seis centos X.s entrando o vestido como consta da relação do mesmo dotte q. lhe dei e ainda q. o d.o meu filho tivesse alguns aneis do valor de quinhentos X.s no dia da prenda contudo ficão estes compensados com outros tantos, e muitos mais q. despendi na f...(palavra ilegível devido a um rasgão na página: festa?) da mesma prenda. Item declaro q. em remuneração dos meus serviços se me fez mercê em tres vidas de hum sapal cito no Passo de S. Lourenço na cuja redução a Vargea e palmar gastei perto de seis mil X.s, na qual Vargea e palmar nomeei a segunda o d.o meu filho Luis Manoel p.r huma escriptura publica celebrada nas Notas do Tabalião geral Manoel Gomes com condição de me contribuir duzentos X.s em cada anno do seu rendimento durante a minha vida, p.r cuja conta pagou-me somente trezentos e vinte X.s ficandome a dever p.r conta do rendimento de sinco an.s q. tem disfrutado athe o fim de Dezembro proximo passado setecentos e trinta X.s entrando sincoenta X.s de certa cota, os quaes setecentos e trinta X.s seja digo será obrigado a repor para o monte, alem de quatro mil X.s q. se obrigou a me pagar p.r conta da despeza q. fiz na d.a reducção com o dinheiro do meu Cazal como consta da mesma Escriptura. Item declaro q. possuo quatro Vargeas foreiras em huma vida a Real Fazenda a saber huma chamada Ambilxetta cita em Taleigão<sup>104</sup>; outra em Colvale chamada Ravininchim Ray com seus aneixos; e outra em Tivim chamada Lacrechenváo com duous retalhos seus aneixos; e outra cita em Sirula de dous pedaços da Vargea hum chamado Ravalzoirachim vavam, e outro p.r nome Bramachem todas compradas com o meu dinheiro, nas quaes nomeio p.r direito (faltam algumas palavras, devido a um rasgão na folha) e sucessão no dito meu filho Luis Manoel (faltam algumas palavras, pelo mesmo motivo) me he permitido pelas Ordens Reaes (de novo a leitura se torna impossível, pela mesma razão – no entanto, é muito provável que algumas palavras em falta sejam (a) condição de) repor ao monte a importancia dos preços com q. foram (segue-se uma outra palavra incompreensível pelo mesmo motivo, devendo, contudo, ser compradas), e das benfeitorias, e despezas do encarte, ou a sua estimação (há nova falta de palavras, pela razão atrás referida; é provável, contudo, que do original constasse como for justo). Item declaro q. possuo tres Vargeas chamadas (o nome da primeira é parcialmente ilegível, pelo mesmo motivo) ...gamacho Agor e Cazar Agor e a treceira Vadal (o segundo nome da propriedade está já ilegível), as quaes deixo a dita minha mulher Monica Maria Pereira p.a ella se encartar com obrigação de pagar a sua respectiva estimação aos meus herdeiros. Item declaro q. pessuo duas Vargeas chamadas Burxetta e Orqho citas nesta Aldea de Navelim debaixo do titulo do d.o meu filho Luis Manoel na segunda vida compradas com o meu dinheiro, e ainda q, na Escriptura da dita divida, digo, da dita compra se declara q. forão compradas com o dinheiro do meu Irmão o R.do Antonio Gonçalves Vigario q. foi de Carmona deu este tão somente oito centos X.s, com a declaração de que me daria a restante quantia q. não chegou a dar p.r vir logo a falecer; por cujo respeito pertence ao monte do meu Cazal a dita quantia da compra q. o dito meu filho Luis Manoel deve trazer ou dar a estimação dellas aos mais herdeiros como for justo principalmente os ditos oito centos X.s q. não forão doados pelo d.o meu Irmão Padre Antonio Gonçalves ao d.o meu filho senão dados (segue-se um outro trecho imperceptível, também por haver um rasgão nesta parte da folha; cremos, porém, que as palavras que faltam são “a mim p.a”) serem empregados nas ditas Vargeas. Nomeio (há, neste passo, mais algumas palavras de leitura impossível devido à mesma razão) meus*

<sup>104</sup> Cremos que se trata de Taleigão, apesar do mau estado do original. Poderá, contudo, ser Saligão – embora esta hipótese nos pareça menos provável.

*herdeiros universaes de tudo o q. pessuo e (idem, sendo que acreditamos que o trecho que falta será “me possa por”) por qualquer via me pertencer aos ditos meus filhos Luis Manoel, P.e Bertholomeu Caetano (novo rasgão, mas fácil é de concluir que as palavras aqui em falta serão “P.e Simião”) Lourenço e ao Menorista Joaquim Mathias e (novo rasgão; em falta talvez estejam as palavras as filhas) cazadas querendo haver a sua partilha conferirão o dote e dattas com q. forão Cazadas . Item declaro q. os embarços(?) das minhas dividas assim activas como passivas constarão do Livro da minha Lembrança pelas adiçoens rubricadas p.r mim; as quaes se darão inteiro cumprimento. Declaro q. eu tenho contribuído annoalmente p.r minha devoção, e não p.r penção huma mão de Ceira p.a Essa do Senhor morto na tarde de Sesta feira Santa p.a assender athe a sahida da Imagem para Procissão, como tambem festejado annoalmente a ressurreição do Snr. na Igreja desta minha freguezia assim como contribuirão e festejarão os meus antepassados, espero q. os d.os meus filhos, e a minha mulher continuem com a dita devoção por ter sido esta a liberalidade pia, e brazão da minha Caza, e tambem a festa da Capella nova de Nossa Senhora da Pied.de q. fiz. Item declaro recebi o vencimento de alguns a. do Officio de Escripturario q. ocupava o dito meu filho Luis Manoel, mas não sou obrigado a lhe pagar, porq. dispendi muito mais na sua sustentação e de sua familia. Item (um pequeno rasgão torna ilegível uma parte desta frase, que, no entanto, deverá ter o sentido de declaro do que) restar tirados os meus legados, e dividas deixo a (novo rasgão, que impossibilita a leitura de algumas palavras) a dita minha mulher Monica Maria (idem; as palavras ilegíveis, neste passo, deverão ser Pereira pa) ...ra ella ter, lograr, e pessuir, durante a sua vida e p. (idem; cremos que o trecho em falta será seu falecimento) deixo aos meus filhos o Padre Simão Lourenço, e (novo rasgão, mas o nome em falta é, claramente, Joaquim) Mathias com condição de ao tempo do Cazamento (idem; de minha?) neta Anna Clara darem ambos duzentos X.s da copia da dita terça p.a compra de huma negrinha bem entendido quanto o ter posto p.r condição aos legatarios da minha terça de concorrerem ambos com duzentos X.s em(?) abono da minha neta encontre com alguma dispozição da Lei nova deixo a dita terça livre da mesma condição, e mando q. ambos deem a dita minha neta a quantia de duzentos X.s a tempo de seu Cazamento para a dita compra. Nomeio por meus testamenteiros em primeiro lugar a dita minha mulher Monica Maria Pereira, em segundo lugar ao d.o meu filho Luis Manoel Gonçalves, e em terceiro ao dito meu filho Padre Bertholomeu Caetano Gonçalves (...). ”.*

Quando se lavrava o auto de aprovação, no dia 2 de Maio de 1796, o testador ainda acrescentou o seguinte: “q. deixava todos os Sua Magestade como tambem os dos seus Pays, Avò, e Bizavò todos da Fazenda Real ao seu filho Luis Manoel Glz p.a S. Magestade os atender em qualquer sua pertença”.

### N13 – Testamento de Francisco Estrócio do Rosário (1798)<sup>105 106</sup>

“José Francisco Serrão Escrivão da Provedoria dos deffuntos e Auzentes Reziduos Orfaons e Capellas nesta Corte de Goa” certifica que “O Livro 22.o dos registos dos testamentos e nelle as pg. 239 se acha registado o do Deffunto Francisco Estrocio do Rozario, de que a petição asima faz menção cujo theor he o seguinte. – Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos esta Cedula do meu testamento e ultima vontade virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e oito aos vinte e tres de Abril estando eu Francisco Estrocio do Rozario filho de Pedro Estrocio e de Izabel de Sá já deffuntos, morador no palmar Caranzalém da Capella do R.do Conigo Francisco da Cunha Souto Maior sito na freguisia de Taleigão Ilha de Goa em meu perfeito juizo q. Deus Nosso Senhor me deu mas doente na cama temendo-me da morte e dezejando pôr minha Alma no Caminho da Salvação, por não saber o q. Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para Sy faço este tistamento pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha Alma a Santissima Trindade q. a creou, e rogo ao Padre Eterno q. pela morte e Paixão de Seu Unigenito filho a queira

<sup>105</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 91.

<sup>106</sup> O testamento foi escrito a pedido do testador (que o assinou) pelo padre Joaquim Caetano Lopes, cura da igreja de Taleigão. O clérigo em questão serviu também de testemunha. O auto de aprovação teve lugar a 25 de abril de 1798 “na Aldea de Taligão Bairro Caranzalem” (portanto, muito provavelmente em casa do testador), tendo servido de testemunhas o padres Martinho Gonçalves e Luís Xavier Dias, frei José de S. Brás, João Manuel Pereira, José Dias e Xavier Baltasar Fernandes – “todos moradores na dita Aldea Taligão e no Convento de Madre de Deus” (ou seja, no convento de Daugim).



receber como recebo a sua estando para morrer na Arvore da Cruz, e a meo Senhor Jesus Christo peço pelas suas Divinas Chagas, q. já nesta vida me fez a mereço de dar o seu precioso sangue e merecimento dos seus trabalhos e fadigas me faça também na outra q. esperamos a merço de dar o seu premio, q. he a eterna gloria, e rogo a gloriozissima Virgem Maria abaixo dos veneraveis titulos da Senhora das Angustias e do Rozario da minha particular devoção, ao Anjo da minha goarda ao Santo do meu nome, o gloriozo Patriarcha S. Francisco de Assis e a todos os Anjos e Santos da Corte Celestial, e em particular aos da minha especial devoção que queirão ser meus intercessores diante do Supremo Juiz, agora, e quando a minha Alma sahir deste miseravel corpo, como verdadeiro Christão protesto de viver e morrer em a Santa fe Catholica, e crer todos os Mistérios da nossa Samta Relligião q. tem e ensina, e cre a Santa Madre Igreja Catholica Romana e nesta Fe espero salvar a minha alma não por meus merecimentos senão pelos do meu Senhor Jesus Christo. Item mando q. sendo Deus Nosso Senhor servido levar minha Alma para sy o meu corpo envolto no habito do Cerafico Patriarcha Sam Francisco seja sepultado no Corpo da Capella de S. Pedro, no meio delle se mando (ou pondo?) a minha sepultura com a campa de pedra preta em q. será escripto o meu nome para perpetua memoria, para o q. tenho supplicado, e torno a supplicar licença necessaria ao Ex.mo e R.mo Senhor Arcebispo Primas, de cuja immediata inspecção he a dita Capella. Item peço ao R.do Parocho de minha Freguezia acompanhe o meu cadaver de Caza athe a sepultura, e me cante hum officio solemne com sua missa e mais tres officios no terceiro, septimo, e trigessimo dia do meu falecimento sendo estes officios cantados na Igreja da minha Freguezia, e mande fazer dezda noticia do meu falecimento os sinaes q. puderem caber no tempo athe o meu enterro. Item peço a todos os Rev.os Padres e Clerigos da minha Freguezia acompanhe o meu cadaver e celebrem o Santo Sacrificio da Missa para minha Alma neste dia, e nos tres privilegiados a saber terceiro, septimo, e trigessimo, e da mesma sorte peço aos Irmaons Prezidentes e mais Confrades assim da Confraria da Senhora do Rozario da minha Freguezia como também da Confraria do Senhor S. Pedro desta Capella acompanhe o meu cadaver na forma costumada como também ao Mestre da Escola com seus meninos cantando os responsos enquanto o Cadaver ficar depositado em Caza athe hir a Capella, e para todas estas funcçoens deixo a esmola acostumada, com declaração q. ao Rev.do Parocho se darão vinte xerafins do seu acompanhamento, a cada hum dos Padres ou Clerigos q. acompanharem se dará hum xerafim, e aos q. celebrarem a missa tanto no dia do meu falecimento como nos dias privilegiados outro xerafim por cada missa fora a distribuição da ceira q. os meus testamenteiros dispenderão conforme o costume e a descencia, como também farão todas as mais despesas necessarias e convenientes ao meu funeral. Item peço ao dito meu R.do Parocho celebre por minha Alma quatro mezes de missas rezadas de estipendio de hum xerafim cada huma. Item mando q. no dia do meu enterro se distribuirão para os pobres q. concorrerem quinze x.s. Item mando q. no dia do annoversario do meu enterro se me cante hum Officio Solene na Capella da minha sepultura com missas rezadas p.r todos os Sacerdotes da minha Freguezia e outros q. assistirem para o q. pagarão os meus Testamenteiros os estipendios q. ajustarem com a direcção do R.do Parocho. Item declaro q. com Licença e aprovação do Ex.mo R.mo Senhor Arcebispo Primas desta Dioceze tenho erigido na sobredita Capella de S. Pedro dous Altares Colateraes, hum dedicado a invocação e Culto da Senhora das Angustias, e outro das Santas Almas do Purgatorio, e os trago aciados dos Ornamentos necessarios para a descencia do Culto Divino, e p.a a perpetuidade do mesmo Culto e descencia como também de outras obras pias q. abaixo vão declaradas estabeleço o fundo perpetuo e inalienavel de trinta mil xerafins, dos quaes vinte e quatro mil xerafins tenho dado a juros limitados de quatro por cento a Camara Geral da Provincia de Bardez, e seis mil xerafins tenho dado a juros de sinco por cento sobre o palmar da Capella do sobredito R.do Conigo Francisco da Cunha Souto maior instituidor da dita Capella de S. Pedro, e de outras obras pias, os quaes seis mil xerafins devia o dito palmar ao Convento de Santo Agostinho desta Cidade de Goa com a mesma penção de cinco p.r cento, e pagando eu estes seis mil xerafins ao Convento se trespassou em mim a dita penção ficando o dito palmar obrigado a pagarme sinco p.r cento como consta das Escripturas publicas de hum e outro emprego de dinheiros q. completa o dito fundo perpetuo de trinta mil xerafins cujos juros na forma declarada asima importão em cada anno mil duzentos e setenta xerafins, os quaes mando se distribua annoalmente pela maneira seguinte. – Item mando e instituo huma Capella de missa cotidiana, a saber no Domingo em louvor da Santissima Trindade, na segunda feira pelas Almas do Purgatorio, na terça feira em louvor da Senhora Santa Anna, na quarta em louvor do Senhor São Jozè, na quinta feira em louvor de S. Francisco de Assis, na sexta feira em memoria das dores de Maria Santissima, e

no Sabado em louvor da Senhora do Rozario sendo destas missas indispensavelmente locais duas na dita Capella de S. Pedro a saber huma de sexta feira em memoria das dores de Maria Santissima no Altar da Senhora das Angustias q. tenho erigido nella, e outra na segunda feira pelas Almas no Altar dellas, e as restantes sinco se poderão dizer em qualquer outra Igreja preferindo a de minha freguezia se ha necessidade o não exigir o contrario sendo o fruto de todas aplicado segundo a minha tenção, para o q. estabeleço o estipendio de hum xerafim p.r cada huma de duas locaes na semana, e de tres tangas p.r cada huma das outras sinco q. não são locaes, e para a devida celebração dellas peço e rogo ao Ex.mo e R.mo Senhor Ordinario nomee hum sacerdote de boa conducta da minha Freguezia de Taleigão, e na sua falta doutra qualquer. Item mando q. se dispndão cem xerafins p.a se festejar na d.a Capella annoalmente a Festa da Senhora das Angustias com as novenas de missa cantada de hum Padre e Vesporas e Festa com missa cantada de tres Padres estabelecendo no dia o mais proprio para esta festividade, cuja destribuição fará o Administrador do referido fundo com o parecer do R.do Parocho da Freguezia. Item mando q. se faça outra Festa em louvor da Senhora do Rozario assim mesmo com novena cantada vesporas e Festa cantadas em qualquer dia de Nossa Senhora, quando p.r algum inconveniente não possa ser no proprio dispendendo-se para esta festividade oitenta e sinco xerafins com a regularidade, e arbitrio do mesmo R.do Parocho. Item mando q. no dia das dores da Senhora q. he na sexta feira depois de Domingo da Paixão se cante huma missa com os Ministros Sagrados no Altar da dita Senhora gastando para isso nove xerafins annoalmente a saber hum xerafim para a missa cantada outro para Ministros Sagrados, dous para pé do altar, dous xerafins de ceira, e tres xerafins para o Mestre e seus instrumentos acostumados; outra missa cantada com a mesma solemnidade em os Vinte de Maio dia em que foi a colocação da dita Senhora (gastando outro tanto q. fica disposto assim para o dia das dores da Senhora. Item mando q. depois do dia de finados emediatemente se cante hum Officio Solemne pelas Almas do Purgatorio na dita Capella annoalmente assistindo a elle doze clerigos alem do R.do Par.cho em cujo estipendio, e da ceira, necessaria tanto p.a distribuição dos officiantes como p.a adorno de todos tres Altares se dispenderão trinta xerafins pouco mais ou menos pagando ao R.do Par.cho de sua assistencia e missa cantada nove xerafins, e a cada hum dos officiantes hum xerafim. Item mando que se cante outro Officio Solemne annoalmente no dia annoversario do meu enterro na dita Capella gastando para isso outros trinta xerafins com a mesma destribuição atraz e assim mencionada no dia immediato depois do finado p.a o Officio das Almas do Purgatorio. Item mando que haja na dita Capella Mestre com assistencia diaria nella para ensinar ler e escrever contar, e muito principalmente ensinar a doutrina Christam e Catesismos aos meninos e meninas moradores no dito palmar de Caramzalem, e sua vizinhança como tambem p.a servir de sachristão da ditta Capella tendo cuidado dos seus ornamentos e aceio, e para q. seja effectivo, e cuidadoso de todos estes serviços tão agradaveis a Deus lhe estabaleço a paga de dez xerafins p.r mez q. vem a ser cento e vinte xerafins p.r anno, e outrosy terá a obrigação de cantar o terço e Ladainha da Senhora e outras Oraçoens devotas com os meninos da sua instrucção nas missas das sextas feiras e dos sabados. Item estabeleço q. a minha herdeira abaixo declarada, e os seus sucessores preferindo macho a femia, e o mais velho ao mais novo seja o administrador do referido fundo de trinta mil xerafins da Capella q. instituo p.a arrecadar os seus renditos vencidos e dispende nas obras pias que determino sem deixar p.r sua omissão, e negligencia suspenderse qualquer dellas, e em cada anno sera obrigado a dar contas da administração de toda receita e despesa ao Ex.mo R.mo Senhor Ordinario fazendo hum Livro particular para se lançarem as mesmas, e haver nelle a sua aprovação, e p.r premio do seu trabalho terá sinco p.r cento de toda receita do dito fundo q. vem importar em sessenta e tres x.es por anno e dará do mesmo rendimento sincoenta xerafins annoalmente ao d.o Ex.mo e R.mo Senhor no acto das contas. Item mando q. da receita deste meu fundo se pague ao Capellão da dita Capella, instituida pelo R.do Conigo Francisco da Cunha Souto maior quarenta x.s em cada mez alem dos seis q. elle percebe da dita Capella, p.a q. seja effectivo na assistencia, e não haja falência da Capella (e) para morar na dita Capella e fazer as suas obrigaçoens visto os seis xerafins não lhe serem sufisientes para fazer a dita assistencia como o tempo tem mostrado faltando-o Capellão pela tenuidade (da) propina. Item declaro q. tenho fabricado a minha custa hum Alpendre e huma Sacristia na dita Capella cujos reparos e concervação se farão p.r conta do mesmo fundo como se dispenderà por conta do mesmo tudo quanto for necessario para o gizamento das missas que mando celebrar na dita Capella azeite de duas alâmpidas ao tempo da celebração dellas nos dias asinalados p.r mim ornamentos, aceio e descencia de dous Altares q. tenho erigido. Item mando q. feita todas as referidas despezas detirminadas e

expecificadas tudo quanto soubejar do rendimento do sobre dito fundo dtrinta mil xerafins ficará na disposição do Ex.mo e R.mo S.nor Arcebispo Primaz e seus sucessores para mandarem destribuir annoalmente em obras pias especialmente em dottes de mininas pobres ainda q. tenha Pay, preferindo as q. tiverem algum parentesco comigo, e as deste palmar a outras destinadas a cada huma dellas sincoenta xerafins como destina não excluindo desta aplicação pia alguma despeza q. seja necessaria para estabelecimento da Capella instituida pelo R.do Conigo Francisco da Cunha Souto Maior, pq. em reconhecimento do beneficio q. espero de ser a minha instituição protegida da mesma forma como a delle pelos Ex.mos e R.mos Senhores Ordinarios he minha vontade concorrer tambem para o bom estabelecimento da Capella instituida pelo dito R.do deffundo como de facto concorro agregando para propina do Capellão da dita Capella quatro xerafins em cada mez, q. vem a importar quarenta e oito x.s p.r anno dos rendimentos do meu fundo. Item mando q. quando Deus Nosso Senhor seja servido levarme p.ra sy antes de fazer hum ornamento inteiro rico p.a as festividades determinada e huma caixa p.a goardar o d.o ornamento, então a administradora do sobredito fundo fará o d.o ornamento e caixa com aprovação do R.do Vigario desta Freguezia pelo resto ou soubejo da receita q. mando aplicar as obras pias e dottes de mininas pobres ficando estas entretanto suspenças finalmente a instituição da Capella da missa quotidiana, e outras obras pias q. estabeleço sobre o referido fundo perpetuo e inalienável e trinta mil x.s rogo ao dito Ex.mo e R.mo Senhor se digne tomar p.r sua conta e (falta palavra, de difficil leitura) a licença necessaria de S. Magestade pelo seu Dezembargo do Passo sem a qual segundo a Ley novissima se não pode vincular o fundo do dinheiro potável em Capella de obras pias p.a q. p.r falta della não venha a perder a Capella q. instituo e a Administradora nomeada p.a ella concorrerá em primeiro lugar com toda a despeza necessaria p.a haver a d.a linça e pelo conceguinte peço e rogo ao mesmo Ex.mo e R.mo Senhor e seus sucessores se digne tomar debaixo de sua validissima protecção o bom exito administração e contas da Capella que instituo assim e da maneira que tem debaixo da sua protecção a Capella instituida pelo sobredito R.do Conigo, pois a minha vontade he, e sempre foi agregar a minha Capella a dele como sua parte, e p.a isso he que fundei nella com Licença e aprovação do ex.mo e R.mo S.nr Ordinario os dous Altares como principal objecto da minha instituição prometendo estabelecer fundo suficiente para o Culto Divino e outras obras pias da minha Capella como o tenho feito. Item deixo oito mil x.s em dinheiro potável e ficão empregados em penhores alem de toda a alfaia de caza e ornato della q. tudo constará d'huma lista a dita minha herdeira abaixo nomeada, e administradora da Capella assima instituida com obrigação de morar nas Cazas da minha moradia q. forão fabricadas p.r mim no dito palmar Carzamlem com a condição de não poder alterar o capital destes oito mil x.es com alfaia de caza, nem entrar na disposição da herança aos herdeiros da dita minha herdeira nem na meação do seu marido p.r q. quero q. esta capital quantia sempre se concerve intacta ao q. for Administrador da dita minha Capella e morar nas ditas minhas Cazas com a preferencia ja dita de macho a femia e de mais velho a mais novo de q. será privado todo o Administrador q. não quizer morar nas ditas minhas Cazas, e neste cazo mando q. se agregue esta quantia de oito mil x.s ao fundo da Capella de trinta mil x.s; e seus lucros sejam applicados as obras pias na forma e maneira asima declarada na instituição da dita Capella. Item peço e rogo ao Ex.mo e R.mo Senhor Arcebispo e seus sucessores q. quando não haja familia da minha herdeira ou do herdeiro substituido q. suceda na d.a administração da Capella, ou havendo não a queira o dito Ex.mo e R.mo Senhor ponha outro pela sua authoridade idónio e capaz de fazer tudo quanto neste meu testamento ordeno acerca da dita administração com obrigação de morar nas ditas Cazas, e o dito administrador nomeado p.r S. Ex.a R.ma haverá tudo quanto teria o outro nomeado p.r mim porem havendo algum da minha geração idónio e capaz p.a administração ainda q. não seja descendente dos meus herdeiros instituidos então quero e mando q. este seja perferido a todos os mais extranhos. Item p.r não ter herdeiros necessarios p.r falta dos meus ascendentes e descendentes declaro instituo e nomeio p.r minha universal herdeira de tudo quanto tenho e possuo ou p.r qualquer via e direito posso ter tiradas todas as minhas deixas e moradas asima e abaixo declaradas a Anna Joaq.na Maria de Jesus minha sobrinha filha de minha irmã Caetana Estrocio cazada com Joaquim Estrocio p.r ser esta dos parentes q. vivem, a mais grata a mim, a qual tambem he administradora da Capella instituida p.r mim, e no cazo q. esta minha herdeira instituida venha a fallecer sem deixar familia então substituo em seu lugar p.r meu universal herdeiro e administrador da Capella a seo Irmão Jeronimo Francisco dos Anjos filho da dita minha Irma Caetana Estrocio morador em Santa Ignez. Item deixo a meu Irmão Luis Estrocio os dous mil outo centos x.s q. tem sem sy os quaes recebeo das maons do meu Procurador quando eu

existia na Capitania de Mossambique, e as cazas em q. mora o dito Irmão, forão fabricadas p.r meu dinheiro. Item deixo as minhas duas sobrinhas Barbara, e Luzia filha da minha Irma Esmeralda trezentos x.s a cada huma p.a ajuda de seu dotte q. se lhe dará a tempo de cazamentos de cada huma. Item deixo a minha neta<sup>107</sup> Anna Maria filha de meu sobrinho Vasco Agostinho de Lemos cento e sincoenta x.s p.a ajuda do seu dotte q. se lhe darão a tempo do seu casamento. Item deixo a minha neta Natalia filha do meu sobrinho Vicente de Lemos p.a ajuda do seu dotte duzentos x.s. Item deixo a minha afilhada Clarina filha de Francisco Xavier de Nazareth cem x.s p.a lhe por hum traste ao tempo do seu casamento em lembrança do meu affecto. Item deixo a Francisca filha de Pascoal Velho sincoenta x.s q. lhe darão a tempo de seu casamento. Item deixo a Anna minha sobrinha filha de Antonio Estrocio e Anna Maria Lourenço cento e cinquenta x.s p.a ajuda do seu dotte q. se lhe darão a tempo do seu casamento. Item deixo as minhas Irmãs Caetana Estrocio e Esmeralda Estrocio sinco x.s cada huma a cada mez enquanto ellas vida tiverem q. continuará a minha herdeira. Item deixo a minha sobrinha Roza Afonso filha de minha Irma Catharina Estrocio tres x.s em cada mez enquanto ella vida tiver. Item declaro q. todas estas deixas assim declaradas sahirão dos bens q. ficarem dipois do meu falecimento como tambem os sufragios q. mando fazer pela minha alma ficando livre os bens pencionados e vinculados. Item declaro q. possuo em Santa Ignez hum palmar, huma vargea e humas Cazas. Item declaro q. possuo huma vargea por tres adiçoens todas ligadas e unidas no districto de Taleigão. Item declaro q. possuo as cazas em q. moro q. custarão sinco mil x.s. Item declaro q. tenho em penhor oito mil x.s q. constão dos assentos q. tenho feito no Livro das minhas lembranças estes estão applicados para quem morar nesta Caza, e a minha herdeira quando cobrar ou desempenhar os ditos penhores não cobrará os juros, senão a razão de sinco p.r cento, ainda q. no Livro estejam assentos os juros mais de sinco p.r cento. Item declaro q. ficão separadamente empregados os trinta mil x.s q. tenho applicado para Capella, e as mais obras pias como consta assim. Item declaro q. os trastes de ouro e prata como tambem alfaias de Caza e dinheiro amoadado consta tambem de huma Lista q. deixo assignada p.r mim. Item deixo forra e livre a minha negra Anna q. he cozinheira com todos os trastes q. ella tem p.a seu uso por terme servido bem e fielmente a quem manterá sustentará na sua propria Caza a minha herdeira p.r conta da minha herança, q. lhe deixo. Item declaro q. tenho sinco negros a saber Vicente, Luis, Alberto, Lucas q. todos são Christaons, e Antonio q. ainda não he Christão e huma negra chamada Maria q. tambem não he Christam, aos quaes tratara a minha herdeira com toda caridade e fabilidade educando lhe e instruindo-os na doutrina Christam especialmente a dous q. não são Christaos e creando-os no amor e temor de Deus como eu os tratei corregindo todos os seus defeitos para não serem mal abituados, e dando os saudaveis avisos p.a sua salvação q. he o principal fim a q. atendi sempre, e juntamente todo o necessario para o seu corpo, p.a q. p.r falta disto não sejam mais viciozos. Item peço e rogo ao Ill.mo e R.mo Senhor Jozè Paulo da Costa Pereira e Almeida Dignissimo Deão da Sè Primacial e a meu sobrinho Joaquim Estrocio q. p.r amor de Deus e p.r me fazerem mercê queirão ser meus testamenteiros (...)

Ao testamento segue-se uma detalhada relação de bens, à qual o testador, aliás, não deixa de fazer menção, composta por três listagens independentes: “Lista do fato q. fica em Caza para o ornato della q. pertence ao sojeito q. morar nella conforme o meu Testamento”, “Lista dos trastes de ouro e prata q. pertence a minha herdeira p.r conta da herança” e “Penhores q. estão empenhados sem termo q. não se pode tomar juros”.

No que diz respeito à primeira, e como é usual em documentos do género, os diversos artigos arrolados acham-se agrupados por núcleos. Respeitando essa classificação, pode-se obter o seguinte quadro:

<sup>107</sup> Ou seja, sobrinha neta. Em Goa, era (e é entre os que ainda usam regularmente o português) muito comum os tios avós referirem-se aos respectivos sobrinhos apenas como *netos*.

Tabela 6 – Bens móveis de Francisco Estrócio do Rosário

| Material | Bens descritos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cobre    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• um caldeirão de cozer bate</li> <li>• três calões de cobre</li> <li>• dois caldeirões pequenos</li> <li>• um tambió</li> <li>• um chimbú</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Latão    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• uma batica de lavar os pés</li> <li>• uma batica de lavar as mãos</li> <li>• dois candeeiros</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Louça    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• vinte e três pratos (que se calcula serem rasos)</li> <li>• sete pratos de sopa</li> <li>• uma palangana <i>grossa</i></li> <li>• uma palangana <i> fina</i>, mas “<i>quebrada</i>”<sup>108</sup></li> <li>• nove boiões “<i>de meia mão cada hum</i>”</li> <li>• uma jarra “<i>de tres maons e meia</i>”</li> </ul>                                                                                                                                |
| Ferro    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• três espingardas</li> <li>• duas catanas</li> <li>• um garjelejo de ferro<sup>109</sup></li> <li>• um par de macho<sup>110</sup></li> <li>• um machado</li> <li>• três enxadas</li> <li>• um codulim</li> <li>• uma coita</li> <li>• quatro fosses<sup>111</sup> de cortar bate</li> <li>• um incho de carpinteiros</li> <li>• um escob de carpinteiro<sup>112</sup></li> <li>• três jagaia</li> <li>• duas colheres de cafolar chunambo</li> </ul> |
| Pau      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• duas mesas</li> <li>• dezassete cadeiras</li> <li>• dois tamboretas</li> <li>• um cataló<sup>113</sup></li> <li>• uma burra<sup>114</sup></li> <li>• duas arcas</li> <li>• um baú</li> <li>• duas frisqueiras com alguns frascos</li> </ul>                                                                                                                                                                                                         |

<sup>108</sup> Não temos a certeza do significado de *palangana*, que não vem referido por vários dos autores que consultámos (nomeadamente Dalgado). Acreditamos contudo (desde logo por comparação com a sistematização utilizada noutros inventários) tratar-se de uma *travessa*, de uma *terrina* ou de um prato coberto.

<sup>109</sup> Outro utensílio que não lográmos identificar.

<sup>110</sup> Id.

<sup>111</sup> Acreditamos que se trata de uma forma deturpada de *foice* – Pereira, A.B. de Bragança (1991), vol. II, 116. O autor reproduz fotografias de mulheres ceifando com o recurso a pequenas foices.

<sup>112</sup> Não conseguimos encontrar o significado destes dois utensílios de carpintaria (*incho* e *escob*), sendo que as mesmas também não constam nem do elenco ilustrado dos “*instrumentos do carpinteiro*” dado à estampa por Bragança Pereira – Pereira, A.B. de Bragança (1991), o.cit., vol. II, 184 – nem da breve listagem fornecida por Lopes Mendes: “Nangôro. – O nangôro ou arado, a grade (dantó), o esterroador (divlô), terraplenador (olloy), enxada (corem), sacho ponteagudo (moqhi-cuddoli), sacho de ponta larga (pan-cuddoli), machado (curaddi), e, finalmente, o coitô e a coity (*instrumentos cortantes*), tal é a principi alfaia aratoria usada na nossa India” – Mendes, A. Lopes (1989), o.cit., vol. II, 114.

<sup>113</sup> Palavra de difícil leitura no original.

<sup>114</sup> Desconhecemos a que objeto se refere.

## A consagração dos naturais

Da segunda lista constam as seguintes verbas:

Tabela 7 – Bens em ouro e prata de Francisco Estrócio do Rosário

| Material | Bens descritos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ouro     | <ul style="list-style-type: none"><li>• uma cadeia de braço de duas voltas</li><li>• uma cadeia de pescoço</li><li>• outra cadeia, mas esta apenas de uma volta</li><li>• seis pares de botões de camisa, “<i>de tres castas</i>”</li><li>• nove anéis</li><li>• um “<i>pedaço de outro nascido</i>”</li><li>• um afogador de ouro composto por chapas (“<i>que consta de dezaioito chapas e seo pendente</i>”)</li><li>• um par de arrecadas</li><li>• “<i>Huma abotuadura de ouro de doze botoens com seo cordão tambem de ouro</i>”</li><li>• uma garvatadura</li><li>• uma cadeia com uma cruz</li></ul> |
| Prata    | <ul style="list-style-type: none"><li>• três pares de fivelas</li><li>• um espadim e sua talabarta</li><li>• quatro pares de talheres de prata “<i>em que falta hum garfo</i>”</li><li>• “<i>Huma abotuadura de prata, e doze butoens cõ seu cordão</i>”</li><li>• um par de ligas</li><li>• “<i>Huma buceta de tabaco dourada</i>”</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                |

Finalmente, encontram-se os seguintes objetos no que toca aos bens empenhados:

1. um par de *tartas* de Tomás curumbim (empenhadas por vinte xerafins)
2. outro par de *tartas*, este de Gopalla Gaunço (empenhadas por quinze xerafins)
3. um *nillo* de outro da mulher de “*Mestre Mateus*” (empenhado por sete xerafins)
4. um “*par de argolinhas*” de Vantu Gaunço (empenhadas por dez xerafins)

### N14 – Testamento de Ana Francisca Xavier de Lima, viúva de Cosme Damião Lobo (1799)<sup>115 116</sup>

“*Registo do testamento da deffunta Anna Fran.ca X.er de Lima. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho, e Espirito Santo Amen. Saibão quantos este meo testamento viem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo ao primeiro de Janeiro de mil sete centos noventa e nove nesta Ilha de Chorão freguezia de S. Bartholomeo nas Cazas de morada do meo Sobrinho Luis Francisco Xavier Gonsalves eu Anna Francisca Xavier de Lima viuva de Cosme Damião Lobo da Aldea Serula de Bardes e filha dos deffuntos Lucas de Lima e Antonia de Albuquerque estando doente, mas em meo perfeito entendimento e sentidos fiz este meo testamento pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos, e peço que me perdoe pellos infinitos merecimentos da paixão e morte do meo Senhor Jesus Christo Seo Santissimo Filho, e me conceda a eterna gloria digo conceda a gloria eterna. Rogo a Virgem Maria Sua Santissima May que rogue por mim a Deos agora e na hora da minha morte, e o mesmo peço a toda a Corte Celestial pois como fiel Christam protesto viver na ffe Catholica Romana. Item instituo por meo universal herdeiro ao dito meo Sobrinho Luis Francisco Xavier*

<sup>115</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8752, 180 e ss.

<sup>116</sup> A rogo da testadora, o testamento foi escrito pelo Padre Luís João de Sousa, morador em Aldoná. O auto de aprovação é de 2 de Janeiro de 1799 e o termo de abertura teve lugar a 16 de Dezembro de 181, quase um ano após a morte de Ana Francisca Xavier, ocorrida em Janeiro desse mesmo ano.

*Gonsalves, a quem recomendo que acabe com os embaraços de Caza conforme for devido por legitimos documentos pelo modo que lhe for possivel, e dispenda mil xerafins para meos funeraes, e sufragios conforme a minha tenção distribuidos como elle melhor entender para este efeito o nomeyo por meo testamenteiro. Declaro que ficando eu viuva torney para Caza do meo Pay Lucas de Lima com o meu dotte de quatro mil xerafins em dinheiro e quinhentos xerafins em dattas, o qual dote recebeo o dito meo Pay prometendo me pagar, mas veyo a falecer sem pagar, e por isso o meo herdeiro o haverà dos bens do dito meo Pay, pois as dattas eu as consumi (...)*”

#### **N15 – Testamento do Chantre Nazário Francisco Colaço (1810)**<sup>117 118</sup>

*“Registo do Testamento do deffunto R.do Chantre Nazario Francisco Collaço, pella man.ra seg.e. Em Nome de Deos Amen. Saibão q.tos esta m.a ultima e derradeira disposição virem, q. no Anno do Nasimento de Jesus Christo Nosso Redemptor, e Salvador de mil oito centos, e dez a vinte, e sinco de Dez.bro estando eu Nazario Fran.co Collaço, Chantre da Se de Prim.al de Goa em meo prefeito juizo, ainda q. tocado de achaques, e reflectindo, q. o golpe da morte, sem differença de sàm à doente, nem de moço à velho costuma descarregar-se na hora, e momento, em q. menos se tenha pensado, quiz por em execução o acordo, em q. sempre tive cuidado, de ordenar esta d.a m.a disposição a ultima, e derrad.ra pella man.ra seg.e. Primeiram.te entrego desde já com toda ternura, e affecto a m.a alma em as maons do meo creador. Rogo ao mes.o Senhor, q. me faça digno de húa boa hora, e morte agradável aos Seos Olhos; e do fruto, e merecim.to de Sua Sagrada Morte, e Paixão, e do Seo preciozo Sangue, interpondo a Poderosa, e efficacissima intercessão da sua Sacratissima May a Virgem SS.ma Senhora Nossa, do Seo Gloriozo Espozo S. Joze, e de Seos Gloriosos Progenitores S. Joaquim e S. Anna, do Anjo da m.a Guarda, dos Santos do meo nome, e de toda Corte Celestial. Instituto meo herd.ro universal de tudo, que pessuo, e me pertence, ou pertencer p. qq via a meo Sobr.o Nazario Francisco, f.o legitimo do meo Mano Luis Antonio Camillo Collaço, e de Anna M.a Glz. Quando este meo d.o herd.o instituido succeder falecer sem sucessão, neste cazo instituo meos herd.ros da mes.a sorte universaes à meos dous Sobr.os Caet.o Xavier e Andre Zeferino tbm filhos legitimos do d.o meo Mano. Nomeyo meos Testament.ros ao d.o meo Mano Luis Ant.o Camillo Collaço e a meo Mano Profeço Diogo Antonio Collaço, a q.m recomendo seja meo enterro pobrememente”.*

#### **N16 – Testamento do padre Vicente Filipe Peres, morador em S. Matias (1814)**<sup>119 120</sup>

Deste documento destacamos somente alguns pontos, que consideramos especialmente relevantes: o testador institui herdeiro universal o seu *“amado Sobrinho Joze Caetano Peres filho do meo Ligitimo Irmão Luis Antonio Peres”*, com exceção dos seguintes legados:

Tabela 8 – Legados do Padre Vicente Filipe Peres

| <b>Legado</b>                                                         | <b>Legatário</b>                         |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 2000 xerafins                                                         | Nicolau Peres, sobrinho do testador      |
| Palmar em Sancoale, denominado <i>Oddavelem batta</i> e 1500 xerafins | Diogo Camilo Peres, sobrinho do testador |
| 1000 xerafins                                                         | José Maria Peres, sobrinho do testador   |
| 500 xerafins                                                          | Ana Maria Monteiro, cunhada do testador  |

<sup>117</sup> HAG – *Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos*, cota: 8753, 70v e ss.

<sup>118</sup> O auto de aprovação teve lugar no dia 27 de Dezembro de 1810, em casa do testador, na aldeia da Piedade. O termo de abertura, na sequência da morte do Chantre Colaço (a 2 de Novembro de 1812), foi lavrado em 12 do dito mês e ano.

<sup>119</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 18-4-1788 até 8-4-1815*, cota: 8766, pag. 330v. e ss.

<sup>120</sup> O testamento foi escrito a 26 de agosto de 1814, datando o auto de aprovação de 26 do mesmo mês e ano e o termo de abertura de 15 do mês seguinte.

## A consagração dos naturais

|                                                                                                             |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pensão anual de 50 xerafins e despesas do enterro, que deverão ser assegurados pelo herdeiro <sup>121</sup> | Joana Esperança Peres, irmã do testador                                                                                           |
| 500 xerafins                                                                                                | Rosário de Albuquerque, sobrinho-neto (era neto da aludida Joana Esperança Peres) “ <i>para dar em dotte para Seo Cazamento</i> ” |
| 500 xerafins                                                                                                | Maria Vitória Peres, sobrinha-neta do testador (“ <i>filha do meo Sobrinho Bernardo Peres</i> ”)                                  |
| 50 xerafins                                                                                                 | Ana Clara Álvares, sobrinha do testador                                                                                           |
| 500 xerafins                                                                                                | para outra sobrinha-neta, descendente de Genoveva de Albuquerque (irmã do testador), da qual, porém, não se indica o nome         |
| 100 xerafins                                                                                                | “ <i>para ornato o Altar da Senhora da Salvação</i> ” (da igreja de S. Matias?)                                                   |
| 100 xerafins                                                                                                | “ <i>para ornato do Altar dos Santos Medicos</i> ” (da igreja de S. Matias?)                                                      |
| 100 xerafins                                                                                                | Convento de S. Caetano, Velha Goa                                                                                                 |

### N17 – Testamento de José Filipe Fernandes de Noronha (1815)<sup>122 123</sup>

“Registo do proprio Testamento do deffunto Joze Felipe Fernandes de Noronha morador que foi em São Mathias cujo theor é o seguinte. Em nome de Deos Amen. Eu Joze Felipe Fernandes de Noronha Capitão de Infantaria Auditor de Gente de Guerra e Jurisconsulto Goano faço saber a todos que estando em meo perfeito entendimento para bem da minha precioza Alma e geral tranquilidade dos meos amados herdeiros ingeniozamente ordeno o meo Testamento pela maneira seguinte. Encomendo com urgentissimas precauçoens a minha Alma a Santissima Trindade Padre Filho, e Espirito Santo tres pessoas distintas e na Essência hum so Deos Verdadeiro em que vivamento creyo, e em tudo quanto ensina a Santa Madre Igreja Catholica e Universal Cujá Cabessa e o Sumo Pontifique digo e o Sumo Pontifize Romano e nesta (palavra de difficil leitura – viva?) Fe em que vivo firmissimamente espero morrer e salvar a minha Alma não só por ministerio de boas obras mas tambem por imensa mizericordia do mesmo Senhor por participação dos infinitos merecimentos de Nosso Senhor Jesus Christo por Superlativo Patrocínio da Beatissima Virgem Maria Santissima Nossa Senhora por Rogaçoens eficazes do meo Anjo de Guarda e Santos de minha particular devoção e por preces continuas dos Bemaventurados da Corte Celestial e Justos da Terra. E passando a testar dos meos bens instituo por meos herdeiros universaes de tudo quanto me pertence por qual quer via que seja a meos filhos do primeiro e segundo Matrimonio do primeiro contrahido com Senhora Donna Eufregina Maria Gonçalves são Donna Maria Angelica, Donna Roza Maria, Donna Maria Aurora, Donna Maria Raquel, e Donna Natalia Maria, e por direito de representação a meos Nettos Mathias Camilo Joze Rafael, e Dona Maria Carlota filhos do meo filho Gabriel, ja deffunto, e a Dona Roza Petornila filha de minha filha Dona Leonora falecida e do segundo Matrimonio contrahido com Senhora Dona Maria Esperança Piedade, e Mello são Pedro de Alcantra, Cosme Damião, Dona Maria Eufregina e Donna Anna Joaquina da Expectação, e por herdeiro particular de minha terça de todos os meos bens geralmente havidos e por haver instituo a sobredita minha Senhora Dona Maria Esperança. Deixo a meo filho Pedro de Alcantra a minha Aldea Jampon de Jurisdicção de Damão foreira a Fazenda Real prazo da natureza de tres vidas e lhe nomeio para se encartar possuir e disfrutar como couza sua com obrigação de conferir quatro mil duzentos xerafins de

<sup>121</sup> “Item Ordeno ao dito digo ao Sobredito meo herdeiro que contribue (sic) em cada anno a minha Irma Joanna Esperança Peres Sincoenta Xerefins durante a Sua vida Como tambem fazer o Seo descende enterro na Sua morte”.

<sup>122</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8750, 135 e ss.

<sup>123</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, por António Matias Picardo, tendo ambos assinado, em S. Matias, a 22 de Dezembro de 1815. O auto de aprovação teve lugar no mesmo dia. José Filipe Fernandes de Noronha morreu logo a 23 do mesmo mês e ano, sendo o termo de abertura lavrado a 27.



*estimação com os herdeiros em que primeiramente abatera aquela parte da legitima que lhe pertencer mas se este falecer na idade pupilar deixo e nomeio a meo filho Cosme Damião e este tambem se falecer na idade pupilar deixo e nomeio a meo netto Joze Rafael digo netto Mathias Camilo e na falta deste deixo e nomeio a meo neto Joze Rafael para o mesmo fim com a sobredita obrigação de confirir a referida estimação com os coherdeiros. Deixo ao dito meo filho Pedro de Alcantra as minhas Vargeas Sampaula sitas nesta Aldea Malar foreiras ao Colégio de Chorão prazo da natureza de livre nomeação que me deixou o meo Avo o Senhor Assenso Fernandes inzentas de conferir a estimação porque ja antes huma vez foi conferida e falecendo elle na popilar idade deixo e nomeio a meo filho Cosme Damião. Deixo mais a este meo filho Cosme Damião as minhas Vargeas Deu Xetta, e outras sitas na Aldea Bastora da Provincia de Bardez foreiras as Fazendas Real prazo em fatiota para se encartar possuir e disfrutar com obrigação de conferir tres mil xerafins estimação inventariada que pagar(à) na forma seguinte: ametade dos rendimentos destas Vargeas havera elle por conta de quarta parte de sua Legitima, e outra ametade repartira entre as suas tres Irmans Dona Roza Maria, Dona Maria Aurora, e Dona Maria Raquel igualmente por conta das quartas partes de suas legitimas, em quanto elles seão pagas do dito preço de contado de ametade. A minha Senhora Dona Eugrefina Maria Gonsalves por sua disposição testamentaria separou a sua terça de todos os seos bens e constituiu, e fundou no palmar de Arpora Provincia de Bardes chamado Batty que me deixou o Reverendissimo Dezembargador meo Tio e Senhor Gabriel Fernandes de Noronha Vigario que foi desta minha Freguezia de Sam Mathias e por isso pertence ao Inventario do meo primeiro Casal, e dispos della a favor do nosso filho Gabriel e substituiu aos netos e me concedeo a faculdade absoluta para interpretar e declarar a sua vontade e mudar a dita substituição da forma que eu melhor entender. Uzando deste pleno poder com madura reflexão mudo a dita substituição e substituo a dita Dona Maria Esperança minha Senhora e depois della ao nosso filho Pedro de Alcantra nos bens da dita terça não so pela referida faculdade que tenho para mudala mas tambem por huma parte porque me falou a dita Excelentissima Testadora de sua voz varias vezes por sua espontanea vontade com ardente desejo de me obzequiar atend.o a exorbitante despeza com que socorri as suas necessidades, e o amor estremo com que lhe assisti e o trabalhei arduamente por delatado espaço de tempo de sua grave enfermidade que eu podia dispor de sua terça livremente, ainda que em beneficio do segundo Matrimonio e por outra parte por que a dita minha prezada Senhora Dona Maria Esperança se acha sumamente leza na Escripura do Contrato Nupcial por que não esta fabricado segundo o rascunho que mandei ao Tabalião mas sim esta errada e ella totalmente ignora estas agravantes circunstancias que são contrarias as nossas intenções nem eu lhe manifestei quando sube nem em dia para não ficar abismada nas trevas do profundo sentimento e por isso necessarissimamente sou obrigado a ressarcir lhe o prejuizo. Como com effeito satisfaço pela referida forma por modo possivel. Meo Thio o Reverendissimo Senhor Dezembargador Rafael Fernandes de Noronha primeiro Paroco que foi da Igreja de Anjuna no seu solemne Testamento me concedeo a faculdade para interpretar e declarar a sua vontade e substituiçoens feitas no seo Testamento como melhor me parecer na cuja conformidade interpretando natural e genuinamente a sobre dita vontade declaro e substituo em primeiro lugar em toda sua herança incluzive a Fazenda de Olenia<sup>124</sup> de Anjuna a meo netto Mathias Camilo depois deste a seo filho e neto primogenito da linha masculina sucessivamente e não verificando esta substituição ou fideicomisso por falta dos chamados substituo em segundo lugar a meo neto Joze Rafael, e a seu filho e neto primogenito da linha masculina sucessivamente, e não verificando tambem esta substituição substituo em quarto lugar a meo filho Pedro de Alcantra (sic) e seo filho e neto de linha masculina mayores na idade sucessivamente assim tambem faria se vivesse o dito Venerador Testador na prezente epoca. Mando e deixo a dito meo netto Joze Rafael o usufruto emquanto vida tiver de quarta parte dos rendimentos da referida olenia de Anjuna estipulados e arbitrados em duzentos xerafins em cada anno por huma parte para não ficar abandonado na disposição do fado, e por outra parte por que eu possu dar forma a referida substituição como com effeito dou pelo referido modo bem (segue-se uma palavra de difficil leitura) ordenado (segue-se outra palavra de difficil leitura) meos queridos netos que livremente podia mudar a sobredita disposição do meo Tio e Senhor por certas rezoens mas como lhes amo por extremo lhes faço todo o beneficio como Chefes da Caza, para brilharem com muito esplendor entre outros da nossa nação porque este he meo importante objecto e dos meos gloriosos progenitores que*

<sup>124</sup> Ou Oleria.

*incansavelmente trabalharão e se fatigarão no estabelecimento da nossa famigerada Caza pois o dito meo Thio e Senhor dispoz dos seos bens inteiramente em minha contemplação e segundo minha direcção porque a sua (segue-se uma palavra de difficil leitura, provavelmente no sentido de “última”) vontade foi de me beneficiar e obzequiar em gratificação do fervoroso zello e (seguem-se duas palavras de difficil leitura) affecto com que lhe amei e servi. Pelo que respeita as minhas tres filhas Dona Roza Maria, Dona Maria Aurora, e Dona Maria Raquel objectos do meo mayor cuidado que se eu não tiver feleçidade de lhes amparalas deixo a cada huma dellas quatro mil xerafins por conta das suas Legitimas dos Paes e quando não sejam bastantes para complemento das sobreditas quantias, os que forem inventariados e partilhados judicial ou amigavelmente suprirá a terceante minha Senhora da terça de minha Senhora falecida para completar a cada quatro mil xerafins como necessario ou lhes dará a parte do sobredito palmar de Arpora por quanto os meos netos não terão direito no dito palmar de Arpora<sup>125</sup> por que estão pagos da herança da Senhora Avo ja deffunta. Dispendi em benefício do Cazal do meo Pay e Senhor principalmente em benefício de dotte de minha Irma Joaquina assim mais declaro, e ordeno, que no cazo de não se vereficar a sobredita nomeação da dita minha Aldea Jampon em pessoa dos ditos machos acima indicados e nomeyados nomeio a Dona Ana Joaquina da Espectação, e na falta della a minha outra filha Dona Maria Eufregina para se encartar e disfrutar como couza sua conferindo dos quatro mil duzentos xerafins entre os coherdeiros na forma ja ordenada e quando os seos Irmãos nomeados generosamente queirão lhe suprir com o dinheiro neçessario para seo dotte para ser despozada quando queira com sugeito da esfera da sua nobreza conforme o livre arbitrio de sua May entrando nesta conta a quarta parte de sua partilha consistira honradamente na referida nomeação feita nos ditos seos Irmaons e outros da dita minha Aldea. Deixo a minha mulher e meos filhos do segundo Matrimonio as Cazas novas com suas Ortas incluzive a que foi da Caza demolida de Manoel Dias com todas as serventias da emtrada, e sahida, antiga, e nova de que uzarão prudentemente de sorte que entre ellas não haja decidia (sic). Deixo a sala fora o quarto contiguo as minhas Cazas antigas para uzo, e habitação de ambas as familias do primeiro e segundo Matrimonio, emquanto tenham meos filhos Pedro de Alcantra, e Cosme Damião vinte sinco annos, em que existira a alfaia, que existe nos ditos dous apozentos. Deixo a meo neto Mathias Camilo dous Morgados hum instituido por Felix Rodrigues e outro por Françisco Rodrigues digo Françisco Salvador que sendo das limitadas rendas não quiz extinguir em benefício delle. Os Sardessais da Provincia de Ponda, assistentes em Raçaim Provincia de Salcete Panduranga Naique Madagy Naique e outros me cederão e venderão as tres partes da herança da Caza de Fondu e Gopala Camotim homens de negocio que forão desta Cidade que lhes coube de que estou de posse e nisso não ha duvida porem por huma Escriptura privativa fizerão um Contracto os ditos Sar Dessais com o meo filho Gabriel de subseção ou substituição, a qual he nulla em Direito por que não ha subseção em Direito nem pode haver substituição porque o dito meo filho Gabriel faleceo em minha vida antes de verificala com que ficou caducada e outras substituições concebidas naquela Escriptura privada são rezervadas em Direito para se fazer no Testamento, e por nenhum principio se pode fazer pelo dito privado, e ilegítimo papel com clauzulas exorbitantes, supérfluas e infructíferas e por isso julgo nullo, e de nenhum effeito principalmente porque he mormente lezo aos outros meos herdeiros aquele insignificante, e fantastico contrato e assim se assentou justamente na huma asembleia das pessoas peritas e da justificada probidade e por isso retrato o dito contrato. Assim mais julgo nulla e de nenhum effeito a confissão que fiz no inventario que prestei da minha arrecadação de tres mil xerafins que cobre da Caza de Pondu e Morgea Camotim como pertencentes ao espolio do Reverendíssimo Senhor Thio Paroco que foi da Igreja de Sam Miguel de Anjuna por que pertence ao meo Cazal e por isso com elles dotei a minha querida filha Maria Angelica assim manifestei a todos na referida asemblea com todas as circunstancias que mereção aquelle importante objecto. Pelo que respeita a quatro Livrarias a saber duas dos sobreditos meos Thios e senhores, huma do meo Pay e Senhor Mathias Fernandes de Noronha e outra minha não forão Inventariadas, e partilhadas, por que não se podia distinguir cada e adequadamente a quem pertenção cada huma das Obras entretanto rezervadas para deçendentes varoens da Caza por nosso particular arbitrio e assim a minha vontade he que fique aos meos filhos, e netos para uso delles com beneplaçito de todos os interessados meos herdeiros no que não tenho duvida alguma. Minha Irmã Joaquina fez o seo Testamento Solemne serrado aprovado, e fechado por Tabalião em que me deixou*

<sup>125</sup> Neste passo, o escrivão engana-se e volta a repetir “por quanto os meos netos não terão direito no dito palmar”. Por ser manifestamente um lapso, não o reproduzimos no texto.

*a terça parte dos rendimentos da sua herança emquanto eu vida tiver que me deve pagar o herdeiro do meo Irmão Antonio João que possui esta herança de todos os annos que me deve cuja liquidação pode fazer com (palavra de difficil leitura) facilidade pelo Mocadão Constanção Mascarenhas de Sarzora. Nomeio por meo Testament.ro ao meo Sobrinho Cazimiro Antonio de Menezes a minha mulher dita Dona Maria Esperança de Piedade Mello e ao meo Cunhado Joaquim Antonio de Mello aos quaes peço que aceitem minha Testamentaria e fação os Sufragios seguintes = quinhentos xerafins dispenderão nos estipêndios de Missas, e offiços e no primeiro dia mandarão reçar não somente na minha Freguezia mas tambem nas Igrejas Concluaes digo nas Igrejas Conventuaes e quinhentos xerafins distribuirão para os pobres. Tenho servido o Soberano sem notta publica em Advogado e Sendico da Mezerecordia e Capitão de Artilheria com exerçio de Auditor e por Postila passei para Segundo Regimento de Infantaria e ultimamente por Documento de Sua Alteza Real sou Auditor de toda gente de guerra ha mais de trinta annos e não estou remunerado o qual serviço deixo aos meos filhos e netos para requererem a remuneração e igoalmente do Serviço que fez o meo Pay e Senhor Mathias Fernandes de Noronha que foi Soliçitador da Fazenda Real Sendico da Mezericordia e Capitão Auditor do Regimento de Artilheria e faleço no Serviço sem ser remunerado”*

**N18 – Testamento de Manuel Xavier de Miranda, morador em Santo Estêvão, nas Ilhas de Goa (1816)**<sup>126 127</sup>

*“Registo do Testamento do defunto Manoel Xavier de Miranda, morador que foi em Santo Estevão, pella maneira seguinte. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este meo Testamento virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, dezeseis aos vinte, e hum de Março do ditto anno Eu Manoel Xavier de Miranda, Cazado, e morador no Bairro Tolto da freguezia de Santo Estevão, estando doente de cama com operaçoens, e inchaço, mas em meo prefeito juizo, e entendimento, porém por temer-me da morte ordeney fazer este meo Testamento para descarga da minha Consciencia pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha Alma a Santissima Trindade, rogo a May Santissima, que interceda por mim com Seo Benditissimo Filho para lcançar o perdão das minhas Culpas; peço a todos os Santos da Corte Celestial, que me assistão na hora da minha morte. Creyo em todos os Mistérios da Santa Fé Catholica, e em tudo, que ensina e manda crer a Santa Madre Igreja de Roma, e nesta fé espero salvar a minha Alma. Mando, que despois da minha morte se me faça o funeral e sufragios, que todos cometo à disposição do meo Cunhado Joze Antonio Xavier da Cruz, a quem tenho communicado. Item instituo por meo herdeiro universal de tudo quanto for meo, e me pertencer por qualquer modo a meo filho Joze Antonio Fran.co de Miranda, filho do meo segundo Casal Maria Antonia da Cruz foi filha de Antonio Francisco da Cruz, e de Quiteria Regina Pereira, moradores em Cumbarjua. Item declaro, que pella morte da dita minha mulher do segundo Casal succedeo-me cazar com Regina Bernardina Godinho, filha de Lourenço Godinho, e de Anna Maria de Noronha, moradores em da Provincia de Bardes, a quem deixo a quarta parte dos meos bens, que possuo, excepto a terça da minha metade, digo tirada a terça de minha metade, que resultou despois da morte da dita minha mulher do segundo Casal, qual deixo tambem a dita minha mulher Regina Bernardina Godinho, que não teve familia. Item declaro os bens, que possuo debaixo do meo titulo as dez Vargias são do Prazo da Coroa, citas nas Aldeas Punalá e Bastorá da Provincia de Bardez = A Vargia Gonsachy Paty = Ganesacho Cunogi = A Vargia Rovolnatache Cunguem = A Vargia Rovoltochem Váo = A Vargia Barduly = A Vargia Caplarorcachom = A Vargia Bandoly = A Vargia Ganesachem Humandde = A Vargia Vitalanechem Vavam = A Vargia Zohehem Cungecem = que tem de foros por anno quarenta e hum xerafins, quatro tanfgas, a saber dez xerafins, huma tanga, quarenta, e sinco reis em cada quartel. Item possuo mais hum palmar chamado Sury com penção de doze xerafins por anno, que deve pagar ao Cofre da Igreja de Santo Estevão, e humas Cazas citas no dito Bairro Tolto. Item declaro os moveis, que pessuo são constantes, e inventariados no Juizo dos Orphaons despois da morte da dita minha mulher do segundo Casal. Item declaro, que tenho huma Negra por*

<sup>126</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 23-9-1814 até 18-8-1818, cota: 8774, 85v e ss.

<sup>127</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, por Cristóvão Jerónimo de Sá, morador em Combarjua, tendo-o ambos assinado. O auto de aprovação teve lugar em 21 de Março de 1810, e o termo de abertura a 31 de Maio de 1816, um dia depois da morte de Manuel Xavier de Miranda.

*nome Anna, Bautizada em Casa pello cazo da necessidade a quem deixo forra, e livre do seu captiveiro com minha Morte, ainda que he parida, e tem a filha, a qual pella sua livre vontade pode servir a Illustrissima Maria Francisca Severina de Ataide, e Velasco por ter nascido, e criada lá. Item declaro que não tenho mais herdeiros descendentes, nem ascendentes do que os ditos dous assima nomeados. Item declaro, que sendo Cazado de primeira vez com Angela Amatilde Coelho de Noronha, filha de Simão Coelho de Noronha, e de Leonor Pereira, a quem herdei todos estes bens de raiz pella Escripura da concordata, que passarão os mayores, e ascendentes da dita minha mulher, com Clauzula de eu desembaraçar os ditos bens do vexame dos Acredores, pagar as dividas a saber em huma demanda, que fiz com Apagy Sinay Dumo para desembaraço do Morgado da minha Cunhada Apolonia Maria Coelho de Noronha gastey por espaço de sete annos duzentos xerafins cujos Autos existem no Juizo dos Feitos com Sentença a meo favor. Item declaro, o que gastey mais para levantar as paredes da Caza de Goa Velha, e outro concerto da mesma, trinta, e seis xerafins. Item declaro, que levou ella mais duas Cazacas, e huma Opa de Seda por quarenta xerafins. Item declaro, que para os funeraes da minha Sogra Leonor Pereira Cunha Senhorinha Coelho de Noronha, e minha primeira mulher Angela Amatilde Coelho de Noronha gastey duzentos e quarenta xerafins. Item declaro, que a dita Negra Anna foi comprada por mim com meo dinheiro cento, e trinta xerafins, e por petítório, e rogo da dita minha primeira mulher, a fiz forra com minha morte. Item declaro, que pella morte de meo primeiro Sogra Simão Coelho de Noronha paguey ao Cofre da Capella de Tolto secenta xerafins que elle devia. Item nomeyo por meos Testamenteiros em primeiro lugar a meo Cunhado Joze Antonio Xavier da Cruz, e em segundo a minha mulher Regina Bernardina Godinho, aos quaes por amor de Deos pelo, que queirão ser meos Testamenteiros, e de inteiro cumprimento a este meo Testamento (...)*”

#### **N19 – Testamento de João Tolentino de Sá, morador na Piedade (1817)<sup>128</sup>**

Deste documento, datado de 30 de Agosto de 1817, interessou-nos sobretudo o seguinte excerto, que se refere aos escravos que o testador possuía:

*“Item declaro, que o Cafre João foi dado a minha mulher<sup>129</sup> pelo seo Padre Salvador Manoel Rangel, e mando que ella não poderá vender, e sendo necessario dará na sua morte a carta de alforria, e a Negra Joana comprada por mim com a sua filha Roza deixo forras (...)*”

#### **N20 – Testamento de Ana Pascoela Álvares, viúva de Luís Caetano Gonçalves, moradora na Piedade (1817)<sup>130 131</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com que faleceo Anna Pascoela Alvares Viuva de Luis Caetano Gonsalves moradora que foi na Aldea de Piedade cujo theor he o seguinte. Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do Testamento da minha ultima, e derradeira vontade pela maneira ao diante declarada virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dezasete aos oito de Setembro do dito anno, estando eu Anna Pascoela Alvares Viuva de Luis Caetano Gonsalves nas minhas Cazas de morada sitas na Aldea Goltim da Freguezia de Nossa Senhora da Piedade, no meo perfeito juizo com receyo porem de que pela minha tão adiantada idade, e pelas continuas molestias, a que são sujeitas venha a morrer subitamente, ou no estado de lezão do meo entendimento ordeney esta minha disposição por discargo da minha Conciencia pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos Nosso Senhor para que pela Sua infinita*

<sup>128</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos desde 14-3-1822 até 16-6-1823, cota: 8762, 165 e ss.

<sup>129</sup> Trata-se de Felicidade Francisca Rangel, com quem o testador casara após ter já enviado duas vezes: a primeira de Ana Francisca Pereira, a segunda de Páscoa Joaquina Silveira.

<sup>130</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8750, 277 e ss.

<sup>131</sup> O testamento foi escrito, a solicitação da testadora (“por não saber ler e escrever”) por Luís Cartano Rangel da Conceição, também morador na Piedade. O auto de aprovação foi lavrado a 8 de setembro de 1817, na aldeia Goltim, “em as Cazas de morada de Anna Paula (sic) Alvares viuva de Luis Caetano Gonsalves”. O termo de abertura remonta a 27 de agosto de 1818, 17 dias depois do falecimento da testadora.

*mezericordia a receba na Sua Santa Gloria, e para cujo effeito interceda a Maria Santissima ao Anjo da minha guarda, aos Santos do nome, e da minha devoção. Declaro que fui cazada com o dito meo marido, e do seu legitimo matrimonio procriando tres filhos a saber Luis Filipe Neves Gonsalves, que veyo a falecer sem descencia eu na sua herança (sic), Antonio Francisco Gonsalves, que veio a falecer do legitimo matrimonio contrahido com Agueda Anastazia de Quadros deixando o seo unico filho Antonio Caetano, que fica na minha sociedade com a dita sua May, e Anna Raquel Gonsalves, cazada com Domingos Pedro Luis Rangel, a qual he minha herdeira, e o dito Antonio Caetano como minha filha, e netto, e por taes os instituo de tudo, que eu possuo, e por qual quer via pertencer, separada a minha terça que deixo ao dito meo netto, e coherdeiro. Declaro que com o falecimento do dito seo (sic, é provável que se trate de um lapso; seria mais adequado meu) marido não ficarão mais bens do que as Cazas ditas da minha habitação com os seos aneixos, e hum pedaço da Vargia, chamada Marzuo sita na mesma Aldea; e alguns moveis insignificantes, que constão do Inventario, que prestey no Juizo dos Orphaons. Declaro que tudo o mais que possuo me foi transmitido por heranças do dito meo filho Luis Filipe, e do Irmão Joze Francisco Alvares, que tudo constara de huma rellação, que tenho feito por parte deste meo Testamento, em que ficão declaradas tambem algumas clarezas, e circunstancias respectivas a minha herança. Declaro que a dita minha filha Anna Raquel foy cazada com o dito seo marido pela indigencia do dito meo Casal sem dotte, e como o dito eo marido se achava no mesmo estado passando-se este para as Terras da Africa para procurar a sua fortuna no anno de mil sete centos noventa dous ate a sua repatriação todo aquele tempo de dezaioito annos, tambem constantes melhormente da dita relação, ficou acolhida ella com o seo filho Antonio Xavier Rangel, em minha Caza, e sustentados honestamente pello dito meo filho Antonio Francisco ate o seo falecimento, e depois delle por mim consumindo-me por menos novecentos e oitenta xerefins por todo aquele tempo, da cuja copia separada a importancia das ditas suas despesas do sustento, e sua subsistencia precisa realmente aos annos depois do falecimento do dito meo filho, deve ser ella obrigada a contemplar como parte da minha herança, e com ella entrar na collação visto que eu em consciencia não posso, nem devo prejudicar ao dito coherdeiro meo Netto. Declaro igoalmente que o dito meo outroneto filho daquella minha filha, em companhia da sua familia sendo expulço pelo seo Pay da sua Caza, e sem recurço mais se acolheo a minha, onde em atenção ao vinculo tão conjuncto, e amor, que lhe tenho estou subministrando o sustento há dous annos digo já desde Janeiro de 181...(sic) tudo em contemplação de sua May, e por isso no cazo de a dita minha filha sua May haja de entrar na colação da minha herança, se contemplara da mesma sorte a importancia deste sustento por se conciderar este huma doação em consideração da dita sua May ao encontrando esta minha disposição ao Direito. Declaro que entre os meos bens possuo huma Negra chamada Esperança, e sua filha Roza, aos quaes dou a alforria, dezde ja os constituo livres livres do Cativeiro, para cuja verificancia sendo preciso meos herdeiros, ou Testamenteiro lhes dará por copia esta verba judicialmente. Declaro e nomeyo por meo Testamenteiro ao dito meo neto Antonio Caetano Gonsalves, e na sua falta a sua May dita Aguida Anastazia de Quadros, o qual aceitando este cargo me farão depois da minha morte os meos funeraes e sufragios conforme lhes tenho comunicado, e espero do seo amor e affecto assim o execute, recomendando lhe tambem, que viva sempre com o mesmo amor, e affecto, e debaixo de toda obidiencia da dita sua May ate a sua morte com declaração porem que no cazo, que se não espera o seo apartamento com ella então lhe subministrará os seos alimentos, e vestuario descentemente da copia da dita minha terça que lhe substituo, em todo ou na parte ou na parte comrespondente ao dito seo sustento, e vestuadrio pelos seos renditos (...)*

O testamento acha-se reproduzido juntamente com uma série de anexos, que não reproduzimos integralmente pela falta de interesse dos mesmos – a saber:

- (i) Uma “*Relação dos meos encargos na forma abaixo declarada*”, ou seja, uma lista bastante modesta, da qual a derradeira verba (um simples caldeirão) havia sido empenhada, e, pouco antes de se compor o testamento, desempenhada pela quantia de trinta xerafins;
- (ii) Uma listagem dos bens de raiz da testadora, os quais se limitavam a dois imóveis: um pedaço de palmar e uma várzea, aquele empenhado e esta hipotecada;

(iii) A relação da “*Despeza que fiz para funeral do dito meo Irmão e para conducção do fato e dividas pagas por mim*”;

(iv) Uma lista do “*Dinheiro que fica por cobrar sobre papeis, e recibos e sobre penhores*”;

(v) Finalmente, indica-se que:

1. António Francisco Gonçalves gastou com a subsistência da irmã, entre 1793 e 1802, 527 xerafins, 4 tangas e 45 reis;
2. a testadora, após o falecimento do supra-citado António Francisco Gonçalves, ao assumir aquele encargo, despendeu com a mesma, entre 1803 e 1809, 224 xerafins;
3. a testadora empregou, nas “*comedorias*” do seu neto António Xavier Rangel, 512 xerafins até 1809 (altura em que foi morar com o progenitor), às quais se deveria as correspondentes ao período em que se abrigou em sua casa (e que esta não elencava, por estarem sempre a aumentar).

## N21 – Testamento do padre Lucas Piedade de Lima, prior da colegiada da Luz de Goa (1822)<sup>132 133</sup>

Deste documento, interessou-nos, sobretudo, a pouco comum referência a uma biblioteca – tendo sido transcrita apenas a parte que lhe diz respeito:

*“Registo do Testamento do Reverendo Lucas Piedade de Lima, Prior que foi da Collegiada de Nossa Senhora da Luz desta Cidade*

(...)

*“Item declaro, que possuo uma Vargia cita na Aldeia Pilerne, que he o meo Patrimonio. Item declaro, que possuo humas Cazas com sua Orta, e mais aneixos com hum pedacinho do terreno, que contem atualmente com duas palmeiras, que se arrematou na Provedoria, citas na Cidade de Goa; igoalmente humas Cozinhas, que forão compradas a Nicolão Ignacio Fernandes, contiguas às Cazas de sua moradia em São Pedro, que tem de foros quarenta e sinco reis por mez. Item declaro, que tenho huma Livraria composta de algumas obras, constantes da Lista”<sup>134</sup>.*

## N22 – Testamento do padre António Nicolau Caetano Gomes, morador em S. Matias (Ilhas) (1826)<sup>135</sup>

Deste documento, datado de 2 d Janeiro de 1826, retirámos apenas um breve excerto que serve de ilustração da forma como os tecidos de Diu, no primeiro quartel do século XIX, ainda circulavam e eram apreciados em Goa:

*“Item deixo a dita Roza Maria Antunes de Mello sessenta xerafins, recomendando ao dito de boa catcha pelo affecto com que me tem servido”.*

<sup>132</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de testamentos desde 1-7-1823 até 6-4-1825*, cota: 8763, 27v e ss.

<sup>133</sup> À data da redacção do testamento, o testador morava em Panelim.

<sup>134</sup> Não existe, porém, nenhuma lista bibliográfica em anexo.

<sup>135</sup> HAG, *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 20-11-1825 até 3-7-1826*, cota: 8764, pag. 123 e ss.

**N23 – Inventário apenso ao testamento de António Toscano, morador que foi em Ribandar (Ilhas) (1831)<sup>136</sup>**

Nos termos deste inventário, que está datado de 24 de dezembro de 1831, elencam-se os bens móveis feitos de metais preciosos (ou seja, ouro e prata) pertencentes ao testador, bem como os imóveis de que o mesmo era proprietário em Goa:

Tabela 9 – Património de António Toscano

| Natureza do bem | Descrição do bem e respectiva avaliação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ouro            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Hum par de Braceletes grande do pezo de vinte oitavas a nove x.s cento oitenta xerafins”</li> <li>• “Hum dito pequeno avaliado por quarenta, e dois xerafins”</li> <li>• “Hum Pente grande avaliado com pedras ordinarias sessenta xerafins”</li> <li>• “Hum dito médio avaliado por vinte, e hum xerafins”</li> <li>• “Hum prego com pedras ordinarias vinte, e sete xerafins”</li> <li>• “Huma Cadea com sua Cruz noventa, e tres xerafins”</li> <li>• “Hum affugador de sete voltas com seo Menino por secenta, e cinco xerafins”</li> <li>• “Tres pares de Aneis de pedra por dezasseis xerafins”</li> <li>• “Hum dito de topazio, e rubins por oito xerafins”</li> <li>• “Hum anel mais de topazio, e rubins por quatro xerafins”</li> <li>• “Seis fullas de Cabeça com forro de prata cento, e dez xerafins”</li> <li>• “Hum Anel de pedra esmeralda com cercadura de lasquinhas de diamantes com tres oitavas e meia de ouro setenta, e cinco xerafins”</li> <li>• “Hum Menino com pedras brancas vinte xerafins”</li> <li>• “Hum Mago de cabeça com pedras ditas vinte xerafins”</li> <li>• “Hum par de Pentes com pedras ditas pequeno quatorze xerafins”</li> <li>• “Huma pedra verde com guarnição e cordão de outro avaliado por cento, e vinte xerafins”</li> </ul> |
| Prata           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Doze colheres de prata grandes, que pezou dois marcos, duas onças, e quatro oitavas a cinco xerafins, noventa, e dois xerafins, duas tangas, e trinta e reis”</li> <li>• “Quatro colherinhas sendo huma sorteada, que pezou duas onças, e huma oitava onze xerafins”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

<sup>136</sup> HAG, Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833, cota: 8776, pag. 58v e ss.

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Imóveis | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Huma Vargea cita em Morombim piqueno ao redor de Parambò por setecentos xerafins”</li> <li>• “Cazas citas no Palmar de Jambo compradas aos herdeiros de Pinheiro por mil trezentos xerafins”</li> <li>• “Tres Cazas com Palmarinho em que mora Jeronimo de Abreu (o qual era um dos herdeiros), e outras citas em Ribandar, perto a minha Caza, dois mil, e duzentos xerafins”</li> </ul> |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## N24 – Testamento do padre Sebastião Monteiro, morador em Candolim (1771)<sup>137 138</sup>

“Registo do proprio testamento do defunto Padre Sebastião Monteiro morador que foy em Candolim da Provincia de Bardes. Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Sedula de minha ultima vontade virem que eu o Padre Sebastião Monteiro natural e morador em Candolim estando São em meu perfeito juizo a ordeney pela maneira Seguinte. Primeiramente emcomendo minha Alma a Deos Padre filho e Espirito Santo tres pessoas e hum So Deos Verdadeiro em que Creyo firmemente Com tudo o mais Cré e propoem a Crer a Santa Madre Igreja de Roma na Cuja fe protesto viver e morrer Como Christão Catholico que sou. Peço, e rogo a virgem Santissima ao Anjo de minha guarda Santo do meu nome e aos Santos de minha devoção e a todos os mais da Corte Celestial que Sejam meus intercessores. Mando que falecendo eu da vida prezente Seja o meu Corpo Revistido Com vestimentas Sacerdotaes que tenho de minha (sic, no singular) e Seja enterrado em qualquer de duas Covas perpetuas que tenho abaixo do Altar do Senhor Jesus de minha freguesia e quando estejam impedidas estas Covas Seja enterado o meu Corpo em huma das Covas da fabrica que ficão juntas ou proximas a pia onde as mulheres tomão agoa benta. Peço ao Muito Reverendo Padre Vigario de minha freguesia que acompanhe meu Corpo de Caza athe Sepultura para o que deixo Seis xerefins. Peço ao Mestre da Capela que Cante os Resposnos e acompanhe o meu Corpo para o que lhe deixo hum xerefim = Peço aos Reverendos Padres de minha freguesia que acompanhem o meu Corpo de Caza athe Sepultura atendendo Ser eu Irmão Seu em o habito, e espero de Sua Caridade que o fação de graça e tambem que digão cada hum huma missa no dia do meu enterro, ou no Seguinte não podendo ser no primeiro para o que deixo a cada hum meyo xerefins (sic, no plural). Peço ao Irmão Prizidente e mais Irmãos da Confraria do Senhor Jesus de quem fuy indigno Prizidente que acompanhe o meu Corpo de Caza athe Sepultura para o que deixo dous xerefins. Peço ao Reverendo Administrador da Confreria de São Sebastião que Com Seus Comfrades acompanhe o meu Corpo para o que deixo hum xerefim. Mando que se fação por minha Alma tres officios Cada hum de nove Liçoens (sic) Com Suas missas Cantadas a Saber hum no dia do meu enterro e havendo inconveniente neste dia Se Cantará no terceiro dia outro no Setimo dia e outro o trezessimo dia e deixo para Cada hum Officio douze xerefins. Mando que Se Cante por minha Alma dez missas e deixo por Cada huma dellas hum xerefins (sic, no plural) ao Reverendo Parrocho para que Cante e tambem deixo ao mesmo Reverendo Parrocho quinze xerefins para dizer por minha (o escrevente, certamente por lapso, ter-se-á esquecido de copiar uma palavra, provavelmente alma, ou tenção) trinta missas Rezadas. Item mando que no dia terceiro e Setimo do meu falecimento se rezem por minha Alma as missas que se puderem dizer nesta Igreja de Candolim Cada huma de esmola de meyo xerefins (sic, no plural). Mando que no dia do meu enterro Se fação os Sinaes na

<sup>137</sup> H.A.G., *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 14-4-1767 até 3-10-1775*, cota: 8777, pag. 131e ss.

<sup>138</sup> O testamento data de 31 de maio de 1771 e foi passado a escrito, a pedido do testador, pelo padre Francisco de Susa, igualmente morador em Candolim. O auto de aprovação remonta ao mesmo dia e mês.



*Igreja de Esmola de dous xerefins. Insituetuo por meu herdeiro universal a meu Subrinho Joze João Monteiro filho do meu Irmão Diogo Monteiro. Declaro que os meus Avos Diogo Monteiro de Souza e Catarina de Noronha deixarão as Suas terças aos filhos machos de Domingos Monteiro, e Simão Monteiro para Conservação de Sua Caza e Como Domingos Monteiro faleceu sem deixar filhos machos, eu e os meus Irmaons Diogo Monteiro e Padre Inrique Monteiro como filhos do Senhor Simão Monteiro Sucedemos nas ditas terças, e as vimos possuindo, e Sucedendo falecer o meu Irmão Padre Inrique Monteiro acreceo a Sua parte a mim e ao dito meu Irmão Diogo Monteiro e assim por meu falecimento mando que o dito meu Irmão Diogo Monteiro Suceda inteiramente nas ditas terças e por Seu falecimento Suceda os Seus filhos machos e Seus decedentes machos por linha masculina perpetuamente athe o mundo durar por Ser assim a vontade dos instituidores que quizerão andassem estas terças nos Seus decedentes machos por linha masculina para Conservação de Sua Caza e familia. Mando que no dia anniversario do meu falecimento Se me faça hum officio em huma das Cazas da Congregação do Oratorio para o que deixo quarenta xerefins. Peço a meu Subrinho Peregrino Gomes, e a Custodio de Monteiro que Sejão meus testamenteiros”.*

## **N25 – Testamento do padre Henrique Monteiro, morador em Candolim (1771)<sup>139 140</sup>**

Por não ter chegado a ser lavrado auto de aprovação (talvez em virtude de o testador ter falecido entretanto), é precedido pelo seguinte requerimento:

*“Diz Diogo Monteiro morador na Aldea de Candolim Provincia de Bardes Como Pay Administrador dos Seus filhos Vicente Luis Monteiro, Simão Francisco Monteiro, Joze João Monteiro o Seo Irmão e Tio dos ditos Seos filhos O Padre Inrique Monteiro instetuo (sic) por Seus universais herdeiros aos ditos Seus filhos no Seo testamento junto Com que faleceu o qual Como não esta aprovado Convem ao Suplicante Reduzir a publica forma (...)”.*

Seque-se, assim, a transcrição oficial do documento:

*“Em nome da Santissima Trindade Padre filho espirito Santo tres pessoas hum só Deos Verdadeiro em que Creio firmemente como Verdadeiro fiel e Christão eu o Padre Inrique Monteiro morador na Aldea de Candolim em meo perfeito juizo não Sabendo dia era digo dia nem ora em que Deos Sera Servido levarme desta prezente vida para outra temendo a morte para discanço de minha Conciencia e para bem de minha Alma Ordeney fazer esta Sedula do meu testamento da maneira Seguinte. Primeiramente emcomendo minha Alma a Deos nosso Senhor que me Criou de Sua Imagem e Semelhança a Deos filho Remio Com o Seo preciso (sic, trata-se certamente de um lapso, sendo a palavra em questão precioso) Sangue quando Sahir a Alma deste Corpo prezente e Chegar ao Tribunal da Justiça ou Camigo (sic, talvez se trate de novo lapso, sendo a palavra em causa caminho) de mizericordia perdão de meus pecados dando me Sua graça Seja Servido dar-me Sua Bemaventurança para o que fuy Criada (sic, certamente por Criado). Peço a virgem Maria May de Deos e Senhora Nossa que por aquellas angustias que padeceo ao pe da Cruz que me assista na hora de minha morte. Item como falecer seja enterrado na Cova que tenho de minha Caza e peço ao Reverendo Parrocho que acompanhe o meu Corpo athe a Sepultura para o que lhe deixo Sinco xerefins de acompanhamento. Item mando que me faça hum officio de Corpo prezente com Sua missa e mais hum Officio no Setimo dia para o que se dará a esmola que se dá para os Officios Solemnnes. Item deixo vinte missas Cantadas ao Reverendo Parrocho do estependio de hum pardão cada huma e mais quarenta missas rezadas do estipendio de meyo xerafins (sic, no singular) Cada huma. Item Peço aos Reverendos Padres*

<sup>139</sup> H.A.G., *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 14-4-1767 até 3-10-1775*”, cota: 8777, pag. 136e ss. Apesar de ter sido transcrito depois do do irmão (padre Sebastião Monteiro, datado de 1771), tem de ser anterior ao mesmo, uma vez que aquele eclesiástico faz o testamento também já na qualidade de herdeiro do mano.

<sup>140</sup> Não sabemos quem reduziu o testamento a escrito, sendo admissível que possa ter sido o próprio testador a escrevê-lo. Refira-se, no entanto, que a cópia do mesmo para o livro de notas – a requerimento, como já vimos, de Diogo Monteiro – foi manifestamente feita com pouco cuidado, o que se demonstra nos inúmeros lapsos que detetámos e assinalámos na mesma.

*acompanhe (sic, no singular) o meu Corpo athe a Sepultura. Item Peço a Confraria de Nossa Senhora da Esperança me acompanhe para o que deixo dous xerefins de Esmolla e mais hum xerefim a Confraria de São Sebastião. Item deixo ao Mestre da Capella desta freguesia para me acompanhar dous xerefins deixo mais quatro xerefins para me fazer Sinaes na minha freguezia. Item instituo por meus universaes herdeiros a meos Subrinhos Vicente Luis, e Simão Francisco e Joze João filhos do meu Irmão Diogo Monteiro aos quaes (certamente por lapso, o escrevente esqueceu-se de copiar o verbo, que seria talvez deixo) todos os meus bens que por qual quer via me pertencer (sic, no singular) Com declaração porem que dos bens que forem Livres em Fazendas Se faça hum vinculo ou Capella Com obrigação de mandar dizer quatro missas por minha Alma huma por almas de meos Paes, e huma por minha tenção por todas Seis missas do estipendio de duas tangas a cada anno no qual Vinculo ou Capela instetuo Administrador, e Senhor a meu Subrinho Vicente Luis Monteiro filho do meu Irmão Diogo Monteiro para o Largar (sic, mas certamente por lograr) em quanto vida tiver e depois de Sua morte entrara na Sua pessuição Como Administrador e Senhor o meu Subrinho Simão e depois delle O meu Subrinho Joze João e depois da Sua morte passara ao primeiro genetivos masculinos da Sua linha Contenuada Com execução (sic, mas decerto por exclusão) porem de qualquer femea que for das ditas Linhas e no Cazo que falte Administrador masculino entrara na dita Administração o filho primogénito de minha Irma Angelina Monteiro, e a elle Successivamente os Seus primo genetios por ser assim a minha ultima vontade declaro que Se qualquer dos Administradores cometer qualquer Crime Contra Leza Magestade Divina ou humana no mesmo instante preciso (sic, volta a faltar o verbo, provavelmente sairá) da dita administração, e Substituo no Seo Lugar ao Successor que lhe Seguir. Como determino assima declaro mais que quando experimente esta minha determinação alguma nulidade em direito neste Cazo logre os ditos meus bens Livres o dito meu Subrinho Vicente Luis Monteiro e depois de elle em que(m) nomear os Lograra Sem penção alguma. Item declaro que deixo e nomeio a minha propriedade de Baga em o meu Subrinho Vicente Luis Monteiro para elle lograr Como Couza Sua. Item todos os meus bens que forem em Fazenda Real e de Semelhante natureza deixo aos ditos meus herdeiros todos assima nomeados Cujas Cartas de Sucessão tirara em Seo nome aquele Subrinho meo que premeiro for Cazado e assim dou por Concluido (sic) esta Sedula do meu testamento (...)*”.

## **N26 – Testamento do padre Damião Vaz, morador em Aldoná (1777)<sup>141 142</sup>**

Extraímos, deste documento, apenas alguns aspetos que considerámos mais relevantes. Assim sendo, queremos desde logo referir que o testador nomeia herdeiro universal um sobrinho, João Vaz, filho do seu irmão Francisco Vaz, ressaltando que no caso de aquele não ter herdeiros masculinos, sucederá nos bens um seu irmão (portanto, outro sobrinho do padre Damião Vaz), Lourenço Sebastião Vaz. No entanto, o que mais nos interessa no documento é a menção à capela familiar (a cujo orago, Santa Rita, a família foi buscar um dos apelidos que usa), cuja edificação se deve ao testador:

*“Declaro que junto as minhas Cazas tenho fabricado huma Irmida dedicada a Senhora Santa Rita da minha especial devoção para Cujo aceyo Limpeza, e ornamento deixo a ametade do palmar Vangarbata Cito em Assonora para com Seos Rendimentos se fazerem os ditos aceyos ornato Limpeza e a outra ametade do mesmo palmar para com Seo Valor se fazerem todos os meos Sufragios e funeraes. (...) Item Declaro que o Capelão João Francisco Guerreiro me deve Sobre huma Cadea de ouro duzentos e trinta xerafins a ganhos de Sete por cento desde nove de Janeiro de mil Setecentos Setenta e quatro”.*

## **N27 – Testamento do padre Teotónio Vitorino Ribeiro, morador em Pilerne (1779)<sup>143 144</sup>**

Extraímos, deste documento, apenas alguns aspetos que considerámos mais relevantes, a saber:

<sup>141</sup> HAG – Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800, cota: 8769, pag. 73 e ss.

<sup>142</sup> O testamento foi feito a 7 de fevereiro de 1777.

<sup>143</sup> HAG – Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800, cota: 8767, pag. 48 e ss.

<sup>144</sup> O testamento foi feito no dia 16 de junho de 1779.

(i) o testador, presbítero do hábito de S. Pedro, era filho de João Lourenço Ribeiro e de Caetana Martins (sendo este o segundo enlace do progenitor) e era irmão de, nomeadamente, José Ribeiro, casado com Antónia da Costa, aos quais fazemos menção no anexo genealógico apenso a este trabalho<sup>145</sup>;

(ii) era confrade da irmandade de Nossa Senhora da Piedade e Santas Almas de Pilerne, “*de quem foy Thezoureiro, e Presidente*”;

(iii) dispõe de alguns bens que traduzem a abastança de que seguramente usufruía, nomeadamente de uma imagem que lega à ermida familiar (“*Item mando que a Imagem de Nossa Senhora do Bom Despacho que he de Marmore Seja Colocada no Altar da Capella de minha Casa*”), de algum mobiliário (“*Item mando que hum Cadeira grande a Protrona (sic) tamborete arca de pão de pinho(?) a taboa em que durmo e o Caixão de arros se entregue aos netos da minha Irmã Maria Ribeiro*”), de uma pequena biblioteca e de uma peça em marfim (“*Item declaro que na minha vida doey a meus Sobrinhos Padre Joze Ribeiro e Nicolau Tolentino Ribeiro todos os Livros do meo uzo Com sua enstante para elles uzarem Como Couza Sua. Item declaro que doey na minha vida ao Reverendo Padre Miguel Alvares vigario desta freguezia hum Lamina pequena de Marfim de Senhor Ecce Home*”);

(iv) era possuidor de uma várzea, *Anddeacho Cunugo*, foreira à fazenda real, que deixa ao seu irmão Cipriano Ribeiro.

## N28 – Testamento do padre Vicente Ribeiro, morador em Pilerne (1779)<sup>146 147</sup>

Optámos por, relativamente a este documento, também apenas extrair alguns aspetos que nos parecessem merecedores de particular atenção. Importa, assim, referir que o testador deixa como herdeiro universal um sobrinho, Remígio Xavier Pinto (filho de sua irmã Simôa Ribeiro), morador em Chorão, determinando, no entanto, a satisfação de vários legados a outros parentes, a maioria dos quais em numerário:

Tabela 10 – Legados do padre Vicente Ribeiro

| Legatário                              | Quantia legada (em xerafins) |
|----------------------------------------|------------------------------|
| Lucas de Sá, sobrinho do testador      | 300                          |
| Henrique de Sá, sobrinho do testador   | 50                           |
| Aurelinha Soares, sobrinha do testador | 50                           |
| Domingos de Sá, cunhado do testador    | 100                          |
| Laurentina de Sá, sobrinha do testador | 50                           |
| Paulina Soares, sobrinha do testador   | 50                           |

Mais substanciais são os legados que faz quer a Sebastião Caetano Ribeiro, quer ao filhos deste: “*Item declaro que nesta Aldea de Pilerne pessuo as partes de namoxim a Saber Maly Xette e perninCungo foreira a Fazenda Real as quaes pertenseme pellas Compras que fiz e pelo que me Cabe e por eu não poder pessuir fiz a nomeação dos ditos bens me meu Sobrinho Thomas Phelipe Ribeiro que se acha encartado dellas os ditos namoxins ou as partes que me cabem ou (sic) que melhor hade constar das matriculas Escrivanes (sic). Deixo a meu Primo Sebastião Caetano Ribeiro em atenção ao Cuidado amor e trabalhos que teve cõ minha pessoa por espaço de mais de vinte annos em que me tem em Sua Caza não Sendo esta minha atenção do titullo gracioso se não de justiça para elle pessuir e Ser uzufrutuuario delles em quanto vida tiver depois de Seu falecimento passarão a meu*

<sup>145</sup> Consulte-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Costa, de Parrá e Arporá, ponto 2-VII).

<sup>146</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800*, cota: 8767, pag. 207 e ss.

<sup>147</sup> O testamento foi feito a 9 de fevereiro de 1779 em casa de Sebastião Caetano Ribeiro, onde o testador residia.

*afilhado filho do meo Sobrinho Thomas Philipe Ribeiro de que se encartara. Item declaro que nas Aldeas de Pilerne Saligão Arpora e na Camara geral desta Provincia pessuo as partes que me tocão por matricula as Serventias e namoxins Conforme o Alterna (sic) as quaes deixo a meu Sobrinho Subdiacono Bernardino Joze Ribeiro filho do meu primo Sebastião Caetano Ribeiro para elle poder pessuir e Lograr Como Couza Sua e haver os ordenados e terças partes dos Serventuarios de quem eu não tiver Cobrado dos annos passados em os quaes me Cabião a qual deixa não faço por duação gratuita Se não de justiça por me ter assistido, e Servido nas minhas dependencias o dito meu Sobrinho Subdiacono Bernardino Joze Ribeiro ”*

## **N29 – Testamento do padre Damião da Rocha, morador em Aldoná (1790)<sup>148 149</sup>**

*“Registo do proprio Testamento do defunto R.do P.e Damião da Rocha Rezidente q. foi na Aldea Aldona da Provincia de Bardes Freguesia do B. Apostolo S. Thome e falecido em dous de Fevereiro de mil Sete Centos noventa e tres. Testamento. Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos esta Cedula do Testamento virem Saude e páz, q. no anno do nascim.to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos noventa aos dezaioito de Novembro do d.o anno Eu o P.e Damião da Rocha filho de Pascoal da Rocha e de Catharina da Gama natural e m.or em Aldona da Provincia de Bardes Clerigo de S. Pedro estando Sanissimo e em meu perfeito juizo temendo a morte repentina faço esta minha disposição ultima e derrad.ra pela man.ra Seguinte. Primeira.m.te encomendo-me a Deus, a Santissima Trind.e Padre, Filho e Espirito Santo tres pessoas distintas, e hum Só Deus verdadeiro a Maria Santissima, ao Anjo da minha Guarda a todos os Santos e Santas da Corte Celestial p.a q. entercedão p. mim na hora da minha morte. Depois de falecido eu da vida prezente o R.do Parocho da m.a Freguezia fará os Funeraes p.r minha alma, Seg.do a Lista q. der a algum dos meus herdeiros Sem inovação alguma. Declaro nomeio e instituo p. meu universal her.ro ao meu Sobrinho Pascoal da Rocha, filho do meu Irmão Joze da Rocha, o q. haverá tudo quanto eu tiver pessuir e p.r alem (sic) vi me pertencer, o qual pessuirá p.r Si e p.r Seus descendentes masculinos, o qual Sobrinho Pascoal da Rocha dará tres mil X.es a Paulo da Rocha, outro Sobrinho, filho do meu Irmão Manoel da Rocha Somente a elle e mais dara o d.o Pascoal da Rocha a Gonzaga outro Sobrinho filho do meu Irmão Antonio da Rocha tres mil X.es, ou em papeis, ou em fazendas ou em d.o, e lhes tomará dezistencia total, assim da m.a herança Como das dos meus Pays não pq lhes pertença Couza algúa das d.as heranças, Senão lhes deixo voluntariam.te p. Serem Sobrinhos bem procedidos, e sem a d.a dezistencia assignada por elles lhes não dará Couza alguma p.a viverem todos Com união, paz e Concordia. Declaro mais q. em nome dos d.os meus Irmaons Manoel da Rocha e Antonio da Rocha tenho dado perto de quatro mil X.es a ganhos Sobre a Comunid.e da Aldea Assonorà ganhados p. mim, além de q. em Seus nomes tenho dado Comprados huns bens do prazo Citos na Aldea Tivim bairro Canassá q. rendem perto de dous Cumbos de batte (segue-se uma palavra de difficil leitura: Cumballem?) tudo ganhado p. mim donde os d.os Irmaons e Sobrinhos não são merecedores mais de Couza alguma, nem do meu Patrimonio; no q. respeita a meu Irmão Francisco da Rocha elle tomou em vida dos Seus Pays perto de trezentos X.es da Sua partilha amigavelm.te, e dezistio da herança q. lhe poderia Caber depois do falecim.to delles, não lhe podendo caber tanto e ficou Separado ao q. fazem mais de Sincoenta e dous annos, e vindo a falecer o d.o Irmão Francisco da Rocha a sua Viuva foi morar na Aldea Sirula aonde vindo a falecer tambem a d.a Sua familia ficou em total dezemparo, a q.l Conduzi a m.a Caza, p.r Carid.e e a Sustentei, e as duas filhas amparei e o filho cham.o Caetano Com minhas despezas lhe dei o Estado de Sacerdote. Declaro q. o d.o Sobrinho Caet.o Sendo Estudante e prevendo p.a o Seu Patrimonio bens de raiz dei a Mig.el de Souza e a Felipa da Fonseca mor.es em Canassa Seis Centos vinte e tres X.s p.r huma Escrip.ta da Especial hipoteca dos bens do d.o digo em nome do d.o Sobrinho Caetano com espreço intento de Comprar delles os dos bens enclluo(? palavra apagada pela humidade) Solemnizar o Seu patrimonio ao d.o Sobrinho Caetano e Como havia embaraço nos d.os bens foi doado outro patrimonio Sendo aquelles, q. eu pessuo não pertence ao d.o meu Sobrinho P.e Caet.o p.q. o d.o foi meu e o Patrimonio nos d.os bens hipotecado Se não efeituou e Se lhe foi doado outro Patrimonio p.lo*

<sup>148</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 22-9-1792 até 21-10-1795”, cota: 8772, pag. 83v. e ss.

<sup>149</sup> O testamento foi feito a 20 de agosto de 1790, tendo o testador morrido três dias volvidos.

*Irmão meo (segue-se mais um pouco da linha igualmente apagado) Joze da Rocha q. a minha Instancia se acha adiantado o d.o palmar com m.to plantam.to. A minha Irmã Joana da Rocha Cazada Com Raimundo Roiz p. Ser unica filha foi dotada Com Quatro Centos X.es Couza q. então não Cabia a Sua partilha, alem do q. se lhe derão mais de Oito Centos X.es em varias Occazioens Com q. fica paga, e Satisfeita de mais a mais donde não merece Couza alguma do meu Patrimonio assim a d.a Irma Como os herd.ros de Fran.co da Rocha e Se acha desistida a d.a Irma p.r huma Escrip.t.ra da herança dos seus Pays. Estas São as declaraçoens q. temendo a Deus e a Sua Justiça faço e nomeio p.r meus testament.ros a meu Irmão Antonio da Rocha e a Sobrinho Tolentino da Rocha Menorista (...)*”.

### **N30 – Testamento de Martinho de Faria, morador em Colvale (1790)<sup>150 151</sup>**

Deste documento, extraímos somente a parte do mesmo que se refere à instituição de uma capela por parte do testador. Refira-se, ainda, que este, à data da elaboração do testamento, já era viúvo de Ana Maria Lobo (natural de Nachinolá, filha de Jacinto Lobo e de Cosma de Mello), de quem houvera três filhos, dos quais apenas um – Luís Caetano de Faria, que nomeia seu herdeiro universal – tinha sobrevivido.

No que à capela em questão diz respeito:

*“Item declaro que por Conta de minha terça forão doados por mim e por minha mulher tres pedaços de propriedades chamados Canachem batta Garbatta, e outra do mesmo nome Canachem batta Citas nesta mesma Aldea por huma Escrip.tura publica da data de vinte e sete de Agosto de mil Setecentos Secenta e Sete, e declarada por outra da data de vinte e Sinco de Setembro de mil Sete centos Secenta e oito ao fundo da Capella que foi fabricada por mim e nella se acha Collocada a May de Deos com o Soberano titulo de Refugio dos peccadores, o que fundo por ser totalmente insuficiente e não poder chegar para o ornamento e reparo da dita Capella quero, e mando, e (sic) Patreimonio da dita Capella, o qual resto da minha Terça se agregue (sic) para o mesmo fundo, o Patrimonio da dita Capella o qual resto da minha Terça de facto(?) distino na propriedade chamada Moroddo que pessuo Sitas (sic) na Aldea Camorlim por privilegio que por direito me hé Concedido. Item declaro que na fabricação da dita Capella como tambem depois da dita errecção (sic) muitos Devotos Concorrerão com esmola em dinheiro e oferecerão jonos em quanto vida tiver, em que tambem entra a Comonidade desta minha Aldea que tem oferecido hum jono perpetuamente a qual importancia toda tenho trazido Sempre beneficiada, e por discurso (sic) deste largo tempo que se tem intermediado Se vem a Somar em quatro mil xerafins pouco mais ou menos como Constará do Livro Rubricado na Camara Pontificia que tenho, aonde se acha expressado tudo o qual dinheiro por ser oferecido pelos Devotos para a dita Capela, quero, e mando que afique (sic) agregado para o mesmo Patrimonio e fundo Sem menor embaraço do meu herdeiro, porque assim foi a vontade dos Devotos, e Com essa mesma vontade foi feita a oblação por elles. Item declaro que alguns bens de raiz tenho Comprado em nome do dito meu filho a Saber Boiravachy nomoxy e Revornatachy nomoxy com seu palmar anexo Sito na dita minha Aldea de Colvale e huma várgea chamada Pattio Sita na Aldea Camorlim de foro Corrente, e alguns mais e outros bens fição em meu nome, e mando que na Separação da dita minha Terça Se faça o monte de todos bens assim os que acharem se em meu nome Como em o do dito meo filho exepto (sic) a dita Vargea chamada Patteo Sita na Aldea Camorlim que foi Comprada com o dinheiro do dotte do dito meu filho pois todos os mais forão Comprados por mim e com meu dinheiro Sem valer-me ao menos da parte do dotte de Sua mulher que todo athe o prezente se Conserva, e fica na administração delle. Item declaro, depois da minha morte o dito meu filho aquem nomeio por administrador da dita Capella cuidará com o mayor dizvelo no asseyo, e ornato dela fazendo anualmente a festa da dita Senhora com as novenas conforme Se fez em minha vida, e terá Capelão de Sorte que todos dias haja missa na dita Capella gastando com ella como tambem para todo o ornato e reparo o que for preciso e a missa no dia Sabbado dirá em lovor (sic) da Senhora, aplicando o fruto por minha alma, e o mais que*

<sup>150</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 22-9-1792 até 21-10-1795”, cota: 8772, pag. 42v. e ss.

<sup>151</sup> O testamento foi feito a 20 de agosto de 1790, tendo o testador morrido três dias volvidos.

*Subejar Se porá em bom Cuidado para o fim de se aumentar o dito Patrimonio, e haver a mayor dessencia. Item que o dito meu herdeiro administrador depois do meu falecimento poderá nomear para a dita administração algum filho macho quando Deos nosso Senhor Seja Servido de lhe dar para alume, e esplendor da minha caza e cuidado da dita Capella mas quando o não tenha neste cazo nomeyo para administrador da mesma Capela a Agostinho filho de Gracio de Faria e a Seu Irmão Padre Gabriel de Faria com obrigação de morar nas minhas Cazas e Sustentar o Capelão Cuidando no dito asseyo, e Cumprindo os mais deveres assima expressados aumentando Sempre o dito Patrimonio, os quaes administradores poderão nomeyar outro por Seu falecimento Com a mesma Obrigação Currendo o Seu Sustento dos ditos administradores, e dos que lhes Sucederem por Conta da minha Terça (...)*”.

**N31 – Testamento de Luís Pascoal de Frias, de Candolim (1791)<sup>152 153</sup>**

*“Registo do proprio Testamento do deffunto Luis Pascoal de Frias cazado e m.or que foi na Aldea de Candolim da Provincia de Bardes fallecido aos vinte e oito de Outubro de mil setecentos noventa e hum. Testamento. Em nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do meo testamento que faço com as declaraçoens da minha ultima vontade, virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil setecentos noventa e hum aos quatorze de Setembro do dito anno estando eu Luis Pascoal de Frias cazado e morador nesta Aldea de Candolim da Provincia de Bardes nas Cazas da minha morada em meo perfeito juizo, e entendimento determinei fazer este testamento na maneira seguinte. Me confesso que sou Christão, e tenho vivido na religião Catholica Romana, cuja santa fêe professo; e nella quero morrer e salvar a minha alma. Eu me encomendo a Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo em que creyo e espero na Sua Santa Mizericordia o perdão dos meos pecados, e me leve para Bemaventurança. Rogo a Santissima Maria Virgem seja minha Advogada, e interceda por mim com seo Bendito filho. A Santa Anna, São Joaquim, Anjo da minha guarda, e ao Santo do meo nome, e a todos os Anjos, e Santos da Corte Celestial para me auxiliar na hora da minha morte. Declaro que sendo Deos servido levar-me desta vida mortal os meos testamenteiros adiante envitados, e nomeados fação os sufragios que lhes tenho comunicado, e por elles não serão obrigados a dar conta em Juizo. Declaro que sou cazado a face da Igreja na forma do Concilio Tridentino com Adriana Roza Gonssalves, e deste matrimonio tivemos tres filhos, a saber Caetano Maria, Anna Maria Regina, e Joaquim Xavier Deodato os quaes são meos herdeiros, e por taes os instituo na melhor via e forma de direito. Deixo a terça parte de todos meos bens ao meo filho Joaquim Xavier Deodato com declaração que se Deos o levar desta vida mortal o Caetano Maria da mesma terça insolidum gozará. Nomeyo para meos testamenteiros ao Reverendo Padre Francisco Xavier de Mattos em primeiro lugar, e no segundo a meo Thio Antonio Avelino da Silveira aos quaes peço e rogo por amor de Deos, e amizade que me devem deem cumprimento as disposicoens desta minha ultima vontade. Recomendo aos meos herdeiros que entreguem em poder do meo Thio o Reverendo Padre Mathias Damião da Silveira seiscentos xerefins para dezembaração de certas dependencias do suscego da minha consciencia que lhe tenho comunicado no tempo em que elle pedir, e desta quantia elle não será obrigado a dar contas em Juizo. Declaro que minha May com seo falecimento me deixou varios encargos das dividas de que tenho feito huma relação individual e indefectivel assignada por mim, e mais testemunhas, a qual darão sem duvida prompta execução. Por persuadir-me que os meos filhos como da menor e popilar idade ficão no total dezemparo no que respeito a sua instrucção, e inocencia de costumes e os meos Parentes são longínquos, e por suas ocupaçoens não podem entregar-se a sua educação, e ao granjeio e aumento de seos bens, para o que he necessaria a assistencia pessoal; rogo por amor de Deos ao Reverendo Padre Francisco Xavier de Mattos que aceite a tutoria dos ditos meos filhos menores, e já o nomeyo por seo tutor para exercer com elle toda humanidade, e instrucção de bons costumes, e administração dos bens para cuja abonação sendo precizo deixo a minha terça, por quanto me confio na boa amizade, conducta e*

<sup>152</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8750, 4 e ss.

<sup>153</sup> A solicitação do testador, o testamento foi passado a escrito por João Xavier Pinto, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação teve lugar a 16 de Setembro de 1791, também em Candolim, sendo testemunhas João Xavier Pinto, Padre Pascoal Pinto, Rodrigo Manuel Rodrigues, Padre Francisco Xavier de Matos, Joaquim Bernardo Pinto, José Joaquim Pinto e António João Pinto, todos moradores em Candolim. Luís Pascoal de Frias morreu a 28 de Outubro do mesmo ano, datando o termo de abertura do testamento de 21 de Janeiro de 1792.

*fidelidade com que se tem conduzido comigo, que sem menor prejuizo delles hade-se desempenhar no que deixo recomendado (...)*”.

### N32– Testamento de Francisco Luís Pinto, morador em Calangute (1797)<sup>154 155</sup>

*“Registo do proprio Testamento com q. faleceo Francisco Luis Pinto morador em Calangute da Provincia de Bardez aos vinte de Julho de mil setecentos noventa e sete annos. Testamento. Em Nome de Deus Amen. Saibão quantos esta Cedula do testamento da minha ultima vontade virem q. no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos noventa e sete aos dezasseis de Junho nesta Aldea de Piedade estando eu Francisco Luis Pinto morador em Calangute doente na cama, mas em meu perfeito juizo e entendimento q. Deus me deu determinei fazer esta dita Cedula p.a descarga da minha Consciencia pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha Alma a Deus Padre q. a creou, a Deus Filho q. a remio, e a Deus Spirito Santo q. alumiou, esperando da Sua mizericordia q. me salve pelos merecimentos da Sagrada Paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo. Rogo a May Santissima q. como Advogada minha interceda p.r mim com o seo Benditissimo Filho especialmente na hora da minha morte e me conciga a Salvação, e isto mesmo peço a todos os Santos da Corte Celestial expecialmente aos da minha devoção, e ao Anjo da minha goarda. Creio em todos os misterios da Santa Fé Catholica, em tudo o mais q. ensina cre e manda crer a Santa Madre Egreja Catholica Romana como verdadeiro Christão q. sou e nesta Santa Fe protesto de viver e morrer e salvar a minha alma. Mando q. depois da minha morte me fação os meus testamenteiros abaixo nomeados os sufragios e legados pios na forma q. elles entenderem. Declaro q. sou legitimamente cazado com Anna Senhorinha Gonçalves na forma do geral costume do nosso Reino, e p.r carta de ametade, e della não tive filho algum com dotte de sinco mil xerafins e duzentos de prenda, a qual minha mulher he meeira do meu Cazal. Item declaro q. tirados os meus sufragios deixo a terça parte da minha meação a sobredita minha mulher Anna Senhorinha Gonçalves. Item declaro q. o meu Pay Thome Caetano Pinto no testamento com q. veio a falecer me nomeou humas Vargias foreiras a Fazenda Real citas em Mapça (sic) Provincia de Bardes das quaes eu me encabecei nas partilhas dos bens do dito meu Pay q. estão confirmadas em Juizo, e havendo eu a Carta estou na posse dellas nas quaes Vargeas nomeio a sobre dita minha mulher para ella se encartar com obrigação de pagar a estimação das respectivas partes q. couber a minha herdeira. Item declaro q. desde o falecimento do meu pay o meu Irmão Felipe Antonio Pinto como meu Tutor cobrou os rendimentos das ditas Vargeas e dos mais bens q. me pertencião, dos quaes deve dar contas, e dezde q. fui de maior idade tem consumido os rendimentos das ditas Vargeas na sustentação de todos os herdeiros do Cazal do dito meu Pay. Item declaro q. dos sinco mil e duzentos X.s q. recebi de dotte tenho dous mil quatrocentos e trinta xerafins em trastes de diamantes q. me deu meu Sogro Francisco Jozè Gonçalves já deffunto com pacto de os tornar a levar pagando-me a dita importancia, e mil e quinhentos xerafins em outros trastes q. são hum roزاری de ouro, huma cadea vulgo(?) fuzilada, oito manilhas, hum par de braçaes de ambar, hum par de braçaletes, seis fulas, tres pentes ordinarios, hum roزاری de Coraes finos ordinario, hum par de braçaes tambem de coraes ordinario, hum afogador de sinco voltas com seu menino, e seis cravos de usar sempre, os quaes comprei a minha Irma Joanna Maria Pinto, porem querendo ella levar os ditos seus trastes pagará a meu Cazal os ditos mil quinhentos xerafins. Item declaro q. o dito meu Sogro me deu na conta de dotte tres pentes esmaltados por duzentos e quarenta xerafins, e os trastes de diamante p.r dous mil quatro centos e dez xerafins, e não em dous mil quatro centos e trinta xerafins como declarey assim. Declaro q. tenho pago mil e sincoenta X.s da copea do meu dote a minha Irma Joanna Maria Pinto, em satisfação da divida do Cazal da minha Avò. Item declaro e nomeio p.r meus testamenteiros em primeiro lugar a minha mulher Anna Senhorinha Gonçalves em segundo lugar ao meu Cunhado Caetano Jozè Alvares. Item declaro e nomeio p.r minha legitima herdeira a Senhora minha Mat Catharina Monteiro. Declaro q. adquiri na sociedade do meu Irmão e May, a hum Gentio de Nerul, dous mil e*

<sup>154</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8746, sem número de páginas.

<sup>155</sup> A pedido do testador, o testamento foi passado a escrito por António Luís Gomes, de Navelim, tendo sido assinado por ambos, O auto de aprovação foi lavrado no dia 20 de Junho de 1797, “na Aldea de Piedade nas Casas de rezidencia dos herdeiros de Francisco Jozè Gonçalves”. Francisco Luís Pinto morreu pouco tempo depois, a 20 de Julho, datando o termo de abertura de 23 do mês seguinte.

*quinhentos xerafins, os quaes forão pagos a sobre dita minha Irma em satisfação da sua divida e ao Gentio Credor se tem pago no anno passado todos os ganhos vencidos, e quatrocentos xerafins no proprio (...)”.*

**N33 – Testamento de mão comum de Diogo Monteiro e sua mulher, Ana Senhorinha Gomes, de Candolim (1799)**<sup>156 157</sup>

*“Registo do testamento do deffunto Diogo Monteiro morador que foy Candolim feito na sociedade da sua mulher, Anna Senhorinha Gomes pella maneira seguinte – Em nome de Deos Ámen, Saiba quantos esta Cedula do nosso testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e nove aos quatro de Dezembro estando nos Diogo Monteiro, e Ana Senhorinha Gomes mulher, e marido moradores em Candolim da Provincia de Bardes nas Cazas da nossa morada são e em nosso perfeito juizo e entendimento que sempre tivemos e por não sabermos quando Deos Nosso Senhor Sera Servido dar fim a esta nossa ultima e derradeira vontade como ao diante declaramos. Primeiramente cremos que hà um so Deos verdadeiro Trino e distincto em pessoas Padre Filho, e Espirito Santo Remunerador dos bons, e Castigador dos mãos que o Verbo Divino se fez homem nas purissimas entranhas da Virgem Maria por obra do Espirito Santo nasceo e morreo para nos salvar. Cremos tudo o que a Igreja Romana manda crer e nesta Fé protestamos de viver e morrer, e rogamos a Virgem Nossa Senhora e aos nossos Advogados Senhora Santa Anna, São Joaquim e São Joze, e os Santos de nosso nome e a todos os Santos da Corte Celestial e ao Anjo da nossa guarda sejam nossos Advogados, e intercessores com Nosso Senhor Jesus Christo para que haja misericordia de nos e salve as nossas almas. Item declaramos que fomos cazados a face da Igreja segundo o rito da Igreja Romana vivendo de portas adentro e do nosso legitimo matrimonio nascerão Vicente Luis, Simão Francisco, e Thomazia Micaela que foy cazada com Joze Simão morador que foy na Piedade que ora todos são falecidos, Joze João Monteiro, e Lizarda Maria, que foy cazada com Felipe Nery Pinto com dote de quatro mil duzentos xerafins fora as datas de mil duzentos xerafins aos quaes instituímos e declaramos por nossos universaes herdeiros de tudo quanto nos pertence e por qualquer via nos pertencer. Item declaramos e deixamos as nossas terças ao nosso filho Joze João Monteiro para elle lograr e pessão em sua vida e por sua morte passe(m) as ditas nossas terças a seus filhos Sebastião Xavier, e Antonio Simão. Item declaro eu Diogo Monteiro que pessuo alguns prazos da Coroa na Aldea Candolim, Arpora, Assagão e Guirim por merce em fatiota e em vida cujo encabeçamento ficou em meo nome os quaes nomeio em meo filho Joze João Monteiro para elle se encartar. Item declaro que na Aldea de Arporá metade de hum palmar chamado B(só se percebe o “B” inicial; o resto da palavra está numa parte danificada, manchada e rasgada<sup>158</sup>) he aforamento pelo Sindico do Convento de São Francisco de Goa em tres vidas a primeira foy no meo Irmão Padre Henrique Monteiro com obrigação de pagar vinte e sete xerefins cada anno, e este nomeiou a segunda vida em meo filho Vicente Luis ora falecido; e a terceira he a minha por eu lhe sobreviver o qual nomeyo em o dito filho Joze João para elle possuir como couza sua e requerer o dito aforamento. Item pedimos a nosso filho Joze João Monteiro e a nosso Irmão e Cunhado Peregrino Gomes e a nosso Sobrinho Felipe Antonio Pinto sejam nossos testamenteiros (...)”.*

<sup>156</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8752, 302 e ss.

<sup>157</sup> O testamento foi escrito, a pedido dos testadores, por Manuel António de Sá. Assinou pela testadora, “por ella não saber ler, nem escrever”, o seu irmão Peregrino Gomes. O auto de aprovação teve lugar no dia 6 de Dezembro de 1799, e o termo de abertura remonta a 4 de Setembro de 1802, na decorrência do óbito de Diogo Monteiro, ocorrido alguns meses antes.

<sup>158</sup> De acordo com os esclarecimentos que nos foram prestados por Gustavo Monteiro, actual descendente desta velha estirpe, poder-se-á, eventualmente, tratar de uma de duas propriedades (das que a família em causa ainda possui em Arporá): *Barbaranchi Xir* ou *Banarcai Gorbhatta*.



**N34 – Testamento de mão comum de João Baptista Pinto e de sua mulher Catarina Pereira, moradores em Candolim, Bardez (1803)<sup>159 160</sup>**

*“Registo do Testamento do deffunto João Baptista Pinto morador que foy em Candolim feito em companhia de sua mulher Catarina Pereira pella maneira seguinte. Em Nome de Deos, Amen. Saibão quantos esta Cedula do Nosso testamento, e derradeira vontade, virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus de mil oito centos, e tres aos vinte e quatro de Marco do dito anno nesta Aldea Candolim da Provincia de Bardes nas Cazas da nossa morada estando nos João Baptista Pinto e Catarina Pereira marido e mulher ambos sem molestia alguma, e em nos perfeito juizo, e entendimento da morte que he certa fazemos esta Cedula de nos testamento ultimas, e derradeiras vontades para dezembaraços de nossas conciencias pello modo seguinte. Primeiramente encomendamos nossas almas a Deos Padre que as criou a Sua Imagem, e Semelhança a Deos Filho que as remiou com seo precioso Sangue, e a Deos Espirito Santo que as alumiou com a luz da Sua divina graça. Pedimos a May de deos seja nossa advogada na prezença do Seo bendito Filho, que nos alcance deste Senhor perdão dos nossos peccados e sejam asseitas nossas almas na Sua eterna Bemaventurança o mesmo pedimos aos anjos da nossa guarda aos Santos dos nossos nomes, e a todos os Santos da Corte Celestial sejam nossos entercessores para com o nosso Salvador, declaramos que fomos cazados in fácies Ecclezia na forma do Sagrado Conceleio de Trento e de nosso matrimonio tivemos tres filhos a saber Luis Francisco Pinto cazado com Anna Anastazia de Freitas, o qual he falecido deixando do seo matrimonio dous filhos a saber filha chamada Marisa Izabel, e Caetano Salvador: Clara Esperança Pinto que foy cazada com Felipe Caetano Ribeiro morador em Nagoa com dotte de dous mil xerafins e Joanna Jozefa Pinto cazada com Lourenço Vicente de Souza com dotte de dous mil e quinhentos xerafins aos quaes instituimos por nossos herdeiros univércaes como declaração de que as ditas nossas filhas entrarão com os ditos seos dotes na colação para levar a partilha dos nosso bens, querendo, fazendo o disconto dos ditos dottes na partilha que lhes cuber. Item declaramos que nas nossas maons recebemos dois mil e nove centos xerafins de dotte do dito nosso filho Luis Francisco Pinto, a qual quantia despendemos mil e quinhentos xerafins a Matias Alves morador em Calangute seis centos xerafins a Manoel de Souza Pay do dito nosso Genrro Lourenço Vicente de Souza quinhentos xerafins a Manoel Gabriel Fernandes morador que foy em Pilerne, que tudo adquirimos para dottar a ditta nossa filha Joanna Jozefa Pinto, e os trezentos xerafins despendemos em necessidade de nossa Caza, constituindo-nos deverdores da mesma quantia de dous mil e novecentos xerafins ao dito nosso filho, digo filho Luis Francisco Pinto mandamos aos nossos herdeiros que com mayor brevidade paguem ao Casal do dito nosso filho deffunto Luis Francisco Pinto a sobre ditta quantia de dous mil nove centos xerafins com juro de sinco por cento dez da recepção do dito dote que recebemos aos dous de Mayo de mil sete cento oito tenta e oito annos visto o prejuizo que lhe temos cauzado ou rezultado com a falta da dita quantia ao dito Caza do dito nosso filho Luis Francisco Pinto ja deffunto. Item deixamos as nossas terças ao nosso netto Caetano Salvador filho do dito nosso filho Luis Francisco Pinto, e quando este nosso netto Caetano Salvador venha a falecer passara a nossa terça a Maria Izabel nossa neta filha do dito nosso filho Luis Francisco Pinto com declaração que (segue-se uma palavra que, por a folha se encontrar rasgada, se torna praticamente ilegível; pode, contudo, ser quem) entre mim e a dita minha mulher Catarina Pereira sobreviver gozara os rendimentos de ametade da terça por outro lhe pertencer ate a morte passando ao depois a mesma terça insolidum na conformidade assima da dita nossa instituição, e substituição. Item declaramos mais que possuímos hum pedaço de Vargia chamado Tembecho Orgho Foreira a Fazenda Real em Fatiota cito nesta Aldeã Candolim, o qual nomeamos no dito nosso netto Caetano Salvador para elle assinar na Fazenda Real o termo do reconhecimento do Real direito e o possuir pagando estimação aos mais nossos herdeiros. Item pedimos a Ignacio Joze Lobo seja nosso testamenteiro (...).”*

<sup>159</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 16-5-1806 até 13-7-1810, cota: 8773, 146 e ss.

<sup>160</sup> O testamento foi escrito pelo testador, que o assinou conjuntamente com Luís António Rodrigues. O auto de aprovação teve lugar no dia 24 de Março de 1803, e o termo de abertura a 23 de Outubro de 1807, na sequência do óbito de João Baptista Pinto (ocorrido em Setembro desse mesmo ano).

**N35 – Testamento do padre Sebastião de Sousa, morador em Pilerne (1808)<sup>161</sup>**

Do documento em questão, que é certamente um dos mais deficientemente redigidos dos que estudámos, retirámos apenas o seguinte excerto:

*“ Registo do proprio Testamento com que faleceo o Padre Sebastião de Souza morador que (falta a palavra foi) da Aldeia de Pilerne de Bardes no mez de Mayo do anno corrente cujo theor he o seguinte. Testamento. Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo Amen. Saibão quantos este publico instromento (seguem-se várias palavras ilegíveis, por a página estar manchada, rasgada e furada) Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oito, egnorando o dia da minha morte para que repetinamente me apanho; Primeiramente creyo hum só Deos Verdadeiro ...endente (a primeira parte desta palavra é ilegível) não somente porque me a Igreja me propõem mas ainda por particulares enstillus que he a mesma verdade. Creyo a Santissima Trindade Padre, Segunda Pessoa, Filho, Terceira Pessoa, Espirito Santo todos são distinctos, o mesmo hum s’Deos verdadeiro. Creyo que a Segunda Pessoa da Santissima Trindade se fez home nas Purissimas Entranhas para mim resgatar do Cativoiro, em que perpetuamente havia ser senão resgatasse com o seo preciozo sangue pela sua mizericordia. Creyo mais todos atributos Divinos, e tudo quanto me ensina Santa Madre Igreja Romana. Item emcomento a Deos, Sua May Santissima não me queira (as restantes palavras são ilegíveis devido a um rasgão na página)car fora compadecendo a minha alma recebão no seo ligar dez (seguem-se duas palavras de difícil leitura). Item encomendo ao Santo do meo nome, e mais Santos da minha devoção que rogue a Deos para minha Salvação; Item declaro que não tenho herdeiro forçado por que os bens que pessuo são adqueridos com os meos suuores despois de ser ja presbitero ordenando titullo do beneficio de Damão a que sendo obrigado a hir rezidir por Senhor Dom Francisco não quis hir para o que comprei estes bens com caza que moro, e seus aneexos na publica arrematação do que tenho Cata nada nestes bens entra couza alguma dos meos Pays, e de outro algum apenas tomey hum cem xerafins ao meo Irmão Padre que Deos tem o qual levou mais do que cento e sincoenta; Item deixo ao filho do meo Sobrinho Ignacio Caetano de Noronha, elle como Administrador, e Pay este meo Patromonio a Joze e João. Item deixo tres canapes, dous marquezes, e huma duzia de cadeiras, hum tamborete aos mesmos. Item deixo mais tres camas com seo preparo, dou aparadores, sinco mezas, e duas grandes, e duas frasqueiras, e mais Alfaias para o mesmo. Item deixo huma meza de Macaó, e toda a minha livreria para os mesmos. Item deixo aos mesmos todos os mais preparos, caixas, arcas, e mais toda Caza Armada com obrigação de elles morarem nella e nomeyo o meo Testamenteiro Thome Antonio Henriq.s (...).”*

**N36 – Testamento de António João Pinto, morador em Sirulá (1810)<sup>162 163</sup>**

Deste documento, datado de 26 de fevereiro de 1810, extraímos somente os dados que se nos afiguraram como mais relevantes. Assim sendo:

(i) o testador era solteiro e morador em Sirulá, no bairro Vararem. Era filho do “*Senhor*” Vicente Micael Pinto e de sua mulher Celestina Micaela da Barca. Tinha, pelo menos, dois tios paternos que haviam enveredado pela vida eclesiástica: o subdiácono Paulo Xavier Pinto (tio direito) e o Padre Pedro Paulo Pinto (tio avô). Um dos seus irmãos também se ordenara. Nomeia testamenteiro um primo, António Sebastião Henriques;

(ii) refere as tentativas frustradas de seu tio Padre Pedro Paulo Pinto em instituir um vínculo sobre certos bens: “*Item Declaro que sou instituido pello Reverendo Pedro Paulo Pinto meu Tio Irmão do meo Avo Antonio João Pinto fazendo dos seos bens hum Fedecomisso perpetuo que pela Ley he nulíssimo, e por ser assim o mesmo testador há por retratada a sua perpetuidade, e por isso me devolve simplesmente na parte, em que sou instituido*

<sup>161</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 1811 até 1812, cota: 8756, 162v e ss.

<sup>162</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8750, 201 e ss.

<sup>163</sup> O auto de aprovação remonta a 13 de março de 1810, e o termo de abertura a 18 de julho de 1810, tendo o testador morrido no mês de Junho.

*a sua herança pelo que me cabe os seus bens pelo modo que no seu Testamento estão divididos entre eu e o meu coherdeiro João Francisco Pinto”;*

(iii) institui herdeiras universais as suas duas irmãs: Rosália Florinda Pinto (viúva de Mariano José da Fonseca) e Ana Severina Pinto, solteira (a quem deixa também a sua terça). No entanto, fá-lo com a seguinte condição: *“Item mando que as ditas minhas herdeiras contribuão ao meu Irmão Salvador tres Candins de batte annoalmente e hum xerefim por mez e hum Candil ao meu Irmão Padre Joze Manoel Pinto durante as suas vidas”*.

### **N37 – Testamento de Caetano Salvador Pinto, solteiro, morador em Saligão (1817)<sup>164 165</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com faleceo Caetano Salvador Pinto m.or em Saligão no mez de Abril de 1824. Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do meu Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos dez sete annos, aos vinte e seis de Novembro do dito anno estando eu Caetano Salvador Pinto morador em Saligão da Provincia de Bardes em meu perfeito juizo, e temendo a morte por que vou nas terras de Marata, determiney fazer esta Cedula pela maneira seguinte. Declaro que em todos os meus bens assim os que possuo de baixo do meu titulo, como os que possuo sem titulo, e me podem pertencer por alem via, ou por dividas activas instituo por meu herdeiro universal ao meu Irmão Caetano Antonio Pinto Menorista para elle possuir como couza propria fazendo todos os actos de hum verdadeiro Senhor. Pelo ao meu Cuhado Felix Carlos da Costa morador em Parra, e dito meu Irmão e herdeiro Caetano Antonio, que sejam meus Testamenteiros (...)”*

### **N38 – Testamento de Caetano Maria de Frias, de Candolim (1818)<sup>166 167</sup>**

*“Registo do proprio Testamento do defunto Caetano Maria de Frias morador que foi de Candolim no mez de Fevereiro cujo theor he o seguinte. Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos virem esta Cedula do meu Testamento virem que digo Testamento e disposição da minha ultima vontade que aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos dezaioito annos estando eu Caetano Maria de Frias natural de Candolim de Bardes nas Cazas do meu Thio Luis Manoel Gonsalves morador na Piedade das Ilhas de Goa doente mas em meu perfeito Juizo, e entendimento, e temendo da morte, e dezejando por mim a caminho da Salvação por não saber a hora da morte ordeney fazer este meu Testamento na forma seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Deos meu Creador e Redemptor, e creyo todos os Mistérios da Sua Santa fé Catholica e nella protesto viver, e morrer, e invoco para hora da minha morte o auxilio da Santissima Trindade e Patrocinio da Virgem Santissima, Anjo da minha Guarda e de Santo do meu nome. Declaro e instituo por meus universaes digo meus herdeiros universaes de tudo quanto me pertence, ou por qualquer via a meus filhos Pascoal Jeronimo, e Joze Aureliano, nascidos do legitimo matrimonio contrahido com Anna Joaquina Pereira. Item declaro que possuo na Aldea de Sangolda hum Prazo em fatiota foreiro a Fazenda Real sugeito ao encarte em que nomeyo a meu filho Jeroimo segundogenito para elle se encartar e emcabeçar do dito Prazo. Deixo a minha terça a sobre dita minha mulher Anna Joaquina Pereira para ella disfrutar em sua vida, e dispor na sua morte como ella muito quizer. Mando aos meus Testamenteiros abaixo nomeados que com a mayor brevidade logo que eu morrer entreguem ao Reverendo*

<sup>164</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8746, 409 e ss.

<sup>165</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, pelo Padre Sebastião José Rodrigues, morador em Nagoá. O auto de aprovação foi lavrado no dia 1 de dezembro de 1817, *“na Aldea de Parra, e nas Cazas de morada do Medico Felix Carlos da Costa”*. Caetano Salvador Pinto morreu em abril de 1820, datando o termo de abertura do seu testamento de 28 de maio de 1824.

<sup>166</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8750, 277 e ss.

<sup>167</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, por António Inácio da Cruz, morador na Piedade, tendo sido assinado por ambos. Por ter morrido pouco tempo depois (*“no mez de Fevereiro proximo passado”*), o termo de abertura data de 2 de Março do mesmo ano.

*Prefeito da Caza da Divina Providencia de Goa duzentos xerefins para mandar continuar pellos Padres dessa Caza Missas para minha alma cada huma do estipendio de quatro tangas, e cazo que o dito Prefeito não aceite poderão os meos Testamenteiros mandar continuar as Missas da sobredita quantia por outros Padres regulando o seu estipendio de casa missa em meyo xerefim. Item declaro que os sufragios do primeiro dia de hobitos fação os meos Testamenteiros como bem lhes parecer fora da sobre dita quantia de duzentos xerefins. Nomeyo por Administradora, e Tutora dos meos filhos a sobredita minha mulher Anna Joaquina Pereira, a quem igoalmente nomeyo em primeiro lugar por Testamenteira, em segundo lugar a Joze Joaquim Pinto morador em Candolim, e em terceiro lugar a Antonio João Pinto tambem moradores em Candolim (...)*”.

**N39 – Testamento de António Xavier Dalgado, morador em Assagão (1806)**<sup>168 169</sup>

*“Registo do Testamento do deffunto Antonio Xavier Dalgado, morador que foi em Assagão de Bardes, pella maneira seguinte. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do Testamento virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos dezenove annos aos vinte e quatro de Dezembro do dito anno eu Antonio Xavier Dalgado natural, e morador na Aldea Assagão, Freguezia do Senhor S. Caetano desta Provincia de Bardes, estando doente, mas em meo prefeito juizo, e temendo a morte determiney fazer esta Cedula do Testamento para disposição da minha Alma e dos meos bens pella maneira seguinte. Primeiramente declaro, que fui Christão, e Catholico Romano, e protesto viver na Religião Catholica Romana em dias da minha vida e morrer nella, e despois desta encomendo a minha Alma a Deos Nosso Senhor, meo Creador, e rogo a Soberana Senhora Virgem Maria, ao Anjo da minha Guarda, ao Santo do meo nome, e a todos os Spiritos da Corte Celestial, que intercedão por mim agora, e na hora da minha morte. Amen. Item declaro, que sou cazado na face da Igreja conforme determina o Sagrado Concilio Tridentino, com Vitoria de Souza, e deste meo legitimo matrimonio tive dous filhos, hum chamado Luis Jose Severino, ora deffunto, que foi cazado com Genoveva Severina Pinto, e deste tem duas filhas, a saber Regina Conceição, e outra Anna Pellagia, e outro Diácono Joaquim Felix Faustino, aos quaes todos instituo por meos universaes herdeiros de todos os meos bens, que possuo, e me possão legitimamente pertencer por qual quer via aos sobre ditos meo filho e netas, filhas do dito meo filho deffunto, excepto a terça, que deixo ao dito meo filho para elle possuir como couza sua, e para vender, e cambiar sendo precizo, com condição expressa de que a minha mulher Victoria de Souza gozará do uzufruto da dita minha terça dos bens durante a sua vida. Declaro mais, que possuo ma Aldea Siolim hum prazo da Coroa em nove pedaços de Vargea chamada Chitarecho Voli, Bavenicho Cunongo, Narxacho Cunongo, Padarnacho Orglo, Bavencho Orgli, Banecho Orglo, Bamabacacho Orglo, Ravalnatacho Cunongo, e Quarambalacho Orglo em fatiota abaixo do meo titullo, e encarte, para cujo encabeçamento, e sucessão do aforamento nomeyo a dita minha mulher para se encabeçar e encartar-se no dito Prazo competentemente, e possuir com obrigação de conferir a sua estimação aos ditos meos herdeiros por ser partível por estimação a disposição do direito do Reino por ser Prazo em fatiota (...)*”

<sup>168</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8747, 143v e ss. Note-se, contudo, que a numeração das páginas, neste volume, tem uma utilidade muito relativa. Na verdade, o presente documento acha-se transcrito na parte final de um volumoso volume, cujo número de páginas excede muito largamente as 143.

<sup>169</sup> O auto de aprovação data também de 24 de dezembro de 1819.

**N40 – Testamento de mão comum de Gabriel Xavier da Gama e de sua mulher Ana Joana Pinto, de Anjuna (1821)**<sup>170 171</sup>

*“Registo do Testamento do deffunto Gabriel Xavier da Gama murador que foi em Anjuna feito na sociedade da sua mulher Anna Joanna Pinto cujo theor he pella maneira seguinte – Testamento – Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedulla do nosso Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte, e um annos, aos quinze de Mayo do dito anno estando nos Gabriel Xavier da Gama e Anna Joanna Pinto marido, e mulher moradores nesta Freguezia do Bemaventurado Arcanjo Sam Miguel da Provincia de Bardes em nossos perfeitos, e são entendimentos como sempre tivemos, lembrando-nos da morte cujas horas nos erão incertas quizemos fazer a prezente Cedula do nosso Testamento, e Disposição de nossa ultima vontade para pôr em Salvação as nossas almas pella maneira seguinte. Em primeiro lugar declaramos que queremos viver, e morrer no gremio da Santa Madre Igreja Catholica Romana, e rogamos a Deos pella salvação de nossas almas pellos merecimentos de Jesus Christo, e da intercessão de Maria Santissima, e de toda a Corte Celestial. Item declaramos que somos cazados a face da Igreja segundo o estilo do Reino, e determinação do Sagrado Concilio Tridentino, de cujo matronio legitimo tivemos dous filhos hum Joze Damião cazado com Anna Conceição da Silveira ja deffuncto deixando seos tres filhos Joaquim Vasco, Ritta Ditoza, e Maria Vitoria, e outra Roza Maria, aos quaes nossa filha, e nettos instituímos por nossos universaes herdeiros de tudo quanto nos pertence e ao diante pode pertencer com declaração porem que eu sobre dito Testador deixo a minha terça ao sobre dito meo netto Joaquim Vasco com condição de que o uzufruto della perceberia a sua May dita Anna Conceição da Silveira minha nora durante a sua vida, e que eu sobre dita Testadora deixo a minha Terça insolidum sem condição alguma a sobre dita minha filha Roza Maria. Item declaro que eu sobre dito Testador e Instituidor (sic, decerto querendo dizer administrador) que de dous vinculos que possuo instituidos por meu Bisavo Paulo da Gama a saber hum Palmar por nome Gurquiachy Valy, e huma Vargea por nome Chirvarintulim Cattulem, e por meo Pay Cosme Damião da Gama em os bens seguintes, a saber hum palmar por nome de ferreiros, outro palmar por nome Malloeachem temba chamado de ferreiros, huma Vargea por nome gharveachem challa, mais huma Vargea por nome Molluechea Virnachem temba, e huma tanga branca do foro corrente, depois da minha morte será legitimo Sucessor e administrador delles o dito meo netto Joaquim Vasco, filho do dito meo filho Joze Damião. Item declaro que possuo dous prazos da Corôa em fatiota com cartas solemnes consistentes em hum pamar por nome Lacmazoixeachem Porvollem com seos anexos e huma Vargea por nome Mallolem ambos foreiros a Fazenda Real, para sucessão do dito palmar nomeyo a dita minha filha Roza Maria, e para sucessão da dita Vargea nomeyo ano dito meo netto Joaquim Vasco para ambos se encartarem, e possuirem com obrigação de o ditto meo netto Joaquim contribuir os foros digo os alimento as suas Irmans Rita Ditoza, e Maria Vitoria durante o estado de solteiras, e se não contrahirem as núpcias porque neste ficará desobrigado da dita contribuição. Item declaro que a dita minha nora sendo cazada com o dotte de cinco mil duzentos e seis xerafins com o dito meo filho, pelo falecimento deste no seo Inventario se lhe applicou por conta delle a propriedade da Vargea por nome Sirvonty, equivalente preço cita na Aldea Assagão, e outros referidos atraz e em cima são citos na Aldea Anjuna. Item nomeamos por nossos Testamenteiros pedimos hum ao outro de nós, e em falta de nos a nosso Cunhado Joze Maria da Cunha morador em Arpora, aos quaes todos junto, cada hum por sy que por Caridade aceitem cada qual delles insolidum as ditas Testamentarias, os quaes farão os nossos Sufragios na forma que entenderem (...)*”

<sup>170</sup> HAG, Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833, cota: 8776, pag. 216 e ss.

<sup>171</sup> O testamento foi escrito, a pedido dos testadores, por Bernardino de Noronha (morador em Assagão), tendo assinado os três, bem como as testemunhas José Caetano Lázaro de Sá, Manuel Simão Fernandes, Manuel de Sousa e Miguel Gabriel de Sá, todos residentes em Anjuna, e Domingos Gaspar Das e Reduzindo Jerónimo Homem, estes últimos domiciliados em Assagão. O auto de aprovação teve lugar a 3 de Julho de 1821, datando o termo de abertura de 12 de Setembro de 1832, após a morte do testador.

**N41 – Testamento do arcediogo Albino José de Mendonça, de Taleigão (1822)**<sup>172 173</sup>

*“Registo do proprio Testamento com que falleceo o Arcediago Albino Joze de Mendonça natural de Taleigão, em 19 de Dezembro de 1823. Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho e Espirito Santo tres pessoas distinctas e hum só Deos verdadeiro. Saibão quantos esta Cedula da minha ultima, e derradeira vontade virem, que no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e dous aos tres de Junho do dito anno, estando eu Arcediago da Primacial de Goa Albino Joze de Mendonça natural de Taleigão filho legitimo de Antonio de Mendonça Coelho, e Francisca Luiz do Rozario em meo perfeito Juizo, e entendimento, e temendo da morte, e dezejando por minha alma no Caminho da Salvação, por não saber, o que Deos Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando Será Servido de me levar para Sy, Ordeno este meo Testamento na forma seguinte. Primeiramente encomendo minha alma a Deos Padre, que me creou a Deos Filho, que me remio com o seo preciozissimo Sangue, e a Deos Espirito Santo, que me Santificou. Rogo a Santissima Virgem Maria minha especial Advogada, ao Anjo da Guarda, e defensor, ao Santo do meo nome, e aos Santos da minha particular devoção S. Pedro, S. João de Deos e Santo Agostinho meos Patriarcas de cujas Religioens sou indigno Irmão, e a toda Corte Celestial intercedão agora e na hora da minha morte por mim a Deos Nosso Senhor. Mando, que Sendo Servido de me levar para Sy Deos Nosso Senhor faça os sufragios o meo herdeiro abaixo instituido na forma, que tenho declarado a elle, por me confiar, e prometer elle tudo executar. Peço ao R.mo Senhor Padre Vigario, e mais Reverendos Senhores Padres da freguezia que acompanhem meo Corpo de Caza para sepultura para o que terão o acostumado, não sendo conduzido para Sé Primacial. Declaro, que não tenho herdeiros forçados assendentes nem descendentes he livre-me a mim dispor, tudo quanto eu tenho, e pessuo dos bens de raiz consta dos Tombos Aldeanos entrando as Cazas compradas aos herdeiros de Antonio do Rozario, e Mendonça, a Galeria nova por mim fabricada, os trastes de ouro, prata, pao, cobre, Latão e outros estão todos descritos na Lista assignada por mim, e pelo meo Irmão Domingos Manoel de Mendonça por serem meos livres sem questão, Instituo por meo universal herdeiro, a Antonio Francisco de Mendonça, filho do dito meo Irmão Domingos das Segundas Nupcias de tudo quanto eu tenho, e possuo assim dos bens de raiz e moveis, e quanto me pertencer, por qualquer via, com declaração de que o uso e fruto de todos estes bens à excepção do palmar Garbatta com cujo rendimento satisfará o dito meo herdeiro as minhas mandas e deixas na forma, que tenho instruido, e dos mais deixo ao dito meo Irmão Domingos com fallecimento delle a minha Cunhada Sabina Dalgado ou a quem sobre viver durante sua vida sem qualquer destes ter direito de poder alienar, vender, cambiar, e hipotecar, nem dispor, porquanto tudo fica salvo ao dito meo herdeiro, a quem reverterá o dito uso, e fruto consolidado com as propriedades, e bens depois das morte do ultimo uzufrutante. Declaro, que dez do anno de mil sete centos noventa e trees, the mil oito centos, e vinte a instancia do dito meo Irmão Domingos que rege a Caza tomou-me emprestados trezentos xerefins annoalmente para subsidio, visto não chegar os rendimentos dos bens de Caza para sustentação, e pagamento dos foros das Vargias por ser numeroza familia, qual quantia importa em oito mil, e quatro cento xerefins, destes descontado o que me cabe repartidos entre os quatro herdeiros, eu Irma Peregrina, Padre Bernardino, e Domingos segundo os annos que utilizarão do dito subsidio me devem pagar hum por sy, e dos falecidos pela sua herança, cabe a mim tres mil cento e sincoenta de vinte e sete annos, outros tantos ao dito Irmão Domingos, a Peregrina Irma mil, e duzentos xerefins, e a Padre Bernardino somente nove centos xerefins visto depois em emprego de Capellão do Regimento, que ganhava para sua sufficiente ostentação, esta, e outras dividas pagas por mim dos meos sobre ditos Paes sendo por mim requeridas na occazião da composição feita em primeiro de Junho do presente anno entre odito meo Irmão, e seo filho do primeiro Casal se obrigarão pagar-me mostrando eu legalizada de que pertendo propor a Cauza onde mostrarey, e no cazo em minha vinda não possa eu arrecadar a sobredita divida, o meo herdeiro fará correr a dita Cauza, e haver a sua solução. Declaro, que a petitorio do dito meo Irmão Domingos, e Cunhada adqueri hipotecando os meos bens do Cofre do priostado da Sè mil, e quinhentos xerefins, a juros de sinco por cento, e os emprestey, vendo a grande necessidade, em que estavam por falta desta quantia para complemento da dotação da sua filha Maria Caetana cazada com Tomas*

<sup>172</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8753, 378 e ss.

<sup>173</sup> Tudo indica ter sido o testamento escrito pelo próprio punho do arcediogo Mendonça. O auto de aprovação teve lugar no dia 4 de janeiro de 1823. O testador morreu no dia 19 de dezembro de 1823, remontando o termo de abertura a 22 do mesmo mês e ano.

*Francisco da Costa com dotte de tres mil, e quinhentos xerefins fora os ganhos, e diminuição das meyas doblas, e patacas, que recebia constantes na hum lista da sobredita quantia de tres mil, e quinhentos xerefins com seos jurois ainda não estou pago, que cobrara o dito meo herdeiro, e este mesmo pagará toda minha divida que aparecer justificada. Declaro, que o dito meo herdeiro quando cazar, e tiver filhos, herdarão ao dito, e se vier a falecer sem familia, o que Deos não permita, neste cazo a sua Viuva não levará a meyação dos meos bens de raiz, e moveis, antes empossará de tudo minha Sobrinha Maria Caetana se tiver tambem filhos depois do falecimento do dito meo herdeiro, com obrigação de fazer continuar annoalmente sincoenta Missas da esmola de meio xerefim a saber vinte e quatro pela minha alma, vinte e quatro pelas Almas da Caza segundo minha tenção, e applicação, duas pelas almas do Purgatorio mais necessitadas e desemparadas, e hum Missa Cantada em Louvor da Senhora das Dores, que tenho collocado no Altar de Jezus nesta minha freguesia no dia de Solemnidade das Dores. Esta mesma obrigação de missas levão os filhos, que tiver o dito meo herdeiro. Declaro, que este herdeiro sobre viver a dita Sobrinha, então poderá ella dispor daquelles bens, e tudo quanto houver da maneira, que entender conservando sempre as sobre ditas Missas, cazo porem de elle não chegar dispor, e faltar a familia tanto a este como a Sobrinha, Deixo direito salvo ao Cofre do Santissimo desta minha freguezia a quem offereço tudo quanto eu possuo constante da Lista assinada para arrecadar, e peço aos Senhores Officiaes, que então forem do dito Cofre, que por me fazerem o favor, e serviço a Deos queirão aceitar este meo Donativo, e com o rendimento dos meus bens de raiz serão obrigados mandar continuar cento, e sincoenta Missas annoalmente da esmola de meio xerefim a saber sincoenta pela minha alma sincoenta pelas almas da caza segundo minha tenção, e applicação, vinte e sinco pelas almas mais necessitadas de desamparados do Purgatorio, vinte e sinco segundo minha applicação, e hum missa cantada em Louvor da Senhora de Dores, que tenho colocado no Altar de Jesus nesta minha Igreja no dia de Solemnidade da mesma Senhora, e o resto dos rendimentos, que sobejar tirada a esmola das missas farão recolher no Cofre como tambem vendidos todos os moveis constantes da mesma lista junta o seo producto do que importar de hum e outra adição ametade será em utilidade do mesmo Cofre, e outra metade rezervada nelle, para em algum anno não render para satisfazer as missas supra com o dinheiro da ametade rezervada no dito Cofre. (...) e nomeio por meos Testamenteiros ao meo Sobrinho Antonio Francisco de Mendonça em segundo ao meu Sobrinho Thomas Francisco da Costa, em terceiro a Antonio Caetano Fernandes (...)”*

Seguem-se as duas listas referidas pelo testador, cada uma delas encerrando boa cópia de elementos para uma melhor compreensão das dinâmicas não só da família Mendonça como também das elites *naturais*:

**I)** *“Lista ou clareza. Clareza do que me coube da herança dos meos Pays Antonio de Mendonça Coelho, e Francisca Luis do Rozario constante da Escripura da composição feita entre meo Irmão Domingos Manoel de Mendonça, e seo filho do primeiro Cazal em o primeiro de Junho de mil oito centos vinte e dous”:*

**Pagamentos efetuados:**

- a) *“Da legitima dos ditos Pays novecentos oitenta e oito xerefins e meio”;*
- b) *“Dos legados delles, que paguei, trezentos vinte e sinco xerefins, duas tangas”;*
- c) *“Da divida da Thia, que paguei, cento, e oitenta xerefins”;*
- d) *“Dos legados de Roza Maria cem x.s”.*

**Imóveis herdados:**

- a) *“Hum palmar Gorabatta em tres adiçoens com suas pertenças oito centos x.s”;*
- b) *“Huma vargia Tolloy com seus anexos, e tres moradas sete centos xerefins”;*
- c) *“Palmar Fansalo em dous pedaços com sesta p.te de Tamarinheira esta propriedade tendo cabido a meo Irmão, e seo filho derão-me por conta dos Legados assima declarados de Roza Maria – cem xerefins”.*

## A consagração dos naturais

O total perfazia um total de 1593.4.30 xerafins, aos quais, segundo declarava o testador, havia ainda que subtrair a quantia de um pouco mais de trinta xerafins: *“Estes seis xerefins e trinta res devo pagar a P.e Bernardino com que estou pago da minha partilha”*.

**II)** *“Inventario dos meos bens de raiz e moveis comprados, e feitos por meo dinheiro livres, sem questão alguma do meo Irmão Domingos Manoel de Mendonça, nem dos seus herdeiros”*

### Imóveis:

- a) *“Palmar chamado Moroda”* (avaliado em 1800 xerafins);
- b) *“Cazas dos herdeiros de Antonio do Rozario de Mendoça, e a Galeria por mim fabricada”* (avaliadas em 1500 xerafins).

### Móveis<sup>174</sup>:

Tabela 11 – Bens móveis do arcediogo Albino José de Mendonça

| Material                                                                                                                       | Bens descritos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ouro<br><br>NB: no final deste apartado, o testador anota: <i>“P.a reforçar os Nilles da Cunhada emprestei 200 (xerafins)”</i> | <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>“Hum relicario de obra feira”</i><sup>175</sup></li><li>• <i>“Huma pelssa de Perducos”</i></li><li>• <i>“Sol e Lua”</i></li><li>• <i>“Dous pentinhos”</i></li><li>• <i>“Hum Paló de chapas de ouro e prata”</i></li><li>• <i>“Hum Relogio, e butoens de ouro, que forão do P.e Bernardino deixados a mim p.a satisfazer huma deixa sua”</i></li><li>• <i>“Castão de rota”</i></li><li>• <i>“Hum menino de afugador”</i></li></ul>                                                                                                         |
| Prata                                                                                                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>“Doze colheres de arroz”</i></li><li>• <i>“hum colherão de sopas”</i></li><li>• <i>“huma salva”</i></li><li>• <i>“seis colherinhas de chá”</i></li><li>• <i>“Dous castiças de casquinha”</i></li><li>• <i>“Hum Bule de Cha com renda e bico”</i></li><li>• <i>“Outro d.o piqueno somente com bico”</i></li><li>• <i>“Dois piões de sombr.o”</i></li><li>• <i>“Dous castiças fumados”</i></li><li>• <i>“Hum chaveiro”</i></li><li>• <i>“Hum Espadim”</i></li><li>• <i>“Hum florete”</i></li><li>• <i>“Dous pares de fivelas”</i></li></ul> |
| Vidro                                                                                                                          | <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>“Quatro Globos hum rachado”</i></li><li>• <i>“Duas mangas de bofete”</i></li><li>• <i>“Seis copos de vinho”</i></li><li>• <i>“Tres de vinho e agoa”</i></li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

<sup>174</sup> As verbas que de seguida se descrevem acham-se individualmente avaliadas no documento original. Contudo, por não considerarmos que tal fosse de especial relevância para o nosso trabalho, optámos por não as reproduzir.

<sup>175</sup> Querá referir-se, com o termo *feira*, a *filigrana*? Nada encontramos que apoiasse ou afastasse esta suposição.



## A consagração dos naturais

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>“Sinco copos de agoa lavrados”</i></li> <li>• <i>“Tres ditos lizos”</i></li> <li>• <i>“Hum assucareiro com seo prato”</i></li> <li>• <i>“Hum manteigueiro com seo prato”</i></li> <li>• <i>“Dous saleiros”</i></li> <li>• <i>“Duas garrafas diferentes”</i></li> <li>• <i>“Hum Carba(?)<sup>176</sup> de duas maons”</i></li> <li>• <i>“Dous lampioens de mão”</i></li> <li>• <i>“Dois ditos de parede”</i></li> <li>• <i>“Seis laminas de Europa”</i></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Louça         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>“Doze pratos chatos”</i></li> <li>• <i>“Doze ditos fundos”</i></li> <li>• <i>“Sete palanganas cumpridas”</i></li> <li>• <i>“Huma terrina”</i></li> <li>• <i>“Doze chcaras e pires”</i></li> <li>• <i>“Hum Jarro e bacia”</i></li> <li>• <i>“Dois anchoens piquenos”</i></li> <li>• <i>“Duas persulanas”</i></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Cobre e latão | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>“Dous Cuspidores de cobre branco”</i></li> <li>• <i>“Hum dito piqueno”</i></li> <li>• <i>“Quatro colherinhas do mesmo cobre”</i></li> <li>• <i>“Huma caldeirinha”</i></li> <li>• <i>“Hum tacho grande”</i></li> <li>• <i>“Huma frigideira”</i></li> <li>• <i>“Sinco Bispotes de Latão”</i></li> <li>• <i>“Tres baticas de lavar os pes”</i></li> <li>• <i>“Hum lavanca (decerto por alavanca) grande”</i></li> <li>• <i>“Hum Bacincio de despejo”</i></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Roupa         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>“Huma Cazaca de Cano rouxo”</i></li> <li>• <i>“Hum Culete e Calção de atala”</i></li> <li>• <i>“Huma Cazaca de setim preto”</i></li> <li>• <i>“Culete, e Calção do mesmo”</i></li> <li>• <i>“Duas Cabaia de Cutinia”</i></li> <li>• <i>“Huma dita de corte”</i></li> <li>• <i>“Dous reposteiros azues”</i></li> <li>• <i>“Duas Colchas brancas”</i></li> <li>• <i>“Quatro lanções de borda”</i></li> <li>• <i>“Onze cubertas de Cochim”</i></li> <li>• <i>“Hum pano de costura preta e amarela com sua tualha”</i></li> <li>• <i>“Hum pano de azeite de dous palós”</i></li> <li>• <i>“Huma toalha de Camelão”</i></li> <li>• <i>“Hua dita de Caça (sic, por cassa) bordada”</i></li> <li>• <i>“Dous Panos Purvins de costura”</i></li> <li>• <i>“Hum lençol de paninho”</i></li> <li>• <i>“Hum dito de cacha fina”</i></li> </ul> |
| Pau           | <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>“Dous bofetes de jaqueira para jantar”</i></li> <li>• <i>“Duas Comodas de sinço (sic, por sissó)”</i></li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

<sup>176</sup> Não lográmos identificar este objecto,

## A consagração dos naturais

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Huma Caixa de teca com seo pé”</li> <li>• “Dezasseis polotronas de sinço”</li> <li>• “Dous Canapes da mesma moda”</li> <li>• “Dous Esquifes de pao de matto”</li> <li>• “Dous bofetinhos redondos”</li> <li>• “Seis cadeiras, e hum tamborete”</li> <li>• “mais dez cadeiras”</li> <li>• “mais seis cadeiras modernas”</li> <li>• “Quatro polotronas Irmãs”</li> <li>• Mais tres diferentes”</li> <li>• “Hum catalo piqueno”</li> <li>• “Duas arcas pintadas compé”</li> <li>• “Dous canapes mais”</li> <li>• “Huma carteira de sinço com gavetas”</li> <li>• “Hum velador de sinço”</li> <li>• “Huma caixa piquena de Jaqueira”</li> <li>• “Tres esquifes de sinço”</li> <li>• “Huma papeleira com armario”</li> <li>• “Dous bofetes modernos forrados”</li> <li>• “Dous ditos de jaqueira sem forro”</li> <li>• “Dous tamboretos (segue-se uma palavra ilegível)”</li> <li>• “Huma bandeja de Macao”</li> <li>• “Hum bofetinho quadrado de sinço”</li> <li>• “Huma buceta de Macao”</li> <li>• “Outra de levar jantar”</li> <li>• “Duas marquezas”</li> <li>• “Huma frasqueira vazia”</li> <li>• “Hum banco de despejo de jaqueira”</li> <li>• “Huma livraria com alguns livros”</li> <li>• “Hum taboleiro com tabolas, e dados” (o que parece ser um tabuleiro de jogo)</li> <li>• “Dous armarios de paó de matto”</li> </ul> |
| Imagens                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Huma de Santo Christo”</li> <li>• “Outra da Senhora da Conceição”</li> <li>• “Outra da Senhora dos Remedios”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “Buyoens” (boiões)                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Hum de sinco mãos”</li> <li>• “Outro dito de tres maons e meio”</li> <li>• “Dous ditos de mão e meio cada hum”</li> <li>• “Dous ditos de dous quartilhos cada hum”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| “Fracos, e bottes <sup>177</sup> ” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Seis frascos”</li> <li>• “Ditos quatro de boca larga”</li> <li>• “Dous bottes de quatro quartilhos cada hum”</li> <li>• “Trinta e dous bottes uzuaes”</li> <li>• “Tres de quartilho cada hum”</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Gado                               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• dois bois</li> <li>• uma vaca</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

<sup>177</sup> Não lográmos identificar o objecto a que se refere o termo *botte*. Depreende-se, contudo, que se trata de uma espécie de vasilha, provavelmente de pequena ou média dimensão.

O testador termina com a seguinte declaração: “Feito este inventario tanto da herança cabida dos meos Pais assim declarados como tambem dos meos bens de raiz, cazas e moveis comprados, e feitos por meo dinheiro sem contradicção do meo Irmão Domingos Manoel de Mendonça, nem dos seos herdeiros apontados nesta lista ficando fora ainda a herança dos meos Irmaons Padre Bernardino de S. Vicente e Mend.ca, e Peregrina de Mendonça, seos legados, e dividas por mim pagas, e por não achar o dito meo Irmão duvida alguma para eu possuir livremente por ser particularmente couza minha importante pouco mais ou menos no preço em sete mil cento noventa e tres xerefins e huma tanga, estes com a herança dos sobreditos Irmaons deixo ao meo instituido herdeiro no meo testamento a meo Sobrinho Antonio Francisco de Mendonça com o mais, que me pertencer, e assinei nesta lista como consta no Testamento. Oje tres de Junho de mil oito centos vinte e dous = Albino Joze de Mendonça = Domingos Manoel de Mendonça”.

**N42 – Testamento de mão comum de Luís António Mendes da Cunha e Ana Maria da Fonseca, moradores em Candolim (1827)**<sup>178 179</sup>

“Registo do Testamento do defunto Luis Antonio Mendes da Cunha, feito na Sociedade de sua mulher Anna Maria da Fonseca, morador que foi em Candolim da Provincia de Bardes, pella maneira seguinte. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este Testamento de mão Comum de marido, e mulher virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte e sete aos vinte e sinco de Agosto do dito anno nos Luis Antonio Mendes da Cunha e Anna Maria da Fonseca, marido, e mulher, moradores em Candolim, em prefeito juizo, e entendimento, temendo a morte, e as estreitas contas, de dar a Deos, e querendo por as nossas Almas no Caminho da Salvação, quizemos ordenar o testamento e a nossa ultima, e derradeira vontade, como com effeito o ordenamos pella maneira seguinte. Primeiramente confeçamos que somos christãos, e cremos tudo quanto crê, e ensina a Santa Madre Igreja Appostolica Romana, e protestamos viver, e morrer na Fé. Item declaramos que somos cazados a face da Igreja segundo o Rito Romando digo o Rito do Reino, e deste Cazamento tivemos dous filhos dous filhos Eugenia Quiteria Mendes da Cunha, e Francisco Xavier Mendes da Cunha. Irem declaramos que esta nossa filha Eugenia Quiteria Mendes da Cunha he Cazada com Rodrigo Manoel Pereira, morador em São Pedro de Panelim como dote, e datas em dinheiro, trastes, e roupas de importancia de mil duzentos sincoenta e dous xerefins. Item declaramos que o dito nosso filho Francisco Xavier Mendes da Cunha he Cazado com Anna Severina de Nazareth, filha de Lourenço de Nazareth, e Paulina de Noronha, moradores de Pangum com dote de mil oito centos xerefins em dinheiro limpo, que prezentemente assim (segue-se uma palavra ilegível, devido a um rasgão na folha) de primeiro fica em poder da dita nossa Nora, reduzido a trastes, em que não deverá, nem poderá ter parte, nem direito algum, nenhum dos nosso herdeiros, como que he muito (segue-se palavra ilegível, devido a uma mancha de humidade) do nosso expolio, e Casal. Item declaramos (seguem-se algumas palavras já ilegíveis, também devido a um rasgão) os ditos nossos filhos succedem á nossa (id., sendo certo que uma das palavra sem falta será herança) nossa morte por força de Sangue, (segue-se outra pequena omissão, devido às mesmas razões) instituimos a elles por nossos Universaes herdeiros de tudo quanto tempos e por qualquer (faltam algumas palavras, por idêntico motivo, sendo que o sentido do trecho em falta deverá ser qualquer meio) nos pertencer. Item mandamos, que por certos encargos ocultos, que temos se separem do nosso expolio do Casal quatro mil e trezentos xerefins, e o nosso filho Francisco Xavier Mendes da Cunha dê o destino, que lhe temos comunicado, de que não será obrigado dar razão a ninguem. Item mandamos que do restante tambem se separem as nossas terças, que deixamos ao dito nosso filho Francisco Xavier Mendes da Cunha, com liberdade de poder deixar, doar, e dispôr dellas como lhe parecer, sem nellas poder entrar a sua mulher como meyeira. Item declaramos, que a dita nossa filha Eugenia Quiteria Mendes tem em sy trezentos xerefins, que nos levou por emprestimo, sem penhor,

<sup>178</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 17-9-1827 até 20-5-1829, cota: 8775, 46v e ss.

<sup>179</sup> O testamento foi escrito, a pedido dos testadores, por D. Francisco Xavier Pinto, sendo assinado por Luís António Mendes da Cunha, mas já não pela sua mulher. Por esta, que não sabia ler nem escrever, assinou António Manuel de Sousa. O auto de aprovação, lavrado por Miguel José da Costa, “primeiro Tabelião Publico das Notas nesta Provincia de Bardes por Sua Magestade Fidelissima”, remonta a 3 de Setembro de 1827. O termo de abertura data de 6 de Fevereiro de 1828m virtude do falecimento do testador, a 21 de Janeiro desse mesmo ano.

*nem papel algum, os quaes pagará nas maons do nosso Testamenteiro abaixo declarado para entrarem ao monte. Item declaramos, que o Cafre Antonio he do legitimo e pleno dominio da dita nossa Nora Anna Severina de Nazareth, e que por isso os nossos ditos herdeiros Eugenia Quiteria Mendes, e Francisco Xavier Mendes da Cunha não poderão ter parte ou (falta, neste passo, novamente uma palavra, pelo mesmo motivo) hum nelle por não entrar nos bens (id., sendo que uma das palavras em falta será, provavelmente, do) Casal. Item declaramos em honra (também aqui falta uma palavra) da faculdade, que tenho eu dito marido de nomear Successor no aforamento de hum terreno, em que se achão fabricadas minhas Cazas citas no Palmar de Ponte de Pangim, por Carta datada de vinte e quatro de Mayo de mil sete centos noventa e oito, que fica entregue ao dito nosso filho Francisco Xavier Mendes da Cunha, nomeamos este para legitimo Successor delle em terceira vida, e ter, possuir, e disfrutar do dito terreno, e Cazas como nos possuíamos. Item declaramos, que todos os bens moveis, e de raiz, da nossa autual possuição vão por declarados na lista junta, que faz parte deste Testamento, assinada a nosso rogo por Antonio Manoel de Souza, e Domingos Francisco Xavier Pinto, moradores na dita de Candolim. Item nomeamos por nosso Testamenteiro ao dito nosso Filho Francisco Xavier Mendes da Cunha (...)*

Na sequência do testamento, transcreveu-se também o rol que lhe estava anexo: “*Lista. Lista da discrição dos bens moveis, e de raiz, que são de nossa propriedade, e possuição, de que faz menção o nosso Testamento, com especificação necessaria para devida inteligencia dos nossos herdeiros*” – a qual foi feita a 25 de Agosto de 1827.

A relação acha-se repartida por vários apartados:

### (I) Bens móveis:

Tabela 12 – bens móveis de Luís António Mendes da Cunha e Ana Maria da Fonseca

| Material         | Bens descritos (e seus valores, em xerafins)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Ouro, e prata”  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Tres pares de Veddis” (60 x.s);</li> <li>• “Huma Cadeya piquena” (50 x.s);</li> <li>• “Hum Affogador com seo Minino” (100 x.s);</li> <li>• “Huma pedra verde encastuada com sua Cadeya” (100 x.s);</li> <li>• “Hum par de Nilly” (140 x.s);</li> <li>• “Hum Rozário de obra freira(?)” (140 x.s);</li> <li>• “Quatro pares de aneis” (45 x.s);</li> <li>• “Hum Continho de pingos de ouro” (30 x.s);</li> <li>• “huma pedra verde encastuada com sua Cadeya” (90 x.s);</li> <li>• “Dez colheres de prata” (108 x.s);</li> <li>• “Hum colherão de prata de Soupa” (20 x.s);</li> <li>• “Sete colherinhas de chà” (7 x.s);</li> </ul>                          |
| “Cobre, e Latão” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Dous Calderons grandes” (120 x.s);</li> <li>• outros dois caldeirões (80 x.s);</li> <li>• “Quatro calo (o resto da palavra está rasgado, mas deve tratar-se de calões)” (32x.s);</li> <li>• “Tres tachos” (45 x.s);</li> <li>• “Duas frigideiras” (6 x.s);</li> <li>• “Seis bathi(c)as” (10 x.s);</li> <li>• “Nove pratos” (18 x.s);</li> <li>• “Seis pires” (4 x.s);</li> <li>• “Dezeito formas de doce” (5 x.s);</li> <li>• “Seis bathi(c)as sorteadas de doce” (10 x.s);</li> <li>• “Quatro ditas sorteadas de lavar pés, e maons” (54 x.s);</li> <li>• “Tres Candieiros sorteados” (10 x.s);</li> <li>• “Huma Bacia com seo Guinde” (10 x.s);</li> </ul> |

A consagração dos naturais

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum Tambip de Cobre branco</i>” (6 x.s);</li> <li>• “<i>Quatro ourinoes</i>” (5 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Cuspidor piqueno</i>” (2 x.s);</li> <li>• “<i>Dous Gulambos</i>” (12 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Forno de Cobre</i>” (30 x.s);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| “ <i>Ferro</i> ” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Duas Costas</i>” (1/2 x.);</li> <li>• “<i>Duas Alavancas piquenas</i>” (2 x.s);</li> <li>• “<i>Hum ralo</i>” (1 tanga);</li> <li>• “<i>Hum par de Cudolins</i>” (4 tanga);</li> <li>• “<i>Seis facas, e garfos</i>” (2 e ½ x.s);</li> <li>• “<i>Hum machado</i>” (1 x.);</li> <li>• “<i>Huma machada</i>” (2 tangas);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| “ <i>Pão</i> ”   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Huma meza repartida em sinco</i>” (30 x.s);</li> <li>• “<i>Huma duzia de Cadeiras do (segue-se uma palavra ilegível) pão xissó</i>” (36 x.s);</li> <li>• “<i>Seis Cadeiras do dito pão</i>” (12 x.s);</li> <li>• “<i>Tres Esquifes de pão de Xinsó</i>” (24 x.s);</li> <li>• “<i>Hum par de Marquezas</i>” (16 x.s);</li> <li>• “<i>Hum par de Assufaz de pão de Xinsó</i>” (15 x.s);</li> <li>• “<i>Hum par de dito</i>” (16 x.s);</li> <li>• “<i>Hum dito de bofetes com suas gavetas de pão de Jaqueira</i>” (14 x.s);</li> <li>• “<i>Hum dito de Aparadores de pão Xinsó</i>” (10 x.s);</li> <li>• “<i>Huma Comoda de pão de jaqueira</i>” (40 x.s);</li> <li>• “<i>Huma papeleira de pão Xinsó</i>” (40 x.s);</li> <li>• “<i>Sinco Arcas sorteadas com ferragens de ferro</i>” (30 x.s);</li> <li>• “<i>Quatro Caixas sorteadas</i>” (30 x.s);</li> <li>• “<i>Huma frasqueira com quinze frascos</i>” (11 x.s);</li> <li>• “<i>Huma Carteira</i>” (3 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Canapé</i>” (5 x.s);</li> <li>• “<i>Huma mezinha redonda</i>” (5 x.s);</li> </ul>      |
| “ <i>Louça</i> ” | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Duas corgias de pratos azues</i>” (16 x.s);</li> <li>• “<i>Huma dita de sopeiras</i>” (8 x.s);</li> <li>• “<i>Oito porcelanas</i>” (1 x.);</li> <li>• “<i>Tres côpos de agoa de vidro</i>” (1 e ½ x.s);</li> <li>• “<i>Hum anchão</i>” (1 e ½ x.s);</li> <li>• “<i>Dous Bulles de chà de barro de Macão</i>” (6 x.s);</li> <li>• “<i>Quatro B(palava parcialmente rasgada – bules?) de louça sorteados</i>” (6 x.s);</li> <li>• “<i>Dois (segue-se uma palavra ilegível também devido a rasgão na folha) sorteados de barro</i>” (8 x.s);</li> <li>• “<i>Sete ditos piquenos</i>” (1 x.);</li> <li>• “<i>Huma Terrina de Soupas</i>” (6 x.s);</li> <li>• “<i>Duas ditas piquenas de arros afogado</i>” (4 x.s);</li> <li>• “<i>Huma duzia de palanganas sobre cumpridas</i>” (8 x.s);</li> <li>• “<i>Hum par de garrafas de vidro</i>” (4 x.s);</li> <li>• “<i>Dez Côpos de vinho</i>” (5 x.s);</li> <li>• “<i>Quatro ditos de agoardente</i>” (1 x.);</li> <li>• “<i>Seis Chicaras, e pires</i>” (2 e ½ x.s);</li> <li>• “<i>Vinte botly vazios</i>” (4 x.s);</li> </ul> |

## A consagração dos naturais

|  |                                                                                                                                                                                                        |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Quatro frascos vazios grandes</i>” (3 x.s);</li> <li>• “<i>Quatro ditos de boca larga</i>” (1 x.);</li> <li>• “<i>Dous lampioens</i>” (3 x.s).</li> </ul> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### (II) Bens imóveis, ou de raiz (e respetiva avaliação, em xerafins):

1. “*Hum Palmar chamado Porterovonaicachem, que possuímos por huma Carta de arrematação*” (1.114 x.s);
2. “*Hum Palmar chamado Badem com Cazas de morada*” (3.500 x.s);
3. “*Declaramos que se nos achão applicadas para Cenço Real Consignativo humas propriedades, constantes da respectiva Escripura por quantia de sinco mil xerefins, como melhormente se sabe da mesma Escripura não obstante serem todos estas quatro adiçoens feitas em nome do nosso filho Francisco Xavier Mendes da Cunha*” (5.000 x.s).

### (III) Relação dos bens que integraram o dote da filha do casal (“*Dote, e datas da nossa (filha) Eugenia Quiteria Mendes*”):

Tabela 13 – Dote e datas de Eugenia Quiteria Mendes

| Material                                  | Bens descritos (e seus valores, em xerafins)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ <i>Trastes de Ouro</i> ” <sup>180</sup> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum Afogador do pézo de huma onça seis oitavas e quatorze graons</i>” (132 x.s);</li> <li>• “<i>Tres pares de Veddi do pezo de seis oitavas</i>” (48 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Rozario de Coraes com extremos de ouro</i>” (100 x.s);</li> <li>• “<i>Huma Quegota</i>” (35 x.s);</li> <li>• “<i>Hum par de manilhas</i>” (150 x.s);</li> <li>• “<i>Sol, e Lua</i>” (14x.s);</li> <li>• “<i>Rozario de Ouro</i>” (80 x.s);</li> <li>• “<i>Seis pentes sorteados</i>” (63 x.s);</li> <li>• “<i>Hum mago</i>” (14 x.s);</li> <li>• “<i>Hum par de Nilly</i>” (80 x.s);</li> <li>• “<i>Seis fulas</i>” (82 x.s);</li> <li>• “<i>Hum anel de ouro com esmeralda</i>” (60 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Afogador</i>” (21 x.s);</li> <li>• “<i>Tres pares de Veddis</i>”« ” (36 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Chaveiro de prata</i>” (30 x.s);</li> <li>• “<i>Hum Rozario de pingos</i>” (21 x.s);</li> </ul> |
| “ <i>Roupa</i> ”                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “<i>Hum pano de Seda</i>” (46 x.s);</li> <li>• “<i>Hum pano novo</i>” (14 e ½ x.s);</li> <li>• “<i>Hum dito chamado de areste</i>” (8 x.s);</li> <li>• “<i>Dous Lançoes de Morim</i>” (58 e ½ x.s);</li> <li>• “<i>Hum Lançol</i>” (16 x.s);</li> <li>• “<i>Huma tualha de Camelão</i>” (18 x.s);</li> <li>• “<i>Huma dita</i>” (10 x.s);</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

<sup>180</sup> Sendo certo que neste apartado se acaba por incluir pelo menos objecto em prata.

## A consagração dos naturais

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Huma dita de Sufrim<sup>181</sup>” (3 x.s);</li> <li>• “Hum palló de galão” (20 x.s);</li> <li>• “Dous ditos” (7 x.s);</li> <li>• “Huma Cabaya de Cutinia” (20 x.s);</li> <li>• “Hum par de chinellas” (2 e ½ x.s);</li> <li>• “Dous Lenços” (6 e ½ x.s);</li> <li>• “Dous ditos” (3 x.s);</li> <li>• “Hum Calcao Cumprido” (2 x.s);</li> <li>• “Duas anagoas” (2 x.s);</li> </ul> |
| Vários<br>(no original, dispersos entre os<br>itens acima indicados) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• “Duas batheas” (provavelmente por baticas) (6 e ½ x.s);</li> <li>• “Huma Arca com sua ferragem” (25 x.s);</li> <li>• “(palavra de difícil leitura – tratar-se-á de uma lâmina, ou de uma imagem?) de hum Nossa Senhora da Conceição” (2 e ½ x.s);</li> <li>• “Hum pente de marfim” (1 x.).</li> </ul>                                                                               |

### N43 –Testamento de Clara Esmeralda Monteiro, moradora em Candolim (1829)<sup>182 183</sup>

“Registo do Testamento da defunta Clara Esmeralda Monteiro moradora que foi em Candolim pela maneira seguinte (...). Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico Instrumento de Testamento aberto virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e nove aos tres de Dezembro, na Aldea Candolim, e nas Cazas de morada de Joaquim Luis de Sá vim eu Avelino Calisto de Nazaré Tabalião das publicas Notas nesta Provincia de Bardez por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde et cetera. Aonde sendo presente Clara Esmeralda Monteiro Viuva de Caetano Lobo moradora na dita de Candolim sam de sua Saude ainda que he adiantada idade, mas em seo perfeito, sizo, e entendimento, me disse em presença das testemunhas ao diante nomeadas, e assinadas, que positivamente forão Convocadas, que ella temendo da morte, e Juizo de Deos, que he infalivel queria far o seo testamento de sua derradeira vontade para pôr em socego a sua Consciencia, e de facto em vertude deste Instrumento fez pela maneira seguinte. Primeiramente declara, que ella era verdadeira digo era Christam Catholica Romana professava a Ley de Jesus Christo, em que protestava viver, e morrer, e rogava a Deos Nosso Sehor, que salvasse a sua Alma, e lhe desse a gloria eterna, pela sua infinita misericordia e merecimentos de Nosso Senhor Jesus Christo. Item declara, que ella fora Cazada com o referido Caetano Lobo conforme o rito de Santa Madre Igreja, e a Ley do Soberano, do qual Matrimonio não tinha familia que fosse sua herdeira necessaria, e por isso nomeava, e instituia por Seo unico, e universal herdeiro a Sebastião Lucas filho do Seo Sobrinho dito Joaquim Luis de Sá e neto de sua Irma Josefa Monteiro, de tudo quanto ella tem, possue, pode ter, e possuir digo ter, e pertencer por qualquer via, e forma de Direito para elle dito seo herdeiro possuir, e disfructar durante a sua vida, sem poder vender, nem alienar os ditos bens, que depois da sua morte delle dito seo digo delle queria ella Testadora, que todos seos filhos machos igoalmente succedessem nos ditos seus bens, e gozassem como Coiza sua, aos quaes substituia entre sy sem contradição de pessoa alguma. Item declarou que os bens de sua actua possuição erão seguintes dois mil xerafins que ella Testadora cobrou do seo Sogro Diogo Lobo em pagamento do seo dotte como consta da Escripura de onze de Janeiro de mil setecentos oitenta e sete nas Notas do Tabalião Manoel Lopes, os quaes forão emprestados a sua Irma dita Jozefa Monteiro, e seos filhos como estes confessão na Cauza de Libello, que ella Testadora moveo contra elles na Ouvidoria desta de Bardes, e ora julgados, e confirmados na Suprema Rellação; assim mais huma ametade da Vargea Querourem Xella foreira a Fazenda Real cita em Anjuna baixo o encarte do dito seo Sobrinho Joaquim Luis. Item declarou que ella Testadora era universal herdeira do seo Thio Reverendo Domingos Monteiro

<sup>181</sup> Ou sussim?

<sup>182</sup> H.A.G., Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833”, cota: 8776, pag. 161v.e ss.

<sup>183</sup> O testamento data de 3 de dezembro de 1829.

*pelo seo Solemne Testamento cujo Patrimonio possuia baixo do seo titulo Lacama Sir, Mandonicho Mungo e Perdanthey incorporado em hum palmar com seo foro corrente cito nesta de Candolim. Item declarou mais que sendo universal herdeira do dito seo Thio Padre Domingos Monteiro, sua Irmam Jozefa Monteiro, egnorando da disposição Testamentaria do dito seo Thio Padre, que athe ahy estava occulta no arquivo (sic) do seo Convento, cobrou por Comissão que deo a seos filhos dous mil xerafins a saber Joaq digo a saber por Joaquim Luis mil xerefins das maos do Reverendo Padre Antonio Vicente da mesma Congregação que estão declarados nos Autos de Libello ora julgados na Ouvidoria e confirmados na Suprema Rellação, e outro (sic, no singular) mil xerefins por seo filho Padre Domingos Salvador das maos do Preposito da mesma Congregação Reverendo Joze Bento, estes ella dita sua Irma deo a sua filha Solteira Anna Maria por ella não ter partilha suficiente, e que esta emprestou a Joze Agostinho Joze (sic) Pinto e sua mulher de Calangute, formado no Cenço Real, os quaes dous mil xerefins disse ella Testadora que lhe pertencião por ser do Espoleo do Sobre dito seo Thio Padre, de quem ella he universal herdeira, ainda que de boa vontade consentia, que a dita sua Sobrinha desfrutasse durante a sua vida. Item declarou que deixava igoalmente a dita sua Sobrinha Anna Maria ametade dos rendimentos da ametade da sua Vargea dita Quirounem Xelta durante a sua vida que tudo ficarà devolvido na sua morte aos herdeiros della Testadora acima instituidos. Item declara que sua Sobrinha Roza Maria cazada com Antonio Lopo Alvares tem levado hum Rozario de ouro della Testadora, e mais couzas que ella Sobrinha sabe o que seos herdeiros não haverião della (...)*

#### **N44 – Testamento de António João Lobo, morador em Sirulá (1830)**<sup>184 185</sup>

Deste documento destacamos somente alguns pontos, que consideramos especialmente relevantes:

(i) por um lado, o testador era casado com Ana Paula Vaz, de quem tivera três filhos (“*tres familias*”, para usarmos as suas próprias palavras): (a) **Maria Angelina Lobo**, “*Cazada com Joze Antonio de Miranda da mesma de Sirula com dotte de tres mil e quinhentos xerafins*”; (b) **Diogo Micael Arcanjo Lobo**; e (c) **António Xavier Lobo**, à data solteiro;

(ii) por outro, que António João Lobo, apesar de os nomear aos três herdeiros universais, se a filha pretender “*levar sua legitima*”, terá de descontar o montante do seu dote e datas;

(iii) finalmente, que o testador lega a terça ao filho varão primogénito, Diogo, se bem que com reserva do usufruto da mesma para a sua viúva. Para além deste legado, Diogo Micael Arcanjo sucederia num prazo que o testador possuía, sito no bairro Paitona de Sirulá e denominado Deuxetta, “*com expressa condição d’elle contribuir a sua Competente estimação ao seu Coherdeiro dito Antonio Xavier*”.

#### **N45 – Testamento do padre Joaquim Manuel Pereira, vigário de Moirá (1831)**<sup>186 187</sup>

*“Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico Instrumento de Testamento aberto pelo modo ao diante declarado virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta, e hum aos dezassete de Dezembro na Aldea Moira nas Cazas Parochiaes da Igreja da Senhora da Conceição, aonde vim eu Lourenço Constantino de Nazareth Tabalião das publicas Notas desta Provincia de Bardez por Sua Magestade Fidelissima, que Deos Guarde et cetera vim chamado por Reverendo Vigario Collado della Joaquim Manoel Pereira, o qual sendo prezente me disse em prezença das cinco testemunhas ao diante nomeadas, e ao fim*

<sup>184</sup> HAG, *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833*, cota: 8776, pag. 40 e ss.

<sup>185</sup> O testamento foi feito a 10 de junho de 1830.

<sup>186</sup> HAG, *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833*, cota: 8776, pag. 96 e ss.

<sup>187</sup> Foram testemunhas o Padre Caetano Vicente de Carvalho, encomendado da Igreja de Moirá, o Padre Miguel Sebastião de Carvalho, de Guirim, Pedro António Coutinho, de Nachinolá, José Sebastião de Oliveira, de Ucassaim, e Carlos de Sousa, escrivão de (segundo nos parece) Virgulá. O testador morreu em janeiro de 1832.



*assinadas, que elle por estar doente na cama, mas em seo perfeito juízo, e entendimento, e por temer a sua morte queria de sua livre vontade fazer o seo testamento, e de facto o fez pela maneira seguinte. Disse primeiramente que elle Testador encomenda a sua alma a Deos esperando que pela Sagrada Paixão, e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo e pela intercessão da dita Senhora da Conceição, e todos os Anjos, e Santos da Corte Celeste a receba na sua Santa Gloria perdoando todos os seos peccados; pois que como verdadeiro christão, e remido com o Sangue do Nosso Senhor Jesus Christo protesta viver, e morrer na Santa fê que a Igreja Catholica Romana propoem, e ensina crendo como crê em todos os seos Misterios. Disse mais, que elle he clerigo secular da Ordem de São Pedro, e que tendo occupado tres Vigariarias de Collação das Igrejas de São Thomé de Goa, São Thome de Salcete, e ultimamente da dita da Senhora da Conceição não acha em sua consciencia, que se prevaricado no seo Ministerio. Disse mais que elle Testador não tem dessendentes, nem assendentes, aos quaes na forma da legislação patria deva instituir por seos herdeiros, e por lhe ser livre esta instituição, e nomeação nomeia, e institui por seo único universal herdeiro ao seo Sobrinho Caetano Francisco Xavier Pereira filho do seo irmão Antonio Jozé Pereira. Item disse, que tenho digo tendo elle criado ao dito seo Sobrinho dezde a idade de dois annos o educou, e instruiu nas letras, gastando na sua sustentação, e pagamento dos <mestres tudo quanto precisasse ate para função do seo cazamento; que toda a despeza vindo a emportar em soma maior de dinheiro não recebera de seo Pay irmão do Testador couza alguma, nem do dito seo Sobrinho. Item disse, que o dito seo Sobrinho era cazado com Ana Pelagia do Rozario, e Saldanha f.a de Domingos Caetano Luís do Rozario, e Saldanha de Nachinola com o dotte constante da Escripura que lhe passou o dito sogro, e Thio Reverendo Promotor Miguel Arcanjo de Saldanha, de cuja copea não tinha recebido coiza alguma em moeda, senão em alguns trastes de oiro, que todos transferirá nas maons do dito seo Sobrinho, e sua mulher, que arrecadarião com ganhos o dito dotte com dizconto dos ditos trastes. Item disse, que elle era onerado de dividas passivas ao diante declaradas a saber deve ao Reverendo Bernardino Camilo da Costa Vigario da Igreja de Curtorim de Salcete oitocentos secenta, e cinco xerafins tres tangas, e meias procedidos do estipendio das Missas, que elle Testador encarregarà de mandar rezar pelos Sacerdotes da sua elleição, a saber duzentasnoventa, e tres missas cada huma do estipendio de duas tangas da Igreja de São Thomé de Goa, e as mais do estipendio de meio xerafim da Igreja de Moira, de que he presentemente Vigario. Deve a seo Sobrinho Padre Salvador Francisco Fernandes de Loutolim ora existente em Anjuna duzentos quarenta, e nove xerafins procedidos de missas, e de outras coizas, que lhe são encomendadas. Deve a Rita Emerencinana de Souza viuva de Miguel Salvador de Souza moradora na Aldea de Moira a quantia de oitocentos setenta, e cinco xerafins a juros de quatro por cento por escriptura, que elle Testador passou nas Notas do Tabelião Avelino Calisto de Nazareth devendo-se entender, que estes juros forão estipulados a favor da dita credora forão por legitimo titulo de lucro cessante; E deve ao seo Primo Reverendo Vigario de Anjuna Mariano Vicente Pereira quatrocentos xerafins; e disse dever mais a Anna Maria Xavier moradora em Santa Cruz Thia do dito seo Sobrinho herdeiro trezentos cincoenta xerafins da copea de quatrocentos xerafins, que recebeo por seo irmão Antonio Jozé tendo sido ella paga dos restantes cincoenta xerafins. Item disse, que elle deixava em legado ao seo Primo materno Aleixo de Aires, e sua mulher Marcelina Conceição Gomes moradores em Guirdolim durante a vida de ambos hum Candil de batte, e doze xerafins por anno com obrigação de hum, e outro virem a Santa Cruz cada anno duas vezes, e ficare na sua Caza alguns dias, e quando alguma vez não possão ambos, qualquer delles. Item disse, que deixava oitenta xerafins para ser doirada a Coroa Imperial da Senhora da Conceição da Igreja de Moira de que he presentemente Paroco; Item disse, e declarou, que nas Cazas de morada que tem, e pessue em Calapor das Ilhas de Goa, ha huma Camara, que se chama de Santo Antonio, na qual manda, que o seo herdeiro coloque perpetuamente o Oratorio para o Crucifixo de Santo Christo, e mais Imagens da Serenissima Senhora da Conceição, e outros da sua devoção. Item manda, que para devidamente ser colocado o dito Oratorio seja fabbricado no interior da mesma Camara hum altar digo Camara e Altar em que se possa dizer Missa, e que seja porta huma grade para janela, que fica por parte interior, ou de fora, e que seja guardado o mesmo Oratorio com toda a decencia servindo-se da dita Camara somente para oração, e terço, e que ninguém habite nelle, senão algum Eccleziastico, que lá queira descançar, ou dormir, ou secular no cazo de alguma enfermidade, e de muita precizão; Item disse, que deixava ao seo Cozinheiro Pedro Pereira, Cozinheiro que foi vinte, e cinco xerafins, e ao Cozinheiro actual trinta xerafins; Item disse, que deixava para seos sufragios cem digo sufragios cem xerafins, que se entregarão ao seo Sobrinho dito Padre Salvador para*

*elle dispor delles na forma a elle communicada; Item disse, que o seo herdeiro passará nas maons do Reverendo Caetano Vicente Coutinho actual Encomendado da dita Igreja de Moira cinquenta xerafins, pelas contas, que elle Testador lhe deve. Disse mais, que o dito seo herdeiro não poderia dispor de todo o móvel existente na sua Igreja, porque já tinha sido transferido á disposição do dito seo Sobrinho Padre Salvador para o fim, que lhe estava comunicado, de que não será obrigado dar contas a Juizo. Disse ultimamente, que se succeder finar-se dito herdeiro seo Sobrinho, o que Deos não pирmita sem familia, neste cazo a quantia de mil xerafins, que deve dar alem do dotte a sua mulher, conforme a Escripura dotal, será pelos bens delle Testador, quando os de seo marido não abranjão. Item disse, que não tendo dito herdeiro seo Sobrinho sucessão, e vir a morrer a sua mulher nada herdará alem do estabelecido na Escripura, e o que restar dos bens do Testador se applicará para subsidio de Capella quando os Barreiros a queirão ter no seo bairro na Caza delle Testador em Santa Cruz, dando-lhes liberdade dispor da dita Caza para o mencionado fim, não querendo porem os Barreiros a Capella se fará a repartição em obras pias a saber terça parte do existente dos seos bens com os parentes pobres, digo os parentes próximos, e remotos; terça parte com os pobres, e a terça parte pelas Mssas segundo a sua tenção para o que disse autorizava ao Reverendo Padre de Santa Cruz, que então for, e estiver parochiando para dar plena execução ao disposto por caridade, a quem deixou seis missas de esmola de hum xerafim, e meio cada huma pela tenção delle testador da ultima parte digo da ultima terça parte aplicada para missas. Item disse, que elle Testador tinha-se afiancado a Rozario Faleiro sogro de segundo cazal do seo irmão Antonio Joze a pagar por este irmão trezentos cincoenta xerafins pela meiação de sua filha mulher do dito seo irmão por huma Composição, que se fez com o dito Faleiro na occazião da morte do dito seo irmão, em consequencia de que disse, que mandava ao dito herdeiro Sobrinho pagar os referidos trezentos, e cincoenta xerafins não obstante, que a mencionada divida não é delle testador, mas sim do dito irmão pay do herdeiro. Item finalmente declarou, que se cantasse duas missas cada anno em louvor da Senhora da Conceição, e Santo Christo pagando ao Reverendo Padre digo Paroco da Igreja de Santa Cruz dois xerafins de cada missa, e ao Mestre meio xerafim para cantar nas oragaons(?) (...)”*

Após as fórmulas habituais de fecho do testamento, ainda se aditou o seguinte: o testador determinava: “*que se pagassem ao Reverendo Bernardino Camilo da Costa Vigario de Curtorim alem de oitocentos secenta, e cinco zerafins tres tangas, e meia atraz lembradas se pague mais a esmola de cento, cincoenta, e oito missas da penção da Igreja de Moira, cada qua da esmola de meio xerafim*”.

#### **N46 – Testamento de Paulo Pereira, morador em Chinchinim (1746)<sup>188 189</sup>**

*“Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho e Espirito tres pessoas, e hum Só Deos verdadeiro Creador do Universo prima Cauza de todas Couzas Creadas, e increadas, visiveis, e invisiveis, Deos abaterno (sic) Sem principio e Sem fim, em q. firme, e Catholicam.e Creyo; Saibam quantos esta Cedulla de testam.to e ultima vontade virem como no anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete Centos quarenta e sinco em quatorze de outubro do dito anno eu Paullo Pereira Solteiro gancar e morador nesta aldea Chinchini estando Sam Sem doença em meu perfeito juizo, e entendimento q. Deos me deo temendo da morte e desejando por a minha alma no Caminho da Salvação por não Saber o q. Deos nosso Senhor de my quer dispor, e quando Sera Servido de me Levar para Sy, faço este testamento na forma Seguinte. Primeiramente encomendo minha alma a Santissima Trindade q. a Creou, e rogo ao Padre Eterno pella morte e paixão do Seo unigenito filho, a queira receber como recebeo a de Seu unigenito filho, estando para morrer na arvore da vera Cruz, e ao meu Senhor Jesus Christo peço por Suas divinas chagas q. ja q. nesta vida me fez merçe de dar Seu preciozo Sangue, e merecimentos dos Seus trabalhos, me faça tambem merle na vida q. esperamos dar o premio delles q. he a gloria, e peço e rogo a glorioza Virgem Maria Senhora nossa Madre Deos e a todos os Santos da Corte Celeste, particularmente ao Anjo da minha guarda, e ao Santo do meo nome, e aos Santos da minha devoção queira por mim interçeder, e rogar ao meo Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma Sahir deste Corpo; pq. Como verdadeiro Christão*

<sup>188</sup> AHU – Conselho Ultramarino, Índia, cx. 115.

<sup>189</sup> O auto de aprovação data de 24 de março do mesmo ano, “*em as pouzadas de P.lo Pereira*”.

protesto de viver e morrer em a Santa fe Cathoica, e Crer o q, tem e Crê a Santa Madre Igreja de Roma: em esta Fe espero de Salvar a minha alma não p. meus merecimentos Se não pelos da Santissima paixão do unigentio filho de Deos, e a todas as alusoens, q. contra esta verdadeira fe me propor o demonio, ou p. outra qualquer Cauza agora e na hora da minha morte, e eu pella fraqueza dos meus esperitos, e perturbação dos meus Sentidos, em tais prosimos (?) de algum consentim.o, ou Seja expresso, ou tacito o hey de agora p.a então em vertude desta minha vontade ultima por abrogado e nullo; porq, a minha tenção Sempre he de viver e morrer Como Christão em a Santa Fe Catholica Romana, Mando q. Sendo Deos Servido de me Levar p.a Sy e meo Corpo Seja Sepultado na Capella mor da Igreja desta aldeia de Chinchiny donde Sou freguez para o q. deixo a esmola acostumada. Mando q. o meo Corpo Seja involto em habito do meo Xeráfico Padre Sam Francisco para ganhar as indulgencias p.a o q. deixo a esmola de dez x.es Peço a Muito Rev.do P.e vigario meo Parocho q. acompanhe meo Corpo com a Sua Cruz para o q. deixo Sinco xerafins de esmola. Peço ao Irmão Prezidente e mais Irmaons da Confraria da Senhora da Esperança de que indignamente Sou Irmão q. acompanhem o meo Corpo com a Sua Cruz. Peço ao Irmão Prezidente, e mais Confrades da Confraria das Santas Almas q. por amor de Deos acompanhem o meo Corpo p.a o q. deixo a esmola acostumada. Peço ao M.e da Capella e aos mininos da escola q. acompanhem o meo Corpo com a Sua Cruz para o q. deixo a esmola acostumada. Peço ao RR. PP.es da minha Freguezia q. acompanhe meo Corpo p.a o q. deixo a esmola acostumada. Peço aos RRds PP.es de Orlim, Carmona, e Ansolna q. puderem vir Comodam.te q. venhão acompanhar o meo Corpo para o q. deixo a esmola acostumada. Peço aos Prezidentes e mais Confrades das Confrarias de Orllim, Carmona, e Ansolna, q. venhão p. amor de Deos acompanhar o meo Corpo Com sua Cruz p.a o q. deixo a esmola acostumada. Mando q. se me fação quatro officios Candados a Saber hum no dia do habito p.a o q. porão Ceira necessaria Convidando a todos os Padres que acompanharem o meo Corpo pagando a esmola acostumada, e dois x.es de assentada ao R.do P.e vigario, o Segundo no terceiro dia e o terceiro no Septimo dia e o quarto no tregesimo p.a o . deixo a Cada officio doze x.es; entendesse p.a estes dous e para o officio de habito e tregesimo farão Solenes assentando todos os Padres q. se acharem pondo a Ceira necessaria e dous xerafins de assentada ao R.do P.e vigario a cada officio; pagando aos PP.es a Sua esmolla acostumada; Farão outro officio de anoversario p.a o q. porão a Ceira necessaria Como para o officio do habito Comprão Ceira necessaria p.a meo enterro assim para reparir aos Padres Como para os altares e para minha Sepultura, repartindo para Cada Padre de missa meyo x.es digo meyo arratel de vela, e aos q. não forem de missa darão do terço e ao R.do P.e vigario de hum arratel para todos os Padres q. se acharem para enterrodarão quatro missas Cada hum de esmola de meyo x.e Cada missa aos quaes darão no dia de habito, terceiro, Septimo e tregesimo. Mando q. Se me digão com brevidade mil missas da esmola de duas tangas a Cada huma das q.es tresentas entregarão nas mãos do R.do P.e, e SeteCentas mandara dizer o meu testamenteiro ao diante nomeado. Mando q. se me fação cem sinaes para meo enterro, e mandarão em Orllim Carmona e Ansona a Cada Igreja quatro x.es para me fazer Sinaes do meo enterro; para os pobres q. acompanharem o meo Corpo darão meya tanga a Cada hum. Declaro q. sou legitimo filho de Luiz Pereira e de Gracia Viegas Sou Solteiro, e não tenho herdeiro forçado; tenho hum Irmão chamado Gaspar Pereira, e mando q. quando a falecer o d.o Irmão lhe fação de legados tresentos x.es os quais o meo testamenteiro distribuirá para os legados pios e funerais e Ceira, Peço ao R.do P.e Pascoal Pereira X.er meo Sobrinho q. Seja meo testamenteiro em primeiro lugar e no Segundo lugar ao R.do P.e Silvestre Lopes Alemão p.a cobrar todas as dividas q. me deverem como constar do meo Caderno e p.a fazer dar Comprimento a tudo neste disposto, e ordenado, e espediencia a meos legados ad causas pias p.a o q. a cada hum insolido dou todos os meus poderes q. em derreito possuo p.a ds meus bens poderem vender o q. for necess.ro p.a o meo enterro e Cumprimento dos Meus legados, declaro q. para meo enterro, e ad Causas pias e legados deixo dinheiro limpo, e quando p. algum infurtunio o não achem p.a este efeito vendera o q. tiver ds meus bens assim moveis Como de Raizes ou puxerão do Rendim.o do meo Bairro Durgavaddy quanto for necessario para os ditos legados. Delcaro que tenho Sete escravos a Saber Roza Cazada Com Constantino, Joanna, Fernando, Luzia, Antonio, e Benedito, os quais deixo a meu Irmão Gaspar Pereira Como tbm pessuo no numero desta aldeã tres tangas, hum pedaço do palmar em Deussua, e mais dous pedaços nesta aldeia minhas Cazas de morada com dous quintaes, tudo deixo ao dito meu Irmão Como algumas Alfayas e Roupas q. tenho e p. Sua morte deixo ao R.do P.e meo Sobrinho Pascoal Pereira X.er, Dos Sete Centos x.es que me deve Cipriano Collaço de Sirllim dará quatro Centos x.es a quatro Sobrinhas minhas q. São Cazadas e duas

viuvas, e os trezentos que restão servirão para os legados do meo Irmão. Instetuo de tudo quanto eu tenho a minha alma, e dou para administrador della ao Muyto R.do P.e vigario de minha Freguezia, a quem Concedo todos os meus poderes em der.to, necessarios para poder procurar tudo q. for bem de minha alma, e p.a dar cunprim.to p.a todas as minhas mandas e deixas exclusivamente para não haver nenhuma negligencia em Satisfazer o q. mando no meo testamento. Pessuo na aldeia Deussua<sup>190</sup>, hum Bairro por nome Durgavadoy q. Comprey no publico Leylão p. vinte e quatro mil e Sinco x.es, e Com suas benfeitorias q. tenho feito, e outras terras q. tenho Comprado aos de Ansolna: tudo me veyo a Custar o dito Bairro trinta e dous mil x.es, e p. hora me Rende o dito Bairro alguns dois mil e Seis Centos x.es mas eu o tenho dado ao R.do P.e meo Sobrinho Pascoal Pereira X.er p.a administrar, lograr e pessuir fasendo as benfeitorias necessarias Com obrigação de pagar em Cada anno mil duzentos e Sincoenta e quatro x.es p.a minhas mandas e deixas a Saber em primeiro lugar pagara quatro Centos trinta e dous x.es p.a tres Capellas vinculadas para tres Padres de esmolla de duas tangas a Cada missa q. vem a Ser a cada Padre Cento quarenta e quatro x.es em Cada anno q. tudo junto esmola de tres Padres fasem os ditos quatro Centos trinta e dous x.es q. sem falta dirão as ditas missas Cotidianamente, das quais huma já tenho Começado a diser o R.do P.e meo testamenteiro Pascoal Pereira X.er por tenção das almas, e outras duas Capellas huma Seja por tenção de minha alma, e outra ametade p.a alma do meo Irmão Gaspar Pereira, e outra ametade p.a almas daquelles q. forão possuidores das proprie.es do dito Bairro q. não forão bem pagos pelos q. Comprão o dito Bairro. Dará para o Cofre de S. X.er desta Igreja de Chinchiny em Cada anno Sessenta e Sinco x.es p.a o q. o d.o Cofre mande diser Cada Semmana huma missa Cantada para minha alma pondo dose vellas entrando Ceriaes, duas vellas para a Senhora pagando ao Padre esmolla de missa de duas tangas e ao M.e Samcrhistão (sic) incenço &.e. Dara no Cofre de S. Ignacio todos os annos Sessenta e Sinco x.es Com a mesma obrigação q. esta declarado no de S. Xavier, e o q. restar Sirva p.a festejar vespras (sic) e festas dos ditos Santos. Tenho mandado vir duas Imagens do Senhor Sam Joze e S. Joaquim para Colocar nos dois altares Colatraes (sic) a Imagem do Senhor Sam Joseph no Altar de Jesus, e a de S. Joaquim no Altar de S Anna, e o dito meo testamenteiro em todos os annos festejara com véspras e festas do Senhor S. Joseph aos dessa nove de Março, e aos vinte do d.o mez fara outra vespra e festa do dito Senhor S Joaquim p.a o q. deixo oitenta x.es. Dara para ajuda da armação da festa da Snra S. Anna dez x.es em Cada anno. Dara Com o Thesoureiro da Irm.de da Senhora da Esperança quarenta x.es em Cada anno para ajuda da festa = Snra da Purificação em dois de Feveireiro e fazer suas (segue-se uma abreviatura ilegível) = para se pagar ao R-do P.e vigario Sua mezada Como pagão os Cofres = (S.) Sebastião e S. Ritta. Dara dez x.es na fabrica em Cada anno pelos ornamentos q. hade dar p.a as festas. Dara duzentos x.es para dar de esmola a Cada anno aos pobres desta aldeia Chinchiny para Cazar órfãos, dar de Cobrir aos que não tem p.a hir a missa, miz.as e fome e dos ditos duzentos x.es darão p.a mesmo effeito Sincoenta x.es para meus manducares de Durgavaddy comprado pannos e Cambolly &.a. Mandara todos os annos ao R.do Pro.or geral de Cochim duzentos xerafins p.a ajuda dos gastos dos Missionarios da dita Provincia. Dara Cada anno doze xerafins ao R.do P.e vigario p.a q. me faça officio Cada anno Cantado q se chama anoversario. Dara com o M.to R.do P.e Provincial do meu Xerafico P.e Sam Francisco Sincoenta x.es cada anno apara os Sustentos dos Relegiozos; Dara mais com o Muito R.do P.e Provincial de Madre Deus Sincoenta x.es Cada anno p.a o Sustento dos seos Frades. Dara em cada anno por duas vezes ao Muito R.do P.e vigario meu Parocho quarenta x.es a Saber vinte em Junho e vinte no fim de Dezembro pelos trabalhos q hade ter como administrador de minha alma de ver e Saber o bem de minha alma Se Satisfarão, ou não as minhas mandas e deixas annuaes e fazer dar Comprim.o Sê mais dilação assim na forma como esta declarado, e nesta forma ajusta a Cantia de mil duzentos Sincoenta e quatro x.es dará livres p.a o dito pagamento. Por morte do d.o P.e Pascoal Pereira X.er meo testamenteiro mando q. administre o dito Bairro Luis Pereira Xavier e Seos filhos machos pagando os ditos mil dusetos e Sincoenta e quatro x.es de minhas mandas e deixas – porem se houver Sacerdote no dito Casal administrara elle so o dito Bairo pagando dita Cantia de mandas e deixas, e o q. restar dos Rendimentos do d.o Bairo tomara p.a Sy ametade, e a outra metade dará aos outros varoens, e quando não haja Sacerdote o filho mais velho q. houver no d.o Casal administrara o d.o Bairo pagando as pençoens declaradas tomando para Sy ametade do q. restar, e outra ametade dará ao (sic) outros machos. Declaro q. quando os ditos q. administrarem,

<sup>190</sup> Sita nos aros de Chinchinim.

*o dito meo Bairro não pagarem pontualmente o dito dinheiro de pençoens mil duzentos Sincoenta e quatro x.es: neste Caso o M.to R.do P.e vigario administrador da minha alma arrendara o d.o Bairro a quem lhe bem parecer, e tirando os ditos mil duzentos Sincoenta e quatro x.es de mandas, e deixas o q. restar repartira aos pobres tudo Como tambem declaro q. quando no Casal de Luiz Pereira X.er não haver (sic) varão em tal Cazo o R.do P.e Parocho administrador da minha alma arrendara o dito Bairro, e quando não ache Rendeiro para tomar arrendalo o dito Bairro para mocadão Suficiente para Receber as rendas e entregar ao dito R.do P.e Parocho administrador da minha alma, e Como neste Cazo ficando o Bairro em Caza Sem Rendeiro hade ter mais trabalho ao dito R.do P.e e Administrador podera então tomar mais Sessenta x.es pellos Seus trabalhos. As Duas Capellas venculadas deixo na disposição do meo testamenteiro p.a as mandar diser pellos Padres q. lhes (sic) parecer o dito meo testamenteiro P.e Pascoal Pereira X.er Sera obrigado Sustentar ao dito meu Irmão Gaspar Pereira, e dar tudo quanto for neçessario e tambem Sustentara meus escravos athe falecer o dito meo Irmão Gaspar Pereira . Mando q. este meo testamento seja tresladado no livro da Fabrica da Igreja para em todo o tempo constar ao Muito Reverendo P.e vigario meo Parocho o q. esta ordenado no dito Testamento, e Com isso dou por acabado e findo este meo testam.to em meo perfeito juizo e ultima vontade, e revogo todos os mais q. tiver feito antes deste e quero q. este tenha toda força e vigor feito por Philipe Nery Pereira gancar e morador nesta aldeia Chinchiny, e assinado por mim diante das testemunhas o R.do P.e Jeronimo Cotta, Florim Lopes, P.al Lopes X.er, Ignacio X.er Lopes, Gaspar Lobo todos moradores na minha viziança (sic)”.*

**N47 – Testamento do padre Filipe Antão, “residente que foy na Aldea de Orlim freg.a do Snor. São Miguel” (1768)<sup>191 192</sup>**

Do documento em questão, extraímos somente o seguinte excerto:

*“Item nomeyo e Instituo p. meus herdeiros universaes de tudo quanto tenho e pesuo e p.r direito me pertencer aos meus nettos<sup>193</sup> Cornelio e Salvador filhos do meu Sobrinho Paulo Ant.o X.er com declaração que qualquer delles querendo ser Sacerdote force<sup>194</sup> Seu Patrimonio ametade dos ditos meus bens ficando a outra metade Livre e Se Deos nosso Senhor for Servido dar lhe outros filhos Sucedendo o primeiro delle Sacerdote fara da dita metade Segunda o Seu Patrimonio”.*

**N48 – Testamento de Pascoela Cotta, viúva de Paulo da Costa Jeremias, moradora em Margão (1787)<sup>195 196</sup>**

Deste documento, destacamos que a testadora tivera três filhos do seu casamento com Paulo da Costa Jeremias: (i) Esperança da Costa Jeremias, casada com José Benedito Correia, de Benaulim; (ii) Josefa Petornila da Costa Jeremias, que casou com António João de Albuquerque, nascido em Margão; (iii) António Caetano da Costa Jeremias, já falecido, mas casado e com descendência; e (iv) Vicente Nicolau da Costa Jeremias, que era solteiro à data. De acordo com as declarações prestadas por Pascoela Cotta, a sua filha mais velha, Esperança, fora dotada com 2600 xerafins, aos quais se deveriam juntar outros 1200 (ou 1500, pois ambos os valores aparecem referidos) de datas, sendo presumível que essa quantia devesse ser descontada na legítima respetiva caso se habilitasse à herança materna. Em paralelo, e por o filho varão mais velho já ter morrido, lega a sua terça aos seus netos filhos

<sup>191</sup> HAG, *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 14-4-1767 até 3-10-1775*”, cota: 8777, pag. 535.

<sup>192</sup> O testamento foi feito a 20 de julho de 1768, sendo nomeados testamenteiros os sobrinhos do testador Padre Miguel Antão Xavier e Paulo António Xavier.

<sup>193</sup> Tenha-se presente que, em Goa, se usa a expressão *netos-sobrinhos* em vez de *sobrinhos-netos*, sendo esse o grau de parentesco a que o eclesiástico em questão se está a referir.

<sup>194</sup> *Sic*, sendo que cremos tratar-se de uma gralha quando da transcrição do documento para o livro de registos da comarca; no entanto, não sabemos se no original se encontraria a expressão *reforce* ou, pelo contrário, *forme*

<sup>195</sup> HAG – *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos*, cota: 8771, pag. 7 e ss. O testamento volta a ser transcrito, no mesmo livro, a pedido do menorista José Bernardino da Costa Jeremias, a pag. 52v. e ss.

<sup>196</sup> O testamento foi feito a 21 de julho de 1787.

daquele – José Bernardino da Costa Jeremias, *menorista*<sup>197</sup>, Camilo Avelino do Rosário da Costa Jeremias e Paulo Piedade da Costa Jeremias: “ *a Saber mil e quinhentos x.s da d.a terça ao d.o J.e Bernd.o Menorista, e o mais restante da d.a terça a Camilo Avelino do Rz.ro e Paulo Pied.e igualm.te Com declaração e Condição de q. os uzos e frutos (sic) de toda a referida terça Lograra o d.o meo netto J.e Bened.o (sic) Menorista durante a Sua vida*”.

#### N49 – Testamento de José Manuel de Albuquerque, morador em Margão (1799)<sup>198 199</sup>

Do documento em questão seleccionámos apenas alguns pontos, que consideramos especialmente relevantes, quase todos relacionados com a parentela do testador. Este era casado com Rita Moniz – pelo que cunhado de António Filipe Moniz e do padre Lucas Camilo Moniz<sup>200</sup> – e irmão de outros três eclesiásticos, um dos quais teatino: os padres Cristóvão de Albuquerque, Fulgêncio Salvador de Albuquerque e D. José Maria de Albuquerque, sendo este último o já aludido “*Relogiozo da Caza da Divina Providencia*”<sup>201</sup>.

#### N50 – Testamento de Maria Ana Velho, moradora em Margão (1805)<sup>202 203</sup>

*“Em virtude da notificação feita a Joaquim da Piedade Barreto se regista aquy o testamento da deffunta Maria Anna Velho, Viuva que foi de Joze Pereira, pella maneira seguinte. Copia do Testamento. Saibão quantos este Instrumento em publica forma virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e hum a onze de Março sendo presente Joaquim da Piedade Barreto, morador na Villa de Margão no Escriptorio de mim Juliano Francisco da Costa, Tabalião Publico das Notas nesta Provincia de Salcete por Sua Magestade me apresentou o Testamento Solemne, com que faleceo Maria Anna Velho, Viuva de Joze Pereira, moradora que foi da Villa de Margão, e me requereo, que lhe desse Copia delle por Copia authentica em publica forma e por ser este seo Requerimento conforme o Direito fiz extrahir a prezente do dito Testamento, Auto de Aprovação, termo de abertura etcetera que são do theor seguinte = Em Nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, Tres Pessoas distinctas, e Hum Só Deos Verdadeiro, em que creyo firmemente tudo o que crê, e ensina a Santa Madre Igreja Catholica Romana, como christam verdadeira, que sou, Saibão quantos esta Cedula do meo Testamento virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sinco a trinta de Novembro do dito anno nesta Villa de Margão nas minhas moradas estando eu Maria Anna Velho, Viuva de Joze Pereira, moradora nesta mesma, sam, sem molestia alguma em todo o meo prefeito juizo, e entendimento, e não sabendo do dia, em que Deos for Servido de me levar para Sy desta para bem da minha Alma, e descargo da minha Consciencia ordeney esta Cedula do meo Testamento pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha Alma a Deos Nosso Senhor Jesus Christo, que pello merecimento da Sua Sagrada Paixão, e Morte me perdoe todos os meos peccados, e salve a minha Alma, e me de a Sua Santa Gloria. Item pelo, e suplico a Santissima Virgem Maria May de Deos, e Advogada dos Peccadores, que assista na hora da minha morte,*

<sup>197</sup> Não sabemos se se chegou a ordenar, em data posterior.

<sup>198</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 22-2-1794 até 21-11-1800*, cota: 8767 (os números de página estão já ininteligíveis pelo mau estado de conservação do original).

<sup>199</sup> O testamento foi composto a 6 de fevereiro de 1799. O testador não deve ser confundido com o seu homónimo e contemporâneo (falecido em 1798) José Manuel de Albuquerque, morador na ilha de Chorão – veja-se o anexo IV: genealogias das elites *naturais* católicas; famílias brâmanes; Albuquerque, da Graça, ponto 4-I)

<sup>200</sup> Foram filhos do casal Cristóvão Vicente de Albuquerque, Maria Feliciano de Albuquerque e Ana Esperança de Albuquerque.

<sup>201</sup> Para além destes, o testador era também irmão de António José de Albuquerque, Esperança de Albuquerque, Ana de Albuquerque, Gregório de Albuquerque e Joaquim Inácio de Albuquerque – já todos falecidos em 1799.

<sup>202</sup> HAG – *Comarca de Salcete. Registo de testamentos desde 14-3-1822 até 16-6-1823*, cota: 8762, 20 e ss.

<sup>203</sup> O testamento foi escrito, a pedido da testadora, por Damião Joaquim Barreto, morador em Margão, que o assinou, bem como as testemunhas (João Manuel Moreira, Joaquim Vicente Coutinho, Joaquim Pedro Coutinho, João Vicente Colaço, António Joaquim Cardoso e Vicente Caetano Barreto, todos residentes na mesma localidade) e o padre José Camilo Velho, o qual assinou em lugar da irmã, por esta não saber ler nem escrever. O auto de aprovação teve lugar a 30 de novembro de 1805, sendo o termo de abertura de data bastante posterior: 11 de março de 1820, no dia seguinte à morte da testadora.

*mediante o seo Bento Filho, e me alcance o perdão de todos os meos peccados, e Salvação da minha Alma, peço a Senhora Santa Anna, ao Anjo da minha Guarda, e a Sam Miguel Arcanjo, e São João Baupista, aos Santos, e Santas da minha devoção, a Sam Pedro, Sam Paulo e mais Appostolos, e a todos os Santos, e Santas da Corte Celestial, que me assistão na hora da minha morte, e intercedão a Deos por mim peccadora, me alcance o perdão de todos os meos peccados, e Salvação da minha Alma. Item declaro, que Sendo Deos Servido de me levar para Sy desta, seja o meo Corpo enterrado digo Corpo envolto com o habito de Sam Francisco, para o que deixo de esmola dez xerafins. Item mando que seja o meo Corpo sepultado no Cruzeiro do Cemiterio para o que deixo de esmola acostumada. Item peço ao Reverendo Parrocho da minha Freguezia, que acompanhe o meo Corpo com sua Cruz, para o que deixo seis xerafins mais tres xerafins para sinaís. Item peço aos Irmãos Mordomos, Officiaes, e Irmãos da Irmandade do Divino Espirito Santo, e do Senhor Santissimo, cuja indigna Irmã sou, que acompanhem o meo Corpo com sua Cruz, tumba, e mais insignias athe a sepultura, e me fação os meos sufragios acostumados. Item peço tambem aos Irmãos Prezidentes, e mais Irmãos das Irmandades do Santo Anjo Custodio, e de Santa sAlmas, cuja indigna Irmã devota sou, que acompanhem o meo Corpo com suas insignias, e Cruz, e me fação os mais sufragios determinados. Item peço aos Irmãos Prezidentes, e mais Confrades da Senhora da Conceição, e aos de São Sebastião, que acompanhem o meo Corpo com suas Cruzes, e insignias, para o que deixo a esmola acostumada. Item peço aos Reverendos Padres desta Freguezia, que acompanhem o meo Corpo athe a sepultura, cantando os responços, para o que deixo de esmola meyo xerafim a cada hum, e mais meyo xerafim ao Mestre da Capella para acompanhar o meo Corpo, cantando os Responços com seos rapazes. Item mando aos meos Testamenteiros ao diante nomeados, que me fação hum officio solemne de todos os Padres desta Freguezia no dia de minha depozição com sua missa cantada, para o que deixo a esmola acostumada. Item mando, que me fação outro officio com sua missa cantada no septimo dia pello Turno para o que deixo a esmola acostumada. Item mando, que me fação dous officios, hum no trigesimo dia, e outro no anniversario pello todos os Padres de minha Freguezia, para o que darão a esmola acostumada. Item mando, que digão por minha Alma as missas, que puderem dizer nesta Igreja nos dias privilegiados, a saber obitus, depozição, terceiro, setimo, trigesimo, e anniversario da esmola de meyo xerafim a cada huma, e quando haja algum encontro neste cazo os meos Testamenteiros darão a esmola mais, que entenderem. Item mando, que digão por minha Alma trezentas missas, algumas delas privilegiadas no Altar-mor desta Igreja ad habitum(?) da esmola de meyo xerafim cada huma, das quaes vinte missas ao Reverendo Parrocho para dizer com brevidade. Item mando, que digão mais trezentas missas digo trezentas e vinte missas da esmola de meyo xerafim cada hum das quaes oitenta missas pellas Almas seguintes, vinte pellas Almas dos meos Pays Joze Caetano Velho, e Izabel Vaz, dez pellas Almas dos meos Sogros Antonio Pereira, e Francisca Lourenço, dez pella Alma de minha filha Esperança Pereira, vinte pellas Almas do Purgatorio, e vinte pellas Almas de todos meos parentes, amigos e Bemfeitores no Espiritual, e Temporal, e mais cento e vinte das ditas trezentas e vinte pellas Almas seguintes sincoenta pella Alma do meo marido Joze Pereira, sincoenta pella Alma do meo filho Antonio Manoel Pereira, dez pella Alma da minha Nora Adriana Joana Collaço, e dez pella Alma do meo Irmão Pedro Caetano Velho, e as restantes dirão por minha Alma. Item deixo tres trintarios de trinta missas continuadas para dizerem privilegiadas por minha Alma, dos quaes hum trintario darão na Congregação do Oratorio da Cidade de Goa da esmola de hum xerafim cada huma, e dous restantes dirão no Altar-mor desta Igreja da esmola de tres tangas a cada huma privilegiadas, e estes dous trintarios, e as mais missas acima, e atraz declaradas mandarão dizer os meos Testamenteiros com a brevidade possivel. Item deixo oito xerafins para se repartir com os pobres no dia do meo enterro. Item declaro, que fui cazada com Joze Pereira na forma do Rito da Santa Madre Igreja Romana, do qual Matrimonio contrahido vivendo de portas a dentro tive hum filho, e duas filhas, a saber o filho chamado Antonio Manoel cazado com Adriana Joana Ful digo Collaço, ambos falecidos da vida prezente a quem concorri na sociedade do dito meo marido para o seo Saddo, vestidos, prendas, vulgo chamado paganas com mais de tres mil xerafins. As filhas seguintes, a primeira chamada Esperança, já defunta, cazada que foi com Salvador Filipe Alvares da Costa com o dote de sete mil xerafins fora as datas, e prendas de ambos segundo a minha possibilidade, e huma cafra, que tudo será da importancia de mais de tres mil xerafins, e a dita minha filha Esperança deixou os seos filhos seguintes, Anna Barbina Viuva de Antonio Francisco Camilo de Albuquerque que foi desta Villa, Anna Maria cazada com Paulo Antonio de Bragança digo Paulo Antonio da Conceição de Chicalim, e Joaquim Mariano Alvares, e a segunda filha Maria Francisca do*

*Rozario cazada com Joaquim Piedade Barreto desta mesma Villa com dotte de sinco mil xerafins fora as dattas de ambos, e prendas, entrando duas tangas dous barganins e dezoito Leaes, e hum quarto de Raxy, em que entrão sinco Leaes e tres quaertos de Quitoga, e aparte da propriedade Belloy, tudo cito nesta Villa, que fica no titullo da dita minha filha Maria Francisca do Rozario, que comprey a Padre Sebastião Salvador Moreira rezidente na mesma, que tudo será da importancia de tres mil xerafins, e o dito Antonio Manoel faleceo deixando a sua Viuva filha chamada Pulqueria Joana, cazada com Manoel Vicente da Costa desta mesma, que foi dotada na sociedade do dito meo marido com sinco mil xerafins fora as datas, e prendas de ambos, os quaes todos são meos legitimos herdeiros, e por taes os nomeyo no melhor uso, e forma do Direito de tudo quanto tenho, e por Direito me pertencer. Item delcaro, que o dito meo Genro Salvador Filipe Alvares levou emprestados dous mil nove centos xerafins para complemento de dotte das suas filhas minhas Nettas, filhas da dita minha filha Esperança Pereira, para primeira chamada Barbina mil e seis centos xerafins, e para segunda Anna Maria mil e trezentos xerafins fica devendo the o prezente, que não pagou, nem proprio, nem ganhos, os quaes resarcirá aos meos herdeiros, ou dará desconto na partilha, que lhe cuber, que com esta obrigação lhe emprestey. Declaro que satisfeitos os meos Legados pios, e funeraes, deixadas, e mandas, o remanescente da minha terça deixo a dita filha Maria Francisca do Rozario para ella ter, e possuir como couza sua, e dispór della segundo lhe parecer; Cazo porèm, que a dita minha filha não chegue a dispór della, deixo a dita minha terça aos quatro netos, a saber Francisco, Joze Agostinho, Diogo, e Antonio Manoel, filhos da dita minha filha Maria Francisca do Rozario para elles possuírem igoalmente. Item declaro, que o dito meo marido Joze Pereira deixou a sua Terça a mim, e com a minha morte ao dito meo filho Antonio Manoel, e seos filhos machos, e na falta destes a dita minha filha Maria Francisca do Rozario, e como o dito meo filho Antonio Manoel viera a falecer sem filhos machos, mando que depois da minha morte passe a dita Terça a dita minha filha Maria Francisca do Rozario na forma da clauzula do Testamento do dito meo marido Joze Pereira, e que se empossará logo dos bens da dita Terça. Item peço ao meo Genro Joaquim Piedade Barreto, e ao dito meo neto Joaquim Mariano Alvares, que sejam meos Testamenteiros, aos quaes e a cada hum insolidum dou todos os meos poderes em Direito necessarios”.*

#### **N51 – Testamento de Cosme Damião Baracho, morador em Varcá (1808)<sup>204 205</sup>**

A transcrição do testamento em questão foi solicitada pelo filho e testamenteiro do *de cuius*, Padre Eusébio Francisco Baracho.

*“Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito annos aos dez nove de Novembro, Eu Cosme Damião Baracho, natural, e morador na Aldea Varca, estando em meo perfeito juizo, deliberey de minha livre vontade a prezente Cedula dispozitiva de minha derradeira vontade pella maneira seguinte = Primeiramente declaro, que sou Christão baptizado, e profeço a Ley de Jesus Christo, em que fuy educado, e pretendo morrer na mesma, e no Gremio da Santa Madre Igreja Catholica Romana, e encomendo minha Alma a meo Deos Padre Eterno, para que pella Sagrada Morte, e Paixão do meo senhor Jesus Christo me salve, e dê a Graça, e hora boa de minha morte, peo, e rogo a Virgem Santissima, que que interceda por mim a Deos, peço, e rogo a Anjo da minha Guarda, para que sempre me guarde, e acompanhe a minha Alma, dirigindo ao Caminho de Salvação; peço, e rogo ao Arcanjo São Miguel, ao Santo do meo nome, e a todos Santos da Corte Celestial para que patrocine nas minhas agonias, intercedendo por mim peccador a Deos Creador. Item declaro, que fuy Cazado com Paciencia Vaz conforme o rito da Santa Madre Igreja, e deste legitimo Matrimonio nascerão quatro filhos, e duas femeas, a saber Joze Joaquim Baracho, Consolação Baracho, Violante, Padre Euzebio, Pedro Rozario, e Caetano Mariano, os quaes são meos legitimos filhos. Item declaro, que instituo por meos herdeiros universaes de tudo*

<sup>204</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8747, 44 e ss. Note-se, contudo, que a numeração das páginas, neste volume, tem uma utilidade muito relativa. Este testamento é, desde logo, precedido por muitíssimas mais do que 44 páginas.

<sup>205</sup> O testamento foi passado a escrito, a pedido do testador, pelo diácono Querubino Furtado, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação foi lavrado no dia 21 de novembro de 1808 e o termo de abertura a 21 de janeiro do ano seguinte.



quanto me pertencer por qual (sic, sem quer) viaa meos filhos varoens, devidindo em primeiro lugar as dividas constantes nesta, e na Lista junta assinada por mim<sup>206</sup>. Item declaro, que meos funeraes fará meo filho Padre Euzebio, de quem confio, e fará segundo seo entender; porquanto meos herdeiros levarão em conta na forma da Lista, e não será obrigado dar contas em Juizo, ou fora delle. Item eclaro, que para pagar aos herdeiros de Fonddió Porobo Lounddo de Ribandar adqueri seis centos xerafins por nome do meo filho Joze Joaquim ao Cofre da Capella de Malavará de São Lourenço a sinco por cento, que o meo Casal, e meos filhos serão obrigado igoalmente a sua satisfação, visto de ser a propriedade do palmar, que obrigou, comprada por dito meo filho Joze Joaquim com dinheiro de Sebastião Gracias, e de viagem a Bombaim Item declaro, que adquiri mil xerafins, constante da Escripura, que passey ao Cofre da Senhora do Rozario do Convento de S. Domingos a sinco por cento para fabricação das Cazas novas sobradas, alem de outro dinheiro, que gastei na mesma fabricação que procede a quantia de sete centos xerafins dos empréstimos, que adquerio meo filho Padre Euzebio sobre penhores fora delles, e para o mais se despendero o rendimento do meo Casal e industria dos meos filhos, muito principalmente do meo filho Joze Joaquim, e sua continua assistencia, e caminhadas. Item declaro, que o meo Casal deve satisfazer a meo filho Joze por conta do seo dotte o dinheiro das seguintes adiçoens, seis centos xerafins, que consumio o Casal, trezentos xerafins de concanas<sup>207</sup>, que gastey para aforamento da quarta parte Sinqiitichen Tollem, cem xerafins, que gastou para manto da Senhora, e sincoenta xerafins, que pagou a Viuva de Fonddio Porobo Lovonddo de Ribandar, alem dos ditos seis centos xerafins, como se ve na Escripura de satisfação. Item declaro, que tenho, e pessuo abaixo do meo titulo o aforamento de Namoxins em dous lanços de Danga, e ainda que succede nelles o meo filho Joze Joaquim como primogenito conforme a clauzula de aforamento, com tudo he minha vontade, que ceda a todos meos filhos varoens, pagando a elles os foros, e dividas adqueridas, dando por especial Hypoteca os ditos lanços para assim se guardar a igoaldade entre Irmãos. Item declaro, que redozi a cultura as sinco propriedades do aforamento espaçozo , cujos documentos são lavrados em nome do meo filho Pedro e pertencentes a Real Confisco, concertando, cortando, emplanando o mato, e arvoredos, de que se achava composto o dito, servindo de refugio aos malfetores, que acolhião ao dito terreno, reduzindo a plantação de palmeiras, e fazendo todas as bemfeitorias a cutso dos meos bens, industriando por todos os modos, pello que tenho direito sobre o dito aforamento, posto que tambem meo filho Joze trabalhou, industriou, e dispezou por existir em Caza e (segue-se uma palavra ilegível) fazendo sua morada contínua em assistir continuamente em Goa, e me obriguey, e abonei a dito meo filho Pedro, tres passando a metade de Lanço de Prayas do meo dominio, e pessuição, comtudo para suas bemfeitorias, e redução a boa culthura, concorrão o dinheiro, e rendimentos do Casal, por espaço dos tres annos primeiros, que importarao em mil oito centos, sincoenta, e oito xerafins, mais ou menos, como se vê na Lista, e dos mais annos the o presente, o dito filho Joze, e continua assistencia minha, e do dito meo filho Joze, de sorte que o actual valor delles he devido, e se deve considerar por fruto dos trabalhos e suores meos, e do dito meo filho Joze, que outrosy trabalhamos com mais particular cuidado em fabricacoens, e reformaçoens das Cazas para os manducares e conservar os gados para os estercar; e para que para o futuro não haja discordia entre os ditos meos filhos, que the o presente conviverão como verdadeiros Irmãos sem diferença, do teo, e meo com huma obediencia filial sem me dar motivo de sentimentos, declaro e hé a minha vontade, que o dito meo filho Pedro se componha. Item declaro, que terreno, e que existem tanto as Cazas velhas como as novas sobradas são de minha pessuição, ainda que tenha titulo de qual quer de meos filhos, que pessuirão, e existirão nellas refereridas meos filhos, convem a saber, nas Cazas velhas meo filho Joze com ametade de varanda de trazeira; quanto as Cazas superiores sobradas sejam a todos meos filhos varoens para elles morarem como couza sua com entrada livre. Item declaro, que pessuo huma quarta parte da Vargea Sinqiithebem Sollem em sociedade com Manoel Rebello no titulo do meo filho Joze, para cuja culthura tenho despendido trezentos xerafins do meo Casal, e as mais despesas, que tiver feito deve se pagar pella dita do dito Manoel Rebello, e pelo ao dito meo filho Joze, que se componha com seo Irmão Pedro. Item declaro, que a minha primeira filha Consolação Cazada com Andre Avelino Gonçalves, morador em Navelim com o dotte de mil xerafins, fora as datas, procedidos do rendimento do Casal se acha satisfeita e paga do dito dotte, e a segunda minha filha Violante outrosy foy Cazada com João Manoel Furtado nesta dita minha Aldea, com o dotte de mil, e cem xerafins, fora as

<sup>206</sup> A qual não foi transcrita juntamente com o testamento,

<sup>207</sup> Não conseguimos apurar o significado deste termo.

*dattas, de que foy satisfeita pella maneira seguinte, a saber quatro centos xerafins limpos que forão do meo filho Joze Joaquim, que adquerio por divida a Paulo Francisco Dias morador em Chinchinim, por hum recibo assinado tambem por mim como fiador, que devem ser pagos por meo Cazal, mais duas propriedades Rumbollachtem mandda, e outra huma propriedade, comprada aos herdeiros de Francisco Luis, cito em Vaddi do foro limitado forão dadas a dita minha filha, que em minha pessuiu abaixo do meo titulo, qual para abrir o seo outorgada faculdade, e parte do restante tambem se acha paga por meos filhos, que outra restante parte tambem pagarão feitas as contas. Item declaro, que fuy pello testamento solemne universal herdeiro do meo Mano Padre Pascoal Baracho, que deixou o seo Patrimonio a meo filho Caetano Mariano no cazo de elle ser Clerigo, e como o dito meo filho he de idade insuficiente para o Subdiacono ficará o dito Patrimonio no autual titulo, debaixo do que pessuirão todos meos filhos, sem inovação alguma do titulo, que o seo dito meo filho Caetano Mariano sendo subdiacono para fazer o seo Patrimonio, de que dahy por diante pessuirá como couza sua insolidum, e no cazo de não ser Padre todos eles egoalmente gozarão. Item declaro, que recebi para fazer culthura o aforamento por duas vezes trinta e nove xerafins, mais ou menos, a saber em huma trinta xerafins, e outra hum pagode, e mais trinta xerafins, que pagou por mim o dito meo filho a Silvestre Alemão, que lhe satisfará o Cazal, e cobrará da Viuva do meo Cunhado Pedro Francisco Vas, os ditos trinta xerafins por serem pagos a dito Silvestre Alemão por mm, da conta de dattas de sua Nora Joaquina. Item nomeyo por meos Testamenteiros a meo (falta, decerto por mais um lapso, neste documento redigido com tantas imprecisões, a palavra filho) Padre Euzebio, e meo genro Andre Avelino Gonçalves (...).”*

**N52 – Testamento de Rosália da Conceição, viúva de João António Salvador, moradora em Curtorim (1808)**<sup>208 209</sup>

*“Registo do proprio Testamento da deffunta Rozalia da Conceição viuva de João Antonio Salvador, moradora, que foi em Rachol, pella maneira seg.e. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico Instrumento da Cedula do testamento pello modo ao diante declarado virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito em quatro de Setembro estando eu Rozalia da Conceição, viuva de João Antonio Salvador moradora em Rachol, e autualmente mor.a nesta Aldea Curtorim, e por me achar de repente com a minha molestia, que me traz de repente perder a vida incerta, e por isso temendo a Recta Justiça do meo Creador, e Redemptor, e salvo dos embaraços da minha consciencia, em meo prefeito juizo, e sizo, examinando a minha vida determiney fazer esta Cedula do meo testamento da minha livre, e expontanea vontade sem constrangimento de pessoa alguma pella maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha Alma a Deos Nosso senhor Jesus Christo, que me Creou, e Remio com Seo preciosissimo Sangue, esperando a sua Misericordia, que me seja propicia na hora da minha morte. Rogo a Virgem Santissima, e May da Misericordia, e dos amparos dos peccadores, que seja minha Interecessora aprezenete no Tribunal Divino, e rogo finalmente ao Anjo da minha guarda, Santo do meo nome, e a todos os Santos da Corte Celestial, especialmente aos da minha devoção, que intercedão para ter boa morte, e gozar a bemaventurança celestial; Declaro, que fuy cazada com João Antonio Salvador já defunto, de quem tive quatro filhas a saber Roza Maria Salvador, cazada com Pedro Antonio de Mello com dotte de mil sete centos xerafins, fora as datas honestas, e limpas, que sendo esta falecida deixou dous filhos, e huma filha, a segunda Anna Maria Salvador, cazada com Agostinho Manoel da Costa com promessa de mil e quinhentos xerafins de dotte fora as datas honestas, que não se lhe derão por se cazar com condição de ficar estabelecida em caza com ambas terças minha , e do dito meo marido; a terceira Maria Aurora Salvador, que faleceo da idade de dez annos, a quarta Jozephia Salvador foi cazada com Francisco Joaquim Pereira de Araujo de Vaddem com dote, e datas de dous mil, e quinhentos xerafins, que veyo a falecer sem deixar familia alguma,*

<sup>208</sup> HAG – Comarca de Salcete. Registo de testamentos desde 1-7-1823 até 6-4-1825, cota: 8763, 46 e ss.

<sup>209</sup> O testamento foi redigido, a pedido da testadora, pelo Padre Aleixo Narciso da Costa, tendo sido assinado por este eclesiástico e pelas testemunhas António Nazário da Costa, Mariano Micael da Costa, José Maria das Neves, Fernando da Costa, o Grande, e Paulo José da Costa. Pela testadora – que, *in extremis*, ainda se declara que Pedro António de Mello lhe devia 1589 xerafins – assinou, “a seo rogo”, Miguel João Vaz. O auto de aprovação ocorreu em Curtorim no dia 8 de setembro de 1808, e o termo de abertura a 2 de agosto do ano seguinte, na sequência da morte da testadora (a qual já havia falecido em janeiro desse ano).

por cujo motivo fico eu por sua herdeira de que ainda não tenho cobrado, assim como não cobrou o dito meo marido em sua vida, sendo igoalmente herdeiro, e por conta dos ditos dous mil e quinhentos xerafins ficam em meo poder os trastes, ou pessas seguintes de outro, a saber hum roزاری de ouro de obra freira, hum par de Braçoes de obra freira, huma meyada fina de ouro de obra fora(?) com sua cruz, hum affogador de pedras encastoadado de outro, seis cravos tambem de pedras, quatro pentes, tres pequenos, e hum grande, hum florão de ouro com pedras penduradas, quatro aneis de pedras diferentes, e hum Sol, e Lua, os quaes serão restituídos, pagando a mim se me livrar desta, ou aos meos herdeiros o dito dotte, e datas segundo entenderem os meos herdeiros, e dito meo marido que tem direito procurar todo o tempo. Item declaro que ficam meos herdeiros os ditos filhos da dita minha filha Roza Maria Salvador, e minha filha dita Anna Maria Salvador, cazada com Agostinho Manoel Custodio da Costa, como meos netos, e filha para sucederem em duas porçoes eguaes, e por tal os instituo. Item deixo a minha terça livre a minha filha Anna Maria Salvador, mulher do dito Agostinho Custodio Manoel da Costa para depois da sua morte suceder nella o filho macho que Deos der, e na falta delle que Deos não permita, deixo na Disposição da dita minha filha. Item nomeyo por meo Testamenteiro a meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa, a quem peço, que faça os meos funeraes conforme elle entender. Item deixo a minha neta Maria do Rozario sincoenta xerafins. Item deixo às todas tres minhas netas, filhas da dita minha filha Anna Maria Salvador setenta e sinco xerafins. Item declaro, que devo a Joaquim Antonio Collaço, e a sua mulher Anna Florinda Salvador trezentos xerafins de huma certa conta, que tive com os ditos já deffuntos, e p.r isso os meos herdeiros pagarão ao seo filho João Antonio Salvador Collaço, para dezembaraço da minha conscencia. Item declaro que em minha vida tenho dado a meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa huma Imagem, e huma bathea<sup>210</sup> de Latão. Item declaro não me restarem bens de raiz, se não os moveis seguintes, a saber hum Candieiro, dou pires, huma bathea de comer, huma caixa piquena velha, hum tambio de cobre, huma frigideira pequena, duas pedras de moer arroz, os quaes ficam em poder do dito meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa. Item declaro ficarem em poder do dito meo Genro Pedro Antonio de Mello hum caxao grande, hum armario, dez pratos, seis facas, seis garfos, e huma culher. Item declaro, que deve o dito meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa mil e oito centos setenta e hum xerafins e meyo pella minha conta, entrando da venda do Palmar Campo, e trezentos trinta e oito xerafins e meyo da Escripura da composição. Item declaro, que deve o dito meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa duas partes de huma Cadeya, e terça parte fica della para digo deve me pagar o genro da minha filha Roza Maria Salvador, marido da minha neta Maria Rozario de Mello, que he Joze Telles da Silva. Item declaro, que deve meo Genro Pedro Antonio de Mello mil quinhentos oitenta e nove xerafins, a saber trezentos e cincoenta xerafins das minhas manilhas, que levou emprestadas, as quaes ficarão empenhadas com Botiqueiro Miguel Barreto(?) do Bazar de Santo de Raia, cento e vinte e sinco xerafins de hum par de manilhas, que uzão os Sudros, que emprestei tomando com mulher de Mestre pedreiro Sonsò de Rachol cem xerafins com seos hanhor, que paguey a Joze Telles da Silva Genro do dito Pedro Antonio de Mello para dezempenho da Cadeya, que ficava para soltura da prizão do dito Pedro Antonio de Mello e na restituição entregou o dito Jozé Telles da Silva duas partes della, o qual pedaço será do valor mais ou menos sincoenta xerafins, os quaes deve me restituir o dito meo Genro Pedro Antonio de Mello, à cuja soltura venho eu a perder esta parte da dita Cadeya, ou seo genro dito Joze Telles da Silva, com quem ficava empenhada. Item declaro deve-me o Reverendo Padre Leão Peregrino da Costa, morador em Arossim, Vigario Encomendado, que foi da Igreja de Rachol sincoenta xerafins, os quaes fica obrigado pagar por papel seo parente Peregrino Joze Vaz de Camorlim. Item declaro, que todos os papeis das Contas, Sentenças, e Recibos dos devedores do dito meo marido, que me coube na repartição dos devedores digo dos herdeiros do dito meo marido, da minha ametade logo no mesmo instante dei a meo Genro dito Pedro Antonio de Mello, por eu ser mulher, e não poder de cobrar por mim. Item declaro, que toda minha roupa em minha vida dei a minha filha dita Roza Maria Salvador, e outra parte a dita minha filha Anna Maria Salvador, e como a dita não fica servida igoalmente com a minha roupa, por isso he minha vontade que fique satisfeita com o pedaço da dita cadeya, que fica com o dito meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa para ella usar, acrescentando o pedaço que falta. Item declaro não possuir mais couza alguma, e pello tempo se vier a pertencer por qualquer via, e direito, separando a parte da minha terça, e o mais

<sup>210</sup> Bathea ou batya são outras formas de dizer (e escrever) batica.

*igoalmente levarão os meos herdeiros repartido. Item declaro, que todo o fato, que comprou na licitação o meo Irmão Filipe Nery da Conceição no meo lanço estou paga, e levou os seos trastes do dito lanço o dito meu Genro Francisco Joaquim Pereira de Araujo comprou trastes na dita licitação em meo nome levou pella boa correspondencia com promessa de pagar, o qual deve the hoje. Item declaro não ter conta com o dito meo Irmão Filipe Nery da Conceição, viste estar eu pago, e satisfeito de toda sua conta, que me devia, e assim deixo ao dito meo Irmão liberto, por eu receber em varias adiçoens para pagamento dos legados do meo marido para meo sustento, e outras necessidades do dezembaraço da minha Consciencia, e por tal por minha comissão mandey passar dous recibos ao dito meo Genro Agostinho Custodio Manoel da Costa para guarda do dito meo Irmão, e da sua familia. Item declaro, que com os ditos meos genros não tenho conta alguma, nem elles poderão allegar, visto eu não dever nada. Item declaro, que todos os meos funeraes de corpor prezente farà o meo Testamenteiro com toda honestidade cuja esmola não entrará no da minha terça, e os mais sufrágio dos officios, e missas rezadas, e deixas serão na minha dita terça. Item pelo a meo Testamenteiro Agostinho Custodio Manoel da Costa, que faça esta minha ultima vontade para livrar-me do encargo da minha Consciencia, de que depende a minha Salvação. Item declaro por esta Cedula do meo Testamento para dezembaraço da minha Consciencia, e conhecendo o pezo da restituição faço saber aos meos herdeiros, e do dito meo marido não terão direito algum nem vão falar nas contas com Agostinho Custodio Manoel da Costa da administração, que fez da Procuração abastante, e geral, como tambem do deposito da terça parte do palmar Campo, e moradda(?) do dito Campo por nome Francisco Nonixealem, cujos rendimentos das receitas, e despezas feitas as contas recebeo o dito meo marido chegou a libertar ao dito Agostinho Custodio Manoel da Costa, e por tal a mim me recomendou para dezembaraço da sua Consciencia, que o libertasse, e dezembracasse de todas as contas por não estar na restituição do dito Agostinho Custodio Manoel da Costa, e de sua familia, e por isso nenhuns meos herdeiros e do dito meo marido não terão direito pedir as ditas Contas, antes serão autores, e defensores em qualquer tempo para não padecermos”.*

### N53 – Testamento de Teresa Baracho, moradora em Varcá (1810)<sup>211 212</sup>

*“Em nome de Deos Amen. Saibão q.tos este publico instrom.to da Cedula do meo Testam.to virem q. no anno do nascimento de Nosso S.or Jesus Christo de mil oito centos e dez na.s aos dezasseis de Mayo do d.o anno eu Thereza Baracho solt.ra f.a de M.el Baracho, e de Serena Alemão ja defuntos m.ores na Ald.a Varca estando doente de cama em meo prefeito juizo, e entendim.to, e p. não saber ora certeza em q. D.s nosso Senhor há de dispor de my temendo a m.a morte da m.a livre vontade ordeney dictando p. my p.la man.a sg.te: Primeiram,te encomendo a m.a alma a Santissima Trind.e D.s Padre que a criou, D.s F.o q. a remio a custo(?) do seu preciozo Sangue, e D.s Espirito Santo q. alumiou com sua graça. Pessoa a M.a Santissima q. interceda por my a ora da m.a morte ao seo unigenito F,o nosso S.or Jesus Christo p. sua morte e Paixão peroe os meos pecados de q. me arrependo pesso mizericordia; e Pessoa ao Anjo da m.a Guarda, S.to do meo nome, e da m.a especial devoção ao arcanjo S. Miguel e toda Corte Celestial q. entercedão p.r my. Item Declaro, e protesto viver e morrer na Santa fe Catholica, creyo tudo q.to encina, e cree S.ta Madre Igreja Romana. Item declaro e deixo a Joze Joaq.m Baracho entre outras propriedades q. eu possuo abaixo do meo tt.o a propried. Bamba Xeltalem, machymamanchy Barcolly com suas covas do foro corrente do valor de trezentos setenta e seis X.s p.a ele possuir como couza sua com obrg.m da maneira seg.te; setenta e seis X.s entregara ao meo Testament.ro no dia do meo obito p.a pagar os meos legados; cento e sincoenta xerafins ao meo credor P.e Euzebio Francisco Baracho tomando distrate da Escrit.ra q. tenho pass.o; cento trinta e seis X.s mais sete X.s entregara aos sobre ditos testam.t.ros p.a pagar as m.as dividas miúdas na fr.a da Lista assig.a p. my q. fica com o Reverendo Parco com declaração de q. os meos herd.ros querendo remir as covas das proprie.es(?) desleixadas (o resto da frase é de muito difícil leitura). Pessoa ao d.o J.e Joaq.m Baracho q. largue somente vinte sete covas recebendo cento e dois X.s dentro em dous mezes digo em trez mezes e pass.o este não sera obrig.o a largar as d.as Covas. Item declaro q. não tenho herdeiros acedentes nem*

<sup>211</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos. Diversos, cota: 8745, sem número de páginas.

<sup>212</sup> O testamento foi escrito, a pedido da testadora, que não sabia ler nem escrever, pelo Padre Inácio Victorino Carvalho. O auto de aprovação data de 17 de maio de 1810.

*descendentes q. me possão suceder. Item nomeo p.meos herdo.os a Ant. Fr.co Baracho f.o mai novo do meo Ir. M.gel Baracho e Constan.co Fr.co da Costa f.o da m.a Irma Emerciana Baracho p.a cada deles ter pussuir o q. meo for e a my pertencer tirados os meos encargos dividas e legados declarados na Lista p.lo seg.te o Const.o pussuira met.e do cant.ro Tofollechem manddado foro corr.te q. se acha ligado p. Sul com a Fabrica da Igreja p. tres partes com P.e Euzebio Fr.co Baracho, e parte da Jaqueiras q. fica no q.tal e atraz das Cazas de J.e Ant.o Baracho, e parte de mangueiras q. fica atraz da Caza do d.o, e Ant.o Fr.co Baracho pessuira outra amet.e do cant.ro de Tofollechem mandda q. fica p.a Norte ligado com P.e Euzebio, e J.e Ant.o Baracho, em q. existirão as Cazas velhas e tbm possuira outras partes das d.as das magueiras e Jaq.ras, e da propried.e Ussel pally, e tudo q.to me pertence fora das declaradas assim. Item declaro q. entre outros bens me coube met.e da Vargia Uddó(?) sita nesta Ald.a do foro limitado q. foy aplicada e adjudicada de baixo do tt.o de Cosme Damião Baracho socio da outra ametade ora defunto; porem q. dezde a nossa divisão the hoje sempre teve e possuio a d.a amet.e o mesmo Cosme Damião Baracho p.e elle terme aplicado ou consignado sincoenta X.s em pagam.to da d.a amet.e da m.a partilha, a q.l (segue-se uma abreviatura ilegível devido a um rasgão na folha) he propria delle, e dos seos herd.ros visto estar eu paga, e satisfeito o valor della com q. satisfez parte das m.as dividas (...) e assim dei por vendido. Item declaro q. as m.as Cazas de moradia patio e quintal e o mais q. me pertence nelas p.a seo usufruto deixo a m.a Irmã possuira o meo herdeiro Ant. Fr.o Baracho; Item nomeo p meo Testam.to o P.e Euzebio Fr.o Baracho (...). Item mando aos meos herd.ros q. assim o executem todo o disposto neste item, q.do porem haja leve contradição delles meos herd.os ou de sua May m.er Ir.a e cun.a neste cazo instituo p. meo herd.ro ao d.o J.e Joaq.m Baracho de tudo q.to eu tenho e p. Dir.to me pertencer sugeitando-se aos ref.os encargos p.r ser meo parente da consanguinid.e. Item Declaro q. não tenho tras (sic, por traste) nenhum de cobre e latão, ouro nem prata senão algumas painelas de barro (...)."*

#### **N54 – Testamento de mão comum de Francisco Barreto Xavier e sua mulher Ascensa Conceição da Silva, moradores em Margão (1811)<sup>213 214</sup>**

*“Em Vertude da notificação, e do Despacho abaixo copeado se registou aqui o testamento do deffunto Francisco Barreto Xavier m.or que foi em Margão feito na Sociedade de sua mulher Ancessa (sic) Conceição da Silva pela maneira seguinte (...)”<sup>215</sup>. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico instrumento de nossa Cedula virem que no anno do Nascimento (sic) de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos onze a vinte e oito de Agosto do dito anno nesta Villa de Margão nas moradas de nos Francisco Barreto Xavier Barreto (sic), e Ancessa Conceição da Silva marido, e mulher moradores nesta. Estando nos ditos Francisco Barreto Xavier, e Ancessa Conceição da Silva sam, e sem molestia em nossos perfeitos juizos, e entendimentos, que Deos Nosso Senhor nos deo ordenamos esta nossa Cedula pela maneira seguinte. Item pedimos a Santissima Trindade Padre, Filho, e Espirito Santo, que nos perdoem os nossos peccados, e nos haja de levar a sua Santa Gloria pelos merecimentos de Nosso Senhor Jezus Christo. Item pedimos a Maria Santissima Senhora Nossa que seja nossa intercessora diante do seo Divino Filho. Item pedimos aos Santos dos nossos nomes ao Anjo da guarda, e a todos da Corte Celestial que intercedão por nos diante de Magestade Divina. Item declaramos, que somos Cazados na face da Igreja segundo o rito da Santa Madre Igreja, e deste legitimo Matrimonio temos os filhos seguintes Joaquim Cazado, Bernardo Sacerdote, Celestino Cazado, Joze Manoel Sacerdote, Maria Purificação Cazada com Mariano Piedade Barreto desta mesma Villa com o dotte de quatro mil e quinhentos xerafins, datas, e brinquinhos de mil quinhentos x.es alem de duzentos vinte, e cinco xerefins de Multa, e cento, e cinquenta xerefins de condemnação da Dispença, Anna Maria Solteira, Salvador, e Deodato Menoristas, Joze Conceição, e Antonio, os quaes são os nossos legitimos filhos, e herdeiros, que nomeâmos na melhor via, e forma do Direito, de tudo quanto nos temos,*

<sup>213</sup> HAG, Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 18-4-1788 até 8-4-1815, cota: 8766, pag. 330v. e ss.

<sup>214</sup> O testamento foi escrito, a pedido dos testadores, por Damião Joaquim Barreto. Foi assinado pelo testador, sendo que “pella dita testadora por ella não saber ler, e escrever se assinou a seo rogo como testemunha Athanazio da Silva, seo irmão, morador em Benaulim”. O auto de aprovação teve lugar a 29 de agosto de 1811, mas o termo de abertura só foi lavrado a 28 de março de 1832, sete dias após a morte de Ascensa Conceição da Silva (à data já viúva há alguns anos, pois o marido morrera a 15 de novembro de 1827).

<sup>215</sup> Na sequência de requerimento de Joaquim Piedade Barreto e Celestino Barreto Xavier, filhos e herdeiros dos testadores.

*e podemos ter. Item declaramos, que aos nossos filhos Padres Bernardo, e Joze Manoel fizemos Patrimonio para receberem as Ordens Sacras, que cujo valor constará das suas avaliaçoens. Item deixamos as nossas terças aos nossos filhos ditos Joaquim, e Celestino Cazados, e Consignamos nestas nossas terças as duas Cazas de nossas moradas, os Palmares Dorvolly em Vinte e huma addiçoens, Vangory por oito addiçoens dendavolly por tres addiçoens tudo incorporado em hum palmar, em que tem de foros limitados sete xerafins, tres tangas, tudo incorporado em hum palmar em que tem de foros digo tangas, e vinte e sete mais, que foi de Pascoal Collaço morador, que foi de São Mathias das Ilhas de Goa, e outro palmar Auzary pequeno do foro limitado sitos em Sancoale, que foi de Estevão Micael, e sua mulher, Francisca Dourado Viuva de Cazmiro (sic) Martins, e seos filhos moradores que forão em Chinchinim digo forão em Chincaly no bairro (sic) Bogmalo, e mais que faltar para as ditas terças se darão em outros bens com declaração de que as Cazas novamente fabricadas, que tem cinco Janelas, huma entrada, que ficão por Nascente ficarão por conta do dito nosso filho hum dos ditos Legatarios Celestino, e as outras, que ficão por Ponente (sic) em que tem nove Janelas, e huma entrada ao dito nosso filho legatario Joaquim. Item declaramos, e mandamos que terão o dominio, e uzufruto das ditas nossas duas Cazas os ditos nossos filhos, que forem Clerigos, e Solteiros durante as suas Vidas da mesma sorte os nossos Irmaons, e Cunhados Padres Caetano Estanisláo Barreto e Jeronimo Barreto para nellas morarem junto com os legatarios. Item declaramos, que o palmar que possuímos na Aldea Carmona chamado Callata, ou como na Verdade for he do Vinculo, que nelle suscede o dito nosso filho primogenito Joaquim. Item declaramos que as nossas dividas activas constarão melhormente dos Livros da Cobrança dos Dizimos da renda do Subsidio Literario, que se chama renda da Urraca, e de outras Lembranças. Item declaramos, que os herdeiros do Padre Antonio Sebastião da Silva residente, que foi nesta Villa não nos devem coiza alguma, e quando haja alguma escritura passada por elle não valerá. Item declaramos, que o nosso Irmão, e Cunhado Padre Vicente Barreto, que foi da Congregação do Oratorio nos deixou o seo Patrim.o consistente na parte das Cazas, e huma tanga de Cunto Gutoca em que celebrou o dito seo Patrimonio com obrigação de dar ao nosso filho dito Celestino herdeiro instituido por ele no seo Solemne Testamento mil, e quinhentos Xerafins, os quaes não nos temos pagos, e mandamos que se lhe pague dos nossos bens (...)”.*

**N55 – Testamento de mão comum de Esperança Juliana de Sousa e seu marido João Manuel Messias do Rosário, moradores em Sirulá (1817)<sup>216 217</sup>**

*“Registo do Testamento da deffunta Esperança Juliana de Souza feito na sociedade do seo marido João Manoel Messias do Rozario moradores em Sirula na freg.a do S.or Salv.or do Mundo de Bardes pela maneira seg.e. Testamento. Em Nome de Deos Padre, Filho, Espirito Santo Amen. Saibão quantos esta Cedula do nosso Testamento virem, que no anno de mil oitocentos e dezassete em quatorze de Abril nesta Aldea Sirula da freguezia do Senhor Salvador do Mundo em as nossas pouzadas estando nos João Manoel Messias do Rozario, e Esperança Juliana de Souza marido, e mulher sãos de saude em nosso perfeito juizo, mandamos escrever esta Cedula de Testamento, e disposição da nossa ultima vontade temendo-nos da morte pela maneira seguinte. Primeiramente rogamos a Deos nosso Senhor, que por sua infinita mizericordia e pelos merecimentos da Sagrada Paixão digo Sagrada Morte, e Paixão de Nosso Senhor Jesus Christo nos perdoe os nossos peccados com que o offendemos á sua Divina Bondade, e nos conceda graça para alcançarmos boa morte. Item declaramos, que de nosso casamento tivemos seis filhos, dos quaes hum macho, e sinco filhas destas huma Anna Doloroza he cazada com Antonio Camilo da Costa morador na Aldea Arossim da Provincia de Salcete com dote de tres mil xerafins, e suas datas, que importarão em duzentos xerafins, duas tangas, e trinta reis; Maria he cazada com Evaristo do Rozario, e*

<sup>216</sup> HAG – Comarca de Salcete. Registo de testamentos desde 1-7-1823 até 6-4-1825, cota: 8763, 116 e ss.

<sup>217</sup> O testamento foi escrito, a pedido dos testadores, pelo Padre Mateus Salvador Rodrigues – o qual era “*natural de Bombaim Aldea Caliana, assistente no bairro Baddem da Aldea Sirula*” – que assinou, juntamente com o testador e as testemunhas Gonçalo Simão de Mello, Marcos António Fernandes, Padre Francisco António da Anunciação, Padre Valentim Pereira, Luís Manuel Gonçalves e Padre Paulo Francisco Ferreira. Por a testadora não saber ler nem escrever, assinou em seu lugar o já referido Inácio Reduzindo Gomes. O auto de aprovação, no qual a testadora é tratada por *Dona*, teve lugar a 21 de Maio de 1817, e o termo de abertura, em consequência da morte desta última, remonta a 31 de Julho de 1824.

*Aguiar morador na Aldea Sernabatim da dita Provincia com dote de tres mil xerafins, e datas, e brinquinhos de trezentos, e vinte hum xerafins quatro tangas, e quinze reis; Monica, Francisco Salvador, Rita Quiteria, e Joana são solteiros. Item declaramos mais, que instituimos por universaes herdeiros a todos nossos seis filhos de tudo quanto temos, e possuimos, e possa pertencer aos ditos nossos filhos a excepção das terças, que deixamos livres ao nosso filho Francisco Salvador, e por conta destas terças aplicamos quaes quer dos nossos palmares, ou vargeas, e bens de raiz, e o uzufruto dos ditos bens da aplicação das terças poderá gozar qualquer de nos que sobreviver, depois da morte ao dito nosso filho Francisco Salvador, o qual possuirá, e gozará in solidum sem delles participar aos mais herdeiros. Item declaramos, que no cazo de as ditas filhas cazadas, e seos maridos e outras ditas solteiras que forem cazadas se não contentarem com os dotes, que levarão, e quando quizerem levar as partilhas, entrarão com os ditos seos dotes e datas na colação da nossa herança. Item declaramos que o nosso Cunhado digo o nosso Irmão Padre Vigario Silverio Messias do Rozario, faleceo com seu solemne Testamento, e nelle tem instituido por seo universal herdeiro ao dito nosso filho Francisco Salvador seo sobrinho deixando-lhe todos os bens moveis, e de raiz, os quais administramos nos logrando, e gozando do usufructo dos ditos bensm que lhe pertencia em utilidade da Caza porque elle era popilo, e se achava debaixo do nosso patrio poder. Item declaramos, que em nosso poder ficão os moveis a saber hum guinde, e bacia de cobre de China; huma batica pequena de cobre; hum castical digo pequena de cobre de lavar as maons; hum banco com seo vazo de cobre, hum castical pequeno com tezoura de cobre branco; quatro cuspidores dois de cobre branco, e dois de latão; hum par de fivelas, e ligas de prata do valor de quatorze xerafins, duas pachilas, doze facas, e garfos de ferro; hum machado, e coita; duas sacarolhas; tres bulles e3 louça para cha; hum manteigueiro; hum leiteiro; hum frasquinho de pôr cha tambem de louça; seis chcaras, e pires; tres frascos de boca larga, e seis dos outros; duas terrinas, huma grande, outra pequena, para sopas; seis buyoens de barro de Macao dos quaes quatro pequenos de seis quartilhos, e dois de mão cada hum; huma corja de pratos, e outra de sopeiras; tres Lampioens, dois pequenos, e hum de parede; quatro vidros para agoa; dois para agoa ardente; dois espelhos de parede; tres catalos de páo sisso com sua armação; tres mezas a saber duas de jaqueira, e huma de páo Angelim; duas caixas de campanha de jaqueira; huma grande, e outra pequena; seis plotronas de páo de roza, e hum canape de jaqueira; huma comodo ou Almario de páo de matto com portas de jaqueira, hum cabide para roupa; huma Estante de guardar Livros com nicho, e Nossa Senhora; dois sombreiros uzados de China; e os bens de raiz que ficão no palmar chamado Maina, por outro nome Tolonim sitos na Aldea de Camorlim desta Provincia de Bardes, que consta do seo titulo, he tudo o que por herança como universal herdeiros do dito nosso Irmão, e Cunhado o Reverendo Vigario Silverio Messias do Rozario pertence ao nosso filho Francisco Salvador. Item declaramos, que em nosso poder ficão parados mil trezentos oitenta e hum xerafins,, huma tanga, e quinze reis, alem de pagar as deixas, que fez o dito Reverendo Vigario nosso Irmão, e Cunhado a sua, e nossa Sobrinha Roza Maria Messias do Rozario cazada com Ignacio Reduzindo Gomes, a qual deixou quinhentos xerafins conforme a clauzula do Testamento, e o resto que são duzentos xerafins pelo mesmo Testamento ordena, que pague o seo universal herdeiro Francisco Salvador quando elle perceber os rendimentos da sua herança pagos em cada anno sincoenta xerafins por cuja conta nos temos adiantado quarenta, e dois xerafins tres tangas, e trinta reis para se abater nos referidos duzentos xerafins, os quaes forão cobrados da mesma herança do Reverendo Vigario: Os referidos mil trezentos oitenta e hum xerafins, huma tanga, e quinze reis, como não chegamos satisfazer ao dito seo universal herdeiro Francisco Salvador por termos dispendido na fabrica de nova caza, e cazamentos de nossas filhas elle haverá de nossos bens de raiz. Item declaramos que as nossas dividas, e creditos constão de nossos livros, Escripura e papeis na conformidade delles haverão os nossos herdeiros como tambem pagarão aos nossos credores. Item deixamos duzentas missas, as quaes o nosso dito filho Francisco Salvador mandará continuar cada anno sincoenta athe acabar o numero das ditas duzentas missas de esmola de meio xerafim cada huma segundo a nossa tenção, e aplicação”.*

**N56 – Testamento do padre João Camilo do Rosário e Misquita, morador em Benaulim (1821)**<sup>218 219</sup>

*“Registo do Testamento do deffunto Padre João Camilo do Rozario e Misquita, morador que foi em Benaulim da Provincia de Salcete, pella maneira seguinte. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do Testamento virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e hum em os vinte e oito de Fevereiro eu o Padre João Camilo do Rozario e Misquita, rezidente nesta Aldea de Benaulim, por me achar gravemente doente ordeney este meo Testamento nas Cazas de minha morada pella maneira seguinte. Encomendo a minha Alma ao meo Creador e a toda Corte Celestial. Item deixo ao meo Sobrinho Caetano Piedade de Misquita a parte que me cabe no palmar sito no Quintal das Cazas por nome Villoborbulem, Sidoporbulem gorachem, cujo uzufruto perceberà o meo herdeiro em quanto vida tiver. Item deixo ao meo mano Padre Agostinho Luis de Misquita os Livros que me pertencão. Item perdoo ao meo Irmão Francisco Antonio de Misquita a quantia que elle me deve pella Escripura da Composição entre os Irmãos com seos ganhos. Declaro que não tenho herdeiro algum forçado, pello qual instituo, e nomeyo por meu Testamenteiro, e universal herdeiro de tudo quanto me pertence, e ao diante me pertencer ao meo Irmão Narcizo Antonio de Misquita, o qual fará os meos legados na forma, que lhe tenho comunicado. Item declaro, que o dito meo herdeiro pagará as dividas que me cabem pella nota(? – palavra de difficil leitura) do rol que lhe tenho entregue, por mim assinado. Item declaro, que tenho communicado ao meo herdeiro os embaraços da minha Consciencia, sobre o que consultará com o meo mano Padre Agostinho, e na sua falta com algum clerigo perito e timorato”.*

**N57 – Testamento de mão comum de António Francisco de Miranda e sua mulher Rosa Ana Xavier da Costa (1822)**<sup>220 221</sup>

*“Em virtude da notificação feita a Pedro Joaquim de Miranda se registou aqui o Testamento do deffunto Antonio Francisco de Miranda feito na sociedade de sua mulher Roza Anna Xavier da Costa morador que foi em Loutolim de Salcete pela maneira seguinte. Testamento – Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este testamento, e disposição da nossa ultima, e derradeira vontade virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e dois ao primeiro de Junho estando nos Antonio Francisco de Miranda, e Roza Anna Xavier da Costa marido, e mulher moradores nesta Aldea Loutolim em nossas Cazas de morada saons, e no nosso perfeito juizo, e entendimento, mas considerando que a nossa morte, que não se sabe quando será, assentámos nos fazer este nosso mutuo testamento em que declaramos, ordenamos, e dispomos o seguinte. Declaramos que somos cazados segundo o rito da Igreja, e costume deste Reino debaixo da Comonição geral dos bens entre os Conjuges, do qual casamento temos sete filhos a saber Pedro Joaquim de Miranda, o Padre João Baptista de Miranda, Roque Piedade Caetano Necessidade de Miranda, Mariana Izabel Piedade cazada com Manoel Francisco de Menezes de Curtorim, Maria Aurora cazada com Joaquim Constancio de Paula Fonseca, de Margão, Maria Espectação, Maria Efigenia, aos quaes todos os nossos filhos instituímos, e nomeamos por nossos herdeiros universaes na melhor via, e forma do Direito para terem, e possuirem, e haverem tudo quanto nos temos, e possuimos, e por qualquer via nos vier a pertencer, igoalmente. Item declaramos que a dita Nossa filha Mariana Izabel Piedade foi dotada por nos com tres mil xerafins fora as dattas, que serão de dois mil xerafins pouco mais ou menos, e outra dita Maria Aurora com o dote dos mil xerafins digo mil, e setecentos xerafins ao tempo dos seos cazamentos. Item declaramos, que temos, e possuimos os bens seguintes a saber de raiz nesta Aldea Loutolim as Cazas em que moramos com a quarta parte da sua propriedade chamada Ramabotagy Paddybaim, avaliada com as ditas Cazas por tres mil, e quinhentos xerafins ficando fora deste valor as*

<sup>218</sup> HAG – Comarca de Salsete. Registo de testamentos desde 14-3-1822 até 61-6-1823, cota: 8762, 53v e ss.

<sup>219</sup> O testamento em questão foi redigido, mediante solicitação do testador, pelo seu irmão Francisco António de Misquita, tendo sido assinado por ambos. O auto de aprovação teve lugar no mesmo dia 28 de Fevereiro de 1821, também em Benaulim. O Padre João Camilo do Rosário sobreviveu-lhe pouco tempo, pois o termo de abertura remonta a 16 de Julho do referido ano.

<sup>220</sup> HAG, Comarca de Salcete. Registo de Testamentos desde 20-11-1825 até 3-7-1826”, cota: 8764, pag. 67v e ss.

<sup>221</sup> O auto de aprovação data de 3 de Junho de 1822, sendo lavrado em Loutolim. Feito na sequência da morte do testador – no dia 11 de Janeiro de 1825 – o termo de abertura é de 10 de Setembro do mesmo ano.



benfeitorias, e aumento actual das ditas Cazas, que he feito pelo dito nosso filho Pedro Joaquim que he cazado, com o seo dinheiro, O Palmar Goenda Poilo ogoddo avaliado por seiscentos vinte e sinco xerafins, o palmar Devossa Ramalem Nomassim cito no pal digo no bairo Vanxem avaliado por trezentos xerafins, o palmar Ramapoilem cito no bairo Vargão avaliado em cem xerafins todos foreiros à Fazenda, e de Nelly, o palmar Moroda avaliado por dois mil quinhentos xerafins, outro chamado Calliachem batta foreiro ao Confisco avaliado por quinhentos xerafins, as Vargens Patto, Congui, e ametade de Cantor Condalem bailo avaliadas por duzentos xerafins, o arecal, e palmar Tobabtta, e duas partes de Queola do bairo Racaim avaliadas por dois mi duzentos e sincoenta xerafins, da Aldea Verna hum Vallado das palmeiras chamado Bogtichobando com dois pedaços de palmeiras, que ficão ao pé hum chamado do rendeiro, e outro de Logea com huma tanga do Numero Geral de Gutoca avaliados por dois mil xerafins, Doze tangas tres barganis hum leal do Numero da Aldea Loutolim, hum barganim, onze leaes, e tres quartos do numero geral da Aldea Macazana, avaliados por dois mil cento quarenta, e sinco xerafins, sinco tangas dois barganis, e hum leal e meio do numero geral da Aldea Margão de Raxy avaliados por trezentos setenta e sinco xerafins, quatro tangas da Aldea Nagoa avaliadas por trezentos xerafins. Os moveis em oiro, huma meada de sete voltas avaliada por quatrocentos vinte e sinco xerafins, hum Rozario de coral com extremo de oiro avaliado por quatrocentos xerafins, oito manilhas por duzentos xerafins digo duzentos oitenta xerafins, hum par de braçaes de obra fieira avaliados em duzentos xerafins, fula de prego por quarenta xerafins, duas correntes por duzentos sincoenta xerafins, e mais o oiro miúdo por quinhentos xerafins; Prata, doze culheres avaliadas por cem xerafins, huma culher de sopas, e huma de arros por setenta xerafins, huma salva por sinquenta xerafins, quatorze colherinhas por quarenta e dois xerafins; Roupas diferentes do uso de mulheres por trezentos xerafins; Loiça = Duas terrinas por quatro xerafins, trinta palanganas sortidas por trinta xerafins; sincoenta pratos sortidos por vinte xerafins, trinta sopeiras por dez xerafins, sinco porculanas (sic, por porcelanas) com seos pratos por seis xerafins huma tanga, dezoito palanganas redondas por dezoito xerafins, huma terrina pequena por hum xerafim e meio; hum jogo de chcaras, e pires com seo bulle tudo doirado por dezoito xerafins, tres anchoens grandes por seis xerafins, ditos dois pequenos por dois xerafins, hum Barbiador por hum xerafim huna tanga, hum vazo de loiça por seis xerafins, dois bispotes por tres xerafins, hum galheteiro por tres xerafins, dois vazos de mustarda por hum xerafim, hum Addy de Loiça por dois xerafins. Vidraça. Duas frasqueiras com vinte e quatro frascos por vinte xerafins, vinte e quatro garrafas por sinco xerafins, huma duzia de calices por seis xerafins, huma garrafa por um xerafim, seis copos sorteados de beber agoa por seis xerafins, dois calices pequenos, e redondos por hum xerafim huma tanga, tres globos sortidos por secenta xerafins, hum lustre por sincoenta xerafins, tres mangas por quarenta xerafins, quatorze laminas velhas por doze xerafins, seis espelhos pequenos por quatro xerafins e meio, huma Lamina da Senhora da Piedade por quatro xerafins, outra dita quebrada por dois xerafins, hum espelho redondo quebrado por hum xerafim huma tanga, mais tres Laminas diferentes por oito xerafins, huma placa por dois xerafins e meio. Páo. Doze cadeiras óvadas de sinsò por sessenta xerafins, onze polotrons sortidas por trinta e tres, hum esquife de Damão por dez xerafins, duas mezinhas por oito xerafins, outra dita dobradissa com sua ferragem por dez xerafins, seis esquifes sortidos por vinte e hum xerafins, tres Canapes sortidos por vinte e quatro xerafins, huma meza redonda por dois xerafins e meio, duas marquezas por seis xerafins, huma papeleira por doze xerafins, hum Oratorio com suas Imagens Coroas de Ouro por sincoenta e dois xerafins, e meio, hum Ropeiro por meio xerafim, huma escada de globo por hum xerafim, tres mezas velhas de jantar por seis xerafins, hum vellador por tres tangas, quatro Caixas sortidas de guardar roupa de Guarnição por dezanove xerafins, huma Caixa de jaqueira de quatro palmos por sinco xerafins, outra dita de quatro palmos, e meio por seis xerafins, outra dita de tres palmos e meio por tres xerafins, outra dita de quatro palmos por sinco xerafins, huma arca de quatro palmas e meio por quatro xerafins, e meio, outra dita de quatro palmos por quatro xerafins, outra dita de tres palmos, e meio por tres xerafins, e meio, outra Caixa pequena por dois xerafins, e meio, outra Caixa velha por hum xerafim, e meio, outra arca de sinco palmos por quatro xerafins, e meio, hum Cabide velho por tanga e meia, huma Cadeira velha grande por hum xerafim, hum anteparo velho por hum xerafim, tres buceitas (provavelmente por bucetas) grandes huma sem tampa por sinco xerafins = Cobre = Hum Calderão grande por sincoenta e sinco xerafins, outro dito pequeno por quarenta xerafins, huma tina grande por cem xerafins, huma batica grande por quarenta xerafins, duas ditas pequenas por vinte xerafins, mais tres sortidas por doze xerafins, hum tacho grande por trinta xerafins, dois ditos pequenos por vinte e quatro

*xerafins, dois Caloens por doze xerafins, tres tambios por dez xerafins, tres frigideiras sortiadas por sete xerafins e meio, dois Candeeiros velhos do Reino por quatro xerafins, mais tres ditos por doze xerafins, hum vazo por tres xerafins e meio, tres Orinoes por sete xerafins e meio, mais tres ditos de latão por dez xerafins, dois guindês e baticas de latão por dez xerafins, seis baticas de fazer doces por sete xerafins duas tangas, hum Calderão pequeno por doze xerafins, tres Calderinhas por dez xerafins, duas Chicolateiras por dois xerafins e meio, hum barbiador de cobre branco por dois xerafins, tres Candieiros pequenos de pendurar entrando hum encaxado no páo por quatro xerafins e meio = Ferro = Duas lavancas por dezasseis xerafins, dois machados por dois xerafins e meio = Roupa de Cama, e outra Guarnição. Dez Cubertas de ponto(?) por sessenta xerafins, tres Colchas velhas por quatro xerafins, tres reposteiros de Durante por dez xerafins. Guarnição de tres camas de Sussim, e Alejà por quatorze xerafins, consertos de Damasco de dois Canapes, e doze Cadeiras por vinte, e quatro xerafins, conserto de Cutirnia de duas marquezas por seis xerafins, hum Sombreiro de Damasco por vinte xerafins, sinco casticaes por dez xerafins; o que tudo entrando os ditos dottes, e dattas das filhas Cazadas (somão trinta e hum mil cento sincoenta e hum xerafins, quatro tangas, e meia, de que tirados tres mil seicentos vinte e hum xerafins, huma tanga quarenta reis que recebemos) digo Cazadas, e bem assim os dois mil xerafins que nos deve a Camara Geral desta Provincia a juros de quatro por cento, e mil trezentos xerafins, que nos deve o dito nosso filho Pedro Joaquim da compra das Vargens Tollem com seo Valado de palmeiras cita na Aldeia Talaulim da Provincia de Ponda, e Botgtanchy gally na de Cacora feita em nome delle, soma tudo isso em trinta e hum mil cento sincoenta xerafins quatro tangas e meia, de que que tirados tres mil seicentos vinte e hum xerafins huma tanga quarenta reis, que recebemos da terça da nossa Sogra, e May deffunta Anna Maria Pereira deixada ao dito nosso filho Pedro Joaquim, a quem os devemos pagar restão vinte e sete quinhentos e trinta xerafins, duas tangas sincoenta reis que he o nosso espolio, que depois da nossa morte se devera dividir entre todos os ditos nossos filhos igoalmente por não termos disposto da nossa terça neste de outra maneira pela liberdade, que tinhamos por direito; e porque temos visto em varias Cazas, e familias haverem bulhas, dissençoens, e pleitos em que se consome a respeito das partilhas, e querendo nos acautelar, que suceda isso entre a dita nossa familia, ainda que o não esperamos, e dezejamos, que sempre se conserve na mesma concordia, e paz em que té o presente está, depois de termos para este fim procedido neste a miudo inventario, discripção do nosso espolio, e a sua avaliação por pessoas inteligentes na forma declarada assim, deixamos feita neste mesmo a sua divizão para cada hum dos ditos nossos filhos depois de nossa morte haverem, e se empossarem dos seos quinhoens na forma neste ao diante declarado; para o que primeiro de tudo separamos do dito monte quinhentos xerafins, que pouco mais ou menos julgamos serem necessarios para as despesas da occasião da nossa morte com cuja separação ficão para o monte partivel vinte sete mil trinta xerafins duas tangas sincoenta reis, que deixamos divididos pela maneira seguinte; e como dividido este ultimo monte entre sete filhos igoalmente cabe a cada hum tres mil oitocentos sessenta e hum xerafins huma tanga trinta e tres reis, fica daqui visto, que as ditas filhas Cazadas pelos ditos seos dotes, e datas tem em sy mais do que a ellas cabe na nossa herança, cujo excessos dos dotes, e dattas dellas não queremos que os ditos nossos filhos digos nossos outros filhos hajão dellas como esperamos, e para maior segurança dellas ratificamos neste sendo necessario o dito excesso por legado como se neste mesmo a ella deixássemos outro tanto da Nossa terça como podiamos, ou por doação cauza mortis, e a vista disso queremos consequentemente, que os ditos outros filhos aproveitem tão somente do dito nosso espolio com excluzão das ditas filhas Cazadas, e dos seos dotes, e datas, o qual espolio com esta excluzão vem a ser dezasete mil oitocentos trinta xerafins, duas tangas trinta reis em bens de raiz moveis, e dividas activas, que deixamos dividido unicamente a vista disso entre os ditos nossos restantes sinco filhos a quem cabe a cada hum deste ultimo reziduo monte tres mil quinhentos secenta e seis xerafins trinta reis, e para o seo pagamento adjudicamos os bens pela maneira seguinte = (...)"*

Segue-se a descrição – que não transcrevemos, quer por ser muito longa, quer por ter um interesse muito relativo (pois apenas se descrevem os bens que ficam para cada herdeiro, bem como as tornas que estes têm de dar entre si) – da composição dos lotes de Pedro Joaquim de Miranda, Padre João Baptista de Miranda, Roque Piedade de Miranda, Caetano Necessidade de Miranda, Maria da Expectação de Miranda e Maria Efigénia de Miranda.

O grande beneficiado – ao que não é alheio o ter sido, como referiram, desde logo, os testadores, herdeiro da terça da avó materna, bem como o facto de ser o filho varão mais velho – veio a ser Pedro Joaquim de Miranda:

*“Pagamento ao Pedro Joaquim a quem cabe da sua partilha tres mil quinhentos secenta e seis xerafins trinta reis, a que se ajuntão os sobre ditos tres mil seiscentos vinte e hum xerafins huma tanga quarenta reis, que, huns, e outros fazem sete mil cento oitenta e sete xerafins duas tangas e dez reis, em cujo pagamento haverá as Cazas de moradas com a quarta parte da propriedade por tres mil quinhentos xerafins, haverá os mil trezentos xerafins, que tem em sy assima declarados, haverá as Vargeas Patto, Conqui, e ametade do Cantor Condalembailo por duzentos xerafins, e o Palmar Calliachem batta por quinhentos xerafins citos nesta Aldea Loutolim do aforamento do Confisco, e Fazenda; haverá mais todos os moveis assima declarados por mil oitocentos oitenta e seis xerafins quatro tangas trinta reis exceptos os que vão adjudicados a Maria Efigénia (os quais se resumiam a algumas jóias), e a adição dos quinhentos xerafins do oiro miudo, que fica separado para nossas despesas assima declaradas, o que tudo do pagamento deste filho soma em sete mil trezentos oitenta e seis xerafins, quatro tangas, e trinta reis, em que com desconto do que lhe cabe tem demais cento noventa, e nove xerafins huma tanga, quartenta reis, que pagará a outros Irmaons na forma abaixo declarada”.*

Após a detalhada descrição de cada lote, António Francisco de Miranda e Rosa Ana Xavier da Costa dão por terminado o seu testamento nos seguintes termos:

*“Declaramos, que os mais bens moveis, e de raiz, que há são do nosso filho Pedro Joaquim, que os adqueriu, e fez com seu dinheiro seo particular, e de sua industria, nos quaes por isso não temos direito algum, nem a outra nossa familia. Item declaramos que não devemos couza alguma a qual quer pessoa, e parte, e algumas dividas, que nos devem varias pessoas por serem incobreveis não declaramos neste, que constara dos apontamentos da Caza. Item declaramos, e mandamos, que a referida adição de quinhentos xerafins em outro miudo, separada para aquellas nossas despesas, fique a cargo do dito nosso filho Pedro Joaquim para este concorrer com as mesmas despesas, que forem precisas (...)”*

Acrescentam ainda, *in extremis*:

*“Declaramos mais que quando acazo os nossos filhos ditos Padre João Baptista, Roque Piedade, Caetano Necessidade, Maria Expectação, e Maria Efigenia queirão para sy para cada hum alguma parte das Cazas da nossa morada, e sua propriedade, que se acha encabeçada ao nosso filho Pedro Joaquim a tomarão para sy, retribuindo-lhe com igoal valor dos bens das suas partilhas na estimação feita neste”.*

#### **N58 – Testamento de João Mariano de Aguiar, de Sernabatim (1825)<sup>222 223</sup>**

*“Registo do Testamento do deffuncto João Mariano de Aguiar morador que foi em Sernabatim da Provincia de Salcete cujo theor he pella maneira seguinte – Testamento- Em Nome de Deos Amem. Saibão quantos este Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte, e cinco annos aos vinte, e sete de Janeiro estando eu João Marianao de Aguiar morador nesta Aldea de Sernabatim doente mas em meo perfeito juizo sentido, e entendimento recyando a morte, e pello dezejo que tenho de minha livre, e ispontanea vontade ordeno o meo Testamento declarando, e despondo a minha ultima, e derradeira vontade pella maneira seguinte. Declaro que sou Religiozo Christão, e profeço a Ley do Christo em que protesto viver, e morrer, e peço a Maria Santissima, e a todos os Santos, e Anjos da Corte Celestial que intercedão por mim na hora da minha morte para me merecer a Eterna Gloria. Declaro mais que fui cazado da primeira vez com Maria Rodrigues já deffuncta filha que foi de Luis Caetano Rodrigues tambem deffuncto (e) sua mulher ora Viuva Maria Caetana da Costa, de Colva a qua minha mulher fora falecida sem familia, e por isso a sua herança devolveo a ella dita sua May que lha sobreviveo, e vive athe o presente a quem tenho solvido as contas de sua meiação que respeitava a dita minha mulher do meo Casal pagando a ella dita sua May por Composição havida com ella de cuja copea*

<sup>222</sup> HAG, Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833, cota: 8776, pag. 235v e ss.

<sup>223</sup> Foi o Padre António José Xavier, de Benaulim, quem, a rogo do testador, escreveu o testamento, tendo-o ambos assinado. O auto de aprovação teve lugar no dia 27 de Janeiro de 1825, nas casas de morada de João Mariano de Aguiar.

*restarão de lha pagar cem xerafins mais, ou menos os quaes pagarão os meos herdeiros; da segunda vez fui cazado com Piedade Furtado filha de Adrião Furtado ambos deffunctos e este foi de Varca esta minha segunda mulher tambem fora faecida sem familia, e por isso a sua herança devolveo aos seos Paes, ou Irmaons a quem já tenho servido a meiação que competia a dita minha mulher do meo Cazal, e não tenho contas algumas com os herdeiros da dita minha mulher. Da terceira vez sendo cazado com Anna Joaquina Antão eu vive segundo o costume, e Ley do Nosso Reino e Caorte de a metade, e deste terceiro Matrimonio tambem não tenho familia. Declaro que possuo os bens morgadescos pellas instuiçoens feitas por meos ascendentes nos quaes bens de morgado, ou de vínculos sucede, o meo meyo Irmão Evaristo do Rozario de Aguiar pella minha morte a quem o nomeyo. Declaro que não tenho herdeiros de força ascendentes, nem descendentes que legitimamente me possam suceder pello que nomeyo, e instituo por meos herdeiros ao dito Evaristo do Rozario de Aguiar, e sua Irmam Ritta Maria de Aguiar Viuva de Justo Felicissimo Rodrigues de tudo o que me pertence, e por qual quer via em Direito me pertencer respectivamente os bens Livres (? palavra de difficil leitura, mas que cremos ser esta) para elles ambos possuirem em meia como couza sua tirados os meos legados, deixas, e mandas que tudo vay declarado em huma lista que acompanha a dita como Codicillo, ou acrescentamento a este meo Testamento no qual melhor lugar em direito haja e a dita lista vay assignada por mim Declaro que minha Caixa existe em dinheiro limpo mil, e quinhentos xerafins, e os trastes da minha muher ficam com ella.”*

É a seguinte a adenda a que o testador se refere<sup>224</sup>: “Lista. Lista do meo funeraes, e mais legados pella maneira seguinte para os fazerem quando Deos for servido levar a minha alma. No primeiro dia gastarão cento, e cinquenta xerefins em legados segundo a minha tenção e applicação. No terceiro, sétimo trinta e anniversario secenta xerefins em Officio Cantado segundo a minha applicação. Farão vinte trintarios de missas por minha alma segundo applicação minha trezentos xerefins. Para vinte Orfaons a cada huma cinco xerefins para dar estado pela declaração do Reverendo Paroco cem xerefins Para repartir com outros pobres medigantes segundo entenderem os meos herdeiros cincoenta xerefins segundo minha applicação isto he em satisfação de qualquer escrúpulos. Para o meu Sucessor, e administrador do morgado aplicar no aceyo da minha Capella no que bem lhe parecer com toda liberdade com direito do Reverendo Paroco da minha Freguezia cem xerefins. Para satisfazer meos certos escurupulos quarenta, e oito a saber a Convento de Nossa Senhora do Carmo de Chimbél para ornar o Altar da dita Senhora vinte e cinco xerefins, aos Soldados da minha Companhia tres xerefins, a Comunidade da Aldea Vanelim dez xerefins, aos herdeiros de Gabriel Dias dez xerefins, aos herdeiros de Ignacio Mascarenhas hum xerefim que por tudo importão quarenta, e oito xerefins. Para doze meze de Missas rezadas cada huma da esmola de meyo xerefim segunda a minha tenção, e applicação cento quarenta, e quatro xerefins. Para fazer esmolla aos Pobres das Cadeas isto he para aquelles que padessem nellas miseravelmente cem xerefins em satisfação de quaesquer meos encargos que tenho em prezença de Deos. Para dar estado para as filhas recolhidas dos Paes Pobres, e honestas a cada huma cincoenta xerefins constando isto pella Certidão do Reverendo Paroco por tudo serão dez, quinhentos xerefins segundo a tenção que tenho feito para trinta missas Cantadas por minha alma trinta xerefins Para a minha Ritta mulher de Ignacio Mariano cincoenta xerefins em satisfação do trabalho que tomou comigo na minha doença isto tambem segundo a minha applicação. Para outra minha Cunhada Deodata Caetana cincoenta xerafins para luto segundo a minha tenção, para cinco Manducares meos cincoenta xerefins a cada hum dez isto deixo na fidelidade dos meos herdeiros. Para dez Offícios rezados segundo a minha applicação secenta xerefins. Para ir as Pias isto he em Missas para minha alma, e em esmola segundo a minha tenção, dez, e oito xerefins. Para minha primeira mulher que Deos tem na sua Santa Gloria hey de ficar devendo alguma couza que os meos herdeiros feita a sua conta com os herdeiros della com assistência de duas pessoas peritas que sejam Padres farão solver. Para meos Paes, Irmão Padre, e pellas minhas digo e pellas almas dos meos Avos Paternos, e Maternos em Missas segundo a minha tenção quarenta xerefins. E pella referida maneira dou por finda a lista dos meos legados pios, e profanos na qualidade de Codecillo ao meo testamento. Hoje vinte, e sete de Dezembro de digo de Janeiro de mil oito centos vinte, e cinco escrita por Padre Antonio Joze Xavier de Benaulim ao meo rogo, e assinada por mim Testador abaixo = João Mariano de Aguiar”.

<sup>224</sup> Id., ibid., 239 e ss.

**N59 – Testamento de José Torcato Álvares, morador em Margão (1829)<sup>225 226</sup>**

*Registo do Testamento do deffunto Joze Torquato Alvares morador em Margão morador, que foi em Margão pela maneira seguinte (...). Testamento. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos esta Cedula do meo testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e nove aos nove de Fevereiro eu Joze Torquato Alvares solteiro nas Cazas da minha residencia em perfeito juizo determinei fazer esta dita Cedula por disposição da minha ultima vontade pela maneira seguinte. Primeiramente encomendo a minha alma a Santissima Trindade, e rogo a Virgem Santissima, May, e amparo dos peccadores, ao Anjo da minha guarda, e a toda Corte Celestial, especialmente aos Santos do meo nome, e particular devoção que me encomendem a Deos nosso Senhor, e implorem a sua Divina Mizericordia para me conceder huma boa hora ao tempo da minha morte, e gloria do Ceo. Declaro que não tenho herdeiros forçados e assim nomeio por meu universal herdeiro a meo irmão Vicente Camilo Alvares da Costa de todos os meos bens havidos, e por haver, que em Direito me pertencerem, e o Substituo por seo falecimento ao meo Sobrinho Pedro Antonio Alvares, que contribuirá os seus rendimentos a minha Cunhada Donna Anastazia Maria Catharina Pereira sua May durante a sua vida. Declaro, que afianço no affecto, e primor dos ditos meos herdeiros, que me fação todos os sufragios, e legados pios, e funeraes, que lhes parecerem precisos pela minha alma, tendo em vista a este respeito não só o amor, e ternura, que sempre mantemos mutuamente, mas muito mais o disvelo, que lhes deve merecer huma materia tão importante em que se interessa o bem, e felicidade eterna da minha alma, e para o satisfazerem os nomeio sendo necessario por meos testamenteiros. Declaro que suposto por huma Escriptura me constituí devedor ao Cofre de Nossa Senhora da Conceição de Oitocentos, e Cinquenta Xerafins, a petitorio do dito meo irmão, que sempre contribuiu com os seus juroes, não sou obrigado a esta divida como o mesmo meu irmão o não hade negar; assim como outra digo qualquer outra passiva ou activa, em que me esteja em alcance, visto elle ter sempre administrado os meos bens, e tudo quanto me pertence, e com isto dou por findo, e acabado este meu testamento (...).”.*

**N60 – Testamento do padre Manuel Parras, reitor do Seminário de Chorão (1831)<sup>227 228</sup>**

*“Registo do proprio Testamento com que faleceo Padre Manoel Parras Reitor que foy do R.I Seminario de Chorão. Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este meo Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e hum a quatro de Maio, estando eu Padre Manoel Parras da Congregação do Oratorio Reitor do Real Seminario de Chorão em perfeito juizo, e sem doença ordeney fazer este meo testamento pella maneira seguinte: Encomendo a minha Alma a Deos nosso Senhor Creador esperando da sua mizericordia que me hade salvar pelos merecimentos do seo unigenito filho nosso Redemptor, e espero da Santissima May de Deos, e Anjo da minha Guarda, e Santos que intercedão por mim. Declaro, e instituo por meo universal herdeiro a meo Thio Padre Francisco Parras, natural existente na Raia de todos os bens que me pertencem, e pertencerem, e na sua falta a outro meu Thio Padre Jeronimo Parras outro natural, e existente na Raya, aos quaes instituo tambem por meos testamenteiros, que gastatão o meo dinheiro, que se achar, e o mais importe do movel em funeraes como lhes tenho comonicado, e o restante darão as minhas Irmans do terceiro cazal do meo Pay a saber Anna Assunção Parras, e Anastazia Parras”.*

<sup>225</sup> HAG, *Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 19-8-1831 até 19-1-1833*, cota: 8776, pag. 23v. e ss.

<sup>226</sup> O auto de aprovação data de 3 de junho de 1822, sendo lavrado em Loutolim. Feito na sequência da morte do testador – no dia 11 de Janeiro de 1825 – o termo de abertura é de 10 de Setembro do mesmo ano.

<sup>227</sup> HAG – *Comarca de Bardez. Registo de testamentos desde 21-2-1822 até 1832*, cota: 8757, 96 sgts.

<sup>228</sup> O testamento foi escrito, a pedido do testador, pelo padre Pedro Baptista Moniz, da Raia, tendo ambos assinado. O auto de aprovação teve lugar no dia 5 de Maio de 1831, na Raia, “nas Cazas de herdeiros de Joaquim Parras”. Tendo o testador morrido no dia 5 de Fevereiro de 1832, o termo de abertura teve lugar a 3 de Março do mesmo ano.

**N61 – Testamento de Raimundo Francisco da Gama, morador em Coimbra (1892)<sup>229 230</sup>**

*“Registo do testamento cerrado, sem ser cozido, nem lacrado, do Doutor Raymundo Francisco da Gama, viuvo, da freguezia da Sé Velha desta Cidade, onde falleceu no dia 30 de janeiro de 1895. Testamento cerrado do Doutor Raymundo Francisco da Gama, doutor em medicina e cirurgia. = Eu Raymundo Francisco da Gama, filho legitimo de José Caetano da Gama e de D. Roza Maria Pereira, nascido em Bombaim, mas Portuguez de nação, residente n’esta cidade de Coimbra, estando em meu perfeito juizo e entendimento, isento de toda e qualquer coacção, e em perfeita liberdade de testar, faço o meu testamento, e disposição da minha ultima, e derradeira vontade do modo seguinte = Declaro que professo a religião catholica, apostolica romana, na qual quero continuar a viver e espero morrer. Dezejo que o meu enterro seja feito sem pompa alguma com a maxima simplicidade, em harmonia com o meu viver obscuro e modesto, e deixo ao complexto arbitrio da minha herdeira o suffragar a minha alma como ella melhor o entender na sua Consciencia. Declaro que sou viuvo de D. Maria Herculana, mãe de minha enteada Amelia Janny, que não tenho ascendentes nem descendentes, que por direito hajam de herdar os meus bens, e por isso podendo dispor d’elles, instituo por minha universal herdeira, e testamenteira de tudo quanto me pertencer a hora do meu fallecimento, quer sejam bens de raiz, predios, papeis de credito, direitos, acções ou valores de qualquer especie á minha enteada D. Amelia Janny. Declaro que os poucos objectos de ouro e prata que por ventura se encontrarem em minha casa, bem como moveis, e louças, não são meus, mas pertencem todos á minha enteada (...). Coimbra, trinta e um de julho de mil oitocentos noventa e dois”.*

**N62 – Testamento do padre José Manuel de Menezes, vigário de Guirim, no alto mar (1789)<sup>231</sup>**

*“Por desembaraço e descargo de m.a Consciencia estando eu em perfeito juizo, e a bordo nesta Nau S. Luiz S.ta Maria Mag.da aos 3 de Ag.o de 1789. Declaro eu o P.e Joze Manoel de Menezes Vigario da Igreja de S. Diogo de Grim (sic) da Provincia de Bardez da Cid.e de Goa confirmado em q. sempre fui e serei fidelissimo a Serenissima Mag.e Soberana de Portugal, e nestes tr.os o P.e Joze Ant.o Gonzl q. teve nota de aleivozo chegou a minha Igreja aos 7 de Agosto em capote sem embargo de q. havia enudação de Agoa no cam.o e vendo-o eu desta sorte pergunteilhe como havia chegado a este Lugar aquelas horas ele me respondeu q. estando ele em Pilerne em Caza de huma Pessoa tivera noticia q. tinha contra si huma ordem do Vigario Geral e q. os seus Emulos o acumulavão em algumas culpas, e porisso estava de Carruagem p.a hir a Sirulá athe a passagem, eu lhe dis q. não podia logo achar os farazes p.a a Carroagem, e q. fose na freguezia qualq.r Caza e tornase p.r huma hora e chegamdo a huma Caza de hum Donato da Ordem Terceira com outro Companheiro ahi disse que era coiza minha: o d.o Donato mandou hum Portador saber de mim se com efeito era sim; eu vendo q. a m.a sombra o tinha recebido em sua Caza e conhecendo q. era hum pobre carreg.do de familia: a 11 horas do d.o dia mandeilhe o meu jantar – tãoobem la cheguei p.a satisfazer a ele sem ter conhecimento da sua aleivozia ou conspiração, nem ter com ele antes comonicação, com versa nem fala em materia alguma nem encontro com ele nem com outros que ele tivese comonicado, senão, foi a pr.a ves q. la chegou. Estando em Caza daquele Donato estava outro seu Companheiro adiante deles o d.o P.e Joze Ant.o Gonzl. dizia q. tinha ele contra si a ordem do R.do Vigario Geral sem declarar outra alguma couza so dizia q. percizava dar sua defeza e q. acabado o jantar eu sahi fora e fui a m.a Igreja e atraz foi o d.o P.e Gonzl. Com o seu comp.o ficarão esperando fora p.r os farazes, e p.r q. não achacem todos quatro pedio-me o Cafre meu captivo para lhe levar a loba, sapatos, meyas, athe a passagem de Sirulá sem eu saber mais couza alguma, o depois no dia seg.e sem intremediar tempo algum chegarão os Ofeciaes militares com sua Comp.a puzerão serco a Igreja e p.guntarão p.r ele d.o P.e Gonzl.; eu lhe dise q. tinha hido a Sirulá declarando o cam.o p.r onde foi e a passagem p. onde havia de pasar, e q. de lá deveria hir a Chorão, e de*

<sup>229</sup> AUC – *Registo de testamentos*: Raimundo Francisco da Gama, Doutor. Sé Velha, Coimbra; viúvo(a) 31-7-1892 6-2-1895/ António Francisco da Cruz; vol. 44, fls 54-55. Prov. 98.

<sup>230</sup> O auto de aprovação data de 1 de agosto de 1892.

<sup>231</sup> AHU, Conselho Ultramarino, Índia, cx. 124.

la p.a a Pied.e q. são Ilhas, e não acreditando os d.os Offeciaes mandei vir test.as q. os virão pasar entre tanto hum Cap.m q. tinha hido fazer prizão em Pilerne p. baixo da Igreja de Guirim pasava p.a o seu quartel vendo ele na Igreja as Pessoas Melitares da Legião chegou a saber o q. se tinha pasado, eu lhe disse o mesmo q. tinha aos mais ofeciais, ao q. me respondeu o d.o Cap.m q. na mesma madrugada mandou a sua Comp.a p.a vegia e sentinelas q. ele ficava la somido ou apanhado e depois deste facto no dia seg.e digo naquela tarde voltou o Cafre q. o tinha acompanhado chegou hum pouco turbo de vinho a q.m eu proguntei se tinha chegado a Sirulá diseme q. sem sem declarar ter hido a Chorão porq. asim o tinha recomendado o d.o P.e Gonzl.s e alem do q. proguntei aonde tinha o d.o P.e ficado p.a sear; diseme q. ficava em Caza de hum P.e cujo nome eu ignorava, nem conhecia. Se ele d.o P.e Gonzl.s chegou a Caza de hum p.ar tomou huma almandia de noite e levou comsigo o Cafre e outro moso p.a Chorão de q. eu não tive noticia. Ao depois como houverão mais prizoens no dia seg.e dei p.te a (segue-se uma palavra de leitura difficil) ao Ajudante General p.a este participar ao Exm.o Sr. General alem de eu a ter ja dado aos Ofeciais, e sem bem.go de eu ter dado a d.a p.e do q. eu sabia deu tãobem a p.te q.m deu a d.a almandia p.a a passagem: depois prenderão ao Cafre vindo a Igreja de Grim hum Sold.o de Tropa com o Homem q. deu a Almandia, e tomarão a confição deste ter hido a Chorão, e depois pasados alguns dias o Manjor de Cavalaria do pr.o Regim.to com dois Soldados de Tropa me intimarão a ordem de prizão fui levado ao Forte dos Reis=Magos donde estive vinte mezes de prizão em segredo total padecendo infermid.s escurid. e inclemencias e dahi fui levado ao Tribunal aonde confesei tudo isto aqui mensionado sem incubrir couza alguma nem p.r omição nem p.r comição e sequestrandome todos os meus bens e tãobem os bens de m.a Conhada q. tinha deixado na Igreja p.a segurança, p.r ter na d.a Igreja huma pequena Caza segura, e o q. ficava na d.a Igreja, metade, pertencia a d.a minha Cunhada, alem diso fica tãobem oitocentos Pardaos em d.ro e duzentos Pardaos em Papeis pertencentes a mim, alem disto ficou em a m.ma Carteira m.tos Pinhores pertencentes a outras Pessoas cujos nomes constão na d.a Carteira, e outros mais q. são deixados p.a legados dos defuntos cuja emportancia pertence a Fabrica, ComFrarias e aos P.es Oficiantes de seus beneces e as Missas de defuntos, e isto tudo tenho declarado ao P.e Selestino Per.a da m.ma Freguezia de Grim, e q.do não sobreviva, o P.e Diogo Lobo da m.ma Freguezia apeliue tudo em missas seg.do a m.a aplicação satisfazendo as Pessoas a q.m devo aqui mencionadas e especialm.e os Pinhores de cujos nomes eu ignoro e Pessoas, as quaes não aparecendo se me apeliuem p.r missas p.a m.a aplicação. (As linhas que se seguem estão escritas por mão diferente) e mais não disse. E eu como Escrivão da m.ma Nau me asigno. TT Manoel Caet.o d'Ol.a. Victorianno Jozé Pinto”.

---

## MOÇAMBIQUE

### **M1 – Testamento de Eusébio de Oliveira Pinto, natural de Rio de Janeiro, casado em Goa e morador em Moçambique (1790)**<sup>232 233</sup>

*“Registo do proprio testamento do defunto Euzebio de Oliveira Pinto natural que foy do Rio de Janeiro falescido na Villa da Capital de Mossambique que veyo a esta Cidade de Goa no prezente anno de mil Setecentos noventa. Testamento – Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho, e Espirito Santo tres pessoas distintas hum So Deos Verdadeiro. Rogo a todos os Santos da Corte Celestial, e principalmente ao Anjo da minha Guarda e ao Santo de minha devoção que estando eu Euzebio de Oliveira Pinto natural do Rio de Janeiro ora existente nesta villa e Capital de Mossambique doente na Cama mas em meu perfeito Juizo e entendimento que Deos me deu e não sei o que Deus de mim determinara faço este meu Testamento polla maneira Seguinte: Item que sou filho (segue-se uma breve palavra ilegível) de Manoel Oliveira Pinto e de Tereza da Cunha Ferreira naturaes da Cidade do Rio de Janeiro de que teve no dito Cazal entrando Eu dous Irmaos, e huma Irmam, chamado Fra digo Julião de Oliveira cunhada e Irmam Tereza da Cunha Ferreira Cazada com Joze Ant.o d Sechas (ou Xechas, provavelmente por Seixas) os quaes se acham existidos na Cidade do Rio de Janeiro. Item foy (sic, por fuy) Cazado duas vezes na Cidade de Goa primeira com Francisca Ferreira da qual tenho dous filhos ambos machos chamados Julião de Oliveira Pinto, e Joze Maria Pinto, e de Segunda Sou Cazado Com Maria Antonia Roza de Azavedo do qual matrimonio athe a minha vinda de não pela Livre desconfiança de que ficaria pejada. Item declaro que nomeyo em primeiro Lugar p. meu Testamenteiro ao Senhor Domingos Rodrigues de Macedo nesta Capital para despor ele de meu tudo quanto for meu, e na Cidade de Goa nomeyo em primeiro Logar a minha mulher Maria Antonia Roza Azevedo, e no Segundo Lugar ao Senhor Pedro de Moraes Correia. Peço e rogo ao dito meu Testamenteiro que no Cazo que Deos for Servido Levar a minha alma na Sua Santa Gloria faça o meu enterro na freguezia da Sé Matriz nos da (trata-se provavelmente de um erro de transcrição, devendo ler-se nesta) Capital assim como Costuma fazer ordinariamente para o que despenderá o que he do estillo Como hum pobre e na Cidade de Goa o dito meu Testamenteiro Domingos Rodrigues mandara dizer trinta missas da esmola de meyo xerafins (sic, no singular) = Item Declaro que Sou devedor por huma escriptura o (sic) Senhor Domingos Rodrigues de macedo mil e quatro Centos xerafins a ganhos de dez xerafins por anno. Item Declaro que Sou devedor a Francisco Xavier Pereira por huma obrigação a quantia de quatro Centos e quarenta xerafins a ganhos de dez xerafins por anno; Item Declaro que pagas as minhas dividas declaradas neste se farão partilhas amigavelmente entre os ditos meus filhos do primeiro matrimonio, e a dita minha mulher e dividirão Conforme chegar os meus bens (...).”*

<sup>232</sup> HAG – Comarca de Bardez. Registo de Testamentos desde 9-11-1787até 10-4-1791”, cota: 8778, pag. 336v. e sgts.

<sup>233</sup> O testamento foi composto em Moçambique, onde foi aprovado pouco depois, datando o respetivo auto de 24 de abril de 1790.



### ANEXO III

**“Dialogo entre um doutor em philosophia e um portuguez da India  
na cidade de Lisboa sobre a Constituição Política do Reino de Portugal, suas vantagens e meios de  
mantel-a.**

**Dedicado á Mocidade da India pelo seu compatriota Bernardo Peres da Silva, Deputado eleito ás Cortes  
de Lisboa de 1826, pelos Estados da India”**

Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1832

*“Não importa, quando deva florescer  
Ou frutificar a verdade.  
O que importa, é semear, e plantar,  
Um dia, ou outro, alguém a aproveitará.*

Se os Europeus atormentados da Sede devoradora de Ouro, pisando aos pés as leis mais Sagradas da Natureza, subjugarão no Novo, e Velho Mundo Póvos inermes, que nenhum damno lhes tinham causado: se os Portuguezes, sulcando, primeiro que outros, mares d’antes não navegados, abrirão caminho para tantas, e tão horribéis devastações: hoje uma Constituição, que um Rei Philosopho, com Mão tão generosa, Outorga aos Póvos ultramarinos; generosidade, de que não ha exemplo na historia do Mundo, não só vai reparar os horribéis males, mas afiançar um porvir infinitamente Superior aos seus sofrimentos. Feliz mal! Oxalá que aquelles que imitarão então os Portuguezes, imitassem-os agora, e que a Nação dominadora do Indoustam, que se gaba de Classica da liberdade, tirasse tantos milhões de homens, que domina, do abismo de oppobrio, ignominia, e ignorancia em que jazem desgraçadamente submergidos, soffrendo as mesmas violencias, e injustiças, como em tempos dos seus Rajás tyrannos!

Mas nenhum objecto podendo ser querido pelo homem sem ser conhecido, nem alguém fazer esforços para gozal-o, por melhor que seja, sem primeiro conhecer as grandes vantagens que da sua possessão lhe resultão, poderão os habitantes da India, que um longo despotismo tem abismado nas trevas da ignorancia (e que não poupará todas as tentativas para nellas os conservar) amarem e manterem a constituição, que nos é concedida, e que geralmente não é conhecida? Certamente não. Convencido pois destas verdade, de que é do dever de todo o Cidadão promover, quanto está ao seu alcance, o bom ser dos seus Concidadãos, me determinei a dar a luz este Folheto, que contem o que é Constituição, suas vantagens, e quaes os meios de mantel-a, para instrucção da mocidade do meu Paiz; para que aquelles que não podem ter uma educação litteraria possam vir no conhecimento do que lhes póde ser tão util por sua lição; e os que tem meios sufficientes, possam adquerir com a sua leitura o desejo de conhecerem mais a fundo as nossas novas Instituições, de cuja manutenção tantos bens poderão lhes resultar.

Se pela escassêz de minhas luzes não conseguir o fim a que me proponho, ficarme-ha ao menos o testemunho da minha consciencia , de que não deixei de fazer o que em minhas forças cabia para o bem dos meus conterraneos, cuja felicidade occupa sempre o primeiro lugar no meu coração; por que sempre, como diz Ferreira:

*Eu desta gloria fico contente  
Que a minha terra ame, e a minha gente.*

**Dialogo**  
**entre um doutor em philosophia**  
**e um portuguez da India**

**§.I.**

*Indio.* O grande nome, que por vossos conhecimentos e virtudes tendes grangeado nesta Corte, me impellirão a vir-vos tributar os meus respeitos, e rogar juntamente dignasseis instruir-me sobre alguns objectos, que julgo de muita importancia para a felicidade do meu Paiz.

*Doutor.* Desejo, quanto me é possível o bem de meus semelhantes; e se bem que não possua vastos talentos, terei com tudo muito prazer e satisfação em vos communicar os poucos conhecimentos que possuo. Dizeis o que pertendeis?

*I.* Dizem-me que a Constituição, que o nosso Monarcha o Senhor D. Pedro IV nos Outorgou, é um dos mais efficazes meios para fazer a felicidade dos Povos curvados debaixo do jugo do despotismo: nascido, por minha desgraça, n'um paiz coberto das mais espessas trevas da ignorancia, inseparavel companheira do despotismo, eu ignoro, assim como quasi todos os meus conterraneos, o que é o bom, e o máo em Politica: assim como desejaria que me dissesseis; o que é Constituição, e quaes os meios de a mantermos.

*D.* No presente Seculo não é problematica a excellencia, e vantagens, de que gozão os Povos, que são regidos pelo systema Constitucional. Inglaterra, e os Estados Unidos da America do Norte, sobre tudo, assaz demonstrão a sua excellencia. Estes Estados que no anno de 1790 tinham 13 Estados, e 3:929,326 habitantes, no anno de 1830 já contavão 24 Estados e 12:788,742 habitantes: suas exportações , que em 1773 chegarão a 1:369,252 libras sterlinas, em 1828 erão de 72.000.000 de pezos fortes. O immenso numero de emigrados de todas as Nações da Europa, que tem chegado nestes 40 annos, a 40, e a 50 mil muitas vezes em cada anno, e que preferem aquelles Estados aos mais fecundos, ricos, e saudaveis da America do Sul, assaz convencem quanto uma Constituição, e leis, que dimanão em virtude della, uma vez que seja religiosamente observada, póde fazer, em poucos annos, a felicidade dos Povos.

*I.* Poderemos pois com a Constituição chegar a gozar, como os Americanos do Norte, em meio Seculo, das vantagens que elles gozão?

*D.* Tanto não podemos esperar. Alem de a America do Norte ter uma superficie quasi de 2:257,374 milhas quadradas, os Colonos Inglezes, que forão la estabelecer-se successivamente, desde o principio do 17 Seculo, erão amantes da frugalidade, despidos dos prejuizos do feudalismo, que té o presente nos infecta, e tinham suas instituições emanadas de seus costumes, e necessidades: a revolução não desconjuntou entre elles a harmonia da Ordem Social, nem causou commoções, nem effusão de sangue, antes aperfeiçoou a ordem, e fecundou os germes existentes. Não acontece assim entre nós, onde os prejuizos do feudalismo ainda existem, e todos os vicios, que delle dependem. A Constituição sendo a única capaz de restabelecer entre nós, como o tem feito em outras Nações

da Europa, o imperio da razão, dissipará para o futuro a nuvem que nos cobre, e desenvolverá o gérmen da virtude, que o despotismo tem suffocado.

I. Que isso assim venha a succeder em Portugal, não duvido; mas nas Possessões ultramarinas, eu não o creio. Vós cá tendes o Governo, a quem sem maiores inconvenientes podeis queixar das Auctoridades que vos opprimem; tendes as Cortes todos os annos a quem podeis dirigir vossas representações contra o mesmo Governo, quando este viole vossos direitos; tendes a opinião Publica, a Rainha do Universo, e que em ultima analyse, é a garante da Constituição; tendes escriptores publicos e liberdade da imprensa, pela qual podeis pôr a nação em movimento, fazendo-lhe conhecer os tramas dos que pretendem subjugal-a &c. Mas nós desgraçados habitantes de um Paiz, em que nem se sabe o que é opinião Publica, mais infelices que as Tribus dos Cherokees (*sic*) de Alabama, que graças a philantropia dos Americanos dos Estados Unidos do Norte tem uma Gazeta na sua lingua; nós que estamos tão longe do Throno, e Cortes, e submettidos a um V. Rei, e Capitão General, que faz tudo quanto quer, e manda tudo quanto lhe agrada; porque, como outro do Mexico, diz: Deos está muito alto, o Rei mui longe, e eu cá; e que finalmente temos diante de nós homens, que semelhantes as Gorgonas, petrificação em nós o pensamento, se alguém tem a infelicidade de se não aviltar, ou ceder a bolsa: como poderemos aspirar, ainda com constituição á felicidade?

D. Esses motivos, que tanto vos assustão, são de pouca monta, uma vez que os vossos compatriotas amem efficazmente a Constituição, e a queirão manter; o que ser-lhes-a muito facil, quando cheguem a conhecer as suas vantagens. Primeiramente nem existirão esses nomes aterradores de V. Rei Capitão General, Governador Castellão; haverá breve uma lei organica, que marque as attribuições dos Povos, ou Auctoridade Politica, e ellas serão limitadas; os Castellãos Governadores, que chegavão até a afugentar os Negociantes das Praças, por seus roubos, e violencias, ou que mandavão açoutar publicamente nas Praças naturaes, e estrangeiros, não vos assustarão, assim como os Commandantes Militares, que com certas senhas<sup>1</sup> mandavão até matar os Gentios, e roubavão suas casas, para se enriquecerem. O Codigo não tardará a apparecer; as causas serão julgadas pelos jurados; e essas Gorgonas, que vos petrificavão, se tornarão talvez, como a Mulher de Lot, a estatuas de sal. Supponha-se, que haverá alguma Auctoridade que abuse; não tereis vós vossos Deputados nas Cortes, a quem podereis dirigir vossas queixas, para as apresentar ao Governo, e ás Camaras? Alem disso, com o estabelecimento de Aulas Publicas, instrucção primaria, e educação de vossos filhos na Europa, em que muito deveis cuidar, não tereis vós escriptores publicos, e homens illustrados, cuja reunião formará a opinião Publica? Tenhais constancia, e tudo conseguireis.

I. As cousas parece-me, não serão tão fáceis, como pensaes: eu vos exporei os obstáculos: dizei-me o que é Constituição?

---

<sup>1</sup> *Sic*, mas provavelmente um lapso, em lugar de *sanhas*.

§.2.

D. A Constituição Política é a collecção de regras, que determinão a natureza, a extensão e os limites dos Poderes que regem o Estado<sup>2</sup>; e que declara (em segundo lugar) e garante os direitos civis dos Cidadãos<sup>3</sup>.

Os poderes, que a nossa Constituição reconhece, são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judiciario. As funções do primeiro são confiadas à Camara de Deputados, e Pares do Reino, com Sancção do Rei. As do segundo, o Moderador, ao Rei. As do terceiro, Executivo, ao mesmo Rei, que o exercita por seus Ministros d'Estado. As do quarto, Judicial, nos Juizes de facto, eleitos pelo Povo, e juizes de direito, vitalicios, nomeados pelo Poder Executivo.

I. Que bens resultão da divisão destes Poderes?

D. Mui grandes: quanto mais unidos são nas mesmas mãos os Poderes, mais riscos correm as liberdades dos Povos, tanto mais divididos, menos risco, e mais liberdade, e por consequente maior somma de felicidade. Supponde, diz um Publicista, que um homem, ou corpo moral é ao mesmo tempo encarregado de fazer as Leis, e executal-as: elle será mui poderoso, para que ninguem o possa julgar, nem reprimir; porque as Leis, pelas quaes houvesse de ser julgado, seriam feitas por elle, Se aquelle que fizesse as Leis, houvesse de julgar tambem, verosimilmente seria senhor daquelle, que houvesse de as executar. Se finalmente est'ultimo, o Executivo, o mais temivel de todos, de facto, porque dispõe das forças do Estado, Empregos Politicos, Civis, e Militares, ajuntasse o de julgar, saberia obrar de tal maneira, que o Legislador não lhe desse, se não aquellas Leis que elle quizesse. Imaginai quam temivel deve ser o Poder, que reúne todos!

I. Mas porque se subdivide o Poder Legislativo em duas Camaras, e o rei?

D. Para que as resoluções sejam tomadas com toda prudencia, e madureza.

I. Se isto é assim; não sei porque a Camara dos Pares é composta de Titulares, e Grandes Ecclesiasticos, uma vez que a Sabedoria lhes não é privativa.

D. O Rei póde eleger outros, ou todos sem serem daquellas Ordens; e se preferio os Titulares, é porque supoz em homens que se chamão de alto nascimento, uma educação mais elevada, idéas mais extensas, e habitos mais generosos, attributos que com riquezas que possuem, concorrem muito para se interessarem no nem ser da Nação, de quem são geralmente respeitados. Além disso as Instituições Politicas absolutamente melhores, nem sempre são preferiveis as relativamente melhores, ellas devem ser conformes ás luzes dos Povos.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Neste ponto, está acrescentado à mão: “e os direitos políticos dos Cidadãos”.

<sup>3</sup> No original, acha-se escrito “os direitos políticos e civis dos cidadãos”, estando riscado o trecho “políticos e”.

<sup>4</sup> “As muitas, e ponderosas razões, que justificão o estabelecimento da segunda Camara, exigem que os Membros que a compõe, sejam dotados de virtudes, saber, riquezas, e independentes do Poder Executivo. Estes attributos desgraçadamente não existem nos nosso Pares; porque alem de serem, geralmente, pobres de espirito, e immoraes; suas riquezas, pela maior parte, consistindo em bens da Coroa, os faz muito dependentes do Governo, ou do Poder Executivo, e pouco amigos das liberdades da Nação. “A desgraçada experiencia, diz o Author do Ensaio Historico Politico, que nos tem dado a denominada Camara dos Pares, creada pela Carta Constitucional de 29 de abril de 1826, tem sido tão escandalosamente conhecida por todos, que parece já não ser possivel que alguém, de boa fé, e amigo do bem publico, ouse defender a sua causa. A um systematico plano de perpetuar todos os abusos, que a nutrião, impedindo, sem pejo, nem vergonha tudo quanto a Camara dos

*I. Quais são as vantagens do Poder Moderador?*

*D. Elle é a chave de toda organização Política: o Rei em virtude deste Poder, póde dissolver, e addiar as Camaras, quando conheça que são dominados do espirito de partido, prejudicial ao bem ser da Nação, o que em corpos moraes é muitas vezes mais temivel, do que em individuos: póde as convocar extraordinariamente; ou prorogar-as, quando o mesmo bem o exija; perdoar, ou commutar aos Réos as pennas impostas pelas Sentenças dos Tribunnaes, &c., de que póde resultar muita utilidade.*

*I. Como é esta organização do Poder Executivo? Porque são os Ministros de Estado responsaveis pela infracção, não sendo órgãos, e não o Rei que é o chefe?*

*D. Para evitar os enormes males, que seria obrigada a Nação a supportar, maiores, mil vezes, do que aquelles, que soffria, quando as Coroas erão electivas.*

*I. Que se entende por Juizes de Facto e Direito, e que vantagens traz esta divisão?*

*D. Os Juizes de Facto ou Jurados são Cidadãos escolhidos pelo Povo para julgarem, se qualquer cidadão, que é accusado de ter infringido a lei, a tem ou não infringido realmente. O Juiz de Direito é o que applica a pena marcada por lei, quando os Juizes de Facto, ou Jurados o tem julgado infractor, seja em casos crimes, ou civeis; ou absolver, quando os Jurados não achão criminalidade, ou infracção.*

As partes, tendo direito de regeitar os Jurados, primeira vez nomeados, sem ser obrigados a provar a suspeição, e sendo elles pares ou iguaes dos accusados, e da sua confiança, é claro que nunca poderão ser injustamente julgados, ou ao menos mais difficultosamente, do que quando erão julgados pelos Magistrados, que erão Juizes de Facto, e Direito.

*I. Santa Instituição! Só com ella poderemos nós evitar de sofrer dous terços, e um sexto dos males, que nos causavão esses Meritíssimos Senhores.*

*D. Ha ainda mais uma saudavel Instituição, e é que as partes, antes de principiarem a litigar, são obrigadas a comparecerem perante um Arbitro, para se conciliarem, e evitar deste modo as ruinosas demandas. Grandes vantagens se tem visto desta instituição onde ella está em uso.*

---

Deputados pretendia fazer em beneficio publico, juntou ainda depois a actos tão horrorosos de perjúrio, e servidão, que o julgar util uma Camara alta com taes elementos, seria, ou uma das maiores demencias humanas, ou uma das maiores calamidades com que se podesse affligir Portugal!"

Não erão ignorados pelo Dador da Carta Constitucional, o caracter da maioria dos Fidalgos Portuguezes; mas as circumstancias bem imperiosas, que são de todos conhecidas, o obrigarão a que compuzesse a Camara Alta daquelles elementos. Imitou a Sólon que dizia: Eu não tenho dado aos Athenienses, as melhores leis possiveis, mas as melhores que elles podessem receber. Porém agora que a mascara cahio, e já não tem os Fidalgos pretextos que allegar, como em 1820, não é de esperar que na legislatura seguinte as cousas se reformem, e sejão nomeados para Pares, pessoas dignas por suas virtudes, talentos, patriotismo, e independencia?"

### §.3.

I. Vós dissestes que a divisão dos Poderes que a Constituição estabelece era para os Cidadãos gozarem de maior liberdade, e que esta era o mesmo que felicidade: como ignoro o que seja liberdade, rogo-vos, que mo expliqueis, e como ella vem a ser o mesmo que felicidade.

D. Eu vos referirei o que acerca da liberdade diz um profundo Methaphysico. A palavra *Liberdade*, diz, como todas aquellas, que exprimem idéas abstractas mui geraes, é tomada em varias accepções, que são tantas porções particulares da sua significação mais extensa: diz se que um homem é livre, que tem adquerido ou recobrado a liberdade, quando elle tem finalizado uma empresa, que o occupava inteiramente; quando tem terminado negocios, que o absorvião, quando elle tem deixado funcções, que o sugeitavão inteiramente; quando tem renunciado um emprego, que lhe impunha deveres puniveis; quando tem evadido d'uma prisão, quando se tem subtrahido a um Governo tyrannico &c. Se se arranjam todas estas liberdades parciaes por grupos, e se chama liberdade physica, liberdade moral, ou natural, liberdade civil, liberdade politica. Do que acontece, que, quando se quer elevar a idéa mais geral da liberdade, cada um a compoem principalmente da especie de liberdade que elle aprecia, ou dá mais valor. A qualidade mais commum a todas as especies de liberdade é, que ellas procurão aquelle que dellas goza o mais grande desenvolvimento do exercicio da sua vontade, do que se d'ella fosse privado: e assim a palavra *Liberdade* no mais grande grao da sua abstracção é a idéa do poder de executar sua vontade, e ser *livre* em geral é poder fazer o que quer, ou cumprir seos desejos. Ora a natureza de todo o ente dotado de vontade é tal, que elle não é feliz, senão por esta faculdade de querer: elle goza, quando seus desejos são cumpridos, elle padece, quando não o são; e não haverá felicidade para o homem, se não quando, o que elle deseja, acontece, e infelicidade, quando deixa de acontecer. Do que se segue, que a felicidade, e liberdade vem a ser a mesma cousa. Elle seria plenamente feliz, se tivesse sempre o poder de cumprir a sua vontade, e os grãos da felicidade são constantemente proporcionados aos da liberdade.”

“Esta observação nos explica, porque os homens, sem que elles o duvidem, amão todos apaixonadamente a liberdade, e que não saberiam amar outra cousa.”

“Qualquer cousa que elles desejem, sempre é debaixo de um, ou outro nome, a possibilidade de cumprir um desejo, a possuição de uma parte do poder, a aniquillação de uma porção do constrangimento. A exclamação: ah! se eu podesse!... encerra todos nossos votos.”

### §.4.

D. Desta mesma observação se póde deduzir, que se os homens tem feito tão differentes, e mesmo oppostas idéas da liberdade, é porque tem feito differentes da liberdade (*sic*), e associado sempre a idéa da liberdade ao poder de fazer as cousas, que mais desejarião.

Os acontecimentos havidos, depois da Constituição de 1826 assaz claramente o demonstrão. O Senhor D. Pedro IV querendo evitar os horriveis males, que devastavão o Reino de Portugal, particularmente depois que deixou de ter a sua representação Nacional; attendendo os incomparáveis bens, de que gozão as Nações que a tem, e aos votos dos bons Portuguezes, por uma generosidade, sem exemplo, se dignou conceder-lhes uma Carta Constitucional adaptada ás luzes do Seculo, pela qual gozassem de liberdade, e isenções maiores do que em outro tempo gozavão seus Avós. Que se deveria esperar da parte da Nação Portuguesa, depois de tão generosa concessão,

que tantas Nações anhelão, e para cuja consecução, outras algumas tanto sangue tem derramado? Que os Portuguezes exultassem de prazer, com as mãos erguidas aos Ceos congratulassem o Soberano Architecto da sua Carta, e procurassem manter aquelle tão precioso dom, para sua felicidade. Não aconteceo porém assim, um partido de vis ambiciosos, reunidos aos Clerigos e Frades, inimigos da Felicidade dos Estados, urdindo toda a sorte de tramas, e não poupando especie alguma de crime, arrancarão, para derribar a Carta, a Coroa ao legitimo Soberano, para collocar-a sobre a cabeça do mais feroz tyranno<sup>5</sup>. E porque forao commettidos tão atrozes crimes, tanto Sangue Portuguez derramado, e tantas victimas sacrificadas á vindicta de tigres tão sedentos? Foi por ventura para se privarem da liberdade, ou serem vis escravos de um barbaro, que um dos seus mais assignalados Protectores, na Camara dos Pares em Londres, chamou Sultão, barbaro e tyranno? Não certamente. Foi para elles gozarem da liberdade, que julgavão não obter no Governo livre, e justo. Senão dizei: que pretende um Cortezão estúpido, e immoral? Este colloca a sua felicidade no gozo de prazeres ruinosos consumindo, para os adquerir, sommas immensas, que não é capaz de produzir por sua industria. Ora só n'um Governo despotico, e tyrannico, em que os empregos são conferidos aos homens sem merecimento, e os crimes impunidos, podendo satisfazer aos seus desejos; elle se julga n'aquelle Governo tyrannico, o mais livre; por que associa a idéa de liberdade ao poder de fazer o que mais lhe agrada.

Isso que se vê n'um cortezão, ve-se nos Magistrados, Empregados publicos, &c., que querem ficar com o alheio contra vontade de seos donos; assim como os Frades, que gostão passar uma vida deliciosa, e até licenciosa, por meio da impostura sem trabalho.

Os que constituem porém, a sua felicidade no gozo de prazeres honestos, e commodidades adqueridas por meio de sua industria, se julgão livres no governo, em que a justiça é administrada com imparcialidade, os empregos conferidos aos benemeritos, os crimes punidos, a virtude galardoada &c. Eis aqui como idéa da liberdade é conforme á da felicidade.

I. Na collisão de tão differentes opiniões, como se poderá dizer ser verdadeira uma, e não outra; ou que são felizes os Povos, que vivem debaixo do regimen representativo, e não Monarchico absoluto?

---

<sup>5</sup> “Os Ministros da unica verdadeira Religião, aspirarão, logo que esta se tornou dominante, o supremo poder temporal, como os Ministros de falsas Religiões, contra o que expressamente tinha-lhes ordenado o Divino Legislador; e abusando da cegueira, e ignorancia dos Povos, que tinham tornado supersticiosos, elles não se pejarão de commetter toda a especie de fraudes, e crimes para chegarem a seu fim; como de desligar os Subditos do juramente e fidelidade, que tinham prestado a seus respectivos Soberanos, excital-os a revoltas contra elles, e sanctificar os Regicidios, &c.

Raiou finalmente a aurora; os Povos conhecerão a sua illusão e fieis ao seu juramento se conservarão firmes em os seus deveres. Espavoridos então os Ministros da Religião, que previão proxima a destruição do seu tenebroso imperio, se as luzes progredissem, abandonando os Povos que deixavão de mostrar-se tão doces a suas imposturas, congrassarão-se com os Tyrannos, que anhelavão igualmente á dominação, e lhes disserão: unamo-nos, e esforcemos a extinguir essas luzes, cuja expansão virá a ser tão fatal a vós, e a nós. Nós arrancaremos de nossa parte os olhos aos Povos, e vos entregaremos para maniatal-os; e vós da vossa nos entregareis manietados, para nós os cegarmos, e ambos dominaremos. Baldados trabalhos! Todos os seus esforços; como a prohibição de livros mais uteis, o (segue-se uma palavra de difficil leitura), Jesuitismo, Inquisição, as chamas, (segue-se outra palavra de difficil leitura), nada pode obstar a que as luzes penetrassem entre aquelles que se achavão nas sombras de tenebrosa noite! Mas que horriveis males não soffrerão os Portuguezes, que não tenham ainda de todo sacudido o jugo desses impostores (palavra muito apagada, sendo contudo “*impostores*” a leitura que dela fazemos)! A proclamação da Regencia de 30 de Janeiro de 1832 abaixo transcrita assaz demonstra a sua infame conducta:

“Ministros da Religião! Ate quando pregareis aos illudidos Povos a trahição e o perjúrio?”

“Grande parte de vossos principaes Chefes, não todos, chamou sobre si a responsabilidade do crime da usurpação da Coroa Portugueza!”

“Foi profanado o Sanctuario, manchada pela impostura a cadeira da verdade, os Ministros de um Deos de paz chamarão os Portuguezes á guerra civil, e á matança; foram calcados os juramentos, e quebradas as obrigações, que delles derivão por disputas (palavra muito apagada, sendo contudo “*disputas*” a leitura que dela fazemos) que seria derisorias, se o seu objecto não fosse funesto!”

“Ministros da Religião, que tantos males haveis causado: homens cegos pelas paixões, e pelos que suppunheis vossos interesses, de que vos hão valido os crimes commettidos? Quem poderá perdoar-vos o castigo que haveis provocado!.....”.

D. Em objectos moraes, como em physicos, a experiencia é sempre a pedra de toque, que nos póde fazer conhecer, de que parte está a verdade. Consultai-a, remontai à origem das Sociedades, e abraçai o que nellas achardes. Qualquer que seja a fôrma do governo, seja Monarchica, aristocratica, ou outra qualquer, o fim é o mesmo; isto é, que em todas ellas se procura a utilidade, e bem ser dos associados. Esta verdade é innegavel. Ora pergunto vos eu: qual é a forma de Governo, que nos traz mais sommas de bens: o absoluto, ou Representativo? Consultemos a experiencia. Quando Inglaterra chegou a gozar de maior somma de prosperidades na época, em que era governada despotica, ou Constitucionalmente? Quando a América do Norte principiou a florescer; quando estava submetida á vara de ferro de Inglaterra, ou quando principiou a ter o systema representativo? Ninguem dirá que essas Nações principiarão a sua prosperidade, riquezas, e grandeza, senão depois que firmarão o systema representativo.

E porque tantos e tão grandes Impérios, e Reinos, n'outr' hora tão florescentes, se reduzirão a desertos? Porque Asia, cuja civilização é tão antiga se estacionou? Porque os Portuguezes, e Hespanhoes, tendo tão ricas Possessões, em ambos os Hemispherios, e na Europa Provincias tão ferteis, e ricas, perderão-as quasi todas, e tão pouco lucrão das da Europa? Não é por causa do despotismo, e tyrannia dos que os regem? Porque na vossa Patria sofreis tantas atrocidades, violencias, e inuстиças desses Baxas, e dessa incorregivel classe Desembargatoria? Porque vossos Povos se achão submergidos na ignorancia, vossa industria tão atrasada em Pais alias tão rico? Dizei; não é pelo despotismo daquelles perverso, que se vos tem enviado, para beber vosso sangue, e devorar vossa substancia? Se pois esses governos, com raras excepções, são tão ruinosos, em geral, aos Povos, e os representativos tão uteis, por sua tão sabia organização: como se poderá duvidar da sua excellencia, e desejar-se aquelles, que tem constantemente trazido a ruina, e miseria aos Povos?

Os Israelitas conduzidos por Moyses, do Egipto, em que erão escravos, para a terra de promissão, erão nutridos, nos desertos da Arábia, com o Maná do Ceo, que tinha todo o sabor, que se imaginava: *Omne delectamentum in se habentem*; como diz a historia: com tudo os Israelitas murmuravam contra Moyses, preferião as cebolas do Egypto ao Maná, a escravidão á liberdade, a miseria á abundancia; e ingratos a Mão Benfazeja do Ente Supremo, que tão visivelmente derramava sobre elles tantos beneficios, fundirão um idolo de ouro para adorarem. *Applica el cuento*. Se vós não achaes reprehensivel a conducta dos infames Judeos, então podereis dizer que não o é tambem a desses Judeos Politicos, que abandonando o Systema Constitucional, *Omne delectamentum in se habentem*, vão buscar as cebolas, e as cadêas do governo despotico, o mesmo que absoluto.

## §.5.

I. Vossos raciocinos, a respeito da excellencia do Governo Representativo, se bem que fundados em razões solidas, não deixão com tudo de apresentar, visto por outro lado, grandes difficuldades; póde ser que isto assim me pareça, á vista de minhas poucas luzes: esclarecei-me.

Vós não podeis deixar de convir, depois das observações, que tendes feito, que o Governo, (qualquer que seja a sua forma) debaixo do qual se goza de maior liberdade, é aquelle, em que se governa melhor. Os Francezes, debaixo do Governo absoluto de Henrique IV, erão mais felizes, do que os Inglezes naquella epoca, debaixo dos seos Reis Constitucionaes: estes debaixo do jugo de Cromwel forão mais, felizes do que quando se governarão Constitucionalmente.



Os Estados Unidos d’America do Sul, tendo a mesma fôrma de Governo como o dos Estados Unidos do Norte, são escravos infelizes, quando os do Norte são livres e felizes. O que se deve deduzir daqui? Que em todos os governos, seja qual fôr a sua fôrma, os homens pódem ser, ou deixar de ser, felizes; e que esta, ou outra fôrma nada influe. Ora sendo isso assim; por que preferiremos nós o Governo Representativo ao absoluto, expondo, para a sua manutenção, o nosso sangue, vida, e fortunas; nós não devemos aspirar, senão uma vida socegada, e commoda, e meios de gozal-a?

D. Ah! quanto o pestifero bafo do despotismo tem infectado vossa alma, alias tão bem formada, que vos faz beijar, sem o pensardes, os duros grilhões que desejais quebrar! Um Inglez, ou Francez se envergonharia, meo Amigo, de proferir um discurso como o que acabais de fazer. Que responderieis vós a um escravo do Grão Senhor, ou Grão Mogol, que vos dissesse “Nós temos tido Sultões, e Imperadores tão justos, e virtuosos, que tem feito, durante o seo Governo despotico, a felicidade dos Povos que região, muito mais do que os vossos Reis, com suas Leis, e Codigo de Processo &c.: porque não os imitaeis? Que responderieis vós? Risum teneatis amici! direis. E com tudo o vosso argumento não equivale ao de um Escravo Turco, ou Mogol?

Dizei-me: se o vosso Paiz fosse infectado de uma terrivel epidemia, que causasse horriveis estragos, contentarieis-vos em confiar a cura de vossos Concidadãos a um feliz Empirico, que tivesse salvado quatro ou seis dos cem enfermos; ou procurarieis os melhores, os mais habeis facultativos, ainda que soubesseis, que entre as suas mãos houvessem de morrer alguns, e as suas applicações fossem incomodas, e peniveis as suas operações? Certamente preferireis o segundo partido (a não se suporem mentecaptos os vossos Compatriotas). Como pois quereis preferir o Governo absoluto, que se póde comparar a um Empirico Politico, ao representativo, em que reluz a sabedoria do espirito humano; porque entre vinte Reis absolutos encontra-se, alguma vez, um justo e virtuoso? Quantos Henriques IV, tem-se visto em França, e quantos Marquezes de Pombal em Portugal?<sup>6</sup> Eu sou de opinião,

---

<sup>6</sup> “É digno de notar-se o que ácerca do Governo Absoluto diz o Author do Ensaio Historico Politico sobre a Constituição e Governo de Portugal, fallando da administração do Marquez de Pombal. “Reflectindo-se sisudamente sobre tudo o que houve de portentoso neste illuminado Ministerio, talvez possa alguem que tire por conclusão, que o Governo absoluto é o melhor de todos os governos, pois que neste em que presidio o Marquez de Pombal se fizeram tamanhas maravilhas. Não creio com tudo, que possa haver individuo, que sinceramente haja de tirar deste facto semelhante conclusão, porém como possa haver algum, que por (segue-se uma palavra de difficil leitura que admitimos ser *Ignorancia* ou *estulticia*), hypocrisia, ou conveniencia, a ouse tirar para enganar os estultos ou ignorantes, que por desgraça formão a maior porção, de que abundão as nações, necessario se faz, que a este respeito se diga mais alguma cousa. Se um homem ou mais homens destinados para o governo de um povo, podessem ser irrepreensiveis, essencialmente probos, e justos, e em uma palavra, podessem rigorosamente ser o que nós chamamos anjos, por certo que o governo absoluto seria o mais proprio, e conveniente para a prosperidade das nações; porque á certeza da sua probidade, rectidão e justiça juntaria a unidade e promptidão de execução; duas cousas as mais importantes em todos os governos. Não sendo porem este o caracter geral dos homens, e antes pelo contrario, sendo susceptiveis de todas as paixões, e essencialmente propensos para todo o abuso do poder, claro é que expor os povos e as nações a estes azares, só com a idea de que póde haver um milagre a favor do individuo ou individuos que governão, é a mais barbara, e a mais atroz, e a mais egoista de todas as concepções, e fantasias humanas. Como prova do que tão afirmativamente digo, só basta que lembre aos Portuguezes para os desviar de tão perigosas e absurdas ideas politicas, que passem pela memoria todos os reinados da casa de Bragança até o d’El-Rei D. João, e depois deste os que se lhe seguirão até D. Pedro IV. Em qual delles se encontrou um Marquez de Pombal? E em qual delles se divisa essa pureza de administração, esse entusiasmo pelo bem publico, e em uma palavra essa briosa ambição de governar com gloria, e com justiça? Em nenhum delles, e preciso confessa-lo com verdade, se exceptuarmos o governo menos mau de D. João IV. Neste caso se o governo do Marquez de Pombal, entre nos, e de mui poucos outros semelhante em outras nações, é um verdadeiro milagre politico, que só de seculos a seculos apparece no mundo, (segue-se um pequeno trecho do texto em más condições; cremos porém que consta do seguinte: *visto a tudo razão temos para abominar os governos absolutos*), e para os considerarmos como um dos maiores flagellos com que a Providencia castiga as nações ignorantes, ou cobardes, que assim consentem em ser govenadas. Podemos sim ser um pouco indulgentes para com o Ministerio do Marquez de Pombal, e disfarçar-lhe o seu despotismo pelo bom uso, que delle fez, a bem da prosperidade economica da nação; mas ao mesmo tempo devemos ter em execração o systematico poder absoluto; com qual, a favor de muitas virtudes temporarias, pertendeo aniquilar todas as nossas liberdades politicas nos reduzio (segue-se uma palavra de difficil leitura, que cremos ser metodicamente) a classe miseravel de um povo de escravos, e preparou assim a nossa futura desmoralisação, e com ella o aviltamento, em que hoje esta Portugal debaixo da vara de ferro de um usurpador” e no Capitulo immediato “Ao reinado de D. José I, ou antes ao glorioso Ministerio do Marquez de Pombal seguiu-se o reinado de D. Maria I, no qual só se aproveitaraõ as maximas do poder absoluto, systematicamente estabelecido no antecedente, sem se lhe aproveitarem as muitas virtudes, que nelle tão brilhantemente tinham resplandecido. O partido Sacerdotal, que tão sabia e prudentemente havia sido sopeado, e se achava contido em seus verdadeiros limites, agora desembaraçado do forte braço, que o tinha desarmado, e ligando-se com a alta nobreza, que tambem estivera sempre coarctada em suas atrevidas, e perigosas

que se fosse possível os Reis serem todos justos, o Governo Monarchico absoluto seria o mais util aos homens. Mas como, e onde o acharemos? De que serve no decurso de duzentos annos, e mais apparecer um justo cuja existencia é tão limitada?

Os Governos sendo instituidos para felicidade dos associados, como é innegavel, deve-se preferir aquella organização politica, que possa preencher o fim desejado; e como aquella que lhes deixa mais felicidade para manifestar a sua vontade é mais conforme, porque então é verosimil que elles serão governados a sua vontade; o systema representativo é preferivel a outros, porque reunindo todas as boas propriedades dos governos absoluto, democratico, e aristocratico, não tem os seus vicios, quanto é possível a uma instituição humana.

É verdade que os Povos, que o tem abraçado, ao principio tem sofrido, nem podia deixar de o ser, á vista da sua ignorancia, prejuizos, e paixões. Mas que se póde inferir daqui? Que devemos conservar-nos nesse estado? Isto seria o mesmo que preferi a morte, por não querer expor-se a cortar uma perna, ou braço gangrenado, para evitar as dores, e incomodos da amputação, que lhe podem salvar a vida.

Nós devemos, é verdade, desejar uma vida tranquilla, e pacifica: mas uma tranquillidade duradoura: porque só então podemos promover a industria, e acquerir riquezas tão necessarias para gozarmos de prazeres, e commodidades, que constituem a felicidade. Se alguns de vossos conterraneos, assaltados por ladroes para roubar suas riquezas, violar a honra de suas mulheres, e filhas, e assassinar seus filhos, fugissem cobardemente, sem lhes oppor a menor resistencia, só para não ser delles maltratados, merecerião-vos o conceito de homens pacíficos, e prudentes, ou de vis, cobardes e infames? Certamente o segundo. Que conceito pois devem merecer aquelles que preferem ao Governo representativo o absoluto, ou despotico, em que vemos as Auctoridades accometterem tudo quanto temos de mais precioso, e sagrado?

Não, não é indifferente, meu amigo o viver debaixo de um Governo absoluto, ou representativo. Ha entre elles tanta differença, como a de embarcar n'um navio bem construido, e formado de boas madeiras, ou em outro mal construido, e de ruins madeiras. Ora a nossa Constituição é esse navio bem construido: construido a guisa das

---

ambições, tomou logo o seu antigo ascendente, preparando-se para desenvolver todos os seus ( segue-se nova palavra praticamente ilegível, que contudo admitimos ser *favores* ou *fervores*) e vinganças, como sempre tem por costume quando desgraçadamente chega a ser o mais forte.

“Aproveitando-se do caracter timido, e naturalmente religioso da nova Rainha, dirigia os seus primeiros ataques contra o poderoso Ministro, que o tinha ensinado a não sahir dos limites, que a sua profissão lhe prescreve; e depois de ter conseguido o desvio-o do lado do throno, sem com tudo ter podido manchar a sua integridade, passou logo a querer derribar todas as suas obras: vingança baixa, e miseravel, que sempre caracteriza a muita ignorancia, misturada com o muito ciume, e a muita ambição de governo.” E depois de ter narrado alguns erros daquelle governo, assim como o ter-se escolhido por Ministro do Reino, e depois Presidente do Erario o Visconde de Villa Nova de Cerveira, depois Marques de Ponte de Lima, homem de tal estulticia, que sua propria mulher pediu uma Provisão ao Desembargo do Paço para administrar a sua casa e bens de seu marido, provando lhe para isso a sua reconhecida incapacidade, diz “E serão estes documentos mui proprios para fazer apetecevel um governo absoluto, que sem nenhuma responsabilidade, ou tudo devora, ou tudo desperdiça? Por certo que só os que tem tido parte na partilha desta escandalosa e publica dissipação, ou os que ainda esperão entrar em outras partilhas semelhantes, poderão, ainda que sem pejo nem decencia, elogiar tão monstruosos governos. E de mais, se estivessem em vigor a nossa representação nacional, como seria possível, que taes excessos de prodigalidade, ou delapidação se commettessem? É pois chegada a jora de elles para sempre acabarem: temos a nossa Carta Constitucional: liguemo-nos fortemente a ella; e só com o medo da sua sombra veremos desaparecer estes, e mil outros criminosos abusos do poder absoluto.

Continuando a fallar da Regencia, e Reinado do Senhor D. João VI, diz: virão-se com effeito nesta Regencia, e neste Reinado as ultimas agonias do nome Portuguez, e nelle tambem presenciaremos os ultimos golpes dados por corrupção, ou ignorancia sobre os restos da nossa industria, que por nenhum preço se vendeo. Em verdade quem quizer ver em toda a sua luz, o hediondo e mortifero espectro do poder absoluto, deve vir contemplal-o no Governo de D. João VI; e se delle não horrorisar então não é digno se ser homem, e homem livre, mas de ser um desprezivel e vilíssimo escravo, sem sentimentos de honra nacional, ou de honra sua. Sim D. João VI com o seu governo desastroso não só empobreceu e mutilou a Nação, porém a tal ponto a desnaturalizou e corrompeo, que em fim fez della um abjecto instrumento de todos os crimes, e de todas as facções.

E poderia debaixo de um Principe dotado de tão bons sentimentos naturaes haver tantos males, se não fosse o Governo absoluto, ou os Ministros fossem responsaveis? Terião elles atrevido a fazer o tratado de 1810 com os Inglezes em um governo Constitucional? A India, Africa oriental e occidental terião sido administradas por tão execrands Bachas, e Magistrados tão injustos e venaes? Só o seu nome até hoje horrorisa nos homens amigos da Justiça! E que seria dos Povos se continuasse o nefando Governo do usurpador?”

Peitacas dos Javas, que, como diz Barros, quando mesmo fossem allagadas de proposito, ou submergidas, como acontecia quando erão acoçadas por nossos Marinheiros, (para os roubar), nunca lhes damnava a carga que occupava o carço. Só n'este navio é, que poderão salvar-se nossas vidas, e estar seguras nossas propriedades, e liberdade. Poderá ainda acontecer, que andeis de mergulho; mas em final haveis de boiar sãos e salvos: mas noutro a vossa perda será certa.

## §.6.

I. Quaes são os direitos politicos, e civis, que a Constituição declara, e garante?

D. Eu referirei os principaes. São cidadãos Portuguezes todos os nascidos no Reino de Portugal, e seus dominios, e todos tem o direito de concorrerem directa ou indirectamente para a formação das Leis, tendo as condições que a Lei prescreve.

Nenhum Cidadão póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da Lei.

Nenhuma Lei poderá ser estabelecida sem utilidade publica, nem sua disposição terá effeito retroactivo.

Todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, e por escriptos, e publicar-os por impressa, sem dependencia de censura; com tanto que hajão de responder pelos abusos &c

Todo o Cidadão tem em sua casa um asilo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella, senão por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundaçãõ; e de dia será franqueada a sua entrada pela maneira que a Lei determinar.

Ninguém póde ser preso sem culpa formada, senão nos casos declarados na Lei, e nestes dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada da prisão, sendo nas Cidades e Povações &c., e o Juiz por uma nota por elle assignada fará constar ao Réo o motivo da sua prisão, os nomes do seu accusador, e os das testemunhas, havendo-as.

Ainda com culpa formada ninguém será conduzido a prisão, ou nella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea, nos casos, que a Lei admite &c

A excepção do flagrante delicto, a prisão não póde ser executada, senão por ordem escripta da Auctoridade legitima. Se ella for arbitraria, o Juiz que a deo, e quem a tiver requerido serão punidos...

A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

Todo o Cidadão póde ser admittido aos cargos Politicos, Civis, ou Militares, sem outra differença, que não seja a dos seus talentos, merecimentos, e virtudes.

É garantido o Direito de Propriedade.

Os Empregados Publicos são strictamente responsaves pelos abusos, e omissões praticadas no exercicio de suas funções.

Todo o Cidadão poderá apresentar por escripto ao Poder Legislativo, e ao Executivo reclamações, queixas, e petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente Auctoridade, a effectiva responsabilidade dos infractores.

A instrucção primaria gratuita a todos os Cidadãos é garantida, assim como Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

*I.* Admiravel Systema! É preciso ser inteiramente cego o Povo, que o não quer abraçar. Mas além dessas incomparaveis vantagens, que este Systema offerece, ouvi dizer que conforme a organização das Sociedades modernas civilisadas d'Europa, elle era indispensavel a Portugal, e suas Colonias, e que sem aquelle Systema, nós de tributários nos tornaríamos a escravos de Nações Estrangeiras. Não sei o que queira isto dizer.

*D.* Eu vos digo. Nas Sociedades antigas o principal elemento da sua formação era a guerra: todos os homens se dedicavam a ella, e subsistião dos seus despojos, e a industria era abandonada a escravos, ou a classe infima da plebe, que por isso era desprezada. Quando as luzes se diffundirão na Europa; conhecerão quão precario e perigoso era o estado d'uma Nação, que se baseava sobre terreno tão pouco consistente, e movediço; e que seria feliz e segura a sua existencia, se por meio de riquezas adquiridas por industria procurassem-a no seu proprio territorio: applicarão se a ella, e a experiencia mostrou as suas grandes vantagens. Terras que nutrião apenas cem mil guerreiros n'outro tempo na Germania, nutrião já um milhão, como diz Gibbon; Povos que vivião em miseria, já gozavão de commodidades e prazeres honestos; a população augmentava, e com ella as riquezas, a força, e poder. E como não póde a industria subsistir em Paiz em que o despotismo domina, por mais fecundo e rico, ella fugia para aquelles em que a segurança individual, das propriedades, e liberdade erão garantidas; assim Inglaterra; que gozava do Systema Constitucional, apesar da pouca fecundidade dos seus terrenos, fez rapidos progressos, e tributarias da sua industria, as Nações da Europa, ficando as mais ricas reduzidas á pobreza e miseria, como Hespanha, Portugal &c.

E qual seria o estado de Portugal, se o governo absoluto continuasse; sua industria estando summamente atrasada, por falta de segurança, liberdade, e luzes? O pouco numerario, que restava, na falta de generos de industria, se exportaria, e depois de ter sido até o presente tributaria das Nações Estrangeiras, seria riscada do Rol das Nações civilisadas. Eis aqui porque se vos disse que Portugal sem Constituição, dirigido por Clerigos, e Frades, que tanto dominão sobre a populaça ignorante, seria infelicissimo.

## §.7.

*I.* Cada vez mais me admiro da boa organização do Systema Representativo!

*D.* Sim, meo Amigo, de qualquer lado, que se o veja, elle mostra ser o resultado de principios luminosos da mais sã philosophia, e da mais exacta, e consummada experiencia. Fundado na razão e na justiça, elle tende a a felicidade dos homens desde o Monarca, que occupa o primeiro annel da Cadea Social, até o ultimo individuo da mesma. O Monarca cercado de grande esplendor, e immenso poder, para bem fazer a seus subditos, é delles, como uma Divindade, adorado, respeitado, venerado, amado. Os Povos, que, cedendo a sua natural independencia, e liberdade, se reunirão em Sociedade, para gozar de certas vantagens, que fóra d'ella não o poderião, achão neste Systema a segurança de suas pessoas, de suas propriedades, e liberdade &c. Este Governo, não temendo se não os erros, e prejuizos, trabalha incessantemente na propagação de Sãos, e Solidos conhecimentos em todos os generos, e a preservar a classe inferior dos vicios da ignorancia, e miseria, e a opulenta d'aquelles da insolência, e falso saber, e aproximar ambas a classe media, onde reina naturalmente o espirito da ordem, do trabalho, da justiça e da razão.

Confrontai o Governo Constitucional, ou Representativo, com o absoluto. Naquelle se procura illustrar a razão, que o Author da Natureza dos concedeo para guia de nossas acções, e desterrar os erros e prejuizos: no absoluto perpetuar a ignorancia dos Povos, para poder-se-lhes inculcar uma obediencia passiva, um profundo respeito para as formas estabelecidas, um apartamento do espirito de innovação, e da indagação, e aversão dos principios verdadeiros, entregando a educação de poucos aos cuidados de homens assalariados, para de apoderarem de seus espiritos desde o berço, fazer nascer nelles habitos profundos, e opiniões inveteradas muito antes da idade da reflexão: Naquelle a liberdade, dom o mais precioso da natureza, é respeitada religiosamente, neste (absoluto) agrilhoadada. Naquelle a virtude, e merecimento é apreciado, neste desprezado e abominado. Naquelle o Monarcha cercado de homens virtuosos e sabios é aconselhado a fazer o bem, e premiar a virtude: neste cercado de cortesãos intrigantes e geralmente immoraes, suffocada a sensibilidade do mais Bondoso e Justo Monarca! Sabeis vós qual é o retracto, que Monstesquieu faz de Cortezão da Monarquia absoluta?

I. Estimaria muito sabel-o.

D. Ouvi “Ambição na ociosidade, baixeza no orgulho, desejo de se enriquecer sem trabalho, aversão para a verdade, adulação, trahição, perfidia, abandono de todos os engagements, desprezo dos deveres dos Cidadão, o medo da virtude do Principe, a esperanza da sua fraqueza, e mais que tudo isto, o ridiculo perpetuo lançado sobre a virtude, formão, eu o creio, o character do maior numero de Cortezão (*sic*), marcado em em todos os lugares, e em todos os tempos. Ora é bem difficil, que a maior parte dos principaes de um estado sejam sem probidade, e que os inferiores sejam homens de bem; que aquelles sejam enganadores, e estes o objecto dos seus enganos.”

“Que, se no Povo ha algum infeliz homem de bem, o Cardial de Richelieu recommenda no seo Testamento Politico que o Monarca deve abster-se de se servir delle; tanto é verdade que a virtude não é a mola deste Governo”

Que bem podem os Povos esperar de um Governo, que não se basea sobre a rectidão, e justiça, afasta da administração homens virtuosos e sabios, para a entregar a immoraes e perversos, para subjugar os Povos, e conserval-os na ignorancia, e não conhecerem o precipicio, a cuja borda se achão? E que conseguem afinal? A sua ruina e dos Povos!

## §.8.

I. Estou convencido das grandes vantagens do Systema Constitucional, e persuado-me que entre os meus Compatriotas não haverá um só, que o não abrace (a não ser alguns estupidos, como o forão alguns pobres Militares, que illudidos pelo seu Commandante Militar, natural do Reino de Portugal, no anno de 1828 assignarão uma vergonhosa representação para não haver Constituição). Mas como o poderão conseguir, se opprimidos, pelos que governão, salvas algumas honrosas excepções, com inaudita ferocidade, submergidos nas trevas da mais crassa ignorancia, desmoralisados, sem patriotismo, enervados, sem energia, e como paralíticos, elles não são capazes de sentir, ou obrar?

D. A triste pintura, que vós acabaes de fazer de vossos Patricios não é peor que a dos Povos da Europa debaixo do poder dos seus antigos Srs. São por ventura os vossos Governadores, e outras Auctoridades tão barbaros, como aquelles antigos Condes, e Duques; vós escravos, como o erão delles seus vassallos, e tão

ignorantes, estúpidos, e indolentes como elles? Ninguém o poderá dizer. Se pois tantas Nações d'Europa, que se achavão em circumstancias mil vezes peiores, que as vossas poderão sacudir tão pesados ferros, e do abismo da miseria elevar-se ao cumulo da prosperidade; como vós, que não tendes, nem tão crueis Dominadores, nem nunca fostes escravos, cuja civilização é tão antiga, não podereis quebrar tão fracas cadeas, tendo a vosso favor a Constituição e a vontade efficaz de mantel-a? Dizei-me, como os Ingleses, e os Francezes, escravos noutro tempo, e outros muitos Povos d'Europa, sacudirão suas pesadas cadeas, apesar dos esforços de seus tyrannos? Não foi por meio da Civilização moral, ou instrucção dos Povos? Certamente que sim. Homens amigos da humanidade e Patria (que os Padres designão com o nome de Pedreiros Livres, inimigos do Throno e Altar, hereges &c.) conhecendo que a ignorancia, em que conservavão os Povos, era causa de elles não conhecerem o bem; mas que uma vez que o conhecessem, não deixarião de o amar, e fazer todos os esforços para possui-lo, esforçarão-se a illustra-los, fazendo-lhes ver as verdades mais importantes: e como a verdade nunca deixa de penetrar, por mais espessas trevas, seus raios diffundidos entre a classe a ignorante, fez que elles vissem o horrivel abismo, a cuja borda os impostores e tyrannos os tinham collocado, e procurassem afastar-se d'elle, e amaldiçoar os authores de seus males; sem que todas suas tentativas podessem fazer retrograda-los. Suas forças sendo insufficientes para lutarem com a grande massa illustrada, e dirigida por seus verdadeiros amigos, virão-se obrigados a ceder; e aquelles Soberanos, que por suas luzes conhecião, que sua felicidade deve-se identificar com a de seus Povos, concederão voluntariamente a Constituição que lhes garantisse os seus direitos, assim como a nós, o nosso Soberano.

Sendo pois constante, que a illustração dos Povos é o mais poderoso meio para manter a Constituição, e promover a felicidade dos Povos, que duvida haverá para serdes felizes, uma vez que ponhaes em execução esse meio, que a Constituição garante e só de vós depende? Estabeleção-se no vosso Paiz Escolas Publicas, onde se ensinem as cousas que são necessarias, segundo o estado actual da Civilização; pois que vós pagaes tributos para isso. Enviai (custe-vos o que custar) vossos Filhos para formarem a sua educação na Europa, essa educação que se chama do Mundo, e as Sciencias, cujos conhecimentos são precisos, especialmente nos Governos Constitucionaes, e que no vosso Paiz não pódem aprender. Procurai vós mesmo ensinar a vossos Filhos, e Filhas, (que um dia virão a ser Mães) que as riquezas que os homens ambicionão (por instincto) adquiridas por industria, e conhecimentos scientificos, é o meio mais seguro e facil para gozar de commodidades, e prazeres honestos, que o homem anhele. Que a virtude é necessaria a todo o homem, que vive em Sociedade; que a mania de procurar viver de Empregos é funesta á Sociedade, e ao individuo que o pertende; que no actual estado de civilização um homem, que promove a industria agricola, manufactureira, ou Commercial, que exercita arte, ou sciencia util á Sociedade, é tão merecedor dos agradecimentos, e benções dos seus Concidadãos, e goza da mesma consideração, como aquelles que cingem a espada para a defesa da Patria. Mostra-lhes que os incommodos, que um homem toma na applicação dos estudos, ou da industria, sendo incomparavelmente menores, a vista das grandes vantagens que traz a vida laboriosa, é preferivel á indolente, propria dos selvagens da America &c., e vós vereis a grande differença. Um Estado, cuja administração está encarregada a uma Auctoridade cujas attribuições serão marcadas por Lei; que não tem empregos lucrativos que distribuir, nem classes privilegiadas; os Cidadãos são illustrados, e industriosos, e portanto independentes, tem pouco a temer do despotismo. Mas póde violar as Leis, como até o presente tem violado, desfigurar a verdade, faltar a ella, ou pintal-a como cores que quizer, como até o presente tem feito, direis vós; e os Povos do ultramar sofrerão tudo, para evitar maiores males. Mas vós tereis a imprensa, e podereis livremente escrever, e fazer ver ao Mundo inteiro as violencias, e injustiças de vossos Administradores;

vós podereis, por via de vossos Deputados dirigir, como disse, vossas queixas as Cortes, e ao Governo, que não quererá decidir, senão pela verdade conhecida, e não pelo que pintão os Administradores. E julgaes, que ficarão impunidos, como ficavão, em prejuizo dos Povos, e da Nação, que tão grandes males tem soffrido, pela ruina, e perda das Possessões, por causa desses tyrannos? Não penseis tal.

I. Terão elles a coragem, o valor e o Patriotismo necessario para tão grande empreza? Eu não o creio.

D. Vós vos enganaes em dizer que os vossos conterraneos não terão valor, coragem, e patriotismo. Isto é o mesmo que dizer que um menino, porque precisa que se lhe dê a mão para andar, a precisará ainda depois que a força muscular se tiver desenvolvido. Uma vez que a instrucção se diffunda entre vossos Patricios, que duvida haverá para elles serem corajosos, e patriotas?

A coragem e o valor são qualidades moraes, que se desenvolvem pela educação, e não produzidas pelo clima em que se habita. Que differença entre os antigos Romanos, e os do nosso tempo; entre os Francezes do 17.o Seculo, e do 19.o; entre os Russos, e Polacos, Povos limitrophes! Os antigos Romanos valentes, e corajosos, os modernos, cobardes, e poltrões; os Francezes do 17.o Seculo levianos, e voluveis, os do 19.o firmes circumspectos, e profundos; os Russos vis escravos, os Polacos amantissimos da liberdade; e com tudo o mesmo Solo, o mesmo clima, que deo existencia a huns a deo a outros!

Na India mesmo que differença entre as Tropas dos Reis, e Nababos, e as da Companhia Inglesa! Estas, diz sir Walter Scott, na Historia da revolução da França, (*neste passo acrescentou-se, à mão, a palavra são*) tão valentes, e corajosas, como as Tropas Inglezas Europeas, com differença de serem aquellas mais subordinadas, e sobrias, que as da Europa; e com tudo são nascidos no mesmo clima que os outros; o que prova a força e influencia da educação moral.

Em quanto o patriotismo: elle é o amor de si modificado, como diz, Helvetius, ou amor de si dirigido pelos dictames da prudencia. O Homem, dotado d'uma inclinação inata para a felicidade, não tem em si meios sufficientes para gozar dos bens, que anhela, e afastar os males, que aversa; e teria deixado de existir, ou soffrido grandes males, sem o auxilio de seos semelhantes, principalmente daquelles com quem está mais em contacto, tem relações mais intimas, fallão a mesma lingua, professão a mesma Religião, tem os mesmos habitos e costumes &c. Eis aqui os homens reunidos n'um territorio, e que tem felizmente as mesmas necessidades, amão-se reciprocamente, sem que haja um só, que possa eximir-se desta tão util necessidade. Homens, a quem a fortuna concedeo mediocres bens, são obrigados a amar-se; porque sogeitos a immensas necessidades, elles se verião abandonados de outros nas suas precisões, se lhes não prestassem. Os ricos são obrigados a amar; porque pela instabilidade da fortuna podendo se precipitar do cimo da prosperidade, em que se achão, no abismo de miserias, nada terião que esperar daquelles que tratarão mal. E quando mesmo a fortuna fosse constante, a preferencia, e superioridade, que gozão sobre immensidade de homens, não augmenta a somma da sua felicidade? Os Poderosos são obrigados a amar, quando mesmo o seo poder fosse constante, e duradouro: possuidos do amor de gloria; (como deve ser todo o homem de bem, particularmente aquelles, que occupão cargos eminentes na Sociedade) o exercicio de virtudes sociaes, sendo um caminho o mais seguro para conseguir a gloria, não realçarão elles pelo amor, o seo poder, immortalisarão seo nome? Ajuntai a isso os grandes males a que estarião sojeitos os homens reunidos da parte dos inimigos externos, sem esta união, e amor. Só vis egoístas, que preferem o sórdido interesse

a honra, e fama; homens sem calculo, estupidos ignorantes, e immoraes, poderão deixar de amar seos semelhantes, com que se achão em contacto, despresal-os, ou maltratal-os.

Esforçai-vos, repito outra vez, que o imperio da razão se extenda sobre vossa Provincia, e vereis cessados, ou diminuídos esses horriveis males, que pesavão sobre vossas cabeças; uma estreita amizade vos unirá, as rivalidades, e prejuizos de castas, que vos dividem, cessarão, a constancia, o valor, e o patriotismo se desenvolverá, e serão vossas virtudes dominantes, e com ellas derribareis a hydra do despotismo, e gozareis, á sombra da arvore da Constituição, e amparo da Mãe Patria, que não vos abandonará, dos doces e saborosos fructos da liberdade, independencia e riquezas.

### §.9.

I. Quero vos conceder que a educação dos Povos ultramarinos, uma vez que haja, chegue a operar todos esses phenomenos, que tendes referido, e que é necessario para serem felizes. Quero ainda conceder-vos que os Governadores, e Capitães Generaes, os Preclarissimos Magistrados, e outros empregados, que até o presente tem assolado, e arruinado os Estados, e occasionado a perda de tantas e tão ricas Possessões, não só sejam escolhidos; (o que muito duvido se possa verificar, acerca dos Magistrados particularmente, visto que muitos delles escolhidos em tempo da Constituição, tem dado provas da sua immoralidade e pessima conducta) mas tão probos, que não queirão abusar do seo poder, como seos Antecessores, para calcar os Povos, que parece que não reputão seos semelhantes; nem que sejão, com elles, devorados da sede de ouro; antes possuidos de mais elevados sentimentos, e nobres paixões, como o forão D. João de Castro, e outros heróes Portuguezes da India; o que parece impossivel, se estenderdes os olhos sobre a conducta da maior parte de Portuguezes, e a propensão natural do homem para abusar do poder de que é investido, quando tem mil meios, que a distancia offerece, para evadir o castigo dos crimes, que num Governo justo póde merecer: como India poderá prosperar, na hypotheses dada, se ella é obrigada a receber no seo seio, assim como outras Possessões, não só o rebutalho da Nação Portugueza; mas o que ella tem de mais nocivo, e pestilencial? Poderá um Paiz, por mais sadio, deixar de tornar-se epidemico, quando se introduzão nelle miasmas, que o infectem; e que os mais virtuosos se tornem perversos, quando vivem em sua companhia? Vos, creio eu, não duvidareis desta verdade. A America do Norte, quando pertencia á Inglaterra, conheceo tambem os perniciosos effeitos da communicação com os desterrados, que a Mãe Patria para lá mandava, que o Dr. Franklin, enviado por aquelles Estados, representou ao Governo a abolição de tão perniciosa medida: representação, que não foi attendida, por estar o Governo persuadido, de que sem aquella medida, Inglaterra seria incapaz de ser habitada por gente de bem. E credes vós que o Governo Portuguez será mais philanthropico, que o Inglez, e que deixará, para não inficionar (sic) o seo Paiz, mandar para o nosso, homens, que por sua immoralidade, e corrupção são mais perniciosos que os Tigres, e serpentes venenosas, de que elle abunda? E como com somma de tantos homens immoraes, que annualmente chegão, e que são empregados em postos Civis, e Militares, apezar de seos crimes (alem de os grandes empregados serem tambem immoraes, salvo raras excepções) poderá Goa prosperar, se se julga isso impossivel em Portugal?



Sendo por tanto impossível evitar que os grandes empregados sejam perversos, apesar das boas intenções do Governo; e que homens perversos e criminosos continuem a povoar o nosso Solo: não sei como as luzes poderão fazer a felicidade que desejamos?<sup>7</sup>

<sup>7</sup> “Já os Portuguezes d’Europa apercebem os nossos males! A carta abaixo transcripta, que appareceu num jornal do Rio de Janeiro é um apodictico do que tenho dito. Gratias agamus Domino Deo nostro. A mais de tres seculos que as Provincias ultramarinas são o theatro das mais sanguinolentas scenas, em que tigres com figura humana jugulão victimas, realmente humanas, e dilacerão suas entranhas, para saciarem com seu sangue a sede de ouro que os devora, sem que os Europeos tenham manifestado o menor vislumbre de sensibilidade; e a maior parte delles deslumbrados com as riquezas que os tyrannos aportavão, e enriquecião o seu Paiz, tem-se mostrodo apathicos a nosso respeito, apesar de não serem desconhecidas as causas de nossos males. Foi necessario que cahisse-lhes o raio em casa; que seos irmãos, filhos, parentes, e amigos desterrados pelo tyranno naquellas infelizes Possessões sentissem seus estragos, para elles agora excitarem-se e lastimarem os nossos males que pela sua intensidade, e duração não tem comparação com os que os Portuguezes desterrados sofrerão. Não ha certamente melhor escola para os homens merecerem a compaixão dos seus semelhantes, do que a da adversidade. Praza aos Ceos que seus effeitos sejam duradouros!

Carta.

*Sr. Redactor.* Tendo encontrado no seu correio N. 335 do 28 de Fevereiro proximo passado, uma narração dos tristes, e horrorosos procedimentos havidos na Costa d’Africa oriental, e occidental com os martyres da honra, e fidelidade á legitima Soberana de Portugal, julguei dever em seguimento aquella narração notar algumas circumstancias (de que estou ao facto) que mais possam augmentar ao opprobrio, e execração dos authores de tão mostruosos e abominaveis crimes, pelo que rogo-lhe o obsequi de fazer enserir na sua folha as seguintes observações.

O Barão de S. Combadão conhecido desde 1823 por um Catavento foi com effeito escolhido pelo Robespierre dos nossos dias para governar a infeliz Angola; cuja administração tem, não sei porque fatalidade cahido quase sempre nas mãos de embecies, ou de salteadores, e facinoras investidos do pomposo titulo de – Governador e Capitão General – titulo que o mais das vezes tem sido desempenhado com todo o pezo da prepotencia por esses Verres sedentos de ouro, e de sangue, mesmo em tempos que os nossos Reis justiceiros vellavão sobre a felicidade dos seus subditos. Ora se nesses tempos, esses Bachás punhão em pratica tudo quanto há de mais horroroso, que a ambição lhes suggeria para se locupletarem com o alheio, não escapando mesmo a Fazenda Publica tantas vezes delapidada, cujos factos seria não acabar se tentasse descrevelos (a) o que não se deverá pois esperar do Sr. S. Comba, servo humilissimo de D. Miguel, esse monarca de nova especie, assolador do malfadado Portugal! Nem deve causar espanto encontrar em Angola malvados capazes de coadjuvar ao seu Governador em todo o género de crimes, porque um Paiz onde só tem culto a immoralidade a mais requintada e onde os homens (com mui poucas excepções) senão considerão pessoas e benemeritos, senão gozando da supposta amizade do seu Capitão General, mesmo quando aquelle os ultraja, e menospreza; onde a instrucção publica é a mais acanhada ou antes nenhuma, pelo que os naturaes bebendo desde a infancia o leite pestilento de uma servil educação que recebem dos degradados a maior parte delles para alli mandados escapar do Cadafalso, que os devia fazer desaparecer sobre o globo; não pôdem por tanto ser uteis ao seu Paiz natal, a não ser algum que na minoridade tenha sahido a educar-se fora da Patria, ou a viajar pela Europa, onde adquire com o trato da gente fina, a polidez e bons costumes que o tirão do nivel desses desgraçados. Finalmente como é possivel deixar de encontrar todo o genero de malversações em um Paiz, onde os aventureiros escapos do arado, ou de apascentar um rebanho de cabras, e outros tirados da infima classe dos moços de servir, sem a menor sombra de virtude, são alli elevados aos cargos Civis, e militares, promiscuamente com os malfeteiros, que chegando ás praias do seu desterro, immediatamente põe em pratica os damnados costumes, que tinham na Europa, com o que adquirindo em mui poucos annos uma immensa fortuna, se tornão impunes pela corrupção dos primeiros magistrados as mais das vezes tão perversos e immoraes (b) como o Dei (sic) Capitão General. Isto, que acontece em Angola, e suas dependencias, verifica-se em todo o momento na Costa oriental d’Africa, onde se encontrão os mesmos elementos, conspirando todos contra a virtude, e probidade; pelo que as crueldades praticadas pelo infame e sordido Paulo José Miguel de Brito em Moçambique com as victimas da honra e da fidelidade á legitima Soberana a Sra. D. Maria II; só servem de corroborar as minhas asserções. E menos devem admirar as proezas do façanhudo Joaquim Bento da Afonseca, que governando só quatro meses a Capitania de Benguella, (despacho devido ao Sr. Pamplona, Conde de Suberra) teve a habilidade de extorquir nesse mui limitado tempo, dez a doze contos de réis (além do que se ignora) com os quaes fugio da governança para Angola, depois de haver hostilizado com todo o genero de oppressão e ignominia aos primeiros moradores e Negociantes d’aquelle lugar, que nenhuma resistencia havião feito ás suas damnadas intenções. Quando pois o Tyranno de Portugal o escolheo para governar as Ilhas de S. Thomé, e Príncipe, bem sabia que tinha nelle um fiel executor de suas cruelissimas ordens.

Concluo estas observações com sua reflexão queira &c. Depois de tantas atrocidades, temos ouvido que o Governo da Rainha hirá a Portugal armado de clemencia: mas se esta clemencia ha de cobrir a todos os rebeldes, e a todos os carrascos, então é de recear que casa um se faça justiça a sim mesmo, e que o governo mande levantar patibulos onde sejam enforcados os vingadores da innocencia opprimida da Patria moribunda, e da humanidade ultrajada. O Character Portuguez e soffredor, porem feroz na sua vingança os sinceros votos de estima &c. Rio de Janeiro 2 de Abril de 1832.

- (a) O actual V. Rei Capitão General dos Estados da India, é uma honrosa excepção desta regra: elle não só se tem portado com humanidade com as victimas, que o tyranno sacrificou á sua vindicta; mas parece que não se terá manchado com injustiças, roubos, vexames, e crueldades, como a maior parte de seus antecessores, surdos a Reaes admoestações, que lhes fez o Monarca por orgão de seu Ministro d’Estado Martinho de Mello e Castro, sendo Capitão General D. João José de Mello, cujo officio se acha registado nos archivos da Secretaria de Goa.
- (b) Além desses homens escapos á forca, e arado, que tem infestado todas as plagas ultramarinas: India sendo quando foi conquistada, rica e florescente, forão alli estabelecer-se muitas pessoas que pertencião a familias distinctas de Portugal: lá se casarão com filhas de homens, que tinham estabelecimento no Pais, e deixarão sua descendencia. Qual foi a conducta daquelles Fidalgos, pode-se ver na Historia Philosophica das Indias do Abbade Raynal. Como o fim era enriquecer-se pouco importava a escolha de meios, com tanto que quando se achassem em perigo clamassem: pequei Senhor, Senhor Deus misericordia. Veja-se Fernão Mendes Pinto. (Notas do Author).”

D. Toda, meo Amigo. Conheço que é uma lei não só infructuosa, mas perniciosa até, a que determina o desterro por crimes Civis, como o diz Jeremias Bentham. Conheço igualmente que é impolitico empregarem-se homens sem moral, nem probidade: mas devemos esperar que as Cortes, quando houverem de fazer o Codigo, tomem este objecto em consideração. Não é facil fazerem-se reformas subitamente: os males que são inveterados exigem tempo para se curarem. Em quanto no despotismo de vossos Governadores, e Capitães Generaes, Magistrados &c., de quem com tanta justiça vos queixaes; deveis saber, que sem luzes sereis sem remissão suas victimas. O Poder, qualquer que seja, em qualquer mão que esteja depositado, tende sempre a sahir da sua orbita, e exceder os limites, que lhe são circumscripitos, todas as vezes que não encontra nos Povos, diques que o retenha, que vigie seos actos e denuncie ao Publico, os que não forem conformes á Lei, por meio da imprensa, como acontece em todos os Paizes livres. E pensaes vós que uma Nação, ou um Povo ignorante, que desconhece os seus verdadeiros interesses, poderá conseguir alguma especie de melhoramento, sem luzes? “Não pdoemos, diz Donoyer, sahir do estado da fraqueza em que nos retém a ignorancia, e vicios pessoaes, se não illustrando-nos, e reformando-nos. Não podemos libertar-nos de tal, ou tal tyrannia publica, senão extirpando do seio do publico o vicio ou erro, sobre que esta tyrannia está fundada... Não basta, para operar uma reforma, que o Governo a não contrarie; a mór parte das vezes não basta mesmo, que elle a favoreça, Em geral não é o Poder, a quem importa converter a uma nova crença para a fazer triumphar solidamente, é o Publico, somos nós mesmos. Quando o Publico sabe o que quer, e quer o que sabe, o Governo acaba sempre por querel-o tambem. “Com isto não se quer dizer, que para fundar uma nova ordem de cousas, não fosse em todos os tempos util, e não venha, a ser por fim indispensavel o concurso do Poder. Não ha duvida que a industria, para estabelecer o seu reinado ganhasse em ter nos Poderes estabelecidos homens, que a comprehendessem, e que quizessem coadjuval-o. Mas a elle (ao Publico) pertence ainda formar taes homens, e pôlos á testa dos negocios: o Publico é quem faz os bons Ministros, assim como as boas Leis.”

#### §.10.

I. Estou já intimamente convencido, meo Doutor de que sem se manter a Constituição, que é a unica taboia da nossa salvação, não gozaremos da segurança e liberdade, que sem estas não se poderá promover a industria, unica e segura via para se adquirirem as riquezas, que fazem em grande parte a nossa felicidade, que por natural instincto desejamos; e que nenhuma destas cousas se poderão conseguir sem luzes diffundidas por todas as Classes de Cidadãos.

Estou igualmente convencido, que se os meus contrerraneos efficazmente quizessem a promoção dessas luzes, de que nos achamos privados, seja por meio da reforma das escolas supprimidas, como das do ensino primario, assim como enviando alguns dos seos filhos para se educarem na Europa, não faltarião meios independentemente do Governo, e que elles colherião cem por um, por essas despesas, que fizessem: mas como vencer os prejuizos de tantos homens, de que dependem esses meios, se elles por sua tenacidade são como o erão os Russos do tempo de Pedro o Grande: os Homens, diz Hobbes, quando tem uma vez aprovado opiniões falsas, e que as tem registrado nos seos espiritos, é tão impossivel fallar-lhes intelligivelmente, como escrever legivelmente sobre um papel já escrevinhado.”. Nem eu tenho o dom da palavra como vós, nem elles a docilidade precisa para escutar.

D. Os obstaculos que vós suppondes encontrar no vosso Paiz, não deixão de existir em todos: mas elles não são invenciveis e a luz da verdade, posto que com alguma difficuldade, não deixa de penetrar por mais espessas trevas da ignorancia e uma vez que tenha diffundido os seus raios, não retrograda, como disse o Sr. Du Prad(na versão que consultámos o resto no nome do prelado estava já ilegível), Arcebispo de Mahaes. Vós achareis sempre collaboradores no vosso Paiz, que prezão a virtude, e são superiores aos prejuizos vulgares, uni-vos, e segui constantes o caminho da virtude, e os gritos de vossas consciencias, e vós conseguireis o fim que desejaes. “Apoiavi-vos, como diz Guizot, sobre os principios, e interesses nacionaes, professai suas maximas, e adoptai suas consequencias, trabalhai por sua applicação, e vigiai na pratica. Colocai-vos sem medo a testa deste movimento social, que põem em risco os Governos e Povos e ficai certos que a confiança do successo não ficará da parte dos que persistem nas hostilidades.”

### §.11.

I. Um acontecimento, que pela sua raridade tem feito em mim uma mui forte impressão, e que me parece ser de bom agouro, me obrigou a vir hoje mais cedo para vos communicar. Vós sorrireis talvez, e como Philosopho, pouco acreditareis o que não póde ser rigorosamente demonstrado. Ontem tendo ceado em companhia de alguns amigos meos, rolou a conversação sobre Portugal, e das grandes vantagens, que podia tirar, avista de sua posição geographica, e physica, e de suas excellentes Possessões, se o Governo fosse verdadeiramente nacional, como era de esperar. Bebemos pelos felizes destinos de Portugal, e suas Possessões, e separamo-nos. Conciliei somno, poucos minutos depois, e tive a visão, que vos vou referir. Apareceo-me o Genio tutelar de Portugal, que transportando-me sobre a alta montanha de Chandarnate me mostrou a minha Patria, tal qual eu desejava que fosse: vi as immensas, e ferteis campinas de Goa particularmente as das chamadas novas conquistas, plantadas de Cafeseiros, algodoeiros, lorangeiras, canaviaes, pimenteiras, milho grosso, e fino, (que servem de alimento de excellente nutrição na Africa, e grande parte d’Europa) plantas de batatas, que nutrem toda a Irlanda, e grande parte de Inglaterra &c. e um Povo immenso occupado em varios trabalhos mostrando no seo semblante signaes de contentamento. Vi terras d’antes inhabitadas, cobertas de casas; aldeas, que, por um indesculpavel deleixo (*sic*) e criminosa indolencia se achavão desertas, povoadas de muitos moradores, como em tempos da sua florescencia, sem que se vissem a roda de suas moradas, pantanos, nem varzeas, que tornavão insalubre a atmosphaera, pelos mortíferos miasmas que exalavão. Vi edificios com inscrições, que dizião – Casa de educação para meninos – outra – Casa de educação para meninas – Collegios de educação – Escolas Publicas, em que se ensina as Bellas Letras e as Artes – Escolas de Primeiras Letras – Casa em que se fabrica assucar – Casa de fiação do algodão &c. – Vi as mulheres todas vestidas á Europea, com alinho, e simplicidade, sem que nenhuma trouxesse paló, fotta de galão tisso &c., nem bajus d’ouro, ou prata, nem essas grossas cadeas de ouro ao pescoço, nem joias na cabeça, braços e pés, que fazião sepultar immensos Capitaes. A familiaridade, com que vivião indicava existir entre as familias nem a lembrança de antigos prejuizos de Bracmanes, Charadoz, Sudros, Mestiços, Canarins. Este estado encantador, que demonstrava o augmento da civilisação physica, e moral de meos conterraneos, me parecia incrível, avista de seus prejuizos e erros da educação, que eu conhecia: e mais incredulo do que S. Thomé, eu nem cria o que via. Então o Genio, que penetrou o meu pensamento, me disse: “Mortal insensato! Até quando não despireis do vosso orgulho, e deixareis de confiar dessa tão fraca razão! Pensaes por ventura, que sem o auxilio do Supremo, e dos Génios Tutelares, a quem elle tem confiado a guarda dos Reinos e Imperios do Mundo, poderão

os fracos mortaes, incapazes de persi satisfazer suas precisões, conseguir a felicidade, que aspirão? Miseraveis! Aprendeí que não tem sido, nem serão por esforços dos humanos felizes os Reinos, se a Mão Poderosa do Supremo os não proteger. Condoído dos horribeis males, que opprimião aos Portuguezes de todas as partes, cujos destinos me tinham sido confiados pelo Altissimo, representei-lhe, que os seus sofrimentos sendo já bastantes para expiarem seos horribeis crimes, devião merecer a sua commiserção: o Altissimo dignou-se attender as minhas supplicas, e concedeu-me a que promovesse o bem ser dos Portuguezes. Então inspirei aos vossos Legisladores, a quem compete vigiar sobre o bem ser de todo o Reino, a formação de leis justas; e que não procurassem a felicidade d'uma porção da Monarchia com a ruina da outra; como até aqui se tinha praticado: que cuidassem de pôr termo ao chaos Judiciario, pelo qual tantos sofre a Nação, particularmente as Possessões longinquoas, pelo abuso, que fazem os Desembargadores e Juizes das leis e que formassem uma Lei organica, que marcasse as attribuições dos que estão á testa da Administração Politica, attendendo ás circumstancias locais do Paiz: que tivessem em vista as Finanças, e que evitassem as immensas sommas que inutilmente se consumião, sem outro fim que á vaidade<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> “Não é de esperar que as Cortes, de cuja attribuição é fixar as forças de mar e terra ordinarias, olhando as qualidades e quantidades das Tropas da India, que em Goa são mais de 3 mil Praças activas; 500 ou 600 em Damão, perguntem: porque Goa, cercada como está unicamente de possessões d'Ingleses, nossos Alliados, sem haver outro inimigo algum a temer, como em tempos antigos, precisa de tantos mil homens para a Policia interna? Porque a Praça de Damão tem 500, ou 600 Praças para sua guarnição, quando a de Dio, que é incomparavelmente maior, se guarnece com 80, ou 100, entrando um destacamento, que vai de Damão de 20 e tantos homens? Porque a Praça de Dio, que não tem senão 80, ou 100 soldados (se tantos) tem Officiaes, como se o Regimento existisse completo de Praças? Porque os Batalhões são formados de 336 e de 6 Companhias de 50 praças cada uma, podendo ser um de 600 praças, e de 300 cada Companhia? Porque de Portugal vão despachados para Officiaes Soldados que nunca chegarão a cingir a banda, a maior parte, pela sua conducta imoral e ignorancia, preterindo em Goa muitos mais benemeritos, e antigos. Não se pouparão ao menos 500 mil xerafins por anno, pela redução da Tropa, sua melhor organização, e fazendo-se os recrutamentos de seis em seis annos, e applicando essa somma para fins mais uteis, como a ammortização da divida da Mãe Patria, rata pro quantitate, e livrando os Povos de oppressões, que os Governadores da India fazem, vexando-os com indisivel violencia a que paguem, sem que haja lei, a terça, e a sexta parte dos lucros das communidades, alem de outros tributos, que sendo impostos por diversos fins, continuão a existir, tendo cessado o motivo porque forão impostos? E que se responderá a isso? Que são precisos as Tropas para se fazer mais brilhante a Procissão de Corpus Christi, do que seria sómente com Clerigos e Frades? Mas a Cidade está deserta, o Povo não concorre, e ninguém vê essas marchas brilhantes. Para que são pois? Para se fazer respeitavel um Estado se dirá. Mas um Estado não se faz respeitavel pelo numero das suas tropas; principalmente se estiverem no pé em que as de Goa se achão: se assim fosse, os Estados Unidos da America do Norte, que occupão uma tão vasta extensão de territorio, e tem perto de 15 milhões de habitantes, não merecerião consideração alguma na balança d'Europa, pois que em 1830 seu Exercito de Terra montava a 6199 homens inclusive os Officiaes: um terço mais que a Tropa de Goa, que não chega a ter 300 mil habitantes, e não tem inimigos.

Não me cansarei em refutar as calumnias, de que um Capitão General, por conselho talvez de algum intrigante, ambicioso, e de conhecida maldade, se servio para desacreditar na Corte os habitantes da India, e manchar a sua bem conhecida lealdade, (a) quiçá persuadido, que seria tão feliz, como tinham sido muitos dos seus mentirosos Antecessores, e ganharia como elles a palma.

Ninguém em Goa ignora, que na tetra (*sic*) spelunca (*sic*) do Palacio de Pangim se fabricou um Officio, que foi escripto, para que não podesse de maneira nenhuma ser divulgado, por um individuo, que sabendo formar bem os caracteres tinha a desdita de não entender o que lia, nem escrevia, se vera est fama: Officio que tanto horrorisou aos successores do dito Capitão General; (que tão prematuramente tinha pago o tributo da humanidade, depois de ter soffrido por muito tempo indisiveis tormentos) que na 2.a via que forão obrigados a assignar, o fizerão com declaração de que não podia afiançar a verdade do conteúdo; como o Arcebispo Primás, um dos membros do Governo o disse a muitos. Certamente é preciso ser demasiadamente estúpido para se persuadir que o Ministerio fosse inteiramente cego, para acreditar sem exame o aleive, que levantava um V. Rei que não tinha na Corte credito, como um Francisco Antonio da Veiga Cabral, que delle se servio para commetter mais despotismos do que talvez todos os seos Antecessores.

Haverá por ventura quem não conheça que Goa por sua pequenez pobreza, e posição geographica, não é capaz de se sustentar por si, e independentemente de alguma Nação Poderosa? Ha quem não saiba, que Inglaterra, nossa Alliada, é obrigada pelo Tratado de 1661 Artigo 11, e o Secreto a defender as Possessões, que a Coroa Portugueza occupa na India e Africa como se fosse proprio territorio? Ha quem ignore que Inglaterra não quer liberdade fóra do seu Solo, no centro de cujas Possessões Asiaticas está encravada a nossa, por seu proprio interesse que é o único movel de suas accções não consentiria, que Goa se separe da Mãe Patria, para suas Possessões não imitarem, e que, se preciso for apresentará um Exercito de 500 mil homens? Não sabem que não existindo nem Tippu Sultam, nem o Poder dos Maratas, e a unica Potencia, a que poderião adherir, sendo Inglaterra, os habitantes da India antes se submeteriam a um Despota Indio o mais tyranno, do que á companhia Inglesa? Estas verdades são obvias a todo e qualquer, mas como se renderião serviços, e se conseguirião gratificações? O fim sempre conseguio. A honra que S. Magestade Fidelissima fez em acolher o abaixo transcripto Protesto, e mandar dar á publicidade em muitos Reinos d'Europa, é bastante não só para provar o quanto S. Magestade está convencida da fidelidade, e lealdade dos seus subditos da India, e do seo Procurador, que em conjecturas tão criticas não recebeu manifestar os seus sentimentos de adhesão, e dos seus constituintes.

*Copia do Protesto do Deputado ás Cortes pela India*

Senhora. O Deputado eleito pelos Estados da India para devidamente os representar na Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, conforme a Carta Constitucional da Monarchia, encontrando a sua chegada a Lisboa usurpado o Real Throno de V. Magestade julgou do seu stricto dever, como subdito leal, e mais ainda, como Procurador d'aquella parte da Monarchia, vir, logo que pôde, prestar aos Reaes Pés de V. Magestade em seo nome, e no de todos os seos Constituintes o solemne preito, e homenagem, que como subditos Lhe devemos, e reiterar o juramento de fidelidade, que todos os Portuguezes da Asia a V. Magestade, á seo Augusto Pai, e ás instituições por elle outorgadas espontaneamente prestamos, e estamos decididos a manter.

Eu inspirei ao Governo a escolha de homens virtuosos, sabios, e activos para a Administração Política dos Estados, das Finanças, e mui particularmente para a da Justiça. Eu inspirei finalmente aos habitantes do ultramar que cuidassem em a educação de seus filhos, não só estabelecendo, (a custa das Comunidades) escolas primarias, mas fazendo-os applicar aos outros estudos que houvessem de ensinar nas Aulas Publicas; e sobre tudo, enviando-os à Europa para aprenderem aquellas sciencias e Artes, que na India não é possível saber com perfeição, e adquirir outros conhecimentos, que só se podem conseguir vivendo entre homens de grande erudição e saber. E por isso que os vossos conterraneos, cujos prejuizos todas as forças humanas não seriam capazes de desarraigal do seu coração, se tornarão tão civilizados, e tão instruidos, e vós vedes esta mudança, que vos parecia incrível.” Que me dizeis a isto?

*D.* Longe de mofar da vossa visão, como vos parece, eu acho nella alguma coisa de misterioso. O verdadeiro Philosopho não duvida de tudo aquillo que não pôde comprehender, mas só d’aquillo que é contrario a razão. A não quererem ser scepticos, deverião confessar, que muitos sonhos se tem verificado: mas quando mesmo não hajão de acreditar; poder-se-ha porventura duvidar, que muitas vezes as creações de uma alma exaltada pela esperança se realizarão, quando são bem fundadas? Como se explicaria a visão de Franklin tão semelhante a vossa, e que se verificou em 50 annos, quando elle o esperavam em 100? Digão os Philosophos o que quizerem: como vós achais que é de bom agouro a vossa, assim como eu tambem, esforçaria que se ponhão em execução os meios, que o Genio inspirou, para o melhoramento da vossa Patria, e não desconfieis dos seus bons resultados: elles serão infalliveis, especialmente, se os vossos conterraneos fieis ás ditas inspirações, e vossos conselhos, mandarem educar seus filhos, particularmente na Europa, lembrando-se que os sabios da antiguidade, que desejarão o bem ser da sua Patria, o procurarão por meio de viagens para Reinos mais civilizados. Orfeo, Licurgo, Solon, Pitagoras, Thales viajarão. A Europa se civilizou muito, depois que esteve em contacto com a Asia, por occasião das cruzadas, Em França e Inglaterra, Nações as mais civilizadas do Mundo, os seus sabios viajam; e os Portuguezes colherão das viagens grandes vantagens, depois que o Marquez de Pombal, á custa do Estado, fez viajar muitos dos Portuguezes.

*I.* Como aquelles que negão, que os sonhos se verifiquem, não duvidão se possam verificar as creações de almas exaltadas pelas esperanças bem fundadas, como a de Franklin: eu espero que o meo sonho se realice, e esta esperança será para mim o mais forte incentivo para trabalhar no bem ser da minha Patria, muito mais porque um secreto presentimento me faz agora confiar muito na honradez, e docilidade do caracter dos meos conterraneos. Sim elles sensiveis ás grandes feridas, que mortaes golpes lhes fizerão, e que inda sangrão, não se pouparão a nenhum sacrificio, por penoso que seja, para evitarem para o futuro os males, que serão inevitaveis, sem os meios

---

E por quanto no scandaloso Assento, que a 11 de Julho de 1828 se lavrou em Lisboa por um Conciliabulo de Rebeldes mandados irrisoriamente representar as Terras do Reino, e que usurparão o nome de Cortes, ou Tres Estados, apparece assignado um Frade por nome Fr. Joaquim de Carvalho, (que previamente aquelle Assento se achava á tratar d demandas, e interesses particulares em Lisboa) ousando fraudulentamente intitular-se Procurador de Goa: elle abaixo assignado julgou, que igualmente lhe cumpria protesta(r), em nome da muito nobre, e Leal Cidade de Goa e de todos os Estados Portuguezes da India, contra tão infame alcivrosia; pois desde o fallecimento do Senhor D. João VI, que Santa Gloria haja, nunca allí se elegeo Deputado, ou Procurador algum, como mostra o documento junto, senão o que humildemente agora vem com este seo Protesto á Presença de V. Magestade, e que em nome de todos seus Constituintes Portuguezes da Asia, a V. Magestade roga se Digne receber, e mandar dar a este publico documento, authenticidade, que possível for, que na melhor fôrma de direito caiba, e que mais seja de seo Real Agrado. Deos Guarde a V. Magestade. – Plymouth a 16 de Julho de 1829. Bernardo Peres da Silva. (\*)

(\*) Nota do Editor.”

que vós, e todos os Publicistas celebres d'Europa ensinão, e o Genio inspirou-me. Que custará ás nossas Camaras de Communitades sustentar em Portugal doze, ou quinze filhos seos? 24 ou 30 mil xerafins divididos por tantos milhares de Gancares, ou interessados, que virá a importar, comparada essa insignificante quantia com as incalculáveis vantagens, que nos poderão resultar? Quantos milhões nos tem sido extorquidos em pura perda, e damno nosso? Não; os meos compatriotas não se deixarão seduzir por suggestões de alguns mal intencionados, antes se esforçarão todos para o bem ser da sua Patria, e da Nação a que, tem a honra de pertencer. A união apertará cada vez mais os nossos laços sociaes, e gozaremos com os nossos co-irmãos de Portugal dos frutos da arvore da Constituição.”

## Índice das tabelas

### Anexo 1

|                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tabela 1 – Propostas apresentadas em “Noticias do que vi, e observey em os oito annos e quatro mezes q. estive Servindo na Rellaçam de Goa, e Juizo q. fiz sobre os interesses que prodúz, e pode produzir todo aquelle Continente” |  |
| Tabela 2 – Dados recolhidos na “ <i>Tabélla, pela qual se demonstrão as Rendas, Fóros, e mais tributos, que administra a Junta da Fazenda Publica de Gôa; como tambem as suas origens</i> ”                                         |  |
| Tabela 3 - Rendeiros dos <i>bens do confisco</i> (1761 – C. 1840)                                                                                                                                                                   |  |
| Tabela 4 - Administradores dos <i>bens do confisco</i> (C. 1840 – 1892)                                                                                                                                                             |  |
| Tabela 5 – População de Divar                                                                                                                                                                                                       |  |
| Tabela 6 – População de Candolim                                                                                                                                                                                                    |  |
| Tabela 7 – População de Loutolim                                                                                                                                                                                                    |  |
| Tabela 8 – População das Ilhas                                                                                                                                                                                                      |  |
| Tabela 9 – População de Salsete                                                                                                                                                                                                     |  |
| Tabela 10 – População de Bardez                                                                                                                                                                                                     |  |
| Tabela 11 – Mapa populacional das Ilhas I                                                                                                                                                                                           |  |
| Tabela 12 – Mapa populacional das Ilhas II                                                                                                                                                                                          |  |
| Tabela 13 – Mapa populacional das Ilhas III                                                                                                                                                                                         |  |
| Tabela 14 – Mapa populacional de Bardez I                                                                                                                                                                                           |  |
| Tabela 15 – Mapa populacional de Bardez II                                                                                                                                                                                          |  |
| Tabela 16 – Mapa populacional de Bardez III                                                                                                                                                                                         |  |
| Tabela 17 – Mapa populacional de Salsete I                                                                                                                                                                                          |  |
| Tabela 18 – Mapa populacional de Salsete II                                                                                                                                                                                         |  |
| Tabela 19 – Mapa populacional de Salsete III                                                                                                                                                                                        |  |
| Tabela 20 – Dados recolhidos relativos aos <i>reinóis</i> (1870)                                                                                                                                                                    |  |
| Tabela 21 – Lista das <i>reinóis</i> (1870)                                                                                                                                                                                         |  |
| Tabela 22 – Descrição dos bens de raiz pertencentes aos conventos de Goa (1835)                                                                                                                                                     |  |
| Tabela 23 – Número de prédios                                                                                                                                                                                                       |  |

|                                                                                                                                                                                       |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tabela 24 – Lista dos prédios e respectivas pensões                                                                                                                                   |  |
| Tabela 25 – Encargos pios                                                                                                                                                             |  |
| Tabela 26 – Obras pias                                                                                                                                                                |  |
| Tabela 27 – <i>Tangas</i> da congregação do Oratório                                                                                                                                  |  |
| Tabela 28 – <i>Tangas</i> e <i>jonos</i> dos conventos de Goa                                                                                                                         |  |
| Tabela 29 – Lista das <i>tangas</i> pertencentes aos conventos de Goa                                                                                                                 |  |
| Tabela 30 – Lista das casas religiosas                                                                                                                                                |  |
| Tabela 31 – Lista dos religiosos                                                                                                                                                      |  |
| Tabela 32 – Lista dos prelados                                                                                                                                                        |  |
| Tabela 33 - Bens de raiz da Congregação do Oratório de Goa                                                                                                                            |  |
| Tabela 34 - Participações em <i>gancarias</i> (Congregação do Oratório de Goa)                                                                                                        |  |
| Tabela 35 - “bens, que possui por hipoteca especial de varios devedores, que levaram a juros o dinheiro do fundo das Pençoes, para cuja solução consignarão os redutos dos d.os bens” |  |
| Tabela 36 - Bens outrora pertencentes ao convento de N.S. do Carmo                                                                                                                    |  |
| Tabela 37 - “Do dinheiro manente, que anda nas Escrituras”                                                                                                                            |  |
| Tabela 38 – Lista dos biografados (“Album litterario”, 1875)                                                                                                                          |  |
| Tabela 39 – “Mappa do movimento judicial da comarca de Salcete e das Provincias ao Sul e de Zambaulim de Novas Conquistas do anno de 1856:”                                           |  |
| Tabela 40 - Nomeações de governadores de bispados e demais dignidades do Padroado<br>(década de 80 do século XVIII)                                                                   |  |
| Tabela 41 – Glosas do padre Caetano Vitorino de Faria (1781)                                                                                                                          |  |
| Tabela 42 – Lista dos sacerdotes goeses com bens arrestados na sequência de adesão à <i>Propaganda</i> (1845-46)                                                                      |  |
| Tabela 43 - Relação das notas complementares do autor e do editor na edição goesa das <i>Maximas e Reflexões Politicas</i> de Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto (1859)              |  |
| Tabela 44 – Lista de alunos (Escola do Ensino Secundário Mapuçá)                                                                                                                      |  |
| Tabela 45 – Lista dos secretários do Estado                                                                                                                                           |  |
| Tabela 46 - Lista dos juizes intendentes posteriores a 1776                                                                                                                           |  |
| Tabela 47 - Lista dos juizes intendentes anteriores a 1776                                                                                                                            |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tabela 48 – Relação por aldeias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Tabela 49 – “Prejuizos sofridos nas aldeias de Bicholim entre 1782 e 1783 devidos às investidas dos bounsulós, calculados com o fito de serem tomados em consideração na determinação do valor da renda a pagar pelo rendeiro Suriagy Rao Dessai. Prejuizos I (“Roubos”), II (“Vargias devolutas”), III (“Roturas dos Vallados”), IV (“Prejuizos e damnos e(m) varias rendas”), V (“Desp.as Extras na Renda da Alfand.a”)” |  |
| Tabela 50 – Questões colocadas e respetivas respostas “ <i>Memoria dos estillos que praticavão respective as Vestorias, e foros das Provincias de Pondá, Zambaulim, e Canacona</i> ” (1780)                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Tabela 51 – “ <i>Memoria sobre os foros de Ponda</i> ” (1780):questões colocadas e respetivas respostas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Tabela 52 –Lista dos rendimentos dos <i>dessais</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Tabela 53 - Pareceres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Tabela 54 - Definições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Tabela 55 – Lista dos pareceres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Tabela 56 – Relação dos amnistiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Tabela 57 – Lista dos estudantes I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Tabela 58 - Lista dos estudantes II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Tabela 59 - Lista dos estudantes III                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Tabela 60 – Excertos das <i>Jornadas</i> de Tomás Ribeiro: seleção de episódios relativos a Bombaim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Tabela 61 – Excertos das <i>Jornadas</i> de Tomás Ribeiro: lugares visitados em Bombaim                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Tabela 62 – Excertos recolhidos da <i>fê de ofícios</i> de Cândido José Mourão Garcez Palha (c. 1825)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Tabela 63 – Instituidor e sucessivos administradores do vínculo (Morgado dos Vieira Matoso do Cadaval)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Tabela 64 – Lista dos encartados entre 1797 e 1838                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Tabela 65 – “ <i>rol dos medicos e cirurgiões matriculados em 1843</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Tabela 66 – Relação dos encartados em 1839                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Tabela 67 – Diretores da feitoria de Surrate                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Tabela 68 - “ <i>Relação das obras pias, e Tenças que vencem as Pessoas abaixo declaradas</i> ”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Tabela 69 –Deputados eleitos pela India entre 1822 e 1873                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Tabela 70 – Deputados entre 1873 e 1880                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |

|                                                                                                                |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tabela 71 –Eleitores provinciais                                                                               |  |
| Tabela 72 –Relação dos empregados                                                                              |  |
| Tabela 73 – Lista dos eleitores apurados para a Assembleia provincial de Goa em representação de Bardez (1827) |  |
| Tabela 74 – Lista dos pareceres (1822)                                                                         |  |
| Tabela 75 –Relação dos participantes na reunião extraordinária do senado da câmara de Salsete (1822)           |  |
| Tabela 76 –Lista dos presos e locais de prisão – inconfidência de Bardez (1822)                                |  |
| Tabela 77 – Relação dos presos (1822)                                                                          |  |
| Tabela 78 –Lista das remunerações do cancheler e desambragadores da Relação de Goa (1788)                      |  |
| Tabela 79 – Dados relativos a magistrados referidos nas cartas de Inácia e Ernesto Kopke                       |  |
| Tabela 80 – Relação das <i>súplicas</i> e respetivas <i>resoluções</i>                                         |  |
| Tabela 81 –presidentes e vice-presidentes da junta geral do distrito                                           |  |
| Tabela 82 –Procuradores pelas <i>Velhas Conquistas</i>                                                         |  |
| Tabela 83 – Relação de Goa em 1839                                                                             |  |
| Tabela 84- Comarca das Ilhas em 1839                                                                           |  |
| Tabela 85 – Comarca de Bardez em 1839                                                                          |  |
| Tabela 86 – Comarca de Salsete 3m 1839                                                                         |  |
| Tabela 87 –Lista dos funcionários                                                                              |  |
| Tabela 88 –Relação de Goa em 1861                                                                              |  |
| Tabela 89 – Comarca das Ilhas em 1861                                                                          |  |
| Tabela 90 – Comarca de Salsete em 1861                                                                         |  |
| Tabela 91 – Comarca de Bardez em 1861                                                                          |  |
| Tabela 92 – Varados das <i>Novas Conquistas</i>                                                                |  |
| Tabela 93 – Relação dos oficiais <i>naturais</i> católicos                                                     |  |
| Tabela 94 –Lista dos familiares do Santo Ofício                                                                |  |

## Anexo II

|                                                                                |  |
|--------------------------------------------------------------------------------|--|
| Tabela 1 – Relação de bens de António José de Oliveira Calado                  |  |
| Tabela 2 – Património de José Caetano da Silva Beltrão                         |  |
| Tabela 3 – Devedores D. Ana Francisca Coutinho de Castro                       |  |
| Tabela 4 – Recheio da casa de D. Maria Eufrásia de Sousa e Faro                |  |
| Tabela 5 – Dinheiro e joias de Batea Naiquinim Colgutearny                     |  |
| Tabela 6 – Bens móveis de Francisco Estrócio do Rosário                        |  |
| Tabela 7 – Bens em ouro e prata de Francisco Estrócio do Rosário               |  |
| Tabela 8 – Legados do Padre Vicente Filipe Peres                               |  |
| Tabela 9 – Património de António Toscano                                       |  |
| Tabela 10 – Legados do padre Vicente Ribeiro                                   |  |
| Tabela 11 – Bens móveis do arcediago Albino José de Mendonça                   |  |
| Tabela 12 – bens móveis de Luís António Mendes da Cunha e Ana Maria da Fonseca |  |
| Tabela 13 – Dote e datas de Eugenia Quiteria Mendes                            |  |

